DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 16º DA REPUBLICA — N. 1 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 1 DE JANEIRO DE 1904

Por ser hoje dia feriado, não será amanhã publicado o «Diario Official».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.137, que autoriza o Governo a abrir um credito ao Ministerio da Marinha.

Decreto n. 1.141, que autoriza o Presidente da Republica a reformar o ex 2º sargento da brigada policial Joaquim Eugenio dos Santos.

Decreto n. 1.144, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1904.

Decreto n. 1.145, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1904.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.088, que abre um credito ao Ministerio da Marinha.

Decreto n. 5.095, que crea um consulado na Ilha de S. Vicente.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.137 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 552:838$785, supplementar á rubrica 14ª — Força Naval — do art. 9º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio de Marinha o credito de 552:838$785, supplementar á rubrica 14ª — Força Naval — do art. 9º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 538:839$816, para a consignação — Pessoal — e 13:998$969, para a sub-consignação — Expediente — da consignação — Material.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Moronha.

LEI N. 1.144 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1903

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1904, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica é orçada, para o exercicio de 1904 — em ouro 46.515:510$889, papel 253.811:000$000, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos seguintes:

ORDINARIA

	Ouro	Papel
IMPORTAÇÃO		
1. Direitos de importação para consumo, nos termos da legislação fiscal em vigor, observada a Tarifa revista de accôrdo com o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, as respectivas preliminares, com as modificações declaradas no art. 3º da presente lei e as declaradas na lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, que são mantidas, relativas á manteiga de leite e á de margarina; elevado o imposto sobre o xarque importado do estrangeiro á taxa de 140 réis por kilogramma; elevada de 15$ a 30$ a taxa por cabeça de gado vaccum; reduzida de 30 a 25 réis a do sal estrangeiro e elevada de 50 % a do arroz.....	32.534:000$000	122:000:000$000
2. Expediente de generos livres de direitos de consumo.....	.....	1.600:000$000
3. Ditos de capatazias.....	.....	1.100:000$000
4. Armazenagem.....	.....	3.500:000$000
5. Taxa de estatistica.....	.....	270:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
6. Imposto de pharóes.....	300:000$000	
7. Dito de doca e sêca.....	100:000$000	10:000$000
Additionaes		
8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....	.....	
9. 2 %, ouro, sómente sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 98 e 100 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), importados nas Alfandegas dos Estados.....	500:000$000	
INTERIOR		
10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	.....	
11. Dita do Correio Geral.....	.....	
12. Dita dos Telegraphos.....	250:000$000	
13. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras.....	.....	
14. Dita da Casa de Correcção.....	.....	
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	
16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	
17. Dita dos Asylos.....	.....	
18. Dita da Casa da Moeda.....	.....	
19. Dita do Gymnasio Nacional.....	.....	
20. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant.....	.....	
21. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	.....	
22. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....	.....	
23. Dita da Assistencia a Alienados.....	.....	
24. Dita arrecadada nos consulados.....	850:000$000	
25. Dita dos proprios nacionaes.....	.....	
26. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	.....	2...
27. Imposto de sello, continuando em vigor o art. 13 da lei n. 812 que, na isenção do sello, comprehende tambem os livros de registro civil dos casamentos	3:000$000	15.000:000$000
28. Dito de transporte.....	.....	4.200:000$000
29. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....	.....	2.300:000$000

		Juro	Papel
30.	Dito sob. subsidios e vencimentos não comprehendidos os dos ministros do Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar e mais juizes federaes, effectivos e aposentados	40:000$000	3.360:000$000
31.	Dito sobre o consumo de agua	.....	1.700:000$000
32.	Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos distribuidos pelos bancos, companhias e sociedades anonymas	.....	1.300:000$000
33.	Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie na Capital Federal	.....	10:000$000
34.	Dito sobre annuncios em cartazes	.....	1:000$000
35.	Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras, inclusive a *City Improvements*	106:666$667	1.270:000$000
36.	Fóros de terrenos de marinha	.....	30:000$000
37.	Laudemios	.....	80:000$000
38.	Premios de depositos publicos	.....	40:000$000
39.	Taxa judiciaria	.....	140:000$000
40.	Dita de aferição de hydrometros	.....	7:000$000

Consumo

41.	Taxa sobre o fumo, de accôrdo com a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902	.....	6.200:000$000
42.	Dita sobre bebidas—modificado do seguinte modo o que dispõe o regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900—Bebidas: Amer-picon, bitter, fernet Branca, vermouth e bebidas semelhantes: Por litro ..... 600 réis; Por garrafa ..... 400 réis; Por meia garrafa ..... 200 réis. Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da Tarifa, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, cognac, laranginha, eucalypsintho, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes, ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz: Por litro ..... 600 réis; Por garrafa ..... 400 réis; Por meia garrafa ..... 200 réis	.....	4.800:000$000
43.	Dita sobre phosphoros	.....	5.800:000$000
44.	Dita de 15 réis sobre o kilogramma de sal commum de qualquer procedencia, isentas dos emolumentos devidos ao registro as salinas em que a evaporação ao sol e ao vento for o unico processo industrial	.....	2.500:000$000
45.	Dita sobre calçado	.....	1.300:000$000
46.	Dita sobre velas	.....	400:000$000
47.	Dita sobre perfumarias	.....	350:000$000
48.	Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras	.....	550:000$000
49.	Dita sobre vinagre	.....	160:000$000
50.	Dita sobre conservas, de accordo com a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902	.....	900:000$000
51.	Dita sobre cartas de jogar	.....	130:000$000
52.	Dita sobre chapéos	.....	900:000$000
53.	Dita sobre bengalas	.....	10:000$000
54.	Dita sobre tecidos	.....	8.000:000$000

EXTRAORDINARIA

55.	Montepio da marinha	150$000	130:000$000
56.	Dito militar	80$000	250:000$000
57.	Dito dos empregados publicos	7:000$000	750:000$000
58.	Indemnizações	10:000$000	1.000:000$000
59.	Juros de capitaes nacionaes	300:000$000	300:000$000
60.	Juros dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$222	
61.	Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias	.....	30:000$000
62.	Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal	.....	2.000:000$000
63.	Dito de industrias e profissões, no Districto Federal	.....	2.600:000$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel-moeda:

64.	1.º Renda em papel, proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União	.....	350:000$000
	2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel	.....	600:000$000
	3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel	.....	1.200:000$000
	4.º Os saldos que forem apurados no orçamento	.....	$

		Ouro	Papel
	Fundo de garantia do papel-moeda:		
	1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para o consumo.....	8.133:000$000	
	2.º Cobrança da divida activa, em ouro.....	$	
	3.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que, nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear.....	$	
	4.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	110:000$000	
	5.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro..	10:000$000	
66.	Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
	Arrendamento das estradas—as differenças entre as sommas das garantias de que estavam no goso e as do juro das apolices emittidas (*Rescision Bonds*) para resgate das mesmas.....	160:000$000	1.658:000$000
	Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
	1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....	.....	200:000$000
67.	Depositos:		
	2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....	.....	5.000:000$000
	Renda das loterias com applicação a instituições diversas:		
	1.º Renda proveniente das loterias federaes com o destino de que trata a lettra *k* do art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.....	.....	1.600:000$000
68.	2.º Imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200$ das loterias federaes e estaduaes ou outras autorizadas, com o destino de que trata a lei n. 953, de 1902.....	.....	$
	Art. 69 ... ndo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :		
	Rio de Janeiro.....	3.000:000$000	500:000$000
	Maranhão.....	.....	150:000$000
	Fortaleza.....	.....	200:000$000
	Natal.....	.....	130:000$000
	Parahyba.....	.....	100:000$000
	Paranaguá.....	.....	100:000$000
	Recife.....	.....	800:000$000
	Maceió (Jaraguá).....	.....	100:000$000
	Florianopolis.....	.....	150:000$000
	Rio Grande do Sul.....	.....	800:000$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber ou restituir os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas, montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 25 % em ouro, sendo 5 % para o fundo de garantia, e 75 % papel.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos executadas á custa da União:

1.º A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro, podendo baixal-a, si assim julgar conveniente, e, nas mesmas condições, a cobrar a mesma taxa de 2 %, ouro, na conformidade do n. 4 do art. 7º do decreto n. 3.314, de 15 de outubro de 1886, e decreto n. 4.859, de 8 de junho do corrente anno, sobre o valor official da importação dos portos da Republica, cuja construcção for pelo Governo submettida ao regimen daquelles decretos.

2.º A taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que for carregada ou descarregada, segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Governo acceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes destes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

V. A rever o regulamento do cofre de orphãos para o fim de compilar as suas diversas disposições e modificar o systema de escripturação, no sentido de acautelar e garantir os interesses da Fazenda.

VI. A entrar em accordo com os Governos das Republicas do Uruguay e Paraguay no sentido de liquidar tudo quanto a qualquer titulo os mesmos devorem á União.

VII. A conceder franquia postal para a correspondencia, publicações e sementes, distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres estaduaes, que forem reconhecidas pela mesma sociedade ou a ella filiadas.

VIII. A conceder isenção de direitos de importação ao material necessario para a construcção do edificio para o Museu Goeldi, em Belém, do Pará.

A dispensa dos direitos será requisitada pelo governador do Estado ao Ministerio da Fazenda.

IX. A conceder isenção de direitos de importação e expediente aos cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios, destinados ao abastecimento de agua

nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela sec e que forem importados pelas respectivas camaras com o fim de entregal-os á servidãublica. Igual favor será concedido á pessoa que os importar por sua conta e para suso nos referidos Estados.

A dispensa dos direitos, nesses casos, será solicitada ao Ministro da Faza pelos intendentes municipaes.

X. A conceder isenção de imposto de importação aos materiaes, quer metals, quer de ceramica, machinas e apparelhos, importados para o fim exclusivo de serem eregados nas obras de abastecimento de agua, rede de esgotos, illuminação electrica e viaçurbana da cidade de Florianopolis, em Santa Catharina, e da cidade de Barbacena, Minas Geraes.

XI. A entrar em accordo, na vigencia da presente lei, com os governos dstados, quando o julgar conveniente, afim de transferir-lhes a verba do art. 1º, n. 69, á conservação e melhoramento de ancoradouros e portos, desde que se obriguem e possa alizar os serviços respectivos (lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, n. 6).

XII. A reformar a tabella dos emolumentos consulares, approvada pelecreto n. 2.832, de 14 de março de 1898.

Art. 3.º As modificações a que se refere o art. 1º da presente lei, quanto arifa e suas preliminares, são as seguintes :

§ 1.º Pagarão sómente 5 °/₀ *ad valorem* de imposto de importação na Alfandos machinismos e instrumentos para a lavoura, inclusive locomoveis agricolas, adubos chimicos, sem exclusão do salitre do Chile, o arame farpado, os desnaturante carburetantes do alcool, os toneis de ferro estanhado para o transporto do alcool e os arelhos destinados ás applicações industriaes do alcool, quando estes objectos forem ortados por syndicatos agricolas, organizados de conformidade com a lei n. 979, de 6 aneiro de 1903.

a) provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou objectos mencionados com a reducção do imposto para vendel-os ou cedel-os a pessoas einhas á associação, será imposta a multa de 3:000$ aos importadores, sendo pelo pagamen sponsaveis solidariamente os associados.

b) no caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido, a requerimento do procurador da Republica, além das penas em que incorrem os infractores, nos termos das leis criminaes.

§ 2.º A isenção de direitos de que trata o § 9º do art. 2º das disposições reliminares da Tarifa não se refere aos envolterios de que trata o § 18 do mesmo artigo, tando igualmente comprehendidos na isenção concedida por esta ultima disposição o Fuceros de chumbo e outros que tenham valor commercial.

§ 3.º A' classe 4ª, n. 52. Accrescente-se :

Substitutos da banha de porco, taes como os conhecidos sob os nomes d *pure*, *Vegetale*, *Cotolene* e semelhantes e bem assim os preparados de sebo em mistura outras substancias oleosas, vegetaes ou animaes, que se destinarem á alimentação pul como substitutos da banha de porco, 500 réis por kilogramma.

Na classe 7ª, n. 95, diga-se :

Cevada — Torrefacta ou malto, menos 50 °/₀, isto é, 40 réis.

Na classe 8ª, n. 114, diga-se:

Folhas, flores, etc., lupulo ou luparo, menos 50 °/₀, isto é, 150 réis.

Na classe 9ª, n. 124, bebidas fermentadas, diga-se :

Cerveja commum: em barril 1$200, em garrafa 1$500.

Na classe 10ª, n. 159 — Onde se lê: almagre amarello, roxo terra, kilo 30 rézação 50 °/₀ — diga-se: kilo 100 réis, razão 50 °/₀.

A' classe 12ª, n. 353.—Fica, em relação á esta classe, revogado o art. 12 da lei 953, de 29 de dezembro de 1902 e restabelecidas as taxas attribuidas á classe 12ª n. assim como as que constam da 5ª parte da nota 42ª da tarifa approvada pelo decreto 19 de março de 1900.

Art. 4.º Todos os proprios nacionaes que estiverem á disposição dos differen Ministerios deverão ser mencionados nos respectivos relatorios, com declaração do seço em que se acham, si publico ou particular, e, nesse caso, si por concessão gratuita or que titulo.

A despeza com os proprios nacionaes que estiverem ao serviço dos differen Ministerios correrá por conta daquelle que os utilizar, e será paga pela verba — Os — do mesmo Ministerio.

Art. 5.º Os differentes Ministerios, nos respectivos relatorios, darão conta ao ngresso dos motivos de necessidade e urgencia que determinaram a abertura de credits supplementares e extraordinarios, da applicação que lhes deram, quanto por elles se gou e o estado em que se acham.

Art. 6.º Continúa em vigor a autorização dada ao governo para adoptar u tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até os limites de 20 °/₀ e que seja compensadora de concessões feitas a generos de producção brazileira, como o café.

Art. 7.º No levantamento das contas dos trabalhos preparados na Imprensa Nacional tomar-se-ha por base o custo da mão de obra e da materia prima, com o accresmo de 5 °/₀ para o deterioramento de machinas e utensilios, e mais sobre as tres partes — 10 a 25 °/₀—conforme a natureza do trabalho.

Art. 8.º Ficam isentas de impostos de importação e pagarão o emolumento de /₀ de expediente as folhas estampadas para fabricação de latas para manteiga e banha, ectamente importadas pelas fabricas.

Art. 9.º Continúa em vigor a disposição c, n. 7, do art. 2º, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, accrescentando-se: se bem assim sementes e exemplares de plantas vas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, lanigero, muar e suino» e tam o arame galvanizado e ovalado das seguintes dimensões: 18 × 16 e 19 × 17.

Art. 10. Continúa em vigor o art. 3º da lei n. 953, de 29 d. dezembro de 02 e seus paragraphos, sendo o § 1º comprehensivo de todos os impostos, quaesquer que jam, inclusive o de pharoes, convertidos no fixo e equipamento de 2.0.0, para desembaço do navio ou vapor.

Art. 11. Continúa em vigor o art. 16 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 19 na parte referente á isenção de imposto de importação para todo o material destinado á construcção de um mercado nos terrenos da praia de D. Manoel, na Capital Federal.

Art. 12. Nos contractos de fornecimentos que o Governo tiver de celebrar na vigencia desta lei, fica-lhe vedado incluir a clausula de isenção de direitos aduaneiros para material importado e nem lhe será permittido despachar, com essa immunidade, ainda que em seu nome, esse material.

Art. 13. Ficam reduzidos a 100$ o minimo e a 500$ o maximo da multa estabelecida no art. 63 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Art. 14. Continuam em vigor as seguintes disposições: n. XI do art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898; n. XIII do art. 2º da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899; n. VII do art. 2º e o art. 9º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e o n. VII do art. 26, da lei n. 957, de 30 de dezembro do mesmo anno.

Art. 15. As quantias correspondentes ás rubricas do orçamento serão despendidas e classificadas de accordo com as discriminações das tabellas explicativas que tiverem servido de base para a votação das verbas, não sendo licito computar no total destas as despezas que excederem os creditos das consignações, segundo as referidas tabellas e as alterações nellas feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 16. As distribuições dos creditos, que os diversos ministerios devem realizar, segundo a legislação em vigor (art. 9º das instrucções n. 213, de 15 de abril de 1840 e decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890) conformar-se-hão com as divisões das tabellas explicativas do orçamento, salvo nas consignações votadas em globo para serviços, cujas dotações não tenham podido ser préviamente discriminadas.

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende as verbas do orçamento da Fazenda, cujas dotações forem distribuidas aos Estados, como as de *juros diversos*, *juros do emprestimo do cofre dos orphãos*, *juros dos depositos das caixas economicas* e outras, cuja distribuição, não importando classificação de despeza, póde ser alterada para mais ou para menos, segundo as necessidades occorrentes no decurso do exercicio.

Art. 17. As dividas de exercicios findos, liquidadas de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, são pagaveis findo o trimestre complementar e no da liquidação do exercicio.

Art. 18. Fica isento do imposto de importação o trabalho intitulado « Atravéz da Imprensa », que, em homenagem á memoria do Dr. Manoel Victorino Pereira, foi mandado imprimir em Lisboa por uma commissão representada pelo Dr. A. Coelho Rodrigues e outros, sendo a sua edição de 1.000 exemplares.

Art. 19. Emquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados para os diversos ministerios, continuam em vigor, independente de quaesquer formalidades, as tabellas de distribuições feitas para o exercicio anterior com as modificações consignadas na lei de orçamento deste exercicio.

Art. 20. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo para a execução do decreto n. 4.697, de 12 de dezembro de 1902.

Art. 21. As despezas de caracter permanente não poderão ser computadas á verba —Eventuaes— dos diversos ministerios.

Art. 22. Só é licito prover por meio de adeantamento de quantia ou antecipação de fundos os serviços votados na lei de orçamento, nos seguintes casos:

a) quando a despeza não puder, por sua natureza, ser préviamente fixada em detalhe;

b) quando se tratar de supprimento ás repartições fiscaes da guerra e da marinha, para o pagamento do pessoal e despeza com o material dos corpos do exercito em movimento, dos estabelecimentos militares, praças de guerra e postos fortificados, em caso de guerra interna ou intestina e para despeza com os navios ou divisões navaes no estrangeiro ou nos portos da Republica.

§ 1.º Os adeantamentos não poderão exceder da quarta parte da quantia votada para despeza do exercicio.

§ 2.º A prestação das contas da applicação do adeantamento anterior não poderá exceder o prazo de quatro mezes, o é indispensavel para que se realize novo adeantamento.

Art. 23. E' restabelecida a disposição do art. 19 da lei n. 26, de 20 de dezembro de 1901, determinando que nos boletins mensaes do rendimento das alfandegas se mencione a importancia dos direitos de importação não cobrados em virtude de concessões do poder competente.

Art. 24. Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 25. Ficam approvadas as disposições constantes do paragrapho unico do art. 30, § 1º do art. 39, art. 69 e § 4º do art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de setembro de 1903.

§ 1.º A garantia inicial a que, pelo art. 2º do referido regulamento, são obrigadas as companhias de seguros maritimos e terrestres em dinheiro ou em apolices da divida publica, será de 50:000$ para as companhias que tiverem o capital de responsabilidade não superior a 300:000$; de 100:000$ para as que o tiverem de mais de 300:000$ a 600:000$; de 150:000$ para as que o tiverem de 600:000$ a 1.000:000$ e de 200:000$ para as que tiverem capital superior a 1.000:000$000.

§ 2.º As companhias que operarem em seguros maritimos e terrestres não poderão assumir riscos em cada seguro isolado superiores a 40 % do capital.

A essas companhias, porém, será licito excederem esses limites desde que o excesso seja no mesmo dia da emissão da apolice resegurado em outra companhia que esteja autorizada a funccionar e isto conste da apolice emittida.

Art. 26. Não estão comprehendidos no art. 15 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, as casas ou sociedades commerciaes que não fizerem das operações de cambio o objecto do seu commercio.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

LEI N. 1.145 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1904, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanccionno a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1904, importará na quantia de 16:021$000, ouro, e 355,691:161$921, papel, assim distribuida pelos respectivos ministerios, na fórma abaixo indicada:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 5:452$467, ouro, e 19.749:614$250, papel, a saber:

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica	.....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	.....	36:000$000
3. Despeza com o Palacio do Presidente da Republica	.....	101:440$000
4. Gabinete do Presidente da Republica	.....	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores	.....	567:000$000
6. Secretaria do Senado. Augmentada, no—Pessoal—, de 11:600$, sendo: 7:200$ para cumprimento da deliberação do Senado, de 7 de dezembro de 1903, que aboliu a distincção de classes entre os officiaes da Secretaria, equiparando os vencimentos dos 2os aos dos 1os; 3:800$ para pagar os vencimentos do porteiro do salão, dispensado do serviço em 12 do mesmo mez de dezembro; e 600$ para equiparação dos vencimentos do ajudante do porteiro do salão aos do ajudante do porteiro da Secretaria, na razão de dous terços de ordenado e um terço de gratificação. No —Material—, augmentada de 5:400$, sendo: 3:000$ para gratificação ao official da Secretaria do Senado, auxiliar da Commissão do Codigo Civil, pelos serviços extraordinarios prestados de abril de 1902 a dezembro de 1903, e 2:400$ para gratificação ao mesmo official, na razão de 200$000 mensaes, de janeiro de 1904 em deante. Diminuida de 15:000$ pela reducção de 3:000$ mensaes em cinco mezes nas despezas com o serviço tachygraphico	.....	341:933$118
7. Subsidio dos Deputados	.....	1.[illegible]:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada de 23:067$ para os reparos e concertos mais urgentes de que carece o edificio da Camara	.....	[illegible]
9. Ajudas de custo aos Membros do Congresso Nacional	.....	90:6[illegible]$000
10. Secretaria de Estado	.....	365:603$180
11. Gabinete do consultor geral da Republica	.....	19:6[illegible]$000
12. Justiça Federal — Augmentada de 5:000$ no — Pessoal sem nomeação, sendo 2:000$ para augmentar o numero de serventes e 3:000$ para serem repartidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal	.....	854:768$118
13. Justiça do Districto Federal	.....	341:329$059
14. Ajudas de custo a magistrados — Augmentada de 6:000$ para pagamento de ajudas de custo a que teem direito os juizes seccionaes, quando chamados ao serviço do Supremo Tribunal Federal	.....	12:000$000
15. Policia do Districto Federal—Augmentada a rubrica destinada ao—Pessoal da Brigada Policial—em 1:291$, sendo: 8:854$800 para um major e 4:063$200 para um alferes, aggregados ambos por decreto, em virtude de sentença judicial. Diminuida a rubrica—Reformados da Brigada Policial—em 3:312$960, sendo: 2:520$ consignados para o major Luiz da Costa Azevedo e 792$960 ao alferes Alfredo Nunes de Andrade, por terem sido aggregados por decreto. Augmentada no—Material—da Casa de Detenção de 4:000$ para conservação do edificio e diversos concertos e de 5:000$ para obras, reparações do mobiliario do gabinete de identificação anthropometrica. Transferida no —Pessoal da Brigada Policial—da 5ª emenda—Officiaes aggregados—para a 3ª—Serviço Sanitario—um cirurgião-dentista, tenente	.....	[illegible]:783:171$383
16. Casa de Correcção	.....	416:8[illegible]$[illegible]80
17. Guarda Nacional	.....	29:000$000
18. Junta Commercial. Augmentada, no— Material —, de 2:000$ para a sub-consignação «Encadernações» que se destacará da consignação «Objectos de expediente, etc.» para formar consignação especial	.....	
19 Archivo Publico	.....	39:3[illegible]$[illegible]18
20. Assistencia a alienados	.....	[illegible]$[illegible]18
21. Directoria de Saude Publica — Augmentada: de 18:000$, quantia destinada á subvenção do Insti-	.....	661:312$[illegible]08

	Ouro	Papel
tuto Vaccinico Municipal do Districto Federal, para o fim de fornecer a vaccina anti-variolica a todos os Estados que a requisitarem; de 1:800$, para mais dous remadores, com 75$ mensaes, para o serviço do escaler da repartição de saude no porto de Maceió e,no—Material geral—de 300:000$ para acquisição do material necessario á installação completa do serviço de desinfecção pelos apparelhos mais aperfeiçoados, nos portos em que isso se tornar preciso.....	.....	2.134:659$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo — Augmentada de 1:200$ a consignação destinada a — Pessoal sem nomeação — para mais um servente.....	.....	201:440$000
23. Faculdade de Direito do Recife.....	.....	304:780$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	.....	627:032$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia — Augmentada de 120:000$, sendo: 25:000$ para gratificação á Santa Casa de Misericordia, por franquear os seus hospitaes ás clinicas da Faculdade; 70:000$ para a continuação das obras da Faculdade e 25:000$ para compra e custeio dos gabinetes de pesquizas..	.....	767:446$800
26. Escola Polytechnica.....	.....	484:981$118
27. Escola de Minas.....	.....	243:700$000
28. Gymnasio Nacional — Augmentada de 12:000$ no — Pessoal —sendo: 6:000$, no do internato, para mais um professor de logica; e de 6:000$, no do Externato, para mais um professor de litteratura, em virtude do disposto na lei n. 1.016, de 24 de agosto de 1903. Modificada a redacção da tabella do seguinte modo: na rubrica — Internato — onde se lê — 2 lentes communs, etc.— leia-se: 1 lente de litteratura; na rubrica—Externato— onde se lê :— 2 lentes communs, etc.—leia-se: 1 lente de logica, de accordo com o disposto na lei n. 1.016, já citada. Augmentada de 3:000$ no — Material — do Externato, para o aluguel de casa para o director. Incluido na sub-consignação —Para despezas com os exames de preparatorios, etc.—o seguinte: Elevada a 20$ a diaria dos examinadores de preparatorios, na Capital Federal.	.....	539:153$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes.....	5:452$467	124:852$236
30. Instituto Nacional do Musica.....	.....	182:482$118
31. Instituto Benjamin Constant.....	.....	206:218$118
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Augmentada, no—Pessoal—, de 1:800$ para serem elevados a 2:400$ os vencimentos do medico.....	.....	120:079$118
33. Bibliotheca Nacional—Augmentada de 15:000$,sendo: 12:000$ para remuneração a auxiliares da catalogagem, conservação de livros, periodicos, etc. e custeio e 3:000$ para remuneração de um inspector das officinas de encadernação e typographia..	.....	201:812$118
34. Museu Nacional.....	.....	147:673$118
35. Serventuarios do culto catholico.....	.....	181:050$000
36. Soccorros Publicos.....	.....	100:000$000
37. Obras—Deduzida da importancia destinada á conservação, accrescimos e reparos de edificios, proprios nacionaes ou particulares, ao serviço do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a quantia de 20:000$, para auxilio á construcção do edificio da Maternidade da Bahia, que servirá tambem á Assistencia Publica. Augmentada de 1.470:979$350, sendo:		
100:000$ para execução de diversas obras necessarias á conclusão do edificio da praia da Lapa;		
40:000$ para diversos trabalhos de pintura e varios reparos no palacio da Presidencia da Republica, incluindo nessa quantia o que for necessario para acquisição de uma bateria de accumuladores, lampadas e accessorios;		
85:000$ para construcção de um segundo pavimento no proprio nacional onde funcciona o Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;		
26:000$ para pintura interna e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia e 3:500$ para os pavilhões de hygiene, gabinetes, sala de sessões etc., da mesma faculdade;		
8:000$ para reconstrucção de uma parte quasi em ruinas do edificio da Escola de Minas, afim de ahi funccionarem os laboratorios de chimica e docimasia;		
21:000$ para execução de varias obras no edificio do Externato do Gymnasio Nacional;		
6:800$ para pintura externa do edificio do Instituto Nacional de Musica e decorativa do respectivo salão de concerto;		

	Ouro	Papel
200:000$ para conclusão do Lazareto de Tamandaré inclusive as acquisições e obras necessarias ao abastecimento de agua ;		
500:000$ para a adaptação do Palacio da Justiça, afim de nelle ser instalado o Archivo Publico, e inicio da construcção do edificio para a Bibliotheca Nacional;		
38:000$ para execução das obras de adaptação do proprio nacional da rua do Lavradio n. 72, ou outro, a juizo do Governo, para a Côrte de Appellação e varias pretorias ;		
153:000$ para a construcção de um terceiro pavimento na frente principal do edificio da Escola Polytechnica ;		
93:000$ para execução de varias obras no Museu Nacional, na Quinta da Boa Vista ;		
80:930$ para execução de obras em diversas dependencias do Hospital Paula Candido ;		
39:249$350 para varias obras de melhoramento e hygiene no edificio da Policlinica do Rio de Janeiro;		
80:000$ para construcção das obras do quartel central do Corpo de Bombeiros, no Districto Federal, destinada dessa importancia a que for necessaria para ser abonada a cada uma das praças do referido corpo empregadas na execução das mesmas obras, gratificação diaria de 300 réis a 1$000.....	.....	1.771:331$468
38. Corpo de Bombeiros — Augmentada de 12:000$ para compra de um terreno nos fundos do predio n. 29 da praça da Republica, afim de ser ligada a estação central ás officinas.....	.....	800:601$199
39. Magistrados em disponibilidade.....	.....	384:000$000
40. Eleições federaes.....	.....	20:000$000
41. Empregados de repartições extinctas.....	.....	1:800$000
42. Eventuaes.....	.....	100:000$000

Art. 3.° Fica o Governo autorizado :

I. A mandar imprimir na Imprensa Nacional :

a—o complemento dos «Commentarios á Constituição Federal Brazileira; actos preliminares, projectos, discussões destes na Constituinte, taboa das materias e indice alphabetico», do Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, devendo a edição ser de 4.000 exemplares, divididos em partes iguaes pelo Governo e o autor.

b—a *Revista* do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

c—a obra do Sr. Dr. Felisbello Freire «Historia da cidade do Rio de Janeiro», com a edição de 3.000 exemplares, precedendo parecer de pessoas competentes, a juizo do Governo, e pertencendo á União metade da mesma edição.

d—em 3.000 exemplares, a obra do Dr. João Marcondes de Moura Romeiro, intitulada—*Diccionario do Direito Penal*—mediante parecer favoravel de pessoas competentes, a juizo do Governo e sob a condição de pertencer á União metade da edição, sendo para esse fim aberto o necessario credito.

II. A despender até a quantia de 50:000$ com o Instituto da Maternidade ultimamente fundado nesta Capital.

III. A adquirir a grande téla de Aurelio de Figueiredo, commemorativa do advento da Republica, precedendo de uma avaliação e relatorio sobre o seu merito como obra de arte, por pessoas competentes indicadas pelo Governo, abrindo para isso o necessario credito.

IV. A mandar construir um edificio destinado ao Congresso Nacional, segundo o plano e no local que forem préviamente combinados com as Mesas da Camara e do Senado.

Paragrapho unico. No exercicio desta lei, o Governo fica autorizado a despender para esse fim até a somma de 500:000$, abrindo para isso os creditos necessarios.

V. A auxiliar com 4:000$ a publicação dos trabalhos apresentados no Congresso Medico, reunido este anno nesta Capital, pertencendo á União o numero de exemplares que for convencionado.

VI. A mandar pagar, em ouro, o premio de viagem concedido ao alumno da Escola de Minas de Ouro Preto Pedro Demosthenes Rache, na importancia de 850$ mensaes, pelo prazo de um anno, o qual foi autorizado pela lei n. 925, de 22 de dezembro de 1902.

Art. 4.° Ficam revogados os arts. 35, 36, 216, 217, 218, 219 e 220 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, mandado observar pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de 631:920$ em papel e 1.023:500$ em ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1ª—Secretaria de Estado:		
Pessoal	.....	162:200$000
Material	.....	54:720$000
2ª—Empregados em disponibilidade	.....	70:000$000
3ª—Extraordinarias no interior, inclusive despezas com telegrammas para o exterior	.....	45:000$000
4ª—Commissões de limites	.....	300:000$000
5ª—Legações e consulados:		
Allemanha:		
Pessoal e material da legação	35:500$000	
Consul geral e chanceller em Hamburgo	14:000$000	
Vice-consul em Bremen	4:000$000	
Argentina:		
Pessoal e material da legação — Supprimido um 2º secretario	35:500$000	
Consul geral em Buenos-Aires	10:000$000	
Vice-consules em Rosario e Posadas	8:000$000	
Austria-Hungria:		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Consul em Trieste	10:000$000	
Belgica e Hollanda:		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul em Antuerpia	10:000$000	
Bolivia:		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Chile:		
Pessoal e material da legação	30:500$000	
Consul em Valparaizo	7:000$000	
Equador e Columbia:		
Pessoal e material da legação, de accordo com a lei n. 644, de novembro de 1899	16:500$000	
Estados Unidos da America:		
Pessoal e material da legação, supprimido um 2º secretario	37:500$000	
Consul geral e chancellor em Nova-York	16:000$000	
Canadá:		
Consulado em Montreal	4:000$000	
França:		
Pessoal e material da legação	44:000$000	
Consulados no Havre, Paris, Marselha e Bordéos	31:000$000	
Gran-Bretanha:		
Pessoal e material da legação, supprimido um 2º secretario	43:500$000	
Consul geral e chanceller em Liverpool	14:000$000	
Consules em Londres, Cardiff e Southampton	21:000$000	
Hespanha:		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul em Barcelona	10:000$000	
Vice-consul em Vigo	4:000$000	
Italia:		
Pessoal e material da legação — Supprimido um 2º secretario	35:500$000	
Consul geral e chanceller em Genova	14:000$000	
Consul em Napoles	7:000$000	
Japão:		
Pessoal e material da legação—Supprimido o 2º secretario	16:500$000	
Paraguay:		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consulado em Assumpção	7:000$000	
Perú:		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul geral em Iquitos	7:000$000	
Portugal:		
Pessoal e material da legação	36:000$000	
Consul geral e chanceller em Lisboa	14:000$000	
Consul no Porto	7:000$000	
Russia:		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Santa Sé:		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Suissa:		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul em Genebra	7:000$000	
Uruguay:		
Pessoal e material da legação — Supprimido um 2º secretario	35:500$000	
Consul geral em Montevidéo	10:000$000	
Consul no Salto	7:000$000	
Venezuela:		
Pessoal e material da legação — Supprimido o 1º secretario	16:500$000	
6ª — Ajudas de custo	130:000$000	
7ª — Extraordinarias no exterior	45:000$000	

Art. 6.º O Governo é autorizado, na vigencia desta lei, a adherir á União Internacional de Pesos e Medidas (convenção de 20 de maio de 1873 entre a França, Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Russia, Italia, Suissa e Estados Unidos).

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 988:000$, ouro, e 29.525:896$238, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — No — Material — assim alteradas as seguintes consignações: Impressão do relatorio, etc., 10:000$; papel, pennas, etc., 5:000$; asseio da casa, 1:500$	.....	208:676$000
2. Conselho Naval	.....	46:840$000
3. Quartel General — Pessoal — augmentada de 1:300$, para completar a gratificação de 5:500$ ao engenheiro naval, secretario da Inspectoria Geral de Engenharia Naval	.....	98:331$000
4. Supremo Tribunal Militar	.....	26:040$000
5. Contadoria de Marinha — Augmentada de 1:200$ para um 1º escripturario, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, de 29 de novembro de 1902, mandada executar pelo Governo e diminuida de 1:500$, para o auxiliar do archivista, logar que não está creado	.....	233:943$000
6. Commissariado geral	.....	43:760$000
7. Auditoria	.....	21:782$000
8. Corpo da Armada — Diminuida de 17:100$, sendo 2:700$ pela reducção de 120 a 90 aspirantes e de 14:400$ pelo pagamento sómente a um vice-almirante em vez de dous almirantes do quadro extraordinario, na importancia de 9:600$000	.....	2.989:140$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Augmentada de 126:761$360, a consignação para fardamento das praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Aprendizes Marinheiros	.....	2.108:117$220
10. Corpo de Infantaria de Marinha — Augmentada de 33:750$667, a consignação — Material para fardamento (materia prima)	.....	336:719$327
11. Arsenaes	.....	3.909:440$078
12. Capitanias de portos — Diminuida de 3:060$, sendo 540$ por menos um patrão e de 720$ por menos um foguista na rubrica — Pernambuco — e 1:800$ por diminuir de 3:000$ a 1:200$ a gratificação ao capitão do porto de Alagôas. Na rubrica — Sergipe — augmentada no — Pessoal — de 3:320$, sendo 2:600$ para um machinista e 720$ para um foguista, a 60$ por mez, de um rebocador	.....	432:819$000
13. Balizamento de portos	.....	50:000$000
14. Força Naval — Diminuida, no — Pessoal —, de 13:236$, por estarem os cargos de director da Escola Naval e director da Carta Maritima occupados por contra-almirante, com gratificação de 9:324$, e não por almirante, com 19:020$, e vice-almirante, com 12:864$	.....	4.114:843$154
15. Hospitaes — Augmentada de 1:000$ para acquisição de apparelhos, machinismos, etc., que habilitem o laboratorio do hospital a preparar productos pharmaceuticos e a dispor de um gabinete de analyses chimicas e bromatologicas	.....	398:181$000
16. Repartição da Carta Maritima	.....	745:860$000
17. Escola Naval — Augmentada de 6:000$ para o desenvolvimento da collecção conchyliologica do Museu Naval	.....	392:000$000
18. Reformados	.....	677:021$809
19. Companhia de Invalidos	.....	133:477$000
20. Armamento e equipamento — Augmentada de 300:000$, afim de serem adquiridos os apparelhos electricos para o movimento de torres e para a illuminação do monitor *Pernambuco*, bem como a artilharia, carretas, munições de guerra e mais accessorios destinados ao mesmo navio	.....	400:000$000
21. Munições de bocca	.....	7.548:860$650
22. Munições navaes	.....	1.350:000$000
23. Material de construcção naval — Accrescentadas no material depois da palavra — cabrestas — as pa-		

	Ouro	Papel
lavras — e construcções novas; augmentada de 989:000$, sendo: 889:000$, ouro (£ 100.000) para a acquisição de embarcações destinadas á navegação e defesa dos nossos rios, e 100:000$ papel, para acquisição de um rebocador para o serviço das barras de Sergipe, sem subvenção a qualquer associação de praticagem.....	889:000$000	1.400:000$000
24. Obras— Augmentada de 50:000$, sendo 25:000$ para a continuação das obras urgentes de que carece a doca da Capitania do porto do Estado da Bahia, nos terrenos do extincto Arsenal de Marinha e 25:000$ para conclusão da muralha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, contigua ao Morro de S. Bento...	.....	530:000$000
25. Combustivel.....	.....	900:000$000
26. Fretes, etc.....	.....	220:000$000
27. Eventuaes.....	.....	210:000$000
28. Commissões em paiz estrangeiro. Augmentada de 1:200$ para pagamento dos dous novos addidos a que se refere a presente lei (art. 8º lettra—e—).....	99:000$000	

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes;

b) a mandar imprimir na Imprensa Nacional o catalogo da Bibliotheca e Museu da Marinha e todos os trabalhos preparatorios necessarios á publicação da *Encyclopedia Naval Brazileira*, a cargo da Commissão de socios do Club Naval;

c) a abrir o credito supplementar necessario para occorrer ao pagamento de vencimentos e vantagens e material, á medida que se for preenchendo o numero de praças do corpo de marinheiros nacionaes, até o limite marcado na lei de fixação de forças;

d) a mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões de competentes sobre o assumpto, e a despender até 30:000$ para construir e adaptar a qualquer embarcação, a juizo do poder competente, a turbina a vapor de invenção do Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra, podendo para esse fim abrir credito até a quantia de 70:000$000;

e) a nomear dous addidos militares, officiaes superiores, sendo um na Europa e outro na America do Norte, percebendo, além do soldo, etapa e quantitativo para creado, a gratificação de commando de navio correspondente ás suas patentes;

f) a mandar praticar até por dous annos, officiaes da armada, em officinas e estabelecimentos navaes estrangeiros, até o maximo de seis, e bem assim até quatro dos engenheiros navaes que tenham de completar o curso a que são obrigados pelo respectivo regulamento, vencendo os mesmos officiaes, além do soldo, etapa e quantitativo para creado, a gratificação de commando, conforme a patente, devendo recahir a escolha entre os officiaes subalternos;

g) a abrir o credito até 650:000$ para occorrer ás despezas com as viagens de navios da armada que porventura sejam feitas a portos estrangeiros, na vigencia desta lei;

h) a reorganizar o Conselho Naval e a respectiva secretaria, ficando o acto para execução dependendo de approvação do Congresso;

i) a rever o regulamento da Escola Naval, fazendo as alterações que julgar convenientes, devendo, porém, ter execução depois de approvação do Congresso;

j) a abrir os creditos que forem necessarios até a importancia de 1.614:000$, para occorrer ao pagamento dos serviços constantes das verbas consignadas no art. 9º, ns. 23 e 24, e art. 10, lettras *f* e *k*, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e que não puderam ser executados, ultimados e liquidados na vigencia dessa lei, continuando autorizados os mesmos serviços;

k) a contractar, mediante concurrencia publica, o serviço da praticagem da barra do Rio Grande do Sul com proponente brazileiro ou empreza nacional, com os favores e onus conferidos em identicas condições;

l) a despender até a quantia de 15:000$ para o fim de reeditar o tratado de geodesia do almirante José Candido Guillobel, comtanto que por este seja dada ao Estado a edição da mesma obra.

Art. 9.º Fica derogado o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, para o fim de poder o Governo celebrar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando estes versarem sobre alugueis de casas, construcções navaes e illuminação de fortalezas, ilhas do Ministerio da Marinha e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Art. 10. Continúa em vigor o art. 10, letras *e* e *i* da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 e art. 13 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, ficando extensivo ás praças e inferiores asylados, aquartelados o abono que se faz da etapa á mulher e a um filho do asylado, aquartelado, no Ministerio da Guerra, e cujo casamento se houver realizado antes da invalidez.

Art. 11. Serão restituidas, na vigencia desta lei, aos operarios dos Arsenaes de Marinha da Bahia e Pernambuco, dispensados por effeito da extincção destes estabelecimentos, as quantias com que aquelles concorreram para o fundo das pensões ou para montepio.

§ 1.º A' restituição teem direito os herdeiros de todos os operarios fallecidos após a extincção dos arsenaes.

§ 2.º Nas restituições será levado em conta quanto houverem recebido os operarios depois da extincção dos arsenaes, a titulo de abono de vencimentos.

Art. 12. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços decretados nestas seguintes verbas, a quantia de 30:200$, ouro, 48.259:303$070, em papel:

	Ouro	Papel
1ª. Administração Geral	.....	197:915$000
2ª. Supremo Tribunal Militar e auditores	.....	143:800$000
3ª. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, reduzida de 1:750$ pela suppressão de um porteiro addido	.....	236:580$000
4ª. Intendencia Geral da Guerra	.....	281:211$000
5ª. Instrucção militar	.....	1.020:891$500
6ª. Arsenaes, depositos e fortalezas, assim redigida na subconsignação 2ª ordem—Rio Grande do Sul—Officinas—augmentam-se 45:900$ para conservação da officina de ferreiros e pagamento do pessoal da officina de alfaiates e das secções de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros, creadas pela lei numero 957, de 30 de dezembro de 1902, constituido o pessoal geral das officinas da seguinte fórma: 6 mestres. 4 contra-mestres. 3 mandadores. 7 operarios de 1ª classe. 4 ditos de segunda. 10 ditos de terceira. 32 ditos de quarta. 16 serventes	.....	1.175:377$414
7ª. Fabricas e laboratorio	.....	350:871$300
8ª. Serviço de Saude—supprimida a quantia de 13:200$500 para o Sanatorio Militar dos Campos do Jordão	.....	329:340$000
9ª. Soldos e gratificações	.....	14.817:532$900
10ª. Etapas	.....	15.939:510$000
11ª. Classes inactivas	.....	2.001:360$956
12ª. Ajudas de custo	.....	200:000$000
13ª. Colonias militares	.....	125:800$000
14ª. Obras militares — Augmentada esta rubrica de 500:000$ para construcção da fabrica de polvora sem fumaça, destinadas as importancias necessarias para as obras de fortificação do porto de Santos, Estado de S. Paulo, e continuação das obras encetadas, inclusive a conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina, que fica incorporada á rede das estradas de ferro estrategicas; de 150:000$ para a linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá e seu prolongamento por Miranda, Nioac e Porto Murtinho, na fronteira com a Republica do Paraguay; na inscripção da consignação — Obras de fortificações — e depois das palavras —obras, reparos e conservação de quarteis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes sob a administração do Ministerio da Guerra — accrescente-se: inclusive a continuação dos trabalhos de construcção do Sanatorio Militar dos Campos do Jordão, em S. Paulo; a continuação das obras do quartel de S. Luiz do Maranhão e reparo das do 4º de artilharia e 15º de infantaria em Belém; inicio de construcção de uma linha telegraphica de Fortaleza de Macapá ao Araguary, prolongando-se pelo Calçoene até o Oyapoc; continuação dos trabalhos de construcção da estrada estrategica e linha telegraphica entre Guarapuava e a colonia militar da foz do Iguassú; construcção da estrada de rodagem de Campo Erê a Barracão; construcção de uma ponte sobre o rio Jangada, na estrada estrategica da villa da União, da Victoria a Palmas; reparos na enfermaria da Escola Militar do Brazil e melhoramentos na respectiva pharmacia	.....	2.950:000$000
15ª. Material — Augmentada de 61:200$, sendo: na consignação 7ª— Direcção Geral de Contabilidade da Guerra — 1:200$ para expediente, e na consignação 29ª — Remonta de cavallos, etc., — 40:000$; na consignação 30ª — Acquisição de instrumentos, utensilios, etc., 20:000$000	.....	8.498:095$000
16ª. Commissão em paiz estrangeiro	30:200$000	

Art. 13. E' o Poder Executivo autorizado:

I. A mandar, na vigencia desta lei, para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e os progressos dos respectivos estabelecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães, completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico.

II. A mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida.

III. A estabelecer premios que estimulem a criação do cavallo de guerra nacional, podendo despender até 500:000$ annualmente, para o que abrirá o credito necessario.

Art. 14. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 21 de dezembro de 1894.

Art. 15. Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Art. 16. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a importancia de 4.522:569$147, ouro, e 69.625:583$192 papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Papel	Ouro
1. Secretaria de Estado (elevada a sub-consignação «Acquisição de livros e revistas» a 9:000$000, inclusive a gratificação de um bibliothecario).....	.....	315:021$000
2. Directoria Geral de Estatistica.....	.....	332:614$500
3. Correios (elevadas as sub-consignações: «Aos agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis no territorio da Republica» a 1.800:000$, destinado o augmento de 200:000$ á melhoria de vencimentos dos agentes de 4ª classe, vencimentos que não poderão ser inferiores a 360$ annuaes; e «Conducção de malas por contracto ou por administração, etc.» a 2.300:000$; redigida a sub-consignação «Gratificação aos chefes de turmas, etc.» da seguinte fórma: Gratificação aos chefes de turmas da Directoria Geral, aos da Administração do Districto Federal e aos claviculario, observada a porcentagem do artigo 340 do regulamento dos Correios; dita por diaria, até 3 % dos respectivos vencimentos mensaes, a dous empregados da Directoria Geral para inspeccionar as administrações postaes, a dous empregados de cada administração de 1ª classe e a um dos demais, designados pelos administradores, para inspeccionar as agencias respectivas; dita de 60$ mensaes a cada um dos encarregados do serviço postal maritimo; dita aos agentes embarcados e por outros serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario, fixada de accordo com o art. 27 da lei n. 560, de 1898; dita por substituições, 330:000$. Gratificação addicional a carteiros e diaria addicional a carimbadores e serventes, 100:000$ — No—Material—, diminuidas as seguintes sub-consigna-		

	Papel	Ouro
ções: Reparação e conservação, etc., do 40:000$ a 30:000$; Publicações postaes, etc., de 50:000$ a 40:000$; Combustivel, etc., de 60:000$ a 40:000$ — Accrescentada a subconsignação «Para a construcção do edificio da Administração dos Correios em Bello Horizonte» 150:000$000..	.....	..... 11.313:122$800	103:000$000
4. Telegraphos:			
1ª divisão			
Administração Central Pessoal.....	77:280$000		
Material: expediente, luz, publicações, impressões, moveis e utensilios e sua reparação, gratificações e ajudas de custo ao pessoal da administração central, taxas de esgoto e de agua, quota, ouro, da Secretaria Internacional de Berne..	67:880$000		1:800$000
Linhas			
Pessoal — Elevada de 6:000$ para mais um inspector de 1ª classe e de 10:800$ para mais cinco feitores.....	2.207:008$000		
Material: expediente dos escriptorios dos districtos; alugueis de casa para os mesmos escriptorios e depositos e sua reparação; moveis, utensilios e despezas diversas; ferramentas e o necessario para o serviço de conservação das linhas; transporte e seguro do material e outras despezas relativas a este serviço; empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro.....	248:120$000		17:778$000
Renovação e consolidação das linhas (pessoal e material).....	192:000$000	....	84:445$500
Custeio do serviço telephonico (pessoal e material).....	25:000$000		
Construcções e reconstrucções (pessoal e material para a conservação das linhas transferidas á Repartição Geral dos Telegraphos e das recentemente construidas e para as novas construcções). Elevada de 200:000$000.....	500:000$000		
Estações			
Pessoal (elevado o numero de telegraphistas de 4ª classe a 284, verba 568:000$ e o de telegraphistas regionaes a 40, verba 57:000$000)	3.254:450$000		
Material (accrescentando-se á sub-rubrica «Acquisição de apparelhos rapidos, etc.», o seguinte: «e installação de conductores subterraneos			

			Papel	Ouro
na cidade do Rio de Janeiro, 25:000$, ouro», sendo a sub-consignação, ouro, 22:222$ para o necessario ao consumo das estações).....	615:000$000	7.276:822$000	.....	47:222$000
2ª Divisão — No pessoal —do almoxarifado, elevada a 8$ a diaria de cada um dos carpinteiros — Redigidas da seguinte fórma as sub-consignações «Material do Almoxarifado»: Expediente e embalagem do material, 14:000$000; combustivel, lubrificantes, estopa, conservação das embarcações e accessorios, aluguel ou acquisição de outras e transporte de pessoal na bahia do Rio de Janeiro, 12:000$000...	.....	294:298$000		1:333$400
3ª Divisão.....	.....	237:000$000		
Gratificações extraordinarias e ajudas de custo.	.....	154:000$000		
Subvenção ao cabo subfluvial do Amazonas...	.....	.....		152:222$222
Eventuaes.....	.....	60:000$000	8.022:120$000	304:801$122
5. Auxilios á agricultura — Augmentada de..... 5:000$ a sub-consignação — Jardim Botanico —para desapropriações. Redigida a sub-consignação — Publicações scientificas— accrescentando—e technicas— e elevada a 40:000$000. Augmentada de 10:000$ a sub-consignação—Subvenções— para subvenção ao Asylo Agricola de Santa Isabel, a cargo da Associação Protectora da Infancia Desvalida.	.....	.....	155:040$000	815$000
6. Agazalho e transporte de immigrantes (reduzida a consignação « Concertos, conservação da Hospedaria, etc. » a 12:500$; a de « Transporte de immigrantes » a 60:000$000).....	.....	.....	174:801$880	
7. Subvenção ás companhias de navegação (elevada de 12:000$ para subvenção á Empreza de Navegação do Parnahyba a Tutoya, art. 22, n. XIV da lei n. 957, de 1902 ; de 36:000$ para subvencionar o serviço de navegação entre o porto de Maceió e os portos da Europa ; e de 30:000$ para subvenção, que fica mantida, á companhia de navegação das lagôas Norte e Manguaba, no Estado de Alagôas.....	.....	.....	2.866:061$692	
8. Garantia de juros (supprimidas as sub-consignações: Estrada de Ferro de Barra Mansa a Catalão, Oeste de Minas, 2.056:882$000; Engenho Central de Lorena,				

	Papel	Ouro
42:000$000 ; Engenho Central de Quissaman, 90:000$000).....	.....	..... 1.545:724$555 3.579:079$363
9. Estrada de Ferro Central do Brazil:		
1ª Divisão (reduzida a sub-consignação—Material da Directoria e Secretaria—a 15:000$; elevada a sub-consignação —Pessoal da Intendencia—a 207:637$, sendo para pessoal extranumerario, 28:979$500 ; accrescentando-se á sub consignação — Material da Intendencia— o seguinte: «Custeio do gabinete de ensaio—pessoal e material»12:000$)	.....	448:837$000
2ª Divisão:		
Escriptorio central.....	151:500$000	
Inspectorias do trafego (Pessoal extranumerario, 14:150$).....	111:330$000	
Inspectorias do movimento (elevado o numero de conductores de 4ª classe a 100 e a respectiva sub-consignação a 180:000$; na sub-rubrica « Bagageiros, etc.» elevado o numero de guarda-freios a 353 e a importancia da sub-consignação a 776:760$; elevado o numero de auxiliares de escripta a 5 e a sub-consignação a 10:950$).	1.718:270$000	
Telegrapho e illuminação (reduzido o numero de telegraphistas de 3ª classe a 170 e a respectiva sub-consignação a 448:800$; o de telegraphistas de 4ª classe a 50 e a sub consignação a 90:000$; reunidas as sub-rubricas «Mestre» e «Officiaes» da officina telegraphica sob esta fórma : « Pessoal da officina telegraphica», 30:512$; elevado o numero de guarda-fios para a conservação das linhas a 53 e a sub consignação de feitores e guarda-fios a 91:680$).	1.043:028$500	
Pessoal das estações especiaes, das de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, das paradas e postos telegraphicos.....	4. 04:00$000	
Material.....	700:000$000	7.931:278$500
3ª divisão (accrescentando-se: Pessoal extranumerario das duas secções 23:475$000).....	.....	520:065$000
4ª divisão:		
Escriptorio (acerescentado se: Pessoal extranumerario 14:508$000).	226:520$000	
Tracção (elevado o numero de machinistas de 3ª classe a 54 e a respe		

	Papel	Ouro
ctiva sub-consignação a 194:400$; elevado o numero de praticantes de 2ª classe a 48 e a sub-consignação a..... 96:874$646; elevado o numero de graxeiros a 204 e a sub-consignação a 261:225$; elevado o numero de foguistas de 2ª classe a 134 e a sub-consignação a 196:240$; elevado o numero de guardas a 55 e a sub-consignação a 91:530$; ficando assim a somma « Pessoal da Tracção » elevada a 2.022:518$553)	7.022:518$553	
Reparação do material rodante e depositos (elevado o numero de limadores e ajudantes a 144 e a respectiva sub-consignação a 229:074$226; elevado o numero de torneiros e ajudantes a 58 e a sub-consignação a 109:080$470; elevado o numero de fundidores e ajudantes a 24 e a sub-consignação a..... 50:672$094 ; ficando a somma do «Pessoal» elevada a 998:159$350....	1.248:159$350	
Officinas do Engenho de Dentro:		
Pessoal—Corrigida a tabella nos seguintes pontos: 13 serradores e ajudantes em vez de 3; 58 fundidores e ajudantes em vez de 38; 73 ferreiros e ajudantes em vez de 53; 66 pintores em vez de 76; 10 modeladores em vez de 60; 8 correios em vez de 18.	1.623:400$000	
Material.....	611:000$000	
Acquisição de material de transporte e de tracção, sendo 350:000$ para vagões especiaes de minerios	1.650:000$000	
Obras novas.....	500:000$000	12.881:597$903
5ª divisão.....		7.960:654$100
Linha da antiga estrada «Melhoramentos do Brazil»:		
1 inspector de trafego...	12:000$000	
1 sub-inspector do trafego.....	6:000$000	
Agentes, conferentes, conductores, guarda-freios..	63:040$000	
Pessoal de tracção (machinista, praticante, foguista, graxeiro, trabalhador e limpador) e concertador de machina.....	15:200$000	
Pessoal da via permanente :		
2 engenheiros residentes,..	19:200$000	
1 ajudante,.....	7:200$000	
3 armazenistas de 2ª classe.	6:000$000	
4 mestres de linha de 3ª classe.....	12:000$000	

		Papel	Ouro
28 feitores de conservação..	61:334$000		
112 trabalhadores de conservação.....	152:654$000		
10 guardas.....	11:199$000		
2 machinistas.....	3:313$000		
2 foguistas.....	2:944$000		
2 feitores de turma do lastro	4:867$000		
30 trabalhadores.....	43:810$000		
2 feitores de turma de vallas	3:660$000		
12 trabalhadores.....	13:176$000		
2 ferreiros.....	4:128$000		
2 malhadores.....	3:228$000		
6 carpinteiros.....	11:028$000		
30 pedreiros.....	66:420$000		
12 cavouqueiros.....	16:992$000		
2 pintores.....	4:020$000		
30 serventes.....	42:273$000		
Para as diarias de dous engenheiros residentes e um ajudante.....	5:400$000		
Material da via permanente (dormentes, trilhos, accessorios e necessario para todos os serviços).	210:000$000		
Material de tracção (combustivel, lubrificantes, estopa e diversos) e de reparação do material rodante.....	100:000$000	899:373$000	
ratificações diversas — elevada a sub-consignação «ajuda do custo aos sub-directores, aos inspectores do trafego, do movimento e telegrapho e ao intendente, etc.», a 45:660$, sendo 3:660$ para o intendente.....			
(Reduzindo a sub-consignação « Quebra de 10 °/o aos bilheteiros e recebedores» a 6:480$; reduzindo a sub-consignação «gratificação de 25 °/o aos empregados destacados para logares insalubres, da 2ª divisão» a 70:000$; reduzida a sub-consignação « gratificação do 20 % aos empregados com mais de 20 annos de serviço da 1ª divisão » a 9:786$; elevada a «gratificação aos agentes por accumulação de cargos de telegraphistas» a 85:000$000.....	.....	1.128:758$000	
Eventuaes.....	.....	700:000$000	32.478:963$503
10. Obras federaes nos Estados :			
A. Porto do Natal			
Pessoal.....	50:880$000		
Material — Elevada de 120:000$ para uma draga de sucção.....	280:160$000	331:040$000	
B. Porto da Parahyba			
Pessoal.....	116.749$500		
Material.....	133:250$500		
		250:000$000	
C. Porto de Pernambuco			
Pessoal.....	236:752$500		
Material (inclusive 5:000$ para occorrer a despezas imprevistas) ...	165:000$000	381:752$500	

		Papel	Ouro
D. Portos varios de Santa Catharina			
Pessoal.....	148:80 $000		
Material.....	240:200$000		
		389:000$000	
E. Barra e porto do Rio Grande do Sul			
Barra do Rio Grande do Sul	500:000$000		
Para proceder-se a novos estudos.....	100:000$000		
		600:000$000	
F. Porto do Maranhão			
Subvenção á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.....	.....	150:000$000	
G. Açudes e poços			
Pessoal de administração do açude de Quixadá.....	37:200$000		
Obras de irrigação em Quixadá: canaes, officina de reparação, conservação e serviços diversos (Pessoal operario e material).....	232:400$000		
Proseguimento dos trabalhos de estudos e construcção dos açudes de Acarahúmirim e Acarape (Pessoal e material).....	245:400$000		
Estudos e construcção de açudes, poços e outras obras contra os effeitos das sêccas, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua (Pessoal e material).....	1.000:000$000	1.515:000$000	3.616:792$500
11. Obras Publicas da Capital Federal—A' sub-consignação--Aluguel de predio—da 1ª divisão, accrescente-se: «ou adaptação.» — Elevada a sub-consignação «Reparos de proprios nacionaes» a 100:000$ — Elevada a sub-consignação— Expediente da administração central» a 10:000$; «Aluguel de apparelhos telephonicos» a 4:000$; a de «Despezas miudas» a 20:000$; accrescentada á consignação «Vigilancia de mananciaes, etc.» a importancia de 12:810$ para a turma de conservação dos caminhos e aqueducto da Carioca, a partir de Dous Irmãos. Reunidas as sub-consignações relativas a guardas e trabalhadores da vigilancia de mananciaes e conservação de florestas em uma só nestes termos: «Guardas, feitores e trabalhadores do Tinguá, Rio do Ouro e outros, Rio S. Pedro, Florestas da Tijuca, Paineiras e Jacarépaguá, 72:762$500». Elevada de 20:000$ a sub-consignação «Reconstrucção de calçamento para reparação de encanamentos. Fixada a diaria dos fiscaes			

		Papel	Ouro
	de hydrometros em 18$, elevada a respectiva sub-consignação a 12:000$. Elevada a sub-consignação—Diarias ao pessoal da administração central a 36:500$, fixada em 3$ a diaria dos auxiliares de escripta. Supprimida a consignação de 47:300$ para a conservação do canal do Mangue. Accrescentando-se á sub-consignação— Prosoguimento da rêde de distribuição—o seguinte: «podendo despender até 40:000$ para canalização de agua no Vigario Geral, em Irajá, no Districto Federal.» Accrescentando-se ao pessoal de tracção da Estrada de Ferro Rio do Ouro: um machinista de 2ª classe 2:190$, um foguista de 2ª classe 1:460$, um graxeiro 1:095$; ao pessoal das officinas: um ajustador 1:800$, um caldereiro 2:555$, dous carpinteiros 3:600$, aprendizes 3:600$000 e reunindo-se as diversas sub-consignações de estações e paradas para todas em uma só:—estações e paradas (pessoal) 46:200$. Diminuida de 20:000$ a sub-consignação — Material da locomoção da mesma Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	.....	..... 2.533:739$500	
12.	Esgoto da Capital Federal (accrescentando-se 14:431$500 para taxas de esgoto dos predios pertencentes ou subordinados aos diversos ministerios).....	.....	..... 4.856:529$500	
13.	Illuminação publica da Capital Federal.....	.....	..... 628:288$862	511:273$862
14.	Fiscalização (accrescentando-se á sub-rubrica «*Companhia Great-Western*, etc.» as Estradas Central de Alagoas e Paulo Affonso, e augmentando dous engenheiros fiscaes, 18:000$, ajuda de custo para tomada de contas, 1:200$, expediente, 100$; supprimidos os dizeres «Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio», mantido o mais que está na sub-rubrica; supprimida a consignação de 8:450$ para a Estrada de Ferro Barra-Mansa a Cantagallo; supprimida a consignação de 9:050$ para a fiscalização dos melhoramentos da lagôa de Botafogo; accrescentada a quantia de 1:200$ para fiscalização da navegação entre Parnahyba e Tutoya; supprimida a de 600$ para Engenho Central de Lorena. Accrescentando-se 7:850$ para fiscalização do ramal do São Francisco.....	.....	..... 486:960$000	3:600$000

	Papel	Ouro
15. Observatorio Astronomico.....	84:600$000	
16. Repartições e logares extinctos (supprimidas as sub-consignações de 10:000$ para dous primeiros officiaes, de 4:000$ para um segundo official, de 6:000$ para um chefe de secção da Directoria de Estatistica, de 12:000$ para um inspector da Estrada de Ferro Central).	65:200$000	
17. Eventuaes. Para occorrer a quaesquer despezas imprevistas ou deficiencia de creditos da verba.....	150:000$000	

Art. 17. E' o Poder Executivo autorizado :

I. A reorganizar, na vigencia desta lei, os serviços e repartições a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e a alterar os respectivos regulamentos, ficando dependente do *referendum* do Congresso Nacional a execução de todas as disposições que determinarem creação ou suppressão de empregos, alteração de vencimentos ou qualquer augmento da despeza total autorizada na presente lei.

§ 1.º Os empregados que ficarem excluidos por effeito das reformas ou transferencias de repartições autorizadas na presente lei serão considerados addidos, si tiverem 10 annos de serviço publico, com direito a aposentadoria.

§ 2.º Os direitos e as vantagens de actividade e inactividade dos empregados de serviços ou emprezas custeadas pela União serão regulados pelos das demais repartições publicas.

II. A construir, nos limites da verba decretada na presente lei, as linhas telegraphicas destinadas a fechar os circuitos interiores da rede federal e as que forem devidamente subvencionadas pelos Governos estaduaes, nos limites das subvenções por estes concedidas.

III. A abrir o credito preciso para se liquidarem directamente entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as diversas administrações telegraphicas as taxas de telegrammas officiaes transmittidos sob o regimen do trafego mutuo e que se referirem a exercicios já encerrados.

IV. A permittir que a Repartição Geral dos Telegraphos requisite directamente do Thesouro Federal, por conta da renda a elle recolhida e ás Delegacias nos Estados, conjunctamente com a do trafego mutuo e mediante a discriminação que fará por occasião do ajuste de contas, a parte que pertencer a cada uma das administrações congeneres, apresentando depois a cada um dos ministerios a conta para ser indemnizada da importancia dos telegrammas officiaes por ellas expedidos.

V. A despender, por intermedio deste Ministerio, até a quantia de 250:000$, para auxiliar nos Estados e no Districto Federal a fundação de estações agronomicas e œnologicas, campos de experiencia e demonstração e postos zootechnicos, que a iniciativa particular, se propuzer a crear com o intuito de aperfeiçoar as diversas culturas e a creação do gado, não excedendo de 100:000$ o auxilio para cada uma das estações agronomicas.

Paragrapho unico. Para a concessão do auxilio, quando a syndicato agricola, é necessario o preenchimento das seguintes condições:

a) que o syndicato agricola, organizado de accordo com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, tenha pelo menos seis mezes de existencia regular, a contar da data do registro dos respectivos estatutos ;

b) que o syndicato apresente préviamente ao Governo o plano de fundação e o respectivo orçamento, discriminando a quota do auxilio estadual, afim de ser determinada a importancia do auxilio da União ;

c) no caso de dissolução do syndicato, o material existente será transferido para outra associação congenere ;

d) o Governo deverá reservar para si o direito de fiscalizar o funccionamento da estação agronomica ou campo de experiencia, etc., nomeando em commissão pessoa idonea para esse fim.

VI. A subvencionar, nos termos da autorização anterior e nos limites do credito nella consignado, o Jardim Zoologico desta Capital, facilitando-lhe os meios para promover exposições de animaes puros das melhores raças bovina, suina, lanigera e outras de reputada utilidade, depois de acclimatadas.

Esses animaes terão isenção de todos os direitos aduaneiros, mesmo o de expediente.

VII. A auxiliar com 30:000$ a Sociedade Nacional de Agricultura para a montagem de um laboratorio onde sejam preparados os fermentos alcoolicos seleccionados para distribuição gratuita entre os agricultores e distilladores.

VIII. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com os arrendatarios das estradas de ferro federaes para o fim de ser substituida nellas a illuminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accordo, poderá o Governo admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.

IX. A entrar em accordo na vigencia desta lei, com as emprezas de estradas de ferro concedidas pela União e que gozem de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool na illuminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accordo, poderá o Governo admittir que figure a compra das lampadas nas contas de custeio.

X. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição nas estradas de ferro federaes dos motores a gazolina ou a petroleo por motores a alcool.

XI. A mandar estudar, do ponto de vista geologico industrial, os depositos de monazita existentes em terrenos do dominio federal, de modo a verificar a sua extensão e possança e o teor metallico das areias. Sómente á vista desse estudo, o Governo estabelecerá as condições de exploração, por arrendamento, fixando no paiz as installações necessarias para a extracção dos oxydos metallicos.

XII. A despender até 60:000$ com a installação de um laboratorio destinado a experiencias de electro-metallurgia no logar que julgar mais conveniente.

XIII. A innovar o contracto com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão respeitadas as clausulas do dito contracto e elevada a subvenção de mais 100:000$ annuaes, augmentando as viagens a seu cargo e abatendo as suas tarifas actuaes, taes como estão no corpo da tabella, de 50 % para os generos de producção nacional e 20 % para os demais, fazendo as ditas viagens da maneira seguinte:

a Linha do Sul — Primeira viagem do mez: S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Aracatú, Fortaleza, voltando pelos mesmos portos.

Segunda viagem: S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Fortaleza, voltando pelos mesmos portos.

Terceira viagem: S. Luiz, S. José do Riba Mar, Primeira Cruz ou Miritiba (quando puder) e Barreirinhas, voltando pelos mesmos portos.

b) Linha do Norte—Primeira viagem: S. Luiz, Guimarães, Cururupú, Tury-assú, Carutapéra, Viseu e Belém, voltando pelos mesmos portos.

Segunda viagem: S. Luiz, Guimarães, Cururupú, Tury-assú, Carutapéra e Belém, voltando pelos mesmos portos.

c) Linha do centro—Quatro viagens mensaes directas: de S. Luiz a S. Bento, voltando tambem directamente a S. Luiz.

Duas viagens mensaes directas de S. Luiz a Alcantara, voltando tambem directamente a S. Luiz.

d) A subvenção dada á companhia poderá ser augmentada com a de 10:000$, por viagem, quando a companhia se promptificar a fazer viagens regulares entre os portos de Belém, S. Luiz, Fortaleza, Recife e Rio de Janeiro em vapores adequados, com accommodações para 40 passageiros de ré, 300 de convez e de marcha sufficiente para fazer a viagem do Rio ao Pará pelas escalas indicadas, no maximo, em 10 dias, na fórma do dispositivo final do n. XV deste artigo.

e) A subvenção dos 10:000$ por viagem poderá ser dada á mesma companhia ou a outra qualquer que se utilizando das mesmas condições, offerecer ainda maiores vantagens.

XIV. A abrir o credito necessario para cumprimento da innovação a que se refere o n. XIII deste artigo.

XV. A contractar, na vigencia desta lei, com a empreza ou companhia de navegação a vapor que maiores vantagens offerecer, a realização de tres viagens mensaes entre os portos do Rio de Janeiro e de Maceió, no Estado das Alagoas, com escalas, na ida e na volta, pelos de Victoria e Caravellas, no Espirito Santo, S. Salvador, na Bahia, da Estancia, de Aracajú e Villa-Nova, em Sergipe, e de Penedo, em Alagoas, tocando em uma delias no de S. Christovão, em Sergipe; a importancia da subvenção que for ajustada será deduzida da consignada para o Lloyd Brazileiro.

XVI. A conceder ás emprezas que façam navegação regular entre portos de mais de um Estado todos os favores de que tem gozado o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção.

XVII. A auxiliar, por subvenção, até 40:000$, a navegação entre os portos do sul do Estado do Rio de Janeiro e do Districto Federal.

XVIII. A construir a ligação entre a Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil, na estação de Belém, e a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na estação da Saudade, ou outro ponto mais conveniente, abandonando na primeira o trecho comprehendido entre aquella ligação e a estação de S. Francisco Xavier que será substituido pelo trecho correspondente da segunda.

XIX. A conceder a todos os operarios e jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brazil a percentagem de 10 % sobre seus salarios, logo que contem mais de 20 annos de bons serviços nessa estrada. O tempo será contado desde a entrada para as diversas officinas da citada estrada, ainda que comecem o exercicio de suas profissões pelo aprendizado.

XX. A adoptar o alvitre que julgar mais conveniente, inclusive emissão de titulos da divida interna ou externa, não podendo dar garantia de juros, nem subvenção, para concluir o prolongamento das estradas de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Pernambuco até Pesqueira; executar o ramal de Sant'Anna do Livramento, o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo, e ramal da Penha, o prolongamento das estradas de Ferro Thereza Christina a Araranguá e Massiambú e Conde d'Eu, no Estado da Parahyba, passando pela cidade de Campina Grande, no mesmo Estado, até á villa do Batalhão ou outro ponto mais conveniente, o ramal do Mundo Novo, na Estrada Central da Bahia e as Estradas de Ferro de Baturité ao Crato, de Sobral a Therezina, e construir no Estado do Rio Grande do Norte uma estrada de ferro que, partindo do ponto mais conveniente do littoral, vá ter á região mais assolada pela secca.

XXI. A promover a construcção da Estrada de Ferro entre Catalão e Araguary, concedendo a este trecho os mesmos favores de que gosa a linha de Catalão a Palmas ou a de S. Paulo a Rio Grande.

Estes favores poderão ser concedidos á Estrada de Ferro Mogyana, actual concessionaria da estrada, ou, mediante desistencia desta, á empreza cessionaria da linha de Catalão a Palmas.

XXII. A despender até a quantia de 150:000$ para o fim especificado no paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 183, de 30 de setembro de 1893, as gratificações aos auxiliares technicos civis que forem designados por este ministerio.

XXIII. A encampar, na vigencia da presente lei, as estradas de ferro que gosem de garantia de juros, outro, e tambem construido mais de 50 kilometros mediante o pagamento em titulos da mesma especie, com juros e amortização não excedendo a 4 e 1/2 %, respectivamente, [illegible] mediante o pagamento em titulos da mesma especie a construcção e o [illegible] assentamento definitivo, por prazo não maior de 40 annos, contados da data da [illegible] das mesmas estradas, dos prolongamentos e ramaes já designados ou necessarios para a ligação com as estradas em trafego; bem assim a arrendar, definitivamente, as estradas adquiridas pela União. Para custear provisoriamente, emquanto não forem definitivamente arrendadas, as estradas resgatadas ou por outra fórma

adquiridas, poderá o Governo abrir os creditos precisos. Ficam autorizadas as operações de credito necessarias para a execução do presente numero.

XXIV. A rever os contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construcção dos prolongamentos e ramaes necessarios;

XXV. A entrar em accordo com o governo de Minas Geraes e as Companhias Muzambinho e Sapucahy, para o fim:

1º, de incorporar-se a Estrada de Ferro de Muzambinho á Minas e Rio;

2º de incorporar-sé tambem a esta a de Sapucahy, no todo ou em parte;

3º, no caso de não se effectuar a encampação desta, resguardar os interesses da Minas e Rio, na zona em que lhe é tributaria.

Para estes fins e para regular os direitos da União e do Estado de Minas Geraes, na Oeste de Minas, o Governo estabelecerá as condições que convenham e os prolongamentos, ligações e arrendamento que forem acertados, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

XXVI. A entrar em accordo com os governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados realizando as ligações e os prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento definitivo das redes assim firmadas.

Para as providencias de que trata este numero ficam autorizadas as necessarias oporações de credito.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que cesse o devastamento das mattas pelo uso da lenha nas estradas de ferro brazileiras, salvo expressa autorização anterior, que não mais será dada de hoje em diante.

XXVII. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de tornar effectiva, no menor prazo possivel, a abertura da barra do mesmo Estado, podendo para tal fim conceder a cobrança das taxas de que trata o paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886 (lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 22, n. XXVII) e com os recursos do n. XLI, lettra *b* deste artigo.

XXVIII. A conceder, na vigencia da presente lei, aos governos estaduaes que pretenderem executar as obras de melhoramentos de portos dos respectivos Estados, segundo os planos approvados ou que forem approvados pelo Governo Federal, os favores constantes das leis n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, e n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, independente de concurrencia (lei n. 957, de 30 de dezembro do 1902, art. 22, n. XXVI).

XXIX. A entrar em accordo com a companhia concessionaria do Porto da Bahia, para o fim de innovar o respectivo contracto, no sentido de rever os estudos, planos e orçamentos approvados, podendo, si entender conveniente, conceder á cessionaria os favores do n. 25, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, ou outros que forem julgados indispensaveis para a prompta realização dos melhoramentos constantes da concessão.

XXX. A realizar a construcção do porto de Belém, adoptando os typos convenientes aos trechos a construir entre a ponte do Arsenal de Marinha e o porto do Pinheiro, fazendo os contractos necessarios, mediante os recursos e favores comprehendidos nas leis em vigor ou applicados a portos da Republica.

XXXI. A despender, na vigencia da presente lei, até a quantia de 100:000$ com a acquisição de um rebocador destinado ao serviço de melhoramentos dos portos e barras do Estado de Sergipe, serviço este que ficará provisoriamente a cargo da Capitania do Porto do mesmo Estado, applicando-se ao seu custeio a quantia de 24:000$, incluida na verba 7ª do orçamento para subvenção do serviço de rebocagem a cargo da Associação Sergipense.

XXXII. A tomar as seguintes medidas no intuito de attenuar tanto quanto possivel os effeitos da secca nos Estados do Norte:

a) construir açudes e poços nos Estados assolados pela secca, de accordo com as instrucções que forem expedidas;

b) construir estradas de ferro e melhorar outras vias de communicação que liguem os pontos affectados pela secca aos de facil communicação com os melhores mercados e aos centros productores;

c) premiar aos cidadãos que construirem em terra de sua propriedade pequenos açudes ou poços, de accordo com as condições estabelecidas pelo Governo.

XXXIII. A despender, para a execução das medidas especificadas no n. XXXII, além das verbas que forem consignadas no orçamento, até a quantia de mil contos de réis, em condições ordinarias e as que forem necessarias, em caso de calamidade, proveniente da secca.

XXXIV. A transferir á administração do Districto Federal ou a contractar com quem melhores vantagens offerecer, sem onus para União, os serviços e as obras a que se referem o decreto n. 1.079, de 18 de setembro de 1890, e as instrucções do Ministerio da Industria, de 5 de setembro de 1891, podendo modificar os respectivos planos; e a abrir os creditos necessarios até 20:000$ para a conservação das obras feitas, emquanto não for effectuada a transferencia.

XXXV. A abonar aos engenheiros-fiscaes das estradas de ferro fiscalizadas pela União (excluidas as arrendadas), como indemnização ás viagens que são obrigados a fazer, não só em inspecção das estradas, como na dos engenhos centraes, uma diaria corrida, para 360 dias no anno ou 30 no mez, de: 7$, para o chefe da fiscalização da rêde fluminense da Leopoldina Railway; 6$ para o engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy e a de 5$ para os tres ajudantes da rêde fluminense e 18 engenheiros-fiscaes, nos limites da importancia total com que as companhias contribuem annualmente para as despezas de sua fiscalização.

XXXVI. A conceder, na vigencia desta lei, aos engenheiros e auxiliares empregados na fiscalização da Companhia *Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, uma diaria até 8$, como indemnização ás despezas que são obrigados nas constantes viagens que fazem para fiscalização do serviço a seu cargo, sendo essa despeza feita por conta do saldo da consignação de 80:000$, destinada ao pagamento da sua fiscalização, com que a companhia entra para os cofres publicos.

XXXVII. A iniciar a construcção da estrada de ferro para Cuyabá passando por Goyaz, de accordo com o decreto n. 183, de 20 de setembro de 1893, ou pela fórma que julgar

mais conveniente, da cidade de Araguary, Minas, caso as companhias de estradas de ferro Mogyana e Alto Tocantins não realizem o accordo autorizado pelo decreto n. 4.312, de 6 de janeiro de 1902, no prazo que para isso o Governo fixar.

XXXVIII. A prorogar até 31 de dezembro de 1905 o prazo fixado pela lei n. 957, de 3 de dezembro de 1902 (art. 22, n. 19) para a conclusão dos 100 primeiros kilometros da Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim; e por dous annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á barra de Guaratiba, sem onus algum.

XXXIX. A despender até a quantia de 100:000$, com a acquisição de sementes e plantas, do paiz e do estrangeiro, para serem distribuidas pelos agricultores, e com o pagamento das despezas de transporte, desde a granja do productor até á fazenda do introductor, de animaes de raça cavallar, bovina, suina, lanigera e caprina, destinados á reproducção e adquiridos por fazendeiros ou criadores e estabelecimentos agricolas ou pastoris, comprehendendo esta concessão os animaes de raça que forem adquiridos no paiz e houverem de ser transportados de um Estado para outro.

§ 1.° Estes favores são extensivos aos animaes que forem transportados, assim de paizes estrangeiros, como de qualquer ponto da Republica, para serem expostos no certamen pecuario a realizar se no municipio da Escada, no Estado de Pernambuco, promovido pelo Syndicato Regional dos Municipios de Escada, Amaragy e Gameleira, em 1904.

§ 2.° São incluidas nas despezas de que trata esta autorização as que forem feitas com os transportes por terra e por agua, a alimentação e o trato em viagem, as despezas de descarga e atracação, os seguros, os direitos aduaneiros, as despezas com os conductores de animaes, quando seja caso disso e, finalmente, as despezas de acquisição ou aluguel e retorno das caixas (*boxes*) e outros objectos indispensaveis á conducção dos animaes, uma vez que todas essas despezas estejam legalmente justificadas.

§ 3.° Para effectividade da concessão dos favores, os peticionarios devem dirigir um requerimento ao Ministerio da Viação, juntando a conta das despezas feitas em duas vias, umas das quaes estampilhada e acompanhada de todos os documentos comprobatorios das mesmas despezas.

XL — A abrir os creditos necessarios para:

a) supprir as deficiencias que no exercicio desta lei se verificarem na consignação de verba 11ª do art. 16 destinada á «Revisão da rede e novas canalizações», para o fim de attender ao supprimento de aguas á Capital Federal;

b) constituir um capital de movimento para a acquisição directa aos fabricantes e fornecimento aos particulares, de apparelhos necessarios á regularização do supprimento de agua;

XLI — A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, podendo, para esse fim, emittir titulos, em papel ou em ouro, que correspondam, por seus juros e amortização, ás responsabilidades que para cada porto possam ser providas pelas taxas que ahi serão cobradas, estabelecidas nas leis e concessões em vigor:

a) as obras poderão ser executadas, por administração ou por contracto, modificados ou não os respectivos planos de orçamentos e podendo-se accrescentar-lhes a execução de obras fóra dos caes, mas necessarias para facilitar o trafego das mercadorias para os mesmos caes; e a exploração commercial dellas será estabelecida segundo o regimen que mais convenha a cada porto.

b) para as despezas que forem necessarias a melhoramentos dos portos a que se refere a presente autorização, ficam tambem autorizadas as necessarias operações de credito.

c) sob o regimen desta lei, poderão ser realizadas as obras de portos ainda não definitivamente contractadas;

d) o producto das taxas especiaes creadas na lei da receita, que forem cobradas nos portos dotados com verba especial na presente lei, poderá ser applicado ao desenvolvimento do serviço do melhoramento respectivo.

XLII A despender até 200:000$ com os trabalhos de propaganda dos productos agricolas, pastoris e mineraes que interessam ao Brazil.

XLIII—A rever, na vigencia desta lei, o contracto com a *Amazon Telegraph Company, Limited*, no sentido de melhor garantir e fiscalizar o serviço, *ad referendum* qualquer innovação a respeito de onus para o Thesouro.

XLIV—A despender da verba de 250:000$, a que se refere o n. V, deste artigo, destinada a quantia de 50:000$, para auxiliar a Sociedade Nacional de Agricultura na propaganda das applicações industriaes do alcool.

XLV — A dispensar até o prazo de 10 annos á Companhia Engenho Central de Quissamã a restituição dos juros pagos, empregando a companhia a importancia respectiva nos melhoramentos do material da empreza.

XLVI. A abrir o credito que for necessario para completar o pagamento devido á Companhia *City Improvements* pelas taxas de esgoto do 2° semestre do anno de 1903.

Art. 18. O Governo mandará proceder, sem onus para o Thesouro, a um inquerito das condições em que se encontra a marinha mercante nacional, levando em conta o que exige o desenvolvimento das relações commerciaes maritimas e fluviaes entre os differentes Estados da Republica, e, publicados os resultados do inquerito, proporá ao Congresso, em sua proxima sessão, o conjunto de medidas que se verificar serem necessarias para conseguir a intensificação e o barateamento dos transportes por navegação no territorio nacional.

Art. 19. Fica extensivo ás companhias concessionarias de obras nos portos da Republica o disposto na clausula 25ª do decreto n. 4.228, de 6 de novembro de 1901, á semelhança do que fez o art. 14 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, com relação á Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.

Art. 20. Continúa em vigor a disposição contida no n. XLIII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 21. Continúa em vigor, na vigencia desta lei, a disposição do n. XII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, com as seguintes modificações:

O contractante se obrigará a fornecer transporte sufficiente e immediato a todos os generos de producção nacional.

Na lettra *c*) do citado n. XII, substituem-se as palavras *aos que vigoravam na data da lei n. 834, de 1901*, pelas seguintes: aos que vigoravam antes da lei de 11 de novembro de 1892, que regulou a cabotagem nacional.

Na lettra *d*) em vez de: *dos portos intermediarios*, diga-se: de quaesquer portos.

Art. 22. Continúa em vigor, na vigencia desta lei, o n. XVII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, supprimidas dessa disposição as palavras: — da renda liquida produzida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos exercicios de 1902 e 1903—e a *alinea a* — abrindo para esse fim creditos especiaes.

Art. 23. O Governo promoverá o aproveitamento da força hydraulica para transformação em energia electrica applicada a serviços federaes, podendo autorizar o emprego do excesso da força no desenvolvimento da lavoura, das industrias e outros quaesquer fins, e conceder favores ás emprezas que se propuzerem a fazer esse serviço. Essas concessões serão livres, como determina a Constituição, de quaesquer onus estaduaes ou municipaes.

Art. 24. Ficam mantidas, na vigencia desta lei, as disposições constantes dos ns. I, II, VIII, XIII, XV, XXII, XXVIII e XLI do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e a do n. VI do art. 22 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899,

Art. 25. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelas repartições do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 40.351:647$355, em papel, 87.899:144$871:

	Ouro	Papel
1 Juros e mais despezas da divida externa.....	17.034:466$667	
2 Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	7.318:373$334	
3 Juros dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897.	2.286:065$000	9.213:420$000
4 Juros da divida interna.....	.....	25.756:084$000
5 Pensionistas.....	.....	6.839:994$612
6 Aposentados.....	.....	2.752:191$173
7 Thesouro Federal, augmentada a verba de 6:000$ destinados a elevar as gratificações do pessoal da pagadoria, incluindo-se proporcionalmente os continuos e serventes.....	.....	1.000:105$000
8 Tribunal de Contas, sendo assim distribuida a subconsignação destinada á acquisição de livros, encadernação, etc.: 3:000$ para acquisição de livros e assignaturas de jornaes scientificos, e 1:000$ para encadernações.....	.....	403:000$000
9 Recebedoria da Capital Federal, augmentada a verba de 14:160$, sendo 2:000$ para elevar de 3:000$ a 5:000$ a sub-rubrica destinada á acquisição de moveis e 6:600$ para pagamento de dous fieis, sendo 5:600$ de vencimentos e 1:000$ para quebras; 360$ para conducção ao continuo encarregado de fazer as intimações nas casas dos infractores do regulamento e 5:200$ para pagamento de 28 quotas a 0,47 %, que devem ser abonadas aos dous fieis.	.....	364:860$000
10 Caixa de Amortização.....	100:000$000	302:682$500
11 Casa da Moeda.....	.....	686:540$000
12 Imprensa Nacional e *Diario Official*, augmentada de 72:000$, sendo 60:000$ para acquisição de duas machinas de impressão, uma rotativa para o *Diario Official* e outra lithographica para a Imprensa Nacional e 12:000$ para installação da luz electrica no estabelecimento.....	.....	1.532:340$000
13 Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	94:000$000
14 Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes, deduzida a importancia de 1:440$, despendida com o encarregado da colonia dos Dous Rios, que passou para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	.....	73:840$000
15 Delegacia do Thesouro em Londres.....	36:600$000	
16 Delegacias Fiscaes, augmentada de 2:000$, para aluguel do predio em que funcciona a Delegacia em Sergipe.....	.....	1.563:500$000
17 Alfandegas, augmentada a verba de 534:520$000, sendo: 5:400$ para pagamento da gratificação mensal de 15$ a cada um dos serventes da sala do expediente da Alfandega do Rio de Janeiro; 1:200$000 para aluguel de casa para o porteiro da mesma Alfandega; de 60:000$ de gratificação additional de 10 % sobre as diarias dos carregadores da mesma Alfandega; de 72:700$, destinados á gratificação annual de 100$, para fardamento a cada um dos guardas das Alfandegas da Republica; 300:000$ para occorrer, a juizo do Governo, ás mais urgentes necessidades das alfandegas, comprehendendo concertos e reparos nos edificios e pontes, creação de postos fiscaes, acquisição de material e custeio respectivo, incluindo a quantia necessaria para terminação das obras da ponte de descarga da Alfandega do Ceará, comprehendendo a construcção de um barracão de ferro		

	Ouro	Papel
para abrigo das mercadorias, assentamento de guindastes, trilhos de ferro e acquisição de vagonetes; e 95:220$ para a Alfandega de Santa Catharina, sendo: 84:500$ para acquisição de uma lancha a vapor de alto mar, já contractada; 7:320$ para o pessoal da mesma lancha e da do serviço interno e dos dous escaleres, assim distribuido:		
1 machinista..... 3:600$000		
1 patrão..... 1:800$000		
1 mestre a 120$..... 1:440$000		
2 foguistas a 100$..... 2:400$000		
1 carvoeiro a 90$..... 1:080$000		
4 marinheiros a 90$..... 4:320$000		
2 patrões..... 2:160$000		
16 remadores a 80$..... 15:360$000		
e mais 3:400$ para combustivel e lubrificantes, ficando elevado a 40 o numero de quotas que recebe o inspector da Alfandega de Santos.....	8:808$396	10.017:561$600
18 Mesas de Rendas, Collectorias, augmentada a verba de 16:760$ destinada á Mesa de Rendas de Pelotas, sendo: para 16 trabalhadores, incluindo os quatro existentes, mais 10:800$, para expediente, concerto e custeio de escaleres, mais 3:560$ e para aluguel dos armazens, 2:400$.....	.....	1.797:036$000
19 Empregados das repartições e logares extinctos.....	.....	74:520$080
20 Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo.....	.....	2.349:400$000
21 Commissões de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	.....	200:000$000
22 Ajudas de custo.....	.....	40:000$000
23 Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	.....	60:000$000
24 Juros dos bilhetes do Thesouro.....	.....	480:000$000
25 Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	.....	650:000$000
26 Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	.....	5.700:000$000
27 Juros diversos.....	.....	50:000$000
28 Porcentagem pela cobrança executiva da divida activa da União.....	.....	100:000$000
29 Commissões e corretagens.....	35:000$000	20:000$000
30 Despezas eventuaes.....	15:000$000	150:000$000
31 Reposições e restituições.....	50:000$000	450:000$000
32 Exercicios findos.....	150:000$000	2.000:000$000
33 Obras, inclusive o que for necessario para terminação das obras da Alfandega de Paranaguá e restauração do predio ou acquisição de outro para a Alfandega do Estado da Parahyba.....		780:000$000
34 Creditos especiaes.....	1.545:911$065	
35 Serviço da estatistica commercial.....		270:000$000

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

36 Fundo de resgate e de garantia do papel-moeda.....	8.370:490$000	2.150:000$000
37 Idem de amortização dos emprestimos internos.....		5.200:000$000
38 Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000$000	1.658:000$000
39 Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....	3.000:000$000	3.030:000$000

Art. 26. E' o Governo autorizado:

1.° A abrir, no exercicio de 1904, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas—Soccorros publicos—e—Exercicios findos—poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com as dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos, a disposição da lei n. 3.233, de 3 de setembro de 1894, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior.

2.° A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

3.° A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.° A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.° A vender, mediante concurrencia publica, as machinas imprestaveis, assim como o ferro velho existente na Imprensa Nacional, *Diario Official* e Casa da Moeda.

6.° A adquirir por accordo com os proprietarios respectivos, ou mediante processo de desapropriação, os predios e terrenos contiguos á Casa da Moeda e que são necessarios a este estabelecimento, abrindo para isso o necessario credito.

7.° A permittir que, na vigencia desta lei, o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 150:000$ para acquisição do terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento da mesma caixa, correndo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

8.° A despender até a quantia de 50:000$ com a reconstrucção do predio em que funcciona a Delegacia Fiscal [illegible] e a despender com a acquisição e adaptação de um predio para a Delegacia Fiscal na Victoria, Estado do Espirito Santo.

10. A dar á Mesa de Rendas de Obidos, no Estado do Pará, logo que seja installada, as mesmas attribuições das Mesas de Rendas de 1ª classe.

11. A organizar o serviço de estatistica do café, reunindo-o ao da estatistica commercial.

12. A despender até a quantia de 20:000$ com o augmento do predio onde funccionam actualmente a Delegacia Fiscal e a Administração dos Correios de Maceió.

13. A despender até a importancia de 20:000$ com os reparos do edificio em que funcciona a Delegacia Fiscal de Matto Grosso.

14. A entrar em accordo com os governos dos Estados e dos municipios, afim de lhes transferir, independente de hasta publica, os proprios nacionaes que elles pretenderem adquirir.

15. A restituir ás Camaras Municipaes de Bomjardim, Rio de Janeiro, Iguape, S. Paulo, e á Prefeitura de Bello Horizonte, Minas Geraes, a importancia dos impostos e direitos aduaneiros pagos respectivamente em 1896, 1900 e 1902, pela importação de material para serviço de abastecimento de agua e desenvolvimento de força electrica, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

16. A liquidar suas contas com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser devido, abrindo para isso os necessarios creditos.

17. A entregar a titulo gratuito, a quem de direito, o terreno necessario para o alargamento do cemiterio de Santa Cruz, terreno esse já indicado na planta cadastral levantada por ordem do Ministro da Fazenda e constante dos lotes 71 a 74 da rua Sete de Setembro e 1, 2 A e 3 da rua da Verdade, naquelle curato.

18. A conceder aos foreiros da área do fôro na Fazenda de Santa Cruz e de que trata o art. 20 do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891, si o requererem, a rescisão dos fôros mediante o pagamento prévio de 20 annos do fôro a que estiverem obrigados e mais a joia de 2 1/2 %.

Paragrapho unico. Para os foreiros de terrenos occupados por lavoura, a rescisão será na razão de 1$ por alqueire de 48m²,400 e mais a joia de 2 1/2 %, precedendo a medição, que será feita por engenheiro nomeado pelo Governo e paga pelos interessados, na razão de 10$ por alqueire (48.400m²) até 16 e 5$ de cada um que exceder de 16.

19. A conceder aos fieis da Caixa de Amortização a gratificação annual de 500$, deduzida da sub-consignação destinada ao pagamento com a assignatura de notas, si a mesma sub-rubrica comportar tambem esta despeza.

20. A mandar proceder no Estado da Bahia á discriminação e demarcação dos terrenos de marinhas, que contenham areias monaziticas, abrindo o credito preciso para attender ás despezas com o pessoal e o material necessarios para esse serviço.

21. A auxiliar com a quantia de 20:000$, deduzidos da verba — Estatistica Commercial—, o Centro Commercial de Café, para o fim de organizar o serviço da estatistica dessa mercadoria.

Art. 27. Continuam em vigor:

a) as disposições constantes do art. 29, n. 25, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, em relação ás estradas de ferro que gosam de garantias de juros e não foram ainda encampadas, e do art. 2º n. XIII da de n. 953, de 29 de dezembro de 1902, na parte referente á Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana;

b) a autorização conferida ao Governo pelo art. 26 n. V, letras *a*, *b* e *c*, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, relativa ao debito da Associação Commercial do Rio de Janeiro;

c) a disposição do art. 27 e seu paragrapho da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, relativa á Imprensa Nacional, na parte não modificada por esta lei;

d) as disposições dos arts. 32 e 33 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

e) o disposto no art. 29 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

f) a disposição do n. 20 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Art. 28. A importancia das verbas votadas nas leis de Orçamento, para os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica, não sahirá do Thesouro.

A' proporção que esses trabalhos forem sendo executados pela Imprensa Nacional, na fórma da legislação em vigor, e á vista da requisição da repartição respectiva e da conta da Imprensa, a esta será creditada a importancia dos serviços feitos, até o maximo das verbas votadas para cada repartição ou estabelecimento.

Art. 29. De todos os trabalhos mandados executar, na Imprensa Nacional, da data desta lei em deante, officialmente ou a titulo gratuito, serão distribuidos exemplares aos membros do Congresso Nacional, aos presidentes e governadores dos Estados, ás bibliothecas publicas da Capital Federal, das capitaes dos Estados, das camaras municipaes e ás das faculdades e escolas de ensino superior.

Art. 30. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 31. Fica sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe a Mesa de Rendas de Villa Nova, no mesmo Estado.

Art. 32. A escala de que trata o regulamento de 22 de fevereiro de 1868 fica substituida pela seguinte:

1:200 para os terrenos até 200 metros.

1:500 para os terrenos de mais de 200 até 500 metros.

1:1000 para os terrenos de 500 até 1.000 metros.

1:2000 para os terrenos de 1.000 metros em deante.

1:100 para a escala dos detalhes, perfis e córtes.

Art. 33. Ficam approvados os creditos na somma de 86:328$, ouro, e 10.100:694$878, papel, constantes da tabella A.

Art. 34. No exercicio da presente lei poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

TABELLA — A

Lei n. 552, de 9 de setembro de 1850, art. 1,° § 6 e n. 2.318, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4.365—de 17 de março de 1902:	
Abre o credito especial para pagamento dos juizes de direito nomeados pelo Governo Federal antes da organização judiciaria dos Estados.....	400:000$000
Decreto n. 4.403—de 10 de maio de 1902:	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».....	200:000$000
Decreto n. 4.428—de 12 de junho de 1902:	
Abre o credito para as despezas com a impressão da obra «Sertum Palmarum».....	200:000$000
Decreto n. 4.450 — de 3 de julho de 1902:	
Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidios dos Senadores e Subsidios dos Deputados ».....	1.381:875$000
Decreto n. 4.451 — de 3 de julho de 1902:	
Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria da Camara dos Deputados » e « Secretaria do Senado ».....	119:533$333
Decreto n. 4.508 — de 21 de agosto de 1902:	
Abre o credito especial para a installação de luz electrica nas casas de Detenção e Correcção.....	142:736$000
Decreto n. 4.562 — de 23 de setembro de 1902:	
Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidios dos Senadores » e « Subsidios dos Deputados ».....	618:750$000
Decreto n. 4.563 — de 23 de setembro de 1902:	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	82:700$000
Decreto n. 4.601 — de 15 de outubro de 1902:	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidios dos Senadores» e «Subsidios dos Deputados».....	618:750$000
Decreto n. 4.602 — de 15 de outubro de 1902:	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	83:700$000
Decreto n. 4.638 — de 4 de novembro de 1902:	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».....	377:300$000
Decreto n. 4.671 —de 13 de novembro de 1902:	
Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados ».....	83:200$000
Decreto n. 4.672 —de 13 de novembro de 1902:	
Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidios dos Senadores » e « Subsidios dos Deputados ».....	618:750$000
Decreto n. 4.699 — de 15 de dezembro de 1902:	
Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidios dos Senadores » e « Subsidios dos Deputados ».....	618:750$000
Decreto n. 4.700 —de 15 de dezembro de 1902:	
Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados ».....	89:200$000
Decreto n. 4.729—de 2 de janeiro de 1903:	
Abre o credito supplementar á verba « Eventuaes » do exercicio de 1902.	25:000$000
Decreto n. 4.761—de 5 de janeiro de 1903:	
Abre o credito supplementar á verba « Secretaria do Senado » do exercicio de 1902.....	2:500$000
	5.662:744$333

MINISTERIO DA MARINHA

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4.338 — de 5 de fevereiro de 1902:	
Abre o credito especial para pagamento dos vencimentos do auxiliar do auditor de marinha.....	5:763$004

MINISTERIO DA GUERRA

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4.339 — de 7 de fevereiro de 1902:

Abre o credito especial para pagamento de differenças de vencimentos dos auditores de guerra..... 14:000$000

Decreto n. 4.372 — de 29 de março de 1902:

Abre o credito especial para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva..... 480$000

Decreto n. 4.444 — de 27 de junho de 1902:

Abre o credito especial para pagamento dos vencimentos dos professores dos institutos militares..... 1:190$215

Decreto n. 4.578 — de 3 de outubro de 1902:

Abre o credito especial para pagamento ao tenente-coronel Alcibiades M. Rangel e ao major Marcos Franco Rabello..... 4:863$317

Decreto n. 4.751 — de 28 de janeiro de 1903:

Abre o credito supplementar á verba 10ª do orçamento de 1902..... 101:062$720

Decreto n. 4.752 — de 28 de janeiro de 1903:

Abre o credito especial para pagamento de vantagens não recebidas por varios officiaes do exercito, emquanto responderam a conselhos de guerra..... 28:924$450

Decreto n. 4.804—de 24 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba « Transportes de tropas » do exercicio de 1902..... 140:173$212

291:293$914

MINISTERIO DA INDUSTRIA

EXERCICIO DE 1903

Decreto n. 4.321—de 13 de janeiro de 1902:

Abre o credito extraordinario para abastecimento de agua á Capital Federal..... 600:000$000

Decreto n. 4.351—de 22 de fevereiro de 1902:

Abre o credito extraordinario para construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá..... 100:000$000

Decreto n. 4.361 — de 17 de março de 1902:

Abre o credito extraordinario para conclusão de um trecho da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana..... 553:618$151

Decreto n. 4.381 — de 7 de abril de 1902:

Abre o credito especial para construcção de um trecho da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana..... 570:000$000

Decreto n. 4.441 — de 23 de junho de 1902:

Abre o credito especial para construcção de linhas telegraphicas em diversos Estados..... 80:000$000

Decreto n. 4.540— de 11 de setembro de 1902:

Abre o credito especial para construcção de uma linha telegraphica no Pará..... 50:000$000

Decreto n. 4.545— de 15 de setembro de 1902:

Abre o credito especial para construcção de uma linha telegraphica no Ceará..... 15:000$000

1.968:618$151

MINISTERIO DA FAZENDA

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4.415—de 27 de maio de 1902:

Abre o credito especial para pagamento de porcentagens aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro..... 225:000$704

Decreto n. 4.494—de 29 de junho de 1902:

Abre o credito especial para pagamento de porcentagens aos empregados de diversas alfandegas..... 79:419$353

Decreto n. 4.506—de 19 de agosto de 1902:

Abre o credito extraordinario para as despezas com a acquisição de 600,000 apolices da divida publica, em ouro..... 86:328$000

Decreto n. 4.528—de 30 de agosto de 1902:

Abre o credito especial para as despezas com a relevação da responsabilidade do thesoureiro de papel-moeda da Caixa da Amortização, por um desfalque dado por um seu fiel..... 212:469$500

Decreto n. 4.613 — de 21 de outubro de 1902:

Abre o credito especial para a construcção da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná..... 139:614$269

Decreto n. 4.678 — de 13 de novembro de 1902:

Abre o credito supplementar á verba «Exercicios findos»..... 317:980$583

Decreto n. 4.679 — de 13 de novembro de 1902:

Abre o credito especial para a impressão de tres mil exemplares da «Carta descriptiva» de Julio Cesar Pinto Coelho e Albino Alves Filho..... 28:000$000

Decreto n. 4.726 — de 31 de dezembro de 1902:

Abre o credito supplementar á verba n. 16 do art. 23 do orçamento do 1902..... 128:80[illegible]$000

Decreto n. 4.778—de 28 de fevereiro de 1903:

Abre o credito supplementar á verba «Mesas de Rendas» do exercicio de 1902..... 1.000:000$000

Decreto n. 4.787—de 7 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba «Laboratorio Nacional de Analyses» do exercicio de 1902..... 6:000$000

Decreto n. 4.795—de 14 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba 20ª do art. 23 do orçamento do 1902 27:502$072

Decreto n. 4.799 —de 24 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba «Caixa de Amortização» no exercicio de 1902..... 852$000

Decreto n. 4.806—de 26 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba «Ajudas de custo» do exercicio de 1902..... 5.[illegible]$000

2,258:[illegible]$174

Resumo

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça	.....	5.662:744$333
» » Marinha.....	.....	5:[illegible]$004
» » Guerra.....	.....	201:2[illegible]$014
» » Industria.....	.....	1.968:6[illegible]$151
» » Fazenda.....	86:328$000	2.172:275$474
	86:328$000	10.100:604$876

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Leopoldo de Bulhões.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1904 de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de setembro de 1896, art. 8 n. 2 e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

[illegible]edito [illegible]
[illegible]or do n.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes—Pelos medicamentos e utensis.

Reformados—Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes—Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes—Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterro.

Eventuaes—Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes e Enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juro da divida inscripta, etc.— Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio-soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Amortização — Pelo feitio e assignaturas de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro —Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro—Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos—Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições—Pelos pagamentos reclamados quando a importancia della exceder a consignação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.141 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a reformar o ex-2º sargento da brigada policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a reformar, de accordo com o artigo 278 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.233 A, de 10 de fevereiro de 1893, o ex-2º sargento da brigada policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.088 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 552:838$785, supplementar á rubrica 14ª — Força Naval — do art. 9º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 1.137, da presente data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 552:838$785, supplementar á rubrica 14ª — Força Naval — do art. 9º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 538:839$816 para a consignação—Pessoal—e 13:998$969 para a sub-consignação — Expediente—da consignação — Material; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 5.095 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1903

Crêa um Consulado na ilha de S. Vicente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895:

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado na ilha de S. Vicente com jurisdicção em todo o archipelago do Cabo Verde.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.141 desta data, autorizando-me a reformar o ex-segundo sargento da brigada policial Joaquim Eugenio dos Santos, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanham vossa mensagem de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça — 2ª secção—Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado— Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser presente ao Senado Federal, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional, autorizando o mesmo Presidente a reformar o ex-segundo sargento Joaquim Eugenio dos Santos, da brigada policial.

Saude e fraternidade.—Dr. *J. J. Seabra.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve nomear o Sr. Augusto Vera Cruz consul, sem vencimentos, na ilha de S. Vicente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio Branco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 79$020, despezas miudas feitas em novembro findo pelo director da Casa de Correcção;

De 50$600, identicas despezas do Tribunal Civil e Criminal;

De 87$650, trabalhos telephonicos executados na residencia do 2º delegado auxiliar;

De 8:011$668, alugueis de predios occupados por estações e postos policiaes, relativos a novembro;

De 480$, accrescimo de vencimentos que compete a monsenhor João Pires de Amorim, substituto em disponibilidade do Externato do Gymnasio;

De 827$835, fornecimentos feitos ás delegacias de saude em novembro e dezembro corrente;

De 12:539$793, fornecimentos á Casa de Detenção em outubro ultimo;

De 2:728$430, fornecimentos feitos em novembro á Directoria Geral de Saude Publica, Hospital Paula Candido e Lazareto da Ilha Grande;

De 7:121$400, fornecimentos á Casa de Correcção em novembro;

De 240$, fornecimentos feitos em novembro para os exames de preparatorios realizados no Externato do Gymnasio;

De 9:588$300, fornecimentos, realizados em novembro, para a Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 402$632, fornecimentos ao Instituto de Musica durante os mezes de agosto, outubro e novembro findos.

Expediente de 30 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O general commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada [illegible] soldados [illegible] Francisco [illegible] e Manoel Augusto de Menezes, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foram submettidos;

O general commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança, conforme requereram, para as cidades de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e Caxambú, no de Minas Geraes, onde pretendem fixar residencia, aos capitães Fernando Justiniano Silva e Gabriel de Cantanheda, este da 4ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha e aquelle ajudante do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará a conceder guia de mudança, conforme requereu, para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 106º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Assaré, naquelle Estado, Fernando Augusto de Souza da Silveira.

Requerimento despachado

Luiz Augusto Monteiro, preso na Casa de Detenção, pedindo ser dispensado da prova de identidade. —Indeferido, na conformidade do aviso nesta data dirigido ao chefe de policia.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Augusto Moreira Soares, residente nesta cidade.

—Accusou-se recebido o officio de 28 do corrente mez, no qual a Academia Nacional de Medicina communica haver approvado um voto de louvor ao Dr. Joaquim Botelho, seu membro titular e ex-delegado do Governo e da mesma academia no Congresso Medico-Latino Americano que se realizou no Chile.

—Communicou-se ao prefeito do Districto Federal, a quem foram restituidos os papeis que acompanharam o officio n. 1.086, de 28 de outubro proximo findo, referentes á reclamação feita pelos professores Luiz Augusto dos Reis e outros, no intuito de lhes ser paga a differença da gratificação addicional a que se julgam com direito, no periodo de 1 de janeiro de 1890 a 31 de dezembro de 1892, que este ministerio mantém a doutrina do aviso do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, n. 2.504, de 31 de dezembro de 1890, ratificada pelo de n. 3.757, expedido pelo mesmo ministerio em 2 de dezembro de 1891; bem assim que, si direito houvesse, este teria acabado pela prescripção, em virtude do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Vicente de Paula, em referencia ao officio do 26 do corrente, que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 30 do regulamento do Gymnasio Nacional, permittir que Francisco Agapito da Veiga preste, na segunda época, o exame de Chorographia do Brazil do 3º anno e os do 4º, afim de poder matricular-se no 5º anno daquelle estabelecimento;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 1.061, de 22 do corrente mez, que fica approvada a designação do bibliothecario Dr. Pedro Rodrigues Guimarães para servir de secretario, *ad hoc*, no acto da collação do gráo de doutor em medicina aos alumnos que concluiram o curso, na falta dos Drs. secretario e sub-secretario, que deixaram de comparecer áquelle estabelecimento.

Requerimentos despachados

Joaquim Saldanha da Silveira, auxiliar da Bibliothéca Nacional, pedindo justificação de sete faltas que deu no mez de novembro ul-

timo. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido nesta data ao Ministerio da Fazenda.

Dr. Alfredo Coelho Barreto, lente de mecanica e astronomia do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo a gratificação addicional correspondente a 10 annos de serviço no magisterio, a que se julga com direito. — Ao requerente, descontado o tempo em que esteve fóra do exercicio em virtude do decreto de 25 de abril de 1891, pelo qual foi exonerado daquelle cargo a 2 de março de 1895, quando reassumiu o exercicio de accordo com o decreto de 7 de fevereiro do mesmo anno que o reintegrou, não conta ainda 10 annos de exercicio effectivo no magisterio.

Expediente de 30 de dezembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores do aviso n. 61, de 28 deste mez;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica do officio n. 4.256, de 29 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio de 20 do corrente.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluviaes será feito, a contar do dia 2 de janeiro proximo, na rua da Prainha até ao mar.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para que seja nivelado o aterro existente entre a ilha dos Melões, Canal do Mangue e a rua Coronel Pedro Alves;

Do engenheiro fiscal junto á *Rio de Janeiro City Improvements Company* para que sejam reparados os encanamentos de esgotos existentes nos predios sitos á ladeira do Barroso ns. 35, 37 e 39 e o que fica em frente ao de n. 2 da ladeira da Conceição;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam substituidas as cadernetas de passes ns. 3.751 e 4.834.

—Recomendou-se ao chefe dos 3º, 4º, 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Ladeira do Seminario n. 10.
Rua Sete de Setembro n. 95.
Rua Camerino n. 109.
Rua Frei Caneca n. 165.
Rua Santos Rodrigues n. 139.

—Remetteram-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não teem depositos de agua:

Rua Sete de Setembro ns. 13, 15, 28, 32, 38, 40 e 46;

Rua da Carioca ns. 1 E, 1 K, 1 M, 7, 9, 17, 19, 44, 46, 48, 60, 66, 68, 70, 72, 74, 78, 80, 82, 86, 88, 90, 94, 102, 104, 106, 110 e 112;

Rua dos Senhor dos Passos ns. 91, 93, 99, 101, 105, 107, 147, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 191, 193, 195, 199, 201, 203, 205, e 207;

Rua da Alfandega ns. 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290 e 294;

Rua de S. Pedro ns. 275, 277 e 279;

Rua Tobias Barreto ns. 2, 4, 6, 8, 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30 e 46 (avenida com 47 casinhas e com um unico deposito);

Rua General Camara ns. 280, 284, 288, 292 e 298;

Rua Primeiro de Março ns. 1, 3, 5, 9, 15, 15 B, 17, 27, 33, 41, 45, 51, 61, 62, 91, 111, 117, 129, 131 e 131 A;

Rua da Candelaria ns. 3 A, 16, 1 A, 24, 30 A, 37, 38, 40 e 52.

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a folha extraordinaria das gratificações de um servente, de um continuo e do porteiro desta directoria geral, na importancia total de 550$, e uma conta na importancia de 150$, das lavagens de toalhas desta directoria geral durante o anno corrente;

Ao secretario da Faculdade de Medicina, diploma da parteira Thereza de Almeida;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de José de Moraes Silva Sobrinho, Aminadab Jansen Tavares, Pedro de Góes e Siqueira e Manoel Rodrigues da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 10

Manoel de Oliveira Junior.—Sim.
Luiz Augusto de Carvalho.—Sim.
Vicente Leitão. — Prove a sua qualidade de herdeiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Camara Municipal de Nitheroy, pedindo licença para vender o dominio util de um terreno accrescido, em Nitheroy. — De accordo com os pareceres, concedo, mediante o pagamento do laudemio, na importancia de 1:500$, depois do qual e devidamente comprovado expeça-se a licença, com as condições apontadas na informação do zelador dos Proprios Nacionaes.

Bernardino de Brito, collector em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorogação por mais 30 dias do prazo que lhe foi concedido para completar a fiança do seu cargo.—Concedo.

Francisco de Brito Thomudo Lessa, approvado no ultimo concurso da Fazenda, pedindo para ser nomeado.— Aguarde opportunidade.

Luiz Moitinho, lavrador no municipio do Bananal, Estado de S. Paulo, pedindo restituição de direitos pagos na Alfandega desta Capital.—Indeferido, á vista do parecer.

Carlos Formiciari & Filhos, industriaes em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos para um filtro vindo da Allemanha.—Indeferido.

—Processo de habilitação ao meio soldo:

Josephina de Moura Pimentel, viuva do alferes do exercito José Aquino da Camara Pimentel.—Passe-se o titulo.

Maria de Jesus Carvalho, mãe do finado alferes da Brigada Policial Juvencio Manoel de Carvalho.—Satisfaça as exigencias dos pareceres.

Carlota Nogueira Borges, mãe do finado capitão do exercito Henrique Nogueira Borges. —De accordo com os pareceres. A supplicante não se póde attendida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 30 de dezembro de 1903

Sr. Delegado Fiscal no Estado da Parahyba:

N. 64—Em resposta ao vosso officio n. 3, de 21 de janeiro ultimo, com o qual transmittistes o da Alfandega desse Estado n. 10, de 10 do mesmo mez, tratando das decisões proferidas sobre classificação de mercadorias pela respectiva Inspectoria no mez de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 8 do corrente, que as mercadorias cujas amostras acompanharam os citados officios e que ora vos são devolvidas devem ser classificadas de accôrdo com os pareceres da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, juntos por cópia.

—Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco:

N. 196— Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente, nomeando Erasmo Leitão da Costa Machado para o logar de Escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itamaracá e Iguarassú, nesse Estado.

—Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 147 —Tondo Pook & Comp., fabricantes de charutos da cidade ao Rio Grande, solicitado, em telegramma de 14 de novembro proximo findo, providencias sobre a falta de cintas do imposto de consumo da taxa de 10 réis, na alfandega daquella cidade, e tendo sido enviado um milhão das referidas cintas na ultima remessa de 592:000$, feita pela Casa da Moeda a essa delegacia em 24 de setembro ultimo, conforme declarou a respectiva directoria em officio n. 975, de 27 de novembro, recommendo-vos em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, prestes informações a respeito.

N. 148 — Confirmando meu telegramma de 17, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.165, de 9, resolveu por despacho de 16, tudo do corrente mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despachados livres de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, pela Mesa de Rendas de Itajuí, 1.200 metros de pranchão de pinho para o convez do encouraçado *Rio Grande do Sul* vindos do Rio da Prata com destino á flotilha do Alto Uruguay.

N. 149—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Lauro Bransford.

—Sr delegado fiscal em S. Paulo:

N. 218—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 231, de 14 do corrente, e no qual Andreotti & Comp. pediam permissão para despachar pela Alfandega de Santos uma caixa vinda no vapor francez *Les Alpes*, entrado naquelle porto em 16 de setembro ultimo e contendo rotulos destinados a garrafas de wermouth, em substituição de outros que se inutilizaram.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Joanna Napomuceno de Menezes, pedindo uma certidão.— Certifique-se.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1903

Sr. Dr. director do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 34 — Levando ao conhecimento que o collector das rendas federaes em Itaborahy, designado por despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 23 de março ultimo, para exercer interinamente o cargo de collector de Maricá, vago pela morte do respectivo serventuario José Manoel Nunes Fagundes, já entrou em exercicio, recebendo dos herdeiros do dito ex-collector o archivo e valores que estavam a cargo destes.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 43—Reiterando o pedido de informações dirigido por esta directoria em officio n. 195, de 16 de junho ultimo, afim de que possa o Sr. Ministro da Fazenda resolver sobre a nota da Legação Italiana a que se refere o citado officio.

Dia 10

Sr. juiz municipal de Nitheroy:

N. 36—Satisfazendo a requisição feita em 18 de maio ultimo, de informações sobre os terrenos de marinhas aforados ao ausente Thomaz Reynier, ns. 107, 108, 109, 352 e 582, da praia do Gragoatá e do Fumo nessa cidade, vos transmitto, por cópia, a exposição apresentada a esta directoria pelo Sr. engenheiro ajudante do zelador dos Proprios Nacionaes.

Dia 11

Sr. Delegado Fiscal em Minas Geraes:

N. 13—Declarando que, em sessão do Conselho de Fazenda de 21 de julho proximo findo, o Sr. Ministro resolveu considerar nullo o processo da infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Rio Branco, contra José Nicodemos Pieri e A. Bibiano & Comp.

— Sr. director interino da Recebedoria da Capital Federal:

N. 40—Communicando que, por despacho de 29 de julho ultimo, resolveu negar provimento ao recurso interposto pelos conciantes José Ayres Soares & Comp. do vosso acto multando-os em 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 41—Pedindo a remessa de um specimen da mercadoria apprehendida a Francisco Pedo Camboiro, afim de poder ter andamento o recurso encaminhado ao Thesouro com vosso officio n. 71, de 29 de Maio ultimo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 236—Recommendando que providencie no sentido de ser feita com urgencia a remessa de estampilhas do imposto de consumo na importancia de 3 98:000$, constante pedido delegado fiscal de Pernambuco a essa repartição.

Dia 12

Sr. presidente da Camara Municipal do Nitheroy:

N. 38—Remettendo a planta dos terrenos de marinhas em que se acha o predio n. 35 da rua Guarany, em S. Domingos, cujo aforamento é requerido por Carlos da Cunha Monte Vianna, afim de ser cumprido o art. 2º do decreto n. 4.105, de 2 de fevereiro de 1868.

Dia 13

Sr. director interino da Recebedoria da Capital Federal:

N. 42—Communicando que por despacho de 3 de julho ultimo, considerando que no processo de Silva & Pinna houve simples equivoco na data do anno, quando escreveram 1902 em vez de 1903, conforme demonstram a informação do agente fiscal e outros documentos do alludido processo, e considerando que semelhante engano não póde inquinar de nullidade o auto de infracção, porquanto só os vicios substanciaes ou preterição de formalidades expressamente exigidas em lei concorrem para invalidar os processos, resolveu esta directoria dar provimento ao vosso recurso *ex-officio* para o fim de impor á infractora mencionada a multa de 50$, nos termos do art. 27, lettra *e*, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

Dia 14

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 7 — Declaro-vos, com urgencia a remessa do delegado do material do extincto serviço de colonização, e bem assim informeis a quanto monta a importancia devida pela armazenagem e conservação, afim de que possa o Sr. Ministro da Fazenda resolver sobre o destino a dar.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 7 — Transmittindo o documento de denuncia firmado pelo administrador da Mesa de Rendas do Capucete, Theodoro Monteiro da Cunha, e um jornal, o *Quo Vadis?*, de 30 de maio ultimo, afim de que depois de convenientemente revalidado o sello da denuncia, presteis a respeito a vossa informação.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Declarando que as 10 amostras de calçado nacional que acompanham o officio n. 4, de 18 de março ultimo, não sendo propriamente o borzeguim de que trata a 2ª *alinea* do § 4º do art. 1º do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900, deverá ser sellado com as taxas das botinas e coturnos, a exemplo do que se pratica nesta capital.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17—Pedindo a remessa da certidão de registro da barcaça *Suissa*, de Rezende Francisco Bezerra e Hermogenes Gomes do Nascimento, afim do Sr. Ministro da Fazenda resolver sobre o titulo de nacionalização da mesma barcaça, conforme pedem.

Dia 15

—Sr director da Imprensa Nacional:

N. 41—Para que possa o Thesouro resolver sobre a classificação do papel cuja amostra vos remetto, cumpre que informeis qual a applicação dada nesse estabelecimento ao referido papel.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 44—Pedindo a remessa da 1ª via da factura consular, afim do Thesouro poder resolver sobre o recurso intentado por Domingos Joaquim da Silva & Comp., contra o acto dessa inspectoria que lhes negou restituição de direitos de telhas e ladrilhos que submetteram a despacho, pelas notas ns. 825 e 3.324 de março do corrente anno.

Dia 18

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 27—Recommendando que prestéis esclarecimentos sobre uma consulta feita á Alfandega de Santos pelo director da Companhia Docas de Santos, para a isenção dos impostos de sello e estatistica sobre o material importado por aquella companhia para as obras a seu cargo, afim de satisfazer o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 5 do corrente, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda.

Dia 19

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 7—Communicando, em resposta ao officio n. 92, de 25 de julho ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda remetteu a essa Alfandega quatro caixas com sellos dos impostos de consumo na importancia de 57:000$, em virtude da requisição que lhe fez a Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado, em officio n. 491, de 22 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 28 — Communicando que o director da Casa da Moeda informou a esta directoria que a remessa de quatro caixas contendo sellos dos impostos de consumo na importancia de 57:000$ remettidos á Alfandega de Santos, que affirmais não ter solicitado, foi effectuada em virtude de requisição feita por essa Delegacia em officio n. 491, de 22 de junho ultimo.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 4º — Afim de que providencieis como entenderdes, levo ao vosso conhecimento que, por telegramma de 12 do corrente, communicou o delegado fiscal em Matto Grosso não haver recebido as estampilhas do sello adhesivo na importancia de 53:000$, que lhe foram enviadas pelo Correio, conforme consta do certificado n. 10 745 que acompanhou a guia da remessa sob n. 84, de 13 de abril do corrente anno.

Dia 21

Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 30 de julho proximo findo, exarado no processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, transmittido com o vosso officio n. 45, de 21 de março ultimo, e a que respondeo Bernardino Dias Barbosa, em cuja casa de pasto foram encontradas quatro garrafas de vinho vermouth sem o competente sello, resolveu este director dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de ser imposta ao autuado a multa de 500$, nos termos do art. 27, lettra *e*, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

—Sr. engenheiro fiscal da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro:

N. 44—Em resposta ao vosso officio de 1 de julho ultimo, remetto-vos a relação do materiaes dessa companhia e um exemplar da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Dia 22

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 29—Para que possa o Thesouro tomar conhecimento do processo transmittido com o vosso officio n. 160, de julho ultimo, relativo á multa imposta a C. P. Vianna & Comp., por differença verificada no despacho de perfumarias, cumpre-a essa delegacia fazer com que Pedro F. de Almeida, procurador da petição, junta ao processo que vos devolvo a procuração que o habilite a promover a defesa daquelles commerciantes.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 44—Declarando que, por despacho de 7 do corrente mez, exarado no processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo a que responde Pedro Raphael do Carmo em cujo estabelecimento foram encontrados vidros de perfumaria nacional com sellos destinados a productos estrangeiros, resolveu esta directoria negar provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a multa de 500$ do art. 27, lettra *e*, do decreto 3.622, de 26 de março de 1900.

N. 45—Communicando que, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu esta directoria negar provimento ao recurso interposto por Jeronymo Teixeira Fonseca do vosso acto multando-o em 3:000$, como infractor do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

N. 46—Communicando que por despacho de 5 do corrente mez resolveu esta directoria negar provimento ao recurso interposto por Silva & Alves do vosso acto multando-os em 500$ por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, para o fim de confirmar a decisão recorrida pelos fundamentos constantes do respectivo processo.

Dia 26

Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 8 — Tendo Jayme Gattar, procurador de José Affonso de Pontes, requerido restituição da importancia que pagou de revalidação de sello no processo de [illegible] por elle liquidado em setembro [illegible], peço-vos que ordeneis a remessa a esta directoria do processo respectivo, que existe no archivo desse tribunal.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 9 — Pedindo a remessa de uma amostra da bebida conhecida pelo nome de «Gengibirra», afim de poder o Thesouro resolver sobre a consulta feita pelo inspector fiscal dos impostos de consumo nesse Estado.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega de Macahé :

N. 8 — Para que possa o Thesouro resolver sobre a consulta constante de vosso officio n. 31, de 8 de junho ultimo, cumpre que informeis a natureza da irregularidade observada na inutilização do sello do documento a que o mesmo se refere.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 30—Pedindo a remessa das garrafas de cognac que serviram de base ao processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo pelo qual respondem João Camargo & Rocha, commerciantes em Guaratinguetá, afim de poder o Thesouro julgar convenientemente.

N. 31—Declarando que de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 12 do corrente, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao vosso recurso interposto *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente a multa de 1:000$, imposta pela Collectoria de Campinas ao commerciante Arthur Pereira, como infractor do regimento dos impostos de consumo.

Dia 28

Sr. delegado fiscal no Bahia:

N. 18—Remettendo os chapéos que vieram como amostra acompanhando o processo de infracção intentado contra o commerciante João de Góes Lima, conforme a requisição constante do officio n. 8, de 18 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 32—Tendo o inspector fiscal dos impostos de consumo em commissão nesse Estado trazido ao conhecimento desta directoria que, em contrario ao que dispõe o art. 12 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, tem essa Delegacia ordenado o archivamento de autos de infracção sobre os quaes se pronuncia, cumpre que informeis com urgencia si com effeito tendes assim procedido.

N. 33—Communicando que, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu esta directoria negar provimento ao recurso interposto pela firma Jazbek & Irmão do vosso acto multando-a em 500$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, afim de ser confirmada a decisão recorrida pelos fundamentos constantes do respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 34 —Communicando que, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu negar provimento ao recurso interposto pela firma Paschoal Egydio do vosso acto multando-a em 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, afim de sustentar a decisão recorrida pelos fundamentos constantes do respectivo processo.

N. 35—Afim de que possa o Thesouro julgar da representação apresentada por commerciantes de Pirassinunga contra o agente fiscal Augusto Victoria Menly, cumpre que essa delegacia informe si a citada localidade ou a cidade de Belém do Descalvado, onde tem estado em serviço de fiscalização aquelle funccionario, pertencem á circumscripção a seu cargo e, no caso negativo, quem o autorizou a exercer alli as suas funcções.

N. 36—Pedindo a remessa de uma amostra de agua mineral cuja apprehensão deu logar ao processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo pelo qual respondem Brasilmann & Comp., commerciantes em Ribeirão Preto, afim de poder ser julgado pelo Thesouro o referido processo.

Dia 29

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 8—Remettendo as amostras das bebidas intituladas «licor de guaco e licor de aniz, afim de que sejam analysadas nesse estabelecimento, habilitando assim o Thesouro a resolver sobre a taxação que lhes compete na fórma do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal :

N. 47 — Communicando que, por despacho de 21 do corrente mez, resolveu esta directoria negar provimento ao recurso interposto por Severiano Augusto Pereira do vosso acto, multando-o em 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 48—Communicando que resolveu negar provimento ao recurso interposto por Antonio Simões de Almeida do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

N. 49—Communicando que resolveu negar provimento ao recurso de Candido Fernandes & Comp. do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

Dia 31

Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 5 — Pedindo a remessa das amostras das latas de chá submettidas a despacho pelo commerciante dessa praça F. B. Lopes Braga, afim de que possa o Thesouro resolver sobre a classificação.

N. 6—Não estando satisfeito o despacho do Sr. Ministro da Fazenda transmittido a essa Delegacia com a ordem da Directoria do Expediente n. 66, de 5 de junho ultimo, porquanto o mesmo despacho não se referia ao titulo original de nacionalização provisoria da goleta *Anna Julia*, reitero-vos a exigencia feita na citada ordem, isto é, a remessa da certidão dos documentos justificativos do registro dessa embarcação.

—Sr. delegado Fiscal no Amazonas:

N. 8—Não estando satisfeito o despacho do Sr. Ministro da Fazenda transmittido a essa Delegacia com a ordem da Directoria do Expediente n. 71, de 11 de fevereiro do corrente anno, porquanto o mesmo despacho não se referia a titulo provisorio de nacionalização do vapor *Cardoso Junior*, reitero-vos a exigencia feita na citada ordem, isto é, a remessa da certidão do registro dessa embarcação.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 9 — Remettendo a amostra de vinho para ser examinada nesse estabelecimento, afim de habilitar ao Thesouro com esclarecimentos minuciosos para a sua taxação, em face do regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 12—Pedindo a remessa de uma amostra dos sellins submettidos a despacho por Albano Mendes da Silva & Comp., afim de poder o Thesouro julgar do recurso interposto pelos mesmos commerciantes.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 14—Pedindo a remessa de specimen da mercadoria cuja apprehensão deu causa ao processo de infracção instaurado contra Bortolleti Irmão & Comp., fabricantes de bebidas em Juiz de Fóra, afim de poder esta directoria julgar convenientemente o referido processo.

Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 19—Transmittindo o processo que tem por base o officio do inspector interino da Caixa de Amortização Manoel Alves da Silva, solicitando a remessa dos documentos referentes á entrega da multa a quem de direito, depositada pelos negociantes G. Friederick e reclamada pelo ex-segundo escripturario da Alfandega desse Estado, Julio Eugenio Vieira.

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 50 — Achando-se perempto o recurso intentado por J. P. Guerra dos Santos, estabelecido com confeitaria no largo de S. Francisco de Paula, do acto dessa recebedoria, que lhe impoz a multa de 500$000 por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu esta directoria não tomar conhecimento do dito recurso.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 46 — Pedindo a devolução da certidão da analyse que acompanhou a ordem da Directoria do Expediente sob n. 263, de 11 do corrente, e bem assim o parecer da Commissão de Tarifa dado sobre a classificação de tomates e magados, para melhor elucidação do recurso de Joaquim José Gonçalves & Comp.

RECEBEDORIA DO RIO DE SANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1903

Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos S. Pedro.—Deferido.

José de Castro Gonçalves Silva.—Transfira-se.

João Vieira Bião.— Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Leon Border Filho.—Transfira-se.

Henrique da Silva Nazareth. — Transfira-se.

João Gomes de Oliveira.—Pague a multa de 20$000 transfira-se.

Lopes & Brandão.—Transfira-se.

Etelvina Ferreira Vianna.—Idem.

Dr. Paulino Werneck.—Idem.

Francisco Seabra & Comp.—Idem.

José Gomes da Cruz.—Idem.

Felippe & Irmão.—Idem.

Girad Araujo.—Pague o registro de tecidos.

A. Doverat.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904.

[illegible] Ministerio da Fazenda [illegible] — Note-se no livro de inscripção de pennas de agua.

Manoel Lopes Fonsy.—Restitua-se a quantia de 38$000.

José Luiz Fernandes Villela.—Junte as declarações de que trata o art. 7º do Regulamento n. 2.795, de 13 de janeiro de 1898.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 24 de dezembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal, á conta da rubrica —Obras—do orçamento em vigor, seja paga ao engenheiro Heitor de Mello a quantia de 9:634$046, a que tem direito pelas obras executadas [illegible] pintura externa e reparos do edificio em que funcciona a Secretaria de Estado deste Ministerio (aviso n. 2.347);

A' conta da rubrica—Obras—do orçamento em vigor (quota 300:003$), seja paga no Thesouro Federal ao engenheiro Heitor de Mello,

pelas obras executadas no novo quartel do corpo de infantaria de marinha, a quantia de 30:600$, importancia a que fica reduzida a 5ª prestação de 34:000$, attendido o abatimento feito de 3:400$, de accordo com o ajuste (aviso n. 2.248);

Seja paga no Thesouro Federal, á conta do credito concedido pelo decreto n. 4.818, de 7 de abril de 1903, a Avelino Mendes & Comp. a quantia de 3:275$500, proveniente de artigos fornecidos para a construcção do submarino do Torquato Gonçalves Lamarão (aviso n. 2.258);

No Thesouro Federal seja paga, á conta do credito concedido pelo decreto n. 4.818, de 9 de abril de 1903, a Torquato Gonçalves Lamarão a quantia de 1:000$, destinada a acquisição dos artigos necessarios á construcção do submarino de sua invenção (aviso n. 2.261);

Seja entregue no Thesouro Federal, á conta da rubrica — Quartel General — do orçamento em vigor, ao porteiro Olympio Fernandes de Aguiar a quantia de 93$300, para occorrer ás despezas miudas e de asseio da casa a seu cargo, durante o mez de novembro ultimo (aviso n. 2.259).

Transmittindo os documentos que justificam as despezas feitas pelo capitão de fragata Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim com a montagem do pharol de Belmonte (aviso n. 2.260).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de Camillo Santarem, José da Costa Cardoso, João Fernandes da Silva e José Francisco de Paula, dados a bordo do vapor *Juruá* e da lancha *Javary* (aviso n. 2.262).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo, afim de que se digne de tomar na consideração que merecerem, os papeis referentes ao pedido do sub-ajudante de machinista Jeremy[illegible] Pereira de Souza, de gratificação a que se julga com direito [illegible] destacado na lancha *Ajuhy* [illegible] de limites com a Republica Argentina, durante o periodo de 18 de junho de 1901 a 26 de fevereiro de 1903 (aviso n. 2.263).

—Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando do Congresso Nacional o credito especial de [illegible], para pagamento ao capitão de fragata honorario Dr. Manoel de Albuquerque Lima, da vantagem a que tem direito como lente cathedratico da Escola Naval, por ter, em 1902, exercido as funcções de [illegible] tido da sua cadeira (aviso n. 2.253).

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento acompanhado de cópias das informações prestadas a respeito, em que o commissario da [illegible], 2º tenente Gomes de Abreu e Lima, pede [illegible] de sua conta como [illegible] na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, no periodo de 14 de outubro de 1891 a 25 de abril de 1892 (aviso n. [illegible]).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, declarando que, constituindo as contas do [illegible] despeza normal desse Ministerio, para cujo processo não ha necessidade de autorização especial desta Secretaria de Estado, convém que, d'ora em deante, sejam as mesmas remettidas directamente á Contadoria, para os devidos fins (aviso n. 2.2[illegible]). — Expediu-se identico ao Quartel General (aviso n. 2.[illegible]).

— Ao Quartel General, transmittindo, em satisfação ao officio n. [illegible], da 4ª secção, de 12 deste mez, a requisição n. 27 [illegible] de [illegible] de março do corrente anno (aviso n. 2.2[illegible]).

— Ao Commissariado Geral da Armada:

Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, visto ter ficado sem effeito a ordem de sahida do cruzador *Republica*, afim de ser collada, a requisição n. 88 que acompanhou o officio desse Commissariado sob n. 216, de 17 do corrente (officio n. 2.252);

Autorizando a mandar fornecer ao encouraçado *Deodoro* bolacha americana para a commissão que vae desempenhar (aviso n. 2.266);

Declarando ter approvado o termo de despeza, lavrado nessa repartição, para isentar o commissario Julio Machado de Oliveira, da responsabilidade de 48 colheres de ferro, 36 kilos de tinta preparada, sortida, 175 kilos de tinta envenenada, um copo de vidro e uma thesoura para cortar papel, lançados ao mar, e de 49 remos, cinco kilos de fio de algodão, 20 kilos de merlim branco, uma macca de lona e 41 distinctivos de classes e especialidades, que foram queimados (aviso n. 2.267).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 2.268).

—A' Contadoria, declarando ter resolvido mandar considerar em despeza os artigos encontrados em falta na liquidação da conta do pharoleiro do Mucuripe João Felippe Amora e a que se refere o processo n. 5.785, visto os mesmos artigos terem sido dispendidos na pintura do alludido pharól (aviso n. 2.269).

—Ao Arsenal de Marinha do Pará:

Communicando, para os fins convenientes, que sobre a proposta de Figueira & Durand, annexa ao officio n. 37, de 12 de novembro ultimo, exarou o Sr. Ministro o despacho seguinte: «Já se ordenou a venda do ferro velho por concurrencia publica e do *Paquequer* em hasta publica» (officio n. 2.250).

— A' Capitania do Porto do Espirito Santo communicando, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 deste mez, indeferiu o requerimento em que o 1º tenente Durval Melchiades de Souza pedia abono do quantitativo para creado, durante o periodo da sua disponibilidade, e que veiu annexo ao officio dessa Capitania sob n. 15, de 11 de abril do corrente anno (officio n. 2.254).

— A' Capitania do Porto de Santa Catharina, autorizando a mandar lavrar termo de despeza para isentar o patrão-mór dessa capitania Francisco Marroay da responsabilidade de uma baleeira e seus pertences, inutilizados em serviço (aviso n. 2.270).

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de serem transferidos do Thesouro Federal para a Contadoria da Marinha os peculios constituidos pelo 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Cazario Marcellino dos Santos e pelo ex-praça Manoel Pedro Carneiro, cujas importancias devem se achar nas Delegacias Fiscaes em Alagoas e Parahyba (aviso n. 2.271).

— Ao Tribunal de Contas, declarando que o guindaste a que se referiu o aviso n. 2.078, de 25 de novembro ultimo, foi ajustado por [illegible] pagos em duas prestações; a primeira, quando fosse exhibido o conhecimento da verificação do embarque do mesmo guindaste e a segunda, depois de experimentado e acceito pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 2.272).

— Ao Quartel-General, autorizando a mandar lavrar termo de receita ao actual commissario do cruzador *Tiradentes*, de tres [illegible] de electro-plate, cincoenta e sete roupas de abrigo e vinte e nove suestes, que deixaram de ser incluidos no inventario que [illegible] a cargo do commissario Oscar Pientznauer, afim de que, remettida uma cópia do mesmo termo á Contadoria, possa o dito commissario ter despeza dos alludidos objectos; e bem assim determinando providencias no sentido de serem enviados ao Commissariado Geral da Armada, pelo commissario Pientznauer, oito calças de panno para marinheiro, que não foram incluidas no inventario alludido, afim de que, depois de devidamente examinadas por peritos, sejam levadas a receita do respectivo encarregado, por meio de termo, de que se remetterá cópia á Contadoria para identicos effeitos (aviso n. 2.273).—Communicou-se á Contadoria e ao Commissariado (officio n. 2.274 e aviso n. 2.275).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 30 de dezembro de 1903

A Capitania do Porto do Estado da Bahia, communicando ter resolvido manter o despacho pelo qual foi indeferido o requerimento em que o remador daquella capitania Ildefonso Vieira de Araujo pedia ser admittido no Asylo de Invalidos (officio n. 1.659).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 28 de dezembro de 1903

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a permittir que o vapor *S. Luiz* entre no dique logo que sahir o cruzador *Barroso*, não devendo, porém, ahi demorar-se mais de oito dias (aviso n. 1.390).

— A' administração da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul, communicando que o Sr. Ministro mandou aguardar o novo exercicio para a reparação da estacada dessa praticagem (officio n. 1.391).

— A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Pará, respondendo o officio que enviou os papeis do concurso ahi realizado para o preenchimento do logar vago de escripturario do almoxarifado desse Arsenal, declara que, não tendo sido regular o procedimento da respectiva commissão examinadora dispensando das provas exigidas pelo regulamento os candidatos inscriptos sob pretexto de já haver um delles prestado, em época anterior, prova identica e outro ter o curso da Escola de Machinistas e Pilotos desse Estado, resolveu tornar sem effeito o mesmo concurso e recommenda que informe a esta Secretaria de Estado, á vista do disposto no art. 318 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, si não existe nesse estabelecimento amanuense algum nos casos de preencher o dito cargo por promoção (aviso n. 1.393).

Circular — Ministerio da Marinha — 3ª secção — N. 1.394 — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.

Sr. capitão do porto do Estado de...
—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ás solicitações que lhe foram feitas, resolveu prorogar até 31 de março do anno vindouro o prazo fixado no art. 2º do decreto n. 4.8[illegible]7, de 8 de abril do corrente anno para a demolição dos curraes de peixe.

Saude e fraternidade — *Julio Cesar de Noronha.*

Dia 30

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, respondendo o officio em que foi pedida autorização para mandar vender [illegible]

em hasta publica uma embarcação particular reparada por esse arsenal a requerimento de seu proprietario, que falleceu, declara que se deve entender com o juizo por onde correu o inventario dos bens do dono da alludida embarcação ou por onde foi arrecadado o seu espolio (aviso n. 1.395).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de dezembro, concedeu-se licença para tratamento de saude:

Por 30 dias, ao guarda da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre Affonso Eduardo de Andrade Neves;

Por tres mezes, em prorogação, ao lente da Escola Militar do Brazil Dr. Luiz Cruls.

Expediente de 16 de dezembro

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com destino á Alfandega da cidade do Rio Grande, o credito de 15:200$ por conta do § 15, ns. 32 e 33 e consignação ás bandas de musica.

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 1:056$090 a Haupt, Biehn & C. (aviso n. 923);

De 8:951$600, sendo: 1:262$100 a Antonio Fernandes Leite; 5:449$500 a João de Simas Enéas; e 2:240$ a Orlando Rangel & Comp. (aviso n. 925).

— Ao intendente geral da guerra:

Concedendo 90 diat de licença, em prorogação, ao patrão das embarcações Antonio Rodrigues da Silva.

Fixando os seguintes valores para o 1º semestre de 1904:

Manáos — Etapa, 1$721; extraordinarios, 1$016; forragem, 3$857; ferragem, 171 réis.

Cuyabá — Etapa, 1$488; extraordinarios, 1$210; forragem, 1$414; ferragem, 125 réis.

Corumba—Etapa, 1$214; extraordinarios, 763 réis; forragem, 2$603; ferragem, 200 réis.

Ladario— Etapa, 1$415; extraordinarios, 1$021.

Coimbra—Etapa, 1$493; extraordinarios, 1$036; excluidos, 1$103.

Porto Martinho—Etapa, 1$597; extraordinarios, 1$072.

Urucum—Etapa, 1$624; extraordinarios, 1$206.

S. Luiz de Caceres— Etapa, 1$620; extraordinarios, 1$170.

Miranda—Etapa, 1$441; extraordinarios, 765 réis; forragem, 2$785; ferragem, 142 réis.

Commissão de linhas telegraphicas do Paraná — Etapa, 1$980; extraordinarios, 1$016, forragem, 2$033; Ferragem, 95 réis.

Colonia Militar de Iguassú — Etapa, 1$730; extraordinarios, 1$108. — Fizeram-se as devidas communicações.

— Mandando:

Averbar nos assentamentos do despachante Hermogeno de Azeredo Coutinho o que a seu respeito consta da certidão que acompanhou o seu officio n. 78, de 7 do corrente;

Fornecer ao 13º e 14º regimentos de cavallaria, em quantidades iguaes, as peças de arreiamento campeiro, que porventura exista na respectiva Intendencia.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo:

Licença:

Aos capitães de infantaria Carlos Sizenando Rino e Benjamin da Cunha Moreira Alves 90 dias a cada um, para tratamento de saude, sendo ao ultimo em prorogação;

Ao soldado reformado, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, Julião Collecto Fernandes para residir no Estado da Bahia.

A' praça e aos paizanos abaixo mencionados para em 1904 se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo: 2º sargento Aurelio Joaquim Vieira, do 6º regimento de artilharia, e paizanos Alfredo dos Reis Principe, Anizio Pinto Ferreira Coelho, Antonio Luiz Marinho Falcão, Antonio Pereira Caldas, Cesar Campos de Oliveira, Deusdedit de Araujo Borges, Edgard Brandão Maldonado, Edgard de Souza Chermont, Felix Antonio Cioffi, Felicissimo Cardoso, Florismundo Alves de Araujo, Graciano Neves Espindola, Heitor de Oliveira Guimarães, Henrique Lisboa Braga, Izidro Costa Pinto, João Baptista Rocha, João de Souza Reis, João Torres da Silva Castro, Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Jorge Cunha, José Mattos de Vasconcellos, Julio Portugal Ramalho, Legendre das Chagas Pereira, Leonidas Cardoso, Luiz de Andrade Leal, Paulo de Mello Andrade, Plinio José de Souza Brito, Raphael de Borja Reis, Raul Edgard Fernandes da Cunha, Raul de Lima Tavares da Silva, Raulino de Brito, Renato Lima Nogueira, Rodrigo Heraclito Ribeiro, Solon de Mendonça Rego Barros, Theodoro Pacheco Ferreira e Trajano Augusto de Almeida Costa;

Troca de corpos entre si aos alferes de infantaria José Emiliano de Oliveira, do 22º, e Modesto de Moraes, do 40º, conforme pedem;

Declarando que são nomeados membros da commissão de promoções o general de divisão João Pedro Xavier da Camara e o general de brigada José Christino Pinheiro Bittencourt;

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o musico do 1º batalhão de infantaria Miguel Francisco de Araujo;

Transferindo do 7º batalhão de infantaria para o 39º, o alferes excedente Manoel José dos Santos.

Dia 17

Ao Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 7:645$674 á *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* (aviso n. 926);

De 10:000$ aos syndicos da Companhia Lloyd Brazileiro (aviso n. 927.)

—Ao Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o alumno da Escola Militar do Brazil Julio Candido de Sant'Anna pede transferencia de matricula para a Escola Naval.

—Ao Sr. Ministro da Industria Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que sejam concertadas as linhas telephonicas da fortaleza de S. João.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo licença ás praças abaixo mencionadas para em 1904 se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Arma de artilharia

Segundos sargentos Cicero de Carvalho, do 5º e Oswaldo Terencio de Sant'Anna e forriel Mario Teixeira dos Santos do 6º regimento, devendo o primeiro prestar exame vago de arithmetica.

Arma de cavallaria

Segundo sargento Bruno Mendes Rodrigues Lima, do 9º e soldado Antonio Guimarães do 1º regimento, devendo este prestar exame vago do arithmetica.

Arma de infantaria

Segundos sargentos Djalma Pinheiro Chagas do 28º e Domingos Brejinato de Souza do 35º; forriel Alexandre Honorato Rodrigues Filho do 8º; cabo de esquadra Arthur Arlindo de Oliveira do 2º, e soldado Octavio Pinto da Silva, Anizio de Mello Teixeira da Silva do 9º e Daniel Domingos de Araujo do 20º batalhão.

Declarando que fica sem effeito a disponibilidade do alferes do 2º batalhão de infantaria Candido Thomé Rodrigues visto haver renunciado o cargo de vereador da Camara Municipal de João de Uruburetama, no Estado do Ceará.

Mandando servir, por dous mezes, no 28º batalhão de infantaria o alferes do 31º, excedente, Camillo Augusto de Medeiros Costa.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes Bernardo Dias Pedroso do 6º para o 31º e Eduardo Neves do 22º para o 32º.

Dia 18

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

Concedendo:

Troca de corpos entre si, conforme pedem, aos veterinarios Paulo Raymundo da Silva do 9º regimento de cavallaria e José Alexandrino Corrêa, do 2º regimento de artilharia.

Licença ás praças e paisanos abaixo mencionados, para em 1904, se matricularem:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Arma de engenharia

Primeiro sargento Alfredo José de Freitas, do 1º batalhão.

Arma de artilharia

Soldado Octavio Avelino, do 1º batalhão.

Arma de cavallaria

Segundo sargento Quirino Chaferrino, do 7º, e cabo de esquadra Eurico Ribeiro Moço do 9º regimento.

Arma de infantaria

Segundo sargento Francisco Serra da Motta Sobrinho, do 2º; anspeçadas Avelino Esteves dos Reis e Orosmano de Carvalho, soldados Domiciano Alves Correa e Simão da Costa, do 20º, Alvaro Pinto da Silva, do 23º e Ascendino Donadio, do 38º, batalhão.

Na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre:

Segundo sargento Philadelpho da Silva Bueno, do 29º batalhão de infantaria, forriel Saladino de Souza Nunes, do 12º regimento de cavallaria e paisanos João de Abreu Dahue, Leonidas Rupp e Rodolpho Rupp.

Mandando servir no 28º batalhão de infantaria por estar soffrendo de beri-beri, o alumno da Escola Militar do Brasil alferes-alumno Nicoláo Leão de Salles.

Nomeando o alferes do 13º batalhão de infantaria Fausto de Azambuja Villa Nova para commandar o contingente que acompanha a Commissão da Carta Geral da Republica.

Transferindo do 17º batalhão de infantaria para o 18º, o alferes excedente Miguel Archanjo de Figueiredo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1903—N. 3.605.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito —Tendo o commandante do 6º districto militar participado em telegramma dirigido ao intendente geral de guerra, e que, por cópia, acompanhou o officio deste sob n. 1.093, de 14 do corrente, não mais necessitar a invernada nacional de Saycan, a partir de 1º de janeiro vindouro, de quantitativo para forragem dos animaes alli existentes, porque os plantios do estabelecimento estão em condições de attender a essa forragem, mandai elogiar em ordem do dia dessa repartição o major do corpo de engenheiros Ildefonso Pires de Moraes Castro, encarregado da dita invernada pelo zelo e dedicação ao serviço de que se acha encarregado.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo*.

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazenda, submettendo á sua consideração papeis em que o cabo de esquadra reformado Lino Ribeiro de Novaes pede pagamento de vencimentos (aviso n. [illegible].)

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 16 do corrente que reformam o capitão Agnello Lopes Pereira e o alferes Melchiades de Jesus e Silva.

—Ao intendente geral da guerra, fixando em 1$993 o valor da etapa e em 1$444 o dos extraordinarios para a força federal destacada na Colonia Militar do Chopim, durante o 1º semestre de 1894.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos alferes de infantaria José Maria de França, do 26º batalhão, e Abel José de Magalhães do 22º; Firmino Gomes Jardim, do 37º e Belisio Caetano Ferreira Leite, do 32º.

Licença aos paisanos seguintes, para em 1904 se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo: Agostinho da Rocha Maia, Alfredo Borges, Alfredo Orencio de Castro, Antonio Fernandes Loureiro, Arthur Corrêa Liske, Dermeval Lustosa de Andrade, Edgardo de Oliveira Rocha, Euripedes Garcez do Nascimento, Francisco Pereira de Lacerda, Gastão de Andrade Negreiros, José Maria de Mello Castello Branco, Lafayette Modesto de Almeida, Manoel Augusto Sarmanho, Manoel Grosz de Sá, Omar Telles Barbosa e Raphael Corrêa Filho.

Declarando que poderão exercer os cargos de chefe e ajudante da commissão encarregada do levantamento da Carta Geral da Republica, officiaes do corpo de estado maior do exercito ou do de engenheiros, ficando nesta parte modificadas as instrucções de 27 de março ultimo; que é creado mais um logar de ajudante; que é concedida ao general de brigada Francisco de Abreu Lima a dispensa que pede de chefe da referida commissão, sendo nomeado ajudante desta o tenente coronel do corpo de engenheiros João José de Oliveira Freitas.

Mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra Rufino José da Silva, o musico Firmino Eugenio do Santiago e os soldados Miguel Ferreira Lima e Manoel Mathias;

Pôr á disposição do director geral de engenharia, para praticar nas obras do novo Arsenal de Guerra, o alferes-alumno José Pinheiro de Ulhôa Cintra;

Servir no 13º regimento de cavallaria o alferes do 1º Arthur Emilio Villaça Guimarães, e no 26º batalhão de infantaria, por 90 dias, o alferes do 22º Jucundino Ferreira Baptista.

Permittindo a troca, com o Dr. Leonidio Ribeiro, de 20 casaes de filhotes de pombos correios do Pombal Militar, troca que deverá ser feita em março proximo vindouro.

Dia 21

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

[illegible] o credito de 1:371$450 á [illegible] a fiscal em Minas Geraes, por conta de [illegible];

[illegible] a quantia de 51:57[illegible]$242, sendo: a [illegible] Silva & Irmão 5:102$[illegible]; a [illegible] & Comp. [illegible] Companhia [illegible]; a Freire Veira & Comp. ....; [illegible], a José Ignacio Coelho & Comp. 4:[illegible], a Pacheco, Leal & Moreira 3:[illegible]; a [illegible]ro, Filho & Comp. 5:47[illegible]$790; a Placido Teixeira & Comp. 900$; a Rodrigo Vianna 144$; a Silva Irmão 117$750; a Vicente da Cunha Guimarães 898$790; a Villas-Boas & Comp. 897$750 e a Whyte & Comp. 750$ (aviso n. 932.)

—Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração papeis em que o major graduado reformado José Apparicio de Araujo seja considerado no posto de major effectivo.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Arma de cavallaria

1º regimento

Tenente, Jorge Braga da Silva.

9º regimento

Alferes, Arnaldo Brandão.

Arma de infantaria

30º batalhão

Tenente, Fausto Domingues de Menezes Doria.

31º batalhão

Alferes, Antonio Martins de Albuquerque Mello.

32º batalhão

Alferes excedentes, Ignacio de Alencastro Guimarães Junior e Heitor Abrantes.

36º batalhão

Alferes, Julio Nunes de Mello.

Mandando pôr á disposição do commandante da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre o alferes de cavallaria José Joaquim da Graça.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903—N. 709.

Sr. intendente geral da guerra—De posse do vosso officio n. [illegible], de 29 de agosto ultimo em que submetteis á consideração deste Ministerio a consulta que faz o Director do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul sobre a continuação do fornecimento, em vista do novo plano de arreiamento, de bandoleiras de couro branco, bolsas de sola para munição, cartucheiras, porta-rewolveres para revolveres Nagant, correias para garupa e malas de brim, vos declaro, para os fins convenientes, que, quanto ás tres primeiras peças, o caso está resolvido pelo aviso de 11 de abril de 1902, mandando adoptar novo modelo de cartucheira; quanto a quarta, deverá continuar a ser fornecida por não haver no novo arreiamento peça que a substitua; quanto á quinta, é desnecessaria, pois as capas para poncho trazem duas correias das quaes uma póde ser tirada, quando se precisa uzar o poncho emmallado, para o serviço a pé; e quanto á ultima, foi ella substituida pelo alforge.

Saude e fraternidade—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 22

Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença ás praças e aos paisanos abaixo mencionados para em 1904 se matricularem.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Soldados Adelermo Pampolha de Almeida, do 1º batalhão de artilharia, e Alvaro Noronha Teixeira do 9º regimento de cavallaria; 2ºs sargentos José Carvalho de Medeiros, do 17º batalhão de infantaria e Jeronymo Netto, forriel Euripedes Salazar, cabo de esquadra Francisco Romano da Luz e soldado Joaquim Paraguassú, do 20º e paisanos Alipio Pinto Duarte, Alvaro Nery Ribeiro, Antonio Barbosa Guimarães, Caio de Souza Leão Lustosa, Carlos Travassos Cabral, João de Oliveira, Luiz Renato Desbrosses e Milton Barbosa Gonçalves.

Na Escola de Porto Alegre:

2º sargento Arnaldo Wanderley Attaíde, do 21º batalhão de infantaria; 1º sargento Virgilio Vianna Castello Branco, do 6º regimento de artilharia e [illegible] Anisio Gomes da Rocha, do [illegible] e paisanos Agrippino Louzada e Edmundo Vargas de Azevedo.

Mandando:

Servir no 38º batalhão de infantaria o alferes alumno Julio de Souza Conceiro e no 2º regimento de cavallaria por 60 dias o alferes do 10º Angelo Florentino da Cunha.

Trancar a matricula do alumno da Escola de Porto Alegre Mario da Cruz Galvão, que deverá ir servir no 2º regimento de artilharia, conforme pede.

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1903

Tenente-coronel João José de Oliveira Freitas, certidões. — Deem-se as certidões.

Medico de 4ª classe Dr. Graciano Feliciano de Castilho, indemnização da importancia de uma passagem. — Mantenho o despacho anterior.

Capitão honorario Manoel Ramos da Fontoura, certidão. — Declare o fim a que destina o documento que solicita.

Alferes Antonio da Costa Soares, contagem da antiguidade. — Indeferido, em vista das informações.

Alferes Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, certidão. — Dê-se a certidão.

Forriel Manoel Martins de Almeida Novaes, para que seja considerado como aggregado no posto de 2º sargento, a contar da data de sua inclusão no 26º batalhão de infantaria. — Indeferido, em vista das informações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 31 de dezembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 421$900 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.407 (aviso n. 3.471);

De 9:083$309 idem, idem á mesma em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.414 (aviso n. 3.472);

De 1:552$115 idem, idem á mesma em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.415 (aviso n. 3.473);

De 2:508$732 idem, idem á mesma em outubro ultimo, requisitado por officio n. 1.416 (aviso n. 3.474);

De 12:165$080 idem, idem á mesma em junho a setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.419, aviso n. 3.475);

De 1:118$827 idem, idem á mesma em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.422, aviso n. 3.476);

De 470$250 idem, idem á mesma em agosto e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.446, aviso n. 3.477);

De 339$, idem, idem e alugueis de casas para a Estrada de Ferro Rio do Ouro em julho de 1902 (requisitado por officio n. 6[illegible], aviso n. 3.482);

—Providenciou-se para ser posta no Thesouro Federal, á disposição do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 4:622$810 para attender ao pagamento de despezas miudas da [illegible] divisão (prolongamento) da mesma Estrada (aviso n. 3.485);

—Communicou-se ao director da mesma Estrada a approvação da minuta do contracto a ser firmado com diversos negociantes para fornecimentos no anno de 1904 (aviso n. 74).

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1903

D. Joanna Ramires da Conceição Silva, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Benedicto José da Silva, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos.— Deferido, quanto ao pagamento do quantitativo destinado a funeral ou luto e indeferido quanto á pensão.

D. Maria Augusta Sampaio Campos, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Luiz Augusto Campos, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.— Deferido.

D. Maria da Gloria Hugo, idem idem, na qualidade de viuva de Eugenio Lourenço Hugo, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Idem.

D. Aleida Castello Branco de Souza, idem idem, na qualidade de viuva de José Ivo de Souza Leite, 1º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.— Apresente a certidão de obito de Alice, novas certidões de nascimento de Maria de Lourdes, Octavio e Alvaro e prove qual o ordenado simples que percebia seu marido.

Candido Augusto da Silva, ex-carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo a sua aposentadoria.—Indeferido.

D. Julia Lodoiscka Meyer de Barros, pedindo a pensão do montepio, na qualidade de enteada de Pedro Dias Taborda de Bulhões, 3º official da Directoria Geral dos Correios. —Idem.

Christovão Fernandes & Comp., Dias Garcia & Comp. e Gonçalves, Castro & Comp.— Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de dezembro de 1903

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter este ministerio providenciado afim de serem fornecidas com urgencia, pela Imprensa Nacional, as encommendas feitas por essa directoria sobre remessa de material indispensavel ao serviço postal.

— Requisitou-se da Directoria Geral dos Telegraphos a remessa de uma relação dos empregados responsaveis perante a Fazenda Nacional, afim de ser remettida ao Tribunal de Contas, conforme pediu.

—Identica requisição foi feita á Directoria Geral dos Correios e Inspectoria Geral de Illuminação.

Dia 31

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, providenciado sobre o pagamento de 124$300 á mesma repartição, afim de se effectuar a ligação externa do apparelho telephonico collocado na residencia do 2º delegado auxiliar.

— Foram pedidas providencias ao presidente da Companhia Novo Lloyd Brazileiro, no sentido de que tenham transporte em um dos vapores dessa companhia, deste porto para os de Paranaguá, S. Francisco e Florianopolis, os volumes de sementes remettidos pela Sociedade Nacional de Agricultura a M. Corrêa de Freitas, do Estado de Santa Catharina, os quaes seguem com destino á Sociedade de Agricultura de Joinville, á Sociedade de Agricultura de Itajahy, á Sociedade de Agricultura Castrense, á Sociedade de Agricultura de Ponta Grossa, á Sociedade de Agricultura Corrêa de Freitas, á Sociedade de Agricultura de Paranaguá e á Sociedade de Agricultura de Florianopolis, nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 30 do corrente :

Foram concedidos 30 dias de licença ao praticante dos Correios do Districto Federal Waldemar d'Avila Ferreira.

Foram supprimidas :

A agencia de Belém Novo, no Estado do Rio Grande do Sul.

A linha de Belem Novo á administração do Estado do Rio Grande do Sul.

Circular n. 87 /2 — Directoria Geral dos Correios —Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903.

Recommendo-vos que façaes constar dos assentamentos dos empregados dessa administração os concursos a que os mesmos se submetterem, com indicação da classificação obtida.

Saude e fraternidade — O director geral, *Luiz Belim Paes Leme.*

Sr. administrador dos Correios de...

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario interino, o amanuense Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Spinola e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.989—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, Dr. Carlos Rossi; aggravados, Nicola Zagari & Comp. —Negaram provimento ao aggravo, contra o voto do relator.

N. 2.017—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, A. Thun; embargada, a Companhia Morro da Mina.—Despresaram os embargos por não serem de declaração, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Spinola, por ser impedido o Sr. desembargdor Tavares Bastos.

N. 2.025—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, Kobler Dick & Comp.; aggravado, Tancredo Alvares de Azevedo Macedo.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.031—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, José de Oliveira Lopes; aggravados, Antonio Gomes Paes e sua mulher.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellação civel

N. 2.861—Relator o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Oscar Mendes da Costa Marques; appellado, Joaquim Mendes da Costa Marques.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.404—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.705. 2.874 e 2.875—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.542—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

Ns. 1.795, 2.719, 2.813 e 2.866—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.734 e 2.801—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.119 e 2.914—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.799, 2.865 e 2.869.

Accordãos publicados

Ns. 2.431. 2.724, 2.808 e 2.828.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamentos sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 31 de dezembro, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 3.372, de 22 de dezembro, pagamento de 8:000$ á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, da subvenção relativa á primeira viagem na linha do sul pelo paquete *Aymoré*, em novembro ultimo ;

N. 3.356, de 21 de dezembro, idem de 225$500 á Imprensa Nacional, de publicações em proveito deste ministerio, de julho a setembro ultimos ;

N. 3.355, da mesma data, idem de 1:000$ a João Sala, de fornecimentos ao Jardim Botanico, em novembro ultimo ;

N. 3.353, da mesma data, idem de 1:471$340 a Placido Teixeira & Comp., de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em junho e agosto ultimos ;

N. 3.354, da mesma data, idem de 220$700 a diversos, idem idem, em setembro e outubro ultimos;

N. 3.460, de 30 de dezembro, idem de 71:168$000 a F. P. Passos & Filho, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 3.455, de 29 de dezembro, idem de 380:049$801 á *Braziliam Coal Company*, de carvão Cardiff fornecido á mesma estrada, em novembro ultimo ;

N. 3.454, da mesma data, idem de 26:961$547 a *Usines de Braine le Conte*, de fornecimentos á mesma estrada, em outubro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 3.444, de 21 de dezembro, pagamento de 972$895 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Sorotherapico Federal, em novembro ultimo;

N. 3.451, de 22 de dezembro, idem de 400$000 ao Deputado pelo Rio Grande do Sul Alexandre José Barbosa Lima, de ajuda de custo;

N. 3.445, de 21 de dezembro, idem de 400$000 a Benac, Teixeira & Comp., de concertos de moveis da Junta Commercal, em dezembro ultimo;

N. 3.448, de 21 de dezembro, idem de 97$000 ao Instituto dos Surdos Mudos, de livros encadernados para a secretaria deste ministerio, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 3.447, da mesma data, idem de 528$ á Imprensa Nacional, da publicação de editaes da Junta Commercial, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 3.146, da mesma data, idem de 63$ ao jornal *A Noticia*, da publicação de editaes por ordem deste ministerio, em novembro ultimo;

N. 3.949, da mesma data, idem de 1:481$739, de fornecimentos e outras despezas para as obras do Hospital Paula Candido, na Jurujuba, em novembro ultimo;

N. 3.454, de 22 de dezembro, idem de 8:486$740 a diversos, de fornecimentos ás Colonias de Alienados na Ilha do Governador, em novembro ultimo;

N. 3.453, de 22 de dezembro, idem de 1:050$ a Alegria & Comp., do fornecimento de grades de ferro e outros trabalhos realizados na Casa de Detenção, em novembro ultimo;

N. 3.336, de 7 de dezembro, idem de 7:052$085 a Abreu & Comp., de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em setembro ultimo.

—Ministerio do Fazenda:

Officios:

N. 1.065, da Casa da Moeda, de 16 de dezembro, pagamento de 5:702$400 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em novembro ultimo;

N. 1.037, da mesma repartição, de 5 de dezembro, idem de 9:971$ a Minnich & Comp., idem idem, em outubro ultimo;

N. 836, da mesma repartição, de 21 de outubro, idem de 361$100 a diversos, idem, em setembro ultimo;

Do juiz de orphãos do Maranhé, idem de 1:038$030 a Antonio Corrêa dos Reis, juros de capital no cofre dos orphãos;

Do juiz de Orphãos de Capivary, idem de 123$243 a Francisco Antonio da Silva e Eufrosino Francisco da Silva, idem idem;

N. 111, da Delegacia em Pernambuco, de 4 de setembro, credito de 709$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da ajuda de custo ao 3º escripturario Arato da Silveira Bastos Varella;

N. 206, da mesma delegacia, de 16 de outubro, idem de 2:940$771 áquella delegacia, para pagamento da pensionista D. Emilia dos Santos Azevedo.

Requerimento: de Moniz & Comp., pagamento da quantiade 21:400$, proveniente de trabalhos executados na casa das machinas da Alfandega desta Capital, relativos á segunda e ultima prestação.

Exercicios findos Requerimentos:

De Luiz Macedo, pagamento de 4:$200, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1901;

De Vieitas & Comp., idem de 2:001$036, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, em 1902.

—Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.215, de 18 de dezembro, pagamento de 7:823$780 a diversos, de fornecimentos de objectos de expediente e de lavagens de roupa e despezas miudas da pharmacia do Hospital de Marinha, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 2.225, de 21 de dezembro, idem de 6:633$ a Haupt Biehn & Comp., do transporte até Hamburgo, embarque, frete e seguro maritimo até o Rio de Janeiro, do material para torpedos Schwartzkoff;

N. 2.216, de 18 de dezembro, idem de 1:600$ a Manoel Monteiro Bentin & Irmão, de artigos de munições navaes fornecidos á Escola Naval.

—Ministerio da Guerra — Aviso n. 922, de 15 de dezembro, credito de 1:920$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da consignação estabelecida ao Banco Auxiliar das Classes, no dito Estado, pelo major reformado do exercito Gentil Simões dos Reis.

Internato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames prestados neste internato, no dia 30 do corrente, foi o seguinte:

1º anno—Abel Coelho, approvado com distincção em portuguez, francez, arithmetica e geographia; Amadeu das Chagas Moura, com distincção em portuguez e arithmetica, o plenamente, gráo 9, em francez e geographia; Antonio Dias Ribeiro Netto, simplesmente, gráo 3, em portuguez e geographia; Ayres de Seixas Martins Torres, com distincção em todas as materias; Durval de Souza Pinto, com distincção em todas as materias; Edmundo de Azevedo Soares, com distincção em todas; Godofredo Borges Ribeiro da Costa, com distincção em geographia, plenamente, gráo 9, em arithmetica, gráo 8, em portuguez e gráo 6, em francez; João Alves da Visitação, com distincção em todas as materias; João Ferreira Barbosa, com distincção em todas; Luiz Figueira Machado, plenamente, gráo 9, em portuguez e arithmetica e gráo 6, em francez e geographia; Roberto Figueira Trompowsky de Almeida, com distincção em todas as materias; Luiz de Souza Coelho, com distincção em todas; Paulo Tavares, plenamente, gráo 6, em portuguez, arithmetica e geographia; Octacilio Bernardino Paranhos da Silva, com distincção em portuguez, francez e arithmetica; José da Silva Celestino, plenamente, gráo 7, em geographia, gráo 6, em portuguez e arithmetica e simplesmente, gráo 5, em francez; Waldomar Justino Ribeiro, com distincção em portuguez e arithmetica e plenamente, gráo, 7, em francez e geographia.

2º anno—Alberto Britto Silvares, com distincção em inglez, plenamente, gráo 9, em desenho e gráo 8, em arithmethica; Armiro Pinto Marques, plenamente, gráo 6, em desenho e simplesmente, gráo 4, em inglez; Candido de Carvalho, com distincção em inglez; plenamente, gráo 9, em mathemathica e gráo 6, em desenho; Francisco Balthazar Silveira, plenamente, gráo 6, em desenho; Heitor Freire de Carvalho, com distincção em desenho e plenamente, gráo 8, em inglez e arithmethica; Israel França, simplesmente, gráo 5, em desenho e inglez; João Grosz de Sá, plenamente, gráo 9, em inglez, gráo 7, em desenho e simplesmente, gráo 5, em mathemathica; José de Souza Pinto, simplesmente, gráo 4, em desenho e mathematica e gráo 2, em inglez; Luiz de Souza Pereira Botafogo, com distincção em inglez, plenamente, gráo 9, em mathematica e gráo 8, em desenho; Quintino do Valle, com distincção em desenho, mathematica e inglez. Houve um reprovado em inglez.

Continuam no dia 2 os exames do 1º anno e effectuam-se os de latim do 5º anno.

Caixa de Amortização — Pagar-se-ha amanhã, 2 do corrente, o juro das apolices da lettra A.

Escola Polytechnica— O resultado dos exames effectuados hontem, foi o seguinte:

Curso fundamental—Exercicios praticos de astronomia e geodesia—Approvado com distincção, Eugenio Gudin Filho.

Curso de engenharia civil — Machinas (regulamento de 1901) — Approvado plenamente, Armando Augusto de Gedoy.

Arithmetica (regulamento de 1901)—Approvados: plenamente, João Baptista de Moraes Rego, Pedro Dutra de Carvalho Filho e Benjamim Telles da Rocha Faria; simplesmente, Francisco de Souza e Humberto Saboya de Albuquerque.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Tribunal Civil e Criminal, pretores e juizo seccional, aposentados, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, e formados de bombeiros e da brigada policial, Côrte de Appellação, Inspectoria Geral de Obras Publicas e Secretaria das Camaras.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cordillère*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Heidelberg*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Petropolis*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

—Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Nitheroy*, para Macáo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Prinz Eitel Friedrich*, para Bahia, Lisboa, Bologna e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

N.B. — Esta repartição fechar-se-ha hoje, á 1 hora da tarde.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 30 de dezembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.4	0.8	1.3	—
Chuva cahida....	11.70	14.60	18.30	—
Temperatura média de hontem.	24°.30	24°.35	23°.95	—

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 30 de dezembro de 1903 (quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura minima á sombra	Temperatura	Evaporação á sombra	Chuva caida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m m						0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a...	757.36	22.0	18.24	93.0	W 2	—		—	—	—	—	—	—	—
	2.....	757.28	21.9	18.12	93.0	W 2	—		—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.01	21.8	18.13	94.0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	756.97	21.8	18.13	94.0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.21	21.7	17.83	93.0	SE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	757.48	21.5	18.01	94.9	SE 4	Incerto	.. 10	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	757.93	21.2	18.01	96.0	SE 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo .. 10	—	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	758.10	22.8	18.80	91.0	SE 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo .. 10	—	—	—	—	—	—	—
no	9.....	758.52	23.0	18.68	89.8	SE 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo .. 10	—	—	—	—	—	—	—
morro	10.....	758.20	24.2	18.56	88.0	SE 3	Bom	— 8	—	—	—	—	—	—	—
de	11.....	758.23	24.2	19.22	85.7	SE 3	Sempre	Nevoeiro tenue baixo 9	—	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	12.....	757.84	25.0	19.46	82.5	SE 4	Bom	— K.KC.K 9	—	—	—	—	1.4	11.70	—
	13.....	757.70	25.2	19.15	80.0	SE 2	Bom	— 7	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	757.21	24.8	19.39	83.0	SSE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo 6	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	756.61	24.1	18.73	81.0	SSE 6	Bom	Nevoeiro tenue baixo KC.K 7	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	756.46	23.6	18.94	85.4	SSE 6	Incerto	— .. 10	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	756.79	23.1	18.44	88.0	SSE 5	Incerto	— .. 10	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	757.07	23.3	17.81	83.7	S 5	Incerto	.. 10	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	757.31	23.7	17.88	82.3	SSE 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo .. 10	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	757.67	23.3	18.31	86.0	SSE 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo .. 10	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	757.71	22.7	18.86	92.0	SSE 3	Bom	Nevoeiro tenue CS 7	—	24.7	25.3	21.2	—	—	4.61
	22.....	757.83	23.0	18.56	90.5	Calma 0	Bom	— .. 1	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	757.94	22.6	18.74	92.0	Calma 0	Incerto	— .. 10	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	757.96	22.7	19.05	93.0	Calma 0	—	— —	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias — Observou-se nevoeiro baixo a W ás 10 h. e nevoeiro tenue baixo, á W ás 12 h. 13 m., e no quadrante de SW ás 16 h. (4 h. p.)

ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO=8° 33' 15" NW

Observações meteorologicas [illegible]

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 27 m. [illegible]

Dia 31 de dezembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	ESTADO DO CEU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	Vento: Direcção	Vento: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VIZINHA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recahida hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
Fortaleza	761.39	29.4	18.85	62.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSE	Fraco	Bom	30.8	25.6	28.20	—
Natal	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
Recife	762.88	27.6	17.66	64.8	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Bom	28.4	25.0	26.70	—
Joazeiro	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Bom	[illegible]	ESE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	[illegible]	SSE	Rafagem	Variavel	29.4	21.4	25.40	3.00
Cuyabá	770.20	24.5	18.30	80.0	Meio nublado	[illegible]	[illegible]	NE	Rafagem	[illegible]	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
Ouro Preto	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	[illegible]	Bom	23.1	19.9	21 00	—
Juiz de Fóra	765.16	22.0	15.47	78.6	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	E	Muito fraco	Incerto	24.3	21.2	23.25	11.70
Capital	763.38	24.0	19.33	87.2	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	E	Aragem	Máo	23.2	17.5	20.10	16.00
S. Paulo	764.59	19.0	15 07	94.0	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	Quasi nublado	[illegible]	Chuva	SW	Muito fraco	Muito variavel	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Nublado	Máo	[illegible]	ESE	Muito fraco	Máo	22.7	15.4	19 05	8.00
Curityba	764.68	19.6	14.86	87 6	Nublado	Incerto	[illegible]	S	Muito fraco	Variavel	21.3	19 9	22.10	1.00
Florianopolis	764.35	22.2	18 30	92.0	Quasi nublado	Incerto	[illegible]	SE	Fraco	?	27 0	16.0	21 50	—
Corrientes X	763 90	25.0	11.51	74.0	Limpo	?	—	E	Muito fraco	Bom	20.4	16.1	18.40	—
Itaqui	758.04	25 6	19.28	79.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
Porto Alegre	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
Rio Grande	764.78	23.0	17.63	84.2	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	ESE	Aragem	Muito variavel	22.3	19 6	21.20	—
Cordoba X	761.50	20.0	12.59	72.0	Meio nublado	?	—	N	Regular	?	26.0	14 0	20.20	—
Rosario X	—	—	—	—	[illegible]	?	—	[illegible]	[illegible]	?	—	—	—	—
Mendoza X	757.80	19.0	13.20	81.0	Meio nublado	?	—	E	Fraco	?	21.0	12.0	20.50	—
Buenos Aires X	764.40	23.0	15.55	74.0	Quasi limpo	Incerto	—	N	Fraco	Variavel	21.0	18.0	21.00	—

Nota — Na Capital o tempo está bom [illegible] assim o entituará.
Em Santos chuviscou hontem á tarde.
Em Parnaguá trovejou hontem á tarde.
Em Curityba hontem á tarde trovejou ao WSW e cahiu chuva continua.
Em Florianopolis hontem durante o dia cahiu garoa a intervallos; á tarde chuveu, cahindo aguadeiras á noite e hoje pela manhã.
Em Itaqui hontem durante o dia cahiu garoa a intervallos; á tarde chuveu, cahindo aguadeiras á noite e hoje pela manhã.
Até ás 2 h. 35 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.883

Leite Garcia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com o commercio de armarinho, modas e ferragens á rua dos Ourives n. 133, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir as fouces do seu commercio, a qual consta do seguinte: Um rotulo de fundo preto no qual acha desenhada uma circumferencia branca, tendo ao centro a figura de um homem semi-nú assentado sobre uma pedra com a perna esquerda coberta por um manto, tendo um dos braços erguido e segurando um fóco donde partem diversos raios. Occupando o espaço superior da circumferencia, acham-se em lettras de côr branca os dizeres: *Fouce Mineira Raio* e na parte inferior *Marca Registrada*. Fóra da circumferencia, tambem em lettras de côr branca, acham-se mais os seguintes dizeres, na parte superior: *Fabricada toda de aço—Garante-se a sua qualidade* e na parte inferior *Importada para Leite Garcia & Comp. — Rua dos Ourives, n. 133—Rio de Janeiro.*—Entre os dizeres da parte superior e inferior existem dous arabescos, um de cada lado. A referida marca poderá variar em côres e dimensões e servirá para ser applicada nas fouces do commercio dos supplicantes. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1903.—*Leite Garcia & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 21 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.883, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 3.886

Gonzalez, Alonso & Comp., estabelecidos com fabrica de cerveja denominada «Fabrica de Cerveja Leão», á rua do Senado n. 172 A, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal a marca acima collada, para ser registrada; consiste ella de um rotulo rectangular guarnecido de filetes pretos e encarnados, contendo uma pequena circumferencia preta com o centro sombreado, onde se vê um copo com espumante cerveja, acompanhado, na facha que o circunda, da firma: *Gonzalez, Alonso & Comp.* A' esquerda e á direita de uma circumferencia veem-se dous leões, tendo sobre ella e sobre ramos de lupulo e cevada as patas dianteiras, e as traseiras em cima de uma facha encarnada ornamentada com os dizeres: *Superior Cerveja Nacional.* Na parte superior do rotulo estão as inscripções: *Fabrica de Cerveja Leão—Rio*, e na inferior o local da fabrica *—172 A Rua do Senado 172 A.* A referida marca poderá variar de côr e dimensões e applicar-se nas garrafas que contiverem a cerveja de fabricação dos supplicantes. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903. (Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903.—*Gonzalez, Alonso & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 14 de outubro de 1903— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

A' [illegible] sob n. 3.886, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] por estampilhas que vão collad[illegible] um numero de quatro, inutilizadas da seguinte maneira: Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 30 de dezembro de 1903.....		$ 6.320.197$198
Idem do dia 31:		
Em papel.....	312:764$036	
Em ouro.....	136:785$237	449:549$273
		6.769:746$469
Em igual periodo de 1902 ..		6.826:453$340

SECRETARIA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 31 de dezembro a 1903

Interior.....	44:2[illegible]$187
Consumo	
Fumo	1:59[illegible]$500
Bebidas	[illegible]:67[illegible]$000
Phosphoros....	21:000$000
Calçado.....	1:466$000
Perfumarias ..	103$000
Especialidades pharmaceuticas ..	20$000
Vinagre.....	115$200
Conservas....	55$000
Chapéos	360$000
Tecidos.....	350$000 31:721$000
Extraordinaria	13:531$027
Deposito	4[illegible]$000
Renda com applicação especial	6:377$740
Total.....	95:879$064
Renda dos dias 1 a 30 de dezembro de 1903.....	1.771:046$425
Total.....	1.866:925$489
Em igual periodo de 1902 ..	1.644:670$802
Differença para mais	222:248$687

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1903

Rendimento do mez de dezembro de 1903

	Ouro	Papel	Total
Importação:			
Direitos de importação para consumo...	1.164:131$770	4.381:026$901	
Expediente dos generos livres.....	.....	89:751$264	
Idem das Capatazias.....	.....	34:549$006	
Armazenagem.....	.....	109:137$546	5.778:597$483
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharóes.....	8:23[illegible]$550	$	
[illegible] da doca.....	5:1[illegible]$508	42[illegible]$240	13:688$108
Addicionaes:			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....	.....	7:902$425	7:902$425
Interior:			
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.....	.....	92[illegible]$200	
Dita do Laboratorio Nacional.....	.....	12:8[illegible]$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....	.....	2:3[illegible]$481	
[illegible] do sello.....	.....	8[illegible]$703	
Imposto sobre vencimentos.....	.....	5:1[illegible]$004	
[illegible]	.....	12:1[illegible]$770	33:133$157
Consumo:			
Em estampilhas:			
Sobre fumo.....	17:359$230		
» bebidas.....	10:309$320		
» sal (sendo em notas 58:000$080)	59:49[illegible]$280		
» [illegible]do.....	1:[illegible]		
» vel[illegible].....	37[illegible]$750		
» perfumarias....	10:152$740		
» especialidades pharmaceuticas.....	10:367$380		
» vinagre.....	1:333$040		
» conservas.....	12:075$805		
» cartas de jogar	720$000		
» chapéos.....	3:136$800		
» bengalas.....	1:044$500		
» tecidos.....	118:822$720	.....	245:973$745	245:973$745
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....	.....	1:979$558	
[illegible].....	.....	6[illegible]$633	2:044$191
Renda com applicação especial:			
Para fundo de resgate do papel-moeda:			
Rendas eventuaes:			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	6:162$195		

Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	178$000			
Marcação de animaes	40$000			
			6:380$195	
Para fundo de garantia:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre os direitos de importação para consumo		201:032$943		297:413$138
Obras do porto:				
Imposto de 1,5 °/₀, ouro, sobre o valor da importação		321:109$094		321:109$094
		1.789:919$681	4.910:030$260	6.699:949$041
Depositos:				
Diversos		1:306$000	30:018$976	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação	20:723$855			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo	10:316$160		31:040$015	
Idem para a Intendencia:				
Importação			7:637$729	70:002$720
Total		1.791:225$681	4.978:726$980	6.769:952$661

Em ouro	1.791:225$681
Em papel	4.978:726$980
Total geral	6.769:952$661

Segunda secção, 31 de dezembro de 1903.—O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães.* —O escripturario, *Manoel de Castro Lima.*

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico que no dia 2 de janeiro proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, onde os Srs. concurrentes encontrarão listas explicativas, recebem-se propostas, em carta fechada, para o fornecimento de materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o primeiro semestre de 1904.

Escriptorio do engenheiro, de dezembro de 1903.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos.* (.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 2.799, appellante Dr. José Corrêa de Aguiar, inventariante do espolio de D. Jeronyma Mesquita de Aguiar, appellados D. Maria Julia de Aguiar Oliveira e outros, herdeiros da mesma finada; n. 2.865, appellantes Costagnone & Comp., appellada a Irmandade de Santa Cruz dos Militares; n. 2.869, 1º appellante Francisco Garcia de Andrade, 2º appellante a Sociedade Anonyma do Gaz, appellados os mesmos, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 4 de janeiro proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de appellação, 31 de dezembro de 1903.—No impedimento do Dr. secretario, o amanuense *Henrique Wanderley.*

Externato do Gymnasio Nacional

Sabbado, 2 de janeiro, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão os seguintes exames:

1º anno—Os chamados para o dia 31 de dezembro.

4º anno (Mathematicas e historia universal)—Todos os alumnos.

5º anno (Latim e inglez)—Todos os alumnos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de dezembro de 1903.—*Paulo Tavares*, secretario.

Escola Correccional Quinze de Novembro

Chama-se concurrencia para os artigos abaixo especificados, de que carece esta escola no anno de 1904, a saber: Fardamento completo de zuarte (por cada um), camisas de algodão branco (duzia), lenços de chita (duzia), colchões de capim com 3 1/2 palmos de largura e capa de riscado (um), travesseiros de crina vegetal com capa idem (um), fronhas de algodão (duzia), lençóes idem (um), colchas de chita (uma), cobertores (um), toalhas de algodão (duzia), meias idem (duzia), ceroulas idem (duzia).

Os Srs. proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

As amostras acham-se neste estabelecimento á disposição dos Srs. concurrentes todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio, 31 de dezembro de 1903. — Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario. (.

Escola Correccional Quinze de Novembro

CONCURRENCIA

Chama-se concurrencia para o fornecimento de couros a esta escola durante o anno de 1904.

Os Srs. proponentes deverão procurar neste estabelecimento, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a relação dos objectos a contractar.

Outrosim, devem apresentar suas propostas em carta fechada até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

Rio, 31 de dezembro de 1903.—Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz.* (.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta Directoria serão recebidas e abertas, em presença dos concurrentes, no dia 4 do mez proximo futuro, ás 12 horas da tarde, propostas, em carta fechada, para o fornecimento de carvão de New-Castle, Forja e Cardiff, durante o anno de 1904.—O escripturario, *Gedeão Forjaz de Souza Junior.* (.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Estado do Ceará

Boia reposta

Aviso aos navegantes que a boia de espera do porto de Camocim, acha-se novamente em sua primitiva posição.

Directoria de Hydrographia, 29 de dezembro de 1903. — *Othon Bulhão*, director. (.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, faço sciencia aos que o presente edital virem que, na conformidade do decreto n. 4.901, de 22 de julho ultimo, realizou-se no dia 29 de dezembro deste anno o sorteio entre os matriculados para o preenchimento dos claros existentes nos corpos de marinha e foram sorteados os individuos abaixo mencionados, ficando-lhes marcado o prazo de 30 dias para comparecerem a esta capita-

nia; os sorteados que não se apresentarem dentro deste prazo serão considerados insubmissos e passiveis de pena comminada no art. 116 do Codigo Penal da Armada.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903. — *José A. Agrosa*, secretario.

—

1 João Ribeiro.
2 José Albino Lesbam.
3 Joaquim José Pereira.
4 Gabriel Soares Machado.
5 João Gonçalves Moreira de Godoy.
6 Manoel Grando.
7 Francisco Honorio.
8 João Francisco dos Santos.
9 João Rodrigues de Souza.
10 João Alexandre da Silva.
11 Domingos de Souza Lopes.
12 Lucas do Amaral Lepletier.
13 Manoel Luiz de Oliveira.
14 Miguel de Oliveira Santos.
15 Gustavo dos Santos Marques.
16 Manoel Ferreira Gomes.
17 Alfredo da Silva Reis.
18 Alberto Alves de Oliveira.
19 Ernesto de Paulo Berrangel.
20 José da Silva Araujo.
21 João Ferreira da Silva.
22 José Bezerra de Menezes.
23 Izidoro Martins.
24 Samuel Ferreira de Rezende.
25 Firmino Leal Campos.
26 Manoel Coelho.
27 João Lopes Cereja.
28 Luiz Antonio Pereira.
29 João Dias Pinto.
30 Laureando da Silva.
31 Antonio José dos Santos.
32 João Pomplorio da Conceição.
33 Fernando José da Silva.
34 Alexandre da Cunha Padrão.
35 Orenocles Christino Souza.
36 Francisco Alves de Moraes.
37 Firmino José de Góes.
38 Moysés Gomes de Souza.
39 Nicolão Alves Pereira Peixoto.
40 João Macario dos Santos.
41 João Ignacio de Sant'Anna.
42 Demetrio Armando de Borba.
43 Joaquim Francisco Dutra.
44 Deolindo de Lima.
45 Francisco Rodrigues de Souza.
46 Cambrone Teixeira Nunes.
47 Narciso Machado Gonçalvos.
48 Guilherme José da Silva.
49 Manoel Corrêa da Trindade.
50 Arnaldo Cesario.
51 João da Silva Oliveira.
52 Augusto Nascimento.
53 Luiz Gomes Assis.
54 Custodio de Souza Lima.
55 Felippe Alberto Gonçalves Junior.
56 Balcides de Oliveira Brito.
57 Alberto Paulino Alves.
58 Carlos Marques Xavier
59 José de Medeiros.
60 José Lara da Rosa.
61 Luiz Pinto da Gama.
62 José Marques.
63 João Rodrigues da Silva.
64 Emygdio Freire de Mattos.
65 José Avelino Valladão.
66 Benedicto Antonio Nery.
67 Augusto Soares da Silva.
68 João Ferreira Leite.
69 Antonio Maria Gonçalves.
70 Custodio Ferreira da Silva.
71 Francisco Pereira Gonçalves.
72 Cesar Carlos Emygdio.
73 Franquelino Alexo.
74 José Corrêa Martins.
75 Joaquim Innocencio Siqueira Nunes Junior.
76 Julio de Mello.
77 Manoel Gomes de Oliveira Piedade.
78 Manoel Poscino.
79 Ignacio Gonçalves Carriço.
80 João Quintanilha do Couto.
81 Francisco de Paula Cabral.
82 Benedicto José Rodrigues.
83 Carmelio Corrêa de Lemos.
84 José Lopes de Araujo.
85 Felicissimo José Alves.
86 Manoel Gomes da Silva.
87 José Guilherino dos Santos.
88 Francisco Faustino Gamacho.
89 Alfredo Teixeira das Neves.
90 Alfredo Faria Castro.
91 Adelino Vieira de Mello.
92 João Nogueira de Oliveira.
93 Dalmacio Solano Travassos.
94 Almiro José Cordeiro.
95 Agostinho Hygino do Rosario.
96 Heleodoro José de Andrade.
97 Malaquias José Luiz.
98 Bonifacio Francisco de Paes.
99 Avelez Antonio da Rosa.
100 Manoel Ferreira Jorge.
101 Francisco Monteiro de Carvalho.
102 João de Miranda.
103 Fernando da Silva Ferreira.
104 Francisco Luiz do Sacramento.
105 Alfredo da Silva Maia.
106 Honorato Agostinho dos Santos.
107 João Cesario.
108 Alfredo Pires.
109 Leopoldo da Silva.
110 Claudino José Nogueira.
111 Manoel Teixeira Vinhaes.
112 Manoel Cupertino Corrêa de Pinho.
113 Luiz Barros.
114 José Francisco Leandro.
115 Manoel Placido Ribeiro.
116 Maximiano Tavares de Mendonça.
117 Candido Garcia de Aguiar.
118 João Diogo Pereira.
119 Arthur José Fernandes.
120 Antonio Ferreira de Sá.
121 Deolindo Oliveira Vidal.
122 Antonio Marques de Oliveira Junior.
123 Adolpho Gomes de Carvalho.
124 José Martins de Araujo.
125 Cassiano Manoel da Silva.
126 Benjamin da Cruz Souza.
127 João Antonio de Medeiros.
128 Antonio João Azeredo.
129 Manoel Lopes dos Santos.
130 Severiano Flavio da Silva.
131 Theodoro José Cesino Netto.
132 Eduardo Antonio Barros.
133 Antonio Joaquim Teixeira Junior.
134 José de Paiva.
135 Antonio Mendes Teixeira.
136 Joaquim Coutinho de Mello.
137 Domingos Luiz Barroso.
138 Manoel Mendes Sobrinho.
139 Manoel Alves Ribeiro.
140 Luiz Antonio Santos.
141 Victorino Ferreira da Silva.
142 Theodorico da Luz Pereira.
143 Marcellino Pereira da Silva.
144 Guilherme de Oliveira.
145 José Francisco da Cruz.
146 Idalino Paulo dos Santos.
147 Antonio Gomes da Silva.
148 Manoel dos Reis Barbosa.
149 Francelino Rodrigues Martins.
150 Manoel Rodrigues Jesus.
151 Antonio Fernandes de Oliveira.
152 Ladislão Nogueira do Sacramento.
153 Annunciato Luiz Nunes.
154 Manoel José de Brum Filho.
155 Affonso Galdino Moreira.
156 Fructuoso G. de Souza.
157 Antonio de Souza Machado.
158 Ernani Barroso.
159 Albino Izidro do Nascimento.
160 Manoel José da Fonseca.
161 João Ferreira de Araujo.
162 Francisco Gomes.
163 Alfredo Tiburcio Lima.
164 Manoel Pereira Vargas.
165 Luiz Pires da Silva.
166 Luiz José dos Santos.
167 Joaquim Antonio Gonçalves.
168 Alcides Fernandes da Silva.
169 Manoel Belmiro.
170 Antonio Theodoro do Amorim.
171 Alberto do Couto Cabral.
172 Antonio Ferreira.
173 João Francisco Fraga.
174 Antonio Joaquim dos Santos.
175 João Theodoro da Cruz.
176 Antonio Avelino Coelho.
177 Francisco Pereira Velasco.
178 Isaac da Silva Cardoso.
179 Ramiro Costa de Jesus.
180 Manoel Vicente Ferreira.
181 Jeronymo Carlos.
182 João Coelho Portella.
183 João Alexandre da Silva.
184 Henrique Rodrigues dos Santos.
185 João José de Castilho.
186 Agostinho Leite Pereira Guimarães.
187 Manoel Mallet Fernandes.
188 João Francisco do Nascimento.
189 Pedro Theodoro da Silva.
190 Luiz Gonzaga Gonçalves.
191 Antonio Assumpção Delgado.
192 Adolpho Pedro Ferreira.
193 Olindo Luiz da Rocha.
194 Americo de Souza Lima.
195 Francisco Honorio de Souza.
196 Cezinio Monteiro Carvalho.
197 Tertuliano Medina Oliveira.
198 Avelino Joaquim Fernandes Quadro.
199 Ozorio José Gouvêa.
200 Eleziario Marques Cardoso.
201 Casimiro Baptista Oliveira.
202 Benedicto Luiz Eugenio de Souza.
203 Rodolpiano Francisco da Cruz.
204 Alberto Barbosa Pinheiro.
205 Antonio Soares de Jesus.
206 Angenor Ferreira Gonçalves.
207 Manoel Antonio Lisboa.
208 Francisco dos Santos.
209 Alexandre Caetano.
210 João Ferreira Martins.
211 Leandro Goumercindo da Cruz.
212 Olympio Pedro de Mello.
213 Manoel Pinto de Souza.
214 Armando Toledo.
215 Rozendo Antonio Gomes.
216 Antonio Alves da Silva.
217 Paulino Antonio de Medeiros.
218 José Domingos dos Santos Couto.
219 João dos Santos Alves.
220 Hilario José Ferreira.
221 Horacio Torres Bastos.
222 Alvaro dos Santos Figueiredo.
223 Firmino Francisco Villela.
224 Theotonio Francisco Aquino.
225 João Rodrigues Bailon.
226 João José Alves de Aguiar.
227 Militão Raphael Ignacio.
228 Affonso da Silva Santos.
229 Vicente Ferreira dos Santos.
230 Augusto Velloso Castro.
231 Manoel Joaquim da Costa.
232 Alvaro Duarte Guimarães.
233 Manoel Pereira da Silva.
234 João Luiz Vieira.
235 João Francisco Corrêa.
236 Ladislão Pintenta óe Araujo.
237 Elias Antonio dos Santos.
238 Silvano Borges da Silva.
239 Luiz Leopoldo de Alcantara.
240 Augusto Croza.
241 Sergio Alves da Costa.
242 Olympio Rodrigues de Moraes.
243 Alexandrino Luiz Carmo.
244 Laurentino Gomes da Rocha.
245 Satyro José Coelho.
246 Aurelino Gomes Maciel.
247 Manoel Ferreira dos Anjos.
248 Luiz Paulo Teles.
249 Manoel José Caetano.
250 Sebastião Luiz dos Santos.
251 Silvino Queiroz de Souza.

252 Americo Quintino dos Santos.
253 Agostinho Alexandre das Neves.
254 Guilherme Pugol Amaral.
255 João Luiz da Costa Lima.
256 Arlindo José Coelho.
257 José Dionysio de Sant'Anna.
258 Antenor Pereira da Silva.
259 Manoel Lourenço dos Santos.
260 Manoel Joaquim Neves.
261 Manoel Barbosa.
262 Geraldo Francisco da Silva.
263 José Benigno Oliveira.
264 Benedicto Ignacio Pereira.
265 Andronico Rodrigues Corrêa.
266 Joaquim Pinto da Rocha.
267 João Ferreira dos Santos.
268 Antonio Saldanha Monteiro.
269 Galdino José de Freitas.
270 Manoel José do Bomfim.
271 Avelino André da Silva.
272 Manoel Corrêa da Costa.
273 Manoel João do Nascimento.
274 José Freire.
275 Francisco Pereira da Silva.
276 Antonio Rodrigues Branco.
277 Alexandre Moreira Pinto.
278 Osorio Albino Moreira.
279 José Seraphim dos Santos.
280 Dometrio Reis do Espirito Santo.
281 Manoel Dias da Paixão.
282 Christiano Ribeiro Sobral.
283 Pedro Alexandrino dos Santos.
284 Norberto Joaquim dos Santos.
285 Mariano Joaquim Ferreira.
286 Antonio Evaristo da Silva.
287 José Cordeiro.
288 Antonio José da Fonseca.
289 Ignacio Canuto de Sant' Anna.
290 Manoel Felippe de Menezes.
291 Poluxeno Antunes de Mattos.
292 Luiz José Fernandes.
293 Silfredio Garcia Medeiros Junior.
294 José Coutinho Galvão.
295 João Manoel Ferreira.
296 Casimiro Castilho Duarte.
297 Manoel Ferreira Andrade.
298 Accinonato Cleto dos Santos.
299 Antonio Macedo Guimarães.
300 Julio Medina dos Passos.
301 Avelino da Costa Oliveira.
302 Elpidio Rodrigues dos Santos.
303 Aclinio Antunes de Carvalho.
304 Guilhermino José Amorim.
305 Joaquim da Fonseca Rego.
306 Francisco Borges Cardoso.
307 Joaquim Alves Barcellos.
308 Horacio Mendes de Souza.
309 Orlando Moreira Prega.
310 Samuel Furtado de Mello.
311 Antonio José de Sant'Anna.
312 Christovão Manoel do Nascimento.
313 Geraldo Francisco da Silva.
314 Carlos Manoel Tavares.
315 Alberto Leal da Silva.
316 Manoel Gomes da Silva.
317 Luiz Patricio Teixeira.
318 Antonio Manoel das Chagas.
319 Malaquias Francisco de Abreu.
320 José Antonio Luiz da Fonseca.
321 Manoel dos Santos.
322 Cornelio Joaquim de Freitas.
323 João Manoel Barbosa Azevedo.
324 Napoleão José Fernandes.
325 Affonso dos Santos Paz.
326 Numa Domenciano de Almeida.
327 Francisco Guilherme da Costa.
328 Jeronymo Mesquita do Nascimento.
329 João Soares Santos.
330 Brilhantino Braz Sampaio.
331 Antonio José de Brito.
332 Olayo Gavinho de Assumpção.
333 Arthur Napoleão Cabral.
334 Manoel Corrêa de Lima.
335 Antonio Tavares de Oliveira Góes.
336 Escendino Alves Gomes.
337 Francisco Pereira.
338 Antonio dos Santos.
339 Eduardo Alves de Araujo.
340 Carlos Francisco da Silva.
341 Christino Pinto de Andréa.
342 Ezequiel de Souza.
343 João Antonio Cardoso.
344 Armindo do Nascimento.
345 Antenor Corrêa de Sá.
346 Leopoldino José de Almeida.
347 Arthur Ignacio do Valle.
348 José Antonio de Oliveira.
349 Alexandrino Alves dos Santos.
350 Bibiano Luiz Vicente.
351 Jacintho Antonio Carlos.
352 Manoel Alipio Dantas.
353 Manoel Ignacio de Souza.
354 Fernando Martins da Silva.
355 Adolpho Pereira Ferreira.
356 José Francisco Leandro.
357 Manoel Rozendo dos Santos.
358 Francisco de Paula Ramos.
359 Francisco de Assis Maia.
360 Luiz Antonio Dias.
361 Manoel de Paula Pinto.
362 Elyseu Germano da Silva.
363 Antonio José Rodrigues.
364 Manoel Ribeiro Costa.
365 Antonio Gomes Cerqueira.
366 Francisco Rodrigues da Silva.
367 Antonio Thomaz Bravo.
368 Jorge Halier.
369 Felicio de Souza Vianna.
370 Amador Evangelista de Souza.
371 Manoel Alves de Mello.
372 Felisberto Claudino José Peroira.
373 Augusto José dos Santos.
374 Manoel Estalano Silva Reis.
375 Jorge Fontella.
376 Armando Ferreira de Vasconcellos.
377 Augusto Labatut do Nascimento.
378 Manoel Francisco da Silva.
379 Modesto Ramos.
380 Manoel Ignacio da Costa.
381 Oscar José Muniz de Oliveira.
382 Bernardo José de Oliveira.
383 Abilio Dias.
384 Olympio José Martins.
385 Bellarmino Miguel Gonçalves.
386 Bartholomeu Manoel Monteiro.
387 Manoel José da Rocha.
388 Alfredo José Joaquim de Sant'Anna.
389 Florestão Innocencio Freitas.
390 Antonio Joaquim da Silva.
391 Manoel Duarte da Costa.
392 João Soares de Souza.
393 Emiliano Cardoso.
394 Cyrillo da Costa Pinto.
395 Benedicto Albino Pereira.
396 José Belchior Teixeira.
397 Francisco Lopes Fernandes.
398 Manoel Rosa da Silva.
399 Telmito da Costa Fernandes.
400 Leonel Parahyba de Souza.
401 Luiz Vieira Dantas.
402 Manoel Benedicto dos Santos.
403 José da Silva Affonso.
404 Constantino Luiz Fraga.
405 Silvestre Gomes Pinto.
406 Virgolino Soares dos Santos.
407 Antonio Francisco Victorino.
408 Francisco Ernesto de Aguiar.
409 Oscar Pereira Carlas.
410 José Xavier de Almeida.
411 Manoel Lara Albuquerque.
412 Juvenal da Rocha.
413 João Amaral Fernandes.
414 Oscar André.
415 Manoel José de Brito.
416 Rufino Sant'Anna.
417 Adolpho Florencio Baptista.
418 Alexandre Clemente.
419 Oscar Thiago da Cruz.
420 Caetano Gomes Francisco.
421 Eduardo Ferreira da Silva.
422 Olympio Caetano Martins.
423 Manoel Sabino Ribeiro.
424 Aristides Manoel Ignacio.
425 Manoel Pedro dos Santos.
426 Fernando Moreira.
427 Oswaldo Colombo Costa.
428 Valeriano Teixeira Pinto.
429 Guilherme José Gomes.
430 Aristides Neves de Aguiar.
431 Crescencio Francisco Corrêa.
432 Reis Rubião.
433 Francisco Alvaro de Sá.
434 Joaquim Borges de Mattos.
435 Leandro Lopes Trindade.
436 Christovão Francisco Machado.
437 Raymundo Doca de Lima.
438 José Macario Filho.
439 José Pereira Almeida.
440 Armando José da Costa.
441 José Barbosa de Barros.
442 Manoel Carlos da Silva.
443 José Elias Ribeiro.
444 Arsonio Pedro Nogueira.
445 Antonio Jorge da Silveira.
446 Antonio Francisco de Azevedo.
447 João Florentino Alves.
448 Manoel Francisco Alves Fernades.
449 Manoel Joaquim dos Santos.
450 Antonio Germo da Silva.
451 João Francisco de Mello.
452 Eduardo Estiano de Paiva.
453 João Barcellos.
454 Alfredo de Andrade Mathias.
455 Manoel Ricardo da Motta.
456 José Pereira da Silva.
457 João Silveira dos Santos.
458 Francisco José de Sant'Anna.
459 José Lauriano dos Santos.
460 Manoel Francisco Alexandre.
461 José Gregorio da Victoria.
462 Luiz José Antonio Dias.
463 Antonio Izidoro da Silva.
464 Annibal Rozendo Almeida.
465 José Eduardo da Silva.
466 Manoel Soares de Souza.
467 Alexandre Manoel da Cruz.
468 Arthur Maciel de Figueiredo.
469 Abrahão Dias da Cruz.
470 Juvenal Felicio Ferreira.
471 Bellarmino Nery Quintanilha.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903. — *José A. Ayrosa.*

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 2 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 1 a 10, das quatro categorias.

Previne-se ás senhoras costureiras desta repartição que foi marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para apresentarem novas cartas de fiança e cartão de matricula; certas de que perderão o direito á referida matricula si o não fizerem no prazo acima estipulado.

Commissariado Geral da Armada, 1 de janeiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.*

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer a esta escola, segunda-feira, 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, os candidatos á matricula nos dous cursos, afim de serem inspeccionados de saude.

Conducção no Arsenal de Marinha ás 10 horas e 30 minutos da manhã.

Escola Naval, 1 de janeiro de 1904.— *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola, sabbado, 2 do corrente, ás 11 horas da manhã, todos os aspirantes a guardas-marinha.

Escola Naval, 1 de janeiro de 1904.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da 3ª cadeira do 2º anno do curso especial desta escola (economia politica e administração militar).

Approvado com distincção, gráo 10:

1 Heitor Velasco.

Approvados plenamente, gráo 9:

1 Manoel Nóco Vizeu Pereira.
2 José Felisberto Dornellas.
3 Rozendo Carpes.
4 Antonio Martins Viana Estigarribia.

Approvados plenamente, gráo 8:

1 Joaquim José Gomes da Silva.
2 Benedicto Olympio da Silveira.
3 Victor Francisco Lapagesse.
4 Antonio do Azevedo.
5 Firmo Ribeiro Dutra.
6 Fernando Jorge do Barros.

Approvados plenamente, gráo 7:

1 Arnaldo da Silveira Hantz.
2 Alfredo Alberto de Alencastro Junior.
3 Palmyro Serra Pulcherio.
4 Polimarcio Rozendo.
5 Manoel Maria de Figueiredo Arauha.
6 Antonino Menna Gonçalves.
7 Samuel da Silva Caldas.
8 Brazilio Taborda.

Approvados plenamente, gráo 6:

1 José Luiz Waldemar Gasson.
2 Lauriano Constancio Pereira.
3 José de Azevedo da Silveira Sobrinho.
4 José Vicente de Araujo e Silva.
5 Egydio Moreira de Castro e Silva.
6 José Bento Thomaz Gonçalves.
7 João da Cruz Zany.
8 Manoel Mattos de Vasconcellos
9 Vasco Antonio Lopes.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, 30 de dezembro de 1903. — *Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão no dia 8 do mez de janeiro vindouro, ás 12 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para o fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o 1º semestre do anno de 1904.

As pessoas habilitadas á concurrencia deverão fazer a caução, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, da quantia de 500$, como garantia para assignatura do contracto, e apresentar com as suas propostas:

As propostas serão feitas em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta, sobre estampilha, na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concurrencia, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagens ou ônus sobre os artigos propostos pelos outros.

[illegible] da commissão conferente.

[illegible] fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concurrencia, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto. No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 31 de dezembro de 1903. — *José Antonio de Azevedo Vianna*, secretario da commissão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22 n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904 na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados ao meio dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora desta cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro do Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982$030 e no 1º semestre do 1903 a de 1.503:519$483), de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, edificios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a 8 % da renda bruta semestral até 1.500:000$ que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,1 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente do tal limite em diante.

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adiantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez do arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota egual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se [illegible] pagos.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no dito quinquennio, calculada pelo numero de annos que [illegible] para completar o arrendamento, e mais [illegible] por cento do capital empregado na [illegible], quando annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções do anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida: a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12 e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 20ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos [illegible] em edificio fiscal, até o dia 20 [illegible] mez, uma relação detalhada da totalidade das transacções effectuadas pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnisações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante previa autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares, ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixados previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1.ª ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não fôr substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e material [illegible] trafego, bem como o [illegible] augmento ou substituição do [illegible] material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 2ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe fôr determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levadas em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na *alinea b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro lugar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-á de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada senão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações [illegible] Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impôr multa de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 4ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida [illegible] tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo ar-

rendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes prévimente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte, na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, o bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante, direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços;

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª;

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidas no contracto de arrendamento lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que for julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnisação ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

Commissão constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas convido os snrs. proprietarios dos predios da Travessa do Matta ns. 10, 10 A, 12, 11 a 13 e 15 desapropriados por decreto n. de 18 de setembro do corrente anno, a comparecerem no escriptorio provisorio da Commissão, rua 1º de Março n. 127, 2º andar, nos dias 4 a 9 de janeiro, do meio dia ás duas horas da tarde, para accordarem sobre a indemnisação respectiva e bem assim os proprietarios dos predios ns. 37 a 67 da rua Chile para accordarem sobre a investidura correspondente á frente sobre a Avenida Central.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—*Paulo de Frontin.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 KILOS DE ESTOPA BRANCA ESTRANGEIRA

Tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de 120.000 kilos de estopa branca estrangeira, effectuada em 30 de outubro ultimo, de ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 9 de janeiro proximo futuro, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o referido fornecimento durante o 1º semestre de 1904.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso, com antecedencia de 60 dias.

Um terço do fornecimento terá logar 10 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro fornecimento e outro 30 dias depois do segundo.

As propostas deverão indicar o preço em ouro, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos o dito preço o hectogramma.

A estopa será importada directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, devendo vir para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE QUARTOLAS, LATAS, BARRICAS E GALÕES VAZIOS

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a compra do seguinte vazilhame existente no deposito da mesma Intendencia na estação Maritima da da Gambôa:

800 quartolas vazias de dous tampos.
150 ditas de um tampo.
1000 latas de kerozene vazias.
100 ditas de carbureto, idem.
100 barricas vazias de um tampo.
1000 galões de verniz vazios.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria. (.

CONCURSO PARA LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRIPTA

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com o § 1º do art. 58 do regulamento desta Estrada, começará do dia 21 do proximo mez de janeiro, no edificio da Estação Central, o concurso para admissão de auxiliares de escripta, nas vagas que occorrerem nas divisões da Estrada.

Os exames constarão de:

Calligraphia, portuguez, composição livre, redacção official, arithmetica, geographia do Brazil, historia patria e traducção da lingua franceza.

Os candidatos deverão inscrever-se nesta secretaria até o dia 19, apresentando requerimento instruido com documentos que provem idade maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Considera-se válida para este concurso a inscripção feita para o realizado em 1 do corrente, que foi annullado.

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados nos concursos realizados nos ultimos 12 mezes não se podem inscrever para este concurso.

O programma deste concurso acha-se nesta secretaria para orientação dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria. (.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Costa Leite & Comp., para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de janeiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos difinitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 850, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte do syndico provisorio da fallencia de Costa Leite & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Enéas Galvão — Diz o syndico provisorio da massa fallida de Costa Leite & Comp. que, tendo sido apresentado o laudo dos peritos por V. S. nomeados para averiguações das causas da fallencia, bem como estando feitas as demais diligencias necessarias, vem requerer a V. S. se sirva de mandar convocar os credores para os fins de direito, expedindo-se os respectivos editaes. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 15 de dezembro de 1903.—O advogado, *João Cruz Saldanha*. Despacho: Sim. Rio, 15 de dezembro de 1903. — *E. Galvão*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Costa Leite & C. para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54, lettras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de dezembro de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

De convocação de credores da firma Carvalho Magalhães & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 30, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Raul F. Pinto de Carvalho, junta aos autos e neste transcripta, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia da firma Carvalho Magalhães & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 30, e ora por parte do socio Raul F. Pinto de Carvalho me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira — Raul F. Pinto de Carvalho, socio solidario da firma Carvalho Magalhães & Comp., cuja fallencia se processa no juizo de V. Ex., tendo sido aberta por confissão da firma supplicante em 24 de julho de 1901, *ut* termo a fls. 67, e, portanto, processada na vigencia do decreto n. 917; tendo obtido de seus credores concordata para pagamento de 3 1/2 °/₀ de seus creditos, como mostra a proposta que a esta acommha, devidamente authenticada, vem requerer a V. Ex. se sirva mandar juntal-a para ser homologada. Pela relação dos credores que se lê a fls. 114 dos autos, levantada pelos peritos, se vê que a importancia dos creditos se eleva á quantia de 489:186$058, mas o credor Miguel Ferreira Pinto de Carvalho, que figura na relação de fls. 115, é fallecido e credor pela quantia de 36:150$, e é pae do supplicante, que é seu unico herdeiro; em vista disso, deduzindo essa importancia do total do passivo, fica este reduzido á quantia de 453:036$058. Os credores que acquiesceram á concordata, cuja relação vae annexa a esta, representam o total de 348:925$045, que é mais de tres quartos do total dos credidos, que é de 453:036$058; assim, nos termos, do decreto n. 917, art. 45, está ella nos termos de ser homologada. Nesta conformidade, pede a V. Ex. que seja esta junta aos autos seguindo os termos ulteriores do processo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1903.—*Raul F. Pinto de Carvalho*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Nos autos, proceda-se nos termos de direito. Rio, 28 de dezembro de 1903.—*B. Pedreira*. Proposta: Raul F. P. de Carvalho, na qualidade de socio da firma Carvalho Magalhães & Comp., propõe pagar aos credores da fallencia da mesma firma 3 1/2 °/₀ do valor de seus creditos, por saldo, pagamento que effectuará no prazo de tres dias, contados da data da homologação desta concordata, pelo juiz competente. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1903.—*Raul F. P. de Carvalho*. (Estava legalmente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convoco os credores da firma Carvalho Magalhães & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 30, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a proposta de concordata, apresentada pelo socio Raul F. Pinto de Carvalho, que se acha junta aos autos e neste transcripta, na qual propõe pagar aos credores da mesma firma 3 1/2 °/₀ por saldo de seus creditos, tres dias depois de homologada a mesma concordata, sob pena de, á

revella, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de dezembro de 1903. Eu Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pereira.*

——

De publicação da sentença que julgou rehabilitado Firmino José Alves, que foi estabelecido sob sua firma individual á rua Barão de Mesquita n. 11, desta Capital, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Firmino José Alves, decretada a requerimento de Antonio Joaquim Bernardino Teixeira, sendo-lhe por parte daquelle dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial — Diz Firmino José Alves que, tendo V. Ex. proferido sentença nos autos de sua fallencia rehabilitando-o, requer seja se V. Ex. de ordenar se expeção editaes de publicação dessa sentença na fórma do art. 96 da lei n. 859, de agosto de 1902. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. Rio, 29 de dezembro de 1903.—P. P., *Oliveira Luz.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 31 de dezembro de 1903. — *Nabuco de Abreu.* A sentença a que se refere essa petição tem o teor seguinte: « Attendendo ao que consta dos autos: despacho de fl. 74, certidão de fl. 91 e officio do Dr. curador da massas de fl. 928, julgo rehabilitado Firmino José Alves para que surta os legaes effeitos pagas as custas. Rio, 26 de dezembro de 1903. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.* » Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual se faz publica a sentença que julgou rehabilitado Firmino José Alves, para os fins de direito. E para constar passaram-se outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 31 de dezembro de 1903. Eu, Antonio Lopes Dominguez, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

——

De publicação da declaração da fallencia do negociante Alfredo Nogueira de Oliveira, estabelecido á rua Senhor dos Passos ns. 19 e 21

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de D. Elvira de Araujo, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia do negociante Alfredo Nogueira de Oliveira, estabelecido á rua Senhor dos Passos ns. 19 e 21, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 22 de maio do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 29 de dezembro de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Oitava Pretoria

De citação

Contravenção

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, estão sendo processados como incursos no art. 369 do Codigo Penal os contraventores Cesario Pimentel, Antonio Augusto Pereira, Mario Ferreira da Cunha, Arnaldo Casario, Izidro da Silva, Alberto Salles e Irineu de Almeida. E como não tenha sido possivel cital-os pessoalmente, por não serem encontrados, nem delles haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requererem as diligencias que julgarem convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento a revelia. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 28 de dezembro de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi. —*Affonso Augusto da Costa Machado.*

——

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual José Pereira de Figueiredo, no processo n. 416, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, visto porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e ser processar pelo dito crime, o bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, a fim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás segundas e quintas feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi.—*Affonso Augusto da Costa Machado.*

——

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, estão sendo processados como incursos no art. 377 do Codigo Penal os contraventores José Antonio Meirelles, Antonio José Silvestre, Joaquim Cerqueira Dantas e João Bertolo; e pelo art. 307, Manoel Pereira Pinto de Miranda, e como não tenha sido possivel cital-os pessoalmente por não serem encontrados nem delles haver noticias, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á praça da Republica n. 10, requererem as diligencias que julgarem convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital que será affixado e publicado na fórma e logar do costume.

Juizo da 8ª Pretoria, 28 de dezembro de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi.— O juiz, *Affonso Augusto da Costa Machado.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	11 25/32	11 47/64
» Paris	$809	$812
» Hamburgo	$709	$713
» Italia	—	$751
» Portugal	—	$526
» Nova York	—	4$213
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$297

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 °/₀, miudas	98$000
Ditas idem de 5 °/₀, de 1:000$...	98$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.	99$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:003$000
Ditas idem idem de 1903, port..	98$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1903, port.	74$000
Ditas inscripção de 3 °/₀, port...	90$000
Ditas idem idem, nom.	80$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 °/₀, port.	52$000
Dita Comp. Geral de Seguros, [illegible]	[illegible]
Dita Transporte e Carnagens	70$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 2ª serie	45$000
Ditas da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	190$500
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico	222$000
Venda por alvará	
20 acções do Banco da Republica do Brazil	338$000

Secretaria da Camara Syndical, 31 de dezembro de 1903. — Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 29 de dezembro de 1903

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 15$200 por 10 kilos.

Assucar branco crystal, de Campos, 340 a 360 réis por kilo.

Dito idem, de Pernambuco, 360 réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 340 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 200 réis por kilo.

Dito branco crystal, da Bahia, 370 réis por kilo.

Café typo n. 6, 6$400 a 6$468 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 6$128 a 6$196 idem.

Dito idem n. 8, 5$855 a 5$921 idem.

Dito idem n. 9, 5$893 a 5$951 idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 25$500 por 2/2 saccos.

Dita idem idem marca 00, 24$500 idem.

Dia 30

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 15$000 por 10 kilos.

Dito idem idem, da Parahyba, 15$000 por 10 kilos.

Assucar branco crystal, de Sergipe, 360 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 326 réis por kilo.

Dito crystal amarello, de Pernambuco, 330 réis por kilo.

Dito branco crystal, de Campos, 370 réis por kilo.

Café typo n. 6, 6$400 a 6$468 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 6$128 a 6$196 idem.
Dito idem n. 8, 5$855 a 5$923 idem.
Dito idem n. 9, 5$583 a 5$651 idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense marca S. Leopoldo e OO, 25$000 a 25$500 por 2/2 saccos.
Dita idem idem S. Leopoldo, 25$500 idem.
Dita idem idem OO, 24$500 idem.
Dita idem idem O, 22$500 idem.
Sebo do Rio Grande, 680 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903. — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Renda de hoje.....	9:353$362
Receita geral deste mez....	851:714$841

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1 DE DEZEMBRO DE 1903

Ás 11 horas da manhã do dia 1 de dezembro de 1903, reunidos no salão do 2º andar do predio da rua Primeiro de Março n. 127, nove accionistas representando quatorze mil novecentas e oitenta (14.980) acções ou mais de dous terços do capital, o Sr. Dr. Joaquim Francisco Moreira, presidente da companhia, declara aberta a sessão de assembléa geral extraordinaria e indica para presidir os trabalhos o accionista Dr. Paulo de Frontin, o qual, sendo acclamado, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Dr. Manoel Maria del Castillo e Sergio Ascoly.

O Sr. Dr. Joaquim Moreira, presidente da companhia, obtendo a palavra, declara que, tendo sido transferidas ao Governo Federal as linhas ferreas da companhia, cessou o objecto da mesma; por isso propunha a dissolução da sociedade; e, tendo a companhia liquidado as suas contas com a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, propunha restituir aos accionistas o valor nominal das entradas de suas acções, sendo o pagamento feito em titulos existentes na carteira da companhia, pelo valor da cotação dos mesmos titulos.

Sem debate, é unanimemente approvada a dissolução amigavel da companhia e a fórma de partilha proposta pela directoria.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, tendo em vista os relevantes serviços que foram prestados á companhia pelo Dr. Theophilo Teixeira de Almeida, cujo infausto passamento tanto nos penalizou, propõe que em nome da companhia sejam offerecidas a cada uma das tres filhas do Dr. Theophilo de Almeida cinco apolices da divida publica federal do emprestimo de 1897.

Igualmente propõe que pelo bom desempenho do seu mandato seja a directoria gratificada com um anno de honorarios.

Estas propostas são sem discussão unanimemente approvadas.

O Sr. Dr. Manoel Maria del Castillo, propõe que seja inserido na acta um voto de louvor ao Dr. Paulo de Frontin pela conclusão de operação de transferencia das linhas ferreas da companhia ao Governo Federal, e autoriza a directoria a offerecer-lhe uma lembrança em nome da companhia; o que é sem debate approvado por unanimidade de votos e em applausos.

O Sr. Conrado de Niemeyer propõe que a directoria, caso haja saldo, seja autorizada a distribuil-o como julgar mais conveniente, sendo esta proposta tambem unanimemente approvada.

O Sr. Sergio Ascoly propõe que, além da Mesa, sejam conferidos poderes especiaes a uma commissão de accionistas para, em nome destes, assignarem a acta. A proposta é sem debate approvada, sendo nomeados os accionistas Srs. Conrado Jacob de Niemeyer, Dr. José Valentim Dunham e Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

O Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, é ella approvada sem discussão.

O Sr. presidente agradece as provas de apreço que lhe foram dispensadas e levanta a sessão ao meio-dia.

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Manoel Maria del Castillo.
Sergio da Silva Ascoly.
Conrado Jacob de Niemeyer.
José Valentim Dunham.
Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição sob n. 2.893, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, de 1 deste mez, que resolveu a sua liquidação.

Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903 — O secretario. *Cesar de Oliveira.*

Regulamento do Collegio Diocesano de São José de Pouso Alegre, Sul de Minas

FIM

1.º O Collegio Diocesano de S. José de Pouso Alegre, fundado em 1899, tem por fim ministrar o ensino gradual e completo de humanidades, a par de uma boa educação religiosa, conforme os preceitos da Igreja Catholica, conferindo, logo que possua faculdade para isso, o gráo de bacharel em sciencias e lettras a todos que, approvados, concluirem o curso gymnasial.

DIRECÇÃO

2.º A direcção do collegio e a sua administração estão confiadas a um director e um vice-director, os quaes terão, além do secretario, tantos auxiliares quantos sejam necessarios.

3.º Todos esses funccionarios e todos os professores são da exclusiva nomeação do director, com participação feita ao Exm. e Revm. Sr. bispo diocesano.

4.º As questões mais importantes na direcção do collegio serão resolvidas no fim de cada mez pela congregação destes funccionarios e dos professores.

DOS CURSOS

5.º São dous os cursos principaes do collegio: o primario ou de adaptação ao gymnasial, e o de madureza ou gymnasial, identico ao do Gymnasio Nacional, por cujo regulamento se rege.

6.º Ha o curso commercial, que consta das cadeiras de escripturação mercantil, elementos de economia politica e de contabilidade.

7.º O curso commercial é dado de tal fórma, que absolutamente não atrapalha qualquer disciplina dos outros cursos.

8.º O curso primario é destinado a preparar alumnos para o curso gymnasial. E' de dous annos, empregando-se os methodos modernos nesse curso, como em todos os outros.

9º — O curso gymnasial constará de seis annos e das aulas discriminadas no quadro seguinte

DISCIPLINAS	NUMERO DE HORAS SEMANAES					
	1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	5º anno	6º anno
Portuguez	3	3	2	2		
Francez	4	3	2	1		1
Geographia	3	3	1			1
Desenho		3	2	2	1	1
Arithmetica	4	3				
Algebra			2	3		
Geometria			3			2
Trigonometria						
Inglez		3	3	2	1	
Allemão			3	3	3	1
Latim			3	3	3	1
Grego				3	3	2
Historia Universal				3	3	
Historia do Brazil						3
Mecanica e astronomia					3	
Physica e chimica					5	1
Historia natural						5
Litteratura						2
Logica						3
Total de horas por semana	14	18	21	22	22	23

10. Os programmas do ensino são os mesmos do Gymnasio Nacional.

DOS EXAMES

11. Todos os exames escriptos, oraes e praticos, tanto de admissão, como de promoções successivas e de madureza, serão feitos conforme as prescripções e epocas determinadas no Regulamento do Gymnasio Nacional.

DOS PAES OU DOS RESPONSAVEIS

12. Pelo facto da matricula, os paes dos alumnos ou seus responsaveis presumem-se acceitar o regulamento do collegio, e além disso se obrigam:

a) a satisfazer pontualmente todos os compromissos tomados para com o Collegio Diocesano de S. José, sem direito a restituição de quantia alguma quando o alumno não continuar, salvo o caso de ser elle despedido;

b) quando não residirem em Pouso Alegre, a ter pessoa responsavel que lhes faça as vezes;

c) a fornecer promptamente os objectos necessarios aos alumnos nas aulas.

DOS ALUMNOS

13. O Collegio Diocesano de S. José, de Pouso Alegre admitte alumnos internos e alumnos externos, seriados ou livres. A idade minima é de seis annos.

14. Nenhum alumno poderá ser matriculado sem previo exame de classificação.

15. Cada alumno pagará, como interno, a pensão annual de 650$, em duas prestações sendo a primeira no acto da entrada e a segunda em janeiro. Cada alumno externo pagará annualmente de pensão 200$. Nenhum alumno do collegio pagará fóra em dinheiro a costumada joia de entrada.

16. O alumno poderá confiar ao estabelecimento a lavagem de roupa, mediante a quantia de 5$ mensaes.

17. Os alumnos matriculados serão distribuidos em tres divisões: maiores, médios e menores. E' absolutamente prohibida a communicação entre os alumnos das diversas divisões, salvo sendo irmãos, ou havendo outra razão a juizo do Revendissimo Dr. Director.

18. Os alumnos deverão obediencia e respeito não só ao directores, professores etc., como tambem aos vigilantes.

19. As sahidas dos internos á cidade são feitas de accordo com a vontade dos paes e a juizo do Director.

20. Os alumnos só pódem ser visitados pelos paes, parentes, tutores e correspondentes e isto sómente aos domingos, excepto o caso de virem elles de cidades longinquas.

21. Os alumnos são obrigados á frequencia quotidiana das aulas.

22. O Collegio não se responsabilisa pelo desapparecimento de objectos de valor que não forem entregues ao Revmo. Dr. Director.

23. Os alumnos são responsaveis por qualquer damno que propositalmente causarem no material do estabelecimento.

24. Cada alumno deverá ter um enxoval composto dos seguintes objectos:

24. 6 camisas brancas, 2 ditas de dormir, 6 pares de meias, 5 ternos de brim, 6 ceroulas, 12 lenços, 6 toalhas do rosto, 2 de banho, 4 lenções, colchas brancas, 1 cobertor de lã, 4 fronhas, 1 sacco para roupa servida, 2 pares de botinas, 1 calça branca, escovas de roupa e de dentes, 1 copo, pentes fino e grosso, tesourinha de unhas e 1 pequeno espelho.

Uniforme obrigatorio

O collegio se incumbe de mandar fazer por preço razoavel o uniforme do collegio.

Do anno lectivo

25. As aulas do collegio abrem-se a 1 de agosto e encerram-se a 30 de maio.

26. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos professores, que marcarão ponto ao alumno que, sem licença, retirar-se da aula.

27. Ao alumno que, por motivo justificado faltar a uma ou mais aulas ou trabalhos no mesmo dia, se marcará um só ponto.

28. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos, será feita perante o director.

29. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente afim do que se cumpra o disposto no artigo seguinte.

30. O alumno sorteado, que der 40 faltas durante o anno lectivo, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

DA DISCIPLINA ESCOLAR

31. Nenhuma pessoa estranha ao collegio terá nelle entrada sem prévia licença do director.

32. São prohibidos aos alumnos os negocios de troca, venda, rifa, subscripções, bem como a leitura de jornaes, romances e outros livros que possam distrahil-os dos estudos.

33. Os meios de emulação e os disciplinares são os modernos, communs dos collegios bem intencionados e dirigidos; notas, privações de recreios, reprehensões, aviso aos paes, exclusão do collegio (ultimo caso), etc., como meios disciplinares, e como meios de emulação ou recompensa notas e boas informações no quadro de honra, medalhas, premio no salão de honra, etc. Todos os taes premios e castigos são proporcionados ao merecimento do alumno.

DISPOSIÇÕES GERAES

34. Os alumnos são obrigados ao silencio e todos os outros pontos a que obriga em certas e determinadas occasiões o regimento interno do collegio.

35. A secretaria deverá possuir todos os livros e objectos de necessidade que possue o Gymnasio Nacional.

36. O alumno cuja contribuição não for paga depois de tres reclamações, será despedido do collegio. Para este fim o secretario communicará ao director todo o prazo que se esgotar para a dita contribuição.

37. O secretario não procederá á matricula nem fará chamada para exame de alumno algum sem que não esteja quite com o estabelecimento, não lhe sendo passada certidão nem entregue documento algum, bem como não se lhe dará guia de transferencia para outro estabelecimento.

38. Em todos os casos não previstos no presente regulamento, o Collegio Diocesano de S. José de Pouso Alegre se regerá pelas disposições do Gymnasio Nacional.

Pouso Alegre, 19 de dezembro de 1903.— Padre Dr. *Joaquim Mamede da Silva Leite*, director do Collegio Diocesano de S. José.

Collegio Diocesano de S. José de Pouso Alegre

DISTRIBUIÇÃO ACTUAL DAS DISCIPLINAS QUE CONSTITUEM O CURSO GYMNASIAL

(Sul de Minas)

Numero de horas de aulas por semana

1º anno		2º anno		3º anno		4º anno		5º anno		6º anno	
Arith.	4	Alg.	3	Geom.	4	Trig.	4	Mec. e Astr.	3	Math.	2
Geogr.	3	Arith.		Alg.		Geom.		Ing.	1	Geogr.	1
Port.	3	Geogr.	3	Geogr.	2	Alg.		Allem.	3	Franc.	1
Franc.	4	Port.	3	Port.	2	Port.	2	Latim.	3	Ingl.	1
Des.	3	Franc.	3	Franc.	2	Franc.	1	Greg.	3	Allem.	2
		Des.	3	Des.	3	Des.	2	Hist.	3	Latim.	1
		Ing.	3	Ing.	3	Ing.	2	Phys. e Ch.	4	Greg.	2
				Latim.	2	Allm.	3	Litt.	2	H. do Braz.	3
						Latim.	3	H. Nat.	2	Phys. e Ch.	3
						Greg.	3			Litt.	2
						Hist.	3			H. Nat.	5
										Logica.	3
Total.	17		18		18		23		24		26

Observações

Como se vê o curso é de 6 annos, havendo durante elles as seguintes materias:

Desenho, Portuguez, Litteratura, Francez, Inglez, Allemão, Latim, Grego, Mathematica elementar, elementos de Mechanica e Astronomia, Physica e Chimica, Historia Natural, Geographia, especialmente a do Brazil, Historia, especialmente a do Brazil e Logica.

Ha tambem, com intuito hygienico, aula de gymnastica.

Está conforme. + *João*, bispo de Pouso Alegre.

ANNUNCIOS

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

De conformidade com os estatutos, a assembléa geral ordinaria terá logar no dia 31 de janeiro de 1904, no escriptorio da companhia (rua Primeiro de Março — Bolsa).

Os Srs. possuidores de acções ao portador deverão depositar-as até tres dias antes da assembléa geral. Conforme os arts. 16 do decreto n. 164, de 7 de janeiro de 1890, e 147 do decreto n. 434, de 4 de julho 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se referem os mesmos.

Rio, 1 de janeiro de 1904.—*A Directoria.*

Confederação Ecclectica Universal no Brazil

(Fundada em 4 de agosto de 1870)

A Directoria Central sanccionou a seguinte deliberação:

Será incluido na constituição publicada no *Diario Official* n. 163, de 12 de julho de 1903 o seguinte additivo:

Titulo 1.º Art. 3º § 3. Fica reconhecido como confederada a seguinte aggremiação:

—Grupo Spirita Coróa do Santa Rita no Curato de Santa Cruz e se expedirá o titulo de reconhecimento afim de gozar as regalias adquiridas pelo decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Séde Central, Rio de Janeiro, 23º anno social, 29 de dezembro de 1903.—A directoria central: D. *Maria Torterolli*. —D. *Carolina Amelia Souto*.—*José Bernardo dos Santos*.—*Rodolpho Amor da Paz*. — Professor *Angelo Torterolli*.

Equitas

COMPANHIA PREDIAL, MERCANTIL E INDUSTRIAL

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta companhia a reunirem-se em assembléa geral de installação no dia 15 de janeiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio sito á rua do Rosario n. 13, sobrado.

Os incorporadores.—*Barão de Campos*.—*J. P. M. de Carvalho*.—*A. Mello*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XVII — 16º DA REPUBLICA — N. 2 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 3 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto do 17 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Circular n. 48 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral de Industria — Requerimentos despachados.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

PARTE COMMERCIAL.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1904, e dá outras providencias, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

—

Ministerio da Fazenda. N. 51—Em 31 de dezembro de 1903.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados. —Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1904, e dá outras providencias.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 de dezembro do anno findo:

Foi aposentado, na conformidade do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, Ernesto Diniz Gonçalves no logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia;

Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de dezembro de 1901, que nomeou Faustino Francisco de Barros para o logar de 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, visto não ter tomado posse dentro do prazo legal;

Foi nomeado Raymundo Leal para o logar de 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy.

Ministerio da Industria, Viação

Por decreto de 17 de dezembro proximo findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção pela patente n. 4.091, a Frederico Otte, allemão, negociante, domiciliado nesta Capital, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes dos privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Apparelho aperfeiçoado para emprego de luz de gaz incandescente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 10:148$600, fornecimentos feitos, em novembro findo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:200$, ajuda de custo que compete ao Senador José Maria Metello na 1ª sessão da 5ª legislatura;

De 152$, passagem concedida no Novo Lloyd Brazileiro a preso e escolta.

Mandou-se restituir a caução de 500$ depositada por J. Avila & Comp.

Expediente de 31 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do soldado Nicoláo Severiano da Cunha Bastos, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Paredes, em Portugal, ás justiças desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Amelia Moreira.

—Foram devolvidas ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumpridas, as cartas rogatorias que acompanharam os avisos ns. 34, de 5 de maio e 66, de 30 de junho deste anno, expedidas pelos juizos de direito das comarcas de Paços do Ferreira e da Foz, em Portugal, ás justiças do Estado de S. Paulo, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Alcina Teixeira Netto de Moirelles Freire e citação de João Marques Guerra e sua mulher.

—

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao commissario fiscal de exames preparatorios no Estado da Parahyba que, attendendo a que nesse Estado não se realizaram exames de preparatorios na época extraordinaria, em novembro ultimo, póde abrir inscripção para os mesmos exames em janeiro, de accordo com as instrucções de 23 de novembro de 1901. — Deu-se conhecimento ao presidente daquelle Estado.

—

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 18:713$285, fornecimentos para o serviço de prophylaxia da febre amarella, nos mezes de setembro a dezembro findo;

De 200$, gratificação annual que compete ao conego Manoel Alves Pereira na qualidade de mestre de ceremonias da Sé de Diamantina;

De 1:458$, fornecimento á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em novembro.

—

Expediente de 31 de dezembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao inspector da Alfandega que o commandante do vapor inglez *Orita* foi multado em 200$, por infracção do § 4º do art. 6º do regulamento sanitario.

—Recommendou-se aos chefes do 3º, 5º, 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua da Misericordia n. 8.
Rua D. Manoel n. 50.
Rua da Conceição n. 12.
Rua Benedicto Hypolito n. 160.
Rua dos Invalidos n. 24.
Rua de Catumby n. 77.

Solicitaram-se providencias:

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam substituidas as ca-

dernetas de passes de 1ª classe ns. 4.031, 4.255, 4.256 e 4.310, e a de 2ª n. 299;

Do superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company*, para que sejam substituidos os passes ns. 621, 622, 623, de 1ª classe, e 562 de 2ª.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio os attestados de frequencia dos funccionarios desta Directoria Geral, do Hospital Paula Candido e do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez de dezembro que hoje finda, e as folhas de pagamento das diarias dos ajudantes, pharmaceuticos, machinista-mór e serventes do Laboratorio Bacteriologico, no referido mez, na importancia total de 1.747$000;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os supra mencionados attestados.

Requerimento despachado

Dia 31 de dezembro de 1903

L. Monteiro de Barros Roxo. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 2 do corrente, foi exonerado do cargo de guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios Manoel Silveira de Souza.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de dezembro proximo findo:

Foram nomeados:

Raul Antonio Airosa, para fiscal do contracto celebrado em 12 do mesmo mez com Mauricio Isralson para a extracção de areias monaziticas existentes em terrenos da União, no Estado do Espirito Santo;

Bento Ferraz de Toledo, para o logar de collector das rendas federas em Itapira, Estado de S. Paulo.

Foi exonerado Luiz da Vinha do logar de collector das rendas federaes em S. Paulo dos Agudos, Estado de S. Paulo.

Foram declarados sem effeito:

O titulo de 13 de agosto do anno proximo passado, que nomeou Manoel Antonio Xavier para logar de collector das rendas federaes em Oliveira, Estado de Minas Geraes;

O de 18 de dezembro proximo findo, que nomeou Mathias Cintra para identico logar em Itapira, Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul José Antonio de Azevedo Mello;

De igual tempo, em prorogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará Luiz Petinca de Oliveira Lila.

Circular n. 48 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, nesta Capital, e aos dos Estados, em confirmação do meu telegramma desta data, que organizem, desde já, afim de serem presentes ao Thesouro Federal até 28 de fevereiro vindouro, imprete-rivelmente, os relatorios que são obrigados a apresentar annualmente, aos quaes annexarão os elementos necessarios ao relatorio que este Ministerio tem de confeccionar para ser enviado ao Congresso Nacional em sua proxima reunião, no mez de maio de 1904.

As delegacias fiscaes deverão ainda preparar, até 15 de março proximo futuro, os orçamentos da receita e despeza das repartições a seu cargo e das que lhes são subordinadas, para o exercicio de 1905; além de outros elementos que é de praxe fornecerem e aos quaes se refere a circular n. 68, de 21 de dezembro de 1899.

Sendo conveniente que haja toda a homogeneidade possivel nos trabalhos que teem de ser enviados ao Thesouro, para figurarem no relatorio deste Ministerio, os Srs. chefes das repartições citadas procurarão orientar-se pelos dos annos de 1898 e 1903; o que evitará a expedição de grande numero de telegrammas, pedindo esclarecimentos e informações que não podem nem devem deixar de figurar nos trabalhos que lhes são exigidos.

Pelos quadros annexos aos relatorios indicados poderão tambem ser fornecidos elementos que, commummente, são pedidos pelo telegrapho.

Sobretudo os Srs. chefes das repartições mencionadas providenciem para que os seus relatorios e demais trabalhos estejam no Thesouro dentro do prazo marcado, devendo no caso de demora, justifical-a convenientemente. — *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIEETE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 107 — Accuso recebido vosso aviso n. 1.850, de 18 do mez proximo findo, tratando da consulta do chefe de policia desto Districto sobre si é devido o imposto de consumo de cabedal fabricado na officina da Escola Correccional Quinze de Novembro e, no caso affirmativo, qual o meio de serem adquiridas as respectivas formulas.

Em resposta, cabe-me dizer-vos que o producto em questão está sujeito ao pagamento daquelle imposto por meio de estampilhas, de accordo com o paragrapho unico do art. 13 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e nesse sentido providenciou este Ministerio, autorizando a Casa da Moeda a fornecer á referida escola os sellos de consumo por esta requisitados.

Quanto á fórma do pagamento, lembro a esse Ministerio o alvitre de computar-se na conta da despeza dos productos fabricados na Escola Quinze de Novembro a importancia do imposto de consumo correspondente.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 235 — Consoante a representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 25 de novembro proximo findo, que ainda não foram recebidos os balanços da Repartição Geral dos Correios de setembro a outubro, da dos Telegraphos de abril a outubro e da Estrada de Ferro Central do Brazil de junho a outubro do corrente anno, todos do exercicio de 1901, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem remettidos ao mesmo Thesouro esses trabalhos.

N. 236 — Para que este Ministerio possa resolver sobre o requerimento em que Francisco da Silva Reis pede permissão para pagar amigavelmente o debito proveniente do encanamento do seu predio sito á rua Senador José Bonifacio n. 23, rogo vos digneis de enviar as guias necessarias para serem escripturados os debitos dessa natureza, de que trata o aviso desse Ministerio n. 2.753, de 4 de novembro do anno proximo passado.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 105 — Constando da representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 25 de novembro proximo findo, que a Pagadoria da Marinha ainda não remettou ao mesmo Thesouro os balanços de setembro e outubro ultimos, relativo ao corrente exercicio, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feita essa remessa.

N. 106 — Tendo o inspector da Alfandega do Ceará consultado, em telegramma de 9 do corrente, si os remadores da mesma alfandega estão sujeitos ao sorteio para o serviço da armada, rogo vos digneis de prestar informações a respeito.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 133 — Não tendo a Direcção Geral da Contabilidade da Guerra remettido ao Thesouro até a presente data os balanços de setembro e outubro proximo findo, exercicio vigente, como consta da representação da Contabilidade, de 25 de novembro ultimo, rogo-vos a expedição das necessarias ordens no sentido de ser feita a remessa daquelles trabalhos.

— Sr. chefe da commissão fiscal das obras do porto do Rio de Janeiro:

N. 2.207 — Tendo de ser entregue á Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro o terreno da praia de D. Manoel onde existe o barracão em que se acha guardado o material cedido por este Ministerio a essa commissão, peço providenciels sobre a urgente retirada do mesmo material e demolição do barracão.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital:

N. 226 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que este Ministerio, attendendo ao pedido que fizestes por officio n. 133, de 1 de dezembro proximo findo, resolveu autorizar-vos, á vista do que dispõe o art. 16 do regulamento annexo ao decreto n. 9.778, de 2 de abril de 1887, a passar para o Monte de Soccorro, a titulo de emprestimo, a quantia de 200:000$ pertencentes á Caixa Economica para o fim alli indicado.

— Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Pariz, Gabriel de Piza:

N. 33 — Accuso o recebimento do vosso officio de 12 de novembro proximo e bem assim dos processos verbaes a que elle se refere.

— Sr. consul geral do Brazil em Genova:

N. 34 — Accuso o recebimento do vosso officio de 26 de novembro proximo findo, e do saque, que a elle veiu annexo, a favor do Thesouro e contra o *London River Plate Bank*, na importancia de Ls. 327.p, proveniente de imposto de transmissão de propriedade resultante da venda de patacho brazileiro *Wagner Fonseca*.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12 — Declaro-vos para os devidos effeitos, que resolvido, de accordo com o art. 3 das Instrucções que baixaram para execução o decreto n. 4.059, de 6 de junho de 1901, que seja encarregado da arrecadação das rendas federaes em Oliveira, nesse Estado, o collector estadual do mesmo municipio Manoel Antonio Xavier.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1903

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 80— Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, exarado na representação que lhe dirigiu a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal em 25 do mez anterior, peço-vos providencieis no sentido de serem remettidos ao mesma Thesouro os balanços dessa repartição concernentes aos mezes de janeiro a outubro proximo passado, exercicio vigente.

N. 81—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.850, de 18 do mez proximo findo, resolveu autorizar-vos a fornecer á Escola Correccional Quinze de Novembro as estampilhas do imposto de consumo que pela mesma escola forem requisitados para sellagem do calçado fabricado em sua officina.

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal :

N. 69 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, exarado na representação que lhe dirigiu a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal em 25 de novembro anterior, peço-vos providencieis para que sejam enviados ao mesmo Thesouro os balanços dessa repartição de agosto a outubro proximo findo, exercicio vigente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 80—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, deferiu o requerimento em que o 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão solicitou prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado afim de assumir o exercicio do cargo de 2º escripturario dessa delegacia, para o qual foi nomeado por decreto de 19 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 132 — Devolvendo a essa delegacia as inclusas relações que acompanharam vosso officio n. 128, de 19 do mez proximo findo, apresentadas pelo governo desse Estado em virtude do termo de responsabilidade assignado na alfandega dessa Capital por occasião do despacho, livre de direitos, de materiaes importados com destino á Estrada de Ferro do Bragança e ao serviço de aguas, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, providencieis para que a mesma alfandega convide aquelle governo a pagar os direitos dos artigos assignalados nas ditas relações com a palavra — não — a tinta vermelha, por isso que a estes não póde aproveitar a isenção de que tratam os arts. 2º, n. VII, e 9º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 197 —Tendo o procurador seccional da Republica nesse Estado communicado, em officio de 20 do mez proximo findo, existirem ahi muitos terrenos de marinhas explorados pelos respectivos posseiros, que não procuram reconhecer o dominio directo da União sobre os mesmos, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente recommendar-vos providencieis para que os posseiros de terrenos de propriedade da União legalizem perante essa delegacia as suas posses dentro do prazo que marcareis, attendendo ás distancias, sob pena de serem a isso compellidos judicialmente, assim como a demolirem quaesquer construcções, aterros e obras feitas sem ordem da Capitania do Porto, nos termos do art. 20 do regulamento n. 1.898, o que vos declaro, para os devidos effeitos.

N. 198—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 159, de 2 do corrente mez, e em que o 4º escripturario da alfandega desse Estado Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão pediu prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do cargo de 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, para o qual foi nomeado por decreto de 19 de setembro deste anno.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 220 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 24 do corrente, proferido sobre o objecto do requerimento do engenheiro Augusto Eugenio de Lima, fiador do collector das rendas federaes, em Jahú, nesse Estado, Edgard de Castro Lemos, resolveu o Sr. Ministro conceder ao mesmo serventuario o prazo improrogavel de quinze dias, afim de completar a respectiva fiança.

Dia 2 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, á vista da informação prestada em vosso officio n. 848, de 29 do mez proximo findo, sobre o requerimento dos socios componentes da firma Burnier & Rimes, estabelecida em Juiz de Fóra, resolveu, por despacho de 21 do mesmo mez, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos de importação das pequenas machinas por elles importadas da Europa no vapor *Carolina* e destinadas a experiencias de fabricação de velas, glycerina e outros productos.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de novembro ultimo, proferido sobre o requerimento de João François e Silva encaminhado com o vosso officio n. 150, de 18 de outubro, á Directoria das Rendas Publicas, que o circo gymnastico e equestre de que o requerente é director está isento do imposto de que trata o decreto n. 2.538, de 5 de julho de 1897, por lhe dever ser applicada a decisão constante do officio n. 51, de 11 de junho de 1902, á qual vos referistes.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção contra Francisco Marreca & Comp.

No dia 12 de novembro findo, pelas 8 horas da manhã, o agente fiscal Sergio Ferreira da Veiga, apprehendeu em poder de um carroceiro da fabrica de bebidas de Francisco Marreca & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio, n. 200, um sacco retirado da respectiva carroça, e que ia sendo entregue no botequim de M. de Almeida & Comp., á rua Visconde de Maranguape n. 17. Constituiam o conteudo deste sacco 12 garrafas com agua, sendo oito com rotulo de agua de «Vichy» da fonte Celestins e quatro com rotulo de agua «Salutaris», que o mesmo agente presumiu serem artificiaes.

Submettidas estas garrafas ao exame do Laboratorio Nacional de Analyses, verificou este, quanto á agua denominada de Vichy, porque da outra não póde proceder á competente analyse por ser insufficiente a quantidade apprehendida, que se tratava de uma agua artificial e de uma falsificação, revelada desde a imitação dos rotulos.

A analyse quantitativa deu o seguinte resultado: 2 grammas de residuo fixo por litro a 180º, ao passo que na agua de Vichy da fonte Celestins esse residuo é de 7gr,195, 1gr,467 de chlorureto de sodio por litro, emquanto que a agua de Vichy da fonte Celestins encerra apenas 0gr,534 desse sal. Na verdadeira agua da fonte Celestins ha 5gr,103 de bicarbonato de sodio por litro, entretanto na amostra que foi examinada sómente se encontraram vestigios de carbonatos.

A analyse revelou igualmente a presença de vestigios de chumbo.

Tratando-se, pois, de uma agua artificial, sujeita a imposto de consumo e que sahiu da fabrica dos autuados com o respectivo sello, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho aos infractores Francisco Marreca & Comp., a multa de 1:000$, de accordo com o art. 27, lettra *j* do decreto n. 3.022, de 26 de março de 1900.— Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1904

Garcia & Dias.—Transfira-se.

General Silvestre Rodrigues da Silva Travassos.—Paga a multa de 20$ transfira-se.

Raphael Guimarães & Comp.—Transfira-se, averbando-se a mudança.

D. Deolinda Ferreira Silva.—Deduzam-se cinco mezes no corrente exercicio.

Antonio Teixeira da Costa.—Indefiro.

D. Deolinda Ferreira da Silva.—Idem.

Marcellino da Costa Vieira.—Transfira-se.

Manoel Antonio Arêas.—Transfira-se, pagando a multa de 20$000.

José Alves Machado.—Transfira-se.

Thomaz de Aquino & Comp.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Agostinho Alves Gomes.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Alvaro Antonio Guerra Branco.—Prove o allegado.

Alberto José Espinhola.—Sellado o documento, transfira-se.

Rocha Braga & Mattos.—Prove o allegado

Joaquim Dias dos Santos.—Averbe-se a mudança.

Joaquim Ferreira de Sá.—Restitua-se a quantia de 132$000.

Maria Emilia Braga Ribeiro.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Gonçalves & Cunha.—Transfira-se.

Empreza Maritima Esperança.—Satisfaça a exigencia da Sub directoria.

Ribeiro & Dias.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904.

D. Maria José Nascimento Pinto, transfira-se.

Antonio Gonçalves Fontes.—Transfira-se.

Arinos Pimentel.—Idem.

Domingos & Irmão.—Prove o allegado.

João Manoel Alves.—Restitua-se a quantia de 108$, solicitando-se credito.

J. Abbade & Comp.—Transfira-se.

Silva & Amaral.—Junte o seu contracto.

José Carlos Vieira.—Transfira-se.

Domingos Luiz de Campos.—Apresente as declarações de que trata o art. 7º do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Americo Camacho.—Idem.

Anna Olinda de Castro.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Julia de Souza Mello. — Sellado o documento, transfira-se.

Joaquim Gonçalves de Oliveira.—Transfira-se.

Belmiro José Parada.—Transfira-se.

Manoel Vasques.—Idem.

Antonio Manoel Gomes.—Idem.

D. Rita Guilhermina dos Reis Castro.—Restitua-se a quantia de 660$000.

Francisco D. Maria.—Pago o registro de tecidos, requeira a restituição do que indevidamente pagou.

Antonio da Silva Mello Gomes.—Prove o allegado, com documentos.

João Francisco Soares.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 31 de dezembro de 1903

Ao Quartel-General de Marinha, mandando louvar o contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão, pelo zelo e dedicação com que desempenhou o cargo de capitão do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 1.404).

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, accusando o recebimento do aviso n. 266, de 2 do corrente mez, que tratou do facto de pretender a capitania do porto do Rio Grande do Norte sujeitar as embarcações em serviço da commissão de melhoramentos do porto do mesmo Estado a registro, matricula e vistoria, como si fossem empregadas no trafego do porto, e solicitou se providenciasse de fórma que da parte das capitanias dos portos não encontrem as commissões de melhoramentos de portos embaraço algum na execução dos serviços de que se acham encarregadas, respondeu-se que em 20 de junho ultimo já foi dirigido áquella capitania o aviso n. 743, declarando-lhe que para as embarcações da alludida commissão sómente são obrigatorias as disposições concernentes á matricula do pessoal e suas habilitações e, na presente data, providenciou-se no sentido da solicitação do supracitado aviso, expedindo-se avisos ás capitanias dos portos do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha — 3ª secção — N. 1.398—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.

Sr. capitão do porto do Rio Grande do Norte— Havendo o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas reclamado contra o facto de pretender essa capitania sujeitar as embarcações em serviço da commissão de melhoramentos do porto desse Estado a registro, matricula e vistoria como si fossem empregadas no trafego do porto, exigencias a que não estão sujeitas á vista, não só dos arts. 111 e 297 do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, como tambem dos avisos ns. 1.704, de 21 de agosto de 1889, 1900, do 15 de julho de 1893 e 743, de 20 de junho ultimo, que declararam estarem as mesmas isentas dessas formalidades, mas obrigadas a terem pessoal legalmente habilitado e matriculado, sob a mais restricta responsabilidade; recommendo-vos que providencieis de modo que da parte dessa capitania não encontre a referida commissão de melhoramentos embaraço algum na execução dos serviços de que se acha encarregada.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*

Identicos ás capitanias da Parahyba, Pernambuco, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Requerimento despachado

José Bento da Cruz—Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 do corrente:

Foram nomeados:

Ajudante de ordens do commandante do 6º districto militar o 1º tenente do 1º regimento de artilharia Augusto da Silva e Sá;

Agentes de enfermaria, durante o actual semestre, os alferes de infantaria Frederico Carlos de Aguiar, de Jaguarão, e Narciso Tenorio, de S. Borja.

—Foi transferido para a guarnição do Rio de Janeiro o medico adjunto do exercito na guarnição de Bagé, Dr. Firmino Von Dollinger da Graça.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de dezembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 25-10-0 ou 520$159 ao cambio de 11 49/64, á The Brazilian Contrats Corporation, de fornecimentos feitos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo (aviso n. 3.469);

De £ 2534-13-3, ou 51:703$075, cambio de 11 49/64, á mesma, idem, idem nos mezes de agosto, outubro e novembro ultimos (aviso n. 3.470);

Dia 31

De 2:500$, á Companhia Viação Ferrea de Tocantins e Araguaya, subvenção relativa á viagem realizada em dezembro do corrente (aviso n. 3.486);

De 6:000$ a Fernando Carvalho de Souza, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em novembro ultimo (aviso n. 3.487);

De 250$, a Macedo Botelho & Comp., de sementes de capim Jaraguá fornecidas em novembro ultimo á Sociedade Nacional de Agricultura para distribuição gratuita pelos agricultores do paiz (aviso n. 3.488);

De 764$150, a José Gonçalves Leonardo, de fornecimento de carne verde á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em novembro ultimo (aviso n. 3.489);

De 704$600, a diversos, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro, em outubro e novembro ultimos (aviso n. 3.490);

De 894$500, A. D. Salvador, idem e trabalhos executados para o mesmo em novembro ultimo (aviso n. 3.491);

De 15$, a Leuzinger & C., idem ao Jardim Botanico, em novembro ultimo (aviso n. 3.492);

De 623$300, a diversos, idem ao mesmo em novembro ultimo (aviso n. 3.493);

De 200$, a Virgilio Machado, quantia que se acha depositada para garantia de seu contracto de fornecimento á Directoria Geral das Obras Publicas no 2º semestre de 1902 (aviso n. 3.494);

De 2:441$960, a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Inspectoria Geral das Obras Publicas, de julho a outubro findos, requisitado por officio n. 903 (aviso n. 3.495);

De 1:560$, ao engenheiro Marciano de Aguiar Moreira, de sua gratificação e diarias, durante o mez corrente (aviso n. 3.496);

De 184$599, a diversos, fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo, requisitados por officio n. 1.448 (aviso n. 3.497);

De 1:021$440, á *Leopoldina Railway Company Limited*, transporte de pessoal para os Telegraphos, de julho a dezembro de 1902 (aviso n. 3.498);

De 423$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, passagens para a mesma repartição em junho de 1902 (aviso n. 3.499);

De 9:450$, a diversos, fornecimentos e trabalhos executados para o Jardim Botanico, de novembro e dezembro do corrente anno, requisitado por officio n. 1.818 (aviso n. 3.500);

De 8:547$400, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transporte de pessoal para os Telegraphos em janeiro, fevereiro, março e junho de 1902 (aviso n. 3.501).

Requerimento despachado

Dia 31 de dezembro de 1903

Antonio de Souza Machado, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo providencias no sentido de lhe serem descontadas dos seus vencimentos de inactividade as contribuições do montepio em que se acha em atraso.—Deferido.

[illegible] da Industria

Por portaria de 30 do mez findo, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, brazileiro, tenente do exercito, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de— Uma aeronavo-projectil dirigivel.

Por outra de 31, tambem do mez findo, foram concedidos ao feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Dias Ferreira noventa dias de licença, com prorogação, com a metade do ordenado, para continuar o tratamento de sua saude.

Por outra de igual data, foram concedidos ao inspector de 3ª classe daquella repartição Patricio Rogerio Maia dous mezes de licença, em prorogação, com o ordenado integral, para o mesmo fim.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foram solicitadas as necessarias ordens no sentido de ser paga ao Correio da França a divida de 49.085 frs. e 55 centimos, que o Correio Brazileiro contrahiu pelo serviço de vales no 2º trimestre de 1902.

— Levaram-se ao conhecimento da mesma repartição as providencias dadas para que seja paga ao Correio do Chile, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Londres, a importancia de frs. 102,84, devida pelo transito de correspondencia em 1901.

— Requisitou-se á Directoria Geral dos Telegraphos a remessa de uma 2ª via do orçamento da despeza com a ligação externa do apparelho telephonico collocado no gabinete de identificação e estatistica da Casa de Detenção, para ser remettida ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Expediente de 2 de janeiro de 1904

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, por cópia, o officio em que a Repartição Geral dos Telegraphos expõe o máo estado de conservação em que se acham as linhas e estações da antiga commissão de melhoramentos no rio S. Francisco, declarando-se ao mesmo ministerio que lhe compete providenciar a respeito.

—Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso n. 123, de 19 do mez proximo findo, que foram tomadas providencias no sentido de ter sido recebida na repartição competente a linha telegraphica de Aquidauana a Coxumbá, com as respectivas estações, que deviam ter sido abertas ao trafego no dia 1 de janeiro deste anno.

Requerimentos despachados

Associação Commercial do Rio de Janeiro, pedindo pagamento do aluguel da parte do edificio occupado pela Directoria Geral dos Correios, correspondente ao 2º semestre de 1903.—Solle a conta de accordo com a lei.

D. Adelia Barnes, pedindo a entrega da procuração passada a seu favor por José Carlos Ferreira.—Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 31 do mez findo, foram concedidos 30 dias de licença ao praticante dos Correios de S. Paulo Gastão de Meirelles França.

Requerimentos despachados

Joaquim Candido de Azevedo Marques, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo licença.—Indeferido, á vista das informações.

Eliezer do Rego Barros, pedindo entrega de documentos.—Já tendo sido entregues aos supplicantes os documentos de que trata, não ha que deferir.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

1ª SESSÃO EM 2 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahyba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, por se achar em goso de licença e Alberto Torres, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.123—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Attilio Curiati. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo chefe de policia deste districto, unanimemente.

N. 2.124 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Arthur Neves. — Foi negada a ordem, unanimemente.

Appellação civel

N. 880—S. Paulo—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Antonio Neves.—Foi reformada a sentença appellada, para, julgando improcedentes os embargos, mandar que prosiga o executivo seus termos, unanimemente.

Impedido o Sr. João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 323—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; recorrente, Miguel Joaquim Rangel e Azeredo, recorrido, Francisco José da Silva.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle, em face da lei, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que conhecia, para reformar a decisão recorrida.

Impedido o Sr. João Pedro.

Revisões crimes

N. 788—S. Paulo—Relator o Sr. Lucio de Mendonça, revisores os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; peticionario Joaquim Bernardino Gonçalves. —Foi confirmada a sentença unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 816—Rio de Janeiro—Relator o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; peticionario Manoel de Almeida Reis.—(Revisão de sentença do Supremo Tribunal.)—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida e Macedo Soares, que impunham a pena em que incorreu o peticionario, sem augmento da 6ª parte.

N. 774 — Rio Grande do Sul —Relator, o Sr. João Barbalho; revisores os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcante; peticionario Zeferino Antonio da Silva.— Foi, por empate, julgado nullo o julgamento para ser a causa submettida a novo jury, por inobservancia de formalidades essenciaes, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Oliveira Ribeiro, Herminio do Espirito Santo, Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida, que confirmavam a sentença. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 805— Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcante; peticionario Francisco Antonio Tavares, alferes do 13º batalhão de infantaria.—Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 763 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcante; peticionario, Ferla Baptista. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 615 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; peticionario, Francisco Silva Naimayer. Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida e Macedo Soares, que annullavam o julgamento por deficiencia de quesitos. Impedido o Sr. João Pedro.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 531 — Capital Federal — Aggravantes, D. Lucrecia Brandão de Vasconcellos e outros; aggravado, o juiz seccional substituto do Districto Federal.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Appellações civeis

N. 948 — Pará — Appellantes, Santos Sobrinho & Comp.; appellados, Fernandes Gomes & Comp. — Ao Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

N. 949 — Pará — Appellantes, Santos Sobrinho & Comp.; appellados, Fernandes Gomes & Comp. — Ao Sr. Ministro Piza e Almeida.

PASSAGENS

Conflictos de jurisdicção

N. 132—Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

Appellação crime

N. 193 — Ao Sr. João Barbalho.

Appellação civel

N. 920 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Embargos remettidos

N. 933 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

COM DIA

Appellações civeis e commerciaes

Ns. 717 e 885 — Relator, o Sr. Alberto Torres.

N. 846 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 783 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.— O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas. — Sessão ordinaria em 31 de dezembro de 1903.— Presidencia do Sr. Rodolpiano Padilha.— Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. Dr. Viveiros de Castro, e sub-directores J. M. da Silva Portilho e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino, este do cargo de director da 1ª directoria, e aquelle do de director da 2ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião de 4ª classe da armada Dr. José Francisco de Souza Lemos, relativas ao decurso de 1 de janeiro a 28 de outubro de 1903, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Dos commissarios:

De 2ª classe, Julio Machado de Oliveira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1902, quando em serviço no Deposito do Commissariado Geral da Armada.

De 4ª classe:

José Alves Portilho Bastos Junior, de 1 a 31 de janeiro deste anno, em que esteve servindo nas cabrnas e diques;

Calixto Gaudencio de Abreu, de 15 de abril a 31 de dezembro de 1902, no corpo de marinheiros nacionaes.

De 5ª classe:

João Torres, de 7 de julho a 30 de novembro de 1903, no navio—escola *Recife*;

Silverio José Pontes, de 1º de janeiro de 1901 a 30 de igual mez de 1902, no encouraçado *Rio Grande*;

Julio Queiroz de Seixas, de 26 de abril a 31 de dezembro de 1902, de 1º de janeiro a 22 de agosto de 1903, e de 20 de abril a 8 de agosto do mesmo anno, no caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*;

Da ex-agente do Correio da Estação de Tripuhy, Estado de Minas Geraes, D. Amelia Gouvêa de Souza, de 3 de junho de 1902 a 28 de fevereiro de 1903.—O tribunal julgou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos;

Do ex-thesoureiro da extincta Thesouraria da Fazenda, Delegacia Fiscal e Caixa Economica do Rio Grande do Norte, Urbano Joaquim de Loyola Barata, relativas aos periodos de 28 de julho de 1898 a 31 de março de 1893, de 1º de abril de 1893 a 11 de novembro de 1895, de 1º de outubro de 1897 a 31 de dezembro de 1898, e de 1º de janeiro de 1899 a 29 de junho de 1900.—O tribunal mandou lavrar accordão fixando em 405$077 o alcance apurado nas contas do responsavel, e condemnando os seus herdeiros ao recolhimento dessa quantia, no prazo de 30 dias.

Do commissario de 5ª classe da armada Julio Queiroz de Seixas, no tempo decorrido de 21 de julho de 1899 a 19 de janeiro de 1901, quando em serviço no caça torpedeira *Gustavo Sampaio*.— Havendo sido recolhido o alcance de 55$975, que fôra o responsavel condemnado a pagar por accordão de 14 de março de 1902, deliberou o tribunal expedir-lhe quitação.

De prestação de fiança:

Do escrivão da Collectoria de rendas federaes nos municipios de Itabaiana, São Paulo e Laperança, do Estado de Sergipe, José Muniz Barreto, de 325$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, como deposito de igual quantia, pertencente a José dos Santos Queiroz.

Do collector das rendas federaes no municipio de Tapecurú-mirim, Estado do Maranhão, Cirro Climaco Bandeira de Mello, de 200$ em uma caderneta da Caixa Economica como deposito da mesma quantia;

Do collector das rendas federaes do municipio de Pinheiro, no mesmo Estado, Antonio Abrahão Soares, de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica contendo essa quantia:

Do collector da Mesa de Rendas Nacional de Santa Cruz, Antonio de Moura Costa, de 2:000$ em duas apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$ cada uma, de propriedade do Dr. José Alexandre de Moura Costa.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneos e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do ex-superintendente do serviço de immigração na Europa, Barão do Rio Branco, do Thesoureiro da Santa Casa de Misericordia Manoel Miguel Martins, do encarregado da construcção de um açude no municipio de Valença, Estado do Piauhy, Raymundo José Dantas, do thesoureiro da estrada de ferro de Recreio Ouro, Antonio Corbord de Siqueira e Mello, do porteiro da Secretaria de Estado de Justiça e Negocios Interiores, Luiz Ferreira Maciel, dos ex-agentes do Correio José Corrêa Paes e D. Arminda Francisca Dias, do ex-collector das rendas federaes no municipio de Alcantara, Estado do Maranhão, Raphael da Costa Netto, mandando expedir-lhes quitação, e autorizando o levantamento das fianças prestadas pelos tres ultimos, e do ex-collector das rendas federaes do municipio de Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo, Arthur Corrêa de Moraes, ficando o alcance encontrado nas contas deste responsavel e condemnando os seus herdeiros ao respectivo pagamento, no prazo de 30 dias; e na sessão ordinaria de 4 do corrente, do ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, Pedro Gomes de Athayde, declarando dirimida, por prescripção, a sua responsabilidade desde o inicio da respectiva gestão até 14 de julho de 1890, e determinando que seja levantada a fiança prestada e se officie ao Ministerio da Marinha sobre o facto de não haverem sido cumpridas pelo inspector do dito arsenal as disposições dos arts. 206 e 207 do Regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890.

Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria:

Ministerio da Fazenda— Processos de concessão:

De monte pio civil:

A D. Adelina Nascimento Montoiro de Barros, viuva do secretario do Arsenal de Guerra desta Capital Romualdo Montoiro de Barros, na importancia annual de 800$000, e aos seus filhos menores Hilda e Sylvio, na de 400$ a cada um;

A D. Rita Alvos Milne, viuva do 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Thomaz Backer Milne, e a sua filha menor Virginia, na importancia annual de 360$ a cada uma.

De meio soldo:

A D. Maria Augusta Gondim de Uzêda, viuva do tenente, pharmaceutico de 4ª classe do exercito, Virgilio Crescencio de Uzêda, na importancia mensal de 42$000;

A D. Maria Antonia de Miranda Neves, viuva do guarda-marinha, machinista da armada, Francellino Moreira Neves, na importancia mensal de 33$600.

Do meio-soldo e montepio:

A D. Julia Ortiz Vellalvares, viuva do general de divisão reformado, Dr. Henrique Vellalvares, na importancia, mensal de 100$ em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões, registrando-se a despeza, na fórma dos pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.893, 2.221, 2.233, 2.238 e 2.241, de 28 de outubro proximo passado, e 21 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 1:481:357$512, á Contadoria da Marinha, para despezas de que trata o decreto n. 4.968, de 16 do dito mez de outubro, á conta da verba «Munições Navaes»;

De 25$, á Repartição Geral dos Telegraphos, para despezas da verba 27ª;

De 5:000$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas para as da verba 26ª;

De 216$, á do Estado do Piauhy, para as das verbas 21ª e 22ª;

De 1:000$, á Contadoria da Marinha, para as da verba 16ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

N. 2.23[illegible], de 28 do mez findo, enviando, por cópia, o decreto Legislativo n. 1.145 e o do Poder Executivo n. 5.037, do 23, relativos á abertura do credito de 1:[illegible]$ para pagamento dos vencimentos do 1º pratico das barras de Sergipe João Joaquim de Oliveira, a contar de 1 de fevereiro de 1891 a 31 de dezembro de 1893.

O tribunal ordenou o competente registro.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 904, 913, 914 e 917, de 7 e 12 do mez findo, relativos á concessão dos creditos:

De 8:500$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, e de 1:800$ á Delegacia Fiscal no do Rio Grande do Sul, para despezas das verbas 11ª e 12ª e consignação n. 31ª da 15ª;

De 15:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para as da verba 10ª, e de igual importancia á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para as da consignação — vantagens de forragens e ferragens—da 15ª;

De 792:998$875 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do credito supplementar, aberto pelo decreto n. 5.070, de 9 do mez findo, para despezas da verba 9ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos referidos creditos, feitas as devidas annullações.

— Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.386 e 3.387, de 22 deste mez, solicitando a concessão dos creditos de 750$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo e de 500$ á Delegacia Fiscal no da Parahyba, para despezas da sub-consignação — vantagens especiaes, ajudas de custo e passagens — sob o titulo — Directoria Geral — da verba 3ª. — O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal;

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.467, de 30 de dezembro, pagamento de 27:000$ a Trajano de Medeiros & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 3.468, da mesma data, idem de 86:000$ aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 3.376, de 22 de dezembro, idem, de 900$600, a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 3.360, de 21 de dezembro, idem de 302$, a diversos, idem, idem, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 3.359, da mesma data, idem de 284$475 a diversos, idem, idem, em setembro ultimo;

N. 3.346, de 19 de dezembro, idem de 117$475, a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.357, de 21 de dezembro, idem de 3:849$500, a diversos, idem idem, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 3.350, de 19 de dezembro, idem de 80$948, a Bolmiro Rodrigues & Comp., de carvão de coke fornecido á mesma estrada, em julho ultimo;

N. 3.365, de 21 de dezembro, idem de 1:758$390, a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em maio e agosto a outubro do anno findo;

N. 3.362, da mesma data, idem de 1:990$470, a diversos, idem idem, nos mezes de abril, junho, setembro e outubro;

N. 3.377, de 22 de dezembro, idem de 170$ a diversos, idem idem, em junho ultimo;

N. 3.381, da mesma data, idem de 1:091$600, a diversos, idem idem, nos mezes de abril e junho a setembro do anno findo;

N. 3.379, da mesma data, idem de 130$ a Manoel Joaquim Ribeiro Vidal, idem, idem, em julho do anno findo;

N. 3.380, da mesma data, idem de 589$742 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido na illuminação dos reservatorios a cargo da mesma inspecção, durante o 3º trimestre do anno findo;

N. 2.374, da mesma data, idem de 1378053, á mesma, de gaz consumido com a illuminação externa da Inspectoria Geral de Illuminação, durante o 3º trimestre do anno findo;

N. 3.382, da mesma data, idem de 800$ a Virginio Agostinho, de aluguel do predio onde funcciona a Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, relativo ao mez de novembro ultimo;

N. 3.361, de 21 de dezembro, idem de 55$400, a diversos, de fornecimentos feitos e passagens gastas por motivo de serviço, nos mezes de julho a outubro ultimo, para a Estrada de Ferro de Rio do Ouro;

N. 3.378, de 22 de dezembro, idem de 155$690 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido na illuminação do edificio onde funcciona a Inspecção Geral das Obras Publicas, durante o 3º trimestre do anno findo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 932, de 21 de dezembro, pagamento de 51:573$242, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no anno findo.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Supremo Tribunal, Caixa de Amortização, Cathedral, Bispos e Vigarios collados, Observatorio Astronomico, 2ª do Exterior, avulsas, hospital de Santa Isabel, Assistencia Medico-Legal e hospedaria de immigrantes da ilha das Flores.

Internato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames prestados neste internato, no dia 31 do mez findo, foi o seguinte:

5º anno—Inglez—Ernesto Maia Jacy, approvado com distincção; Azuil de Almeida Peixoto, Belisario Augusto Soares de Souza Junior e Hugo Martins Ferreira, approvados plenamente gráo 9, João Baptista Marques Bragas plenamente gráo 6.

2º anno—Carlos Joaquim da Fonseca, approvado com distincção em desenho; Antonio Joaquim de Macedo Soares Guimarães, plenamente gráo 6 em desenho; Augusto Valentim de Mello, simplesmente gráo 4 em desenho; Carlos Saint Martin, plenamente gráo 7 em desenho e simplesmesmente gráo 2 em inglez; Custodio Ennes Belchior, simplesmente gráo 4 em inglez; Enoch da Rocha Lima, plenamente gráo 6 em desenho; Leonidas Ribeiro de Rezende, plenamente gráo 6 em desenho e simplesmente gráo 1 em inglez.

Houve dous reprovados em inglez e dous em desenho.

1º anno—Americo de Magalhães Góes, approvado plenamente, gráo seis, em portuguez e geographia; Antonio Meirelles Martins, plenamente, gráo seis, em portuguez e simplesmente, gráo cinco, em geographia; Agenor Rodrigues da Mota Teixeira, plenamente, gráo sete, em geographia e gráo seis em portuguez; Carlos Pereira de Almeida, plenamente, gráo nove, em geographia, gráo seis em portuguez e simplesmente, gráo quatro, em francez; Edgard de Brito, plenamente gráo nove em geographia, gráo oito em portuguez e gráo sete em francez; Erasmo Teixeira de Carvalho, plenamente, gráo sete em portuguez, simplesmente, gráo cinco em arithmetica e gráo quatro em francez e plenamente, gráo nove em geographia; Francisco Lira de Oliveira, plenamente, gráo oito em geographia e gráo seis em portuguez e francez; Oswaldo Limoeiro com distincção em arithmetica, plenamente gráo oito em francez e gráo seis em portuguez; Jayme Soares de Souza Castro, com distincção em todas as materias; Nelson Berno da Fonseca Ramos, plenamente, gráo nove em arithmetica, gráo seis em portuguez e simplesmente gráo quatro em francez; Luiz Augusto Cupertino Durão, plenamente, gráo oito em geographia e gráo seis em portuguez, francez e arithmetica; Gustavo Wackneld, plenamente, gráo nove, em francez, gráo oito em arithmetica e gráo seis em geographia e portuguez; Moacyr Malheiros Fernandes da Silva, plenamente, gráo nove em geographia e gráo seis em portuguez e francez; Oldemar Niemeyer, plenamente, gráo seis em portuguez.

Houve tres reprovados em francez e um em arithmetica.

Segunda-feira, 4 do corrente, effectuam-se os exames de portuguez, francez e geographia do 2º anno e os de arithmetica do 1º, aos quaes devem comparecer todos os alumnos.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de dezembro de 1903.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	759.5	2.19	18.5	95	1.6	WSW	1.0	N	
4 h. m.	758.6	21.8	18.2	94	1.8	WSW	1.0	N	
7 h. m.	759.9	21.6	18.0	94	5.0	SSE	1.0	KN.CK	
10 h. m.	761.0	24.7	19.3	83	4.0	SSE	1.0	CK.K	
1 h. t.	759.2	26.5	19.7	76	3.4	SE	1.0	CK.K	
4 h. t.	753.6	23.9	18.5	84	10.0	SSE	1.0	N.KN.N	
7 h. t.	759.8	23.4	18.8	38	3.3	SSE	1.0	CK.N.KN	
10 h. t.	760.3	22.7	19.1	93	0.0	Nullo	1.0	CK.K.KN	
Médias	759.61	23.31	18.76	84.4	3.6		1.0		

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 27º,1; minima, ás 7 h. da manhã, 21º,3.
Evaporação em 24 horas 1.1.— Ozone ás 7 h. da m. 1, ás 7 h. da n. 2.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 5 m/m03; ás 7 h. da noite, gottas. Total em 24 horas, 5 m/m,03.
Horas de insolação: 6 h. 0 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 1 de janeiro de 1903.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DE VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	760.0	22.0	17.9	91	0.0	Nullo	1.0	CK.KN	
4 h. m.	758.7	22.1	17.8	90	0.0	»	1.0	CK.KN	
7 h. m.	760.0	22.8	18.1	88	0.0	»	1.0	CK.KN	
10 h. m.	760.8	26.0	18.7	75	0.0	»	1.0	CK.KN	
1 h. t.	759.6	26.8	17.8	67	8.3	SSE	1.0	CK.K.KN	
4 h. t.	758.4	24.7	17.3	75	5.5	SSE	1.0	SK.N.KN	
7 h. t.	758.7	24.4	18.5	82	1.5	SSE	1.0	KN.CK	Gottas.
10 h. t.	760.0	23.7	17.2	79	0.0	Nullo	1.0	KN.CK	
Médias	756.53	24.06	17.91	80.9	1.9	—	1.0	—	

Temperatura: maxima, as 4 h. da tarde, 27.0; minima, as 7 h. da manhã, 21.8.
Evaporação em 24 horas: 1.9.
Ozone: 7 h. m. 1; 7 h. n. 1.
Chuva cahida: ás 7 h. m. 000; ás 7 h. n. gottas. Total em 24 horas, gottas.
Horas de insolação: 1 h. 56 m. 24.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 1 de janeiro de 1904 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)		ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação [illegible]	Chuva cahida	Duração do brilho [illegible]
		m m	0	m m	o o							0	0	0	m/m	m m	h
Central no morro de S. Antonio	1	[illegible]	22.0	17.70	90.0	SE	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2	[illegible]	21.9	17.76	91.0	ESE	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3	[illegible]	21.9	17.76	91.0	SE	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4	[illegible]	22.0	17.88	91.0	ESE	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5	[illegible]	22.1	18.00	91.0	E	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6	757.22	22.0	17.88	91.0	E	3	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	7	757.73	22.8	18.14	89.6	ENE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	8	758.03	23 8	18.55	85.0	ENE	2	Encoberto	Nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—	—
	9	758.10	25.8	19.51	79.2	E	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	10	758.50	25.2	17.50	73.4	SE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	11	758.15	24.7	18.72	81.0	SSE	5	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	12	757.76	24.5	17.75	77.9	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	K.C.K	9	—	—	—	2.1		—
	13	757.35	25.0	17.45	74.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	—	9	—	—	—	—	—	—
	14	756.91	25.2	17.32	72.8	SSE	5	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	15	756.41	25 8	17.34	73.0	SSE	4	Incerto	—	..	10	—	—	—	—	—	—
	16	756.30	24.8	7.57	75.8	S	5	Encoberto	—	..	10	—	—	—	—	—	—
	17	755.33	24.9	18.05	77.1	S	2	Incerto	—	..	10	—	—	—	—	—	—
	18	756.78	25.2	18.11	77.4	SE	2	Encoberto	—	..	10	—	—	—	—	—	—
	19	755.88	2 .5	18.00	79.0	E	2	Encoberto	—	..	10	—	—	—	—	—	—
	20	75 .37	24.4	17.82	78 8	E	2	Encoberto	—	..	10	—	—	—	—	—	—
	21	757.87	23.8	17.68	80 8	E	3	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..	10	25.2	25.9	21.8	—	—	1.[illegible]
	22	7 8 21	23.6	17.62	81.4	SE	2	Encoberto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	23	758.07	23.3	17.63	83.0	E	2	Incerto		..	10	—	—	—	—	—	—
	24	758.06	22.9	17.51	84.1	E	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS — Chuviscou de 22 h. (10 h. p.) ás 22 h. m. 05 (10 h. 05 m. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DIA DE FESTA NACIONAL

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 1 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	VENTO Direcção	VENTO Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima [illegible]	[illegible]	Temperatura minima da vespera	Chuva cahida nas 24 horas
			m/m											m/m
S. Luiz	—	—		—							—			—
Parnahyba		—	—	—							—			—
Fortaleza	761.09	28 8	18.84	63.8	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fraco	Muito bom	29.[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Natal	—			—	Limpo	Claro		S	Fraco	Bom				—
Parahyba		—												—
Recife	763 2	27 4	18.53	68.[illegible]	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SSE	Regular	Incerto	28	27 0	[illegible]	—
Joazeiro														
Maceió	—	..		—	Limpo	Bom	—	ES	Fraco	Bom	—		—	—
Aracajú	763.05	27.0	14.81	56.0	Meio nublado	Bom		ESE	Fraco	Bom	28.0	24.[illegible]	[illegible]	
S. Salvador	—	—		—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SE	Fraco	Bom	—		—	—
[illegible]														
Victoria	—	—			Meio nublado	Muito bom	—	NE	Regular	Bom	—	-		—
[illegible]														
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	81.3	Nublado	Encoberto	Chuviscos	N	Bafagem	Variavel	23 5	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	84.[illegible]	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Muito fraco	Encoberto	25.[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	21 [illegible]	80.[illegible]	Quasi nublado	Bom	—	NE	Aragem	Máo	24 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santos	—	—			Quasi limpo	Bom			Calma	Incerto	—			
[illegible]					Meio nublado	Bom		SSW	Bafagem	Variavel		—		
[illegible]	[illegible]8 02	2 2	5 00	80	Quasi nublado	Bom		NNE	Bafagem	Variavel	23 5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Florianopolis	762 15	24 8	18 6	80	Meio nublado	Incerto	—	N	Bafagem	Incerto	26 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Corrientes X	[illegible]	30 0	14 4[illegible]	59.[illegible]	Quasi limpo	?		NE	Fraco	?	33 0	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]4 41	27 8	21 42	79.[illegible]	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SW	Fraco	Bom	31 6	[illegible]	[illegible]	
[illegible]														
[illegible] Grande	759.4	25.5	20 11	82.[illegible]	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Bafagem	Variavel	25.6	[illegible]	[illegible]	
[illegible] X	[illegible]	24	14 [illegible]	67 0	Quasi limpo	?	—	N	Regular	?	29 [illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible] X	757.[illegible]0	25 [illegible]	18 71	70 [illegible]	Quasi limpo	?	-	N	Duro	?	33.0	[illegible]	[illegible]	
Mendoza X	747 9	25 0	14.32	61.[illegible]	Limpo	?	--	E	Fraco	?	32 [illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Buenos Aires X	749 7	25.0	17.[illegible]1	78 [illegible]	Quasi limpo	Incerto		NE	Regular	Bom	27 [illegible]	[illegible]	21.[illegible]	—

NOTA — Na Capital o tempo está bom, continuando porém instavel.

Em Santos hontem ao anoitecer chuviscou.

Em Paranaguá hontem á noute soprou ENE fresco, relampejou ao SE trovejando ás 9 h. 30 m.

Em Curityba hontem á tarde cahiram aguaceiros e trovejou ao SW e hoje pela madrugada choveu.

Em Florianopolis hontem no correr do dia cahiram chuviscos e garoa, a intervallos, e hoje pela manhã cahiram aguaceiros.

Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS, NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1903.

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de novembro.	103.527.334	33.531:324$705
Recebidas durante o mez de dezembro.	30.480.200	2.743:728$900
	134.007.534	36.275:053$605
Entregues durante o mesmo periodo ás diversas repartições.....	61:692$020	2.172:290$000
Saldo que passa para o mez de janeiro de 1904.....	72.315.514	34.102:763$605

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de novembro..	55.808.556	37.223:303$530
Recebidas durante o mez de dezembro.	4.759.120	118·978$000
	60.567.676	37.342:281$530
Entregues durante o mesmo periodo ás diversas repartições.....	9.464.100	552:580$000
Saldo que passa para o mez de janeiro de 1904,.....	51.103.576	36.789:701$530

Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903.—O escrivão, *Jeronymo M. R. Cordeiro*, 2º escripturario.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de janeiro de 1904 :

Em papel...	242:136$134	
Em ouro....	81:813$491	323:949$625
Em igual periodo de 1903..		358:813$742

RECEBEDORIA DE ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 2 de janeiro de 1904..... 20:423$344

Em igual periodo de 1904. 13:396$395

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda em 2 de janeiro de 1904

Interior.....		18:734$911
Consumo :		
Fumo.....	15:301$000	
Bebidas.....	6:949$200	
Phosphoros...	600$000	
Calçado.....	1:896$000	
Perfumarias..	140$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	72$000	
Vinagre.....	665$000	
Conservas.....	49$000	
Chapéos.....	930$000	
Leilões.....	3:000$000	
Registro,.....	900$000	30:413$600
Extraordinaria		1:571$847
Deposito.....		8$000
Renda com applicação especial.....		918$629
Exercicio de 1903.....		51:071$667
		56:688$651
Renda em 2 de janeiro de 1903.....		43:903$302
Differença para mais.....		12:785$352

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para o preenchimento de um logar de 3º official

De ordem do Sr. Ministro, fica aberta, pelo praso de 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 5º e 8º do regulamento annexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, se tem de proceder, afim de preencher um dos logares de 3º official desta Secretaria de Estado.

A' inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça funcção publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Observados os preceitos de que depende a inscripção, esta poderá ser feita por procurador, no caso de impedimento do candidato.

As provas no concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: linguas portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia geral e historia do Brazil.

Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de dezembro de 1903.—O director geral, *José Carlos de Souza Bordini*. (•

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de janeiro, para a reparação geral e pintura do predio n. 40 da praia da Saudade, occupado por uma dependencia do Hospicio Nacional de Alienados.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas ; escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas, entrelinhas ou razuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, e indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado na mesma repartição de Fazenda a importancia de 100$000, para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentaveis, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados no dia, hora e local ácima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 29 de dezembro de 1903.—O escripturario, *Antonio Delfim dos Santos*, (•

Archivo Publico Nacional

De ordem do Sr. director faço constar que, em virtude do disposto na segunda parte do art. 55 do regulamento desta repartição, estará elle fechado, para o publico, durante o mez de janeiro, devendo satisfazer só nesse as requisições do Governo e occupar-se em trabalhos internos.

Secretaria do Archivo Publico Nacional, 31 de dezembro de 1903.—O [illegible], *Fernando Carneiro da Cunha*.

Externato do Gymnasio Nacional

Segunda-feira 4 do corrente, ás 10 1/2 da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

1º anno (todas as materias) os mesmos chamados para o dia 2.

2º anno (inglez, desenho, mathematica) Alexandre Naylor, Antenor Bravo dos Santos, Armando Pereira de Oliveira, Arthur Henock dos Reis, Celso Alvim da Gama e Souza, Decio Lyra da Silva, Dermeval de V. Rosa e Edgard de Castro Barbosa.

5º anno (allemão, physica e litteratura) todos os alumnos.

Escola Correccional Quinze de Novembro

Chama-se concurrencia para os artigos abaixo especificados, de que carece esta escola no anno de 1904, a saber: Fardamento completo de zuarte (cada um), camisas de algodão branco (duzia), lenços de chita (duzia), colchões de capim com 3 1/2 palmos de largura e capa de riscado (um), travesseiros de crina vegetal com capa idem (um), fronhas de algodão (duzia), lençóes idem (um), colchas de chita (uma), cobertores (um), toalhas de algodão (duzia), meias idem (duzia), ceroulas idem (duzia).

Os Srs. proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

As amostras acham-se neste estabelecimento á disposição dos Srs. concurrentes todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio, 31 de dezembro de 1903. — Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario. (•

Escola Correccional Quinze de Novembro

CONCURRENCIA

Chama-se concurrencia para o fornecimento de couros a esta escola durante o anno de 1904.

Os Srs. proponentes deverão procurar neste estabelecimento, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a relação dos objectos a contractar.

Outrosim, devem apresentar suas propostas em carta fechada até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

Rio, 31 de dezembro de 1903.—Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario. (•

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de julho de 1890, que no periodo de 11 a 20 do corrente mez foram archivados os seguintes contractos, prorogação, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos:

Do Manoel Maria Maria Bahiana e dois commanditarios para execução do contracto de empreitada com a Companhia Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia, com sede nesta praça e capital de 100:000$, sendo 90:000$ dos commanditarios, sob a firma Bahiana & Comp.

Do Arthur Marques de Paiva, Antonio Antunes da Costa e o commanditario Clarindo [illegible] commercio de ferro, fogões etc., nesta praça á rua do Cattete n. 100, com o capital de 10:000$, sendo 1:000$ do commanditario, sob a firma A. M. Paiva & Comp.

De Herman Brison e J. de Oliveira Fernandes para o commercio de importação e exportação de material de estradas de ferro, nesta praça á rua de S. Pedro n. 17, com o capital de 80:000$, sob a firma Brison & Comp;

De Gervasio Antonio de Sá Carneiro, Sergio Faria Mascarenhas e Lemos, Antonio dos Santos Azevedo e Frederico Augusto da Silveira para o commercio de couros, sebo, etc., nesta praça á rua do Rosario n. 16, com o capital de 10:000$, sob a firma Carneiro, Faria & Comp;

De Antonio Rodrigues Fernandes, Manoel de Vasconcellos Almeida e José Marques de Almeida para o commercio de seccos e molhados nesta praça á rua do Rosario n. 109, com o capital de 30:000$, sob a firma Fernandes, Almeida & Comp;

De Verano Pinto Coelho, Affonso Pinto Coelho e Horacio Pinto Coelho para o commercio de sabão em Inhoá, Estado do Espirito Santo, com o capital de 23:193$, sob a firma Pinto Coelho & Comp.

De Manoel Gomes de Arruda e Julio Felisbino Guimarães, para o commercio de fazendas, roupas, etc., nesta praça á rua Haddock Lobo n. 227 A, com o capital de 20:000$, sob a firma Arruda & Guimarães;

De Antonio Gomes Subtil e Emilio Maninho, para o commercio de seccos e molhados nesta praça á rua da Saude n. 147, com o capital de 6:000$, sob a firma A. Gomes & Comp.:

De Emile Elie Bouchaud e Francisco da Silva Cravo para o commercio de perfumarias, etc., nesta praça á rua da Uruguayna n. 70, com o capital de 10:000$, sob a firma E. Bouchaud & Comp;

De Antonio Ferreira Guimarães e Victor Parames Domingues para o commercio de seccos e molhados nesta praça á rua Miguel de Frias n. 21, com o capital de 11:800$, sob a firma Guimarães & Parames.

De Antonio Marques Machado e Manoel Marques Machado para o commercio de seccos e molhados nesta praça á rua do S. Pedro n. 151, com o capital de 5:000$, sob a firma M. Machado & Irmão.

Prorogação do prazo da sociedade:

De Cruz, D'Oliveira & Comp. por tempo indeterminado.

—Alterações dos contractos:

De Macedo Junior & Comp., pelo fallecimento do socio solidario Joaquim Coelho da Costa;

De Pereira & Fernandes em relação á firma ora substituida pela de Pereira Magalhães & Fernandes;

De George Wrenchler & Comp. em relação ao capital actualmente fixado em 45:000$000.

—Distractos de:

Cesar Gomes & Comp., Joaquim de Azevedo Novos & Comp., J. C. de Oliveira & Comp., Kortz & Comp., Martius de Magalhães & Comp., Marinho Prado & Comp., Nogueira & Cabral e Pinheiro Filho & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de dezembro de 1903.—*Honorio de Campos.*

SESSÃO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia, Souza Ribeiro. — Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officios:

De 16 do corrente, do vice-presidente da Sociedade União Industrial contra a contrafacção, communicando ter a assembléa da mesma sociedade deliberado conferir a esta junta o titulo de socio honorario e remettendo um exemplar nos respectivos estatutos —Mandou-se accusar o recebimento e agradecer.

De 17 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira, communicando ter decretado por sentença daquella data a liquidação forçada da sociedade anonyma Empreza Sal e Navegação—Mandou-se annotar nos estatutos.

Datado de hoje, do presidente interino da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 12 a 19 e o das vendas de café na 1ª quinzena deste mez.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Costa Pacheco & Comp., estabelecidos nas ruas do Hospicio n. 57 e Rosario n. 86, com commercio de armarinho e modas, para a matricula de sua firma.—Passe-se carta de matricula.

De Araujo Penna, Chaves & Comp, para os registros de duas marcas dos seus preparados homeopathicos.—Deferido.

De João José Grimaldi, para o registro da marca dos seus cigarros Cosmopolitas.—Deferido.

Da Companhia *The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, limited*, para o registro da marca de sua farina—Bula Nacional.—Deferido.

Da *Singer Manufacturing Company*, estabelecida em Nova York, para o registro da marca—Regnis—que distingue as suas machinas de costura e os respectivos accessorios.—Deferido.

De Adão, Gaspar & Comp., para o deposito das suas marcas de calçado, registradas nesta junta sob ns. 3.862 e 3.874.—Deferido.

De José Bruno de Azevedo, para o deposito da marca dos seus cigarros—Lavrador—registrada na Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro.—Deferido.

De Antonio Caetano da Silva, para o deposito da marca dos seus charutos—Estella—registrada na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

De Jezler & Hoening para o deposito de cinco marcas dos seus charutos, registradas na mesma junta sob ns. 114 a 118.—Deferido.

De Cesar Pannain para o deposito da marca de sua manteiga—Tiradentes—registrada na Junta Commercial de Minas Geraes.—Deferido.

De Guimarães & Comp. para o deposito das suas marcas de herva matto Arcesio, Acrisio, Clotilde, Irmina, Guararema, Itiberé, Lamiu, Guará e Gerêrê, registradas na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De E. Johnston & Comp. e J. Azevedo & Comp. para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Santos Macario & Irmão para ser archivado o additivo que fizeram ao seu contracto social, declarando-se successores da extincta firma José dos Santos Macario & Irmão.—Deferido.

De Figueiredo & Silva para ser archivado o instrumento da prorogação do prazo do seu contracto social.—Deferido.

De Cardiano, Oliveira & Comp. e Fonseca & Ferreira para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Moreira E. dos Passos Dias, Cardoso, Costa & Comp., Fernandes, Almeida & Comp. e Pereira Magalhães & Fernandes para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de dezembro de 1903.—O official maior, *Honorio de Campos.*

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, faço sciencia aos que o presente edital virem que, na conformidade do decreto n. 4.901, de 22 de julho ultimo, realizou-se no dia 29 do dezembro deste anno o sorteio entre os matriculados para o preenchimento dos claros existentes nos corpos de marinha e foram sorteados os individuos abaixo mencionados, ficando-lhes marcado o prazo de 30 dias para comparecerem a esta capitania; os sorteados que não se apresentarem dentro deste prazo serão considerados insubmissos e passiveis de pena comminada no art. 116 do Codigo Penal da Armada.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903. — *José A. Ayroza*, secretario.

---

1 João Ribeiro.
2 José Albino Lesbam.
3 Joaquim José Pereira.
4 Gabriel Soares Machado.
5 João Gonçalves Moreira de Godoy.
6 Manoel Grande.
7 Francisco Honorio.
8 João Francisco dos Santos.
9 João Rodrigues de Souza.
10 João Alexandre da Silva.
11 Domingos de Souza Lopes.
12 Lucas do Amaral Leplotier.
13 Manoel Luiz de Oliveira.
14 Miguel de Oliveira Santos.
15 Gustavo dos Santos Marques.
16 Manoel Ferreira Gomes.
17 Alfredo da Silva Reis.
18 Alberto Alves de Oliveira.
19 Ernesto de Paulo Berrangel.
20 José da Silva Araujo.
21 João Ferreira da Silva.
22 José Bezerra de Menezes.
23 Izidoro Martins.
24 Samuel Ferreira de Rezende.
25 Firmino Leal Campos.
26 Manoel Coelho.
27 João Lopes Cereja.
28 Luiz Antonio Pereira.
29 João Dias Pinto.
30 Laureando da Silva.
31 Antonio José dos Santos.
32 João Pomplorio da Conceição.
33 Fernando José da Silva.
34 Alexandre da Cunha Padrão.
35 Ovenocles Christino Souza.
36 Francisco Alves de Moraes.
37 Firmino José de Góes.
38 Moysés Gomes de Souza.
39 Nicolão Alves Pereira Peixoto.
40 João Macario dos Santos.
41 João Iguricio de Sant'Anna.
42 Demetrio Armando de Borba.
43 Joaquim Francisco Dutra.
44 Deolindo de Lima.
45 Francisco Rodrigues de Souza.
46 Cambrone Teixeira Nunes.
47 Narciso Machado Gonçalves.
48 Guilherme José da Silva.
49 Manoel Correa da Trindade.
50 Arnaldo Cesario.
51 João da Silva Oliveira.
52 Augusto Nascimento.
53 Luiz Gomes Assis.
54 Custodio de Souza Lima.
55 Felippe Alberto Gonçalves Junior.
56 Baleiros de Oliveira Brito.
57 Alberto Paulino Alves.
58 Carlos Marques Xavier
59 José de Medeiros.
60 José Lara da Rosa.
61 Luiz Pinto da Gama.
62 José Marques.
63 João Rodrigues da Silva.
64 Emygdio Freire de Mattos.
65 José Avelino Valladão.
66 Benedicto Antonio Nery.
67 Augusto Soares da Silva.
68 João Ferreira Leite.

69 Antonio Maria Gonçalves.
70 Custodio Ferreira da Silva.
71 Francisco Pereira Gonçalves.
72 Cesar Carlos Emygdio.
73 Franquelino Aleixo.
74 José Corrêa Martins.
75 Joaquim Innocencio Siqueira Nunes Junior.
76 Julio de Mello.
77 Manoel Gomes de Oliveira Piedade.
78 Manoel Poscino.
79 Ignacio Gonçalves Carriço.
80 João Quintanilha do Couto.
81 Francisco de Paula Cabral.
82 Benedicto José Rodrigues.
83 Carmelio Corrêa de Lemos.
84 José Lopes de Araujo.
85 Felicissimo José Alves.
86 Manoel Gomes da Silva.
87 José Guilherme dos Santos.
88 Francisco Faustino Gamacho.
89 Alfredo Teixeira das Neves.
90 Alfredo Faria Castro.
91 Adelino Vieira do Mello.
92 João Nogueira de Oliveira.
93 Dalmacio Solano Travassos.
94 Almiro José Cordeiro.
95 Agostinho Hygino do Rosario.
96 Heleodoro José de Andrade.
97 Malaquias José Luiz.
98 Bonifacio Francisco de Paes.
99 Avelez Antonio da Rosa.
100 Manoel Ferreira Jorge.
101 Francisco Monteiro de Carvalho.
102 João de Miranda.
103 Fernando da Silva Ferreira.
104 Francisco Luiz do Sacramento.
105 Alfredo da Silva Maia.
106 Honorato Agostinho dos Santos.
107 João Cesario.
108 Alfredo Pires.
109 Leopoldo da Silva.
110 Claudino José Nogueira.
111 Manoel Teixeira Vinhaes.
112 Manoel Cupertino Corrêa de Pinho.
113 Luiz Barros.
114 José Francisco Leandro.
115 Manoel Placido Ribeiro.
116 Maximiano Tavares de Mendonça.
117 Candido Garcia de Aguiar.
118 João Diogo Pereira.
119 Arthur José Fernandes.
120 Antonio Ferreira de Sá.
121 Deolindo Oliveira Vidal.
122 Antonio Marques de Oliveira Junior.
123 Adolpho Gomes de Carvalho.
124 José Martins de Araujo.
125 Cassiano Manoel da Silva.
126 Benjamin da Cruz Souza.
127 João Antonio de Medeiros.
128 Antonio João Azeredo.
129 Manoel Lopes dos Santos.
130 Severiano Flavio da Silva.
131 Theodoro José Cesino Netto.
132 Eduardo Antonio Barros.
133 Antonio Joaquim Teixeira Junior.
134 José de Paiva.
135 Antonio Mendes Teixeira.
136 Joaquim Coutinho de Mello.
137 Domingos Luiz Barroso.
138 Manoel Mendes Sobrinho.
139 Manoel Alves Ribeiro.
140 Luiz Antonio Santos.
141 Victorino Ferreira da Silva.
142 Theodorico da Luz Pereira.
143 Marcellino Pereira da Silva.
144 Guilherme de Oliveira.
145 José Francisco da Cruz.
146 Idalino Paulo dos Santos.
147 Antonio Gomes da Silva.
148 Manoel dos Reis Barbosa.
149 Francelino Rodrigues Martins.
150 Manoel Rodrigues Jesus.
151 Antonio Fernandes de Oliveira.
152 Lauslão Nogueira do Sacramento.
153 Annunciato Luiz Nunes.
154 Manoel José de Brum Filho.
155 Affonso Galdino Moreira.
156 Fructuoso G. de Souza.
157 Antonio de Souza Machado.
158 Ernani Barroso.
159 Albino Izidro do Nascimento.
160 Manoel José da Fonseca.
161 João Ferreira de Araujo.
162 Francisco Gomes.
163 Alfredo Tiburcio Lima.
164 Manoel Pereira Vargas.
165 Luiz Pires da Silva.
166 Luiz José dos Santos.
167 Joaquim Antonio Gonçalves.
168 Alcides Fernandes da Silva.
169 Manoel Belmiro.
170 Antonio Theodoro de Amorim.
171 Alberto do Couto Cabral.
172 Antonio Ferreira.
173 João Francisco Fraga.
174 Antonio Joaquim dos Santos.
175 João Theodoro da Cruz.
176 Antonio Avelino Coelho.
177 Francisco Pereira Velasco.
178 Isaac da Silva Cardoso.
179 Ramiro Costa de Jesus.
180 Manoel Vicente Ferreira.
181 Jeronymo Carlos.
182 João Coelho Portella.
183 João Alexandre da Silva.
184 Henrique Rodrigues dos Santos.
185 João José de Castilho.
186 Agostinho Leite Pereira Guimarães.
187 Manoel Mallet Fernandes.
188 João Francisco do Nascimento.
189 Pedro Theodoro da Silva.
190 Luiz Gonzaga Gonçalves.
191 Antonio Assumpção Delgado.
192 Adolpho Pedro Ferreira.
193 Olindo Luiz da Rocha.
194 Americo de Souza Lima.
195 Francisco Honorio de Souza.
196 Cezinio Monteiro Carvalho.
197 Tertuliano Medina Oliveira.
198 Avelino Joaquim Fernandes Quadro.
199 Ozorio José Gouvêa.
200 Eleziario Marques Cardoso.
201 Casimiro Baptista Oliveira.
202 Benedicto Luiz Eugenio de Souza.
203 Rodolpiano Francisco da Cruz.
204 Alberto Barbosa Pinheiro.
205 Antonio Soares de Jesus.
206 Angenor Ferreira Gonçalves.
207 Manoel Antonio Lisboa.
208 Francisco dos Santos.
209 Alexandre Caetano.
210 João Ferreira Martins.
211 Leandro Goumercindo da Cruz.
212 Olympio Pedro de Mello.
213 Manoel Pinto de Souza.
214 Armando Toledo.
215 Rozendo Antonio Gomes.
216 Antonio Alves da Silva.
217 Paulino Antonio de Medeiros.
218 José Domingos dos Santos Couto.
219 João dos Santos Alves.
220 Hilario José Ferreira.
221 Horacio Torres Bastos.
222 Alvaro dos Santos Figueiredo.
223 Firmino Francisco Villela.
224 Theotonio Francisco Aquino.
225 João Rodrigues Bailon.
226 João José Alves de Aguiar.
227 Militão Raphael Ignacio.
228 Affonso da Silva Santos.
229 Vicente Ferreira dos Santos.
230 Augusto Velloso Castro.
231 Manoel Joaquim da Costa.
232 Alvaro Duarte Guimarães.
233 Manoel Pereira da Silva.
234 João Luiz Vieira.
235 João Francisco Corrêa.
236 Lauslão Pinheiro de Araujo.
237 Elias Antonio dos Santos.
238 Silvano Borges da Silva.
239 Luiz Leopoldo de Alcantara.
240 Augusto Croza.
241 Sergio Alves da Costa.
242 Olympio Rodrigues de Moraes.
243 Alexandrino Luiz Carmo.
244 Laurentino Gomes da Rocha.
245 Satyro José Coelho.
246 Aureliano Gomes Maciel.
247 Manoel Ferreira dos Anjos.
248 Luiz Paulo Telles.
249 Manoel José Caetano.
250 Sebastião Luiz dos Santos.
251 Silvino Queiroz de Souza.
252 Americo Quintino dos Santos.
253 Agostinho Alexandre das Neves.
254 Guilherme Pugol Amaral
255 João Luiz da Costa Lima.
256 Arlindo José Coelho.
257 José Dionysio de Sant'Anna.
258 Antenor Pereira da Silva.
259 Manoel Lourenço dos Santos.
260 Manoel Joaquim Neves.
261 Manoel Barbosa.
262 Geraldo Francisco da Silva.
263 José Benigno Oliveira.
264 Benedicto Ignacio Pereira.
265 Andronico Rodrigues Corrêa.
266 Joaquim Pinto da Rocha.
267 João Ferreira dos Santos.
268 Antonio Saldanha Monteiro.
269 Galdino José de Freitas.
270 Manoel José do Bomfim.
271 Avelino André da Silva.
272 Manoel Corrêa da Costa.
273 Manoel João do Nascimento.
274 José Freire.
275 Francisco Pereira da Silva.
276 Antonio Rodrigues Branco.
277 Alexandre Moreira Pinto.
278 Osorio Albino Moreira.
279 José Seraphim dos Santos.
280 Demetrio Reis do Espirito Santo.
281 Manoel Dias da Paixão.
282 Christiano Ribeiro Sobral.
283 Pedro Alexandrino dos Santos.
284 Norberto Joaquim dos Santos.
285 Mariano Joaquim Ferreira.
286 Antonio Evaristo da Silva.
287 José Cordeiro.
288 Antonio José da Fonseca.
289 Ignacio Canuto de Sant'Anna.
290 Manoel Felippe de Menezes.
291 Poluxeno Antunes de Mattos.
292 Luiz José Fernandes.
293 Alfredio Garcia Medeiros Junior.
294 José Coutinho Galvão.
295 João Manoel Ferreira.
296 Casimiro Castilho Duarte.
297 Manoel Ferreira Andrade.
298 Accinonato Cleto dos Santos.
299 Antonio Macedo Guimarães.
300 Julio Medina dos Passos.
301 Avelino da Costa Oliveira.
302 Elpidio Rodrigues dos Santos.
303 Aclino Antunes de Carvalho.
304 Guilhermino José Amorim.
305 Joaquim da Fonseca Rego.
306 Francisco Borges Cardoso.
307 Joaquim Alves Barcelles.
308 Horacio Mendes de Souza.
309 Orlando Moreira Prega.
310 Samuel Furtado de Mello.
311 Antonio José de Sant'Anna.
312 Christovão Manoel do Nascimento.
313 Geraldo Francisco da Silva.
314 Carlos Manoel Tavares.
315 Alberto Leal da Silva.
316 Manoel Gomes da Silva.
317 Luiz Patricio Teixeira.
318 Antonio Manoel das Chagas.
319 Malaquias Francisco de Abreu.
320 José Antonio Luiz da Fonseca.
321 Manoel dos Santos.
322 Cornelio Joaquim de Freitas.
323 João Manoel Barbosa Azevedo.
324 Napoleão José Fernandes.
325 Affonso dos Santos Paz.
326 Numa Domenicano de Almeida.
327 Francisco Guilherme da Costa.
328 Jeronymo Mesquita do Nascimento.

329 João Soares Santos.
330 Brilhantino Braz Sampaio.
331 Antonio José de Brito.
332 Olavo Gavinho de Assumpção.
333 Arthur Napoleão Cabral.
334 Manoel Corrêa de Lima.
335 Antonio Tavares de Oliveira Cêa.
336 Escendino Alves Gomes.
337 Francisco Pereira.
338 Antonio dos Santos.
339 Eduardo Alves de Araujo.
340 Carlos Francisco da Silva.
341 Christino Pinto de Andréa.
342 Ezequiel do Souza.
343 João Antonio Cardoso.
344 Armindo do Nascimento.
345 Antenor Corrêa de Sá.
346 Leopoldino José de Almeida.
347 Arthur Ignacio do Valle.
348 José Antonio de Oliveira.
349 Alexandrino Alves dos Santos.
350 Ribiano Luiz Vicente.
351 Jacintho Antonio Carlos.
352 Manoel Alipio Dantas.
353 Manoel Ignacio de Souza.
354 Fernando Martins da Silva.
355 Adolpho Pereira Ferreira.
356 José Francisco Leandro.
357 Manoel Rozendo dos Santos.
358 Francisco de Paula Ramos.
359 Francisco de Assis Maia.
360 Luiz Antonio Dias.
361 Manoel de Paula Pinto.
362 Elyseu Germano da Silva.
363 Antonio José Rodrigues.
364 Manoel Ribeiro Costa.
365 Antonio Gomes Cerqueira.
366 Francisco Rodrigues da Silva.
367 Antonio Thomaz Bravo.
368 Jorge Halier.
369 Felicio de Souza Vianna.
370 Amador Evangelista de Souza.
371 Manoel Alves de Mello.
372 Felisberto Claudino José Pereira.
373 Augusto José dos Santos.
374 Manoel Estalano Silva Reis.
375 Jorge Fontella.
376 Armando Ferreira de Vasconcellos.
377 Augusto Labatut do Nascimento.
378 Manoel Francisco da Silva.
379 Modesto Ramos.
380 Manoel Ignacio da Costa.
381 Oscar José Muniz de Oliveira.
382 Bernardo José de Oliveira.
383 Abilio Dias.
384 Olympio José Martins.
385 Bellarmino Miguel Gonçalves.
386 Bartholomeu Manoel Monteiro.
387 Manoel José da Rocha.
388 Alfredo José Joaquim de Sant'Anna.
389 Florestão Innocencio Freitas.
390 Antonio Joaquim da Silva.
391 Manoel Duarte da Costa.
392 João Soares de Souza.
393 Emiliano Cardoso.
394 Cyrillo da Costa Pinto.
395 Benedicto Albino Pereira.
396 José Belchior Teixeira.
397 Francisco Lopes Fernandes.
398 Manoel Rosa da Silva.
399 Telmito da Costa Fernandes.
400 Leonel Paranhyba de Souza.
401 Luiz Vieira Dantas.
402 Manoel Benedicto dos Santos.
403 José da Silva Affonso.
404 Constantino Luiz Fraga.
405 Silvestre Gomes Pinto.
406 Virgolino Soares dos Santos.
407 Antonio Francisco Victorino.
408 Francisco Ernesto de Aguiar.
409 Oscar Pereira Cattas.
410 José Xavier de Almeida.
411 Manoel Lara Oliveira.
412 Juvenal da Rocha.
413 João Amaral Fernandes.
414 Oscar Antão.
415 Manoel José de Brito.
416 Rufino Sant'Anna.
417 Adolpho Florencio Baptista.
418 Alexandre Clemente.
419 Oscar Thiago da Cruz.
420 Caetano Gomes Francisco.
421 Eduardo Ferreira da Silva.
422 Olympio Caetano Martins.
423 Manoel Sabino Ribeiro.
424 Aristides Manoel Ignacio.
425 Manoel Pedro dos Santos.
426 Fernando Moreira.
427 Oswaldo Colombo Costa.
428 Valeriano Teixeira Pinto.
429 Guilherme José Gomes.
430 Aristides Neves de Aguiar.
431 Crescencio Francisco Corrêa.
432 Reis Rubião.
433 Francisco Alvaro de Sá.
434 Joaquim Borges de Mattos.
435 Leandro Lopes Trindade.
436 Christovão Francisco Machado.
437 Raymundo Doca de Lima.
438 José Macario Filho.
439 José Pereira Almeida.
440 Armando José da Costa.
441 José Barbosa de Barros.
442 Manoel Carlos da Silva.
443 José Elias Ribeiro.
444 Arsenio Pedro Nogueira.
445 Antonio Jorge da Silveira.
446 Antonio Francisco de Azevedo.
447 João Florentino Alves.
448 Manoel Francisco Alves Fernades.
449 Manoel Joaquim dos Santos.
450 Antonio Germo da Silva.
451 João Francisco de Mello.
452 Eduardo Estiano de Paiva.
453 João Barcellos.
454 Alfredo de Andrade Mathias.
455 Manoel Ricardo da Motta.
456 José Pereira da Silva.
457 João Silveira dos Santos.
458 Francisco José de Sant'Anna.
459 José Lauriano dos Santos.
460 Manoel Francisco Alexandre.
461 José Gregorio da Victoria.
462 Luiz José Antonio Dias.
463 Antonio Izidoro da Silva.
464 Annibal Rozend Almeida.
465 José Eduardo da Silva.
466 Manoel Soares de Souza.
467 Alexandre Manoel da Cruz.
468 Arthur Maciel do Figueiredo.
469 Abrahão Dias da Cruz.
470 Juvenal Felicio Ferreira.
471 Bellarmino Nery Quintanilha.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903. — *José A. Ayrosa.*

Casa da Moeda

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta Directoria se hão recebidas e abertas, em presença dos concurrentes, no dia 4 do mez proximo futuro, ás 12 horas da tarde, propostas, em carta fechada, para o fornecimento de carvão de New Castle, Forja e Cardiff, durante o anno de 1904.—O escripturario, *Gedeão Forjaz de Souza Junior.* (.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das duas apolices geraes da Divida Publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (antigo 6 %, papel) de ns. 115.861 e 115.862 da 4ª serie e emittidas em 1868; vão ser expedidos novos titulos ahi, dentro do prazo legal, não havendo reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de janeiro de 1904.

O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães.* (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Intimo a F. Barbosa de Araujo, em virtude do Despacho da Inspectoria desta alfandega, de 28 de agosto de 1903, a vir a esta repartição pagar a importancia de vinte e quatro mil réis (Rs. 24$000) dentro no prazo de oito dias, por não ter apresentado, no prazo de tempo que lhe foi marcado, a certidão de descarga de quatro duzias de pares de meia, constantes do despacho de reexportação n. 30 de janeiro de 1903.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903—O chefe de Secção, *Miguel Fernandes Barros.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convido aos interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz.* (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o n. 42, art. 1º, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro do anno proximo findo, as taxas do imposto de consumo sobre bebidas foram modificadas, do modo seguinte:

Amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes:

Por litro..... 600 réis
» garrafa..... 400 »
» meia garrafa.... 200 »

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da tarifa, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, cognac, laranginha, eucalipsintho, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool, fabricados no paiz:

Por litro..... 600 réis
» garrafa..... 400 »
» meia garrafa.... 200 »

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904. — O sub-director, *Pereira Cruz.* (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, achando-se os mesmos já incursos nas penas do art. 11 do citado regulamento:

Rua do Cattete:

N. 15. Alentar de Almeida.
N. 23. Francisco Rodrigues Barbosa.
N. 47. José Almeida Rodrigues.
N. 51. José Alves.
N. 63. Manoel Pereira Coutinho.
N. 65. Luiz Peritelli.

N. 67, Manoel Moreira dos Santos.
N. 71, Ferreira Coelho & Comp.
N. 83, Thomé Fernandes da Camara.
N. 89, Antonio dos Santos Azevedo.
N. 95, Francisco dos Santos Celestino.
N. 97, Durval Pedro Xavier de Britto.
N. 97, Maria Luiza Garcia.
N. 113, Rosa Alves & Comp.
N. 115 A, Almeida Pereira & Comp.
N. 123, Cunha Freitas & Comp.
N. 127, José Baptista dos Santos.
N. 131, Dr. Eduardo de Gusmão Lobo.
N. 163, Alves & Ferreira.
N. 163, Rodrigues & Faria.
N. 171, Mme. Navaur.
N. 183, Sandim & Ferreira.

Rua do Catteto:

N. 187, Dr. Prudencio de Brito Cotegipe.
N. 199, Antonio Antunes da Costa.
N. 199, Paiva & Comp.
N. 207, Mme. Maria Bettly.
N. 213, José Teixeira Sampaio.
N. 241, Francisco Martins Arêas.
N. 241, Eleuterio Rodrigues de Almeida.
N. 245 A, João de Borba Fagundes.
N. 24, Arnold Spoori.
N. 28, José Rosa & Silva.
N. 38, Geraldo de Deus Salgado.
N. 64, Joaquim Canastra.
N. 70, Antonio Fernandes de Lima.
N. 70, Moraes Gandra.
N. 92, Albertina Rufine.
N. 98, José Gomes Barbosa.
N. 102, Hercules Stampa.
N. 120, Petronilha Neves,
N. 122, Felice Reynaud.
N. 124, a mesma.
N. 126, Paulina Schray.
N. 132, Alberto Antonio de Campos.
N. 140, M. Gloria & Onofre.
N. 144 A, Sá & Comp.
N. 156, Adelino Monteiro.
N. 164, Antonio José Fernandes.
N. 168, Julio Antonio dos Santos & Comp.
N. 186, Matheus Antonio Marques.
N. 192, Rodrigues & Silva.
N. 194, Antonio Ferreira de Souza.

Rua da Lapa:

N. 15, Francisco José Vieira.
N. 19, José Rodrigues Ferreira.
N. 21, Tristão Pires & Comp.
N. 29, Francisca Agostinha Raborana.
N. 43, José Oliva.
N. 45, José Pereira da Silva.
N. 53, Fortunato da Silva Guimarães.
N. 59, José Dias Martins.
N. 61, Raffoli Albano.
N. 79, Felippe Perelli & Francisco Palaro.
N. 87, Paulo Ducas.
N. 4, Francisco Gonçalves Carneiro.
N. 6, Augusto Antonio Freitas Lima.
N. 22, João Silveira Avila Mello.
N. 28, Joaquim Augusto Pinto Guimarães.

Rua Benjamin Constant:

N. 34, Firmino de Araujo.

Rua Chefe de Divisão Salgado:

N. 4, João Martins de Moraes.
N. 70, José d'Além.

Rua Dr. Joaquim Silva:

N. 54, Alice Bueno.

Rua da Gloria:

N. 82, M. Alves de Magalhães.
N. 84, João Gonçalves Fernandes.
N. 53, Antonio Alves Ferreira. (Pensão Beothoven).

Rua Conselheiro Moraes Valle:

N. 15, J. Marinho Bastos.
N. 2, Antonio Domingos Alves.
N. 4, Alexandre Santa Cruz Neras.

Rua Conde de Baependy:

Sem numero, Domingos Lopes Simões.
N. 52, João Martins de Andrade.

Rua Dr. Corrêa Dutra:

N. 60, Bellarmino Cardozo.
N. 5, Zelio Delis.
N. 51, Pauline Martin.

Rua D. Luiza:

N. 17, Mme. Marie Buet.
N. 2, Bellarmino Martins de Oliveira.
N. 34, Francisco da Silva Ferrão.

Rua Barão de Guaratiba:

N. 25, Peres A. Villar.

Rua Conselheiro Bento Lisboa:

N. 2 C, Dr. Vicente de Souza.
N. 43, Adelino Marques.
N. 82, Joaquim Teixeira da Silva.
N. 92, Manoel José de Oliveira.
N. 112, José de Almeida Martins.

Rua Carvalho de Sá:

N. 9, Alexandre Lopes.
N. 2, José Alves Villela.
N. 4, Maria Ferreira da Silva.

Rua Pedro Americo:

N. 6 B, Joaquim de Sá Reis.
N. 31, Adelaide Lima.
N. 33, Rubiola Filho & Comp.

Rua Pinheiro:

N. 22, Manoel Antonio de Souza.

Rua Ferreira Vianna:

N. 12, Delphim Vieira de Castro.

Rua Almirante Tamandaré:

N. 5, João R. Dantas.

Rua Tavares Bastos:

N. 12, Francisco G. de Siqueira.
N. 17, Maria da Piedade.

Rua Barão de Flamengo:

N. 12, Manoel Silva Pereira.

Rua Paysandú:

N. 1, Dr. Augusto Graciliano Meri.
N. 4 A, Gustavo Navarro Andrade.

Rua Guanabara:

Sem numero, José Domingos Brazil.
N. 60, José Antonio da Silva.

Rua Ypiranga:

N. 35, Manoel Barbosa Sandim.
N. 24, Raphael Pucharello.
N. 30, João Borges Pires Junior.

Rua Marquez de Abrantes:

N. 59, Bartholomeu Portella.
N. 4, Elpidio Teixeira Garcia.
N. 12, Costa & Comp.
N. 20, Oscar Ramos.
N. 36, Ferreira & Lagirgren.
N. 60, João Rodrigues Villela.
N. 98, Francisco Ribeiro de Almeida.
N. 102, Dr. Souza Leite (Pensão Santos Dumont).
N. 102, Dr. Alvaro Fernandes.
N. 132, Manoel Vieira da Trindade.

Rua Conde de Irajá:

N. 7 A, José Ferreira.
N. 2, José Domingos Brazil.
N. 42, Marques & Ferreira.
N. 52, José Joaquim de Paula & Comp.

Rua D. Polyxena:

N. 39, Antonio José Vieira.
N. 39 A, Barbosa & Filho.
N. 50, Antonio Cardoso Pires.
N. 52, Antonio Rocha Lopes.
N. 52 A, Luiz Ignacio Garcia.

Rua General Polydoro:

N. 81, Lima Maia & Comp.
N. 98, Jeronymo da Fonseca Barros.

Rua Assis Bueno:

N. 4, Bazilio Fernandes.

Rua Dezenove de Fevereiro:

N. 29, Rodrigues & Coelho.
N. 96, Fernandes & Comp.

Rua Indianna:

N. 9, Manoel Martins.

Rua Marquez de Olinda:

N. 34, Januario & Goulart.

Rua da Passagem:

N. 79, fundos, Antonio Fernandes Maia Costa.
N. 16, Antonio Rossi.
N. 112, J. Guimarães.

Rua das Larangeiras:

N. 15, Angelo Paes.
N. 23, Agostinho Gomes,
N. 39, Jeremias Ferreira.
N. 35, Diogo Rodrigues de Vasconcellos (pharmacia).
N. 135, Dr. Adolpho Luiz Hasselmann.
N. 155, Maria Thereza de Oliveira.
N. 155, José de Andrade.
N. 36, Francisco Nathali de Franco.
N. 60, Bichara João Carasi.
N. 92, Dr. Eugenio Masson da Fonseca.
N. 132, Macario Pinto Ribeiro.
N. 140, João Labanca.
N. 140, Alberto Mendes Gomes.
N. 47, Reinvaner Vayssiere.

Rua da Assumpção:

N. 23, Antonio Martins Pillar.
N. 30, Cardoso Bastos & Comp.

Rua Bambina:

N. 7 A, Fernandes S. Lopes.
N. 21 A, Manoel Antonio Rodrigues.
N. 23 C, Manoel Mendes da Rocha.
N. 2, Francisco Rodrigues Ruas.

Rua Soares Cabral:

N. 8, Francisco Martins Coelho.

Rua das Palmeiras:

N. 8, João Coelho da Rocha.

Rua Senador Octaviano:

N. 31, Joaquim Ricardo Martins Ferreira
N. 73, José Bouças Gonçalves.
N. 38 A, Machado & Coelho.

Rua D. Carlota:

N. 42, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira.

Rua D. Marciana:

N. 19, Joaquim da Silva Alves.
N. 67, Francisco Cardoso Pires.

Rua Paraná:

N. 9, Alexandre Ferreira Campos Guimarães.

Rua Oliveira Fausto:

N. 11, José Rocha Lavandeira Junior.

Rua Fernandes Guimarães:

N. 9 C, José da Cunha Torres.

Rua Santo Amaro:

N. 11, Manoel de Brito Junior.

Rua Pinheiro Guimarães:

N. 21, H. Fonseca & Irmão.

Rua General Severiano:

N. 2 A, Joaquim de Almeida Castro.
N. 8, Maria das Dóres.
N. 44 A, Luiz Alves Teixeira.
N. 44 B, Victorino Peixoto Vinhas.

N. 46 A, M. Iellly S. Lemos.
N. 108, Dr. Cincinato Henrique da Silva.

Rua Sorocaba :

N. 45, Fabiano José Ribeiro de Castro.
N. 20 Matheus da Fonseca.

Rua Sergipe :

N. 19, Maria Estella Orofina.
N. 25 A, José da Rosa Medeiros.
N. 20, Manoel Joaquim da Conceição.
N. 12, Pinto & Fernandes (kiosque).

Rua S. João Baptista :

N. 23, Matheus Ferreira Nunes.
N. 39, Armando Guimarães Romano.
N. 2 A, José Maria Rodrigues de Mattos.
N. 44, Antonio Ferreira de Carvalho.

Rua de S. Clemente :

N. 7, Cruz & Gonçalves.
N. 27, José Teixeira Sampaio.
N. 29, José Gomes da Silva.

Rua de S. Clemente :

N. 39, Ferreira da Silva & Comp.
N. 49, Antonio da Silva Soares.
N. 61, Nascimento & Almeida.
N. 73, Manoel Corrêa Cabral.
N. 81, Miranda & Comp.
N. 81, José Joaquim Pires.
N. 89 A, Francisco Alves Valladão.
N. 97 A, Antonio da Cruz Almeida.
N. 101, João Tosta Barreira.
N. 167, Dr. João Urbano Figueira.
N. 215, Ferreira & Carvalho.
N. 18, Manoel Nobre.
N. 32, José Maria Pereira Bastos.
N. 66, José Manoel Rodrigues.
N. 72, José Netto de Moraes.
N. 114, Modesto Leitão.
N. 116, Antonio Peres.

Rua Martins Ferreira :

N. 21, Dr. Carlos Antonio de P. Costa.

Rua Voluntarios da Patria :

N. 107, João Bernardo da Silva.
N. 117, José de Mello Gouvêa & Comp.
N. 125, Fernando José Gomes Bastos.
N. 129, Antonio Amaral & Santos.
N. 171, Francisco José Barreto.
N. 171 B. L. Souza & Comp.
N. 4, Alfredo Pinto da Gama.
N. 76, José Gonçalves.
N. 86, Dr. Amarillo R. de Vasconcellos.
N. 136, Francisco Paschoal.

Rua Visconde de Silva:

N. 14, Pucharel & Guillard.

Rua Visconde de Caravellas:

N. 8, João Machado Cotta.
N. 12, José Ferreira Nunes.

Rua Sylvestre:

Sem numero, Francisco Nunes da Costa.

Rua Humaytá:

N. 29, Manoel Ferreira da Silva.
N. 33 H, José Scardino.
N. 37, Sabino Gonçalves Leonardo.
N. 41, Antonio Martins Guardanapo.
N. 61, Dr. João Luiz Vieira Maldorado.
N. 24, João Ferreira de Mello.
N. 24 B, Alberico Fazano.
N. 40, Adolpho Litz.

Praia de Botafogo:

N. 260, José da Rocha Gomes.
N. 290, José Antonio de Novaes.
Sem numero, Albino José Nunes Irmão.

Travessa Marquez de Paraná:

N. 3, Dr. Adolpho de Paula Lopes.

Subida do Leme :

Sem numero, Oliveira & Marques.

Praia da Saudade:

Sem numero, Domingos Fernandes Pinto & Comp.
N. 18 A, Almeida & Ribeiro.

Largo da Gloria :

N. 7. Nemezis Sanches Sovin.

Praça Duque de Caxias :

N. 7. Dr. Gomes Netto.
N. 17. Antonio Restondon.
N. 23. Antonio Cappalletti.
N. 23 João Abrahão.
N. 25 Armanda von Sydow.
N. 25. Izabella von Sydow.

Fabricas

Rua S. Clemente :

N. 134 A. Lopes Sá & Comp.

Travessa Cotegipe :

Sem numero. Durich & Comp.

D. Marciana :

N. 55 D. Antonio Ferreira dos Santos.

Sociedades Anonymas

Rua Senador Octaviano :

N. 51. Companhia Ferro Carril Hotel Corcovado.

Rua das Laranjeiras :

N. 179. Companhia de Fiação e Tecidos Alliança.

Rua D. Castorina :

N. 38/38 A. Sociedade A. Cooperativa O. Carioca.
N. 42. Companhia Fiação e Tecelagem Carioca.

Fóra da Cidade:

Rua Jardim Botanico:

N. 16. João da Costa Lucas.
N. 24. A. Miranda & Comp.

Rua Dr. Dias Ferreira.

N. 11. Barrow & Cretton.

Rua D. Castorina.

N. 52. Antonio Halde da Cunha.

Rua Marquez de S. Vicente.

N. 2. José Lopes.

Rua Thomé de Souza.

N. 2. Manoel Joaquim.

Rua N. Senhora da Copacabana.

N. 3. Izabel Helena Barroso.
N. 6. Alve & Nogueira.
N. 28 Romão Francisco de Assis Sala.
N. 44 A. Francisco Coelho Lage.

Rua 28 de Agosto.

N. 13. Maria Josopha Lauria.

Rua Toneleros.

N. 2. Nicolau Jumisse.

Rua Dr. Nascimento Silva.

N. 1. Octavio José da Silva.

Praça Barão Ribeiro de Almeida.

Sem numero. Antonio Augusto dos Santos.

Rua Barbosa.

N. 6/8. Jeronymo de Lemos.
N. 8. Arthur Pedro Bosicio.
N. 20. Manoel José Espinola.
N. 20. Jeronymo de Lemos.
Sem numero, Augusto Antonio Garcia.
N. 15. Francisco Alves da Cunha Cruz.
N. 27. J. Martins.

Recebedoria, 2 de janeiro de 1903. O encarregado do lançamento do 7º districto—*Affonso M. Costa*, 2º escripturario.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercicio de 1904

2º districto

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados a apresentar as declarações referentes aos seus estabelecimentos, os quaes se acham sujeitos ás penas constantes do art. 31 do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, por infringirem o disposto no art. 9º do citado regulamento:

Rua Luiz de Camões:

N. 7, Custodio Gonçalves de Oliveira.
N. 21, Americo Vandello.
N. 4, João Esteves & Comp.
N. 8, Anselmo Patricio & Comp.
N. 10, Rodolpho Gomes Brandão.
N. 36, Ricardo Dorat.
N. 40, Francisco Coelho Jabillo.
N. 68, Manoel José de Oliveira.
N. 86, Ribeiro & Moreira.

Rua Souza Franco:

N. 7, Marques & Filho.
Ns. 13 e 15, Campos Sobrinho & Comp.
N. 19, José Gonçalves Machado.
N. 29, Dr. Camillo Alberto Boulte.
N. 29, Rabello & Comp.
N. 35, Clemente Regadas.
N. 37, Nicolão Sanseverino.
Kiosque n. 67, Nicolão Sanseverino.
N. 123, Gonçalves Carneiro.

Rua Senhor dos Passos:

N. 1, Eduardo Cardoso Frazão.
N. 1, Antonio Avila de Pinho.
M. 27, Nicolau Guerra.
N. 27, José Joaquim Pereira.
N. 29, Moraes & Corrêa.
N. 31, Fonseca & Comp.
N. 31, Lima & Comp.
N. 33, J. Gomes & Dantas.
N. 33, Victor Francisco dos Santos.
N. 45, Anastacio de Oliveira Branco.
N. 57, Domingos Arantos da Costa Braga.
N. 69, José Antonio de Paiva Andrade.
N. 93, Manoel Pinto Nogueira.
N. 129, José Provensano.
N. 131, Joanna Rodrigues de Brito.
N. 137, Joaquim José da Silva.
N. 139, Nicolau Pagani & Pellim.
N. 145, Anastacio de Oliveira Branco.
N. 155, Justino de Miranda.
N. 157, Chukri Zanareire.
N. 167, Antonio Homem Goulart.
N. 167 A, Antonio Homem Goulart & Fernandes.
N. 169, Yosabeck & Kuri.
N. 171, João Fernandes dos Santos.
N. 193, Vicente de Souza Lobo.
N. 201, Duarte José dos Santos.
N. 6, Machado & Santos.
N. 8, Faria & Ferreira.
Ns. 24 e 26, Nogueira Oliveira & Filhos.
N. 36, J. Gomes & Dantas.
N. 38, Nicolau Guerra.
N. 46, Miguel Gonçalves da Cruz.
N. 48, Clemente Faria da Silva.
N. 52, Costa & Comp.
N. 52, Augusto Antonio Pereira da Costa.
N. 64, Palmier Ribeiro & Coutinho.
N. 64, David Trik.
N. 68, José Torres & Comp.
N. 86, Olympio Gomes Pereira.
N. 90, João Joseph.
N. 118, Manoel Rodrigues Elvas.
N. 140, Antonio José.
N. 178, Ferreira Vieira.
N. 178, Reis & Irmão.
N. 192 A, Thiago Cardoso.
N. 198, Nagib & João Jaragi.
N. 230, Joaquina Guerra.
N. 236, João Numersadet.
N. 242, Amilcar Nelson Machado.
N. 242, Amilcar Nelson Machado.

Travessa de S. Francisco de Paula:
N. 1, Pereira & Comp.
N. 1 B, Pinto Costa.
N. 1 B, Francisco Garrafo.
N. 3, Magalhães Ribas.
N. 2 A, Magalhães & Barros.
N. 4, José Rodrigues da Cruz & Comp.
N. 12, J. de Amorim & Comp.
N. 22, Ottoni & Comp.

Travessa Dias da Costa:
N. 5, Martins Costa & Comp.
N. 2, Baptista & Monteiro.
N. 10, José Pereira Nunes.
N. 12, Miguel dos Santos Adão.

Becco das Cancellas:
N. K, Manoel Altino Gomes.
N. JJ, A. Dantas.
Sem numero, M. Angelim.

Becco do Fisco:
N. 11, José Avila de Moraes.
N. 10, Fernandes & Comp.

Rua do Rosario:
N. 19, Joaquim José Alves.
N. 23, Dr. Rodrigues I. de Souza Menezes.
N. 23, Dr. Fernando Lobo.
N. 23, Dr. Ibrahim Carneiro da C. Machado.
N. 31, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.
N. 33, Dr. José Americo dos Santos.
N. 35 C. Lima.
N. 37, Dr. Carlos Borges Monteiro.
N. 39, Pereira Guimarães & Comp.
N. 41, Germano Neves & Comp.
N. 45, Pinheiro Irmão & Comp.
N. 45, Dr. Rodrigues Horta.
N. 45, Dr. Torres de Oliveira.
N. 45, Francisco de Paula Carvalho Veroni.
N. 53, Manoel Garcia Ribas.
N. 53, Dr. Teixeira de Carvalho.
N. 59, Dr. Affonso Claudino.
N. 61, Teixeira Borges & Comp.
N. 63, Dr. Mario da Silveira Vianna.
N. 63, Dr. Jarbas Leite da Silva Lima.
N. 69, Machado Braga & Comp.
N. 71, Teixeira Borges & Comp.
N. 73, Gabriel Ferreira da Cruz.
N. 75, Miguel Papaterra.
N. 75, Antonio Baptista Saroldi.
N. 81, Costa Pacheco & Comp.
N. 83, Dantas Coelho & Irmão.
N. 83, Dr. Tito Cesar de Carvalho Behring.
N. 87, Dr. Manoel P. de Oliveira Santos.
N. 89, Dr. Americo Zamith.
N. 91, João Aguiar & Comp.
N. 107, Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.
N. 109, Dr. Barbosa Lima.
N. 113, Dr. Fonseca Hermes.
N. 115, Dr. Virgilio Brigido.
N. 117, Luiz Miotto.
N. 12, José Constante.
Ns. 14 e 16, Sergio Azevedo & Comp.
N. 18, Gomes Pinto & Comp.
N. 20, Euclides Pinheiro.
N. 24, Arthur Augusto V. Franco.
N. 32, Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira.
N. 34, Victor Manoel de Castro.
N. 36, Dr. Eugenio Nascimento Silva.
N. 36, Augusto A. de Azevedo.
N. 40, Corrêa d'Avila & Comp.
N. 48, Manoel Nogueira de Oliveira Junior.
N. 48, Ismael Marti.
N. 48, José Tiburcio Fiusa Lima.
N. 58, Eduardo Tribouillet.
N. 58, Eduardo Mege.
N. 62, Dr. Luiz Felippe de Souza Leão.
N. 62, Dr. Augusto Gurgel.
N. 62, Teixeira Borges & Comp.
Ns. 66 e 68, Teixeira Borges & Comp.
N. 70, Dr. Annibal Teixeira de Carvalho.
N. 74, Dr. Francisco Barbosa de Rezende.
N. 74, Dr. Sancho de Barros Pimentel.
N. 76, Humberto Zené.
N. 76, José Antonio Gonçalves dos Santos.
N. 76, Dr. Antonio de Paula Ramos.
N. 80, José Monteiro da Silva.
N. 82, José Monteiro Rebello.
N. 82, Luiz Manoel da Silva.
N. 88, José João Caneti.
N. 96, Joaquim Fernandes & Comp.
N. 98, Dr. João Maximiano de Figueiredo.
N. 116, J. Thieffin.
N. 126, Dr. Marcos Cavalcanti.
N. 138, Souto Machado & Comp.
N. 132, D. Maria José de Serpa.
N. 132, Araujo Bastos & Comp.

Rua do Hospicio:

N. 3 B, Alberto Santos.
N. 5 A, Sampaio & Silva.
N. 7, José Francisco Pereira.
N. 7, Serafim Duarte da Silva Braga.
N. 9, Ribeiro Dias & Tinoco.
N. 17, Dr. Amaro Ferreira Neves Armond.
N. 19, José Coelho de Azevedo.
N. 31, A. Vaz de Carvalho.
N. 33, Dr. Angelo Netto.
N. 51, José Soares da Silva.
N. 55, Costa Pacheco & Comp.
N. 61, Domingos da Cunha Vianna.
N. 69, Leocadio Augusto Vieira.
N. 71, J. A. Ribeiro.
N. 79, A. Merber & Leque.
N. 81, Caetano Fernandes & C.
N. 87, M. Lavrador.
N. 87, Lavrador & Comp.
N. 91, Viuva Ricardo Matheus.
N. 95, Jorge Beker.
N. 97, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.
N. 109, Antonio Soares.
N. 119, L. Schubel & C.
N. 131, Guilherme Corrêa da Silva.
N. 151, João Medina.
N. 153, Serafim Baptista Ferreira.
N. 157, Pedro Alvares & Comp.
N. 165, Manoel de Carvalho.
N. 165 e 167, J. A. Torres & Comp.
N. 179, Matheus & Abreu.
N. 181, Francisco José Gonçalves.
N. 185, Antonio do Nascimento.
N. 193, Vicente de Souza Lobo.
N. 205, Rodolpho José da Costa.
N. 209, Nicolao Baroni.
N. 217, Raymundo Ferreira Polonio & Comp.
N. 227, Coelho, Mattos & Comp.
N. 235, José Condo.
N. 263, Abrahim Sefadi.
N. 265, Brigida Maria de Oliveira.
N. 291, Maria Carmelita Giorelli.
N. 291, Joaquim Manoel Cardoso.
N. 2, Eduardo da Costa Passos.
N. 2, Alfredo G. V. do Amaral.
N. 4, Bernardo Marques & Moura.
N. 10, José Pereira Alpoim.
N. 18, Augusto Carnaval.
N. 21, Dr. Tarquinio de Souza.
N. 21, Martim Chifre.
N. 32, J. Cypriano & Comp.
N. 32, Carlos Wigg.
N. 34 e 36, Costa Pereira & Comp.
N. 38, Ferreira Mondego.
N. 40, Dr. José Thomaz de Aquino Castro.
N. 40, Elizeu Guilherme & Comp.
N. 42, Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza.
N. 42, Dr. Prudente de Moraes.
N. 62, Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior.
N. 62, Dr. Arthur Carvalho de Azevedo.
N. 74, Sociedade Hyppodromo Nacional.
N. 94, Levis & Comp.
N. 94, Dr. Alfredo Lopes da Cruz.
N. 94, José Casemiro da Silva Pinto.
N. 96, A. M. de Carvalho Xavier.
N. 98, Machado Guimarães, Fernandes Reis & Comp.
N. 98, Carlos Schmitzpahn & Comp.
N. 116, Rodolpho Dichl.
N. 118, Costa Pinto Ferreira & Comp.
N. 122, Julieta Rodrigues.
N. 122, Dr. Octavio Francisco de Azevedo Macedo.
N. 126, José Maria Perestrello Barros Carvalhosa.
N. 138, Luiz Napoleão Domingues.
N. 150, Amaral & Comp.
Ns. 172 e 174, Fereo Pacheco & Irmão.
N. 174, José Pereira Gomes de Oliveira.
N. 176, Crisantho Chetalli.
N. 176, B. C. Feijó.
N. 180, J. Lourenço Bouqueiro.
N. 186, Silva Boavista & Comp.
N. 194, Anna Mathilde de Frias.
N. 200, J. Portugal & Comp.
N. 202, Francisco Dias Braga.
N. 212, Gavitano & Carvalho Junior.
N. 214, José Ferreira da Silva.
N. 226, Antonio de Almeida Guedes.
N. 228, Judith Fibsenmege.
N. 234, Norberto José Rodrigues.
N. 238, Luiz Petrini & Comp.
N. 246, José Capilleti.
N. 264, Rodrigo Gomes de Oliveira.
N. 264, Domingos Barão.
Ns. 266 e 268, A. Guimarães & Comp.
N. 270, Manoel dos Santos Gloria.
N. 282, Custodio Antonio de Barros.
N. 290, Pedro Mahsont.
N. 306, D. Francisca Rodrigues Lopes.
N. 328, J. S. de Souza Coimbra.
N. 344, Jorge Aballa.
N. 344, João da Cunha Gaio.

Rua da Alfandega:

N. 1, Aguiar & Rebello.
N. 3, Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos.
N. 5, Alberto Taylor Maxwell.
N. 13, Custodio Furtado de Mendonça.
N. 13, Dr. Pedro Leão Velloso Filho.
N. 15, Jorge Dias & Comp.
N. 17, Fonseca Macedo & Comp.
N. 19, Henry Pory Weigat.
N. 25, Dr. Oscar Pareto Torres.
N. 25, Dr. José Isidoro Martins Junior.
N. 25, Augusto Grosso.
N. 27, Dr. Francisco de Paula Lacerda Almeida.
N. 27, Dr. Francisco Wasgiston de Almeida.
N. 27, Pinto Bastos & Comp.
N. 27, Dr. Carlos Pereira da Silva.
N. 27, Dr. Carlos Salgado.
N. 31, Antonio Feliciano de Medeiros.
N. 33, Luiz Rodrigues Cordeiro.
N. 45, Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes.
N. 45, Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.
N. 65, Salustiano Baptista Quintanilha.
N. 65, Dr. José Viriato de Freitas Junior.
N. 65, Tinoco & Machado.
N. 67, Dr. Hygino Bastos Mello.
N. 71, J. L. Belchior.
N. 89, J. S. Baldassini.
N. 93, Lopes Sá & Comp.
N. 97, Joaquim Dias Monteiro.
N. 101, Luiz Carvalho de Avila.
N. 109, J. S. Guimarães & Comp.
N. 115, C. Santos.
N. 115, J. C. Guimarães.
N. 115, E. Garbeiron.
N. 119, A. P. L. Barradas.
N. 129, D. M. Costa & Comp.
N. 189, Manoel Vinhas de Aguiar.
N. 189, Ribeiro & Comp.
N. 191, Costa & Rego.
N. 193, Vargas & Castro.
N. 193, Francisco Vieira Peixoto.
N. 195, M. Corrêa & Dias.
N. 203, Euclides Francisco do Nascimento.
N. 213, Braz Lopes Pereira.
N. 227, Faria & Pereira.
N. 227, Francisco Fonseca & Comp.

N. 233, Joaquim Teixeira de Carvalho.
N. 241, Pedro Bozzolan.
N. 247, Antonio do Amaral Fernandes.
N. 261, Domingos Longo.
N. 277, Duarte & Oliveira.
N. 279, Haddod & Irmão.
N. 283, Isaac João.
N. 317, Viterna Irmão & Comp.
N. 337, Splanto.
N. 349, Abed Elias & Aba.
N. 353, Rozendo Gonçalves da Silva.
N. 361, Amim Elias.
N. 363, Antonio Kafuri & Irmão.
N. 373, Assad Antonio.
N. 381, Raymundo de Aguiar.
N. 393, João Antonio Gedeil.
Ns. 2 e 4, Aguiar & Rebello.
N. 12, Eduardo da Fonseca Lemos.
N. 14, Affonso Henrique Carlos Garcia.
N. 20, Frederico Bekel.
N. 28, Querido Menezes & Comp.
N. 28, F. Vianna & Comp.
N. 34, Braga Carneiro & Comp.
N. 34, Dr. Eduardo Ramos.
N. 34, Dr. João V. Penodo.
N. 38, Dr. Antonio Mottinho Doria.
N. 38, Bruggemann Pereira & Comp.
N. 38, Cordeiro Junior & Comp.
N. 44, A. P. Guedes & Comp.
Ns. 52 a 56, Bravo Costa & Comp.
N. 64, Joseph Levy Frère & Comp.
N. 66, F. Schmidt & Comp.
N. 72, E. Daniel & Frère.
N. 80, Antonio José Ferreira.
N. 84, Dr. Victor Freire.
N. 84, Dr. João Pizarro Gabizo.
N. 86, Dr. Eugenio Braudão.
N. 86, Dr. Salustiano Orlando de Araujo Costa.
N. 88, Bifano Rocha & Comp.
N. 92, Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho.
N. 92, Marcos Barata & Comp.
N. 100, P. J. da Rosa.
N. 114, Dr. Nicoláo Russo.
N. 116, Antonio Madello & Maria Quaineto.
N. 116, Sizenando Rodrigues de Almeida.
N. 118, Corrêa & Jorge.
N. 134, Pedro Fernandes.
N. 144, A. do Magalhães & Comp.
Ns. 144 e 146, Antonio da Rocha & Julio.
N. 150, Monteiro & Souza.
N. 162, Erões & Silva.
N. 164, José da Silva Costa.
N. 202, Ribeiro & Caetano.
N. 204, Custodio Fernandes Corrêa.
N. 206, Alfredo Palmeira & Comp.
N. 208, Adelino Hemeterio Lima.
N. 216, Adão José da Silva.
N. 220, D. J. Paulo.
N. 228, Isaac Ehrlich.
N. 233, Antonio Victor de Barros Sallos.
N. 242, Estevão José Martins.
N. 244, João Sosnio.
N. 248, Pedro Jacomo Lobo.
N. 254, Serafim do Amaral Serra.
N. 256, José Capelli.
N. 264, Cardoso & Carneiro.
N. 282, João Dias & Comp.
N. 310, Nageb Elias Chueri.
N. 318, Joaquim da Luz.
N. 320, Joaquina da Silva Linheira.
N. 338, Halhouk & Randa.
N. 342, Jorge Haddod.
N. 360, Raphael Melicia.
N. 374, L. Campello.

Largo de S. Francisco de Paula:

N. 6 A, Fernandes Pereira.
N. 22, Elizeu de Souza Bittoncourt.
N. 24, Dr. Daciano Goulart.
N. 24, Dr. Francisco Pereira.
N. 24, Mme. Mozzana & Costanet.
N. 24, Mme. Aquita Mazzani.
N. 24, Ernesto C. da Fonseca Portella.
N. 66, Joaquim Ferreira Sophia (kiosque).
N. 72, Augusto de Albuquerque Brazil (kiosque).

Rua General Camara:

N. 3, Manoel da Silva Braga.
N. 15, Luiz Francisco Furtado.
N. 23, J. J. de Queiroz Junior.
N. 25, Stampa & Comp.
N. 25, J. Santos & Comp.
N. 47, Alexandre do Salles Guerra.
N. 53, Freitas Labbat & Comp.
N. 61, Dr. Guilherme Naegeli.
N. 67, M. da Cunha & Paim.
N. 67, Antonio José Gonçalves Lage.
N. 73, Lucas & Comp.
N. 73, Richard S. de Azevedo.
N. 75, Peixoto & Filho.
N. 79, Luiz Hermanny & Comp.
N. 85, Victorino José Gomes.
N. 87, Lopes Barbosa & Comp.
N. 87, João Francisco Marques.
N. 89, A. L. de Souza Teixeira.
N. 91, João Maria & Comp.
N. 101, Monteiro & Paiva.
N. 101, Monteiro & Comp.
N. 109, Mickello Costa.
N. 113, Viveiros & Comp.
N. 125, Justin Briguiet.
N. 125, Angelo Teixeira & Comp.
N. 131, Salvador Stoval.
N. 153, Silverio Ferraro.
N. 163, José Rodrigues Machado.
N. 173, Monteiro & Comp.
N. 199 A, Annibal de Moraes & Irmão.
N. 205, Antonio Gonçalves.
N. 213, Ignacio Rosa Marques.
N. 215, Manoel Lopes Duarte.
N. 217, Nicoláo Nascimento.
N. 221, M. Silva Guimarães.
N. 227, Silva & Macario.
N. 233, Antonio Cardoso.
N. 283, Antonio da Veiga Lopes.
N. 287, Jorge & Coelho.
N. 291, José Garcia da Rosa.
N. 337, José Cardoso.
N. 361, Luiz Vianna.
N. 361, Augusto Vasquez da Costa.
N. 365, Hortencio Cordovillo.
N. 367, L. Assumpção.
N. 373, Alberto da Cruz Rangel.
N. 375, Torres & Sobrinho.
N. 375, Alves Torres.
N. 379, Zeferino Ferreira dos Santos.
N. 381, Victor Paranos & Comp.
Ns. 381 e 383, Francisco dos Santos Guedes.
Ns. 18 e 20, Pinto de Araujo & Comp.
N. 26, Miguel Corrêa & Comp.
Ns. 34 e 36, Pereto & Claviez.
N. 64, F. R. da Silva Ferraz.
N. 74, A. Cunha & Comp.
N. 82, Henry Rodgers, Sons & C°. of Brasil Limited.
N. 82, Pereira & Almeida.
N. 88, Luiz Conseil & Freire.
N. 120, Cunha Porulo & Prat.
N. 128, Guilherme Guimarães Junior.
N. 130, Queiroz Moreira & Comp.
N. 138, Arthur da Silva Maia.
N. 150, Benigno Senna.
N. 156, Maquelina de Souza Rodrigues.
N. 174, Soares & Comp.
N. 192, José Pinto de Paiva.
N. 194 A, Manoel Ferreira Gonçalves da Silva.
N. 196, Thomaz Ribeiro & Irmão.
N. 198, Manoel Pereira Cavanta.
N. 240, Custodio Corrêa de Oliveira & Comp.
N. 242, Raphael Malicia.
N. 248, Maria da Conceição Pacheco.
N. 250, Serra & Castanheiro.
N. 270, Maria Custodia Abrantes.
N. 280, Pinto & Ribeiro.

Rua de S. Pedro:

N. 5, Paulo Alfredo Paet.
N. 15, Francisco Domingos Macuado.
N. 27, Bernardino Dias da Costa.
N. 31, Matteo Fittipaldi.
N. 31, Barroso Bicca & Comp.
N. 31, B. J. de Carvalho & Comp.
N. 39, Percy B. Finiday.
N. 41, Gonçalves & Comp.
Ns. 71 e 73, J. L. Teixeira Bastos.
N. 63, Raymond & Bellasi.
N. 97, Custodio Ribeiro de Carvalho.
N. 103, Alves & Costa.
N. 107, Corrêa Conde & Irmão.
N. 107, Antonio Machado Lopes.
N. 109, Sebastião Monteiro Campos.
N. 113, José Maria da Costa Carvalho.
N. 115, J. Silva & Mendes.
N. 117, Manoel Ricardo Fernandes.
N. 119, Nogueira & Irmão.
N. 121, Abel da Silva.
N. 131 B, Salvador Stovel.
N. 131 B, Simão da Costa.
N. 133, Dantas, Vieira & Comp.
N. 137, Maria da Soledade.
N. 139, Azevedo Junior & Comp.
N. 141, J. C. Brito.
N. 143, M. A. Martins.
N. 145, Adolpho B. Musson.
N. 151, Antonio José Teixeira.
N. 153, Raphael Tavolari.
N. 155, J. C. Corrêa.
N. 157, Cesar Baptista & Diniz.
N. 159, Manoel José da Costa.
N. 161, Paschoal Detrano.
N. 165, Candida de Jesus Vaz.
N. 167, João José da Cruz.
N. 171, João Teixeira de Lemos.
N. 175, João Salobet y Valmior.
N. 177, Lopes & Soares.
N. 185, Gomes & Fernandes.
N. 199, Maria Rosa Rodrigues.
N. 199 A, Annibal de Moraes & Irmãos.
N. 201, José Temestet.
N. 205, Francisco Teixeira Bastos.
N. 221 Haegely & Comp.
N. 223, Manoel da Silva Brandão.
N. 229, Leandro & Irmãos.
N. 231, Leocadia Lourenço Vidal.
N. 243 Silva & Campos.
N. 247, João Augusto Fernandes.
N. 261, Paulo Pereira & Laranjeira.
N. 299 A, de Araujo & Comp.
N. 301, A. de Araujo & Comp.
N. 305, João Antonio da Cunha.
N. 315, Francisco Ferreira Marques.
N. 315 B, M. Patricio.
N. 2, W. C. Peck.
N. 4, Clementino Patrocinio Barbosa.
N. 10, José Antas Nova.
N. 12, Francisco Augusto da Silva.
N. 12, Silva Nevos & Comp.
N. 26, Domingos Joaquim da Silva & Comp.
N. 66, Dr. Antonio Fernandes W. Moreira.
N. 68, C. W. Gross & Comp.
N. 70, João Antonio de Souza Ribeiro.
N. 72, Oliveira Monteiro.
N. 82, Dr. Gil Diniz Goulart.
N. 84, Gaspar dos Santos Costa.
N. 88, Roberts, Frick Levy & Comp.
N. 90, Araujo Freitas & Comp.
N. 96, Antonio Joaquim Barbosa.
N. 98, Dr. Francisco Bernardino Rodrigues da Silva.
N. 104, Dr. Lincoln de Araujo.
N. 104, Dr. Joaquim de Moraes Jardim.
N. 113, Silva Cruz & Comp.
N. 120, Max Schlobach & Comp.
N. 132, Manoel Pereira Barcellos.
N. 134, Victor Roque Romano.
N. 136, Nicoláo Romano & Comp.
N. 136, J. Machado Rosa.
N. 140, M. Lopes Barros.
N. 144, Sebastião Lourenço Ramos.
N. 146, Antonio Fernandes de Magalhães.
N. 150, Neves & Comp.
N. 154 A, Antonio D'Andrea.

N. 162, José Lopes da Fonseca.
N. 166, José Manoel Pizarro.
Ns. 163 e 170, Ribeiro & Costa.
N. 176, Quintino Joaquim Ribeiro.
N. 176, Manoel Joaquim Machado Regua.
N. 180, J. M. Gonçalves Braga.
N. 182, Guilherme & Gaspar.
N. 192, Felicio & Lima.
N. 194, José Martins dos Santos.
N. 196, Antonio de Souza Ribeiro.
N. 200, Santos & Silva.
N. 206, Abilio Arêas & Comp.
N. 208, José Antonio de Carvalho.
N. 220 Coelho & Lourenço.
N. 226, Haigely & Comp.
N. 226, Anselmo Lopes Mathias.
N. 240, Antonio Joaquim de Souza Prado.
N. 250, Celestino Costa.
N. 264, Rodolpho Rodrigues.
N. 274, José Francisco Laranjeira.
N. 276, Elias Firmino de Assis.
N. 278, Santos & Pereira.
N. 280, Adriano Fernandes Coimbra.
N. 293, Camacho & Comp.
N. 324, Peres & Cabral.
N. 328, José Serra de Oliveira Junior.

Largo S. Domingos:

N. 4, José da Rosa Junior.
N. 6, Cypriano da Silva Paranhos.
Kiosque n. 13, José Gonçalves Machado.
Kiosque n. 117, Simões & Costa.

Praça General Ozorio:

N. 6, José da Costa Nogueira.
N. 8 B, Pires & Sobrinho.
N. 10, João Francisco Goulart.
Kiosque n. 91, Ribeiro & Souza.
N. 98, José da Silva.

Fabricas

Rua Senhor dos Passos:

N, 74, Araujo & Lima.

Travessa S. Domingos:

N. 8, Mendes & Pires.

Rua do Hospicio:

N 101, Pinto Monteiro & Comp.
N. 281, Rachid Garsourz.

Rua da Alfandega:

N. 94, Vieira Cunha & Comp.
N. 127, Abrantes, Silva & Comp.
N. 133, Daniel Durand & Comp.
N. 347, Nejaine Curi & Comp.
N. 196, A. Dixone & Comp.

Rua General Camara:

N. 123, A. Lameirão & Comp.

Rua S. Pedro:

N. 135, Affonso Mendes B. Leal.
N. 139, Azevedo Junior & Comp.
N. 52, Costa Braga Irmão & Comp.
N. 72, Barclay & Comp.
N. 124, João Ramos da Costa.
N. 254, José Pinto da Silva.
Ns. 282 e 284, Abreu Raphael & Comp.

Sociedades Anonymas

Rua do Hospicio:

N. 1, The British Bank of South American Limited.
N. 1, James William Applen.
N. 1, Harold Evers.
N. 3, Empreza Industrial Brazileira.
N. 3, Pedro Caminha.
N. 3, Alcides Sá Brito.
N. 15, Caixa Geral das Familias.
N. 15, Carlos Leite Ribeiro.
N. 15, J. Leopoldo Teixeira Bastos.
N. 15, Guilherme Maxwell Souza Bastos.
N. 15 Aluzio de Souza [illegible]
N. 27, Dr. Frederico Spangemberg.
N. 170, Henrique C. Pereira Braga.
N. 216, New York Life Insusance Company.

Rua da Alfandega:

N. 31, Banco Italia Brazil.
N. 31, Dr. João Alves Meira.
N. 31, Braz Brando.
N. 53, Alexandre & Gross.
N. 2, Banco Rural Hypothecario.
N. 2, Barão Peres da Silva.
N. 2, José Joaquim de Queiroz.
N. 2, Alexandre Dyott.
N. 2, Carlos Pereira Guimarães.
N. 6, Filial Garantia Amazonas.
N. 6, Eduardo José Dias Pereira.
N. 6, José Simões Costa.
N. 6, Eduardo F. Ramos.
N. 6, Companhia de Seguros Lloyd Americano.
N. 20, J. Rabello.
N. 20, Eduardo Guimarães Bony.
N. 22, Companhia Matte Laranjeira.
N. 22, Dr. Francisco Murtinho.
N. 22, Dr. Lucidio A. Martins.
N. 22, Casemiro José Pereira de Menezes.
N. 32, Custodio de Almeida Magalhães.

Rua General Camara:

N. 3, Manoel Orosco.
N. 11, Marinho Prado & Comp.
N. 13, Companhia Nacional de Tecidos de Linho.
N. 6, Eduardo Braga.
N. 32, Companhia Vinhos do Alto Douro.
N. 74, Collen & Comp.

Rua S. Pedro:

N. 5, Companhia de Seguros Vigilante.
N. 5, Joaquim José Sampaio Junior.
N. 5, Francisco José Cardoso Junior.
N. 5, C. da Costa Braga.
N. 51, Godofredo Leão Velloso.
N. 51, João de Almeida Lustosa.
N. 32, Francisco Fernandes Pereira.
N. 58, Saturnino de Castro Maia.
N. 66, Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau.
N. 66, Francisco Casemiro da Costa.
N. 68, Companhia Alliança de Seguros Terrestres, com séde na Bahia.
N. 68, C. W. Gross.
N. 198, Companhia Fabrica Nacional de Conservas Alimenticias.
N. 198, Paulino José Soares de Souza.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904.—O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida.*

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

6º districto

De ordem do Sr. Dr. director ficam intimados os contribuintes abaixo declarados, para apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, ficando os mesmos desde já incursos nas penas do art. 31 do referido decreto:

Rua da Saude:

N. 1, Villhena & Comp.
N. 1, Leite & Duarte.
N. 1, Francisco da Silva Cruz.
N. 13, Manoel Diogo do Nascimento.
N. 19, Sabino Jamil.
N. 23, Nicoláo Miguel.
N. 25, Azevedo Pimenta & Comp.
N. 29, Firmino Placido Braga.
N. 41, Victoria Camianu.
N. 41, Elias Abile.
N. 43, Paes & Magalhães.
N. 49, Carvalho Junior & Costa.
N. 51, Emilio Attappe.
N. 53, M. Fa Almeida.
N. 63, Tinoco Bueno & Comp.
N. 65, Pinto Braga & Comp.
N. 67, Corrêa Medeiros & Comp.
N. 69, Victoria Attappe.
N. 69 A, Antonio Pinto Duarte.
N. 69 B, Batalhão & Comp.
N. 71, Elias Catil.
N. 79, Anne Jorge.
N. 79, Silvino Cruz.
N. 85, José dos Santos.
N. 87, Adel Cury.
N. 93, Magalhães & Comp.
N. 111, Silva Azevedo & Comp.
N. 119, Raymundo Chaves Pereira.
N. 123, Antonio Teixeira Nazareth.
N. 129, Abel Augusto Nogueira.
N. 143, Raposo Pacheco & Comp.
N. 143, José Manoel Amorim.
N. 155, Antonio Pereira Barroso.
N. 159, Luiz Fernandes de Mello.
N. 159, Domingos de Souza Martins.
N. 165, Bastos & Leite.
N. 177, Gomes Irmão & Comp.
N. 183, Maria Rosa.
N. 185, Manoel Ferreira de Almeida.
N. 185 A, Antonio da Fonseca Pinheiro.
N. 187, Soares & Silva.
N. 197, João Ferreira da Silva.
N. 205, Elias Miguel.
N. 205, Palmir Gonçalves Motta.
N. 211, Jorge Pereira.
N. 217, Antonio Marques de Azevedo.
N. 235, Joaquim Teixeira Lima dos Santos.
N. 247, Antonio Monteiro.
N. 249, Pereira Costa & Comp.
N. 253 Eugenio da Silva.
N. 255, João Bento Pausa.
N. 259, José Bernardes da Silva.
N. 261, Rolk & Santos.
N. 271, Goulart & Filho.
N. 273, Abilbaud & Baschilm.
N. 303, João Tumminelle & Comp.
N. 309, José Rodrigues & Azevedo.
N. 309, Antonio José Gonçalves.
N. 325, Guilhermina de Souza Alves.
N. 2, Felippe Jorge.
Ns. 24 e 26, Francisco Leal & Comp.
N. 44, O. Guimarães.
Ns. 72 e 74, Teixeira & Fonseca.
N. 78 A, Silva & Souza.
N. 80, F. Lopes.
N. 92, Manoel Mendes Moura Maia.
N. 132, Pinto Cardoso & Comp.
N. 148, Slater & Roulands.
N. 182, Gabriel Fortese.
N. 182, João dos Santos Lisboa.
N. 184, Costa & Comp.
N. 192, Columbano Felippe Gonçalves.
N. 200, Antonio Gomes Flores.
S/N. kiosque, Serra & Vieira.

Rua Pedra de Sal:

N. 2, Antonio de Simas Nunes.
N. 48 kiosque, Rodrigues & Fernandes.

Rua Jogo da Bola:

N. 9, José S. Jorge Garcia.
N. 25, Francisco Xavier Gomes.
N. 29, Vicencia Gomes Flores.
N. 37, A. da Gama.
N. 40, Caetano Henrique Ferreira.
N. 88, João Bernardes Cardoso.

Rua da Gamboa:

N. 57, Alfredo Teixeira Coutinho.
N. 65, Eduardo Moreira Marinho.
N. 65, Luiz Gonçalves.
N. 67, Sebastião José Bernardes.
N. 73 B, Antonio Sobral.
N. 75, Joaquim Martins Mendes.
N. 83, Freire & Pereira.
N. 83, Arcol Jacob.
N. 103, Vieira Mattos & Comp.
N. 105, Luiz Vicente Ferreira.
N. 105, José Antonio da Costa.
N. 121, Manoel Ramos Lourenço.
N. 121, Gabriel Nicoláo.

N. 125, Antonio José Coelho.
N. 141, Justiniano Sobrinho.
N. 143, Estevão, Irmão & Comp.
N. 147, Antonio Ferreira Area.
N. 161, Antonio Pereira Braga.
N. 169, Manoel Azevedo.
N. 177, Braga & Gomes.
N. 177, Antonio do Nascimento Souza.
N. 207, José da Costa.
Ns. 14 a 22, Antonio José de Souza Gomes.
N. 26, Domingos Rodrigues Pereira da Silva.
N. 28, José Maria Peixoto de Souza.
N. 30, Salvador Munhoz.
N. 42, Tertuliano Pereira dos Santos.
Ns. 46 e 48, Vieira Mattos & Irmão.
N. 60, Manoel Antonio Rodrigues Lima.
N. 60 A, Manoel Joaquim de Castro.
N. 70, Dunich & Comp.
Ns. 70 e 72, Vieira, Irmão & Bom.
N. 96, Monteiro & Fonseca.

Rua da Harmonia:

N. 9, Pedro Joaquim da Silva.
N. 9, Sabino Gomes da Costa.
N. 9, Pedro Joaquim da Silva.
N. 8, Manoel Vyres Cardoso.
N. 31, Antonio Cardoso Rabello Junior.
N. 64, João Rodrigues Moreira.

Rua da União:

Ns. 46 e 48, A. Bricoti.

Rua S. Francisco da Prainha:

N. 15, Antonio Mendes Soares.
N. 17, Antonio Pinto de Almeida.
N. 19, Francisco Cabreo.
N. 27, Arthur de Souza Araujo.
N. 35, Manoel de Oliveira Silva Neves.
N. 45, Oscar Martins Vilella.
N. 47, Antonio Augusto da Silva Carvalho.
N. 55, Domingos Gomes de Figueiredo.
N. 59, Viveiros & Alves.
N. 8, Manoel Corrêa Viveiros.

Rua Jogo da Bola:

N. 23, Carolino Curasi.
N. 75, João Baptista Machado.
N. 30, João Fernandes dos Santos Ferraz.

Rua Oreste:

N. A-2, Francisco Machado Cotta.
N. 12, José Francino.
N. 12, Ribeiro & Coelho.

Rua Sara:

N. 32-A, Agostinho Alves Pereira de Oliveira.

Rua do Pinto:

N. 3, Luiz Andrade de Moura.

Rua Saldanha Marinho:

N. 1, João Teixeira de Souza.
N. 14, Raphael Magdalena.

Rua Coronel Pedro Alves:

N. 27, Maria de Jesus.
N. 75, Luiz Fernandes & Comp.
N. 97, Joaquim Antonio Moreira.
N. 105, Manoel Paixão de Souza.
N. 163, José Alves de Siqueira Bastos.
N. 187, Luiz Fernandes de Sá.
N. 217, Dalila de Araujo Pereira.
N. 221, José Martins Lomba.
N. 225, Pedro Limeira.
N. 237, Antonio Ferreira de Araujo.
N. 241, Gonçalves & Santos.
N. 241, Correa & Ferreira.
N. 247, Manoel C. Borges.
N. 279, Arthur Chiappe.
N. 285, Symphronio de Abreu Netto.
N. 289, R. Peixoto da Rocha.
N. 311, José Lopes dos Santos.
N. 2, Francisco de Souza Martins.
N. 4 A, Joaquina Soares Vieira.
N. 14 G, José Machado Espindola.

N. 141, Manoel da Costa Valeato.
N. 18 A, Antonio Duarte Lopes.
Ns. 18 e 21, Ferreira & Rocha.
Sem numero, José Francisco de Andrade.

Rua da Providencia:

N. 53, José Maria da Silva.
N. 97, Vinhas & Bretos.
N. 64, Seraphim dos Santos.
N. 74, Bastos & Cowgr.

Rua dos Cajueiros:

N. 1, Manoel Delgado.
N. 1, Bernardino José Gonçalves.
N. 1, Durão & Pires.
N. 1, Manoel Peres.
N. 13, Ferreira Alves & Gomes.
N. 69, Ludovico Manoel de Jesus.
N. 40, Marcellino Pereira Guimarães.

Rua da America:

Sem numero, José Coelho Mendes.
N. 63, José Coelho Mendes.
N. 143, Luiz Caruzo.
N. 145, Julia da Luz.
N. 145, Raphael Domestico.
N. 157, Bento José Alves.
N. 167, Reis & Ferreira.
N. 169, Alberto Gravino.
N. 169 C, Antonio Pinto de Barros.
N. 173, Vicente Capullo.
N. 183, José Rodrigues da Silva.
N. 185, Francisco Saraiva.
N. 2, José Mathias Junior.
N. 2, Manoel Martins Nunes.
N. 2, Agostinho Martins & Comp.
N. 14, Laurentino do Lago.
N. 168, Domingos Caruzo & Irmão.
N. 190, Maria Pureza Ferreira Santos.

Rua General Caldwell:

N. 40, José Patricio da Costa Pereira.
N. 57, Braz da Cunha & Comp.
N. 67, L. Lopes Ferreira.
N. 167, Fernando Barbosa.
N. 175, Joaquim Lopes Fontado.
N. 22, João Baptista Cataldo.
N. 26, Francisco Vacaro.
N. 60, Antonio Lopes da Costa.
N. 88, Cardia & Comp.
N. 88 A, Delfim Ferreira & Comp.
N. 92, Antonio Garcia da Fonseca.
N. 98, João Felpo.
N. 110, Antonio Elias Romano.
N. 184, Manoel Pereira de Castro.
N. 186, Domingos José Rodrigues.
N. 188, Marlone & De Lucca.
N. 188 Souza Castro & Comp.

Rua Santo Christo dos Milagres:

N. 15, Francisco da Rocha Rodrigues.
N. 57, Filgueiras & Santos.
N. 73, Rita M. Pereira.
N. 75, Manoel Gonçalves dos Santos.
N. 83, José Joaquim Ferreira.
N. 89, Romão Luiz Pereira.
N. 91, Francisco José da Silva Pinto.
N. 115, Joaquim Martins de Carvalho.
N. 115 I, José Cardoso Martins & Joaquim Marinho.
N. 115 II, Os mesmos.
N. 115 III, Os mesmos.
N. 115 IV, Os mesmos.
N. 115, João Machado Mendes.
N. 115, Pinto Barradas & Sabino.
N. 117, Gonçalves & Irmão.
N. 117, Figueiredo & Neto.
N. 117, Joaquim Augusto Felippe.
N. 117, Gonçalves & Irmão.
N. 121, João Guimarães.
N. 133, Ernesto Rodrigues Fontes.
N. 153, Luiz Martins Nunes.
N. 153, Custodio de Azevedo & Comp.
N. 155, Abilio & Irmão.
N. 155, Antonio Paes.
N. 157, Nicoardo Pedro.
N. 157, Zareffe Assbu.
N. 157, Antonio de Souza Amorim.

N. 159, Lima & Silva.
N. 167, José Gonçalves de Oliveira.
N. 171, Gonçalves & Cardoso.
N. 187, Manoel Silveira da Luz.
N. 195, Queiroz & Comp.
N. 197, José Antonio Pereira Bastos.
N. 223, Domingos Fraguitino & Comp.
N. 271, José Antonio Pereira Bastos.
N. 2 A, Manoel Antonio Mangueira.
N. 14, José Velloso & Comp.
N. 16, Manoel Alves dos Santos.
N. 34, Albino & Marques.
Ns. 44 e 46, Banco Hypothecario do Brazil.
N. 52, Francisco de Faria.
N. 52, Julio dos Santos Malaquias.
N. 62, Emilio João.
N. 64, Pedro Cardoso Soares.
N. 72, João de Souza Junior.
N. 78, Alfredo Arthur Ferreira Goudino.
N. 82, Azevedo & Irmão.
N. 84, Claudio Corrêa Souza.
N. 92, José Machado Pavão.
N. 110, Vasques Fegliani & Comp.
N. 112, João Machado Pavão.

Rua João Caetano:

N. 1, Antonio Martins Corrêa.
N. 97, Areal Silvestre & Carvalho.
N. 97, Cruz Oliveira & Comp.
N. 99, Domingos Caruzo.
N. 135, Manoel Novas Iglesias.
N. 135, Manoel Corrêa & Oliveira.
N. 149, Joaquim da Silva Braga.
N. 149, Maria José.
N. 165, Joaquim Gomes Leite.
N. 175, José Maria.
N. 181, Manoel Gonçalves Barcellos.
Ns. 116 e 118, Francisco Baptista Antunes.

Rua Pedro Rodrigues:

N. 1, Fernandes & Nunes.
N. 9, Joaquim Ferreira & Silva.
N. 23, João da Silva.

Rua Benedicto Hyppolito:

N. 3, Maria Pimentel da Silva.
N. 49, João Caloumino.
N. 59, Francisco José de Carvalho.
N. 42, Affonso Maciel.
N. 50, Francisco Pinto Brandão.
N. 82, Manoel Thomaz da Guia.
N. 136, Vicente Gil.
N. 144, Manoel Machado Coelho.
N. 146, Joaquim Antonio Chancolla.
N. 160, Manoel José Pereira Paz.
N. 180, Antonio Ferreira da Silva Porto.

Rua Senhor de Mattosinhos:

N. 33, Alberto Pedroso de Carvalho.
N. 57, Iracema Lopes de Oliveira.
N. 88, Jeronymo da Silva Guimarães.

Rua D. Feliciana:

N. 5, Leonor Rosas do Aguiar.
N. 159, João Pereira de Oliveira.
N. 193, Luiz Duarte Rosa.
N. 4, João Pires Gonçalves.
N. 8, Antonio da Trindade.
N. 38, Antonio José Machado.
N. 5, Leonor Rosa de Aguiar.
N. 118, Manoel de Oliveira.
N. 136, Francisco José Loureiro.

Rua Dr. Pessoa do Barros:

N. 60 A, João Carvalho Leite.

Rua Presidente Barroso:

N. 45, L. de Lima & Comp.
N. 103, Eduardo Alberto da Silveira Borges.
N. 147, Eduardo de Souza.
N. 56, Meloso & Irmão.
N. 58, Garcez & Irmão.
N. 60, Francisco de Souza Ribeiro.

Rua D. Julia:

N. 14, José Corrêa Lourenço.

Rua de S. Martinho:

N. 5 B,

Praça Onze de Junho:

N. 147, kiosque, Machado & Gonçalvos.

Rua Barão de Capanema:

N. 19, Narciso Pinto da Cruz.
N. 55, Pascoal Ranauso.
N. 57, João Vula.
N. 83, José Alvares.
N. 77, Francisco Alexandre.
N. 85, Joaquim da Costa Carvalho.
N. 85, João de Mattos.
N. 117, Antonio Cappelletti.
N. 117, Pinto Martins & Comp.
N. 119, José Antunes.
N. 163, Achille Felippe.
N. 171 A, Vieira Albino de Mattos & Irmão.
N. 183, Manoel Corrêa
N. 2, Arantes & Comp.
N. 4, Michelina Guilla.
N. 22, Francisco José Ramos.
N. 22, Candido Joaquim Rodrigues.
N. 34, Ismenia da Luz & Comp.
N. 76, Eugenio Couto.
N. 76, Carmine Segredo.
N. 140, Raphael Serpa.
N. 149, Luiz Chanelli.
N. 154, João Fernandes da Silva Azevedo.

Rua Visconde de Itaúna:

N. 1, Manoel Clemente Cappelletti.
N. 1, Miguel Longo.
N. 1, Joaquim Teixeira Marinho.
N. 1, Alvaro Barreto Pinto.
N. 1, Alexandre A. Velloso de Castro.
N. 1, Emilio Larsus.
N. 1, José Ferreira Pereira da Costa.
N. 3, Eduardo Pereira & Comp.
N. 3, C Joaquim de Freitas.
N. 17, Manoel de Queiroz.
N. 27, Conchita Moreira.
N. 29, Lourenço Sppolidoro.
N. 53, Nicolau Gatto.
N. 55, Antonio Joaquim Machado.
N. 61, Manoel Ferreira Marques.
N. 63, Rosalino Augusto Viegas.
N. 65, Soares & Rempen.
N. 87, Ribeiro Dias & Tinoco.
N. 101, João Moreira Camara:
N. 107, Martins Mendes Lavignasse Filho & Comp.
N. 113, Gustavo Martins de Azevedo Coutinho.
N. 115, Alice Dias Toledo.
N. 115, Dr. Barros Henrique.
N. 115, Alfredo A. Peixoto Costa.
N. 131, José Antonio Monteiro.
N. 135, Gustavo Martins de Azeredo Coutinho.
N. 139, Maria de Freitas.
N. 159, Albino de Souza Camello.
N. 181, Custodio José Barbosa.
N. 195, Vieira Lomeiro.
N. 217, Cyriaco Machado & Comp.
N. 229, Manoel Pereira dos Santos.
N. 227, Machado & Nascimento.
N. 231, Adelaide de Jesus.
N. 253, Manoel Rodrigues & Comp.
N. 285, Mathilde Gomes Farias.
N. 309, Gomes & Cunha.
N. 10, Manoel Cardoso.
N. 16, Philomena Sangure.
N. 16, Maria da Conceição.
N. 18, Dr. Mario de Oliveira Chagas.
N. 38, Rita Maria dos Santos.
N. 62, Antonio Cardoso Junior.
N. 68, Antonio de Oliveira & Comp.
N. 70, Affonso Vergoca Junior.
N. 70 A, Alberto Cardoso de Almeida.
N. 76, Manoel Canuto de Almeida Lopes.
N. 94, A. Henrique Malço.
N. 110, Miguel Meleque.
N. 112, Vieira Eduardo Henrique da Silva.
N. 120, Carlos da Silva.
N. 122, José Ferreira Serpa.
N. 124, Antonio Gonçalves de Magalhães.
N. 147, Machado & Gonçalves.

Senador Euzebio:

N. 1 A, Oliveira & Chaves.
N. 7, Adelino Almeida Cruz.
N. 17, Guilherme da Costa.
N. 19, Pereira Ribeiro & Comp.
N. 21, Francisco Mendes de Sá.
N. 23, De Rosa & Gabriel.
N. 27, Figueiras & Arêas.
N. 27, Antonio Falci Vicente.
N. 27, Silvestre Torres & Santos.
N. 29, Aleixo Falcão.
N. 49, F. M. Côrtes & Comp.
N. 59, Lopes & Brito.
N. 59, A. R. Leal.
N. 61, Rosa Berano.
N. 63, J. Marques.
N. 65, M. C. dos Santos.
N. 69 A, Joaquim José Coelho.
N. 85, Arminda Monteiro.
N. 87, Thomaz de Marco.
N. 95, João Lopes de Miranda.
N. 109, Antonio de Almeida Teixeira.
N. 111, Silva & Guimarães.
N. 112, Angelo Appolar.
N. 121, Antonio Raymundo dos Santos,
N. 2, José Joaquim de Oliveira Mendes.
N. 8, Rodrigues Braga & Comp.
N. 8 A, Machado & Comp.
N. 16, Silveira & Comp.
N. 20, Francisco Cruz Mattos.
N. 30, Sebastião da Costa.
N. 32, José Affonso da Fonte.
N. 44, Antonio Joaquim Camario.
N. 48, F. M. Cortez & Comp.
N. 50, Manoel Cesar Covetto.
N. 52, Antonio Moreira Bayão.
N. 66, Castanheiro Miranda.
N. 70, Vieira & Ferreira.
N. 90, Pereira & Cesar.
N. 94, Braz Estriti.
N. 102, Maria Badon.
N. 104, R. Corrêa & Comp.
N. 118, José Corrêa Valliri Junior.
N. 124, Pereira da Silva & Samico.
N. 146, Sampaio Guimarães & Ribeiro.
N. 162, Germano Gomes Ferreira & Comp.
N. 184, Oliveira Serra & Pompeu.
N. 186, F. Vaz Ferreira & Comp.
N. 192, Antonio Alves Bittencourt.
N. 192, Joaquim Ferreira da Silva.
N. 200, A. J. Peixoto & Comp.
N. 238, Francisco José Teixeira.
N. 322, Januario de Souza Paes.
N. 336, Cardoso & Silva.
N. 336, Manoel da Silva Machado.
N. 338, José da Silva.
N. 342, A. Pinho.
N. 354, José Maria Fernandes.
N. 362, Rosendo Lopes & Pinto.

Rua D. Laura de Araujo:

N. 1 A, Manoel Ribeiro da Silva.
N. 35, Antonio Cataldo.
N. 10 A, João Camara de Mello.
N. 24, Antonio Ferreira.
N. 28, Carmina Francisca Condo.

Rua Visconde de Sapucahy;

N. 53, J. da Cruz Alves.
N. 53, Augusto Ferreira.
N. 89, José Nahen.
N. 167, Alvaro da Silva.
N. 191, Laurindo de Oliveira.
N. 207, Ormesinda Cunha.
N. 207, Miranda & Neto.
N. 229, Manoel Menezes.
N. 241, Souza & Cunha.
N. 247, Domingos Caruzo.
N. 285, Francisco Antonio da Fonseca.
N. 307, Almeida & Comp.
N. 311, Francisca Rosa Fiusa.
N. 313, Adriano Leite Guimarães,
N. 319, Francisco Purvotti.
N. 14, José Pinto Brandão.
N. 84, João Nunciatá Lombardi.
N. 90, Antonio dos Santos Lima.
N. 90, Justino da Silva Nogueira.
N. 92, Antonia Teixeira Alves.
N. 92, Alexandre Lossionn.
N. 152, Assis & Comp.
N. 166, Casimiro Ribeiro Meirelles.
N. 168, Elias Felippe.
N. 184, Manoel Pereira da Costa.

Rua Nabuco de Freitas:

N. 15, Vicente Gentil.
N. 25, José Benevenuto.
N. 53 Gueiroz & Comp.
N. 53 C, Peloni Anacleti.
N. 73, Silvestre & Avila.
N. 4, José Pinto Brandão.

N. 36, Angelo Bolleiste Grillo.

Rua João Caetano:

N. 97, Cruz Oliveira & Comp.
N. 149, Joaquim da Silva Braga.
N. 181, Manoel Gonçalves Barcellos.

Rua Marquez de Pombal:

N. 31, Dr. Francisco Manuel Guedes de Miranda.
N. 70, Francisco Peres.

Rua de Sant'Anna:

N. 15, Nogueira & Verono.
N. 17, André Mendes.
N. 17 B, Antonio Corrêa de Araujo.
N. 17 C, Antonio Pereira Martins Junior.
N. 35, Dr. Arthur Alves de Mesquita Junior.
N. 39 A, Antonio Guedes.
N. 41, Francisco da Silveira Carollo.
N. 45, Nicolau M. & Comp.
N. 47, Manoel da Cruz.
N. 97, Pinto & Teixeira.
N. 97, Gonçalves & Agostinho.
N. 157, Lisboa & Faria.
N. 12, Antonio Pinto Machado.
N. 68, Francisco Carvalho.
N. 90, Antonio Maria Martins.
N. 100, Melle. Annita de Vasconcellos.
N. 100, Giacomo d'Angelo.
N. 134, F. J. Pinto Monteiro Junior.
N. 136, o mesmo.
N. 150, Sebastião Lourenço.
N. 152, Motta & Irmão.

Rua do Livramento:

N. 17, Manoel Pereira Amorim.
N. 19, Alzira Pacheco da Silva.
N. 25, Domingos Dias da Costa.
N. 27, José Ferreira & Bastos.
N. 27, Bemvindo Torres de Almeida.
N. 27, Silva Vianna & Comp.
N. 29 B, Antonio José Pinto Braga.
N. 79, Manoel Guimarães.
N. 81, Antonio Affonso Barroso.
N. 93, Eduardo Augusto Coutinho.
N. 99, Maria de Jesus.
N. 121, M. L. dos Santos.
N. 125, Antonio Angerani & Filho.
N. 2, Mattos & Ferreira.
N. 14, Silva & Irmão.
N. 36, José Barbosa de Azevedo.
N. 86, José Joaquim Lopes.

Rua Conselheiro Zacharias:

N. 3, Ribeiro dos Santos & Comp.
N. 22, Silvestre Ribeiro da Hora.
N. 44, Antonio Gonçalves Lucas.
N. 50, Manoel Pinto Guimarães.
N. 58, José Alexandre Gomes.
N. 68, Manoel da Silva.

Rua Commandante Maurity:

N. 33, Antonio Franco Parada.
N. 99, Macario da Costa Moraes.
N. 109 A, Affonso Pereira.
N. 42, Antonio Rodrigues Fonseca.
N. 42, Manoel Pinto de Souza & Vieira.

Rua Conselheiro João Cardoso:

N. 149, Maria José
N. 181, Manoel Gonçalves Barcellos.

Rua Carlos Gomes:

Sem numero, Luiz Gomes de Mattos & Comp.

Rua Barão da Gamboa:

N. 1 A, Rodrigues & Souza.

Rua Capitão Senna:

N. 29, João Machado Fagundes.

Rua General Pedra:

N. 70, Helena Bez.
N. 107, Antonio Pires.
N. 119, F. Gentil.
N. 139, Francisco de Carvalho Abreu.
N. 141, Manoel Rodrigues Ferreira.
N. 147, Rocha & Santos.
N. 153, Manoel Duarte Callado.
N. 167 A, Guia & Oliveira.
N. 173, José da Motta Bastos.
N. 189, Antonio da Silva Roybel.
N. 255, José Antonio Sebo.
N. 281, Alves & Irmão.
N. 2, Salvador Caruzo.
N. 6, João Gonçalves Fontes.
N. 48, Amorico Duarte Viveiros.
N. 52, Antonio Goulart de Souza.
N. 52, Manoel Alonso.
N. 66, João da Silva Lemos.
N. 68 A, Antonio José Rodrigues.
N. 68 B, Baptista Moura.
Ns. 70 e 72, Antonio dos Santos Machado.
N. 74, Annibal Teixeira.
N. 76, Elisa Fernandes da Silva.
N. 78, José C. Costa.
N. 80, Alfredo da Silva.
N. 80, Manoel Fernandes Rodrigues Passos.
N. 82, Alfredo Silva.
N. 82, José Constantino Moyln.
N. 82, João Maria Gonçalves.
N. 98, Manoel Marques.
N. 126, Manoel Corrêa Rodrigues.
N. 130, João Antonio Cardoso Pimentel.
N. 144, Joaquim Antonio de Aguiar.
N. 158, Francisco Antonio Chaves.
N. 174, Luiz Simas.
N. 176, Antonio Rodrigues Principe.
N. 182, Pereira Soares & Comp.
N. 2 A, kiosque, Monteiro & Comp.

Rua Nova do Livramento:

N. 29, Antonio José Pinto Braga.

Travessa Aguiar:

N. 2, Affonso Pinto de Oliveira.

Travessa Attila:

N. 3, Luiz Capelli.

Travessa Coronel Julião:

N. 1, Joaquim Collus.
N. 1, Rezende Esteves Vasques.

Travessa S. Diogo:

N. 8, Alves Magalhães & Comp.
N. 8, Adriano Corrêa Bandeira.

Travessa das Mangueiras:

N. 53, Manoel Martins.
N. 55, Francisco Gomes Flores.
N. 10, João Joaquim Valle.

Travessa do Moreira:

N. 1, Cunha & Fernandes.
N. 2, Miguel Archanjo Santos.

Travessa do Sereno:

Sem numero, Antonio Lopes Ferreira.

Travessa Onze de Maio:

N. 42, José Notto Teixeira.

Becco da Escadinha do Livramento:

Sem numero, Joaquim José Belem.

Becco João Ignacio:

Sem numero, Bessa & Comp.

Ladeira do Barroso:

N. 90, Ceciliano D. B. de Raphael & Comp.

Ladeira Felippe Nery:

N. 5, Vicente Ferreira Campos.
N. 7, Alipio Paes de Carvalho.
N. 7, Bernardo Paes de Figueiredo.
N. 9, Leopoldo M. Vianna & Comp.
N. 9, Caetano Monteiro.

Ladeira João Homem:

N. 5, Manoel Ferreira Motta.
N. 7, Camillo Gonçalves.
N. 35, João Duarte.

Ladeira do Livramento:

N. 2, Pinto & Pereira.
N. 24, Joaquim José Corrêa.

Praça Municipal:

N. 1, Manoel Joaquim Ribeiro.
N. A 1, José Josepho.
N. 1, Andrada & Souza.
N. 1 B, Pinto & Barros.
N. 1 C, Francisco Antonio da Motta.
N. 1 D, Maia & Justino.
N. 3, José Antonio Fontes.
N. 3 B, Apio Canacek.
N. 3, Luiz Kigler.
N. 3 C, Lopes e Silva.
N. 5, Amelino Bastos Lopes.
N. 5, José Jorge de Athayde.
N. 5, Santos & Comp.
N. 5, José de Souza Pinheiro.
N. 5, Adelino & Matthias.
N. 5, José Joaquim Moreira.
N. 5, Castro Pereira & Comp.
N. 5, João José.
N. 5, Alho Haudet.
N. 9, kiosque — Lucas & Santos.
N. 105, kiosque — José Antonio Lopes.

Adro de S. Francisco:

N. 1, Carvalho Junior & Costa.

Morro do Pinto:

N. 9 C, Philomena Marcos.

Ilha dos Melões:

Sem numero, Freitas & Leão.

Fabricas

Rua Conselheiro Zacharias:

N. 4, A. Vaz & Carvalho.

Rua do Livramento:

Ns. 5 e 7, Adão Soares & Comp.
N. 9, Moreira & Comp.
N. 27, Bemvindo Torres & Araujo.

Rua Visconde de Sapucahy:

Sem numero, Alvaro & Silva.
N. 110, Marques Flogliero & Comp.

Rua da Saude:

N. 145, Ferreira Raposo & Comp.
N. 187, José Marques da Silva.

Rua da Harmonia:

N. 1, Bossio & Camuyrano.

Rua da Gamboa:

Ns. 199 e 201, Antonio de Freitas Tinoco.
N. 44, Slates & Roulands.

Rua General Caldwell:

Sem numero, Rosa & Gouvêa.
N. 188, Mario Gaio.

Rua Senador Euzebio:

N. 192, Francisco Marano.

Rua Coronel Pedro Alves:

Ns. 117 e 119, Adriano Vieira de Barros.
N. 175, Guichard Filho & Comp.
N. 187, João José Tosta Coelho.
N. 191, Motta & Comp.
N. 279, José Francisco Jorge.

Rua General Pedra:

Ns. 95 e 97, Muniz & Comp.
Ns. 12 e 5, Henrique Bastos & Comp.

Rua Visconde de Itauna:

N. 59, Miranda & Macedo.

Rua Presidente Barroso:

N. 152, José David da Silva.

Rua do Alcantara:

N. 50, Francisco Pinto Brandão.

Sociedades anonymas

Rua Santo Christo dos Milagres:

Ns. 46 e 48, Banco Hypothecario do Brazil.
N. 68, *Société Anonyme du Gaz.*
N. 92, Companhia Commercio Lenha e Materiaes.
N. 92 A, a mesma.
N. 94, a mesma.
N. 114, a mesma.
N. 122, Companhia Engenho Central do S. Bento.
N. 122, Theodoro Duzinier.
N. 122, Companhia Acido Sulfurico, Bichlorureto de Calcio.

Rua Conselheiro Zacharias:

N. 2, Companhia União dos Trapiches.

Rua da Saude:

Sem numero, Empreza de Lenha e Materiaes.
Sem numero, Verissimo de Souza Machado.
Sem numero, José Fernandes Torres.
Sem numero, José Machado Victorino Junior.
Sem numero, Antonio Joaquim de Almeida.
Sem numero, Manoel José Pereira de Moraes.
N. 4, Companhia União dos Trapiches.
N. 40, Companhia Navegação S. João da Barra.
N. 40, João de Souza Valle.
N. 118, Companhia Novo Lloyd Brazileiro.
N. 130, Empreza Industrial Brazileira.
N. 180, a mesma.
N. 192, Companhia M. da Conceição.

Rua da Gamboa:

Ns. 10 e 12, Companhia União dos Trapiches.
Ns. 24 e 26, Companhia Commercio de Lenha e Materiaes.

Rua Coelho e Castro:

Sem numero, Empreza I. Melhoramentos do Brazil.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904. — O encarregado do Lançamento, *Verano Alonso.*

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Estado do Ceará

Boia reposta

Aviso aos navegantes que a boia do espera do porto de Camocim, a bombordo, foi novamente collocada em sua primitiva posição.

Directoria de Hydrographia, 29 de dezembro de 1903. — *Othon Bulhão*, director.

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão no dia 8 do mez de janeiro vindouro, ás 12 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para o fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o 1º semestre do anno de 1904.

As pessoas previamente habilitadas á concurrencia deverão fazer a caução, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, da quantia de 500$, como garantia para assignatura e execução dos contractos, cujo conhecimento apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta, sobre estampilha, na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concurrencia, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outro.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concurrencia, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto. No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 31 de dezembro de 1903. — *José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904 na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro do Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.823:982$030 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material rodante, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará:

a) uma contribuição inicial de 500:000$ paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na forma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$ que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,1 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante.

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adiantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota egual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo, e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000 acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

[illegible]

a) como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida: a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12 e da deducção do 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizados pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnisações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante previa autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares, ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1.ª ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta do capital, e deduzido o material imprestavel, que não fôr substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe fôr determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro destes novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porem, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª o percentual ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 50 % do excesso de juro além de 12 %.

Essa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-á de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada senão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 20$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 3ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 60 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, e

quaes prévimente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte, na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo rebebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, o bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços;

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª;

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidas no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnisação ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 1.100 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento da seguinte madeira destinada ás officinas do Engenho de Dentro, cuja entrega será feita na estação maritima da Gambôa:

500^{m3},000 de peroba parda em tóros ou falcas de 3^{m},00 de comprimento no minimo, com a esquadria de 300 $^{m/m}$×500 $^{m/m}$ no minimo e 1^{m},00×1^{m},00 no maximo, devendo ser fornecido um quinto do pedido em peças de 13^{m},00 de comprimento no minimo;

300^{m3},000 de vinhatico em tóros ou falcas de 3^{m},00 no minimo de comprimento, nas mesmas esquadrias da peroba acima;

200^{m3},000 de cedro em tóros ou falcas de 3^{m},00 no minimo de comprimento, com a esquadria de 400 $^{m/m}$×300 $^{m/m}$ no minimo, devendo um terço do fornecimento ter a esquadria maxima de 600 m/m×300 m/m;

100^{m3},000 de jequitibá rosa ou branco de 4^{m},80 a 6^{m},00 de comprimento, com a esquadria minima de 320 m/m×800 m/m e 1^{m},00×1^{m},00 no maximo.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, cujas bases se acham á disposição dos interessados para serem examinadas.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria (.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 200 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento da seguinte madeira destinada ao deposito do Norte, cuja entrega será feita na estação do Norte, em S. Paulo:

110 metros cubicos de peroba parda em tóros ou falcas com as secções correntes, sendo: 80^{m3},00 com o comprimento entre 9^{m},70 e 11^{m},00 e 30^{m3},00 com o comprimento minimo de 5^{m},00. Esquadria de 300 m/m×500 m/m no minimo e 1^{m},00×1^{m},00 no maximo;

70 metros cubicos de cedro em tóros ou falcas do comprimento minimo de 4^{m},00 com as esquadrias de 400 m/m×300 m/m no minimo e 600 m/m×300 m/m no maximo;

20 metros cubicos de jequitibá rosa ou branco de 4^{m},80 a 6^{m},00 de comprimento com a esquadria de 320 m/m×800 m/m e 1^{m},00×1^{m},00 no maximo.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, cujas bases acham-se á disposição dos interessados para serem examinadas na mesma intendencia e na agencia da Estação do Norte.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

(.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 KILOS DE ESTOPA BRANCA ESTRANGEIRA

Tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de 120.000 kilos de estopa branca estrangeira, effectuada em 30 de outubro ultimo, de ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 9 de janeiro

proximo futuro, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1904.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso, com antecedencia de 60 dias.

Um terço do fornecimento terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro fornecimento e outro 30 dias depois do segundo.

As propostas deverão indicar o preço em ouro, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o hectogramma.

A estopa será importada directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, devendo vir para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

(

CONCURSO PARA LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRIPTA

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com o § 1º do art. 58 do regulamento desta Estrada, começará do dia 21 do proximo mez de janeiro, no edificio da Estação Central, o concurso para admissão de auxiliares do escripta, nas vagas que occorrerem nas divisões da Estrada.

Os exames constarão de:

Calligraphia, portuguez, composição livre, redacção official, arithmetica, geographia do Brazil, historia patria e traducção da lingua franceza.

Os candidatos deverão inscrever-se nesta secretaria até o dia 19, apresentando requerimento instruido com documentos que provem idade maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Considera-se valida para este concurso a inscripção feita para o realizado em 1 do corrente, que foi annullado.

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados nos concursos realizados nos ultimos 12 mezes não se podem inscrever para este concurso.

O programma deste concurso acha-se nesta secretaria para orientação dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

(

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE QUARTOLAS, LATAS, BARRICAS E GALÕES VAZIOS

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a compra do seguinte vazilhame existente no deposito da mesma Intendencia, na estação Maritima da da Gambôa:

800 quartolas vazias de dous tampos.
150 ditas de um tampo.
1000 latas de kerozene vazias.
100 ditas de carbureto, idem.
100 barricas vazias de um tampo.
1000 galões de verniz vazios.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 do dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

(

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	11 27/32	11 51/64
« Paris.....	$805	$809
» Hamburgo.....	$994	$998
» Italia.....	—	$750
» Portugal.....	—	$376
» Nova York.....	—	4$196
Libra esterlina em moeda.....		20$575
Ouro nacional em vales por 1$000		2$293

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices Geraes de 50 %, miudas	945$000
Ditas idem idem de 1:000$000.....	965$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	965$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:007$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	175$000
Ditas inscripção de 3 % por.....	905$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port.....	745$000
Ditas idem idem idem, nom.....	723$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 % port.....	443$500
Companhia Sal e Navegação.....	98$000
Debs. da Companhia Brazil Industrial, 1ª série.....	205$600

Secretaria da Camara Syndical 2 de janeiro de 1904—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 2 DE JANEIRO DE 1904

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Arroz com casca.....	$120
Dito sem casca.....	$340
Amendoim sem casca.....	$240
Alcool.....	$440
Batatas.....	$140
[illegible].....	$150
Farinha de mandioca.....	$160
Fumo em rolo.....	1$200
Café em grão.....	$620
Dito moido.....	$800

ANNUNCIOS

Os abaixo assignados socios componentes da firma J. C. de Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Barão de Ubá n. 6 A, de commum accordo dissolveram a mesma sociedade, ficando o activo e passivo a cargo do socio João de Assumpção e Souza, conforme o distracto social registrado na Junta Commercial sob n. 53.660.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1903.—*José Christovão de Oliveira.*—*João de Assumpção e Souza.*

Companhia Nacional de Seguros Auxiliadora

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 7 de janeiro proximo futuro, na travessa do Ouvidor n. 32, á 1 hora da tarde, para deliberarem sobre assumpto que se prende á questão judicial que está pendente do juizo federal.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.—*J. de Sousa Lage*, presidente.

Companhia de Seguros de Animaes Pecuaria

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 2.892, os estatutos da Companhia de Seguros de Animaes «A Pecuaria» a acta da installação, a relação nominal dos accionistas, o certificado n. 4.204 do deposito feito no Thesouro Federal e o talão contendo o pagamento do sello devido.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903. O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Vinho nacional de Passa Quatro

Este vinho de superior qualidade é fabricado pela firma Antonio José Barrozo & C.ª do Passa Quatro. Tem um cheiro e sabor agradaveis, estando izentos de toda e qualquer substancia nociva á saude, como se prova com o seguinte documento do Laboratorio Nacional de Analyses:

ANALYSE N. 11.784

«Amostra do producto denominado «Vinho», apresentado neste Laboratorio com requerimento dos Srs. Antonio José Barrozo & Comp. de 18 de agosto do corrente anno.

«Esta amostra estava contida em duas garrafas de litro, em cujo rotulo manuscripto se lia: «Vinho Industria Nacional—Fabricantes—Antonio José Barrozo & Comp. —Passa Quatro.»

«Na mencionada amostra que continha 14,9 % em volume de alcool, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

«E' um vinho artificial que póde ser assemelhado ao vinho de uva e vendido como tal ao consumidor.

«Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1903.—O chimico de 2ª classe, *João Alves Baptista.*»

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 2. — Domingo 3 de janeiro de 1904.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Inspecção na 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

RELATORIO

Apresentado em 28 de novembro de 1903

PELO INSPECTOR DE FAZENDA

MANOEL JANSEN MULLER

SERVIÇO DE INSPECÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1903.—Exm. Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, muito digno Ministro da Fazenda.

Tendo V. Ex. reconhecido a necessidade de uma inspecção no serviço concernente ás «Folhas de pensionistas», a cargo da 2ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro, e resolvido incumbir-me dessa inspecção, dignando-se verbalmente, antes de tudo, orientar-me sobre a natureza de tres casos fraudulentos que haviam chegado ao conhecimento de V. Ex., interrompi a licença em cujo goso me achava para tratamento de minha saude, e, em 4 de julho, feitas as convenientes communicações pela Directoria do Expediente, iniciei os necessarios exames e syndicancias, de cujo resultado, colhido no espaço de quatro mezes, venho dar conta a V. Ex.

Dentro de doze dias foram apurados diversos factos e tomadas as providencias que se tornaram necessarias e são as que, entre outras, vão adeante mencionadas sob a competente epigraphe.

Como era natural, não pude logo estabelecer um systema de trabalho, não só porque os casos que iam apparecendo se prendiam a folhas differentes (*diversas pensões, meio-soldo, montepio*, etc.), como porque urgia sobretudo agir de modo a evitar a continuação de pagamento indevidos, que até então se effectuavam mensalmente em não pequeno numero, mas que, no dito mez de julho, até o dia 8, segundo o que está verificado, se reduziram a dous unicos, e estes realizados, principalmente, por intervenção do ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, que, ainda em exercicio de seu logar, restituira em folha os nomes de dous aposentados, então já fallecidos, o que tudo vae em seguida minuciosamente descripto.

Apezar daquellas providencias, entre as quaes se comprehendem as demissões de dous 1os escripturarios, noticiadas pelos jornaes em 19 de julho e publicadas no *Diario Official* de 23, alli se apresentou na Pagadoria, isto no dia 25, um falso procurador, Luiz Venancio Solaro, munido de procuração em que na roforida data de 25, Antonio Alvaro Franco Ribeiro, figura em grande numero de casos, ora como procurador, ora como testemunha em procurações falsas, e Alfredo A. Esquitelli, que figura como testemunha em alguns, attestando ser verdadeira a assignatura — «Lucilina Pires da Silva» — nome de uma pensionista de meio-soldo, fallecida ha mais de oito annos (14 de janeiro de 1895).

Venancio Solaro foi então preso em flagrante na Pagadoria, tendo-se diversas diligencias, cujo resultado é o constante do caso que vae descripto sob n. 13.

A esse tempo proseguia a inquirição em que eram ouvidos diversos empregados, servindo de escrivão o 4º escripturario José Belisario de Lemos Cordeiro, por V. Ex. designado, a meu pedido, para auxiliar-me na commissão.

Ao Sr. chefe da secção da Caixa de Amortização, Eulalio Teixeira de Souza, e ao Sr. 3º escripturario da Alfandega, bacharel Theotonio Carlos de Almeida, tambem a meu pedido designados por V. Ex., encarreguei de cotejarem nas folhas os transportes de grande numero de inscripções e de procederem a minucioso exame, para o fim de verificar, a partir de 1898, si as *inscripções novas* das folhas desse anno estavam de accordo com os processos que lhes deviam ter dado origem, si as inscripções constantes das folhas de 1899, com excepção das accrescidas como novas, dentro do exercicio, depois do preparo das ditas folhas, eram exactamente as das folhas de 1898, si as accrescidas se achavam de conformidade com os processos que as deviam ter precedido, e assim por deante, com relação ás folhas de 1900, 1901, 1902 e 1903.

De cada um desses annos foram examinadas, pela fórma indicada, as inscripções das folhas de «Diversas pensões—Guerra», «Diversas pensões — Marinha», «Aposentados do Ministerio da Fazenda» e «Aposentados do Ministerio da Justiça», confrontando-se ao todo 5.923 inscripções, conforme demonstra o quadro junto á folha 1, e apurando se, nas de «Diversas Pensões» e na de «Aposentados da Justiça», um criminoso desvio de quantias, cuja importancia, reunida á de alguns casos de outras folhas, se eleva a 133:342$141, constante do quadro a fls. 2.

As circumstancias em que sahiu esta somma, em 202 parcellas, quer por folha, sem intervenção do Tribunal de Contas, quer por exercicios findos, com intervenção do dito Tribunal, vão descriptas pela fórma que me pareceu mais conveniente (fls. 1—128), guardada, quanto possivel, a ordem chronologica em que se deram as fraudes, e são comprovadas pelos annexos I, II, III, IV e V, comprehendendo diversos documentos:—os cheques que ainda não tinham sido enviados áquelle Tribunal.—procurações exhibidas em muitos casos.—as explicações dadas pelos empregados e — outras peças concernentes a varios exames e diligencias.

Tem proseguido o exame de outras folhas (*meio soldo, montepio civil, etc.*) e nessas já foram cotejadas mais de 3.000 inscripções, entre as quaes se teem apurado differentes casos fraudulentos, que em breve mencionarei em outra exposição.

Para evitar o transporte de nomes de pensionistas imaginarias e de pensionistas fallecidas e de empregados inactivos, tambem fallecidos, das folhas do corrente anno para as que teem de servir em 1904, já foram feitas naquellas as necessarias notas.

* * *

Apezar do esforço empregado para adiantar os exames e syndicancias, que quasi diariamente se prolongam no Cartorio até ás 4 1/2 horas, não me foi possivel apresentar ha mais tempo este resultado, porque, além da natureza do trabalho, ha a circumstancia de que, si no Cartorio do Thesouro, a cargo do Sr. José Antonio Corrêa de Araujo, se encontra de prompto, graças á notoria organização do serviço, qualquer livro, processo ou papel requisitado, o mesmo não acontece, nem na Pagadoria, onde não se acham em ordem os cheques, as procurações e attestados, nem na 2ª Sub-directoria, onde a custo eram encontradas as guias a que se referem diversas inscripções, nem no Cartorio do Tribunal de Contas, onde ainda não se encontram convenientemente separados e coordenados os cheques remettidos pelo Thesouro para a competente tomada de contas, dos exercicios de 1901 e anteriores.

Accresce que muitas vezes eram interrompidos os exames, á espera que cessasse a affluencia de pagamentos e pudessem as folhas do corrente exercicio ser retiradas da Pagadoria para o Cartorio do Thesouro, logar em que se recolhem os processos findos de habilitação e que, por menos concorrido, preferi para centro dos trabalhos da commissão de que com muito encarecimento V. Ex. me encarregou.

* * *

Das condições em que funcciona a Pagadoria e do estado dos diversos serviços a cargo da 2ª Sub-directoria, aos quaes mais tarde mandou V. Ex. estender as syndicancias, trato em dous capitulos, que vão instruidos dos elementos fornecidos por aquellas repartições em 19 e 27 do corrente, os quaes constituem o annexo VI.

Pelo segundo desses capitulos fará V. Ex. uma idéa das anormalissimas condições da 2ª Sub-directoria, onde estão accumulados, e como entravados, milhares e milhares de papeis, com grave prejuizo para as partes e para os creditos do Thesouro.

Só em poder de um escripturario, aliás trabalhador, se acham —por informar—nunca menos de *dez mil papeis* referentes a exercicios findos, em que cahiram, entre outras, dividas, em numero avultadissimo, provenientes de montepio e diversas pensões.

—

Com o que vae exposto, penso haver procurado corresponder aos intuitos de V. Ex., esperando para as lacunas do trabalho os doutos supprimentos de V. Ex.

—

Concluo estas considerações, consignando aqui o auxilio que, com toda a dedicação e criterio, me teem prestado os tres empregados por V. Ex. designados a meu pedido, cujos nomes me apraz repetir: o Sr. Eulalio Teixeira de Souza, chefe de secção da Caixa de Amortização, o bacharel Theotonio Carlos de Almeida, 3º escripturario da Alfandega, e o Sr. José Belisario de Lemos Cordeiro, 4º escripturario do Thesouro.

Não menos efficaz tambem me tem sido o auxilio do cartorario do Thesouro, Sr. José Antonio Corrêa de Araujo, que desde julho ha permanecido no Cartorio até ás 4 1/2 horas, quasi diariamente, e não poucas vezes até mais tarde, solicito em attender a todas as requisições que lhe são feitas.

O Cartorio do Thesouro, é eloquente attestado do trabalho constante, do methodo e do zelo deste distincto empregado, a quem o peso de mais de 40 annos de serviço ainda não foi bastante para desanimar no mais que rigoroso cumprimento do dever.

Deus guarde a V. Ex.

MANOEL JANSEN MULLER,

Inspector de fazenda.

Descripção dos casos

I

FOLHA «DIVERSAS PENSÕES — GUERRA» — PENSIONISTAS IMAGINARIAS

N. 1—Zelia Meirelles de Alencastro—(Annexo I, de fl. 1 a fl. 33.)

Entre as inscripções novas da folha «Diversas Pensões — Guerra», de 1899, pag. 83.v, está a seguinte, aberta em data de 6 de fevereiro de 1900:

Zelia Meirelles de Alencastro — «Filha do marechal Antonio Pedro de Alencastro—Titulos de 29 de dezembro de 1899—Pensões : 8:500$000—Abono a começar de 29 de maio de 1899.»

Não consta, porém, do registro de titulos de pensionistas o concernente a esta inscripção, nem existe no Cartorio do Thesouro, nem na 2ª Sub-directoria, segundo informam o Sr. cartorario e o Sr. sub-director (annexo I, fls. 2 a 5), o processo de habilitação autorizando a mencionada inscripção.

Tambem das actas das sessões do Tribunal de Contas, a partir de 29 de maio de 1899, quando nella se diz começar o abono, não consta julgamento algum referente á alludida Zelia Meirelles de Alencastro.

Quem a inscreveu foi o ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes.

Na mesma data da inscripção, munido de procuração passada pelo tabellião Ibrahim Machado (citado annexo I, fl. 13, cópia), perante o qual como testemunhas compareceram Alfredo B. P. Pinto e Severiano R. da Fonseca Hermes, apresentou-se na Pagadoria Luiz Francisco Renato dos Santos e recebeu a quantia de 4:643$010, a titulo de pensões do periodo decorrido de 29 de maio a 31 de dezembro de 1899,—cheque n. 304, extrahido pelo Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida.

Das folhas até hoje examinadas, comprehendidas no periodo de 1898—1903 («Diversas pensões—Guerra», «Diversas pensões — Marinha», «Aposentados da Fazenda» e «Aposentados da Justiça»), foi esta a primeira inscripção fraudulenta, aberta, como ficou referido, em data de 6 de fevereiro de 1900.

Na folha de 1900 figura o mesmo nome de Zelia, não como transportado da folha de 1899, mas como inclusão — por guia expedida pela Delegacia Fiscal em Porto Alegre e datada de 30 de julho, conforme a nota lançada, em 12 de novembro, pelo escripturario A. Costa, guia essa que, porém, não existe no Cartorio do Thesouro, segundo informa o Sr. cartorario, nem na 2ª Sub-directoria, segundo declara o Sr. sub-director (I, fl 8), e que aquella Delegacia, por telegramma recente—16 de outubro (I, fl. 9,) informa não haver expedido.

No mesmo dia 12 de novembro, o referido Luiz Francisco Renato dos Santos, munido de traslado da alludida procuração, datado igualmente de 12 de novembro (I, fl. 14, cópia), recebeu, pelo cheque n. 528, extrahido pelo Sr. 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho, independente de certidão ou attestado de vida, a quantia de 2:317$504, correspondente aos mezes de julho a outubro.

Em 1 de dezembro recebeu o mez de novembro, na importancia de 662$709, pelo cheque n. 736, e mais 334$690, a titulo de *differença por erro de calculo*, e em 2 de janeiro de 1901, pelo cheque n. 3.614, o mez de dezembro, na importancia de 662$709.

O anno de 1901 foi pago mez a mez, exhibindo o referido Renato dos Santos, nas épocas devidas, em fevereiro e agosto, procurações como do proprio punho de Zelia, a primeira datada de 31 de janeiro, havendo nella esta declaração:—«Reconheço verdadeira a firma supra»— assignada pelo ex-1º escripturario Severiano Hermes, e a segunda, datada de 2 de agosto, apresentando carimbo do tabellião e esta declaração:—«Reconheço a firma supra. Rio, 3 de agosto de 1901—Em testemunho da verdade — *Ibrahim Carneiro da Cruz Machado*» — Estas duas procurações acham-se no Cartorio do Tribunal de Contas, nas escarcéllas 1ª e 2ª do escripturario Barros, a fl. 179 e fl. 381.

Os cheques correspondentes aos mezes subsequentes áquelles dous foram sendo extrahidos, como era natural, sem que houvesse motivo de duvida, e nelles funccionaram os Srs. escripturarios Angelo de Araujo Lima (em março), Pedro Rodrigues de Carvalho (em abril e maio), Rodolpho da Costa Tinoco (em junho e setembro), Ricardo Pinheiro de Vasconcellos (em julho) e João Antonio de Miranda (em outubro, novembro e dezembro, e em janeiro de 1902).

Durante este ultimo anno de 1902, o mesmo Renato dos Santos recebeu, mez a mez, a quantia de 662$709 (I fl. 17 a 28) para o que, logo no mez de fevereiro, quando veio buscar o mez de janeiro, trouxe procuração annual de firma assim reconhecida: — «Reconheço verdadeira a firma supra. Rio, 1 de fevereiro de 1902.—Em testemunho da verdade, *José Ribeiro de Queiroz*, tabellião interino», (I, fl. 15), sendo então extrahido respectivo cheque (n. 1.189) pelo dito ex-1º escripturario Fonseca Hermes, que na folha lançou esta nota: — «Ap. attest. proc. annal», que significa — *Apresentou attestado e procuração annual*.

Esse attestado, porém, não foi encontrado, segundo informa a Pagadoria (I, fl. 7), nem o que devia ser exhibido em agosto quando o Sr. 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho funccionou no pagamento de julho.

Pela folha de 1903, foram pagos, tambem um a um, os mezes de janeiro a maio (I, fls. 29 a 33), tendo o dito Renato dos Santos apresentado procuração com a firma reconhecida pelo tabellião Ibrahim Machado : — «Reconheço a firma e letra supra. Rio, 4 de fevereiro de 1903.—Em testemunho da verdade, *Ibrahim Carneiro da Cruz Machado*»—procuração esta (I, fl. 16) á vista da qual o Sr. escripturario Angelo de Araujo Lima, em 5 do dito mez de fevereiro, extrahiu o cheque de janeiro (n. 4.061).

Nos outros mezes, guiados pelo primeiro pagamento do anno, foram funccionando os Srs. escripturarios Ricardo Pinheiro de Vasconcellos, Pedro Rodrigues de Carvalho e o dito Angelo de Araujo Lima.

Em fins de junho o Sr. Ministro providenciava sobre fraudes ; em julho o procurador Renato não veio buscar o mez de junho, e no Thesouro não appareceu mais, ou pelo menos aqui não tem sido visto.

Só em nome desta sua constituinte Zelia, levou elle do Thesouro, em 33 parcellas, a somma de 27:830$183. Seu nome não consta do livro de apresentações da Pagadoria.

* * *

O caso desta inscripção differe dos outros, em que são imaginarias as pensionistas e imaginarios os officiaes de que se dizem viuvas ou filhas.

Antonio Pedro de Alencastro, de quem na inscripção é dito como *filha* (por emenda de *neta*) Zelia Meirelles de Alencastro e neta — nas procurações, é o nome de um marechal de exercito, fallecido nesta Capital, em estado de viuvo, em março de [illegible].

Deixou dous filhos : o Dr. Antonio Pedro de Alencastro Junior (advogado) e D. Uberta Emilia Meirelles de Alencastro

Da Uberta, em processo regular existente no Cartorio do Thesouro, habilitou-se ao meio soldo e como tal foi no mesmo anno incluida em folha, percebendo annualmente 1:800$000.

O Governo Provisorio, em 31 de maio de 1890, concedeu-lhe a pensão de 1:800$, que ella cumulativamente com o meio soldo recebeu até o anno de 1892, de cuja folha consta ter fallecido em 14 de abril.

Desta folha, que é de «Diversas pensões», e da folha do «Meio soldo» do mesmo anno, não consta o nome de Zelia Meirelles de Alencastro, que tambem não apparece nas folhas posteriores até 1898, quer de «Meio soldo», quer de «Diversas pensões».

Em 1899, porém, na de «Diversas pensões», pela fórma que já ficou referida, isto é, sem que tivesse havido reversão ou outro processo de habilitação, apparece Zelia como *filha* (por emenda de *neta*) do marechal Alencastro, percebendo por anno — 8:500$ — e tendo por procurador o referido Luiz Francisco Renato dos Santos ou simplesmente Renato dos Santos.

N. 2 — Anna Maria de Siqueira — (Annexo I, fls. 54 —78)

Anna Maria de Siqueira figura na folha 23ª de «Diversas pensões» de 1903, pag. 29, na qualidade de viuva do major do exercito José Francisco Gomes de Siqueira, com as pensões de meio soldo e montepio, na importancia annual de 3:360$000.

Pela referida folha recebeu Renato dos Santos, como seu procurador, as pensões correspondentes aos mezes de janeiro a maio, como consta dos cheques ns. 2.808, 2.823, 2.874, 1.016 1.069 (annexo I, fls. 74 - 78).

Pela folha de 1902, pag. 31, o mesmo Renato dos Santos recebeu, mez a mez, as pensões do anno todo, conforme os cheques ns. 332, 374, 1.091, 5.089, 5.370, 4.449, 4.938, 2.600, 1.236, 1.299, 6.771 e 1.010 (citado annexo I, fls. 62 - 73).

Pela folha de 1901 recebeu o dito procurador o anno todo, sendo em um só cheque n. 6.176 os mezes de janeiro a março, em data de 9 de abril, e os mais mezes, um por um, pelos cheques ns. 841, 15.769, 15.300, 18.539, 2.831, 17.316, 17.845, 13.728 e 13.050.

Pela folha de 1900, sempre ao mesmo Renato dos Santos, foi paga, pelo cheque n. 821, em 28 de março de 1901, a quantia de 2:189$270, em consequencia da nota lançada á pag. 87 v., nos seguintes termos:

«De uma só vez desconta 36$960. O abono começa a 20 de abril de 1900. A fracção desse mez importa em 10$166. Imposto 2$106. Em 28—3 — 1901.—*A. Costa.*»

Do registro de titulos de pensionistas não consta, porém, o nome de Anna Maria de Siqueira (I, fls. 56), e não existe no Cartorio do Thesouro, nem na 2ª Sub-directoria da Contabilidade, o processo que devia preceder a inclusão do nome de Anna Maria de Siqueira na folha de 1900 (I, fls. 54 e 56).

Anna Maria de Siqueira é uma pensionista imaginaria.

* * *

A inscripção primitiva, aberta na folha de 1900, é do punho do Sr. Alexandre Norberto da Costa, e o cheque para o pagamento de 20 de abril a 31 de dezembro, na importancia de 2:189$270, foi extrahido pelo 3º escripturario, hoje fallecido, Manoel Messias de Leão, á vista de procuração de Anna Maria de Siqueira, na qual está a assignatura reconhecida directamente pela seguinte forma: — «Reconheço a assignatura supra. Rio, 26 de março de 1901. Em testemunho da verdade — *Joaquim Pinto de Oliveira Nunes.*»

O cheque n. 6.176, dos mezes de janeiro a março de 1901, foi extrahido pelo Sr. 2º escripturario Arthur Dias da Costa, á vista de procuração com reconhecimento de firma, identico ao reconhecimento da procuração anterior, mas datado de 9 de abril, procuração essa que serviu para os pagamentos de abril, maio e junho. Em agosto, quando devia ser exhibido attestado de vida, o procurador apresentou, em substituição, outra procuração, datada do dia 2, com a firma reconhecida directamente pela fórma já mencionada com relação ás duas referidas procurações, e por essa o Sr. 4º escripturario Frederico de Jesus extrahiu o respectivo cheque n. 18.539, seguindo-se o pagamento dos mais mezes até o de dezembro.

As tres procurações alludidas e os cheques acham-se no cartorio do Tribunal de Contas.

O primeiro pagamento pela folha de 1902 foi effectuado á vista de cheque extrahido pelo ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, e bem assim o segundo, relativo ao mez de fevereiro (cheques ns. 332 e 374), sendo encontrada na Pagadoria uma procuração (I, fl. 61), com a firma directamente reconhecida como a das tres anteriores, datada ella de 25 de janeiro e o reconhecimento de 6 de fevereiro, que é a data do cheque n. 332. Como era natural, e á vista da nota de — «Procuração annual» —, lançada na folha, seguiram-se os pagamentos dos mezes subsequentes até o de junho. O cheque de julho foi extrahido pelo Sr. 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho, mas da folha não consta a apresentação de attestado de vida, nem este foi encontrado (I. fl. 60). Os cheques dos mezes subsequentes foram successivamente extrahidos pelo mesmo Sr. 3º escripturario Carvalho.

Os cinco cheques dos mezes de janeiro a maio de 1903 foram extrahidos pelo Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida, e o Sr. escrivão da Pagadoria informa (I. fl. 59 v.) que na busca a que se procedeu, na ausencia do dito escripturario, que se acha doente, não foi encontrada a procuração.

—

N. 3 — Maria Augusta de Oliveira — (Annexo, fls. 2, 3, 4, 5 v., 7, 11 e 34—52)

Figura este nome pela primeira vez na folha de 1901, pagina 80 v., inclusão por guia — Maria Augusta de Oliveira, viuva do coronel do exercito José Angelo de Oliveira, declarando o escripturario A. Costa—que essa guia é da Delegacia em Porto Alegre e mencionando a data de 26 de outubro de 1899 como dos titulos e as pensões de meio soldo e montepio no total de 4:320$ por anno, e mais que, conforme a mesma guia, a pensionista estava paga até o ultimo de fevereiro (annexo I. fl. 2, cit.; e fl. 5, v.).

Essa guia, porém, não se acha no Cartorio nem na 2ª Sub-directoria, segundo informam o Sr. cartorario e o Sr. sub-director, nem fôra expedida por aquella Delegacia, segundo informa a mesma repartição em telegramma de 16 de setembro ultimo, declarando que Maria Augusta de Oliveira não tem alli assentamento nem foi incluida em folha naquelle anno (cit. annexo I. fls. 3 e 4, cit.)

Tambem do registro de titulos de pensionistas, a cargo da Directoria do Expediente, não consta o nome de Maria Augusta de Oliveira (I. fl. 2, cit.)

Na mesma data da inclusão, 29 de maio de 1901, recebeu Renato dos Santos a quantia de 684$948, dos mezes de março e abril, cheque n. 15.704, extrahido pelo Sr. 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho, para o que exhibiu procuração em que a firma — Maria Augusta de Oliveira — fôra assim reconhecida: «Reconheço a firma supra. Rio, 29 de maio de 1901.—Em testemunho da verdade — *Dario Teixeira da Cunha.*» (I. fl. 34, cópia.)

Para o recebimento dos mezes subsequentes, uma vez iniciado o primeiro, pela fórma que fica exposta, foram extrahindo os respectivos cheques os Srs. escripturarios Ricardo Pinheiro de Vasconcellos (de maio e junho), José de Barros e Almeida (de julho) Rodolpho da Costa Tinoco (de agosto) e João Antonio de Miranda (de setembro, outubro, novembro e dezembro.)

Pela folha de 1902, pag. 94 v., recebeu todo o anno, mez a mez, sendo o primeiro cheque (n. 329) extrahido em 6 de fevereiro pelo ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, que na referida folha poz a seguinte nota: — «Ap. attest. e P. an.al», que quer dizer — Apresentou attestado e procuração annual. Na procuração datada de 5 e de firma directamente reconhecida, lê-se: «Reconheço a firma supra.— Rio, 6 de fevereiro de 1902. Em testemunho da verdade — *Dario Teixeira da Cunha.*» (I. fl. 35.)

O cheque de fevereiro foi ainda extrahido pelo ex-1º escripturario Fonseca Hermes e bem assim os dos mezes de maio e junho. Os dos outros mezes o foram pelo Sr. 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho, independente de certidão ou attestado de vida (I. fl. 7, cit.).

Pela folha do corrente anno de 1903 (pag. 49 v.), Renato dos Santos recebeu os mezes de janeiro a maio, sendo os cinco cheques extrahidos pelo Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida. O escrivão da Pagadoria informa que entre as procurações a cargo deste empregado não foi encontrada a concernente a estes recebimentos, nem certidão ou attestado de vida ou estado (I. fl. 7, cit.).

De junho em deante Renato dos Santos não voltou. Até então a somma por elle recebida—em nome de Maria Augusta de Oliveira—attingiu a quantia de 9:246$798.

—

N. 4 — Anna Joaquina de Souza Menezes — (Annexo I, fls. 79—105)

O Sr. chefe de secção Eulalio Teixeira de Souza descreve assim este caso:

«Na 23ª folha da fazenda—«Diversas pensões — Guerra», exercicio de 1901, foi aberta uma inscripção em nome de «Anna Joaquina de Souza Menezes, viuva do coronel Ignacio José de Souza Menezes, titulos de 2 de janeiro de 1902, meio soldo annual de 2:400$ e igual montepio», mencionando-se que o abono contava-se de 21 de junho de 1901, sendo que todos esses dizeres estão assignados por «A. Costa.»

De accordo com as declarações feitas, foi paga a Antonio Ribeiro, que se apresentou na qualidade de procurador daquella pensionista, a quantia liquida de 2:336$200.

Aberta igual inscripção na folha de 1902 (pag. 84), foi pago todo o exercicio ao mesmo procurador, despendendo o Thesouro a importancia de 4:550$200.

Sem que existisse qualquer nota preventiva, deixou a dita inscripção de ser passada para a folha de 1903 pelo funccionario que transportou as restantes, cujos interessados tinham igualmente recebido a totalidade das importancias abonadas, a não ser que esse funccionario fosse guiado pela palavra—Não—escripta com lapis vermelho no alto da respectiva pagina e que porventura já constasse quando se preparou a nova folha.

Posteriormente foi aberta a inscripção a que me refiro, então por diverso punho, servindo para que mais alguns pagamentos fossem realizados.

Mas, estando os assentos concernentes a taes pagamentos lançados de fórma confusa, notando-se não mais figurar o nome de Antonio Ribeiro como representante da referida pensionista, e sim o de A. Franco Ribeiro, em alguns abonos, e em outros o de Luiz Braga, preciso se torna que sejam determinadas as quantias que realmente foram entregues a esses individuos.

No Cartorio do Thesouro Federal não teve entrada processo algum iniciado em nome da dita Anna Joaquina de Souza Menezes, nem do respectivo registro consta qualquer referencia a titulo expedido a favor da mesma.»

O Sr. sub-director Toscano Barreto declara não existir na 2ª Sub-directoria processo de habilitação de Anna Joaquina de Souza Menezes.

Trata-se, pois, de mais uma pensionista imaginaria.

. . .

O Sr. 1º escripturario Alvaro Jorge Moreira, ouvido sobre os dous seguintes pontos:

1.º Por que motivo, tendo este nome figurado na folha de 1902, por onde foram pagos os mezes todos do anno, deixou de ser transportado para a folha de 1903, na qual, aliás, apparece, mas já em pagina muito posterior á em que devia achar-se, e por lettra diversa da lettra do empregado que preparou a dita folha de 1902?

2.º Qual o alcance da palavra—Não—escripta a lapis encarnado na pagina da inscripção feita na folha de 1902?

Declara (annexo I, fl. 82):

«Quem fez a folha de «Diversas pensões da Guerra»—A-E—para o pagamento ás pensionistas, no exercicio corrente, fui eu.

Concluí-a em 14 de novembro de 1902, como se verá do termo de encerramento, e por isso cabe-me responder os 2º e 3º quesitos formulados.

A palavra—Não—escripta no alto da folha do livro acima referido, constitue uma nota de prevenção para não ser trasladado o nome da pensionista D. Anna Joaquina de Souza Menezes da folha citada de 1902 para a de 1903, obedecendo ao seguinte criterio:

Quando a pensionista nada tenha recebido de suas pensões no anno anterior aquelle em que tenha de ser utilizada a folha, ou contenha a alludida folha nota ou observação que assignale duvida, eu não transcrevo o seu nome e para obedecer a essa conducta, que aliás julgo proveitosa, eu escrevo aquella negativa.

Do mesmo modo, outros signaes serão encontrados nas folhas por mim escripturadas, taes como—L—que significa—lançada na folha nova;—C—que quer dizer que conferi a folha depois de concluida.

Como acabo de explicar, todos esses signaes representam uma prevenção, aliás conveniente, para quem, encarregando-se desse serviço, não o póde fazer senão aos poucos, em consequencia das constantes interrupções occasionadas pelas exigencias das partes, que querem ser attendidas, aliás com todo o cabimento, uma vez que esse trabalho é de caracter eventual, e como tal, sujeito á taes interrupções.

Explicada, como se vê, a significação da palavra—Não—bem como a das lettras que tambem se encontram na referida folha, não será para estranhar que, na pagina por tal modo assignalada, estivesse alguma nota a lapis, após o preenchimento das pensões do mez de novembro do anno findo, que a justificasse, dando como resultado o signal negativo por mim escripto.

Sugeri esta hypothese, aliás muito possivel, porque poderia ser a mesma comprehender o facto talvez identico, o que se observará, como observei agora, constante da pag. 89 da folha de «Diversas pensões da Guerra», lettras E a J, do exercicio de 1903, onde se acha inscripto o nome de D. Emilia Geraldina dos Santos.

Sem grande esforço, chegar-se-ha á evidencia de ter existido alli alguma nota, quiçá importante, e que foi raspada, deixando de si maior vestigio, por ter sido feita com tinta, como parece.

Admittamos, porém, que houvesse de minha parte um equivoco, assignalando por tal modo a folha de D. Anna Joaquina de Souza Menezes.

Com a devida venia, pergunto?

— Qual o prejuizo que disso resultou para a Fazenda Nacional?

Nenhum, bem se vê, ao contrario disso, acautelei os dinheiros publicos, assim me parece, pela concatenação dos factos que vão sendo desvendados e que demonstram ter sido providencial aquella omissão, como providencial seria si a mesma conducta fosse por outros igualmente seguida.»

Com esta resposta do Sr. 1º escripturario Alvaro Jorge Moreira contrasta a seguinte declaração do Sr. chefe de secção Eulalio Teixeira de Souza (cit. annexo I, fl. 84)—«que na 23ª folha do Ministerio da Fazenda—«Diversas pensões—Guerra», pag. 84, exercicio de 1902, onde foi aberta uma inscripção em nome de Anna Joaquina de Souza Menezes, nenhuma rasura é encontrada ou mesmo qualquer vestigio de haver sido lançada alguma nota que pudesse explicar a não inclusão do mesmo nome na folha do exercicio de 1903.»

. . .

Na Pagadoria as cousas se passaram pela fórma seguinte:

Munido de uma procuração (I, fl. 87), no qual existe esta declaração: «Reconheço por semelhança de outra a firma supra. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1902.—Em testemunho da verdade—*Antonio Joaquim Cantanheda*»—, Antonio Ribeiro recebeu, pelo cheque n. 709, extrahido pelo Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida, na referida data de 19 de fevereiro, a quantia de 2:336$133, concernente ao periodo de 21 de junho a 31 de dezembro de 1901.

Dahi a nove dias, o mesmo Antonio Ribeiro veiu buscar o mez de janeiro, exhibindo procuração especial para o exercicio de 1902 (I, fl. 88) com a firma assim reconhecida: «Reconheço a assignatura supra. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1902.—Em testemunho da verdade—*Antonio Joaquim Cantanheda*», e recebeu, em data de 28 do dito mez de fevereiro, pelo cheque n. 1.510 (I, fl. 90), extrahido pelo Sr. escripturario Ricardo Pinheiro de Vasconcellos, a quantia de 379$000. Seguiram-se os pagamentos dos mezes de fevereiro, março, abril, maio e junho, funccionando diversos empregados na extracção dos respectivos cheques (I, fls. 91—95).

O mez de julho foi pago em 6 de agosto, ainda ao referido Antonio Ribeiro, pelo cheque n. 6 483 (I, fl. 96), extrahido pelo Sr. 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho, que declara (I, fl. 86) ter effectuado esse pagamento, bem como o do mez de agosto, «sem exhibição de attestado de vida por haver a parte se compromettido em trazer o attestado no pagamento seguinte». Esse attestado não foi encontrado, apezar de ser notada na folha sua apresentação, isto já mais tarde, por occasião do pagamento de setembro, em que funccionou o Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida.

Os cheques de outubro, novembro e dezembro foram extrahidos pelo referido escripturario Carvalho.

Os mezes de janeiro, fevereiro e março de 1903 (I, fls. 102—104) foram pagos por cheques extrahidos pelo dito Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida, os dous primeiros a A. Franco Ribeiro e o ultimo, o mez de março, em duas parcellas, sendo uma ao mesmo A. Franco Ribeiro, na importancia de 179$500 (cheque n. 2.869), e uma a A. Alvaro Ribeiro, na importancia de 200$ (cheque n. 2.876). O Sr. escrivão da Pagadoria, 1º escripturario Rodolpho Tinoco, informa que não foi encontrada a procuração concernente a estes pagamentos na busca que se deu nas procurações a cargo do referido escripturario Barros (I, fl. 85).

O mez de abril já não foi pago a A. Franco Ribeiro ou A. Alvaro Ribeiro, e sim a um Luiz Braga (cheque n. 1.026, sem data, extrahido pelo mesmo escripturario Barros), mediante uma procuração (I, fl. 89), em que, como testemunhas, figuram Francisco da Motta Junior e Luiz Ferreira Braga Junior, cujas firmas estão assim reconhecidas:—«Reconheço as assignaturas supra, das testemunhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1903. Em testemunho da verdade—*Antonio Joaquim Cantanheda*».

A inscripção constante da folha de 1903, pela qual se fizeram os pagamentos dos mezes de janeiro a abril, fôra aberta pelo ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Filho (I, fl. 81), já depois de prompta a referida folha para que deixara de transportal-a o Sr. 1º escripturario Alvaro Jorge Moreira.

N. 5—Emilia Geraldina dos Santos—(Annexo I. fls. 106—140.)

A' pagina 96v. da folha 23.ª de «Diversas Pensões—Guerra», do anno de 1901, foi inscripto, em data de 29 de março de 1902, o nome de—Emilia Geraldina dos Santos—na qualidade de viuva do coronel do exercito José Joaquim Gomes dos Santos, com direito a pensões a partir de 30 de junho do referido anno de 1901.

Na mesma data de 29 de março de 1902, foi entregue a Renato dos Santos, como procurador de Emilia, mediante o cheque n. 202, a quantia de 2:578$524, como concernente ao alludido periodo de 30 de junho a 31 de dezembro de 1901, o que consta tambem da mencionada folha de 1901.

Transportada a inscripção para a folha de 1902, recebeu o mesmo Renato dos Santos, pelos cheques n. 396, 5.090, 5.371, 4.836, 4.939, 2.595, 1.237, 1.298, 6.770 e 194 (comprehendendo o primeiro os mezes de janeiro, fevereiro e março), a quantia total de 4:555$200 (annexo I, fls, 126—135), como de pensões de todo o anno, e, transportada ainda para a folha de 1903, recebeu neste anno, com relação aos mezes de janeiro a maio, a importancia total de 1:898$000, na razão de 379$600 por mez (cit. annexo I, fls. 136—140).

O primeiro pagamento, o da folha de 1901, foi effectuado, independente de procuração, pelo Sr. 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho, que no inquerito (I, fl. 116) assim o explica :

«Que Renato dos Santos lhe consta ser solicitador, é procurador de diversas pensionistas e trata de habilitações, sendo muito conhecido na Pagadoria e na Contabilidade do Thesouro ;

Que fôra lançada pelo ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes a nota existente na inscripção e que diz: «A procuração acha-se junta ao processo»—, nota com a qual o referido Hermes, que era o ajudante do escrivão da Pagadoria, assumiu a responsabilidade do pagamento ;

Que em regra a procuração é exhibida no acto de fazer-se o abono em folha e extrahir-se o cheque, e, como affirmasse o ajudante estar junto ao processo a procuração, limitou-se (elle Carvalho) a exigir essa affirmação na folha».

Inquirido sobre os cheques que extrahiu para o pagamento do mez de abril e dos mezes de julho a dezembro de 1902, declara:

«Que já tendo sido pagos os mezes de janeiro, fevereiro e março, e existindo na folha a nota de—procuração annual—, lançada pelo ajudante Hermes, que foi quem abonou o pagamento daquelles tres mezes e extrahiu o cheque, deu como existente a procuração e extrahiu o cheque de abril, procedendo do mesmo modo com relação aos pagamentos dos ditos mezes de julho a dezembro».

Effectivamente, na inscripção constante da folha de 1901, segundo reconhece o Sr. sub-director (I. fl. 109), existe, lançada pelo ex-1º escripturario Fonseca Hermes, uma nota concebida nestes termos: «A proc. acha-se junta ao processo», e foi o mesmo ex-1º escripturario quem fez na folha de 1902 o abono dos mezes de janeiro, fevereiro e março e extrahiu o respectivo cheque, que tem o n. 396 e a data de 5 de abril, não sendo encontrada nas suas escarcellas de procurações, segundo informa o escrivão Sr. Rodolpho Tinoco (I, fl. 119), a procuração referida na folha, como tambem não apparece o attestado que devia ser exigido, para o pagamento de julho, cujo cheque, como acima ficou dito, foi extrahido pelo Sr. 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho, attestado que aliás não foi notado na folha, como é de praxe (I, fl. 119, cit.).

Os cheques de janeiro a maio de 1903 foram extrahidos pelo Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida, o qual declara (I, fl. 122):

«Que Renato dos Santos é um procurador de papeis e constantemente ia á Pagadoria para receber pensões, sendo que ultimamente alli não tem apparecido ;

Que as duas rasuras existentes na linha em que lançou o abono de janeiro, sobre uma das quaes ficou a palavra—*Janeiro*—, referindo-se na outra o nome—*Costa*—, naturalmente já alli estavam quando lançou aquelle abono, tendo sido feitas, talvez, na acima, na 2ª Sub-directoria, as quaes na occasião do dito abono lhe passaram despercebidas, tanto mais que parece ter havido o emprego de *Eureka* ;

Que foi para procuração de 31 de janeiro de 1903, em que o ex-1º escripturario Severiano Hermes reconheceu como da propria constituinte a assignatura — Emilia Geraldina dos Santos — que elle fez o abono na folha e extrahiu o cheque de janeiro ;

Que sempre considerou um homem grave e serio o procurador Renato dos Santos, mas que, á vista dos factos que se vão patenteando, não continúa a fazer o mesmo juizo».

Na procuração de 31 de janeiro existe, com effeito, esta declaração : «Attesto ser a propria — *Severiano Hermes*.» (I, fl. 125).

A esse tempo, o ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes não era mais ajudante do escrivão da Pagadoria, pois, segundo o livro do ponto, serviu como tal no periodo de 23 de janeiro a 12 de setembro de 1902.

* * *

Do registro de titulos de pensionistas não consta o de Emilia Geraldina dos Santos, e não existe no Cartorio, nem na Subdirectoria, o processo que devia ter precedido a inclusão em folha (I, fls. 106, 107 e 110). O Tribunal de Contas (I, fl. 111 — officio n. 192, e certidão a elle junta) assegura que das actas de suas sessões, a partir de 1 de junho de 1901 a 31 de dezembro de 1902, não consta lançamento algum sobre o julgamento de processo referente á concessão de montepio ou meio soldo, ou de ambas estas pensões, a Emilia Geraldina dos Santos ; finalmente, o Ministerio da Guerra (I, fl. 114—officio n. 578) declara que dos livros de assentamento não consta que no exercito tenha prestado serviços o individuo José Joaquim Gomes dos Santos, que na inscripção figura como coronel do exercito e marido de Emilia Geraldina dos Santos.

Esta inscripção foi feita pelo Sr. Alexandre Norberto da Costa (I, fl. 109, cit.) e a respeito prestou elle diversas declarações, que adeante vão mencionadas.

—

N. 6 — Maria (menor) filha do coronel João A. de Souza e Silva—Annexo I, fls. 141—154)

E' mais uma pensionista imaginaria, inscripta, pela primeira vez, á pag. 94 v. da folha de «Diversas pensões—Guerra», do anno de 1902, a respeito da qual presta o seguinte esclarecimento o Sr. 1º escripturario Francisco Borges. (Annexo I, fl. 142) :

«Cabe-me dizer que, folheando o livro de que se trata para certificar-me da existencia de uma pensionista, dei pela falta das paginas acima mencionadas (94 e 94 v.), grosseiramente arrancadas. Immediatamente verificando quaes as pensionistas que deviam ter nellas figurado, dei conhecimento ao Sr. inspector de Fazenda, fazendo-lhe a entrega dos mencionados cheques, que retirei da Pagadoria do Thesouro.»

Confiada a apuração do caso ao 3º escripturario, em commissão, bacharel Theotonio de Almeida, elle o expõe pela seguinte fórma (cit. annexo I, fl. 141) :

«Na folha 25ª de pensionistas, de 1903, acha-se inscripta, á pag. 58, a de nome Maria (menor), filha do coronel João A. de Souza e Silva, por titulo de 28 de agosto de 1902, com direito á pensão annual de 4:320$000, sendo 2:400$000 de meio soldo e 1:920$000 de montepio.

E' este um dos casos em que se verifica que o processo de habilitação da pensionista não existe no Cartorio do Thesouro, nem consta que tivesse sido julgado pelo Tribunal de Contas. Não consta tambem o registro dos titulos.

Pela referencia feita nos inclusos cheques n. 2.686, 1.280 e 4.725, de 1902, e n. 134, de janeiro de 1903, extrahidos para pagamento das pensões correspondentes aos mezes de fevereiro a setembro, e aos de outubro, novembro e dezembro, na importancia total de 3:392$098, verifica-se que a alludida pensionista foi inscripta na folha de 1902 em pagina que devia ter o n. 94 v. e que alguem violentamente arrancou, deixando, porém, os vestigios do acto criminoso.

Transcripto o nome da referida pensionista na folha de 1903, foram pagas mensalmente as pensões de janeiro a maio a Renato dos Santos, na importancia total de 1:712$350.

A' margem da inscripção está lançada a seguinte nota :— «E' seu tutor o *Dr. Renato dos Santos* (nome que está riscado)— «Luiz R. dos Santos».

Cumpre ainda notar que as pensões relativas ao anno de 1902 foram pagas a Renato dos Santos, como *procurador da menor* Maria, e que não está assignado pelo escripturario que o extrahiu o cheque n. 4.725, de dezembro do mesmo anno.

O Sr. cartorario informa que nunca chegou ao Cartorio o processo de habilitação da menor Maria, filha do coronel João A. de Souza e Silva, e o Sr. Sub-director Toscano Barreto declara que nenhum processo existe na 2ª Sub-directoria, com referencia a essa habilitação (I, fl. 142 v.)

Sobre a nota de tutela, existente na folha de 1903, declara o mesmo Sr. Sub-director Toscano Barreto (I, fl. 143):

«Conforme verifiquei, a folha acima citada foi distribuida ao ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, sendo que a lettra da nota, que lançou o nome de Luiz R. dos Santos, é do punho do mesmo Sr. Hermes.»

Intimado por intermedio do Sr. escrivão para explicar estes pagamentos realizados mediante cheques que extrahiu (I, fls. 146 a 154), e exhibir o attestado ou attestados que deviam ter sido

apresentados, assim respondeo Sr. 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho. (I, fl. 143 v.):

« Tendo sido arrancada, conforme declara em nota o Sr. Theotonio C. de Almeida, a folha onde se achava inscripta a pensionista em questão, em 1902, difficil se torna satisfazer a exigencia, com relação aos pagamentos realizados naquelle anno.

E' impossivel guardar na memoria os incidentes, as occurrencias e as circumstancias de cada pagamento e só a inspecção da folha poderá avivar a memoria a respeito.

Tomando como elemento de informação a inscripção existente em 1903, cabe-me dizer que, figurando Luiz R. dos Santos como tutor, com certeza nenhuma procuração exhibiu nem lhe poderia ser exigida, attenta a qualidade com que se apresentava, qualidade cuja investidura é apurada na Sub-directoria com documento judiciario.

Todos os attestados apresentados na Pagadoria são, no fim do dia e depois de averbados em folha, guardados pelos continuos; dahi a difficuldade da procura em alguns casos.

Por este motivo, apezar das diligencias, não encontrei o attestado, que posso affirmar ter sido apresentado, visto estar notado em folha.»

Não se conformando com esta resposta — de attribuir a continuos a guarda de documentos comprobatorios de pagamentos, e de derivar para elles a responsabilidade em casos de falta ou extravio, o abaixo assignado, ainda por intermedio do Sr. escrivão, ouviu o referido escripturario, para que melhor se explicasse.

Diz elle então (I, fl. 144 v.) :

«Os attestados entregues pelas partes aos empregados incumbidos de pagamentos são no fim do dia reunidos em maços, e deste modo passam ás mãos dos continuos, para que estes os guardem em um armario destinado a tal fim.

Ora, nestas condições, póde ter se dado o facto de que os attestados, que ora não se encontram, fossem subtrahidos por mão criminosa.

Tendo se em vista os delictos que ultimamente foram descobertos e nos quaes se acham infelizmente compromettidos alguns collegas, penso que não será difficil admittir que a irregularidade acima apontada se tivesse consummado. »

Tal é, em suas minudencias, a historia da inscripção de — Maria (menor)— filha do coronel João A. de Souza e Silva, — e dos pagamentos feitos, em referencia a ella, no anno de 1902 e no corrente, na importancia total de 5:104$148.

—

N. 7—Emilia Gomes de Paiva—(Annexo I, fls. 155—165)

Em data de 14 de fevereiro de 1903, foi entregue pela Pagadoria a Renato dos Santos, como procurador de Emilia Gomes de Paiva, na qualidade de viuva do coronel do exercito Manoel Francisco de Paiva, a quantia de 3:171$594, constante do cheque n. 102, extrahido com referencia á pag. 87 v. da folha 23ª de «Diversas Pensões» do Ministerio da Guerra, do anno de 1902, e correspondente aos mezes de abril a dezembro. (Annexo I, fl. 163.)

Do livro de registros de titulos de pensionistas não consta o nome de Emilia Gomes de Paiva, e não existe no Cartorio do Thesouro, nem na 2ª sub-directoria, segundo referem as informações, processo algum que pudesse ter dado logar á inscripção deste nome (I, fls. 106, 107 e 110 cit).

O Tribunal de Contas certifica que alli não foi julgado um tal processo (I, fl. 111 cit.) e o Ministerio da Guerra, em aviso n. 578, de 7 de agosto ultimo (I, fl. 114 cit.), declara que, segundo foi verificado dos livros de assentamento existentes na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, não consta que no exercito tenha prestado serviço no posto de coronel o individuo Manoel Francisco de Paiva.

Este nome, entretanto, bem como o de Emilia Gomes de Paiva, constam da folha 24ª, pag. 64 v., do corrente anno (1903), para a qual foram transportados da folha do anno anterior, na qual se abrira a inscripção primitiva.

A autoria desta inscripção não foi possivel determinar por ter sido arrancada do livro a folha comprehensiva della, facto este que se tornou conhecido logo no inicio da presente inspecção o que a 1ª sub-directoria, onde para o confronto de cheques na organisação de balanços se achava o dito livro, refere pela seguinte forma (I, fl. 155):

Quando fora guardado o livro com dous mais, na Thesouraria Geral, já havia a falta da alludida folha, comprehensiva das pags. 87 e 87 v., por não terem sido nelle encontrados anteriormente o nome e a importancia constantes do cheque referente á pag. 87 v. e pelo facto de lembrar-se o 1º escripturario Joaquim Francisco Borges, encarregado daquelle confronto, de que a segunda pensionista inscripta no verso da folha que precede a de n. 88, é a mesma que actualmente se vê no verso da folha 86 e tem o nome de *Annunciada*.

A inscripção que devia existir na pag. 87 é a da pensionista Corina F. de Oliveira da Veiga, conforme verificou o mesmo escripturario Joaquim Borges pelos respectivos cheques.

Pela referida folha 24ª do corrente anno, foi paga, conforme o cheque n. 1.004, em data de 20 de abril, a quantia de 1:138$800, dos mezes de janeiro, fevereiro e março, a A. Alvaro Ribeiro (I, fl. 164), que para isso se apresentou munido de uma procuração cuja lettra e assignatura são attestadas por duas testemunhas— tenente Antonio Alvaro Franco Ribeiro e José de Almeida Couto e estes com as firmas reconhecidas pelo tabellião Evaristo de Barros. (I. fl. 162.)

Em 6 de junho, pelo cheque n. 1.095, foi ainda paga a quantia de 762$200, como pensão de abril e maio, não a procurador, mas a uma Emilia Gomes de Paiva, nome que figura na folha e no referido cheque n. 1.095 (I, fl. 165).

A procuração exhibida para o pagamento dos mezes de 1902 tem o reconhecimento directo do tabellião Affonso de Brito, mas a assignatura—Emilia Gomes de Paiva—, pelos vicios que apresenta, mostra ter substituido outra, que necessariamente fôra a reconhecida pelo tabellião. (I, fl. 161).

Inquirido sobre este pagamento, o Sr. escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho, que extrahiu o respectivo cheque (n. 102), declara (I, fl. 153):

—Que a assignatura do cheque é a do procurador Renato dos Santos, que igualmente figura nos cheques extrahidos em nome de Emilia Geraldina dos Santos e já referidos no inquerito;

Que nota vicio na assignatura da procuração, vicio esse que agora, examinado bem, lhe parece ter resultado de haver sido raspado ou tirado com *Eureka* outro nome que ahi estivesse, o que, porém, só agora se lhe depara;

Que o procurador—R. dos Santos—, que figura na procuração, é o mesmo que assignou o cheque n. 102 e recebeu a quantia.

O Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida, que extrahiu os cheques ns. 1.004 e 1.095, declara (I, fl. 159):

Que o procurador A. Alvaro Ribeiro já era seu conhecido, pois lhe fora apresentado dous ou tres mezes antes do pagamento pelo tenente Antonio A. Franco Ribeiro como sendo irmão deste, e, quanto á outra testemunha da procuração, não conhece quem seja José de Almeida Couto ;

Que A. Alvaro Ribeiro reside no Engenho de Dentro, onde igualmente mora seu irmão, o tenente Antonio A. Franco Ribeiro, cuja casa é a de n. 18 da rua Padilha ;

Que não sabe quem seja Emilia Gomes de Paiva, que figura assignando o cheque n. 1.095 ; mas naturalmente se apresentou a elle uma senhora dizendo ser a pensionista Emilia Gomes de Paiva, nome este que realmente consta da pag. 64 v. da folha 24ª, e é sabido que na Pagadoria não se costuma pedir identidade de senhoras ;

Que não reconhece de que empregado é a lettra da inscripção em folha, de Emilia Gomes de Paiva, constante da citada pag. 64 v., não só porque não conhece a lettra de cada um dos empregados da 2ª sub directoria, como porque ha folhas cujas inscripções são feitas por pessoas estranhas á Repartição.

—

N. 8 — Maria Guiomar de Lima — (Annexo I, fls. 2, 4, cit., e fls. 7 v, 12 e 53)

Desta inscripção, aberta á pag. 88 v. da folha de 1902, pelo escripturario A. Norberto da Costa, consta :

— Maria Guiomar de Lima, viuva do coronel Rogerio M. de Lima, pensão annual, 6:000$000.

(Não ha declaração de titulos.)

Lê-se a seguinte nota :

« O abono começa em 27 de dezembro de 1901. Abone-se o anno corrente, dependendo de liquidação por exercicios findos o anno anterior. Em 31 — 3 — 1903.—*A. Costa.*»

Não consta do registro de titulos o desta pensionista. No cartorio não existe o processo de habilitação, que tambem não existe na 2ª Sub-directoria. No Tribunal de Contas não houve julgamento algum a respeito.

Na mesma data da inscripção foi, como correspondente ao anno todo de 1902, paga a quantia de 5:623$200 pelo cheque n. 406 (annexo I, fl. 53), a quem se intitulou — Maria Guiomar de Lima, nome que figura, tanto no referido cheque, como na folha.

Extrahiu esse cheque o Sr. 2º escripturario João Antonio de Miranda, que a respeito dá a seguinte explicação (cit. annexo I, fl. 7 v) :

« Effectuei o pagamento a D. Maria Guiomar de Lima em 1 de março do corrente anno, correspondente ao exercicio de 1902, em vista de se achar a mesma incluida em folha com as devidas formalidades.

Não consta do livro de apresentações a identidade da mesma por ter se me apresentado uma senhora trajando luto, o qual com certeza veiu acompanhada de algum collega que a apresentou como a propria, dispensando eu por conseguinte a formalidade do livro, sem o que não o faria.

Não me posso recordar qual o collega que a acompanhou naquella occasião, em virtude de ser o ultimo dia do trimestre addicional, em que reina grande confusão, devido á quantidade de pagamentos a fazer-se, os quaes duraram este anno até as 11 horas da noite.»

II

PENSIONISTAS FALLECIDAS

N. 9—Luciana Barbosa de Moraes—(Annexo II, fls. 1—17)

Luciana *Barbara* de Moraes, na qualidade de mãe do finado 1º tenente do exercito Custodio Martins Coelho de Moraes, habilitou-se e passou a perceber o meio soldo annual de 336$000 e o montepio de 840$000, por titulos de 1 de outubro de 1897, a partir o abono de 5 de janeiro de 1895.

Tendo cahido em exercicios findos as pensões vencidas até 31 de dezembro de 1896, foi reconhecido seu direito em processo regular, definitivamente despachado em 18 de janeiro de 1899.

Mas, demorando-se Antonio da Costa Lago, representante legal da mesma pensionista, a liquidar a importancia apurada, foi dolosamente extrahida, em 23 de junho do mesmo anno, uma guia por empregado, já hoje fallecido, em nome de um supposto Antonio da Costa Lago, levando descaminho o citado processo e sahindo indevidamente dos cofres da Pagadoria, naquella mesma data, a quantia de 1:152$480, liquida de descontos, tendo sido o falso Lage identificado por aquelle mesmo empregado.

Em 14 de março de 1900 reclamou o verdadeiro Lage, já então como procurador dos filhos da referida pensionista, e, provando ter fallecido a sua constituinte em 2 de agosto de 1898, declarou na petição que, ignorando este facto, havia recebido posteriormente algumas pensões, cuja importancia estava prompto a restituir, como effectivamente restituiu.

Reconhecida a procedencia da reclamação e verificados os factos delictuosos acima apontados, foi ordenada a restauração do processo, afinal julgado favoravelmente em 29 de novembro de 1900 e enviado á Pagadoria, onde em 5 de dezembro seguinte o verdadeiro Lage recebeu o que era devido, na importancia de 2:160$814, dos mencionados annos de 1895 e 1896.

Transportada a inscripção para a folha do exercicio de 1899 e desta para a de 1900, ainda o foi para a de 1901, apezar de conhecido do Thesouro, desde março de 1900, o fallecimento da pensionista, e ainda para a folha de 1902, apezar das occurrencias mencionadas, notando-se que, por engano, ao que parece, se deu a troca de sobrenome de *Barbara* pelo de *Barbosa*, pelo que, nestas ultimas quatro folhas, apparece o nome Luciana Barbosa de Moraes em vez de — Luciana Barbara de Moraes.

Decorridos oito mezes do pagamento effectuado em 5 de dezembro de 1900, na importancia, já referida, de 2:160$814, ao verdadeiro procurador dos filhos de D. Luciana Barbara de Moraes, figura na folha de 1901, em data de 17 de agosto, o pagamento das pensões de janeiro a julho a Luciana *Barbosa* de Moraes, directamente, na importancia liquida de 656$229.

O cheque para este pagamento foi extrahido por empregado já hoje fallecido e do livro de apresentações da Pagadoria não consta o nome de Luciana *Barbosa* de Moraes (annexo II, fl. 4).

Dahi a 12 dias, em 29 de agosto, tinha entrada na Contabilidade uma petição em que a mesma Luciana *Barbosa* de Moraes, allegando ter andado viajando fóra desta Capital durante os annos de 1899 e 1900 e dizendo-se «mãe do fallecido Custodio *Rodrigues* de Moraes», requeria pagamento das pensões cahidas em exercicios findos, petição instruida com certidão negativa do Tribunal de Contas, em cujo cartorio já se achavam recolhidas as folhas concernentes aos ditos dous annos, dos quaes não consta nota alguma, lançada pela Contabilidade do Thesouro, do fallecimento da pensionista.

Preparado o processo e registrada a despeza no Tribunal de Contas, foi esta paga em data de 12 de setembro subsequente, na importancia de 2:202$722, ao referido Antonio Ribeiro, que exhibiu procuração, datada do mesmo dia 12 de setembro, passada por Luciana *Barbosa* de Moraes, nos seguintes termos:

> (Textual): «Pela presente procuração por mim feita e assignada constituo meu bastante procurador o Sr. Antonio Ribeiro com o fim especial de receber e dar quitação no Thesouro Federal das pensões que não recebi nos annos de 1899 e 1900 como mãe do fallecido tenente Custodio *Rodrigues* Coelho de Moraes.»

E logo abaixo: «Reconheço a firma supra. Rio, 12 de setembro de 1901. Em testemunho da verdade — *Ibrahim Carneiro da Cruz Machado*.»

O processo teve a seguinte marcha:

Na Contabilidade:

«Da certidão junta se verifica que a requerente é credora da quantia de 2:352$, correspondente ao montepio e ao meio soldo vencidos nos annos de 1899 e 1900, como mãe do tenente Custodio Rodrigues Coelho de Moraes.

A verba «Pensionistas» dos exercicios de 1899 a 1900, a qual pertencia a despeza, quando correntes esses exercicios, accusa saldo, pelo que póde ser autorizado, por conta da verba supra, o respectivo pagamento, descontando-se 45$912 de imposto de 2 %, 56$166 de contribuição para o montepio e 47$200 de indemnização á Fazenda Nacional.—2ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 29 de agosto de 1901.—O 1º escripturario, *A. A. X. Pragana*.—Concordo, devendo officiar-se ao Tribunal de Contas, para que seja feita a necessaria averbação nas folhas de pagamento.—30—8—1901.—*Alvaro Moreira*, servindo de Sub-director.—Pague-se. — Directoria da Contabilidade, 2 de setembro de 1901.—*Leão*».

No Tribunal de Contas:

«A despeza de que se trata, na importancia de 2:352$, póde ser registrada por conta do saldo acima notado, visto achar-se devidamente comprovada com a certidão junta. Não ha necessidade de conhecimento de sobras na verba «Pensionistas» dos exercicios de 1899 e 1900, visto dever ser a referida despeza considerada como resto a pagar dos mesmos exercicios. Autorizado que seja o registro, dever-se-ha fazer a necessaria nota nas folhas a que se refere a certidão citada.— 2ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de setembro de 1901.—*J. V. Lobato de Vasconcellos*.—Concordo.—4—9—1901.—*Francisco Medella*.—De accordo.—4—9—1901.—*Viveiros de Castro*.—Registre-se.—4—9—01—*Didimo da Veiga*».

Na Pagadoria:

«Recebi.—12 de setembro de 1901.— P. p. *Antonio Ribeiro*. —A Sra. Luciana B. de Moraes vae receber de exercicios findos a quantia de dous contos duzentos e dous mil setecentos e vinte e dous réis (2:202$722).—Pagadoria do Thesouro Nacional, 12 de setembro de 1901.—*Dias da Costa*.—Passei recibo no respectivo documento. *Era ut supra*.—*Antonio Ribeiro*».

Note-se que na certidão, passada pelo Cartorario do Tribunal de Contas Adolpho Ramos Ferreira, se lê — Luciana Barbosa de Moraes, mãe do tenente do exercito Custodio *Rodrigues* Coelho de Moraes»—exactamente como está na petição respectiva, ao passo que nas folhas de que foi extrahida (1899 e 1900) está «Luciana Barbosa de Moraes, mãe do tenente Custodio *Martins* Coelho de Moraes».

Em uma dessas folhas está o sobrenome *Martins* escripto com a abreviatura «Miz», que talvez ao procurador Antonio Ribeiro se afigurasse ser—«Rodrigues»,— que é o que está na petição.

Daqui se infere que o procurador Antonio Ribeiro sabia o que constava, não só da escripturação do Thesouro, como do que se continha em livros já recolhidos ao Cartorio do Tribunal de Contas.

Em 11 de dezembro do mesmo anno de 1901, voltou o referido Antonio Ribeiro e recebeu, pelo cheque n. 13.903, a quantia de 374$988, como importancia dos mezes de agosto, setembro, outubro e novembro, e em 6 de janeiro de 1902 veiu buscar o mez de dezembro, que lhe foi pago pelo cheque numero 376.

Para estes cinco mezes exhibiu uma procuração nos seguintes termos:

> « Pela presente procuração por mim feita e assignada constituo meu bastante procurador o Sr. Antonio Ribeiro para receber e dar quitação no Thesouro Federal das pensões vencidas e por vencer a que tenho direito na qualidade de mãe do fallecido tenente Custodio Rodrigues Coelho de Moraes. Capital Federal, 10 de dezembro de 1901. —*Luciana Barbosa de Moraes*.»

E logo abaixo:

«Reconheço verdadeira a firma supra de D. Luciana Barbosa de Moraes. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1901.—Em testemunho da verdade, *José Ribeiro de Queiroz*, tabellião interino.»

A respeito deste Antonio Ribeiro, assim se exprime o Sr. 2º escripturario Arthur Dias da Costa :

«Antonio Ribeiro, que figura como procurador, é o mesmo tenente Antonio Alvaro Franco Ribeiro. Effectuei o pagamento de agosto a novembro conforme o cheque de n. 13.903, de 11 de dezembro de 1901, o qual se acha no Cartorio do Tribunal de Contas. A quantia liquida paga foi de 374$988.

Conheço pessoalmente o procurador, por ter servido em um batalhão da guarda nacional commigo e ser nessa época negociante desta praça.

O pagamento destes mezes acima foi feito em virtude de procuração passada pela propria e firma reconhecida directamente pelo tabellião, conforme se verifica da mesma, que se acha em minha escarcella no referido Cartorio.»

Pela folha de 1902 foram pagos, ainda ao mesmo Antonio Ribeiro, os mezes de janeiro a outubro, na importancia de 937$470, não o sendo os mezes de novembro e dezembro, nem a elle nem a nenhum dos outros, isto porque não se quiz eliminar a palavra—*Falleceu*—(a lettra parece do Sr. Norberto da Costa), collocada na linha em que devia figurar o abono correspondente ao mez de novembro.

Abriu esta serie de pagamentos na folha do 1902 o ex-1º escripturario Severiano Hermes, que foi quem extrahiu o cheque relativo ao mez de janeiro, n. 352, em data de 8 de fevereiro (cit. annexo II, fl. 8).

Entre as procurações de pagamentos por elle effectuados quando com exercicio na Pagadoria (periodo de 23 de janeiro a 12 de setembro de 1902), foi encontrada uma, datada de 7 de fevereiro, em que a mesma Luciana *Barbosa* de Moraes teve duvida sobre qual fosse o nome do proprio filho; diz assim (II, fl. 6)):

> « Pela presente procuração por mim feita e assignada constituo meu bastante procurador o Sr. Antonio Ribeiro para receber e dar quitação no Thesouro Federal das pensões a que tenho direito no corrente exercicio na qualidade de mãe do fallecido tenente *Roque Rodrig Barbosa* de Moraes.»

O tenente Custodio Martins Coelho de Moraes, filho da verdadeira pensionista D. Luciana Barbara de Moraes passou a ser, para a constituinte de Antonio Ribeiro, nas petições dirigidas ao Tribunal de Contas e ao Thesouro, com relação a exercicios findos, e na procuração acima transcripta, primeiro, Custodio *Rodrigues* Coelho de Moraes, depois, Custodio *Rodrigues* de Moraes, e, finalmente, *Roque Rodrig Barbosa* de Moraes!

A alludida procuração do 7 de fevereiro de 1902 mostra a firma reconhecida pela seguinte fórma:

« Reconheço a firma supra. Rio, 8 de fevereiro de 1902. Em testemunho da verdade—*Hibraim Carneiro da Cruz Machado.*»

No pagamento do mez de julho, quando se faz precisa, no caso de procuração annual, a apresentação de certidão ou attestado de vida, funccionou o mesmo ex-1º escripturario Severiano Hermes, extrahindo o cheque respectivo (n. 1.238). Não appareceu a certidão ou attestado de vida.

Nos pagamentos subsequentes aos de janeiro e de julho funccionaram os escripturarios Angelo Lima, J. Miranda, Vespasiano Tourinho, Barros e Almeida e Pedro Carvalho, os quaes, como era natural, se limitaram a extrahir os cheques, guiando-se por aquelles pagamentos iniciados nos dous semestres.

Esta inscripção não foi transportada para a folha de 1903, sem duvida em razão daquella nota —falleceu—, posta na folha de 1902.

—

N. 10—Amelia Rosa da Fonseca Amaral.—(Annexo II, fls. 18 e 28.)

Sobre as occurrencias dadas com a inscripção desta pensionista, assim se exprime o Sr. chefe de secção Eulalio Teixeira de Souza, encarregado do exame das folhas de «Diversas pensões—Guerra», dos annos de 1898 a 1903, lettras F. a L.:

« Venho relatar o que occorre quanto á pensionista Amelia Rosa da Fonseca Amaral, destacando este caso de outros considerados igualmente duvidosos, por não estarem ao meu alcance no Cartorio do Thesouro Federal os diversos documentos em que se basearam os pagamentos que em nome da dita pensionista foram realizados em 24 de setembro de 1902 e 31 de março ultimo.

Tendo se notado na folha pertencente ao exercicio de 1901 (pag. 14) ter sido elevada a 235$ mensaes a pensão de 95$ que percebia a dit. senhora, verifiquei, não só a legalidade do processo referente a esse augmento, como haver recebido a propria as suas pensões correspondentes aos mezes de janeiro e fevereiro do referido exercicio.

Quanto ás pensões relativas aos restantes mezes do exercicio encontrei a declaração que em seguida transcrevo:

> « 1902. Setembro 18. Informei sobre o pagamento das pensões acima de março a dezembro de 1901 por exercicios findos—Imposto 70$000. Importancia 2:350$000. —*Alvaro Moreira.*»

O pagamento desta quantia effectuou-se a 24 do mesmo mez de setembro; mas, estudando o processo que o motivou e confrontando-o com o que deu logar á elevação das pensões, chamou minha attenção a desigualdade havida entre a assignatura constante deste e as daquelle, lançada pela propria interessada, nas petições iniciaes e por occasião de dar quitação da quantia acima mencionada.

O pagamento foi ultimado por *dias* e, como já se declarou, em 24 de setembro de 1902.

Na folha pertencente a 1902 (pag. 14) foi pago todo o exercicio em 31 de março de 1903 a Francisco Vieira de Mattos, na qualidade de procurador da dita pensionista, observando-se, porém, ter sido apagada com *Eureka* uma nota que existia na primeira das linhas destinadas ás formalidades dos pagamentos, nota sem duvida explicativa da causa do não recebimento na vigencia do exercicio, por parte da pensionista, das importancias a que tinha direito.

E' sobre a alludida linha que se acham escriptos os dizeres: «Março 31. Recebe de janeiro a dezembro.»

O pagamento importou em 2:731$200, liquido do imposto de 88$800, tendo firmado o respectivo cheque o escripturario Cunha Junior.

Não foi transportado para a folha do actual exercicio o nome da pensionista de que se trata.»

. . .

O processo de exercicios findos, iniciado por petição distribuida em 18 de setembro de 1902, teve o seguinte andamento:

No Thesouro:

« A supplicante, conforme verifiquei da folha 23 da Fazenda do exercicio de 1901, pag. 14, é credora da quantia de dous contos tresentos e cincoenta mil réis de pensão e meio soldo no periodo de março a dezembro de 1901. Essa divida, é considerada um resto a pagar do exercicio mencionado, podendo ser autorizado o pagamento pela verba supra. Para o imposto de vencimentos se deverá descontar 70$000. 2ª Subdirectoria da Contabilidade, 18 de setembro de 1902.—*Alvaro Moreira.*

Concordo no pagamento da quantia de dous contos tresentos e cincoenta mil réis, nos termos da informação. 2ª Subdirectoria em 19 de setembro de 1902.—*Toscano Barreto.*—Pague-se. D. C., 20 de setembro de 1902.—*Leão.*»

No Tribunal de Contas:

«Por conta do saldo acima indicado póde ser registrada a despeza de que se trata, na importancia de dous contos trezentos e cincoenta mil réis, visto achar-se devidamente liquidada como resto a pagar do exercicio de 1901.—2ª sub-directoria do Tribunal de Contas, em 22 de setembro de 1902.—*J. V. Lobato de Vasconcellos.* Concordo. Na mesma data, servindo de sub-director — *L. R. Rosado*, 1º escripturario. (Não funccionou o director).—Registre-se. 22 de setembro de 1902.—*Didimo da Veiga.*—Registrada.—*Almeida Brillo*».

Na Pagadoria:

«*Ribe* (Este *Ribe* está riscado)» Recebi em 24 de setembro de 1902. — *Amelia Rosa F. Amaral.*—A Sra. D. Amelia Rosa F. Amaral vae receber de exercicios findos a quantia de dous contos duzentos e oitenta mil réis (2:280$000). Pagadoria do Thesouro Nacional, 24 de setembro de 1902. O escrivão, *Dias da Costa.*—Passei recibo no respectivo documento, *era ut supra.* —*Amelia Rosa F. Amaral.*»

— Ouvido sobre a divergencia entre a assignatura do requerimento e a assignatura existente na folha de 1901, referida em sua informação, o Sr. 1º escripturario Alvaro Moreira assim se exprime (annexo II, fl. 21):

«E' certo que informei o requerimento em que D. Amelia Rosa da Fonseca Amaral, requereu o pagamento de pensões de março a dezembro de 1901, em exercicios findos, isto porque me foi distribuida para esse fim a respectiva petição.

Assim como a petição estava assignada pela credora, poderia ter a assignatura de qualquer outra pessoa, que, se declarasse procurador da mesma, e teria, como todas as que me cabem informar, o devido andamento.

Isto quer dizer que, a assignatura do requerimento não constituiu jamais duvida ou embaraço, quer para mim, quer para outro qualquer collega que funccione ou funccionasse neste serviço.

O que porém constitue condição basica, essencial para nós, é que a petição tenha o nome do credor ou credora de exercicios findos, a natureza da pensão e o periodo a que se refere, sendo, com estes elementos, proceder-se ás necessarias verificações.

Jamais cogitei no confronto de assignaturas dos requerimentos com as lettras das assignaturas lançadas nas folhas de pagamentos, porque, além de sobrecarregar-me o trabalho de semelhante conducta, jámais recommendado, acontece que, não sendo positiva a minha apreciação sobre os caracteres das lettras, teria por tal modo inutil [illegible] que é a estação propria, onde os interessados provam a identidade de pessoa e a realidade de suas assignaturas».

Sobre o facto de não ser incluido na folha de 1903 o nome da pensionista, dá o mesmo Sr. escripturario Alvaro Moreira a seguinte explicação:

«Cabendo-me responder tambem ao 1º quesito, porquanto fui eu que fiz a folha de «Diversas Pensões da Guerra — *A* a *E*», do exercicio de 1903, declaro que deixei de transcrever o nome da pensionista D. Amelia Rosa da Fonseca Amaral, da folha de 1902 para o corrente exercicio, porque, na de 1902, existia nota que trancava a folha, o que é visivel ainda hoje, pelos vestigios deixados pela rasura feita.»

O Sr. 2º escripturario Arthur Dias da Costa, que extrahiu o cheque pelo qual foi entregue na Pagadoria a mencionada quantia de 2:280$, ouvido por sua vez, assim se exprime (cit. annexo II, fl. 23):

«Cumpre-me informar quanto ao pagamento feito a D. Amelia Rosa da Fonseca Amaral, por exercicios findos, o seguinte:

Este processo está devidamente informado pela 2ª sub-directoria e registrado pelo Tribunal de Contas para pagamento da quantia liquida de 2:280$000.

Esta senhora me foi apresentada pessoalmente pelo ex-1º escripturario Hermes, como sendo a propria e dizendo não ser preciso abono visto ser ella pensionista e já ter recebido na casa.

Mesmo assim, mandei passar o recibo em parte fóra do requerimento e confrontei as assignaturas; e sendo perfeitamente identicas ainda mais convencido fiquei que se tratava da propria. Accresce que era a unica base de que eu dispunha na occasião, afóra a palavra do collega que m'a apresentava, e nestas condições nenhuma duvida podia mais restar sobre a sua veracidade, pois que, penso poder affirmar que as assignaturas — do requerimento e do recibo — são do mesmo punho, tendo portanto a Pagadoria cumprido com todas as formalidades segundo os dados ao seu alcance.»

E o Sr. 1º escripturario Rodolpho Tinoco, escrivão da Pagadoria, accrescenta, quanto á referencia feita pelo Sr. 1º escripturario Alvaro Moreira (II, fls. 23 v.):

«Esta repartição funcciona com os seguintes elementos:

Em *pessoal*, — diante de folhas, etc.

«Em *material* (em que se comprehendem pagamentos de exercicios findos), — diante dos processos ou contas devidamente informados, com pareceres e despachos das autoridades superiores e competentemente registrada a despeza.

Desde que estejam satisfeitas estas formalidades, não assiste a esta repartição duvidar da sua legalidade.

Resta, apenas, como attribuições da Pagadoria, o exame das procurações e proporcionar todos os meios, afim de que fique provada a identidade de quem vem receber e, consequentemente, responsavel o funccionario pela veracidade da assignatura. Isto só quanto ás assignaturas do recibo na respectiva folha e cheque, e no processo ou conta, quando se tratar de material ou féria.»

* * *

Quanto ao pagamento dos mezes de janeiro a dezembro de 1902, effectuado por folha em data de 31 de março de 1903 (cheque n. 230):

O mesmo Sr. escrivão da Pagadoria informa:

«O 3º escripturario Sr. Cunha Junior não está actualmente em exercicio nesta repartição, de fórma que nada mais se póde adiantar além do que informou a respeito o escripturario Sr. Dias da Costa (—que o cheque foi extrahido pelo escripturario Cunha Junior); tanto mais quanto das procurações archivadas, e das quaes era responsavel aquelle escripturario, não foi encontrada a que justifica o pagamento do exercicio de 1902. A busca foi realizada em presença dos collegas Srs. Eulalio T. de Souza e Dias da Costa.»

Quanto ao 3º quesito (—Como se explica o facto occorrido na folha de 1902, de escrever-se o abono sobre uma parte viciada do papel, na qual parece ter sido lançada antes uma nota qualquer, depois supprimida, talvez por alguma substancia chimica?):

«Toda a vez que se torna necessario embargar um pagamento em folha, quando haja qualquer duvida, inclusive a da não existencia da pensionista, colloca-se uma nota a lapis ou tinta. Solvida a duvida, é ella inutilizada por simples borracha ou por uma outra nota annullando-a. Nunca, porém, com o artificio da *Eureka*, pois, em taes casos, parece-me ser este um meio tão sómente para illaquear a boa fé de quem quer que seja; concluindo, portanto, no caso vigente ter havido um plano maligno, afim de fazer desapparecer a nota que, a meu ver, impossibilitaria a realização desse pagamento.

Extrahida uma nota á *Eureka*, facil é ao empregado, no accumulo de serviço, deixar de apercebel-a e effectuar o pagamento, crente de que o faz legalmente.

E' como me parece explicar a exigencia constante do quesito em questão, por cujo pagamento é exclusivamente responsavel o escripturario Sr. Cunha Junior.»

A convite do abaixo assignado, o Sr. director da Contabilidade, a quem fora presente o processo, providenciou sobre o comparecimento do Sr. 3º escripturario Frederico Carlos da Cunha Junior, que assim se exprime (II, fls. 24 v.):

«Tendo em vista o despacho supra, quanto a um pagamento por mim effectuado em 31 de março proximo passado, sobre o qual investiga a commissão de syndicancia, ora operando neste Thesouro, sob a direcção (refere-se ao abaixo assignado), cumpre-me informar que realmente fui quem o realizou naquella data, em que, como é sabido, o accumulo de serviço na Pagadoria attinge ao extremo, não permittindo uma regular fiscalização.

Si, como me parece, era D. Amelia Rosa da Fonseca Amaral uma pensionista phantastica, no momento em que o seu procurador recebeu a pensão, não me foi possivel isso averiguar. Exhibida a procuração, foi elle apresentado pelo ex-collega Sr. Hermes, que na occasião disse-me tratar-se de uma sua parente. Assim é que, colligando os factos, sem comtudo poder affirmar, sou levado a crer que os interessados tenham procurado obter o pagamento já a altas horas da noute, quando, fatigado o funccionario, que, despreoccupado da existencia de uma fraude, não podia perceber o vestigio da applicação de *Eureka*, tanto mais quanto o abonador era um empregado de categoria superior, sobre cuja reputação nenhuma duvida pairava até então.

Quanto á procuração que se diz extraviada, deixei-a entre os demais papeis no momento em que fui transferido para o gabinete do Sr. Director, o que aconteceu um mez e dias após o pagamento em questão, como se verificará do livro de ponto, e, si assim procedi, foi porque aquelles documentos são de exclusiva propriedade das repartições onde produzem seus effeitos.

Quanto á fórma de exprimir-se o Sr. escrivão da Pagadoria —«por cujo pagamento é exclusivamente responsavel o escripturario Cunha Junior»—, explico-a considerando infelicidade de expressão, por isso que estou plenamente convicto de que, durante o tempo em que servi sob sua direcção, e como sempre, soube corresponder rigorosamente á confiança com que me honraram os chefes sob cuja direcção tenho exercido as funcções do modesto cargo de que sou revestido.

Eis, pois, o quanto me occorre dizer com relação ao pagamento em questão.»

* * *

Do *livro de apresentações* da Pagadoria não consta a assignatura do ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, abonando a identidade de Amelia Rosa da Fonseca Amaral para o pagamento de 24 de setembro de 1902 (II, fl. 27) nem a identidade de Francisco Vieira de Mattos, para o pagamento de 31 de março de 1903 (II, fl. 28).

* * *

D. Amelia Rosa da Fonseca Amaral é o nome de uma irmã do marechal Deodoro da Fonseca, a qual falleceu em 10 de abril de 1901, conforme a certidão fornecida em 24 do corrente pelo juizo da 8ª pretoria (II, fl. 28 A e 28 B).

—

N. 11 — Maria Adriana de Mello Mattos — (Annexo II, fls. 29 á 46)

Este caso é assim exposto pelo Sr. 3º escripturario, bacharel Theotonio de Almeida:

«Da pag. 103 v. da folha de «Diversas pensões—Guerra», lettras M a Z, de 1897, consta o nome de Maria Adriana de Mello Mattos, que se habilitou á percepção annual de 1:824$000, de montepio e meio soldo, na qualidade de mãe do capitão do exercito José Americo de Mattos, por titulos de 7 de agosto do mesmo anno.

Examinando o respectivo processo, que se acha archivado no Cartorio do Thesouro, verifiquei a procedencia da inscripção, e nenhuma duvida tenho quanto á legalidade dos pagamentos das pensões que de maio de 1897 a novembro de 1899 foram feitos, a principio a Maria Adriana de Mello Mattos, directamente, e depois a Arthur Americo de Mattos, em face de procuração que exhibiu, devidamente legalizada, do proprio punho da pensionista.

Mas desde aquelle ultimo mez cessou o abono, que estava sendo feito regularmente, e a pensionista continuou a figurar em folha nos annos seguintes.

Tendo conhecimento da interrupção do pagamento, Antonio Ribeiro, que está envolvido em diversos casos fraudulentos já apurados, apresentou-se no dia 21 de novembro de 1902 na Pagadoria deste Thesouro, com a inclusa procuração, que, conforme se vê pela diversidade da lettra, não é do punho da

mesma pensionista, e receber em nome della a quantia liquida de 1:447$140, importancia das pensões correspondentes aos mezes de janeiro a outubro do alludido anno.

E como nenhum abono á mesma houvesse sido feito no decurso dos dous annos anteriores, o supposto procurador, em 26 de novembro, de posse de duas certidões negativas, uma passada pelo ajudante do cartorario do Tribunal de Contas, e outra pelo escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, que tinha exercicio na 2ª sub-directoria da Contabilidade, requereu, em nome de Maria Adriana de Mello Mattos, o pagamento das pensões vencidas no periodo de 1 de dezembro de 1899 a 31 de dezembro de 1901.

Rapida foi a marcha do processo, que dous dias depois (em 28 de novembro) estava na Pagadoria, onde o referido procurador recebeu a importancia liquida de 3:617$750.

Nas folhas de 1899 e 1900 foram feitas notas pelo cartorario do Tribunal de Contas, A. Ramos Ferreira, do registro da despeza relativa aos dous exercicios, não em 28 de novembro de 1902, mas sim em 11 de maio de 1903.

Na folha de 1901 o escripturario informante não fez a devida nota para salvaguardar os interesses da Fazenda da tentativa de um segundo pagamento.

Continuando a inscripção da pensionista na folha do corrente anno (1903), foram feitos ainda em nome della tres pagamentos aos seguintes procuradores: — A. Franco Ribeiro (os mezes de janeiro e fevereiro), João de Oliveira Freitas (os mezes de março e abril) e João de Souza Mattos (o mez de maio).

Na mesma folha do 1903 nota-se o seguinte: uma rasura, na linha em que parece haver sido escripta á tinta a palavra —Duvida— e a falta de assignatura do procurador que recebeu o mez de março».

* *

Encarregado o Sr. chefe de secção Eulalio Teixeira de Souza de proceder a exame e confronto da lettra e assignatura da pensionista, constantes das folhas de 1897 a 1899, e da procuração dada a Arthur Americo de Mattos, — com a lettra e assignatura da procuração de 21 de novembro de 1902 e subsequentes, assim expõe aquelle competente funccionario o resultado de suas minuciosas investigações:

«De tres punhos diversos são as firmas de Maria Adriana de Mello Mattos, lançadas em folhas e em documentos archivados nesta repartição.

As que reputo verdadeiras constam da petição inicial do processo de habilitação dessa senhora para a percepção do meio soldo e montepio, na qualidade de mãe do finado capitão do exercito José Americo de Mattos, de varios documentos que instruem o mesmo processo, das folhas de «Diversas pensões» do Ministerio da Guerra, exercicios de 1897 e 1898, e da procuração que passou a seu filho Arthur Americo de Mattos, outorgando lhe poderes para receber, a contar de agosto de 1898, o montepio e meio-soldo a que tinha direito, sendo todas essas firmas perfeitamente iguaes em aspecto geral e particularidades de traços.

Datadas de 21 e 28 de novembro de 1902 e de 5 de março ultimo, foram exhibidas, para os fins expostos na representação do Sr. escripturario da Alfandega, Dr. Theotonio de Almeida, tres outras procurações, escriptas e assignadas igualmente por Maria Adriana de Mello Mattos, firmas que, embora reconhecidas pelo tabellião Gabriel Ferreira da Cruz, não podem ser acceitas como legaes, porquanto a mais simples inspecção ocular evidencia completa diversidade de typo e de linhas, quando confrontadas com as das folhas ou dos documentos acima apontados.

Accresce que do mesmo punho existem escriptos e assignados, mas sob outros nomes, varios documentos já completamente apurados e reconhecidos fraudulentos, como sejam os relativos ás inscripções de Anna Rosa da Fonseca Amaral, Luciana Barbosa de Moraes, etc.

Finalmente, a 6 de junho proximo findo, foi apresentada outra procuração, que se diz escripta e assignada tambem por Maria Adriana de Mello Mattos, attestada por José de Almeida Couto e Alfredo A. Mesquitella, cujas firmas estão reconhecidas pelo tabellião Evaristo Valle de Barros, dando poderes a João de Souza Mattos para receber as pensões do corrente exercicio.

Nenhuma a palavra ou lettra se nota nesta ultima procuração, que apresenta qualquer semelhança com as anteriormente exhibidas, em que figurava o referido nome de Maria Adriana de Mello Mattos.

Tiradas com igualdade e firmeza as linhas e siguaes que perfazem os dizeres da referida procuração, revela-se nelles o habito de escrever, não parecendo que fossem lançados por punho de mulher.»

* *

A procuração de 21 de novembro de 1902 (annexo II, fl. 34) com que Antonio Ribeiro recebeu os mezes de janeiro a outubro e os mezes de novembro e dezembro, pelos cheques ns. 6.767, 2.470 e 770, extrahidos pelo Sr. 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho, apresenta carimbo com os dizeres: —Tabellião Cruz—73, rua do Rosario, 73— Capital Federal—, e nella se lê: «Reconheço a firma supra. Rio 21 de novembro de 1902.— Em testemunho da verdade— *Gabriel Ferreira da Cruz*».

A de 28 de novembro (para os exercicios findos) está com identico reconhecimento, lançado na mesma data.

A de 5 de março de 1903 (cit. annexo II, fl. 35), com que Franco Ribeiro recebeu os mezes de janeiro e fevereiro e o mez de março, pelos cheques ns. 3.613 e 2.871 (II, fls. 40 e 41), nos quaes se assignou A. Franco Ribeiro, extrahidos, o primeiro pelo Sr. 3º escripturario V. Tourinho e o segundo pelo Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida, tambem está carimbada e apresenta a assignatura de duas testemunhas —José Mourão e José de Pinho Bastos—, com o seguinte reconhecimento: «Reconheço a firma da outorgante e das testemunhas. Rio, 5 de março de 1903.—Em testemunho da verdade — *Gabriel Ferreira da Cruz*.»

O mez de abril quem recebeu foi um João de Oliveira Freitas, em 7 de maio, cheque n. 1.042, extrahido pelo Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida (II, fl. 42); mas não apparece a procuração, segundo informa a Pagadoria (II, fl. 31), nem do competente livro consta por quem fôra alli apresentado esse procurador.

O mez de maio foi pago a um João de Souza Mattos, em 12 de junho, cheque extrahido pelo referido 3º escripturario José de Barros e Almeida (II, fl. 43). Foi exhibida uma procuração (II, fl. 36), com duas testemunhas — José de Almeida Couto e Alfredo A. Mesquitella—, e as firmas destas reconhecidas: — «Reconheço verdadeiras as firmas da attestação. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1903. Em testemunho da verdade — *Evaristo Valle de Barros*.»

Esse João de Souza Mattos, no livro de apresentação da Pagadoria, appareceu apresentado pelo continuo do Thesouro Manoel Felippe Marques, mas em data de 20 de junho, depois da qual ainda figura em diversos casos de fraude.

O processo de exercicios findos, iniciado por petição de Antonio Ribeiro, que exhibira duas certidões, sendo uma do Tribunal de Contas, outra da Contabilidade do Thesouro, ambas requeridas em 24 e passadas em 25 do novembro de 1902, teve esta marcha:

Na Contabilidade:

«Das certidões juntas se verifica que a requerente é credora da quantia de 3:800$, correspondente ao meio soldo e montepio, vencidos nos annos de 1899 a 1901, sendo 152$ do exercicio de 1899, e 1:824$, em cada um dos exercicios de 1900 e 1901. A verba «Pensionistas» dos exercicios de 1899 a 1901, á qual pertencia a despeza, quando correntes esses exercicios, accusa saldo sufficiente, pelo que, póde ser autorizado, por conta da verba supra, o respectivo pagamento.

No acto do abono, deve descontar-se 98$750 de imposto de 2 e 1/2 % sobre o montepio.—2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 26 de novembro de 1902. — O 1º escripturario, *A. A. X. Pragana*.—Concordo. — *Alvaro Moreira*. — Pague-se.—Directoria da Contabilidade, 27 de novembro de 1902. — *Leão*.»

No Tribunal de Contas:

«Por conta do saldo acima indicado póde ser registrada a presente despeza, na importancia de tres contos e oitocentos mil réis, visto achar-se comprovada com os documentos juntos e verificar-se o saldo de Rs. 215:841$314 na verba — § 4º Pensionistas—, no exercicio de 1899, onde será feita a deducção de 152$, comprehendendo-se no credito distribuido as quotas relativas aos exercicios subsequentes. Antes de ser escripturada a despeza decorrente do despacho do registro, deve este processo ser presente ao Cartorio do Tribunal afim de ser feita a necessaria nota na folha de onde se extrahiu a certidão de fl. 2. — 2ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, em 27 de novembro de 1902. — *Antonio Augusto de Almeida Britto*. — Concordo no registro da despeza de que se trata, na importancia de Rs. 3:800$, nos termos da informação. Na mesma data. Servindo de sub-director, *L. R. Rosado*, 1º escripturario. — De accordo. Na data supra.—*Viveiros de Castro*.—Registre-se. 28—11—1902 —*Didimo da Veiga*. — Fiz as necessarias notas. Em 28—11—1902.—O cartorario, *Ramos Ferreira*.»

(As notas que se veem nas folhas de 1899 e 1900, lançadas pelo cartorario Ramos Ferreira, estão datadas, não de 28 de novembro de 1902, mas de 11 de maio do corrente anno de 1903, quando já era conhecido e verificado na imprensa o facto fraudulento, occorrido na Pagadoria, e aqui descripto sob n. 30.)

Na Pagadoria (ondé Antonio Ribeiro exhibiu procuração com a assignatura — Maria Adriana de Mello Mattos —, assim reconhecida: — « Reconheço a firma supra. —Rio, 28 de novembro de 1902. Em testemunho da verdade — *Gabriel Ferreira da Cruz*»):

« Recebi. — Em 28 de novembro de 1902. — P. p.—*Antonio Ribeiro*.—A Sra. Maria A. de Mello Mattos vae receber de exercicios findos a quantia de tres contos seiscentos e dezesete mil setecentos e cincoenta réis (3:617$750).—Pagadoria do Thesouro Nacional, 28 de novembro de 1902. — *Dias da Costa*. Passei recibo no respectivo documento. — *Era ut supra*. — *Antonio Ribeiro*.»

* * *

O Sr. 1º escripturario Antonio Affonso Xavier Pragana, ouvido como informante da petição do referido Antonio Ribeiro, declara (II, fl. 32 v.):

« Acerca do processo de exercicios findos de D. Maria Adriana de Mello Mattos, por mim informado em 26 de novembro de 1902, cabe-me dizer:

Que me foi distribuido o requerimento dessa senhora, firmado por seu procurador, Antonio Ribeiro, em 26 de novembro de 1902, por achar-se o 1º escripturario Sr. Alvaro Moreira, a quem competia esse serviço, substituindo o Sr. sub-director, e, portanto, afastado de sua mesa;

Que a esse requerimento acompanhavam duas certidões, sendo uma passada pelo cartorario do Tribunal de Contas, justificando o direito ás pensões relativas ao periodo de 1º de dezembro de 1899 a 31 de dezembro de 1900, e outra passada pelo ex-1º escripturario Sr. Fonseca Hermes, então com exercicio nesta Subdirectoria, encarregado do processo de folhas de pagamento, justificativa do direito á percepção das referidas pensões, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1901;

Que não consultei a respectiva folha de pagamento, por dispensar-me desse serviço a certidão extrahida da mesma folha pelo escripturario Sr. Fonseca Hermes, em cumprimento ao despacho do Sr. director da Contabilidade, de 24 de novembro de 1902, cuja certidão foi authenticada pelo Sr. sub-director, em exercicio nesta Sub-directoria;

Que não ha obrigatoriedade para o credor, que requer a liquidação de uma divida, juntar certidão de folha de pagamento ainda existente no Thesouro, afim de justificar seu direito, mas uma vez exhibida, e julgada legal, não vejo motivo para ser recusada;

Finalmente, que não exigi a juntada da procuração passada pela pensionista em questão, em observancia ao despacho de 10 de janeiro de 1838 (*Processo Administrativo*, pag. 409), que diz:

« Quando alguem requer em nome de terceiro a liquidação de uma divida, embora não exhiba procuração, deve ser attendido, liquidando-se a divida e autorizando-se o pagamento.»

Nada mais me occorre informar sobre o assumpto.»

* * *

Já estavam concluidas as diligencias concernentes a este caso, quando o signatario desta exposição, por intermedio do Sr. major Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, secretario do Hospital Central do Exercito, teve conhecimento de haver fallecido ha cerca de quatro annos, em dezembro de 1899, D. Maria Adriana de Mello Mattos, a pensionista de quem, a partir de 21 de novembro de 1902 até 12 de junho do corrente anno, se teem feito procuradores Antonio Ribeiro, João de Oliveira Freitas e João de Souza Mattos.

Um filho da mesma senhora, já referido nesta exposição, o Sr. Arthur Americo de Mattos, empregado da Prefeitura desta Capital, onde exerce o logar de 2º official da Bibliotheca, e com quem, ainda por intermedio do Sr. major Midosi, o abaixo assignado travou conhecimento, prestou de seu proprio punho, em 7 de outubro ultimo, os seguintes esclarecimentos (II, fl. 46):

> « A pensionista de quem se trata é minha mãe e falleceu a 7 de dezembro de 1899, tendo eu recebido como procurador até o mez de novembro do mesmo anno.
>
> O fallecimento se deu na cidade de Baependy, Estado de Minas Geraes.
>
> Si outros pagamentos foram feitos posteriormente são todos illegaes.
>
> Podeis fazer desta minha resposta o uso que convier. »

N. 12 — Jesuina Amelia Guimarães de Mattos— (Annexo II, fls. 47 — 58)

D. Jesuina Amelia Guimarães de Mattos, na qualidade de viuva do coronel do Corpo de Saude do Exercito Dr. João Cancio Nunes de Mattos, habilitou-se a percepção do meio-soldo e montepio e foi regularmente incluida em folha, recebendo as pensões correspondentes ao periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1898.

Pela folha de 1899 lhe foram mensalmente pagas as pensões devidas e, pela respectiva folha, as do anno de 1900 até o mez de julho inclusive, que recebeu em agosto, vindo dahi a um mez a fallecer—a 4 de setembro do mesmo anno.

Em processo regular, operou-se a reversão das pensões para suas duas filhas, D. Maria Olivia de Mattos Bernardes e D. Maria Luiza de Mattos Meurer, reversão que em data de 14 de março de 1901 foi notada pelo Sr. Alexandre Norberto da Costa na pagina em que, na folha de 1900, se acha o nome da mesma pensionista D. Jesuina de Mattos.

Pela mesma folha de 1900, pagou-se ás suas duas ditas filhas, em data de 18 do referido mez de março de 1901, o que era devido do mez de agosto e dos dias de setembro daquelle anno.

Não tendo sido trancada na folha de 1901, que em 14 de março já estava prompta, a pagina em que se achava o nome da pensionista fallecida, foi elle transportado para a folha de 1902.

A 21 de março do corrente anno de 1903, apresentou-se na Pagadoria Renato dos Santos e, exhibindo uma procuração, datada do dia anterior e tendo por assignatura o nome da pensionista (annexo II, fl. 56), recebeu, pelo cheque n. 114, a quantia de 3:441$528, como proveniente das pensões dos mezes de janeiro a dezembro de 1902 (citado annexo, fl. 57.)

No mez seguinte, em data de 23 de abril, um *Hypolyto* Barcellos, tambem como procurador da pensionista, requereu á Directoria de Contabilidade que lhe mandasse « pagar as pensões que deixou de receber durante o exercicio de 1901 em que se achava ausente (refere-se á pensionista) do territorio nacional », e no dia 27 do mesmo mez de abril pagou-se a *Hypolito* Barcellos — por exercicios findos — a quantia de 3:441$528 (II, fl. 58).

Ouvido, por intermedio do Sr. escrivão da Pagadoria, sobre o pagamento effectuado pelo cheque n. 114, referente ao anno de 1902, assim se exprime o Sr. 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho, que o extrahira (II, fl. 49 v.):

« Não posso offerecer melhor explicação do que a exposição apresentada ao Sr. Jansen Muller pelo seu auxiliar, o Sr. Theotonio Carlos de Almeida. Ahi encontrará a narração exacta dos factos occorridos, deixando evidente que me não cabe responsabilidade pelo indevido pagamento.

Transcripta a pensionista pela Sub-directoria competente e apresentado um procurador, munido do competente instrumento e abonado pelo ex-1º escripturario Hermes da Fonseca, que merecia o melhor conceito dos collegas, nenhuma duvida se me deparou em realizar o pagamento, tanto mais quanto não conhecia os antecedentes do caso, de que só agora tive sciencia.

Não cabe á Pagadoria a missão de fiscalizar o pagamento das folhas (parece que o Sr. escripturario queria dizer—o preparo das folhas) feitas pela repartição competente e si tal funcção pudesse ser exercida, estou certo que não se descobriria fraude só agora apurada.

Demais seria impossivel descer a pesquizas sobre a legalidade das inscripções, todas as vezes que tivesse de pagar uma folha.

A exposição do Sr. Theotonio de Almeida claramente accentúa a origem da inscripção, que soffrera pequena solução de continuidade, para ser reproduzida no anno seguinte.

Ora, deante desta circumstancia só muita sagacidade ou a protecção do acaso poderia conduzir ao reconhecimento da fraude.

Eis o que me cabe dizer, restando sómente justificar o meu procedimento em um ponto—que o Sr. Almeida salienta e parece estranhar—a falta de reconhecimento de firma na procuração de proprio punho.

No antigo regimen a faculdade de passar procurações por instrumento particular era restricta.

As instrucções constantes da Ordem n. 82, de 30 de março de 1849, no art. 4º dispunham que era prescindivel o reconhecimento da firma em taes instrumentos, quando a lettra e assignatura eram conhecidas na repartição, e a decisão de 17 de novembro de 1870 permittiu a dispensa daquellas formalidades desde que um ou mais empregados concedessem abono.

Creio que o Thesouro sempre admittiu a pratica desses abonos pelos empregados; visto que encontrei corrente tal procedimento.

O decreto n. 79 de 26 (é de 23) de agosto de 1892, que ampliou a faculdade de empregar instrumento particular em todas as transacções e actos em que não fosse substancial a escriptura publica, não exigiu o reconhecimento de firma para validade dos instrumentos; por consequencia a doutria (deve ser *doutrina)* das ordens citadas encontrou inatural (deve ser *natural*) ampliação.

Ora, desde que se apresentava uma procuração de proprio punho, cuja authenticidade era garantida por um funccionario conceituado e bem reputado entre seus collegas, nenhuma opposição se levantava a respeito da validade e da origem do documento que produzia os seus effeitos.

A exigencia de reconhecimento de firma em regra só tinha logar quando faltava o abono conveniente.

Fica, pois, explicada a razão da falta notada.»

Sobre estas considerações do Sr. escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho cabem algumas reflexões.

Como se vê do citado annexo II (fl. 49), não lhe foi exigida explicação alguma sobre o preparo da folha em que por empregado da 2ª Sub directoria fora, por transporte da folha de 1901, incluido o nome da pensionista; a exigencia consta das seguintes linhas :—«Ao Sr. 1º escripturario R. Tinoco, escrivão da Pagadoria, para mandar que o Sr. 3º escripturario P. Carvalho explique o pagamento effectuado pelo cheque n. 114, extrahido em 21 de março deste anno, com relação ao anno de 1902, e a acceitação da procuração, de 20 do dito mez de março, na qual como constituinte figura o nome de Jesuina Amelia Guimarães de Mattos, fallecida desde setembro de 1900.»

Não vem ao caso a citação das instrucções de 30 de março de 1849, porquanto não podiam ser conhecidas na Repartição como de D. Jesuina Amelia Guimarães de Mattos, viuva do coronel do Corpo de Saude do Exercito Dr. João Cancio Nunes de Mattos, a lettra e assignatura constantes do documento datado de 20 de março de 1903 e apresentado como procuração de proprio punho.

Tambem lhe não aproveita a doutrina da decisão de 17 de novembro de 1870; porquanto, estabelecendo como regra—« que teem sido pratica seguida nas Repartições Publicas exigir-se o reconhecimento das firmas, quer das procurações, quer dos substabelecimentos passados por particulares, e bem assim o das assignaturas dos tabelliães, quando não são bem conhecidas»,—e admittindo como excepção—«o *arbitrio* de dispensar-se o reconhecimento das firmas dos particulares e dos tabelliães, desde que um ou mais empregados as conhecem e dão por verdadeiras», determina que haja muita prudencia nesse arbitrio; o que só se pode comprehender com a responsabilidade do empregado ou empregados que attestem a veracidade dellas, responsabilidade que no caso vertente é simplesmente allegada pelo Sr. 3º escripturario Carvalho, visto do referido documento não constar a intervenção do ex-1º escripturario Fonseca Hermes sinão por duas notas lançadas pelo proprio punho do Sr. escripturario Carvalho.

Tambem não é exacto que o decreto legislativo n. 79, de 23 de agosto de 1892, estabelecendo que todas as pessoas habilitadas para os actos da vida civil podem passar procuração por instrumento particular do proprio punho, não exigiu o reconhecimento de firma; o contrario é o que se verifica do seu art. 3º: —«Os documentos civis feitos por instrumento particular só valem contra terceiro desde a data do reconhecimento da firma, etc.

Improcedente é, pois, a argumentação que offerece o Sr. escripturario como justificativa de um pagamento que effectuou sem as formalidades legaes.

* * *

Agora, o pagamento por exercicios findos, requerido em 23 de abril do corrente anno por *Hypolyto* Barcellos (segundo a petição inicial) ou *Hypolito* Barcellos (segundo o recibo), effectuado pelo cheque n. 438 e relativo ao anno de 1901 :

Na Contabilidade :

«Consta da folha 24ª da Fazenda, do exercicio de 1901, pag. 22, ter a supplicante direito ás pensões de meio soldo e montepio, de janeiro de 1901, na importancia de tres contos e seiscentos mil réis. Essa divida é um resto a pagar daquelle exercicio, e pode ser attendida pela verba supra (refere-se a *exercicios findos*.) Deverá descontar-se para o montepio 40$[illegible] e para o imposto de vencimentos 118$392. — 2ª Sub-directoria da Contabilidade, 24 de abril de 1903.—*Alvaro Moreira*, 1º escripturario. — Concordo. — Em 24—4—1903.—*Toscano Barreto*.—Pague-se. D. Cde. 24 de abril de 1903.—*Leão*.»

No Tribunal de Contas :

«Constituindo resto a pagar do exercicio de 1901, como se vê da informação ao lado, a despeza de que se trata, na importancia de tres contos e seiscentos mil réis, pode ter logar o seu registro por conta do saldo acima indicado. 2ª sub-directoria do Tribunal de Contas, em 25 de abril de 1903.—*José V. Lobato de Vasconcellos*.—Concordo.—Na mesma data, servindo de sub-director.—*L. R. Rosado* 1º escripturario. De accordo—25—4—1903. [illegible] —Registrada.—*Almeida Britto*.»

Na Pagadoria :

«Recebi. Rio, 27 de abril de 1903. — *Hypolito Barcellos*. N. 438. A Sra. Jesuina A. Guimarães de Mattos vae receber de exercicios findos a quantia de tres contos quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e oito réis.—Pagadoria do Thesouro Nacional, 27 de abril de 1903.—O escrivão, *Dias da Costa*.—Passei recibo no respectivo documento. *Era ut supra* — *Hypolito Barcellos*.»

Ouvido sobre o facto de não ter incluido na folha do corrente anno (1903) o nome da pensionista e sobre a informação que, em data de 24 de abril deste mesmo anno, prestou no processo de *exercicios findos*, assim se exprime o Sr. 1º escripturario Alvaro Jorge Moreira (II, fl. 51) :

«Respondo quanto ao primeiro *item* o seguinte :

Quando fui encarregado da organização de diversas folhas de pagamento, entre as quaes estava a de «Diversas pensões—Guerra»—F a L, adoptei o systema ordinariamente seguido, de não trasladar para as folhas de 1903 as pensionistas que, durante o anno anterior, não houvessem recebido as respectivas pensões; e fiquei na convicção, que ainda mantenho, de que meu proceder não traria nenhum prejuizo para a Fazenda, ou mesmo para as pensionistas, que não ficavam impedidas de reclamar em tempo o seu direito.

Convém desde já ponderar que a referida folha F a L, de 1903, foi por mim organizada em 19 de novembro de 1902, conforme se vê dos termos existentes, de abertura e encerramento.

E' necessario entrar-se em linha de conta com o seguinte facto :

«Quando, em novembro de 1902, eu conclui a folha de 1903, a pensionista de quem se trata nada havia recebido, por si, ou por seus procuradores, das pensões que lhe pertenciam, conforme a inscripção feita, e nos annos anteriores de 1901 e 1902.

Ao segundo *item* respondo :

Que informando o requerimento, base do processo de exercicio findo da pensionista em questão, nada mais fiz do que em regra geral cabe a qualquer empregado fazer, desde que esteja encarregado desse ramo de serviço.

Verifiquei si, no anno de 1901, citado no requerimento respectivo, a pensionista era ou não credora da pensão reclamada, e não havendo nenhuma partida de abono, nem averbação que impedisse o pagamento, não encontrei motivo que justificasse recusa em opinar pelo pagamento pedido, maxime tendo verificado que a requerente havia recebido todo o anno de 1902, em 21 de março de 1903, isto é, no periodo addicional do exercicio de 1902.

Examinando-se as respectivas folhas e prestando-se attenção ao jogo das datas, ver-se-ha que, quando conclui a folha de 1903, a pensionista alludida não havia recebido a pensão de dous annos anteriores, recebimentos que só se effectuaram em março e em abril de 1903.

Affirmando que, no caso de que se trata, o meu proceder não constituiu excepção, e antes, ao contrario, foi pautado pelas normas sempre seguidas, offereço em prova do allegado, o testemunho constituido pelos seguintes casos, os quaes demonstram que, em todas as hypotheses, os requerimentos das pensionistas são informados, verificando-se a procedencia do pagamento reclamado e, na ausencia de qualquer embaraço constituido por notas restrictivas, o processo segue seus tramites até final funccionamento por parte da Pagadoria.

Os casos a que alludo são estes (segue-se a menção de vinte nomes, com citação dos numeros, das folhas e suas paginas).

E muitissimos outros pagamentos em identicas condições, que seria enfadonho enumerar e que se encontrarão nas differentes folhas de pagamento de pensões e todas ellas assignaladas com as averbações por mim feitas.»

— O Sr. 2º escripturario Arthur Dias da Costa, que extrahiu o alludido cheque n. 438, assim se explica (II, fl. 54 v.) :

« Cumpre-me informar sobre as perguntas que me faz o Sr. inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller :

Quanto á primeira — Hypolito Barcellos, que requereu o pagamento por exercicios findos, de Jesuina A. Guimarães de Mattos e recebeu a importancia de 3:441$528, conforme o processo devidamente informado pela 2ª Sub-directoria da Contabilidade, registrado pelo Tribunal de Contas e pago na conformidade com a lei, é parente do ex-1º escripturario Severiano Hermes da Fonseca, que m'o apresentou pessoalmente nessa qualidade (sobrinho).

Quanto á segunda — Embora não sejamos obrigados a conhecer as testemunhas abonadoras de uma firma de qualquer procuração, visto estarem reconhecidas por tabellião, tornando-se assim um documento legal, segundo decisão do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, comtudo conheço Annibal Gomes de Al-

meida como filho do ex-director do Thesouro, o Sr. Alonso de Almeida, occupando actualmente o cargo de inspector seccional da 3ª circumscripção suburbana e morador no campo de São Christovão n. 80, e bem assim o Sr. Leonel A. Guimarães (Leonel de Alencar Guimarães) como parente do Sr. sub-director Toscano Barreto e morador á rua Senador Alencar n. 20.»

Effectivamente, o processo do pagamento de que se trata acha-se instruido de um documento, como procuração, em que abaixo da assignatura—Jesuina Amelia Guimarães de Mattos—estão duas assignaturas (Annibal Gomes de Almeida e Leonel A. Guimarães), reconhecidas da seguinte fórma: — «Reconheço as duas firmas das testemunhas. Em testemunho da verdade. Rio, 25 de abril de 1903.» (A assignatura parece ser—João Manoel Borges Affilhado—que igualmente se lê em carimbo, á esquerda: Tabellião Dario—João Manoel Borges Affilhado—Interino.—Rua do Rosario n. 56—Rio de Janeiro).

Do livro de apresentações da Pagadoria não consta, porém, o testemunho do ex-1º escripturario Severiano Hermes com relação a Hyppolito Barcellos, nem mesmo alli existe este nome.

N. 13 — Luciana Pires da Cunha — (Annexo II, fls. 59—87)

No dia 25 de julho ultimo, quasi ás 2 horas da tarde, no Cartorio do Thesouro, foi o signatario desta exposição procurado pelo Sr. 2º escripturario Arthur Dias da Costa, com exercicio na Pagadoria, o qual, da parte do escrivão, Sr. 1º escripturario Rodolpho da Costa Tinoco, lhe vinha communicar achar-se alli um individuo, de nome Luiz Venancio Solaro, munido de uma procuração em que, como constituinte, figurava o nome da pensionista Luciana Pires da Cunha, como procurador o dito Solaro e como testemunhas: Antonio Alvaro Franco Ribeiro e Alfredo A. Mesquitella, parecendo-lhe falsa a referida procuração por figurar nella o nome do dito Franco Ribeiro, que em muitas outras, já reconhecidas falsas em diversos casos fraudulentos, figura ora como procurador, ora como testemunha.

Das rapidas diligencias então feitas, que se estenderam ás folhas de pagamento de annos anteriores, ficou verificado já ser fallecida ha annos a pensionista D. Luciana Pires da Cunha, viuva do general Capitulino da Cunha, pelo que o Sr. escrivão da Pagadoria, depois de affectar o caso ao Sr. sub-director Toscano Barreto, substituto legal do director da Contabilidade, que na occasião não estava presente, deu ordem de prisão ao dito Solaro e lavrou auto de flagrante, ao que assistiu a policia, cujo auxilio o mesmo Sr. sub-director Toscano requisitára promptamente.

Sobre esta occurrencia dirigiu o Sr. sub-director a S. Ex. o Sr. Ministro o seguinte officio (annexo II, fl. 85):

«Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal—Rio de Janeiro, 25 de julho de 1903—N. 195.

Sr. Ministro da Fazenda—Junto vos apresento o auto de flagrante lavrado na Pagadoria do Thesouro Federal, hoje, ás 2 horas e 10 minutos da tarde, contra o Sr. Luiz Venancio Solaro, que, na qualidade de procurador da pensionista D. Luciana Pires da Cunha, já fallecida, se apresentou na mesma repartição e recebeu a quantia de 218$, que, conforme se verifica do auto tambem junto, foi aprehendida e entregue, em deposito, ao Sr. pagador do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira.

«Outrosim communico-vos que a esse acto achou-se presente o Sr. Dr. delegado auxiliar Bolisario Tavora, com o seu escrivão, pelo qual foi lavrado o auto de flagrante e effectuada a prisão do accusado, que se acha retido á disposição do Dr. chefe de policia.

Assim, pois, submetto o assumpto ao vosso conhecimento, afim de que deis as providencias que julgardes acertadas. (Assignado)—No impedimento do Sr. director, *J. A. Toscano Barreto*, sub director.»

* *

Acompanhando esta inscripção desde o anno de 1893, verifica-se o seguinte:

A pensionista D. Luciana Pires da Cunha, por morte de seu marido, o general Capitulino da Cunha, occorrida em 15 de setembro de 1893, habilitou-se á percepção do meio soldo, sendo-lhe expedido, em data de 22 de fevereiro de 1894, o competente titulo declaratorio.

Incluida em folha do dito anno de 1893 com a pensão annual de 2:700$, foi o seu nome successivamente transportado de anno a anno, o que se deu até a folha do exercicio corrente (1903), não obstante haver ella fallecido em janeiro de 1895.

Por esses transportes de anno a anno, nas folhas de 1895 a 1900, não foi effectuado pagamento algum.

No anno de 1901 pagou-se mensalmente a Renato dos Santos, na qualidade de procurador da pensionista, a pensão correspondente ao anno todo, e no anno de 1902 continuou-se a pagar a pensão, isto até outubro, quando se deu temporaria interrupção por effeito de uma nota lançada na respectiva folha e concebida nestes termos: Consta que falleceu.—*A. Costa*».

A esta nota, que é do punho do Sr. Alexandre Norberto da Costa, oppoz esta outra, logo em seguida, o ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes: «Fica sem effeito a nota supra, visto ter provado com attestado existir.—*Severiano Hermes*».

Foi então effectuado o pagamento dos mezes de novembro e dezembro a Renato dos Santos, que, ainda em 20 de julho deste anno (1903), recebeu a quantia de 1:090$, como devida pelos mezes de janeiro a maio, quantia que, addicionada ás dos annos de 1901 e 1902, perfaz a de 6:322$, entregue mediante os 24 cheques mencionados no quadro junto.

Em julho, Renato dos Santos não veiu buscar o mez de junho; quem veiu foi o referido Luiz Venancio Solaro, preso então em flagrante, como ficou descripto.

* *

Tendo fallecido em janeiro de 1895 a pensionista D. Luciana Pires da Cunha, conforme consta do processo de reversão de seu meio-soldo para suas enteadas, D. Elvira Leal da Cunha Gubian, Julia da Cunha Maggessi Pereira e Analia da Cunha Maggessi Pereira, processo iniciado no Thesouro com a petição por ellas dirigida em 26 de março de 1895 e instruida com a necessaria certidão de obito, mas não sendo na folha desse anno feito o competente trancamento, nem lançada nota alguma, foi o nome da mesma pensionista transportado para a folha de 1896, desta para a de 1897, e assim por deante, até o anno corrente de 1903, em cuja folha, aliás, não foi contemplado no devido logar, isto é, segundo a ordem alphabetica da folha de 1902, mas em pagina muito posterior e em época em que já estavam abertas inscripções de novas pensionistas.

Sobre o facto de não ter sido trancada a inscripção de 1895, prosta o Sr. sub-director Toscano Barreto o seguinte esclarecimento:

«Nessa época pertencia eu ao quadro do Tribunal de Contas e, portanto, ignoro a praxe de então; mas, orientando-me pelo processo actualmente seguido, que já encontrei em vigencia, competia esse serviço (respondo ao quesito formulado nestes termos—A qual dos empregados que funccionaram no processo de reversão de meio-soldo para D. Elvira Leal da Cunha Gubian e outras, competia notar na folha de 1895 o fallecimento da pensionista D. Luciana) ao encarregado de lançar em folhas as inscripções. E, como verifiquei da nota exarada no respectivo processo com as rubricas—Santiago—, incumbiu-se do alludido serviço o ex-3º escripturario Francisco Januario de Santiago.»

Ouvida a Pagadoria sobre os pagamentos effectuados pelas folhas de 1901 e 1902, especialmente quanto aos dos primeiros mezes dos semestres, quando é obrigatoria a exhibição de determinados documentos, foram prestadas as informações constantes do citado annexo II (fl. 95 v.), e ficou verificado:

a) que o pagamento de janeiro de 1901 foi effectuado pelo finado escripturario Manoel Messias de Leão;

b) que o pagamento de julho do mesmo anno de 1901 o foi pelo escrivão Sr. 1º escripturario Rodolpho Tinoco, com as formalidades legaes, o que elle descreve do seguinte modo:

«No dia 10 de agosto de 1901, por falta de pessoal, encarreguei-me do pagamento da folha de meio-soldo, na qual se acha inscripta Luciana Pires da Cunha.

Effectuei o pagamento desta a seu procurador Renato dos Santos, em vista de uma procuração de proprio punho, reconhecida a firma pelo tabellião Sr. Cruz, não exigindo identidade de pessoa, visto ter sido o Sr. Renato procurador no semestre anterior, e conferir a lettra a firma, quer do cheque, quer no respectivo livro.

Esta procuração acha-se no Cartorio do Tribunal de Contas, presa no segundo livro de escarcella de procurações do anno de 1901, a cargo do escripturario Sr. Miranda, sob n. 219.»

c) que o mez de janeiro de 1902 foi pago pelo ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, informando o Sr. escrivão (II, fl. 70 v.) que não se encontrou, nem a procuração, nem o attestado, apezar de notados na folha pelo referido Severiano Hermes:

d) que o mez de julho do mesmo anno de 1902 foi pago pelo Sr. 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho, guiando-se elle pela nota de—procuração annual—que o Sr. Fonseca Hermes—em janeiro—lançara na folha, mas independente da certidão ou attestado de vida que se fazia necessario.

...

Sobre o facto de não ser o nome da pensionista incluido na folha de 1903 por occasião do preparo desta, assim se exprime o Sr. sub-director Toscano Barreto:

«Não obstante achar-me fóra do exercicio do meu cargo quando foram preparadas as folhas, verifiquei que a de letras —F a L—meio soldo, do corrente anno, do Ministerio da Guerra, foi distribuida ao ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, sendo, porém, a lettra de quem a preparou de pessoa estranha a esta Sub-directoria. A não inclusão da pensionista D. Luciana Pires da Cunha na ordem alphabetica foi devida, naturalmente, á nota do—consta que falleceu—, que se vê na folha de 1902. E' certo que essa nota foi cancellada por outra, para se poder, indevidamente, receber os mezes de novembro e dezembro, o que se realizou em 22 de janeiro do corrente anno; mas disso transparece que o cancellamento da nota de fallecimento foi feito quando já se achava prompta aquella folha. E' como posso explicar essa não inclusão na folha corrente.»

O Sr. 1º escripturario Alvaro Jorge Moreira, que depois incluiu na folha do corrente anno de 1903 o nome da pensionista de que se trata, e o Sr. 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho, que extrahiu o cheque n. 17.297 para pagamento, que se effectuou em 20 de junho, dos cinco mezes de janeiro a maio (1:090$), dizem assim:

— O Sr. Alvaro Moreira (II, fl. 67):

«A inscripção da pensionista acima citada na folha de meio soldo—F a L—foi por mim feita no exercicio corrente, obedecendo ao seguinte criterio: No exercicio anterior (1902), achava-se ella paga até o mez de dezembro ultimo, em consequencia de uma averbação feita e assignada pelo ex-1º escripturario Sr. Severiano Hermes, que diz ter a pensionista provado existir, com documento proprio, nota esta que deu em resultado ser a pensionista paga até 31 de dezembro referido.

Tendo a parte interessada, por seu procurador, pretendido a inscripção no exercicio corrente, procurou-me, na ausencia do Sr. sub-director, para providenciar sobre a mesma inscripção.

Indiquei, pois, ao interessado a quem incumbia tal serviço, isto é, os escripturarios Srs. Norberto Costa e Costa Junior.

O primeiro estava ausente, em goso de licença, e o segundo não estava presente.

Voltando a parte interessada a reclamar novamente aquella inscripção, allegando a ausencia daquelles dous funccionarios, e insistindo para ser attendida, resolvi, em proveito do serviço publico, fazer eu mesmo a inscripção de que se trata, examinando préviamente a folha anterior, onde se encontram a nota já alludida e bem assim as partidas referentes aos pagamentos feitos sem interrupção até dezembro transacto.

Com taes fundamentos, não vacillei em transcrever para o exercicio corrente a pensionista de que se trata.»

— O Sr. Pedro Rodrigues de Carvalho (II, fl. 69 v. cit.):

«Por mim foram pagas as pensões...

a) dos mezes de julho a outubro de 1902, á vista da inscripção, etc.;

b) dos mezes de janeiro a maio do corrente anno, á vista da inscripção e da procuração annexa, apresentada e abonada pelo Sr. Hermes da Fonseca.»

Esta procuração (II, fl. 71), em que por lettra do mesmo Sr. escripturario Carvalho se acham as notas — Abonado pelo 1º escripturario Hermes — e — Pedido — Hermes —, aquella na face e esta no verso, tem a data — *Capital Federal, 1 de junho de 1903*—, como assignatura o nome—Luciana Pires da Cunha, e é concebida nos seguintes termos:

«Pela presente procuração, por mim feita e assignada, constituo meu bastante procurador o Sr. Renato dos Santos para receber na Pagadoria do Thesouro a pensão de meio soldo dos mezes de janeiro a dezembro de 1903.»

Nella não existe attestação ou declaração alguma do punho do ex-1º escripturario Severiano Hermes.

III

FOLHA «DIVERSAS PENSÕES — MARINHA» — PENSIONISTAS IMAGINARIAS

N. 14 —Luiza Maria de Oliveira e Silva—(Annexo III, fl. 1-10)

A' pag. 33 da folha 27ª de —«Diversas pensões»—, do Ministerio da Marinha, do anno de 1902, foi aberta a seguinte inscripção:

«Luiza Maria de Oliveira e Silva, viuva do capitão de mar e guerra José Maria de Oliveira e Silva.»

Titulos de 19 de julho de 1902.»

Do registro dos titulos de pensionistas não consta, porém este nome, segundo certificou a Directoria do Expediente (annexo I, fl. 110, cit.), como não existe, nem no Cartorio do Thesouro, nem na 2ª Sub-directoria da Contabilidade, segundo as informações do cartorario e do sub-director, o processo de habilitação que devia ter precedido a inscripção (I, fl. 106 e 107, cit.).

O Tribunal de Contas certifica não ter julgado semelhante processo (I, fl. 111, cit.), e o Ministerio da Marinha, em aviso n. 939, de 17 de agosto ultimo (annexo III, fl. 4), declara que dos livros de assentamentos dos officiaes da armada, quer activos, quer reformados, a contar de abril de 1839, não consta o nome de José Maria de Oliveira e Silva.

Esta inscripção foi aberta pelo ex-1º escripturario do Thesouro Sr. Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, que lançou a seguinte nota — O abono começa em 21 de junho cabendo nesse mez 166$666, imposto 4$400, montepio 6$670. Em 20—2—1903.—*Severiano Hermes*. (Cit. annexo I, fl. 109.

Em referencia a ella foi paga, como devida pelos mezes de junho a dezembro do mencionado anno de 1902, a quantia de 2:916$316; em data de 21 de fevereiro do corrente anno de 1903, a Luiz Francisco Renato dos Santos, na qualidade de procurador, o que consta da folha e do cheque n. 102, mencionado no quadro junto.

Este cheque foi extrahido pelo 3º escripturario, com exercicio na Pagadoria, Sr. Pedro Rodrigues de Carvalho, que igualmente extrahiu os cheques ns. 2.213, 3.235, 1.982 e 1.418 (III, fls. 6—10), tambem mencionados no quadro junto, por meio dos quaes o dito procurador recebeu da Pagadoria a quantia de 2:36 $500, como pagamento de pensões dos mezes de janeiro e fevereiro e de março, abril e maio deste mesmo anno de 1903 (fl. 28, de 1903, pag. 32 v.).

Ouvido a respeito, assim se exprime o mesmo 3º escripturario (III, fl. 1 v.):

«A procuração que serviu de base para o pagamento dos mezes de janeiro a maio do corrente anno pela fl. 28 de «Diversas pensões» ao Sr. Luiz Francisco R. dos Santos, procurador de D. Luiza Maria de Oliveira e Silva, pensionista do Estado, foi a mesma em virtude da qual se effectuára o pagamento dos mezes de junho a dezembro de 1902 ao dito procurador em 21 de fevereiro do corrente anno, visto que o referido instrumento conferia ao mandatario poderes bastantes para receber e dar quitação no Thesouro Federal das pensões vencidas e por vencer, a que tiver direito aquella pensionista. Sendo a procuração com poderes illimitados e valendo este instrumento pelo decurso do exercicio em que for apresentado, nos termos do art. 3º das instrucções de 30 de março de 1849, e em meu entender instrumento habil para produzir effeito em relação, não só ao pagamento das pensões vencidas, como tambem ao das que se fossem vencendo no corrente anno. A lettra e a assignatura do attestado existente na alludida procuração reconheço como propria do ex-1º escripturario do Thesouro Alexandre Norberto da Costa.

Conheço o procurador Luiz Francisco R. dos Santos ha tempo, não só por me ter sido apresentado por diversos collegas, entre os quaes me lembra o ex-1º escripturario Hermes da Fonseca, como tambem por vel-o sempre na Pagadoria recebendo pensões, como procurador de diversas pensionistas. A' vista do tratamento de — doutor — que via frequentemente ser dado ao dito Luiz dos Santos, por diversos collegas, julgava-o formado em direito. Não tenho outras relações com o referido procurador.

Quanto á divergencia existente entre a procuração em que a constituinte se diz filha do capitão de mar e guerra José Maria de Oliveira e Silva e a folha em que figura como viuva do mesmo official, confesso que me escapou semelhante contradicção, porque com certeza não procedi a minucioso exame, confrontando os dizeres do instrumento com os da folha, visto não só contar na honorabilidade do attestante, que me merecia toda consideração e respeito, o que me levou talvez a conferir sómente o nome da pensionista, como tambem não presumir o procurador, attentas as suas constantes relações com o Thesouro, capaz de lesar a Fazenda Nacional. Limitando-me a ler a procuração e ver o nome da pensionista na folha, deixei de notar a divergencia nos outros dizeres, e accrescem ainda o atropello do serviço e a escassez de pessoal, que muito prejudicam a fiscalização que se deve exercer em taes casos.»

Ouvido de novo, especialmente — para referir os nomes dos empregados que diz lhe terem apresentado o procurador Luiz Francisco R. dos Santos e informar si este Luiz Francisco R. dos Santos, que assignou o cheque n. 108, é o mesmo Renato dos Santos que assignou os outros cheques e figura

como procurador em diversas folhas e cheques, declarou (III, fl. 3) :

« Não me recordo dos nomes de alguns collegas que me apresentaram o Sr. Luiz Francisco R. dos Santos, á não ser o Sr. Hermes da Fonseca, cuja apresentação fôra, permitta-me dizer em falta de melhor expressão, mais cordial, mais pessoal, ao passo que as outras tiveram, si não, me falha a memoria, logar em grupo de collegas, em conversação. Como é sabido, em conversação entre diversas pessoas é costume se apresentarem os que não são conhecidos pela simples troca de nome, não resultando dahi outras relações sinão as de momento. Assim succedeu commigo em relação ao referido procurador, que me foi sempre apresentado sob o nome de—Dr. Renato dos Santos—, o que me levou a julgal-o formado em direito, por isso dava-lhe o mesmo tratamento. Nunca privei, nem tive outras relações com o dito procurador que não fossem as de méra cortezia.

Luiz Francisco R. dos Santos é o mesmo Renato dos Santos.»

—

N. 15—Joaquina Gomes da Silva — (Annexo III, fls. 11—21)

Nem registro de titulo, nem processo no Cartorio do Thesouro, nem na 2ª Sub-directoria: é tambem uma pensionista imaginaria.

Figura, pela primeira vez, na folha de 1902 «Diversas pensões—Marinha», na qualidade de viuva do capitão de mar e guerra Luiz Baptista da Silva, e fôra incluida com a seguinte nota: — O abono começa em 27 de dezembro de 1901. Pague-se por esta folha o anno de 1902, dependendo de liquidação por exercicios findos os dias de 1901. Em 30 de março de 1903—*A. Costa*. (Annexo III, fl. 14.)

No mesmo dia 30 de março, A. Alvaro Ribeiro (é o mesmo Antonio Ribeiro, procurador da pensionista, tambem imaginaria, Anna Maria de Siqueira, de que trata o *N. 2*, e de outras imaginarias ou fallecidas) recebeu na Pagadoria a quantia de 4:502$400 como importancia das pensões de meio soldo e montepio correspondentes aos mezes de janeiro a dezembro de 1902, isto pelo cheque n. 315, extrahido pelo Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida, á vista de uma procuração com assignatura attestada por dous—o tenente Antonio Alvaro Franco Ribeiro e José de Almeida Couto—, cujas firmas estão reconhecidas pelo tabellião Evaristo Valle de Barros (cit. annexo III, fls. 15).

Em 13 de abril voltou o procurador A. Alvaro Ribeiro, ainda munido de procuração, datada do referido dia, na qual figuram como testemunhas o mesmo— tenente Antonio Alvaro Franco Ribeiro (lettra identica á da assignatura—*A. Alvaro Ribeiro*, do cheque anterior, n. 315) e o dito José de Almeida Couto, com as firmas reconhecidas pelo mesmo tabelliño Evaristo Valle de Barros (III, fl. 16), e levou 1:138$800, como pagamento das pensões de janeiro a março de 1903,—cheque n. 2.896, extrahido pelo dito escripturario Sr. José de Barros e Almeida (III, fl. 19).

As pensões de abril e maio já não foi o mesmo A. Alvaro Ribeiro que veiu recebel-as, mas sim um Luiz Braga, a quem foram pagas pelos cheques ns. 1.035 e 1.070, extrahidos pelo mesmo escripturario Sr. Barros (III, fls. 20 e 21), exhibindo o referido Luiz Braga uma procuração (III, fl. 17), na qual ha a seguinte attestação (textual) : — Attesto que é verdadeira a firma supra e a lettra—, assignada por—Luiz Ferreira Braga Junior e pelo já referido José de Almeida Couto—, e em seguida—Reconheço verdadeiras as firmas da attestação. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1903. Em testemunho da verdade—*Evaristo Valle de Barros*.

. . .

Verificado que é do punho do Sr. 1º escripturario Alvaro Jorge Moreira a nota—Falleceu—, existente na folha de 1902, e ouvida a respeito a 2ª Sub-directoria, assim se exprime o mesmo Sr. escripturario (III, fl. 12) :

« No dia 3 de junho ultimo servi na Pagadoria extrahindo cheques de pagamento a pensionistas, e quando extrahia o da pensonista da folha 35ª, cuja inscripção está no plano opposto ao da de que se trata, foi-me declarado que a pensionista Dona Joaquina Gomes da Silva havia fallecido, pelo que *in continenti* lancei a nota, constituida pela palavra—Falleceu—, deixando de datar e rubricar por não ter tido por base documento official comprovando o fallecimento, servindo, porém, aquella palavra alli escripta de previdente aviso a quem houvesse de funccionar na mesma folha nos mezes subsequentes.

Sem pretender revelar excepcional zelo pelo serviço publico, comtudo fica provado que, em face de meu referido procedimento, ficaram acautelados os dinheiros publicos até que a parte interessada exhiba prova em contrario daquella nota.»

N. 16—Francisca de Souza Dias—(Annexo III, fls. 22—29)

E' mais uma pensionista imaginaria, incluida em folha como viuva do capitão de fragata Torquato de Souza Dias, com as pensões de meio soldo e montepio no total de 3:840$, a primeira vez na folha 26ª de 1902, pag. 44, e depois transportada para a folha de 1903.

Este caso é assim descripto pelo Sr. chefe de secção da Caixa de Amortização Eulalio Teixeira de Souza :

« Foi esta inscripção aberta pelo ex-1º escripturario Severiano Hermes, em 31 de março ultimo, declarando em nota que o abono devia ser contado do dia 26 de fevereiro de 1902.

Nestes termos, foi no mesmo dia 31 de março paga a Renato dos Santos a quantia de 3:032$155, liquida, notando-se ter sido exhibida procuração especial da pensionista, sendo extrahido o respectivo cheque pelo escripturario Barros.

Pelo mesmo escripturario Hermes transportada a referida inscripção para a folha 28ª do exercicio de 1903, pagou-se mais a A. Alvaro Ribeiro a quantia de 912$240, em 25 de abril (pensões de janeiro a março), e a de 608$160 (pensões de abril e maio), a João de Oliveira Freitas, em 7 de maio e 3 de junho, funccionando sempre o mesmo escripturario Barros, que notou terem sido apresentadas procurações annuaes.

Em seguida ao abono e quitação da pensão de maio, encontra-se na sobredita inscripção a palavra — falleceu — por lettra do escripturario Alvaro Moreira.»

Designado pelo Sr. escrivão da Pagadoria para apresentar os cheques e as procurações notadas nas folhas, por se achar doente e ausente da repartição o Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida, que extrahira os alludidos cheques (sob ns. 118, 1.009, 1.043 e 1.078), o Sr. 2º escripturario Arthur Dias da Costa satisfez a exigencia; informando, porém, não ter encontrado — «a procuração concernente ao pagamento do exercicio de 1902, que devia ter sido apresentada em 31 de março de 1903 ao escripturario Barros, que o effectuou.»

Da procuração exhibida por *A. Alvaro Ribeiro* consta o seguinte (annexo III, fls. 24) :

Attesto ser verdadeira a firma supra.
Rio de Janeiro, 25 de abril de 1903.— *Antonio Alvaro Franco Ribeiro.—José de Almeida Couto.*

E logo abaixo :

Reconheço verdadeira as firmas supra da attestação.
Rio de Janeiro,25 de abril de 1903 (Seguindo-se a assignatura.)—*Evaristo Valle de Barros.*

Da exhibida pelo *alferes João* de Oliveira Freitas consta (cit. annexo III, fls. 25):

Attesto ser verdadeira a firma supra.
João de Souza Mattos.
João Joaquim de Miranda Seve.

E logo abaixo :

Reconheço as duas firmas dos attestantes.
Rio, 11 de maio de 1903, (Seguindo-se uns signaes e assignatura, que parece dizer — *Pedro Evangelista de Castro.*)

Do *livro de apresentações* não consta o nome deste alferes João do Oliveira Freitas, como não consta o de Renato dos Santos, nem o do tenente Antonio Alvaro Franco Ribeiro, que na procuração de fls. 24 (cit.) figura como testemunha e cuja lettra é identica á da assignatura *A. Alvaro Ribeiro*, constante do cheque de 25 de abril (III, fls. 27, cit.), o que igualmente se observa nas duas procurações referidas no caso, já descripto, sob n. 15, em confronto com os cheques a ellas concernentes (III, fls. 15 e 16 e fls. 18 e 19).

—

N. 17ª Maria José Soares — (Annexo III, fls. 30 — 37)

Este caso é assim exposto pelo Sr. 3º escripturario, bacharel Theotonio Carlos de Almeida :

« A' pagina 50 da folha «Diversas pensões — Marinha», n. 29, lettra M — Z, acha-se inscripto o nome da pensionista Maria José Soares, viuva do capitão de fragata Francisco José Soares, com direito á percepção de 4:800$ annuaes, sendo 2:400$ de meio soldo e 2:400$ de montepio:

Em 27 de maio do corrente anno foi paga pela primeira vez a João Penaforte, que se apresentou na Pagadoria como procurador da referida pensionista, a quantia de 1:528$400, importancia liquida das pensões correspondentes aos mezes de janeiro a abril, conforme se vê do incluso cheque n. 1.079, extrahido pelo escripturario J. Barros.

O segundo pagamento, feito ao mesmo procurador, na importancia liquida de 379$600, correspondente ao mez de maio, effectuou-se em 3 de junho pelo cheque n. 1.763, extrahido pelo escripturario P. Carvalho.

Não existindo na folha 29ª, a que me refiro, a inscripção da data dos titulos da pensionista Maria José Soares, era de suppor que nas folhas de annos anteriores houvesse sido incluido aquelle nome.

Nessa hypothese procedi, de accordo com a vossa recommendação, a um cuidadoso exame nas folhas dos annos de 1901 e 1902, e nenhuma inscripção encontrei com relação ao nome da supposta pensionista.

Para maior esclarecimento do facto a que alludo, recorri ao «Livro de Registro de Titulos», existente na Directoria do Expediente, nada tendo encontrado desde 1899 até 1903, que me orientasse acerca da habilitação de Maria José Soares á pensão constante da folha 29ª do Ministerio da Marinha, lettras M – Z, pag. 50, de 1903.»

— A certidão fornecida pela Directoria do Expediente declara, em data de 21 do agosto ultimo, que nenhum titulo foi registrado em nome de Maria José Soares, sob o que quer busca se e tendeu á data de 21 de outubro de 1899; o cartorario do Thesouro informa que nunca chegou ao Cartorio processo algum de Maria José Soares, e o Sr. sub-director Toscano Barreto assegura não existir um tal processo na 2ª Sub-directoria. (Annexo I, fls. 54, 55 e 56, cit.)

Inquerido sobre o cheque que extrahiu em data de 27 de maio deste anno (1903), n. 1.079, em nome de Maria José Soares, declarou o Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida (annexo III, fls. 32):

« Que João Penaforte é um despachante da Alfandega desta Capital, o qual lhe foi apresentado pelo ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, como sendo o procurador da pensionista Maria José Soares; que se lembra até de achar-se presente na occasião o 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho, a quem o referido Penaforte deu um cartão seu, offerecendo-se ao mesmo Carvalho para qualquer cousa de que precisasse na Alfandega;

Que foi pela procuração presente nesse acto, datada de 24 de maio do corrente anno, que extrahiu o cheque, e nella reconhece a lettra e a assignatura do dito ex-1º escripturario Severiano Hermes, que foi quem abonou o procurador e isso attestou por escripto; que agora se recorda de que o referido Hermes, depois de alguns dias do pagamento effectuado pela mencionada procuração, pediu a elle declarante que lhe entregasse a mesma; que indignado elle declarante da razão por que elle Hermes queria lhe fosse entregue a procuração, este respondeu que, comquanto fosse legal o pagamento effectuado, todavia tinha resolvido não apparecer como attestante na alludida procuração, porquanto não desejava figurar em tal conformidade;

Que o referido escripturario insistiu — em que lhe fosse entregue a procuração, o dizendo elle declarante não poder a isso acquiescer, porque não teria depois com que justificar o pagamento, elle Hermes lhe disse o seguinte: «Diga que entregou a um continuo.» A isto elle declarante respondeu que nunca tal faria, porque, de fórma alguma, iria compromettar a reputação de um homem sem culpa.»

Perguntado si depois disso não examinou elle declarante o pagamento que fora effectuado, e si não desconfiou de ser este impunido de fraude:

Respondeu — «Que não tendo desconfiança a respeito do ex-escripturario Hermes e existindo a inscripção do nome da pessoa que figurava na procuração, inscripção constante da pag. 50 da folha 29ª, não julgou que o pagamento fosse indevido ou inquinado de fraude.»

Perguntado si reconhece a lettra com que á pag. 50 da folha 29ª foi aberta a inscripção de Maria José Soares, na qualidade de viuva do capitão de fragata Francisco José Soares:

Respondeu — «que na alludida inscripção reconhece a lettra [illegible]

No documento como procuração, apresentado por João Penaforte, existe a seguinte declaração: « Attesto ser o proprio. Em 24 de maio de 1903. — *Severiano Hermes.* » (Cit. Annexo III, fls. 31.)

Convém notar que esse documento, acerca pelos Srs. escripturarios José de Barros e Almeida e Pedro Rodrigues de Carvalho, a attestação se refere, e de facto expresso, não a [illegible]

A respeito desse documento, como despachante da Alfandega entre o commercio e o fisco, o procurador [illegible] Thesouro de taes procurações, as providencias se limitaram ás que a seguir vão mencionadas.

IV

DOUS APOSENTADOS FALLECIDOS

N. 18 — Francisco Manoel Paraizo Cavalcanti — (Annexo IV, fls. 1 — 6)

O desembargador Francisco Manoel Paraizo Cavalcanti, aposentado por decreto de 21 de novembro de 1894, veiu a fallecer a 5 de setembro de 1899.

Sua viuva, D. Anna Pimentel Ulhôa Cavalcanti, habilitou-se á percepção do montepio por titulo de 19 de dezembro do mesmo anno e foi incluida em folha.

Não tendo sido notado na folha de 1899, nem na de 1900, o fallecimento do referido aposentado, foi a inscripção transportada para a folha de 1901 e desta para para a de 1902.

Por estas ultimas tres folhas não sahiu importancia alguma a titulo de vencimentos do desembargador Paraizo Cavalcanti; mas na folha do corrente anno de 1903 foi seu nome incluido, pagando-se então a um *Carlos Almeida* ou *Carlos d'Almeida*, na qualidade de procurador, os mezes de janeiro a maio, na importancia de 2:345$700 (cheque n. 17.192, extrahido em 9 de junho), e no mez seguinte, em 8 de julho, pelo cheque n. 16.906, o vencimento de junho, na importancia de 469$158. (Annexo IV, fls. 5 e 6).

A inclusão do nome do dito aposentado na folha de 1903 foi feita pelo ex-1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes e quem extrahiu os dous mencionados cheques foi o Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida, que, inquerido a respeito, fez as seguintes declarações (annexo III, fls. 33 v.):

«Que se recorda de ter extrahido os cheques, não para Carlos Almeida, mas para o procurador João Penaforte, de que já tratou nas presentes declarações (refere-se ao caso de Maria José Soares, já descripto sob n. 17), o qual illudiu a vigilancia delle declarante, assignando na folha e nos cheques o nome — Carlos de Almeida, em vez de seu proprio nome, que é João Penaforte.

Que só ultimamente, depois de descobertos os factos fraudulentos, foi que elle declarante deu com esse procedimento do despachante João Penaforte, que elle declarante sabe ter sido quem, como procurador, se apresentou para receber, em 9 de junho ultimo, o vencimento dos mezes de janeiro a maio e, em 8 de julho, o vencimento do mez de junho».

Perguntado si, descobertos como já estavam aquelles factos fraudulentos, e, correndo na repartição que nelles se achava envolvido o escripturario Fonseca Hermes, não de conhecimento do referido João Penaforte, quando este, que lhe havia sido apresentado pelo mesmo escripturario, procurou a elle declarante para receber, em 8 de julho, o vencimento de junho:

Respondeu: «Que não teve desconfiança alguma, pois não sabia quaes as folhas que eram falsas, o que só depois se estabeleceu».

Perguntado ainda si aquelle procedimento do despachante João Penaforte foi na occasião verificado por outros empregados — si já appareceu a procuração concernente aos ditos pagamentos; a qual, segundo ha dias referiu elle declarante, não fôra encontrada entre as outras existentes em seu poder, e qual o empregado que na folha de «Aposentados da Justiça» do corrente anno incluira o nome do desembargador Francisco Manoel Paraizo Cavalcanti:

Respondeu:

«Que na occasião não foi o facto verificado por ninguem, pelo menos, parece a elle declarante que o alludido facto passou despercebido ás pessoas que estavam por elle, sendo que, si depois as tornou conhecido de outros empregados, é porque elle declarante o tem explicado;

Que até esta data (31 de julho), apezar da busca que se tem feito, ainda não appareceu a procuração;

Que foi o escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes quem fez a inscripção de que se trata».

Quanto a este João Penaforte e aos mais a quem se refere esta exposição, e que, nos recebimentos indevidos, de contos e contos de réis, figuram, uns como procuradores, outros como testemunhas nas falsas procurações, outros como apresentantes dos falsos procuradores, vão todos adeante discriminados no capitulo — « Providencias tomadas durante as syndicancias ».

N. 19 — João Baptista da Silva Freitas — (Annexo IV, fls. 7 – 10)

[illegible] Thomaz Coelho de Almeida, [illegible] exposição:

« Aposentado, por decreto de 17 de maio de 1897, João Baptista da Silva Freitas, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi no devido tempo incluido em folha.

Nesse caracter recebeu o que lhe competia, assignando a respectiva folha até setembro de 1901, cessando desde então o pagamento dos seus vencimentos, por haver fallecido em 7 de outubro.

«Em 1902 foi seu nome indevidamente incluido em folha, talvez por não ter conhecimento do occorrido o empregado incumbido desse serviço, mas nenhum pagamento foi effectuado, como tive occasião de verificar.

Houve assim interrupção de pagamento por mais de um anno, até 1903, em que o aposentado é de novo inscripto na folha 10ª, pag. 55 v. com o vencimento annual de 2:926$583.

Como no anno anterior, devia a folha continuar sem abono de pagamento, e assim succedeu até 8 do corrente (escrevo no mez de julho), data em que se apresentou na Pagadoria deste Thesouro um supposto procurador de João Baptista da Silva Freitas, para receber os vencimentos que a este competiam.

Exhibindo uma procuração, cuja firma fôra attestada por José de Almeida Couto e Alfredo A. Mesquitella, reconhecidos do tabellião Evaristo, recebeu o supposto procurador a quantia liquida de 1:371$936, correspondente aos mezes de janeiro a junho.

O cheque tem o n. 16.907 e foi extrahido pelo Sr. escripturario José de Barros e Almeida e assignado por João de Souza, que na folha assignou—João de Souza Mattos, que é o mesmo nome que figura na inclusa procuração.

Do resultado do exame a que procedi na folha 10ª de «Aposentados da Industria, Viação e Obras Publicas», de 1903, cumpre-me ainda dizer que na pag. 55 v existe a seguinte declaração:—Falleceu em 7 de outubro de 1901, como verifiquei hoje do processo de habilitação de sua viuva, D. Elmira Adelina da Silva Freitas. Em 15 de julho de 1903.—*Toscano Barreto.*»

Sobre os dous pontos assim formulados :

1.º Por que razão deixou o empregado que preparou a folha 10ª da Fazenda, do corrente anno, de transportar para ella o nome de João Baptista da Silva Freitas?

2.º Qual o empregado que na dita folha 10ª do corrente anno incluiu o referido nome, a pag. 55 v, já depois de inscripções novas?

O Sr. subdirector Toscano Barreto prestou os seguintes esclarecimentos (annexo IV, fl. 8 v.) :

« Aos quesitos, retro formulados, cabe-me responder, quanto ao 1º, com a informação junta, prestada pelo escripturario Costa Junior, que preparou a folha ; e, quanto ao 2º, que a inscripção de fls. 55 v. foi feita pelo ex-1º escripturario Fonseca Hermes. »

A informação do Sr. escripturario Costa Junior é a seguinte:

« Quando preparei a folha a que se refere a pergunta supra, do exercicio corrente, não transportei para ella o nome do aposentado, porque na anterior de 1902 havia uma palavra qualquer, que importava no seu transcimento. Essa palavra, como V. S. verificou commigo, está visivelmente raspada ; mas me parece que dizia—« Falleceu. »

— Com relação ao procurador, formulados os quesitos : — Quem é *José de Souza Mattos*, que figura na folha assignando o abono de pagamento?

— Será o *João de Souza* que figura assignando o cheque?

Qual a sua profissão? Como foi reconhecida a sua identidade? O Sr. 3º escripturario José de Barros e Almeida respondeu (IV, fls. 11):

« João de Souza Mattos, que figura assignando o abono na respectiva folha, conheço-o, por ter sido apresentado pelo continuo do Thesouro Manoel Felippe Marques, como consta do livro de apresentações a fl. 37, assim como deve ser o mesmo que no choque omittiu o sobre-nome Mattos.»

Ouvido sobre a intervenção do continuo Manoel Felippe Marques, assim se exprime o Sr. 1º escripturario Rodolpho Tinoco, escrivão da Pagadoria (IV, fl. 11 v.):

« Cumpre-me informar que de facto acha-se abonado o Sr. João de Souza Mattos no livro de apresentações, a fls. 37, pela firma do continuo Manoel Felippe Marques, com exercicio na Directoria Geral do Contencioso.

Este funccionario declarou-me que recorda-se ter abonado a firma de João de Souza Mattos e que o conhece.»

Ouvido em inquirição, para o que foi seu comparecimento requisitado ao Sr. director do Contencioso, declara o dito continuo Manoel Felippe Marques (IV, fls. 13):

« Que effectivamente foi quem apresentou o referido João de Souza Mattos na Pagadoria a um dos empregados, que lhe parece, si bem se recorda, ser o escripturario Barros ou o escripturario Vasconcellos ;

Que achando-se no salão em que tem sua mesa, alli foi ter com elle declarante o Sr. escripturario Belizario Pernambuco, com habilitado, que, mais ou menos, lhe disse o seguinte: «Marques, você vae me fazer um favor, :—eu estou um tanto sentido com o Tinoco, por isso não quero ir á Pagadoria, e você me apresenta este moço alli, pois tem elle de receber, como procurador, uns vencimentos».

Em vista do que, elle declarante, que conhecia a pessoa apresentada, a qual é o referido João de Souza Mattos, attendeu ao pedido e o apresentou na Pagadoria, como já disse.

Que o conhece sómente aqui do Thesouro, onde o mesmo Mattos costumava tratar de negocios concernentes a estradas de ferro, serviço este a cargo do dito escripturario Sr. Belisario Pernambuco, mas não sabe qual a sua profissão nem a sua residencia».

O Sr. director da Contabilidade, a quem officiou o signatario desta exposição, apresentando o termo de declaração do continuo Marques (IV, fl. 12), mandou promptamente ouvir ao Sr. escripturario Belisario Pernambuco, que, confirmando a referencia de mutuo, prestou a informação constante do citado annexo (fls. 15-16 v.), e que é a seguinte :

«Ratifico o depoimento do continuo Manoel Felippe Marques, por ser —em substancia— verdadeiro.

Provaleço-me da opportunidade para deixar consignadas aqui nesta informação, para todos os effeitos — as circumstancias que concorreram para figurar eu, ainda que incidentemente, na apresentação feita de João de Souza Mattos, na Pagadoria.

O referido individuo Mattos tornou-se-me conhecido pela assiduidade com que frequentava o Thesouro, indagando por vezes do andamento de diversos requerimentos de restituição de multas de empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, requerimentos que, em face de minhas informações, deixaram de ser attendidos, sendo por fim devolvidos á administração daquella estrada de ferro.

Em uma dessas occasiões de commigo tratar aqui na minha mesa de trabalho, nesta Sub-directoria (refere-se á 1ª Sub-directoria), Mattos mostrou-me uma procuração em instrumento publico — que o autorizava a receber vencimentos de um aposentado ; e pediu-me que o orientasse, visto que nada conhecia do caminho a seguir para cumprir aquelle mandato.

Declarei-lhe que não corria por esta Sub-directoria o processo de seu despacho no caso ; e que deveria dirigir-se á Pagadoria, departamento competente para attender ou recusar os pagamentos da especie pretendida.

Pouco depois de retirar-se Mattos, fui obsequiosamente avisado por um companheiro de que na mesa do ajudante do porteiro havia correspondencia para mim, entregue ha pouco, pelo carteiro do Correio.

Quando naquella sala estava eu examinando as cartas recebidas do Correio, sou de novo procurado por Mattos, que disse-me ter estado na Pagadoria, onde o unico embaraço que havia para o recebimento do dinheiro era ser garantida alli a identidade de sua pessoa, pelo que pedia-me que o ajudasse, apresentando-o.

Recusei-me a apresental-o, por estar no firme proposito de não intervir em nenhum pagamento, nem mesmo como ampliar o abonador da identidade de pessoa, e isso depois do vexame que vi soffrer o digno collega Lyra e Oliveira que, prestando-se obsequiosamente a apresentar na Recebedoria a um interessado no levantamento de determinada quantia, teve de incommodar-se com posteriores explicações, pelo facto — não previsto por aquelle collega — de tratar-se de um recebimento criminoso.

E' muito natural, que para motivar a minha systematica recusa, houvesse eu declarado a Mattos, sem a menor reserva — *«não estar em boas relações com o chefe do serviço da Pagadoria»*: porém, é bem de ver que, semelhante declaração não sendo felizmente exacta, não passou de um pretexto facil e prompto para desembaraçar-me de um importuno.

Entretanto, Mattos tanto insistiu, que declarou-me até *«ser um caipora com os negocios dependentes de mim aqui no Thesouro»*.

Deante desta declaração de Mattos, que assim se exprimindo alludia ao insuccesso dos requerimentos já referidos em começo desta informação, cogitei do meio de attendel-o para não confirmar a supposição de existir má vontade de minha parte ; porém, procurei servil-o indirectamente, para não tornar-me contradictorio com o motivo allegado na escusa por mim já pronunciada.

Estando proximo da mesa do continuo Marques, dirigi a este (si a memoria não me falha), estas palavras:—*«Marques, você conhece este moço e quer fazer o favor de apresental-o na Pagadoria?»*

Obtendo resposta affirmativa, accrescentei:

«Eu não posso ir porque não estou em boas relações com aquelle pessoal».

O continuo Marques, conforme fica exposto, annuiu, sem a minima reluctancia, em ir apresentar na Pagadoria o indicado moço, porque, como eu, reconhecia ser elle o proprio João de Souza Mattos.

Assim é que se deu o caso da apresentação do referido Mattos na Pagadoria, sem que eu procurasse, nem indirectamente, ter conhecimento prévio ou posterior da legalidade do recebimento pretendido, e effectuado por aquelle procurador.»

V

PAGAMENTO EM DUPLICATA

N. 20 — Justa Azambuja de Santiago Dantas —
(Annexo V, fls. 20—39)

Em data de 3 de janeiro de 1901, o 1º escripturario Sr. Alexandre Norberto da Costa extrahiu guia que, sob n. 3, foi expedida pela Directoria da Contabilidade á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, declarando que D. Justa Azambuja de Santiago Dantas, viuva do major do exercito Francisco Clementino de Santiago Dantas, estava paga de suas pensões de meio soldo o montepio até 31 de novembro de 1900, guia que o mesmo Sr. escripturario Norberto da Costa averbou na folha do dito anno de 1900.

Por aquella Delegacia foi pago, não só o que á referida pensionista era devido pelo mez de dezembro de 1900, como o que era concernente aos mezes de janeiro a junho de 1901, cessando então o pagamento, por ter a mesma Delegacia expedido guia, isto em principio de julho, para a Delegacia em Porto Alegre, por onde passaram a ser pagas as pensões.

Devia cessar todo e qualquer pagamento no Thesouro em nome desta pensionista, até que de novo viesse a ser legalmente incluida em folha. Assim, porém, não aconteceu: o seu nome appareceu na folha de 1901, passou para a de 1902, ficando, entretanto, em branco as respectivas paginas até 24 de março de 1903, quando a um Leonel A. Gonçalves, que se apresentou como procurador de D. Justa Azambuja, foi paga a quantia de 2:212$800 pela folha de 1902 (21ª, pag. 42), como importancia das pensões de janeiro a dezembro. E logo dahi a dous dias o mesmo Leonel A. Gonçalves tratou das pensões de 1901, dirigindo ao Tribunal de Contas petição (25 de março), para que lhe fosse certificado o que constasse «pela folha de *diversas pensões* do Ministerio da Guerra» que ella pensou alli já estar, petição a cuja margem existe a seguinte nota, lançada pelo ex-thesoureiro Ramos e datada de 25 de abril de 1903: — «O Sr. tenente coronel Fabio Ribeiro participou que o procurador Leonel A. Gonçalves não tem poderes para requerer ou receber.» (Cópia junta ao annexo V, fl. 30.)

Do protocollo da Contabilidade, a fl. 231, consta a entrada, em data de 15 do referido mez de abril, de outra petição em que figurava o nome de D. Justa Azambuja requerendo pagamento das pensões de 1901.

Essa petição desapparece. O Sr. 1º escripturario Alvaro Jorge Moreira, a quem fora ella distribuida para informar, exprime-se a respeito pela seguinte fórma (cit. fl. 27):

«Sómente tive sciencia da entrada e distribuição do requerimento de D. Justa Azambuja de Santiago Dantas pelo protocollo.

De o explicar que os papeis que teem distribuição para mim, assim como para todos os mais collegas desta Sub-directoria, são postos á ultima hora breve nas mesas em que trabalhamos.

Tenho por habito depois, e logo que ha tempo para isso, distribuir os papeis, sendo que os requerimentos são guardados em pastas de papelão que ficam sobre o balcão proximo á janella ou que deixa a minha mesa de trabalho, ao alcance de todos.»

Para o pagamento dos mezes de janeiro a dezembro de 1901, na importancia já referida, de 2:218$800, cheque n. 225 (V, fl. 34), foi exhibida uma procuração, datada de 24 de março do corrente anno de 1903 (V, fl. 34), na qual como constituinte figura o nome de D. Justa Azambuja de Santiago Dantas, como procurador o dito Leonel A. Gonçalves, e como abonantes da firma da constituinte — o tenente Antonio Alvaro Franco Ribeiro e José de Almeida Queiroz, estas ultimas com as firmas reconhecidas, na mesma procuração, pelo «abolliar» Evaristo de Barros.

Confrontada, porém, a letra do nome — Justa Azambuja de Santiago Dantas — que está no assignatario da pensionista, com a assignatura desse nome em diversos pagamentos effectuados pela Delegacia desde 1901, em que a Sra. D. Justa Azambuja de Santiago Dantas recebeu por si mesma as suas pensões, é manifesta a divergencia de lettra, tornando-se evidente a falsidade da aludida procuração.

Ouvido sobre o pagamento o empregado que extrahiu o cheque, o qual é o Sr. 3º escripturario Vespasiano Carlos da Cunha Junior, esperou ainda por esclarecimentos — *a*) quem é Leonel A. Gonçalves, — *b*) quem são os attestantes tenente Antonio Alvaro Franco Ribeiro e José de Almeida Queiroz, e — *c*) o que significa o nome «Hermes», que se lê por baixo e ao lado direito do que suppõe ser a procuração. Recebeu o mesmo Sr. escripturario (V, fl. 36):

a) Não ligo o nome á individualidade.

b) Idem.

c) Significa que foi o collega Hermes da Fonseca quem apresentou-me o procurador Sr. Leonel A. Gonçalves, como o proprio, isto é, foi quem o abonou, pelo que assignei o pagamento de que cogita o cheque junto.

E, por ser opportuno, devo dizer que essa apresentação deixou de ser feita com as formalidades de estylo ou de praxe, por isso que o alludido collega, promettendo fazel-a por boa e devida fórma opportunamente, ou, diga-se, logo que se desobrigasse de ultimar uma inclusão em folha, a isso fugiu quando chamado a fazel-o; pelo que dei conhecimento ao Sr. escrivão da Pagadoria do Thesouro, Rodolpho Tinoco, que aliás transmittiu ao Sr. director da Contabilidade, e bem assim referi-me ao caso acto continuo em conversa com o collega Sr. Tourinho, dando ao facto um caracter de representação por minha parte, visto que sua escusa de firmar o abono no livro proprio despertou-me suspeita de má fé.

Penso que assim respondendo tenho fornecido os esclarecimentos necessarios para a apuração da verdade e consequente punição dos verdadeiros culpados.—Thesouro Federal, 10 de agosto de 1903.»

O Sr. 3º escripturario Vespasiano Tourinho declara:—que o Sr. Cunha Junior não conversou com elle sobre o occorrido no pagamento effectuado pelo cheque n. 225; que sómente dias depois de effectuado o referido pagamento, de cuja fidelidade é crivel não ter desconfiado o mesmo escripturario, quando alguns jornaes noticiaram o facto foi que se veiu a saber, por syndicancias do escrivão da Pagadoria, ter sido o Sr. Cunha Junior o empregado que extrahiu o referido cheque, tendo escripto em uma das pautas inferiores da procuração o nome — Hermes—; que o Sr. escrivão sómente veiu a ter conhecimento do dito pagamento pelas noticias dos jornaes e pelo exame que em presença delle Tourinho fez na procuração, a qual encontrou na gaveta do escripturario Cunha Junior e no livro por onde foi extrahido o cheque (V, fl. 36).

Por sua vez, diz o Sr. 1º escripturario Rodolpho da Costa Tinoco, escrivão da Pagadoria (V, fl. 36 v.):

«Por um local do *Correio da Manhã*, que me foi apresentado pelo collega Sr. Moreira Sampaio, do Tribunal de Contas, e que ora junto, dei busca nos livros de pensionistas e encontrei effectuado o pagamento de D. Justa Azambuja de Santiago Dantas, durante o exercio de 1902, a seu procurador Leonel A. Gonçalves, pelo Sr. Cunha Junior. Auxiliado pelo Sr. Tourinho retirei das gavetas do Sr. Cunha Junior, que se achava ausente, a respectiva procuração. Examinei o livro em que se acham abonadas as firmas de pessoas estranhas a esta repartição e, não encontrando abono da firma de Leonel A. Gonçalves, aguardei a vinda daquelle funccionario para interrogal-o a respeito.

No dia seguinte, interrogado o Sr. Cunha Junior, declarou-me que ignora, a principio, o pagamento ao Sr. Leonel, pois o conhecer, porem que pouco depois, comparecendo, o ex-collega Sr. Hermes o apresentou como o proprio.

Justificou o que allegava, mostrando a nota á margem da procuração, em que se lê a palavra — Hermes. Até esse momento o Sr. Cunha Junior não demonstrou desconfiança de ter sido um pagamento illegal.

Percebi que estava diante de um estellionato, porquanto, de uma syndicancia feita na Directoria da Contabilidade, vim a saber que a referida pensionista achava-se residindo no Estado do Rio Grande do Sul, tendo levado guia passada no anno de 1901.

Sem perda de tempo examinei as procurações em poder de todos os funccionarios, afim de ver si havia alguma de que constasse ser o Sr. Leonel procurador de mais alguma pensionista e, com surpreza, encontrei uma, cuja lettra é completamente identica á da procuração passada por D. Justa, porém pertencente a Emilia Gomes de Paiva, a um outro procurador, pagamento feito pelo escripturario Sr. Barros.

Levei ao conhecimento do Sr. director o facto de D. Justa constituir a procuração de Emilia Gomes de Paiva (é o caso descripto sob n. 7), fazendo minuciosa exposição.

O Sr. director com a maxima reserva, tomou todas as providencias necessarias para ser averiguados, afim de todos os factos expostos, alguns outros de que a commissão de inquerito tem conhecimento.

Em conclusão, o escripturario Sr. Cunha Junior, só depois de interrogado por mim foi que veiu a ficar inteirado da illegalidade do pagamento que effectuara ao Sr. Leonel».

Sobre a inclusão do nome de D. Justa Azambuja na folha de 1901, effectuada pelo Sr. 1º escripturario Alvaro Jorge Moreira, a quem pela Sub-directoria fôra distribuido o preparo da inclusão em folha, isto é, o lançamento existente na folha de 1902, em que o ex-1º escripturario Sr. Alexandre Norberto da Costa averbara a guia expedida em 1 de janeiro de 1901 pela Delegacia do Paraná, é dada esta explicação: — que a inclusão em folha, «segundo o termo de encerramento della, lançado, foi preparada em 31 de dezembro de 1900». (V, fl. 27 v.)

Sendo assim o ex-1º escripturario Sr. Norberto da Costa deveria ter incluido na folha de 1901 a expedição da guia de que cogita.

Ouvido a este respeito, prestou elle no inquerito os seguintes esclarecimentos (V. fl. 28):

— *a*) Que está no conhecimento de todo o pessoal do Thesouro que a promptificação das folhas de pagamento só se conclue em fins de janeiro, acontecendo muitas vezes espaçar-se até principios de fevereiro, como se verificou ainda este anno, com referencia a algumas folhas do montepio civil, e que a folha 24ª de 1901, do Ministerio da Guerra, na qual se acha o nome de D. Justa Azambuja de Santiago Dantas, ainda estava em preparo na data de 3 de janeiro do mesmo anno de 1901, quando foi expedida para a Delegacia Fiscal no Paraná a guia averbada na folha de 1900;

— *b*) Que a data do termo do encerramento das folhas de pagamento nem sempre significa a data em que é concluido o preparo dellas, isto é, a inclusão dos nomes que nella figuram, porque muitas vezes aquelle encerramento é datado de — 31 de dezembro—, embora só depois se tenha concluido o preparo das folhas.

Sobre estas allegações assim se externam no inquerito os seguintes empregados da 2ª Sub-directoria:

O Sr. 1º escripturario Antonio Affonso Xavier Pragana (declarações juntas, fl. 19):

— *a*) Que effectivamente é como diz o Sr. Norberto da Costa, sendo até certo que em alguns exercicios o preparo das folhas tem sido realizado fóra das horas do expediente, mediante gratificação aos empregados, e que para as do corrente anno houve prorogação do expediente; mas não póde affirmar precisamente o caso do transporte do nome de D. Justa Azambuja;

b) Que o termo de encerramento não é lançado depois de escripturada a folha, a qual póde conter, ainda mesmo no caso de transporte dos nomes da folha de um anno para a do anno seguinte, inscripções posteriores á data daquelle encerramento.

O Sr. 1º escripturario Henrique Pereira da Rocha (declarações juntas fl. 20 v.):

a) Que acontece não ficarem promptas as folhas até 31 de dezembro, e sim no correr de janeiro, sendo que em fevereiro é que começam a funccionar;

b) Que, quanto ás folhas preparadas por outros empregados, nada sabe sobre o que se faz, mas, quanto ás feitas por elle, as datas da abertura e encerramento indicam as da conclusão dellas.

O Sr. 2º escripturario Ricardo José da Silva Graça (declarações, fl. 22 v):

a) Que acontece muitas vezes ser feito no correr do mez de janeiro o preparo de folhas de «Diversas pensões» e outras, e mais;

b) Que nesta hypothese a data que se lança no termo de encerramento é a de 31 de dezembro do anno anterior, ainda que só no correr de janeiro, pelo menos quanto á conferencia das folhas, se ultime aquelle preparo.

* * *

Sobre o facto de não ter sido transportada a inscripção para a folha de 1903, o Sr. sub-director presta este esclarecimento (V, fl. 39 v):

«Estava estabelecido que, sempre que a folha ficasse em branco, isto é, não tendo a pensionista recebido durante todo o anno, o seu nome não fosse transportado para a folha do anno seguinte, até haver reclamação da parte interessada.

Assim se deu com referencia á pensionista acima, cujo nome, por não ter ella recebido durante todo o anno de 1902, não foi levado para a folha de 1903, corrente.

Quando em 24 de março deste anno se realizou o pagamento do anno anterior, já a folha corrente estava prompta e em pagamentos.»

RECAPITULAÇÃO DOS NOMES DE EMPREGADOS DO THESOURO E DE INDIVIDUOS A ELLE ESTRANHOS, MENCIONADOS NOS CASOS PRECEDENTEMENTE DESCRIPTOS, SOB NS. 1 A 21

Empregados

Angelo de Araujo Lima (casos descriptos sob ns. 1, 9 e 13)
Rodolpho da Costa Tinoco (idem sob ns. 1, 2, 3 e 13)
Ricardo Pinheiro de Vasconcellos (idem sob ns. 1, 3 e 4)
João Antonio de Miranda (idem sob ns. 1, 3, 9 e 13)
Frederico Olympio de Jesus (idem sob ns. 2, 4 e 13)
Vespasiano Magno de Carvalho Toutinho (idem sob ns. 2, 4, 5, 9 e 11)
E mais os seguintes:
Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes (idem sob ns. 1, 4, 5, 6, 9, 13, 14, 16, 17, 18 e 19)
Alexandre Norberto da Costa (idem sob ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 14, 15 e 20)
Alvaro Jorge Moreira (idem sob ns. 4, 10, 12, 13, 15, 20, e, como sub-director, nos casos sob ns. 9 e 11)
Antonio Affonso Xavier Pragana (idem sob ns. 9 e 11)
Pedro Rodrigues de Carvalho (idem sob ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14 e 17)
José de Barros e Almeida (idem sob ns. 2, 3, 4, 5, 7, 11, 13, 15, 16, 17, 18 e 19)
João Antonio de Miranda (caso descripto sob n. 8)
Arthur Dias da Costa (casos descriptos sob ns. 10 e 12.)
Frederico Carlos da Cunha Junior (ns. 10 e 20.)
Continuo Manoel Felippe Marques (n. 19).
Belisario Pernambuco (n. 19).

Nomes que figuram no recebimento das quantias

Luiz Francisco Renato dos Santos ou simplesmente Renato dos Santos (ns. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 12, 13, 14 e 16).
Tenente Antonio Alvaro Franco Ribeiro, que tambem se assigna: Antonio Ribeiro, A. Franco Ribeiro, A. Alvaro Ribeiro (ns. 4, 7, 9, 11, 15 e 16).
João Penaforte ou Carlos Almeida ou Carlos d'Almeida (ns. 17 e 18).
Leonel A. Gonçalves (n. 20).
João de Souza Mattos (ns. 11 e 19).
Hypolyto Barcellos ou Hipolito Barcellos (n. 12).
Alferes João de Oliveira Freitas (ns. 11 e 16).
Luiz Braga (ns. 4 e 15).
Francisco Vieira de Mattos (n. 10).
Emilia Gomes de Paiva (n. 7).
Luciana Barbosa de Moraes (n. 9).
Amelia Rosa da Fonseca Amaral (n. 10).
Maria Guiomar de Lima (n. 8).

Testemunhas que figuram nas falsas procurações

Tenente Antonio Alvaro Franco Ribeiro (ns. 7, 13, 15, 16 e 20).
José de Almeida Couto (ns. 7, 11, 15, 16 e 19).
João de Almeida Querido (n. 2).
Annibal Gomes de Almeida (n. 12).
Leonel A. Guimarães (n. 12).
Alfredo A. Mesquitella (ns. 11, 13 e 19).
João de Souza Mattos (n. 16).
João Joaquim de Miranda Seve (n. 16).
Luiz Ferreira Braga Junior (ns. 4 e 15).

Tabelliães reconhecendo as firmas directamente

Gabriel Ferreira da Cruz (ns. 11 e 13).
Ibrahim Carneiro da Cruz Machado (ns. 1 e 9).
José Ribeiro de Queiroz (ns. 1 e 9).
Joaquim Pinto de Oliveira Nunes (n. 2).
Antonio Joaquim Cantanhede Junior (n. 4).
Dario Teixeira da Cunha (n. 3).
Affonso Herculano da Costa Brito:—Parece que o reconhecimento do tabellião Costa Brito (caso descripto sob n. 7) foi aproveitado para a substituição da assignatura que existia pela que hoje se lê—Emilia Gomes de Paiva.

Tabelliães reconhecendo apenas as firmas da attestação

Evaristo Valle de Barros (ns. 7, 11, 15, 16, 19 e 20).
João Manoel Borges Affilhado (n. 12).
Pedro Evangelista de Castro (n. 16).

PROVIDENCIAS TOMADAS DURANTE AS SYNDICANCIAS

Prestadas em 17 de julho pela 2ª Sub-directoria as informações complementares sobre duas inscripções falsas (casos já descriptos, sob ns. 5 e 11), dirigiu o signatario desta exposição, na mesma data, o seguinte officio ao Sr. director da Contabilidade:

«Comquanto ainda não tenha concluido os trabalhos concernentes aos factos que motivaram a resolução do Exm. Sr. Ministro, mandando proceder a exames e syndicancias no serviço inutilisado—folha de diversas pensões—, todavia, julgo conveniente communicar-vos para que, na qualidade de director da Repartição, tomeis as providencias que vos parecerem necessarias, que, pelos elementos até hoje colhidos e diligencias effectuadas, está verificado:

—Com relação á inscripção primitiva de Emilia Geraldina dos Santos, constante da folha 23ª da «Diversas pensões—Guerra», do anno de 1901, á pag. 96 v.:

a) Que não ha registro dos titulos nella mencionados;

b) Que no Cartorio do Thesouro não existe o processo que devia ter determinado a expedição daquelles titulos;

c) Que, segundo informa a 2ª Sub-directoria, por onde corre o serviço de pensões, não existe, entre os processos de meio-soldo e montepio, ainda por enviar ao Cartorio, ou recentemente enviados, o processo de Emilia Geraldina dos Santos;

d) Que a alludida inscripção fôra aberta pelo Sr. 1º escripturario Alexandre Norberto da Costa, como informa aquella Sub-directoria, onde tem elle exercicio, e é do punho do Sr. 1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, segundo ainda reconhece a 2ª Sub-directoria, onde igualmente tem exercicio, a nota que na dita inscripção se lê, concebida nestes termos: «A procuração acha-se junta ao processo»;

e) Que em consequencia daquella inscripção, e de transporte em transporte, teem sido pagas taes pensões, como devidas desde junho de 1901, até o corrente anno, na razão de cerca de 400$ por mez.

—Com relação á inscripção primitiva de Luiza Maria de Oliveira e Silva, constante da folha 27ª; do «Diversas pensões—Marinha», do anno de 1902, á pag. 33:

a) Que não ha registro dos titulos nella mencionados;

b) Que no Cartorio do Thesouro não existe o processo que devia ter precedido a expedição de taes titulos;

c) Que, segundo informa a 2ª Sub-directoria, não existe, entre os processos recentemente enviados ao Cartorio, ou ainda por enviar, o processo de Luiza Maria de Oliveira e Silva;

d) Que a inscripção de que se trata fôra aberta pelo Sr. 1º escripturario do Thesouro já referido, Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, como informa a mesma Sub-directoria, onde tem elle exercicio;

e) Que em consequencia de semelhante inscripção, e de seu transporte para o corrente anno, teem sido pagas taes pensões, até maio ultimo, como devidas, a partir de junho de 1902, na razão de mais de 400$ por mez.

—A' responsabilidade do Sr. 1º escripturario Fonseca Hermes accresce, entre outros, o facto de achar-se elle envolvido em um recente pagamento realizado com procuração em que figura como constituinte um aposentado fallecido ha mezes ou mais de anno, segundo hontem me referistes.

Para que não continuem a apparecer com folhas arrancadas livros de pensões e outros, peço-vos designeis um empregado sob cuja guarda fiquem os de 1901 e 1902, até que lhe sejam exigidos, continuando as do corrente exercicio sob a guarda e responsabilidade do estribeiro da Pagadoria e seus auxiliares.»

—

No dia seguinte (18 de julho) eram demittidos a bem do serviço publico os 1os escripturarios Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes e Alexandre Norberto da Costa. (*Diario Official* de 23.)

Baseando-se na indicação, feita pelo signatario desta exposição, dos nomes, residencia e profissão de diversos individuos que figuraram nos recebimentos alludidos e em outros logo depois verificados, uns como procuradores, outros como testemunhas nas falsas procurações, officiou S. Ex. o Sr. Ministro ao Sr. Chefe de Policia, Dr. Cardoso de Castro, nos seguintes termos:

N. 116 — Em 28 de julho de 1903:

«Verificando-se pela syndicancia a que se está procedendo no Thesouro sobre os factos fraudulentos relativos a inscripções de pensionistas que Renato dos Santos, que consta ser solicitador no fôro deste Districto, o residir á rua Engenho de Dentro n. 27 e A. Alvaro Ribeiro, residente á rua Padilha n. 18 (Engenho de Dentro), o qual parece ser o mesmo tenente Antonio Alvaro Franco Ribeiro, que figurou como testemunha em uma procuração passada a Leonel A. Gonçalves, receberam diversas quantias como procuradores de pessoas que a ellas não tinham direito, peço providencieis para que todos aquelles individuos compareçam no Thesouro afim de, perante a autoridade policial por vós designada, á vista dos livros e papeis respectivos, prestar esclarecimentos a respeito das alludidas fraudes, conforme solicitou o inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller em officios de 23 e 24 do corrente.»

N. 120 — Em 31 de julho de 1903:

Em additamento ao meu officio n. 116, de 28 do corrente, peço providencieis para que compareçam no Thesouro Federal afim de, perante a competente autoridade policial, prestar explicações sobre os factos fraudulentos relativos a inscripções de pensionistas, Leonel A. Gonçalves, que consta ser socio da firma Gonçalves & Teixeira, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 9, João de Almeida Querido, residente á rua Haddock Lobo, avenida Italia, José de Almeida Couto, á rua do Rosario n. 31, João de Souza Mattos, residente no Meyer e Alfredo A. Mesquitella, á rua da Quitanda n. 163.

Outrosim, tendo em vista o que informou o inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller em 30 do corrente, cabe-me declarar-vos, no intuito de evitar qualquer duvida, que o que este Ministerio pretende é que os individuos mencionados naquelle officio e neste sejam compellidos pela autoridade policial a vir ao Thesouro prestar, perante a mesma autoridade, as explicações que se tornam necessarias; ficando a vosso cargo a designação da pessoa competente para representar a policia nessa inquirição e do dia e hora em que ella se deverá realizar.»

A estes dous avisos respondeu o Sr. Dr. chefe de policia com os quatro officios seguintes (aqui juntos em original):

Em data de 3 de agosto:

«Em resposta ao vosso aviso reservado n. 120, de 31 do mez findo, declaro-vos que acabo de providenciar de modo que se achem no Thesouro Federal, amanhã, ao meio-dia, perante a Commissão presidida pelo inspector de Fazenda Jansen Müller, o delegado da 5ª circumscripção urbana, representante da autoridade policial, e as pessoas cujo comparecimento requisitastes no citado aviso.»

Em data de 5 de agosto:

«Em relação ao vosso aviso reservado n. 116, de 28 de julho ultimo, offerece-me communicar-vos que José de Almeida Couto, requisitado para comparecer no Thesouro Federal afim de prestar esclarecimentos sobre os factos fraudulentos concernentes a inscripções de pensionistas, não é mais empregado á rua do Rosario n. 31, ignorando-se alli qual o seu actual paradeiro.»

Em data de 6 de agosto:

«Communico-vos que o delegado da 12ª circumscripção me informou que João de Almeida Querido, de quem tratastes em vosso aviso reservado n. 120, de 31 do mez proximo findo, não reside mais na Avenida Italia, á rua Haddock Lobo, nem conseguiu saber a sua actual residencia.»

Em data de 17 de agosto:

«Cumprindo o que determinastes em vossos avisos de 28 e 31 de julho ultimo, sob ns. 116 e 120, cabe-me informar-vos que, conforme communicou-me a autoridade respectiva, Renato dos Santos, Antonio Alvaro Franco Ribeiro e Leonel Gonçalves cujo comparecimento no Thesouro Federal fôra requisitado pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller, se ausentaram daquella localidade desde que, pela imprensa fôra publicado o caso das precatorias falsas (*), tornando-se ignorado actualmente o paradeiro desses individuos.»

Antes deste ultimo officio da Policia, já havia comparecido no Thesouro, espontaneamente, Alfredo A. Mesquitella, de nacionalidade portugueza, e declarou que a pedido de Antonio Alvaro Franco Ribeiro assignara como testemunha mais de uma procuração, mas sem conhecer as pessoas que passaram estas procuraçõ s, ignorando que fos em falsas, o que só depois veiu a saber pelos jornaes.

Verificado achar-se entre os falsos procuradores um despachante da Alfandega, João Penaforte, pela fórma mencionada nos casos, já descriptos, sob ns. 17 e 18, o requisitado a presença delle, pelo Sr. director do Expediente, ao Sr. inspector da Alfandega, communicou o mesmo Sr. inspector no officio immediato (officio n. 505, de 1 de agosto, aqui junto em original, a fl. 29), que o referido despachante estava suspenso por falta de pagamento do imposto de profissão.

Presente esse officio ao abaixo assignado, com o seguinte despacho do Sr. director do Expediente:—«Ao Sr. inspector Jansen Müller para sua conhecimento e devidos fins»—dirigiu o mesmo abaixo assignado o seguinte ao Sr. director, em data de 5 de agosto:

«Communicando o Sr. inspector da Alfandega desta Capital, em officio n. 505, de 1 do corrente, do qual V. Ex., por despacho, me deu conhecimento para os devidos fins, que o despachante João Penaforte estava suspenso do exercicio por falta de pagamento do imposto de profissão, occorre-me ponderar que essa communicação em nada adianta para o fim que tive em vista quando a 31 de julho ultimo, encarecia a necessidade de ser elle intimado a comparecer no Thesouro, afim de dar explicações a respeito de pagamentos indevidos em que figurou como procurador.»

—

(*) Os dous officios do Sr. Ministro não tratam de precatorias falsas.

O inspector da Alfandega, Sr. Baptista Franco, inteirado dos factos fraudulentos em que na Pagadoria do Thesouro figura o dito João Penafórte, resolveu demittil-o immediatamente do logar de despachante, conforme consta da portaria n. 42, de 3 de agosto (cópia junta, á fl. 30).

A policia não foi convidada a intervir.

Sobre o preparo das folhas de pensionistas para o exercicio de 1904, proferiu o Sr. Ministro este despacho, que pela fórma seguinte consta do *Diario Official* de 1 do corrente:

«Adoptem-se as providencias suggeridas no presente officio, que deverá ser para esse fim presente á Directoria da Contabilidade,—foi o despacho dado pelo Sr. Ministro, a 21 de setembro proximo findo ao seguinte officio:

«Exm. Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, muito digno Ministro da Fazenda.—Tratando-se presentemente do preparo das folhas de pensionistas (montepio, meio soldo e outras), para o exercicio de 1904, occorre-me lembrar algumas cautelas, que me parece conveniente tomar naquelle serviço.

A primeira é quanto ás inclusões novas que se forem fazendo.

Parece-me seria acertado que essas inclusões fossem verificadas pelo Sub-director, lançando elle na inscripção, já assignada pelo empregado que a tivesse feito, o seu—*confere* — e rubrica, e rubricando tambem a nota de — *Incluido — em folha* — lançada pelo mesmo empregado no respectivo processo de habilitação, ou na guia recebida das Delegacias Fiscaes.

A segunda cautela é quanto ao transporte dos nomes da folha de um anno para a folha do anno seguinte.

Penso conviria que cada transporte fosse rubricado pelo empregado a quem houvesse sido distribuido o preparo da folha, e que, na conferencia o empregado desta incumbido lançasse o seu *confere* e o rubricasse.

Toda e qualquer nota como: — *E' seu tutor ou curador F...* ou outra, que á sub directoria, e não á Pagadoria, competisse fazer, quer em inscripção nova, quer de transporte, seria rubricada pelo empregado que a lançasse.

O pagamento effectuado em referencia a qualquer inscripção, que não estivesse revestida das formalidades alludidas, faria incorrer em suspensão o empregado que houvesse extrahido o cheque, ainda que a inscripção fosse verdadeira, e na pena de demissão, si fosse ficticia.

Finalmente, conviria determinar que na Pagadoria se observasse rigorosamente a disposição constante das instrucções de 12 de fevereiro de 1869, tratando de pagamentos por folhas, que mandam que os abonos sejam rubricados pelo empregado, como é expresso no modelo n. 2, annexo ás mesmas instrucções.»

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O EX-PRIMEIRO ESCRIPTURARIO ALEXANDRE NORBERTO DA COSTA

Não obstante a responsabilidade que pesava sobre o ex-primeiro escripturario Alexandre Norberto da Costa, o signatario desta exposição, attendendo aos honrosos precedentes deste funccionario, encanecido no serviço publico, onde não lhe consta haver commettido falta que de leve o desabonasse, antes tendo dado satisfactorio desempenho aos cargos e commissões que exerceu no paiz e no estrangeiro, como o proclama a corrente da opinião, convidou-o, por consentimento do Sr. Ministro, a prestar, ainda que já exonerado, certas explicações, especialmente sobre o facto da inscripção, na folha de — *Diversas pensões — Guerra* — (caso descripto sob n. 5), do nome Emilia Geraldina dos Santos, facto que determinou sua exoneração.

De suas declarações, aqui juntas em original (fls. 12 a 15), destacam-se os seguintes assertos:

a) Que o empregado da mesa da Fazenda nem sempre faz todas as inscripções, como se póde verificar das folhas de pagamento, acontecendo muitas vezes que, por motivo de accumulo de serviço, elle chame em seu auxilio outros companheiros, ao menos para dictarem as inscripções;

b) Que folhas e folhas existem preparadas por pessoas estranhas ao Thesouro e isso afim de dar-se conta do trabalho na época em que essas folhas devem ficar promptificadas, em ordem a obedecer ao respectivo pagamento;

c) Que não conhece qual o fim que induziu o ex-escripturario Fonseca Hermes a fazer na inscripção de *Emilia Geraldina dos Santos* a nota que diz: «A procuração acha-se junta ao processo.» — mas é certo que, desde que se acha junta a um processo procuração dando direito, não só a tratar da habilitação, como a receber quantias havidas e por haver, essa procuração, si é reclamada, entrega-se ao procurador mediante recibo no devido processo, indo ella produzir effeito na Pagadoria.

A respeito destas declarações do Sr. Alexandre Norberto da Costa, assim se exprimem no inquerito os seguintes empregados da 2ª Sub-directoria (declarações juntas, fls. 19 a 24):

O Sr. primeiro escripturario Antonio Affonso Xavier Pragana:

a) Que de ordinario havia um auxiliar para o expediente da mesa da Fazenda (inscripção de pensionistas, aposentados, etc.), não podendo, no emtanto, affirmar que esse auxilio fosse o de dictar as inscripções nas folhas de pagamento;

b) Que não sabe que haja folhas preparadas por pessoas estranhas ao Thesouro;

c) Que nenhum valor podia ter a nota lançada pelo escripturario Hermes na folha de pagamento, em relação á procuração junta ao processo, porquanto, para ser effectuado o pagamento, deveria ser ella presente ao empregado da Pagadoria. Entretanto, cabe-lhe dizer que a referida nota parece ter sido lançada afim de evitar a sahida della, procuração, e realizar-se assim o pagamento.

O Sr. 1º escripturario Henrique Pereira da Rocha:

a) Que nada sabe, porquanto a sua mesa de trabalho fica um pouco distante e não costuma intervir nos trabalhos que não estão a seu cargo. Sabe, entretanto, que o ex-1º escripturario Norberto da Costa tinha como ajudante o 4º escripturario João Ferreira da Costa Junior;

b) Que lhe consta existirem folhas de pagamento preparadas por pessoas estranhas ao Thesouro;

c) Que lhe parece ter sido lançada a nota á margem da inscripção com o fim de ser dispensada a apresentação da procuração na Pagadoria.

O Sr. 2º escripturario Ricardo José da Silva Graça:

a) Que confirma o exposto pelo ex-1º escripturario Norberto da Costa;

b) Que não póde affirmar si existem folhas preparadas por pessoas estranhas ao Thesouro;

c) Que confirma o expendido neste ponto pelo ex-escripturario Norberto.

Da 1ª Sub-directoria, por onde passam papeis concernentes á receita e despeza da Delegacia do Thesouro em Londres, onde ha tempos estivera em commissão o Sr. Alexandre Norberto da Costa, que tambem serviu na mesma 1ª Sub-directoria, foram ouvidos os Srs. 1os escripturarios Francisco das Chagas Galvão, Francisco Leão Cohn e João Pamphilo de Lima Ferreira, sobre os seguintes pontos:

1.º Si era exacto que o ex-1º escripturario Alexandre Norberto da Costa, no serviço de inscripções de pensionistas, chamava algumas vezes em seu auxilio outros empregados para lhe dictarem as inscripções que tinha elle de fazer em folha;

2.º Si era admissivel o facto de fazer o mesmo ex-escripturario Norberto da Costa a inscripção de *Emilia Geraldina dos Santos* sob dictado de algum empregado que abusasse de sua confiança e boa fé, inscripção essa que determinou sua exoneração.

Declaram elles (termos, aqui juntos, fls. 25 a 28):

O Sr. Francisco das Chagas Galvão:

Quanto ao 1º ponto:—«que não póde affirmar que o ex-1º escripturario Norberto chamasse em seu auxilio um outro collega para lhe dictar as inscripções de pensionistas, mas suppõe que o facto se dava pelo accumulo de serviço e pela vontade que mostrava o mesmo escripturario Norberto em dar andamento aos papeis a seu cargo.»

Quanto ao 2º:—«que admitte a hypothese de que alguem tivesse dictado a citada inscripção a que allude a pergunta, pelo que sabe a respeito dos precedentes do referido ex-1º escripturario Alexandre Norberto da Costa, empregado com mais de (30) trinta annos de serviço e sempre tido e havido como funccionario honesto.»

O Sr. Francisco Leão Cohn:

Quanto ao 1º:—«que não sabe si o ex-1º escripturario Norberto da Costa costumava chamar collegas para o auxiliarem, dictando os lançamentos que tinha que fazer nos respectivos livros; entretanto, acha possivel que algum collega officiosamente se tivesse apresentado, offerecendo-se para dictar a inscripção que tinha de ser feita.»

Quanto ao 2º:—«que admitte perfeitamente a hypothese de ter o ex-escripturario Norberto da Costa feito a inscripção de que se trata sob dictado de algum empregado que tivesse abusado de sua confiança e boa fé.»

Convidado a externar o juizo que formava e o que fórma hoje do ex-1º escripturario Norberto, declarou o mesmo Sr. 1º escripturario Leão Cohn—que da probidade do Sr. Norberto da Costa fez sempre e continúa a fazer o melhor conceito.

O Sr. João Pamphilo de Lima Ferreira:

Quanto ao 1º ponto:— « que não sabe si o ex-1º escripturario Alexandre Norberto da Costa chamava em seu auxilio collegas para lhe dictarem as inscripções, mas viu empregados fazendo o calculo de vencimentos, averbando-os o Sr. Norberto da Costa na respectiva folha.»

Quanto ao 2º:— « que está convencido do que se deu o facto figurado na pergunta, isto é, está convencido de que o ex-1º escripturario Alexandre Norberto da Costa, ao fazer a inscripção que determinou sua exoneração, foi illaqueado em sua boa fé. Sobre o juizo que formava e sobre o que hoje fórma a respeito do referido ex-1º escripturario Norberto, declarou o mesmo Sr. 1º escripturario Pamphilo Ferreira—que o considera incapaz de ter conscientemente commettido o facto que lhe foi imputado e determinou sua demissão, por isso que, pelos seus precedentes, não se abalançaria á pratica de um dólo.

Com effeito, os bons precedentes do ex-1º escripturario Sr. Alexandre Norberto da Costa e o juizo que continuam a fazer a respeito delle empregados de notoria respeitabilidade, juizo que coincide com a corrente da opinião, contrastam com a natureza dos factos em que se acha envolvido, cuja explicação talvez se encontre no enfraquecimento de suas faculdades, causado por enfermidade de que de algum tempo a esta parte parece estar soffrendo, e aggravado, quem sabe? pelo peso dos annos, que só de serviço publico já se lam approximando de 40!

CONDIÇÕES EM QUE FUNCCIONA A PAGADORIA

Desnecessario é accrescentar alguma cousa ao que ao vivo se acha descripto, com relação á Pagadoria, no Relatorio apresentado este anno por S. Ex. o Sr. Ministro (pag. 391—394), no qual é encarecida a necessidade de augmentar o seu pessoal com um fiel e cinco escripturarios (pag. 399); todavia, é opportuno tratar de algumas minudencias do serviço, que mostram ser inadiaveis as medidas indicadas por S. Ex.

Constam essas minudencias da seguinte exposição, que vae em annexo (VI), apresentada em 19 do corrente pelo escrivão, o Sr. 1º escripturario Rodolpho da Costa Tinoco, que a baseou em dados estatisticos, organizados pelo movimento dos seis mezes de janeiro a junho do exercicio corrente:

«O expediente da Pagadoria do Thesouro Federal consta de *pagamentos a pessoal activo e pensionistas, material e reconhecimento de pagamentos por conta, apanhamento diario dos cheques e seu respectivo balanço, informações, certidões, registro* e, finalmente, *escripturação mensal da receita e despeza.*

Os pagamentos são subordinados a uma tabella, que obriga a serem effectuados da seguinte fórma: Pessoal activo e pensionistas, nos primeiros oito dias uteis, e, nos sabbados seguintes, os não reclamados nos dias proprios; material e férias, do nono dia util em deante.

Não é de todo cumprido á risca o que determina a tabella, porquanto, nos primeiros dias, são pagas férias de pessoal subordinado ás secretarias, estatisticos especiaes, e ha um ou outro pagamento de pessoal, féria ou material, quando as razões allegadas justificam motivos de força maior.

Conta esta repartição com o seguinte quadro de empregados, alias, insignificante: um escrivão e nove escripturarios, o qual, conforme consta do Relatorio de S. Ex. o Sr. Ministro, vigora desde 1867, inferior ao determinado em 1859, afim de incumbir-se do excessivo expediente descripto nos annexos A e B, que vos remetto.

Dos actuaes escripturarios existem dous, a quem, por motivo de molestia chronica, não nos é permittido, desde o anno passado, distribuir o mesmo serviço que aos demais.

Na tiragem dos cheques tem o funccionario obrigação— quando se trata de pessoal activo — de attender ás notas escriptas no verso das paginas, as quaes constam de descontos por faltas, substituições, licença, consignações, etc.;—no *material*, aos contractos das firmas commerciaes, descontos ordenados nos processos ou contas, pagamentos por conta, os quaes são feitos por extracção de guias, etc.; — nas férias, o reconhecimento da parte não paga no dia proprio, cujos pagamentos se effectuam posteriormente por guia.

A pratica demonstra que, para se realizar o expediente com o devido zelo, não póde um funccionario extrahir nas horas regulamentares mais de 40 cheques, approximadamente. Sendo nove o numero de escripturarios, tomada a média de 40 cheques para cada um, deverá no dia attingir a 360 a somma de cheques.

Accresce que, quanto aos cheques de «Diversas pensões» por ter este titulo mais verbas que os outros, emquanto o escripturario tira tres cheques simples, no maximo poderá extrahir apenas dous; e nos de férias podem ser incluidas mais inscripções, até o numero de seis.

Tomando por base o annexo A, tomou a extracção de cheques nos primeiros oito dias uteis:

Em janeiro	5.120
» fevereiro	3.960
» março	4.944
» abril	4.805
» maio	4.822
» junho	5.167
	28.818

o que dá a média de 4.803 cheques para cada mez, que, dividida por oito dias, faz tocar a cada um 600, desprezada a fracção. Temos, portanto, uma média, para cada empregado, diariamente, do numero de 66 cheques, com a omissão dos de férias e o apanhamento dos mesmos para o balanço diario, que faz parte do expediente.

Não estão previstas as hypotheses da falta de comparecimento de um ou outro escripturario, e a da designação de um delles para escripturar o apanhamento dos cheques em um livro especial, desde o começo do expediente, para, findo o ultimo pagamento, confrontar-se a somma total com o resultado das sommas parciaes dos cheques, distribuidos á ultima hora, por todos os escripturarios, e dahi extrahir-se com exactidão o balanço.

No mesmo annexo A vê-se que se extrahem cheques do pessoal até o ultimo do mez.

Quanto aos pagamentos de férias, são estes, na maior parte effectuados fóra da repartição; não podendo, portanto, contar-se para outro mistér com os escripturarios designados para esse serviço.

O serviço de material sempre ficou a cargo de dous escripturarios — o ajudante do escrivão e um outro, ambos de categorias superiores e mais antigos de classe, por tornar-se necessaria, á vista da especie do serviço, muita pratica, excessivo zelo, — e responsaveis por pagamentos que attingem a avultadas cifras.

O pagamento de material, muitissimo mais moroso do que o de pessoal e férias, por ter o escripturario de attender a diversas circumstancias, encerra-se á 1 1/2 hora da tarde, para que haja tempo de serem escripturados no mesmo dia nos respectivos livros.

As consignações, na maior parte, são feitas ao Banco dos Funccionarios Publicos, que, para realizar suas transacções, exige certidão da parte liquida dos vencimentos ou pensões, extrahida nesta repartição. Para os cofres publicos entra a renda do sello, mas não deixa de ser um augmento de expediente a tiragem das certidões; serviço que não existia em tempos passados.

Para completar as informações acima prestadas, acha-se a parte descripta no relatorio de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, ás paginas 391 a 394, apresentado no corrente anno.

O expediente desta repartição tende a crescer de dia para dia, e tanto assim é que, no semestre corrente, já ha o augmento de pagamento feito ao pessoal dos « Melhoramentos do Porto », e em breve com o da avenida projectada e, quiçá, com alguns outros, creados nas leis orçamentarias para o exercicio vindouro.

Do que fica exposto e provado se conclue que, sendo insufficientissimo o quadro de escripturarios para acudir ao expediente, apezar da sua excessiva dedicação, é este feito atropelladamente, não podendo soffrer a fiscalização necessaria para salvaguardar os interesses dos cofres publicos, advindo dahi responsabilidade material e moral dos funccionarios, que, no intuito de bem desempenhar-se, podem ser attingidos por increpações injustas. »

ESTADO DOS SERVIÇOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Tendo o Sr. Ministro resolvido que se estendesse a todos os serviços da 2ª Sub-directoria a syndicancia anteriormente ordenada, tratou o abaixo assignado, logo depois das diligencias feitas para facilitar a acção da policia, que infelizmente não deu resultado algum, como se vê de seus officios já mencionados, o ultimo dos quaes é de 17 de agosto, de verificar o estado actual daquelles serviços e para isso, em data de 22 do referido mez de agosto, dirigiu ao Sr. director da Contabilidade o seguinte officio:

« Tendo o Sr. Ministro resolvido que a inspecção por S. Ex. determinada no serviço de pensões se estendesse aos demais serviços da 2ª Sub-directoria, peço mandeis organizar, pelo Srs. empregados com exercicio na mesma Sub-directoria, um quadro em que cada um discrimine a quantidade de requerimentos, avisos, officios e outros papeis que estejam por informar ou pendendo de andamento e que deram entrada na repartição até 31 de dezembro de 1901, durante o primeiro semestre e durante o segundo de 1902, e durante cada um dos trimestres do corrente anno ».

Em 19 do corrente foi este officio reiterado pelo seguinte:

«Declarando o Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, já por diversas vezes, que os Srs. empregados ainda não puderam organizar o trabalho que vos solicitei em officio de 22 de agosto—um quadro demonstrativo da quantidade de requerimentos, avisos, officios e outros papeis que estivessem por informar ou pendendo de andamento, e que deram entrada até 31 de dezembro de 1901, durante o primeiro semestre e durante o segundo semestre de 1902, e durante cada um dos trimestres do corrente anno; e, precisando eu desse trabalho para juntar ao relatorio que tem de ser presente ao Sr. Ministro, peço vos digneis de providenciar a respeito ao menos para ser dada uma explicação sobre a impossibilidade em que parecem estar os Srs. empregados, de dizerem qual a quantidade de papeis que se acham em seu poder».

Foram prestadas as informações constantes do Annexo VI (fls. 1-42), em que se descreve a perturbação, a anarchia que vae pelos trabalhos da 2ª Sub-directoria, cujos papeis — por informar ou pendendo de andamento — se contam por milhares e milhares.

O Sr. 1º escripturario Alvaro Moreira calcula os de sua mesa em *dez mil*, achando-se em identicas condições o Sr. 1º escripturario Xavier Pragana.

O Sr. 2º escripturario Ricardo Graça informa que precisa de 15 dias para poder dizer quaes e quantos os papeis a seu cargo, e, nesse espaço de tempo, occupando-se exclusivamente da organização do trabalho pedido.

O Sr. 1º escripturario Ribeirão Ferreira calcula os seus em cerca de *dous mil e quinhentos*.

O Sr. 3º escripturario Ferreira Souto, depois de descrever a confusão em que encontrou os papeis hoje a seu cargo, pondera que só fóra das horas do expediente poderá organizar o trabalho pedido nos referidos officios e deixa consignado em sua informação — que deve aspirar-se o estabelecimento da ordem na 2ª Sub-directoria.

O Sr. 3º escripturario José Augusto Corrêa calcula em cerca de *mil e quatrocentos* os papeis a cargo de sua mesa e pondera que serviço completo, tal como foi exigido, só poderá apresentar si houver suspensão dos trabalhos ordinarios do expediente, ou, ao menos, si for prohibido — o ingresso a pessoas estranhas á 2ª Sub-directoria.

Sobre estas informações e as demais, constantes do citado Annexo VI, faz o Sr. sub-director as seguintes considerações (VI, fl. 41):

«Da maioria dessas informações resalta a impossibilidade da organização de tal trabalho, pela fórma minuciosa que se lhe deseja imprimir, porque o elevado numero de papeis entrados durante o periodo de que se trata não permitte a confecção de um quadro discriminativo, sinão cessando totalmente o andamento do expediente da repartição.

Quando, em 1897, assumi o exercicio do cargo de sub-director desta repartição, já os seus trabalhos se achavam em atrazo, o qual ainda maior se tornou, de então para cá, obedecendo isso simplesmente á inversão da lei natural.

E, sinão, vejamos: si para certo e determinado trabalho ser promptificado dentro de um limitado prazo, ha um certo numero de empregados, delle incumbidos, é logico que, quanto mais esse serviço augmentar, tanto maior deverá ser o numero do pessoal; entretanto que nesta Sub-directoria, quanto mais augmento se deu de trabalhos, já pela extincção da 3ª Contadoria, cujos serviços lhe ficaram affectos, já pelo progresso e desenvolvimento do paiz, já pela creação de novos encargos, etc., tanto maior foi o decrescimento do seu pessoal, tirado para commissões, para a Directoria do Expediente, quando creada; por fallecimentos, empregados que não foram substituidos durante muitos mezes, e, quando o foram, os nomeados tiveram exercicio em directorias differentes, e muitas outras causas.

Assim é que nesta Sub-directoria, que em 1897 contava com 25 empregados, esse numero foi successivamente diminuindo, até que em 1902 chegou a ter em effectivo exercicio apenas 16; e, ainda hoje, dos 20 que fazem parte do seu quadro, o numero diario em effectivo trabalho varia de 16 a 18, pois sempre ha faltas motivadas por licença, doenças, jury, etc.

—

Não ha esforço, força de vontade, violencia ou qualquer providencia, que possa superar a falta de empregados para levar a effeito serviços multiplos, variados e em elevadissimo numero de papeis.

—

«Ainda a demonstração, que foi organizada para o Relatorio do actual Sr. Ministro da Fazenda, corrobora de modo positivo o que venho de dizer, pois á pag. 388 vê-se que os trabalhos desta Sub-directoria, durante o dito anno de 1902, foram os seguintes:

(Segue-se uma discriminação de avisos, requerimentos, officios e outros papeis, perfazendo um total de 21.603).

E' o que me occorre dizer; convindo accrescentar que — em tempo algum — esta Sub directoria terá o seu serviço, *mais ou menos em dia*, si perdurar a deficiencia do seu pessoal e não se restabelecer a 3ª Contadoria.

Segunda Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 27 de novembro de 1903. — *J. A. Toscano Barreto*, sub-director.»

Com o que fica exposto, desde a *descripção dos casos fraudulentos*, occorridos no serviço de *folhas de pensionistas* e outras, até ás considerações sobre o *estado actual dos serviços* da 2ª Sub-directoria, pensa o abaixo assignado haver correspondido aos intuitos de S. Ex. o Sr. Ministro, invocando, todavia, para a deficiencia do resultado colhido, os doutos supprimentos de S. Ex.

MANOEL JANSEN MULLER,
inspector de Fazenda.

Demonstração das inscripções de pensionistas do Estado, verificadas até a presente data pela Commissão de Syndicancia.

EXERCICIO	FOLHA	INSCRIPÇÕES TRANSPORTADAS	INSCRIPÇÕES NOVAS	TOTAL DAS INSCRIPÇÕES VERIFICADAS
1898	Diversas pensões — Marinha	173	21	194
»	» » — Guerra	331	34	365
»	Aposentados — Fazenda.	145	8	153
»	» — Justiça e Negocios Interiores	188	3	191
1899	Diversas pensões — Marinha	185	21	206
»	» » — Guerra.	357	51	408
»	Aposentados — Fazenda.	142	4	146
»	» — Justiça e Negocios Interiores	171	16	187
1900	Diversas pensões — Marinha	198	26	224
»	» » — Guerra.	374	46	420
»	Aposentados — Fazenda.	139	12	151
»	» — Justiça e Negocios Interiores	174	6	180
1901	Diversas pensões — Marinha	212	16	228
»	» » — Guerra.	399	68	467
»	Aposentados — Fazenda.	137	12	149
»	» — Justiça e Negocios Interiores	165	5	170
1902	Diversas pensões — Marinha	221	30	251
»	» » — Guerra.	457	43	500
»	Aposentados — Fazenda.	140	6	146
»	» — Justiça e Negocios Interiores	158	7	165
1903	Diversas pensões — Marinha	243	17	230
»	» » — Guerra.	466	28	494
»	Aposentados — Fazenda.	121	1	122
»	» — Justiça e Negocios Interiores	142	4	146
	Total das inscripções verificadas			5.923

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1903.— *Eulalio T. de Sousa.*— Visto— *Jansen Muller.*

	NOME DA PENSIONISTA OU DO APOSENTADO	NUMERO DO CHEQUE	DATA DO CHEQUE	A SIGNATURA NO CHEQUE	NOME DO EMPREGADO QUE EXTRAHIU O CHEQUE	QUANTIA LIQUIDA	OBSERVAÇÕES
1	Zelia Meirelles de Alencastro	304	6- 2-1900	Luiz Francisco Renato dos Santos	José de Barros Almeida	4:643$010	De maio a Dezembro de 1899.
		528	12-11-1900	Idem	Pedro Rodrigues de Carvalho	2:317$504	De julho a outubro.
		738	1-12-1900	Idem	Idem	997$399	
		3.654	2- 1-1901	Idem	Idem	662$709	
		1.043	2- 2-1901	Idem	Jose de Barros Almeida	662$709	
		1.604	1- 3-1901	Idem	Angelo Lima	662$709	
		2.057	2- 4-1901	Idem	Pedro Rodrigues de Carvalho	662$709	
		2.952	2- 5-1901	Idem	Idem	662$709	
		15.705	3- 6-1901	Idem	Rodolpho da Costa Tinoco	662$709	
		7.118	4- 7-1901	Idem	Pinheiro de Vasconcellos	662$709	
		18.714	6- 8-1901	Renato dos Santos	José de Barros Almeida	662$709	
		18.276	5- 9-1901	Idem	Rodolpho da Costa Tinoco	662$709	
		17.414	4-10-1901	Idem	João Antonio de Miranda	662$709	
		17.508	6-11-1901	Idem	Idem	662$709	
		9.365	5-12-1901	Idem	Idem	662$709	
		13.137	6- 1-1902	Idem	Idem	662$709	
		1.189	3-1902	Idem	Severiano Hermes	662$709	
		362	3- 3-1902	Idem	Idem	662$709	
		5.043	2- 4-1902	Idem	Pedro Rodrigues de Carvalho	662$709	
		6.326	1- 5-1902	Idem	Idem	662$709	
		2.182	2- 6-1902	Idem	Severiano Hermes	662$709	
		4.033	4- 7-1902	Idem	Idem	662$709	
		4.924	2- 8-1902	Idem	Pedro Rodrigues de Carvalho	662$709	
		4.212	2- 9-1902	Idem	Idem	662$709	
		1.027	1-10-1902	Idem	Idem	662$709	
		1.261	1-11-1902	Idem	Idem	662$709	
		4.706	1-12-1902	Idem	Idem	662$709	O cheque não está assignado, mas a lettra é do escripturario P. Carvalho.
		116	2- 1-1903	Idem	Idem	662$709	
		4.067	5- 2-1903	Idem	Angelo Lima	662$709	
		2.507	5- 3-1903	Idem	Pinheiro de Vasconcellos	662$709	
		3.233	6- 4-1903	Idem	Pedro Rodrigues de Carvalho	662$709	
		2.990	5- 5-1903	Idem	Angelo Lima	662$709	
		1.450	3- 6-1903	Idem	Pedro Rodrigues de Carvalho	662$709	
2	Anna Maria de Siqueira	821	28- 3-1900	Idem	Manoel Messias de Leão	2:184$270	Recebeu de abril a dezembro de 1900.
		6.176	9- 1-1901	Idem	Arthur Dias da Costa	798$000	
		841	6- 3-1901	Idem	Manoel Messias de Leão	266$300	Idem de janeiro a março de 1901.
		15.769	7- 6-1901	Idem	Pedro Rodrigues de Carvalho	266$300	
		15.300	8- 7-1901	Idem	Manoel Messias de Leão	266$300	
					Ephrem de Jesus	266$300	
		18.536	6- 8-1901	Idem	Rodolpho da Costa Tinoco	266$300	
		2.854	5- 9-1901	Idem	Ephrem de Jesus	266$300	
		17.310	4-10-1901	Idem	Idem	266$300	
		17.815	6-11-1901	Idem	Idem	266$300	
		13.728	5-12-1901	Idem	Idem	266$300	
		13.000	6- 1-1902	Idem	Severiano Hermes	266$300	
		332	6- 2-1902	Idem	Idem	266$300	
		374	5- 3-1902	Idem	Pedro Rodrigues de Carvalho	266$300	
		1.006	4- 4-1902	Idem	Idem	266$300	
		5.089	1- 5-1902	Idem	Vespisiano Tourinho	266$300	
		5.370	5- 6-1902	Idem	Idem	266$300	
		4.119	4- 7-1902	Idem	Pedro Rodrigues de Carvalho	266$300	
		4.938	2- 8-1902	Idem	Idem	266$300	
		2.600	2- 9-1902	Idem	Idem	266$300	
		1.236	3-10-1902	Idem	Idem	266$300	
		1.299	1-11-1902	Idem	Idem	266$300	

NUMERO DE ORDEM	NOME DA PENSIONISTA OU DO APOSENTADO	NUMERO DO CHEQUE	DATA DO CHEQUE	ASSIGNATURA NO CHEQUE	NOME DO EMPREGADO QUE EXTRAHIU O CHEQUE	QUANTIA LIQUIDA	OBSERVAÇÕES
2	Anna Maria de Siqueira.....	6.771	6-12-1902	Idem.....	Idem.....	266$300	
		1.010	5- 1-1903	Idem.....	Idem.....	266$300	
		2.808	7- 2-1903	Renato dos Santos...	José de Barros Almeida.....	266$300	
		2.823	3- 3-1903	Idem.....	Idem.....	266$300	
		2.874	1- 4-1903	Idem.....	Idem.....	266$300	
		1.016	4- 5-1903	Idem.....	Idem.....	266$300	
		1.069	6-1903	Idem.....	Idem.....	266$300	
3	Maria Augusta de Oliveira.....	15.704	29- 5-1901	Idem.....	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	684$948	De março e abril.
		10.842	7- 6-1901	Idem.....	Pinheiro de Vasconcellos.....	342$474	
		7.149	4- 7-1901	Idem.....	Idem.....	342$474	
		18.743	6- 8-1901	Idem.....	José de Barros Almeida.....	342$474	
		18.279	5- 9-1901	Idem.....	Rodolpho da Costa Tinoco.....	342$174	
		17.417	4-10-1901	Idem.....	João Antonio de Miranda.....	342$474	
		17.592	6-11-1901	Idem.....	Idem.....	342$474	
		9.207	5-12-1901	Idem.....	Idem.....	342$174	
		13.140	6- 1-1902	Idem.....	Idem.....	342$174	
		329	6- 2-1902	Idem.....	Severiano Hermes...	342$174	
		368	4- 3-1902	Idem.....	Idem.....	342$174	
		6.681	3- 4-1902	Idem.....	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	342$474	
		5.582	2- 5-1902	Idem.....	Idem.....	342$474	
		2.078	2- 6-1902	Idem.....	Severiano Hermes...	342$474	
		3.281	7-1902	Idem.....	Idem.....	342$474	
		2.279	2- 8-1902	Idem.....	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	342$174	
		4.371	2- 9-1902	Idem.....	Idem.....	342$474	
		1.175	1-10-1902	Idem.....	Idem.....	342$474	
		1.576	1-11-1902	Idem.....	Idem.....	342$474	
		2.466	1-12-1902	Idem.....	Idem.....	342$474	Não está assignado o cheque, mas a lettra é do escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho.
		772	2- 1-1903	Idem.....	Idem.....	342$474	
		2.807	7- 2-1903	Idem.....	José de Barros Almeida.....	342$474	
		2.822	3-1903	Idem.....	Idem.....	342$474	
		2.873	4-1903	Idem.....	Idem.....	342$474	
		1.011	5-1903	Idem.....	Idem.....	342$474	
		1.068	3- 6-1903	Idem.....	Idem.....	342$474	
4	Anna Joaquina de Souza Menezes....	709	19- 2-1902	Antonio Ribeiro.....	Idem.....	2:336$133	Recebeu de junho a dezembro de 1901.
		1.510	28- 2-1902	Idem.....	Pinheiro de Vasconcellos.....	379$600	
		1.626	6- 3-1902	Idem.....	Frederico de Jesus..	379$600	
		1.542	3- 4-1902	dem.....	Pinheiro de Vasconcellos.....	379$600	
		5.091	2- 5-1902	Idem.....	Severiano Hermes...	379$600	
		5.386	5- 6-1902	Idem.....	Vespasiano Tourinho	379$600	
		4.853	4- 7-1902	Idem.....	Idem.....	379$600	
		6.483	6- 8-1902	Idem.....	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	379$600	
		2.599	1- 9-1902	Idem.....	Idem.....	379$600	
		516	2-10-1902	Idem.....	José de Barros Almeida.....	379$600	
		1.489	1-11-1902	Idem.....	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	379$600	
		6.789	2-12-1902	Idem.....	Idem.....	379$600	
		147	2- 1-1903	Idem.....	Idem.....	379$600	
		2.844	9- 3-1903	A. Franco Ribeiro...	José de Barros Almeida.....	759$200	De janeiro e fevereiro.
		2.869	4-1903	Idem.....	Idem.....	179$600	A quantia de 379$600, do mez de março foi paga em dous cheques.
		2.876	2- 4-1903	A. Alvaro Ribeiro...	Idem.....	200$000	
		1.036	5-1903	Luiz Braga.....	Idem.....	379$600	
5	Emilia Geraldina dos Santos..,.....	202	29- 3-1902	Renato dos Santos...	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	2:578$524	Recebeu de junho a dezembro de 1901.
		396	5- 4-1902	Idem.....	Severiano Hermes...	1:138$800	Recebeu de janeiro a março de 1902.

NUMERO DE ORDEM	NOME DA PENSIONISTA OU DO APOSENTADO	NUMERO DO CHEQUE	DATA DO CHEQUE	ASSIGNATURA NO CHEQUE	NOME DO EMPREGADO QUE EXTRAHIU O CHEQUE	QUANTIA LIQUIDA	OBSERVAÇÕES
5	Emilia Geraldina dos Santos.....	5.090	1- 5-1902	Idem.....	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	379$600	
		5.371	5- 6-1902	Idem.....	Vespasiano Tourinho.	379$600	
		4.856	4- 7-1902	Idem.....	Idem.....	379$600	
		4.939	2- 8-1902	Idem.....	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	379$600	
		2.595	2- 9-1902	Idem.....	Idem.....	379$600	
		1.237	1-10-1902	Renato dos Santos...	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	379$600	
		1.298	1-11-1902	Idem	Idem	379$600	
		6.770	12-1902	Idem	Idem	379$600	
		191	2- 1-1903	Idem	Idem	379$600	
		2.899	7- 2-1903	Idem	José de Barros Almeida.....	379$600	
		3.079	4- 3-1903	Idem	Idem	379$600	
		2.872	4-1903	Idem	Idem	379$600	
		1.013	5-1903	Idem	Idem	379$600	
		1.063	3- 6-1903	Idem	Idem	379$600	
6	Maria (menor).....	2.686	10-10-1902	Idem	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	2:364$976	Recebeu de fevereiro a setembro de 1902.
		1.280	5-11-1902	Idem	Idem	342$474	
		4.725	12-1902	Idem	Idem	342$474	
		134	22- 1-1903	Idem	Idem	342$474	
		4.212	5- 2-1903	Idem	Idem	342$474	
		3.093	4- 3-1903	Idem	Idem	342$474	
		2.524	1- 4-1903	Idem	Idem	342$474	
		3.249	5- 5-1903	Idem	Idem	342$474	
		1.800	3- 6-1903	Idem	Idem	342$474	
7	Emilia Gomes de Paiva	102	14- 2-1903	Idem	Idem	3:171$594	Recebeu de abril a dezembro de 1902.
		1.001	20- 4-1903	A. Alvaro Ribeiro...	José de Barros Almeida	1:138$800	Idem de janeiro a março de 1903.
		1.095	6- 6-1903	Emilia Gomes de Paiva	Idem	762$200	Idem de abril e maio de 1903
8	Maria Guiomar de Lima.....	406	31- 3-1903	Maria Guiomar de Lima.....	João Antonio de Miranda.....	5:623$200	Idem de janeiro a dezembro de 1902.
9	Luciana *Barbara* de Moraes.....	18.378	17- 8-1901	Luciana *Barboza* de Moraes	Manoel Messias de Leão (fallecido)....	656$220	Idem de janeiro a julho.
		7.807	12- 9-1901	Antonio Ribeiro.....	Arthur Dias da Costa.	2:202$722	«Exercicios findos» (1899 e 1900).
		15.903	11-12-1901	Idem	Idem	374$988	Recebeu de agosto a novembro.
		376	6- 1-1902	Idem	Angelo Lima.....	93$747	
		352	8- 2-1902	Idem	Severiano Hermes ...	93$747	
		5.115	6- 3-1902	Idem	Angelo Lima.....	93$747	
		5.274	4- 4-1902	Idem	João Antonio de Miranda.....	93$747	
		6.507	2- 5-1902	Idem	Severiano Hermes...	93$747	
		5.298	23- 6-1902	Idem	Vespasiano Tourinho	93$747	
		2.958	4- 7-1902	Idem	Angelo Lima.....	93$747	
		1.238	27- 8-1902	Idem	Severiano Hermes...	93$747	
		2.598	1- 9-1902	Idem	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	93$747	
		515	3-10-1902	Idem	José de Barros Almeida.....	93$747	
		1.499	1-11-1902	Idem	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	93$747	Não foi pago novembro nem dezembro.
10	Amelia Rosa da Fonseca Amaral.....	3.518	24- 9-1902	Amelia Rosa F. Amaral	Arthur Dias da Costa.	2:280$000	Por «exercicios findos» (março a dezembro de 1900).
		230	31- 3-1903	Francisco Vieira de Mattos.....	Frederico C. Cunha Junior.....	2:731$200	Recebeu de janeiro a dezembro de 1902.
11	Maria Adriana de Mello Mattos.....	6.767	21-11-1902	Antonio Ribeiro.....	Pedro Rodrigues de Carvalho	1:447$140	Idem de janeiro a outubro de 1902.
		4.071	28-11-1902	Idem	Arthur Dias da Costa.	3:617$750	Por «exercicios findos» (de 1 de dezembro de 1899 a 31 de dezembro de 1901).
		2.470	3-12-1902	Idem	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	111$714	

Nº DE ORDEM	NOME DA PENSIONISTA OU DO APOSENTADO	NUMERO DO CHEQUE	DATA DO CHEQUE	ASSINATURA NO CHEQUE	NOME DO EMPREGADO QUE EXTRAHIU O CHEQUE	QUANTIA LIQUIDA	OBSERVAÇÕES
11	Maria Adriana de Mello Mattos.....	776	2-1-1903	Idem	Idem.....	144$714	
		3.613	7-3-1903	A. Franco Ribeiro...	Vespasiano Tourinho.	289$428	De janeiro e fevereiro.
		2.871	4-1903	Idem	José de Barros Almeida	144$714	
		1.042	7-5-1900	João de Oliveira Freitas	Idem.....	144$714	
12	Isuina Amelia tGuimarães de Matos..	1.100	12-6-1903	João de Souza Mattos	Idem.....	141$714	
		114	21-3-1903	Renato dos Santos...	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	3:441$528	Recebeu de janeiro a dezembro de 1902.
		438	27-4-1903	Hyppolito Barcellos..	Arthur Dias da Costa	3:441$528	Idem por «exercicios findos» todo o anno de 1901.
13	Luciana Pires da Cunha.....	17.307	4- 2-1901	Renato dos Santos...	Manoel Messias de Leão.....	218$000	
		19.359	5- 3-1901	Idem	Arthur Dias da Costa	218$000	
	—	15.343	6- 4-1901	Idem	José de Barros Almeida	218$000	
		22.757	4- 5-1901	Idem	Rodolpho da Costa Tinoco.....	218$000	
		29.198	7- 6-1901	Idem	Idem.....	218$000	
		18.410	9- 7-1901	Idem	Angelo Lima.....	218$000	
		25.695	10- 8-1901	Idem	Ropolpho da Costa Tinoco.....	218$000	
		19.947	11- 9-1901	Idem.....	Manoel Messias de Leão.....	218$000	
		23.044	9-10-1901	Idem.....	Arthur Dias da Costa.	218$000	
		31.398	11-11-1901	Idem.....	Frederico de Jesus...	218$000	
		3.751	10-12-1901	Idem.....	João Antonio de Miranda.....	218$000	
		38.875	10- 1-1902	Idem.....	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	218$000	
		2.900	13- 2-1902	Idem.....	Severiano Hermes...	218$000	
		3.903	5- 3-1902	Idem.....	Idem	218$000	
		1.881	10- 4-1902	Idem.....	Vespasiano Tourinho.	218$000	
		868	10- 5-1902	Idem.....	Arthur Dias da Costa	218$000	
		2.558	12- 6-1902	Idem.....	Angelo Lima.....	218$000	
		1.549	9- 7-1902	Idem.....	Idem.....	218$000	
		3.854	8- 8-1902	Idem.....	Pedro Rodrigues de Carvalho.....	218$000	
		9.208	8- 9-1902	Idem.....	Idem.....	218$000	
		8.392	3-10-1902	Idem.....	Idem.....	218$000	
		2.626	5-11-1902	Idem.....	Idem.....		
		4.265	22- 1-1903	Idem.....	José de Barros e Almeida.....	436$000	De novembro e dezembro.
		17.907	20- 6-1903	Idem.....	Idem.....	1:090$000	De janeiro a maio.
14	Luiza Maria de Oliveira e Silva.....	108	21- 2-1903	Idem.....	Pedro Rodrigues de Carvalho	2:916$316	Recebeu de junho a dezembro de 1902.
		2.213	6- 3-1903	Idem	Idem.....	946$000	Idem de janeiro e fevereiro de 1903.
		3.235	6- 4-1903	Idem	Idem.....	473$300	
		1.982	4- 5-1903	Idem.....	Idem.....	473$300	
		1.418	3- 6-1903	Idem.....	Idem.....	473$300	
15	Joaquina Gomes da Silva.....	315	30- 3-1903	A. Alvaro Ribeiro...	José de Barros e Almeida.....	4:502$400	Idem de janeiro a dezembro de 1902.
		2.896	13- 4-1903	Idem.....	Idem.....	1:138$800	Idem de janeiro a março de 1903.
		1.035	5-1903	Luiz Braga.....	Idem.....	379$600	
		1.070	6-1903	Idem.....	Idem.....	379$600	
16	Francisca de Souza Dias.....	118	31- 3-1903	Renato dos Santos...	Idem.....	3:032$155	Idem de fevereiro a dezembro de 1902.
		1.009	25- 4-1903	A. Alvaro Ribeiro...	Idem.....	912$240	Idem de janeiro a março de 1903.
		1.043	7- 5-1903	Alferes João de Oliveira Freitas.....	Idem.....	304$080	
		1.078	6-1903	Idem.....	Idem.....	304$080	
17	Maria José Soares....	1.079	27- 5-1903	João Penaforte.....	Idem.....	1:528$400	Idem de janeiro a abril de 1903.
		1.763	3- 6-1903	Idem.....	Pedro Rodrigues de Carvalho	379$600	
18	Francisco Manoel Paraiso Cavalcante (desembargador)...	17.192	9- 6-1903	Carlos Almeida.....	José de Barros e Almeida	2:345$790	Idem de janeiro a maio de 1903.
		16.906	8- 7-1903	Idem.....	Idem.....	409$158	
19	João Baptista da Silva Freitas	16.907	8- 7-1903	João de Souza Mattos.	Idem.....	1:371$966	Idem de janeiro a junho de 1903.
20	Justa Azambuja Santiago Dantas.....	225	24- 3-1903	Leonel A. Gonçalves.	Frederico C. Cunha Junior.....	2:212$800	Idem de janeiro a dezembro de 1902.

Thesouro Federal, 14 de novembro de 1903.— O 4º escripturario, *José B. de Lemos Cordeiro.*

CLASSIFICAÇÃO DA PENSIONISTA	NUMERO DE ORDEM	NOME DA PENSIONISTA OU DO APOSENTADO	QUANTIA LIQUIDA
	1	Zelia Meirelles de Alencastro	27:[illegible]
	2	Anna Maria do Siqueira	9:[illegible]
	3	Maria Augusta de Oliveira	9:[illegible]
Imaginarias—«Diversas Pensões»—Guerra	4	Anna Joaquina de Souza Menezes	8:[illegible]
	5	Emilia Geraldina dos Santos	9:[illegible]
	6	Maria [illegible]	5:[illegible]
	7	Emilia Gomes de Paiva	5:[illegible]
	8	Maria Guiomar de Lima	5:[illegible]
	9	Luciana *Barbara* de Moraes	4:[illegible]
Fallecidas	10	Amelia Rosa da Fonseca Amaral	5:[illegible]
	11	Maria Adriana de Mello Mattos	6:[illegible]
	12	Jesuina Amelia Guimarães de Mattos	[illegible]
	13	Luciana Pires da Cunha	[illegible]
	14	Luiza Maria de Oliveira e Silva	[illegible]
Imaginarias—«Diversas Pensões»—Marinha	15	[illegible]	[illegible]
	16	[illegible]	[illegible]
	17	[illegible]	[illegible]
Fallecidos—«Aposentados»	18	Francisco Manoel Paraiso Cavalcante	2:[illegible]
Duplicata	19	João Baptista da Silva Freitas	[illegible]
	20	Justa Azamboja de Santiago Dantas	[illegible]
			133:312$841

Thesouro Federal, 14 de novembro de 1903.— O 4º escripturario, *José B. de Lemos Cordeiro.*

RECAPITULAÇÃO POR NOMES DOS RECEBEDORES

NUMERO DE ORDEM	PROCURADORES FALSOS E OUTROS RECEBEDORES	QUANTIDADE DE RECEBIMENTOS		QUANTIA LIQUIDA
1	Renato dos Santos	134	69:787$340	
	Luiz Francisco Renato dos Santos	10	12:596$876	82:384$216
2	Antonio Ribeiro	30	15:[illegible]	
	A. Franco Ribeiro	4	[illegible]	
	A. Alvaro Ribeiro	5	7:892$240	25:[illegible]
3	Luiz Braga	3		[illegible]
4	Emilia Gomes de Paiva	1		[illegible]
5	Maria Guiomar de Lima	1		[illegible]
6	Luciana *Barbosa* de Moraes	1		[illegible]
7	Amelia Rosa da Fonseca Amaral	1		[illegible]
8	João de Oliveira Freitas	1	144$714	
	Alferes João de Oliveira Freitas	2	608$160	752$874
9	Hypolito Barcellos	1		[illegible]
10	Carlos de Almeida	2		[illegible]
11	Francisco Vieira de Mattos	1		[illegible]
12	João Penaforte	2		[illegible]
13	Leonel A. Gonçalves	1		[illegible]
14	João de Souza Mattos	2		[illegible]
		202		133:312$841

Thesouro Federal, 14 de novembro de 1903.— O 4º escripturario, *José B. de Lemos Cordeiro.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 16º DA REPUBLICA — N. 3 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 5 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos de 31 de dezembro de 1903 e 2 de janeiro de 1904.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 21 de dezembro findo.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 19 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e da de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Recepção do Corpo Diplomatico.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro — Requerimentos despachados.

Ministerio da Marinha — Requerimentos

Ministerio da Guerra — Portaria de 4 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 4 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral da Industria e da de Obras e Viação — Requerimentos despachados — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Corte de Appellação.

PARTE COMMERCIAL.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa de installação da Companhia Industrial Santa Rita — Certificado da Companhia de Seguros Mutuos «America» — Balancete do «Brasilianische Bank fur Deutschland — Balanço da «Societá Italiana di Esportazione Enrico Dell' Acqua».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.146 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro, e 462:032$529, em papel, para pagamentos de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro, e de 462:032$529, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos constantes da relação seguinte:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	.....	10:979$797
Ministerio da Marinha	.....	20:576$096
Ministerio da Guerra	.....	95:279$425
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas	.....	231:579:234
Ministerio das Relações Exteriores	1:974$600	20:791$895
Ministerio da Fazenda	.....	82:825$182

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.147 — DE 2 DE JANEIRO DE 1904

Crea uma mesa de rendas, de 1ª ordem em Bella Vista, Estado de Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica creada uma mesa de rendas de 1ª ordem em Bella Vista, Estado de Matto Grosso.

Art. 2.º O Governo abrirá o necessario credito para a sua installação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões

DECRETO N. 1.148 — DE 2 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza a concessão da pensão de 300$ mensaes a D. Martina Gomensoro Wandenkolk

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida a D. Martina Gomensoro Wandenkolk, mãe do fallecido almirante Eduardo Wandenkolk, a pensão mensal de 300$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.149 — DE 2 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 68:761$051 para restituição de impostos sobre vencimentos devida a varios ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 68:761$051 para attender á restituição de impostos sobre vencimentos devida aos ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal João Antonio de Araujo Freitas Henriques, Luiz Corrêa de Queiroz Barros, Antonio de Souza Mendes, Tristão de Alencar Araripe, Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Francisco de Faria Lemos, Bento Luiz de Oliveira Lisboa, Joaquim da Costa Barradas e José Hygino Duarte Pereira, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, n. 769, de 15 de outubro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.097 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 196:621$396 para occorrer ao abono de porcentagens devidas aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, pelo excesso da renda do exercicio de 1902 sobre o de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26, n. IX, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896,

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 196:621$396 para occorrer ao abono de porcentagens devidas aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, pelo excesso da renda arrecadada pela mesma repartição no exercicio de 1902, em comparação com a arrecadada no de 1901.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.098—DE 2 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento devido a João da Cruz Secco em virtude de accordão do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 1.104, de 21 de novembro ultimo,

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da mora e custas, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 28 de novembro de 1901.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal.

Tendo sido por mim sanccionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$300, em ouro, e de 462:032$529, em papel, para pagamento de dividas de exercicios findos dos diversos ministerios, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 165, de 28 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — Em 4 de janeiro de 1904 — N. 1—Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 1:974$300, em ouro, e de 462:032$529, em papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) Por decretos de 21 de dezembro ultimo foram nomeados para a guarda Nacional

CAPITAL FEDERAL

12º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, o tenente Manuel de Paiva Guedes;

Tenente, o alferes José Caetano Finza Lima;

Alferes, James José Carvalhal.

4ª companhia—Alferes, Nestor Antenor de Paula Arêas.

7ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-ajudantes de ordens, Henrique Lima Junior e Frederico Carlos Duarte Nunes.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções na publicação feita no «Diario Official» n. 300, de 23 do mez proximo findo.

20º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Alvaro de Moniz;

Capitão-ajudante, Ezequiel Faria de Souza;

Tenente-secretario, Ernani Antenor da Silva Caldas;

Tenente-quartel-mestre, Ismael Attias;

1ª companhia—Alferes, Heitor de Castro.

2ª companhia — Alferes, Manoel Duarte Faria.

3ª companhia—Tenente, Sabino Sadock;

Alferes, Acendino Saboia de Almeida e Felippe João Barbosa da Costa.

4ª companhia — Tenente, Henrique Dias Paes Leme;

Alferes, José Valentim da Silveira e Manoel Hermes Granado.

21º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Durval Ribeiro;

Tenente-secretario, Polycarpo Candido da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Manoel José Fernandes;

Capitão-cirurgião, Dr. Carolino de Miranda Corrêa.

1ª companhia—Tenente, José Martins Moreira;

Alferes, José Francisco de Sá Junior.

2ª companhia—Alferes, Francisco Barreto Pereira Pinto e Olympio de Magalhães.

3ª companhia— Capitão, Pio Dutra da Rocha;

Tenente, Benedicto Luiz dos Santos;

Alferes, Raul Pinto Braga.

4ª companhia—Alferes, Francisco Alves Lopes e Alfredo Barbosa Sampaio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 de dezembro proximo findo:

Foi declarado sem effeito o de 12 do mesmo mez, que nomeou o 2º escripturario da Alfandega do Pará Raymundo Alves Coelho para o logar de 1º escripturario da Alfandega do Ceará;

Foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega do Pará João André de Bakker para o logar de 1º escripturario da do Ceará.

— Por decreto de 2 do corrente, foi nomeado Plinio Walfrido Mendes Bastos para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concede-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 6ª vara da comarca de Lisbôa ás justiças desta Capital para citação de D. Alzira de Araujo Santos Moreira.

—Devolveu-se ao governador do Estado do Pará, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 2 de julho do anno passado, expedida pelo juizo de direito da Provedoria de resíduos da capital do mesmo Estado ás justiças de Portugal, a requerimento de Constantino do Amaral Sombiano, para avaliação e entrega de bens pertencentes ao inventario de Manoel Francisco de Figueiredo.

—Prorogou-se por 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, e de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, a licença em cujo goso se acha o alferes da brigada policial desta capital Arlindo Francisco Freire.—Enviou-se a portaria ao commando daquella brigada.

—Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo juiz da 4ª Pretoria ás justiças de Portugal, a requerimento de D. Custodia Pereira Loureiro, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de seu marido José Pereira Loureiro;

Pelo juizo municipal de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, ás justiças de Portugal, a requerimento do Dr. Gustavo Miguel Duque Estrada Mayer, para intimação de D. Anna Gonçalves da Costa.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros Moritz Liberman, natural da Bulgaria e residente no Estado de S. Paulo, e o subdito portuguez José de Almeida Mesquita, residente nesta cidade.—Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do referido Estado.

— Accusou-se recebido e agradeceu-se o officio circular de 2 de dezembro ultimo, em que monsenhor Francisco Benedicto da Fonseca Coutinho communicou ter assumido, naquella data, na qualidade de vice-governador, a administração do Estado do Amazonas, por haver entrado em goso de licença o respectivo governador.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres de direitos, sete caixas vindas do Havre pelo vapor *Carolina* e remettidas por intermedio de Léon Conteux, com destino á Escola de Minas, instituto federal de ensino superior, contendo quatro apparelhos electricos e modelos em madeira;

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para que sejam transportadas, gratuitamente, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, até a Estação de Ouro Preto, as referidas caixas;

Do Ministerio da Fazenda afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres de direitos, duas caixas ns. 3 e 4, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, contendo objectos para o laboratorio de chimica industrial da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—1ª secção — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904.

Accuso recebido o officio de 26 de dezembro ultimo, com o qual enviastes a este ministerio a relação nominal dos professores do Lyceu de Artes e officios, bem assim a synopse das aulas do mesmo lyceu que funccionaram durante o anno de 1903.

Agradecendo a remessa, aproveito o ensejo para significar-vos o apreço em que o Governo continúa a ter os serviços que a sociedade presta á causa da instrucção popular.

Saude e fraternidade.— Dr. *J. J.* — Sr. 1º secretario da Sociedade Propagadora das Bellas Artes e director do Lyceu de Artes e Officios.

Requerimentos despachados

Affonso de Aquino, alumno do 4º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo seja reconsiderada a inhabilitação lançada pela secretaria da Faculdade em sua prova escripta de anatomia e physiologia pathologica, por não ter escripto sobre o ponto sorteado.—Indeferido, á vista da informação da directoria da Faculdade e do dispositivo do art. 179 do Codigo de Ensino.

Elias de Oliveira Rocha, pedindo validade, para a matricula na Faculdade de Direito, dos exames de physica, chimica e historia natural prestados no 5º anno do Gymnasio Diocesano de S. Paulo.—Deferido sómente quando aos exames de chimica e historia natural.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 215$, folhas, relativas a dezembro findo, dos serventes e continuo do commando superior da guarda nacional;

De 1:100$, auxilio concedido aos pretores para aluguel das salas de audiencia, relativo ao dito mez;

De 1:182$632, fornecimentos feitos em outubro e novembro ultimos ao Laboratorio Bacteriologico;

De 5:599$520, fornecimentos feitos em novembro findo ao Instituto Benjamin Constant;

De 28:338$611, fornecimentos ao Hospicio Nacional em outubro e gaz consumido de julho ao dito mez;

De 1:060$, fornecimentos á Directoria de Saude Publica realizados em outubro;

De 3:316$535, fornecimentos á Escola Polytechnica de outubro a novembro;

De 4:814$770, fornecimentos para as obras do Lazareto de Tamandaré, feitos em os ditos mezes por ultimo citados;

De 1:000$, aluguel, relativo a outubro ultimo, dos edificios em que funcciona a Faculdade de Medicina;

De 7:269$, fornecimentos e trabalhos executados em novembro e dezembro findos para a Directoria de Saude Publica e Instituto Sorotherapico;

De 8:741$934, ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima, a contar de dezembro de 1891 a julho de 1895;

De 273$332, gratificação ao pessoal da Bibliotheca Nacional que serviu em substituição no mez de novembro ultimo.

Expediente de 2 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se.

Ao delegado da 6ª circumscripção urbana que o desastre occorrido a bordo do vapor *Rosenbank* na pessoa do subdito inglez Andrew Ravanagh foi casual;

Ao inspector da Alfandega que foi concedida licença ao vapor argentino *Mercurio* para atracar á ilha do Vianna, afim de receber carvão;

Identica communicação fez-se ao capitão do Porto;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluviaes pelo gaz Clayton será feito nos dias 5, 6 e 7 nas galerias das ruas Visconde do Rio Branco, campo da Acclamação, Dr. Thomaz Coelho, Riachuelo, Rezende e Lavradio.

—Solicitaram-se providencias do inspector da Alfandega para que seja entregue ao mestre do rebocador *Republica* uma barrica contendo diversos objectos pertencentes ao Lazareto da Ilha Grande.

—Recommendou-se ao chefe dos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua Pedro Americo n. 29.
Rua da Alfandega n. 306.
Rua da Gamboa ns. 109 e 231.
Ladeira da Conceição n. 2.
Rua do Rezende n. 8.
Rua Camerino n. 5.
Rua Magalhães n. 6.
Rua Barão de Itapagipe n. 23.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as folhas de pagamento do pessoal superior, em commissão, do serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas ao mez de dezembro ultimo, na importancia total de 9:200$; as das diarias dos medicos pelos serviços extraordinarios prestados no referido mez; as contas dos fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em novembro findo; das despezas miudas do Laboratorio Bacteriologico e a do aluguel da casa occupada por esta directoria, em dezembro ultimo, na importancia total de 1:691$466; os attestados de frequencia do pessoal superior da policia sanitaria de defesa, os da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção e os do Hospital de S. Sebastião, relativos ao mez de dezembro proximo passado;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os supra mencionados attestados;

Ao director geral de Saude do Exercito duas caixas, uma de vaccina e outra de sôro anti-pestoso;

Ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma da parteira Maria Luiza Claude Sampaio;

Ao inspector geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não teem caixas de agua no 5º districto sanitario:

Rua da Prainha ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 (sobrado), 46, 48 (sobrado), 50, 54 (sobrado), 56, 58, 60, 62, 64, 98, 100, 102, 106, 108 (1º andar), 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118 (1º andar), 120, 122 (sobrado), 124, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 149, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173 174 A, 176, 180, 183, 185, 188, 189, 190, 191, 195, 197, 199, 201, 203 e 205 F;

Travessa do Oliveira ns. 2, 3, 4, 5, 6 7, 8, 9, 11, 13, 16, 18 e 20;

Ladeira Felippe Nery ns. 1, 2, 2 A, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 44, 46, 48 e 50;

Becco João Ignacio ns. 2, 4, 6, 8, 10 e 12;

Adro de S. Francisco da Prainha ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;

Pedro Antonio ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14 e 16;

Travessa Coronel Julião ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 (sobrado) e 17;

Largo e rua de S. Francisco da Prainha ns. 8, 10, 14, 15, 16, 17, 21, 23, 25 (sobrado), 31, 35, 37, 39, 41 e 51;

Rua Conselheiro Saraiva ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 17, 18 (sobrado), 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31;

Becco João Baptista ns. 1 A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 14, 15, 16 (1º andar), 18 e 20;

Travessa de Santa Rita ns. 1, 5, 7, 27, 28, 29, 30 e 32;

Largo de Santa Rita n. 24;

Rua Visconde de Inhauma ns. 27, 32, 35, 41, 45, 47, 53, 55, 59 e 63;

Rua dos Beneditinos ns. 1, 2, 2 A, 2 B, 2 C, b, (2º andar), 8, 10, 12 (2º andar), 13, 16, 18, 20, 22, 24 e 26;

Becco do Bragança ns. 1, 4, 10, 12, 14, 16, 18, 24, 28 e 30;

Rua Municipal ns. 1, 2 A, 2 B, 2 C, 3, 4, 5, 6, 7, 8 (terreo e 2º andar), 9, 10 (2º andar), 11, 12, 14, 17, 20 e 21 (1º andar) e 26.

—Durante o mez de dezembro ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Dr. Carlos Peixoto Costa Rodrigues, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de dezembro findo);

Dr. Antonio Rodrigues Guião, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de dezembro de findo);

Dr. Arthur Imbassahy, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 11 de dezembro findo);

Dr. Augusto Galvão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de dezembro findo);

Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de dezembro findo);

Dr. João Siqueira Bezerra de Menezes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de dezembro findo);

Dr. Raul Guimarães Sobral, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de dezembro findo).

Pharmaceuticos

Deocleciano de Avellar Pegado, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de dezembro findo);

Pedro Luiz Osorio, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de dezembro findo);

José Teixeira de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de dezembro findo);

Adolpho Sarmento, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 14 de dezembro findo);

Raymundo Mauricio Mulcher dos Navegantes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de dezembro findo).

Alpheu Gomes de Oliveira Campos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de dezembro findo).

Parteira

Thereza de Almeida Cruz, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de dezembro findo).

Requerimento despachado

Dia 2

Empreza Esperança Maritima.—Indeferido.
Capitão do vapor *Mercurio*.—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

No dia 1 do corrente, ao apresentar o Corpo Diplomatico os seus comprimentos ao Sr. Presidente da Republica, no Palacio da Presidencia, S. Ex. Monsenhor Julio Tonti, Nuncio Apostolico, proferiu o seguinte discurso :

«Traducção—Sr. Presidente —No momento em que se inicia o novo anno, tenho a fortuna de ser convidado pela segunda vez para apresentar a V. Ex. os votos do Corpo Diplomatico.

O desejo que exprimem os Representantes das Potencias acreditados junto ao Governo dos Estados Unidos do Brazil é a um tempo sincero e ardente. Não ha entre nós quem se não interesse pelos destinos deste grande paiz e quem não acompanhe com sympathia a sua marcha segura no caminho da civilização e do progresso. Sob a egide de um Presidente, cujas virtudes são notorias por toda parte e por toda parte enaltecidas, sob a direcção de um Governo firme e illustrado, não ha resoluções felizes nem iniciativas fecundas que se não possam esperar de toda a Nação Brazileira.

Que o Brazil e todos que o habitam continuem a prosperar com o adjutorio de Deus ! Tal é voto que fazemos e é com estes sentimentos que offerecemos hoje as nossas congratulações a V. Ex. e aos Srs. Membros do Governo Federal.»

—O Sr. Presidente da Republica respondeu nos seguintes termos :

«Sinto-me tambem feliz em manifestar ainda uma vez o meu reconhecimento pelas saudações e pelo voto que o Corpo Diplomatico, acreditado nos Estados Unidos do Brazil, me apresenta por motivo do inicio do novo anno.

Muito me penhoram as expressões de sympathia que elle me offerece. O Governo e Povo Brazileiros compartilham igualmente do jubilo e das esperanças que este dia póde despertar ; e muito grato me é assegurar que um e outro confiam em que não cessará de ser correspondido o interesse que elles inspiram a cada um de vós e que o seu empenho, firme e sincero, em se dedicarem a fomentar a boa amisade e a concordia em as nossas relações internacionaes concorrerá para que se aplaine ainda mais o caminho da civilização e do progresso, no qual possamos todos nós trilhar desassombradamente e com segurança.

No meu nome e no do Povo Brazileiro retribuo agradecido e sinceramente, as saudações e o voto que acabo de receber por vosso digno intermedio dos Senhores Membros do Corpo Diplomatico.»

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de janeiro de 1904

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 1 — Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.097, de 31 de dezembro ultimo, abrindo a este ministerio o credito especial de 196:621$396, para occorrer ao abono de percenta ens devidas aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, pelo excesso da renda do exercicio de 1902 sobre a do de 1901.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

D. Laurinda da Rocha Lima.—Tendo sido agora apresentada a replica e não estando a estampilha apposta mais em circulação, revalide ; o que feito, satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Companhia America Fabril.—Não tendo a requerente pago o consumo de agua por hydrometro, roferente ao exercicio de 1903, aguarde opportunidade, devendo tambem requerer a transferencia do immovel para seu nome.

Manoel Pereira de Simas. — Restitua-se a quantia de 108$, solicitando-se credito.

Lopes & Sá.—Requeiram em termos.

Martins Sampaio & Castro.—Reconheçam a firma do recibo.

Joaquim Gomes Dias.—Restitua-se a quantia de 82$800, solicitando-se credito.

Benjamin Wolf Moss.— Sellada a certidão junta, junte as declarações em duplicata, de que trata o art. 7º, mencionando a data em foi reduzido o aluguel.

E. M. Guimarães.—Retifique-se o lançamento.

Ministerio da Marinha

Requerimento despachado

Dia 4 de janeiro de 1904

Alberto Salles da Cruz.— Apresente-se quando for annunciada a concurrencia.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o capitão do estado-maior de artilharia Paulino da Rocha Freitag ajudante da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 4 de janeiro de 1904

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Contabilidade —1ª secção—N. 1—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.

Attendendo a que a aposentadoria dos funccionarios publicos só se torna liquida com a expedição, pelo Ministerio da Fazenda, do titulo de inatividade, após o julgamento do respectivo processo pelo Tribunal de Contas, e no intuito de evitar os inconvenientes de ordem orçamentaria que resultam do preenchimento de logares ainda não definitivamente vagos ; tenho por muito recommendado que não se promovam nomeações para os cargos em taes condições antes de haver sido fixada a data em que tenham os aposentados de perceber pela verba «Inactivos» do Ministerio da Fazenda.—Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller*.—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

(Identica aos chefe das repartições subordinadas a este Ministerio.)

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 4 de janeiro de 1904

Declarou-se á Inspectoria Geral de Illuminação que, tendo sido approvada a proposta apresentada por Leandro Pereira para fornecimento de objectos de expediente a essa inspectoria durante o corrente anno, ficava a mesma autorizada a celebrar com aquelle negociante o necessario contracto.

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1904

Mauricio de Camargo, ex-praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo fique sem effeito a demissão que soffreu.— Indeferido.

Francisco Roberto Monteiro da Silva, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo pagamento de cinco dias de vencimentos que deixou de receber em fevereiro de 1902.—Indeferido.

Alvaro de Oliveira Andrade, ex-praticante dos Correios de Minas Geraes, pedindo reintegração.—Dirija-se ao administrador.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 4 do corrente, foram prorogadas :

Por 90 dias, com metade do ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º, do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos José Bodrigues, para tratar de sua saude ;

Por seis mezes, com metade do ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Jacintho Hygino da Cruz, para tratar de sua saude ;

Por 60 dias, com metade do ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Angelo Pedroso Junior, para tratar de sua saude.

Expediente de 4 de dezembro de 1903

Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que, para ser concedida a prorogação da licença em cujo goso se acha o conductor de trem de 4ª classe Manoél Joaquim da Costa, de que trata o seu officio de 23 do corrente, convem que o mesmo funccionario se submetta á nova inspecção de saude, na Directoria Geral de Saude Publica, visto já ter produzido os necessarios effeitos o laudo de 19 de outubro ultimo, a que allude o officio daquella directoria, de 23 do mesmo mez.

— Foram remettidos ao delegado do Thesouro Brazileiro em Londres os documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Quarahim a Itaquy, relativos ao 1º semestre do anno proximo findo.

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1903

Os moradores de Copacabana, pedindo que a Inspecção Geral das Obras Publicas continue a proceder á canalização de agua naquelle bairro.—Do janeiro em deante continuarão os serviços.

Rosalia Politzer propondo vender ao Governo os terrenos de sua propriedade situados á rua Espinheiros e Morro dos Tres Rios para installação de uma caixa de agua. Não convem o terreno que offerece, não só por não ser o local mais apropriado como porque a construcção seria demasiadamente onerosa pela necessidade de grandes escavações para preparo da esplanada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 31 do mez findo, foi mudado para «Embahú» o nome da agencia de Cruzeiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado de S. Paulo.

Directoria Geral dos Correios — Circular n. 1 — Sub-Directoria — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.

Tendo o Sr. Candido Thaumaturgo, da cidade de Baturité, Estado do Ceará, solicitado o intermedio do Correio para o serviço de assignaturas do seu jornal *Oitenta e Nove*, incluso vos transmitto a dita solicitação, afim de ser registrada no livro dahi (modelo 180) e nos das agencias subordinadas a essa administração, nos termos do art. 25 das Instrucções para o serviço de assignaturas de jornaes.

Em taes condições, o premio de 2 % a que tem direito o Correio será descontado da importancia da assignatura, de accordo com os arts. 8 e 24 das referidas Instrucções.

No Boletim Postal do corrente mez será publicada aquella solicitação.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Luiz Betim Paes Leme*.—Sr. administrador dos Correios do Estado do Ceará.

Cópia.—Assignatura do jornal.

Pelo presente solicitamos da agencia do Correio de Baturité o seu intermedio na assignatura da publicação, cujo titulo e condições abaixo especificamos:

Titulo da publicação

Oitenta e nove

Localidade

Cidade de Baturité

Periodicidade da publicação

Semanario

Preço da assignatura

Por anno 6$000— Por semestre 4$000 — Por trimestre 2$000

A importancia deve ser enviada a Candido Thaumaturgo, redactor do jornal.

O pagamento será adeantado, não obstante a redacção executará qualquer pedido de assignatura para ser paga no decurso do anno.

A importancia da commissão de 2 % deverá ser deduzida da importancia da assignatura.

Baturité, 24 de novembro de 1903.—*Candido Thaumaturgo.*

Requerimento despachado

Dia 31 de dezembro de 1903

José Constancio Ferreira de Brito, agente de Tres Pontas, em Minas Geraes, pedindo augmento de vencimentos. — Indeferido, visto ser insufficiente o credito.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 4 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, T. Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.015—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, Thomaz Moreira Branco; aggravado, Dr. Carlos Soares Guimarães.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente. Sendo impedido o Sr. desembargador Lima Drummond, tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

N. 2.036—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravantes, os syndicos da fallencia de José Antonio de Serpa Monteiro; aggravado, Joaquim da Rocha Corrêa. —Não se conheceu do aggravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 2.037—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, a Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas; aggravado, Antonio Rocha de Souza Figueiredo.— Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Appellações civeis

N. 2.799 — Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; appellante, Dr. José Corrêa de Aguiar, inventariante do espolio de D. Jeronyma Mesquita de Aguiar; appellados, D. Maria Julia de Aguiar Oliveira e outros, herdeiros da mesma finada.— Negou-se provimento, unanimemente. O Sr. Espinola tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. Lima Drummond.

N. 2.865 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, Castagnone & Comp.; appellada, a Irmandade da Santa Cruz dos Militares.— Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.869 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; 1º appellante, Francisco Garcia de Andrade, 2ª appellante a Sociedade Anonyma do Gaz; appellados; os mesmos.— Negaram provimento á appellação do 1º appellante, e deram á do segundo, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 2.038—Aggravante, D. Julia Barbosa da Cunha; aggravados, Monnerat Lutterbach & Comp.— Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 3.040 — Aggravante, a Companhia de Seguros Previdente, aggravados, os syndicos definitivos da fallencia de Antonio Firmo de Moura.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.041—Aggravante, Francisco de Paula Rodrigues de Azevedo; aggravados, os syndicos da cessão de bens de Sebastião de Pinho.

Carta testemunhavel

N. 178 — Supplicante, Frederico Figner; supplicada, a Junta Commercial da Capital Federal.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.542, 2.781 e 2.788— Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

Ns. 2.439, 2.859 e 2.119—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.698—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.734 e 2.801—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.685.

Embargos de nullidade

N. 2.620.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

N. 2.804.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 228, de 7 de dezembro, pagamento de 61$192 a diversos funccionarios da Secretaria de Estado deste Ministerio, de gratificação por substituição.

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 93, de 31 de dezembro, pagamento de 500$ a cada um dos auxiliares do gabinete deste ministerio Abdenago Alves e Luiz Valle de Almeida, de gratificação;

N. 96, de 31 de dezembro, idem de 50$ a cada um dos cabos do 9º regimento de cavallaria Vicente José da Silva e Manoel Vicente Soares, idem.

Requerimento dos serventes do Thesouro Federal, pagamento de 310$, de gratificação.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes fôlhas:

Bibliotheca Nacional, Directoria de Estatistica, Archivo Publico, Secretaria de Policia, Casas de Correcção e Detenção, Saude Publica, Montepio e diversas pensões da marinha.

Só se pagam as fôlhas que forem annunciadas.

Caixa de Amortização. — Pagar-se-ha hoje, 5 do corrente, o juro das apolices dos Bancos e o das lettras B e C.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO EM APOLICES DA DIVIDA PUBLICA, CREADO PELO DECRETO N. 4.382, DE 8 DE ABRIL DE 1902, ATÉ' 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Descrim.	quantid.	importancia
Existencia em 30 de novembro de 1903.....	16.707	15.912:400$000
Adquiridas mais de 1 a 31 de dezembro proximo findo.....	6	4:200$000
	16.713	15.946:600$000
Saldo que passa para o corrente mez.....	16.713	15.946:600$000

Caixa de Amortização, 2 de janeiro de 1904.—*R. L. Ferreira*, 3º escripturario.—*Felippe Monteiro de Barros*, chefe de secção, interino.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1903

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de novembro.....	18:705$170	3.824:678$720
Recebidos durante o mez de dezembro.....	3.158$250	2.623:709$000
	21:863$420	6.448:387$720
Entregues durante o mesmo periodo ás diversas repartições.....	4:452$272	1.883:225$360
Saldo que passa para o mez de janeiro de 1904	17:411$148	4.565:162$360

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903.—O escrivão, *Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro*, 2º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO DO NICKEL E BRONZE NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1903

Nickel		
Em moeda de 100 réis.....	3:942$000	
Em moeda de 200 reis.....	2:778$000	
Em moeda de 400 reis.....	9:562$000	16:282$000
Bronze		
Em moeda de 20 reis.....	100$000	
Em moeda de 40 reis.....	.....	100$000
		16:282$000

Casa da Moeda, 4 de janeiro de 1904.—O escrivão, *Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro*, 2º escripturario.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brazil*, para Victoria, Guarapary e portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até das 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Nile*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Ré Umberto*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Athenic*, para Teneriff, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Corcovado*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Nithcroy*, para Madeira, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

—Amanhã:

Pelo *Clyde*, para os Estados do Norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Tennyson*, para Bahia, Pernambuco, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guasca* para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até á 1ª hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 3 de janeiro de 1904.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	OUTA BRANA	OUTA POSTO	OUTRO POSTO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.9	—	—	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	24º.45	—	—	—

Obituario—Sepultaram-se no dia 31 de dezembro 46 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	27
Estrangeiros.....	19
	46
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	23
	46
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	13
	46
Indigentes.....	12

No dia 1 de janeiro:

Nacionaes.....	40
Estrangeiros.....	11
	51
Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	12
	51
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	19
	51
Indigentes.....	14

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 2 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DE VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.1	23.1	17.8	84	f.0	SSW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	758.4	22.6	18.1	89	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	758.6	23.1	18.3	87	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	760.1	26.0	19.0	76	3.3	SSE	1.0	CK. N. K	
1 h. t.....	758.8	27.5	19.1	70	6.7	SSE	0.8	CK. K. KN	
4 h. t.....	758.3	26.2	17.8	70	4.0	SSE	1.0	CK. K. KN	
7 h. t.....	758.9	24.1	18.6	83	0.0	Nullo	0.4	C. CK. KN	
10 h. t.....	759.5	23.9	18.9	86	0.0	Nullo	0.3	CK. KN	
Medias.....	758.96	24.56	18.43	80.6	—	—	0.9	—	

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 27.6; minima, ás 7 h. da manhã, 22.5.
Evaporação em 24 horas: 1.9.
Ozone: 7 h. m. 0; 7 h. n. 1.
Chuva cahida: ás 7 h. m. gottas; ás 7 h. n. 000.0 Total em 24 horas, gottas.
Horas de insolação: 4 h. 08 m. 24.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 3 de janeiro de 1904 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a....	756.89	22.1	17.43	87.1	ENE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	756.41	22.6	16.65	82.0	ENE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	756.19	21.5	19.02	94.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.80	21.8	18.91	97.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.60	22.0	18.42	94.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	755.31	22.1	18.53	95.0	NNW 1	Encoberto	Nevoeiro al t	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7.....	755.38	22.9	18.96	91.0	NNW 1	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	755.75	24.9	19.14	82.0	NNW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 5	—	—	—	—	—	—
no	9.....	756.08	25.2	19.11	80.0	NNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	K 1	—	—	—	—	—	—
morro	10.....	757.52	25.1	18.79	73.0	NNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
de	11.....	755.20	27.5	18.69	68.3	NNW 5	Muito bom	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	12.....	754.89	28.4	19.09	66.0	N 5	Claro	—	K 1	—	—	—	1.0	—	—
	13.....	754.62	25.4	16.95	65.0	SSE 5	Claro	—	— 2	—	—	—	—	—	—
	14.....	754.25	26.6	17.10	64.2	SSE 5	Claro	—	— 1	—	—	—	—	—	—
	15.....	753.81	26.7	16.76	64.5	SSE 6	Claro	—	K 1	—	—	—	—	—	—
	16.....	753.58	26.6	17.19	66.2	S 6	Claro	—	— 1	—	—	—	—	—	—
	17.....	753.70	25.2	17.07	67.0	S 6	Claro	—	— 2	—	—	—	—	—	—
	18.....	753.54	26.1	16.99	67.0	S 5	Claro	—	K 1	—	—	—	—	—	—
	19.....	753.87	25.4	17.56	73.0	S 4	Bom	—	— 5	—	—	—	—	—	—
	20.....	754.25	25.7	17.92	73.0	Calma 0	Bom	—	— 8	—	—	—	—	—	—
	21.....	754.27	25.0	18.90	80.0	WNW 2	Bom	Relampagos	NE 8	29.0	28.9	22.5	—	—	10.30
	22.....	754.89	25.0	18.54	79.0	WNW 4	Bom	Relampagos	— 9	—	—	—	—	—	—
	23.....	754.92	24.8	18.11	78.0	WNW 3	Bom	Relampagos	NE 3	—	—	—	—	—	—
	24.....	754.54	24.5	18.30	80.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO=8º 29' 30" NW

INCLINAÇÃO = — 13.º651 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL— 0.2480 (unidades do systema C.G.S.)

Dia 2 de janeiro de 1904

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m.'do Rio

Dia 4 janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hoje	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....														
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto	—	—	—	
Parnahyba.....					Limpo	Muito bom	—	ENE	Muito claro	Muito bom	—	—	—	
Fortaleza.....	761.49	29.4	20.46	66.8	Meio nublado	Claro		E	Muito fraco	Bom	30.4	25.0	27.70	
Natal.....	—	—	—	—							—	—	—	
Parahyba.....														
Recife.....								E	Muito fraco	Muito bom	38 0	22 2	30.10	
Joazeiro.....	761.20	27.2	16.82	63.0	Quasi nublado	Sombrio		ESE	Fresco	Bom	—	—	—	
Maceió.....		—			Limpo	8 m								
Aracajú.....	761.85	27.6	21.77	79.4	Quasi nubiado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Variavel	28.1	22.7	25.40	
S. Salvador		—			Nublado	Sombrio		NE	Muito fraco	Bom				
Cuyabá														
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom		NE	Bafagem	Bom	—	—	—	
Ouro Preto....														
Juiz de Fóra...	763.14	23 5	8.28	72.0	Meio nub'ado	Bom		N	Fresco	Bom	28.0	21.6	21 80	
Capital.....	761.79	27 6	23.24	73.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Muito fraco	Bom	28.4	22 5	25.70	
S. Paulo.....														
Santos	—	—	—	—	Meio nublado	Bom		SW	Bafagem	Bom	—	—	—	
Paranaguá.....	—	—	—	—							—	—	—	
Curityba.....	761 30	19 8	15 38	89.7	Nublado	Máo	Chuva	E	Bafagem	Bom	31.2	17.1	24 15	3.00
Florianopolis...	759 75	22.5	15 33	75 7	Nublado	Encoberto		S	Fresco	Variavel	30.7	22.7	26.70	8.00
Corrientes X.....	760.22	23.0	16.16	82.0	Nublado	?	—	SW	Regular	?	36 0	19.0	27 50	2.00
Itaqui.....	760 98	19.2	10.14	64.0	Limpo	Muito claro		ESSE	Regular	Máo	27.4	15.2	21.30	8.00
Porto Alegre....														
Rio Grande.....	762 68	25.7	8 37	33.5	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S	Bafagem	Encoberto	24.0	17.5	20.75	13.00
Cordoba X.....	764 00	19 0	13.20	81 0	Meio nublado	?	—	S	Regular	?	30.0	19.0	24.00	8 00
Rosario X.....	763.00	21 0	13 52	73.0	Meio nublado	?	—	D	Regular	?	32.0	16.0	24.0	—
Mendoza X.....	761 8	22.6	11.37	58.0	Meio nublado	?	—	SE	Regular	?	31 0	16 0	23.5	—
Buenos Aires X..	762 90	25.0	11.07	47 0	Meio nublado	Bom		SE	Fraco	Máo	33.0	16.0	19 50	13.00

Nota — Na Capital o tempo está bom e assim continuará.

Em Juiz de Fóra choviscou a intervallos desde o amanhecer de hontem até a manhã de hoje.

Em Curityba relampejou ao N. ao anoitecer e choveu na noite de hontem.

Em Florianopolis relampejou e trovejou em diversas direcções e choveu na tarde e noite de hontem.

No Rio Grande choveu e choviscou a intervallos no correr do dia de hontem.

Até ás 2 h. 35 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccrro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 30 de dezembro proximo passado, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	878	521	1.399
Entraram	24	17	41
Sahiram	19	15	34
Falleceram	8	8	16
Existem	875	515	1.390

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 497 consultas para os quaes se aviaram 577 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes.

— No dia 31:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	875	515	1.390
Entraram	22	17	39
Sahiram	16	17	33
Falleceram	6	3	9
Existem	875	512	1.387

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 464 consultantes para os quaes se aviaram 519 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

No dia 1 de janeiro de 1904.

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	875	512	1.387
Entraram	20	9	29
Sahiram	21	11	32
Falleceram	6	3	9
Existem	868	507	1.375

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 358 consultantes para os quaes se aviaram 413 receitas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de janeiro de 1904		323:949$625
Idem do dia 4:		
Em papel	179:555$038	
Em ouro	61:269$449	240:824$487
		564:774$112
Em igual periodo de 1903		685:304$087

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda em 4 de janeiro de 1904

Interior		43:238$713
Consumo:		
Fumo	2:887$500	
Bebidas	2:219$000	
Phosphoros	5:800$000	
Calçado	2:240$000	
Velas	750$000	
Perfumarias	600$000	
Especialidades pharmaceuticas	972$000	
Vinagre	760$800	
Conservas	225$000	
Chapéos	295$000	
Tecidos	13:112$000	
Bengalas	30$000	
Registro	1:400$000	31:291$300
Extraordinaria		1:931$436
Exercicio de 1903		952$996
Renda com applicação especial		964$800
		78:379$245
Renda de 1 a 3 de janeiro de 1904		56:688$654
		135:067$899
Renda de igual periodo de 1903		128:098$726
Differença para mais		6:969$173

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurrencia relativa ao fornecimento do 1º semestre de 1904

São convidados a comparecer nesta directoria afim de assignarem contracto, os seguintes concurrentes:

José Gonçalves Ferreira — Farinha de trigo;

Antonio Soares, Irmão & Comp. — Forrageur;

Guimarães, Irmão & Comp. — Assucares.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 2.685, appellante, *Caisse Generale de Reports e Depots*; appellado, o Visconde de Guahy, terá logar na sessão da Camara Civil do dia 7 do corrente ou nas seguintes, e o dos embargos de nullidade n. 2.020, embargante, D. Custodia Maria Gomes Villaça; embargados, o liquidante da firma Gomes de Pinho Campos & Comp. e Manoel Gomes de Pinho, na de Camaras Reunidas, convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de janeiro de 1904. — O secretario, *Euzebio da Veiga Gonzaga*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES NO DIA 5

1º anno — Os mesmos chamados para hontem.

2º anno — (inglez, mathematica e desenho), Ernany Domingues, Everardo da Rocha Barbosa, Fernão Silveira, Francisco Furtado dos Reis, Francisco Pinto Simões, Heitor Beltrão, Henrique Drago, Honorio Ferraz, Itiberé Deslandes, Jorge Dodsworth, Jacques Raymundo, Jayme Oliveira e João Nepomuceno Junior.

4º anno — (desenho), Gualter do Almeida e Rubens de Almeida.

5º anno — (physica e litteratura), todos os alumnos.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, Chefe do Policia do Districto Federal, por nomeação do Governo da Republica:

Faço saber que os pretendentes á Guarda Civil deste Districto podem requerer a sua admissão de conformidade com os arts. 18, 19, 20, 21 e 39 do regulamento approvado pelo decreto n. 4.762, de 5 de fevereiro de 1903; os quaes são do teor seguinte:

Art. 18. Para nomeação da guarda civil é necessario:

a) ser cidadão brazileiro;

b) ser maior de 21 e menor de 50 annos;

c) saber ler e escrever;

d) ser de reconhecida moralidade e bom comportamento;

e) não soffrer de molestia que impossibilite o desempenho do serviço;

f) ter residencia por mais de um anno no Districto Federal;

g) não ter sido condemnado nem estar sendo processado em juizo criminal.

Art. 19. Para as nomeações de guardas civis serão preferidos, sem prejuizo do disposto no artigo antecedente:

a) aquelles que nas armas ou empregos civis tenham servido bem ao Estado, não tendo soffrido expulsão ou demissão desaurosa, e exhibam fé de officio sem nota;

b) os que tiverem serviço de guerra;

c) os que tiverem praticado algum acto meritorio reconhecido e premiado pelo Governo.

Art. 20. Os individuos que pretenderem ser alistados como guardas civis devorão requerer ao chefe de policia a sua admissão, instruindo o pedido com documentos que provem os requisitos estatuidos pelos artigos precedentes.

§ 1.º Ouvido o inspector geral, voltará o requerimento com a respectiva informação escripta, a despacho do chefe que admittirá ou não o requerente.

§ 2.º O requerimento de admissão deve ser feito e assignado sobre estampilha pelo proprio pretendente.

§ 3.º A prova da idade, na falta do titulo habil, poderá ser constituida por exame medico.

§ 4.º A validez physica poderá ser verificada por exame medico, apezar de exhibição do respectivo attestado, sempre que assim for julgado conveniente.

§ 5.º A prova do saber ler e escrever será feita por um brevo exame por um dos delegados auxiliares, o inspector geral e um dos empregados da secretaria da policia designado pelo secretario.

§ 6.º No caso de ser admittido o candidato, o respectivo despacho o designará para o serviço activo ou de reserva.

§ 7.º A inclusão será sempre na terceira classe.

Art. 21. Alistado o guarda terá oito dias para se apresentar com o uniforme regulamentar.

Paragrapho unico. No caso de não poder uniformizar-se á propria custa, apresentará fiador idoneo, nezecessario ou proprietario, que se responsabilize pelo valor do uniforme e armamento que lhe forem en-

tregues, e até completa indemnização dos mesmos.

Art. 39. Os guardas civis uniformizar-se-hão á sua custa, podendo lhes ser abonado o respectivo uniforme, descontando-se, porém, dos seus vencimentos, em prestações mensaes, a quantia proporcional á quinta parte dos mesmos vencimentos.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 4 de janeiro de 1904.— O chefe de policia, *A. A. Cardoso de Castro.*

Escola Correccional Quinze de Novembro

Chama-se concurrencia para os artigos abaixo especificados, de que carece esta escola no anno de 1904, a saber: Fardamento completo de zuarte (cada um), camisas de algodão branco (duzia), lenços de chita (duzia), colchões de capim com 3 1/2 palmos de largura e capa de riscado (um), travesseiros de crina vegetal com capa idem (um), fronhas de algodão (duzia), lençóes idem (um), colchas de chita (uma), cobertores (um), toalhas de algodão (duzia), meias idem (duzia), ceroulas idem (duzia).

Os Srs. proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

As amostras acham-se neste estabelecimento á disposição dos Srs. concurrentes todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio, 31 de dezembro de 1903. — Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario. (.

Escola Correccional Quinze de Novembro

CONCURRENCIA

Chama se concurrencia para o fornecimento de couros a esta escola durante o anno de 1904.

Os Srs. proponentes deverão procurar neste estabelecimento, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a relação dos objectos a contractar.

Outrosim, devem apresentar suas propostas em carta fechada até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

Rio, 31 de dezembro de 1903.—Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario. (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-almoxarife da 1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, Francisco Speridião Rodrigues Vaz, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 8:998$934, alcance apurado na tomada de suas contas, relativas ao periodo de 19 de maio de 1892 a 19 de setembro de 1894, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 4 do corrente mez.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903. — *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario, servindo de sub-director.

Pelo presente edital é intimada o ex-collector de S. Domingos do Prata, no Estado de Minas Geraes, Francisco Innocencio Gomes Lima, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 244$020, proveniente do alcance apurado na tomada de suas contas, referentes aos periodos de 4 de maio de 1891 a 12 de março de 1893 e de 8 de junho deste mesmo anno a 28 de janeiro de 1897, e mais os juros de móra, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal, de 4 do corrente mez.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903.— Servindo de sub-director, *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendas de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Antonio da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 2:998$177, alcance apurado na tomada das contas do dito exactor, referentes aos periodos de 1 de outubro de 1878 a 22 de janeiro, e de 6 de setembro de 1882 a 20 de dezembro de 1887, e mais os juros da móra, a cujo pagamento foram condemnados por accordão deste tribunal, de 4 do corrente mez.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903.—Servindo de sub-director, *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario.

Thesouro Federal

EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautelas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.835, de 16 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautelas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.— O director geral, *M. C. de Leão.* (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz.* (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o n. 42, art. 1º, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro do anno proximo findo, as taxas do imposto de consumo sobre bebidas foram modificadas, do modo seguinte:

Amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes:

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da tarifa, a saber: absintho, aguardente do Reno, Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, cognac, laranjinha, eucalipsintho, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool, fabricados no paiz:

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904. — O sub-director, *Pereira Cruz.* (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

4º districto

De ordem do Sr. director interino, intimo os contribuintes constantes da relação abaixo a apresentarem a esta Recebedoria, no prazo de oito dias, as declarações de que tratam os arts. 7º e 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, afim de serem incluidos no respectivo lançamento, achando-se os mesmos contribuintes incursos na pena comminada no artigo 3 do citado regulamento, por infracção dos ditos artigos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.—O encarregado do lançamento, *Severiano Cavalcanti.*

Rua Moreira Cesar:
N. 21, Araujo Bastos.
N. 23 B, Maria Barri.
Francisco Diniz.
N. 25, Dr. Luiz Nascimento Guedes.
N. 25, Augusto Grosso.
N. 35, Duarte Pinto.
N. 39, Severino Luiz Ferreira Fontes.
N. 39, Mme. Martha Estueigt.
N. 39, Mme. Maria Alles.
N. 39, Dr. Seabra Junior.
N. 43, Francisco Duarte da Costa Thibau.
N. 47, Tasso da Silva.
N. 69, A. V. Martins & Comp.
N. 89, M. C. Bothemug.
N. 91, José Ribeiro Bastos de Freitas.
N. 93, sobrado, A. Moura.
N. 97, Merino & Clementino.
N. 97, Grosse Marcellino.
N. 97, J. A. Baptista & Comp.
N. 97, Ascanio C. de Mello Pacca.
N. 97, Fernando Mantrarita.
N. 101, Achiles Rose.
N. 109, J. Martins Pereira.
N. 113, Redacção do *Jornal*.
N. 117, Edmundo Bittencourt.
N. 119, Antonio Gonçalves Bromen de Carvalho.
N. 119, Jallapeau.
N. 125, E. Pereira.
N. 125, Mme. H. Schaefer.
N. 127, Elpidio Teixeira Garcia.
N. 141, Paschoal Segreto.
N. 149 A, Emelie (Kamamomontezu).
N. 149 B, J. Joaquim de Pinho.
N. 149 B, A. Campos.
N. 149 A, Souza Pimentel.
N. 153, Mme. Martirge.
N. 155, Affonso Segreto.
N. 2, Santos & Comp.
N. 2, Lauriano Pinheiro & Comp.
N. 6, Miguel Otero Sanchez.
N. 6, Seraphim Pinto de Oliveira & Comp.
N. 12, Velloso & Lopes.
N. 12, Adriano Lopes & Comp.
N. 12, Coelho & Mendonça.
N. 11, M. Kauderer.
N. 18, J. Marques & Comp.
N. 18, Dr. Camillo da Cunha Figueiredo.
N. 21, Domingos Cunha & Comp.
N. 28, Luiz Gouget.
N. 28, Osois Esteves de Jesus.
N. 32, Dr. Alencar Guimarães.
N. 32, Kaimano & Comp.
N. 32, Francisco Glycerio.
N. 32, Julio V. Brandão & Comp.
N. 34, Costa Marques & Comp.
N. 32, Felix Lascane dos Santos.
N. 30, Antonio Palermo.

N. 30, Dr. Bartholomeu Portella.
N. 30, Camillo de Figueiredo.
N. 40 A, Rodrigo Vianna.
N. 42, Dr. A. Domingues da Silva.
N. 42, Silva & Santos.
N. 42, Alberto Fomm.
N. 42, Rodrigues & Comp.
N. 42, Pinheiro & Souza.
N. 42, D. A. Queiroz Lima.
N. 42, José Costa.
N. 42, Irineu Machado.
N. 42, Manoel Fernandes.
N. 42, A. Baptista Franco.
N. 42, Henrique Ritiny.
N. 42, Virgilio Brigido.
N. 42, Sabino Rodrigues.
N. 42, Manoel de Mattos Fonseca.
N. 44, Maria Natha & Comp.
N. 48, Serafim da Silva Lessa.
N. 48, Joaquim Bastos dos Santos.
N. 52, Antonio Goncalves Pereira da Silva.
N. 54, Octavio Soares.
N. 54, Ponce Leon.
N. 60, Benac Teixeira & Comp.
N. 64, Julio de Moraes & Comp.
N. 74, Joseph & Samuel.
N. 78, Azevedo Sodré.
N. 78, Ismael da Rocha.
N. 82, A. Marques & Comp.
N. 102, Manoel Costa.
N. 102, A. Simmonetti.
N. 102, João Herrero & Vargas.
N. 114, João Varzea.
N. 118, sobrado, Francisco Castro.
N. 118, Luiz Gallo.
N. 118, Magalhães & Mattos.
N. 124, Amaral Junior & Carneiro.
N. 130, Dr. José Schmidt.
N. 104, Danunhe Coutia & Comp.
N. 134 B, J. Borba Fagundes.
N. 140, Mme. Rosenwald.
N. 144, Ernesto Alves.
N. 144, Evaristo Paulo Moniz.
N. 144, Guimarães & Pereira.
N. 146, Moniz & Comp.
N. 158, L. Azevedo & Comp.

Rua Sete de Setembro:

N. 1, Manoel Ramirez Doleito.
N. 1, Dr. Aprizio Rego Lopes.
N. 1, Dr. José Antonio Alves Filho.
N. 1, Dr. Augusto Cesar de Freitas.
N. 1 A, Francisco Roque Fernandes Garcia.
N. 1 B, J. Costa de Oliveira.
N. 5 B, José da Costa Braga.
N. 11, J. Moraes.
N. 15, Campos & Rezende.
N. 17, Manoel Cardoso.
N. 17 A, José Ehrlich.
N. 19, Dr. Manoel da Silva Mafra.
N. 19, Dr. Gustavo Camara.
N. 19, Dr. Caetano Vianna.
N. 19, Dr. Gustavo Balduino Moura Cairo.
N. 21, Manoel de Souza Fontes.
N. 31, Barrenne & Crestan.
N. 35, Amadeu Villa.
N. 43, Alfredo dos Santos.
N. 53, Antonio Nogueira Fernandes.
N. 57, Carvalho & Comp.
N. 57, H. Coelho Mendes da Silva.
N. 59, Joaquim Martins Lamenha.
N. 59, Eugenio Heliot.
N. 61, Lacerda Cunha & Comp.
N. 67, A. Faria.
N. 67, Dr. Carlos Gross.
N. 67, Francisco Cordeiro de Paiva.
N. 71, Frank Uttly.
N. 71, José Caldellas Fernandes.
N. 73, M. C. Pinto Ribeiro.
N. 73, Antonio Alves Limeira.
N. 73, Cunha Junior.
N. 73, Augusto Villaça Gavião.
N. 79, Dr. José Rodrigues dos Santos.
N. 79, A. Marques & Comp.
N. 79, [illegible] dos Santos.
N. 81, [illegible] Silva Lobo.
N. 83, Raphael Logullo.
N. 85, Oscar Augusto.
N. 85, Clementina Monteiro Costa.
N. 93, Dr. Arnolpho Pimenta de Mello.
N. 93, Nyrambuck, Braga & Dolla & Comp.
N. 95, Ignacio Accacio.
N. 97 (sobrado), Manoel Pinheiro da Fonseca.
N. 97, Ferraz & Cruz.
N. 101, Gabriel Augusto.
N. 115, Dr. Mauricio Nery.
N. 115, Dr. Inocencio Affonso Cavalcante Albuquerque.
N. 117, Carlos Jorge Bally.
Ns. 123 e 5, Augusto Charles Felix Cirne.
N. 137, Costa Oliveira & Nunes.
N. 133, Adolpho Araujo Vianna.
N. 135, Amolia Cardoso.
N. 135, Andrade & Drummond.
N. 149, Euzebio Lorenzo.
N. 155, Manoel Gomes & Comp.
N. 157, J. Iribarne.
N. 159, Carlos Braga Junior e Ernesto Flores.
N. 165, R. Orestes de Aguiar.
N. 169, Silberle & Irmão.
N. 177, Francisco Pinto Vieira.
N. 185, José Vicente da Costa.
N. 187, J. F. Baptista.
N. 195, Paiva & Comp.
N. 199, M. V. Moreira Paranhos.
N. 199, P. Fonseca.
N. 199, M. A. Bruno & Comp.
N. 205, José da Rocha Carneiro.
N. 199, Augusto M. de Freitas.
N. 215, Guilherme Ribeiro.
N. 219, Vicente Garcia.
N. 221, Affonso Luiz Fernandes da Cunha.
N. 221, Cid & Comp.
N. 221, Mme. D. Lepelle.
N. 225, Antonio Soares.
N. 235, F. Machado.
N. 237, A. Rocha & Comp.
N. 4, Joaquim Pinto de Castro.
N. 8, Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda.
N. 10, Corrêa & Fernandes.
N. 10, Antonio Antunes Diniz.
N. 10, Bastos Queiroz & Felix.
N. 16, Francisco da Costa Ribeiro.
N. 16, Dr. Henrique C. João Teixeira.
N. 16, Luiz Candido de Oliveira.
N. 18 B, Francisco Antonio Maia.
N. 18 B, Domingos José de Abreu & Comp.
N. 20, Carlos de Almeida.
N. 20, Manoel José Lopes.
N. 20, Destrez & Comp.
N. 26, Avelino Candido Alves da Silva.
N. 28, Bentolila Rubem Bentolila.
N. 36, Antonio Gonçalves.
N. 42, Romulo Almeida.
N. 46, J. Alves dos Santos.
N. 46, Dr. Celestino Vicente.
N. 48, N. J. da Motta.
N. 54, Peixoto Vianna & Comp.
N. 58, Dr. Jose Olivio Uzeda.
N. 64, Manoel Moreira da Silva.
N. 74, José Francisco Corrêa & Comp.
N. 74, Teixeira & Bastos.
N. 74, Souza & Alberto.
N. 88, Graça & Bittencourt.
N. 94, Jeronymo Teixeira da Silva.
N. 98, Alfredo Botelho Benjamin.
N. 102, João Hovero Vargas.
N. 104, Pinheiro & Comp.
N. 104, Francisco Pereira de Magalhães.
N. 106, Victor Rodrigues Junior.
N. 106, Manoel Salustiano Dias.
N. 112, C. A. da Costa Ribeiro.
N. 112, B. Eugenio Beauveldet.
N. 112, José Vicente da Costa.
N. 118, Dr. Antonio Spinola Athayde.
N. 122, João Fazeni.
N. 124, Manoel Rosa.
N. 124, Gomes de Oliveira.
N. 124, Luiz Annunciata.
N. 124, E. Nezi.
N. 124, Cosenza & Esposito.
N. 126, Ernesto Crasciuma Filho.
N. 132, A. I. da Silva Sobrinho.
N. 134, Manoel Brandão.
N. 134, Guimarães Braga & Comp.
N. 136, J. B. da Silveira & Comp.
N. 136, Josepha Leopoldina de Moraes.
N. 138, Manoel Borges Carvalho.
N. 138, Alberto Moreira.
N. 140, Antonio Cid.
N. 144, Matheus Gutierres Souto.
N. 144, Paulo Luiz Pariz.
N. 144 A, Firmino Baptista do Nascimento Filho.
N. 144 A, Joaquim da Silva Lemos.
N. 144 B, Cosa & Comp.
N. 144 B, Valle & Gomes.
N. 146, Antonio de Pinho.

Rua da Assembléa:

N. 3, Jeremias Augusto da Luz.
N. 3, Albino DEl Reino Niero.
N. 11, Teixeira & Alves.
N. 15, Dr Alcixo Franco.
N. 21, Dr. Victor David.
N. 21 A, Coutinho & Barros.
N. 27, Barros & Rodrigues.
N. 33, Pinheiro & Amorim.
N. 43, José de Souza Ribeiro.
N. 45 A, Boufiglio & Comp.
N. 47 Raphael Logullo.
N. 49, Leonel de Moraes.
N. 49, Horacio Jardim.
N. 59, Dr. Campello.
N. 59, Dr. Mario Costa.
N. 77, Fabriarcio & Cacciari.
N. 81, G. Cascause & Comp.
N. 85, Luiz Rubim.
N. 85, Alfredo d'Avila.
N. 105, E. de Oliveira.
N. 107, Manoel Alvim.
N. 115, Soares & Severo.
N. 115, Jeremias de Carvalho Brandão.
N. 117, Lima Pereira & Comp.
N. 121, José Silvino Espindola.
N. 2, Gabriel Abeds.
N. 6, Teixeira & Alves.
N. 8, Manoel José da Rosa.
N. 16, Anna Adelaide Pereira da Rocha.
N. 26, Josepha Maria.
N. 36, Di Piero & Comp.
N. 36, Costagnone & Comp.
N. 40 sobrado, J. Mazaria.
N. 40 B, João Baptista Lovy.
N. 54, José da Costa Braga.
N. 64, P. H. Alkinson.
N. 68, P. H. Alkinson.
N. 70, Francisco Barandies.
N. 70, Rossi & Miranda.
N. 90, Augusto Fabre.
N. 98, Geraldo de Deus Salgado.
N. 106, Duran Dedenvibachiau.
N. 108, Rodrigues Pinto & Baptista.

Rua Francisco Belizario:

N. 5, Santos & Filho.
N. 9, Dr. Candido Emilio de Avellar.
N. 17, Florinda Rosa da Conceição Jesus.
N. 17, Domingos Soares.
N. 21, Francisco Florindo.
N. 31, A. Menezes.
N. 33, Monteiro & Comp.
N. 35, Manoel Fernandes Lobo.
N. 35, Joaquim Gonçalves Gurdet.
N. 39, Raphael de Almeida.
N. 47, Manoel Rosa.
N. 61, Antonio Marques Paos.
N. 61, Alice Toledo.
N. 61, Francisco Corrêa de Mello.
N. 93, José de Oliveira Cunha.
N. 6 A, Gabriel Constantino de Abreu.
N. 6 A, Manoel Antonio Fernandes.
N. 10, Iglezias Alonso.
N. 10 A, José Lopes Sorpa.
N. 12, Silveira Reis & Irmão.
N. 16, João Pinto de Barros.
N. 18 A, Jeanne Chermeau.
N. 20, Anuita Machado.
N. 24, Joaquim José Fernandes.
N. 24, Leandro Augusto da Costa.
N. 26, José Alves Pacheco.

N. 34, Antonio Moreira & Comp.
N. 34, Manoel Barros Horizonte Brazileiro.
N. 40, Raphael Termel.
N. 44, Miguel do Carmo.
N. 44, Fonseca & Comp.
N. 46, Rezende & Comp.
N. 46, A. M. Malheiros.
N. 48, Pietro della Valle.
N. 52, Seraphim Joaquim da Silva.
N. 56, Thereza da Silva Fontes.
N. 56, Silva & Comp.
N. 56, Motta & Martins.
N. 56, José Coelho.
N. 56, F. X. Pimenta.
N. 56, Chamarelli Francisco.
N. 58, João Ribeiro Junior.
N. 58, Rodrigues da Silva & Comp.
N. 66, Menezes & Medina.
N. 66, Octacilio Adelino Alves.
N. 78, Antonio O. Ferreira Rangel.
N. 78, Eduardo Lemos.
N. 78 A, Joaquim Mourão.
N. 80, Augusto Fernandes.
N. 82, Manoel Ferreira da Fonseca.
N. 82, Faria & Fernandes.

Rua de S. Francisco de Assis :

N. 9, Lourenço Aroldo.
N. 15, Pedro Sayão & Comp.
N. 19, Daniel Ribeiro Meirelles.
N. 23, Rocha Lemos Cardoso & Comp.
N. 27, Ferreira Gomes & Comp.
N. 29, J. R. Novaes.
N. 31, Francisco Deserbelles.
N. 31, Pedro Sayão & Comp.
Ns. 33, 35, Maritz Abramant.
N. 41, Antonio José Dias & Comp.
N. 43, Theodoro Lourenço Ribeiro.
N. 51, João Alberto Gama.
N. 51, Manoel Santos Nogueira.
N. 55, Tavares Russel & Lobato.
N. 65, Medeiros & Magalhães.
N. 73, Andrade Alarem & Comp.
N. 75, Joaquim José Alves.
N. 75, J. Gorovaglio & Forchuni.
N. 75, Manoel Martins Nevos.
N. 81, Joaquim Maria Alves da Silva.
N. 85, Clementino Martins Costa.
N. 2, João Tauret.
N. 2, Caetano Luiz da Costa.
N. 2, Lourenço José de Miranda Junior.
N. 8, Boaventura Alves Nogueira.
N. 8, A. Furtado & Machado.
N. 22 A, Antonio Thomaz Cavalcanti.
N. 28, José Mendes.
N. 34, Ribeiro & Figueiredo.
N. 34, José Ramy.
N. 36, Mme. Celeste Ferrer.
N. 44, Plaisant & Irmão.
N. 52, Cardozo da Silva & Comp.
N. 52, Ricardo J. Cunha Junior.
N. 56, João Francisco da Costa.
N. 58, Timotheo de Azevedo.
N. 60, F. Vidal & Comp.
N. 60, Lemonge & Comp.
N. 60, Octavio Licon.
N. 72, José Siqueira.
N. 72, Manoel Pereira de Souza Escobar.
N. 74, Eliseu da Costa.
N. 76, João Pereira Braga.
N. 76, José Caraciro Pinto.
N. 84, Manoel Christovão de Pinho,
N. 90, Jesus Loureiro & Comp.
N. 104, Manoel Francisco Gonçalves.
N. 108, J. A. Rego Vianna.
N. 112, Manoel Alves da Fonseca.
N. 114, Augusto Elias da Silva.
N. 120, o mesmo.
N. 136, Graça & Comp.
N. 138, Seraphim Ferreira Barbosa.
N. 140, Antonio Damião de Carvalho.
N. 142, Manoel Alves Leite.
N. 144, Souza & Fernandes.

Rua da Constituição :

N. 1, Oliveira Pontes & Comp.
N. 1 A, A. T. de Brito.
N. 3, Banco Rio e Matto Grosso.
N. 5, Mme. Serafina de Manhã.
N. 5, Santos Teixeira & Comp.
N. 7, Dr. Joaquim de Oliveira Mattos.
N. 9, Domingos Ribeiro Cardoso.
N. 27, Emilio Celzian Tejeda.
N. 35, José Pinto Nogueira.
N. 43, José Tolé.
N. 47, Companhia Lacticinios.
N. 49, Maria Antonia.
N. 49, Albino Francisco Corrêa.
N. 51, Dr. Duarte José de Mello Pitada.
N. 51, Augusto J. de Brito Sampaio.
N. 53, Mario de Souza Camara.
N. 4, Luiz R. Corrêa.
N. 4 A. Brandão & Alves.
N. 4 C, João de Araujo Costa.
N. 6, Manoel Soares dos Santos.
N. 8, Alves & Comp.
N. 14, Agostinho José Ribeiro.
N. 16, José Luiz Brandão.
N. 20, Joaquim da Silva Lima.
N. 32, Melkun Couri e Filho.
N. 34, Pedro Celestino Bomfim.
N. 36, Manoel Brandão Junior.
N. 36, Dr. Monteiro Lopes.
N. 46, Gomes Ferreira & Comp.
N. 48, Ajudo Chedide.
N. 48, João M. Machado.
N. 50, Mario Nogueira & Comp.
N. 50, Alvaro Baptista Quadros.
N. 52, Joaquim José Antunes.
N. 52, Adherbal Xavier.
N. 62, Companhia Tattersall Brazileira.
Ns. 64 e 66, A. Doux.
N. 66 B, Dr. Gomes dos Santos.
N. 66 B, Arthur Bernardes.

Rua Silva Jardim.

N. 1, Manoel dos Santos Nogueira.
N. 5, Eugenio Silveira.
N. 9, Carlos Gouvêa de Almeida.
N. 25, Antonio Xavier de Souza.
Ns. 27 e 41, Souza Castro & Comp.
N. 29, Mattos & Ribeiro.
N. 35, Souza & Cardozo.
N. 41, Ignacio Gran.
N. 41, Souza & Cardozo.
N. 4, Pedro da Rocha Tagarro.
N. 4, Joaquim Francisco Pedreira.
N. 4, Angelo Mazzarella.
N. 8, Costa & Irmão.
N. 8 a 12, Souza Costa & Comp.
N. 14, José Marques Gil.
N. 16, Pascoal Segretto.

Rua Luiz Gama

N. 1 e 3, Bernardino Gomes de Azevedo.
N. 5, Alberto Archanjo & Comp.
N. 7, João Gregorio Vieira de Castro.
N. 11, Pinto & Brandão.
N. 19, Barros & Gonçalves.
N. 21, Mariano Franklin de Oliveira.
N. 21, Vellozo & Silva.
N. 21, Costa Fraga & Gomes.
N. 21, José Martim.
N. 27, Francisco Duarte.
N. 27, Epiphanio Painne.
N. A 2, Leão Mossoni.
N. A 2, Martins & Rodrigues.
N. A 2, Manoel Martins.
N. 2 A, Antonio Ferreira de Oliveira Amorim.
N. 4, José Olympio Seixas.
N. 4, Guilherme Jordão.
N. 6, João Domingos da Cunha.
N. 6, Augusto C. de Freitas.
N. 14, Carlos Pereira da Costa Lima.
N. 14, Custodio Capitutuo.
N. 14, Maria Candida Calvet.
N. 16, Marcolino Gonçalves.
N. 16, Vicente Letienne.
N. 26, Victor dos Santos Evora.
N. 40, José Corrêa Marques.
N. 40, Francisco José Vieira Guimarães.
N. 40, João Firmino Machado.

Rua Visconde do Rio Branco

N. 1, Anua Rocha Pires.
N. 3, Manoel Joaquim Alves Silvares.
N. 9, Augusto Roiz da Costa.
N. 13, N. E. J. Abo Sariol.
N. 13 A. F. Meira Guimarães.
N. 13 A, Ferreira & Teixeira.
N. 15, Viuva Mattos.
N. 15, Lourenço Pereira Costa.
N. 17, Maria José.
N. 25, Paschoal Santos & Comp.
N. 29, José Pinto do Castro.
N. 37, João Urbano.
N. 37, Manoel Rodrigues & Comp.
N. 41, Francisco Silveira d'Avila.
N. 45, Antonio Amorim.
N. 49, Manoel Rosa Garcia.
N. 53, João Antonio da Silva.
N. 53, Eliza Jebaile.
N. 53, Joaquim Coelho Coutinho Junior.
N. 55, João Coelho de Mello.
N. 55, Manoel Coelho.
N. 59, Joaquim Alves Serqueira.
N. 59, Manoel Augusto Mendonça.
N. 69, Gonçalves Nogueira & Comp.
N. 4, Braga & Lima.
N. 4, Cortez & Comp.
N. 4, M. Vaqueiro & Comp.
N. 8, Maria Driebacher.
N. 12, Rodolpho de Paula Lopes.
N. 16, Felippe Antonio.
N. 18, Felice Coutinho.
N. 20, Constantino de Estrella Teixeira.
N. 22, Jacyntho Antonio Silveira Mourão & Comp.
N. 26, Antonio Caetano Osorio Godinho.
N. 26, José Diogo.
N. 26, Acle Miguel Anchieta.
Ns. 30 e 32, Amaral Ferreira & Comp.
N. 33, Conceição & Almeida.
N. 38, Regina Cuper.

Rua da Relação

N. A 1, Francisco da Silva Macedo.
N. A 1, Dr. Arthur Maximiano Rocha.
N. 1 B, José Martins de Almeida.
N. 1 B, J. Beck.
N. 1 C, José Valentim da Rocha.
N. 3, Companhia Industrial de Cimento e Ferro.
N. 9, Dr. Alberto Eugenio de Figueiredo.
N. 2 A, Manoel Martins.

Rua do Lavradio

N. 1, Jesus Fernandes,
N. 1, Antonio Duran.
N. 1, Antonio Fernandes Sá Eiras.
N. 1, Mme. Victorine Bayluey.
N. 1, Oscar de Albuquerque.
N. 9, João Simões Caldeira.
N. 17, Victorio Saverchi.
N. 19, Miguel José Oliveira.
N. 19, Emilio Cogne.
N. 19, Mikâ & Zambra.
N. 23, Octavio Gulmo.
N. 23, Antonio Gusmau.
N. 23, Manuel Cardoso da Silva.
N. 29, José Maria Pereira Junior.
N. 35 A, Reis Gudo.
N. 39, J. F. Freitas & Comp.
N. 39, Gaspar & Fernandes.
N. 39, Gaspar & Comp.
N. 39 A, Delphino M. da Costa.
N. 41, José Zana.
N. 43, Ferreira & Millar.
N. 43, Cardoso & Cunha.
N. 45, João Corrêa.
N. 47, Parasio Cavalcanti.
N. 49, Georg Maschke & Comp.
N. 51, Maria Rosa dos Santos.
N. 53, Alfredo Claudierer.
N. 53, Manoel Lopes de Castro.
N. 59, Chrysostomo Pires Lopes.
N. 65, Umbelino Dias.
N. 67, Vianna de Oliveira Junior.
N. 77, Emygdio de Almeida & Comp.
N. 77, José Pinheiro.
N. 83, Henrique de Almeida Machado.
N. 83 Theodoro Zunuch Christ.
N. 83, Alves & Teixeira.
N. 85, Grassi Marcellino.
N. 85, José Granine.

N. 89, Attilio Renazzi.
N. 91, Zerlini Pedro.
N. 91, Grassi Marcellino.
N. 93, Marcos Evangelista dos Passos Dias.
N. 95, Kuntze & Laniza.
N. 97, Dr. Antonio Alexandre Fortes Bustamante Sá.
N. 99, Couto & Ruas.
L. Pereira & Costa.
N. 107, Manoel Pinto da Fonseca.
N. 109, João Baptista Soares.
N. 109, Antonio Joaquim da Costa.
N. 113, A. Gomes Corrêa Junior.
N. 115, Manoel Ferreira Fonseca.
N. 115, Magalhães & Menezes.
N. 125, Joaquim Pires.
N. 125, Gilberto & Franco.
N. 125, Maria Tossone.
N. 129, Villa Noiva & Martinez.
N. 129, Pedro Martinez.
N. 139, Rodrigues & Souza.
N. 143, Teixeira Lobato & Comp.
N. 143, João Rodrigues Maia.
N. 157, Bento José Gonçalves.
N. 161, Secundino Faria.
N. 169, Manoel Pereira & Comp.
N. 4, Hector Francisco Tempete.
N. 14, Dr. Olympio Pereira.
N. 18, Juliano Michele.
N. 22, Anacleto Biagi.
N. 30, Jacintho Cascales.
N. 30, Felippe Judossi.
N. 32, Ferreira & Gomes.
N. 36, E. Coulon
N. 40, Ferreira & Gonçalves.
N. 42, Generoso Lopes da Silva.
N. 50, Pedro Braga.
Ns. 50 e 52, Bittencourt & Comp.
N. 58, Eduardo Gabari.
N. 60, Fany Brouston.
N. 66, Vieira Silva Nascimento & Comp.
N. 68, Maria Moraes de Azevedo.
N. 68, José Pole.
N. 70, Francisco Reigdoumench Calm.
N. 70 A, A. Gonçalves.
N. 74, Isolina Ardesmann.
N. 76, Manoel de Campos Bello.
N. 80, Edwiges da Silva.
N. 82, Luiz Casseuza.
N. 84, José Torres.
N. 84, Francisco P. Calon.
N. 84, A. Gusmain & Latorre.
N. 84, Emilia Joanna.
N. 90, Armando Vieira.
N. 90, Luiz de Andrade.
N. 92, Manoel Gonçalves Flores.
N. 98, Mme. Ugart.
N. 102, João Trocaso Gil
N. 104, Larioze & Figueiredo.
N. 104, José Thomaz Saldanha da Gama.
N. 104, João Espinheiro.
N. 106, Romo Ciuffo & Comp.
N. 108, Luiz da Silva Guimarães.
N. 122, Jorge A. Navack.
N. 124, Mme. Zappe.
N. 124, Joanna Dias & Comp.
N. 128, Carlos Pereira da Costa Lima.
N. 128, João da Motta Luz.
N. 130, Joaquim de Paula Nepomuceno Silva.
N. 130, Albina Maria Alves.
N. 142, Anselmo Rodrigues Pousada.
N. 141, Antonio da Costa Fernandes.
N. 150, Mendes & Comp.
N. 150, Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*.
N. 152, Anselmo Joaquim Pinheiro.
N. 158, Augusto & Comp.
N. 176, Pereira & Silva.

Rua do Rozendo :

N. 1, Antonio Alves de Oliveira.
N. 1, Joaquim José de Barros.
N. 19, Gilberto Lazzuni.
N. 19, Josepha Pinho Flores.
N. 19, José Coheiro.
N. 37 e 37 A, Motta Rosa & Comp.
N. 55, Mme. Candó.
N. 63, Manoel Pereira da Silva.
N. 67, Dr. Arnolpho Pimenta Mello.
N. 77, José Maria da Silva Rosa.
N. 123, Luiz Oliveira Carneiro.
N. 127, José Pereira da Silva e Joaquim Pereira.
N. 129, Paschoal Arleo.
N. 145, Ferraz & Comp.
N. 145, Antonio Garcia da Cunha.
N. 177, Freire & Comp.
N. 16, Coelho & Carvalho.
N. 16, José Cardoso Junior.
N. 58, Saraiva & Silva.
N. 58, Antonio Boavoutura.
N. 58, Manoel de Souza Mathias.
N. 60, Manoel Madrid.
N. 66, Francisco Pereira da Silva e Souza.
N. 68, Francisco Lopes Ventura & Comp.
N. 118, Antonio Teixeira Martins.
N. 118, Silva & Irmão.
N. 118, Coutinho & Comp.
N. 134, Balthazar de Passos Paulo.
N. 134, Dionysio Gonçalves Brandão.
N. 144, Verissimo Joaquim Pereira.
N. 144, Demosthenes Jorge Macedo.
N. 170, Abel Teixeira Cardoso.

Becco da Carioca:

N. 2, Manoel Cardoso Couto.
N. 8, João Alves Pereira Andrade.

Rua do Senado :

N. 1, José Antonio Machado & Comp.
N. 11, Ignacio Nunes Pereira.
N. 11, Ignacio Nunes Pereira.
N. 11, José Antonio Pires.
N. 11, José Joaquim Moreira.
N. 11, Menasem M. Caffré.
N. 103, Angelo Maria Spordato.
N. 105, John Chrishley.
N. 105, C. Ribeiro & Comp.
N. 121, Babette Golker.
N. 137, José Mathias de Araujo Pereira.
N. 150, Francisco Borges Linhares.
N. 170, Bruno & Muniz.
N. 170, Manoel Pereira de Souza Guimarães.
N. 211, Jacomo Grillo.
N. 211 C, Joaquim dos Santos Mendonça.
N. 263, José Ferreira Martins.
N. 273, G. Rumaneughi & Comp.
N. 8, Oliveira & Almeida.
N. 10 D, João da Fonseca.
N. 14, Vicente Carmo.
N. 16, Francisco da S. Araujo Gonçalves.
N. 24 (P 16), Teixeira Oliveira.
N. 36, Cruz & Oliveira.
N. 54, Gaio & Lixa.
N. 58, Domingos Ferreira de Campos.
N. 66 A, Manoel AlvesVinagre.
N. 84, Dr. Secundino Ribeiro.
N. 126, Cunha & Comp.
N. 132, Dr. Jacintho Olavo Baptista dos Santos.
N. 150, João de Mattos.
N. 154, Luiz Ferreira.
N. 154, Antonio Gonçalves Meirolles.
N. 166, Raphael Borges.

Rua dos Invalidos:

N. 1, Christiano da Silva Fonseca.
N. 1 A, Maria João Salomão.
N. A 1, Fernandes & Carvalho.
N. 3, Maria Francisca Spollidoro.
N. 5, Vicente Rizzo.
N. 11, Manoel Francisco dos Santos.
N. 25, Fortunato de Magalhães Cordeiro.
N. 27, João de Manso.
N. 31, Manoel Almeida.
N. 47, Brandão & Carvalho.
N. 49, José Duarte Pereira.
N. 47, Anacleto Firmo de Moura.
N. 53, Antonio de Almeida.
N. 79, Pereira & Bastos.
N. 79, Oliveira & Gomes.
N. 99, Antonio Ribeiro Carneiro.
N. 101, Domingos Martins & Filhos.
N. 116, Dr. João Regis Soares Rodrigues.
N. 115, José Pereira Primo.
N. 151, Dr. Amaral Peixoto.
N. 153, Manoel Augusto de Oliveira.
N. 12, Nicolão Messina.
N. 12, Cesinio Miguel Messina.
N. 16, Francisco Moreira de Assumpção.
N. 20, João Augusto Spinola.
N. 24, José Esteves.

Rua dos Invalidos:

N. 24, José Joaquim Vieira.
N. 24, (P 16) Teixeira, Oliveira & Comp.
N. 24, Antonio Ferreira Duarte.
N. 24 A, Vieira Carneiro & Comp.
N. 24 B, Francisco Costa Leite.
N. 24, (P 16) Francisco Moreira de Assumpção.
N. 46, Diogo da Silva Passos.
N. 52, Manoel Fernandes de Oliveira.
N. 68, Albino da Silva Figueiredo.
N. 72, Antonio Coscengo.
N. 72, (fundos) Faustino & Filhos.
N. 74, Rosa & Silva.
N. 74, Antonio Cezaro.
N. 76, Anna Francisca.
N. 78, Angelo Selta.
N. 78, M. L. Nesi.
N. 80, Couto & Comp.
N. 80, Antonio Vieira.
N. 82, Alvaro Reis.
N. 90, Alvaro A. de Souza Reis.
N. 92, Candido Ferreira Gomes.
N. 92, Severino & Comp.
N. 92, Gonçalves & Brito.
N. 94, Corrêa & Comp.
N. 96, Pinto Gomes & Comp.
N. 104, Dr. Paula Pereira.
N. 108, Joaquim Benicio Alves Pereira.
N. 124, Henriqueta Pinho Carneiro.
N. 124 A, Francisco Pereira da Costa.
N. 124, Eduardo Pereira & Comp.
N. 128, Joaquim Pereira Primo.
N. 136, Guilherme Hildebrando Rocha.

Travessa do Ouvidor :

N. 1, Nicolão & Teixeira.
N. 1, Manoel dos Santos Nogueira.
N. 1, Camillo Martins & Comp.
N. 1, José Moré.
N. 1, Nobrega & Comp.
N. 7, Villela & Fonseca.
N. 9, Macedo Magalhães & Comp.
N. 15, L. Jorge Colleu.
N. 11 e 13, H. Garnier.
N. 19, Antonio Machado.
N. 23, J. Affonso Marques.
N. 23, Luiz Babo.
N. 37, Gonçalves & Comp.
N. 37, J. F. de Carvalho.
N. 2, A. Fernandes & Comp.
N. 2, Gaspar Pereira Couto.
N. 8, Aureliano A. Fernandes.
N. 8, Fernandes & Comp.
N. 10, Dr. Candido Barata Ribeiro.
N. 12, J. Gonçalves & Com.
N. 20, Brandão & Comp.
N. 36, M. Cunha & Dias.
N. 34, J. F. Santos & Comp.

Travessa do Senado.

N. 13, Mario da Silva.
N. 28, Antonio Pereira.

Praça Tiradentes:

N. 1 Motta & Borges.
N. 1 Carlos Bittencourt.
N. 8 Paschoal Segreto.
N. 3 João Segreto.
N. 5 C. Bezaguim.
N. 5 José Domingos Pereira.
N. 5 Emilio Albino.
N. 7 Souza & Fin.
N. 9 Dr. Rego Lopes.
N. 9 Dr. Souza Leite.
N. 9 Dr. N. Athayde.
N. 9 Dr. Emilio Miranda.
N. 9 Dr. Antonio José Pacheco.
N. 9 Dr. Alexandre Stochler.
N. 11 Alfredo Costa & Comp.
Ns. 13 e 19 Paschoal Segreto.
N. 21 Joaquim José de Sá Peixoto.
N. 31 J. Ferreira & Comp.

N. 35 Arthur Marques de Paiva.
N. 41 José Nunes Pereira.
N. 43 J. M. de Castro Junior.
N. 43 Barroso de Almeida & Comp.
N. 49 Salomon Jatilschi.
N. 49 Graça & Gouvêa (kiosque).
N. 51 Mme. Valentine & Comp.
N. 53 Anna da Rocha Pires.
N. 53 Maria Preciosa Pinto.
N. 55 Francisco Creatura & Comp.
N. 55 P. M. Giorno.
N. 57 Balthazar Jardim.
N. 63 Vivono & Comp.

Fabricas:

Ns. 43 e 45, Companhia Manufactora de Fumos.

Sociedades anonymas:

Rua Sete de Setembro:

N. 41, Companhia Popular do Brazil.
Camillo Martins.

Rua do Lavradio:

Companhia Matte Larangeira.

Praça Tiradentes:

N. 31, Sociedade Geral de Transporte.
N. 39, Companhia Industrial de Transporte.
Manoel Candido Pinto de Azevedo.
José de Paula Freitas.
Sabino Nunes Teixeira.

Rua do Ouvidor:

N. 35, Companhia Estrada de Ferro Sapucahy.
Dr. Joaquim Mattoso Camara.
Antonio Augusto Fernandes Pinheiro.
Joaquim Candido Murtinho.
Joaquim Pacheco.
N. 123, Sociedade Anonyma *A Noticia*.
Manoel Joaquim de Oliveira Rocha.
N. 28, Companhia Alliança Mercantil.
José Rodrigues de Azevedo Machado.
Domingos José Dias Pereira.
José Marcos Nunes Belfort.
N. 70, Henriques Chaves.
Julio Pereira Rabello Braga.
Domingos José Barros Pinho.
N. 63, Paulino Netto de Freitas.
N. 67, G. da Silva & Comp.
N. 67, M. M. Raposo & Comp.
N. 73, Dionysio Tolmei.
N. 2, Dr. Gurgel do Amaral.
N. 2, Luiz da Costa Chaves Faria.
N. 2, Dr. Vidal de Mello.
N. 8, Antonio Pereira de Oliveira.
N. 10, B. Lopes.
N. A 8, Felix Neumann.
N. 12, Adolpho Sonneufeld.
Ns. 14 e 16, João Baptista da Silva.
Ns. 20 e 22, David Durau.
Ns. 20 e 22, Destez & Comp.
N. 26, Manoel Teixeira da Rocha.
N. 23, Carvalho Ferreira & Comp.
N. 28 B, Abelardo Landes.
N. 30 A, Alexandres Mendes dos Reis.
N. 34, Manoel da Silva Costa Junior.
N. 50, Eduardo Consel.
N. 62, Miguel Ciuffo.
N. 62, José Pacheco de Almeida Rocha.
N. 49, kiosques, Graça & Gouvêa.
N. 101, Antonio José de Faria.
N. 123, Gonçalves & Amorim.
N. 50, Januario Loureiro.
N. 54, Borges & Graça.

Praça da Republica:

N. 9, Arlindo Ignacio Pinheiro.
N. 29, Luiz Ronaset.
N. 29, José Luiz Ramos.
N. 29, José G. Pinho.
N. 29, Ladislau Dias da Cunha.
N. 29, Porfirio Escobar.
N. 39, F. P. da Fonseca Marques.
N. 39, Antonio Bento & Comp.
N. 45, Antonio Joaquim Falcão.
N. 47, Margarida Billar.
N. 77, Paulo Antonio Soares.
N. 81, Machado & Barros.
N. 85, José Vairo.
N. 109, Manoel Rosas Vieira.
N. 113, Antenor Alves do Araujo.
N. 113, Bastos & Alves.
N. 115, Luiza Patenzi.
N. 115, Alexandre Medra.
N. 115, Pedro Silveira Martins.
N. 123, João Baptista Guedes.
N. 125, Luiz Curvêllo d'Avila.
N. 18, Elvira Silveira.
N. 18, Moura Junior.
N. 18, Leandro Peterile.
N. 18, Rita Cardoso Teixeira.
N. 26, Jorge Abile & Irmão.
N. 28, J. C. da Silva Pereira.
N. 32, José Fernandes da Fonseca.
N. 32, Silva & Comp.
N. 34, José Martins dos Santos.
N. 38, Elias M. Magdelany.
N. 50, Dario Gomes de Mello.
N. 52, Hortencio de Cordovil.
N. 52, Antonio Rodrigues da Cruz.
N. 52, Verissimo Caetano Martins.
N. 52, Raphael Corrêa Dias Jacaré.
N. 52, Alzaro Pinto Machado.
N. 52, Dionysio Feijó e Castro.
N. 52, Agostinho Thomaz Martins.
N. 52, Raymundo Alves Pereira.
N. 62, Luiz Vianna.
N. 52, Carlos de Oliveira Paulo Travassos.
N. 58, Agostinho Vieira Couto (kiosque.)
N. 28, Costa & Maia.

Estrada de Ferro plataforma:

Sem numero, Jacintho Ribeiro Santos & Comp.

Fabricas:

Manoel Augusto Marques.

Rua da Assembléa:

N. 42, Jean Cathiard.

Rua Luiz Gama:

N. 11, Alves & Oliveira.

Rua do Senado:

N. 164, Felicio Lacerda Braga.

Rua dos Invalidos:

N. 24, Jacintho Luiz Gonçalves.
N. 92, Aguiar & Comp.

Rua Silva Jardim:

Ns. 21 e 23, Eduardo Gomes Schoell.

Travessa do Ouvidor:

N. 2 C, Francisco Maradeu & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903. — O encarregado do lançamento, *Severiano Cavalcanti*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa, de 24 do corrente, foi prorogado, irrevogavelmente, até 31 de março de 1904, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo: 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 20$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de novembro de 1903. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples de francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903. — O chefe, *Ivo do Prado Monteiro Pires da Franca*, major.

Escola Militar do Brazil

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE MERECIMENTO DOS ALUMNOS QUE FIZERAM EXAME DA 3ª CADEIRA (MINERALOGIA, GEOLOGIA E BOTANICA) DO 1º ANNO DO CURSO ESPECIAL DESTA ESCOLA

Approvados com distincção, gráo dez:

1 Augusto Limpo Teixeira de Freitas.
2 Amaro de Azambuja Villanova.
3 Fructuoso Mendes.
4 Daniel de Souza Ramos.

Approvados plenamente, gráo nove:

1 Tancredo Fernandes de Mello.
2 Alberto Faria.
3 Francisco de Mello Moreira.
4 Amaro Mariano da Rocha.
5 Sebastião Pinto da Silva.

Approvados plenamente, gráo 8.

1 João Freire Jucá
2 Joaquim de Souza Reis Netto.
3 José Antonio Coelho Netto.
4 João Silvestre Cavalcanti.
5 Antonio Mendes Teixeira.
6 Arnaldo Damasceno Vieira.
7 Mario Velasco.

Approvados plenamente, gráo sete:

1 Alfredo Severo dos Santos Pereira.
2 Guilherme Barbosa Fontenelli Bezeril.
3 Leonel Velasco.
4 Manoel Rabello.
5 Affonso Celso de Assis Fernandes.
6 João Carlos Toledo Bordini.

Approvados plenamente, gráo seis:

1 Alvaro Guilherme Mariante.
2 Cicero Baeta de Farias.
3 Raymundo Nonato do Campos.
4 Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, 4 de janeiro de 1904. — *Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão no dia 8 do mez de janeiro vindouro, ás 12 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para o fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o 1º semestre do anno de 1904.

As pessoas previamente habilitadas á concurrencia deverão fazer a caução, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, da quantia de 500$, como garantia para assignatura e execução dos contractos, cujo conhecimento apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta, sobre estampilha, na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concurrencia, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outro.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concurrencia, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto. No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 31 de dezembro de 1903. — *José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão. (

— —

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120,000 KILOS DE ESTOPA BRANCA ESTRANGEIRA

Tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de 120,000 kilos de estopa branca estrangeira, effectuada em 30 de outubro ultimo, de ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 9 de janeiro proximo futuro, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o referido fornecimento durante o 1º semestre de 1904.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso, com antecedencia de 60 dias.

Um terço do fornecimento terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro fornecimento e outro 30 dias depois do segundo.

As propostas deverão indicar o preço em ouro, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem a libra, sendo os elementos de base desse preço o hectogrammo.

A estopa será importada directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, devendo vir para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com declaração de suas residencias, e deverão exhibir, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1,000$, que deverá ser feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria. (

—

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia do Visconde de Carvalhaes para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, nos termos do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a classificação de seus creditos apresentada pelos syndicos e junta aos autos

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos syndicos da fallencia do Visconde de Carvalhaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição Ex. Sr. Dr. juiz da Camara Criminal. Os syndicos da fallencia do Visconde de Carvalhaes, tendo feito a classificação dos respectivos creditos, como se vê do documento junto, precisa que V. Ex. nomeie um substituto para membro da commissão fiscal, visto estar ausente Antonio Ferreira da Rocha, que exercia aquelle cargo, afim de que, dizendo o que for nomeado sobre a dita classificação, sejam publicados editaes para sciencia dos credores, na forma da lei. Pedem deferimento. Rio, 22 de dezembro de 1903.— *Theodoro de B. Machado da Silva. — Melciades Mario de Sá Freire.* (Estava sellada) Despacho: Nos autos. — Rio, 22 de dezembro de 1903. — *E. Galvão.* Despacho: Nomeio fiscaes José Rodrigues Vieira e Francisco Machado Junior. Rio, 23 de dezembro de 1903. — *E. Galvão.* — Classificação — Classificação dos creditos da massa fallida do Visconde de Carvalhaes:

Honorarios de advogados e mais despezas, inclusive as judiciaes	$
Os syndicos pela sua commissão	$
Uma exacção hypothecaria pendente de julgamento, garantida pela producção dos vendidos immoveis, acção ilagosa	$
Chirographarios	
Banco Industrial e Mercantil	51:442$000
Bragança Cld & Comp	500$000
Tavares & Fragoso (moeda papel)	1:357$840
João Tavares da Silva (idem)	25:665$000
Tavares & Fragoso (moeda papel)	3:1[illegible]$740
João Tavares da Silva (idem)	2:000$000
[illegible]	10:000$000
Francisco [illegible] Mendes Soares, cassiario do Banco da Republica do Brazil	462:000$000
Dominguos José de Almeida	14:[illegible]$000
José Antonio dos Santos Galvão	[illegible]
Arthur Indio do Brazil	14:000$000
Dr. Antonio da Silva Cruz	[illegible]
A. C. Fragoso	[illegible]

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1903.— *José Paranaguá.*—*Francisco Silveira Machado Soares.*

A classificação de fls. 282 está feita de accordo com a lei e em condições de ser approvada para o encerramento desta fallencia; pois que, si bem que outros credores pretendessem ter direito á massa, conforme se vê da reunião de fls. 148 e da exposição de fls. 151, sómente os classificados se habilitaram devidamente, na fórma das prescripções legaes, apresentando os titulos de seus creditos que se acham juntos aos autos. Rio, 30 de dezembro de 1903.—*José Rodrigues Vieira.*—*Francisco Domingues Machado Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da fallencia do visconde de Carvalhaes, para dentro do prazo de 10 dias, dizerem sobre a classificação de seus creditos, apresentada pelos respectivos syndicos e junta aos autos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que assim de o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. —*Enéas Galvão.*

—

De publicação da declaração que julgou de nenhum effeito a fallencia de Pedro Areas, estabelecido á rua General Camara n. 71, na fórma abaixo:

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processou a fallencia da firma Pedro Areas, estabelecida á rua General Camara n. 71, que foi decretada a requerimento de Lips, Fontes & Comp., e tendo o mesmo Pedro Areas recorrido do despacho que decretou a sua fallencia, foi por accordão da Camara Civil da Côrte de Appellação, na data que este juizo informou aquelle pedido; accordão que foi por este mesmo juizo mandado cumprir. E assim pelo presente faço publico que ficou de nenhum effeito e inteferido o pedido de fallencia da referida firma Pedro Areas. E para constar, passaram-se o presente edital e mais tres de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1903. E eu, *Francisco de Borja de Almeida Côrte Real*, escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A vista*
Sobre Londres	11 29/32	11 [illegible]
» Paris	$804	$804
» Hamburgo	$950	$951
» Italia		$[illegible]
» Portugal		$[illegible]
» Nova York	—	$[illegible]
Libra esterlina em moeda		28$700
Ouro nacional em valos, por 1$000		2$[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	9[illegible]
Ditas idem idem de 1:000$000	9[illegible]
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom	[illegible]
Ditas idem idem de 1897, nom	[illegible]
Ditas inscripção de 3 %, port	[illegible]
Idem idem idem idem, nom	[illegible]

Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port.....	715$000
Ditas idem idem idem, nom.....	725$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	47$250
Banco da Republica do Brazil...	33$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	24$500
Debs. da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	214$000

Secretaria da Camara Syndical 4 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 31 de dezembro de 1903

Algodão em rama. 1ª sorte, da Parahyba. 14$950 a 15$ por 10 kilos.
Café typo n. 6, 6$400 a 6$468 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 6$128 a 6$196 idem.
Dito idem n. 8, 5$855 a 5$923 idem.
Dito idem n. 9, 5$583 a 5$651 idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 25$500 por 2/2 saccos.
Dita idem idem, marca 00, 24$500 idem.
Dita idem idem, marca 0, 22$500 idem.

Fretamentos na semana de 26 de dezembro de 1903 a 2 de janeiro de 1904

Para Marselha, 35/ frs. e 10 % por 1.000 kilos, no vapor *Les Andes*, 1.375 saccas de café.
Para Genova, opção, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, no vapor *Città de Torino*, 125 saccas de café.
Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, no vapor *Prinz Eitel Fretrick*, 100 saccas.
Para Trieste, 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos, no vapor *Melpomene*, 7.50 ditas.
Para Southampton, 15 s/ e 5 % por 1.000 kilos, no vapor *Clyde*, 2.000 saccas de farelo.
Para Nova York, 35 c. e 5 % por sacco de 60 kilos, no vapor *Catania*, 2,500 saccas de café.
Para Nova York, idem idem, idem, por sacco de 60 kilos, no vapor *Terence*, 5.000 saccas.
Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904.—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

Cotações do dia 2 de janeiro de 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 15$500 por 10 kilos.
Dito idem idem, de Maceió, 15$000 por 10 kilos.
Assucar crystal, branco, da Parahyba, 350 a 360 réis por kilo.
Dito mascavinho, idem, 230 a 280 réis idem.
Dito branco, crystal, da Bahia, 380 réis idem.
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 350 réis idem.
Dito crystal, amarello, de Pernambuco, 335 réis idem.
Dito mascavinho, de Pernambuco, 280 a 290 réis idem.
Dito mascavo, de Pernambuco, 195 a 220 réis idem.
Dito mascavinho, de Sergipe, 340 réis idem.
Dito mascavo, de Sergipe, 295 réis idem.
Café, 9$700 a 11$ por arroba.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 25$500 por 2/2 saccos.
Dita idem idem 00, 24$500 idem.
Feijão fradinho, frs. 34 por 100 kilos.
Gal e aro, lavado, a carregar, de Macáo, 8$ por alqueire de 40 litros.
Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.—*Antonio Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião Pinto da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial Santa Rita

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos 30 dias de dezembro de 1903, ás 3 horas da tarde, no 2º andar do predio á rua Primeiro de Março n. 38, em virtude da convocação por annuncios do incorporador da companhia, publicados no *Jornal do Commercio* de 29 do corrente, reunidos em assembléa geral de installação todos os subscriptores do capital da Companhia Industrial Santa Rita, como se verificou do respectivo livro de presença representando 3.500 acções, o mesmo incorporador, declarando o fim da assembléa, propõe para presidil-a o accionista Dr. Adolpho de Barros, o que é approvado.

Assumindo a presidencia, o Dr. Adolpho de Barros agradece a honrosa incumbencia e convida para secretarios os Srs. coronel Alfredo Augusto de Almeida e Francisco Braga.

Assim constituida a mesa, o presidente dá começo aos trabalhos da assembléa e manda ler o seguinte documento do deposito de 10 % sobre 350:000$000, importancia do capital social:

«N. 5.487 — Thesouro Federal — 1903 — N. 4.761 — A folhas 53 do livro «Caixa Geral» fico debitado o thesoureiro geral Henrique José Gomes por trinta e cinco contos de réis, recebidos do Sr. Julio Braga, na qualidade de incorporador da Companhia Industrial Santa Rita, fim de ter logar a installação da mesma companhia, e correspondentes a 10 % (dez por cento) do respectivo capital, 35:000$000. E para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903.—Pelo thesoureiro geral, *Theophilo J. Gomes*.—O escrivão, *Carolino Garcia*.»

Em seguida o presidente manda ler o projecto de estatutos assignado por todos os subscriptores. Ninguem pedindo a palavra, procede-se á votação, sendo unanimemente approvado o projecto de estatutos, passando as suas disposições a formar a lei organica da companhia.

O presidente declara então constituida para todos os effeitos juridicos, e nome e sob a fórma da lei, a Companhia Industrial Santa Rita, e proclamados a directoria e o conselho fiscal nomeados nos mesmos estatutos, já publicados no *Diario Official*, n. 303, de 27 de dezembro de 1903, juntamente com o respectivo decreto n. 5.076, concedendo a necessaria autorização para a organização da companhia.

E nada mais havendo a tratar o presidente levanta a sessão ás 3 horas e meia, da qual se lavrou a presente acta, que vae assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903.—*Adolpho de Barros*, presidente.—*Alfredo Augusto de Almeida*, 1º secretario.—*Francisco Braga*, 2º secretario.—*J. L. Modesto Leal*.—*Emilio Nielsen*.—*Camões & Comp.*—*João de Andrade*.

—

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 2.895, os estatutos da Companhia Industrial Santa Rita, a acta da installação e lista nominal dos accionistas, o certificado de n. 463, do deposito feito no Thesouro Federal, a guia com o pagamento do sello e a carta de autorização para se organizar.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Companhia de Seguros Mutuos «America»

CÓPIA DO CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição sob o n. 2.894 os estatutos da Companhia de Seguros Mutuos America com a provisão do Ministerio da Fazenda que os approvou nos termos do decreto n. 3.971, de 27 de março de 1991, e mais documentos de sua constituição.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, o secretario.—*Cesar de Oliveira*.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Contas correntes garantidas	3.635:986$835
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	15.216:953$467
Lettras a receber.....	6.850:794$245
Ditas descontadas.....	5.683:992$540
Ditas cauccionadas.....	1.523:192$110
Valores caucionados.....	4.302:862$570
Ditos depositados.....	12.584:453$860
Caixa: Em moeda corrente	4.823:871$772
	54.622:109$599

Passivo

Capital, 1 marco 1$.....	10.000:000$000
Contas correntes com juros.	7.026:973$450
Ditas idem sem juros.....	1.224:433$503
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	10.891:141$422
Depositos a prazo fixo.....	4.918:771$809
Valores em caução e deposito.....	18.430:508$740
Diversas contas.....	2:150:281$670
	54.622:109$599

S. E. ou O.—Os directores.—*Theil Endress*.

Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua

SÉDE EM MILÃO

Fabrica em Buenos Ayres, S. Paulo, S. Roque e Osasco—Filiaes em Buenos Ayres, em S. Paulo, S. Roque, Osasco e Bahia.

Capital social..... Lit. 10.000.000

Balanço da filial da Bahia em 30 de junho de 1902

Activo

Dinheiro em caixa e nos bancos, em conta corrente.....	39:572$609
Mercadorias em casa e em viagem.....	555:507$555
Creditos e titulos a receber.....	838:478$142
Moveis e semoventes...	16:958$092
Bens immoveis.....	5:768$400
	1.451:072$798

Passivo

Conta da casa de Milão.	1.387:377$357
Varias dividas.....	10:734$119
Differença de cambio nos preços das mercadorias.....	52:961$322
	1.451:072$798

Bahia, 30 de junho de 1903.

Por decisão da assembléa geral dos accionistas, celebrada em Milão em 27 de setembro proximo passado, foi resolvido distribuir um dividendo de Lit. 15 por cada acção do valor nominal de Lit. 250.00.

Bahia, 4 de dezembro de 1903.

P. P. Società Italiana di Exportazione Enrico Dell'Acqua, *E. Prandoni*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.005 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para novos aperfeiçoamentos em tampas para latas. Invenção de Christiano J. Trein & Comp., domiciliados em S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul.

Refere-se a invenção a um systema de tampas para latas, cujo caracter principal é o emprego de um annel de arame, terminado em alça, intercalado entre as bordas da tampa e da bocca, destinado especialmente a romper, quando arrancado, a solda que as liga, effectuando assim a abertura da lata, cuja tampa, invertida, servirá então para o seu fechamento maneiro, tudo como acima substancialmente descripto e representado no desenho annexo;

2º, a applicação do systema de tampa, acima descripto e reivindicado, ás latas destinadas ao acondicionamento da banha de porco.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1903.— Como procuradores, *Jules Géraad, Leclerc & Comp.*

N. 4 008 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Machinas de beneficiar café», Invenção de José Nuñes Molinos, domiciliado em Itacaré (Ilheos, Estado de S. Paulo.

A invenção tem por objecto uma machina de beneficiar café representada nos desenhos annexos em que a fig. 1 é uma vista em elevação de frente do conjuncto das partes que constituem a dita machina; as figs. 2 e 3 são vistas de lado, parte em secção, tomadas nas direcções das flechas *w* e *v*, respectivamente; a fig. 4 é uma vista lateral do descascador e a fig. 5 uma vista de frente do mesmo em secção por *a b* da fig. 4; a fig. 6 representa o tambor do limpador.

A machina é constituida por um descascador A, um ventilador B, um elevador C, um limpador D e um catador E, combinados entre si e montados em uma armação commum F.

O descascador comprehende uma moega b^1, um tambor descascador cylindrico horizontal *c*, um perfo descascador *d* e um graduador *e* montados em uma armação, fixada á armação F, a qual é formada pelos pes direitos 1, travessa 2 e supportes 3.

O tambor *c* é formado sobre um eixo 4, trabalhando em mancaes 5 fixados nos supportes 3, tem suas cabeças cuapeadas com coroas 6 e sua peripheria coberta com regoas contiguas de aço 7, dispostas (figura 4) de modo a obter-se uma successão de arestas 7', parallelas ao eixo do tambor. O perfo *d* (figura 4) é formado pelas laminas graduadoras radiaes 8, laminas 9^1 e 9^2 e couraça 10. Essas peças estão presas, pelas suas extremidades embutidas, em cambotas chapeadas 11, com as quaes formam a capa exterior *f* (figura 5). As laminas 9^1, contiguas umas ás outras, estão dispostas de modo a formarem uma successão de arestas 12 em opposição ás arestas 8 do tambor. As cambotas estão presas uma á outra pelos parafuzos 13, que as aportam contra as taboas de espaçamento 15 e 16 e estão montados em posição ajustavel, em relação ao tambor *c*, pela charneira 17, de que faz parte o parafuzo de graduação 18, e pelo graduador *e* comprehendendo a taboa 16, a barra de suspensão 18', fixada á taboa 16 e em connexão, pelas suas extremidades, com os parafuzos de graduação 19.

O graduador se fixa em posição pelo parafuzo 20 apertando a taboa 16 contra uma travessa 21,22 são tampas lateraes, amoviveis, da capa exterior, fixadas as cambotas pelos flanges 23 e parafuzos 24. A moega b^1 se fixa na travessa 2 pelo parafuzo 26 e desemboca no vão 27, alto de entrada, situado entre a extremidade da couraça e a peripheria do tambor. O espaço comprehendido entre o tambor de um lado, e a couraça e as laminas 9^1, de outro lado, vae diminuindo gradativamente desde a entrada 27 até o ponto sahida em 28, onde desemboca uma tira 22 presa ás cambotas por parafuzos 3... distancia entre o tambor e as laminas graduação tambem vae diminuindo gradativamente da primeira em *m* á ultima em

As laminas 9 e 9^1, assim como as regoas tambor, são preferivelmente de aço temperado a toda força.

31 é um eixo, no qual estão montadas ventoneiras E e *h* do ventilador e do catador movido pela polia 32 e tocando, pelas polias 33 e 34 os eixos dos chamadores *o* moegas 35 e 36, communicando a primeira moega com a bica 37 do descascador e a o canal de vento 38, provido de travessas divisorias 39 a segunda, com a bica limpador e o canal de vento 41 provido travessas divisorias 41'.

42 (fig. 2) é uma bica conduzida da extremidade da tampa 43 ao elevador o, 44, bica conduzindo deste á moega 45 do limpador.

46 (fig. 3) é a tampa do canal de vento 41, conduzindo á bica 47, terminando abertura de sahida 48 e em connexão com bicas 49 e 50.

O limpador consta de uma armação de madeira singela 51, forrada na armação geral de um tambor conico rotativo 52, trabalhando em uma capa exterior fixa 53, forrado de tecido de arame, dotada de uma moega de entrada 45 e de dous registros 55 e 56 para sahida de café; sendo o primeiro regulado pelo parafuso 57.

Usa-se um ou outro dos registros conforme o gráo de polimento do café que se quer obter.

O tambor 52, movido pela polia 52 (figs. 5 e 6) é de madeira chapeada de ferro ou de barrilhas de aço 59, que sobresahem do tambor de meio millimetro e são dispostas como indicado fig. 6.

A base maior do tambor 52 é revestida de tecido de arame 61.

A posição do tambor em relação á capa regula pelo parafuso 62 que atravessa a anel 63.

59 é a polia motora do descascador no eixo 4, tocando o elevador pelas polias 60 e

Modo de funccionar. — O café a tratar é deitado na moega b^1, entra pelo vão 27 descascador onde é descascado entre o perfo e o tambor e sahe, neste estado, em 28, para a tampa 29 e bica 37, que o conduz á moega 31. Alli o chamador *o* o distribue no canal 38, onde o vento o espalha por meio das travessas divisorias 39, expellindo a casca e indo o café, pela bica 42, para o elevador que o descarroga na bica 44, conduzindo a moega 45 do limpador. No limpador aperfeiçoa-se o beneficiamento do café, do que é tirada a pellicula e o marinheiro que tem escapulo no descascador. Do limpador desce o producto, pela bica 40, na moega 30, da qual o chamador *o* o distribue no canal do catador, onde o vento o espalha por meio das travessas divisorias 41.

O café superior, correndo pela rampa 46 se dirige para a bica 47; a escolha mediocre pela bica 49 e a inferior pela bica emquanto a palha é expellida pelas duas ultimas secções de travessas.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos da invenção

Em uma machina de beneficiar café

1º, a combinação, em uma armação commum, de um descascador, como A; um ventilador como B; um elevador como C, um limpador como D e um catador como E, dispostos e funccionando como acima descripto com referencia aos desenhos annexos;

2º, em um descascador como A, com um tambor cylindrico como *c*, cuja peripheria apresenta uma successão de arestas dadoras como 7, formadas por regoas como 7, a combinação de uma capa exterior

formada por cambotas, como 11, lateraes ao tambor combinado com taboas de espaçamento, como 15 e 16 e com um peito descascador constituido por uma couraça de tecido metallico como 10, laminas graduadoras como 8, separadas por laminas como 9, e laminas com arestas descascadoras como 9';

3º, com a capa a combinação de charneiras como 17, trazendo parafuso de graduação e de um graduador como *e*, comprehendendo a taboa de espaçamento 16, uma travessa de suspensão 18, parafuzos de graduação 19 e um parafuso de fixação 20;

4º, com o ventilador e catador a combinação de canaes de vento providos de travessas divisorias como 41';

5º, no limpador um tambor conico como 52, chapeado ou provido de barrilhas, como 59, salientes de meio centimetro da peripheria do tambor e dispostas como indicado fig. 6; a base maior do tambor provida de um tecido de arame.

Tudo como substancialmente descripto com referencia ao apparelho representado nos desenhos annexos a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1903.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 4.009 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Applicação da terra denominada « taguá amarello » á fabricação de tintas de côres. Invenção de André Ulsen Junior, domiciliado em Araras, Estado de S. Paulo

A invenção tem por objecto a fabricação de tintas provenientes do taguá amarello, especie de terra de ocre, o qual, para obter-se a côr amarella, é, em primeiro logar, lavado afim de ser separada a areia, em seguida, a argila em suspensão na agua é decantada, sendo depois seccada em terreiro e, finalmente, pulverizada em moinho de pedra.

A côr amarella obtem-se queimando ou torrando á óca crúa, isto é, fabricada pelo processo que acabo de mencionar.

Por meio da óca crúa ou queimada consigo as côres azues e verdes, tratando-a em agua, com cyanuretos, acidos corrosivos do ferro e chlorureto de cal ou chloro.

Para chegar aos resultados acima descriptos, emprego os apparelhos e machinismos apropriados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A applicação da terra denominada « taguá amarello » á fabricação de tintas de diversas côres, como acima substancialmente descripto para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 4.010 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo catador para café e outros grãos, denominado « Catador Turbilhão », invenção de Arens Irmãos, brazileiros, domiciliados na Capital Federal

Consiste a inve[illegible]o em um catador destinado a separar [illegible] café e outros grãos de qualquer natureza [illegible]s impurezas e grãos inferiores do[illegible] melhores e mais pesados, pelo vento [illegible] canaes fechados lateralmente.

O processo [illegible]ão do café e outros grãos, p[illegible] hoje feito em caixas [illegible] [illegible]

Suj[illegible] tant[illegible] finiti[illegible] n o Go[illegible] receber [illegible] o se exi[illegible]

E' sabido que, como a agua, tambem o ar, impellido a passar em canaes, soffre uma fricção nas paredes internas, de onde resulta que a sua corrente perto das paredes é muito menor do que no centro do canal. E' evidente, pois, que nos cantos das paredes, onde uma parte do vento recebe fricção dupla, a força ainda é menor do que no meio das faces lateraes. Segue-se que, á maneira de agua correndo em canaes, a pressão do ar forçado por dentro de canaes rectangulares não é uniforme e, por consequencia, os grãos de café ou semelhantes, uma vez lançados dentro de uma tal corrente de ar, não são impellidos por uma pressão uniforme em toda a secção do canal. Os grãos mais leves e de menores dimensões, que porventura hajam sido lançados nos lados ou cantos das paredes, podem descer, misturando-se com os grãos pesados e bons; assim como estes ultimos, recebendo pressão maior no centro do canal, podem ser lançados para cima, quando deviam cahir para baixo.

Desta simples consideração evidencia-se que nenhum dos catadores existentes podia trabalhar com perfeição.

Para evitar os defeitos dos canaes rectangulares, applicamos no «catador turbilhão» um canal redondo conseguindo com isso já duas grandes vantagens: 1) eliminar os cantos dos canaes rectangulares; 2) reduzir quanto mais possivel as paredes na secção do canal, visto ser o circulo a *linha que circunda o maior espaço com determinado comprimento da linha*.

Adoptando a fórma circular do canal, já melhoramos muito, mas não haverá completa uniformidade na pressão do vento, porque o fluxo do mesmo na parede circular ainda será menor no centro por causa da fricção. Para obter essa uniformidade de pressão, applicámos dentro do tubo um batedor-mexedor, que, girando sobre um eixo central, produz, por meio de azas apropriadas, uma especie de turbilhão, uniformizando a pressão do vento. Segundo a fórma que damos a estas azas, o vento póde ser lançado do centro para os lados, reforçando assim a corrente do ar; e as azas cortando o e batendo o ar remexem-o, uniformizando a pressão ascensora do vento em cada parte da secção do canal.

Além dos inconvenientes já descriptos, quanto á separação, produzidos pela fricção do ar nas paredes do canal rectangular, ainda os proprios grãos entre si prejudicam a boa separação: 1) pela fórma que teem; 2) pelos choques que se dão entre elles. E' sabido que, havendo entre dous corpos o mesmo peso especifico, um póde ser levantado pelo ar, desde que tenha a fórma achatada, que offerece grande resistencia ao vento, emquanto que o outro grão, si tiver a fórma arredondada, não se levantará com o mesmo vento. Por consequencia, um grão de café, por exemplo, de fórma achatada, perfeito e bom, póde ser expellido com outros grãos chochos e inferiores. Do mesmo modo póde acontecer que os grãos inferiores e chochos, mas de fórma arredondada, caiam para logar improprio, quando deviam subir para serem expellidos com os grãos inferiores o a escolha.

E' intuitivo que, sendo os grãos de café lançados através de um espaço limitado, não podem deixar de se empurrar, no pro[illegible] em que ficam no centro do canal, e entrechocar-se simultaneamente.

Desta investigação deduz-se que, mesmo sob uma corrente de ar de pressão uniforme, o entrechoque dos grãos de café ou [illegible] pode produzir um resultado negativo [illegible]

Para [illegible] feita, é preciso [illegible]

vento; *b*) evitar o effeito do entrechoque dos grãos; *c*) remover os inconvenientes oriundos da conformação differente de grãos que tenham o mesmo peso especifico contra o vento.

Conseguimos este desideratum com o batedor-mexedor giratorio e uniformizador, já mencionado, o qual, não só bate o vento, como tambem os grãos de café ou semelhantes, produzindo o seguinte effeito: *a*) todos os grãos sendo batidos, indo de encontro ás azas do batedor, perdem a acção do entrechoque que receberam; *b*) os grãos sendo batidos e tomando quaesquer posições no ar, são separados conforme o seu peso especifico, não influindo mais a sua fórma sobre a separação; *c*) os grãos constantemente batidos expõem ao vento todos os lados da superficie, girando sobre si ás vezes, não importando que sejam de fórma achatada ou redonda.

Além dos effeitos já descriptos, que o batedor-mexedor exerce, ainda ha um outro importante, que vamos esclarecer. E' sabido que lançando-se dentro do canal os corpos a separar elles assumem um certo logar no espaço. Si, por exemplo, o café não entrar com muita igualdade, a corrente de ar ficará mais violenta quando o espaço estiver cheio de café; pois, é de regra que tanto a agua como o vento, quando impellidos por determinada força a passar através de um canal mais estreito, exercem pressão mais violenta do que passando por um outro canal mais largo. Dahi resulta que o ar atravessará o canal com maior ou menor violencia, conforme entrar mais ou menos café. E, dest'arte, sendo o café impellido por pressão constantemente variavel, não póde haver vento uniforme, nem uma separação perfeita nos grãos de café.

E mais ainda: si o café por qualquer motivo for accumulado de mais, póde tambem dahi resultar que o vento na parte inferior ao café accumulado no canal venha a estagnar comprimindo-se, visto não poder atravessar facilmente o café; de repente, porém, a compressão do vento póde ser tal que arremesse para fóra todo o conteúdo do canal sem o separar. O batedor-mexedor tambem impede que tudo isso aconteça, pois, na passagem do ar através dos grãos de café ou semelhantes, mantém os mesmos espalhados, não permittindo jámais accumulações inconvenientes, e o vento passará sempre com uniformidade através dos grãos que o espaço do canal contiver.

Descripção—No desenho annexo, que representa, a titulo de exemplo, um catador realizando a invenção; a fig. n. 1 é a vista lateral, a numero 2 a planta do «Catador Turbilhão» visto por cima: A é o tambor que pela ventaneira recebe o vento que impelle para o canal BBBB. Este canal só tem a fórma circular entre as lettras BBBB: abaixo e por cima das lettras liga-se aos corpos rectangulares da ventaneira e da caixa de sahida do vento. No centro do tubo BBBB acha-se collocado o batedor-mexedor que consiste em um eixo vertical CC com azas PP; este eixo é seguro em cima em um mancal descançando em baixo em um pivot K. Na caixa da sahida do vento no cimo, DDD representa uma peneira curvada e EEE indica um espaço entre a peneira DDD e a chapa que cobre e fecha a cabeça do catador por cima. L é a moega em que se lançam os grãos a catar. M mostra a sahida dos grãos catados para entrarem no sacco. N representa o canal por onde sae a escolha separada dos grãos bons. GGG representa um novo ensacador giratorio, o qual facilitará extraordinariamente o ensaque do café, e consiste em uma mesa [illegible], que, gyrando sobre o pivot I e polias, é circundado por um [illegible].

O esqueleto giratorio tem ganchos ou cousa semelhante para serem dependurados os saccos abertos III nos seguimentos formados pelas divisões do mesmo.

Modo de funccionar—O café ou outros grãos de qualquer natureza que se prestem a esse processo, são postos na moega L, da qual, passando por um distribuidor, são lançados no canal circular BBBB. Nesse canal ou tubo os grãos ficam expostos á dupla acção, quer da corrente do vento quer do batedor-mexedor. Este batedor, constituido pelo eixo vertical CC e pelas azas PP, gira sobre o pino K, recebendo esse movimento pelo meio conhecido de rodas conicas e polias. O batedor-mexedor girando remexe tanto o ar como os grãos conjunctamente, de onde resulta o effeito retro descripto. Os grãos inferiores, escolha e impurezas, são lançadas para cima, contra a peneira curvada DDD e [illegible] até cahirem no canal N. O vento traspassa a peneira DDD, sahindo por F. Para impedir que a peneira DDD fique entupida por cascas ou outras particulas, adoptámos o espaço EE. Uma parte do vento que atravessa a peneira, entrando no espaço EE, bate na chapa que cobre a cabeça do catador, e, voltando, sólta essa casca, limpando continuamente a peneira (com esse arranjo conseguimos uma grande vantagem, pois outr'ora a peneira ficava sempre entupida, devendo a cada instante ser limpa por escova). O café bem catado sae pela bica M para entrar no sacco.

Para facilitar o pôr e tirar dos saccos, construimos o esqueleto gyratorio em fórma de augmentos nos quaes se dependuram os saccos abertos, presos por ganchos ou cousa semelhante. Emquanto se estiver enchendo um sacco debaixo da bica M, põem-se outros outros vasios nos segmentos e tiram-se os cheios. Enchendo-se assim um sacco em muito pouco tempo, póde haver um serviço continuo e sem interrupção. Em roda do apparelho tem um pega-mão em fórma aunullar parcial por meio do qual se faz gyrar com facilidade a mesa, quando um sacco está cheio de café, devendo ser substituido por um vasio.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em catadores para ventilarem ou catarem café ou outros grãos semelhantes que se prestem para tal serviço:

1) a applicação dos canaes circulares como BBBB para nelles se fazer a separação dos grãos, em logar de o fazer em canaes rectangulares, como até agora applicados;

2) a applicação de uma batedeira como CC—PP que gyra no centro do canal circular para a separação do grãos, para os effeitos apontados, podendo as azas PP da batedeira terem diversas fórmas e serem collocadas tambem de maneiras diversas, como acharmos conveniente;

3) o modo de construcção de um espaço annullar como EE entre uma chapa que cobre o espaco da sahida do vento e a peneira DDD pela qual sae o vento do catador para os fins expostos;

4) a applicação de uma mesa ou esqueleto gyratorio GGG, portador de saccos, para [illegible] a manipulação dos saccos que recebem o café do catador;

[illegible] a applicação dos canaes circulares em que se faz a separação dos grãos — batedeira—espaço annular atrás da peneira na sahida do vento, mesa gyratoria portadora de saccos, conjunctamente ou separadamente, em catadores para os effeitos demonstrados e como se acha substancialmente descripto neste pedido de privilegio.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1903.— Como procuradores, *Julio Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 4.011 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo instrumento cirurgico denominado Ecraseur Dr. Wallau.» Invenção do Dr. Carlos Wallau, residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Minha invenção tem por objecto um instrumento cirurgico, em forma de pinça que denominei: «Ecraseur Dr. Wallau» com o qual, devido ás disposições especiaes de seus ramos e articulações, se obtem, pela simples pressão manual, tão grande desenvolvimento na transmissão da força applicada a seus ramos, que se esmaga completamente em toda extensão e largura dos mordentes de suas tenazes os tecidos por ella apprehendidos.

Para evitar o escorregamento dos tecidos nos mordentes estes são dentelados finalmente e possuem sulco longitudinal mediano.

O cabo do instrumento tem preso, a um dos ramos, uma haste dentada ou cremalheira que engata no ramo opposto e que serve para fixar a pinça nos diversos pontos a proporção que se for fazendo o esmagamento.

Resulta deste esmagamento gradativo e uniforme uma hemostasia perfeita e completa nos tecidos, e é este o caracteristico do meu instrumento, bem como sua simplicidade e facilidade no manejo e applicação.

O instrumento tem as seguintes applicações:

I Em cirurgia:

a) principalmente para as histerectomias vaginaes, podendo-se com uma só applicação, de cada lado, esmagar e cortar depois os ligamentos uterinos, sem necessidade de preoccupar-se da hemostasia, o que abrevia e facilita sobremodo esta operação;

b) nos esmagamentos dos pediculos das bridas e adherencias dos tumores abdominaes, utero-ovarianos, etc., e extirpação destes orgãos (utero, ovario, trompas) quer por via abdominal quer vaginal;

c) nas operações dos mamillos hemorrhoidarios;

d) em todas outras operações cirurgicas em que possa ser applicado com o intuito de obter-se uma hemostasia rapida e completa;

e) nas operações que se praticam sobre o tubo gastro-intestinal, taes como resecções, entero e gastrotomia, anastomoses, etc.

II Na veterinaria:

Para castração de toda especie de animal cavallar, bovino, muar, lanigero, suino etc., tanto macho como femea.

Nos machos procede-se do seguinte modo: Depois de aberto o escroto por meio de uma pequena incisão pucha-se o testiculo para fóra e applica-se a pinça por cima delle esmagando os vasos, corta-se o testiculo fóra e abre-se o instrumento.

Não haverá hemorrhagia, a operação é facil e rapida, mais humana que os antigos processos e o resultado é garantido. Nos animaes menores se poderá fazer a applicação directamente sem a abertura do escroto, o testiculo se atrophia e o resultado é o mesmo. Nas femeas o processo é outro. Na vacca, por exemplo, póde-se fazer a castração esmagando apenas o ligamento utero ovariano sem retirar os ovarios, o que é de certa vantagem principalmente fazendo-se a intervenção pela vagina. Não haverá hemorrhagia consecutiva e a fecundação não se dará mais.

No desenho annexo em que represento, a titulo de exemplo, um instrumento realizando a invenção: a fig. 1 mostra o conjuncto das peças constituindo o dito instrumento; a fig. 2 é uma secção por A B da fig. 1 e a fig. 3 uma vista de detalhe.

a) é uma pinça, ou tenazes, cujos ramos 1 e 2, articulados em 3, trazem seus respectivos mordentes 4 dentelados e providos de um sulco longitudinal mediano 5, como indicado figs. 2 e 3. Essa pinça se actua por meio de um cabo *b* formado pelos ramos 1' e 2' articulados com os ramos 1 e 2 pelas articulações 6 e 7 e ligados um a outro pela articulação 8; sendo que os ramos 1, 1', 2, 2' e suas articulações são construidos de modo a se conservarem entre si em quaesquer das posições que podem occupar, sempre em um plano commum.

b) é uma haste dentada ou cremalheira, articulada pelo pé, provida de um tacão 10, na extremidade exterior do ramal 2' dotado de uma mola 11 obrigando a cremalheira a se manter em contacto com um dente de parada 12, formado na extremidade do ramo 1' e que se prende com qualquer um dos dentes da cremalheira para manter automaticamente a pinça na posição em que for levada pelo operador.

Convém notar que, graças á posição judiciosa dos pontos de articulação nos ramos, um esforço constante exercido pelo operador sobre os ramos do cabo, produzirá entre os mordentes uma pressão tanto maior quanto forem os mesmos mordentes mais aproximados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um instrumento cirurgico, denominado Ecraseur Wallau caracterizado por uma pinça, como *a*, combinada com um cabo formado por dous ramos, como 1' e 2', ou alavanca ligada uma á outra por uma articulação, como 8, formando o ponto de apoio dessas alavancas, as quaes estão tambem articuladas, pelas respectivas extremidades, ás extremidades correspondentes dos ramos 1 e 2 da dita pinça *a*;

2º, uma pinça, como *a*, combinada com um cabo, como *b*, e tendo os seus mordentes dentelados e providos de um sulco longitudinal mediano, como 4, (figs. 2 e 3);

3º, com o cabo *b*, a combinação de uma haste dentada ou cremalheira, 9, provida de um tacão 10 combinado com uma mola 11, articulada na extremidade de um dos seus ramos, como 2' e combinada com um dente de parada, como 12, formado na extremidade do outro ramo 1';

4,º a combinação dos ramos 1, 1', 2, 2' e de seus pontos de articulação, conforme indicado, por exemplo fig. 1, de modo que um esforço constante applicado no cabo produza entre os mordentes um esforço de compressão tanto maior quanto mais forem approximados esses mordentes.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguros Auxiliadora

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 7 de janeiro proximo futuro, na travessa do Ouvidor n. 32, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre assumpto que [illegible] á questão judicial que está pe[illegible]

Rio de Janeiro, 2[illegible] de 1903. *J. de Souza Lage,* [illegible]

Rio de Janeiro [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 16º DA REPUBLICA — N. 4 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 6 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decretos ns. 5.096 e 5.097, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 5.032, que concede autorização á «The Agua Suja Mining Company, limited», para funccionar na Republica.

Mensagens.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 23, 26 e 31 de dezembro findo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e da de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Direitos sobre o café brazileiro em França.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro —Revisão da tarifa aduaneira.

Ministerio da Marinha —Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação —Directoria Geral dos Correios.

Parte Commercial.

Rendas Publicas—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Noticiario.

Editaes e Avisos.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5032 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1903

Concede autorização « The Agua Suja Mining Company Limited para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a « The Agua Suja Mening Company Limited », devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorisação á « The Agua Suja Mining Company Limited » para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1903, 15º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5032, desta data

I

A « The Agua Suja Mining Company Limited » é obrigada a ter um representante no Brasil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Companhia e outras que por direito se exija citação pessoal.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus Tribunaes Judiciaes ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorisação do Governo qualquer alteração que a Companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Serlhe-ha passada a autorisação para funccionar no Brazil, si infrigir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000$ a 5:000$; e no caso de reincidencia pela cassação da autorisação concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1903.— *Lauro Severiano Muller.*

Eu, Horatio Arthur Erith de Pinna, tabellião publico de notas em exercicio nesta cidade de Londres, certifico a quem a presente possa enteressar:

Que os documentos na lingua portugueza, que aqui vão annexos, são respectivamente traducções fieis e verdadeiras do Certificado de Incorporação, Escriptura da Associação e Estatutos igualmente annexos da Companhia denominada *The Agua Suja Mining Company, limited.*

Que a assignatura subscripta nos citados certificados de Incorporação, Escriptura da Associação e Estatutos, que diz « James Barber » a a verdadeira e do proprio punho e lettra do Sr. James Barber, ajudante do Registrador de Companhias Anonymas, de responsabilidade limitada, e que os carimbos nelles estampados são os verdadeiros Carimbos Officiaes da Repartição de Registro de Companhias.

Em testemunho do que e para fazer constar onde convier, passo a presente certidão, a qual fiz sellar com o sello das minhas notas e assigno, em Londres, aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e tres.

Em testemunho de verdade.— *H. A. E. de Pinna*, Tabellião Publico.

Estava uma estampilha ingleza, do valor de 1 shilling, devidamente inutilisada e o sello official do Tabellião Publico acima citado.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. E. de Pinna, Tabellião Publico desta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, aos doze de agosto de mil novecentos e tres.— *F. Alves Vieira*, Consul geral.

Estava devidamente inutilisada uma estampilha consular, no valor de cinco mil réis.

Sello do Consulado do Brazil em Londres.
N. 267. Recebi 11/3d. *Vieira.*

Estavam quatro estampilhas federaes, no valor collectivo de 24$100 devidamente inutilisadas na Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. F. Alves Vieira, Consul Geral em Londres.

Quatro estampilhas federaes, no valor collectivo de 550 réis inutilisadas com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1903.— Pelo Director Geral, *Frederico Affonso de Carvalho.*

The Agua Suja Mining Company, limited — Escriptura de Associação e Estatutos

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Sello Carimbo

Pela presente certifico que a *The Agua Suja Mining Company, limited*, foi incorporada como uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, de accordo com as leis de 1862 a 1900, concernentes a companhias, aos cinco dias de junho de mil novecentos e tres.

Outorgado e assignado por mim, em Londres, aos trinta dias de julho de mil novecentos e tres.

O Ajudante do Registrador de Sociedades Anonymas, *James Barber*.

Lei de 1862, sobre Companhias, Sec. 174.

ESCRIPTURA DE ASSOCIAÇÃO DA THE AGUA SUJA MINING COMPANY, LIMITED

1.° O nome da Companhia é *The Agua Suja Mining Company, limited*.

2.° A séde social da Companhia estará situada na Inglaterra.

3.° Os fins para que a Companhia se estabelece são:

a) Para entrar em elevar a effeito, com as modificações (havendo-as) sobre que se possa concordar, o contracto mencionado na clausula 4 dos estatutos da Companhia.

b) Para adquirir quaesquer quinhões mineiros, minas, direitos mineiros e terrenos metalliferos, e para explorar, explotar desenvolver e fazer render os mesmos.

c) Para reduzir, aproveitar, obter, tirar do sólo, fundir, calcinar, refinar, aprestar, amalgamar, manipular e preparar para o mercado, minerio, metal, diamante e substancias mineraes de todas as especies, e para fazer transacções metallurgicas de todas as especies.

d) Para adquirir, mediante concessão, escolha, compra, arrendamento ou de outro modo, e para desenvolver, os recursos e fazer render quaesquer terras e quaesquer direitos sobre ou relacionados com terreno pertencente á ou em que a companhia estiver interessada.

e) Para negociar na qualidade de donos de minas, negociantes de diamantes e metallurgistas, e explorar qualquer outro genero de negocio que parece calculado, ou directa, ou indirectamente, para avançar a exploração e o desenvolvimento de quaesquer direitos da Companhia, ou para doutro modo beneficiar a Companhia.

f) Para explorar qualquer outro negocio que possa parecer á Companhia capaz de ser convenientemente explorado em relação com qualquer negocio que a Companhia estiver autorisada a explorar, ou possa parecer á Companhia calculado para, quer directa, quer indirectamente, beneficiar esta Companhia, ou para augmentar o valor de ou tornar proveitosos quaesquer dos bens ou direitos da Companhia.

g) Para adquirir e explorar todos ou qualquer parte dos negocios ou bens, e para tomar sobre si quaesquer responsabilidades de qualquer pessoa, firma, associação ou Companhia que possua bens convenientes para quaesquer dos fins desta Companhia, ou que explore qualquer negocio que esta Companhia estiver autorisada a explorar, e para, como preço dos mesmos, pagar dinheiro ou para emittir quaesquer acções, fundos ou obrigações desta Companhia.

h) Para entrar em sociedade ou em qualquer arranjo para participar em lucros, união de interesses, especulação scindicata, concessão recíproca ou co-operação com qualquer pessoa ou Companhia que explore, se occupe, ou de, ou a ponto de explorar ou de se occupar de, qualquer negocio ou transacção que a Companhia estiver autorisada a explorar ou de que ella estiver autorisada a occupar-se, ou qualquer negocio ou transacção capaz de ser explorado de maneira, quer directa, que indirectamente, beneficiar esta Companhia, e para tomar ou de outro modo adquirir e possuir acções ou fundos ou papeis de credito de, e para subsidiar ou de outro modo assistir qualquer tal Companhia, e para vender, possuir, re-emittir, com ou sem garantia, ou d'outro modo lidar com essas acções, fundos ou papeis de credito.

i) Para comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar ou d'outro modo adquirir quaesquer bens de raiz ou moveis, direitos ou privilegios que a Companhia possa julgar proprios ou convenientes para quaesquer fins do seu negocio; e para erigir e construir edificios e fabricas de todas as especies.

j) Para solicitar, comprar ou de outro modo adquirir quaesquer patentes de inv nções e outras semelhantes, que confiram um direito exclusivo, ou não exclusivo ou limitado para usar, ou qualquer segredo ou outra informação quanto a qualquer invenção que possa parecer capaz de ser usada para qualquer dos fins da companhia, ou a acquisição da qual possa parecer calculada a, quer directa, quer indirectamente, beneficiar esta Companhia, e para usar, exercer, desenvolver, conceder licenças com respeito a, ou de outro modo fazer render os direitos e a informação assim adquirida;

k) Para comprar, subscrever ou de outro modo adquirir, e para possuir as acções, fundos ou obrigações de qualquer companhia do Reino Unido ou de qualquer outra parte, e para, ao distribuir-se o haver ou ao dividirem-se lucros, distribuir quaesquer essas acções, fundos ou obrigações entre os socios desta companhia, em dinheiro;

l) Para tomar emprestado ou obter ou assegurar o pagamento de dinheiro e para com esses e outros fins hypothecar ou gravar a empreza e todos ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia, actuaes ou adquiridos depois, incluindo capital por chamar, e para crear emittir, fazer, saccar, acceitar e negociar debentures ou debenture-stock, bonds, ou outras obrigações perpetuas ou remiveis, letras de cambio, notas promissarias ou outros instrumentos negociaveis;

m) Para vender, alugar, desenvolver, dispor de, ou de outro modo lidar com a empreza ou todos ou qualquer parte dos bens da companhia em quaesquer termos, com poder para acceitar como preço quaesquer acções, fundos ou obrigações de ou qualquer interesse, em qualquer outra companhia;

n) Para pagar com os fundos da companhia todas as despezas que a companhia possa legalmente pagar, tendo relação com as disposições da Secção 8, da Lei de 1900 sobre companhias, ou incidentaes á formação, registro e annuncio de ou obtenção de dinheiro para a companhia, e á emissão de seu capital, incluindo corretagem e commissões para obter solicitações para ou tomar, collocar ou garantir acções, debentures ou debenture-stock, e para solicitar á custa da companhia ao Parlamento qualquer extensão dos poderes da companhia;

o) Para entrar em qualquer arranjo com quaesquer governos ou autoridades supremas, municipaes, locaes ou de outro modo, e para obter de qualquer tal governo ou autoridade quaesquer direitos, concessões e privilegios que possam parecer conducentes aos objectos da Companhia ou a qualquer delles;

p) Para estabelecer e supportar, ou ajudar no estabelecimento e supporte de associações, instituições e convenios calculados para beneficiar quaesquer dos empregados ou ex empregados da Companhia, ou os individuos dependentes ou relacionados com essas pessoas, e para conceder pensões e gratificações e para fazer pagamentos por conta do seguro, e para subscrever ou garantir dinheiro para objectos de caridade ou benevolentes, ou para qualquer exposição, ou para qualquer objecto publico, geral ou util;

q) Para promover qualquer companhia ou companhias com o fim della adquirir ou della adquirirem todos ou quaesquer dos bens, direitos e responsabilidades da Companhia, ou com qualquer outro fim que possa parecer seja directa, se indirectamente calculado para beneficiar esta Companhia;

r) — Para levar a cabo todos ou qualquer dos objectos precedentes na qualidade de principaes ou agentes, ou de sociedade ou juntamente com qualquer outra pessoa, firma, associação, ou Companhia, e em qualquer parte do mundo:

s) — Para fazer todas as outras cousas que são incidentaes ou conducentes ao conseguimento dos objectos acima mencionados.

4.° A responsabilidade dos socios é limitada.

5.° O capital da companhia é de £ 210 000 dividido em 210,000 acções de £ 1 cada uma, com poder de augmental-o e com poder de a todo o tempo emittir quaesquer acções do capital original ou nodo com qualquer preferencia ou prioridade no pagamento de dividendos ou a distribuição do haver ou differentemente, sobre quaesquer outras acções, quer sejam ordinarias ou preferenciaes, e quer estejam emittidas ou com o para variar os regulamentos da Companhia tanto quanto for necessario para dar effeito a qualquer tal preferencia ou prioridade, e para, ao subdividir-se uma acção, apportionar o direito de participar dos lucros ou de haver em excesso ou o direito de votar de qualquer maneira relativamente ás acções resultantes.

Nós as varias pessoas cujos nomes e endereços vão abaixo escriptos, estamos desejosos de nos formarmos numa Companhia em consequencia desta escriptura de associação e respectivamente concordamos em tomar o numero de acções no capital da companhia mencionado contra os nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e descripção dos subscriptores e numero de acções tomadas por cada subscriptor:

Ernest Boecker, 25 rue Laffite, Paris, banqueiro, uma.

M. H. Rumpf, 26, rue de l'Echiquier, Paris, negociante, uma.

Oscar von Bargen, 26, rue de l'Echiquier, Paris, banqueiro, uma.

D. J. Prosser, Lovett Villa, Devonshire Road, Merton, empregado, uma.

W. Farrier, 112, Cassland Road South Hackney, empregado, uma.

F. H. Goodwin, 27, Dynevor Road Stoke Newington N., empregado, uma.

P. Martin Cullen, 57, Seymour Road, Hornsey N. jornalista, uma.

Datada no dia de junho de 1903.

Testemunha das assignaturas supra de Ernest Boecker.—N. H. Rumpf e Oscar von Bargen.—L. Bonneville, 136, Bd. Magenta. Paris, negociante.

Testemunha das outras assignaturas.—Geo. E. Sanders, 51 Larkfield Road Richmond Surrey, empregado.

Estatutos da « The Agua Suja Mining Company, Limited »

Convem-se no seguinte :

I — INTRODUCÇÃO

1.° Os regulamentos contidos na tabella *A* do primeiro annexo da lei de 1862, relativa a companhias, não deverão ser applicados a esta companhia, mas os seguintes deverão ser os regulamentos da companhia.

2.° Na formação destes estatutos as seguintes palavras deverão ter os respectivos significados aqui destinados a ellas, a não ser que no contexto haja alguma cousa inconsistente com ellas :

a) Palavras denotando sómente o numero singular deverão incluir tambem o numero plural e vice-versa ;

b) palavras denotando sómente o genero masculino deverão incluir tambem o genero feminino ;

c) palavras denotando sómente pessoas, deverão incluir corporações ;

d) « deliberação extraordinaria » deverá, no caso de uma assembléa dos accionistas de qualquer classe de acções, significar uma deliberação passada por uma maioria constando de nunca menos do que tres quartos dos votos dados sobre a deliberação ;

e) mez deverá significar um mez contado segundo o calendario.

3.° O negocio da companhia não se deverá começar nem deverá ser exercido nenhum dos poderes da companhia para contrahir emprestimos, a não ser que as condições especificadas na secção 6 (1), da lei de 1900, sobre companhias (no que essas condições se applicarem á companhia) tiverem sido satisfeitas.

4.° A companhia deverá immediatamente entrar num contracto nos termos do rascunho que, para o fim de identificação, foi marcado com as iniciaes por dous dos subscriptores da escriptura de associação e o conselho de administração deverá levar o mesmo a effeito com sujeição a quaesquer modificações nelles que o conselho de administração possa approvar : comtanto que sempre que o conselho de administração não deva anteriormente á primeira assembléa da companhia exigida pelas leis variar os termos do dito contracto, excepto com sujeição á approvação dessa assembléa.

II — CAPITAL

1° ACÇÕES

5.° O conselho de administração não deverá proceder ao averbamento e nenhum averbamento deverá ser feito de nenhum capital em acções da companhia offertas ao publico para subscripção a não ser que pelo menos £. 40.000 desse capital em acções, contadas exclusivamente de qualquer quantia pagavel em outro modo que não seja em dinheiro, tenham sido subscriptas e a somma pagavel ao fazer-se a respectiva solicitação tenha sido paga e recebida pela companhia.

Este estatuto não terá applicação a nenhum averbamento de acções subsequente ao primeiro averbamento de acções offerecidas ao publico para subscripção.

6.° A quantia pagavel ao fazer-se a solicitação sobre cada acção da companhia offerecida ao publico para subscripção não deverá ser inferior a cinco por cento da importancia nominal da acção.

7.° Com sujeição ás disposições dos ultimos dous estatutos precedentes, as acções do capital original da companhia poderão ser averbadas ou poder-se-ha de outra fórma dispor dellas, a taes pessoas e por tal consideração, e em taes termos e condições como o conselho da administração determinar ; e elle poderá fazer arranjos, quando se emittirem quaesquer acções, para uma differença entre os possuidores destas acções na quantidade e chamadas que tiverem de ser pagas e o prazo de pagamento de taes chamadas.

8.° Se varias pessoas forem registradas como possuidores em commum de qualquer acção, a sua responsabilidade com respeito a ella deverá ser parcial assim como collectiva.

9.° A companhia não deverá ser obrigada por ou forçada de qualquer modo a reconhecer, mesmo quando tiver aviso disso, qualquer fideicommisso nem qualquer outro direito com respeito a uma acção, além de um direito absoluto a ella no possuidor della na occasião registrado, ou taes outros direitos no caso de transmissão della, como são em seguida mencionados.

10. Os fundos da companhia não deverão ser gastos na compra de, ou emprestados sobre a garantia de suas proprias acções.

11. Ao fazer qualquer offerta de acções ao publico para subscripção, a companhia poderá pagar uma commissão a um typo que não exceder 100 °/₀ a qualquer pessoa em consideração della subscrever ou convir em subscrever, quer seja absolutamente, quer seja condicionalmente, quaesquer acções da Companhia ou obter ou convir em obter subscripções, quer sejam absolutas, quer sejam condicionaes, para quaesquer acções da companhia.

Em addição a ou em logar dessa commissão em dinheiro, a Companhia poderá dar a qualquer tal pessoa uma commissão da mesma ou menor importancia nominal que as acções subscriptas, ou que se tiver obtido que sejam subscriptas, pagavel em acções ou obrigações ou debenture-stock da companhia, totalmente por pagar ou creditadas como totalmente ou parcialmente pagas respectivamente.

O poder por este estatuto conferido á companhia poderá ser exercido pelo conselho de administração com respeito á primeira offerta de acções ao publico, mas com respeito a emissões subsequentes sómente com a sanção de uma deliberação extraordinaria de uma assembléa geral.

2° CERTIFICADOS DE ACÇÕES

12. Todo o socio deverá ter direito, sem pagamento, a um ou mais certificados sellados com o sello social da companhia, especificando as acções possuidas por elle e a importancia paga sobre ellas, comtanto que nenhum socio tenha direito a mais de um certificado com respeito a cada 100 ou menor numero de acções possuidas por elle sem o consentimento do conselho de administração.

13. O certificado das acções registradas nos nomes de possuidores em sociedade deverá ser entregue ao possuidor, cujo nome figurar primeiro no registro dos socios.

14. Se um certificado se gastar pelo uso, fôr destruido ou perdido, elle poderá ser renovado pagando-se um shilling (ou tal somma inferior como a companhia prescrever em assembléa geral) na occasião de se apresentar tal evidencia delle ter sido gasto pelo uso, destruido ou perdido, como o conselho de administração considerar satisfactoria, e dando-se tal indemnisação com ou sem garantia, como o conselho de administração requisitar.

3° CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

15. O conselho de administração poderá de tempos a tempos (com sujeição a quaesquer termos sobre que quaesquer acções tiverem sido emittidas) fazer taes chamadas, como elle julgar conveniente, sobre os socios com respeito a todo o dinheiro que não tiver sido pago relativamente ás acções delles, comtanto que pelo menos um mez de aviso de cada chamada seja dado, e que nenhuma chamada exceda um quarto da importancia nominal de uma acção, ou seja feita pagavel dentro de um mez, depois da ultima chamada precedente ter sido pagavel.

Cada socio deverá ser responsavel a pagar as chamadas assim feitas e qualquer dinheiro pagavel em relação a qualquer acção sob os termos do averbamento della as pessoas e nas occasiões e logares indicados pelo conselho de administração.

Uma chamada poderá ser revogada ou a data fixa para o seu pagamento adiada pelo conselho de administração.

16. Uma chamada deverá ser julgada ter sido feita na occasião em que a resolução do conselho de administração autorisando tal chamada fôr passada.

17. Se qualquer chamada pagavel com respeito a qualquer acção, ou qualquer dinheiro pagavel com relação a qualquer acção sob os termos do averbamento della não fôr pago no, ou antes do dia designado para o pagamento, o possuidor ou adjudicatario de tal acção deverá ser responsavel a pagar os juros sobre tal chamada ou dinheiro desde tal dia até que fôr, na realidade, pago, a razão de 10 °/₀ ao anno, ou tal taxa inferior, como fôr fixado pelo conselho de administração.

18. O Conselho de Administração poderá, se julgar conveniente, receber de qualquer socio que deseje adiantar o mesmo, todo ou qualquer parte do dinheiro não pago sobre qualquer das acções possuidas por elle, além das sommas chamadas na realidade.

Esse adiantamento deverá extinguir, tanto quanto elle montar a responsabilidade que existir sobre as acções com relação ás quaes elle fôr recebido.

Sobre o dinheiro assim pago adiantadamente ou sobre tal porção delle como de tempos a tempos exceder a importancia

das chamadas feitas então sobre as acções com respeito ás quaes tal adiantamento tiver sido feito, o conselho de administração poderá pagar juros a tal taxa (havendo a), como o socio que pagar tal somma em adiantado e o conselho de administração combinarem.

4.° TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

19. A transferencia de qualquer acção da companhia, que não for representada por um certificado ao portador, deverá ser por escripto na usual fórma ordinaria, e deverá ser assignada pelo transferente e o transferido. Acções de classes differentes não deverão ser transferidas no mesmo instrumento de transferencia sem consentimento, do conselho de administração.

Deverá pagar-se á companhia, com relação ao registro de qualquer transferencia, tal somma, não excedendo, dous shillings e seis pence, como o conselho de administração considerar conveniente.

20. O conselho de administração, poderá sem designar qualquer motivo declinar registrar qualquer transferencia de acções não completamente pagas, feita a qualquer pessoa não approvada por elle, ou feita por qualquer socio que de sociedade, ou só estiver em debito ou sob qualquer responsabilidade para com a companhia, ou qualquer transferencia de acções, quer completamente pagas, quer não, feita a um menor ou a pessoa de espirito enfermo.

21. O instrumento de transferencia deverá ser depositado na companhia, acompanhado do certificado das acções nelle comprehendidas e tal evidencia como o conselho de administração requisitar para provar o titulo do transferente e então e sendo pago o competente emolumento, o transferido deverá (sujeito ao direito do conselho de administração de declinar registrar já mencionado) ser registrado como um socio com relação a tal acção, e o instrumento de transferencia deverá ser retido pela companhia. O conselho de administração poderá desistir da producção de qualquer certificado, havendo evidencia que o satisfaça da perda ou destruição delle.

22. Os testamenteiros ou administradores de um socio fallecido, que não seja um accionista em sociedade e no caso de fallecimento de um accionista em sociedade, o sobrevivente ou os sobreviventes, serão sómente reconhecidos pela companhia como tendo algum direito as acções registradas no nome do socio fallecido, mas nada aqui contido devera ser interpretado como desobrigando a successão de um accionista em sociedade fallecido de qualquer responsabilidade com relação as acções possuidas por el e em sociedade com qualquer outra pessoa.

23. Qualquer pessoa que se tornar intitulada a uma acção em consequencia da morte ou fallencia de um socio, ou de outro modo que não for por transferencia, poderá, sujeita aos regulamentos acima contidos, ser registrada como um socio ao produzir o certificado de acção e tal evidencia de titulo como for requisitada pelo conselho de administração, ou poderá, sujeita aos ditos regulamentos, em vez de ser registrada ella propria, transferir tal acção. Deverá pagar-se á companhia com relação a qualquer registro tal emolumento, não excedendo a dous shillings e seis pence, como o Conselho de Administração considerar conveniente.

5.° DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE ACÇÕES

24. A companhia deverá ter um primeiro e absoluto direito de retenção sobre todas as acções não completamente pagas e sobre os juros e dividendos declarados ou pagaveis com relação a ellas, por todo o dinheiro devido a (incluindo chamadas feitas mesmo quando a occasião indicada para o seu pagamento não tiver chegado) e responsabilidades que subsistirem com a companhia por ou da parte do possuidor registrado ou qualquer dos possuidores registrados dellas, quer só, quer em sociedade com qualquer outra pessoa, e poderá pôr em vigor tal direito de retenção por meio de venda ou de confiscação de todas ou quaesquer das acções sob e que o mesmo for applicavel. Comtanto que a confiscação não seja feita, excepto no caso de uma divida ou responsabilidade, a importancia da qual deverá ter sido averiguada e que sómente tantas acções deverão ser confiscadas como os contadores da companhia ou (não havendo contadores) o conselho de administração certificarem ser equivalentes ao valor no mercado de tal divida ou responsabilidade na occasião.

6°—CONFISCAÇÃO E RENUNCIA DE ACÇÕES

25 — Si qualquer socio deixar de pagar qualquer chamada ou dinheiro pagavel sob os termos da [illegible] de uma acção, no dia indicado para tal pagamento o Conselho de Administração [illegible] feito, dar-lhe aviso requisitando [illegible] com quaesquer juros que tiverem [illegible] e quaesquer despezas que tiverem [illegible] falta de pagamento.

26 — O aviso deverá nomear uma outra data, não sendo menos de sete dias a contar da data em que o aviso fôr dado, na ou antes da qual tal chamada ou outro dinheiro, e todos os juros e despezas que tiverem sido incorrido por causa de tal falta de pagamento, deverão ser pagas, e o logar onde o pagamento tiver de ser feita (sendo o logar assim indicado a séde social da Companhia ou qualquer outro local onde as chamadas da Companhia forem usualmente feitas pagaveis), e deverá declarar que no caso de falta de pagamento no ou antes do dia e no logar indicados, a acção com relação a qual tal pagamento fôr devido será sujeita a ser confiscada.

27 — Si os requisitos de qualquer tal aviso, como fica dito, não forem satisfeitos, a acção a respeito da qual tal aviso tiver sido dado poderá, a qualquer tempo depois, antes do pagamento de todo o dinheiro devido relativamente a ella com juros e despezas ter sido feito, ser confiscada por uma deliberação do Conselho de Administração para esse effeito.

28 — Qualquer acção confiscada deverá ser considerada propriedade da Companhia, e poderá ser possuida, distribuida de novo, vendida ou por outro modo disposta de em tal maneira como o Conselho de Administração julgar conveniente, e no caso de nova distribuição com ou sem qualquer dinheiro pago relativamente a ella, pelo anterior possuidor ter sido creditado como pago; mas o Conselho de Administração poderá em qualquer occasião antes de qualquer acção assim confiscada ter sido distribuida de novo, vendida ou por outro modo disposta de, annullar a confiscação della sobre taes condições como o Conselho de Administração julgar conveniente.

29 — Qualquer socio cujas acções tiverem sido confiscadas deverá, não obstante tal confiscação, ser sujeito a pagar a Companhia todas as chamadas ou outro dinheiro, juros e depezas devidos com respeito a taes acções na occasião da confiscação, juntamente com os juros respectivos desde a data da confiscação, até a do pagamento á razão de 10 °/₀ ao anno, ou typo inferior que fôr estipulado pelo Conselho de Administração.

30 — O Conselho de Administração poderá acceitar a renuncia de qualquer acção como compromisso de qualquer questão relativamente ao possuidor estar propriamente registrado com respeito a ella ou a qualquer renuncia gratuita de uma acção inteiramente liberada. Qualquer acção assim rendida poderá ser disposta de na mesma maneira como uma acção confiscada.

31 — Dado o caso de nova distribuição ou venda de uma acção confiscada ou renunciada, ou da venda de qualquer acção para pôr em vigor um direito de retenção sobre ella da Companhia, um certificado por escripto, sellado com o sello symbolico da Companhia de que a acção foi devidamente confiscada, renunciada ou vendida de accordo com os regulamentos da Companhia, deverá ser sufficiente evidencia dos factos nelle declarados contra todas as pessoas que reclamarem a acção. Um certificado de propriedade deverá ser entregue ao comprador ou adjudicado, e elle deverá ser registrado com respeito a ella, e então elle deverá ser considerado o possuidor da acção livre de todas as chamadas ou outro dinheiro, juros e despezas devidas anteriormente a tal comprar ou distribuição, e elle não deverá ser obrigado a superintender a applicação da compra ou consideração, nem deverá o seu titulo a acção ser effectuada por qualquer irregularidade na confiscação, renuncia ou venda.

7°— WARRANTS AO PORTADOR

32 — O Conselho de Administração poderá emittir sob o sello social da Companhia, «warrants» ao portador com respeito a quaesquer acções completamente pagas, e todas as acções, emquanto forem representados por «warrants», deverão ser transferiveis pela entrega dos «warrants» relativos a ellas.

33 — Qualquer pessoa que fizer applicação para ter um «warrant» emittido para ella, deverá na occasião da applicação pagar, se assim for requisitado pelo Conselho de Administração, o imposto do sello (se houver algum) pagavel com respeito a ella, ou se a Companhia tiver previamente feito accordo para tal imposto do sello, então tal somma (se houver alguma) como o Conselho de Administração determinar com respeito á quantia pagavel pela Companhia para tal [illegible] e tambem tal emolumento, como o Conselho de Administração fixar de tempos a tempos.

34 — Sujeito as clausulas destes Estatutos e da lei [illegible] relativa a Companhias, o portador de uma «warrant» deverá ser considerado como socio da Companhia em toda a [illegible] palavra, mas elle não deverá ter direito a comparecer ou [illegible] em qualquer assembléa geral ou a assignar em [illegible] para uma reunião, ou ajuntar-se [illegible] de uma assembléa a não ser que dous dias inteiros previos [illegible] depositado na séde social da Companhia ou tal [illegible] como os Directores indicarem a «warrant» relativa [illegible]

com respeito ás quaes elle se propuzer a votar ou obrar. Acções representadas por « warrants » não deverão ser contadas na qualificação de um director.

35 — A Companhia deverá entregar ao socio que depositar um « warrant » na fórma acima mencionada, um certificado declarando o nome e o endereço delle, e o numero de acções representadas por tal « warrant », e o certificado deverá dar-lhe o direito de assistir e votar numa assembléa geral com respeito as acções nelle especificadas, do mesmo modo em todos os respeitos como se elle fosse o socio registrado. Ao ser entregue o certificado a Companhia deverá devolver-lhe a « warrant » com respeito a qual tal certificado tiver sido dado.

36 Nenhuma pessoa, como portadora duma «warrant», deverá ser intitulada a exercer qualquer dos direitos dum socio (excepto como anteriormente aqui ficou expressamente previsto com respeito a Assembléas Geraes) sem produzir tal «warrant» e declarar o seu nome, endereço e occupação.

37. A Companhia não deverá ser obrigada, por, ou compellida de qualquer forma a reconhecer, mesmo quando disso tiver aviso, qualquer outro direito com respeito a acção representada por uma «warrant», além dum direito absoluto a ella no portador della na occasião.

38. O Conselho de Administração poderá prover, com *coupons* ou doutro modo, o pagamento dos dividendos futuros sobre a acção incluida em qualquer «warrant» e a entrega dum *coupon* deverá ser uma boa quitação para a Companhia do dividendo por elle representado.

39. Si qualquer «warrant» se gastar pelo uso, fôr destruida ou perdida, ella poderá ser renovada ao pagarse um shilling ou tal somma inferior como o Conselho de Administração prescrever, produzindo-se tal evidencia della ter sido gasta pelo uso, destruida ou perdida, e do direito da pessoa que reclamar a acção representada por ella, como o Conselho de Administração considerar satisfactorio, e dando-se tal indemnisação, com ou sem garantia, como o Conselho de Administração requisitar.

40. Se o portador duma «warrant» a entregar para ser cancellada, juntamente com todos os *coupons* de dividendo em suspenso emittidos com respeito a ella, e ao mesmo tempo depositar na Companhia uma applicação por escripto, assignada porelle em tal forma e authenticada de tal maneira como o Conselho de Amiuistração requisitar, pedindo para ser registrado como um Socio com respeito á acção especificada na dita «warrant», e declaraddo em tal applicação o seu nome, endereço e occupação, elle deverá ser intitulado a ter o seu nome lançado como um socio no Registro de socios da Companhia com respeito á acção especificada na «warrant» assim entregue.

8º CONVERSÃO DE ACÇÕES EM FUNDOS E RECONVERSÃO EM AÇÕES

41. O Conselho de Administração poderá, com o consentimento da Companhia, previamentedado em Assembléa Geral, converter em fundos quaesquer acções completamente liberadas, e poderá tambem, com tal consentimento como acima dito, reconverter esses fundos em acções liberadas de qualquer denominação.

42. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em fundos, os varios possuidores de taes fundos poderão desde logo transferir os seus respectivos interesses nellas ou qualquer parte de taes interesses, do mesmo modo e sujeitos aos mesmos regulamentos como quaesquer acções no capital da Companhia puderem ser transferidas sujeitas a elles, ou tão approximadamente aos mesmos como as circumstancias admittirem, mas o Conselho de Aministração poderá de tempos a tempos, si julgar conveniente, fixar a minima quantia nos fundos transferiveis e determinar que fracções duma libra esterlina não sejam transferiveis com poderes não obstante á sua discripção de desistir da observancia de taes regras em qualquer caso particular.

43. Os fundos deverão conferir aos possuidores delles respectivamente os mesmos direitos que deveriam ter sido conferidos por acções completamente liberadas de igual importancia da classe convertida do capital da Companhia, mas de maneira que nenhum desses direitos, excepto o direito de participar nos lucros da Companhia, deverá ser conferido por qualquer tal quantia de fundos que não teria, se existisse em acções da classe convertida, conferido esses direitos.

9º CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

44. A Companhia poderá em Assembléa Geral consolidar as suas acções ou quaesquer dellas, em acções de quantia maior ou menor.

45. A Companhia poderá, mediante Deliberação Especial, subdividir as suas acções, ou quaesquer dellas, em acções de importancia mais pequena, e poderá por meio dessa deliberação determinar que, entre os possuidores dessas acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dessas acções deverão ter alguma preferencia ou vantagem, especial quanto a dividendo, capital, votação ou differentemente sobre ou comparadas com a outra ou as outras.

10 AUGMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL

46. A Companhia poderá, mediante uma deliberação extraordinaria, augmentar de tempos a tempos o capital da companhia pela emissão de novas acções.

47. Taes novas acções deverão ser de tal quantia, e deverão ser emittidas para tal consideração, em taes termos e condições, e com tal preferencia ou prioridade com relação a dividendos ou distribuição do activo ou com respeito á votação ou de outro modo sobre outras acções de qualquer classe, quer então já emittidas quer não, ou com taes estipulações que as defiram a quaesquer outras acções com relação a dividendos ou na distribuição do activo, como a companhia em assembléa geral determinar e sujeitas ás disposições destes estatutos, ou na falta de qualquer tal determinação, as ditas disposições deverão ter applicação ao novo capital da mesma maneira em todos os sentidos como ao capital original da companhia.

48. A companhia poderá, mediante deliberação especial, reduzir o seu capital, pagando capital: cancellando capital que tiver sido perdido ou não fôr representado por activo disponivel, reduzindo a responsabilidade nas acções, cancellando acções não tomadas ou que qualquer pessoa tiver concordado em tomar ou de outro modo, como parecer expediente e capital poderá ser pago sob a condição de que elle poderá ser novamente chamado ou de outro modo.

III—REUNIÕES DE SOCIOS

1.º CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉAS GERAES

49. A primeira assembléa exigida pelas leis deverá ser reunida em um prazo nunca inferior a um mez nem superior a tres mezes, a contar da data em que a companhia tiver direito a começar a fazer negocios e em tal logar como o conselho de administração determinar.

50. Assembléas geraes deverão ser reunidas uma vez cada anno, depois do anno em que a companhia tiver sido incorporada, em tal dia e logar como fôr estipulado pela companhia em assembléa geral e si nenhum dia nem logar forem assim estipulados, como fôr decidido pelo conselho de administração.

51. As assembléas geraes mencionadas no ultimo estatuto precedente deverão ser chamadas assembléas geraes ordinarias; todas as outras assembléas geraes deverão ser chamadas assembléas geraes extraordinarias.

52. O conselho de administração poderá, sempre que julgar conveniente, convocar uma assembléa geral extraordiuaria, e deverá ao receber um requerimento dos accionistas, de nunca menos da decima parte do capital emittido da companhia, sobre o qual todas as chamadas ou outras sommas então vencidas tiverem sido pagas, convocar immediatamente uma assbléa geral extraordinaria, e as seguintes disposições da lei de 1900, sobre companhias, terão effeito:

1º. O requerimento deverá expressar os objectos da assembléa, assignado pelos requerentes e depositado no escriptorio da companhia e poderá constar de varios documentos de forma igual, cada um assignado por um ou mais requerentes.

2º. Si os directores não procederem a fazer com que uma assembléa seja reunida dentro de vinte e um dias, a contar da data do requerimento que fôr assim depositado, os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão elles proprios convocar a assembléa; mas qualquer assembléa assim convocada não deverá ser reunida depois de tres mezes, a contar da data de tal deposito.

3º. Si em qualquer tal assembléa uma deliberação que precise de confirmação em uma outra assembléa fôr passada, os directores deverão immediatamente convocar uma outra assembléa geral extraordinaria para o fim de considerar a deliberação, e si se julgar conveniente confirmal-a como uma deliberação especial e si os directores não convocarem a assembléa dentro de sete dias, a contar data em que se passar primeira deliberação; os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão elles proprios convocar a assembléa.

4º. Qualquer assembléa convocada, segundo este estatuto, pelos requerentes deverá ser convocada da mesma maneira, tão approximadamente como for possivel, como aquella em que as assembléas teem de ser convocadas pelos directores.

53. Quarenta e cinco dias de aviso ou (com a sancção de qualquer dos directores na occasião residente no Brazil) qualquer aviso mais curto, nunca inferior a sete dias, de qualquer Assembléa Geral, (exclusive tanto o dia em que o aviso for dado ou considerado como dado, como o dia da Assembléa), especificando o dia, hora e logar da Assembléa, deverá ser dado aos socios da maneira aqui em seguida mencionada ou de tal outra

maneira como de tempos for prescripto pela Companhia em Assembléa Geral; mas o não recebimento de tal aviso por qualquer socio não deverá invalidar o expediente de nenhuma Assembléa Geral.

54. O aviso convocando uma Assembléa Geral Ordinaria deverá declarar a natureza geral de qualquer negocio de que se tencionar tratar nella, que não for declarar dividendos, eleger directores e contadores e votar a remuneração delles, e considerar as contas apresentadas pelo Conselho de Administração e os relatorios do Conselho de Administração e dos contadores. O aviso convocando uma Assembléa Geral Extraordinaria deverá declarar a natureza geral do negocio de que se tencionar tratar nella.

2.º PROCEDIMENTO EM ASSEMBLÉAS GERAES

55. Cinco socios presentes em pessoa deverão ser um *quorum* numa Assembléa Geral.

56. Si dentro de meia hora depois da hora marcada para a Assembléa, um *quorum* não estiver presente, a Assembléa, si tiver sido convocada a requerimento de socios, deverá ser dissolvida. Em qualquer outro caso, ella deverá ficar adiada para tal dia na primeira semana e para tal logar, como for marcado pelo presidente.

57. Em qualquer assembléa os socios presentes e intitulados a votar, qualquer que seja o numero delles, deverão ter poder para decidir sobre todos os assumptos que poderiam propriamente ter sido dispostos na Assembléa em que o adiamento tiver tido logar.

58. O presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausencia, o presidente substituto (si houver algum) deverá presidir como presidente em cada Assembléa Geral da Companhia.

59. Si em qualquer Assembléa Geral o presidente ou presidente substituto não estiverem presentes dentro de quinze minutos, a contar da hora marcada para a reunião da Assembléa, ou si nenhum delles desejar actuar como presidente, os directores presentes deverão escolher um de seu numero para actuar e si não houver director escolhido que deseje actuar, os socios presentes deverão escolher um de seu numero para actuar como presidente.

60. O presidente poderá, com o consentimento da Assembléa, adiar qualquer Assembléa Geral de occasião para occasião e de logar para logar, mas (salvo como está disposto na secção 12 da lei de 1900 sobre Companhias, com relação á primeira Assembléa exigida pelas leis) nenhum negocio deverá ser tratado em qualquer Assembléa adiada a não ser o negocio deixado por acabar na Assembléa em que o adiamento tiver tido logar.

61. Toda a questão submettida a uma Assembléa Geral deverá ser decidida, em primeiro logar, pelo levantamento de mãos, e no caso de igualdade de votos, o presidente deverá tanto num levantamento de mãos como num escrutinio ter um voto de desempate em addição ao voto ou votos a que elle for intitulado como um socio.

62. Em qualquer assembléa geral, a não ser que um escrutinio seja pedido, uma declaração feita pelo presidente de que uma resolução foi passada ou perdida, e um lançamento para esse fim feito no livro de actas da companhia deverá ser sufficiente evidencia do facto, e no caso duma resolução que requisite qualquer particular maioria, que for passada pela maioria requerida sem prova do numero ou proporção dos votos recordados a favor de ou contra tal resolução.

63. Um escrutinio poderá ser pedido por escripto sobre qualquer assumpto (que não seja a eleição dum presidente duma assembléa) pelo presidente ou por não menos de cinco outros socios presentes em pessoa ou por procuração e intitulados a votar e que possuirem antes acções da companhia da quantia nominal de não menos do que £. 5.000.

64. Si um escrutinio for pedido, elle deverá ser tomado de tal maneira em tal logar e quer immediatamente, quer em tal outra occasião, dentro de quatorze dias depois, como o presidente determinar antes da conclusão da assembléa, e o resultado de tal escrutinio deverá ser considerado como a resolução da companhia em assembléa geral na data da tomada do escrutinio.

65. O pedido dum escrutinio não deverá obstar a continuação de uma assembléa para a transação de qualquer negocio que não seja o assumpto sobre o qual um escrutinio tiver sido pedido.

3.º VOTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

66. Sujeito a quaesquer termos especiaes, com relação á votação sobre os quaes quaesquer novas acções possam ser emittidas, todo o socio deverá ter um voto com respeito a cada acção possuida por elle.

67. Os votos poderão ser dados, quer pessoalmente, quer por procuração.

68. Si qualquer socio for de espirito enfermo, elle poderá votar por meio de seu tutor, curador bonis ou outro curador legal.

69. Si duas ou mais pessoas forem intituladas collectivamente a uma acção, qualquer uma de taes pessoas poderá votar em qualquer assembléa, quer em pessoa, quer por procuração, com respeito a ella como si a dita pessoa fosse exclusivamente intitulada a ella, e si mais de um de taes possuidores em sociedade estiverem presentes em qualquer assembléa, quer em pessoa quer por procuração, aquelle de taes pessoas assim presentes, cujo nome figurar primeiro no Registro de Socios com respeito a tal acção, deverá somente ser intitula a votar com respeito a ella.

70. Nenhum socio deverá ter direito a estar presente ou a votar quer em pessoa, quer por procuração, em qualquer assembléa geral ou quando houver qualquer escrutinio, ou a exercer qualquer privilegio como um socio, a menos que todas as chamadas ou outro dinheiro vencido e pagavel com respeito a qualquer acção de que elle fôr possuidor tiver sido pago, e nenhum socio deverá ter direito a votar em qualquer assembléa reunida depois do lapso de tres mezes, a contar do registro da companhia, com respeito a qualquer acção que elle tiver adquirido por transferencia, a menos que elle tenha sido registado como o possuidor da acção com respeito a qual elle reclamar votar durante, pelo menos, tres mezes previamente á data da reunião da assembléa em que elle se propuzer a votar.

71. O instrumento que nomear um procurador deverá ser por escripto assignado pelo outorgante ou o seu procurador ou si tal outorgante for uma corporação, sellado com o sello social della ou assignado por ou sellado como o sello do seu procurador em tal forma como o conselho do administração de tempos a tempos approvar.

72. Nenhuma pessoa deverá ser nomeada procurador que não seja um socio da companhia ou de outro modo com direito a votar, com tanto, que quando uma corporação fôr o possuidor registrado de acções da Companhia o procurador poderá ser qualquer socio ou official de tal corporação quer seja ou não socio da companhia, e tal procurador deverá, durante o praso de sua nomeação, ter direito a assistir em pessoa, fallar, votar e assignar um pedido para um escrutinio em qualquer assembléa, e assignar qualquer requerimento do mesmo modo como si elle fosse o possuidor das acções com respeito ás quaes elle tiver sido nomeado procurador.

73. O instrumento que nomear um procurador deverá ser depositado na séde social da companhia não menos do que dous dias inteiros antes do dia marcado para a reunião da assembléa em que a pessoa nomeada em tal instrumento se propuzer a votar.

4.º ASSEMBLÉAS DE CLASSES DE SOCIOS

74. Os possuidores de qualquer classe de acções poderão a todo tempo e de tempos a tempos e quer seja antes, quer seja durante a liquidação, mediante uma deliberação extraordinaria passada em uma assembléa de taes possuidores, consentir no nome de todos os possuidores de acções da classe na emissão ou creação de quaesquer acções que figurem igualmente com ellas, ou que tiverem qualquer prioridade nellas, ou no abandono de qualquer preferencia ou prioridade ou de qualquer dividendo incorrido, ou na reducção durante qualquer tempo ou permanentemente dos dividendos pagaveis sobre ellas ou em quaesquer alterações destes estatutos, variando ou retirando quaesquer direitos ou privilegios ligados a acções da classe ou em qualquer projecto para a reducção do capital da companhia que affecte a classe de acções de uma maneira não differentemente autorisada por estes estatutos ou em qualquer projecto para a distribuição (si bem que não de accordo com os direitos legaes) do activo em dinheiro ou generos durante ou antes da liquidação, ou em qualquer contracto para a venda da totalidade ou de qualquer parte dos bens ou negocio da companhia, determinando a maneira de que, entre as varias classes de accionistas, o preço da compra deverá ser distribuido, e geralmente consentir em qualquer alteração, contracto, compromisso ou arranjo que as pessoas que votarem nella poderiam si *sui juris* e possuindo todas as acções da classe consentir.

75. Qualquer assembléa, para o fim da ultima clausula precedente, deverá ser convocada e conduzida em todos os respectos tão approximadamente como possivel for, do mesmo modo como uma assembléa extraordinaria da companhia, com tanto que nenhum voto, não sendo um director, tenha direito a votar nella ou a assistir a ella, a menos que elle seja um possuidor de acções da classe que se tencionar affectar pela deliberação e que nenhum voto deva ser dado, excepto com respeito a uma acção daquella classe, e que o *quorum* em qualquer tal assembléa deva (com sujeição á disposição quanto a uma assembléa adiada mais acima contida) ser socios que possuam ou representem

por procuração um decimo das acções emittidas daquella classe, e que em qualquer assembléa um escrutinio possa ser pedido por escripto por quaesquer cinco socios presentes em pessoa ou por procuração e com direito a votar na assembléa.

IV — DIRECTORES

1.º NUMERO E NOMEAÇÃO DE DIRECTORES

76. O numero de directores não deverá ser menos do que tres nem mais do que cinco. Durante o periodo de seis annos, a contar da data da incorporação da companhia, os Srs. Thiem & Comp. ou os socios que constituirem essa firma na data da incorporação da companhia, deverão ter direito a nomear dous directores e a Société Générale Mercantile um director. No caso de que quaesquer taes directores deixarem o seu posto durante aquelle periodo, por qualquer razão que seja, estas duas entidades deverão respectivamente ter direito a preencher a vaga, mediante outra nomeação. Os directores residentes no Rio de Janeiro deverão, durante igual periodo de seis mezes, formar o conselho de administração local no Rio de Janeiro e governar ou tomar parte em dirigir o negocio da companhia no Brazil, de conformidade com as instrucções do conselho de administração.

77. A companhia poderá de tempos a tempos, em assembléa geral e dentro dos limites mais acima providos, augmentar ou reduzir o numero de directores que na occasião estiverem em exercicio, e, ao passar qualquer deliberação para um augmento, poderá nomear o addicional director ou directores necessarios para levar a mesma a effeito e poderá tambem determinar em que ordem tal numero, augmentado ou reduzido, terá de deixar o posto; mas este estatuto não deve se interpretar como autorisando a remoção de um director.

78. Os directores que continuarem ou director, si fôr só um, poderão funccionar não obstante quaesquer vacaturas no conselho de administração, comtanto que, si o numero no conselho de administração fôr menos do que o minimo prescripto, os restantes directores ou director deverão em seguida nomear um addicional director ou directores para preencher tal minimo ou convocar uma assembléa geral da companhia para o fim de fazer tal nomeação.

79. Os directores deverão ter poder de a qualquer tempo e de tempos a tempos nomear qualquer outra pessôa como um director quer para occupar uma vacatura casual, quer como uma addição ao conselho de administração, mas de modo que o numero total de directores não exceda em nenhuma occasião ao numero maximo estipulado como acima dito. Mas qualquer director assim nomeado deverá occupar o posto sómente até á seguinte proxima assembléa geral ordinaria da companhia, e deverá então ser elegivel para reeleição.

80. Nenhuma pessoa além de um director que se retire deverá ser eleita um director (excepto como um primeiro director ou um director nomeado pelo conselho de administração) a menos que aviso, pelo menos quatro e não mais do que sete dias inteiros antes, seja deixado na séde social da companhia, da intenção de propol-o, juntamente com um aviso por escripto dado por elle da sua boa vontade de ser eleito.

81. Os primeiros directores deverão ser as pessoas que forem nomeadas por escripto, quer seja, depois quer seja antes da incorporação da companhia por uma maioria dos subscriptores da escriptura de associação. Os primeiros directores deverão permanecer, em exercicio até a Assembléa geral ordinaria do anno de 1909.

2.º REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

82. O conselho de administração deverá ter direito a receber, como remuneração, em cada anno, 10 por certo do saldo dos lucros liquidos da companhia que ficar naquelle anno, depois do pagamento aos socios de um dividendo de seis por cento sobre as sommas pagas sobre as suas acções. Essa remuneração deverá ser dividida entre os directores em taes proporções e maneira como elles de tempos a tempos combinarem, ou na falta de convenio, em partes iguaes; e qualquer director que occupar o posto por parte de um anno terá direito a uma parte proporcional de tal remuneração. A companhia em assembléa geral poderá augmentar a quantia de tal remuneração, quer permanentemente quer por um anno ou prazo maior.

3.º NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTOS

83. Um director poderá nomear qualquer pessoa approvada pelo conselho de administração (a qual approvação não deverá ser recusada sem razão) pelo periodo ou para a occasião ou occasiões que esse director approvar para agir no conselho de administração no seu logar na qualidade de director substituto. Toda e qualquer tal nomeação deverá ser por escripto assignada pelo constituinte e entregue ao secretario e deverá mencionar o periodo ou a occasião ou as occasiões durante ou nas quaes o constituido terá de agir, e durante esse periodo e para ou nessa occasião ou occasiões o constituido deverá ter direito a tal aviso ou avisos como a que o constituido teria direito e a assistir a, fallar e votar em todas as assembléas do conselho de administração e poderá ser nomeado para o agir em qualquer commissão e poderá assignar cheques e attestar o sellamento de qualquer documento do mesmo modo como si elle fosse um director no logar do constituinte, mas não deverá agir na qualidade de presidente nem participar na divisão da remuneração dos directores de outro modo que não seja por accordo com o constituinte na sua respectiva parte; mas deverá durante tal periodo ou em tal occasião ou occasiões como fica dito, ser contado como um director para o fim de constituir um *quorum*. Um constituinte deverá ser obrigado por e considerado como tendo aviso de todos os actos de ou assumptos que cheguem ao conhecimento do seu constituido. Qualquer tal nomeação poderá a qualquer tempo ser revogada pelo constituinte.

4.º PODERES DOS DIRECTORES

84. O negocio da companhia deverá ser dirigido pelo conselho de administração o qual poderá pagar todas as despezas de ou incidentes á formação, registro e annuncios da companhia e á emissão do capital della. O conselho de administração poderá exercer todos os poderes da companhia com sujeição, não obstante ás provisões de quaesquer leis do Parlamento ou destes estatutos e a taes regulamentos (que não forem inconsistentes com quaesquer taes provisões ou com estes estatutos) como for prescripto pela companhia em assembléa geral, mas nenhuns regulamentos feitos pela companhia em assembléa geral deverão invalidar qualquer acto prévio do conselho de administração que seria valido si taes regulamentos não tivessem sido feitos.

85. Sem restringir a generalidade dos poderes precedentes, o conselho de administração poderá fazer as seguintes cousas:

a — (Com sujeição ás provisões do estatuto 76) estabelecer conselhos de administração locaes, commissões locaes para gerencia ou consulta, ou agencias locaes no Reino Unido ou no estrangeiro e nomear qualquer um ou mais do seu proprio numero ou qualquer outra pessoa ou pessoas para serem membros delles, com taes poderes e autoridades, sob taes regulamentos, por tal prazo, e com tal remuneração como elle julgar conveniente, e poderá de tempos a tempos revogar qualquer tal nomeação;

b — Nomear, de tempos a tempos, qualquer um ou mais do seu numero para ser director gerente ou directores gerentes, em taes termos relativamente á remuneração e com taes poderes e autoridades, e por tal prazo como elle julgar conveniente, e poderá revogar qualquer tal nomeação;

c — Nomear qualquer pessoa ou pessoas, quer seja um director ou directores da companhia ou não para possuir em fideicommisso para a companhia, ou nos quaes ella fôr interessada, ou para quaesquer outros fins e outorgar e fazer todos taes instrumentos e cousas que forem necessarias com relação a qualquer tal fideicommisso;

d — Nomear, para outorgar qualquer instrumento ou transigir qualquer negocio no estrangeiro, qualquer pessoa ou pessoas procurador ou procuradores do conselho de administração ou da companhia com taes poderes como julgar conveniente incluindo poderes para comparecer diante de todas as proprias autoridades e fazer todas as declarações necessarias de maneira a habilitar as operações da companhia a serem feitas com validade no estrangeiro;

e — Contrahir emprestimo de ou levantar qualquer somma ou sommas de dinheiro sobre tal garantia e sobre taes termos relativamente a juros ou doutro modo como elle julgar conveniente, e para o fim de garantir as mesmas e os juros, ou para qualquer outro fim, crear, emittir, fazer e dar respectivamente quaesquer perpetuas ou remiveis *debentures*, ou *debenture stock*, ou qualquer hypotheca ou onus sobre a empreza ou a totalidade ou qualquer parte dos bens presentes ou futuros ou capital não chamado da companhia, e quaesquer *debentures*, *debenture stock*, e outros valores poderão ser feitos transferiveis livres de quaesquer equidades entre a companhia e a pessoa a quem se mesmos forem emittidos; com tanto que o Conselho de administração não deverá sem o consentimento duma assembléa geral da companhia, assim obter emprestado ou levantar qualquer somma de dinheiro que faça a quantia obtida emprestada ou levantada pela companhia e então em suspenso, exceder o capital da companhia então emittido;

f — Fazer, saccar, acceitar, endossar e negociar respectivamente notas promissorias, letras, cheques ou outros instrumentos negociaveis, com tanto que toda a nota promissoria, letra, cheque ou outro instrumento negociavel saccado, feito ou acceito seja assignado por tal pessoa ou pessoas como o conselho de administração nomear para esse fim ;

g — Empregar ou emprestar os fundos da companhia não precisos para uso immediato, em ou sobre taes garantias como elle julgar conveniente (não sendo acções da companhia) e de tempos a tempos transpor qualquer emprego de dinheiro ;

h — Dar a qualquer director que fôr requisitado a ir ao estrangeiro ou a prestar qualquer outro serviço extraordinario tal remuneração especial pelos serviços prestados como julgar proprio ;

i — Vender, alugar, trocar ou doutro modo dispôr de, absoluta ou condicionalmente, todos ou qualquer parte dos bens, privilegios e empreza da companhia, em taes termos e condições e por tal consideração como elle julgar conveniente : comtanto que os poderes contidos nesta sub-clausula não devam ser exercidos sem a sancção duma deliberação especial ;

j — Estampar o sello social em qualquer documento, comtanto que tal documento seja tambem assignado ao menos por um director e referendado pelo secretario ou outro empregado nomeado para esse fim pelo conselho de administração ;

k — Exercer os poderes de lei de 1864, relativa aos sellos de companhias e da lei de 1883 (registros Coloniaes) relativa a companhias, os quaes poderes aqui são dados á companhia, e, com sujeição ás disposições daquellas leis, a companhia poderá fazer com que seja guardado em qualquer colonia ou territorio onde ella tiver negocios um Registro Filial de Socios residentes em tal colonia ou territorio, e os directores poderão de tempos a tempos nomear uma autoridade em tal colonia ou territorio onde esse registro filial fôr guardado para approvar ou rejeitar transferencias, e para ordenar o registro de transferencias approvadas neste registro filial, e toda e qualquer tal autoridade poderá com respeito a transferencias ou outros assentos que se propanha registrar no registro filial para que a tal autoridade fôr nomeada, exercer todos os poderes dos directores da mesma maneira e até ao mesmo ponto e para o mesmo effeito como si os proprios directores estivessem realmente presentes nessa colonia ou territorio e exercessem os mesmos, e, com sujeição ás disposições precedentes, os directores poderão de tempos a tempos fazerem taes disposições como julgarem proprio referentes a guarda de tal registro.

5.º PROCEDIMENTO DOS DIRECTORES

86. O conselho de administração poderá reunir-se para despachar negocios, adiar e doutro modo regularizar as suas reuniões como julgar conveniente, e poderá determinar o *quorum* necessario para a transação de negocios. Até que doutro modo fôr fixado, o *quorum* deverá ser dous directores.

87. O presidente, ou quaesquer dos directores poderá em qualquer occasião convocar uma reunião do conselho de administração.

88. Questões que se offerecerem em qualquer reunião deverão ser decididas por uma maioria de votos, e no caso de uma egualdade de votos, o presidente deverá ter um segundo ou voto de desempate.

89 — O conselho de administração poderá eleger um presidente e presidente substituto das suas reuniões, e determinar o prazo durante o qual elles tiverem de occupar o posto, mas si nenhum tal presidente ou presidente substituto fôr eleito ou se nem o presidente nem o presidente substituto (si houver algum) estiver presente na occasião nomeada para a reunião da assembléa, os directores presentes deverão escolher algum do numero delles para ser Presidente de tal assembléa.

90. O conselho de administração poderá delegar qualquer dos seus poderes, que não sejam os poderes de contrahir emprestimos e fazer chamadas, a commissões, consistindo de tal membro ou Membros da sua corporação como elle julgar conveniente. Qualquer commissão assim formada deverá, no exercicio dos poderes assim delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que de tempos a tempos forem impostos a ella pelo conselho de administração.

91. As reuniões e procedimento de qualquer tal commissão, consistindo de dous ou mais membros, deverão ser governados pelas provisões aqui contidas para regularisar as reuniões e procedimento do conselho de administração, tanto quanto as mesmas forem applicaveis a ellas e não forem invalidadas por quaesquer regulamentos feitos pelo conselho de administração sob a ultima clausula precedente.

92. Todos os actos feitos por qualquer reunião do conselho de administração ou de uma commissão do conselho de administração, ou por qualquer pessôa funccionando como director, deverão, não obstante ser depois descoberto que houve alguma falta na nomeação de qualquer tal director ou pessoa funccionando como fica dito, ou que elles ou qualquer delles estavam desqualificados, ser validos como si toda tal pessôa tivesse sido devidamente nomeada e estivesse qualificada para ser Director.

93. O conselho de administração deverá fazer lavrar actos em livros providos para tal fim, de todas as deliberações e expedientes de assembléas geraes e das reuniões do Conselho de administração ao commissões do conselho de administração, e quaesquer de taes actos, si forem assignados por qualquer pessoa como sendo o presidente da assembléa a que ellas se referirem, ou em que ellas forem lidas, deverão ser recebidas como evidencia conclusiva dos factos nellas declarados.

6.º DESQUALIFICAÇÃO DO DIRECTOR

94 — O posto de director deverá ficar vago :

a) si sem a sancção de uma assembléa geral, elle occupar qualquer posto ou logar lucrativo na companhia, além dos autorisados neste documento ;

b) si elle se tornar enfermo de espirito, fallir ou fizer composição com os seus credores ;

c) si elle mandar ao conselho de administração a sua resignação por escripto ;

d) si residindo na Europa, elle estiver ausente das reuniões do conselho de administração continuadamente durante seis mezes sem o consentimento do conselho de administração.

95. Nenhum Director deverá ser desqualificado pelo seu posto para contratar com a companhia quer seja como vendedor, comprador ou de outro modo, nem deverá, qualquer tal contracto ou qualquer contrato ou arranjo, feito por ou em representação da companhia, no qual qualquer director fôr de qualquer modo interessado, ser evitado, nem deverá qualquer director que assim contrate, ou que assim seja interessado, ser sujeito a dar conta á companhia de qualquer lucro realisado por qualquer tal contrato ou arranjo por motivo de tal director occupar aquelle posto, ou da relação fiduciaria por isso estabelecida. Nenhum Director deverá, como director, votar com respeito a qualquer contrato ou arranjo no qual elle fôr assim interessado como fica dito, e a natureza de seu interesse deverá ser divulgada por elle no conselho de administração em que o contracto ou arranjo fôr determinado, si o seu interesse existir então, ou em qualquer outro caso na primeira reunião do conselho de administração depois da acquisição dos interesses delle ; mas essa prohibição contra o votar não deverá applicar-se ao convenio mencionado no estatuto 4 nem a nenhuns e assumptos que originem delle.

7.º RETIRADA E DEPOSIÇÃO DOS DIRECTORES

96. Na assembléa geral ordinaria do anno de 1909, e na assembléa geral ordinaria em cada subsequente anno, um terço dos directores na occasião ou si o seu numero não fôr um multiplo de tres, então o numero mais proximo a, mas não excedente, a um terço, deverá retirar-se do posto. Um director-gerente não deverá emquanto continuar a exercer esse cargo estar sujeito á retirada segundo esta clausula, ou ser contado ao averiguar-se o numero de directores que tiverem que se retirar.

97. Os directores que tiverem de se retirar deverão ser aquelles que tiverem estado ha mais tempo no posto. No caso de igualdade neste sentido, os Directores que tiverem de se retirar, a não ser que concordem entre si, deverão ser determinados por sorte.

98. Um director que se retire deverá ser elegivel para reeleição.

99. Com sujeição ás disposições do estatuto 76, concernentes aos direitos dos Srs. Thiem & Comp. e da Société Générale Mercantile, a companhia na assembléa geral em que quaesquer directores tiverem de se retirar, deverá, sujeita a qualquer deliberação reduzindo o numero de directores, preencher os logares vagos, nomeando igual numero de pessoas.

100. Si em qualquer assembléa em que os directores deverem ser eleitos, os logares de quaesquer directores que se retirarem não forem preenchidos, então, com sujeição qualquer deliberação que reduzir o numero de directores, os directores que se retiraram ou tiverem sido assim retirados, si os seus logares preenchidos e tiverem desejos de funccionar, deverão ser considerados ter sido reeleitos.

101. A companhia em assembléa geral poderá, por uma deliberação extraordinaria, depor qualquer director antes da terminação do seu prazo de posto, e poderá, por uma deliberação ordinaria, nomear outra pessoa em logar delle.

A pessoa assim nomeada deverá occupar o posto sómente durante tal tempo como o director em cujo logar ella for nomeada teria occupado o mesmo si não tivesse sido deposto, mas esta disposição não deverá evitar que elle seja elegivel para re-eleição.

8.º INDEMNISAÇÃO DOS DIRECTORES, ETC.

102. Todo o director, empregado ou creado da companhia deverá ser indemnisado dos fundos della contra todas as custas, gastos, despezas perdas, e responsabilidades incorridos por elle na conducção do negocio da companhia, ou no desempenho dos seus deveres, e nenhum director ou empregado da companhia deverá ser responsavel pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou empregado ou por motivo delle ter tomado parte em qualquer recebimento de dinheiro não recebido por elle pessoalmente, ou por qualquer perda por causa de defeito do titulo a quaesquer bens adquiridos pela companhia, ou por causa da insufficiencia de qualquer garantia em ou sobre a qual qualquer dinheiro da companhia tiver sido empregado, ou por qualquer perda incorrida por causa de qualquer banqueiro, corretor ou outro agente ou sobre qualquer outro fundamento, seja qual for, a não ser os actos ou faltas de sua propria livre vontade.

V — CONTAS E DIVIDENDOS

1.º CONTAS

103. O conselho de administração deverá fazer com que sejam guardadas contas do activo e passivo, recebimento e despezas da companhia.

104. Os livros de contas deverão ser guardados na séde social da companhia, ou em tal outro logar ou logares como o conselho de administração julgar conveniente. Excepto por autoridade do conselho de administração ou de uma assembléa geral, nenhum socio deverá ter direito como tal a inspeccionar quaesquer livros ou papeis da companhia, além dos registros de socios e de hypothecas e as cópias de instrumentos que crearem qualquer hypotheca ou onus que precisar de ser registrado segundo a secção 14, da lei de 1900, sobre companhias.

A quantia a pagar para cada inspecção por um socio ou credor da companhia, segundo a dita secção, será a somma de um shilling ou tal quantia inferior como o conselho de administração fixar de tempos a tempos.

105. Na assembléa geral ordinaria em cada anno (depois da primeira assembléa geral ordinaria) o conselho de administração deverá submetter aos socios um balanço tirado até tão recente data como for praticavel, acompanhado de um relatorio do conselho de administração sobre as transacções da companhia durante o tempo coberto por taes contas.

106. Uma cópia de tal balanço e o relatorio deverão, durante sete dias previamente á assembléa, estar expostos á inspecção dos socios na séde social da companhia.

2.º FUNDO DE RESERVA

107. O conselho de administração poderá, antes de recommendar qualquer dividendo, pôr de parte, tirando dos lucros da companhia, a somma que elle julgar propria como um fundo de reserva para fazer face á depreciação ou eventualidades, ou para dividendos especiaes ou bonus, ou para igualar dividendos ou para concertar ou manter quaesquer bens da companhia, ou para os outros fins que o conselho de administração julgar conducentes aos objectos da companhia ou a qualquer delles, e o mesmo poderá ser de accordo applicado de tempos a tempos da maneira que o conselho de administração determinar e o conselho de administração poderá, sem levar os mesmos para um fundo de reserva, passar para conta nova quaesquer lucros que elle julgar não ser prudente dividir.

108. O conselho de administração poderá empregar as sommas assim postas de parte para reserva nos empregos (não sendo acções da companhia) que elle julgar conveniente e de tempos a tempos lidar com e variar esses empregos e dispor de elles ou de qualquer parte delles para beneficio da companhia, e dividir o fundo de reserva em taes fundos especiaes como elle julgar proprio, com amplo poder para empregar o activo constituindo o fundo de reserva no negocio da companhia, e sem ser obrigado a guardar o mesmo separado do demais activo.

3.º DIVIDENDOS

109. A companhia em assembléa geral poderá declarar um dividendo para ser pago aos socios segundo os direitos e interesses delles nos lucros, mas nenhum maior dividendo deverá ser declarado do que for recommendado pelo Conselho de administração.

110. Sujeita a quaesquer prioridades que possam ser dadas no acto da emissão de quaesquer acções, os lucros da companhia, disponiveis para distribuição, deverão ser distribuidos como dividendo entre os socios, de accordo com as quantias na occasião pagas ou creditadas como pagas sobre as acções possuidas por elles, respectivamente, que não forem quantias pagas em adiantamento de chamadas.

111. Quando na opinião do conselho de administração a posição da companhia permittir, dividendos interinos poderão ser pagos aos socios por conta do dividendo para o anno então corrente.

112. O conselho de administração poderá deduzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer socio todas taes sommas de dinheiro que forem devidas por elle á companhia por conta de chamadas ou doutra forma.

113.—Todos os dividendos e juros deverão pertencer e ser pagos (sujeitos ao direito de retenção da companhia), áquelles socios que estiverem no registro na data em que tal dividendo for declarado, ou na data em que tal juro for pagavel, respectivamente, não obstante qualquer subsequente transferencia ou transmissão de acções.

114. Si varias pessoas forem registradas como possuidores em sociedade de qualquer acção, qualquer uma de taes pessoas poderá dar recibos effiezes por todos os dividendos e juros pagaveis com respeito a ella.

115. Nenhum dividendo deverá vencer juros da companhia.

VI—AVISOS

116. Um aviso poderá ser dado pela companhia a qualquer socio, quer em pessoa, quer pelo correio, numa carta franqueada endereçada a tal socio no seu endereço registrado.

117. Qualquer socio que residir fora da França ou do Reino Unido poderá indicar um endereço dentro em um ou outro daquelles Paizes, no qual todos os avisos deverão ser dados a elle e todos os avisos dados em tal endereço deverão ser considerados como bem dados. Si elle não tiver indicado um tal endereço, elle não deverá ter direito a nenhuns avisos.

118. Qualquer aviso si for dado pelo correio deverá ser considerado como dado no dia em que elle tiver sido lançado no correio, e ao provar-se que tal aviso foi dado, deverá ser sufficiente provar que o aviso foi propriamente endereçado e lançado no correio.

119. Todos os avisos que tiverem de ser dados aos socios, deverão com respeito a qualquer acção a que pessoas tiverem direito em sociedade, ser dados a qualquer de taes pessoas que estiver indicada primeiro no registro de socios, e um aviso assim dado deverá ser sufficiente aviso a todos os possuidores de tal acção.

120. Todo o testamenteiro, administrador, commissario ou fidei-commissario em bancarrota ou liquidação, deverá ser absolutamente obrigado por cada aviso assim dado como fica dito si for mandado para o ultimo endereço registrado de tal socio, não obstante a companhia ter tido aviso da morte, loucura, fallencia ou incapacidade de tal socio.

121. Todos os avisos deverão ser considerados ter sido dados aos possuidores, *warrants* de acções si tiverem sido annunciados uma vez em duas folhas de noticias diarias de Londres, e a companhia não deverá ser obrigada a dar qualquer aviso aos possuidores de *warrants* de qualquer outra maneira.

VII — LIQUIDAÇÃO

122. O liquidatario ao ter logar qualquer liquidação da companhia (quer seja voluntaria ou sob supervisão ou compulsoria) poderá, com o consentimento duma deliberação especial, dividir entre os contribuintes em generos a totalidade ou qualquer parte do activo da companhia, e quer ou não o activo conste de bens duma classe ou conste de bens de differentes classes, e para esse fim poderá por tal valor como elle considerar razoavel em qualquer uma classe ou mais classes de bens, e poderá determinar como essa divisão deverá ser levada a cabo entre os socios ou classes de socios.

123. O liquidatario ao ter logar qualquer liquidação da companhia (quer seja voluntaria ou sob supervisão ou compulsoria) poderá com o consentimento duma deliberação especial vender a empreza da companhia, ou a totalidade ou qualquer parte do seu activo totalmente ou parcialmente por acções, completa ou parcialmente liberadas, obrigações, *debenture stock* ou outras obrigações de, ou outro interesse em qualquer outra companhia, quer então já constituida, quer prestes a ser constituida, para levar a cabo a venda, e esse liquidatario ou, no caso de uma venda feita pelos directores, segundo os poderes dados por estes estatutos, os directores poderão pelo contracto de venda concordar de modo a obrigar todos os socios para a distribuição directamente aos socios do producto da venda em proporção aos

interesses respectivos delles na companhia; ou no caso das acções desta companhia serem de differentes classes, poderão concordar para a distribuição com respeito a acções de preferencia desta companhia, a obrigações da companhia compradora ou a acções da companhia compradora com qualquer preferencia ou prioridade sobre ou com uma quantia liberada maior do que as acções distribuidas com respeito a acções ordinarias desta companhia ou parcialmente a quaesquer taes obrigações e parcialmente a quaesquer taes acções, ou poderão distribuir o producto da venda de qualquer outro modo entre quaesquer duas ou mais classes de accionistas, e poderão em tal distribuição ter em vista o valor do mercado ou quaesquer direitos, preferencias de qualquer classe de acções da companhia e poderão ainda pelo contracto limitar um prazo na expiração do qual as obrigações ou acções não acceitas ou que for preciso vender, devam ser consideradas como tendo sido recusadas irrevogavelmente e estarem á disposição da companhia. Comtanto que nenhuma tal distribuição como mencionada neste estatuto deva ser feita doutro modo que não seja de accordo com os direitos contidos mais acima nestes estatutos das varias classes de accionistas a não ser que o consentimento duma deliberação extraordinaria duma Assembléa de cada classe affectada, ou uma ordem do Tribunal sanccionando essa distribuição, segundo a secção 2 da lei de 1870, sobre arranjos de sociedades anonymas, como foi modificada pela secção 24 da lei de 1900, sobre companhias, seja obtida.

NOMES, ENDEREÇOS E DESCRIPÇÃO DOS SUBSCRIPTORES

Ernest Boecker, 26, Rue Laffitte, Paris, banqueiro.

M. H. Rumpf — 26, Rue de l'Echiquier, Paris, negociante.

Oscar von Bargen — 26, Rue de l'Echiquier, Paris, negociante.

D. J. Prosser — Lovett Villa, Devonshire Road Merton s. w., empregado.

W. Farrier — 112, Cassland Road, South Hackney, empregado.

F. H. Goodwin — 27, Dynevor Road, Stoke Newington N., empregado.

P. Martin Cullen — 37, Seymour Road Hornsey N., jornalista.

Datada no dia 2 de junho de 1903.

Testemunha das assignaturas supra de Ernest Boecker, M. H. Rumpf e Oscar von Bargen — L. Bonneville, 136 Boulevard Magenta, Paris.

Testemunha das outras assignaturas,— Geo. E. Sanders, 51 Larkfield Road, Richmond, Surrey, empregado.

DECRETO N. 5.096—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 264:697$838 para occorrer ao abono de porcentagens devidas aos empregados de diversas alfandegas dos Estados pelo excesso de renda de 1902 sobre a de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26, n. IX, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, n. 2, § 2º, lettra c, do decreto legislativo n. 396, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir no Ministerio da Fazenda o credito especial de 264:697$838 para occorrer ao abono de porcentagens devidas aos empregados das alfandegas abaixo mencionadas, pelo excesso da renda arrecadada pelas mesmas repartições no exercicio de 1902 em comparação com a arrecadada no de 1901, a saber:

Alfandega do Amazonas.....	31:860$576
Alfandega do Maranhão.....	20:627$008
Alfandega do Ceará.....	23:002$072
Alfandega da Bahia.....	60:402$312
Alfandega de Macahé.....	5:761$889
Alfandega de Santos.....	65:039$487
Alfandega de Paranaguá.....	13:307$096
Alfandega de Santa Catharina	15:040$744
Alfandega de Porto Alegre....	29:656$014

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.097 A— DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de de 7:459$469 para occorrer ao abono de porcentagens devidas aos empregados da Alfandega de Sergipe pelo excesso da renda do exercicio de 1902 sobre a de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26, n. IX, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, n. 2, § 2º, lettra c, do decreto legislativo n. 396, de 8 de outubro de 1896,

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:459$469 para occorrer ao abono de porcentagens devidas aos empregados da Alfandega de Sergipe pelo excesso da renda arrecadada pela mesma repartição no exercicio de 1902 em comparação com a arrecadada no de 1901.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Communicando-vos haver sanccionado a resolução do Congresso Nacional fixando a despeza geral da Republica para o exercicio de 1904 e dando outras providencias, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de hoje datada.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

N. 1— Ministerio da Fazenda— Em 5 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1904 e dá outras providencias.

Saude e fraternidade — *Leopoldo de Bulhões.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a conveniencia de solicitar-se do Congresso Nacional autorização ao Poder Executivo para abrir os creditos necessarios para pagamento de subsidio aos Deputados e Senadores e de despezas de ordem material, durante o periodo de trabalhos da convocação extraordinaria do mesmo Congresso, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, por decreto n. 5.093, de 28 de dezembro findo, e não se achando o Governo apparelhado com os recursos necessarios para prover ao subsidio dos Deputados e Senadores e ás despezas de ordem material, durante o periodo dos trabalhos dessa convocação, seria opportuno solicitar do mesmo Congresso autorização ao Poder Executivo para abrir os creditos precisos, afim de occorrer a taes despezas.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.— Dr. *J. J. Seabra.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição Federal, perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a esse acompanha, assignada pelo marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro de Estado do Guerra o resto do tempo que lhes falta, para cumprirem as penas a que foram condemnados.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Relação a que se refere o decreto junto dos sentenciados militares perdoados pelo mesmo decreto

Soldado do 40º batalhão de infantaria José Brazilino de Souza, preso em 9 de junho de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 14 de setembro seguinte, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado do 1º regimento de cavallaria José Garcia do Amaral, preso em 19 de abril de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 22 de agosto seguinte, a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 2º regimento de artilharia Claro Rodrigues da Silva, preso em 12 de janeiro de 1902, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 7 de março seguinte a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado do 13º regimento de cavallaria João Francisco de Góes, preso em 21 de agosto de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 21 de dezembro seguinte, a dous annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 24º batalhão de infantaria Julio de Magalhães, preso a 24 de maio de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 12 setembro seguinte, a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 32º batalhão de infantaria Luiz da Silva Guedes, preso em 30 de março de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 11 de julho seguinte a, seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 2º regimento de cavallaria Ladisláu Muniz, preso a 6 de junho de 1900, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 3 de outubro seguinte a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 39º batalhão de infantaria Tito Nabuco de Araujo, preso em 4 de dezembro de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 29 de maio de 1901, a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1904.— *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 23 de dezembro findo foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.006, a Christiano J. Freire & Comp., brazileiros, industriaes, domiciliados em S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul, por seus procuradores Jules Fraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para a sua invenção de — Novos aperfeiçoamentos em campas para latas.

—Por outros de 26 tambem de dezembro findo e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pelas patentes:

N. 4.008, a José Nunez Molinos, hespanhol, mecanico, domiciliado em Barra Bonita, Estado de S. Paulo, para sua invenção de — machina de beneficiar café ;

N. 4.009, a André Ulson Junior, brazileiro, lavrador, domiciliado na cidade de Arara, Estado de S. Paulo, para sua invenção de — applicação da terra denominada taguá amarello á fabricação de tintas de cores.

—Por outros de 31 de dezembro findo e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pelas patentes ;

N. 4.010, a Arens Irmãos, brazileiros negociantes, estabelecidos nesta Capital, para a invenção de—Novo catador para café e outros grãos, denominado— Catador Turbinio ;

N. 4.011, ao Dr. Carlos Wallau, brazileiro, medico, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para sua invenção de—Novo instrumento cirurgico, denominado—Eraseur Dr. Wallau (Esmagador Dr. Wallau).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do cabo de esquadra Raul Neuwington, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

— Concederam-se as seguintes licenças :

De 90 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, ao alferes honorario, interno do hospital da brigada policial desta Capital, João Rabello Pestana ;

De 60 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, e com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao tambor do 2º batalhão de infantaria da brigada policial desta Capital José Elias.—Enviaram-se as portarias ao commando daquella brigada.

— Remetteu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital a patente apostillada do capitão da mesma milicia Mario Rodrigues da Fonseca Lessa.

— Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial desta Capital Julio da Silva Lopes e Ernesto Ribeiro da Fonseca.

Requerimentos despachados

Antonio Pedro de Souza Neves, preso na Casa de Detenção, pedindo ser dispensado da prova de identidade.—Indeferido, nos termos do aviso nesta data dirigido ao chefe de policia.

Manoel Alberto Miné, preso na Casa de Detenção, pedindo reconsideração do despacho de 19 de setembro do anno passado, que indeferiu o seu pedido de dispensa da prova de identidade.— Mantido o despacho anterior, á vista da disposição do regulamento.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos portuguezes Manoel Pereira Ramalheira Junior e Fortunato José Pereira, residente o primeiro nesta cidade e o segundo no Estado de Minas Geraes.

—Accusou-se recebida e agradeceu-se a communicação que fez o Dr. Nilo Peçanha, em telegramma, de haver tomado posse do cargo de presidente do Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi eleito.

Expediente de 4 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude do porto do Santos o recebimento do officio n. 2, de 1 do corrente.

— Recommendou-se ao chefe do 1º, 3º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios :

Rua General Menna Barreto n. 43.
Rua Pedro Americo n. 53.
Rua de S. José n. 53.
Rua Treze de Maio n. 32.
Rua Argentina n. 12.
Rua Sampaio Vianna (avenida Boa Vista).
Rua S. Christovão n. 220.

— Solicitaram-se providencias do director geral da Contabilidade deste Ministerio para que seja entregue ao amanuense desta directoria Souza Lima a quantia de 5:524$771, para occorrer ao pagamento do pessoal effectivo e extraordinario do Hospital Paula Candido, no mez de dezembro ultimo.

— Remetteram-se :

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos effeitos, um requerimento de Marcellino Alves de Mattos, acompanhado da quantia de 3$500 ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Bento José Ribeiro; Julio Manoel da Costa, José Rosas e Casemiro Thomaz dos Santos ;

Ao director geral da Contabilidade, as folhas de pagamento do pessoal effectivo e extraordinario do Hospital Paula Candido e a de equiparação de vencimentos, na importancia total de 5:524$771, relativas ao mez de dezembro proximo passado ;

Ao inspector geral das Obras Publicas, a relação dos predios que não teem depositos de agua para os respectivos abastecimentos, nos 3º, 5º e 7º districtos sanitarios :

Rua do Presidente Barroso ns. 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156 e 158 ;

Rua D. Feliciana ns. 41, 41 A, 43, 45, 51 (tres predios), 51 A (dous predios), 51 B, 51 C, 51 E, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 101, 103, 105 (dous predios) e 49 ;

Rua do Senador Alencar ns. 1, 13, 13 A, 53, 55, 57, 59, 61, 64, 66 e 69 ;

Rua das Marrecas ns. 12, 18, 32 e 34 ;

Rua do Senador Dantas n. 2 ;

Rua Evaristo da Veiga ns. 48, 50, 52 e 71;

Rua de S. José ns. 51, 53 e 55 (loja e sobrado), 57 (loja e sobrado), 61 e 63 (loja e sobrado), 67 (loja e sobrado), 69, 71 e 73 (loja e sobrado), 79 (loja e sobrado), 81 (loja e sobrado) ;

Rua Chile ns. 8, 16, 18, 45, 47, 51, 55, 65, 34, 36, 40, 42, 119, 143, 153, 167, 169 e 193 (vão ser demolidos) ;

Rua Theophilo Ottoni ns. 1 (sobrado), 7 (2º andar), 9, 18 e 14 (1º e 3º andar), 25 28, 31, 33, 41, 45, 47, 49, 51, 55 (1º andar), 57 (1º andar), 58, 67 (3º andar), 69, 72 (3º andar), 74 (1º e 3º andar), 75 (2º andar), 78 (1º andar), 79, 80 (2º andar), 88, 92 (1º andar) 93, 95 (1º andar), 98, 100 (1º andar), 103, 104, 105, 106, 107, 108. 109, 110, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125 (terreo e 2º andar), 126, 127, 129 (terreo e 2º andar), 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 152, 153. 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 162 B, 163, 164 A, 164, 166, 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177 (terreo e 2º andar), 178 e 179 ;

Rua do Jogo da Bola ns. 1, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 24, 28. 29, 31, 33, 34 (1º andar), 41, 43, 44, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 67, 68. 70, 71, 73, 75, 87 e 89 ;

Ladeira da Conceição ns. 1, 2, 2 A, 5 (2º andar), 5 A, 5 B e 6.

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1904

The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries. —Indeferido.

Dionysio Tolomei Junior.—Sim.

Eugenio Augusto Pourchet.—Deferido.

Dionysio Tolomei Junior.—Sim.

Eugenio Augusto Pourchet.—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

DIREITOS SOBRE O CAFÉ BRAZILEIRO NA FRANÇA

Légation de la République Française au Brésil. Pétropolis, le 19 décembre 1903.

Monsieur le Ministre,

Je suis chargé et j'ai l'honneur de faire savoir à Votre Excellence que le Gouvernement de la République, ayant abandonné le projet d'augmentation du droit sur les cafés est disposé á maintenir le Décret du 17 juillet 1900, concernant l'application aux denrées brésiliennes, à leur entrée en France, des taxes inscrites au tarif minimun.

Je vous serai reconnaissant de prendre acte de cette assurance et de me répondre que, de son côté, le Gouvernement Fédéral garantira aux importations françaises le maintien du tarif minimun brésilien. Il sera, d'autre part, entendu que cette situation ne prendra fin qu'un an après que l'un des deux Gouvernements aura fait connaitre à l'autre son intention de la faire cesser.

En raison du court délai qui nous sépare du 1er janvier 1904, j'attacherais du prix à recevoir le plus promptement possible la réponse de Votre Excellence aux différents points que font l'objet de la présente communication.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

J. Decrais.

Son Excellence Monsieur Paranhos do Rio Branco, Ministre des Relations Extérieures. — Rio de Janeiro.

—

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores—24 de dezembro de 1903—3ª Secção—N. 34.

Pela nota com que me honrou em 19 do corrente o Sr. Julien Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, tomei conhecimento dos desejos do seu Governo e fiquei inteirado de que, abandonando o projecto de elevação da taxa aduaneira sobre a entrada do café em França, taxa que é hoje de 136 francos por 100 kilos de café, está agora disposto a manter o decreto de 17 de julho de 1900 e, portanto, a applicar aos generos brazileiros os direitos estabelecidos na tarifa minima franceza.

Em resposta, tenho a satisfação de declarar ao Sr. Ministro que o Governo Federal continuará a garantir ás mercadorias francezas o beneficio da tarifa minima brazileira ficando bem entendido que na franceza será mantida a taxa actual de 136 francos por cada 100 kilos do café, e concorda em que o *modus vivendi* commercial assim restabelecido só possa cessar um anno depois de denuncia feita por um dos dous Governos ao outro.

Rogando ao Sr. Julien Decrais que me diga si ficamos assim de inteiro accordo, aproveito este ensejo para ter a honra de lhe renovar os protestos da minha alta consideração.

Rio-Branco.

A S. Ex. o Sr. Julien Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

—

Légation de la République Française au Brésil, Petropolis, 2 janvier 1904.

Monsieur le Ministre,

J'ai reçu la lettre que Votre Excellence m'a fait l'honneur de m'écrire le 24 de ce mois (mais qui ne m'a été remise que le 30).

En réponse, j'ai le regret de vous faire savoir qu'il est entièrement impossible au Gouvernement de la Républiquo Française de consentir à l'insertion, dans l'échange de lettres dont il a été question, des mots: «ficando bem entendido que na franceza (tarifa) será mantida a taxa actual de 136 francos por cada 100 kilos de café.» Mr. Delcassé estime que les engagements pris par la France et le Brésil doivent avoir le même caractère et que la nécessité s'impose d'une entière parité dans la situation des deux pays.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

J. Decrais.

Son Excellence Monsieur Paranhos do Rio Branco, Ministre des Relations Extérieures. —Rio de Janeiro.

—

Ministerio das Relações Exteriores—N. 1—3ª secção—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1904.

Sr. Ministro—Hoje tive a honra de tomar conhecimento da nota que V. Ex. me dirigiu com a data do 2 do corrente mez e que só hontem foi entregue neste Ministerio. Por ella fiquei sabendo que é inteiramente impossivel ao Governo da Republica Franceza concordar com o trecho da minha nota de 21 de dezembro, em que recordei a condição principal do accordo de 1900, isto é, a reducção dos direitos de entrada sobre o café concedida então pelo Governo Francez, e que, sendo de 156 francos, passou a ser de 136 por 100 kilos.

Não se trata, pois, segundo o pensamento do Governo Francez, de renovar ou restabelecer o accordo que, por sua ordem, V. Ex. denunciára, mas sim de firmar outro muito differente.

O Governo Federal sente não poder concordar com a modificação proposta, e, pois, a consequencia das notas que acabamos de trocar é que está e fica sem vigor o *modus vivendi* combinado em 1900. Cada um dos dous Governos recobra, assim, a sua liberdade de acção, e espero que, apezar da falta de um accordo sobre a questão que nos occupa, nada hão de soffrer as relações commerciaes entre os dous paizes.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Rio-Branco.

A S. Ex. o Sr. Julien Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Gurjão & Tavora, por seu procurador, pedindo pagamento da quantia de 6:270$701 réis de que trata o decreto n. 5 073, de 12 de dezembro de 1903. — Pague-se, de accordo com o parecer.

Azevedo & Comp. e outros, fabricantes de cartas de jogar, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, apresentando uma reclamação sobre classificação de mercadoria. —Venham por intermedio da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Alfredo de Souza e Silva, pedindo uma certidão.—Dirija-se á Casa da Moeda.

Antonia Augusta Goulart dos Santos, pedindo titulos de aforamento de terrenos de marinhas em Nitheroy.—De accôrdo com os pareceres. Faça-se a transferencia pedida, lavrando-se os respectivos titulos, inclusive o de aforamento pedido por Manoel de Paulo Sarmento.

Severino José de Carvalho, escrivão da Collectoria de Iguassú, pedindo prorogação por 30 dias, do prazo que lhe foi concedido para prestar fiança desse cargo. — Concedido.

Erico Mills & Comp., de S. Paulo, pedindo reconsideração do um despacho referente á isenção de direitos de uma machina mandada vir dos Estados Unidos.— Mantenho o despacho de 3 de dezembro ultimo.

Carolina Bregaro Delphim Pereira, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno á rua do Ouvidor. —De accôrdo com os pareceres. Concedido. Expeça-se guia para pagamento das despezas alludidas e respectivo laudemio. Effectuado esse pagamento, faça-se a transferencia, lavrando-se o necessario termo e passando o titulo de aforamento.

Padre Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, pedindo isenção de direitos para objectos vindos da Europa, com destino á igreja de Nossa Senhora do Parto.— Os artigos, rosarios e estampas importados pelo supplicante, não gosam de isenção de direitos. Por isso o que ora requer não tem fundamento legal e nem este ministerio póde concedel-a.

Capitão de fragata Estevão Adelino Martins, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno de marinhas em S. Lourenço, no Estado do Rio de Janeiro, e licença para vendel-o.—De accôrdo com os pareceres. Satisfeita a despeza das apostillas, na importancia de 33$, concedo. Passe-se guia para o pagamento do laudemio, depois do qual se deverá expedir o titulo de licença.

Capitão de mar e guerra João de Andrade Leite, pedindo pagamento, por exercicios findos, de vencimentos devidos a seu finado irmão, machinista da armada, Antonio Joaquim de Andrade Leite.—O pagamento requerido pelo supplicante, capitão de mar e guerra João de Andrade Leito, já foi realizado ao proprio credor Antonio Joaquim de Andrade Leite, no dia 9 de fevereiro de 1900, como consta do documento de despeza da Recebedoria do Thesouro Federal n. .4, dessa data. Não ha, pois, que deferir.

Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga, pedindo pagamento da pensão que deixou de receber sua finada filha Heloisa Rodrigues de Loureiro Fraga.—De accôrdo com os pareceres. Pague-se ao requerente Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga a quantia de 186$450, pensão que sua filha Heloisa R. Loureiro Fraga, fallecida a 11 de outubro ultimo, deixou de receber desde janeiro até 10 de outubro do corrente anno.

— Processos de habilitação :

Ao montepio :

Angelica Maria Gomes Pereira, viuva do alferes do exercito Francisco Joaquim Pereira.—Passe-se o titulo.

Albertina Constança dos Santos Malhado, irmã do 2º tenente do exercito Frederico José dos Santos Malhado.—Passe-se o titulo.

Isabel Lacaille da Franca Amaral e dous menores, viuva e filhos do major do exercito Tito Antonio da Franca Amaral.—De accôrdo com os pareceres. Cancelle-se o titulo e passe-se outro.

Ao meio soldo e montepio:

Generosa de Araujo e Silva, viuva do alferes do exercito José Alves da Silva.—Passem-se os titulos, de accôrdo com o parecer do Contencioso.

Francisca Omenadia de Carvalho Arruda, filha do capitão de fragata Joaquim Domingos de Carvalho.—De accôrdo com os pareceres. A supplicante não tem direito ao meio-soldo. Quanto ao montepio, passe-se o titulo.

Alfredo e Nautilia, filhos menores do finado alferes do exercito Alfredo Pergentino de Athayde Mello.—Passem se os titulos.

A' reversão:

Do montepio de Saphira de Oliveira em favor de seus filhos Desiré e Rademaker.—Passem-se os titulos.

Do meio-soldo e montepio de Castorina Moreira de Araujo em favor de seus filhos Marietta e Alvaro.—Passem se os titulos de accôrdo com os pareceres.

Pelo Sr. director:

Felicidade de Castilho Costa Ferreira, petição.—Certifique-se.

Estanislau Ferreira Paques, fazendo igual pedido.—Certifique-se.

Francisco Lopes Ferraz, idem.—Requeira ao Sr. Ministro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1904

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos ns. 5.096 e 5.097 A, de 31 do mez proximo findo, que abrem ao Ministerio da Fazenda os creditos de 264:69.$338 e 7:45.$460 para attenderem ao pagamento das porcentagens devidas aos empregados das Alfandegas do Amazonas, Maranhão, Ceará, Bahia, Macahé, Santos, Paranaguá, Santa Catharina, Porto Alegre e e Sergipe, pelo excesso da renda arrecadada pelas mesmas repartições no exercicio de 1902, comparada com a arrecadada no de 1901.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das finanças do Estado de Minas Geraes, em officio n. 264, de 5 de dezembro do anno proximo passado, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos dos instrumentos de lavoura e machinismos para o fabrico e beneficiamento de productos agricolas, importados directamente da Europa pelo referido Estado com destino ás suas escolas agricolas e consignados a Carlos Pinto de Figueiredo, conforme a inclusa factura.

N. 3— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.809, de 19 de dezembro do anno proximo passado, resolveu por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de quarenta e tres volumes contendo acidos, saes, diversos objectos e apparelhos, bem como uma prensa hydraulica e um manometro, vindos do Havre pelo vapor *Concordia*, por intermedio de Leon Couteux e com destino aos laboratorios de physica a chimica da Escola de Minas, do Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 de dezembro proximo findo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 170, de 3 do mesmo mez, e pelo qual nomeastes Alfredo Faustino de Andrade e José de Souza Espindola para exercerem interinamente os logares de collector e escrivão das rendas federaes na villa da Cruz das Almas, nesse Estado.

N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 24 de dezembro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao administrador das capatazias da Alfandega desse Estado Augusto Luiz Vianna e ao fiel do armazem da mesma repartição Trajano José de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 de dezembro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado Carlos Octaviano de Moraes Rego.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 de dezembro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao delegado fiscal, em commissão, nesse Estado Caetano Alberto Munhoz.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 de dezembro proximo findo, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao conferente da Alfandega desse Estado Sebastião Antonio das Neves.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 1 — Tendo o Sr. Ministro approvado, por despacho de 17 de dezembro proximo findo, o acto pelo qual nomeastes João Ilha para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes no municipio de Cachoeira, nesse Estado, assim vol-o communico para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 244, de 26 de novembro ultimo.

N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 de dezembro proximo findo, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude ao 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Adalberto Côrtes.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 1— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o director da Escola Salesiana de S. José, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 56, de 27 de novembro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, conceder isenção de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º das Preliminares da Tarifa para o instrumental constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar da Europa com destino áquella escola.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1904

Franscisco Martins.— Revalide o sello.

Moseli Carmene.— Revalidado o sello do documento, transfira-se.

João Muniz Machado.— Transfira-se.

Manoel Gonçalves Verissimo.—Idem.

Domingos da Costa Lima.—Idem.

Manoel Antonio da Costa.—Idem.

Filgueiras & Santos.—Idem.

José Antonio da Costa Braga.—Idem.

Teixeira & Gomes.—Idem.

Joaquim Alves Paradella Junior.— Idem.

Francisco Benine.—Idem.

Torquato Diniz Junqueira.—Idem.

Honorio Ximenes do Prado.—Idem.

Pinho & Comp.—Idem.

Romão Luiz Peroira.—Idem.

Vicente Tertuliano Costa Nery.— Idem.

Joaquim Martins de Freitas.—Idem.

A. Dinamite Gesellschaft. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904.

Antonio Braz de Oliveira.— Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Roberto Constancio Pires.— Idem.

Maria Umbelina de Rezende Campolina.— Idem.

Custodio Manoel Fernandes. — Pague o imposto em debito.

José Bento de Farias.—Pague o imposto em debito.

Domingos Alonso Gonçalves.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

José Wermes.— Em vista do que dispõe o regulamento, nada ha que deferir.

Manoel Gonçalves Arruda. — Prove o allegado.

Joaquina Netto Coelho. — Note-se nos lançamentos dos exercicios de 1903 a 1905 estar o immovel demolido.

Sabino Barbosa da Fonseca.— Pague os impostos em debito e prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Epiphanio Manoel da Silva Lopes.—Restitua-se a quantia de 90$000.

Antonio de Freitas Gomes.—Prove o allegado.

Julião Lourenço.— Archive-se.

Joaquim Soares Francisco Fernandes.— Pago o imposto do segundo semestre, transfira-se.

Augusto Pinto da Silva.—Indeferido.

Antonio Vallerio de Oliveira.—Prove o allegado.

Antonio de Sá Rodrigues.— Averbe-se a mudança.

Rita Guilhermina dos Reis Costa.— Não se achando o predio inscripto em nome do vendedor, prove a requerente o direito de dispor.

Maria Izabel de Torres Sá Lobo.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Antonio de Souza Marques— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Oscar da Silva Avilla.—Deduzam-se do exercicio de 1903 10 mezes.

Francisco de Paula Mayrinck—Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1903.

Anna Teixeira Pinto.– Deduzam-se dez mezes no exercicio de 1903.

Domingos José Gonçalves Portelinha.—Deduzam-se sete mezes no exercicio de 1903.

Baroneza de Canindé.—Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1904.

Maria José da Silva Rocha.—Junte as declarações em duplicata.

Albano Francisco Corrêa.—Tratando-se de ruinas, note-se no lançamento dos exercicios de 1903 a 1905, esta occurrencia, de accordo com o regulamento.

———

Commissão Revisora da Tarifa Aduaneira, nomeada pelo Ministerio da Fazenda

ACTA DA 14ª REUNIÃO DA COMMISSÃO CENTRAL PARA PROCEDER ÁS VOTAÇÕES DAS MATERIAS JÁ DISCUTIDAS NA COMMISSÃO GERAL

Achando-se presentes no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde do dia 23 de novembro de 1903, os Srs. Dr. Francisco Bernardino, conde de Figueiredo, A. Henault, João Francisco de Paula e Silva, Antonio de Araujo Lima Macedo, Dr. Jorge Street, representado por Hime & Comp., Dr. Vieira Souto, representado pelo Sr. Ludolf, Dr. Trajano de Medeiros, V. Werneck, Dr. Carlos de Almeida, representado pelo Sr. F. Lima, Dr. Aarão Reis, José Maria da Cunha Vasco, representado pelo Dr. Plinio Soares, Silva Gomes & Comp., J. Moore & Comp., representado por Sampaio Oliveira & Comp., Rouchon, Hasenclever & Comp., representado por Sequeira & Comp., Ribeiro Macedo & Comp., M. Nunes & Comp., Joaquim José Gonçalves & Comp., o Sr. Dr. Francisco Bernardino assume a presidencia e, secretariado pelos Srs. conde de Figueiredo e A. Henault, declara aberta a sessão.

E' lida e approvada sem discussão a acta da ultima reunião.

Entra em discussão a classe XXXV— Varios artigos.

Arts. 1.026 e 1.027—Não houve reclamações.

Art. 1.028—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.028—Armações para chapéos de sol ou chuva, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, etc., etc., kilo 1$000.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 1.028—Armações para chapéos de chuva ou sol, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, garfos de ferro e cabos deste metal ou de madeira ou canna, ou sem cabos, simplesmente varetas ou garfos de qualquer qualidade:

Com cabo de canna inteiriço ou sem punhos, kilo 1$800, 60 %.

Com punhos, kilo 3$000, 60 %.»

Emenda de J. B. Ferrini:

«A mesma do Sr. Dr. Trajano.»

Memorial de Noé, Revol & Comp. e outros:

«Protestam contra a emenda de J. B. Ferrini.»

O Sr. presidente põe a votos a proposta do Sr. Dr. Trajano, dividindo-a em duas partes: a que taxa as armações com punhos a 1$800 e a que taxa as armações sem punhos a 3$, com a seguinte nota: N. 135. Onde está a palavra «cabos», diga-se «punhos».

A primeira parte teve os votos a favor dos Srs. Drs. Street, Vieira Souto, Carlos de Almeida, Aarão, Cunha Vasco e conde de Figueiredo (6), e contra os dos Srs. Werneck, Silva Gomes, J. Moore, Rouchon, Hasenclever, Ribeiro Macedo, M. Nunes, Joaquim José Gonçalves, Lima Macedo, Paula e Silva. S. Ex. o Sr. presidente e o Sr. A. Henault (12).

A segunda teve a favor os mesmos votos da primeira e mais o voto dos Srs. J. Moore & Comp., e contra os mesmos da primeira menos a deste senhor.

Tendo, portanto, sido rejeitadas as emendas apresentadas, foi mantida a tarifa.

Art. 1.029— Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.029—Bandejas, caixas, peanhas, étagères, etc., de xarão, madeira axarada ou papel imitando xarão (papier maché), etc., kilo 3$000.»

Esta emenda foi recusada unanimemente.

Art. 1.030—Não houve reclamações.

«Art. 1.031 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.031—Bengalas: As bengalinhas para creança pagarão por duzia 1$800.»

Esta emenda foi recusada unanimemente.

Art. 1.032—Não houve reclamações.

Art. 1.033—Emenda do Sr. Paiva Ferreira:

«Art. 1.033— Suspensorios de borracha cobertos de algodão, kilo 16$000.

Cadarço de borracha coberto de algodão. Onde se diz «em peças ou em córtes» diga-se «para suspensorios».

Emenda de Luckhaus & Comp.:

Art. 1.033—Elastico para braço, kilo 1$200. Grampos de celluloide ou de borracha, kilo 6$000.»

Emenda de Lucksinge e Licurgo Menezes:

«Art. 1.033—Borracha, etc: Propomos que as pentes, rogões e canetas se juntem travessas para creanças.»

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.033 — Borracha, celluloide, etc.»

Bengalas, chicotes, etc., kilo 3$000.

Bolsas para fumo, etc., kilo 2$800.

Bonecas, brinquedos, etc., kilo 2$000.

Botões de qualquer qualidade, kilo 2$500.

Calçado, kilo 1$800.

Leques, um 1$800.

Pentes de qualquer feitio e para qualquer fim, com ou sem enfeites, kilo 4$000.

Cinta ou cintos, etc., cobertos de seda pura ou de seda com qualquer outra materia com mescla de seda, kilo 15$000.

Idem de qualquer outra materia, kilo 4$000.

Pulseiras, brincos e outros adereços, kilo 6$000.

Em tecidos de algodão, lã ou linho, em peças ou córtes, kilo 3$000.

Em obras não classificadas, kilo 5$000.

Obras não classificadas nesto artigo, kilo 1$100.»

Emenda do Sr. Lima Macedo:

«Art. 1.033—Borracha preparada para escriptorio, kilo 1$300.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 1.033—Borracha ou gomma elastica, celluloide e gutta percha vulcanizada ou não, em obras.»

Taxe-se o artigo suspensorios:

De borracha e seda, kilo 35$ em vez de 30$000.

De borracha e qualquer outra materia, kilo 12$ em vez de 7$000.

Declare-se que os tubos de borracha pagarão a taxa da tarifa por kilogramma, quer sejam simples, quer revestidos de ferro de arame de ferro ou cobre, interna ou externamente, kilo 1$000, 50 %.

Classifique-se tambem a borracha:

Em pães, tabletas, lapis, botões e prismas para escriptorio, em valvulas e outros objectos não especificados, kilo, 2$500, 50 %.

Conserve-se a especificação— capachos—e o mais como está.»

E' approvada por unanimidade a emenda do Sr. Dr. Trajano, retirada a parte relativa aos suspensorios de seda, que continuam a pagar 30$ por kilo.

As outras emendas ficaram prejudicadas.

Art. 1.034—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.034—Bonecas e brinquedos, etc.:

Com machinismos de dar corda ou movimento a vapor, kilo 4$000.

Não especificados, kilo 1$500.»

Esta emenda foi rejeitada unanimemente.

Art. 1.035—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.035—Brochas ou bonecas de armarinho para pó de arroz, kilo 8$000.»

Foi rejeitada unanimemente.

Art. 1.036—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

Accrescente-se a nota: Os cachimbos e ponteiras de ouro, prata, marfim, madreperola e tartaruga, pagarão as taxas correspondentes a estas materias.»

Esta emenda foi approvada unanimemente.

Art. 1.037—Emenda dos Srs. F. A. Santos e Ch. M. du Bois:

«Art. 1.037—Varios artigos: Baixar os direitos a 5$000, 50 %.»

Emenda do Sr. Dr. Aarão:

«Art. 1.037—Na caixinhas para phosphoros elevar os direitos de 320 réis e 400 réis a 1$500 e 2$500.»

Memorial de Yung & Comp.:

«Protestam contra a não inclusão de sua fabrica na relação dos que fabricam os palitos e as caixinhas para phosphoros, publicada no *Jornal do Commercio*.»

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.037—Caixas e bocetas: Reducção geral de 25 % nas taxas actuaes.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 1.037—Caixas e bocetas.

Na quarta parte, depois das palavras «e para talheres» accrescentem-se as seguintes *espingardas e semelhantes*.

Supprima-se a especificação: caixas de pinho para encaixotamento de vinhos, cervejas, etc., por já estar comprehendida no art. 337, cujas taxas foram augmentadas a 200 e 300 réis respectivamente.

Altere-se tambem as taxas das caixas de pinho para phosphoros:

Desarmadas, em osso, kilo 1$500;

[illegible]

Armadas e completas, kilo 2$500.»

E' posta a votos a emenda do Sr. Dr. Trajano, sendo approvada contra os votos dos Srs. Rouchon, Henault e Paula e Silva.

Ficaram prejudicadas as outras emendas.

Art. 1.038—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.038—Carteiras, charuteiras, cigarreiras etc., sem aros, de palha do Chile ou do Perú, kilo 50$000.»

De marfim, madreperola, seda ou velludo, tartaruga ou de palha não especificada, kilo 20$000.

De couro, borracha, etc., kilo 6$000.

Com aros de cobre ou de metal ordinario:
Com costas de marfim, madreperola ou tartaruga, kilo 15$000.
Com costas de couro, palha, etc., kilo 6$000.
De folha de Flandres, simples, pintada e semelhantes, kilo 3$000.
De qualquer qualidade com enfeites, ou aro de ouro, prata e outras não especificadas, kilo 25$000.»
Esta emenda foi recusada unanimemente.
Art. 1.039—Emenda da Praça de Porto Alegre:
«Art. 1.039—Chapéos para sol ou chuva, com cobertura de algodão ou linho, duzia 10$000.
Idem, idem de lã, duzia 20$000.
Idem, idem de seda pura ou com mescla de qualquer materia simples, duzia 36$000.
Enfeitados, etc., duzia 120$000.
Com enfeite ou cabo de ouro, prata, etc., um 15$000.»
Esta emenda foi rejeitada unanimemente.
Arts. 1.040 a 1.042—Não houve reclamações.
Art. 1.043—Emenda da Praça de Porto Alegre:
«Art. 1.043—Corôas funebres com folhas de qualquer metal ordinario, pintado ou envernizado e com flores e enfeites de louça e semelhantes, kilo 2$000.»
Emenda do Sr. Dr. Trajano:
«Art. 1.043—Corôas para tumulos
Accrescente-se:
De folha de Flandres ou zinco, com flores de biscuit, kilo 4$000, 50 %:
De celluloide, kilo 6$000, 50 %.
Em caixas de papelão ou madeira, papeis ou envoltorios semelhantes.»
A emenda do Sr. Dr. Trajano foi approvada e a da Praça de Porto Alegre foi rejeitada unanimemente.
Arts. 1.044 e 1.045—Não houve reclamações.
Art. 1.046—Emenda da Praça de Porto Alegre:
«Art. 1.046—Espelhos e quadros: Pequenos, com moldura de papelão ou forrados de papelão, ou de metal ordinario, pintado ou envernizado, kilo 1$000.
Idem, idem, idem decorado ou com ornatos de fantasia, kilo 2$000.
Com molduras de cobre, dourado ou prateado ou nickelado, liso ou lavrado, ou forrados de seda ou velludo, kilo 3$000.
Não especificados kilo 5$000.»
Nota—No peso dos quadros será incluido o dos vidros, das estampas impressas ou lithographadas, o das pinturas ou photographias semelhantes.
Quando os vidros de espelho trouxerem pintura, gravura ou outro qualquer ornato, pagarão mais 30 % sobre as taxas respectivas.»
Emenda do Sr. Dr. Trajano:
«Art. 1.046—Espelhos e quadros:
Onde se diz «com moldura de madeira ou massa» accrescente-se: «e do vidro sem molduras e com ornatos de phantasia.»
Os espelhos pequenos simples, desta classe, pagarão 2$ em vez de 1$300.»
A emenda do Sr. Dr. Trajano foi approvada e a da Praça de Porto Alegre rejeitada, ambas por unanimidade.
Art. 1.047—Não houve reclamações.
Art. 1.048—Emenda da Praça de Porto Alegre:
«Art. 1.048—Florões artificiaes. Reduzir as taxas á metade.
Foi rejeitada unanimemente.
Arts. 1.049 a 1.052—Não houve reclamações.
Art. 1.053—Emenda da Praça de Porto Alegre.
«Art. 1.053—Jogo de damas, gamão, xadrez, dominó, etc., de papelão, madeira ordinaria ou massa, kilo 1$500.
De madeira fina, xarão ou axaroado, kilo 3$000.
Não especificados, kilo 6$000.»
Emenda do Sr. Dr. Trajano:
«Art. 1.053—Jogos de dama, gamão, xadrez etc.:
Accrescente-se: cricket, foot-ball, etc.
Accrescente-se tambem na nota 141 o seguinte: «As redes, postes e outros accessorios entram no peso dos jogos.»
A emenda do Sr. Dr. Trajano foi approvada e a da Praça de Porto Alegre rejeitada, ambas por unanimidade.
Arts. 1.054 a 1.056—Não houve reclamações.
Art. 1.057—Emenda da Praça de Porto Alegre:
«Art. 1.057—Leques—Redigir assim:
De papel com varetas de papelão, páo ou bambú, simples, pintados ou envernizados, duzia 1$300.
De seda com varetas de madeira polida ou envernizada e com ou sem rendas e enfeites, duzia 24$000.
Com varetas de couro, osso, chifre, sandalo, borracha, massa ou metal ordinario, duzia 30$000.
Com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga, um 10$000.
De qualquer tecido, lisos, bordados, pintados ou enfeitados com arminho, rendas ou pennas, a metade das taxas dos de seda.
Supprima-se a primeira parte do § 2º da nota 148.»
Emenda de P. Lucksinger e Lycurgo Menezes:
«Art. 1.057 — Leques: Propomos que as taxas para as duas primeiras posições, actualmente de 2$400 e 6$ por duzia, sejam substituidas pelas de 2$ e 4$000.»
Emenda do Sr. Dr. Trajano:
«Art. 1.057—Leques:
As duas primeiras taxas sejam correspondentes ás especificações seguintes:
De madeira tosca ou lixada, branca, da côr natural ou tinta, sem enfeites, duzia, 2$100.
De madeira pintada ou envernizada, com enfeites, duzia 6$000.»
Emenda do Sr. inspector da Alfandega:
«Art. 1.057—A' nota 142ª accrescente-se o seguinte:
Os leques que tiverem até 15 centimetros de comprimento nas hastes externas serão considerados para creança e pagarão metade das taxas acima inscriptas.»
As tres primeiras emendas foram rejeitadas unanimemente e a do Sr. inspector foi approvada contra foi approvada contra os votos dos Srs. Drs. Street, Werneck, Carlos de Almeida, Aarão, Cunha Vasco e John Moore.
Art. 1.058 — Não houve reclamações.
Art. 1.059 — Emenda da Praça de Porto Alegre:
«Mascaras de seda ou cobertas de seda, kilo 25$000.
De qualquer outra qualidade, kilo 6$000.»
Rejeitada unanimemente.
Arts. 1.060 e 1.061—Não houve reclamações.
Art. 1.062 — Emenda da Praça de Porto Alegre:
«Art. 1.062—Obras de côco, alfinetes, pulseiras, alfineres e semelhantes, kilo 6$000.
Quaesquer outras, kilo, 2$000.»
Emenda do Sr. Dr. Trajano:
«Art. 1.062—Obras de côco:
Alfinetes, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes, kilo 10$, 50 %.
Botões de qualquer feitio, ventiladores para chapéos e quaesquer outras obras não classificadas, kilo 4$000, 50 %.»
A emenda do Sr. Dr. Trajano foi approvada e a da Praça de Porto Alegre rejeitada, ambas por unanimidade.
Arts. 1.063 e 1.064— Não houve reclamações.
Art. 1.065—Emenda do Sr. Dr. Trajano:
«Art. 1.065—Palitos de madeira para phosphoros, kilo 1$000.»
Esta emenda foi approvada contra os votos dos Srs. Rouchou, Paula e Silva e Henault.
Art. 1.066—Emenda do Sr. Dr. Aarão Reis:
«Art. 1.066—Substitua-se por 200 réis a taxa actual de 800 réis por kilo, para a parafina em massa, cujo gráo de fusão não exceda de 48, conservando a mesma razão de 50 %.»
Memorial da Companhia Luz Stearica:
«Conservar as taxas.»
Parecer da sub-commissão:
«Conservar as taxas.»
Tendo o Sr. Dr. Aarão retirado sua emenda, ficou conservada a tarifa actual.
Art. 1.067—Não houve reclamações.
Art. 1.068—Emenda da Praça de Porto Alegre:
«Art. 1.068— Pós para destruir insectos: Reduzir a taxa para 1$200 ou 1$500, pagando a peso bruto em qualquer envoltorio.»
Emenda do Sr. Dr. Trajano:
Pós ou preparações para matar insectos, kilo 1$500.
Onde se diz: «em caixas de papelão», accrescente-se: «latas de folha ou zinco, papeis e envoltorios semelhantes, bruto.»
Foi approvada a emenda do Sr. Dr. Trajano contra os votos dos Srs. Drs. Vieira Souto e Aarão, que queriam isenção.
Art. 1.069—Não houve reclamações.
Art. 1.070—Emenda da Praça de Porto Alegre:
«Art. 1.070—Ventarolas de papel com cabos não especificados, duzia 1$800.
Com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga, de qualquer tecido ou papel, uma 6$000.»
Esta emenda foi rejeitada unanimemente.
Artigo novo—Emenda do Sr. Dr. Trajano: «Vêos para luz incandescente, embebidos ou impregnados de liquidos metallicos incandescentes, um 150 réis, 50 %.
Collodiado e preparado para o consumo, em caixinhas ou envoltorios semelhantes, um 250 réis, 50 %.»
Posta a votos esta emenda, respondem pela approvação os Srs. Dr. Street, Dr. Vieira Souto, Dr. Trajano, Dr. Carlos de Almeida, Aarão, Cunha Vasco, John Moore, Lima Macedo, conde de Figueiredo e S. Ex. o Sr. presidente (10), e contra os Srs. Werneck, Silva Gomes, Rouchon, Hasenclever, Ribeiro Macedo, M. Nunes, Joaquim José Gonçalves, Paula e Silva e Henault (9).
Foi approvada a emenda.
Ao terminar a votação da classe 35ª, o Sr. Dr. Plinio Soares reclama contra a emenda do art. 995—correias para machinas—declarando que vae enviar á mesa o seu protesto.
Entram em votação as Preliminares da Tarifa.
Art. 1—Não houve reclamações.
Art. 2º, § 1º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:
«Art. 2º, § 1º—Accrescente-se:
Não será permittido inutilizar as amostras do valor com idéa de isental-as de direitos.»
Esta emenda foi approvada contra os votos dos Srs. M. Nunes e Henault.
§§ 2º, 3º, 4º, e 5º—Não houve reclamações.
§ 6º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:
«§ 6.º — Na primeira parte supprimam-se *das nações que não tem legações no Brasil.*»
Esta emenda foi approvada contra o voto do Sr. Henault.
§ 7.º—Não houve reclamações.

§ 8.º — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Accrescente-se : Nesta disposição só se comprehendem os artigos mencionados no aviso n. 471, de 30 de outubro de 1875, nos termos do mesmo.»

Esta emenda foi approvada contra os votos dos Srs. Dr. Street, Aarão, Paula e Silva e Henault.

§ 9.º — Emenda do Sr. Henault :

«Accroscente-se o seguinte :

Livres de direitos quaesquer envoltorios, vasios ou não, que voltarem de paizes estrangeiros para onde tenham sido enviados acondicionando productos nacionaes, comtanto que venham comprovados e se sujeitem os interessados ás cautelas que as alfandegas exigirem para a prova da identidade de que tenham pago os direitos de consumo.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«§ 9.º — Altere-se pela fórma seguinte:

As mercadorias de producção e industria nacional e as estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento de direitos de consumo, que tendo sido exportadas regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias : primeiro, sejam distinguiveis ou possam ser differençadas de outras semelhantes de origem estrangeira ; segundo, regressem dentro de um anno nos mesmos envoltorios, e por conta do proprio individuo que as exportou; terceiro, venham acompanhadas do certificado, etc., o mais como na tarifa.

Accrescente-se : Nesta disposição não se comprehendem os artigos que tiverem servido de envoltorio para productos do paiz.»

E' posta a votos a emenda do Sr. Dr. Trajano e é approvada contra os votos dos Srs. Dr. Carlos de Almeida e Henault, ficando, portanto, prejudicada a emenda deste ultimo.

§§ 10, 11, 12 e 13 — Não houve reclamações.

§ 14 — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

Accrescentem-se depois das palavras «manuscriptos» as seguintes: e «qualquer qualidade, encadernados ou não»; e depois das palavras «retratos de familia», a restrictiva: «que acompanham os passageiros seus donos.» Conserve-se o resto do paragraphio.

Esta emenda foi approvada unanimemente.

§§ 15 e 16 — Não houve reclamações.

§ 18º. Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Redija-se por esta fórma: Aos envoltorios, proprios para simples transporte o acondicionamento das mercadorias, taes como bahús, barricas, ancoretas, caixas de ferro ou madeira, vasos de vidro ordinario, barro ou louça, recipientes de borracha ou gutta percha, latas de folha de ferro, chumbo, estanho ou zinco, o saco e capas de anniagem ou outro tecido ordinario e outros quaesquer envoltorios semelhantes em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direito pelo seu peso, salvo si estiverem vasias ou por qualquer causa se evasiarem ou se acharem completamente separados das mercadorias respectivas.

Os envoltorios que não forem reconhecidos necessarios e indispensaveis ao acondicionamento, ficarão sujeitos ao pagamento dos direitos respectivos».

Esta emenda foi approvada por unanimidade.

§ 19. Emenda do Sr. Henault:

«Declare-se que a palha em que vêm acondicionadas as mercadorias para a sua conservação não devem entrar no peso das mercadorias tarifadas a peso bruto, conforme estatue claramente este paragraphio.»

Emenda do Sr. Trajano:

«Accrescente-se: A isenção não será applicavel aos palhões que acompanharem garrafas vasias, quer como enchimento, quer envolvendo-as directamente.»

A emenda do Sr. Dr. Trajano foi approvada unanimemente e a do Sr. Henault foi retirada pelo proponente.

§§ 20 e 21. — Não houve reclamações.

§ 22.— Emenda do Sr. Dr. Trajano:

« Altere-se : As mercadorias e objectos, cujo despacho livre seja determinado por concessão ou contracto do Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação, autorizada por disposição legislativa, salvo as restricções do decreto n. 947 A, de 1890. »

Esta emenda foi approvada unanimemente.

§ 23 — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

« Supprima-se por ser lesivo á industria nacional, prejudicial ao fisco e por faltar-lhe os orçamentos. »

Approvada unanimemente.

§§ 24 e 25 — Não houve reclamcções.

§ 26 — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

« Altere-se assim : As peças importadas directamente pelos construetores navaes estabelecidos no paiz para uso de suas officinas, quer se destinem á construcção propriamente, quer ao reparo dos navios vapores, de accordo com as formalidades que a lei exigir. »

Approvada unanimemente.

§ 27 — Emenda do Sr. Henault:

« Accrescente-se onde convier : as amostras dos caixeiros viajantes. »

Esta emenda foi rejeitada, só tendo a favor os votos dos Srs. J. Moore, Ribeiro Macedo, M. Nunes e Henault.

§ 28 — Emenda do Sr. Werneck :

« Accrescentar : e as embarcações pertencentes a brazileiros ou que venham a ser por estes adquiridas com o fim de se nacionalizarem, desde que ellas tenham mais de quatro annos de idade. »

Esta emenda foi rejeitada unanimemente.

§ 29 — Não houve reclamações.

§ 30 — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

« Substitua-se : as machinas para a lavoura e instrumentos aratorios, como : grades, arados, arrancadores de tócos e de tuberculos, sulcadores e semeadores, segadeiras e outros, bem assim para os productos chimicos naturaes ou artificiaes, proprios para adubos e correctivos das terras, taes como o phosphato e superphosphato de cal, os nitratos de potassa e soda, os sulfuretos de ammonio, cobre, ferro ou potassa, o enxofre, o chlorureto de potassio, o kaunito e o guano. »

Esta emenda foi approvada com o accrescimo do formulada, que já tinha sido votado quando se discutiu e votou a classe 11ª, contra o voto do Sr. Werneck.

§ 31—Emenda do Sr. Dr. Trajano :

« Substitua-se : Aos arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade ; as sementes e raizes para hortas, jardins e agricultura em geral ; bem assim aos animaes destinados á reproducção e melhoramento das raças indigenas.»

Approvada unanimemente.

§ 32—Não houve reclamações.

§ 33—Emenda do Sr. Dr. Trajano :

« Altere-se : Ao vasilhame de vidro importado pelas emprezas de aguas mineraes naturaes medicinaes da Republica, desde que elle tenha gravado ou fundido o nome da agua mineral para que tem de ser utilizado.»

Approvada unanimemente.

§ 34—Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Altere-se : Ao gado de qualquer especie que for introduzido pelas fronteiras interiores do paiz, destinado á criação, trabalho ou consumo do Estado que o tiver importado, sendo considerado contrabando o que for posteriormente exportado para qualquer parte da Republica.»

Approvada unanimemente.

§ 35—Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Altere-se : Aos livros e reactivos modelos, machinas e apparelhos e em geral ao material escolar, com excepção dos moveis, carteiras e livros em lingua vernacula, quando estes objectos forem importados pelos museos e escolas superiores de instrucção mantidas pela União, pelos Estados o municipalidades ou por associações que disponham do edificio proprio destinado a este fim.»

Approvada unanimemente.

§ 36—Emenda do Sr. Dr Trajano :

«Fazer tres paragraphos assim:

§ 36. Aos machanismos e sobresalentes das machinas, apparelhos e material da installação dos engenhos centraes, bem assim ás substancias chimicas necessarias ao fabrico de assucar, de alcool simples ou carburetado.

§ 37. Ao material metallico importado pelas municipalidades para o estabelecimento das canalizações de agua ou para as redes de esgoto, bem assim as canalizações de ferro importadas pelas emprezas hydro-electricas quando exceder de 100m de comprimento.

§ 38. Aos machinismos, peças, sobresalentes e material de installação das emprezas de mineração, bem assim os trilhos para transporte e substancias chimicas, explosivas, metaes ou metalloides necessario ao serviço da mina.»

«Accrescente-se o seguinte :

§ 39. Ao ouro, platina e prata, em barra, pó ou mina e em moeda nacional ou estrangeira.»

Art. 3º—Não houve reclamações.

Art. 4º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Altere-se: Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 26, 29, 32 35, 36, 37 e 39 do art. 2, é necessaria ordem prévia do Ministerio da Fazenda, nos termos da legislação fiscal e decreto n. 947 A, de 1890.

§ 1.º O despachante, quando requerer ao chefe da repartição aduaneira autorização para o despacho livre, deverá mencionar com exactidão a ordem do Ministro da Fazenda, bem assim os numeros e marcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade, peso ou medida, de accôrdo com as especificações da Tarifa.

§. 2.º As mercadorias serão conferidas como nos despachos ordinarios e feito o calculo pela tarifa geral e como isentas de direitos, para servir de base á estatistica. Esta será organizada com descriminações das isenções, conforme os paragraphos pelos quaes foram concedidas.»

Estando adeantada a hora, é encerrada a presente sessão e convocada nova reunião para quarta-feira, 25 de novembro, mercando S. Ex. o Sr. presidente para ordem do dia a continuação da votação das Preliminares da Tarifa.—*Francisco Bernardino*—*Conde de Figueiredo*.—*A. Henault*.

ACTA DA 15ª REUNIÃO DA COMMISSÃO CENTRAL PARA PROCEDER ÁS VOTAÇÕES DAS MATERIAS JÁ DISCUTIDAS NA COMMISSÃO GERAL

Achando-se presentes no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro, a 1 hora da tarde do dia 25 de novembro de 1903, os Srs. Dr. Francisco Bernardino, Conde de Figueiredo, A. Henault, João Francisco de Paula e Silva, Antonio de Araujo Lima Macedo, Dr. Jorge Street, representado por Hime & Comp., Dr. Vieira Souto, pelo Dr. Americo Ludolf, Dr. Trajano de Medeiros, V. Werneck, Dr. Carlos de Almeida, representado por Freitas Lima, Dr. Aarão Reis, Cunha Vasco, representado pelo Dr. Prado Soares, Silva Gomes & Comp., John Moore & Comp., representado por Sampaio Oliveira

& Comp., Rouchon, Hasenclever & Comp., por Sequeira & Comp., Ribeiro Macedo & Comp., M. Nunes & Comp. e Joaquim Gon- & Comp., o Sr. Dr. Francisco Bernardino assume a presidencia e, secretariado pelos Srs. Conde de Figueiredo e Henault, declara aberta a sessão.

E' lida e approvada sem discussão a acta da ultima reunião.

O Sr. 1º secretario lê um protesto do Sr. Dr. Plinio Soares, representante do Sr. Cunha Vasco, no qual fundamenta as razões que tem para se insurgir contra a emenda proposta pelo Sr. Dr. Trajano de Medeiros, approvada na sessão de 18 do corrente, sobre o art. 995, correias para machinas.

Passa-se á ordem do dia: continuação da votação das Preliminares da Tarifa.

Art. 5º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substitua-se pelo seguinte:

As mercadorias quaesquer, isentas de direito de consumo, ficam sujeitas á taxa de 10 % do seu valor para expediente aduaneiro, salvo: 1º) as mercadorias de que trata o § 38 do art. 2º, as quaes pagarão sómente 5 % do seu valor para expediente; 2º) as de que tratam os §§ 1º a 8º, 11 a 16, 18 a 20, 25, 32 e 34 do art. 2º, ás quaes se concederá tambem isenção de expediente.»

O Sr. presidente declara que, havendo proposta dos Srs. Joaquim José Gonçalves & Comp., para inclusão do § 30 do art. 2º neste artigo no numero das que gozam de isenção de expediente, vae pôr a votos a emenda, incluindo o referido § 30.

E' approvada a emenda com a inclusão das mercadorias do § 30 do art. 2º no numero das que gozam da isenção de expediente, contra os votos dos Srs. Werneck e Dr. Trajano, depois de lidas as reclamações todas a respeito.

Art. 6.º, §§ 1.º e 2º—Não houve reclamações.

§ 3º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Depois da expressão--*Contrafeitas*--diga-se: as quaes serão apprehendidas e confiscadas, ficando o importador e o dono da officina de impressão solidariamente responsaveis por uma multa correspondente ao valor da mercadoria.»

Esta emenda foi approvada, contra os votos dos Srs. Henault e Joaquim José Gonçalves & Comp.

§ 4º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Accrescente-se: boxes e estyletes.»

Emenda do Sr. Henault:

«Elimine-se».

E' approvada a emenda do Sr. Dr. Trajano e reprovada a do Sr. Henault, contra os votos dos Srs. M. Nunes, Rouchon, Hasenclever e Henault.

§ 5º—Não houve reclamações.

§ 6º—Reclamação do Sr. conferente Alencar.

Contra o Laboratorio Nacional de Analyses que não considera nocivas á saude certas mercadorias claramente prejudiciaes á saúde publica, como as banhas e graxas sob o nome de Gordpure, Cololure e outros.

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«§ 6º Modifique-se:

As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes que forem legalmente considerados nocivos á saúde publica, e como taes condemnados pelo Laboratorio Nacional de Analyses e em sua falta por pessoas idoneas, na fórma da Consolidação.

Incorpore-se aqui o art. 49 que trata de generos alimenticios condemnados.

Accrescente-se o seguinte:

§ 8º (o texto do art. 5º).

Accrescente-se mais:

§ 9º (novo) Os rotulos e marcas de fabricas ou productos estrangeiros, sendo os mesmos confiscados e destruidos ficando o importador ou consignatario sujeito á multa de 1:000$000.

§ 10 (novo) a importação de productos ou artefactos do estrangeiro, trazendo rotulos, marcas de fabrica ou dizeres precisos dos productos nacionaes. As mercadorias que forem encontradas nessas condições, serão apprehendidas e confiscadas, sendo vendidas para consumo, depois de inutilizados os rotulos, marcas e dizeres.

§ 11. As arvores, sementes e animaes a que se refere o § 11 do art. 2º, quando affectadas de molestias parasitarias e epizooticas.

Art. 7.º Emende-se de accôrdo com as alterações feitas no artigo 6º.»

E' posta a votos e approvada por unanimidade a emenda do Sr. Dr. Trajano.

Art. 8º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Modifique-se: Nenhuma pessoa, qualquer que seja o seu estado, condição ou cargo, corporação ou companhia, póde ser isenta de satisfazer os direitos de consumo ou quaesquer outras taxas a cargo das repartições aduaneiras, salvo as excepções e restricções expressamente formuladas em lei.»

Esta emenda foi approvada unanimemente.

Art. 9.º—Não houve reclamações.

Art. 10—Emenda do Sr. Conferente Alencar:

«Art. 10. A experiencia aconselha que se dê mais elasticidade a este artigo.

Os tecidos e outros productos bordados, enfeitados ou com guarnição de ouro ou prata, etc., etc.

O termo *fazendas*, empregado exclusivamente ahi, não é technico.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano.

«Art. 10. Substitua-se a expressão *as fazendas* por *os tecidos*.»

E' posta a votos e approvada por unanimidade a emenda do Sr. Dr. Trajano:

Art. 11—Não houve reclamações.

Art. 12—Emenda do Sr. Dr. Trajano.

«Art. 12. Eleve-se o abatimento do final do periodo, de 10º/o a 15º/o; e accrescentem-se os seguintes:

§ 1.º «Não se concederá abatimento algum quando delle resultar que o tecido da materia mais tributada na tarifa venha a pagar menos do que identico tecido da materia inferior.

§ 2.º «Os tecidos mixtos fabricados com sedas vegetaes ou artificiaes serão considerados como os de seda animal.

§ 3.º «Os artefactos fabricados com tecidos diversos pagarão segundo a materia mais tributada, sendo applicavel sómente o abatimento consignado acima e os referentes aos tecidos de seda.»

O mais como está.

Esta emenda foi recusada unanimemente.

Art. 13—Emenda do Sr. Dr. Trajano.

«Accrescente-se depois das palavras *analogia ou affinidade* os seguintes: «verificadas, quer pelo uso a que se destinam ou valor approximado que tiverem.»

Approvada unanimemente.

§ 1.º—Não houve reclamações.

§ 2.º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substitua-se pelo seguinte:

§ 2.º Si a parte não concordar com a resolução do inspector, a questão será affecta á Commissão de Tarifas para julgamento, não sendo permittido então o arbitramento. A parte poderá, entretanto, interpor para a competente autoridade superior recurso, na fórma e nos prazos marcados pela consolidação.»

Approvada unanimemente.

§ 3º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substitua-se pelo seguinte:

§ 3.º As decisões da Commissão de Tarifas sobre assemelhação de artigos omissos na tarifa serão consideradas definitivas para os artigos a que se referirem, cujas amostras e pormenores serão archivados nas alfandegas para consulta do commercio e do fisco.

Quando os mesmos julgados forem confirmados ou reformados pela autoridade superior, as decisões do Ministro da Fazenda serão publicadas e communicadas a todas as repartições a que interessar, para serem executadas em casos semelhantes.»

Esta emenda foi approvada unanimemente.

§§ 4º e 5.º Não houve reclamações.

Art. 14—«Emenda do Sr. Dr. Trajano:

Accrescente-se no fim: «Os direitos dos artefactos sujeitos a despachos *ad valorem* não poderão ser menores que os fixados na tarifa para as materias primas de que forem fabricados ou que nelles predominem.

Approvada unanimemente.

Arts. 15 a 17. Não houve reclamações.

Art. 18, § 3—Emenda do Sr. Henault:

«Eleve-se a 300$ o valor de que trata para despachos de amostras.»

Esta emenda foi retirada pelo proponente.

Art. 19. Não houve reclamações.

Arts. 20 a 26—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substituam-se pelos arts. 522 a 528 do decreto n. 2.647, de 1860.»

Approvada unanimemente.

Art. 27—Memorial da Companhia de Acidos:

Reclama contra a isenção de direitos de que gosa, pelo art. 27 das Preliminares, as caixas de chumbo em que actualmente é importado o acido sulfurico.

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 27. Substitua-se pelo seguinte:

Os envoltorios, envoltas ou taras que consistirem em vasos de crystal de vidro n. 2, ou de louça classificada sob ns, 4, 5 e 6, ou caixas de cobre, chumbo ou outro metal semelhante, de madeira fina ou de outra materia de valor commercial, de uso differente ao em que se acha empregado ou susceptivel disso, que for a esse mister, pagarão direitos em separado, conforme sua qualidade e o artigo da Tarifa em que estiverem comprehendidos.

§ 1.º Os envoltorios, envoltas ou taras, cuja importancia ou somma de direitos não exceder de 2$ em um mesmo despacho, serão livres.

§ 2.º Quando a mercadoria tiver mais de um envoltorio, a sua tara será a somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, observadas, todavia, as disposições do decreto n. 21 reformado (n. 523 da lei de 1860).

§ 3.º Quando na conferencia de uma mercadoria se verificar que os envoltorios respectivos devem pagar direitos em separado, o inspector da Alfandega poderá impôr a multa de expediente de 10 º/o, mas o accrescimo de direitos não poderá ser computado para dar logar a outras multas.

E' posta a votos a emenda do Sr. Dr. Trajano e approvada contra os votos dos Srs. Silva Gomes, John Moore, Rouchon, Hasenclever, Ribeiro Macedo, Joaquim José Gonçalves e Henault (7) e tendo a favor os votos dos Srs. Dr. Street, Dr. Vieira Souto, Dr. Trajano, V. Werneck, Carlos de Almeida, Dr. Aarão, Cunha Vasco, Lima Macedo, Paula e Silva, Conde de Figueiredo e S. Ex. o Sr. Presidente (12).

Art. 28— Foi supprimido.

Art. 29—Não houve reclamações.

Art. 30—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substitua-se pelo n. 529 do decreto de 1860.»

Approvada unanimemente.

Arts. 31 e 32—Não houve reclamações.

Art 33.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Conserve-se e accrescente-se:

§ 1º. Quando, porém, do reconhecimento da avaria resulta uma perda de direitos superiores ás alçadas das Alfandegas e Mesas de Rendas das Republicas, os chefes das repartições recorrerão *ex-officio* de suas decisões para o Thesouro.

Estes recursos não terão effeito suspensivo.

§ 2.º Nos casos do § 1º supra, a mercadoria não poderá ser despachada sem ser

descarregada na Alfandega ou em outro posto fiscal.»

Esta emenda foi approvada unanimemente.

Arts. 34 a 36—Não houve reclamações.

Artigo novo—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 36 (*bis*). Accrescente-se o art. 536 da lei de 1860.»

Approvada unanimemente.

Art. 37—Não houve reclamações.

Art. 38.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Intercalem-se na 4ª linha, depois de «envoltorio semelhante» as palavras «bem como o marmore em obras ou em taboas polidas e artigos semelhantes», e depois de «peso liquido real»—«ou com taras da tarifa ou por unidade ou medida» supprimindo-se a expressão — quer legal.

Conserve-se o resto do artigo, inclusive o paragrapho unico, que passará a 1º, e accrescente-se:

§ 2.º Quando do abatimento por quebra resultar uma perda de direitos igual ás mencionadas no § 1º do art. 33, os chefes das repartições procederão pelo modo indicado nos §§ 1º e 2º desse mesmo artigo.»

Esta emenda foi approvada unanimemente, sendo recusada uma da Praça de Porto Alegre.

Arts. 39 e 40.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substituam-se pelos ns. 539 e 540 da lei de 1860 com as seguintes alterações:

Art. 539, § 1º—«De 1 %, ao kerozene importado em latas de folha acondicionadas em caixas de madeira, não sendo admissivel vistoria para concessão de maior quebra, salvo o pretexto por avaria grossa.

Neste caso a mercadoria será descarregada no entreposto de inflammaveis para ser feita a vistoria.»

Art. 540.—Accrescente-se ao § 1.º:

«A vistoria para verificação da quebra só poderá ser concedida depois da mercadoria descarregada na alfandega ou em trapiche alfandegado.»

Approvada unanimemente.

Não foram tomadas em consideração as de Gothard & Comp. e da Praça de Porto Alegre.

Art. 41.— Não houve reclamações.

Art. 42.— Emenda do Sr. Henault:

«§ 1.º Supprima-se a sua ultima parte, pois que os importadores teem a faculdade de despachar a mercadoria mediante termo de responsabilidade.»

Approvada unanimemente.

Arts. 43 a 47.—Não houve reclamações.

Art. 48. Emenda do Sr. Dr. Trajano.

Conserve-se, modificando o § 2º pela seguinte fórma: Si no volume que contiver [illegible] vierem algumas que devam pagar direitos, serão estes recolhidos por meio de guias ou nota de differença. Esta será sellada com estampilhas de valor igual ás dos despachos de consumo, mencionando o conferente no livro respectivo a quantidade e qualidade das mercadorias, e bem assim o numero da alludida nota de differença.»

Approvada unanimemente.

Art. 49—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Foi incorporado ao art. 6º e deverá ser substituido por:

«As mercadorias de commercio que forem encontradas nas malas dos passageiros de qualquer classe ou categoria social, nacionaes ou estrangeiros, pagarão sómente os direitos respectivos, desde que elles as sujeitem ao despacho nos termos do art. 41, dispensada a factura consular, quando se tratar de artigos avulsos em pequena quantidade.»

§ 1º. Si o passageiro não fizer a declaração e occultar os artigos commerciaes que conduz, nas suas malas, serão elles, depois de descriptos e de classificados, sujeitos a direitos, pagando estes conforme a classificação que fizer o conferente e mais 10 °/₀ como multa de expediente.

§ 2º. Si as mercadorias de commercio forem encontradas sem aviso do interessado, este incorrerá em multa do dobro dos direitos, e quando em fundos falsos ou artefactos artificiosamente preparados, as mesmas mercadorias serão apprehendidas por contrabando.

Esta emenda foi approvada unanimemente.

Art. 50, incorporado ao art. 6º — Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substitua-se: «As amostras de mercadorias poderão ser importadas nos mesmos volumes que estas. Serão entregues aos destinatarios mediante simples requerimento ao inspector da Alfandega, que autorizará entrega com assistencia do empregado encarregado da conferencia.»

Approvada unanimemente.

Art. 51—Emenda do Sr. Henault:

«Diga-se: «Não será applicada a multa de direitos em dobro:

1º. por differença de peso de menos de 10 kilos, inclusive;

2º. por differença de qualidade, si fôr verificado que a mercadoria é da mesma classe mas de outro artigo, não passando a differença de uma taxa a outra de 20 °/₀.

Todavia, não será applicada a multa em dobro, si a differença dos direitos for inferior a 200$000.

E' preciso que a multa de direitos em dobro só seja applicada si a differença for superior a 200$ em cada addição e não em cada despacho.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Conserve-se, modificando o paragrapho unico pela seguinte fórma:

«A multa de 50 °/₀ ou de direitos em dobro só será applicada quando, comparados os direitos das mercadorias verificadas em todas as addições ou volumes da mesma nota, com os que a parte se propunha a pagar, houver differença superior a 200$, quer taes differenças sejam de quantidade, de medição ou qualidade, quer por disposições particulares da tarifa que obriguem as mercadorias verificadas a taxas superiores, sobre todas ou porcentagens estabelecidas na mesma tarifa.

Não haverá penalidade alguma, porém, nos erros de taxa e calculo, e no augmento do valor nas mercadorias sujeitas a direitos *ad valorem*, quando se verificar mercadoria igual á declarada em quantidade ou qualidade, salvo o caso da multa do triplo do valor.»

Foi approvada contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Lima e Macedo a emenda do Sr. Dr. Trajano, ficando prejudicada a do Sr. Henault.

Art. 52.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

Accrescente-se:

«§ 1.º Ficam revogadas as multas do Regulamento de Facturas Consulares que incidem sobre as faltas já punidas pela Consolidação, modificada pela tarifa nova.

§ 2.º Os requerimentos pedindo rectificação de facturas consulares servirão para isentar o relevamento das multas em que houver o interessado pelo mesmo erro.»

[illegible] com o por proposta do Sr. Dr. Azião redigido o § 2º desta maneira:

«No caso de erro de factura consular, será permittido á parte requerer a rectificação, [illegible] por meio de requerimento [illegible] da multa em que [illegible].»

Art. 53.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Altere-se: A tarifa será [illegible] [illegible] do direito ou ouro que annualmente for exigido nas leis orçamentarias. As taxas maximas serão as da tarifa ordinaria incluindo a parte em ouro mais 50 %.

Conserve-se a 2ª parte do art. 53.»

Approvada unanimemente.

«Art. 54 (novo). Em substituição da commissão de que trata o art. 514 da Consolidação das Leis das Alfandegas—«Em cada Alfandega haverá uma commissão de tres membros effectivos e tres substitutos, nomeada pelo Ministro dentre pessôas competentes e de responsabilidade notoria, residentes na séde da repartição, as quaes se prestarão a servir gratuitamente.

§ 1º. Convocada por escripto pelo chefe da repartição, em todos os casos de duvida na classificação das mercadorias, reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana, em dia prèviamente annunciado, á hora certa, em sala especial, e será presidida por um dos respectivos membros effectivos ou substitutos em exercicio, por combinação entre si, devendo o chefe da repartição em suas relações com o contribuinte louvar-se no parecer da mesma commissão.

§ 2º. A commissão poderá, em sessão, requisitar do inspector da Alfandega quaesquer informações que entenderem com a fiscalização das rendas publicas, toda a vez que dellas necessitar. Aos inspectores será concedido o prazo maximo de oito dias para prestarem taes informações, sob pena de suspensão por igual prazo si ao Ministro da Fazenda representar contra o facto a referida commissão, que tambem poderá dirigir-se directamente ao Ministro, quando a occurrencia interessar ao serviço fiscal.

§ 3º. As partes interessadas poderão assistir ás sessões da commissão de tarifas e apresentar todos os esclarecimentos que julgar convenientes.

§ 4º. Todas as alfandegas terão archivo completo, já para arrecadação de amostras com diversas decisões, por ordem alphabetica, já para livros auxiliares, por ordem alphabetica, para classificação da tarifa, segundo as decisões da tarifa do Ministerio da Fazenda.»

Esta emenda foi approvada contra os votos dos Srs. Silva Gomes, Werneck, Lima Macedo, Paula e Silva, Conde de Figueiredo e S. Ex. o Sr. Presidente.

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

Arts. 55 a 58 (novos)—«Reproduzam-se os arts. 577 a 580 do decreto n. 2.647, de 1860, mudadas apenas as referencias a outras disposições de leis, conforme a nova consolidação que opportunamente for feita.»

Approvada contra os votos dos Srs. Werneck, Paula e Silva, Conde de Figueiredo e S. Ex. o Sr. Presidente.

Art. 59. — Não houve reclamações.

As reclamações da Associação do Rio Grande sobre sello, da Praça de Porto Alegre e inspector da Alfandega sobre tabella H, não foram tomadas em consideração.

Foi encerrada a votação das preliminares da tarifa.

O Sr. Dr. Azião propôz, e é acceito unanimemente pela Commissão, um voto de louvor ao Sr. Presidente, pela correcção com que dirigiu os trabalhos e boa vontade e delicadeza com que attendeu a todas as reclamações. O Sr. Presidente agradece e declara-se satisfeito com S. Exc. pela calma com que se portaram durante a discussão dos assumptos [illegible] foram resolvidos sem resentimento de qualquer das partes. [illegible] pelo Sr. Conde de Figueiredo [illegible]

[illegible] a ser votado [illegible] que dá o exemplo [illegible] sacrificando seus interesses ao da Republica.

[illegible] para sexta-feira, proximo, [illegible] [illegible]

ACTA DA ULTIMA REUNIÃO DA COMMISSÃO CENTRAL

Aos 27 dias do mez de novembro de 1903, estando presentes os Srs. Dr. Francisco Bernardino, Conde de Figueiredo, A. Henault, J. F. de Paula e Silva, Antonio de Araujo Lima Macedo, Dr. Jorge Street, Dr. Trajano de Medeiros, Dr. Carlos de Almeida, representado por R. de Freitas Lima, José Maria da Cunha Vasco, representado pelo Dr. Plinio Soares, Silva Gomes & Comp., John Moore & Comp., C. Rouchon, Hasenclever & Comp., representado por Siqueira & Comp. e Joaquim José Gonçalves & Comp., o Sr. Dr. Francisco Bernardino assume a presidencia e secretariado pelos Srs. Conde de Figueiredo e Henault, declara aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da ultima sessão, com a seguinte indicação apresentada pelo Sr. Dr. Trajano, que foi approvada unanimemente:

« Os §§ 29, 30, 31, 33, 36, 37 e 38 do art. 2º das preliminares da Tarifa devem ser excluidos desta e fazer parte das leis annuaes, convindo que estes favores sejam progressivamente eliminados.

Nas isenções de qualquer especie devem ser observadas as restricções do decreto n. 947 A, de 1890, evitada a importação de artigos que constituem objectos communs de commercio, conforme já prescreveu a lei da receita e despeza do anno corrente. »

O Sr. Presidente mandou lavrar esta acta final, que é assignada por todos os presentes, — *Francisco Bernardino.— Conde de Figueiredo.—A. Henault.—J. F. de Paula e Silva.—Camillo Rouchon.—Ribeiro Macedo & Comp.—Joaquim José Gonçalves & Comp.*— Por Hasenclever & Comp., *Siqueira & Comp.—John Moore & Comp.—Silva Gomes & Comp.— Antonio de Araujo Lima Macedo.— Trajano S. V. de Medeiros.—Plinio Soares*, por procuração de J. M. da Cunha Vasco.—*Jorge Street.—R. de Freitas Lima*, pelo Dr. C. Ferreira de Almeida.— *M. Nunes & Comp.*

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de dezembro ultimo, foram concedidos ao carpinteiro calafate de 3ª classe Arthur Antonio de Siqueira dous mezes de licença, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por outra de 4 do corrente mez, foi nomeado o capitão de mar e guerra Francisco Gavião Pereira Pinto para exercer, interinamente, o cargo de commandante do encouraçado *Floriano*.

Requerimentos despachados

Emanuel Carvalho Cardoso— Deferido.

Club dos Officiaes da Marinha Mercante Brazileira.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1904

Major Felinto Alcino Braga Cavalcante, certidão.—Indeferido, em vista da informação do Sr. Chefe do Estado-Maior.

Alferes Theodoro da Costa e Silva, pagamento de vencimentos.—Deferido, de accordo com o parecer da Direcção de Contabilidade.

Alferes honorario José Vieira Werneck, permissão para alterar o seu nome.—Indeferido, de accordo com o parecer da 4ª secção do Estado-Maior.

Cabo de esquadra Genesio Francisco Gomes, permissão para ir buscar sua mulher, na Bahia.—Indeferido.

Dr. Damaso de Albuquerque Diniz, licença para o seu sobrinho soldado Ananias de Albuquerque Diniz matricular-se na Escola do Realengo.—O interessado que requeira pelos canaes competentes.

José Maria Dutra de Moraes e José Matheus Garrido, licença para matricularem-se na Escola do Realengo.—Sellem os seus requerimentos com estampilhas regulamentares.

Ex-praça Joaquim de Albuquerque Mello, ficar sem effeito a sua baixa e inclusão no Asylo de Invalidos.—Junte a excusa do serviço.

Ex-alumno Nominando Armando da Silva, para que não lhe seja contado o anno de 1900, como de frequencia na Escola de Porto Alegre.—Indeferido, em vista da informação do commandante da mesma escola.

Ex-anspeçada José Alves da Silva, inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido, em vista das informações.

Candida Gondim Cabral, licença de 60 dias para o seu filho 2º sargento Firmino Gondim Cabral.—O interessado que requeira pelos canaes competentes.

Maria Emilia de Azevedo Coutinho, pagamento dos vencimentos do seu finado marido.—Paguem-se.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 5 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Carlos Stallsue, brazileiro, empregado no foro e domiciliado nesta Capital, para a sua invenção denominada «Escarradeiras hygienicas», para serem adaptadas aos carros de estradas de ferro, ferro-carris e para uso dos domicilios, armazens, cafés, etc.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 2 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro Marciano de Aguiar Moreira, para o cargo de sub-gerente da 3ª divisão da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi dispensado o engenheiro Marciano de Aguiar Moreira do cargo de fiscal geral, em commissão, das estradas de ferro.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1904

D. Eulalia Maria da Annunciação Ribeiro, pedindo os favôres do montepio, como viuva de Francisco Mariano Ribeiro, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Maria Prima de Carvalho Fontes, idem, como viuva de Sizinio Martins Fontes, carteiro de 1ª classe dos correios de Sergipe.—Prove qual a verdadeira data do nascimento de Deusdedit, qual o estado civil de Sindaura, e por que motivo contribue seu marido sobre o ordenado annual de 800$000, quando devia perceber 933$333 do ordenado simples. Além disso, apresente as certidões do nascimento de Elith, Genezia, Gaspar, Torquato, Silvano, Gontran e Lourival, extrahidas do registro civil, e faça reconhecer as firmas dos parochos que subscreveram as certidões de baptismo de Deusdedit e Sindaura.

Dia 4

D. D. Maria Julia Bransfort e Hildo Simeão da Motta, pedindo os favores do montepio, como irmãos de Francisco Simeão da Motta, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresentem a certidão do baptismo do contribuinte.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 9 de dezembro findo, foi multada a Companhia Nacional Loterias dos Estados em 25 % sobre a quantia de 52$500, valor dos bilhetes de loteria encontrados no registrado n. 7.691, procedente da Administração dos Correios do Ceará, e endereçado á referida companhia.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão extraordinapia em 5 de janeiro de 1904—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cockrane—Secretario, Couto Neves.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha:

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 1 e 2, de 4 e 5 do corrente, enviando os decretos ns. 5.097, 5.096 e 5,097 A, de 31 do mez proximo findo, que abrem os creditos especiaes de 196:621$396, 7:459$469 e 264:697$838 para occorrer ao pagamento de porcentagens aos empregados das Alfandegas do Rio de Joneiro, dos Estados de Sergipe, Amazonas e outros pelo excesso da renda do exercicio de 1902 sobre a do de 1901.—O tribunal autorizou o competente registro.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 14 de dezembro ultimo, relativa á concessão, pela verba 23ª do exercicio de 1903, do credito de 2:500$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado das Alagôas para o abono de gratificações aos empregados da dita delegacia incumbidos da conferencia, fóra das horas do expediente, dos balanços do exercicio de 1900 e seguintes.—O tribunal determinou que se effectue o registro da distribuição do alludido credito.

Ministerio da Marinha:

N. 2.247, de 24 de dezembro findo, sobre o pagamento, pela verba 24ª do exercicio de 1903, da quantia de 9:664$046 ao engenheiro Heitor de Mello, proveniente das obras de que foi encarregado de executar na Pagadoria da Marinha e das pinturas e reparos feitos no edificio em que funcciona a Secretaria de Estado do Ministerio.—O tribunal ordenou o registro da despeza na importancia de 7:500$ e recusou-o á de 2:164$046, por declarar o attestado que acompanha a folha de pagamento sob n. 191 ser de 2:146$046 a importancia das obras realisadas.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 911, 924 e 934, de 12, 16 e 21 do dezembro ultimo, solicitando a concessão dos creditos de 12:800$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, de 15:200$ á no Estado do Rio Grande do Sul e de 1:371$450 a no de Minas Geraes para despezas da verba 9ª e das consignações ns. 22, 26, 30 32 e 33, e — ás bandas de musica—, da 15ª, do exercicio de 1903.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas nos dous primeiros dos citados avisos.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 3.408, de 23 de dezembro, pagamento de 1:383$500 a Vasconcellos & Comp., de plantas vivas fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura para distribuição gratuita pelos agricultores do paiz em agosto e outubro do anno findo;

N. 3.399, de 22 de dezembro, idem de 1:214$220 a Alexandre de Salles Guerra, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo;

N. 3.406, de 23 de dezembro, idem de 6$000 a Borlido Muniz & Comp., idem idem em abril ultimo;

N. 3.400, de 22 de dezembro, idem de 62$735 a Wilson Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á mesma estrada em julho ultimo;

N. 3.401, da mesma data, idem de 564$616 aos mesmos, idem idem em setembro ultimo;

N. 3.407, de 23 de dezembro, idem de 1:344$400 a Mendes & Comp., de fornecimentos ao Jardim Botanico em novembro ultimo;

N. 6, de 4 do corrente, idem de 204:600$ a Trajano de Medeiros & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de outubro a dezembro ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.467, de 23 de dezembro, pagamento de 230$400 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Directoria do Interior da Secretaria de Estado deste ministerio em outubro ultimo;

N. 3.470, de 22 de dezembro, idem de 848$315 á *Western Telegraph Company*, de telegrammas officiaes transmittidos para o exterior por conta deste ministerio durante o primeiro trimestre do corrente anno;

N. 3.482, de 24 de dezembro, idem de 80$ a Antonio Vieira da Silva, de lavagem do predio em que funcciona a Directoria Geral de Saude Publica;

N. 3.466, de 23 de dezembro, idem de 8:798$700 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande Alfredo Mattos dos Santos para occorrer ao pagamento das folhas, relativas aos mezes de setembro e outubro ultimos, do pessoal do serviço administrativo e pessoal jornaleiro daquelle estabelecimento.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 120, da Recebedoria desta Capital, de 11 de dezembro, pagamento de 162$900 a diversos, da publicação de editaes;

N. 1.067, da Casa da Moeda, de 17 de dezembro, idem de 1:416$760 a Corrêa da Costa & Comp., de materiaes fornecidos para as obras de substituição do telhado, do estuque, pintura, etc., do edificio em que funcciona aquella repartição, durante o mez de novembro ultimo.

Requerimentos:

De D. Maria Leonardo Corrêa Barbosa, credito de 192$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para pagamento das pensões á mesma devidas no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1903;

De D. Regina Arinos Ponce, idem e 84$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso para pagamento da pensão a que a requerente tem direito no mez de dezembro de 1902.

Exercicios finados—Requerimentos:

De Arthur Leitão & Comp., pagamento de 475$310, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha no anno de 1902;

De Haupt, Behn & Comp., idem de 782$800, idem idem idem.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 937, de 24 de dezembro, pagamento de 6:782$950 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio no actual exercicio.

Requerimento despachado

D. Luciana Eponina de Sá, pedindo sejam juntos ao processo de liquidação do montepio que em seu favor deixou seu irmão Jonas Marianno de Sá os documentos inclusos á petição.—Não tendo sido ainda sujeito á apreciação deste tribunal o montepio a que se refere a petição, nada ha que deferir.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio e diversas pensões da guerra e 6ª da Viação.

Museu Nacional — Visitaram o Museu Nacional durante o anno findo 12.524 pessoas, sendo: 10.168 adultos e 2.356 crianças.

O museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Clyde*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Tennyson*, para os Estados do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Guarany*, para Victoria, Bahia e Maceió, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Amanhã:

Pelo *Itatiba*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itabira*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Orellana*, para Teneriffe, Cadiz, Vigo, La Pallice e Liverpool, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ao meio-dia.

Pelo *Rio Formoso*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	759.3	22.0	17.6	91	1.8	SSE	0.6	CK. KN	
4 h. m.	759.2	22.4	18.4	91	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.	759.1	22.6	18.7	86	0.0	Nullo	1.0	CK. K. KN	
10 h. m.	758.1	27.0	18.4	70	1.5	NNE	0.1	K	
1 h. t.	756.7	27.6	18.1	66	8.3	SSE	0.1	K	
4 h. t.	755.5	27.0	17.7	60	11.1	SSE	0.1	K	
7 h. t.	756.8	24.7	17.9	77	2.0	S	0.8	CK. KN	
10 h. t.	757.5	25.0	18.5	79	3.0	NW	0.9	CK. K. KN	
Médias	757.78	24.98	18.1						

Temperatura: maxima, as 4 h. da tarde.
Evaporação em 24 horas.
Ozone: 7 h. m. 0; 7 h. n. 1.
Horas de insolação: 8 h. 55 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 1 de janeiro de 1904 (segunda feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO HIGROMETRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a...	754.29	23.8	18.41	84.4	WNW 2	—	—	—						
	2.....	754.15	23.8	18.04	82.0	W 2	—	—	—						
	3.....	753.92	23.7	18.11	83.0	W 2	—	—	—						
	4.....	753.95	23.6	18.53	85.0	NNW 2	—	—	—						
	5.....	753.97	23.5	18.92	88.0	NNW 2	—	—	KC.SK 8						
	6.....	754.10	23.2	18.59	88.0	WNW 2	Bom	—	— 5						
	7.....	754.29	24.8	18.78	85.0	NNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 3						
Central	8.....	754.18	26.8	17.97	68.7	NW 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	C.K.SK K 2						
	9.....	754.13	27.8	20.24	73.0	NNW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 8						
no	10.....	754.04	28.6	19.94	68.8	NNW 4	Bom	—	— 7						
	11.....	753.61	29.9	20 15	64.3	NNW 3	Bom	—	S.CS.C 6				3.1		
morro	12.....	753.23	31.9	20 29	57.5	NNE 3	Bom	—	— 7						
	13.....	752.84	32.7	20.20	54.7	NNW 2	Bom	—	— 5						
de	14.....	732.42	33.0	19.81	52.6	S 4	Bom	—	C.K 4						
	15.....	752.05	30.7	18 45	55.7	S 6	Boa	—	— 5						
S. Antonio	16.....	752.04	29.2	17.83	59.4	SSW 6	Claro	—	— 7						
	17.....	752.07	28.7	17.37	59.5	S 6	Claro	—	KC.K 7						
	18.....	752.41	27.8	19.84	71.0	S 5	Claro	—	— 10						
	19.....	753.24	27.5	19.44	72.3	S 2	Incerto	Relampagos e trovões	.. 10						
	20.....	753.60	27.4	18.53	68.2	W 3	Incerto	Relamp gos e trovões	.. 10	34.6	33.6	22.9			10.93
	21.....	754.21	25.0	21.19	90.0	WNW 5	Mau	Chuva. r. e trovões	.. 10						
	22.....	754.92	24.4	20.41	90.0	WNW 4	Mau	Chuviscos, r.e trovões	.. 10						
	23.....	754.84	24.3	20.17	90.7	WNW 2	Incerto	Chuviscos	. —						
	24.....	754.90	24.1	20.00	90.0	WNW 2	—	—	—						

OCCURRENCIAS— De 18 h. 10 m. (6 h. m. 10 p.) até depois de 23 h. (11 h. p.) relampejou, trovejou em diversas direcções; de 20 h. 25 m. (8 h. 25 m. p.) até depois 23 h. (11 4. p.)choveu echuviscou á intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇAO CENTRAL
DECLINAÇÃO= 8° 29' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio
Dia 5 janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	o/o							0	0	0	m/m
Belém.....											—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....														
Fortaleza.....	761.09	29.4	19.25	63.2	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Regular	Muito b om	30.6	25.6	28.10	—
Natal.....	—	—	—	—							—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Regular	Bom	—	—	—	—
Recife.....														
Joazeiro.....											—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—					Muito fraco	Variavel	28.3	25.4	26.85	—
Aracajú.....	763.35	27.4	19.51	71.8	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue		Fraco	Bom	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—							
Cuyabá								NE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—							
Ouro Preto.....								NE	Fraco	Variavel	30.1	21.0	25 55	—
Juiz de Fóra...	762.00	24.4	18.18	80 0	Meio nublado	Incerto	—	NNW	Aragem	Variavel	83.6	22 9	28.25	
Capital.....	759 64	24 9	20.29	87.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NW	Bafagem	Máo	31.0	19.0	25 01	23.00
S. Paulo.....	761.29	19.6	18.05	90.6	Nublado	Sombrio	—	SW	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	WSW	Aragem	Encoberto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	S	Bafagem	Máo	22.7	17.2	19 75	11.00
Curityba.....	761.29	16.7	13 11	93 0	Nublado	Incerto	—	S	Regular	Variavel	23.7	19.4	21.55	21.00
Florianopolis....	760 15	22.5	14.70	72.3	Quasi nublado	Incerto	—	E	Regular	?	33 0	18.0	20 50	30.00
Corrientes X.....	761 30	23.0	12.91	66.0	Limpo	?	—	ESE	Muito fraco	Bom	26.2	18.6	22.40	—
Itaqui.....	757.48	21.8	14.95	77.2	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo							
Porto Alegre....								SSE	Bafagem	Muito bom	23.0	17 3	20.15	5.00
Rio Grande.....	762.08	23.2	14 86	71.8	Meio nublado	Muito bom	—	N	Fraco	?	27.0	13 0	20.00	—
Cordoba X.....	763 09	23 0	15.55	74 0	Limpo	?	—	NW	Regular	?	27.0	14.0	20.50	—
Rosario X.....	764.00	22 0	12.91	66 0	Limpo	?	—	E	Fraco	?	30.0	13.0	21.50	—
Mendoza X.	760.00	23.0	12.30	59.0	Limpo	?	—	NW	Fraco	Bom	24.0	19.0	21.50	—
Buenos Aires X..	762 90	22.0	11.37	58 0	Quasi limpo	Bom	—							

NOTA Na Capital o tempo está incerto e com tendencia para tornar-se variavel.

Em Santos trovejou e cahiram aguaceiros na tarde de hontem.
Em Paranaguá choveu e soprou SW duro na noute de hontem.
Em Curityba choveu continuadamente durante o dia e a intervallos em parte da noute de hontem.
Em Florianopolis choveu a intervallos no correr do dia e noute de hontem.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Visto.

Floresta de Miranda, presidente.
30—VI—1903

CAIXA DE PENSÕES DOS OPERARIOS DA IMPRENSA NACIONAL E «DIARIO OFFICIAL»

(FUNDADA EM AGOSTO DE 1889)

BALANÇO RELATIVO AO 1° SEMESTRE DE 1903

RECEITA

CAPITAL — Valor desta conta em 31 de dezembro de 1902		375:873$304
CONTRIBUIÇÕES — Recebidas dos mezes de janeiro a maio	14:113$225	
Idem de junho, a receber	3:122$845	17:236$070
MULTAS — Recebidas dos mezes de janeiro a maio	1:209$500	
Idem de junho, a receber	272$500	1:482$000
EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — Recebidos neste semestre	8:803$750	
Idem a receber	75:081$250	83:950$000
JUROS DE EMPRESTIMOS — Recebidos:		
Dos ordinarios	3:520$199	
Dos extraordinarios	8:630$000	12:150$499
JUROS DE APOLICES — Correspondentes ao 1° semestre de 1903		5:935$00
JUROS DE INSCRIPÇÕES — Recebidos de abril de 1902 a abril de 1903		22$500
RESGATE DE APOLICES — Recebido pelas de ns. 37.721, 37.732 e 37.745, que foram sorteadas		3:000$000
EVENTUAL — Recebido de um titulo de pensionista		1$000
		499:650$373

DESPEZA

PENSÕES — Pagas dos mezes de dezembro de 1902 a maio de 1903		7:204$080	
Idem de 1 de dezembro de 1902 a 30 de abril de 1903	83$250		
Idem de 15 de dezembro de 1902 a 31 de maio de 1903	249$000	332$250	7:536$330
GRATIFICAÇÕES — Pagas aos auxiliares da Caixa, dos mezes de dezembro de 1902 a maio de 1903			1:260$000
RESTITUIÇÕES — Pagas neste semestre :			
A Julio Francisco Gonçalves		227$000	
A Antonio Manoel Ferreira		312$100	
A Olympio Martins Fernandes		116$250	
A D. Maria José de Souza		59$500	
A D. Carolina de Andrade Macedo		157$250	872$100
EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — Pagos pelos realizados neste semestre			83:950$000
RESGATE DE APOLICES — Por tres do valor nominal de 1:000$ cada uma e juros de 6 %, que foram sorteadas e eliminadas do capital			3:000$000
CAPITAL — Valor desta conta :			
230 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma	230:000$000		
2 ditas idem de 500$ cada uma	1:000$000		
Inscripção do Banco da Republica	300$000	231:300$000	
Debito do ex-thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes		18:625$821	
SALDOS A RECEBER :			
De contribuições de junho	3:122$845		
De multas idem	272$500		
De emprestimos ordinarios idem	66:395$691	69:791$036	
De emprestimo extraordinario		75:081$250	
De juros de apolices (1° semestre de 1903)		5:935$000	
CAIXA — Saldo em moeda corrente		2:295$236	403:031$343
			499:650$373

Imprensa Nacional, 30 de junho de 1903.—*Amando de Araujo Cintra Vidal Junior*, thesoureiro.—*Francisco Marciano Lacé*, secretario.

N. 18, Dr. Camillo da Cunha Figueiredo.
N. 24, Domingos Cunha & Comp.
N. 28, Luiz Gouget.
N. 28, Osois Esteves de Jesus.
N. 32, Dr. Alencar Guimarães.
N. 32, Kaimano & Comp.
N. 32, Francisco Glycerio.
N. 32, Julio V. Brandão & Comp.
N. 34, Costa Marques & Comp.
N. 32, Felix Lascane dos Santos.
N. 30, Antonio Palermo.
N. 30, Dr. Bartholomeu Portella.
N. 30, Camillo de Figueiredo.
N. 40, A. Rodrigo Vianna.
N. 42, Dr. A. Domingues da Silva.
N. 42, Silva & Santos.
N. 42, Alberto Fomm.
N. 42, Rodrigues & Comp.
N. 42, Pinheiro & Souza.
N. 42, D. A. Queiroz Lima.
N. 42, José Costa.
N. 42, Irineu Machado.
N. 42, Manoel Fernandes.
N. 42, A. Baptista Franco.
N. 42, Henrique Ritiny.
N. 42, Virgilio Brigido.
N. 42, Sabino Rodrigues.
N. 42, Manoel de Mattos Fonseca.
N. 44, Maria Natha & Comp.
N. 48, Serafim da Silva Lessa.
N. 48, Joaquim Dias dos Santos.
N. 52, Antonio Gonçalves Pereira da Silva.
N. 54, Octavio Soares.
N. 54, Ponce Leon.
N. 60, Benac Teixeira & Comp.
N. 64, Julio de Moraes & Comp.
N. 74, Joseph & Samuel.
N. 78, Azevedo Sodré.
N. 78, Ismael da Rocha.
N. 82, A. Marques & Comp.
N. 102, Manoel Costa.
N. 102, A. Simmoneti.
N. 102, João Herroro & Vargas.
N. 114, João Varzea.
N. 118, sobrado, Francisco Castro.
N. 118, Luiz Gallo.
N. 118, Magalhães & Mattos.
N. 124, Amaral Junior & Carneiro.
N. 130, Dr. José Schmidt.
N. 104, Danunher Contia & Comp.
N. 134 B, J. Borba Fagundes.
N. 140, Mme. Rosenwald.
N. 144, Ernesto Alves.
N. 144, Evaristo Paulo Moniz.
N. 144, Guimarães & Pereira.
N. 146, Moniz & Comp.
N. 158, J. Azevedo & Comp.

Rua Sete de Setembro:

N. 1, Manoel Ramirez Deleito.
N. 1, Dr. Aprigio Rego Lopes.
N. 1, Dr. José Antonio Alves Filho.
N. 1, Dr. Augusto Cesar de Freitas.
N. 1, A, Francisco Roque Fernandes Garcia.
N. 1 B, J. Costa do Oliveira.
N. 5. B, José da Costa Braga.
N. 11, J. Moraes.
N. 15, Campos & Rezende.
N. 17, Manoel Cardoso.
N 17 A, José Elich.
N. 19, Dr. Manoel da Silva Mafra.
N. 19, Dr. Gustavo Camara.
N. 19, Dr. Calmon Vianna.
N. 19, Dr. Gustavo Balduino Moura Cairo.
N. 21, Manoel de Souza Fontes.
N. 31, Barrenne & Crestan.
N. 35, Amadeu Villa.
N. 43, Alfredo dos Santos.
N. 53, Antonio Nogueira Fernandes.
N. 57, Carvalho & Comp.
N. 57, H. Coelho Mendes da Silva.
N. 59, Joaquim Martins Lamenha.
N. 59, Eugenio Hellot.
N. 61, Lacerda Cunha & Comp.
N. 67, A. Faria.
N. 67, Dr. Carlos Gross.
N. 67, Francisco Cordeiro de Paiva.
N. 71, Frank Uttly.
N. 71, José Caldellas Fernandes.
N. 73, M. C. Pinto Ribeiro.
N. 73, Antonio Alves Limeira.
N. 73, Cunha Junior.
N. 73, Augusto Villaça Gavião.
N. 79, Dr. José Rodrigues dos Santos.
N. 79, A. Maurity & Comp.
N. 79, Dr. José Rodrigues dos Santos.
N. 81, Antonio Augusto da Silva Lobo.
N. 93, Raphael Lagsello.
N. 95, Gabriel Augusto.
N. 85, Clementina Monteiro Costa.
N. 93, Dr. Arnolpho Pimenta de Mello.
N. 93, Wraubeck, Brignasdello & Comp.
N. 95, Ignacio Accacio.
N. 97 (sobrado), Manoel Pinheiro da Fonseca.
N. 97, Ferraz & Cruz.
N. 101, Gabriel Augusto.
N. 115, Dr. Mauricio Nery.
N. 115, Dr. Innocencio Affonso Cavalcante Albuquerque.
N. 117, Carlos Jorge Bally.
Ns. 123 e 5, Augusto Charles Felix Cirne.
N. 137, Costa Oliveira & Nunes.
N. 133, Adolpho Araujo Vianna.
N. 135, Amelia Cardoso.
N. 135, Andrade & Drummond.
N. 149, Euzebio Lorenzo.
N. 155, Manoel Gomes & Comp.
N. 157, J. Iribarne.
N. 159, Carlos Braga Junior e Ernesto Flores.
N. 165, R. Oreste de Aguiar.
N. 169, Silberle & Irmão.
N. 177, Francisco Pinto Vieira.
N. 185, José Vicente da Costa.
N. 187, J. F. Baptista.
N. 195, Paiva & Comp.
N. 199, M. V. Moreira Paranhos.
N. 199, P. Fonseca.
N. 199, M. A. Bruno & Comp.
N. 205, José da Rocha Carneiro.
N. 199, Augusto M. do Freitas.
N. 215, Guilherme Ribeiro.
N. 219, Vicente Garcia.
N. 221, Affonso Luiz Fernandes da Cunha.
N. 221, Cid & Comp.
N. 221, Mme. Lepello.
N. 225, Antonio Soares.
N. 235, F. Machado.
N. 237, A. Rocha & Comp.
N. 4, Joaquim Pinto de Castro.
N. 8, Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda.
N. 10, Corrêa & Fernandes.
N. 10, Antonio Antunes Diniz.
N. 10, Bastos Queiroz & Felix.
N. 16, Francisco da Costa Ribeiro.
N. 16, Dr. Henrique C. Leão Teixeira.
N. 16, Luiz Candido de Oliveira.
N. 18 B, Francisco Antonio Maia.
N. 18 B, Domingos José de Abreu & Comp.
N. 20, Carlos de Almeida.
N. 20, Manoel José Lopes.
N. 20, Destrez & Comp.
N. 26, Avelino Candido Alves da Silva.
N. 28, Bentolila Rubem Bentolila.
N. 36, Antonio Gonçalves.
N. 42, Romulo Almeida.
N. 46, J. Alves dos Santos.
N. 46, Dr. Celestino Vicente.
N. 48, N. J. da Motta.
N. 54, Peixoto Vianna & Comp.
N. 58, Dr. Jose Olivio Uzeda.
N. 64, Manoel Moreira da Silva.
N. 74, José Francisco Corrêa & Comp.
N. 74, Teixeira & Bastos.
N. 74, Souza & Alberto.
N. 88, Graça & Bittencourt.
N. 94, Jeronymo Teixeira da Silva.
N. 98, Alfredo Botelho Benjamin.
N. 102, João Hevero Vargas.
N. 104, Pinheiro & Comp.
N. 104, Francisco Pereira de Magalhães.
N. 106, Victor Rodrigues Junior.
N. 106, Manoel Salustiano Dias.
N. 112, C. A. da Costa Ribeiro.
N. 112, B. Eugenio Beauvellet.
N. 112, José Vicente da Costa.
N. 118, Dr. Antonio Spinola Athayde.
N. 122, João Fazeni.
N. 124, Manoel Bessa.
N. 124, Gomes de Oliveira.
N. 124, Luiz Annunciata.
N. 124, E. Nezi.
N. 124, Cosensa & Ezposito.
N. 126, Ernesto Crisciuma Filho.
N. 132, A. I. da Silva Sobrinho.
N. 131, Manoel Brandão.
N. 34, Guimarães Braga & Comp.
N. 136, J. B. da Silveira & Comp.
N. 136, Josepha Leopoldina de Moraes.
N. 138, Manoel Borges Carvalho.
N. 138, Alberto Moreira.
N. 140, Antonio Cid.
N. 144, Matheus Gutierres Souto.
N. 144, Paulo Luiz Pariz.
N. 144 A, Firmino Baptista do Nascimento Filho.
N. 144 A, Joaquim da Silva Lomos.
N. 144 B, Costa & Comp.
N. 144 B, Valle & Gomes.
N. 146, Antonio de Pinho.

Rua da Assembléa:

N. 3, Jeremias Augusto da Luz.
N. 3, Albino DEl Reino Nicro.
N. 11, Teixeira & Alves.
N. 15, Dr Aleixo Franco.
N. 21, Dr. Victor David.
N. 21 A, Coutinho & Barros.
N. 27, Barros & Rodrigues.
N. 33, Pinheiro & Amorim.
N. 43, José de Souza Ribeiro.
N. 45 A, Boufiglio & Comp.
N. 47 Raphael Logullo.
N. 49, Leonel de Moraes.
N. 49, Horacio Jardim.
N. 59, Dr. Campello.
N. 59, Dr. Mario Costa.
N. 77, Fabriarcio & Cacciari.
N. 81, G. Caseause & Comp.
N. 85, Luiz Rubim.
N. 85, Alfredo d'Avila.
N. 105, E. de Oliveira.
N. 107, Manoel Alvim.
N. 115, Soares & Severo.
N. 115, Jeremias de Carvalho Brandão.
N. 117, Lima Pereira & Comp.
N. 121, José Silvino Espindola.
N. 2, Gabriel Abebé.
N. 6, Teixeira & Alves.
N. 8, Manoel José da Rosa.
N. 16, Anna Adelaide Pereira da Rocha.
N. 26, Josepha Maria.
N. 36, Di Piero & Comp.
N. 36, Costagnone & Comp.
N. 40 sobrado, J. Magaria.
N. 40 B, João Baptista Lovy.
N. 54, José da Costa Braga.
N. 64, P. H. Alkinson.
N. 68, P. H. Alkinson.
N. 70, Francisco Barandies.
N. 70, Rossi & Miranda.
N. 90, Augusto Fabre.
N. 98, Geraldo de Deus Salgado.
N. 106, Duran Dedenvibachiau.
N. 108, Rodrigues Pinto & Baptista.

Rua Francisco Bolizario:

N. 5, Santos & Filho.
N. 9, Dr. Candido Emilio de Avellar.
N. 17, Florinda Rosa da Conceição Jesus.
N. 17, Domingos Soares.
N. 21, Francisco Florindo.
N. 31, A. Medeiros.
N. 33, Monteiro & Comp.
N. 35, Manoel Fernandes Lobo.
N. 35, Joaquim Gonçalves Gurdet.
N. 39, Raphael de Almeida.
N. 47, Manoel Rosa.
N. 61, Antonio Marques Paes.
N. 61, Alice Toledo.

N. 61, Francisco Corrêa do Mello.
N. 93, José de Oliveira Cunha.
N. 6 A, Gabriel Constantino de Abreu.
N. 6 A, Manoel Antonio Fernandes.
N. 10, Iglezias Alonso.
N. 10 A, José Lopes Serpa.
N. 12, Salomão Elias & Irmão.
N. 16, João Pinto de Barros.
N. 18 A, Jeanne Chermeau.
N. 20, Annita Machado.
N. 24, Joaquim José Fernandes.
N. 24, Leandro Augusto da Costa.
N. 26, José Alves Pacheco.
N. 34, Antonio Moreira & Comp.
N. 34, Manoel Barros Horizonte Brazileiro.
N. 40, Raphael Termol.
N. 44, Miguel do Carmo.
N. 44, Fonseca & Comp.
N. 46, Rezende & Comp.
N. 46, A. M. Malheiros.
N. 48, Pietro della Valle.
N. 52, Seraphim Joaquim da Silva.
N. 56, Thereza da Silva Fontes.
N. 56, Silva & Comp.
N. 56, Motta & Martins.
N. 56, José Coelho.
N. 56, F. X. Pimenta.
N. 56, Chamarelli Francisco.
N. 58, João Ribeiro Junior.
N. 58, Rodrigues da Silva & Comp.
N. 66, Menezes & Medina.
N. 68, Octacilio Adelino Alves.
N. 78, Antonio O. Ferreira Rangel.
N. 78, Eduardo Lemos.
N. 78 A, Joaquim Mourão.
N. 80, Augusto Fernandes.
N. 82, Manoel Ferreira da Fonseca.
N. 82, Faria & Fernandes.

Rua de S. Francisco de Assis:

N. 9, Lourenço Aroldo.
N. 15, Pedro Sayão & Comp.
N. 19, Daniel Ribeiro Meirelles.
N. 23, Rocha Lemos Cardoso & Comp.
N. 27, Ferreira Gomes & Comp.
N. 29, J. R. Novaes.
N. 31, Francisco Desserbelles.
N. 31, Pedro Sayão & Comp.
Ns. 33, 35, Maritz Abramant.
N. 41, Antonio José Dias & Comp.
N. 43, Theodoro Lourenço Ribeiro.
N. 51, João Alberto Gama.
N. 51, Manoel Santos Nogueira.
N. 55, Tavares Russel & Lobato.
N. 65, Medeiros & Magalhães.
N. 73, Andrade Alarem & Comp.
N. 75, Joaquim José Alves.
N. 75, J. Gorovaglio & Forchuni.
N. 75, Manoel Martins Neves.
N. 81, Joaquim Maria Alves da Silva.
N. 85, Clementino Martins Costa.
N. 2, João Tauret.
N. 2, Caetano Luiz da Costa.
N. 2, Lourenço José de Miranda Junior.
N. 8, Boaventura Alves Nogueira.
N. 8, A. Furtado & Machado.
N. 22 A, Antonio Thomaz Cavalcanti.
N. 28, José Mendes.
N. 34, Ribeiro & Figueiredo.
N. 34, José Ramy.
N. 36, Mme. Celeste Ferrer.
N. 44, Plaisant & Irmão.
N. 52, Cardozo da Silva & Comp.
N. 52, Ricardo J. Cunha Junior.
N. 56, João Francisco da Costa.
N. 58, Timotheo de Azevedo.
N. 61, F. Vilal & Comp.
N. 60, Lemonge & Comp.
N. 60, Octavio Licon.
N. 72, José Siqueira.
N. 72, Manoel Pereira de Souza Escobar.
N. 74, Eliseu da Costa.
N. 76, João Pereira Braga.
N. 76, José Carneiro Pinto.
N. 84, Manoel Christovão de Pinho.
N. 90, Jesus Loureiro & Comp.
N. 104, Manoel Francisco Gonçalves.
N. 108, J. A. Rego Vianna.
N. 112, Manoel Alves da Fonseca.
N. 114, Augusto Elias da Silva.
N. 120, o mesmo.
N. 130, Graça & Comp.
N. 138, Seraphim Ferreira Barbosa.
N. 140, Antonio Damião de Carvalho.
N. 142, Manoel Alves Leite.
N. 144, Souza & Fernandes.

Rua da Constituição:

N. 1, Oliveira Pontes & Comp.
N. 1 A. A. T. de Brito.
N. 3, Banco Rio e Matto Grosso.
N. 5, Mme. Serafina de Manhã.
N. 5, Santos Teixeira & Comp.
N. 7, Dr. Joaquim de Oliveira Mattos.
N. 9, Domingos Ribeiro Cardoso.
N. 27, Emilio Celzian Tejeda.
N. 35, José Pinto Nogueira.
N. 43, José Tolé.
N. 47, Companhia Luticinios.
N. 49, Maria Antonia.
N. 49, Albino Francisco Corrêa.
N. 51, Dr. Duarte José de Mello Pitada.
N. 51, Augusto J. de Brito Sampaio.
N. 53, Mario de Souza Camara.
N. 4, Luiz R. Corrêa.
N. 4 A. Brandão & Alves.
N. 4 C, João de Araujo Costa.
N. 6, Manoel Soares dos Santos.
N. 8, Alves & Comp.
N. 14, Agostinho José Ribeiro.
N. 16, José Luiz Brandão.
N. 20, Joaquim da Silva Lima.
N. 32, Melkun Couri e Filho.
N. 34, Pedro Celestino Bomfim.
N. 36, Monoel Brandão Junior.
N. 36, Dr. Monteiro Lopes.
N. 46, Gomes Ferreira & Comp.
N. 48, Ajudo Chedide.
N. 48, João M. Machado.
N. 50, Mario Nogueira & Comp.
N. 50, Alvaro Baptista Quadros.
N. 52, Joaquim José Antunes.
N. 52, Adherbal Xavier.
N. 62, Companhia Tattersall Brazileira.
Ns. 64 e 66, A. Doux.
N. 66 B, Dr. Gomes dos Santo.
N. 66 B, Arthur Bernardes.

Rua Silva Jardim.

N. 1, Manoel dos Santos Nogueira.
N. 5, Eugenio Silveira.
N. 9, Carlos Gouvêa de Almeida.
N. 25, Antonio Xavier de Souza.
Ns. 27 e 41, Souza Castro & Comp.
N. 29, Mattos & Ribeiro.
N. 35, Souza & Cardozo.
N. 41, Ignacio Gran.
N. 41, Souza & Cardozo.
N. 4 Pedro da Rocha Tagarro.
N. 4 Joaquim Francisco Pedreira.
N. 4, Angelo Mazzarella.
N. 8, Costa & Irmão.
Ns. 8 a, 12, Souza Costa & Comp.
N. 14, José Marques Gil.
N. 16, Pascoal Segretto.

Rua Luiz Gama

N. 1 e 3, Bernardino Gomes de Azevedo.
N. 5, Alberto Archanjo & Comp.
N. 7, João Gregorio Vieira de Castro.
N. 11, Pinto & Brandão.
N. 19, Barros & Gonçalves.
N. 21, Mariano Franklin de Oliveira.
N. 21, Vellozo & Silva.
N. 21, Costa Fraga & Gomes.
N. 21, José Martim.
N. 27, Francisco Duarte.
N. 27, Epiphanio Painno.
N. A 2, Leão Mossoni.
N. A 2, Martins & Rodrigues.
N. A 2, Manoel Martins.
N. 2 A, Antonio Ferreira de Oliveira Amorim.
N. 4, José Olympio Seixas.
N. 4, Guilherme Jordão.
N. 6, João Domingos da Cunha.
N. 6, Augusto C. de Freitas
N. 14, Carlos Pereira da Costa Lima.
N. 14, Custodio Capitutuo.
N. 14, Maria Candida Calvet.
N. 16, Marcolino Gonçalves.
N. 16, Vicente Letienne.
N. 26, Victor dos Santos Evora.
N. 40, José Corrêa Marques.
N. 40, Francisco José Vieira Guimarães.
N. 40, João Firmino Machado.

Rua Visconde do Rio Branco

N. 1, Anna Rocha Pires.
N. 3, Manoel Joaquim Alves Silvares.
N. 9, Augusto Roiz da Costa.
N. 13, N. E. J. Abo Sariol.
N. 13 A, J. Corrêa.
N. 13 A, F. Meira Guimarães.
N. 13 A, Ferreira & Teixeira.
N. 15, Viuva Mattos.
N. 15, Lourenço Pereira Costa.
N. 17, Maria José.
N. 25, Paschoal Santos & Comp.
N. 29, José Pinto de Castro.
N. 37, João Urbano.
N. 37, Manoel Rodrigues & Comp.
N. 41, Francisco Silveira d'Avila.
N. 45, Antonio Amorim.
N. 49, Manoel Rosa Garcia.
N. 53, João Antonio da Silva.
N. 53, Eliza Jebaile.
N. 53, Joaquim Coelho Coutinho Junior.
N. 55, João Coelho de Mello.
N. 55, Manoel Coelho.
N. 59, Joaquim Alves Serqueira.
N. 59, Manoel Augusto Mendonça.
N. 69, Gonçalves Nogueira & Comp.
N. 4, Braga & Lima.
N. 4, Cortez & Comp.
N. 4, M. Vaqueiro & Comp.
N. 8, Maria Driebacher.
N. 12, Rodolpho de Paula Lopes.
N. 16, Felippe Antonio.
N. 18, Felice Coutinho.
N. 20, Constantino de Estrella Teixeira.
N. 22, Jacyntho Antonio Silveira Mourão & Comp.
N. 26, Antonio Caetano Osorio Godinho.
N. 26, José Diogo.
N. 26, Acle Miguel Anchieta.
Ns. 30 e 32, Amaral Ferreira & Comp.
N. 33, Conceição & Almeida.
N. 38, Regina Cuper.

Rua da Relação:

N. A 1, Francisco da Silva Macedo.
N. A 1, Dr. Arthur Maximiano Rocha.
N. 1 B, José Martins de Almeida.
N. 1 B, J. Beck.
N. 1 C, José Valentim Rocha.
N. 3, Companhia Industrial de Cimento e Ferro.
N. 9, Dr. Alberto Eugenio de Figueiredo.
N. 2 A, Manoel Martins.

Rua do Livradio

N. 1, Josus Fernandes.
N. 1, Antonio Duran.
N. 1, Antonio Fernandes Sá Eiras.
N. 1, Mme. Victorino Bayluey.
N. 1, Oscar de Albuquerque.
N. 9, João Simões Caldeira.
N. 17, Victorio Saverchi.
N. 19, Miguel José Oliveira.
N. 19, Emilio Cogan.
N. 19, Mikâ & Zambra.
N. 23, Octavio Gulino.
N. 23, Antonio Gusman.
N. 23, Manuel Cardoso da Silva.
N. 29, José Maria Pereira Junior.
N. 35 A, Reis Gudo.
N. 39, J. F. Freitas & Comp.
N. 39, Gaspar & Fernandes.
N. 39, Gaspar & Comp.
N. 39 A, Delphino M. da Costa.
N. 41, José Zana.
N. 43, Ferreira & Millar.
N. 43, Cardoso & Cunha.

N. 45, João Corrêa.
N. 47, Parasio Cavalcanti.
N. 49, Georg Maschke & Comp.
N. 51, Maria Rosa dos Santos.
N. 53, Alfredo Clauderer.
N. 53, Manoel Lopes de Castro.
N. 59, Chrysostomo Pires Lopes.
N. 65, Umbelino Dias.
N. 67, Vianna de Oliveira Junior.
N. 77, Emygdio de Almeida & Comp.
N. 77, José Pinheiro.
N. 83, Henrique de Almeida Machado.
N. 83 Theodoro Zunuch Chist.
N. 83, Alves & Teixeira.
N. 85, Grassi Marcellino.
N. 85, José Granino.
N. 89, Attilio Renazzi.
N. 91, Zerlini Pedro.
N. 91, Grassi Marcellino.
N. 93, Marcos Evangelista dos Passos Dias.
N. 95, Kuntre & Laniza.
N. 97, Dr. Antonio Alexandre Fortes Bustamante Sá.
N. 99, Couto & Ruas.
L. Pereira & Costa.
N. 107, Manoel Pinto da Fonseca.
N. 109, João Baptista Soares.
N. 109, Antonio Joaquim da Costa.
N. 113, A. Gomes Corrêa Junior.
N. 115, Manoel Ferreira Fonseca.
N. 115, Magalhães & Menezes.
N. 125, Joaquim Pires.
N. 125, Gilberto & Franco.
N. 125, Maria Tessone.
N. 129, Villa Neiva & Martinez.
N. 129, Pedro Martinez.
N. 139, Rodrigues & Souza.
N. 143, Teixeira Lobato & Comp.
N. 143, João Rodrigues Maia.
N. 157, Bento José Gonçalves.
N. 161, Secundino Faria.
N. 169, Manoel Pereira & Comp.
N. 4, Hector Francisco Tempete.
N. 14, Dr. Olympio Pereira.
N. 18, Juliano Michele.
N. 22, Anacleto Biagi.
N. 30, Jacintho Cascales.
N. 30, Felippe Judessi.
N. 32, Ferreira & Gomes.
N. 36, E. Coulon
N. 40, Ferreira & Gonçalves.
N. 42, Generoso Lopes da Silva.
N. 50, Pedro Braga.
Ns. 50 e 52, Bittencourt & Comp.
N. 58, Eduardo Gabari.
N. 60, Fany Brouston.
N. 66, Vieira Silva Nascimento & Comp.
N. 68, Maria Moraes de Azevedo.
N. 68, José Pole.
N. 70, Francisco Reigloumench Calm.
N. 70 A, A. Gonçalves.
N. 74, Isolina Ardesmuna.
N. 76, Manoel de Campos Bello.
N. 80, Elviges da Silva.
N. 82, Luiz Cassenza.
N. 84, José Torres.
N. 84, Francisco P. Calon.
N. 84, A. Gusmain & Lasorre.
N. 84, Emilia Joanna.
N. 90, Armando Vieira.
N. 90, Luiz de Andrade.
N. 92, Manoel Gonçalves Flores.
N. 98, Mme. Ugart.
N. 102, João Trocino Gil.
N. 104, Larioze & Figueiredo.
N. 104, José Thomaz Saldanha da Gama.
N. 104, João Espinheiro.
N. 106, Romo Ciuffo & Comp.
N. 108, Luiz da Silva Guimarães.
N. 122, Jorge A. Navack.
N. 124, Mme. Lupse.
N. 124, Joanna Dias & Comp.
N. 128, Carlos Pereira da Costa Lima.
N. 128, João da Motta Luz.
N. 130, Joaquim de Paula Nepomuceno Silva.
N. 130, Albina Maria Alves.
N. 142, Anselmo Rodrigues Pousada.
N. 144, Antonio da Costa Fernandes.
N. 150, Mendes & Comp.
N. 150, Sociedade Anonyma *Jornal do Brazil*.
N. 152, Anselmo Joaquim Pinheiro.
N. 158, Augusto & Comp.
N. 176, Pereira & Silva.

Rua do Rezende:

N. 1, Antonio Alves de Oliveira.
N. 1, Joaquim José de Barros.
N. 19, Gilberto Lazzuni.
M. 19, Josepha Pinho Flores.
N. 19, José Gaheiro.
N. 37 e 57 A, Motta Rosa & Comp.
N. 55, Mme. Candau.
N. 63, Manoel Pereira da Silva.
N. 67, Dr. Arnolpho Pimenta Mello.
N. 77, José Maria da Silva Rosa.
N. 123, Luiz Oliveira Carneiro.
N. 127, José Pereira da Silva e Joaquim Pereira.
N. 129, Paschoal Arleo.
N. 145, Ferraz & Comp.
N. 145, Antonio Garcia da Cunha.
N. 177, Freire & Comp.
N. 16, Coelho & Carvalho.
N. 16, José Cardoso Junior.
N. 58, Saraiva & Silva.
N. 58, Antonio Boaventura.
N. 58, Manoel de Souza Mathias.
N. 60, Manoel Madrid.
N. 66, Francisco Pereira da Silva e Souza.
N. 68, Francisco Lopes Ventura & Comp.
N. 118, Antonio Teixeira Martins.
N. 118, Silva & Irmão.
N. 118, Coutinho & Comp.
N. 134, Balthazar de Passos Paulo.
N. 134, Dionysio Gonçalves Brandão.
N. 144, Verissimo Joaquim Pereira.
N. 144, Demosthenes Jorge Macedo.
N. 170, Abel Teixeira Cardoso.

Becco da Carioca:

N. 2, Manoel Cardoso Couto.
N. 8, João Alves Pereira Andrade.

Rua do Senado:

N. 1, José Antonio Machado & Comp.
N. 11, Ignacio Nunes Pereira.
N. 11, Ignacio Nunes Pereira.
N. 11, José Antonio Pires.
N. 11, José Joaquim Moreira.
N. 11, Menasem M. Caffré.
N. 103, Angelo Maria Spordato.
N. 105, John Chrishley.
N. 105, C. Ribeiro & Comp.
N. 121, Babette Golker.
N. 137, José Mathias de Araujo Pereira.
N. 159, Francisco Borges Linhares.
N. 179, Bruno & Muniz.
N. 179, Manoel Pereira de Souza Guimarães.
N. 211, Jacomo Grillo.
N. 211 C, Joaquim dos Santos Mendonça.
N. 253, José Ferreira Martins.
N. 273, G. Rumanoughi & Comp.
N. 8, Oliveira & Almeida.
N. 10 D, João da Fonseca.
N. 14, Vicente Carmo.
N. 16, Francisco da S. Araujo Gonçalves.
N. 24 (P 16), Teixeira Oliveira.
N. 36 Cruz & Oliveira.
N. 54, Gaio & Lixa.
N. 56, Domingos Ferreira de Campos.
N. 66 A, Manoel Alves Vinagre.
N. 84, Dr. Secundino Ribeiro.
N. 126, Cunha & Comp.
N. 132, Dr. Jacintho Olavo Baptista dos Santos.
N. 150, João de Mattos.
N. 154, Luiz Ferreira.
N. 154, Antonio Gonçalves Meirelles.
N. 165, Raphael Borges.

Rua dos Invalidos:

N. 1, Christiano da Silva Fonseca.
N. 1 A, Maria João Salomão.
N. A 1, Fernandes & Carvalho.
N. 3, Maria Francisca Spollidoro.
N. 5, Vicente Rizzo.
N. 11, Manoel Francisco dos Santos.
N. 25, Fortunato de Magalhães Cordeiro.
N. 27, João de Manso.
N. 31, Manoel Almeida.
N. 47, Brandão & Carvalho.
N. 49, José Duarte Pereira.
N. 47, Anacleto Firmo de Moura.
N. 53, Antonio de Almeida.
N. 79, Pereira & Bastos.
N. 79, Oliveira & Gomes.
N. 99, Antonio Ribeiro Carneiro.
N. 101, Domingos Martins & Filhos.
N. 113, Dr. João Regis Soares Rodrigues.
N. 115, José Pereira Primo.
N. 151, Dr. Amaral Peixoto.
N. 153, Manoel Augusto de Oliveira.
N. 12, Nicolão Messina.
N. 12, Cesinio Miguel Messina.
N. 16, Francisco Moreira de Assumpção.
N. 20, João Augusto Spinola.
N. 24, José Esteves.

Rua dos Invalidos:

N. 24, José Joaquim Vieira.
N. 24 (P 16) Teixeira, Oliveira & Comp.
N. 24, Antonio Ferreira Duarte.
N. 24 A, Vieira Carneiro & Comp.
N. 24 B, Francisco Costa Leite.
N. 24 (P 16) Francisco Moreira de Assumpção.
N. 46, Diogo da Silva Passos.
N. 52, Manoel Fernandes de Oliveira.
N. 68, Albino da Silva Figueiredo.
N. 72, Antonio Coscengo.
N. 72 (fundos) Faustino & Filhos.
N. 74, Rosa & Silva.
N. 74, Antonio Cezaro.
N. 76, Anna Francisca.
N. 78, Angelo Selta.
N. 78, M. L. Nesi.
N. 80, Couto & Comp.
N. 80, Antonio Vieira.
N. 82, Alvaro Reis.
N. 90, Alvaro A. de Souza Reis.
N. 92, Candido Ferreira Gomes.
N. 92, Severino & Comp.
N. 92, Gonçalves & Brito.
N. 94, Corrêa & Comp.
N. 95, Pinto Gomes & Comp.
N. 104, Dr. Paula Pereira.
N. 108, Joaquim Benicio Alves Pereira.
N. 124, Henriqueta Pinho Carneiro.
N. 124 A, Francisco Pereira da Costa.
N. 124, Eduardo Pereira & Comp.
N. 128, Joaquim Pereira Primo.
N. 130, Guilherme Hildebrando Rocha.

Travessa do Ouvidor:

N. 1, Nicolão & Teixeira.
N. 1, Manoel dos Santos Nogueira.
N. 1, Camillo Martins & Comp.
N. 1, José Moré.
N. 1, Nobrega & Comp.
N. 7, Villola & Fonseca.
N. 9, Macedo Magalhães & Comp.
N. 15, L. Jorge Colleu.
Ns. 11 e 13, H. Garnier.
N. 19, Antonio Machado.
N. 21, J. Affonso Marques.
N. 23, Luiz Bubo.
N. 37, Gonçalves & Comp.
N. 37, J. F. de Carvalho.
N. 2, A. Fernandes & Comp.
N. 2, Gaspar Pereira Couto.
N. 8, Auroliano A. Fernandes.
N. 8, Fernandes & Comp.
N. 10, Dr. Candido Barata Ribeiro.
N. 12, J. Gonçalves & Comp.
N. 20, Brandão & Comp.
N. 36, M. Cunha & Dias.
N. 34, J. F. Santos & Comp.

Travessa do Senado:

N. 13, Mario da Silva.
N. 23, Antonio Pereira.

Praça Tiradentes:
N. 1, Motta & Borges.
N. 1, Carlos Bittencourt.
N. 8, Paschoal Segreto.
N. [illegible], João Segreto.
N. [illegible], C. Besaguim.
N. [illegible], José Domingos Pereira.
N. [illegible], Emilio Albino.
N. 7, Souza & Fin.
N. [illegible], Dr. Rego Lopes.
N. 9, Dr. Souza Leite.
N. 9, Dr. N. Athaydo.
N. 9, Dr. Emilio Miranda.
N. 9, Dr. Antonio José Pacheco.
N. 9, Dr. Alexandre Stockler.
N. 11, Alfredo Costa & Comp.
Ns. 13 e 19, Paschoal Segreto.
N. 21, Joaquim de Sá Peixoto.
N. 31, J. Ferreira & Comp.
N. 35, Arthur Marques de Paiva.
N. 41, José Nunes Pereira.
N. 43, J. M. de Castro Junior.
N. 43, Barroso de Almeida & Comp.
N. 49, Salomon Jatilschi.
N. 49, Graça & Gouvêa (kiosque).
N. 51, Mme. Valentine & Comp.
N. 53, Anna da Rocha Pires.
N. 53, Maria Preciosa Pinto.
N. 55, Francisco Creatura & Comp.
N. 55, P. M. Giorno.
N. 57, Balthazar Jardim.
N. 63, Vivono & Comp.
Fabricas:
Ns. 43 e 45, Companhia Manufactora de Fumos.
Sociedades anonymas:
Rua Sete de Setembro:
N. 41, Companhia Popular do Brazil.
Camillo Martins
Rua do Lavradio:
Companhia Matte Larangeira.
Praça Tiradentes:
N. 31, Sociedade Geral de Transporte.
N. 30, Companhia Industrial de Transporte.
Manoel Candido Pinto de Azevedo.
José de Paula Freitas.
Sabino Nunes Teixeira.
Rua do Ouvidor:
N. 35, Companhia Estrada de Ferro Sapucahy.
Dr. Joaquim Mattoso Camara.
Antonio Augusto Fernandes Pinheiro.
Joaquim Candido Martinho.
Joaquim Pacheco.
N. 123, Sociedade Anonyma *A Noticia*.
Manoel Joaquim de Oliveira Rocha.
N. 28, Companhia Alliança Mercantil.
José Rodrigues de Azevedo Machado.
Domingos José Dias Pereira.
José Marcos Nunes Belfort.
N. 70, Henriques Chaves.
Julio Pereira Rabello Braga.
Domingos José Barros Pinho.
N. 63, Paulino Netto de Freitas.
N. 67, G. da Silva & Comp.
N. 67, M. M. Raposo & Comp.
N. 73, Dionysio Tolmei.
N. 2, Dr. Gurgel do Amaral.
N. 2, Luiz da Costa Chaves Faria.
N. 2, Dr. Vidal de Mello.
N. 8, Antonio Pereira de Oliveira.
N. 10, B. Lopes.
N. A 8, Felix Neumann.
N. 12, Adolpho Sonneufeld.
Ns. 14 e 16, João Baptista da Silva.
Ns. 20 e 22, David Durau.
Ns. 20 e 22, Destez & Comp.
N. 28, Manoel Teixeira da Rocha.
N. 26, Carvalho Ferreira & Comp.
N. 28 B, Abelardo Landes.
N. 30 A, Alexandros Mendes dos Reis.
N. 34, Manoel da Silva Costa Junior.
N. 50, Eduardo Consuil.
N. 62, Miguel Cluffo.
N. 62, José Pacheco de Almeida Rocha.
N. 49 (kiosques) Graça & Gouvêa.
N. 101, Antonio José de Faria.
N. 123, Gonçalves & Amorim.
N. 50, Januario Loureiro.
N. 54, Borges & Graça.
Praça da Republica:
N. 9, Arlindo Ignacio Pinheiro.
N. 20, Luiz Ronaget.
N. 29, José Luiz Ramos.
N. 29, José G. Pinho.
N. 29, Ladislau Dias da Cunha.
N. 29, Porfirio Escobar.
N. 39, F. P. da Fonseca Marques.
N. 39, Antonio Bento & Comp.
N. 45, Antonio Joaquim Falcão.
N. 47, Margarida Billac.
N. 77, Paulo Antonio Soares.
N. 81, Machado & Barros.
N. 85, José Vairo.
N. 109, Manoel Reis Vieira.
N. 113, Antenor Alves de Araujo.
N. 113, Bastos & Alves.
N. 115, Luiza Patenzi.
N. 115, Alexandre Medra.
N. 115, Pedro Silveira Martins.
N. 123, João Baptista Guedes.
N. 125, Luiz Carvello d'Avila.
N. 18, Elvira Silveira.
N. 18, Moura Junior.
N. 18, Leandro Peterile.
N. 18, Rita Cardoso Teixeira.
N. 26, Jorge Abilo & Irmão.
N. 28, J. C. da Silva Pereira.
N. 32, José Fernandes da Fonseca.
N. 32, Silva & Comp.
N. 34, José Martins dos Santos.
N. 38, Elias M. Magdelany.
N. 50, Dario Gomes de Mello.
N. 52, Hortencio do Cordovil.
N. 52, Antonio Rodrigues da Cruz.
N. 52, Verissimo Caetano Martins.
N. 52, Raphael Corrêa Dias Jacaré.
N. 52, Alziro Pinto Machado.
N. 52, Dionysio Feijó e Castro.
N. 52, Agostinho Thomaz Martins.
N. 52, Raymundo Alves Pereira.
N. 62, Luiz Vianna.
N. 52, Carlos de Oliveira Paulo Travassos.
N. 58, Agostinho Vieira Couto (kiosque.)
N. 28, Costa & Maia.
Estrada de Ferro, plataforma:
Sem numero, Jacintho Ribeiro Santos &Comp.
Fabricas:
Manoel Augusto Marques.
Rua da Assembléa:
N. 42, Jean Cathiard.
Rua Luiz Gama:
N. 11, Alves & Oliveira.
Rua do Senado:
N. 164, Felicio Lacerda Braga.
Rua dos Invalidos:
N. 24, Jacintho Luiz Gonçalves.
N. 92, Aguiar & Comp.
Rua Silva Jardim:
Ns. 21 e 23, Eduardo Gomes Schoell.
Travessa do Ouvidor:
N. 2 C, Francisco Maradeu & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903. — O encarregado do lançamento, *Severiano Cavalcanti*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

Estado do Paraná — Paranaguá

Aviso aos navegantes que as boias de sino de Itapema (canal SE) e barra do norte foram restabelecidas em sua posição primitiva.

Directoria de Hydrographia, 5 de janeiro de 1904. — *Othon Bulhões*, director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE QUARTOLAS, LATAS, BARRICAS E GALÕES VAZIOS

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a compra do seguinte vazilhame existente no deposito da mesma Intendencia, na estação Maritima da da Gamboa:

800 quartolas vazias de dous tampos.
150 ditas de um tampo.
1000 latas de kerozene vazias.
100 ditas de carburete, idem.
100 barricas vazias de um tampo.
1000 galões de verniz vazios.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de dezembro de 1903. — *José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

EDITAES

Juizo Federal

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal no Districto Federal.

Faz saber a todos os interessados e a quem convier que pela *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, me foi feita a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz seccional — *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, com séde em Londres, e aqui legalmente representada pelo abaixo assignado, profundamente lesada em seus direitos e interesses, que suppunha ao abrigo de damnos e vexações, sob a salvaguarda das leis brazileiras, tendo sido esbulhada inesperadamente da posse dos terrenos que occupava na ilha das Cobras, em virtude e por autoridade de actos authenticos e officiaes, e simultaneamente privada das bemfeitorias custosas que alli fez, quer, pela presente, protestar, como de facto protesta, contra a espoliação a cujos effeitos se acha submettida, para o fim de obter opportunamente plena reparação dos prejuizos, lucros cessantes e de todos os damnos e perdas emergentes da execução do mandado de manutenção de posse, requerido pelo procurador seccional, como representante e em nome do Governo, o qual em consequencia dessa ordem judicial, entrou desde a data do mandado (11 de novembro do anno corrente) a occupar os terrenos de que a companhia supplicante se achava, até então, no uso e goso, mansa e pacificamente, havendo accresce sumado esse attentado não ob tanto menoscabo, publico e notorio que nenhuma das construcções valiosas existentes na zona de que a companhia foi assim esbulhada, custou ao real siquer ao orçamento nacional, mas, ao contrario, tudo quanto alli se encontra, como edificios de alvenaria (já concluidos), cáes de ferro (em adiantada conclusão) e o proprio solo obtido, na quasi totalidade de sua superficie, por aterros sobre o mar, bem como uma via ferrea de larga bitola em trafego para os seus serviços, os materiaes, machinas e utensilios, tudo isso é da iniciativa e do dominio da companhia supplicante.

O presente protesto tem por fundamento os antecedentes de facto e consulta que passa a expor:

A companhia supplicante se tornou concessionaria da concessão constante do decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, consolidada pelo art. 46 do decreto n. 980, de 8 de dezembro de 1898, para a construcção, uso e goso, das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

Pretendendo a supplicante inaugurar no dia 4 de dezembro de 1889 os respectivos trabalhos ao lado sul do litoral da ilha das Cobras, deu disso conhecimento ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, que, por aviso de 2 daquelle mez, o scientificou ao Ministerio da Marinha, declarando-lhe ao mesmo tempo que:

« Em virtude do citado art. 4º, da lei de 1896, a supplicante tinha direito aos terrenos de marinha, desapropriados e aterrados, na parte comprehendida pelas obras, [illegible] dos decretos ns. 9.979, de 12 de julho de 1888 (clausula III) e 966, de 7 de novembro de 1890 (clausula VI).»

Em conformidade com essa indicação, a supplicante inaugurou o serviço em uma faixa de terreno ao longo do lado sul da ilha das Cobras, á beira mar.

Entendendo, porém, o Ministro da Marinha de então que a ilha das Cobras é um proprio nacional, e que por isso não eram legitimas as posses anteriores, comprehendidas na zona em que a companhia iniciara os seus serviços, mandou, logo apóz a inauguração, occupar aquella zona por força armada, impedindo assim que as obras proseguissem, e expediu ao Ministerio da Viação o seguinte aviso:

«Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Accusando recebido o aviso n. 27?, de 2 do corrente, em que aquelle ministerio communica que a *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, concessionaria das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, de que trata o decreto n. 10 372, de 28 de setembro de 1889, pretendia inaugurar hoje os respectivos trabalhos, tendo por base o lado sul da ilha das Cobras, e declarando que, além da referida communicação, teve sciencia de terem alguns engenheiros depositado materiaes naquella parte da ilha, sem autorização da autoridade da Marinha, e bem assim que, sendo a ilha das Cobras, conforme está reconhecido por diversos actos, um proprio nacional que parece não estar sujeito ás clausulas da referida concessão, não se julga este Ministerio com a obrigação de permittir a invasão daquella praça de guerra por particulares, pelo que pede a remessa de uma cópia do plano a que allude a clausula I do supra mencionado decreto, como tambem quaesquer outros esclarecimentos que se tornem indispensaveis para que este Ministerio tenha perfeito conhecimento do assumpto e fique habilitado a resolver.»

Contra este aviso e os actos de força, consequentes do modo de ver do alto funccionario que o subscreveu, a supplicante reclamou perante o proprio Ministerio da Marinha.

Sua reclamação não foi attendida, como se verifica do despacho seguinte:

The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited.—Permitto que a companhia occupe, na parte sul da ilha das Cobras, a titulo de emprestimo e sem que em tempo algum se julgue legitima possuidora, o terreno de marinha que fôr indispensavel para fazer as construcções ligeiras, necessarias ao inicio dos respectivos trabalhos, devendo, [illegible] construcções serem demolidas logo que o Governo o exija, sem direito a indemnização de especie alguma.»

Não se podendo conformar com tal decisão, [illegible] inexplicavel, a supplicante [illegible] aos Ministerios da Viação e Obras Publicas e da Marinha para que, em [illegible] clausulas de seu contracto, [illegible] a entrega do terreno do [illegible] das obras, sem as [illegible] restricções, constantes do despacho acima transcripto.

O Ministerio da Viação e Obras Publicas, ponderando devidamente as reclamações da companhia supplicante, expediu ao Ministerio da Marinha o seguinte aviso n. 170, de 16 de junho de 1900:

« Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Gabinete — N. 170 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1900.—Sr. Ministro da Marinha.—Tenho a honra de declarar-vos, em resposta ao vosso aviso de 21 de dezembro do anno findo, que este Ministerio reconhece a *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, o direito ao uso e goso dos terrenos de marinhas, desoccupados na face sul da ilha das Cobras, em execução das clausulas III e VI dos decretos ns. 9.979 e 966, de 12 de julho de 1888 e 7 de novembro de 1890, relativos ao cáes de Santos e applicaveis á dita companhia, por força do art. 46 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898. Saude e fraternidade — *Alfredo Maia* ».

Em vista deste acto do Ministerio da Viação, o da Marinha, melhor informado da irregularidade com que se oppuzera aos direitos da companhia, expediu ao inspector do Arsenal o aviso publicado no *Diario Official* de 15 de novembro de 1900; e, em conformidade desse aviso, exarou a 29 daquelle mez o despacho cujo texto litoral é o que se segue:

«Em vista da resolução do Ministerio da Viação, constante do aviso de 16 de junho, com o qual se *se conformou este Ministerio*, pelo decreto n. 953, de 25 do dito mez, *reconhecendo á companhia o direito ao uso e goso dos terrenos de marinha desoccupados na face sul da ilha das Cobras*, em execução das clausulas III e VI dos decretos ns. 9.979 e 966, de 12 de julho de 1888 e 7 de novembro de 1890, relativos ao cáes de Santos e applicaveis á mesma companhia, por força do art. 46 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, *podia mandar tomar posse dos alludidos terrenos*, os quaes (nos termos daquelles avisos, devendo estar comprehendidos sómente na face sul da supradita ilha, com exclusão de toda e qualquer extensão occupada pela Marinha) *são os que partem do muro que separa o quartel da Escola de Aprendizes Marinheiros, até o que limita a zona do serviço do Arsenal, e onde se acham as respectivas officinas*, com exclusão do edificio de residencia de um dos ajudantes daquelle arsenal, actualmente occupado pelo commandante da referida escola, do caminho de servidão do dito edificio e da zona situada entre esse caminho e as construcções superiores.»

Não podia ser mais explicito o reconhecimento do direito da supplicante.

Por força de semelhante aviso, e na conformidade delle, lavrou-se na Inspectoria do Arsenal um termo de posse ao terreno situado no litoral sul da ilha, de largura maxima de 33 metros, contados da linha do prea-mar média, ficando declarado que a supplicante teria o uso e goso de tal terreno por todo o prazo da concessão, isto é, por 90 annos.

Esse termo é de 23 de outubro de 1900.

Entrou, desde então, a supplicante na posse real e pacifica do terreno de que se trata, requerendo mais tarde duas alterações, que lhe foram deferidas por despachos publicados no *Diario Official* de 11 de dezembro de 1900, e no de 6 de agosto de 1901.

Eis o texto do primeiro destes despachos:

«*The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited.*—Permitto que a companhia ligue o edificio de residencia do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros ao da mesma escola por um caminho perfeitamente nivelado, no limite do terreno de marinha, sem que o Estado considere-se [illegible].»

Eis as textuaes expressões do segundo despacho : [illegible]

«Ao Arsenal da Capital Federal recommendando, com relação á proposta da *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, para construir uma casa na ilha das Cobras para residencia do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, afim de ser permutada pela em que actualmente habita o mesmo commandante, que indique o local em que deve ser construida a alludida casa, *respeitando-se os direitos reconhecidos á mesma Companhia*, e bem assim que, de accordo com o aviso n. 1.178, de 22 de setembro do anno passado, e o termo de occupação dos respectivos terrenos, assignado pelo representante da citada Companhia, indique as correções a fazerem-se na planta remettida pelo Ministerio da Fazenda com seu aviso de 8 do corrente e que ora se envia, com outros papeis referentes ao assumpto.»

A segunda dessas alterações a que o Ministerio da Marinha annuira, referia-se, como se vê, á troca da casa de residencia do commandante da Escola de Aprendizes, por outra, que a supplicante obrigava-se a construir em logar mais apropriado, a juizo do Ministerio da Marinha, afim de que á supplicante ficassem pertencendo, completamente separados dos terrenos do Governo, os demarcados na planta authenticada e archivada no Ministerio da Fazenda.

Consultado o Ministerio da Fazenda sobre a pertinencia de tal permuta, respondeu affirmativamente pelo seguinte aviso n. 64, publicado no *Diario Official* de 9 de Julho de 1901 :

«N. 64—Ao Sr. Ministro da Marinha—Em solução á consulta feita em vosso aviso n. 451, de 22 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos que, á vista do que dispõe o art. 3º, lettra *h*, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, é licito a este Ministerio annuir ao pedido da *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, no sentido de lhe ser cedida a casa de residencia do commandante da escola de aprendizes marinheiros, na ilha das Cobras, mediante troca, por outra, que a mesma companhia construir no logar indicado pelo Governo, devendo, porém, ser lavrada, em occasião opportuna, a competente escriptura de permuta, em que se consigne a restricção constante da parte final da disposição citada.

Junto vos remetto, para os fins competentes, um exemplar da planta dos *terrenos de marinha, pertencentes á dita companhia*, na parte sul da ilha das Cobras.»

Desta arte ficarão elucidadas e resolvidas as duvidas relativas ao terreno ou terrenos occupados pela companhia supplicante, excepção feita da parte comprehendida entre a ponta oriental da ilha e o muro, distante cerca de 145 metros daquella extrema, e situado a 44 gráos, oeste, trecho esse que o Ministerio da Marinha sempre recusou entregar á supplicante, sem embargo do formal reconhecimento dos direitos da companhia pelo Ministerio da Viação.

Foi, entretanto, esta a zona indicada no termo do compromisso arbitral, para a fixação do preço a pagar á companhia pela encampação da concessão e direitos que lhe haviam sido outorgados.

O outro terreno, isto é, aquelle de que a companhia fôra solemnemente empossada e occupava, ficou excluido da expropriação, ajustada com o Governo por clausula expressa, quer da escriptura de compromisso arbitral, quer na de encampação, lavrada, a primeira, em 22 de maio e, a segunda, em 10 de junho do corrente anno.

A elle se referem as resalvas exaradas naquellas escripturas. Nem a outro terreno poderiam ter alludido aquelles instrumentos publicos porque, fóra das zonas indicadas, não versou negociação, outorga, concessão ou posse, conferidas á companhia pelo Go-

verno, em territorio da ilha das Cobras ou algures.

Determinada assim a situação da companhia supplicante, continuou esta na occupação mansa e pacifica da faixa de terreno, demarcada no termo de posse dada pelo Ministerio da Marinha, em 23 de maio de 1900, até que foi inesperadamente esbulhada dessa posse pelo mandado de manutenção, requerido pelo procurador seccional, em nome e em favor do Governo da União, sendo, em sequencia de tal mandado, a companhia despejada do territorio da ilha, por ella occupado, e, por effeito desse despejo, bemfeitorias, machinas e utensilios, na zona occupada exclusivamente pela companhia supplicante, despojando, deste modo, dos seus direitos inconcussos e acarretando-lhe consideraveis perdas e ocasionando enormes damnos, provenientes de lucros e vantagens cessantes, responsabilidades para com os seus empreiteiros, a cujas multas e commi-nações do retardamento, essa injusta e illegal expoliação sujeitou a companhia supplicante.

Pelo que fica exposto, a companhia supplicante vem pela presente protestar por todas as perdas, damnos, lucros cessantes e por quaesquer outros prejuizos, causados á companhia supplicante pelo esbulho a que se tem referido, bem como por outros actos do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ao qual pertence a responsabilidade daquella medida, iniciada e levada avante por iniciativa dos seus representantes.

Assim, a companhia supplicante requer a V. Ex. que, na fórma do art. 154 e seguintes do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, se digne de mandar tomar por termo o presente protesto, e requer que seja publicado no *Diario Official* e onde mais convier.

Pede a V. Ex. deferimento, intimando-se deste protesto ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. Dr. procurador seccional deste Districto Federal, para sua sciencia e devidos effeitos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903.—*Henrique de Morgan Swell*, representante. (Estavam colladas uma estampilha de 1$ réis, uma de 500 réis e uma de 300 réis, todas inutilizadas na fórma da lei). Em cuja petição proferi o meu despacho, do teor seguinte: A como requer. Districto Federal, 29 de dezembro de 1903.—*H. Vaz.*— D. 2ª n. 39— Protesto— Aos 29 de dezembro de 1903, nesta Capital e em cartorio compareceu o barão de Simpatio Vianna, procurador bastante da *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, limited* e por elle foi dito que, na fórma da petição retro, que fica fazendo parte integrante do presente, em nome da sua constituinte protesta por todas as perdas e damnos, lucros cessantes e por quaesquer outros prejuizos causados á mesma companhia, emergentes da execução do mandado de manutenção de posse requerida pelo Dr. procurador Seccional como representante e em nome do Governo. E de como assim o disse assigna o presente termo, depois de lho ser lido e achar conforme. E eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Braz, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que o subscrevi. E para que chegue a noticia a quem possa interessar o presente protesto e a petição supra, ordenei que se passasse o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904.—E eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Braz, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho.*— Está conforme. O escrivão.— *Hemeterio José Pereira Guimarães.*

Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros ausentes do finado Antonio Joaquim Moreira

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se procede ao inventario dos bens deixados por Antonio Joaquim Moreira, fallecido nesta Capital *ab intestato* no dia 2 de julho de 1903, na casa n. 8 da rua da Luz onde residia, de cujo espolio é inventariante a sua viuva D. Maria Eulalia Sobral Moreira. E porque se acham ausentes no Reino de Portugal, onde residem, os herdeiros de meação dos bens do inventariado, que são os seus sobrinhos José Antonio Timotheo (maior) Maria Rosa Moreira (casada e maior) e Carolina do tal (casada e maior) mandei passar o presente, pelo qual citeo os mesmos para, no prazo de 60 dias, que se contados da publicação deste no *Diario Official*, virem fallar em todos os termos do inventario, ou se fazerem representar, sob pena de revelia. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na 11ª Pretoria, aos 3 de novembro de 1903. Eu, Alfredo José Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *José Cyrillo Castex*, escrivão, o subscrevo.—*Nestor Meira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDAS METALLICAS

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	11 29/32	11 31/32
» Paris.....	$801	$803
» Hamburgo.....	$989	$991
» Italia.....	—	—
» Portugal.....	—	—
» Nova York.....	—	1$
Libra esterlina em moeda.....		29$
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	95$000
Ditas idem idem de 1:000$000....	99$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	99$500
Ditas idem idem de 1895, nom....	99$500
Ditas idem idem de 1897, nom....	1 01$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	1$000
Ditas inscripção de 3 % port....	90$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port.....	100$000
Ditas idem idem idem, nom.....	100$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	45$000
Banco da Republica do Brazil...	1$
Comp. Sal e Navegação.....	9$
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	500
Dita Ferro Carril Jardim Botanico.....	1$
Dita Tecidos Corcovado.....	2$
Debs. da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	210$000

Secretaria da Camara Syndical 5 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo [illegible] do Amaral*, adjunto.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 5 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 7 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica.—Policia do Districto Federal.
Ministerio da Guerra — Expediente.
NOTICIARIO.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do London & Brazilian Bank, Limited.
ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude do porto de Santos, do officio n. 3, de 3 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, dos officios ns. 255 e 258, de 28 e 31 de dezembro ultimo;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, do officio n. 127, de 19 de dezembro findo.

—Recommendou-se aos chefes do 3º, 4º, 7º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitaria nos seguintes predios:

Praça do Castello n. 17.
Rua do Senhor dos Passos n. 28.
Beco do Thesouro n. 4.
Rua Emilia Guimarães n. 60.
Rua Salgado Zenha n. 1.

Requerimentos despachados

Francisco de Souza Motta.—Indeferido.

F. Canella.—Permittida a venda até ulterior deliberação, não podendo alludir nos rotulos á analyse feita no Laboratorio Bacteriologico.

Luiz M. Pinto de Queiroz.—Indeferido.

Antonio Gonçalves Pallas.—Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 6 do corrente foi exonerado o cargo de inspector seccional da 4ª circumscripção suburbana, a seu pedido, Pedro Bernardes de Castro.

Ministerio da Guerra

Expediente de 24 de dezembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

De 12:759$, á *Brazil Great Southern Railway Company, limited* (aviso n. 935);

De 8:339$660 á *The Leopoldina Railway Company, limited* (aviso n. 936):

De 6:782$950, sendo: a Arthur Fernandes, 417$200; a *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, 310$200; a Jeronymo Ferreira da Silva, 32$500; a J. Velloso & Comp., 4:457$270; a Luiz Macedo, 204$580; a Laemmert & Comp., 10$; a Moreira Barbosa, 42$; a Merino & Comp., 109$200 e a Theodulo Pupo de Moraes, 1:200$ (aviso n. 937);

De 5:036$990, sendo: a Arthur Fernandes, 507$600; a Domingos Fernandes Pinto & Comp., 1:028$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 29$900; a João Camuyrano, 1:792$250; a J. Velloso & Comp., 1:502$240 e, a Maximo Koffel, 177$ (aviso n. 938).

— Ao intendente Geral da Guerra:

Approvando a acta da sessão da commissão de compras, effectuada em 9 do mez findo, para acquisição, durante o semestre vindouro, de artigos de expediente;

Declarando que deverão ser elogiados Braz Antonio, patrão, Antonio Sabino Gomes Coutinho, machinista, Joaquim Evaristo Pinheiro, foguista, João Marques Barbosa, Antonio Francisco de Siqueira e Benevenuto José Pacheco, remadores da lancha *Itororó*, pelo acto que praticaram salvando quatro tripolantes de um *cutter*;

Mandando fornecer á fortaleza de S. João a glycerina mencionada no pedido que se remette.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando os alferes: José Nunes Sardenberg, no 12º regimento de cavallaria, e Ildefonso Apparicio do Carmo, no 32º batalhão de infantaria.

Concedendo licença:

Ao alferes do 25º batalhão de infantaria João Luiz Gomes, por 90 dias, para tratar de negocios de seu interesse no Estado do Rio Grande do Sul;

Ao soldado do 17º batalhão de infantaria Marcello Pires Cerveira para em março vindouro prestar, na Escola do Porto Alegre, exames vagos de francez, portuguez, geographia e desenho linear;

A's praças e aos paisanos abaixo mencionados para em 1904 se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre:

Arma de artilharia—2º sargento Cid Ignacio Pereira de Moraes e soldado Heitor Monteiro Espindola, do 6º regimento.

Arma de cavallaria—1º sargento Virgilio Porto de Oliveira, do 12º; 2º sargento Manoel Ribeiro, do 8; furriel Manoel Pereira Galant, do 3º, regimentos; cabo de esquadra Ceciliano Machado Vieira e soldado Israel Signoroti, do corpo de transporte.

Arma de infantaria — 1º sargento Irineu Trajano da Silva, do 4º; cabo de esquadra Ernani Pinas, do 13º; 1º sargento Lourenço da Silva Barros Junior, 2º sargento Mario Falcão, anspeçada Domiciano Ribeiro e soldados Alcides Greca Pamplona, João Apollinario Filho, Pedro de Almeida Guimarães Filho e Polycarpo Goy, do 17º; furriel Horacio José Teixeira, do 25º; Pedro Alipio Bueno Vieira Braga, do 29º; e João Hugo Kopp, do 32º batalhão.

Paisanos—Adeodato Pires, Affonso Pereira da Rocha, Alfredo Conceição Heinzelmann, Christiano Kraemer, Honorio Pinto Porto, Leocadio Dias de Lacerda, Pery Silveira Mello e Waldomiro Gomes Cardoso.

Declarando:

Que são nomeados: chefe da commissão da Carta Geral da Republica o coronel do Estado-Maior Feliciano Mendes de Moraes, sendo exonerado de chefe da commissão constructora da estrada estrategica do Porto da União da Victoria a Palmas; chefe desta commissão o tenente-coronel do mesmo corpo Lino de Oliveira Ramos;

Que fica sem effeito o aviso de 19 do corrente, na parte relativa á nomeação do tenente-coronel do corpo de engenheiros João José de Oliveira Freitas para exercer o logar de ajudante da commissão da Carta Geral da Republica.

Mandando:

Pôr á disposição do commandante da Escola Militar do Brazil o alferes do 9º regimento de cavallaria Raul Tupper, para auxiliar os trabalhos da respectiva secretaria;

Rectificar a data do nascimento do capitão do infantaria Francisco Theophilo Cardoso, que é — 5 de março de 1854 e não de 1853;

Servir no 11º batalhão de infantaria, até haver vaga, o tenente do 15º Carlos Côrtes Rolim.

Transferindo:

Na arma de infantaria, o alferes excedente Antero de Menezes Carvalho, do 33º para o 4º;

Na arma de cavallaria, os alferes: José Gomes do Rego Barros, excedente, do 4º regimento para o 6º; Arnaldo Vieira Brandão, do 9º para o 1º; Armando Emilio Zaluar, do 1º para o 7º, e Antonio Dias da Rocha, do 7º para o 9º.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903 — N. 3.651.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Declaro-vos que approvo a deliberação que tomastes, segundo consta de vosso officio n. 4.423, de 15 do corrente, de scientificar ao commandante do 6º districto militar, em solução a uma consulta feita pelo alferes do 3º regimento de cavallaria José Maria de Araujo Góis, que deverá observar por completo em relação a todos os Estados a doutrina do aviso de 23 de abril de 1889 acerca da entrega ao corpo policial da então Provincia do Rio de Janeiro das praças delle desertadas para se alistarem no exercito activo, porém, em taes casos, acompanhadas as requisições dos presidentes ou governadores dos mesmos Estados de certidão de assentamentos das praças reclamadas como prova de identidade de pessoa, e estas a bordo do que indevidamente receberam como praças do exercito para que aquellas autoridades providenciem sobre a respectiva indemnização á Fazenda Nacional.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando pagamento das seguintes quantias :

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 6:913$500 á Companhia Fluvial (aviso n. 939) ;

No Thesouro Federal :

De 18:091$107 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* (aviso n. 940) ;

De 31:618$040, sendo: a Cornelio H. Maia Lacerda, 860$; a Christovão J. de Andrade, 817$; a Hime & Comp., 64$; a Guilherme Augusto de Medeiros Rocha, 52$200 ; a José A. S. Pinto, 123$800 ; a João Gonçalves Cardoso, 170$; a J. Velloso & Comp., 136$; a Leandro de Souza, 935$340 e, a Manoel José Diniz, 28:454$000 (aviso n. 941).

— Ao intendente Geral da Guerra, mandando fornecer á Fortaleza de S. João, em janeiro viudouro, as telhas constantes do pedido que se remette.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Concedendo licença á praça e aos paisanos abaixo mencionados para em 1904 se matricularem na Escola Militar do Brazil :

Cabo de esquadra Luiz Gonçalves de Castro, do 17º batalhão de infantaria.

Paisanos—Ernani Vasconcellos Miranda, Francisco Pereira da Silva Fonseca, José de Avila Nabuco, José da Costa Velloso, Oscar Pinto Sampaio, Alfredo José Teixeira Diniz Antonio de Siqueira Filho, Galileu Lobo de Avila, Jayme Pinheiro de Andrade, Mario de Simas Enéas e Salvador Pimenta Bueno.

Declarando que é Antonio Henrique Guimarães o nome do alferes do 38º batalhão de infantaria a quem, por decreto de 16 de setembro ultimo, se concedeu a medalha militar de bronze e não Antonio Augusto Guimarães como menciona o referido decreto.

Mandando :

Continuar a servir por mais 90 dias no contingente destacado no Ceará, o 2º tenente Oscar Feital ;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado reformado José Vieira da Silva ;

Servir por 60 dias, no 1º batalhão de engenharia, o alferes do 22º Jayme de Lara Ribas.

Transferindo :

Na arma de cavallaria, para o 11º regimento o alferes excedente do 9º Jorge Joaquim da Cunha, que deverá servir por tres mezes no 17º batalhão de infantaria ;

Na arma de infantaria, para o 4º batalhão o alferes do 25º João Luiz Gomes, e para o 23º o tenente do 35º Antonio Ferreira de Oliveira.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo pagamento das seguintes quantias :

De 14:125$296, sendo : 1:310$070 a Antonia Fernandes Leite e 12:815$226 a Bragança, Cid & Comp. (aviso n. 943) ;

De 1:832$150 ao pessoal empregado nas obras de canalização de agua para o Asylo dos Invalidos da Patria (aviso n. 945) ;

De 57:355$630 a Companhia Novo Lloyd Brazileiro (avisos ns. 946 e 947).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o capitão de infantaria João Martins de Avila pede rectificação do seu nome na patente annexa aos ditos papeis.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Concedendo 60 dias de licença para tratamento de saude, ao alferes do 4º regimento de cavallaria Dionysio Affonso Fernandes.

Mandando :

Continuar addido, por mais 15 dias, ao 9º batalhão de infantaria, o alferes da 1ª Valeriano Alves Vieira ;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 7º regimento de cavallaria Augusto de Souza Cabral e o anspeçada do 38º batalhão de infantaria João Baptista de Mello.

Dia 29

Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Concedendo licença ao official, ás praças e aos paisanos abaixo mencionados para em 1904 se matricularem :

Na Escola Militar do Brazil — Alferes-alumno Hermes Severiano d'Alincourt Fonseca;

Na Escola do Realengo—Paisanos: Antonio Pauliuo Lisboa, Carlos Augusto da Silva Lisboa, Lazaro Bastos, Ragosino Leite de Barcellos e Ricardo Torres ;

Na Escola de Porto Alegre — Cabo de esquadra Olyntho Pinto de Almeida Castro e anspeçada Octavio de Figueiredo Neves, do 17º batalhão de infantaria ; paisanos : Adel Carvalho Bastos, Norberto Vianna de Vasconcellos, Octavio Augusto, Octavio de Oliveira, Sinval Saldanha e Sylvio Lourenço Schleier.

Mandando continuar addido ao 12º batalhão de infantaria o alferes do 30º Julio Cesar de Vasconcellos.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1903.—N. 199.

Sr. director geral de engenharia—Declaro-vos, para os fins convenientes, que no proximo exercicio, a começar de 1 de janeiro vindouro, deverão ser observadas por essa direcção, a bem da regularidade do serviço, as seguintes disposições.

1ª

Nenhuma obra, excepto as de segurança de natureza urgente, será ordenada sem orçamento previo.

2ª

Devem ser suspensas todas as obras que estão sendo feitas sem orçamento até que os engenheiros dellas encarregados os apresentem.

3ª

A proposta para a distribuição de creditos votados para obras militares será feita por semestres, devendo para isso o encarregado de qualquer obra em andamento communicar a essa direcção, com a necessaria antecedencia, a parte da obra que vae ser executada. As verbas especiaes poderão ser distribuidas no começo do exercicio.

4ª

Todas as obras devem ser executadas mediante concurrencia publica, salvo quando não excederem de 5:000$ nesta capital e 2:000$ nos Estados, ou quando houver urgencia reconhecida que possa ser prejudicada pela demora da mesma concurrencia, casos estes em que poderão ser feitas por administração, conforme foi estabelecido pelo aviso de 4 de dezembro de 1895.

Os materiaes para obras feitas administrativamente serão adquiridos por contracto, mediante concurrencia publica, e só no caso em que não seja isto possivel serão por ajuste previo feito por essa direcção, como o faz a Intendencia Geral da Guerra.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Paris

Relatorio do 1º trimestre de 1903

Os ramos de commercio da Republica Franceza, no 1º trimestre de 1903, apresentam, segundo os algarismos publicados pela Administração das Alfandegas, o seguinte resultado :

IMPORTAÇÃO

	1903	1902	1901	1900
	francos	francos	francos	francos
Artigos de alimentação..	183.277.000	166.700.000	177.092.000	195.256.000
Materias necessarias á industria.....	833.420.000	813.180.000	751.025.000	915.039.000
Objectos fabricados.....	192.455.000	186.420.000	191.565. 00	201.485.000
Total.....	1.209.152.000	1.166.379.000	1.120.5?2.000	1.315.080.000

EXPORTAÇÃO

	1903	1902	1901	1900
	francos	francos	francos	francos
Artigos de alimentação..	132.451.000	150.030.000	178.521.000	161.575.000
Materias necessarias á industria	290.181.000	274.385.000	218.844.000	284.417.000
Artigos fabricados.....	557.962.000	502.201.000	439.340.000	449.832.000
Volumes postaes.....	69.054.000	54.461.000	61.7 5.000	60.521.000
Total	1.049.694.000	984.078.000	898.549.000	956.395.000

A importação das principaes mercadorias realisadas no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de março de 1933, comparada com a dos primeiros trimestres dos annos immediatamente anteriores, apresenta os valores abaixo:

	1903	1902	1901	1900
	francos	francos	francos	francos
Cereaes.....	29.724.000	36.429.000	30.441.000	26.12[illegible]
Vinhos.....	31.526.000	20.521.000	34.[illegible]1.000	51.[illegible]
Cacáo.....	7.980.000	7.872.000	[illegible]	[illegible]
Café.....	21.000.000	22.500.000	22.[illegible]1.000	21.[illegible]
Manteiga.....	1.271.000	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lã.....	125.857.000	110.213.000	95.[illegible]	241.[illegible]
Algodão.....	102.[illegible]	111.[illegible]	[illegible]	110.[illegible]
Sementes e fructos oleaginosos..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Borracha e gutta-percha.....	12.[illegible]	17.[illegible]	12.[illegible]	[illegible]
Madeira de marcenaria.....	2.[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]
Petroleo.....	15.[illegible]	11.[illegible]	12.[illegible]	11.[illegible]
Hulha.....	2.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Minereos.....	20.[illegible]	13.[illegible]	21.[illegible]	18.[illegible]
Cobre.....	23.[illegible]	[illegible]	23.[illegible]	32.[illegible]
Chumbo.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estanho.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Productos chimicos.....	14.800.000	11.800.000	12.000.000	15.[illegible]
Tecidos de seda e de borra de seda.....	900.000	910.000	774.000	[illegible]
Ditos de lã.....	2.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ditos de algodão.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Papel, livros, gravuras, etc.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pelles preparadas.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinagre simples.....	22.[illegible]	24.[illegible]	28.[illegible]	[illegible]
Ferramentas e metal em obra....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pennas de adorno	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Seda e borra de seda.....	18.[illegible]	18.[illegible]	17.[illegible]	[illegible]
Tabaco.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

A exportação das principaes mercadorias, no 1º trimestre de 1903, comparada com a dos períodos iguaes dos annos anteriores, foi a seguinte:

	1903	1902	1901	1900
	francos	francos	francos	francos
Tecidos de seda	110.537.000	83.326.000	64.743.000	65.064.000
Ditos de lã	65.653.000	62.783 000	51.792.000	58.624.000
Ditos de algodão	47.237.000	45.022.000	35.844.000	40.492.000
Pelles preparadas	26.849.000	23.989.000	26.752.000	25.908.000
Couro e pelle em obra	14.724.000	15.311.000	14.070.000	10.897.000
Machinismos	13.777.000	11.084.000	12.677.000	12.583.000
Ferramentas e metal em obra	17.728.000	16.760.000	17.663.000	17.783.600
Artigos de Paris	30.148.000	38.542.000	30.280.000	32.127.060
Chapéos e flores artificiaes	34.159.000	[illegible]	29.456.000	[illegible]
Roupa de senhora	22.951.000	[illegible]	13.510.000	17.945.000
Livros, gravuras e papel	10.247.000	[illegible]	7.997.000	7.922.000
Vidros e crystaes	8.132.000	7.460.000	8.697.000	[illegible]
Productos chimicos	14.672.000	14.725.000	11.646.000	14.303.000
Vinhos	43.295.000	46.189.000	44.877.000	46.041.000
Cognacs e licores	7.354 000	7.812.000	8.501.000	10.883.000
Assucar	10.255.000	38.742.000	59.981.000	43.676.000
Manteiga	14.070.000	11.022 000	11.577.000	11.036.000
Mineraes diversos	8.458.000	9.722.000	7.210.000	5.779.000
Couro e pelles	32 514.000	32.340.000	29.702.000	28.661.000
Lã	47.967.000	59.371.000	35.224.000	64.988.000
Seda e borra de seda	31.242.000	36.433 000	28.465.000	37.453.000
Algodão	7.443.000	6.533.000	7.946.000	11.415.000
Pennas de adorno	6.158.000	3.955.000	2.592.000	2.802.000
Productos pharmaceuticos	3.483.000	3.126.000	2.639.000	2.787.000
Roupa branca, lenços, etc.	4.993.000	4.930.000	5.315.000	5.509.000
Louça	4.643.000	3.816.000	3.537.000	4.009.000

A permuta com os principaes paizes foi a seguinte:

IMPORTAÇÃO

PROCEDENCIAS	1903	1902	1901	1900
	Francos	Francos	Francos	Francos
Allemanha	108,919.000	98.893.000	98 080 000	102.731.000
Austria-Hungria	17.424.000	19.967.000	22.097.000	19.934.000
Belgica	86.848.000	79.248.000	87.509.000	101.103 000
Brazil	20.469.000	25.228 000	16.511.000	20.072.000
Estados Unidos	152.162.000	159.412.000	150.792.000	172.765.000
Grã-Bretanha	144.331.000	144.661.000	150.639.000	174.114.000
Hespanha	42.958.000	37.479.000	41.953.000	66.077.000
Italia	41.036.000	37.775.000	39.381.000	43.398.000
Republica Argentina	96.528.000	93.101.000	64.027.000	156.632.000
Russia	76.611.000	51.683.000	61.687.000	64.168 000
Suissa	25.449.000	27.291.000	24.628.000	25 260.000
Turquia	27.412.000	27.507.000	25.156.000	29.345.000

EXPORTAÇÃO

PROCEDENCIAS	1903	1902	1901	1900
	Francos	Francos	Francos	Francos
Allemanha	126.732.000	115.495.000	102.323.000	111.511 000
Austria-Hungria	6.770 000	8.647.000	4.345.000	3.553.000
Belgica	142.040.000	142.858.000	130.976.000	148.386.000
Brazil	10.180 000	6.20[illegible].000	1.852.000	6.621.000
Estados Unidos	75.400.000	68,488.000	32.714.000	55.755.000
Grã-Bretanha	316.373.000	312.292.000	295.961.000	285.071.000
Hespanha	32.676.000	32.147,000	38.760.000	34.303 000
Italia	40.863.000	42.882.000	34.105.000	41.767 000
Republica Argentina	12.314.000	9.692.000	10.812.000	10.6[illegible]5.000
Russia	5.844.000	5.159.000	4.409 000	6.147.000
Suissa	57.431.000	53.074.000	49 081.000	44.357.000
Turquia	9.691.000	9.870.000	9.514.000	10.302.000

Os direitos de importação percebidos por diversos generos foram de:

	1903	1902	1901	1900
	Francos	Francos	Francos	Francos
Assucar (das colonias francezas)	2.290.000	2.710.000	2.601.000	916.000
Dito (estrangeiro)	13.000.000	13.000	20.000	15.000
Café	20.051.000	28.135.000	27.985.000	32.763.000
Cacáo	4.602.000	4.495.000	4.405.000	4.520.000
Chá	52[illegible].000	493.000	470.000	[illegible]55.000
Petroleo bruto	11.479.000	10.328.000	8.959.000	7.828 000
Vinhos	3.413.000	2.517.000	5.210.000	13.279.000

MERCADO

Café

Em janeiro deu-se depressão no artigo, no principio do mez. O *Santos* baixou a 30 francos pela abundancia do abastecimento, que o consumo absorverá lentamente.

O movimento do genero a entregar foi moderado, quasi que restricto ás necessidades diarias do consumo. Em fevereiro houve pequena alta, porém, de pouca duração, volvendo ao nivel anterior. Os negocios estiveram calmos e as cotações não soffreram alteração. Em março a situação do artigo continuou a ser a mesma, mercado calmo e os preços conservando o nivel anterior.

Cacau

Em janeiro estevo pouco animado. A venda do genero foi muito deduzida.

Em fevereiro a situação do mercado continuou sem modificação. A mesma diminuta procura do genero no mez anterior foi notada no presente.

As cotações soffreram uma pequena baixa. Em março o preço do artigo baixou, suppondo-se que seria o maximo a que podia attingir. O movimento do genero não teve importancia.

Borracha

Em janeiro as cotações melhoraram bastante; os negocios foram mediocres; a mesma situação continuou em fevereiro.

Em março a situação melhorou; os negocios estiveram bastante animados.

Couros

Em janeiro as transacções foram reduzidas, em parte devido á escassez de sortimento nos depositos; os preços mantiveram-se firmes.

Em fevereiro os curtidores apenas compraram para as necessidades mais urgentes; o mermado manteve se calmo; as cotações não variaram para as qualidades pesadas, porém, mostraram-se frouxas para as qualidades leves.

Em março a persistencia da calma nos pedidos influiu desfavoravelmente sobre as cotações de todas as qualidades; no emtanto uma queda sensivel dos preços parece pouco provavel, devido ao *stock* em ser que é reduzido.

Madeira

Durante o trimestre o movimento do artigo careceu de importancia.

Piassava

Durante o trimestre o mercado esteve completamente apathico, por falta de mercadoria.

Tapioca

Tendo sido diminuta a quantidade do genero entrado, as transacções se resentiram desse facto.

A importação das mercadorias brazileiras no 1º trimestre de 1903, comparada com a das similares estrangeiras, no mesmo periodo dos annos anteriores, foi a seguinte:

CAFE'

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil	45.516.400	51.525.700	21 953.000	21.754.400
Hollanda	87.300	8.400	37.400	102.600
Grã-Bretanha	67.500	56.800	109.100	253.500
Indias inglezas	1.101.000	1.258.800	689.200	2.731.600
Venezuela	75.300	727.600	531.300	1.785.300
Haiti	10.009.900	10.973.200	9.013.600	10.455.800
Cuba e Porto Rico	2.017.800	2,937.500	1.131.300	605.100
Guadelupe	433.700	361.[illegible]00	351.900	244.200
Reunião	17.200	17.400	9.600	5.200
Diversos	5.817.800	6.043.500	4.984.400	5.212.700
Total	65.141.900	73.939.900	38.913.900	43.158.300
Torrado e moido	2.700	1.000	700	7.200

A quantidade despachada para consumo foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil	11.433.200	10.[illegible]37.200	9.202.500	8.629.100
Hollanda	52.400	32.100	47.500	91.900
Grã-Bretanha	78.800	138.800	125.700	249.200
Indias inglezas	1.628.700	1.667 200	1.574.400	1.612 800
Venezuela	338.[illegible]60	675.[illegible]00	1.236.500	1.754.000
Haiti	4.[illegible]22.900	4.900.500	4.91[illegible].300	4.[illegible]93.300
Cuba e Porto Rico	9[illegible]2.1[illegible]0	621.3[illegible]0	547.700	754.800
Guadelupe	185.000	118.000	[illegible]45.300	108.500
Reunião	13.800	9.300	4.000	10.800
Diversos	2.917.200	2.[illegible]02.200	2.879.800	2.975.300
Total	22.233.100	20.832.500	20.731.700	21.012.000
Torrado e moido	300	500	300	6.400

A quantidade reexportada foi de:

1903	1902	1901	1900
Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
22.319.900	15.777.800	10.029.700	14.563.600

Os preços extremos (sujeitos a direitos) para o genero brazileiro foram:

	Por 50 kilos Francos
Rio lavado superior	55 a 58
» » ordinario	45 a 53
» » superior	38 a 41
» 1ª bôa	36 a 39
» 1ª regular	34 a 37
» » ordinaria	32 a 35
» 2ª bôa	30 a 33
» » ordinaria	27 a 31
Santos lavado	48 a 57
» fino ordinario superior	36 a 41
» bom ordinario	34 a 37
» ordinario	32 a 35
» muito ordinario	30 a 33
» inferior escolha	25 a 31
Bahia Caravellas	47 a 58
» Muritiba	32 a 41
» Valença e Maragogipe	30 a 33
E para o estrangeiro:	
Haiti S. Marcos	44 a 52
» Gonaives	45 a 51
» Cap Haitien	39 a 46
» Port-Goave	40 a 46
» Port-au-Prince	40 a 46
» Jacinel	40 a 46
» Cayes e Jeremias	34 a 42
Maracaibo não *gragé*	42 a 50
» » *gragé*	60 a 75
Mexico	50 a 85
La Guayra	55 a 78
Porto Cabello	41 a 47
Guadelupe *bonifleur*	115 a 138
» *habitant*	106 a 115
Reunião	145 a 170
Porto-Rico	58 a 80
Costa Rica lavado	58 a 80
Guatemala não lavado	50 a 56
S. Salvador	46 a 52
Malabar	63 a 72
Java	frs. 72 a 110
Missora	» 75 » 74
Singapura e Sumatra	» 50 » 70

CACÃO

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil	1.662.200	1.132.500	1.813.700	516.000
Nova Granada	556.600	935.300	1.361.400	284.300
Venezuela	755.100	1.514.000	832.800	519.500
Equador	792.300	1.015.300	920.700	1.910.600
Cuba e Porto Rico	—	34.300	12.100	—
Antilhas inglezas	4.534.700	2.652.800	2.023.100	1.477.900
Antilhas francezas	513.500	694.800	526.200	346.600
Diversos	3.477.600	2.941.200	2.625.800	1.747.300
Total	12.322.000	10.950.200	10.165.800	6.902.200
Pilado em pasta	62.300	51.500	49.100	30.900

A quantidade despachada para consumo foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil	1.191.200	1.230.200	1.252.800	1.311.600
Nova Grenada	47.500	170.100	30.200	36.600
Venezuela	927.200	733.900	896.800	973.400
Equador	127.100	87.400	107.500	153.100
Cuba e Porto Rico	15.900	6.600	16.400	4.700
Antilhas Inglezas	1.337.700	1.120.800	1.239.900	1.332.200
Antilhas francezas	202.600	220.000	191.100	136.700
Diversos	655.000	761.000	600.800	482.600
Total	4.534.200	4.473.000	4.344.500	4.485.900
Pilado em pasta	60.200	47.400	45.700	31.800

A quantidade reexportada foi de:

1903	1902	1901	1900
kilos	kilos	kilos	kilos
3.868.700	3.930.100	4.244.030	4.287.100

Os preços extremos (sujeitos a direitos) para o genero brazileiro foram:

		Por 50 kilos
Pará e Maranhão		78 a 85
Bahia natural	frs.	70
preparado	»	68 a 72
e para o estrangeiro:		
Caracas	frs.	140 a 172
Guayaquil	»	80 a 90
Carupano	»	82 a 90
Haiti	»	50 a 65
Maracaibo	»	85 a 87
Trinidad	»	71 a 79
Martinique	»	91 a 96
Guadelupe	»	91 a 96

BORRACHA

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil	392.400	1.055.900	429.800	657.500
Grã-Bretanha	178.400	160.900	152.700	157.100
Allemanha	183.500	95.600	97.200	121.700
Estados-Unidos	35.800	65.300	59.200	69.700
Diversos	951.300	1.033.800	1.331.600	1.0[illegible].100
Total	1.741.400	2.411.500	2.070.500	2.043.400

A quantidade reexportada foi de:

1903	1902	1901	1900
kilos	kilos	kilos	kilos
955.400	922.800	1.028.300	836.500

Os preços regularam para o genero brazileiro:

	Por kilo
Pará e Manáos fina	frs. 9^{50} a 10^{50}
» entre fina	» 8^{70} a 9^{40}
» Sernamby	» 6 a 8
e para o estrangeiro:	
Centro America	frs. 5^{50} a 8
Côte-Ferme	» 5 a 7
Gabon	» 4 a 7
Mangabeira	» 4 a 6^{40}
Perú	» 5^{50} a 6^{50}

COUROS (DE BOI E VACCA)

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil	1.471.500	1.831.400	368.800	1.418.200
Allemanha	804.000	672.800	428.500	1.118.200
Belgica	1.05[illegible].500	903.500	559.500	73.200
Uruguay	1.088.200	1.295.600	779.500	7[illegible].700
Republica Argentina	1.131.000	1.231.700	912.000	601.000
Diversos	5.579.700	4.335.800	4.057.300	3.912.200
Total	11.459.200	10.277.800	7.125.600	7.[illegible].400

A quantidade despachada para consumo foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil	1.382.200	1.[illegible].700	288.100	1.3[illegible]
Allemanha	762.100	577.200	364.100	657.[illegible]
Belgica	1.07[illegible]	511.700	521.900	[illegible]
Uruguay	1.088.200	1.295.600	716.700	[illegible]
Republica Argentina	1.223.[illegible]	1.232.700	915.800	[illegible]
Diversos	4.107.900	2.923.300	2.908.500	3.[illegible]
Total	9.741.400	8.714.200	5.745.100	7.700.200

Os preços regularam para a mercadoria brazileira e estrangeira:

	Por 50 kilos Francos
Rio Grande (seccos)	97 a 107
Bahia e Pernambuco	100 » 115
Minas	102,50 » 110
Buenos Aires	80 » 115
Montevidéo	80 » 112
Mexico	85 » 105
Bahia (salgados seccos)	78 » 82
Pernambuco e Ceará (seccos)	96 » 99
Maranhão (seccos)	80 » 84
Haiti (seccos)	68 » 72
Lima (seccos)	80 » 88
Rio Grande (salgados verdes)	62 » 70
Rio de Janeiro	50 » 59
Santos	53 » 61
Pernambuco	66 » 68
Maranhão, Pará	60 » 61
Lima	62 » 64
Valparaiso	54 » 66
Martinica e Guadelupe	48 » 72
Trimidad	58 » 68

FUMO EM FOLHA

A importação total foi de:

PAIZES	1903	1902	1901	1900
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil	55.400	99.400	116.400	26.900
Russia	—	[illegible]	637.900	412.300
Allemanha	612.800	131.700	128.900	30.800
Estados-Unidos	2.876.900	1.294.100	6.431.200	6.839.700
Argelia	82.800	42.500	368.400	227.700
Diversos	1.446.800	754.400	1.236.200	1.619.000
Total	5.074.700	2.657.800	8.919.000	9.156.400

A importação do fumo em folha constitue monopolio do Estado.

MADEIRA

PAIZES	1903	1902	1901	1900
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil	388.300	254.500	235.000	696.100
Diversos	8.029.800	9.554.000	7.907.000	10.261.000
Total	8.418.100	9.808.500	8.142.000	10.957.100

O preço do jaracandá regulou, para a qualidade:

		Por 50 kilos
Rio	frs.	10 a 40
Bahia	»	3 a 35
Pau-Brazil Pernambuco	»	8 a 18
» » Tatajubá	»	nominal
» » Bahia	»	8 a 10
para a mercadoria estrangeira:		
Pão-Brazil Lima	»	9 a 15
» » Santa Martha	»	11 a 13

OSSOS, CHIFRES E UNHAS

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil	182.600	506.000	26.800	95.000
Grã-Bretanha	183.300	159.900	169.800	210.900
Hespanha	993.30	252.400	398.800	883.400
Turquia	364.300	130.200	178.400	320.400
Republica Argentina	512.200	425.200	601.500	1.812.400
Diversos	8.154.100	6.494.100	6.040.600	9.459.200
Total	10.390.500	7.967.800	7.415.900	12.781.300

Os preços dos chifres regularam para o genero brazileiro:

		Por 50 kilos
Boi salgado Rio Grande	frs.	65 a 85
» Rio de Janeiro	»	35 a 80
e para o estrangeiro:		
Boi salgado Montevidéo	frs.	65 a 85
» Buenos Aires	»	40 a 67
» Diversos	»	12 a 40

CRYSTAL DE ROCHA

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil	3.000	3.400	4.100	1.800
Diversos	800	—	1.400	3.700
Total	3.800	3.400	5.500	5.500

Os preços regularam para o genero brazileiro:

Por 50 kilos
frs. 272.501
e do

TAPIÓCA

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil	46.900	45.200	4.200	23.200
Diversos	1.919.700	1.592.300	1.434.700	1.609.400
Total	1.966.600	1.637.500	1.438.900	1.632.600

Os preços regularam para o genero brazileiro:

		Por 50 kilos
Bahia e Maranhão	frs.	25 a 30
Rio de Janeiro	»	25 a 35
e para o estrangeiro:		
Reunião	»	20 a 20 [illegible]
Singapura	»	19 a 21

PIASSAVA

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil	5.700	25.700	3.800	5.500
Diversos	1.927.000	1.371.700	2.976.100	1.775 900
Total	1.932.700	1.397.400	2.979.900	1.781.400

Outros generos foram importados no 1º trimestre em pequena quantidade e no valor de:

56.000 frs. em 1903.
150.000 » em 1902,
83.000 » em 1901.
149.000 » em 1900.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 29 de maio de 1903.

JOÃO BELMIRO LEONI,
Consul

N. 1— Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil no 1º trimestre de 1903

(IMPORTAÇÃO GERAL)

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS POR 50 KILOS VALOR EM FRANCOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Borracha	kilogramma	Livre	392.400	300 a 467$50	320 a 500	325 a 525
Café	»	136 francos	45.516.400	25 a 57	25 a 57	26 a 57
Cacáo	»	104 »	1.692.200	68 a 83	68 a 83	68 a 83
Couros	»	Livre	1.471.500	50 a 115	50 a 115	50 a 115
Crystal de rocha	»	»	3.000	272$50	272$50	272$50
Fumo em folha	»	»	55.400	Monopolio	Monopolio	Monopolio
Fibras vegetaes	»	»	5.700	nominal	nominal	nominal
Madeira (páo Brazil)	»	»	388.300	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Dita (jacaranda)	»	»		8 a 40	8 a 40	8 a 40
Ossos, chifres e unhas	»	»	182.600	35 a 85	35 a 85	35 a 85
Tapioca	»	11 francos	46.900	25 a 35	25 a 35	25 a 35

N. 2 — Quadro da cotação do cambio e taxa de descontos no mercado de Paris, correspondente ao 1º trimestre de 1903

CAMBIO

DETINOS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo
Sobre o Brazil	11 3/8	11 21/32	11 3/4	11 23/32	12 3/8	11 15/16
» a Inglaterra	25.16 1/2	25.13 1/2	25.16 1/2	25.14 1/2	25/17	25/16
» a Belgica	0.25 pda.	0.18 pda.	0/25 pda.	0/19 pda.	0/34 pda.	0/25 pda.
» a Italia	0.25 pda.	0/25 pda.	0/25 pda.	0/25 pda.	0/25 pda.	0/19 pda.
» Portugal	440	438	440	438	440	440
» Allemanha	121/44	121/36	121/44	121/37	121/50	121/31
» New-York	514 1/2	514	515	514/50	515	514/50
» Vienna	103/50	103/44	103/50	103/50	103/50	103/44
» a Hespanha	376	374/50	376/50	374	374	372/50

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de França	3 %	3 %	3 %
Em praça	2 7/8 3 %	2 3/4 3 %	2 7/8 3 %

N. 3 — Cotação dos fundos brasileiros da União no 1º trimestre de 1903

DATAS	JANEIRO				FEVEREIRO				MARÇO			
	4 %	4 ½ %	5 % 1895	5 % funding	4 %	4 ½ %	5 % 1895	5 % funding	4 %	4 ½ %	5 % 1895	5 % funding
1	—	—	—	—	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
2	77$50	80$00	—	100	—	—	—	—	79$[illegible]	—	—	102$50
3	—	—	—	102$25	—	—	—	101$50	78$80	—	—	—
4	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	—	—	—	—	79$50	—	—	—
5	—	—	—	—	76$00	—	—	101$85	—	—	—	—
6	—	—	—	101$20	77$10	—	91$60	—	—	—	91	—
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	77	—	—	—	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
9	77$15	—	91$00	100	77	—	—	102	—	—	—	—
10	—	84	—	101$[illegible]	—	—	—	102$20	79$60	85	—	—
11	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	77$40	—	—	102$50	—	85$30	—	103
12	—	82$60	—	101$25	78	—	—	—	80$20	85$75	—	—
13	76$85	—	—	101$20	78$35	85$75	89$50	—	—	—	91$20	—
14	—	—	—	101$25	79$20	[illegible]	—	—	80$10	—	—	—
15	76$60	—	—	101$25	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
16	—	84	91$50	101$30	79$50	—	—	102$75	80$10	85$95	—	—
17	77$10	—	—	100	79$85	85	—	103	—	—	—	—
18	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	79$95	—	—	—	79$85	—	—	—
19	77$30	—	—	101	79	—	—	—	80$25	86	[illegible]	—
20	77	—	—	101$25	79$50	85$75	91$75	—	—	—	—	102$25
21	77$10	—	—	—	—	—	—	—	80$20	—	—	—
22	77$45	83$25	—	—	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
23	—	[illegible]	91$93	101$50	—	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	79	—	—	—	80$75	—	—	102$75
25	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	79$70	—	—	—	—	—	—	—
26	77$50	—	—	—	79$90	—	—	—	78$95	—	—	102$60
27	—	—	—	101	—	86$25	91$90	102$50	79	—	91$66	—
28	77	—	—	—	79$75	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—	—	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
30	76$75	84	92	101$50	—	—	—	—	—	—	—	—
31	77$25	—	—	—	—	—	—	—	79	—	—	—

N. 4 — Cotação dos emprestimos brazileiros Estadoaes na Bolsa de Pariz, no 1º trimestre de 1903

DATAS	MINAS GERAES			BAHIA			ESPIRITO SANTO		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março
1	—	Domingo	Domingo	—	Domingo	Domingo	—	Domingo	Domingo
2	430	420	428	[illegible]	—	473	—	—	399$50
3	432	—	425	478$75	—	480	385	398$50	400
4	Domingo	420	428	Domingo	477	477	Domingo	398	100
5	432	420	430	—	—	477	392	398$75	—
6	—	—	—	—	—	—	400	—	—
7	428	—	427	472	—	481	390	399	405
8	430	Domingo	Domingo	472$25	Domingo	Domingo	395	Domingo	Domingo
9	430	430	429$50	[illegible]	480	—	—	397$50	409
10	431	420	430	474	—	480	391	399	411
11	Domingo	420	430	Domingo	—	—	Domingo	399	414
12	430	420	430	479	485	485	397$50	399$75	419
13	—	421	—	—	—	—	399	—	—
14	430$75	423$75	430	—	—	—	399	400	418$75
15	431	Domingo	Domingo	475	Domingo	Domingo	399	Domingo	Domingo
16	430	425	431	480	481	—	—	400	410
17	—	424$50	432	—	487	485	399	100	412
18	Domingo	—	430	Domingo	484	487	Domingo	—	417
19	—	425	430	479	482	—	399	400	415
20	417$50	[illegible]	—	475$25	—	—	395	—	—
21	419$50	[illegible]	425	—	480	487$50	399	—	405
22	417$50	Domingo	Domingo	—	Domingo	Domingo	399	Domingo	Domingo
23	430	426	423	480	481	—	—	400	410
24	—	429	427	—	484	490	396	—	410
25	Domingo	429	425	Domingo	—	—	Domingo	399$75	410
26	417$50	430	—	477	—	—	398$50	[illegible]	408
27	—	—	425	477	—	494	399	—	405
28	—	429	423	—	477	492	399	400	—
29	419$50	—	Domingo	—	—	Domingo	396$50	—	Domingo
30	430	—	—	480	—	—	—	—	411
31	418$50	—	424$75	476	—	—	399	—	400

MAPPA GERAL N. 1—Importação de generos brazileiros na França no 1º trimestre de 1903, comparada com a dos trimestres dos annos de 1902 e 1901. (Despahcados para consumo)

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES 1901	QUANTIDADES 1902	QUANTIDADES 1903	VALOR EM MOEDA FRANCEZA 1901	VALOR EM MOEDA FRANCEZA 1902	VALOR EM MOEDA FRANCEZA 1903	VALOR EM RÉIS CALCULADO AO CAMBIO DE 27 1901	VALOR EM RÉIS CALCULADO AO CAMBIO DE 27 1902	VALOR EM RÉIS CALCULADO AO CAMBIO DE 27 1903	4º TRIMESTRE DE 1902 Quantidade	4º TRIMESTRE DE 1902 Valor em moeda franceza	4º TRIMESTRE DE 1902 Valor em réis ao cambio de 27
Borracha	Kilogramma	422.[illegible]	1.0[illegible]	[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.2[illegible]	[illegible]	1.157.[illegible]	1.220.[illegible]	1.8[illegible]	[illegible]
[illegible]	Kilogramma	[illegible]	10[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	11.[illegible]	12.[illegible]	4.[illegible]
[illegible]	Kilogramma	1.252.[illegible]	1.22[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	2.115.[illegible]	2.0[illegible]	775.[illegible]	75[illegible]	7[illegible]	1.12[illegible]	2.4[illegible].000	[illegible]
Couros	Kilogramma	288.100	1.823.700	1.482.200	441.000	2.771.000	2.288.000	155:673$000	978:163$000	807:68[illegible]	1.751.[illegible]	2.8[illegible].000	1.001:[illegible]
Chrystal de rocha	Kilogramma	4.100	3.400	3.000	23.000	49.000	17.000	8:119$000	6:707$000	6:001$000	—	—	—
Fumo em folha	Kilogramma	146.400	99.400	55.400	138.000	135.000	75.000	55:771$000	47:655$000	26:475[illegible]	671.[illegible]	913.[illegible]	322:[illegible]
Fibras vegetaes	Kilogramma	3.800	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	1:112[illegible]	[illegible]	1:7[illegible]	2.500	2.[illegible]	7[illegible]
Madeira	Kilogramma	235.000	254.500	338.300	58.000	69.000	105.000	20:474$000	24:357$000	37:065$000	11[illegible]	33.000	11[illegible]
Ossos, chifres e unhas	Kilogramma	26.800	501.000	182.600	31.000	210.000	161.000	12:002$000	74:130$000	56:833[illegible]	8[illegible]	102.000	36[illegible]
Tapioca	Kilogramma	4.200	45.200	40.900	3.000	35.000	37.000	1:059$000	12:355$000	13:061[illegible]	11.[illegible]	9.000	3:1[illegible]
Varios		....	....	....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	52[illegible]	1[illegible]	....	2[illegible].000	103:[illegible]
Total		....	....	....	16.541.000	25.228.000	20.469.000	5.838:973$000	8.905:481$000	7.22[illegible]	....	21.[illegible].000	7.514:[illegible]

Mappa geral n. 2 —Exportação de generos francezes para o Brazil, no 1º trimestre de 1903, comparada com as dos annos anteriores

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES 1901	QUANTIDADES 1902	QUANTIDADES 1903	VALOR EM MOEDA FRANCEZA 1901	VALOR EM MOEDA FRANCEZA 1902	VALOR EM MOEDA FRANCEZA 1903	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA AO CABIO DE 27 D. 1901	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA AO CABIO DE 27 D. 1902	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA AO CABIO DE 27 D. 1903	4º TRIMESTRE DE 1902 Quantidade	4º TRIMESTRE DE 1902 Valor em moeda franceza	4º TRIMESTRE DE 1902 Valor em moeda brazileira ao cambio de 27 d.
Artigos de Paris	Kilogr.	58.400	10[illegible]	2[illegible]	461.000	961.000	2.205.000	1[illegible]	319.112$	7[illegible]	162.000	1.491.000	421:[illegible]
[illegible]	Dito	1.168.[illegible]	1.30[illegible]	[illegible]	117.[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	132[illegible]	2.[illegible]	29[illegible]	1[illegible]
Cutelaria	Dito	1.700	2.000	3.[illegible]	20.000	28.[illegible]	[illegible]	7:[illegible]	[illegible]	11:12[illegible]	1.500	17.000	[illegible]
Couros e pelles em [illegible]	Dito	500	7.800	6.[illegible]	6.000	11[illegible]	[illegible]	2:11[illegible]	40:[illegible]	30:[illegible]	4.300	46.000	[illegible]
Cognacs e licores	Hect.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	18.[illegible]	[illegible]	[illegible]	6:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Chapéos de palha	Kilogr.	[illegible]	7.0[illegible]	10.7[illegible]	62.[illegible]	71.000	112.000	21:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	101.000	[illegible]
Ferramentas e metal em obra	Dito	110.000	10[illegible]	210.[illegible]	158.000	150.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11[illegible]	230.000	[illegible]
Joias de ouro, prata, etc.	Dito	[illegible]	21[illegible]	1[illegible]	1[illegible]	220.000	151.000	52:2[illegible]	79:[illegible]	[illegible]	240	215.000	[illegible]
Louça e vidros	Dito	2[illegible]	67[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	2[illegible]	[illegible]
Manteiga salgada	Dito	130.700	227.700	207.300	293.000	130.000	371.000	103:[illegible]	45:[illegible]	132:022$	4[illegible]	1.0[illegible].000	[illegible]
Machinas e machinismos	Dito	80.[illegible]	51.400	1[illegible]	110.000	77.000	12[illegible]	3[illegible]	27:[illegible]	11:[illegible]	7[illegible].400	119.000	42:[illegible]
M[illegible]	Dito	[illegible]	2.027.[illegible]	2.[illegible]	12.[illegible]	2[illegible]	52.[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	2[illegible]	10[illegible]	[illegible]
M[illegible]	Dito	1[illegible]	1[illegible]	[illegible]	17.000	30.000	[illegible]	6:[illegible]	1[illegible]	1[illegible]	17.[illegible]	27.[illegible]	[illegible]
Pelles curtidas	Dito	71.2[illegible]	58.[illegible]	[illegible]	620.[illegible]	591.[illegible]	[illegible]	21[illegible]	20[illegible]	328:[illegible]	72.000	1.092.[illegible]	58[illegible]
Papel, cartão e livros	Dito	2[illegible]	122.700	[illegible]	105.0[illegible]	165.000	2[illegible]	37:[illegible]	[illegible]	[illegible]	16[illegible]	277.[illegible]	97:[illegible]
Productos chimicos	Dito	125.[illegible]	63.200	[illegible]	17.000	31.000	30.000	6:001$	10:91[illegible]	10:[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]
Ditos pharmaceuticos	Dito	[illegible]	138.300	192.1[illegible]	208.000	111.000	571.0[illegible]	73:12[illegible]	115:[illegible]	201:[illegible]	1[illegible]	310.000	111:[illegible]
[illegible]	Dito	201.[illegible]	19.700	[illegible]	93.[illegible]	[illegible]	1[illegible]	32:[illegible]	30:[illegible]	46:[illegible]	2[illegible]	11[illegible]	12[illegible]
Peixe	Dito	[illegible]	13.[illegible]	1[illegible]	[illegible]	19.[illegible]	21.000	2:[illegible]	6:707$	7:[illegible]	1[illegible]	2[illegible].000	[illegible]
[illegible]	Dito	17.200	8.100	22.100	20[illegible]	108.[illegible]	751.000	7:[illegible]	38:12[illegible]	25[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	20[illegible]
Tecidos de algodão	Dito	1[illegible]	118.300	221.[illegible]	11[illegible]	[illegible]	1.1[illegible]	118:[illegible]	1[illegible]	[illegible]	21[illegible]	1.11[illegible]	[illegible]
Dito de seda	Dito	[illegible]	7.[illegible]	3.100	153.[illegible]	[illegible]	112.[illegible]	[illegible]	107:112$	50:1[illegible]	11.[illegible]	5[illegible]	21[illegible]
Dito de canhamo	Dito	[illegible]	1.[illegible]	29.[illegible]	2.[illegible]	3.[illegible]	70.000	70:[illegible]	1:[illegible]	2[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	1[illegible]
D[illegible]	Dito	[illegible]	57.[illegible]	[illegible]	63[illegible]	423.000	738.000	221:[illegible]	149:[illegible]	2[illegible]	7[illegible]	6[illegible]	22[illegible]
[illegible]	Dito	21.[illegible]	60.[illegible]	67[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	101.000	7[illegible]	13:[illegible]	[illegible]	11[illegible]	[illegible].000	2[illegible]
Vinhos	Hect.	4.0[illegible]	5.1[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	511.[illegible]	3[illegible]	140:[illegible]	1[illegible]	115.005[illegible]	3.[illegible]	470.000	10[illegible]
Velas diversas	Kilogr.	17.[illegible]	19.5[illegible]	15.[illegible]	17.[illegible]	15.[illegible]	17.000	6:[illegible]	[illegible]	[illegible]:001$	2[illegible]	2[illegible]	8[illegible]
Diversos	....	....	....	....	12[illegible].000	[illegible]02.000	6[illegible]	151:[illegible]	177:[illegible]	242:864$	....	1.1[illegible].000	31[illegible]
Total	....	....	....	....	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.175:[illegible]	1.307:[illegible]	2.088:701$	....	10.250.000	[illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Por portaria de 4 do corrente:

Foi exonerada do logar de agente do Correio de Saudade, D. Joaquina Osorio Ferreira Salgado.

Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, do logar de agente do Correio de Esteves Wenceslão Cordovil Pires.

Por titulos de 4 do corrente:

Foram nomeados agentes do Correio D. Marina de Nascente Silva para o logar de agente de Saudade;

D. Amelia Soares de Mello Pires, para o logar de agente de Esteves.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

2ª SESSÃO EM 6 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, por achar-se em goso de licença, João Barbalho e Manoel Murinho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.122— S. Paulo—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; paciente, Willy Klingen. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Oliveira Ribeiro, Lucio de Mendonça e Macedo Soares.

N. 2.123 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; paciente, Attilio Curiate. — Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não se tratar de alguma das excepções legaes, unanimemente.

N. 2.126—S. Paulo—Relator, o Sr. André Cavalcante; paciente, Fernando Carlos Fraenso.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.125 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Manoel Pereco de Araujo.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo commandante da Brigada Policial da Capital, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 531 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; aggravantes, D. Lucia Brandão de Vasconcellos e outros; aggravado, o Juizo seccional do Districto Federal.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellação civel

N. 717 (embargos) — Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Frigorifica Pastoril Brazileira. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e Macedo Soares que os recebiam em parte. Impedidos os Srs. Lucio de Mendonça e João Pedro.

Appellação commercial

N. 751—S. Paulo—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; appellantes, V. Stendo & Comp; appellado, Antonio Vallet.—Não se conheceu, por desempate, da appellação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal, que se conta do despacho do recebimento da mesma appellação, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Oliveira Ribeiro, Alberto Torres e André Cavalcante. Impedido o Sr. João Pedro.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 950—Minas Geraes—Appellante, o Estado de Minas Geraes; appellado, o Banco Iniciador de Melhoramentos.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 951—Capital Federal—Appellante, o procurador da Republica no Districto Federal; appellado, tenente-coronel Dr. Jorge dos Santos Almeida.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

PASSAGENS

Appellação civel

N. 945—Ao Sr. João Pedro.

Revisão crime

N. 813—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Revisão crime

N. 794—Relator, o Sr. Piza e Almeida. Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. —O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 5 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Espinola.

Esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.358 — Paciente, Orsetino Honorio da Costa e Silva.—Prejudicado o pedido por ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 3.362 — Paciente, Pedro José de Oliveira.—Decisão identica á de n. 3.358.

N. 3.363 — Paciente, Emilio de Paula Vargas.—Negaram a pedida soltura do paciente, attenta a informação prestada pelo juiz da 12ª Pretoria.

N. 3.364 — Paciente, Fritz Melburg.— Concederam a pedida soltura do paciente, visto a prisão preventiva ter sido ordenada contra o disposto no art. 13, § 2º da lei de 20 de setembro de 1871.

N. 3.365 — Paciente, Arthur Ferreira.— Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado á 1ª sessão do Conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.366—Pacientes, Arthur Mario Seixas e Ernesto Augusto de Senna (Preventivo) — Concederam a pedida ordem para que o paciente possa comparecer á 1ª sessão do conselho livre de todo e qualquer constrangimento, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 5 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 896—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellante, Alarico Francisco Corrêa; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.566—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.682—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.756—Ao Sr. desembrrgador Dias Lima.

Appellações civeis

N. 2.246—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.642 e 2.741—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.586—Ao Sr. desembargador H. Dodewort.

Appellações crime

N. 911—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 912, 913 e 920—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 897, 907, 910 e 935—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Embargos remettidos

N. 2.766.

COM DIA

Appellação crime

N. 906.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.487, de 24 de dezembro, pagamento de 25:037$117 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, Hospital Paula Candido, Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, Instituto Sorotherapico, Laboratorio Bacteriologico e Hospital de S. Sebastião, nos mezes de setembro e outubro ultimos.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 936, de 24 de dezembro, pagamento de 8:337$660 á *The Leopoldina Railway Company*, de transporte de tropas, etc., por conta deste ministerio, durante o actual exercicio;

N. 916, de 12 de dezembro, idem de 508$358, ouro, a Haupt, Biohn & Comp., de materiaes fornecidos á Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra no actual exercicio;

N. 923, de 16 de dezembro, idem de 1:056$090 aos mesmos, de material fornecido ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, no actual exercicio;

N. 935, de 24 de dezembro, idem de 132$750 á Estrada de Ferro Brazil Great Southern, de transporte de tropas, etc., por conta deste ministerio no actual exercicio.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 5 de janeiro de 1904 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO a 0o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Insolação do heliographo Sunshine
		m/m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 A...	754.84	23.9	20.12	91.0	W 1	—	—	—						
	2.....	754.29	23.7	20.06	92.0	WNW 2	—	—	—						
	3.....	754.32	23.6	19.94	92.0	NW 2	—	—	—						
	4.....	754.44	23.5	19.53	91.0	NW 2	—	—	—						
	5.....	754.22	23.5	19.46	90.0	W 2	—	—	—						
	6.....	753.66	23.8	19.38	91.0	NW 2	Incerto	—	.. 10						
	7.....	753.66	23.4	19.16	90.0	N 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	8.....	753.98	24.2	20.53	91.2	N 3	Incerto	—	.. 10						
	9.....	754.03	21.0	20.22	87.0	NNW 2	Incerto	—	.. 10						
	10.....	753.62	25.3	20.08	87.0	NNW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	11.....	753.43	25.4	20.94	87.0	NNW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	12.....	753.31	27.3	19.77	73.3	WNW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	13.....	753.04	29.3	19.31	63.7	NNW 2	Sombrio	Chuviscos	.. 10				2.7	2,20	
	14.....	752.89	29.8	20.41	65.4	W 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 9						
	15.....	752.69	28.8	20.02	68.0	SSW 5	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	16.....	752.33	29.0	18.53	62.2	SW 4	Incerto	—	9						
	17.....	752.79	26.7	16.86	62.7	WSW 6	Incerto	—	.. 10						
	18.....	754.03	25.1	18.29	77.3	W 3	Incerto	Chuviscos	.. 10						
	19.....	754.35	24.6	18.86	79.0	ESE 3	Mau	Chuviscos	.. 10						
	20.....	754.53	23.3	18.86	89.0	Calma 0	Mau	Chuva	.. 10						
	21.....	754.79	23.4	19.34	90.8	NE 2	Incerto	Chuva	.. 10	30.0	29.6	22.8			
	22.....	755.14	22.2	19.88	91.0	WNW 3	Incerto	—	.. 10						
	23.....	754.90	23.0	18.80	90.0	W 2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	.. 10						
	24.....	755.02	22.9	18.29	93.0	WNW 2	—	—	—						

Occurrencias — Choveu de 7 h. (5 h. p.) ás 20 h. 15 m. (8 h. 20 m. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 32' 15" NW

INCLINAÇÃO = — 13.°678 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 6 janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recebida hoje
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém	761.29	25.4	22.13	92.0	Quasi nublado	Bom	—	ESE	Bafagem	Bom	30 8	23.0	26.90	—
S. Luiz	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	760.79	28.0	18.71	70.0	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraco	Bom	33.5	25.4	27.90	—
Natal	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	ESE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Meio nub ado	Sombrio	—	NNE	Regular	Bom				
Recife	762.18	28.0	24.33	75.8	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Bom	28 5	21.6	26.35	—
Jaraguá	760 28	26.8	16.04	60 6	Nublado	Encoberto	—	E	Regular	Bom	35.5	22 6	29.10	—
Maceió	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú	762.35	23.0	20.02	78.4	Meio nublado	Bom	—	E	Fraco	Variavel	28.4	21.6	25.0	—
S. Salvador	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	ENE	Regular	Bom	—	—	—	—
Cuyaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba	760 09	23 5	13.73	85.5	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	W	Muito fraco	Variavel	22 6	22 8	21.70	2
S. Paulo	762.38	18.0	13.81	90.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	S	Bafagem	Máo	24.4	17.4	21.0	1
Santos	—	—	—	—	Nublado	Máo	Cauva	SW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	SW	Muito fraco	Muito variavel	—	—	—	—
Curityba	765.58	15.8	10.54	78.8	Nublado	Incerto	—	SE	Fraco	Variavel	15.5	14.6	20.05	—
Florianopolis	762 05	22.2	13 27	65.6	Limpo	Muito bom	—	S	Regular	Incerto	25.8	15.0	22.10	8
Corrientes X	758 00	25.0	17.87	76.0	Limpo	?	—	SE	Fraco	?	33 0	17.0	23.30	—
Itaqui	759.38	23.2	12.79	64.0	Limpo	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Muito fraco	Bom	26.4	16.0	22.20	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	763.88	21.7	15.82	82.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Muito fresco	Pessimo	23.9	17 8	20 85	—
Cordoba X	762.50	23.0	12.30	59 0	Quasi limpo	?	—	N	Fraco	?	28.0	15.0	21.50	—
Rosario X	763.20	25.0	13.71	55.0	Limpo	?	—	NW	Fraco	?	30.0	15.0	22.50	—
Mendoza X	759.90	25.0	12.67	54.0	Quasi limpo	?	—	S	Fraco	?	33.4	11.0	22.20	—
Buenos Aires X	763 90	25.0	11.07	47.0	Quasi limpo	Bem	—	NW	Fraco	Fom	29.6	21.0	25.30	—

Nota — Na Capital o estado variavel do tempo prenunciará aiuda.

Em Aracajú choviscou no começo da noute de hontem.
Em S. Paulo choveu na tarde de hontem.
Em Santos choveu continuamente na noute de hontem.
Em Curityba choviscou na madrugada e manhã de hoje.
No Rio Grande cahiram aguaceiros passageiros na manhã de hoje.
Até ás 2 h 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas: montepio e diversas pensões da guerra, 6ª da Viação, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Nota—As folhas de montepio civil da Fazenda serão pagas no dia 8 do corrente.

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje, 7 do corrente, os juros das apolices de lettras F, G, H e I.

Pagaram-se hontem os das lettras D e E.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 4 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.1	2.7	3.3	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	25º.70	26º.75	27º.70	—

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DE ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 6 de janeiro de 1904.....	3:101$537
dem do dia 1 a 6.....	63:658$080
Em igual periodo de 1904.	53:954$565

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Concurso para o preenchimento de um logar de 3º official

De ordem do Sr. Ministro, fica aberta, pelo praso de 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 5º e 8º do regulamento annexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, se tem de proceder, afim de preencher um dos logares de 3º official desta Secretaria de Estado.

A' inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça funcção publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Observados os preceitos de que depende a inscripção, esta poderá ser feita por procurador, no caso de impedimento do candidato.

As provas no concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: linguas portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia geral e historia do Brazil.

Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de dezembro de 1903.—O director geral, *José Carlos de Souza Bordini*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 906, appellante, Manoel Quirino Ovidio, appellada, a Justiça, terá logar na sessão da Camara Criminal do dia 8 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de janeiro de 1904.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Thesouro Federal

EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautelas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautelas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.—O director geral, *M. C. de Leão*.

Recebedoria da Capital Federal

Relação dos Srs. contribuintes que deixaram de cumprir com o disposto do art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898.

Rua Dr. Garnier:
N. 23 A, J. de Souza Mello.
Rua Alzira Brandão:
N. 2, Matheus B. do Rego.
Rua Cerqueira Lima:
N. G 1, Manoel Fernandes Junior.
Rua Figueiredo:
N. 2, Rocha & Irmão.
Rua General Silva Telles:
N. 16 A, Manoel L. de Almeida.
Rua Conde do Bomfim:
N. 49, Agostinho & Lima.
N. 134 A, José Lopes Felix.
Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro:
N. 25, Azevedo Souza & Comp.
N. 53, Antonio Pereira da Costa.
N. 83, Joaquim & Lacerda.
N. 52, José Ferreira Drummond.
N. 94 A, José Martins Simões.
N. 102 A, Braz de Oliveira & Comp.
N. 110, Manoel Baptista Ignacio & Neves.
N. 114 C, Oprio & Barros.
Rua Vinte e Quatro de Maio:
N. 5, Alberto José de Mattos.
N. 95, J. A. Souza Coimbra.
N. 95, Antonio Pacheco Medeiros.
N. 163 C, Manoel Gouvêa.
N. 48 A, Gilio Lucia.
N. 78 A, Fiel Augusto Costa Guimarães.
Rua Dr. Archias Cordeiro:
N. 29, João Affonso Ferreira.
N. 20 C, Heitor Zago.
Sem numero, Martins Leão & Irmão.
N. 28, Benevenuto Teixeira Cardoso.
N. 32, F. J. B. Leite de Menezes.
N. 74, Hilario Gonçalves Coelho.
N. 136, Serafim Silva B. Brites.
N. 142 A, Manoel Casemiro da Silva.
N. 190, Pinto & Comp.
Rua D. Anna Nery:
N. 108, Joaquim Pimenta.
N. 122 A, Massad, Irmão & Comp.,
N. 192 A, João Gonçalves Cordeiro & Comp.
Rua Barão de Mesquita:
N. 40, José Marques de Figueiredo.
N. 72 C, José Augusto Cezar.
N. 80, Raphael Lopes Braga.
Rua Engenho de Dentro:
N. 25, Soares & Leal.
Rua Leopoldo:
N. 1, Francisco Carusso.
Rua Barão do Bom Retiro:
N. A 1, Antonio Alves Costa.
N. 30 K, Firmino Moreira Rodrigues.
Rua 8 de Dezembro:
N. A 1 e 1 B, Floriano Augusto de Souza.
Rua Desembargador Izidro:
N. 11, Vicente Vitullo.
N. 55, Luciano de Freitas.
Rua Dr. Dias da Cruz:
N. 1, Felisberto Madeira.
N. 17, Magdalena Sarambeli.
N. 47 B, Ferreira Caldas & Comp.
N. 47 A, Custodio Ferreira da Costa.
Rua Dr. Manoel Victorino:
Ns. 37 e 39, Manoel da Silva Amarante.
Rua Theodoro da Silva:
N. G 1, Macedo Coelho & Comp.
N. 46, Joaquim Machado Benedicto.
Rua Zeferino:
N. 32, Ribeiro & Querido.
Rua Barão de S. Francisco Filho:
N. 9, Antonio Villela de Carvalho.
Rua Cardoso:
N. 72, João Machado Tosta.
Rua Padre Januario:
N. 16, Augusto Carlos Lassá.
Rua Dr. Rufino de Almeida:
N. 8 A, Anna da Silva.
Rua Santa Luiza:
N. 3 A, Alves & Barbosa.
Rua Possolo:
M. 8 D, Rocha & Mendes.
Estrada da Penha:
N. 52, Figueira & Comp.
Dr. Dias da Cruz (Fabrica):
N. 22, José Rodrigues Pereira Azevedo.

Recebedoria, 5 de janeiro de 1904.—O encarregado do lançamento, *João J. dos Santos Ramos*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, achando-se desde já incursos nas penas do art. 31, do citado regulamento.

Rua do Regente, hoje Tobias Barreto:
N. 15, Gomes & Sobrinho.
N. 57, Manoel Barbosa Bessa.
N. 44, Polonio & Gonçalves.
N. 46 B, Antonio Canoti.
N. 64, Manoel Baptista.
N. 76, José da Fonseca Frade.
Rua do Nuncio:
N. 5, José Marques da Silva.
N. 43, José de Souza Braga.
N. 45 D, Carlos & Santos.
N. 55, José da Fonseca Frade.
N. 2, Casaes & Souza.
N. 12, Manoel Rezende & Comp.
N. 12 B, Manoel José Vaz.
N. 12 E, Costa Ribeiro & Comp.
N. 12 D, Manoel Rezende & Comp.
Rua de S. Jorge:
N. 1, Miguel Rupo.
N. 21, Fernandes & Alves.
N. 23 A, Canuto Pouciano.
N. 23 A, Francisco Alves Teixeira.
N. 65, Gennaro Parada.
N. 67, Antonio Joaquim Domingos Vaz.
N. 6, José Labanca.
Rua Leopoldina:
N. 2, Aguiar Silva & Comp.

Rua do Sacramento :

N. 9, Albino Pereira dos Santos.
N. 11, Cletô de Moraes & Comp.
N. 15, Saul Severino da Silva.
N. 17, Americo Maurity Bordini.
N. 17, Manoel Leitão.
N. 8, S. Baptista.
N. 10, Guimarães & Peres.
N. 12, Guimarães, Irmão & Comp.

Rua da Conceição:

N. 3, Siqueira & Silva.
N. 11, Anna Maria Boa Nova de Araujo.
N. 13, João Antonio de Oliveira.
N. 47, José Martins dos Santos.
N. 49, Manoel Martins.
N. 57, Pedro Couceiro Rodrigues.
N. 69, Luiz Pinto Castello e Alexandre Castello Pinto.
N. 34, Pinheiro & Magalhães.
N. 68 A, José Fernandes.
N. 68 A, L. Ferreira & Comp.
N. 70, Evaristo Joaquim da Silva Leite.
N. 72, José Pereira Neves.
N. 74, Joaquim Ferreira de Sá.
N. 78, Alberto de Araujo & Comp.
N. 94, Antonio da Silva.
N. 94 B, Manoel Fernandes & Trigo.

Rua dos Andradas :

N. 11, Hess & Comp.
N. 15, Manoel & Ferreira.
N. 21, Silva, Paranhos & Comp.
N. 21 B, Rocha & Santos.
N. 27, Joaquim Gomes.
N. 35 C, A. Garcia.
N. 33, Sizenando Rodrigues de Almeida.
N. 37, Alberto Julio Carvalho Vasconcellos.
N. 43, Joaquim Nunes de Figueiredo e Moysés de Figueiredo.
N. 61, Luiz Pinto Ferreira.
N. 65, Dr. Fernando Vaz.
N. 77, Ribeiro Cunha & Comp.
N. 4 A, Augusto de Almeida Braga.
N. 4 C, A. C. Torres & Irmão.
N. 10, Dr. João B. Drummond.
N. 28, Timotheo & Azevedo.
N. 28 A, Nicolão Riente.

Rua da Uruguayana:

N. 9, José Soares da Costa.
N. 15, Alcindo de Avila.
N. 17, Corrêa & Baptista.
N. 21, Francisco José de Araujo Machado.
N. 21 A, Salvador José.
N. 21 A, Antonio Cardoso.
N. 21 A, Monteiro & Comp.
N. 21 C, Teixeira Latorraca.
N. 23, Mesquita & Comp.
N. 31, Figueiredo & Comp.
N. 45, Bosier & Comp.
N. 49, Alberto Villarinho.
N. 53, Silva & Oliveira.
N. 77, Almeida & Torres.
N. 81, Manoel Pereira da Silva Maia.
N. 81, Martinho Vicente Veiga.
N. 81, Bernardo da Silva Netto.
N. 83, Anna Rosa Guimarães.
N. 85, José Pinto Gomes.
N. 93, Silva & Silva.
N. 99 E, Manoel Rangel de Oliveira.
N. 99 F, Maria Lourenço.
N. 109, Ferreira Luna & Comp.
N. 109 A, Antonio Amorim.
N. 125, Paes & Campos.
N. 137, Manoel Teixeira da Cunha.
N. 139, Rocha & Fausto.
N. 139, Macedo Junior & C.
N. 141, Antonio Bento Ramos.
N. 143, Domingos da Costa Lopes Betim.
N. 8, Prospero Cardoso.
N. 26, Mauricio Frankfort.
N. 46, F. Benito Martinez & Comp.
N. 46, Paschoal Sansone.
N. 58, Antonio Ferreira Maia.
N. 68, Bernardes & Motta.
N. 74, Dr. Zeferino Justino da Silva Meirelles.
N. 74, Dr. Joaquim Antunes de Figueiredo Junior.
N. 84, Juste Cathiard & Comp.
N. 86, Mme. Braga & Irmão.
N. 102 A, Antonio Juliano.
N. 128, Assema Elias.
N. 142, J. J. Pereira & Comp.
N. 150, Joaquim Guerreiro.
N. 150, Francisco Antonio Bello.
N. 159, Luiz da Silva Freire.
N. 182, Arêas & Comp.
N. 186, Pinto & Comp.
N. 190, Manoel Pinto da Silva Granja.
N. 190, José Maria da Costa Carvalho.
N. 192, Antonio Joaquim Corrêa.
N. 21, kiosque, Ferreira & Victorino.

Rua Gonçalves Dias:

N. 7, João Gatel de Sá.
N. 17 B, José Labanca.
N. 31, João G. Ferreira Tito.
N. 51, Jacintho Ribeiro dos Santos.
N. 55, L. A. With, Sanden.
N. 55, Carlos Brellas.
N. 57, Dr. Joaquim Bueno de Miranda.
N. 59, Antonio José da Silva Macieira.
N. 67, Hortencio Pereira de Carvalho.
N. 67, Alfredo Leite & Comp.
N. 69, Clotario de Alcantara Gomes.
N. 71, Dr. João de Barros Barreto.
N. 6, F. Alves Gomes.
N. 6, Jancarelli & Comp.
N. 10, Rig & Mattos.
N. 16, Constantino Graça.
N. 16 A, Candido Espindola de Mello.
N. 16 B, Antonio Maria dos Santos.
N. 16 A, José de Mello.
N. 24 Martins Nobre & Comp.
N. 40 José Antonio Pereira Peixoto.
N. 40 A, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
N. 56, Octavio Kelly.
N. 66, Carvalho Silva & Ballisa.
N. 70, José Manoel Barreira.

Rua dos Ourives:

N. 3, José Francisco da Conceição.
N. 9, Sá & Comp.
N. 9, Frederico Gurjão.
N. 15, Dr. Gregorio Rispoli.
N. 15, Trajano do Sampaio.
N. 15, Alcardo Santos.
N. 17, Francisco José da Silva Leal.
N. 19, C. M. Pereira Lyra.
N. 21, Alexandre José de Araujo.
N. 33, João Antonio de Magalhães Castro.
N. 33, Dr. Joaquim José Moreira Filho.
N. 33, V. Maitrel Barbosa.
N. 37, Julio Cesar Diogo.
N. 39, Silva & Villaça.
N. 45, Torres Irmão & Comp.
N. 53, Lapor & Irmão.
N. 57, Firmino Barbosa de Araujo.
N. 63, João Pereira de Aguiar.
N. 69, José Lopes Santistoban.
N. 69, Hugo Zaramella.
N. 71, Dr. Pereira da Cunha.
N. 107, Dr. João da Costa Lima e Castro.
N. 107, C. F. Mesquita & Comp.
N. 119, Manfredo Doglio.
N. 121, Clariano da Silveira.
N. 125, Dorindo Lopes Fernandes.
N. 139, G. Sauville.
N. 143, Pedro Arêas.
N. 145, Dr. Erico Coelho.
N. 149, José Alves Netto Junior.
N. 155, Alcibiades Cunha.
N. 163, J. D. Cardoso.
N. 173, Machado Guimarães Horta Santos & Comp.
N. 175, Menezes & Comp.
N. 175, Joaquim dos Santos Conceição.
N. 2 B, Samuel Mamede Antunes.
N. 14, Pinho & Leão.
N. 14, Bacco Mattenari.
N. 16, Joaquim Luiz Pedroso.
N. 16 C, P. H. Arkinson.
N. 18, Tavares & Cruz.
N. 24, Antonio da Costa Gomes & Comp.
N. 30 C, Manoel Teixeira.
N. 38, Dr. Fernando de Magalhães.
N. 38, Joaquim Insley Pacheco.
N. 38, Dr. C. de Andrade.
N. 42, Maximo Koffel.
N. 44, Gastão Guimarães Bilac.
N. 46, Carlos Tavares de Mattos.
N. 60, Virginie Rodrigues.
N. 64, José Rocha.
N. 70, Carlos Gomes de Oliveira.
N. 70, João Nunes Fernandes & Ramos.
N. 72, Eugenio Paula Marrot.
N. 76, Dr. Ernesto do Nascimento Silva.
N. 78, Mauricio Croten.
N. 90, Dr. Teixeira Brandão.
N. 92, Izidro Silveira.
N. 100 A, Ferdinand Prebay.
N. 106, Antonio Forreira Nunes.
N. 106, A. de Souza Coelas.
N. 108 A, José Ferreira da Motta Bastos.
N. 108 A, Cavalcanti & Comp.
N. 116, Gomes & Freitas.
N. 116, Antonio José Ferreira.
N. 124, Dr. Jonas de Faria Castro.
N. 132, J. Maciel & Comp.

Rua do Carmo :

N. 3, Antonio Adelino Monte.
N. 3, Paulo Bret.
N. 3, Climaco da Cunha.
N. 3, Manoel Joaquim da Silva.
N. 81, Jeronymo dos Santos Azevedo.
N. 5, João Mendes da Silva.
N. 17, Leopoldo Cardoso de Azevedo.
N. 35, Luiz Sanjean.
N. 37, Martins Guimarães & Pinto.
N. 39, Augusto de Souza Brandão.
N. 39, Dr. Arthur Ernesto Pereira de Souza.
N. 41, Bernardo Jacintho da Veiga.
N. 41, Manoel Marcos & Irmão.
N. 51, José Lessa.
N. 57, Dr. Gustavo Galvão.
N. 61, Dr. João Baptista do Monte.
N. 61, Dr. Manoel Clementino do Monte.
N. 61, João José do Monte.
N. 61, Francisco José Rodrigues.
N. 2, Campos & Bastos.
N. 6, João Baptista Gaillard.
N. 6, Abreu Velloso, aliás, Eustachio Bonamon.
N. 30 B, João Vieira Gomes de Andrade.
N. 30 B, Joaquim Gomes.
N. 30 C, João Carneiro.
N. 32, Sousa & Fernandes.
N. 32, Abel Coelho Moraes.
N. 90, kiosque, João Baptista do Prado.

Rua da Candelaria:

N. 7, Carlos Pereira Leal.
N. 47, Morelles & Comp.
N. 51, Antunes Maia & Comp.
N. 2, José Ribeiro de Castro.
N. 6, Alberto Xavier Monteiro.
N. 6, Eugenio da Veiga Bastos.
N. 8, Antonio Martins Lomes.
N. 8 B, Antonio Augusto Pinto de Siqueira.
N. 8 B, Otto Hapel.
N. 14, Elysio A. Cardoso.
N. 14, Dr. Carlos de Figueiredo.
N. 16, José Augusto de Souza.
N. 16, Cunha & Moreira.
N. 18, Hugo Bismeyer.
N. 18, Francisco Craven.
N. 18 A, Marcos Adolpho Koch.
N. 22, J. W. B. Pourchot.
N. 52, Francisco de Souza.
N. 54, Manoel Fernandes.

Rua da Quitanda:

N. 1 A, Manoel Moreira da Silva.
N. 1 B, Miguel Candido dos Santos.
N. 3, Silveira & Ferreira.
N. 5, Cavalheiro Gallo & Garcia.
N. 5, Viuva Carvalho & Filho.
N. 11, Luciano Fataça & Comp.

N. 13, Barbosa & Comp.
N. 17, J. G. Nascimento.
N. 29, Louzada Nogueira & Comp.
N. 47, Antonio Gonçalves de Araujo Penna.
N. 47, Roberto Ribeiro Gomes.
N. 49, Alexandre Ribeiro & Comp.
N. 71, Gondolo & Labouriau.
N. 73, Francisco José Esteves.
N. 73, José Gonçalves Bastos Guimarães.
N. 77, Mesquita & Santos.
N. 79, Francisco Alves da Motta.
N. 93, Ataliba de Lara.
N. 93, Hermann & Comp.
N. 107, Pullen Schmith.
N. 121, A. Henault.
N. 121, Ernesto Durisch.
N. 131, Karl Krisch.
N. 135, Mello Sampaio & Comp.
N. 2, Antonio Claudiano Cerqueira.
N. 6, Joaquim Nunes Brandão.
N. 8, A. Barbaro.
N. 8, Baptista & Ribeiro.
N. 12, Adelino Lima.
N. 16, Silva Ramos.
N. 18, Dr. Manoel Murtinho Nobre.
N. 32, Viuva Vieira & Pinto.
N. 38, Maria Emilia Oliveira.
N. 38, Dr. Adolpho Pereira Ponce de Leon.
N. 42, Vianna & Murta.
N. 40, Dr. José Ferreira Bastos Coelho.
N. 40, W. Vander Hartotadt.
N. 52, Dr. Estevão Carneiro da Cunha.
N. 56, Friend Schmidt.
N. 62, J. P. Wleman.
N. 74 A, Heitor Bastos Cordeiro.
N. 74 A, Conde de Diniz Cordeiro.
N. 74 B, C. Arieira.
N. 74 D, Domingos José Antonio Garrido.
N. 74 D, José de Paiva Matta Junior.
N. 74 D, Henrique de Oliveira Alves.
N. 78, Edwin Dauglos Murrey.
N. 80, Dr. Francisco de Paula Leite Ticica.
N. 80, Dr. Luiz Bezamat.
N. 80, Dr. Fernando Augusto Borges.
N. 84 B, A. M. Magalhães.
N. 96, Francisco da Silva Guimarães.
N. 98 A, Souza Nogueira & Comp.
N. 100, Luiz Cravo.
N. 110, José de Luca.
N. 120, R. Silva & Comp.
N. 120, Lima & Comp.
N. 120 A, Joaquim de Oliveira Guimarães.
N. 120 B, Santos & Souza.
N. 126, Sigismond Poper.
N. 126, Alfredo Lourenço.
N. 134, João Antonio de Oliveira.
N. 138, Benjamin & Comp.
N. 140, Romão & Affonso.
N. 140, Vicente Valiente.

Rua Primeiro de Março:

Ns. 1 e 3, Silva Araujo & Comp.
N. 3, Dr. José Ferreira Cabral.
N. 3, Antonio Córtes.
N. 5, João Martins de Oliveira.
N. 5, Vasco Martins Coutinho.
N. 5, Estevão Gonçalves & Comp.
N. 9, J. R. White.
N. 9, Vieira Irmão & Comp.
N. 19, Avelino Alves de Carvalho.
N. 19, Luiz Antonio Assumpção.
N. 19, Bandeira & Comp.
N. 19, Dr. José Lima Pires Ferreira.
N. 21, Adolpho Avilez & Franco.
N. 23, Dr. Raymundo Bandeira.
N. 23, Piantieri & Acquaroni.
N. 23, Luiz & Comp.
N. 29, Oliveira & Pereira.
N. 31, Victor Moreira Lopes.
N. 37, J. E. Janson.
N. 37, Francisco Leal & Comp.
N. 39, Andrade & Comp.
N. 41, Bacharel João de Sá e Albuquerque.
N. 41, Leopoldo de Freitas Noronha.
N. 41, M. Copenhagen & Comp.
N. 49, José Sanches.
N. 53, João Nepomuceno Costa.
N. 65, Eduardo & Comp.
N. 69, Visconde de Ibituruna.
N. 73, J. H. Lowuds & Comp.
N. 83, José Viegas Vaz.
N. 87, Frieder Pardo.
N. 87, J. Leitão & Fernandes.
N. 93, Emilio de Barros & Comp.
N. 101, José Antonio Pereira.
N. 101, Picasso & Comp.
N. 101, Carlos Brandão & Comp.
Ns. 123 e 125, Macedo Botelho & Comp.
N. 129, Antonio Caputo.
N. 131, Mendes & Comp.
N. 2, Thomaz Ramos da Silva.
N. 8, Dr. Fabio Ramos.
N. 8, Dr. Augusto Paulino Soares de Souza.
N. 8, Dr. Flavio de Miranda.
N. 12, Dr. Christovão de Queiroz Bastos.
N. 20, Dr. Arthur de Sá Carvalho.
N. 20, Alcibiades Furtado.
N. 28, Manoel de Oliveira Costa.
N. 28, João Baptista Delduque.
N. 28, E. Gommés.
N. 28, Antonio Bernardino de Carvalho.
N. 28, Carlos Frederico de Sampaio Vianna.
N. 46, M. A. de Santis.
N. 68, Joaquim Pereira Cortes.
N. 70, Said Abi Rochede.
N. 70, Pinto & Azevedo.

Kiosques:

N. 7, Leite & Pacheco.
N. 25, Agostinho Ferreira da Silva.
N. 53, Ferreira de Sá.
N. 115, Fernandes & Lamego.
N. 2, Antonio Azevedo & Barbosa.
N. 6, Fernandes & Lamego.
N. 8, Azevedo Barbosa & Gonçalves.
N. 32, Cunha & Souza.

Rua Visconde de Itaborahy:

N. 15, Francisco Marques Fernandes.
N. 19, M. F. Maia.
Sem numero, Ludwig Augusto Wilhelm Pahl.
Sem numero, Guilherme Pahl.
N. 2, Alberto Costanig.
N. 2, Alberto da Costa Braga.
N. 2, Alexandre Gutierrez.
N. 2, Antonio Augusto Pereira de Siqueira.
N. 2, Benjamin Santos.
N. 2, Flodoardo Guimarães Torres.
N. 2, Francisco José da Costa Brown.
N. 2, Henrique Germack Possolo.
N. 2, João Constantino Pereira de Magalhães.
N. 2, José Augusto de Lima.
N. 2, José Pinto da Silva.
N. 2, José Teixeira Raposo.
N. 2, Juvencio Watson.
N. 2, Luiz Augusto A. Castello.
N. 2, Luiz Barbosa Sandim.
N. 2, Luiz Edmundo Costa.
N. 2, Manoel Antonio da Silva.
N. 2, Napoleão Level.
N. 2, Pery de Faria.
N. 2, Raul Pereira.
N. 2, Alberto Carneiro Leão.
N. 2, Sylvestre de Carvalho Camara.
N. 2, Braulio Medina de Oliveira.
N. 2, Isaltino da Silva Guimarães.
N. 2, Domicio Dias de Menezes.
N. 121, kiosque Dias & Sobrinho.
N. 14, kiosque, Carneiro Felix & Souza.

Rua do Mercado:

N. 31, Dr. Joaquim Borges Carneiro.
N. 75, Canastra & Ferreira.
N. 8, José Marcellino Pereira de Moraes.

Travessa das Bellas Artes:

N. 7, Manoel Monteiro da Silva.

Travessa do Oliveira:

N. 12, João Vaz Pereira.

Travessa do Rozario:

N. 7, Boaventura Carneiro & Comp.
Sem numero, Luiz Alberto Ribeiro.

Becco do Rozario:

N. 1, Josephine Geoffroy.
N. 1, Sylvestre Moreira.

Becco dos Barbeiros:

N. 8, Fontes & Monteiro.

Becco da Lapa:

N. 62, Almeida & Lacerda.
N. 2, Lacerda & Silva.
N. 4, Antonio d'Avila Araujo.
N. 6, Abilio Garcia.

Largo do Rozario:

N. 1, João Manoel Baptista.
N. 1 A, Elias Martins & Simões.
N. 3, José C. Junior.
N. 9 A, Manoel Antunes & Comp.
N. 13, Antonio Mariano da Camara.
N. 13, Souza & Lopes.
N. 32, Cardoso & Irmão.
N. 144, kiosque, José Pereira de Souza.

Praça do Mercado:

Ns. 18 e 19, Manoel Maria da Motta.
N. 21, Ramos & Moraes.
N. 31, Francisco da Costa Nogueira.
N. 33, José Firmino Bravo.
N. 116, Manoel Baptaz & Comp.
N. 116, Rabello Pinto & Comp.
N. 143, Antonio Vilella Ferreira.
N. 183, Canavezes Vieira & Cunha.
N. 215, Seraphim de Oliveira Soares & Comp.
Ns. 1 a 5, 35 e 36, Antonio Gaspar Relvas.
Ns. 6, 10 e 31, Francisco Dias Lopes.
Ns. 37, 49 e 72, Antonio Gaspar Relvas.
Ns. 15 e 22, Francisco Joaquim Pereira.
Ns. 165 e 209, Luiz Eduardo da Silva Lobo.
Ns. 58 e 59, Manoel Felizardo Rebello.
N. 164, Corrêa Freitas & Comp.
N. 46, Francisco Manoel de Araujo.
Ns. 71, 72 e 73, Duarte & Varella.

Praça das Marinhas:

N. 261, Gonçalves Carneiro & Comp.
N. 281, Maia & Silva.
N. 289, Rodrigues Garcia & Comp.
N. 47, José Thompson.
N. 97, kiosque, João Joaquim Gonçalves.

Rua Gonçalves Dias:

Ns. 54 e 56, Sociedade Anonyma *Jornal do Brazil*.
N. 56, Companhia Importadora e Industrial do Rio de Janeiro.

Rua dos Ourives:

N. 9, Companhia Manufactora de Artigos Ceramicos.

Rua da Quitanda:

N. 109, L. A. Gutschaw, director do *Brazilianisch Bank für Deutschland*.
N. 111, Carlos Paulo Blanchard, director da Empreza de Navegação Salinas.
N. 78, *Banque Française du Brésil*.
N. 78, G. Hanriot.
N. 78, L. Devaux.

Rua Primeiro de Março:

N. 13, George Vaunier, guarda-livros da *Compagnie Chargeurs Réunis*.
N. 25, Companhia de Seguros Argos Fluminense.
N. 25, José Marques de Carvalho, director.
N. 25, Luciano Augusto Lopes, director.
N. 25, Francisco Ferreira Vaz, director.
N. 41, Julio Cesar de Magalhães, guarda-livros da Companhia Mercantil Hypothecaria.
N. 43, Jacintho de Magalhães, director do Banco União do Commercio.
N. 43, Emilio do Amaral Ribeiro, director do mesmo banco.
N. 57, Banco Commercial do Rio de Janeiro.
N. 95, Companhia Tecelagem de Santa Luzia, sou director D. Level e o seu guarda-livros Antonio Francisco Goulart.
N. 99, Companhia Confiança Industrial.

N. 127, Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis e seus directores Dr. Joaquim Francisco Moreira e José Valentim Dunham.

N. 127, Carlos Liberalli, guarda-livros da Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil.

N. 48, Luiz Bohr, director da Companhia Fiação e Tecidos.

N. 20, Companhia de Seguros Terrestres União Commercial dos Varegistas e seu director José de Almeida Junior.

N. 28, D. C. Sfezzo, agente da *The Brazilian Coal Company, limited*.

N. 54, A. M. Oliver, director da Companhia de Fiação e Tecidos Carioca.

N. 56, A. G. B. Shaio, gerente da *The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries, limited*.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1904.—O encarregado do lançamento, *José Augusto de Souza*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

Estado do Parand — Poranagud

Aviso aos navegantes que as boias de sino de Itapema (canal SE) e barra do norte foram restabelecidas em sua posição primitiva.

Directoria de Hydrographia, 5 de janeiro de 1904. — *Othon Bulhão*, director.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples de francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.— O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904 na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.823:082$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na forma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$ que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,1 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente do tal limite em diante.

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adiantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota egual a 75 °/o da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo, e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:0000 acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio do arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 °/o da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores de ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida: a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12 e da deducção de 4 °/o indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 3ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, além das despezas miudas de escripturação e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnisações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 11ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, si esse prazo não haja sido impugnado ou desapprovado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante previa autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares, ou dobrar as linhas actuaes, em toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas,

Paragrapho unico. Esses trechos de linha cujo valor será levado á conta de capital

pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1.ª ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não fôr substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe fôr determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro lugar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada senão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 23ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 23ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e

depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes prévimente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte, na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo rebebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços;

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª;

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidas no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnisação ou juro algum aos concurrentes que se tivorem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 4 de janeiro de 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 15$ por 10 kilos.

Dito idem, Dores, de Sergipe, 14$500 por 10 kilos.

Dito idem, Itabaiana, 14$, por 10 kilos.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 335 e 340 réis por kilo.

Dito crystal amarello, de Pernambuco, 335 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 335 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 200 réis por kilo.

Dito mascavinho, da Parahyba, 270 réis por kilo.

Café, 9$100 e 12$ por arroba.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e OO, 25$000 por 2 saccos.

Sebo do Rio Grande, 680 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£	1.500.000
Capital pago.....	£	750.000
Fundo de reserva....	£	600.000

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Capital a realizar		6.666:666$670
Lettras descontadas.....		1.837:311$340
Lettras a receber.....		6.455:188$960
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas		13.926:009$720
Emprestimos, contas correntes e outras.....		3.799:725$970
Garantias por contas correntes e diversos valores		2.712:663$600
Diversas contas		671:397$800
Caixa: em moeda corrente		9.665:871$990
		45.734:876$050

Passivo

Capital		13.633:333$330
Depositos:		
Em conta corrente sem juros	14.655:502$250	
Em conta corrente com juros e com prévio aviso....	1.132:304$280	
A prazo fixo.....	960:851$530	16.748:718$060
Caixa matriz e filiaes.....		4.571:372$470
Garantias por contas correntes e diversos valores		2.712:663$600
Diversas contas.....		7.933:666$540
Lettras a pagar.....		132:600$900
		45.734:876$050

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.— Pelo London & Brazilian Bank, Limited.— *F. Broad*, manager.— *A. G. C. Blake*, accountant.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguros Auxiliadora

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 7 de janeiro proximo futuro, na travessa do Ouvidor n. 32, á 1 hora da tarde, para deliberarem sobre assumpto que se prende á questão judicial que está pendente de juizo [illegible].

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903. *J. de Souza Lage*, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 6 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 8 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 21 de dezembro findo — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda—Titulo e portarias — Circular n. 1 — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha —Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SESSÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil e das CamarasReunidas da Côrte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Sociedade «Equitos»—Balancete do *British Bank of South America, limited*.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal— Communicando-vos haver sanccionado a resolução do Congresso Nacional que crea uma Mesa de Rendas de primeira ordem em Bella Vista, Estado de Matto Grosso, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 162, de 27 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 2 — Em 7 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que crea uma Mesa de Rendas de primeira ordem em Bella Vista, Estado de Matto Grosso.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 300$ a D. Martina Gomensoro Wandenkolk, mãe do finado almirante Eduardo Wandenkolk, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 27 de dezembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 3 — Em 7 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal— Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de 300$ a D. Martina Gomensoro Wandenkolk, mãe do fallecido almirante Eduardo Wandenkolk.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 68:761$051 para restituição de impostos sobre vencimentos, devida a varios ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 25 de dezembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 4—Em 7 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario de Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 63:761$051 para restituição de impostos sobre vencimentos, devida a varios ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 de dezembro findo, foi nomeado Severiano de Souza Uchôa para o logar de agente do procurador da Republica na comarca de Cascavel, na secção do Ceará.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados, por decreto de 7 de dezembro ultimo, para os postos de major-cirurgião da 6ª brigada de infantaria, major-fiscal do 17º batalhão da mesma arma e tenente-coronel commandante do 17º regimento de cavallaria da guarda nacional do municipio de Iguarassú, no Estado de Pernambuco,chamam-se Alfredo Geraldo Thimes Pereira, Jovelino dos Santos Selva e Alexandre Correia Ferreira de Crasto e não Alfredo Geraldo Thines Pereira, Jovelino dos Santos Silva e Alexandre Corrêa Ferreira de Castro, como foi publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez; bem assim, o nomeado, por decreto de 6 de julho do anno proximo passado, para o posto de capitão do 2º esquadrão do 45º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca da barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Anatole Clodomir Blondet e não Clodomiro Blondot, como foi publicado no *Diario Official* de 8 do referido mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o Dr. Lafayette de Freitas para exercer interinamente o logar de medico legista da Policia do Districto Federal, durante o impedimento do Dr. Sebastião Martins Villas Boas Côrtes, a quem foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de sua saude.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas pelo Real Tribunal Prussiano de Charlottenburg ás justiças dos Estados de Minas Geraes e do Rio Grande do Sul, para notificação de Aloys Weber, tambem chamado Guilherme Weber, e de Georg Weber, no interesse do processo intentado por Benoard Müller, de Berlim, contra Edmundo Weber, negociante em Vienna.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos das disposições em vigor, ao medico legista da policia do Districto Federal Dr. Sebastião Martins Villas Boas Cortes.—Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

De 90 dias, para tratamento de saude, á vista do parecer da junta medica que o inspeccionou, e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 59, n. 1 do regulamento em vigor, ao capitão cirurgião do corpo de bombeiros desta Capital Dr. Secundino Ribeiro.—Enviou-se a portaria ao commando daquelle corpo.

De 15 dias de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra da brigada policial desta Capital Mauricio Tavora.—Enviou-se a portaria ao commando da brigada.

—Foram autorizados:

O general commandante da Brigada Policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do soldado Victor do Amaral, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

O commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a capital do Estado da Bahia, onde pretende fixar residencia, ao capitão Alfredo Neves da Rocha, commandante da 1ª companhia do 82º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Petrolina, naquelle Estado.

O marechal commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a cidade de Ntiheroy, onde pretende fixar residencia, ao capitão Antonio Ferreira de Oliveira, commandante do 2º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Petropolis, naquelle Estado.

—Remetteram-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital as patentes dos capitães da mesma milicia Alexandre de Carvalho Monteiro e Manoel Salgado Guimarães e do alferes Pedro Ladislau da Silva Graça.

—Solicitaram-se do presidente do Tribunal Civil e Criminal, afim de satisfazer a requisição da Camara dos Deputados, os seguintes informações:

1.º Quantos réos teem sido condemnados, em pena pecuniaria no Districto Federal;

2.º Si, o producto das penas tem sido recolhido ao Thesouro ou si as condemnações teem sido convertidas em prisão; devendo nas informações prestadas discriminar os nomes dos réos, as especies criminaes, as datas das condemnações e as da conversão da multa.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Antonio Casado de Araujo Cavalcanti e capitães Octaviano da Cruz Senna, e Oscar da Cruz Senna.— Exhibiram suas patentes nesta secretaria de Estado.

Joaquim Trigueiro de Oliveira, 2º sargento da brigada policial desta Capital. — Indeferido, á vista das informações do commandante da brigada.

Casa de Correcção da Capital Federal

Mappa do movimento das prisões no mez de dezembro de 1903

MOVIMENTO	PENAS																	
	Até 1 anno	1 a 2 annos	2 a 3 annos	3 a 4 annos	4 a 5 annos	5 a 6 annos	6 a 7 annos	7 a 8 annos	8 a 9 annos	9 a 11 annos	11 a 14 annos	14 a 15 annos	15 a 16 annos	16 a 21 annos	21 a 24 annos	24 a 30 annos	30 annos	Total
Passaram do mez anterior	9	9	8	18	10	12	10	2	3	5	2	25	1	10	14	10		148
Entraram durante o mez	9	6	2				2					2	1	1				23
Reverteram da Colonia Correccional									5	1								6
Soltos	3		1				1		1									6
Transferido para a Detenção	1																	1
Ficaram	14	15	9	18	10	12	11	2	7	6	2	27	2	11	14	10		170

CRIMES	Vadiagem	Embriaguez e vadiagem	Entrar em casa alheia	Estellionato	Furto de gado	Furto	Furto de cadaver	Homicidio	Lesões corporaes	Moeda falsa	Profanação dos tumulos	Rapto	Roubo	Resistencia e lesões corporaes	Tentativa de estellionato	Tentativa de homicidio	Tentativa de roubo	Tentativa de roubo e resistencia	Uso de instrumentos para roubar	Uso de instrumento e arma de casa alheia	Uso de arma	Uso de documento falso	Violencia carnal	Vadiagem	Total
Do transferido																									
Dos que ficaram	3	1	1	2	1	1	14	73	4	20	12	1	1	1	13	1	1	2	3	1	5	1	0	1	7	0

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito hespanhol Julio Domingos de Queiroz Medina, residente nesta cidade.

—Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Ceará, de 22 de dezembro ultimo, e agradeceu-se a remessa, que fez, de dous exemplares, impressos, da collecção de leis desse Estado promulgadas no anno proximo passado.

Requerimentos despachados

Augusto Ferreira da Rocha, solicitando a admissão de um filho, como alumno gratuito do Instituto Nacional de Surdos Mudos. —Aguarde vaga.

Maria Candida Pires, idem.—Idem.

Dr. Pedro de Almeida Magalhães, substituto da 6ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Homero de Azevedo.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes folhas, relativas a dezembro findo:

De 961$612, pessoal encarregado dos exames de preparatorios, subalterno do Externato do Gymnasio, á quantia de quebra ao escrivão;

De 300$, gratificação que compete a D. Christina Julia Woller, pela regencia da aula supplementar do piano do Instituto de Musica;

De 166$666, gratificação ao Dr. Alfredo Coelho Barreto, pela regencia interina da cadeira de mathematicas do Internato do Gymnasio Nacional;

De 100$, auxilio para aluguel de casa do porteiro da Faculdade de Medicina;

De 993$550, serventes da Bibliotheca Nacional;

De 375$, auxilio para aluguel de casas para o director da Colonia de Alienados e almoxarife;

De 40 $, serventes da Escola de Bellas Artes;

De 250$, serventes do Tribunal do Jury;

De 166$666, gratificação ao Dr. Pablo de Mello, assistente da 4ª secção do Museu;

De 2:750$, pessoal do escriptorio de obras;

De 200$, ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima.

— Requisitou-se ao dito Ministerio:

A restituição das cauções depositadas por Guimarães & Irmão, Antonio Soares & Irmão, Antonio Marques Pereira Junior & C., Ferraz Valladão, Teixeira Casemiro & Oliveira, Durisch & Comp. e Alexandre Moreira;

O adeantamento de 5:524$771 ao almoxarife da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima;

— Declarou-se ao commandante do corpo de bombeiros que fica á sua disposição o proprio nacional n. 31, da praça da Republica, o qual foi cedido pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 7 do corrente [illegible] Albernaz Augusto de Castro [illegible] o logar de escripturario da Inspectoria de seguros.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com [illegible]

mento, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, em prorogação, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Emiliano da Silveira Fontes;

De tres mezes ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos Luiz de Albuquerque Maranhão;

De dous mezes, em prorogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná Joaquim Soares de Pinho Junior;

De tres mezes, ao porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Santa Catharina José Luiz Gonzaga de Gouvêa.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 1—Em 7 de janeiro de 1904.

Tendo o Ministerio das Relações Exteriores submettido á consideração deste, com o aviso n. 72, de 26 de novembro findo, a representação da Legação da Austria-Hungria sobre o facto de dar-se nas alfandegas brasileiras á *coroa*, moeda austriaca, a equivalencia do *marco* allemão, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que prestem a respeito as necessarias informações.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda—Circular n. 2 — Em 7 de janeiro de 1904.

No intuito de evitar duvidas no cumprimento da circular deste ministerio, n. 56, de 30 de outubro de 1902, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para os devidos effeitos, que, sendo a Tarifa calculada ao cambio de 12 d. por 1$, devo ser o valor official das amostras e encommendas convertido ao cambio de 27 d., afim de poder ser comparado com o valor de 50$, ouro, de que trata o art. 3º, lettras *b* e *c* do regulamento annexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900.— *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1—Cabe-me transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso termo da inspecção de saude a que foi submettido o desenhista aposentado do prolongamento da Estrada de Ferro S. Francisco, Augusto Guilherme Weyle, e que veiu annexo ao aviso desse ministerio, n. 74, de 6 de novembro proximo findo.

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 278, de 14 de dezembro do anno proximo passado, que o custo da Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil, de que trata a cópia da escriptura enviada a esse ministerio, só póde ser discriminado do valor total da encampação pela Empreza Industrial de Melhoramentos e pelo Banco da Republica, visto ter sido a mesma escriptura lavrada á vista dos dados por elles fornecidos.

N. 3 — Tendo sido encontrados nos cofres da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, como consta do balanço dado na verificação dos valores a cargo do thesoureiro José Dias da Silva Dantas, e transcripto, por cópia, pela Delegacia Fiscal no officio n. 57, de 7 de dezembro ultimo, as cadernetas da Caixa Economica e a declaração firmada pelo dito thesoureiro de que o dinheiro dos mesmos se achava emprestado ao respectivo administrador, levo esse facto ao vosso conhecimento, para os fins convenientes.

N. 4 — Em solução ao vosso aviso n. 275, de 9 de dezembro ultimo, cabe-me declarar-vos que para este Ministerio poder autorizar a isenção de direitos para diversos apparelhos, machinas e materiaes destinados ás obras do porto do Rio de Janeiro, torna-se necessario que envieis a relação em duplicata do dito material, á proporção que for chegando, afim de ser uma das relações remettida á Alfandega desta Capital e a outra archivada no Thesouro Federal.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 1— Verificando-se dos papeis enviados com o nosso aviso n. 652, de 9 de setembro proximo findo, que o guarda das mattas e feitor do plantio na Fabrica de Polvora da Estrella contribuiu para o montepio, durante dous annos, a partir de 1 de novembro de 1890, de accordo com as disposições do decreto n. 942 A, de 31 de outubro do dito anno, a que estava sujeito porque o de n. 1.318 E, de 20 de janeiro de 1891, apenas tornou extensivo aos empregados desse ministerio, comprehendidos no seu art. 3º, o montepio creado por aquelle, cabe-me declarar-vos que os herdeiros do alludido funccionario teem direito, á vista do exposto, ao montepio por elle instituido, não podendo, por conseguinte, effectuar-se a restituição da importancia das contribuições, conforme solicitaes no citado aviso.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.098, de 2 do corrente, abrindo a este Ministerio o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento devido a João da Cruz Secco, em virtude de accordão do Supremo Tribunal Federal.

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 324, de 1 de dezembro do anno proximo passado, que o relatorio apresentado pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, acerca da commissão de que foi incumbido, já está publicado no *Diario Official*.

N. 5—Tendo em vista a ultima parte do vosso officio n. 147, de 11 de junho de 1902, junto vos envio o processo referente á responsabilidade do ex-collector em Vassouras João Corrêa de Brito para com a Fazenda Federal, bem assim todos os documentos relativos á sua gestão, afim de servirem de base á respectiva tomada de contas.

— Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga:

N. 3—Accuso recebido vosso officio n. 349, de 31 de dezembro findo, communicando haverdes reassumido naquelle dia o exercicio do cargo de presidente do Tribunal de Contas.

— Sr. director secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 4—Accusando o recebimento de vosso officio de 28 do mez proximo findo, ao qual acompanhou um exemplar da representação de varias sociedades commerciaes e agricolas de Pernambuco, no sentido de serem adoptadas pelo Governo providencias tendentes á reintrodução dos assucares brazileiros nos mercados portuguezes, communico-vos que este Ministerio ligará ao assumpto a devida attenção.

—Sr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 5 — Tendo em vista o que expoz o superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz, em officio n. 62, de 17 de novembro ultimo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, recommendo-vos requeiraes mandado de despejo contra o tenente Carlos Pery de Linde, actual occupante dos terrenos de que trata o incluso processo.

— Sr. engenheiro Theodosio Silveira da Motta, chefe da commissão demarcadora dos terrenos de propriedade da União no Estado do Espirito Santo:

N. 6— Accusando o recebimento de vossos telegrammas de 25 de novembro e de 6 de dezembro ultimos, autorizo-vos a entregar ao representante de Mauricio Israelson, com quem contractou o Governo o serviço de extracção de areias monaziticas dos terrenos de propriedade da União nesse Estado, as plantas dos terrenos do «Canto do Riacho» e da «Restinga», afim de poder ter começo aquelle serviço; bem assim, opportunamente, todas as outras plantas á proporção que forem sendo concluidas.

N. 7 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal nesse Estado remettido, com o officio n. 53, de 3 do mez proximo findo, contra-fé do protesto apresentado perante o Juizo Federal pelo advogado de John Gordon contra a demarcação a que essa commissão está procedendo em Guarapary, junto vos transmitto cópia da mesma contra-fé, para vosso conhecimento e fins convenientes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1904

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1 — Tendo o Ministerio da Marinha pedido, em aviso n. 1.594, de 15 do mez proximo findo, a devolução de uma das medalhas da campanha do Paraguay, remettidas a essa repartição, em maio do anno passado, afim de ser entregue ao commissario de 3ª classe, 1º tenente, João Coelho de Almeida, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a fazer a devolução pedida, si ainda ahi existirem as referidas medalhas; o que vos communico para os fins convenientes.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 80, de 14 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a remetter áquelle ministerio um exemplar das leis e regulamentos referentes ás companhias de seguros maritimos, contra incendios e de vida, nacionaes e estrangeiras, afim de ser enviado á Legação do Chile.

—Sr. superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz.

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 de novembro do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 2, de 2 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança em apolices, no valor de 2:000$, prestada pelo Dr. José Alexandre de Moura Costa, para garantia da responsabilidade de Antonio de Moura Costa no logar de cobrador da fazenda nacional de Santa Cruz.

— Sr. delegado fiscal nas Alagôas:

N. 1—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do mez proximo findo, proferido sobre requerimento de Luiz Cravo, por seu procurador, reitero a ordem n. 43, de 16 de outubro ultimo, requisitando informações a respeito do terreno preciso para a ponte da Alfandega de Penedo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, exarado em vosso telegramma do dia anterior, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser concedida ao 3º escripturario da Alfandega do Pará Westermundo Arthenio Coelho Filho, passagem para si e sua familia, desse capital até a logar referido Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2— Confirmando meu telegramma de 30, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 58, de 26, resolveu, por despacho de 29, tudo de dezembro do anno proximo passado, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachado livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, o material importado da Europa com destino ao prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité e constante da relação que será apresentada pelo engenheiro chefe do referido prolongamento João Feliciano Pedroso da Costa Ferreira.

N. 3 — Confirmando meu telegramma de 29 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, limited*, resolveu por acto de 23 do mesmo mez, autorizar vos a permittir o despacho, livre de direitos na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, de 700 metros de cabo telegraphico vindos no vapor *Navigator* e destinado á estação daquella companhia nessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do dezembro do anno proximo passado, que, para serem expedidos os titulos de meio soldo e montepio pretendidos por D. Rosa Ahrens, mãe viuva do finado alferes do exercito Felippe Nery Penedo Ahrons, do quem trata o processo enviado com o vosso officio n. 106, de 15 de maio daquelle anno, torna-se preciso não só que a habilitanda prove, por meio de certidão, o obito do dito official e o pagamento das contribuições correspondentes aos mezes de setembro de 1896 a janeiro de 1897 e de março de 1897 a maio do mesmo anno, como tambem que seja paga, com revalidação, o sello da justificação inclusa e corrigido o engano dado na certidão de contribuição, tambem inclusa, em que se declara que o official contribuiu durante 12 mezes, á razão de 4$ por mez, prefazendo o total de 44$000.

N. 4 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de dezembro proximo findo, concedendo tres mezes de licença para tratamento de saude, ao 3º escripturario dessa delegacia José Antonio de Azevedo Mello.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1—Para que possa ser expedido o titulo de montepio pretendido por D. Mariana Oliveira da Silva, na qualidade de viuva do capitão do exercito Francisco Marques da Silva, como consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 110, de 12 de novembro do anno proximo passado, recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que intimeis aquella viuva para apresentar certidão que prove ter o seu finado marido contribuido regularmente para o mesmo montepio e satisfeito a exigencia do art. 32 do decreto n. 695, de 24 de agosto de 1890.

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de dezembro ultimo, que os titulos de montepio e meio soldo pretendidos pelo menor Placido, filho do finado alferes do exercito Justino Gomes, de quem tratam os vosso officio n. 119, de 27 de novembro passado, só poderão ser expedidos á vista de certidão do casamento dos paes do mesmo menor, do termo de tutela e de justificação, produzida perante a Auditoria de Guerra, provando que a mãe do alludido official se achava della separada pelo seu máo procedimento.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa capital na petição encaminhada com o vosso officio n. 280, de 12 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, conceder isenção de direitos na fórma do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que a requerente importou da Europa, pelo vapor *Entre Rios*, com destino a seu serviço hospitalar.

N. 2—Transmittindo-vos o incluso processo referente á reclamação da Empreza Esperança Maritima contra a demora com que, pela Alfandega de Santos, são fornecidas as relações de carga de seus vapores, o que determinou o seu pedido de acceitação de 2as vias daquellas relações pela Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata o officio do inspector desta alfandega, n. 762, de 21 de novembro ultimo, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 do mez proximo findo, providencieis para que seja ouvida a respeito a dita Alfandega de Santos.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção contra «The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited»

Estando verificada a infracção do que trata o auto de fls. 2 e não tendo a autoada attendida á intimação que lhe foi feita para produzir a sua defesa no prazo marcado, julgo procedente o mesmo auto e imponho á infractora *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, a multa de 100$000, de accordo com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. — Intime-se.

Requerimentos despachados

Tito Lopes Carvalho da Silva.—Corrigida a inscripção, transfira-se.

Rachel Amelia Alves.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Antonio Goulart de Souza.— Transfira-se.

Joaquim Velloso Guimarães.— Prove o allegado.

Virginia Tosseiro Disiquihem.—Idem.

Antonio Guimarães.— Junte certidão da Inspectoria das Obras Publicas.

João de Moraes Macedo.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Fonseca Silva & Comp.— Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1903.

Francisco de Paula Mayrinck.— Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1903.

Albino Francisco Corrêa.—Archive-se.

Luiz de Souza Carvalho.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note se no corrente estar o predio em ruinas.

Camillo de Andrade.— Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.

Os religiosos do Convento do Carmo da Lapa.—Deduza-se um mez no exercicio de 1903, e exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Mosteiro de S. Bento.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.

O Seminario de S. José.—Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1903.

Antonio Joaquim da Costa Couto.—Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1903.

Luiza da Rosa Cardoso.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Maria de Paiva Pereira —Exonere-se do lançamento do exercicio de 1903 e note-se no corrente estar o predio em ruinas.

Manoel Gonçalves Fortes.—Deduza-se um mez do exercicio de 1902 e exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Mariana Botelho Barbosa.— Deduzam se cinco mezes do exercicio de 1903.

José Gaspar da Rocha.—Exonere-se do exercicio de 1901 a 1903, notando-se no lançamento do corrente exercicio estar o predio em ruinas.

Os religiosos do Convento do Carmo da Lapa.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Os mesmos.— Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Manoel José de Magalhães Machado.—Tratando-se de ruinas, exonere-se do pagamento dos exercicios de 1902 a 1903, notando-se esta occurrencia no corrente.

Joaquim Medeiros.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Anna Biram e outros.— Exonerem-se do pagamento do exercicio de 1903.

Joaquim Gonçalves dos Santos.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903.

O mesmo.—Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1903.

H. R. da Cunha Peixoto.—Indeferido.

Antonio Teixeira de Carvalho.—Idem.

Gonçalo Teixeira Guimarães.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Sizenam Rodrigues de Almeida.—Requeira ao Sr. Ministro.

George Alves Machado de Andrade Carvalho e outros.—Satisfaçam a exigencia da Sub-Directoria.

Antonio Ferreira Baptista.—Transfira-se.

Camarão & Torres.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Antonio Oscar Corrêa Martins. — Prove melhor o allegado.

Antonio Maria do Valle.—Transfira-se.

Luiz Prata.—Reduza-se a 800$000.

Antonio Coelho Ferreira. — Restitua-se a quantia de 41$400.

Dr. Francisco da Costa Chaves de Farias. —Restitua-se a quantia de 36$000.

Companhia Ferro Carril Jacarepaguá.—Junte as declarações de que trata o art. 7º do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898.

Conselheiro S. Orlando de Araujo Costa. —Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Francisco Gonçalves Estanisláo. — Indeferido.

Cezar Attilio.—Indeferido.

Santa Casa de Misericordia. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento do corrente exercicio estar o predio em ruinas.

Rodolpho Macedo.—Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1901 e exonere-se do pagamento do exercicio de 1902 a 1903.

José Alves de Queiroz Mourão. — Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.

Francisco Portugal de Sayão Lobato de Almeida. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Dr. João Lobo Vianna. — Paga a multa de 20$, transfira-se.

José Mó o Mó. — Pago os impostos em debito dos exercicios de 1901 e 1902 e a multa de 20$, transfira-se, exonerando-se de pagamento do exercicio de 1903 e notando-se no lançamento do corrente estar o immovel em ruinas.

Joaquim Thomé dos Reis. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

O Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro — Deduzam-se cinco mezes no exercicio de 1903.

Manoel Pereira Serrano. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

A. J. Costa Couto. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Miguel Dantas Gonçalves Pereira. — Satisfeitos os documentos, deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1902 e exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1904

Estevão Leite de Magalhães Pinto, pedindo licença para transferencia de terreno. — Satisfaça a exigencia da informação.

D. Maria Clara Flores de Senna, pedindo restituição de 160$122.—Satisfaça a exigencia da informação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos quarenta dias de licença, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, ao 2º tenente Americo Vieira de Mello, para tratar de sua saude onde lhe convier, e ao invalido foguista José Lapido Rosa, para residir fóra do Brazil, com o soldo e o valor da ração, devendo constituir procurador para receber nesta Capital os respectivos vencimentos.

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1904

Musico do corpo de infantaria de marinha Celestino Francisco Gomes.—De accordo com as informações, indeferido.

Ex-foguista de 1ª classe extranumerario Manoel Fernandes Manso.—Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente, concedeu-se licença ao coronel reformado e general de brigada honorario do exercito Antonio Adolpho de Fontoura Menna Barreto para residir no Estado do Paraná.

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1904

Tenente Americo Cabral, solicitando que o apparelho de sua invenção seja manufacturado no Arsenal de Guerra.—Junte os desenhos e uma descripção, afim de ser ouvida a repartição competente.

Alferes Octaviano Jansen Pereira, pedindo collocação no almanak militar.—Indeferido, em vista das informações.

Alferes Joaquim Miranda de Vellasco, pedindo para que seja addido ao 28º batalhão de infantaria.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1904

D. Izaura de Castro Lobo e seus irmãos menores Herculano e Horacio, pedindo pensão de montepio, na qualidade de filhos de Carlos de Castro Lobo, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresentem a certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições, a certidão do nascimento, ou do obito, de seu irmão de nome Arthur e faça reconhecer as firmas das certidões ecclesiasticas annexas ao processo.

D. Maria Carrilho da Silva Carvalho, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Lindolpho Gomes de Carvalho, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente a certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições.

Engenheiro Luiz F. Monteiro de Barros, ex-engenheiro-fiscal do Governo junto á *Companhia City Improvements*, pedindo lhe seja permittido continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Antonio Lopes de Azevedo, ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e actualmente guarda-fio da mesma repartição, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.—Prove que a sua exoneração foi dada o arbitrio do Governo.

Engenheiro João Augusto Cesar de Souza, procurador do engenheiro Alfredo Novis, arrendatario da Estrada de Ferro Baturité.—Apresente nova procuração.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos ao estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Levy de Iguassú Affonso da Costa 90 dias de licença, em prorogação, com o ordenado integral, de accordo com o art. 446 do regulamento da mesma repartição, para continuar o tratamento de sua saude onde lhe convier.

—Por outra de igual data, e para o mesmo fim, foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado integral, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Americo Brazil, na fórma do art. 446 do regulamento da mesma repartição.

Expediente de 31 de dezembro de 1903

Declarou-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao seu officio n. 455, de 18 do corrente, que, tendo o Congresso Nacional, pela lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, votado a verba de 30:000$ para a publicação e distribuição da *Brazilian Mining Review*, de que é redactor o engenheiro Alcides Medrado, este Ministerio julgou acertado não entregar essa quantia de uma só vez, e sim parcelladamente, na razão de 2:500$ mensaes. Declarou-se mais terem sido pagas já oito quotas, na importancia total de 20:000$, sendo 10:000$ correspondentes aos quatro primeiros numeros da revista, cuja publicação foi feita, e 10:000$ para [illegible] despezas necessarias á publicação [illegible] numeros a que se obrigou o Sr. Alcides Medrado, em requerimento dirigido a este Ministerio em 14 de novembro ultimo. As demais quotas só serão entregues depois de satisfeito o alludido compromisso.

Dia 7 de janeiro de 1904

Transmittiu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados a mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica devolveu, devidamente sanccionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que confere privilegio para pagamento de divida proveniente de salarios de trabalhador agricola.

—Remetteu-se ao inspector Geral das Obras Publicas, para que se digne de providenciar sobre a respectiva authenticação, o desenho referente á invenção privilegiada pela patente n. 3.724, de 14 de novembro de 1902, de accordo com o pedido feito por Jules Géraud, Leclerc & Comp.

— Declarou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica, em resposta ao assumpto do seu officio n. 565, de 27 de outubro ultimo, a que acompanhou o orçamento da despeza com o recenseamento do Districto Federal, em junho do corrente anno, ser conveniente aguardar-se para tal fim verba orçamentaria.

Foram approvadas, por aviso desta data, as propostas de accordo amigavel, para cessão dos predios das ruas dos Ourives n. 47 e Chile n. 109.

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1904

João Paulo Ferreira Dias, ex-engenheiro ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo seu aproveitamento em uma das vagas com a creação de novos districtos.—Não póde ser attendido.

Directoria de Obras e Viação

Por portaria de 7 do corrente, prorogou-se, por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo obteve da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o conferente de 3ª classe da mesma estrada Henrique Martins Teixeira, para tratar de sua saude.

Expediente de 7 de janeiro de 1904

Autorizou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer passes de 1ª classe ao collector das rendas federaes no municipio da Barra Mansa, Alvaro Liberal.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao praticante de 2ª classe dos Correios do Districto Federal Adriano Joaquim Ferreira Junior e ao official dos do Piauhy Euclydes José da Silva Reis; 60 dias ao 1º official dos do Pará Antonio da Cunha Machado e ao carteiro de 2ª classe dos do Amazonas Perseverando Ribeiro Machado; 90 dias ao fiel de thesoureiro dos mesmos Correios Silverio Freire; 60 dias ao praticante dos do Maranhão Anacleto Izidoro da Silva Barreiros e ao de 2ª classe dos do Maranhão Miguel dos Santos Machado.

Expediente de 4 de janeiro de 1904

A agencia que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, passou a denominar-se «Embahu», é a da Villa do Cruzeiro, no Estado de S. Paulo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL, EM 7 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Vellaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.039—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; aggravante, Trajano Antonio de Moraes; aggravada, a Companhia Mercantil e Hypothecaria, em liquidação.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente. O Sr. desembargador Dias Lima interveio no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Espinola.

N. 2.045—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravantes, Antonio José Pereira e sua mulher; aggravados, os syndicos da massa fallida de Antonio Joaquim Pereira.—Deram provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, julgue provados os embargos, unanimemente.

N. 2.010 — Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; aggravante, a Companhia de Seguros Previdente; aggravado, Alberto Corrêa Pinto, syndico definitivo da fallencia de Antonio Firmo de Moura.—Deram provimento, em parte, ao aggravo para mandar liquidar na execução o valor da condemnação.

Carta testemunhavel

N. 178—Relator, o Sr. desembargador L. Drummond; supplicante, Francisco Figueira; supplicada, a Junta Commercial da Capital Federal.—Julgaram procedente a carta testemunhavel para mandar que a Junta Commercial faça tomar por termo o aggravo interposto, seguindo-se os ulteriores termos de direito.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS, EM 7 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Ecaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

2.020 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, D. Custodia Maria Gomes Villaça; embargados, os liquidantes da firma Gomes de Paula Campos & Comp., e Manoel Gomes de Pinho.— Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 2.021 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; embargante, Joaquim da Costa Sá Guimarães, tutor das menores Julia, Maria e Manoel; embargados, os herdeiros do finado Antonio José de Araujo.—Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.031 — Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; embargantes, Adriano Vieira de Barros & Comp.; embargado, Nilario Magliera.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.869 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.677, 2.552, 2.849 e 2.908 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.782 e 2.709 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.830 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 2.744, 2.743 e 2.801 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.557, 2.638, 2.645 e 2.879 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.840, 2.853, 2.891, 2.600, 2.901 e 2.905 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Acção rescisoria

N. 13 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Accordãos publicados

Ns. 2.831 e 2.865.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Fazenda :

Officios:

N. 159, do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturité, de 23 de novembro, pagamento de 14:136$300 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de madeiras fornecidas para as obras da ponte de descarga da Alfandega do Ceará;

N. 769, da Casa da Moeda, de 6 de outubro, idem de 124$500 a Silva Lima & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em setembro ultimo;

S em numero, de 22 de outubro de 1902, do Juizo Seccional do Ceará, idem de 602:704$660 a Gurjão e Tavora, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

Requerimentos :

De Joaquim Carlos M. de Barros, pagamento de 2:000$, de excesso de frete cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brazil ;

De José Francisco Teixeira, idem de 140$400, idem, idem ;

Do Dr. Alfredo de Sá Pereira, idem de 82$725, da restituição de sello para mais descontado de seus vencimentos como imposto sanitario.

Exercicios findos :

Requerimento de Antonio de Lima Castello Branco, pagamento de 2:042$040, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro de 1901.

Estrada de Ferro de Paranaguá a Curityba—No edital para arrendamento desta estrada, que esta sendo publicado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi modificada para 0,05 °/₀ a porcentagem de 0,1 °/₀ de que trata a alin a *b*, clausula 3ª.

Caixa de Amortização — Os juros de apolices pagar-se-hão hoje, 8 do corrente, a lettra J.

Internato do Gymnasio Nacional.—O resultado dos exames effectuados nos o internato nos dias 2 e 4 do corrente, foi o seguinte: [illegible]

5º anno—Latim — Approvados com distincção, Ernesto Mala Jary e Bellisario Augusto Soares de Souza Junior; simplesmente gráo 3 Azuil de Almeida Peixoto e Hugo Martins Ferreira.

Houve um reprovado.

2º anno—Cicilio de Carvalho, com distincção em portuguez e francez e simplesmente gráo 5 em geographia; Alberto Brigido Silvares, plenamente gráo 8 em portuguez e gráo 6 em francez; Antonio Joaquim de Macedo Soares Guimarães, plenamente gráo 6 em portuguez e francez; Augusto Valentim de Mello, simplesmente gráo 3 em portuguez; Armiro Pinto Marques, plenamente gráo 6 em portuguez; Carlos Joaquim da Fonseca, plenamente gráo 6 em francez e simplesmente gráo 3 em portuguez; Carlos Saint Martin, plenamente gráo 6 em portuguez e simplesmente gráo 3 em geographia; Custodio Ennes Bolchior, simplesmente gráo 2 em portuguez; Enoch da Rocha Lima, plenamente gráo 6 em portuguez, simplesmente gráo 5 em francez, gráo 3 em geographia e gráo 1 em inglez ; Francisco Balthasar da Silveira, plenamente gráo 9 em francez, simplesmente gráo 5 em portuguez e gráo 3 em geographia ; Heitor Freire de Carvalho, com distincção em francez, plenamente gráo 8 em portuguez e gráo 6 em geographia Israel França, plenamente gráo 9 em [illegible] gráo 8 em portuguez e gráo 1 em geographia ; João Grosz de Sá, plenamente gráo 8 em portuguez, gráo 6 em francez e gráo 1 em geographia ; José de Souza Pinto, plenamente gráo 6 em francez, simplesmente gráo 4 em portuguez e gráo 2 em geographia ; Leonidas Ribeiro de Rezende, plenamente gráo 6 em portuguez e francez, simplesmente gráo 1 em geographia ; Luiz de Souza Pereira Botafogo, com distincção em portuguez e francez e simplesmente gráo 1 em geographia ; Quintino do Valle, com distincção em portuguez, francez e geographia.

Houve cinco reprovados em geographia, tres em francez e dous em inglez.

1º anno — João José de Lemos Magalhães plenamente gráo 7 em geographia e gráo 6 em portuguez; José de Almeida Figueiredo, com distincção em portuguez e francez plenamente gráo 9 em geographia e arithmetica e simplesmente gráo 4 em desenho; Luiz de Magalhães Tavares, plenamente gráo 7 em desenho e gráo 6 em portuguez, francez e geographia ; Raul Pereira de Almeida, plenamente gráo 6 em portuguez e desenho e gráo 1 em francez; Victorino Claudio da Silva, simplesmente gráo 4 em desenho e gráo 3 em portuguez; Abel Coelho, Amadeu das Chagas Moura, Godofredo Borges Ribeiro da Costa, Gustavo Wachenldt e João Alves da Visitação, com distincção em desenho ; Erasmo Teixeira de Carvalho plenamente, gráo 8 em desenho.

Jayme Soares de Souza Castro, plenamente gráo 8 em desenho, Americo de Magalhães Góes, Ayres de Seixas Martins Torres, Edgard de Brito e Raul Pereira de Almeida plenamente gráo 6 em desenho Amadeu Lisboa de Andrade, Arthur de Oliveira Ramos, Agenor Rodrigues da Motta Teixeira, Carlos Pereira de Almeida, Octacilio Bernardino Paranhos da Silva e Waldemar Justino Ribeiro, simplesmente gráo 5 em desenho, Antonio Dias Ribeiro Netto, Luiz de Souza Pinto, Fabio de Azevedo Sodré, Luiz Ribeiro de Avellar, Luiz de Souza Coelho, Nelson da Fonseca Ramos e Roberto Trompowsky de Almeida, simplesmente gráo 4 em desenho Francisco Lyra de Oliveira, João Ferreira Barbosa, Luiz Cupertino Durão, Moreyra Malheiros Fernandes Silva e Oswaldo Limoeiro, simplesmente gráo 3 em desenho.

Houve quatro reprovados em desenho.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS DIVERSAS FORMULAS DE FRANQUIA DO CORREIO GERAL, NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1903

	Quantidade	Importancia
Receita		
Saldo que passou do mez de novembro	4.211.993	1.287:049$830
Recebidas durante o mez de dezembro	5.693.755	697:208$900
	9.905.753	1.984:249$730
Despeza		
Entregues durante o mesmo periodo..	5.194.000	912:910$000
Saldo que passa para o mez de janeiro de 1904.....	4.711.753	1.071:339$730

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903.— O escrivão, *José Gomes M. R. Cordeiro*, 2º escripturario.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 6 de janeiro de 1904 (quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura mínima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura	Evaporação	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m m	0	m m	o o					0	0	0	m. m	m m	h
	1 A....	751.77	22.8	19.35	94.0	W 2	—	—	— 10						
	2.....	754.52	22.7	19.08	93.0	WSW 2	—	—	— 10						
	3.....	754.55	22.8	19.02	92.0	WNW 2	—	—	— 10						
	4.....	754.49	22.8	19.02	92.0	Calma 0	—	—	— 10						
	5.....	751.47	22.8	19.02	92.0	Calma 0	—	—	— 10						
	6.....	751.63	22.8	19.17	93.0	SSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	7.....	751.89	23.2	19.65	93.0	Calma 0	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10						
Central	8.....	751.94	23.2	18.77	89.4	S 2	Incerto	—	.. 10						
no	9.....	755.07	23.8	18.73	85.6	W 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	10.....	755.24	24.3	19.59	77.1	SW 2	Incerto	—	.. 10						
morro	11.....	755.41	25.6	18.17	74.4	SSW 4	Incerto	—	.. 10						
	12.....	755.08	25.7	17.56	71.1	SW 3	Incerto	—	.. 10				1.7	3.00	
de	13.....	754.73	26.4	18.04	70.6	SSW 3	Incerto	—	.. 10						
	14.....	754.70	26.0	17.92	71.4	SSW 4	Incerto	—	.. 10						
	15.....	754.60	25.5	18.01	74.3	SSW 3	Incerto	—	.. 10						
S. Antonio	16.....	754.70	24.6	17.37	75.6	SW 5	Incerto	—	.. 10						
	17.....	754.78	24.0	16.31	73.8	SW 4	Incerto	—	.. 10						
	18.....	755.32	23.8	16.77	77.0	W 3	Incerto	—	.. 10						
	19.....	754.07	23.1	16.86	80.0	W 3	Incerto	Chuviscos	.. 10						
	20.....	755.09	22.8	17.70	81.0	W 2	Incerto	Chuviscos	.. 10						
	21.....	755.61	22.2	17.76	89.0	NW 3	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10	26.3	26.5	22.0			0.24
	22.....	755.91	22.0	17.88	91.0	WNW 2	Mau	Chuva	.. 10						
	23.....	755.54	21.8	17.65	91.0	W 3	Incerto	Chuviscos	. 10						
	24.....	755.61	21.5	17.50	92.0	W	—	—	—						

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 31' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 7 janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura [illegible] de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	o/o							0	0		m/m
elém.....	761.42	23.9	22.12	91.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Bafagem	Sombrio	27.3	23.3	23.30	2.00
S. Luiz.....		—		—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Incerto				
Maranhyba.....		—		—										
Fortaleza.....	760.89	29.8	20.98	67.2	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Muito fraco	Bom	30.4	25.4	27.75	
Natal.....		—		—										
Parahyba.....		—		—	Limpo	[illegible]		S	Fraco	Sombrio				
Recife.....	762.08	27.4	20.08	74.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Regular	Variavel	28.8	24.8	26.80	3.00
Maceió.....	759.60	27.2	18.66	50.8	Meio nublado	Muito claro		ENE	Fraco	Muito bom	34.5	21.4	27.95	
Aracajú.....		—		—	Nublado	Bom	—	E	Fraco	Bom	—			
Salvador	761.75	27.0	19.57	73.6	Meio nublado	Bom	—	ENE	Regular	Bom	28.1	24.5	26.50	
Cuyabá	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	WSW	Muito fraco	Bom				
Victoria.....		—		—										
Ouro Preto....	—	—	—	—	[illegible]	Encoberto	Nevoeiro baixo	SSE	Fraco	oBm	—	—	—	—
Juiz de Fóra..	762.62	20.2	15.61	89.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	N	Bafagem	Bom	25.3	20.7	23.00	
Capital.....	761.63	22.2	17.76	89.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	NW	Aragem	Variavel	25.5	22.0	23.25	3.20
S. Paulo.....	763.53	17.8	14.81	98.0	Nublado	Máo	Chuva forte	S	Bafagem	Sombrio	20.0	18.0	19.00	1.00
Santos	—	—	—	—	[illegible]	Máo	Chuva	NW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—							—	—	—	—
Curityba.....		—		—										
Florianopolis...	763.95	20.9	15.67	85.3	Nublado	Incerto	—	S	Fraco	Bom	25.8	19.7	22.75	—
Corrientes X....	763.20	25.0	17.81	76.0	Limpo	[illegible]	—	S	Regular	[illegible]	31.0	19.0	25.00	—
Uruguay.....		—		—										
Porto Alegre....		—		—										
Rio Grande.....	765.58	21.8	12.09	62.4	Meio nublado	Bom	—	ESE	Aragem	Variavel	23.7	16.8	20.10	—
Cordoba X.....	765.00	23.0	15.55	74.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	30.0	15.0	22.50	—
Rosario X.....	765.50	21.0	15.12	82.0	Meio nublado	?	—	E	Fraco	?	32.0	16.0	24.00	—
Mendoza X.....	759.80	25.0	11.07	47.0	Quasi limpo	?	—	SE	Fraco	?	30.0	10.0	20.00	—
Buenos Aires X..	767.3	22.0	12.91	66.0	Meio nublado	Bom	—	SE	Fraco	Variavel	32.0	14.0	23.00	—

NOTA Na Capital o tempo está incerto; tendendo a melhorar, podendo peiorar passageiramente.

Em S. Luiz chuviscou na madrugada de hoje.
Na Victoria relampejou na noute de hontem e choveu na madrugada de hoje.
Em Juiz de Fó a trovejou ao NW na tarde e choveu a intervallos no correr do dia e noute de hontem.
Em S. Paulo garoou na noute de hontem e manhã de hoje.
Em Santos caniram aguaceiros na tarde e noute de hontem.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Errata — No resumo meteorologico de 5 do corrente a humidade relativa ás 5 h. foi 90 o/o e o vento ás 10 h. NW. A occurrencia de chuva no mesmo resumo refere-se ás 17 h. e não ás 7 h., como foi publicado.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.9	24.0	20.3	91	1.7	WNW	1.0	KN. CK	
4 h. m.....	755.8	23.7	19.5	90	1.0	NNW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	755.3	23.4	18.3	87	2.7	NNE	0.9	KN. CK	
10 h. m.....	756.0	26.0	19.0	76	0.0	Nullo	0.9	CK. K. KN	
1 h. t.....	754.5	31.3	20.8	61	0.0	Nullo	0.9	CK. KN	
4 h. t.....	754.2	29.5	17.8	59	2.8	SSW	0.9	CK. K. KN	
7 h. t.....	757.0	23.5	18.9	88	2.9	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	757.0	23.2	19.3	91	2.9	WNW	1.0	KN. N	
Médias.....	755.71	25.58	19.24	80.4	1.8		1.0		

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 31°,5; minima, ás 7 h. da manhã, 23°,1.
Evaporação em 24 horas 2.5. — Ozone ás 7 h. da m. 0, ás 7 h. da n. 0.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 2m/m78; ás 7 h. da noite, 3m/m83. Total em 24 horas, 6 m/m,61.
Horas de insolação: 1 h. 35 m.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Escolas de Medicina e Bellas Artes, Hygiene Defensiva, Museu Nacional, Laboratorio de Analyses e Montepio dos funccionarios publicos da Fazenda.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Leuctra*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itatiba*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itabira*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Canoé*, para Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Orellana*, para Teneriffe, Cadiz, Vigo La Pallice e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

—Amanhã:

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaby*, para Villa Nova, Bahia e Estancia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 5 de janeiro de 1904:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m§m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.7	2.5	1.6	—
Chuva cahida...	2.20	1.40	1.50	—
Temperatura media de hontem	28°.25	27°.40	28°.55	—

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 6 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.7	1.2	2.1	—
Chuva cahida..	3.00	11.80	8.70	—
Temperatura media de hontem	28°.25	27°.50	26°.40	—

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.891

Bento Martins Costa, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua dos Andradas n. 21, apresenta a marca supra, que consiste na lettra M, cortada por uma faixa, onde se lê a palavra *Americana* dentro de um circulo. Em volta acham-se tres circumsferencias concentricas; entre a primeira e a segunda circumsferencia acham-se na parte superior as palavras *Pasta Americana* e na parte inferior as palavras: *Para polir calçado de verniz e pellica*; podendo as palavras *verniz e pellica* serem substituidas pelas palavras *Côres*. Entre a segunda circumsferencia e a terceira acham-se, na parte superior, as palavras *Marca registrada* e na parte inferior as palavras *Rio de Janeiro — Brazil*. Esta marca, que póde variar em suas côres, serve a distinguir a pasta privilegiada para polir calçado, da fabricação do depositante; é impressa sobre as latas contendo a dita pasta e sobre todos os papeis de envoltorio, annuncios e prospectos do depositante. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1903. — Como procuradores, *Jules Géraud, Ledoux & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 26 de novembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.891, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 3.892

Marinho da Cruz & C., negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio de seccos e molhados, á rua General Polydoro n. 86, vêm apresentar a esta Junta a marca acima estampada, a qual consiste no seguinte: um retangulo guarnecido de um filete preto, lendo-se na parte superior o mesmo as palavras *Casa S. Cyprianno*, e inferiormente *Marca registrada*. A referida

marca será usada pelos supplicantes em todos os generos de seu commercio e bem assim em notas, cartões, recibos, facturas etc., ficando assim considerada marca geral de seu estabelecimento, podendo tambem variar em côres e dimensões, afim de distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1903.—*Marinho da Cruz & C.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 30 de novembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.892, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 5 de janeiro de 1904.....		745:880$000
Idem do dia 7:		
Em papel...	256:673$575	
Em ouro....	91:204$603	347:878$178
		1.093:758$178
Em igual periodo de 1903..		1.305:069$193

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 7 de janeiro de 1904.....	18:981$193
Idem do dia 1 a 7.....	82:639$273
Em igual periodo de 1904.	69:412$784

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de janeiro de 1904

Interior.....		17:467$540
Consumo :		
Fumo.....	35:121$000	
Bebidas.....	7:400$500	
Phosphoros...	2:000$000	
Calçado.....	2:086$000	
Sal.....	2:500$000	
Perfumarias..	174$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	1:038$000	
Vinagre.....	1:078$400	
Conservas.....	1:075$000	
Cartas de jogar	300$000	
Chapéos.....	1:520$500	
Sello.....	1:500$000	
Registro.....	1:940$000	57:733$400
Extraordinaria		2:442$414
Deposito.....		582$000
Renda com applicação especial.....		2:409$753
		80:635$107
Renda de 2 a 6 de janeiro de 1904.....		207:923$989
		288:559$096
Renda de igual periodo de 1903.....		310:490$448
Differença para menos.....		21:931$352

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

E' convidado á comparecer nesta directoria, afim de assignar o contracto para o fornecimento de generos alimenticios durante o 1º semestre corrente, o representante da firma Antunes & Irmão.

Directoria de Contabilidade, 7 de janeiro de 1904. — *José Carlos de Souza Bordini*, director geral.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Sexta-feira, 8 do corrente, ás 10 horas, serão chamados os seguintes alumnos :

1º anno

José da Rocha Baptista.
José Barbosa Filho.
Juvenal M. Maia.
Luiz Nascimento.
Mario da Cunha.
Nelson Vasconcellos.
Nelson de Barros Vasconcellos.
Oswaldo Machado.
Salustiano Moreira.
Serafim Ribeiro.
Steffelio Pedrosa.
Thomé Reis.
Victor Corrêa.

2º anno — Inglez, mathematica e desenho

Celso Alvim.
José Jorge Pereira.
Mario de Niemeyer.
Pedro Leoni Ramos.
Quirino Curvello.
Raul Azevedo Castro.
Raul Machado Coelho Junior.
Roberto Campos.
Roberto Beltrão.
Roberto W. Moreira.
Romualdo Borges.
Sylvio Leal.
Ulysses Casado.
Waldemar Torres Bandeira.
Waldemiro Pacobahyba.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

Faço publico que, no dia 9 do corrente, ás 11 horas, realizar-se-hão os concursos aos premios de flauta, oboé, canto, e no dia 11, ás 12 horas, os de piano.

Concorrem aos premios de

Flauta—Taltapio Silva.
Oboé—José Joaquim dos Santos Lima.
Canto—José De Larrigue de Faro, DD. Maria Izabel de Verney Campello, Martha Carolina Luiza Kopal e Olintha do Nascimento Braga.
Piano — DD. Alice Amaral, Mary Alice Coggiu e Olga Beurem.

Os concursos acima annunciados serão publicos, na fórma do art. 140 do regulamento.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 8 de janeiro de 1904.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.* (

Escola Correccional Quinze de Novembro

Chama-se concurrencia para os artigos abaixo especificados, de que carece esta escola no anno de 1904, a saber: Fardamento completo de zuarte (cada um), camisas de algodão branco (duzia), lenços de chita (duzia), colchões de capim com 3 1/2 palmos de largura e capa de riscado (um), travesseiros de crina vegetal com capa idem (um), fronhas de algodão (duzia), lençóes idem (um), colchas de chita (uma), cobertores (um), toalhas de algodão (duzia), meias idem (duzia), ceroulas idem (duzia).

Os Srs. proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

As amostras acham-se neste estabelecimento á disposição dos Srs. concurrentes todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio, 31 de dezembro de 1903. — Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario. (

Escola Correccional Quinze de Novembro

CONCURRENCIA

Chama-se concurrencia para o fornecimento de couros a esta escola durante o anno de 1904.

Os Srs. proponentes deverão procurar neste estabelecimento, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a relação dos objectos a contractar.

Ou rosim, devem apresentar suas propostas em carta fechada até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

Rio, 31 de dezembro de 1903.—Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz.* (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o n. 42, art. 1º, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro do anno proximo findo, as taxas do imposto de consumo sobre bebidas foram modificadas, do modo seguinte :

Amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes :

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da tarifa, a saber : absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, cognac, laranjinha, eucalypsintho, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcoo, fabricados no paiz :

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904. — O sub-director, *Pereira Cruz.* (

De ordem do Sr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do regulamento annexo ao decreto

n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, achando-se desde já incursos nas penas do art. 31 do citado regulamento.

Rua Theophilo Ottoni :
N. 1, Joaquim Marinho.
N. 9, Antonio João Alane.
Ns. 55 e 57, Tavos, Carvalho Figueiredo & Comp.
N. 65, Bernardo Ferraz.
N. 71, J. C. Vieira.
N. 89, Freitas Dantas & Comp.
N. 107, Alvaro Passos.
N. 117, Manoel Teixeira Osorio.
N. 127, Domingos & Ferreira.
N. 129, Joaquim Martins Barbosa.
N. 141, Lopes & Figueira.
N. 149, sobrado, João Pinto de Araujo.
N. 155, Giovanni Bulfoto.
N. 2, José Monteiro Ferreira.
N. 2, Peres & Domingues.
N. 10, Moura Dias & Comp.
N. 16, Domingues Guedes Louzada.
N. 18, José Gonçalves de Souza.
N. 20, Samuel P. Cunha.
N. 40, Oliveira Marques & Comp.
N. 52, Cunha Calheira & Comp.
N. 50, Severo Pereira & Comp.
N. 59, A. Bommatti.
N. 60, Alfredo Eyé.
N. 64, Agostinho Corrêa da Silva.
Ns. 66 e 68, Eduardo Ashworth & Comp.
N. 74, Magalhães & Comp.
N. 82, Novaes de Souza & Comp.
N. 86, José Gonçalves de Freitas.
N. 88, Vieira Azevedo & Comp.
N. 90, Rebello & Comp.
N. 94, Dr. Domingos Theodoro de Azevedo.
N. 110, M. N. d'Almeida.
N. 128, Castro & Chaves.
N. 130, Fausto Irmão & Comp.
N. 134, Joaquim de Oliveira Costa.
N. 136, Manoel Albino & Cruz.
N. 138, Alexandre José Dias.
N. 144, Rodrigues & Pereira.
N. 146, Antonio José Gonçalves.
N. 152, Antonio Rocha.
N. 164, Teixeira de Carvalho & Comp.

Rua Visconde de Inhaúma :
N. 17, Matthies & Comp.
N. 27, E. Salathé & Comp.
N. 21, Dr. Humberto Auletta.
N. 29, Dr. João B. Boaventura S. Moreira.
N. 35, Monteiro Joaquim & Comp.
N. 37, Ferreira Chaves & Comp.
N. 39, Hampshire & Comp.
N. 41, Souza Irmão & Comp.
N. 51, João Corrêa.
N. 51, Custodio de Albuquerque.
N. 53, Lucio Ramos.
N. 61, Teixeira Braga & Santos.
N. 71, Dias & Comp.
N. 81, Pinheiro Magalhães & Comp.
N. 16, P. S. Nicolson & Comp.
N. 26, Antonio Gomes de Castro.
N. 28, Fonseca & Comp.
N. 30, Marques Mendes & Braga.
N. 30, Garrido & Comp.
N. 46, Augusto & Ferreira.
N. 50, José Joaquim Pereira & Comp.
N. 50, Canejo & Comp.
N. 58, Jorge Bode.
N. 58, Loureiro & Comp.
N. 64, Andrade, Rodrigues & Oliveira.
N. 66, M. Silva & Comp.
N. 74, José Maria Magalhães Bastos.

Rua Municipal:
N. 7, Manoel Abreu & Comp.
N. 7, J. J. Torres & Comp.
N. 9, Tellum'ent & Comp.
N. 11 Paulino Tuoco & Comp.
N. 13, Rocha & Oliveira.
N. 19, Teixeira Borges & Comp.
N. 27, Antonio Pereira Leal.
N. 2 B, Pereira & Cardoso.
N. A 2, Manoel Pinto Teixeira.
N. 14, Frederico Silveira & Comp.
N. 12 C, Taveira & Cardoso.
N. 16, Gutierrez & Comp.
N. 18 Mounerat Lutterbach & Comp.
N. 20, Antonio Bento da Cunha & Comp.

Rua Benedictinos :
N. 21, João José Vieira.
N. 2, Antonio Noronha.
N. 2, Wenceslau Arantes.
N. 10, Cerqueira & Soares.
N. 12, Cerqueira & Soares.
N. 28 A, Santos Moreira & Comp.

Rua do S. Bento :
N. 25, Custodio Braga & Filhos.
N. 20, Veiga Silva & Comp.
N. 43, Eduardo Araujo & Comp.
N. 47, Francisco Manoel Cruz Guimarães & Comp.
N. 53, Rodrigues & Lopes
N. 55, Teixeira & Cardoso
N. 4, Oscar Ferreira Marques.
N. 6, Santos & Rego.
N. 24, Miranda Almeida & Comp.
N. 50, M. Gomes da Costa Pereira.
N. 58, Abrad Antonio.
N. 58, Araujo & Costa.
N. 58, José Gonçalves de Oliveira.

Rua Conselheiro Saraiva :
N. 1, Alexandre da Silva.
N. 3, José Alonso Dias.
N. 7, Francisco do Magalhães.
N. 17, Rodrigues & Irmão.
N. 4, Antonio de Sá Rodrigues.
Ns. 18 e 24, Pullen Schmid & Comp.
N. 30, Antonio de Assis Brandão dos Santos.
N. 32 A, Mathias Pereira & Comp.

Rua Dr. João Ricardo :
N. 9, Castro & Comp.
N. 9, Francisco Antonio Jorge.
Ns. 15 e 17, Alves & Costa.
N. 19, João Cardoso de Carvalho.
N. 21, Couto & Castro.
N. 23, Antonio Julio Delgado.
N. 23, Bernardino Dias Barbosa.
N. 23, Meyrelles & Monteiro.
N. 18, Anna José Thome.
N. 18, Alberto Rios.
N. 18 A, João de Almeida Peixoto.
N. 18 A, Guiseff Pallido.
N. 50, Cardoso & Coltaço.

Rua General Gomes Carneiro :
N. 5, Antonio Augusto da Silva.
N. 17, Jacintho Chrispim.
N. 37, Francisco Antonio Monteiro.
N. 6, Adriano de Sá S. Pereira.
N. 24, Catharina Lamburgo.
N. 51, José Bucas & Comp.
N. 58, Barreiros & Costa.

Rua do Visconde da Gavea :
N. 25, João Marapoldi.
N. 37, Manoel José Ribeiro Novaes.
N. 36, José Ferreira da Silva Araujo.

Rua Barão de S. Felix :
N. 1 B, Antonio Mendes.
N. 3, Gonçalves & Costa.
N. 43, Custodio Corrêa da Silva.
N. 49, José Antonio de A. Aleixo.
N. 31, José Manoel Tojeiro Crespo.
N. 79, Joaquim Antonio de Carvalho & Comp.
N. 137, João Antonio.
N. 4, José Soares Lameiro.
N. 85, Manoel Almeida Chaves.
N. 10, Manoel Dias Tavares.
N. 10, Rodrigo da Rocha.
N. 12, José Muniz Vianna.
N. 20, Francisco Soares Peixoto.
N. 86, João Manoel Gomes.
N. 92, José Pinto de Carvalho.
N. 130, João Alves Pereira.
N. 130, José Pereira Mendes Baptista.
N. 150, Faustino José de Mendonça.
N. 152, João Antonio Gonçalves.
N. 158, Freire & Comp.
N. 162, Costa Martins & Fonseca.
N. 178, Dr. Nabuco de Freitas.
N. 204, Luiz Pinto Monteiro.

Rua da Prainha :
N. 1, José Bentzane.
N. 13, Antonio Pereira da Silva.
N. 17, Pereira & Coelho.
N. 21, Placido Teixeira & Comp.
N. 29, José dos Reis M. Rosa F. Reis.
N. 31 A, Antonio Francisco Vieira de Souza.
N. 33, J. R. Moreira.
N. 35, José Maria Rosa.
N. 37, Francisco Antonio Vieira e Souza.
N. 41, Manoel Antonio Fernandes Guimarães.
N. 43, Gomes & Souza.
Ns. 45 a 51, Larangir Sobrinho & Ferreira.
N. 55, José Soares Bulhaga.
N. 61, A. Miranda.
N. 67, Raphael Ferreira da Silva.
N. 81, Monteiro Mattos & C.
N. 90, Joaquim Dias da Costa.
N. 93, Gonçalves & Comp.
N. 97, Vieira Silva & Comp.
N. 109, C. L. Costa & Comp.
N. 119, Benedicto Soares do Prado.
N. 143, Paiva, Dias & Guimarães.
N. 149, Cardoso Miranda & Comp.
N. 151, Manoel Garcia Ribas.
N. 155, Eugenio Corrêa Lima.
N. 183, José do Souza.
N. 193, Antonio da Costa Maia.
N. 193, Silva Maia.
N. 195, José Parada.
N. 2, Caetano Monteiro.
N. 4, Nunes & Cruz.
N. 14, Bento José Fernandes.
N. 18, Manoel Farias Soares.
N. 30, Baptista & Irmão.
N. 32, Costa Marques.
N. 60, Josepha Maria de Jesus.
N. 92, Manoel Mentha da Silva.
N. 96, Oliveira Carvalho & Comp.
N. 104, Aguiar Pereira & Comp.
N. 106, Bhorend Schmidt & Comp.
N. 108, Joaquim Martins Correa.
N. 116, L. França Martins.
N. 124, José Candido Ramos.
N. 128, Pinto & Silva.
N. 132, Barbosa dos Santos.
N. 134, Manoel José Verissimo de Azevedo.
N. 158, Adriano Pinto Borges.

Rua Marechal Floriano Peixoto:
N. 39, Caetano Monteiro.
N. 57, Ferreira Campos & Comp.
N. 75, Jeronymo Soares de Pinho.
N. 89, Faria & Pinto.
N. 91, Antonio José & Irmão.
N. 91, Gabriel dos Anjos Almeida.
N. 97, D. Fernandes da Silva.
N. 109, José Leite Guimarães.
N. 111, Maria da Cunha Cardoso Lourenço.
N. 115, Kalley Mansser Edeeto.
N. 131, Antonio Homem da Silva.
N. 139, Theotonio de Oliveira.
N. 137, José Alberto de Almeida.
N. 163, Antonio Gomes da Fonseca.
N. 167, J. B. Miranda.
N. 175, Ernesto Nascimento Barros Sayão.
N. 183, Eduardo Motta & Comp.
N. 185, Haudi & Comp.
N. 199, José de Souza & Comp.
N. 203, Maria Sahid.
N. 205, Francisco Lopes de Moura.
N. 205, Seraphim de Barros Araujo.
N. 207, Soares & Comp.
N. 18, Benedetto & Comp.
N. 24, Motta & Martins.
N. 66, Gomes Mendes & Ribeiro.
N. 66, Affonso Henrique Cabral.
N. 66 A, Mellen Cuzi & Filho.
N. 74, Pacheco & Irmão.
N. 76, Oliveira & Cardoso.
N. 84, Matheus Cure & Comp.
N. 114, Machado Mourão & Comp.
N. 118, Anselmo dos Santos Almeida.
N. 128, Manoel Alexandre & Comp.

N. 144, Gonçalves Pacheco & Comp.
N. 144, Camarinho & Comp.
N. 154, Aguiar & Comp.
N. 158, Paiva & Ferreira.
N. 166, João Rodrigues França.
Rua Senador Pompeu
N. 23, George & Cadi.
N. 31, Couto & Comp.
N. 37, Bento de Almeida Oliveira.
N. 43, Joaquim Pinto de Souza.
N. 55, Manoel Alves da Costa.
N. 59, Jacintho da Costa Leite.
N. 73, Mendes & Parusa.
N. 77 A, José Manoel Gonçalves.
N. 87, Antonio Marques.
N. 205, Silva & Comp.
N. 2, Rodrigues & Paiva.
N. 6, Manoel Henrique Amaral.
N. 213, Dantas & Comp.
N. 26, Antonio Almeida Frias.
N. 28, Abilio Francisco Roiz & Comp.
N. 30, Antonio Joaquim Pereira.
N. 30, Fernandes & Costa.
N. 32, Bernardino Gomes & Comp.
N. 56, João Pereira Soares.
N. 60, Antonio Marques.
N. 66, Abrou, Mansar & Hadad.
N. 68, Seraphim Alonso.
N. 70, Ayres & Santos.
N. 74, Pensa & Alvares.
N. 76, Manoel Ferreira dos Santos.
Ns. 82 e 84, Camillo Fidalgo & Irmão.
N. 86, G. de Almeida.
N. 86 A, Francisco P. de Carvalho e Manoel P. Ramos.
N. 88, José José.
N. 90, Rodrigues & Saraiva.
N. 92, Zaira Jansen de Souza.
N. 96, Manoel Gonçalves Nunes.
N. 108, Fernando & Castro.
N. 116, Moreira Ferreira & Irmão.
N. 140, Ribeiro & Sobrinho.
N. 144, Francisco Labanca.
N. 210, Manoel Duarte da Costa.
N. 214, Manoel Monteiro Vieira.
N. 284, Domingos da R. Muniz.
N. 288, Cardoso & Gonçalves.
N. 292, José Cardoso.
N. 294, Brazilio José Vaz.
Rua Major Pinto Sayão:
N. 1, José Pires Bastos & Comp.
N. 11, Antonio Joaquim Pereira Filho.
Rua Camerino:
N. 1 A, José Lopes de Carvalho.
N. 1 B, M. Vieira da Costa.
N. 1 D, Frederico Ribeiro da Cunha.
N. 3, Adolpho Henrique Pinto.
N. 5, Antonio Augusto da Silva.
N. 5, Abilio Raymundo Pereira Oliveira.
N. 5, Nascimento Ribeiro.
N. 5, João Pereira de Carvalho.
N. 5, Maria Vargas.
N. 5 B, José da Costa.
N. 7, Sá Araujo & Sobrinho.
N. 13, Manoel Gonçalves.
N. 17, Braga & Filhos.
N. 23, Manoel Coelho Teixeira.
N. 23, José Joaquim Baptista Lopes.
N. 25, José Francisco Pacheco.
N. 25, José dos Santos Oliveira.
N. 27, Antonio Teixeira Brandão.
N. 35, Dr. Oscar Guarany Goulart.
N. 37, G. Santos Moreira & Comp.
N. 39, J. O. Santos.
N. 51, Maria Pereira.
N. 53, Joaquim Antonio Ferreira.
N. 67, Passos & Lopes.
N. 75, Dorte Sile.
N. 83, Pereira Guimarães & Comp.
N. 85, Rouches & Comp.
N. 95, José Amaro.
N. 97, Antonio Ferreira.
N. 109, Manoel Henrique de Souza.
N. 115, Joaquim Martins dos Reis.
N. 134, Manoel Antonio Neves.
N. 135, Manoel Esteves & Simões.
N. 137, Emygdio J. Paulo Ribeiro.
N. 141, Antonio Martins do Amaral.
N. 143 A, Vicente Attaliano.
N. 143 B, Miguel Gonçalves Pimenta.
N. 145, Annita Antonio.
N. 145 A, Lourenço Simas de Figueiredo.
N. 2, Fernandes & Comp.
N. 2, Bessa & Maduro.
N. 2, Gonçalves & Comp.
N. 6, Joaquim Rodrigues de Oliveira.
N. 6, Adriano Sá Silva Pereira.
N. 8, Fiel Augusto de Oliveira.
N. 8, Pereira Simões.
N. 8, Antonio Simões & Rocha.
N. 22, Antonio de Souza Santos & Comp.
N. 32 B, Firmino Placido Braga.
N. 32 B, Areal & Passos.
N. 32 b, Areal & Menezes.
N. 44, S. Lino Lourenço & Comp.
N. 38, João Antonio da Silva.
N. 50, Serafim Teixeira.
N. 56, Manoel Nogueira Monteiro.
N. 62, Perfeito dos Santos Henrique.
N. 62, Manoel Romero.
N. 66, José Francisco Marques.
N. 72, José de Almeida Pereira.
N. 72, Joaquim Pereira Pinto.
N. 74, J. Esteves & Comp.
N. 72, Francisco Moura.
N. 76, Antonio de Oliveira Gouvêa.
N. 78, Monteiro & Filho.
N. 80, Antonio Galvão.
N. 83, João de Almeida Peixoto.
N. 108, Giacomo Figlio & Costa.
N. 108, Ramos & Oliveira.
N. 110, José da Costa & Comp.
N. 118, Saraiva & Mattos.
N. 128, José Pereira Cardoso.
N. 134, Felippe Joyar.
N. 142, Guimarães Monteiro & Comp.
N. 146, Maria Jorge.
N. 146, Joanna Abbala.
N. 150, A. C. Rocha.
N. 158, Manoel Antonio de Carvalho.
N. 160, Constantino Muniz Gil.
N. 164, José Blanes.
N. 168, Jeronymo Neves Leite.
N. 170, Antonio Joaquim da Costa.
N. 172, Antonio José Dantas.
Travessa das Parahybas:
N. 3, Ramiro José Paz.
N. 19, Antonio A. Pinheiro.
N. 2 B, José de Jano.
N. 34, Alexandre do E. Santos.
N. 66, Santos & Figueiredo.
Travessa de Santa Rita:
N. 17, Joaquim Carlos Carneiro.
N. 19, Dolores Ogandi.
N. 27, Antonio Martins Bravo.
N. 31, Pereira Assumpção.
N. 10, Francisco Gonçalves Braga.
Becco João Baptista:
N. 13, Ayres Pinto de Rezende.
N. 14, Mesquita & Esteves.
Becco de Bragança.
N. 3, Francisco Pereira.
N. 16, Braga Sobrinho & Comp.
N. 18, Bessa & Oliveira.
N. 24, Silva & Comp.
N. 30, Adolpho Schmidt & Irmão.
Largo de Santa Rita:
N. A 2, José Pereira Carvalho.
Ns. 8 e 14, Carlos Henrique Gonçalves.
N. 18, Luiz da Silva Guimarães.
N. 22, Justino Pereira Bastos.
N. 26, Avelino Leal.
Ladeira do Barroso:
N. 69, Raphael Pereira Pinto.
N. 93, José Manoel Paulino.
N. 119, Remizio Peuzzne.
N. 10, Mario Gil.
N. 68, Carlos Basilio.
Ladeira da Madre Deus:
Ns. 1 e 3, Manoel Joaquim Ribeiro.
Ladeira do Faria:
N. 8, Joaquim Geraldo.
Rua Marechal Floriano Peixoto:
N. 96, Braga Dias & Comp.
Rua da Prainha:
Ns. 101 e 107, Rocha Passos & Comp.
Rua Barão do S. Felix:
N. 14, Aleys Duesler.
N. 16, Bayer & Comp.
Rua Camerino:
N. 68, Theodoro Muniz & Rocha.
Rua Visconde da Gavea:
N. 39, Ricardo & Julio.

Recebedoria, 7 de janeiro de 1904.—*Vicente Aurelio da Silva e Oliveira*, encarregado do lançamento do 3° districto de industrias e profissões.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das duas apolices geraes da Divida Publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (antigo 6 %, papel) de ns. 115.861 e 115.862 da 4ª serie e emittidas em 1868; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de janeiro de 1904. — O 4° escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector da Alfandega, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho, vindo de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, entrado em 9 de dezembro de 1903, em oito quartolas, marca J. B. C., ns. 17/24, consignadas a J. Baptista & Comp.

A analyse revelou no vinho referido a existencia de 13,1 % de alcool em volume e mais de duas grammas (2,grs.211) de sulphato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.—O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

Estado do Paraná — Paranaguá

Aviso aos navegantes que as boias de sino de Itapema (canal SE) e barra do norte foram restabelecidas em sua posição primitiva.

Directoria de Hydrographia, 5 de janeiro de 1904. — *Othon Bulhão*, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos alumnos do 4° anno do curso de machinas que devem comparecer á escola amanhã, 8 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 7 de janeiro de 1904.—*I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da 1ª cadeira do 1° anno do curso especial desta Escola (Astronomia; geodesia).

Approvados plenamente grão 9:
1 Mario Velasco.
2 João Freire Jucá.
3 Alberto Faria.

Approvados plenamente grão 8:
1 Leonel Velasco.
2 Amaro de Azambuja Villa Nova.
3 José Antonio Coelho Netto.

4 Alfredo Severo dos Santos Pereira.
Approvados plenamente gráo 7 :
1 Cyrillo Bueno de Faria.
2 Ismael de Souza Ramos.
3 Joaquim de Souza Reis Netto.
4 Sebastião Pinto da Silva.
5 Guilherme Barbosa Fontenello Bezerril.
6 João Silvestre Cavalcanti.
7 Francisco de Mello Moreira.
Approvados plenamente gráo 6 :
1 Manoel Rabello.
2 Amaro Mariano da Rocha.
3 Antonio Mendes Teixeira.
4 Djalma Ulrich d'Oliveira,
Reprovados, tres alumnos.
Quanto aos alumnos que só estudaram a segunda parte da cadeira (Geodesia) :
Approvados plenamente gráo 8 :
1 Augusto Limpo Teixeira de Freitas.
2 Raymundo Nonato de Campos.
3 Fructuoso Mendes.
Approvado plenamente gráo 7 :
1 Tancredo Fernandes de Mello.
Approvado plenamente gráo 6 :
1 Affonso Celso de Assis Fernandes.
Deixaram de fazer exame dous alumnos.
Secretaria da Escola Militar do Brazil, Praia Vermelha, 7 de janeiro de 1904. — *Philippe Ferreira Alves*, Tenente-coronel secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente, até as 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

3.800 pares de botas de bezerro francez, duas solas de ns. 38 a 46.
16 pares de botas de couro da Russia.
55.500 pares de botinas de bezerro francez, sem serrinha, com duas solas, salto baixo, de ns. 38 a 46.
500 pares de cothurnos de bezerro francez, sem serrinha, com duas solas, de ns. 38 a 46.
2.500 pares de chinelos de couro de carneiro.
3.000 colchões cheios de capim.
120 pares de meias de lã.
120 toalhas de linho.
120 toalhas felpudas para rosto.
3.000 travesseiros cheios de capim.
2.000 pares de charlateiras para infantaria.
500 pares de charlateiras para cavallaria.
1.000 chapéos de palha.
7.000 cobertores de lã encarnada.
150 cobertores de lã escura.
300 esteiras de tabúa.
3.000 cabeçadas de sola para prisão de animaes.
3.000 correntes de ferro para prisão de animaes.
3.000 raspadeiras sem cabo com alças de sola.
3.000 escovas de raiz.
3.000 escovas de cabello com as costas de sola.
3.000 pentes de chifre.
3.000 pedaços de esponjas communs.
3.000 tesouras de tosar.
3.000 saccos de lona com tirantes.

As pessoas que pretenderem contractar estes fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, documento de caução de 1:000$000 feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra e requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado, bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre e pallio de licença para tomar parte na concurrencia, de accordo com o art. 63 do regulamento, e requerimento pedindo para fazer o deposito declarado no aviso numero 30, de 30 de janeiro de 1902.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso recusem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de janeiro de 1904. — Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904 na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:
a) a linha actualmente em trafego;
b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;
c) o material fixo e rodante.
Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:
a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;
b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na forma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$ que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente d'ahi em deante;
c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adiantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota egual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga no Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo, e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O sallo verificado nesta tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos doze annos de arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:
a) como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;
b) como renda liquida: a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12 e dá deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;
c) como capital:
1º, a contribuição inicial;
2º, o sello proporcional do contracto;
3º, o valor do material rodante accrescido das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados na estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preço.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 1ª do decreto n. 802, de 16 de outubro de 1

além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante previa autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares, ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1.ª ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não fôr substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo de entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe fôr determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa ou de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnisação, que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se a cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilli s existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço de custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará por peritos, sendo um nomeado pelo Governo e outro pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte, na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª o saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª;

2.ª o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª;

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas do documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que deverá pertencer ao Thesouro Federal caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 KILOS DE ESTOPA BRANCA ESTRANGEIRA

Tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de 120.000 kilos de estopa branca estrangeira, effectuada em 30 de outubro ultimo, de ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 9 de janeiro proximo futuro, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o referido fornecimento durante o 1º semestre de 1904.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso, com antecedencia de 60 dias.

Um terço do fornecimento terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro fornecimento e outro 30 dias depois do segundo.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, deverão indicar o preço em ouro, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o hectogramma.

A estopa será encommendada directamente para o serviço da estrada e entregue em Pedro, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 5:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE POLOS COLLECTORES E DE UM INDUZIDO COMPLETO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do corrente, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous collectores para dynamos de Thury de 70 volts 80 ampéres e de um induzido completo para um dynamo Gramme de 55 ampéres por 1[illegible] volts.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do concurrente, prazo para o fornecimento o mais breve possivel, o preço.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora [illegible] devidamente selladas, com as propostas fechadas, [illegible] concurrente selladas, datadas, [illegible] indicação de suas residencias, [illegible] exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de [illegible]

vamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contrato, bem como a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de janeiro de 1904.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira.*

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* no mez de dezembro é de réis 331,29 por metrico cubico, servindo de base a média do cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 7 de janeiro de 1904, — O contador, *Rodolpho Riegel.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma Carvalho Magalhães & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 30, para se reunirem na sala das audiencias desse Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Raul F. Pinto de Carvalho, junto aos autos e neste transcripta, na fórma abaixo.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro etc.: Faz saber aos que o presente edital virem e por este juizo e cartorio do escrivão que adiante subscreve se processam os autos de fallencia da firma Carvalho Magalhães & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 30; e que por parte do socio Raul F. Pinto de Carvalho lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira — Raul F. Pinto de Carvalho, socio solidario da firma Carvalho, Magalhães & Comp., cuja fallencia se processa no juizo de V. Ex., tendo sido aberta e por confissão da firma supplicante, em 24 de julho de 1901, *ut termo*, art. 67, e, portanto, processada na vigencia do decreto n. 917, tendo obtido de seus credores concordata para pagamento de 3 1/2 % aos seus creditos, como mostra a proposta que esta acompanha, devidamente authenticada, vem requerer a V. Ex. se sirva mandar juntal-a para ser homologada. Pela relação dos credores, que se lê á fl. 114 dos autos, levantada pelos peritos, se vê que a importancia dos creditos se eleva á quantia de 489:186$058, mas o credor Miguel Ferreira Pinto de Carvalho, que figura na relação de fl. 115, é fallecido, e deixou por quantia de 36:150$, é pae do supplicante, que é seu unico herdeiro; em vista disso, deduzida essa importancia do total do passivo, fica esta reduzida á quantia de 453:036$058. Os credores que acquiesceram a concordata, cuja relação vae annexa aos autos, representam total de 348:925$145, pelo que [illegible] do total dos creditos, que é do [illegible] nos termos do dec. n. 917 [illegible] do art. 852 do codigo. Nesta conformidade P., a V. ex. que seja junta aos autos, segundo os termos ulteriores do processo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903. *Raul F. Pinto de Carvalho.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Nos autos, proceda-se nos termos de direito. Rio, 28 de dezembro de 1903.—*B. Pedreira.* Proposta: Raul F. P. de Carvalho, na qualidade de socio da firma Carvalho Magalhães & Comp., propõe pagar aos credores da fallencia da mesma firma 3 1/2 % do valor de seus creditos, por saldo, pagamento que effectuará no prazo de tres dias, contados da data da homologação desta concordata pelo juiz competente. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1903.—*Raul F. P. Carvalho.* (Estava legalmente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convoco os credores da firma Carvalho Magalhães & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 30, a se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Raul F. Pinto de Carvalho, que se acha junta aos autos e neste transcripta, na qual propõe pagar aos credores da mesma firma 3 1/2 % por saldo de seus creditos tres dias depois de homologada a mesma concordata, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente e litteral e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dada e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de dezembro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	11 15/16	11 57/64
« Pariz.....	$799	$802
» Hamburgo.....	$986	$990
» Italia.....	—	$744
» Portugal.....	—	$373
» Nova York.....	—	4$157
Libra esterlina em moeda.....		20$450
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$277

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	961$000
Ditas idem idem de 1:000$000....	971$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	969$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:018$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	177$000
Ditas inscripção de 3 %, nom....	903$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	45$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	248500
Dita Tecidos Magdense.....	220$000
Debs. da Comp. União Sorocabana Ituana, 1ª serie.....	74$000
Ditos da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	216$000
Vendas por alvará	
Dita [illegible] de 5 %, 500$.	955$000

Secretaria da Camara Syndical, 7 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 5 de janeiro de 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 15$120 por 10 kilos.

Assucar branco crystal, de Bahia, 390 réis por kilo.

Dito mascavinho, da Parahyba, 260 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 330 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 310 réis por kilo.

Café, 9$700 e 11$500 por arroba.

Fazelo nacional, 2$700 por sacco de 38 kilos.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e OO, 25$ a 25$500 por 2/2 saccos.

Sal, claro lavado, a embarcar em Macáo, 2$ por alqueire de 40 litros.

Sobo do matadouro de Santa Cruz, 660 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Equitas

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da organização, duração e séde

Art. 1.º Sob a denominação de «Equitas» fica constituida nesta Capital uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela legislação em vigor.

Art. 2.º Sua duração será de trinta annos a contar da data de sua installação.

Art. 3.º Sua séde, administração e fôro serão nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica do Brazil, podendo estabelecer agencias ou filiaes em qualquer dos Estados da Republica.

CAPITULO II

Do capital

Art. 4.º O seu capital será de duzentos contos de réis (200:000$), dividido em duas mil acções de cem mil réis cada uma.

Art. 5º. O capital poderá realizar-se em qualquer especie legal, isto é, bens, dinheiro, couzas ou direitos.

Art. 6.º As entradas do capital serão por prestações, sendo a primeira de dez por cento (10 %) no acto da subscripção e as demais a juizo da directoria, com intervallos nunca menores de sessenta dias.

Art. 7.º Aos accionistas impontuaes se concederá mais sessenta dias de prazo para a realização de suas entradas, pagando, porém, a multa de tres por cento sobre o valor das prestações retardadas; excedendo este prazo observar-se-ha o disposto na lei.

Art. 8.º A sociedade tem por fim recolher as pequenas sobras de capital dinheiro e applical-as em beneficio de capital trabalho, desenvolvendo-os e utilizando-os na proporção de suas forças de modo a garantir constante e segura remuneração para este e para aquelle renda compensadora, regular e certa:

a) na construcção de predios dotados de todas as condições de hygiene e conforto, de estylo moderno, elegante e apropriado ao nosso clima; predios esses que serão construidos especialmente para os possuidores de titulos de accumulação denominados «apolice predial» que lhes serão entregues em plena propriedade, quando resgatado o referido titulo por sorteio mensal ou trimensal, ou pela terminação do respectivo prazo, pelo seu vencimento natural;

b) no emprego de sommas por emprestimos aos seus prestamistas ou portadores de apolices prediaes, a juros razoaveis, consignação de honorarios, cessão de juros de apolices da divida publica, alugueis, hypotheca de predios e em tudo mais que offereça real garantia para a companhia;

c) na exploração de novos systemas de viação rapida e barata, pequenas cidades balneararias de recreio e convalescença, de abertura de boulevards, avenidas, ruas e praças, na construcção de jardins publicos predios para operarios e pequenos mercados na exploração da electricidade em suas multiplas applicações.

CAPITULO III

Do dividendo e fundo de reserva

Art. 9.º Dos lucros liquidos se deduzirão semestralmente cinco por cento (5 %) para serem distribuidos aos accionistas como dividendo, fazendo-se dos restantes 95 % a seguinte distribuição:

50 % para a conta da integralização do capital subscripto;

30 % para gratificação á directoria, independente dos honorarios;

20 % para a conta do fundo de reserva.

Art. 10. O fundo de reserva será exclusivamente destinado a refazer o capital quando desfalcado e só poderá ser convertido em titulos de provada garantia depois de haver attingido a cincoenta por cento do capital realizado.

Art. 11. Uma vez que esteja o capital integrado fica á deliberação da assembléa geral convocada para esse fim a distribuição dos lucros da companhia.

Art. 12. O anno social corresponderá ao anno civil e os dividendos serão pagos semestralmente nos mezes de julho e janeiro de cada anno.

CAPITULO IV

Da directoria e conselho fiscal

Art. 13. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres accionistas eleitos pela assembléa geral ordinaria, excepto a primeira.

Art. 14. Cada membro da directoria, antes de entrar em exercicio do cargo, depositará em caução cem acções da companhia como garantia de sua gestão, as quaes serão inalienaveis emquanto exercer o cargo e não forem tomadas e approvadas as respectivas contas.

Art. 15. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 16. O director que durante tres mezes consecutivos, sem causa justificada, deixar de exercer o cargo será considerado resignatario.

Art. 17. A vaga de director será preenchida interinamente pelo accionista que for designado pelos outros membros da directoria, até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria.

Art. 18. A directoria exercerá o seu mandato por tres annos, podendo ser reeleita, exceptuada a primeira, que será acclamada e exercerá o mandato até 31 de dezembro de 1908.

Art. 19. A directoria resolve sobre qualquer assumpto, contractos e operações commettidos á companhia, fixando-lhes as necessarias condições e garantias; faz nomeação de empregados, marca-lhes ordenados e atribuições; assim como tomará todas as resoluções que entender convenientes aos interesses da sociedade.

Art. 20. Os cargos de presidente, secretario e thesoureiro serão distribuidos entre si pelos eleitos directores.

Art. 21. Cada membro da directoria vencerá o honorario de quinhentos mil réis e o presidente seiscentos mil réis, mensalmente.

Art. 22. Compete ao presidente:

a) representar a sociedade em todas as suas relações ou em juizo, podendo constituir mandatarios;

b) presidir as reuniões da directoria, executar e fazer executar estes estatutos e regulamentos internos, assim como as deliberações da directoria e das assembléas geraes;

c) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias; estas quando pedidas pela directoria ou conselho fiscal, ou requeridas na fórma da lei, e aquellas para prestação de contas na época determinada nestes estatutos.

Art. 23. Compete ao secretario:

a) substituir o presidente no seu impedimento;

b) redigir e assignar as actas das reuniões da directoria, bem como a correspondencia a seu cargo exclusivo;

c) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e papeis da secretaria.

Art. 24. Compete ao thesoureiro:

a) arrecadar a renda e fazer os pagamentos autorizados pela directoria;

b) assignar conjunctamente com o presidente, e na falta deste com o secretario, os cheques para retirada de dinheiro dos bancos;

c) recolher aos bancos as sobras de dinheiro em caixa;

d) assignar os recibos de entradas de dinheiro e conjunctamente com os demais directores as escripturas de transferencias de bens da companhia e dos predios sorteados aos prestamistas.

Art. 25. Não poderão ser eleitos para o cargo de director:

1º, os empregados da companhia;

2º, os empreiteiros de obras da companhia;

3º, os fornecedores;

4º, os que tiverem com a companhia contractos de que auferam vantagens de qualquer natureza;

5º, os que estiverem impedidos de negociar, segundo as disposições do Codigo Commercial.

Conselho fiscal

Art. 26. O conselho fiscal será composto de tres accionistas e tres supplentes, eleitos na assembléa geral ordinaria, excepto o primeiro.

Art. 27. Os membros do conselho fiscal em exercicio venceráõ os honorarios de cem mil réis cada um, mensalmente.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 28. As assembléas geraes serão ordinarias e extraordinarias; estas quando requeridas e aquellas até o ultimo dia util de março de cada anno.

Art. 29. As assembléas geraes serão convocadas com 15 dias de antecedencia. Não se reunindo numero sufficiente na primeira convocação, se fará a segunda com intervallo de oito dias da primeira e, si ainda não se reunir, a terceira será feita com intervallo de tres dias da segunda.

Art. 30. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto, não podendo, porém, o accionista ter mais de cincoenta votos, qualquer que seja o numero de acções que possuir.

Art. 31. As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 32. Nos dias designados para as assembléas geraes, o presidente da companhia, verificando haver numero legal, declarará aberta a sessão e designará dentre os accionistas presentes, com acquiescencia delles, quem deverá presidil-a. O presidente nomeado fará a escolha dos secretarios.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 33. Fica a primeira directoria autorizada a fazer as despezas de installação.

Art. 34. Os accionistas infra assignados nomeam os seguintes senhores para fazer parte da primeira administração:

Directoria:

Barão de Campolide (proprietario).

José Pinheiro M. Carvalho (commercio).

Fernando Ferreira de Lemos (industrial).

Conselho fiscal:

Joaquim Nunes da Rocha (director da Companhia Mercurio).

Celestino Ferreira de Lemos (empregado da Santa Casa).

Alvaro de Almeida Gama (commercio).

Supplentes:

Dr. Eduardo de Alvarenga Peixoto (engenheiro).

Dr. Cesar Augusto Borges (engenheiro).

Eduardo Flores (gerente do Banco União do Commercio).

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob numero dous mil oitocentos e noventa e seis, os estatutos da sociedade anonyma Equitas, a acta de sua installação, a relação nominal dos accionistas, o certificado n. 4.885 do deposito de 20:000$ feito no Thesouro Federal e a guia com a verba do pagamento do sello.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Pagou 5$500 de sello.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma....	£	1.000.000
Capital realizado.....	£	500.000
Fundo de reserva.....	£	325.000

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	4.444:444$440
Lettras descontadas.....	1.723:8[illegible]
Emprestimos: contas caucionadas e outras.....	1.858:42[illegible]
Lettras a receber.....	2.760:80[illegible]
Caixa matriz e filiaes.....	3.722:182$12[illegible]
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	7.122:615$54[illegible]
Diversas contas.....	2.152:34[illegible]
Caixa, em moeda corrente	2.451:674$11[illegible]
	26.245:709$01[illegible]

Passivo

Capital.....	8.888:888$880
Contas correntes com e sem juros.....	1.507:97[illegible]
Idem idem com juros a prazo	723:00[illegible]
Deposito a prazo fixo com aviso e por lettras.....	1.113:72[illegible]
Caixa matriz e filiaes.....	3.128:10[illegible]
Titulos em caução e deposito	5.775:[illegible]
Lettras depositadas.....	1.311:07[illegible]
Lettras a pagar.....	28:24[illegible]
Diversas contas.....	3.442:97[illegible]
	26.245:709$01[illegible]

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.—Pelo «The British Bank of South America, limited»—*G. N. Gross*, Acting Manager.— *E. Ribbon Booch*, accountant.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 7 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 9 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.150, que confere privilegio de divida proveniente de salarios de trabalhador rural.

Decreto n. 1.151, que reorganiza os serviços da hygiene administrativa da União.

Decreto n. 1.152, que crea na secção do Districto Federal mais uma vara de juiz federal e dá outras providencias.

Decreto n. 1.155, que autoriza a modificação do regulamento do Instituto Nacional de Musica.

Decreto n. 1.156, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença a Augusto Moreno de Alagão.

Decreto n. 1.158, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, em prorogação, ao Dr. Oscar Vianna,

Decreto n. 1.160, que manda abonar aos officiaes do Corpo de Bombeiros uma gratificação annual.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.094, que declara nulla a patente n. 3.931.

Decreto n. 5.101, que dá novo regulamento á Caixa Beneficente da Brigada Policial desta Capital.

Decreto n. 5.102, que concede vantagens ao Collegio Diocesano de S. José de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 5.103, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes em comarca do Estado de S. Paulo.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 7 do corrente— Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 23 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulo— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel moeda em circulação em dezembro de 1903.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias da Industria e de Obras e Viação— Directoria Geral dos Correios.

Sessão Judiciaria — Sessão da Camara Criminal da Côrte de Appellação.

Noticiario.

Rendas Publicas—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas —Acta da Companhia Luz Stearica.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.150—DE 5 DE JANEIRO DE 1904

Confere privilegio para pagamento de divida proveniente de salarios de trabalhador rural.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' privilegiada a divida proveniente de salarios de trabalhador agricola, afim de ser pago pelo producto da colheita para a qual houver concorrido com o seu trabalho, precipuamente a quaesquer outros creditos, salvo as que forem garantidas por hypotheca ou penhor agricola devidamente inscripto e transcripto.

Art. 2.º Este privilegio se refere á importancia da divida resultante do saldo verificado em favor do trabalhador pelo seu salario, no ajuste de contas effectuado, constante de caderneta existente em mão do trabalhador, aberta, numerada, rubricada e escripturada pelo proprietario ou seu representante, na qual se acham lançadas, nas respectivas datas, as parcellas do debito e credito.

No caso de divergencia do ajuste de contas, admittir-se-ha qualquer outro meio procedente de prova da divida, além da caderneta.

Art. 3.º Para a cobrança da divida nas condições dos arts. 1º e 2º, o trabalhador terá direito de usar da acção summaria e do embargo ou aresto assecuratorio.

Art. 4.º As disposições desta lei só regerão as dividas contrahidas posteriormente á sua data.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.151 — DE 5 DE JANEIRO DE 1904

Reorganiza os serviços da hygiene administrativa da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' reorganizada a Directoria Geral de Saude Publica, ficando sob sua competencia, além das attribuições actuaes, tudo que no Districto Federal diz respeito á hygiene domiciliaria, policia sanitaria dos domicilios, logares e logradouros publicos, tudo quanto se relaciona á prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas, podendo o Governo fazer as installações que julgar necessarias e pôr em pratica as actuaes posturas municipaes que se relacionem com a hygiene.

§ 1.º O Governo regulamentará todos os serviços dependentes da Directoria Geral de Saude Publica, admittindo o pessoal constante da tabella annexa, estabelecendo as medidas repressivas necessarias, afim de tornar effectivas a notificação das molestias infectuosas, a vigilancia e policia sanitarias, e emfim todas as necessarias medidas executivas e disposições regulamentares.

O isolamento hospitalar só terá logar quando a residencia do doente não se prestar ás medidas sanitarias exigidas pelos regulamentos; e, no caso de internação em hospital, a familia terá direito a acompanhar o doente, sendo-lhes proporcionados todos os recursos por conta do Estado, e podendo o tratamento medico ser dirigido pelo facultativo que o doente ou sua familia quizer, segundo o processo therapeutico que lhe aprouver, respeitada a disciplina interna do estabelecimento.

§ 2.º E' o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Municipalidade do Districto Federal, afim de que esta ceda definitivamente ao Instituto Sorotherapico Federal, indemnizando-a do respectivo valor, o proprio municipal de Manguinhos.

O instituto é obrigado a fornecer gratuitamente aos Estados e municipios que os solicitarem os sôros e as vaccinas que preparar, não incluida no numero destas a vaccina anti-variolica, que continuará como até agora a ser preparada, distribuida e fornecida aos Estados pelo Instituto Vaccinico do Districto Federal.

§ 3.º Fica o Governo autorizado a promulgar o Codigo Sanitario, de accôrdo com as seguintes bases:

a) regulando tudo quanto diz respeito á hygiene urbana e domiciliaria;

b) assegurando a prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas;

c) estabelecendo o serviço sanitario dos portos e a prophylaxia sanitaria internacional;

d) regulamentando o exercicio da medicina e pharmacia;

e) abrangendo o Codigo Pharmaceutico;

f) instituindo como penas ás infracções sanitarias multas até dous contos de réis (2:000$), que poderão ser convertidas em prisão até o prazo maximo de tres mezes, bem como, cumuladas ou não e mesmo como medida preventiva, apprehensão e destruição dos generos deteriorados ou considerados nocivos á saude publica, sequestro e venda de animaes ou objectos cuja existencia nas habitações for prohibida, cassação de licença, fechamento e interdicção de predios, obras e construcções.

I. A apprehensão e destruição de generos deteriorados ou considerados nocivos á saude, assim como a cassação de licença e fechamento, serão feitos por simples actos da autoridade administrativa; o sequestro e venda de animaes ou objectos cuja existencia nas habitações for prohibida, depois da competente apprehensão pela autoridade administrativa, serão feitos pela autoridade judicial por meio do processo que for estabelecido.

II. A declaração de interdicção de predios, obras e construcções por parte da autoridade administrativa terá por effeito:

Quanto aos predios:

1.º Serem elles desoccupados amigavel ou judicialmente pelos inquilinos dentro de um a oito dias, conforme a urgencia;

2.º Serem reparados ou demolidos pelos seus proprietarios no praso que lhes for assignado.

Si estes se recusarem a fazel-o, as reparações ou demolições serão feitas á sua custa, ficando em um ou outro caso o predio ou terreno por elle occupado legalmente hypothecado para garantia da despeza feita, desde o dia da declaração da interdicção.

Quanto ás obras e construcções:

1.º Serem ellas immediatamente suspensas;

2.º Serem reparadas ou demolidas nas mesmas condições e com os mesmos onus que os predios.

§ 4.º O Codigo Sanitario será observado em todo o territorio da Republica.

Nos Estados as suas infracções serão julgadas pelas justiças locaes, resalvada a competencia privativa da justiça federal.

§ 5.º Para custeio dos serviços constantes da presente reforma, fica aberto o credito de cinco mil e quinhentos contos de réis (5.500:000$), discriminado de accôrdo com a tabella annexa.

§ 6.º No fim de tres annos, a contar da data da decretação dos regulamentos a que se refere a presente lei, seja ou não extincta a febre amarella da cidade do Rio de Janeiro, será o novo pessoal, nomeado em virtude da presente lei, dispensado, voltando os antigos funccionarios da hygiene terrestre a perceber os vencimentos que tinham antes.

Os funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica que, em virtude do decreto n. 4.463, de 12 de julho de 1902, foram transferidos da Municipalidade do Districto Federal para o Governo da União, contarão, para todos os effeitos, o tempo de serviço que tinham na repartição de hygiene municipal.

§ 7.º Os serviços de saude dos portos tambem serão reorganizados, observando-se o seguinte:

a) Em cada porto principal dos Estados maritimos e fluviaes haverá um hospital de isolamento com desinfectorio annexo, destinado ao tratamento dos enfermos de molestias transmissiveis e ao expurgo dos objectos susceptiveis procedentes de navios infeccionados ou suspeitos;

b) De accôrdo com os governos estaduaes a nova regulamentação promoverá a substituição do regimen quarentenario, como medida systematica, pelo da vigilancia medida de desembarcados e pelo isolamento dos enfermos; cumprindo aos mesmos governos uniformizar os processos administrativos de hygiene urbana, de modo a ficar assegurada aquella vigilancia;

c) O serviço de saude dos portos será regulamentado na conformidade das indicações precedentes, attendendo-se á conveniencia de melhorar as condições do pessoal e do material e de fixar-se as relações que os funccionarios federaes hajam de manter com os estaduaes em épocas de epidemia e normaes;

d) Emquanto por lei ordinaria não forem votados os fundos precisos para o custeio dos novos serviços, abrirá o Governo os creditos necessarios pela verba de «Soccorros Publicos», tanto para as installações que houver de determinar, como para o mesmo custeio.

§ 8.º E' instituida uma secção de engenharia sanitaria, composta de tres engenheiros e um desenhista.

§ 9.º E' da competencia da secção de engenharia sanitaria:

I. Incumbir-se de todos os assumptos technicos referentes á engenharia sanitaria que forem indicados pela autoridade competente.

II. Emittir parecer sobre as construcções julgadas insalubres pelas autoridades sanitarias medicas e fiscalizar as obras aconselhadas.

III. Incumbir-se de todas as obras e construcções dependentes da Directoria Geral de Saude Publica.

§ 10. E' instituido no Districto Federal o juizo dos feitos da saude publica, composto de um juiz, um procurador, um sub-procurador, um escrivão e officiaes de justiça sanitaria.

§ 11. E' da competencia do juizo dos feitos da saude publica conhecer de todas as acções e processos civis e criminaes em materia de hygiene e salubridade publica, concernente á execução das leis e dos regulamentos sanitarios, attinentes á observancia e effectividade dos mandados e ordens das autoridades sanitarias ou relativos aos actos de officio destas.

§ 12. O juizo dos feitos da saude publica tem jurisdicção privativa em primeira instancia, para o processo e julgamento das causas que teem por objecto:

I. Despejo, demolição, interdicção, desapropriação, obras de predio ou qualquer propriedade.

II. Cobrança de multa ou taxas sanitarias.

III. Julgamento dos crimes e contravenções de hygiene e salubridade publicas.

IV. Qualquer acção em que a saude publica possa ser interessada.

§ 13. O juiz, o procurador e o sub-procurador serão nomeados pelo Presidente da Republica; o escrivão e os officiaes pelo juiz. Será escolhido o juiz dentre os bacharis em direito com quatro annos, no minimo, de pratica forense e o procurador com dous annos.

§ 14. O juiz servirá por quatro annos, podendo ser reconduzido por quatriennios. Os demais funccionarios serão demissiveis *ad nutum*.

§ 15. Os vencimentos dos funccionarios do juizo dos feitos da saude publica são os constantes da tabella annexa. Todos perceberão custas, de accôrdo com o regimento vigente para a justiça local do Districto Federal.

§ 16. Ao procurador dos feitos da saude publica compete promover o andamento de todas as causas que interessarem a saude publica e officiar em todas as questões administrativas, como consultor juridico, devendo ser sempre ouvido em todos os termos dos processos judiciaes.

§ 17. O juiz dos feitos terá tres supplentes, formados em direito, de nomeação do Ministro da Justiça.

§ 18. Ao sub-procurador compete auxiliar o procurador nos casos por este designados e substituil-o.

§ 19. No impedimento do sub-procurador, o juiz nomeará o seu substituto, por prazo maximo de oito dias; si, porém, o impedimento exceder desse prazo, a nomeação será feita pelo Ministro da Justiça.

§ 20. Não póde a justiça sanitaria, nem as autoridades judiciarias, quer federaes, quer locaes, conceder interdictos possessorios contra os actos da autoridade sanitaria exercidos *manu imperii*, nem modificar ou revogar os actos administrativos ou medidas de hygiene e salubridade por ellas determinadas nesta mesma qualidade.

Fica salvo á pessoa lesada o direito de reclamar opportunamente, perante a justiça federal, as perdas e danos que lhe couberem, si o acto ou medida da autoridade sanitaria tiver sido illegal, e promover a punição penal, si houver sido criminosa.

Em caso de desapropriação, esta se fará segundo a Constituição Federal e as leis respectivas.

§ 21. As intimações de medidas sanitarias, as comminações de multas, etc., serão feitas por escripto pela respectiva autoridade da saude publica, e farão fé sobre os factos a que se referirem, até prova em contrario.

§ 22. Os autos de infracção das leis e regulamentos sanitarios serão lavrados pelos respectivos funccionarios administrativos em duplicata, sendo um exemplar remettido á procuradoria dos feitos e outro deixado no local em que for encontrada

o infractor ou o responsavel pela infracção, com declaração de que este se considera citado para pagar a multa dentro do prazo legal, ou ver-se processar, findo tal prazo. Além disso, será inserto no jornal que publicar o expediente da Saude Publica um aviso relativo a cada autuação, com as declarações e communicações necessarias.

§ 23. Os processos civeis seguirão o formulario da justiça local do Districto Federal e os criminaes terão a marcha do processo e julgamento de contravenções da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899.

O juizo dos recursos é a Côrte de Appellação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

J. J. Seabra.

TABELLA DE VENCIMENTOS E DESPEZAS A QUE SE REFEREM OS §§ 1º, 5º E 15 DO ART. 1º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 1.151, DESTA DATA

1 Director geral	18:000$000
Serviço de terra	
10 Delegados de saude a 10:800$	108:000$000
75 Inspectores sanitarios, a 9:000$	675:000$000
Serviço de prophylaxia da febre amarella	
1 Inspector de serviço	14:400$000
Gratificações aos inspectores sanitarios destacados no serviço de prophylaxia da febre amarella, a 1:800$	18:000$000
1 Administrador	7:200$000
1 Almoxarife	6:000$000
1 Escripturario-archivista	4:800$000
70 Auxiliares, academicos, a 2:400$	168:000$000
Trabalhadores	1.314:000$000
200 Capatazes, a 180$	432:000$000
9 Chefes de turmas, a 3:600$	32:400$000
18 Carpinteiros, a 3:000$	54:000$000
18 Guardas de 1ª classe, a 2:400$	43:200$000
18 Guardas de 2ª classe, a 1:800$	32:400$000
Secretaria	
1 Secretario	10:800$000
1 Chefe de secção	8:500$000
1 Primeiro official	6:000$000
1 Archivista	5:400$000
1 Segundo official	4:800$000
7 Terceiros officiaes, a 4:200$	29:400$000
1 Porteiro	3:600$000
4 Continuos, a 2:400$	9:600$000
6 Serventes, a 1:200$	7:200$000
Serviço do porto	
6 Ajudantes do director, a 9:600$	57:600$000
5 Medicos auxiliares, a 7:200$	28:800$000
1 Interprete	3:600$000
Verba para o serviço geral	
Material, construcções e eventuaes	530:864$000
Inspectoria de Isolamento e Desinfecção	
1 Inspector	14:400$000
1 Administrador	7:200$000
1 Ajudante do administrador	6:800$000
2 Escripturarios a 3:600$	7:200$000
2 Encarregados de secção a 3:000$	6:000$000
5 Chefes de turma a 3:600$	18:000$000
1 Depositario arrecadador	2:400$000
1 Porteiro	1:800$000
2 Continuos a 1:800$	3:600$000
Pessoal sem nomeação	
10 Desinfectadores de 1ª classe a 2:400$	24:000$000
20 Desinfectadores de 2ª classe a 1:800$	36:000$000
1 Machinista	2:400$000
3 Foguistas a 1:200$	3:600$000
1 Feitor de cocheiras	2:400$000
2 Ajudantes do feitor a 1:800$	3:600$000
20 Cocheiros a 1:500$	30:000$000
20 Serventes a 1:200$	24:000$000
Material	
Sustento e ferragens de animaes	48:000$000
Combustivel e lubrificantes	6:000$000
Desinfectantes e desinfecções	32:000$000
Conservação e remoção do material	31:600$000
Expediente, asseio e eventuaes	16:000$000
Secção demographica	
1 Medico demographista	9:600$000
2 Medicos ajudantes, a 7:200$	14:400$000
1 Cartographo	4:800$000
3 Auxiliares, a 2:000$	8:000$000
Laboratorio bacteriologico	
1 Chefe do laboratorio	9:600$000
4 Auxiliares technicos, medicos, a 6:000$	24:000$000
1 Escripturario-archivista	3:600$000
4 Serventes a 1:200$	4:800$000
Material	
Instrumentos, apparelhos e reactivos	7:000$000
Bioterio	5:000$000
Objectos de expediente e livros	2:000$000
Asseio e eventuaes	3:000$000
Fiscalização das pharmacias	
4 pharmaceuticos, a 6:000$	24:000$000
Engenharia sanitaria	
3 engenheiros sanitarios a 8:400$	25:200$000
1 desenhista	3:600$000
Juizo dos Feitos da Hygiene Publica	
1 juiz	12:000$000
1 procurador	7:200$000
1 sub-procurador	4:800$000
1 escrivão	3:600$000
2 officiaes de justiça a 960$	1:920$000
Instituto Sorotherapico Federal	
Para seu custeio	120:000$000
Material geral, construcções e alugueis de casas	422:300$000
Hospicio de S. Sebastião e Paula Candido	
2 directores, a 9:800$	19:600$000
2 vice-directores	14:400$000
5 medicos dos hospitaes, a 6:000$	30:000$000
Pessoal sem nomeação	
1 Foguista	1:800$000
1 Servente	1:800$000
1 Ajudante de cozinha	1:800$000
Barca de desinfecção do porto	
1 Mestre, com 10$ diarios	3:650$000
1 Foguista, com 3$400 diarios	1:241$000
4 Desinfectadores, a 2$400	9:570$000
6 Marinheiros, com 3$ diarios	6:570$000
Verbas não modificadas	
Material para a repartição central	41:300$000
Estação da visita do porto	10:366$000
Material	4:500$000
Lancha das colonias de alienados	10:366$000
Lazareto da Ilha Grande	81:633$000
Hospital de S. Sebastião (menos o director)	115:800$000
Hospital Paula Candido (menos o director e o vice-director)	65:020$000
Estados	
Primeiro districto sanitario	
S. Paulo	37:150$000
Rio Grande do Sul	25:200$000
Paraná	11:100$000
Santa Catharina	11:820$000

Espirito Santo	10:260$000
Matto Grosso	4:700$000
Segundo districto sanitario	
Pernambuco	28:100$000
Bahia	37:150$000
Alagoas	12:300$000
Sergipe e Parahyba	19:920$000
Terceiro districto sanitario	
Pará	37:150$000
Maranhão e Ceará	29:880$000
Rio Grande do Norte	11:640$000
Piauhy	9:260$000
Venezuela	10:260$000
Hospitaes de isolamento nos Estados	20:920$000
Serviço quarentenario em Matto Grosso	50:600$000
	5:500:000$000

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1904.—*J. J. Seabra.*

DECRETO N. 1.152—DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Crêa na secção do Districto Federal mais uma vara de juiz federal e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º E' creada no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de segunda.

Art. 2.º Na sobredita secção haverá um juiz federal, um juiz substituto e os respectivos supplentes com jurisdicção em todo o Districto.

§ 1.º A competencia desses juizes será regulada especialmente pelas leis e regulamentos relativos aos outros juizes de secção.

§ 2.º No tocante aos provimentos desses cargos vigorarão as disposições das leis vigentes.

Art. 3.º Na secção ora creada e na que actualmente existe, os feitos de qualquer natureza serão processados mediante distribuição.

Art. 4.º Para os effeitos do artigo antecedente, fica creado o logar de distribuidor do Juizo Federal, que accumulará funcções de contador e partidor e perceberá os emolumentos estatuidos no regulamento n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.

Paragrapho unico. Esse funccionario será nomeado livremente pelo juiz federal e conservado emquanto bem servir.

Art. 5.º O actual segundo escrivão passará a servir na segunda secção.

Art. 6.º E' reorganizada a Procuradoria da Republica do Districto Federal, a qual se comporá de tres procuradores com as denominações de 1ª, 2ª e 3ª, convertidos nestes logares os de 1º e 2º adjuntos.

Art. 7.º Os serviços a cargo dos procuradores, excepto os iniciados por elles, que caberão aos iniciantes, serão igualmente distribuidos pelos tres, em livro revestido das formalidades legaes, pelo juiz perante quem tiverem de officiar.

Paragrapho unico. O primeiro procurador servirá nas 1ª, 4ª, 7ª, 10ª e 13ª pretorias; o segundo, nas 2ª, 5ª, 8ª, 11ª e 14ª; o terceiro, nas 3ª, 6ª, 9ª, 12ª e 15ª.

Art. 8.º Continuam em vigor todas as disposições relativas á Procuradoria da Republica no Districto Federal, excepto a parte derogada na presente lei, sendo que a cobrança da divida activa e demais serviços de que trata o art. 4º do decreto n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, serão distribuidos com igualdade entre os 1º, 2º e 3º procuradores pela Directoria do Contencioso.

Art. 9.º Ficam mantidos os dous logares de solicitadores da Fazenda com designação de 1º e 2º, funccionando aquelle perante os juizes das 1ª e 2ª secções e este perante as justiças locaes.

Art. 10. Fica tambem mantido o logar de escrevente do procurador da Republica, o qual servirá junto aos procuradores.

Art. 11. Fica creado o logar de solicitador da Fazenda Nacional para exercer os actos de seu officio perante o Supremo Tribunal Federal, sob a direcção do procurador geral da Republica.

Art. 12. Este funccionario será nomeado pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do procurador geral, cabendo-lhe os mesmos vencimentos e vantagens dos que servem perante os juizes das secções do Districto Federal.

Paragrapho unico. Na sua falta ou impedimento, o procurador geral da Republica nomeará quem o substitua interinamente ou *ad hoc*, conforme a hypothese.

Art. 13. O vencimentos dos juizes e funccionarios de que trata a presente lei serão os seguintes, considerados dous terços ordenado e um terço gratificação.

Juiz de secção	14:000$000
Juiz substituto	6:000$000
Procurador da Republica	6:000$000
Solicitador	3:000$000
Escrivão	1:500$000
Escrevente	1:200$000

Art. 14. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para execução da presente lei.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.155—DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza a modificação do Regulamento do Instituto Nacional de Musica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a modificar o Regulamento do Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

J. J. Seabra

DECRETO N. 1.156—DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorogação, a Augusto Moreno de Alagão, amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorogação á que lhe foi concedida pelo Poder Legislativo em 13 de julho de 1902, a Augusto Moreno de Alagão, amanuense do Tribunal Civil e Criminal, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.158—DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, em prorogação, ao Dr. Oscar Vianna, procurador da Republica na secção da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.160—DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Manda abonar aos officiaes do corpo de bombeiros, que se reformarem, além do soldo devido, uma gratificação annual correspondente a cada anno de serviço que exceder dos 25 primeiros, e outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Além do soldo devido aos officiaes do corpo de bombeiros que se reformarem, ser-lhes-ha abonada uma gratificação annual correspondente a cada anno de serviço que exceder dos vinte e cinco primeiros, sendo essa gratificação de 120$, para os officiaes superiores e de 80$, para os capitães e officiaes subalternos.

Art. 2.º Os officiaes graduados desse corpo serão equiparados aos effectivos para os effeitos e vantagens da reforma.

Art. 3.º Na contagem do tempo para a reforma dos officiaes e praças, as fracções excedentes de seis mezes serão contadas como um anno completo.

Art. 4.º Os officiaes do exercito que occuparem no corpo de bombeiros postos superiores aos seus e neste ultimo se inutilizarem para o serviço, serão considerados, para os effeitos da reforma, como se fossem unicamente officiaes do mesmo corpo, uma vez que renunciem o logar que teem no exercito.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.094 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1903

Declara nulla a patente de privilegio de invenção n. 3.931, de 14 de setembro do corrente anno, concedida a Palhares Grünh & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram os cidadãos Palhares, Grühn & Comp., decreta:

Artigo unico. E' declarada nulla, de accôrdo com a disposição do n. 5, § 2º, art. 5º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, a patente de privilegio de invenção n. 3.931, de 14 de setembro do corrente anno, para «Novo systema de cinta ou tira de garantia para garrafas, destinada a evitar falsificações», visto terem os respectivos concessionarios feito renuncia expressa da mesma patente.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.101 — DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Dá regulamento á Caixa Beneficente da Brigada Policial desta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.095, de 9 de novembro ultimo, resolve decretar que a Caixa Beneficente da Brigada Policial desta Capital seja regida pelo regulamento annexo, assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904. 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 5.101 desta data

Art. 1.º A Caixa Beneficente da Brigada Policial da Capital Federal tem por fim soccorrer os officiaes e praças que forem reformados ou que se invalidarem e, no caso de fallecimento, tanto de um como de outros, prover á subsistencia de suas familias.

Art. 2.º O fundo da Caixa será formado com a deducção mensal de um dia de soldo dos officiaes e praças, 20 % das multas impostas por faltas disciplinares, multa das contribuições em atrazo, joias, donativos particulares ou legados e juros do capital assim constituido.

Art. 3.º A joia será de 12 dias de soldo e deve ser paga no decurso do primeiro anno de contribuição.

Art. 4.º Terão direito a uma pensão igual ao meio soldo:

I. O official ou praça que obtiver reforma depois de cinco annos de contribuição.

II. O official ou praça que for reformado por se ter invalidado em acto de serviço, qualquer que seja o tempo de contribuição.

III. A viuva, si viver honestamente e não estiver divorciada, filhos menores de 21 annos ou interdictos e filhas solteiras do contribuinte legitimos ou legitimados e que tenha o tempo de contribuição fixado, ou que fallecer em consequencia de lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto de serviço, embora não esteja quite com a caixa, sendo metade para a viuva e a outra parte distribuida com igualdade pelos filhos.

IV. Os mesmos parentes, citados na disposição anterior, no caso de loucura do contribuinte que esteja nas condições referidas na primeira parte da mencionada disposição, sendo, porém, a pensão abonada sómente emquanto durar a enfermidade.

Paragrapho unico. Não existindo os parentes acima designados, a pensão será abonada á mãe viuva, e, na falta desta, dividida em partes iguaes pelas irmãs solteiras do contribuinte, si uma e outras viviam a expensas deste.

Art. 5.º O official ou praça que, não tendo feito toda a contribuição, obtiver reforma fóra do caso previsto no art. 4º, n. II, não terá direito á pensão e perderá em beneficio da caixa tudo com que houver contribuido, salvo si quizer continuar a pagar as mensalidades, o que lhe é permittido, mas em beneficio unicamente da familia.

Esta disposição é applicavel aos que fallecerem nas mesmas condições.

Art. 6.º Por morte do official que esteja quite da contribuição e joia, a caixa concorrerá, para as despezas de luto dos parentes que tiverem direito á pensão, com a quantia de de 100$, até o posto de capitão e com a de 150$ quando se tratar de official de patente superior.

§ 1.º Si o fallecido for inferior effectivo ou praça de vencimentos equivalentes, o auxilio será de 40$ ou de 30$ quando for praça de menor categoria.

§ 2.º Estes beneficios são extensivos aos mesmos parentes dos contribuintes já excluidos do serviço da brigada.

Art. 7.º Perderão a respectiva quota em favor da caixa, as filhas ou irmãs que se casarem, os filhos quando attingirem a maioridade, ou quando antes della se emanciparem, e a viuva ou mãe se contrahir segundas nupcias.

O mesmo se dará com o fallecimento de qualquer dos herdeiros pensionistas, salvo quando se tratar da viuva do contribuinte, porque neste caso a quota que lhe cabia será distribuida com igualdade pelos filhos menores e filhas solteiras.

Art. 8.º O official ou praça que desertarou a praça excluida, na fórma do art. 189 do regulamento da brigada, perderá todas as contribuições e o direito a qualquer beneficio.

Art. 9.º Aos officiaes e praças excluidas da brigada a pedido ou em virtude de processo a que tenham respondido, é permittido continuar com as contribuições a que eram obrigados, mas sómente em beneficio da mulher e filhos, ou mãe viuva e irmãs solteiras.

Art. 10. A's praças excluidas com baixa por incapacidade physica, caso não queiram continuar a contribuir para os fins mencionados no artigo anterior, perderão o direito ás contribuições já feitas. Si, porém, se verificar que a praça está impossibilitada de prover aos meios de subsistencia, poderão ser restituidas as mensalidades correspondentes aos tres ultimos annos de alistamento, dependendo o acto de approvação do Ministro da Justiça.

Art. 11. E' licito aos actuaes officiaes e praças adeantar a importancia da joia de uma só vez, ou pagando-a em duas, tres e quatro prestações. Aos mesmos tambem é permittido contribuir de uma só vez com a quota relativa aos cinco annos de que trata o art. 4º, n. 1, para terem desde logo direito aos beneficios da caixa, ou pela fórma acima estabelecida.

Art. 12. A pensão, salvo os casos previstos nos arts. 4º, n. 2, e 13, é relativa ao meio-soldo do posto em que se fazia a contribuição.

Art. 13. O reformado na effectividade do posto immediato ao superior, de que trata o § 1º das disposições citadas no art. 12, n. 1, terá direito ao meio-soldo do posto superior, uma vez que satisfaça a differença da joia, sem prejuizo da contribuição correspondente ao novo posto a que é obrigado.

Art. 14. O official graduado e o que tiver mais de 30 annos de serviço, inclusive o tempo prestado no exercito, armada ou corpo de bombeiros, poderá concorrer com a contribuição correspondente ao posto effectivo em que lhe couber a reforma, afim de garantir desde logo os seus direitos, devendo, porém, entrar préviamente, no fórma da disposição antecedente, com a differença da joia.

Paragrapho unico. Os requerimentos, solicitando autorização para essas contribuições, serão acompanhados da respectiva fé de officio.

Art. 15. O official que obtiver accesso em posto effectivo sómente terá direito aos respectivos beneficios quando pagar, de accordo com o art. 13, a differença da joia dentro dos prazos mencionados nos arts. 3º e 11.

Art. 16. A caixa será administrada por um conselho composto do commandante da brigada como presidente e dos seis officiaes mais graduados dentre os contribuintes em effectividade no serviço da brigada.

§ 1.º Terá mais um thesoureiro, sem voto, eleito annualmente pelo conselho administrativo dentre os officiaes da brigada.

§ 2.º O conselho se reunirá mensalmente e sempre que o presidente julgar conveniente, ou for solicitado pela maioria dos seus membros.

§ 3.º O conselho só poderá funccionar achando-se presente a maioria dos officiaes que o compuzerem, inclusive o presidente, que terá voto no conselho e mais o de qualidade no caso de empate.

§ 4.º As actas do conselho serão lavradas e assignadas nos mesmos dias das sessões e mencionarão todas as deliberações por elle tomadas.

§ 5.º Servirá de secretario do conselho um official designado pelo commandante da brigada.

Art. 17. Todo o movimento da caixa constará dos livros especiaes que forem necessarios, a juizo do conselho administrativo, entre os quaes haverá um para lançamento de entradas e sahidas de dinheiros, um para matricula de todos os contribuintes e registro das alterações que occorrerem com elles e suas familias, um para lançamento das actas do conselho, um de talão de titulos de pensão e finalmente um de talão de recibos das mensalidades pagas pelos contribuintes que pertencerem ao quadro effectivo da brigada, e de quaesquer outras quantias recebidas sem as guias a que se refere o art. 36.

Paragrapho unico. Os livros serão rubricados pelo presidente, cabendo ao conselho organizar os modelos para a escripturação e resolver sobre o mais que for necessario á sua regularidade e clareza.

Art. 18. A escripturação da caixa ficará a cargo da contadoria da brigada sob a immediata direcção do respectivo inspector, que deve submettel-a á inspecção do conselho administrativo na sua reunião mensal.

Paragrapho unico. O commandante da brigada designará, por proposta do inspector da contadoria, um official e os inferiores necessarios para auxilarem o thesoureiro na escripturação da caixa.

Art. 19. O commandante da brigada remetterá trimonsalmente ao Ministro da Justiça um balancete do movimento da caixa, com explicação das pensões concedidas, sua natureza e importancia e das que cahirem em commisso e os motivos.

Art. 20. Nenhuma despeza poderá ser feita sem prévia sciencia e autorização do conselho.

Art. 21. Os contribuintes devem apresentar ao thesoureiro uma declaração escripta em uma folha de papel inteira, sem emenda, nem rasura, nem entrelinhas, assignada por elle em presença de duas testemunhas, de preferencia officiaes da brigada ou outras corporações militares e visada pelo fiscal do corpo ou chefe da repartição a que pertencer, contendo o nome da esposa em primeiras ou segundas nupcias, época e logar da celebração do casamento; nomes dos filhos e filhas, legitimos ou legitimados, com a data do nascimento e baptismo de cada um, especificando os legitimos e legitimados, e finalmente os nomes dos paes e das irmãs solteiras, tambem com as indicações do nascimento e baptismo de cada uma, tudo de accordo com o n. 3 paragrapho unico do art. 4º.

§ 1.º Ao contribuinte cumpre tambem declarar, pelo mesmo modo indicado, as alterações que se derem com os membros de sua familia e que possam influir sobre o abono da pensão.

§ 2.º As declarações que por loucura do contribuinte não puderem ser feitas por elle, sel-o-hão pelos seus parentes, corroboradas em attestado de dous medicos, cujas firmas serão reconhecidas por tabellião.

§ 3.º As declarações dos contribuintes excluidos da brigada serão tambem visadas pelo fiscal do corpo a que elles pertenciam na data da [illegible]

§ 4.º Todas as declarações, depois de rubricadas pelo presidente do conselho e thesoureiro, serão numeradas e devidamente registradas e archivadas.

§ 5.º A falta de declarações do contribuinte, ou os erros e omissões destas, não excluem a acção dos parentes que se considerarem prejudicados, ficando nesse caso suspenso o pagamento da pensão, a qual, solvida a duvida, será paga a quem de direito, sem prejuizo do tempo decorrido.

Art. 22. O conselho administrativo tem competencia para fiscalizar as declarações dos contribuintes mencionadas no artigo antecedente e corrigir as alterações indebitas ou omissões que verificar.

Art. 23. E' da attribuição do conselho administrativo a exclusão dos pensionistas e contribuintes que por qualquer motivo perderem os seus direitos.

Art. 24. Das decisões do conselho administrativo haverá recurso para o Ministro da Justiça.

Art. 25. O conselho será solidario nas faltas commettidas na gerencia dos dinheiros da caixa e por ellas responderá perante os tribunaes competentes, além das penas administrativas de que o Ministro da Justiça julgar passiveis os responsaveis.

Art. 26. Os descontos, bem como quaesquer quantias de outras origens, serão depositados immediatamente na Caixa Economica até que possam ser applicados na compra de apolices da divida publica.

Paragrapho unico. Na mesma caixa, entretanto, ficará depositada a quantia que o conselho julgar necessaria para occorrer ás diversas despezas meusaes.

Art. 27. O thesoureiro, devidamente autorizado pelo conselho, representará a caixa na compra de apolices, recebimento de juros e bem assim nas entradas e retiradas dos dinheiros da Caixa Economica.

Art. 28. Ao pensionista, logo que assim seja considerado, entregar-se-lha um titulo, pelo qual se cobrará em favor da caixa a quantia de 3$, que será descontada da pensão, ou parte da pensão, no primeiro mez em que for este abonado.

Paragrapho unico. Os titulos, devidamente numerados e sellados por conta dos interessados, serão assignados pelo presidente do conselho administrativo e pelo thesoureiro.

Art. 29. Servirá de base para percepção da pensão o decreto de reforma publicado em ordem do dia da brigada, ou no caso de fallecimento do contribuinte, as certidões do casamento, do obito, do baptismo, ou do registro civil do nascimento de todos os filhos, ou as certidões de casamento da mãe e obito do pae, bem como do baptismo ou registro civil do nascimento das irmãs solteiras, além de quaesquer outros documentos que forem necessarios, cumprindo que sejam todos comparados com as declarações de que trata o art. 21.

Paragrapho unico. A petição, convenientemente documentada, será dirigida ao conselho.

Art. 30. A importancia das mensalidades, multas e joias em atrazo, do contribuinte que fôr reformado ou fallecer, será descontada da pensão em prestações mensaes, conforme fôr resolvido pelo conselho.

Art. 31. A caixa não dará pensão maior do que a que corresponder ao meio soldo do posto de coronel.

Art. 32. As pensões não poderão soffrer penhora, embargos ou descontos para pagamento de dividas, salvo os que provierem das joias ou contribuições em atrazo.

Art. 33. Prescreverá a pensão que não fôr reclamada dentro do prazo de cinco annos, excepto quando o pensionista for menor ou interdicto.

Art. 34. O abono da pensão não se interrompe pelo facto de exercer o pensionista algum cargo remunerado.

Art. 35. Os pensionistas são tambem obrigados á contribuição mensal de que trata o art. 2º, a qual será abatida proporcionalmente da pensão ou parcella de pensão que recebem.

Art. 36. Os descontos das mensalidades dos officiaes e praças da brigada serão feitos nas folhas de vencimentos e entregues mensalmente ao thesoureiro, por meio de guias em duas vias, conferidas pelo respectivo fiscal e visadas pelo commandante do corpo.

A importancia dos descontos de multas será entregue tambem ao thesoureiro, por meio de guias em duplicata, conferidas pelo 1º escripturario da contadoria e visadas pelo respectivo inspector, devendo o thesoureiro passar recibo nas segundas vias de todas as guias e rubricar as que ficarem em seu poder.

Art. 37. A inscripção dos contribuintes no livro competente será feita á vista das guias mencionadas na disposição anterior.

Art. 38. Os contribuintes que não entrando nas folhas de vencimentos da brigada deixarem de realizar pontualmente as suas mensalidades, incorrerão em uma multa de 20 [illegible]

cada contribuição, no primeiro trimestre, que se elevará a 50 % no segundo trimestre e no primeiro dia do terceiro perderá o direito de contribuir e as quotas que tiverem pago.

Art. 39. As contribuições que, por escassez de vencimentos, não poderem ser descontadas, em um mez, sel-o-hão nos mezes seguintes; os descontos, porém, não poderão exceder a importancia de duas mensalidades de cada vez, salvo pedido do contribuinte.

Art. 40. Não será restituida a differença de soldo ou joia com que houverem contribuido as praças de pret graduadas que forem rebaixadas definitivamente para a ultima classe, ou para a graduação immediata; quando, porém, a praça não houver pago ainda toda a joia correspondente ao seu novo soldo, aquella differença será levada em conta a seu favor.

Art. 41. Todos os pensionistas são obrigados a apresentar certidão de vida, passada por autoridade competente, de doze em doze mezes.

Art. 42. Nenhum titulo pertencente á caixa poderá ser alienado, sinão em casos especiaes e com prévia autorização do Ministro.

Art. 43. As despezas, mesmo com beneficencias, emquanto o capital da caixa não attingir a 1.000:000$, não deverão exceder os rendimentos do mesmo capital e mais um terço das contribuições, podendo o conselho reduzir provisoria e proporcionalmente as pensões quando as despezas forem superiores aos recursos aqui fixados, mas, desde que se eleve áquella somma, poderão ser applicados até dous terços das contribuições em beneficencias.

Art. 44. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo conselho administrativo, que recorrerá ás leis e regulamentos do montepio civil ou militar applicaveis ao assumpto, submettendo em seguida as suas decisões á approvação do Ministro da Justiça.

Disposições transitorias

Art. 45. Por fundação da caixa entender-se-ha o dia primeiro do mez em que for publicado este regulamento, devendo nessa mesma data começar o recebimento da primeira contribuição.

Art. 46. Aos officiaes do exercito, que, por occasião da promulgação do decreto legislativo n. 1.095, de 9 de novembro de 1903, e do presente regulamento, estiverem servindo na brigada policial, é facultado contribuir para a caixa de beneficencia, mas o desconto será feito relativamente ao soldo do posto effectivo que tiverem no exercito, e só no caso de reforma, estando ainda em serviço na mesma brigada, terão direito á pensão.

§ 1.º Esses officiaes, quando dispensados da commissão, continuarão a contribuir para a caixa, não beneficiando, porém, a si, mas somente á sua familia. A contribuição, neste caso, será correspondente ao posto effectivo que tiverem no exercito por occasião da dispensa, sem direito a accesso.

Art. 47. Ao official ou praça que for reformado antes do prazo fixado para o inicio dos beneficios da caixa ou a sua mulher e filhos ou mãe viuva e irmãs solteiras, si elle fallecer, é permittido continuar com as mensalidades para obter a pensão quando esta lhes tocar.

Art. 48. Fica excluido do dispositivo do art. 31 o actual commandante da brigada, cuja pensão será correspondente ao posto que tem actualmente no exercito.

Art. 49. Os beneficios da caixa sómente serão iniciados quando decorrer um anno contado do dia a que se refere o art. 45.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.— *J. J. Seabra.*

DECRETO N. 5.102 — DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Concede ao Collegio Diocesano de S. José de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes, as vantagens de que gosa o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ás informações prestadas pelo delegado do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Collegio Diocesano de S. José de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes, resolve conceder a este estabelecimento de instrucção, á vista do disposto no art. 361 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, as vantagens de que gosa o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.103 — DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Capital do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da Capital do Estado de S. Paulo mais uma brigada de infantaria, com a designação de 131ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 391, 392 e 393, e um do da reserva, sob n. 131, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.151, desta data, o qual reorganiza os serviços de hygiene administrativa da União, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, sob n. 163, de 27 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.155, desta data, a qual autoriza o Governo a modificar o regulamento do Instituto Nacional de Musica, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, sob n. 168, de 30 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.152, desta data, creando na Secção do Districto Federal mais uma vara de juiz federal e dando outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 28 do mez findo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—1ª secção — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser presente ao Senado, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, creando na Secção do Districto Federal mais uma vara de juiz federal e dando outras providencias.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados —Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.156, desta data, autorizando-me a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorogação á que lhe foi concedida pelo Poder Legislativo em 13 de julho do anno passado, a Augusto Moreno de Alagão, amanuense do Tribunal Civil e Criminal, para tratar da saude onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—1ª secção — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser presente a essa Camara, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a conceder um anno de licença, com ordenado, e em prorogação, a Augusto Moreno de Alagão, amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados —Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto numero 1.160, desta data, mandando abonar aos officiaes do corpo de bombeiros, que se reformarem, além do soldo devido, uma gratificação annual correspondente a cada

anno de serviço que exceder dos vinte e cinco primeiros e dando outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser presente a essa Camara, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que manda abonar aos officiaes do corpo de bombeiros, que se reformarem, além do soldo devido, uma gratificação annual correspondente a cada anno de serviço que exceder dos vinte e cinco primeiros, e dá outras providencias.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados —Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto numero 1.158, desta data, autorizando-me a conceder seis mezes de licença, com prorogação, ao Dr. Oscar Vianna, procurador da Republica na secção da Bahia, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.—

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser presente a essa Camara, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional autorizando-o a conceder seis mezes de licença, com prorogação, ao Dr. Oscar Vianna, procurador da Republica na secção da Bahia.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que confere privilegio á divida provenionte de salarios de trabalhador agricola, afim de ser paga pelo producto da colheita para a qual houver concorrido com o seu trabalho, preciputamente a quaesquer outros creditos, salvo os que forem garantidos por hypotheca ou penhor agricola devidamente inscripto e transcripto; tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 22 do mez proximo findo.

Rio de janeiro, 7 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—1ª secção—N. 1— Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados —Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa Mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica devolve, devidamente sanccionados, dous dos authographos da resolução do Congresso Nacional que confere privilegio para pagamento de divida proveniente de salarios de trabalhador agricola.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Muller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez:

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz Federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Barra do Pirahy

1º supplente, Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio.

Comarca de Cantagallo

Ajudante do procurador da Republica, Eurico de Souza Coelho.

SECÇÃO DO CEARÁ

Comarca de Jaguaribe-mirim

1º supplente, João Leitão Bezerra.
2º supplente, Romualdo Barbosa de Menezes.
3º supplente, José Thomaz de Aquino.

Foi prorogado por seis mezes, sem vencimentos, a licença concedida por decreto de 18 de junho do anno passado, para tratamento de saude, ao bacharel Luiz Carlos de Andrade, 7º adjunto dos promotores publicos desta Capital.

Foi declarado sem effeito o decreto de 25 de maio do anno passado, que nomeou o tenente-coronel Eugenio Augusto Aritta Lapa Pinto para o logar de 1º supplente do substituto do juiz Federal na comarca da Barra do Pirahy, na secção do Rio de Janeiro, visto não ter acceitado a nomeação.

Foi concedida ao bacharel Gustavo Modesto Martins de Mello a demissão que pediu do logar de ajudante do procurador da Republica na comarca de Cantagallo, na secção do Rio de Janeiro.

Foram concedidos accrescimos de vencimentos:

De 5 %, ao Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, lente do Internato do Gymnasio Nacional, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

De 5 %, a Arnaud Duarte de Gouvêa, professor do Instituto Nacional de Musica, correspondo a igual tempo;

De 10 %, ao Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, correspondente a 15 annos;

De 20 %, ao Dr. Deocleciano Ramos, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, correspondente a 20 annos;

De 20 %, ao Dr. Cledoaldo de Andrade, substituto da dita Faculdade;

De 20 %, ao Dr. Pedro Severiano de Magalhães, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Concedeu-se aposentadoria ao amanuense da Faculdade de Medicina da Bahia, João da Costa Cirne e ao bedel da Escola Polytechnica Eduardo Alfredo Soares.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 28 de dezembro ultimo para o posto de tenente da 2ª e 3ª companhias do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio do Recife, no Estado de Pernambuco, chamam-se João Sabino Rodrigues Silva e Alberto Ribeiro e não João Sabino Rodrigues Lisboa e Alberto Hilario Ribeiro, como foi publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 23 de dezembro findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.005, a José Coelho Barbosa, brazileiro, negociante e estabelecido nesta cidade do Rio de Janeiro, para sua invenção de «Novo systema de botica homeopathica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 5 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que reorganiza os serviços de hygiene administrativa da União.

Expediente do dia 7 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao chefe de policia do Districto Federal que, á vista da informação prestada pelo director da Colonia de Alienados, na ilha do Governador, não póde o apparelho telephonico alli existente ser utilizado pela policia da 8ª circumscripção suburbana, outrosim, que fica approvada a despeza feita com os concertos dos apparelhos existentes na 4ª delegacia urbana, na importancia de 65$, que deverá ser paga pela verba — Obras — do exercicio de 1903.

— Foram autorizados:

O commandante superior da guarda nacional nesta capital a conceder guia de mudança para a cidade de Natividade de Carangola, no Estado do Rio de Janeiro, ao tenente-coronel João Fonseca Ribeiro Bastos, commandante do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital;

O commandante superior interino no Estado do Pará, a conceder guia de mudança para a comarca de Bolem, no dito Estado, ao capitão Ignacio de Loyola Pinto, a pedido de ordem da 7ª brigada de infantaria da comarca de Faro.

— Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo Real Tribunal Prussiano de Charlottenburg, ás justiças do mesmo Estado, para notificação de Aloys Weber, tambem chamado Guilherme Weber;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, para igual fim, a carta rogatoria expedida pelo Real Tribunal Prussiano de Charlottenburg, ás justiças do referido Estado, para notificação de Georg Weber;

Ao juiz federal na secção do Ceará, o decreto de 21 do mez findo, nomeando Faustino de Souza Uchôa para o logar de 1º supplente do procurador da Republica na comarca de Cascavel, na referida secção.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos portuguezes Ayres Martinho de Andrade e Francisco Martins, residentes, o primeiro nesta cidade e o ultimo no Estado de Minas Geraes.

—Autorizou-se o director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em referencia ao officio de 2 do corrente mez, a mandar adquirir na Europa, a exemplo do que tem sido praticado nos annos anteriores, uma parte do material necessario aos serviços das diversas officinas desse instituto durante o presente anno, correndo a despeza por conta da consignação—Material para as officinas—do actual exercicio.

—Declarou-se:

Ao director do Instituto Nacional de Musica, em resposta ao officio de 30 de dezembro findo, que aos professores interinos desse instituto compete o vencimento dos respectivos logares emquanto não forem substituidos;

—Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 940, de 30 de novembro ultimo, que este Ministerio fica sciente de haver deixado o exercicio do seu cargo, em 27 do alludido mez o amanuense da mesma faculdade João da Costa Cirne, por ter sido nomeado por portaria do governo daquelle Estado, afim de fazer parte da junta do alistamento militar para o exercito e armada, no districto da Penha.

— Ao delegado fiscal do governo junto ao Collegio São Vicente de Paulo, em Petropolis, que este Ministerio resolveu, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, seja admittido no estabelecimento sob sua fiscalização, como alumno externo gratuito o menor Sebastião Duarte de Barros, filho da viuva Maria Julia Duarte de Barros, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Ao mesmo delegado fiscal que, attendendo ao requerimento de Geminiano de Miranda Souza Gomes e á informação prestada em 26 de dezembro ultimo, este Ministerio resolveu permittir, por equidade, que o mesmo faça, na 2ª época, exame de allemão, unica materia que lhe falta para poder receber o gráo de bacharel em sciencias e lettras.

—Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes, em Bello Horizonte, em referencia ao officio de 17 de dezembro ultimo, que informe si o alumno Humboldt Halfeld Fontainha cursou, em 1903, o 2º anno dessa faculdade, na dependencia exclusiva da cadeira de direito civil.

—Remetteu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a modificar o regulamento do Instituto Nacional de Musica.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 11 de novembro proximo findo, a expedição das necessarias ordens autorizando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes a mandar effectuar, pela Collectoria de Juiz de Fóra, o pagamento da gratificação que compete ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Americano Granbery, do bacharel Francisco Casemiro Chainer, visto já ter sido feito na referida Delegacia Fiscal pelo thesoureiro do alludido collegio o deposito a que o mesmo é obrigado de accordo com o paragrapho unico do art. 336 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, para occorrer áquelle pagamento.— Deu-se conhecimento ao delegado fiscal do Governo junto ao mencionado collegio.

Requerimentos despachados

Domenico Francisco Presta, por seu procurador Augusto Nardelli Battaglia, solicitando naturalização.— O requerimento, documentado, foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 16 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Antonio de Moraes Fernandes, alumno da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, tendo feito, na 1ª época, exame das materias do 1º anno, pede permissão para prestar, no 2º exame do 2º anno.— Indeferido, á visto do disposto no art. 153 do Codigo de ensino em vigor.

Celestino Ferreira Lisbôa. — O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 46 do decreto n. 3.554, de 23 de janeiro de 1900.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Para conhecimento das repartições subordinadas declara-se que foram assignados mais os contractos abaixo para fornecimentos durante o actual 1º semestre, pelos seguintes preços:

ANTUNES & IRMÃO, RUA GONÇALVES DIAS N. 4

Relação de generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos

Aguardente de canna, litro	$325
Alcool ordinario (espirito de vinho), idem	$505
Aletria, kilogramma	$770
Alhos, cento	1$080
Araruta, kilogramma	$610
Arroz, idem	$308
Azeite de sebo, litro	$854
Dito doce, idem	1$790
Dito francez, garrafa	1$600
Azeitonas, lata de 1 1/4	$580
Bacalhão, kilo	$770
Banha, idem	1$150
Idem americana para pharmacia	1$540
Batatas	$220
Cangica, idem	$350
Carne secca, idem	$660
Dita de porco salgada, idem	$760
Cebollas, cento	2$000
Cerveja nacional de 1ª qualidade garrafa	1$100
Dita idem de 2ª dita, idem	$800
Chá preto, kilogramma	9$500
Dito verde, idem	8$500
Chocolate, idem	2$400
Cognac francez genuino, garrafa de litro	7$500
Coloráo, kilo	2$500
Ervilha, idem	$900
Ervilhas, (petits-pois) lata de 1/2 kilo	1$200
Esteiras, uma	$600
Farinha de mandioca, kilo	$135
Dita de aveia, lata de 2 libras	1$100
Feijão preto, kilo	$255
Dito de côres, idem	$330
Fubá, idem	$100
Geléa nacional, vidro	$500
Goiabada, kilo	2$200
Kerosene, caixa	9$000
Lagosta, lata de 1/2 kilo	2$500
Leite condensado, idem	$800
Linguas seccas, duzia	15$000
Lombo de porco salgado, kilo	1$280
Louro, idem	1$100
Maizena, pacote de 250,0	$500
Manteiga emagny, kilo	2$000
Dita Brahol, idem	
Manteiga nacional, kilo	
Marmelada nacional, idem	
Massas brancas para sopa, idem	$450
Ditas amarellas	$680
Massas de tomates, idem	1$600
Matte, idem	$500
Palitos, pacote de 10 maço	$300
Paios, kilo	1$800
Phosphoros, pacote de 10 caixas	$400
Pimenta da India, kilo	1$000
Polvilho nacional, idem	$400
Queijo de Minas, idem	2$300
Dito do Rheno, idem	4$000
Rhum da Jamaica, garrafa	5$500
Sabão virgem, kilo	$360
Sagú, idem	$300
Sal, idem	$100
Dito fino, vidro de 1.500,0	$300
Salmão, lata de 1/2 kilo	2$000
Sardinhas, idem	$820
Tapioca, kilo	$500
Toucinho idem	1$000
Tijolo de arear, duzia	3$000
Velas, pacote de 1/2 kilo	1$250
Vinagre, litro	$270
Vinho branco, idem	1$100
Dito do Porto, idem	1$200
Dito idem Villar d'Allem, garrafa	2$500
Dito idem Macedo, idem	2$300
Dito virgem, litro	1$100

ANTONIO SOARES, IRMÃO & COMP., RUA DO RIACHUELO NS. 74 E 76

Forragens

Alfafa, kilo	$147
Farello, idem	$093
Fubá grosso, idem	$150
Milho, idem	$126

GUIMARÃES IRMÃO & COMP., RUA DO ROSARIO N. 84

Assucares

Assucar de 1ª, kilo	$540
Dito de 2ª, idem	$520
Dito de 3ª, idem	$425
Dito mascavo, idem	$240
Dito branco grosso, idem	$450

Expediente de 7 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Francisco Nunes Coelho do logar de inspector sanitario em commissão.

—Accusou-se ao superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company* o recebimento do officio n. 24, de 5 do corrente.

— Communicou-se:

Ao delegado de saude do 7º districto sanitario que foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Francisco Nunes Coelho do logar de inspector sanitario, em commissão, que servia naquella delegacia;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que a desinfecção das galerias das aguas pluviaes, pelo gaz Clayton, será feita por mais quatro dias na zona já determinada e nas ruas Senador Bernardo de Vasconcellos, General Caldwell, trecho da rua Riachuelo até Frei Caneca, Arcos e Visconde de Maranguape até o mar.

—Solicitaram-se providencias:

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que sejam substituidas as cadernetas de passes ns. 4.708 e 6.456, e remettida a esta directoria mais uma de 1ª classe;

Do inspector geral das Obras Publicas, para que seja desobstruida a galeria de aguas pluviaes da rua dos Invalidos, principalmente na parte atravessada pela do Senado.

—Officiou-se ao Sr. Ministro propondo-se a organização de uma Commissão scientifica para o estudo da etiologia e prophylaxia do beri-beri.

—Recommendou-se aos chefes dos 1°, 3°, 4° e 6° districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua Voluntarios da Patria n. 122.
Ladeira do Castello n. 14.
Rua de S. Jorge n. 39.
Rua Frei Caneca ns. 240 e 273.
Praia do Senado n. 197.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio a folha de vencimentos do pessoal do Instituto Sorotherapico de Manguinhos, na importancia de 4:248$387, relativa ao mez de dezembro ultimo; a folha de pagamento da tripulação da lancha empregada no serviço das colonias de alienados, no referido mez e uma conta na importancia de 83$333 do aluguel da casa da rua do Lavradio n. 122;

Ao inspector geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não possuem caixas para agua:

Rua da Alfandega ns. 163, 165, 190, 194, 196, 198, 200; 202, 212, 236, 238, 244, 250, 252, 254, 256, 260, 262, 268, 272, 274 e 276;
Rua do Hospicio ns. 342, 344, 346, 348, 350, 352, 354, 356, 358 e 360;
Rua da Carioca ns. 8, 12, 14, 16, 20, 22, 24, 26, 30, 38, 40, 44, 46, 48, 60, 66, 68, 70, 72, e 74;
Beco da Carioca n. 4;
Rua Sete de Setembro n. 89 (1° andar);
Rua Tobias Barreto ns. 3 E, 48, 63, 65 e 92;
Rua do Nuncio n. 12 E;
Rua Senhor dos Passos n. 228;
Rua do Rosario ns. 2, 10, 16, 22, 84, 87 (2° andar), 125 (idem) e 127 (idem).

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1903

Companhia Nova Lloyd Brazileiro. — Deferido.

Angelo Carlos de Albuquerque Mello. — Submetta-se a exame de validez.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 8 do corrente:

Foi nomeado inspector seccional interino do 4° circumscripção suburbana o cidadão Francisco Vieira de Oliveira.

Foram exonerados:

Do cargo de 3° supplente da 20ª circumscripção o cidadão Francisco de Paula e Silva, sendo nomeado para substituil-o o major Francisco de Paula Azevedo;

O guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios Pedro Affonso Ferreira e nomeado para o seu logar José Jordão da Silva Vargas.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado Carlos de Souza Victorino para o logar de continuo da Inspectoria Geral de Seguros.

RECTIFICAÇÃO

O escripturario da Inspectoria Geral de Seguros, nomeado por titulo de 7 do corrente, chama-se Ademaro Augusto de Castro Machado e não Aldemar Augusto de Castro Machado, como foi publicado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Antonio Marques, por seu procurador, pedindo cumprimento de um alvará para pagamento da pensão de sua tutelada Yolanda, fallecida em abril ultimo.— De accordo com os pareceres. Cumpra-se o alvará, pagando-se ao Sr. tenente José Antonio Marques, ou ao seu procurador legalmente constituido, a quantia de 132$096 que a sua tutellada Yolanda, filha do 2° tenente Manoel Luiz de Bulhões Marques e fallecida a 25 de abril ultimo, deixou de receber da sua pensão correspondente aos mezes de janeiro a 24 do mesmo mez de abril.

Manoel Francisco Alves, commerciante na ilha do Governador, reclamando contra uma multa que lhe foi imposta pela Recebedoria. — Indeferido.

Maria Martha, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado pae Bernardo Tejada, soldado reformado do corpo de bombeiros.— Indeferido, á vista dos pareceres.

Matheson & Comp., negociantes na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, pedindo para serem trocadas estampilhas do sello adhesivo do antigo patrão por outras do novo.—Indeferido.

Cypriano Mallet de Souza Soares, pedindo titulo de aforamento de um terreno de marinhas em Nitheroy.—De accordo com os pareceres. Deferido. Lavre-se o termo de aforamento e expeça-se o respectivo titulo.

Bernardo Sammartin, pedindo uma certidão. —Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Joaquim de Campos Maciel, 3° escripturario da Imprensa Nacional, pedindo pagamento, por exercicio findo, de sete dias em que esteve de férias o anno passado.— De accôrdo com os pareceres. Pague-se a quantia de 53$156 ao supplicante Joaquim de Campos Maciel, 3° escripturario da Imprensa Nacional, proveniente de vencimentos de sete dias do mez de setembro ultimo, deixados de ser abonados quando se achava em féria o supplicante.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo titulos de aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos em Sant'Anna de Maruhy, Nitheroy — Publique-se edital, de accôrdo com o parecer.

Carolina Dutra de Souza e Silva, pedindo transferencia para seu nome e de sua filha, menor, Francisca, do dominio util de um terreno de marinhas em Nitheroy.— De accôrdo com os pareceres. Faça-se a transferencia pedida, Provada a quitação de 1902, lavrem-se os respectivos termos e expeçam-se os titulos.

—Processos de habilitação:

Felicidade Perpetua Cardoso Pereira de Mello Przewodowski, viuva do capitão-tenente Estanisláo Przewodowski, ao meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos

Clotilde Pimentel Duarte e suas irmãs, á reversão do meio-soldo e montepio que percebia sua finada mãe, Anna Carolina Pimentel Duarte.—Passem-se os titulos.

—Pelo Sr. director:

Eugenio Ferraz de Abreu, archivista do Ministerio das Relações Exteriores, pedindo uma certidão. — Requeira ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 5—Convindo aos interesses da fazenda, conforme declara o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado das Alagoas, em telegramma de 1 de dezembro do anno proximo passado, que sejam iniciadas, com urgencia, as obras de que carecem as pontos e o edificio da Alfandega da Capital do mesmo Estado, peço vos digneis de providenciar para que seja enviado ao Thesouro o orçamento das ditas obras, o qual foi dirigido a esse ministerio com o officio do engenheiro fiscal da Alagoas Railway n. 9, de 7 de julho de 1902, como consta do mencionado telegramma.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido que o 1° escripturario da Alfandega do Espirito Santo Hermenegildo Pereira de Almeida passe a ter exercicio nessa alfandega, até ulterior deliberação em contrario.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o 1° escripturario da Alfandega desse Estado Hermenegildo Pereira de Almeida passe a servir na Alfandega do Rio de Janeiro, até ulterior deliberação em contrario.

Alfandega do Ceará

Demonstração do valor official e direitos pagos da importação de mercadorias estrangeiras effectuada pela Alfandega do Ceará no semestre de janeiro a junho de 1903 com declaração da respectiva procedencia

PAIZES DE PROCEDENCIA	VALOR OFFICIAL	DIREITOS ARRECADADOS	EXPEDIENTE DOS GENEROS LIVRES DE DIREITOS
Inglaterra	1.651:121$382	942:033$757	2:000$[illegible]
Allemanha	570:402$324	205:917$901	335$[illegible]
Estados Unidos	397:365$012	83:125$787	125$[illegible]
França	397:224$525	130:976$386	285$200
Portugal	128:887$804	62:062$159	
Belgica	69:946$147	15:501$531	
	3.124:948$094	1.444:617$521	2:475$[illegible]

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 30 de novembro de 1903.—O chefe, *Indiveva José Meira*.

Alfandega da Parnahyba

(ESTADO DO PIAUHY)

Demonstração da renda arrecadada por esta alfandega no mez de novembro de 1903, comparada com a de igual mez em 1902

RECEITA	MEZ DE NOVEMBRO		DIFFERENÇAS	
	1903	1902	Para mais	Para menos
Importação	26:030$614	19:712$638	6:317$976	
Interior	1:607$848	1:978$759	—	370$911
Consumo	5:290$820	2:727$520	2:563$300	
Extraordinaria	129$042	148$506	—	19$464
Renda especial:				
Fundo de resgate	498$587	334$364	164$223	
Dito de garantia	1:337$056	982$373	354$683	
	34:893$967	25:884$160	9:400$182	390$375

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1903	436	18,196
1902	211	11,280

Alfandega da Parnahyba, 4 de novembro de 1903.—O 2º escripturario, *Alipio da Silva Nogueira*.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancias das notas do papel-moeda, em circulação em 31 de dezembro de 1903

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
$500	10.254.338	5.127:163$000	
1$000	13.896.937 1/2	13.896:937$500	
2$000	10.525.614	21.051:228$000	
5$000	6.492.138 1/2	32.460:692$500	
10$000	7.199.301	71.993:015$000	
20$000	2.532.316 1/2	50.646:320$000	674.978:942$000
30$000	26.651	799:530$000	
50$000	1.901.310	95.065:500$000	
100$000	606.607	60.666:700$000	
200$000	758.563	151.712:600$000	
500$000	343.118 1/2	171.559:250$000	
	54.536.953 4/2	674.978:942$000	

A circulação em 30 de novembro de 1903		675.017:903$000
A differença para menos é de 38:961$000.		
Esta differença provém:		
Troco de nickel	25:617$000	
Desconto de notas	13:344$000	
		38:961$000
Resta em circulação		674.978:942$000

Nota

Existencia em circulação em 31 de agosto de 1898	788.364:614$500
Importancia retirada da circulação até 31 de dezembro de 1903	113.385:672$500
	674 978:942$000

Thesouraria do papel-moeda, 4 de janeiro de 1904.—Servindo de chefe de secção, *A. M. Zamith*.—O thesoureiro, *A. Barbosa dos Santos*.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1904

Veneravel Ordem 3ª da Immaculada Conceição.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903 e note se no lançamento estar o predio demolido.

Maria Isabel da Cunha Braga.—Sellado o conhecimento, restitua-se a quantia de 36$000.

Antonio de Assis Brandão dos Santos.—Dê-se a baixa requerida.

Manoel José de Souza Guimarães.—Indeferido.

Alexandre Pereira da Costa.—Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1903.

José Maria Gonçalves Braga.—Indeferido.

Antonio Fernandes Moreira Magno.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Adelaide Vieira Paranhos. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

João Esteves de Carvalho.—Sellado o documento e pago o imposto em debito, transfira-se.

Henrique de La Peña Gusmão.—Indeferido.

Jeronymo Teixeira Boavista.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Antonio Francisco Pinto Monteiro.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Luiz Ferreira da Costa.—Idem.

João da Cruz Rolão.—Idem.

Augusto Marques de Carvalho Oliveira.—Idem.

Antonio Meditano.—Idem.

José Luiz Fernandes Velloso.—Deduzam-se 11 mezes do exercicio de 1903.

Jayme Gonçalves.—Restitua-se a quantia de 100$000.

Elydia de Souza.—Exonere-se do pagamento de exercicio de 1903.

Maria José de Oliveira e Silva.—Idem.

Amelia Julia Fernandes.—Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1902 e 1903.

José de Gouvêa Mendonça.—Exonere-se do lançamento.

Juvencio N. de Moraes. — Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903.

Ministerio da Marinha

Por portarios de 8 do corrente:

Foram concedidos ao cirurgião de 4ª classe 1º tenente Dr. Antonio Alves da Silva Junior dous mezes de licença, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram nomeados, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, para exercer o logar de escrevente de 2ª classe Raul Diogo Leite da Silva e para o de guardião o 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes André Theodoro da Silva, ambos do corpo de officiaes inferiores da armada.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 28 de dezembro de 1903

Ao Quartel General da Armada declarando que, constituindo as contas de consumo de gaz uma despeza normal deste ministerio, para cujo processo não ha necessidade de autorização especial desta Secretaria de Estado, convem que, de ora em deante, sejam as mesmas remettidas directamente á Contadoria para os devidos fins (aviso n. 2.276).

— Ao Commissariado Geral da Armada declarando que, sendo differentes da amostra padrão, quer na côr, quer na qualidade dos pannos, as japonas para marinheiros fornecidas a esse commissariado por Neves & Comp., segundo as amostras que

submetteu á apreciação desta Secretaria de Estado com o officio n. 202, de 7 do corrente, resolve, para os effeitos do artigo 34 do regulamento dos conselhos de compras, approvar a recusa feita por esta repartição das 255 japonas supprida por aquella firma, na fórma de seu contracto (aviso n. 2.281).

— A' Contadoria autorizando a mandar indemnizar o ajudante-machinista guarda-marinha Henock Ramidoff, embarcado no navio escola *Benjamin Constant*, da importancia de uma passagem de 1ª classe do porto de Santos ao de ta Capital, tendo em vista a tabella do Novo Lloyd Brazileiro (aviso n. 2.282).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 2.283).

— Ao Tribunal de Contas transmittindo: Por cópia, em satisfação ao officio desse tribunal, n. 55, de 25 do mez findo, a demonstração do credito supplementar de 1.481:357$512, aberto pelo decreto n. 4.988, de 16 de outubro proximo passado, para despezas da verba—Munições de bocca—do orçamento actual (aviso n. 2.285);

Afim de serem tomados na consideração que merecerem, os papeis referentes á modificação do alcance do exalmoxarifo do Arsenal de Marinha do Estado João Henrique de Carvalho, durante o periodo de 2 de janeiro de 1890 á 31 de julho de1894 (aviso n. 2.280).

— Ao Ministerio da Fazenda rogando expedição de ordens afim de que seja transferida para a Contadoria da Marinha, por conta do saldo da quota destinada á construcção e reparos de pharoes, da verba 16—Repartição da Carta Maritima—do orçamento vigente, a quantia de 15:000$ para fazer face aos reparos urgentes e inadiaveis de que carece o pharol da Ilha Rasa (aviso n. 2.276 A).

Dia 30

Ao Ministro da Fazenda:

Rogando providencias no sentido de ser paga no Thesouro Federal, á conta da rubrica Fretes, etc. (material) a Walter Brothers & Comp. a quantia de 6:218$882, proveniente de despezas feitas com frete e seguro maritimo das munições bellicas que aquella firma forneceu a este ministerio (aviso n. 2.286);

Solicitando as necessarias ordens afim de que seja paga no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 31:301$250, proveniente do fornecimento de varios artigos feito ao Commissariado Geral da Armada e ao Arsenal de Marinha nos mezes de agosto a dezembro, e de publicações, lavagens de roupa, etc. (aviso n. 2.287).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital autorizando a mandar abrir nova concurrencia para a venda de canhões inservivels, aço e ferro forjado existentes na fortaleza Willegaignon (aviso n. 2.288).

— Ao Quartel-General:

Declarando, em solução ao officio n. 397, de 11 de novembro ultimo, relativo ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o ex-marinheiro nacional de 1ª classe Romão Ferreira, nos mezes de setembro de 1897 a dezembro de 1898, que, sendo o mesmo ex-marinheiro devedor de maior quantia á Fazenda Nacional por abonos que lhe foram feitos indevidamente, deve este quartel-general levar á conta de seu debito a importancia correspondente ao pagamento daquella differença (aviso n. 2.289);

Autorizando a mandar restituir, com as formalidades legaes, ao ex-1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Pedro Soares [illegible] Nove, as importancias do 18$400 (aviso n. 2.290).

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a receber do corpo de marinheiros nacionaes os instrumentos de musica inuteis, constantes da relação que se lhe remette (aviso n. 2.291).—Communicou se ao Quartel-General (aviso n. 2.291 A).

—A' Contadoria declarando que, de accordo com o aviso n. 2.477 B, de 31 de outubro de 1894, resolve deferir o requerimento em que o sub-ajudante machinista Bellarmino Manoel Ribeiro, preso na fortaleza de Willegaignon, pede pagamento do soldo (aviso n. 2.292). —Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 2.291).

—Ao Arsenal de Marinha do Pará transmittindo os papeis relativos á concurrencia alli realizada para os fornecimentos geraes em 1904, que vieram annexos ao officio n. 289, de 5 de outubro ultimo, e declarando, para os devidos effeitos, que resolve annullar a mesma concurrencia, mandando que se realize outra, por ser exagerado o preço do pão e por não se ter observado, quanto a mantimentos, as tabellas annexas ao decreto n. 4.984, de 30 de setembro do corrente anno (aviso n. 2.294).

Ministerio da Marinha — Circular — 1ª secção—N. 2.295—Rio de Janeiro 30 de Dezembro de 1903.

Sr. capitão do Porto do Estado do Amazonas — Recommendo-vos, não só a fiel execução do que preceitua o artigo 16 do regulamento annexo ao decreto n. 3.258, de 11 de abril de 1897, como tambem que envieis, de ora em deante, a esta Secretaria de Estado, afim de serem archivadas, cópias dos contractos celebrados nessa repartição para os fornecimentos geraes.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*—Foram expedidos identicos ao Quartel General e a todos os presidentes de conselhos de compras.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 31 de dezembro de 1903

Ao Quartel General autorizando a mandar averbar nos assentamentos do 2º tenente Edmundo Rodrigues Pereira o teor do officio n. 434, de 14 de julho ultimo, dirigido á mesma repartição pelo commando da divisão naval do norte quando o referido official deixou, por doente, o cargo que alli exercia (aviso n. 1.672).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores rogando providencias afim de serem enviadas pelo Governo da Republica Oriental do Uruguay as medalhas commemorativas da campanha do Paraguay e respectivos diplomas, a que teem direito officiaes das differentes classes da armada nacional (aviso n. 1.673).

Ministerio da Marinha—2ª secção—N. 1.674—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.

Sr. chefe do estado-maior general da armada—Tenho presente vosso officio n. 535, de 6 de novembro ultimo, em que consultaes si, precedendo o art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 708, de 30 de agosto de 1890, que o exercicio de qualquer commissão em terra não excederá de tres annos para os commissarios das tres ultimas classes 2ª, 3ª e 4ª hoje 3ª, 4ª, e 5ª, deve, findo esse prazo, o commissario substituido ser em seguida nomeado, sem offensa áquelle dispositivo, para commissão da mesma natureza, ou si, após a commissão de terra em que permaneceu durante tres annos deve succeder outra de embarque.

Conformando-me com o parecer emittido a respeito pelo conselho naval, em consulta [illegible] consulta, que o commissario substituido de qualquer emprego de terra, desde que tenha preenchido as condições de embarque, póde ser nomeado para outra commissão analoga, conforme as exigencias do serviço, ou para commissão de embarque, sem preterição de outro que não tenha preenchido esse requisito para promoção.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*

Dia 5 de janeiro de 1904

Ao Quartel General remettendo as patentes dos seguintes officiaes: almirante José Pinto da Luz, commissario de 4ª classe 2º tenente João Santos, guardas-marinha Octavio Burnier, Manoel Fonseca de Almeida e José do Amaral Castello Branco (officio n. 1).

—A' Escola Naval communicando ter esta Secretaria de Estado providenciado para que sejam submettidos a inspecção de saude os alumnos do 4º anno do curso de machinas que terminaram os exames e obtiveram o titulo de praticantes (officio n. 4).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 7 de janeiro de 1904

A' Capitania do Rio Grande do Sul remettendo, para os effeitos do art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.341, de 2 de julho de 1896, os documentos pertencentes ao patacho nacional *Maggiori Fosetti*, que perdeu a qualidade de brazileiro (aviso n. 6).—Communicou-se ao Consulado do Brazil em Genova.

—Ao engenheiro naval de 1ª classe capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lemos Bastos declarando que, tendo o engenheiro naval de 3ª classe capitão tenente Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida, escolhido das obras de construcção naval confiadas á casa Ligo Irmãos, suscitado duvidas quanto ao direito ao abono do beneficio commercial de vinte e cinco por cento (25 %) que pretende a mesma casa sobre as facturas por ella remettidas e relativas ao equipamento do navio escola *Benjamin Constant*, deste resolveu, de accordo com a clausula 23ª do contracto feito com a mesma firma em 23 de outubro de 1902, para resolver as duvidas apresentadas pelo referido engenheiro (aviso n. 5).—Communicou se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— A' directoria da Escola Naval:

Declarando que resolveu deferir o requerimento em que Emmanoel Carvalho Cardoso pede a validade para a matricula nessa escola dos exames de portuguez e francez prestados para o curso de medicina (aviso n. 9);

Autorizando a dar praça de aspirante de guarda-marinha aos alumnos paizanos desta escola Affonso Leonardo Pereira, Alfredo Sinay, Oscar Barros Cavalcante, Nuno Rodrigo Pombo e Gastão Henrique Madeira (aviso n. 16).

— A' Repartição da Carta Maritima communicando que a Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital foi encarregada de executar as obras urgentes de que carece o pharol de Cabo Abrigo (aviso n. 10).

— Ao Ministerio da Guerra, transmittindo o officio n. 407, de 21 de dezembro ultimo, da Directoria da Escola Naval, transcripto a matricula do alumno da Escola Militar do Brazil Oscar de Araujo Fonseca naquella escola, roga-se haja de informar esta Secretaria de Estado acerca das approvações desse alumno na referida Escola Militar (aviso n. 11).

— A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro autorizando [illegible] differentes [illegible] de que carece [illegible] encanamentos e tanque que fornece agua aos apparelhos sanitarios do edificio [illegible]

chuelo (aviso n. 13).— Communicou-se ao Quartel General da Marinha.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores declarando que não pertencendo a este ministerio as docas de Veropeso e do Reducto, no Estado do Pará, que, segundo informa o capitão do porto do mesmo Estado, estão em máo estado de limpeza, constituindo um verdadeiro fóco de miasmas, consulta si por esse ministerio póde ser realizada a despeza com fretamento de batelões e contracto de pessoal extraordinario, de que se occupa o mesmo capitão do porto para effectuar-se o saneamento das mesmas docas (aviso n. 15).

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1904

Alberto Salles da Cruz. — Apresente-se quando for annunciada a concurrencia.

Antonio Teixeira Coelho. — A' vista das informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de dezembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento das seguintes quantias:

De 4:853$700 á Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 948);

De 3:411$600 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (aviso n. 949).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 23 do corrente, que reforma os capitães de infantaria José Maria Silveira dos Santos e Clemente José Alves.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o director geral de saude do tenente medico de 5ª classe Dr. Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão para servir na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre;

Mandando:

Contar, como tempo de serviço ao alferes-alumno Carlos Gomes Barralho, o periodo decorrido de 15 de setembro de 1894 a 1 de janeiro de 1896;

Continuar addido ao 5º regimento de artilharia os alferes João Ferreira de Carvalho, do 18º batalhão de infantaria, e Emygdio Barbosa Lima, do 25º;

Recolher-se ao corpo a que pertence o alferes do 3º batalhão de infantaria Geroncio Alves de Souza Pimentel;

Servir:

Na guarnição de Porto Alegre, o alferes-alumno Alfredo Lourival de Moura;

No 13º batalhão de infaataria, o alferes do 2º João Gomes de Farias;

Excluir no Asylo dos Invalidos da Patria, o soldado do 1º batalhão de infantaria José Vidal de Souza Negreiros;

Transferindo:

Da arma de cavallaria, os tenentes Polycarpo Fe reira Leite, do 5º regimento para o 1º e Carlos Frontino de Mesquita, do 14º para o 5º;

Da arma de infantaria, o alferes excedente João Amaro Pinto Pacca, do 8º batalhão para o 26º.

Dia 31

O Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 5:791$270, sendo: a Alegria & Comp. 460$; a Carlos Lopes Pinto 460$; a Charles & Comp. 480$; a Domingos Joaquim Silva & Comp. 1:173$310; a Leandro de Paiva 1:158$210; a Ludolf & Ludolf 1:150$; a Manoel Pereira & Filhos 25$; a Oliveira & Almeida 761$170; a Pacheco, Moreira & Comp. 62$ e a Santos & Braga 970$550 (aviso n. 950);

De 34:903$441 á *Brasilian Contracts Corporation* (aviso n. 951).

—Ao intendente Geral da Guerra, mandando fornecer ao Tiro Nacional a munição constante do pedido que se remette.

—Ao chefe do estado-maior do exercito:

Concedendo licença:

Ao alferes de infantaria João José de Oliveira, por seis mezes, e ao alferes-alumno Antonio Paiva de Sampaio, por tres mezes, para tratamento de saude;

Ao alferes de infantaria Pompeu dos Santos Lontra, por 90 dias, para tratar de negocios de seu interesse em Porto Alegre.

Mandando transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o corneteiro-mór do 19º batalhão de infantaria Pedro Corrêa Pinto.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903—N. 3.714.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Deferindo o requerimento do alferes do 24º batalhão de infantaria Napoleão Poeta da Fontoura, declaro-vos, para os fins convenientes, que aos officiaes que, por aviso de 6 de fevereiro de 1894, foram commissionados no primeiro posto por distincção em combate, e que por decreto de 3 de novembro do mesmo anno, foram promovidos á effectividade por actos de bravura, deve ser contada a antiguidade de accordo com o disposto na excepção do art. 1º do decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903, pois que neste caso, não tendo havido entre a data do commissionamento e a da promoção novos combates em que tiverem tomado parte aquelles officiaes, é evidente que o decreto da promoção estabelece precisamente que a distincção em combate mencionada no aviso que os commissionou consite em actos de bravura.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Expediente de 2 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga a quantia de 6:421$475, sendo: 56$, a Jeronymo Ferreira da Silva; 6:278$875 a Luiz Macedo e 86$600, a Villas Boas & Comp. (aviso n. 1);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 6:000$ por conta dos §§ 12º, e 15º, n. 82.

—Ao intendente geral da guerra, fixando os seguinte valores para o actual semestre:

Pará — diaria dos excluidos militares, 1$319.

Pernambuco—Etapa, 1$311; extraordinarios, 806 réis; forragem, 1$624, e ferragem, 200 réis.

Goyaz—Etapa, 1$998, e extraordinarios, 1$575.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito

Concedendo licença:

Ao forriel do 5º regimento de artilharia Ignacio Martins Ramalho para frequentar as aulas do Instituto Nacional de Musica, sem prejuizo do serviço militar, conforme pede;

A's praças e aos paisanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Anspeçada João Pereira de Souza, do 2º regimento de artilharia, soldado João Maximiano Serra, do 5º regimento desta arma; cabos de esquadra Luiz Mariano de Albuquerque Filho, do 10º e Leonidas Lopes da Cunha e soldado José Monteiro de Andrade, do 20º batalhão de infantaria; paisanos Astarbé Rocha, Clodoaldo Augusto de Souza Gonvêa, Fortunato Pereira Leite, João Basilio Nogueira, José Amarilho de Faria Veiga, Luiz Corrêa de Sá, Manoel Pereira de Rezende, Octaviano Moreira de Castro, Paulo Dias, Raul Leite e Rodrigo Augusto Pereira de Amorim.

Na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre:

1º sargento José João da Rosa Cotta, do 25º batalhão de infantaria e paisanos Carlos Feio Lousado, Innocencio de Castilhos França, Julio de Castilhos França, Luiz Pompilio Diehl, Octacilio Tupaceretan de Azevedo, Renato Affonso Vieira Guimarães, Salvador de Castilhos França, Waldemar Sayão Lobato e Willy Julio Süffert.

Transferindo para o 7º regimento de cavallaria o alferes do 4º Ricardo de Oliveira, excedente do quadro.

Dia 4

Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que fez o director geral de saude dos medicos de 5ª classe Drs. Emilio Paulo dos Santos Pereira, Alfredo Theophilo Haanwinckel e Raymundo Firmino de Assis para servirem, o primeiro na guarnição do 1º districto militar, o segundo na da Bahia e o ultimo nesta capital;

Concedendo troca de corpos entre si aos alferes de infantaria Julio Cesar de Vasconcellos, do 30º; e Joaquim Muniz da Silva do 12º.

Mandando:

Continuar a servir, por 90 dias, como auxiliar da delegacia de engenharia junto ao commando do 3º districto militar, o capitão de artilharia Leopoldo Dortas do Amaral;

Servir no contingente destacado em Alagóas, por tres mezes, o alferes do 24º batalhão de infantaria Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho.

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro

Segundo sargento Ulysses Falcão Vieira, permissão para matricular-se na Escola do Realengo. — Indeferido em vista das informações.

Ex-praça Manoel Barbosa Lyra, segunda via da sua exclusa. — Indeferido.

Gustavo de Freitas Umbuzeiro, licença para matricular-se na Escola do Realengo. Sello o requerimento com estampilha regulamentar.

Commissão promotora do monumento do general Bento Gonçalves da Silva, para que lhe sejam cedidas cinco toneladas de bronze em canhões que se acham encravados no antigo quartel do Largo do Moura.—Indeferido, por não ter de ser vendido o quartel do Largo do Moura, como allega a peticionaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 8 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Antonio José dos Reis, brazileiro, empregado no commercio e residente nesta Capital, para sua invenção de fiscalização nas cobranças das passagens de passageiros nos bonds, qualquer vehiculo ou em qualquer parte que seja empregada.

Expediente de 5 de janeiro de 1904

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a providenciar para que o serviço de encommendas postaes seja executado no edificio da Alfandega do Recife, visto não dispor das accommodações necessarias o da Administração dos Correios de Pernambuco.—Deu-se sciencia do exposto ao Ministerio da Fazenda.

—Pediram-se ao Ministerio da Fazenda providencias urgentes no sentido de que a Directoria da Imprensa Nacional não demore em satisfazer as encommendas da Repartição Geral dos Telegraphos, afim de se evitarem embaraços e graves prejuizos ao seu serviço.

—Remetteu-se ao Ministerio da Guerra o orçamento da despeza com a collocação de um apparelho telephonico no corpo da guarda do Thesouro, devendo ser posta á disposição da Directoria Geral dos Telegraphos, no mesmo Thesouro, a respectiva importancia.

— Informou-se á Prefeitura Municipal do Districto Federal sobre o contracto com o Dr. John James Marchand para installação de apparelhos destinados a avisos de incendios e de assalto á propriedade particular, sendo indicadas as medidas precisas para acautelar os serviços telephonicos, telegraphicos e postaes.

Dia 8

Recommendou-se ao fiscal da Companhia Centros Pastoris, afim de se poder dar solução definitiva ao pedido de rescisão do respectivo contracto, providencie, com urgencia, no sentido de ser a mesma companhia convidada a entrar para os cofres publicos com a importancia das despezas de fiscalização até a data da rescisão do alludido contracto.

—Remetteu-se ao inspector da Navegação Subvencionada, para que se digne de informar, o officio, em original, do fiscal da Companhia Novo Lloyd Brazileiro em Montevidéo, acerca do ponto terminal das viagens da linha do sul, no porto de Montevidéo, e que fazem objecto do officio que lhe foi dirigido, sob n. 227, de 16 de novembro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1904

D. Delmira Vasconcellos de Souza Franco, pedindo privilegio para o apparelho de sua invenção, denominado — Moto-Continuo. — Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 31 do mez findo foram dispensados:

O engenheiro José Estacio de Lima Brandão, do logar de chefe da commissão fiscal das estradas de ferro arrendadas á Companhia *Great Western of Brasil Railway*;

O engenheiro Francisco da Silveira Lobo, do logar de fiscal da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

O engenheiro Antonio Joaquim da Costa Couto, chefe de secção addido desta secretaria de Estado, do logar de fiscal da *Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*;

O engenheiro José Bento da Cunha Figueiredo, do logar de fiscal da Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo;

O engenheiro Sarjobe Barcellos, do logar de fiscal da Estrada de Ferro Central de Alagoas e Engenhos Centraes.

—Por outras de 1 de janeiro, foram nomeados:

O engenheiro José Estacio de Lima Brandão, para o cargo de inspector geral, em commissão, das estradas de ferro e obras federaes nos Estados, com os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro Sarjobe Barcellos, para o logar de fiscal das estradas de ferro arrendadas á companhia *Great Western of Brazil Railway*, com os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro Paulo José de Oliveira, para o logar de fiscal das estradas de ferro arrendadas á companhia *Great Western of Brazil Railway*, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outra de 8 do corrente, foi prorogada por tres mezes, nos termos do art. 20 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.885, de 25 de abril de 1898, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro Julio Alves da Cunha, fiscal da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, para tratar de sua saude.

— Por avisos de 8 do corrente, foram approvadas as propostas de accôrdo amigavel para cessão de posse dos predios da rua Chile n. 71, S. Pedro ns. 47 e 68 e Alfandega ns. 52 e 54.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 5 do corrente:

Foi supprimida a linha de Pará a Henrique Galvão, por Itauna e Cajurú, em Minas Geraes.

Foi augmentada a duas viagens o serviço da linha de Poçanha a S. João Baptista, com o accrescimo de 40$ no seu custeio.

Foi creada uma linha de Matheus Leme a Cajurú por Itaúna, em Minas Geraes.

Foi fundida as linhas de Diamantina a Curralinho e Curralinho a Rio Vermelho, devendo o serviço ser feito de quatro em quatro dias, com o accrescimo de 228$000.

Foi creada uma linha de S. João Evangelista a S. José dos Paulistas, com 27 kilometros, cinco vezes mensaes, pelo custo de 300$ annuaes.

Foi determinado que o serviço da linha n. 336, entre Ayuruoca e Serranos, seja feito de tres em tres dias, em vez de quatro em quatro, com o augmento de 123$426.

Directoria Geral dos Correios — Circular n. 2/2—Subdirectoria—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.

Attendendo a que a aposentadoria dos funccionarios publicos só é considerada liquida depois que o Ministerio da Fazenda, em vista do julgamento do processo pelo Tribunal de Contas, expede o respectivo *titulo de inactividade*, recommendo-vos, de accordo com a circular do Sr. Ministro da Industria, n. 1, de 4 do corrente, e para evitar inconvenientes de ordem orçamentaria, que nenhuma nomeação seja feita para o logar vago em taes condições, antes de ser fixada a data em que tenha o aposentado de perceber pela verba «Inactivos» do Ministerio da Fazenda.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Luiz Bettim Paes Leme*.—Sr. administrador dos Correios d....

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 8 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; Secretario, o Sr. Dr, Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 899—Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Geraldo do Nascimento; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 906—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Manoel Querino Ovidio; appellada, a justiça.—Deram provimento á appellação para annullar o processo desde o interrogatorio inclusive (fl. 43), para mandar completar o numero legal de testemunhas, procedendo-se na fórma posterior do processo, unanimemente, e condemnaram nas custas o juiz que deu causa á nullidade, o Dr. Marcondes Romeiro, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Affonso de Miranda.

PASSAGENS

Apellações commerciaes

N. 2.566 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.358 e 2.468—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.557—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civeis

Ns. 2.164 e 2.448—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.679, 2.594 e 2.642 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Apellações crimes

N. 916—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 913 e 920—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 898, 907, 912, 914, 915 e 935 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

N. 953—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 897, 910 e 935.

Accordão publicado

N. 896.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas.—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu o seu visto de registro, em 8 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.428, de 26 de dezembro, pagamento de 1:683$, a Joaquim Fernandes [illegible], serviços prestados á administração dos Correios do Districto Federal [illegible] do Janeiro, nos mezes de agosto [illegible] do anno proximo passado;

N. 3.436, de 28 de dezembro, idem de 325$, da folha de despezas de transportes a que foram obrigados por motivo de serviço, durante o mez de novembro ultimo, os guardas geraes, estafetas e feitores de volantes da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 3.451, de 29 de dezembro, idem de 1:994$270, a Rodrigues & C., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo;

N. 3.453, de 29 de dezembro, idem de 12:663$032, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho, agosto e setembro ultimos;

N. 3.436, de 28 de dezembro, idem de 1:309$500 a Francisco Santoro, idem, idem, em novembro ultimo;

N. 3.457, de 30 de dezembro, idem de 28:341$189, a diversos, de fornecimentos feitos e serviços executados, em outubro ultimo, para a Commissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro;

N. 10, de 5 do corrente, idem de 260$740, ouro, a José Custodio Alves da Silva, de gratificação, por serviços prestados á commissão encarregada de representar o Brazil na exposição de S. Luiz, relativa ao mez de dezembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2, de 2 de janeiro corrente, pagamento de 165$, da folha dos salarios que competem ao servente do gabinete do consultor geral da Republica, durante o mez de dezembro ultimo;

N. 3.504, de 28 de dezembro, idem de 3:011$666, a diversos, dos alugueis dos predios occupados por estações e postos policiaes, durante o mez de novembro ultimo;

N. 3.496, de 26 de dezembro, idem de 1:311$155, a diversos, de fornecimentos ao hospital Paula Candido, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do anno findo;

N. 3.501, de 28 dezembro, idem de 50$600, do porteiro do Tribunal Civil e Criminal, José Caetano Machado, de despezas miudas por elle pagas, nos mezes de setembro a novembro ultimos;

N. 3.502, de 28 de dezembro, idem de 108$300, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado deste Ministerio em novembro ultimo;

N. 3.500, da mesma data, idem de 79$920 ao director da Casa de Correcção, Aureliano Pedro de Farias, de despezas miudas por elle pagas no mez de novembro ultimo;

N. 3.503, da mesma data, idem de 87$650, a Piren Jacques, de trabalhos telephonicos executados na residencia do 2º delegado auxiliar e na delegacia da 8ª circumscripção urbana, no mez de novembro ultimo;

N. 3.477, de 24 de dezembro, idem de 300$ cada um dos funccionarios bacharéis Mario Barbosa Carneiro de Alencar, Carlos Coelho e tenente-coronel Benevenuto de Souza Magalhães, por serviços prestados á Secretaria deste Ministerio fóra das horas do expediente.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 240, de 28 de dezembro, pagamento de 1:200$, a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria deste Ministerio, em novembro ultimo;

N. 231, da mesma data, idem de 105$, ao Jornal *Noticia*, da publicação de editaes, em diversos dias dos mezes de outubro e novembro do anno findo;

Ministerio da Fazenda—Officios:

Da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, de 4 de março de 1901, credito de 94$500 á dita delegacia, para pagamento a A. Fonseca Cantas, de fornecimentos á Capitania do Porto daquelle Estado, em maio de 1899.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 5 do corrente, credito de 196:621$396 á Alfandega do Rio de Janeiro, para o pagamento de gratificações aos respectivos empregados.

— Exercicios findos:

Requerimentos:

De Domingos Antunes da Silva, pagamento de 197$313, de funeral e montepio no periodo de 25 de janeiro de 1901 a 16 de abril de 1902;

De D. Fortunata de Andrade, idem de 39$908, de montepio no periodo de 10 a 31 de dezembro de 1902;

De D. Maria Silveira de Faria, idem de 631$654, de funeral e montepio no periodo de 12 de abril a 31 de dezembro de 1902.

—Ministerio da Marinha—Avisos ns. 2.078 e 2.272, de 25 de novembro e 26 de dezembro do anno proximo passado, pagamento de 3:783$984 a Franklin Alvares, da primeira prestação do fornecimento de um guindaste a vapor, feito áquelle ministerio.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Estatistica Commercial, Instituto de Musica, Junta Commercial, pensões provisorias, férias de Obras Publicas e montepio dos funccionarios publicos da Justiça.

Caixa de Amortização—Juros de apolices.

Pagar-se hão hoje, 9 do corrente, ás lettras L. N. O. P. Q.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanço de estampilhas para despacho do consumo effectuado em 31 de dezembro de 1903.

	Recebidas	Vendidas
Saldo no mez de novembro de 1903.....	509:291$029	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de dezembro de 1903...	204:850$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de dezembro de 1903.....	.....	187:967$085
Saldo existente.	.....	526:173$944
	714:141$029	714:141$029

Bibliotheca do Exercito — Durante os 21 dias do mez de dezembro findo em que funccionou, foi esta bibliotheca frequentada por 317 leitores, sendo 182 militares e 135 civis, que consultaram 360 obras sobre: historia e arte militar, 88; historia e geographia, 10; mathematicas, 10; physica, 4; chimica, 4; medicina, 3; sciencias naturaes, 9; engenharia, 9; astronomia, 2; philosophia, 2; theologia, 1; linguistica, 10; diccionarios e encyclopedias, 15; litteratura, 22; sciencias juridicas, 2; sciencias sociaes, 4; nautica, 2; legislação e administração, 15; ordens do dia, 14; relatorios, 3; almanaks, 9; jornaes e revistas, 161.

Escriptas em portuguez, 287; francez, 53; inglez, 8; hespanhol, 5; italiano, 3; allemão, 3; guarany, 2.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatiba*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itabira*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Canoé*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Nitheroy*, para Macáo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itahy*, para Villa Nova, Bahia e Estancia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tupy*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Amanhã:

Pelo *Murupy*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 7 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.4	1.1	1.8	—
Chuva cahida..	0.70	1.70	1.40	—
Temperatura média de hontem	24º.25	23º.50	24º.50	—

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 7 de janeiro de 1904 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Metéoros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m m	0	m m	o o						0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a.	753.44	21.3	17.28	92.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	751.95	21.3	17.45	93.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	754.90	21.3	17.28	92.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	755.01	21.2	17.17	92.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	755.11	21.2	17.34	93.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	756.05	21.3	17.45	93.0	NW	3	Incerto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7	755.71	21.5	17.50	92.0	WNW	1	Incerto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9	[illegible]	22.2	17.7[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10	[illegible]	22.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Encoberto	Nevoeiro [illegible]	.. 10	—	—	—	—	—	—
	11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ENE	1	Encoberto	Nevoeiro [illegible]	.. 10	—	—	—	—	—	—
	12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Incerto	[illegible]	.. 10	—	—	—	—	—	—
	13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	14	755.64	23.5	18.41	70.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15	755.44	24.4	18.95	74.8	S	6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16	755.52	23.6	18.67	86.0	S	4	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17	755.64	23.1	18.11	8[illegible].0	S	3	Mau	Chuva	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18	754.29	22.6	17.57	8[illegible].0	S	4	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19	756.49	21.8	17.03	98.0	SSE	6	Mau	Chuva forte	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20	[illegible]	[illegible]	18.13	[illegible]	SE	4	Incerto	Chuviscos	.. 10	25.[illegible]	25.5	21.9	—	—	0.00
	21	757.35	21.5	18.01	91.9	E	3	Mau	Chuva forte	.. 10	—	—	—	—	—	—
	22	757.88	21.4	17.73	94.8	ENE	1	Mau	Chuva forte	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23	757.67	21.4	17.56	93.0	NNE	2	Incerto	Chuviscos	N 10	—	—	—	—	—	—
	24	757.35	[illegible]	17.39	92.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias — De 1 h. 1 m. (4 h. [illegible] m. [illegible]) depois de 23 h. (11 h. p.), chuveu e chuviscou a intervalos, tendo sido a chuva forte entre 21 h. (9 h. p.) e 22 h. 35 m. (10 h. 35 p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 31' 50" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 8 janeiro de 1904

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmospherico	Metéoro	Vento Direcção	Vento Força	Estado atmospherico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recebida hontem
		0	m/m								0	0		m/m
Belém	760.[illegible]0	23.8	20.58	94.6	Nublado	Máo	Chuva	—	Calma	Encoberto	28.5	23.[illegible]	25.40	8.00
S. Luiz	—	—	—	—							—	—		—
Parnahyba	[illegible]	30.[illegible]	11.34	74.[illegible]	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Muito fraco	Variavel	30.[illegible]	25.0	27.40	10.[illegible]
Fortaleza											—			—
Natal		—			Nublado	Encoberto	Chuva	S	[illegible]	Sombrio				—
Parahyba	[illegible]	2[illegible]	20.21	7[illegible]	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	[illegible]	[illegible]	2[illegible]	2[illegible].0	[illegible]	—
Recife	[illegible]	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]		[illegible]	Fraco	Muito bom	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]				[illegible]	Bom	Nevoeiro tenue alto	N	Fraco	[illegible]				—
Maceió						[illegible]	Nevoeiro tenue baixo	[illegible]	[illegible]	Bom	27.9	21.0	[illegible]	—
Aracajú	[illegible]	27.[illegible]	2[illegible]	74.0	Meio nublado			NE	[illegible]	Variavel				—
S. Salvador					Nublado	Incerto		[illegible]	[illegible]	[illegible]	3[illegible].7	2[illegible].7	25.[illegible]	—
Goyaz	759.[illegible]	25.[illegible]	2[illegible].41	[illegible]	Quasi [illegible]	Bom	Nevoeiro tenue baixo	[illegible]	Fraco	Variavel		—		—
Victoria					Limpo	Muito claro	—							
Ouro Preto	[illegible]	2[illegible]	15.[illegible]	91.0	Nublado	Incerto	—	—	Calma	Máo	22.4	1[illegible]	2[illegible]	
Juiz de Fóra	[illegible]	2[illegible].9	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Aragem	Muito variavel	2[illegible]	21	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]				Nublado	Incerto	—	SE	Brando	Máo	22.[illegible]	14.7	1[illegible].5	[illegible]
S. Paulo	[illegible]	18.[illegible]	1[illegible].02	9[illegible]	Nublado	Incerto	Garoa	NW	Aragem	Incerto				—
Santos					Meio nublado	Incerto	—	S	Fraco	Variavel		—		
Paranaguá										Muito variavel	1[illegible]	13.[illegible]	1[illegible]	2[illegible]
Curityba	[illegible]	16.9	[illegible]	6[illegible].0	Quasi nublado	Bom	—	SE	Regular	Variavel	2[illegible]	1[illegible]	[illegible]	2[illegible]
Florianopolis	[illegible]	22.0	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Incerto	—	S	[illegible]		[illegible]	19.[illegible]	[illegible]	—
Corumbá X	[illegible]	21.[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	[illegible]			E	Fraco		30.5	1[illegible]	24.[illegible]	—
Uruguayana	758.10	23.[illegible]	15.8[illegible]	73.[illegible]	Quasi [illegible]	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco					
Porto Alegre	758.8[illegible]	22.3	15.13	75.5	Meio nublado	Bom	—	N	Aragem	Bom	23.[illegible]	19.[illegible]	21.2[illegible]	—
Rio Grande	764.50	18.0	13.81	90.0	Nublado		—	[illegible]	Fraco		2[illegible]	1[illegible]	[illegible]	
Cordoba X	765.30	25.0	17.81	76.0	Meio nublado		—	NE	Fraco	—	2[illegible]	1[illegible]	2[illegible]	
Rosario X	[illegible]	17.0	12.93	90.[illegible]	Meio nublado		—	[illegible]	Fraco		2[illegible]	1[illegible]	1[illegible]	1[illegible]
Mendoza X	[illegible]	[illegible]	12.9[illegible]	6[illegible]	Quasi limpo	Bom	—	N[illegible]	Fraco	Bom	2[illegible]	1[illegible]	[illegible]	—
Buenos Aires X	[illegible]													

Nota — Na Capital é de esperar que o tempo continue variavel.

Em Santos hontem cahiram alguns aguaceiros.
Em Paranaguá choveu no correr da noite de hontem.
Em Curityba choveu e chuviscou a intervallos hontem á tarde.
Em Florianopolis choveu a intervallos, em parte do dia de hontem.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.1	23.0	19.0	91	2.5	W	1.0	KN. N	
4 h. m.....	755.1	22.8	18.8	91	0.0	Nullo	1.0	CK. K. KN	
7 h. m.....	756.6	23.3	19.0	90	0.0	Nullo	1.0	KN. N	
10 h. m.....	757.7	25.0	17.8	76	5.0	SSE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	756.8	26.4	17.7	69	4.0	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	756.8	25.0	18.3	73	4.0	WSW	1.0	CK. K. KN	
7 h. t.....	757.8	23.2	17.1	86	1.0	W	1.0	CK. KN. N	
10 h. t.....	758.1	21.8	18.0	93	2.5	NW	1.0	N	
Médias.....	756.95	23.81	18.21	83.6	2.4	—	1.0	—	

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 26.6; minima, ás 7 h. da manhã, 22.4.
Evaporação em 24 horas: 1.8.
Chuva cahida: ás 7 h. m. 1m/m67; ás 7 h. n. 3m/m39. Total em 24 horas, 5m/m06.
Ozone: 7 h. m. 0; 7 h. n. 1.
Horas de insolação: 0 h. 25 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 7 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.3	21.2	17.3	93	1.6	NW	1.0	K. NN	Fina.
4 h. m.....	756.7	21.1	17.4	94	1.8	NNW	1.0	CK. KN. N	Fina.
7 h. m.....	757.8	21.5	17.3	91	3.8	NW	1.0	CK. KN. N	
10 h. m.....	758.7	23.3	18.0	85	0.0	Nullo	1.0	CK. K. N	
1 h. t.....	757.6	25.7	18.9	77	5.8	SSE	1.0	CK. N. KN	
4 h. t.....	758.8	23.7	18.5	84	5.8	SSE	1.0	CK. N. KN	
7 h. t.....	758.4	21.7	18.6	96	10.0	S	1.0	N	Fina.
10 h. t.....	759.8	21.0	17.8	96	2.2	NE	1.0	N	Fina.
Médias.....	758.14	22.40	17.98	89.5	3.9		1.0		

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 26°,2; minima, ás 7 h. da manhã, 21°,0.
Evaporação em 24 horas 1.3.— Ozone ás 7 h. da m. 2, ás 7 h. da n. 1.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 1m/m90; ás 7 h. da noite, 5m/m90. Total em 24 horas, 7m/m,83.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccrro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	868	507	1.375
Entraram.....	29	27	56
Sahiram.....	30	16	46
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	861	517	1.378

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 489 consultantes para os quaes se aviaram 517 receitas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 7 de janeiro de 1904..... 1.093:758$178

Idem do dia 8:

Em papel...	272:251$037	
Em ouro....	93:302$237	365:553$274
		1.459:311$452
Em igual periodo de 1903..		1.713:185$938

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de janeiro de 1904

Interior..... 29:052$656

Consumo:

Fumo.....	3:395$000
Bebidas.....	4:055$100
Phosphoros...	24:300$000
Calçado.....	1:140$000
Perfumarias..	358$000
Especialidades pharmaceuticas.....	980$000
Vinagre.....	[illegible]
Chapéos.....	1:945$000
Tecidos.....	3:000$000
Registro.....	4:420$000
	44:281$400
Extraordinaria	1:139$195
Deposito.....	32$000
Renda com applicação especial.....	3:390$626
	82:601$277
Renda de 2 a 7 de janeiro de 1904.....	288:559$096
	371:160$373
Renda de igual periodo de 1903.....	361:881$278
Differença para mais.....	9:279$095

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Concurso para o preenchimento de um logar de 3º official

De ordem do Sr. Ministro, fica aberta, pelo praso de 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 5º e 8º do regulamento annexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, se tem de proceder, afim de preencher um dos logares de 3º official desta Secretaria de Estado.

A' inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça funcção publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Observados os preceitos de que depende a inscripção, esta poderá ser feita por procurador, no caso de impedimento do candidato.

As provas no concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: linguas portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia geral e historia do Brazil.

Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de dezembro de 1903.—O director geral, *José Carlos de Souza Bordini*. (*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 897, appellante, Olympia da Cruz Amaral; appellada, a Justiça; n. 910, 1º appellante, Manoel Godoy, vulgo *Bazoni*; 2º appellante, Antonio Fernandes Gomes; appellada, a Justiça; n. 935, appellante, Alfredo Pereira Paula; appellada, a Justiça, terão logar na sessão da Camara Criminal do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de janeiro de 1904.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Internato do Gymnasio Nacional

Segunda-feira, 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a prestar exame neste internato os seguintes alumnos: 2º anno, Henrique Poceguoiro do Amaral; 3º anno, José Alves de Araujo Lima.

Externato do Gymnasio Nacional

Sabbado, 9 do corrente, ás 10 horas, serão chamados os seguintes alumnos:

1º anno — Rinaldo Pinto, Salustiano Moreira, Serafim Barbosa Ribeiro, Stellello Pedrosa, Thomé Reis, Victor Simões Correia e os que deixaram de comparecer.

3º anno (mathematica) — Alberto da Fonseca e Souza, Alcides da Fonseca, Alvaro M. de Barros, Antonio Castro Barbosa, Armando de Pinho, Arthur Cesar, Arthur Neves, Edgard Simões Corrêa, Erico S. Paulo, Fausto Wernock, Felix Moses, Gastão Pereira, Heitor Bracet, Jayme Castro Barbosa, João Mendes Tavares e José Fortunato de Brito.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

Faço publico que, no dia 9 do corrente, ás 11 horas, realizar-se-hão os concursos aos premios de flauta, oboé, canto, e no dia 11, ás 12 horas, os de piano.

Concorrem aos premios de

Flauta—Taltapio Silva.

Oboé—José Joaquim dos Santos Lima.

Canto—José De Larrigue de Faro, DD. Maria Izabel de Verney Campello, Martha Carolina Luiza Kopal e Oliytha do Nascimento Braga.

Piano — DD. Alice Amaral, Mary Alice Coggin e Olga Beurem.

Os concursos acima annunciados serão publicos, na fórma do art. 140 do regulamento.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 8 de janeiro de 1904.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. .)

Externato Aquino

Resultado dos exames dos alumnos:

1º anno do curso gymnasial—Approvados: Alvaro Guanabara, com distincção em portuguez, francez e arithmetica e plenamente em geographia e desenho; Adelino Martins, com distincção em portuguez e plenamente em geographia, francez, arithmetica e desenho; Julio Kahl, plenamente em portuguez, geographia, desenho e arithmetica e simplesmente em francez; Ivo Pagani, plenamente em portuguez e geographia e simplesmente em francez, arithmetica e desenho; Francisco Castro Neves, simplesmente em todas as materias.

Retiraram-se dous alumnos.

Escola Correccional Quinze de Novembro

Chama-se concurrencia para os artigos abaixo especificados, de que carece esta escola no anno de 1904, a saber: Fardamento completo de guarte (cada um), camisas de algodão branco (duzia), lenços de chita (duzia), colchões de capim com 3 1/2 palmos de largura e capa de riscado (um), travesseiros de crina vegetal com capa idem (um), fronhas de algodão (duzia), lençóes idem (um), colchas de chita (uma), cobertores (um), toalhas de algodão (duzia), meias idem (duzia), ceroulas idem (duzia).

Os Srs. proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

As amostras acham-se neste estabelecimento á disposição dos Srs. concurrentes todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio, 31 de dezembro de 1903. — Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario. (*

Escola Correccional Quinze de Novembro

CONCURRENCIA

Chama-se concurrencia para o fornecimento de couros a esta escola durante o anno de 1904.

Os Srs. proponentes deverão procurar neste estabelecimento, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a relação dos objectos a contractar.

Ou rosim, devem apresentar suas propostas em carta fechada até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

Rio, 31 de dezembro de 1903.—Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario. (*

Thesouro Federal

EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautelas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautelas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904. — O director geral, *M. C. de Leão*. (*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (*

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o n. 42, art. 1º, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro do anno proximo findo, as taxas do imposto de consumo sobre bebidas foram modificadas, do modo seguinte:

Amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes:

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Bebidas constantes do n. 131 da 4ª secção da tarifa, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, cognac, laranjinha, eucalyptus, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool, fabricados no paiz:

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904. — O sub-director, *Pereira Cruz*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de outubro de 1903.—Manifesto n. 639.

Armazem n. 42—K: 1 caixa n. 611, repregada.

H: 1 dita n. 8.817, idem.
MJS&C: 1 dita n. 571, idem.
VC&C: 1 dita n. 468, idem.
H: 1 dita n. 8.843, idem.
Idem: 1 dita n. 8.810, idem.
ACC: 1 dita n. 171, idem.
FMC: 1 dita n. 166, idem.
Idem: 1 dita n. 176, idem.
Idem: 1 dita n. 173, idem.
Idem: 1 dita n. 169, idem.
Idem: 1 dita n. 165, idem.
Idem: 1 dita n. 171, idem.
Idem: 1 dita n. 175, idem.

Idem: 1 dita n. 178, idem.
Idem: 1 dita n. 168, idem.
Idem: 1 dita n. 170, idem.
Idem: 1 dita n. 177, idem.
GA: 1 dita n. 4.389, idem.
JFSC—CL: 1 dita n. 1016, idem.
Idem: 1 dita n. 1.024, idem.
Armazem n. 12—CPC—D: 1 caixa n. 641, repregada.
H: 1 dita n. 8.825, idem.
HFT: 1 dita n. 1, idem.
GA: 1 dita n. 443, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.385, idem.
Vapor italiano *Las Palmas*, procedente de Genova, entrado em 9 de outubro de 1903.—Manifesto n. 644.
Armazem n. 16 — SMC: 1 caixa n. 293, repregada e avariada.
MI: 1 dita n. 64, idem idem.
MDL: 1 dita n. 1, idem idem.
EB: 1 dita n, 31, idem idem.
NDL: 2 ditas ns. 4—8, idem idem.
DCI: 2 ditas ns. 6—13, idem idem.
NDL: 1 dita n. 10. idem idem.
NR: 1 dita n. 17, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
Idem: 1 dita n. 27, vasando.
66—11: 1 dita n. 320, repregada e avariada.
DCI: 2 ditas ns. 16—115, idem idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
SW: 1 dita n. 296, idem idem.
SMC: 1 dita n. 316, idem idem.
Idem: 1 dita n. 295, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
NDL: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem 1 dita n. 10.123, idem idem.
BFC: 1 dita n. 527, idem idem.
GP: 1 dita n. 7.411, idem idem.

Armazem n. 16—GP : 1 caixa n. 527, repregada e avariada.
NC : 1 dita n. 7.411, idem, idem.
Idem : 1 dita n. 7.411/3, idem, idem.
DCI : 1 cesto n. 42, idem, idem.
Vapor inglez *Tamai*, procedente de Antuerpie, entrado em 19 de dezembro de 1903. Manifesto n. 822.

Trapiche da Ordem—GAC : 13 caixas sem numeros, com faltas.
PC : 1 dita idem, idem.
Martalet : 1 dita idem, idem.
CA : 15 ditas idem, idem.
CO : 7 ditas idem, idem.
FBC : 3 dita idem, idem.
AP : 6 ditas idem, idem.
FBC : 1 dita idem, manchada.
JJGC : 1 dita idem, com falta.
Vapor inglez *Camões*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de novembro de 1903. Manifesto n. 642.
Armazem n. 8—1 caixa n. 6.569, repregada.
Idem ; 1 dita n. 3.707, idem.
M—G : 1 dita n. 8.361, idem.
H : 1 dita n. 8.754, idem e avariada.
F : 1 barrica n. 1.715, idem idem.
Rogres : 1 caixa n. 2.890, idem.
GRC*: 1 fardo n. 36, roto e avariado.
Despacho sobre agua — Indo : 1 caixa n. 2.879, repregada.
Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 5 de outubro de 1903. Manifesto n. 633.
Armazem n. 11 — Lloyd Brazileiro : — CNLB: 1 caixa n. 547, repregada e avariada.
Idem : 1 dita n. 540, idem idem.
Idem : 1 dita n. 548, idem idem.
Idem : 1 dita n. 551, idem idem.
Armazem n. 11—Lloyd Brazileiro—CNLB: 1 caixa n. 545, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 555, idem idem.
NOE: 1 dita n. 12.138, idem idem.
SGC—Lloyd Brazileiro: 1 dita n. 869, idem idem.
CNLB: 1 dita n. 527, idem idem.
Idem: 1 dita n. 531, avariada.
CLS: 1 dita n. 7380, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.381, idem.
JRC+C—V+N: 1 dita n. 669, repregada e avariada.
A+V—BC: 1 dita n. 432, repregada.
SA+C: 1 dita n. 1.131, idem.
Noé: 1 dita n. 12.153, idem.
JM: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
A+N—BC: 1 dita n. 45, idem.
HSC: 1 dita n. 4.023, idem.
ANC: 1 dita n. 130.537, idem.
Armazem n. 11—JMM — Lloyd Brazileiro: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.
CNLB: 1 dita n. 535, idem.
CFC: 1 dita n. 567, idem.
DC—CC: 2 ditas ns. 335 e 348, idem.
SGC: 1 dita n. 8.357, idem avariada.
Vapor francez *Cordillère*, procedente de Bordéos, entrado em 9 de dezembro de 1903. Manifesto n. 646.
Armazem da Estiva — C&C: 2 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
MPC: 1 dita n. 17.225, idem.
CVH: 2 ditas ns. 17 e 14, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
C&C: 1 dita sem numero, idem.
Armazem da Estiva— C+C: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
HMC—327: 1 oita n. 28.448, idem.
Idem: 1 dita n. 28.455, idem.
CVH: 1 dita n. 4, idem.
CMG: 1 dita n. 587, idem.
C&C: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 4 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
HMC—324: 1 dita n. 284.439, idem.
Armazem n. 10—JC: 1 caixa n. 1.14, repregada.
BD: 1 dita n. 736, idem.
Idem: 1 dita n. 784, avariada.
PF: 1 dita n. 1.033, repregada e variada.
HH—PD: 1 dita n. 6, idem idem.
MMA: 1 dita n. 318.653, idem idem.
AACC—P: 1 dita n. 23, avariada.
PF: 1 dita n. 1.034, repregada e avariada.
ESC—LF: 1 dita n. 1.162, avariada.
AC: 1 dita n. 38, repregada.
Armazem da Estiva—B&C: 2 ditas sem numeros, repegadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
CVH: 1 dita n. 23, idem.
Armazem da Estiva—MG : 1 caixa n. 208, repregada.
Idem : 1 dita n. 203, idem.
FG : 1 dita n. 16.833, idem.
C&C : 1 dita sem numero, idem.
CMC : 1 dita n. 36, idem.
PMO : 1 dita n. 632, idem.
Idem : 1 dita n. 802, idem.
Vapor francez *Ficher*, procedente de Rangoon, entrado em 18 de dezembro de 1903—Manifesto.
Krager : 936 saccos sem numros, arroz.
Vapor allemã *Corrientes*, entrado em 28 de dezembro de 1903—Manifesto n. 840.
Trapiche da Saude — CDS — Tramia : 5 caixas sem numero, com faltas.
P&C : 4 ditas sem numeros, idem.
Letreiro—Barbosa Alb. : 3 ditas sem numero, idem.
CR: 1 dita idem, idem.
Vapor allamão *Prinz Citel Frederick*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 802.
Trapiche Federal—BAC: 15 saccos sem numero, com faltas.
Idem: 14 ditos idem, avariados.
F: 1 caixa idem, repregada.
FIC—J: 1 dita idem, idem.
MS: 8 saccos idem, com faltas.
GT: 3 ditos idem, idem.
Secco—VP: 2 caixas, repregadas.
Vapor inglez *Orissa*, procedente de Valparaizo, entrado em 17 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 814.
Trapiche Federal—SC: 12 saccos, com faltas.
Vapor allemão *Aachen*, procedente de Bremen, entrado em 12 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 805.
Trapiche Federal—AV : 1 sacco n. 1.344, com faltas.
G—135—I: 5 ditos n. 534, idem.
G—130—I: 7 ditos n. 535, idem.
Trapiche Federal—Vieitas : 8 caixas sem numero, quebradas.
VR : 5 ditas idem, idem.
Idem : 40 ditas idem, idem.
RC—RoJ : 1 dita idem, ideem.
Vapor fracez *Les Alpes*, procedente do Rio da Prata, entrado em 19 de dezembro de 1903.
Trapiche Federal—Saludan P. de Lequas: 1 fardo com falta.
Saleden Reungraste — DM 7 fardos com faltas.
Vapor allemão *Cavour*, procedente de Nova York, entrado em 12 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 806.
Trapiche Federal — NMC : 2 caixas sem numero, quebradas.
QDAC : 1 barril idem vasio.
Vapor allemão *Catania*, procedente de Nova York, entrado em 19 de dezembro de 1903.
Trapiche Federal—Q—N : 1 barril repregado.
QDCs : 2 ditos idem, idem.
Idem—E: 57 tinas sem numero, avariadas.
Vapor italiano *Rè Umberto*, entrado em 28 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 830.
Trapiche da Saude—GVC : 25 caixas sem numero, com faltas.
Vapor *Carlo P.*, entrado em 26 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 755.
Sem marca : 40 fardos sem numero, avariados.
Vapor inglez *Terence*, entrado em 28 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 817.
Trapiche da Saude—H : 2 teares ns. 1.057 e 1.058, quebrados.
Vapor allemão *Catania*, entrado em 29 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 827.
Trapiche Rio de Janeiro—MMC : 20 barricas sem numero, com faltas.
Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 29 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 816.
Trapiche Rio de Janeiro—JJ : 148 saccos sem numero, com faltas.
Vapor fancez *Carolina*; procedente do Havre, entrado em 26 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 823.
Trapiche da ordem—C—M—C : 2 caixas sem numero, com faltas.
JFP : 1 dita idem, idem.
CSC : 5 ditas idem, idem.
OLSC: 3 ditas idem, idem.
RGC: 1 dita idem, idem.
Macedo—W: 29 ditas idem, idem.
Idem—Vique Bragança: 1 dita idem, idem.
PC: 2 saccos idem, idem.
AP: 3 ditas idem, idem.
Macedo—W: 3 caixas idem, manchadas.
AP: 3 saccos idem, avariados.
Vapor Francez, *Cordillère* procedente de Bordeaux, entrado em 9 de outubro de 1902.—Manifesto n. 646.
Armazem da estiva—CC: 2 caixas sem numero, repregadas.
idem: 1 dita idem, idem.
HMC—324: 1 dita n. 28.451, idem.
Idem: 1 dita n. 28.458, idem.
MC: 1 dita n. 17.459, idem.
CC: 2 ditas sem marca, idem.
Idem: 1 dita sem marca, idem.

Idem: 2 ditas sem marca, idem.
Idem: 1 dita sem marca, idem.
MG: 1 dita n. 222, idem.
CC: 2 ditas sem marca, idem.
Idem: 2 ditas sem marca, idem.
Idem: 2 ditas sem marca, idem.
CVH: 2 ditas ns. 13 e 19, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
PMG: 1 dita n. 319, idem.
FYA: 2 ditas ns. 9 e 19, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 4 de janeiro de 1904

Vapor francez *Cordillere* procedente de Bordeaux entrado em 9 de outubro de 1903—Manifesto n. 646.
Armazem n. 10—FBB; 1 caixa n. 747, avariada.
LSC : 1 dita n. 12.796, repregada.
LD : 1 dita n. 13.198, idem.
D—GGC : 1 dita n. 2.017, idem.
JN : 1 dita n. 9.6, idem.
JLSC—JM : 1 dita n. 229: idem.
VRG : 1 dita n. 2.623, idem.
VS—129—C : 1 dita n. 103, idem.
HH—N : 1 dita n. 5, idem.
HBC : 1 dita n. 12.459, idem.
GFF : 1 dita n. 84. Idem.
CB : 1 dita n. 9.085, idem.
Idem : 1 dita n. 9.086, idem.
Idem : 1 dita n. 9.087, idem.
FRR : 1 dita n. 5.463, idem.
OSC : 1 dita n. 20.844, idem.
CPC : 1 dita n. 8,126, idem.
CD—DF : 1 dita n. 1, idem.
66—11—D : 1 dita n. 338, idem.
Vapor inglez *Terence* entrado em 31 de dezembro de 1903—Manifesto n. 817.
Trapiche da Saude—C : 10 barris sem numero, vasando.
Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 633.
Despacho sobre agua — C&C—VDP: 2 caixas ns. 4.959 e 4.961, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.965 e 4.967, idem
Idem: 2 ditas ns. 4.962 e 4.963, idem,
Idem: 2 ditas ns. 4.970 e 4.971, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.955, 4.956 e 4.975, idem.
PMG—JCB: 2 ditas ns. 5.159 e 5.151, Idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.158 e 5.150, idem.
Idem: 1 dita n. 5.143, idem.
CC—VDP: 3 ditas ns. 4.964, 4.968 e 4.942, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.958 e 4.948, idem.
PMG—SM: 2 ditas ns. 5.144 e 5.135, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.143 e 5.132, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.140 e 5.149, idem,
Idem: 2 ditas ns. 5.136 e 5.155, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.138 e 5.134, idem.
C&C—VDP: 2 ditas ns. 4.954 e 4.952, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.966 e 4.946, idem.
Idem: 1 dita n. 4.969, idem.
PMG—SM: 2 ditas ns. 5.133 e 5.145, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.139 e 5.131, idem.
Idem: 1 dita n. 5.141, idem.
Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 634.
Armazem n. 3— SMC : 1 barril sem numero, vasio.
MMC: 2 ditos idem, idem.
Dia: 2 ditas idem, quebradas.
Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1903.—Manifesto n. 649.
Armazem das amostras—JAC: 1 caixa n. 4, repregada.
Bouggamam Pereira: 1 caixa n. 2, avariada.

Vapor francez *Magellan*, procedente do Rio da Prata entrado em 13 de outubro de 1903.—Manifesto n.
Armazem n. 10—Vianna : 1 caixa n. 1919, avariada.
Armazem n. 6—Avenier : 2 ditas ns. 15 e 39, repregadas.
Idem : 2 ditas ns. 38 e 46, idem.
Idem : 1 dita n. 7, idem.
AP : 1 dita n. 870, idem.
Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Valparaiso entrado em 10 de outubro de 1903. —Manifesto n.
Armazem n. 6 — WBS : 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 633.
Armazem n. 11—MSC: 1 caixa n. 6.428, avariada.
L. Brazileiro—CNLB: 1 dita n. 536, repregada e avariada.
Idem : 1 dita n. 520, idem idem.
Idem: 1 dita n. 521, idem idem.
SPC : 1 dita n. 105, idem idem.
D. Brazileiro—CNLB : 1 dita n. 567, idem idem.
Idem: 1 dita n. 542, idem idem.
Idem: 1 dita n. 541, idem idem.
Idem: 1 dita n. 544, idem.
Idem: 1 dita n. 537, idem idem.
Idem: 1 dita n. 558, idem.
DD: 1 dita n. 2.926, idem idem.
YFF: 1 dita n. 1.502, idem idem.
LHC: 1 dita n. 135. idem idem.
AVC : 1 dita n. 5.774, idem idem.
CA: 1 dita n. 694, idem idem.
OABC—SGM: 1 dita n. 339, idem idem.
SPC—L. Brazileiro : 1 dita n. 104, idem idem.
CNLB: 1 caixa n. 513, idem idem.
Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 632.
Armazem n. 14—RAN: 1 caixa n. 9, repregada.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
RMC : 1 dita n. 7 156, idem.
SC: 1 dita n. 191, idem.
Idem: 1 dita n. 192, idem.
SBW: 1 dita n. 23.260, idem.
M: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
MC: 1 dita n. 1.912, idem.
MWC : 1 dita n. 2.972, idem.
Drogaria Berirni : 1 dita n. 170, idem.
Idem: : 1 dita n. 167, idem.
GM: 1 dita n. 9.323, idem.
GP: 1 dita n. 364. idem.
G : 1 dita n. 1.302, idem.
JBSC : 1 dita n. 1.746, idem.
JLCM: 1 dita n. 3, idem.
JE : 1 dita n. 12.754, idem.
LR: 1 dita n. 594, idem.
LR : 1 dita n. 1.037, idem.
Novaes: 1 dita n. 348, idem.
PHC: 1 dita n. 652, idem.
Idem : 1 dita n. 653, idem.
PAC : 1 dita n. 12.893, idem.
J—C—R : 1 dita n. 8.133, idem.
Idem : 2 ditas ns. 8.134 e 8.139, idem.
Anzol : 1 dita n. 121. idem.
ASC : 1 dita n. 2.069. idem.
ARC : 1 dita n. 12.978, idem.
D—G : 1 dita n. 1.278, avariada.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 170, repregada.
Idem : 1 dita n. 167, idem.
EM : 2 ditas ns. 125 e 121, idem.
FSKC : 2 ditas ns. 11.926 e 11.818, idem.
Idem : 1 dita n. 11.817, idem.
Idem : 1 dita n. 11.815, idem.
Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 5 de outubro de 1903 —Manifesto n. 633.
Sobre agua — TBC : 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
Idem : 2 ditas n. 1 e 1 idem.
Idem : 3 ditas n. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 2 ditas n. 1 e 1, idem.
Idem : 3 ditas n. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 2 ditas n. 1 e 1, idem.
Idem : 3 ditas n. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 3 ditas n. 1, 1 e 1, idem,
CWC : 1 dita n. 1, idem.
Avenier : 2 ditas n. 1 e 1, idem.
PMG—JOB: 1 dita n. 5.144, idem.
Idem: 1 dita n. 5.157, idem.
Idem: 1 dita n. 5.146, idem.
CC—YOP: 4 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Armazem n. 11—ARC—L. Brailreiro: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
CNLB: 2 ditas ns. 540 e 559, idem idem.
Idem: 1 dita n. 154, idem idem.
PAC: 2 ditas ns. 8 e 11, idem idem.
JBS: 1 dita n. 708, idem idem.
JRFC: 1 dita n. 1, idem idem.
SAC: 1 dita n. 1, idem idem.
X: 1 dita n. 4.535, idem idem.
Idem. 1 dita n. 4.532, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.533, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.531, idem idem.
OABC—SGM: 1 dita n. 342, idem idem.
BCC—SGM: 1 dita n. 7.598, idem idem.
ACCC: 1 dita n. 550, idem idem.
Idem: 1 dita n. 334, idem idem.
RC: 1 dita n. 254, idem idem.
PF: 1 dita n. 9.032, idem idem.
AV—BC: 1 dita n. 41, avariada.
ASC: 1 dita n. 451, repregada e avariada.
CNLB: 1 dita n. 557, idem idem.
Vapor inglez *Danube*, procedente de Buenos Aires, entrado em 13 de outubro de 1903. —Manifesto n. 631.
Armazem das amostras — AV Magalhães: 1 pacote sem numero, repregado.
Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.—O inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Estado do Espirito Santo

Aviso aos navegantes que a boia encarnada do lado sul do recife «Mula», garreou e brevemente será recollocada.
Directoria de Hydrographia, 8 de janeiro de 1904. — *Othon Bulhão*, director.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, hoje, ás senhoras matriculadas sob ns. 11 a 20, das quatro categorias.

Previne-se ás senhoras costureiras desta repartição que foi marcado o prazo de quinze dias, a contar-se de 1 do corrente, para apresentarem novas cartas de fiança acompanhadas dos seus respectivos cartões de matricula, certas de que perderão o direito á referida matricula si o não fizerem no prazo acima estipulado.
Commissariado Geral da Armada, 9 de janeiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola sabbado, 9 do corrente, ás 11 horas da manhã

os alumnos paisanos Alfredo Linay, Pio da Rocha Pombo e Gastão Henrique Madeira.

Escola Naval, 8 de janeiro de 1904. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula no curso de marinha que a prova escripta de arithmetica terá logar segunda feira 11 do corrente, ao meio-dia, e ás 10 horas será dado ponto para a prova escripta de algebra, geometria e trigonometria.

Os que tiverem de fazer prova de arithmetica devem trazer as taboas de logarithmos.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha ás 9 horas e 45 minutos e 11 e 30 da manhã.

Escola Naval, 8 de janeiro de 1904.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. genaral intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples de francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.— O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904 na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na forma da clausula 4ª, correspondente a 4 % da renda bruta semestral até 500:000$ que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 1:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente do tal limite em diante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adiantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota egual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo, e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida: a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12 e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante previa autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares, ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1.ª ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não fôr substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 20ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe fôr determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro dessos novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada com um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, deduzidas nas mesmas épocas do anterior e destinado a ser applicado por determinação a juizo do Governo, na substituição e augmento do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas ditas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a quantia necessaria para preenchimento de tal condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo também o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, ou diante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo, locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustiveis ou utensilios existentes nos almoxarifados, depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que será feita *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte, no caso de desaccordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido recommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será entregue pelo Governo pelo mesmo processo ahi referido clausula 31ª, não podendo a responsabilidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter e permittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, o bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á [illegible] disposições dos regulamentos em vigor.

policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas do 1 rro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias :

1.ª A caução e seus reforços ;

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª ;

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na forma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, e pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na forma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que for julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a percentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta nem acceitas quaesquer variações dessa base ou condições que não as indicadas na mesma ou em outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.012, José Francisco Jorge.

N. 4.013, Leonard Schade van Westunn.

N. 4.014, Idem.

Convido os senhores acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 9 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros contendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, 8 de janeiro de 1904. — O director geral, *J. F. Soares Filho.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 KILOS DE ESTOPA BRANCA ESTRANGEIRA

Tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de 120.000 kilos de estopa branca estrangeira, effectuada em 30 de outubro ultimo, de ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 9 de janeiro proximo futuro, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o referido fornecimento durante o 1º semestre de 1904.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso, com antecedencia de 60 dias.

Um terço do fornecimento terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro fornecimento e outro 30 dias depois do segundo.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, deverão indicar o preço em ouro, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o hectogramma.

A estopa será importada directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 31/32	11 59/64
» Pariz.....	$797	$800
» Hamburgo.....	$983	$987
» Italia.....	—	$742
» Portugal.....	—	$372
» Nova York.....	—	4$146
Libra esterlina em moeda.....		20$450
Ouro nacional em vales, por 1$000		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	961$000
Ditas idem idem de 1:000$000....	[illegible]
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	969$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	970$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:018$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	177$000
Idem idem idem idem, nom.....	180$000
Ditas inscripção de 3 % port....	904$000
Ditas idem idem, nom.....	904$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %.....	46$000
Ditas idem idem, de 500$, port.	300$000
Ditas do Estado da Bahia, 31ª emissão.....	725$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	728$000
Banco União do Commercio, 40 %.....	27$000
Dito da Republica do Brazil.....	34$000
Comp. Nova Mechanica.....	52$000
Debs. da Comp. União Sorocabana Ituana, 1ª serie.....	74$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200$.....	199$250
Ditos da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	216$000

Secretaria da Camara Syndical, 8 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 7 de janeiro de 1904

Assucar branco crystal, da Parahyba, 350 réis por kilo.

Dito mascavo, da Parahyba, 220 a 270 réis por kilo.

Dito branco crystal, de Pernambuco, 360 réis por kilo.

Dito crystal amarello, de Pernambuco, 320 réis por kilo.

Dito mascavo bom, de Pernambuco, 215 a 225 réis por kilo.

Dito somenos de Maceió, 200 réis por kilo.

Café, 9$900 e 11$500 por arroba.

Farelo nacional, 2$700 por sacco de 38 kilos.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e OO, 25$ a 25$500 por 2/2 saccos.

Kerosene americano, 6$200 por caixa.

Sebo do Rio Grande, 680 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Luz Stearica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1903

Aos 21 dias do mez de dezembro de 1903, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 10, sobrado, presentes 16 Srs. accionistas representando 19 possuidores de 16.993 acções com 392 votos, mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. Julio B. Ottoni, presidente da companhia, assumiu a presidencia da assembléa, na fórma dos estatutos, convidando para 1º secretario o Sr. coronel Agricola Ewerton Pinto e para 2º secretario o Sr. Dr. Pedro Barrenne, que acceitaram e tomaram assento, dando-se assim principio aos trabalhos.

Lida a acta da sessão anterior, e ninguem fazendo observações, foi ella unanimemente approvada.

Passando-se á ordem do dia, foi lido o annuncio da convocação e, em seguida, o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e os balanços e contas do anno passado.

O Sr. presidente passa a presidencia ao Sr. 1º secretario, que põe em discussão o parecer do conselho fiscal, relatorio e actos da directoria e, ninguem pedindo a palavra, põe a votos, sendo approvados os actos da directoria, balanços e contas unanimemente, abstendo-se de votar os dous directores e os tres membros do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente dá conhecimento á assembléa da correspondencia trocada entre a directoria e o Sr. director technico, Dr. Emilio Grandmasson, cujo contracto expirou em 30 de de junho do corrente anno, e sujeita á apreciação da assembléa o acto da directoria contractando com o Dr. Emilio Grandmasson continuar a occupar o mesmo logar, com as mesmas vantagens do seu contracto, constantes das escripturas de 3 e 28 de dezembro de 1898 no tabellião Evaristo, desta cidade, mas sem compromisso reciproco, nem quanto ao prazo, nem quanto ás demais condições, e pedindo á assembléa que, reconhecendo e agradecendo os bons serviços que o mesmo senhor tem dedicadamente prestado á companhia, approve o acto.

O Sr. Alfredo Doux pede a palavra e propõe que uma vez que seja approvado o acto da Directoria, fique consignado que tambem continúa em vigor, a contar de 1 de julho deste anno, a disposição da primeira parte da proposta approvada em assembléa de 12 de dezembro de 1898, tornando extensivas ao Sr. Dr. Julio B Ottoni as vantagens e porcentagens sobre lucros outorgadas ao Sr. Dr. Emilio Grandmasson.

O Sr. Dr. Julio B. Ottoni pede a palavra para dizer á assembléa que entende de justiça que estas vantagens, si forem concedidas, o sejam não sómente a elle, mas repartidamente com o seu collega de directoria, cabendo a cada um metade das ditas vantagens e lucros.

Ninguem mais pedindo a palavra, é unanimemente approvado o acto da Directoria, a proposta do A. Doux, com a emenda do Sr. Dr. Julio B. Ottoni, abstendo-se de votar os interessados.

O Sr. Dr. Julio B. Ottoni pede a palavra e lê a seguinte exposição:

Srs. accionistas — Ha algum tempo a esta parte, como é publico, um grupo de accionistas tem procurado por varios meios desgostar-me para me arredar do logar que todos me confiaram para a defesa dos interesses communs, e ainda o anno passado, como o sabeis, fui abrigado a tomar providencias promptas e energicas para evitar que fossem sacrificados os interesses da minoria por uma maioria accidental e fictacia.

Esta luta chega agora ao seu ponto culminante e eu não quero me impor a ninguem; venho, pois, depor nas mãos dos Srs. accionistas o cargo de director desta companhia, logar que ha doze annos exerço, diz-me a consciencia, com todo o esforço, cuidado o tino de que sou capaz.

As acções desta companhia, que possuo, as ponho á disposição dos Srs. accionistas o dellas abrirei mão nos termos e condições que elles entendam melhor convir aos seus interessos.

O Sr. A. J. Peixoto de Castro declara que a assembléa não póde acceitar a proposta do Sr. Dr. Ottoni e que, apreciando os seus serviços, julga-os necessarios e pede-lhe que retire a sua proposta, continuando a occupar o logar que com tanta dedicação tem exercido.

O Sr. Dr. Ottoni declara que sente necessidade de manter a sua proposta, pedindo a assembléa que sobre ella se manifeste.

O Sr. Dr. Indio do Brazil, abundando nas mesmas considerações do Sr. Peixoto de Castro, e visto que o Dr. Ottoni mantém a sua proposta, pede á assembléa que a recuse, mandando consignar em acta mais um voto de louvor pelos bons serviços que sempre tem prestado á companhia.

Ninguem mais pedindo a palavra, é posta a votos e unanimemente recusada a proposta do Sr. Dr. Julio B. Ottoni e approvada do mesmo modo a proposta do Dr. Indio do Brazil.

O Sr. Dr. Julio B. Ottoni, reassumindo a presidencia, agradece aos senhores accionistas mais esta prova de confiança e declara que continuará no exercicio do seu cargo, pugnando cada vez mais pelo interesse de todos e pela prosperidade da «Luz Stearica.»

Passando-se á ultima parte da ordem do dia, são eleitos membros do conselho fiscal os Srs:

	Votos
A. J. Peixoto de Castro.....	391
Alfredo Doux.....	390
Manoel José Lopez.....	342

O Sr. Dr. R. de Castro Maya obteve 52 votos.

Foram eleitos supplentes os Srs:

Coronel Agricola Ewerton Pinto.....	390
Arthur Duarte Pinto.....	390
João Pedro Barrenne.....	355

Obtiveram votos os Srs:

A. Doux.....	37
Dr. Indio do Brazil.....	4

O Sr. Presidente proclama os eleitos e os declara empossados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. secretarios e aos Srs. accionistas e declara encerrada a assembléa geral ás 3 horas da tarde.

E eu, João Pedro Barrenne, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno com os outros membros da mesa e demais accionistas presentes.

Dr. Julio B. Ottoni. — Coronel *Agricola Ewerton Pinto.*—*João Pedro Barrenne.* Por procuração de Manoel José Adolpho Salingre. —*Dr. C. B. Ottoni Junior.*—*Alfredo Doux.*—*Manoel José Lopez.*—Por procuração de Julio de Freitas Lima e por si, *R. de Freitas Lima.*—Por procuração do Dr. Jorge B. Ottoni e por si, *Augusto Benedicto Ottoni.*—*Dr. E. Gradmasson.* — *Dr. A. Indio do Brazil.*—*Dr. R. de Castro Maya.*—*Antonio Jo[illegible]m Peixoto de Castro.* — *Jefferson M. Guimarães.* — *Ernesto Ottoni Vianna.* — *Frederico Augusto de Carvalho.*—*Augusto Pires de Carvalho.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.007.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante quinze annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systhema de tampar ou arrolhar garrafas de cerveja, aguas mineraes e outros liquidos, denominado Invenção do pharmaceutico Pedro [illegible] Pinto, residente na Capital do Estado de S. Paulo

Constitue objecto da presente invenção um processo de tampar ou arrolhar garrafas de cerveja, aguas mineraes e outros liquidos por meio de uma capsula de aluminium, revestida exteriormente por um anel ou cinta de borracha, capsula esta que se introduz no gargallo da garrafa e cujo flango ou parede lateral é bastante flexivel de modo a, por um apparelho especial, formar uma saliencia que é perfeitamente adaptada a uma reentrancia existente no gargallo da garrafa.

O annel ou cinta de borracha serve para completar a adherencia do flange da capsula ás paredes do gargallo da garrafa de modo a evitar, não só a sahida dos liquidos nella contidos, como tambem o escapamento dos gazes desprendidos desses liquidos.

A parte inferior ou a base da capsula poderá ser completamente lisa, como se acha representado no desenho junto, ou poderá ser marcada com as marcas das fabricas de bebidas que fizerem uso dessas capsulas.

O apparelho destinado a fazer a completa adherencia das capsulas ás paredes do gargalo da garrafa, ao mesmo tempo que imprime no flange das capsulas a virolla saliente acima descripta faz em determinado ponto e internamente uma depressão mais pronunciada que serve para nella ser introduzida a ponta do «abridor especial» destinado a destampar a garrafa.

Os nitidos desenhos annexos, acompanhados de claros dizeres explicativos, supprem qualquer omissão ou falta de clareza da presente descripção.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

I, um tapador para garrafas consistindo em uma capsula de aluminium, cuja superficie da base será lisa ou conte á a marca da fabrica que fizer uso da capsula, capsula esta que será applicada ás paredes internas do gargalo da garrafa; uma cinta ou annel de borracha destinado a revestir exteriormente a capsula e que servirá para completar a adherencia do flango da capsula ás paredes do gargalo da garrafa de modo a evitar, não só a sahida dos liquidos contidos na garrafa, como tambem o escapamento dos gazes desprendidos desses liquidos; como descripto e claramente mostrado nos desenhos annexos;

II, um tapador para garrafas consistindo em uma capsula de aluminio, cuja superficie da base será lisa ou contará a marca de fabrica que fizer uso da capsula, capsula esta que será applicada ás paredes internas do gargalo da garrafa, uma cinta ou annel de borracha, destinado a revestir exteriormente a capsula e que servirá para completar a adherencia do flango da capsula ás paredes do gargalo da garrafa de modo a evitar, não só a sahida dos liquidos contidos na garrafa, como tambem o escapamento dos gazes desprendidos desses liquidos, em combinação com uma garrafa em cujo gargalo existe um sulco saliente destinado a formar uma virolla reentrante formado do flango da capsula por meio do apparelho especial como descripto e claramente mostrado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1903. Como procurador, *Luiz Arthur Le[illegible]*

Rio de Janeiro — Imprensa [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 8 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 10 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.153, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito para pagamento do premio ao Dr. Sylvio Romero.

Decreto n. 1.157, que autoriza o Poder Executivo a dar uma subvenção ao Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha.

Decretos ns. 1.161 a 1.163, que autorizam a abertura de creditos ao Ministerio da Guerra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 5.099 e 5.100, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decretos ns. 5.104 a 5.106, que abrem creditos ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente

Ministerio da Guerra—Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 3 e 14 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda—Titulo e portarias — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias da Industria e de Obras e Viação— Directoria Geral dos Correios.

SESSÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

MOVIMENTO COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco de Credito Real de S. Paulo—Balancete do Banco de Credito Rural e Internacional.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.153—DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 13:897$ para indemnizar o Dr. Sylvio Romero da despeza com a impressão de sua obra «Historia da Litteratura Brazileira», e para pagamento do premio que lhe foi arbitrado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 13:897$, sendo 10:897$ para indemnização ao Dr. Sylvio Romêro, professor de logica do Internato do Gymnasio Nacional, da despeza com a impressão de sua obra *Historia da Litteratura Brazileira*, e 3:000$ para pagamento ao mesmo do premio que lhe foi arbitrado pela elaboração da mesma obra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.157—DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica, a subvencionar com a quantia de 20:000$ o Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a subvencionar com a quantia de 20:000$000 o Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha para, no estrangeiro, tornar conhecido o tratamento do envenenamento ophidico, e aperfeiçoar os seus estudos sobre serumtherapia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904; 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.161—DE 8 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:815$469 para occorrer ao pagamento de ordenado que compete ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Antonio Bento Guimarães

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:815$469, para pagamento do ordenado que compete ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Antonio Bento Guimarães, no periodo de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 1.162—8 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:363$ para occorrer ao pagamento de vencimentos ao guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado Pernambuco Maximo Francisco da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:363$ para pagamento dos vencimentos do guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Maximo Francisco da Silva; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 1.163—DE 8 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 479$624 para attender ao pagamento de ordenado que compete ao ex-mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Antonio João Nepomuceno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 479$624 para attender ao pagamento, no anno de 1902, do ordenado que compete ao ex-mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Antonio João Nepomuceno; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.099—DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 13:897$ para indemnização ao Dr. Sylvio Romero, da despeza com a impressão de sua obra «Historia da litteratura brazileira», e para pagamento do premio que lhe foi arbitrado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.153,

desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 13:897$, sendo 10:897$, para indemnização ao Dr. Sylvio Romero, professor de logica do Internato do Gymnasio Nacional, da despeza com a impressão de sua obra *Historia da litteratura brazileira*, e 3:000$ para pagamento ao mesmo do premio que lhe foi arbitrado pela elaboração da mesma obra.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.103 — DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 20:000$ para subvencionar o Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o decreto legislativo n. 1.157, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 20:000$, para subvencionar o Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha, afim de tornar conhecido, no estrangeiro, o tratamento do envenenamento ophidico, e aperfeiçoar os seus estudos sobre serumtherapia.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.104 — DE 8 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:815$469 para occorrer ao pagamento de ordenado compete ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Antonio Bento Guimarães

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.161, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:815$469 para occorrer ao pagamento de ordenado que compete ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Antonio Bento Guimarães, no periodo decorrido de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 5.105 — DE 8 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:363$ para occorrer ao pagamento de vencimentos do guarda do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Maximo Francisco da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.162, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:363$ para occorrer ao pagamento de vencimentos ao guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Maximo Francisco da Silva.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 5.106 — DE 8 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 479$624 para attender ao pagamento de ordenado que compete ao ex-mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Antonio João Nepomuceno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.163, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 479$624 para attender ao pagamento, no anno de 1902, de ordenado que compete ao ex-mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Antonio João Nepomuceno.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

2º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Capitão, o tenente Rubem de Oliveira Azevedo;

Tenente, o alferes Henrique José Teixeira Guimarães;

Alferes, Raphael Firmo de Moura.

2º esquadrão—Capitão, o tenente Miguel Barbosa Gomes de Oliveira;

Alferes, José Francisco da Silva Machado Filho.

4º batalhão da reserva

Estado maior—Major-fiscal, o capitão Joaquim Fernandes da Costa.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

131ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, João Baptista Amarante.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Linneo de Paula Machado e Dr. João Pedro Cardoso;

Capitães-ajudantes de ordens, Dr. João Moreira e Julio Cesar Ribeiro;

Major-cirurgião, Dr. Mariano Joaquim da Costa Ferreira.

391º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Julio Mendes Gonçalves;

Major fiscal, João Pacheco de Toledo;

Capitão-ajudante, João Caetano da Silva Barros;

Tenente-secretario, José Luiz de Queiroz Nogueira;

Tenente-quartel-mestre, Pedro Paes Leme;

Capitão-cirurgião, Dr. Ulyses Paranhos.

1ª companhia — Capitão, Alfredo Vieira Lima;

Tenente, Annibal de Faria Graça;

Alferes, Abilio Augusto Fernandes e João Ribeiro da Gama.

2ª companhia — Capitão, Ranulpho de Campos Salles;

Tenente, João Baptista de Andrade Sobrinho;

Alferes, Martiniano dos Santos e Antonio Alves de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, José de Campos Salles;

Tenente, Eduardo Cesar Diniz;

Alferes, Claudino Sampaio e Innocencio Rodrigues do Nascimento.

4ª companhia — Capitão, Carlos Augusto Vergueiro;

Tenente, João Maurer;

Alferes, Aristides Augusto Fernandes Manoel Saldanha de Souza.

392º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Oscar Americano;

Major-fiscal, Francisco Cioffi;

Capitão-ajudante, José de Mello Franco;

Tenente-secretario, Obertal Cardoso Chaves.

Tenente-quartel-mestre, Armando Barros;

Capitão-cirurgião, Zeferino Chaves.

1ª companhia—Capitão, Octaviano Vaz de Oliveira;

Tenente, Mario Terral;

Alferes, Antonio E. de Souza Penna Carlos Augusto Dias.

2ª companhia—Capitão, Virgilio de Oliveira;

Tenente, Raul Lasserre;

Alferes, Francisco Augusto Costa e Salvador dos Santos Coelho.

3ª companhia— Capitão, Alvaro Ferrei Soares;

Tenente, Manoel da Costa Braga;

Alferes, Luiz Quirino da Rocha e José L de Lacerda Junior.

4ª companhia—Capitão, José Pereira Guimarães;

Tenente, João Bustamante;

Alferes, José Gomes Veiga e José Octav Vasques de Rezende.

393º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Carlos Bezerra Paes;

Major-fiscal, Luiz Augusto Barrozo;

Capitão-ajudante, Anesio de Azambuja;

Tenente-secretario, Thiago Vieira Monteiro;

Tenente-quartel-mestre, Fortunato Amarante;

Capitão-cirurgião, Henrique Lindenb

1ª companhia—Capitão, Hanorio Ferre

Tenente, Manoel Fonseca;

Alferes, João Baptista Ferreira e José Gabriel de Oliveira Neves.

2ª companhia—Capitão, Nicoláo Schmi

Tenente, Valentim Kauz;

Alferes, Benedicto Alves e Antonio Ricardo Gomes.

3º companhia—Capitão, Alvaro de Albuquerque;

Tenente, João de Avila Filho;

Alferes, Alberto José da Costa e Alfre Alves Pereira.

4ª companhia—Capitão, Julio Blum;

Tenente, Fredesvindo José de Olive Vasques;

Alferes, Amancio Rodrigues e Anto dos Santos Rodrigues.

131º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Justiniano José Seabra

Major-fiscal, Diniz Prado de Azambuja

Capitão-ajudante, Leoncio do Amaral Engel;

Tenente-secretario, Lucio Seabra N

Tenente-quartel-mestre, João Carlos

Capitão cirurgião, Dr. Aristides de Campos Seabra.

1ª companhia — Capitão, Francisco Ruda Machado;

Tenente, Braz Bonifacio de Oliveira tos;

Alferes, Ramiro Alves de Castro e R Lasserre Sobrinho.

2ª companhia — Capitão, Leonidas Moreira;
Tenente, Marcellino Pereira Lopes;
Alferes, Luciano José Rodrigues e Alfredo Durval e Silva.
3ª companhia — Capitão, Julio Xavier Leite;
Tenente, Miguel Romano;
Alferes, Francisco Camara e Candido Darrinho.
4ª companhia — Capitão, Dionysio Caio da Fonseca;
Tenente, Benedicto Paulino de Jesus;
Alferes, Carlos H. Snell e Juvenal de Souza Carvalho.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Sebastião do Paraizo

107ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Francisco de Paula Junior e Christino Adolpho de Araujo Lima;
Capitães-ajudantes de ordens, José Martins de Carvalho e Vespasiano Duarte;
Major-cirurgião, Braz Calafiori.

319º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Albino Soares;
Major-fiscal, Francisco Ferreira Godinho;
Capitão-ajudante, Augusto José de Freitas;
Tenente-secretario, José Ananias Alves Ferreira;
Tenente-quartel-mestre, João Ananias Alves Ferreira;
Capitão-cirurgião, Antonio Anthero de Noronha Peres.
1ª companhia — Capitão, Hermeto Domingos Ornellas;
Tenente, João Francisco Soares;
Alferes, Manoel Ignacio de Miranda e Deocleciano José Borges.
2ª companhia — Capitão, Adolpho Soares;
Tenente, Paulo Ozias de Sillos;
Alferes, Eduardo Honorio de Almeida e Antonio Soares Netto.
3ª companhia — Capitão, José Antonio de Rezende;
Tenente, Antonio Lisboa Ornellas;
Alferes, Calimerio Augusto Soares e José de Paula Soares.
4ª companhia — Capitão, Urias Baptista Gonçalves Lopes;
Tenente, José Anacleto Junior;
Alferes, Jeronymo Francisco de Paula e João da Motta Souza Martins.

320º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, João Alves de Figueiredo Junior;
Major-fiscal, Cassiano do Couto Rosa;
Capitão-ajudante, Antonio Soares de Paula Coelho;
Tenente-secretario, José Eleuterio de Figueiredo;
Tenente-quartel-mestre, João Leopoldo Montani;
Capitão-cirurgião, Lino Candido das Neves.
1ª companhia — Capitão, João Bernardes Pinto Sobrinho;
Tenente, Joaquim Virginio dos Santos;
Alferes, José Gonçalves Cintra e Lindolpho José do Nascimento.
2ª companhia — Capitão, Angelo Calafiori;
Tenente, Angelo de Souza Nogueira;
Alferes, Antonio Arcanjo Alves Ferreira e João Moreira de Castro;
3ª companhia — Capitão, Antonio Leoncio de Castro;
Tenente, Deocleciano José de Paula;
Alferes, João Innocencio de Souza e Antonio Joaquim Pimenta.
4ª companhia — Capitão, José Ozias de Sillos;
Tenente, José Francisco de Paula Avilla;
Alferes, Vicente Calafiori e João Villela de Figueiredo.

321º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Antonio Pimenta de Padua;
Major-fiscal, Thomé Pimento de Padua;
Capitão-ajudante, Antonio Carlos de Avellar;
Tenente-secretario, José Pimenta de Padua;
Tenente-quartel-mestre, Luiz Ferreira de Oliveira Rezende;
Capitão-cirurgião, Honestallo de Almeida.
1ª companhia — Capitão, Saturnino Pimenta de Padua;
Tenente, Manoel Joaquim da Costa Valle;
Alferes, Octavio Peres e Antonio Potenciano de Souza.
2ª companhia — Capitão, José Urbano de Figueiredo;
Tenente, Ananias de Paiva Coutinho;
Alferes, João Soares Martins e Joaquim Garcia de Sant'Anna.
3ª companhia — Capitão, Dominciano Evangelista de Padua;
Tenente, Enoch Alves Arantes;
Alferes, Laudelino Borges Campos e Ladislão Borges Campos.
4ª companhia — Capitão, João Thomaz de Sant'Anna;
Tenente, Tobias Silverio da Costa;
Alferes, Messias do Souto Gouvêa e Bertholdo de Carvalho.

107º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim José Cardoso;
Major-fiscal, Antonio Mathias da Silva Costa;
Capitão ajudante, José Emygdio de Figueiredo;
Tenente-secretario, Francisco Luiz de Oliveira;
Tenente-quartel-mestre, José Innocencio de Souza;
Capitão-cirurgião, Antonio Theodoro de Souza Fenellon.
1ª companhia — Capitão, Jeronymo Alves Rodrigues;
Tenente, Daniel Alves da Silva;
Alferes, Francisco Pereira de Souza e João Bernardino Barbosa.
2ª companhia — Capitão, Jacintho José de Castro;
Tenente, João Honorio de Almeida;
Alferes, Manoel Pereira de Carvalho e José Bernardino Vieira.
3ª companhia — Capitão, Candido Marques da Silva;
Tenente, José Antonio de Padua;
Alferes, Antonio Borges Campos e Antonio Caetano do Nascimento.
4ª companhia — Capitão, José Patricio de Oliveira;
Tenente, Claudino Vieira de Carvalho;
Alferes, José Salviano de Paula e Jeronymo Rosa da Silva.

Comarca de Juiz de Fóra

209º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Affonso Augusto de Barros.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente concederam-se aos officiaes abaixo mencionados as seguintes medalhas:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços—tenente-coronel Alexandre Carlos Barreto e majores Braz Florico Alves Teixeira e Victor Neves;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços—major Antonio José Dias de Oliveira, capitães Raymundo Nunes Pereira, Christiano Frederico Buys, Affonso Fernandes Monteiro e Eduardo de Oliveira Lima, tenente Virgilio Ayres de Albuquerque Tovar e alferes João Philadelpho da Rocha;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços—alferes Octavio de Paula Costa, Bernardo Dias Pedroso, Eurico Guilherme de Souza Caldas e Manoel Henrique da Silva; 1os tenentes João Soter da Silveira, Armando de Oliveira e Pedro Cavalcanto de Albuquerque Leite; 2º tenente Alfredo de Oliveira Castro, alferes-alumno Prazedes Theodolo da Silva Junior, sargento-ajudante Germino Moreira dos Santos, primeiro sargento-quartel-mestre Estanisláo Joaquim Ferreira, 1º sargento Francisco Januario da Cunha e cabos de esquadra Francisco José Fernandes, Dionysio José de Oliveira, João Lucio Ferreira e Ildefonso Regis da Silva.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A capitão, os tenentes Cyriaco Lopes Pereira, para a 3ª companhia do 13º batalhão; João Baptista Corrêa de Cylleno, para a 4ª companhia do 16º; e João Jorge de Campos, para a 3ª companhia do 27º, sendo o primeiro por estudos e os outros por antiguidade, e contando o ultimo a sua antiguidade de 26 de novembro proximo passado, data em que lhe competiu a promoção, visto ter-se habilitado com o exame pratico em 14 do dito mez;

A tenente, os alferes Joaquim Muniz da Silva, que contará antiguidade de 11 de dezembro de 1903, Joaquim Nunes da Silva Filho, Virgilio Caetano da Cunha, Vicente Ferreira da Cruz e Manoel Antonio Ferreira da Cunha, sendo o segundo e o terceiro por estudos, e os demais por antiguidade;

A alferes, os 1os sargentos Hermen da Cunha Lousada e Sebastião Rabello Leite e alferes-alumnos Martinho Horacio da Costa Santos e Heliodoro Cajaty.

Na arma de cavallaria, a alferes, o alferes-alumno Octacilio de Oliveira.

— Foram reformados os officiaes abaixo mencionados, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria:

Arma de cavallaria

Major Victor Neves, do 2º regimento;

Arma de infantaria

Capitães Manoel de Aguiar, ajudante do 6º batalhão; Ivo Rodrigues da Rocha, da 1ª companhia do 31º; e João Henrique Bueno Deschamps, da 3ª companhia do 19º; e alferes Jovabus Pereira Velasco Molina, José Emiliano de Oliveira, Leopoldo Xavier Ferreira, Firmino Gomes Jardim, Eugenio Brasiliano do Nascimento e Francisco Laurentino Pereira de Carvalho.

—Foram transferidos, na arma de artilheria, os capitães João Baptista Martins Pereira, da 1ª bateria do 5º batalhão para a 1ª do 6º; Pedro Frederico Leão de Souza, da 3ª bateria do 2º batalhão para a 1ª do 5º; José Fernandes Leite de Castro, da 3ª bateria do 3º regimento para a 1ª do 1º batalhão; Alfredo Rodrigues Pires, da 1ª bateria do 1º batalhão para ajudante do mesmo corpo; e José Caetano Pereira, de ajudante do 1º batalhão para a 3ª bateria do 3º regimento.

—Foi mandado aggregar ao respectivo quadro, sem vencer antiguidade, até que lhe toque legalmente a promoção, o tenente Fausto Domingos de Menezes Doria.

—Foram mandados incluir, no quadro ordinario da arma de cavallaria, o alferes Achilles de Azevedo; e no da arma de infantaria, os alferes João Zacharias Menna Barreto, Diogo Mogo Mendes Ribeiro, Oscar Nunes de Mello, Juvenal Pereira de Souza, Olivio Ferreira, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão, Jayme Augusto Villas-

Boas e Narciso Tenorio, que se acham aggregados por excederem dos ditos quadros.

—Declarou-se sem effeito o decreto de 26 de novembro findo na parte que promove a alferes da arma de cavallaria o alferes-aluno Martinho Horacio da Costa Santos, visto ter-se verificado posteriormente não competir tal promoção naquella data ao mesmo alferes-aluno.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 3 de dezembro findo foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção pelas patentes:

N. 3.990, a William Newton Best, norte-americano, mecanico, domiciliado em Los Angeles, Estado da California, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Fornalhas para combustivel liquido;

N. 3.991, e pelos mesmos procuradores, ao mesmo Sr. William Newton Best, para sua invenção de—Apparelho para queimar hydrocarburetos.

—Por outros de 14 tambem dezembro findo, nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pelas patentes:

N. 3.999, a Joseph Lybrand Ferrell, norte-americano, engenheiro mecanico, domiciliado em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de—Nova composição para tornar a madeira incombustivel;

N. 4.000, ao mesmo Sr. Joseph Lybrand Ferrell, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em processos para tornar a madeira incombustivel.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a dezembro findo:

De 1:115$, funccionarios interinos do Tribunal Civil e Criminal e de diversas protorias;

De 9:200$, pessoal superior, em commissão, do serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 80$, servente da Côrte de Appellação;

De 120$, serventes do dito Tribunal Civil e Criminal;

De 2:455$732, praças reformadas do corpo de bombeiros;

De 2:400$ ordenado que compete, durante o anno findo, ao juiz de direito Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima.

Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 12:700$, obras no Hospital de S. Sebastião;

De 14:728$300, fornecimentos para obras no Lazareto de Tamandaré;

De 3:530$, fornecimentos ao Archivo Publico;

De 13$600, despezas miudas, feitas em dezembro findo pelo porteiro do Tribunal Civil e Criminal;

De 31$300, identicas despezas da Côrte de Appellação;

De 500$, aluguel da parte do predio occupado pela Junta Commercial durante o mez de dezembro findo.

—Autorizou-se o engenheiro a mandar collocar, com a maxima exigencia, um reservatorio de agua na Casa de Correcção, com capacidade bastante para o serviço da usina electrica, e a adaptar a installação de gaz do edificio do cáes da Lapa para servir simultaneamente pela electricidade.

—Requisitou-se a restituição da caução de 500$, depositada pela firma Antunes & Irmão.

Requerimento despachado

Ulysses da Rocha Cavalcanti, alumno do 6º anno medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo ser admittido a novo exame da cadeira de hygiene, na qual foi considerado reprovado por não ter escripto sobre o ponto sorteado. — Indeferido, de accordo com a informação do director da faculdade.

Para conhecimento das repartições e estabelecimentos subordinados a este ministerio, declara-se que foram assignados contractos, com os negociantes abaixo mencionados, para o fornecimento relativo ao 1º semestre de 1904, pelos preços adeante indicados: (*)

BELMIRO RODRIGUES & COMP. — RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 47:

Carvão de pedra Cardiff, tonelada	50$000
Carvão de pedra New-Castle, tonelada	55$000

GUIMARÃES & LEITÃO — RUA SANTO CHRISTO, ILHA DAS MOÇAS:

Lenha, talha	4$430

JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA — RUA DA ASSEMBLÉA N. 6:

Café em grão, kilo	$530
Dito moido	$639

JOSÉ LUIZ PEREIRA FRANÇA—RUA LUIZ GAMA N. 10:

Leite fresco, litro	$500

SOUZA & TORRES — PRAÇA DAS MARINHAS N. 250:

Frangos, um	1$300
Gallinhas, uma	2$000
Ovos, duzia	1$300

A. SILVA & COMP.—RUA FREI CANECA N. 30:

Biscoutos sortidos, kilo	3$000
Bolachas de agua e sal, kilo	2$000
Pão francez, kilo	$299
Roscas do barão, kilo	2$000

FRANCISCO VIEIRA GOULART—RUA DA URUGUAYANA N. 94:

Carne fresca de vacca, kilo	$475
Dita dita de porco, kilo	1$100
Dita dita de carneiro, kilo	1$000

FERNANDES MALMO & COMP.—RUA DO HOSPICIO NS. 74 E 76

Material cirurgico

A

Agulhas para suturas, fundo de metal, uma	$020
Dita para microscopia, uma	$020
Dita de Reverdin, fechantes, de Collin, uma	6$500
Dita de Cooper, cabo de metal, uma	$200
Algalhas de gomma (Nelaton), uma	$100
Ditas idem (Vergne), uma	$300
Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo	3$000
Dito boricado idem idem, kilo	1$000
Amygdalotomo, 3 anneis, de Mathieu, um	4$500
Apparelho aspirador de Potain, um	8$000
Dito de Fouché para lavagem do estomago, um	2$000
Ataduras de cambric de cinco metros de comprimento, sortidas, duzia	2$500
Ditas idem gaze hydrophila de cinco metros de comprimento sortidas, duzia	800
Ataduras de gaze boricada, de cinco metros de comprimento, sortidas, duzia	$300

B

Bacias de caoutchouc para curativos (tamanho pequeno), uma	$020
Ditas idem idem (tamanho mediano), uma	$030
Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes, Collin, um	$900
Ditos idem, cabo de nickel, fixo, um	1$800
Bugias de metal, de Guyon, um	$300
Ditas exploradoras de gomma, uma	$000

C

Caixa completa e moderna para amputações, uma	45$000
Idem idem para autopsias, uma	70$000
Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma	12$000
Canula de prata para traqueas, uma	$500
Dita de platina para seringa hypodermica, uma	35$000
Dita de vidro para feridas, uma	$020
Ditas de vidro para lavagens, uma	$500
Carretel de esparadrapo norte-americano de 4 1/2 metros de comprimento, sortido, um	$100
Catgut Leclerc para suturas, vidro	$500
Cephalotribo de Bailly, um	10$000
Craniocleastro de Braun	1$000

E

Escalpello metallico para anatomia, um	$450
Idem idem para autopsia, um	$500
Escarradeiras de ferro, de esmalte branco, sem tampa, especiaes para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia	17$000
Idem altas, com pé de ferro, modelo fundição indigena, uma	11$000

F

Faca para amputação, uma	$000
Idem para autopsia, uma	$000
Fio de prata para suturas, rolo	$000
Idem de seda phenicada, Leclerc, vidro	$000
Idem idem em solução, vidro	$000
Idem idem Archimedes, cartão	$000
Funda de carneira, franceza, de um só lado para hernia crural, uma	1$500
Idem idem dupla, para hernia crural, idem	2$000
Idem idem de um só lado, para hernia inguinal, idem	2$000
Idem idem dupla, para hernia inguinal, idem	3$000
Idem para hernia umbilical (franceza), idem	$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

G

Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 65 centimetros e 5 metros de comprimento, caixa. $980
Idem boratada, da largura de 65 centimetros e cinco metros de comprimento, caixa..... $400
Idem boricada da largura de 65 centimetros e cinco metros de comprimento, caixa $980
Idem iodoformizada, a 5 %, da largura de 65 centimetros e 5 metros de comprimento, caixa.. $980
Idem iodoformizada a 10 %, da largura de 65 centimetros e 5 metros de comprimento, caixa. 1$200
Idem phenicada a 10 %, da largura de 65 centimetros e 5 metros de comprimento, caixa.... $400
Idem salicylada, da largura de 65 centimetros e 5 metros de comprimento, caixa..... $400
Gotteira de arame para fractura do braço, uma..... 1$000
Idem idem idem idem da perna, uma..... 1$000
Idem idem para immobilização, uma..... 1$000

I

Irrigador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, com dous metros de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um 3$500
Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa, com dous metros de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um..... 2$000

L

Lampada de Aesculape, para queimar pastilhas de formol, uma 5$000
Laminarias para urethra, duzia. $040
Laminarias para utero, duzia.... $040

M

Machina electrica—Faradica de Gaiffe, uma..... 12$000
Machina de baterias simples de correntes continuas de Gaiffe, de 20 elementos completos, uma..... 15$000
Macintosh, metro..... $200

O

Oculos de nickel, com graduação, um par..... 1$000
Oculos de nickel azues (sem graduação), um par..... 2$000

P

Pessarios, um..... $010
Pilha de Grenet, uma..... 2$000
Pinça dente de rato, uma..... $500
Pinça de Péan hemostatica Collin, uma $900
Pinça simples para dissecção, uma $900
Pinça de torção, uma..... $090
Pinça de Ricord, para operação de phimosis, uma..... $500
Pincéis para applicação de iodo, $010
Porta-agulha de Pozzi, um..... 2$000
Porta-nitrato de prata, todo metallico, um..... $090
Pulverizador a frio (Richardson), um..... 1$000
Pulverizador a fogo, tamanho mediano, um..... 1$000
Pulverizador de Lucas champion-nère grande modelo um..... 33$000

S

Sarjador nickelado de oito laminas, um..... 6$000
Seringas pequenas, todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma..... $010
Seringas de borracha vermelha de 0000 a 0, uma..... $050
Ditas idem idem do 1 a 4, uma... $800
Ditas idem idem de 6 a 10, uma... 1$000
Ditas Lüer para injecção hypodermica 1 ou 2cc com caixa, uma. 7$000
Ditas de Roux para injecção de sôro 20 cc com caixa, uma..... 14$000
Ditas de jacto continuo alpha ou omega, uma..... 1$500
Ditas de vidro (pequena, para urethra), duzia..... $030
Ditas de vidro (grande, com guarnição de metal, para operações), uma..... 1$000
Silk protective, metro..... $100
Sonda de gomma de Vergne, uma $300
Dita idem nelaton Gentile, uma.. $300
Suspensorio commum para escroto, duzia..... 1$500
Dito Milleret, completo, para escroto, um..... $300

T

Thermometro Casela, patente, um minuto, com certificado, um.. 6$500
Dito Block, patente, um..... 2$000
Dito Thompson, mu..... 2$000
Trocater para hydrocelle, com torneira, um..... $200
Tesoura cirurgica recta ou curva Collin, de 12 a 17 centimetros, uma..... $500
Dita commum até 15 centimetros, de Vitry, uma..... 1$800
Dita commum de 15 a 20 centimetros, de Vitry, uma..... $900
Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro..... $100
Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro..... $200

Observação— O negociante, além dos artigos que contracta, obriga-se a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer pedido de material especial que não esteja incluido nesta lista, fazendo toda a entrega no prazo de 24 horas, por sua conta, nas respectivas repartições e nos pontos de ancoradouro das lanchas para as colonias de alienados e Hospital Paula Candido. Obriga-se mais a amolar, concertar e limpar gratuitamente os instrumentos cirurgicos das diversas repartições.

Hess & Huber, rua Sete de Setembro n. 29
Utensilios e vasilhames

A

Alambique de cobre com banho-maria, systema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc., prompto a funccionar) de 5/10 litros, um..... 200$000
Alambique Saleron n. 1, um..... 44$000
Dito idem n. 2, um..... 68$000
Alongas de vidro para retortas:
de 125 grammas, uma..... 1$200
de 250 ditas, uma..... 1$300
de 500 ditas, uma..... 1$500
de 1.000 ditas, uma..... 2$200
Idem para serpentinas:
de 1 litro, uma..... 3$000
de 1 1/4 litro, uma..... 4$000
de 1 1/2 litro, uma..... 4$000
Aperta-rolhas de ferro bronzeado, modelo crocodilo, um..... 7$500
Apparelho de Kipp, com tres bolas e accessorios, um..... 20$000
Apparelho para filtração rapida, um..... 2$000
Areometros de vidro para:
acidos, um..... 1$000
acidos concentrados, um..... 1$500
alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um..... 1$200
urinas, um..... 1$200
Alcoometro Gay-Lussac (centesimal), um..... 2$000
Albuminimetro de Esback, em estojo de madeira, um..... 2$800

B

Balanças Robervaal de ferro:
1/2 kilo, uma..... 14$000
1 dito, uma..... 16$000
2 ditos, uma..... 19$000
5 ditos, uma..... 22$000
10 ditos, uma..... 26$000
20 ditos, uma..... 38$000
Balanças horizontaes com tampa de marmore:
da força de 1 kilo, uma..... 27$000
idem de 2 kilos, uma..... 30$000
idem de 5 kilos, uma..... 36$000
idem de 10 kilos, uma..... 52$000
Idem de precisão, americanas, sensiveis a cinco milligrammas, uma..... 130$000
Idem granatarias nickeladas, sensiveis:
para 1 centigramma, uma.... 38$000
para 2 centigrammas, uma.. 35$000
para 5 centigrammas, uma.. 28$000
Idem de precisão, com caixa envidraçada de nogueira, toda nickelada e sensivel:
para 5 milligrammas, uma... 90$000
para 1 milligramma, uma... 115$000
Balões de vidro, fundo redondo:
30 grammas, um..... $100
60 ditas, um..... $500
125 ditas, um..... $700
250 ditas, um..... $900
500 ditas, um..... 1$100
1.000 ditas, um..... 1$500
2.000 ditas, um..... 2$400
3.000 ditas, um..... 3$000
4.000 ditas, um..... 4$200
Balões de vidro com uma tubulura:
125 grammas, um..... 1$300
250 ditas, um..... 1$800
500 ditas, um..... 2$500
1.000 ditas, um..... 3$200
2.000 ditas, um..... 3$600
Balões graduados *jougès*, fundo chato:
100 c. c., um..... 1$200
200 c. c., um..... 1$500
250 c. c., um..... 1$800
500 c. c., um..... 2$000
1.000 c. c., um..... 4$000
Barbante commum, kilo..... 3$800
ou fios de côr, em côr *grénat* ou sortidas, kilo..... 6$200
Barbante americano em carretéis, caixa de 4..... 5$500
Barris de vidro com torneira nickelada:
10 litros, um..... 13$000
20 ditos, um..... 20$000
Bastões de vidro de 24 a 30 c/m de compr., de côr branca ou sortida, duzia..... 1$300

Batoques de cortiça franceza, cento..... 1$000

Boccas de madeira para unguentos:

com jogos de 6 caixas, de 4 a 60 grams., grosa..... 3$300

Boccetas de papelão para pilulas:

ordinarias francezas, em jogos de 4 a 60 grams., grosa..... 4$200

regulares com friso de côr, grosa..... 6$000

ordinarias de 30 a 187 grams., grosa..... 12$500

Boccetas de papelão (*hamburguezas*) para pilulas:

com papel lustroso com rotulo preto, jogos de 4 a 60 grams. grosa..... 9$500

Burettas de vidro:

Gay-Lussac:

5 c/c, uma..... 2$000
10 c/c, uma..... 2$800
15 c/c, uma..... 3$300
20 c/c, uma..... 4$000
30 c/c, uma..... 5$000
50 c/c, uma..... 6$500

Inglezas:

5 c/c, uma..... 2$500
10 c/c, uma..... 3$000
15 c/c, uma..... 3$500
20 c/c, uma..... 4$000
30 c/c, uma..... 5$000
50 c/c, uma..... 6$500

Mohr:

5 c/c, uma..... 4$800
10 c/c, uma..... 4$800
15 c/c, uma..... 5$500
20 c/c, uma..... 6$500
30 c/c, uma..... 8$400
50 c/c, uma..... 9$600

C

Cadinhos de barro refractario:

Fórma cylindrica:

n. 1, um..... $280
n. 2, um..... $160
n. 3, um..... $600
n. 4, um..... $700
n. 5, um..... $950
n. 6, um..... 1$000
n. 7, um..... 1$100
n. 8, um..... 2$000

Cadinhos de barro refractario:

Dito de fórma conica n. 1, um... $200
Dito idem n. 2, um..... $350
Dito idem n. 3, um..... $550
Dito idem n. 4, um..... $700
Dito idem n. 5, um..... $900
Dito idem n. 6, um..... 1$100
Dito idem n. 7, um..... 1$300
Dito idem n. 8, um..... 1$500
Dito idem n. 9, um..... 1$700
Dito idem n. 10, um..... 1$800
Dito fórma triangular n. 1, um.. $500
Dito idem n. 2, um..... $700
Dito idem n. 3, um..... 1$100
Dito idem n. 4, um..... 1$400
Dito idem n. 5, um..... 1$900
Dito idem n. 6, um..... 2$500
Dito idem n. 7, um..... 2$800

Cadinhos de porcellana com tampa:

Dito de fórma conica n. 1, um.... $200
Dito idem n. 2, um..... $350
Dito idem n. 3, um..... $450
Dito idem n. 4, um..... $550
Dito idem n. 5, um..... $900
Dito idem n. 6, um..... $750
Dito idem n. 7, um..... $950

Caixas para reactivos:

Com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, n.s..... 92$000
Sem tampa para 35 vidros de 60 grammas, uma..... 21$000
Calices de vidro (nacionaes) tamanho maior, duzia..... 5$500
Dito idem idem menor, duzia.... 4$400
Calices com pé e bicos para ensaios:
Dito idem para 15 grs., um..... $380
Dito idem para 30 grs., um..... $450
Dito idem para 60 grs., um..... $550
Dito idem para 125 grs., um.... $700
Dito idem para 250 grs., um.... $800
Dito idem para 500 grs., um.... 1$200
Dito idem para 1.000 grs., um.. 1$800
Campanas de vidro:
fórma alta para 500 grams., um..... 2$500
ditas, idem idem para 1.000 grams., uma..... 2$700
ditas, idem idem para 1.500 grams., uma..... 3$000
Canecas de louça com bico e aza: não graduadas, de 250 grams., uma..... $800
dita idem idem de 500 grams., uma..... 1$400
dita idem idem de 1.000 grams., uma..... 2$200
dita idem idem de 2.000 grams., uma..... 3$500
Canecas de louça para infusões com tampa, aza e bico:
de 250 grams., uma..... 2$400
de 500 ditas, uma..... 5$000
de 1.000 ditas, uma..... 7$000
de 2.000 ditas, uma..... 12$000
Canecas de porcellana, graduadas:
de 125 grama, uma..... 1$600
de 250 ditas, uma..... 2$500
de 500 ditas, uma..... 4$000
de 1.000 ditas, uma..... 8$000
de 2.000 ditas, uma..... 11$000
Capsulas de porcellana, com tampa e com cabo, fundo chato:
n. 4 a 250 grams., uma.... 2$500
n. 3 a 500 ditas, uma..... 3$500
n. 2 a 750 ditas, uma..... 4$500
n. 1 a 1.000 ditas, uma..... 5$000
n. 0 1 1/2 litro, uma..... 6$000
de 125 grams..... 1$500
Capsulas de porcellana, com bico, fundo redondo (porcellana superior de Bayeux):
diametro 50 m/m, uma..... $500
idem 75 ditos, uma..... $700
idem 84 ditos, uma..... $900
idem 97 ditos, uma..... 1$000
idem 110 ditos, uma..... 1$300
idem 125 ditos, uma..... 1$500
idem 140 ditos, uma..... 2$000
idem 150 ditos, uma..... 2$500
idem 167 ditos, uma..... 3$000
idem 197 ditos, uma..... 4$000
idem 223 ditos, uma..... 4$500
idem 250 ditos, uma..... 7$000
idem 305 ditos, uma..... 11$000
idem 335 ditos, uma..... 14$000
Capsulas de vidro, fundo redondo, com bico:
de 150 grammas, uma..... 1$500
de 250 ditas, uma..... 1$700
de 375 ditas, uma..... 2$000
de 500 ditas, uma..... 2$500
Capsulas de ferro esmaltado:
de 12 c/m, uma..... 1$500
de 14 ditos, uma..... 2$000
de 16 ditos, uma..... 2$500
de 18 ditos, uma..... 3$500
de 20 ditos, uma..... 3$000
de 22 ditos, uma..... 3$500
de 25 ditos, uma..... 4$500
de 30 ditos, uma..... 6$500
Capsulas a banho-maria:
deposito de cobre com torneira e capsula de porcellana Bayeux, uma..... —
diametro de 167 m/m — 500 grammas, uma..... 15$000
idem de 197 ditos — 750 ditas, uma..... 17$500
idem de 223 ditos — 1.000 ditas, uma..... 20$000
idem de 250 ditos—1 1/2 litro, uma..... 23$000
idem de 280 ditos — 2 ditos, uma..... 27$000
idem de 305 ditos — 4 ditos, uma..... 30$000
Chaleiras de cobre para lampadas Berzelius, uma..... 1$000
Colheres de chifre tres tamanhos, uma..... 1$500
Idem de osso, dous tamanhos, uma..... 1$000
Idem de porcellana para chá, uma..... $700
Idem para sobremesa, uma... $500
Idem para sopa, uma..... 1$000
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal, superior:
para chá, uma..... $800
para sobremesa, uma..... 1$000
para sopa, uma..... 1$500
Corta-raizes:
francez, lamina de aço com copo de madeira, pequenos, um..... 2$000
grandes, um..... 3$000
Conta-gottas de vidro com rolha esmeril:
de côr branca, azul ou amarella, 10 grammas, cento.. 2$000
idem, idem 15 ditas, cento... 2$500
idem, idem 30 ditas, cento... 2$500
idem, idem 60 ditas, cento... 3$000
Conta-gottas graduados, um. 1$200
Copos de vidro (nacionaes) proprios para agua, duzia.... 5$500
Copos graduados, de vidro, com pé e bico:
de 15 grammas, um..... $600
de 30 ditas, um..... 1$000
de 60 ditas, um..... 1$500
de 125 ditas, um..... 1$500
de 250 ditas, um..... 2$000
de 500 ditas, um..... 3$000
de 1.000 ditas, um..... 3$500
Crystallizadores, fórma cylindrica:
de 30 grammas, um..... $500
de 60 ditas, um..... $700
de 125 ditas, um..... 1$000
de 250 ditas, um..... 1$500
de 500 ditas, um..... 1$800
de 1 litro, um..... 1$500
de 2 ditos, um..... 2$000
de 3 ditos, um..... 4$000
de 4 ditos, um..... 5$000
Cubas de porcellana para mercurio:
de 210 m/m, uma..... 2$500
de 250 ditos, uma..... 3$000
de 300 ditos, uma..... 3$500
de 350 ditos, uma..... 5$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia:
pequenas, uma..... 3$000
médias, uma..... 4$000
grandes, uma..... 5$000

D

Densimetro para liquidos mais leves que a agua, um..... 2$300
Idem para liquidos mais pesados que a agua, um..... [illegible]
Idem para saes, um..... [illegible]
Idem para licores, um..... 1$000
Idem para xaropes, um..... 1$000
Idem de metal para xaropes, um..... 10$000

Deslocadores de vidro:

simples, sem torneiras nem tubulura, 1/2 litro, um.... 13$000
dito idem, 1 dito, um..... [illegible]
dito idem, 2 ditos, um..... 22$000

Deslocadores de vidro:

sem tubulura, mas com torneira, 1/2 litro, um..... [illegible]
Idem, idem, 1 litro, um..... 17$000
Dito tubulado e com torneira 1/2 litro, um..... 17$000
e com torneira 1 litro, um.... 20$000
2 » um..... 25$000
3 » um..... 30$000
4 » um..... 33$000

Dessecadores de Scheibler, um... [illegible]
Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um 17$000
Discos para pilulas, Vial, ebano, um..... 20$000

E

Escovas para tubos, cabo de arame, duzia..... 2$200
Idem para vidros, duzia..... 3$000
Esponjas:

regulares, 2ª escolha, kilo.... 90$000
finas 1ª » kilo.... 230$000
qualidade Antillo, fina, em cordões de duzias:
n. 194, kilo..... 136$000
n. 195, kilo..... 140$000
n. 196, kilo..... 145$000
n. 198, kilo..... 148$000
ns. 194/197, sortidas, kilo.... 144$000
qualidade inferior, para lavagens de mesas, etc., kilo.... 45$000

Estanho em laminas:

pacote grosso n. 4, meio kilo 2$700
idem meio grosso n. 6, meio kilo..... 3$000
idem regular n. 8, meio kilo 2$300
idem meio fino, n. 10, meio kilo..... 3$400
idem fino, n. 12, meio kilo.. 3$500
idem muito fino, n. 14, meio kilo..... 3$700

Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada:

para 6 tubos, uma..... 1$800
para 8 tubos, uma..... 2$200
para 12 ditos, uma..... 2$900
para 16 ditos, uma..... 3$600
para 24 ditos, uma..... 5$000
Estufa Gay-Lussac de cobre, uma 95$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas:

de 2 pollegadas, uma..... $550
de 3 ditas, uma..... $570
de 4 ditas, uma..... $740
de 5 ditas, uma..... $950
de 6 ditas, uma..... 1$100
de 7 ditas, uma..... 1$300
de 8 ditas, uma..... 1$500
de 9 ditas, uma..... 2$000
de 10 ditas, uma..... 2$700

Espatulas de marfim:

sortidas, uma..... 3$700

Espatulas de osso:

20/22 c/m, uma..... $900
23/24 c/m, uma..... 1$200
25/26 c/m, uma..... 1$400
27/28 c/m, uma..... 1$700
Espatulas de vidro, uma..... 1$200

F

Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura:

de 1 litro, um..... 2$500
de 2 litros, um..... 3$000
de 3 ditos, um..... 3$700
de 4 ditos, um..... 4$000
de 5 ditos, um..... 4$ 00
de 6 ditos, um..... 5$700

Fogareiros para gaz:

circulares de ferro, para balões, retortas, etc., um.... 17$000
pequenos para todos os usos, um..... 4$000

Fôrmas para pastilhas (ferro batido):

redondas, em series de 3, uma 2$000
ovaes, em series de 3, uma... 2$000
com mola redonda, uma.... [illegible]

Fôrmas de buxo para pós de Seidlitz, uma..... 1$000
Fornos de barro refractario:

a reverbero, de 16 c/m diam. int, idem..... 23$000
a reverbero, de 19 c/m diam. int, um..... 25$000
a reverbero, de 22 c/m diam. int, um..... 29$000
a reverbero, de 25 c/m diam. int, um..... 40$000

Fornos de barro refractario:

Para tubos, de 16 c/m diam. int., um..... 17$000
Para tubos de 19 c/m diam. int., um..... 20$000

Quadrados para ensaios e para esmaltar, com as competentes *moufles*:

n. 1, um..... 68$000
n. 2, um..... 58$000

Para fundição de metaes preciosos:

n. 0, um..... 28$000
n. 1, um..... 33$000

Frascos de precipitar, fórma conica com bico:

Para 1 litro, um..... 1$600
Para 2 litros, um..... 2$200

Frascos de Woulf bitubulados para lavagem de gazes:

de 250 grammas, um..... 1$300
de 500 ditas, um..... 1$700
de 1.000 ditas, um..... 1$900

Frascos de Woulf tritubulados:

de 250 grammas, um..... 1$600
de 500 ditas, um..... 2$000
de 1.000 ditas, um..... 2$500

Funis de vidro, fórma ordinaria:

de 15 grammas, um..... $250
de 30 ditas, um..... $300
de 60 ditas, um..... $350
de 125 ditas, um..... $400
de 250 ditas, um..... $500
de 500 ditas, um..... $900

Funis raiados, de vidro:

de 125 grammas, um..... 1$200
de 250 ditas, um..... 1$500
de 500 ditas, um..... 1$800

Funis de vidro, com torneira de vidro:

de 250 grammas, um..... 5$500
de 500 ditas, um..... 7$000
de 1.000 ditas, um..... 8$500

Funis de massa, inglezes:

n. 1, um..... 1$200
n. 2, um..... 1$400
n. 3, um..... 1$600
n. 4, um..... 2$000
n. 5, um..... 4$000
n. 6, um..... 4$700
n. 7, um..... 6$500
n. 8, um..... 7$800
n. 9, um..... 11$000
n. 10, um..... 14$000

Funis de borracha, vulcanizada, superiores:

de 125 grammas, um..... 2$800
de 250 ditas, um..... 3$500
de 500 ditas, um..... 4$600
de 1.000 ditas, um..... 5$400

Furador de rolhas, cobre, em series de cinco..... 7$500

G

Garrafas de vidro branco para vinhos, etc.:

Fôrma comprida, 187 grammas, cento..... 23$000
250 ditas, cento..... 26$500
310 ditas, cento..... 32$000
360 ditas, cento..... 36$000
400 ditas, cento..... 40$000
500 ditas, cento..... 45$ 00

Graes de vidro com as competentes mãos:

de 15 grammas, um..... $700
de 30 ditas, um..... $900
de 60 ditas, um..... 1$300
de 125 ditas, um..... 1$900
de 250 ditas, um..... 3$000
de 500 ditas, um..... 4$200
de 1.000 ditas, um..... 5$700

Graos de marmore:

de 250 grammas, um..... 21$100
de 500 ditas, um..... 24$000
de 1.000 ditas, um..... 27$000

Graes de massa, inglezes:

de n. 1, um..... 2$700
de n. 2, um..... 3$200
de n. 3, um..... 3$700
de n. 4, um..... 4$500
de n. 5, um..... 5$800
de n. 6, um..... 7$000
de n. 7, um..... 8$800
de n. 8, um..... 11$000

de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios:

n. 1, um..... 3$500
n. 2, um..... 4$200
n. 3, um..... 5$200
n. 4, um..... 7$500
n. 5, um..... 11$000
n. 6, um..... 13$700
n. 7, um..... 19$500
n. 8, um..... 27$000

L

Lacre em pães para garrafas, encarnado, azul, verde, amarello, kilo..... 1$200
Lacto-densimetro de Quovenne, um 2$500
Laminulas para microscopio, couto 7$000
Lampadas de vidro para alcool, fórma cylindrica:

grandes, uma..... 1$800
médias, uma..... 1$300
pequenas, uma..... 1$400

Lampadas de cobre para alcool, uma..... 2$500

M

Matraz ou balão de fundo chato:

de 60 grammas, um..... $550
de 125 ditas, um..... $700
de 250 ditas, um..... $900
de 500 ditas, um..... 1$100
de 1 litro, um..... 1$900
de 2 ditos, um..... 2$500

N

Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de pharmacias:

Simples, pretas, collecção de 412..... 44$000
Simples com frizos dourados, collecção de 412..... 100$000
bronzeadas, collecção de 412.. 120$000
douradas, collecção de 412... 190$000

P

Papel tornesol para reactivos, caixa..... 1$500
Papel chitado, chinez, com lustro, resma..... 21$000
Papel chitado, chinez, sem lustro, resma..... 13$000
Papel de filtro Prat Dumas, branco:
n. 33, idem..... 2$200
n. 40, idem..... 2$600
n. 45, idem..... 3$200
n. 50, idem..... 4$000
Papel de filtro Prat Dumas, pardo:
n. 33, idem..... 1$900
n. 40, idem..... 2$300
n. 45, idem..... 2$900
Papel pergaminho branco, kilo... 3$800
Papel pergaminho de côres, kilo 4$300
Pedras para unguentos ou pomadas:
louça, lisa, uma..... 2$400
marmore, branco, uma..... 5$000
Pellica para emplastros, uma... 3$800
Penciras de soda, francezas, de superior qualidade, de n. 40 a n. 120, uma..... 5$000
Penciras francezas de latão, de n. 20 a n. 80, uma..... 5$700
Peneiras francezas de cabello:
crina de Veneza, uma..... 5$000
crina preta, uma..... 4$000
Pesos de latão:
do 1 gramma, um..... $100
do 2 ditas, um..... $150
do 5 ditas, um..... $180
do 10 ditas, um..... $200
do 20 ditas, um..... $350
do 50 ditas, um..... $600
do 100 ditas, um..... 1$000
em copos de nogueira, cada cepo:
para 500 grammas..... 4$800
para 1.000 ditas..... 8$600
para 2.000 ditas..... 12$500
para 5.000 ditas..... 25$000
para 10 kilos..... 41$000
Pilluleiros de Mahagony, inglezes: com rodas para 12 pilulas, um..... 22$000
para 18 ditas, um..... 25$000
para 24 ditas, um..... 29$000
para 36 ditas, um..... 49$000
Pinças diversas para tubos de ensaios:
de madeira, uma..... 1$200
de metal, uma..... 1$400
de madeira e pegador de metal, uma..... 1$500
Pinças de Mohr para pressão continua, de tubos de borracha, uma..... 1$600
Pipettas de vidro, graduadas:
até 15 c/c, uma..... 2$200
até 20 c c, uma..... 2$300
até 25 c c, uma..... 3$200
até 30 c c, idem..... 3$700
Potes de louça branca sem tampa:
de 15 grammas, cento..... 8$000
de 30 idem, cento..... 9$500
de 60 idem, cento..... 12$000
de 90 idem, cento..... 14$000
de 125 idem, cento..... 16$000
de 250 idem, cento..... 37$000
Potes de louça branca com tampa baixa, para pastas de dentes, etc.:
de 30 idem, cento..... 35$000
de 50 idem, cento..... 42$000
Potes de louça branca com tampa, fórma alta, para unguentos:
de 15 grammas, cento..... 20$000
de 30 idem, cento..... 23$000
de 60 idem, cento..... 28$000
de 90 idem, cento..... 33$000
de 125 idem, cento..... 3 $000
de 250 idem, cento..... 58$000
de 500 idem cento..... 157$000
de 1.000 idem, cento..... 224$000
de 2.000 idem, cento..... 325$000
Potes para pharmacias, louça branca, tampa pyramidal:
de 60 grammas, cada um.... $450
do 125 idem, cada um..... $550
de 250 idem, cada um..... $750
de 500 idem, cada um..... 1$200
do 1.000 idem, cada um..... 1$900
de 2.000 idem, cada um..... 3$200
Porta-burettas de madeira:
para duas burettas, uma..... 5$500
movel para 12 burettas, uma. 11$000
Porta-fios de ferro com pé, um... 2$800
Porta-funis de madeira, com uma argola, um..... 3$500
idem idem com duas, um.... 4$500
idem de ferro com tres, um... 4$500
idem idem com quatro, um... 8$800
Porta-matraz de madeira, um... 4$800
Prateadores de buzo para pilulas:
grandes, um..... 2$200
pequenos, um..... 1$800
Prata em livros para pratear pilulas, cada livro..... $700
Prensa para tinturas, com deposito de ferro esmaltado:
para dous litros, uma..... 25$000
para tres, uma..... 35$000
para quatro, uma..... 41$000
Provetes para dessecar, um..... 3$800
Provetes não graduados com pé:
de 60 grammas, um..... $500
de 125 idem, um..... $600
de 250 idem, um..... 1$300
de 500 idem, um..... 1$700
de 1.000 idem, um..... 2$800
Provetes graduados:
de 15 grammas, um..... 1$100
de 30 idem, um..... 1$300
de 60 idem, um..... 1$500
de 125 idem, um..... 1$800
de 250 idem, um..... 2$500
de 500 idem, um..... 3$200
de 1.000 idem, um..... 3$800
de 2.000 idem, um..... 7$000
Provetes para gaz, sem pé:
de 125 grammas, um..... $900
de 250 idem, um..... 1$200
de 500 idem, um..... 1$500

R

Retortas de vidro, tubuladas:
de 125 grammas, uma..... 1$500
de 250 idem, uma..... 2$000
de 500 idem, uma..... 2$400
de um litro, uma..... 3$000
de dous litros, uma..... 3$800
Retortas de barro refractario:
de 125 grammas, uma..... 2$000
de 250 ditas, idem..... 2$500
de 500 ditas, idem..... 3$000
de 1.000 ditas, idem..... 3$800
de 2.000 ditas, idem..... 4$800
Rolhas de borracha sortidas, sem furos, kilo..... 24$000
Rolhas de cortiça, francezas:
superiores conicas para vidros:
de 4 a 15 grammas ns. 11 e 12, cento..... $700
de 45 a 90 ditas n. 13, idem. $700
de 150 a 187 ditas n. 15, idem..... $900
de 250 a 300 ditas n. 17, idem..... 1$000
de 375 a 500 ditas ns. 18 e 19, idem..... 1$200
Rolhas para meias garrafas, conicas, superiores, idem..... 1$400
Rolhas para garrafas:
conicas, superiores, idem..... 1$800
cylindricas superiores, idem. 2$000

T

Tamiz de seda com tambor:
de seda superior forte um.... 13$000
ns. 50 a 100, idem..... 13$500
de seda dobrada, idem..... 15$000
Tecidos de ferro para retortas, balões, etc., metro..... 6$500
Tecidos de metal para retortas e balões, idem..... 14$000
Tubos de borracha encarnada, superior:
de diametro interior 4 m/m, um..... $300
idem idem 5 m/m, idem..... 1$000
idem idem 6 m/m, idem..... 1$200
idem idem 7 m/m, idem..... 1$500
idem idem 8 m/m, idem..... 1$800
idem idem 9 m/m, idem..... 2$200
Tubos de borracha, encarnada, superior:
diametro interior 10 m/m, idem 2$800
idem idem 11 m/m, idem.... 3$200
idem idem 12 m/m, idem.... 3$600
idem idem 13 m/m, idem.... 3$900
idem idem 14 m/m, idem.... 5$400
Tubos de borracha branca para gaz, metro..... 4$000
Tubos de vidro:
Para chimica 4 m/m a 20 m/m, kilo..... 4$500
Para tomar medicamentos:
Curvos, duzia..... 2$500
Rectos, idem..... 1$000
Tubos de communicação:
7, um..... $250
7, idem..... $150
7, idem..... $700
De segurança, idem..... 1$100
Em funil, idem..... $450
Para dessecar, idem..... 1$000
De Liebig, idem..... 2$000
Em U, idem..... 1$500
Com torneira de vidro, idem..... 1$500
Para ensaios, 12 a 18 c/ de comprimento, duzia..... 1$500
Para ensaios, porém graduado, um 3$500
Tubos de porcellana esmaltada:
De 14 a 28 m/m, um..... 4$000
Tripeças de ferro e latão para retortas, balões, etc., uma..... 2$000

V

Vasilhame completo, com rolos de crystal adaptados aos frascos:
De bocca estreita de 125 grammas
De bocca estreita de 250 ditas...
De bocca estreita de 500 ditas...
De bocca estreita de 1.000 ditas
De bocca estreita de 2.000 ditas
De bocca larga de 125 ditas.....
De bocca larga de 250 ditas.....
De bocca larga de 580 ditas.....
De bocca larga de 1.000 ditas....
De bocca larga de 2.000 ditas.....
12 vidros para oleos de 1.000 ditas e 18 compoteiras.....
Vasos para fetos, com rolha esmeril, um..... 20$000
Vasos ou copos da Bohemia para ensaios:
Collecção de seis:
Vasos em jogos de 60 a 1.000 grammas..... 6$800
Vasos tubulados em baixo:
De 1.000 grammas, um..... $800
De 2.000 ditas, um..... 4$000
Vasos florentinos ou recipientes florentinos, idem..... 5$000
Vasos de vidro para urina, idem 2$500
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos:
de 30 grammas, idem..... $500
de 45 ditas, idem..... $700
de 60 ditas, idem..... $850
de 90 ditas, idem..... 1$000
de 125 ditas, idem..... 1$200
de 155 ditas, idem..... 1$500
de 187 ditas, idem..... 1$800

Collecção de seis

de 210 ditas, idem..... 19$500
de 250 ditas, idem..... 22$000
de 310 ditas, idem..... 27$000
de 375 ditas, idem..... 30$000
de 500 ditas, idem..... 39$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, fórma redonda:
de 2 grammas, idem..... 4$000
de 4 ditas, idem..... 4$400
de 8 ditas, idem..... 4$500
de 15 ditas, idem..... 4$700
de 30 ditas, idem..... 7$000
de 45 ditas, idem..... 8$500
de 60 ditas, idem..... 9$000
de 90 ditas, idem..... 12$000
de 125 ditas, idem..... 14$000
de 187 ditas, idem..... 18$000
de 250 ditas, idem..... 23$000
de 310 ditas, idem..... 29$000
de 375 ditas, idem..... 33$000
de 500 ditas, idem..... 45$000
Vidros de côres amarella ou azul:
de 15 grammas, idem..... 5$200
de 24 ditas, idem..... 7$000
de 30 ditas, idem..... 7$300
de 60 ditas, idem..... 9$200
de 125 ditas, idem..... 14$000
de 250 ditas, idem..... 24$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, brancos, fórma redonda:
de 2 grammas, cento..... 13$000
de 4 ditas, idem..... 13$500
de 8 ditas, idem..... 14$500
de 15 ditas, idem..... 16$000
de 30 ditas, idem..... 18$000
de 60 ditas, idem..... 23$000
de 90 ditas, idem..... 26$000
de 125 ditas, idem..... 3 $000
de 187 ditas, idem..... 37$000
de 250 ditas, idem..... 45$000
de 500 ditas, idem..... 95$000
de 1 litro, idem..... 135$000
de 2 ditos, idem..... 220$000
de 3 ditos, idem..... 320$000
de 4 ditos, idem..... 420$000
de 5 ditos, idem..... 500$000
Vidros da mesma fórma, de côr amarella ou azul:
de 4 grammas, cento..... 14$000
de 8 ditas, idem..... 15$000
de 15 ditas, idem..... 16$000
de 30 ditas, idem..... 19$000
de 60 ditas, idem..... 25$000
de 90 ditas, idem..... 28$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, côr amarella ou azul, fórma redonda:
de 125 grammas, cento..... 33$600
de 250 ditas, idem..... 48$000
só amarello 500 ditas, idem.. 103$000
só amarello 1.000 ditas, idem. 150$000
Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, fórma redonda:
de 2 grammas, cento..... 16$500
de 4 ditas, idem..... 18$000
de 8 ditas, idem..... 19$000
de 15 ditas, idem..... 20$000
de 30 ditas, idem..... 21$000
de 60 ditas, idem..... 28$000
de 125 ditas, idem..... 37$000
de 250 ditas, idem..... 60$000
de 500 ditas, idem..... 120$000
de 1.000 ditas, idem..... 178$000
de 2.000 ditas, idem..... 270$000
Vidros com rolha de vidro, bocca larga, fórma redonda de côr amarella:
de 15 grammas, cento..... 21$000
de 30 ditas, idem..... 25$000
de 60 ditas, idem..... 31$000
de 125 ditas, idem..... 39$000
de 250 ditas, idem..... 67$000
Vidros para oleos, francezes, sem rotulos:
de 1 litro, idem..... 3$800
Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal:
de 500 grammas, um..... 3$200
de 1.000 ditas, idem..... 4$000
Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal, um..... 2$300
Vidros de relogio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos, um..... $600

V. WERNECK & COMP. — RUA DOS OURIVES NS. 73

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos

A

Açafrão oriental, kilo..... 128$000
Acetato de aluminio, idem..... 2$000
Dito de ammonio crystalizado, idem..... 2$000
Dito de baryo, 25 grammas..... $500
Dito de chumbo crystalizado, kilo. 2$800
Dito de cobre, idem..... 1$500
Dito de potassio, idem..... 4$800
Dito de sodio, idem..... 3$300
Dito de uranio, 25 grammas..... 1$800
Acetona, idem..... $500
Acido acetico puro, kilo..... 3$000
Dito arsenioso puro em pó, 250 grammas..... $400
Dito azotico do commercio, kilo.. 1$600
Dito dito puro a 42º Baumé, em vidro, 500 grammas..... 1$000
Dito benzaico, 100 idem..... 1$300
Dito borico crystalizado ou em pó, kilo..... 1$800
Dito carminico, 25 grammas..... 20$000
Dito chlorico, idem..... 1$000
Dito chlorhydrico do commercio, kilo..... 1$200
Dito dito puro, 500 grammas..... 1$000
Dito chloracetico, 25 idem..... 1$000
Dito chromico, idem..... $200
Dito chrysophanico, idem..... $200
Dito citrico, kilo..... 6$500
Dito cyanhydrico medicinal, 25 grammas..... $500
Dito fluorhydrico puro, 250 idem. 8$000
Dito hydro-fluo silicico, 25 idem. $400
Dito iodhydrico idem..... 2$500
Dicto lacteo, 250 grammas..... 1$000
Dito molybdico 25 idem..... 3$000
Dito ortho phosphorico puro, idem $500
Dito osmico, 1 gramma..... 14$000
Acido oxalico puro, kilo..... 3$000
Dito phenico louro do commercio, kilo..... 1$000
Dito puro crystalizado, idem..... 3$000
Dito phosphorico medicinal, idem 2$000
Dito picrico, 25 grammas..... $500
Dito pyro-lenhoso, kilo..... 2$000
Dito salicylico, idem..... 6$000
Dito sulfanilico 25 grammas..... 1$000
Dito sulfophenico idem..... $500
Dito sulfurico do commercio, kilo. $660
Dito puro a 66º, Baumé, em vidros idem..... $2$000
Dito tannico ou tannino idem..... 1$500
Dito tartarico crystalizado, ou em pó, idem..... 5$000
Dito urico 15 grammas..... 1$000
Aconito raizes, kilo..... 2$000
Agua artificial de Selters, meio litro..... $350
Dita idem de Vichy, idem..... $350
Dita dos Carmelitas de Boyer, duzia 13$000
Dita distillada, litro..... $200
Dita idem de flores de laranjeira, idem..... 2$100
Dita idem idem idem Isnard, vidro de 180 grammas..... $700
Dita de louro cerejo (franceza), litro 2$000
Dita idem de rosas, idem..... 2$200
Dita ingleza de Freire de Aguiar, Werneck ou outro fabricante duzia..... 24$000
Dita Labarraque, garrafa..... 2$400
Dita de Carlsbad, garrafa..... 2$000
Dita idem de Cameuquira, meio litro..... $900
Dita idem de Caxambú, idem..... $900
Agua natural de Janos, garrafa.. 1$350
Dita idem de Lambary, meio litro. $900
Dita idem de Rubinat, garrafinha. 1$000
Dita oxygenada 250 grammas..... 1$500
Dita natural de Vichy meio litro. 1$200
Dita de Villa-cabras vidro..... 1$200
Airol, 25 grammas..... 2$000
Alcaçuz (raiz), kilo..... 1$200
Dito em pó, kilo..... 4$000
Alcatrão vegetal superior (da Noruega) kilo..... $900
Dito liquido (de qualquer fabricante) vidro..... 2$800
Alcool desinfectado a 36º centigrados litro..... $680
Alcool desinfectado a 40º centigrados, litro..... $900
Dito idem absoluto, litro..... 3$000
Alcoolato de melissa composto e simples, 500 grammas..... 3$000
Alfazema (flores) kilo..... 1$200
Almiscar puro, gramma..... 3$600
Aloes succotrino, kilo..... 3$500
Althéa (raiz), kilo..... 2$800
Althéa (em pó), kilo..... 4$500
Alumen, kilo..... $400
Dito de ammonia, 25 grammas... $200
Dito de ferro, idem..... $400
Alumen calcinado, kilo..... 1$600
Amendoas amargas, kilo..... 1$600
Amendoas doces, kilo..... 1$600
Amido puro, kilo..... 1$000
Ammonia liquida pura a 28º, kilo 2$400
Aniz estrellado, kilo..... $400
Anilina de Gluber, 25 grammas.. 2$000
Dita encarnada, idem..... 3$000
Antipyrina de Knorr, idem..... 1$500
Aristol, 25 grammas..... 7$500
Arnica (flores), kilo..... 2$000
Arseniato de potassio, 25 grammas. $200
Dito de sodio, idem..... $350
Arsenito de potassio, idem..... $200
Dito de sodio, idem..... $200
Aspeirina, 25 grammas..... 2$000
Assafetida, kilo..... 3$400
Assucar de Hamburgo, kilo..... 2$400
Dito de leite, em pó, idem..... 4$000
Azeite de oliveira desinfectado, litro..... 2$000
Azotato de ammonio, kilo..... 2$000
Dito de baryo, kilo..... 6$000
Dito de cadmio, 25 grammas..... $100
Dito de chumbo, kilo..... 1$000
Dito de cobalto, 25 grammas..... $400
Dito de cobre, kilo..... $400
Dito de estroncio, kilo..... 16$000
Dito de mercurio, idem..... 16$000
Dito de nickel, idem..... 16$000
Dito de potassio do commercio, kilo..... $750
Dito de dito puro, idem..... 2$000
Dito de prata crystallizado, 25 grammas..... 4$000
Dito de dito fundido, idem..... 4$500
Dito de sodio, kilo..... 1$000
Azotito de ammonio puro ou nitrito, 25 grammas..... $200
Dito de potassio, idem..... $800
Dito de sodio puro, idem..... $800

B

Balsamo Fioravanti, litro..... 2$500
Dito Canadá, kilo..... 18$000
Dito peruviano, idem..... 27$000
Dito tolú, idem..... 9$600
Dito tranquillo, idem..... 2$600
Baunilha (nacional), idem..... 10$000
Belladona (folhas) idem..... 2$000
Benjoim, idem..... 9$000

Benzina rectificada, litro	3$000
Benzoato de ammonio, kilo	25$000
Dito de bismutho, idem	25$000
Dito de cafeina, 25 grammas	1$000
Dito de creosota, idem	$800
Dito de gayacol, idem	$800
Dito de lithio, idem	1$000
Dito de naphtol, kilo	24$000
Dito de sodio, idem	10$000
Betol, 25 grammas	1$200
[illegible] de potassio, kilo	1$[illegible]00
Dito [illegible], idem	$700
[illegible] mercurio [illegible]	10$000
Dito de quinina purissimo, 25 grammas	3$000
Bichromato de ammonio, kilo	1$000
Dito de potassio, idem	1$150
Biiodureto de mercurio, 25 grammas	1$000
Bioxalato de potassio puro, kilo	1$[illegible]00
Bioxydo de baryo, idem	$500
Dito de mercurio, idem	2$000
Bisulfato de mercurio, idem	12$000
Dito de quinina, 25 grammas	2$800
Dito de potassio, kilo	1$200
Bisulfito de sodio, idem	1$000
Borragens (flores)	3$000
Borato de sodio, kilo	1$ 00
Bromhydrato de cafeina, 25 grammas	1$500
Dito de quinina, 25 grammas	3$000
Breu, kilo	$100
Bromo puro, 25 grammas	1$000
Bromoformio, 25 grammas	1$100
Bromureto de ammonio, 25 grammas	$[illegible]00
Dito de camphora, 25 grammas	1$000
Dito de estroncio, 25 grammas	$800
Dito de ethyla, 25 grammas	$800
Dito de potassio, kilo	10$000
Dito de sodio, kilo	12$500

C

Cacodylato de sodio, 25 grammas	2$[illegible]00
Cafeina, 25 grammas	3$000
Cal [illegible], kilo	1$200
Dita [illegible], kilo	1$200
Dita virgem, kilo	1$800
Calomelanos (a vapor), kilo	14$000
Calumba [illegible], kilo	1$800
Camomilla [illegible], kilo	2$400
Dita romana, kilo	3$700
Camphora (de primeira qualidade), kilo	8$300
Canella de Ceylão (em cascas), kilo	3$800
Dita de dito (em pó), kilo	6$000
Capsulas de bromureto de camphora de Clin, vidro	3$500
Ditas de Chapireau (sortidas), caixa de 500	1$900
Ditas de Cognet, vidro	3$300
Ditas de copahyba de Know (Alpha) vidro	3$000
Ditas de sandalo citrino, vidro	3$700
Ditas idem, idem saloladas, vidro de 12 caps	3$800
Ditas taurinas, vidro de 12 idem	1$100
Carbonato de ammonio, kilo	2$[illegible]
Dito de baryo, kilo	$850
Dito de calcio, kilo	1$600
Dito de chumbo, puro, kilo	1$800
Carbonato de creosoto (creosotal) kilo	35$000
Dito de ferro, kilo	10$000
Dito de lithio, 25 grammas	1$300
Dito de magnesio, kilo	2$000
Dito de [illegible], 25 grammas	2$400
Dito de potassio puro, kilo	2$[illegible]00
Dito de sodio (puro), kilo	1$800
Dito de zinco (puro), kilo	1$800
Cardamomo de [illegible], kilo	$850
Cardamomo, sementes, kilo	7$300
[illegible], kilo	70$000
Dito de alumen kilo	30$000
Carvão animal, kilo	1$000
Carvão vegetal de Belloc, vidro	2$000
Cascara sagrada, em pó kilo	6$500
Cascarina glycerinada de Orlando Rangel, garrafinha	3$500
Cascas de laranjas amargas, kilo	2$200
Castoreo (em pó), 25 grammas	9$500
Centeio espigado, (em pó) kilo	1$000
Cêra amarella, kilo	4$000
Dita branca (de 1ª qualidade), kilo	5$200
Cevada, kilo	$550
Chloral hydratado, kilo	14$500
Chlorato de potassio puro (em pó) kilo	2$000
Chlorhydrato de ammonio, kilo	2$600
Dito de cocaina, gramma	1$300
Dito de heroina, idem	1$100
Dito de morphina, idem	$400
Dito de pereirina, 25 grammas	2$500
Dito de pilocarpina, gramma	4$500
Dito de quinina, 25 grammas	3$000
Chlorhydro-phosphato de calcio, kilo	7$500
Chlorethyla de Bengué, tubo de 30 grammas	2$700
Chlorodyna de Davenport, vidro	1$300
Chloroformio, kilo	12$000
Dito chimicamente puro, 60 grammas	2$000
Chromato de ammonio (acido), 100 grammas	$500
Dito idem (neutro) 100 grammas	$400
Dito de potassio, 100 grammas	$500
Chlorureto de ammonio kilo	3$000
Chlorureto antimonio, kilo	4$800
Dito de baryo, 100 grammas	$200
Dito de calcio, kilo	1$500
Dito de calcio purissimo, 100 grammas	$400
Dito de estroncio, 25 grammas	$500
Dito de ouro, gramma	2$500
Dito de platina, gramma	1$000
Dito de sodio (do commercio) kilo	$200
Dito de sodio (puro), 100 grammas	$500
Dito de zinco 25 grammas	$700
Cigarros de estramonio, caixa de 20	1$000
Citrato de cafeina, 25 grammas	2$000
Dito de ferro ammoniacal, 100 grammas	1$400
Dito de magnesio, granulado effervescente, vidro de 100 grammas	1$000
Coca, kilo	2$800
Cochlearia, kilo	2$500
Colchico, kilo	5$300
Cochonilha, kilo	3$500
Codeina, 4 grammas	4$000
Colla de peixe (de superior qualidade), kilo	8$500
Collodio, kilo	10$500
Dito elastico, kilo	10$500
Coloquintidas, kilo	4$500
Cotoina, gramma	$600
Cremor de bismutho de Quesneville vidro	4$500
Cremor de tartaro em pó, kilo	4$400
Dito tartaro soluvel, kilo	7$400
Creolina de Pearson, lata de kilo	3$000
Dita Freire de Aguiar, lata de kilo	1$[illegible]
Creosoto mineral, 250 grammas	1$200
Dito vegetal, 250 grammas	6$000
Cubebas (em pó), 25 grammas	$100
Cyanureto de mercurio, 25 grammas	$900
Dito de potassio medicinal, 25 grammas	$300
Dito de zinco, 25 grammas	$500

D

Dermatol, 25 grammas	2$500
Diastase, 25 grammas	3$100
Digitalina amorpha ou crystalizada, gramma	$700
Digitalis, kilo	1$200
Diphenylamina, 25 grammas	$500
Diuretina, 25 grammas	3$000
Doloarma e ferro de Peckolt, vidro	1$500
Dormideiras, kilo	2$200

E

Elixir alimentar de Freire de Aguiar, vidro	2$[illegible]
Dito de boldo e pichi de Orlando Rangel, garrafinha	3$[illegible]
Dito Garus, litro	3$[illegible]
Dito malte e kola de Silva Araujo, vidro	4$[illegible]
Cornalina para microscopico, 25 grammas	[illegible]
Emplastro estendido de cicuta (norte americano), lata	[illegible]
Dito idem de icthyol idem, lata	[illegible]
Dito idem de mercurio idem, lata	[illegible]
Dito idem poroso idem, um	[illegible]
Emulsão de oleo de figado de bacalhão de Scott, vidro	2$500
Dita de idem idem idem, de Abreu Sobrinho, vidro	[illegible]
Enxofre (em bastões), kilo	[illegible]
Dito sublimado e lavado, kilo	[illegible]
Dito dourado de antimonio, 250 grammas	2$500
Eosina para microscopico, 25 grammas	[illegible]
Ergotina de Bonjean, 25 grammas	[illegible]
Dita de Yvon, 25 grammas	[illegible]
Escamonéa, kilo	[illegible]
Essencia de alecrim superior, kilo	[illegible]
Dita de alfazema idem, kilo	[illegible]
Dita de aniz idem kilo	[illegible]
Dita de cajeput idem, kilo	[illegible]
Dita de canella idem, kilo	20$[illegible]
Dita de cravo idem, kilo	24$[illegible]
Dita de flores de laranjeira (neroli), 25 grammas	[illegible]
Dita de hortelã pimenta, kilo	[illegible]
Dita de lima, kilo	[illegible]
Dita de limão, kilo	[illegible]
Dita de terebintina do commercio, litro	1$200
Dita de dita pura, litro	[illegible]
Dita de origan para microscopico, 25 grammas	1$300
Dita de Wintergrin 25,0, 25 grammas	[illegible]
Esparadrapo inglez, metro	[illegible]
Esparadrapo norte-americano (em carreteis), um	[illegible]
Estoraque, kilo	[illegible]
Estramonio, kilo	1$700
Estygmas de milho, kilo	1$500
Ether acetico, kilo	[illegible]
Dito sulfurico, kilo	[illegible]
Euquinina, kilo	[illegible]
Europhena, kilo	[illegible]
Evonymina, gramma	[illegible]
Exalgina, 25 grammas	3$500
Extracto de carne de Liebig, pote de 56 grammas	2$500
Dito fluido de adonis, vidro de 100 grammas (*)	[illegible]
Dito dito de cascara sagrada, vidro de 100 grammas	1$200
Dito dito de cascas de laranjas amargas, vidro de 100 grammas	[illegible]
Dito dito de cinco raizes aperientes, vidro de 100 grammas	1$600
Dito dito de chicorea composto, vidro de 100 grammas	[illegible]
Dito dito de coca, vidro de 100 grammas	[illegible]
Dito dito de Dessartz, vidro de 100 grammas	[illegible]
Dito dito de hamamelis, vidro de 100 grammas	[illegible]
Dito dito de hydrastis, vidro de 100 grammas	[illegible]
Dito dito de ipecacuanha, vidro de 100 grammas	[illegible]
Dito dito de lactucario, vidro de 100 grammas	[illegible]

(*) Os extractos fluidos devem ser [illegible]

ito dito de Damouroux, vidro de 100 grammas	1$000
ro dito de noz de kola, vidro de 100 grammas	1$000
ito dito de opio, vidro de 100 grammas	$000
ito dito de peitoral inglez, vidro de 100 grammas	1$000
ito dito de polygala, vidro de 100 grammas	2$000
ito dito de qualquer outra qualidade, vidro de 100 grammas	1$000
ro dito de quina amarella, vidro de 100 grammas	1$400
ito dito de quina cinzenta, vidro de 100 grammas	1$400
ito dito de quina rubra, vidro de 100 grammas	1$500
ito dito de rabano, vidro de 100 grammas	1$000
ito dito de rabano iodado, vidro de 100 grammas	1$000
ito dito de rosas rubras, vidro de 100 grammas	1$200
ito dito de salsaparrilha, vidro de 100 grammas	1$400
ito pilular de absinthio, 25 grammas	1$000
ro dito de alcaçuz (em bastões), kilo	5$000
ro dito de aconito, 25 grammas	1$000
ro dito de belladona, 250 grammas	4$000
ro dito de calumba, 25 grammas	1$100
to dito de cannabis, 25 grammas	1$000
dito de cascara sagrada, 25 grammas	1$200
o dito de cicuta, 250 grammas	4$000
ro dito de colchico, 25 grammas	3$000
ro dito de coloquintida, 25 grammas	1$200
dito de convallaria, 25 grammas	1$000
ito dito de digitalis, 25 grammas	1$000
ito dito de estramonio, 25 grammas	1$000
ro dito de fumaria, 25 grammas	1$200
o dito de genciana, kilo	9$000
o dito de guayaco, 25 grammas	1$200
o idem de hamamelis, idem	1$200
o idem de ipecacuanha, idem	6$000
o idem de meimendro, idem	1$000
o idem de noz vomica, idem	1$000
o idem de opio (gommoso), idem	3$800
o idem de polygala, idem	2$200
o idem de quina amarella (molle), kilo	40$000
o idem de quina cinzenta (molle), idem	33$000
o idem de quina rubra (molle), idem	33$000
o idem de ratanhia, 25 grammas	1$200
o idem de rhuibarbo, 25 grammas	1$000
o idem de scylla, idem	1$000
o idem de valeriana, idem	1$100

F

Hagestock (vermifugo), vidro	1$200
Farinha de batatas, kilo	2$000
Ferri-cyanureto de potassio, idem	1$000
Ferro em limalhas, idem	1$500
Ferro oxydado (de Bravais), vidro	2$800
Ferro reduzido pelo hydrogenio (Queveune), idem	2$800
Ferro em limalhas, porphyrizado, kilo	2$000
Ferro macho (em globulos), vidro	7$500
Flores peitoraes, kilo	3$500
Fluorexina, 25 grammas	2$000
Fluoreto de ammonio purissimo kilo	3$000
Fluoreto de calcio, idem	3$000
Fluoreto de potassio, kilo	3$000
Dito de sodio, kilo	3$000
Formol (aldehyde formico)	4$000
Formalina (para aldehyde formico), kilo	15$000

G

Gayacol, 25 grammas	$800
Gelatina branca, kilo	8$000
Gelose, 100 grammas	3$000
Genciana (raiz) kilo	1$200
Gesso calcinado (para apparelhos, etc.), kilo	2$000
Glycerina pura (kilo)	2$400
Glycero-phosphato de calcio, 25 grammas	$900
Dito dito de ferro, kilo	$900
Dito dito de sodio, kilo	$900
Gomma alcatira em pó, kilo	13$000
Dita arabica franceza (de superior qualidade), kilo	4$500
Dita dita (em pó), kilo	7$000
Dita gutta (em pó), kilo	3$500
Gottas virtuosas de Ernesto Souza, vidro	4$500
Grammra, kilo	1$400
Grindelia, kilo	1$000

H

Hamamelis, kilo	1$800
Hematoina, 25 grammas	20$000
Hematoxilina, 25 grammas	5$500
Hemoglobina (soluvel), 25 grammas	$800
Hydrolato alcoolisado de hamamelis, vidro	1$000
Hypochlorito de calcio, kilo	2$400
Dito de potassio, kilo	1$000
Hypophosphito de calcio, kilo	10$000
Dito de sodio, kilo	10$000
Hyposulphito de potassio, kilo	2$000
Dito de sodio	2$800

I

Ichthyol, kilo	47$000
Iodo bi-sublimado, kilo	44$000
Iodoformio puro, em pó, kilo	58$000
Iodol, 25 grammas	4$800
Iodureto de ammonio 25 grammas	1$800
Dito de calcio, 100 grammas	6$000
Dito de chumbo, 100 grammas	3$000
Dito de estroncio, 100 grammas	6$000
Dito de lithio, 100 grammas	7$000
Dito de potassio, kilo	37$000
Dito de sodio, kilo	45$000
Ipecacuanha de Cuyabá (raiz), kilo	24$000
Dita idem (em pó), kilo	35$000

J

Jaborandy (de Pernambuco), kilo	$800
Jalapa (em pó), kilo	4$000

K

Kermes mineral, 250 grammas	4$000
Kola granulada glycero-phosphatada, de Orlando Rangel, vidro	4$600
Kresolina de Wernock, litro	2$500

L

Lactato de estroncio, 25 grammas	$600
Dito de ferro, 25 grammas	$600
Dito de quinina, 25 grammas	$600
Lacto-phosphato de calcio, kilo	10$000
Lanolina, kilo	8$000
Lecithina, 25 grammas	1$000
Levurina de Couturieux, vidro	4$000
Lovulose, 100 grammas	3$000
Levedo secco de Cerro, vidro	4$000
Linhaça (em grão), kilo	$800
Dita (em pó), kilo	1$200
Linimento Gerreau, vidro	4$000
Lugolina, vidro	3$000
Lupulo, vidro de kilo	3$000
Lycopodio, kilo	12$000
Lysol, kilo	4$500
Lythargirio, vidro	1$000

M

Magnesia calcinada, kilo	$800
Dita fluida Sebastiany, Werneck ou Freire de Aguiar, duzia	9$000
Dita em pó kilo	3$300
Malvas, kilo	2$000
Manná commum, idem	6$500
Manteiga de cacáo, kilo	$000
Meimondro negro, kilo	1$800
Mel de abelhas depurado	1$400
Menthol, 25 grammas	3$000
Mercurio doce, kilo	14$000
Dito metalico, idem	12$000
Molybdato de ammonio, 25 grammas	$800
Dito de sodio	$800
Mono sulphureto de sodio, kilo	2$000
Moscas de Milão, duzia	1$000
Mostarda negra, em pó kilo	1$000
Musgo da Corsega, idem	1$600
Dito islandico, idem	1$800
Myrrha em pó, idem	$800

N

Naphtalina pura, kilo	2$800
Naphtol B, 25 grammas	700
Nitrito de amyla, caixa de 12 ampolas	2$800
Nogueira, folhas, kilo	2$000
Noz de kola, idem	2$500
Noz vomica (rasuras), idem	2$000

O

Oleo de amendoas doces (genuino), kilo	3$500
Dito de cedro Zeiss 25 grammas	2$800
Dito de cade 250 grammas	$500
Dito de colza, litro	1$400
Dito de copahyba idem	5$200
Dito de croton tyglium, 250 grammas	1$800
Dito de bacalháo (claro) kilo	3$200
Dito idem (escuro) idem	3$200
Oleo de linhaça idem	1$200
Dito para lubrificação de machinas, idem	1$200
Dito para machinas pneumaticas, idem	1$000
Oleo de ricino, kilo	1$200
Dito de dito em capsulas, duzia de vidros	10$000
Dito de tamaquaré, 25 grammas	1$300
Opio de superior qualidade, kilo	75$000
Dito de superior qualidade, em pó, 25 grammas	2$500
Ortól, 25 grammas	4$000
Orthoformio, 25 grammas	6$000
Ovulos de glycerina simples, fórmula Chaumel, caixa de 6	3$000
Ditos de glycerina compostos, fórmula Chaumel, caixa de 6	3$000
Oxalato de ammonio, 25 grammas	$200
Dito de cerio, 25 grammas	$100
Dito de ferro, 25 grammas	$100
Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas	$900
Dito rubro de mercurio, 500 grammas	7$000
Dito branco de antimonio, 250 grammas	1$800
Dito de mercurio, kilo	11$000
Dito de zinco, kilo	4$000

P

Pancroatina, 25 grammas	1$200
Papaina, 25 grammas	3$800
Dito glicerinada Niobay, vidro	2$800
Papoulas (petalas), kilo	3$000
Parafina commum, kilo	3$000
Dita fusivel a 40°, kilo	3$000
Dita idem 50°, kilo	3$000
Pastilhas de chlorato de potassa, kilo	4$000
Ditas de chlorato de potassa e cocainas, caixa	1$500

Ditas do formol (desinfectantes), kilo..... 28$000
Ditas do hortelã pimenta, kilo.. 4$000
Dito de ipecacuanha, kilo..... 4$000
Jurubeba, kilo..... 4$000
Pó pereira, kilo..... $600
Perolas de essencia de terebenthina de Clértan, vidro..... 1$300
Ditas de ether de Clértan, vidro.. 2$000
Potassa caustica em cylindro a alcool, 25 grammas..... $450
Dita em placas, kilo..... 3$000
Prata metallica em lamina, 10 grammas..... 4$200
Pepsina acida de Boudault, vidro de 25 grammas..... 5$100
Dita neutra Boudault, vidro de 25 grammas..... 5$000
Pomada liquida de Silva Araujo, vidro..... 3$500
Dita solida de Borges, vidro de 100 grammas..... 7$000
Perchloreto de ferro liquido, kilo..... 4$200
Permanganato de potassio, kilo.. 4$000
Peroxydo de manganez, kilo..... $600
Phenacetina, 25 grammas..... 1$200
Phenol, vidro..... 1$000
Phenogenio (Freire de Aguiar), lata de kilo..... 1$000
Phosphato de ammonio, kilo..... 5$000
Dito de calcio, kilo..... $500
Dito de ferro, kilo..... $800
Dito de potassio, kilo..... $800
Dito de sodio, kilo..... $600
Phosphato de potassio, 25 grammas..... $300
Dito de sodio, 25 grammas..... $800
Phosphoro branco em bastões), 25 grammas..... $900
Dito (vermelho), 25 grammas.... $900
Phosphureto de zinco, 25 grammas 1$000
Pilulas de Easton, preparadas por Silva Araujo ou Orlando Rangel, vidro..... 2$000
Ditas de proto-iodureto de ferro de Blancard, vidro..... 2$500
Pipocasina, 25 grammas..... 1$500
Podophylina, 25 grammas..... 2$000
Polpa de tamarindo, kilo..... $500
Polygala, kilo..... 6$500
Pomada mercurial dupla, kilo... 14$000
Proto-iodureto de mercurio, 25 grammas..... 1$000
Protoxalato de ferro, 25 grammas $450
Pulmonal do Dr. Mendes Tavares, vidro..... 2$600
Pyramidon, 25 grammas..... 7$000
Pyrethro (em pó), kilo..... 7$800
Pyro-phosphato de ferro citro ammoniacal, 250 grammas..... 2$600

Q

Quassia, kilo..... 1$400
Quina amarella (não esgotada), kilo..... 3$800
Dita cinzenta (idem), kilo..... 5$000
Dita rubra (idem), kilo..... 8$500
Quinio, 25 grammas..... 1$000

R

Ratanhia, kilo..... 1$800
Resorcina, 25 grammas..... 1$500
Rhuibarbo da China, kilo..... 6$000
Dito idem (em pó), kilo..... 6$000
Rhum creosotado de Ernesto Souza, vidro..... 4$500
Rosas rubras, kilo..... 5$000
Ditas brancas, kilo..... 3$000

S

Sabão amarello commum, kilo... $500
Dito de Marselha, kilo..... 2$800
Dito amydalino ou medicinal (francez), kilo..... 5$000
Sabonete de acido borico, duzia (*) 6$000
Dito de creolina, duzia..... 6$000
Dito de glycerina, duzia..... 6$000
Dito de ichthyol e sublimado, duzia 10$000
Dito medicinal de qualquer outra qualidade, duzia..... 6$000
Dito thymo-borico, duzia..... 2$000
Sabugueiro (flores), kilo..... 2$400
Safranina, 25 grammas..... $500
Sal de Seignette ou tartrato de potassio e sodio, kilo..... 6$500
Salicylato de bismutho, 500 grammas..... 16$500
Dito de magnesia, 25 grammas... 1$200
Dito de naphtol, 25 grammas.... 1$000
Dito de quinina, 25 grammas.... 2$000
Dito de sodio, kilo..... 12$000
Dito de theobromina, 25 grammas 2$000
Salipyrina, 25 grammas..... 1$500
Salol, 100 grammas..... 2$000
Salophona, 25 grammas..... 4$000
Salsaparrilha, kilo..... 6$500
Sapolio norte-americano, duzia... 10$000
Sarracenia purpurea, kilo..... $800
Sanguesugas hamburguezas, duzia 3$000
Santonina, 25 grammas..... 2$200
Scylla, kilo..... 1$500
Senna (foliolos), kilo..... 3$000
Silicato de potassio, kilo..... 4$000
Sinapismo Rigolot, lata de 10.... 1$200
Soda caustica em cylindro, 25 grammas..... $500
Dito idem em placas..... $3000
Sub nitrato de bismutho (francez), kilo..... 35$000
Sulfito de aluminio, 25 grammas 1$200
Dito de ammonio, 100 grammas.. $250
Dito de atropina (neutro), gramma $300
Dito de cobre do commercio, kilo. $800
Dito de esparteina, gramma..... 35$000
Dito de estrychnina, gramma..... $200
Dito de ferro do commercio, kilo $250
Dito de ferro (puro), idem..... $240
Dito de magnesia, idem..... $300
Dito de manganez, 100 grammas.. $400
Dito de morphina, gramma..... $500
Dito de potassio (do commercio), 100 grammas..... $200
Dito de potassio (puro), 100 grammas..... $500
Dito de quinina (puro), 25 grammas..... 2$000
Dito de sodio, kilo..... $300
Dito de zinco, 500 grammas..... 1$100
Sulfito de cal cio, 25 grammas.... $300
Dito de potassio, 250 grammas... 1$000
Dito de sodio, 25 grammas..... $120
Sulfo-cyanureto de ammonio puríssimo, 25 grammas..... $200
Dito idem de potassio, 25 grammas $200
Sulfonal, 25 grammas..... 1$200
Sulfureto de antimonio, kilo..... 3$800
Dito de carbono (puro), kilo..... 4$200
Dito de ferro, 100 grammas..... $300
Dito de potassio, kilo..... 2$300

T

Tannalbina, 25 grammas..... 2$500
Tannato de bismutho, 25 grammas $900
Dito de peletierina, gramma..... $800
Tartrato de ammonia, kilo..... 6$500
Dito duplo de ferro e potassio, kilo. 7$500
Tartaro de potassio (commercio) kilo..... 6$000
Dito dito (puro) idem..... 9$000
Tartaro emetico ou estibiado, kilo 8$500
Terebintina de 1ª qualidade, kilo 3$400
Terpina, 25 grammas..... $800
Terpinol, 25 grammas..... 1$500
Thapsia (em emplastro estendido) metro..... 3$500

(*) Os sabonetes devem ser nacionaes, de qualquer fabricante.

Theobromina, 25 grammas..... $
Tilia, kilo..... 1$
Trimethylamina, 25 grammas.... 2$
Trinitrina (solução a 1 %), vidro de 100 grammas..... 1$

V

Valeriana (raiz), kilo..... 2$
Valerianato de ammonia, 25 grammas..... 1$
Dito dito (de Pierlot), vidro..... 1$
Dito de cafeina, 25 grammas..... 1$
Dito de quinina, 25 grammas..... 3$
Dito de zinco, 25 grammas..... 1$
Vaselina amarella superior, kilo 1$
Dita branca idem, kilo..... 2$
Vesicatorio de Albespeyres, metro $
Dito liquido, vidro..... 1$

X

Xarope de Easton nacional, vidro..
Xylol, vidro..... 1$

OBSERVAÇÃO

Fica salvo a este Ministerio o direito mandar vir da Europa os artigos que julgar conveniente; bem assim fica livre o governo prover-se directamente em Freire Aguiar & Comp. dos desinfectantes phenogeno e creolina do fabrico dessa casa antes.

O negociante, além dos artigos que é tractar, obriga-se a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer droga, producto chimico e preparado pharmaceutico especial, que não esteja incluido nesta lista fazendo toda a entrega no prazo de horas, por sua conta, nas respectivas repartições e nos pontos de ancoradouro de lanchas para as Colonias de Aliena ao Hospital Paula Candido.

RODRIGUES & COMP.—RUA DO OUVIDOR N.

Objectos de expediente

1 Papel impresso para decretos e portarias, Crane & Co. Dalton Mass, Old Faya T. C. Mill ou Original Swall Mill, 400 folhas.....
2 Dito idem para avisos e officios, n. 7, de 7k.900,0, idem.
3 Dito idem, idem idem, n. 7, de 7k.700,0, idem.....
4 Dito idem, idem idem, n. 7, de 7k.000,0, idem.....
5 Papel lithographado para officios, n. 7, de 3k.000,0, Edward Lloyd, idem.....
6 Dito idem idem, n. 7, de 5k.500,0, Crane & Co. Dalton Mass ou Royal Vellum, idem.....
7 Dito pautado e riscado para minutas, n. 7, de 3k.900,0 400 1/2 folhas.....
8 Dito idem idem, n. 7, de 3k.800,0, idem.....
9 Dito idem idem, n. 7, de 5k.500,0, idem.....
10 Dito idem idem, n. 7, de Johannot et C., 400 folhas.....
11 Dito Floreto com 33 linhas, de 3k.000,0, idem.....
12 Dito idem idem, de 4k.000,0, idem.....
13 Dito idem idem, de 1k.500,0, idem.....
14 Dito Fiume, com 33 linhas, Almasso, de 4k.000,0, idem.

15 Dito idem idem, de 4kg.700,0, idem..... 6$000
16 Dito idem idem, Edward Lloyd Superfine, de 4kg.700,0, idem. 7$000
17 Dito idem idem, de 5.kg000,0, idem..... 8$000
18 Dito pautado Fiume Almasso, de 5kg.700,0 idem..... 8$000
19 Dito idem idem, de BFK Rives, de 7.kg000,0. idem..... 9$000
20 Dito idem idem, linho italiano azul ou branco, de 5kg.500,0, idem..... 10$000
21 Dito idem quadriculado de 0m,010 Almasso idem..... 6$000
22 Dito idem idem, de 0m0,20, idem, idem..... 7$000
23 Dito idem idem, de 0m,010, n. 7, idem..... 15$000
24 Dito idem idem, 0m,010, n. 5, idem..... 16$000
25 Dito idem idem, de 0m,010, duplo Almasso, idem.... 18$000
26 Dito idem com 25 linhas, de 6kg.000,0, idem..... 7$000
27 Dito idem idem, de 7kg.000,0, idem..... 10$000
28 Dito de linho Royal Vellum, idem, de 5kg.500,0, idem... 12$000
29 Dito liso Fiume Almasso, de 4kg.000,0, idem..... 4$000
30 Dito idem azul, Almasso, de 5kg.000,0, idem..... 9$000
31 Dito idem azul ou branco, italiano, de 5kg.500,0. idem... 9$000
32 Dito idem, de 3kg.000,0, idem. 3$000
33 Dito idem, de 4kg.500,0, idem. 4$000
34 Dito Hollanda, pautado com margem..... 26$000
35 Dito idem n. 5, idem idem.. 27$000
36 Dito idem n. 5, pautado commum..... 12$000
37 Papel Hollanda n. 3 1/2 pautado commum, 400 folhas . 20$000
38 Dito idem n. 1 1/2 pautado commum, idem idem..... 34$000
39 Dito idem n. 1 pautado commum, idem idem..... 40$000
40 Dito para cartas em 4º Diplomata Warverley de 0m,322×0m,414, 100 folhas.. 1$500
41 Dito idem idem St. Georges de 0m,360×0m,457, idem idem. 2$000
42 Dito idem idem Original Insubria Mill C. F. M. de 0m,360×0m,490, idem idem. 3$000
43 Dito idem idem Crane's Bond de 0m,402×0m,506, idem idem..... 4$000
44 Dito idem idem BFK Rives de 0m,324×0m,415, idem idem. 4$000
45 Dito idem idem Original Turkey Mill Kent de 0m,373×0m,456, idem idem. 4$000
46 Dito idem idem em 8º pautado St. Brides de 0m,253×0m,408, idem idem..... 1$000
47 Dito idem idem BFK Rives de 0m,268×0m,421, idem idem..... 3$000
48 Dito idem idem de linho de 0m,351×0m,393, idem idem. 3$000
49 Dito idem idem Original Turkey Mill Kent, de 0m,230×0m,360, idem idem..... 3$000
50 Dito idem idem Original Turkey Mill Kent de 0m,351×0m,405 idem idem..... 3$000
51 Dito idem idem linho Crane & Co Dalton Massa, de 0m,199×0m,310, idem idem. 2$000
52 Dito idem idem idem de 0m,228×0m,355, idem idem. 3$000
53 Dito idem idem idem idem de 0m,248×0m,336, idem idem. 4$000
100 folhas..... $800
54 Papel marron para embrulho com 20 kilos, 25 folhas..... 1$000
55 Dito amarello idem com 30 libras, idem idem..... $500
56 Dito idem idem com 60 ditas, idem idem..... 1$500
57 Dito idem idem com 140 ditas, idem idem..... 2$500
58 Papel mata-borrão rosa de 9 kilos, idem idem..... $500
59 Dito idem rosa ou branco de 40 libras, idem idem..... 1$500
60 Dito idem idem idem de 60 ditas idem idem..... 2$000
61 Dito idem azul de 100 libras, idem idem ..... 3$500
62 Dito idem rosa ou branco de 120 libras, idem idem..... 3$000
63 Enveloppes vergé de 0m,245×0m,155, 100..... $300
64 Ditos lisos de 0m,235×0m,158, idem $500
65 Ditos forrados de azul de 0m,239×0m,189, idem..... $800
66 Ditos idem idem Victorio de 0m,238×0m,186, idem..... 1$200
67 Ditos Cleopatra de 0m,263×0m,210, idem..... 1$400
68 Envoloppes de linho opacos de 0m,238×0m,186, idem... 1$600
69 Envelloppes forrados de azul de 0m,298×0m,239, idem... 1$800
70 Enveloppes Turkey Mill de 0m,241×0m,190, idem..... 2$000
71 Enveloppes de linho Crane's Bond de 0m,260×0m,205, idem..... 3$000
72 Enveloppes amarello para telegramma de 0m,368×0m,.236 idem..... $500
73 Enveloppes para officios de 0m,367×0m,234, idem..... 2$000
74 Dito idem idem de 0m,498×0m,239 idem..... 2$500
75 Dito idem idem de 0m,561×0m,265, idem..... 3$000
76 Dito idem idem Old Faya T. C. Mill de 0m,601×0m,305, idem ..... 3$500
77 Dito idem idem Elizebethan, de 0m,443×0m,290, idem... 3$800
78 Enveloppes para officios de 0m 368 × 0m,234, 100 ..... 4$000
79 Ditos idem 0m,390 × 0m,254, idem..... 4$200
80 Ditos idem 0m,838 × 0m,278, idem ..... 4$500
Impressão de cada cento de enveloppes, idem..... $800
81 Papel de Canson & Montgolfier de dimensão de 0m,64 × 0m,49, folha, ... $100
82 Dito de J. Whatman de dimensão de 0m,78 × 0m,56, idem..... $500
83 Esponja que não contenha areia, pesando de 6gr,0 a 7gr,0, uma..... 1$500
84 Canecas de borracha de E. Faber —New York, simples e de guardar a penna, duzia..... $500
85 Ditas de madeira, finas de Eagle Penoil, ns. 1 e 2, idem 2$000
86 Ditas idem regulares, de E. Faber, Perry & Comp. ou Johann Faber, idem..... $500
87 Lapis proto ns. 1, 2 ou 3 de Johann Faber, idem..... $500
88 Ditos bicolores n. 717, idem.. 2$000
89 Ditos de borracha para lapis e tinta de Johann Faber, idem ..... 3$000
90 Giz branco em lapis de Johann Faber, caixa de duzia..... $500
91 Dito de côres em lapis de Johann Faber, idem..... $600
92 Tinteiros para carteiras, de capacidade de 7gr,0, um... $100
93 Tinta preta de J. A. Sardinha em botijas de litro..... 1$700
94 Dita encarnada de Henry Charles Stophens, vidro de 125gr,0..... 1$000
95 Dita carmin de Adrien Maurin, vidro de 25gr,0... $500
96 Colchetes n. 1 para papel de Holmes Booth & Haydens —New York, cento..... $200
97 Ditos ns. 2 a 4 para papel, idem idem, groza..... $500
98 Gomma arabica e pincel de G. Toiray's n. 26, vidro de 160gr,0..... 2$000
99 Pennas de J.B. Mallat, ns. 10 e 12, extra-fina ou fina, caixa de 100..... 1$800
100 Ditas de Brandauer — Birmingham n. 530, extra-fina ou fina, idem..... 1$500
101 Ditas de Perry & Comp. n. 420, extra-fina ou fina, idem..... 1$800
102 Ditas de diversos fabricantes, idem ..... 2$500
103 Reguas de borracha com 0m,35 de A. W. Faber—New York, uma..... 1$500
104 Ditas idem com 0m,54, idem, idem ..... 1$800
105 Lacre encarnado n. 1 de Adrian Maurin, caixa com 10 paos..... 3$000

Observação.— As dimensões do papel quadriculado, diplomata e enveloppe estão calculadas em meios millimetros.

ANTUNES & IRMÃO, RUA GONÇALVES DIAS N. 4

Generos alimenticios e outros artigos

Aguardente de canna, litro..... $325
Alcool ordinario (espirito de vinho), idem..... $505
Aletria, kilogramma..... $770
Alhos, cento..... 1$050
Araruta, kilogramma..... $800
Arroz, idem..... $308
Azeite de sebo, litro..... $858
Dito doce, idem..... 1$500
Dito francez, garrafa..... 1$000
Azeitonas, lata de 1 1/4..... $550
Bacalhão, kilo..... $770
Banha, idem..... 1$150
Idem americana para pharmacia, idem..... 1$040
Batatas idem..... $220
Cangica, idem..... $330
Carne secca, idem..... $660
Dita de porco salgada, idem..... $770
Cebolas, cento..... 2$000
Cerveja nacional de 1ª qualidade garrafa..... 1$100
Dita idem de 2ª dita, idem..... $800
Cha preto, kilogramma..... 9$500
Dito, verde, idem..... 8$500
Chocolate, idem..... 2$400
Cognac francez genuino, garrafa de litro..... 7$500
Colorão, kilo..... 2$500
Ervilha, idem..... $300
Ervilhas, (petits-pois) lata de 1/2 kilo..... 1$200
Estearas, uma..... $500
Farinha de mandioca, kilo..... $167
Dita de aveia, lata de 2 libras.... 1$100
Feijão preto, kilo..... $250
Dito de côres, idem..... $360
Fubá, idem..... $300
Geléa nacional, vidro..... $700
Goiabada, kilo..... $200

Kerosene, caixa	[illegible]
La[illegible] lata de 1/2 kilo	[illegible]
Leite condensado, idem	$8[illegible]
Linguas seccas, duzia	15$[illegible]
Lombo de porco salgado, kilo	1$[illegible]
Lontro, idem	1$[illegible]
Mazzena, pacote de 250	$[illegible]
M[illegible] de Camaguy, kilo	[illegible]
Dito brazil, idem	[illegible]
Manteiga nacional, kilo	[illegible]
M[illegible] nacional, idem	1$[illegible]
Massas brancas para sopa, idem	$[illegible]
Ditas amarellas, idem	$[illegible]
Massas de tomates, idem	1$[illegible]
Matte, idem	$[illegible]
Palitos, pacote de 10 maços	$[illegible]
Paios, kilo	4$[illegible]
Phosphoros, pacote de 10 caixas	$[illegible]
Pimenta da India, kilo	1$[illegible]
Polvilho nacional, idem	$[illegible]
Queijo de Minas, idem	2$[illegible]
Dito do Rheno, idem	4$[illegible]
Rhum da Jamaica, garrafa	[illegible]
Salsão virgem, kilo	$[illegible]
Sagú, idem	$[illegible]
Sal, idem	$100
Dito fino, vidro de 1.500 gr	$[illegible]
Salmão, lata de 1/2 kilo	2$[illegible]
Sardinhas, idem	$82[illegible]
Tapioca, kilo	$600
Toucinho idem	1$000
Tijolo de arear, duzia	3$000
Velas, pacote de 1/2 kilo	1$[illegible]
Vinagre, litro	$[illegible]
Vinho branco, idem	1$[illegible]
Dito do Porto, idem	1$[illegible]
Dito idem Vidar d'Allem, garrafa	2$[illegible]
Dito idem Macedo, idem	2$[illegible]
Dito virgem, litro	1$[illegible]

ANTONIO SOARES, IRMÃO & COMP., RUA DO RIACHUELO NS. 74 E 76

Forragens

Alfafa, kilo	$[illegible]17
Farello, idem	$[illegible]
Feno grosso, idem	$[illegible]
Milho, idem	$12[illegible]

GUIMARÃES IRMÃO & COMP., RUA DO ROSARIO N. 84

Assucares

Assucar de 1ª, kilo	$[illegible]
Dito de 2ª, idem	$[illegible]
Dito de [illegible], idem	$[illegible]
Dito mascavo, idem	$[illegible]
Dito branco grosso, idem	$450

Expediente de 8 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De 90 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da brigada policial desta Capital Alvaro Caetano dos Santos;

De 20 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao 2º sargento graduado da brigada policial desta Capital Pedro de Alcantara Feitosa.

Enviaram se as portarias ao commando da brigada.

—Solicitaram-se do juiz federal na secção do Rio de Janeiro informações acerca do andamento que tem tido a carta rogatoria expedida pelas justiças de Berlim ás daquelle Estado para intimação do Dr. Herculano Penna.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de [illegible] expedida pelo juiz de direito da comarca de Bragança, Estado de S. Paulo, ás justiças da Italia para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Carlos [illegible] Prado;

Ao general commandante superior da guarda nacional a sua Capital, a patente [illegible] do capitão [illegible] Cunha [illegible].

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado João [illegible] para o logar de amanuense da Faculdade de Medicina da Bahia.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu [illegible], attendendo ao que expoz em telegramma de 31 de dezembro ultimo, que fica approvado o acto pelo qual suspendeu os trabalhos dos exames, devendo apresentar queixa á autoridade policial afim de se proceder a inquerito para conhecer-se os autores dos [illegible] que soffreu e os damnos causados nos moveis escolares.

Requerimentos despachados

Scipione Guerra, solicitando naturalização.—Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento.

Eduardo Vidal, [illegible] official da Bibliotheca Nacional, pedindo justificação de nove faltas que deu nos mezes de setembro, outubro e novembro do anno proximo passado.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao Ministerio da Fazenda.

Astrogildo Machado e outros.— O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Thiago Carneiro [illegible], pedindo seja considerado valido para a matricula no curso de pharmacia o exame de francez feito no 3º anno do Externato do Gymnasio Mineiro. —Indeferido; no Gymnasio Nacional, assim como nos institutos a elle equiparados, o exame de francez sómente é considerado final no 4º anno.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1904

Olympio Martins de Oliveira.—Selle o requerimento.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente foi nomeado Francisco de Siqueira Garcia para o logar de cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De dous mezes ao director do Thesouro Federal Manoel Candido de Leão;

De tres mezes ao official da Directoria do Contencioso do mesmo Thesouro bacharel Carlos Augusto Naylor Junior;

De 60 dias ao chefe de secção da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, José Carlos Pereira;

De dous mezes, em prorogação, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo Ubaldo Ramalheto Maia;

De seis mezes [illegible] de accordo com o decreto legislativo n. [illegible] de 10 de agosto de 1893;

De tres mezes ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará Alfredo Juvencio Cavalcanti de Macedo;

De 90 dias ao thesoureiro da Alfandega de Penedo [illegible] de Albuquerque [illegible] Accioly;

[illegible], com [illegible], ao [illegible] da Alfandega de Santos Augusto Costa [illegible].

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. [illegible] de 3 de novembro do anno proximo passado, que foi lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 21 do mesmo mez, no livro de notas do tabellião Affonso Herculano da Costa Brito, a escriptura de venda feita á Fazenda Federal por D. Maria Magdalena Dutra, do terreno situado no [illegible] do desvio da estação de S. Francisco Xavier, proximo á [illegible] do Rocha, que se refere o citado aviso.

N. 7—Attendendo ao requerimento em que Octavio de Oliveira Roxo, collector das rendas federaes de Itaguahy, pede lhe sejam concedidos passes entre as estações de Ma[illegible] Central e Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo-vos providencieis no sentido de ser satisfeito aquelle pedido pela directoria da referida estrada.

N. 8—Attendendo ao que solicitou o collector das rendas federaes em Rezende, [illegible] Ferreira de Souza [illegible], em officio n. [illegible] 15 de dezembro ultimo, rogo vos digneis providenciar para que, pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, seja franqueada passagem entre a estação [illegible] e a de Rezende, todas as vezes que o mesmo collector requisitar em objecto de serviço publico.

N. 9—Para que este ministerio possa providenciar sobre o pagamento de ajuda de custo, pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, aos engenheiros da commissão de prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, conforme requisição constante do aviso n. 2.745, de 20 de outubro ultimo, vos digneis de informar si a despeza do [illegible] o abono da ajuda de custo ao engenheiro da dita commissão, Manoel Carvalho [illegible] deira de Ley, não é duplicata da de [illegible] importancia de que trata o vosso aviso n. 2.140, de 17 de agosto do anno passado.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 4—Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feito no Thesouro Federal e delegacias fiscaes, na conformidade do art. [illegible] do decreto n. 4.865, de 16 de junho de [illegible], o pagamento dos juros das apolices emittidas, em virtude do citado decreto, para acquisição das concessões do melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

— Sr. director do Banco da Republica:

N. 1—Peço-vos providencieis no sentido de ser adquirida por esse banco e entregue ao Thesouro com a respectiva [illegible] papel, uma cambial pagavel em [illegible] valor de frs. 191,41, afim de que [illegible] satisfeito o pagamento de igual [illegible] a que se refere a relação [illegible] Delegacia do Thesouro em Londres [illegible] officio n. 24, de 28 de maio do anno passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *Saint John d'El-Rey Mining Company, Limited* e a *The São Bento Gold Estates, Limited*, por seus agentes nesta Capital, resolveu, por despacho de 26 de dezembro do anno proximo passado conceder isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que as requerentes pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração; excluindo-se, porém, o artigo assignalado com a palavra—não — escripta a tinta vermelha.

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 57, de 26 de dezembro do anno proximo passado, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de diversos volumes vindos de Liverpool pelo vapor *Oravia*, contendo aros de aço para rodas de locomotivas, chapas de ferro onduladas e zincadas, cobre-juntas onduladas para cobertura de vagões e um manometro, destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 6—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por despacho de 2 do corrente, conceder isenção de direitos, na fórma do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que a requerente importou da Europa pelo vapor *Cordillère*, com destino ao seu serviço hospitalar.

N. 7—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.778, de 12 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 22 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na fórma do art. 2º § 23 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca—Escola Polytechnica—n. 9.221, contendo instrumentos de precisão destinados ao gabinete de estradas e pontes da mesma escola e vinda da Europa por intermedio da casa Carl Noellner, desta praça, conforme declara o alludido aviso.

N. 8—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Geral de Minas de Manganez Gonçalves Ramos & Comp., resolveu, por despacho de 22 de dezembro ultimo, conceder isenção de direitos, de accordo com o § 36 do art. 2º combinado com a 2ª parte do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que a referida companhia recebeu pelo vapor *Nivernais*, com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 9 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 631, de 19 de setembro de 1902, e interposto por Gonçalves Carneiro & Comp., do acto dessa inspectoria que, de accordo com as commissões de Tarifa e arbitral, manteve a classificação de bijouteria de estanho, da taxa de 12$, dada pelo conferente de sahida a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.234, de julho daquelle anno, como obras de estanho não classificadas, para pagar a taxa de 1$600 por kilo, resolveu, por despacho de 23 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e conforme o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso, para o fim de acceitar a classificação proposta pelos recorrentes.

N. 10 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 152, de 17 de março ultimo, e interposto por C. A. Loureiro, do acto dessa inspectoria impondo-lhe a multa de direitos em dobro sobre 492 pares de chinellas que o recorrente submetteu a despacho, entre outros artigos, pela nota de importação n. 10.654, de janeiro do anno proximo passado, como chinellas de couro até 22 centimetros, para pagar 700 réis por par e o conferente de sahida verificou estarem sujeitas á taxa de 1$400 por serem de mais de 22 centimetros, resolveu, por despacho de 25 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso, para o fim de sustentar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 11—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 929, de 18 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 24 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material bellico vindo da Europa no vapor *Les Andes* e destinado ao concurso para a prova de canhões de tiro rapido.

N. 12—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 581, de 1 de setembro ultimo, e interposto por Domingos Joaquim da Silva & Comp. de vossa decisão impondo-lhes a multa de direitos em dobro pelo excesso verificado por occasião da conferencia da mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 6.560 e 9.152, de junho ultimo, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso, visto ter sido bem applicada a referida multa.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 de novembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que foram depositadas na thesouraria geral deste Thesouro dez apolices da divida publica de ns. 37.726 e 61.025 a 61.033, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de propriedade de Manoel Gonçalves Loureiro e pelo mesmo offerecidas em garantia da responsabilidade do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro João Rebello Gonçalves.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 de dezembro proximo findo, resolveu indeferir o requerimento enviado com o vosso officio n. 730, de 2 do mesmo mez, em que o servente dessa repartição Alfredo da Silva Santos solicitou dous mezes de licença para tratamento de saude, visto não terem os serventes direito a tal concessão.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 2—Communico-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de novembro do anno passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 311, de 3 do mez proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 10.000$, prestada por Manoel Gonçalves Loureiro em dez apolices da divida publica de sua propriedade, do valor nominal de 1:000$ cada uma, para garantia da responsabilidade de João Rebello Gonçalves no logar de cobrador dessa repartição.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 de dezembro proximo findo, nomeando Joaquim Ribeiro Pereira para o logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Passa Quatro nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de dezembro do anno proximo passado, recommendo-vos mandeis intimar o Banco Commercial desse Estado, de que tratou em officio n. 104, de 28 de setembro do mesmo anno, a recolher aos cofres dessa delegacia, dentro de oito dias, a quantia de 213:000$ que ainda deve ao Thesouro, como indemnização do que delle recebeu para auxilios á lavoura nos termos do contracto de 14 de outubro de 1889.

N. 2 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 133, de 26 de novembro ultimo, em que a directoria interina do Asylo e Collegio Santo Antonio, nessa capital, pede isenção de direitos para diversos artigos que pretende importar com destino ao mesmo estabelecimento, resolveu, por despacho de 22 de dezembro proximo passado, conceder isenção de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, sómente para os 200 kilos de livros constantes da inclusa relação, visto não ter fundamento legal o favor pedido, quanto aos demais artigos nella mencionados.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 37, de 16 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachada, livre de direitos, na Alfandega de Paranaguá, de conformidade com o § 5º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, a bagagem do Sr. Oishausen, vice-consul da Allemanha nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy, Luiz Lucas Castello Branco:

N. 1 — Tendo o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas requisitado, por aviso n. 3.172, de 3 de dezembro proximo findo, providencias no sentido de ser paga á Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 219$250, em que importam as taxas de sete telegrammas que transmittistes, em fevereiro do anno proximo passado, recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que effectueis o recolhimento aos cofres dessa delegacia da citada quantia, na fórma da circular de 21 de março de 1899, visto se ter verificado que o assumpto tratado nos alludidos telegrammas é de interesse particular.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *South American Cable Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 146, de 10 de novembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 20 de dezembro ultimo, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com a clausula 8ª do decreto n. 128, de 11 de abril de 1891, o material constante da inclusa relação e que a referida companhia pretende importar com destino aos trabalhos da sua estação nessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Otero, Gomes & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 249, de 30 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 19 do mez subsequente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, lettra c, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, para o material constante da inclusa relação o que os requerentes pretendem importar com destino á sua fabrica de manteiga, nessa capital; excluidos, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—escripta a tinta vermelha.

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, deferindo o pedido feito pelo 1º escripturario da Alfandega de Macahé José Ignacio de Castilho, em requerimento de 15 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, prorogar por mais 30 dias o prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do identico logar na Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

N. 7 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro attendendo ao que requereu a Companhia Minas do Cobre de Camaquan, por seu representante, Dr. José Gonçalves Chaves, na petição encaminhada com o vosso officio n. 253, de 2 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez conceder isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º dos Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação, que a mesma companhia pretende importar com destino aos seus trabalhos de mineração; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—escripta a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 31 de dezembro findo, nomeando Braulio Ferraz de Toledo para o logar de collector das rendas federaes em Itapira, nesse Estado.

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 18 de dezembro do anno proximo passado, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 241, de 13 de outubro do mesmo anno e em que a Sociedade Italiana de Beneficencia solicita isenção de direitos para uma partida de trilhos usados vindos da Italia e destinados á construcção do hospital «Humberto 1» que a referida sociedade pretende installar nesse Estado.

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de dezembro proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 260, de 7 do mesmo mez e em que Izidoro Dantas Bacellar e outros, candidatos ao concurso a se realizar nessa delegacia, para os logares de primeiro entrancia e de guarda-mór e seus ajudantes, pedem seja o mesmo concurso effectuado na Alfandega de Santos.

— N. 6 — Remetto-vos para os fins convenientes, o incluso titulo de 24 de dezembro proximo findo, nomeando Francisco Xavier de Almeida para o logar de collector das rendas federaes em Tatuhy, nesse Estado.

N. 7 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 28 de dezembro proximo findo, proferido sobre o objecto do requerimento do engenheiro Augusto Eugenio de Lemos, fiador do collector das rendas federaes em Jahú, nesse Estado, Edgard de Castro Lemos, resolveu o Sr. Ministro prorogar por 30 dias o prazo marcado ao mesmo serventuario afim de completar a respectiva fiança.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2—Em resposta ao vosso officio n. 57, de 7 dezembro proximo findo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, resolveu approvar todas as medidas que tomastes com relação ao desfalque dado nos cofres da Administração dos Correios desse Estado, pelo respectivo thesoureiro, José Dias da Silva Dantas, e mandar recommendar-vos que promovaes, desde já, o sequestro provisorio de todos os seus bens, que organizeis o processo da tomada das competentes contas para ser enviado ao Tribunal de Contas e que informeis si o dito responsavel estava afiançado, e, no caso affirmativo, qual o valor da fiança e a especie de bens que a [illegible], devendo, quanto ao facto a que alludis de ter sido encontrado nos referidos cofres um bilhete do thesoureiro da repartição a vosso cargo, abrir a necessaria syndicancia.

—

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Baroneza de Massambará, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Antonio Francisco de Castro Leal, fazendo igual pedido.—Certifique-se.

Leopoldina da Silva Bravo, idem.—Certifique-se.

—

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 9 de janeiro de 1904

Primo Soares de Brito, pedindo que se lhe declare, por certidão, si o predio da rua do Ouvidor n. 97 está quite do imposto predial e do de penna de agua, nos exercicios de 1873 a 1893. — Dirija-se á repartição onde se acharem os respectivos livros.

—

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 1º tenente Antonio Nogueira, para continuar com assento no Congresso Estadual do Amazonas, para o qual foi eleito, percebendo os vencimentos que lhe competirem na fórma da lei;

Ao fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada Armando Carlos Martins, dous mezes, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 31 de dezembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando expedição de ordens no sentido de serem pagas, no Thesouro Federal, as dividas de exercicios findos, na importancia total de 1:075$586, de que são credores Domingos José de Oliveira Leitão e o invalido Adhemar de Lima Mattos (aviso n. 2.300);

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Federal, seja paga, por conta do credito aberto a este Ministerio pelo decreto n. 4.718, de 29 de dezembro de 1902, a quantia de 11:925$141, proveniente do fornecimento de varios artigos feito á Escola Naval pela firma Haupt Biehn & Comp. (aviso n. [illegible]);

—Ao Tribunal de Contas:

Transmittindo os contractos celebrados na Capitania do Porto de Santa Catharina, para os fornecimentos, em 1904, de dietas, carne verde, colchões, travesseiros, toalhas e sacco, e pedindo providencias sobre o competente registro (aviso n. 2.297);

Remettendo, afim de que se digne de tomar na consideração que merecerem, os papeis referentes ao trancamento das contas do commissario de 4ª classe Santiago Rivald[illegible] no periodo de 3 de fevereiro a 12 de setembro de 1891, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão (aviso n. 2.298).

Transmittindo, em virtude de haver a contadoria deste ministerio tomado em consideração os officios desse tribunal ns. 43 e [illegible] de 10 de outubro ultimo e 5 do corrente, as facturas de Wilson Sons & Comp., limited, da nova Fabrica Rink, que vieram annexas aos supracitados officios (aviso n. 2.30[illegible]).

—Ao Quartel General:

Recommendando, visto não poder o commissario de 4ª classe Ignacio Augusto L[illegible]nhares ter despeza, pela guia que se remette a essa repartição, dos artigos a que a mesma guia se refere, e que foram entregues á Repartição da Carta Maritima em 11 de novembro de 1902, segundo o officio da mesma repartição n. 867, de 29 de outubro ultimo, que mande collar no livro proprio aquella guia, servindo de documento de despeza o supradito officio (aviso n. 2.299).

Autorizando, em virtude de ter [illegible] ao que requereu o capitão-tenente Rod[illegible] Ribeiro Penna, a fazer constar dos seus assentamentos a apresentação do trabalho que organizou e a que se refere o aviso n. 457, de 16 de março de 1894 (aviso numero 2.306).

Autorizando a providenciar sobre a liquidação da caderneta de peculio pertencente ao fallecido marinheiro nacional Joaquim Henrique Vieira, devendo sua importancia ser remettida, em vale-postal, á [illegible] aprendizes marinheiros do Ceará para que effectue a sua entrega a quem de direito e mediante as formalidades legaes (aviso n. 2.307).—Communicou-se á Alfandega [illegible]tania (aviso n. 2.308).

Declarando, em resposta ao officio n. [illegible] de 8 do mez passado, em que [illegible] das lanternas e gachetas remettidas ao Commissariado pelo cruzador *Tam*[illegible] que quanto ás lanternas determina [illegible] dita, o seu recebimento por aquella repartição, na fórma do art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, e quanto ás gachetas ora providencia no sentido de serem examinadas por peritos do Arsenal de Marinha, afim de se verificar a applicação que podem ter, [illegible] assim que, resolvido o assumpto quanto ao destino do material, recommenda que mande investigar quando foi recebida a [illegible] que se trata, quem era o chefe d[illegible] por essa occasião, emfim quaes os responsaveis pelo prejuizo provavel do Estado com a acquisição de tal material, que não [illegible]cessario (aviso n. 2.313).—Communicou-se ao Commissariado e Arsenal de Marinha (avisos ns. 2.314 e 2.315).

—A' Contadoria:

Declarando, para os fins convenientes, que deve reter a importancia que, pelo [illegible] ajuste de contas, tem direito o ex-[illegible] corpo de marinheiros nacionaes André [illegible] ser a Fazenda Nacional credora de [illegible] quantia, por abonos que lhe foram [illegible]damente feitos, e sobre cuja cessação [illegible] a outras praças em identicas condições [illegible] se expediu ordem ao quartel general [illegible] n. 2.309).

Autorizando a celebrar ajuste com [illegible]ninck & Comp. para a venda [illegible] existente na Armação pelo preço de [illegible] que se lhe remette e de accordo [illegible] sultas organizadas pelo Arsenal de M[illegible] desta Capital a que deve acrescentar [illegible]gação em que fica o ajustante de [illegible] tal em canhões e em proj[illegible]

por aquelles (aviso n. 2.310).—Communicou-se ao alludido arsenal (aviso n. 2.311).

— Ao Arsenal de Marinha do Pará, declarando, em resposta ao officio n. 69, de 13 de novembro, com que transmittiu a esta Secretaria de Estado os requerimentos dos enfermeiros navaes Umbelino de Santa Anna Costa e Antonio Juvencio Pereira Nobre, pedindo pagamento pela Delegacia Fiscal deste Estado da differença de vencimentos a que se refere o decreto n. 920, de 19 de dezembro de 1902, que os requerentes não podem ser attendidos, porque o credito aberto pelo dito decreto foi integralmente distribuido á Pagadoria da Marinha; e bem assim que os pagamentos são effectuados neste Capital aos proprios interessados ou aos seus procuradores devidamente habilitados, depois de reconhecida a procedencia das reclamações, mediante exame das respectivas cópias de assentamentos, que para este fim devem ser presentes á Contadoria (aviso n. 2.299.)

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, transmittindo os papeis sobre o pagamento da quantia de 3:035$700, pedido por Domingos Maria da Costa Veiga pelo supprimento de carne verde á flotilha desse Estado em 1899, afim de que, mandando lavrar o auto de que trata o art. 69 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, imponha áquelle credor a multa do art. 67, promovendo em seguida o processo criminal a que está sujeito por ter empregado na petição inicial de tal pagamento estampilhas já servidas, conforme reconheceu a Casa da Moeda pelo exame a que procedeu por ordem do Ministerio da Fazenda (aviso n. 2.300.)

— Ao Sr. Alberto F. Rodrigues, 1º secretario da Bibliotheca Publica Pelotense, accusando o recebimento do officio de 11 deste mez e declarando em resposta que as publicações que esta Secretaria de Estado pode offerecer a essa bibliotheca acham-se a mesma Secretaria á sua disposição.

Requerimento despachado

Dia 9 de janeiro de 1904

Raymundo Fabriciano de Carvalho.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Subalterno de companhia, o alferes-alumno Antonio Sampaio;

Coadjuvante do ensino pratico, o alferes Martinho Horacio da Costa Santos;

Agente da enfermaria, durante o actual semestre, o alferes do 11º batalhão de infantaria José da Silva Teixeira, sendo dispensado do logar de coadjuvante do ensino pratico;

Agente do rancho, durante o actual semestre, o alferes-alumno Fernando Froire Coelho, sendo exonerado do logar de subalterno de companhia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de janeiro de 1904

Recommendou-se á Directoria Geral dos Correios que encaminhe á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal os balancetes de abril a outubro de 1903.

Fez-se igual recommendação á Directoria Geral dos Correios, mas tão sómente quanto aos de setembro e outubro.

—Pediu-se á Directoria Geral dos Telegraphos para indicar no regulamento executorio da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo as modificações que foram acceitas na Convenção de Londres, não obstante acharem-se alludidas no relatorio do engenheiro Francisco Bhering, nosso delegado alli, afim de que se possa fazer o cotejo do que existia e do que vae existir.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que ficou providenciado perante o Ministerio da Fazenda sobre o pagamento dos valos postaes emittidos para os Correios da Suissa e Luxemburgo durante o anno de 1902.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 3 do corrente:

Foi dispensado o engenheiro João Ernesto Rodacanachi do logar de fiscal da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina.

Foram nomeados:

O engenheiro Francisco da Silveira Lobo, para o logar de fiscal da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, com os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro João Ernesto Rodacanachi, para o logar de ajudante da commissão de inspectores das estradas de ferro e obras federaes, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 8 do corrente, foi nomeado o engenheiro Joaquim Silverio de Castro Barbosa para o logar de inspector geral, em commissão, das estradas de ferro e das obras federaes, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por aviso de 9 do corrente, foi approvada a proposta de accordo amigavel para a cessão de posse do predio da rua Visconde de Itaúna n. 56.

Expediente de 9 de janeiro de 1904

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaqui que ficou approvado o horario apresentado pela companhia cessionaria daquella estrada para o serviço dos trens mixtos entre as estações de Quarahim a Uruguayana.

—Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a entregar mensalmente á Inspecção Geral das Obras Publicas, com destino á Estrada de Ferro Rio do Ouro, 150 toneladas de carvão de pedra, correndo a despeza por conta daquella inspecção.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 8 do corrente, foi determinado que o serviço postal entre Cardisburgo e a cidade de Carvollo seja feito diariamente, com o augmento de despeza de 1:152$332.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

3ª SESSÃO EM 9 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ás 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, por se achar em goso de licença, e Pindahiba de Mattos, João Barbalho e João Pedro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.125 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Manoel Pacheco de Araujo.— Foi concedida a ordem de soltura ao paciente, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que convertia o julgamento em diligencia para que fossem exigidos os necessarios esclarecimentos do chefe de policia do Estado de Minas Geraes.

N. 2.127—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; paciente, Corino Augusto de Almeida. — Não se tomou conhecimento da petição, por não estar devidamente instruida, contra o voto do Sr. Macedo Soares, que conhecia, para mandar que o paciente instruisse a sua petição.

N. 2.128—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Augusto Borges de Castro.—A mesma decisão do de n. 2.127.

N. 2.124—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Frederico da Costa Castanheira. — Por despacho do Sr. juiz relator, mandou-se que o peticionario instruisse devidamente a sua petição.

Appellações commerciaes

N. 815 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; appellante, C. M. Lassen; appellados, Castro Pereira & Comp. — Foi confirmada a sentença por outros fundamentos. O Sr. Macedo Soares confirmava a sentença.

N. 885 — S. Paulo — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Macedo Soares; appellantes, Belmarço & Comp.; appellado, John Davies. —Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Não proseguiram os julgamentos por não se acharem presentes juizes nas causas com dat.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 532 — Capital Federal — Aggravante, a Companhia Morro da Mina; aggravado, A. Thun. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellação commercial

N. 886 — S. Paulo — Appellante, Guilherme P. da Silva; appellado, Dr. Antonio Carlos Melchert. — Em substituição ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Homologação de sentença estrangeira

N. 392 — Capital Federal — Requerente, José Joaquim Vieira. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 842 — Rio de Janeiro — Peticionario, Januario Pereira. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

PASSAGENS

Appellações civeis e commerciaes

Ns. 721 e 902. — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Ns. 889 e 903. — Ao Sr. João Barbalho.

N. 668 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

Conflicto de jurisdicção

N. 132 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Embargo remettido

N. 647 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Rectificações de termos

Ns. 824 e 831 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 819 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Homologação de sentença estrangeira

N. 387 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

COM DIA

Appellação civel

N. [illegible] Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Recurso extraordinario

N. [illegible] Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisões criminaes

Ns. 742 e 813 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Levantou-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 8 de janeiro de 1904—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do ministerio publico, Dr. Thomaz Cochrane—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Dr. Viveiros de Castro, e subdirector, Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 3, de 7 do corrente, enviando o decreto n. 5.098, de 2, que abre o credito extraordinario de 32:862$300, para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da móra e custas do processo, a que foi condemnada a Fazenda Federal, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal de 28 de novembro de 1901.—O Tribunal mandou registrar o credito.

Informações da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 2 de dezembro ultimo, sobre a concessão, pela verba—Exercicios findos—de 1903, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 3:502$400, para pagamento de pensões a DD. Paulina Gayer de Mesquita e Delphina Fernandes Paes e suas irmãs, e ao cabo reformado Manoel Antonio de Moraes, a que se refere o officio daquella delegacia n. 50, de 24 de março de 1903.—O Tribunal autorizou o registro da despeza na importancia de 3:089$600, e recusou-o á de 47.2$800, de soldo vencido pelo ultimo dos mencionados credores nos annos de 1894 a 1899, por não ter sido reconhecida a divida.

De 4, relativo ao pagamento, pela sobredita verba, da quantia de 2:250$225 a D. Alcina Amelia de Andrade Mello, proveniente de etapas vencidas em 1899 por seu finado marido, o 2º official da Secretaria de Estado da Marinha Alberto Teixeira dos Santos Mellof.—O Tribunal negou registro á despeza pelos fundamentos da deliberação tomada em sessão de 29 de abril de 1903.

De 4 do corrente, apresentando a demonstração da renda arrecadada por diversas Alfandegas e Mesas de Rendas, nos mezes de outubro a dezembro ultimo, no total de 16:940$733, proveniente da taxa de estatistica commercial.—O Tribunal ordenou o registro da alludida renda.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Justina Pires Leal e menor Lindaura, viuva e filha do mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Ferreira dos Santos Leal, na importancia annual de 400$ a cada uma:

A D. Josepha Florinda da Rocha Babo, viuva do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Placido Babo, na importancia annual de 600$ e a seus filhos D. Abilia Placido Babo, e menores Manoel, Alberto, Adelina, Carlos, Antonio e Euclides, na de 85$714 a cada um.

De montepio do exercito:

Ao [illegible] titulo de D. Margarida de Azevedo Ribeiro, viuva do major do corpo de engenheiros Antonio Antão Ribeiro, incorporando á pensão que já percebe a de 26$250 mensaes, que deixa de ser abonada [illegible] Leonor, fallecida em 17 de fevereiro de 1903.—O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a referida apostilla.

De montepio civil:

A D. Maria Eugenia Dias dos Santos, viuva do lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Augusto Ferreira dos Santos, na importancia annual de 1:000$ e as suas filhas DD. Julia e Maria Luiza Ferreira dos Santos, na de 500$ a cada uma.

De montepio do exercito:

A D. Rufina Ajalla Eraldes de Oliveira, viuva do capitão do exercito João Eraldes Lopes de Oliveira, na importancia mensal de 100$000.

De meio soldo e montepio:

A D. Leopoldina Carolina de Siqueira Luz, viuva do almirante reformado José Pinto da Luz, na importancia mensal de 500$ em cada titulo;

A D. Maria Adelaide de Bustamante Veiga, viuva do capitão-tenente reformado, Alexandre Galdino da Veiga, na importancia mensal de 105$ em cada titulo;

A D. Candida Rosa de Oliveira Cavalcanti, viuva do contra-almirante reformado, vice-almirante graduado Antonio Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, na importancia mensal de 225$ e 300$000.

De aposentadoria:

Ao 2º escripturario do Thezouro Federal João Cezimbra de Araujo, com o vencimento annual de 1:577$962, visto contar 14 annos, 9 mezes e 19 dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata; registrando-se a despeza em fórma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Angelica Rios de Moura, mãe do finado fiel do thesoureiro da Alfandega do Maranhão, Abilio Rios de Moura, na importancia annual de 650$000.—O Tribunal considerou illegal a concessão, por dever o beneficio ser partilhado pela habilitanda e suas filhas, nos termos do n. II, § 4º, do art. 33, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

A D. Julia Figueira de Menezes, viuva do amanuense da Secretaria da Guerra Antonio Baptista de Menezes, na importancia annual de 550$, e a seus filhos menores Claudionor, Clotilde, Noemia, Jandyra e Durval, na de 110$ a cada um.—O Tribunal declarou illegal a concessão, á vista do disposto no art. 37 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.477 e 1.546, de 21 de agosto e 1 de setembro proximo passados, referentes á concessão á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, do credito de 500:000$, correspondente a £ 24.707-4-4, ao cambio de 11 55/64, aberto pelo decreto n. [illegible] de 12 de março de 1903, para o pagamento da construcção dos monitores *Piauhy* e *Pernambuco*.—O Tribunal mandou registrar aquella quantia, como credito attribuido ao Thesouro Federal, ficando sem effeito o despacho de 28 de outubro do anno.

— Ministerio da Guerra:

Officio da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra n. 1.010 de 22 de dezembro, remettendo as cópias dos contractos celebrados pelo commandante da Escola Militar do Brazil com os negociantes Azevedo, Alves & Irmão, Vicente da Cunha Guimarães & Freire Veiga & C., para o fornecimento de fardamento e calçado á referida escola, durante o segundo semestre do anno findo.

Dito da mesma repartição, n. 1.054, de 30, com a cópia do contracto feito pela Intendencia Geral da Guerra com Francisco Silveira Machado, para o fornecimento de 55 cavallos ao 5º regimento de artilheria de campanha.

O Tribunal determinou que sejam registrados os contractos.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião de 5ª classe da armada José Raulino de Oliveira, relativas ao periodo de 14 de junho a 23 de dezembro de 1902, em que estevo servindo no navio-escola *Trajano*;

Do commissario de 4ª classe Juvencio Affonso de Oliveira, de 1 de agosto a 27 de outubro de 1902, no navio-escola *Paraguassú*.

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Luciano José Caldas, no periodo de 16 de dezembro de 1896 a 26 de janeiro de 1900.

O Tribunal considerou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, ordenou o levantamento da fiança prestada pelo ex-collector; lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario de 4ª classe da armada Alfredo Magno Gomes, de 25 de junho de 1890 a 26 de outubro de 1901, quando em serviço a bordo da canhoneira *Cananéa*.—O Tribunal ordenou que sejam tranccadas, por illiquidaveis, as contas do responsavel, visto não se poder discriminar a sua responsabilidade da do seu fiel, e desse modo fez-se o competente accordão.

Do ex-curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faria, como responsavel pela arrecadação feita na 1ª Pretoria em 12 de maio de 1891, de dinheiro pertencente a José Martinez, e informação da 3ª sub-directoria, de 3 de dezembro ultimo, referente não só ao recolhimento do alcance de 130$360, de que trata o accordão de 8 de novembro de 1901, como tambem á falta de pagamento de juros da mora, importancia de 122$189.—O Tribunal deixou de tomar conhecimento do caso, por não se tratar de recurso regularmente interposto do accordão que julgou definitivamente a responsabilidade do ex-curador, e no qual promova a infringencia ou a modificação do julgado.

Requerimento de D. Francisca das Chagas recorrendo da decisão, a que se refere o accordão proferido pelo Tribunal, em sessão de 3 de julho de 1903, no processo da tomada das contas da gestão de seu finado marido José Francisco das Chagas, no cargo de collector das rendas federaes no municipio de Sant'Anna de Macacú, Estado do Rio de Janeiro, e que condemnou os herdeiros do dito responsavel ao recolhimento do alcance de 145$200, accrescido dos juros da mora

... effeito de, instituida a revisão do mesmo processo, deduzir-se as porcentagens que deixou de receber o ex-collector.—O Tribunal resolveu reformar o dito accordão, ... fixar em 181$900 o alcance apurado ... revisão das contas do responsavel, e condemnar os seus herdeiros ao respectivo pagamento, e ao dos juros da móra, no prazo de 30 dias.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Manoel Hyppolito Moreira, de 25:000$, com a hypotheca ... seis predios, situados na Capital do Estado, avaliados em 54:000$000;

Do collector das rendas federaes dos municipios do Cabo e Jaboatão, Estado de Pernambuco, Liberato Luiz de Freitas, de 800$, ... uma caderneta da Caixa Economica, com deposito de igual quantia.

O Tribunal attendendo a que os valores ... garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e ... as fianças de que se trata.

... approvada a redacção dos accordãos ... nos processos, julgados na sessão ... anterior, relativos ás contas do ... de 4ª classe da armada Dr. José ... de Souza Lemos, dos commissarios ... Machado de Oliveira, José Alves Porto ... Junior, Calixto Gaudencio do ..., João Torres, Silverio José Pontes e ... Queiroz de Seixas (tres processos) e da agente do Correio da Estação de Tripuhy, ... de Minas Geraes, D. Amelia Gouvêa ..., declarando os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, e determinando que se dê baixa na fiança prestada pela ex-agente do Correio, e se officie ao Ministerio da Marinha sobre a necessidade ... tomada a providencia de que trata o ... do officio do Quartel General da Marinha sob n. 27, de 28 de janeiro do anno ..., annexo ao processo da tomada de contas do commissario Calixto Gaudencio de ... do ex-thesoureiro da extincta Thesouraria de Fazenda, Delegacia fiscal e Caixa Economica do Rio Grande do Norte, Urbano Joaquim de Loyola Barata, fixando o alcance ... nas contas do dito ex-thesoureiro, e condemnando os herdeiros no dito pagamento ... prazo de 30 dias.

... pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do ... director da 1ª Directoria:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.375, de 22 de dezembro ultimo, requisitando o pagamento, pela sub-consignação ... de expediente, etc.—sob o titulo Administração central—da 1ª divisão ... do exercicio de 1903, da importancia de ..., proveniente de fornecimentos pelos negociantes Emanuele Cresta e ... & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro proximo passado;

N. ..., de 26, enviando a cópia do decreto n. ..., de 22, que abre o credito extraordinario de 117:000$, ao cambio de 27 d., para ... da garantia de juros á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, correspondente ao exercicio de 1902;

N. ..., de 22, com a cópia do contracto ... pela Administração dos Correios ... de S. Paulo com Miguel Ferreira ..., para o arrendamento, pelo prazo de ... anno, do predio da rua Quintino Bocayuva n. 48, na cidade de Macóca, afim de ... a respectiva agencia;

N. ... e ..., de 29, transmittindo as ... contractos celebrados com o Governo ... e a Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, em que fica regulada a fórma do pagamento das taxas de esgoto, devidas pelos diversos Ministerios; com a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, para o serviço de navegação a vapor entre a cidade de Parnahyba e o porto de Tutoya, pelo prazo de cinco annos; e com a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, modificando a clausula 38ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900 e do respectivo contracto de 3 de junho de 1901, para a execução de obras da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha.

O Tribunal mandou registrar a despeza de 48$, o credito de 117:000$, e os alludidos contractos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.... de 24 de dezembro findo, solicitando que, pela sub-consignação Despezas com linhas telegraphicas ou telephonicas— ... do exercicio de 1903, seja posta no Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 124$300, destinada á despeza com a ligação externa do apparelho collocado na residencia do 2º delegado auxiliar.—O Tribunal recusou registro á despeza, por deficiencia do saldo da dita sub-consignação.

N. 3.506, 3.507 e 3.508, de 28 de dezembro findo, enviando as cópias dos decretos do Poder Legislativo n. 1.140, 1.138 e 1.139, e do Executivo ns. 5.091, 5.089 e ..., da mesma data, relativos á abertura dos creditos de 2:575$129, para pagamento dos vencimentos do preparador interino da cadeira de physica industrial da Escola Polytechnica engenheiro Estanislau Luiz Bousquet, a contar de 25 de abril de 1901 a ... de janeiro de 1902; de 40:000$, afim de occorrer á indemnisação a D. Josina ..., viuva do marechal Floriano Peixoto, de igual importancia que dependeu com a construcção do sepulchro do mesmo marechal, no Cemiterio de S. João Baptista; e de 30:000$, especial, destinada a despezas de representação no Congresso Medico Latino Americano e exposição annexa, a realizarem-se, em abril de 1904, na cidade de Buenos-Aires.

N. 3.528, de 29, sobre a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo do credito de 705$, para despezas da verba 39ª, do exercicio de 1903, com a publicação de editaes para as eleições federaes effectuadas no dito Estado em julho e setembro de 1903.

O Tribunal autorizou o registro dos referidos creditos e o da destribuição de..... 705$000.

N. 3.519, da mesma data, requisitando o pagamento, pela verba 14ª do exercicio de 1903, de diversos contas de fornecimentos feitos á Casa de Detenção nos mezes de julho, agosto e outubro do anno proximo findo, no total de 12:539$793.

— Tendo já sido registrada a importancia de 12:423$493, deliberou o Tribunal recusar registro á de 116$300, de uma conta de Marques & C., por insufficiencia do saldo da sub-consignação —conservação do edificio e diversas contas,— da sobredita verba, em que foi classificada a despeza.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 16:089$421 pelo almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento das folhas do pessoal subalterno do dito estabelecimento, relativos aos mezes de agosto, setembro e outubro do anno proximo findo;

De 200$, pelo porteiro da Caixa de Amortização com despezas miudas em novembro ultimo;

De 1:361$000 pelo engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o pagamento das folhas dos salarios dos fiscaes das obras do edificio em construcção na praia da Lapa, concernentes aos mezes de agosto a novembro proximo passados.

Accórdão proferido no processo do responsavel Urbano Joaquim de Loyola Barata:

«Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do ex-thezoureiro da extincta thezouraria de Fazenda, Caixa Economica e Delegacia Fiscal, no Estado do Rio Grande do Norte, Urbano Joaquim de Loyola Barata, nos periodos de: 28 de julho de 1888 a 31 de março, de 1893, 1 de abril de 1893 a 11 de novembro de 1895, 1 de outubro de 1897 a 31 de dezembro de 1898 e de 1 de janeiro de 1899 a 29 de junho de 1900;

Considerando que as contas correntes de fls. demonstram um alcance de 11:673$377 assim discriminado: 11:208$, proveniente de retiradas, fraudulentamente realizadas, da Caixa Economica, por individuos não depositantes; 431$474, importancia das differenças encontradas na escripturação da extincta thezouraria da Fazenda Nacional; e 33$903, tambem de differenças encontradas a favor da Fazenda Nacional, relativamente á sua gestão como thezoureiro da Caixa Economica;

Considerando que, tendo fallecido o responsavel, foram os seus herdeiros intimados por edital, e apresentaram as allegações e documentos de fls. 167 a 187, nas quaes, se conformando com o alcance de 465$377, proveniente das alludidas differenças, impugnam o pagamento da quantia de 11:208$, pelas razões que adduziram nas referidas allegações;

Considerando que ficou realmente provado nestes autos que os documentos, em virtude dos quaes foram retirados da Caixa Economica diversas quantias que perfazem a citada importancia de 11:208$, se achavam revestidos de todas as formalidades legaes, sendo a identidade dos individuos, que se apresentaram ao thezoureiro para receber as quantias retiradas das cadernetas ficticias, attestada pelo official do escripta da mesma caixa José Nabor de Azevedo Soares, sobre quem não recahia até então a menor suspeita, e assim;

Considerando que não ha o mais leve indicio da connivencia do finado thezoureiro no acto delictuoso, não havendo, por outro lado a menor prova de ter sido elle negligente em cumprir os deveres do seu cargo, facilitando assim a pratica do dito acto, e conseguintemente;

Considerando que, nestas condições, não ha como responsabilizal-o pelo extravio da referida quantia de 11:208$000:

Accordão em Tribunal julgal-o em debito com a Fazenda Nacional pela quantia de quatrocentos e sessenta e cinco mil tresentos e setenta e sete réis 465$377, a cujo pagamento condemnam os seus herdeiros, marcando para o recolhimento o prazo de trinta dias».

—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.420, de 26 de dezembro, pagamento de 196$500 a José Antonio da Silva Guimarães, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes, em novembro ultimo;

N. 3.411, de 28 de dezembro, idem de 73$750 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 3.421, de 26 de dezembro, idem de 27$750 aos mesmos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 3.424, da mesma data, idem de 219$000 a diversos, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 3.423, da mesma data, idem de 385$300 a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 3.422, da mesma data, idem de 89$600 a Gonçalves Costa & Comp, idem, idem, em fevereiro ultimo.

N. 3.419, da mesma data, idem de 355$ a Claudino Corrêa Louzada, de carga e de carga de carvão, destinado á Hospedaria de Immigrantes, em novembro ultimo;

N. 3.418, da mesma data, idem de 150$ a Bento Augusto da Cruz, do aluguel do pavimento terreo da rua Clapp n. 8, occupado pelo archivo da extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonização, em novembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5, de 2 do corrente, pagamento de 215$, da folha dos vencimentos que competem, no mez de dezembro ultimo, ao continuo e servente do commando superior da guarda nacional desta Capital;

N. 3.519, de 29 de dezembro, idem de 12:539$793 a diversos, de material fornecido á Casa de Detenção, nos mezes de julho, agosto e outubro findos;

N. 3.547, de 31 de dezembro, idem de 1:458$ a Joaquim Barbosa de Campos, de fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica, em novembro ultimo;

N. 3.520, de 29 de dezembro, idem de 2:728$480 a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.522, da mesma data, idem de 240$ a Rodrigues & Comp., de fornecimento para os exames de preparatorios no Externato do Gymnasio Nacional, em novembro ultimo;

N. 3.518, da mesma data, idem de 827$805 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

N. 3.450, de 22 de dezembro, idem de 10:631$768 a Carlos Schlosser & Comp., de fornecimentos ao Instituto Sorotherapico Federal no mez de novembro ultimo;

N. 1, de 2 do corrente, idem de 8:741$934 ao juiz de direito em disponibilidade Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima, dos ordenados que lhe competem, a contar de 3 de dezembro de 1891 a 24 de julho de 1895;

N. 22, de 4 do corrente, idem de 100$666, da folha especial da gratificação que compete, em dezembro ultimo, ao Dr. Alfredo Coelho Barreto, por ter regido interinamente a cadeira de mathematica elementar do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 3.521, de 29 de dezembro, pagamento de 7:121$400 a diversos, de material fornecido á Casa de Correção, em novembro ultimo;

N. 3.471, de 23 de dezembro, idem de 9:875$ a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, durante os mezes de agosto, setembro e outubro ultimos;

N. 3.408, da mesma data, idem de 263$333 a diversos, de alugueis de casas occupadas pelas delegacias de Saude Publica, em novembro ultimo;

N. 3.495, de 26 de dezembro, idem de 138$300 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 3.530 de 30 de dezembro, idem de 1:200$, ao Senador pelo Estado de Matto Grosso José Maria Metello, de ajuda de custo;

N. 3.540, de 30 de dezembro, idem de 1:128$ á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, em novembro ultimo, a Segismund Dichayle e á respectiva escolta.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 214, de 28 de dezembro, pagamento de 62$150 á Estrada de Ferro Central do Brazil, do fornecimento de 2.000 kilos de carvão Cardiff feito á Secretaria de Estado deste Ministerio;

N. 241, da mesma data, idem de 11:250$, ouro, credito á Delegacia do Thesouro em Londres, para attender ás ajudas de custo: do consul geral em Trieste Gervasio Pires Ferreira, pela sua nomeação de Cardiff; do consul em Cardiff Aluizio de Azevedo, pela sua nomeação do Salto e do consul geral em disponibilidade Nicoláo Pinto da Silva Vallo, pela sua nomeação para o vice-consulado em Assumpção.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 853, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31 de dezembro, pagamento de 4:614$, dos salarios e diarias a que fizeram jús, durante o mez de dezembro ultimo, os operarios e typographos daquella repartição.

Exercicios findos — Requerimentos:

De D. Thereza Varella de Moraes Rego, pagamento de 549$978, da restituição de differença de contribuição para o monte pio, paga por seu marido de maio de 1895 a outubro de 1900;

De D. Eulalia Maria da Annunciação Ribeiro, idem de 120$839, dos vencimentos do seu fallecido marido, no periodo de agosto a outubro de 1901;

De Manoel Cerqueira Garcia, idem de 608$666, da restituição do desconto feito nos seus vencimentos do mez de dezembro de 1898, a titulo de consignação ao Banco dos Funccionarios Publicos.

— Ministerio da Guerra Avisos n. 945, de 28 de dezembro, pagamento de 1:832$150, das férias do pessoal empregado nos trabalhos de canalização para o augmento de abastecimento de agua ao Asylo dos Invalidos da Patria, relativa ao mez de novembro ultimo.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Montepio dos funccionarios publicos da Viação, pensões, praças de pret e tenças. Gymnasio Nacional, Instituto Benjamim Constant, Instituto dos Surdos Mudos e furias.

Só se pagam as folhas annunciadas.

Caixa de Amortização — Pagam-se amanhã os juros das apolices da lettra M.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, São Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Calderon*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Muguy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Citta di Genova*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Terence*, para Bahia, Barbados e New York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguape, Cananéa, Desterro, Itajahy, S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Recife*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar ás 12 da manhã.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Nitheroy*, para Macáo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tapy*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e postaes para o interior nos dias uteis ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, vespera da partida dos paquetes que destinarem a Lisboa, excepcionando o *Compagnie Messageries Maritimes*, que recebe tambem nos mesmos dias, das 10 ás 11 e ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional. Boletim — Resumo das observações correspondentes ao dia 8 de janeiro de 1904.

ELEMENTOS OBSERVADOS	8	9
Evaporação		
Chuva cahida...		
Temperatura media de hontem ...		

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 8 de janeiro de 1904 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/ m	h
	1 a...	757.23	21.2	17.34	93.0	NNW 2	—	—	—						
	2.....	757.21	21.1	17.40	93.0	WNW 2	—	—	—						
	3.....	757.24	21.1	17.74	95.0	W 2	—	—	—						
	4.....	757.15	21.0	17.63	95.0	WSW 2	—	—	—						
	5.....	757.14	21.1	17.74	95.0	SW 1	—	—	—						
	6.....	757.38	21.1	17.92	95.0	SSW 1	—	—	—						
	7.....	757.58	21.5	18.01	94.9	NNW	—	Chuva	.. 10						
Central	8.....	757.83	22.0	18.24	93.0	Calma 0	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10						
	9.....	758.10	22.9	18.96	91.0	Calma 0	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10						
no	10.....	758.35	23.1	18.88	89.9	NE 1	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10						
	11.....	758.07	23.4	18.65	87.0	N 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
morro	12.....	757.88	24.0	18.97	85.8	ESE 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	13.....	757.68	24.4	18.54	82.0	S 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
de	14.....	757.23	24.3	18.60	82.7	S 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	15.....	757.53	23.2	18.05	88.0	SSW 4	Mau	Chuviscos	.. 10				1.0	20.5	
Antonio	16.....	757.38	22.2	18.18	93.0	S 5	Mau	Chuva	.. 10						
	17.....	757.45	21.6	17.78	93.0	SSE 6	Mau	Chuva	.. 10						
	18.....	757.80	21.3	17.70	94.7	SSE 6	Mau	Chuva	.. 10						
	19.....	758.19	20.8	16.90	93.0	S 5	Mau	Chuviscos	N 10						
	20.....	758.83	20.8	16.53	91.0	Calma 0	Mau	Chuva fórte	.. 10						
	21.....	759.15	20.6	16.32	93.0	S 2	Mau	Chuvo forte	.. 10						
	22.....	759.15	20.5	17.08	95.0	SSW 2	Mau	Chuva forte	.. 10	24.1	21.5	20.5			0.00
	23.....	758.73	20.5	16.88	94.0	SSW 2	Mau	Chuva forte	.. 10						
	24.....	758.82	20.3	16.84	95.0	SSW 1	—	Chuva	N 10						
								—	—						

Occurrencias — Chuviscou de 14 h. (2 h. p.) ás 15 h. (3 h. p). De 15 h. (3 h. p.) até depois de 23 h. (11 h. p.) choveu, tendo sido a chuva forte entre 18 h. 2 m. (6 h. 35 m. p.) e 22 h. 10 m. (10 h. 10 m. p.)

Errata — No resumo meteorologico do dia 7 de janeiro, a evaporação á sombra e a quantidade de chuva recolhida, foram, respectivamente, 1m|m4 e 0m|m 70.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇAO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8º 32' 15" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio
Dia 9 de janeiro de 1901

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: orça	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	o/o							0	0	0	m/m
m.....	761.02	25.0	21.49	89.0	Quasi nublado	Bom	—	E	Muito duro	Encoberto	?	?	?	27,00
...ahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...aleza.....	761.89	29.4	19.92	65.5	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Regular	Bom	29.8	25.1	27.45	—
...hyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...e.....	763.28	28.1	21.47	75.9	Meio nublado	Bom	—	NE	Regular	Sombrio	—	—	—	—
...iro.....	760 12	28.0	14.92	53.4	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Bom	29.8	25.0	27.40	—
...6.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	ESE	Fresco	Muito bom	37.0	20.5	28.75	—
...ju.....	763.35	27.1	20.27	76.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Fresco	Bom	—	—	—	—
...alvador	—	—	—	—	—	—	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Regular	Variavel	28.2	24.9	26.55	—
...ba.....	769.72	25.6	20.82	85.0	Meio nublado	Claro	—	N	Fraco	Bom	31.7	23.7	27.70	—
...ria.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NE	Bafagem	Bom	—	—	—	—
...Prato.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...de Fóra...	765.88	19.5	15.25	90.8	Nublado	Incerto	—	S	Fraco	Máo	23.9	18.0	20.95	5.00
...al.....	764.13	22.3	17.18	86.9	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NNE	Muito fraco	Máo	24.5	20.5	22.50	22.55
...anlo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...ro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...naguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...yba.....	766.47	16.1	11.19	82.0	Nublado	Incerto	—	ESE	Fraco	Sombrio	18.7	12.3	15.50	—
...Apolin...	765.45	21.6	15.56	81.2	Quasi nublado	Incerto	—	SSW	Fraco	Incerto	26.0	20.5	23.25	—
...ntes X....	764.40	24.0	17.20	69.0	Limpo	?	—	E	Fraco	?	32.0	20.0	26.00	—
.....	767.28	23.0	16.23	78.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Muito fraco	Incerto	30.9	17.5	24.20	—
...Alegre....	764.01	23.0	14.22	68.2	Quasi limpo	?	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Bom	25.8	21.0	23.40	—
...rande.....	765.48	22.8	13.65	63.4	Meio nublado	Bom	—	ENE	Aragem	Variavel	23.5	18.5	21.00	—
...ão X.....	764.50	18.0	13.81	94.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	26.0	16.0	21.00	7.00
...io X.....	764.90	24.0	14.94	67.0	Meio nublado	?	—	E	Fraco	?	30.0	13.0	21.50	—
...ora X.....	761.20	19.9	11.71	72.0	Meio nublado	?	—	NE	Fraco	?	25.0	11.0	18.00	—
...s Aires X..	766 90	22.0	12.01	66.0	Limpo	?	—	NE	Fraco	Bom	26.0	19.0	22.50	—

Nota — Na Capital o tempo está incerto e ha indicios de que vae melhorar, embora possa chover passageiramente.

Em Aracaju cahiu um aguaceiro ligeiro na manhã de hoje.
Em Cuyaba chuviscou na tarde de hontem.
Em Juiz de Fóra relampejou ao W na noute de hontem, trovejando na manhã de hoje e choveu a intervallos desde a manhã de hontem até a de hoje.
Em Curityba chuviscou a intervallos na tarde de hontem.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro [illegible]

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS Força	VENTOS Direcção	CÉO Fracção	CÉO Nuvens	PHENOMENOS [illegible]
1 h. m.	758.8	20.8	17.1	94	1.0	NNE	1.0	KN	
4 h. m.	758.1	21.1	17.4	94	0.0	Nullo	1.0	K. NN	Fina.
7 h. m.	759.1	21.6	17.8	93	0.0	Nullo	1.0	KN	
10 h. m.	760.9	23.1	18.5	88	3.3	NNE	1.0	CK. N. KN	
1 h. t.	759.3	24.4	18.4	81	6.7	SE	1.0	CK. KN. N	2 3/4 Fina.
4 h. t.	759.5	22.1	18.9	96	10.0	SSE	1.0	CK. KN. N	3 h. forte sem cessar até á
7 h. t.	760.9	21.0	17.1	93	5.0	SSE	1.0	N. KN	4 h. torrencial e forte até [illegible]
10 h. t.	761.2	20.5	16.9	94	0.0	Nullo	1.0	N. KN	7 h. torrencial e forte até [illegible]
Médias	759.73	21.83	17.76	91.63	3.3		1.0		

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 25°,2; minima, ás 7 h. da manhã, 20°,7.
Evaporação em 24 horas 1.9. — Ozone ás 7 h. da m. 1, ás 7 h. da n. 3.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 18m/m94; ás 7 h. da noute, 21m/m58. Total em 24 horas, 40m/m,52.

Casa da Moeda — Balancête do movimento dos sellos da taxa judiciaria no mez de dezembro de 1903:

RECEITA	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
Saldo que passou do mez de novembro de 1903	10.317.423	23.662:065$930
Recebidas da officina de estamparia	—	$
	10.317.423	23.662:065$930
DESPEZA		
Entregues a diversas repartições	—	$
Saldo que passou para o exercicio de 1904	10.317.423	22.662:065$930

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903. — *Jeronymo M. R. Cordeiro*, 2º escripturario.

— Balancete do movimento dos sellos consulares no mez de dezembro de 1903:

RECEITA	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
Saldo que passou do mez de novembro	3.907.000	23.476:921$000
Recebidos da officina de estamparia	—	$
	3.907.000	23.476:921$000
DESPEZA		
Entregues á Secretaria dos Negocios Exteriores	100.000	300:000$000
Saldo que passou para o exercicio de 1904	3.807.000	23.176:921$000

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903. — *Jeronymo M. R. Cordeiro*, 2º escripturario.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 3 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	861	517	1.378
Entraram	25	16	41
Sahiram	16	9	25
Falleceram	11	6	17
Existem	859	518	1.377

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 534 consultantes, para os quaes se aviaram 685 receitas. Fizeram-se 34 extracções de dentes e uma obturação.

— No dia 4:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	859	518	1.377
Entraram	32	17	49
Sahiram	39	23	62
Falleceram	11	3	14
Existem	841	509	1.350

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 940 consultas para os quaes [illegible] 1.054 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

— No dia 5:

	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Entraram	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	15	[illegible]
[illegible]	11	[illegible]	[illegible]
[illegible]	842	[illegible]	[illegible]

O movimento da sala do banco [illegible] sultorios publicos foi, no mesmo d[illegible] consultantes para os quaes se a[illegible] receitas.

Fizeram-se 38 extracções de de[illegible]

No dia 6:

	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Existiam	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Entraram	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sahiram	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Falleceram	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Existem	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] sultorios publicos foi, [illegible] consultantes para os q[illegible] receitas.

— No dia 7:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	850	516	1.366
Entraram	28	19	47
Sahiram	25	6	31
Falleceram	6	4	10
Existem	847	525	1.372

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 830 consultantes para os quaes se aviaram 942 receitas.

Obituario— Sepultaram-se no dia 2 janeiro 42 pessoas, sendo :

Nacionaes	33
Estrangeiros	9
	42
Do sexo masculino	28
Do sexo feminino	14
	42
Maiores de 12 annos	24
Menores de 12 annos	18
	42
Indigentes	9

Dia 3 :

Nacionaes	52
Estrangeiros	9
	61
Do sexo masculino	36
Do sexo feminino	25
	61
Maiores de 12 annos	36
Menores de 12 annos	25
	61
Indigentes	21

Dia 4, 40 pessoas sendo :

Nacionaes	30
Estrangeiros	10
	40
Do sexo masculino	22
Do sexo feminino	18
	40
Maiores de 12 annos	29
Menores de 12 annos	11
	40
Indigentes	13

Dia 5:

Nacionaes	40
Estrangeiros	11
	51
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	27
	51
Maiores de 12 annos	24
Menores de 12 annos	27
	51
Indigentes	14

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.867

C. Silva & Comp., estabelecidos á rua da Prainha n. 149, com fabrica de cigarros, vêm apresentar a marca acima estampada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros, a qual consiste no seguinte: uma sereia sentada de frente, circulada por estes dizeres *Especiaes Cigarros Sereia*, isto na parte superior, e na inferior lê-se *C. Silva & Comp.*, e por baixo *Rua da Prainha 149, Rio de Janeiro*. No lado direito lê-se—Fumos de 1ª qualidade, papel ambré ; do outro lado lê-se—Cada carteira que resgata a cinco réis cada carteirinha em favor de qualquer instituição de caridade—; e do outro lado, lê-se—podendo os fabricantes dar aos consumidores de seus cigarros os premios que lhes convierem, os seus freguezes com direito a escolher para homens ou senhoras. A referida marca será usada estampada nos rotulos de seus cigarros, podendo variar em cores e dimensões, para assim garantir sua propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1903.— *C. Silva & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 16 de outubro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.867, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 8 de janeiro de 1904		1.459:311$452
Idem do dia 9:		
Em papel	176:671$251	
Em ouro	62:244$66	238:915$9209
		1.698:227$372
Em igual periodo de 1903		2.048:322$798

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de janeiro de 1904

Interior		70:690$577
Consumo :		
Fumo	1:747$500	
Bebidas	4:050$000	
Phosphoros	1:000$000	
Calçado	1:474$000	
Perfumarias	190$000	
Especialidades pharmaceuticas	1:465$000	
Vinagre	480$000	
Cartas de jogar	72$000	
Chapéos	1:135$000	
Registro	3:440$000	15:053$500
Extraordinaria		24:303$485
Deposito		524$000
Renda com applicação especial		1:523$862
		112:095$424
Renda de 2 a 8 de janeiro de 1904		371:160$373
		483:255$797
Renda de igual periodo de 1903		488:736$777
Differença para menos		5:480$980

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que no dia 12 de janeiro corrente, ás 11 horas da manhã, no edificio desta secretaria, começarão as provas do concurso ao provimento de um logar de 3º official.

Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 9 de janeiro de 1904.—No impedimento do director-geral, *J. Rodrigues Barbosa*.

Externato do Gymnasio Nacional

Segunda-feira, 11 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a exames os seguintes alumnos:

2º anno (francez e geographia)

Alexandre Naylor.
Antenor Bravo dos Santos.
Armando de Oliveira Flores.
Armando Pereira de Oliveira.
Arthur Henoch dos Reis.
Carlos Castelpoggi.
Celso Alvim.
Decio Lyra.
Dermerval Rosa.
Edgard Costa Barbosa.
Ernany Domingues.
Everardo da Rocha Barbosa.

3º anno (mathematica)

Fausto Werneck.
Felix Moses.
Luiz Cesar de Andrade.
Luiz Castello Branco.
Manoel P. de Almeida.
Manoel Rosa Junior.
Othelo Reis.
Paulo Affonso Franco.
Paulo Nobrega.
Roberto Costa Lima.
Roberto Lisboa.
Salvador Moreira.
Tertuliano de Azevedo.
Vasco Smith.
Vicente Cardoso.

4º anno (mathematica)

Gualter de Almeida.
Gerson de Almeida.
Rubem de Almeida.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

Faço publico que, no dia 9 do corrente, ás 11 horas, realizar-se-hão os concursos aos premios de flauta, oboé, canto, e no dia 11, ás 12 horas, os de piano.

Concorrem aos premios de

Flauta—Taltapio Silva.
Oboé—José Joaquim dos Santos Lima.
Canto—José De Larrigue de Faro, DD. Maria Izabel de Verney Campello, Martha Carolina Luiza Kopal e Olintha do Nascimento Braga.
Piano — DD. Alice Amaral, Mary Alice Coggin e Olga Beurem.

Os concursos acima annunciados serão publicos, na fórma do art. 140 do regulamento.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 8 de janeiro de 1904.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidente interino, Torres.—Secretario Cesar de Oliveira

Presentes os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Borges e Couto, e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o presidente Souza Ribeiro e o deputado Goulart, assumiu interinamente a presidencia, na fórma da lei, o deputado mais votado Torres, que declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Leu-se [illegible]

Do Theophilo de Andrade, para o registro da marca, representando uma aguia com as azas abertas sobre o globo terrestre, que distingue os seus medicamentos homœopathicos.—Deferido.

De Leite Garcia & C., para o registro da marca da sua fouce mineira *Raio*.—Deferido.

De Leite de Aguiar & C., para o registro da marca dos seus cigarros *Ali-Babá*.—Deferido.

De Arthur Guiness Son & C., Limited; E. Richter &.; Francisco Machado; Carlos S. Bontecou e Francisco Antonio Giffoni para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 1.220, 1.230, 3.840, 3.842, 3.851 e 3.856.—Deferidos.

De Alberto, Pereira & C., para o deposito da marca, representando um brigue com dous mastros, que distingue os generos molhados do seu commercio, registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De Britto & C., para o deposito da marca, representando a effigie do papal Pio X, que distingue os phosphoros e outros productos de sua industria, registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De José Bisol & C., para o deposito da marca do seu vinho tinto nacional, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

Da Empreza Industrial de Serrarias a Vapor, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 17 do corrente, que resolveu a sua liquidação.—Deferido.

De Pinto de Magalhães & C.; M. Leite & C.; James Magnus & C.; Mello & Pereira e Nabuco Cirne & C., para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Smart & C., para ser archivado o instrumento da prorogação do prazo do seu contracto social.—Deferido.

De Manoel Caetano Ferreira, socio sobrevivente da firma M. Ferreira & Comp, para dar-se baixa no archivamento do contracto social da dita firma, dissolvida e liquidada judicialmente em virtude do fallecimento do socio João Marinho da Silva.— Deferido.

De Bastos & Leite, Costa, Notto & Comp., P. da Fonseca & Comp., Pereira & Comp. e Menezes & Comp.; para serem archivados os seus distractos sociaes.— Deferidos.

De Felizardo Villela Rodrigues Morgado, Ferreira dos Santos & Bastos e Lemos & Ferreira para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Foi respondida e mandou-se remetter á Camara Civil da Côrte de Appellação a carta testemunhavel de Frederico Figner com referencia ao registro da marca dos phonographos e outros productos do seu commercio *Casa Edison*.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 3.653 e 3.717 no *Bureau International de la Propriété Industrielle* em Berna.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de dezembro de 1903.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-almoxarife da 1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, Francisco Specidião Rodrigues Vaz, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 809$034, alcance apurado na tomada de suas contas, relativas ao periodo de 19 de maio de 1892 a 19 de setembro de 1894, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 4 do corrente mez.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903. — *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario, servindo de sub-director.

Pelo presente edital é intimado o ex-collector de S. Domingos do Prata, no Estado de Minas Geraes, Francisco Innocencio Gomes Lima, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 244$020, provenniente do alcance apurado na tomada de suas contas, referentes aos periodos de 4 de maio de 1891 a 12 de março de 1893 e de 8 de junho deste mesmo anno a 23 de janeiro de 1897, e mais os juros de móra, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal, do 4 do corrente mez.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903.— Servindo de sub-director, *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendas de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Antonio da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 2:908$177, alcance apurado na tomada das contas do dito exactor, referentes aos periodos de 1 de outubro de 1878 a 22 de janeiro, e de 6 de setembro de 1882 a 20 de dezembro de 1887, e mais os juros da móra, a cujo pagamento foram condemnados por accordão deste tribunal, de 4 do corrente mez.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903.—Servindo de sub-director, *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o n. 42, art. 1º da lei n. 1.114, de 30 de dezembro do anno proximo findo, as taxas do imposto de consumo sobre bebidas foram modificadas, do modo seguinte:

Amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes:

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Bebidas constantes do n. 131 da referida tarifa, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rhin, Brandy, cognac, laranjinha, eucalyptus, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assimilhadas, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz:

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904. — O sub-director, *Pereira Cruz*.

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, ficando desde já incursos nas penas do art. 31 do citado regulamento.

Rua da Lapa:

N. 35, Mme. Antonine.
N. 93, Dr. Sebastião Saldanha.
N. 28, Dr. Leandro Motta.
N. 44, Alfredo José Duarte.

Rua do Cattete:

N. 111, Mme. Paulina Schray.
N. 175, Dr. Augusto Guimarães.
N. 193, Mme. Luiza Ribeiro.
N. 237, Augusto Thomaz Cante.
N. 239, Dr. Mauricio Kanitz.
N. 26, Dr. Duarte Floros.
N. 86, Emilia de Oliveira.
N. 106, Dr. Livramento Coelho.
N. 130, Dr. João Nery.
N. 150, Dr. Barbosa Rodrigues.
N. 202, Dr. José Esteves e outros (illegible) notadentario.
N. 236, Paulino José da Silva.

Rua Voluntarios da Patria:

N. 19, Dr. Arlido de Souza.
N. 63, Manoel Alves Martins.
N. 71, Dr. Almeida Fagundes.
N. 99, Dr. Candido de Andrada.
N. 141, Dr. Eduardo Rebello.
N. 141, Dr. Pessoa de Mello.
N. 163, João Borna.
N. 171, Amin Garvi.
N. 215, Alves & Barreira.
N. 38, Mme. Rampim William (illegible)
N. 48, Dr. Antonio Austregesildo.
N. 84, Dr. Alberto da Cunha.
N. 140 A, Dr. Montenegro.
N. 144 B, Dr. Chapot Prevost.

Recebedoria, 9 de janeiro de 1904. — O encarregado do lançamento de [illegible] *Affonso R. Costa*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Cordillère*, procedente de Bordéos, entrado em 9 de outubro de 1903.—Manifesto n. 646.

Armazem do despacho — FAC: 1 caixa n. 18.744, repregada.

PMG: 1 dita n. 812, idem.

Idem: 1 dita n. 303, idem.

MC: 1 dita n. 17.459, idem.

MSC: 1 dita n. 5.006, idem.

FYA: 1 dita n. 2, idem.

HMC: 1 dita n. 294, idem.

AI: 2 ditas ns. 11—16, idem.

CMC: 1 ditas ns. 29—17, idem.

MG: 1 dita n. 19, idem.

Vapor allemão «Petropolis», procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 623.

Armazem n. 14—CD: 1 barrica n. 422846, repregada.

CFC: 1 caixa n. 1.103, idem.

D—R—I: 1 dita n. 2.026, idem.

DRI: 1 dito n. 2.029, idem.

D—R—I: 1 dita n. 2.027, idem.

DCC: 1 dita n. 1.820, idem.

ERN: 2 ditas ns. 14—2, idem.

ERN: 1 dita n. 9, idem.

ERN: 1 dita n. 4, idem.

Armazem n. 11—GS: 1 caixa n. 32, repregada.

MWC: 1 dita n. 2.978, idem.

Idem: 1 dita n. 2.977, idem.

Idem: 1 dita n. 2.961, idem.

Vapor inglez *Oravia*, entrado em dezembro de 1903.

Armazem n. 11—FF: 8 barris sem numero, avariados.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1903.—Manifesto n. 649.

Armazem n. 1—WM: 1 caixa n. 666, repregada.

HK: 1 dita n. 1.361, idem.

Idem: 1 dita n. 212, idem.

JDJC: 1 dita n. 13.065, idem.

JASC: 1 dita n. 2, idem.

MPC: 1 dita n. 3, idem.

MWC: 1 dita n. 3.029, idem.

N: 1 dita n. 9.157, idem.

H—C—2.661: 1 piano n. 8.924, avariado e repregado.

30—Maia: 1 caixa n. 2.412, reppegada.

H—C—2.661: 1 dita n. 8.706, idem.

CWC: 1 dita n. 159, idem.

CPC: 1 dita n. 8.094, idem.

CL: 1 dita n. 11.598, idem.

CN: 1 dita n. 9.021, idem.

Idem: 1 dita n. 9.019, idem.

L. L. Brazileiro—CNLB—Rio de Janeiro: 1 dita n. 568, avariada.

S—C—DCC: 1 dita n. 252, repregada.

ESC: 1 dito n. [illegible] idem.

Idem: 1 dita [illegible] idem.

Armazem n. [illegible] C: 1 barrica n. 1890, repregada.

Vapor fra[illegible]*rdillère*, procedente de Bordéos, en[illegible]m 9 de outubro de 1903.—Manifesto [illegible]6.

Armazem n. 10—D—GGC: 1 caixa n. 2.016, repregada.

MWC: 1 dita n. 3.044, idem.

RSC: 1 dita n. 160, repregada e avariada.

HH—PD: 1 dita n. 1, repregada.

MB: 1 dita n. 1.740, idem.

VT—MC: 1 dita n. 685, idem.

Idem: 1 dita n. 684, idem.

Petropolis—IEM: 1 dita n. 2.369, avariada.

FAC: 1 dita n. 5.478, idem.

MF: 1 dita n. 1.962, idem.

MR—267: 1 dita n. 28.425, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 28.424, avariada.

OF: 1 dita n. 2, idem.

G.C: 1 dita n. 6.815, repregada.

FS: 1 dita n. 3.434, idem.

Despacho sobre agua—C—M—C: 1 caixa n. 7, repregada.

FBC: 1 dita n. 25.819, idem.

AI: 1 dita n. 39, idem.

FYA: 1 dita n. 3, idem.

FG: 1 dita n. 16.837, idem.

Idem: 1 dita n. 16.833, idem.

HMC: 1 dita n. 41, idem.

Idem: 1 dita n. 46, idem.

MG: 1 dita n. 221, idem.

Idem: 1 dita n. 220, idem.

PMG: 1 dita n. 232, idem.

Despacho sobre agua — FAC: 1 caixa n. 18.744, repregada.

CPC: 1 dita n. 1.698, idem.

A&C: 2 ditas ns. 16 e 18, avariadas.

JCMGJ: 1 dita n. 1.146, repregada.

OSC: 1 dita 20.846, idem.

MC: 1 dita n. 614, avariada.

AD: 1 dita n. 7, avariada.

Idem: 1 dita n. 1, repregada.

B—B: 1 dita n. 317, avariada.

HH: 1 dita ns. 209, repregada.

MNC: 1 dita n. 304, repregada.

Vapor Francez *Corsica*, procedente do Havre entrado em 5 de dezembro de 1903.—Manifesto 633.

Despacho sobre agua — CSC: 1 caixa n. 1, repregada.

A: 1 caixa n. 1, repregada.

CSC: 1 caixa n. 1, repregada.

CSC: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor Italiano *Las Palmas*, procedente de Genova, entrado em 9 de outubro de 1903.—Manifesto 644.

Armazem 16. — NPC: 2 caixas ns. 2 e 1, avariadas.

BAB: 1 dita n. 11, idem.

ALC: 2 caixas ns. 12 e 10, idem.

JPJ: 1 dita n. 16, idem.

BAB: 1 dita sem numero, idem.

NZC: 2 ditas ns. 212 e 160, idem.

Idem: 2 ditas ns. 225 e 191, idem.

Idem: ns. 184 e 226, idem.

Idem: ns. 161 e 155, idem.

Idem: 2 ditas ns. 179 e 188, idem.

Idem: 2 ditas ns. 186 e 228, idem.

NZC: 2 ditas ns. 163 e 240, idem.

Idem: [illegible] dita n. 233, idem.

Despacho sobre agua—PAC: 2 ditas ns. 4 e 1, repregadas.

Idem: 2 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

D: 1 tina n. 6, vasia.

A de CC: 1 caixa n. 3, repregada.

BAB: 2 engradados ns. 1 e 2, repregados e avariados.

Idem: 2 ditos ns. 3 e 4, idem idem.

Idem: 1 dito n. 5, idem idem.

ALC: 2 caixas ns. 11 e 14, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem idem.

NZC: 2 ditas ns. 175 e 173, idem idem.

Idem: 1 dita n. 199, idem.

JPJ: 2 ditas ns. 14 e 13, idem idem.

NZC: 1 dita n. 232, idem idem.

Idem: 1 dita n. 155, idem idem.

AL&C: 1 dita n. 15, idem idem.

NZG: 1 dita n. 213, idem idem.

ALC: 1 cesta n. 47, idem idem.

Idem: 1 sacco n. 4, roto, avariado.

AC: 1 caixa n. 7, idem.

GC: 1 dita n. 4, idem.

ALC: 1 cesta n. 12, repregada.

RB: 1 mala sem numero, avariada.

NAC: 2 caixas ns. 201 e 220, idem.

Idem: 2 ditas ns 220 e 169, idem.

Vapor inglez *Camões*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de outubro de 1903.—Manifesto n. 642.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 11 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 735.

Armazem n. 11—AV: 2 caixas ns. 2.316 e 2.317, molhadas.

FMCC: 1 dita n. 1.546, idem.

WS: 1 dita n. 1.615, idem.

SM: 1 dita n. 5.435, idem.

PC: 1 engradado n. 90, idem.

Vapor inglez *Comoes*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 642.

Armazem n. 8 — JRC: 1 caixa n. 89, repregada e avariada.

B—C—4.130—LD: 1 dita n. 2, idem idem.

F — F — Casa Edson: 1 dita n. 28, idem idem.

EEM: 1 dita n. 3, idem idem.

SMC—AC: 1 dita n. 1.669, idem idem.

MS: 1 dita n. 104, idem idem.

Idem: 1 dita n. 105, idem idem.

H: 1 dita n. 8.756, idem idem.

M—G: 1 dita n. 7.963, idem idem.

MS: 1 barrica n. 50, idem idem.

M—G: 1 caixa n. 8.364, idem idem.

B: 1 dita n. 416, idem idem.

Vaoor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 639.

Armazem n. 42—CPC: 2 caixas ns. 460 e 459, repregadas.

EB—HSC: 1 dita n. 423, idem.

CPC: 2 ditas ns. 462 e 271, idem.

RFM: 1 dita n. 2, idem.

ESC: 1 dita n: 6.633, idem.

MP—M: 1 dita n: 5.031, idem.

CPE: 1 dita n. 703, avariada.

GA: 1 dita n. 4.445, repregada.

Armazem n. 12—ESC: 1 caixa n. 20.846, repregada.

CPC: 1 dita n. 702, idem.

MB—HCH: 1 dita n. 2.910, idem.

GDC: 1 dita n. 105, idem.

H: 1 dita n. 8.808, idem.

JAF—HCH: 1 dita n. 104, idem.

M×I—HCH: 1 dita n. 1.287, idem.

CEFM: 1 dita n. 186, idem.

CEH—HCH: 1 dita n. 51, repregada e avariada.

CE—HCH: 1 dita n. 7.441, avariada.

H: 1 dita n. 8.803, idem.

Idem: 1 dita n. 8.894, idem.

K: 1 dita n. 614, idem.

GA: 1 dita n. 4.408, idem.

MI—HCH: 1 dita n. 1.286, idem.

CPC: 1 dita n. 472, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Estado do Espirito Santo

Aviso aos navegantes que a boia encarnada do lado sul do recife «Mula», garrou e brevemente será recollocada.

Directoria de Hydrographia, 8 de janeiro de 1904. — *Othon Bulhão*, director. (

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula no curso de marinha que a prova escripta de arithmetica terá logar segunda feira 11 do corrente, ao meio-dia, e ás 10 horas será dado ponto para a prova escripta de algebra, geometria e trigonometria.

Os que tiverem de fazer prova de arithmetica devem trazer as taboas de logarithmos.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha ás 9 horas e 45 minutos e 11 e 30 da manhã.

Escola Naval, 8 de janeiro de 1904.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario. (

Escola Militar do Brazil

Classificação por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da aula do 2º anno do curso especial desta escola (architectura, desenho correspondente, stereotomia.)

Plenamente, gráo nove :

Rosendo Carres.
Victor Francisco Lapagesse.

Plenamente, gráo oito :

José Felisberto Dornellas.
Arnoldo da Silveira Hautz.
Manoel Maria de Figueiredo Araubo.
Brazilio Taborda.
Egydio Moreira de Castro e Silva.
Lauriano Constancio Pereira.

Plenamente, gráo seis :

Palmiro Serra Pulcherio.
Heitor Velasco.
Benedicto Olympio da Silveira.
José de Azevedo da Silveira Sobrinho.
Alvaro Guilherme Variante.
José Vicente de Araujo e Silva.
Samuel da Silva Caldas.
José Luiz Waldemar Gossen.
Antonio Menna Gonçalves.
Antonio de Azevedo.
José Bento Thomaz Gonçalves.
Fernando Jorge de Barros.
Tasco Antonio Lopes.
Firmo Ribeiro Dutra.
João da Cruz Zany.
Joaquim José Gomes da Silva.
Palimercio de Rezende.
Antonio Martins Vianna Stigarriba.
Alfredo Alberto de Alencastro Junior.
Manoel Veiga de Vasconcellos.

Simplesmente, gráo cinco :

Manoel Noco Visgueiro.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, 8 de janeiro de 1904. — *Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

3.800 pares de botas de bezerro francez, duas solas de ns. 38 a 46.
16 pares de botas de couro da Russia.
55.500 pares de botinas de bezerro francez, sem serrinha, com duas solas, salto baixo, de ns. 38 a 46.
500 pares de cothurnos de bezerro francez, sem serrinha, com duas solas, de ns. 38 a 46.
2.500 pares de chinelos de couro de carneiro.
3.000 colchões cheios de capim.
120 pares de meias de lã.
120 toalhas de linho.
120 toalhas felpudas para rosto.
3.000 travesseiros cheios de capim.
2.000 pares de charlateiras para infantaria.
500 pares de charlateiras para cavallaria.
1.000 chapéos de palha.
7.000 cobertores de lã encarnada.
150 cobertores de lã escura.
300 esteiras de taboa.
3.000 cabeçadas de sola para prisão de animaes.
3.000 correntes de ferro para prisão de animaes.
3.000 raspadeiras sem cabo com alças de sola.
3.000 escovas de raiz.
3.000 escovas de cabello com as costas de sola.
3.000 pentes de chifre.
3.000 pedeços de esponjas communs.
3.000 tesouras de tosar.
3.000 saccos de lona com tirantes.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, documento de caução de 1:000$000 feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado, bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre e pedido de licença para tomar parte na concurrencia, de accordo com o art. 63 do regulamento, e requerimento pedindo para fazer o deposito determinado pelo aviso numero 39, de 20 de janeiro de 1902.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de janeiro de 1904. — Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção. (

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que, para cumprimento do estatuido no paragrapho unico do art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, e para o fim de ser mantida a continuidade e a regularidade da distribuição interna dos predios, que ainda não se acham providos de depositos de agua, ficam os respectivos proprietarios obrigados a mandar installar, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, um ou mais depositos, com as respectivas torneiras de boia, sendo o total da capacidade no minimo de 1.200 litros.

Findo esse prazo, os que não tiverem satisfeito aquella obrigação, ficarão sujeitos ás penas regulamentares.

Outrosim, ficam sujeitos ás penas do art. 19 do mesmo regulamento, os que viciarem os registros de pennas de agua collocados para o fim de regularizar o supprimento de agua ás habitações.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de janeiro de 1904.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na fórma do art. 153 do regulamento vigente, convido as pessoas abaixo mencionadas a vir receber sua correspondencia, que se acha na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

D. Idalina.
Amelia S. de Oliveira.
Pagliarini Domenica.
Francisco Dolbasco.
Max Chanfaille.
Octavio Burnier.
Augusto da Silva.
Frederico Hobzel.
Delegado (Guaratinguetá).
José A. Bueno.
Fausta Maria da Conceição.
Francisco da Silva Junior.
Francisco A. Rodrigues.
Francisco C. de Mello.
Amelia L. Maria.
C. J. Hauteur.
Ephigenia Maria da Conceição.
Francisco Toser.
Antonia de P. Pereira.
Antonio A. Nepomuceno.
Antonio Maria de Castro.
Albino P. Monteiro.
Aleas Salamare.
Annibal V. Rebello.
João Sorocaba.
Alexandre Thompson Viegas.
Olympia F. de Oliveira.
Alvaro de S. Aguedo.
Maria Herculana.
João Bernardo.
Maria Thereza Constancia.
Maria J. da Conceição.
Cesar Pires Costa.
Julio P. Saraiva.
Manoel B. T. Cabral.
Said A. Salleun.
Maria de Jesus.
J. B. Falk S.
Zacharias S. Miranda.
Ettore Livelli.
Eugenio Damé.
José de F. Pedrosa.
José J. Pereira.
Maria Silva.
Thereza F. Pereira.
Rosaria M. Nascimento.
Trajano C. Nogueira.
Maria da Conceição Neves.
S. João Fernandes.
Rodrigo O. de Langgard.
Raul R. Antunes Braga.
Helena Maria Ferreira.
Julito Salman.
João da Silva Braga.
Antonio de C. Nogueira.
Arthur P. Velloso.
Amelia de Souza.
Antonio José Borges.
Trajano de C. Nogueira.
Dr. Antonio F. Augusto.
Dr. J. O. Barroso.
Argentina Neiva.
Mr. Wesclor.
Joanna R. de Chaves.

1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1903. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 1.100 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento da seguinte madeira destinada ás officinas do Engenho de Dentro, cuja entrega será feita na estação maritima da Gambôa:

500m³,000 de peroba parda em tóros ou falcas de 5m,00 de comprimento no minimo, com a esquadria de 300 m/m×500 m/m no minimo e 1m,00×1m,00 no maximo, devendo ser fornecido um quinto do pedido em peças de 13m,00 de comprimento no minimo;

300m³,000 de vinhatico em tóros ou falcas de 3m,00 no minimo de comprimento, nas mesmas esquadrias da peroba acima;

200m³,000 de cedro em tóros ou falcas de 3m,00 no minimo de comprimento, com a esquadria de 400 m/m×300 m/m no minimo, devendo um terço do fornecimento ter a esquadria maxima de 600 m/m×300 m/m;

100m³,000 de jequitibá rosa ou branco de 4m,80 a 6m,00 de comprimento, com a esquadria minima de 320 m/m×800 m/m e 1m,00×1m,00 no maximo.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, cujas bases se acham á disposição dos interessados para serem examinadas.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria. (.

CONCURSO PARA LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRIPTA

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com o § 1º do art. 58 do regulamento desta Estrada, começará do dia 21 do proximo mez de janeiro, no edificio da Estação Central, o concurso para admissão de auxiliares de escripta, nas vagas que occorrem nas divisões da Estrada.

Os exames constarão de:

Calligraphia, portuguez, composição livre, redacção official, arithmetica, geographia do Brazil, historia patria e traducção da lingua franceza.

Os candidatos deverão inscrever-se nesta secretaria até o dia 19, apresentando requerimento instruido com documentos que provem idade maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Considera-se válida para este concurso a inscripção feita para o realizado em 1 do corrente, que foi annullado.

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados nos concursos realizados nos ultimos 12 mezes não se podem inscrever para este concurso.

O programma deste concurso acha-se nesta secretaria, para orientação dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 200 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento da seguinte madeira destinada ao deposito do Norte, cuja entrega será feita na estação do Norte, em S. Paulo:

110 metros cubicos de peroba parda em tóros ou falcas com as secções correntes, sendo: 80m³,00 com o comprimento entre 9m,70 e 11m,00 e 30m³,00 com o comprimento minimo de 5m,00. Esquadria de 300 m/m×300 m/m no minimo e 1m,00×1m,00 no maximo;

70 metros cubicos de cedro em tóros ou falcas do comprimento minimo de 4m,00 com as esquadrias de 400 m/m×300 m/m no minimo e 600 m/m×300 m/m no maximo;

20 metros cubicos de jequitibá rosa ou branco de 4m,80 a 6m,00 de comprimento com a esquadria de 320 m/m×800 m/m e 1m,00×1m,00 no maximo.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000$, proviamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, cujas bases acham-se á disposição dos interessados para serem examinadas na mesma intendencia e na agencia da Estação do Norte.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE QUARTOLAS, LATAS, BARRICAS E GALÕES VAZIOS

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a compra do seguinte vazilhame existente no deposito da mesma Intendencia, na estação Maritima da Gambôa:

800 quartolas vazias de dous tampos.
150 ditas de um tampo.
1000 latas de kerozene vazias.
100 ditas de carbureto, idem.
100 barricas vazias de um tampo.
1000 galões de verniz vazios.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	11 31/32	11 59/64
» Paris	$797	$800
» Hamburgo	$983	$987
» Italia	—	$742
» Portugal	—	$971
» Nova York	—	4$146
Libra esterlina em moeda		20$450
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$270

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	973$000
Ditas do Emprestimo Nacional do 1895, port.	960$000
Ditas idem idem de 1895, nom.	974$000
Ditas idem idem de 1897, port.	1:012$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:015$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.	177$000
Idem idem idem idem, nom.	181$500
Inscripções de 3 % nom.	[illegible]
Emprestimo Popular do Estado do Rio de Janeiro	46$250
Banco da Republica do Brazil	33$750
Dito Commercial	[illegible]
Dito do Commercio, integr.	162$000
Comp. Melhoramentos no Brazil	81$000
Dita Ferro Carril Jardim Botanico	178$000
Dita Ferro Carril S. Christovão	[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico	217$000

A cotação de hontem para libra esterlina foi de 20$366, em vez de 20$450, como foi dada por engano.

Secretaria da Camara Syndical, 9 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 8 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 14$700 por 10 kilos.

Assucar branco crystal da Parahyba, 355 réis por kilo.

Dito mascavinho da Parahyba, 270 réis idem.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 330 réis idem.

Dito somenos de Pernambuco, 300 a 310 réis idem.

Dito mascavo de Pernambuco, 200 a 205 réis idem.

Dito mascavo de Sergipe, 200 réis idem.

Dito somenos de Maceió, 300 réis idem.

Dito mascavinho baixo de Maceió, 250 réis idem.

Dito mascavinho de Maceió, 270 a 310 réis idem.

Café, 9$800 a 11$800 por arroba.

Farinha de trigo do Rio da Prata, 23$500 por 2/2 saccos.

Dita do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 25$500 idem.

Kerozene americano, 9$200 por caixa.

Sebo do Rio Grande, 680 réis por kilo.

Azeite de peixe de Caravellas, 200 réis por kilo bruto.

Fretes e engajamentos na semana de 2 a 9 de janeiro de 1904

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor «Les Andes», 375 saccas de café.

Para Marselha, idem idem, vapor «Italie», 500 ditas.

Para Genova, opção, idem idem, vapor «Città di Genova», 250 ditas.

Para Buenos Aires, 2$500 por sacco de 60 kilos, vapor «Nile», 387 ditas.

Para Nova Orleans, 35 c/c 5 % por sacco de 60 kilos, vapor «Columbia», 10.000 ditas.

Para Nova York, idem idem, vapor «Terence», 34.000 ditas.

Para Nova York, idem idem, vapor «Catania», 3.250 ditas.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Real do S. Paulo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA A 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de 1903, no salão do 2º andar do edificio em que funcciona o banco, nesta capital, á rua Direita n. 15, presentes trinta e tres Srs. accionistas representando 9.203 1/4 acções, com direito a 1.844 votos, pelo director gerente do banco, Dr. Firmiano de Moraes Pinto, foi declarado que, na fórma da lei e de accordo com os estatutos, a assembléa podia deliberar com qualquer numero de accionistas, e, nessa conformidade, declarava installada a dita assembléa geral extraordinaria convocada especialmente para os fins annunciados, isto é, para se assentarem as bases da reorganização do banco, de conformidade com o dispositivo da lei n. 894, de 18 de novembro ultimo, que autoriza o governo a reorganizar este estabelecimento, e para tratar de outros assumptos relativos á economia do mesmo. Installada a assembléa, pela presidencia foram convidados para fazer parte da mesa, na qualidade de secretarios, os accionistas Srs. Conde de Prates e Dr. Plinio de Godoy Moreira e Costa, os quaes, acceitando o convite, assumiram os respectivos logares. Em seguida o presidente da assembléa e director-gerente do banco, Dr. Firmiano de Moraes Pinto, faz desenvolvida exposição acerca do banco, pela qual não só torna bem patente a situação difficil em que a actual directoria o encontrou, como relata os actos mais importantes da nova administração, cujo objectivo foi desde logo a reducção quanto possivel dos seus encargos e a melhor regularização dos seus negocios, e, pondo em relevo a posição de verdadeiro embaraço em que se acha o estabelecimento, faz varias considerações referentes a esse estado e a respeito da possibilidade da sua reorganização, terminando por apresentar a seguinte proposta da directoria: *a*) o capital do banco fica reduzido a 1.113:000$; *b*) esse capital será formado com a conversão de quatro acções integralizadas que possuem os accionistas por uma, tambem integralizada, da nova omissão, do valor de 200$; *c*) as lettras hypothecarias ficam reduzidas ao valor de 11.019:000$, correspondentes a 110.190 lettras de valor de 100$, cada uma; *d*) essa reducção se fará pela troca de duas das actuaes lettras por uma daquelle valor; *e*) serão garantidos desde já pelo governo do Estado os juros de 7% ao anno ás acções e ás lotras assim convertidas; *f*) a quantia de 2.500:000$, já adeantada pelo governo como anteciparão á garantia de juros de que gosa o banco, o bem assim a de 500:000$ já recebida e outra igual que o banco tem a receber por força do art. 3º da lei n. 894, de 18 de novembro deste anno, serão pagas nos termos e pela fórma exarados na clausula 6ª do contracto de 27 de março ultimo; *g*) serão declaradas em commisso 6.471 3/4 acções não integralizadas, no valor de 430:045$; *h*) a directoria ficará autorizada: I) a entrar em accordo com o governo do Estado, para o effeito de serem reformados os seus respectivos contractos, como julgar mais conveniente; II) a entrar em accordo com os portadores de lettras hypothecarias, para a reducção proposta na lettra *c*; III) a consolidar as dividas dos actuaes mutuarios, incorporando as contas do capital as prestações vencidas, com o abatimento que possivel for e novo prazo para pagamento; IV) a fazer as necessarias operações de credito para o serviço do custeio das suas propriedades agricolas; *i*) fica reduzido a tres o numero dos directores do banco, sendo dous de eleição da assembléa dos accionistas e um de nomeação do governo; *j*) emquanto não for approvada pelo governo do Estado e pelo Congresso, nos termos do art. 4º da citada lei, a presente reorganização, subsistirá aos mutuarios a faculdade de pagarem seus debitos com as actuaes lettras hypothecarias, de conformidade com o art. 9º, § 8º, dos estatutos do banco.

Finda a leitura desta proposta, pediu a palavra o accionista Dr. Plinio de Godoy, que, em seguida, apresentou o seguinte additivo á dita proposta da directoria: *Fica, outrosim, a directoria autorizada, para o effeito de reorganizar o banco, nos termos da lei n. 894, deste anno, a requerer todas as providencias judiciaes, inclusive a liquidação da sociedade.* Em acto continuo pediu a palavra o accionista Dr. Domingos Jaguaribe, que, depois de varias considerações, apresentou a emenda seguinte: *1º, diga-se 50 %, para a transformação de duas acções em uma; 2º, em vez de perda do capital entrado pelos accionistas, fique este capital servindo para base das entradas na nova reorganização, visto não ter havido ainda o leilão das acções; 3º, proponho que seja nomeada uma commissão liquidante de tres membros, para dentro de 60 dias promover o accordo com os portadores de lettras, e no caso de não concordarem estes, promover os meios que julgar convenientes para a liquidação.* Em seguida pediu a palavra o accionista conselheiro Duarte Rodrigues, que propoz, depois de fundamentada, a seguinte emenda: *Proponho que o capital seja equiparado ás lettras hypothecarias para ser reduzido a 50 % do valor das acções integralizadas e nos termos da lei.* Como mais ninguem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e sujeita a votos a proposta da directoria, acima mencionada, proposta esta que foi unanimemente approvada, salvas as emendas apresentadas. Sujeito igualmente á votação o additivo composto pelo accionista Dr. Plinio de Godoy, foi elle tambem unanimemente approvado. Em seguida foi posta a votos a proposta do conselheiro Duarte Rodrigues, a qual tambem foi approvada por unanimidade, e, finalmente, ao votar-se a emenda apresentada pelo Dr. Domingos Jaguaribe, foi a mesma considerada prejudicada com relação á primeira parte, por já constar esta da proposta do conselheiro Duarte Rodrigues; quanto á segunda parte foi a mesma rejeitada, e relativamente á terceira, deixa de ser votada, em virtude de haver o proponente requerido a sua retirada. Finalmente, pediu a palavra o accionista Sr. José Weissohn, que propoz que, uma vez approvada a presente acta, ficasse a mesa autorizada a assignal-a. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a sessão, da qual foi lavrada a presente acta, que, lida e achada conforme, é assignada pela mesa, depois de approvada pela assembléa.

S. Paulo, 28 de dezembro de 1903.—*Firmiano M. Pinto.*—*Conde de Prates.*—*Plinio de Godoy Moreira e Costa.*

Banco de Credito Rural e Industrial

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Acções e *debentures*.....	3.235:070$190
Contas correntes de movimento.....	82:[illegible]
Caixa.....	2:000$000
Deposito da directoria.....	40:000$000
Fundos commanditados.....	657:124$951
Lettras caucionadas.....	[illegible]
Lettras hypothecarias.....	[illegible]
Lettras a receber.....	[illegible]
Mobilia.....	[illegible]
Caixa.....	16:909$758
Diversas contas.....	11:241$[illegible]
	4.086:667$215

Passivo

Capital.....	2.143:022$500
Contas correntes de movimento.....	75:87[illegible]
Fundo de reserva.....	310:741$220
Caução da directoria.....	40:000$000
Valores caucionados.....	2:000$000
Diversas contas.....	1.515:030$186
	4.086:667$215

CREDITO REAL

Activo

Carteira Commercial.....	1.000:000$000
Contas correntes.....	25:[illegible]
Hypothecas rurais..... 74:908$330	
Lettras hypothecarias a re-emittir..... 140:600$000	215:[illegible]
Prestações a receber.....	17:80[illegible]
Valores hypothecados.....	200:000$000
	1.459:278$780

Passivo

Capital.....	1.000:000$000
Contas correntes.....	8:[illegible]
Lettras hypothecarias emittidas.....	222:000$000
Garantia de hypothecas.....	200:000$000
Diversas contas.....	28:[illegible]
	1.459:278$780

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904. —*J. E. E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

De conformidade com os estatutos, a assembléa geral ordinaria terá logar no dia 30 de janeiro de 1904, a uma hora da tarde, no escriptorio da companhia (rua Primeiro de Março, edificio da Bolsa).

Os Srs. possuidores de acções ao portador deverão deposital-as até tres dias antes da assembléa geral.

Conforme os arts. 16 do decreto n. 164, de 7 de janeiro de 1890, e 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 acham-se á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se referem os mesmos.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1904.—*A directoria.*

Companhia Federal de Fundição

No escriptorio desta companhia, á rua do Theophilo Ottoni n. 94, sobrado, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904.—*A directoria.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 9 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 12 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo :
Decreto n. 1.164, que autoriza o Governo a crear uma mesa de rendas na bahia de Tutoya.
Decreto n. 1.165, que concede uma pensão mensal de 500$000.
Decreto n. 1.166, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Fazenda.
Decreto n. 1.167, que concede uma pensão mensal de 120$000.
Decreto n. 1,168, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença a funccionario publico.
Decreto n. 1.169, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Fazenda.
Actos do Poder Executivo :
Decretos n. 5.107, que manda executar o novo regulamento das loterias.
Decreto n. 5.110, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.
Mensagem.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 de dezembro findo.
Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.
Secretarias de Estado :
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.
Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.
Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Diretoria Geral dos Correios.
Noticiario.
Rendas Publicas — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
Editaes e Avisos.
Parte Commercial.
Sociedades Anonymas — Balancete do «London and River Plate Bank, limited.
Patentes de Invenção.
Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.164 — DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Governo a crear uma Mesa de Rendas de primeira ordem na Bahia de Tutoya

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a crear uma Mesa de Rendas de primeira ordem na Bahia de Tutoya, devendo situal-a no local que melhor attenda aos interesses do fisco e ao do commercio de toda zona que ella tenha de servir, quer no Estado do Piauhy, quer no do Maranhão, abrindo para isso os creditos que forem precisos.

Art. 2.º Essa mesa de rendas será subordinada immediatamente ao Thesouro Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 1.º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.165—DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Concede a pensão mensal de 500$ a Felisberto Caldeira Brant (Visconde de Barbacena)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' concedida a Felisberto Caldeira Brant (Visconde de Barbacena), antigo servidor da Patria e maior de 60 annos, a pensão mensal de 500$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.166—DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:439$451, para o pagamento devido a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, em virtude de accordão do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:439$451, para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, proveniente do principal, juros da mora e custas, a que os mesmos teem direito, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal de 29 de agosto de 1900, como apprehensores de um contrabando de mobilia, na Alfandega de Santos, onde exerciam os cargos de conferentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.167—DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Concede uma pensão de 120$ mensaes a José de Souza Lima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica concedida a José de Souza Lima uma pensão de 120$ mensaes equivalente ao montepio e meio-soldo de seu filho o alferes Custodio de Souza Lima, fallecido em Canudos, abrindo-se os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.168—DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença a João André de Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionó a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a João André de Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.169 — DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 399:142$889, supplementar á rubrica 12ª—Imprensa Nacional e «Diario Official»—do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionó a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 399:142$889, supplementar á rubrica 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 148:620$996 para a sub-consignação — Pessoal amovivel — e 250:521$893 para as sub-consignações — Material e Expediente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.107 — DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Manda executar o novo regulamento das loterias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica:

Resolve que na execução do serviço de loterias federaes e estaduaes nesta Capital seja observado o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Regulamento das Loterias, a que se refere o decreto n. 5.107 desta data

LOTERIAS FEDERAES

Art. 1.º O serviço das loterias federaes será feito de accordo com o que dispõem a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, o art. 24 da de n. 428, de 10 de dezembro de 1896, na parte não modificada, e o contracto celebrado em 27 de janeiro do corrente anno com a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil.

Art. 2.º A Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil por força da lei e do seu contracto é obrigada aos seguintes impostos e onus:

1.º 3 1/2 % sobre o capital das loterias, que lançar em circulação;

2.º Sello, na razão de 5 % do valor dos bilhetes expostos á venda;

3.º 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200$, quer os respectivos bilhetes tenham sido expostos á venda, quer não;

4.º Contribuição annual de 1.600:000$ a titulo de beneficio;

5.º Deposito de 500:000$ para fiel execução do seu contracto;

6.º Recolhimento da importancia de 30:000$ annuaes, a titulo de remanescentes, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 24, § 1º, lettra *d*;

7.º Entrega tambem annual da somma de 28:000$ destinada á fiscalisação do serviço.

Art. 3.º As importancias, a que se refere o artigo precedente, excepção feita daquella de que trata o n. 2, que será arrecadada em sello adhesivo, serão recolhidas ao Thesouro Federal da seguinte maneira:

1.º Os impostos de 3 1/2 % sobre o capital e 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200$000 até a vespera da extracção de cada loteria;

2.º A contribuição de 1.600:000$000 annuaes em prestações quinzenaes adiantadas de 66:666$666;

3.º A caução de 500:000$000 em duas quotas de 250:000$000 cada uma, em dinheiro ou em apolices geraes de 5 %; a primeira no acto da assignatura do contracto, como se fez, e a segunda em prestações mensaes de 50:000$000;

4.º As importancias originadas dos — Remanescentes — e a destinada á — Fiscalisação — em prestações trimestraes adiantadas.

Paragrapho unico. O imposto do sello sobre os bilhetes será cobrado por occasião de sua exposição á venda na Capital Federal e nos Estados.

Art. 4.º No caso de não cumprimento do disposto no art. 3º, n. 1, serão os impostos, de que elle trata, deduzidos da caução, a qual será integrada no prazo improrogavel de 48 horas, sob pena de rescisão do contracto, pronunciada pelo Governo, sem prejuizo do que vae disposto no art. 6.º

Art. 5.º Rescindido o contracto lavrado em virtude da lei n. 953, seja qual fôr o motivo, ou terminado o prazo de sua duração, a importancia da caução será dividida em partes iguaes, que serão incorporadas nos patrimonios dos Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos-Mudos.

Art. 6.º E' caso de rescisão do contracto, sem indemnisação de especie alguma, a infracção por parte do contractador das condições nelle estipuladas.

Paragrapho unico. Na vigencia do mesmo contracto, não poderão mais ser alterados, até sua terminação, os impostos e onus estabelecidos, a distribuição dos beneficios, pela fórma indicada na lei, assim como a quota destinada aos premios, que será de 60 %.

Art. 7.º As quotas das loterias federaes destinadas aos beneficios, serão:

1.º As de que trata o art. 2º ns. 3 e 4, cuja distribuição será feita annualmente pelo Thesouro de accordo com o disposto no art. 2º, n. XIV, lettra *k*, 2ª parte, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902;

2.º Os remanescentes, cuja distribuição será feita do mesmo modo, de conformidade com a prescripção do referido n. XIV, lettra *l*.

Art. 8.º As loterias federaes não poderão ser annunciadas ou expostas á venda antes de terem sido approvados os seus respectivos planos pelo Governo.

Art. 9.º Os Estados, que acceitarem o beneficio estabelecido no art. 7º, n. 1, communicarão o seu assentimento ao Ministro da Fazenda.

Art. 10. As loterias federaes teem o direito exclusivo de ser extrahidas em quatro dias uteis de cada semana, nos quaes nenhuma outra loteria deverá ser extrahida, podendo nos dous restantes concorrer com as estadoaes.

Art. 11. O valor da emissão das loterias federaes não poderá exceder á media de tres mil contos mensaes.

LOTERIAS ESTADOAES

Art. 12. As loterias de concessão estadoal sómente poderão ser extrahidas e expostas á venda no Districto Federal depois de terem sido registradas na Fiscalisação das Loterias, nos termos deste regulamento, observadas as disposições seguintes.

Art. 13. Para que se possa effectuar o registro, de que trata o artigo antecedente, deverá o respectivo concessionario, thesoureiro, agente ou representante, requerel-o ao Fiscal das Loterias, juntando ao seu pedido:

a) Cópia authentica da lei, que houver concedido ou autorisado a loteria;

b) Cópia authentica do contracto celebrado para a respectiva extracção, no qual deverão ser observadas as disposições deste regulamento, ou, no caso contrario, declaração expressa do Governo do Estado de que para o registro do mesmo contracto será este inteiramente subordinado ás referidas disposições e ás leis da União, que lhe forem applicaveis;

c) Declaração do Presidente ou Governador de que fica o Estado responsavel pelo pagamento dos premios, que não forem pagos no tempo devido, bem como pela restituição do valor dos bilhetes relativos a extracções que, tendo sido annunciadas, não se realisarem.

§ 1.º Recebidos e acceitos os documentos indicados, será pela Fiscalisação expedida guia ao requerente para recolher ao Thesouro Federal a fiança de 40:000$000, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, para garantia do pagamento de impostos, contribuições, multas, etc.

§ 2.º Preenchida esta formalidade, e competentemente annotada no verso do requerimento, será lavrado na Fiscalisação das Loterias, em livro especial, authenticado, o termo de registro, pelo qual se declarará o requerente, por si ou por seus constituintes, obrigado a obedecer e a cumprir todas as disposições de leis, presentes e futuras, attinentes ás loterias, resalvado o seu direito de renunciar ao registro da loteria quando lhe convier, liquidando-se a sua responsabilidade de accordo com as leis em vigor.

Art. 14. Effectuado o registro poderão ter começo as operações relativas á loteria inscripta, a qual todavia não poderá ser annunciada ou exposta á venda, sem que tenham sido preenchidas as seguintes formalidades:

a) Approvação do plano respectivo, que deverá ser soldado pelo das loterias federaes;

b) Recolhimento dos seguintes impostos e onus:

1 — 5 % sobre o capital;

2 — 5 % sobre o valor dos premios superiores 200$000, quer os respectivos bilhetes tenham sido postos á venda, quer não;

3 — Recolhimento de 2:000$, para as despesas de fiscalisação.

§ 1.º O sello na razão do valor dos bilhetes será cobrado por occasião de sua exposição á venda.

§ 2.º A quota destinada á fiscalisação será recolhida em prestações de 1:000$ no principio de cada semestre, e será sempre devida por inteiro, seja qual fôr a épocha, em que a loteria comece a funccionar.

Art. 15. Para o registro da loteria deverá ser computado o capital na sua totalidade e declarado não só o numero das loterias que devem ser extrahidas, como as series, si houver.

Art. 16. Não será permittido o registro:

1.º A loterias em cuja concessão ou contracto tenha havido preterições das disposições legaes, ou em que haja clausula, da qual resulte reducção — por menor que seja — do beneficio estipulado;

2.º A loterias concedidas pelas municipalidades.

Art. 17. Autorisado ou negado o registro a uma loteria, deverá o Fiscal communicar immediatamente o facto ao Ministro da Fazenda, expondo na segunda hypothese o motivo da recusa.

Art. 18. As loterias registradas não poderão sob pretexto algum ser extrahidas fóra da Capital Federal. A sua extracção terá logar em dois dias uteis da semana, designados pelo Fiscal, sem prejuizo do que se acha disposto no art. 10.

Art. 19. As disposições consignadas neste titulo são extensivas á Companhia das Loterias Nacionaes do Brasil, desde que esta se torne concessionaria ou exploradora de loterias concedidas pelos Estados.

Art. 20. O producto do imposto de 5 % sobre os premios de bilhetes superiores a 200$, das loterias estadoaes, terá a applicação constante do art. 2º, n. XIV, letra *m*, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.

Disposições communs

Art. 21. A nomeação dos Agentes das loterias, quer federaes, quer estadoaes, deverá ser communicada ao Fiscal respectivo.

Art. 22. Os planos das loterias serão submettidos, com antecedencia de um mez, da data proposta para as suas extracções, á deliberação do Ministro da Fazenda, que resolverá dentro do prazo de 20 dias.

§ 1.º Si, findo este prazo, não fôr proferido o competente despacho, entender-se-ha que os referidos planos foram approvados.

§ 2.º No caso de não serem approvados os planos, poderão ser apresentados novos, organisados de conformidade com as alterações exigidas.

§ 3.º Os planos deverão conter, pelo menos, cincoenta premios para o sorteio, comprehendidos neste numero os de maior valor.

§ 4.º Na conformidade das leis vigentes, os premios deverão abranger 60 % do capital estipulado no plano.

Art. 23. O Ministro da Fazenda poderá, a requerimento do interessado, modificar os planos já approvados, si assim o entender.

Art. 24. O sello adhesivo, a que estão sujeitas as loterias, será cobrado por estampilhas colladas a cada bilhete, e calculado segundo o valor deste.

§ 1.º Para a cobrança deste imposto, entender-se-ha sempre que o bilhete tem o valor de 1$ ou de seus multiplos.

§ 2.º O sello deverá ser inutilisado antes da venda do bilhete, no Districto Federal e nos Estados, por meio de carimbo que indique o numero e rua, nesta Capital, da agencia principal do responsavel pela loteria, o nome deste e a data da inutilisação, que será feita, parte na estampilha e parte no bilhete.

Art. 25. Os bilhetes de loterias serão préviamente submettidos, em modelo, á apreciação do Fiscal.

Art. 26. Os bilhetes de loterias serão impressos ou lithographados e deverão conter:

a) a importancia exacta do capital;

b) a declaração do Governo e da lei que a houver autorisado;

c) o destino do beneficio ou o artigo da lei, que indicar a respectiva distribuição;

d) o numero;

e) a declaração de ser inteiro ou fraccionario, e, neste caso, a quantidade da fracção;

f) o preço do bilhete inteiro ou da fracção;

g) o dia e hora do sorteio;

h) o plano da loteria;

i) o nome do responsavel;

j) o logar do pagamento dos premios.

Paragrapho unico. O preço do bilhete ou da fracção nunca poderá ser menor de sete centos e cincoenta réis.

Art. 27. As loterias que tiverem de ser extrahidas serão annunciadas nos jornaes do Districto Federal, devendo os annuncios declarar o logar da extracção e conter as clausulas *g* e *j* do art. 26.

Art. 28. E' prohibido mencionar no bilhete ou annunciar a serie com a importancia total da loteria devendo cada serie ser publicada por sua justa importancia.

Art. 29. Meia hora antes da marcada para o sorteio não poderão mais estar expostos á venda os bilhetes da respectiva loteria.

Art. 30. O Fiscal, ouvindo os concessionarios ou seus representantes, marcará a ordem, dia e hora em que se deverá proceder ao sorteio de cada loteria, e nenhum delles será realisado sem a presença de um dos concessionarios contratadores ou seu representante devidamente habilitado perante a Fiscalisação.

Art. 31. A extracção da loteria, cujos bilhetes tenham sido expostos á venda, não poderá em caso algum ser adiada, salvo o de força maior provada perante o Ministro da Fazenda.

Art. 32. As listas dos premios deverão ser affixadas logo após a extracção, e publicadas integralmente pelos jornaes desta Capital, com a assignatura do representante da empreza.

Art. 33. Não poderá por motivo algum ser recusado ou adiado o pagamento do premio ao portador de bilhete premiado, ainda que por erro ou engano das listas de sorteio, ou de duplicata da numeração, tenha sido o dito premio pago a outrem.

§ 1.° Si a infracção deste artigo fôr commettida pela Companhia das Loterias Nacionaes do Brasil, o pagamento dos premios será effectuado por conta da caução prestada e no caso de insufficiencia desta, por conta da responsabilidade solidaria da empreza e dos seus interessados.

§ 2.° Si, pelo contrario, a infracção fôr praticada por contractador de loteria estadoal, ou seu preposto, serão as extracções da mesma loteria suspensas até que o premio ou premios sejam pagos.

Quer em um, quer em outro caso, o Fiscal levará o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda.

§ 3.° O governo estadoal, que houver pago os premios ou o valor dos bilhetes não sorteados, poderá, mediante requisição justificada, ser indemnisado da importancia por conta da caução.

Art. 34. A importancia da caução que fôr diminuida em consequencia dos pagamentos alludidos nos §§ 1° e 2° do art. 33 e das responsabilidades estipuladas neste regulamento, deverá ser integrada no prazo de 48 horas, contado da data da notificação pela Fiscalisação.

Art. 35. O levantamento da caução não poderá ser feito senão depois de devidamente liquidadas pelos meios legaes as respectivas responsabilidades e em vista de ordem expressa do Ministro da Fazenda.

Art. 36. O bilhete de loteria é um titulo que, para todos os effeitos legaes, não poderá ser substituido.

Art. 37. No caso de duvida sobre a authenticidade do bilhete premiado, o concessionario da loteria tomará immediatamente providencias legaes no sentido de garantir os seus direitos, e communicará o facto á Fiscalisação.

Art. 38. E' prohibida no Districto Federal toda e qualquer transacção relativa a loterias não registradas, e bem assim o estabelecimento de escriptorio ou agencia, onde se effectuem taes transacções.

Penas

Art. 39. São considerados infractores:

1.° Os thesoureiros, concessionarios, contractadores ou agentes de loterias, que venderem ou fornecerem á venda, pagarem os premios ou fizerem qualquer outra operação relativa a bilhetes de loterias sem terem satisfeito os requisitos deste regulamento;

2.° As pessoas que passarem taes bilhetes, offerecendo-os á venda, ou de qualquer modo fizerem delles objecto de negocio;

3.° As que venderem bilhetes de loterias ainda não annunciadas ou já extrahidas;

4.° As que venderem bilhetes de sweepstakes ou de operações analogas ás das loterias, sejam independentes ou annexas ás autorisadas, ou por conta de qualquer sorteio proprio;

5.° As que receberem, venderem ou commerciarem bilhetes de loterias estrangeiras por conta propria ou alheia.

Art. 40. Os infractores serão punidos com as seguintes penas:

1.° Os thesoureiros, concessionarios, contractadores, agentes ou representantes de loterias pelas infracções:

a) do art. 30, que realisarem extracção em dia não designado pelo Fiscal, ou sem a presença deste, multa de 2:000$ e suspensão por tres mezes do direito de extrahir loterias no Districto Federal;

b) os do art. 38, multa de 2:000$ e fechamento do escriptorio ou agencia;

c) os do art. 3°, paragrapho unico, e 14 § 1, multa de 2:000$ até a importancia total do capital sobre o capital e apprehensão e perda dos bilhetes;

d) os dos arts. 3°, n. 1, e 14 lettras *a*, e n. 1 e 2, multa de 1:000$ e apprehensão e perda dos bilhetes;

e) os dos arts. 2° n. 7, 3° ns. 2 e 3, 14 lettra *b* n. 3, e 31, multa de 1:000$000;

f) os dos arts. 24 § 2°, 26, 28 e 29, multa de 500$ e apprehensão e perda dos bilhetes;

g) o do art. 32, multa de 3:000$000;

h) os dos arts. 21 e 27, multa de 100$ e apprehensão e perda dos bilhetes, no caso da infracção do art. 27;

2.° os que estiverem nos casos:

a) do art. 3°, ns. 4 e 5, multa de 1:000$ e apprehensão e perda dos bilhetes;

b) do mesmo artigo, n. 3, 2° parte, multa de 1:000$;

c) do mesmo artigo, n. 2, multa de 200$ que, na reincidencia, será elevada ao dobro, e assim successivamente até 1:000$, e mais a apprehensão e perda dos bilhetes;

d) do mesmo artigo, n. 3, 1ª parte, multa de 100$000

Paragrapho unico. A perda dos bilhetes operaa se mediante á apprehensão, devendo a multa ser paga no prazo de tres dias, a contar da data da imposição ou da decisão do recurso, intimada pelo escrivão da Fiscalisação.

Art. 41 Da imposição de pena caberá recurso voluntario para o Ministro da Fazenda, interposto no prazo de tres dias, contado da intimação, com effeito suspensivo, si o infractor tiver caução.

Art. 42. Quando não se effectuar o pagamento da multa, dentro do prazo de tres dias, ou quando não houver recurso, será a importancia da mesma deduzida da caução e ficará interrompida a extracção da loteria, até que seja integrada a dita caução.

Art. 43. No caso de inobservancia do art. 38, a providencia constante do art. 49, n. 1, lettra *b*, será tomada pelo respectivo Fiscal, por sua propria autoridade, ou pela da policia, que requisitará.

Art. 44. Os bilhetes apprehendidos serão recolhidos sob a guarda da Fiscalisação das Loterias, em envolucros lacrados, com todas as declarações necessarias, e conservados até final julgamento da contravenção, sendo então incinerados os não premiados.

Art. 45. Pertencerá ao apprehensor metade dos premios por ventura obtidos pelos bilhetes apprehendidos, e das multas em que incorrerem os infractores, sendo a outra metade recolhida ao Thesouro e escripturada como receita eventual da União.

Art. 46. Além do que está determinado nas lettras *i* e *m* do art. 57, incumbe a apprehensão aos agentes fiscaes do imposto de consumo, aos contractadores das loterias federaes e aos seus representantes, devidamente habilitados por communicação prévia á Fiscalisação, e ás autoridades policiaes de qualquer categoria, os quaes, todos, communicarão logo o facto ao Fiscal, para os fins convenientes.

Art. 47. Os autos de apprehensão e multas serão feitos por testemunhas presenciaes, quando as houver e se prestarem, e consignarão os valores e numeração dos bilhetes, a loteria ou serie a que pertencerem, os nomes do infractor e do apprehensor, e tudo mais que convenha a um instrumento de tal ordem.

Não poderão figurar como testemunhas os guardas ou quaesquer pessoas investidas da faculdade de apprehensão.

Paragrapho unico. As incorrecções dos autos não darão logar á nullidade dos processos, desde que delles constem os elementos necessarios á formação do juizo seguro sobre a natureza da infracção e a responsabilidade do infractor.

Art. 48. Os autos de apprehensão ou de infracção deverão ser remettidos ao Fiscal para o competente despacho, cumprindo ao escrivão da Fiscalisação intimar ao infractor.

Art. 49. A cobrança das multas não arrecadadas administrativamente será effectuada pelo executivo fiscal.

Art. 50. Quando da infracção deste regulamento resultar crime previsto pelas leis penaes, o Fiscal communicará o facto, com as provas colhidas, ao juiz competente para instaurar o respectivo processo.

Art. 51. Não será permittido continuar no Districto Federal a venda ou extracção das loterias:

a) que directa ou indirectamente illudam na pratica os planos approvados;

b) que tenham deixado de fazer o sorteio annunciado;

c) que não tenham pago os premios opportunamente;

d) que tenham incorrido em multa em tres extracções consecutivas, ou em mais de uma em um sorteio;

e) que não tenham integrado a caução no prazo de 48 horas, a que se refere o art. 34.

DA FISCALISAÇÃO

Art. 52. A fiscalisação das loterias no Districto Federal incumbe a um Fiscal, auxiliado por um Ajudante e um Escrivão.

Paragrapho unico. Além destes funccionarios terá a Fiscalisação um Servente.

Art. 53. Os vencimentos annuaes do Fiscal serão de 12:000$, do Ajudante de 8:000$, do Escrivão de 6:800$, e do Servente de 1:200$, pagos mensalmente pelas contribuições para este fim arrecadadas das loterias.

Art. 54. A nomeação, demissão, licença e demais condições destes empregados são da competencia do Ministro da Fazenda, baseadas nas leis que regem os funccionarios demissiveis *ad nutum*.

Art. 55. Compete ao Fiscal:

a) Dirigir e superintender o serviço da Fiscalisação das Loterias, velando pela boa execução das leis a ellas referentes;

b) Admittir a registro as loterias que forem habilitadas na fórma deste regulamento;

c) Abrir, rubricar e encerrar os livros de escripturação e dar as necessarias instrucções para a mesma;

d) Despachar os papeis que dependem de sua decisão e authenticar aquelles que devem produzir effeito legal;

e) Mandar archivar e ter em boa guarda todos os papeis e objectos a cargo da Fiscalisação;

f) Presidir e regular o processo da extracção, examinando por si e fazendo examinar por pessoa competente os apparelhos e objectos empregados na dita extracção;

g) Propôr o modo de inutilisação do sello adhesivo do bilhete, si verificar que o systema adoptado não satisfaz as exigencias do Fisco;

h) Obstar, por meios efficazes e legaes, que os concessionarios exorbitem de suas attribuições;

i) Apprehender por si ou por intermedio dos empregados da Fiscalisação os bilhetes cuja venda fôr prohibida, quer os ditos bilhetes estejam expostos á venda, quer occultos em gavetas, moveis ou outro qualquer logar;

j) Fazer lavrar autos de infracção e apprehensão;

k) bar deu e sobre os autos, cujas diligencias tenham sido executadas por outro empregados, ou por pessoas estranhas á Fiscalisação, de conformidade com o disposto no art. 46;

l) Submetter á decisão do Ministro da Fazenda os autos que lavrar em virtude de diligencia propria;

m) Impedir por meios legaes a importação de bilhetes de loterias estrangeiras ou não registradas;

n) Impôr as multas estabelecidas neste regulamento;

c) Delegar alguma ou algumas de suas attribuições nos empregados da Fiscalisação, quando occasionalmente impedido de exercel-as;

p) Requisitar por escripto ou verbalmente, conforme a urgencia do caso, do Ministro da Fazenda ou de qualquer outra autoridade, as providencias que julgar necessarias para o regular funccionamento da Fiscalisação;

q) Proceder a rigoroso exame nos documentos das loterias submettidas a registro;

r) Dar guia para o pagamento de impostos, contribuições e multas a que forem sujeitos os responsaveis;

s) Remetter mensalmente ao Chefe de Policia uma nota declarando o dia, hora e logar da extracção das loterias autorisadas e respectivos planos;

t) Apresentar até o mez de fevereiro o relatorio dos trabalhos do anno anterior;

u) Communicar ao Ministro da Fazenda a sua ausencia do exercicio do emprego, quando ella exceder de oito dias consecutivos.

Art. 56. Compete ao Ajudante:

a) Substituir o Fiscal ou o Escrivão em seus impedimentos até oito dias consecutivos;

b) Exercer cumulativamente com o Fiscal as attribuições constantes das lettras *i* e *j*, do artigo antecedente;

c) Solicitar do Fiscal as providencias que lhe parecerem necessarias para o bom desempenho do seu cargo e efficaz observancia das leis relativas ás loterias e sua fiscalisação;

d) Communicar ao Fiscal o impedimento no exercicio de seu cargo, e no caso de estar aquelle tambem impedido, fazer a communicação ao Ministro da Fazenda.

Art. 57. Compete ao Escrivão:

a) Executar as ordens do Fiscal, dadas directamente ou por intermedio do Ajudante;

b) Fazer a escripturação e correspondencia da Fiscalisação, de conformidade com as instrucções do Fiscal;

c) Archivar e ter em boa guarda os documentos, papeis e mais objectos pertencentes ás loterias;

d) Assistir ao sorteio das loterias, no impedimento do Ajudante;

e) Communicar ao Fiscal o impedimento no exercicio de seu cargo.

Art. 58. Das decisões do Fiscal das Loterias haverá recurso para o Ministro da Fazenda, interposto no prazo de tres dias, contado da data da intimação, que será feita pelo Escrivão.

Art. 59. Das quotas destinadas á Fiscalisação, de que trata o art. 14, lettra *b*, n. 3, e § 2º, deduzir-se-ha annualmente a quantia necessaria para occorrer ás despesas com o expediente até o limite maximo de 800$, e o restante será levado á—Receita Eventual—da União.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 60. As loterias, tanto federaes como estaduaes, ficam sujeitas, além das leis que peculiarmente as regem, ás disposições deste regulamento, e nos casos omissos, ás outras disposições legaes que lhes forem applicaveis.

Art. 61. E' assignado o prazo de um mez a todos os thesoureiros, contractadores, responsaveis, representantes e agentes de loterias para se habilitarem de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 9 de Janeiro de 1904.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.110 — DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 399:142$889, supplementar á rubrica 12ª—Imprensa Nacional e *Diario Official*—do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto n. 1.169, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 399:142$889, supplementar á rubrica 12ª—Imprensa Nacional e *Diario Official*—do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 148:620$956 para a sub consignação—Pessoal inclusive—e 250:521$933 para as sub-consignações—Material e Expediente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 399:142$889, supplementar á rubrica 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 167, de 29 do dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio da Fazenda—N. 5—Em 11 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 399:142$889, supplementar á rubrica 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 de dezembro ultimo, foram exonerados, a bem do serviço publico, os terceiros escripturarios do Thesouro Federal Pedro Rodrigues de Carvalho e Frederico Carlos da Cunha Junior.

— Por outros do 9 do corrente, foram nomeados, a seu pedido:

O inspector de fazenda Manoel Jansen Muller, para o logar do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro;

O conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio do Araujo Lima Macedo, para o logar de inspector de fazenda.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 do corrente:

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Francisco Gavião Pereira Pinto para commandar o couraçado *Floriano*;

Foi promovido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 5 B, de 12 de novembro de 1873, no corpo da armada, a 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Americo Ferraz e Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a dezembro findo:

De 799$998, gratificação a lentes que regeram cadeiras interinamente na Faculdade de Medicina;

De 541$935, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 1:800$, monitores do mesmo instituto;

De 2:680$, serventes e enfermeiros da Maternidade da dita Faculdade;

De 180$, serventes do Supremo Tribunal;

De 490$998, serventes da Repartição de Policia;

De 1:240$, medicos em serviço extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica.

Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 150$, lavagens de toalhas para a Directoria Geral de Saude Publica, durante o anno findo;

De 1:291$160, trabalhos realizados na Escola de Bellas Artes, no proprio nacional n. 52 da rua Visconde do Rio Branco, e no Instituto Nacional de Musica;

De 281$, transporte de trastes e papeis para o Archivo do Juizo Seccional;

De 1:500$, aluguel dos predios occupados, em dezembro, pela Secretaria de Policia;

De 350$, aluguel do predio em que funcciona o commando superior da guarda nacional.

A restituição das cauções depositadas por Merin & Comp., Pereira & Barbosa, Rafael José da Silva Lima, Jorge Oliveira & Comp., Monteiro & Rodrigues e José Olympio da Conceição Seixal.

Expediente de 9 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao juiz da 7ª pretoria, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 11 de agosto do anno passado, dirigida ás justiças de Portugal, a requerimento de D. Maria Isabel Gory de Oliveira, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Antonio Marques de Oliveira.

—Remetteram se:

Ao juiz federal na secção do Ceará, para os fins convenientes, os decretos nomeando João Leitão Bezerra, Romualdo Barbosa de Menezes e José Thomaz de Aquino para os logares de supplentes do juiz substituto na comarca de Jaguaribe-mirim, na referida secção;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, os decretos nomeando Eurico de Souza Coelho ajudante do procurador da Republica na comarca de Cantagallo e o Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio, 1º supplente do juiz substituto na comarca da Barra do Pirahy, na referida secção.

— Transmittiram-se:

Ao Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o anspeçada Joaquim Ricardo dos Santos e o soldado Joaquim José de Sena, ambos da brigada policial;

Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos aos soldados da mesma brigada Francisco Hermenegildo de Souza e Augusto de Oliveira.

Requerimento despachado

Manoel Pereira Jorge, pedindo pagamento de comedorias que forneceu para o Tribunal do Jury, no dia 31 de agosto do anno passado.—Declare para quantas pessoas foi o fornecimento.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos italianos Francisco Paulo Morrone e Francesco Merola, residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Que o substituto da 5ª secção, Dr. Francisco de Paula Valladares, actualmente na Europa, no goso de licença, deve ser considerado com permissão para passar o periodo das férias fóra da séde dessa faculdade, sem prejuizo de seus vencimentos, logo que termine o prazo da referida licença;

Em referencia ao officio de 4 do corrente, ter este ministerio resolvido permittir que Pedro Luiz Osorio, alumno inscrito na actual época, para exame da cadeira de anatomia descriptiva, unica que lhe falta para completar o 1º anno, preste, na 2ª época, exame das materias do 2º anno.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 18 do corrente mez, pela qual foi nomeado João Brito para o logar de amanuense dessa faculdade.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a dezembro findo:

De 60$, servente da Junta Commercial;

De 1:163$, serventes da Escola Polytechnica;

De 1:460$, pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional;

De 6:719$654, pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica;

De 300$, auxilio para aluguel de casa do director do Internato do Gymnasio;

De 50$, quotas destinadas ao respectivo escrivão.

— Requisitou-se mais o pagamento de 1:000$, do aluguel dos edificios occupados, em novembro ultimo, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Foram approvados os contractos para fornecimento de fardamento e outros artigos ás praças da brigada policial.

Requerimento despachado

Antunes & Irmão.—Não ha que deferir.

Expediente de 8 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, a Angelo Carlos de Albuquerque Mello, escripturario do Lazareto da ilha Grande.

—Accusou-se ao chefe de policia o recebimento do officio n. 81, de 6 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Guerra, para que seja cedida, temporariamente, á Inspectoria de Saude dos portos do Amazonas, a lancha *Alberto*, pertencente áquelle ministerio;

Do superintendente do serviço de Limpeza Publica e Particular, para que a remoção do lixo desta directoria seja feita com regularidade.

—Communicou-se ao inspector da Alfandega que foi concedida licença para que o vapor italiano *Anna Villa* entre no dique da Ilha do Vianna.— Identicas communicações fizeram-se aos ajudantes desta directoria e ao capitão do porto;

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, diversas contas, na importancia total de 828$094, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude e pelo serviço de prophylaxia da febre amarella, no mez de dezembro ultimo; as folhas do pessoal extraordinario desta directoria geral, na importancia de 6:719$654, no referido mez, e a folha de equiparação dos foguistas e marinheiros da barca de desinfecção, na importancia de 657$200, relativa ao citado mez;

Ao chefe de policia, o laudo do exame de validez do Dr. Jeronymo da Silva Frota;

Ao inspector geral das Obras Publicas, idem de Pedro Alves Antunes Casseres;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Horacio da Silva Braga, Manoel Joaquim da Costa e Luiz Francisco Ribeiro.

Dia 9

Recommendou-se aos chefes do 3º, 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitaria nos seguintes predios:

Rua da Misericordia n. 58.
Rua da America n. 114.
Rua Presidente Barroso n. 22.

—Remetteram se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, a folha do pessoal sem nomeação, destacado na estação da visita do porto, na importancia de 3:028$, no mez de dezembro ultimo, e uma conta de V. Werneck & Comp., na importancia de 733$100, de fornecimentos feitos, em dezembro findo, a esta directoria;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, diversas contas, na importancia total de 2:694$858, para serem submettidas ao devido processo;

Ao inspector geral das Obras Publicas, a seguinte relação dos predios que não possuem caixas de agua, no 5º districto sanitario:

Rua Senador Pompeu ns. 2, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 14, 16, 20, 28, 32, 35, 52, 54, 56, 69, 71 e 73;

Rua da Harmonia ns. 1, 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 45, 46, 50, 51, 52, 55, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 71, 73 e 75;

Rua do Proposito ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 15, 16, 20, 24, 25, 26, 30, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106 e 108;

Ladeira do Livramento ns. 2, 16, 17, 25, 31, 35, 37, 41, 45, 45 A e 47;

Rua do Costa Barros ns. 3, 5, 8, 9, 11, 13 e 17;

Rua Major Pinto Sayão ns. 1, 3, 9, 11, e 19;

Rua D. Rosa Sayão n. A 1;

Rua D. Anna Mascarenhas ns. 2, B 2 e 4 B.

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1904

Giuseppe Villa.—Deferido.

Dia 9

Wilson Sons & Comp., limited.—Indeferido.

Luiz Gomes da Costa Miranda.— Como requer.

Eustachio de Souza Queiroz.—Deferido.

Raul Manso.—Sim.

Rufiniano Coelho Sampaio.—Deferido.

Antonio de Vasconcellos.—Sim.

F. Canella.—Sim.

[illegible]

Por acto de 1 de corrente foi exonerado do cargo do [illegible] da Escola [illegible] Maria Motta, [illegible] Antonio [illegible]

Ministerio da Fazenda

Por titulo de [illegible] do corrente, foi exonerado, [illegible] Felippe [illegible] do logar de continuo do Thesouro Federal.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1904

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

[illegible] envio, para os devidos fins, o decreto n. 5.[illegible], de [illegible] do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de [illegible], supplementar á verba [illegible] Imprensa Nacional e *Diario Official* — [illegible] da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

EXPOSIÇÃO

Exm. Sr. Presidente da Republica — [illegible]

[illegible]

Naquella repartição o empregado que effectua o pagamento tem por obrigação indeclinavel:

1.º Verificar a identidade da pessoa que recebe, ou seja o proprio credor, ou seja procurador. A prova da identidade póde ser dada pelo testemunho de alguem de comprovada idoneidade [illegible] declaração no [illegible] e fica responsavel pela apresentação.

2.º Exigir procuração e certificado de [illegible] o credor é representado por procurador;

3.º No caso de ter o pensionista [illegible] meses [illegible] para receber [illegible] o pagamento no 2º semestre, [illegible] de vida do credor.

Ora, diversos empregados da Pagadoria deixaram de cumprir esses preceitos, [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904. — *Leopoldo de Bulhões*.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1904

D. Maria Emilia da Silva Lima. — [illegible]

Antonio Ernesto Rodrigues da Cunha. — [illegible]

[illegible]

Condessa de Tocantins. — [illegible]

[illegible]

Manoel Ferreira Nogueira. — Archive-se.

[illegible]

[illegible]

Francisco Manoel Fernandes. — Transfira-se.

[illegible] — Idem.

Dr. Pedro Muniz. — Idem.

[illegible] — Idem.

[illegible] — Idem.

[illegible] Monteiro. — Idem.

[illegible]

[illegible] — Idem.

[illegible]

IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE DO INSPECTOR

Dia 7 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

[illegible]

Dia 8

[illegible] Administrador da Imprensa Nacional, [illegible]

Ministerio da Marinha

Por portarias [illegible] foram concedidas as seguintes licenças:

[illegible]

Ao guarda-marinha alumno Henrique Carneiro de Barros e Azevedo um mez, na fórma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Por outras de 11 do corrente, foram concedidas, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude, onde lhes convier, as seguintes licenças:

De tres mezes ao capitão de fragata Sabino de Azeredo Coutinho;

De dous mezes ao 2º tenente Benedicto Ferreira Goulart;

De tres mezes ao machinista de 3ª classe Justiniano Ferreira Piquet.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 7 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Seja habilitada a Pagadoria da Marinha com a quantia de 400:000$, constante do pedido que se lhe remette, afim de fazer face ás despezas a seu cargo, no corrente mez, por conta do actual exercicio (aviso n. 1);

Seja transferido do Thesouro Federal para a Contadoria deste Ministerio, o credito de 176$, aberto pelo decreto n. 4.952, de 2 de setembro do anno passado, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o ex-operario das officinas de torpedos José Pinto de Castro (aviso n. 2);

Sejam pagas no Thesouro Federal as dividas de exercicios findos, na importancia total de 2:404$547, de que são devedores o sargento reformado Manoel do Bom Despacho José Martins Pereira, como procurador do sargento invalido Jovino Eduardo de Almeida, ex-cabo de esquadra Manoel Vicente do Nascimento, ex-sargento Arnaldo Augusto Neves Guimarães, capitão-tenente Henrique Teixeira Saddock de Sá e serralheiro Manoel Martins da Rosa (aviso n. 3).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo as cópias dos termos de exame de Manoel do Almeida e do menor Vanderley, lavrados a bordo dos vapores *Jo Naquiry* e *Maria Thereza*, em viagem de regresso do rio Acre (aviso n. 4);

Rogando expedição de ordens no sentido de ser este ministerio indemnizado por esse, mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, da quantia de 578$483, constante do processo que se lhe remette e proveniente das despezas feitas com dous presos civis recolhidos ao presidio da ilha das Cobras, durante os mezes de janeiro a setembro do anno passado (aviso n. 5).—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 6);

Solicitando expedição de ordens afim de ser este ministerio indemnizado por esse, mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, da quantia de 1:888$070, proveniente das avarias causadas ao vapor *Dous Rios* na porta batel do dique da Cruz, do municiamento de 30 praças da força policial transportadas a bordo do rebocador *Rezistencia* e do municiamento dos presos recolhidos ao presidio da ilha das Cobras, nos mezes de janeiro a agosto do anno passado (aviso n. 7.— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 9).

—Ao Ministerio da Guerra, rogando expedição de ordens no sentido de ser este ministerio indemnizado por esse, mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, da quantia de [illegible] proveniente [illegible] despezas com o praça em tratamento na enfermaria de marinha do Ladario, nos mezes de agosto a outubro do anno passado (aviso n. 8).— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 9).

—Ao Quartel-General, declarando ter approvado o termo da despeza lavrado a bordo do navio-escola *Caravellas*, para isentar o contra-mestre Francisco Machado, da responsabilidade de um tôpo do portaló do mesmo navio que caliu ao mar (aviso n. 10).— Communicou-se á Contadoria (aviso n. 11).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar fornecer ao commando da flotilha de Matto Grosso as carabinas Mauser com as munições, munições para canhão Nordenfelt de 37 m/m; devendo ser a munição para carabinas da que foi ultimamente encommendada (aviso n. 12).— Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 13).

—A' Escola Naval, autorizando a mandar lavrar termo de despeza afim de isentar o commissario desta escola da carga de uma espada de abordagem e um clavinote perdidos por occasião do 1º desembarque das praças de marinha (aviso n. 14).

—A' Contadoria, declarando ter approvado o termo de despeza lavrado a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, para isentar o commissario Alfredo Magno Gomes da responsabilidade de 308 kilogrammas de carne verde deteriorada (aviso n. 15).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 16).

—A' administração da Caixa Economica da Parahyba, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, afim de que preste as devidas informações, os papeis, que opportunamente terá de devolver a esta Secretaria do Estado, relativos á cadernata do invalido 2º sargento Laurindo Fagundes dos Santos, cujo paradeiro é ignorado (officio n. 17).

—A' Capitania do Porto do Maranhão, autorizando a mandar lavrar termo de despeza para isentar o patrão-mór desta capitania da carga de uma boia e seus pertences que se perderam e que faziam o balizamento do banco da Ponta da Areia (aviso n. 18).

—Ao vice-governador do Estado do Amazonas, accusando o recebimento da circular de 2 do mez passado e agradecendo a communicação feita a este Ministerio de haver assumido, na mesma data, a administração desse Estado, durante o impedimento do respectivo governador (aviso n. 19).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 7 de janeiro de 1904

Ao Quartel General, declarando:

Acerca do requerimento no qual o capitão-tenente Verissimo José da Costa Junior pedia que fosse lançado em seus assentamentos o elogio constante do officio n. 785, de 22 de setembro ultimo, do chefe da Repartição da Carta Maritima ao director de pharóes, que o referido official deve instruir o seu requerimento com a cópia do alludido officio (aviso n. 5);

Ter deferido o requerimento no qual o marinheiro contractado do serviço da Escola Naval João Felippe de Saldanha da Gama pedia permissão para contribuir para o Asylo de Invalidos da Patria (aviso n. 6).—Communicou-se á Contadoria e Escola Naval.

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1904

Ricardo Barradas Muniz.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda submettendo á sua consideração o requerimento em que o amanuense da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Antonio Mello de Lima pede ao Sr. Presidente da Republica que o transfira para o logar de 3º escripturario da Casa da Moeda.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo licença ás praças e paizanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Arma de artilharia — 2os sargentos Joaquim Rodrigues da Costa, do 5º, e Oscar Eustachio da Costa e soldado Edgard Vieira Nunes, do 2º regimento; 2os sargentos Fabio de Magalhães Villanova, do 3º, Oscar Bandeira, do 1º, e soldado Francisco Pires de Camargo, do 2º batalhão.

Arma de infantaria — 2º sargento Frederico de Assis Fontes, do 1º batalhão; paizanos Antonio do Amaral Campos, Lino de Barcellos, Lycidio Paes, Novers de Oliveira Sampaio e Polopidas Benedicto de Souza Gouvêa.

Declarando que é nomeado ajudante da commissão da carta geral da Republica o capitão do corpo do estado-maior do exercito Alberto Cardoso de Aguiar.

Mandando:

Recolher-se ao corpo a que pertence o alferes do 35º batalhão de infantaria João Baptista Paes Barreto.

Servir:

No 28º batalhão de infantaria, por quatro mezes, o 1º tenente do 5º regimento de artilharia João Samuel Mundim;

Na bateria do 5º batalhão de artilharia, destacada em Pernambuco, o 2º tenente do 6º Antonio Praxedes de Campos Góes.

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1904

Soldado reformado Anacleto Pereira Ramos, inclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido, em vista das informações.

Ex-praça Bernardino Leovigildo Dourado, inclusão no Asylo de Invalidos.— Indeferido, por constar na acta de inspecção poder provar os meios de subsistencia.

Lafayette Salles, aforamento de terrenos situados no forte do Leme. — Indeferido, em vista da informação da Directoria de Engenharia.

Saturnino Lacerda, licença para seu filho Durval Lacerda matricular-se na Escola do Realengo.— Sello e seu requerimento com sello regulamentar.

Joaquim Greca, licença para seu filho Adamastor José Greca matricular-se na Escola de Porto Alegre. — Sello e requerimento com estampilha regulamentar.

Pedro Pereira da Silva Castro, certidão de tempo de serviço. — Dê-se certidão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1904

D. Rosa Maria Malheiros, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe de Pedro José Malheiros Sobrinho, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, devendo ser esse beneficio estendido aos filhos menores do contribuinte, de nomes Adalgiza, João e Aracy.— Deferido, cabendo a pensão sómente aos filhos do contribuinte.

D. Isaura de Castro Lobo e seus irmãos menores Herculano e Horacio, pedindo a pensão do montepio, na qualidade de filhos de Carlos de Castro Lobo, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, e bem assim a importancia de 20$, restante da de 200$, do quantitativo dest[illegible]

nado a funeral ou luto, visto só terem recebido 180$000.—Façam reconhecer as firmas das certidões ecclesiasticas que estão reunidas ao processo.

Directoria de Obras e Viação

Por avisos de 11 do corrente mez:

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar até a estação de Ouro Preto 43 volumes contendo acidos, saes, diversos objectos e apparelhos destinados aos laboratorios de physica e chimica da Escola de Minas, bem assim uma prensa hydraulica e um manometro para a mesma escola, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.810, de 19 do mez findo.

Foi approvada a proposta de accordo amigavel para cessão de posse do predio da rua Chile n. 44.

Expediente de 11 de janeiro de 1904

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda nenhum embaraço acarretar ás obras em começo de execução no porto do Rio de Janeiro a concessão de aforamento do terreno de accrescidos á rua Santo Christo dos Milagres, fronteiro ao predio n. 259.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser despachado, livre de direitos, o material vindo da Europa no vapor *Nile*, destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro.

—Fez-se identico pedido para o material, tambem encommendado da Europa, para o serviço da commissão de melhoramentos do porto de Pernambuco.

—O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a despachar até a Estação de Ouro Preto sete caixas contendo quatro apparelhos electricos, duas lunetas astronomicas e modelos em madeira, destinados á Escola de Minas.

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1904

Eduardo Thompson, desenhista do prolongamento da Estrada de Ferro do Baturité, pedindo prorogação da licença por mais 90 dias, para tratar de negocios do seu interesse. - Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 11 de janeiro de 1904

Expediu-se officio ao engenheiro fiscal junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* insistindo pelo parecer pedido a essa fiscalização, relativamente á collocação que desejam tenha nos apparelhos da *Companhia City Improvements* os officiaes da armada nacional Collatino Marques de Souza e Arthur Thompson o seu invento privilegiado pela patente n. 3.871.

—Accusou-se o recebimento do officio do presidente da Sociedade União Industrial Contra a Contrafacção, de 15 de dezembro, em que essa sociedade communica ter sido conferido a este ministerio o titulo de socio honorario.

—Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 25, de 12 do mez findo, a que acompanhou o convite do governo italiano para que o Brazil se faça representar na Exposição Internacional que se realizará em Milão no decurso do corrente anno, que, não estando autorizado o Governo pelo Congresso com as medidas legislativas que o permittam comparecer a essa exposição, deixa por isso de acceder ao honroso convite.

MUSEUS CONSULARES—SERVIÇO DE INFORMAÇÕES—PROPAGANDA COMMERCIAL DOS CAFÉS BRAZILEIROS NO EXTERIOR.

(Continuação do n. 303 do *Diario Official*.)

Tenho a honra de confirmar os relatorios que, em datas de 2 de maio e 4 de junho, dirigi a V. Ex. e de vir cumprir mais uma vez o dever que me cabe de relatar a V. Ex. as occurrencias verificadas no trabalho de que estou incumbido.

No primeiro dos officios que confirmo pelo presente referi a V. Ex. que, em logar das doze exposições previstas nas instrucções de 25 de outubro do anno-passado, seriam creadas as seguintes: Sete em França — no Havre, em Pariz, Marselha, Bordéos, Lyon, Nantes e Amiens; seis na Italia,—em Roma, Milão, Livorno, Turim, Genova e Napoles; seis na Hespanha, — em Madrid, Barcelona, Valencia, Cadiz, Vigo e Santander; seis na Inglaterra,—em Londres, Liverpool, Glasgow, Manchester, Birminghan e Cardiff; seis na Allemanha,—em Berlim, Hamburgo, Bremen, Munich, Stuttgart, Francfort; quatro na Belgica—em Bruxellas, Anvers, Liege e Gand; quatro na Russia, — em S. Petersburgo, Moscow, Odessa e Varsovia; duas na Austria,—em Vienna e Triestre; duas na Hollanda,—em Rotterdam e Amstordam; uma na Suissa—em Genebra; finalmente, na Dinamarca, provavelmente mais uma, em Copenhague.

Na mesma occasião juntei ao referido relatorio os desenhos, que, de novo, remetto junto a este, mostrando o modelo e capacidade das vitrines e vasos adoptados nas mesmas exposições, as quaes, por ora, constam, afóra os typos de origens diversas que, para comparação, lhes vou annexando, das 16 amostras distinctas de café procedentes de Santos e das 12 procedentes do Rio de Janeiro, todas estas enviadas, conforme decisão do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, aos consulados do Havre e Marselha pela Sociedade Nacional de Agricultura. Já estão definitivamente inauguradas os depositos das citadas amostras nos seguintes logares: Bordéos, Nantes Marselha, Amiens, Londres, Liverpool, Anvers, Liége, Gand, Hamburgo, Munich, Genebra, Genova Napoles e Triestre.

Exceptuado o deposito em Amiens, que foi inaugurado na *Société Industrielle de Amiens*, todos os mais foram installados nas chancellarias dos consulados e vice-consulados com séde nas referidas cidades. Em Bruxellas figurarão, espero, as mesmas amostras em seu importante Museu Commercial. Em Berlim já está, desde junho, entregue ao Sr. consul do Brazil todo o material, comprehendida uma vitrine, para installação do deposito que alli vae ser feito e que já se póde considerar constituido.

No Havre e em Lyon tambem se acham, desde muito tempo, em mãos das respectivas autoridades consulares, as collecções completas das amostras originarias do Brazil e typos estrangeiros de comparação e bem assim os vasos correspondentes. Está dependendo de uma deliberação do Sr. consul geral, no Havre, a creação immediata desses dous depositos. Em Pariz, guardo, provisoriamente, no escriptorio de minha commissão, a vitrine com as amostras, á espera, egualmente, que o Sr. consul, nesta cidade, me indique o momento em que possa transferil-a para a sua chancellaria. Em Hamburgo, além da exposição já alli installada, acham-se ainda tres collecções de amostras destinadas aos depositos que serão creados em Stuttgart, Bremen e Francfort. Em Stuttgart a exposição será feita em seu bem conhecido [illegible]. Espero tambem [illegible] deste deposito de Bremen no museu commercial dessa cidade. Em Rotterdam e Amsterdam vão ser installadas desde já, nas chancellarias dos vice-consulados, com suas respectivas vitrines, mesmas collecções de amostras. Na Inglaterra, além das exposições em Londres e Liverpool, existe a de Glasgow, mas ahi, como em Cardiff, Birmingham e Manchester, ainda não foi montada uma vitrine.

Na Italia, espero que a que falta ali fazer estará terminada até fins deste mez, assim como na Hespanha e Austria; quanto á Russia, serão certamente installados os depositos de Odessa e Varsovia; de S. Petersburgo e Moscow ainda nada posso dizer com segurança. Acredito, comtudo, que a creação de todos os depositos que mencionei desde maio, haver encaminhado, estará terminada dentro do prazo muito curto.

Isto posto, reproduzirei, ampliando-as, algumas considerações que summariamente expendi no officio de 2 de maio, acerca da utilidade que, com razão, se póde esperar do serviço das exposições consulares em formação.

Si bem ajuizo do pensamento do Governo a organização de um tal serviço obedece, antes de tudo, ao designio de crear-se, de modo permanente e regular, ao alcance facil do commercio e de todas e quaesquer actividades industriaes, um subsidio de informações rigorosamente exactas, ou de authenticidade absolutamente insuspeita, acerca do Brazil não só quanto á variedade e extensão de sua producção agricola ou manufactureira, mas ainda — e no mesmo gráo de segurança — quanto a outros elementos basicos da economia geral do paiz, taes como: seu systema financeiro, sua viação ferroviaria, fluvial e maritima, seu systema tributario, sua população profissional e tantas outras manifestações de vitalidade, que por todas as partes são encaradas como documentos indispensaveis á justa apreciação do valor real e tributavel a cada região do planeta.

Com esse pensamento se harmoniza, parece, o voto insistente do Poder Legislativo que ainda no exercicio orçamentario corrente conferiu ao Executivo autorização do credito destinado á propaganda, no exterior, de productos nacionaes.

Si assim é, e si, por outro lado, a instituição dos depositos das amostras de cafés commerciaveis nos mercados de nossa exportação já se acha feita, ou prestes a ser-o-ha, em multiplos centros europeus, quero de novo solicitar a attenção de V. Ex. para a conveniencia, senão imperativa necessidade, de não se deixar em meio caminho o trabalho já encetado.

Interrompel-o equivale a tornal-o esteril ou de rachiticos effeitos; pois quem [illegible] importa em assegurar-lhe a fructificação e seus resultados uteis, desde já de certo modo aos olhos dos que confiam na persistencia e methodo da acção bem combinada.

Conviria que desde logo se viessem reunir ás amostras já expostas outras de cafés nacionaes que ainda faltam nos depositos consulares; exemplo: os cafés da Bahia conhecidos *serra-a-baixo*, os *capitania* e o [illegible]

E com essas mesmas amostras deveriam vir as de outros productos nacionaes, para serem egualmente expostas ao lado das de cafés.

Providas assim as vitrines, com variedade de amostras de productos naturaes do Brazil, poderão ser transportadas para a occasião que se apresentar uma das exposições locaes, tão communs nos paizes, para a séde de taes exposições, e, [illegible] ahi collocadas, não deixarão, por certo, de attrahir a attenção dos numerosos [illegible] que nunca faltam a essas [illegible] menos importantes.

E essa vantagem eventual não [illegible]

Outras do mesmo genero [illegible] cionario consular que se [illegible]

utilizar todas as occasiões que se lhe offerecem, — ou de que possa tirar partido —, para valorizar a exhibição do museu de amostras que lhe estiver confiado.

Mas a principal vantagem, a permanente utilidade dos museus consulares em formação, está no facto de sua creação importar sobretudo na instituição de um padrão, de um attestado official da natureza e qualidades dos productos brazileiros, commercialmente mais capazes de interessar á troca mercantil entre nós e outras nações.

Esses museus serão, em cada circumscripção em que existirem, um ponto de referencia ou de comparação util, a que com vantagem saberão recorrer os proprios commerciantes nos productos exhibidos, como todos quantos busquem esclarecer-se em boa fonte.

E' por isso que elles serão um elemento novo que muito aproveitará ao corpo consular no desempenho de sua *missão fundamental*, qual é a de promover a creação de relações de commercio, ou a de desenvolver as já existentes, entre o nosso e os paizes estrangeiros em que é acreditado.

Positivamente, Sr. Ministro, a existencia dos museus de amostras nas chancellarias consulares é facto que, em si mesmo, encerra uma utilidade de relativa importancia; é facto de interesse, verdadeiramente digno de consideração, que dessa instituição possa decorrer para o serviço publico só se concebe, se avalia, additando-se-lhe a execução de um plano de informações documentadas, dictado pela aspiração ou designio util e decidido o Governo a iniciar a formação dos museus consulares, designio a que me proponho attender intencionalmente.

E, pois, chegada a opportunidade de corresponder-me na acção efficiente o projectada — si assim me posso exprimir — de pôr contribuição proficua, para a execução desse plano, o importante apparelho administrativo que é o nosso corpo consular, já creado e mantido a expensas do Thesouro, de minha observação, durante os longos annos em que tenho, verbalmente e por escripto, me entendido com distinctissimos membros dessa corporação, só pude recolher louvados juizos e bom empenho para com que ella prestará valiosissimos serviços em tal terreno, para o qual, aliás, constantemente solicitada pelas seguidas requisições que lhe são feitas a cada hora, a todo instante, e ás quaes, com magua do meu cargo, não respondo, por lhe faltar a documentação em que devera apoiar as informações. E uma vez que o Governo não deva receiar que, na execução de seu plano, lhe possa faltar o concurso intelligente e devotado desse ramo de nossa representação no estrangeiro, — as despezas a haver com o funccionamento regular de tal serviço de informações são minimas, para não dizer nullas, no que se refere ao pessoal mais apto que se deva delle incumbir.

Por outro lado, em sua phase preliminar de organização, um tal trabalho não se apresenta tão pouco como medida impratica e muito menos excessivamente dispendiosa.

O alcance que me referirei, com precisão, ao movimento necessario ao seu custeio, mando, antes disso, que, aqui, seja dito, com a possivel exactidão, qual o repositorio de informações, além de outras providencias, nesse mesmo periodo de organização deva ser, a saber:

Independentemente de uma collecção completa de legislação e regulamentos que vigorem em todos os ramos do serviço nacional, na União e nos Estados, todos os dados de dupla procedencia, periodicamente publicados acerca dos mesmos serão evidentemente necessarios para a coordenação condensada em um *annuario* de util consultação, que resuma esses documentos officiaes e muitos outros de apreciavel valia, como sejam: os relatorios de emprezas de interesse geral, nacionaes ou estrangeiras, os relatorios das Praças de Commercio, as estatisticas de todo genero, etc., etc.

Dispondo desses elementos e observando-se as indicações abundantes da experiencia feita por outros nossa especie de publicações, iniciar-se-ha a compilação daquella obra, anno por anno melhoravel, que será, desde o seu primeiro apparecimento, de inquestionavel interesse concorrendo assim para demonstrar-se que, ao decidir-se a formação dos museus consulares, o Governo teve em mira a execução de uma providencia cujos effeitos proveitosos calculara. Essa incumbencia ou esse trabalho bem considerado justificará, por si só, a despeza a effectuar-se, em sua phase preliminar ou de organização, com o serviço de informações a que venho alludindo.

Licito é, porém, ainda, ponderar que ao lado de tão operosa elaboração, cuidar-se-ha de outras publicações opportunas, de immediata execução, além dos outros misteres inherentes á missão que ora desempenho, entre os quaes preciso é destacar o de promover-se, pelos meios racionaes e praticos, a propaganda commercial, hoje, dos cafés, como deverá ser, amanhã, a de outros productos nacionaes.

Discriminadamente, eis as despezas com o serviço de informações, em sua phase inicial, e com os museus consulares em formação nesse mesmo periodo, segundo a tabella que submetto á apreciação de V. Ex.

Museus consulares. Propaganda dos productos nacionaes no exterior. Serviço de informações:

Delegado do Governo:	
Remuneração mensal, 900$000	10:800$000
Ajudas de custo e viagens na Europa	6:500$000
Auxiliares	3:500$000
Escriptorio, correio, telegrapho e expediente	2:000$000
Conservação e desenvolvimento dos museus consulares, publicações e outras despezas	12:756$000
Total em ouro	35:556$000

sejam £ 4.000.

Expostas as razões em que se baseia o modesto plano da operosa acção que mais efficaz me parece, e indicadas as despezas, tambem modestas, que sua organização poderá acarretar, ouso assegurar a V. Ex. que, si sua execução se tornar uma realidade, bem prompto ficarão evidenciados os effeitos proveitosos que o Governo visou ao decidir a fundação dos museus consulares.

Para occorrer ás despezas que ora se fazem, se dispõe ainda de um saldo de £ 797—18—3. Eis a demonstração desse saldo:

Credito aberto, em 12 de novembro de 1901, na Delegacia do Thesouro em Londres	£ 3.000-0-0	
Remuneração mensal ao delegado. (Instrucções de 25 de outubro de 1901, clausula 9ª) 900$ ou	£ 101-1-11	
De 25 de outubro a 31 de dezembro de 1901	£ 219-7-4	
De janeiro a julho de 1902	£ 708-14-5	
Ajudas de custo e viagens na Europa (aviso do Ministerio da Industria ao delegado do Thesouro, em Londres, 16 de novembro de 1901)	£ 600-0-0	
Direitos, transportes, material, escriptorio e outras despezas (clausula 9ª das mesmas instrucções de 25 de outubro)	£ 674-0-0	£ 2.202-1-9
Saldo		£ 797-18-3

Até agora a installação material dos depositos de cafés tem sido o objectivo mais urgente dos trabalhos encetados.

Nesse terreno, não poderia, fundado em boa razão, objectar-me o corpo consular, por lhe faltarem instrucções, aviso ou ordem do Ministerio das Relações Exteriores, quaesquer hesitações em receber esses depositos, porque, de facto, tratava-se, então, de dar-se um passo inicial, no qual a intervenção necessaria da distincta corporação estava ordenada, para assim dizer, pela natureza das suas proprias funcções, sinão inquestionavelmente preceituada pela existencia do acto governamental, que determinara fossem feitas as exposições nos consulados da Republica, «salvo o caso de impossibilidade material», e, mesmo nesta hypothese, «que ficassem sob a guarda das autoridades consulares» (clausula 2ª das instrucções de 25 de outubro)».

E foi assim que o entendeu, em sua quasi totalidade, o corpo consular. Agora, porém, quando se trata de pôr em contribuição os serviços do proprio funccionario, necessario é que se attenda para as praxes ou fórmulas de administração, aliás necessarias e uteis, em virtude das quaes elle só deve agir por disposição expressa do seu superior hierarchico. Ora, da necessidade dessa providencia cogitou-se nas instrucções de 25 de outubro, clausula 5ª, que assim diz: «Em suas relações com os consulados deverá o director regular-se pelas instrucções que nesse sentido lhe forem communicadas pelo Ministro das Relações Exteriores.»

Mas essas instrucções não deverão ser, complicadas, sob pena de embaraçar, em logar de auxiliar, o andamento natural dos trabalhos. Bastará um simples aviso-circular recommendando aos Srs. consules que prestem ou continuem a prestar o seu melhor concurso á execução do plano acima definido.

Seria tambem da maior conveniencia que V. Ex. me autorizasse a dirigir-me, no exercicio de meu cargo, aos Exms. Srs. governadores ou presidentes dos Estados cafeeiros, sinão aos de todos os Estados da Republica, solicitando-lhes esclarecimentos e effectivo apoio.

Si me fôra igualmente permittido, quizera dirigir-me, no mesmo proposito, á patriotica Sociedade Nacional de Agricultura, em cujo persistente labor se encontra bello e suggestivo exemplo de quanto vale a solidariedade na acção esclarecida ou orientada pelo interesse publico. Do seu proprio museu, si este já existe de todo constituido, ou de suas relações tão extensamente ramificadas por todo o paiz de seu crescente prestigio, adviriam, creio, muitas facilidades ao trabalho de colleccionar, mediante methodica es-

colha, os productos ou amostras a serem incorporadas aos museus commerciaes em formação, instituições que não devem ser apreciadas sem o sufficiente criterio ou no arrebatamento com que cada um, cedendo ao proprio impulso, menos acauteladamente, julga de experiencias que não fez e nem conhece.

Em meu relatorio de 2 de maio [illegible]

... *vitrines* teem capacidade sufficiente para receber outras amostras de outros productos agricolas e mineraes—de cuja propaganda igualmente se trata na lei orçamentaria em vigor. As amostras desses outros productos nacionaes, seriam, com vantagem, nellas collocadas, ao lado das dos cafés, sobretudo si a installação das exposições consulares for seguida da organização de um serviço de informações acerca das condições dos productos expostos, considerados do ponto de vista estatistico e commercial.

«Nesse periodo de dous annos (1902 e 1903) crear-se-ia um processo efficaz de informações seguidas, de origem insuspeita, e se melhorizaria a intervenção do corpo consular na vulgarização dessas informações authenticas, ás quaes, porque ellas não existem, não recorrem os mesmos que, embora as busquem com anciedade, são obrigados a negociar com o Brazil tendo um conhecimento incompleto, sinão inexacto, dos recursos naturaes do nosso paiz e do possivel desenvolvimento de nossas industrias.

«Si outras nações de relações feitas no terreno do commercio internacional, com uma economia tradicionalmente fundada, se esforçam em evitar a situação inferior que lhes adviria de um conhecimento incompleto de suas condições reaes—é fóra de toda a duvida que o Brazil, mais que ellas, precisa não negligenciar o dever de fazer-se mais e mais conhecido entre as nações cultas.»

Infelizmente não se póde contar com a iniciativa de nossos compatriotas neste terreno. Ella é por motivos diversos mais que hesitante nesta materia. Parece que a ignorancia ou a paradoxal noção que por aqui reina a respeito do Brazil, ainda não os impressionou ao ponto que fôra necessario, para compenetral-os do dever de solidarisarem-se no empenho de destruir os erros e dizeres que se espalham contra nós, mal que, aliás, todos percebem, assignalam, deploram, e, individualmente, aspiram reparar.

E nessa situação irão caminho do futuro, como já atravessaram longos tempos no passado.

Ha pouco mais de dous mezes um appello que neste sentido lhes foi feito (refiro-me aos nossos compatriotas que habitualmente frequentam ou habitam a Europa) teve resultado absolutamente negativo. Bem poucos foram os que accederam ao convite para uma reunião com o fim de acertar-se sobre o meio mais conveniente de pôr em andamento a defesa de nosso nome e a propaganda em prol de nossos mais vitaes interesses no [illegible]

Offereceu-se-lhes como base de discussão ou estudo o projecto de que junto, aqui, um exemplar. Foi-lhes assim posto o problema em toda a sua complexidade e extensão, e ao mesmo tempo lhes foram suggeridas, de modo systematico, as soluções graduaes que parcialmente lhe seriam dadas, do ponto de vista de cada um de seus aspectos especiaes, sem prejuizo, entretanto, de sua concepção fundamental—qual a de fazer se conhecer o Brazil sob o triplice aspecto de sua existencia moral, intellectual e pratica.

Uma vez que por esse plano ou por qualquer outra melhor indicação, se houvesse modelado a organização a que os nossos compatriotas residentes ou de passagem na Europa, devessem hypothecar seu apoio em toda a utilidade de suas energias patrioticas, não seria fóra de proposito e muito menos inefficaz buscar attrahir ao mesmo labor o concurso de quantos estrangeiros nos fossem indicados por suas proprias obras e investigações sobre as cousas do Brazil.

Demais, firmado o ponto de partida ou constituida a entidade, que seria essa primeira aggremiação de brazileiros, o appello subsequente que para fim tão util, fosse, depois, feito á imprensa, ás classes activas do paiz e ao proprio Governo, não deixaria de ser correspondido.

Pois bem, os poucos que compareceram á reunião e que a ella vieram dominados da aspiração de encorporarem seus esforços em uma acção util, dahi se retiraram convencidos de que, por agóra, não póde entrar na esphera de nossas esperanças a eventualidade de se reunirem, cá fóra, brazileiros, em numero sufficiente, para que se delibere —seja a fundação de um centro, segundo as linhas geraes do projecto referido, seja a de uma simples «Camara do Commercio» indicação por que concluia um lucido parecer que naquella mesma reunião foi apresentado.

Não é, pois, por esse caminho que se chegará á formação de um orgão da defesa dos interesses, ao menos economicos, do Brazil, no exterior.

Resta-nos o recurso que venho indicando em toda esta longa exposição: o apparelho administrativo já existente, que é o corpo consular.

Aguardando com o maior respeito a decisão de V. Ex., tenho a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças da minha perfeita consideração.—*Domicio Ribeiro.*

CENTRO BRAZILEIRO NO EXTERIOR, SEUS FINS ESSENCIAES

O Centro Brazileiro no Exterior é um orgão de propaganda em favor do Brazil e mais uma affirmação dos sentimentos de cordialidade de seus habitantes para com os dos demais paizes.

A constituição do Centro Brazileiro e seus meios de acção se subordinam aos seguintes designios essenciaes:

a) fornecer aos industriaes, negociantes ou banqueiros estrangeiros todas as informações ou documentos que, por sua natureza, possam concorrer para, no exterior, crear ou desenvolver condições que aproveitem a uma exacta comprehensão da situação economica e financeira daquelle paiz, a uma justa ponderação de suas riquezas naturaes, excellencia de seus climas e uberdade de seu solo, e a um conhecimento real da extensão e recursos do seu commercio e manufacturas;

b) vulgarizar o exame ou estudo das tradições do povo brazileiro, dos factores determinantes da fundação de sua unidade como nação, de suas instituições fundamentaes, leis ordinarias e costumes, de sua litteratura, de seus progressos na sciencia e nas artes, em uma palavra, de todos os elementos moraes, intellectuaes e praticos que expliquem ou demonstrem sua filiação á civilização das nações cultas;

c) crear e manter um intermediario util entre a opinião publica externa e a do governo e povo brazileiros;—entre os industriaes ou consumidores estrangeiros e os nacionaes, approximando-os, por um regimen que será, na medida do possivel, o das relações directas e sem onus especiaes; entre os capitaes estrangeiros e os nacionaes, associando-os em applicações retribuitivas que redundem na execução ou exploração de emprezas de interesse publico na União, nos Estados e municipios;

d) concorrer para que seja prestigio cada vez mais proeminente do Brazil ante as nações amigas, recommendando-o á estima destas e de seus respectivos governos por todas as deferencias dignas;

e) defender permanentemente o Brazil [illegible] centros estrangeiros, especialmente [illegible] ropeus;

f) velar pelos interesses superiores [illegible] renome dos povos e governos do con[illegible] americano;

g) offerecer ás administrações offi[illegible] emprezas particulares do Brazil todas [illegible] formações concernentes:

1º á situação e mecanismo dos merc[illegible] financeiros no exterior;

2º, aos progressos da industria es[illegible] e preços de sua producção;

3º, ás praxes e operações seguidas [illegible] praças commerciaes do exterior no [illegible] internacional.

Fundos do Centro Bra[illegible]

Os recursos pecuniarios do Centro Bra[illegible]leiro comprehendem:

1º, as contribuições de seus memb[illegible]

2º, as subvenções da União, dos Es[illegible] ou dos municipios;

3º, as subvenções, dadivas, legados [illegible] quer outras liberalidades provenientes [illegible] administrações publicas, de [illegible] carios ou quaesquer empre[illegible] de associações technicas ou [illegible] de simples particulares.

4º, todas e quaesquer r[illegible]

Contabilidade

A contabilidade do Centro Bra[illegible] feita segundo regras que permi[illegible] facil inspecção immediata de su[illegible] tração e recursos.

As sommas disponiveis, ap[illegible] do cada exercicio e deduc[illegible] do movimento que se torne [illegible] marcha dos serviços correntes, [illegible] das á compra de titulos da divida [illegible] ou de outras rendas do Estado [illegible] ou de obrigações industri[illegible] ponso.

Caso cesse de existir o Centro [illegible] todos os valores de seu activo [illegible] pagados quaesquer legados com [illegible] cial, serão applicados ao reforç[illegible] de garantia da circulação fiduci[illegible] souro Federal ou, na falta deste, [illegible] instituição de interesse publico, [illegible] cia de ensino publico ou profi[illegible].

Organização funccion[illegible]

O funccionamento do Centro [illegible] assegurado ou dirigido por u[illegible] executiva central, com sé[illegible] posta de um secretario geral, [illegible] rios especiaes, cinco di[illegible] dente e tres vice-presidentes [illegible] presidente o voto de qualidad[illegible].

As reuniões dessa commi[illegible] vite della poderão assistir, [illegible] sultivo, todos os funcciona[illegible] da União ou dos Estados em [illegible] respectivos governos [illegible] assim todas as personali[illegible] merito nacionaes ou estrange[illegible] que sejam membros do Centro [illegible]

Além da Commissão Ex[illegible] existem as commissões ex[illegible] por ella nomeadas e a ella [illegible] lidariedade de funcções iden[illegible] por paiz.

A Commissão Executiva [illegible] gerentes regionaes e [illegible] Centro Brazileiro que pr[illegible] no caso exigidos, constitu[illegible] perior de Administração d[illegible]

O Conselho de Admini[illegible] convocação da Commi[illegible] ao menos uma vez [illegible] sobre assumptos [illegible] mento da obra pro[illegible] zileiro.

As commissões regionaes reunem-se ao menos duas vezes por mez e elaboram mensalmente relatorio destinado á Commissão Central, acerca dos serviços correntes ou executados em suas respectivas circumscripções.

A Commissão Central reune-se sempre que as necessidades do serviço o exigem, vigia permanentemente a marcha de todos os serviços do Centro Brazileiro, acerca dos quaes envia a cada um dos membros deste, relatorios trimestraes, refundidos, posteriormente, no do fim do exercicio, que contém a proposta de orçamento para o exercicio immediato a seguir.

Esse orçamento é debatido e approvado pelo Conselho Superior de Administração, ou pelo voto symbolico em sessão do Conselho, seja pelo voto nominal de seus membros, emittido em correspondencia com a Commissão Executiva Central.

Cabe tambem ao Conselho Superior de Administração approvar a execução do orçamento de cada exercicio findo.

Membros do Centro Brazileiro

Todos os membros do Centro Brazileiro, quaesquer que sejam ou estrangeiros, authenticam sua residencia e profissão, e, para que usufruam as vantagens decorrentes do serviço geral do Centro, se obrigam ao pagamento de uma joia de entrada, além do de uma contribuição regular e adeantadamente paga por trimestre.

Além das indicações emanadas desse serviço geral, o centro lhes presta gratuitamente quantas lhe sejam por elles pedidas se acham ao alcance de seus meios ordinarios de investigação e inquerito.

Publicações adequadas, sob as fórmas mais variadas—jornaes, monographias, folhas de informações, noticias, boletins, etc. — são os meios principaes da diffusão do serviço geral do Centro Brazileiro, e a essas publicações teem direito todos os seus membros.

Igualmente lhes são ministradas indicações multiplas, de caracter especial, concernentes á notoriedade e honorabilidade dos compradores agricolas, fabricas, casas commerciaes e institutos de credito estabelecidos no Brazil ou no estrangeiro.

Sendo o Centro Brazileiro uma associação que é considerada de interesse publico, alguma vantagem pecuniaria resultante de seus serviços advem directamente aos seus membros, applicando-se, porém, todos os recursos ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mesmos serviços ou á formação do seu patrimonio.

Entretanto a contribuição normal de seus membros póde ser successivamente diminuida em razão do augmento dos recursos do mesmo Centro, seja esse augmento determinado pelo accrescimo de suas receitas provenientes de outras fontes, seja o pelo accrescimento de novas adhesões, uma vez que a diminuição da contribuição não acarrete desequilibrio ao provimento regular dos serviços da associação.

A contribuição minima até o fim do primeiro anno da fundação do Centro Brazileiro, é de *x* francos mensaes e é devida durante os seis mezes contados desta data, qualquer que seja a em que se lhe encorpore o adherente.

A joia minima durante o mesmo periodo de *y* francos, é é paga integralmente no acto de adhesão, ou, por concessão, em prestações iguaes, mas em prazo que não excederá de seis mezes.

Os membros do Centro Brazileiro que a elle se incorporem integralmente em qualquer data posterior a 1903, todas as obrigações de contribuinto acima referidas, serão, porém:

Membros do Conselho Superior de Administração:

Fundadores do Centro Brazileiro no Exterior:

Fiadores da Commissão Executiva Central.

Da Commissão Executiva Central

A Commissão Executiva Central superintendo todos os serviços do Centro Brazileiro o representa em tudo quanto se refere á sua economia, responsabilidades ou direitos, cabendo-lhe, além de outras, a attribuição de commetter incumbencia de seu proprio mister ás commissões executivas regionaes ou a delegados especiaes que occasionalmente lhe approuver instituir.

Promove junto aos governos, administrações publicas, emprezas industriaes, associações ou instituições de qualquer ordem, todas as convenções ou accordos que visem a realização dos designios essenciaes do mesmo Centro.

Mantém em movimento todos os serviços sob a direcção immediata do secretario geral auxiliado pelo concurso effectivo dos secretarios especiaes, director, thesoureiro e empregados.

Crea centros permanentes de exhibição, em que o Brazil póde authenticar, para assim dizer, sua personalidade e respectiva evolução, nelles expondo todos os dados referentes á existencia desse paiz desde a época de seu descobrimento e outras a essa anteriores até á da actualidade, para o que servem:

a) as collecções de reliquias ou quaesquer objectos aborigenes que illustrem seu estudo sob o ponto de vista ethnographico e ethnologico;

b) os documentos de todo o genero, trate-se de utensilios, artefactos, ou outros artigos materiaes, que illustruam acerca da evolução do trabalho util em todas as variadas regiões de seu territorio, trate-se dos testemunhos ininterruptos, litterarios ou scientificos, da capacidade moral e intellectual dos que as povoam;

c) os specimens de sua fauna e de sua flora;

d) todo o conjuncto, finalmente, das manifestações da civilização moderna correntes ou familiares no seio da sociedade brazileira.

Crea nos centros financeiros, industriaes ou de consumo, museos commerciaes, em que teem direito de expor os productos de toda especie, qualquer que seja sua nacionalidade, mediante:

1º, uma contribuição tão pequena quanto possivel, exclusivamente destinada ao pagamento do espaço occupado pelos seus productos;

2º, uma outra contribuição que, a titulo de receita eventual do Centro Brazileiro, lhe é devida pelas transacções que o expositor realizar, seja a inicial, sejam as posteriores; mas, além de ser essa contribuição reduzidissima, a ponto de jámais ser embaraço ás transacções, o cliente, por sua lado, não é onerado por nenhuma commissão de compra, limitando-se o Centro a transmittir as encommendas, que lhe são apresentadas, aos vendedores e a remetter aos compradores as facturas originaes.

Como o Centro não faz negocios de qualquer ordem, de conta propria ou de terceiro, jámais se transforma em concurrente lesivo ás firmas commerciaes expositoras ou não. Ao contrario, com seus museos, ella as auxilia, sendo natural que por intermedio dellas, suas respectivas clientelas busquem prover-se dos productos expostos que lhe houverem sido assignalados pelas excellencias de suas qualidades e applicações. Não menos importante, é o serviço que o Centro lhes presta a ellas, a seus clientes, do mesmo modo que aos productores ou consumidores em geral, por intermedio da Commissão Executiva Central em [illegible] reunirá todas as informações [illegible] commerciaes, as mais completas, as mais exactas, as mais recentes.

O Centro rege-se por um regimento interno que completa no conjuncto de suas disposições o pensamento fundamental das bases acima referidas.

Paris, 15 de novembro de 1903.

Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.—Tem o n. 140 o aviso que acabo de receber e me foi expedido a 27 do mez proximo findo pelo Exm. Sr. conselheiro A. A. da Silva. Essa é a primeira communicação que tenho a honra de receber do Ministerio presidido por V. Ex.

Como V. Ex. sabe, fui incumbido de desempenhar, no exterior, a missão que o Governo definiu nas instrucções que me communicou a 25 de outubro do anno passado.

Nessa missão parti para a Europa em fins de novembro desse anno e della me tenho occupado na fórma e condições relatadas em minhas communicações de 2 de maio, 4 de junho e 15 de agosto do corrente anno.

Ainda que em todas estas communicações houvesse tratado de materia que, por sua propria natureza, deve ser merecer o exame do illustre antecessor de V. Ex., não me coube até agora a fortuna de saber em que conta são tidos os meus esforços e em que tempo me serão fornecidos os recursos para nelles proseguir.

Nessa situação me deixa ainda o aviso n. 140, com o qual se me transmitte apenas, por cópia, um relatorio dirigido em novembro de 1901 ao Exm. Sr. Ministro das Relações Exteriores pelo Exm. Sr. Ministro do Brazil em Hespanha, que, nessa mesma data, instrue suas ponderações concernentes ao commercio do café com diversas informações que sobre o assumpto lhe minis[illegible] naquelle reino.

Reproduzo aqui os termos do citado aviso:

« Parecendo da mais alta relevancia o relatorio, incluso, presente ao Ministerio das Relações Exteriores pelo nosso Ministro Plenipotenciario na Hespanha, acerca do commercio do café naquelle paiz, solicito vossa attenção para os termos do citado relatorio, além de que convirjaes os vossos esforços para aquelle reino, onde talvez possamos collocar com grande vantagem o café brazileiro, reabilitando-o, para o effeito do alargamento de consumo.»

Ora, si em meu relatorio de 2 de maio e no de 15 de agosto, como V. Ex. poderá verificar, já eu communiquei a esse Ministerio a fundação de depositos de amostras dos nossos cafés em Barcelona, Cadix, Valencia, Malaga, Vigo, Santander e Madrid, é bem claro que, por antecipação de muitos mezes, praticuei de accôrdo com o designio que me assignala agora o illustre antecessor de V. Ex.

Nesses mesmos relatorios expuz e justifiquei o projecto de constituirem-se, não simples depositos de amostras dos cafés brazileiros, mas museus completos de amostras dos varios productos da industria nacional — extractiva, agricola ou manufactureira — com séde nos consulados da Republica, auxiliando-se-lhes, com o concurso efficacissimo do corpo consular, um serviço de informações authenticas acerca do Brazil. Rogo a attenção de V. Ex. para esse projecto e espero que V. Ex. se dignará apoial-o, fornecendo-me os recursos que não são indispensaveis, para realizal-o.

No meu relatorio de 4 de junho, um longo commentario á proposta que me fôra entregue por industriaes europeus e que por mim fôra remettida, desde maio, ao antecessor de V. Ex., defendi tambem o processo rational e pratico de promover-se com o auxilio do Governo a propaganda commercial dos cafés nacionaes. Como os outros, esse relatorio ficou até hoje sem resposta.

Do exposto resulta, Sr. Ministro, que nessa secretaria existem informações sufficientes acerca da marcha que imprimi á minha missão, já executando com a ampliação possivel as instrucções de 25 de outubro de 1901, já promovendo a adhesão positiva e responsavel de industriaes europeus ao projecto da Cooperativa de Propaganda e Commercio dos Cafés Brazileiros.

Si de accordo com o plano que justifiquei, repito, em meu officio de 15 de agosto, e que acabo de expor, em Berlim, ao Exm. Sr. barão do Rio Branco, se levar por deante a creação dos museus consulares e do serviço de informações já alludido, dotar-se-ha nossa representação no exterior de um complemento essencial ao bom desempenho dos encargos mais uteis que se lhe possam commettter.

Importará tambem—o alludir, ante V. Ex. a essa circumstancia, não é por certo uma impertinencia—importará tambem na realização de uma aspiração praticada pelos precursores da Republica, que sempre visaram fazer da representação consular um apparelho demonstrativo, no exterior, do progressivo realce dos bens economicos do paiz, do seu desenvolvimento industrial, da complexidade e extensão de seus recursos reaes, dos variados aspectos de sua existencia nacional, fatalmente orientada por exigencias imperiosas da civilização em que nascemos.

E como dahi partisse convencido de que esse tambem era o designio do Governo, relembrando-lhe daqui a conveniencia de me serem enviadas com promptidão amostras de varios productos nacionaes, fil-o nos termos do meus relatorios já citados.

Fiz toda a sorte de indicações adequadas a esse proposito e pedi ao antecessor de V. Ex. multiplas providencias. S. Ex., por motivos, sem duvida ponderosos, julgou mais acertado não dar ouvidos ás minhas indicações, nem encaminhar tão pouco as providencias que lhe solicitei, motivando-as em tempo e extensamente.

Não teve outro successo, como já disse, o meu relatorio de 4 de junho concernente á propaganda commercial dos cafés brazileiros.

Entretanto, Sr. Ministro, para dar exacto cumprimento á minha missão — sob seu duplo aspecto—a creação dos museus consulares com o respectivo serviço de informações e a organização da propaganda commercial dos cafés nacionaes—só me faltam as decisões do Governo.

O credito de £ 3.000 que me foi aberto em Londres a 25 de outubro de 1901 está quasi esgotado, restando, a esta hora, na delegacia do Thesouro, pouco mais de £ 500.

Rogo a V. Ex., reforçado com mais £ 500, si não entender dever dar melhor andamento aos serviços a meu cargo, autorizando um novo credito de £ 4.000, para as despezas durante 1903, de conformidade com a tabella constante do meu relatorio de 15 de agosto.

Agradando as ordens de V. Ex., tenho a honra de assegurar a V. Ex. os protestos de minha respeitosa estima.—*Demetrio Ribeiro*.

(*Continúa*)

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904—Circular n. 3/1.

Communico-vos, para os devidos fins, que os vales postaes permutados entre o Brazil e a Austria devem ser convertidos em francos, sendo de 105 francos e 01 centimo, em vez de 104 ou 105 francos, como actualmente, o equivalente de 100 coroas.

Saude e fraternidade. —O director geral, *Luiz Betim Paes Leme*.—Srs. administradores dos Correios que permutam vales com o estrangeiro.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.434, de 28 de dezembro, pagamento de 2:408$120, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio e setembro ultimos;

N. 3.452, de 29 de dezembro, idem de 16:000$278, a diversos, idem, idem, nos mezes de junho, julho e agosto ultimos;

N. 3.485, de 31 de dezembro, idem de 4:622$810, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, para attender ás despezas miudas da 6ª divisão, (prolongamento da mesma estrada).

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.539, de 30 de dezembro, pagamento de 10:144$500 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em novembro ultimo;

N. 3.554, de 31 de dezembro, pagamento de 18:713$285 a diversos, de fornecimentos para o serviço de prophylaxia da febre amarella, nos mezes de setembro a dezembro ultimos;

N. 3.494, de 26 de dezembro, idem de 5:925$135 a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, durante o mez de outubro ultimo;

N. 3.523, de 29 de dezembro, pagamento de 9:588$600 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em novembro ultimo;

N. 98, de 9 do corrente, idem de 40:000$ a D. Josina Peixoto, da construcção do sepulchro do marechal Floriano Peixoto, no cemiterio S. João Baptista;

N. 51, de 7 do corrente, idem de 2:435$732, das folhas dos vencimentos que competem, no mez dezembro ultimo, ás praças reformadas do corpo de bombeiros;

N. 27, de 5 do corrente, idem de 2:750$, da folha, relativa ao mez de dezembro ultimo, do engenheiro e respectivo pessoal do escriptorio de obras.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 230, de 28 de dezembro, pagamento de 5:911$ á Imprensa Nacional, do trabalhos executados para este Ministerio, no 3º trimestre do corrente anno.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 9, de 7 do corrente, pagamento de 25:56$802, a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no corrente exercicio.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio dos funccionarios publicos do Interior, Marinha e Guerra, meio-soldo.

Caixa de Amortização—Juros de apolices.

Pagar-se-hão hoje, 12 do corrente, lettras R a Z.

Instituto Nacional de Musica—O resultado do concurso aos premios de piano, realizado no dia 11 do corrente foi o seguinte:

1º premio, por unanimidade: D. Maria Alice Cogin.

1º premio, por maioria de votos: D. Alice Amaral e Olga Bourem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Recife*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Terence*, para Bahia, Barbados e New York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Prinz Sigismund*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Nitheroy*, para Macáo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *S. Paulo*, para Lazareto e Cabo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Les Andes*, para Bahia, Pernambuco, Marsellia, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 3.

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Citta di Genova*, para Tomaz Cocheane, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 da manhã e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guassu*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Catania*, para Barbados e New York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

—Amanhã:

Pelo *Victoria*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e mais estados para o interior serão dirigidos até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 10 de janeiro de 1904 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	Temperatura [illegible] (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura [illegible]	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
										OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
		m/m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a...	758.03	22.6	18.24	89.4	SSE 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	757.81	22.3	18.24	91.0	NNW 2	—		—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.71	22.2	17.76	89.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.82	22.1	18.00	91.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	757 97	22.0	18.06	92 0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	758.48	22.0	18.21	93.0	SSW 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7.....	758.53	22.8	18.26	88.5	SSW 2	Bom	Nevoeiro tenue	— 9	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	757.99	23.9	18.85	85.5	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	— 9	—	—	—	—	—	—
	9.....	757.91	25.2	19.14	80.0	ENE 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
no	10.....	757.99	25.0	19.42	78.0	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue	. 10	—	—	—	—	—	—
	11.....	757.74	25.7	19.41	79.1	SSE 4	Bom	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
morro	12.....	757.49	25.7	19 50	79.5	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	1.6	—	—
	13.....	757.19	25.6	19.07	73.9	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
de	14.....	756.67	25 7	19.01	77.9	SSE 6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15.....	755.84	25.2	18.78	7 .0	SSE 6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	16.....	755.40	24.9	19.14	82.0	SSE 5	Bom	—	— 5	—	—	—	—	—	—
	17.....	755.21	26.0	17.38	69.5	SSE 5	Bom	—	— 6	—	—	—	—	—	—
	18.....	755 36	25.2	17.33	72 8	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	755.73	25.0	17.49	74.0	S 5	Bom	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	755.01	24.5	18.57	86.0	SSE 4	Bom	Nevoeiro tenue alto	— 7	—	—	—	—	—	—
	21.....	756.13	24 1	19.27	85 0	SW 2	Bom	Nevoeiro tenue	KC 8	23.4	26.2	21.3	—	—	9.70
	22.....	756.17	24.3	19.33	85.5	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue	5	—	—	—	—	—	—
	23.....	756.20	24.8	19.28	88.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue	KC.C 5	—	—	—	—	—	—
	24.....	756.16	23.6	18.58	96.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias — De 18 h. 20 (5 h. 20 m. p.) até depois de 19 h. (7 h. p.) relampejou a N.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 29' 55" NW

INCLINAÇÃO = — 13.°783 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.2485 (unidades do systema C.G.S.)

Dia 9 de janeiro de 1904

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 11 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO Direcção	VENTO Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	o o							0		0	m/m
C[illegible]	760 72	26.0	20.95	84.0	Meio nublado	Bom	—	ESE	Bafagem	Bom	31,0	[illegible]2.0	26.50	16 00
S[illegible]z				—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto	—			—
P[illegible]hyba		—	—	—							—			—
F[illegible]leza	761.99	29 0	18.40	61.6	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro baixo	SS[illegible]	Fresco	Muito bom	29.	25.9	27.85	—
N[illegible]	—				Limpo	Claro	-	S	Fraco	Bom	—			—
P[illegible]yba					Meio nublado	Bom	—	E	Regular	?		—	—	—
R[illegible]	762.78	27.6	25.27	92.0	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Bom		—	.	—
[illegible]ro	761 04	25.5	14 35	59 1	Nublado	Encoberto	?	ENE	Regular	Muito bom	29 2	24.8	27.00	—
M[illegible]		—			Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Bom	31.0	21.6	27.80	—
A[illegible]	[illegible]2.85	25.1	19.74	78.7	Meio nublado	Bom		ESE	Regular	Variavel	—		—	—
S[illegible]vador		—			Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	Variavel	27.1	24.7	25.90	—
[illegible]ia												—	—	—
V[illegible]ia	—	—			Quasi nublado	Claro	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
[illegible] Preto														
[illegible] Fóra	763 35	22.8	18.18	78.8	Meio nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Bom	27.6	20.4	21.00	—
[illegible]l	761.82	24 1	19.53	86.8	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	N	Aragem	Bom	26.2	21 3	23.75	—
[illegible]llo	763 38	19 5	16 52	93 0	Nublado	Máo	Chuviscos	E	Bafagem	Máo	27.0	16.0	21.75	9 00
[illegible]	—	-			Nublado	Incerto			Calma	Incerto	—	-	—	—
[illegible]guá					Nublado	Máo	Chuva	N	Aragem	Muito variavel	—	—		—
[illegible]a	762.06	17 8	14 54	93.0	Nublado	Máo	Chuva	NNE	Aragem	Máo	23.8	14.8	19.30	23.00
[illegible]opol[illegible]	760.6	22 3	18 35	91.	Nublado	Encoberto	Garôa.	S	Aragem	Variavel	25.0	21 5	22.75	1.00
[illegible]les X	761 20	23.0	19.04	91	Nublado	?		W	Fraco	?	35.0	19 0	22.00	8 00
[illegible]	754.38	23 4	18 8[illegible]	88 0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Aragem		26 5	19 5	23.00	10.00
[illegible]legre														
[illegible]rande	758 8	21.7	17 40	93.7	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	E	Muito fraco	Variavel	24.0	20 1	23.05	—
[illegible]a X	[illegible] 00	21	15.1	82 [illegible]	Quasi limpo	!	—	E	Fraco	"	26.0	18 0	21.00	22.00
[illegible] X	761. 0	20 [illegible]	17.30	100 0	Nublado	/	—	NE	Fraco	"	23.0	19 0	23.50	4.00
[illegible]a X	760 0	22 0	12.[illegible]	96.0	Meio nublado	?	—	S	Fraco	"	27.0	12 0	19.50	—
[illegible] Aires X	763 0	23.0	15 15	9[illegible]	Nublado	Bom	—	NE	Fraco	Bom	37 0	20.0	28 50	—

NOTA — Na Capital o tempo está bom, porém, instavel.
Em Paranaguá trovejou ao N e choveu á noute, continuando a chuva na manhã de hoje.
Em Curityba choveu ao correr do dia e da noute de hontem, trovejando á tarde a W.
Em Florianopolis garoou e cahiram aguaceiros a intervallos no correr do dia de hontem, á noute choveu ainda, e [illegible] hoje pela manhã. Houve nevoeiro no [illegible] de hontem e [illegible] manhã de hoje.
No Rio Grande chuviscou hontem á noute e hoje pela manhã.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 9 de janeiro de 1904.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Força	Ventos — Direcção	Ceo — Fracção	Ceo — Nuvens	Observações diversas
1 h. t.	759.4	30.3	16.5	61	2.1	WNW	1.0	N	
4 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.0	CK. KN. N	
7 h. t.	[illegible]	26.4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nullo	1.0	CK. KN. N	
10 h. n.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	70	[illegible]	Nullo	[illegible]	Sc. CK. KN	
1 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	1.0	K. KN. N	
4 h. t.	[illegible]	26.1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	[illegible]	SC. CK. KN	
7 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	80	[illegible]	SSE	[illegible]	C. CK	
10 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	80	2.0	SSE	1.0	CK. KN	
Médias.....	760.41	22.54	17.45	86.3	3.4	—	0.9		

Temperatura: maxima, [illegible]; minima, [illegible].
Evaporação em 24 horas: 1.1. — Ozone ás 8 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 1.
Chuva cahida: ás 7 h. da m. 15m/m75; ás 7 h. da n. gottas. Total em 24 horas, 15m/m75.
Horas de insolação 3 h. 0 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de janeiro de 1904.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Força	Ventos — Direcção	Ceo — Fracção	Ceo — Nuvens	Observações diversas
1 h. t.	760.1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.3	WNW	0.6	C. CK	
4 h. t.	759.4	24.8	18.0	92	0.0	Nullo	0.7	C. CK. KN	
7 h. t.	760.0	23.0	18.0	86	0.0	Nullo	0.6	C. CK	
10 h. n.	761.2	[illegible]	19.2	75	1.0	NNE	1.0	C. CK	
1 h. t.	759.2	[illegible]	19.6	71	[illegible]	SSE	1.0	C. CK	
4 h. t.	757.3	27.2	19.1	71	[illegible]	[illegible]	0.3	C. CK	
7 h. t.	[illegible]	[illegible]	18.1	76	[illegible]	[illegible]	0.4	CK. KN	
10 h. t.	758.1	24.3	19.2	85	0.0	Nullo	0.2	C. CK	
Medias.....	759.34	24.71	18.86	81.0	2.6		0.5		

Temperatura: Maxima, as 4 h. da tarde, 27°,4; minima, as 7 h. da manhã, [illegible].
Evaporação em 24 horas 1.5. — Ozone ás 7 h. da m. 3, ás 7 h. da n. 1.
Horas de insolação: 10 h. 17 m.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 10 de janeiro de 1904

Elementos observados	Urca	Copacabana	Botafogo	S. Christovão
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.6	1.5	1.5	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura media de hontem	22°,30	23°,80	—	—

Obituario — Sepultaram-se no dia 6 de janeiro 59 pessoas, sendo:

[illegible]

Do sexo masculino..... [illegible]
Do sexo feminino..... [illegible]

Maiores de 12 annos..... [illegible]
Menores de 12 annos..... [illegible]

[illegible]

No dia 7, 42 pessoas sendo:
Nacionaes..... [illegible]
Estrangeiros..... [illegible]

Do sexo masculino..... [illegible]
Do sexo feminino..... [illegible]

Maiores de 12 annos..... [illegible]
Menores de 12 annos..... [illegible]

No dia 8, 41 pessoas sendo:
Nacionaes..... [illegible]
Estrangeiros..... [illegible]

Do sexo masculino..... [illegible]
Do sexo feminino..... [illegible]

Maiores de 12 annos..... [illegible]
Menores de 12 annos..... [illegible]

Indigentes..... [illegible]
No dia 9, 47 pessoas [illegible]
Nacionaes..... [illegible]
Estrangeiros..... [illegible]

Do sexo masculino..... [illegible]
Do sexo feminino..... [illegible]

Maiores de 12 annos. [illegible]
Menores de 12 annos.... [illegible]

Indigentes [illegible]

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 8 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	847	525	1.372
Entraram	28	15	43
Sahiram	23	11	34
Falleceram	6	3	9
Existem	846	526	1.372

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 410 consultantes, para os quaes se aviaram 443 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

No dia 9:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	846	526	1.372
Entraram	15	12	27
Sahiram	18	12	30
Falleceram	4	5	9
Existem	883	555	1.360

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 339 consultantes para os quaes se aviaram 315 receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 9 de janeiro de 1904		1.698:227$972
Idem do dia 10:		
Em papel	139:107$946	
Em ouro	45:567$648	184:675$594
		1.882:902$966
Em igual periodo de 1903		2.378:573$089

RECEBEDORIA

Renda arrecadada nos dias 1 a 10 de janeiro de 1904	483:255$797
Idem do dia 11	63:875$822
	547:131$619
Em igual periodo de 1903	638:599$300

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 11 de janeiro de 1904	9:617$333
Idem do dia 1 a 11	120:021$633
Em igual periodo de 1903	94:214$962

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de janeiro de 1904

Interior		21:335$676
Consumo:		
Fumo	2:971$500	
Bebidas	2:718$800	
Calçado	1:933$000	
Perfumarias	286$000	
Especialidades pharmaceuticas	510$000	
Vinagre	417$600	
Conservas	45$000	
Cartas de jogar	660$000	
Chapéos	1:550$000	
Tecidos	17:000$000	
Registro	4:000$000	32:091$900
Extraordinaria		5:414$074
Deposito		81$000
Renda com applicação especial		1:414$404
		3:511$870
Idem de 1903		63:875$822
Renda de 2 a 9 de janeiro de 1904		483:255$797
		547:131$619
Renda de igual periodo de 1903		638:599$300
Differença para menos		91:467$681

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que no dia 12 de janeiro corrente, ás 11 horas da manhã, no officio desta secretaria, começarão as provas do concurso ao provimento de um logar de 3º official.

Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 9 de janeiro de 1904.—No impedimento do director-geral, *J. Rodrigues Barbosa.* (.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 2.870, appellante, Jeronymo José Ferreira Braga; appellado, Gabriel Alves de Assumpção; n. 2.600 (desistencia) appellante, Arthur Marinho da Silva; appellados, D. Alexandrina Luiza da Silva e o Dr. curador geral de orphãos; e commerciaes n. 2.872, appellante, D. Maria de Jesus Freitas Coutinho; appellado, Domingos Coutinho Jannes, liquidante da firma Coutinho Jannes & Comp.; n. 2.829, appellante, Felicio Antonio Miracha; appellado, Francisco Salustiano de Miranda (coronel) terão logar na sessão da Camara Civil do dia 14 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de janeiro de 1904.—O secretario, *Euvaldo da Veiga Gonzaga.*

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Terça-feira, 12 do corrente, ás 10 horas, serão chamados:

2º anno (portuguez, francez e geographia):

Os mesmos chamados para hontem e mais Jorge Dodsworth.

4º anno (portuguez e francez):
Gualter de Almeida.
Rubem de Almeida.

Externato do Gymnasio Nacional, 11 de janeiro de 1904.— O secretario, *Paulo Tavares.*

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director faço publico que os concursos aos premios de flauta, oboé e canto, que se deviam realizar no dia 9 do corrente, se effectuarão no dia 13, sendo o de flauta ás 11 horas, o de oboé ás 11 1/2, e o de canto ás 12 horas.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 12 de janeiro de 1904.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.* (.

Thesouro Federal

EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautellas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.835, de 16 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautellas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.— O director geral, *M. C. de Leão.* (.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concorrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que acha-se aberta concorrencia, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço base de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao do vencido trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive a quantia de caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantia do pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Recebedoria do Rio de [illegible]

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que [illegible] foi designado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despa-

chante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o n. 42, art. 1º, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro do anno proximo findo, as taxas do imposto de consumo sobre bebidas foram modificadas, do modo seguinte:

Amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes:

Por litro..... 600 réis
» garrafa..... 400 »
» meia garrafa.... 200 »

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da tarifa, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, coguac, laranjinha, eucalypsintho, genebra, Kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool, fabricados no paiz:

Por litro..... 600 réis
» garrafa..... 400 »
» meia garrafa.... 200 »

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904. — O sub-director, *Pereira Cruz*. (

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa, de 24 do corrente, foi prorogado, irrevogavelmente, até 31 de março de 1904, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, ex-vi do decreto n. 2.403, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo: 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 20$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de novembro de 1903. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector da Alfandega, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Presunto, vindo do Southampton no vapor inglez *Clyde*, entrado em 22 de dezembro de 1903, em dez caixas, marca C P, ns. 36 a 45/46, consignadas a *Constantino Perara dos Santos*, com envolturios rotulados com os seguintes dizeres: *C. & B. mortons-Yorkshire—Ham. London—Garantido livre de borax*.

A analyse deste producto revelou a presença do acido borico, que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904. — O inspector, *Honorio Bonso Baptista Franco*.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez os saldos de ponhores vendidos no leilão de 25 de janeiro do anno de 1899, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos até o dia 31 do corrente mez, correspondentes ás cautelas numeros:

7.251, 7.328, 7.405, 7.560, 7.610, 7.621, 7.637, 7.690, 7.712, 7.779, 7.933, 7.994, 8.013, 8.176, 8.304, 8.332, 8.350, 8.380, 8.417, 8.467, 8.491, 8.496, 8.589, 8.615, 8.624, 8.637, 8.644, 8.640, 8.742, 8.753, 8.769, 8.773, 8.811, 8.854, 8.876, 9.099, 9.101, 9.201, 9.209, 9.286, 9.450, 9.495, 9.496, 9.502, 9.504, 9.532, 9.560, 9.562, 9.591, 9.605, 9.608, 9.631, 9.665, 9.670, 9.696, 9.860, 9.863.

Rio de janeiro, 11 de janeiro de 1904. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*. (

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Estado do Espirito Santo

Aviso aos navegantes que a boia encarnada do lado sul do recife «Mula», garrou e brevemente será recollocada.

Directoria de Hydrographia, 8 de janeiro de 1904. — *Othon Bulhão*, director. (

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 14 — Utensilios e vasilhame para pharmacia e enfermarias

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria do Estado da Marinha, n. 1.974, de 10 de novembro do anno proximo findo, faço publico que, em concurrencia do conselho economico a realizar-se no dia 19 do corrente mez, neste commissariado, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado durante o corrente anno.

Os concurrentes deverão observar as condições já publicadas em edital neste *Diario* e no *Jornal do Commercio* de 12, 15 e 18 de novembro de 1903.

Os documentos exigidos nesses editaes devem ser apresentados não só no acto da concurrencia, como por occasião de inscrever-se o concurrente.

Para mais informações, os concurrentes se entenderão com o secretario no Commissariado Geral da Armada, na ilha das Cobras, diariamente, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 11 de janeiro de 1904. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*. (

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da 2ª cadeira do 1º anno do curso especial — Preparação do exercito para a guerra, no que concerne a missão do estado-maior.

Approvados com distincção, grão 10

1 Alberto Faria.
2 José Antonio Coelho Netto.

Approvados plenamente, grão 9

1 Amaro de Azambuja Vianova.
2 Guilherme Barbosa Fontenelli Bezerril.
3 Mario Velasco.
4 Alfredo Severo dos Santos Pereira.
5 João Freire Jucá.

Approvados plenamente, grão 8

1 Leonel Velasco.
2 Joaquim de Souza Reis Netto.
3 Antonio Mendes Teixeira.
4 Fructuoso Mendes.
5 João Silvestre Cavalcanti.
6 Daniel de Souza Ramos.

Approvados plenamente, grão 7

1 Sebastião Pinto da Silva.
2 Manoel Rabello.
3 Raymundo Nonato de Campos.
4 Augusto Limpo Teixeira de Freitas.
5 Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha.
6 Francisco de Mello Moreira.
7 Amaro Mariano da Rocha.

Approvados plenamente, grão 6

1 Arnaldo Damasceno Vieira.
2 Tancredo Fernandes de Mello.
3 Cicero Baeta de Farias.
4 Affonso Celso de Assis Fernandes.

Secretaria da Escola Militar do Brazil na Praia Vermelha, 9 de janeiro de 1904. — *Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente, ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

3.800 pares de botas de bezerro francez, duas solas de ns. 38 a 46.
16 pares de botas de couro da Russia.
55.500 pares de botinas de bezerro francez, sem serrinha, com duas solas, salto baixo, de ns. 38 a 46.
500 pares de cothurnos de bezerro francez, sem serrinha, com duas solas, de ns. 38 a 46.
2.500 pares de chinelos de couro de carneiro.
3.000 colchões cheios de capim.
120 pares de meias de lã.
120 toalhas de linho.
120 toalhas felpudas para rosto.
3.000 travesseiros cheios de capim.
2.000 pares de charlateiras para infantaria.
500 pares de charlateiras para cavallaria.
1.000 chapéos de palha.
7.000 cobertores de lã encarnada.
150 cobertores de lã escura.
300 esteiras de tabúa.
3.000 caboçadas de sola para prisão de animaes.
3.000 correntes de ferro para prisão de animaes.
3.000 raspadeiras sem cabo com alça de sola.
3.000 escovas de raiz.
3.000 escovas de cabello com as costas de sola.
3.000 pentes de chifre.
3.000 podeços de esponjas communs.
3.000 tesouras de tosar.
3.000 saccos de lona com tirantes.

As pessoas que pretenderem contractar os ditos concurrentes deverão apresentar as amostras dos respectivos artigos, documento de caução de 1:000$000 feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser socio solidario matriculado, bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre e pedido de licença para tomar parte na concurrencia, de accordo com o art. 6º do

regulamento, e requerimento podindo para fazer o deposito determinado pelo aviso numero 39, de 20 de janeiro de 1902.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de janeiro de 1904. — Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção. (

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que, para cumprimento do estatuido no paragrapho unico do art. 7° do regulamento approvado pelo decreto n. 3.056, de 21 de outubro de 1898, e para o fim de ser mantida a continuidade e a regularidade da distribuição interna dos predios, que ainda não se acham providos de depositos de agua, ficam os respectivos proprietarios obrigados a mandar installar, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, um ou mais depositos, com as respectivas torneiras de bóia, sendo o total da capacidade no minimo de 1.200 litros.

Findo esse prazo, os que não tiverem satisfeito aquella obrigação, ficarão sujeitos ás penas regulamentares.

Outrosim, ficam sujeitos ás penas do art. 19 do mesmo regulamento, os que viciarem os registros de pennas de agua collocados para mais regularizar o supprimento de agua ás habitações.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de janeiro de 1904.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Saque sobre Londres	11 31/32	11 59/64
» » Paris	$79[illegible]	$800
» » Hamburgo	$983	$987
» » Italia	—	$772
» » Portugal	—	$750
» » Nova York	—	4$116
Libra esterlina em moeda		26$450
Ouro nacional em vales, por 1$000		28$264

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Bilhetes geraes de 5 %, miudas	970$000
» » idem idem de 1:000$000	982$000
Bilhetes do Emprestimo Nacional de 1895, port.	971$000
» » idem idem de 1895, nom.	976$000
Obrigações idem idem de 1897, nom.	1:015$000
Bilhetes do Emprestimo Municipal de 1896, port.	177$500
Obrigações Inscripções de 3 % port.	905$000
» de Minas Geraes de 1:000$, 5 % port.	720$000
» » idem idem, nom.	728$000
» do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	46$600
» da Republica do Brazil	33$750
» Nova Mechanica, de 50 $	50$500
» Carris Urbanos, integr.	103$000
Tecidos Corcovado	220$000
Dita Tecidos Cometa	225$000
Debs. da Comp. Fabril de S. Joaquim	205$000

Secretaria da Camara Syndical, 11 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 9 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 14$800 por 10 kilos.

Idem idem Itabaiana, de Sergipe, 13$600 idem idem.

Idem idem regular de Mossoró, 14$300 idem idem.

Assucar branco crystal de Sergipe, 360 réis por kilo.

Dito mascavinho de Sergipe, 345 réis idem.

Dito somenos de Pernambuco, 305 réis idem.

Café, typo n. 7 (de Nova York) a entregar neste mez, 9$700 por arroba.

Café, 9$900 a 12$000 idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo e 00, 25$ por 2/2 saccos.

Dita idem idem idem, marca S. Leopoldo, 25$500 idem idem.

Dita idem idem marca 00, 24$500 idem.

Dita idem idem marca 0, 22$500 idem.

Sebo branco prensado do Rio da Prata, 830 réis por kilo.

Dito do Matadouro do Rio da Prata, 630 réis idem.

Dito frigorifico do Rio da Prata, 670 réis idem.

Dito do Matadouro de Santa Cruz, 630 réis idem.

Dito de Porto Alegre, 560 réis idem.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital	£ 1.500.000
Capital realizado	900.000
Fundo de reserva	1.000.000

Balancete da caixa filial, nesta praça, em 31 de dezembro de 1903

Activo

Lettras descontadas	1.951:556$610
Lettras a receber	6.175:077$100
Emprestimos, contas caucionadas, etc.	2.431:993$560
Caixa matriz, filiaes e agencias	6.528:883$300
Diversas contas	80:700$450
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.	[illegible]
Valores depositados	37.127:356$330
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco	6.540:925$350
	67.387:783$280

Passivo

Capital realizado da caixa filial	[illegible]
Depositos a prazo fixo e [illegible]	1.[illegible]
Contas correntes com e sem juros	9.300:801$810
Diversas contas	6.825:421$250
Titulos em caução e deposito	42.948:646$910
Lettras a pagar	2[illegible]
Caixa matriz, filiaes e agencias	4.622:197$430
	67.387:783$280

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.—Pelo London and River Plate Bank, limited.—*C. D. Simmons*, manager.—*Harry Weigall*, accountant, actg.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.013 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em processos para regar as estradas, minas e outras superficies de modo a impedir a disseminação de poeira ou pó». Invenção de Leonard Schade Van Westrum, domiciliado em Berlim, Allemanha

Refere-se a invenção a processos aperfeiçoados para impedir a disseminação de poeira ou pó de superficies taes como estradas, vias permanentes, pateos, minas e outros espaços abertos ou fechados.

O processo até agora commummente usado de regar as ruas e as minas com agua para abater a poeira ou pó offerece o inconveniente de ser necessario repetir frequentemente a operação quando a temperatura está elevada, precisando-se, portanto, de grandes quantidades de agua. Fizeram-se tentativas para empregar, como meio liquido, o petroleo bruto em vez de agua pelo motivo que o petroleo, evaporando-se muito mais lentamente, permitte dispensar regas frequentes. Este processo tem, porém, o inconveniente de produzir um cheiro extremamente desagradavel, sendo, além disto, os transeuntes expostos a receber em seu fato manchas de materia gorda, que desapparecem com grande difficuldade.

Imaginou-se tambem usar para o mesmo fim o alcatrão. A experiencia, porém, tem provado que os oleos mineraes brutos e o alcatrão, para serem empregados com vantagem, devem-se pôr em contacto intimo com o solo em estado quente, e, além disso, applicar-se sob pressão; de outro modo, com effeito, não se misturam com a poeira e formam espheroides que se agglutinam entre si. O alcatrão, em particular, deve-se applicar quente e se fazer penetrar na poeira ou entre os parallelepipedos por meio de escovas.

Accresce que nenhuma dessas materias é susceptivel de reter as novas poeiras que se formam, sem ser de novo aquecida, o que é impossivel.

Na presente invenção, pelo contrario, o liquido servindo para a rega póde ser distribuido á temperatura ordinaria e sem pressão por meio de uma carroça de irrigação.

O objecto da invenção é utilizar a fraca evaporação de substancias oleosas para irrigação de ruas, minas e outras superficies, de modo, porém, a evitar os inconvenientes acima mencionados.

A invenção consiste, em primeiro logar, em produzir um liquido de irrigação composto de agua e uma substancia ou substancias oleosas, como petroleo, naphta natural ou qualquer outro oleo mineral ou do alcatrão conveniente, tornado soluvel em agua; e, em segundo logar, em effectuar outra irrigação additional com soluções de saes apropriados; sendo as superficies tratadas primeiro com as substancias oleosas tornadas soluveis em agua e depois com a solução

de saes, ou, primeiro com a solução de saes, depois com as substancias oleosas dissolvidas, e, finalmente, com nova solução de saes.

Para realizar a primeira parte da invenção produzo um liquido de irrigação, dissolvendo em agua uma substancia oleosa ou substancias taes como petroleo, naphta natural ou qualquer outro oleo mineral ou oleo de alcatrão tornado soluvel em agua.

Posso usar qualquer dos processos conhecidos para tornar o oleo soluvel em agua ou dissolver o mesmo; prefiro, porém, um processo em que o oleo se lava primeiro e se trata directamente por vapor de agua e excesso de lixivia de soda caustica, e ulteriormente, depois de separada a lixivia de sabão resinoso, se submette a um processo de oxydação pela introducção de oxygenio em fórma de ar comprimido ou ozone, submettendo-se finalmente a solução á pressão até se tornar clara e soluvel a massa de oleo e sabão existente no começo da operação.

Este liquido de irregação, consistindo em agua e uma substancia oleosa tornada soluvel em agua, offerece as seguintes vantagens: em consequencia da addição da substancia oleosa, evapora-se muito mais lentamente que agua, e, pelo facto de se achar a mesma substancia dissolvida na agua, não póde occasionar nos fatos dos transeuntes manchas gordurosas de remoção difficil.

Em se dando algumas manchas pelo fluido preparado segundo a invenção, podem-se tirar facilmente por meio de agua commum.

As vantagens do mesmo fluido para irrigação de minas são evidentes, pois basta uma só roza para impedir durante muito tempo a dissemeinação do pó até o ponto de poder occasionar uma explosão.

Para realizar a segunda parte da invenção, emprego substancias oleosas tornadas soluveis em agua e uma solução de saes ou materias analogas. Convem especialmente para esse ultimo fim as soluções ou depo[illegible] linas, ou as soluções de saes de terras alcalinas, saes terrosos ou saes metallicos soluveis em agua, ou as soluções de saes acidos de alcalis ou acidos.

As superficies para tratar podem-se irrigar primeiro com as substancias oleosas tornadas soluveis em agua e depois com a solução de saes, de modo a se fixar a substancia oleosa pela solução do sal, ficando, assim, a poeira bem agglutinada.

Tambem se podem tratar primeiro as estradas ou outras superficies com a solução saturada do sal soluvel em agua, antes de se fazer a irrigação com oleo tornado soluvel em agua. Os saes hydroscopicos, como, por exemplo, o chlorureto de calcio, chlorureto de magnesia e outros analogos, foram os que me deram os melhores resultados. Posso, porém, empregar igualmente agua salgada, aguas-mães das industrias chimicas, lixivia da industria de papel e de cellulose, mel̃ços da industria assucreira, etc., ou uma combinação destes corpos, addicionando-lhes, si for nece[illegible] ncias dissolvidas.

[illegible] se irriga com oleos tornados so[illegible] ou outras superficies com uma solução de um sal, esta ultima solução é impedida de se soccar ou ser levada pela neve ou pelas chuvas. Penetra a solução até profundidade sufficiente no solo para o conservar e sustentar sempre humido e agglutinar por completo de modo perfeito a poeira. De outro lado, o oleo chega até certo ponto sobre a solução de sal, protegendo esta e ao mesmo tempo augmentando consideravelmente sua [illegible] agglutinante por ser oleo mesmo uma [illegible] ser de poeira.

[illegible] sso que desisto em empregar oleo bruto ou alcatrão a chuva é muito prejudicial, emquanto no processo de minha invenção a chuva é extremamente util, pelo facto de se agglutinar mais o oleo com a poeira.

Para se agglutinar ainda mais perfeitamente a poeira, depois de regar as superficies com soluções de um sal e depois com substancias oleosas tornadas soluveis em agua, póde-se proceder a uma terceira irrigação com saes soluveis em agua.

Minha invenção é particularmente vantajosa na construcção de ruas e estradas novas por agglutinar a poeira entre os parallelepipedos ou o cascalho, formando assim uma especie de argamassa muito forte.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo acima descripto para impedir a disseminação da poeira das estradas ou outras superficies, consistindo em um liquido de irrigação composto de agua e de uma substancia oleosa tornada soluvel em agua, como substancialmente descripto;

2º, um liquido de irrigação para impedir explosões nas minas, consistindo em agua e uma substancia oleosa tornada soluvel em agua, como substancialmente descripto;

3º, o processo ou methodo acima descripto para impedir a disseminação da poeira de estradas ou outras superficies, consistindo, além da irrigação com substancias oleosas, tornadas soluveis em agua, em regal-as com soluções de saes; sendo as superficies susceptiveis de produzir poeira tratadas primeiro com substancia ou substancias oleosas tornadas soluveis em agua e depois com soluções de saes, ou primeiro com soluções de saes e depois com a substancia oleosa tornada soluvel em agua, ou em primeiro logar com as soluções de saes, em segundo logar com as substancias oleosas tornadas soluveis em agua, e depois, de novo, com as soluções de saes, como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1903.

[illegible] & Comp.

N. 4.011 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo aperfeiçoado para construcção de estradas». Invenção de Leonard Schade Van Westrum, domiciliado em Berlim, Allemanha

Refero-me a invenção á construcção de estradas e tem por objecto fornecer um processo aperfeiçoado para construir estradas, especialmente macadamizadas ou analogas.

O processo até agora usado para essa construcção, tratando-se particularmente de estradas macadamizadas, consiste em britar pedras e ligar entre si o cascalho assim obtido por meio de areia, pó, oleo ou materias terrosas, etc., e agua, usando-se um cylindro a vapor. Assim, porém, que a agua se evapora, desapparece a cohesão das partes. A circulação dos vehiculos afrouxa o cascalho e a estrada se deteriora em pouco tempo. Fizeram-se tentativas para utilizar oleo ou alcatrão como materias agglutinantes; [illegible] o oleo e o alcatrão apresentam o inconveniente de se deverem applicar a estrada em estado quente, porque de outro modo não se misturam com o pó e outros elementos terrosos, sendo, além disso, necessario, para se obter uma ligação intima, aquecer fortemente o cascalho. O alcatrão quente applica-se por meio de escovas que o fazem penetrar no pó ou entre os fragmentos de cascalho. Accresce que, depois de estriados, nem o oleo, nem o alcatrão podem agglutinar o pó novo que se forma, sem se aquecerem ao rubro, o que é praticamente impossivel. Empregados a frio, o oleo e o alcatrão não se ligam com o cascalho, o pó ou elementos terrosos, e tomam a fórma de espheras pequenas que se chocam umas contra outras e não constituem uma [illegible] agglutinante.

Quanto ás estradas tratadas com oleo alcatrão quente, a circulação faz invariavelmente e inevitavelmente afrouxar os fragmentos do cascalho, pela razão de não se dilatar uniformemente essas substancias sob as [illegible] das variações de temperatura.

Estes inconvenientes só se podem evitar pelo emprego de uma materia agglutinante permanente ou duravel. Servo-me para [illegible] m uma solução ou emulsão de [illegible] oleosas em agua, que liga perfeitamente entre si as materias formando a [illegible] da estrada. Essas substancias oleosas [illegible] sionadas se obtem do modo conhecido, por exemplo, pelo processo descripto na [illegible] allema n. 143.620, que consiste em [illegible] os oleos, graxas, resina, brai, [illegible] substancias analogas susceptiveis de formar emulsão por meio de alcalis (comprehendendo o ammoniaco), saes alcalinos, phenolatos alcalinos ou saboes alcalinos. Em certos casos [illegible] dem-se empregar para o mesmo fim oleos ou soluções de vidro soluvel a que se refere a mesma patente. As substancias emulsionadas, que se misturam [illegible] frias, sem pressão alguma, o que permitte [illegible] buir por meio de uma carroça de regar, ligam de modo permanente as materias [illegible] das para a construcção da estrada e [illegible] tinam instantaneamente o pó, quer este [illegible] estado humido ou secco. A chuva, [illegible] caso de calçamento por meio de cascalho, penetra entre a camada de oleo e alcatrão e o cascalho afrouxado pela circulação, prejudicando assim a sua coesão. Pelo contrario, da grande utilidade [illegible] meo novo processo, por ficar sempre uma [illegible] vina pelas substancias oleosas, [illegible] controlando assim a ligar de [illegible] de modo ainda mais intimo e [illegible] novo [illegible] reputamente pelo cascalho, pó e outros elementos tratados com oleos ou soluções [illegible] sionadas, ou com emulsões de substancias oleosas. O tratamento descripto para [illegible] das macadamizadas e analogas [illegible] para outros typos analogos de [illegible]

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para construir estradas, particularmente estradas macadamizadas ou outras analogas, caracterizado pelo emprego de uma solução ou emulsão em agua de substancias oleosas, taes como naphta, alcatrão e outros oleos ou substancias analogas, constituindo uma materia ligante para as materias que formam o [illegible] perfeito da estrada, como pedras, areia, elementos terrosos, etc., [illegible] uma coheção intima e permanente [illegible] ultimas materias entre si.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1903. — [illegible] Pereira Braga & Comp. procuradores, *Julius Herrmann & Comp.*

Companhia Federal de Fundição

No escriptorio desta companhia, á rua do Theophilo Ottoni n. 91, sobrado, acha-se á disposição dos senhores accionistas o balanço de que trata o art. 127 n. 4º, do 1 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903. — O director-gerente, [illegible]

Rio de Janeiro — Imprensa [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 10 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 13 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :
Decreto n. 1.154, que autoriza o Governo a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital.
Decreto n. 1.170, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito ao Ministerio da Fazenda.
Decreto n. 1.171, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO :
Decretos ns. 5.108 e 5.109 que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.
Decreto n. 5.112, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Decreto n. 5.113, que crea uma brigada de guardas nacionaes na comarca do Assú no Rio Grande do Norte.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 11 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO :
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação —Directoria Geral dos Correios.
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Conselho Supremo e das Camaras Civil e Criminal da Corte de Appellação.
EXPEDIENTE.
RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS—Balanço da Companhia Manufactora Fluminense.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.154—DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Governo a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital ou a dar ao mesmo Instituto, mensalmente, 500$ para aluguel de casa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos edificios dos proprios nacionaes existentes nesta Capital, para nelle ser o Instituto alojado, ou dar, mensalmente, a quantia de 500$ para aluguel de uma casa em condições de bem servir ao referido Instituto, fazendo, neste caso, as necessarias operações de credito.

Art. 2.º O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio de uma commissão, composta do director geral de Saude Publica, do procurador seccional e do curador de orphãos fará a suprema inspecção deste Instituto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.170—DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900$, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elysio do Nascimento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900$, para pagamento ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elysio do Nascimento, dos vencimentos que lhe competiam como 2º escripturario da Alfandega de Maceió e que deixou de receber no periodo de 1897 a 1898, em que foi illegalmente declarado extincto, com os vencimentos da tabella anterior.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1903, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.171—DE 11 DE JANEIRO DE 1904

Antoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 20:000$, para occorrer ás despezas com as exequias do Vice-Presidente eleito, Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 20:000$, para occorrer ás despezas feitas com as exequias mandadas celebrar pelo Governo pelo fallecimento do Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, que fôra eleito Vice-Presidente da Republica para o periodo presidencial de 1902 a 1906, fazendo as necessarias operações ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.108—DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro, e 432:032$539, em papel, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 1.146, de 31 de dezembro do anno proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600 em ouro, e de 432:032$539, em papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos constantes da relação seguinte:

	Ouro	*Papel*
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	.....	10:977$797
Ministerio da Marinha.....	.....	20:576$906
Ministerio da Guerra.....	.....	95:270$125
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas..	.....	231:579$334
Ministerio das Relações Exteriores	1:974$600	20:791$835
Ministerio da Fazenda.....	.....	82:825$182

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.109—DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40:244$543 para pagamento de gratificações pelo serviço de estatistica e revisão de despachos nos annos de 1897 e 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.116, de 23 de novembro ultimo :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40:244$543, para pagamento das gratificações devidas aos

empregados das Alfandegas da Republica que fizeram o serviço de estatistica e revisão dos despachos nos annos de 1897 e 1898.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.112—DE 11 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 20:000$, para occorrer ás despezas com as exequias do Vice-Presidente eleito Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.171, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 20:000$, para occorrer ás despezas feitas com as exequias mandadas celebrar pelo fallecimento do Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, que fôra eleito Vice-Presidente da Republica para o periodo presidencial de 1902 a 1906.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.113—DE 11 DE JANEIRO DE 1904

Crêa uma brigada de infantaria da guardas nacionaes na comarca do Assú, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Assú, no Estado do Rio Grande do Norte, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 21ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 61, 62 e 63, e um da reserva, sob n. 21, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente:

Foram concedidos os accrescimos de vencimentos:

De 5 %, ao Dr. Alfredo Fer[illegible] de Magalhães, substituto da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 10 %, ao Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Milet, lente da Faculdade de Direito do Recife.

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca do Assú

21ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, José Soares Filgueira Sobrinho.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Geraldo Bezerra Cabral e Emilio Gomes de Mattos;

Capitães-ajudantes de ordens, Silverio Cabral e Joaquim Aurello Machado Coutinho;

Major-cirurgião, Antonio Freire de Carvalho Sobrinho.

61º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Antonio de Moura;

Major-fiscal, Carlos Gomes de Mattos;

Capitão-ajudante, Ismael de Oliveira;

Tenente-secretario, Alexandre Caminha Filho;

Tenente quartel-mestre, Misael Cabral de Faria;

Capitão-cirurgião, Mathias Nereu de Oliveira Lacerda.

62º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Bezerra da Rocha Cabral;

Major-fiscal, Manoel Januario Cabral;

Capitão-ajudante, Julio Gomes de Mattos;

Tenente-secretario, Luiz Pereira Cabral de Macedo;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Thomaz Pinheiro;

Capitão-cirurgião, Pedro Soares de Macedo Filho.

63º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Vasconcellos Sobrinho;

Major-fiscal, Amaro Campiello Maresco;

Capitão-ajudante, Manoel Gomes de Mattos Junior;

Tenente-secretario, Alexandre Rodrigues do Mello Filho;

Tenente-quartel-mestre, Alvaro Gomes de Mattos;

Capitão-cirurgião, Eufrazio Henrique da Fonseca e Silva.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Amarante

4ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Luiz Fernando Ribeiro Gonçalves.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, José Antonio do Carvalho.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel da Costa Feitosa;

Tenente-quartel-mestre, Arminio de Lavor Feitosa.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel-commandante, João Barbosa Ribeiro Filho.

4º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel José Pereira Nunes.

1ª companhia—Capitão, Jeronymo Antonio de Carvalho.

16º regimento de cavallaria

4º esquadrão—Capitão, João Alves de Carvalho.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

4ª brigada de infantaria

Estado maior—Major-cirurgião, Dr. José Francisco de Faria Junior.

11º batalhão de infantaria

Estado maior—Capitão-ajudante, Moysés Francisco da Matta;

Tenente-secretario, Manoel Gonçalves Amarante;

Capitão-cirurgião, Dr. João Gaina Filgueira Lima.

1ª companhia—Tenente, o alferes Manoel Pereira Ninho;

Alferes, Augusto Sizenando da Silva e Oswaldo Népomuceno da Silva.

2ª companhia—Tenente, Manoel Correa Torres;

Alferes, Antonio de Moraes Sobrinho e Arthur Francisco da Silva.

3ª companhia—Capitão, Custodio Francisco de Oliveira;

Tenente, Antonio José Ribeiro;

Alferes, Cassiano Francisco da Silva Junior e Ropha José de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, o tenente João Agapito de Almeida;

Tenente, o alferes José Domingues Lopes;

Alferes, Genuino Custodio da Silva.

12º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Joaquim Fernando Ribeiro;

Tenente, Antonio Luiz da Cruz;

Alferes, João Nepomuceno de Mello.

2ª companhia—Alferes, Antonio José de Vargas.

3ª companhia—Alferes, Mario da Silva Martins.

4º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Rodrigues de Farias;

Major-ajudante, o capitão, Felicio Antonio Miralha;

Tenente quartel mestre, Genesio Antonio da Silveira.

1ª companhia—Capitão, Manoel Ferreira Sallanha;

Tenente, Bernardo da Costa Barros;

Alferes, João Baptista Gonçalves da Silva e João Carboneti.

2ª companhia—Capitão, João José da Silva;

Tenente, João José Tavares do Nascimento;

Alferes, Antonio Manoel da Costa e João Norberto da Costa.

3ª companhia—Capitão, Antonio Gomes da Costa Xavier;

Tenente, José Maria da Motta Junior;

Alferes, Claudionor Pinto Ribeiro e Affonso Luiz de Farias.

4ª companhia—Tenente, Achille Scorzelli;

Alferes, Domingos Carboneti e José Correa Picanço Junior.

Comarca de Santa Maria Magdalena

26ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Cornelio de Souza Lima.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Antonio Rodrigues Torres e Raymundo do Lima Bacellar;

Capitães-ajudantes de ordens, Constantino Hansch e Arlindo Lima.

Major-cirurgião, Dr. José Alves de Araujo.

51º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Laurindo Augusto Lengruber;

Major-fiscal, Alberto de Paula Fajardo;

Capitão-ajudante, Carlos Alberto Torres;

Tenente secretario, Manoel José de Abreu;

Tenente-quartel-mestre, Onofre Alves de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Dr. Luiz Baptista Lopes;

Alferes veterinario, Sylvio Pereira de Oliveira.

1º esquadrão — Capitão, João Lima de Abreu Sobrinho;

Tenentes, Lincoln Teixeira de Carvalho e Manoel Cordeiro de Araujo Lima;

Alferes, Abolardo Gonçalves Linhares e Antonio do Couto Valle Sobrinho.

2º esquadrão—Capitão, Jovino David do Valle;

Tenentes, Theodoro de Abreu e João Capistrano de Abreu;

Alferes, Antonio Ferreira Marcondes Junior e José Pereira Lopes Sobrinho.

3º esquadrão — Capitão, Francisco da Rocha Ferreira;
Tenentes, Fernando Pereira Dalon e Victor Marconi;
Alferes, Manoel do Couto Valle e Joaquim do Couto Valle.
4º esquadrão—Capitão, João Baptista Lengruber;
Tenentes, Antonio Manoél da Silva e Daniel Pereira de Souza.

52º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Custodio Teixeira de Carvalho;
Major-fiscal, Eduardo Teixeira de Carvalho;
Capitão-ajudante, Joaquim Pereira de Castro;
Tenente-secretario, Benjamin Machado Botelho;
Tenente-quartel-mestre, Erasmo José Machado;
Capitão-cirurgião, João de Azevedo Tavares;
Alferes-veterinario, Antonio Teixeira da Fonseca Sobrinho.
1º esquadrão—Capitão, Januario Pereira Dalon;
Tenentes, Octavio Lopes Barbosa e Pauio Ribeiro Passos;
Alferes, Sebastião de Souza Xavier e Modesto Lopes Martins.
2º esquadrão — Capitão, Domingos Lopes Barbosa;
Tenentes, Sebastião Ferreira Leal e José Lopes Martins Sobrinho;
Alferes, Pedro Ferreira Leal e Antonio Lopes Barbosa.
3º esquadrão — Capitão, Hygino José de Queiroz;
Tenentes, Manoel da Costa Ferreira e José de Souza Xavier;
Alferes, Bruno Fernandes Madeira e Lindolpho Fernandes Madeira.
4º esquadrão—Manoel Ignacio de Oliveira;
Tenentes, Honorato Teixeira de Carvalho e Alcjul Gonçalves Lima;
Alferes, Eduardo Machado Botelho e Casimiro de Abreu.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ouro Preto

75ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o major João Antonio Tassara de Padua.

Comarca da Leopoldina

426º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Honorio José Pereira.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 do corrente mez, foram concedidas aos officiaes abaixo mencionados as seguintes medalhas de ouro por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Capitão de fragata José Gonçalves Leite;
Mestre-sargento-ajudante João Roque da Costa.

De prata por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Capitão-tenente João Augusto dos Santos Reis.

De bronze por contarem mais de 10 annos de serviços nas mesmas condições:

Primeiro tenente Arthur da Costa Pinto;
Pharmaceutico de 3ª classe, 2º tenente Alves Augusto de Carvalho;
Commissario de 4ª classe, 2º tenente João Henrique Gluck;
Machinista, guarda-marinha Luiz Carlos Rangel;
Tenente de 1ª classe, 1º sargento João Pedro Loureiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 38, de 30 do mez findo, que o Governo não dispõe de verba para fazer-se representar no Congresso Universal de Advogados e Jurisconsultos que se deverá reunir no corrente anno em S. Luiz, por occasião da Exposição, salvo si o mesmo congresso se realizar depois da primeira reunião, em maio, do Poder Legislativo, quando poder-se-ha solicitar o credito necessario para occorrer a tal despeza.

—Concederam se seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao official do 1º districto do Registro Geral de Hypothecas João Kopke, sendo nomeado para substituil-o João Teixeira Pinto.

—Foi prorogada, por seis mezes, com ordenado e para tratamento de saude, a licença em cujo goso se acha o bacharel Oscar Vianna, procurador da Republica na secção da Bahia.

—Remetteram-se:

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Pará 22 patentes de officiaes daquella milicia nas comarcas do Curuçá e de Igarapé-miry, no dito Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará nove patentes de officiaes da mesma milicia nas comarcas da Capital e do Crathcús, nesse Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Maranhão duas patentes de officiaes desta milicia nas comarcas da Capital e de Vianna, no dito Estado;

A coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco a patente do alferes Antonio Alves Casado da guarda nacional do municipio do S. Lourenço da Matta, no referido Estado;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia 24 patentes de officiaes da mesma milicia nas comarcas de Inhambupe, Itaberaba e Paraguassú, naquelle Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo tres patentes de officiaes daquella milicia nas comarcas da Capital, Cacondo e Ribeirão Bonito, no mesmo Estado;

Ao governador do Estado do Amazonas, para os fins convenientes, cópia do termo de obito lavrado a bordo da lancha *Maria Thereza* o relativo ao menor Wanderley, natural do mesmo Estado.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital José Carlos.

Recurso

Aschoff & Guinle, recorrendo do despacho da Junta Commercial, que negou o registro da respectiva firma.—Nego provimento ao recurso, á vista da expressa disposição do § 1º do art. 3º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 12 de janeiro de 1904.

Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, Ministro da Justiça e Negocios Interiores—Tenho a satisfação de communicar a V. Ex. a completa terminação das *gréves*, tanto do pessoal maritimo, como dos conductores dos vehiculos que trafegam diariamente esta cidade, e o consequente restabelecimento desses serviços. Alguns conflictos isolados, que se deram intercurrentemente, foram de prompto reprimidos e não alteraram a ordem e a segurança publicas, que sempre foram mantidas sem violencias inuteis, mas com a maxima energia. Cumpro o dever de assignalar aqui, para que V. Ex. tome na devida consideração, o inestimavel concurso prestado pela brigada policial e contingentes do exercito, da armada e bombeiros para suffocação desses movimentos, durante os quaes foi irreprehensivel a conducta dos officiaes e praças das referidas corporações militares, assim como a dedicação e zelo que demonstraram, de modo a não se verificar um só incidente lamentavel no serviço de repressão dos *grevistas* amotinados e garantia do trabalho.

Saude e fraternidade.—O chefe de policia, *A. A. Cardoso de Castro*.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao commissario fiscal de exames de preparatorios no Estado do Maranhão, confirmando o telegramma desta data, que fica autorizado a organizar, na presente época, satisfeitas as disposições regulamentares, bancas especiaes para os candidatos ao logar de praticante de telegraphista que pretenderem habilitar-se ao respectivo concurso.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser o assumpto tomado na consideração que merecer, cópia do officio, datado de 28 de dezembro ultimo, no qual a Academia Nacional de Medicina, sobre proposta de um de seus membros, faz considerações a respeito da admissão de trabalhadores para as obras do porto.—Deu-se conhecimento ao director geral de Saude Publica, enviando-se-lhe cópia do mesmo officio.

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, em referencia ao officio n. 40, de 26 de dezembro ultimo, os documentos solicitados pelo estudante Henrique Coelho de Castro no requerimento que acompanhou o citado officio, e que se achavam annexos á petição dirigida a este ministerio em setembro de 1901 pelo mesmo estudante.

Requerimentos despachados

Vicente Casali, mestre de gymnastica do Instituto Benjamin Constant, pedindo pagamento de vencimentos relativos aos mezes de junho, julho e novembro do anno proximo findo.—Deferido na conformidade do aviso dirigido na presente data ao Ministerio da Fazenda.

Francisco Prospero de Oliveira. — Este Ministerio não é orgão consultivo de particulares.

Francisco Papaterra Limongo Filho, pedindo sejam considerados válidos, para a matricula na Faculdade de Medicina, os exames de portuguez, francez, inglez, arithmetica, geographia e chorographia do Brazil, historia universal e do Brazil, e para o curso de pharmacia os de physica, chimica e historia natural, prestados no Collegio Militar. — Indefere-se, com excepção do arithmetica, cujo exame é final no 2º anno; as demais disciplinas completam-se no 1º anno.

e o requerente, como se vê da certidão com que instruiu sua petição, cursou até o 3º anno daquelle collegio.

Expediente de 11 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 25, de 9 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario do officio n. 3, do 5 do corrente;

Ao consul do Brazil em Genova do officio n. 317, de 14 de dezembro ultimo.

— Solicitaram-se do inspector da Alfandega providencias para que tenha livre sahida um volume sob o n. 321 e marca SP, destinado a esta directoria.

—Recommendou-se ao chefe dos 2º, 3º e 6º districtos sanitarios que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua Cardoso Junior n. 24.
Rua Santo Amaro n. 16.
Rua do Trem n. 14.
Rua da Misericordia n. 54.
Rua Frei Caneca n. 276.
Rua Sant'Anna n. 41.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as folhas de pagamento do pessoal, sem nomeação, em commissão, do serviço de hygiene de defesa, na importancia total de 13:411$787, relativas ao mez de dezembro findo, e uma conta na importancia de 1:104$700, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral no referido mez;

Ao director do Hospital Paula Candido um requerimento de Vicente Leitão pedindo a entrega do espolio deixado por seus pais Manoel Pereira da Silva Leitão e Anna Borges Leitão, fallecidos naquelle hospital;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande a portaria de licença de Angelo Carlos de Albuquerque Mello, escripturario daquelle estabelecimento;

Ao director dos Telegraphos o laudo do exame de validez de Ostorillo Francisco Pessoa e Luiz Faria Lemos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1904

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido que o inspector do Fazenda Manoel Jansen Muller, depois de tomar posse do cargo de conferente dessa alfandega, para o qual foi nomeado por decreto de 9 do corrente, continue no Thesouro Federal o serviço de inspecção de que foi incumbido por este ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1904

Sr. Inspector da Caixa de Amortisação:

N. 2—Devolvendo-lo a essa inspectoria, devidamente assignados pelo Sr. Ministro, os papeis que acompanharam vosso officio n. 10, de 7 do janeiro corrente, communico-vos, para os fins convenientes, haver o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 8 do dito mez, acceitado a providencia ad-pedida por conveniencia do serviço dessa repartição e em virtude da qual as quotas de entradas substituidas e dilaceradas serão feitas mensalmente do ora em deante.

N. 3 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, proferido no officio que lhe dirigiu a nossa legação em Paris, em 12 de dezembro do anno proximo passado, transmitto-vos, afim de serem incineradas, as inclusas vinte duas (22) notas falsas do valor de 200$ cada uma, encontradas em poder de um individuo de nome Marcolino da Silva, como consta do mesmo officio.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 1, de 5 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, conceder prazo até fim de fevereiro proximo vindouro, para soltagem, na conformidade do disposto no art. 1º, n. 42, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro ultimo, dos *docks* de bebidas existentes nas casas commerciaes.

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 12, de 24 de janeiro do anno proximo findo, e interposto por Marreca Gonçalves & Comp. do vossa decisão impondo-lhes a multa de 1:800$ do art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, em virtude de denuncia apresentada por Antonio Pinto de Souza Freire, e, attendendo a que dos tres recibos que acompanharam aquella denuncia apenas o de n. 20, da quantia de 500$ e datado de 17 de julho de 1900, não se ajusta ao canhoto exhibido pelos recorrentes para prova de que os documentos em questão eram segundas vias de recibos como tres isentas do sello, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, reformar a decisão recorrida para o effeito de ser apenas imposta a multa de 600$ relativa ao referido recibo n. 20.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1—Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de dezembro ultimo, o incluso processo relativo á fiança definitiva, no valor de 2:000$, prestada por João Baptista da Gama Rocha, em duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

N. 2 — Estando satisfeita a disposição da 3ª alinea do art. 400 do decreto n. 2.220, de 10 de fevereiro de 1896, a que vos referistes no officio n. 4, de 5 de janeiro do anno proximo passado, de novo vos remetto, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança prestada pelo Dr. Leonel Loreti da Silva Lima em dez apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000$000 cada uma, para garantia da responsabilidade do Ataliba Rangel de Azevedo Continho no logar de thesoureiro da agencia do Correio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres:

N. 1 — Em resposta aos vossos officios ns. 20, de 31 de outubro e 24, de 14 de novembro ultimos, em que pedistes o alvitre de ser feita directamente a essa delegacia a remessa das cambiaes, quando se tratar de pagamentos em outras praças, vindo poderem estas ser effectuadas com as propriaes cambiaes, que serão endossadas ao credor, evitando-se desse modo que o Thesouro continue a ser prejudicado em seus interesses, como já tem acontecido no caso de oscillação de cambio, declaro-vos, para os devidos effeitos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 de dezembro do anno proximo passado, que, á vista do contracto celebrado entre o Governo Brazileiro e os nossos agentes financeiros, nessa cidade, e a estes podem ser endossadas todas as cambiaes sacadas sobre praças estrangeiras, deve essa delegacia, logo que receber a communicação da remessa de qualquer cambial, pedir aos referidos agentes que façam com ella o pagamento respectivo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria do 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos Luiz de Albuquerque Maranhão.

N. 3—Relativamente ao objecto do vosso officio n. 63, de 28 de novembro de 1902, declara-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 de setembro do anno proximo findo, resolveu recommendar-vos que, embora nunca deva ser dispensada a audiencia da Intendencia Municipal dessa cidade sobre as concessões de alinhamento dos terrenos de que trata o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, não leveis em conta a impugnação da mesma intendencia sempre que essa impugnação se referir á inconstitucionalidade, por isso que as municipalidades só poderão dar parecer a respeito dos casos do art. 3 do citado decreto, cumprindo que, dada essa hypothese, concedaes o aforamento, nos termos das circulares ns. 28, de 18 de abril, e 40, de 22 de julho de 1902, ficando a quem se julgue lesado o direito de recorrer aos tribunaes competentes.

N. 4—Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 79, de 30 de novembro do anno proximo findo, referente aos titulos de nacionalização do vapor *Mandos* e do rebocador *Jacy*, requeridos por J. H. Andrason, successor como procuradores de José C. de Mesquita, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 9 do corrente, que os referidos titulos não podem ser expedidos por não estar junto ao mesmo processo a procuração de José C. de Mesquita e não ter sido passada perante tabellião do Porto desse Estado a certidão do registro das referidas embarcações.

— Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao exposto pelo Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 75, de 26 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a restituição do imposto cobrado sobre as passagens do contracto com o paquete Summer, commandante da respectiva companhia americana do Atlantico-Sul, o de remetter Affonso e seis marinheiros que ahi desembarcaram no vapor *Tennyson*, da mesma companhia Lumport & Holt, com destino a New York, quando o estava nosso porto a mencionada escuadra.

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 de dezembro proximo findo, resolveu ao poder a exoneração solicitada pelo collector das rendas federaes em Amargosa, Eurípedes Gomes de Mattos, requerimento transmittido com o vosso officio n. 171, de 3 do mesmo mez, e nomear para o logar pelo qual nomeamos Nestor Dias da Silva, para exercer interinamente o mesmo cargo.

—Sr. delegado fiscal no Estado [illegible]

N. 1 — Em [illegible] Ministro, de 2 do corrente, [illegible] uma copia do contracto celebrado [illegible] dezembro ultimo, com Mauricio [illegible]

o serviço de extracção de areias monaziticas nos terrenos de marinhas e outros de propriedade da União, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 1—Em resposta ao vosso officio n. 137, de 22 de setembro do anno proximo findo, encaminhando o requerimento em que Domingos Gomes de Almeida pede, por equidade, restituição do que de mais pagou em 1898 e 1899, a titulo de registro da sua pequena fabrica de cerveja estabelecida nessa capital, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, attender ao mesmo pedido, nos termos da decisão constante da ordem desta directoria, n. 4, expedida a essa delegacia em 22 de junho de 1901.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereram os negociantes dessa praça Oliveira Neves & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 129, de 23 de novembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 22 de dezembro subsequente, permittir que os mesmos negociantes emittam vales-ouro para pagamento de direitos de importação na Alfandega desse Estado, devendo fazer um deposito em apolices da divida publica para garantia da emissão, cujo limite maximo será de um terço do valor do mesmo deposito, convertido em ouro, ao cambio de 10 1/2 por 1$, nos termos da circular n. 64, de 12 de dezembro de 1902.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos effeitos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 1, de 2 do corrente, julgou boa a fiança, no valor 200$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Antonio Abrahão Soares, para garantia de sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes no municipio de Pinheiro, nesse Estado.

N. 4 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio de 21 de novembro proximo findo, e em que o 2º escripturario dessa delegacia Ludgero Benevenuto de Castro Romeu pede para ser promovido, resolveu, por despacho de 8 de dezembro proximo findo, que o requerente aguarde opportunidade.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar o acto de que destes conta em officio n. 76, de 16 de dezembro do anno proximo findo, e pelo qual, em resposta á consulta feita pelo collector das rendas federaes em Carangola, nesse Estado, declarastes ao mesmo collector que as taxas das aguas mineraes artificiaes, elevadas ao dobro pela lei orçamentaria n. 711, de 26 de dezembro de 1900, voltaram a ser as do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 21 de março tambem de 1900, visto não ter sido aquelle augmento designado nas leis orçamentarias posteriores.

N. 3—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 7 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 69, de 16 de novembro ultimo, e em que a Sociedade Propagadora de Sciencias e Artes de Juiz de Fóra pede isenção de direitos para 18 volumes contendo materiaes destinados á construcção de seu edificio, visto como a lei n. 1.144, de 30 de dezembro proximo findo, não reproduz a disposição constante do art. 14 da de n. 953, de 29 de dezembro de 1902.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 3—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 31 de dezembro proximo findo, concedendo as seguintes licenças para tramento de saude : de tres mezes, em prorogação, ao 4º escripturario dessa delegacia Luiz Pelinca de Oliveira Silva ; de igual tempo, ao 4 ºescripturario da Alfandega desse Estado Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo goso se acha o 4º escripturario dessa delegacia Joaquim Soares de Pinho Junior.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 7 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 163, de 14 de dezembro ultimo, e em que a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, por seu superintendente, pede isenção de direitos para um locomovel a alcool, com destino ao serviço da linha ferrea de suas usinas, visto que, em face da actual lei de orçamento, os machinismos, como o de que se trata, só gozam de isenção de direitos quando importados por syndicatos agricolas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao porteiro-cartorario dessa delegacia José Luiz Gonzaga de Gouvêa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que communicastes em officio n. 273, de 9 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 21 do mesmo mez, exonerar Luiz da Vinha do logar de collector das rendas federaes em S. Paulo dos Agudos, e bem assim approvar o vosso acto annexando provisoriamente a dita collectoria á de Lençóes e as demais providencias que tomastes em relação ao assumpto.

N. 9—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo goso se acha o 3º escripturario da Alfandega de Santos Emiliano da Silveira Fontes.

N. 10—Em resposta ao vosso telegramma de 5 do corrente, submettendo á approvação do Sr. Ministro a decisão que proferistes sobre consulta do inspector da Alfandega de Santos a respeito da cobrança de additional de 2% em ouro, creado pela vigente lei da receita, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do mesmo Sr. Ministro, daquella data, que o imposto em questão deve ser calculado sobre os valores officiaes das mercadorias mencionadas no art. 1º, n. 9, da dita lei e não sobre a importancia dos respectivos direitos.

N. 11—Não constando no Thesouro Federal que tivesse sido approvada pelo Sr. Ministro a fiança prestada por Herminio M. Duarte para garantia de sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes da cidade de Franca, nesse Estado, conforme declaraes em officio n. 216, de 21 de novembro do anno proximo passado, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do mesmo Sr. Ministro, de 7 de dezembro ultimo, que presteis esclarecimentos a respeito.

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 de dezembro proximo findo, resolveu conceder a exoneração solicitada pelo collector das rendas federaes em Itapira, José Bernardino de Araujo Cintra, no requerimento enviado com o vosso officio n. 249, de 24 de novembro anterior, e bem assim recommendar que activeis a tomada de contas do mesmo responsavel, afim de ser submettido o respectivo processo á apreciação do Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 3—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 4, de 2 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 325$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por José dos Santos Queiroz, para garantir a responsabilidade de José Muniz Barreto, no logar de collector das rendas federaes nos municipios de Itabaiana, S. Paulo, e Itaporanga, nesse Estado.

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ás razões constantes do vosso officio n. 55, de 23 de novembro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 21 do mez subsequente, approvar os actos pelos quaes suspendestes do exercicio das respectivas funcções, por 15 dias, o agente fiscal do imposto de sal Aprigio da Silva Maynart e nomeastes Virgilio Gonçalves Vallonça para substituir aquelle funccionario durante o seu impedimento.

N. 5—Para que possa ser approvada a fiança prestada por José Luiz de Andrade em favor de Luiz de Andrade Pacheco, collector das rendas federaes nos municipios da Capella de Nossa Senhora das Dores, Siriry e Japaratuba, nesse Estado, e cujo processo encaminhastes com o officio n. 16, de 17 de novembro proximo findo, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 de dezembro ultimo, que mandeis lavrar novo termo de fiança em que se declare que o fiador tambem se responsabiliza pelos actos dos prepostos do afiançado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1904

Maria Antonia Ribeiro.—Transfira-se.
Dr. Pedro de Almeida Godinho.— Idem.
José Rodrigues Teixeira.—Idem.
Joaquim de Souza Rodrigues.—Idem.
Pinto & Gomes.—Idem.
Valerio & Quaresma.— Idem.
José Ferreira Moreira.—Idem.
Rodolpho de Moraes Coutinho.—Idem.
José Rodrigues Teixeira.—Idem.
Francisco Izoldi.—Idem.
Elyzeu & Comp.—Idem.
Antonio Teixeira Machado.—Idem.
Domingos José da Silva Bom.—Idem.
Alfredo Pavageau.—Idem.
Antonio de Souza.—Idem.
Leopoldina da Silva Bravo.— Pago o imposto em debito, transfira-se.
Manoel Frederico Rigler.—Solva as duvidas.
Raul da Costa Loubert.—Revalide o sello do documento.
Boaventura Carneiro.—Pago o imposto em debito, transfira-se o de industria.
Lucinda de Jesus Pires.—Pago o imposto em debito, transfira-se.
Cardoso Monteiro & Comp.—Archive-se a mudança.
Luiz Nogueira.—Archive-se.
José Ferreira Vaz.— Archive-se.
Constança Marques de Carvalho. —Archive-se.
João Bento de Araujo.—Idem.
Antonio José Cabral.—Idem.
Alexandre José da Rocha.— Rectifique-se.
Maria da Silva Pereira de Castro.—Satisfaça a exigencia da sub directoria.
Manoel Cesar Covet.—Indeferido.

Oliveira & Machado.—Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

Pereira da Fonseca & Comp.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904.

Paulo Souza & Comp.—Sellado o conhecimento, transfira-se.

Pereira Costa & Comp.—Sellado o conhecimento, exonere-se do pagamento do exercicio de 1904.

Ecolatto C. Villela dos Santos e outro. —Dê-se a baixa.

Companhia Metropolitana. — Averbe-se a mudança.

Companhia Estrada de Ferro Muzambinho. —Archive-se a mudança.

Joaquim Coelho de Souza.— Sellado o documento, transfira-se.

Luisalles & Comp. —Satisfaçam a exigencia da sub directoria.

Marques & Comp. — Requeira o comprador.

M. S. Rodrigues Ferreira.— Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

A. Corrêa & Lima.—Deferido.

Adolpho Gonçalves Rosas. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Avelino Candido Alves da Silva.—Averbe-se a mudança.

Brazilia America Pacheco da Rocha. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903, notando-se no lançamento estarem os predios demolidos.

Dr. João Luiz dos Santos Titara.—Annulle-se a divida constante da contra fé n. 898 DD, officiando-se á Directoria do Contencioso.

João Lopes de Carvalho.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

M. Wollisch & Comp.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

João Manoel Monteiro. — Exonere-se do pagamento de 1903, e note-se no actual estar o predio demolido.

Augusto Marques de Carvalho Oliveira. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

José Ferreira Vaz.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Elvira Gomes Pereira.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

José Worms —Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Religiosos do Convento do Carmo da Lapa. —Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Guimarães Irmão & Comp.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Padre Joaquim Francisco de Paula e Silva. —Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Laurindo José de Vasconcellos Junior. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 7 — Remettendo a proposta indicando os Estados que devem constituir as circumscripções das seis sub inspectorias.

N. 8 — Remettendo o calculo das despezas, afim de ser organizado o orçamento, nos termos do art. 51.

Dia 11

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal.

N. 9 — Requisitando o pagamento do 250$ de aluguel do sobrado, á rua Nova do Ouvidor n. 23.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada no mez de novembro de 1903, comparada com a de igual mez de 1902

RENDA	MEZ DE NOVEMBRO		DIFFERENÇA	
	1903	1902	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro	47:636$905	58:058$633	—	10:421$728
Papel	181:3[illegible]	224:3[illegible]	—	43:527$104
Entrada e sahida de navios:				
Ouro	400$000	380$000	20$000	
Additionaes	54$043	16$903	37$140	
Interior	6:259$996	7:150$302	—	890$306
Consumo:				
Taxa	23:777$240	27:188$755	—	3:411$515
Registro	20$000	—	20$000	
Extraordinaria	164$705	191$307	—	26$602
Depositos	1:003$645	2:040$983	—	1:037$338
Renda especial:				
Fundo de resgate:				
Papel	331$968	272$317	59$651	
Fundo de garantia:				
Ouro	11:9[illegible]	11:514$381	—	2:005$183
	275:923$616	334:706$751	136$791	58:919$926

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1903	12.333	1.074,007
1902	12.144	731,336

Secunda secção da Alfandega do Ceará, 1 de dezembro de 1903. — O chefe, *Balthazar José Meira*.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 9 de janeiro de 1904

Ao Quartel General, declarando ter resolvido que as boticas de bordo sejam entregues ao Hospital de Marinha desta Capital sempre que os cirurgiões e pharmaceuticos que desembarcarem não tiverem substituto (aviso n. 20).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital autorizando a mandar fornecer:

A' Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo um cofre de madeira pelo preço de 43$ (aviso n. 21).— Communicou-se á alludida Capitania (aviso n. 22).

Ao corpo de infantaria de marinha, 50 mosquetões e 50 carabinas Mauser de 7 m/m sem correame; e bem assim declarando que, o pedido do canhão Armstrong de 120 m/m e das metralhadoras Nordenfelt de 25 m/m, só poderá ser autorizado depois de feita a competente installação (aviso n. 23). — Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 24).

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando:

A mandar fornecer ao navio-escola *Benjamin* os objectos constantes da relação que se lhe remette (aviso n. 25).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 26).

A mandar fornecer á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco as macas e saccos de lona, sem exceder os limites do credito concedido (aviso n. 27).

—Ao consulado geral do Brazil em Liverpool:

Communicando ter providenciado, nesta data, afim de que, pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres, seja paga a esse consulado a importancia de 57[illegible] despendida pelo vice-consul brazileiro em Barbadas com o alojamento e passagem para o Rio de Janeiro do soldado [illegible] Gomes da Rocha (aviso n. 28). — Communicou-se á alludida delegacia (aviso n. 29).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despochados

Dia 12 de janeiro de 1903

Capitão Sebastião Lacerda de Almeida, contagem de antiguidade.—Indeferido em vista das informações.

João Ferreira Borges, operario da Fabrica de Cartuchos, dispensa do trabalho.— Apresente certidão de tempo de serviço prestado na referida fabrica e no extincto Laboratorio do Campinho e substitua a cópia do parecer da junta militar de saude, que o inspeccionou, por uma certidão de termo do mesmo parecer.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 12 de janeiro de 1904

Themistocles de Figueiredo e José Valentim Dunhan.— Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—Circular n. 1—Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.

Estando o Governo autorizado pelo art. 17, n. 1, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, a reorganizar os serviços e repartições a cargo deste ministerio, e convindo pôr em execução, com a maior brevidade, as reformas decorrentes daquella disposição legislativa, recommendo-vos que apresenteis até o dia 15 do vindouro o projecto de reorganização da repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller*.—Sr. director geral dos Correios. — Identico aos Srs. directores das seguintes repartições: Telegraphos, Illuminação, Observatorio, Estatistica e Jardim Botanico.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 6—Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.

Sr. Ministro das Relações Exteriores— Em resposta ao vosso aviso n. 17, de 31 de agosto ultimo, sobre a conveniencia de pedir-se licença ao Congresso Nacional para que possa o Governo Federal adherir á Convenção Internacional do Metro e contribuir para as despezas da Repartição dos Pesos e Medidas, tenho a honra de declarar-vos que, de accordo com os pareceres, não só do pessoal deste ministerio, como de especialistas no assumpto, não me parece que esse procedimento seja aconselhado pelas necessidades immediatas e actuaes do nosso paiz.

O padrão metrico, convenientemente authenticado com as assignaturas de M. Fiseau, H. Tresca e Antonio de Araujo, que se acha no Observatorio Astronomico, foi submettido a um exame competente e delle resulta que esse padrão possue as condições precisas para as necessidades actuaes dos nossos trabalhos de geodesia e geographia.

Além desse padrão, existe no mesmo Observatorio Astronomico, entre os accessorios de um basimetro de Brunner, um padrão metrico convenientemente aferido, e no proprio Ministerio da Guerra, no seu archivo militar, deve existir um basimetro de Troyton & Simons, com o respectivo metro padrão de aferição documentado e que já serviu para aferir o basimetro empregado pela commissão cadastral do Districto Federal em 1893.

Si o Brazil necessitasse, por exemplo, executar trabalhos concernentes á medição da fórma e grandeza da terra, o padrão metrico, com a maior exactidão possivel seria imprescindivel.

Não se tratando, porém, desse caso especial e não sendo de prever tal necessidade em futuro mais ou menos proximo, me parece que, o que possuimos a respeito, presta-se perfeitamente aos fins da pratica, e que, portanto, a despeza reclamada pela adhesão póde ser adiada.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Müller*.

Requerimento despachado

Dia 12 de janeiro de 1904

Baumann, Honold & Comp. e outros, pedindo interpretação: 1º, si não estava na intenção das partes que as palavras—mediante a condição de pagar—no termo de rescisão dos contractos de burgos agricolas, constituiam o Governo na obrigação de pagar-lhes a preço ajustado, e si o Governo por ellas não se reconhecia constituido naquella obrigação; 2º, si com a assignatura do termo reputava ou não o contracto perfeito e acabado.—Não ha que deferir.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 12 do corrente:

Concederam-se seis mezes de licença, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao ajudante da estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Rodrigues da Costa para tratar de sua saude.

Foram prorogadas as seguintes licenças por mais 90 dias:

Com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a em cujo goso se acha o telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Aminadab Jansen Tavares para tratar de sua saude;

Com metade do ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a em cujo goso se acha o mestre das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José Ribeiro para tratar de sua saude.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos 30 dias de licença ao praticante dos Correios de S. Paulo Benigno Emygdio Ribeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Vice-Consulado em Assumpção

Relatorio do 3º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

Durante o trimestre entraram neste porto, procedentes do Brazil, 22 navios arqueando 4.269 toneladas com 657 tripolantes, sendo:

8 brazileiros, com 1.625 toneladas e 226 pessoas de equipagem; 14 estrangeiros, com 2.644 toneladas e 431 pessoas de tripolação.

Sahiram 25 navios, com a lotação total de 4.784 toneladas, tripolados por 728 pessoas. Estas embarcações eram:

10 brazileiras, com a capacidade de 1.815 toneladas e 267 tripolantes, e 15 estrangeiras, arqueando 2.969 toneladas, com 461 pessoas de equipagem.

COMMERCIO

A exportação demonstrada no mappa n. 2 representa um valor de 81:025$646, ouro, e os principaes factores deste total são os seguintes generos:

Arroz	1:430$000
Assucar	2:916$363
Banha de porco	3:758$727
Taboas de cedro	1:509$454
Farinha de trigo	1:928$181
Farello	1:192$181
Milho	8:102$000
Rendas	1:793$092
Sal	8:066$727
Velas stearinas	1:906$909
Somma	32:603$634

A exportação do passado trimestre supera a deste em 22:502$419, e isto se deve principalmente ás difficuldades da navegação, em consequencia da extraordinaria baixante do rio Paraguay.

De transito para a Bolivia, por Corumbá, foram remettidos deste porto, durante o passado trimestre, varios generos na importancia de 53:508$900, ouro.

A importação, apezar de ser consideravel, escapa á estatistica, e só no fim do anno se poderá conhecer muito imperfeitamente, na parte que se refere a gado vaccum, que entra em grande proporção no paiz e é principal factor na producção dos dous grandes *saladeros* do norte.

O mappa n. 3 manifesta os preços correntes das mercadorias exportadas para o Brazil durante o penultimo quartel, comparados com os que vigoraram no ultimo trimestre, notando-se uma diminuição constante devida á baixa do cambio, que se iniciou em julho proximo passado.

O preço do frete e a taxa de desconto não foram alterados, apezar da melhora que se nota no movimento cambial. E' provavel que o augmento da circulação fiduciaria determine a melhora da taxa de descontos, porém não acontecerá o mesmo com o preço dos fretes, porque a navegação está, póde dizer-se, monopolisada por uma companhia poderosa que exclue os beneficios da competencia.

FINANÇAS

No intuito de melhorar a situação financeira da Republica, o Poder Executivo apresentou ao Congresso um projecto, que foi convertido em lei promulgada em 14 de julho proximo passado, pela qual augmentou os impostos fiscaes sobre a exportação de madeiras, herva matte e couros vaccuns. Os exportadores deste ultimo artigo ficam sujeitos ao pagamento de um peso ouro por cada couro e obrigados a entregar ás alfandegas a metade dos que forem aprosentados para a exportação, com direito á indemnização que a mesma lei

estabelece, baseado nos preços da praça, em ouro, ou em seu equivalente em papel-moeda, ao cambio do dia, e como *maximum* ao de 900 por cento.

A mesma lei autoriza a elevar a omissão do papel-moeda, que attingia a 13 milhões de pesos, a 35 milhões, com applicação ao augmento do capital do Banco Agricola, a varias obras publicas e ao pagamento de antigos *deficits* do Thesouro, que montavam a 3 milhões de pesos. Encarregou a parte principal da execução desta lei a uma repartição por ella creada, denominada *Caja de Conversion*, incumbida especialmente de regular os cambios.

Esta lei obedece a idéa de repartir o ouro proveniente da exportação, quasi totalmente monopolizado por um grupo de commerciantes, que, sendo os unicos que dispõem de moeda internacional, eram os arbitros do movimento cambial.

O certo é que a depreciação do papel paraguayo não é absoluta, é quasi só relativa aos cambios externos; e em virtude da lei de 14 de julho se iniciou a baixa do ouro, que se tem sustentado sempre com tendencias favoraveis. Este estado de cousas conservar-se-ha até que a emissão se faça effectiva.

A maioria do commercio não confia na estabilidade dos cambios sob a acção de uma emissão fiduciaria quasi triplicada pela nova lei, que não lhe assegura um destino productivo.

Em previsão da alta cambial, a lei de que trato colloca a herva matte a exportar nas mesmas condições dos couros, quanto á apropriação da metade pelas alfandegas, si o typo do ouro exceder de 900.

Esta estranha disposição comminatoria corrobora minha asserção sobre o movel da lei financeira, porque deixa transluzir a convicção do governo sobre a causa da alta do ouro, attribuida ás deficiencias na distribuição do valor dos artigos exportados, entre os quaes figura a herva matte em primeiro logar.

A directa intervenção governativa no terreno mercantil e industrial não é bem recebida pelo alto commercio, a quem não inspira confiança, condição essencial para uma melhora aturada da situação economico-financeira do paiz.

Conservando-se o commercio na espectativa, retrahidos os capitaes particulares, foi o governo obrigado a alienar por quatro annos os couros que se entregarem ás alfandegas aos mesmos preços que as recebe, com o unico lucro de 11 centimos ouro por cada um, para obter um credito de 500.000 pesos ouro, que transferiu á Caixa de Conversão para fazer frente ás exigencias do mercado monetario. Esta operação foi feita por uma casa desta praça, a maneira de conta corrente, com os juros reciprocos de 6 % annualmente.

Os factos succintamente expostos produziram a baixa do ouro, cuja cotação attingiu no ultimo trimestre a 1.150 % e actualmente não passa de 875.

A omissão autorizada ainda não se fez effectiva por falta de bilhetes, que foram pedidos á America do Norte e não chegarão antes de tres ou quatro mezes.

A Caixa de Conversão vendeu ouro para entregar em novembro e dezembro ao cambio de 850, cotação a que quer chegar o governo por estar de accordo com os calculos que serviram de base ao orçamento de 1904.

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Assumpção, 26 de outubro de 1903.

MANOEL ELEUTERIO CORRÊA,

Agente commercial encarregado do Vice-Consulado.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto do Assumpção, no terceiro quartel de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras	8	1.625	2 6	—
Estrangeiras	14	2.644	431	—
Somma	22	4.269	657	—

Valor importado em moeda brazileira..... $

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras	10	1.815	267	—
Estrangeiras	15	2.969	461	—
Somma	25	4.784	728	$ 44.041,00

Valor exportado em moeda brazileira..... $1:025$046

N. 2 — Quantidade e valor dos generos exportados do porto de Assumpção para o Brazil durante o terceiro quartel de 1903

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA (Ouro)	VALOR EM MOEDA PARAGUAYA (Papel)
Alhos	Kilos	1.550	[illegible]	[illegible]
Arroz	»	15.834	[illegible]	[illegible]
Arame	»	905	[illegible]	[illegible]
Alcool	Litros	8.830	[illegible]	[illegible]
Assucar	Kilos	12.551	[illegible]	[illegible]
Armas	»	81	[illegible]	[illegible]
Artigos para armas	»	1.024	[illegible]	[illegible]
Aniagem	»	7.270	[illegible]	[illegible]
Alfaia	»	20	[illegible]	[illegible]
Aguarrenta	Litros	93	[illegible]	[illegible]
Azeite doce	Kilos	383	[illegible]	[illegible]
» de linhaça	»	301	[illegible]	[illegible]
» » côco	»	850	[illegible]	[illegible]
» para machinas	»	1.012	[illegible]	[illegible]
Batatas	»	17.614	[illegible]	[illegible]
Bacalhão	»	90	[illegible]	[illegible]
Biscoutos	»	465	[illegible]	[illegible]
Bolachas	»	100	[illegible]	[illegible]
Banha de porco	»	9.197	[illegible]	[illegible]
Cedro	Taboas	1.716	[illegible]	[illegible]
Carvão para fragua	Kilos	1.000	[illegible]	[illegible]
Cobre em chapas	»	612	[illegible]	[illegible]
Cimento de Portland	»	16.500	[illegible]	[illegible]
Conservas	»	731	[illegible]	[illegible]
Chá	»	725	[illegible]	[illegible]
Comestiveis	»	831	[illegible]	[illegible]
Cerveja	Caixas	21	[illegible]	[illegible]
Cebolas	Kilos	12.511	[illegible]	[illegible]
Drogas	»	1.935	[illegible]	[illegible]
Embarcações	—	2	[illegible]	[illegible]
Ferro em obra	Kilos	970	[illegible]	[illegible]
» » bruto	»	1.125	[illegible]	[illegible]
» galvanisado	»	4.600	[illegible]	[illegible]
» em barras	»	18.600	[illegible]	[illegible]
Farinha de trigo	»	900.400	[illegible]	[illegible]
Fazendas	»	15.306	[illegible]	[illegible]
Fogo	»	2.723	[illegible]	[illegible]
Louça	»	30	[illegible]	[illegible]
Ferragens	»	6.014	[illegible]	[illegible]
Jumentos	Cabeças	9	[illegible]	[illegible]
Kerozene	Caixas	100	[illegible]	[illegible]
Louros	»	30	[illegible]	[illegible]
Machinas e pertenças	Kilos	1.433	[illegible]	[illegible]
Milho	»	237.370	[illegible]	[illegible]
Madeira em obra	»	3.100	[illegible]	[illegible]
Moveis	»	220	[illegible]	[illegible]
Medicamentos	»	1.379	[illegible]	[illegible]
Mendobi	»	890	[illegible]	[illegible]
Objectos de barro	»	300	[illegible]	[illegible]
Perfumarias	»	40	[illegible]	[illegible]
Passas	»	650	[illegible]	[illegible]
Polvora para caça	»	30	[illegible]	[illegible]
Quinquilheria	»	460	[illegible]	[illegible]
Rendas	»	934	[illegible]	[illegible]
Sebo refinado	»	70	[illegible]	[illegible]
Sal	»	433.300	[illegible]	[illegible]
Sabão	»	82	[illegible]	[illegible]
Talco	»	10.000	[illegible]	[illegible]
Trigo em grão	»	2.518	[illegible]	[illegible]
Velas stearinas	Caixas	780	[illegible]	[illegible]
Vidros	Kilos	330	[illegible]	[illegible]
Vinho	Litros	5.103	[illegible]	[illegible]
Varios	Kilos	16.234	[illegible]	[illegible]
Zinco	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Somma total	—	—	[illegible]	[illegible]

N. 3 — Preços correntes dos generos exportados do porto de Assumpção para os do Brazil durante o 3º quartel de 1903, comparados com os do 2º quartel do mesmo anno

GENEROS	UNIDADE	MOEDA BRAZILEIRA (ouro)						MOEDA PARAGUAYA (papel)					
		2º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE		
		Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
Arroz	10 kilos	3$650	3$700	3$800	3$700	3$600	3$600	18.25	18.50	19.00	18.50	18.00	18.00
Alcool	10 litros	—	—	—	6$000	6$000	6$000	—	—	—	30.00	30.00	30.00
Alfafa	10 kilos	1$050	1$150	1$100	1$100	1$000	$900	5.25	5.75	5.50	5.50	5.00	4.50
Aguardente	10 litros	3$600	3$800	4$000	4$000	4$000	4$000	18.00	19.00	20.00	20.00	20.00	20.00
Azeite doce	10 kilos	—	—	—	2$400	2$400	2$300	—	—	—	12.00	11.50	11.50
Batatas	»	1$750	1$850	1$900	1$900	1$800	1$500	8.75	9.25	9.50	9.50	8.00	7.50
Bacalhão	»	—	—	—	6$000	6$000	6$000	—	—	—	35.00	34.50	34.50
Bacoitos	»	—	—	—	4$200	4$200	4$200	—	—	—	21.00	21.00	21.00
Bolacha	»	3$000	3$100	3$200	3$200	3$000	2$800	15.00	15.50	16.00	16.00	15.00	14.00
Banha de porco	»	4$100	4$200	4$300	4$300	4$300	4$000	20.50	21.00	21.50	21.50	21.50	20.00
Cedro	Taboa	1$550	1$600	1$650	1$500	1$400	1$400	7.75	8.00	8.25	7.50	7.00	7.00
Cimento de Portland	10 kilos	1$100	1$200	1$300	1$100	1$000	1$000	5.50	6.00	6.50	5.50	5.00	5.00
Cerveja	Caixa	—	—	—	2$400	2$400	2$400	—	—	—	12.00	12.00	12.00
Cebollas	10 kilos	—	—	—	1$200	1$200	1$200	—	—	—	6.50	6.00	6.00
Farinha de trigo	»	1$900	1$950	2$000	2$000	1$950	1$800	9.50	9.75	10.00	10.00	9.75	9.00
Feijão	»	1$050	1$100	1$200	1$200	1$200	1$000	5.25	5.50	6.00	6.00	5.00	5.00
Farello	»	$750	$800	$850	$850	$750	$700	3.75	4.00	4.25	4.00	3.75	3.50
Kerosene	Caixa	5$550	5$600	5$700	5$600	5$400	5$200	27.75	28.00	28.50	28.00	27.00	26.00
Milho	10 kilos	$850	$900	$950	$900	$800	$700	4.25	4.50	4.75	4.50	4.00	3.50
Polvora para caça	»	14$200	14$400	14$600	14$400	14$200	14$000	71.00	72.00	73.00	72.00	71.00	70.00
Sal	»	$650	$700	$750	$600	$500	$400	3.25	3.50	3.75	3.00	2.50	2.00
Salão ordinario	»	—	—	—	1$450	1$450	1$450	—	—	—	7.25	7.25	7.25
Vinho tinto	10 litros	5$000	5$200	5$400	5$000	5$000	5$000	25.00	26.00	27.00	25.00	25.00	25.00
Velas stearinas	Caixa	6$700	6$800	6$900	6$400	6$200	6$200	33.50	34.00	39.50	32.00	31.00	31.00

N. 4 — Cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações no mercado de Assumpção, cocrespondentes ao terceiro quartel de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	%	%	%
Sobre o Brazil	480 a 500	470 a 480	460 a 465
» Buenos-Aires	4 0 a 475	450 a 460	440 a 445
» Montevidéo	1.200 a 1.225	1.125 a 1.150	1.075 a 1.100
» a Europa	1.120 a 1.150	1.050 a 1.075	1.000 a 1.020

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	%	%	%
Nos Bancos	15	18	22
Em praça	18	22	24

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Carga por 10 kilos :			
Porto-Murtinho	$ 1.20 a $ 1.50	$ 1.25 a $ 1.75	$ 1.50 a $ 1.75
Corumbá	$ 1.50 a $ 2.00	$ 1.75 a $ 2.00	$ 1.80 a $ 2.00
Animaes por cada um :			
Porto-Murtinho	$ 30.00 a $ 35.00	$ 38.00 a $ 20.00	$ 30.00 a $ 35.00
Corumbá	$ 25.00 a $ 30.00	$ 30.00 a $ 35.00	$ 38.00 a $ 40.00

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 12 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 3.365—Paciente, Arthur Ferreira.—Negaram a pedida soltura ao paciente por achar-se pronunciado no art. 338, n. 5 do Codigo Penal.

N. 3.366—Pacientes, Arthur Mario Seixas e Ernesto Augusto de Senna.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 6ª Pretoria, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 3.367—Pacientes, João da Cruz e Antonio Romano.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.368—Paciente, Francisco de Souza. —Decisão identica á do n. 3.367.

N. 3.369— Paciente, Pedro José de Oliveira.—Prejudicada a pedida ordem, visto já ter sido o paciente posto em liberdade, como consta da decisão proferida no *habeas-corpus* n. 3.362, requerido pelo mesmo paciente.

N. 3.370—Pacientes, Manoel Ferreira da Cunha, Paschoal Bevilaqua, Joaquim Marinho, Ramiro Garret e Francisco José Rodrigues.—Prejudicado o pedido dos pacientes, em vista do requerimento á fl. 4.

N. 3.371—Pacientes, Damasio França Ribeiro e Manoel Garcia.— Decisão identica á do n. 3.367, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 3.372—Paciente, Manoel dos Santos Pinheiro.—Decisão identica á do n. 3.367, informando o Dr. Chefe do Policia.

N. 3.373—Paciente, Manoel Domingos.— Decisão identica á do n. 3.367, informando o juiz do 14ª Pretoria.

N. 3.374 — Paciente, Manoel Antonio de Oliveira.—Decisão identica á do n. 3.367, informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.375—Paciente, Constantino Ferreira Brandão.—Decisão identica á do n. 3.367.

Reclamação

N. 37—Recorrente, bachael Affonso Augusto da Costa Machado, sub-pretor em exercicio da 8ª Pretoria; recorridos, os Drs. juizes das 1ª, 3ª, 6ª, 10ª, 11ª e 12ª Protorias. —Mandaram ouvir os juizes contra os quaes reclamam.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 11 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Espinola, Dias Lima e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 2.033 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1º aggravante, Manoel Francisco Brito, 2ºs aggravantes, Victor Ushender & Comp., 3ºs aggravantes, Braga Carneiro & Comp.; 4º aggravante, José Alves Ribeiro de Carvalho, 5º aggravante, D. Olympia F. Monteiro; 6º aggravante, Augusto Freire; 7ºs aggravantes Wollisch & Comp.; 8º aggravante, José Pereira de Barros Lima; 9º aggravante, Alfredo Ferreira; 10ºs aggravantes, Rodolpho Pimenta de Azevedo e outros; 11ª aggravante, D. Maria da Gloria Pinto; aggravados, os syndicos da fallencia de Antonio Firmo de Moura.—Vencida a preliminar de se tomar conhecimento dos aggravos de fls. 658, 660, 665 v, 669 v e 674, deram provimento em parte aos aggravos do 1º, 2ºs, 3ºs e 7ºs, aggravantes e bem assim deram provimento integralmente ao da 11ª aggravante; negaram porém provimento aos demais aggravados, dos 4º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10ºs aggravantes, contra os votos dos Srs. relator e Guilherme Cintra, que davam provimento aos do 5º, 6º, 8º, 9º e 10ºs. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento, por ser impedido o desembargador Lima Drummond.

Appellação commercial

N. 2.685—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; appellante, *Caisse Générale de Reports e Depots*; appellado, visconde de Guahy. —Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador relator. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Salvador Moniz e Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.781— Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.404, 2.775 e 2.792—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Ns. 2.567 e 2.925—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.924—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

Ns. 2.119, 2.285, 2.469, 2.619, 2.692, 2.825, 2.860, 2.873 e 2.964—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Ns. 2.842 e 2.884—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.767, 1.313, 2.823 e 2.864—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.891, 2.901 e 2.906— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Acção rescisoria

N. 11—Ao Sr. desembargador Pitanga.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 2.852 e 2.892.

Appellações civeis

Ns. 2.609 e 2.870.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.377, 2.639, 2.670 e 2.674.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 12 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, H. Dodsworth, Alfredo de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 935 — Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; appellante, Alfredo Pereira Paulo; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Miranda Ribeiro, e mandaram advertir o escrivão pela demora na remessa do processo, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.662—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 2.468, 2.715 e 2.756—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 2.493, 2.699 e 2.744—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 2.570 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civeis

N. 2.622 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.741 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.580 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações crimes

N. 926 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 911 e 927 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 923 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 924 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Embargos remettidos

N. 2.760 — Ao Sr. desembargador Miranda.

COM DIA

Appellações crimes

N. 898, 907 e 912.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 899 e 906.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 12 do corrente o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos;

N. 3.487, de 31 de dezembro, pagamento de 6:000$ a Fernando Carvalho de Souza, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro ultimo;

N. 3.500, da mesma data, idem de 9:470$ a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para o Jardim Botanico, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

N. 3.493, da mesma data, idem de 6:023$ a diversos, de fornecimentos ao Jardim Botanico, em novembro ultimo;

N. 3.432, da mesma data, idem de 15$ a Leuzinger & Comp., idem idem idem;

N. 3.489, da mesma data, idem de 765$150 a José Gonçalves Leonardo de fornecimento de carne verde á Hospedaria de Immigrantes, em novembro ultimo;

N. 26, de 7 do corrente, idem de 2:657$920 da folha de vencimentos que competem em dezembro ultimo, aos engenheiros e auxiliares da Inspecção Geral das Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3, do 2 de janeiro, pagamento do Coronel a Levino de Vasconcellos, da gratificação que lhe foi arbitrada por serviços prestados a este Ministerio, no trimestre findo;

N. 6, de 2 do corrente, idem de 1:600$ da folha dos auxilios concedidos aos porteiros para aluguel das salas destinadas ás respectivas audiencias no mez de dezembro ultimo.

Ministerio da Marinha—Avisos :

N. 2.259, de 24 de dezembro, pagamento de 93$300 ao porteiro do Quartel General, Olympio Fernandes de Aguiar, para occorrer ás despezas miudas e de asseio da casa a seu cargo, durante o mez de novembro ultimo.

Ministerio da Guerra— Aviso :

N. 940, de 26 de dezembro, pagamento de 18:691$107 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, do consumo de gaz fornecido a diversas repartições deste Ministerio, durante o 2º trimestre deste anno.

Requerimento despachado :

De Celestino Ferreira de Lomos, herdeiro e inventariante dos bens do finado coronel Emygdio Antonio Lopes Vieira, solicitando levantamento das apolices que serviram de caução á fiança que o mesmo coronel prestou para garantir o cargo exercido pelo collector do Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Pires Domingues.—Junte o supplicante prova de haver sido quitado em processo de tomada de contas.

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices á lettra A e aos bancos.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Delegados, escrivães e inspectores de policia, Escola Quinze de Novembro e férias.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Victoria*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Terence*, para Bahia, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Strabo*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Nitheroy*, para Macáo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguape, Laguna, Desterro, Itajahy, S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Les Andes*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pela barca *Bellas*, para Pensacola, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

—Amanhã :

Pelo *Oropesa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itahy*, para Villa Nova, Bahia e Estancia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.1	22.8	18.1	88	1.6	WNW	0.6	C. CK	
4 h. m.....	759.3	21.8	18.0	93	0.0	Nullo	0.7	C. CK. KN	
7 h. m.....	760.9	23.0	18.0	86	0.0	Nullo	0.6	C. CK	
10 h. m.....	761.2	26.4	19.2	75	1.0	NNE	1.0	CK. C	
1 h. t.....	759.2	27.0	19.6	74	6.7	SSE	1.0	CK. K	
4 h. t.....	757.6	27.2	19.1	71	8.3	SSE	0.4	C. CK. K	
7 h. t.....	757.9	25.2	18.1	76	3.4	S	0.4	CK. KN	
10 h. t.....	758.5	24.3	19.2	85	0.0	Nullo	0.9	CK	
Médias.....	759.34	24.71	18.66	81.0	2.6		0.7		

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 27º,4 ; minima, ás 7 h. da manhã, 21º,7.
Evaporação em 24 horas 1.5.— Ozone ás 7 h. da m. 3, ás 7 h. da n. 1.
Horas de insolação : 10 h. 17 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 11 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.0	23.5	19.8	92	0.0	Nullo	1.0	KN. CK	
4 h. m.....	757.9	23.2	19.3	91	1.5	NE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	757.5	23.5	19.5	91	0.0	Nullo	1.0	KN. CK	
10 h. m.....	758.2	26.4	19.6	76	0.0	Nullo	0.4	C. CK	
1 h. t.....	756.6	27.5	20.8	76	8.3	SSE	0.8	C. CK. K	
4 h. t.....	755.9	25.7	20.2	82	6.7	SSE	1.0	CK. N. KN	
7 h. t.....	756.9	24.9	20.5	88	0.0	Nullo	1.0	KN. SC. CK.	
10 h. t.....	757.8	24.6	20.5	89	0.0	Nullo	0.4	CK	
Médias.....	757.24	24.91	20.02	85.6	2.1	—	0.8	—	

Extremo da temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 28.5 ; minima, ás 7 h. da manhã, 22.7.
Evaporação em 24 horas : 1.9.—Ozone ás 7 h. da m. 0 ; ás 7 h. da n. 1.
Horas de insolação (heliographo) 4 h. 10 m 12 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de janeiro de 1904 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a...	[illegible]	23.4	19.52	91.0	ENE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	755.94	23.5	19.34	91.0	NE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	[illegible]	23.4	19.2	91.0	NNE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.57	23.3	19.34	91.0	NNE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.58	23.1	19.31	92.0	NNE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	755.14	23.0	19.31	[illegible]	N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7.....	755.73	23.2	19.2	93.0	N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	755.93	21.1	19.52	[illegible]	N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9.....	753.63	24.4	19.61	86.8	N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
do	10.....	[illegible]	[illegible]	19.50	79.4	NE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 7	—	—	—	—	—	—
	11.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 8	—	—	—	—	—	—
morro	12.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.KC.K 8	—	—	—	1.8	—	—
	13.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—
de	14.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—
	15.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] 6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	16.....	[illegible]	[illegible]	19.41	[illegible]	[illegible]	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	[illegible]	21.8	19.78	[illegible]	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] 1	Bom	Nevoeiro tenue	KC 6	[illegible]	27.0	22.7	—	—	[illegible]
	22.....	[illegible]	24.1	[illegible]	[illegible]	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	23.....	[illegible]	24.1	[illegible]	[illegible]	WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	24.....	[illegible]	23.8	[illegible]	92.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 35' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 12 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEORO	VENTO Direcção	VENTO Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
			m m									0	0	m/m
Belém	761.48	25.6	21.68	87.6	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	[illegible]	Bom	30.0	23.7	26.85	—
S. Luiz				—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto				—
Parnahyba	—	—	—											—
Fortaleza	761.57	[illegible]	19.41	70.5	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Muito fraco	?	30.0	20.0	[illegible]	—
Natal					Limpo	Claro	—	S	Fraco	Bom		—		—
Parahyba		—												—
Recife	[illegible]	[illegible]	19.84	71.0	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Regular	Muito bom	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	27.4	17.04	63.0	[illegible]	?	?	[illegible]	Fraco	Incerto	31.5	22.4	[illegible]	—
[illegible]		—			Limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—		—
Aracajú	[illegible]	27.6	[illegible]	74.2	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	[illegible]	Regular	Variavel	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
S. Salvador					Meio nublado	Bom	—	NNE	Muito fraco	Bom				—
[illegible]	770.18	23.5	20.01	93.0	Nublado	Sombrio	—	N	Muito fraco	Variavel	[illegible]	22.1	[illegible]	[illegible]
Victoria		—	—		Quasi nublado	Claro	—	NE	Fraco	Bom				—
Ouro Preto														
Juiz de Fóra	[illegible]	22.8	16.18	[illegible]	Meio nublado	Bom	—	NW	Regular	Bom	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.82	[illegible]	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	NNW	[illegible]	Bom	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	91.0	Nublado	Mão	Chuviscos	NW	Aragem	Mão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—			Nublado	Incerto		SE	Aragem	Incerto				
[illegible]	—				Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NW	Aragem	Mão				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	—	WNW	Muito fraco	Mão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Muito bom	—	N	Muito fraco	Mão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	24.0	15.43	[illegible]	?	?	—	S	Fraco	[illegible]	31.0	[illegible]		—
[illegible]														
[illegible] Alegre														
[illegible]	[illegible]	24.3			Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	E	Aragem	Encoberto	[illegible]	23.0	[illegible]	—
[illegible] X	[illegible]	22	[illegible]	74.0	Quasi limpo	?		SW	Fraco	?	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] X	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100.0	Nublado	?	—	NE	Fraco	?	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mendoza X	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	?		NE	Fraco	?	30	[illegible]	[illegible]	
Buenos Aires X	[illegible]	[illegible]	15.75	[illegible]	Nublado	?	—	E	Regular	?	[illegible]	20.0	[illegible]	

NOTA — Na Capital o tempo é bom, continuando, porém, instavel.
Em Santos houve trovoada e aguaceiros hontem á tarde.
Em Pernambuco [illegible] do dia de hontem, observando-se nevoeiro baixo pela manhã.
Em Florianopolis choveu copiosamente durante quasi todo o dia e noite de hontem.
No Rio Grande choveu e chuviscou a intervallos no correr do dia de hontem, trovejando ao N.

Até ás 2 h. 30 m. p. m. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 11 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.8	1.1	2.2	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	23°.75	24°.25	24°.80	—

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 10 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	839	521	1.360
Entraram.....	25	18	43
Sahiram.....	26	16	42
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	830	517	1.347

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 488 consultantes para os quaes se aviaram 564 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.
uma obturação.

— No dia 11 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	830	517	1.347
Entraram.....	40	20	60
Sahiram.....	37	15	52
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	826	520	1.346

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 777 consultantes, para os quaes se aviaram 836 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

Rua de S. José :

N. 9, Antonio Marques Cardoso.
N. 19, Antonio Affonso Junior.
N. 27, Francisco Lucidio Lisbôa & Comp.
N. 29, Antonio Vieira Junior.
N. 51, Joaquim Gomes de Oliveira.
N. 59, José Antonio Pinto.
N. 63, Camillo Galafalo.
N. 63, Dr. A. Freitas de Sá.
N. 75, Barros Paiva & Comp.
N. 77, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro.
N. 79, Saveiro Cosetto.
N. 93, Ramos Paiva & Comp.
N. 93, Antonio Carlos Madeira.
N. 93, Fernandes & Irmão.
N. 95, Dr. Amarillio H. de Vasconcellos.
N. 95, Dr. Alfredo Maia.
N. 95, Dr. Licinio A. Cardoso.
N. 95, Pimentel & Comp.
N. 97, Guisoppe Garcianino.
N. 97, Pereira Fonseca & Comp.
N. 113, Belarmino P. Coelho.
N. 117, Italo Brazil.
N. 117, Ferreira & Irmão.
N. 121, Justiniano Esteves de Almeida.
N. 121, Oscar de Assis.
N. 2, Vieira Cardozo.
N. 4, Brandão Alves & Comp.
N. 10, Ribeiro Lemos & Comp.
N. 22, Flora & Pinto.
N. 26, Fernando Guilherme Kampanó.
N. 26, Dias Lopes & Machado.
N. 28, Manoel Vidal & Fonseca.
N. 28, Manoel Soares & Comp.

Renda dos dias 2 a 11 de janeiro de 1904.....		1.882:902$900
Idem do dia 12:		
Em papel...	165:406$003	
Em ouro....	57:767$947	223:173$950
		2.106:076$916
Em igual periodo de 1903..		2.708:503$812

RECEBEDORIA

Renda arrecadada nos dias 1 a 11 de janeiro de 1904..	547:131$619
Idem do dia 12.....	51:847$059
	598:978$678
Em igual periodo de 1903..	791:014$893

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 12 de janeiro de 1904.....	14:428$445
Idem do dia 1 a 12.....	134:450$078
Em igual periodo de 1903.	103:223$964

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de janeiro de 1904

Interior.....		20:832$326
Consumo :		
Fumo.....	1:917$000	
Bebidas.....	3:109$800	
Phosphoros...	2:000$000	
Calçado.....	4:871$200	
Perfumarias..	138$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	950$000	
Vinagre.....	200$000	
Conservas.....	70$000	
Cartas de jogar	300$000	
Chapéos.....	340$000	
Tecidos.....	9:088$000	
Registro.....	4:050$000	24:052$000
Extraordinaria		3:910$492
Deposito.....		68$000
Renda com applicação especial.....		2:384$241
		51:847$059
Renda de 2 a 11 de janeiro de 1904.....		547:131$619
		598:978$678
Renda de igual periodo de 1903.....		791:014$893
Differença para menos.....		192:036$215

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 898, appellante, Maximino Lento; appellada a justiça ; n. 907, appellante, Gonçalo Candido de Oliveira; appellada, a justiça; n. 912, appellante, Roberto Ribeiro; appellada, a justiça; terão logar na sessão da Camara Criminal do dia 15 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de janeiro de 1904.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Quarta-feira, 13 do corrente, ás 10 horas, serão chamados :

2º anno—portuguez, francez e geographia

Fernão da Silveira.
Francisco Furtado dos Reis.
Francisco Simões.
Heitor Beltrão.
Henrique Drago.
Honorio Ferraz.
Itiberé Deslandes.
Jacques Raymundo.
Jayme de Oliveira.
João Nepomoceno.
Joaquim Vieira Guimarães.
Joaquim Pizarro.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director faço publico que os concursos aos premios de flauta, oboé e canto, que se deviam realizar no dia 9 do corrente, se effectuarão no dia 13, sendo o de flauta ás 11 horas, o de oboé ás 11 1/2, e o de canto ás 12 horas.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 12 de janeiro de 1904.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (·

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2 792, de 11 de janeiro de 1898, achando-se desde já incursos nas penas do art. 31 do citado regulamento.

Rua D. Polyxena:
N. 39 A, Goes & Irmão.
N. 38 B, Dr. Affonso Machado.
Rua General Polydoro:
N. 11, Annibal Ferreira.
N. 53, José Domingos Innocencio.
51 D, Domingos José de Souza.
Rua da Passagem:
N. 25, Dr. Ernesto F. da Cunha.
Rua D. Marciana:
N. 44, José Antonio de Figueiredo.
N. 57, Ernesto Ferreira da Silva.
Rua Sergipe:
N. 46, Costa & Comp.
Rua S. João Baptista:
N. 46, Manoel Joaquim Góes.
N. 74, Manoel Alves Leite.
Rua S. Clemente:
N. 43, Dr. Hugo Wernock.
N. 77, Dr. Pacheco Leão.
N. 89 A, Rodrigues Guimarães.
N. 217, Dr. F. de Magalhães.
N. 30, João Silveira Brazil.
N. 116, Jorge João.
N. 132, Sociedade de Educação Brazileira.
Rua Humaytá:
N. 8, Viuva Allen.
N. 14, Dr. Lassance da Cunha.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.—O encarregado do lançamento do 7º districto, *Affonso R. Costa*, 2º escripturario.

...gia da Marinha — Repartição da ... segunda-feira).

DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSID.
ENE 2	—	—	—
NE 2	—	—	—
NNE 2	—	—	—
NNE 2	—	—	—
N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..
N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..
N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..
N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..
NE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—
SSE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—
SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CR. KC. S
SSE 6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—
SSE 6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..
SSE 5	Encoberto	—	..
SSE 4	Encoberto	—	..
SSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	..
SSE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..
Calma 0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..
SSE 1	Bom	Nevoeiro tenue	KC
ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue	.
WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue	..
WNW 2	—	—	—

RELAÇÃO DOS COLLECTADOS QUE DEIXARAM DE CUMPRIR O ART. 9º DO REGULAMENTO N. 2.792, DE 11 DE JANEIRO DE 1898

Rua do Curvello:
N. 1, José Alves Ferreira.
N. 7, José Branco.
N. 9, o mesmo.
N. 9, Francisco de Oliveira.
N. 31, José Joaquim Gonçalves Maia.
Rua Costa Bastos:
N. 3, Dr. Theotonio de Almeida Torres.
Rua Francisco Muratori:
N. 7, Dr. Alberto das Chagas Leite.
Rua Mauá:
N. 5, José do Amaral.
N. 15, Sotello & Ferraz.
N. 23, Francisco Esteves de Faria.
N. 23 A, G. A. Honorio.
N. 4, Joaquim de Oliveira.
Rua Oriente:
N. 10, Marcellino Pereira de Amorim.
Rua Petropolis:
N. 14, Domingos Alves Dantas.
N. 16, Luiz Branca.
N. 18, Langone Philomeno.
N. 40, Manoel de Souza.
Rua do Riachuelo:
N. 9, Antonio Pinho Guimarães.
N. 9, Thomaz Luiz.
N. 15, Vieira & Costa.
N. 23, Raphael Petraglia.
N. 57, Dr. Eduardo Moirelles.
N. 83, Dr. Feliciano Lima Duarte.
N. 97A, Dr. Eugenio Barbosa.
N. 103, Albal Squilibaro.
N. 103, Emilio Tololo.
N. 107, Costa & Comp.
N. 111, Joaquim Cardoso Bessa.
N. 115, Jorge Daps.
Rua do Riachuelo:
N. 121, João de Moura.
N. 131, Costa & Gabizo.
N. 149, Luiz Teixeira Cardoso.
N. 161, Joaquim Dias Pereira.
N. 239, Raphael Oliva.
N. [illegible], Henrique Charles.
N. 100, Manoel Antonio Gomes.
N. 106, Silva & Ribeiro.
N. 136, João Tacon.
N. 176, John T. Halgath.
N. 214, Antonio de Souza Gabriel.
N. 314, Pedro Leão Teixeira Pinto.
N. 314, Florindo de Freitas Magalhães.
N. 340, Silva & Lima.
N. 350, José Papa.
Rua Chile:
N. 5, Antonio Mannago.
N. 7, Paulino Braga.
N. 17, A. Silva.
N. 23, Antonio Cardoso.
N. 31, Cunha & Comp.
N. 37, Antonio Abel Barbosa.
N. 47, Motta & Gonçalves.
N. 49, Leonardo Fernandes da Fonseca.
N. 55, Martinho Alves & Comp.
N. 55, Domingos Antonio Frangelli.
N. 61, Manoel Francisco de Avila.
N. 69, José Lopes Herrero.
N. 77, Sá Filho & Comp.
N. 81, José Joaquim Ferreira da Rocha.
N. 79, J. A. Vieira Lima.
N. 81, José Joaquim Nogueira.
N. 81, Thomazia Brandão.
Rua Chile:
N. 81, Manoel Antonio Abronhosa.
N. 81, Miguel Jorge.
N. 81, H. Walpio.
N. 81, A. G. B. Rozende & Comp.
N. 81, J. da Silva Barros.
N. 83, Vieira & Marques.
N. 89, Francisco Soares Galvão.
N. 89, J. J. Martins.
N. 91, Miguel Coraes Corbello.
N. 93, Jacomo Tasso.
N. 99, Hemeterio & Braga.
N. 99, José Burges.
N. 107, J. Cossito.
N. 113, Antonio Duarte.
N. 117, Manoel das Neves Velloso.
N. 151, Julio Pereira Montoiro.
N. 4, Luiz Bahia.
N. 14, Alexandre Saphiro.
N. 20, Jones L. Kennedy.
N. 20, João E. Tavares.
N. 20, Sociedade Publica Americana.
N. 26, Antonio Alves Barbosa.
N. 36, João Moreira Maia.
N. 48, Medeiros & Sá.
N. 50, Medeiros Sá & Comp.
N. 58, Souza & Alves.
N. 64, Manoel Dias Ribeiro.
N. 100, Antonio José Fernandes.
N. 116, Angelo Antonio Carlos.
Rua Cotovello:
N. 17, Joaquim Monteiro da Rocha.
N. 17, Francisco Gavaldo.
N. 17 C, Romão & Santos.
N. 20, Fernando Coelho & Comp.
Rua Cotovello:
N. 26, José Antonio Lauriano da Silveira.
N. 38, Manoel Joaquim de Araujo.
Rua do Castello:
N. 5, Antonio da Costa.
N. 5, Lourenço Fontes.
N. 5 C, A. Moraes & Comp.
Rua D. Manoel:
N. 3, Mariano José & Comp.
N. 5 A, Jesuino Antonio.
Ns. 14 e 16, G. Pinto Machado.
N. 16, Manoel José Pinto.
N. 22, Gaia Ferreira & Porto.
N. 20, Jorge Idalo.
N. 36, Antonio & Vianna.
N. 50, Bento Gonçalves da Silva.
N. 56, José Lopes Herrara.
N. 60, Pedro de Souza Nogueira.
N. 68, Antonio Luiz da Costa.
Ns. 68 e 70, M. C. Pereira Machado.
Rua Evaristo da Veiga:
Ns. 1 e 3, A. Costa & Comp.
N. 23, João Serra.
N. 27, Antonio Julio Pereira.
N. 33, Antoeto Manoel Aros.
N. 35, Antonio de Souza Couto.

N. 51, Antonio da Costa Prado.
N. 69, Adelino José Rodrigues.
N. 71, Hirtz & Faria.
N. 71, Vieira & Xavier.
N. 75, A. de Abreu & Comp.
N. 6, Luiz Pinto da Fonseca.
N. 10, Manoel Cardoso da Fonseca.
N. 14, Francisco Rodrigues Teixeira.
N. 32, Coelho Pereira & Comp.
N. 32, Francisco Pereira Bastos.
N. 44, Dr. Paulo dos Santos.

Rua Evaristo da Veiga :

N. 92, Miguel Alves Candeia.
N. 98, Antonio José dos Santos Chaves.
N. 108, Julio Cesar da Motta Lobão.

Rua Clapp :

N. 5, Pardeiro & Souza.
N. 7, D. M. Gomes.
N. 7, Charles Houe.
N. 17, Bandeira & Bravo.
N. 2, Benedicto José Meira.
N. 4, Antonio Marques de Oliveira.
N. 4, Dolores Moreno & Comp.
N. 6, Pacheco Alacoque.
N. 6, Paulo Fuchs.
N. 22 A, Araujo Vianna & Costa.
N. 6, Bandeira & Bravo.
N. 20, Gonçalves & Comp.

Rua do Passeio :

N. 42, Amorim & Branco.
N. 44, C. Seguen & Comp.
N. 58, Maria Salaire.
N. 82, Souto Costa Buberão.
N. 88, Alexandre Astolpho.
N. 88, Carvalho & Mello.
N. 90, Dra. Antonietta Monpurgo.

Kiosque :

N. 51, Salvador & Irmão.

Rua da Misericordia :

N. 1, Cunha & Comp.
N. 5, Velloso Barroco & Comp.
N. 13, Gonçalves & Lucas.
N. 19, Joaquim de Magalhães.
N. 23, Carlos Serra.
N. 35, Gonçalves & Filhos.
N. 39, Gaspar da Silva Teixeira.
N. 75, Joaquim Soares Machado.
N. 65, Jorge Mausus.
N. 109, Manoel Francisco Bastos.

Rua da Misericordia :

N. 16, Charletti Bitteng.
N. 16, Adriano Manny.
N. 18, Barcellos & Bittencourt.
N. 32, Nicoláu Gabriel Abibi.
N. 32, Margarida Borguete.
N. 38, Dr. Valentim Bittencourt.
N. 62, Antonio Rabello.
N. 83, Guimarães & Cardoso.
N. 88, Amim Abdala.
N. 94, Joaquim Magalhães.
N. 104, José Vicente de Souza.
N. 108, Antonio Ferreira Pinho.
N. 110, Corrêa Lopes Benteiro.

Rua Santa Luzia :

N. 3, Ricardino de Oliveira.
N. 63, Marcello Antonio.
N. 65, José Lourenço Alves.
N. 26, Antonio Rodrigues Reginal.
N. 38, Luiz Pelletier.
N. 38, Martins & Pacheco.
N. 48, A. Bevilacqua & Comp.
N. 56, José Caruso.
N. 53, José Ferreira Bernardes.
N. 86, Francisco Souto.
N. 86, Souza & Amorim.

Rua Visconde de Maranguape :

N. 15, Gabriel P. de Carvalho.
N. 25, José Pereira de Castro & Comp.
N. 55, Dr. Francisco Diogo.
N. 63, Oliveira & Silva.
N. 2 A, José Gonçalves Moreira.
N. 14, Rocha & Oliveira.

Rua Silva Manoel :

N. 15 e 17, João Machado de Faria.
N. 23, José Manoel Mendes.

Rua S. José :

N. 1 I, Bento Augusto da Cruz.

Rua de S. José :

N. 9, Antonio Marques Cardoso.
N. 19, Antonio Affonso Junior.
N. 27, Francisco Lucidio Lisbôa & Comp.
N. 29, Antonio Vieira Junior.
N. 51, Joaquim Gomes de Oliveira.
N. 59, José Antonio Pinto.
N. 63, Camillo Galafalo.
N. 63, Dr. A. Freitas de Sá.
N. 75, Barros Paiva & Comp.
N. 77, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro.
N. 79, Saveiro Cosetto.
N. 93, Ramos Paiva & Comp.
N. 93, Antonio Carlos Madeira.
N. 93, Fernandes & Irmão.
N. 95, Dr. Amarillio H. de Vasconcellos.
N. 95, Dr. Alfredo Maia.
N. 95, Dr. Licinio A. Cardoso.
N. 95, Pimentel & Comp.
N. 97, Guisoppe Garcianine.
N. 97, Pereira Fonseca & Comp.
N. 113, Belarmino P. Coelho.
N. 117, Italo Brazil.
N. 117, Ferreira & Irmão.
N. 121, Justiniano Esteves de Almeida.
N. 121, Oscar de Assis.
N. 2, Vieira Cardozo.
N. 4, Brandão Alves & Comp.
N. 10, Ribeiro Lemos & Comp.
N. 22, Flora & Pinto.
N. 26, Fernando Guilherme Kampanó.
N. 26, Dias Lopes & Machado.
N. 28, Manoel Vidal & Fonseca.
N. 28, Manoel Soares & Comp.
N. 28, Silva & Soares.
N. 30, J. B. Casinave.
N. 40, Marianna Gonçalves.
N. 50, Alencar Lamberti & Comp.
N. 54, João Manoel de Faria e Silva.
N. 60, Magalhães & Schortt.
N. 64, Dr. Jorge Torres da Costa Franco.
N. 74, S. Almeida & Comp.
N. 76, Dr. Antonio Bento.
N. 76, Julio Francisco de Sant'Anna.
N. 76, Jacintho Ribeiro dos Santos.
N. 78, Temistocles Figueredo.
N. 78, José Valentim Dunham.
N. 80, Dr. Joaquim Duarte Murtinho.
N. 82, Dr. Carlos Costa.
N. 82, Dr. Luna Freire
N. 86, Olegario Arantes de Bulhões.
N. 90, Henrique Villeneuve.
N. 96, João de Castro da Camara Paradedo.
N. 94, Antonio Joaquim Teixeira.
N. 96, Alfredo Rosario.
N. 100, Dr. Joãc Dias Freitas.
N. 100, Dr. Benjamin Baptista.
N. 100, Dr. Ernesto de Azevedo Alves.
N. 104, José Pereira Braz.
N. 104, Alexandre Mattos & Comp.
N. 104, F. Gusmão.
N. 104, Manoel da Costa Ferreira.
N. 108, Adelaide Almeida Borges Barreto
N. 114, Mme. Léon.
N. 116, Joaquim da Cunha.

Rua Santo Antonio :

N. 3, José Leal dos Santos.
N. 15, M. Rodrigues.

Rua Santo Antonio:

N. 15, Miguel Sant-Anna.
N. 15, Emilio Vasso.
Ns. 17 e 19, Carvalho Chaves & Comp.
N. 23, Marcello da Costa.
N. 23, L. Vieira.
N. 27, J. A. Ribeiro da Silva.
N. 2, Rodrigues & Gonçalves.
N. 2, M. A. Absulisso.
N. 6, Lima & Comp.
N. 8, Carlos Rosto.
N. 10, F. Vidal.
N. 14, Lyrio & Comp.
N. 16, Romão Ribeiro.
N. 16, Carlos Polly.

Rua Treze de Maio:

N. 1 B, Emilio Vansur.
N. 1 D, A. R. de Almeida.
N. 1 E, Gonçalves & Teixeira.
N. 1 F, Alexandre Alberto.
N. 7, Antonio Gomes Corrêa.
Ns. 15 e 17, J. Cavaliere.
Ns. 15 e 17, J. Cavaliere.
N. 19, L. Gidde.
N. 21, Villar & Fernandes.
N. 21, Mme. Navarro.
N. 31, Manoel Machado Porto.
N. 35, Gama & Robsina.
N. 43, Antonio Miselle.
N. 41, Escola Laffico.
N. 41, Philomena Loura.
N. 6, Maria Clemencia Cocural.
N. 12, Antonio da Costa.
N. 14, Domingos Netto Gil.
N. 18, Manoel Soares Villa.

Rua Treze de Maio :

N. 20, Gonçalo Alves de Mattos.
N. 24, Ferreira & Loureiro.
N. 28, Manoel Francisco Fernandes.
N. 32, Faria & Castro.
N. 32, Francisco Poitsu.
N. 34, Antonio Joaquim Mendonça.
N. 38, Manoel José de Freitas.
N. 42, Azevedo Cunha & Comp.
N. 44, Maria Joaquina Rodrigues.
N. 46, Antonio André Moreira.

Rua Senador Dantas :

N. 23, Salvador Rosa Gouvêa.
N. 53, J. Chevalier.
N. 55 B, Antonio José Vieira.
Ns. 55 e 57, Theodulo Pupo de Moraes.
N. 57, o mesmo.
N. 4, José Cesario Cardoso.
N. 23, Eugenio Ribeiro.
N. 40, Dra. Antonieta Dias Morpurgo.
N. 50, Manoel Rodrigues de Almeida.
N. 54, Antonio Ferreira da Silva Gonçalves.

Rua do Passeio :

N. 11, Pedro Santoro.

Rua Barão de Loreto :

N. 4, Carneiro & Couto.
N. 24 B, Manoel de Souza Cunha.

Largo da Carioca :

Sem numero, Dias & Santos.
Sem numero, Almeida & Comp.
Sem numero, Nicolão Klenurg.

Largo da Misericordia :

N. 5, Alberto Romualdo.

Largo da Batalha :

N. 5, José Francisco Simões.
N. 7, Lameth Stonio.

Largo da Assembléa :

N. 3, Jeremias Augusto da Luz.

Travessa do Paço :

N. 1, João Lourenço Vieira.
N. 1, Oscar Fernandes & Comp.

Travessa do Paço ;

N. 1, Silva & Furtado.
Ns. 6 e 8, Valentim José Alves.
N. 12, Ottoni, Silva & Comp.
N. 14, Antonio da Cunha Guimarães.
N. 24, Luiz Camuyrano.
N. 20, Manoel José Lourenço.
N. 20, Lyra Lourenço & Comp.
N. 24, Ferreira dos Santos & Comp.
N. 24, J. Alves de Souza & Comp.
N. 26, João Landim.

Travessa D. Manoel :

N. 8, Adão Luiz Quintella.
N. 8, Graciano Franca Souto.

Travessa do Maia :

N. 18, Dr. Francisco Paula Costa.

Travessa Dr. Costa Velho :

N. 5, Brandão & Ablão.
N. 7, Antonio Pinto.
N. 9, Ignacio Rubirolts.

Travessa S. Sebastião:

N. 19, Alexandre Nogueira.
N. 14, Aniceto Coelho Bastos.
N. 24, Moreira & Silva.

Travessa Marques de Carvalho :

N. 2, Manoel Cardoso do Couto.

Praça Quinze de Novembro :
N. 42, kiosque, Botelho & Costa.
N. 62, Oliveira & Fernandes.
[illegible]
4, Jeronymo José Vieira.
N. 112, Silva & Fernandes.
N. 7, Leite & Pacheco.
N. 78, Cardoso & Comp.
N. 97, João Joaquim Gonçalves.
N. 99, Coelho Machado & Comp.
N. 90, Mathias & Lisboa.
Praça do Castello :
N. 13, José Rodrigues & Comp.
N. 4, José Moreira da Silva.
Praça do Castello:
N. 14, José Moreira da Silva.
Becco do Cotovello:
N. 27, G. Poerio.
Becco da Fidalga:
N. 1, Manoel Moreira Pinto.
N. 1, Alfredo Cardoso.
N. 1, Manoel Antonio da Silva.
N. 3, Silva & Comp.
N 2, José Marques da Silva.
Becco dos Ferreiros:
N. 9, Manoel Faustino da Silva Lisboa.
Caes Pharoux:
N. 9, Paulo José Leroux.
N. 9, Oberlander & Comp.
N. 17, Paulo José Leroux.
N. 2, Christino Francisco.
N. 93, (kiosque) Fernandes & Faria.
Ladeira do Castello:
N. 1, Costa & Maia.
N. 4, Corrêa & Santos.
N. 4, Alipio de Figueiredo.
Ladeira do Senado:
N. 19, Raphael Specia.
Fabricas:
Rua de D. Manoel :
N. 60, Pedro de Souza Nogueira.
Rua do Riachuelo:
N. 102, M. J. Pletones.
Rua da Misericordia :
N. 32, Silva & Pereira.
Sociedades anonymas :
Rua S. José:
N. 96, Companhia Nacional Loteria dos Estados.
Alberto Saraiva da Fonseca.
João Antonio de Almeida Gouzaga.
Augusto da Rocha Monteiro Gallo.
Rua Santo Antonio :
N. 31, Companhia Centros Pastoris do Brazil.

Recebedoria, 11 de janeiro de 1903.— O 1º escripturario, *Hermano Eugenio Tavares*, encarregado do lançamento.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das duas apolices geraes da Divida Publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 °/₀ (antigo 6 °/₀, papel) de ns. 115.861 e 115.862 da 4ª serie e emittidas em 1868, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de janeiro de 1904. — O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da apolice da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 °/₀ (art. 6º) papel, e n. 57.081, da 4ª série, emittida em 1862, averbada em nome de D. Maria Monteiro do Mello, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de janeiro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder no dia 26 do corrente [illegible] 31 de dezembro de 1902 [illegible] nuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos, até ás duas horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904.— O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904 na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro do Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.823:932$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.513:519$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rolante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na forma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$ que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adiantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota egual a 75 °/₀ da sexta parte do valor da porcentagem paga no Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo, e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito [illegible] renda bruta 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, e a média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos de arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula [illegible]

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 °/₀ da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida: a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12 e da deducção de 4 °/₀ indicada no § 2º da clausula 20ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante e [illegible] e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver em vigor para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de regular escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e conservação as que são definidas na clausula [illegible] do decreto n. 862, de 16 de outubro [illegible] de das despezas miudas de [illegible] administração (sellos, estampilhas [illegible] mas, impostos), das quotas para [illegible] o da importancia das [illegible] Governo pelo arrendamento, [illegible] alinea *b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso neste prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante previa autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares, ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1.ª ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não fôr substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo de entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo ordenar, extraordinariamente, mandará reconhecer o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo arrendatario e estes escolherão desde logo um arbitrador, decidindo a sorte entre os nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo. Nesta inspecção lavrar-se-ha um termo, designando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe fôr determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interrompar ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota do reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado

de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª ;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª ;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte, na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª,não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos,na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias :

1.ª A caução e seus reforços ;

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª ;

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHA Á HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas :

I

As propostas serão apresentadas em [illegible] vias, escriptas com tinta preta e sem ra[illegible], devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal e o de [illegible] no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção da directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas [illegible] nesta directoria geral no dia [illegible] á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores [illegible] habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENCES PARA AS LANCHAS A CARGO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que obcervarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 30$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou dos seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E MATERIAES PARA REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem razuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 30$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904. — *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que, para cumprimento do estatuido no paragrapho unico do art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, e para o fim de ser mantida a continuidade e a regularidade da distribuição interna dos predios, que ainda não se acham providos de depositos de agua, ficam os respectivos proprietarios obrigados a mandar installar, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, um ou mais depositos, com as respectivas torneiras de bóia, sendo o total da capacidade no minimo de 1.200 litros.

Findo esse prazo, os que não tiverem satisfeito aquella obrigação, ficarão sujeitos ás penas regulamentares.

Outrosim, ficam sujeitos ás penas do art. 19 do mesmo regulamento, os que viciarem os registros de pannas de agua collocados para o fim de regularizar o supprimento de agua ás habitações.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de janeiro de 1904.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Joaquim Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 223, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 18 de janeiro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação de creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata ou [illegible] elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na fórma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia da firma Joaquim Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 223, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Carlo Pareto & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com firma inscripta na Junta Commercial, sendo credores de Joaquim Teixeira de Carvalho, negociante sob firma individual, estabelecido á rua da Alfandega n. 223, da quantia de 1:783$420, proveniente da conta junta, assignada e reconhecida, vencida e não paga, e devidamente protestada, como faz certo o documento igualmente junto, requerem a V. Ex. a distribuição desta a juiz desta camara que, conhecendo do allegado, declare o devedor em fallencia, á vista do que dispõem os arts. 1º, 3º, e 5º do reg. n. 4.855, de 2 de junho de 1903, combinado com o art. 9º, § 3º, do mesmo decreto, depois de praticadas as diligencias que no caso couberem. Assim, dando á presente o valor de 10:000$ para o effeito da taxa judiciaria, os supplicantes P. e E. deferimento. Rio, 21 de dezembro de 1903.—O advogado, *José Tires Brandão*. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 21 de dezembro de 1903. — *T. Torres*. Despacho: D. A. dugo o supplicado em 24 horas. Rio, 21 de dezembro de 1903. — *B. Pedreira*. Distribuição: D. a C. Real em 21 de dezembro de 1903.—O distribuidor, *J. Conceição*. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o supplicado Joaquim Teixeira de Carvalho por todo o teor da presente petição e despacho, o qual, sciente, recebeu contra fé. Rio, 22 de dezembro de 1903.—O official do juizo, *Amado Guilherme Monte*. Pagou 4$000. Intimado o supplicado Joaquim Teixeira de Carvalho para dentro de 24 horas dizer sobre o pedido de sua fallencia, não compareceu a juizo, pelo que foi decretada a sua fallencia e nomeado syndico provisorio João Rodrigues Teixeira Junior, que assignou o respectivo termo, e, feita por este a arrecadação na presença do juiz e mais diligencias legaes, era por parte do mesmo syndico me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial Montenegro — Diz João Rodrigues Teixeira Junior, syndico provisorio da fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho, que nas estando ultimadas as diligencias de arrecadação, acha-se inhibido de organizar o inventario

para ter logar a convocação dos credores. Por isto vem requerer a V. Ex. se digne prorogar por mais 10 dias o prazo dos 20 dias contados da decretação da fallencia, expedindo-se desde já editaes de convocação, uma vez que sem a conclusão da arrecadação e avaliação respectivas não póde o supplicante organizar o inventario e balanço necessarios. Assim requerendo, pede deferimento. Rio de Janeiro, 8 de janeiro, de 1904.—P. p. *Antenor Vieira dos Santos*, solicitador. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Concedo cinco dias, competindo ao fallido promover a avaliação nos termos dos arts. 187 e 197 do decreto n. 4.855, de 1903. Rio, 9 de janeiro de 1904.—*Montenegro*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convoco os credores de Joaquim Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 233, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 18 de janeiro corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 104, onde funcciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata ou formarem contractos ou não, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dois membros para liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes perdem o direito constituir procurador por 1 (um) anno, cujo mandato authentico e legalizado deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo prohibido a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que pela a concordata, qualquer que seja o parecer dos syndicos ou da commissão fiscal, o fallido ou seu procurador poderá apresentar proposta de concordata approvada ou não anteriormente pelos credores; que, finalmente, só será valido por maioria de credores, representando mais de metade dos valores dos creditos, si o dividendo for superior a 50 %; por dous terços de credores representando tres quartos dos valores dos creditos ou tres quartos dos credores representando dous terços dos valores dos creditos, si o dividendo for inferior a 30 %; por tres quartos dos credores o valor dos creditos si o dividendo for menor de 30 %; si for ajustado prazo para pagamento não excederá esse de dous annos, salvo si maior for concedido por tres quartos dos credores representando tres quartos dos valores dos creditos. Serão computados sómente os creditos reconhecidos e admittidos ao passivo, com exclusão dos credores da massa e de dominio, reivindicantes, separatistas, privilegiados e hypothecarios. A proposta de concordata poderá ser apresentada com declaração escripta e assignada pelos credores, devidamente authenticada, concedendo-se neste caso o valor dos creditos e o numero dos credores se apurarão de conformidade com o art. 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Si os credores a que se refere a ultima parte do citado art. 54 quizerem tomar parte na deliberação da concordata, acceitando-a ou rejeitando-a, ficarão equiparados aos chirographarios, tudo de conformidade com os art. 47, §§ 48, 50, 51 e 54 e paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de janeiro de 1904. E eu, Francisco de Borja do Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	11 31/32	11 59/64
» Pariz.....	$707	$800
» Hamburgo.....	$983	$987
» Italia.....	—	$742
» Portugal.....	—	$771
» Nova York.....	—	[illegible]
Libra esterlina em moeda.....		20$450
Ouro nacional em valos, por 1$000		2$261

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 1:000$000....	983$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	972$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	178$000
Ditas Inscripções de 3 %, nom.	900$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	728$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	47$000
Banco da Republica do Brazil...	345$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	115$000
Comp. Sal e Navegação.....	93$500
Dita Nova Mecanica, c/ 50 %....	50$000
Dita Luz Stearica, inteir.....	100$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	215$000
Dita Tecidos Corcovado.....	220$000
Deba. da Comp. União Sorocabana Ituana, 1ª serie.....	74$000
Ditos da Comp. Tecidos Corcovado.....	205$000
Ditos da Comp. Fabril de S. Joaquim.....	209$000
Consolidados da Candelaria, 1ª serie.....	94$000

Vendas por alvará

2 apolices geraes de 1:000$000.....	981$000
1 dita do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	[illegible]
1 dita do Emprestimo Municipal de 500$.....	148$000
3 letras do Banco Rural e Hypothecario de 331$500.....	20 %

Secretaria da Camara Syndical, 12 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo O. V. do Amaral*, adjunto

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora Fluminense

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Edificio da fabrica, terrenos, e dependencias.....	1.019:580$805
Casas para operarios.....	155:274$120
Machinismos e installação electrica.....	[illegible]
Moveis e semoventes.....	7:150$524
[illegible].....	45:880$430
Almoxarifado.....	151:[illegible]
[illegible].....	[illegible]
Valores hypothecados.....	[illegible]
Obrigações cauccionadas....	[illegible]
Debentures amortizadas....	[illegible]
Caução da directoria	[illegible]
Sellos do imposto de consumo.....	[illegible]
Devedores diversos.....	[illegible]
Lettras a receber.....	[illegible]
Titulos em carteira.....	[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	[illegible]
London of Brazilian Bank Limited, conta de cobranças.....	[illegible]
Diversas contas.....	[illegible]
[illegible].....	[illegible]

Passivo

Capital.....	[illegible]
Fundo de reserva..... 270:000$000	
Amortização de *debentures*.....	[illegible]
[illegible]	[illegible]
preciação do machinismos.... 200:000$000	[illegible]
Obrigações de preferencia..	[illegible]
Hypotheca.....	[illegible]
Acções em caução.....	[illegible]
Juros de *debentures*.....	[illegible]
Diversos credores.....	[illegible]
Lettras a pagar.....	[illegible]
Dividendo 8º, 13º e 14º saldos a pagar.....	[illegible]
Dividendo 15º.....	[illegible]
Imposto de dividendo.....	[illegible]
Porcentagem da directoria	[illegible]
Diversas contas.....	[illegible]
	5.0[illegible]

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—*João de Deus Freitas*, director-presidente.—*H. J. Morrissy*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia Federal de Fundição

Do dia 15 de janeiro de 1904 em diante pagar-se-ha no escriptorio desta companhia á rua Theophilo Ottoni n. 94, o primeiro dividendo relativo ao periodo decorrido em 31 de dezembro de 1903, á razão de 8 % sobre o capital

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.—O director-presidente, *Alceu G. de Azevedo*.

Companhia Fabril Paulista

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio, á rua do Rosario sobrado, nesta Capital, ou no da [illegible] em S. Paulo, pagar-se-ha do dia [illegible] em deante, do meio-dia [illegible] da tarde, á vista dos respectivos [illegible] juros correspondentes ao 1º [illegible]

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de [illegible] *directoria*.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 11 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 14 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo :

Decreto n. 1.159, que autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar a construcção da ponte da praia do Flamengo.

Actos do Poder Executivo :

Decreto n. 5.111, que abre credito para construcção da ponte da praia do Flamengo.

Decreto n. 5.114, que altera o art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.747, de 17 de dezembro de 1897.

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.

Secretarias de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior — Expediente e requerimento despachados da Directoria da Justiça — Expediente e requerimentos despachados da Directoria do Interior — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente e requerimentos despachados das Directorias da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios — Administração dos Correios do Districto Federal.

Secção Judiciaria — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

Noticiario.

Rendas Publicas — Rendimentes da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Acta da assembléa geral ordinaria da Companhia União Sorocabana e Ituana.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.159 — DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar a construcção da ponte da praia de Flamengo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar, por meio de 375 inscripções do Banco da Republica, do valor de 1:000$ cada uma, a construcção da ponte da praia do Flamengo; abrindo-se para isso o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.111 — DE 11 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 338:625$, para pagamento da construcção da ponte da praia do Flamengo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.159, de 7 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 338:625$ para pagamento da construcção da ponte da praia do Flamengo, importancia correspondente a 375 inscripções do Banco da Republica, do valor nominal de 1:000$ cada uma.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

J. J. Seabra.

effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido sobre o objecto de aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 161, de 30 de dezembro proximo findo, resolveu mandar recommendar-vos providencieis no sentido de serem fornecidas, com urgencia, pela repartição de vosso cargo, as encommendas de materiaes feitas pela Directoria Geral dos Correios, afim de se evitar perturbação na marcha regular que deve ter o serviço postal.

— Sr. Presidente da Commissão do concurso de 2ª entrancia, Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

N. 2 — Transmittindo-vos, acompanhada da informação prestada pelo inspector da Caixa de Amortização, o inclusso requerimento em que José Armando Lins de Azevedo e outros pedem que se mande proceder ao concurso para provimento dos logares de Fazenda de 2ª entrancia no corrente mez ou em fevereiro proximo vindouro, como me foi ultimamente mandado, rogo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, que emitteis vossa opinião respeito.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro em Londres.

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, no intuito de evitar que os Correios estrangeiros continuem a fornecer-vos tardiamente os recibos das importancias dos saldos por transito de correspondencia postal, prejudicando assim o regular andamento do expediente dessa delegacia, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, autorizar-vos, conforme propostos em officio n. 23, de 17 de dezembro proximo findo, a solicitar a intervenção das nossas legações com aquelle fim.

N. 3 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, junto vos remetto uma copia do contracto celebrado em 12 de dezembro ultimo com Mauricio Israel, para o serviço de extincção de formigas nos terrenos de marinhas e outros de propriedade da União, no Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente :

Concedeu-se troca de corpos entre si, conforme pediram, aos capitães do infantaria Jovinuano José de Araujo Franco, da 2ª companhia do 9º batalhão, e Aristides Theodoro Pereira de Mello, da 1ª companhia do 40º.

Foram promovidos :

Na arma de artilharia :

A capitão, por antiguidade, o 1º tenente João Borges Fortes, para a 2ª bateria do 2º batalhão ;

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Candido Augusto Nunes Pires ;

A 2º tenente, o alferes-alumno Francisco de Paula Belfort Duarte.

Na arma de cavallaria :

A major, por antiguidade, o capitão Eugenio Rodrigues Jardim, para o 2º regimento ;

A capitão, por antiguidade, o tenente Carlos Frontino de Mesquita, para o 2º esquadrão do 10º regimento ;

A tenente, por antiguidade, o alferes João Manoel Martins ;

A alferes, de accordo com o decreto n. 982, de 7 de janeiro do anno findo, o 1º sargento Augusto de Lima Mendes.

Na arma de infantaria :

A capitão, os tenentes Apolliuario Pereira Bustamante, para ajudante do 6º batalhão ; Manoel Domingues Porto, para a 2ª companhia do 36º ; e Luiz Narciso de Barros Cavalcante, para a 1ª companhia do 31º, sendo o primeiro por estudos e os dous outros por antiguidade ;

A tenente, os alferes Primo Pereira de Paula Dias, João Fleury de Souza Amorim e Jacintho Ignacio Torres Junior, este por estudos e os outros por antiguidade ;

A alferes, de accordo com o decreto acima indicado, os alferes-alumnos Raphael Verissimo Vianna e Antonio José da Fonseca e os 1os sargentos Delfino Moreira Lima e Francisco de Lorenzi.

— Foi transferido para a 3ª companhia do 19º batalhão o capitão da 2ª companhia do 36º Antonio José de Lima Camara.

— Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria os alferes João Torres Cruz e Jorgelino Benevenuto da Silva Prego, que se acham aggregados por excederem do mesmo quadro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 11 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904.

No officio n. 401, de 31 de dezembro ultimo, consultaes, tendo em vista o art. 360, do Codigo de Ensino, quanto ao pagamento

dos vencimentos, durante o periodo das férias, aos lentes que se acham no desempenho de commissões a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e das quaes tratam os avisos ns. 1.844 e 1.853, de 28 e 30 daquelle mez.

Em resposta, declaro-vos que não procede a duvida suscitada por essa directoria.

Aos lentes em questão, de accordo com o disposto no art. 8º do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, que regula os vencimentos dos empregados de Fazenda e foi mandado tornar extensivo aos deste Ministerio pelo de n. 2.523, de 30 de janeiro de 1860, não assiste direito a vencimento algum por essa escola, mesmo no periodo das férias.

Além disso, o determinado nos citados avisos teve em vista o preceito constitucional que prohibe accumulações remuneradas, o que se dará tanto no tempo de férias, como no periodo dos trabalhos escolares.

Saude e fraternidade — *J. J. Seabra.* — Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Expediente de 12 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam se:

A Liberato Silverio Schwartz a demissão que pediu, do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal na circumscripção do Alegre, na secção do Espirito Santo;

Ao bacharel Jeronymo da Silva Frota, delegado da 14ª circumscripção policial urbana, 60 dias de licença, em prorogação da que lhe foi concedida, em 8 do mez proximo findo, pelo chefe de policia desta Capital, para tratar de sua saude. — Remetteu-se a portaria ao chefe de policia;

Ao soldado da brigada policial desta Capital Antonio Moreira Dias 90 dias de licença, para identico fim. — Remetteu-se a portaria ao commandante da brigada:

Ao capitão-ajudante do 95º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Itacoatiara no Estado do Amazonas, Manoel Gomes de Oliveira, conforme requereu, licença para acceitar e exercer, em commissão o posto de capitão no regimento policial do referido Estado. — Deu-se conhecimento ao respectivo commandante superior.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de direito da comarca de Louriahã, em Portugal, ás justiças desta Capital, a requerimento de Amilcar de Castel Abreu e Motta, [illegible] quem Freg [illegible] esposa;

[illegible] Nova de Famalicão, Portugal [illegible] Estado da Bahia, para [illegible] dos e avaliação [illegible] pertencentes [illegible] ventario a que se procede por obito de D. Maria Corrêa.

— Transmittiram-se:

Ao governador do Estado do Pará, para os fins convenientes, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Xingú*, relativo [illegible] Manoel de Almeida de nacionalidade portugueza e residente no dito Estado:

Ao commandante da brigada policial desta Capital o processo dos soldados Manoel Pereira da Silva e Manoel da Costa e Silva julgados pelo [illegible] Militar [illegible] superior e ultima instancia.

— Agradeceu se ao Ministerio da Guerra e ao da Marinha o concurso prestado pelas forças de terra e mar durante as greves do pessoal maritimo e dos conductores de vehiculos.

— Foi louvado o corpo de bombeiros pelo concurso prestado á manutenção da ordem publica nesta Capital durante a greve dos conductores de vehiculos.

Requerimento despachado

Eliza Fumeira de Castro Pacheco, presa na Casa de Detenção, pedindo ser dispensada da prova de identidade. — Indeferido, nos termos do aviso nesta data dirigido ao chefe de policia.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos turcos Baptista Atue Pedro e Feliciano Abibi, residentes no Estado de S. Paulo, e o italiano Scipione Guerra, residente nesta cidade. — Remetteram se as portarias dos dous primeiros ao presidente do referido Estado.

— Foi nomeado, de accordo com o art. 30 do regulamento annexo ao decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o Dr. Clementino Rocha Fraga para exercer as funcções de preparador do gabinete de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia durante o impedimento do effectivo.

— Declarou se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 1.000, de 29 de dezembro ultimo, que este Ministerio, approvando a designação que fez o mesmo director, nomeou, por portaria da presente data, o Dr. Clementino

[illegible]a Tecidos Brazil Industrial...	215$000
[illegible]a Tecidos Corcovado.........	220$000
[illegible]bs. da Comp. União Sorocabana Ituana, 1ª serie.........	74$000
[illegible]os da Comp. Tecidos Corcovado......................	205$000
[illegible]os da Comp. Fabril de S. Joaquim........................	209$000
[illegible]nsolidados da Candelaria, 1ª	[illegible]

Vendas por alvará

[illegible]polices geraes [illegible] 1:000$000..................	981$000
[illegible]ita do Emprestimo Nacional de 1895, nom..............	975$000
[illegible]itas do Estado do Amazonas de 500$..............	118$000
[illegible]tras do Banco Rural e Hypothecario de 331$500........	20 %

[illegible]ecretaria da Camara Syndical, 12 de janeiro de 1904. — Pelo syndico, *Alfredo G. V. Amaral*, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora Fluminense

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

[illegible]bs. e dependencias.....	1.019:580$805
[illegible]	[illegible]
[illegible]ectrica.................	1.230:527$159
[illegible]	[illegible]
[illegible]ufactura..............	451:886$430
[illegible]	181:571$047

Ao director do Lazareto da Ilha Grande diversas contas, na importancia total de 176$, para serem submettidas ao devido processo;

Ao chefe do 9º districto sanitario, duas cadernetas de passes da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio a folha do pessoal encarregado da matança de ratos, na importancia de 1:743$400; a do fiscal da mesma matança, na de 50$; a do pessoal sem nomeação, do serviço de prophylaxia da febre amarella, na importancia de 35:147$420, relativas ao mez de dezembro findo, e diversas contas, na importancia total de 7:508$551, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, no mez de novembro ultimo;

Ao inspector da Alfandega, afim de serem cobradas, as contas das desinfecções que foram praticadas, neste porto, em diversas embarcações, de 17 de outubro a 21 de dezembro, na importancia total de 6:[illegible].

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1904

H. Fonseca & Irmão. — Indeferido.

José Augusto Querido. — Indeferido.

Joaquim de Souza. — Devem ser levantados os interdictos do primeiro e segundo andar, sendo mantidos os do pavimento terreo.

[illegible]

Por acto de hoje, ficou sem effeito a nomeação do tenente-coronel Eugenio Augusto Aritta Lapa Pinto para o cargo de [illegible] supplente do delegado da 9ª circumscripção, dada em titulo de 8 de agosto de [illegible], e, conseguintemente, o acto de 10 do mesmo mez, pelo qual foi transferido para a 10ª.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 10 — Não tendo ainda sido feita a especialização do immovel offerecido por [illegible] Mariano Corrêa, a quem se refere o vosso officio n. 138, de 5 de dezembro do anno proximo passado, em garantia de sua responsabilidade [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil, apezar de ter sido assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 31 de agosto do dito anno, o termo da respectiva fiança, levo esse facto ao vosso conhecimento afim de que vos digneis de dar as providencias que entenderdes convenientes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido que o conferente dessa alfandega [illegible] nomeado por decreto de 9 do corrente [illegible] o logar de inspector de Fazenda [illegible] ter exercicio [illegible] ulterior deliberação.

— Srs. directores do Banco da R[illegible]:

N. 2 — De posse do vosso officio [illegible] 19 de novembro ultimo, [illegible] a razão por que esse banco [illegible] ces do emprestimo de 1889 sem [illegible] juros n. 38, cujo pa[illegible] por Costa Braga, Irmão & Comp.

N. 3 — Peço-vos providencieis no sentido de ser adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro, com a respectiva conta, uma cambial, pagavel á vista, do valor de frs. 383,97, afim de poder ser effectuado o pagamento requisitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 2.091, de 27 de novembro do anno proximo passado.

— Sr. Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital:

N. 8 — Achando-se á vossa disposição, na Recebedoria desta Capital, a quantia de 65:832$530, pertencente á massa fallida do visconde de Carvalhaes, conforme já vos declarou este Ministerio, cabe-me informar-vos, em resposta ao vosso precatorio de 15 de dezembro ultimo, que sómente aquella repartição poderá entregar a citada importancia.

— Sr. director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio de Araujo Lima Macedo, nomeado inspector de Fazenda por decreto de 9 do corrente, continue a servir na mesma alfandega até ulterior deliberação deste Ministerio.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 2—Restituindo-vos o incluso requerimento de D. Maria Isabel de Salles Torres Homem, transmittido com o vosso officio n. 321, de 7 de outubro do anno proximo passado, cabe-me informar-vos que, pela Carta do Governo Provisorio, de 5 de dezembro de 1890, a viscondessa de Inhomirim, mãe da requerente, passou a receber a pensão de 2:400$ annuaes, que lhe foi paga até 31 de maio de 1900, tendo fallecido a 24 de junho seguinte.

— Sr. governador do Estado do Ceará:

N. 1—Accusando o recebimento de vosso officio n. 11, de 22 de dezembro ultimo, cabe-me agradecer-vos a offerta que vos dignastes fazer-me de dous exemplares da collecção de leis desse Estado, promulgadas no anno proximo findo.

— Sr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo:

N. 1 — Attendendo ao que requereu a Companhia Mc. Hardy, em petição de 28 de novembro do anno proximo passado, recommendo-vos presteis as informações requisitadas em officio n. 23, de 28 de julho do dito anno, acerca do protesto que a mesma companhia diz ter posto nos autos de adjudicação á Fazenda Nacional dos bens penhorados a Arthur Neves, ex agente do Correio de Ribeirão Preto, nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 13— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Velloso Irmãos & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 831, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, conceder isenção de direitos, na conformidade do n. VII do art. 2º, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, para duas caixas, marcas AS, ns. 1 e 2, contendo um regulador e um tubo de vidro para dar entrada do vapor em 2 embiques, importados de Antuerpia com destino á fabrica de distillação de alcool em Urussahy, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade dos requerentes; devendo, porém, essa alfandega exigir, por occasião do despacho, prova de que os referidos artigos são importados directamente.

N. 14—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 433, de 4 de julho do anno proximo passado e interposto por Olympio de Campos & Comp., do acto dessa inspectoria que, de conformidade com o parecer da Commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, confirmou a classificação de papel liso para escrever, da taxa de 350 réis por kilogr. dada á mercadoria vinda de Hamburgo no vapor *Sparta* e submettida a despacho pela nota de importação n. 10.385, de abril do mesmo anno, como papel assetinado para impressão, para pagar a taxa de 100 réis o kilogr., resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser acceita a classificação proposta pelos recorrentes.

N. 15—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Ouro Preto, por seu presidente, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 77, de 14 de dezembro ultimo, resolveu por despacho de 30 do mesmo mez, conceder isenção de direitos, de accordo com o art. 2º, n. VII, lettra a, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, para o material constante da inclusa relação e que a referida camara importou da Europa pelo vapor *Thespis*, com destino á illuminação electrica daquella cidade.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 3— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 161, de 30 de dezembro proximo findo, resolveu mandar recommendar-vos providencieis no sentido de serem fornecidas, com urgencia, pela repartição a vosso cargo, as encommendas de material feitas pela Directoria Geral dos Correios, afim de se evitar perturbação na marcha regular que deve ter o serviço postal.

—Sr. Presidente da Commissão do concurso de 2ª entrancia, Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

N. 2 — Transmittindo-vos, acompanhado da informação prestada pelo inspector da Caixa de Amortização, o incluso requerimento em que José Armando Lins de Azevedo e outros pedem que se mande proceder ao concurso para provimento dos logares de Fazenda de 2ª entrancia no corrente mez e não em fevereiro proximo vindouro, conforme foi ultimamente marcado, rogo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, que omittaes vossa opinião a respeito.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro em Londres.

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, no intuito de evitar que os Correios estrangeiros continuem a fornecer-vos tardiamente os recibos das importancias dos saldos por transito da correspondencia postal, prejudicando assim o regular andamento do expediente dessa delegacia, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, autorizar-vos, conforme pedistes em officio n. 25 de 17 de dezembro proximo findo, a solicitar a intervenção das nossas legações com aquelle fim.

N. 3—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, junto vos remetto uma copia do contracto celebrado em 12 de dezembro ultimo com Mauricio Israelson para o serviço de extracção de areias monazitica nos terrenos de marinhas e outros de propriedade da União, no Estado do Espirito Santo.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 2—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude, ao thesoureiro da Alfandega de Penedo, Deocleciо Candido Accioly.

— Sr. dellegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2— Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 8 do corrente, concedendo as seguintes licenças, para tratamento de saude: de dous mezes, em prorogação, ao 2º escripturario dessa delegacia Ubaldo Ramalhete Maia; de seis mezes ao mesmo funccionario, de accordo com o decreto legislativo n. 1.005, de 10 de agosto do anno proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 3, de 2 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 200$, prestada pelo collector das rendas federaes no municipio de Itapicurú-mirim, nesse Estado, Catão Climaco Bandeira de Mello, para garantia do sua responsabilidade no dito cargo.

N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 12 de dezembro proximo findo, approvar a proposta que fizestes em officio n. 134, de 2 do mesmo mez, dos empregados, commerciantes e industriaes que devem compor as commissões arbitraes da Alfandega desse Estado, durante o corrente anno.

N. 7 —Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 131 de 23 do novembro findo, relativo ao aforamento requerido por Augusto Pinto de Almeida, de um terreno de marinhas nessa capital e a que tambem se julgam com direito D. Maria Thereza Salazar e seus filhos, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 19 de dezembro proximo passado, providencieis para que, em relação ao dito processo sejam satisfeitas as mesmas exigencias a que se refere a ordem desta directoria, n. 110, expedida a essa delegacia em 17 daquelle mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 4—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 8 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 3º escripturario dessa delegacia Alfredo Julião Cavalleiro de Macedo, para tratamento de saude.

N. 5 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 153, de 12 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despachadas livres de direitos, na Alfandega desse Estado, de conformidade com o § 23 do art. 3º combinado com o art. 5 das Preliminares da Tarifa, 50 caixas, com bioxydo de enxofre, mandadas vir da Europa pela directoria do 3º districto sanitario maritimo, com destino ao expurgo dos navios de procedencia suspeita que entrarem nesse porto, conforme declara o referido aviso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 8—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao chefe de secção da Alfandega da cidade do Rio Grande, José Carlos Pereira, para tratamento de saude.

N. 9—Confirmando meu telegramma de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo conhecimento de que a Mesa de Rendas de Jaguarão

estava cobrando a taxa de 30$ por cabeça de gado, resolveu, por despacho da mesma data, que aquella taxa, a que foi elevada a de 15$ pelo art. 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro ultimo, só se refere ao gado vaccum já sujeito a direitos de importação, não havendo sido revogado o disposto no art. 2º, § 34, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, por força do qual gosa de isenção de direitos de consumo e de expediente o gado de qualquer especie introduzido pela fronteira desse Estado e destinado á criação, consumo, trabalho ou qualquer outro fim, no Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 13—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu o Banco Commercial do Porto, em petição de 19 de novembro do anno proximo passado, firmada por seus agentes nesta Capital, Costa Braga, Irmãos & Comp., resolveu, por despacho de 2 de dezembro subsequente, permittir, por meio de um termo lavrado na Directoria do Contencioso, que as apolices que servem de garantia das operações de cambio de sua agencia nessa capital, a cargo de J. Patricio Fernandes, passem a garantir, além das transacções já realizadas por este, as que o forem pelo seu novo agente, Murtinho Chaves.

N. 14—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao guarda da Alfandega de Santos Augusto Cesar Bittencourt, para tratamento de saude.

———

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Primo Soares de Brito pedindo uma certidão.—Certifique-se.

João de Souza Carvalho, capitão-tenente, machinista, fazendo igual pedido. — Certifique-se.

Irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro, idem. — Certifique-se.

———

DECTEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção lavrado contra Pinheiro & Machado

O auto de fls 2, lavrado em 22 de setembro do anno passado, contra a firma Pinheiro & Machado, accusa esta firma de vender em seu estabelecimento, á rua do Hospicio n. 100, charutos sem ter o competente registro.

Do processo verifica-se, porém, que, desde 22 de julho do mesmo anno, o referido estabelecimento passou a pertencer á firma Pinheiro & Comp. contra a qual nenhuma interpellação é feita; pelo que, julgo improcedente o alludido auto e recorro deste meu acto para a instancia superior.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier, de um mez, ao capitão de fragata Luiz Pereira Arantes; de dous mezes aos 2os tenentes Leopoldo Nobrega Moreira e Carlos Augusto Gastão Cavigno;

Com o soldo e o valor da ração, para residirem fóra do asylo nesta Capital, aos invalidos marinheiros nacionaes de 1ª classe Affonso Novaes, Raymundo Pereira da Costa e Alcides Ferreira;

Para transferir a sua residencia do Estado do Parana para o de S. Paulo, com o soldo e o valor da ração, ao cabo de esquadra invalido Adão Corrêa Leite.

Foram nomeados:

O 1º tenente Heraclito Belfort Gomes de Souza, para exercer o cargo de official da Escola Naval;

O commissario de 3ª classe 1º tenente João José Rodrigues Corrêa, para exercer o cargo de commissario da Escola Naval.

Foi exonerado o 1º tenente Augusto Heleno Pereira do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, que interinamente exercia.

———

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 11 de janeiro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencia no sentido de ser paga, no Thesouro Federal, á conta da rubrica—Hospitaes—do orçamento de 1903, ao almoxarife do Hospital de Marinha Gentil de Alencar, a quantia de 1:000$, para occorrer as despezas miudas a seu cargo durante os mezes de maio a setembro do anno proximo findo (aviso n. 30).

—Ao Quartel-General, autorizando a mandar fornecer ao Hospital de Marinha desta Capital, pela rubrica—Munições navaes—do orçamento em vigor, um fogão de accordo com o *memorandum* que se lhe remette, pelo preço de 2:700$ (aviso n. 31).—Communicou-se á Inspectoria de Saude Naval (aviso n. 32).

—Ao presidente do Estado do Ceará, agradecendo o offerecimento feito a este Ministerio, de dous exemplares impressos da collecção de leis desse Estado promulgadas no anno passado (aviso n. 33).

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que:

Seja transferida, mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte para o mesmo Thesouro e deste para a Contadoria da Marinha, a importancia de 500$ correspondente á caução do patrão-mór de 3ª classe Augusto Lebre da Silva (aviso n. 34);

Mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, seja transferida da Delegacia no maranhão para o mesmo Thesouro e deste para a Contadoria da Marinha, a importancia de 72$350, correspondente ao peculio constituido por Osmundo Codó quando aprendiz marinheiro da escola daquelle Estado (aviso n. 35);

Da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte para o Thesouro Federal e deste para a Contadoria da Marinha, mediante jogo de contas na escripturação do mesmo Thesouro, seja transferido o peculio constituido pelo invalido 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Innocencio Pinto de Mesquita, quando aprendiz da escola daquelle Estado (aviso n. 36).

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 31:550$, por conta das seguintes rubricas do orçamento em vigor:—§ 8—Corpo de Marinheiros Nacionaes—Soldo a quatro cabos e vinte e cinco marinheiros de 1ª classe, 1:550$; § 21— Munições de bocca—Rações a officiaes e praças, 30:000$ (aviso n. 37).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 38).

Solicitando expedição de ordens, visto ter sido sciencia por telegramma do commandante da flotilha do Alto Uruguay de que o pessoal da mesma flotilha ha tres mezes não recebe vencimentos por falta de numerario na Alfandega de Uruguayana e na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, afim de que a mencionada alfandega seja, com urgencia, provida de fundos (aviso n. 39).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 40).

Transmittindo a procuração pela qual João Joaquim de Oliveira dá plenos poderes ao Dr. Alfredo Gomes de Almeida para receber a quantia de 4:550$, a que faz jús como primeiro pratico da extincta Praticagem das Barras de Sergipe, e a que se refere o processo de exercicio findo n. 2.788, constante da cópia que se lhe remette, bem como os decretos ns. 1.135 e 5.087, de 23 de dezembro proximo passado (aviso n. 41).

—A' Inspectoria de Saude Naval, restituindo o pedido de medicamentos para o corpo de marinheiros nacionaes e o respectivo orçamento, na importancia de 1:003$500; e declarando em solução ao officio n. 119, de 20 de outubro ultimo, que póde providenciar para que o hospital attenda o mesmo pedido por conta do actual orçamento (aviso numero 42).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 43).

—A' Contadoria:

Declarando ter approvado o termo lavrado a bordo do navio-escola *Trajano* para isentar o commandante João Baptista Ballarlny da responsabilidade de um sabre punhal e correame completo desviado de bordo pelo marinheiro de 2ª classe Antonio da Silva Martins, que se ausentou do serviço (aviso n. 44).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 45).

Declarando ter approvado os termos ns. 2 e 3, lavrados a bordo do navio escola *Benjamin Constant*, para isentar o commissario de 4ª classe Alfredo Magno Gomes de um boi e dous rewolveres Nagant (aviso n. 45). Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 46).

—Ao sub-engenheiro naval de 1ª classe, 1º tenente Octavio Tavares Jardim, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, a cópia do officio da Directoria das Construcções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, n. 367, de 14 de dezembro ultimo, relativo aos planos de que trata a carta-officio n. 27, de 2 de novembro do anno passado (officio n. 48).

———

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 8 de janeiro de 1904

Ao Quartel General, communicando:

O indeferimento do requerimento em que o musico do corpo de infantaria de marinha Celestino Francisco Gomes pedia um mez de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses de familia, no Estado do Rio de Janeiro. (officio n. 13);

Que foi indeferido o requerimento no qual Francisca de Sant'Anna Pessoa pedia a baixa de seu filho o aprendiz marinheiro Manoel Pessoa (officio n. 14).

———

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 9 de janeiro de 1901

A' Directoria da Escola Naval:

Declarando que resolveu:

Deferir o requerimento em que Antonio Bezerra da Silva, paio do aprendiz marinheiro da escola desta Capital João Bezerra da Silva pedia que o mesmo seu filho seja admittido á inspecção para os effeitos de admissão á matricula no curso de marinheiros dessa escola (aviso n. 24).—Communicações ao Quartel General da Marinha e á Contadoria.

Permittir que o guarda-marinha alumno Elisario de Lamare Pereira Pinto preste hoje em deante a assignar-se Elisario Pereira Pinto (aviso n. 25).—Communicou-se ao Quartel General da Marinha e á Contadoria.

Deferindo o requerimento em que o capitão de fragata Dr. Enéas Oscar de Faria Ramos, pae do candidato á matricula no curso de marinha dessa escola Olympio Cesar Ramos pede que o mesmo seu filho seja submettido á inspecção de saude pela junta de saude da armada, visto não se conformar com o resultado da inspecção procedida pela junta medica desse estabelecimento (aviso n. 41. — Communicou-se á Inspectoria de Saude Naval.

— A' Capitania do porto do Espirito Santo, remettendo, assignada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante José França Filho (officio n. 31).

— A' directoria da Companhia Novo Lloyd Brazileiro, remettendo, para que se pronuncie a respeito, o officio da Capitania do porto do Estado do Paraná, n. 412, de 17 de dezembro ultimo, relativo ás avarias causadas em uma lancha a remos, transportada, por um dos vapores dessa companhia, desta Capital para Paranaguá (officio n. 33).

— A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Autorizando a providenciar sobre a remoção do material de que trata o sub-engenheiro naval de 2ª classe 2º tenente Vital Brandão Cavalcanti, fiscal das obras de machinas confiadas á casa Lage Irmãos, excepluando as caldeiras grandes do *Carlos Gomes*, que devem ser experimentadas, e a chaminé (aviso n. 35).

—Declarando que, de accordo com a informação prestada pela Directoria de Torpedos e Electricidade desse arsenal, relativamente á mudança da canalização electrica do holophote de vante do couraçado *Deodoro*, resolveu aguardar o resultado das observações que devem ser feitas por bordo do dito navio (aviso n. 36). — Communicou-se ao Quartel General da Marinha.

— A' Capitania do porto do Rio de Janeiro:

Declarando que, attendendo á falta de dique, na occasião, para o vapor *Murupy*, da Empreza Navegação do Rio de Janeiro, fazer a vistoria em secco e á conveniencia de fazel-o sair para não prejudicar o commercio maritimo, em parte paralyzado pela parede do pessoal que o serve, resolveu deferir o requerimento da mesma empreza pedindo dispensa da vistoria em secco a que está obrigada, devendo, entretanto, ser o referido vapor submettido á vistoria, fluctuando (aviso n. 38).

— Deferindo o requerimento em que Henrique Chiste, machinista de 4ª classe da marinha mercante, approvado pela Capitania do porto da Parahyba, cuja carta foi devolvida á mesma capitania para reparar um equivoco do respectivo secretario, pede licença para matricular-se no vapor *Canoé*, independente da apresentação da mesma carta (aviso n. 39).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente:

Concedeu-se licença ao capellão-tenente padre Francisco Ignacio de Souza e ao alferes Apolinario Gomes Martins, ambos reformados do exercito, para residirem, este no Estado da Bahia e aquelle nesta Capital;

Permittiu-se ao alferes do 16º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos entrar no goso de licença de um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, concedida pelo decreto legislativo n. 1.128, de 16 de dezembro do anno findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 61.609—7—2 1/2 ou 1.240:261$829 ao cambio de 11 59/64 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de taxas de esgoto referentes a districtos antigos, relativas ao 2º semestre de 1903 (aviso n. 106);

De £ 42.044—6—2 ou 846:396$560 ao mesmo cambio, á referida companhia, idem idem referentes a districtos novos, relativas ao mesmo semestre (aviso n. 107).

Dia 13

De 3:907$ a diversos, fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.016, aviso n. 108);

De 408$ a Luiz Macedo, idem á Directoria dos Correios, em novembro ultimo (aviso n. 109);

De 219$996 á Estrada de Ferro Central do Brazil, fornecimento de luz electrica para os telegraphos no 4º trimestre de 1902 (aviso n. 110);

De 34$749 á mesma, fornecimentos para os mesmos, de setembro a dezembro de 1902 (aviso n. 111);

De 6$ á Imprensa Nacional, publicações para a Inspectoria de Illuminação em agosto e setembro ultimos (aviso n. 112);

De 61$500 ao jornal *O Paiz*, idem para esta Secretaria de Estado em setembro e outubro ultimos (aviso n. 116).

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1904

D. Joanna dos Santos Silveira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Joaquim Saturnino Duarte Silveira, 2º official desta Secretaria de Estado.—Substitua as certidões ecclesiasticas do nascimento de seus filhos Hilda e Saturnino, por certidões do registro civil, prove que seu marido concorreu para o montepio durante o anno de 1901, e complete o sello da certidão passada pela Contabilidade do Thesouro Federal.

Dia 12

D. Angelina Nogueira da Costa, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Diomedes Menalippo de Souza Costa, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité.—Apresente nova e mais completa certidão do pagamento das contribuições do montepio relativas aos mezes de junho de 1898 a junho de 1901, certidão do nascimento, ou do obito, de seu filho Alfredo, requerimento de suas filhas Lydia e Isabel, pedindo a parte da pensão que lhes compete, e faça reconhecer as firmas das certidões do seu casamento e do baptismo daquellas suas filhas.

Procopio Jovita da Silva, ex-2º escripturario da Inspectoria Geral das Obras Publicas e actualmente 1º escripturario da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, pedindo autorização para continuar como contribuinte do montepio e para pagar as suas contribuições no Thesouro Federal.—Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 11 de janeiro de 1904

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra o orçamento da despeza com o concerto das linhas telephonicas da fortaleza de S. João da barra do Rio de Janeiro, na importancia de 148$200.

—Remetteu-se á Directoria Geral dos Correios, para os devidos effeitos, a conta apresentada pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, proveniente de aluguel da parte do edificio da mesma associação, occupado pela referida repartição e correspondente ao segundo semestre do anno findo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 12 de janeiro de 1904

Foram approvados os actos do director da Estrada de Ferro Central do Brazil annullando a concurrencia effectuada a 30 de outubro do anno proximo passado para o fornecimento de estopa estrangeira durante o primeiro semestre do corrente anno e abrindo nova concurrencia com prazo curto.

Dia 13

Por avisos de 13 do corrente foram approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão de posse dos predios das ruas: Chile ns. 73, 145 e 179; Ourives ns. 37 e 33; Hospicio n. 47; S. Pedro n. 62 e Prainha n. 1.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 12 do corrente:

Foi creada, a titulo gratuito, uma agencia do correio em Jangada, no Paraná;

Foi supprimida a linha de Carrancas a Paula Freitas, em Minas-Geraes;

Foi creada uma linha de correio entre Carrancas e estação do mesmo nome, em Minas Geraes, com uma viagem de tres em tres dias e gratificação mensal de 240$000.

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1904

José Ferreira de Pinho, Filho & Comp., pedindo uma certidão e indemnização do valor contido no registrado n. 401.—Deferido, devendo aguardar o registro da distribuição de credito para ser indemnizado.

Regina Rodrigues Maciel, pedindo uma certidão.—Declare para que quer a certidão.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 12 do corrente, foi exonerada, a pedido, do cargo de agente do Correio de S. Benedicto da Corôa Grande D. Maria Delphina de Freitas Cardozo.

—Por titulo da mesma data, foi nomeada D. Francisca Feodoroff de Freitas para o logar de agente do correio de S. Benedicto da Corôa Grande.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

4ª SESSÃO EM 13 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

A' 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, André Cavalcanti, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

[illegible] desembargador ... o Sr. Bernar-
[illegible] ... I. Pes- ... Macedo e Oliveira R.
[illegible] ... expediente sobre a ...

JULGAMENTOS

[illegible]

... — Capital Federal — Relator, o Sr. ... Pereira de Mattos; presente, Manoel ... Nesse ... por ... estar devidamente in- ... [illegible] ... mente.

N. ... — Capital Federal — Relator, o Sr. ... Moreira; presente, Manoel ... [illegible] ... pedida ordem ... contra o Acordo Sr. João Barbalho.

Recurso de petição

N. 5... — Capital Federal — Relator, o Sr. ... aggravante, a Com- ... da Marinha, aggravado ... provimento ao aggravo, ... [illegible] ... unanimemente.
[illegible] ... por não ... juizes ... [illegible]

[illegible]

Aggravo de petição

N. ... — Capital Federal — Aggravante, o Banco de Credito Real do Brazil ... Fazenda Federal. — Ao Sr. ministro João Barbalho.

[illegible]

N. ... — Rio de Janeiro — Recorrente ... [illegible] ... Ao Sr. ministro Hermenegildo de Barros ... [illegible]

[illegible]

[illegible]

N. ... — Ao Sr. Macedo Soares.
N. ... — Ao Sr. ... Torres.
N. ... — Ao Sr. Manoel Murtinho.

[illegible]

N. ... e 221 — Ao Sr. João Barbalho.

[illegible]

[illegible]

... — Relator, o Sr. Alberto Torres.

[illegible]

... — Relator, o Sr. João Pedro.

[illegible]

N. 211 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Levantou-se a sessão à 1 1/2 hora da tarde. — O secretario, *João Pereira de Castro Bastos.*

NOTICIARIO

Telegrammas — Chegaram telegrammas de felicitações ao Sr. Presidente da Republica no dia 1 do corrente mez:

Dr. Affonso Penna, Vice-Presidente da Republica, Dr. Vidal Ramos, governador de Santa Catharina, Xavier de Almeida, presidente de Goyaz, Alberto Maranhão, governador do Rio Grande do Norte, Francisco Salles, presidente de Minas, coronel Vieira, governador do Pará, Arthur Nogueira, governador do Piauhy, monsenhor Coutinho, governador do Amazonas, Xavier da Silveira ... Pereira, presidente da Parahyba, ... Pires ... Amaral de Mattos ... Gonçalves Ferreira, governador de Pernambuco, Joaquim Nunes Reis ... Bellarmino ..., governador do Maranhão, Paulo Martins, governador de Matto Grosso, M. F. de Campos Salles, ... Vicente Machado, Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio, ... Muniz Barreto, conselheiro Carlos de Carvalho, Henrique Alves, general ... Marques ... Vasconcellos, ... da Silva ... Carlos Borges Monteiro, general Sampaio, Joaquim Menezes, presidente de Sergipe, capitão Alexandre Fontoura, general Medeiros, Dr. João Baptista Bello, general Godolphim, Muniz Freire, presidente do Espirito Santo, general Travassos, Dr. Venancio Neiva, juiz seccional da Parahyba, Dr. Francisco Machado, Quintino Bocayuva Junior, Pereira Leite, Roxo de Rodrigues, Miguel Calmon du Pin e Almeida, secretario da Agricultura do Estado da Bahia, João Feliciano, Tobias Monteiro, Ferreira Chaves, Augusto Montenegro, Candido ... Aurelio de Abreu, Gustavo Richard, Antonio Pires, juiz federal no Estado do Rio, Salvador Santos, ... Ramos, Souza Martins, juiz federal em Victoria, ... Baptista, ... Senador ... Lauro ... [illegible] ... do Rio Grande do Sul, ... dos Santos, ... Cruz, ... juiz federal ... Menezes ... Rocha ... general ... Alves da Silva ... Pereira ... Rodolpho Lopes da Cruz, Lauro ... Mattos, ... Capital, general Valle, ... Filho, deputado ... em ... Augusto Severo ... Minas, ... da policia de ... [illegible]

Enviaram cartões e cartas de felicitações ao Sr. Presidente da Republica no dia 1 do corrente mez os seguintes cavalheiros:

Srs. José Xavier da ... Silveira, ... de Campos ... Joaquim de Toledo Piza e Almeida, Angelo ... de Miranda Ribeiro, Gustavo ... Augusto de Freitas, Antonio Ferreira Franco, José Marcellino da Rosa e Silva, Wenceslau Braz, Felix Gaspar de Barros e Almeida, A. A. Rebouças de Almeida, João Monteiro, João Baptista de Mello Peixoto, ... Pereira, ... de Oliveira Coelho, Adolpho de Paiva, ... Ferreira da Silva, Henrique Borges Monteiro, Augusto Meirelles Reis, ... Cavalcanti, Francisco de Toledo ... Valois de Castro, ... Marques, ... Peixoto, ... Neves, Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, Elyseu ... Guilherme ... A. ... Andrade ... Cavalcanti de Albuquerque, ... de Oliveira Ramos, Antonio Cavalcanti, João ... Carvalhal, José Rodrigues de ... Guimarães ... de Queiroz, Lucio Martins Junior, ... Augusto ... de Lacerda, José Pereira de Carvalho Oliveira, Nogueira ... Guimarães, Ricardo Guimarães, Joaquim ... de Siqueira, Joaquim Alves da Silva, Henrique de Almeida Rezende, Antonio ... Saraiva, ... de ... Freire, Ignacio Arruda, Francisco F. Ramos, Silva Castro, Luciano de Almeida, Izidoro Campos, Bento Valladares, Pedro Alves Junior, M. ... de Siqueira Campos, ... de Barros ... Raymundo da Cunha Filho, ... de Queiroz, ... Ribeiro, Arrão ..., Francisco Ferreira, ... Castro, ... Bernardino, ... Hermano ... José Getulio Monteiro, Fortunato Duarte, José Xavier de Toledo, Augusto Bernacchi, Rivadavia Corrêa, Theodoro Sampaio, J. ... Mattos, João Baptista, de Souza, Manoel de Godoy, J. Carlos ... Francisco E. ... de Toledo, Eduardo Lopes, Ernesto de Castro, ... Oswaldo de Sá, M. J. Britto Bastos, Oscar Varady, João Pinheiro Filho, Rodolpho Paixão, I. J. Pereira de Souza, Visconde de Varzea Alegre, Th. Mendelsohn, Manoel Freire de Carvalho, Rodrigo Romeiro, Justin ..., Pedro ... da Silva, Luiz Varela, ... M. de Moraes Barros, Urbano Santos da Costa Araujo, Raul Leitão da Cunha, José Paulino Nogueira, Renato de Toledo e Silva, Alfredo ... Valeriano Ramos, Luiz da Silva Castro, Olyntho Pacheco e Silva, Trajano de Medeiros, Lucrecio Ferreira dos Santos, Antonio F. da Rocha Frota, Simões da Silva, Tiburcio Guimarães, contra-almirante Baptista das Neves, capitão-tenente Luiz Lopes da Cruz, F. J. Marques da Rocha, commandante do corpo de infantaria de marinha, João Salgado, consul de Portugal, capitão M. Almeida Cavalcanti, H. von Ihering, director do museu de S. Paulo, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, coronel ... de Azevedo, tenente João Lopes de Oliveira Lyrio, almirante Mauriti, almirante Alexandrino ... Barbosa Lima, o commandante e officiaes do 17º batalhão de infantaria, o commandante e officiaes do ... batalhões de infantaria, os officiaes e corpo de marinheiros nacionaes, o commandante e officiaes da ... brigada policial desta Capital, a ... do gabinete do ministro da guerra, o commandante e officiaes do navio-escola *Benjamin Constant*, o chefe do estado-maior general da armada e seus auxiliares, ... os Correios do Districto Federal, o director e officiaes do arsenal de guerra, os officiaes inferiores do ... de infantaria, o director geral ... da marinha e seus ... o director e ajudante da bibliotheca e museu de marinha, o commandante e officiaes do horto *Nossa Jardim*, o superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company*, o commandante da força policial de Pernambuco, o director e officiaes da Fabrica Nacional, o commandante e officiaes do cruzador *Barroso*, o director e officiaes do Arsenal de Guerra da Capital Federal, os officiaes inferiores do ... batalhão de infantaria, o official e ... do ... batalhão de artilharia, o commandante e officiaes do cruzador *Tamandaré*, a directoria e o conselho director do Club de Engenharia, os funccionarios da agencia do Correio de Juiz de Fóra, ... funccionarios da Casa da Moeda, a directoria da Sociedade Nacional de Agricultura, o Club do Commercio de S. Paulo, Pedro Layão de Abreu, vice-consul do Brazil em Hamburgo, Augusto Pestana, Hildebrando ... de Oliveira, José Pedro ..., Alvaro A. Mendes, Seabra, Rodrigo Preto do Rio, ... Francisco de Assis ... Assumpção, Antonio Bittencourt, capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, José ... Monteiro, ... Gabriel Cruz e Andronico ... nambuco, J. A. de ... Cesar Sobrinho, Dr. Pereira da Rocha, Mr. David E. Thompson, ministro dos Estados Unidos da America, Eduardo Bittencourt, monsenhor ... Nery, bispo de Porto Alegre, senador Olympio Campos, José ... da ... Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará,

Alvaro Loureiro de Mattos, do Tambahú, Amador França, de S. Paulo, Victor Godinho, Raymundo José Vieira da Silva, do Rio, José Marianno, Luigi Chiaforelli, de S. Paulo, Dr. A. Coelho Rodrigues, Americo Villela, de S. Paulo, Dr. José Monjardim, tenente coronel Septimio Werner, de S. Paulo, Antonio Francisco Bandeira Junior, do Rio, coronel Pedro Paulo da Fonseca Galvão, Pedro Luiz Osorio, Associação Commercial do Rio de Janeiro, Carlos Teixeira de Carvalho, Francisco Rodrigues Barboza de Itatiba, conselheiro José Ignacio Ewerton de Almeida, Dr. Joaquim Alves da Silva, Alberto da Costa, do Rio, Francisco Antonio Pedrozo, de S. Paulo, Francisco Fagundes de Almeida, de Pelotas, Dr. Alfredo de Almeida Russell, Fernando Arens, de S. Paulo, M. P. de Siqueira Campos, de S. Paulo, Vicente Barreiros, de Lorena, commandante e officiaes do 7º batalhão de infantaria, Antonio Carlos Madeira, Alfredo Rocha, Elpidio Giorelli, general Jorge Diniz Santiago, Mr. David M. Neill, do Rio, desembargador H. Dodsworth, Salvador Moniz, Dr. Miranda Azevedo, de S. Paulo, Dr. Joaquim Rodrigues dos Santos, de S. Paulo, Eurico S. Cunha, de Bello Horizonte, Dr. Helvecio Monte, Dr. José Paes de Carvalho, de Pariz, marechal Almeida Barreto, Dr. José Americo dos Santos, Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, Augusto Cesar L. d'Aguiar, do Rio, João Lopes Louzada do Rio, Alfredo Ferreira Rebello dos Santos, R. J. Pierre, da Companhia do Gaz, Frederico Radler de Aquino, do Rio, Augusto Ramos, de S. Paulo, Elias Antonio Ferreira, do Espirito Santo do Pinhal (S. Paulo), Manoel de Faria Maia, de Petropolis, commendador Wm. von Vleck Lidgerwood, de Londres, Emilio Blum, do Rio, Gonsenio Nunes Vieira e Francisco N. Vieira, do Rio, Félor Sussekind, do Rio, alferes Pedro Placido Pinheiro, Dr. Peixoto Gomide, de S. Paulo, Dr. Octavio Affonso de Mello, de S. Paulo, Aristides Salles, de S. Paulo, Dr. Francisco Eugenio de Toledo, de S. Paulo, Porfirio Ribeiro de Faria, do Rio, Dr. Barata Ribeiro, Presidente e directores da Mala Real Ingleza, Mario Bulcão, de S. Paulo; Victor Nothenann, de S. Paulo; inspector e empregados da Alfandega do Rio de Janeiro; capitão do porto do Rio de Janeiro; coronel J. S. Torres Homem, Leite e Oiticica, contra almirante Proença, A Revista Policial, José Ferreira Leão Sobrinho, Dr. Joaquim José de Siqueira, Cesar Bierrenbach, de Campinas; commandante e officiaes da Escola de Aprendizes de Marinheiros da Bahia; Dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo, de S. Paulo; Delegacia de Saude do Exercito, no Paraná, engenheiro Heitor de Sá, Nestor Meira, de S. Paulo; Victor M. Ayrosa, de S. Paulo; F. Nicolau Barnel, de S. Paulo: marechal F. J. Teixeira Junior, Delegacia de Engenharia, junto ao 5º districto militar, Clerigo Arthur do M. e Costa, do Rio; Sebastião Antonio do Rego Barros, do Rio; engenheiro Godofredo da Silva, do Rio; C. Gaffrée, Dr. Alvaro Paulino, do Rio; João C. de Souza Bandeira, Raymundo Correia, Dr. J. A. Rubião Junior, de S. Paulo; J. Thomaz Alves Nogueira, de S. Paulo; José Luiz Bulhões Pereira, João Baptista Lopes, Jarbas Vidal Gomes, de Bello Horizonte.

— O Sr. Director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte

MANA'OS—Esta alfandega arrecadou mez de dezembro findo a seguinte renda importação, ouro, 182:841$050, idem papel 694:216$095; exportação 179:000$970; entrada sahida navios, ouro, 980$; addicionaes, 740$; interior, 65:207$987; consumo, 29:309$705, taxa extraordinaria, 110$407, renda especial, 55:104$411, a saber: 9:393$397 de fundo de resgate e 45:711$014 fundo de garantia; depositos, [illegible]$830; total [illegible]:31$471, arqueação, 7.537 [illegible] no anno findo arrecadou 6[illegible]:188.231 sendo tonelagem de carga 10.918.—Pelo inspector o chefe de secção, *Emiliano Rebello*.

Tribunal de Contas — Ordem de pagamento sobre a qual proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Aviso n. 16, de 2 do corrente, pagamento de 1:182$632 a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico, em outubro e novembro ultimos.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje diversas pensões, férias e principia o material.

Caixa de Amortização—Pagam-se hoje os juros das apolices, correspondentes ás lettras B a C.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 12 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra	1.4	1.3	1.7	—
Chuva cahida	—	—	—	—
Temperatura media de hontem	24°.85	24°.75	24°.95	—

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 12 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	825	521	1.346
Entraram	43	18	61
Sahiram	35	13	48
Falleceram	7	2	9
Existem	826	524	1.350

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 656 consultantes para os quaes se aviaram 707 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 12 de janeiro, 69 pessoas, sendo:

Nacionaes	44
Estrangeiros	25
	69
Do sexo masculino	27
Do sexo feminino	42
	69
Maiores de 12 annos	51
Menores de 12 annos	18
	69
Indigentes	22

CASA DA MOEDA

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS SELLOS ADHESIVOS ENTREGUES PELA THESOURARIA DA CASA DA MOEDA A DIVERSAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS, DURANTE O CORRENTE MEZ

Taxa	Quantidade	Importancia
$010	88.000	880$000
$020	108.018	2:160$360
$100	1.307.690	130:769$000
$200	1.144.000	228:800$000
$300	1.288.470	386:541$000
$400	35.700	14:28[illegible]$000
$500	127.800	63:900$000
1$000	229.314	229:314$000
2$000	38.400	76:800$000
3$000	11.100	33:300$000
4$000	11.760	47:040$000
5$000	30.990	154:95[illegible]$000
10$000	17.180	171:800$000
15$000	2.220	33:300$000
20$000	9.220	184:400$000
50$000	2.500	125:000$000
Total	4.452.272	1.883:225$360

Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903. — O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa*.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS SELLOS CONSULARES ENTREGUES Á SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DURANTE O CORRENTE MEZ.

TAXA	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
[illegible]$000	100.000	300:000$000
Total	100.000	300:000$000

Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903. —O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa*.

CASA DA MOEDA

Mappa demonstrativo dos sellos e cintas de imposto de consumo entregues pela Thesouraria da Casa da Moeda a diversas repartições arrecadadoras, durante o corrente mez

	APPLICAÇÃO E ESPECIE	TAXA	QUANTIDADE: DE CADA ESPECIE	QUANTIDADE: TOTAL	IMPORTANCIA: DE CADA ESPECIE	IMPORTANCIA: TOTAL
PARA PRODUCTOS NACIONAES	Sellos	$010	500.000		5:000$000	
	»	$020	23.000.000		460:000$000	
	»	$025	3.500.000		87:500$000	
	»	$030	10.000		300$000	
	»	$040	1.005.000		40:200$000	
	»	$050	2.550.000		127:500$000	
	»	$060	55.000		3:300$000	
	»	$080	105.000		8:400$000	
	»	$100	214.300		21:430$000	
	»	$200	1.700.300		340:060$000	
	»	$300	50.000		15:000$000	
	»	$500	50.100		25:050$000	
	»	1$000	200		200$000	
	»	2$000	300		600$000	
	»	5$000	120		600$000	
	»	10$000	160		1:600$000	
	»	20$000	260		5:200$000	
	»	50$000	1.280		64:000$000	
	»	100$000	2.280	32.744.300	228:000$000	1.433:040$000
	Cintas	$020	400.000		8:000$000	
	»	$025	4.500.000		112:500$000	
	»	$040	5.450.000		218:000$000	
	»	$050	4.750.000		237:500$000	
	»	$060	800		48$000	
	»	$075	20.000		1:500$000	
	»	$080	20.800		1:664$000	
	»	$100	800		80$000	
	»	$160	122.600		19:600$000	
	»	$240	120.300		28:920$000	
	»	$400	400		160$000	
	»	$300	20.400	15.406.200	12:240$000	640:212$000
	Cintas especiaes	$005	12.020.000		60:100$000	
	» »	$025	1.521.520	13.541.520	38:038$000	98.138$000
PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS	Sellos	$010	25.000		250$000	
	»	$020	1.425.000		28:500$000	
	»	$025	5.050.000		126:250$000	
	»	$040	412.000		16:480$000	
	»	$050	540.000		27:000$000	
	»	$100	110.000		11:000$000	
	»	$200	30.000		6:000$000	
	»	$500	8.000		4:000$000	
	»	1$000	10.000		10:000$000	
	»	2$000	5.000		10:000$000	
	»	5$000	600		3:000$000	
	»	10$000	2.600		26:000$000	
	»	15$000	500		7:500$000	
	»	20$000	2.300		46:000$000	
	»	50$000	2.800		140:000$000	
	»	100$000	300	7.621.100	30:000$000	191:980$000
	Cintas	$010	100.000		1:000$000	
	»	$020	540.000		10:800$000	
	»	$025	1.000.000		25:000$000	
	»	$030	100.000		3:000$000	
	»	$150	40.000		6:000$000	
	»	$240	60.000	1.840.000	14:400$000	60:200$000
				71.156.120		2.724:870$000

Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903.— O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa*.

CASA DA MOEDA

Mappa demonstrativo dos sellos e formulas de franquia entregues á Repartição Geral dos Correios pela Thesouraria da Casa da Moeda durante o corrente mez

ESPECIE E VALOR		QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
		DE CADA VALOR	TOTAL	DE CADA VALOR	TOTAL
Sellos ordinarios	$020	1.650.000		33:000$000	
	$050	750.000		37:500$000	
	$200	2.000.000		400:000$000	
	1$000	400.000		400:000$000	870:500$000
			4.800.000		
Cintas	$020	101.000		2:020$000	
	$060	39.000		2:340$000	4:360$000
			140.000		
Sobre-cartas	$200	102.000		20:400$000	
	$300	40.000		12:000$000	32:400$000
			142.000		
Bilhetes simples	$050	111.000		5:550$000	
	$100	1.000	112.000	100$000	5:650$000
			5.194.000		912:910$000

Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903.— O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa.*

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de janeiro de 1904 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	755.84	23.7	20.06	92.0	NNW 2	—	—	—						
	2.....	755.69	23.5	20.37	95.0	NNW 2	—	—	—						
	3.....	755.55	23.3	20.49	93.9	NNW 2	—	—	—						
	4.....	755.37	23.0	20.31	93.7	NNW 1	—	—	—						
	5.....	755.23	23.1	20.43	97.8	Calma 0	—	—	—						
	6.....	756.14	23.2	20.37	96.8	NE 3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	7.....	755.27	23.6	20.52	95.7	NNE 1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	8.....	755.34	24.2	20.31	90.1	NNW 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10						
	9.....	755.37	25.9	20.82	83.9	NNW 1	Sombrio	Nevoeiro tenue	.. 10						
	10.....	755.30	25.7	20.82	81.5	WNW 1	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10						
	11.....	755.10	27.6	19.20	70.0	W 3	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10						
	12.....	754.90	27.7	20.91	75.5	W 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	13.....	754.70	27.8	20.54	64.4	ESE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10				1.4		
	14.....	754.45	27.8	20.54	74.4	ESE 3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 10						
	15.....	754.13	27.4	20.69	78.6	SSE 5	Encobeoto	Nevoeiro tenue	.. 10						
	16.....	753.82	28.3	19.11	70.3	SSE 3	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	.. 10						
	17.....	753.64	28.2	18.99	70.2	SSE 5	Encoberto	—	.. 10						
	18.....	753.88	27.9	19.39	70.0	SSE 3	Encoberto	—	.. 10						
	19.....	753.98	27.6	19.20	70.0	SSE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	20.....	754.25	27.4	19.90	72.5	ESE 1	Bom	Nevoeiro tenue	— 2						
	21.....	754.75	26.7	20.51	79.0	ENE 1	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	23.7	28.6	23.0			0.63
	22.....	755.10	25.3	19.81	78.0	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	— 6						
	23.....	754.95	25.5	20.30	81.5	WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 10						
	24.....	755.13	25.0	21.11	87.5	WNW 2	—	—	—						

Occurrencias — Errata A pressão atmospherica de Corrientes, no resumo de observações simultaneas de 12 do corrente, é de 750 m|m 60 e não 7609m|m60, como foi publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 31' 30" NW

INCLINAÇÃO = — 13°,798 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 13 de janeiro de 1901

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmospherico	Meteoro	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado atmospherico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém	761.52	25.1	20.55	87.0	Quasi limpo	Muito bom	—	ENE	Aragem	Bom	30.8	23.0	26.60	20.0
S. Luiz		—		—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba		—		—	Limpo	Muito claro	—	NNE	Regular	Claro	—	—	—	—
Fortaleza	761.8[illegible]	23.8	20.[illegible]2	68.[illegible]	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Fresco	Claro	30.4	25.5	27.95	—
Natal				—	Nublado	Encoberto	—	NE	Regular	Claro	—	—	—	—
Parahyba		—									—	—		—
Recife	762.15	29.0	20.12	71.2	Meio nublado	Bom	—	ESE	Regular	Bom	29.8	25.0	27.15	—
Joazeiro	761.84	25.[illegible]	11.17	57.2	?	?	—	SSE	Fresco	Bom	?	21.0		—
Maceió		—		—	Limpo	Bom	—	E	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú	763.95	27.7	2[illegible].3[illegible]	73.0	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fraco	Bom	28.1	21.9	26.[illegible]0	—
S. Salvador		—	—	—							—	—	—	—
Cuyabá														
Victoria	—	—	—	—	Quasi nublado	Muito bom	—	NE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto														
Juiz de Fóra	763.56	19.0	15.53	52.6	Meio nublado	Bom	—	N	Regular	Bom	27.0	21.4	24.20	—
Capital	761.77	25.2	21.63	85.4	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	NNE	Aragem	Bom	28.0	23.0	25.50	—
S. Paulo	762.12	19.4	14.50	87.0	Nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Máo	21.0	17.0	2[illegible]	8.0
Santos	—	—		—	Nublado	Encoberto	—	NW	Regular	Encoberto	—		—	—
Paranaguá	—				Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	WNW	Fraco	Muito bom	—	—		—
Curityba	762.10	21.7	15.50	80.5	Nublado	Incerto	—	NW	Fraco	Variavel	26.9	16.5	21.[illegible]0	—
Florianopolis	756.8[illegible]	25.0	18.90	80.0	Quasi nublado	Máo	—	SW	Bafagem	Variavel	31.0	2[illegible]	23.4[illegible]	—
Corrientes X	755.10	25.0	15.4[illegible]	62.0	Quasi limpo	?	—	SW	Fraco	?	31.0	2[illegible].0	25.[illegible]0	—
Itajahy	753.01	25.8	14.77	76.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	W	Aragem	Bom	30.0	20.6	25.30	2.0
Porto Alegre										Muito variavel				
Rio Grande	755.08	25.[illegible]	19.11	80.0	Meio nublado	Muito bom	—	N	Bafagem		26.5	19.9	23.20	1.0
Cordoba X	758.8[illegible]	21	14.24	67.0	Quasi limpo	?	—	S	Fraco	?	28.0	11.0	2[illegible].00	—
Rosario X	75[illegible].[illegible]0	21.[illegible]	17.8[illegible]	91.0	Nublado	?	—	S	Fraco	?	27.[illegible]	2[illegible].0	24.50	2.0
Mendoza X	756.[illegible]	27.0	11.14	43.0	Limpo	?	—	SE	Fraco	?	33.0	11.[illegible]	[illegible]	—
Buenos Aires X	755.10	24.[illegible]	18.13	83.0	Meio nublado	?	—	SE	Fraco		24.0	20.0	22.00	5.0

Nota — Na Capital o tempo está [illegible] e assim continuará.

Em Paranaguá relampejou ao N e no SW hontem á noite.

Em Florianopolis houve trovoada e chuva copiosa do SW, hontem á tarde, mais tarde trovejou ao NE SE, rondando depois para N e W. Choveu em grande parte da noite.

No Rio Grande hontem á tarde trovejou ao N e cahiram fracos aguaceiros; á noite relampejou ao NW.

Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS: Força	VENTOS: Direcção	CÉO: Fracção	CÉO: Nuvens	PHENOMENOS DIVERSOS
1 h. m.	757.3	24.0	20.1	91	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. m.	756.9	23.8	19.8	91	0.0	Nullo	0.7	CK	
7 h. m.	757.4	24.1	20.0	90	1.5	NE	0.9	SC. CK	
10 h. m.	757.6	27.3	21.2	79	0.0	Nullo	1.0	CK. K. KN	
1 h. t.	756.7	29.3	19.9	66	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
4 h. t.	755.9	29.6	19.9	65	4.5	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.	756.8	27.7	19.7	71	1.0	S	1.0	CK. KN	
10 h. m.	757.9	26.5	20.3	79	1.0	NNW	1.0	CK. KN	
Médias	757.06	26.54	20.11	79.0	1.0		0.8		

Extremos da temperatura: Maxima, as 4 h. da tarde, 30°,3; minima, as 7 h. da manhã, 2[illegible] — [illegible]

Evaporação em 24 horas, 1.6.

Horas de insolação (heliographo): 0 h. 55 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 12 de janeiro de 1904		2.106:076$916
Idem do dia 13:		
Em papel	210:093$467	
Em ouro	68:296$855	278:390$322
		2.384:467$238
Em igual periodo de 1903		2.966:407$085

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES

NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 13 de janeiro de 1904	13:031$543
Idem do dia 1 a 13	147:481$621
Em igual periodo de 1903	111:135$628

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de janeiro de 1904

Interior	11[illegible]
Consumo:	
Fumo	3:307$500
Bebidas	1:094$400
Phosphoros	3:4[illegible]
Calçado	1:[illegible]
Perfumarias	[illegible]
Especialidades pharmaceuticas	840$000

Vinagre.....	413$660	
Conservas.....	1:487$700	
Chapéos.....	1:370$000	
Tecidos.....	6:500$000	
Registro.....	4:540$000	25:243$200
Extraordinaria		11:174$690
Deposito.....		32:292$300
Renda com applicação especial.....		2:526$136
		185:953$777
Renda de 2 a 12 de janeiro de 1904.....		598:978$678
		784:932$455
Renda de igual periodo de 1903.....		877:367$165
Differença para menos.....		82:434$710

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Quinta-feira, 14 do corrente, ás 10 horas, serão chamados os seguintes alumnos:

2º anno (portuguez, francez e geographia): Jorge Brown, José Ildo Carloso, José Jorge Pereira, José Thedim de Siqueira, Lino de Andrade, Mario Lisboa, Mario Costa, Mario Niemeyer, Mauricio Guimarães, Oswaldo Novaes, Paulo Castro Menezes e Pedro Leoni Ramos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de janeiro de 1904.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Thesouro Federal

EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautelas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautelas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.— O director geral, *M. C. de Leão*. (

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo : metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez os saldos de penhores vendidos no leilão de 25 de janeiro do anno de 1899, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos até o dia 31 do corrente mez, correspondentes ás cautelas numeros:

7.251, 7.328, 7.465, 7.560, 7.610, 7.624, 7.637, 7.690, 7.712, 7.779, 7.933, 7.994, 8.013, 8.176, 8.304, 8.332, 8.350, 8.380, 8.417, 8.467, 8.491, 8.496, 8.589, 8.615, 8.624, 8.637, 8.644, 8.646, 8.742, 8.753, 8.769, 8.773, 8.811, 8.854, 8.876, 9.099, 9.191, 9.201, 9.209, 9.286, 9.450, 9.495, 9.496, 9.502, 9.503, 9.532, 9.560, 9.562, 9.591, 9.605, 9.608, 9.631, 9.665, 9.670, 9.696, 9.860, 9.863.

Rio de janeiro, 11 de janeiro de 1904. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*. (

Escola Naval

SEGUNDA E ULTIMA CHAMADA DE ARITHMETICA

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula no curso de marinha que deverá se effectuar na proxima sexta-feira, 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, o exame de arithmetica.

Conducção no Arsenal de Marinha ás 10 horas e 15 minutos da manhã.

Escola Naval, 13 de janeiro de 1904.— *Lucindo Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. genaral intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples de francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.— O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major. (

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE A' HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 do novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHA PARA A HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas :

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENCES PARA AS LANCHAS A CARGO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal e o de 500$ no mesmo Thesouro para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos de fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou dos seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção. (.

FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E MATERIAES PARA REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem razuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904. — *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção. (.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que, para cumprimento do estatuido no paragrapho unico do art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1893, e para o fim de ser mantida a continuidade e a regularidade da distribuição interna dos predios, que ainda não se acham providos de depositos de agua, ficam os respectivos proprietarios obrigados a mandar installar, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, um ou mais depositos, com as respectivas torneiras de boia, sendo o total da capacidade no minimo de 1.200 litros.

Findo esse prazo, os que não tiverem satisfeito aquella obrigação, ficarão sujeitos ás penas regulamentares.

Outrosim, ficam sujeitos ás penas do art. 19 do mesmo regulamento, os que violarem os registros de pennas de agua collocados para o fim de regularizar o supprimento de agua ás habitações.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de janeiro de 1904.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Francisco Soares da Fonseca, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, nos termos do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a classificação de seus creditos apresentada pelos respectivos syndicos e junta aos autos.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como, por parte dos syndicos da fallencia de Francisco Soares da Fonseca, me foi dirigida a petição do teor seguinte: —Illm. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial. Os syndicos da fallencia de Francisco Soares da Fonseca veem apresentar a V. S. a inclusa classificação dos creditos para ser annunciada por edital, nos termos do decreto A fallencia foi declarada no dominio do decreto n. 917, de 1890, e encerrou o periodo provisorio tambem antes da actual lei n. 850, de 1902, de sorte que a classificação dos creditos, por isso, ainda não figura nos autos, como verá V. S.; o processo esteve parado por determinação do juiz antecessor de V. S., que mandou guardar a decisão de um pleito movido contra a massa por Alfredo Martins de Castro. Entretanto os supplicantes cumprem o despacho de V. S., que mandou proseguir o processo. P. deferimento. Rio, 26 de junho de 1903.—O advogado, Emilio M. Nina Ribeiro. (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 26—6—03.—E. Galvão. Classificação dos creditos da fallencia de Francisco Soares da Fonseca. Os syndicos pelas despezas e commissão. Credores chirographarios: Abreu Nicolau & C., 5:914$500; J. da Cunha & Silva, 3:772$000; F. Maxiano & Lobo, 3:221$500; Justo Cathiard & C., 2:098$; Custodio José dos Santos, 1:087$200; José Ignacio Coelho & C., 1:900$500; Antonio Gonçalves de Carvalho, 678$440; Antonio Silva, 212$; D. Maria Thereza do Livramento, 5:000$. Réis 23:884$140. Rio, 28 de junho de 1903.—P. p. Emilio M. Nina Ribeiro. (Estava sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da fallencia de Francisco Soares da Fonseca para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio nos termos do art. 125, da lei 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a classificação dos seus creditos apresentada pelos respectivos syndicos e junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de Janeiro de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. —*Enéas Galvão.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado da praça D. Antonia n. 2, penhorado do espolio de Paulo Duarte dos Santos Lobo, em autos de executivo hypothecario, que lhe move Hermenegildo dos Santos Lobo, cessionario de Maximo José dos Santos.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.;

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados. Avaliação. Os abaixo-assignados, avaliadores commerciaes, nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Enéas Galvão, para procederem á avaliação dos bens de propriedade de Paulo Duarte dos Santos Lobo, existentes nesta Capital, á praça D. Antonia n. 2, a requerimento de Hermenegildo dos Santos Lobo, tendo cumprido o respeitavel mandado do mesmo M. M. juiz, apresentam a seguinte avaliação: Predio de sobrado, situado á praça D. Antonia n. 2, nesta Capital, medindo de frente oito metros e vinte centimetros e de fundo sete metros e vinte centimetros. O pavimento terreo é occupado por um grande armazem, uma área, latrina e um quarto com porta e janella; tem de frente uma grande porta. Essa fachada dá para a rua Frei Mattos. Pela praça D. Antonia tem duas portas, uma das quaes dá entrada para o pavimento superior. Pavimento superior com duas janellas de frente e tres de lado, todas uma com sacada de ferro e mais duas nos fundos. E' dividido em sala de visitas, duas

quartos, sala de jantar, cozinha e latrina. Todas essas divisões são feitas com repartimentos de madeira, são assoalhadas e forradas. Sua construcção é regular, mas acha-se em máo estado de conservação. Avaliam o referido predio em 4:000$. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.—Nabor Fernandes Mello, Manoel L. S. Werneck. (Estava sellado.) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios, depois da audiencia do estylo, os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo o arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de janeiro de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão.*

Setima Pretoria

De citação do denunciado Fernandes Matheus, com o prazo de vinte dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito pretor da setima circumscripção do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de vinte dias, virem que é chamado á comparecer neste juizo o denunciado Fernandes Matheus afim de se ver processar como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, por denuncia do Dr. terceiro adjunto dos promotores publicos, de 15 de dezembro de 1903, sob pena de, findo o referido prazo, ser processado e julgado á sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de janeiro de 1904. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Mario de Souza Maia, escrivão interino, o subscrevo.—*José Calheiros de Mello.*

Tribunal do Jury

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz do Tribunal Civil e Criminal, presidente da 12ª sessão ordinaria do Jury do Districto Federal

Faço saber que, de conformidade com o decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamentou o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro do mesmo anno, tem de se proceder á cobrança da multa dos jurados que, tendo sido notificados e não tendo comparecido aos trabalhos da 12ª sessão ordinaria do jury do anno findo, foram multados em 20$ por cada dia que faltaram, pelo que cito e chamo aos ditos cidadãos jurados abaixo declarados para, no prazo de *cinco dias* da publicação deste, virem apresentar justa causa que os releve da dita multa, sob pena de, si o não fizerem, expedir-se contra os mesmos o respectivo mandado executivo. Jurados multados: Hilario Brando Alves da Rocha, morador na ilha do Governador, multado em dezoito dias de sessão, a vinte mil réis, 360$; Heitor de Mello, morador á rua D. Luiza n. 14, multado em dezoito dias de sessão, a vinte mil réis, 360$; Carlos Frederico Chrockat de Sá, morador á rua Senador Octaviano n. 56, multado em dezoito dias de sessão, a vinte mil réis, 360$; José Antonio Martinho, morador á rua dos Voluntarios da Patria n. 58, multado em dezoito dias de sessões, a vinte mil réis, 360$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, morador á rua S. Vicente n. 36, multado em onze dias de sessão, a vinte mil réis, 220$; Dr. Eurico de Lemos, morador á rua dos Voluntarios da Patria n. 124, multado em onze dias de sessão, a vinte mil réis, 220$; Francisco Augusto Liberali, morador á rua General Severiano n. 5, multado em onze dias de sessão, a vinte mil réis, 220$; José Ribeiro da Silva, morador á rua dos Arcos n. 36, multado em onze dias de sessão, a vinte mil réis, 220$; Ernesto Machado Guimarães, morador á rua do Hospicio n. 96, multado em onze dias de sessão, a vinte mil réis, 220$; Dr. Edmundo Silva, morador á rua do Estacio de Sá, multado em dez dias de sessão, a vinte mil réis, 200$; Pedro Manuel Borges, morador á rua do Visconde de Sapucahy n. 133, multado em dez dias de sessão, a vinte mil réis, 200$; José Alves Pereira, morador á rua da Misericordia n. 24, multado em dez dias de sessão, a vinte mil réis, 200$; Henrique Boiteux, morador á rua do Estrella n. 81, multado em quinze dias de sessão, a vinte mil réis, 300$; David Florencio Le Masson, morador á rua do Hospicio 209, em nove dias de sessão, a vinte mil réis, 180$; Guilherme Pinto Sampaio, morador á rua de S. Pedro n. 217, multado em seis dias de sessão, a vinte mil réis, 120$; Dr. Henrique de Campos Goulart, morador á ladeira da Gloria n. 8, multado em seis dias de sessão, a vinte mil réis, 120$; Dr. Venancio Hemeterio Labatour, morador á rua Santos Rodrigues n. 21, multado em seis dias de sessão, 120$; Florindo Augusto de Figueiredo Rocha, morador no Campo de S. Christovão n. 42, multado em seis dias de sessão, a vinte mil réis, 120$; Gaspar Teixeira, morador á rua 24 de Maio, multado em seis dias de sessão, a vinte mil réis, 120$; Dr. Samuel Pertence, morador á rua Henrique de Sá n. 1, multado em cinco dias de sessão, a vinte mil réis, 100$; Dr. Candido Gaffrée, morador á rua S. Clemente, multado em cinco dias de sessão, a vinte mil réis, 100$; Dr. Francisco Fernandes Eiras, morador á rua Mundo Novo n. 1, multado em cinco dias de sessão, a vinte mil réis, 100$; Dr. Eduardo Meirelles, morador á rua do Riachuelo n. 316, multado em cinco dias de sessão, a vinte mil réis, 100$000.—Dado e passado o por mim assignado neste dito Districto Federal, aos 12 de janeiro de 1904. Eu, Angelo Luiz de Deus Carvalho, 2º escrivão do Jury, o escrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 d.	11 61/64
» Pariz	$794	$798
» Hamburgo	$981	$985
» Italia	—	$739
» Portugal	—	$371
» Nova York	—	4$135
Libra esterlina em moeda		20$500
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$256

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 1:000$000	983$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.	975$000
Ditas idem idem de 1895, nom.	975$000
Ditas idem idem de 1897, port.	1:012$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:020$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.	178$000
Ditas Inscripções de 3 % port.	905$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port.	715$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom.	728$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, nom.	310$000
Ditas idem idem de 100$, 4 %, port.	48$000
Banco da Republica do Brazil	35$000
Comp. Sal e Navegação	9$000
Dita Luz Stearica	100$000
Dita Tecidos Corcovado	220$000
Debs. da Comp. União Sorocabana Ituana, 1ª serie	74$000

Secretaria da Camara Syndical, 13 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 15$000 por 10 kilos.

Dito, 1ª sorte da Parahyba, 14$800 idem.

Assucar crystal amarello de Pernambuco, 320 réis por kilo.

Dito mascavinho de Pernambuco, 300 réis idem.

Dito mascavo do Norte, 210 réis idem.

Dito mascavo de Sergipe, 200 a 210 réis idem.

Café, 10$500 por arroba.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

COTAÇÕES DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama 1ª sorte do Ceará, 14$600 por 10 kilos.

Dito idem 1ª sorte de Penedo, 14$300 idem.

Assucar branco crystal da Bahia, 380 réis por kilo.

Dito idem idem da Parahyba e Sergipe, 340 a 360 réis idem.

Dito mascavinho de Parahyba e Sergipe, em lote, 300 réis idem.

Dito somenos de Pernambuco, 300 réis idem.

Dito branco 3ª sorte de Pernambuco, 320 réis idem.

Dito mascavinho de Pernambuco, 260 a 340 réis idem.

Dito bruto secco bom a embarcar em Pernambuco, 190 réis idem.

Dito mascavo de Sergipe, 190 a 230 réis idem.

Dito idem da Parahyba, 220 réis idem.

Café 9$400 a 11$500 por arroba.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e 00, 25$500 por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia União Sorocabana e Ituana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1903

A' meia hora depois do meio dia, no salão do 2º andar do predio da rua S. Pedro n. 66, reunidos 61 accionistas, representando por si e por procuração mais de um terço das acções, como se verifica do livro de presença, o Sr. commendador F. Casemiro Alberto da

Costa, assumindo a presidencia, de accordo com o disposto nos estatutos, declarou aberta a sessão, convidando para secretarios os Srs. commendador Manoel da Silva Gomes e Manoel Gusmão, que occuparam os respectivos logares.

Procedeu-se á leitura da acta da reunião de 28 de agosto, que foi approvada unanimemente, sem discussão.

O Sr. Presidente declarou que, pelo livro de presença, não se achavam reunidos Srs. accionistas em numero legal para autorizar a concordata, mas, estando presentes mais de um terço do capital e acções, achava-se a assembléa legalmente constituida para tomar conhecimento das contas da administração, referentes ao anno de 1902, e tomar outras resoluções que julgasse necessarias para garantia de seus direitos e interesses.

Que a presente assembléa não é nos termos precisos da lei — a de prestação de contas, mas achando-se a Companhia em liquidação forçada, e não tendo em seu poder os livros para pôr á disposição dos Srs. accionistas, pois que estes se acham em poder dos syndicos, entendeu e entende elle presidente, ser esta a occasião que se lhe offerece de submetter suas contas ao conhecimento da assembléa geral dos Srs. accionistas, o que tudo submetterá á sua consideração, approvando esta por unanimidade a indicação.

O Sr. presidente convidou o Sr. secretario a fazer a leitura do relatorio, propondo o Sr. visconde de Villela dispensa de sua leitura, por ter sido já publicado nos jornaes do dia, o que foi unanimemente approvado.

Em seguida, o relator do Conselho Fiscal procedeu á leitura do parecer do mesmo conselho, e suas conclusões foram approvadas unanimemente, sem discussão.

O Sr. presidente fez diversas considerações, demonstrando que a defesa dos direitos e haveres dos accionistas da Companhia Sorocabana era inicio salutar e necessario para que a praça sahisse do indifferentismo com que tem assistido ao sacrificio de seus capitaes.

O Sr. John Finlay, por si e como representante dos accionistas Hopkins Causer e Hopkins, fez considerações sobre a fórma energica e criteriosa com que a directoria tem dirigido a companhia, julgando-a, pois, só merecedora de todos os elogios e louvores, no que podia ser acompanhado por todos os accionistas presentes e, concluindo, mandou á mesa a seguinte proposta:

«A directoria da Companhia União Sorocabana e Ituana fica autorizada:

1º, a promover e a continuar as acções judiciarias que tenham por fim defender os direitos e interesses da companhia e seus accionistas, constituindo advogado e procurador judicial que se encarreguem do patrocinio dessas questões;

2º, a estudar e apresentar na 2ª ou 3ª convocação da assembléa geral, si na 2ª não comparecer numero legal de accionistas, bases de uma concordata, a ser proposta aos credores da companhia e aos portadores de obrigações preferenciaes, nos termos do art. 182 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, e do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897. P. P. de Hopkins Causer e Hopkins, *John Finlay*.

Lida a proposta e submettida á discussão, foi approvada e assignada por todos os Srs. accionistas presentes:

(Assignados) Antonio Cardoso de Souza Ju- [illegible] Hermann Lins, por si e [illegible] Gustavo Taison, Joaquim Martins do Amaral Chaves, Oscar R. Faves, João d'Almeida, João Moreira Freire, Richar Whichello, Antonio José Dias Vianna, José Christovão Fernandes, Manoel Elidio d'Almeida Relvas, Alberico Germack Possolo, Joaquim de Mello Franco, Simon L. F. M. Lauchlan, Joseph Crosland, Rolf S. Thorstensen, Antonio Moreira Coutinho, Antonio Gomes Vieira de Castro, José Lopes Pereira Lago, Joaquim Vieira Nunes, Joaquim da Silva Salgado Guimarães, Reginald S. Brooking, Antonio Mendes Campos, Edward May, Fred. Burrowes, Henry F. Tyler, Narciso Fernandes da Silva Neves, Agostinho Guimarães, Pedro Antonio Pires, J. A. Costa Pereira, Manoel da Silva Gomes, Dorval Homem da Rocha, Hermenegildo Santos Lobo, por si e como procurador de Francisca L. Loureiro de Andrade; Gastão J. Chaves Faria, João Reynaldo de Faria, João José Dias de Faria, Joaquim Ferreira Pacheco Brandão, João Ribeiro Fernandes Coelho, Francisco A. Maria Esborard, por si e sua mulher; Custodio Costa Braga, pelo Banco do Commercio, Custodio C. Braga, director, p. procuração de Joaquim Antonio de Souza Ribeiro Custodio C. Braga, p. procuração de Adolpho Schmidt, Custodio C. Braga; José Luiz Fernandes Villela, Joaquim Mariano Alvares de Castro, Adjalme Eduardo da Costa Araujo, Manoel Gusmão, Georg C. Janacopulos, Antonio C. Chaves Faria.

Foi deliberado fazer segunda convocação da assembléa, para tratar da concordata, para o dia 19 do corrente, e nomeados em commissão os Srs. visconde de Villela, John A. Finlay, e o conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves para, conjuntamente com os membros da mesa, assignarem a presente acta. A' uma hora e tres quartos, o Sr. Presidente levantou a sessão, agradecendo aos Srs. accionistas a sua presença e lavrou-se a presente acta, que vae assignada pelos membros da mesa e pela commissão nomeada para esse fim.—Assignados *F. Casimiro Alberto da Costa*, presidente; — *Manoel da Silva Gomes*, 1º secretario; — *Manoel Gusmão*, 2º secretario; — *José Luiz Fernandes Villela, Narciso Fernandes da Silva Neves e John A. Finlay*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.012—Memorial descriptivo de uma carteirinha de cigarros, contendo um cigarro, denominado cigarro-perfume, da invenção de José Francisco Jorge, negociante, estabelecido á rua Coronel Pedro Alves n. 247, e para a qual pede privilegio por quinze annos

Sendo empregados, em um paiz de clima quente como o Brazil em que todos os cuidados hygienicos são poucos para debellar as molestias epidemicas que o visitam, todos os meios de purificar o ar, taes como os desinfectantes, as creolinas, etc., que, aliás, teem um cheiro muito desagradavel; sendo certo que essas desinfecções não só alcançam o solo e as habitações como os proprios individuos e as roupas, certo é que é muito pouco agradavel estar-se nas reuniões, nas igrejas, nos bonds, ao lado de individuos que desprendem das proprias vestes exhalações insupportaveis que, muitas vezes, causam nauseas e vertigens.—Necessidade, pois, haveria de que esses individuos trouxessem os seus lenços ou as suas roupas perfumadas. Mas como a isso occorrer, si os perfumes custam tão caro e as classes operarias e trabalhadoras não teem recursos para tal [illegible]

[illegible] de cigarros de adquirir esses perfumes, ou fabrical-os, e offerecel-os gratis ao povo. Para conseguil-o, inventou uma carteirinha para os cigarros do seu fabrico, com um logar especial onde colloca um—cigarro-perfume—de sua unica e exclusiva invenção, semelhante no feitio e dimensões aos de fumo e cuja mortalha é representada por vidro diaphano e o fumo por excellentes perfumes de variadas qualidades. Além disso, são fabricados os cigarros de modo tal, que o individuo que acabou de fumar, de beber, ou que tem máo halito, póde, por meio de uma ligeira perfuração com a ponta de um alfinete, abrir um imperceptivel orificio, por onde, por principio de physica, o liquido espontaneamente não sahe, e aspirar o perfume; restabelecendo, assim, o bom halito e a hygiene da bocca. —Ninguem contestará as vantagens que, para a hygiene, o asseio e o bem-estar da communidade, resultam do invento do abaixo assignado.

Reivindico, pois, como pontos caracteristicos de minha invenção:

1º, a fabricação e uso de uma carteirinha com um logar destinado á collocação de um involucro contendo perfume; 2º, a idéa, como da invenção, da distribuição gratuita de perfumes pelo modo descripto.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1903.— *José Francisco Jorge*.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

São convidados os Srs. accionistas e portadores de debentures a vir receber na thesouraria desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, do dia 15 do corrente em deante, das 11 ás 2 horas da tarde, o dividendo por conta do correspondente ao semestre a findar em 31 de março proximo futuro, e o 4º coupon dos juros de debentures vencidos em 31 de dezembro proximo passado.

Tendo a companhia adquirido em bolsa, por intermedio do corretor Sr. Carlos Gomes Xavier, 155 debentures dos ns. 4.301 a 4.455, ao preço de [illegible] para a devida amortização trimestral, deixa de fazel-a por meio de sorteio.

Os Srs. accionistas terão a bondade de exhibir as suas cautelas para o recebimento do dividendo e os Srs. debenturistas os respectivos coupons.

Ficam suspensos até 30 do corrente as conversões e desdobramentos de acções.

Havendo a companhia emittido 5.000 debentures em fevereiro do anno passado, resgatou, em conformidade á respectiva escriptura desse emprestimo, 625 debentures dos ns. 235 a 334, 417 a 448, 455 a 457, 1.[illegible] a 1.920, 2.091 a 2.100, 2.181 a 2.310, 2.[illegible] a 2.335, 4.301 a 4.455, 4.801 a 5.000, existindo em circulação 4.375 debentures.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904. — Pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, *J. S. Modesto Leal*, presidente thesoureiro interino.

Companhia Fabril Paulistana

JUROS DE «DEBENTURES»

No escriptorio, á rua do [illegible], sobrado, nesta Capital, [illegible] em S. Paulo, pagar-se-ha [illegible] rente em deante, do meio [illegible] da tarde, á vista d[illegible] correspondentes ao 1º coupon.

Rio de Janeiro, 12 de jan[illegible] *directoria*.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 12 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 15 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.172, que autoriza o Governo a mandar matricular por mais um anno, nas Escolas Militares, os alumnos que dellas foram desligados.

Decreto n. 1.173, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 1.174, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$095.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 5.115 e 5.116, que abrem creditos ao Ministerio da Guerra.

Mensagem.

Ministerio da Marinha — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco Italia Brazile — Balanços da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial e da Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.172 — DE 13 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Governo a mandar matricular por mais um anno, nas escolas militares, os alumnos que dellas foram desligados ou deverão sel-o no fim de 1903, por haverem incidido em varias disposições regulamentares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar matricular por mais um anno, nas escolas militares, os alumnos que dellas foram desligados ou deverão sel-o no fim de 1903, por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 1.173 — DE 13 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 84:590$685, supplementar á rubrica 11ª — Classes inactivas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 84:590$685, supplementar á rubrica 11ª — Classes inactivas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 1.174 — DE 13 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$095, de gratificações de exercicio e quantitativo para creado que deixou de receber e a que tem direito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$095, importancia das gratificações do exercicio do cargo de instructor da arma de cavallaria da Escola Militar desta Capital e creado, vantagens de que ficou privado em virtude de processo a que respondeu e de que foi absolvido em ultima instancia.

Art. 2.º O Governo abrirá o necessario credito para os devidos effeitos desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.115 — DE 13 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 84:590$685, supplementar á rubrica 11ª — Classes inactivas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.173, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 84:590$685, supplementar á rubrica 11ª — Classes inactivas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 5.116 — DE 13 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 3:027$095, para occorrer ao pagamento ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa de gratificações de exercicio e quantitativo para creado que deixou de receber e a que tem direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.174, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 3:027$095 para occorrer ao pagamento ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa de gratificações de exercicio de cargo de instructor da arma de cavallaria da Escola Militar desta Capital e quantitativo para creado, vantagens de que ficou privado em virtude de processo a que respondeu e de que foi absolvido em ultima instancia.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:439$451, para pagamento devido a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva por accordão do Supremo Tribunal Federal, cabe-me devolver-vos [illegible] autographos que acompanharam vossa mensagem de 30 de dezembro do anno passado.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

N. 6 — Ministerio da Fazenda, 14 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 29:433$451, para occorrer ao pagamento devido a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Marinha

Por decretos de 13 do corrente, foi exonerado o 1º tenente Tancredo de Alcantara Gomes do cargo de commandante do aviso *Tiffé* e nomeado o official de igual patente Ricardo Greenhalgh Barreto para o referido cargo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 31 de dezembro do anno proximo passado, foi aposentado Manoel Ferreira de Paiva no cargo de administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes folhas relativas a dezembro findo:

De 4:248$387, pessoal do Instituto Soroth erapico;

De 182$794, substituições na Bibliotheca Nacional;

De 1:163$36, substituto interino da 7ª secção da Escola Polytechnica, Dr. Horacio Rodrigues Antunes;

De 1:056$819, pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 2:203$, guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;

De 657$200, equiparação de vencimentos dos foguistas e marinheiros da barca de desinfecção;

De 1:747$, ajudantes, pharmaceuticos, machinista-mór e serventes da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:091$993, pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

De 3:028$, pessoal destacado na estação da visita do porto.

— Solicitaram-se mais os pagamentos:

De 8:000$, condducção de enfermos e cadaveres;

De 200$, ordenado mensal que compete ao juiz de direito em disponibilidade Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima;

De 20$, despezas miudas effectuadas pelo porteiro do Tribunal do Jury;

De 2:101$, ordenado que compete, durante o corrente exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade Carlos Ferreira de Souza Fernandes;

De 475$180, comedorias fornecidas aos presos do Deposito de Policia;

De 700$, concertos e reparos no material para o serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 25$, despeza miuda do juizo federal na secção do Rio de Janeiro.

—Requisitou-se a restituição das cauções depositadas por Macedo, Coutinho, & Comp., Silva Irmão & Comp. e Saraiva Irmão & Comp.

Expediente de 13 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi concedida ao Dr. Alvaro Augusto da Costa Carvalho a demissão, que pediu, do logar de curador geral dos orphãos do Districto Federal, sendo nomeado para substituil-o o bacharel José Pinto de Souza Dantas.

—Declarou-se ao governador do Estado de Santa Catharina para fazer constar ao 1º juiz de paz da villa de Camboriú, em resposta á sua consulta sobre competencia para presidir o acto do casamento civil, que o caso já se acha resolvido pelos avisos ns. 2 e 6, de 1 e 17 de julho de 1890.

—Communicou-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte que, por aviso de 7 deste mez, solicitou-se do Ministerio da Fazenda que fosse habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no dito Estado com o credito de 4:060$, para execução das obras no predio destinado ao referido juizo.

—Transmittiu-se ao juiz federal na secção da Bahia, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Villa Nova de Famalicão, em Portugal, ás justiças desse Estado, para notificação de louvados e avaliações de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Maria Corrêa.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado de São Paulo, á vista do que expoz no officio de 8 do corrente mez, que fica approvado o seu acto admittindo á inscripção, em varios exames de preparatorios, o estudante Sebastião Pacheco Jordão, que é cego.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 12 do corrente mez, que nomeou o Dr. Clementino Rocha Fraga para exercer as funcções de preparador do gabinete de odontologia daquella Faculdade durante o impedimento do effectivo.

Requerimento despachado

Carlos Alfredo Simch, alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo para prestar, na 2ª época, os exames das materias do 6º anno. — Mantenho o despacho anterior.

Expediente de 13 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi exonerado, a seu pedido, Mariano Francisco Nelson do logar de desinfectador desta Directoria Geral.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Central do Brazil, do officio n. 72, desta data;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, do officio n. 2, de 2 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 41, de 7 do corrente;

Ao inspector de saude do porto do Estado da Bahia, do officio n. 2, de 7 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 2, de 2 do corrente.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para que tenham livre sahida na Alfandega desta Capital os volumes, contendo objectos de laboratorio, que acompanham os Drs. Marchoux e Simand, membros da *Mission Pasteur*, que veem proseguir nos estudos encetados sobre a febre amarella.

— Communicou-se ao Dr. Francisco Fajardo que, tendo o Governo resolvido, sob proposta desta directoria, crear uma commissão scientifica com o fim de serem estudadas a etiologia e a prophylaxia do beriberi, foi lembrado o seu nome para fazer parte della, juntamente com os Drs. director geral de Saude Publica, Pedro de Almeida Magalhães, Henrique da Rocha Lima e Carlos Carneiro de Mendonça.

Identicas communicações foram feitas a todos os membros da commissão.

—Recommendou-se ao chefe do 6º e 7º districtos que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios das ruas dos Arcos n. 55 e do Barro Vermelho n. 25.

— Remetteram-se:

Ao director do hospital Paula Candido um requerimento de José Joaquim da Costa, acompanhado da quantia de 3$500, para os devidos effeitos;

Ao inspector geral das Obras Publicas uma reclamação de J. W. Dorne & Comp., e a seguinte relação dos predios que não possuem depositos de agua, no 7º districto sanitario:

Rua da Estrella ns. 44;

Travessa da Paz ns. 2, 13 e 17;

Rua Souza Neves ns. 1, 13, 15, 17, 21, 23, 40 e 42;

Travessa do Guedes ns. 1, 5, 7, 9, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 35 A, 35 B, 35 C, 35 D, 35 A e 37;

Rua Nova do Alcantara ns. 3 e 9;

Rua Presidente Barroso ns. 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60 62, 64, 66, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 92, 96, 98 e 10;

Rua Teixeira Junior ns. A, E, 6, 8, 10, 12, 12¹, 12², 12³, 12⁴, 12⁵, e 39;

Rua General Argollo ns. 33, 43, 45, 46, 53, 55, 57, 59 e 61;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio a folha do pagamento do pessoal subalterno do Hospital de S. Sebastião, na importancia de 1:880$, relativa ao mez de dezembro ultimo, e diversas contas, na importancia de 1:053$540, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, no referido mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validez do Alberto Fernandes Gomes;

Ao administrador dos Correios boa de Antonio Teixeira Peixoto.

Requerimentos despachados

Dia 13

Zenha, Ramos & Comp.—As desinfecções dos navios são feitas a titulo oneroso.

Manoel Lopes dos Santos.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 14 do corrente, foram [illegible] feridos os inspectores sece[illegible] Francisco Nolasco Ferraz do Campos, da [illegible] inscripção para a 13ª, o desta para [illegible] Fausto Pedreira Machado.

Ministerio das Relações Exteriores

Vice-Consulado em Bremen

Relatorio do 3º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

Segundo o mappa n. 1, sahiram deste porto com destino ao Brazil, durante o 3º trimestre, seis vapores da capacidade total de 15.657 toneladas e tripolados por 330 homens, e entraram procedentes do Brazil, sete vapores com 19.358 toneladas de capacidade e 386 tripolantes.

IMPORTAÇÃO

No mappa n. 2 acham-se discriminados os artigos directamente importados do Brazil nesta praça, durante o 3º trimestre, comparado com o 2º trimestre do corrente anno.

Esta importação foi de 4.813.478 kilogrammas, no valor de 3.873.621 marcos ou 3.803:895$822, ao cambio de 12 11 d., que foi a média deste periodo. O valor indicado neste mappa é approximativamente calculado pelo preço corrente das mercadorias discriminadas no mappa n. 5.

Os principaes artigos importados foram: borracha, 37 kilos; cacáo, 900 kilos; café, 1.220.460 kilos; chifres, 805 kilos, couros, 91.130 kilos; farelos, 128.650 kilos; fumo, 2.987.025 kilos; metaes velhos, 7.986 kilos; piassava, 4.245 kilos; plantas seccas, 540 kilos; sementes de algodão 371.700 kilos.

Os artigos de importação que mais avultaram foram, como de costume, o café com 1.220.460 kilogrammas no valor de 659.078 marcos, contra 817.200 kilogrammos no valor de 449.460 marcos no 2º trimestre, e o fumo com 2.987.025 kilogrammas no valor de 2.987.025 marcos, contra 2.159.850 kilogrammas, no valor de 2.159.850 marcos no 2º trimestre.

EXPORTAÇÃO

A exportação de Bremen para o Brazil, neste mesmo periodo, consta do mappa n. 3, que tambem é comparativo ao 2º trimestre de 1903. O total é de 7.982.125 kilogrammas, no valor de 1.894.801 marcos ou 1.860:694$582, ao mesmo cambio acima mencionado. Os valores indicados neste mappa foram extrahidos das facturas consulares. O artigo de exportação que mais avultou neste trimestre foi, como sempre, o cimento com 3.892.700 kilogrammas, no valor de 160.416 marcos, contra 1.289.497 kilogrammas, no valor de 54.074 marcos no 2º trimestre do anno corrente.

CAMBIO, DESCONTOS E FRETES

O mappa n. 4 indica a cotação do cambio, taxa de descontos e o fretamento de embarcações neste porto durante o 3º trimestre.

EMIGRAÇÃO

No mappa n. 6, concernente á emigração, notamos que neste periodo emigraram por Bremen 40.610 pessoas, das quaes 37.532 para os Estados Unidos e 99 para o Brazil.

CHRISTIANO ADOLPHO POHLMANN,
Agente commercial encarregado do Vice-Consulado.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o porto de Bremen e o Brazil durante o 3º trimestre do anno de 1903

ENTRDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	TRIPOLAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	7	19.358	386	Marcos 3.873.621 = 3.803:895$822
Total.....	7	19.358	386	Marcos 3.873.621 = 3.803:895$822

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	TRIPOLAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	6	15.657	330	Marcos 1.894.801 = 1.860:694$582
Total.....	6	15.657	330	Marcos 1.894.801 = 1.860:694$582

N. 2—Quantidade e valor dos generos importados directamente do Brazil, pelo porto de Bremen, no 3º trimestre, comparados com os do 2º trimestre

GENEROS IMPORTADOS PARA CONSUMO

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE		VALOR EM MOEDA ALLEMÃ	VALOR EM MOEDA NACIONAL	VALOR EM MOEDA ALLEMÃ	VALOR EM MOEDA NACIONAL
		Kilogrammas		Marcos	Réis, ao cambio médio de 12 ¼ d = 0$255	Marcos	Réis, ao cambio médio de 12, 11 d = 0$252
		2º Trimestre	3º Trimestre	2º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	3º Trimestre
Algodão	Livre	22.500	—	25.875	24:710$625	—	—
Borracha	»	536	37	938	895$790	95	63$830
Cacáo	M 35.—p. 100 kilos	3 240	900	1.944	1:855$520	540	530$280
Café	M 40.—p. 100 kilos	817.200	1.220.460	449.460	429:231$300	659.048	617:185$136
Cêra	M 15.—p. 100 kilos	457	—	375	358$125	—	—
Charutos	M 270.—p. 100 kilos	213	—	600	573$000	—	—
Chifres	Livre	828	805	468	446$940	455	446$810
Couros	»	116.978	91.130	233.956	223:127$080	164 034	161:081$388
Farello	»	275.000	128.650	35.000	33:425$000	12.865	12:63 $430
Fumo	M 85.—p. 100 kilos	2.159.850	2.987.525	2.159.850	2.062:656$750	2.987 025	2.933:2 $550
Metaes velhos	Livre	4.400	7.980	[illegible]500	3:312$500	5.200	[illegible]106$100
Milho	M 5.—p. 100 kilos	39.080	—	3.908	3:732$140	—	—
Piassava	Livre	4.720	4.245	3.000	2:865$000	2.600	2:553$200
Plantas seccas	»	1.090	540	1.780	1:699$900	400	392$800
Sementes de algodão	»	5.306.468	371.700	600.908	573:867$140	41.389	40:643$098
		8.842.560	4.813.478	3.521.562	3.363:091$710	3.873.621	[illegible]:803$822

N. 3 — Quantidade e valor dos generos exportados directamente para o Brazil, pelo porto de Bremen, no 3º trimestre, comparativos com os do 2º trimestre do anno de 1903 — Generos exportados para o consumo

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE — Kilogrammas — 2º trimestre	QUANTIDADE — Kilogrammas — 3º trimestre	VALOR EM MOEDA ALLEMÃ — Marcos — 2º trimestre	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Réis, ao cambio médio de 12 ¼ d. = $955 — 2º trimestre	VALOR EM MOEDA ALLEMÃ — Marcos — 3º trimestre	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Réis, ao cambio médio de 12,[11] d. = $982 — 3º trimestre
Aguas mineraes	Não ha direitos de exportação	—	3.640	—	—	650	618$120
[illegible]		—	1.509	—	—	400	[illegible]
Apparelhos electricos		42	154	227	216$785	178	[illegible]
» photographicos		—	[illegible]	—	—	250	[illegible]
Arames diversos		611.278	520.534	96.708	92:113$410	90.589	[illegible]
[illegible]		1.001.187	[illegible]	[illegible]	231:230$735	[illegible]	[illegible]
Bacalhão		[illegible]	305.100	162.917	[illegible]	176.335	[illegible]
Balanças		—	1.715	—	—	1.566	[illegible]
[illegible]		2.099	507	3.507	3:339$635	619	[illegible]
Barris		—	[illegible]	—	—	2.480	[illegible]
[illegible]		99	—	1.459	[illegible]	—	—
Borracha e suas obras		3.254	5.510	16.537	[illegible]	20.366	[illegible]
[illegible]		913	[illegible]	4.722	4:509$510	3.084	[illegible]
[illegible]		3.811	3.927	8.036	7:676$290	6.235	[illegible]
Caixas de madeira		—	[illegible]	—	—	160	[illegible]
Caixas para phosphoros		50.714	[illegible]	24.418	23:317$810	3.780	[illegible]
Capsulas para garrafas		—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]		327.010	[illegible]	110.114	105:157$015	[illegible]	[illegible]
Chá da India		[illegible]	[illegible]	[illegible]	3:932$350	[illegible]	[illegible]
[illegible]		6.775	[illegible]	[illegible]	[illegible]	595	[illegible]
Cimento		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	130.416	[illegible]
[illegible]		[illegible]	1.290	[illegible]	[illegible]	3.511	[illegible]
Comestiveis diversos		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.455	[illegible]
Cordas e cabos para navios		148		[illegible]	[illegible]	—	—
[illegible]		2.211	1.218	[illegible]	[illegible]	3.783	[illegible]
Couros e suas obras		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	178.503	[illegible]
Drogas		[illegible]	167.713	[illegible]	[illegible]	108.565	[illegible]
[illegible]		836	—	[illegible]	[illegible]	—	—
Ervilhas		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Especiaria		1.243	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.628	[illegible]
Espelhos		1.930	[illegible]	1.864	[illegible]	2.377	[illegible]
[illegible]		270	[illegible]	1.413	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estanho		[illegible]	[illegible]	968	[illegible]	727	[illegible]
[illegible]		1.033	22	1.190	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Farinhas e polvilhos		22.130	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Feltro e suas obras		[illegible]	[illegible]	1.820	[illegible]	3.839	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	102.357	[illegible]	71.645	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	2.680	[illegible]	1.840	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.909	[illegible]
[illegible]		5.317	—	[illegible]	[illegible]	—	—
Graxas e sabão		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Guarda-chuvas e armações		[illegible]	[illegible]	1.712	[illegible]	907	[illegible]
Instrumentos cirurgicos		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.598	[illegible]
» diversos		[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	—
» de musica e pertences		719	[illegible]	2.030	[illegible]	5.407	[illegible]
[illegible]		7.000	—	[illegible]	[illegible]	—	—
Lampeões, lamparinas e pertences		6.156	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.765	[illegible]
Leite condensado		—	6.649	—	—	4.560	[illegible]
Letras para impressos		—	[illegible]	—	—	1.015	[illegible]
Livros e impressos		[illegible]	248	[illegible]	[illegible]	937	[illegible]
Louças e porcelanas		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	8.140	[illegible]	6.237	[illegible]
Machinas de costura		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.437	[illegible]
Machinas diversas e pertences		12.770	[illegible]	13.725	[illegible]	31.560	[illegible]
Madeiras e suas obras		[illegible]	[illegible]	57.208	[illegible]	74.212	[illegible]
Manteiga		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	28.760	[illegible]
[illegible] diversos		[illegible]	[illegible]	5.517	[illegible]	5.637	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	8.212	[illegible]	9.344	[illegible]
» » aluminium		0	[illegible]	261	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » [illegible]		3.011	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » folha		3.118	[illegible]	[illegible]	2:433$000	4.317	[illegible]
» » [illegible]		[illegible]	[illegible]	3.514	3:384$520	751	[illegible]
» » metaes diversos		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » vidro		[illegible]	[illegible]	[illegible]	12:213$495	13.213	[illegible]
» » zinco		[illegible]	[illegible]	130	124$150	[illegible]	[illegible]
[illegible]		156.110	[illegible]	[illegible]	38:970$695	8.805	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.020	[illegible]
[illegible], papelão e suas obras		[illegible]	[illegible]	[illegible]	107:767$930	[illegible]	[illegible]
Pedras graphicas e suas obras		[illegible]	[illegible]	[illegible]	2:190$210	[illegible]	[illegible]
Phosphoros		[illegible]	[illegible]	725	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pianos		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pinceis e artigos de pintura		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]quilharias		1.071	1.130	[illegible]	[illegible]	7.172	[illegible]
[illegible]		13	—	[illegible]	150$800	—	—
[illegible]		[illegible]	101.104	[illegible]	[illegible]	36.691	[illegible]
[illegible]		31	—	[illegible]	[illegible]	—	—
Tecidos de algodão		[illegible]	32.074	[illegible]	[illegible]	131.281	[illegible]
» » lã		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	18.789	[illegible]
» » linho		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	22.089	[illegible]
» » seda		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.315	[illegible]
[illegible] para [illegible]		[illegible]	11	177	[illegible]	50	[illegible]
» [illegible]		[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	—
» para [illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.451	[illegible]
Vime e suas obras		121	[illegible]	[illegible]	183$360	252	[illegible]
Vinho		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	7.922.125	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

N. 4 — Cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações na praça de Bremen, correspondente ao 3º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil	nominal	nominal	nominal
» a França por fr. 100	81,15	81,04	80,90
» » Inglaterra por £ 100	2037,75	2037,41	2036,86

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	4.	4.	4.
» de Bremen	4.	4.	4.
Em praça	3.312	3.458	3.912

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	CLASSE 1ª	CLASSE 2ª	CLASSE 3ª
	Marcos	Marcos	Marcos
Pernambuco	50	40	30
Bahia	55	45	35
Rio de Janeiro	50	40	30
Santos	50	40	30
Transito via Rio — para S. Francisco do Sul, Paranaguá, Desterro e Rio Grande do Sul	40	30	25
Porto Alegre e Pelotas	50	40	35

A' classe 1ª pertencem os artigos: velludos, sedas, sedas mescias e outras fazendas finas. Classe 2ª: fazendas de lã, linho, algodão, artigos de couro e em geral artigos não mencionados nas classes 1ª e 3ª. Classe 3ª: ferro bruto, ferro em barras e aço, folhas, arames, cimento e carvão em saccos, etc.

Para volumes de um certo peso e pertenças de machinas e volumes de mais de 1.000 kilos, o frete é tratado em separado.

O frete entende-se por metro cubico ou por 1.000 kilos, a escolha da companhia. Nenhum conhecimento será acceito, cujo valor não attingir a 22 marcos, e para o transito 44 marcos.

Frete de pacotes postaes: para Pernambuco, Bahia, Rio e Santos é de 10 pfenings aor 1/10 cubicos, e o frete minimo de tres marcos; e para os pacotes em transito para o sul 30 pfenings, e o valor minimo do frete 10 marcos.

N. 5.—Preço médio de differentes mercadorias no mercado de Bremen durante o 3º trimestre de 1903

MERCADORIAS	Kilos	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
		Marcos	Marcos	Marcos
Algodão *m. upland*	100	128,27	130,27	127,76
Ditos *good comra*	100	79	79	78,80
Arroz	100	22,75	22,75	22,62
Dito quebrado	100	16,05	16,50	16,50
Banha	100	79,63	79,42	86,83
Café Savanilla	100	59,50	61,25	63,75
Dito Santos *good average*	100	53	54,50	57,75
Centeio	1.000	104	107	106,50
Couros salgados	100	185	180	180
Ditos seccos	100	200	200	200
Fumo Kentucky ord.	100	65	65	65
Dito Brasil, segunda	100	75,50	71	69
Dito Talo Virginia	100	15	15	15
Lã Buenos-Aires	100	367	367,50	370
Milho	1.000	107	105,50	104
Pimenta	100	124	120	122

N. 6— Movimento da emigração pelo porto de Bremen no 3º trimestre de 1903 (não comprehendidos os passageiros de camarotes)

PROCEDENCIA	DESTINO						
	Inglaterra	Estados Unidos	Africa	America do Sul	Brazil	Outros paizes	Total
Allemanha	107	4.214	29	36	38	48	4.472
Austria	58	8.542	7	33	9	9	8.658
Hungria	8	15.673	60	31	8	10	15.796
Russia	1.010	8.498	363	61	6	24	10.962
Brazil	—	—	—	—	8	—	8
Outros paizes	10	605	2	17	30	50	714
Total	2.193	37.532	461	178	99	147	40.610

Consulado em Cardiff

Relatorio do 3º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

Sahiram dos portos deste districto consular para os do Brazil, durante o 3º trimestre de 1903, 64 embarcações, todas estrangeiras, das quaes 47 a vapor e 17 a vela, com a lotação total de 99 946 toneladas e 1.589 homens de equipagem, e transportaram mercadorias no valor de £ 127,553-0-0.

Dessas embarcações cinco foram para Manáos, quatro para o Pará, duas para o Ceará, oito para o Maranhão, oito para Pernambuco, quatro para a Bahia, uma para Santa Catharina, 23 para o Rio de Janeiro, tres para Santos e seis para o Rio Grande do Sul.

COMMERCIO

Não houve importação directa de productos brazileiros durante o trimestre, e da exportação, que foi de 166.375 336 kilos de mercadorias, no valor de £ 127.553, figura o carvão com 166 201.541 kilos e mercadorias diversas com 173.795 kilos no valor de £ 2.301-0-0.

O movimento commercial e maritimo deste porto durante egual periodo dos quatro ultimos annos foi o seguinte:

ANNOS	EMBARCAÇÕES SAHIDAS	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DAS MERCADORIAS TRANSPORTADAS	VALOR DO CARVÃO TRANSPORTADO
1900	76	92.693	1.670	151.762	147.471
1901	86	112.072	2.153	145.280	140.824
1902	76	117.999	2.119	135.278	132.802
1903	64	99.946	1.589	127.553	125.252

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 22 de outubro de 1903.

GERVASIO PIRES FERREIRA,
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Cardiff, no 3º quartel do anno de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £
Nenhuma				

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
Estrangeiras a vapor	46	89.053	1.371	111.799
Idem á vela	16	8.779	159	9.911
Somma	62	97.792	1.550	124.710

N. 2 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Swansea, no 3º trimestre do anno de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £
Nenhuma				

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
Estrangeiras a vapor	1	1.412	27	1.818
Idem á vela	1	742	12	1.025
Somma	2	2.154	39	2.843

N. 3 — Quadro demonstrativo dos navios sahidos do districto consular de Cardiff para os do Brazil, durante o 3º trimestre de 1903

CARDIFF

PORTOS	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	PESO EM KILOGRAMS.	VALOR EM £
Pará	4	8.407	117	19.373.6 0	13.388
Manáos	5	9.501	175	7.563.519	6.080
Ceará	2	2.524	78	—	—
Parahyba	—	—	—	1.009.925	925
Maceió	—	—	—	558.302	463
Maranhão	6	5.081	117	5.595.187	4.562
Pernambuco	7	9.209	165	11.601.217	8.545
Bahia	4	4.673	87	5.442.176	4.000
Santa Catharina	1	935	11	1.451.450	1.026
Rio de Janeiro	23	48.036	643	93.158.076	71.985
Santos	3	6.200	83	13.179.671	10.077
Rio Grande do Sul	5	3.123	71	4.150.335	3.123
Somma	62	97.795	1.550	183.083.488	124.710

SWANSEA

PORTOS	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	PESO EM KILOGRAMS.	VALOR EM £
Maceió	—	—	—	507.500	450
Pernambuco	1	742	12	1.260 630	1.025
Rio Grande do Sul	1	1.412	27	1.523.718	1.368
Somma	2	2.154	39	3.291.848	2.843

N. 4 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Cardiff para o Brazil, no 3º trimestre de 1903

GENEROS	PESO EM KILO-GRAMMAS	VALOR EM LIBRAS	PREÇOS CORRENTES		
			Julho	Agosto	Setembro
Carvão de pedra	155.711.238	116.931	13/6-a 15/-	13/6-a 15/3	13/-a 14/9
Carvão em tijolos	6.648.027	5.127	14/6-a 15/-	15/-a 15/9	14/-a 14/6
Coke	350.423	353	19/6-a 20/-	20/-a 21/-	19/-a 20/-
Aço	59.564	441			
Ferro em obra	7.408	213			
» » bruto	76.125	283			
Machinismos	27.409	1.276			
Corda	1.571	49			
Pinturas	1.719	39			
	163.083.488	124.740			

N. 5 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Swansea para o Brazil, no 3º trimestre de 1903

GENEROS	PESO EM KILO-GRAMMAS	VALOR EM LIBRAS	PREÇOS CORRENTES		
			Julho	Agosto	Setembro
Carvão de pedra	1.282.148	1.043	12/-a 14/-	12/6-a 14/6	12/-a 14/-
» em tijolos	2.009.700	1.800	14/-	14/3	14/3
	3.291.848	2.843			

N. 6 — Quadro demonstrativo da taxa de desconto e do preço dos fretes para o Brazil, na praça de Cardiff, durante o 3º trimestre de 1903

DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Official	3 %	3 %	4 %
Em praça	2 % 2 1/2 %	2 % 2 1/2 %	2 % 2 1/2 %

FRETES

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pará	10/. a 16/.	10/6	10/6 16/.
Manáos	15/.	15/.	15/.
Parahyba	11/6	—	—
Maceió	20/.	—	15/.
Maranhão	14/3 15/.	13/. 15/.	13/. 14/.
Pernambuco	11/6 12/3	11/9 13/6	12/6 13/.
Bahia	12/3	13/3	13/.
Santa Catharina	17/9	—	—
Rio de Janeiro	7/9 9/6	8/9 9/6	9/6 10/3
Santos	10/6 10/7 1/2	11/.	—
Rio Grande do Sul	21/. 23/.	—	20/. 23/.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Charles Morel, director do jornal *L'Etoile du Sud*, pedindo para o Governo auxilial-o na publicação do seu trabalho de versão para a lingua franceza do regulamento sobre facturas consulares, ficando com alguns exemplares. — Indeferido. Sello o documento exhibido.

Henrique Egypson da Silva, operario da Casa da Moeda, pedindo que cesse a suspensão em que se acha, ha cerca de quatro annos. — Indeferido.

Calixto Gaudencio de Abreu, commissario de 4ª classe, 2º tenente, pedindo que sejam prestadas informações á Contadoria da Marinha sobre a sua gestão quando official de Fazenda da Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul.— Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

João Francisco Candido, servente do Thesouro Federal, pedindo uma gratificação. — O pedido do supplicante é inopportuno.

Mariano Trajano da Silva Jurueña, pedindo pagamento de ordenados, que allega lhe serem devidos desde 1893, do cargo de solicitador dos Feitos da Fazenda, de Matto Grosso. — Indeferido, á vista do que este Ministerio já resolveu em circular n. 12, de 16 de março de 1893.

C. H. Walker & Comp., Limited, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de terrenos de marinhas na Ponta da Areia, em Nitheroy.—Satisfaçam a exigencia da Directoria do Contencioso. Officie-se ao Ministerio da Guerra, de accordo com o parecer da mesma directoria.

M. N. de Sá & Comp., pedindo licença para vender sem estampilhas do sello adhesivo.— Indeferido.

Ignacio Pimentel pedindo para prestar fiança do cargo de thesoureiro das obras do porto do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado.—De accordo com o parecer. Expeça-se guia para o recolhimento das cautelas, lavrando-se o respectivo termo. Seja o presente processo enviado ao Tribunal de Contas para o julgamento definitivo e, opportunamente, dê-se conhecimento do resultado ao Ministerio da Viação.

Virgolino José dos Santos, ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio Grande, pedindo um emprego em qualquer repartição de Fazenda.—Indeferido.

Arthur Napoleão Baptista, como representante de Palmyra Honorina Estrella de Villeroy e suas irmãs, pedindo pagamento, por exercicios findos, de pensões que a ellas competem.—Satisfaça a exigencia da segunda parte do parecer das Directorias da Contabilidade e do Contencioso.

Leonardo Henriques da Costa Neto, pedindo para substituir parte da fiança do pagador do Thesouro Federal Manoel Henriques da Costa.—Satisfeita a exigencia do parecer, submetta-se o processo ao julgamento do Tribunal de Contas.

Dias Pereira Almeida, pedindo para pagar, sem o augmento estabelecido na lei n. 1.144, de 30 de dezembro ultimo o despacho de um carregamento de xarque que allegam ter entrado no porto antes da promulgação da mesma lei.—De accordo com o § 1º do art. 165 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, as mercadorias descarregadas ou existentes em quaesquer armazens ou depositos estão sujeitas ao pagamento dos direitos que vigoraram ao tempo em que forem postas em despacho. Nestas condições o supplicante não póde ser attendido.

—Processo de aposentadoria do engenheiro Leopoldo da Rocha Barros, contador da Repartição Geral dos Telegraphos.— Passe-se titulo.

— Processos de habilitação ao montepio :

Aristotelina de Medeiros Mello, viuva do fiel da armada Florismundo de Albuquerque Mello.— Passe-se o titulo.

Joanna da Conceição Limeiro, viuva do fiel da armada Justiniano José de Souza Limeiro.— Expeça-se o titulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1904

Sr. Manoel Candido de Leão director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 3 A—Tendo nesta data deferido o requerimento em que solicitastes dous mezes de licença, para tratamento de saude, communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido designar para substituir-vos o sub-director da 1ª Sub-Directoria da Contabilidade, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Dia 9

Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o 1º escripturario do Thesouro Federal Alvaro Jorge Moreira passe a ter exercicio nessa repartição.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 5—Communico-vos que, tendo em vista o relatorio apresentado a este ministerio em 28 de novembro ultimo, pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, sobre a inspecção feita na 2ª Sub-Directoria dessa repartição, e considerando que desse relatorio resalta a incompatibilidade do 1º escripturario Alvaro Jorge Moreira para continuar a servir na mesma sub-directoria, resolvi que o referido escripturario passe a ter exercicio na Imprensa Nacional.

—Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director interino de Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 6—Tendo reconhecido, pelo relatorio que em 28 de novembro ultimo me apresentou o inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, que o estado de anarchia em que se acham os trabalhos a cargo da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade exige quanto antes que essa Sub-Directoria tenha uma direcção energica e activa, que não póde ser dada pelo actual sub-director, José de Alencar Toscano Barreto, incompativel com o exercicio desse cargo pela maneira por que o tem desempenhado, concorrendo, por falta de energia e de fiscalização, para que se dessem e se reproduzissem na alludida Sub-Directoria os factos delictuosos de que trata o citado relatorio, resolvi que aquelle sub-director passe o exercicio do respectivo cargo ao 1º escripturario Tito de Abreu Fialho, por vós indicado para substituil-o, e que aguarde que o Governo delibere sobre a sua situação definitiva.

Fica, outrosim, designado o 1º escripturario Francisco Leão Cohn para vos substituir na 1ª Sub Directoria, conforme a indicação tambem por vós feita.

Saude e fraternidade—*Leopoldo de Bulhões.*

— Sr. director interino da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 7—Tendo em vista o relatorio que me foi apresentado em 28 de novembro ultimo pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, sobre a inspecção a que procedeu nos serviços a cargo da 2ª Sub Directoria dessa repartição referentes ás «folhas de pensionistas» e reconhecendo que os escripturarios João Antonio de Miranda, envolvido nos casos descriptos sob ns. 1, 3, 8, 9 e 13; e Arthur Dias da Costa, nos de ns. 2, 9, 10, 11, 12 e 13, são responsaveis—o primeiro, pelo pagamento indevidamente feito na importancia de 5:622$200 á supposta pensionista Maria Guiomar de Lima (caso n. 8) e o segundo, pelo pagamento, tambem indevidamente feito á Amelia Rosa da Fonseca Amaral, na importancia de 2:280$ (caso n. 10), visto como não está provado que a esses pagamentos houvesse precedido prova da identidade das pessoas ás quaes foram os mesmos effectuados, constando do relatorio apenas allegações a respeito, por parte desses funccionarios, recommendo-vos que mandeis intimal-os para recolher aos cofres do Thesouro as mencionadas importancias.

Saude e fraternidade—*Leopoldo de Bulhões.*

—Sr. director interino da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 8 — Tendo em vista o relatorio que me foi apresentado em 31 de dezembro ultimo pelo inspector de fazenda Manoel Jansen Muller, sobre a inspecção a que procedeu nos serviços a cargo da 2ª Sub-Directoria dessa repartição referentes ás «folhas de pensionistas» e reconhecendo que o 4º escripturario Frederico Augusto Olympio de Jesus é responsavel pelo pagamento da pensão mensal de 78$100, feito durante o semestre de julho a dezembro de 1901, sem que houvesse exigido a apresentação de attestado de vida da pensionista Anna Carolina Ferreira, recommendo-vos que mandeis intimal o para recolher aos cofres do Thesouro a importancia 470$400, indevidamente paga.

Dia 14

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 11 — Não constando da certidão de exercicio do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel da Costa Pereira, o tempo em que elle esteve privado do logar de telegraphista de 1ª classe em consequencia de ter sido exonerado por decreto de 3 de outubro de 1898, peço vos digneis prestar-me os necessarios esclarecimentos, afim de que se possa expedir o titulo declaratorio de seu vencimento de inactividade, á vista dos documentos enviados com o vosso aviso n. 83, de 12 de dezembro do anno proximo passado.

N. 12—De posse do vosso aviso n. 213, de 15 de outubro ultimo, solicitando providencias para que d'ora em deante nenhuma concessão de terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos, quer no littoral da bahia do Rio de Janeiro, quer nas ilhas nella existentes, seja feita sem prévia audiencia deste Ministerio, visto poderem taes concessões crear embaraços á fiscalização do porto e á arrecadação das rendas, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, quanto aos terrenos situados no littoral do Districto Federal essas providencias deverão ser pedidas á Prefeitura do mesmo districto, á qual compete concedel-os em aforamento.

Quanto aos situados no littoral da cidade de Nitheroy, cujo aforamento é directamente concedido por este Ministerio, peço vos digneis informar si tambem se torna necessaria a alludida audiencia.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 7—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.108, de 9 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro; e de 462:622$529, em papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

N. 8—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.109, de 9 do corrente, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 40:244$543, para occorrer

ao pagamento das gratificações devidas aos empregados das Alfandegas da Republica que fizeram o serviço de estatistica e revisão dos despachos nos annos de 1897 e 1898.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 13—Tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido a entrega do terreno á rua do Caes Pharoux, por ella adquirido em virtude do termo lavrado na Directoria do Contencioso deste Thesouro em 22 de outubro ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, recommendar-vos informeis si essa repartição pode recolher e guardar os materiaes destinados ás obras dessa mesma repartição e que se acham nos barracões existentes naquelle terreno; o que vos communico para os fins convenientes.

N. 17—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, resolveu, por despacho de 30 de dezembro do anno proximo passado, conceder isenção de direitos, na conformidade do art. 9º da lei n. 955, de 29 de dezembro de 1902, para o material constante da inclusa relação e que a referida companhia importou da Europa, pelo vapor inglez *Nevada*, com destino ao prolongamento de suas linhas; excluindo-se, porém, o artigo assignalado com a palavra—*não*—escripta á tinta vermelha.

N. 18—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 661, de 13 de outubro ultimo e interposto pela *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, do acto dessa inspectoria que sujeitou ao pagamento da taxa de 1,5 % ouro, creada pelo decreto n. 4.879, de 7 de junho do anno proximo findo, sobre o valor da importação dos materiaes recebidos da Europa pela recorrente, nos vapores *Bellona*, *Cordoba*, *Willemberg* e *Strabo* e na barca *Maria*, resolveu por despacho de 28 de dezembro do mesmo anno, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento do dito recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 4—Remettendo-vos a petição documentada que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 183, de 17 de dezembro ultimo, e em que Francisco Pereira de Souza, inventariante dos bens de sua irmã D. Rosa Cecilia Pereira de Souza, requer substituição por extravio de cinco apolices da divida publica, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, informeis ao Thesouro qual a data da omissão das mesmas apolices, visto ser omisso neste ponto o respectivo assentamento naquella delegacia.

N. 5—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, proferido no officio da nossa legação em Paris, de 14 de dezembro do anno proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo-verbal referente á remessa feita pela *Papeterie du Marais* ao Thesouro Federal, de quatro caixas contendo 200.000 notas de 500$ cada uma, encommendadas áquelle estabelecimento.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 de dezembro ultimo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 167, de 26 de novembro proximo findo, o relativo á substituição da parte da fiança do pagador daquella delegacia, Antonio José da Costa.

—Sr. fiscal do Governo junto ao Banco dos Funccionarios Publicos:

N. 3—Em resposta ao vosso officio de 21 de agosto de 1900 declaro-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 de dezembro proximo findo, que os interessados no pagamento de seguro de vida instituido pelo mutuario do Banco dos Funccionarios Publicos Ulyses Ferreira de Aquino, devem promover o que for a bem de seus direitos perante o Poder Judiciario, a quem cabe resolver a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 8—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 22, de 21 de fevereiro do anno passado e interposto pelo commerciante Salustiano Antonio da Silva Ribeiro, estabelecido na cidade de Alcantara, nesse Estado, da decisão que proferistes em 16 de janeiro anterior, mantendo o acto do collector das rendas federaes da villa do Rosario que sujeitou o mesmo commerciante ao pagamento da multa de 3:000$, minimo da pena de que trata o art. 27 lettra f, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e ao de imposto em dobro, conforme dispõe o art. 16 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897, combinado com o art. 501 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas relativamente a 1.200 kilogrammas de sal, de sua propriedade, apprehendidos a bordo da canoa *Guadiana* pelo agente fiscal dos impostos de consumo José Paulo Pires, resolveu, por despacho de 18 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, annullar o processo respectivo, por não ter sido lavrado auto contra o recorrente.

—Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 1—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 de novembro ultimo proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 42, de 13 de agosto do anno passado e em que o 1º escripturario da alfandega desse Estado José Alexandre Seabra de Mello reclamou contra o acto pelo qual essa delegacia, á vista da ordem desta directoria n. 29, de 30 de agosto de 1902, o intimou a recolher aos cofres publicos a quantia de 500$ que havia recebido, proveniente da metade da multa imposta pela Inspectoria da mesma alfandega aos negociantes da praça do Recife, Augusto Fernandes & Comp.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 6 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 314, de 28 de novembro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 650$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Francisco Ferreira de Mello, para garantia de sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes nos municipios de Itabaiana, S. Paulo e Itaporanga, nesse Estado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1903

Jacintho José Lopes.—Transfira-se.

José Domingues da Cunha. — Transfira-se.

Rocha Pereira & Comp.—Transfira-se.

Fernandes Coelho & Comp. — Transfira-se.

Julio de Azevedo Porto.—Transfira-se.

Julio de Seixas e outros.—Transfira-se, notando-se ser o predio abastecido por hydrometro.

J. R. Sucena & Comp.—Transfira-se.

Nonato Noronha Feital.—Transfira-se, annullando-se a duplicata.

Ricardo Rodrigues Gonçalves.—Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1903, notando-se no lançamento estar o predio demolido.

Barão de Tacurussá.— Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903, e note-se no lançamento estar o predio demolido.

Maria Elisa Pereira dos Santos e outros.— Cumpra-se a ultima parte do despacho de 4 de dezembro, de accôrdo com o parecer.

Antonio José Alves Veiga. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Carlos Rodrigues Gambôa. — Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1903.

Maria Luiza de Souza Bastos.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Guimarães Irmão & Comp. — Exonerem-se do pagamento do exercicio de 1903, e note-se no lançamento estar o predio demolido.

Antonio da Costa Torres.—Deduzam-se soto mezes do exercicio de 1903, e note-se no lançamento estar o predio em ruinas.

Licurgo Justiniano Pahins.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Manoel Azevedo de Oliveira.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.

Manoel Joaquim Torres. — Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Frederico Rodrigues de Farias.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

João Rodrigues Peixoto. — Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Paulina Luiza C. Taylor.—Deduzam-se soto mezes do exercicio de 1903.

Luiz de Souza Teixeira e outros. — Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1903.

Anna de Lacerda Martins Moscoso. — Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1903.

Felizardo Ignacio da Silva.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1900, exonere-se do pagamento de 1901 a 1903 e note-se estar o predio em ruina.

Mosteiro de S. Bento.— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903, e note-se no lançamento estar o predio em ruina.

José Cataldo.—Solva a duvida com certidão da inspectoria.

José Luiz Cardoso e outros.—Exonerem-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio demolido.

Manoel Antonio da Fonseca Costa.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903, e note-se no lançamento estar o predio demolido; requerendo o peticionario a restituição em separado.

Mosteiro de S. Bento.— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903, e note-se estar o immovel em ruina.

Manoel da Silva Lobão.—Idem.

Mosteiro de S. Bento.—Indeferido.

José Moreira da Costa.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903.

Avelino Candido Alves da Silva.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Joaquim José Antunes.—Pago o imposto em debito, dê-se a baixa requerida.

Rocha & Silva.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Felippe Guelles.—Archive-se.

Schoppe & Schwartz.—Sellado o conhecimento, transfira-se.

João Pereira de Azevedo Coutinho.—Exonere-se do lançamento do exercicio de 1904.

Antonio Torres.—Averbe-se a mudança.

João Manoel de Carvalho.— Deduzam-se nove mezes no exercicio de 1903, e note-se no lançamento estarem os mesmos predios demolidos.

Costa Braga Irmãos & Comp.— Exonere-se do pagamento do imposto de penna d'agua

no exercicio de 1903, os quantos de que se compunha a estalagem, e note se estarem em ruinas.

Conde Diniz Cordeiro.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.

Evaristo Gitahy.—Deduzam-se tres mezes no exercicio de 1903, e note-se no lançamento estar o predio demolido.

Avelino Candido Alves da Silva.—Exonere-se do pagamento do exercio de 1903, e note-se no lançamento estar o immovel em ruina.

Elydia Candida Tinoco.—Corrija-mse as numerações, eliminando-se o lançamento do predio sem numero, visto tratar-se de uma duplicata.

José João Jacob.—Averbe-se a mudança

Raposo Pacheco & Comp.—Juntem o documento.

Sociedade Anonyma *A Noticia*.—Sellado o documento, dê-se a baixa requerida.

Rodrigo Venancio da Rocha Vianna.—Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1903.

Joaquim José Luiz de Souza.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Manoel José de Souza.—Transfira-se.

José de Souza e Silva Junior.—Idem.

Antonio Rocha Lopes Ribeiro.—Cobre-se, independente de multa.

Antonio Durval da Costa Guimarães.—Paga a multa de 20$, transfira se.

Francisco Rosas.—Indeferido.

José Machado Mendes.—Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1903.

Olympio Oscar de Vilhena Valladão.—Corrija-se a numeração.

Frederico Augusto de Carvalho.—Restitua-se a quantia de 49$400, solicitando-se credito.

Dr. Paulo Emilio Loureiro.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

José da Fonseca Pinto.—Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1903.

Corrêa da Silva & Irmão.—Exonerem-se do pagamento do exercicio de 1903.

Maria Emilia Braga Ribeiro.—Restitua-se a quantia de 528$000.

Senhorinha Judith Coelho.—Annullem-se as dividas constantes das contra-fés ns. 1.984 CR, 1.673, 1.674, 1.671, 1.670, 1.672 DD, officiando-se á Directoria do Contencioso, e bem assim as da mesma origem nos exercicios de 1898 a 1903.

Lopes & Rodrigues.—Restitua-se a quantia de 30$000.

Jacintho Limas.—Indeferido.

Pedro de Almeida Godinho.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio n. 30 demolido.

José Ferreira da Costa.—Corrija-se a numeração.

Conde Diniz Cordeiro.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

Francisco José Gonçalves Vieira.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Dr. Francisco Wanerven.—Pague nesta Recebedoria o imposto de transmissão, de accôrdo com o que determina o art. 28, n. 3, do regulamento n. 5.581, de 31 de março de 1874.

Nestor Serapião Lima. — Restitua-se a quantia de 50$000.

Themistocles Rodolpiano Gonçalves dos Santos.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de janeiro de 1904

Ns. 10 e 11—Aos presidentes da Junta Commercial da Capital Federal, da Camara Syndical dos Corretores, communicando, para os devidos effeitos, ter assumido o exercicio do cargo de inspector de seguros.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos ao cirurgião de 5ª classe Dr. Arthur Carlos Naylor tres mezes de licença, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 9 de janeiro de 1904

Ao Quartel General:

Communicando:

O deferimento do requerimento em que o capitão-tenente Rodolpho Ribeiro Penna pediu que em seus assentamentos se fizesse constar a apresentação de um trabalho referente ao Codigo Geral de Signaes, mandado adoptar por aviso de 16 março de 1894 (aviso n. 25);

Haver indeferido, de accôrdo com as informações prestadas, o requerimento em que Antonio Teixeira Coelho pediu para seu filho aprendiz marinheiro da escola desta Capital Mario Thiago Teixeira Coelho o favor concedido no artigo 14 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 (officio n. 27);

Haver sido mantido o aviso n. 774, de 20 de julho do anno passado, indeferindo o requerimento no qual o ex-piloto de 1ª classe Manoel Fernandes Manso pedia inclusão no Asylo de Invalidos da Patria (officio n. 28).

Transmittindo o officio da repartição de signaes n. 1.580, de 23 de dezembro ultimo, e mais papeis referentes ao trabalho sobre signaes de lanternas, organizado pelo guardião Eloy José Dias Machado, e autorizando a nomear uma commissão de officiaes para dar parecer sobre o referido trabalho (aviso n. 26).

—A' Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, autorizando a providenciar para que seja submettido a inspecção de saude o 2º pharoleiro do pharol do Rio Doce João da Fonseca Campos, afim de se poder resolver sobre o seu pedido de contribuição para o Asylo de Invalidos da Patria (aviso n. 30).

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1904

Pilotos Ranulpho José de Souza e Waldemar Klass.—Indefiro a pretenção dos requerentes, ficando assim revogado o aviso de 1 de maio de 1861.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 4:000$ por conta do § 13.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 4:272$280, sendo: a João Baptista Evangelista, 891$970; a Manoel Caetano da Silva Braga, 805$736; a Francisco José de Lemos Magalhães, 1:019$769; a Manoel Joaquim Teixeira, 404$600, e a João Gonçalves da Costa, 1:150$214 (aviso n. 5);

De 2:796$100, sendo: 711$000 a João José da Cruz Sobral; 885$600 a Kobler & Comp.; 180$000 a Leandro de Souza e 1:019$500 a Pacheco, Moreira & Comp. (aviso n. 6);

De 5:349$047, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 34$400; á Companhia União, 1:220$[illegible]; a Gonçalves, Castro & Comp., 93$[illegible]; a Leandro Martins & [illegible]:[illegible]$000, a Luiz Macedo, 1:055$100, e a M. J. Gomes Ferreira, 276$000 (aviso n. 7);

De 25:566$920, sendo: a Antonio Alves Barbosa, 2:500$; a Charles Hue & Comp., 34$800; á *City Improvements Company*, 1:457$270; a Domingos Fernandes Pinto & Comp., 895$600; a João Camuyrano, 130$; a José Augusto da Silva, 142$390; a Luiz Marcello, 405$570; a Moreira Barbosa, 18$000; a Ottoni, Silva & Comp., 682$390, e a Francisco da Silveira Machado, 19:300$ (aviso n. 9).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, pedindo providencias para que sejam reservadas na Escola Naval onze vagas destinadas a alumnos do Collegio Militar que terminaram o curso respectivo e desejam proseguir em seus estudos na referida escola.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que o cabo de esquadra Manoel Evaristo dos Santos, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, deverá residir fóra do estabelecimento, visto soffrer de molestia contagiosa.

Mandando:

Recolher-se ao respectivo corpo o alferes do 1º regimento de cavallaria Arthur Emilio Villaça Guimarães, que se acha addido ao 13º da mesma arma;

Servir no 11º regimento de cavallaria, por 60 dias, o alferes do 12º Antonio de Oliveira Rego;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 5º regimento de artilharia Francisco Coutinho de Lucena.

Dia 8

Ao Supremo Tribunal Militar remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 30 de dezembro findo, que reforma o soldado do 5º batalhão de artilharia Odorico da Annunciação Bomfim.

—Ao intendente geral da Guerra:

Fixando os seguintes valoares para o actual semestre:

Escola Militar do Brazil— Diaria dos alumnos, 2$406; etapas do contigente, 1$154; extraordinarios, $940; forragem e ferragem, 1$945.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo— Diaria dos alumnos, 2$200; forragem e ferragem, 1$528.

Collegio Militar—Diaria dos alumnos, 1$025; forragem e ferrgem, 1$381.

Santos, Estado de S. Paulo—Etapa, 1$591; extraordinarios, 1$145.—Fizeram-se as devidas communicações.

Mandando fornecer ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro os artigos constantes do pedido que se remette.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado reformado do exercito Odorico da Annunciação Bomfim.

Transferindo:

Na arma de artilharia, do 4º batalhão para o 3º, o 2º tenente Euripides Gonçalves Ferro, e deste batalhão para aquelle o 2º tenente Raymundo Borges;

Na arma de infantaria, do 31º batalhão para o 39º, o alferes excedente Pantaleão Tellos Ferreira.

Dia 9

Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando no 12º regimento de cavallaria os alferes Joaquim Nardys de Vasconcellos e Achilles de Azevedo, este como effectivo e aquelle como excedente.

Declarando que nesta data se mandam matricular na Escola Militar do Brazil os alumnos do Collegio Militar André Machado de Azevedo, Sylvio Gonçalves, Walfredo Agnello Simões dos Reis, Leopoldo Frederico Teixeira Campos, Americo de Carvalho Menezes, Edgard Teixeira, Pedro Mariani Serra, José Baptista Magalhães e Milton de Freitas

Almeida e o ex-alumno do mesmo collegio Agnello de Souza, os quaes concluiram o curso daquelle instituto.

Mandando recolher-se a esta Capital, para ser inspeccionado pela junta superior de saude, o alferes aggregado á arma de infantaria Thrasybulo da Rocha Castor, devendo no caso de não poder viajar, em razão do seu estado de saude, ser effectuada aquella inspecção pela delegacia da Directoria Geral de Saude junto ao commando do 3º districto militar.

Transferindo para o 13º regimento de cavallaria o alferes do 12º Joaquim Olegario da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 576-11-9 3/4 ou 11:607$381, ao cambio de 11 59/64, á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, de taxas de esgoto dos predios subordinados aos diversos ministerios, relativas ao 2º semestre de de 1903 (aviso numero 117).

Dia 14

Foram solicitados ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:176$500, féria do pessoal empregado no deposito central, em dezembro ultimo (aviso n. 118);

De 3:457$500, idem idem idem no serviço do mananciaes e florestas, em dezembro ultimo (aviso n. 119);

De 4:349$587, idem idem idem na conservação das canalizações, em dezembro ultimo (aviso n. 120);

De 3:175$019, idem idem idem no serviço de mananciaes e conservação das florestas, em dezembro ultimo (aviso n. 121);

De 1:294$, idem idem idem em serviços extraordinarios e urgentes, em outubro de 1902 (aviso n. 122);

De 27:$750, idem idem idem em serviços extraordinarios de reparações de arrebentamentos e outros trabalhos urgentes na rêde de distribuição de agua, em outubro de 1902 (aviso n. 123);

De 138$167 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo, requisitado por officio n. 1.493, (aviso n. 124);

De 37:744$800 a Antonio Conde, dormentes fornecidos á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 125);

De 37$092 á Inspecção Geral das Obras Publicas, trabalhos para a Repartição Geral dos Telegraphos, em maio de 1902 (aviso n. 126);

De frs. 39.336,40[illegible] e 1:200$, recolhimento pela *South American Cable Company*, trafego mutuo com os telegraphos, no 2º trimestre de 1903 (aviso n. 127);

De frs. 79.966,38, restituição á mesma, pelo mesmo motivo (aviso n. 128);

De 63$120 á *Leopoldina Railway Company*, passagens concedidas á Directoria dos Correios, em outubro ultimo (aviso n. 129);

De 1:500$ a Simões, Vianna & Comp, sementes fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura em julho de 1903 (aviso n. 130);

De 2:049$960 á mesma sociedade, a titulo de indemnização de despezas feitas no 3º trimestre de 1903 com o serviço de distribuição de sementes (aviso n. 131);

De 2:792$500, féria do pessoal empregado no serviço de esgoto de aguas pluviaes, em dezembro ultimo (aviso n. 132).

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1904

D. Maria Carrilho da Silva Carvalho, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Lindolpho Gomes de Carvalho, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Deferido.

D. Carolina de Oliveira Magaldi, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva do Antonio Felicio Magaldi, fiel da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.— Complete o sello da certidão passada pelo Correio e apresente nova certidão da delegacia fiscal, que se refira á ordem em virtude da qual foram alli recebidas as contribuições do seu marido e ás datas em que foram effectuados todos os pagamentos parciaes. Além disso, prove, por meio de justificação, que o contribuinte não deixou nenhum outro filho, legitimo ou legitimado, além de Mario, Nestor e Aristides.

Engenheiro José Freire Parreiras Horta, director da Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado, pedindo o desconto, em folhas de pagamento, das suas contribuições para o montepio.— Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 12 de janeiro de 1904

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que foi registrado o contracto celebrado com *The Western Telegraph Company, limited*, para o serviço de communicações entre o Brazil e as Republicas Argentina e do Uruguay, bem como o termo additivo rectificando a data e eliminando a clausula IV do alludido contracto.

— Autorizou-se a administração da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores a comprar no commercio 12 cadeiras austriacas para o serviço dessa hospedaria, apresentando as contas respectivas para o devido pagamento.

Dia 13

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que foi approvada a proposta pela mesma apresentada sobre melhora do serviço postal na cidade de Aquidauana, á vista do pedido do general Sampaio.

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1904

Companhia Novo Lloyd Brazileiro, pedindo relevação da multa pela não realização da segunda viagem da linha da Bahia, no mez de outubro ultimo.—Indeferido.

A mesma companhia, pedindo relevação da multa pela não realização da primeira viagem do mez de novembro da linha Sergipe-Alagoas.—Indeferido.

A mesma companhia, pedindo relevação da multa pela não realização da primeira viagem do mez de novembro da linha da Bahia.—Indeferido.

A mesma companhia, pedindo relevação da multa pela não realização da viagem de 22 de novembro ultimo, da linha Sergipe-Alagoas.—Indeferido.

Directoria de Obras e Viação

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, para tratar de sua saude, nos termos do art. 2º, § 1º do decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870, ao engenheiro Antonio de Almeida Mello, auxiliar technico da commissão das obras da barra do Rio Grande do Sul.

Expediente de 14 de janeiro de 1904

Autorizou-se o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé a permittir que a companhia dessa estrada restitua á Companhia das Minas de Cobre de Camaquan, a importancia de 2:159$300, que de mais lhe foi cobrada em fretes pagos entre as datas de 5 de fevereiro e 31 de julho do anno findo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saude, na fórma da lei, ao praticante da agencia de Bagé, no Rio Grande do Sul, Marciliano de Oliveira Dias.

De 30 dias, para igual fim, ao praticante da agencia de Santos, Americo Galdino Neves.

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1903

Moradores da villa do Alegre, no Espirito Santo, pedindo a creação de uma linha entre aquella localidade e a agencia de Pombal.— Indeferido, á vista das informações do administrador.

João José Pereira Guimarães, pedindo para que o novo contracto para o fornecimento do material acceito de sua proposta, seja lavrado no seu nome individual e não no de João Guimarães, como tem sido até agora. —Deferido.

Simplicio José de Araujo, pedindo para ser nomeado carteiro da agencia de Santos.— Requeira ao administrador dos Correios de S. Paulo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 14 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.038—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravante, D. Julia Barbosa da Cruz; aggravados, Monnerat Lutterbach & Com.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.043— Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravantes, Dr. Izidoro de Souza Ribeiro, inventariante e herdeiro do commendador Antonio de Souza Ribeiro; aggravado, José Fernandes de Faria Machado. —Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.044— Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravantes, Dr. Izidoro de Souza Ribeiro e sua mulher; aggravados, Lage & Irmãos.— Deram provimento ao aggravo, para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba a appellação em ambos os effeitos, contra os votos dos Srs. desembargadores Souza Pitanga e Lima Drummond.

N. 2.032—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggaravantes, Dr. José Joaquim da Costa Braga e sua mulher; aggravados, Miguel Carlos da Silva Braga e sua mulher.— Deram provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, mande que a exequente se habilite na fórma da lei.

Appellações civeis

N. 2.609—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Arthur Marinho da Silva; appellados, D. Alexandrina Luiza da Silva e o Dr. curador de orphãos.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.870—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Jeronymo José Ferreira Braga; appellado, Gabriel Alves de Assumpção.—Negou-se provimento á appellação, contra o voto do relator.

N. 2.852 — Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; appellante, D. Maria de Jesus Freitas Coutinho; appellado, Domingos Coutinho James, liquidante da firma Coutinho James & Comp.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, alterar o calculo de folhas, de accôrdo com a reclamação, contra o voto do relator.

N. 2.892 — Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; appellante, Felicio Antonio Miralha; appellado, coronel Francisco Salustiano de Miranda.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellaçes civeis

N. 2.429— Appellante, Manoel Gonçalves da Rosa Junior; appellados, D. Rosa Augusta Gaspar e outros.— Ao Sr. desembargador Lima Drummond (nova distribuição).

N. 2.850—Appellante, D. Maria Izabel da Costa Peixoto; appellado, José Corrêa Pinto Peixoto.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.851 — Appellante, Carlos Custodio Nunes; appellada, a Fazenda Municipal.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.979—Appellante, Joaquim Pinto de Souza; appellados, Fernandes & Comp.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 3.002—1º appellante, Dr. João de Sá e Albuquerque; 2os appellantes, Barbosa Albuquerque & Comp.; appellados, os mesmos.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações commerciaes

N. 2.942 — Appellante, Companhia Edificadora; appellados, Flint Eddy & Comp.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.958—Appellantes, Malvino da Silva Reis e outros; appellado, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.786— Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.697, 2.855 e 2.838— Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.871 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.709 e 2.924— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 2.569, 2.810 e 2.856—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.940 e 2.843—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.796, 2.394, 2.719, 2.812, 2.813, 2.866 e 2.941.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.313, 2.823, 2.864 e 2.880—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 2.591, 2.769 e 2.841.

Appellações civeis

Ns. 2.273 e 2.974.

NOTICIARIO

Felicitações — Cartas e cartões recebidos pelo Sr. Presidente da Republica por occasião da entrada do Anno Novo:

Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; Victorino José Barbosa, de S. Manoel (São Paulo); Coriolano Góes, do Rio; tenente Miguel Caldas, do Rio; commandante e officiaes do corpo de infantaria de marinha; empregados da Secretaria da Guerra, Dr. José L. de Almeida Nogueira, de São Paulo; Dr. Hygino da Silva Gusmão, de Casa Branca (S. Paulo); Dr. Luiz Barbosa, do Rio; Floriano Antonio de Moraes Junior, de S. Paulo; Jefferson Barroto, de Ribeirão Preto; Turiano Soares Louzada, barão da Bocaina, Angelo Rossalli, consul argentino no Rio Grande do Norte; Fernando Luiz Osorio, inferiores do 20º batalhão de infantaria, Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, major J. Melchior Carneiro de Mendonça, do Rio; Dr. Francisco M. da Costa Simões, de Campinas; commandante e officiaes do hiate *Silva Jardim*, conde de Figueiredo, Manoel da Silva Nogueira, do Rio; José Benedicto Marcondes de Mattos, de Taubaté; sœur Paul, Henrique Salles, Affonso Herculano da Costa Brito, tabellião; major Ayres de Campos Castro, de S. Paulo; Francisco de P. Oliveira Borges, de Guaratinguetá; J. R. de Almeida Netto, de São Paulo; J. Sampaio Filho, de Piracicaba; Cordeiro da Graça, do Rio; commandante e officiaes do 3º batalhão da brigada policial da Capital Federal, Dr. Antonio de Amorim Garcia, juiz no Ceará; commandante e officiaes do 24º batalhão de infantaria, J. B. Pereira Salgado; coronel Fernando Prestes, commandante e officiaes do 5º batalhão de artilharia de posição, capitão A. Martins Pereira, do 10º batalhão; Euzebio de Andrade, de Maceió; commendador Antonio Augusto de Souza, de S. Paulo; general Xavier da Camara, Arthur S. Hitchings, do Rio; Dr. Luiz Piza, de S. Paulo; Julio Antunes de Oliveira, de Guratinguetá; a officialidade do 22º batalhão de infantaria; Dr. A. de Padua Salles, de Pariz; Leão Teixeira, Rozendo Miranda, de S. Paulo de Muriahé; Dr. Miguel Pereira, do Rio; B. Augusto de Meirelles Freire, de S. Paulo; Seraphim de Oliveira Neves, de Tambahy, S. Paulo; A. Victor de Azevedo, de S. Paulo; José Joaquim Rodrigues Saldanha, José Antonio Pessoa de Barros, de Campos; Pedro Luiz Soares de Souza, Henrique Arens, do Rio; Francisco Bressane de Azevedo, de Bello Horizonte; Club Militar, commandante e officiaes do corpo de bombeiros da Capital, Dr. Cardoso de Almeida, de S. Paulo; Dr. Luiz Domingues, officiaes do 31º batalhão de infantaria, Rodolpiano Padilha, de Nitheroy; barão de Aguas Claras, de Petropolis; Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, de Petropolis; José de Camargo Castanho, do Rio Claro (S. Paulo); Dr. Rubião Meira, de S. Paulo; José B. da Serra Belfort, do Rio; João Luiz Tavares da Silveira, de Bello Horizonte; contra-almirante José C. Guillobel, Indio do Brazil, Dr. Wence láo de Queiroz, de S. Paulo; Aristoteles Pereira, de Prado (Minas); Dr. João Nogueira Jaguaribe, de S. Manoel (S. Paulo); Alberto Bezamat, Leão N. Rodrigues de Oliveira, Dr. Leocadio Leopoldino da Fonseca e Silva, de S. Paulo; Honorio Bicalho Fortes, Melciades Mario de Sá Freire, general Marciano Magalhães, F. J. Bettencourt da Silva, commandante e officiaes do 2º batalhão da brigada policial, João de Lavor, do Rio; Dr. Firmiano Pinto, de S. Paulo, Joaquim Cerqueira, de S. Paulo; Isaitino Pires Corrêa, de Araraquara; general Francisco Glycerio, Dr. Alfredo Ellis, senador; Dr. Fidelis Alves, deputado; commandante e officiaes do 3º regimento de artilharia, Augusto Freire da Silva, de S. Paulo; Urbano Marcondes de Moura, Sebastião de Arruda Negreiros, de Piracicaba; direcção geral de engenharia, João de Cerqueira Mendes, de Jaboticabal; Adolpho Del Vecchio, Rangel de Freitas, de S. Paulo; Dr. Francisco de Toledo Malta, deputado; F. Palm, consul dos Paizes Baixos; Dr. Adolpho da Silva Mello, de Santa Cruz das Palmeiras (S. Paulo); Raul Antonio Airoza, do Rio; Dr. Frederico Landolph, de Buenos Aires; Nelson de Vasconcellos, do Rio; desembargador Teixeira de Sá, de Pernambuco; Pedro Alves, de São Paulo; Dr. Carlos de Campos, de S. Paulo; Dr. Leopoldo de Almeida Prado, do Rio; Coelho Netto, de Campinas; José Amadeu Cesar, Arnolpho de Azevedo, deputado; João Duarte Lisboa Sena, de Parnahyba; Manoel P. de Oliveira Valladão, barão de Ibiapaba, Jules Leuvir, da companhia do gaz; director e empregados da Bibliotheca do Exercito, Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, Dr. Diogo Fortuna, deputado; Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, barão de Alencar, Dr. A. J. Pinto Ferraz, de S. Paulo; coronel João Baptista de Mello Oliveira, de S. Paulo; Dr. Oliveira Borges, do Rio; Dr. Pedro Vicente de Azevedo, de S. Paulo; Dr. Dino Bueno, de S. Paulo; José Belfort Mattos, de S. Paulo; Antonio Olyntho dos Santos Pires, João Hosannah de Oliveira, Leoni Ramos, de Nitheroy; Henrique Morel, do Rio; 34º batalhão de infantaria, Baldomero Carqueja, do *Jornal do Commercio*; Seabra Junior, do *Paiz*; tenente José Augusto Vinhaes, do *Jornal do Brazil*; Augusto de Carvalho, do *Diario Official*; inferiores do 31º batalhão de infantaria, Luiz Alves da Silva Porto, directoria do Instituto Commercial desta Capital, Henrique José Gomes, do Rio; Manoel da Silva Carneiro, de Guaratinguetá; J. P. Peixoto Guimarães, do Rio; Augusto Marcondes Salgado, da Apparecida; João B. Dutra, do Rio; Joaquim do Prado, do Cruzeiro; conego A. M. de Souza Almeida, de Parahybuna; Audelino Corrêa, do Rio; Manoel dos Santos Azevedo, de Jacarehy; alferes João A. da Costa, da brigada policial desta Capital; capitão-tenente Marques Couto, F. W Barrow, Appiano de Figueiredo, da Bahia; Climaco Cesar de Oliveira, de S. Paulo; Alfredo Duarte Ribeiro, do Rio; Rubem Tavares, do Rio; Mario da Silva Araujo, do Rio; Antonio Olympio, de Barretos; Flavio Salles, de S. Paulo; Carlos R. de Faria, engenheiro Affonso Herculano de Lima, Aristides Passos, de S. Paulo; Sylvio Bevilacqua, Antonio Alves de Freitas, de Minas; Eugenio E. Xavier da Motta, do Rio; Joaquim Gomes de Carvalho, de Bello Horizonte; Dr. Hector des Rotours, de Ribeirão Preto; major Silvino Ribeiro, do Rio; tenente Paulo Chaves, do Rio; Manoel Marcondes da Silva, do S. Bento de Sapucahy; André Cardoal, conego Nascimento Castro, vigario de Taubaté; Olympio de Niemeyer, major Eugenio Caetano de Oliveira, de Quatis; Antonio dos Santos Reis, de Guaratinguetá; officialidade do 6º regimento de artilharia de campanha, commandante e officiaes do 13º regimento de cavallaria, regimento de segurança do Estado do Paraná, commandante e officiaes do 37º batalhão de infantaria, commandante e officiaes do 14º regimento de cavallaria, Associação Commercial Beneficente, de Pernambuco; O. Bandeira Filho, de Pernambuco; João José Pedroso, do Paraná; Antonio de Amorim Garcia, do Ceará; Theophilo Soares Gomes, de Antonina; Dr. José Luiz Martins, consul do Brazil em New-Castle, Raymundo de Sá Valle, Antonio de Padua Rezende, do Rio; almirante Alves Barbosa, Esmeraldino P.

O. Te... Paulo..., Dr. Olyntho A. Ribeiro J. G. Pecego Junior, capitão do porto e commandante da escola de aprendizes marinheiros do Alagoas.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal.

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 28, de 7 do corrente, pagamento de 1:431$580, da folha do pessoal subalterno empregado na hospedaria da ilha das Flores, em dezembro ultimo;

N. 27, da mesma data, idem de 589$, da folha do pessoal empregado nos concertos, renovação e outras obras da mesma hospedaria, em dezembro ultimo;

N. 3.471, de 31 de dezembro, idem de 421$900 a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 3.464, de 30 de dezembro, idem de 1:440$190 idem idem, em outubro ultimo.

N. 3.472, de 31 de dezembro, idem de 9:083$309 a diversos, idem idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos.

N. 3.462, de 30 de dezembro, idem de 210$338 a M. Lara & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 3.462, da mesma data, idem de 394$206, a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 3.461, da mesma data, idem de 75$452, a diversos, idem, idem;

N. 1, de 2 do corrente, idem de 260$740, ouro, a José Teixeira Raposo, de gratificação por serviços prestados, em dezembro ultimo á commissão encarregada de representar o Brazil na exposição de S. Luiz;

N. 3.515, de 31 de dezembro, idem de 4:528$511 á Sociedade Nacional de Agricultura, de despezas effectuadas com a acquisição de plantas vivas, em agosto e setembro ultimos, para distribuição gratuita pelos agricultores do paiz;

N. 3.427, de 26 de dezembro, idem de 4:933$070, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo;

N. 3.416, de 24 de dezembro, idem de 4:088$000, a diversos, idem, idem, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

N. 3.415, da mesma data, idem de 1:038$, a diversos, idem, idem, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

N. 3.414, da mesma data, idem de 637$ á Imprensa Nacional, de publicação feita em proveito da mesma directoria, no 3º trimestre do anno findo;

N. 8, de 5 do corrente, idem de 36:423$800 á *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, da subvenção relativa ás viagens nas linhas de Manáos, Macapá, Bayão, Iquitos, Purús, Madeira, Rio Negro e Oyapock, em julho ultimo.

N. 3.429, de 26 de dezembro, idem de 500$ a Manoel de Carvalho, de trabalhos executados em proveito da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em outubro ultimo;

N. 3.473, de 31 de dezembro, idem de 1:552$115, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 3.466, da mesma data, idem de 1:118$827, a diversos, idem, idem, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 3.488, da mesma data, idem de 2?0$ a Macedo, Botelho & Comp., de sementes de capim Jaraguá fornecidos, em novembro ultimo, á Sociedade Nacional de Agricultura, para distribuição gratuita pelos agricultores do paiz;

N. 4, de 2 do corrente, idem de 651$888, ouro, ao engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires, de seus vencimentos no mez de dezembro ultimo, na qualidade de commissario do Brazil na Exposição de S. Luiz;

N. 3, da mesma data, idem de 651$888, ouro, ao capitão tenente Altino Flavio de Miranda Corrêa, idem, idem;

N. 3.477, de 31 de dezembro, idem de 470$250, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de agosto e outubro ultimos;

N. 3.474, da mesma data, idem de 2:598$732, a diversos, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 3.475, da mesma data, idem de 12:165$030, a diversos, idem, do mezes de junho a setembro ultimo;

N. 3.431, da mesma data, idem de 894$500 a A. D. Salvador, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, em novembro ultimo;

N. 106, de 12 do corrente, idem de 1.240:261$320 á *Companhia City Improvements*, de taxas de esgotos referentes a districtos antigos, relativas ao 2º semestre do anno proximo passado;

N. 107, da mesma data, idem de 816:396$560, á mesma, idem idem.

N. 113, de 13 do corrente, idem de 1:200$ ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica Joaquim da Silva Rocha, por serviços extraordinarios prestados ao recenseamento de 1900, durante o anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 100, de 9 do corrente, pagamento de 6:719$654, folhas do pessoal extraordinario da Directoria Geral da Saude Publica, relativa ao mez de dezembro findo;

N. 129, de 12 do corrente, idem de 475$180 a Augusto de Moraes, de comedorias fornecidas aos presos do deposito da Policia, em dezembro ultimo.

N. 21, de 4 do corrente, idem de 961$612, de folhas relativas ao mez de dezembro ultimo, das gratificações do pessoal encarregado dos exames de preparatorios, e de nomeação do director do Externato do Gymnasio Nacional e das quebras ao respectivo escrivão;

N. 36, de 5 do corrente, idem de 300$ ao director das Colonias de Alienados, Domingos Lopes da Silva Araujo, e 75$000 ao almoxarife, Emygdio de Oliveira Sucupira, para auxilio de aluguel de casa, em dezembro ultimo;

N. 9, de 2 do corrente, idem de 4:844$770, a diversos, de fornecimentos, em outubro e novembro ultimos, para as obras do Lazareto de Tamandaré;

N. 7, da mesma data, idem de 1:000$ ao Recolhimento dos Orphãos da Santa Casa da Misericordia, do aluguel dos edificios em que funcciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 13, da mesma data, idem de 8$510 de uma medalha de prata cunhada na Casa da Moeda por conta deste Ministerio;

N. 23, de 4 do corrente, idem de 1:000$ a Dunshee de Abranches, de gratificação de serviços prestados a este Ministerio, em dezembro ultimo;

N. 48, de 7 do corrente, idem 2:100$ ao juiz de direito em disponibilidade Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima, dos ordenados que lhe competem durante o anno proximo passado;

N. 14, de 2 do corrente, idem de 28:338$611 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em outubro ultimo e do gaz consumido de julho até aquelle mez;

N. 54, de 7 do corrente, idem de 9:200$, das folhas do pessoal superior, em commissão do serviço de prophylaxia da febre amarella, relativo ao mez de dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 229, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 7 de novembro, pagamento de 300$, credito áquella delegacia, para pagamento de ajuda de custo ao 2º escripturario Licio de Campos Banalt;

N. 40, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 24 de março, idem de 1:500$, credito áquella delegacia, para pagamento de gratificação a diversos empregados encarregados da promptificação de balanços.

Requerimento de D. Selvina da Silva Soveral, credito de 112$ á delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento das pensões a que a mesma tem direito, em 1903.

Exercicios findos:

Requerimento de Cicero Corrêa de Moraes, alferes reformado do exercito, pagamento de 1:184$541, de vencimentos referentes ao anno de 1904.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.987, de 30 de dezembro, pagamento de 31:301$250, a diversos, de fornecimentos ao Commissariado Geral da Armada e ao Arsenal de Marinha, nos mezes de agosto a dezembro ultimo, e de publicação, lavagem de roupa, etc.

N. 2.286, de 30 de dezembro, idem de 6:215$882 a Walter Brothers & Comp., das despezas feitas com fretes e seguros maritimos das munições bellicas que aquella firma forneceu a este Ministerio;

Ns. 1.698, 2.040 e 2.305, de 25 de setembro, 20 de novembro e 31 de dezembro de 1903, pagamento de 9:906$ a diversos, de fornecimentos a este Ministerio no anno proximo passado.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 943, de 28 de dezembro, pagamento de 14:125$796 a diversos, de fornecimento de drogas, medicamentos, etc., feitos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no corrente anno.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as férias da Casa da Moeda, recenseamento, folhas do pessoal extraordinario de Saude Publica e diversas férias.

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros das apolices correspondentes ás lettras G a L.

Internato do Gymnasio Nacional—Nos exames effectuados nos dias 11 e 13 do corrente, neste internato, foram approvados os seguintes alumnos:

2º anno—Henrique Pecegueiro do Amaral, plenamente grão 8 em portuguez e francez, simplesmente grão 3 em inglez e geographia e grão 2 em desenho.

3º anno—José Alves de Araujo Lima, plenamente grão 7 em geographia, simplesmente grão 5 em desenho, grão 4 em portuguez, grão 2 em francez e grão 1 em mathematica.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 13 de janeiro de 1904 (quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/ m	h
	1 a....	755.10	24.9	21.67	83.0	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	754.84	24.9	20.10	86.0	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	755.08	24.9	20.10	86.0	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.20	24.8	21.44	88.0	WSW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.54	24.6	20.97	89.0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	755.82	24.7	21.10	89.0	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7.....	756.01	24.9	21.06	90.0	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	756.34	25.3	22.19	88.0	NNE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
no	9.....	756.24	25.2	21.83	85.4	NNE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
morro	10.....	755.31	27.0	21.34	80.0	ENE 3	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
de	11.....	756.19	27.9	20.58	73.5	NNW 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
S.Antonio	12.....	755.98	29.5	21.17	69.2	N 1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	2.1	—	—
	13.....	755.56	30.0	21.87	69.7	E 3	Encobeoto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	14.....	755.26	29.2	20.95	70.0	ESE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15.....	754.77	29.2	20.38	67.7	SSE 5	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16.....	754.33	28.5	19.80	68.5	SSE 4	Claro	—	— 9	—	—	—	—	—	—
	17.....	754.24	29.7	20.48	65.9	SSE 5	Claro	—	— 7	—	—	—	—	—	—
	18.....	754.37	29.4	20.83	68.0	SSW 4	Claro	—	KC.SK.K 9	—	—	—	—	—	—
	19.....	754.37	28.0	19.75	73.0	SSE 4	Bom	—	— 5	—	—	—	—	—	—
	20.....	751.73	27.6	20.16	74.3	SE 2	Bom	Relampagos	— 4	—	—	—	—	—	—
	21.....	755.08	27.4	20.08	74.0	Calma 0	Bom	N tenue e relampagos	CK.C 4	30.2	30.0	24.5	—	—	4.73
	22.....	755.51	27.2	20.61	77.0	ENE 3	Muito bom	Nevoeiro tenuo	— 2	—	—	—	—	—	—
	23.....	755.85	25.6	20.98	81.0	N 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	CK — 3	—	—	—	—	—	—
	24.....	755.13	26.3	21.37	84.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 31' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 14 de janeiro de 1901

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	o/o							0	0	0	m/m
...ém.....	761.32	26.4	21.51	84.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Aragem	Bom	31,1	23.0	27.65	—
...Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto	—	—	—	—
...anhyba....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	ENE	Duro	Muito bom	—	—	—	—
...taleza.....	761.49	28.4	19.46	68.0	Quasi nublado	Sombrio	?	SSE	Fraco	?	30.3	25.6	27.95	—
...al.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...anhyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	SSE	Fraco	Bom	—	—	—	—
...ão.....	762.48	28.2	18.45	65.0	Quasi limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	29.8	25.0	27.40	—
...eiro.....	760.85	27.2	14 00	58.6	Meio nublado	Muito claro	—	SE	Fresco	Incerto	?	21.0	?	—
...ró.....	—	—	—	—	Limpo	Incerto	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
...aré.....	763.05	27.5	20.42	74.7	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Bom	28.3	25.0	26.65	—
...Salvador	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
...A	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...ria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
...s Preto....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...de Fóra..	763.73	25.0	17.49	74.0	Meio nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Bom	29.4	21.0	25.05	—
...l.....	760.85	27	21.68	81.0	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NW	Muito fraco	Bom	30 0	21 5	27.25	—
...ão.....	762 64	19.0	11 71	72.0	Nublado	Ameaçador	—	W	?	Máo	23.0	18.0	20.50	—
...ão.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	NW	Aragem	Encoberto	—	—	—	—
...guá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	N	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
...la.....	761.98	20 9	15 13	82.5	Nublado	Incerto	—	WNW	Muito fraco	Incerto	28.6	16.9	22.75	3.0
...opolis...	758 73	25.8	20 79	84 2	Quasi nublado	Bom	—	S	Bafagem	Variavel	31.7	21 5	26 10	14.0
...s X.....	759.06	27.0	16 88	63 0	Limpo	?	—	SW	Fraco	?	33 0	23.0	28.00	—
.....	751 48	24.1	18.18	80.0	Nublado	Bom.	Nevoeiro tenue baixo	SSW	Aragem	Bem	30 4	19.2	24.80	—
...Negro....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...ado.....	753.08	24.5	19.03	83 0	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	WSW	Aragem	Muito variavel	24.5	23 0	24.25	!
...s X.....	760.00	12	17 1	76 6	Meio nublado	?	—	—	Calma	—	20 0	15 0	17.50	—
...s X.....	758.90	24 0	14.24	67.0	Quasi limpo	?	—	S	Fraco	?	27.0	17.0	22.00	—
...s X.....	758 8	26.	1 .0	48.0	Quasi limpo	?	—	E	Fraco	?	31	12 0	22.50	—
...res X..	756 80	2	16 78	91	Nublado	Ameaçador	—	SW	Fraco	Máo	25.0	19.0	22 50	4

...ra — Na Capital o tempo está bom já passando indicios que vae mudar.
... Paraná houve trovoada de N e SW e choveu na tarde de hontem.
... Curityba ao anoitecer de hontem choveu relampejando e trovejando a WSW.
... Rio Grande houve hontem á tarde violento tufão de W, acompanhado de trovoada e fortes aguaceiros. A noite relampejou em diversas direcções.
... observações com este signal (X) são de hontem.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 13 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.1	1.8	3.2	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	25º.80	27º.70	28º.10	—

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 13 de janeiro de 1904.....		2.384:467$238
Idem do dia 14:		
Em papel...	260:252$468	
Em ouro....	93:174$281	353:426$749
		2.737:893$987
Em igual periodo de 1903..		3.294:429$920

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 14 de janeiro de 1904.....	15:189$158
Idem do dia 1 a 14.....	162:670$779
Em igual periodo de 1903.	119:188$035

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de janeiro de 1904

Interior.....		17:022$037
Consumo :		
Fumo.....	2:602$500	
Bebidas... ...	2:021$100	
Phosphoros...	270$000	
Calçado.....	3:236$000	
Perfumarias..	140$000	
Especialidades pharmaceuticas	414$000	
Conservas.....	16$000	
Cartas de jogar	300$000	
Chapeus.....	3.060$000	
Tecidos.....	200$000	
Bengalas.....	50$000	
Registro.....	4:290$000	16:593$900
Extraordinaria		10:148$284
Deposito.....		8$900
Renda com applicação especial.....		2:386$392
		46:158$613
Renda de 2 a 13 de janeiro de 1904.....		784:932$455
		831:091$068
Renda de igual periodo de 1903.....		934:719$254
Differença para menos.....		103:628$186

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Hoje, sexta-feira, 15 do corrente, ás 10 horas, serão chamados os seguintes alumnos :

2º anno — Portuguez, francez e geographia

Quirino Curvello.
Raul Castro.
Raul Coelho Junior.
Roberto Campos.
Roberto Beltrão.
Roberto W. Moreira.
Romualdo Borges.
Sylvio Leal.
Ulysses Casado.
Waldemar Bandeira.
Waklemiro Pacobahyba.
E os que faltaram á 1ª chamada.

4º anno — Allemão, historia e latim

Gulter de Almeida.
Rubem de Almeida.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de janeiro de 1904. — *Paulo Tavares*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o commissario de 4ª classe da armada Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 141$967, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 21 de agosto de 1891 a 24 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Guaranv*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 7 de agosto de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas 13 de janeiro do 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Pelo presente edital, é intimado o ex-thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Antonio Condovil de Siqueira e Mello para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 21$570, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao exercicio de 1895, e mais os juros de 9 % ao, pela mora, como constituir procurador, na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 1904. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Moysés Henrique Spyer, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1.060$965, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 16 de julho de 1891 a 27 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Tiradentes*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 31 de julho de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de 22$026, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 9 de setembro de 1893 a 14 de maio de 1895, quando embarcado na canhoneira *Iniciadora*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 7 de agosto de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 1904. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pazo por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo : metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904 — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de desinfectante desta repartição, o Sr. Manoel Leite Mendes, concedam se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1903. — O sub-director, *Pedro Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector da Alfandega, [illegible] a circular n. 16, de 11 de março [illegible] faz publico que o Laboratorio [illegible] Analyses julgou nocivos á saude [illegible] seguintes productos :

Presunto, vindo de Southampton [illegible] inglez *Clyde*, encontrado [illegible]

1903, em tres caixas, marca C ns. 1, 29/30 e consignadas a Alexandre Costa & Comp. com envoltorios rotulados com os seguintes dizeres: *C. & E. Morton's-Yorkshire — Ham London — Garantido livre de boraæ.*

A analyse deste producto revelou a presença de acido borico, que é nocivo á saude.

Presunto, vindo de Southampton no vapor inglez *Clyde*, entrado em 22 de dezembro de 1903, em seis caixas, marca *CMC*, consignadas a Costa Marques & Comp., com envoltorios rotulados com os seguintes dizeres: *C. & E. Morton's-Yorkshire—Ham. London—Garantido livre de boraæ.*

A analyse deste producto revelou a presença de acido borico, que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1904.—O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco.*

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das duas apolices geraes da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 °/o (antigo 6 °/o), papel, e ns. 127.180 e 127.181, da 4ª série, emittidas em 1868, averbadas em nome de Alberto Augusto da Motta Andrade, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de janeiro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães.* (

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das duas apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5°/o (artigo 6%) papel, e ns. 113.203 e 113.204, da 4ª série, emittidas em 1868, averbadas em nome de D. Josephina Henriques de Paiva, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de janeiro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães.* (

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 14 — Utensilios e vasilhame para pharmacia e enfermarias

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado da Marinha, n. 1.974, de 10 de novembro do anno proximo findo, faço publico que, em concurrencia do conselho economico a realizar-se no dia 19 do corrente mez, neste commissariado, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado durante o corrente anno.

Os concurrentes deverão observar as condições já publicadas em edital neste *Diario* e no *Jornal do Commercio* de 12, 15 e 18 de novembro de 1903.

Os documentos exigidos nesses editaes devem ser apresentados não só no acto da concurrencia, como por occasião de inscrever-se o concurrente.

Para mais informações, os concurrentes se entenderão com o secretario no Commissariado Geral da Armada, na ilha das Cobras, diariamente, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 11 de janeiro de 1904.— O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.* (

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue, no dia 15 do corrente, costuras ás senhoras matriculadas sob os ns. 21 a 30 das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 14 de janeiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.*

Escola Naval

SEGUNDA E ULTIMA CHAMADA DE ARITHMETICA

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula no curso de marinha que deverá se effectuar na proxima sexta-feira, 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, o exame de arithmetica.

Conducção no Arsenal de Marinha ás 10 horas e 15 minutos da manhã.

Escola Naval, 13 de janeiro de 1904.— *Lucindio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE A' HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 do novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHA PARA A HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENCES PARA AS LANCHAS A CARGO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, o designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal e o de 500$ no mesmo Thesouro para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto, ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos de fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou dos seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E MATERIAES PARA REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só terse apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem razuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução de contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo proceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904. — *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico o que, para cumprimento do disposto no paragrapho unico do art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.922 de 21 de outubro de 1893, e para o fim de ser mantida a continuidade e a regularidade da distribuição interna dos predios, que ainda não se acham providos de depositos de agua, ficam os respectivos proprietarios obrigados a mandar installar, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, um ou mais depositos, com as respectivas torneiras de bóia, sendo o total da capacidade no minimo de 1.200 litros.

Findo esse prazo, os que não tiverem satisfeito aquella obrigação, ficarão sujeitos ás penas regulamentares.

Outrosim, ficam sujeitos ás penas do art. 19 do mesmo regulamento, os que viciarem os registros de pennas de agua collocados para o fim de regularizar o supprimento de agua ás habitações.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de janeiro de 1904.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

EDITAES

Juizo Federal

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal em exercicio no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem e noticia tiverem ou possa interessar que, findos os nove dias da lei e com praça deste juizo, que terá logar no dia 26 do mez de janeiro corrente, ás 12 horas e de oito de feira a audiencia que com ella realizar-se-ha na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios fará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação de 1.895 decimos millesimos da metade do predio abaixo descripto, penhorado pela Fazenda Nacional em executivo fiscal que move aos herdeiros do Dr. Francisco de Paula Souza Neves, do qual a descripção é a seguinte: Casa de sobrado com dous andares, sita á rua Primeiro de Março n. 5, na freguezia da Candelaria do Districto Federal, feita de pedra, cal e tijolos, madeiramento de lei e pinho, forrada e assoalhada, menos as lojas, que na frente são ladrilhadas, revestimento de marmore lavrado na frente das lojas, onde tem portão ao centro e uma porta de cada lado, tres janellas de grades de ferro corridas no 1º andar e tres sacadinhas de grades de ferro, a francezas, no 2º andar, dividido no pavimento terreo em um armazem corrido occupado por negocio de bilhetes de loteria e a porta da direita em engraxador de botinas, e o 1º e 2º andares em diversas salas e dependencias onde está estabelecido o Hotel do Globo, bem como os fundos das lojas, já citadas os quaes são divididos por grades de ferro. Esta casa está em commum com a de n. 7, porquanto tem entrada para os sobrados, medo de frente 6m,45 por 32m,80 de fundos, e como pertence a diversos condominos, avaliamos em sessenta contos de réis, sendo as mil oitocentas e sessenta e cinco decimas millesimas partes da metade avaliadas em 5:395$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá a terceira praça com o mesmo abatimento de 10 % e intervallo, e caso aindi por este ultimo preço não haja licitante, será o immovel vendido pelo maior preço que for offerecido. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça [illegible] que terá logar no dia, hora e logar acima referidos. E para que chegue ao conhecimento [illegible] mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Eu, José Antonio Lopes Fonseca, escrivão, o escrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

14 de janeiro de 1904.

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Leopoldo Virginio de Oliveira tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas-feiras, á 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1904. E eu, Guilherme Wamosy de Macedo, escrevente Juramentado, no impedimento occasional do escrivão, por designação do juiz, o subscrevi. —*Virgilio de Sá Pereira.*

Decima Quinta Pretoria

De citação do réo ausente Antonio Barbosa da Silva

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte do Dr. 7º adjunto dos promotores foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia contra Antonio Barbosa da Silva como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e, porque não tenha sido possivel citar-o pessoalmente, pelo presente cito-o para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo para se ver processar e bem assim á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são ás terças e sabbados e as sessões da junta correccional ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, no largo da Matriz, freguezia de Campo Grande. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, Districto Federal, aos 22 dias do mez de dezembro de 1903. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Moreira da Silva.*

De citação ao réo ausente Felippe Mussolle

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, Juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte do Dr. 7º adjunto dos promotores foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Felippe Mussolle como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cito-o para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo para se ver processar e bem assim á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são as terças e sabbados e as sessões da junta correccional ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, no largo da Matriz, freguezia de Campo Grande. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, Districto Federal, aos 24 dias do mez de dezembro de 1903. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Moreira da Silva.*

De citação ao réo ausente Manoel Francisco das Chagas

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte do Dr. 1º adjunto dos promotores foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Manoel Francisco das Chagas como incurso no artigo 330, § 1º, do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cito-o para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo para se ver processar e bem assim á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são ás terças e sabbados e as sessões da junta correccional ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, no largo da Matriz, freguezia de Campo Grande. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, Districto Federal, aos 24 dias do mez de dezembro de 1903. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Moreira da Silva.*

De citação ao réo ausente Domingos de tal

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte do Dr. 1º adjunto dos promotores foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Domingos de tal como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cito-o para, findo o prazo de 20, dias comparecer á primeira audiencia deste juizo, para se ver processar e bem assim á primeira sessão de junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são ás terças e sabbados e as sessões de junta correccional ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, largo da Matriz, freguezia de Campo Grande. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, Districto Federal, aos 22 dias do mez do dezembro de 1903. E, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Joaquim Gonçalves de Pinho, escrivão o subscrevi. — *Joaquim Moreira da Silva.*

De citação ao réo ausente João Baptista Gomes

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte do Dr. 7º adjunto dos promotores foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra João Baptista Gomes como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cito-o para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo para se ver processar e bem assim á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são ás torças-feiras e sabbados e as sessões da junta correccional ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, no largo da Matriz, freguezia de Campo Grande. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, Districto Federal, aos 21 dias do mez de dezembro de 1903. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.— *Joaquim Moreira da Silva.*

De citação a ré ausente Polycarpa Maria da Gloria

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saberque por parte do Dr. 7º adjunto dos promotores foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Polycarpa Maria da Gloria, como incursa no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel cital-a pessoalmente, pelo presente cito-a para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo, para se ver processar e bem assim á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgada, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são ás terças e sabbados e as sessões da junta correccional, ás quintas feiras, ás 11 horas da manhã, no largo da Matriz, freguezia de Campo Grande. Dado e passado nesta freguezia do Campo Grande, Districto Federal, aos 24 dias do mez de dezembro de 1903. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.— *Joaquim Moreira da Silva*

De citação ao réo ausente João Mario dos Santos

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte do Dr. 7º adjunto dos promotores foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra João Mario dos Santos como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cito-o para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo para se ver processar, e bem assim á primeira sessão da junta correccional, depois do preparado o processo, afim de ser julgado, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são ás terças e sabbados e as sessões da junta correccional ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, no largo da Matriz, freguezia de Campo Grande. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, Districto Federal, aos 21 dias do mez de dezembro de 1903. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Moreira da Silva.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 1/16	12 1/64
» Paris.....	$790	$793
» Hamburgo.....	$976	$980
» Italia.....	—	$735
» Portugal.....	—	$370
» Nova York.....	—	4$114
Libra esterlina em moeda.....		20$425
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$250

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	981$000
Ditas do Emprestimo Nacional [illegible]	[illegible]
Ditas idem idem de 1895, nom....	978$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:014$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:015$000
Ditas idem idem de 1903. port.	965$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	178$500
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port.....	724$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 5 %, port.....	40$000
Banco Iniciador de melhoramentos.....	2$250
Dito da Republica do Brazil.....	348000
Dito do Commercio, c/ 40 %.....	628000
Comp. Industria de Cimento e Ferro.....	68000
Dita Sal e Navegação.....	8$750
Dita Seguros Mercurio, c/ 25 %	398500
Dita Nova Mecanica, c/ 50 %....	50$000
Dita Carris Urbanos.....	115 000
Dita Tecidos Petropolitana.....	220$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	210$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	250$000
Dita Tecidos Alliança.....	262$000
Debs. da Comp. Confiança Industrial.....	110$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos de 500$.....	475$000

Secretaria da Camara Syndical, 14 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Italia Brazile

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 4 DE JANEIRO DE 1904

Aos quatro dias do janeiro de 1904, no edificio do Banco Italia Brazile, á rua da Alfandega n. 31, reuniram-se os accionistas em numero de 29, representando 3.784 acções, sendo 2 horas da tarde, o Sr. Braz Brando, presidente do banco, declara que, sendo esta a terceira convocação da assembléa geral extraordinaria, por não ter havido numero legal na primeira e segunda convocação, conforme os annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, a assembléa podia funccionar e convidou o Sr. José Villa para presidir a sessão.

Assumindo este accionista a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Nicola de Marcos e Paulo Emilio Gioseffi, os quaes tomam assento á mesa.

Lida a acta da sessão antecedente e posta em discussão foi approvada.

Em seguida, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Braz Brando para expor os motivos da convocação da assembléa, o que o mesmo senhor faz, declarando que tinha feito a convocação porque a commissão nomeada na ultima assembléa, não deu execução ao mandato que lhe foi confiado, por ter um dos membros da referida commissão declarado não ser legal a continuação e a liquidação do banco ao mesmo tempo, autorizado pela assembléa e que estando o banco em condições muito precarias pedia á assembléa para resolver com urgencia da melhor fórma que entender sobre a solvabilidade do passivo.

O Sr. presidente da assembléa concede a palavra a qualquer accionista presente que queira fazer propostas, relativamente ao estado precario em que actualmente o banco se acha, no intuito de melhorar as condições economicas do mesmo banco; em seguida pede a palavra o accionista Sr. Nicolau Pentagna e propõe o seguinte: em virtude do banco encontrar-se em circumstancias precarias a ponto de não poder effectuar suas operações normalmente, pede para nomear se uma commissão que se entenda com os credores do banco, empregando todos os meios ao seu alcance para chegar a um accordo com os mesmos, conseguindo por essa fórma a continuação do banco em suas ope-

rações; porém si o resultado for negativo, fica a mesma commissão autorizada com plenos poderes para a liquidação amigavel do mesmo banco e da melhor fórma possivel, podendo transigir, alienar o hypothecar bens, e bem assim praticar todas as operações inherentes á liquidação do banco.

Posta a votos a proposta do Sr. Nicolau Pentagna, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente da assembléa pedio aos Srs. accionistas para nomearem a commissão acima referida, sendo por unanimidade da assembléa eleitos os Srs. José Villa, Cav. Antonio Januzzo, Nicolau Pentagna, Braz Antonio Attaduno e Biaggio Antonio Bifano.

Em virtude da assembléa ter nomeado a commissão referida, a directoria e o conselho fiscal pedem a sua demissão, que lhe é concedida pela assembléa, ficando a mesma commissão incumbida de tomar conta desde já do accervo do banco e da sua gestão, procedendo de accordo com a resolução da assembléa.

Foi egualmente proposto pelo Cav. Antonio Januzzi que a presente acta seja assignada pela mesa e os accionistas presentes.

Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta, em que todos assignam.—*José Villa.—Nicolau de Tocco.—Paulo Emilio Gioseffi.—Braz Antonio Attaduno. — Braz Braudo.— Nicolau Pantagna.—Antonio Januzzi.—B. A. Bifano. —Antonio Spolidoro.*

Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Concessões e privilegios....	10,000:000$000	
Construcção das linhas.....	2,000:000$000	
Construcção das novas linhas.....	1,112:020$280	
Terrenos e edificios.....	1,787:572$340	
Officinas de electricidade...	820:575$000	
Material para tracção electrica.....	3,242:158$220	
Mobilia.....	12:517$120	
Machinas e utensilios.....	148:360$300	
Animaes.....	66:280$700	
Trem rodante.....	386:178$720	
Arreios.....	10:241$000	
Almoxarifado.....	786:367$950	
Banco da Republica do Brazil, c/n.....	313:074$010	
Caixa.....	83:[illegible]	
Caixa auxiliar.....	[illegible]	
Contas correntes.....	176:[illegible]	
Reconstrucção das linhas..	[illegible]	
Titulos em carteira.....	475:[illegible]	
Consolidação do fundo de reserva.....	419:355$000	
Applicações geraes da divida publica.....	56:150$000	
Caução da directoria.....	60:000$000	
Despezas geraes.....	[illegible]	
	24,938:683$680	

Passivo

Capital.....		11,[illegible]
Emprestimo por *debentures*.....		8,000:000$000
Dividendos:		
88º dividendo relativo ao 4º trimestre	210:000$000	
Saldo a pagar até o 87º dividendo.....	57:820$800	267:[illegible]
Effeitos a pagar.....		12:763$820
Juros em *debentures*.....		304:[illegible]
Contas correntes.....		291:[illegible]
Fundo de reserva.....		1,[illegible]
Acções em caução.....		60:000$000
Diversas contas.....		538:441$460
Lucros e perdas.....		348:559$010
		21,938:683$680

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903. — *Arthur Getulio das Neves*, presidente da companhia. — *R. Nonnato*, guarda-livros.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Predios.....	8,320:050$300	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	6.165$380	8,982:924$940
Almoxarifado.....	279:417$050	
Seguros moritimos..	480$490	
Imposto de consumo..	1:773$670	281:680$210
Debentures da companhia....	382:125$000	
Materia prima.....	208:069$140	
Carvão.....	5:600$000	
Manufacturas.....	247:340$730	
Contas correntes.....	1.053:134$170	
Caixa:		
Em dinheiro.. 311$020		
No Banco Commercial do Rio de Janeiro..... [illegible]	[illegible]	2,[illegible]
Moveis.....	777$500	
Seguros.....	12:964$060	
Imposto de debentures.....	238$100	13:704$260
[illegible]	[illegible]	
	11.739.783$450	

Passivo

Capital.....	6,000:000$000	
Fundo de reserva.....	[illegible]	
Fundo de deterioração.....	351:[illegible]	
Lucros suspensos.....	185:301$180	7,979:973$190
Debentures.....		2,[illegible]
Debentures resgatadas.....		[illegible]
Contas de dezembro de 1903..	91:320$920	
Dividendos:		
Atrasados.....	[illegible]	
Vigessimo nono.	360:000$000	366:320$920
Imposto de dividendo.....	9:000$000	
Porcentagem da directoria..	21:000$000	
Juros de debentures:		
Atrazados..... 610$000		
Relativos ao 4º trimestre, coupon vencivel em 1 de abril de 1904..... 44:000$000	44:610$000	
Debentures sorteadas.....	[illegible]	5[illegible]
Resgate de debentures.....		[illegible]
Caixa beneficente.....		[illegible]
Caução da directoria.....		[illegible]
		11,[illegible]

J. M. da Cunha Vasco, presidente.— *Orestes de [illegible]*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril Paulista

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio, á rua do Rosario n. 24, sobrado, nesta Capital, ou no da fabrica, em S. Paulo, pagar-se-ha do dia 15 do corrente em deante, do meio dia ás 2 horas da tarde, á vista dos respectivos titulos, os juros correspondentes ao 1º *coupon*.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.—*A directoria.*

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

São convidados os Srs. accionistas e portadores de debentures a vir receber na thesouraria desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, do dia 15 do corrente em deante, das 11 ás 2 horas da tarde, o dividendo por conta do correspondente ao semestre a findar em 31 de março proximo futuro, e o 4º coupon dos juros de debentures vencidos em 31 de dezembro proximo passado.

Tendo a companhia adquirido em bolsa, por intermedio do corretor Sr. Carlos Gomes Xavier, 155 debentures do ns. 4.301 a 4.455, ao preço de 109$500 para a devida amortização trimestral, deixa de fazel-a por meio de sorteio.

Outrosim, os mesmos srs. portadores de exhibir as suas cautolas para o recebimento do dividendo e os Srs. debenturistas os respectivos coupons.

Ficam suspensos até 30 do corrente as conversões e desdobramento de [illegible].

Havendo a companhia [illegible] debentures em favorecido do anno pelo [illegible] gatou, em conformidade á respectiva [illegible] captura desse emprestimo, 625 debentures ns. 235 a 334, 447 a 448, 455 a 457, [illegible] 1.020, 2.091 a 2.100, 2.181 a 2.310, 2.[illegible] 2.335, 4.301 a 4.455, 4.801 a 5.000, [illegible] em circulação 4.375 debentures.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904. Pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, *J. S. Modesto Leal*, presidente. Thesoureiro interino.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 13 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 16 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.171 A, que declara sem vigor o disposto nas lettras *a*, *b* e *c*, do art. 16 da lei n. 560.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 26 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.171 A — DE 12 DE JANEIRO DE 1904

Declara sem vigor o disposto nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 16 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 e dá outras providencias

José Gomes Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado :

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei :

Art. 1.º Fica sem vigor o disposto nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 16, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

§ 1.º Na vigencia desta lei será revisto o regulamento da praticagem do porto do Recife pelo director da mesma praticagem, de accordo com a respectiva associação, sem creação ou augmento algum de despeza para os cofres federaes, dependendo, porém, sua execução da approvação do Ministerio da Marinha.

§ 2.º Na revisão do regulamento se attenderá aos seguintes pontos :

a) á arrecadação das taxas da praticagem, de accordo com o art. 29 e §§ 1º, 2º e 3º do regulamento de 8 de novembro de 1890, devendo as taxas ser cobradas pela tabella annexa ao vigente regulamento e mais disposições referentes ;

b) á divisão das taxas arrecadadas, que deverá ser feita de accordo com o art. 26 do regulamento de 8 de novembro de 1890 ;

c) á fixação das taxas pelo aluguel do material da praticagem e serviço do pessoal avulso da mesma, devido pelas embarcações que demandarem o porto e de accordo com o art. 1º do regulamento de 8 de novembro de 1854.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1904.

JOSÉ GOMES PINHEIRO MACHADO.

Vice-Presidente do Senado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 do corrente :

Foi promovido, no corpo de saude, a general de brigada, o general de brigada graduado Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque.

Foi nomeado director geral de saude, o general de brigada Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 26 de dezembro findo foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.007, a Pedro França Pinto, brazileiro, pharmaceutico, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo, por seu procurador Luiz Arthur Lopes, brazileiro, advogado e residente nesta Capital, para sua invenção de —Um novo systema de tampar ou arrolhar garrafas de cerveja, aguas mineraes e outros liquidos, denominado — *Ideal*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 200$, ordenado mensal que no actual exercicio compete aos juizes de direito em disponibilidade Gustavo Galvão, Franklin Washington da Silva e Almeida e Luiz de Souza da Silveira ;

De 880$400, diarias da tripolação da lancha empregada no serviço das colonias de alienados, relativas a dezembro findo ;

De 550$, gratificações concedidas ao porteiro, ao continuo e servente da Directoria Geral de Saude Publica ,

De 3:595$, trabalhos realizados no Hospital Paula Candido ;

De 92$210, reparos no predio da 12ª circumscripção policial;

De 300$, accrescimo de vencimentos que compete ao lente do Internato do Gymnasio Dr. Francisco Pinheiro Guimarães ;

De 180$, accrescimo de vencimentos concedido ao professor do Instituto Nacional de Musica Arnaud Duarte de Gouvêa.

— Autorizou-se o director do Internato do Gymnasio Nacional a celebrar contracto com Augusto Tinoco & Comp., Marreca Gonçalves & Comp. e Augusto Penna para fornecimento de calçado, vestuario e asseio da roupa daquella repartição.

Expediente de 14 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital, para os fins convenientes, que, á vista da expressa disposição do § 1º do art. 3º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, foi negado provimento ao recurso interposto por Aschoff & Guinle do despacho da mesma junta, não permittindo o registro de sua firma commercial.—Foram restituidos os documentos concernentes ao recurso.

— Remetteram-se ao marechal commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro 13 patentes de officiaes da mesma milicia nas comarcas de Itaocara e de Magé naquelle Estado.

Requerimento despachado

Henrique Fernandes Porto, ex-praça da brigada policial.—Remetteu-se o requerimento ao commandante da brigada para tomar na consideração que merecer.

Expediente de 14 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina, do officio n. 12, de 2 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 1, de 4 do corrente.

—Recommendou-se ao chefe do 6º districto sanitario que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios da rua Senador Euzebio n. 202 e Sant'Anna n. 49.

—Remetteram-se :

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio, diversas contas na importancia total de 1:178$436, de fornecimentos feitos, em dezembro findo, a esta directoria e ao

Laboratório Bacteriologico, e das despezas de prompto pagamento feitas pelo administrador do Desinfectorio Central;

Ao inspector geral das Obras Publicas, a seguinte relação dos predios que não possuem deposito de agua, no 3º districto sanitario:

Beco Manoel Carvalho ns. A, B, C, D, E, F, 2, 3, 5, 16 e 12;

Rua Barão de S. Gonçalo ns. 4, 8 e 12;

Rua Chile ns. 44, 48 e 54;

Rua Visconde de Maranguapé ns. 23 (loja), 25, 29, 31, 43, 52, 53, 59 e 63.

Requerimento despachado

Quayle Davidson & Comp.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 15 do corrente:

Foi exonerado do cargo de chefe do expediente da Casa de Detenção Vespasiano Tavares da Assumpção, sendo nomeado para substituil-o o cidadão José Marianni;

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro o alferes Francisco de Paula Nunes no impedimento do Nepomuceno Tenorio Cavalcanti;

Foram transferidos os inspectores secciona es João Carlos Ribeiro Machado, da 12ª circumscripção para 5ª urbana, e desta para aquella Ladislão de Lima Camara.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de dia 14 de janeiro de 1904

Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 1—De posse de vosso officio n. 2, de 17 de junho do anno passado, respondendo ao deste Ministerio n. 15, de 6 do mez anterior, cabe-me declarar-vos que não se achando ainda regularmente o art. 64 da Constituição Federal, o Governo da União tem entendido que ainda pertencem ao patrimonio destes os proprios nacionaes a que se refere o paragrapho unico daquelle artigo, interpretação esta sufragada pelo Poder Legislativo que só pelos precitos expressos tem feito aos Estados cessão dos mesmos proprios.

Quanto aos terrenos de marinhas, dos reservados para servidão publica nas margens dos rios navegaveis e do que se fazem navegaveis e aos accrescidos natural ou artificialmente, é incontestavel o dominio da União sobre elles, e assim tem sido ligencia, até hoje dada ao assumpto, só poderá ceder a lei ou a julgado do Supremo Tribunal Federal em contrario.

Para melhor esclarecimento junto vos envio cópia das razões do *veto* opposto pelo Sr. Presidente da Republica á solução tomada pelo Congresso Nacional em 1896, no intuito de regulamentar o citado art. 64 da Constituição.

Razões do veto a que se refere o officio supra

A presente resolução do Congresso é inconstitucional e contraria aos interesses nacionaes.

O art. 64 da Constituição da Republica transferiu aos Estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios; a segunda parte do art. 1º da resolução do Congresso, a titulo de explicação do texto constitucional, transfere aos Estados como comprehendidas nas expressões *terras devolutas*, os terrenos de *marinhas*, os *ribeirinhos* e os *accrescidos*.

Esta disposição é evidentemente offensiva da lettra e do espirito daquelle artigo da Constituição.

O dominio nacional comprehendia, entre outras cousas:

—as terras *publicas*;

—os terrenos de *marinhas*, *ribeirinhos* e *accrescidos*.

Ainda que alguns documentos empreguem como synonymos — *terras publicas* e *terras devolutas*—, é fóra de duvida que a primeira dessas expressões é mais comprehensiva, designa o genero de que a segunda só designa uma das especies: todas as terras devolutas são publicas, mas nem todas as terras publicas são devolutas.

Na denominação generica de *terras publicas* comprehendem-se:

a) todas as que são applicadas ao uso publico, nacional ou local;

b) as reservadas;

c) as incorporadas aos proprios nacionaes;

d) as devolutas.

São terras devolutas as que não se acham applicadas a algum uso publico reservadas para o serviço publico, incorporadas aos proprios nacionaes, nem legalmente no dominio e posse dos particulares (art. 3º da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850.)

O decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que consolidou a legislação sobre terrenos de *marinhas*, ribeirinhos ou reservados nas margens dos rios e accrescidos, define-os assim:

São terrenos de *marinhas* todos os que, banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis, vão até a distancia de 15 braças craveiras (33 metros) para a parte de terra, contadas desde o ponto a que chega o preamar medio (art. 1º § 1º do citado decreto).

São terrenos reservados para servidão publica nas margens dos rios navegaveis, fóra do alcance das marés, vão até a distancia de sete braças craveiras (15m,4) para a parte de terra, contadas desde o ponto médio das enchentes ordinarias (art. 1º § 2º do citado decreto).

São terrenos *accrescidos* todos os que natural ou artificialmente se tiverem formado ou se formarem além do ponto determinado aos terrenos de marinhas e reservados, para a parte do mar ou das aguas dos rios (art. 1º § 3º do citado decreto).

Do exposto vê-se que a nossa legislação não confunde, ao contrario—sempre considerou—terrenos de *marinhas*, *ribeirinhos* ou *reservados* e *accrescidos*—cousas distinctas de terras *devolutas*.

Affirmar, como fez a resolução do Congresso, que a expressão *terras devolutas* do art. 64 da Constituição comprehende os terrenos de *marinhas*, *ribeirinhos* e *accrescidos*—importa attribuir ao legislador constituinte ignorancia da technologia do nosso direito.

A Constituição só transferiu aos Estados as terras devolutas, deixando no dominio e posse da União os terrenos de *marinhas*, *ribeirinhos*, *reservados* e *accrescidos*, que não são terras devolutas.

Por altos interesses nacionaes, que se prendem á navegação, á hygiene e aos serviços portuarios, policia do litoral, ao commercio, á tributação aduaneira e á defesa nacional, taes terrenos formam uma divisão do dominio publico, que nunca se confundiu com a outra divisão, que é formada das terras devolutas, e nas transferidas aos Estados.

Si a União carece hoje, para impostos sobre importação de procedencia estrangeira, direitos de entrada, estadia e sahida de navios; crear alfandegas, regular o commercio internacional, a navegação dos grandes rios; e si lhe incumbe como supremo dever a defesa da soberania e da ingenidade nacional, era justo que lhe deixassem ao menos á beira-mar e á margem dos rios navegaveis uma faixa de terra conquistada ás aguas, em que pudesse livremente desenvolver a sua acção.

E' essa pequena orla de terra—que a Constituição reservou-lhe—que o Congresso pretende tirar-lhe para dar aos Estados.

No Senado Federal, em sessão de 11 de julho de 1892, foi apresentado um projecto que, baseado em varios considerandos, nos quaes se affirmava que as expressões—*terras devolutas*—comprehendem terrenos de *marinhas* e *accrescidos*, transferia estes para os Estados; mas esse projecto, depois de larga discussão, foi rejeitado pelo Senado em sessão de 31 de agosto do mesmo anno, como consta dos respectivos *Annaes*.

O art. 2º da resolução do Congresso reconhece incompletamente o direito vigente, isto é, o art. 64 da Constituição, quando dispõe que das terras devolutas cabe á União a porção indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações e construcções militares, e os arts. 1º da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e 82 a 86 do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, não revogados nesta parte—quando mandam reservar nas fronteiras dez leguas para colonias militares e para serem distribuidas gratuitamente aos colonos e outros povoadores.

E' incompleto o reconhecimento do direito vigente porque a resolução só admitte colonias militares nessa zona, quando o decreto n. 1.318, de 1854, tambem cogitava da distribuição dessas terras por quem as povoasse.

E' sabiamente o fazia, pois a defesa do territorio não se faz unicamente, nem principalmente, por estabelecimentos militares, mas tambem pela posse real e effectivo cultivo do solo, pela presença constante da população civil.

Comquanto o paragrapho unico do art. 2º da resolução inutiliza a disposição anterior, estatuindo que as producções naturaes da zona definida podem ser taxadas pelos Estados, aos quaes é garantido em toda sua plenitude o direito de explora-las.

As terras são da União, mas os Estados exploram e taxam as suas producções!

Não se comprehende essa nova especie de dominio, que constitue verdadeira aberração dos principios de direito, com violação manifesta da Constituição quando prescreve que sobre terras e os abbelecimentos da União só legisla o Congresso Nacional e não os Estados. (Cons. art. 34, ns. 29 e 31).

O art. 4º da resolução só ás estradas de ferro *estrategicas* concede uma faixa lateral de terras devolutas, como si a União não tivesse outras estradas de ferro, sem caracter estrategico, de maior importancia e de muito maior trafego, e como si a Constituição fizesse distincção entre umas e outras.

A Constituição distribuiu aos Estados o grande patrimonio da União constituido pelas terras devolutas; em beneficio dos Estados esta resolução pretende ainda despoja-lo do pequeno patrimonio formado pelos terrenos de marinhas, ribeirinhos ou reservados e accrescidos, como si a União fosse uma mera abstracção e não entidade real—sobre a qual exclusivamente pesam todos os encargos dos serviços federaes e da divida publica nacional.

Deixar á União todos os pesados encargos que a oneram e retirar-lhe os recursos correspondentes—não é justo.

Por estes motivos nego sancção á presente resolução do Congresso Nacional.

Capital Federal, 21 de julho de 1896. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1, de 2 do corrente, resolveu, por despacho de 11 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de sete caixas vindas do Havre, por intermedio de Leon Conteux, no vapor *Carolina*, contendo quatro apparelhos electricos, duas lunetas astronomicas e modelos em madeira, com destino á Escola de Minas, no Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 5 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, recommendo-vos intimeis a firma Deusendschon & Comp., de que tratnes em telegramma de 10 de dezembro ultimo, sob n. 5.215, a prestar, nos termos da circular n. 64, de 12 de dezembro de 1902, a caução necessaria para poder emittir vales-ouro destinados ao pagamento de direitos de importação.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 19 de dezembro do anno proximo passado, nomeando o 2º escripturario da Alfandega do Pará, João André de Bakker, para o logar de 1º escripturario da desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 6— Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 2 do corrente, nomeando Plinio Walfrido Mendes Bastos, para o logar de 4º escripturario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 2—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto, de 24 de dezembro do anno proximo passado nomeando Raymundo Leal, para o logar de 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 15—Tendo a Prefeitura do municipio de S. Paulo solicitado ao Ministro da Fazenda em officio n. 960, de 4 de dezembro ultimo, a construcção do muro e passeio em frente ao terreno situado na esquina das ruas São Joaquim e Galvão Bueno e não existindo na secção competente deste Thesouro o assentamento do mencionado terreno, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 daquelle mez, presteis minuciosas informações a respeito, indicando as dimensões, valor e confrontação do terreno em questão.

N. 16—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, nomeando Francisco de Siqueira Garcia para o logar de cartorario dessa delegacia.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

J. B. Hasenclever & Filhos, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 14 de janeiro de 1904

Pelo Sr. director:

Carta precatoria para levantamento do espolio de Tiburcio Muniz da Costa Velho.—Reconheça por tabellião publico desta Capital o signal do de Maricá e pague o sello federal do precatorio.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1904

Raul da Silva Amaral.— Restitua-se a quantia de 50$000.

José Dalle Offalo.—Restitua-se a quantia de 100$000.

Severiano Pereira de Mello.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Antonio Gonçalves Branco de Carvalho.—Corrijam se os lançamentos.

José Maria de Sampaio Figueira.—Transfira-se.

Joaquim Pereira de Azevedo.—Restitua-se a quantia de 50$000.

Salvador Gonçalves da Cunha Bastos.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Viscondessa de Arcozela.—Solva a duvida.

Manoel Teixeira Netto.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos.—Transfira-se.

Antonio Luiz dos Santos.—Corrigida a numeração, transfira-se.

Viuva Palhares & Comp.—Corrija-se o lançamento.

Companhia Sul America.—Pague os impostos em debito.

Roberto Jorge Haddock Lobo.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Francisco José de Souza Nogueira.— Indeferido.

Orcins Justo Coelho da Silva.—Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1903.

Manoel de Almeida Couto.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Maximiano de Souza Barros.—Deduzam-se quatro mezes de exercicio de 1903.

Luiz Augusto de Almeida Ramos.— Deduzam-se nove mezes de exercicio de 1903.

Dr. Carlos Luiz Vargas Dantas.— Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903.

Eliza Gomes Pereira.—Prove o allegado.

José Teixeira Vaz.— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Francisco Remigio Vieira.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Joaquim Pereira Taveira.— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.

Severiano Alves da Cunha.— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.

Maria Augusta Garcia da Fonseca.—Deduzam-se dous mezes do exercicio de 1902 e tres mezes no de 1903.

Albano Dias de Castro.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.

Dr. Antonio Coelho Rodrigues.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

José Pinto Ribeiro.— Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Manoel Alves Martins de Castro.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903.

Domingos Pereira Nunes.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.

Francisco Dutra da Silva.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

João José da Silva.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

F. Souza.—Averbe-se a mudança.

Manoel Martins Villela.—Pague os impostos em debito.

Mello & Comp.—Dé-se a baixa.

Victor Parames Dominguez.— Deduzam-se sete mezes do exercicio de 1903, correspondente ás pennas da estalagem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente mez foi exonerado do cargo de secretario e ajudante de ordens do commando da divisão naval do norte o 2º tenente Leopoldo Nobrega Moreira, e nomeado para exercer o referido cargo o 1º tenente Augusto Heleno Pereira.

— Por outras de 15, tambem do corrente:

Foi demittido José Pinheiro dos Santos do cargo de pratico da barra de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte;

Foi exonerado o 2º tenente João Augusto de Souza e Silva do logar de professor de electricidade do curso de torpedos, annexo á divisão de torpedeiras, e nomeado o 1º tenente Domingos Rodrigues Marques de Azevedo para exercer o referido cargo;

Foram concedidas aos invalidos marinheiros nacionaes de 1ª classe Antonio Thimoteo Lins e grumete Romualdo de Moura Castro licenças para residirem fóra do asylo, nesta Capital, percebendo ambos o soldo e o valor da ração.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 14 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que:

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia o credito de 500$000, por conta da rubrica — Repartição da Carta Maritima — Construcção e reparos de pharoes e pharoletes —, do orçamento em vigor, afim de attender ás despezas realizadas com a pintura dos pharoletes de Santa Martha e Ilha dos Frades (aviso n. 49). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 50) e á Carta Maritima (officio n. 51).

A' Delegacia Fiscal em Sergipe seja concedido o credito de 136$306, por conta do que foi aberto a este ministerio pelo decreto n. 5.088, de 28 de dezembro do anno passado, afim de occorrer ás despezas da rubrica — Força Naval — do orçamento de 1903 (aviso n. 52). — Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 53 e 54).

Seja enviada á Delegacia do Thesouro Federal em Londres a cambial do Banco da Republica, 1ª via, n. 1.813, que se lhe remette, na importancia de £ 500-0-0, destinada ás despezas a que tem de attender a mesma delegacia com as passagens de officiaes da armada em commissão na Europa (aviso n. 59).

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará o credito de 2:020$, por conta das seguintes verbas do orçamento de 1903: § 8—Corpo da armada, etc.—Corpo de Saude, 1:120$; § 21—Munições de bocca—Etapas—900$ (aviso n. 60).—Communicou-se á Contadoria e a alludida Delegacia (officios ns. 61 e 62).

—Ao Commissariado Geral da Armada:

Autorizando a providenciar para que sejam fornecidos á divisão de encouraçados os objectos de expediente constantes do pedido que se lhe remette (aviso n. 55). — Communicou-se ao Quartel-General (aviso n. 56).

Transmittindo, com o respectivo orçamento, os pedidos de objectos para o cruzador torpedeiro *Tymbira*, e autorizando a providenciar sobre o fornecimento dos referidos objectos, attendendo ás notas a tinta encarnada feitas nos mesmos pedidos e bem assim declarando que, quanto aos artigos nelles comprehendidos e cujo supprimento pertence ao Arsenal de Marinha, cumpre que requisite a este estabelecimento (aviso n. 57).—Communicou-se ao Quartel-General (aviso n. 58).

—A Contadoria declarando que, de 2$400, com o parecer do conselho naval da Directoria consulta n. 9.123, de 8 de [illegible] do anno ultimo, resolveu mandar lançar na conta do pharoleiro de [illegible] de 6.360$803 á Estrada de Francisco de Albuquerque, [illegible] mezes de agosto processo n. 5.787, que se [illegible] passado. tigos reconhecidos em fa[illegible]embro, idem de mesma conta, visto acha[illegible] idem, em outubro

melhante falta provém de omissões na respectiva escripturação, e que os mencionados artigos foram effectivamente consumidos no serviço do pharol (aviso n. 63).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 11 de Janeiro de 1904

Ao Quartel General autorizando a conceder ao marinheiro nacional de 1ª classe Pantaleão Alves de Carvalho tres mezes de licença, sem vencimentos, para ir ao Estado de Alagôas tratar de interesses de familia (aviso n. 31).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 13 de Janeiro de 1904

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro declarando que, tendo a Directoria de Obras Hydraulicas desse arsenal orçado em 15:000$, salvo modificações que opportunamente serão consideradas, os concertos de que carece o pharol da ilha Rasa, resolveu solicitar do Ministerio da Fazenda a transferencia dessa quantia para a Pagadoria da Marinha, por conta do saldo da quota destinada a concertos e reparos de pharoes, etc., da verba—Repartição da Carta Maritima—do orçamento de 1903, para attender aos referidos concertos (aviso n. 46). — Communicou-se á Repartição da Carta Maritima.

— A' Contadoria da Marinha declarando que, de accordo com o parecer do conselho naval, emittido em consulta n. 9.131, de 30 de dezembro do anno passado, resolveu conceder a Manoel José dos Santos, operario de 1ª classe da officina de pedreiros da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 15 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço, não devendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde (aviso n. 48). — Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— A' Directoria da Escola Naval, respondendo o officio que transmittiu o requerimento em que o coronel Bellarmino de Mendonça pede 30 dias de licença para seu filho, o aspirante a guarda-marinha Annibal de Mendonça, ir ao Estado de S. Paulo, declara que resolveu conceder a licença requerida, sem prejuizo da viagem de instrucção (aviso n. 50).

— A' Capitania do Porto do Espirito Santo remettendo, assignadas, as certas dos machinistas de 4ª classe da marinha mercante Alvaro Calmon Costa e Januario de Souza Machado (aviso n. 51).

— Ao Consulado Geral do Brazil em Valparaizo agradecendo a remessa do *Boletim* n. 48 (1903) da Repartição Hydrographica [illegible] Chile, contendo dados officiaes referentes [illegible] do golfo de Xariltegua, no estreito de Magalhães (aviso n. 52).

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1904

[illegible]nente Arthur Affonso de Barros [illegible]ido por carecer de funda-

[illegible] Moraes.—Compareça na

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de janeiro de 1904

Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que o major medico de 3ª classe Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago deverá ser posto em disponibilidade, visto haver sido eleito deputado ao congresso legislativo do Estado do Maranhão;

Mandando recolher aos respectivos corpos no 1º districto militar todos os officiaes a elles pertencentes, com excepção apenas dos que se acharem com licença para tratamento de saude, ficando revogadas as ordens que porventura existam em contrario;

Transferindo para o 14º batalhão de infantaria o tenente do 15º Carlos Côrtes Rolim.

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1904

Tenente Gaudencio Pereira, rectificação de idade.—Apresente certidão authentica de baptismo.

Alferes Francisco de Avila Garcez, para que pela Delegacia em Sergipe lhe sejam pagos os vencimentos do mez de outubro proximo passado.—Satisfaça devidamente o requerimento.

Segundo-sargento Hermogenes Octaviano Costa, licença para matricular-se na Escola do Porto Alegre.—Indeferido, em vista das informações.

Justina Maria Rodrigues Braga, pagamento dos vencimentos do seu finado filho.—Pague-se.

Salvador Freitas, pagamento de fornecimento feito ao 2º regimento de cavallaria.—Indeferido, em vista da informação da Directoria de Contabilidade.

Hedwiges Leite Homem de Carvalho, pagamento dos vencimentos do seu finado marido.—Pague-se.

Auditoria de Guerra do Estado-Maior do Exercito

Mappa demonstrativo das declarações de herdeiros e justificações promovidas nesta auditoria no mez de agosto do corrente anno, cujos herdeiros se habilitaram á percepção do meio-soldo e montepio de accordo com as leis em vigor

CORPO A QUE PERTENCIAM	GRADUAÇÕES	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDA A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	DATA DA EXTRACÇÃO DA CERTIDÃO
Estado-maior general	General de brigada reformado	Philadelpho Augusto Ferreira Lima	Em 24 de julho do corrente anno, nesta Capital Federal	Sua viuva D. Gabriella França Ferreira Lima e filhas DD. Maria Augusta Lima Carrão e Julieta Ferreira Lima	Em 20 de agosto de 1904.
Infantaria	Alferes	Augusto Botelho Junior	Em 19 de agosto do corrente anno, nesta Capital Federal	Sua viuva D. Henriqueta Socrates Botelho e filha menor Ada Botelho	Em 27 de agosto de 1903.

Justificações

De accordo com o decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, habilitaram-se ao meio-soldo e montepio os seguintes herdeiros: D. Maria Chicherro da Matta Chastinet, viuva do alferes-pharmaceutico do exercito Pedro Chastinet; D. Luiza Palmerim Martini, viuva do general de divisão Antonio Eduardo Martini; D. Luiza Secundina Ribeiro Chaves, viuva do alferes do exercito Alfredo de Castro Chaves.

Capital Federal, 2 de setembro de 1903.—*José Olegario de Almeida Moura*, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De marcos 6.661,20 ou 6:561$282, ao cambio de 985 réis por marco, a Haupt Biehn & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto e setembro ultimos (aviso n. 133);

De marcos 5.598,20 ou 5:514$227, ao mesmo cambio, a M. Lara & Comp., oleo fornecido á mesma, em novembro ultimo (aviso numero 134);

De £ 3—12—0 ou 72$282, ao cambio de 11 61/64, Alfredo Meyer, fornecimento á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 135);

De frs. 5.980 ou 4:772$040, ao cambio de 798 réis por franco, a Whyte & Comp., fornecimento á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 136);

De £ 155—0—0 ou 3:112$156, ao cambio de 11 61/64 a Wilson, Sons & Comp., carvão fornecido á mesma, em agosto e setembro ultimos (aviso n. 137);

De £ 7—15—0 ou 155$607 ao mesmo cambio, á referida firma, idem idem, á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 138);

Dia 15

De 1:260$, a Joaquim Fernandes da Costa, serviços prestados á administração, dos Correios, em novembro ultimo (aviso n. 139);

De 840$, ao mesmo, idem idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 140);

De 4:899$960, ao mesmo, idem idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 141);

De 1:600$, a E. Lambert, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo (aviso n. 142);

De 109:655$240, recolhimento ao Thesouro Federal, renda arrecadada no periodo de 1 de julho a 31 de outubro de 1903, pela commissão das obras do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 143);

De 1:551$, a M. Lopes da Silva, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 144);

De 46:855$947, a diversos, dormentes fornecidos á mesma, em dezembro ultimo requisitado por officio n. 45 (aviso n. 145).

Requerimento despachado

Dia 14 de janeiro de 1904

Ernesto Antonio Lassance Cunha, pedindo os favores do montepio, em beneficio dos menores, seus tutellados, Anna, João, Aurora, Guilhermina e Lydia, filhos do engenheiro João Cancio Ferreira da Silva, 1º engenheiro da Estrada de Ferro de Baturité.—Apresente, em original, a certidão do obito da mulher do contribuinte.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 15 do corrente:

Foram concedidos seis mezes de licença, com os vencimentos da lei, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Octacilio Francisco Pessoa, para tratar de sua saude.

Foram promovidos na Administração dos Correios de Pernambuco:

A 2º official, por antiguidade, nos termos da regra 2ª do art. 385 do regulamento postal, o Sr. José Baibino de Lima Dias;

A 3º official o amanuense Bemvindo Teixeira Lins de Barros Loreto, percebendo ambos os vencimentos da lei.

Foram concedidas as seguintes licenças na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias ao telegraphista de 4ª classe, João de Castro Almeida, e de igual tempo, em prorogação, ao telegraphista regional Frederico Motta, ambos com os vencimentos da lei, para tratamento de saude.

Expediente de 12 de janeiro de 1904

Declarou-se ao Ministerio do Exterior que ao mesmo serão remettidos exemplares do «Guia Postal», ainda em elaboração na Directoria Geral dos Correios, logo que esteja publicado, o qual satisfará o pedido da Legação da Italia sobre remessa do «Indicador das Agencias Postaes da Republica».

Dia 15

Declarou-se ao inspector da Navegação Subvencionada ter este Ministerio approvado a transferencia da partida do paquete *Espirito Santo*, da linha do norte, de 13 para 15 do corrente, de accordo com o pedido da Companhia Novo Lloyd Brazileiro.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores o boletim das observações meteorologicas feitas no Observatorio do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo, de accordo com o pedido da legação allemã.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 15 do corrente:

Foi prorogada, por mais 90 dias, com a metade do ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Joaquim da Costa, para tratar de sua saude.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao auxiliar de escripta da Inspecção Geral de Obras Publicas Alvaro Sá.

Foi prorogada, por mais 60 dias, na mesma conformidade, a licença em cujo goso se acha o chefe de trem da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Pedro Alves Antunes Casseres.

—Por aviso de 15 do corrente, foi approvada a proposta de accordo amigavel, para a cessão do predio da rua Visconde de Inhaúma n. 60.

Expediente de 15 de janeiro de 1904

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser, pela Alfandega do Rio de Janeiro, despachado, livre de direitos, o material chegado pelo vapor *Calderon*, destinado ás obras do porto.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 15 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 897—Relator, o Sr. desembargador H. Dodsworth; appellante, Olympia da Cruz Amaral; appellada, a justiça.—Deram provimento á appellação para annullar o processo desde o despacho da pronuncia inclusive, por não ter sido intimado o curador da ré.

N. 898—Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; appellante, Maximino Lento; appellada, a justiça.— Deram provimento á appellação para annullar o processo desde o despacho da pronuncia inclusive, por não ter sido intimado o réo.

N. 907—Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; appellante, Gonçalo Candido de Oliveira; appellada, a justiça.— Negaram provimento á appellação.

N. 910—Relator, o Sr. desembargador H. Dodsworth; 1º appellante, Manoel Godoy, vulgo «Bazoni»; 2º appellante, Antonio Fernandes Gomes; appellada a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 912—Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; appellante, Roberto Ribeiro; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações commercioes

N. 2.705—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.662—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.710—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 2.493, 2.699 e 2.744—Ao Sr. desembargador A. Miranda.

Appellações crimes

N. 952—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 905, 911, 921 e 927—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 894 e 929—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 914, 915, 924 e 925—Ao Sr. desembargador A. Miranda.

Appellação civel

N. 2.741—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 897 e 910.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 3.516, de 31 de dezembro, pagamento de 6:000$ ao engenheiro Joaquim Arthur Pedreira Franco, pelos serviços prestados no recebimento, por parte deste Ministerio, da Estrada de Ferro Central da Bahia, por occasião do seu resgate.

N. 37, de 8 do corrente, idem de 48$700 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos em setembro ultimo, á fiscalização da rede mineira da *Leopoldina Railway Company Limited*.

N. 12, de 5 do corrente, idem de 849$840 a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica em outubro ultimo.

N. 43, de 8 do corrente, idem de 1:778$, da folha do pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, em dezembro ultimo;

N. 13, de 5 do corrente, idem de 722$400, a diversos, de fornecimentos á mesma Directoria, em maio, julho e setembro do anno proximo passado;

N. 18, de 7 do corrente, idem de 8:360$803 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de agosto e outubro do anno proximo passado.

N. 3.497, de 31 de dezembro, idem de 184$599, a diversos, idem idem, em outubro ultimo;

N. 3.490, da mesma data, idem de 704$000, a diversos, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, em outubro e novembro ultimo.

N. 3.425, de 26 dezembro, idem de 595$ a Placido Teixeira & Comp., de fornecimento á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em maio ultimo.

N. 3.433, de 26 de dezembro, idem de 510$700 á Imprensa Nacional de publicações feitas em proveito deste ministerio, de julho a setembro do anno findo.

N. 3.512, de 31 de dezembro, idem de 934$600 a diversos, de fornecimentas feitos e alugueis de casas para as succursaes a cargo da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado.

N. 3.511, de 31 de dezembro, idem de 926$, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no mez de outubro ultimo;

N. 3.496, da mesma data, idem de 1:560$ ao engenheiro Marciano de Aguiar Moreira, fiscal geral em commissão das estradas de ferro da União, de sua gratificação durante o mez de dezembro ultimo e de diarias para gastos de viagem.

N. 66, de 7 do corrente, idem de 3:544$, da féria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, nos serviços de verificação de hydrometros e respectiva escripturação a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas.

N. 19, de 7 do corrente, idem de 1:374$212, a diversos de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 84, de 8 do corrente, pagamento de 4:093$098 da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Repartição de Policia, durante o mez de dezembro ultimo;

N. 102, de 9 do corrente, idem de 1:163$ da folha dos serventes da Escola Polytechnica, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 40, de 5 do corrente, idem de 100$ ao porteiro da Facuidade de Medicina do Rio de Janeiro, para auxilio de aluguel da casa, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 3.524, de 29 de dezembro, idem de 402$632 a diversos, dos fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, durante os mezes de agosto, outubro e novembro do anno findo;

N. 10, de 2 do corrente, idem de 3:265$535 a diversos, de fornecimentos para a Escola Polytechnica, de outubro á novembro do anno proximo passado;

N. 46, de 7 do corrente, idem de 12:700$ a José Olympio da Concei̧ção Seixal, de obras no Hospital de S. Sebastião, em dezembro do anno proximo passado;

N. 3.465, de 23 de dezembro, idem de 2:509$760 ao agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos Decio Augusto Rodrigues da Silva de despezas do prompto pagamento por elle effectuados, durante o trimestre de agosto a outubro do anno proximo passado;

N. 11, de 2 do corrente, idem de 1:080$ a Charles Hue & Comp., de fornecimento feito á Directoria Geral de Saude Publica, em outubro ultimo;

N. 15, de 2 do corrente, idem de 5:599$520 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em novembro ultimo;

N. 28, de 5 do corrente, credito de 58$200 ... no Espirito Santo, para inde... Municipalidade da villa de Caria... despeza com as eleições federaes ... 18 de fevereiro do anno pro...

... do corrente, pagamento de ...nuense da Directoria Geral ... Antonio de Souza Lima, ... pagamento do pessoal do Hospital Paula Candido, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 3.430, de 17 de dezembro, idem de 22$400 ao agente do Instituto dos Surdos Mudos, Decio Augusto Rodrigues da Silva, de livros encadernados naquelle Instituto, para a Escola Polytechnica, nos mezes de julho a outubro do corrente anno.

N. 115, de 11 do corrente, idem de 8:000$ a Costa e Gabizo, de conducção de cadaveres, enfermos e alienados, durante o mez de dezembro ultimo.

N. 55, de 7 do corrente, idem de 3:536$, a diversos, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em dezembro ultimo.

N. 90, de 8 do corrente, idem de 350$ á Francisco de Paula Rodrigues de Azevedo, de aluguel do predio occupado pelo quartel general do commando superior da guarda nacional desta Capital, no mez de dezembro ultimo.

N. 51, de 7 do corrente, idem de 14:728$396, a diversos de fornecimentos para obras no Lazareto do Tamandaré e de transportes de materiaes.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje: Prophylaxia da febre amarella, serventes da Faculdade de Medicina e diversas ferias.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funccionou hontem em sessão ordinaria o Conselho Fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente, sendo discutidas e votadas algumas deliberações.

O Conselho Fiscal nomeou os directores Deus Freitas e Mello Franco em commissão, para examinar e dar parecer sobre o projecto de orçamento da Receita e Despeza dos estabelecimentos apresentado pela gerencia, relativo ao 1º semestre deste anno.

Foi approvada a designação do dia 26 do corrente para o leilão do Monte de Soccorro, pelo agente a quem competir na escala.

Ao 2º escripturario Vaz de Souza foram concedidos tres mezes de licença com ordenado simples para tratar de sua saude.

Ao mesmo funccionario foi, a seu requerimento, mandado cancellar a nota de suspensão, a que fora condemnado em 1897.

Tambem foi nomeada uma commissão composta do director Deus Freitas e gerente Dr. Magalhães Castro para em nome do Conselho visitar o director Angelo do Amaral, que tem estado ultimamente enfermo.

Externato do Gymnasio Nacional — Resultado dos exames do 6º anno:

Historia do Brazil, grego, physica, e chimica, historia natural, logica e litteratura:

Amarilio de Noronha, approvado com distincção em grego e litteratura, plenamente grão 9 em historia do Brazil e plenamente grão 7 nas outras disciplinas; Leonardo Henriques Taylor da Costa, com distincção em physica e chimica e litteratura, plenamente grão 9 em historia natural e historia do Brazil, plenamente grão 8 em grego, plenamente grão 7 em logica; Armando Carneiro Machado, com distincção em litteratura, plenamente grão 8 em physica e chimica, plenamente grão 7 em historia natural, simplesmente grão 5 em logica, simplesmente grão 2 em historia do Brazil e grego; Attila do Souto Galvão, plenamente grão 9 em historia do Brazil, grego, historia natural e litteratura, plenamente grão 8 em physica e chimica, plenamente grão 6 em logica; Carlos Americo Barbosa de Oliveira, com distincção em physica e chimica e litteratura, plenamente grão 7 em historia do Brazil e logica, plenamente grão 6 em grego e historia natural; Cypriano Amoroso Costa, com distincção em litteratura, plenamente grão 9 em historia do Brazil, plenamente grão 8 em physica e chimica, plenamente grão 7 em grego e historia natural, simplesmente grão 5 em logica; David Moreira Rego Junior, plenamente grão 7 em litteratura, plenamente grão 6 em historia do Brazil e physica e chimica, simplesmente grão 5 em grego e historia natural, simplesmente grão 3 em logica; Euclides de Oliveira Alves, com distincção em litteratura, plenamente grão 9 em historia do Brazil, plenamente grão 8 em grego, plenamente grão 7 em physica e chimica, simplesmente grão 5 em historia natural e logica; Flavio Lyra da Silva, com distincção em physica e chimica e litteratura, plenamente grão 9 em historia natural, simplesmente grão 3 em logica, simplesmente grão 2 em historia do Brazil e grego; Fernando Abreu, com distincção em litteratura, plenamente grão 9 em historia do Brazil, plenamente grão 8 em historia natural, plenamente grão 7 em grego e physica e chimica, simplesmente grão 4 em logica; Gennaro Arnaud do Pillar Amaral, com distincção em physica e chimica e litteratura, plenamente grão 8 em historia do Brazil, grego e historia natural, plenamente grão 6 em logica; Henrique Augusto Lietze, plenamente grão 9 em litteratura, plenamente grão 6 em historia do Brazil, physica e chimica e historia natural, simplesmente grão 5 em logica, simplesmente grão 3 em grego; João de Souza Pereira Botafogo, com distincção em litteratura, plenamente grão 9 em historia do Brazil, plenamente grão 7 em physica e chimica, plenamente grão 6 em grego e historia natural, simplesmente grão 5 em logica; Antonio Hermogeneo Pereira Dutra, plenamente grão 8 em historia natural, plenamente grão 7 em litteratura, simplesmente grão 4 em historia do Brazil, siplesmente grão 3 em logica, simplesmente grão 1 em grego, plenamente grão 6 em physica e chimica; Oliverio do Pillar Amaral, plenamente grão 9 em litteratura, plenamente grão 7 em historia do Brazil e historia natural, plenamente grão 6 em physica e chimica, simplesmente grão 5 em grego e logica; Oscar de Oliveira Aguiar, simplesmente grão 5 em historia natural, simplesmente grão 4 em physica e chimica e litteratura, simplesmente grão 2 em historia do Brazil e logica, simplesmente grão 1 em grego; Thomaz Norman Waddell, plenamente grão 9 em physica e chimica, plenamente grão 8 em historia natural, plenamente grão 7 em historia do Brazil e litteratura, plenamente grão 6 em logica, simplesmente grão 5 em grego; Carlos Mariani, plenamente grão 8 em historia do Brazil, plenamente grão 7 em physica e chimica, simplesmente grão 5 em historia natural; Djalma Mendonça, plenamente grão 9 em historia do Brazil, plenamente grão 7 em physica e chimica, simplesmente grão 5 em historia natural; Eurico Franco Ribeiro, plenamente grão 8 em historia do Brazil e litteratura, plenamente grão 7 em physica e chimica, simplesmente grão 5 em logica, simplesmente grão 4 em historia natural, simplesmente grão 3 em grego; Guilherme Pinto Bravo, plenamente grão 8 em historia do Brazil, plenamente grão 7 em physica e chimica, simplesmente grão 5 em historia natural; Mario Lopes Domingues, simplesmente grão 5 em historia natural.

Exposição de S. Luiz—O Dr. José Americo dos Santos, commissario federal da Exposição de S. Luiz telegraphou ao Sr. Ministro da Industria, informando-lhe que a Exposição Preparatoria Paulista, criteriosamente organisada, impressionou do modo o mais completo possivel, excedendo mesmo a expectativa dos visitantes, sendo muito felicitados, o Presidente da Republica e Ministro da Industria pelos resultados obtidos.

Congre– constitucional comprehendidas ...es, os terrenos de ...os accrescidos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Corriente*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 horas.

Pelo *Duncam*, para Buenos-Aires e Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1 da tarde.

—Amanhã :

Pelo *Satellite*, para Santos e mais portos do sul até Montevidéo, Matto Grosso e Paranaguá, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazonas*, para Maceió, Pernambuco Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 13 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	829	521	1.350
Entraram	36	30	66
Sahiram	24	11	35
Falleceram	5	10	15
Existem	836	530	1.366

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 710 consultantes para os quaes se aviaram 738 receitas.

Fez-se 1 extracção de dente.

Obituario—Sepultaram-se no dia 13 de janeiro 46 pessoas, sendo :

Nacionaes	34
Estrangeiros	12
	46
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	22
	46
Maiores de 12 annos	33
Menores de 12 annos	13
	46
Indigentes	10

No dia 14, 35 pessoas sendo :

Nacionaes	29
Estrangeiros	6
	35
Do sexo masculino	19
Do sexo feminino	16
	35
Maiores de 12 annos	15
Menores de 12 annos	20
	35
Indigentes	9

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 14 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra	2.8	1.8	3.2	—
Chuva cahida	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	27°.25	28°.35	28°.70	—

MARCAS REGISTRADAS

3.878

Araujo Penna, Chaves & Comp. estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 47, com commercio de pharmacia homeopathica, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo em fórma de elipse, representando um enfermo recostado em um leito recebendo de um anjo um frasco de remedio. A referida marca será usada pelos supplicantes em varios productos de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis inutilizada da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903. — *Araujo Penna, Chaves & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 20 de outubro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.878, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903. — O secretario *Cesar de Oliveira.* Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N.º 3.879

Araujo Penna, Chaves & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 47, com commercio de pharmacia homeopathica, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: uma circumferencia com uma cinta anvollada em fórma circular, no meio da qual veem-se duas pennas entrelaçadas em fórma de X, separando nas partes lateraes as iniciaes *A. P.* e tendo na parte inferior uma pequena estrella. Na cinta estão os dizeres *Productos Pharmaceuticos* e na faixa formada pelo intervallo que vae da circumferencia á cinta, as palavras *Marca de Fabrica. Registrada.* A referida marca será usada pelos supplicantes em todos os productos de seu commercio, podendo variar em côres e dimensões, afim de distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903.— *Araujo Penna, Chaves & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 20 de outubro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.899, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 14 de janeiro de 1904		2.737:893$987
Idem do dia 15:		
Em papel	200:265$575	
Em ouro	70:387$586	270:653$161
		3.008:547$148
Em igual periodo de 1903		3.645:325$010

RECEBEDORIA

Renda arrecadada nos dias 2 a 14 de janeiro de 1904	831:091$068
Idem do dia 15	84:171$527
	915:262$595
Em igual periodo de 1903	1.030:191$606

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 15 de janeiro de 1904	10:023$933
Idem do dia 1 a 15	172:694$762
Em igual periodo de 1903	124:279$638

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de janeiro de 1904

Interior		19:770$846
Consumo :		
Fumo	2:833$750	
Bebidas	5:320$500	
Phosphoros	37:700$000	
Calçado	1:619$000	
Perfumarias	196$000	

Especialidades pharmaceuticas.....	620$000	
Vinagre.....	176$000	
Conservas.....	185$000	
Cartas de jogar	216$000	
Chapéos.....	2:870$000	
Registro.....	3:970$000	55:706$250
Extraordinaria		5:344$135
Deposito.....		48$000
Renda com applicação especial.....		3:302$296
		84:171$527
Renda de 2 a 14 de janeiro de 1904.....		831:091$068
		915:262$595
Renda de igual periodo de 1903.....		1.030:191$606
Differença para menos.....		114:920$011

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 2.841, appellantes José de Castro Rabello e sua mulher, appellada a Companhia de Seguros Sobre a Vida «Sul America»; n. 2.591, appellantes Caetano Garcia de Almeida e outro, appellada a Companhia Industrial de Papeis Pintados; n. 2.273, appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados Ignacio Fernandes Moreira e sua mulher; n. 2.974, appellante, Francisco da Rocha Vaz, appellada a Fazenda Municipal; n. 2.769, appellante Dr. Daniel Claudio de Mello e Silva, appellado Manoel W. Lemgruber, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 18 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de janeiro de 1904.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Sabbado, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os alumnos do primeiro anno que ainda não fizeram exame de portuguez.

Externato do Gymnasio, 14 de janeiro de 1904.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar para o serviço da guarda civil o seguinte:

Jaquetão de panno azul, unidade; calça idem, idem; bonet, idem, idem; capas de oleado para bonet, unidade; ditas de brim branco, idem; calças de brim branco, unidade; dita de dito côr havana, idem; polainas de couro, par; ditas de brim branco, idem; revolver Smith and Wesson, unidade; correia com porta-revólver, conforme a amostra, idem.

Quem quizer concorrer a esse fornecimento deve, no dia 25 do corrente, ao meio dia, apresentar sua proposta em carta fechada, devidamente sellada, com os preços das unidades por extenso e em algarismo, sem razuras, entrelinhas nem emendas. Os concurrentes devem, porém, até a vespera daquelle dia habilitar-se para esta concurrencia por meio de requerimento a que acompanharão documentos, provando serem negociantes matriculados, estarem quites do imposto da respectiva casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido, depositando no cofre da Policia, para garantia da assignatura do contracto a quantia de 200$, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o proponente acceito não comparecer a effectuar aquelle acto.

Além de outras informações que serão ministradas aos interessados, desde já se lhes previne que a roupa será feita sob medida, entregue dentro do prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 10$ por dia excedido áquelle prazo, e que o pagamento será feito na thesouraria da Policia, mediante o desconto da quinta parte do vencimento liquido de cada guarda.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 15 de janeiro de 1904.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Araguary, no Estado de Minas Geraes, José Rodrigues Rosa para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 5:410$842, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativas ao periodo de 17 dezembro de 1902 a 26 de maio de 1903, e mais os juros da 9 % pela móra, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 18 do dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro, de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Pelo presente edital é intimado o ex-thesoureiro da agencia do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Bezerra Cabral, a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a quantia de 9:324$270, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 3 do junho do 1898 a 16 de julho de 1902, e mais os juros de 9 % pela móra, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 26 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido prestará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904 — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data la publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder, no dia 26 do corrente mez, á venda em leilão, dos penhores correspondentes ás cautelas extraliidas até 31 de dezembro de 1902, provino-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás duas horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904.— O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*. (

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados a comparecer nesta repartição os Srs. A. Silva & Comp., Almeida & Comp., Antonio do Carmo Pires e Manoel Monteiro Vieira, afim de assignarem os respectivos contractos, no prazo de tres dias.

Contadoria da Marinha, 15 de janeiro de 1904.— O contador, *A. de Babo Junior*. (

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, provino aos candidatos á matricula no curso de machinas que, segunda-feira, 18 do corrente, terá logar a prova oral de noções de geographia physica.

Escola Naval, 15 de janeiro de 1904.—*I. de Araujo e Silva*, sub-secretario. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DOUS COLLECTORES E DE UM INDUZIDO COMPLETO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do corrente, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous collectores para dynamos de Thury de 70 volts e 80 ampéres e de um induzido completo para um dynamo Gramme de 55 ampéres por 210 volts.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do concurrente, prazo para o fornecimento, o mais breve possivel, e preço.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes deverão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de janeiro de 1904.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que, para cumprimento do estatuido no paragrapho unico do art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, e para o fim de ser mantida a continuidade e a regularidade da distribuição interna dos predios, que ainda não se acham providos de depositos de agua, ficam os respectivos proprietarios obrigados a mandar installar, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, um ou mais depositos, com as respectivas torneiras de boia, sendo o total da capacidade no minimo de 1.200 litros.

Findo esse prazo, os que não tiverem satisfeito aquella obrigação, ficarão sujeitos ás penas regulamentares.

Outrosim, ficam sujeitos ás penas do art. 19 do mesmo regulamento, os que viciarem os registros de pennas de agua collocados para o fim de regularizar o supprimento de agua ás habitações.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de janeiro de 1904.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de José Antonio Gonçalves dos Santos, estabelecido, que foi, á rua do Rosario n. 76, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos, neste transcripta, na fórma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia da firma José Antonio Gonçalves dos Santos, estabelecido, que foi, á rua do Rosario n. 76; e ora por parte do syndico definitivo me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Montenegro—Domingos Gonçalves Leite, syndico definitivo da fallencia de José Antonio Gonçalves dos Santos, vem requer a V. Ex. na fórma do art. 69, § 2º, do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902 e art. 275 do decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, a expedição de editaes com o prazo de 10 dias a fim dos credores verem passar em julgado a sentença que classificou os creditos da referida fallencia. Rio, 12 de janeiro de 1904.—O advogado, *João Cancio Nunes de Mattos*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 12 de janeiro de 1904.—*Montenegro*. Sentença: Julgo por sentença a presente classificação de creditos, de accordo com a resposta de fls. 252; custas pela massa. Rio, 30 de dezembro de 1903.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*. Em virtude do que se [illegible] edital, pelo [illegible] da fallencia de do qual ci[illegible] José Anto[illegible] ves dos Santos para sciencia e v[illegible] dentro do prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, passar em julgado a sentença que julgou a classificação de credi[illegible] da mesma fallencia, sob pena de, a rev[illegible] se proceder como for de direito. [illegible] constar passaram-se o presente edit[illegible] dous de igual teor, que serão p[illegible] affixados na fórma da lei. Dado [illegible] nesta Cidade do Rio de Janeiro [illegible] neiro de 1904. Eu, Francisco [illegible] Almeida Côrte Real, escrivão, [illegible] —*Caetano Pinto de Miranda M.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Bastos, Lopes & Comp., que foram estabelecidos á rua da Relação, para sciencia e verem passar em julgado a sentença neste transcripta, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia da firma Bastos, Lopes & Comp.; e ora por parte dos syndicos definitivos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—Manoel Sebastião Gonçalves Vianna e Joaquim Alves Torres, syndicos definitivos da fallencia de Bastos Lopes & Comp., em vista de ter sido julgada a classificação dos creditos, requerem os editaes na fórma da lei. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903.—*Custodio F. de Almeida Rego*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 30 de dezembro de 1903.—*B. Pedreira*. Sentença: Julgo por sentença a presente classificação de creditos para os devidos effeitos; custas pela massa. Rio, vinte e oito de dezembro de 1903.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Bastos, Lopes & Comp. para sciencia e verem dentro do prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, passar em julgado a sentença neste transcripta, que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que, serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de dezembro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Primeira Pretoria

De citação aos credores incertos que possa ter a Empreza Industrial Brazileira, passado a requerimento de D. Anna Joaquina de Figueiredo, na execução que contendem, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação aos credores incertos, com o prazo de 10 dias, virem, que por este juizo correm uns autos de execução entre partes como exequente D. Anna Joaquina de Figueiredo e executada a Empreza Industrial Brazileira, a quem foi feita a penhora na quantia de 1:077$760, que se acha recolhida ao cofre dos Depositos Publicos. Accusada a referida penhora e assignados os seis dias da lei para embargos, a executada por seu procurador pediu vista dos autos e veiu com seus embargos de nullidade, que afinal foram rejeitados *in limine*, em vista do que, por parte da exequente foi requerido que se passassem editaes citando [illegible] ecutada Entos na ordem em que foram dentro [illegible], em virtude da somma do grão de [illegible] obtida em concurso ou exame que deverão ser submettidos [illegible]

[illegible]

pamento, [illegible] munições [illegible] e sobre as materias exigidas no § 1º do art. 2º.

§ 1.º Em igualdade de condições serão preferidos os actuaes aspirantes a commissarios.

§ 2.º A classe de [illegible] a commissarios ficará extincta logo que se dêr a reorganização do corpo.

mandado de levantamento a favor da exequente para seu pagamento. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 14 de janeiro de 1904. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	12 1/16	12 1/64
» Pariz..........	$790	$793
» Hamburgo......	$976	$980
» Italia.........	—	$735
» Portugal.......	—	$370
» Nova York.....	—	4$114
Libra esterlina em moeda........		20$400
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$252

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 1:000$000....	983$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..............	981$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:015$000
Ditas idem idem de 1903, port.	963$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.............	180$000
Ditas idem idem de 1896, nom....	185$000
Ditas Inscripções de 3 % nom.	990$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom..............	728$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port......	50$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro......................	112$000
Comp. Industria de Cimento e Ferro......................	6$000
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil.....	8$000
Dita Carris Urbanos............	125$000
Dita Tecidos Corcovado.........	220$000

Secretaria da Camara Syndical, 15 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 14$600 por 10 kilos.

Dito, 1ª sorte de Penedo, 14$100 a 14$300 idem.

Dito idem Dores, de Sergipe, 18$900 idem.

Assucar crystal branco de Campos, 360 a 370 réis por kilo.

Dito idem idem da Parahyba. 350 réis idem.

Dito idem idem de Pernambuco, 350 réis idem.

Dito idem 3ª sorte, de Pernambuco, 320 réis idem.

[illegible] amarello de Pernambuco, 320

Ministerio [illegible]

[illegible] mbuco, 310 réis

[illegible] contar mais de 40 annos de serviço nos termos do decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892, o commissario geral da armada eleito da 4ª secção do Quartel General da Marinha capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, percebendo mais [illegible] de conto e vinte mil réis annuaes, de conformidade com o decreto n. 345 A, de 16 de abril de 1890.

Sal claro a embarcar em Cabo Frio, 1$700 por alqueire de 40 litros.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

COTAÇÕES DO DIA 14 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte de Maceió, Dores de Sergipe e Itabaiana de Sergipe em lote, 14$ por 10 kilos.

Dito idem regular de Mossoró, 14$ idem.

Assucar branco 3ª sorte de Pernambuco, 320 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 195 a 220 réis idem.

Dito bruto secco bom a embarcar em Pernambuco, 190 réis idem.

Dito mascavinho de Sergipe, 300 réis idem.

Dito mascavo de Maceió, 200 réis idem.

Café 10$600 a 12$000 por arroba.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1903

Aos 26 de dezembro de 1903, reunidos no escriptorio da empreza, á rua da Alfandega n. 20, os Srs. accionistas Dr. Mirau Latif, Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, Rodolpho Miranda, D. Theodosia Ottoni de Castro Maya, Dr. Raymundo de Castro Maya, por si e por seus filhos menores Christiano, Raymundo e Paulo, Dr. Antonio Teixeira Belfort Roxo, coronel Benedicto Antonio Bueno, José Willemsens e Frederico Bokel, representando todos duzentas e oitenta e oito acções, isto é, mais de dous terços do capital social, o Sr. director Dr. Raymundo de Castro Maya declara poder funccionar a assembléa, convocada em annuncio no *Jornal do Commercio*, de 22 do corrente, que é do teor seguinte:

«Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto — Assembléa geral extraordinaria — Convidamos os Srs. accionistas desta empreza para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 26 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da rua da Alfandega n. 20, afim de deliberarem sobre a modificação do art. 10 dos estatutos e levantamento de um emprestimo com garantia hypothecaria dos bens da empreza. Previnimos que, segundo disposição da lei, esta assembléa só poderá funccionar com a presença de accionistas representando mais de dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903.— *R. de Castro Maya* e *Rodolpho Miranda*, directores.»

Em seguida, o mesmo senhor pede aos Srs. accionistas que designem aquelle que deve presidir os trabalhos da presente reunião.

E' acclamado presidente o Sr. Rodolpho Miranda, que convida para [illegible] Joaquim Dutra da Fonseca e Dr. Mirau Latif.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da assembléa realizada em 9 de março do corrente anno e submette-a á approvação da assembléa, a qual é unanimemente approvada, e em seguida á leitura das propostas que se acham sobre a mesa, que constituem o objecto da presente reunião, cujo teor é o seguinte:

«Projecto de modificação do art. 10 dos estatutos da Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto, para ser apresentada á assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 26 de dezembro de 1903 — Sendo de conveniencia para a empreza a entrada de mais um director na sua administração, os abaixo assignados veem propor que no art. 10 dos actuaes estatutos seja substituida a palavra «dous» por «tres», ficando, por conseguinte, o referido art. 10 assim redigido:

Art. 10. A empreza será administrada por tres directores que terão o honorario annual de 2:400$ cada um, e cujo mandato será de tres annos, podendo ser renovado.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903.— Os directores, *R. de Castro Maya* e *Rodolpho Miranda*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto concorda com a modificação do art. 10 dos estatutos, da proposta retro.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.— Os membros do conselho fiscal, *Mirau Latif* e *Joaquim Dutra da Fonseca*.

Proposta para autorização de um novo emprestimo hypothecario para a Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto para ser apresentada na assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 26 de dezembro do corrente:

Havendo urgente necessidade de augmento de força não só para satisfazer pedidos de novas installações de luz como tambem para supprir a deficiencia da força motriz hydraulica no tempo da estiagem, faz-se preciso levantar um emprestimo de 120:000$000, dando-se em garantia hypothecaria os remanescentes da primeira hypotheca e todos os bens, machinismos e installações que vão ser adquiridos com o novo emprestimo. Nos 120:000$000 desta proposta estão incluidos os 20:000$000 que a empreza deve ao Dr. Raymundo de Castro Maya por escriptura publica de 1 de dezembro de 1900 em notas do tabellião Cantanheda. Os juros deste novo emprestimo serão de 10% ao anno com uma amortização annual, de modo a extinguil-o dentro de quinze annos a contar da data da emissão.— Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903.— Os directores, *R. de Castro Maya* e *Rodolpho Miranda*.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto concorda plenamente com a proposta acima, para levantamento de um emprestimo hypothecario de cento e vinte contos de réis.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.— Os membros do conselho fiscal, *Mirau Latif*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*.

O Sr. presidente declara achar-se em discussão a primeira proposta, relativa á modificação do art. 10 dos estatutos. Ninguem pedindo a palavra, é a mesma posta a votos e unanimemente approvada.

Passa-se á segunda proposta de [illegible] sobre a mesa votos e tambem [illegible] quizesse fallar, é posta a votos e tudo bem approvada unanimemente.

O Sr. presidente diz que, em vista [illegible] se modificação feita nos estatutos, tornava-se necessario eleger um director, e pede aos Srs. accionistas que enviem os seus votos.

Recolhidos estes, é eleito, por 288 votos, o Sr. Dr. Carlos de Figueiredo.

Estando completos os trabalhos da presente assembléa geral extraordinaria, o Sr. presidente encerra a sessão e manda lavrar a presente acta e outra que é destinada ao archivamento na Junta Commercial desta Capital.

E eu, secretario, subscrevo a presente acta, que foi por mim minutada.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1903.— *Mirau Latif*.—*Rodolpho Miranda*, presidente. — *Joaquim Dutra da Fonseca*.— *R. de Castro Maya*, por si e por seus filhos menores. — D. *Theodosia Ottoni de Castro Maya*. — *Antonio Teixeira Belfort Roxo*. — *B. A. Bueno*. — *José Willemsens*. — *Frederico Bokel*.

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 2.898, a acta da assembléa geral extraordinaria da Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto, de 26 de dezembro ultimo, que votou a alteração do art. 10 de seus estatutos.—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904. Está assignado sobre estampilhas no valor de cinco mil e quinhentos réis. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.016—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo de dar côr conveniente ao café em grão.» Invenção do Dr. Francisco de Sampaio Barros, domiciliado em S. Paulo.

Refere-se a invenção a um processo, exclusivamente mecanico, de tratamento do café em grão com o fim de conseguir que todos os grãos adquiram uma côr determinada á vontade, e fixa; por cujo meio augmenta-se o valor venal do producto, graças ás qualidades organolepticas que assim adquire pelo dito tratamento.

Consiste o processo em submetter o café, depois de prompto para o consumo, como actualmente se encontra no mercado, a uma hydratação, de cujo grão depende a côr que se deseja obter, e, em seguida, a submettel-o á fricção com o fim de desenvolver tanto calor quanto seja necessario para tornal-o secco e com a côr, pre-determinada, adquirida fixa; podendo essas duas operações, hydratação e fricção, serem effectuadas separada ou simultaneamente por meio de um apparelho mecanico apropriado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo de dar côr conveniente ao café em grão realisado pela hydratação e subsequente fricção do producto, podendo essas duas operações, hydratação e fricção, serem effectuadas separada ou simultaneamente por meio de um apparelho apropriado.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.— Por procuração, *Julio Gerard, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

[illegible] dos Estados Unidos DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

7, Rua da Candelaria, 7

Não tendo comparecido numero sufficiente de mutuarios para a sessão de assembléa geral ordinaria, ultimamente convocada, convidamos novamente os Srs. mutuarios a se reunirem no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, no respectivo escriptorio desta sociedade, afim de elegerem o Conselho Fiscal e seus supplentes e tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1904.— *A directoria*.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 14 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 17 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.175, que reorganiza o corpo de commissarios da armada.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decreto de 16 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 31 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.175 — DE 13 DE JANEIRO DE 1904

Reorganiza o corpo de commissarios da armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º O corpo de commissarios da armada será constituido do modo seguinte:

1 commissario geral, capitão de mar e guerra;
2 commissarios, capitães de fragata;
8 commissarios, capitães-tenentes;
20 commissarios, 1ºs tenentes;
40 commissarios, 2ºs tenentes;
40 commissarios, guardas-marinhas;
10 sub-commissarios.

Art. 2.º A promoção do commissario geral será feita por merecimento; a dos outros postos, metade por antiguidade e metade por merecimento.

§ 1.º As vagas de sub-commissarios serão preenchidas pelos candidatos que em concurso se mostrarem habilitados nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica (com applicação ás diversas questões de contabilidade, ao uso do systema monetario, ao cambio, agio de moedas, aos pesos e medidas e especialmente ao systema metrico), algebra (até equações do 2º gráo, inclusive), geometria pratica e noções de stereometria, geographia, historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo, pratica de escripturação de bordo e em geral do serviço de fazenda, e provarem que são brazileiros, maiores de 18 annos e com a robustez precisa para a vida do mar, sendo esta comprovada em inspecção de saude.

§ 2.º No regulamento que for expedido para a execução da presente lei, o Governo designará quem deve formar a commissão examinadora, discriminará o que deva constituir merecimento e marcará o tempo de interstício para as promoções.

Art. 3.º A nomeação do primeiro posto será feita por decreto e só contarão antiguidade e tempo de serviço e vencerão vencimentos militares depois de sua apresentação á autoridade competente, data em que se lhes expedirá a respectiva patente.

Art. 4.º Os commissarios nomeados que deixarem de se apresentar, sem motivos justificados, dentro de 30 dias, contados da publicação da sua nomeação no *Diario Official* ou ordem do dia do Estado Maior da Armada, perderão o direito á mesma nomeação.

Art. 4.º O montepio, a reforma e todas as demais vantagens que competem ou vierem a competir aos officiaes do corpo da armada competirão tambem aos officiaes do corpo de commissarios.

Art. 6.º São extensivas ao corpo de commissarios todas as disposições do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, no que lhe for applicavel.

Art. 7.º Os commissarios exercerão as commissões que, pelo regulamento forem designadas como correspondentes ás suas graduações.

Art. 8.º Os sub-commissarios vencerão 60$ de soldo e 90$ de gratificação e caber-lhes-ha o mesmo alojamento ora dado aos aspirantes a commissarios.

Paragrapho unico. O uniforme ser-lhes-ha marcado pelo Governo.

Art. 9.º As vagas de guarda-marinhas commissarios, resultantes desta organização do corpo, serão preenchidas pelos actuaes aspirantes a commissarios e outros quaesquer candidatos na ordem em que forem classificados, em virtude da somma dos gráos de habilitação obtida em concurso ou exame a que deverão ser submettidos, versando este sobre nomenclatura de apparelho, artilharia, torpedos, armamento portatil, equipamento, balame, manições navaes e sobre as materias exigidas no § 1º do art. 2º.

§ 1.º Em igualdade de condições serão preferidos os actuaes aspirantes a commissarios.

§ 2.º [illegible] commissarios ficará extincta logo que se dér a reorganização do corpo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional mandando que sejam revistos os processos para percepção de montepio e meio-soldo posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, afim de serem observadas as disposições dos mesmos decretos, cabe-me devolver-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 30 de dezembro do anno passado.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 7 — Em 16 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que manda rever os processos para percepção de meio-soldo e montepio posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sido por mim sanccionada a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.175, desta data, a qual reorganiza o corpo de commissarios da armada, cabe-me restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam o officio n. 15, de 5 de janeiro, do 1º Secretario desta Camara.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 16 do corrente, foi reformado no posto e com o soldo de contra-almirante e a graduação de vice-almirante, por contar mais de 40 annos de serviço nos termos do decreto n. 49, de 8 de janeiro de [illegible] la 4ª secção do Quartel General da Marinha o capitão de mar e guerra José Francisco da [illegible] de conformidade com o decreto n. 345 A, de 16 de abril de 1890.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 31 de dezembro findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.012, a José Francisco Jorge, portuguez, negociante, estabelecido nesta Capital, para sua invenção de — uma carteira de cigarros, contendo entre outros um cigarro, a que denominou—Cigarro-perfume.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao alferes da brigada policial desta Capital João Goston 90 dias de licença, para se tratar, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido.— Remetteu-se a portaria ao commandante da brigada.

Ao inspector seccional da 13ª circumscripção policial urbana João Amancio Vital de Oliveira 30 dias de licença, para tratar de sua saude, em prorogação da que, em 5 de dezembro ultimo, lhe foi concedida pelo chefe de policia.—Remetteu-se a portaria ao chefe de policia desta Capital.

— Transmittiu-se ao juiz da 12ª pretoria, para informar, uma carta em que o detento José Joaquim de Oliveira pede que lhe seja passado o alvará de soltura, visto já ter cumprido a pena a que foi condemnado.

Requerimento despachado

Thereza Barbosa dos Santos.— Requeira ao juiz competente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904.

Em referencia ao officio n. 180, de 7 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que não procedem as duvidas que oppuzestes sobre o preenchimento das formalidades para a posse do tenente-coronel Octavio Teffé von Hoonholtz, visto que o prazo a que se refere o art. 2º do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, deve ser contado da data da remessa da patente ao seu destino, só prevalecendo a do registro quando a patente for entregue ao proprio official nesta Secretaria de Estado. No caso de que se trata, porém, como entre os registros da patente e a sua expedição decorreu um longo periodo, do que não é responsavel o official interessado, o prazo deve ser contado da data da remessa da patente a esse commando superior, e assim póde o tenente-coronel Octavio Teffé von Hoonholtz prestar o necessario compromisso e tomar posse do seu posto até 5 de fevereiro proximo futuro, independente de dispensa do lapso de tempo. Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.* — Sr. marechal commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros o subdito italiano Domenico Francesco Presta e o portuguez Manoel de Mello, residentes no Estado de S. Paulo; José Apipe e José Elias Puapes, naturaes da Syria e residentes no Estado de Minas Geraes.—Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao presidente do referido Estado.

Requerimento despachado

Dr. Manoel Pedro Villaboim, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo lhe sejam concedidas as gratificações addicionaes de 5 % e 10 %, correspondentes a 10 e 15 annos de serviço effectivo. — A gratificação correspondente a 10 annos não póde ser concedida, porquanto o direito do requerente a essa gratificação acha-se prescripto, na fórma do art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, pois tendo completado 10 annos de serviço em 1896, deixou passar cinco annos sem a requerer. Relativamente á de 15 annos, tendo apresentado certidões de exercicio até maio de 1902 e contando, nessa data, 14 annos, nove mezes e seis dias, deve apresentar certidão complementar do seu tempo de serviço, afim de, depois de apurado este, ser-lhe concedida a gratificação a que tem direito.

Expediente de 15 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se do chefe de policia providencias para que seja facilitada á commissão de estudos da etiologia e prophylaxia do beriberi todos os meios de que carecer na Escola Quinze de Novembro, onde está actualmente grassando aquella molestia.

—Recommendou-se ao chefe do 4º e 6º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitaria nos predios das ruas Espirito Santo n. 22 e Senador Pompeu n. 168.

— Communicou-se:

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que foi relevada a multa imposta a Manoel Lopes dos Santos, por infracção do art. 54 do decreto n. 383, de 31 de janeiro de 1903, visto ter effectuado os melhoramentos constantes da intimação que lhe fôra feita;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio que o Dr. J. Pedroso, secretario desta Directoria Geral, recolheu ao Thesouro Federal a quantia de 500$, importancia da venda de cem doses de sôro vaccinico antipestoso.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a autorização de passes n. 113, para ser substituida por outra deste anno, e os laudos dos exames de validez de Antonio Teixeira Sobrinho e Ernesto Francisco da Silva Lima;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as contas das desinfecções que foram praticadas em diversas embarcações neste porto, de 17 de outubro a dezembro ultimo, na importancia total de 6:620$000.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 16 do corrente, foi nomeado para o logar de guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios Antonio de Figueiredo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 20—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3, de 2 do corrente, resolveu, por despacho de 11 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas ns. 3 e 4, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, contendo objectos destinados ao laboratorio de chimica industrial da Escola Polytechnica desta Capital.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 de dezembro ultimo, exarado na representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 9 do mesmo mez, reitero o pedido feito em officio n. 58, de 18 de setembro proximo findo, no sentido de ser enviado por essa repartição o balanço definitivo do exercicio de 1901.

—Sr. Presidente da Commissão do Concurso de 2ª entrancia, Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga:

N. 4 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o 4º escripturario do Thezouro Federal Victoriano Pereira de Barros pede se mande inscrever o seu nome entre os candidatos aos logares de Fazenda, de 2ª entrancia, brevemente em concurso, visto não ter requerido essa inscripção no devido tempo por ignorar a data do seu encerramento, como allega, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente mez, que emittaes vosso parecer a respeito.

—Sr. collector de Angra dos Reis e Paraty:

N. 1— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente, exarado no officio dessa collectoria, n. 189, de 12 de dezembro ultimo, approvar as propostas encaminhadas com o referido officio, de Bernardo Ayres de Araujo Castro, para vosso agente, e de Paulino José Lopes, para ajudante de escrivão da mesma collectoria.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo.

N. 3— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, na petição encaminhada com o vosso officio n. 55, de 17 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachado livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com o decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, o material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino á construcção da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, de que é cessionaria.

N. 4— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido no officio dessa delegacia fiscal, n. 56, de 26 de dezembro do anno proximo findo, approvar o acto pelo qual nomeastes João Ribeiro da Silva para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do respectivo serventuario, Pedro Corrêa de Lyrio, que se acha em goso de licença.

— Sr. delegado fiscal em Maceió:

N. 3—Tendo o inspector da Alfandega de Penedo solicitado providencias, em telegramma de 15 de setembro proximo findo, no sentido de continuar a ser guarnecida por força do exercito a repartição a seu cargo, resolveu o Sr. Ministro dirigir-se, com aquelle fim, ao da Guerra, que lhe declarou, por aviso n. 815, de 3 de novembro ultimo, não poder presentemente dar providencia alguma a respeito, visto existir nesse Estado apenas um contingente de 42 praças do 26º batalhão de infantaria, o qual é insufficiente para o serviço da guarnição dossa capital: o que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, o material constante da inclusa relação, que tem de ser importado com destino ás obras da Alfandega desse Estado e a que se refere vosso officio n. 138, de 12 de dezembro do anno passado.

N. 10 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachado, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com a clausula 24ª do decreto n. 4.362, de 17 de março de 1902, o material constante da inclusa relação e que a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão pretende importar com destino ao seu serviço, conforme consta dos papeis enviados com o vosso officio n. 120, de 28 de outubro do anno passado; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—escripta a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 60, de 13 de dezembro de 1902, no qual recebeis da vossa decisão julgando nullo o processo de infracção, do regulamento n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, instaurado pela Collectoria das rendas federaes no municipio de Santa Luzia, contra Vicente de Souza Ló, resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso *ex officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4—Em resposta ao telegramma de 22 de outubro proximo findo em que communicastes que o 3º escripturario dessa delegacia Manoel Ramos, tendo sido absolvido do crime, que lhe era imputado, de haver viciado uma caderneta da Caixa Economica desse Estado, reassumiu o exercicio de seu cargo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de novembro ultimo, resolveu que o dito funccionario fique suspenso administrativamente até ulterior deliberação.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 159, de 22 de setembro proximo findo, e na qual o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Henrique Borges da Silva recorre do acto pelo qual essa delegacia lhe negou o abono da gratificação necessaria para completar os vencimentos do logar de pagador, para que foi designado, resolveu, por despacho de 28 dezembro ultimo, que o requerente, não sendo o substituto legal deste cargo, nem se achando, por isso, comprehendido na decisão n. 234, de 26 de abril de 1879, tem direito, por haver-lo exercido interinamente, a uma gratificação que, reunida aos vencimentos do seu proprio emprego, perfaça os do de pagador, devendo o respectivo pagamento correr por conta da verba — Eventuaes.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

D. Henriqueta da Silva Santos Bessa, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

Etelvina Amelia de Menezes, idem. — Passe.

Antonio de Souza Nogueira, idem.— Certifique-se.

Camillo Augusto da Cunha Bastos, idem.— Certifique-se.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção contra Felippe Bachure

Estando verificada a infracção pela falta de registro para o commercio de perfumarias, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao infractor Felippe Bachure, estabelecido na Areia Branca, em Santa Cruz, a multa de 300$, de accordo com o art. 27, lettra *a*, do decreto n. 3 622, de 23 de março de 1900.—Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1904

Maria Georgina da Costa Moutinho.— Transfira-se.

Albino de Souza Ferreira Gomes.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel. — Idem.

Norberto Corrêa de Figueiredo.—Restituase a quantia de 50$000.

D. Elisa Gouthier da Costa. — Transfira-se.

Salvador Ferreira Fontes. — Entregue-se mediante recibo.

Francisco Jorge e sua mulher. — Transfira-se.

Companhia Matte Laranjeira. — Pago o imposto do 2º semestre do exercicio passado, dê-se a baixa requerida.

Senhorinha de Miranda Arcos. — Transfira-se.

D. Francisca Ricardinha de Rezende Rocha.—Idem.

Manoel Alves Martins de Castro.—Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1903.

Candido José de Abrantes. — Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier, as seguintes licenças:

De tres mezes, ao commissario do 4ª classe 2º tenente Luiz José de Lima Junior e ao ajudante-machinista João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha;

De dous mezes, aos sub-ajudantes de machinistas Casemiro José de Araujo, Ismael Dias Braga e Alfredo Pinto Salgueiro e contra-mestre Francisco Antonio da Silva.

De um mez, ao guarda-marinha confirmado Octavio Burnier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 15 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento de 1903, se realize o pagamento da quantia de 204:602$326, proveniente de fornecimento de varios artigos feitos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de maio a dezembro do anno proximo findo (aviso n. 64);

Seja paga no Thesouro Federal, por conta das rubricas do orçamento de 1903, a quantia de 743$266, proveniente de diversas despezas a cargo dos porteiros das repartições deste Ministerio, nos mezes de outubro a dezembro ultimos (aviso n. 65).

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, afim de serem submettidas ao competente registro, as cópias dos contractos celebrados na flotilha do Rio Grande do Sul, para supprimento a varias dependencias deste Ministerio, durante o corrente anno, dos artigos constantes dos grupos — Açougue, dietas, materiaes, lubrificação, ferramentas e ferragens—com Joaquim Domingues Ferreira; de grupo—Padaria—com Antonio José Dantas, quanto ás cidades do Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre e Jaguarão; e com Fernando Emilio de Paiva quanto ao Pontal da Barra; dos grupos—Passamanaria, couros, papelaria, lampista, tintas, ferro e outros metaes, madeira, combustivel, massames, ferramentas, artigos para machinas e ferragens com João dos Santos Rocha; e do grupo —Papelaria —com os negociantes Pinto & Comp. (aviso n. 66).

— Ao presidente da Sociedade de Tiro Furquim Werneck, agradecendo o convite feito a este Ministerio, em officio de 26 de dezembro ultimo, para assistir, no dia 17 do corrente, ás provas do concurso de tiro dedicado por essa sociedade a guardas-marinhas e praças dos corpos da infantaria de marinha e marinheiros nacionaes, e communicando que, attendendo o pedido feito naquelle officio, resolveu nomear o capitão-tenente Alberico Floresta de Miranda delegado deste Ministerio junto a essa associação (aviso n. 66 A).

—Communicou-se ao Quartel-General e ao nomeado (avisos ns. 67 e 68).

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer ao encouraçado *Riachuelo* os 200 kilogrammas de stearina em archotes a que se refere o pedido que se lhe remette (aviso n. 69).—Communicou-se ao Quartel-General (officio n. 70).

— Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, transmittindo, afim de que se digne de tomar na consideração que merecer, o officio n. 1, da Capitania do Porto, desse Estado, tratando da queixa apresentada, por alguns pescadores desta Capital, contra o delegado de policia de Itaipú (aviso n. 71).

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1904

London & Brazilian Bank, Limited. —Selle o documento.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, concederam-se 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao ajudante de enfermeiro do Hospital Central do Exercito Joaquim Osorio de Moraes, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo, porém, declarar o logar a que se destina.

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1904

Alferes José Emiliano de Oliveira, para que seja sustada a sua reforma.—Indeferido.

Segundo sargento Sylvio Rangel, licença para matricular-se na Escola do Realengo. —Indeferido, em vista das informações.

Antonio Muniz Telles de Sampaio Junior, pagamento dos vencimentos do seu finado pae.—Paguem-se.

Alfredo Sergio Ferreira, licença para matricular-se na Escola do Realengo.—Selle o requerimento com estampilha regulamentar.

Norberto Antonio Sampaio, ex-operario do Arsenal de Guerra desta Capital, dispensa do trabalho.—Substitua a cópia do parecer da junta de saude que o inspeccionou por uma certidão do respectivo termo.

Vianna, Lion & Comp., proposta para o fornecimento do seu preparado denominado —Forestina.—Indeferido, em vista da informação da Directoria de Engenharia.

Maria Quirina Vianna, pagamento dos vencimentos do seu finado marido.— Paguem-se.

Manoela Dias Lopes, pagamento dos vencimentos do seu finado marido.—Paguem-se.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 274$075, féria do pessoal empregado em reparações de arrebentamentos, manobras e outros trabalhos na rede de distribuição de agua em dezembro ultimo (aviso n. 146);

De 285$200, idem idem idem nos serviços das cachoeiras do Galvão em dezembro ultimo (aviso n. 147);

De 4:238$500, idem idem idem na locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro em dezembro ultimo (aviso n. 148).

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 10:682$ féria do pessoal empregado na via permanente da Estrada de Ferro do Rio Ouro em dezembro ultimo (aviso n. 149);

De 7:147$993, idem idem idem no trafego da mesma em dezembro ultimo (aviso n. 150);

De 3:657$500, idem idem idem nos serviços das reprezas e aqueductos em dezembro ultimo (aviso n. 151);

De 3:449$734, idem idem idem em reparações de arrebentamentos, manobras e outros trabalhos na rede de distribuição de agua em dezembro ultimo (aviso n. 152);

De 36:426$800 á *The Amazon Steam Navigation Company*, subvenção pelas viagens realizadas nas linhas de Manáos, Macapá, Rayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyapock em outubro ultimo (aviso n. 153);

De 19$200 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo (requisitado por officio n. 1.494, aviso n. 154.)

De 942$117 idem, idem á mesma em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.495, aviso n. 155);

De 2:855$260 idem, idem idem á mesma em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.497, aviso n. 156);

De 696$612 idem, idem idem á Repartição Geral dos telegraphos de julho a setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.499, aviso n. 157);

De 476$544 idem, idem idem á mesma de julho a setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.501, aviso n. 158);

De 1:010$560 idem, idem idem á mesma de julho a setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.505, aviso n. 159);

De 18:251$720 idem, idem á Directoria Geral dos Correios em outubro ultimo (requisitado por officio n. 2.075/c 2, aviso n. 160).

—Providenciou se sobre a distribuição á Delegacia de Pernambuco, para attender ás requisições do administrador dos Correios do mesmo Estado, da quantia de 5e$000 (aviso n. 161).

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1904

Ernesto Antonio Lassance Cunha, pedindo os favores do montepio, em beneficio de seus tutellados Aurora, Anna, João, Guilhermina e Lydia, filhos do engenheiro João Cancio Ferreira da Silva, 1º engenheiro da Estrada de Ferro de Baturité.—Deferido.

D. Luiza Amalia dos Santos, podindo, em seu beneficio, reversão da pensão do montepio que percebia sua mãe D. Francisca Almeida dos Santos, fallecida em 21 de fevereiro do anno passado, na qualidade de viuva de Joaquim Quintino dos Santos, carteiro da Administração dos Correios do Estado do Maranhão.—Apresente a certidão do seu casamento e selle os titulos de pensão que apresentou.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 15 de janeiro de 1904

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra o orçamento da despeza com a collocação, no gabinete do chefe da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, do telephone que se acha na casa de residencia daquelle funccionario, na importancia de 28$200.

—Remetteu-se ao Ministerio da Justiça o orçamento referente á construcção de uma linha telephonica, para a residencia do 3º delegado auxiliar, na importancia de 108$200, e uma 2ª via do orçamento relativo á ligação externa do apparelho telephonico do gabinete de identificação e estatistica da Casa de Detenção, na importancia de 137$400.

Dia 16

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte desta capital á estação do Norte, em S. Paulo, a uma moenda para canna de assucar com que Raphael Stamato concorreu á Exposição Internacional de Apparelhos a Alcool.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria do 14 do corrente:

Foi resolvido que a linha do Dôres do Indayá a Bambuhy por Aterrado e Corrego da Anta, em Minas Geraes, passe em Esteios, com viagens de tres em tres dias.

— Foram restabelecidas a titulo gratuito, as agencias de Esteios, em Minas Geraes do Pilar, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outras de 15 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença, com prorogação, ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, Miguel Carmo de Oliveira Mello e 30 dias ao praticante de 2ª classe dos Correios do Espirito Santo Celso Augusto de Faria e ao amanuense dos de S. Paulo José Gregorio Rodrigues Borba.

Foi exonerado, por conveniencia do serviço, José Raphael de Almeida Leite, do cargo de agente do Correio de Jahú, em S. Paulo.

Foi nomeado para o mesmo cargo José Julio de Souza Barros.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Southampton

Relatorio do 3º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

O movimento total da navegação entre este porto e o Brazil, durante o 3º trimestre, foi de 12 embarcações arqueando 39.687 toneladas de capacidade, no valor de 418.110 libras esterlinas, sendo as sahidas de oito embarcações, arqueando 23.089 toneladas, no valor de 329.024 libras e as entradas de cinco embarcações, com 16.598 toneladas, no valor de 88.195 libras esterlinas. Si compararmos este movimento com o do trimestre anterior, notaremos uma differença para menos no actual de duas embarcações com 5601 toneladas, no valor de 97.875 libras.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

No mappa n. 2 acham-se discriminados todos os artigos directamente importados de differentes portos do Brazil nesta praça, durante o 3º trimestre. Esta importação foi de 234.595 kilogrammas no valor de 88.195 libras esterlinas, que no cambio de 12 3/32 pences que foi o médio do trimestre, perfaz em moeda nacional a quantia de 1.750:226$000. Si compararmos esta importação com a do trimestre anterior, que fôra de 711.487 kilogrammas, no valor de 141.009 libras, encontraremos uma differença para menos a favor do 3º de 476.892 kilogrammas no valor de 52.774 libras.

Os artigos de importação que mais avultaram, durante este periodo, foram: café 76.065 kilos, piassava 97.027 kilos e cacáo 32.841 kilos.

PREÇOS CORRENTES

O mappa n. 2 A contém o preço corrente de diversos artigos de importação brazileira cotados nesta praça.

EXPORTAÇÃO

A exportação por intermedio deste porto para o Brazil, e que consta do mappa n. 3, foi de 2.693.643 kilos, no valor de 329.924 libras. Comparando este movimento com o do 2º trimestre, que fôra de 1.943.201 kilos, no valor de 374.985 libras, encontramos uma differença para mais, a favor do actual trimestre, de 750.412 kilos, mas para menos quanto ao valor.

Os principaes artigos exportados foram: tecidos e fios de algodão, batatas, ferragens, cutelarias e outras obras de metaes, machinas e accessorios, manteiga, oleos, resinas e queijos.

CAMBIO, DESCONTOS E FRETES

O mappa n. 4 indica a cotação do cambio, a taxa de descontos, e o fretamento das embarcações neste porto durante o 3º trimestre.

EMIGRAÇÃO

O movimento emigratorio para o Brazil foi quasi nullo, pois só seguiram daqui para esse destino, no espaço destes tres mezes, 14 pessoas de 3ª classe.

Consulado da Republica dos Estados Unidos de Brazil em Southampton, 30 de outubro de 1903.

DR. JOSÉ MARCELLINO DE MORAES BARROS,
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Southampton, no 3º trimestre de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR APPROXIMADO, EM LIBRAS ESTERLINAS
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	5	16.598	758	£ 88.195

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO, EM LIBRAS ESTERLINAS
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	7	23.089	1.064	£ 329.924

N. 2 — Importação de generos brazileiros pelo porto de Southampton no 3º quartel de 1903, comparada com a do 2º quartel do mesmo anno

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	TERCEIRO TRIMESTRE		SEGUNDO TRIMESTRE	
		Peso em kilogrammas	Valor approximado em libras esterlinas	Peso em kilogrammas	Valor approximado em libras esterlinas
Borracha	Nenhum	4.344	1.698	4.300	1.514
Cacáo	2d 1/5 por kilo	32.841	1.923	—	—
Café	3d 1/10 »	76.965	2.797	512.517	16.393
Crystaes	Nenhum	2.327	145	964	60
Farelo	»	—	—	72.002	467
Fibras	»	734	17	—	—
Fructas	»	1.193	20	—	—
Fumo	6s 7d 1/2 e 7s 4d kilo	3.310	180	372	20
Madeiras	Nenhum	—	—	59.931	619
Mica	»	442	92	472	98
Milho	»	6.069	30	—	—
Mineraes	»	—	—	229	30
Oleos e resinas	»	7.385	260	7.181	255
Ouro em pó e em barra	»	—	76.695	—	118.628
Piassava	»	97.027	3.868	41.829	1.665
Plantas vivas	»	229	20	9.933	830
Raizes medicinaes	»	1.646	435	1.485	380
Specimens da historia natural	»	83	15	272	50

N. 2 A — Preços de differentes generos no mercado de Southampton durante o 3º taimestre de 1903

GENEROS	PESOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
		Shillings e dinheiros	Shillings e dinheiros	Shillings e dinheiros
Algodão	Uma libra	3 3/16 a 11 1/2	3 1/4 a 11 1/2	3 3/16 a 11 1/2
Arroz	112 »	7/3 a 8/-	7/4 1/2 a 8/1 1/2	7/6 a 8/1 1/2
Assucar (inclusive direitos)	112 »	6/1 1/2 a 18/3	6/6 a 18/9	6/10 1/4 a 18/9
Borracha (Pará)	Uma »	2/4 1/2 a 4/2	2/5 1/2 a 4/4	2/6 a 4/8 1/4
Cacáo (Bahia)	112 »	52/- a 57/-	52/- a 58/-	55/- a 64/-
Café (Santos *good average*)	112 »	24/- a 21/4 1/2	24/1 1/2 a 25/3	25/1 1/2 a 27/6
Couros seccos... { Buenos Aires e Montevidéo	Uma »	-/6 1/8 a -/10	-/6 1/8 a -/10	-/6 1/8 a -/10
» salgados. { Buenos Aires e Montevidéo	Uma »	-/5 1/4 a -/6 3/4	-/5 1/4 a -/6 3/4	-/5 1/4 a -/6 3/4
Fumo	Uma »	-/3 a 6/-	-/3 a 6/-	-/3 a 6/-
[illegible]	Uma »	-/4 a 2/1	-/4 1/2 a 2/1	-/4 1/2 a 2/1
Milho	180 »	20/- a 26/-	20/- a 24/-	20/- a 24/-
Piassava (Bahia)	2.240 »	640/- a 980/-	640/- a 980/-	640/- a 980/-
Pimenta	Uma »	-/2 1/4 a -/9 5/8	-/2 1/4 a 9 5/8	-/2 7/8 a -/9 1/2

N. 3 — Exportação de generos para o Brasil, pelo porto de Southampton, no 3º quartel de 1903, comparada com a do 2º quartel do mesmo anno

GENEROS	DIREITOS	TERCEIRO QUARTEL		SEGUNDO QUARTEL	
		Peso liquido em kilogrammas	Valor em libras sterlinas	Peso liquido em kilogrammas	Valor em libras esterlinas
Apparelhos e accessorios para photographia	Não ha direitos de exportação	2.455	458	2.248	301
Armas e munições		920	147	1.492	1.925
Arroz		2..366	264	4.798	84
Batatas		348.000	2.306	—	—
Borracha e seus preparados		2.431	877	2.445	889
Calçado		814	518	1.792	787
Canhamo		43.359	1.750	23.793	527
Carnes		39.534	4.027	34.015	3599
Celluloide em obras		600	467	107	85
Chá		25.941	2.684	22.127	2.886
Chapéos e enfeites para cabeça		1.006	1.173	900	1.030
» de sol		957	442	160	134
Cimento, pedra e gesso		9.936	122	18.562	149
Couros e seus preparados		28.068	7.276	17.390	4.548
Drogas e productos chimicos		69.365	9.200	48.064	8.011
Escovas		1.005	627	471	282
Ferragens, cutelaria e metaes diversos		190.206	11.974	177.405	10.492
Fructas frescas		17.095	658	—	—
Generos alimenticios diversos		56.883	3.973	36.658	2.471
Instrumentos diversos		1.607	1.240	1.283	1.052
Joias, relogios e obras de metal precioso		16	294	10	445
Juta em fio e tecido		262.816	7.016	288.303	7.943
Leite conservado		29.730	1.243	24.183	1.067
Leques e ventarolas		39	39	21	50
Livros de leitura		13.666	2.164	14.378	1.993
Machinas e accessorios		111.284	3.726	75.357	2.893
Madeira em obras		3.495	838	1.610	364
Mantolga de vacca		108.142	9.248	59.649	5.252
Materiaes para dentista		142	218	555	1.004
Mercadorias diversas		2.079	496	1.527	37
Moeda		372	47.350	1.081	135.000
Oleos e resinas		135.812	3.406	79.565	2.227
Osso, chifre e marfim em obras		3.402	1.462	2.476	1.000
Palha em obras		2.929	142	3.534	180
Papel e papellão		28.619	1.101	18.397	692
Papel de lixa		916	41	255	11
Papellaria e objectos para escriptorio		11.045	1.292	6.377	1.110
Pello de animal		1.052	703	250	180
Perfumarias		2.965	998	3.006	1.000
Plantas e sementes		372	120	300	14
Queijos		108.899	7.674	87.653	6.053
Roupa de toda especie		6.191	4.548	8.154	7.000
Salitre		46.916	1.083	78.177	1.750
Tecidos e fios de algodão		794.757	150.721	665.104	124.800
» » » lã		35.194	12.342	28.050	12.000
» » » linho		26.972	5.245	15.280	2.000
» mixtos		32.920	11.601	28.318	11.000
» de seda		711	1.986	675	1.800
Tintas para pintura		38.038	748	34.184	600
Vidro e louça		11.626	972	4.284	400
Vinhos, licores e bebidas diversas		11.308	924	16.960	1.000

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Southampton, correspondente ao 3º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil	d d 12 1/16 a 12 3/32 por 1$000	d d 12 1/16 a 12 1/8 por 1$000	d d 12 1/16 a 12 3/32 por 1$000
» a França	frs. frs. 25.11 1/4 a 25.38 3/4 por £ 1.	frs. frs. 25.13 3/4 a 25.37 1/2 por £ 1.	frs. frs. 25.13 3/4 a 25.46 1/4 por £ 1.
» a Allemanha	marcos marcos 20.55 a 20.62 por £ 1.	marcos marcos 20.57 a 20.62 1/2 por £ 1.	marcos marcos 20.57 a 20.66 por £ 1.

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	3 %	3 %	3 % e 4 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	por tonelada		
Pernambuco	35/-, 40/-, 45/- e 47/6 e 10 %	Idem	Idem
Bahia	42/6, 47/6, 52/6 e 55/- e 10 %		
Rio de Janeiro, Santos	35/-, 40-, 45/- e 47/6 e 10 %		

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

5ª SESSÃO EM 16 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's dez e meia horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer: o Sr. ministro Bernardino Ferreira, em goso de licença e Macedo Soares, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.130 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho, paciente, Luiz Pugliese. —Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz substituto seccional deste Districto, unanimente.

N. 2.133—S. Paulo—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, capitão Israel Pinto de Araujo Novaes, Francisco da Silveira Franco e Felismino da Silveira Franco.—Negou-se provimento ao recurso, visto se acharem os recorrentes pronunciados por crime inafiançavel e por autoridade competente, unanimemente.

N. 2.134 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; impetrante, o advogado Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo, em favor de todos os brazileiros habitantes nas zonas dos territorios dos Estados de Matto Grosso e do Amazonas.— Não se tomou conhecimento da petição por não ser caso de *habeas corpus*, unanimemente.

Revisões crimes

N. 813—Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, H. do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; peticionario, capitão de mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello. — Conhecendo-se da petição, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo, que della não tomou conhecimento por se tratar de pena disciplinar, em que não é cabivel a revisão requerida, foi reformada, por empate, a sentença condemnatoria, sendo o peticionario absolvido da accusação que lhe foi intentada, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Manoel Murtinho, Alberto Torres, João Barbalho e Piza e Almeida, que confirmavam a mesma sentença.

N. 794—Capital Federal— Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; peticionario, Manoel Francisco Prudente.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 742—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santos e Lucio de Mendonça; peticionario, Abdon Bruno do Nascimento.— Foi annullado o julgamento pela irregularidade do quesitos propostos ao Jury, sendo mandada a causa a novo julgamento, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

Conflicto de jurisdicção

N. 134—Pará—Relator, o Sr. Piza e Almeida; suscitado por Antonio Lopes Braga Sobrinho entre o juiz de direito do 3º districto da comarca da Capital do Pará, o e juiz seccional do mesmo Estado.

Dispensada a audiencia dos juizes em conflicto, pelo que consta dos autos, mandou-se que prosiga o feito em revisão para julgamento, unanimemente.

Aggravo

N. 533—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; aggravante, Banco de Credito Real do Brazil — Aggravada, a União Federal.— Deu-se provimento ao aggravo, julgando-se incompetente a justiça federal para conhecer do caso proposto, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo.

Recurso extraordinario

N. 332— Pará — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcantr e Alberto Torres; recorrente, Amaro Theodoro Damasceno; recorrido, Dr. João Fontes de Carvalho. — Tomando-se conhecimento do recurso, como de revisão e não recurso extraordinario como foi irregularmente interposto, foi reformada a sentença para ser applicada a pena legal, que é a do art. 316, § 1º, gráo minimo do Codigo Penal, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 265 —(Sobre embargos) — Minas Geraes — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores,

os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; recorrentes embargados, Camara & Gomes e outros e recorrido embargante, Dr. Francisco Bernardino Rodrigues da Silva.—Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. Oliveira Ribeiro. Impedido o Sr. João Pedro.

—Foram apresentados ao tribunal e approvados, para serem remettidos ao Governo, na fórma da lei, o relatorio e o mappa dos trabalhos do tribunal durante o anno proximo findo, e bem assim a revisão da lista de antiguidade dos juizes seccionaes até o fim do mesmo anno.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 534 — Capital Federal — Aggravante, a União Federal; aggravado, o Banco Metropolitano do Brazil. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 535 — Capital Federal — Aggravante, a União Federal; aggravados, Drs. Gabriel Dias da Silva e Ismael Dias da Silva. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Appellação civel

N. 952 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, os alferes. Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho e Luiz Vieira Ferreira Sobrinho. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Homologação de sentença

N. 393 — Capital Federal — Requerentes, Armando Francisco Ferraz e outros. — Ao Sr. Alberto Torres.

Recurso extraordinario

N. 349 — Capital Federal — Recorrente, José Gonçalves Leonardo Junior; recorrida, a Fazenda Municipal. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 347 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Dr. Bento Coelho de Almeida e outros e o Estado do Rio de Janeiro; recorridos, os mesmos. — Ao Sr. Lucio de Mendonça (em substituição).

PASSAGENS

Recurso extraordinario

N. 326 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

Appellações civeis e commerciaes

N. 688 — Ao Sr. André Cavalcante.
Ns. 830 e 945 — Ao Sr. Manoel Murtinho.
N. 808 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellação crime

N. 187 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

Embargos remettidos

Ns. 934 e 935 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

Acção civel originaria

N. 7 — Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

Revisões crimes

N. 819 — Ao Sr. Macedo Soares.
N. 833 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Embargos remettidos

N. 936 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Appellações

N. 142 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 834 — Relator, o Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. —O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz.*

Côrte de Appellação

SESSÃO EM 11 DE JANEIRO DE 1904 (*)

Appellações crimes

N. 897—Relator, o Sr. desembargador H. Dodsworth—Appellante, Olympia da Cruz Amaral; appellada, a justiça.—Deram provimento á appellação para annullar o processo desde o despacho da pronuncia exclusive, por não ter sido intimado o curador da ré.

N. 898—Relator, o Sr. desembargador A. da Miranda—Appellante, Maximino Leite; appellada, a justiça.—Deram provimento á appellação para annullar o processo desde o despacho da pronuncia exclusive, por não ter sido intimado o curador do réo.

(*) Reproduz-se a parte relativa a appellações crimes por ter sahido com incorrecções.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 15 de janeiro de 1904—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Dr. Viveiros de Castro, e sub-director Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha;

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 6, 7 e 8, de 11 e 14 do corrente, enviando os decretos ns. 5.110, 5.108 e 5.109, de 9, que abrem os creditos: supplementar de 399:142$889, á verba 12ª, do exercicio de 1903, e extraordinarios de 1:974$000, em ouro, e 462:032$529, em papel, afim de occorrer ao pagamento de dividas relacionadas de exercicios findos, e de 40:244$543, para o das gratificações devidas aos empregados das Alfandegas da Republica que fizeram o serviço de estatistica e revisão dos despachos nos annos de 1897 e 1893.—O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

Informações da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal:

De 9 de dezembro do anno proximo findo, sobre o pagamento, pela verba—Eventuaes—do exercicio de 1903, da quantia de 1:500$, proveniente de gratificações arbitradas aos empregados da 1ª sub-directoria, incumbidos fóra das horas do expediente, de preparar as folhas de pagamento para o exercicio de 1904.

De 12 do corrente, relativo ao pagamento, pela referida verba, da importancia de 109$, da gratificação, correspondente ao mez de dezembro ultimo, de um servente extranumerario da Caixa de Amortização, mandado admittir de accordo com o aviso n. 73, de 16 de dezembro de 1897. — O Tribunal mandou registrar as referidas importancias.

De 29 de dezembro proximo passado, sobre o pagamento, pela verba 33ª, do exercicio de 1903, da importancia de 17:475$, á Companhia Edificadora, a quanto montam as obras que executou na Caixa de Amortização desta Capital, de accordo com o edital da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, de 7 de agosto do anno findo, e em virtude do contracto celebrado em 3 de outubro seguinte na Directoria do Contencioso do mesmo Thesouro, cujo termo acha-se a fls. 20 e 21.—O Tribunal determinou que se registre o alludido contracto.

Processos de concessão:

De monte pio civil:

A D. Francisca Moreira de Almeida, irmã viuva do 2º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas João Fernandes Moreira Magro, na importancia annual de 1:500$. — O Tribunal, attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão.

De montepio civil:

A D. Benedicta Camilla de Araujo, viuva do 1º escripturario aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda de Matto Grosso Francisco Manoel de Araujo, na importancia annual de 235$094, e a seus filhos menores Maria, Francisca, João, Frederlindo, Jonas, Abilio e Simplicio, na de 33$583 a cada um.

A D. Sancha Rebello de Britto Inglez, viuva do ex-3º escripturario da Alfandega de Santos José Deomedes Britto Inglez, na importancia annual de 400$, e a seus filhos menores Alice, Chrimilda, Conceição e Deomedes, na de 100$ a cada um;

A D. Isaura Pereira de Andrade, viuva do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Horacio de Aguiar Andrade, na importancia annual de 300$, e a seus filhos menores Aladin e Horacio, na de 150$ a cada um;

A DD. Joanna Angelica da Conceição, Candida Franco Meirelles, e Emygdia Franco Meirelles, irmãs do finado 1º escripturario aposentado da Alfandega do Estado da Bahia Antonio Franco da Costa Meirelles, na importancia annual de 533$333 a cada uma;

A DD. Anna e Luiza Guerra Fragoso, filhas do fallecido administrador aposentado das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco de Paula Fragoso, na importancia annual de 816$750 a cada uma.

De meio soldo e montepio:

A D. Inez Borruti Brazil, viuva do alferes do exercito Vicente de Souza Brazil, nas importancias mensaes de 31$200 e 60$000. —O Tribunal pronunciou identico despacho, registrando-se a despeza, na fórma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Petronilla Emilia Ramos de Carvalho, viuva do guarda aposentado da Alfandega do Estado da Parahyba José dos Passos de Carvalho Filho, na importancia annual de 30 $, e a seu filho menor Antonio em egual importancia.—O Tribunal, declarando legal a concessão, mandou registrar a despeza e officiar no sentido de se corrigir o titulo do menor, quanto á menção da data em que attinge á maioridade.

Apostillas lançadas nos titulos, por certidão, dos menores Jayme, Enéas, Pedro, Maria Stella e Maria Carlota, filhos do finado agente do Correio da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Pedro Leite Nunes, para a percepção annual de mais 133$333 cada um, pela reversão da pensão que deixa de ser abonada á sua mãe, D. Analia Alvarenga de Vasconcellos, fallecida em 12 de julho de 1899.—O Tribunal, considerou legaes as apostillas e resolveu officiar afim de ser feita nas dos titulos dos menores varões a necessaria declaração da data de sua maioridade.

De meio soldo e montepio:

A D. Elizabeth de Mattos, viuva do tenente reformado do exercito João Gualberto de Mattos, na importancia mensal de 50$ em cada titulo.—O tribunal julgou legal a concessão do meio soldo, e illegal a do montepio por haver sido fixada pensão menor do que a devida, correspondente á metade do soldo que percebia o referido official pela tabella annexa á lei n. 247, de dezembro de 1894.

De montepio de marinha:

Requerimento de D. Maria de Castilho Gurjão pedindo que, de accordo com o n. 4 do art. 19 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, lhe seja reconhecido o direito á reversão, julgada illegal em sessão de 21 de agosto proximo passado, da pensão que percebia sua fallecida mãe D. Maria Romana de Castilho, na qualidade de viuva do capitão de mar e guerra reformado Joaquim Alves de Castilho.—O tribunal resolveu julgar improcedentes os embargos de fls. 32 do processo e manter a decisão proferida a fls 27, que guardou conformidade com os preceitos do direito em vigor.

Para que ás filhas casadas assista o direito ao beneficio da pensão do montepio militar, faz-se preciso que não tenha existido nenhum dos beneficiados anteriormente classificados no art. 19 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, ou que, no caso de ser o beneficiados a viuva do instituidor, haja ella perdido, em vida, o direito ao beneficio, pelo facto de ter contrahido segundas nupcias com pessoa civil.

O art. 19, citado, não deixa perdurar duvidas na sua primeira parte, quando estatue: — *para que recebam pensão os contemplados em um paragrapho é necessario que não existam membros dos contemplados no paragrapho anterior.*

Conseguintemente, tendo existido viuva na qual se encabeçou a pensão de que gosou durante sua vida, desappareceu o direito dos outros parentes declarados nos numeros do art. 19.

Ha uma unica excepção a este preceito—o caso de existirem filhas solteiras ou viuvas do contribuinte, ás quaes, segundo o n. 1, se transfere a pensão por morte da viuva.

A's filhas casadas não cabe succeder na pensão, a sua mãe, viuva do contribuinte.

E' este o regimen do montepio militar estatuido no decreto de 28 de agosto de 1890, e que o despacho de fls 27 respeitou e cónsagrou.

Ministerio da Guerra —Avisos:

N. 47, de 12 de dezembro findo solicitando novamente, em vista da informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, annexa, por cópia, ao dito aviso, que, por conta da verba 14ª do exercicio de 1903 seja concedido á Repartição Geral dos Telegraphos o credito de 295$000, para despeza com a collocação de um apparelho telephonico na casa de residencia do commandante da Escola Militar do Brazil, e a que o tribunal negou registro por despacho de 27 de novembro do anno passado, exarado no aviso n. 827, de 9 do mesmo mez, por indevida classificação da referida despeza na sobredita verba;

N. 2, de 2 do corrente, sobre a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, do credito de 6:000$, para despezas da verba 12ª e consignação n. 32 da 15ª.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

Da tomada de contas:

Do ex-agente do Correio, no Estacio de Sá, Districto Federal, Daniel Rodrigues Cardoso dos Santos, relativas ao periodo de março de 1898 a 4 de agosto de 1902, exercicios de 1898 a 1902;

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de Vianna, Estado do Espirito-Santo, Joaquim Alvares de Souza, de 1 de outubro de 1885 a 31 de dezembro de 1891:

Do administrador [illegible] delega do Estado do Espirito Santo Augusto Clamon Adnet, no tempo decorrido de 30 de julho de 1888 a 10 de novembro de 1901;

Dos commissarios da armada:

Do 2º classe, Samuel Maciel Soares, concernentes ao decurso de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1902, em que esteve servindo no vapor *Purús*;

Do 3º classe João José Rodrigues Corrêa, de 16 de maio a 2 de setembro de 1903, no cruzador *Tamandaré*.

De 4ª classe:

Manoel Ribeiro do Amaral, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1901 e de 1 de janeiro a 4 de agosto de 1902, na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Alagoas;

Juvencio Affonso de Oliveira, de 1 de outubro a 30 de novembro de 1901, quando em serviço no brigue-escola *Recife*;

Felisberto Domingues Lopes Junior, de 3 de abril de 1902 a 1 de junho de 1903, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio de Janeiro;

Genes de Abreu Lima, de 3 de janeiro a 5 de novembro de 1896, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco.

O Tribunal julgou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario de 5ª classe da armada Santerio Saraiva de Faria Castro, no decurso de 8 de dezembro de 1894 a 22 de março de 1895, quando em serviço na canhoneira *Guarany*.— O Tribunal mandou lavrar accordão fixando em 380$210 o alcance apurado nas contas do dito commissario, e condemnando-o ao respectivo pagamento, no prazo de 30 dias.

De prestação de fiança:

Do administrador de 1ª classe da 3ª divisão da commissão fiscal administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, José Florencio de Carvalho, de 5:000$, constituida por uma cautela do valor nominal dessa quantia, em apolices do emprestimo de 1903;

Do agente do Correio de Cravinhos, Estado de S. Paulo, Arthur Eloy de Amorim, de 1:800$, com o deposito de igual importancia, em dinheiro, feito por Joaquim Dias Galvão.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos, julgados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do cirurgião da armada Dr. José Raulino de Oliveira, do commissario Juvencio Affonso de Oliveira e do ex-collector das rendas federaes do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Luciano José Caldas, declarando-os quites com a Fazenda Federal, e ordenando o levantamento da fiança prestada pelo ex-collector; do commissario da armada Alfredo Magno Gomes, ordenando o trancamento das contas deste responsavel, por illiquidaveis, visto não se poder discriminar a sua responsabilidade da do seu fiel; e do ex-collector das rendas federaes no municipio de Sant'Anna do Macacú, no sobredito Estado, José Francisco das Chagas, reformando o accórdão de 3 de julho de 1903, para o fim de fixar em 181$900 o alcance apurado na revisão das contas do responsavel, e condemnando os seus herdeiros ao pagamento desse alcance e juros da móra, no prazo de 30 dias.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 132, de 26 de dezembro do anno proximo findo, remettendo cópia do decreto [illegible] pagamento ao 2º official dos Correios do Estado das Alagôas Francisco Aureliano Baratina, de ordenados que lhe competem, a contar do 9 de agosto de 1894 a 8 de dezembro de 1901;

N. 88, de 29, com a cópia do contracto celebrado pelo Governo Federal com a firma Quayle Davidson & C., para o fornecimento de materiaes destinados ao prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, no anno proximo findo.

O Tribunal autorizou o registro do contracto e do referido credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 26, de 4 do corrente, enviando a cópia do contracto firmado pelo director da Escola Nacional de Bellas-Artes e o professor Augusto Girardet para a regencia da cadeira de gravuras de medalhas e pedras preciosas, durante o anno lectivo de 1904.

Ns. 74 e 75, de 7 e 8, com as cópias dos decretos do Poder Legislativo ns. 1.153 e 1.157 e do Executivo ns. 5.099 e 5.100, de 7, relativos á abertura dos creditos de 13:897$, extraordinario, para occorrer á indemnização ao Dr. Sylvio Romero da despeza com a impressão da sua obra *Historia da Litteratura Brazileira*, e pagamento do premio que lhe foi arbitrado e de 20:000$, destinado á subvenção ao Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha, para, no estrangeiro, tornar conhecido o tratamento do envenenamento ophidico e aperfeiçoar os seus estudos sobre seruntherapia. — O Tribunal mandou registrar o contracto e os creditos de que se trata.

N. 109, do 9, remettendo a tabella de distribuição, pelas verbas 12ª, 14ª e 37ª, do exercicio de 1903, da importancia de 1.198:582$816, proveniente da arrecadação feita pela Recebedoria desta Capital, em novembro ultimo, dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade. — O Tribunal ordenou o registro daquella importancia, como receita especializada, para, á conta da mesma, se realizarem as despezas das ditas verbas, de conformidade com a indicação do Ministerio e a informação prestada pela 1ª sub-directoria; ficando distribuida ao Thesouro Federal, afim de occorrer ao pagamento de taes despezas.

N. 110, de 9, transmittindo cópia do decreto legislativo n. 1.154, de 7, que autoriza o Governo a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital, para nelle ser installado o referido instituto, ou dar mensalmente a quantia de 500$, para o aluguel de uma casa destinada áquelle fim.—O tribunal deliberou que se officie ao ministerio declarando que, antes de fazer o Governo expedir acto executivo optando por um dos alvitres a que se refere o citado decreto, não tem o mesmo tribunal elemento para proferir decisão.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam.

De 85:287$404 e 101:586$539, pelo chefe de policia desta Capital, com despezas na Escola Correccional Quinze de Novembro, e na Colonia dos Dous Rios, em 1903;

De 200$ pelo porteiro da Casa da Moeda, com despezas miudas em dezembro proximo passado.

—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 14, de 5 do corrente, pagamento de 351$488, em ouro, ao capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, de seus vencimentos, no mez de dezembro ultimo, na

qualidade de commissario do Governo, na Exposição de S. Luiz;

N. 3.518, de 31 de dezembro, idem de 2:000$ ao engenheiro Jorge Benedicto Ottoni, pelos serviços prestados no recebimento, por parte deste Ministerio, da Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay, quando resgatada da *Compagnie de Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens*;

N. 3.510, da mesma data, idem de 4:968$ a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 3.440, de 28 de dezembro, idem de 21$480 á Companhia *City Improvements*, de trabalhos executados para a Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 20, de 7 do corrente, idem de 1:185$150 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 3.502, de 31 de dezembro, idem de 48$ ao jornal *A Noticia*, de publicações feitas de ordem deste Ministerio, em novembro ultimo;

N. 17, de 7 do corrente, idem de 223$875 a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, de setembro a novembro do anno proximo findo;

N. 67, de 9 do corrente, idem de 588$, da folha do pessoal extraordinario empregado nos trabalhos da conclusão do muro, melhoramentos e reconstrucção do Jardim Botanico, em dezembro findo;

N. 68, da mesma data, idem de 2:872$600, da folha do pessoal empregado no Jardim Botanico, em dezembro ultimo;

N. 16, de 7 do corrente, idem de 10:030$993 a diversos, de transporte de material para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de julho a setembro de 1903;

N. 83, de 11 do corrente, idem de 50:190$ á Estrada de Ferro de Muzambinho, dos juros de 4 °/o ao anno, sobre o capital garantido ao ramal da companhia e relativos ao 2º semestre do anno proximo passado;

N. 3.517, de 31 de dezembro, idem de 3:000$ ao engenheiro João José Fernandes da Cunha, pelos serviços prestados no recebimento, por parte deste Ministerio, da Estrada de Ferro D. Theroza Christina, ultimamente resgatada pela União.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Aviso:

N. 130, de 12 do corrente, pagamento de 1:756$, das folhas dos vencimentos dos ajudantes, pharmaceuticos, machinista-mór e serventes do Laboratorio Bacteriologico e os da Directoria Geral da Saude Publica, relativas ao mez de dezembro ultimo;

N. 101, de 9 do corrente, idem de 1:460$, da folha das gratificações que competem aos empregados subalternos de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 85, de 8 do corrente, idem de 1:210$, da folha das gratificações diarias aos medicos em serviço extraordinario da Directoria Geral da Saude Publica, durante o mez de dezembro ultimo;

N. 3.456, de 22 de dezembro, idem de 1:338$196 ao major reformado da brigada policial desta Capital Antonio José da Rocha, de vencimentos no periodo de 24 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo passado;

N. 3.550, de 31 de dezembro, idem de 333$333, da folha das gratificações que competem, por substituição, a funccionarios da Directoria de Justiça da Secretaria deste Ministerio;

N. 3.545, da mesma data, idem de 333$333, idem, idem, idem.

N. 79, de 8 do corrente, idem de 1:800$, da folha da gratificação dos monitores do Instituto Nacional de Musica que serviram durante o anno escolar de 1903;

N. 113, de 11 do corrente, idem de 4:248$387, da folha, relativa ao mez de dezembro ultimo, do pessoal do Instituto Soro therapico Federal.

N. 103, de 9 do corrente, idem de 60$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Junta Commercial, durante o mez de dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimentos:

De Alfredo Clodoaldo Vieira, pagamento de 500$, sendo 300$ como ordem de pagamento e 200$ como credito á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de ajuda de custo para preparos de viagem e primeiro estabelecimento;

Da *Leopoldina Railway Company, limited*, idem de 85$420, de transportes effectuados por conta deste Ministerio, durante o mez de setembro ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Izidoro Augusto da Fonseca, pagamento de 30$100, de gratificação que venceu em 1899, em serviço na Estrada de Ferro Central do Brazil;

De E. Blondet, idem de 290$, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em novembro de 1898.

Caixa de Amortização — Pagam-se amanhã os juros de apolices, correspondentes ás lettras A a I.

Laboratorio Nacional de Analyses — Neste laboratorio effectuaram-se, durante o mez de dezembro ultimo, 644 analyses, sendo: de vinhos 263, cognacs 6, whiskis 3, vermouths 7, licores 7, aguas mineraes 15, cervejas 2, bebidas amargas 7, bebidas artificiaes 4, bebida gazoza 1, genebras 3, agua potavel 1, leites 5, manteigas 30, conservas diversas 157, doces 5, chá 9, confeitos 8, farinhas 24, sagú 2, massa de tomates 4, massas alimenticias 4, azeites 31, chocolates 4, biscoutos 4, banhas 8, oleos 3, tinta 1, residuos de petroleo 1, sal commum 1, productos chimicos 6, tintura alcoolica de gengibre 1, vernizes 2, parafina 1, caramello 2, coalho 1, liga metallica 2, medicamentos 4, tecidos 3 e canhamo 2.

A renda produzida pela cobrança das taxas das analyses foi de 12:860$000.

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos concursos aos premios, realizados no dia 13 do corrente, foi o seguinte:

Flauta — 1º premio, por unanimidade, Pattapio Silva.

Oboé — 1º premio, por maioria de votos, José Joaquim dos Santos Lima.

Canto — 1º premio, por unanimidade, José De Larigue de Faro e D. Olinta do Nascimento Braga; 1º premio, por maioria de votos: D. Maria Isabel de Verney Campello.

Não compareceu uma concurrente.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Satellite*, para Santos e mais portos do sul até Montevidéo, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Amazonas*, para Maceió, Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Tibiri*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

—Amanhã:

Pelo *Chancer*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, excepcionando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 15 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.2	2.3	3.1	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	27º,20	27º,80	28º,05	—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 14 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	836	530	1.366
Entraram.....	30	19	49
Sahiram.....	20	8	28
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	839	539	1.378

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 639 consultantes para os quaes se aviaram 678 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de janeiro de 1904 (quinta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a...	755.05	25.5	20.69	85.7	SSW 2	—	—	—						
	2.....	755.04	25.3	20.81	87.0	WSW 2	—	—	—						
	3.....	754.94	25.1	21.24	87.5	NNW 3	—	—	—						
	4.....	754.86	25.1	21.25	87.5	NNW 2	—	—	—						
	5.....	754.93	24.7	20.03	87.0	NW 3	Encoberto	—	.. 10						
	6.....	755.12	24.8	19.78	85.0	WNW 2	Encoberto	—	.. 10						
	7.....	755.32	25.0	20.42	87.0	NW 3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
Central	8.....	755.53	25.5	21.07	87.0	NW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.SK.KN 9						
	9.....	755.76	27.1	21.38	81.0	NW 3	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	— 10						
no	10.....	755.54	29.4	19.65	64.4	WNW 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 9				2.8		
	11.....	755.62	29.2	18.60	61.8	WNW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KN.KC.K 10						
morro	12.....	755.42	29.0	17.59	56.0	WNW 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 9						
	13.....	755.39	30.0	18.10	57.8	WSW 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
de	14.....	755.43	30.0	19.69	62.6	WSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	15.....	755.12	28.6	19.85	69.5	SSE 5	Incerto	—	.. 10						
S. Antonio	16.....	755.23	27.9	18.44	66.0	SSE 4	Encoberto	Chuviscos	.. 10						
	17.....	755.08	26.2	19.30	76.2	ESE 4	Incerto	—	KC.S.KN 9						
	18.....	755.43	26.4	19.17	75.0	ENE 4	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10						1.05
	19.....	754.93	25.8	20.12	81.5	NNE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 7	30.5	30.0	24.4			
	20.....	755.15	25.0	21.19	90.0	NW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC 2						
	21.....	755.40	24.8	20.85	87.5	NW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 6						
	22.....	755.40	24.8	18.63	80.0	W 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0						
	23.....	755.42	24.4	21.02	88.0	WNW 3	Bom	—	—						
	24.....	755.54	24.0	19.88	90.0	W 2	—								

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 31' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 15 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	o/o							0	0	0	m/m
Belém.....	760.82	25.5	21.86	90.0	Meio nublado	Bom	—	E	Aragem	Incerto	29,8	23.1	26,80	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—				S	Aragem	Incerto	29.8	23.5	27.65	—
Fortaleza.....	760 89	27.1	21.29	78.6	Nublado	Incerto	Nevoeiro	S	Fraco	Bom	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	E	Regular	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom		SSE	Fraco	Bom	29.2	23.6	26.10	2.00
Recife.....	762.18	27.8	19.46	70.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Regular	Bom	37.0	21.2	29.10	—
Jozeiro.....	760 62	25.4	13.71	55 8	Nublado	Encoberto	—	E	Aragem	Bom	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	?	Bom	28.2	26.0	27.10	—
Aracajú.....	762.25	27.0	49.76	74.3	Quasi limpo	Bom	—	SW	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	Meio nublado	Visibilidade	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	N	Fresco	Variavel	30.0	?	?	—
Victoria.....	—	—	—	—			Nevoeiro tenue baixo	N	Muito fraco	Bom	30.0	21 4	27.20	—
Ouro Preto.....	762.48	24.3	16.85	74.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NW	Aragem	Máo	24.0	19.0	21.50	3.00
Juiz de Fóra...	759.83	26.7	20.51	79.0	Nublado	Bom	—	—	Calma	Encoberto	—	—	—	—
Capital.....	762.60	21.6	15.72	82.0	Nublado	Incerto	—	—	—	Sombrio	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	N	Aragem	Sombrio	27.2	17.1	22.15	2.00
Santos.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NW	Bafagem	Sombrio	31.2	23 0	27.00	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Máo	Chuva	S	Aragem	Variavel	31 0	21.0	26.00	—
Curityba.....	762.52	20.0	15 42	83.0	Quasi nublado	Bom	—	SW	Fraco	?	29.2	19.2	24.20	—
Florianopolis...	756.35	24.2	18.30	82.0	Meio nublado	?	—	SW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Corrientes X.....	760 40	27.0	14 81	56.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	754 20	25.0	19.65	83.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	755.88	34.7	19.51	85 0	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	WSW	Bafagem	Incerto	27.3	22.6	24.95	36.00
Cordoba X.....	760 50	26 0	17.20	69 0	Limpo	?	—	—	Calma	?	31.0	14 0	22.50	—
Rosario X.....	760.90	24 0	18.43	83.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	31.0	15.0	23.00	—
Mendoza X.....	758.40	27.0	11.44	48.0	Limpo	?	—	—	?	?	32.6	14.0	23.00	—
Buenos Aires X..	759.30	22.0	16.40	82.0	Nublado	Amesgador	—	S	Fraco	Máo	28.0	19.0	23 50	9 00

Nota — Na Capital o tempo está bom, havendo, porém, indicios de proxima perturbação atmospherica.

Em Juiz de Fóra trovejou e choveu hontem á tarde.

Em Santos choviscou hontem.

No Rio Grande cahiram aguaceiros no correr do dia de hontem e choviscou hoje pela manhã.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico [illegible] 16 de janeiro de 1904 (Estação Central)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	h
	1 a....	755.37	23.9	19.76	90.0	WSW	2	..	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	754.97	23.8	19.?2	90.0	NNW	2	-	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	754.68	23.7	20.03	92.0	NNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	754.80	23.5	20.?1	93.0	WNW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	754.80	23.5	20.01	93.0	WNW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	754.27	23.4	19.89	93.0	WNW	3	—	—			—	—	—	—	—	—
Central	7....	754.32	24.0	2?.27	91.0	N	2	Encoberto	N. t. baixo, ou alto	..	10	—	—	—	—	—	—
no	8....	754.3?	25.1	21.21	87.5	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	754.32	26.7	2?.?1	79.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue		9	—	—	—	—	—	—
	10....	754.1?	28.8	2?.0?	76.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	s.KC.C	9	—	—	—	—	—	—
morro	11....	7?3.79	29.?	20.1?	87.5	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	12....	753.51	30.9	19.?3	83.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—	—
de	13....	752.4?	29.6	21.51	70.0	ESE	2	Bom	—	s.C.K	5	—	—	—	2.2	—	—
	14....	752.?7	2?.6	2?.70	67.0	SE	4	Claro	—	—	6	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	15....	751.31	30.0	2?.?8	63.2	SSE	5	Claro	—		4	—	—	—	—	—	—
	16....	751.10	28.8	17.88	60.3	SSE	4	Claro	—	s.CK.K	5	—	—	—	—	—	—
	17....	750.84	28.7	16.97	57.5	SSE	5	Claro	—		8	—	—	—	—	—	—
	18....	751.3?	28.2	18.53	66.0	SSE	5	Incerto	—	—	9	—	—	—	—	—	—
	19....	751.?9	27.8	20.21	73.0	ESE	2	Incerto	—	..	10	—	—	—	—	—	—
	20....	751.46	27.2	19.25	71.5	NNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	21....	751.46	2?.5	18.?6	69.8	WNW	2	Incerto	Relampagos		6	—	—	—	—	—	—
	22....	751.35	26.3	18.64	73.0	NNW	2	Bom	N. t. e relampagos	KC	2	31.8	31.5	23.3	—	—	6.60
	23....	751.03	26.6	18.67	72.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue		1	—	—	—	—	—	—
	24....	751.17	26.4	18.98	74.1	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	1	—	—	—	—	—	—

Observações: De 19 h. 15 m. (7 h. 15 m. p.) até depois de 23 h. (11 h. p.) relampagou de SW a NW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 30' 00" NW

INCLINAÇÃO = —13°708 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.2484 (unidades do systema C.G.S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. do Rio

Dia 16 de janeiro de 1904

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmospherico	Meteóros	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado atmospherico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m
Belém														
S. Luiz	—	—	—	—							—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—							—	—	—	—
Fortaleza														
Natal	—	—	—	—							—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—							—	—	—	—
Recife	761.83	25.5	19.30	68.0	Meio nublado	Bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
J[illegible]o	[illegible].67	23.?	13.35	61.2	Quasi limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	23.5	21.4	26.60	—
Maceió	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	E	Aragem	Muito bom	3?.?	21.0	25.?0	—
Aracajú	761.65	2?.?	19.19	71.0	Meio nublado	Bom	—	E	Regular	Bom	28.0	24.7	25.35	—
S. Salvador	—	—	—	—							—	—	—	—
Cuyabá	770.26	25.1	22.11	93.0	Nublado	Incerto	—	NNW	Bafagem	Variavel	29.2	24.1	26.65	4.00
Victoria	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Duro	Bom	—	—	—	—
Ouro-Preto														
Juiz de Fóra	761.70	21.4	17.22	91.0	Nublado	Incerto	—	N	Bafagem	Variavel	21.0	20.4	20.70	4.00
Capital	[illegible]	25.8	21.07	85.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	N	Fraco	Bom	31.5	23.?	2?.40	—
S. Paulo	759.?2	21.3	15.74	83.5	Nublado	Incerto	—	W	Bafagem	Máo	21.8	19.0	21.90	24.00
Santos	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	SW	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—							—	—	—	—
Curityba	7?8.?3	21.3	15.10	?0.1	Quasi limpo	Muito bom	—	W	Muito fraco	Muito variavel	27.0	15.0	22.?0	17.00
Florianopolis	[illegible]	24.5	17.57	84.0	Quasi limpo	Bom	—	—	Calma	Variavel	2?.?	22.?	?.25	—
Corrientes x	[illegible]	27.0	18.42	70.0	Limpo	?	—	S	Fraco	?	?.0	2?.0	27.50	—
Itaqui	7?3.4?	24.0	18.13	83.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	SE	Aragem	Variavel	?.1	2?.?	24.20	—
Porto Alegre														
Rio Grande	75?.8?	21.6	17.73	93.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	W	Bafagem	Incerto	3?.8	2?.8	23.80	6.00
Cordoba x	761.?	23.0	13.?0	6?.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	32.0	14.0	23.00	—
Rosario x	7?1.?0	23.0	17.2?	84.0	Meio nublado	?	—	—	Calma	?	30.0	15.0	22.50	—
Mendoza x	7??.10	28.0	12.48	41.0	Quasi limpo	?	—	E	Fraco	?	?.0	10.0	2?.?0	—
Buenos Aires x	761.00	22.0	16.16	84.0	Meio nublado	?	—	S	Fraco	?	28.0	10.0	23.?0	8.00

Nota — Na Capital o tempo está bom, continuando os indicios de que vão mudar.
Em Santos hontem á noite trovejou e cahiram alguns aguaceiros.
Em Florianopolis trovejou e relampejou, cahindo pouca chuva, hontem á tarde.
No Rio Grande trovejou [illegible] NW e cahiu [illegible] hontem á tarde e á noite relampejou em varias direcções. Na manhã de hoje choveu e chuviscou a intervallos.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal X são de hontem

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 13 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.1	25.3	19.7	82	1.6	NW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	756.5	24.9	20.5	88	0.0	Nullo	0.7	C. CK. KN	
7 h. m.....	758.5	25.0	20.4	87	0.0	Nullo	0.8	C. CK. KN	
10 h. m.....	758.7	27.9	21.2	76	0.0	Nullo	0.9	C. CK. KN	
1 h. t.....	757.4	31.4	21.0	61	0.0	Nullo	0.8	SC. CK. N	
4 h. t.....	756.2	29.6	20.9	68	5.5	SSE	0.8	CK. C. N	
7 h. t.....	756.2	27.9	20.2	72	2.6	SSW	0.5	CK. KN	
10 h. m.....	757.3	27.3	26.8	77	0.0	—	0.6	CK	
Médias.....	757.24	27.41	20.59	76.4	1.2		0.8		

Extremos da temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 31°,5; minima, ás 7 h. da manhã, 24°,6.—Ozone: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 1.
Evaporação em 24 horas, 2.4.
Horas de insolação (heliographo): 4 h. 48 m. 0 s.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.5	25.8	20.7	84	1.6	SE	0.2	CK	
4 h. m.....	756.1	25.2	21.4	90	3.6	NNE	0.1	CK	
7 h. m.....	756.8	25.2	20.1	84	2.9	N	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	757.5	30.1	21.6	68	3.3	NNW	1.0	KN. N	
1 h. t.....	757.2	31.4	18.0	52	6.7	WSW	1.0	CK. N. KN	
4 h. t.....	757.2	28.8	20.2	69	5.0	SSE	1.0	CK. N. KN	Gottas c de E a N, ás 5 1/4 fina.
7 h. t.....	757.1	26.0	20.4	81	1.0	ENE	0.9	KN. CK	N 6 h. c.fraca.
10 h. t.....	757.4	25.0	19.3	82	0.0	Nullo	0.3	CK	
Médias.....	756.98	27.19	20.21	76.2	3.0	—	0.7	—	

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 31.8; minima, ás 7 h. da manhã, 24.7.
Chuva cahida ás 7 h. da m. 0.00; ás 7 h. da n. 4m/m. 0,3.—Total em 24 horas, 4m/m, 0,3.
Evaporação em 24 horas: 3.1.—Ozone ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 0.
Horas de insolação: 1 h. 5 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 15 de janeiro de 1904.....		3.008:547$148
Idem do dia 16:		
Em papel...	215:521$044	
Em ouro....	74:512$158	290:033$202
		3.298:580$350
Em igual periodo de 1903..		4.010:684$878

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 16 de janeiro de 1904.....	20:441$260
Idem do dia 1 a 16.....	193:136$022
Em igual periodo de 1903.	134:809$580

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de janeiro de 1904

Interior.....		11:951$056
Consumo:		
Fumo.....	4:574$100	
Bebidas.....	5:103$700	
Phosphoros...	200$000	
Calçado.....	2:860$000	
Perfumarias..	228$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	676$000	
Vinagre.....	28$800	
Chapéos.....	880$000	
Tecidos.....	3:000$000	
Sal.....	20$000	
Registro.....	4:440$000	23:010$600
Extraordinaria		5:258$790
Deposito.....		314$000
Renda com applicação especial.....		12:150$330
		51:684$776
Renda de 2 a 15 de janeiro d'este 1904.....		915:262$595
		966:947$371
Renda de igual periodo de 1903.....		1.100:436$722
Differença para menos.....		133:489$351

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 23 do mez corrente, para diversas obras no edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, e indicando com precisão a residencia e escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões e haver caucionado na mesma repartição do Fazenda a importancia de 200$, para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 16 de janeiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*. (

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Segunda feira, 18 do corrente, ás 10 horas, effectuam-se os seguintes exames:

4º anno.—*Portuguez e francez.*

Todos os alumnos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional.—*Paulo Tavares*, secretario.

Thesouro Federal

EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautelas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.805, de 16 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautelas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.—O director geral, *M. C. de Leão*. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o commissario de 4ª classe da armada Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 141$967, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 21 de agosto de 1891 a 24 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Guaranay*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 7 de agosto de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Pelo presente edital, é intimado o ex-thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Antonio Cordovil de Siqueira e Mello para, no praso de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 24$370, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao exercicio de 1895, e mais os juros de 9 %, pela móra, como constituir procurador, ou sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 1904. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Moyses Henrique Spyer, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:060$038, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 16 de julho de 1891 a 27 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Trairpe*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 31 de julho de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de 22$026, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 9 de setembro de 1893 a 14 de maio de 1895, quando embarcado na canhoneira *Feliciadora*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 7 de agosto de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 1904. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Pelo presente edital é intimado o ex-almoxarife da 1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, Francisco Specidião Rodrigues Vaz, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 899$934, alcance apurado na tomada de suas contas, relativas ao periodo de 19 de maio de 1892 a 19 de setembro de 1894, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 4 do corrente mez.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903. — *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario, servindo de sub-director.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, achando-se desde já incursos nas penas do art. 31 do citado regulamento:

Rua Conselheiro Bento Lisboa:
N. 8, Dr. Tamborim Guimarães.
Rua Pedro Americo:
N. 50, João Tosta Junior.
Rua da Gloria:
N. 70, Dr. Goloy.
Rua Bambina:
N. 21, Gaetano Dinon.
N. 21 B, Servate Seraphim.
Rua Assumpção:
N. 18, Drs. Breda & Albertozi.
N. 30, Cardoso Bastos & Comp.
Rua das Laranjeiras:
N. 3, João Abrahão.
N. 11, Antonio Joaquim Fernandes.
N. 36, Zeferino Cardoso.
Rua Conselheiro Pereira da Silva:
N. 46, João Tosta Junior.
N. 58 A, Domingos José Oliveira.
Praça José de Alencar:
N. 3, Maria da Conceição Carreira.
N. 3 C, Mme. Gikler.

Recebedoria, 16 de janeiro de 1904.—O encarregado do lançamento, *Affonso R. Costa*, 2º escripturario.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo de apolice da divida publica do valor nominal de 1:000$, Juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, n. 57.081, da 4ª serie, emittida em 1897, averbada em nome de D. Maria Monteiro de Mello, vae ser expedido novo titulo e dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 12 de janeiro de 1904.— O 4º escripturario, *Emilio de Oliveira Guimarães*. (

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que no dia 19 do corrente, ás 12 horas da manhã, na secção de substituição do papel moeda desta repartição, em presença da Junta administrativa e assistencia do Sr. director geral de contabilidade do Thesouro Federal, se procederá á conferencia de 71 notas do Governo, de diversos valores, e estampas, na importancia de 30.812$ (

que no mez de outubro do anno passado foram substituidas por dilaceradas e por moeda de nickel, nesta repartição e nos Estados, conforme está discriminado no mappa de conferencia. Serão tambem conferidas 54.405 1/2 notas de diversos bancos emissores, substituidas por cedulas do Governo, de conformidade com a lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, do mez de outubro do anno passado, na importancia de 3.023:615$ e 206 inscripções de 3 % do Banco da Republica, no valor de 683:000$; sendo 82 inscripções nominativas, no valor de 123:000$ e 124 ditas ao portador, no valor de 560:000$000.

Quer as cedulas, quer as inscripções, serão incineradas no mesmo dia ou no subsequente, ás 11 horas da manhã, nas fornalhas hydraulicas da Alfandega desta Capital.

Convido, pois, a Associação Commercial, imprensa, e as demais corporações para assistirem a esses actos.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1904.—O 1º escripturario, *Alexandre Pereira Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 13 de outubro de 1903.— Manifesto n. 650.

Despacho sobre agua— TB : 1 caixa n. 682, repregada.

T & B : 1 dita n. 4.684, idem.

GIC : 1 dita n. 71, idem.

ASC : 1 dita n. 5, idem.

Armazem da bagagem — A. P. Almeida: 1 bahú, sem numero, aberto.

D. B. Fernandes : 1 sacco idem, aberto.

S. Spear: 1 mala, sem numero, idem.

M. Maddison: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 caixa idem, idem.

Armazem das amostras—WB&C: 1 caixa n. 2.928, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.923, idem.

Idem: 1 dita n. 2.922, idem.

QDD: 1 dita n. 367, idem.

CJ Gemmel: 1 dita n. 339, idem.

CP—T—C: 1 pacote n. 326:330, roto.

Crasthly & C.: 1 dito sem numero, idem.

PS: 1 dito n. 12.674, idem.

Armazem n. 3—O—5—4: 2 Malas sem numero, repregadas.

Vapor nacional *Satellite*, procedente de Buenos Aires, entrado em 13 de outubro de 1903.—Manifesto.

Armazem da Bagagem—Sem marca 1 mala sem numero, aberta.

Vapor francez *Aquitaine*, procedente de Genova, entrado em 15 de outubro de 1903—Manifesto.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

M. G. Mendes 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, roto.

Idem: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 bahu sem numero, idem.

Idem: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, quebrada.

Idem: 1 dita sem numero, aberto.

E. Guenard: 1 mala sem numero idem.

S. marca: 1 caixa sem numero, quebrada.

Idem: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 caixa sem numero, quebrada.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 13 de outubro de 1903.—Manifesto n. 650.

Armazem n. 3 — 42 : 1 caixa n. 3.969, repregada.

JRC: 1 dita n. 905, idem.

60—11: 1 dita n. 1.048, repregada e avariada.

M—G: 1 dita n. 8.458, idem.

SM—R: 1 dita n. 1.118, idem.

TMC : 1 dita n. 1207, repregada.

Idem: 1 dita n. 183, idem.

Idem: 1 dita n. 184, idem.

Idem: 1 dita n. 188, idem.

Idem: 1 dita n. 203, idem.

Idem: 1 dita n. 202, idem.

Idem: 1 dita n. 195, idem.

Idem: 1 dita n. 187, idem.

Idem: 1 dita n. 200, idem.

Armazem n. 3—TM&C : 1 caixa n. 201, repregada.

Idem : 1 dita n. 196, idem.

Despacho sobre agua—S : 2 ditas sem numero, idem.

Idem : 1 dita sem numero, idem.

TB : 1 dita n. 476, idem.

Idem : 1 dita n. 458, idem.

S : 1 dita sem numero, idem.

Idem : 1 dita sem numero, idem.

Idem : 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 3 — Japoneza : 1 encapado n. 85, avariado.

AC—FM : 1 caixa n. 1, repregada.

BCC—HB : 1 dita n. 520, idem.

DSF: 1 engradado n. 10, idem.

ESC : 1 caixa n. 304, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 385, idem idem.

GPC: 1 dita n. 243, idem idem.

H: 1 dita n. 8.873, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.870 e 8.888 idem idem

Idem: 2 ditas ns. 8.865 e 8.889, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.920, avariada.

A—W—S: 1 dita n. 90, repregada.

Idem: 1 dita n. 92, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 632.

Armazem n. 14—OW: 1 caixa n. 3.137, repregada.

VM: 1 dita n. 6.284, idem.

Idem: 1 dita n. 6.285, idem.

Idem: 1 dita n. 6.283, idem.

Idem: 1 dita n. 6.286, idem.

ERN: 1 caixa n. 10, repregada.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

FBC: 1 dita n. 2.925, idem.

CPC: 1 dita n. 9.483, idem.

CR —MR: 1 dita n. 1.837, idem.

GS: 2 ditas ns. 22 e 21, idem,

Idem: 1 dita n. 26, idem,

CPC: 2 ditas ns. 18 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 17 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

MWC: 1 dita n. 2.990, idem.

MFB: 1 dita n. 6.453, idem.

Armazem n. 17—Uma caixa n. 2.748, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.744, idem.

Idem: 1 dita n. 2.749, idem.

Idem: 1 dita n. 2.746, idem.

Idem: 1 dita n. 2.745, idem.

Idem: 1 dita n. 2.747, idem.

BPC: 1 dita n. 121, idem.

CPC: 1 dita n. 9.230, idem.

Idem: 1 dita n. 9.261, idem.

Idem : 1 dita n. 9.465, idem.

ERN: 2 ditas ns. 3 e 19, idem.

Idem: 2 ditas ns. 16 e 1, idem.

Vapor inglez *Condes*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de outubro de 1903.—Manifesto n. 642.

Despachos sobre agua—TBC: 2 ditas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

HMC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Indo: 1 dita, n. 2.989, idem.

Idem: 1 dita n. 2.750, idem.

Idem: 1 dita n. 2.690, idem.

MRM: 2 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 8—CBF: 1 dita n. 315, idem.

Rogers: 1 dita n. 2.886, idem.

M—G: 1 dita n. 8.353, idem.

FBC: 1 dita n. 394, idem.

GFT: 1 dita n. 74, idem.

Vapor francez *Caribbee*, procedente de Bordéos, entrado em 9 de dezembro de 1903. — Manifesto n. 646.

Armazem n. 10—LF: 1 caixa n. 419, repregada.

BR: 1 caixa n. 6.039, idem.

FFB—PDF: 1 dita n. 91, avariada.

FAC: 1 dita n. 4.115, idem.

C. Colombo: 1 dita n. 1.127, repregada.

MR—267: 1 dita n. 28.421, idem.

FCC : 1 dita n. 2.516, idem.

Estiva—PMG: 1 dita n. 839, idem.

Idem: 1 dita n. 845, idem.

DET : 1 dita n. 1—14, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

CD —PDF: 1 dita n. 2, idem.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 31 de outubro de 1903. Manifesto n. 633.

Armazem n. 11—D—AAS: 1 caixa n. 2.056, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 2.057, idem idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1903. Manifesto n. 649.

Armazem n. 1—GCC : 1 caixa n. 1, repregada.

Idem : 1 dita n. 2, idem e avariada.

GDC—543 : 1 fardo n. 3, avariado.

GPC : 1 dita n. 29.144, idem.

JRSC : 1 dita n. 30, repregada.

JDM : 1 dita n. 12, idem.

LC : 1 dita n. 1.104, idem e avariada.

Idem : 1 dita n. 1.130, idem, idem.

L—R : 1 dita n. 661, idem.

Idem : 1 dita n. 659, idem.

Idem : 1 dita n. 660, idem.

Idem : 1 dita n. 832, idem e avariada.

Idem : 1 dita n. 862, avariada.

MMC : 1 dita n. 63, repregada.

RC : 1 dita n. 32, idem.

Idem : 1 dita n. 30, avariada.

2.661 : 1 dita n. 8.911, idem.

89 : 1 dita n. 17.819, idem.

TD : 1 dita n. 20, repregada e avariada.

VUC : 1 dita n. 402, averiada.

WIC : 1 n. 2.973, repregada e avariada.

ASF: 1 caixa n. 137, avariada.

ARPC: 1 dita n. 2.054, repregada.

Idem: 1 amarrado n. 460, idem.

Antonio Gomes: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

BPC: 1 dita n. 1.738, repregada.

BC: 1 dita n. 12.863, idem.

BAF: 1 dita n. 2.063, avariada.

C—F—C: 1 dita n. 1.212, idem.

Idem: 1 dita n. 1.228, repregada.

F—F—Casa Edison : 1 dita n. 9.683, avariada.

Idem: 1 dita n. 9.682, idem.

Idem: 1 dita n. 9.640, idem.

CG: 1 dita n. 18.433, idem.

Idem : 1 dita n. 18.444, repregada.

Idem: 1 dita n. 18.431, idem.

F—F—Casa Edison: 1 dita n. 4.878, idem.

Idem: 1 dita n. 4.875, idem.

EMB: 1 dita n. 15, idem.

FAC: 1 dita n. 22.454, idem.

Th— 1.349: 2 fardos ns. 52 e 59, avariados.

Idem: 1 dito n. 758, idem.

FSC—K: 1 caixa n. 11.748, idem.

FBC: 1 dita n. 423.117, vasando.

Idem: 1 barrica n. 423.086, avariada.

Idem: 1 dita n. 423.091, idem.

GPC: 1 caixa n. 29.162, repregada.

JDM: 1 dita n. 11, idem.
JRCC—V&N: 1 dita n. 686, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 4.050, idem.
[illegible]
Idem: 1 dita n. 9.769, idem.
Idem: 1 dita n. 9.772, idem.
Idem: 1 dita n. 9.771, idem.
ASC—820: 1 dita n. 3.256, idem.
E: 1 dita n. 3.213, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.211, repregada e avariada.
BF—690: 1 fardo n. 12.639, desmanchado.
[illegible]: 1 dito sem numero, roto.
C—M—C: 1 caixa idem, avariada.
CPC: 1 dita n. 4, avariada.
[illegible]
Idem. 2 ditas ns. 1 e 8.102, idem.
CC: 1 dita n. 6.346, idem.
FSC—K: 1 dita n. 11.819, idem.
JS: 1 dita 1.635, idem.
MMC: 1 dita n. 80, idem.
MWC: 2 ditas ns. 2.941 e 3.036, idem.
RDC—R: 1 dita n. 4.154, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1903—Manifesto n. 632.

Armazem n. 14— AV: 2 caixas ns. 5 e 10, repregadas.
ARPC—OL: 1 dita n. 761, idem.
AB: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 175, repregada.
CR—R: 1 dita n. 6.145, idem.
CPC: 1 dita n. 9.173, idem.
Idem: 1 dita n. 9.169, idem.
Idem: 1 dita n. 9.172, idem.
Corrêa: 1 dita n. 1..415, avariada.
CCC: 1 dita n. 320, repregada.
AC—B: 1 dita n. 2.508, idem.
Werneck: 1 barrica n. 20.644, vasando.
Idem: 1 barrica n. 20.645, idem.
Idem: 1 dita n. 20.643, idem.
Idem: 1 dita n. 20.646, idem.
AJD: 1 dita n. 4, repregada.
JC: 2 ditas ns. 24 e 34, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 38 e 26, idem.
Idem: 2 ditas ns. 27 e 3, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 25, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9 e 29, idem.
Idem: 2 ditas ns. 20 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 35 e 14, idem.
Idem: 3 ditas ns. 9, 53 e 56, idem.
Idem: 1 dita n. 16, repregada.
MASC: 1 dita n. 227, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 6.784, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6.782, idem.
JRC: 2 ditas ns. 28 e 30, idem.
JMP: 1 dita n. 25, idem.
KGG: 1 dita n. 3.238, idem.
Idem: 1 dita n. 8.237, idem.
L—R: 1 dita n. 563, idem.
MPR: 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 14—NC: 1 dita n. 4, repregada.
PGC: 1 barril n. 6, vazando.
Idem: 1 dito n. 2, idem.
PGC: 1 caixa n. 3, repregada.
Vianna: 1 dita n. 1.463, idem.
[illegible]—R: 1 dita n. 8.135, idem.
[illegible]: 1 dita n. 5.276, idem.

Vapor inglez *Cheronea*, procedente de [illegible], entrado em 10 de janeiro de 1903—Manifesto n. 654.

Armazem n. 6—B—C—Rio—C—D—L: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dida n. 3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 142, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 11, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 barrica n. 12, idem idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente do Southampton, entrado em 13 de outubro de 1903.—Manifesto n. 650.

Armazem n. 3—F: 1 caixa n. 1.484, avariada.
DG—& CO: 2 barricas ns. 757 e 735, idem.
Idem: 1 dita n. 745, idem.
EMC: 1 caixa n. 2.304, idem.
HQ: 1 dita n. 7.[illegible]35, idem.
Idem: 1 dita n. 7.344, idem.
Idem: 1 dita n. 7.367, idem.
Idem: 1 dita n. 7.369, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 74, idem.
LMC: 1 dita n. 270, idem.
MGC: 1 dita n. 3.547, idem.
M—G: 1 dita n. 8.186, idem.
Idem: 1 dita n. 8.178, idem.
MG: 1 caixa n. 8.186, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.177, idem.
Idem: 1 dita n. 8.179, idem.
O—EJS—P: 1 fardo n. 347, roto.
QMC: 1 dito n. 167, avariado e roto.
RD—R—C: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.
VUC: 1 dita n. 1.190, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.134, idem.
Armazem n. 3—GGAC: 1 encapado n. 81, roto.
Japoneza: 1 dito n. 55, idem.
AJD—LD: 1 caixa n. 51, avariada.
A—I—A HB: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
AAeC: 1 fardo n. 323, avariado.
BPC: 1 dito n. 191, idem.
BCC—HBC: 1 caixa n. 518, idem.
BJF: 1 dita n. 3 idem.
C. Colombo: 1 dita n. 452, idem.
CPC: 1 dita n. 124, avariada.
CC: 1 dita n. 260, idem.
Idem: 1 dita n. 261, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 632.

Armazem n. 14 — CA: 1 caixa n. 9, repregada.
EM: 1 dita n. 124, idem.
Corrêa: 1 dita n. 17.403, idem.
Indo: 1 dita n. 4.947, idem.
SGC: 1 dita n. 18.210, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1903.—Manifesto n. 649.

Armazem n. 1—L—R: 2 caixas ns. 985 e 857, repregadas e avariadas.
LR: 2 caixas ns. 981 e 1.010, repregadas.
Idem: 2 ditas ns 663 e 984, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.011 e 833, idem.
LC: 1 dita n. 6.476, idem.
Idem: 1 dita n. 1.270, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.014, avariada.
MMC: 1 dita n. 118, idem idem.
MGC: 1 dita n. 5, idem.
PKC: 1 dita n. 2.722, repregada.
RC: 1 dita n. 33, repregada.
SPC: 1 dita n. 505, idem.
HC—2.661: 1 dita n. 6.717, idem.
AS—22: 1 dita n. 556, idem.
HCC—2.661: 1 dita n. 8.700, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1903.—Manifesto n. 649.

Armazem n. 1—AVC: 1 caixa n. 2.253, repregada e avariada.
DGA: 1 dita n. 140, repregada.
CPC: 1 dita n. 7.342, idem.
GC: 1 dita n. 18.426, avariada.
EMB: 1 dita n. 11, idem.
FSC: 1 dita n. 2.742, idem.
FGC: 1 dita n. 2.745, idem.
FSC—X: 1 dita n. 11.820, repregada.
FSC: 1 dita n. 2.288, idem.
Idem: 1 dita n. 2.530, idem.
GDC—ZO: 1 dita n. 1.718, avariada.
JSC: 1 dita n. 3.721, repregada.
JAA: 1 dita n. 1.442, idem.
JMBS: 1 dita n. 4.600, idem.
JLS: 1 dita n. 12.037, idem.
JGC: 1 dita n. 302, repregada e avariada.
KFC: 1 dita n. 37, avariada.
Idem: 1 dita n. 31, repregada.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
Idem: 1 dita n. 22, idem.
Idem: 1 dita n. 36, repregada e avariada.

Vapor francez *Aquitaine*, procedente de Marselha, entrado em 15 de outubro de 1903—Manifesto n. 655.

Armazem n. 15—C—A—C: 1 caixa, sem numero, repregada.
A&I: 1 dita, idem, idem.
HMC: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente do Southampton, entrado em 13 de outubro de 1903—Manifesto n. 650.

Armazem n. 3—F: 10 latas, sem numeros, vasando.
BJ,F: 1 caixa n. 4, repregada.
BPC: 1 fardo n. 193, roto.
F—Casa Edison—F: 2 caixas, ns. 53 e 33, repreadas.
FSC: 1 caixa n. 513, avariada.
FJO: 1 dita n. 39, repregada.
FB—HC: 1 dita n. 1361, idem.
FCC: 1 dita n. 15, idem.
M—G: 1 dita n. 8.181, idem.
Idem 1 dita n. 8.182, repregada e avariada.
OABC: 1 dita n. 3.452, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.451, idem.
SGC: 1 engradado n. 4.451, quebrado.
X&C: 1 caixa n. 220, repregada.

Vapor inglez *Danube*, procedente do Buenos Ayres entrado em 13 outubro do 1903.—Manifesto n. 651.

Armazem n. 6—J—C—P: 1 barrica sem numero, repregada.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente do Hamburgo, entrado em 13 de outubro do 1903 — Manifesto n. 649.

Armazem — MRS: 1 caixa n. 2.050, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.675, idem.
Idem: 1 dita n. 7.674, idem.
Idem: 1 dita n. 7.670, idem.
Idem: 1 dita n. 2.061, idem.
Idem: 1 dita n. 7.672, idem.
Idem: 1 dita n. 7.671, idem.
RIO: 1 dita n. 100, idem.
SSBK: 1 dita n. 23.502, repregada.
OC: 1 barrica n. 1.322, avariada.

Armazem das amostras — Ministro das Relações Exteriores: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem n. 1—C—A—C: dita n. 62, idem.
BMC: 1 dita n. 6.257, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.261, idem.
Idem: 1 dita n. 6.258, idem.
CG: 1 dita n. 18.425, idem.
Idem: 1 dita n. 18.422, idem.
Idem: 1 dita n. 18.424, idem.
Idem: 1 dita n. 18.421, idem.
CH: 1 dita n. 1.436, idem.
CN: 1 dita n. 9.011, idem.
CSC—K: 1 dita n. 2.854, repregada.
DIA: 1 dita n. 238, idem.
Idem: 1 dita n. 312, idem.
Freire: 1 barril sem numero, vazio.
FC: 2 caixas sem numero, repregadas
Armazem n. 1— IFC: 1 caixa sem numero, repregada.
GF: 1 dita n. 103, idem.
JJS: 1 dita sem numero, idem.
JJRB: 1 dita n. 272, avariada.
MRS: 4 dita n. 2.030, repregada e avariada.

Vapor francez *Andes*, procedente do Rio da Prata, entrado em 19 de dezembro de 1903.

Armazem n. 6— G&S: 1 caixa n. 24, repregada.

Vapor francez *Aquitaine*, entrado de Marselha em 15 do setembro do 1903—Manifesto.

Armazem n. 15—MF—C: 2 caixas ns. 2[illegible] e 2[illegible], repregadas.
RMS: 1 dita n. 71, idem.
GRC: 1 dita n. 71, idem.
MSC: 1 dita n. 2, idem.
ND: 1 dita n. 3, idem.

C—A—C: 2 ditas ns. 31 e 128, idem.
Idem: 1 dita n. 174, idem.
ADSC: 1 dita n. 1.092, avariada.
ABC: 1 dita n. 5.454, repregada.
Ceylão: 1 dita n. 01.231, idem.
Idem: 1 dita n. 03.033, avariada.
YCB: 1 dita n. 4.698, repregada.
CGA: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
JLC: 1 dita n. 491, idem.
SB: 1 dita n. 1.037, idem.
RdB: 1 dita n. 16, idem.
Vapor inglez *Bellanden*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1903. —Manifesto n. 657.
Armazem n. 9—AG: 1 caixa n. 1, repregado.
Dita: 1 dita n. 9.252, avariada.
C—F—C—X: 1 dita n. 1.467, repregada.
BMC: 1 encapado n. 32, idem.
Idem: 1 caixa n. 31, avariada.
CF—C: 1 dita n. 7.162, repregada.
RGT: 1 dita n. 6.042, idem.
Idem: 1 dita n. 6.039, idem.
Idem: 1 dita n. 6.042, idem.
V—1—129—c: 1 dita n. 139, idem.
JB: 1 dita n. 94, idem.
F—K—USRC: 1 dita n. 511, idem.
Vapor italiano *Soboya*, procedente de Buenos Aires entrado em 19 de outubro de 1903.—Manifesto.
Armazem da bagagem—DDFV: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.
Vapor austriaco *India*, procedente de Triste entrado em 19 de outubro de 1903.—Manifesto n. 656.
Armazem das amostras—Oliveira Marques C: 2 pacotes sem numero, rotos.
Idem: 1 dita idem; idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Armazem n. 6—NZC: 3 barris ns. 18/83, vazios.
PC: 1 caixa n. 446, repregada.
Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 13 de dezembro de 1903—Manifesto n. 659.
Armazem n. 13—M—G: 2 caixas ns. 8.448 e 8.450, repregadas.
TO—EJS: 1 fardo n. 321, roto.
RSC: 1 caixa n. 258, avariada.
TMC: 1 dita n. 192, repregada.
AB: 1 dita n. 6, idem.
CPC: 1 dita n. 7.368, avariada.
CDC: 1 dita n. 1.945, idem.
CGC: 1 dita n. 37, repregada.
CCMB—JA: 1 dita n. 542, avariada.
Armazem n. 3—D&GC: 1 barrica n. 764, repregada.
EA&C: 1 caixa n. 4.831, idem.
F: 1 dita n. 793, idem.
Idem: 1 dita n. 799, idem.
FA&C: 1 dita n. 4.120, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.121, idem.
LLL—FB — HC: 1 dita n. 1.364, repregada.
GRJ: 2 ditas ns. 119 e 120, avariadas.
HMS: 1 dita n. 93, repregada.
Idem: 1 dita n. 94, idem.
294: 1 dita n. 5, idem.
30—Maia: 1 dita n. 1.360, idem.
146—F: 1 dita sem numero, idem.
42: 1 dita n. 3.968, idem.
Idem: 1 dita n. 3.970, idem.
ZRC: 1 dita n. 247, idem.
JRCC: 1 dita n. 4.053, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.054, repregada.
Armazem n. 3 — Fabrica meias Victoria: 1 barrica n. 161, avariada.
PSC: 1 caixa n. 511, repregada.
F: 1 dita n. 1.023, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.120, idem.
Idem: 1 dita n. 1.021, idem.
Idem: 1 dita n. 1.022, idem.
H: 1 dita n. 8.923, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8.919, idem.
HL: 1 dita n. 7.373, idem.
M—G: 1 dita n. 8.172, avariada.
Moreno: 1 caixa n. 1.237, repregada e avariada.
OPC: 1 dita n. 3.986, repregada.
Idem: 2 ditas n. 3.962, avariada.
Idem: 1 fardo n. 3.964, idem.
Fabrica meias Victoria—C: 1 barrica n. 3.622, avariada.
AC—TM: 1 caixa n. 2, repregada.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
BCC—HBC: 1 dita n. 522, idem.
CA—B—SL: 1 dita n. 125, idem.
CPC: 1 dita n. 328, idem.
P—EJ: 1 dita n. 557, idem.
EA&C: 1 dita n. 5.362, idem.
ESC: 1 dita n. 6.069, idem.
Idem: 1 dita n. 6.067, idem.
Idem: 1 dita n. 6.060, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.073 e 6.075, idem.
Idem: 1 dita n. 6.031, idem.
Idem: 1 dita n. 6.074, idem.
PAC: 1 dita n. 293, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados a comparecer nesta repartição os Srs. A. Silva & Comp., Almeida & Comp., Antonio do Carmo Pires e Manoel Monteiro Vieira, afim de assignarem os respectivos contractos, no prazo de tres dias.

Contadoria da Marinha, 15 de janeiro de 1904.— O contador, *A. de Babo Junior*. (*

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula no curso de machinas que, segunda-feira, 18 do corrente, terá logar a prova oral de noções de geographia physica.

Escola Naval, 15 de janeiro de 1904.—*I. de Araujo e Silva*, sub-secretario. (*)

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Tendo, em virtude do aviso n. 2.288, de 30 de dezembro proximo passado, de ser vendidos os canhões inserviveis, de aço e ferro forjado, existentes na fortaleza de Villegaignon, faço publico, de ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, que, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo senhor, propostas para a compra do citado material.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de 500$, que perderá em beneficio da Fazenda publica si, no caso de ser acceita a sua proposta, deixar de assignar o necessario contracto ou ajuste, quando para isso for notificado, ou ainda si não cumprir as clausulas do mesmo contracto ou ajuste.

Para mais informações dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (*

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples do francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.— O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major. (*

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 29 do corrente, até as 12 horas da manhã para o fornecimento dos seguintes artigos, a saber:

400	bonets com pala para asylados.
5.500	capotes de panno alvadio.
400	gorros para muzicos de infantaria.
50	gorros com pala para muzicos de cavallaria.
70	gorros com pala para muzicos de artilharia de campanha.
30	gorros para enfermeiros.
7.500	gorros para praças de infantaria
1.200	gorros com pala para praças de cavallaria.
1.500	gorros para praças de artilharia de posição.
750	gorros com pala para praças de artilharia de campanha.
250	gorros para praças de engenharia.
400	kepis para musicos de infantaria.
50	kepis para musicos de artilharia de posição.
30	kepis para musicos de artilharia de campanha.
10	kepis para musicos de engenharia.
3.600	kepis para praças de infantaria.
15	kepis para enfermeiros.
570	kepis para praças de cavallaria.
700	kepis para praças de artilharia de posição.
350	kepis para praças de artilharia de campanha.
7.200	pares de luvas de algodão.
45.000	pares de meias de algodão.
100.000	numeros de metal branco, de 0m,020, sortidos.
41.000	lenços de chita.
1.000	pares de platinas de corrente.
1.000	ponchos de panno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de 1:000$, feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 26 do corrente, requerimento instruido com os seguintes documentos —certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação e outro pedido guia para fazer a caução.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5% caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 16 de janeiro de 1904.— Tenente-coronel, *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção. (*

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director declaro que nos dias 18 e 19 do corrente mez, se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã as 2 da tarde ás Sras. que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 18, guias de letra A, de n. 1 a 150.

Dia 19, guias de letra A, de ns. 151 em diante.

Havendo urgencia na confecção de calças de flanella e panno garance para os corpos do Exercito a distribuição será feita ás Sras. que poderem manufactural-as no prazo de doz dias.

Repartição das costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 16 de janeiro de 1904.— O encarregado, alferes *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE A' HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 do novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHA PARA A HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENCES PARA AS LANCHAS A CARGO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal e o de 500$ no mesmo Thesouro para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto, ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou dos seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E MATERIAES PARA REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem razuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904. — *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22 n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação desse ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Dele-

gacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,1 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, leva la em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertan-

cente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 20ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 20ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 23ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 20ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 4ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rolante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo dessos materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, o bom serviço com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de nova data, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de nova policação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir dentro do 1º semestre do arrendamento qualquer dos empregados de ordenado in

ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

Administração dos Correios do Districto Federal

De ordem do Sr. administrador e na fórma do art. 153 do regulamento vigente, convido os senhores abaixo mencionados, a virem receber suas correspondencias existentes na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

Quarta secção da Administração dos Correios do Districto Federal, 13 de abril de 1903. — O chefe, *Angelo Raul da Silveira Castro.*

Luiz Parodi.
D. Manoel Peixoto Monteiro.
D. Pastora Castro Garcia.
Virgilio Gomes da Silva.
Alfredo Ferreira.
Manoel José Barbosa.
Maria Adelaide de Rodrigues Pereira.
Manapack.
João Pedro de Sant'Anna.
Antonio da Silva Ramos.
Manoel Domingos.
Anizio Soares.
Octaviano Jose Ferreira da Silva.
Manoel.
Olivia da Fonseca & Comp.
Justino Augusto.
Pereira Borges.
Brito Vieira & Comp.
Joaquina, .
Marco Turda.
Guimarães Machado & Comp.
Gonçalves Ribeiro & Comp.
Joanna Gertrudes da Conceição.
Dario Cunho.
Elizavela Koronza.
Firmino.
Joaquim André de Mello.
Antonio M. Martins.
Francisca Luiza de Souza.
Belisario de Bomfim da Silva.
Joaquim Botelho.
Giovanni.
Guiseppe Tamanino.
Guidetta Tamanino.
Anna Maria Morison.
Manoel Procopio de Souza.
Antonio da Silva Campos.
Evangelina de Castro Borges Fortes.
Joaquim Albino Lisbôa.
José Fernandes Lobão.
Januario Antonio da Silveira.
Jonathas Arcague Salvador.
José D. Gonçalves.
Antonio Fontes.
Magdalena Maria do Espirito Santo.
José Pinto de Souza.
Alonso Onedes Guedes.
Christiano M. Ribeiro.
Salvador Gomes Cuestas.
José Anacleto da Silva.
Manoel Tavares Pereira.
José Q. Caldeirina.
Carlos A. Vieira.
Angelo Micheli Licciardi.
Ized.
Francisco Ozorio.
José Propheta de Oliveira.
José Augusto de Almeida.
Joaquim Francisco de Miranda.
Maria José Garcia.
Cyro Pedrosa.
João Baptista dos Santos.
José Pires de Souza.
Camillo de Mattos.
Manoel João Ferreira.
J. Peres.
José Dias do Nascimento.
Loneghi Battista.
Hilario Corrêa de Castro.
Alvaro.
Joaquim Teixeira dos Santos.
Thomazia Antonia da Costa.
Manoel Gonçalez.
João Rodrigues de Araujo.
Francisco José Rodrigues.
Diniz Desiderato Horta Barbosa.
Eustaquio Pires de Azevedo.
Anna Ferreira Paiva.
Manoel Joaquim Germano.
João Baptista.
F. Almeida.
Bernardo Garcia.
Gustavo Vincke Dyardin.
Florencio Martins.
José Silverio de Souza.
Nympha.
Joaquim F. Queiroz.
Moreira.
Manoel João R. Nogueira.
Bernardo Augusto.
Justino Pereira de Moraes.
Joaquim Marcos Rico.
Norival.
Caetano Leonardo de Souza.
Benedicto Justino dos Santos.
Miguel José Ferreira de Araujo.
Maria Chadorouki.
Manoel de Castro Cerqueira.
Manoel Rodrigues Alves.
Silvano Guerra.
Rosa Emilia do Coração de Jesus.
Alfredo Cande.
Piedade & Guacahy.
Faustino Duran.
Alice Rodrigues Moreira.
Antonio Rodrigues.
Maria de Naspagi.
Maria Conceição Oliveira.
Antonio Garcia Terra.
Elisa Augusta.
Manoel Pereira.
Barbosa.
Felix Pereira Mascarenhas.
Maria Carolina da Costa.
Raphael.
Ignacio José de Araujo.
João Brazil Marques.
Florencio Antonio de Assumpção.
Manoel Paulino dos Santos.
Rosa Maria da Luz.
Marcos Antonio Alves.
Luiz da Silva Junior.
Candido Neiva.
Rosalina Emilia da Conceição.
Vicentina Figueiredo.
Manoel Ferreira.
Emigdio Teixeira da Silva.
Mathias da Silva.
Joseph Mittermeier.
Adelina.
Osman Pereira Rebouças.
Maria Furtado de Mendonça.
Alvaro.
Julio Klier.
José Antonio dos Santos.
Manoel Monteiro.
Maria Fernandes.
Joppert, Barros & Comp.
Emilia.
José de Castro Vianna.
Joaquim da Silva Ferreira.
Maria Lopes de Almeida.
Maria Felin.
Miguel Angelo Cetranger.
M. Porto.
Vicenso Dandia.
Samuel Vaz de Carvalho.
Cassiano Machado de Brito.
Luiz.
Theodomiro Manoel dos Santos.
Rosa da Silva.
Angeli Torteroli Mont Alverne.
Fernarett Augusto.
Etelvina.
Henrique Figueiredo Corrêa.
Cesar.
Honorino de Carvalho.
Maria da Conceição Costa.
Rosa Gomes de Real.
Guilherme Carlos Lassance.
Altina Bedeu Bd.
P. Trapin & Comp.
Rosina Zita.
João.
Dr. Thimotheo Pereira Rosa.
João N. S. Braga.
Arthur.
Joaquim Alves.
Domingos da Costa Fernandes.
Tirso Fernandes.
Albina Machado.
Anna da Luz Pacheco.
José Maria Carrera.
Agostinho Rabello Simões.
Maria Gomes da Cunha Jardim.
Astuto Attilio.
Raymundo Luiz da Silva.
Consuelo de Deus Mendes.
Elvira E. Andrade Reis.
Robert Shephard.
Hortencia da Conceição Bastos.
Antonio de Souza Pinto.
Adelaide.
J. G. Cardoso.
Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque.

Annibal Braga Ferraz.
Manoel Corrêa Tota.
José Bernardino de Alvarenga.
José Vieira Luiz.
Seraphim de Oliveira Soares.
Huet, Ferreira & Comp.
Salomé da Rocha Campista.
Baroni.
Antonio Joaquim de Almeida Faria.
Anna Sampaio.
Jacinthio Padula.
Francisco M. Coelho Silva.
Antonio Gomes Villaça.
José Raulino de Oliveira Filho.
Gabriel Rodrigues de Aguiar.
João Gonçalves de Oliveira Bastos.
Pedro Gonçalves de Souza Silva.
João Amado de Aguiar Filho.
Padre Affonso de L. Antero Pequeno.
Silverio de Oliveira Monte.
Arnaldo Carneiro.
Joaquim Gonçalves Souza.
[illegible].
Felismina.
Rosalina C. Silva.
Maria J. Gonçalves e Gonçalez.
Alexandrina M. da Conceição.
Miguel Lucio.
Louise de Vonclioux.
José Vieira Aguiar.
Theodoro.
Bertha Wassermann.
Angelo Giovazzindo.
Antonio Joaquim de Souza Monteiro.
Antonio Martins da Silva Junior.
J. G. Vianna.
Maria Amelia de Freitas Diniz Lima.
Adelaide Lacerda.
Perpetua.
José Vieira da Silva.
Brogo Tardé.
Arthur Costa.
Mieso Wendruschka.
P.M. Freire de Andrade.
Antunes & Paiva.
Luiz Naumann.
José Fernandes.
José Quinto Gonzaga.
Vasconcellos.
Thereza Maria de Jesus.
Joaquim Alves Pontes.
Henrique D. de Victorino.
Maria José do Reis.
Manoel Fernandes da Fonseca.
Procedonea Nepomuceno.
Pereira da Cruz.
Hermenegildo Rodrigues de Santiago.
Manoel Joaquim Torres.
Custodio Teixeira da Motta.
Antonio Rodrigues.
Edgida Januthi.
José Maranhão.
Fernandes Cruz.
Lino.
Bartholomeu Cappelletti.
Maria.
José Gonçalves Ferreira.
João Soares da Rocha.
Maria da Conceição.
Manoel de Paiva Moreira.
João Rodrigues Lima.
Augusto Cardoso Brochado.
Emilio.
Affonso Pereira de Lima.
Dr. Alfredo Medeiros.
Anacleto Ignacio da Fonseca.
Felippe Lindolf Junior.
Rua do Pinto Bastos.
Rosa B. Alves.
Angel Bruzos.
H. W. Pritchard.
Gustavo Francisco Leite.
Miguel.
Jean Pierre Hilger.
Fernando de Barros.
Francisco Pereira da Cunha.
José Antonio Ferreira.
Dutra Junior.
Lourenço G. da Silva.
Manoel Ferreira de Paula.
Lili.
Antonio de Assumpção.
Francisco Rodrigues de Assis.
M. M. Pimenta Bueno.
Manoel Peres.
Francisca Maria da Conceição.
Maria Alexandre do Nascimento.
J. Lisboa.
Sinhá.
Maria Santos.
Francisco José Monteiro.
Antonio Domingos.
Manoco.
João Francisco dos Passos.
Luiz de Castro.
João Gomes de Lima.
Manoel Felicio da Costa.
Mariquinhas.
Bernardo Antonio Lopes.
Antonio F. da Silva.
Marques Ferreira Reginaldo.
Manoel Pestana.
J. Ferreira da Costa Junqueira.
João Ramos da Silva.
Maria José Lopes.
Felisbella Maria da Conceição.
Maria Rozaria Storino.
João de Sá Cachadas.
Josepha Barreira Campos.
J. Spoerri.
Fortunato Bencimen.
Roza Ignacio.
Margarida Monteiro Ramalho.
José Gandra Salgueira.
Manoel Verissimo.
Manoel da Costa Paes.
Manoel Joaquim de Oliveira.
José dos Santos.
Candido Lopes Teixeira França.
Nicolau Senzoni.
Antonio Rios.
R. Leite.
Luiz da Silva Lima.
Manoel Barcellos Quintanilha.
Manoel Bernardino da Silva.
Justino Almachio Bandeira.
Fausto Ignacio dos Santos.
Augusto Jandt.
Carolina Maria Amor Divino.
Adelia G.
Maria Medeiros de Araujo.
Fanny.
Valentim Esponières.
Umbelina de Jesus.
Antonio Pires.
Rosa da Conceição Lucas.
Agostin Gavião.
Marcelino Sobrino.
José Luiz Ferreira.
Frei Santa Rita.
Octavio Evaristo de Mattos.
Alexandre José da Rocha.
Oton Maia.
Agostino Dotto.
Maria Luiza.
Julio Honaut.
Julio Felismino.
Manoel Dias de Souza.
Emilia Carmita da Silva.
Manoel Rodrigues Nobre.
Seraphim de Barros.
Manoel José Domingues.
Briante Domingos Alonso.
Anna Fisola.
Florentino de Paula.
Domingos Souto.
Antonia Moreira de Castro.
José Mendes.
Affonso Florensaud.
Dietruck.
Domingos de Almeida Pinto.
Luiza da Costa Motta.
José Carlos de Souza Carneiro.
Francisco Carneiro de Oliveira.
Dr. Alvaro Bering.
Pereira da Cunha & Comp.
Estella Pecant.
Ernest Mouck.
Domingos P. Peres.
José de Almeida.
Archangelo.
Melodie.
Bernardino Alves de Oliveira.
Clara da Conceição Oliveira.
João Ferreira Coelho.
Maria José Marques.
Ernest Merlin.
Graciosa Mageroni.
João Soares Brandão.
Florença Corrêa de Moura.
Marianna.
Moraes.
Zizinha.
Porciuncula.
Jonathas G. Barreto.
Fernandes da Silva Almeida & Comp.
José Theodoro.
Avelino del Carpino da Silva.
João Antonio F. G.
Manoel.
Bernardino Gonçalves.
Cicero Rocha.
Silot.
Nico.
Flausino do Nascimento Rodrigues.
Eva Josepha de Souza.
Justino Augusto.
Francisco José Taveira Junior.
João Ferreira Mattos Silva.
Olympio Ribeiro França.
Antonio Martins da Rocha.
José Manoel de Amorim.
J. B.
Antonio Francisco dos Santos.
Antonio Ferreira da Silva.
Marcelina de Moraes.
Micheli Selcia.
Padre Theodolino José Fagundes.
Bento.
River Plate Bank, Limited.
Crashley & Comp.
B. F. Leite Mello.
Adolfo Hoff.
Nothmann.
José de Oliveira Villar.
Charles Story.
J. W. B. Purcheas.
Romana.
Marie Sarent.
Luigi Ganglianove.
Cacolomico.
Gion Psattesta Donato.
Raffaele Ferraro.
Parquale Cazella.
Luizi Psurra.
Joaquim de Avellar Barros.
Clara Candida de Souza Azevedo.
Rolita.
Ferreira & Almeida.
Paulino J. Prazeres.
Armino Avellar.
Antonio dos Santos.
Maria José de Aquillar.
José Maria Fragoso de Mendonça.
Maria da Conceição.
Eliza.
Francisco Medeiros.
Pedro A. M. Pinho.
Francisco Norberto.
M. A. Dantas.
Nascimento.
Maria Joaquina da Conceição Rodrigues.
Augusta Beltrand.
Malaquias Baptista.
J. Campos.
Auguste Vaquier.
Alexandre da Costa Assis.
Joaquina Lobo.
Armindo M. Duarte Silva.
Rosalina Ventura de Carvalho.
Evaristo Costa.

Brazilina.
José Carlos de Araujo.
Antonio Maria da Cruz.
Nonoca.
Antonio Marques Pereira.
Alvaro.
Isabel da Conceição.
João Teixeira da Silva.
Maria Benedicta.
Guilhermina Augusta S.
Manoel Leal.
J. Walker Martinez.
Francisco Mosa.
Domingos Stina.
João Lopes de Cavalcante Moreira.
A. C. Silva Braga.
Antonio Custodio Rajado.
Dr. Carlos Seidl.
Luiz.
Thereza Catana.
Rio Seamens Mission.
Gabriel Lourenço Cardoso.
Esperança Caneda.
Manoel da Silva Duarte.
A. J. Hordman.
J. C. Rodrigues Horta.
Pereira & Gomes.
Luiz Velloso & Comp.
Karl Valais Comp.
Manoel C. Rosas.
Manoel da Costa Paes.
Heracio Fontes.
Manoel Borges S. Maia.
Henrique Salembier.
Antonio Lopes.
Francisco José Esteves.
Adelia M. R.
Maria Pureza de Jesus.
Victoria.
Candido A. Pereira.
Amelia Augusta da Silva.
Juiz da 10ª pretoria.
Alphonse Duporgral.
Isabel Alves da Silva.
Sixtie Cyrilt.
Antonio Ortiga.
Mathilde da Conceição.
L. R. Vieira Sobrinho.
Alberto.
Francisco Fernandes.
Caret.
Visconde de Ouro Preto.
Secretaria da Loja Estrella do Rio.
Caret.
Luiz Campello.
Caret.
Carlos Alves de Mesquita.
Virgilio Gomes.
G. Comprido & Comp.
Antonio da Silva Pinto.
Blanche.
Bianchi Pompilio.
Amelia Borges.
José Fernandes.
Raymundo.
Thereza Cabral de Araujo.
Caret.
José da Silva e Eloy Camara.
Maria Rosa Morena.
José Lopes.
Guimarães.
Machado & Comp.
Marie Darfa.
Marie Rodrigues.
Alves Barbosa.
B. Alves de Souza.
Chiquinho.
C. Xavier.
Miguel Chacor.
João de Almeida Quintal.
José Joaquim Alves de Brito.
Corina C. dos Santos.
Julia M. da Conceição.
Covita M. da Conceição.
Amoroso Salvatore.
Dr. Antonio José de Sampaio.
Domingos.

Leocadia Alves Pinto.
João C. de Carvalho.
Richard.
Alice Peyronton.
Legardo.
Yáyá.
Adalgisa G. de Carvalho.
Santos de A. Palleto.
Maria da Conceição Lima.
Lucia Soares.
Reginaldo P. da Silva.
José de Oliveira Jordão.
João L. Souto Maior.
Francisco A. de Barros.
Izabel M. da Conceição.
Balthazar de Paiva.
Antonio Paiva.
Frederico Borges.
Sociedade Anonyma de Loterias Nacionaes.
Guilherme Pereira.
Amelia Lima.
Geraldo Francisco Xavier de Lima.
Vasques, Braga & Comp.
Lopes.
João Antonio Pires.
Irineu.
Lopes.
Mourad.
Antonio Liborio Guerra,
Manoel Lotino.
Wilson, Sons & Comp.
Bastos & Comp.
Sebastiana.
Antonio Frolindos.
Manoel da Cunha Ribeiro.
Joaquim Torres Homem.
Victorina Celestina de Oliveira.
Manoel Cardoso Dias.
Constança Avelina.
Ignacia Anna de Araujo.
Alfredo Antonio de Carvalho.
Ficher & Machado.
Manoel de Souza Mattoso.
Alvaro Dias.
Joaquina Maria Luiza da Conceição.
Carolina.
Azarias Lima.
Emilia Candida Fernandes.
Antonio Ferreira.
Maria Carolina de Almeida.
Izidoro de Oliveira.
Luiz Merard.
Custodio Sant'Anna Amaral.
Caret.
Luise Julliet Fernandes.
Salvador Esparta.
Olympio Pinto da Fonseca.
Manoel Gaspar.
Caret.
M. A. R.
Antonio da Silva Pinto.
Caret.
Elvira.
Ricardo Rodrigues.
José Henrique de Barros.
Argemiro de Andrade.
Thereza.
Pedro.
Josino Corrêa de Lima.
Maria Siqueira.
Manoel da Costa Felicio.
Fonseca Neves.
Francisco Geraldo de Souza.
Manoel.
José.
Caret.
Bugola Luigi.
Appollinario José da Silva.
Caret.
Luiz Bahia.
Dolores Santos.
René o Juca.
Candido Sobral do Valle.
Alfonso Blanco.
Joaninha.
José Campos.
Caret.

Accacio Heitor Paes.
José de Souza Bonito.
Remedio Virgili.
Banco Hypothecario do Brazil.
Bernardino.
Abraham Günsberg.
Barbara Maria da Silva.
Feliza Pinheiro.
Maria Perpetua Joanna.
Banco Italia-Brazil.
Moreira (José Augusto).
Francisco Dias Souza.
Alvaro.
Affonso Maria.
Maria Sebastiana da Conceição.
Candido Lucio Bittencourt.
Maria da Conceição.
Josino Sarmento Pinho.
Josepha Rodrigues.
Pedro Kock.
Pedro de Mello.
Caret.
Mattos Carvalho & Porto.
Adalgico José dos Santos.
Anna.
Manoel Vidal.
Francisco S. do Rego Barbosa.
Manoel Luiz de Moura.
Firmina C. da Silva.
Pedro.
Elisa F. do Nascimento.
Segilie Dreyfus.
Benta Maria Soares.
José Marques.
Antonio Francisco de Almeida.
Candido Raymundo de Almeida.
Arthur.
Rita.
Banco de Credito Italiano.
Caret.
Joaquim Fernandes.
Julia Alves de Azevedo.
Manoel L. Machado.
Caret.
Luiza Pacheco.
Brasilianische Bank.
Barão de Ibirocuary.
Guimarães Machado & Comp.
Adelaide Leite Cordeiro.
Ignacio Miguel.
Luiz Velloso & Comp.
Dr. Arthur Velloso.
Camões & Comp.
João Maria de Souza.
Camões & Comp.
Luiz Velloso & Comp.
Guimarães.
Joaquim Bueno de Miranda.
Velino Arthur.
Adalberto Lemos.
Neréa.
A. Serra Junior.
Luiz Velloso & Comp.
Lucio Marques de Aranjo.
Rose Meryss.
Maria Luiza da Costa.
Irmã da 4ª enfermaria da Santa Casa.
Maria de Magalhães.
Manoel das Chagas dos Santos.
Manoel Antonio Ferreira.
Luiz Felippe Junior.
Guecchi & Mouti.
Alberto Saraiva da Fonseca.
Rodrigues de Carvalho & Comp.
Antonio de Souza Corrêa.
F. Gomes.
Manoella.
Luiz Velloso & Comp.
Gabriella.
Carlos Pimpa.
Venancinho.
Arnaldo Cesar Martins.
Thomaz Rabello (corretor).
Guimarães Gonçalves & Comp.
Camões & Comp.
Adalberto Teixeira.
Monteiro Gallo.

A. Campos & Comp.
Freire & Comp.
Eugenia do Mesquita.
Maria Antonia dos Santos.
Julieta A. Souza.
Constança Jardim.
Ludovina Rosa Soares.
Manoel M. da Silva.
Antonio João da Costa.
A. M. de Araujos.
Antonio Gonçalves.
Antonio Pereira de Moraes.
Francisco Theodoro de Assis.
Josepha.
Leopoldina A. Mendes.
Ribeiro.
Luiz Baptista de Carvalho.
Jovelina da Silva.
Sebastião José Armido.
Rezendo da Graça.
Nominato Ferreira da Silva.
Aguiar.
Raymundo Pereira de Souza.
Catharina.
Custodio.
Camillo da Silveira Mattos.
Luiza Catharina da Conceição.
Cominsena Lazario.
Luiz A. F. de Almeida.
Manoel Alves de Carvalho.
Jeronymo Rodrigues de Lima.
Valentine.
Banco da Republica.
Annie Scot.
Francisco Bezerra Lima.
Antonia Iracema.
Idalina Rosa da Silva.
Marcolina Margarida de Jesus.
Maria Augusta.
João Domingos de Oliveira.
Rafael Rufinos.
José Mattos.
Anders Simonsen.
Maria Albina dos Santos.
Pedro Antonio Apparicio.
João Caetano Feiteira.
Banco Commercial.
Daenicker & Comp.
J. Costa.
José Ferreira Camargo.
Antonio R. de Lima.
Antonio José de Carvalho.
Pereira & Gomes.
Carmino Di Jeune.
Manoel Leal.
J. L. Teixeira Bastos.
Amadeu Vigna.
Antonio Antunes Mathias.
Antonio Soares Ferreira.
Armando Pinto de Barros.
Antonio Lino.
Tiburcio Lopes de Souza.
Antonio Alves Muniz.
Carlos Pinto de Almeida.
Barão de Ibirocahy.
Desiderio Andriz.
Euzebio Reis.
Domingos Andrade.
E. Moreira.
Luiz Pereira Bastos.
Rita.
Joaquim Barbosa de S.
Antonio Augusto Pereira Lemos.
Maria Carolina do Espirito Santo.
Celestino Ferreira.
Adelaido Bastos.
I. Natalo.
Blandina M. de Jesus.
Manduca.
B. Luigo.
Bonigna.
Berthulina Theodora dos Santos.
Sara Rocha.
Giovagi Angelo.
João Capella.
Antonio João.
Joaquim Caetano Silva.

Emilia Carlota.
Manoel Rodrigues Pinheiro.
Manoel Benjamin de Oliveira.
José Bento de Oliveira.
Francisco José da Silva.
Agente da fabrica Logos.
Sociedade B. Alto Mearim.
Accacio Cordovil S. Mello.
Maria da Gloria.
Maria de Figueiredo.
Arthur M. Bittencourt.
Justiniano de Souza Pinto.
Philomeno D'Artayetto.
Angelo.
Santos.
José J. Affonso.
José A. Vasconcellos.
Maria Antonia Guerra.
Miguel.
Mary Harvey.
Albino Francisco Corrêa.
José de Almeida Prado.
José Coelho de Alvim Barroso.
Emidatti.
Jorge Onde.
Francisco Ribeiro da Rocha.
Maria Vieira de Aquino.
Firmino de Sant'Anna.
Albino dos Santos Bello.
Dormildes Ferreira da Silva.
Brazilina.
Francisco Araujos.
Thomaz Varella de Aquino.
Elisa Victoria da Silva.
José Apollinario.
João Soares Pinto.
Samuel Rodrigues Rocha.
Thereza Dias de Cara.
Joaquim Cruz.
Rita Maria de Souza Pinto.
Antonino Dias.
Antonio Barbosa.
Canuto Ignacio de Souza.
Maria Gonçalves.
Lourenço Giacomo.
José Gonçalves Ferreira.
Adelina T. Klaos.
Irmã Marcella.
Luigi.
Alice e Georgina.
Gabriel Moreira S. de Macedo.
Elijia de Paula Matheus.
Joaquim Bernardo de Oliveira.
Anna Paulina.
José Antonio.
Manoel José de Sant'Anna.
E. P. F. Souza.
Antonio Cunha.
Caret.
Leoncio Garcia Lopes.
Piladario.
Olivio Dionysio Gomes.
Paul Bonchusi.
Francisco Goursand de Araujo.
Anna M. S. Carrere.
José Rodrigues de Azevedo Machado.
J. Rami.
Candida de Mattos.
Joaquim Gomes.
A. Simonser.
Manoel Vieira Notto.
The London & River Plate Bank.
Banco Rural Hypothecario.
Alvaro de Moura.
Caret.
Marianna Perrona.
London River Plate Bank.
Duarte Ribeiro da Silva.
João Magessi.
João Guttler.
P. S. Nicolson.
Carot.
Manoel Antonio da Cunha.
Maria Velez.
Lucinda da Costa Abreu.
Cupertino.
Dias.

Chico.
Araujo Maia & Comp.
José Fernandes.
José da Silva Leite.
Theodor Will & Comp.
British Bank.
Maria Turcillo.
José Felippe.
Francisco da Conceição.
Pedro Pinto dos Santos.
Christina Moraes.
Thereza Leite.
Cincinato Braga.
H. B.
Agostinho de Oliveira.
José Machado.
Antonio Alberto de Oliveira.
Evaristo Gonçalves.
Maroc.
Brazilian Bank.
Dr. Manoel Leite de Barros Sampaio.
Guimarães Machado & Comp.
Maria Luiza de Carvalho.
João José Zamit.
Guimarães Galvão & Comp.
Monsenhor Amorim.
João Corrêa.
Arthur Luna.
Annibal Jardim (2º tenente).
Lusardi Elisabethi.
Joaquim do Amaral.
José de Andrade Figueira.
Mariano Toscano.
Libertario.
Cascencio.
Agencia Financial de Portugal no Rio de Janeiro.
Antonio dos Santos Theodoro de Souza.
José Gonçalves Ferraz.
João Esborard.
Candido Pereira de Lemos e Souza.
Serafino Fagarozzo.
Barros.
Guiseppe Paludi.
Antonio Marques Pereira.
Maria das Neves.
M. C. Joaquim Vieira.
Arthur Azevedo.
Formiga.
Saboya & Comp.
Asdrubal Calmon.
Odon Pichler.
Amelia Maria de Barros.
Helmira Rosa da Silva.
Henrique Corrêa da Silva.
José Ribeiro Pimentel.
Francisco de Souza Ferreira.
Annita Alves.
João Monteiro.
Benedetti Lucia.
Anyta Hermandez.
Antonia Antonio.
Vicente de Ouro Proto.
David
Adelaide Maria da Silva.
Almeida.
Mariquinhas.
Charles.
Manoel Carlos de Barros.
José Bernardo Dias.
Joanna Francisca dos Santos.
Manoel José de Frões.
Eva.
Louis Cavalier Darbilly.
José Dias do Pinho.
Joaquim de Souza Marques.
Cleila.
José Pinto de Souza.
Sinclehurst, Brocklehurst & Comp.
Elisa Augusta.
Thereza Patricia.
Marcianna Julia.
José Marianno da Silva.
C. A. Moura.
Nicota.
Major José Alexandre.
Frank.

Antonio Martins da Silva.
Francisco Le I.
José G. Leal.
Francisco Vasques.
Tidi e Yáyá.
Serafim Antonio.
Affonso Carlos Gudino.
Adalberto de Andrade.
Felippe José.
Lucas Soares de Gouvêa Netto.
Domingos Francisco Gonçalves.
Companhia Nacional de Loterias.
Vicente Ferreira da Silva.
Camillo da Silva Lima.
Redacção d'*O Paiz*.
Luiz Rocha.
Rufino Costa Pereira.
Raymundo Prudencio.
Umbelina.
Cora Josephina Carneiro.
Amelia da Felicidade.
Antonia.
Maria da Conceição.
João Gomes Sobrinho.
Manoel Conzilhas Pereira.
José Fernandes.
Constanza.
Luigi.
Maria José Olindor.
J. Honoré.
José Carlos Pinto.
Carolina do Faria.
Bernardina de Oliveira Pinto.
C. O. Pombo.
Augusto Miranda.
Augustinha Wallet.
Bella.
Gabriella.
Zizinha.
Silvia.
Cidio Luzitano.
Germano Magagrazo.
Martinha de F.
Rosalina.
Julio Rodrigues.
Evaristo Costa.
Caret.
João Pinto de Aguiar.
Banco Evolucionista.
Jorge Neumann.
Maria Angelica.
João Somena.
Emilia da Cruz.
Francisca Silveira.
Lourenço Maria dos Anjos.
Joaquim.
Francisca.
Carmen Saltiberi.
José Maria Porto.
Domenico Perre.
Henrique Alves Carneiro.
London Brazilian Bank.
Vincenzo de Martino.
Falchi & Comp.
Silva Gaio & Comp.
Scioletti Alessandro.
J. R. Sucona & Comp.
W. Penfold.
José Ramos Martin.
Roberto.
Domingos Carlos.
Ernesto Esperidião.
André Fernandes.
Maria Helena da Conceição.
Valeriano Teixeira Marinho da Barca.
Custodios.
Rosa Lidora de Jesus.
Faustino de Almeida.
Rosa da Conceição.
Durvalina Noemia de Jesus.
Francisco.
Lina Serra Levez.
Francisca Alves.
Herculano Thompson.
Nicota.
Marianna Maria Pinhol.
Zidoca.
Maria Dorothéa.
Antonio Pacheco.
Aurelia Pio Pereira.
Michel Sangone.
Raul Ramalho da Silva.
Aurelio.
Josepha Amelia da Silva.
Antonio da Silva.
Joaquim José Gonçalves.
Antonio.
Giuseppe Larotta.
De Lucca Pasquale.
João Farinha dos Santos.
C. David.
Stein & Comp.
José Alves Moreira.
Sebastian Martinez.
Hawg.
Fogali Jovani.
Ancela Ribustold.
Joaquim Cornelio Lopes.
José Martins Pereira.
Francisco Gusmão Castello Branco.
Maria do Carmo.
Carl Farnow.
Cecilia.
Constantina Figueira.
Juca.
Josephina.
Monteiro.
Amelia de Oliveira e Silva.
Francisco.
Manoel Tavares.
Emilia A. L. da Silva.
C. de Moraes.
Leopoldina.
Antonia Garcia.
Maria.
Cinero Domenico.
Violante M. da Conceição.
Julio Ferraz.
José Ribeiro.
Oscar de Almeida.
Isolina de Oliveira.
Vicente Pazzaneze.
Manoel Leite da Silva.
E. Andreson.
Antonio G. da Silva.
Luiza E. de S.
Tranquinio Vianna.
Luiza Giovani.
Manoel L. Corrêa.
Redacção do *Jornal do Brazil*.
Albina Gonçalves.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal, em 13 de abril de 1903. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda prevenir aos proprietarios dos predios e construcções da relação abaixo, que, de conformidade com o edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Official* e demais jornaes, ficarão sujeitos ás penas da lei, caso prossiga a comprehendida a interrupção do fornecimento de agua aos mesmos predios, os que não collocarem os respectivos depositos dentro:

Rua de S. José ns. 2 (loja e sobrado), 25 (loja), 27 (loja), 29 e 31 (loja e sobrado), 33, 35 e 37 (sobrado), 39 (loja), 41 (loja) e sobrado), 43 (loja e sobrado), 45 (loja), 47 (loja e sobrado), 49 (loja e sobrado), 51, 53 e 55 (loja e sobrado), 57 (loja e sobrado), 61 (loja e sobrado), 65 (loja e sobrado), 67 (loja e sobrado), 79 (loja e sobrado), 81 (loja e sobrado), 83 (loja e sobrado), 85 (loja e sobrado), 87 (loja e sobrado).

Rua Visconde do Maranguape ns. 8 (loja e sobrado), 12 (loja e sobrado), 14 e 18 (sobrados), 20, 24, 28, 52 e 23 (loja), 25, 29, 31, 33, 52, 59 e 63.

Rua Clarla ns. 8, 16, 18, 34, 36, 40, 42, 44, 48, 51, 1, 3, 5, 7, 13, 15, 17, 19 (officinas), 35, 37, 39, 41, 45, 47, 51, 55, 65, 119, 143, 153, 167, 169 e 193.

Rua Magalhães, em S. Christovão, ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 35, 41, 43, 49, 53 e 55.

Rua Frei Caneca n. 392.

Rua Bella de S. João ns. 74, 80, 82, 86, 88, 90, 92, 104, 126, 128, 130, 132, 134 e 136 (estalagens).

Travessa da Alegria ns. 3, 5, 7, 9 e 11.

Rua de D. Feliciana ns. 2, 4, 41 A, 43, 45, 49, 51, (tres predios) 51 A (dous predios) 51 B, 51 C, 51 E, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 101, 103, 105 (dous predios) 119, 121, 121 (avenida), 123, 125, 127, 129, 135, 139, 141, 143, 145, 149, 153, 157, 149, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 195, 197, 199 e 201.

Rua Pessoa de Barros ns. 8, 12, 18, 30, 32, 36, 38, 40, 42, 50, 58, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17, 19, 21, 23, 25, 31, 35, 37, 43, 47, 49, 51, 53, 57 e 59.

Rua D. Minervina ns. 2 e 4.

Rua Sete de Setembro ns. 28, 32, 40, 66, 13, 15 e 89 (1º andar).

Rua da Carioca ns. 8, 12, 14, 16, 20, 22, 24, 26, 30, 38, 40, 44, 46, 48, 66, 68, 70, 72, 74, 78, 80, 82, 86, 88, 90, 94, 102, 104, 106, 110, 112, 1 E, 1 K, 1 M, 7, 9, 17 e 19.

Rua Senhor dos Passos ns. 152, 154, 156, 228, 91, 93, 99, 101, 105, 107, 147, 149, 151, 153, 155, 191, 193, 195, 199, 201, 203, 205 e 207.

Rua da Alfandega ns. 190, 194, 196, 198, 200, 202, 212, 236, 238, 248, 250, 252, 254, 256, 260, 262, 264, 272, 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290, 294, 163 e 165.

Rua do S. Pedro ns. 275, 277 e 279.

Rua Tobias Barreto ns. 2, 4, 6, 8 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30, 46 (*), 48, 92, 43 E, 63 e 65.

Rua General Camara ns. 280, 284, 288, 292 e 298.

Rua Primeiro de Março ns. 44, 46, 62, 1, 3, 5, 9, 15, 15 B, 17, 27, 33, 51, 61, 91, 101, 117, 129, 131 e 131 A.

Rua da Candelaria ns. 8 A, 16, 18 A, 28, 30 A, 38, 40, 52 e 37.

Rua da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 (sobrado), 46 (sobrado), 48 (sobrado), 50, 54, 56, 68, 60, 62, 64, 98, 100, 102, 106, 108, 114, 116, 118 (sobrado), 120, 122 (sobrado), 124, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 144, 152, 156, 158, 164, 166, 168, 172, 174 A, 176, 180, 188, 190, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 27, 29, 31, 111, 113, 115, 117, 133, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 167, 169, 171, 173, 183, 185, 189, 191, 195, 199, 201, 203 e 205 F.

Travessa Oliveira ns. 2, 4, 6, 8, 16, 18 20, 3, 5, 7, 9, 11 e 13.

Ladeira Felippe Nery ns. 2, 2 A, 4, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 22, 24, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 44, 46, 48, 50, 1, 3, 5, 7, 11, 13, 19, 21 e 23.

Becco João Ignacio ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 21, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17.

Becco João José ns. 2, 4, 6, 8, 10 e 12.

Adro de S. Francisco da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 1, 3, 5, 7 e 9.

Rua Pedro Antonio ns. 2, 4, 6, 12, 14, 16, 3, 5, 7 e 13.

Travessa Coronel Julião ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 (sobrado) e 17.

Largo e rua de S. Francisco da Prainha ns. 8, 10, 14, 16, 15, 17, 21, 23, 25 (sobrado), 31, 33, 35, 37, 39, 41 e 51.

Rua Conselheiro Saraiva ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 (sobrado), 1 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31.

Becco João Baptista ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16 (1º andar), 18, 20, 1 A, 3, 5, 7 e 15.

Travessa Santa Rita ns. 23, 30, 32, 1, 5, 7, 27 e 29.

(*) Avenida com 47 casinhas,

Largo do Senado [illegible] n. 21.
Rua Visconde de Itauna ns. 22, 27, 35, 41, [illegible] e 63.
Rua [illegible] ns. 2, 2 A, 2 B, 2 C, 8 (2º andar), 8 (2º andar), 10 (2º andar), 12 (2º andar), 16, 18, 20, 22, 24 e 26.
[illegible] do Bragança ns. 4, 10, 12, 14, 16, 18, 24 [illegible] 30.
Rua Municipal ns. 2 A, 2 B, 2 C, 4, 6, 8 (terreo e 2º andar), 10 (2º andar), 12, 14, 20, [illegible], 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17 e 21 (1º andar).
Rua Presidente Barroso ns. 4, 6, 8, 10, 12, 14, [illegible], 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, [illegible], 82, 84, [illegible], 88, 92, 94, 98, 102, 104, [illegible], 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15.
Rua Senador Alencar ns. 64, 66, 1, 13, 13 A, 53, 55, 57, 59, 61 e 69.
Rua das Marrecas ns. 12, 18, 32 e 34.
Rua Senador Dantas n. 2.
Rua Evaristo da Veiga ns. 48, 50, 52 e 71.
Rua Theophilo Ottoni n. 14 (1º e 3º andar), 28, 58, (3º andar), 72 (3º andar), 74 (1º e 3º andar), 78 (1º andar), 80 (2º andar), 88 (1º andar), 92 (1º andar), 98 (1º andar), 100 (1º andar), 104, 106, 108, 110, 112, 114, 118, 120, 122, 124, 126, 132, 136, 138, 140, 144, 146, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 162 B, 164, 164 A, 166, 170, 174, 176, 178, 1 (sobrado), 7 (2º andar), 9 (1º e 3º andar), 13 (1º e 3º andar), 25, 31, 33, 41, 45, 47, 49, 51, 55 (1º andar), 57 (1º andar), 67 (3º andar), 69 (3º andar), 75 (2º andar), 79 (2º andar), 93, 95, 103, 105, 107, 109, 113, 115, 117, 121, 123, 125 (terreo e 2º andar), 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 153, 155, [illegible], 161, 163, 165, 167, 169, 173, 175, 177 (terreo e 2º andar) e 179.
Rua Jogo da Bola n. 10, 12, 14, 24, 28, 34 (1º andar), 44, 50, 52, 58, 60, 62, 64, 68, 70, 1, 5, 9, 11, 13, 29, 31, 33, 41, 43, 47, 49, 51, 53, 55, 59, 61, 67, 71, 73, 75, 87 e 89.
Ladeira da Conceição n. 2, 2 A, 6, 1, 5 (2º andar), 5 A e 5 B.
Rua do Hospicio n. 342, 344, 346, 348, 350, 35[illegible], 354, 356, 358 e 360.
[illegible] da Carioca n. 4.
Rua do Nuncio n. 12 E.
Rua do Rosario n. 2, 10, 16, 22, 84, 87 (2º andar), 125 (2º andar) e 127 (2º andar).
Rua Senador Pompeu n. 2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, [illegible], 32, [illegible], 51, [illegible], 5, 11, 13, [illegible], 69, 71 e 73.
Rua da Harmonia ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16, [illegible], 22, 26, 30, [illegible], 34, [illegible], 46, 50, 52, 60, 64, 66, 1, 21, 23, 27, [illegible], 35, 39, 45, [illegible], 55, [illegible], 61, 65, 67, 71, 73 e 75.
Rua do Propósito ns. 2, 4, 6, 8, 10, 16, 20, 24, 26, 30, 34, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 74, 78, 80, 84, 86, [illegible], 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 1, [illegible], 7, 11, 15, 25, 33, 39, 41, [illegible], 49, 51, 55, 59, [illegible], 67, [illegible], 71, 73, 75, 77, 81, 83, 87 e [illegible].
Ladeira do Livramento ns. 2, 16, 17, 25, [illegible], 37, [illegible], 45, 45 A e 47.
Rua Costa Barros ns. 8, 3, 5, 9, 11, 1[illegible] e [illegible].
Rua Major Pinto Sayão ns. 1, 3, 9, 11 e 19.
Rua D. Rosa Sayão n. A 1.
Rua D. Anna Mascarenhas ns. 2, B 2, e 4 B.
Rua Souza Neves ns. 40, 42, 1, 13, 15, 17, 21 e [illegible].
Travessa do Guedes ns. 1, 5, 7, 9, 17, 19, [illegible], 35 A, 35 B, 35 C, 35 D, 35 E e 37.
Rua Nova do Alcantara ns. 3 e 9.
Rua Teixeira Junior ns. A, E 6, 8, 10, 12, 12-1, 12-2, 12-3, 12-4, 12-5 e 39.
Rua General Argollo ns. 46, 33, 43, 45, 53, 55, 57, 59 e 61.
Beco Manoel de Carvalho ns. A, B, C, D, E, F, 2, [illegible], 15 e 5.
Rua Barão de S. Gonçalo ns. 4, [illegible] e 12.
Rua da Estrella ns. 11, 33 A, 33 C, 35 (estalagem) e 37.
Travessa da Paz ns. 2, 13 e 17.
Rua Emilia Guimarães n. 54.
Rua Paula Ramos ns. 6, 14 e 7.
Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de janeiro de 1904. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que, para cumprimento do estatuido no paragrapho unico do art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, e para o fim de ser mantida a continuidade e a regularidade da distribuição interna dos predios, que ainda não se acham providos de depositos de agua, ficam os respectivos proprietarios obrigados a mandar installar, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, um ou mais depositos, com as respectivas torneiras de boia, sendo o total da capacidade no minimo de 1.200 litros.

Findo esse prazo, os que não tiverem satisfeito aquella obrigação, ficarão sujeitos ás penas regulamentares.

Outrosim, ficam sujeitos ás penas do art. 19 do mesmo regulamento, os que viciarem os registros de pennas de agua collocados para o fim de regularizar o supprimento de agua ás habitações.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de janeiro de 1904. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	12 1/16	12 1/64
» Pariz..........	$790	$793
» Hamburgo.....	$976	$980
» Italia..........	—	$7[illegible]
» Portugal.......	—	$2[illegible]
» Nova York.....	—	4$114
Libra esterlina em moeda........		20$2[illegible]
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$247

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	[illegible]
Ditas idem idem de 1:000$000....	98[illegible]
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, port.................	1:015$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:015$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.................	180$000
Ditas Inscripções de 3 % port.	904$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000$ [illegible] port. [illegible]........	725$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port.................	72[illegible]$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom.................	730$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port......	52$000
Comp. Tecidos S. Pedro de Alcantara........................	180$000
Dita Docas de Santos...........	320$000
Debs. da Comp. União Sorocabana Ituana, 1ª serie...........	74$000

Ditos Ferro Carril Jardim Botanico.........................	21[illegible]$000

Secretaria da Camara Syndical, 16 de janeiro de 1904. — Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 14$500 por 10 kilos.

Assucar branco crystal de Campos, 300 a 310 réis por kilo.

Dito idem idem da Parahyba, 350 réis idem.

Dito idem mascavo do norte, 210 réis idem.

Dito idem da Parahyba, 190 réis, idem.

Assucar branco 3ª sorte de Pernambuco, 320 réis por kilo.

Dito mascavo, purgado, de Sergipe, 210 réis idem.

Dito branco crystal de Campos, Bahia e Parahyba, em lote, 300 réis por kilo.

Café 9$000 a 11$600 por arroba.

Fretes e engajamentos na semana de 9 a 16 de janeiro de 1904

Para Antuerpia, 35/s e 5 % por 1.000 kilos, vapor «Heidelberg», 250 saccas de café.

Para Hamburgo, idem idem, vapor «Corrientes», 4.000 ditas.

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor «Italia», 625 saccas de café.

Para Genova, opção, idem idem, vapor «Las Palmas», 250 ditas.

Para Trieste, 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor «Kolozsmar», 4.800 kilos.

Para Buenos Aires, 2$500 por sacca de 60 kilos, vapor «Poitou», 700 ditas.

Para Nova Orleans, 35 c/s 5 % por sacca, de 60 kilos, vapor «Colombia», 5.000 ditas.

Para Nova York, idem idem, vapor «Chaucer», 18.000 ditas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 16 DE JANEIRO DE 1904

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Alcool...........................	$[illegible]
Café em grão.....................	$[illegible]

ANNUNCIOS

Declaração

O abaixo assignado faz publico que, por conveniencias particulares, resolveu substituir, da presente data em deante, na assignatura do seu nome, o apellido—Caetano—pelo de—Brinton.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1904. — *Dr. Antonio Caetano da Silva Lara.*

Companhia Tecidos de Lã da Tijuca

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber na rua do Lavradio n. 55, do dia 25 do corrente em diante, os juros correspondentes ao 6º coupon, vencidos em 31 de dezembro do anno findo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1904. — *Carlos de Almeida*, presidente.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 15 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 19 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.176, que manda rever os processos para percepção de meio-soldo e montepio,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Fazenda — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica,

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil no Havre,

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Portaria e requerimentos despachados—Auditoria de Guerra

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.176—DE 14 DE JANEIRO DE 1904

Manda rever os processos para percepção de meio soldo e montepio posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Serão revistos os processos para percepção de montepio e meio soldo posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, para o fim de serem observadas, naquelles que não o foram, as disposições dos mesmos decretos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 16 do corrente mez foi nomeado o 4º escripturario do Thesouro Federal Candido Costa para o logar de 3º escripturario da mesma repartição.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 15 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado do Paraná a iniciar, desde já, os trabalhos respectivos, de accordo com as instrucções vigentes, ficando revogada a circular, de 22 de dezembro ultimo, em relação aos exames naquelle Estado.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 5:575$129 ao Dr. Estanisláo Luiz Bousquet, por ter exercido, interinamente, o logar de preparador da cadeira de physica da Escola Polytechnica no periodo de 25 de abril de 1901 a 12 de janeiro de 1903 ;

De 35:147$420, folha, relativa a dezembro findo, do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella ;

De 2:400$, ordenado dos juizes de direito em disponibilidade José Marcondes de Moura Romeiro, João Evangelista Monteiro de Castro, José Maria Vaz Pinto Coelho Junior, Carolino de Leoni Ramos, João de Siqueira Cavalcanti e Manoel Godofredo de Alencastro Autran.

—Requisitou-se ao dito Ministerio a restituição da caução depositada por Antunes & Irmão.

Expediente de 16 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a comarca de Queluz, naquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão Jarbas Guimarães, commandante da 3ª companhia do 215º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Formiga, do mesmo Estado.

Requerimento despachado

José Rodrigues dos Reis, anspeçada reformado da brigada policial desta Capital.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao general commandante da brigada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres de quaesquer direitos e despezas, tres caixas contendo esqueletos de animaes, acido acetico e carbureto de calcium, remettidos do Havre por intermedio de Léon Conteux, pelo vapor *Columbia*, para a Escola de Minas, instituto federal de ensino superior; material esse encommendado directamente pela directoria da mesma escola;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, sejam transportadas, gratuitamente, até a estação de Ouro Preto, as mesmas caixas.

Expediente de 16 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao director geral interino de saude do exercito do officio de 12 do corrente ;

Ao director da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 7.891, de 15 do corrente.

— Recommendou-se ao chefe do 5º e 6º districto sanitario que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios das ruas Conselheiro Zacharias n. 120 e Sant'Anna n. 56.

— Solicitaram-se providencias :

Do Sr. Ministro para que seja posto á disposição do director do 3º districto sanitario maritimo, na Delegacia Fiscal do Estado do Pará, o credito de 5:000$ mensaes para attender ás despezas com o serviço quarentenario das embarcações procedentes do porto do Maranhão, emquanto durar a quadra epidemica ;

Do inspector geral das Obras Publicas referentes ás pessimas condições sanitarias de dous mictorios existentes no rua de Santa Luzia em frente ao hospital da Misericordia.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1904

Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido que seja encarregado da arrecadação das rendas federaes em Itapo-

ranga, nesse Estado, o collector estadual do mesmo municipio, Ladislão Augusto de Camargo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de dia 16 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 6 — Devidamente assignados pelo Sr. Ministro, junto vos envio os processos que, em numero de quinze, sendo um reservado, acompanharam vosso officio n. 12, de 14 do corrente mez.

Dia 18 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, limited*, resolveu, por despacho de 26 de dezembro ultimo, conceder isenção de direitos, de accordo com o art. 9º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, para o material constante da inclusa relação e que a referida companhia importou da Europa, com destino ao prolongamento de suas linhas.

N. 22 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 18, de 11 do corrente, resolveu, por despacho de hoje, autorizar, na fórma da clausula XI do contracto assignado em 24 de setembro do anno proximo findo com C. H. Walker & Comp., empreiteiros das obras de melhoramento deste porto, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e importado no paquete *Nile*, por aquella firma, com destino ás mesmas obras.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Georg Maschke & Comp., proprietarios da fabrica de cerveja *Cervejaria Brahma*, estabelecida nesta Capital, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, conceder-lhes permissão para picotarem com as iniciaes G. M. & Comp. os sellos do imposto do consumo que houverem de applicar aos productos da mesma fabrica.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 17, de 11 do corrente, resolveu por despacho desta data, autorizar-vos a providenciar para que sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, 195 chapas de aço, 120 cantoneiras, 4.700 rebites de ferro, dous macacos hydraulicos de 100 toneladas, quatro cravadeiras de ar comprimido com as competentes bombas, duas machinas de furar, dous barris de oleo de linhaça, 20 barris de zarcão de 50 kilos cada um e 80 lenções de zinco, importados da Europa com destino ao serviço da commissão de melhoramentos do porto desta Capital.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1904

Nogueira & Faria pedindo certidão. — Requeira á Recebedoria.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1904

D. Clara de Queiroz e Mello.— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento do corrente estar o immovel demolido.

D. Luiza Alluim de Carvalho. — Junte as declarações em duplicata.

Francisco Telles de Almeida Barbosa.—Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1903.

J. F. Martins.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio em ruinas.

Dr. José Corrêa Vallim. —Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio demolido.

Diniz Francisco de Miranda.—Transfira-se.

Florinda Ennes Ferreira e outros.—Solvam a duvida.

Emilia Loupet Alves. — Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio demolido.

José Fernandes Moreno. — Deduza-se um mez do exercicio de 1902 e exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio em ruinas.

João de Freitas Pimenta.—Transfira-se.

Antonio José Cabral.—Deduzam-se quatro mezes no exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar em ruinas.

Francisco de Paula Mayrink.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Maria do Pillar Marinho Arcias. —Archive-se.

Alexandre Magno de Castilho.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio em ruinas.

D. Joaquina Rosa da Silva.—Deduzam-se quatro mezes no exercicio de 1903.

Gertrudes Maria Gomes de Magalhães. — Deduzam-se 11 mezes do exercicio de 1903.

Olegario Martins Ortiz.—Transfira-se.

João Domingos dos Santos. — Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1903.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.—Tratando-se da demolição exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Tartiliano José de Carvalho.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Antonio Francisco Ferreira.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903.

Coronel Raphael Tobras.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Antonio José da Costa Nunes.—Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1901 a 1903 notando-se no lançamento estar o immovel demolido.

Dr. Augusto de Vasconcellos.—Deduzam-se sete mezes do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio demolido.

Dr. Francisco Srego de Oliveira. — Archive-se.

Rosa Maria da Encarnação.— Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.

A. Gomes & Comp.—Transfira-se.

Antonio Francisco Areal.—Idem.

Francisco Alves de Oliveira. — Junte as declarações em duplicata.

Maria do Rosario da Fonseca & Pereira.—Transfira-se.

F. Remigio Vieira.—Deduzam-se sete mezes do exercicio de 1903.

Luiz Pinto Duarte Silva.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Joaquim da Silva e Sá. — Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1903.

D. Laurinda Ilalina da Silva.—Indeferido.

D. Jezualda Spenelli. — Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Salvador Pedemonte.— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

D. Carlota Augusta Rodrigues.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Mario de Azambuja Neves.— Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903, dos predios ns. 4 a 14.

Luiz José de Sant'Anna.—Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1903.

Antonio Lopes da Silva.—Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1902.

José Maria Fernandes.— Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

José Lecenio da Silva Drummond Junior.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

D. Constança Rombo Bandeira da Graça. —Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1903.

José Francisco Corrêa.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903, o predio n. do becco da Carioca, notando-se no lançamento estar demolido.

José de Gouvêa Mendonça.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

Adelaide Vieira Paranhos.—Archive-se.

Raul Pedreira de Siqueira. — Indeferido.

Anselmo R. de Vasconcellos.— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Emilio Augusto Garcia Pires.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Galdino José Borges. — Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Dr. Egidio Pinto da Silva Mello.—Deduzam-se 11 mezes do exercicio de 1903.

Custodio da Costa Braga.—Deduzam-se 11 mezes do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio demolido.

José Marques de Carvalho.—Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1903.

Dr. João Gonçalves de Araujo.—Junte certidão provando quantas pennas abasteceu a estalagem.

Emilia Sollo de Assumpção.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Francisco Antonio Monteiro.—Restitua-se a quantia de 1:917$300, solicitando-se credito, devendo ser apresentado o conhecimento do imposto.

João Curvello do Avila.—Tratando-se de cobranças do agua por hydrometro, esta repartição não póde decidir sem que a Inspectoria de Obras Publicas se manifeste competindo ao requerente provar o que requer.

Joaquim de Queiroz Carneiro Mattoso. Tratando-se de vacancia, deduzam-se os mezes do exercicio de 1903, quanto ao tempo anteriormente decorrido; nada ha que deferir em vista do que dispõe o regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foram nomeados, de conformidade com os regulamentos annexos aos decretos ns. 3.65[illegible] de 2 de maio de 1900, e 4.417, de 29 de maio de 1902, Luiz Novaes da Silva, Manoel Barbosa de Sant'Anna, Cesar Seabra Moniz, Raphino Enas da Silva, Aulicino Leonardo e Oscar Gonçalves para exercerem os cargos de praticantes machinistas, 1os sargentos, do corpo de machinistas navaes.

Foi concedido ao escrevente de 1ª classe Nabor Moléstes de Sá Rego um mez de licença, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhe convier.

— Por outra de 13 do corrente foram reformados ao enfermeiro naval de 2ª classe Francisco Gonçalves tres mezes de licença na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 16 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que, por conta do saldo existente na verba — Eventuaes — quota Material — do orçamento de 1903, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas com o credito de 6:000$ para o pagamento de despezas feitas em Manáos no anno proximo passado com tratamento de pessoal da armada (aviso n. 72). — Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria (officios ns. 73 e 74).

—Ao Quartel General determinando, visto serem excessivos os preços das propostas preferidas pelo conselho economico do commando geral das torpedeiras para o supprimento de carne verde e pão ao mesmo commando durante o corrente anno, que mande abrir segunda concurrencia, devendo o dito supprimento ser feito pelos fornecedores da esquadra, até que se resolva sobre as novas propostas que forem apresentadas (aviso n. 75). —Communicou-se ao Commissariado (aviso n. 76).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 13 de janeiro de 1904

Ao Quartel General:

Autorizando o abono de rações aos pharmaceuticos civis empregados no serviço da pharmacia do Hospital de Marinha desta Capital (aviso n. 36). — Communicou-se á Contadoria.

Communicando o deferimento do requerimento em que o 2º tenente José de Siqueira Villa Forte pediu transcripção, na sua caderneta subsidiaria das referencias a elle feitas por essa repartição no officio n. 8, 1ª secção, de 30 de janeiro do anno passado, dirigido ao commando do corpo de infantaria de marinha (aviso n. 45).

Mandando pôr em liberdade, em vista do que informou a Diretoria Geral da Marinha, o sentenciado ex-sargento guardião José Paulino dos Santos, visto ter cumprido a pena de 10 annos de prisão com trabalho a que foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 9 de fevereiro de 1894 (aviso n. 46). — Communicou-se á Auditoria Geral.

—A' Camara dos Deputados transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos concernentes á resolução do Congresso Nacional que reorganiza o corpo de commissarios da armada (aviso n. 47).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o alferes do 6º regimento de cavallaria José Joaquim da Graça para exercer interinamente o logar de subalterno da 2ª companhia de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1904

Major graduado reformado José Apparicio de Araujo, melhoria de reforma. — Indeferido.

Veterinario Affonso Pedro de Barcellos. Addiantamento de soldo. — Indeferido.

Ex-alferes Izidro Soares Gomes, por seu procurador Alexandre Antunes Marins, reversão ás fileiras do exercito. — Apresente procuração bastante, ou seja a petição firmada pelo interessado.

Deolinda de Santiago, para que sejam todas as contas de seu finado marido, afim de levantar a fiança. — Requeira.

Ignez Maria da Conceição, transferencia a seu filho. — A praça que requeira pelos meios competentes.

Auditoria de Guerra do Estado-Maior do Exercito

Mappa demonstrativo das declarações de herdeiros e justificações promovidas nesta auditoria no mez de setembro do corrente anno, cujos herdeiros se habilitaram á percepção do meio-soldo e montepio de accordo com as leis em vigor

CORPO A QUE PERTENCIAM	GRADUAÇÕES	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDA A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	DATA DA EXTRACÇÃO DA CERTIDÃO
Estado-maior de artilharia	Tenente-coronel	Ernesto Victorino Jeolás	Em 29 de agosto do corrente anno, nesta Capital Federal	Sua viuva D. Fortunata Ortiz Jeolás e filhos: Ernestina, Córa e Alice, casadas; Marietta e Olga, solteiras e Victor nascido a 15 de outubro de 1897	Em 21 de setembro de 1903.
Cavallaria	Major	Henrique Guilherme Coelho	Em 22 de setembro do corrente anno em Santa Victoria do Palmar	Sua viuva D. Virginia Rosa Coelho e suas filhas solteiras Arosinha, Judith e Valdomira	Em 27 de outubro de 1903
Infantaria	Capitão reformado do exercito	Liberato José Feliciano da Silva Kelly	Em 23 de agosto do corrente anno, em Nitheroy (Santa Rosa)	Sua viuva D. Amelia Maria da Silva Kelly e filhas DD. Carolina Feliciana da Silva Kelly e Amelia Kelly Marques	Em 28 de setembro de 1903
Infantaria	Capitão reformado do exercito	Luiz Francisco da Costa	Em 29 de agosto do corrente anno, no Estado de Goyaz	Sua viuva D. Clementina da Conceição Martins da Costa	Em 15 de novembro de 1903
Infantaria	Capitão	Luiz Mariano de Campos	Em 23 de julho do corrente anno, no Estado do Amazonas	Suas irmãs DD. Maria Amelia de Campos e Francisca Emilia de Campos	Em 22 de outubro de 1903

Infantaria	Alferes reformado do exercito	Alfredo Pergentino de Athayde Mello	Em 9 de setembro do corrente anno, no Estado do Rio de Janeiro	Seus filhos Alfredo Aprigio de Athayde Mello e Wanlikia Enedina de Athayde Mello	Em 30 de outubro de 1903

Justificações

De accordo com o decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, habilitaram-se ao meio soldo e montepio os seguintes herdeiros: D. Maria Candida de Lima e Silva, viuva do marechal graduado e reformado do exercito Francisco de Lima e Silva; D. Paula Barros Vieira da Cunha, viuva do 2º tenente Saturnino Vieira da Cunha; D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha, irmã do tenente Paulo Antonio da Rocha.

Capital Federal, 2 de outubro de 1903.—*José Olegario de Almeida Moura*, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1904

D. Anna Vargas Pereira Vianna, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Oscar Fernandes Pereira Vianna, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

D. Maria Luiza Borges da Cunha Duprat, viuva do engenheiro Gaston Duprat, pedindo uma certidão.—Dirija-se ás repartições onde serviu seu marido.

Juvenal Barreto, exonerado em 7 de junho de 1900 do logar de ajudante da agencia do Correio de Macahé e readmittido no mesmo logar em 20 de junho do anno passado, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio e para pagar as quotas com que se acha em atrazo, em virtude da demissão, em prestações mensaes.—Deferido.

Dia 18

Jacinthio Monteiro do Nascimento, pedindo dispensa da taxa de vigilancia para o capim secco que diariamente despacha, na Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação do Rodeio para a de S. Diogo.—Aguarde a revisão das tarifas.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de janeiro de 1904

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 22, de 13 de novembro ultimo, não poder o Brazil fazer-se representar na Exposição Universal e Internacional que se abrirá em Liége, em abril de 1905, por não se achar habilitado pelo Congresso Nacional com os recursos indispensaveis para essa representação.

— Ao Inspector da Navegação Subvencionada foi dado conhecimento das seguintes resoluções:

Ter este Ministerio declarado approvada a suppressão da viagem do dia 1 do corrente mez, da linha do Sul;

Idem, quanto á viagem da linha do Sul, Rio Grande, do dia 25 do mez de dezembro ultimo;

Declarando approvada a transferencia da sahida do paquete *Victoria*, da linha do Sul, Rio Grande, de 9 para 12 do corrente;

Multando a Companhia Novo Lloyd Brazileiro em 4:359$375 e 3:530$458, pela não realização da primeira viagem da linha Sergipe-Alagoas e da primeira viagem da linha da Bahia, ambas no vigente mez de janeiro.

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1904

Henrique Autran da Matta e Albuquerque, praticante dos Correios, solicitando restituição de descontos integraes em seus vencimentos correspondentes aos domingos e feriados em que deixou de comparecer á repartição, allegando ter estado em serviço no Jury.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 16 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença ao continuo dos Correios do Paraná Laurentino Carlos de Freitas e sete ao 1º official dos do Districto Federal Manoel Ferreira de Queiroz;

Foram removidos, a pedido, Francisco Porto de Aguiar, do cargo de amanuense dos Correios do Districto Federal para praticante dos de S. Paulo e Annibal Ferreira de Mattos, deste para aquelle cargo.

Circular n. 4/1 — Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria—Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904.

Communico-vos, para os devidos fins, que a esta directoria informou o Correio de Portugal haver o Governo Portuguez determinado, por decreto de 24 de dezembro proximo findo, que, a começar de 1 do corrente mez, ficaria reduzida a 15 réis a taxa addicional de 65 réis a que em Portugal estão sujeitas as cartas destinadas aos Estados Unidos do Brazil e mais paizes estrangeiros fóra da Europa.

Saude e fraternidade.— O director-geral, *Luiz Belfim Paes Leme*—Sr. administrador dos Correios de...

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1904

Armindo Vieira & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 54, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Luiz Macedo, negociante estabelecido á rua da Quitanda n. 64, pedindo restituição da quantia de 500$ depositada na Administração dos Correios desta Capital como garantia da assignatura do contracto para fornecimento de material no corrente anno. — Deferido.

J. M. de Castro, negociante estabelecido á rua da Saude n. 129 A, pedindo uma certidão.— Requeira ao Ministerio da Fazenda, juntando certidão desta directoria.

Martins Tinoco & Comp., pedindo levantamento da quantia de 1:000$, depositada no Thesouro Federal para garantia da execução do contracto assignado para o fornecimento de materiaes durante o anno findo. — Requeira ao Ministerio da Fazenda, juntando certidão desta directoria.

Moradores do districto de Figueira, no Estado do Espirito Santo, pedindo a creação de uma agencia naquella localidade. — Presentemente não podem ser attendidos por não haver recursos na verba.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 15 do corrente, foi exonerado, a pedido, do logar de agente do Correio do Encantado Octavio Fiuza da Cunha.

Por titulo da mesma data, foi nomeado Antonio Augusto Fiuza da Cunha para o logar de agente do Correio do Encantado.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de] Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 18 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Euzebio Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.042 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Pedro de Oliveira Santos; aggravada, a Empreza de Construcções Civis. — Não tomaram conhecimento do aggravo por ter sido interposto fóra do prazo legal, votando os Srs. desembargadores Pitanga e Espinola por outros fundamentos, sendo que este tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.041 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, Francisco de Paula Rodrigues de Azevedo; aggravados, os syndicos da cessão de bens de Sebastião de Pinho. — Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.285 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; aggravante, Victorino José de Mattos; aggravada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento ao aggravo para [illegible] que o juiz *a quo*, reformando o d[illegible] aggravado, receba a excepção com[illegible]tação da acção e prosiga em se[illegible] ulteriores. Tomou parte no julg[illegible] Sr. desembargador Espinola por[illegible]dido o Sr. desembargador L. Di[illegible]

Appellações civeis

N. 2.273—Relator, o Sr. dese[illegible] Salvador Moniz; appellante, o [illegible] Tribunal Civil e Criminal; appel[illegible]cio Fernandes Moreira e sua mul[illegible]ram provimento á appellação, [illegible]mente.

N. 2.974 (Desistencia)— Rela[illegible] desembargador Salvador Moniz, Francisco da Rocha Vaz; appel[illegible]zenda Municipal.—Julgaram por desistencia, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 2.591 (Desistencia)— Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; appellantes, Caetano Garcia de Almeida e outro; appellada, a Companhia Industrial de Papeis Pintados. —Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.769—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; appellante, Dr. Manoel Claudio de Mello e Silva; appellado, Manoel U. Lemgruber.—Converteram o julgamente em diligencia, afim de ser pago o imposto, na fórma declarada pela Recebedoria do Rio de Janeiro, unanimemente.

N. 2 841—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellantes, José de Castro Rabello e sua mulher; appellada, a Companhia de Seguros sobre a vida *Sul America*. —Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar nullo o processado de fls. 82 v em deante, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.930 e 2.709— Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.949, 2.781 e 2.868 — Ao Sr, desembargador Tavares Bastos.

Ns 2.265 e 2.939 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.567, 2.735, 2.925, 2.874 e 2.875 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

Ns. 2.901, 5.966, 2.823 e 2.880 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.734, 2.743 e 2.801 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.825, 2.873 e 2.964 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.796, 2.719, 2.812 e 2.941 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Acção rescisoria

N. 11—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.394 e 2.911.

Embargos de nullidade

Ns. 2.498, 2.502, 2.503, 2.544, 2.570, 2.611, 2.613 e 2.644.

Accordãos publicados

Ns. 2.386, 2.520, 2.617, 2.621, 2.685, 2.722 e 2.858.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.504, de 31 de dezembro, pagamento de 1:245$352 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 21, de 7 do corrente, idem de 768$975 a diversos, idem, idem, em setembro e outubro ultimos;

N. 3.508, de 31 de dezembro, idem de 6:449$716 a diversos, idem, idem, nos mezes de abril e junho ultimos;

N. 3.509, da mesma data, idem de 693$150 a diversos, idem, idem, em agosto ultimo;

N. 36, de 8 do corrente, idem de 525$455 a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 35, da mesma data, idem de 1:082$500 a diversos, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 22, de 7 do corrente, idem de 6:528$334 a diversos, idem, idem nos mezes de agosto a outubro do anno proximo passado;

N. 23, da mesma data, idem de 4:773$400 a diversos, de dormentos fornecidos á mesma estrada, em novembro ultimo;

N. 3.431, de 26 de dezembro, idem de 163$180 a Borlido, Muniz & Comp., de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo;

N. 50, de 9 do corrente, idem de 53$600 á *Leopoldina Railway Company*, de passagens concedidas a immigrantes, em outubro ultimo;

N. 60, de 9 do corrente, idem de 251$990 a Antonio Gonçalves Leite, de fornecimentos á hospedaria de immigrantes, em novembro ultimo;

N. 72, de 11 de corrente, idem de 1:928$600 á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, da subvenção relativa ás viagens na linha fluvial de Santa Catharina pelo paquete *Itapemirim*, em setembro ultimo;

N. 71, da mesma data, idem, de 8:535$ á mesma, idem da viagem na linha do norte pelo paquete *Planeta*, em setembro ultimo;

N. 70, da mesma data, idem de 12:150$ á mesma, idem, idem pelo paquete *Porto Alegre*, em novembro ultimo;

N. 15, de 5 do corrente, idem de 260$740, em ouro, a Luiz Michelet, de gratificação por serviços prestados, em dezembro ultimo, á commissão encarregada de representar o Brazil na exposição de S. Luiz.

Ministerio da Fazenda:

Officio do juiz de orphãos de Magé, pagamento de 485$120 a José Ferreira de Andrade juros de capital em cofre dos orphãos.

Requerimentos:

De Affonso Osorio Torres de Figueiredo, pagamento de 320$, de consignações descontadas em seus vencimentos de março a junho de 1899, e a favor do Banco Auxiliar das Classes no Estado da Bahia;

De E. Lambert & Comp., idem de 2:062$962, do fabrico de 100.000 notas de cinco mil réis.

—Ministerio da Guerra —Avisos:

N. 950, de 31 de dezembro, pagamento de 5:791$270 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste Ministerio, no actual exercicio;

N. 951, da mesma data, idem de 34:903$441 á *The Brazilian Contracts Corporation*, do fornecimento de diversos artigos para canalização de agua ao Asilo dos Invalidos da Patria, no actual exercicio.

Requerimento despachado de Gregorio Pecegueiro do Amaral, na qualidade de procurador de Eugenio Ferraz de Abreu, archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pedindo certidão do que constar do livro da Thesouraria do Thesouro Federal sobre o pagamento alli effectuado no relativo ao exercicio de 1901; de julho a dezembro.— Junte procuração.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames do 5º anno—Historia universal, historia natural, litteratura, mecanica, grego, physica e chimica, allemão, latim e inglez. Approvados: Antonio Americo Barbosa de Oliveira, plenamente, gráo 9, em historia universal, litteratura e mecanica, plenamente, gráo 8, em historia natural, physica e chimica e inglez, simplesmente, gráo 4, em grego e allemão, simplesmente, gráo 1, em latim; Henrique Felippe Pereira de Andrade, com distincção em mecanica, physica e chimica, plenamente, gráo 9 em historia universal, plenamente, gráo 8, em historia natural e grego e litteratura, plenamente, gráo 7, em inglez, simplesmente, gráo 4, em allemão e latim; Ismael Coelho de Souza, com distincção em historia universal, historia natural, litteratura, mecanica e grego, plenamente, gráo 9, em physica, chimica e inglez, plenamente, gráo 8, em allemão, plenamente, gráo 6, em latim; José Joaquim Muniz de Aragão, com distincção em historia natural, plenamente, gráo 9, em historia universal e litteratura, plenamente, gráo 8, em inglez, plenamente, gráo 7, em mecanica, plenamente, gráo 6, em physica e chimica, simplesmente, gráo 5, em allemão e simplesmente, gráo 3, nas outras disciplinas; José Maria Mafra Filho, plenamente, gráo 9, em historia universal, plenamente, gráo 8, em historia natural, litteratura e physica e chimica, plenamente, gráo 6, em grego, simplesmente, gráo 5, em inglez, simplesmente, gráo 4, em mecanica, simplesmente, gráo 1, em latim; Octavio de Souza, com distincção em historia universal, litteratura e grego, plenamente, gráo 9, em historia natural, physica e chimica, plenamente, gráo 8, em mecanica, plenamente, gráo 6, em allemão e inglez, simplesmente, gráo 4, em latim; Osvino Alvares Penna, com distincção em mecanica, physica e chimica, plenamente, gráo 9, em historia universal, plenamente, gráo 8, em historia natural, litteratura e grego, plenamente, gráo 7, em allemão e inglez, simplesmente, gráo 5, em latim; Servulo Lima, com distincção em historia universal, historia natural, litteratura, grego, physica e chimica, plenamente, gráo 9, em mecanica e astronomia, plenamente gráo 8, em inglez, simplesmente, gráo 5, nas outras disciplinas; Eurico Franco Ribeiro, simplesmente, gráo 5, em grego.

Houve uma reprovação.

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices, correspondentes ás lettras J a Z.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Thames*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Dumbar*, para Santos e Nova York, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo lúgar *Nary-Claasen*, para Barbados, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, carta para o exterior até ás 2 e objetos para registrar até ás 12 da manhã.

—Amanhã:

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco Teneriffe e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Colombia*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aracaty*, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã,

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 17 de janeiro de 1904 (domingo).

Dias	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m m	° °					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a....	752.86	21.0	19.03	86.3	NW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	753.64	23.7	19.34	80.0	N 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	752.51	23.5	18.92	88.0	NNE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	752.45	23.2	18.92	90.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	752.35	23.2	18.74	88.9	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	752.14	23.2	18.92	90.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	752.14	21.7	19.06	86.0	W 2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	752.05	22.2	20.00	87.0	SW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	9.....	753.30	23.7	20.32	84.0	NNW 1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	753.75	24.2	21.84	79.0	NNW 1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	EC.S SK	—	—	—	—	—	—
	11.....	753.51	24.2	21.75	79.0	S 4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	753.63	20.1	19.25	84.2	SSE 3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	754.48	23.1	20.57	79.1	SSE 3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	754.38	23.0	19.96	67.2	SSE 3	Bom	—	K. K	—	—	—	2.4	—	—
	15.....	753.04	23.0	19.71	70.0	SSE 3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	753.00	25.2	19.25	71.8	SSE 5	Incerto	—	KC.KN.K	—	—	—	—	—	—
	17.....	753.53	25.4	19.29	82.0	SSE 6	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	753.55	25.3	17.79	74.1	SSE 5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	754.07	25.8	27.32	70.0	S 2	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—
	20.....	754.16	25.9	17.44	79.1	SSW 2	Bom	—	—	10	—	—	—	—	—
	21.....	753.95	27.0	17.38	67.6	Calma 0	Bom	—	—	10	—	—	—	—	—
	22.....	754.74	25.6	19.09	78.4	ESE 1	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	0	29.8	24.3	22.9	—	2.58
	23.....	754.41	25.4	21.42	87.5	SSE 1	Bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—
	24.....	751.42	25.1	21.10	89.0	N 1	—	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—

Observações — Houve nevoeiro tenue baixo a W as 10 h. e trovejou a intervallos no quadrante de NW desde 13 h. 30 m. ás 14 h. 30 m. p.) até 14 h. 40 (8 h. 40 m. p.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

HONTEM NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 18 de janeiro de 1904

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmospherico	Meteoro	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado atmospherico da vespera	Temperatura maxima do dia antes	Temperatura maxima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
[illegible]	760.22	26.3	21.77	81.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Bafagem	Bom	30.0	22.7	26.35	30.00
[illegible]	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	E.E	Regular	—	—	—	—	—
[illegible]	760.39	29.2	20.95	70.0	Nublado	Ameaçador	Nevoeiro baixo	ENE	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro baixo	SE	Regular	Muito bom	30.8	25.1	27.95	—
[illegible]	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	S	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
[illegible]	762.08	28.8	21.80	72.0	?	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Bom	—	—	—	—
[illegible]	759.22	28.2	14.79	52.4	Meio nublado	Muito claro	—	E	Regular	Muito bom	30.4	25.4	27.90	—
[illegible]	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Muito fraco	Bom	31.2	21.8	26.50	—
[illegible] Salvador	761.55	27.7	20.91	75.5	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Bom	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NE	Muito fraco	Bom	28.6	23.9	26.25	—
[illegible] toria	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	N	Regular	Bom	—	—	—	—
[illegible] Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
João da Barra	761.94	28.2	16.19	57.2	Meio nublado	Muito bom	—	N	Aragem	Bom	31.1	20.2	25.65	—
[illegible]	[illegible]	26.8	21.58	82.6	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N.NW	Aragem	Bom	28.4	22.0	26.10	—
S. Paulo	761.36	24.2	16.33	71.0	Quasi limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom	29.0	19.2	24.10	—
Santos	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NW	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NNW	Aragem	Muito bom	—	—	—	—
Curityba	759.47	22.3	14.52	68.5	Quasi limpo	Muito bom	—	W	Muito fraco	Muito bom	—	—	—	—
Florianopolis	758.05	23.5	18.01	78.0	Meio nublado	Ameaçador	—	N	Fraco	Bom	30.2	15.8	23.00	—
Corrientes X	758.10	24.0	15.51	66.5	Quasi limpo	?	—	NE	Fraco	Bom	30.2	21.4	25.80	5.00
[illegible]	[illegible]	21.6	18.78	82.0	Limpo	Claro	—	NE	Fraco	—	31.0	21.0	27.0	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	Bafagem	Muito bom	31.6	20.2	25.90	—
[illegible]	[illegible]	26.5	21.24	82.3	Meio nublado	Bom	—	SSE	Bafagem	Bom	25.6	23.0	24.25	—
[illegible] X	756.60	25.0	16.04	68.0	Limpo	?	—	N	Fraco	?	31.0	15.0	28.00	—
Rosario X	[illegible]	?	?	?	Limpo	?	—	N	Regular	?	31.0	15.0	24.50	—
[illegible] X	758.10	23.0	13.71	55.0	Quasi limpo	?	—	S	Regular	?	37.0	16.0	26.50	—
Buenos Aires X	760.10	25.0	17.81	76.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	N	Fraco	Bom	26.0	23.0	24.50	—

Nota — Na Capital o tempo está bom, e assim continuará.
Em Curityba hontem á tarde trovejou ao NW e á noite relampejou ao sul.
Em Florianopolis trovejou e relampejou em diversas direcções e choveu no correr da noite de hontem.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Errata — Nas observações meteorologicas simultaneas do dia 16 do corrente, a pressão atmospherica em Corrientes e a temperatura maxima no Rio Grande foram, respectivamente, 759m/m80 e 26.°8 e não 755m/m89 e 30.°8, como sahiram publicadas.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 15 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.8	24.5	20.2	88	0.0	Nullo	0.4	CK	
4 h. m.....	755.9	23.7	19.9	91	2.5	N	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	756.4	24.6	19.9	87	1.5	NNW	0.7	C. CK. KN	
10 h. m.....	755.9	27.4	19.3	71	2.2	NNW	0.5	C. CS. CK	
1 h. t.....	754.8	31.0	19.8	59	2.5	SSE	0.3	C. CK. K	
4 h. t.....	753.8	29.2	19.0	68	6.7	SSE	0.7	C. CK. KN	
7 h. t.....	754.0	27.7	20.[illegible]	74	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	754.3	26.4	18.8	73	2.5	N	0.7	C. CK	
Médias.....	755.24	26.81	19.68	75.8	2.2		0.7		

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 31°,1; minima, ás 7 h. da manhã, 23°,4.
Evaporação em 24 horas, 2.2.—Ozone: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 1.
Horas de insolação: 6 h. 25 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 16 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.8	25.7	20.2	82	3.3	NNW	0.6	C. CK	
4 h. m.....	754.2	25.1	19.2	82	0.0	Nullo	1.0	C. CK. KN	
7 h. m.....	754.2	25.0	20.0	85	6.7	NNW	0.8	C. CK. KN	
10 h. m.....	754.7	26.8	20.5	78	3.0	N	1.0	C. GK. KN	
1 h. t.....	753.5	31.8	21.4	61	3.3	SSE	0.7	SC. CK. K	
4 h. t.....	753.1	29.6	19.9	65	6.7	ESE	0.4	CK. KN	
7 h. t.....	753.5	26.0	20.2	81	4.3	SE	0.9	CK. KN	
10 h. t.....	755.0	24.4	19.8	87	1.3	NE	1.0	N	
Médias.....	754.08	26.80	20.15	77.6	3.6	—	0.8	—	

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 32.1; minima, ás 7 h. da manhã, 24.7.
Chuva cahida ás 7 h. da m. 0.00; ás 7 h. da n. gottas.—Total em 24 horas, gottas.
Evaporação em 24 horas: 3.0.—Ozone ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 3.
Horas de insolação: 3 h. 54 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 16 de janeiro de 1904.....		3.298:580$350
Idem do dia 18:		
Em papel...	165:396$975	
Em ouro....	56:755$876	222:152$851
		3.520:733$201
Em igual periodo de 1903..		4.313:823$122

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 18 de janeiro de 1904.....	10:425$855
Idem do dia 1 a 18.....	203:561$877
Em igual periodo de 1903.	144:725$908

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de janeiro de 1904

Interior.....		18:772$607
Consumo:		
Fumo.....	21:014$500	
Bebidas.....	6:251$000	
Phospheros...	25:500$000	
Calçado.....	1:325$000	
Velas.....	1:250$000	
Perfumarias..	148$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	240$000	
Vinagre.....	72$000	
Conservas.....	162$500	
Chapéos.....	1:615$000	
Tecidos.....	8:330$000	
Sal.....	99$000	
Registro.....	6:140$000	72:147$000
Extraordinaria		198:12[illegible]$681
Deposito.....		175$000
Renda com applicação especial.....		754$062
		289:974$050

Renda de 2 a 17 de janeiro de 1904.....	966:947$371
	1.256:922$321
Renda de igual periodo de 1903.....	1.185:528$468
Differença para mais.....	71:393$853

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 2.394 (desistencia), appellante Eugenio Barcellos, appellada D. Maria Julia Barcellos Leal, inventariante do espolio de João Barcellos; n. 2.911, appellante o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados Jeronymo Nascimento Pereira e sua mulher, terão logar na sessão

da Camara Civil do dia 21 do corrente ou nas seguintes, os dos embargos de nullidade n. 2.502, embargante Manoel de Miranda Castro, embargados os syndicos da Companhia Cervejaria Bavaria; n. 2.503, embargantes *The London and River Plate Bank* e outros, embargados os syndicos da Companhia Cervejaria Bavaria; n. 2.544, embargantes os syndicos da liquidação forçada da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, embargados Leão Machado & Comp.; n. 2.570, embargante Jacintho Ribeiro dos Santos, embargados Leopoldo de Azevedo & Comp.; n. 2.611, embargante Antonio Alves, embargada a Fazenda Municipal; n. 2.613, 1os embargantes Ottoni Silva & Comp., 2º embargante *Compagnie Charpeurs Réunies*, embargados D. Luiza do Couto Ribeiro e seu filho; n. 2.644, embargante R. J. Kinsman Benjamin, embargada a Companhia Educadora, e n. 2.498, embargante, Leopoldo de Azevedo, embargados Amaral Guimarães & Comp., terão logar na sessão de Camaras Reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de janeiro de 1904.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 23 do mez corrente, para diversas obras no edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo só nellas uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, e indicando com precisão a residencia e escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões e haver caucionado na mesma repartição da Fazenda a importancia de 200$, para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 16 de janeiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*. (

Externato do Gymnasio Nacional

Serão chamados a exames, hoje, 19 do corrente, os seguintes alumnos:

2º anno (geographia)

Alexandre Naylor.
Antenor Santos.
Armando Flores.
Armando Oliveira.
Arthur Reis.
Carlos Castelpoggi.
Celso Alvim.
Decio Lyra.
Dermeval Vasconcellos.
Edgard Barbosa.
Ernani Dominguez.
Everardo Barbosa.
Fernão Silveira.
Francisco Reis.
Francisco Simões.
Francisco Ramos.
Heitor Beltrão.
Henrique Drago.
Honorio Ferraz.
Ilthiberê Deslandes.
Jacques Raymundo.
Jayme de Oliveira.
João Nepomuceno.
Joaquim Guimarães.
Joaquim Pizarro.

Externato do Gymnasio Nacional, 18 de janeiro de 1904.—*Paulo Tavares*, secretario.

Thesouro Federal

EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautelas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 1.835, de 17 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautelas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.— O director geral, *M. C. de Leão*. (

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

Directoria das Rendas Publicas

CONCURRENCIA ABERTA PARA VENDA DE UMA GRANDE PRENSA EXISTENTE NA THESOURARIA GERAL DO THESOURO FEDERAL OUTR'ORA DESTINADA A CARIMBAR PAPEL

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 12 do corrente mez, por esta directoria se faz publico que se acha aberta a referida concurrencia durante o prazo de 30 dias, contados da data do presente edital e sob o preço basico de 100$, com a condição expressa de ser a remoção da mesma feita desde o logar em que se acha por conta do proponente preferido, sendo as propostas apresentadas nesta directoria no referido prazo, em carta fechada, devidamente sella a e lacrada, sem razura ou emenda que possa pôr duvidas.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS SOB OS NS. 97 N, 97, 97 M E 94 P, SITOS EM SANT'ANNA DE MARUHY, FREGUEZIA DE S. LOURENÇO DE NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E CONCEDIDO, SEM AS FORMALIDADES LEGAES EM 1891 PELA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE, Á COMPANHIA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

Tendo sido requerido pela Companhia Estrada de Ferro Leopoldina á legalização do aforamento e a transferencia para o seu nome de todos os terrenos supra mencionados, são convidados todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mesmo aforamento a virem a esta directoria dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, apresentar as provas ou documentos que julgarem convenientes á mesma concessão, findo o que, não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de janeiro de 1904. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder, no dia 26 do corrente mez, á venda em leilão, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1902, previne-se aos mutuarios para resgaturem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás duas horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*. (

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados a comparecer nesta repartição os Srs. A. Silva & Comp., Almeida & Comp., Antonio do Carmo Pires e Manoel Monteiro Vieira, afim de assignarem os respectivos contractos, no prazo de tres dias.

Contadoria da Marinha, 15 de janeiro de 1904. — O contador, *A. de Babo Junior*. (

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

São convidados a comparecer nesta repartição, no prazo de tres dias, para assignatura de seus contractos, os Srs. Macedo, Coutinho & Comp., Ayres de Souza & Comp. e Antunes & Irmão.

Contadoria da Marinha, 18 de janeiro de 1904.—O contador, *A. de Babo Junior*. (

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 14 — Utensilios e vasilhame para pharmacia e enfermarias

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado da Marinha, n. 1.974, de 10 de novembro do anno proximo findo, faço publico que, em concurrencia do conselho economico a realizar-se no dia 19 do corrente mez, neste commissariado, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado durante o corrente anno.

Os concurrentes deverão observar as condições já publicadas em edital neste *Diario* e no *Jornal do Commercio* de 12, 13 e 18 de novembro de 1903.

Os documentos exigidos nesses editaes devem ser apresentados não só no acto da concurrencia, como por occasião de inscrever-se o concurrente.

Para mais informações, os concurrentes se entenderão com o secretario no Commissariado Geral da Armada, na ilha das Cobras, diariamente, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 11 de janeiro de 1904.— O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.* (.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Tendo, em virtude do aviso n. 2.288, de 30 de dezembro proximo passado, de ser vendidos os canhões inserviveis, de aço e ferro forjado, existentes na fortaleza de Villegaignon, faço publico, de ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, que, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo senhor, propostas para a compra do citado material.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de 500$, que perderá em beneficio da Fazenda publica si, no caso de ser acceita a sua proposta, deixar de assignar o necessario contracto ou ajuste, quando para isso for notificado, ou ainda si não comprir as clausulas do mesmo contracto ou ajuste.

Para mais informações dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.* (*

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director declaro que nos dias 18 e 19 do corrente mez, se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã as 2 da tarde ás Sras. que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 18, guias de letra A, de n. 1 a 150.

Dia 19, guias de letra A, de ns. 151 em diante.

Havendo urgencia na confecção de calças de flanella e panno garance para os corpos do Exercito a distribuição será feita ás Sras. que poderem manufactural-as no prazo de doz dias.

Repartição das costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 16 de janeiro de 1904.— O encarregado, alferes *Constancio Deschamps Cavalcanti.*

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda prevenir aos proprietarios dos predios constantes da relação abaixo, que, de conformidade com o edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Official* e demais jornaes diarios, ficarão sujeitos ás penas da lei, nas quaes está comprehendida a interrupção do fornecimento de agua aos mesmos predios, os que não collocarem os respectivos depositos de agua:

Rua de S. José ns. 23 (loja e sobrado), 25 (loja), 27 (loja), 29 e 31 (loja e sobrado), 33, 35 e 37 (sobrado), 39 (loja), 41 (loja e sobrado), 43 (loja e sobrado), 45 (loja), 47 (loja e sobrado), 49 (loja e sobrado), 51, 53 e 55 (loja e sobrado), 57 (loja e sobrado), 61 (loja e sobrado), 65 (loja e sobrado), 67 (loja e sobrado), 79 (loja e sobrado), 81 (loja e sobrado), 83 (loja e sobrado), 85 (loja e sobrado), 87 (loja e sobrado).

Rua Visconde de Maranguape ns. 8 (loja e sobrado), 12 (loja e sobrado), 14 e 18 (sobrado), 20, 24, 28, 52 e 23 (loja), 25, 29, 31, 43, 53, 59 e 63.

Rua Chile ns. 8, 16, 18, 34, 36, 40, 42, 44, 48, 54, 1, 3, 5, 7, 13, 15, 17, 19 (officinas), 35, 37, 39, 41, 45, 47, 51, 55, 65, 119, 143, 153, 167, 169 e 193.

Rua Magalhães, em S. Christovão, ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 15 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 35, 41, 43, 49, 53 e 55.

a Frei Caneca n. 392.

Rua Bella de S. João ns. 74, 80, 82, 86, 88, 90, 92, 104, 126, 128, 130, 132, 134 e 136 (estalagens).

Travessa da Alegria ns. 3, 5, 7, 9 e 11.

Rua de D. Feliciana ns. 2, 4, 41 A, 43, 45, 49, 51, (tres predios) 51 A (dous predios) 51 B, 51 C, 51 E, 83, 85, 87, 89, 9 , 94, 95, 101, 103, 105 (dous predios) 119, 121, 121 (avenida), 123, 125, 127, 129, 135, 139, 141, 143, 145, 149, 153, 157, 149, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 195, 197, 199 e 201.

Rua Pessoa de Barros ns. 8, 12, 18, 30, 32, 36, 38, 40, 42, 50, 58, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17, 19, 21, 23, 25, 31, 35, 37, 43, 47, 49, 51, 53, 57 e 59.

Rua D. Minervina ns. 2 e 4.

Rua Sete de Setembro ns. 28, 32, 40, 66, 13, 15 e 89 (1° andar).

Rua da Carioca ns. 8, 12, 14, 16, 20, 22, 24, 26, 30, 38, 40, 44, 46, 48, 66, 68, 70, 72, 74, 78, 80, 82, 86, 88, 90, 94, 102, 104, 106, 110, 112, 1 E, 1 K, 1 M, 7, 9, 17 e 19.

Rua Senhor dos Passos ns. 152, 154, 156, 228, 91, 93, 99, 101, 105, 107, 147, 149, 151, 153, 155, 191, 193, 195, 199, 201, 203, 205 e 207.

Rua da Alfandega ns. 190, 194, 196, 198, 200, 202, 212, 236, 238, 248, 250, 252, 254, 256, 260, 262, 268, 272, 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290, 294, 163 e 165.

Rua de S. Pedro ns. 275, 277 e 279.

Rua Tobias Barreto ns. 2, 4, 6, 8 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30, 46 (*), 48, 92, 43 E, 63 e 65.

Rua General Camara ns. 280, 284, 288, 292 e 298.

Rua Primeiro de Março ns. 44, 46, 62, 1, 3, 5, 9, 15, 15 B, 17, 27, 33, 51, 61, 91, 101, 117, 129, 131 e 131 A.

Rua da Candelaria ns. 8 A, 16, 18 A, 28, 30 A, 38, 40, 52 e 37.

Rua da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 (sobrado), 46 (sobrado), 48 (sobrado), 50, 54, 56, 68, 60, 62, 64, 98, 100, 102, 106, 108, 114, 116, 118 (sobrado), 120, 122 (sobrado), 124, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 144, 152, 156, 158, 164, 166, 168, 172, 174 A, 176, 180, 188, 190, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 27, 29, 31, 111, 113, 115, 117, 133, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 167, 169, 171, 173, 183, 185, 189, 191, 195, 199, 201, 203 e 205 F.

Travessa Oliveira ns. 2, 4, 6, 8, 16, 18 20, 3, 5, 7, 9, 11 e 13.

Ladeira Felippe Nery ns. 2, 2 A, 4, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 22, 24, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 44, 46, 48, 50, 1, 3, 5, 7, 11, 13, 19, 21 e 23.

Becco João Ignacio ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17.

Becco João José ns. 2, 4, 6, 8, 10 e 12.

Adro de S. Francisco da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 1, 3, 5, 7 e 9.

Rua Pedro Antonio ns. 2, 4, 6, 12, 14, 16, 3, 5, 7 e 13.

Travessa Coronel Julião ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 (sobrado) e 17.

Largo e rua de S. Francisco da Prainha ns. 8, 10, 14, 16, 15, 17, 21, 23, 25 (sobrado), 31, 33, 35, 37, 39, 41 e 51.

Rua Conselheiro Saraiva ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 (sobrado), 1 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31.

(*) Avenida com 47 casinhas.

Becco João Baptista ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16 (1° andar), 18, 20, 1 A, 3, 5, 7 e 15.

Travessa Santa Rita ns. 28, 30, 32, 1, 5, 7, 27 e 29.

Largo de Santa Rita n. 24.

Rua Visconde de Inhauma ns. 32, 27, 35, 41, 45, 47, 53, 59 e 63.

Rua dos Benedictinos ns. 2, 2 A, 2 B, 2 C, 6 (3° andar), 8 (2° andar), 10 (2° andar), 12 (2° andar), 16, 18, 20, 22, 24 e 26.

Becco do Bragança ns. 4, 10, 12, 14, 16, 18, 24, 28 e 30,

Rua Municipal ns. 2 A, 2 B, 2 C, 4, 6, 8 (terreo e 2° andar), 10 (2° andar), 12, 14, 20, 28 (2° andar), 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17 e 21 (1° andar).

Rua Presidente Barroso ns. 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 66, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 92, 94, 98, 102, 104, 106, 108, 110, 112 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15.

Rua Senador Alencar ns. 64, 66, 1, 13, 13 A, 53, 55, 57, 59, 61 e 69.

Rua das Marrocas ns. 12, 18, 32 e 34.

Rua Senador Dantas n. 2.

Rua Evaristo da Veiga ns. 48, 50, 52 e 71.

Rua Theophilo Ottoni n. 14 (1° e 3° andar), 28, 58, (3° andar), 72 (3° andar), 74 (1° e 3° andar), 78 (1° andar), 80 (2° andar), 88 (1° andar), 92 (1° andar), 98 (1° andar), 100 (1° andar), 104, 106, 108, 110, 112, 114, 118, 120, 122, 124, 126, 132, 136, 138, 140, 144, 146, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 162 B, 164, 164 A, 166, 170, 174, 176, 178, 1 (sobrado), 7 (2° andar), 9 (1° e 3° andar), 13 (1° e 3° andar), 25, 31, 33, 41, 45, 47, 49, 51, 55 (1° andar), 57 (1° andar), 67 (3° andar), 69 (3° andar), 75 (2° andar), 79 (2° andar), 93, 95, 103, 105, 107, 109, 113, 115, 117, 121, 123, 125 (terreo e 2° andar), 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 153, 155, 157, 161, 163, 165, 167, 169, 173, 175, 177 (terreo e 2° andar) e 179.

Rua Jogo da Bola n. 10, 12, 14, 24, 28, 34 (1° andar), 44, 50, 52, 58, 60, 62, 64, 68, 70, 1, 5, 9, 11, 13, 29, 31, 33, 41, 43, 47, 49, 51, 53, 55, 59, 61, 67, 71, 73, 75, 87 e 89.

Ladeira da Conceição n. 2, 2 A, 6, 1, 5 (2° andar), 5 A e 5 B.

Rua do Hospicio n. 342, 344, 346, 348, 350, 352, 354, 356, 358 e 360.

Becco da Carioca n. 4.

Rua do Nuncio n. 12 E.

Rua do Rosario n, 2, 10, 16, 22, 84, 87 (2° andar), 125 (2° andar) e 127 (2° andar).

Rua Senador Pompeu n. 2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 28, 32, 52, 54, 56, 5, 11, 13, 35, 69, 71 e 73.

Rua da Harmonia ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 26, 30, 32, 34, 38, 46, 50, 52, 60, 64, 66, 1, 21, 23, 27, 33, 35, 39, 45, 51, 55, 59, 61, 65, 67, 71, 73 e 75.

Rua do Proposito ns. 2, 4, 6, 8, 10, 16, 20, 24, 26, 30, 34, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 74, 78, 80, 84, 86, 88, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 1, 3, 7, 11, 15, 25, 33, 39, 41, 35, 49, 51, 55, 59, 61, 63, 67, 69, 71, 73, 55, 77, 81, 83, 87 e 89.

Ladeira do Livramento ns. 2, 16, 17, 25, 31, 35, 37, 41, 45, 45 A e 47.

Rua Costa Barros ns. 8, 3, 5, 9, 11, 13 e 17.

Rua Major Pinto Sayão ns. 1, 3, 9, 11 e 19.

Rua D. Rosa Sayão n. A 1.

Rua D. Anna Mascarenhas ns. 2, B 2, e 4 B

Rua Souza Neves ns. 40, 42, 1, 13, 15, 17, 21 e 23.

Travessa do Guedes ns. 1, 5, 7, 9, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 35 A, 35 B, 35 C, 35 D, 35 E e 37.

Rua Nova do Alcantara ns. 3 e 9.
Rua Teixeira Junior ns. A, E 6, 8, 10, 12, 55, 57, 59 e 61.
Becco Manoel de Carvalho ns. A, B, C, D, E, F, 2, 12, 16, 3 e 5.
Rua Barão de S. Gonçalo ns. 4, 8 e 12.
Rua da Estrella ns. 44, 33 A, 33 C, 35 (estalagem) e 37.
Travessa da Paz ns. 2, 13 e 17.
Rua Emilia Guimarães n. 54.
Rua Paula Ramos ns. 6, 14 e 7.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de janeiro de 1904. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE Á' HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 do novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHA PARA A HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto, ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENCES PARA AS LANCHAS A CARGO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal e o de 500$ no mesmo Thesouro para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto, ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos de fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou dos seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E MATERIAES PARA REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem razuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução de contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904. — *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 me-

ros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,1 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em deante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez do arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda quota pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido as quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro-fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar

obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital activo indevidamente forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de 10 em 10 annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em todo ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 20ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 23ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante os administrativos e judiciarios brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no prazo, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial em todas as em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gozará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fóro para todas as questões judiciaes, seja autor ou reo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente prefirido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 4ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por ella elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas epocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rolante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes no almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará de fórma por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo de logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que fôr sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou permittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que fôr applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual fôr a sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe fôr entregue, sem prévio aviso de dous mezes ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 1.100 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento da seguinte madeira destinada ás officinas do Engenho de Dentro, cuja entrega será feita na estação maritima da Gamboa:

500m³,000 de peroba parda em tóros ou falcas de 5m,00 de comprimento no minimo, com a esquadria de 300 m/m×500 m/m no minimo e 1m,00×1m,00 no maximo, devendo ser fornecido um quinto do pedido em peças de 13m,00 de comprimento no minimo;

300m³,000 de vinhatico em tóros ou falcas de 3m,00 no minimo de comprimento, nas mesmas esquadrias da peroba acima;

200m³,000 de cedro em tóros ou falcas de 5m,00 no minimo de comprimento, com a esquadria de 400 m/m×300 m/m no minimo, devendo um terço do fornecimento ter a esquadria maxima de 600 m/m×300 m/m;

100m³,000 de jequitibá rosa ou branco de 4m,80 a 6m,00 de comprimento, com a esquadria minima de 320 m/m×800 m/m e 1m,00×1m,00 no maximo.

Os concurrentes deverão apresentar-se na referida intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, cujas bases se acham á disposição dos interessados para serem examinadas.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria (.

Eleição municipal

A Junta de Eleição Municipal, tendo em vista a communicação do Dr. Walfrido da Cunha Figueiredo, presidente do Conselho Municipal, em officio n. 80, de 11 do mez proximo findo, de haver marcado o dia 28 do corrente para realizar-se a eleição de um intendente municipal na vaga aberta pela renuncia do Dr. Antonio de Paula Freitas:

Faz saber que, de accôrdo com o § 3º do art. 14, das instrucções que baixaram com o decreto n. 4.739, de 2 de janeiro ultimo, os mesarios nomeados para a eleição de 28 de junho do anno passado, funccionarão tambem na do referido dia 28 do corrente, e cujos nomes constam do presente edital, nos locaes infra declarados.

Primeira Pretoria

CANDELARIA E PAQUETA'

PRIMEIRA SECÇÃO (CANDELARIA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 1 a 210, *de ordem no alistamento geral da 1ª Pretoria.*)

Local — Praça do Commercio, sala da Bolsa.

Mesarios

1.º Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond, presidente.
2.º Dr. Alfredo Machado Guimarães.
3.º Capitão-tenente, Antonio Julio de Oliveira Sampaio.
4.º Arsenio Niemeyer.
5.º Henrique José Raynsford.

Supplentes

1.º Dr. Fabio Nunes Leal.
2.º Bento Manoel Carrazedo Junior.
3.º Major Eduardo Augusto Pinto de Siqueira.
4.º Bento José Leite.
5.º Cesar Farani Filho.

SEGUNDA SECÇÃO (CANDELARIA E PAQUETÁ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 211 a 438, *de ordem do alistamento geral da 1ª Pretoria*, incluidos os de Paquetá)

Local — Edificio da Bolsa, salão de leitura da Associação Commercial, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Dr. Pedro Leão Velloso Filho, presidente.
2.º Dr. Solidonio Attico Leite.
3.º Dr. Asterio de Castro Jobin.
4.º 1º tenente Ricardo Greenhalgh Barreto.
5.º Alvaro Paes Leme.

Supplentes

1.º Tenente-coronel Pedro Brant Paes Leme.
2.º Dr. José Mendes Tavares.
3.º Albino de Medeiros.
4.º Laurindo Pires Querido.
5.º Jeronymo Braz das Trinas.

Segunda Pretoria

SANTA RITA E ILHA DO GOVERNADOR

PRIMEIRA SECÇÃO (SANTA RITA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 175, *de ordem no alistamento geral da 2ª Pretoria.*)

Local — Externato do Gymnasio Nacional, sala n. 1.

Mesarios

1.º Dr. José Gomes de Araujo Quintella, presidente.
2.º José Maria de Souza Carvalho.
3.º Adolpho Pereira da Fonseca.
4.º Francisco Ferraro.
5.º Alvaro Alvares de Azevedo Macedo.

Supplentes

1.º Gabriel Targini Moss.
2.º José Candido de Barros Junior.
3.º Capitão Francisco Rodrigues da Silva.
4.º João Franklin Ventura.
5.º André Pereira Pinto.

SEGUNDA SECÇÃO (SANTA RITA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 176 a 245 e 405 a 458, *de ordem no alistamento geral da 2ª Pretoria.*)

Local — Externato do Gymnasio Nacional, sala n. 2.

Mesarios

1.º Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, presidente.
2.º Primeiro tenente Luiz Henrique de Noronha.
3.º Capitão Salvador Ferreira Fontes.
4.º Oscar Guarany Goulart.
5.º Poleão Lopes da Silva.

Supplentes

1.º Pedro de Alcantara Pereira Passos.
2.º Manoel José Vieira.
3.º Manoel Lima da Camara Junior.
4.º Luiz Gabriel da Silva e Mello.
5.º Olympio de Mattos Campista.

TERCEIRA SECÇÃO (ILHA DO GOVERNADOR)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 246 a 404, *de ordem no alistamento geral da 2ª Pretoria.*)

Local — Praia das Pitangueiras, escola publica de meninas.

Mesarios

1.º Dr. João do Rego Coelho, presidente.
2.º Dr. Olavo França.
3.º Francisco Peixoto de Carvalho.
4.º Arthur Pereira Reis.
5.º André Luiz da Rocha.

Supplentes

1.º Jesuino da Silva Ornellas.
2.º João da Silva Moniz.
3.º Antonio Carneiro da Costa Guimarães.
4.º Eduardo Rodrigues Limoeiro.
5.º Elviro Caldas Filho.

Terceira Pretoria

SACRAMENTO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 200, *de ordem no alistamento geral da 3ª Pretoria.*)

Local — Escola Polytechnica, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Dr. Antonio Coelho Rodrigues, presidente.

2.º Dr. Adolpho Arthur Ribeiro da Fonseca.
3.º Capitão Eduardo Catalão.
4.º Carlos Bahiana.
5.º Bento Macedo Guimarães.

Supplentes

1.º Dr. Camillo da Silva Leite Fonseca.
2.º Dr. Alfredo Coelho Barreto.
3.º Feliciano Penna Sobrinho.
4.º Euclydes Cesar Plaissant.
5.º Eurico da Rocha Cordeiro.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 201 a 400, *de ordem no alistamento geral da 3ª Pretoria.*)

Local—Tribunal do Jury, á rua da Constituição.

Mesarios

1.º Vice-almirante Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, presidente.
2.º Dr. João Benjamin Ferreira Baptista.
3.º Dr. João de Vasconcellos Drummond.
4.º Humberto de Freitas Coutinho.
5.º Leopoldo Carlos Castrioto.

Supplentes

1.º Gastão Bahiana.
2.º Luiz Thomaz de Aquino.
3.º Major João Ferreira Polycarpo.
4.º Tenente-coronel José Luiz Osorio.
5.º João Lopes Corrêa de Lacerda.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 401 a 607, *de ordem no alistamento geral da 3ª Pretoria.*)

Local—Secretaria da Justiça, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Salvador Santos, presidente.
2.º Dr. Raul da Silva Ausear.
3.º Nestor Ascoly.
4.º Norberto Martins Vianna.
5.º Sabino Ignacio Nogueira da Gama.

Supplentes

1.º Mathias Pereira.
2.º Capitão Manoel Onofre Muniz Ribeiro.
3.º Mario de Siqueira Dias.
4.º Manoel Lopes de Carvalho.
5.º Thadeu Rangel Pestana.

Quarta Pretoria

S. JOSÉ

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 100, *de ordem no alistamento geral da 4ª Pretoria.*)

Local — Repartição Central dos Telegrapho, lado do mar, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Desembargador Affonso Lopes de Miranda, presidente.
2.º Tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes.
3.º Dr. Arthur Pinto Vieira.
4.º Feliciano da Costa Braga.
5.º Dr. Duarte Alfredo Flores.

Supplentes

1.º Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros.
2.º Dr. Francisco Salles Aleixo Franco.
3.º João Gomes do Rego.
4.º Francisco Leão Alves Barbosa.
5.º Carlos Augusto Faller.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 201 a 374, *de ordem no alistamento geral da 4ª Pretoria.*)

Local — Bibliotheca Nacional, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Tenente-coronel José da Silva Pessoa, presidente.
2.º Dr. Manoel Clemente do Rego Barros.
3.º Dr. Mario de Moura Salles.
4.º Dr. José Rodrigues Vieira.
5.º José Carlos Pereira Pinto.

Supplentes

1.º Juvenal Murtinho de Souza Nobre.
2.º João Soares Neiva Junior.
3.º Manoel Francisco da Trindade.
4.º Dr. Raymundo Floresta de Miranda.
5.º Thomaz Times.

Quinta Pretoria

SANTO ANTONIO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 160, *de ordem no alistamento geral da 5ª Pretoria.*)

Local — Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Dr. André Cavalcante de Albuquerque, presidente.
2.º Dr. Fabio Augusto Bayma.
3.º Feliciano José Neves Gonzaga.
4.º Honorio Ximenes do Prado.
5.º Capitão-tenente Gil Augusto de Siqueira.

Supplentes

1.º Antonio Carlos de Arruda Beltrão.
2.º Dr. Dermeval da Fonseca.
3.º General Cornelio Carneiro de Barros Azevedo.
4.º Primeiro tenente Diniz Affonso Rodrigues da Silva.
5.º Henrique Dias Paes Leme.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiveram os ns. 161 a 307, *de ordem no alistamento geral da 5ª Pretoria.*)

Local—Agencia da Prefeitura do districto de Santo Antonio, á rua do Lavradio numero 96.

Mesarios

1.º Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão, presidente.
2.º Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.
3.º Dr. José Nolden de Almeida Pinto.
4º José Pinto de Castro.
5.º José de Andrada Pecanha Jaguaribe.

Supplentes

1.º Dr. Leonel Justiniano da Rocha.
2.º Oswaldo Puissegur.
3.º Julio da Silveira Caldeira.
4.º José Augusto Querido.
5.º José Maria Diniz Pimentel.

Sexta Pretoria

GLORIA

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 95, *de ordem no alistamento geral da 6ª Pretoria.*)

Local — Escola publica, á rua da Gloria n. 51.

Mesarios

1.º Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, presidente.
2.º Dr. Antonio Maria Teixeira.
3.º Dr. Alfredo Gomes de Almeida.
4.º Dr. Alfredo Borges Monteiro.
5.º Alberto Lima da Fonseca.

Supplentes

1.º Dr. Alberto Sabola Virlato de Medeiros.
2.º Dr. Arthur Getulio das Neves.
3.º Alvaro Corrêa Paz.
4.º Segundo tenente Benjamin Goulart.
5.º Bernardo de Souza Franco Guahyba.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. de 251 a 500, *de ordem no alistamento geral da 6ª Pretoria.*)

Local—Escola publica, largo do Machado n. 10, ala direita.

Mesarios

1.º Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, presidente.
2.º Dr. Eugenio Barroso do Amaral.
3.º Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
4.º João da Cruz Saldanha.
5.º Eugenio Augusto Wandeck.

Supplentes

1.º Eduardo da Silveira Caldeira.
2.º Dr. Eugenio Gomes Ferreira.
3.º Frederico Augusto Xavier de Brito.
4.º Frederico Moss de Castro.
5.º Coronel João Maria de Paiva.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 501 a 750, *de ordem no alistamento geral da 6ª Pretoria.*)

Local—Escola publica, largo do Machado n. 10, ala esquerda.

Mesarios

1.º Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, presidente.
2.º Dr. Manoel da Costa Ribeiro.
3.º Dr. Manoel Porfirio de Oliveira Santos.
4.º Dr. Mario Antonio da Costa.
5.º Capitão-tenente José Borges Leitão.

supplentes

1.º Capitão Marcellino José da Costa.
2.º Primeiro tenente Manoel Corrêa do Lago.
3º Manoel Ferreira Barbosa.
4.º Manoel Jacintho Nogueira da Gama.
5.º José Ribeiro da Cunha Vianna.

QUARTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 751 a 970, *de ordem no alistamento geral da 6ª Pretoria.*)

Local—Estação do corpo de bombeiros, no largo de S. Salvador.

Mesarios

1.º Dr. Thomé Joaquim Torres, presidente.
2.º Dr. Visconde de Souza.
3.º Dr. Renato Carmil.
4.º Dr. Wálfrido Bastos de Oliveira.
5.º Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.

Supplentes

1.º Dr. Renato Gomes Fortes.
2.º Vital Modesto da Silva Mello.
3.º Cesar Pereira da Rocha Pacambos.
4.º Octavio Guimarães.
5.º Pedro Benjamin de Cerqueira Lima.

Setima Pretoria

LAGOA E GAVEA

PRIMEIRA SECÇÃO (LAGOA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 200, *de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.*)

Local—Escola publica de meninos, á praia de Botafogo n. 188.

Mesarios

1.º Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos, presidente.
2º. Alfredo de Barros Cavalcante.
3.º Americo Landó.
4.º Alfredo Lemos.
5.º Alberto Duque-Estrada de Barros.

Supplentes

1.º Dr. Alfredo Duarte Ribeiro.
2.º Dr. Alcides Bruce.
3.º Arthur Fernandes Corrêa.
4.º Alexandre Gonçalves de Oliveira.
5.º Adolpho de Mattos Costa.

SEGUNDA SECÇÃO (LAGOA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 201 a 400, *de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.*)

Local—Escola nocturna, á rua Bambina.

Mesarios

1.º Dr. Enéas Galvão, presidente.
2.º Dr. Carlos Soares Guimarães.
3.º Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril.
4.º Dr. Gabriel Ramos da Silva.
5.º Honorio Quintanilha Neto Mochado.

Supplentes

1.º Coronel Francisco de Paiva Azevedo.
2.º Frederico Pinheiro.
3.º Carlos Conrado Niemeyer.
4.º Henrique José Gonçalves.
5.º Dr. Edmundo de Oliveira.

TERCEIRA SECÇÃO (LAGOA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 401 a 600, *de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.*)

Local—Escola publica, á rua dos Voluntarios da Patria n. 37.

Mesarios

1.º Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, presidente.
2.º Major João Fulgencio de Lima Mindello.
3.º José Augusto Ferreira da Costa.
4.º Joaquim Silveira Mendonça.
5.º Luiz Adalberto Fabregas da Costa.

Supplentes

1.º Dr. Luiz da França Marques de Faria.
2.º João Gomes Ribeiro Filho.
3.º Dr. Joaquim de Araujo Maia.
4.º Lopes Mendes.
5.º Luiz Augusto Wolf.

QUARTA SECÇÃO (LAGOA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 601 a 757 e 833 a 871, *de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.*)

Local — Escola publica, á rua da Matriz n. 11.

Mesarios

1.º Dr. Rodolpho Chapot Prevost, presidente.
2.º Dr. Rodrigo Ignacio de Souza Menezes.
3.º Dr. Olegario Silverio Gomes dos Reis.
4.º Dr. Paulo Balthazar da Silveira.
5.º Dr. Olavo Luz.

Supplentes

1.º Paulino Francisco Paes Barreto.
2.º Paulo Tavares.
3.º Manoel José da Cunha Osorio Junior.
4.º Mario Duque Estrada de Barros.
5.º Manoel Hilario Pires Ferrão Sobrinho.

QUINTA SECÇÃO (GAVEA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 758 a 832, *de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.*)

Local—Escola publica, á rua Marquez de S. Vicente n. 50.

Mesarios

1.º Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, presidente.
2.º Alvaro Ferreira Braga.
3º. José Mariani.
4.º Guilherme Wamosi de Macedo.
5.º Salvador Rosa de Mattos Rosière.

Supplentes

1.º João de Deus Pedrosa.
2.º José Martins de Lima.
3.º João Teixeira de Abreu Macedo.
4.º Sebastião Soares da Rocha.
5.º Antonio José de Lima Camara.

Oitava Pretoria

SANT'ANNA

PRIREIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 250, *de ordem no alistamento geral da 8ª Pretoria.*)

Local—Palacio da Prefeitura Municipal, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Dr. Antonio Alves de Mesquita Junior, presidente.
2.º Fortunato Maria da Conceição.
3.º Bernardo Hilarião Alves da Silva.
4.º Eugenio Marques da Silva.
5.º Eduardo José de Magalhães Carvalho.

Supplentes

1.º Alziro Canteiro de Castilhos.
2.º Albino Pinto Guedes.
3.º Fernando Muniz Freire.
4.º Francisco Pinto de Magalhães.
5.º Francisco Chrysologo Ferreira Lima.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 251 a 500, *de ordem no alistamento geral da 8ª Pretoria.*)

Local—Escola S. Sebastião, á praça Onze de Junho, lado da rua Senador Euzebio.

Mesarios

1.º Dr. Henrique José do Carmo Netto.
2.º Coronel Ignacio von Doellinger.
3.º José Corrêa Vallim Junior.
4.º José Fortuna.
5.º Ludgero Brazilio da Silva.

Supplentes

1.º José Ponciano de Oliveira.
2.º Joaquim Maria de Lacerda.
3.º Lourenço de Oliveira Lobo.
4.º Henrique Carneiro de Barros Azevedo.
5.º Guilherme Augusto de Faria.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 501 a 672, *de ordem no alistamento geral da 8ª Pretoria.*)

Local—Escola S. Sebastião, á praça Onze de Junho, lado da rua Visconde de Itaúna.

Mesarios

1.º Dr. Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães, presidente.
2.º Dr. Manoel Francisco do Rego Barros.
3.º Dr. Manoel Timotheo da Costa.
4.º Narciso Pereira da Silva.
5.º Octavio do Rego Lopes.

Supplentes

1.º Manoel Pereira Junior.
2.º Salustiano Corrêa Cesar.
3.º Trajano Teixeira de Almeida.
4.º Leocadio Dias de Lacerda.
5.º Dr. Servulo José de Siqueira Lima.

Nona Pretoria

ESPIRITO SANTO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 220, *de ordem no alistamento geral da 9ª Pretoria.*)

Local—Asylo de S. Francisco de Assis, á rua Visconde de Itaúna.

Mesarios

1.º Dr. Carlos Antonio de França Carvalho, presidente.
2.º Dr. Candido Alves Mourão do Valle.
3.º Dr. Antonio Angra de Oliveira.
4.º Primeiro tenente Alipio Dias Colona.
5.º Augusto Carlos Camisão de Mello.

Supplenees

1.º Dr. Eurico Jacy Monteiro de Oliveira.
2.º Aurelio Marques de Brito.
3.º Dr. Ernesto dos Santos Silva.
4.º Dr. Evaristo Vasconcellos e Almeida.
5.º Agenor Placido Barreiros.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 221 a 440, *de ordem no alistamento geral da 9ª Pretoria.*)

Local—Escola Publica, á rua Frei Caneca n. 280.

Mesarios

1.º Dr. Gil Diniz Goulart, presidente.
2.º Dr. Fortunato da Fonseca Duarte.
3.º Dr. Francisco de Paula Souza Neves.
4.º Leopoldino Alves Bastos.
5.º Dr. José Jayme de Miranda.

Supplentes

1.º Dr. José Maximiano Gomes de Paiva.
2.º José Deocleciano Gomes.
3.º Dr. Jorge Eugenio de Lossio Seiblitz.
4.º Coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães.
5.º José de Freitas Castro.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 441 a 639, *de ordem no alistamento geral da 9ª pretoria.*)

Local—Escola Publica, á rua Haddock Lobo n. 56.

Mesarios

1.º Dr. Pedro Augusto de Meura Carijó.
2.º Dr. Luiz Caetano Martins.
3.º Lindolpho de Souza Neves.
4.º Luiz Antonio Vieira de Barros e Vasconcellos.
5.º Segundo tenente Thomaz Pinheiro dos Santos.

Supplentes

1.º Dr. Miguel Guedes Nogueira.
2.º Dr. Mario Maranho Bhering.
3.º Oscar Mariath de Lemo .
4.º Oscar Pereira Legey.
5.º Manoel Ribeiro de Alcantara.

Decima Pretoria

S. CHRISTOVÃO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 200, *de ordem no alistamento geral da 10ª Pretoria.*)

Local—Séde da 10ª Pretoria, á rua de São Christovão n. 351

Mesarios

1.º Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, presidente.
2.º Dr. Arthur Murat do Pillar.
3.º Dr. Arthur de Miranda Ribeiro.
4.º Major Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.
5.º Brocardo Elpidio de Carvalho.

Supplentes

1.º Dr. Carlos Pinto Seidl.
2.º Capitão de fragata Collatino Marques de Souza.
3.º Alfredo Cornelio de Barros Azevedo Sobrinho.
4.º Affonso Herculano da Costa Brito Junior.
5.º Capitão Antonio Pinto de Abreu.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 201 a 400, *de ordem no alistamento geral da 10ª Pretoria.*)

Local—Internato do Gymnasio Nacional, no campo de S. Christovão.

Mesarios

1.º Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, presidente.
2.º Dr. João Caetano da Silva Lara.
3.º José Thomaz de Cantuaria.
4.º Gastão de Almeida Senna Campos.
5.º Dr. Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva.

Supplentes

1.º Dr. Francisco da Silva Cunha.
2.º Francisco Manso Leal Vallim.
3.º Guilherme Henrique Joppert.
4.º Henrique Saturnino da Costa Pereira.
5.º Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 401 a 591, *de ordem no alistamento geral da 10ª Pretoria.*)

Local—Escola Publica á rua S. Luiz Gonzaga n. 138.

Mesarios

1.º Dr. José de Oliveira Coelho, presidente.
2.º Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.
3.º Dr. José Silveira do Pillar Filho.
4.º Major José Sá Earp.
5.º Raymundo Pinto Seidl,

Supplentes

1.º Renato Rangel Pestana.
2.º Paulo Paquet.
3.º Paulo José Pfaltzgraff
4.º Capitão Luiz Silva.
5.º Dr. Jesuino Barral de Fonseca.

Decima Primeira Pretoria

ENGENHO VELHO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 1 a 250, *de ordem no alistamento geral da 11ª Pretoria.*)

Local — Instituto Profissional para o sexo feminino, á rua S. Francisco Xavier n. 15.

Mesarios

1.º General Dr. Alexandre Marcellino Rayma.
2.º Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva.
3.º Dr. Ataliba de Lara.
4.º Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.
5.º Carlos Francisco de Mello.

Supplentes

1.º Alexandre Soares de Mello.
2.º Antonio Sattamini.
3.º Dr. Arthur Moncorvo Filho.
4.º Arthur Conrado da Costa Rio Branco.
5.º Dr. Arthur Peixoto.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 251 a 500, *de ordem no alistamento geral da 11ª Pretoria.*)

Local—Escola Publica, á rua Barão de Ubá n. 21.

Mesarios

1.º Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, presidente.
2.º Gil Goulart Filho.
3.º Dr. Ibrahim da Cruz Machado.
4.º Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira.
5.º Francisco Calmon Gama.

Supplentes

1.º Fernando Francisco de Assis Salgado.
2.º Henrique Wanderley.
3.º Firmino Bomfim Duarte Gamelleira.
4.º Francisco Xavier Marcondes do Amaral.
5.º Feliciano Marques Perdigão.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 501 a 750, *de ordem no alistamento geral da 11ª Pretoria.*)

Local—Estação do corpo de bombeiros, á rua S. Christovão.

Mesarios

1.º Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, presidente.
2.º Dr. João Franklin de Alencar Lima.
3.º Dr. José Maximiano de Figueiredo.
4.º Manoel Antonio Teixeira Junior.
5.º Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho.

Supplentes

1.º Dr. João Alves Pinto Guedes.
2.º Dr. Leonel de Drummond Alves.
3.º Leopoldo Meira.
4.º Pedro do Couto.
5.º Ovidio da Cunha Lobo.

QUARTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 751 a 940, *de ordem no alistamento geral da 11ª Pretoria.*)

Local—Casa de São José, á rua General Canabarro.

Mesarios

1.º Dr. Publio de Mello, presidente.
2.º Capitão de fragata Victor Marcellino da Silva Brito.
3.º Dr. Sizenando Carneiro da Cunha.
4.º Taciano Accioly Monteiro.
5.º Dr. Raul Sampaio Vianna.

Supplentes

1.º Dr. José Vicente Alves Paula Pessoa.
2.º Coronel Ricardo Constantino Vieira Junior.
3.º Placido Antonio Fernandes Peros.
4.º Dr. Salvador Corrêa de Sá Benevides.
5.º Tancredo da Costa Barreto.

Decima Segunda Pretoria

ENGENHO NOVO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 225, *de ordem no alistamento geral da 12ª Pretoria.*)

Local—Estação do Riachuelo, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

1.º Dr. Carlos Calvet de Siqueira Dias, presidente.
2.º Dr. Augusto Moreira dos Santos Dias.
3.º Alberto Moreira Pinto.
4.º Accacio Buarque de Gusmão Filho.
5.º Augusto Frederico Fróes.

Supplentes

1.º Candido Floriano da Costa Barreto.
2.º Alberto de Andrade Pinto.
3.º Antonio Roque Sayão.
4.º Augusto Bernacchi.
5.º Antonio Corrêa Lima.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 226 a 480, *de ordem no alistamento geral da 12ª Pretoria.*)

Local—Estação do Engenho Novo, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

1.º Dr. Enéas Marcondes Ferraz, presidente.
2.º Domingos Jacy Monteiro.
3.º Homem Bom Justo Cavalcante.
4.º Dr. Fabio Lopes dos Santos Luz.
5.º Dr. João Paula da Rocha.

Supplentes

1.º Felippe Luiz Delduque.
2.º Henrique Frederico Brauna.
3.º Dr. Francisco Ignacio Moreira Marcondes.
4.º João Pedro Castanheira.
5.º Henrique Castello Branco.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 481 a 675, *de ordem no alistamento geral da 12ª Pretoria.*)

Local — Séde da 12ª Pretoria, á rua Goyaz n. 28.

Mesarios

1.º Dr. Manoel Clementino do Monte.
2.º José Antonio Xavier Pinheiro.
3.º Dr. Luiz de Araujo Aragão Bulcão.
4.º Luiz Vieira de Paula Aréas.
5.º Manoel Jorge Calazans Rodrigues.

Supplentes

1.º Dr. José de Souza Gomes.
2.º Manoel de Albuquerque Porto Carrero.
3.º Manoel Jesus Marques.
4.º Joaquim de Castro Amorim.
5.º João Alvaro Batalha.

QUARTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiveram os ns. 676 a 898, *de ordem no alistamento geral da 12ª Pretoria.*)

Local—Estação do Todos os Santos, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

1.º Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut, presidente.
2.º Pedro Mariz de Souza Sarmento.
3.º Plinio de Freitas Araujo.
4.º Miguel João Duque Estrada Meyer
5.º Octavio da Silveira.

Supplentes

1.º Coronel Raphael Tobias.
2.º Rodolpho Fortes Bustamante Sá.
3.º Alferes Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva.
4.º Theophilo Rufino Bezerra de Menezes.
5.º Sylvio de Carvalho.

Decima Terceira Pretoria

INHAUMA

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 180, *de ordem no alistamento geral da 13ª Pretoria.*)

Local — Estação do Engenho de Dentro, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

1.º Alfredo Carlos Pestana, presidente.
2.º Augusto José Garcia.
3.º Alexandre Borges do Couto.
4.º Alexandre Mendes da Costa.
5.º Belmiro da Silva Figueiredo.

Supplentes

1.º Alfredo Barreto Pereira Pinto.
2.º Augusto José Berquó.
3.º Augusto Ernesto de Abreu.
4.º Alferes Candido José do Nascimento.
5.º Antonio Pinto da Rocha Bastos.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesia secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 181 a 360, *de ordem no alistamento geral da 13ª Pretoria.*)

Local—Escola Publica, á rua Tavares n.2, no Encantado.

Mesarios

1.º Eduardo Quirino da Silva Araujo, presidente.
2.º Capitão Izidro de Souza Figueiredo.
3.º Alferes João Freire Jucá.
4.º João da Silva Moraes.
5.º Fabricio Ferreira das Neves.

Supplentes

1.º Dr. Jesuino Gil Moreira.
2.º Fortunato Carlos da Cruz.
3.º Emilio de Medeiros Corrêa.
4.º Eugenio Santos Pacopahyba.
5.º Guilherme Magno da Silva.

TRCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção rs eleitores cujos titulos tiverem os ns. 361 a 510, *de ordem no alistamento geral da 13ª Pretoria.*)

Local — Estação da Piedade, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

1.º Dr. José Raulino de Oliveira, presidente.
2.º Dr. Julio Barbosa da Cunha.
3.º Dr. Manoel Ferreira das Neves Filho.
4.º José Caetano Machado.
5.º Mario Ramos.

Supplentes

1.º João Teixeira Alves.
2.º Tenente-coronel José Rodrigues Cabral Noya.
3.º Segundo-tenente Luiz da França Resurreição.
4.º Manoel de Hollanda Cavalcante.
5.º Modesto de Oliveira Maia.

QUARTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 541 a 682, *de ordem no alistamente geral da 13ª Pretoria.*)

Local — Escola Publica, á estrada dos Pillares.

Mesarios

1.º Dr. Ramiro da Rocha Magalhães, presidente.
2.º Dr. Raymundo da Silva Cunha Filho.
3.º Paulino Abelhos Torres Bustamante Sá.
4.º Oscar da Silva Medella.
5.º Olympio Moreira.

Supplentes

1.º Dr. Raymundo Furtado da Rocha Frota.
2.º Oscar Leonidas Corrêa de Moraes.
3.º Procopio Pinto da Cunha Moreira.
4.º Pedro Assis Fernandes do Prado.
5.º Sylvestre Santos.

Decima Quarta Pretoria

IRAJÁ E JACARÉPAGUÁ

PRIMEIRA SECÇÃO (IRAJÁ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 160, *de ordem no alistamento geral da 14ª Pretoria.*)

Local — Agencia da Prefeitura, á rua Coronel Rangel.

Mesarios

1.º Dr. Arthur Eduardo Seixas, presidente.
2.º Eduardo Delduque.
3.º Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos Junior.
4.º Alberto Maximo de Almeida.
5.º Tenente-coronel Antonio Joaquim Vieira.

Supplentes

1.º Dr. Accacio Feliciano de Araujo.
2.º Capitão Eduardo José de Freitas.
3.º Francisco Fernandes Barata.
4.º Dr. Bernardo José de Figueiredo.
5.º Capitão Joaquim Egypto de Andrade Rosa.

SEGUNDA SECÇÃO (IRAJÁ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 161 a 312 e ns. 448 e 452 a 454, *de ordem no alistamento geral da 14ª Pretoria.*)

Local—Estação de Sapopemba, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

1.º Dr. Sylvio Romero, presidente.
2.º Luiz Lucio Caetano da Silva.
3.º Processo Raymundo Muniz.
4.º Manoel Henrique Fernandes Tapioca.
5.º Felippe Santhiago de Gouvêa.

Supplentes

1.º Manoel Felizardo Alves.
2.º Manoel Alves da Fonseca Almeida.
3.º Capitão Manoel Raymundo Cordeiro.
4.º Virtulino Fernandes do Amaral.
5.º José Pillar do Amaral.

TERCEIRA SECÇÃO (JACARÉPAGUÁ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 313 a 447, e ns. 449 a 451 e 455 e 456, *de ordem no alistamento geral da 14ª Pretoria.*

Local—Escola Publica, Tanque.

Mesarios

1.º Dr. Domingos Sergio de Carvalho, presidente.
2.º Dr. Fernando Pereira da Silva Continentino.
3.º Francisco Pinto da Fonseca Marques.
4.º Salvador Jorge Fabregas da Costa.
5.º Capitão Jeronymo Alpoim da Silva Menezes.

Supplentes

1º Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho.
2.º Luiz Barbosa dos Santos.
3.º Manoel Fernandes de Moraes.
4.º Arthur dos Reis Carneiro.
5.º José de Almeida Cardoso.

Decima Quinta Pretoria

CAMPO GRANDE, GUARATIBA E SANTA CRUZ

PRIMEIRA SECÇÃO (CAMPO GRANDE)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 1 a 250, *de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.*)

Local—Escola publica de meninos no arraial de Campo Grande.

Mesarios

1.º Dr. Domingos Marques de Oliveira, presidente.
2.º Antonio Pereira do Amaral Costa.
3.º João Frederico de Figueiredo.
4.º Jeronymo de Amorim Bezerra.
5.º Candido da Costa Magalhães.

Supplentes

1.º Carlos Marcos da Silva Alves.
2.º Alvaro de Castilhos.
3.º Albino Alves Ribeiro.
4.º Antonio Pereira da Silva.
5.º Antenor Costa.

SEGUNDA SECÇÃO (CAMPO GRANDE)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros de 251 a 438 e numeros 1.000 a 1.003, 1.005 a 1.010, 1.013 1.017, 1.020 e 1.022 *de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.*

Local—Escola publica de meninas, no arraial de Campo Grande.

Mesarios

1.º Dr. Lindolpho Costa, presidente.
2.º José Tinoco de Carvalho.
3.º Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães.
4.º Rodolpho Marques de Oliveira.
5.º Saturnino Henrique de Vasconcellos.

Supplentes

1.º Coronel José Casemiro da Silva Franco.
2.º José Paes Antunes.
3.º José Justiniano Cardoso Carvalho.
4.º Luiz Joaquim de Azevedo.
5.º Manoel Amaro de Mello.

TERCEIRA SECÇÃO (GUARATIBA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 439 a 588 *de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.*)

Local—2ª escola publica para o sexo feminino, no arraial da Pedra.

Mesarios

1.º Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Paes, presidente.
2.º Belarmino de Albuquerque Menezes.
3.º Antonio Innocencio Reis
4.º Constantino Pereira Dutra.
5.º José Alves Teixeira.

Supplentes

1.º José Pires de Almeida.
2.º José Bento Barbosa.
3.º João Baptista Ramos.
4.º Jórge Corrêa de Araujo.
5.º Epiphanio Antonio Vieira.

QUARTA SECÇÃO (GUARATIBA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 589 a 665 *de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.*)

Local — Escola publica da professora D. Leocadia Torres.

1.º Marcellino Antonio Innocencio, presidente.
2.º Victor Alves de Abreu.
3.º Sebastião Torres Pereira.
4.º Tranquillino José Vieira.
5.º Manoel Antonio da Silva Bastos.

Supplentes

1.º Manoel Antão de Paiva.
2.º Manoel Oliveira Braga.
3.º Luiz Muniz de Albuquerque.
4.º Olympio José da Motta.
5.º Paulo de Barros Lima.

QUINTA SECÇÃO (SANTA CRUZ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 666 a 835 *de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.*)

Local — Escola publica de meninos, em Santa Cruz.

Mesarios

1.º Desembargador Anthero Ferreira de Avila, presidente.
2.º Ernesto Araujo.
3.º Franklin Lima da Fonseca.
4.º Arnaldo da Costa Braga.
5.º Dr. Antonio José Osorio.

Supplentes

1.º Antonio Custodio de Siqueira.
2.º Hemoterio de Oliveira.
3.º Herculano José de Castro.
4.º Joaquim Alves Antunes.
5.º Francisco de Oliveira Bezerra.

SEXTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 836 a 999, 1.004 a 1.011, 1.012, 1.018, 1.019 e 1.021 *de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.*)

Local — Escola publica de meninas, em Santa Cruz.

Mesarios

1.º Dr. Rodolpho Ramalho, presidente.
2.º Lindolpho de Oliveira Pimentel.
3.º Ludovico da Silva Valente.
4.º Tenente-coronel Manoel Gomes de Arruda.
5.º Procopio Rodrigues da Silva.

Supplentes

1.º João Afro das Chagas.
2.º Luiz Telles de Menezes.
3.º Pedro Bernardes de Castro.
4.º Sylverio Arthur dos Santos.
5.º Theodorico Fernandes da Costa.

A junta convida os mesarios, supplentes e eleitores a comparecerem no referido dia 28 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, nos locaes acima designados, afim de organizarem as mesas e darem os seus votos.

Os cidadãos que devem constituir as mesas eleitoraes não podendo comparecer, por qualquer motivo, deverão participar o seu impedimento, até ás 3 horas da tarde da vespera da eleição, a seus supplentes, sob pena de multa de 1:000$ a 2:000$, imposta pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

(Lei n. 85, art. 6º; decreto n. 41.264, de 4 de dezembro de 1901, art. 5º; e lei n. 939, arts. 50 e 69).

Os membros da mesa eleitoral, entre os quaes não ha incompatibilidade de natureza alguma, serão substituidos, si não comparecerem no dia da eleição, pelos supplentes eleitos e na ordem da votação, excluidos aquelles do funccionarem na eleição a que se estiver procedendo.

O presidente será substituido pelo mesario que for eleito pela maioria dos presentes, incorrendo na multa do artigo antecedente, quando faltar sem prévia communicação a qualquer dos mesarios.

(Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, art. 11; e lei n. 939, arts. 53 e 69.)

Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deverá ser installada no mesmo dia, ás 9 horas.

O escrivão do pretor, ou, em sua falta, um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa, lavrará logo a acta de installação, no livro que tiver de servir para a eleição.

Quando, no dia da eleição, até ás 10 horas da manhã, não for possivel installar a mesa eleitoral, não haverá eleição na secção respectiva.

Deixará tambem de haver eleição na secção onde por qualquer outro motivo a mesma eleição não puder ser feita no dia proprio.

O recinto onde deve funccionar a mesa eleitoral será separado do resto da sala, de modo que os eleitores presentes possam fiscalizar todo o processo eleitoral; dentro do recinto, junto aos mesarios, estarão os fiscaes dos candidatos, e só poderão ahi entrar os eleitores, á proporção que forem chamados para votar.

(Lei n. 35, art. 43, § 5º; lei n. 85, art. 67, § 2º; decreto n. 4.204, art. 7º, § 4º; e lei n. 939, arts. 51, 56 e 69.)

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou a junta lavrar o presente edital, que será publicado na imprensa. E eu, Francisco Baptista de Figueiredo, 2º official da Secretaria do Conselho Municipal, o escrevi, em 18 de janeiro de 1904. — *Edmundo Muniz Barreto*, presidente do Tribunal Civil e Criminal. — *Bellarmino da Gama e Souza*, juiz do mesmo tribunal.

(O juiz Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro deixou de assignar este edital, allegando que assim procedia em razão de não ter comparecido á reunião da junta, realizada, na fórma da lei, no dia 8 do corrente mez.)

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da fallencia do negociante Adão Jacintho Gomes, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 132

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. E. Mountier, devidamente instruido, na fórma da lei n. 859, de 16 agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia do negociante Adão Jacintho Gomes, fixando o termo para os effeitos legaes de 31 de dezembro de 1903. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro do igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de janeiro de 1904. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galvão.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/16	12 1/64
» Paris.....	$790	$793
» Hamburgo.....	$976	$980
» Italia.....	—	$735
» Portugal.....	—	$369
» Nova York.....	—	4$114
Libra esterlina em moeda.....		20$275
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$245

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, nominaes	970$000
Ditas idem idem de 1:000$000,...	980$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	975$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	978$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:018$000
Ditas idem idem de 1903, port.	963$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	180$000
Ditas idem idem de 1896, nom....	184$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port.....	723$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom.....	730$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port.....	310$000
Ditas idem idem de 100$, 4 %, port.....	52$000
Banco Iniciador de melhoramentos,.....	2$250
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil.....	$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	258000
Dita Seguros Integridade e 25 %	188000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	558000
Dita Carris Urbanos.....	1258000
Dita Seguros Garantia e 20 %...	1388000
Dita Seguros Previdente e 40 %..	1728000
Dita Ferro Carril Jardim Botanico.....	178$000
Debs. da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	216$000

Secretaria da Camara Syndical, 18 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, tres inscripções de 3 %, de 1:000$, ao portador.

Secretaria da Camara Syndical, 15 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, ajudante.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 15$000 por 10 kilos.

Dito idem regular do Maranhão, 14$ idem.

Dito idem Itabaiana de Sergipe, 13$400 idem.

Assucar branco crystal de Campos, 360 réis por kilo.

Dito idem amarello de Pernambuco, 315 réis idem.

Dito mascavinho de Pernambuco, 265 réis idem.

Dito mascavo, de Pernambuco, 205 réis idem.

Dito idem de Maceió, 210 réis, idem.

Dito idem de Sergipe, 200 réis idem.

Breu americano, lettra K, 25$ por 280 libras.

Dito idem, lettra G, 20$ idem.

Café 9$700 a 12$ por arroba.

Sebo do Matadouro de Santa Cruz, 650 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Tecidos de Lã da Tijuca

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber na rua do Lavradio n. 55, do dia 25 do corrente em deante, os juros correspondentes ao 8º coupon, vencidos em 31 de dezembro do anno findo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1904. — *Carlos de Almeida*, presidente.

Companhia Braga Costa

Participa-se aos Srs. accionistas que foi levada ao credito da conta de «integralização de capital» a quantia de 75:000$, equivalente aos 25 e 26 lucros de suas acções, correspondentes aos 1º e 2º semestres do anno proximo passado, de accôrdo com o art. 51, paragrapho unico dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904. — Pela Companhia Braga Costa, o director, *Antonio de Souza Pimentel*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 16 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 20 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 5.117, que organiza a Maternidade do Rio de Janeiro.
Decretos ns. 5.118 e 5.119, creando brigadas de guardas nacionaes nos Estados de Pernambuco e do Ceará.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.
Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 16 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 16 do corrente—Restabelecimento do *modus-vivendi* commercial entre o Brazil e a França.
Ministerio da Fazenda—Titulo e portarias—Circulares ns. 3 e 4—Expediente das Directorias do Expediente, das Rendas Publicas e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.
Ministerio da Guerra—Portaria e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Instrucções para a Inspecção Geral das Estradas de Ferro e Obras Federaes — Directoria Geral dos Correios.
NOTICIARIO.
RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.117—DE 18 DE JANEIRO DE 1904

Organiza a Maternidade do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brazil, á vista do disposto no art. 3º, n. II, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro ultimo, decreta:

Art. 1º. A Maternidade do Rio de Janeiro terá por fim:

I. Manter um consultorio não só para o exame de mulheres no periodo da gestação, mas tambem para o de amas de leite, e onde sejam attendidas as doentes externas que necessitem curativos e pequenas operações gynecologicas;

II. Recolher mulheres gravidas no periodo da gestação, bem assim parturientes e puerperas, afim de proporcionar-lhes repouso e assistencia, antes, durante e depois do parto;

III. Internar doentes que precisem de operações gynecologicas, logo que se inaugure o «Pavilhão de Gynecologia»;

IV. Fundar um recolhimento para as creanças que, nascidas na Maternidade, perderem suas mães e ficarem de todo desvalidas;

V. Distribuir, diariamente, leite esterilisado ás creanças nascidas na Maternidade, e cujas mães, em razão de molestia, miseria ou falta de leite, carecerem absolutamente deste recurso.

§ 1.º A instituição, além do seu intuito humanitario, terá o caracter de estabelecimento de ensino pratico e livre de partos e gynecologia, podendo ser frequentado por medicos, parteiras e alumnos das séries superiores da Faculdade, na qualidade de praticantes, e com licença da respectiva administração.

§ 2.º Annexa á Maternidade funccionará uma «Escola Profissional de Enfermeiras», constando este curso de uma parte geral de assistencia aos enfermos e outra especial de assistencia ás senhoras e recem-nascidos.

Art. 2.º Constituirão o fundo patrimonial, além do predio n. 66 da rua das Laranjeiras, adquirido com as quantias especialmente consignadas na lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e nos decretos ns. 970 e 4.730, de 2 de janeiro de 1903, as doações ou legados feitos á instituição.

Art. 3.º Administrará a Maternidade e o respectivo patrimonio um Conselho, não remunerado, e composto de um director, um vice-director e um thesoureiro, nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a quem o mesmo Conselho prestará contas do emprego das consignações orçamentarias que de futuro se destinem a auxiliar o custeio da Maternidade.

Art. 4.º Os estatutos da Maternidade e os regimentos internos desta e da Escola Profissional de Enfermeiras serão organizados pelo Conselho e submettidos á approvação do Governo.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.118—DE 18 DE JANEIRO DE 1904

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no municipio de Alagoa de Baixo, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Alagôa de Baixo, no Estado de Pernambuco, uma brigada de cavallaria, com a designação de 31ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 61 e 62, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.119—DE 18 DE JANEIRO DE 1904

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Canindé, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Canindé, no Estado do Ceará, uma brigada de cavallaria, com a designação de 16ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 31 e 32, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900$ para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elysio do Nascimento, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 172, de 30 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 8—Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto do Nascimento.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente:

Foi concedido ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa o accrescimo de 10 % sobre os seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Francisco

Primeiro supplente, capitão Mathias de Castro Dourado;

Segundo supplente, João Novaes Avelino ;
Terceiro supplente, José Maria Pereira.

Comarca de Januaria

Primeiro supplente, capitão José Gomes Corrêa ;
Segundo supplente, capitão Levinio Antonio de Castilhos ;
Terceiro supplente, capitão Martiniano Lopo Mont'Alvão.

Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

2º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Capitão, o tenente Joaquim Roque Pedro de Alcantara.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Canindé

16ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o capitão Gonçalo da Silva e Souza.
Estado-maior — Capitães-assistentes, José Luiz de França e Pergentino Barbosa Corrêa;
Capitães-ajudantes de ordens, José Gaspar Nogueira e Antonio Gomes Bezerra ;
Major-cirurgião, José Paulino da Silva.

31º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Martins ;
Major-fiscal, Salustiano Ribeiro Guimarães;
Capitão-ajudante, Jacintho Feijó de Mello ;
Tenente-secretario, José Cursino Pessoa ;
Tenente quartel-mestre, José Baptista de Oliveira ;
Capitão-cirurgião, João Alves de Souza ;
Alferes-veterinario, João Pereira da Costa.
1º esquadrão — Capitão, Francisco Ribeiro Guimarães ;
Tenentes, Jacintho Feijó Filho e Francisco Ribeiro Guimarães Segundo ;
Alferes, Joaquim Francisco das Chagas Filho e André Pereira de Souza.
2º esquadrão — Capitão, Thomé Ribeiro da Silva ;
Tenentes, Francisco Soares e José Ribeiro da Silva ;
Alferes, João Ribeiro da Silva e Joaquim Ignacio de Farias.
3º esquadrão — Capitão, Justiniano Vieira da Costa ;
Tenente, Manoel Pereira de Souza Junior e João da Motta Nunes ;
Alferes, Francisco Pereira da Costa e Rozendo Firmiano de Souza.
4º esquadrão—Capitão, Joaquim Carneiro de Azevedo ;
Tenentes, Antonio Carneiro de Azevedo e Francisco Carneiro de Azevedo ;
Alferes, Ignacio Gomes da Silva e Manoel Caetano de Menezes.

32º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Antonio Fiuza Lima;
Major-fiscal, Militão Fiuza Lima;
Capitão-ajudante, Procopio Lopes Bandeira de Mello ;
Tenente-secretario, Francisco Alves de Salles Mulald ;
Tenente quartel-mestre, Julião de Almeida Quintella ;
Capitão-cirurgião, Hermelino Dias Martins ;
Alferes-veterinario, Luiz do Hollanda.
1º esquadrão — Capitão, José Ferino dos Santos Lessa ;
Tenentes, Francisco Tiburcio dos Santos Lessa e Virissimo dos Santos Lessa;
Alferes, Luiz Soares do Carmo e João Ribeiro da Silva Lima.
2º esquadrão — Capitão, Joaquim Albano Ferreira ;
Tenentes, Joaquim Albano Filho e Honorato Mathias da Costa ;
Alferes, João de Almeida Quintella e Francisco Borges da Silva.
3º esquadrão—Capitão, Jovino Gomes Bezerra ;
Tenentes, Possidonio Bezerra e Hyppolito Gomes Bezerra ;
Alferes, Francisco Paulino Sobrinho e Francisco Antonio.
4º esquadrão—Capitão, Manoel dos Santos Lessa ;
Tenentes, Francisco de Oliveira Rola e Miguel Vidal ;
Alferes, José Angelo dos Santos e Antonio Moreira de Souza Filho.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca da Estancia

9ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Antonio de Carvalho Aranha.

Comarca do Rio Real

5ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Virginio Moreira de Oliveira Filho.

9º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, José Fulgencio Teixeira;
Major-fiscal, Gracolino de Menezes.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio do Recife

224º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Luiz Felippe de Souza Leão Gonçalves.

17ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Dr. João Elysio de Castro Fonseca.

Municipio de Alagôa de Baixo

145º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Francisco Benicio de Góes.
2ª companhia—Tenente, Manoel Bezerra da Silva.

31ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Joaquim Bezerra da Silva.
Estado maior — Capitães-assistentes, José Bezerra da Silva e Anselmo Osorio de Siqueira Campos ;
Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Gonçalves do Rego e José Marques Bacalhão ;
Major-cirurgião, Caetano Gomes Patriota.

61º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Lopes da Silva ;
Major-fiscal, João Cordeiro de Almeida ;
Capitão-ajudante, José Vital de Azevedo ;
Tenente-secretario, Alexandrino Bezerra da Silva ;
Tenente quartel-mestre, Silverio Bezerra da Silva ;
Capitão-cirurgião, Amaro Pereira Lafayette ;
Alferes veterinario, Francisco Barbosa da Silva.
1º esquadrão—Capitão, Antonio Lopes da Silva Mocinho ;
Tenente, Vicente Ferreira de Britto ;
Alferes, Alexandre Lopes da Silva e Mariano de Almeida Lima.
2º esquadrão—Capitão, Antonio Lopes de Lisboa e Silva ;
Tenente, Manoel Baptista da Silva ;
Alferes, Manoel Cordeiro de Almeida e José Guabiraba da Silva.
3º esquadrão—Capitão, José Antonio de Carvalho ;
Tenente, Raymundo Alves de Souza ;
Alferes, José Rodrigues de Siqueira e Manoel Bom de Siqueira.
4º esquadrão—Capitão, Antonio Rozendo de Góes ;
Tenente, José Theodoro Alves de Mello ;
Alferes, Manoel Lourenço de Carvalho e Fructuoso Marques de Souza Mello.

62º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Bezerra de Messias ;
Major-fiscal, Silverio Antunes da Paixão ;
Capitão-ajudante, Manoel José da Silva Tiburtino ;
Tenente secretario, José Gomes de Oliveira ;
Tenente quartel-mestre, Innocencio Pereira da Silva ;
Capitão-cirurgião, Esperidião Leite de Siqueira ;
Alferes-veterinario, Alexandre Barbosa de Assumpção Delgado.
1º esquadrão—Capitão, Candido Camello de Siqueira ;
Tenente, Andrelino Alves de Siqueira Dondon ;
Alferes, Joaquim Barbosa de Magalhães e Joaquim Alves de Siqueira Mello.
2º esquadrão — Capitão, Manoel Cordeiro da Côrte ;
Tenente, Euclides Alves de Góes Amaral ;
Alferes, Antonio Joaquim dos Santos e José Pereira da Silva.
3º esquadrão—Capitão, Thomaz Francisco da Silva ;
Tenente, Fioravanti Diniz;
Alferes, Raymundo Ferreira de Mello e Agostinho Ferreira de Mello.
4º esquadrão—Capitão, Antonio Francisco de Siqueira;
Tenente, Bazilio Ferreira Lopes ;
Alferes, Antonio Bezerra da Costa e José Gomes da Silva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

1ª brigada de artilharia de posição

Coronel commandante, Dr. Luiz Carl Frós da Cruz.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Irenio Pinto de Araujo Corrêa.

Foram mandados aggregar:

Ao 1º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital o tenente-coronel Silvino de Oliveira Mattos;

Ao estado-maior do commando superior da guarda nacional desta Capital o tenente-coronel Paulino José Soares Ribeiro, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro;

Ao estado-maior da 12ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca Dores da Boa Esperança, no Estado de Minas Geraes, o coronel da mesma milicia Antonio Candido Rodrigues Nevo;

Ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão Custodio Barros da Silva, e ao 1º batalhão da mesma arma e commando o tenente Mario Augusto de Saldanha da Gama.

Foi declarado sem effeito o decreto de 5 de maio de 1903 na parte em que promoveu o 2º tenente Carlos Theodorico da Silveira ao posto de 1º tenente-secretario do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta Capital.

Foi privado Antenor Antunes Maciel do posto de tenente da 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional

desta Capital, á vista do resultado do conselho de investigação a que foi submettido, nos termos do decreto n. 3.535, de 25 de novembro de 1865.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 16 do corrente, foi promovido a consul, servindo provisoriamente no consulado em La Plata, o chanceller do Consulado Geral em Hamburgo Sr. Felinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de janeiro de 1904

DIRETORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o tenente-coronel reformado Antonio Joaquim Vieira para o logar de inspector geral da Guarda Civil do Districto Federal.

—Concederam-se ao cabo de esquadra da Brigada Policial desta Capital Julio de Freitas e ao soldado Wenceslão Manoel do Nascimento 90 dias de licença a cada um, de accôrdo com a inspecção de saude a que foram submettidos, e com os vencimentos que lhes competirem, nos termos do art. 152, do regulamento em vigor. — Enviaram-se as portarias ao commando da brigada.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo da 1ª Pretoria, ás justiças de Paris, a requerimento de D. Dulce Nunes de Carvalho, para a citação de Emilio José de Mira.

Requerimentos despachados

José Brigido do Amaral.—O requerimento foi remettido ao juiz federal na secção do Paraná, para informar.

João José Ferreira de Araujo.—O requerimento foi remettido ao chefe de policia, para informar.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos italianos Domingos Antonio Coppola e José Juliano, residentes no Estado de S. Paulo, e o subdito allemão Paulo Seidel, residente nesta cidade. —Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao presidente do referido Estado.

— Autorizou-se o commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado da Bahia, attendendo ás ponderações que fez, a proceder, desde já, aos trabalhos dos exames, de accôrdo com as instrucções vigentes.

— Solicitou-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de poder satisfazer ao pedido do director da Escola de Minas, a remessa, a esta Secretaria de Estado, de um exemplar do relatorio do Dr. L. Cruls sobre o planalto de Goyaz.

Requerimento despachado

Celestino Ferreira Lisboa, alumno do 3º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, allegando ter prestado os exames de physica e chimica e historia natural em 1902, época em que fôra dispensada a prova pratica dessas materias para candidatos aos cursos de medicina, pede sejam considerados validos os mesmos exames para a matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.— Apresente as certidões dos exames.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se do inspector da alfandega providencias para que tenham livre sahida seis volumes sob os ns. 1.792/97 e marca D.G.S.P, vindas de Bordéos no vapor *Amazone*, destinados a esta directoria geral.

—Respondeu-se ás consultas do director geral de Hygiene e Assistencia Publica, constantes dos officios ns. 130, 140 e 141, communicando-se que não deverão ser relevadas as multas impostas a Sampaio Oliveira & Comp., José Antonio Lopes de Castro Torres e Antonio José Lopes Soares, pelo agente da Prefeitura do 2º districto de Santa Rita, á requisição de autoridade sanitaria do 5º districto.

—Remetteram-se :

Ao inspector geral das obras publicas a seguinte relação dos predios que não possuem caixas de agua, no 3º districto sanitario :

Rua Dr. Joaquim Silva ns. 87, 91, 93, 95 (loja e 1º), 99, 101 e 109 ;

Rua do Passeio n. 27 (loja) ;

Rua Visconde de Maranguape ns. 43 52, 53, 59 e 63 (loja) ;

Rua da Assembléa ns. 2 A, 2 B, 4, 8 e 18 ;

Rua de Santo Antonio ns. 15, 17, 19, 21, 23 (loja e sobrado), 25, 27, 29, 20, 22 (loja e sobrado), 24, 26, 28, 30 32, 34 (loja e sobrado), A 2, 2, 4, 6, 10, 12 e 16 ;

Rua Treze de Maio ns. 27 o 29 (loja e sobrado), 31 (loja), 31 bis (idem), 33 (loja e sobrado), 35 (loja), 35 (3º andar), 37 (loja), 41 (loja e sobrado), 43 (idem), 45 (idem), 47 e 49 (idem);

Rua de S. José ns. 93 (loja e sobrado), 95 (idem), 97 (loja), 101 (loja e sobrado), 103 (idem), 105 e 107 (idem), 109 (idem), 111 (idem), 115 (loja), e 119 (loja e sobrado);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, uma conta, na importancia de 30$, de fornecimentos feitos áquelle estabelecimento, em dezembro findo, para ser submettido ao devido processo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Lucas de Souza Azevedo, Benedicto Rodrigues Kopke, Saturnino de Almeida Elvas, Alcino da Silva Rocha, Joaquim Egypto de Andrada Rosa, Martinho de Freitas Paiva;

Ao chefe de policia idem de Manoel Paulino Cavalcanti e Francisco Cardoso.

—Recommendou-se aos chefes dos 4º, 6º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua de S. Pedro n. 150.
Rua dos Cajueiros n. 3.
Rua do Senado n. 151.
Rua do Paraiso n. 40.
Travessa do Carneiro n. 19.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente :

Foram nomeados :

Para o cargo de praticante interino desta secretaria José Marques.

Para o cargo de sub-inspector da guarda civil o tenente-coronel Affonso Arthur Borges Leal ; para o cargo de almoxarife da mesma guarda José Caetano de Barros Filho.

Foi designado o medico legista da policia Dr. Antonio José de Moraes e Brito para encarregar-se dos exames dos candidatos á Guarda Civil desta Capital.

Foi demittido, a bem do serviço publico, o guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios Manoel José de Souza.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 16 do corrente, foi removido o chanceller do Consulado Geral em Lisboa, Sr. Americo dos Santos, para o Consulado Geral em Hamburgo, e nomeado Augusto Sarmento Pereira Brandão chanceller do Consulado Geral em Lisboa.

Restabelecimento do «modus-vivendi» commercial de 1900 entre o Brazil e a França

Légation de la République Française au Brésil.—Petropolis, le 11 janvier 1904.

Monsieur le Ministre — Je suis chargé et j'ai l'honneur de faire savoir à Votre Excellence que le Gouvernement de la République Française, désireux de mettre fin, d'une façon satisfaisante pour les deux pays, au désaccord qui s'est élevé entre la France et le Brésil, est disposé à retirer la dénonciation, effectuée par moi le 15 juin dernier, du *modus-vivendi* de 1900, et à remettre ainsi en vigueur l'arrangement dont il s'agit.

Si, comme je l'espère, le Gouvernement Fédéral ne voit pas d'objections à ce retrait, je serai reconnaissant à Votre Excellence de m'en donner acte. Il sera, en outre, entendu que, pour donner au commerce des deux pays la stabilité qui lui est nécessaire, le délai de dénonciation est porté de six mois à un an, cette dernière clause constituant l'unique modification apportée au *modus vivendi* de 1900.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. —*J. Decrais.*

Son Excellence Monsieur Paranhos do Rio-Branco, Ministre des Relations Extérieures, etc., etc. Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de janeiro de 1904—3ª Secção — N. 2.

Sr. Ministro — Acabo de receber a nota de hoje, na qual V. Ex. me informa de que o Governo da Republica Franceza, desejando pôr termo de modo satisfactorio para o Brazil e a França, á divergencia sobrevinda ultimamente, está disposto a retirar a denuncia que nos foi notificada em 15 de junho do anno passado, do *modus vivendi* commercial ajustado em 1900 e a repor assim em vigor o accordo de que se trata.

Assegurando a V. Ex. que o Governo Federal recebe com prazer essa communicação, dou-me pressa em lhe declarar que elle concorda no restabelecimento do *modus vivendi* e tambem em que o prazo para a denuncia

que qualquer das duas partes entenda dever fazer á outra seja de um anno, e não de seis mezes, constituindo esta a unica modificação feita no accordo de 1900, agora restaurado.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Rio-Branco.

A S. Ex. o Sr. Julien Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente, foi nomeado José Julio da Silveira Martins para o logar de sub-inspector da Inspectoria Geral de Seguros na 6ª circumscripção.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao sub-director do Thesouro Federal João Alves da Visitação;

De igual tempo, ao thesoureiro da Alfandega do Maranhão Paulino José Rodrigues;

De dous mezes ao agente fiscal dos impostos de consumo na 36ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul Democrito Alves Sattamini;

De dous mezes, em prorogação, ao guarda da Alfandega do Ceará Ignacio Prata Nogueira;

De igual tempo, com a metade da diaria, e em prorogação, ao operario do *Diario Official* Augusto Jayme Smith.

Circular n. 3 — Ministerio da Fazenda — Em 19 de janeiro de 1904.

Attendendo ao que expoz o director das Rendas Publicas do Thesouro Federal em representação de 6 de novembro ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as licenças concedidas a particulares, na fórma dos arts. 26, 27 e 28 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, para venda de estampilhas do sello adhesivo ficam de ora em deante sujeitas ás seguintes regras:

1ª, os particulares licenciados terão um livro, rubricado e authenticado pela estação fiscal competente, destinado ao registro do movimento de estampilhas e que deverão apresentar á repartição todas as vezes que houverem de comprar estampilhas;

2ª, a venda de estampilhas por particulares será fiscalizada pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo e empregados de Fazenda no proprio estabelecimento dos licenciados;

3ª, considerar-se-ha renunciada a licença, desde que o negociante deixar de adquirir sellos por espaço de seis mezes;

4ª, a licença será cassada sempre que o interesse da administração publica o exigir;

5ª, na informação que prestar sobre o pedido de licença para venda de estampilhas, a repartição arrecadadora attenderá não só á idoneidade do requerente como tambem á conveniencia da concessão, tendo em vista o numero de casas licenciadas na proximidade do estabelecimento do pretendente, as condições do negocio e o movimento commercial da localidade.

Outrosim, declaro aos ditos Srs. chefes haver este ministerio resolvido incumbir a venda das referidas estampilhas, de accôrdo com o art. 24 do regulamento citado, ás agencias do correio e dos telegraphos; sendo o supprimento feito pela recebedoria ás agencias da Capital Federal, pela Casa da Moeda, por ordem do Thesouro, ás do Estado do Rio de Janeiro, e pelas delegacias fiscaes ás dos demais Estados, e a renda arrecadada recolhida á recebedoria, pelas agencias da Capital Federal, ao Thesouro pelas do Estado do Rio de Janeiro e ás delegacias fiscaes pelas dos demais Estados. — *Leopoldo de Bulhões.*

Circular n. 4 — Em 19 de janeiro de 1904. — Existindo entre as companhias *Royal Mail Steam Packet*, *Pacific Steam Navigation* e *Messageries Maritimes* accôrdo no sentido de poderem os passageiros de 1ª classe interromper a viagem desembarcando nos portos de escala que escolherem e tomando paquetes subsequentes de qualquer das tres mencionadas companhias, até finalizarem a viagem, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e afim de evitar a duplicidade de pagamento do imposto de que trata o decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, contra a qual reclamou o superintendente da primeira das mesmas companhias, C. J. Casaly, que o imposto em questão só deverá ser cobrado das passagens em taes condições quando dellas não constar o respectivo pagamento no primeiro porto de embarque. — *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

João Köpke, serventuario do 1º officio de hypothecas, pedindo ser reduzida a 10:000$ a lotação do seu cartorio para os effeitos do imposto de vencimentos e subsidio. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

José Pinheiro de Andrade, pedindo prorogação do prazo que lhe foi concedido para prestar sua fiança de thesoureiro da Casa da Moeda. — Concedo 30 dias.

Angelo Martins, pedindo para ser cassado o titulo de aforamento de uns terrenos de accrescidos em Nitheroy, concedido a Aurora Corrêa Fernandes. — Nada ha que deferir.

Companhia de Seguros de Animaes «A Pecuaria», pedindo levantamento do deposito feito no Thesouro para se poder constituir. De accôrdo com os pareceres. Restitua-se á Companhia de Seguros de Animaes «A Pecuaria» a quantia de 2:000$ que depositou no Thesouro Federal, conforme o conhecimento n. 1.201, de 15 de dezembro do anno passado, visto achar-se provado neste processo que a mesma companhia se constituiu e organizou-se definitivamente.

Francisco Ribeiro Guimarães e outros, pedindo pagamento do que lhes é devido como successores de Miguel Ignacio de Oliveira no inventario de Francisca Mariana da Conceição. — Mantenho o despacho de 21 de dezembro ultimo.

Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do exercito Dr. José Felix Barbosa de Oliveira, reclamando contra o facto de ter sido o meio soldo que percebe calculado na razão do soldo de coronel, quando deverá ser do de general de brigada. — Mantenho o despacho de 21 de maio ultimo.

—Processo de reversão do montepio que percebia a finada Margarida Candida da Silveira Pyrrho, em favor de sua madrasta Ovidia Candida da Silveira Pyrrho. — De accôrdo com os pareceres. Faça-se a apostilla.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 13—Attendendo ao que solicitou o collector das rendas federaes em Vassouras Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, rogo-vos digneis de providenciar para que pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil sejam fornecidas passagens de 1ª classe, entre as estações da Parahyba e Belém, da sua linha auxiliar, todas as vezes que o mesmo collector requisitar para objecto de serviço publico.

N. 14—Não constando dos assentamentos da secção competente do Thesouro Federal referencia alguma ao predio n. 31 da praça da Republica, de que tratam o aviso de 24 de dezembro ultimo, rogo-vos digneis de prestar os necessarios esclarecimentos, e bem assim remetter o respectivo titulo de propriedade, afim de que possa ser arrolado o mesmo predio como proprio nacional.

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que não póde ser autorizado, a titulo de consignação, o desconto mensal de 50$ nos vencimentos do amanuense da Secretaria do Estado desse Ministerio Arthur Diniz Villas-Boas, conforme solicitaos em aviso n. 2.748, de 20 de outubro ultimo, em vista da difficuldade com que a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal luta para attender ao serviço das consignações do Banco dos Funccionarios Publicos e da Cooperativa Militar.

N. 16—Attendendo ao que requereu João Moreira Gomes, collector das rendas federaes no municipio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na petição que dirigiu a este ministerio em 14 de dezembro ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser a Estrada de Ferro Central do Brazil autorizada a fornecer ao requerente passagem de 1ª classe, entre as estações de Sapucaia e Central, todas as vezes que o mesmo requisitar para objecto de serviço publico.

N. 17—Tendo em vista o que, em officio n. 166, de 19 de dezembro ultimo, expoz o delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco sobre o facto de negar-se a administração dos correios naquelle Estado a acceder a que seja feito na alfandega, como se pratica nesta Capital, o serviço de conferencia e arrecadação dos direitos de encommendas postaes, rogo vos digneis de expedir as necessarias ordens para que a mesma administração fique autorizada a acceitar a medida de que se trata, cuja conveniencia ella propria reconhece, conforme consta do officio que junto vos envio por cópia.

N. 18 — Attendendo ao que requereu o agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Mario Warneck de Castro, peço-vos providenciar no sentido de ser a Estrada de Ferro Central do Brazil autorizada a fornecer ao requerente passagem de 1ª classe entre as estações da Parahyba do Sul, Paracamby e Belém, todas as vezes que o mesmo requisitar para objecto do serviço publico.

N. 19—Communicando-vos haver este ministerio autorizado, conforme requisitastes em aviso n. 18, de 11 do corrente, o despacho livre de direitos, na fórma da clausula XI do contracto de 24 de setembro do anno proximo findo, do material importado no vapor *Nile* por C. H. Walker & Comp. para as obras deste porto, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que não acompanhou aquelle aviso o certificado exigido pela clausula XII do dito contracto.

N. 20—Satisfazendo o pedido constante de vosso aviso n. 181, de 30 de setembro proximo findo, transmitto-vos os inclusos papeis

que opportunamente me devolvereis, concernentes á representação feita pela Companhia [illegible] nhias Cooperativa Americana, Industrial Americana e Empreza Cooperativa Americana, que realizam jogos prohibidos.

N. 21—Attendendo ao que requereu Vicente Liserra, agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil autorizada a fornecer passagens de 1ª classe entre as estações de Anta, Sapucaia, Porto Novo e Entre Rios, todas as vezes que o mesmo agente fiscal requisitar em objecto de serviço publico.

N. 22—Communicando-vos haver este ministerio resolvido confiar ás agencias dos correios e telegraphos, na fórma do art. 24 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, a venda de estampilhas do sello adhesivo, rogovos digneis de expedir a respeito as necessarias ordens, tendo em vista que os supprimentos deverão ser feitos pela recebedoria ás agencias desta Capital, pela Casa da Moeda, por ordem do Thesouro ás do Estado do Rio de Janeiro e pelas delegacias fiscaes ás dos demais Estados, e a renda arrecadada deverá ser recolhida á recebedoria pelas agencias desta Capital, ao Thesouro Federal, pelas do Estado do Rio de Janeiro e ás delegacias fiscaes pelas dos demais Estados.

N. 24—Attendendo á nova representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 9 de dezembro do anno proximo passado, sobre a necessidade de lhe ser enviado pela Repartição Geral dos Correios o balanço definitivo do exercicio de 1901, afim de poder ser organizado pelo mesmo Thesouro, o balanço geral do dito exercicio, cabe-me reiterar-vos o pedido que naquelle sentido vos fez este ministerio por aviso n. 194, de 22 de setembro proximo passado.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 1 — Tomando em consideração o que pondera o delegado do Thesouro Federal em Londres, em officio n. 24, de 27 de novembro do anno proximo passado, acerca da expedição de saques, peço-vos digneis de dar as necessarias providencias para que os saques dos funccionarios desse ministerio, destinados a pagamentos naquella cidade, sejam passados a tres dias de prazo, e não á vista, afim de evitar o inconveniente apontado pelo dito delegado.

—Identicos aos Ministerios da:

Guerra, sob n. 2;

Justiça, sob n. 1;

Industria, sob n. 23;

Relações Exteriores, sob n. 7.

N. 2—De posse de vosso aviso n« 2.076, de 25 de novembro ultimo, em que reiteraes o pedido que fizestes no de n. 808, de 25 de maio proximo passado, no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 150$350, para occorrer ás despezas com a pitura e reparos de que carece a estação meteorologica de 2ª ordem da barra daquelle Estado, cabe-me communicar-vos que o referido credito foi concedido áquella delegacia fiscal pela ordem da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, n. 142, de 27 de junho proximo findo, alli recebida a 9 de julho subsequente, sendo nesse mesmo dia distribuido á Alfandega do Rio Grande, naquelle Estado.

N. 3— Transmittindo-vos, por meio das inclusas cópias, a representação do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro sobre a isenção do serviço da armada de nove remadores da mesma repartição, sorteados para aquelle serviço, bem assim o officio n. 15, de 9 do corrente, com o qual o inspector da referida alfandega encaminhou a dita representação, rogo-vos digneis de informar si é possivel attender-se ao que pede o alludido guarda-mór.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 3 — Constando da escriptura de venda, pelo Banco da Republica do Brazil á firma C. H. Walker & Comp., limited, do estabelecimento da Ponta da Area, em Nitheroy, outr'ora pertencente á Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, a existencia nos terrenos do mesmo estabelecimento de canhões velhos, que ficam sob a guarda da comprador, para serem entregues ao seu legitimo dono, levo esse facto ao vosso conhecimento, para os fins convenientes.

N. 4 — Em resposta ao vosso aviso n. 893, de 2 de dezembro proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que por telegramma da Directoria da Contabilidade do Thesouro de 24 do mez anterior, confirmado pela ordem n. 70, da mesma data, foi autorizada a Delegacia Fiscal em Matto Grosso a fazer ao chefe da commissão de linhas telegraphicas naquelle Estado o adeantamento de que tratacs em aviso n. 257, de 27 de março do anno passado.

N. 5—Attendendo á nova representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 9 de dezembro do anno proximo passado, sobre a necessidade de lhe ser remettido pela Direcção Geral da Contabilidade da Guerra o balanço definitivo do exercicio de 1901, cabe-me reiterar-vos o pedido que naquelle sentido vos fez este ministerio por aviso n. 87, de 18 de setembro proximo passado.

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes, que o credito de C 212—0—0, de que tratacs em aviso n. 952, de 31 de dezembro do anno proximo passado, já foi concedido pela ordem da Directoria da Contabilidade n. 151, de 2 do mesmo mez, á Delegacia do Thesouro em Londres, afim de ser applicado ás despezas com a acquisição de polvora sem fumaça e transportes, de accôrdo com os vossos avisos anteriores.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2 — Recommendo-vos providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento 1.000 exemplares do novo regulamento das companhias de seguros, devendo ser enviadas provas desse trabalho ao Dr. Aristides de Souza Spiudola, inspector geral dos seguros, para corrigil-as e annotal-as.

N. 3 — Recommendo-vos providenciei no sentido de serem impressos nesse estabelecimento 500 exemplares do decreto n. 5.107, de 9 do corrente mez, mandando executar o novo regulamento das loterias.

—Srs. directores do Banco da Republica:

N. 4 — Para que se possa effectuar o pagamento reclamado pelo nosso enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Paris, Dr. Gabriel de Piza, em officio de 21 de novembro do anno proximo passado, peço vos providencieis no sentido de ser adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro, com a respectiva conta, uma cambial de C 10-5-7, pagavel á vista, em Londres.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 9 — Constando do officio do delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, n. 246, de 21 de novembro do anno proximo passado, que Joaquim Antonio de Lima não mais se acha encarregado da arrecadação das rendas federaes naquelle Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que deixa de ser tomada por esse Ministerio a providencia reclamada em vosso officio n. 278, de 17 de outubro anterior, no sentido de garantir a alludida arrecadação.

— Sr. procurador geral da Republica:

N. 10 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de serem enviados ao Juizo Seccional no Espirito Santo os autos de arresto da extracção e exportação de areias monazitticas de terrenos de marinhas em Guarapary, sobre os quaes o Supremo Tribunal proferiu accordão a favor da União, de que tratou o procurador da Republica naquelle Estado, em officio dirigido a este Ministerio.

—Sr. Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital:

N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, que não póde ser effectuada a penhora requisitada em vossa precatoria de 17 de outubro do anno proximo passado contra a The Manchester Fire Assurance Company e a favor de João José Maria Esteves, porque, tendo sido o deposito de 20:000$ feito pela mesma companhia com o fim especial de garantir as suas operações de seguro, não declarou o juizo naquella precatoria nem no officio expedido em 15 de dezembro do anno citado, que tal penhora tem por objecto garantir o pagamento de dividas resultantes das ditas operações.

— Srs. N. M. Rothschild & Sons.

N. 1—Peço-vos providencieis no sentido de serem enviados ao Thesouro, em substituição dos 20 inclusos coupons do pagamento de juros das apolices do emprestimo de 1879, ns. 27, 28, 30 e 32, pertencentes a Antonio Marcellino Romeu e de que trata o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão numero 148, de 4 de novembro do anno proximo passado, as respectivas cautellas do *Funding Loan* e bem assim a folha supplementar dos coupons relativos ás mesmas apolices, com exclusão dos de ns. 81 a 86, que deverão ser tambem substituidos por cautellas.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi prorogar por tres mezes o prazo dentro do qual Joaquim Luiz Ferreira, nomeado collector das rendas federaes em Santa Maria da Victoria, nesse Estado, deveria prestar a respectiva fiança.

—Sr. procurador seccional da Republica no Estado do Espirito Santo:

N. 2—Accusando recebido vosso officio sobre a falta de remessa ao Juizo Federal nesse Estado dos autos de arresto da extracção e exportação de areias monazitticas de terrenos de marinhas em Guarapary, declaro-vos haver este Ministerio providenciado a respeito e recommendo não vos occupeis de mais de um assumpto em cada officio, como fizestes naquelle, em que tambem destes communicação do occorrido em relação á acção proposta contra a Fazenda pelo bacharel Eutropio Pereira de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1904

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 11—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu o sargento da força dos guardas da Alfandega desse Estado, Antonio Ribeiro de Mendonça, na petição encaminhada com o vosso officio n. 31, de 12 de março do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, que ao requerente deve ser abonada, além dos vencimentos do seu proprio emprego, a gratificação de commandante da mesma força, durante o tempo em que o substituiu, observada, porém, a decisão n. 234, de 26 de abril de 1879.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 18 de janeiro de 1904

Pelo Sr. director:

Julien Emmanuel Bernard Lanne e outros, sobre o imposto de penna de agua do predio, sito á rua do Rosario n. 70.—Requeiram em termos claros e precisos.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de setembro de 1903

Ao delegado fiscal em Alagôas:

N. [illegible]—Pedindo a nota dos despachos das [illegible] ns. 678 e 519, afim de [illegible] do convem attendido o recurso interposto por Pohlman & Comp, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado [illegible] a multa de direitos em dobro [illegible] importancia de 7:580$ pela falta de uma caixa de tecidos na carga do vapor *Explorer*.

—Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 10—Remettendo a amostra da bebida intitulada « licor de aniz », afim de ser a mesma analysada.

N. 11—Remettendo a amostra da bebida intitulada « licor de pecego », afim de ser a mesma analysada.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 51—Pedindo a remessa de um specimen da mercadoria apprehendida a Gabriel Mathias da Cruz para que o Thesouro possa resolver sobre o recurso do mesmo, do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 500$ por contravenção do regulamento dos impostos de consumo.

—Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 37—Remettendo os papeis referentes á multa imposta pelo agente fiscal dos impostos de consumo, no Amparo, a J. B. da Silva Cunha, por infracção do regulamento dos impostos de consumo para que, por intermedio da collectoria daquella localidade, seja o interessado convidado a completar o sello dos documentos e a revalidar o das petições.

Dia 11

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 48 — Pedindo a remessa de um specimen das rendas de algodão submettidas a despacho pelas notas ns. 37 e 38 de junho ultimo, afim desta directoria manifestar sua opinião sobre o recurso interposto por Schueri & Comp.

— Ao delegado fiscal em Alagôas:

N. 9—Declarando que, para ter andamento a petição de Cypriano José da Silva, pedindo o titulo definitivo da lancha *Nayade do Oceano*, torna-se preciso o titulo provisorio da referida embarcação, ou certidão delle, conforme tem determinado o Sr. Ministro da Fazenda em diversos despachos a respeito.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19 — Declarando que, para ter andamento a petição de João Tamborim de Guy Filho, é preciso a certidão do registro do hiate *Tamborim*, afim de ser passado o titulo definitivo, conforme tem determinado o Sr. Ministro da Fazenda em diversos despachos a respeito.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 52—Pedindo a remessa da amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto por José Carvalho da Silva, afim de poder ter andamento.

N. 53—Communicando que, por despacho de 21 de agosto ultimo, resolveu esta directoria negar provimento ao recurso interposto pelo commerciante Julião Lorenzo do vosso acto multando-o em 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Dia 12

Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 54—Communicando que, em sessão do conselho, reunido no dia 8 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda, de accordo com a maioria do referido conselho, resolveu confirmar a decisão proferida em gráo de recurso *ex-officio* desta directoria em relação á firma A. Paes de Souza & Comp., cuja culpabilidade deixa de existir para todos os effeitos, e reformar a mesma decisão na parte em que se refere a José Ferreira Ribeiro, contra o qual fica mantida a multa de 500$ que lhe foi imposta por essa repartição como infractor do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

Dia 14

Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 16—Communicando que o Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda de 8 do corrente, resolveu, de accordo com o mesmo conselho, não tomar conhecimento do recurso interposto por José Alimeno, ao qual foi imposta por essa repartição a multa de 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Dia 15

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11—Transmittindo o processo relativo á multa de 3:000$ imposta a Francisco Ramos da Silva & Comp. por infracção do regulamento dos impostos de consumo, afim de que seja junto ao mesmo processo o certificado da intimação feita aos autoados, sem a qual não poderiam estes interpor o recurso de revista.

N. 12—Transmittindo o requerimento de Francisco Manoel da Silva reclamando contra o facto de não ter sido tomado em consideração um recurso que dirigiu a essa delegacia contra a multa de 2:000$ que lhe foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo, afim de informar a esta directoria de tudo quanto se relacionar com o requerimento em questão.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 50— Tendo o Conselho de Fazenda exigido as facturas consular e commercial da mercadoria que pretendem despachar J. B. Ferrini e sobre a qual prestastes esclarecimentos ao Thesouro com o officio sob n.510, de 7 de agosto proximo passado, communico-vos, afim de que providencieis sobre a remessa das ditas facturas, que terão de ser presentes ao referido conselho.

Dia 19

—Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 21—Remettendo a petição em que José Henrique Gottshalk da Silva reclama a restituição de 60$ que diz ter pago a mais pelo registro do estabelecimento em que vende generos sujeitos aos impostos de consumo, afim de que presteis a esta directoria as informações necessarias.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 55 —Communicando que o Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda de 14 do corrente e de accordo com o mesmo, resolveu negar provimento ao recurso interposto por A. Portella & Comp. do vosso acto multando-os em 200$ como infractores do art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, para manter a referida multa pelos fundamentos constantes do respectivo processo.

Dia 21

Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20 — Devolvendo os papeis referentes ao pedido de isenção de direitos para objectos destinados ao Gymnasio de N. S. da Conceição, nesse Estado, afim de que não sómente junteis a elles a competente relação em duplicata, como observeis a respeito o que estatue a circular desta directoria, n. 4, de 8 de maio de 1897.

Dia 24

Ao presidente da Camara Municipal de Nitheroy:

N. 47—Transmittindo os papeis referentes ao aforamento de terrenos de marinhas requerido por J. Carl Hime, afim de que vos digneis providenciar a respeito de accordo com o que estatue o art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Dia 25

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 12 —Transmittindo a amostra da mercadoria que motivou o recurso de Zerrenner Bulow & Comp., afim de ser examinada e remettido ao Thesouro o resultado verificado para que possa esta directoria resolver sobre a classificação que cabe á referida mercadoria.

Dia 28

Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 18—Pedindo a remessa do especimen da mercadoria apprehendida em poder de Manoel Ferreira Sucena e a firma Bartoletto Irmãos & Comp., afim de que esta directoria possa resolver acerca do processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado pela Collectoria de Santa Thereza contra aquelles infractores.

Dia 29

Ao delegado fiscal no Piauhy:

N. 4—Devolvendo o processo relativo á isenção de direitos requerida pela Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba para materiaes destinados ao seu serviço, afim de que, por parte do interessado e dessa delegacia, sejam sanadas as irregularidades notadas no referido processo.

— —

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 19 de janeiro de 1904

Francisco Marreca & Comp.— Depositada a multa, encaminhe-se com o processo ao Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente, foi concedido ao invalido marinheiro nacional grumete Francisco Fernandes da Silva licença para residir fóra do Asylo, no Estado das Alagôas, percebendo o soldo e o valor da ração.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 14 de janeiro de 1904

— Ao inspector geral de engenharia naval, transmittindo o relatorio apresentado pelo 1º tenente Eduardo Justino de Procença, referente ás observações feitas em Kiel sobre a fabricação de canhões (officio n. 50)

—Ao Supremo Tribunal Militar transmittindo a cópia do decreto de 8 do corrente mez, que promoveu a 1º tenente, no corpo da armada, por antiguidade, o 2º tenente Americo Ferraz e Castro.

Dia 15

Ao Quartel General mandando submetter a processo, pelos factos constantes da parte dada pelo commandante do paquete *Manáos*, 1º tenente Manoel Pacheco de Carvalho Junior, o enfermeiro naval de 2ª classe João Ignacio Cardoso, passageiro do referido paquete (aviso n. 58). — Communicou-se á Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte.

—Ao Supremo Tribunal Militar solicitando, de conformidade com o decreto n. 2.532, de 23 de junho de 1897, a expedição da patente de 1º tenente honorario para o 1º official da Secretaria de Estado da Marinha Jarbas de Vasconcellos Parada e de guarda-marinha honorario para o 3º escripturario da Contadoria da Marinha Lucindo Pereira dos Passos, visto haverem provado contar mais de 10 annos de serviço nas mesmas repartições.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente :

Concedeu-se a Evaristo da Silva Pereira a exoneração que pediu do logar de fiel do almoxarifado do Hospital Militar de Matto Grosso ;

Foi nomeado amanuense da delegacia da Directoria Geral de Engenharia, junto ao commando do 2º districto militar, o 2º sargento do 2º batalhão de infantaria Alvaro de Castro.

—

Expediente de 12 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o soldado do 20º batalhão de infantaria Henrique José de Figueiredo Leite pede transferencia para a Escola Naval.

—Ao intendente geral da guerra :

Elevando no corrente semestre os valores fixados para o arraçoamento da força em serviço em Manáos, aos seguintes: etapa, $920 ; extraordinarios, 1$262 ; forragem, $940 ; ferragem, 306 réis.

Fixando para o arraçoamento da força federal na Bahia, durante o corrente semestre, os seguintes valores: etapa, 1$150; extraordinarios, 800 réis ; forragem, 1$650 ; ferragem, 133 réis.— Fizeram-se as devidas communicações.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito : Approvando :

A deliberação que tomou o commandante do districto militar de mandar extinguir a enfermaria militar que havia sido installada no quartel das Cinco Pontos, no Estado de Pernambuco ;

A proposta que faz o director geral de saude do major medico de 3ª classe Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Dutra para ir como chefe do serviço sanitario no Maranhão, devendo recolher-se a esta Capital o medico de igual classe Dr. Virgilio Tavares de Oliveira, que alli se acha.

Mandando servir por 60 dias na guarnição de Pernambuco o alferes do 35º batalhão de infantaria Aleides da Silva Porto.

Transferindo do 2º regimento de artilharia para o 2º batalhão de engenharia o 1º tenente André Trajano de Oliveira, deste batalhão para o 4º batalhão de artilharia o 1º tenente João Borges Fortes e deste corpo para o 2º regimento de artilharia o 1º tenente Alexandro de Argollo Mendes.

—

Ministerio da Guerra—N. 60—Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito— Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 28 do mez findo, resolveu em 8 do corrente indeferir o requerimento em que o capitão de infantaria Manoel Neco Visgueiro alumno da Escola Militar do Brazil, de novo pediu reconsideração do despacho que indeferiu a petição em que este reclamou contra o facto de não ter sido promovido em 15 de novembro de 1897 ao posto que ora tem.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

—

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por intermedio da Secretaria de Estado da Guerra, em aviso de 17 de novembro ultimo, sob n. 143, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis relativos á reclamação que faz o capitão de infantaria Manoel Neco Visgueiro.

São tres os requerimentos do reclamante, presentes a este tribunal, com o aviso supra; um datado de 21 de julho de 1899, outro de 19 de janeiro, e o terceiro de 29 de agosto do anno corrente.

No primeiro reclama contra o facto de não ter sido promovido em 15 de novembro de 1897 ao posto, que ora tem, allegando que havia então 44 vagas, e foram 13 preenchidas por *actos de bravura*, pelo que ficaram 31 para ser providas pelos principios reguladores das promoções aos postos de tenente e capitão nas armas de cavallaria e infantaria—antiguidade e estudos ; que não podendo ser contemplado na promoção um tenente, por achar-se em conselho de guerra, e pertencendo outro (Manoel Onofre Muniz Ribeiro) ao quadro extranumerario, devia o accesso tocar pelo principio de *antiguidade* aos 21 tenentes mais antigos, excluido o que estava em processo, e, por *estudos*, aos 10 mais antigos dos habilitados com o respectivo curso, excluido o pertencente ao quadro extranumerario Manoel Onofre Muniz Ribeiro, á vista do aviso de 11 de maio de 1891, que manda que quando houver mais uma vaga seja o seu preenchimento, attenta á promoção anteriormente feita, de dous terços por *antiguidade*, e um por *estudos*, cabendo por *antiguidade* aos mais antigos, e o terço por estudos aos mais antigos depois daquelles que tiverem o respectivo curso.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito, informando, diz que, si a promoção de 15 de novembro de 1897 tivesse sido feita de accordo com a opinião do reclamante, isto é, si não fossem attendidas as disposições do decreto de 29 de outubro de 1863, e da resolução de 23 de dezembro de 1865, assim como o art. 3º do decreto de 21 de novembro de 1889, em virtude do qual concorrem nas promoções os officiaes do quadro extranumerario, de certo tocaria accesso ao reclamante, que occuparia então o n. 10 dos tenentes habilitados com o curso, pois 10 foram os promovidos por *estudos*.

Assim, porém, não aconteceu.

O Governo, ao fazer as promoções, não podia deixar de obedecer ao disposto na resolução e decretos citados e, como tivesse sido feita por estudos a promoção anterior (15 de fevereiro de 1897), dividiu em grupo de tres os que deviam ser promovidos, comprehendendo cada grupo dous tenentes com direito a accesso por *antiguidade* e um com direito a accesso por *estudos*.

O tenente Onofre, á vista do decreto de 21 de novembro de 1889 foi contemplado nessa promoção, e teve accesso por *estudos*.

A secção, continuando, diz que os capitães Arthur Gomes de Carvalho e Miguel da Cunha Martins, contemplados na promoção de 15 de novembro de 1897, *por estudos*, passaram, este a ficar aggregado, sem contar antiguidade do posto, e aquelle a contar a sua sómente desde 21 de março de 1898, por ter-se verificado que não lhes cabia accesso a 15 de novembro.

Si estes dous officiaes, mais antigos do que o reclamante, não tinham direito á promoção naquella data, é claro que a este tambem não podia assistir tal direito, conclue a secção.

O requerimento, a que é relativa a informação retro, foi indeferido a 29 de dezembro de 1899.

No requerimento com a data de 19 de janeiro do corrente anno, o reclamante pede despacho de uma petição, que diz ter dirigido ao Ministerio da Guerra em 6 de maio de 1901, na qual procurava justificar o pedido de reconsideração que fazia ao indeferimento da sua reclamação datada de 21 de julho de 1899.

Neste requerimento renova as allegações expendidas no anterior.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito manifesta-se, desta vez, inteiramente favoravel á reclamação, que reputa muito bem fundamentada.

Esse requerimento veiu, por ordem vossa, em 19 de maio ultimo, a este tribunal, para consultar com seu parecer.

E o tribunal, em consulta de 15 de junho seguinte, foi de parecer que não devia ser tomada em consideração a reclamação datada de 19 de janeiro do corrente anno, porque a resolução que estabelece o prazo dava a reclamação é de 28 de novembro de 1901.

Em 12 de agosto resolvestes de accordo com este parecer.

No ultimo requerimento o capitão Neco Visgueiro pede reconsideração do despacho que teve a sua petição de 19 de janeiro e allega que não incorreu na prescripção a que se refere a resolução de 28 de novembro de 1901, que serviu de base ao parecer deste tribunal, visto como, tendo sido indeferida sua primeira petição de julho de 1899, dirigiu outra, que foi encaminhada pelo commando do 33º batalhão de infantaria, em maio de 1901, a qual não obteve despacho, o que motivou a de janeiro ultimo.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito, depois de dar em resumo o contexto do requerimento, diz:

«Motiva a petição actual o ter sido a de janeiro ultimo indeferida sob o fundamento de prescripção, em que incorreu o supplicante, porque—a resolução que estabeleceu o prazo de seis mezes para reclamações é de 28 de novembro de 1901.

«Nesta affirmativa, seguramente, continua a secção, ha um equivoco que, ante o direito convem ser corrigido, porque o direito do reclamação, de que gozam os officiaes do exercito, é anterior áquella data e está consignado no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, decretado pela assembléa geral no exercicio das suas funcções legislativas.

E a lei expressa só póde ser revogada por outra lei, tambem expressa, do poder competente.

O peticionario não incidiu naquelle artigo, porque, tendo sido promovido ao posto que ora tem, por decreto de 30 de junho de 1899, a 21 de julho fez, como lhe facultava a lei, a reclamação, objecto do seu primeiro requerimento, dirigido ao Sr. marechal Ministro da Guerra de então; por conseguinte, 22 dias após sua promoção.»

A secção alonga-se em considerações, baseando-se especialmente no aviso de 11 de maio, que como simples aviso que é, não tem o valor que o reclamante e a 4ª secção lhe attribuem.

A secção acha que não póde haver duvida sobre o direito do capitão Neco Visgueiro.

São estas as allegações apresentadas nos requerimentos presentes ao tribunal, e as informações sobre ellas prestadas pela 4ª secção do Estado Maior.

Convem deixar aqui consignado que a resolução de 28 de novembro de 1901 não vem revogar o art. 31 do regulamento de 1851, como pensa essa secção, antes o revigora. Si houvesse alguma duvida sobre o facto de estar prescripto o direito de reclamação do requerente relativamente á promoção de 15 de novembro de 1897, bastavam as considerações da 4ª secção, acima transcriptas, para dirimil-a completamente.

O art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851 está expresso nestes termos:

«*Si acontecer que algum official se queixe dentro do praso de seis mezes, contados do dia em que se publicar a promoção na provincia, em que residir, de ter sido preterido, o Governo mandará proceder aos exames convenientes; e si verificar-se ser bem fundada a sua queixa, será immediatamente promovido ao posto, que de direito lhe pertencer com antiguidade da promoção publicada; devendo o official que o preteriu, no caso de não existir alguma vaga, em que possa ser contemplado, passar a aggregado sem vencimento de antiguidade, até que possa ser legalmente promovido.*»

A primeira reclamação do capitão Neco Visgueiro é datada de 21 de julho de 1899, como elle mesmo confessa, e a 4ª secção do Estado Maior do Exercito confirma; foi feita, portanto, não dentro do prazo taxado no regulamento de 31 de março de 1851, porém, mais de um anno depois de findo esse prazo; consequentemente, essa reclamação nem devia ter tido andamento.

O direito do requerente já estava prescripto.

A 4ª secção do Estado-Maior entende que o requerente reclamou dentro do prazo legal, porque, *tendo sido promovido a capitão por decreto de 30 de junho de 1899*, logo a *21 de julho seguinte*, isto é, *apenas 22 dias depois*, apresentou a sua reclamação; como si elle tivesse reclamado contra o decreto, pelo qual teve accesso, e não contra o facto de haver deixado de ser contemplado na promoção realizada em 15 de novembro de 1897, um anno e oito mezes antes daquella data.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar mantem o parecer que já emittiu sobre o assumpto.

O direito do requerente á reclamação relativa á promoção de 15 de novembro de 1897 está prescripto.

Si o direito do requerente não estivesse perempto, ainda assim a sua reclamação não poderia ser attendida, como o tribunal passa a mostrar.

Regem as promoções no exercito o regulamento de 31 de março de 1851, na parte não derogada, o decreto de 29 de outubro de 1863, a resolução de 23 de dezembro de 1865 e o decreto de 7 de fevereiro de 1891.

Em virtude do decreto de 29 de outubro de 1863, as promoções deviam ser effectuadas á proporção que se dessem as vagas; a resolução de dezembro de 1865 veiu modificar esse decreto, permittindo que as promoções sejam feitas dentro de um anno, contado da data em que se abriu a vaga; attendendo-se, porém, na occasião aos *direitos adquiridos*.

Por essa resolução, portanto, não perdem os promovidos as vantagens que lhes caberiam, si tivessem accesso á medida que se verificassem as vagas a não ser a relativa a vencimentos.

Quer realizados isoladamente á proporção que forem occorrendo as vagas, quer em globo, quando houver mais de um claro a preencher, as promoções não podem deixar de obedecer strictamente ás mesmas regras.

Assim, porque as vagas de tenente e de capitão nas armas de cavallaria e de infantaria teem de ser preenchidas á razão de dous terços por *antiguidade*, e um terço por estudos; attendendo-se sempre ao principio prejudicado na promoção anterior, deverá ser ha, quando houver diversas vagas desses postos a preencher, reunir em grupos de tres os individuos que a ellas tiverem direito, como muito judiciosamente se procedeu em 15 de novembro de 1897.

E a collocação desses promovidos no *Almanak* deve ser tal, qual seria si as vagas tivessem sido preenchidas como dispõe o decreto de 1863; a collocação desses promovidos por ordem de sua antiguidade absoluta não póde ter logar, porquanto deixariam de ser respeitados os direitos adquiridos como o exige a resolução de 1865.

O tenente, ou alferes de infantaria, ou de cavallaria, que occupar o n. 1 da escala, ou for o mais antigo dos habilitados com o curso respectivo, logo que se der uma vaga no posto immediato, adquire direito ao seu preenchimento, conforme o principio (antiguidade ou estudos) que estiver prejudicado; e este direito tem de ser acatado quando se fizer a promoção.

A este respeito o tribunal já se pronunciou, e o Governo adoptou o parecer então emittido.

O major de cavallaria Antonio Facundo de Castro Menezes reclamou contra a sua collocação no *Almanak*, porque, sendo tenente, adquiriu direito a preencher por *estudos* uma vaga de capitão, que se deu, e só algum tempo depois, e aberta outra vaga, foi promovido conjuntamente com o seu companheiro Joaquim Victorino Maciel, a quem coube accesso por *antiguidade*; resultando que Maciel foi collocado na escala acima delle reclamante, cujo direito á promoção foi adquirido antes.

O tribunal, em parecer de 8 de janeiro de 1900, reconheceu o direito do reclamante.

Em aviso de 8 de outubro, tambem de 1900, o Ministro da Guerra declarou ao chefe do estado-maior que o Sr. Presidente da Republica, a 3 desse mez, mandara collocar no Almanak o major Castro Menezes acima de Joaquim Victorino Maciel (*Diario Official* de 18 de outubro de 1900.)

Havendo a 15 de novembro de 1897, 31 vagas de capitão na arma de infantaria, além das que foram preenchidas por *acto de bravura*, organisaram-se com os mais antigos tenentes da escala e os mais antigos habilitados com o curso, grupos de tres, dous para o accesso por *antiguidade*, e um por *estudos*, porque na promoção anterior ficara prejudicado o principio — antiguidade.

O então tenente Neco Visgueiro só poderia ter accesso por *estudos*, e o mais moderno dos tenentes que foram promovidos na quota de *estudos* era mais antigo do que elle.

E, si a promoção tivesse sido feita conforme o modo de pensar do reclamante, e com o qual a 4ª secção do Estado Maior está agora de accordo, isto é, dando-se accesso por *antiguidade* aos mais antigos na ordem absoluta, e por *estudos* aos que a estes se seguissem em antiguidade, e tivessem o respectivo curso, ainda assim não caberia accesso ao reclamante, porque neste caso, tocando promoção por *antiguidade* a dous tenentes, que foram contemplados por estudos (José Pereira Pegas e Ignacio Gomes da Costa) seriam elles substituidos por Arthur Gomes de Carvalho e Miguel da Cunha Martins, na quota dos habilitados com o curso, e ambos eram mais antigos: o tenente Onofre Muniz Ribeiro, *ex-vi* do art. 3º do decreto de novembro de 1889, não podia deixar de ter promoção em 15 de novembro de 1897.

Portanto, é fóra de duvida que a reclamação do capitão Manoel Neco Visgueiro carece de fundamento.

E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submette á Vossa consideração.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903. —*Pereira Pinto.—C. Neto. — Thomaz Cantuaria.—F. J. Teixeira Junior. — B. Costallat.*

Resolução

Como parece.—Rio, 8 de janeiro de 1904. —*Francisco de Paula Rodrigues Alves. Francisco de Paula Argollo.*

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1904

Major medico Dr. Leovegildo Honorio de Carvalho, transferencia de seu filho da Escola do Realengo para a Escola Naval. —O interessado que requeira.

Tenente Alfredo Saldanha, indemnização de passagens.—Indeferido, de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade.

Ex-anspeçada José Augusto de Souza, inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido, em vista da informação da 4ª secção do Estado Maior.

Medico de 5ª classe Dr. Arthur Benigno de Castilho, reintegração no logar de professor adjunto da Escola Militar de Porto Alegre. —Indeferido.

Gertrudes Alves de Farias Barros, entrega de documentos.—Não se acham no archivo deste Ministerio os documentos a que se refere a supplicante.

Maria Isabel Machado, reparos no proprio nacional em que reside.—Aguarde-se a distribuição do credito.

Auditoria de Guerra do Estado Maior do Exercito

Mappa de nomeações de herdeiros e inscripções promovidas na auditoria no mez de outubro do corrente anno, cujos herdeiros se habilitaram a percepção do meio-soldo e montepio, de accordo com as leis em vigor

CORPO A QUE PERTENCE	GRADUAÇÃO	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDA A PREFERENCIA NA PRIORIDADE QUE FOREM COLLOCADOS.	DATA DA EXTRACÇÃO DA CERTIDÃO
Estado Maior de 2ª classe do exercito	Coronel	Luiz Augusto Soares Woolf —	Em 17 de outubro do corrente anno, nesta Capital Federal.	Sua viuva D. Ernestina dos Santos Malheiro Woolf.	Em 30 de novembro de 1903
Infantaria	Major graduado e reformado	Antonio Gentil Bahia	Em 15 de outubro do corrente anno, nesta Capital Federal.	Sua viuva D. Fabriciana Maria de Jesus Bahia e filhos DD. Christina Thereza Bahia, Lydia Thereza Bahia, solteiras, e Anselmo Gentil Bahia, de 18 annos de idade.	Em 20 de novembro de 1903
Infantaria	Capitão	Camillo Euzebio Carps	Em 20 de outubro do corrente anno, nesta Capital Federal.	Sua viuva D. Maria Candida Carps e filhos Alzira Eustachio Carps e Alice Carps, solteiras, e Pedro Sebastião Carps e Nelson Carps.	Em 7 de dezembro de 1903

JUSTIFICAÇÕES

De accordo com o decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, habilitaram-se ao meio-soldo e montepio os seguintes herdeiros: D. Francisca Candida Faria de Almeida, viuva do tenente reformado do exercito Manoel Joaquim Coelho de Almeida Sobrinho.

Capital Federal, 2 de novembro de 1903. —*José Olegario de Almeida Moura*, auditor de guerra.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 11:262$635 a diversos, fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, de abril a outubro de 1903 (requisitado por officio n. 1.576, aviso n. 162);

De 3:915$320 ao Lloyd Brazileiro, transportes de material para a mesma, em novembro de 1902 (aviso n. 163);

De 4:100$300 á Estrada de Ferro Central do Brazil, idem idem para a mesma em fevereiro e julho de 1902 (aviso n. 164);

De 881$850 a Pereira Barbosa & Comp., fornecimento de viveres á Hospedaria da Ilha das Flores, em novembro ultimo (aviso n. 165);

De 2:040$250, férias do pessoal empregado nos serviços de desobstrucção e limpeza de rios e valias em dezembro ultimo (aviso n. 166);

De 10:503$950, idem idem idem nos serviços de proseguimento da rêde de distribuição, pennas de agua e registros de incendio, em dezembro ultimo (aviso n. 167);

De 27:912$501, idem, idem, idem, nos serviços de reparação e melhoramentos da rêde de distribuição de agua, em dezembro ultimo (aviso n. 168);

De 3:536$458, multa ao Lloyd por não ter realizado a primeira viagem da linha da Bahia em dezembro ultimo (aviso n. 169);

De 4:503$000, idem ao mesmo, idem, idem, a viagem da linha norte-sul em dezembro ultimo (aviso n. 170);

De 17:721$800 a diversos, dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez ultimo (requisitado por officio n. 31, aviso n. 171);

De 21:250$ ao Lloyd, subvenção pela primeira viagem postal realizada na linha de Matto Grosso, pelo paquete *Mercedes*, em outubro ultimo (aviso n. 172);

De 310:315$732, por antecipação, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, juros do segundo semestre de 1903 (aviso n. 173);

De 1:138$ a Leuzinger & Comp, fornecimento a esta Secretaria do Estado em dezembro ultimo (aviso n. 174);

De 10$ aos mesmos, idem, idem, idem em dezembro ultimo (aviso n. 175).

— Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a approvação da minuta do contracto a ser firmado com Gonçalves, Campos & Comp. para o fornecimento de graxa de origem nacional no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 11).

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 236$620 a Luiz Macedo, fornecimento á repartição fiscal do governo junto á *Companhia City Improvements*, em junho de 1903 (aviso n. 176);

De 598$025 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo (requisitado por officio n 1.492, aviso n. 177);

De 2:905$855 idem, idem á mesma, de agosto a outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.498, aviso n. 178);

De 628$256 idem, idem á mesma em setembro ultimo (requisitado por officio n. 11, aviso n. 179);

De 3:838$300 idem, idem á mesma em agosto e setembro ultimos (requisitado por officio n. 13, aviso n. 180);

De 2:105$500 a Vasconcellos & Comp., plantas vivas fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura em novembro ultimo (aviso n. 181);

De 133$100 a Placido Teixeira & Comp., fornecimentos á Administração dos Correios em novembro ultimo (aviso n. 182);

De 3:129$645 a *Société Anonyme du Gaz*, gaz fornecido á mesma em outubro ultimo (aviso n. 183);

De 5:122$ a Rodrigo Vianna, fornecimentos á Directoria dos Correios em novembro ultimo (aviso n. 184);

De 42$500 a Breissan & Comp., idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 185);

De 1:631$435 a diversos, gaz fornecido e alugueis de casas para as succursaes, de julho a outubro ultimos (requisitado por officio n. 2.176 e 2, aviso n. 186);

De 196$034 a *Société Anonyme du Gaz*, gaz consumido por esta Secretaria do Estado no 3º trimestre de 1903 (aviso n. 187);

De 1:198$091 a diversos, fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos, de julho a setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.525, aviso n. 188).

— Providenciou-se sobre o fornecimento mensal, pelo Thesouro e suas delegacias nos Estados, aos thesoureiros das administrações dos Correios, das quantias necessarias para occorrer ao pagamento de vales postaes (aviso n. 189).

—Foram remettidos os documentos na importancia total de 180:305$343 de pagamentos realizados pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas em outubro ultimo, para a respectiva tomada de contas (aviso n. 190).

—Providenciou-se sobre a distribuição á Delegacia em Londres do credito de 117:000$ ao cambio de 27 d. para pagamento da garantia de juros á Companhia Victoria a Diamantina, correspondente ao exercicio de 1902 (aviso n. 191).

—Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pela Inspecção Geral das Obras Publicas com Pantaleão de Luca para fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro no semestre vigente (aviso n. 4).

——

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1904

D. Isaura de Castro Lobo e seus irmãos menores Herculano e Horacio, pedindo a pensão do montepio, na qualidade de filhos de Carlos de Castro Lobo, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, e a importancia de 20$, restante da 20ª, do quantitativo destinado ao funeral ou luto, visto terem recebido sómente 180$000. — Deferido, cabendo a pensão tambem aos filhos do contribuinte de nomes Isaura e Oscar.

D. Justina Pires Leal, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

——

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 18 do corrente e de accordo com o decreto legislativo n. 1.119, de 1 de dezembro ultimo, foi prorogada, com o respectivo ordenado e pelo prazo de tres mezes, a licença em cujo goso se achava o Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro.

—Por outras de 19 do corrente:

Foi promovido a 2º official da Administração dos Correios da Bahia o 3º da mesma repartição Aureliano Francisco do Nascimento, por merecimento, nos termos da regra 4ª do art. 385 do regulamento dos Correios, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foram concedidos ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Rodrigues Lousada 90 dias de licença, em prorogação, com o ordenado integral, para continuar o tratamento de sua saude.

——

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções por que se devem reger os inspectores geraes, em commissão, das estradas de ferro da União e das obras federaes nos Estados, as quaes com esta baixam assignadas pelo director da Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, ficando revogada a portaria de 9 de fevereiro de 1903, que approvou as instrucções dadas ao fiscal geral das estradas de ferro da União.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904.— *Lauro Severiano Müller.*

——

INSTRUCÇÕES PARA A INSPECÇÃO GERAL DAS ESTRADAS DE FERRO E OBRAS FEDERAES

I

A Inspecção Geral das Estradas de Ferro e Obras Federaes será exercida por inspectores geraes com os ajudantes e auxiliares que forem necessarios.

II

Incumbe aos inspectores geraes:

a) percorrer periodicamente as estradas de ferro e obras dependentes deste Ministerio, excepctuadas as que tiverem séde no Districto Federal;

b) inspeccionar cuidadosamente as estradas afim de verificar si os respectivos serviços são feitos com a necessaria regularidade e economia, e bem assim si são cumpridos os regulamentos em vigor;

c) verificar si a linha, material rodante e mais dependencias das mesmas estradas se acham bem conservados;

d) examinar si os contractos de arrendamento provisorios ou definitivos estão sendo fielmente executados;

e) conhecer as necessidades que teem os habitantes das zonas servidas pelas estradas, afim de poder o Governo providenciar convenientemente sobre tudo que se referir a horarios, tarifas, prolongamentos, ramaes e outros melhoramentos;

f) estudar tudo que se referir a trafego mutuo e facilidade de ligar o transporte terrestre ao maritimo ou fluvial, bem como as cobranças de impostos ou taxas decretados pelos Estados ou Municipalidades;

(*g* inspeccionar as obras federaes nos Estados, verificando si estão sendo executadas de accordo com os planos e orçamentos approvados e si as despezas estão dentro dos creditos concedidos;

h) verificar si são cumpridos os contractos nos casos em que a construcção ou exploração se faz em virtude de concessão, empreitada ou arrendamento;

i) verificar si a fiscalisação dos engenheiros fiscaes ou a direcção dos chefes de commissão de obras é effectiva e se faz com a precisa exactidão.

III

Terminada qualquer inspecção, os inspectores apresentarão sem demóra minucioso relatorio, no qual, além da noticia que deverá conter do que tiverem observado *in situ*, indicarão, justificando, as providencias que julgarem acertadas para melhorar o serviço das entradas e obras que tiverem inspeccionado. Si, porém, durante a inspecção lhe parecer que convém ser urgentemente adoptada qualquer medida, deverão propol-a ao Ministro por officio ou telegramma.

IV

Os engenheiros fiscaes das estradas de ferro dependentes da União, os seus directores e representantes, bem como os chefes de commissão de obras federaes deverão facilitar aos inspectores não só todos os esclarecimentos e informações que precisarem, como os meios de transporte de que carecerem para o desempenho de sua commissão.

a) Os engenheiros fiscaes e os chefes de commissão de obras deverão acompanhar os inspectores em suas visitas, sempre que sua presença for por estes requisitada.

V

Os inspectores geraes serão subordinados ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas; delle receberão todas as ordens e com elle se corresponderão directamente.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904.— *J. F. Parreiras Horta.*

——

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 19 de janeiro de 1904

Declarou-se:

A' Commissão de Melhoramento do Porto do Natal, que o Ministerio da Marinha já providenciou para que as commissões de melhoramentos de portos maritimos não encontrem embaraço algum por parte das Capitanias de Portos nos serviços de que se acharem encarregadas; declarando ao mesmo tempo que ás embarcações dessa commissão sómente são obrigatorias as disposições concernentes á matricula do pessoal e suas habilitações.

A' Commissão Constructora da Avenida Central, terem sido approvadas as propostas de accôrdo amigavel para a cessão da posse e indemnização do dominio util dos predios da rua Chile ns. 22 e 85 e da rua de Santo Antonio n. 12.

——

Requerimento despachado

Dia 19 de janeiro de 1904

José Francisco Martins, recorrendo da multa de 200$, imposta pela Inspecção Geral das Obras Publicas por infracção do regulamento de pennas de agua.—Indeferido.

——

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, ao praticante de 1ª classe dos Correios de Minas Geraes Omar de Magalhães;

De 60 dias, para tratamento de saude, na fórma da lei, ao carteiro da agencia de União, em Alagoas, Romualdo Gomes de Oliveira.

——

Requerimentos despachados

Luiz Macedo, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Rodrigues & Comp., pedindo uma certidão. —Certifique-se.

——

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 18 do corrente:

Foi considerada sem effeito a nomeação do cidadão Guilherme Bastos Milward para o logar de praticante de 2ª classe;

Foi demittido João Rangel Sobrinho do logar de agente do Correio da estação do Paraizo.

Foram nomeados:

O cidadão Emygdio Alves Guimarães Cotia para o logar de praticante de 2ª classe;

Antonio Romualdo de Souza, para o logar de agente do Correio da Estação do Paraizo.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre quaes proferiu despacho do registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 86, de 11 de janeiro corrente, pagamento de 75:013$333 á *Leopoldina Railway Company*, dos juros de 6 % ao anno, relativos ao ultimo semestre do anno proximo passado, sobre o capital garantido á Estrada de Ferro Carangola;

N. 84, da mesma data, idem de 46:206$, á mesma, idem, idem, sobre o capital garantido ao prolongamento da Estrada de Ferro de Araruama;

N. 85, da mesma data, idem de 35:904$170, á mesma, idem, idem, sobre o capital garantido á Estrada de Ferro Central de Macahé;

N. 24, de 7 do corrente, idem de 124$, da folha relativa ás diarias que competem aos quatro correios da Secretaria de Estado deste Ministerio, no mez de dezembro ultimo;

N. 101, de 12 do corrente, idem de 2:857$, da féria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, na revisão da rêde de abastecimento de agua a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 125, de 14 do corrente, idem de 37:744$800, a Antonio Conde, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 102, de 12 do corrente, idem de 1:375$, da féria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, no serviço de aferição e fiscalização de hydrometros, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 3.469, de 30 de dezembro, idem de 520$159 á *The Brasilian Contracts Corporation*, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo.

N. 3.470, de 30 de dezembro, idem de 51:703$075, á mesma, idem idem, nos mezes de agosto, outubro e novembro ultimos;

N. 3.456, de 29 de dezembro, idem de 35:803$098 a Simens e Halske A. G., de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, nos mezes de março e agosto ultimos;

N. 3.428, de 26 de dezembro, idem de 855$, a Rodrigo Vianna, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 94, de 12 do corrente, idem de 6:513$650 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 91, da mesma data, idem de 500$, a Emilio Tinoco Filho, de trabalhos executados para a mesma estrada, em novembro ultimo;

N. 103, de 12 do corrente, idem de 66:443$236, á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, dos juros relativos ao 2º semestre do anno proximo passado, garantido á Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiros.

N. 58, de 9 do corrente, idem de 1509 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em novembro do anno proximo passado.

N. 52, da mesma data, idem de 4$200, a diversos, idem, idem, em junho do anno proximo passado.

N. 40, de 8 do corrente, idem de 10$, a Imprensa Nacional, de publicação em proveito da Directoria Geral de Estatistica, em julho ultimo.

N. 41, de 8 do corrente, idem de 40$, a Gonçalves & Brito, de fornecimentos e trabalhos executados em proveito da Administração dos Correios do Districto federal e Estado do Rio de Janeiro, em outubro ultimo.

N. 46, da mesma data, idem de 238$600, a Azevedo & Irmão, idem, idem, em novembro ultimo.

N. 45, da mesma data, idem de 3:300$, a Francisco Alvares, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo.

N. 49, de 9 do corrente, idem de 1 874$200, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, em agosto e outubro do anno proximo passado.

N. 145, de 15 do corrente, idem de 46:855$947, a diversos, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo.

N. 144, da mesma data, idem de 1:551$, a M. Lopes da Silva, de fornecimentos á mesma estrada, no mesmo mez.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 114, de 11 do corrente, pagamento de 182$794, da folha relativa ao mez de dezembro ultimo, dos empregados da Bibliotheca Nacional, que serviram em substituição;

N. 105, de 9 do corrente, idem de 300$, ao Director do Internato do Gymnasio Nacional João Antonio Coqueiro, para aluguel de casa no mez de dezembro ultimo, e 50$ ao escrivão do mesmo estabelecimento Salathiel Firmino Gonçalves para quebras no referido mez de dezembro ultimo;

N. 130, de 12 do corrente, idem de 3:028$, da folha dos vencimentos do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, destacado na estação de visita do porto, em dezembro ultimo.

N. 165, de 14 do corrente, idem de 2:146$, á Julio V. Brandão & Comp., da construcção do pavimento ladrilhado com divisões, etc., na Casa de Correcção.

— Ministerio da Fazenda—Officio n. 105, da Delegacia Fiscal no Pará, de 9 de agosto de 1902, credito de 331$320, em ouro, e 4:110$440, papel, áquella delegacia, para occorrer á restituição de impostos indevidamente pagos em 1900 por Luiz de Araujo & Comp.

— Ministerio da Guerra—Aviso n. 880, de 30 de novembro de 1903, pagamento de 1:254$ ao capitão Adolpho Fernandes Monteiro, de descontos soffridos em seus vencimentos, no periodo de 1 de janeiro de 1893 a 31 de outubro de 1900.

Pagadoria do Thesouro Federal —Pagam-se hoje as férias do Instituto Serotherapico, commando superior da guarda nacional e fiscalização dos hydrometros.

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices correspondentes a todas as lettras.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco Teneriffe e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Colombia*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Norderney*, para Ilha Grande, Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, dias com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Kelvinbank*, para Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

—Amanhã:

Pelo *Aracaty*, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Alagôas*, para Victoria, Guarapary e portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Unido*, para Macáo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, São Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Fortaleza*, para Paraná e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 18 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BUTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.6	2.2	2.8	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	26°.10	27°.35	27°.25	—

Obituario—Sepultaram-se no dia 15 de janeiro 38 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	27
Estrangeiros.....	11
	38
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	20
	38
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	17
	38
Indigentes.....	9

No dia 16, 61 pessoas sendo:

Nacionaes.....	54
Estrangeiros.....	7
	61
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	29
	61
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	25
	61
Indigentes.....	27

No dia 17, 48 pessoas sendo:

Nacionaes.....	37
Estrangeiros.....	11
	48
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	26
	48
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	21
	48
Indigentes.....	17

Boletim meteorologico do dia 19 de janeiro de 1904 (Quarta-feira)

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do Sol descoberto
		m m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m. m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a...	754.05	24.9	21.83	93.0	NW 3	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	2.....	753.87	21.4	20.41	90.0	W 2	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	3.....	753.46	24.1	19.44	87.8	W 2	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	4.....	753.23	23.9	19.41	88.0	W 2	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	5.....	753.36	23.8	19.82	90.5	WSW 2	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	6.....	753.54	23.9	20.11	91.0	SW 2	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7.....	754.06	24.6	21.37	93.0	NW 2	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8.....	754.12	25.1	21.50	91.0	W 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9.....	754.57	26.8	21.63	82.6	NW 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 8	—	—	—	—	—	—
	10.....	754.55	28.5	21.99	76.0	NW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.CK.K 9	—	—	—	—	—	—
	11.....	754.29	28.1	22.25	77.4	SE 3	Bom	Nevoeiro tenue	— 8	—	—	—	—	—	—
	12.....	754.25	27.6	21.13	77.0	SE 3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	13.....	753.95	28.4	17.94	62.2	SE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC K 9	—	—	—	—	—	—
	14.....	753.59	27.8	18.87	68.0	SE 3	Bom	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15.....	753.12	28.5	18.23	62.9	SE 3	Bom	—	— 7	—	—	—	—	—	—
	16.....	753.83	29.0	18.38	62.5	ESE 5	Claro	—	CS.S.KC.KN 7	—	—	—	—	—	—
	17.....	753.08	28.0	18.57	66.0	E 3	Encoberto	—	— 9	—	—	—	—	—	—
	18.....	753.35	25.0	19.31	88.8	ENE 2	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	753.35	27.0	20.33	77.0	WSW 2	Encerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	754.24	27.0	20.73	78.2	WSW 2	Bom	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21.....	754.05	25.8	20.45	78.0	WSW 2	Bom	N. t. baixo relampagos	.. 7	—	—	—	—	—	—
	22.....	754.56	26.4	20.31	79.8	SW 4	Encobe to	N. t. baixo relampagos	.. 10	29.3	27.0	23.5	—	—	—
	23.....	754.73	26.0	21.95	91.0	W 3	Encoberto	Relampagos	.. 10	—	—	—	—	—	5,71
	24.....	754.78	25.7	20.93	85.0	W 4	—	Relampagos	.. 10	—	—	—	—	—	—

Occurrencias — Observou-se nevoeiro tenue baixo no quadrante de SW as 6 h2 (6 h. a.) e a W as 13 h. (1 h. p.). Relampejou ao NNW desde 09 h. 30m. (7 h. 30 m. p.) até depois de 23 h. (11 h. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8º 32' 05" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio
Dia 19 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Aragem	Incerto	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—							—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—							—	—	—	—
Fortaleza	760.59	30.0	20.46	55.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Regular	?	30.5	25.0	27.95	—
Natal	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	ESE	Fraco	?	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Meio nublado	nem	—	N.E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Recife	761.83	28.2	20.80	73.0	Nublado	Má	Nevoeiro tenue alto	ENE	Fraco	Bom	30.5	25.4	27.95	—
Joazeiro	759.79	27.2	22.05	80.0	Limpo	Incerto		ESE	Muito fraco	Muito bom	33.4	20.8	28.10	—
Maceió	—	—	—	—							—	—	—	—
Aracajú	761.55	27.4	20.49	75.2	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Regular	Bom	33.8	23.9	26.35	—
S. Salvador	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—							—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—							—	—	—	—
Ouro Preto	—	—	—	—							—	—	—	—
Juiz de fóra	761.90	25.0	17.81	76.0	Meio nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Muito variavel	30.0	12.9	21.45	—
Capital	759.94	25.0	2.57	60.7	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Muito fraco	Bom	23.0	23.5	20.25	—
S. Paulo	760.89	23.0	16.23	58.0	Quasi limpo	Muito bom		NW	Aragem	Má	29.0	19.0	24.00	6.00
Santos	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—		Calma	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Limpo	Bem	—	NW	Aragem	Muito bom	—	—	—	—
Curityba	760.33	22.4	15.71	78.4	Limpo	Muito bom	—	W	Bafagem	Variavel	29.5	16.7	23.10	7.00
Florianopolis	758.35	23.5	18.59	84.0	Limpo	Claro	—		Calma	Variavel	32.8	22.1	27.45	1.00
Corrientes X	760.0	30.0	24.61	78.0	Limpo	?	—	N	Fraco	?	30.0	21.0	26.00	—
Itapua	755.01	26.6	20.58	80.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Aragem	Bom	35.9	21.0	28.45	—
Porto Alegre	—	—	—	—							—	—	—	—
Rio Grande	759.78	24.3	18.24	81.0	Meio nublado	Bom	—	SW	Aragem	Muito bom	27.8	22.0	24.90	—
Cordoba X	757.0	28	17.80	64.0	Quasi limpo	?	—	N	Fraco	?	34.0	19.0	26.50	—
Rosario X	759.0	28.0	17.0	64.0	Quasi limpo	?	—	E	Regular	?	34.0	15.0	24.50	—
Mandoza X	758.2	24.0	11.0	53	Muito nublado	?	—	S	Fraco	?	32.0	19.0	25.50	—
Buenos Aires X	759.0	29.	21.07	74.0	Quasi limpo	?	—	NE	Fraco	Bom	29.0	21.0	25.00	—

Nota — Na Capital o tempo está bom, porém instavel.

Em S. Paulo choveu hontem á tarde.
Em Santos rontem á 1 h. p. trovejou e cahiram aguaceiros e ás 6 hs. p. observou-se um arco-iris.
Em Parnaguá hontem á tarde trovejou e relampejou ao N, soprando á noite vento S fresco.
Em Curityba trovejou hontem. A tarde em varias direcções, cahiram aguaceiros e chuveu.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 17 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.8	23.7	19.9	91	4.0	NW	0.9	K. KN	
4 h. m.....	754.2	22.7	18.9	92	1.9	N	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	754.4	24.4	19.3	85	2.4	WNW	0.9	CK. KN	
10 h. m.....	756.1	28.6	21.3	73	0.0	Nullo	0.5	SC. CK	
1 h. t.....	755.2	30.0	20.8	66	8.3	SSE	0.6	C. CK. K	
4 h. t.....	755.7	28.0	19.7	70	10.0	SSE	0.9	CK. KN. N	
7 h. t.....	756.5	25.9	18.2	73	1.5	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	756.7	25.7	18.7	76	0.0	Nullo	0.8	CK. K	
Médias.....	755.45	26.13	19.68	78.3	3.5		0.8		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 31.0; minima, ás 7 h. da manhã, 22.6.
Evaporação em 24 horas: 2.3.—Ozone ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 4.
Chuva cahida ás 7 h. da m. 3m/m,59; ás 7 h. da n. gottas.—Total em 24 horas, 3m/m,59.
Horas de insolação: 6 h. 55 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.3	25.0	20.0	85	0.0	Nullo	0.5	CK	
4 h. m.....	755.9	24.8	19.8	85	0.0	Nullo	0.6	CK. KN	
7 h. m.....	756.4	25.2	20.3	85	1.6	NNW	0.9	C. CK. KN	
10 h. m.....	757.3	30.0	21.3	67	2.0	N	0.9	C. CK. K	
1 h. t.....	756.0	30.1	19.0	60	6.7	SSE	0.6	C. CK. K	
4 h. t.....	755.3	29.2	19.0	63	6.7	SSE	0.7	CK. K. KN	
7 h. t.....	756.1	27.0	20.3	77	1.0	S	1.0	CK. KN. N	
10 h. m.....	757.2	25.9	20.8	84	2.5	S	1.0	CK. KN	
Médias.....	756.31	27.15	20.06	75.8	2.6		0.8		

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 30°,3; minima, ás 7 h. da manhã, 24°,2.
Evaporação em 24 horas, 2.4.—Ozone: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 1.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.00; ás 7 h. da noite, gottas. Total, gottas.
Horas de insolação: 6 h. 35 m.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 15 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	839	539	1.378
Entraram.....	35	18	53
Sairam.....	24	10	34
Falleceram.....	4	8	12
Existem.....	846	539	1.385

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 277 consultantes para os quaes se aviaram 968 receitas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 18 de janeiro de 1904.....		3.520:733$201
Idem do dia 19:		
Em papel...	185:553$264	
Em ouro....	58:930$473	244:483$737
		3.765:216$938
Em igual periodo de 1903..		4.578:342$142

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de janeiro de 1904

Interior.....		17:022$026
Consumo:		
Fumo.....	9:3[illegible]$50	
Bebidas.....	4:882$200	
Phosphoros...	15:150$006	
Calçado.....	2:324$000	
Perfumarias..	238$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	444$400	
Cartas de jogar	804$000	
Chapeos.....	1:555$000	
Tecidos.....	170$000	
Registro.....	7:200$000	42:070$850
Extraordinaria		10:656$045
Deposito.....		16$000
Renda com applicação especial.....		974$696
		70:739$617
Renda de 2 a 18 de janeiro de 1904.....		1.256:922$321
		1.327:661$938
Renda de igual periodo de 1903.....		1.298:173$029
Differença para mais.....		29:488$909

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 23 do mez corrente, para diversas obras no edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, e indicando com precisão a residencia e escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões e haver caucionado na mesma repartição de Fazenda a importancia de 200$, para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 16 de janeiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos.*

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Quinta-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se os seguintes:

2º anno

Geographia.—Todos os que ainda não fizeram exame.

Paulo Tavares, secretario.

Junta Commercial

SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro. — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Torres, abriu se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de officios :

De 24 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira, communicando a decretação da fallencia do commerciante Joaquim Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 225. — Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Datado de hoje, do presidente interino da Junta dos Corretores, remettendo o bolotim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes, nos dias 19 a 25 do corrente.—Mandou-se archivar.

—Requerimentos :

De Adolpho Freire, para o registro da marca do seu chocolate Hespanhol.— Deferido.

De Gonzales, Alonso & Comp., para novo registro da marca de sua cerveja Dous leões. — Deferido.

De Gerth & Carvalho, para o registro da marca dos seus cigarros Serenatas.— Deferido.

Da Abbey Effervescent Salt Company, Limited, da Nergget Polish Company, Limited e da Companhia Fabrica de Meias Victoria, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.231, 1.232 e 3.841.— Deferidos.

De Botelho & Comp., para o deposito da marca Bom Marché, que distingue as fazendas e artigos de armarinho do seu commercio, registrada na Junta Commercial de Belém.— Deferido.

De Silva Barretto, para o deposito da marca do seu pão Carioca, registrada na Junta Commercial do Recife.— Deferido.

De Souza Mendes & Comp., para o deposito do titulo do seu estabelecimento — Pensão Sequeira, de Souza Mendes & Comp.,— registrado na mesma junta.—Não tem logar por não ser marca de industria ou de commercio, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º do decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, a denominação adoptada pelos requerentes para distinguir o seu estabelecimento.

De Emilio Silva, para o deposito da marca de fumos e seus preparados—Galgo—registrada pelo requerente na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

Da sociedade em commandita, por acções — Cervejaria Brahma—,sob a firma Georg Maschke & Comp., para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 2 de outubro ultimo, que votou a reforma dos seus estatutos, approvada pelo decreto numero 5.083, de 22 do corrente.—Deferido.

De Guimarães & Pereira, Brito & Filhos, Rua & Barbosa, E. Abdelnur & Comp. e José da Silva Carneiro & Comp., para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Cardoso de Castro & Comp., J. J. Moreira & Comp. e Pinto & Comp. para serem archivados os instrumentos da prorogação do prazo e os seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Benttenmuller & Comp. para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pelo augmento do capital de 180:000$ a 400:000$000.—Deferido.

De Machado Guimarães, Horta, Santos & Comp. para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela reducção do capital de 500:000$ a 200:000$000. —Deferido.

De Aguiar & Rebello, F. Santos & Comp., Pereira, Costa & Comp., Rodrigues & Domingues e Silva & Oliveira para serem archivados os seus distractos sociaes.— Deferidos.

De Boaventura J. de Carvalho, J. L. Cardoso, Antonio Vianna & Comp., Brito & Filhos, Ferraz, Irmão & Comp., James Magnus & Comp., M. Machado & Irmão, Mendes & Pinto e Pinto de Magalhães & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes. —Deferidos.

De Dias Pereira & Reis para o registro de sua firma.—Regularizem a declaração por não conter o domicilio social, com especificação da rua e numero, como exige o art. 11, lettra f, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Ferreira & Silva para o registro de sua firma.— Modifiquem a firma social, nos termos do art. 6º, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para distinguil-a de outra identica, estabelecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 126 e registrada em 10 de outubro de 1898, sob n. 6.526.

De A. J. Rodrigues Pereira para ser transferido o seu copiador em branco á firma successora Rodrigues & Pereira — Deferido, cancellando-se o registro da firma do requerente.

De Almeida & Souza para lhes ser transferido o diario em branco da firma antecessora F. Almeida & Comp.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1904.—Está conforme—O official maior, *Honorio de Campos.*

SESSÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de—Officios:

De 23 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Enéas Galvão, communicando a decretação da fallencia do commerciante João Baptista Lory.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 30 do corrente, do juiz da mesma Camara Dr. Bulhões Pedreira, communicando ter ficado sem effeito, por accórdão da Camara Civil da Côrte de Appellação, a fallencia do commerciante Pedro Arêas.— Mandou-se annotar e fazer as devidas communicações.

Requerimentos :

De Joaquim Nunes da Rocha, socio solidario da firma Adrien Delpech & Comp., para ser admittido á matricula de commerciante. —Passe-se carta de matricula.

De L. Campello, para o registro da marca dos seus cigarros *Santa Rosa*.—Deferido.

De Aguiar Pereira & Comp., para o registro da marca dos seus phosphoros *Undor*.— Deferido.

De Antonio da Rocha Leão e Borlido, Moniz & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, a saber: tres do primeiro sob ns. 1.233, 1.234 e 1.236 e uma dos segundos, sob n. 3.843.—Deferidos.

De M. L. Buhnaeds & Comp., para o deposito das suas marcas de papel *Telonium* e *Guarany* e serpentinas *Anakonda* registradas na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Eurico Maggi, para o deposito da marca do seu barbante *S. Jorge*, registrada na mesma junta.—Deferido.

De Britto & Comp., para o deposito da marca representando duas mulheres com os emblemas caracteristicos da França e da Italia, que distingue os phosphoros e outros productos de sua industria, registrada na mesma Junta.—Deferido.

De Paul Haldobrand, para o deposito da sua marca de herva matte *P. H.*, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.— Deferido.

De Ernesto Augusto de Almeida Wormeck, José Maria Perestrello Barros de Carvalhosa, Oscar Kistermann Ferreira, Affonso Ballouz, Benjamin Bastos e Deocleciano de Oliveira Dourado, para serem nomeados avaliadores commerciaes no triennio de 1904 a 1906, o primeiro de predios urbanos, o segundo de predios urbanos, semoventes, moveis e obras de marcenaria, e os tres ultimos de joias e obras de ourivesaria.—Deferidos.

Da Companhia de Seguros de Animaes « A Pecuaria » e da Companhia de Seguros Mutuos « America » para serem archivados os seus estatutos e mais documentos constitutivos.— Deferidos.

Da Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria de 1 do corrente, que resolveu a sua liquidação.— Deferido.

De Cunha, Carneiro & Comp., Liborio & Talazac e J. S. Medina & Cunha, para serem archivados os seus contractos sociaes.— Deferidos.

De Matarazzo & De Vincenzi, para o archivamento do contracto social entre a firma F. Matarazzo & Comp., representada pelo socio Francisco Matarazzo e Raphael José De Vicenzi. — Deferido, convindo, porém,

para a inscripção da firma no registro, que os requerentes a modifiquem por conter sómente o nome de dous dos socios, sem o additamento & Comp., com offensa do preceito do art. 3º, § 1º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Machado Bastos & Comp., para ser archivado o instrumento da prorogação do prazo do seu contracto social.—Deferido.

De Boaventura José de Carvalho, socio sobrevivente da firma Oliveira Fonseca & Comp., para dar-se baixa no contracto social da dita firma, dissolvida e liquidada judicialmente, em virtude do fallecimento do socio José de Oliveira Fonseca.—Deferido.

De A. Costa Lobo & Comp., Caetano Pinto & Comp., Cunha, Carneiro & Comp. e Verissimo & Silva para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Jos. Klepsch, Dias Pereira & Reis, Gonzalez, Alonso & Comp., J. S. Medina & Cunhã e Liborio & Talazac para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Karl Krische, para o cancellamento do registro de sua firma para cessação do negocio.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1904.—Está conforme.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector de S. Domingos do Prata, no Estado de Minas Geraes, Francisco Innocencio Gomes Lima, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 244$020, proveniente do alcance apurado na tomada de suas contas, referentes aos periodos de 4 de maio de 1891 a 12 de março de 1893 e de 8 de junho deste mesmo anno a 28 de janeiro de 1897, e mais os juros de móra, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal, de 4 do corrente mez.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903.— Servindo de sub-director, *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendas de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Antonio da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 2:9?8$177, alcance apurado na tomada das contas do dito exactor, referentes aos periodos de 1 de outubro de 1878 a 22 de janeiro, e de 6 de setembro de 1882 a 20 de dezembro de 1887, e mais os juros da móra, a cujo pagamento foram condemnados por accordão deste tribunal, de 4 do corrente mez.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903.—Servindo de sub-director, *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (*

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa, de 24 do corrente, foi prorogado, irrevogavelmente, até 31 de março de 1904, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo: 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 20$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de novembro de 1903. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*. (.

Do ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das duas apolices geraes da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e ns. 127.180 e 127.181, da 4ª série, emittidas em 1838, averbadas em nome de Alberto Augusto da Motta Andrade, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de janeiro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*. (*

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das duas apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5% (artigo 6%) papel, e ns. 113.203 e 113.204, da 4ª série, emittidas em 1868, averbadas em nome de D. Josephina Henriques de Paiva, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de janeiro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*. (*

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez os saldos de penhores vendidos no leilão de 25 de janeiro do anno de 1899, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos até o dia 31 do corrente mez, correspondentes ás cautelas numeros:

7.251, 7.328, 7.465, 7.560, 7.610, 7.624, 7.637, 7.690, 7.712, 7.779, 7.933, 7.994, 8.013, 8.176, 8.304, 8.332, 8.350, 8.380, 8.417, 8.467, 8.491, 8.496, 8.589, 8.615, 8.624, 8.637, 8.644, 8.646, 8.742, 8.753, 8.769, 8.773, 8.811, 8.854, 8.876, 9.099, 9.101, 9.201, 9.209, 9.286, 9.450, 9.495, 9.496, 9.502, 9.503, 9.532, 9.560, 9.562, 9.591, 9.605, 9.608, 9.631, 9.665, 9.670, 9.696, 9.860, 9.863.

Rio de janeiro, 11 de janeiro de 1904. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*. (*

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

São convidados a comparecer nesta repartição, no prazo de tres dias, para assignatura de seus contractos, os Srs. Macedo, Coutinho & Comp., Ayres de Souza & Comp. e Antunes & Irmão.

Contadoria da Marinha, 18 de janeiro de 1904.—O contador, *A. de Baho Junior*. (*

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula no curso de machinas que a prova oral de arithmetica e de morphologia geometrica principiará quinta-feira, 21 do corrente, ao meio-dia, havendo conducção do arsenal ás 11 horas e 45 minutos da manhã.

Escola Naval, 19 de janeiro de 1904.— O sub-secretario, *F. de Araujo e Silva*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Tendo, em virtude do aviso n. 2.288, de 30 de dezembro proximo passado, de ser vendidos os canhões inserviveis, de aço e ferro forjado, existentes na fortaleza de Villegaignon, faço publico, de ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, que, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo senhor, propostas para a compra do citado material.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de 500$, que perderá em beneficio da Fazenda publica si, no caso de ser acceita a sua proposta, deixar de assignar o necessario contracto ou ajuste, quando para isso for notificado, ou ainda si não cumprir as clausulas do mesmo contracto ou ajuste.

Para mais informações dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (*

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 29 do corrente, até as 12 horas da manhã para o fornecimento dos seguintes artigos, a saber:

400 bonets com pala para asylados.
5.500 capotes de panno alvadio.
400 gorros para muzicos de infantaria.
50 gorros com pala para muzicos de cavallaria.
70 gorros com pala para muzicos de artilharia de campanha.

30 gorros para enfermeiros.
7.500 gorros para praças de infantaria
1.200 gorros com pala para praças de cavallaria.
1.500 gorros para praças de artilharia de posição.
750 gorros com pala para praças de artilharia de campanha.
250 gorros para praças de engenharia.
400 kepis para musicos de infantaria.
50 kepis para musicos de artilharia de posição.
30 kepis para musicos de artilharia de campanha.
10 kepis para musicos de engenharia.
3.600 kepis para praças de infantaria.
15 kepis para enfermeiros.
570 kepis para praças de cavallaria.
700 kepis para praças de artilharia de posição.
350 kepis para praças de artilharia de campanha.
7.200 pares de luvas de algodão.
45.000 pares de meias de algodão.
100.000 numeros de metal branco, de 0m,020, sortidos.
41.000 lenços de chita.
1.000 pares de platinas de corrente.
1.000 ponchos de panno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de 1:000$, feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 26 do corrente, requerimento instruido com os seguintes documentos —certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilheto do imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação e outro pedido guia para fazer a caução.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, solladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar lozalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 16 de janeiro de 1904.— Tenente-coronel, *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22 n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro do Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.928:98?$030 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:540$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente do tal limite em diante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O sallo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital fixado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos scrápunida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 21ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo de arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados ou depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta do accordo.

Paragrapho unico. Identico processo será logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª,

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual fôr sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma abaixo ou outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE A' HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 do novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHA PARA A HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES.

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENCES PARA AS LANCHAS A CARGO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal e o de 500$ no mesmo Thesouro para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto, ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos de fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou dos seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E MATERIAES PARA REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem razuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente referido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher entre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904. — *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda prevenir aos proprietarios dos predios constantes da relação abaixo, que, de conformidade com o edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Official* e demais jornaes diarios, ficarão sujeitos ás penas da lei, nas quaes está comprehendida a interrupção do fornecimento de agua aos mesmos predios, os que não collocarem os respectivos depositos de agua:

Rua de S. José ns. 23 (loja e sobrado), 25 (loja), 27 (loja), 29 e 31 (loja e sobrado), 33, 35 e 37 (sobrado), 39 (loja), 41 (loja) e sobrado), 43 (loja e sobrado), 45 (loja), 47 (loja e sobrado), 49 (loja e sobrado), 51, 53 e 55 (loja e sobrado), 57 (loja e sobrado), 61 (loja e sobrado), 65 (loja e sobrado), 67 (loja e sobrado), 79 (loja e sobrado), 81 (loja e sobrado), 83 (loja e sobrado), 85 (loja e sobrado), 87 (loja e sobrado).

Rua Visconde de Maranguape ns. 8 (loja e sobrado), 12 (loja e sobrado), 14 e 18 (sobrado), 20, 24, 28, 52 e 23 (loja), 25, 29, 31, 43, 53, 59 e 63.

Rua Chile ns. 8, 16, 18, 34, 36, 40, 42, 44, 48, 54, 1, 3, 5, 7, 13, 15, 17, 19 (officinas), 35, 37, 39, 41, 45, 47, 51, 55, 65, 119, 143, 153, 167, 169 e 193.

Rua Magalhães, em S. Christovão, ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 35, 41, 43, 49, 53 e 55.

Rua Frei Caneca n. 392.

Rua Bella de S. João ns. 74, 80, 82, 86, 88, 90, 92, 101, 126, 128, 130, 132, 134 e 136 (estalagens).

Travessa da Alegria ns. 3, 5, 7, 9 e 11.

Rua de D. Feliciana ns. 2, 4, 41 A, 43, 45, 49, 51, (tres predios) 51 A (dous predios) 51 B, 51 C, 51 E, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 101, 103, 105 (dous predios) 119, 121, 121 (avenida), 123, 125, 127, 129, 135, 139, 141, 143, 145, 149, 153, 157, 149, 161, 163,165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 195, 197, 199 e 201.

Rua Pessoa de Barros ns. 8, 12, 18, 20, 32, 36, 38, 40, 42, 50, 58, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17, 19, 21, 23, 25, 31, 35, 37, 43, 47, 49, 51, 53, 57 e 59.

Rua D. Minervina ns. 2 e 4.

Rua Sete de Setembro ns. 28, 32, 40, 66, 13, 15 e 89 (1º andar).

Rua da Carioca ns. 8, 12, 14, 16, 20, 22, 24, 26, 30, 38, 40, 44, 46, 48, 66, 68, 70, 72, 74, 78, 80, 82, 86, 88, 90, 94, 102, 104, 106, 110, 112, 1 E, 1 K, 1 M, 7, 9, 17 e 19.

Rua Senhor dos Passos ns. 152, 154, 156, 228, 91, 93, 99, 101, 105, 107, 147, 149, 151, 153, 155, 191, 193, 195, 199, 201, 203, 205 e 207.

Rua da Alfandega ns. 190, 194, 196, 198, 200, 202, 212, 236, 238, 248, 250, 252, 254, 256, 260, 262, 268, 272, 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290, 294, 163 e 165.

Rua de S. Pedro ns. 275, 277 e 279.

Rua Tobias Barreto ns. 2, 4, 6, 8, 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30, 46 (*), 48, 92, 43 E, 63 e 65.

Rua General Camara ns. 280, 244, 288, 292 e 298.

Rua Primeiro de Março ns. 44, 46, 62, 1, 3, 5, 9, 15, 15 B, 17, 27, 33, 51, 61, 91, 101, 117, 129, 131 e 131 A.

Rua da Candelaria ns. 8 A, 16, 18 A, 28, 30 A, 38, 40, 52 e 37.

Rua da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 (sobrado), 46 (sobrado), 48 (sobrado), 50, 54, 56, 68, 60, 62, 64, 98, 100, 102, 106, 108, 114, 116, 118 (sobrado), 120, 122 (sobrado), 124, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 141, 152, 156, 158, 164, 166, 168, 172, 174 A, 176, 180, 188, 190, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 27, 29, 31, 111, 113, 115, 117, 133, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 167, 169, 171, 173, 183, 185, 189, 191, 195, 199, 201, 203 e 205 F.

Travessa Oliveira ns. 2, 4, 6, 8, 16, 18 20, 3, 5, 7, 9, 11 e 13.

Ladeira Felippe Nery ns. 2, 2 A, 4, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 22, 24, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 44, 46, 48, 50, 1, 3, 5, 7, 11, 13, 19, 21 e 23.

Becco João Ignacio ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17.

Becco João José ns. 2, 4, 6, 8, 10 e 12.

Adro de S. Francisco da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 1, 3, 5, 7 e 9.

Rua Pedro Antonio ns. 2, 4, 6, 12, 14, 1[illegible], 3, 5, 7 e 13.

Travessa Coronel Julião ns. 1, 3, 5, 7, 11, 13, 15 (sobrado) e 17.

Largo e rua de S. Francisco da Prainha ns. 8, 10, 14, 16, 15, 17, 21, 23, 25 (sobrado), 31, 33, 35, 37, 39, 41 e 51.

Rua Conselheiro Saraiva ns. 2, 4, 6, 8, 1[illegible] 12, 14, 16, 18 (sobrado), 13, 5, 7, 9, 11, 1[illegible] 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31.

Becco João Baptista ns. 2, 4, 6, 8, 10, [illegible]4, 16 (1º andar), 18, 20, 1 A, 3, 5, 7 e 15.

Travessa Santa Rita ns. 28, 30, 32, 1, 5, [illegible], 27 e 29.

Largo de Santa Rita n. 24.

Rua Visconde de Inhaúma ns. 32, 27, 35, 41, 45, 47, 53, 59 e 63.

Rua dos Beneditinos ns. 2, 2 A, 2 B, 2 C, 6 (2º andar), 8 (2º andar), 10 (2º andar), 12 (2º andar), 16, 18, 20, 22, 24 e 26.

Becco do Bragança ns. 4, 10, 12, 14, 16, 18, 24, 28 e 30.

Rua Municipal ns. 2 A, 2 B, 2 C, 4, 6, 8 (terreo e 2º andar), 10 (2º andar), 12, 14, 20, 28 (2º andar), 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17 e 21 (1º andar).

Rua Presidente Barroso ns. 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 66, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 92, 94, 98, 102, 104, 106, 108, 110, 112 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15.

Rua Senador Alencar ns. 64, 66, 1, 13, 13 A, 43, 55, 57, 59, 61 e 69.

Rua das Marrecas ns. 12, 18, 32 e 34.

Rua Senador Dantas n. 2.

Rua Evaristo da Veiga ns. 48, 50, 52 e 71.

Rua Theophilo Ottoni n. 14 (1º e 3º andar), 28, 58, (3º andar), 72 (3º andar), 74 (1º e 3º andar), 78 (1º andar), 80 (2º andar), 88 (1º andar), 92 (1º andar), 98 (1º andar), 100 (1º andar), 104, 106, 108, 110, 112, 114, 118, 120, 122, 124, 126, 132, 136, 138, 140, 144, 146, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 162 B, 164, 164 A, 166, 170, 174, 176, 178, 1 (sobrado), 7 (2º andar), 9 (1º e 3º andar), 13 (1º e 3º andar), 25, 31, 33, 41, 45, 47, 49, 51, 55 (1º andar), [illegible] (1º andar), 69 (3º andar), 75 (2º andar), 79 (2º andar), 93, 95, 103, 105, 107, 109, 113, 115, 117, 121, 123, 125 (terreo e 2º andar), 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 153, 155, 157, 161, 163, 165, 167, 169, 173, 175, 177 (terreo e 2º andar) e 179.

Rua Jogo da Bola n. 10, 12, 14, 21, 28, 34 (1º andar), 44, 50, 52, 58, 60, 62, 64, 68, 70, 1, 5, 9, 11, 13, 29, 31, 33, 41, 43, 47, 49, 51, 53, 65, 59, 61, 67, 71, 73, 75, 87 e 89.

Ladeira da Conceição n. 2, 2 A, 3, 1, 5 (2º andar), 5 A e 5 B.

Rua do Hospicio n. 342, 344, 346, 348, 350, 352, 354, 356, 358 e 360.

Becco da Carioca n. 4.

Rua do Nuncio n. 12 E.

Rua do Rosario ns. 2, 10, 16, 22, 84, 87 (1º andar), 125 (2º andar) e 127 (2º andar).

Rua Senador Pompeu n. 2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 28, 32, 52, 54, 56, 5, 11, 13, 35, 69, 71 e 73.

(*) Avenida com 47 casinhas.

Rua da Harmonia ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 26, 30, 32, 34, 38, 46, 50, 52, 60, 64, 66, 1, 21, 23, 27, 33, 35, 39, 45, 51, 55, 59, 61, 65, 67, 71, 73 e 75.

Rua do Proposito ns. 2, 4, 6, 8, 10, 16, 20, 24, 26, 30, 34, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 74, 78, 80, 84, 86, 88, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 1, 3, 7, 11, 15, 25, 33, 39, 41, 35, 49, 51, 55, 59, 61, 63, 67, 69, 71, 73, 55, 77, 81, 83, 87 e 89.

Ladeira do Livramento ns. 2, 16, 17, 25, 31, 35, 37, 41, 45, 45 A e 47.

Rua Costa Barros ns. 8, 3, 5, 9, 11, 13 e 17.

Rua Major Pinto Sayão ns. 1, 3, 9, 11 e 19.

Rua D. Rosa Sayão n. A 1.

Rua D. Anna Mascarenhas ns. 2, B 2, e 4 B.

Rua Souza Neves ns. 40, 42, 1, 13, 15, 17, 21 e 23.

Travessa do Guedes ns. 1, 5, 7, 9, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 35 A, 35 B, 35 C, 35 D, 35 E e 37.

Rua Nova do Alcantara ns. 3 e 9.

Rua Teixeira Junior ns. A, E 6, 8, 10, 12, 12-1, 12-2, 12-3, 12-4, 12-5 e 39.

Rua General Argollo ns. 46, 33, 43, 45, 53, 55, 57, 59 e 61.

Becco Manoel de Carvalho ns. A, B, C, D, E, F, 2, 12, 16, 3 e 5.

Rua Barão de S. Gonçalo ns. 4, 8 e 12.

Rua da Estrella ns. 44, 33 A, 33 C, 35 (estalagem) e 37.

Travessa da Paz ns. 2, 13 e 17.

Rua Emilia Guimarães n. 54.

Rua Paula Ramos ns. 6, 14 e 7.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de janeiro de 1904. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na fórma do art. 153 do regulamento vigente, convido as pessoas abaixo mencionadas a vir receber sua correspondencia, que se acha na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

D. Idalina.
Amelia S. de Oliveira.
Pagliarini Domenica.
Francisco Dolbasco.
Max Chanfaille.
Octavio Burnier.
Augusto da Silva.
Frederico Hobzel.
Delegado (Guaratinguetá).
José A. Bueno.
Fausta Maria da Conceição.
Francisco da Silva Junior.
Francisco A. Rodrigues.
Francisco C. de Mello.
Amelia L. Maria.
C. J. Hauteur.
Ephigenia Maria da Conceição.
Francisco Toser.
Antonia do P. Pereira.
Antonio A. Nogueira.
Antonio Maria de Castro.
Albino P. Monteiro.
Alcas Salamare.
Annibal V. Rebello.
João Sorocaba.
Alexandre Thompson Viegas.
Olympia F. de Oliveira.
Alvaro de S. Aguedo.
[illegible].
João Bernardo.
Maria Thereza Constancia.
Maria J. da Conceição.
Casa Pietro [illegible].
Julio P. Saraiva.
Manoel B. T. Cabral.
Said A. Salleun.
Maria de Jesus.
J. B. Falk S.
Zacharias S. Miranda.
Ettore Livelli.
Eugenio Damé.
José de F. Pedrosa.
José J. Pereira.
Maria Silva.
Thereza F. Pereira.
Rosaria M. Nascimnto.
Trajano C. Nogueira.
Maria da Conceição Neves.
S. João Fernandes.
Rodrigo O. de Langgard.
Raul R. Antunes Braga.
Helena Maria Ferreira.
Jullito Salman.
João da Silva Braga.
Antonio de C. Nogueira.
Arthur P. Velloso.
Amelia de Souza.
Antonio José Borges.
Trajano de C. Nogueira.
Dr. Antonio F. Augusto.
Dr. J. O. Barroso.
Argentina Neiva.
Mr. Wescler.
Joanna R. de Chaves.

1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1903. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*. (

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia de José de Araujo Marques, estabelecido á rua da Estação n. 2, em Sapopemba, na fórma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Santos, Benjamin & Comp., devidamente instruido, e depois das necessarias deligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia do negociante José de Araujo Marques, estabelecido á rua da Estação n. 2, em Sapopemba, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 31 de dezembro de 1903. Pelo presente faz publico a fallencia do referido negociante, ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presença e para, em 24 horas, apresentar a relação de seus credores, sob pena de prisão por 30 dias. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 18 de janeiro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/32	12 3/64
» Paris.....	$788	$791
» Hamburgo.....	$973	$977
» Italia.....	—	$733
» Portugal.....	—	$369
» Nova York.....	—	$1$163
Libra esterlina em moeda.....		26$250
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	981$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	973$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	9[illegible]$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:020$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	1:[illegible]$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port.....	310$000
Ditas idem idem de 100$, 4 %, port.....	51$500
Banco Credito Real de S. Paulo c/ hyp.....	58$000
Dito Nacional Brazileiro.....	108$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil.....	8$000
Dita Sal e Navegação.....	85$000
Dita Transporte e Carruagens...	758$000
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	858$000
Dita Carris Urbanos.....	1[illegible]$000
Dita Ferro Carril S. Christovão	1[illegible]$000
Dita Seguros Previdente c/40 %.	190$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	74$000
Ditos Ferro Carril Jardim Botanico.....	213$000

Venda por alvará

Um diploma da Sociedade Derby-Club.....	415$000

Secretaria da Camara Syndical, 19 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará do juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, tres inscripções de 3 % de 1:000$, ao portador.

Secretaria da Camara Syndical, 15 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, ajudante. (

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1904

Assucar branco crystal de Campos, 365 a 380 réis por kilo.

Dito idem 3ª sorte, de Pernambuco, 310 a 320 réis idem.

Dito mascavinho de Sergipe, 300 réis idem.

Dito mascavo bom de Sergipe, 250 réis idem.

Dito mascavo, de Sergipe, 210 réis idem.

Dito mascavo, de Pernambuco, 190 réis idem.

Dito mascavo da Parahyba, 190 réis idem.

Dito mascavo do Norte, 205 a 220 réis idem.

Azeite de peixe de Caravellas, 200 réis por kilo bruto.

Café a entregar até o dia 31 de março, 10$200 por arroba.

Café, 11$200 a 11$600 por arroba.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e 00, 25$ e 26$ por 2/2 saccos.

Kerozene americano, 8$800 a 9$ por caixa.

Sebo do Matadouro de Santa Cruz, [illegible] réis por kilo.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904 — *João Severino da Silva*, presidente. — *Aristides S. da Rocha*, secretario.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 17 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 21 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e da Justiça e Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil no Havre,
Ministerio da Fazenda—Portaria,
Ministerio da Marinha — Expediente,
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral da Industria—Directoria Geral dos Correios.
SECÇÃO JUDICIARIA— Sessão do Supremo Tribunal Federal.
NOTICIARIO.
RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta Capital, a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada, do soldado Manoel Pacheco de Araujo, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Concedeu-se dispensa de lapso de tempo decorrido para assignar o necessario compromisso e assumir o exercicio do seu posto ao coronel commandante da 3ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de Pernambuco Hosmino Rodrigues de Loureiro Fraga.— Remetteu-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

—Foi designado o coronel commandante da 20ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital do Estado do Amazonas Dr. Porfirio Nogueira para exercer interinamente o cargo de commandante superior dá mesma milicia no referido Estado.— Enviou-se-lhe a portaria.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 179, de 28 do mez findo, cópia da informação prestada pelo juiz federal na secção do Rio de Janeiro, acerca do andamento que tem tido a carta rogatoria expedida pelas justiças de Berlim para intimação do Dr. Herculano Penna;

Ao governador do Estado do Pará, para os fins convenientes, cópia dos termos de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Lucania* e referentes a Antonio Ferreira da Rocha e Antonio Gomes Ferreira, ambos de nacionalidade portugueza, e José Emygdio Franco Lima, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, cópia do termo lavrado a bordo do vapor nacional *Antonio Bittencourt*, por occasião do fallecimento de Julio Rangel Filho, natural do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Alberto Ribeiro Pedroso, 2º sargento da brigada policial desta Capital.— Aguarde o supplicante opportunidade.

Cesar da Silva Santos.— Indeferido.

Adalberto Octavio de Nogueira Sayão Lobato, pedindo dispensa da prova de identidade.—Indeferido, nos termos do aviso nesta data dirigido ao chefe de policia.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados, na conformidade do art. 3º do decreto n. 5 117, de 18 do corrente mez, para o conselho administrativo da Maternidade do Rio de Janeiro e do respectivo patrimonio: director, o Dr. Antonio Rodrigues Lima, vice director o Francisco Furquim Werneck de Almeida e thesoureiro, o Dr. Francisco Vicente Gonçalves Penna.

RECTIFICAÇÃO

O amanuense nomeado, por portaria de corrente mez, para a Faculdade de Medicina da Bahia, chama-se José Antonio de Britto, e não João Britto, como foi publicrdo no *Diario Official* de 10 do mesmo mez.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 20 do corrente :

Foram transferidos da 19ª circumscripção para a 14ª o 1º supplente Trajano Louzada, e desta para aquella o 1º supplente Antonio Lopes Cardoso Filho.

Foi nomeado Mario Azambuja Netto para exercer o cargo de 3º supplente da 16ª circumscripção.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral no Havre

Relatorio do 3º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre o Brazil e o porto do Havre (entradas e sahidas reunidas) foi, durante o periodo do 3º trimestre do corrente anno, de 51 embarcações arqueaddo 80.893 toneladas e tripoladas por 2.079 homens.

No trimestre procedente, esse movimento não foi sinão de 39 embarcações, o que apresenta uma differença de 12 navios em favor do 3º quartel.

Considerando-se o movimento por nacionalidade da embarcação, entradas e sahidas, vê-se (quadro n. 2) que o pavilhão inglez concorreu com 23 unidades, o francez com 13, o allemão com 10 e o brazileiro, russo, norueguez e sueco com um cada um.

A navegação entre o Brazil e os portos dependentes deste districto consular foi apenas de 9 embarcações, das quaes 7 para o porto de Boulogne-sur-Mer (3 entradas e 4 sahidas) e 2 entradas no porto de Nantes.

COMMERCIO

A importação de generos brazileiros pelo porto do Havre elevou-se a 26.002.241 kilogrammas de mercadorias diversas contra 11.756.963 no trimestre anterior.

A importação do nosso café, que havia sensivelmente diminuido no 2º trimestre (7.698.660 kilogrammas), subiu a 19 860.480 kilogrammas; a dos couros, que havia sido de 1.382.194 kilogrammas, elevou-se a 1.891.984 kilogrammas; a do cacáo de 726.349 kilogrammas, attingiu a 1.854.015 kilogrammas no 3º quartel; a do algodão, a da cera e a da tapioca, que não figuraram no trimestre precedente, accusam no 3º quartel um movimento que, embora pequeno, merece ser assignalado.

A importação da piassava foi das mais animadas: 37.329 kilogrammas contra 1.528 no 2º trimestre.

Os preços pouco variaram, e nas alterações havidas sobresahem as que se notam nos preços do café, da borracha, dos couros e dos côcos, que ficaram no ultimo trimestre superiores aos que se mantiveram no quartel precedente.

A exportação para o Brazil por este porto foi de 4.680.649 kilogrammas de mercadorias contra 3.114.130 no 2º quartel; de onde resulta um augmento de 1.566.519 kilogrammas no 3º trimestre (quadro n. 6).

A exportação do algodão foi consideravel em relação ao periodo precedente: 158.875 kilogrammas contra 56.936; a das batatas, legumes e cereaes foi de 983.621 kilogrammas contra 73.625; a da louça e vidros passou de 135.675 a 186.954 kilogrammas; a de materias e substancias para perfumaria, pintura, tinturaria e outros usos attingiu a 123.537 kilogrammas, quando no segundo quartel a exportação desses productos foi apenas de 93.725 kilogrammas.

As machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos deram logar a um movimento de transacções que se elevou a 244:864$819, ao cambio médio de 787 réis por franco para um total de 364.436 kilogrammas de mercadorias diversas contra sómente 94.678 no trimestre precedente.

A maior actividade reinou na exportação da manteiga, leite e queijos: 608.119 kilogrammas desses productos exportados pelo porto do Havre para o Brazil, e cujo valor, ao cambio médio de 787 réis por franco, elevou-se a 1.284:528$021.

Pelo quadro n. 7 vê-se que a cotação do cambio, a taxa de descontos e o preço do frete das embarcações no mercado do Havre nada apresentam que mereça uma apreciação particular sobre as oscillações a que tenham sido sujeitos.

Os quadros ns. 8 e 9 mostram respectivamente o movimento commercial particular á França.

O quadro n. 10 dá o resumo geral das importações e exportações, direitos arrecadados e movimento da navegação no mesmo periodo, e o de n. 11 indica, por grandes categorias, o peso total das importações e exportações effectuadas.

Como se vê, não só pelos quadros ns. 8 a 11, que interessam á França em geral, como pelos que os precedem, que são particulares ao Havre ou aos portos dependentes deste districto consular, como se vê, repito, o resultado geral das operações commerciaes apresenta-se sob um aspecto favoravel durante o periodo que motiva o presente relatorio.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil no Havre, 25 de novembro de 1903.

JOÃO VIEIRA DA SILVA,
Consul geral.

N. 1— Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre no 3º trimestre do anno de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — (Em francos)
Brazileiras	1	199	7	301.144
Estrangeiras	21	31.856	748	22.651.936
Total	22	32.055	755	22.959.080

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO — (Em francos)
Brazileiras	1	199	7	—
Estrangeiras	28	48.639	1.317	8.296.822
Total	29	48.838	1.324	8.296.822

N. 2 — Mappa detalhado do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre, no 3º trimestre de 1903

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS a vela Numero	NAVIOS a vela Tonelagem	NAVIOS a vapor Numero	NAVIOS a vapor Tonelagem	NAVIOS Total Numero	NAVIOS Total Tonelagem	EQUIPAGEM	PROCEDENCIA	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS EM CADA PORTO Kilogrammas	Francos	Réis (*)
Brazileira	1	199	—	—	1	199	7	Rio de Janeiro	280.035	301.144	239:361$128
Francezes	—	—	7	10.867	7	10.867	265	Santos	12.771.290	8.701.025	6.847:706$675
								Rio de Janeiro	2.794.084	2.063.744	1.624:106$528
								Bahia	137.240	227.798	179:277$026
Inglezas	—	—	6	10.951	6	10.951	226	Manáos	62.972	261.962	206:164$994
								Pará	335.510	716.085	563:519$515
								Santos	4.345.800	2.787.012	2.191:988$644
								Rio de Janeiro	491.700	279.312	219:818$514
								Bahia	2.015.783	2.479.822	1.951:275$710
Allemã	—	—	5	9.224	5	9.224	232	Manáos	261.332	1.508.330	1.187:019$211
								Pará	843.611	1.687.754	1.328:179$398
								Maranhão	207.845	357.008	281:070$076
								Ceará	295.323	467.266	367:787$542
								Mossoró	46.818	73.704	57:847$048
Russa	1	108	—	—	1	108	6	Rio Grande	180.791	243.992	191:312$404
Noruegueza	1	176	—	—	1	176	10	Santos	675.010	425.500	334:858$500
Sueca	1	220	—	—	1	220	9	Rio de Janeiro	291.894	342.932	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]

(*) Calculado ao cambio médio de 08787 por franco.

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADO EM CADA PORTO		
	A vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Francos	Réis (*)
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem					
Brazileira	1	199	—	—	1	199	7	Brakes Oldenburg (Allemanha)	—	—	—
Franceza	—	—	6	9.319	6	9.319	231	Pernambuco	223.445	505.166	397:565$642
								Bahia	96.505	262.007	205:199$500
								Rio de Janeiro	1.709.765	2.318.397	1.824:578$439
								Santos	806.450	834.434	656:738$908
Ingleza	—	—	17	30.332	17	30.332	897	Ceará	91.807	295.365	232:452$255
								Maranhão	113.393	249.464	196:328$168
								Parnahyba	4.024	17.400	13:704$630
								Pará	773.873	2.079.092	1.636:245$404
								Manáos	610.212	1.056.946	831:816$502
								Rio de Janeiro	4.887	10.126	7:969$162
Allemã	—	—	5	8.988	5	8.988	189	Pará	13.761	45.179	35:555$873
								Manáos	23.010	54.505	42:895$435
								Cabedello	3.735	5.618	4:421$366
								Maceió	29.094	84.390	66:414$930
								Paranaguá	9.359	16.480	12:969$760
								S. Francisco	—	—	—
								Rio Grande	85.099	206.099	162:199$013
								Porto Alegre	65.323	217.026	170:838$812
								Pelotas	16.930	38.938	30:644$206
	1	199	28	48.639	29	48.838	1.324		4.680.649	8.296.822	6.529:598$914

(*) Calculado ao cambio medio de 0$787 por franco.

N. 3 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Boulogne no 3º trimestre de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (em francos)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	3	8.331	199	—
Total	3	8.331	199	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (em francos)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	4	10.868	266	—
Total	4	10.868	266	—

N. 4 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Nantes no 3º trimestre de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (em francos)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	2	1.106	37	1.285.785
Total	2	1.106	37	1.285.785

SAHIDAS

Não houve.

N. 3. — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil na praça do Havre, durante o 3º trimestre de 1903, comparados com os do trimestre anterior

3º TRIMESTRE DE 1903

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA — (por 100 kil.)	QUANTIDADE IMPORTADA — (em kilos)	PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (AO CAMBIO MÉDIO DE $787 POR FRANCO)		
				Julho	Agosto	Setembro	Julho	Agosto	Setembro
Algodão	50 kilos	Livre	263.951	73 a 78	74,50 a 83,50	73 a 83,50	57$451 a 61$386	58$632 a 65$715	57$451 a 65$715
Borracha	Kilo	Dito	278.320	6,50 » 10,75	6,50 » 11,50	6,90 » 11,50	5$116 » 8$460	5$116 » 9$051	5$430 » 9$051
Café	50 kilos	136	19.860.480	23 » 53	23 » 54	24 » 59	18$101 » 41$711	18$101 » 42$198	18$888 » 46$433
Couros	Dito	Livre	1.891.934	50 » 120	50 » 120	51 » 126	39$350 » 94$440	39$350 » 94$440	40$137 » 99$162
Cacáo	Dito	104	1.854.015	65 » 77	65 » 80	65 » 80	51$155 » 60$599	51$155 » 62$960	51$155 » 62$960
Chifres	100 chifres	Livre	105.588	40 » 85	40 » 85	40 » 83	31$480 » 66$895	31$480 » 66$895	31$480 » 66$895
Côcos	100 kilos	Dito	44.140	35 » 40	30 » 43	30 » 43	27$540 » 31$480	23$610 » 33$841	23$610 » 33$841
Crystal de rocha	Kilo	Dito	1.560	3,50 » 7,50	3,50 » 7,50	3,50 » 7,50	2$755 » 5$903	2$755 » 5$903	2$755 » 5$903
Crinas	50 kilos	Dito	3.120	80 » 300	80 » 300	80 » 300	62$960 » 236$100	62$960 » 236$100	62$960 » 236$100
Cera	Kilo	12	9.480	1,35 » 1,65	1,35 » 1,65	1,35 » 1,65	1$062 » 1$299	1$062 » 1$299	1$062 » 1$299
Fumo	Dito	Monopolio do Governo.	830.760	—	—	—	—	—	—
Glycerina	100 kilos	4 3/4	24.000	70 » 120	70 » 120	70 » 120	55$090 » 94$440	55$090 » 94$440	55$090 » 94$440
Madeira	50 kilos	Livre	713.200	8 » 40	8 » 40	8 » 40	6$296 » 31$480	6$296 » 31$480	6$296 » 31$480
Ossos	100 kilos	Dito	57.745	6 » 18	6 » 18	6 » 18	4$722 » 14$166	4$722 » 14$166	4$722 » 14$166
Pennas	Kilo	Dito	16	5 » 500	5 » 500	5 » 500	3$935 » 393$500	3$935 » 393$500	3$935 » 393$500
Piassava	100 kilos	Dito	37.320	80 » 110	80 » 110	80 » 110	62$960 » 86$570	62$960 » 86$570	62$960 » 86$570
Tapioca	50 kilos	14	24.120	25 » 35	25 » 35	» 35	19$675 » 27$540	19$675 » 27$540	19$675 » 27$540
Varios artigos	—	—	2.733	—	—	—	—	—	—
			26.002.241						

2º TRIMESTRE DE 1903

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA — (por 100 kil.)	QUANTIDADE IMPORTADA — (em kilogrs.)	PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (AO CAMBIO MÉDIO DE $794 POR FRANCO)		
				Abril	Maio	Junho	Abril	Maio	Junho
Borracha	Kilo	Livre	381.060	6,50 a 10,75	6,50 a 10,75	6,50 a 10,75	5$161 a 8$356	5$161 a 8$356	5$161 a 8$356
Café	50 kilos	136	7.698.660	26 » 56	26 » 56	24 » 54	20$644 » 44$464	20$644 » 44$464	19$056 » 42$876
Couros	Dito	Livre	1.382.194	50 » 115	50 » 115	50 » 115	39$700 » 91$310	39$700 » 91$310	39$700 » 91$310
Cacáo	Dito	101	726.319	70 » 82	69 » 82	65 » 80	55$580 » 65$092	54$786 » 65$092	51$610 » 63$520
Chifres	100 chifres	Livre	65.353	40 » 85	40 » 85	40 » 85	31$760 » 67$490	31$760 » 67$490	31$760 » 67$490
Côcos	100 kilos	Dito	79.338	16 » 40	35 » 40	35 » 40	12$704 » 31$760	27$790 » 31$760	27$790 » 31$760
Crystal de rocha	Kilo	Dito	879	3,50 » 7,50	3,50 » 7,50	3,50 » 7,50	2$779 » 5$955	2$779 » 5$955	2$779 » 5$955
Crinas	50 kilos	Dito	3.878	80 » 300	80 » 300	80 » 300	63,520 » 238$200	63$520 » 238$200	63$520 » 238$200
Fumo	Kilo	Monopolio do Governo.	548.730	—	—	—	—	—	—
Glycerina	100 kilos	4 3/4	68.244	70 » 120	70 » 120	70 » 120	55$580 » 95$280	55$580 » 95$280	55$580 » 95$280
Madeira	50 kilos	Livre	648.724	8 » 40	8 » 40	8 » 40	6$352 » 31$760	6$352 » 31$760	6$352 » 31$760
Mineral de ferro	—	Dito	16.138	—	—	—	—	—	—
Ossos	100 kilos	Dito	125.941	6 » 18	6 » 18	6 » 18	4$761 » 14$292	4$761 » 14$292	4$761 » 14$292
Pennas	Kilo	Dito	6	5 » 500	5 » 500	5 » 500	3$970 » 397$000	3$970 » 397$000	3$970 » 397$000
Piassava	100 kilos	Dito	1.528	80 » 110	80 » 110	80 » 110	63$520 » 87$340	63$520 » 87$340	63$520 » 87$340
Varios artigos	—	—	15.941	—	—	—	—	—	—
			11.756.963						

N. 6 — Quantidade e valor dos generos exportados do porto do Havre para o Brazil durante o 3º trimestre de 1903, comparados com os do trimestre anterior

GENEROS	DIREITOS	QUANTIDADE EXPORTADA — EM KILOGRAMMAS		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM RÉIS AO CAMBIO MÉDIO DE	
						$787 por franco	$794 por franco
		3º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	2º trimestre
Animaes vivos	Livre	—	38.000	—	1.300	—	1:032$200
Aguas mineraes	»	109.415	110.073	27.578	58.123	21:703$886	46:149$662
Algodão	»	158.875	56.936	545.277	501.716	429:132$999	398:362$504
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	»	3.486	103.142	21.354	301.868	16:805$598	239:683$192
Artigos para fumantes	»	7.299	12.335	58.629	93.112	46:141$023	73:930$928
Armação e acessorios para chapéos de sol e chuva	»	9.311	16.233	56.938	87.847	44:810$206	69:750$518
Cabellos, pellos e pennas	»	7.597	3.955	99.220	55.682	78:086$140	44:211$508
Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	»	43.275	27.524	70.097	45.056	55:168$539	35:774$464
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipos	»	557	351	2.227	1.476	1:752$049	1:171$944
Cobre e suas ligas	»	27.417	24.118	136.328	98.151	107:290$136	77:931$894
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	»	14.193	11.375	22.338	32.352	17:580$006	25:687$488
Chapéos para cabeça	»	4.727	2.322	81.370	47.697	64:038$190	37:871$418
Fructas	»	6.225	5.275	13.853	10.251	10:902$311	8:139$294
Ferro e aço	»	142.070	137.478	282.477	205.947	222:309$399	163:521$018
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	»	1.962	1.010	41.837	29.139	32:925$719	23:136$366
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	»	2.564	1.747	37.617	29.794	29:604$579	23:656$436
Instrumentos de musica e suas pertenças	»	9.381	9.249	69.405	71.568	54:621$735	56:824$992
Legumes, farinaceos, cereaes e batatas	»	963.621	73.625	170.373	30.058	134:083$551	31:012$052
	»	27.355	29.856	316.232	322.569	248:874$584	256:119$786
Lã	»	22.453	19.723	117.018	111.220	92:093$166	88:305$680
Linho e juta	»	186.954	135.675	239.521	179.199	188:503$027	142:284$006
Louça e vidros	»	5.973	6.080	79.722	92.375	62:741$214	73 345$750
Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	»	123.537	93.725	429.561	295.901	338:066$868	234:945$394
Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	»	10.575	13.556	39.831	47.024	31:346$997	37:337$056
Madeira (obras de)	»	—	337	—	9.846	—	7:817$724
Metalloides e varios metaes	»	364.436	94.678	311.137	206.124	244:864$819	163:662$456
Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	»	608.119	350.879	1.632.183	84.930	1.284:528$021	67:434$120
Manteiga, leite e queijo	»	159	139.358	239.004	239.846	188:096$145	190:457$734
Ouro, prata e platina	»	2.092	2.537	21.021	21.663	16:543$527	17:200$122
Obras de cutelaria	»	366	101	4.663	4.256	3:669$781	3:379$264
Obras de relojoaria	»	73	126	175	615	137$725	488$310
Obras de segeiro	»	28.733	31.104	366 868	310.403	288:725$116	246:450$982
Pelles e couros	»	6.073	21.062	15.707	28.743	12:361$409	22:821$942
Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	»	179.679	200.769	756.956	768.814	595:724$372	610:438$316
Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral	»	3.799	5.355	10.607	10.827	8:347$709	8:596$638
Palha, esparto, cairo, pita, piassaava, paina e outras materias filamentosas	»	306.881	170.567	360.841	411.263	283:981$867	326:542$822
Papel e suas applicações	»	125.877	140.052	38.759	40.628	30:503$333	32:258$632
Pedras, terras e outros mineraes	»	178.904	152.883	311.555	232.798	245:193$785	184:841$612
Summos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas fermentadas e outros liquidos	»	4.900	4.456	229.542	250.769	180:695$554	190:370$586
Seda	»	44.360	41.949	291.940	208.386	229:756$780	165:458$484
Varios artigos							
Accrescimo para preencher a differença entre o peso total liquido e bruto dos volumes	»	937.376	824 554	—	—	—	—
Excedente sobre o valor total liquido proveniente de uma parte das mercadorias cujo valor comprehende frete e despezas	»	—	—	747.058	829.151	587:934$646	658:845$894
Total		4.680.649	3.114.130	8.296.822	6.406.487	6.529:598$914	5.086:750$678

N. 7 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, correspondente ao 3º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil	—	—	—
» a Inglaterra	25,08 a 25,15 1/2	25,11 1/2 a 25,17 1/2	25,15 a 25,20 1/2
» » Allemanha	121 11/16 » 122 1/16	121 15/16 » 122 5/16	122 1/8 » 122 5/16
» » Hollanda	205 5/8 » 206 3/8	205 7/8 » 206 5/8	206 1/8 » 206 7/8
» Nova York	512 1/2 » 516	514 » 518	515 » 518
» a Austria	103 1/2 » 103 7/8	103 1/2 » 103 7/8	103 7/8 » 104 1/4
» » Russia	260 1/2 » 263 1/2	260 1/2 » 263 1/2	260 1/2 » 263 1/2
» » Italia	3/8 % » 1/8 %	1/16 % » 1/16 %	1/16 % » 1/8 %
» Portugal	438 » 448	438 » 448	438 » 448

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de França	3 %	3 %	3 %
» da Inglaterra	3 %	3 %	4 %
» » Allemanha	4 %	4 %	4 %
» » Hollanda	3 1/2 %	4 1/2 %	3 1/2 %
» » Suissa	4 %	3 1/2 %	4 %
» » Austria	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
» » Russia	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
» » Italia	5 %	5 %	5 %
» » Hespanha	4 %	4 %	4 %
» de Portugal	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro e Santos	25 a 80 e 10 %	25 a 80 e 10 %	25 a 80 e 10 %
Pernambuco e Bahia	25 » 90 » 10 %	25 » 90 » 10 %	25 » 90 » 10 %
Pará	20 » 150 » 10 ou 20 %	20 » 150 » 10 ou 20 %	20 » 150 » 10 ou 20 %
Manáos	30 » 185 » 10 » 20 %	30 » 185 » 10 » 20 %	30 » 185 » 10 » 20 %
Maranhão e Ceará	30 » 185 » 10 » 20 %	30 » 185 » 10 » 20 %	30 » 185 » 10 » 20 %
Cabedello, Maceió, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande	27,50 » 57,50 » 10 %	27,50 » 57,50 » 10 %	27,50 » 57,50 » 10 %
Porto Alegre, via Rio Grande	40 » 70 » 10 %	40 » 70 » 10 %	40 » 70 » 10 %

N. 8 — Importação na França de generos brasileiros durante o 3º trimestre de 1903, comparada com a do mesmo periodo dos annos de 1902 e 1901

COMMERCIO ESPECIAL

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM MOEDA FRANCEZA (mil francos)			VALOR EM MOEDA BRASILEIRA		
		1903	1902	1901	1903	1902	1901	1903	1902	1901
Café	Quint. met.	115.315	96.307	82.200	11.877	8.926	8.878	(1) 9.317:193$000	(2) 7.037:214$000	(2) 7.009:620$000
Cacáo	» »	11.071	11.039	10.335	1.937	1.930	1.817	1.521:119$000	1.522:190$000	1.442:063$000
Borracha e gutta-percha refundidas em massa	» »	3.949	4.246	745	3.301	3.550	622	2.597:887$000	2.818:700$000	493:368$000
Pelles e couros brutos	» »	18.683	31.513	5.812	2.178	5.210	885	2.534:086$000	4.140:719$000	701:122$000
Fumo em folhas	» »	1.731	1.887	3.447	217	212	560	170:727$000	167:148$000	444:780$000
Madeiras	» »	9.314	1.045	891	251	41	24	197:537$000	34:393$000	19:341$000
Ossos, cascos e pontas	» »	3.162	4.504	361	276	301	38	217:212$000	211:176$000	30:172$000
Crystal de rocha bruto	» »	76	120	.....	41	66	.....	32:206$000	52:018$000	.....
Sagú, salep e feculas	» »	56	48	218	2	3	17	1:575$000	2:365$000	13:154$000
Fibras de côco, piassava, etc.	» »	209	47	25	20	4	2	15:740$000	2:172$000	1:585$000
Outros artigos	.....	.....	.....	.....	389	109	146	290:403$000	86:546$000	115:921$000
Total	.....	.....	.....	.....	21.489	20.388	12.993	16.896:103$000	16.188:072$000	10.316:142$000

(1) O valor em réis foi calculado ao cambio médio de 0$787 por franco.
(2) O valor em réis foi calculado ao cambio médio de 0$791 por franco.

N. 9 — Exportação para o Brasil de generos francezes durante o 3º trimestre de 1903, comparada com a do mesmo periodo dos annos de 1902 e 1901

COMMERCIAL

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM MOEDA FRANCEZA (mil francos)			VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA		
		1903	1902	1901	1903	1902	1901	1903	1902	1901
								(1)	(2)	(2)
Jogos, brinquedos, escovas, oculos, leques e botões	Quint. met.	1.645	1.694	1.097	2.251	1.862	962	1.771:567$000	1.478:428$000	763:828$000
Tecidos, serigaria e fitas de algodão	»	1.968	1.980	1.130	1.268	842	174	997:916$000	668:548$000	376:356$000
Roupa e roupa branca cosida	»	434	155	121	696	350	231	547:752$000	285:016$000	183:414$000
Tecidos, serigaria e fitas de lã	»	210	693	591	186	677	615	146:382$000	537:538$000	488:310$000
Manteiga salgada	»	5.448	5.196	6.124	1.221	1.164	1.371	960:927$000	924:216$000	1.088:574$000
Pelles preparadas	»	630	945	812	970	1.214	1.303	763:206$000	963:918$000	1.034:528$000
Vinhos	Hectolitros	5.213	4.411	4.208	625	522	416	491:875$000	414:468$000	354:124$000
Papelão, papel, livros e gravuras	Quint. met.	1.959	2.354	3.693	241	189	262	192:028$000	150:086$000	208:028$000
Ourivesaria e joalheria de ouro, prata e platina	Kilogrs.	180	141	300	227	112	405	178:649$000	88:928$000	321:570$000
Medicamentos compostos	Quint. met.	1.821	1.438	1.343	543	528	393	427:341$000	419:232$000	312:042$000
Ferramentas e obras de metaes	»	2.234	1.797	1.042	330	245	189	259:710$000	194:510$000	150:066$000
Obras de barro, vidro e crystaes	»	5.472	7.632	1.196	297	168	67	233:739$000	133:392$000	53:198$000
Obras em pelles ou em couros e pelles preparadas	»	53	84	53	61	117	57	50:368$000	87:340$000	45:258$000
Machinas e apparelhos mecanicos	»	1.118	1.011	572	159	145	64	125:133$000	115:130$000	50:816$000
Aguardente, espiritos e licores	Hectolitros	540	467	510	65	59	70	51:455$000	46:846$000	55:580$000
Perfumaria	Quint. met.	505	429	329	222	176	148	174:714$000	139:744$000	117:512$000
Materiaes	»	28.490	11.457	17.462	76	32	38	59:812$000	25:408$000	30:172$000
Batatas	»	4.549	8.491	8.166	46	84	82	36:202$000	66:696$000	65:108$000
Chapéos de palha	»	138	139	105	145	146	110	114:115$000	115:924$000	87:340$000
Chumbo em massas brutas, barras ou placas não argentiferas	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tecidos, serigaria e fitas de seda e de borra de seda	»	12	21	86	49	162	403	38:563$000	128:628$000	319:982$000
Moveis e obras de madeira	»	462	310	347	38	28	37	29:906$000	22:232$000	29:378$000
Productos chimicos	»	2.617	750	16.221	85	46	84	66:895$000	36:524$000	66:696$000
Tinturas preparadas e tintas	»	1.458	3.421	1.399	89	80	31	70:043$000	63:520$000	24:614$000
Peixes de mar seccos, salgados ou preparados de outro modo	»	169	67	117	29	9	16	22:824$000	7.146$000	12:701$000
Velas de toda qualidade	»	106	218	221	9	20	21	7.083$000	15:850$000	16:674$000
Tecidos, serigaria e fitas de linho, canhamo e de juta	»	74	51	25	26	29	15	20:462$000	23:026$000	11:910$000
Cutelaria	»	29	11	21	33	5	36	25:971$000	3:970$000	28:581$000
Outros artigos	—	—	—	—	451	680	1.374	354.937$000	539:920$000	1.090:956$000
					10.444	9.693	9.304	8.219:428$000	7 696:242$000	7.387:376$000

(1) O valor em réis foi calculado ao cambio médio de 0$787 por franco.
(2) » » » » » » » » 0$794 » »

N. 10—Resumo Geral das importações, exportações, direitos arrecadados e movimento da navegação durante o 3º trimestre de 1903, comparados com os do mesmo periodo do anno anterior

IMPORTAÇÃO	3º TRIMESTRE 1903	3º TRIMESTRE 1902	AUGMENTO EM 1903	DIMINUIÇÃO EM 1903
	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Generos alimenticios	234.193	222.447	11.746	—
Materias primas	625.965	595.239	30.726	—
Objectos fabricados	198.106	187.895	10.211	—
Total	1.058.264	1.005.581	52.683	—
			Augmento no 3º trimestre de 1903: 52.683 mil francos.	

EXPORTAÇÃO				
Generos alimenticios	153.236	165.147	—	11.911
Materias primas	296.978	282.568	14.410	—
Objectos fabricados	532.160	513.915	18.245	—
Encommendas postaes	54.697	52.980	1.717	—
Total	1.037.071	1.014.610	34.372	11.911
			Augmento no 3º trimestre de 1903: 22.461 mil francos.	

DIREITOS ARRECADADOS				
Direitos de importação	108.629	91.892	16.737	—
Direitos de estatistica, de navegação, etc.	10.775	10.237	538	—
Total	119.404	102.129	17.275	—
			Augmento no 3º trimestre de 1903: 17.275 mil francos.	

MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO

		3º TRIMESTRE				AUGMENTO EM 1903		DIMINUIÇÃO EM 1903	
		1903		1902					
		Numero de navios	Tonelagem	Numero de navios	Tonelagem	Numero de navios	Tonelagem	Numero de navios	Tonelagem
Entradas.	Navios francezes	2.205	1.272.223	2.326	1.235.182	—	37.041	121	—
	Navios estrangeiros	4.645	3.753.407	4.553	3.496.269	92	257.138	—	—
	Total	6.850	5.025.630	6.879	4.731.451	—	294.179	29	—
Sahidas.	Navios francezes	2.033	1.111.515	2.303	1.180.917	—	—	270	69.402
	Navios estrangeiros	3.779	2.665.288	3.726	2.479.566	53	185.722	—	—
	Total	5.812	3.776.803	6.029	3.660.483	—	116.320	217	—
Total geral		12.662	8.802.433	12.908	8.391.934	Resultado no 3º trimestre de 1903: para menos 246 navios, e para mais 410.199 toneladas.			

N. 11 — Decomposição, por grandes categorias de mercadorias, do peso total das importações e exportações effectuadas no commercio especial da França, durante o 3º trimestre dos annos de 1903 e 1902

	3º TRIMESTRE		AUGMENTO EM	DIMINUIÇÃO EM
	1903	1902	1903	1903
IMPORTAÇÕES	Quintaes metricos	Quintaes metricos	Quintaes metricos	Quintaes metricos
Generos alimenticios	7.349.890	7.268.459	81.431	—
Materias primas	60.768.458	55.649.609	4.618.849	—
Objectos fabricados	1.821.139	1.572.965	248.174	—
Total	69.439.487	64.491.033	4.948.454	—
			Augmento no 3º trimestre de 1903 : 4.948.454 quintaes metricos	
EXPORTAÇÕES				
Generos alimenticios	2.967.847	3.212.123	—	244.276
Materias primas	16.375.637	15.672.701	702.936	—
Objectos fabricados	3.936.972	3.807.227	129.745	—
Encommendas postaes	36.465	35.320	1.145	—
Total	23.316.921	22.727.371	833.826	244.276
			Augmento no 3º trimestre de 1903 : 589.550 quintaes metricos	

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente, foram nomeados :

Sub inspectores da Inspectoria Geral de Seguros Antonio Lucullo de Souza e Silva, na 1ª circumscripção, Dr. João Baptista de Castro Rebello, na 4ª.

Luiz Rodrigues de Carvalho para o logar de continuo do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 16 de janeiro de 1904

A' Secretaria do Senado Federal accusando o recebimento do officio que communicou haver o Sr. Vice-Presidente do Senado Federal, na conformidade do disposto no art. 38 da Constituição da Republica, promulgado o decreto do Congresso Nacional que declara sem vigor as lettras *a*, *b* e *c* do art. 16 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e que transmittiu com o decreto de promulgação um dos respectivos autographos (aviso n. 66).

— Ao Quartel General da Marinha mandando louvar, em ordem do dia, o 1º tenente Augusto Heleno Pereira pelo zelo e dedicação com que desempenhou o cargo de ajudante da Capitania do Porto desta Capital (aviso n. 67).

— A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro autorizando a mandar substituir as bacias das latrinas das segunda e quarta enfermarias do Hospital de Marinha, de accordo com o orçamento, na importancia de 3958$274 (aviso n. 71).—Communicou-se á Contadoria da Marinha.

— A' Capitania do Porto do Estado de Sergipe, respondendo o officio que informou o requerimento do secretario dessa capitania Tito Rodrigues Sanlés pedindo contagem, para a aposentadoria, do tempo em que serviu interinamente o referido cargo, de 5 de outubro de 1885 a 18 de janeiro de 1890, declara que, de accordo com o parecer do conselho naval, emittido em consulta n. 9.090, de 3 de novembro ultimo, resolveu deferir o alludido requerimento, cumprindo, entretanto, notar que toda contagem antecipada de tempo em favor de funccionarios civis está sujeita á revisão definitiva pelo Tribunal de Contas quando tiver de julgar a aposentadoria (aviso n. 73).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de janeiro de 1904

Solicitaram-se do Governo do Amazonas providencias no sentido de fazer cessar as interrupções verificadas nas communicações telegraphicas do cabo sub-fluvial da *Amazon Telegraph Company*, na secção Parintins — Itacoatiara.

Dia 19

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que do Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias para o pagamento da importancia de frs. 12.262 e 95 centimos ao Correio da Italia, devida pelo do Brazil em virtude de transito maritimo das correspondencias em o anno proximo findo.

—Recommendou-se á mesma directoria geral que, tendo sido promovido por portaria desta data a 2º official da Administração dos Correios da Bahia o 3º daquella repartição Aureliano Francisco do Nascimento, conforme proposta da referida directoria geral, se abrisse outro concurso para o preenchimento de sua vaga, visto achar-se esgotado o anno de validade do concurso anterior.

—Remetteram-se á Hospedaria da Ilha das Flores as contas de fornecimentos a essa repartição, apresentadas pela Imprensa Nacional, afim de serem processadas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças :

De 30 dias ao praticante dos Correios de Minas Geraes Diogo Renato de Vasconcellos ;

De 45 dias ao carteiro de 2ª classe dos mesmos Correios José de Mello Prado ;

De 60 dias ao praticante dos Correios do Districto Federal Joaquim da Silva Valle e ao de S. Paulo João Pedro Ribeiro.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença ao praticante Augusto Torres de Alvarenga.

—Por outras da mesma data, foram nomeados :

O cidadão Gustavo Adolpho Vogel para o logar de carteiro de 3ª classe ;

Paulino da Silva Freitas para o logar de agente do Correio de Pilar, no Estado do Rio de Janeiro, que servirá gratuitamente.

Supremo Tribunal Federal

6ª SESSÃO EM 19 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's dez e meia horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alfredo Ernesto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, em goso de licença e Ribeiro de Almeida, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.136 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, José Antonio dos Santos.—Não se tomou conhecimento da petição por não estar devidamente instruida, contra o voto do Sr. Macedo Soares, que a mandava instruir.

N. 2.135—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Francisco Souza Real.— Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz seccional substituto desto districto, unanimemente.

N. 2.130—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Luiz Anglise.— Foi concedida a ordem de soltura ao paciente pela excessiva demora na formação da culpa, contra o voto do Sr. Pindahiba de Mattos.

Aggravo

N. 575—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; aggravante, a União Federal; aggravados, os Drs. Gabriel Dias da Silva e Ismael Dias da Silva.—Não se tomou conhecimento do aggravo por não estar assignado pelo procurador seccional, aggravante, o respectivo termo; contra o voto do Sr. Macedo Soares.

Conflicto de jurisdicção

N. 132—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida, entre o juiz seccional do Districto Federal e o juiz da 1ª pretoria.—Julgou-se improcedente o conflicto, visto estar julgado o feito sobre que elle versa, unanimemente.

N. 135 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo, entre o juiz seccional do Districto Federal e o juiz da 3ª pretoria— Julgou-se procedente o conflicto e competente a Justiça Federal para conhecer do caso de arrecadação e inventario do espolio do subdito estrangeiro, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Manoel Murtinho e João Barbalho, que julgam competente a justiça local. O Sr. H. do Espirito Santo, tinha por prejudicado o conflicto visto estar terminada a arrecadação.— Não votou o Sr. Lucio de Mendonça por não se achar presente á votação.

Recurso extraordinario

N. 301—Sobre embargos—Bahia—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; recorrente embargante, coronel João Pedro Caminha; recorrida embargada, a Companhia Carris Electricos. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, Macedo Soares e Piza e Almeida.

Impedido o Sr. João Pedro.

Appellação

N. 903 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; appellante, a União Federal; appellado, major Joaquim Antonio Lopes. — Não vencendo as preliminares propostas pelo Sr. relator, de nullidade do processo, pela substituição da acção sumaria, cabida no caso, pela ordinaria, que foi intentada, e da prescripção do direito á acção, contra os votos do mesmo senhor e do Sr. H. do Espirito Santo, foi a mesma acção julgada, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Oliveira Ribeiro, Manoel Murtinho e João Barbalho. Impedido, o Sr. João Pedro.

N. 916 — Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares—revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; appellante D. Presciliana Izabel da Silveira Castro; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, João Barbalho, Piza e Almeida e André Cavalcanti. — Impedido o Sr. João Pedro.

Embargos remettidos

N. 945 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, a União Federal; appellado, o capitão-tenente Aristides Monteiro de Pinho —Converteu-se o julgamento em diligencia para que seja ouvido o appellado, que não teve vista dos autos para arrazoar, nos termos da lei; contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo.

N. 935 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; embargante, o procurador seccional da Republica no Districto Federal; embargado, Ernesto Pinto Machado. —Foram desprezados os embargos *in totum* pelos Srs. João Barbalho, Manoel Murtinho e Macedo Soares. Os Srs. Alberto Torres, Lucio de Mendonça, H. do Espirito Santo, Piza e Almeida e André Cavalcanti desprezaram os embargos sómente na parte infringente do julgado, mandando que sejam devolvidos ao juizo *a quo* na parte se refere á nullidade da execução, afim de serem julgados como for de direito. Os Srs. João Pedro, Pindahiba de Mattos e Oliveira Ribeiro receberam e julgaram provados os embargos na parte infringente para o fim de ser reformado o accordão embargado e julgar-se improcedente a acção. Não prevalecendo este voto, remettem os embargos de nullidade da execução ao juizo da inferior instancia para os fins de direito.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos extraordinarios

N. 350 — Amazonas — Recorrente, Dr. Guido Gomes de Souza; recorrido, a Fazenda Publica Estadual. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos em compensação do de n. 347.

N. 351 — Matto Grosso — Recorrente, Joaquim Francisco de Mattos; recorrida, D. Felicia Francisca Antunes.— Ao Sr. ministro João Barbalho.

Carta testemunhavel

N. 536 — Capital Federal — Aggravante, Companhia Carris Urbanos; aggravado o juizo federal.—Ao Sr. ministro André Cavalcanto.

PASSAGENS

Recursos extraordinarios

Ns. 673 e 822 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 302—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 833 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Homologações de sentença

N. 386 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.
N. 389 — Ao Sr. João Barbalho.
N. 392 — Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

Appellações

Ns. 910 e 933 — Ao Sr. João Barbalho.

COM DIA

N. 898 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 724 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.
N. 889 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Ns. 716 e 828 — Relator, o Sr. João Barbalho.

Recurso extraordinario

N. 326—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz.*

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 19 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

Não houve julgamento.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 19 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.366—Paciente, Arthur Mario Seixas e Ernesto Augusto de Senna.—Negaram a pedida ordem de *habeas-corpus* preventivo, visto não constar das informações que os pacientes estejam ameaçados de constrangimento illegal em sua liberdade.

N. 3.367—Pacientes, João da Cruz e Antonio Ramano.—Negaram a pedida ordem de soltura, visto estarem condemnados no art. 330, § 4º, do Codigo Penal.

N. 3.368—Paciente, Francisco de Souza. —Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação a fl. 5, de onde resulta estar preso em virtude de sentença condemnatoria.

N. 3.372 — Paciente, Manoel dos Santos Pinheiro.—Prejudicado o pedido de *habeas corpus*, á vista da informação a fl. 6, de onde consta ter sido extraditado.

N. 3.373—Paciente, Manoel Domingos.— Concederam a pedida ordem de soltura, á vista da informação a fl. 6, votando o Sr. desembargador Cintra pela responsabilidade da autoridade que decretou a prisão.

N. 3.374— Paciente, Manoel Antonio de Oliveira.—Negaram a pedida ordem de soltura, visto estar condemnado no gráo médio do art. 303 do Codigo Penal, como consta da informação a fl. 5.

N. 3.375—Paciente, Constantino Ferreira Brandão.—Negaram a pedida ordem de soltura, visto estar pronunciado como consta da informação a fl. 9.

N. 3.376—Paciente, José Aguiar.—Concederam a pedida ordem de *habeas corpus*, para ser apresentado na primeira sessão do conselho, prestando informações a respeito da legalidade da prisão o juiz da 3ª pretoria.

N. 3.377 — Paciente, Julio Augusto Teixeira da Costa. — Decisão identica á do n. 3.376, prestando informações o delegado da 5ª circumscripção policial urbana.

N. 3.378—Paciente, Antonio Moreira Guimarães.— Decisão identica á do n. 3.376, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2,542 e 2.788—Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações civeis

N. 2.645 e 2.767—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 2.698—Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações crimes

N. 939 — Ao Sr. desembargador Espinola.
N. 953—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 928 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.
N. 931 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.
Ns. 919 e 929—Ao Sr. desembargador Miranda.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 95, de 12 do corrente, pagamento de 373$160 a Silva & Carneiro, de fornecimento de pão á hospedaria de immigrantes, em novembro ultimo;

N. 109, de 13 do corrente, idem de 408$ a Luiz Macedo, de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo;

N. 97, de 12 do corrente, idem de 208$800 a Antonio Gonçalves Leite, de fornecimentos á hospedaria de immigrantes, em novembro ultimo;

Ns. 2.954 e 1, de 11 de novembro e 8 do corrente, idem de 88$516, da folha do pessoal extraordinario empregado, em outubro ultimo, na officina typographica a cargo da Directoria Geral da Estatistica.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 128, de 13 do corrente, pagamento da quantia de 657$200 da folha dos vencimentos dos foguistas e marinheiros da barca de desinfecção no mez de dezembro ultimo;

N. 144, de 14 idem de 550$, da folha de gratificações ao porteiro, continuo e servente da Directoria Geral de Saude Publica, no anno de 1903;

N. 56, de 7 do corrente, idem de 13$600 ao porteiro do Tribunal Civil e Criminal, José Caetano Machado, de despezas miudas por elle pagas, em dezembro ultimo;

N. 118, de 11 do corrente, idem de 25$000, da despeza feita com o asseio do edificio onde funcciona o juiz federal, na secção do Rio de Janeiro em dezembro ultimo;

N. 88, de 8 do corrente, idem de 316$700 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria do Estado desto Ministerio em novembro do anno proximo passado;

N. 57, de 7 do corrente, idem de 31$300, ao porteiro da Côrte de Appellação, José Francisco da Rocha, de despezas miudas por elle pagas, em dezembro ultimo.

N. 83, de 8 do corrente, idem de 180$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal, em dezembro ultimo;

N. 117, de 11 do corrente, idem de 1:656$819, da folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa ao mez de dezembro ultimo.

N. 82, de 8 do corrente, idem de 799$998, da folha de gratificação aos lentes que regeram cadeiras interinamente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

N. 145, de 13 do corrente, idem de 3:595$ a diversos, de trabalhos realisados no hospital Paula Candido, em julho ultimo;

N. 116, de 11 do corrente, idem de 116$666, da folha, relativa ao mez de novembro ultimo, do substituto interino da 7ª secção da Escola Polytechnica, Dr. Horacio Rodrigues Antunes;

N. 62, de 7 do corrente, idem de 1:115$, das folhas das gratificações que competem por substituição, aos funccionarios que serviram interinamente, em dezembro ultimo, no Tribunal Civil e Criminal e em diversas Pretorias;

N. 142, de 12, idem de 29$ ao porteiro do Tribunal do Jury Alberto Caetano Machado, proveniente de despezas nos mezes de outubro a dezembro ultimos;

N. 59, de 7, idem de 200$ ao Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, de gratificação por serviços extraordinarios prestados ao Ministerio, no mez de dezembro ultimo;

N. 61, da mesma data, idem de 500$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, proveniente do aluguel da parte do predio em que funcciona a Junta Commercial, no dito mez de dezembro;

N. 89, de 8 do corrente, pagamento de 1:500$000 Umberto José Guiguera, de aluguel dos predios occupados pela repartição da policia em dezembro findo;

N. 53, de 7 idem de 80$ ao servente da Côrte de Appellação, no dito mez de dezembro;

N. 94, de 8 idem de 280$ a José Marques Pedilha, do transporte de trastes velhos e papeis do archivo do juiz seccional do Districto Federal;

N. 86, da mesma data, idem de 150$000 a Bernardo Teixeira de Faria, de lavagens de toalhas para a Directoria de Saude Publica;

N. 3.483, de 24 de dezembro ultimo, pagamento a More Finez da importancia de 3:742$900, de fornecimentos feitos ao gabinete de Identificação e Estatistica da repartição da Policia do Districto Federal, durante os mezes de março a julho;

N. 3.322, de 5 de dezembro, idem de 166$666, da folha da gratificação que compete ao Dr. Publio de Mello, assistente da 4ª secção do Museu Nacional, por ter substituido o professor de uma secção em novembro ultimo;

Ns. 3.486 e 137, de 24 de dezembro proximo passado e 12 do corrente, credito de 124$300 ao Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, para effectuar a ligação externa do apparelho collocado na residencia do 2º delegado auxiliar;

N. 67, de 7 do corrente, idem de 473$400 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para indemnisar a Camara Municipal de Mogy-Mirim, naquelle Estado, da despeza por ella feita com o serviço eleitoral, realizada durante o anno proximo passado;

N. 111, de 9 do corrente, idem de 107$100 Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, [illegible] do Teixeira, naquelle Estado, da despeza por ella feita com o serviço eleitoral realizado em 1903.

Caixa da Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices correspondentes a todas as lettras.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 19 de janeiro de 1904:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.0	2.7	3.4	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	26°.25	27°.85	28°.25	—

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 16 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	846	539	1.385
Entraram.....	34	16	50
Sahiram.....	13	14	27
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	862	540	1.402

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 445 consultas para os quaes se aviaram 461 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes

— No dia 17:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	862	540	1.402
Entraram.....	26	15	41
Sahiram.....	14	7	21
Falleceram.....	13	3	16
Existem.....	861	545	1.406

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 391 consultantes para os quaes se aviaram 452 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 de janeiro de 1904 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/ m	h
	1 a...	754.49	25.3	20.23	84.2	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	754.33	25.1	20.17	85.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	753.83	25 2	19 53	82 0	NNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	753.53	24.7	20.35	87.5	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	753.41	24.7	20.41	88.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	753.12	21 8	20.16	87.0	WSW 2	Bom	—	SC.SK 8	—	—	—	—	—	—
	7.....	753.88	25.6	20.59	84.3	WSW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	754.03	24.8	20.24	79.9	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC 7	—	—	—	—	—	—
	9.....	754.41	28.0	20.53	69.7	N 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.CK.C 5	—	—	—	—	—	—
no	10.....	754.74	29.5	19.76	67.5	SE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 3	—	—	—	—	—	—
	11.....	754.64	29.0	20.08	67.3	SE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1	—	—	—	—	—	—
morro	12.....	754.32	29 7	21.84	70.5	SE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K.SK 4	—	—	—	—	—	—
	13.....	751.92	30.4	21.41	66 6	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	3.0	—	—
de	14.....	751 81	30 7	21.77	67.4	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	W 8	—	—	—	—	—	—
	15.....	753.41	30.6	21.10	64.5	SSE 3	Bom	—	K.KN.EC 8	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	16.....	753.27	30 0	20 45	65,0	SSE 4	Claro	—	2	—	—	—	—	—	—
	17.....	753.48	28.3	20.13	70.3	SSE 4	Claro		2	—	—	—	—	—	—
	18.....	753.45	27 4	21.46	79.3	SSE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC 7	—	—	—	—	—	—
	19.....	753.96	26.6	21.34	82.4	SSE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 3	—	—	—	—	—	—
	20.....	754.05	25.8	21.68	87.7	SE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21.....	754.27	26.3	21 60	98 2	ESE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	30.0	30.5	24.3	—	—	10.57
	22.....	754.01	25 2	21.44	90.0	ESE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	... 10	—	—	—	—	—	—
	23.....	754.26	24.8	21.08	90.9	ESE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	24.....	754.23	24.8	21.08	90.8	ESE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 31' 55" NW

INCLINAÇÃO = — 13.º568 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 20 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	o/o							0	0	0	m/m
Belem	761.08	25.4	22.13	92.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ESE	Baf agem	Incerto	32 0	23 5	23 25	5.00
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	759.79	27.8	19.84	71.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	SE	Fraco	Sombrio	30.7	24.7	27.70	1 00
Natal	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	SE	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	SE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Recife	761.18	28.4	19.46	68.0	Meio nublado	Bom	—	E	Fraco	Pessimo	29.8	25.8	27.80	—
Jaozeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	760.95	27.9	20.83	73.0	Limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	ENE	R gular	Bom	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	NW	Muito fraco	Variavel	28.2	24.4	26.30	—
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	N E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Juiz de Fóra	761.37	27.1	22.25	83.5	Meio nublado	Incerto	—	S	Fraco	Bom	32.1	22.0	27 05	—
Campinas	760.16	28 6	20.91	71.8	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue	NN	Aragem	Bom	30 8	21 3	2..55	—
S. Paulo	761 85	21.0	13 52	75.0	Meio nublado	Bom	—	N	Aragem	Bom	30 5	17 6	23 75	—
Santos	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	NW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Iguape	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
Curityba	761 82	19.6	15.67	92.6	Nublado	Incerto	—	E	Bafegam	Variavel	31.9	15 1	23 50	4,00
Florianopolis	760 23	24.4	19 09	84 0	Quasi limpo	Bom	—	S	Muito fraco	Muito bom	29 2	21 4	25 15	—
Corrientes X	758 80	30 0	16.57	53 0	Limpo	?	—	N	Regular	?	33.0	23.0	28.00	—
Itaqui	752 05	24.4	22.74	100.0	?	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Muito fraco	Fraco	24 4	20 8	27 60	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba X	757.40	24.0	15.42	62 0	Nublado	?	—	N	Regular	?	31.0	19 0	26.50	—
Rosario X	758.40	30.0	20 46	65.0	Quasi limpo	?	—	N	Regular	?	34.0	20 0	27.50	—
Mendoza X	752.10	29.0	11.87	40.0	Meio nublado	?	—	N	Regular	?	34.0	24.0	29.50	—
Buenos Aires X	759.40	22.0	17.20	93.0	Quasi limpo	Bom	—	NE	Fraco	Bom	30.0	21.0	25.50	—

Nota — Na Capital o tempo está bom e assim continua á.

Em Cruz de Fóra hontem á tarde e á noite relampejou ao N

Em Santos hontem ao anoitecer chuviscou e trovejou.

Em Curityba trovejou honte á tarde e ao anoit cer relampejou ao NW e chov u.

Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal (X) são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA

Renda arrecadada nos dias 2 a 19 de janeiro de 1904..	1.327:661$938
Idem do dia 20.....	39:592$701
	1.367:254$639
Em igual periodo de 1903..	1.318:810$999

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 20 de janeiro de 1904.....	927$802
Idem do dia 1 a 20.....	219:470$110
Em igual periodo de 1903.	165:647$272

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de janeiro de 1904

Interior.....		4:455$000
Consumo :		
Fumo.....	310$000	
Bebidas.....	625$600	
Phosphoros...	24:000$000	
Calçado.....	490$000	
Perfumarias..	18$000	
Especialidades pharmaceu - ticas.....	460$000	
Tecidos.....	4:020$000	
Registro.....	1:770$000	31:693$600
Extraordinaria		3:397$701
Renda com applicação especial.....		46$400
		39:592$701
Renda de 2 a 19 de janeiro de 1904.....		1.327:661$938
		1.367:254$639
Renda de igual periodo de 1903.....		1.318:810$999
Differença para mais.....		48:443$640

EDITAES E AVISOS

Thesouro Federal

EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautelas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautelas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.— O director geral, *M. C. de Leão.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira de Cruz.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Clyde*, entrado em dezembro de 1903—Manifesto n.

OABG: 1 caixa n. 4.458, avariada.

Vapor allemão *Dacia*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de setembro de 1903. —Manifesto n. 561.

Armazem n. 10— Arpe: 2 amarrados sem numero, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.736, repregado.

AV: 1 caixa n. 10, idem.

Campos—79: 1 dita n. 2, idem.

Drogaria Mattos: 1 dita n. 1.251, idem.

FTC—AI: 1 dita n. 2.821, avariada.

LPRD: 1 dita n. 35, repregada.

RH: 2 ditas ns. 115 e 561, idem.

LV: 1 dita n. 94.050, idem.

MC: 2 ditas ns. 1.712 e 1.915, idem.

Idem: 1 dita n. 1.914, idem.

Idem: 2 encapados ns. 9.867 e 9.878, idem.

MWC: 1 caixa n. 2.819, avariada.

MB: 1 dita n. 2.766, repregada.

RL: 1 dita n. 12.760/0, avariadas

SPC: 1 dita n. 101, idem.

SAC—R: 1 fardo n, 4.240, idem.

SMC: 1 caixa n. 1.559, idem.

SAC—R: 1 dita n. 4.225, idem.

PI—WW—21 : 2 ditas ns. 1.380 e 1.288, idem.

VC : 2 ditas ns. 7 e 8, repregadas.

Werneck—Pharmacia: 1 dita n. 31.627, avariada.

CAH: 1 dita n. 5.254, idem.

AW: 1 barril n. 2.872, vasando.

CG—IC: 1 caixa n. 93, avariada.

Vapor allemão *Prinz Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 outubro de 1904.—Manifesto n. 658.

Armazem n. 10 — NPC : 2 caixas ns. 39 e 40, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 44 e 43, idem.

VC: 1 dita n. 19, idem.

GFT: 1 dita n. 73, idem.

MS: 1 dita n. 13.067, idem.

685: 1 dita n. 1.791, idem.

ARC: 1 dita n. 1, idem.

CFC: 1 dita n. 7.165, idem.

CFRC: 1 dita n. 211, idem.

FS&C—R: 1 dita n. 11.915, idem.

JS: 1 dita n. 11.778, idem.

Idem: 1 engradado n. 11.677, idem.

BRS: 1 caixa n. 6.606, avariada.

ATQ: 1 dita n. 131, repregada.

685: 1 dita n. 1.788, avariada.

FGC—R: 1 dita n. 69, repregada.

685—1.797: 1 dita n. 3 idem.

ARPC: 1 dita n. 3.723, idem.

Idem: 1 dita n. 3.719, idem.

685: 1 dita n. 1.787, idem.

Idem: 1 dita n. 1.795, idem.

Armazem n. 10 — EG : 1 caixa n. 509, repregada.

LGJA—JALA : 1 dita n. 1.122, idem.

MMC : 2 113 e 65, idem.

685 : 1 dita 1.788, idem.

S : 1 dita n. 10.456, idem.

AC : 1 dita n. 2.613, idem.

FGHC : 1 dita n. 64, idem.

M&C : 1 dita n. 1.993, idem.

Estrella : 1 dita n. 9, idem.

QP : 1 encapado n. 4.851, repregado.

ERSCh : 1 caixa n. 406, repregada.

EA—14.52 : 1 dita n. 1, idem.

JGK : 1 dita n. 4.780, idem.

JMC : 1 dita n. 10.297, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Montevidéo, entrado em 30 de outubro de 1903 —Manifesto n. 625.

Armazem n. 6—C. J. Cazaly eng.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Bellarden*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1903. —Manifesto n. 657.

Armazem n. 9—SC: 2 caixas ns. 130 e 134, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 131 e 108, idem.

RC: 1 dita n. 6.922, idem.

APB: 1 dita n. 1, idem.

JWC: 1 dita n. 68, idem.

CF—C: 1 dita n. 7.160, idem.

BMC: 1 engradado n. 25.733, idem.

Dia—MR: 1 caixa n. 4.130, idem.

CV: 1 dita n. 4.130, idem.

Idem: 1 dita n. 4.127, idem.

Idem: 1 dita n. 4.124, idem.

Armazem n. 9—EMC: 1 caixa n. 989, repregada.

SC: 1 barrica n. 3, idem.

Brazil: 1 dita n. 6.852, idem.

GPC—L—C: 1 caixa n. 90, idem.

L: 2 ditas ns. 18 e 20, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

EC: 1 barrica, n. 1.915, idem.

Brazil: 1 dita n. 6.851. idem.

B: 1 caixa n. 426, idem.

WC: 1 dita n. 501, idem.

Vapor allemão *Nordency*, procedente de Bremen, entrado em 20 de outubro de 1903. —Mifesto n. 665.

Armazem da Bagagem—M. Derick: 1caixa sem numero, aberta.

Armazem das Amostras—S 1 caixa n. 150, repregada.

HC: 1 fardo n. 5.092, roto.

Vapor argentino *Mercurio*, procedente do Rio da Prata, entrado em 26 de dezemoro de 1903.—Manifesto n. 844.

Trapiche Federal— Sem marca: 3 fardos sem numero, com falta.

Salmden Pinto Salomond : 3 ditos idem, idem.

Vapor aliemão *Corriente*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 840.

Trapiche Federal — AI—AC: 1 sacco sem numero, com falta.

Idem: 1 dito idem, avariado.

A—200: 19 ditos idem, com falta.

TBC: 1 caixa idem, quebrada.

RC: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 846.

Trapiche Federal—ASC: 3 saccos sem numeros, com faltas.

B: 23 ditos n. 1, idem.

A—P—W: 2 caixas n. 4, quebradas.

SAC: 1 dita n. 3, idem.

PC: 7 saccos sem numero, com faltas.

Cers—C: 8 garrafões idem, quebrados.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 28 de dezembro de 1903 —Manifesto n. 845.

Trapiche Federal—A: 1 sacco n. 1.343, com falta.

Idem: 1 dito n. 1.345, idem,

A—S—C: 20 ditos ns. 139, idem.

Trapiche da Ordem—Barboso M: 3 caixas sem numero, idem.

RMB: 1 dita idem, idem.

AI: 3 ditas idem, idem.

GAAA: 4 ditas idem, idem.

SFT: 1 barrica idem, idem.

CRC: 1 caixa idem, idem.

G: 1 dita idem, idem.

LW: 1 dita idem, idem.

L: 8 ditas sem numeros, idem.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 19 de outubro de 1903 — Manifesto.

Armazem da bagagem — Sem marca : 1 bahu sem numero, aberto.

Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 maca idem, idem.
Vapor francez *Aquitaine*, procedente de Marselha, entrado em 15 de outubro de 1903. —Manifesto n. 655.
Armazem n. 15 — AC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
CGA: 1 dita n. 1, idem idem.
EAP: 1 dita n. 197, repregada.
GC: 1 dita n. 6.942, idem.
Idem: 1 dita n. 6.941, idem.
Portella: 1 dita n. 172, idem.
Idem: 1 dita n. 171, idem.
RB: 1 dita n. 6.515, idem.
ADCC: 1 dita n. 1.093, repregada e avariada.
ALFC: 1 dita n. 6.609, repregada.
DM: 1 dita n. 12.753, idem.
Idem: 1 dita n. 12.754, idem.
Portella: 1 dita n. 173, idem.
RB: 1 dita n. 5.507, idem.
VPC: 1 dita n. 90, idem.
Idem: 1 dita n. 73, idem.
CA: 2 ditas ns. 142 e 150, idem.
RMC: 1 dita n. 39, idem.
E: 2 ditas sem numeros, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
ND: 2 ditas ns. 237 e 233, idem.
Idem: 2 ditas ns. 240 e 231, idem.
R: 2 ditas sem numeros, idem.
MSC: 1 dita n. 6, idem.
Vapor allemão *São Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1903 — Manifesto n. 649.
Armazem n. 1 — EMB: 1 caixa n. 13, repregada.
FBC: 1 dita n. 423.100, idem.
Idem: 1 dita n. 423.103, idem.
JLS: 1 dita n. 12.937, repregada e avariada.
J—R—CC: 1 dita n. 4.049, idem idem.
JMP: 1 dita n. 26, repregada.
JAA: 1 barrica n. 1.426, avarinda.
L—R: 1 caixa n. 990, repregada.
MRS: 1 dita n. 7.573, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.058, idem.
Vapor hungaro *Kalozsor*, entrado em 9 de janeiro de 1904.— Manifesto n. 838.
FS: 3 ditas idem, idem.
HAC: 2 saccos idem, idem.
NZC: 2 ditos idem, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 9 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 846.
Trapiche da Saude — O ABC: 5 caixas sem numero, com falta.
AVR: 6 ditas idem, idem.
GA: 1 dita idem, idem.
AF: 1 dita idem, idem.
J G: 5 ditas idem, idem.
JCG: 1 dita idem, idem.
JCG—B: 1 dita idem, idem.
PMG: 1 dita idem, idem.
ZRC: 2 ditas idem, idem.
FC: 1 dita idem, idem.
Armazem n. 1—RDRC: 1 caixa n. 4.125, avariada.
SSBK: 1 dita n. 23.551, idem.
SM: 1 dita n. 7.330, repregada.
FH—CC—2.26121 dita n. 8.950, avariada.
V—C—WW—21: 1 dita n. 12.906, repregada e avariada.
Vapor allemão *Prinz Sigismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de outubro de 1903—Manifesto n. 658.
Armazem n. 10—T—J—WW—21: 1 caixa n. 12.517, repregada.
GDC: 1 dita n. 565, idem.
RG: 1 dita n. 9.922, idem.
[illegible]
[illegible]
I—J—WW-21: 1 dita n. 12.519, repregada.
MWC: 1 dita n. 2.895, idem.
RG: 1 dita n. 9.022, idem.
Vapor Allemão *São Paulo*, procedente de de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1903—Manifesto n. 649.
Armazem n. 1—ARPC: 2 caixas ns. 479 e 484, repregadas.
Idem: 1 amarrado n. 453, avariado.
AAY: 1 caixa n. 6.70 , repregoda e avariada.
BMC: 1 dita n. 6.260, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.259, idem.
Idem: 1 dita n. 6.255, idem.
BMC—F: 1 fardo n. 3.206, idem.
C—X—F—C: 1 caixa n. 1.232, repregada e avariada.
CG: 1 dita n. 18.449, avariada.
Idem; 1 barrica n. 18.437, idem.
MWC: 1 caixa n. 3.056, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.030, idem.
RC: 1 dita n. 31, idem.
Idem: 1 dita n. 9.922, idem.
IB—CC: 1 dita n. 2.934, idem.
Armazem da bagagem—AYGH: 1 bahú sem numero, aberto.
Sem marca: 1 pacote, em numero, roto.
F. Pleis: 1 dito, sem numero, idem.
Y. Simão: 1 caixa, sem numero, aberta.
Armazem n. 10—AJM: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
HBC—M8: 1 dita n. 13.073, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 13.076, idem idem.
GSC: 1 dita n. 13.093, repregada.
M&E—C: 1 dita n. 4.340, idem
Vianna: 1 dita n. 358, idem.
HBC—JM1: 1 dita n. 13.073, idem.
FG21J—WW: 1 dita n. 12.519, idem.
F21H—WW: 1 dita n. 12.519, repregada e avariada.
DT—RSTC: 2 ditas ns. 3.852 e 3.854, idem idem.
JMC: 1 dita n. 13.052, idem idem.
D C: 1 dita n. 1.797, idem idem.
SSBK: 1 dita n. 22.842, idem idem.
OSC—R: 1 dita n. 1.039, idem idem.
MWC: 1 dita n. 2.992, idem idem.
T21J—WW: 1 dita n. 2.301, idem idem.
685: 1 dita n. 1.790, repregada.
R&L: 1 dita n. 13.049, idem.
ARC: 1 fardo n. 235, idem.
FA—14.302: 1 caixa n. 2, idem.
S: 1 dita n. 10.885, idem.
CEF: 1 dita n. 215, idem.
ARPC : 1 dita n. 3.717, idem.
Idem : 1 dita n. 3,718, idem.
NPC : 2 encapados ns. 37 e 38, idem.
Idem : 1 dito n. 36, idem.
Idem : 2 ditos ns. 41 e 45, idem.
Idem : 1 dito n. 42, idem.
O—C : 2 saccos ns. 540 e 442, rotos.
Idem : 2 ditos ns. 543 e 539, idem.
Idem : 1 dito n. 541, idem.
HBC : 1 caixa n. 13.015, repregada.
LGJA—J. de LH : 1 dita n. 104, idem.
ARPC—OL: 1 dita n. 807, idem.
PHC—Mendes : 1 dita n. 589, idem
AGF : 1 dita n. 316, idem.
Armazem n. 10—O—S : 3 saccos ns. 1, 1 e 1, rotos.
Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem : 2 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
[illegible]
Portella: 2 ditas ns. 178 e 177, repregada.
Idem: 1 dita n. 175, idem.
HSC: 1 dita n. 264, repregada e avariada.
Lachmert & Comp.: 1 dita n. 26, repregada.
J—R—C—C: 1 dita n. 2.933, idem.
C&S: 1 dita sem numero, idem.
MWC: 1 dita n. 2.903, idem.
Vapor allemão *Bellagio*, procedente de Nova York, entrado em 21 de outubro de 1903.—Manifesto n. 668.
Armazem n. 3—ABC: 1 caixa n. 111, repregada.
AP: 1 dita n. 4, idem.
AC: 1 dita n. 7.360, idem.
ARPC: 1 dita n. 16, idem.
AG: 1 barrica n. 7.358, idem.
CJB: 2 caixas ns. 2 e 6, idem.
CJB—K: 1 dita n. 21, idem.
CBRC: 1 dita n. 10.906, idem.
DGC: 2 ditas ns. 3.003 e 3.001, idem.
GCC: 1 dita n. 926, idem.
Armazem das amostras — PS: 1 caixa n. 5.275, repregada.
MB: 1 dita n. 13, idem.
CBRC: 1 dita n. 10.887, idem.
O: 1 dita n. 13, idem.
ACKC: 1 dita n. 815, idem.
Armazem n. 3—GP: 2 ditas ns. 167 e 166, idem.
H—S: 1 dita n. 1, idem.
T.M.and C: 1 dita n. 1, idem.
Moreno : 1 dita n. 52, idem.
NEC: 1 dita n. 8.147, idem.
STN: 1 dita n. 20, idem.
O : 1 dita n. 2, idem.
PTC: 1 dita n. 501, idem.
RMC: 1 dita n. 76, idem.
WIC: 1 dita n. 59, idem.
X: 1 dita n. 601, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

São convidados a comparecer nesta repartição, no prazo de tres dias, para assignatura de seus contractos, os Srs. Macedo, Coutinho & Comp., Ayres de Souza & Comp. e Antunes & Irmão.

Contadoria da Marinha, 18 de janeiro de 1904.—O contador, *A. de Bahe Junior*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula no curso de machinas que a prova oral de arithmetica é de morphologia geometrica principiará quinta-feira, 21 do corrente, ao meio dia, havendo conducção do arsenal ás 11 horas e 45 minuto da manhã.

Escola Naval, 19 de janeiro de 1904.—O sub secretario, *F. de Araujo e Silva*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas do edital mencionado.

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHA PARA A HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. Director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento

supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Do ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENCES PARA AS LANCHAS A CARGO DESTA DIRECTORIA

Do ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal e o de 500$ no mesmo Thesouro para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo precedêr ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto, ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos de fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou dos seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904.— *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E MATERIAES PARA REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Do ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concurrencia do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concurrencia para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem razuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo precedêr ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904. — *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr inspector geral manda prevenir aos proprietarios dos predios constantes da relação abaixo, que, de conformidade com o edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Official* e demais jornaes diarios, ficarão sujeitos ás penas da lei, nas quaes está comprehendida a interrupção do fornecimento de agua aos mesmos predios, os que não collocarem os respectivos depositos de agua:

Rua de S. José ns. 23 (loja e sobrado), 25 (loja), 27 (loja), 29 e 31 (loja e sobrado), 33, 35 e 37 (sobrado), 39 (loja), 41 (loja) e sobrado), 43 (loja e sobrado), 45 (loja), 47 (loja e sobrado), 49 (loja e sobrado), 51, 53 e 55 (loja e sobrado), 57 (loja e sobrado), 61 (loja e sobrado), 65 (loja e sobrado), 67 (loja e sobrado), 79 (loja e sobrado), 81 (loja e sobrado), 83 (loja e sobrado), 85 (loja e sobrado), 87 (loja e sobrado).

Rua Visconde de Maranguape ns. 8 (loja e sobrado), 12 (loja e sobrado), 14 e 18 (sobrados), 20, 21, 28, 52 e 23 (loja), 25, 29, 31, 43, 53, 59 e 63.

Rua Chile ns. 8, 16, 18, 34, 36, 40, 42, 44, 48, 54, 1, 3, 5, 7, 13, 15, 17, 19 (officinas), 35, 37, 39, 41, 45, 47, 51, 55, 65, 119, 143, 153, 167, 169 e 193.

Rua Magalhães, em S. Christovão, ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 35, 41, 43, 49, 53 e 55.

Rua Frei Caneca n. 392.

Rua Bella do S. João ns. 74, 80, 82, 86, 88, 90, 92, 104, 126, 128, 130, 132, 134 e 136 (estalagens).

Travessa da Alegria ns. 3, 5, 7, 9 e 11.

Rua de D. Feliciana ns. 2, 4, 41 A, 43, 45, 49, 51, (tres predios) 51 A (dous predios) 51 B, 51 C, 51 E, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 101, 103, 105 (dous predios) 119, 121, 121 (sobrado), 123, 125, 127, 129, 135, 139, 141, 143, 145, 149, 153, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 195, 197, 199 e 201.

Rua Pessoa do Barros ns. 8, 12, 18, 30, 32, 34, 38, 40, 42, 54, 58, 1, 3, 5, 7, 9, 11, [illegible] 7, 23, 47, 49, 51, 55, 57 e 59.

Rua do Maranguape ns. 2 e 4.

Rua do Sete de Setembro ns. 26, 32, 40, 66, 13, 15 e 89 (1º andar).

Rua da Carioca ns. 8, 12, 14, 16, 20, 22, 24, 26, 30, 38, 40, 44, 46, 48, 66, 68, 70, 72, 74, 78, 80, 82, 86, 88, 90, 94, 102, 104, 106, 110, 112, 1 E, 1 K, 1 M, 7, 9, 17 e 19.

Rua Senhor dos Passos ns. 152, 154, 156, 223, 91, 93, 99, 101, 105, 107, 147, 149, 151, 153, 185, 191, 193, 195, 199, 201, 203, 205 e 207.

Rua da Alfandega ns. 190, 194, 196, 198, 200, 202, 212, 236, 238, 248, 250, 252, 254, 256, 260, 262, 268, 272, 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290, 294, 163 e 165.

Rua de S. Pedro ns. 275, 277 e 279.

Rua Tobias Barreto ns. 2, 4, 6, 8 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30, 46 (*), 48, 92, 43 E, 63 e 65.

Rua General Camara ns. 280, 284, 288, 292 e 298.

Rua Primeiro de Março ns. 44, 46, 62, 1, 3, 5, 9, 15, 15 B, 17, 27, 33, 51, 61, 91, 101, 117, 129, 131 e 131 A.

Rua da Candelaria ns. 8 A, 16, 18 A, 28, 30 A, 38, 40, 52 e 37.

Rua da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 (sobrado), 46 (sobrado), 48 (sobrado), 50, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 98, 100, 102, 106, 108, 114, 116, 118 (sobrado), 120, 122 (sobrado), 124, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 144, 152, 156, 158, 164, 166, 168, 172, 174 A, 176, 180, 188, 190, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 27, 29, 31, 111, 113, 115, 117, 133, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 167, 169, 171, 173, 183, 185, 189, 191, 195, 199, 201, 203 e 205 F.

Travessa Oliveira ns. 2, 4, 6, 8, 16, 18 20, 3, 5, 7, 9, 11 e 13.

Ladeira Felippe Nery ns. 2, 2 A, 4, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 22, 24, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 44, 46, 48, 50, 1, 3, 5, 7, 11, 13, 19, 21 e 23.

Becco João Ignacio ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, *, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17.

Becco João José ns. 2, 4, 6, 8, 10 e 12.

Adro de S. Francisco da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 1, 3, 5, 7 e 9.

Pará Pedro Antonio ns. 2, 4, 6, 12, 14, 16, 3, 5, 7 e 13.

Travessa Coronel Julião ns. 1, 3, 5, 7, 11, 13, 15 (sobrado) e 17.

Largo e rua de S. Francisco da Prainha ns. 8, 10, 14, 16, 15, 17, 21, 23, 25 (sobrado), 31, 33, 35, 37, 39, 41 e 51.

Rua Conselheiro Saraiva ns. 2, 4, 6, 8, 1 12, 14, 16, 18 (sobrado), 1 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31.

Becco João Baptista ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16 (1º andar), 18, 20, 1 A, 3, 5, 7 e 15.

Travessa Santa Rita ns. 28, 30, 32, 1, 5, 7, 27 e 29.

Largo de Santa Rita n. 24.

Rua Visconde de Inhaúma ns. 32, 27, 35, 41, 45, 47, 53, 59 e 63.

Rua dos Beneditinos ns. 2, 2 A, 2 B, 2 C, 6 (2º andar), 8 (2º andar), 10 (2º andar), 12 (2º andar), 16, 18, 20, 22, 24 e 26.

Becco do Bragança ns. 4, 10, 12, 14, 16, 18, 24, 28 e 30.

Rua Municipal ns. 2 A, 2 B, 2 C, 4, 6, 8 (terreo e 2º andar), 10 (2º andar), 12, 14, 20, 28 (2º andar), 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17 e 21 (1º andar).

Rua Presidente Barroso ns. 4, 6, 8, 10, 12 14, 16, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 66, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 92, 94, 98, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 1, 3, 5 7, 9, 11, 13 e 15.

Rua Senador Alencar ns. 64, 66, 1, 13, 13 A, 53, 55, 57, 59, 61 e 69.

Rua das Marrecas ns. 12, 18, 32 e 34.

Rua Senador Dantas n. 2.

Rua Evaristo da Veiga ns. 48, 50, 52 e 71.

Rua Theophilo Ottoni n. 14 (1º e 3º andar), 28, 58, (3º andar), 72 (3º andar), 74 (1º e 3º andar), 76 (1º andar), 80 (2º andar), 82 (1º andar), 92 (1º andar), 98 (1º andar), 100 (1º andar), 104, 106, 108, 110, 112, 114, 118, 120, 122, 124, 126, 132, 136, 138, 140, 144, 146, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 162 B, 164, 164 A, 166, 170, 174, 176, 178, 1 (sobrado), 7 (2º andar), 9 (1º e 3º andar), 13 (1º e 3º andar), 25, 31, 33, 41, 15, 17, 49, 51, 55 (1º andar), 57 (1º andar), 67 (2º andar), 69 (3º andar), 75 (2º andar), 79 (2º andar), 93, 95, 103, 105, 107, 109, 113, 115, 117, 121, 123, 125 (terreo e 2º andar), 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 153, 155, 157, 161, 163, 165, 167, 169, 173, 175, 177 (terreo e 2º andar) e 179.

Rua Jogo da Bola n. 10, 12, 14, 24, 28, 34 (1º andar), 44, 50, 52, 58, 60, 62, 64, 68, 70, 1, 5, 9, 11, 13, 29, 31, 33, 41, 43, 47, 49, 51, 53, 55, 59, 61, 67, 71, 73, 75, 87 e 89.

Ladeira da Conceição n. 2, 2 A, 6, 1, 5 (2º andar), 5 A e 5 B.

Rua do Hospicio n. 342, 344, 346, 348, 350, 352, 354, 356, 358 e 340

Becco da Carioca n. 4

Rua do Nuncio n. 12 E.

Rua do Rozario ns. 2, 10, 16, 22, 84, 87 (2º andar), 125 (2º andar) e 127 (2º andar).

Rua Senador Pompeu n. 2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 28, 32, 52, 54, 56, 5, 11, 13, 35, 60, 71 e 73.

Rua da Harmonia ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 26, 30, 32, 34, 38, 46, 50, 52, 60, 64, 66, 1, 21, 23, 27, 33, 35, 39, 45, 51, 55, 59, 61, 65, 67, 71, 73 e 75.

Rua do Proposito ns. 2, 4, 6, 8, 10, 16, 20, 24, 26, 30, 34, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 54, 56, 58, 60, 82, 84, 66, 68, 74, 78, 80, 84, 86, 88, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 1, 3, 7, 11, 15, 25, 33, 39, 41, 35, 49, 51, 55, 59, 61, 63, 67, 69, 71, 73, 55, 77, 81, 83, 87 e 89.

Ladeira do Livramento ns. 2, 16, 17, 25, 31, 35, 37, 41, 45, 45 A e 47.

Rua Costa Barros ns. 8, 3, 5, 9, 11, 13 e 17.

Rua Major Pinto Sayão ns. 1, 3, 9, 11 e 19.

Rua D. Rosa Sayão n. A 1.

Rua D. Anna Mascarenhas ns. 2, B 2, e 4 B

Rua Souza Neves ns. 40, 42, 1, 13, 15, 17, 21 e 23.

Travessa do Guedes ns. 1, 5, 7, 9, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 35 A, 35 B, 35 C, 35 D, 35 E e 37.

Rua Nova do Alcantara ns. 3 e 9.

Rua Teixeira Junior ns. A, E 6, 8, 10, 12, 12-1, 12-2, 12-3, 12-4, 12-5 e 39.

Rua General Argollo ns. 46, 33, 43, 45, 53, 55, 57, 59 e 61.

Becco Manoel de Carvalho ns. A, B, C, D, E, F, 2, 12, 16, 3 e 5.

Rua Barão de S. Gonçalo ns. 4, 8 e 12.

Rua da Estrella ns. 44, 33 A, 33 C, 35 (estalagem) e 37.

Travessa da Paz ns. 2, 13 e 17.

Rua Emilia Guimarães n. 54.

Rua Paula Ramos ns. 6, 14 e 7.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de janeiro de 1904. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

(*) Avenida com 47 casinhas.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 00 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, se ão recebi las propostas para o fornecimento da seguinte madeira destinada ao deposito do Norte, cuja entrega será feita no estação do Norte, em S. Paulo:

110 metros cubicos de peroba parda em tóros ou falcas com as seguintes correntes, sendo 30 peças com o comprimento entre 2m,70 e 11m,00 e 3m,00 com o comprimento minimo de 5m,00. Esquadria de 300 m/m×500 m/m no minimo e 1m,00×1m,00 no maximo;

70 metros cubicos de cedro em tóros ou falcas do comprimento minimo de 1m,00 com as esquadrias de 400 m/m×500 m/m no minimo e 600 m/m×300 m/m no maximo;

20 metros cubicos de jequitibá rosa ou branco de 4m,80 a 6m,00 de comprimento com a esquadria de 320 m/m×800 m/m e 1m,00×1m,00 no maximo.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 1:000$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, cujas bases acham se á disposição dos interessados para serem examinadas na mesma intendencia e na agencia da Estação do Norte.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de dezembro de 1903. — *José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

CONCURSO PARA LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRIPTA

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com o § 1º do art. 58 do regulamento desta Estrada, começará do dia 21 do proximo mez de janeiro, no edificio da Estação Central, o concurso para admissão de auxiliares de escripta, nas vagas que occorrerem nas divisões da Estrada.

Os exames constarão de:

Calligraphia, portuguez, composição livre, redacção official, arithmetica, geographia do Brazil, historia patria e traducção da lingua franceza.

Os candidatos deverão inscrever-se nesta secretaria até o dia 19, apresentando requerimento instruido com documentos que provem idade maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Considera-se válida para este concurso a inscripção feita para o realizado em 1 do corrente, que foi annullado.

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados nos concursos realizados nos ultimos 12 mezes não se podem inscrever para este concurso.

O programma deste concurso acha-se nesta secretaria para orientação dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de dezembro de 1903. — *José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, vende em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, as inscripções de 3 % de 1:000$, ao portador.

Secretaria da Camara Syndical, 15 de janeiro de 1904. — Pelo syndico, *Alfredo V. do Amaral*, auxiliar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 18 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 22 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.121, que abre credito ao Ministerio da Marinha.

Mensagens.

Ministerio da Marinha—Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expedientes das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra— Portarias, expediente e requerimento despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação— Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil e das Camaras Reunidas da Corte de Appellação,

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS— Relatorio da Companhia Federal de Fundição—Acta da Companhia Equitas.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.121—DE 20 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 220:000$ para despezas de viagens no estrangeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorização que lhe foi conferida no art. 8º, lettra *j*, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 220:000$ para ultimar e liquidar as despezas com as viagens de navios da armada a portos estrangeiros.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados —Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a crear uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na bahia de Tutoya, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 3.—Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a crear uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na bahia de Tutoya.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sido por mim sanccionada a resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 500$ a Felisberto Caldeira Brant (visconde de Barbacena), cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda.—N. 4. — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados —Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de 500$ a Felisberto Caldeira Brant (visconde de Barbacena).

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que concede a José de Souza Lima uma pensão mensal de 120$, equivalente ao montepio e meio soldo de seu filho, o alferes Custodio de Souza Lima, fallecido em Canudos, cabe-me devolver-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 5—Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede a José de Souza Lima uma pensão de 120$ mensaes, equivalente ao montepio e meio soldo de seu filho, o alferes Custodio de Souza Lima, fallecido em Canudos.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados —Communicando-vos ter sido por mim sanccionada a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a conceder a João André de Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Ministerio da Fazenda — N. 6—Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados —Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença a João André de Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão de fragata Miguel Antonio Finza Junior, do cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas, conforme pediu ;

O capitão-tenente Luiz Lopes da Cruz, dos cargos de capitão do porto e de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, conforme pediu.

Foram nomeados :

O capitão de fragata Candido dos Santos Lara para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas:

O capitão-tenente Joaquim de Albuquerque Serejo para exercer os cargos de capitão do porto e de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente, concederam-se ;

De accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409 de 10 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 18 do corrente, ao major Dr. Antonio Affonso

Faustino e ao capitão Luiz José Pimenta a medalha militar de prata, visto contarem mais de 20 annos de bons serviços e ao cirurgião-dr. Manoel Caetano da Silva, Antonio José de Lima Camara, Alfredo Manoel Lourenço dos Santos, João Lopes Machado Primo e ao anspeçada do 24º batalhão de infantaria Ladislau Manoel Bernardes a medalha militar de bronze, visto contarem mais de 10 annos de bons serviços;

Reforma, com o soldo por inteiro e valor da farinha, ao 2º sargento do 4º batalhão de infantaria José Valentim de Cerqueira, visto contar mais de 35 annos de serviço e haver sido julgado incapaz para o mesmo serviço e não poder prover aos meios de subsistencia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 19 de Janeiro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano de S. José, para os fins convenientes, que, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, resolveu este ministerio seja admittido no estabelecimento sob vossa fiscalização, como alumno externo gratuito, o menor José Torres de Serqueira, filho do professor jubilado José Soares Pinto de Serqueira, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Dr. Alfredo Coelho Barreto, lente do Internato do Gymnasio Nacional, recorrendo do despacho dado ao requerimento em que pediu a gratificação addicional correspondente aos 10 annos de serviço no magisterio.— Mantenho o despacho anterior.

Helene Koch—O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Alfredo Braga Mello, 2º tenente commissario da Armada, pedindo sejam considerados validos, para a matricula na Faculdade Livre de Direito desta Capital, os exames de portuguez, francez, arithmetica e geometria que prestou do Ministerio da Marinha, por occasião de ser nomeado para o posto de guarda-marinha commissario. — Indeferido. Para cursos superiores só podem ser acceitos os exames de preparatorios prestados em estabelecimentos subordinados a este Ministerio, e por excepção nos estabelecimentos estranhos onde os programmas de ensino tenham o mesmo ou maior desenvolvimento que nos primeiros.

Expediente de 19 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 8, de 8 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Do prefeito do Districto Federal para que possa esta directoria explorar as pedreiras existentes na fazenda de Manguinhos e utilizar-se do material pertencente á Prefeitura, que lá se encontra, afim de serem applicados nas novas construcções do Instituto Soroth erapico.

Do Ministerio da Fazenda, para que seja dado o governo do Pará da intervenção que dispendeu com o pagamento dos direitos de 50 caixas contendo bioxydo de enxofre, mandadas vir da Europa pela directoria do 4º districto sanitario maritimo, para o serviço de expurgo no porto de Belém;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja substituida a caderneta de passes sob n. 6.035, destinada ao Dr. Segadas Vianna, delegado de saude;

Do director geral da Contabilidade deste Ministerio para que seja dada quitação ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande da quantia de 8:798$700, que recebeu para effectuar o pagamento do pessoal jornaleiro fixo daquelle estabelecimento, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

Do presidente da Camara Commercial para que sejam removidos para o Deposito Publico os generos existentes no armazem do predio que se acha interdictado e onde se deu um caso de peste bubonica, sito á rua Aristides Lobo n. 85 A, permittindo que esta directoria possa mandar praticar as medidas de expurgo sanitario no mesmo predio.

— Communicou-se ao juiz da 10ª Pretoria que esta directoria já providenciou para que seja levantado, temporariamente, o interdicto imposto ao predio n. 90, da praça Marechal Deodoro, onde se deram tres casos de peste bubonica.

— Recommendou-se ao chefe do 6º districto sanitario que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio da rua S. Leopoldo n. 165 (casa n. 11).

Dia 20

Communicou-se ao Ministerio da Marinha e ao da Fazenda que as despezas com a limpeza das docas de Veropeso e do Reducto deverão ser feitas por conta do Ministerio da Fazenda e não deste ministerio.

—Solicitaram-se providencias:

Do director gerente do Novo Lloyd Brazileiro para que sejam recebidos a bordo dos vapores *Alagoas* e *Iris* os volumes destinados ao inspector de hygiene do Pará e ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul;

Do engenheiro fiscal da Companhia *City Improvements* para que sejam limpas e conservadas as galerias de aguas pluviaes existentes na rua dos Beneditinos.

—Remetteram-se:

Ao delegado do 7º districto sanitario cópias dos officios dirigidos ao presidente da Camara Commercial e juiz da 10ª Pretoria, relativos aos predios ns. 85 A da rua Aristides Lobo e 90 da praça Marechal Deodoro.

Ao inspector geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não possuem caixas de agua, nos 4º, 7º e 9º districtos sanitarios:

Rua de Santa Alexandrina ns. 28 e 16 A;

Rua General Argollo ns. 5, 7, 9, 11, 19, 21, 23, 6 e 16.

Rua Presidente Barroso ns. (Avenida Alves) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12) — 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 43, 45, 47, 49, 51, 52, 53, 57, 59, 63, 65, 69, 91, 93, 95, 97, 99 e 101;

Rua Nova do Alcantara ns. 4, 4, 4 A, 4 A, 6, 6 (loja), 10 (estalagens) 10 D e 12, 13, 14, 16, 18, 18, 19, 21, 23, 25, 27, 31, 35, 37, 40 B, 41, 41 A, 43, 45, 48, 49, 50, 51, 54 e 57;

Rua da Constituição n. 14;

Rua Gonçalves Dias n. 53;

Rua do Regente ns. 15, 17, 45, 47, 49, 51, 53, 70 e 72;

Rua de S. Pedro ns. 78, 82, 84, 92, 96, 108, 120, 124, 140, 142, 144 148, 162, 164, 168, 170 e 174;

Rua da Alfandega ns. 108, 110, 114, 116, 118, 126, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 158, 160, 162, 174, 178, 180, 182, 186, 188, 351, 353, 355, 357, 359, 361, 363, 365, 367, 369, 371, 373, 375, 375 A, 377, 379, 381, 383, 385, 391 e 397;

Largo do Rosario ns. 1, 1 A, 2, 2 A, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 9 A, 10, 12, 14, 22, 30, 32, 34 e 36;

Rua D. Anna Nery ns. 2, 24, 34, 36, 42, 54 A, 60 A, 60 B, 62, 72, 74, 76, 78, 98, 102 A, 114, 120, 136, 138, 144, (meia caixa) 146 idem, 148 (idem), 150 (idem), 156, 238, 248 (idem), 250 (idem), 252, 254, 256, 258 A, 13, 21, 31, 35 (idem), 37 (idem), 41 (idem), 43 (idem), 45, 45 A, 45 B, 47, 47 B, (meia), 47 C (idem), 51, 55, 57, 69 e 79;

Rua do S. Luiz Gonzaga n. 229, 233, 235, 239, 241, 245, 251, 253, 255, 257, 261, 269, 271, 275, 285, 287, 287 A (meia), 287 B (meia), 291, 293, 295, 301, 309, 311, 317, 321, 329, 331, 333, 344, 347 e A 351;

Rua D. Clara ns. 1, 3 A, 7 e 9;

Rua Dias da Silva ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 4 (meia), 6 (idem) e 14;

Rua do Ouro n. 1 B, 8 (meia) e 10 idem;

Rua D. Guilhermina ns. 2, 4, 6, 8, 3 e 41;

Rua D. Honorina ns. 2, 4, 6 e 8;

Rua Nova America ns. 1, 3, 5, 11, 15, 17, 4 e 12;

Rua João Rodrigues ns. 1, 3 (meia), 5 (idem), 15 e C 2;

Travessa João Rodrigues ns. 1, 3, 5, 7, 9, 13, 15, 17, 2, 4, 6, 8, 12, 14, 16 e 18;

Rua Frick ns. 1 (fundos), 11, 13, 13 D, 15, 15 A, 17, 19, 27, 35, 37, 39, 41, 43, 45, A 2, 2, 28, 30, 36 A e 40;

Rua Paim Pamplona ns. 26, 32 e 36;

Rua de Minas ns. 1, 3, 5, 7, 7 A, 21, 25, 27, 29, 31, 4, 12, 16, 20 A e 26;

Largo da Matriz do Engenho Novo ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17;

Rua do Engenho Novo ns. A 3, 3 A, 3 C, 3 D, 3 E, 3 F, 3 G, 5 A, A 7 e B 7;

Rua Vieira da Silva ns. A 1, B 1, C 1, D 1, E 1, F 1, 3, 2, 4 A, 10 A, 14 (meia) e 16 (idem);

Rua Gregorio das Neves ns. 1, 2, 3 A, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15 e 17;

Rua Bella Vista ns. 6, 9, 10, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 61 A e 63;

Rua Visconde de Santa Cruz ns. 12, 17, 26, 28, 30 e 32;

Rua Souto Carvalho ns. 2, 7, 13, 11 15, 16, 17, 18 e 20;

Rua Matriz do Engenho Novo ns. 1, 2, 3, 5, 5 A, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 30, 32 e 40;

Rua Alzira Valdetaro ns. 3, 5 e 8;

Rua Antunes Garcia ns. A 2, 1 C, 1 D e 7;

Rua S. Paulo ns. 4 e 9;

Rua Bittencourt da Silva ns. 2, 3, 5, 6, 9, 12, 14, 16, 18, 20 e 22;

Rua Antonio de Padua ns. B 2 e 12;

Rua Francisco Manoel ns. 15, 17, 33, 35, 39 e 41;

Rua Victor Meirelles ns. 1, 3, 4, 5, 15, 18 e 31;

Rua Clara de Barros n. E 1;

Rua Marechal Bittencourt ns. 2, 4, 11 A, 28 A, 30, 34, 36 e 48;

Rua Magalhães Castro ns. 4 e 4 A;

Travessa Cerqueira Lima ns. 4, 8, 16, 18, 20, 20 A, 20 B e 20 E;

Rua Diamantina ns. 2 A, 15 e 20;

Rua Alice de Figueiredo ns. 2, 2 B, [illegible];

Travessa Alice de Figueiredo [illegible];

Rua Carolina ns. 1 A, 7 e 9;

Rua S. João ns. 3, 5 e 11;

Rua Henrique Dias ns. 2, 4, 6 e 8;

Rua Gonçalves ns. 3 e 5 A;

Rua Figueira ns. 6, 23, 25, 31 e 35;
Rua Senador Jaguaribe ns. 1, 2, 10, 13, 14 e 16;
Rua Ceará ns. 3, 21 e 21 (avenida);
Rua S. Felippe ns. 34 e 38;
Rua Jockey-Club n. 69;
Rua Oito de Dezembro ns. 15 B e 24;
Rua Visconde de Nitheroy ns. 2 e 8 A;
Rua Vinte e Quatro de Maio ns. 179, 189, 197 A, 197 B, 199, 211, 229, 233, 235 e 237;
Villa Sampaio—Rua Vinte e Quatro de Maio ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 15; Travessa Maria Justina ns. 5 A, 6, 7, 7 A, 8, 8 A, 9, 10, 11 e 12; Rua Luiz Soares ns. 1, 1 A, 2, 3, 3 A, 4, 4 A, 5, 5 A, 6, 7, 7 A, 8, 8 A, 9, 9 A, 10, 10 A e 11; Travessa Coronel Soares ns. 1, 1 A, 2, 2 A, 3, 3 A, 4, 4 A, 5 A, 6, 6 A, 7 e 8.

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1904

Ernesto Crissiuma.—Indeferido.
Samuel Esnaty.—Indeferido.
Antonio Ferreira da Fonseca.—Sim.
Antonio Lourenço da Costa.—Sim, si o proprietario se comprometter a dar cumprimento á intimação.
Samuel Esnaty.—Deferido.

Dia 20

João Luiz da Silva.—Não ha vaga.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, em 18 do corrente, do cargo de porteiro da Colonia Correccional dos Dous Rios Alberto Jorge Lydio;

Foram transferidos os inspectores seccionaes João Cavalcanti Moreira Campos, da 6ª circumscripção suburbana para a 8ª tambem suburbana, e desta para aquella Alfredo de Almeida Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1904

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 4 — Recommendo-vos providencieis no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os dous inclusos projectos de regulamento para a cobrança do imposto de industrias e profissões e para a cobrança das taxas de penna de agua, organizados pelo director da Recebedoria desta Capital, a quem devem ser enviadas provas desses trabalhos.

— Sr. governador do Estado do Piauhy:

N. 1 — Necessitando a Alfandega da Parnahyba do auxilio de um destacamento de seis praças para a repressão do contrabando do sal em Salvadinho, e não podendo o Ministerio da Guerra attender a essa necessidade, em consequencia da falta de pessoal de que se resentem os corpos do exercito, conforme declarou o mesmo Ministerio em aviso n. 933, de 21 de dezembro do anno findo, venho solicitar o vosso concurso para o fim de ser feito o alludido serviço por praças da força estadual.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Nitheroy:

N. 1 — Transmittindo-vos as duas inclusas plantas dos terrenos de accrescidos situados na Ponta da Areia e requeridos em aforamento por C. H. Walker & Comp. Limited, representados por seu procurador Edwin R. A. Bennett, rogo-vos, de accordo com o art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, prestes informações a respeito.

— Sr. director-secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 2 — Accuso recebido o officio de 27 de novembro ultimo com o qual enviastes a representação da Associação Commercial do Porto sobre os inconvenientes do processo empregado pela Alfandega desta Capital na cobrança dos direitos do vinho procedente de Portugal.

Em resposta cabe-me communicar-vos que não só naquella Alfandega, como em todas as outras da União, o processo em questão obedece ás disposições expressas da Tarifa a respeito, parecendo que á má qualidade da cascaria empregada no acondicionamento dos vinhos devem ser preferencia attribuidos os inconvenientes de que se queixa a referida associação.

— Sr. vice-presidente do Estado de São Paulo:

N. 3—Accusando o recebimento de vosso officio de 10 do corrente, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido, nessa mesma data, a administração do Estado, no impedimento do seu presidente, Sr. Dr. Bernardino de Campos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 669, de 15 de outubro ultimo e interposto por V. Werneck & Comp. de vosso acto mandando, de conformidade com o parecer da maioria da Commissão de Tarifa, cobrar direitos *ad valorem* do producto denominado «Piperazina do Midy» e despachado pela primeira addição da nota de importação n. 1.101, de 4 do agosto do anno passado, por despacho de 28 de dezembro citado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao dito recurso, por isso que o producto em questão deve ser classificado como—saes effervescentes—á vista do resultado do exame a que foi submettido no Laboratorio Nacional de Analyses, para pagar a taxa de 3$200 do art. 299 da Tarifa.

N. 25—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 850, de 27 de dezembro ultimo e interposto por Silva Gomes & Comp., da decisão dessa inspectoria, que, de accordo com o parecer da maioria da commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, mandou classificar como productos chimicos não classificados, sujeitos a direitos *ad valorem*, a mercadoria que, entre outros artigos, os recorrentes propuzeram despacho pela nota de importação n. 20, de junho do anno proximo passado, como—saes granulados—do art. 299 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3$200 por kilo, resolveu por despacho de 28 de dezembro do referido anno, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao dito recurso por ter sido bem despachada a mercadoria em questão.

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 26—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 55, de 19 do mez proximo findo, sobre a restituição de 414$000 pretendida pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolveu, por despacho de 9 do corrente, declarar-vos que a mesma estrada pertence á União.

N. 27—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por despacho de 9 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com o § 20 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que o referido estabelecimento importou de Hamburgo e New York pelos vapores *Corrientes* e *Syracusa*, com destino ao seu serviço.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 7—Devidamente assignado pelo Sr. Ministro, junto vos envio o requerimento da Banque Française du Brésil, que acompanhou vosso officio n. 13, de 15 do corrente mez.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 3—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 5, de 4 tambem deste mez, peço-vos providencieis no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice extraviada, da divida publica, n. 281.310, do valor nominal de 1:000$000, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, da emissão de 1879 e pertencente ao capitão Elpidio Lima.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 6—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 de dezembro ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de responsabilidade assignado na Directoria do Contencioso deste Thesouro pelo director-thesoureiro da Companhia Ferro-Carril da Villa Isabel, relativo ao extravio do conhecimento original n. 13.091 do imposto de industrias e profissões pago pela referida companhia.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 de dezembro do anno proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:400$, prestada por Prudencio Sanches da Silva, em duas apolices da divida publica, de sua propriedade, ns. 22.351 e 22.352, de 1:000$ cada uma, para garantir a responsabilidade de Francisco José Garique, collector das rendas federaes no municipio de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 5—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 69, de 25 de maio do anno passado e interposto pelos negociantes Reis & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado classificando, de accôrdo com os peritos por parte da Fazenda, na Commissão Arbitral, como papel para escrever, para o pagamento da taxa de 350 réis por kilogramma, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria contida em uma caixa com a marca R & C. n. 10, que os recorrentes importaram de Nova York no vapor belga *Hevelius* e submetteram a despacho pela nota de importação n. 737, de 10 de janeiro daquelle anno, como—papel para impressão—para o pagamento da taxa de 100 réis, tambem do citado art. 612, resolveu, por despacho de 25 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao mesmo recurso, visto ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

N. 6 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso que acompanhou vosso officio n. 150, de 6 de outubro de 1902 e interposto por Stumpe & Studer, dessa praça, do acto da

inspectoria da Alfandega desse Estado que, conformando-se com os pareceres unanimes das commissões de Tarifa o Arbitral mandou classificar como bebida formentada semelhante á cidra *ginger-ale*, etc., sujeita á taxa de 400 réis, do final do art. 124 da Tarifa, a mercadoria denominada «Pomril» submettida a despacho pela nota de importação n. 1.935, de agosto daquelle anno, resolveu, por despacho de 25 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso por ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

—Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 1—Tendo o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 5 do corrente, exarado no officio n. 43, de 27 de novembro ultimo, com que encaminhastes o requerimento de Antonio Vieira de Moraes, pedindo isenção de direitos para 36.000 kilos de arame galvanizado para cercas, que, á vista do que dispõe o art. 9º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro proximo passado, deve o requerente declarar qual a dimensão do referido arame; assim vol-o communico para os fins convenientes.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, junto vos envio, para que informeis a respeito, os papeis referentes ao pedido feito por Martins de Souza & Comp. por seu procurador, no sentido de lhes ser concedida permissão para terem nesse porto um pontão fluctuante destinado ao deposito de inflammaveis por elles importados.

N. 8—Tendo o Ministerio da Guerra declarado, em aviso n. 829, de 9 de novembro proximo findo, não pretender utilizar-se do proprio nacional denominado «Cacoal Grande», situado em Villa Franca, nesse Estado, e de que trataes em telegramma de 13 de julho do anno passado, autorizo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 daquelle mez, a mandar avaliar o referido proprio e publicar edital de concurrencia para a sua venda, servindo de base o preço da avaliação e devendo as propostas, devidamente informadas, ser submettidas á approvação do mesmo Sr. Ministro.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 8—Confirmando meu telegramma de 15 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 59, de 29 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 9 do mesmo mez corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despachados livres de direitos na Alfandega desse Estado, os objectos importados no vapor *Lotus*, com destino ao prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité e que deixaram de vir pelo vapor *Explorer* como o material a que se refere a ordem desta directoria, n. 2, de 7 deste mez.

N. 9 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 novembro proximo findo, resolveu não só approvar o procedimento de que daes conta em officio n. 115, de 10 de setembro passado, não permittindo que a caução, em dinheiro, feita pelo agente dos Correios nesse Estado, Heraclino Marques de Lemos, para poder exercer esse cargo, fosse substituida por um termo de responsabilidade assignado por terceira pessoa, conforme pretendeu o respectivo administrador, como tambem mandar recommendar-vos que providencieis para que o termo da fiança a que é obrigado o referido agente seja lavrado nessa delegacia, onde será tambem feito o deposito da garantia pro forma offerecida e contendo a clausula de que o fiador se responsabiliza como fiador e principal pagador até o *quantum* da fiança, ficando salvos os direitos da Fazenda sobre os bens do responsavel.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 17 — Em resposta ao officio n. 288, de 18 de dezembro ultimo, em que communicastes a solução dada por essa delegacia á consulta do collector das rendas federaes em Avaré sobre si o tabaco em pó está sujeito ao imposto de consumo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, que aquelle producto está isento do referido imposto por não ter sido taxado pelo regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 23 de março de 1900, e não ser permittida a sua assemelhação ao rapé.

N. 18—Tendo o Sr. Ministro approvado, por despacho de 27 de novembro do anno proximo findo, a proposta feita pelo collector das rendas federaes em Jundiahy, de Alfredo Pedro de Moraes para seu agente auxiliar, assim vol-o communico, para os devidos effeitos, e em resposta ao vosso officio n. 201, de 21 de setembro ultimo.

N. 19—Relativamente ao processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 307, de 4 de novembro de 1902 e no qual essa delegacia recorre *ex-officio* da sua decisão, dando provimento ao recurso interposto por Guerra & Comp. do acto da Collectoria da cidade da Franca, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 1:000$ em virtude do mesmo processo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 25 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de sustentar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de novembro do anno proximo findo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 49, de 6 do mesmo mez, e pelo qual nomeastes Manoel Elysio de Lima para exercer interinamente o logar de agente fiscal do imposto do consumo do sal na 4ª circumscripção desse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1904

Sr. director interino da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 56 — Communicando que o Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda de 23 de setembro proximo passado, e de accôrdo com o mesmo, resolveu confirmar a decisão desta directoria, dando provimento ao recurso interposto por Joaquim Nunes de Azevedo do acto da Recebedoria, multando-o em 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, visto estar provado, pelo exame do Laboratorio Nacional de Analyses, não se tratar propriamente de perfumarias mas sim de uma composição de restos de perfumarias, agua alcoolisada e quina, a qual não é pela lei tributada.

Dia 5

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo:

N. 40 — Communicando que, para se resolver sobre a proposta feita pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Jundiahy, é preciso que informe si no termo de fiança do dito encarregado está expressa a clausula de que as bases que constituem a mesma fiança tambem garantem a gestão de seu preposto.

Dia 6

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão:

N. 15 — Requisita os specimens das mercadorias submettidas a despacho pelos commerciantes M. S. Barros & Comp. e Albano M. da Silva & Comp.

— Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará:

N. 4—Pedindo os documentos comprobativos da posse em que está Manoel Rodrigues dos Santos Moura, dos terrenos de marinha e salinas que formam parte das sesmarias que comprehende a zona denominada—Cocó.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 22—Remettendo o processo em que as Irmãs Franciscanas pedem isenção de direitos para os artigos destinados ao Hospital de Santa Elizabeth para ser observado o despacho a folha 11 do alludido processo.

Dia 7

Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 17—Communicando que resolveu attender á reclamação de Antonio Carneiro da Silva, do despacho dessa superintendencia, exigindo-lhe a apresentação da planta do terreno cujo dominio util desejava vender a José Teixeira Dantas.

Dia 8

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagôas:

N. 13—Communicando que, emquanto não forem remettidas as estampilhas de novas cores, do sello adhesivo, deverá pôr em circulação as estampilhas de que trata a ordem n. 10, de 10 do citado mez, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo:

N. 41 — Communicando que não recebeu o caixote de amostras de que trata o officio n. 223, de 26 do mez proximo findo.

Dia 9

Sr. director do Novo Lloyd Brazileiro:

N. 52—Pede a remessa de um caixote enviado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão.

Dia 10

Sr. collector das Rendas Federaes em Valença:

N. 10—Communicando que, para resolver sobre a segunda parte de seu officio n. 26, de 16 de julho findo, é necessario que seja remettido ao Thesouro um specimen das estampilhas de que trata o mesmo; quanto á primeira parte, cumpre aguardar a resolução do Sr. Ministro.

— Sr. director interino da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 57 — Communicando que o Sr. Ministro, de accôrdo com o conselho da fazenda, resolveu negar provimento ao recurso interposto pelo negociante Zeferino Ferreira dos Santos, do seu acto, impondo-lhe a multa de 500$, por infracção do regulamento do sello.

Dia 13

Sr. presidente da Camara Municipal de Nictheroy.

N. 58 — Communicando que não procede a sua objecção ao aforamento requerido por Carlos da Cunha Monte Vianna, porquanto o terreno de marinha em questão se circumscreve á extensão de sólo occupado pelo predio da rua Guarany n. 35, cujos fundos se acham assignalados quer pela linha do caes, quer pela da propria rua, não havendo, portanto, possibilidade de prejuizo para um ou para outro, o que melhor da planta junto se verifica, a qual deve ser devolvida com a sua resposta.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará.

N. 7 (C)— Devolvendo o processo relativo aos aforamentos dos terrenos de marinhas sitos na parte oriental da ilha das Onças concedido ao desembargador Antonio Baena da Rocha Moraes, para ser observado o que estatue a circular n. 28, de 18 de abril de 1902.

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega de Manáos :

N. 3 — Communicando que o papel do que trata seu officio de 12 do mez passado, está comprehendido como — papel impresso a duas ou mais cores — na 2ª parte do art. 61 da Tarifa das Alfandegas, para pagar a taxa de 7$ por kilogramma.

Dia 20

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará :

N. 5 — Declarando que cumpria a essa delegacia informar sobre as vantagens das propostas para a venda em hasta publica dos proprios situados em Aracaty e em Palhano, em vista da avaliação feita, e si as mesmas estão de accordo com as clausulas do edital publicado, do qual devia ter vindo um exemplar, bem como precisar o estado dos mesmos predios, para o Thesouro poder julgar das propostas apresentadas.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo :

N. 43—Transmittindo o processo de multa imposta á Companhia de Loterias Nacionaes por infracção do regulamento do sello, para essa delegacia julgal-o em gráo de recurso.

Dia 21

Sr. director do Lloyd Brazileiro :

N. 139 — Reclamando contra o facto dessa companhia exigir, para entrega dos volumes de amostras remettidas a esta directoria, além do conhecimento, officio autorizando a mesma.

Dia 26

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes :

N. 19—Pedindo a remessa do processo de multa imposta a Taveira & Martins, da Barra do Pirahy, por infracção do Regulamento dos Impostos de Consumo.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba.

N. 7—Communicando que os tecidos, cujas amostras sob ns. 1, 2 e 3, acompanharam vosso officio n. 30, de 12 de agosto proximo passado, estão comprehendidos no art. 473 da Tarifa e sujeitos á nota 55ª da mesma Tarifa.

Dia 27

Sr. inspector dos impostos de consumo, em commissão no Estado do Paraná :

N. 56—Declarando que, com a expedição circular desta directoria n. 8, de 20 de setembro ultimo, ficam sanadas os inconvenientes apontados em vosso officio n. 103, de 14 do citado mez, quanto á distribuição dos albuns contendo specimens dos sellos dos impostos de consumo pelos agentes fiscaes e collectores encarregados da arrecadação dos ditos impostos.

Dia 30

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará:

N. 11—Pedindo a remessa do specimen da mercadoria que deu causa ao recurso de J. A. Ferreira da Silva & C.

Dia 31

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes :

N. 21—Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, em sessão do conselho de fazenda, reunido a 19 do corrente, e de accordo com o mesmo, resolveu dar provimento ao recurso interposto pela firma Nicolin Dellorenzo & Comp., desta praça, do acto do collector do Juiz de Fóra mulctando os em 1:000$ por terem vendido a Pedro Damponi 12 vidros de magnezia effervescente de A. Brioschi sem sello, attenta a circumstancia de não poder ser a referida magnezia considerada especialidade pharmaceutica para a percepção do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco :

N. 11—Declarando que para ter andamento o pedido de titulo definitivo de nacionalização da barca *Horta*, de propriedade de Guttarm Adreas Haaverseq, remettido com o vosso officio n. 47, de 6 de abril do corrente anno, é preciso que o requerente remetta, por vosso intermedio, ao Thesouro a certidão de registro da referida barca nessa capitania do porto, porquanto a certidão da tonelagem exhibida não satisfaz a exigencia do art. 229, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de janeiro de 1901.

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1904

Anselmo José Barbeto.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.

Mme. Vieira.—Averbe-se a mudança.

Manoel Pereira da Silva Vasconcellos.—Transfira-se.

Manoel José Segadas Vianna.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

José Figueróa. — Transfira-se o imposto de industria.

Antonio Mendes de Oliveira Castro.—Exonere-se do pagamento de 1903.

Luiz Furtado de Sá Freire.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Rodrigo de Carvalho Torres.—Archive-se.

F. Carneiro Alberto da Costa.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.

D. Ignacia Claudina Netto de Lomos.—Indeferido.

Rita Netto de Lemos e outra.—Indeferido.

Luiza Perpetua da Costa.—Deduzam-se onze mezes dos predios ns. 9 e 11 do exercicio de 1903.

Julia Emilia da Silva Costa.—Indeferido.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

João Manoel Galdino.— Junte as declarações de que trata o art. 7º do regulamento.

Luiz José da Silva Castro.— Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Cori & Carmo.—Transfira-se.

João de Araujo Costa.— Pago o imposto em debito, dê-se a baixa requerida.

Jorge Pereira de Lemos .—Transfira-se.

Brandão & Alves.— Pago a imposto em debito, dê-se a baixa requerida.

Carmo Santos Anastacio.—Indeferido.

D. Isabel Louzada dos Santos.— Paga a multa do 20$, transfira-se.

Magalhães Lourenço da Silva Ramos.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

O mesmo.—Idem.

Oliveira & Vieira.—Indeferido.

D. Maria Francisca Ferreira Pires de Figueiredo.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Francisco da Silva Reis.—Transfira-se.

José Nunes Rodrigues.—Indeferido.

Mme. Maria Clemencia Couval.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904.

Gaspar Augusto Nascentes Bieze.—Deduzam-se sete mezes do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio demolido.

Virginio Caetano de Carvalho.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903 e note-se no lançamento do actual exercicio estar o predio demolido.

Paulo Maria de Azevedo e Castro.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1901.

Francisco de Assis Chagas Carneiro.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e deduza-se um mez do de 1903.

Maria Thomazia de Souza.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Major José Candido de Barros.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Santa Casa de Misericordia. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio demolido.

A mesma.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903 e note-se no lançamento corrente estar demolido.

José Gaspar da Rocha Junior.—Deduza-se um mez do exercicio de 1902 e todo o exercicio de 1903.

José Vicente de Mirandella.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Luiz Teixeira Bastos.— Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Antonio Macario de Lucas.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Banco Francez no Brazil.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel José Ribeiro de Meirelles.—Archive-se.

Maria Josepha Tavares.—Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1903.

Frederico Emiliano Militão da Costa.—Indeferido.

Antonio Delfim Simões da Silva.— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

José Bittencourt de Souza.—Deduzam-se cinco mezes do corrente exercicio.

Maria Guilhermina Bernardes Rayter.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Luiza Albina do Carvalho.— Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1903.

Minervina Adelaide Almeida Lopes. — Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1903.

Dr. Augusto Vasconcellos.— Archive-se.

Joanna Coutinho de Castro Mello.—Transfira-se todo o predio para a peticionaria.

Belmira Amelia Gonçalves.— Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1902 e 1903, notando-se no actual estar demolido.

Francisca de Selles Rosa.—Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1902 e 1903, notando-se no actual estar demolido.

Santa Casa de Misericordia.— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no actual estar o predio em ruinas.

Antonio José da Rocha.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903.

Alberto de Barros Castro. — Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

Irmão Paula, da Ordem de S. Vicente de Paula.—Archive-se.

Bernardo Jacintho da Veiga.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903.

Firmino José Mogado.—Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1903.

Dr. Francisco Pires de Carvalho.— Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Maria Velloso Cotardo. — Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

José de Almeida Serra.—Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

Manoel Lourenço da Costa.— Requeira o abastecimento a Inspectoria de Obras Publicas.

Fonseca Silva & Comp. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Dia 21

Antonio Moreira de Souza. — Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente foram nomeados:

O capitão-tenente reformado Albino da Silva Maia para exercer o cargo de delegado da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em S. João da Barra;

Seraphim Moysés da Matta para exercer o cargo de estacionario da estação meteorologica da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima, na cidade de Belém, Estado do Pará.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 18 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos seguintes termos de obito:

De Antonio Ferreira da Rocha, José Emygdio Franco Lima e Antonio Gomes Ferreira, lavrados a bordo do vapor nacional *Lucania*, encalhado no rio Acre (aviso n. 77);

De Julio Rangel Filho e Villar da Conceição, dados a bordo dos vapores *Maranhão* e *Antonio Bittencourt* (aviso n. 78).

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordens afim de que no Thesouro Federal sejam pagas as dividas de exercicios findos na importancia total de 909$033, de que são credores Guimarães Junior & Campos e o patrão-mór do Arsenal de Marinha desta Capital Raymundo Nonato de Carvalho (aviso n. 83).

— Ao Commissariado Geral da Armada: Visto Haver-se mandar fornecer á Enfermaria de Beribericos de Copacabana os objectos constantes da requisição que se lhe remette, sob n. 91, os quaes devem ser adquiridos no mercado mediante concurrencia limitada, si não houver contracto para o fornecimento de taes artigos (aviso n. 82).

Declarando que deve mandar abrir nova concurrencia para o fornecimento de carne á Enfermaria de Beribericos de Copacabana (aviso n. 80).

Autorizando a providenciar para que sejam fornecidos á divisão de cruzadores os objectos de expediente constantes do pedido que se lhe remette (aviso n. 84).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 85).

—A' Contadoria, declarando ter resolvido, por equidade, autorizar o abono da gratificação pedida pelo professor do curso de machinas da Escola Naval Augusto de Brito Belfort Roxo, por ter servido de examinador no concurso a que se procedeu nesta Secretaria de Estado em novembro de 1902, e declarando, para os fins convenientes, que tal abono deve ser feito na razão de 15$ diarios, no periodo do 6 a 15 do dito mez (aviso n. 70).—Communicou-se á Escola Naval (officio n. 79 A).

—Ao desembargador Antonio Joaquim Rodrigues, agradecendo a communicação feita a este ministerio de haver sido recebido presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal, no dia 17 de dezembro do anno passado, e bem assim vice-presidente o desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (aviso n. 80).

— Ao representante da Sociedade Paulista de Agrigultura, Commercio e Industria de S. Paulo, accusando o recebimento do officio n. 133, de 9 do corrente, e agradecendo o convite que fez a este ministerio para comparecer á inauguração official da exposição preparatoria com que esse Estado se representa na Exposição Internacional de S. Luiz (aviso n. 81).

Dia 20

Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo, afim de que se digne de tomar na consideração que merecerem, os papeis referentes ao pedido do commissario de 5ª classe guarda-marinha Antonio Fernandes de Oliveira, da gratificação que deixou de receber por falta de verba na Delegacia Fiscal no Pará, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1899, quando esteve em commissão desse ministerio, embarcado na canhoneira *Guaratuy* (aviso n. 88).

—Ao Quartel General, declarando ter approvado a concurrencia realizada na flotilha do Rio Grande do Sul para o fornecimento de viveres em 1904, convindo que providencie sobre a celebração do respectivo contracto, conforme os papeis que se lhe remette, com Joaquim Domingos Pereira, a quem deu preferencia o conselho de compras (aviso n. 90).

—A' Contadoria, declarando ter approvado a minuta do termo de ajuste a celebrar-se com Minnick & Comp., para a venda de aço velho existente na Armação (aviso n. 89).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 16 de janeiro de 1904

Ao Quartel General:

Mandando elogiar em ordem do dia dessa repartição o 2º tenente João Augusto de Souza e Silva pelo zelo e aptidão que revelou no exercicio do cargo de professor de electricidade do curso de torpedos (aviso n. 69).

Declarando, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval exarado em consulta numero 9.076, de 23 de outubro ultimo, que ao enfermeiro naval de 2ª classe Jacob Sauder deve ser contado, para os effeitos da reforma, pelo dobro, o periodo de 7 de março de 1893 a 23 de agosto de 1895, tempo em que serviu na qualidade de praça do corpo de marinheiros nacionaes no Estado do Rio Grande do Sul e na esquadra em operações de guerra, durante a revolta que occorreu naquelle anno (aviso n. 70).

— A' Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, confirmando o telegramma que, em 13 do corrente, foi expedido á mesma repartição, nos seguintes termos: Marinheiros Capitania sorteados e julgados incapazes poderão continuar si convier nesse serviço. Não serão, porém, admittidos a concorrer para asylo, cumprindo seja isso annotado seus assentamentos (aviso n. 81).

Dia 18

Ao Quartel General, declarando, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval exarado em consulta n. 9.146, de 29 de dezembro ultimo, haver indeferido, por falta de fundamento legal, o requerimento no qual o 1º tenente Arthur Affonso de Barros Cobra pediu a graduação de capitão-tenente (aviso n. 83).

Rectificação

Dia 13 de janeiro de 1904

Ao Quartel General, autorizando o abono de rações aos pharmaceuticos empregados no serviço da pharmacia do Hospital de Marinha desta Capital (aviso n. 36).—Communicou-se á Contadoria.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 18 de janeiro de 1904

A' Directoria da Escola Naval, declarando que resolveu deferir os requerimentos em que o capitão do fragata Arthur da Serra Pinto, Henrique Horr Meyll Alvares, João Antonio da Silva Cardoso e Jorge Naylor, paes dos candidatos á matricula no curso de marinha dessa escola Luiz Travassos Serra Pinto, Augusto Horr Meyll Alvares, Alvaro de Lacerda Cardoso e Euzebio Naylor pedem que os mesmos seus filhos sejam submettidos á inspecção de saude pela junta de saude da armada, visto não se conformarem com o resultado da inspecção procedida pela junta medica desse estabelecimento (aviso n. 74).— Communicou-se á Inspectoria de Saude Naval.

—A' Repartição da Carta Maritima, respondendo o officio que tratou da collocação de uma luz mirante que serve de alojamento do pessoal e abrigo das embarcações da Associação da Praticagem do Paraná, na Ponta do Cassuaí, na ilha do Mel, destinada a indicar a posição do mesmo aos navegantes que demandarem a barra, autoriza a collocação da referida luz á custa da praticagem, que fará tambem as despezas de conservação e consumo, cumprindo, porém, que essa repartição annuncie a inauguração dessa luz e fiscalize o seu funccionamento (aviso n. 76).—Communicou-se a Associação da Praticagem do Paraná.

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1904

Machinista de 3ª classe 1º tenente João Frederico Stachmann.— De accôrdo com a auditoria, indeferido.

Sub-ajudante machinista Joaquim Moreira da Rosa.—Indeferido.

Antonio José Meira.—Está encerrada a inscripção; indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente foram nomeados:

Agentes de enfermaria, durante o actual semestre, os alferes de infantaria Pedro Frederico de Meirelles Enout, em Santa Victoria do Palmar, e Manoel Paulino de Figueiredo, em Manáos;

Porteiro do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Manoel Roberto da Silva.

Expediente de 13 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra o credito de 95:000$, por conta do § 14º.

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 8:498$003, sendo: a Adolpho & Veiga, 1:539$890; a Hime & Comp., 3:802$120; a Luiz Macedo, 2:389$003; a Villas Boas & Comp., 145$100, e a D. Norris, 621$000 (aviso n. 11);

De 687$096 ao alferes Luiz Antonio Ferreira Santo (aviso n. 12);

De 13:080$500 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 13);

De 1:658$, sendo: ao marechal Francisco Carlos da Luz, 250$; a Ismael Attias, 150$; a J. M. Corrêa, 100$; ao Dr. Luiz Vaz-Ervon, 160$; a Luiza Maria Lemgruber 140$; a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho, 750$, e a Victorino Gomes de Rezende, 100$000 (aviso n. 15).

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo trez dias de espos entre si, conforme pedem, aos alferes excedentes Emygdio Barbosa Lima, do 25º batalhão de infantaria, e Alberto Alvim Chaves, do 26º.

Dispensando do cargo de auxiliar da commissão de defesa do porto de Santos o 2º tenente Alexandre Galvão Bueno, em vista do seu estado de saude.

Mandando continuar a servir no 5º regimento de artilharia o alferes do 26º batalhão de infantaria Hermogenes José da Costa Filho.

Dia 14

Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando servir por 15 dias no 28º batalhão de infantaria o alumno da Escola Militar do Brazil Gervasio Caldas.

Permittindo ao 1º tenente do 2º regimento de artilharia Alexandre de Argollo Mendes gosar no Rio Grande do Sul a licença de 30 dias que obteve para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1904

Capitão José Pereira Pegas, apresenta o seu trabalho intitulado *O Capitão de Companhia*.—Não ha que deferir.

Medico de 5ª classe Dr. Oscar Antonio da Silva Graham, permissão para consignar a quantia de 10$560 á Companhia Sul Americana.—Requeira pelos canaes competentes.

Auditoria de Guerra do Estado Maior do Exercito

Mappa demonstrativo das declarações de herdeiros e justificações promovidas nesta auditoria no mez de novembro do corrente anno, cujos herdeiros se habilitaram á percepção do meio-soldo e montepio de accordo com as leis em vigor

CORPO A QUE PERTENCE	GRADUAÇÃO	NOME	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDA A PREFERENCIA NA PRIORIDADE QUE FOREM COLLOCADOS.	DATA DA EXTRACÇÃO DA CERTIDÃO
Estado maior general	General de divisão reformado	Henrique Valladares	Em 8 de novembro do corrente anno, nesta Capital Federal.	Sua viuva D. Julia Ortiz Valladares e sua filha D. Luiza Clara de Mello Valladares.	Em 30 de novembro de 1903

JUSTIFICAÇÕES

De accordo com o decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, habilitaram-se ao meio-soldo e montepio os seguintes herdeiros: D. Albertina Constança dos Santos Malhado, irmã do 2º tenente Frederico José dos Santos Malhado.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1903. — *José Gregorio de Almeida Moura*, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 4 do corrente, foram nomeados, de accôrdo com o disposto no art 2º, § 6º do decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, os bacharois José Joaquim da Costa Pereira Braga, João Baptista Queima do Monte e Americo Ludolf para representantes da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitandos os seguintes pagamentos:

De £ 1.483—6—10 ou 29:628$254, ao cambio de 12 1/64, á *Usine Braine Le Comte*, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo (aviso n. 192);

De £ 20.500—15—7 ou 409:428$403, ao mesmo cambio á *Brazilian Coal Company*, de carvão Cardiff fornecido á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 193).

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 21:250$ ao Lloyd Brazileiro, subvenção pela 11ª viagem na linha de Matto Grosso pelo paquete *Oriente*, em novembro ultimo (aviso n. 194):

De 150$ a Bento Augusto da Cruz, aluguel do pavimento terreo occupado pelo archivo da extincta Inspectoria de Terras e Colonização em dezembro ultimo (aviso n. 195);

De 102$611 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.445, (aviso n. 196);

De 2:835$569 idem, idem á mesma, em outubro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 23 (aviso n. 197);

De 4:363$250 idem, idem á mesma, em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 26 (aviso n. 198);

De 1:335$037, ouro, ou 3:000$, ao cambio de 12 1/32, ao engenheiro João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, serviços prestados á commissão encarregada de representar o Brazil na Exposição Universal de S. Luiz (aviso n. 190);

De 27:720$529 a diversos, de alugueis de casa ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil e fornecimentos á mesma, nos mezes de julho a dezembro ultimos, requisitado por officio n. 30 (aviso n. 201).

— Providenciou-se:

Para que seja posta no Thesouro Federal á disposição do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 80:000$ para pagamento do pessoal da 6ª divisão provisoria, relativo ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 200);

Para que seja recebida da dita estrada a quantia de 722$720 proveniente do trafego mutuo com os telegraphos, em outubro ultimo (aviso n. 202);

Para que seja restituida á mesma, a do 7:395$100, pelo mesmo motivo (aviso n. 203).

—Foram remettidos ao Tribunal de Contas, para o competente registro, as tabellas de distribuição dos creditos orçamentarios deste ministerio para o exercicio de 1904 e em relação ás verbas 2ª, 3, 5ª a 9ª e 12ª a 15ª (aviso n. 5).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 21 de janeiro de 1904

Solicitou-se do director do Archivo Publico Nacional a remessa a esta directoria geral do envolucro n. 5.547 relativo á patente de invenção n. 3.871, concedida em 19 de junho de 1903, aos officiaes da armada nacional Collatino Marques de Souza e Arthur Thompson.

—Providenciou-se junto ao director do Jardim Botanico no sentido de serem fornecidas 60 arvores frondosas ao cemiterio de S. João Baptista desta Capital.

—Autorizou-se o director da Directoria Geral de Estatistica a lavrar contractos pelos preços minimos das propostas apresentadas pelas firmas Luiz Macedo e E. Lumbert, para o fornecimento de objectos de expediente e de material á officina typographica dessa repartição, durante o primeiro semestre do corrente anno.

—Remetteu-se ao director do Serviço da Estatistica Geral de França um exemplar do boletim do serviço de estatistica commercial, importação e exportação, movimento maritimo e commercial desta Republica, referente aos mezes de janeiro a dezembro de 1901.

—Declarou-se ao director do Serviço de Estatistica Commercial da Capital Federal, em resposta ao seu officio de 23 de dezembro ultimo, que o endereço para a remessa dos futuros boletins de estatistica commercial é o seguinte: Ministère du Commerce de l'Industrie, des Postes et des Télégraphes.—Direction du Travail Statistique Générale de la France.

—Autorizou-se o Presidente da Companhia Novo Lloyd Brazileiro a conceder passagem de ré, deste porto ao da Fortaleza, a D. Candida Accioly de Almeida e sua filha D. Maria Monserrat, sogra e cunhada do engenheiro do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité Dr. Antonio de Brito Amorim.

Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1904

Reginaldo Arthur Landon, residente nesta Capital, pedindo concessão por 90 annos para, por si ou companhia que organizar, explorar, em terrenos devolutos no Estado de Goyaz, as chapadas diamantinas e auriferas situadas entre os rios Pilões, Claro e Araguaya, obrigando-se ao mesmo tempo a estabelecer a catechese dos indios e a respeitar todas as prescripções legaes.—Não compete ao Governo Federal a concessão que requer em terrenos devolutos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 21 de janeiro de 1904

Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ficar approvado o contracto celebrado em 2 do corrente mez, entre a referida estrada e o Estado do Rio Janeiro, para arrecadação de impostos pertencentes ao mesmo Estado.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 21 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Ecuristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.047—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, José Augusto Vieira; aggravado o Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 1.993 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, The Liverpool London and Globe Insurance Company; embargado, Vicente Joaquim Alves.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 2.030—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, a Sociedade de Minas de Manganez; embragados, os syndicos da fallencia de Laureys & Comp.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

Carta testemunhal

N. 170—Relator o Sr. desembargador L. Drummond, supplicantes, Antonio Pinto Morado e outros; embargada, Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, em liquidação forçada.—Julgaram procedente a carta testemunhavel para mandar que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, faça subir o aggravo devidamente processado.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.816, 2.913 e 2.924—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.655, 2.775 e 2.792—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.677, 2.562 e 2.849—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns 2.567, 2.871, 2.874 e 2.875—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 1.313, 2.864 e 2.929—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.285, 2.469, 2.619, 2.692 e 2.860—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.884—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.429 e 2.907—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Acção rescisoria

N. 13 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

COMMUNICADA

Appellação commercial

N. 2.709.

Appellações civeis

Ns. 2.796, 2.820, 2.823, 2.853 e 2.880.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.273, 2.609, 2.841, 2.869, 2.870 e 2.974.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 21 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Ecuristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.611—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, Antonio Alves; embargada, a Fazenda Municipal.—Receberam os embargos para, reformando o accordão embargado e com elle a sentença appellada, julgar procedente a acção, contra o voto do relator. Foi designado o Sr. desembargador Pitanga para redigir o accordão.

N. 2.544—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargantes, os syndicos da liquidação forçada da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense; embargados, Leão, Machado & Comp.—Despresaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Tavares Bastos.

N. 2 613—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; 1os embargantes, Ottoni, Silva & Comp.; 2os embargante, *Compagni Chargeurs Réunis*; embargados, D. Luiza do Couto Rabello e seu filho.—Recolheram os embargos dos 1os embargantes para, reformando o accordão embargado com elle a sentença appellada, julgar improcedente a acção e reconvenção, ficando assim prejudicados os dos 2os embargante.contra o voto do Sr. Tavares Bastos. Impedidos, os Srs. Lima Drummond e Salvador Moniz.

N. 2.644—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, R. J. Kinsmann Benjamin; embargada, Companhia Edificadora.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Continuação do pagamento das férias.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames effectuados hontem, foi o seguinte:

4º anno — Portuguez, francez inglez, latim, mathematica, allemão, grego, historia universal e desenho:

Armando de Almeida, approvado simplesmente, gráo 5, em historia, simplesmente, gráo 2, em inglez, simplesmente, gráo 1, em francez e mathematica; Augusto Hora Meyll Alvares, simplesmente, gráo 5, em historia e mathematica, simplesmente, gráo 3, em portuguez e desenho, simplesmente, gráo 2, em francez, simplesmente, gráo 4, em inglez; Augusto Rocha, simplesmente, gráo 3, em francez, simplesmente, gráo 2, em inglez e mathematica; Caio Plinio Lopes Conrado, plenamente, gráo 8, em portuguez, simplesmente, gráo 5, em mathematica e historia, simplesmente, gráo 1, em francez e inglez; Celeb Clemente Jafoni Othoniel de Souza Bomfim, plenamente, gráo 9, em historia, simplesmente, gráo 5, em portuguez, mathematica, allemão e grego, simplesmente, gráo 4, em inglez, simplesmente, gráo 1, em francez e desenho; Carlos da Fonseca, com distincção em portuguez e francez, plenamente, gráo 9, em inglez e mathematica, plenamente, gráo 7, em historia, plenamente, gráo 6, em grego, simplesmente, gráo 5, em desenho e allemão, simplesmente, gráo 1, em latim; Carlos Leoni Werneck, com distincção em portuguez, francez, historia, e mathematica, plenamente, gráo 8, em grego, plenamente, gráo 6, em latim, simplesmente, gráo 5, em allemão, simplesmente gráo 3, em inglez; Edgard Werneck Furquim de Almeida, com distincção em mathematica, simplesmente, gráo 5, em portuguez e grego, plenamente, gráo 6, em inglez, simplesmente, gráo 1, em francez, desenho, allemão e historia; Gerson do Almeida, com distincção em historia, plenamente, gráo 9, em portuguez, plenamente, gráo 6, em inglez, simplesmente, gráo 5, em mathematica, simplesmente, gráo 4, em grego, simplesmente, gráo 3, em francez, simplesmente, gráo 1, em latim desenho e allemão; Gualter de Almeida, plenamente, gráo 8, em historia, plenamente, gráo 7, em portuguez e inglez, simplesmente, gráo 5, em mathematica e grego, simplesmente, gráo 3, em latim, desenho e allemão, simplesmente, gráo 1, em francez; Heraldo Damasceno, plenamente, gráo 9, em historia, plenamente, gráo 7, em mathematica, simplesmente, gráo 4, em inglez, simplesmente, gráo 1, em francez; José Francisco de Azevedo, plenamente, gráo 9, em mathematica, plenamente, gráo 8, em historia, simplesmente, gráo 4, em desenho, simplesmente, gráo 1, em francez e inglez; Mario Magalhães Couto, plenamente, gráo 7, em mathematica, simplesmente, gráo 3, em inglez; Miguel Francisco de Azevedo, plenamente, gráo 7, em mathematica e historia, simplesmente, gráo 4, em portuguez, simplesmente, gráo 3, em desenho, simplesmente, gráo 2, em inglez, simplesmente, gráo 1, em francez; Oswaldo Palhares, com distincção em historia, plenamente, gráo 8, em mathematica, simplesmente, gráo 5, em portuguez, inglez e allemão, simplesmente, gráo 3, em grego, simplesmente, gráo 2, em francez, simplesmente, gráo 1, em desenho; Rubem de Almeida, plenamente, gráo 8, em historia, plenamente, gráo 6, em portuguez, simplesmente, gráo 5, em mathematica e desenho, simplesmente, gráo 4, em inglez, simplesmente, gráo 1, em francez e latim.

Houve 21 reprovações e 12 faltas de comparecimento.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magellan*, para Estados do Norte, Dakar e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Iris*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Fortaleza*, para Paraná e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itaqui*, para Cabo Frio, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Commandante Alvim*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú, Villa Nova, Penedo e Maceió, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cuyaba*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Colombia*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Uruguay*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de janeiro de 1904 (quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/ m	h
	1 a....	754.04	24.6	19.90	87.0	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	753.85	24.4	20.02	88.0	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	753.13	24.4	20.41	90.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	753.30	24.3	20.47	90.7	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	753.40	24.0	19.89	90.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	753.49	23.9	19 41	88.0	SSW	2	Muito bom	Orvalho	KC	3	—	—	—	—	—
	7.....	753.09	24.0	20.54	88.0	SE	2	Muito bem	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
Central	8.....	754.50	27.3	20.55	76.1	ESE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—
no	9.....	754.89	28.6	20.42	71.8	ENE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	KC.CS.K	8	—	—	—	—	—
morro	10.....	755.13	27.8	20.44	73.6	SE	3	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
de	11.....	754.93	29.0	20.03	67.2	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—
S. Antonio	12.....	754.87	29.2	19.78	65.4	SW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KN.KC.K	7	—	—	2.6	—	—
	13.....	754.59	30.8	19 96	60.0	S	5	Bom	—	—	7	—	—	—	—	—
	14.....	754.41	30.8	21.16	64.0	S	5	Bom	—	—	3	—	—	—	—	—
	15.....	754.04	31.0	21.45	64.0	S	5	Muito bom	—	KC.K	2	—	—	—	—	—
	16.....	754.11	29 0	20.67	69.8	S	6	Claro	—	—	6	—	—	—	—	—
	17.....	753.53	29.4	20.83	68.0	?	5	Claro	—	—	2	—	—	—	—	—
	18.....	753.91	26.5	20.23	78.9	?	5	Claro	—	KC K	2	—	—	—	—	—
	19.....	754.64	25.8	19.93	80.4	?	5	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	—	2	—	—	—	—	—
	20.....	754.92	25.3	20.04	83.3	?	5	Muito bom	Relampagos	..	0	29.8	31.0	23.5	—	11.16
	21.....	755.56	25.2	18.60	78.2	S.	3	Muito pom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	22.....	755.47	26.0	18.35	78.2	ESE	2	Muito bom	Relampagos	..	0	—	—	—	—	—
	23.....	755.62	24.7	18.91	82.0	ESE	2	Muito bom	Relampagos	..	0	—	—	—	—	—
	24.....	755.59	24.5	18.13	79.5	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias. Relampejou a WNW desde 19 h. 15 m. (7 h. 15 m. p.) até depois de 23 h. (11 h. p.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
DECLINAÇÃO= 8º 24' 35" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 21 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de Agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m m.	'	m/m	%							0	0	'	m/m
Belém.....	760.52	24.8	21.69	93.0	Meio nubiado	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Bafagem	Sombrio	28 8	23.0	25.90	4.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	760 19	29.6	19.93	64.6	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	Incerto	29.2	23.5	26.35	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.48	28.0	18.71	70.0	Quasi nublado	Incerto	—	ENE	Fraco	Bom	29 4	25.0	27.20	1.00
Jouzeiro.....	760 65	26.4	13.80	51.2	Quasi nublado	Claro	—	SSE	Muito fraco	Muito bom	31 4	22.0	26.70	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	761.45	27.6	20.97	76.2	Quasi nublado	Bom	—	ENE	Regular	Bom	28.2	25.3	26.75	—
S. Salvador	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	NE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá	760.60	2 .7	22 55	92 0	Quasi limpo	Bom	—	NW	Bafagem	Incerto	30.0	22.8	26.40	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	N	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra...	762.33	27.1	24.30	91.0	Meio nublado	Bom	—	N	Bafagem	Bom	32.5	21.3	26 90	—
Capital.....	761.66	27 9	19.21	68.7	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	NE	Aragem	Muito bom	31 0	23 7	27.25	—
S Paulo.....	760 39	23.6	16.21	74.8	Quasi limpo	Bom	—	NW	Aragem	Máo	29.0	27.0	28.00	22.00
Santos	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	N	Aragem	Sombrio	—	—	—	—
Curityba.....	761 81	22 0	15 96	81 4	Nublado	Bom	—	ENE	Bafagem	Variavel	29.4	16 3	22.85	2,00
Florianopolis...	758 85	27.0	19 57	73 6	Quasi nublado	Bom	—	N	Fraco	Bom	29.5	22 7	26.10	—
Corrientes X.....	55 0	30 0	13 48	59 0	Limpo	?	—	IN	Regular	?	36 0	24.0	30.00	—
Itaqui.....	751 81	29.4	22.04	72.6	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NW	Muito fraco	Bom	34.6	23.6	29.10	—
Porto Alegre....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	755 38	26.5	22.05	85.7	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	N	Bafagem	Muito bom	26.4	23 0	24 70	—
Cordoba X.....	750.50	25 6	17.20	69.0	Meio nublado	?	—	N	Regular	?	34.0	20.0	27.00	—
Rosario X.....	753 20	29.0	21.07	71.0	Limpo	?	—	N	Duco	?	30 0	29 0	29.50	—
Mendoza X.	754.80	18.0	10.87	71 0	Meio nublado	?	—	SE	Regular	?	35.0	15.0	25.00	—
Buenos Aires X..	755.40	26.0	19.04	76.0	Quasi limpo	Bom	—	NE	Fraco	Bom	31.0	24.0	27.50	—

Nota — Na Capital o estado do tempo está bom e assim continuará.
Em S. Paulo hontem ás 2 horas p. cahiu forte temporal de SW, acompanhado de trovoada, relampagos e saraiva.
Em Curityba hontem á tarde trovejou ao NW e chovou.
No Rio Grande hontem á noite relampejou a W e hoje pela manhã trovejou ao N.
Até ás 2 h 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Errata — Nas observações meteorologicas simultaneas, do dia 20 do corrente, as temperaturas maxima e minima em S. Paulo, foram, respectivamente, 30º 0, 17º 5, e não como sahiram publicadas.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 19 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.6	25.6	20.1	82	4.5	NNW	0.5	C. CK	
4 h. m.....	754.3	24.4	20.8	91	7.1	NNW	0.6	C. CK	
7 h. m.....	755.0	26.2	20.1	80	0.0	Nullo	0.4	C. CK	
10 h. m.....	756.8	30.0	20.1	64	1.0	NNE	0.2	C. CK	
1 h. t.....	756.2	30.7	20.6	63	8.3	SSE	0.6	SC. CK. K	
4 h. t.....	755.9	30.5	20.4	63	10.0	SSE	0.6	SC. CK	
7 h. t.....	756.0	26.1	21.5	85	5.3	S	0.6	C. CK	
10 h. t.....	756.7	25.2	21.3	89	1.7	SE	0.3	CK	
Medias.....	755.86	27.34	20.58	77.1	4.7		0.5		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 31.3; minima, ás 7 h. da manhã, 24.3.
Evaporação em 24 horas: 2.8.—Ozone ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 1.
Horas de insolação: 10 h. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 20 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.7	24.8	20.4	88	0.0	Nullo	0.1	CK	
4 h. m.....	755.0	23.9	20.1	91	0.0	Nullo	0.2	CK	
7 h. m.....	755.7	25.1	20.0	84	0.0	Nullo	0.8	CK	
10 h. m.....	757.7	28.7	20.9	72	0.0	Nullo	0.4	CK. K. N	
1 h. t.....	756.5	30.2	17.9	50	10.0	SSE	0.5	CK. KN. K	
4 h. t.....	756.4	29.0	20.3	68	8.3	SSE	0.3	CS. CK. K	
7 h. t.....	757.1	25.6	20.1	82	5.8	SSE	0.3	CK. K	
10 h. m.....	758.3	25.3	21.2	88	2.0	SSE	0.0	Limpo	
Médias.....	756.55	26.57	20.11	79.0	8.3		0.3		

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 30°,8; minima, ás 7 h. da manhã, 23°,9.
Evaporação em 24 horas, 2.4.—Ozone: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 3.
Horas de insolação: 10 h. 52 m.

Caixa da Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices correspondentes a todas as lettras.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 20 de janeiro de 1904:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	ILHA DO GOVERNADOR	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.6	2.5	3.1	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	27°.55	27°.75	27°.35	—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 18 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	866	540	1.406
Entraram.....	33	24	57
Sahiram.....	33	26	59
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	856	535	1.391

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 725 consultantes para os quaes se aviaram 782 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 18 de janeiro 57 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	52	
Estrangeiros.....	5	
		57
Do sexo masculino.....	33	
Do sexo feminino.....	24	
		57
Maiores de 12 annos.....	42	
Menores de 12 annos.....	15	
		57
Indigentes.....	15	

No dia 19, 69 pessoas sendo:

Nacionaes.....	59	
Estrangeiros.....	10	
		69
Do sexo masculino.....	34	
Do sexo feminino.....	35	
		69
Maiores de 12 annos.....	40	
Menores de 12 annos.....	29	
		69
Indigentes.....	22	

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 19 de janeiro de 1904.....		3.765:213$938
Idem do dia 21:		
Em papel...	297:371$242	
Em ouro....	100:460$118	397:831$360
		4.163:048$298
Em igual periodo de 1903..		4.899:916$832

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 21 de janeiro de 1904.....	20:138$347
Idem do dia 1 a 21.....	239:608$457
Em igual periodo de 1903.	183:636$663

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de janeiro de 1904

Interior.....		41:651$744
Consumo :		
Fumo.....	5:962$000	
Bebidas.....	5:262$400	
Calçado.....	2:579$000	
Velas.....	2:500$000	
Perfumarias..	495$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	1:702$000	
Vinagre.....	125$600	
Conservas.....	1:325$000	
Chapéos.....	1:455$000	
Tecidos.....	6:500$000	
Registro.....	7:850$000	35:756$000
Extraordinaria		4:458$726
Renda com applicação especial.....		1:531$447
		83:397$917
Renda de 2 a 20 de janeiro de 1904.....		1.367:254$639
Renda de igual periodo de 1903.....		1.441:800$856
Differença para mais.....		8:851$700

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 2,796, appellante D. Anna Francisca da Cruz, inventariante de seu finado marido Jeronymo Alves da Cruz, appellados os Drs. curador de resi luos e procurador seccional; n. 2.820, appellante José Vieira Valladão, appellada D. Maria Leonor de Menezes Valladão; n. 2,823, appellante, D. Maria Paulina Antunes Sampaio e outro, appellado João Baptista Ballarini; n. 2.853 appellante João Tavares Guerra, appellados os Drs. procurador seccional e curador de resi luos; n. 2.880, appellante o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior e sua mulher; e commercial n. 2.700, appellante D. Deolinda Ribeiro Mendes, appellado João de Souza Mendes, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 25 do corrente os seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de janeiro de 1904.—O secretario, *Ernesto da Veiga Gonzaga*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 23 do mez corrente, para diversas obras no edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, e indicando com precisão a residencia e escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões e haver caucionado na mesma repartição de Fazenda a importancia de 200$000, para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 16 de janeiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*. (

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 28 do mez corrente, para as reparações e pintura geral externa do edificio do Instituto Nacional de Musica.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas, ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio, ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado na mesma repartição de Fazenda a importancia de 100$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os senhores candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 21 de janeiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*. (

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Sexta-feira, 22 do corrente, ás 10 horas manhã, serão chamados os seguintes alumnos:

3º anno (portuguez, francez e geographia) Alberto da Fonseca, Achiles Fonseca, Alvaro de Castro, Alvaro Monteiro de Barros, Antonio de Castro Barbosa, Armando de Pinho, Arthur Cesar de Andrade, Arthur de Azambuja Nunes, Coriolano Conrado, Elzar Simões Corrêa e Ernesto de Lamare S. Paulo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo ex-funccionario.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (

De ordem do Sr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados, para apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, achando-se desde já incursos nas penas do art. 31 do citado regulamento:

Rua Paulino Fernandes:

N. 33, Dr. Carlo de Rossi.

Rua Sergipe:

N. 63, Dr. Balthazar da Silveira.

Praia de Botafogo;

N. 2, Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.

N. 28, Almeida & Filho.

N. 88, Dr. A. A. P. Lyra.

N. 108, Mme. Langton.

N. 170, José Fernandes Martins.

N. 198, A. de Sá Rego.

Praia da Saudade:

N. 8, Dr. José Praxedes Rabello Bastos.

Ns. 12 e 14, Cooperativa Industrial de Pedreiros.

N. 16, Chrisostomo José de Macedo.

Fóra da cidade

Rua Jardim Botanico:

N. 25, José Antonio Fernandes.

N. 25, Antonio Alfio da Cunha.

N. 25, José Chaves Munhoz.

N. 25, José Antonio Costa.

N. 46, Alberto Borba.

Rua D. Castorina:

N. 35, A. J. Ferreira Junior.

Ns. 38 e 38 A, A. J. Ferreira Junior:

Rua Marquez de S. Vicente:

N. 10, Manoel Lopes da Rocha.

Rua do Barrozo:

Sem numero, Maria Henriqueta dos Santos.

N. 11 Antonio José de Souza Lima.

N. 33, Dr. Carlos Cruz.

Rua Gustavo Sampaio:

N. 6, A. C. Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector da Alfandega, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Fructas passadas, vindas de Lisboa no vapor hellenico *Corcyra*, entrado em 11 de novembro de 1903, em nove volumes, marca C. C., sem numero, consignados a Teixeira Borges & Comp.

A analyse revelou nesta mercadoria (pecegos) a presença de acido salicylico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904.—O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco.*

(

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder, no dia 26 do corrente mez, á venda em leilão, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1902, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás duas horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904.— O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

(

Commissario Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras no dia 23 do corrente ás senhoras matriculadas sob ns. 31 a 50 das quatro categorias.

Previne-se ás senhoras costureiras que o prazo para a reforma das fianças e apresentação de seus cartões de matricula termina no dia 31 do corrente; improrogavelmente.

Commissariado Geral da Armada, 21 de janeiro de 1904.— O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

COMMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas fica prorogado até 31 de Janeiro proximo o convite aos Srs. proprietarios dos predios, cáes, pontes, marinha e accrescidos desapropriados pelo decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903, constantes da relação infra, para comparecerem, do meio dia ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta commissão á rua Primeiro de Março n. 103, afim de accordarem sobre o valor da indemnização relativa ás suas propriedades, devendo os interessados apresentarem-se com os documentos comprobatorios dos seus direitos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.— *Manoel Maria de Carvalho*, director gerente.

Relação

Largo da Prainha—Ponte auxiliar da Alfandega, Trapiche Mauá e Estação da Companhia Leopoldina.

Rua da Saude—Ns. 2, de 6 a 64, de 68 á 78, 78 A, de 80 a 144, de 160 a 166, de 174 a 178, de 182 a 190, de 194 a 200.

Rua Conselheiro Zacharias—Ns. 1, 3, 4 e 12.

Rua do Livramento—N. 2.

Rua da Gamboa.—Ns. 1, 3, de 2 a 8, de 14 a 26, de 32 a 40, 56, 58, de 62 a 68 e de 78 a 92.

Rua do Proposito—Ns. 87 e 89.

Rua Santo Christo—De ns. 2 a 14, de 18 a 26, de 40 a 58, de 52 a 56, de 66 a 80, 83, de 90 a 104 e de 108 a 116.

Praça Santo Christo dos Milagres—N. 2 A.

Rua do Rezende—Entre ns. 100 e 102, (entrada), 114, 118, 146, 150 e 158.

Rua do Riachuelo—Ns. 234, 242, 246, 250, 254 a 258, 262 e 396.

Rua do Senado—Ns. 115, 117, 155, 163, 165, 169, 173, 179 e 223.

Rua dos Invalidos—De ns. 62 a 66 e Companhia Saneamento.

Rua Senador Euzebio—N. 364.

Rua Coronel Pedro Alves—N. 20, 28 a 34 e de 309 a 313.

Boulevard de S. Christovão — Companhia Villa Izabel.

Rua Miguel de Frias—Ns. 2 e 4.

Rua Francisco Eugenio — Ns. 1, 3, B 1 e Companhia do Gaz.

Rua Mello e Souza—Companhia City Improvements.

Praia dos Lazaros — Companhia de Oleos. —*Manoel Maria de Carvalho*,, director-gerente.

(

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr inspector geral manda prevenir aos proprietarios dos predios constantes da relação abaixo, que, de conformidade com o edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Official* e demais jornaes diarios, ficarão sujeitos ás penas da lei, nas quaes está comprehendida a interrupção do fornecimento de agua aos mesmos predios, os que não collocarem os respectivos depositos de agua:

Rua de S. José ns. 23 (loja e sobrado), 25 (loja), 27 (loja), 29 e 31 (loja e sobrado), 33, 35 e 37 (sobrado), 39 (loja), 41 (loja) e sobrado), 43 (loja e sobrado), 45 (loja), 47 (loja e sobrado), 49 (loja e sobrado), 51, 53 e 55 (loja e sobrado), 57 (loja e sobrado), 61 (loja e sobrado), 65 (loja e sobrado), 67 (loja e sobrado), 79 (loja e sobrado), 81 (loja e sobrado), 83 (loja e sobrado), 85 (loja e sobrado), 87 (loja e sobrado).

Rua Visconde de Maranguape ns. 8 (loja e sobrado), 12 (loja e sobrado), 14 e 18 (sobrado), 20, 24, 28, 52 e 23 (loja), 25, 29, 31, 43, 53, 59 e 63.

Rua Chile ns. 8, 16, 18, 34, 36, 40, 42, 44, 48, 54, 1, 3, 5, 7, 13, 15, 17, 19 (officinas), 35, 37, 39, 41, 45, 47, 51, 55, 65, 119, 143, 153, 167, 169 e 193.

Rua Magalhães, em S. Christovão, ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 35, 41, 43, 49, 53 e 55.

Rua Frei Caneca n. 392.

Rua Bella de S. João ns. 74, 80, 82, 86, 88, 90, 92, 104, 126, 128, 130, 132, 134 e 136 (esta ultima).

Travessa da Alegria ns. 3, 5, 7, 9 e 11.

Rua de D. Felicciana ns. 2, 4, 41 A, 43, 45, 49, 51, (tres predios) 51 A (dous predios) 51 B, 51 C, 51 E, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 101, 103, 105 (dous predios) 119, 121, 121 (avenida), 123, 125, 127, 129, 135, 139, 141, 143, 145, 149, 153, 157, 149, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 195, 197, 199 e 201.

Rua Pessoa de Barros ns. 8, 12, 18, 30, 32, 36, 38, 40, 42, 50, 58, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17, 19, 21, 23, 25, 31, 35, 37, 43, 47, 49, 51, 53, 57 e 59.

Rua D. Minervina ns. 2 e 4.

Rua Sete de Setembro ns. 28, 32, 40, 66, 13, 15 e 89 (1° andar).

Rua da Carioca ns. 8, 12, 14, 16, 20, 22, 24, 26, 30, 38, 40, 44, 46, 48, 66, 68, 70, 72, 74, 78, 80, 82, 86, 88, 90, 94, 102, 104, 106, 110, 112, 1 E, 1 K, 1 M, 7, 9, 17 e 19.

Rua Senhor dos Passos ns. 152, 154, 156, 228, 91, 93, 99, 101, 105, 107, 147, 149, 151, 153, 155, 191, 193, 195, 199, 201, 203, 205 e 207.

Rua da Alfandega ns. 190, 194, 196, 198, 200, 202, 212, 236, 238, 248, 250, 252, 254, 256, 260, 262, 268, 272, 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290, 294, 163 e 165.

Rua de S. Pedro ns. 275, 277 e 279.

Rua Tobias Barreto ns. 2, 4, 6, 8 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30, 46 (*), 48, 92, 43 E, 63 e 65.

Rua General Camara ns. 280, 281, 288, 292 e 298.

Rua Primeiro de Março ns. 44, 46, 62, 1, 3, 5, 9, 15, 15 B, 17, 27, 33, 51, 61, 91, 101, 117, 129, 131 e 131 A.

Rua da Candelaria ns. 8 A, 16, 18 A, 28, 30 A, 38, 40, 52 e 37.

Rua da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 (sobrado), 46 (sobrado), 48 (sobrado), 50, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 98, 100, 102, 106, 108, 114, 116, 118 (sobrado), 120, 122 (sobrado), 124, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 144, 152, 156, 158, 164, 166, 168, 172, 174 A, 176, 180, 188, 190, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 27, 29, 31, 111, 113, 115, 117, 133, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 167, 169, 171, 173, 183, 185, 189, 191, 195, 199, 201, 203 e 205 F.

Travessa Oliveira ns. 2, 4, 6, 8, 10, 18 20, 3, 5, 7, 9, 11 e 13.

Ladeira Felippe Nery ns. 2, 2 A, 4, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 22, 24, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 44, 46, 48, 50, 1, 3, 5, 7, 11, 13, 19, 21 e 23.

Becco João Ignacio ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17.

Becco João José ns. 2, 4, 6, 8, 10 e 12.

Adro de S. Francisco da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 1, 3, 5, 7 e 9.

Rua Pedro Antonio ns. 2, 4, 6, 12, 14, 11, 3, 5, 7 e 13.

Travessa Coronel Julião ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 (sobrado) e 17.

Largo e rua de S. Francisco da Prainha ns. 8, 10, 14, 16, 15, 17, 21, 23, 25 (sobrado), 31, 33, 35, 37, 39, 41 e 51.

Rua Conselheiro Saraiva ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 (sobrado), 1 3, 5, 7, 9, 11 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31.

Becco João Baptista ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16 (1° andar), 18, 20, 1 A, 3, 5, 7 e 15.

Travessa Santa Rita ns. 28, 30, 32, 1, 5, 7, 27 e 29.

Largo do Santa Rita n. 24.

Rua Visconde de Inhaúma ns. 32, 27, 35, 41, 45, 47, 53, 59 e 63.

Rua dos Beneditinos ns. 2, 2 A, 2 B, 2 C, 6 (2° andar), 8 (2° andar), 10 (2° andar), 12 (2° andar), 16, 18, 20, 22, 24 e 26.

Becco do Bragança ns. 4, 10, 12, 14, 16, 18, 21, 28 e 30.

Rua Municipal ns. 2 A, 2 B, 2 C, 4, 6, 8 (terreo e 2° andar), 10 (2° andar), 12, 14, 20, 28 (2° andar), 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17 e 21 (1° andar).

Rua Presidente Barroso ns. 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 66, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 92, 94, 98, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15.

Rua Senador Alencar ns. 64, 66, 1, 13, 13 A, 53, 55, 57, 59, 61 e 69.

Rua das Marrecas ns. 12, 18, 32 e 34.

Rua Senador Dantas n. 2.

Rua Evaristo da Veiga ns. 48, 50, 52 e 71.

Rua Theophilo Ottoni n. 14 (1° e 3 andar), 28, 58, (3° andar), 72 (3° andar), 71 (1° e 3° andar), 78 (1° andar), 80 (2° andar), 88 (1° andar), 92 (1° andar), 98 (1° andar), 100 (1° andar), 104, 106, 108, 110, 112, 114, 118, 120,

(*) Avenida com 47 casinhas.

122, 124, 126, 132, 136, 138, 140, 144, 146, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 162 B, 164, 164 A, 166, 170, 174, 176, 178, 1 (sobrado), 7 (2º andar), 9 (1º e 3º andar), 13 (1º e 3º andar), 25, 31, 33, 41, 45, 47, 49, 51, 55 (1º andar), 57 (1º andar), 67 (3º andar), 69 (3º andar), 75 (2º andar), 79 (2º andar), 93, 95, 103, 105, 107, 109, 113, 115, 117, 121, 123, 125 (terreo e 2º andar), 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 153, 155, 157, 161, 163, 165, 167, 169, 173, 175, 177 (terreo e 2º andar) e 179.

Rua Jogo da Bola n. 10, 12, 14, 24, 28, 34 (1º andar), 44, 50, 52, 58, 60, 62, 64, 68, 70, 1, 5, 9, 11, 13, 29, 31, 33, 41, 43, 47, 49, 51, 53, 55, 59, 61, 67, 71, 73, 75, 87 e 89.

Ladeira da Conceição n. 2, 2 A, 6, 1, 5 (2º andar), 5 A e 5 B.

Rua do Hospicio n. 342, 344, 346, 348, 350, 352, 354, 356, 358 e 360.

Becco da Carioca n. 4.

Rua do Nuncio n. 12 E.

Rua do Rosario ns. 2, 10, 16, 22, 84, 87 (2º andar), 125 (2º andar) e 127 (2º andar).

Rua Senador Pompeu n. 2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 28, 32, 52, 54, 56, 5, 11, 13, 35, 69, 71 e 73.

Rua da Harmonia ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 26, 30, 32, 34, 38, 46, 50, 52, 60, 64, 66, 1, 21, 23, 27, 33, 35, 39, 45, 51, 55, 59, 61, 65, 67, 71, 73 e 75.

Rua do Proposito ns. 2, 4, 6, 8, 10, 16, 20, 24, 26, 30, 34, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 74, 78, 80, 84, 86, 88, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 1, 3, 7, 11, 15, 25, 33, 39, 41, 35, 49, 51, 55, 59, 61, 63, 67, 69, 71, 73, 55, 77, 81, 83, 87 e 89.

Ladeira do Livramento ns. 2, 16, 17, 25, 31, 35, 37, 41, 45, 45 A e 47.

Rua Costa Barros ns. 8, 3, 5, 9, 11, 13 e 17.

Rua Major Pinto Sayão ns. 1, 3, 9, 11 e 19.

Rua D. Rosa Sayão n. A 1.

Rua D. Anna Mascarenhas ns. 2, B 2, e 4 B.

Rua Souza Neves ns. 40, 42, 1, 13, 15, 17, 21 e 23.

Travessa do Guedes ns. 1, 5, 7, 9, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 35 A, 35 B, 35 C, 35 D, 35 E e 37.

Rua Nova do Alcantara ns. 3 e 9.

Rua Teixeira Junior ns. A, E 6, 8, 10, 12, 12-1, 12-2, 12-3, 12-4, 12-5 e 39.

Rua General Argollo ns. 46, 33, 43, 45, 53, 55, 57, 59 e 61.

Becco Manoel de Carvalho ns. A, B, C, Di E, F, 2, 12, 16, 3 e 5.

Rua Barão de S. Gonçalo ns. 4, 8 e 12.

Rua da Estrella ns. 44, 33 A, 33 C, 35 (estalagem) e 37.

Travessa da Paz ns. 2, 13 e 17.

Rua Emilia Guimarães n. 54.

Rua Paula Ramos ns. 6, 14 e 7.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de janeiro de 1904. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO KIOSQUE RESTAURANT NA ESTAÇÃO DE MOGY DAS CRUZES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do kiosque destinado ao restaurant, para uso dos viajantes, na estação de Mogy das Cruzes, de accordo com as bases para o contracto que se acham á disposição dos interessados nesta Secretaria para serem examinadas.

A concurrencia versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offerecem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1904.— O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De convocação dos credores da firma Fausto, Irmão & Comp. para se reunirem no dia 2 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores, em numero legal; ficando citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata e para, dentro do prazo de 10 dias, fazerem suas reclamações, sob pena de revelia

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, em virtude de ter sido dirigida ao Dr. presidente desta Camara, me foi distribuida a petição de Fausto, Irmão & Comp., acompanhada dos livros de seu commercio «Diario» e «Copiador», inscripção de sua firma commercial, o balanço exacto do activo e passivo, relação nominal de seus seus credores com os respectivos domicilios natureza dos titulos e seu valor, conta demonstrativa de lucros e perdas e a proposta de concordata acceita pela maioria de credores, á qual os supplicantes pedem homologação e que é do teor seguinte: Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos com o commercio de commissões de café e outros generos do paiz, á rua Theophilo Ottoni n. 130, estando impossibilitados para de prompto satisfazer os seus compromissos em consequencia da quasi completa paralysação de negocios e da falta de recebimentos de seus devedores, resolveram, no interesse mesmo de seus credores e para evitar o anniquilamento de muitos annos de uma vida commercial honrada e laboriosa, fazer-lhes a seguinte proposta: Pagar integralmente em duas prestações iguaes, nos prazos de doze e 24 mezes, da data da homologação da concordata, os saldos demonstrados nas contas de seus credores em 31 de dezembro proximo passado. Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1904—Fausto, Irmão & C. (Estava sellada). Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma Fausto, Irmão & C., para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores, em numero legal, ficando citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata e para, dentro do prazo de 10 dias, fazerem suas reclamações, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi.—*Enéas Galvão*.

JUNTA COMMERCIAL

De publicação da fallencia dos negociantes Emilio de Barros & Comp. em liquidação por morte do socio Emilio de Barros, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 93, na fórma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Thompson & Comp., devidamente instruido e, depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia dos negociantes Emilio de Barros & Comp., em liquidação por morte do socio Emilio de Barros, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 93, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 21 de dezembro de 1903. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes, ficando intimado o liquidante da referida firma para sciencia e fazer entrega da massa e para, em 24 horas, apresentar a relação dos credores da mesma firma, sob as penas da lei. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta capital, aos 18 de janeiro de 1904.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrivão, o subscrevi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Adolpho Pereira Ferreira tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 18 de janeiro de 1904. —*Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa*.

Decima quarta Pretoria

De citação ao réo Jeronymo de Paula, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. João Barbosa de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que pelo mesmo fica citado o réo Jeronymo de Paula, denunciado como incurso no art. 330 § 1º do Codigo Penal para, depois de findo o prazo de 20 dias, a contar de sua publicação, comparecer a primeira audiencia deste juizo e ás que se seguirem para se ver processar, e afinal, encerrado o summario, ver-se julgar pela junta correccional, sob pena de revelia. Outrosim faz saber que as audiencias deste juizo teem logar á rua do Campinho n. 56 A, ás 11 horas da manhã dos dias uteis e as juntas correccionaes ás quartas feiras, ao meio-dia. E, para constar e para que a

noticia chegue ao conhecimento do réo, mandou passar o presente, que será affixado no [illegible] publicado pela imprensa [illegible] 14ª Pretoria [illegible] janeiro de 1904. Eu, [illegible] escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 3/16	12 9/64
» Paris	$782	$785
» Hamburgo	$966	$970
» Italia	—	$727
» Portugal	—	$368
» Nova York	—	4$072

Libra esterlina em moeda	20$050
Ouro nacional em vales, por 1$000	2$229

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	982$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.	975$000
Ditas idem idem de 1895, nom.	980$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:020$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.	178$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	52$000
Banco da Republica do Brazil	33$500
Comp. Seguros Mercurio, c/ 25 %	38$500
Dita Carris Urbanos	[illegible]
Debs. da Comp. Fiação Sorocabana e Ituana, [illegible]	74$000
Ditas Ferro Carril Jardim Botanico	217$000

Secretaria da Camara Syndical, 21 de janeiro de 1904. — Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, tres inscripções de 3 % de 1:000$, ao portador.

Secretaria da Camara Syndical, 15 de janeiro de 1904. — Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, ajudante.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, Dores, de Sergipe, 14$500 por 10 kilos.

Dito idem regular de Mossoró, 14$300 idem.

Dito idem idem, do Maranhão, 14$ idem.

Assucar branco crystal de Campos, e Bahia, 370 réis por kilo.

Dito idem 3ª sorte, de Pernambuco, 320 réis idem.

Dito crystal amarello, idem, 310 a 320 réis, idem.

Dito somenos de Maceió, 260 réis idem.

Dito mascavo do Norte, 200 a 210 réis idem.

Barrilha, ingleza 190 réis idem.

Breu americano, lettra G, 20$ por 280 libras.

Café, 10$ a 11$700 por arroba.

Kerozene americano, 9$ por caixa.

Sebo nacional, 650 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Federal de Fundição

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — A directoria, de accordo com os estatutos da companhia, vem apresentar seu relatorio e contas até 31 de dezembro de 1903.

Os lucros do anno permittiram a distribuição de um dividendo de 15 % sobre o nosso capital actual, sendo ainda levada ao fundo de reserva a importancia de 6:822$322.

Os resultados foram assaz satisfactorios e a directoria espera que, graças aos grandes [illegible] pelo Governo nesta Capital, o anno corrente ainda seja mais propicio.

A presente assembléa deverá eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes, cujos mandatos expiraram a 31 de dezembro proximo passado.

A qualquer dos Srs. accionistas serão prestadas todas as informações que desejar.

Durante o anno de 1903 foram lavrados sete termos de transferencias de acções, sendo: vendidas 200 e 20 transferidas ao portador.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1904. — Os directores: *A. G. de Azevedo.* — *Antonio Soares Leite.*

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Federal de Fundição, examinaram com attenção os balanços e contas que lhes foram apresentados pela directoria, relativos ao anno de 1903, e, verificando que tudo está de accordo com a escripturação e feita esta com regularidade e clareza, são de parecer que sejam approvadas as referidas contas.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1904. — *Domingos Gomes de Freitas.* — *José Ludolf.* — *Saverio Pentagna de Castro.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Patentes e privilegios	15:350$000
Caução da directoria	5:000$000
Machinismos	[illegible]
Utensilios e ferramentas	[illegible]
Moldes de fundição	[illegible]
Bemfeitorias na fabrica	[illegible]
Terrenos e predios	[illegible]
Areia de Lisboa para fundição	1:040$000
Materia prima	[illegible]
Moveis de escriptorio	[illegible]
Apolices e acções	[illegible]
Diversas contas	[illegible]
Fazendas existentes	[illegible]
Caixa	[illegible]
	112:188$982

Passivo

Capital	[illegible]
Titulos caucionados	5:000$000
Fundo de reserva	[illegible]
Obrigações a pagar	6:186$100
Dividendos a pagar	[illegible]
Imposto sobre dividendos	187$500
Diversas contas	33:401$060
	112:188$982

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903. — Os directores, *A. G. de Azevedo.* — *Antonio Soares Leite.*

Companhia «Equitas»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO EM 2 DE JANEIRO DE 1904

Aos dous dias de janeiro de 1904, ás [illegible] horas da tarde, na séde da Companhia «Equitas», á rua do Rosario n. 137, achando-se presentes quinze Srs. accionistas, representando mil quatrocentas e doze acções, o Sr. barão de Campolide, por si e pelos demais incorporadores da companhia, á vista de haver numero legal de acções e accionistas, abriu a sessão e convidou o accionista Sr. Joaquim Nunes da Rocha para presidir os trabalhos desta assembléa.

O Sr. presidente agradeceu esta distincção e convidou os Srs. Alvaro de Almeida Gama e Celestino Ferreira de Lemos para servirem de 1º e 2º secretarios.

O Sr. presidente em seguida convida o primeiro secretario a proceder a leitura dos estatutos da companhia; nesta occasião pediu a palavra o accionista Sr. Gama Bentes, que propoz ser dispensada a leitura dos estatutos por já terem delles conhecimento todos os Srs. accionistas que subscreveram os mesmos.

Consultada a assembléa, foi essa proposta approvada unanimemente.

Depois o presidente convidou o Sr. primeiro secretario a fazer a leitura do conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de vinte contos de réis, correspondente a dez por cento sobre o capital subscripto.

O Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a pedirem a palavra, si porventura tivessem alguma observação a fazer; ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. barão de Campolide que, na qualidade de incoporador da companhia, por si e pelos Srs. José Pinheiro M. de Carvalho e Adolpho de Mattos Costa, declarou incorporada a Companhia Predial, Mercantil e Industrial denominada «Equitas».

Feita esta declaração ficou installada a Companhia «Equitas» e o Sr. presidente, de conformidade com o art. 34 dos estatutos, proclamou seus directores os Srs. barão de Campolide, José Pinheiro M. de Carvalho e Fernando Ferreira de Lemos e para o seu conselho fiscal e supplentes os Srs. Joaquim Nunes da Rocha, Celestino Ferreira de Lemos e Alvaro de Almeida Gama e Dr. Eduardo de Alvarenga Peixoto, Dr. Cesar Augusto Borges e Eduardo Flores.

O Sr. presidente convidou os Srs. accionistas presentes a assignarem a acta de installação e em seguida manifestou o maior desejo pela prosperidade da companhia. O Sr. barão de Campolide pediu a palavra e agradeceu por si e seus companheiros da directoria ao Sr. presidente e Srs. secretarios o bom desempenho do encargo que tomaram.

E não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente deu por concluidos os trabalhos e levantou a sessão.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904. — *Joaquim Nunes da Rocha.* — *Alvaro de Almeida Gama.* — *Celestino Ferreira de Lemos.* — *José Pinheiro M. de Carvalho.* — *Barão de Campolide.* — *A. Mattos Costa.* — *J. Gama Bentes.* — *Dr. Luiz Barbosa.* — *Fernando Ferreira de Lemos.* — *Albertino B. Nunes da Rocha.* — *Alfredo V. Bandeira.* — *João Costa.* — *[illegible]riano.* — *Alcides Guilherme Barbosa.* — *M[illegible] dos Reis Barbosa.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 19 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 23 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.

Secretarias de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

Secção Judiciaria — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas— Relatorio da Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 do corrente foi concedida ao soldado da brigada policial Antonio Marques Bernardo reforma com o soldo integral, nos termos do art. 74 do regulamento annexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente foram nomeados :

O 3º escripturario da Alfandega da Bahia João Amado Coutinho Bacellar, para o logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado;

O 4º escripturario da referida alfandega João Paulino Sherlet, para o logar de 3º escripturario da mesma alfandega;

Aphrodisio José da Silva, para o logar de 4º escripturario da mesma alfandega.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:200$, trabalhos feitos para a Casa de Detenção;

De 33:470$690, fornecimentos feitos, em outubro e novembro ultimos, á Directoria Geral de Saude Publica, Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião e Inspectoria do Serviço de Isolamento;

De 733$, desinfectantes fornecidos á mesma directoria em dezembro findo;

De 50$, despezas feitas, em novembro e dezembro, pelo porteiro do juizo seccional deste Districto;

De 3:000$, ordenado que compete, no actual exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade Ambrosio Cavalcanti de Mello;

De 2:400$, ordenado do juiz de direito em disponibilidade Urbano Santos da Costa Araujo, relativo ao mesmo exercicio;

De 2:309$757, despezas miudas do corpo de bombeiros e gratificação de residencia relativas a dezembro;

De 349$660, alugueis de delegacias de saude relativos aos mezes de novembro e dezembro.

Mandou-se restituir a caução depositada por Teixeira Borges & Comp.

Requerimento despachado

Gerente do jornal *A Nação*.—Compareça nesta directoria.

Expediente de 21 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se :

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, as patentes do 1º tenente da mesma milicia Fernando Guilhermo Kauffmann e do alferes João Corrêa de Mattos;

Ao coronel-commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Pará, 38 patentes de officiaes da mesma milicia nas comarcas de Alfuá, Camutá, Faro e Igarapé miry, naquelle Estado;

Ao coronel commandante da 7ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do tenente da referida milicia Carlos Bernardino Mendes Pereira;

Ao coronel-commandante da 8ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, 27 patentes de officiaes da referida guarda e comarca;

Ao coronel-commandante da 23ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, 17 patentes de officiaes da referida milicia e comarca;

Ao coronel Antonio Pinto Teixeira Junior a sua patente de commandante da 53ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro.

— Solicitaram-se do Ministerio da Marinha informações sobre a naturalidade do marinheiro nacional Nillar da Conceição, fallecido a bordo do paquete nacional *Maranhão*, em viagem de Manáos para esta Capital.

Requerimentos despachados

Bacharel Enéas de Araujo Torrão, desembargador da antiga Relação da Fortaleza, pedindo ser declarado em disponibilidade.— Não póde ser attendido.

Theobaldo Hofstater.—O requerimento foi remettido, para informar, ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos italianos José Massari e Euclide di Dario, residentes no Estado de S. Paulo; e o portuguez Manoel Teixeira Leite, residente no Estado de Minas Geraes —Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao presidente do referido Estado.

—Accusou-se recebido o officio do Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, de 18 do corrente mez, e agradeceu-se a communicação, que fez, de ter assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de secretario geral do Estado do Rio de Janeiro para o qual foi nomeado por acto de 15 do dito mez.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 1 de dezembro do anno proximo findo, a expedição das necessarias ordens autorizando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes a mandar effectuar, pela collectoria de Pouso Alegre, o pagamento da gratificação que compete a Manoel de Oliveira Andrade como delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano de S. José, daquella cidade, visto já ter sido feito, na mesma delegacia, pelo reitor do dito collegio, o deposito a que é obrigado de accordo com o paragrapho unico do art. 363 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, para occorrer áquelle pagamento.— Deu-se conhecimento ao delegado fiscal do Governo junto ao referido collegio.

—Transmittiu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, em referencia ao officio de 9 do corrente mez, a copia de informação prestada pelo director da Escola Nacional de Bellas Artes, ácerca do requerimento em que Guilhina de Vasconcellos Bello propõe vender ao Governo o quadro, de sua propriedade, intitulado *Moema*, do fallecido artista Victor Meirelles, restituindo-se por essa occasião o dito requerimento.

Requerimento despachado

Antonio José da Rocha, solicitando naturalização. O requerimento, documentado, foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 46 do decreto n. 3,564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 21 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se do director geral da contabilidade deste Ministerio providencias para que seja adeantada ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 8:771$200 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal, sem nomeação, daquelle estabelecimento, nos mezes de novembro e dezembro ultimos.

—Recommendou-se aos chefes do 1º, 4º e 6º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua da Constituição n. 48.
Rua do Hospicio n. 200.
Ladeira do Barroso n. 100.
Rua Monte Alegre n. 15.
Rua General Pedra n. 131.
Rua Costa Bastos n. 10.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 22 do corrente foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de inspector seccional da 2ª circumscripção suburbana José Barbosa dos Santos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente:

Foram declarados sem effeito o titulo de 31 de janeiro do anno proximo findo, que nomeou Lucio de Oliveira Lima para o logar de collector das rendas federaes em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo; o de 16 de julho do mesmo anno, que nomeou Celso Cavalcanti de Albuquerque para identico logar em Tiradentes, Estado de Pernambuco; o de 7 de novembro de 19 2, que nomeou José Galdino da Silva para o logar de escrivão desta ultima collectoria, todos por não terem prestado a respectiva fiança.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, Candido de Mello Pinto do Prado do cargo de collector das rendas federaes em S. Felix, Estado da Bahia.

Foram nomeados:

Arthur Paraiso para o logar de sub-inspector da Inspectoria Geral de Seguros na 2ª circumscripção;

O bacharel Annibal Freire da Fonseca para identico logar na 3ª circumscripção;

Manoel Pereira de Castro para o logar de collector das rendas federaes em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes ao 3º escripturario do Thesouro Federal Ricardo Pinheiro de Vasconcellos;

De igual tempo ao 1º escripturario da Alfandega do Ceará Euripedes Pabulim.

Directoria do **Expediente do Thesouro Federal**

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Annibal Lima de Faria e outros, pedindo licença para venderem o dominio util de terrenos de marinhas em Nitheroy.—De accôrdo com o parecer. Deferido. Expeça-se guia para pagamento dos laudemios referidos na informação da Directoria das Rendas Publicas. Comprovados esse pagamento e a quitação dos fóros de 1902, expeçam-se as necessarias licenças.

Bacharel Manoel Rodrigues Peixoto, pedindo para prestar fiança em favor do bacharel José Pinheiro de Andrade, thesoureiro da Casa da Moeda.—Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

João Pereira de Lemos Torres e outro, pedindo que seja tornada effectiva a incorporação, por elles, do Banco Territorial do Brazil.—Indeferido.

Josephina Maria do Nascimento Costa, pedindo pagamento dos vencimentos de seu finado marido Luiz Lucas da Costa, serventeiro da Repartição de Hygiene.—De accôrdo com os pareceres. Pague-se á supplicante, viuva de Luiz Lucas da Costa, serventeiro da Repartição de Hygiene, a quantia de 117$ de vencimentos que o mesmo deixou de receber em outubro e novembro ultimos, por haver fallecido em 25 tambem de novembro.

José Armando Lins de Azevedo e outros, pedindo que o concurso de 2ª entrancia a realizar-se nesta Capital em principios de fevereiro seja em começo de janeiro.—A' vista do que informa o presidente do concurso, aguarde-se a data fixada para o concurso—1 de fevereiro proximo futuro.

Eduardo Augusto de Almeida Filho, pedindo para ser nomeado fiscal dos impostos de consumo.—Indeferido.

Angelo Victorio do Valle, pedindo para ser nomeado para a vaga de continuo ora existente no Thesouro Federal.—Indeferido.

Maria Gomes Ribeiro, pedindo pagamento dos vencimentos de seu finado marido Perfeito Elias Ribeiro, operario soldador do reservatorio do Pedregulho.—De accôrdo com a Directoria da Contabilidade. Prove a supplicante que Perfeito Ribeiro é o mesmo Prefeito Elias Ribeiro.

Krahe & Comp., estabelecidos em Porto Alegre, pedindo restituição de direitos pagos em 1900 e 1901 pela importação de pombos-correios.—Indeferido.

João Hyppolito Passos, 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, pedindo pagamento de gratificações a que se julga com direito como administrador, em commissão, da Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

José Ignacio de Castilhos, 1º escripturario da Alfandega de Maceió, nomeado para identico logar na de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo ajuda de custo e passagem para si e sua familia.—Das pessoas enumeradas na relação de fls. 2 o supplicante, José Ignacio de Castilhos, 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, provou com os documentos de fls. 6 a 7, sómente sua familia apenas Anna, mãe, sua irmã, e Jandyra, sua filha legitima.

Requisitem-se, pois, passagens para o supplicante e essas suas pessoas de sua familia, na fórma da lei.

Quanto, porém, ás demais pessoas constantes da referida relação, reputa-se as passagens, uma vez que indemnização pelo quinto pedido vencimentos do supplicante, devendo a Directoria da Contabilidade providenciar sobre a effectividade do respectivo desconto pela repartição competente.

Quanto á ajuda de custo, de viagem, abone-se a importancia adjunta da Repartição e concede-se á delegacerente.- Apresente dito de 200$ para o pri de serviço publico, mento. pagamento.

Manoel de Pinho Sechanico do Observa- transferencia para seu nome guia para paga- de um terreno de marinhas do municipio rota- De accôrdo com os pa anno. — Compareça na terrenos de traspasse e toria.

o respectivo titulo. a, guarda-fio de 2ª classe.

Jeronymo Ferreira partição Geral dos Tele- gamento de uma com providencias no sentido de zação das loterias. dos seus vencimentos de

Santos Macario & attribuições do montepio mento de duas apolices zo.—Provc, por meio prioridade da firma.—De ado contribuiu e em recebes. Pague-se a Santos successores da firma José da Costa, pedindo os & Irmão a importancia de 2:000$ lado de viuva dente o valor das apolices nos Cofres Costa, 12, 12, do emprestimo de 1897 rada de Ferro cada uma, que foram sorteadas na volta deira inscriptas em nome da dita viuva Luiz, sob Santos Macario & Irmãos. Costa da certidão

Raymundo Floresta de septimo mez e anno, reconsideração de um a o completo o sello mento de contribuição antou á sua petição. montepio.— Indeferido

Augusto Conrado Bra lho e sentados por seu pae, pedindo trans- ferencia para seu nome do dominio de um reno de marinhas em Nitheroy.—De accôrdo com o parecer. Deferido.

João Provisorio de Macedo Loal, pro- pondo-se a arrendar a fazenda de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro. - A' vista dos pareceres nada ha que deferir.

J. M. T. Leitão da Cunha, pedindo uma certidão.—Declare o fim para que quer a certidão.

Emilio Odebrecht, por seu procurador, pedindo pagamento de vencimentos de inactividade, como engenheiro aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos.—Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

—Processos de habilitação:

Herecilia Malvina Ortegal Braga e outra, irmãs solteiras do finado cirurgião da armada Francisco Claudio da Costa Braga, ao montepio.—De accôrdo com os pareceres das Directorias da Contabilidade e do Contencioso. Indeferido.

Ernestino Malheiros dos Santos Wolff, viuva do coronel Augusto Soares Wolff, ao meio soldo e montepio. — Passem-se os titulos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de janeiro de 1904

Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 1 — Em resposta aos vossos officios ns. 220 e 260, de 10 de outubro e 2 do dezembro do anno proximo findo, tratando da falta de pagamento de fóros vencidos e laudemios pela transferencia a Fazenda Federal de immoveis da Emprezа Industrial de Melhoramentos no Brazil, situados em terrenos foreiros á Municipalidade, declaro-vos que nenhuma providencia póde este ministerio tomar a respeito, devendo o caso ser liquidado por aquella empreza e pelo Banco da Republica do Brazil.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 10—Transmitto-vos, para os fins convenientes, as inclusas tabellas de distribuição dos creditos para as despezas deste ministerio no corrente exercicio de 1904, organizadas de accôrdo com a lei n. 1,145, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

...NTE DO SR. DIRECTOR

Agricult...
Ministeri... *janeiro de 1904*

...diavel do ... do Novo Lloyd Brazileiro: ... da reintro... nos mercados com o despacho do ...
—Communi... corrente, exarado no ... Estado do Piauhy, Ignacio de Castilhos, ... decreto n. 5.060 ... o da Alfandega de ... e nos termos da ... o. Estado do Rio ... posição XIV do ... digneis de provi... de dezembro de 19... cedida ao requ... a 26 do dezembro ... e quatro filhos ... Companhia de Na... se desta Capital ... Parnahyba para o ... aquelle Estado, ... vapor entre a cidade ... acompanhi... de Tutoya. Estado do Ama...
—Expediu-se of... panhia Novo Lloyd ... os devidos ef... dando sejam dados, por despacho de ... de serem ... dado, proferido sobre o ... apresentado officio n. 73, de 6 de no... Estado, resolveu recommendar-vos ... inspecção sentido de ser tornada ef... federaes, ... da lancha *Mãi d'Agua* á ... Brandão ... Estado e responsabilizado ... bosa. ... la submersão da mesma ... to ella ficou impresta... *Re...* das peças, verificado o ... mesmo leve, nos casos ... Dia...

Charles... Real na Bahia:
...dendo ... posta ao vosso officio n. 33, ... março do anno passado, encami... o de n. 12, de 12 do mesmo mez, ... que o inspector da alfandega desse Estado submette á apreciação do Thesouro as decisões que proferiu nos mezes de janeiro a fevereiro daquelle anno, sobre classificação de mercadorias, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 8 de dezembro ultimo, approvar a classificação das mercadorias cujas amostras acompanharam os mesmos officios e ora vos são devolvidas, com excepção das referentes ás amostras ns. 5, 7 e 12 que devem ser classificadas de accôrdo com o parecer da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, junto por cópia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 7, de 14 de maio do anno passado e relativo á fiança prestada por Alexandrino Ferreira da Costa Lima em garantia da responsabilidade do administrador da mesa de rendas de Aracaty Francisco Ferreira da Costa Lima, resolveu, por despacho de 25 de julho subsequente, recommendar-vos providencieis para que seja lavrado novo termo do qual conste que o dito Alexandrino se responsabiliza como fiador e principal pagador por todo e qualquer alcance, inclusive juros, multas e custas em que, desde que entrou em exercicio e até o limite da fiança, for encontrado o afiançado e seus propostos, ficando, além disso, salvos os direitos da Fazenda sobre os bens do mesmo afiançado.

Outrosim, vos declaro, na fórma do citado despacho, que as estampilhas do referido termo devem ser por vós inutilizadas, de accôrdo com o art. 19 n. 8, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 4, de 30 de maio do anno passado e relativo á fiança prestada em garantia de sua responsabilidade pelo collector das rendas federaes em Alagoa Grande e Alagoa Nova Antonio Querino de Carvalho, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de julho subsequente, providencieis para que seja não só lavrado novo termo do qual conste que a mesma fiança garante todo e qualquer alcance, inclusive juros, multas e custas, pelo qual for responsavel o dito collector por si ou seus prepostos, desde que entrou em exercicio e até a quantia de 250$, ficando, além disso, salvos os direitos da Fazenda sobre os seus demais bens, mas tambem exhibida outra procuração em que o outorgante mencione os bens constitutivos da referida fiança e declare responsabilizar-se pelos actos de seus prepostos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 10—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, recommendo-vos que providencieis no sentido de ser concedida passagem da cidade do Rio Grande até a de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, ao 1º escripturario nomeado para a alfandega desta ultima José Ignacio de Castilhos, sua mulher, uma irmã, quatro filhos menores e uma criada.

N. 11—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo dous mezes de licença para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 36ª circumscripção desse Estado Democrito Alves Sattamini.

N. 12—Em resposta ao vosso officio n. 258, de 7 de dezembro ultimo, encaminhando o processo referente ao pedido de isenção de direitos feito por Anaya & Irigoyen para materiaes importados com destino á xarqueada Sant'Anna, de sua propriedade, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 30 do dito mez, autorizar, nos termos do n. 7 do art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, o despacho livre sómente do arame para cerca e recommendar vos providencieis para que, pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, sejam cobrados os direitos devidos pelos demais objectos que não gosam de isenção e já foram alli despachados mediante termo de responsabilidade.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, que, não tendo sido observado o disposto no art. 220 e seu paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, não póde ser expedido o titulo definitivo de nacionalização do hiate *Wulff*, conforme pediu o respectivo proprietario Guilherme Asseburg, por seus procuradores, no requerimento documentado transmittido com o vosso officio n. 48, de 11 de dezembro ultimo; e que junto vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 295, de 28 de dezembro do anno proximo findo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 8 do corrente, approvar a providencia que tomastes relativamente ao cumprimento da ordem desta directoria n. 385, de 6 de dezembro de 1902, que mandou impor ao agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção desse Estado Manoel Emilio da Silva, a pena de suspensão por 15 dias.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1903

Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel.—Transfira-se.
Manoel Campos da Silva.—Idem.
Alvaro José de Souza.— Idem.
Antonio de Almeida Leitão.—Idem.
José Fortuna.—Idem.
L. Pires Junior.—Idem.
Ambrosina Monteiro.— Deduzam-se sete mezes do exercicio de 1903.
Jeronymo de Araujo Teixeira.— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o immovel demolido.
Florinda Flora Bello Farinha.— Deduzam-se sete mezes do exercicio de 1903.
Carolina Resse Simonard. — Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.
Padre Luiz Pinto de Almeida.— Satisfaça a exigencia da sub-directoria.
Dr. Egydio Pinto da Silva Mello.— Indeferido.
Seraphim Francisco Pinheiro.— Deduzam-se dous mezes no exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio demolido.
Francisco Coelho Mello.—Deduzam-se nove mezes no exercicio de 1903.
Sylvia Castro de Magalhães.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.
Manoel José Jorge de Freitas.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.
Barão de Itacurussá.— Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio demolido.
Engenheiro Francisco Cordeiro Pizarro Gabizo.— Junte as declarações de que trata o art. 7º do regulamento n. 2.794.
Francisco Manoel da Silva. — Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1900 a 1903.
Anselmo José Barbeiro.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.
Manoel Alberto da Silva.— Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.
Julia Julieta Camizão.—Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1903.
Henriqueta Loureiro Marques. — Pago o imposto em debito, transfira-se.
Maria Adelaide de Castro e Silva. — Pague o imposto de transmissão, de menos cobrado.
Maria E. de Castro e Silva. — Corrija-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.
Maria Velloso Cantardo — Tranfira-se, precedendo o abono.
Adelina Gonçalves Costa. — Satisfaça a exigencia da sub directoria.
Maria da Conceição Pacheco. — Idem.
Idelfrudes Francisca dos Santos. — Idem.
Esther Carmem e outra.— Idem.
Maria Clementina da Luz. — Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de janeiro de 1904

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 12 — Requisitando o pagamento de 1:522$800 á Imprensa Nacional, de fornecimentos e publicações feitas para a Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, no 4º trimestre de 1903;

N. 13 — Requisitando a transferencia do saldo das contribuições entradas para as despezas de fiscalização no exercicio findo para a conta da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente foi nomeado Octavio Durães Teixeira para exercer o cargo de escrevente do commissariado geral da armada.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 21 de janeiro de 1904.

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que:

Seja habilitada a pagadoria deste Ministerio, com a quantia de 1.200:000$, constante do pedido que se lhe remetto, para occorrer

ao pagamento de diversas despezas durante o proximo mez de fevereiro, por conta do actual exercicio (aviso n. 91);

Por conta da verba 16ª — Repartição da Carta Maritima — do orçamento em vigor, quota destinada á construcção e reparos de pharóes e pharoletes, seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará com a quantia de 1:419$826, para occorrer ás despezas com as obras da casa dos pharoleiros do pharol de Camocim (aviso n. 92). — Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios n. 92 A e 92 B).

Transmittindo, competentemente apostillados e acompanhados dos documentos justificativos, os titulos de montepio dos empregados deste Ministerio, passados em favor de Celuta, Rachel e Amelia Garcia Tavares, para as quaes deve reverter a pensão deixada por seu finado pae Aureliano Anolino da Oliveira Tavares, a sua mãe Maria José da Rosa Garcia Tavares, ultimamente fallecida (aviso n. 93).

— Ao vice-presidente do Estado de S. Paulo accusando o recebimento do officio de 10 do corrente e agradecendo a communicação, que se dignou de fazer a este Ministerio, de haver, na mesma data, assumido a administração desse Estado, no impedimento do respectivo presidente (aviso n. 96).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 19 de janeiro de 1904

Ao presidente do conselho naval, recommendando que providencie afim de que, por esse conselho, seja confeccionado o regulamento para execução da lei n. 1.175, de 13 do corrente mez, que reorganiza o corpo de commissarios da armada (aviso n. 90).

— Ao Supremo Tribunal Militar transmittindo cópia do decreto de 16 do corrente, que reformou no posto e com o soldo de contra-almirante e a graduação de vice-almirante, por contar mais de 40 annos de serviço, o commissario geral da armada chefe da 4ª secção do Quartel General da Marinha capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição.

Dia 21

Ao Ministerio da Guerra, transmittindo as copias dos officios dos engenheiros de construcções navaes da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital que examinaram o rebocador e o escaler da Intendencia Geral da Guerra (aviso n. 93).

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas rogando se digne de providenciar no sentido de fazer cessar a falta de agua de que se resente o Arsenal de Marinha desta Capital, falta que se estende aos navios da esquadra, á Escola Naval, ao corpo de infantaria de marinha e ao Hospital de Marinha por não poder o contractante do serviço de abastecimento a estes estabelecimentos e aos navios encher suas barcas para abastecel-os (aviso n. 91).

— A' directoria da Escola Naval declarando que deferiu o requerimento em que Cicero Tercio Tavares pede a admissão de seu filho Arthur Tavares á inscripção á matricula no curso de machinas dessa escola (aviso n. 95).

— A' Capitania do porto do Estado do Amazonas, declarando que, para se poder resolver sobre a effectividade das penas impostas ao pratico do rio Purús Bibiano Amancio da Rocha, torna-se necessario que sejam enviadas a esta Secretaria de Estado as peças do processo a que foi o mesmo submettido, como determina o art. 374, do regulamento das capitanias dos portos (officio n. 96).

— Remettendo, assignadas, as cartas dos machinistas de 4ª classe da marinha mercante José Romualdo Bello de Carvalho e Izidro Pereira da Costa (officio n. 97).

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 7:116$614 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil de agosto a outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.595 (aviso n. 205);

De 1:284$022 idem, idem á mesma, em junho, agosto, setembro e outubro ultimos, requisitados por officio n. 14 (aviso n. 206);

De 6:703$800 idem, idem á mesma, em setembro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 28 (aviso n. 207);

De 8:550$580 idem, idem á mesma, em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 29, (aviso n. 208);

De 2:168$845 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem á mesma, em setembro e outubro ultimos (aviso n. 209);

De 12:412$480 a diversos, idem á mesma, em setembro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 44 (aviso n. 210);

De 6:915$584 idem, idem á Repartição Geral dos Telegraphos de setembro a novembro ultimos, requisitado por officio n. 45 (aviso n. 211);

De 258$200 a Lebrão & Comp., trabalhos para a Inspecção Geral das Obras Publicas em dezembro ultimo (aviso n. 212);

De 128$106 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em novembro ultimo requisitado por officio n. 36 (aviso n. 213);

De 62:969$809 á *Société Anonyme du Gaz*, illuminação das ruas, praças e jardins desta Capital em dezembro ultimo (aviso n. 217);

De 87:206$054 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho, agosto, setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 12 (aviso n. 218);

De 12:000$ á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, serviço de conservação das galerias de aguas pluviaes durante o segundo semestre de 1903 (aviso n. 219);

—Providenciou-se:

Para que do saldo existente no Thesouro Federal, do credito aberto pelo decreto n. 4.912, de 28 de julho de 1903, para as obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, seja distribuida á Delegacia do Ceará a quantia de 20:000$ (aviso n. 214);

Para que a Delegacia de Pernambuco fique habilitada a pagar á Companhia do Beberibe a quantia de 135$460, de agua fornecida á Administração dos Correios do mesmo Estado no 4º trimestre de 1902 (aviso n. 215);

Para que no Thesouro Federal seja entregue ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 200$, para pagamento do pessoal jornaleiro da primeira residencia do Centro (aviso n. 216);

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para o competente registro, a tabella de distribuição dos creditos da verba 4ª do orçamento deste Ministerio para o exercicio de 1904 (aviso n. 9);

— Communicou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a approvação das minutas dos contractos a ser firmados com Isidoro E. Kohn, Manoel Moreira, Botelho & Oliveira, João Gonçalves da Silva, Manoel Antonio Pereira e José Francisco de Oliveira Castro para o fornecimento de formentos no corrente anno (aviso n. 12).

Requerimentos despachados [illegible] 1904

Dia 21 de janeiro de [illegible]

D. Julia da Costa Barreto, adjunta da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentada por decreto de 21 do corrente. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento.

Eduardo Chartier, mechanico do Observatorio Astronomico, pedindo guia para pagamento das mensalidades do montepio relativas ao corrente anno. — Compareça na 2ª secção desta directoria.

Antonio de Padua, guarda-fio de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo providencias no sentido de serem descontadas dos seus vencimentos de inactividade as contribuições do montepio em que se acha em atrazo. —Prove, por meio de certidão, até quando contribuiu e em que data se aposentou.

D. Eulalia de Paiva [illegible] Costa, pelindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte João Pinto [illegible] Soares Costa, armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. —Prove qual a verdadeira data do nascimento de seu filho Luiz, si 14 de agosto de 1896, como consta da certidão respectiva, ou 15 do mesmo mez e anno, como está na justificação e complete o sello de duas certidões que juntou á sua petição.

Directoria Geral da Industria [illegible]

Expediente de 21 de janeiro de 1904

Declarou-se á Inspectoria Geral de Illuminação que, de accordo com o seu parecer a respeito do requerimento em que a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* solicitou permissão para apresentar agora as relações do material do antigo serviço de que trata a clausula 46ª do contrato, afim de que as respectivas importancias sejam apuradas conjunctamente com as das relações já approvadas, preceda á apuração entre o valor dado pela requerente ao seu material e o que o mesmo realmente tem.

—Remetteu-se ao Ministerio da Justiça o orçamento para as despezas que exige a ligação externa do apparelho telephonico collocado no predio n. 16 da rua Ferreira Nobre, no Meyer, para onde vae ser transferida a delegacia da 16ª circumscripção policial, na importancia de 96$200.

—Enviou-se ao Ministerio da Guerra o orçamento, na importancia de 151$, da despeza com o serviço de collocação de um apparelho telephonico na casa de residencia do chefe do gabinete do Estado-Maior.

—Transmittiu-se ao mesmo Ministerio o orçamento da despeza exigida pela construcção de uma linha telephonica para o 20º batalhão de infantaria, na importancia de 160$800.

—Remetteram-se á Directoria Geral de Estatistica mappas estatisticos do movimento de immigrantes embarcados pela administração da Hospedaria da Ilha das Flores para os diversos Estados e dos desembarcados de bordo para esta Capital durante o mez de dezembro ultimo.

Dia 22

Aos presidentes da Sociedade Nacional de Agricultura e da Associação Commercial da Capital Federal foram remettidos, para que informem a respeito, o officio, em original, e representação que a Associação Commercial Beneficente de Pernambuco, no seu proprio nome e nos da Associação Commercial Agricola e Sociedade Auxiliadora de

Agricultura de Pernambuco, dirigiram a este Ministerio, a proposito da necessidade inadiavel de curarem os altos poderes do paiz da reintroducção dos assucares brazileiros nos mercados portuguezes.

—Communicou-se ao capitão do porto do Estado do Piauhy que, de accordo com o decreto n. 5.060, de 1 de dezembro ultimo, e nos termos da autorização contida na disposição XIV do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, foi celebrado contracto a 26 do dezembro do mesmo anno com a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba para o serviço de navegação a vapor entre a cidade de Parnahyba e o porto de Tutoya.

—Expediu-se officio ao presidente da Companhia Novo Lloyd Brazileiro recommendando sejam dadas providencias no sentido de serem attendidos os pedidos que forem apresentados a essa companhia, aqui ou nos Estados, para passagens requisitadas pelos inspectores de estradas de ferro e obras federaes, engenheiros José Estacio de Lima Brandão e Joaquim Silverio de Castro Barbosa.

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1904

Charles E. Guidding e Georg Maschke, pedindo privilegio para a sua invenção denominada «Paulista café seccador».—Declarem as suas nacionalidades, como exige o art. 26 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Alfredo Domingues da Silva Cunha, pedindo guias para pagamento das 2as annuidades das patentes ns. 3.354, 3.355, 3.356 e 3.357.— Compareça na Directoria Geral da Industria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de janeiro de 1904

Foram approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão de posse e indemnização dos predios das ruas Chile 67 e 165, Theophilo Ottoni 66 e 68, Ourives 19, Sete de Setembro 67, General Camara n. 62 e ladeira do Seminario ns. 15 e 26.

Repartição Geral dos Telegraphos

RECEITA DOS DISTRICTOS TELEGRAPHICOS DURANTE O MEZ DE DEZEMBRO

	1902	1903
Interiores.....	222:386$620	245:281$825
Preteridos.....	55:813$554	66:734$234
Imprensa.....	27:195$220	36:386$372
Estaduaes.....	21:125$725	19:842$609
Exterior—taxa brazileira...	14:986$280	15:914$710
Officiaes.....	97:111$030	107:860$090
Rendas diversas.....	969$416	557$221
Total.....	439:567$845	492:577$061
Cabendo a:		
Pará.....	23:442$301	26:793$263
Maranhão.....	19:537$970	26:777$274
Ceará.....	23:360$0.5	27:078$910
Pernambuco...	34:979$621	43:959$170
Alagoas.....	19:189$580	21:114$984
Bahia.....	30:961$804	35:933$665
Espirito Santo	11:192$160	14:187$390
Rio de Janeiro	9:144$560	8:634$705
Central e urbanas.....	117:427$000	127:145$420
S. Paulo.....	39:987$[illegible]	37:88[illegible]$532
Paraná.....	16:3[illegible]$906	23:604$772
Santa Catharina.....	10:804$459	11:720$035
Rio Grande do Sul.....	62:046$291	63:164$552
Minas Geraes (sul).....	14:090$640	12:780$032
Minas Geraes (norte).....	.....	2:796$751
Goyaz.....	1:854$858	1:948$609
Matto Grosso..	5:211$145	7:040$997
	439:567$845	492:577$061

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 22 DE JANEIRO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro e Affonso de Miranda.

Não houve julgamento.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.404—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.705 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.566 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações civeis

N. 1.796—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 2.645 e 2.767—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.622 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

Ns. 914, 915, 924, 925 e 942—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 916—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 930—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 913, 920, 921, 927, 923, 928 e 952—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 911, 914 e 953.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.430, de 26 de dezembro, pagamento de 1:557$040, a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 65, de 9 do corrente, idem de 133$334, da feria supplementar dos vencimentos relativos a outubro e novembro ultimos, que competem ao guarda de 2ª classe da conservação das canalizações da Inspecção Geral das Obras Publicas Eduardo da Silva Neves;

N. 99, de 12 do corrente, idem de 1:106$, a diversos, de trabalhos executados para a Inspecção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 96, da mesma data, idem de 1:555$829 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimento de carvão á Hospedaria de Immigrantes, em junho do anno proximo passado.

N. 120, de 14 da corrente, idem de 4:349$587, da folha e féria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, na conservação das canalizações a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 132, da mesma data, idem de 2:792$500, da féria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, no serviço de esgoto de aguas pluviaes, a cargo da mesma inspecção;

N. 121, da mesma data, idem de 3:175$019, da folha e féria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, no serviço de mananciaes e conservação das florestas, a cargo da mesma inspecção;

N. 119, da mesma data, idem de 3:457$500, das férias do pessoal empregado, em dezembro ultimo, nos serviços de mananciaes e florestas;

N. 118, da mesma data, idem de 1:[illegible]76$500, da féria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, no Deposito Central da mesma inspecção;

N. 39, de 8 do corrente, idem de 38$700, a Gonçalves, Castro, & Comp., de fornecimentos á mesma Inspecção, em outubro ultimo;

N. 116, de 13 do corrente, idem de 61$500, ao jornal *O Paiz*, de publicações feitas em proveito da Secretaria deste Ministerio, em setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 130, de 14 do corrente, idem de 1:500$, a Simões Vianna & Comp., de sementes fornecidas, em julho do anno proximo passado, á Sociedade Nacional de Agricultura para distribuição gratuita pelos lavradores do paiz;

N. 131, da mesma data, idem de 2:649$960 á Sociedade Nacional de Agricultura, de despezas feitas, no 3º trimestre do anno proximo passado, com o serviço de distribuição de sementes.

N. 129, da mesma data, idem de 63$120, a *The Leopoldina Railway Company Limited*, de passagens concedidas á Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo;

N. 124, da mesma data, idem de 138$467, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 38, de 8 do corrente, idem de 1:318$157, a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em setembro e novembro ultimos;

N. 44, da mesma data, idem de 25$, a *Brazilianisch Elektricitats Gesellschaft*, de trabalhos executados para a Inspecção Geral das Obras Publicas, em janeiro do anno proximo passado;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos.:

N. 135, de 12 do corrente, pagamento de 1:994$906, da folha de gratificações e salarios do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 104, de 9 do corrente, idem de 1:000$, ao Recolhimento das Orphãs da Santa Casa de Misericordia, dos alugueis dos edificios em que funcciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em novembro do anno proximo passado;

N. 65, de 7 do corrente, idem de 159$, a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos ao Museu Nacional, em outubro ultimo;

N. 131, de 12 do corrente, idem de 2:400$ ao juiz de direito em disponibilidade Carlos Ferreira de Souza Fernandes, do ordenado que lhe compete durante o corrente exercicio;

N. 199, de 16 do corrente, idem de 15$500 ao porteiro do Archivo Publico Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, das despezas de prompto pagamento por elle effectuadas durante o mez de dezembro ultimo;

N. 134, de 12 do corrente, idem de 2:400$, credito ao Thesouro Federal, para occorrer ao pagamento do ordenado do juiz de direito em disponibilidade Alvaro Moreira de Barros Oliveira, a contar de janeiro corrente.

—Ministerio da Fazenda — Avisos :

N. 91, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 2:000$ ao Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, pelo trabalho de organização do projecto de regulamento das companhias de seguros.

Officios:

N. 1.100, da Casa da Moeda, de 29 de dezembro, pagamento de 5:034$500, da féria dos operarios encarregados das obras de substituição de telhados, de estuque, pintura, etc., do edificio em que funcciona aquella repartição, relativa ao mez de novembro ultimo ;

N. 12, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, pagamento de 462$720 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo ;

N. 254, da Delegacia de Pernambuco, de 1 de dezembro, credito de 2:141$414 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

Requerimentos:

Da Companhia Edificadora, pagamento de 17:475$, das obras executadas no edificio da Caixa de Amortização;

Dos continuos e correios da Imprensa Nacional, idem de 175$, de gratificação a titulo de festas;

Do 3º escripturario da Imprensa Nacional, Joaquim de Campos Maciel, idem de 53$156, de vencimentos de sete dias do mez de setembro ultimo;

De Francisco Rumalho da Cunha, idem de 169$, de mercadorias extraviadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Garrido Nicolau Sarmento, idem de 172$665, idem, idem.

Exercicios findos.

Requerimentos:

De João Soares, pagamento de 52$, de gratificação vencida no anno de 1902.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 6, de 7 do corrente, pagamento de 2:796$100, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no actual exercicio.

Caixa da Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices correspondentes a todas as lettras.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Magellan*, para os Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Bellagio*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Itaqui*, para Cabo Frio, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã :

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales ostaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 21 de janeiro de 1904 :

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.7	2.5	2.8	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	27º.25	27º.00	27º.50	—

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 19 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	858	533	1.391
Entraram.....	49	32	81
Sahiram.....	29	18	47
Falleceram.....	12	4	16
Existem.....	866	543	1.409

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 529 consultas para os quaes se aviaram 518 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes

— No dia 20 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	866	543	1.409
Entraram.....	25	16	41
Sahiram.....	14	12	26
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	870	545	1.415

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 736 consultantes para os quaes se aviaram 844 receitas.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.6	24.7	18.4	80	1.5	SSE	0.0	Limpo	
4 h. m.....	757.0	23.6	18.0	83	2.5	SSE	0.2	CK	
7 h. m.....	758.0	25.0	18.2	77	0.0	Nullo	0.2	CK. K	
10 h. m.....	758.0	28.3	19.2	67	0.0	Nullo	0.2	K	
1 h. t.....	756.9	29.3	19.9	66	10.6	SE	0.2	CK. K.	
4 h. t.....	756.0	28.6	19.3	66	8.3	SSE	0.3	K	
7 h. t.....	756.6	25.4	20.2	83	6.7	SSE	0.1	CK. K	
10 h. m.....	757.3	24.8	20.5	88	3.3	SSE	0.4	CK	
Médias.....	757.18	26.21	19.21	76.3	4.0		0.2		

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 29º,8 ; minima, ás 7 h. da manhã, 23º,1.
Evaporação em 24 horas, 2.6.—Ozone: ás 7 h. da m. 0 ; ás 7 h. da n. 1.
Horas de insolação : 11 h. 25 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de janeiro de 1904 (quinta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m m	o/o					0	0	0	m/m	m m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a...	755.35	24.2	17.94	80.0	SW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	755.04	24.0	18.06	81 8	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	755.02	23.5	17.32	80 6	SE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	754.80	23.3	17.81	83 7	SE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	754.97	23.3	18.68	88 0	E 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	75 .37	23.4	19. 6	9 .8	ENE 1	Claro	Orvalho abundante	EC 1	—	—	—	—	—	—
	7.....	755.78	24.4	19.14	82.0	NNE 1	Muito bom	Nevoeiro tenue	— 1	—	—	—	—	—	—
	8.....	755.05	23 8	17.49	74 2	ENE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 2	—	—	—	—	—	—
	9.....	756.15	27.9	19 17	68.7	NNE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	K 1	—	—	—	—	—	—
	10.....	756.05	28.2	20.40	71.4	N 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	11.....	755.99	27.8	20.64	74.4	SE 4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 2	—	—	—	—	—	—
	12.....	755.48	27.6	19.96	73 0	SE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K 2	—	—	—	—	—	—
	13.....	754.78	27 9	18.81	67.5	SSE 5	Muito bom	—	— 2	—	—	—	2.7	—	—
	14.....	754.50	27.6	17.13	62.2	SSE 6	Claro	—	— 2	—	—	—	—	—	—
	15.....	754.26	27.4	17.41	64.6	SSE 6	Claro	—	K 1	—	—	—	—	—	—
	16.....	753.68	27.6	18.24	66.6	SSE 6	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—
	17.....	753.65	27.1	19 31	72 5	SSE 5	Muito bom	—	2	—	—	—	—	—	—
	18.....	753.43	26.3	19.95	78.8	SSE 5	Claro	—	K 1	—	—	—	—	—	—
	19.....	754.15	25.3	20.23	84.2	SSE 5	Muito bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	20.....	754.42	24.9	20.29	87.0	SSE 4	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	21.....	754.73	24.8	20.24	89.0	SSE 4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	23.7	29.1	22.9	—	—	11.44
	22.....	754.91	24.8	20.35	87.5	SSE 1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	23.....	754.91	24.4	20.35	87.5	SSE 1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	24.....	754.81	24.7	19.65	85.0	E 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias. — Observou-se nevoeiro tenue baixa á W as 17. h (5 h p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 23' 20" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 22 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
			m/m	o								0		m/m
Belém.....	761.52	24.8	21.69	93.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	ESE	Bafagem	Bom	29 0	22 0	25.50	4.00
S. Luiz.....					Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....		—	—								—	—	—	—
Fortaleza.....	760 59	30.0	20.46	65.0	Meio nublado	Claro	—	SE	Fraco	Muito bom	30.3	23 8	27.05	6.00
Natal.....		-			Limpo	Claro	—	SE	Fraco	Bom				
Parahyba.....		—			Meio nublado	Sombrio	—	SSE	Muito fraco	Bom				
Recife.....	762.21	28.0	17.80	63.0	Limpo	Muito bom	—	E	Fraco	Bom	29.4	25.0	27 20	—
Joazeiro.....	760 58	25.2	13.19	55.4	Quasi nublado	Claro	—	S	Regular	Bom	34 0	22.8	28 40	—
Maceió.....		—		—	Limpo	Bom		E	Aragem	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	762.35	27.7	19.18	66.0	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Bom	28.7	23.9	26.30	—
S. Salvador					Nublado	Incerto		NE	Regular	Bom				—
Cuyabá	770.63	24.5	22 54	91 0	Meio nublado	Bem	—	N	Bafagem	Variavel	22.9	23.5	28.20	2.00
Victoria.....		-		—	Limpo	Muito bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....														
Juiz de Fóra..	762.63	25.0	18.72	79.5	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Regular	Pessimo	30.0	19.0	24 50	—
Capital.....	766.38	26.4	20.70	71.0	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	NNE	Bafagem	Muito bom	29 1	22 9	28.00	—
S Paulo.....	760 91	23.0	16.58	79.6	Quasi limpo	Bom	—	N	Aragem	Máo	29 0	17 0	23 00	—
Santos	—	-		—	Limpo	Bom	—	N	Calma	Bom				—
Parnaguá.....	—	—		—	Quasi limpo	Bom	—		Aragem	Bom	—	—	—	—
Curityba.....	761.20	21.4	16 75	83.0	Quasi nublado	Bom	—	NNW	Aragem	Incerto	28.6	18 4	23.35	1.00
Florianopolis...							—							
Corrientes.....														—
Itaqui.....														—
Porto Alegre....														—
Rio Grande.....	758.68	23.0	19.19	87.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	SSE	Aragem	Pessimo	27.4	2 00	23 70	16.00
Cordoba.....														
Rosario														
Mendoza														
Buenos Aires....														

Nota — Na Capital o tempo esteve [illegible] se observou.
Em Cuyabá hontem á tarde caiu tempestade com [illegible] trovejou e relampejou em diversas direcções.
Em Curityba hontem á tarde trovejou ao SW, chovendo.
No Rio Grande durante o dia e parte da noute de hontem choveu torrencialmente, a intervallos, trovejando e relampejando em varias direcções, ao anoitecer soprou SSW fresco.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Obituario—Sepultaram-se no dia 20 de janeiro 59 pessoas, sendo :

[illegible]	17
Estrangeiros	42
	59
Do sexo masculino	32
Do sexo feminino	27
	59
Maiores de 12 annos	41
Menores de 12 annos	18
	59
Indigentes	11

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.262

John Moreton & Comp., estabelecidos em Wolverhampton, Sheffield e Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma borboleta. Esta marca serve a distinguir, ferro, aço e outros metaes não trabalhados e trabalhados em parte; machinismos e partes de machinismos, compostos de metal no todo ou em parte; machinismos de agricultura e horticultura e partes destes; instrumentos cirurgicos; apparelhos e accessorios, objectos compostos de metal no todo ou em parte para cutelaria, instrumento de córte, inclusive serras, limas e patins; artigos de metaes preciosos (inclusive prata, nickel, metal britannia e outros artigos de metaes semelhantes); joalheria e imitações, artigos, armas e petrechos militares, no todo ou em parte; accessorios de architectura naval e equipamentos navaes, de fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 70 em 8 de novembro de 1888. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1903. — Por procuração *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*, (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de novembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.262, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 1.263

John Moreton & Comp. estabelecidos em Wolverhampton, Sheffield & Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na firma *John Moreton & Comp.* Esta marca serve a distinguir, instrumentos de córte, artigos de metal feitos de aço ou de aço e ferro combinados, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 71 em 8 de novembro de 1888. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1903.— Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida o novo registro sob n. 1.263 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904. — O secretario *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 21 de janeiro de 1904		4.163:048$298
Idem do dia 22:		
Em papel...	235:334$579	
Em ouro....	81:861$908	317:196$487
		4.480:244$785
Em igual periodo de 1903..		5.216:596$854

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de janeiro de 1904

Interior		25:672$402
Consumo :		
Fumo	1:072$500	
Bebidas	2:082$900	
Phosphoros	36:720$000	
Calçado	2:040$000	
Velas	1:250$000	
Perfumarias	260$000	
Especialidades pharmaceuticas	1:110$000	
Vinagre	116$800	
Conservas	10$000	
Chapéos	2:296$000	
Tecidos	1:000$000	
Bengalas	10$000	
Registro	6:740$000	54:708$200
Extraordinaria		6:815$394
Deposito		24$000
Renda com applicação especial		1:718$577
		88:968$573
Renda de 2 a 21 de janeiro de 1904		1.450:652$556
		1.539:621$129
Renda de igual periodo de 1903		1.493:025$354
Differença para mais		46:595$775

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 23 do mez corrente, para diversas obras no edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo só uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos emendas ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, e indicando com precisão a residencia e escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões e haver caucionado na mesma repartição de Fazenda a importancia de 20$000, para a garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 16 de janeiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*. (.

Do ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 28 do mez corrente, para as reparações e pintura geral externa do edificio do Instituto Nacional de Musica.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio, ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado na mesma repartição de Fazenda a importancia de 100$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os seus respectivos candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 21 de janeiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*. (.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 911, appellantes Antonio Luiz Pereira e José Pereira de Magalhães, appellada a justiça ; n. 914, appellante Alfredo Nunes Varella, vulgo «Borboleta», appellada a justiça, e n. 953, primeiros appellantes Antonio de Paiva e Joaquim Vieira, segundo appellante Antonio José de Gouvêa, appellada a justiça, terão logar na sessão da Camara Criminal do dia 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de janeiro de 1904.—O secretario, *Ezequiel da Veiga Gonzaga*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Sabbado, 23 do corrente, ás 10 horas, serão chamados os seguintes alumnos :

3º anno — *Portuguez, francez e geographia*

Fausto Wernock.
Felix Moses.
Gastão Pereira.
Heitor Bracet.
Jayme Barbosa.
João Tavares.
José Fortunato.
Joaquim Almozara.
Luiz Cesar de Andrade.
Luiz C. Branco.
Manoel Pillar.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1904.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 4 DE JANEIRO DE 1904

Presidente, Souza Ribeiro—*Secretario, Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 2 do corrente, de Sebastião S. da Rocha, communicando terem sido naquella data empossados dos seus cargos os membros da nova Junta dos Corretores, a saber: presidente, João Severino da Silva; secretario, Sebastião Soares da Rocha; thesoureiro, Guilherme de Macedo; e adjuncto, Guilherme Philipps.—Inteirada.

Requerimentos:

Do engenheiro civil Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, de José de Pinho Salgueiro, Francisco Pereira Guimarães, Ildefonso Campello, Jacques Lins, José da Silva Ramos, Manoel Tavares da Silva Junior, Sebastião Elpidio de Azevedo e Vicente Campello, para serem nomeados avaliadores commerciaes no triennio de 1904 a 1906, o primeiro de predios urbanos e rusticos, o segundo de predios urbanos, e os outros de joias e obras de ourivesaria.—Deferidos.

De Adolpho Freire, para o registro da marca do seu chocolate «Infantil».—Deferido.

De Marinho da Cruz & Comp., para o registro da marca denominada Casa S. Cypriano que distingue os generos seccos e molhados do seu commercio.—Deferido.

De Bento Martins Costa, para o registro da marca do seu producto «Pasta americana»—Deferido.

De Costa, Benevides & Comp., adquirentes das marcas de fumos — Capitão, Sarmento, A. Ivo e Moreiras — de Cordeiro, Costa & Braga, na qualidade de seus successores, para annotar-se a respectiva transferencia nos registros das ditas marcas. — Deferido.

De Gonzales, Alonso & Comp., para o deposito da sua marca de cerveja «Dous leões» registrada novamente nesta junta.—Deferido.

Da Companhia Industrial Santa Rita, para serem archivados os seus estatutos com a carta de approvação do Governo e mais documentos constitutivos.—Deferido.

De Matheus & Alberto, Barroso, Parreira & Comp.; N. Haddad & Irmão; F. Lunay & Filho; Varzas & Sewaybricker, Marques & Albuquerque; Lemos & Pereira e Pedro Cunha & Comp., para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Pereira da Costa & Comp., para ser archivado o instrumento da prorogação do prazo do seu contracto social.—Deferido.

De Almeida & Magalhães, Torres Braga & Amaral e Villmont & Comp., para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

Do Dr. F. Homem de Carvalho; Eugen Urban, successor de Karl Krische; J. Valentin Gonçalves; E. Abdenur & Comp.; Marques Albuquerque e Santos Simões & Filho, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Dabovich & Bonvardo, para averbar-se no registro de sua firma a mudança do respectivo estabelecimento para a rua Archias Cordeiro n. 132.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de janeiro de 1904.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEIS

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 248 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, ficam intimados os representantes legaes do fallecido collector das rendas federaes em Magy das Cruzes, no Estado de S. Paulo, Arthur Corrêa de Moraes para, no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 1:238$704, alcance verificado em suas contas do periodo de 14 de outubro de 1901 a 28 de abril de 1902, e a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 31 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

EXERCICIO DE 1904

2º districto

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações de accordo com o art. 9º do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, achando-se já incursos no de n. 31 do mesmo regulamento:

Rua do Rosario:
N. 137, Companhia Equitas.
N. 137, Barão de Campolido.
N. 137, José Pinheiro M. de Carvalho.
N. 137, Fernando Ferreira de Lemos.
Rua da Alfandega:
N. 20, Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto.
N. 20, Dr. Carlos de Figueiredo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1904.— O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*.

LANÇAMENTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercicio de 1904

2º districto

De ordem do Sr. director, previno aos contribuintes abaixo mencionados que foi alterado o lançamento dos seus estabelecimentos para o corrente exercicio.

Rua da Alfandega:
Ns. 79 e 81, Simões & Pereira.
N. 135, Braz Brando & Comp.
N. 171, Henrique Rosa.
N. 267, Peixoto Robrinho & Comp.
N. 22, Oliveira Marques & Comp.
N. 388, Ignacio José Pereira Rabocira.
Rua do Hospicio:
N. 3 B, Mattos Maia & Comp.
N. 29, J. J. Moreira & Comp.
N. 53, Navio Ennes & Comp.
N. 151, L. A. da Silva Bragança.
N. 177, Carmo Jelpo.
N. 52, Francisco Vilmar.
N. 28 B, J. T. Machado & Comp.
N. 239, Paulino do Mesquita Sampaio.
Ns. 108 a 112, Gonçalves Possas & Comp.
N. 126, Carlos Piquet.
N. 174, José Pereira Gomes de Oliveira.
N. 224, J. Almeida Lima.
N. 302, Luiz Manoel de Abreu.
N. 320, Rodrigues & Barreira.
N. 326, Manoel da Cunha.
Largo de S. Francisco de Paula:
N. 14, Francisco de Macedo.
N. 22, Souza & Comp.
Rua do Rosario:
N. 47, Ribeiro Macedo & Comp.
N. 75, H. Marti & Comp.
N. 81, Costa Pacheco & Comp.
N. 95, Antonio José de Azevedo.
N. 107, Fabio Botelho.
N. 32, Ludolf & Ludolf.
N. 54, Alexandre Ribeiro & Comp.
N. 84, Guimarães Irmão & Comp.
N. 120, Gonçalves Campos & Comp.
Rua Senhor dos Passos:
N. 7, Silva & Irmão.
N. 75, Manoel de Oliveira.
N. 75, Marques & Assumpção.
N. 77, Antonio Fernandes dos Santos.
N. 129, José Provençano.
N. 64, Freitas & Alves.
N. 212, Felix Antonio.
N. 220, Amim Elias.
Rua S. Pedro:
N. 23, J. P. dos Santos.
N. 115, J. Silva & Mendes.
N. 179, Joaquim José Pereira.
N. 299, A. de Araujo & Comp.
N. 301, A. de Araujo & Comp.
N. 58, Empreza Obras Publicas do Brazil.
Rua General Camara:
N. 39, A. Grados.
N. 129, Manoel Vieira da Silva.
N. 159, João Ignacio Quaresma & Comp.
N. 233, Dias & Comp.
N. 50, A. Ribeiro Guimarães & Comp.
N. 118, Vieira Rodrigues & Comp.
Rua Souza Franco:
N. 11, Mme. Missick.
N. 29, Viuva Paulo de Castro.
N. 35, Germano da Costa.
N. 37, Rodrigues & Drummond.
Travessa S. Francisco de Paula:
N. 9, Sobral & Comp.
N. 11, Vicente Garcia.
N. 22, M. Andrade.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1904. — O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da apolice da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, e n. 57.081, da 4ª serie, emittida em 1862,

averbada em nome de D. Maria Monteiro de Mello, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 12 de janeiro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor Allemão *Prinz Segismundo*; procedente de Hamburgo, entrado em 17 de outubro de 1903.—Manifesto n. 668.

Armazem n. 10—JJGC: 2 caixas sem numero, reprogadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
LR: 1 dita n. 13.051, idem.
JRCC: 1 dita n. 4.047, idem.
CBC: 1 dita n. 7.359, idem.
MFB: 1 dita n. 3.041, idem.
DT: 2 ditas ns 3.853 e 3.855, repregada e avariada.
LOCC: 1 dita 2.661, idem idem.
JDM: 1 dita n. 15, idem idem.
GS: 1 dita sem numero, avariada.
CTC: 1 dita idem, idem.
MFB: 1 dita n. 3.040, repregada.
F—K&S: 1 dita n. 249, idem.

Barca americana *E. C. Manit*, procedente de Nova Zork, entrado em 7 de outubro de 1903.—Manifesto n. 641.

Armazem n. 6—LOS: 2 engradados ns. 117 e 101, avariados.
MS: 2 ditos ns. 21, 22 e 24, idem.
Idem: 2 ditos ns. 23 e 20, idem.

Vapor allemão *Mordmay*, procedente de Bremen, entrado em 20 de outubro de 1903—Manifesto n. 665.

Despacho sobre agua—EM: 1 caixa n. 970, vasando.
Armazem n. 12—DG—R: 1 dita n. 1.398, repregada.
Idem: 1 dita 1.403, idem.
JS: 1 dita n. 383, repregada.
CC: 1 amarrado n. 2.217, idem.
FMC&C: 1 caixa n: 297, idem.
HW: 1 dita n. 282, idem.
Idem: 1 dita n. 285, idem.
SMC—274: 1 dita n. 27.683, idem.
LF&C—LGWF: 1 dita n. 1.416, idem.
FG—LGWF: 1 dita n. 1.420, idem.
SFC: 1 dita n. 1.801, idem.
Academia Commercio: 1 dita n. 36, repregada e avariada.
JR: 1 dita n. 165, repregada.
RL: 1 dita n. 864, idem.
DG—R: 1 dita n. 1.408, idem.
RT: 1 dita 2.170, idem.
FG—LGWF: 1 dita n. 1.419, idem.
Idem: 1 dita n. 1.415, idem.
OG—R: 1 bita n. 1.397, idem.
Idem: 1 dita n. 1.417, idem.
BD: 1 dita n. 379, idem.
AS&C: 1 dita n. 321, idem.
FG—LGWF: 1 dita n. 1.421, idem.
FMC—LGWF: 1 dita n. 1.343, idem.
Academia Commercio: 1 dita n. 29, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 63, idem idem.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 21 de outubro de 1903.—Manifesto.

Armazem n. 4—Moreno: 1 amarrado numero 148, avariado.
Sousa Pinto: 1 caixa n. 221, idem.
LOCC: 1 dita n. 2.681, idem.
Armazem n. 4—HSC: 1 caixa n. 802, avariada.
MM: 1 dita n. 43, idem.
MA: 1 dita n. 5.252, repregada e avariada.

Vapor inglez *Pruanda*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de outubro de 1903.—Manifesto n. 667.

Armazem n. 16—DCC: 1 caixa n. 1.776, repregada.
Idem: 1 dita n. 536, idem.
ALFC—P: 1 dita n. 6.662, idem.
P. Royal: 1 dita n. 107, idem.
DCC: 1 dita n. 538, idem.
CSC: 1 dita n. 9.180, idem.
LI—D: 1 dita n. 913, idem.
Idem: 1 dita n. 908, idem.
GD—SC: 2 ditas n. 35, idem.
F: 1 dita n. 116, idem.
J: 1 dita n. 6.024, idem.
ANL: 1 dita n. 4.065, idem.
CDC: 1 dita n. 1.909, idem.
LI—D: 2 ditas ns. 913 e 812, idem.
DCC: 1 dita n. 1.881, idem.
OL: 1 dita n. 10, idem.
18—R—J&M: 1 dita sem numero, repregada.

Armazem das amostras—Damecher Coroli: 1 dita idem, idem.

Armazem da bagagem—A. F. Pinto: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 dita idem, aberta.
Idem: 1 bahú idem, idem.
João Fernandes: 1 caixa idem, idem.
Sem marca: 1 bahú idem, idem.
HCS: 1 caixa idem, idem.

Armazem da bagagem—CP: 1 caixa sem numero, aberta.
Sem marca: 1 bahú sem numero, aberto.
SJ: 1 caixa sem numero, aberta.
LA. Mendes: 1 caixa sem numero, aberta.
Sem marca: 1 bahú sem numero, aberto.

Barca americana *E. C. Manitt* procedente do New-York, entrada em 21 de outubro de 1903—Manifesto 641.

Armazem n. 6—MS: 1 caixa n. 125, repregada.

Vapor allemão *Nordernay*, procedente de Bremen, entrado em 21 de outubro de 1903—Manifesto 665.

Armazem n. 12—AJCN: 1 caixa n. 947, avariada.
JFCC: 1 caixa n. 2 213, avariada.
HW: 1 caixa n. 280, repregada.
DG—R: 1 caixa n. 1.414, repregada.
AA: 1 caixa n. 452, repregada.
FMC: 1 caixa n. 1.343, repregada.
HW: 1 dita n. 284, idem.
Werneck—Fabrica: 1 dita n. 7.780, idem.

Vapor inglez *Bellenden*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1903—Manifesto n. 657.

Armazem n. 9—GC: 2 caixas ns. 84 e 85, repregadas.
BMC: 1 dita n. 73.673, idem.
AGC: 1 dita n. 124, idem.
OPM—T: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
B: 1 barrica n. 419, repregada.
HMC: 1 caixa n. 1, avariada.

Honorio Bicalho—Rio movo—E. F. C. Brazil: 1 dita n. 5.929, idem.
Idem: 1 dita n. 6.926, idem.
HMC: 1 dita n. 2, repregada.
CF—C: 1 dita n. 7.167, avariada.
NS—129—C: 1 dita n. 159, repregada.
B: 1 barrica n. 431, idem.
PTC: 1 dita n. 4.924, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1903—Manifesto n. 659.

Armazem n. 1—FM: 1 caixa n. 118, repregada.
JFS: 1 dita n. 4.317, idem.
45 AR 53: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Tentoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1903—Manifesto n. 670.

Armazem das amostras—Erastley C.: 1 mala sem numero, roto e avariada.
Armazem n. 1—Rogers: 1 caixa n. 2.911, repregada.
JP: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Vapor francez *Cordillère*, procedente do Rio da Prata, entrado em 24 de outubro de 1903—Manifesto.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.
Sem marca: 1 mala idem, idem.
Sem marca: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente do Nova York, entrado em 24 de outubro de 1903—Manifesto.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 cha polona sem numero, avariada.

Vapor inglez *Pruanda*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de outubro de 1903—Manifesto n. 667.

Despacho sobre agua—M: 2 caixas sem numeros, repregadas.
S: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
MM: 2 ditas idem, idem.
M: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 16—MC: 1 dita n. 17, avariada.
F: 1 dita n. 128, repregada.
LI—D: 1 dita n. 911, idem.
C—G—R—J: 1 dita n. 3.445, idem.
Noé: 1 dita n. 5.151, idem.
ESC: 1 dita n. 9 179, idem.
NOE: 1 dita n. 12 175, idem.
H: 1 dita n. 8.905, idem.
IEM: 1 dita n. 1.871, idem.
H: 1 dita n. 8.906, idem.
EO: 1 dita n. 1.708, idem.
DF—D: 1 dita n. 888, idem.
JB: 1 dita n. 1, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 29 do corrente, até as 12 horas da manhã para o fornecimento dos seguintes artigos, a saber:

400 bonets com pala para asylados.
5.500 capotes de panno alvadio.
400 gorros para muzicos de infantaria.
50 gorros com pala para muzicos de cavallaria.
70 gorros com pala para muzicos de artilharia de campanha.
30 gorros para enfermeiros.
7.500 gorros para praças de infantaria
1.200 gorros com pala para praças de cavallaria.
1.500 gorros para praças de artilharia de posição.
750 gorros com pala para praças de artilharia de campanha.
250 gorros para praças de engenharia.
400 kepis para musicos de infantaria.
50 kepis para musicos de artilharia de posição.
30 kepis para musicos de artilharia de campanha.
10 kepis para musicos de engenharia.
3.600 kepis para praças de infantaria.
15 kepis para enfermeiros.
570 kepis para praças de cavallaria.
700 kepis para praças de artilharia de posição.
350 kepis para praças de artilharia de campanha.
7.200 pares de luvas de algodão.
45.000 pares de meias de algodão.
100.000 numeros de metal branco, de 0m,020, sortidos.
41.000 lenços de chita.
1.000 pares de platinas de corrente, do

1.000 ponchos de panno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de 1:000$, feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 26 do corrente, requerimento instruido com os seguintes documentos —certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete do imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação e outro pedido guia para fazer a caução.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 16 de janeiro de 1904.— Tenente-coronel, *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção. (.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 do futuro mez de fevereiro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos, a saber:

2.500 pares de cartucheiras de sola para Mauser.
2.500 cinturões de couro branco.
2.500 chapas de metal para cinturões.
200 cinturões de couro branco envernizado com pala, para musicos.
150 espadas com bainha de couro, para musicos.
60 espadas com bainha de metal.
75 fiadores de couro branco envernizado, para musicos.
2.500 guarda-fechos para fuzil Mauser.
500 guarda-fechos para clavina Mauser.
2.500 passadores de metal para cinturões.
2.500 palas de couro branco para cinturões.
2.500 patronas de sola.
75 talins de couro branco envernizado, para musicos.
2.500 cantis de folha sem pintura.
200 canudos de folha sem pintura, para inferiores.
50 cordões de lã verde para canudos.
2.500 correias para cantis.
2.500 correias grandes para capotes.
2.500 pares de correias pequenas para capotes.
2.500 pares de correias para marmitas de uma praça.
2.500 pares de correias para mochilas.
250 correias para marmitas de oito praças.
2.500 laminas com presilhão para mochilas.
2.500 marmitas para uma praça.
250 marmitas para oito praças.
2.500 mochilas de brim.
25 cornetas de metal Rio Apa.
100 clarins.
50 cordões para cornetas e clarins.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1:000$) feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 2, requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação, e outro pedindo guia para fazer a caução.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa 5 , caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de janeiro de 1904.— Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção. (.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

COMMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Ministro da Industria Viação e Obras Publicas fica prorogado até 31 de janeiro proximo o convite aos Srs. proprietarios dos predios, cáes, pontes, marinha e accrescidos desapropriados pelo decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903, constantes da relação infra, para comparecerem, do meio-dia ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta commissão, á rua Primeiro de Março n. 103, afim de accordarem sobre o valor da indemnização relativa ás suas propriedades, devendo os interessados apresentarem-se com os documentos comprobatorios dos seus direitos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.— *Manoel Maria de Carvalho*, director gerente.

Relação

Largo da Prainha—Ponte auxiliar da Alfandega, Trapiche Mauá e Estação da Companhia Leopoldina.

Rua da Saude—Ns. 2, de 6 a 64, de 68 a 76, 78 A, de 80 a 144, de 160 a 166, de 174 a 178, de 182 a 190, de 194 a 200.

Rua Conselheiro Zacharias—Ns. 1, 3, 4 e 12.

Rua do Livramento—N. 2.

Rua da Gamboa—Ns. 1, 3, de 2 a 8, de 14 a 26, de 32 a 40, 56, 58, de 62 a 68 e de 78 a 92.

Rua do Proposito—Ns. 87 e 89.

Rua Santo Christo—De ns. 2 a 14, de 18 a 26, de 40 a 58, de 52 a 56, de 66 a 80, 86, de 90 a 104 e de 108 a 116.

Praça Santo Christo dos Milagres—N. 2 A.

Rua do Rezende—Entre ns. 100 e 102 (entrada), 114 118, 146, 150 e 158.

Rua do Riachuelo—Ns. 234, 242, 246, 250, 254 a 258, 262 e 306.

Rua do Senado—Ns. 115, 117, 155, 163, 165, 169, 173, 179 e 225.

Rua dos Invalidos—De ns. 62 a 72 e Companhia Saneamento.

Rua Senador Euzebio—N. 364.

Rua Coronel Pedro Alves—N. 20, 28 a 34 e de 309 a 313.

Boulevard de S. Christovão — Companhia Villa Isabel.

Rua Miguel de Frias—Ns. 2 e 4.

Rua Francisco Eugenio — Ns. 1, 3, B 1 e Companhia do Gaz.

Rua Mello e Souza—Companhia City Improvements.

Praia dos Lazaros — Companhia de Oleos.

Manoel Maria de Carvalho, director-gerente. (.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda prevenir aos proprietarios dos predios constantes da relação abaixo, que, de conformidade com o edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Official* e demais jornaes diarios, ficarão sujeitos ás penas da lei, nas quaes está comprehendida a interrupção do fornecimento de agua aos mesmos predios, os que não collocarem os respectivos depositos de agua:

Rua de S. José ns. 23 (loja e sobrado), 25 (loja), 27 (loja), 29 e 31 (loja e sobrado), 33, 35 e 37 (sobrado), 39 (loja), 41 (loja) e sobrado), 43 (loja e sobrado), 45 (loja), 47 (loja e sobrado), 49 (loja e sobrado), 51, 53 e 55 (loja e sobrado), 57 (loja e sobrado), 61 (loja e sobrado), 65 (loja e sobrado), 67 (loja e sobrado), 79 (loja e sobrado), 81 (loja e sobrado), 83 (loja e sobrado), 85 (loja e sobrado), 87 (loja e sobrado).

Rua Visconde de Maranguape ns. 8 (loja e sobrado), 12 (loja e sobrado), 14 e 18 (sobrado), 20, 24, 28, 52 e 23 (loja), 25, 29, 31, 43, 53, 59 e 63.

Rua Chile ns. 8, 16, 18, 34, 36, 40, 42, 44, 48, 54, 1, 3, 5, 7, 13, 15, 17, 19 (officinas), 35, 37, 39, 41, 45, 47, 51, 55, 65, 119, 143, 153, 167, 169 e 193.

Rua Magalhães, em S. Christovão, ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 35, 41, 43, 49, 53 e 55.

Rua Frei Caneca n. 392.

Rua Bella de S. João ns. 74, 80, 82, 86, 88, 90, 92, 104, 126, 128, 130, 132, 134 e 136 (estalagens).

Travessa da Alegria ns. 3, 5, 7, 9 e 11.

Rua de D. Feliciana ns. 2, 4, 41 A, 43, 45, 49, 51, (tres predios) 51 A (dous predios) 51 B, 51 C, 51 E, 83, 85, 87, 89, 9 , 93, 95, 101, 103, 105 (dous predios) 119, 121, 121 (avenida), 123, 125, 127, 129, 135, 139, 141, 143, 145, 149, 153, 157, 149, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 195, 197, 199 e 201.

Rua Pessoa de Barros ns. 8, 12, 18, 30, 32, 36, 38, 40, 42, 50, 58, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17, 19, 21, 23, 25, 31, 35, 37, 43, 47, 49, 51, 53, 57 e 59.

Rua D. Minervina ns. 2 e 4.

Rua Sete de Setembro ns. 28, 32, 40, 66, 13, 15 e 89 (1° andar).

Rua da Carioca ns. 8, 12, 14, 16, 20, 22, 24, 26, 30, 38, 40, 44, 46, 48, 66, 68, 70, 72, 74, 78, 80, 82, 86, 88, 90, 94, 102, 104, 106, 110, 112, 1 E, 1 K, 1 M, 7, 9, 17 e 19.

Rua Senhor dos Passos ns. 152, 154, 156, 228, 91, 93, 99, 101, 105, 107, 147, 149, 151, 153, 155, 191, 193, 195, 199, 201, 203, 205 e 207.

Rua da Alfandega ns. 190, 194, 196, 198, 200, 202, 212, 236, 238, 248, 250, 252, 254, 256, 260, 262, 268, 272, 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290, 294, 163 e 165.

Rua de S. Pedro ns. 275, 277 e 279.

Rua Tobias Barreto ns. 2, 4, 6, 8 16, 18, 20 24, 26, 28, 30, 46 (·), 48, 92, 43 E, 63 e 65.

Rua General Camara ns. 280, 284, 288, 292 e 298.

Rua Primeiro de Março ns. 44, 46, 62, 1, 3, 5, 9, 15, 15 B, 17, 27, 33, 51, 61, 91, 101, 117, 129, 131 e 131 A.

Rua da Candelaria ns. 8 A, 16, 18 A, 28, 30 A, 38, 40, 52 e 37.

Rua da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 (sobrado), 46 (sobrado), 48 (sobrado), 50, 54, 56, 68, 60, 62, 64, 98, 100, 102, 106, 108, 114, 116, 118 (sobrado), 120, 122 (sobrado), 124, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 144, 152, 156, 158, 164, 166, 168, 172, 174 A, 176, 180, 188, 190, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 27, 29, 31, 111, 113, 115, 117, 133, 139,

141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 167, 169, 171, 173, 183, 185, 189, 191, 195, 199, 201, 203 e 205 F.

Travessa Oliveira ns. 2, 4, 6, 8, 16, 18, 20, 3, 5, 7, 9, 11 e 13.

Ladeira Felippe Nery ns. 2, 2 A, 4, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 22, 24, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 44, 46, 48, 50, 1, 3, 5, 7, 11, 13, 19, 21 e 23.

Becco João Ignacio ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, , 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17.

Becco João José ns. 2, 4, 6, 8, 10 e 12.

Adro de S. Francisco da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 1, 3, 5, 7 e 9.

Rua Pedro Antonio ns. 2, 4, 6, 12, 14, 16, 3, 5, 7 e 13.

Travessa Coronel Jullião ns. 1, 3, 5, 7, , 11, 13, 15 (sobrado) e 17.

Largo e rua de S. Francisco da Prainha ns. 8, 10, 14, 16, 15, 17, 21, 23, 25 (sobrado), 31, 33, 35, 37, 39, 41 e 51.

Rua Conselheiro Saraiva ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 (sobrado), 1 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31.

Becco João Baptista ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16 (1º andar), 18, 20, 1 A, 3, 5, 7 e 15.

Travessa Santa Rita ns. 28, 30, 32, 1, 5, 7, 27 e 29.

Largo de Santa Rita n. 24.

Rua Visconde de Inhaúma ns. 32, 27, 35, 41, 45, 47, 53, 59 e 63.

Rua dos Benedictinos ns. 2, 2 A, 2 B, 2 C, 6 (2º andar), 8 (2º andar), 10 (2º andar), 12 (2º andar), 16, 18, 20, 22, 24 e 26.

Becco do Bragança ns. 4, 10, 12, 14, 16,18, 24, 28 e 30,

Rua Municipal ns. 2 A, 2 B, 2 C, 4, 6, 8 (terreo e 2º andar), 10 (2º andar), 12, 14, 20, 28 (2º andar), 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17 e 21 (1º andar).

Rua Presidente Barroso ns. 4, 6, 8, 10, 12 14, 16, 40, 42, 44, 46,48, 50, 52, 54,56, 58, 60, 66, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 92, 94, 98, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122,124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 1, 3, 5 7, 9, 11,13 e 15.

Rua Senador Alencar ns. 64, 66, 1, 13, 13 A, 53, 55, 57, 59, 61 e 69.

Rua das Marrocas ns. 12, 18, 32 e 34.

Rua Senador Dantas n. 2.

Rua Evaristo da Veiga ns. 48, 50, 52 e 71.

Rua Theophilo Ottoni n. 14 (1º e 3º andar), 28, 58, (3º andar), 72 (3º andar), 74 (1º e 3º andar), 78 (1º andar), 80 (2º andar), 88 (1º andar), 92 (1º andar), 98 (1º andar), 100 (1º andar), 104, 106, 108, 110, 112, 114, 118, 120, 122, 124, 126, 132, 136, 138, 140, 144, 146, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 162 B, 164, 164 A, 166, 170, 174, 176, 178, 1 (sobrado), 7 (2º andar), 9 (1º e 3º andar), 13 (1º e 3º andar), 25, 31, 33, 41, 45, 47, 49, 51, 55 (1º andar), 57 (1º andar), 67 (3º andar), 69 (3º andar), 75 (2º andar), 79 (2º andar), 93, 95, 103, 105, 107, 109, 113, 115, 117, 121, 123, 125 (terreo e 2º andar), 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 153, 155, 157, 161, 163, 165, 167, 169, 173, 175, 177 (terreo e 2º andar) e 179.

Rua Jogo da Bola n. 10, 12, 14, 24, 28, 34 (1º andar), 44, 50, 52, 58, 60, 62, 64, 68, 70, 1, 5, 9, 11, 13, 29, 31, 33, 41, 43, 47, 49, 51, 53, 55, 59, 61, 67, 71, 73, 75, 87 e 89.

Ladeira da Conceição n. 2, 2 A, 6, 1, 5 (2º andar), 5 A e 5 B.

Rua do Hospicio n. 342, 344, 346, 348, 350, 352, 354, 356, 358 e 370.

Becco da Carioca n. 4.

Rua do Nuncio n. 12 E.

Rua do Rosario ns. 2, 10, 16, 22, 84, 87 (2º andar), 125 (2º andar) e 127 (2º andar).

Rua Senador Pompeu n. 2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 28, 32, 52, 54, 56, 5, 11, 13, 35, 69, 71 e 73.

Rua da Harmonia ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 26, 30, 32, 34, 38, 46, 50, 52, 60, 64, 66, 1, 21, 23, 27, 33, 35, 39, 45, 51, 55, 59, 61, 65, 67, 71, 73 e 75.

Rua do Proposito ns. 2, 4, 6, 8, 10, 16, 20, 24, 26, 30, 34, 8, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 74, 78, 80, 84, 86, 88, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 1, 3, 7, 11, 15, 25, 33, 39, 41, 35, 49, 51, 55, 59, 61, 63, 67, 69, 71, 73, 55, 77, 81, 83, 87 e 89.

Ladeira do Livramento ns. 2, 16, 17, 25, 31, 35, 37, 41, 45, 45 A e 47.

Rua Costa Barros ns. 8, 3, 5, 9, 11, 13 e 17.

Rua Major Pinto Sayão ns. 1, 3, 9, 11 e 19.

Rua D. Rosa Sayão n. A 1.

Rua D. Anna Mascarenhas ns. 2, B 2, e 4 B.

Rua Souza Neves ns. 40, 42, 1, 13, 15, 17, 21 e 23.

Travessa do Guedes ns. 1, 5, 7, 9, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 35 A, 35 B, 35 C, 35 D, 35 E e 37.

Rua Nova do Alcantara ns. 3 e 9.

Rua Teixeira Junior ns. A, E 6, 8, 10, 12, 12-1, 12-2, 12-3, 12-4, 12-5 e 39.

Rua General Argollo ns. 46, 33, 43, 45, 53, 55, 57, 59 e 61.

Becco Manoel de Carvalho ns. A, B, C, D, E, F, 2, 12, 16, 3 e 5.

Rua Barão de S. Gonçalo ns. 4, 8 e 12.

Rua da Estrella ns. 44, 33 A, 33 C, 35 (estalagem) e 37.

Travessa da Paz ns. 2, 13 e 17.

Rua Emilia Guimarães n. 54.

Rua Paula Ramos n. 6, 14 e 7.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de janeiro de 1904. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

(*) Avenida com 47 casinhas.

EDITAES

Tribunal do Jury

O Dr. Edmundo Muniz Barreto, presidente do Tribunal Civil e Criminal e presidente da 2ª sessão ordinaria do jury:

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 2 de fevereiro futuro, ao meio-dia, para proceder-se a abertura da 2ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

1 Manoel Alves de Andrade.
2 Guilherme Frederico Rohe.

Segunda Pretoria

3 Hermenegildo Silverio de Souza.
4 Norberto Augusto Moreira Guimarães.
5 Francisco Gil de Araujo.

Terceira Pretoria

6 João da Fonseca.
7 Joaquim Gonçalves de Sá.
8 Venancio Xavier da Fonseca.
9 Victor Manoel da Rocha.
10 Januario Loureiro.

Quarta Pretoria

11 Francisco de Paula Costa.
12 Alfredo Coelho de Faria.
13 Francisco Antonio de Menezes Silva.
14 Francisco Xavier do Nascimento Flores Salva Terra.

Quinta Pretoria

15 Fabio Barretto.
16 Dr. José Dias do Prado.
17 José do Patrocinio.

Sexta Pretoria

18 Antonio Lima.
19 Dr. Luiz Carneiro da Rocha.

Setima Pretoria

20 Eduardo da Silva Santos.
21 Henrique Conrado Niemeyer.
22 Dr. José Candido Pimentel Duarte.

Oitava Pretoria

23 Francisco do Carmo Araujo.
24 Luiz Rabello de Andrade.
25 Luiz dos Santos Maia.
26 Candido Pecego Maghelli.

Nona Pretoria

27 Oscar Ferreira de Carvalho.
28 Arlindo de Souza Miranda.
29 Augusto dos Santos.
30 Angelo dos Santos.
31 Aristoteles Leandro dos Santos.

Decima Pretoria

32 José Viriato Martins.
33 Mariano de Brito.
34 João Medeiros Carneiro.
35 José Soares de Andrade.
36 José Rodrigues de Siqueira.
37 Octavio Goulart.

Decima Primeira Pretoria

38 Fernando José Coelho.
39 Fernando Marques Filho.

Decima Segunda Pretoria

40 Dr. Gustavo Mayer.
41 Fernando Tupper Fortes Teixeira.
42 Jayme Ramos da Fonseca.
43 João Gurgel do Amaral Valente.
44 Joaquim de Azevedo Keller.
45 José Martins Seara.

Decima Terceira Pretoria

46 José Henrique Soares.

Decima Quarta Pretoria

47 Manoel Joaquim Ribeiro Vidal.

Decima Quinta Pretoria

48 Francisco Baptista da Silva.

A todos os quaes e cada um le per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem na sala das sessões do Tribunal do Jury, Palacio da Justiça, edificio do antigo Museu, entrada pela rua da Constituição, tanto no referido dia e hora, como nos demais emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos se passou, não só o presente edital que será lido e affixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa, como remettem-se exemplares do mesmo aos promotores para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existam nos seus districtos. Dado e passado n'este Districto Federal aos 18 de janeiro de 1904. Eu, Angelo Luiz de Deus Carvalho, 2º escrivão do jury, o escrevi. — *Edmundo Muniz Barreto.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Decitação com o prazo de 10 dias dos credores de Ricardo & Alves, estabelecidos que foram á rua General Camara n. 347, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que classificou os creditos da mesma fallencia, na fórma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que subscreve se processam os autos de fallencia da firma Ricardo & Alves, estabelecidos que foram á rua General Camara n. 347. Que tendo sido apresentada por Machado Mello & Comp. e Luiz Victorino Pereira, syndicos definitivos, a classificação dos creditos da mesma fallencia por elles julgados conforme se vê da sentença que se acha fls. 183 v. dos respectivos autos. Foi-lhe

tudo do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Ricardo & Alves, para sciencia e verem dentro do prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, passar em julgado a referida sentença que classificou os creditos da massa fallida sob pena de á revelia se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de janeiro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De convocação dos credores da firma Fausto, Irmão & Comp. para se reunirem no dia 2 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores, em numero legal; ficando citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata e para, dentro do prazo de 10 dias, fazerem suas reclamações, sob pena de revelia.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, em virtude de ter sido dirigida ao Dr. presidente desta Camara, me foi distribuida a petição de Fausto, Irmão & Comp., acompanhada dos livros de seu commercio «Diario» e «Copiador», inscripção de sua firma commercial, o balanço exacto do activo e passivo, relação nominal de seus credores com os respectivos domicilios natureza dos titulos e seu valor, conta demonstrativa de lucros e perdas e a proposta de concordata acceita pela maioria de credores, á qual os supplicantes pedem homologação e que é do teor seguinte: Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos com o commercio de commissões de café e outros generos do paiz, á rua Theophilo Ottoni n. 130, estando impossibilitados para de prompto satisfazer os seus compromissos em consequencia da quasi completa paralysação de negocios e da falta de recebimentos de seus devedores, resolveram, no interesse mesmo de seus credores e para evitar o anniquilamento de muitos annos de uma vida commercial honrada e laboriosa, fazer-lhes a seguinte proposta: Pagar integralmente em duas prestações iguaes, nos prazos de doze e 24 mezes, da data da homologação da concordata, os saldos demonstrados nas contas de seus credores em 31 de dezembro proximo passado. Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1904.—Fausto, Irmão & C. (Estava sollado). Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma Fausto, Irmão & C., para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores, em numero legal, ficando citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata e para, dentro do prazo de 10 dias, fazerem suas reclamações, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi.—*Enéas Galvão.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v A' visto	
Sobre Londres.....	12 7/32	12 11/64
» Paris.....	$780	$782
» Hamburgo.....	$963	$967
» Italia.....	—	$725
» Portugal.....	—	$367
» Nova York.....	—	4$061
Libra esterlina em moeda.....		20$050
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$222

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 1:000$000....	983$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	972$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	979$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1.020$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	178$000
Ditas Inscripções de 3 % port.	906$000
Ditas idem idem, nom.....	904$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port.....	725$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	51$500
Banco União do Commercio, c/40 %.....	26$500
Dito da Republica do Brazil.....	33$500
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	17$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	24$000
Dita Seguros Mercurio, c/ 25 %...	38$000
Dita Carris Urbanos.....	131$000
Dita Ferro Carril Jardim Botanico.....	179$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	74$000
Ditas Carris Urbanos de 200$...	195$000
Ditas Ferro Carril Jardim Botanico.....	217$000

Secretaria da Camara Syndical, 22 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, tres inscripções de 3 % de 1:000$, ao portador.

Secretaria da Camara Syndical, 15 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, ajudante.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS NA REUNIÃO ORDINARIA DE 2 DE FEVEREIRO PROXIMO FUTURO

Srs. accionistas—Vimos pela decima sexta vez dar cumprimento ao que dispõe o art. 17 dos nossos estatutos, prestando-vos contas da nossa gestão em 1903.

Assembléa geral ordinaria — A nossa ultima teve logar a 2 de fevereiro de 1903. Approvadas as contas da directoria, relativas ao anno de 1902, deliberastes que da conta de lucros suspensos passassem 2:000$ para fundo de beneficencia; 50:000$ para credito da conta bens de raiz; e 50:000$ para machinismos e accessorios, o que cumprimos.

Para membros do conselho fiscal no anno de 1903 elegestes os Srs. Pedro De Schepper, Carlos Kling e Antonio Teixeira de Azevedo, e para supplentes os Srs. Carlos Maximo de Souza, Guilherme Maul e Henrique Krischer.

Fabrica — A fabrica e seus machinismos continuam a funccionar com toda a regularidade.

Capital— Não teve alteração alguma, continuando a ser de 500:000$000.

Fundo de beneficencia — Com os 2:000$ votados, como acima dizemos e os respectivos juros do anno, fica elevado a 37:758$200 e contamos que, como de costume, lhe destineis algo dos lucros liquidos do 1903, como abaixo vos propomos.

Conselho fiscal — Tendes de eleger o conselho fiscal e supplentes para o anno de 1904.

Resultado — Os lucros liquidos de 1903, foram:

No 1º semestre.....	187:858$870
No 2º semestre.....	155:028$250
	342:887$120

Distribuidos da seguinte maneira:

Fundo de reserva.....	17:144$350
Concertos e reparações.....	17:144$350
Dividendos ns. 28 e 29.....	250:000$000
Impostos sobre dividendos.....	6:250$000
Saldo para 1904.....	52:348$420
	342:887$120

Proposta — A directoria propõe que do saldo da conta «Lucros suspensos» sejam retirados, como nos annos anteriores, 102:000$, sendo:

50:000$ para machinismos e accessorios
50:000$ para bens de raiz
2:000$ para o fundo de beneficencia

Impostos—Durante o anno pagamos 57:801$700, sendo:

Estampilhas de consumo.....	40:337$940
Exportação.....	9:712$040
Dividendos.....	6:250$000
Municipaes.....	1:501$720
	57:801$700

equivalentes a cerca de 11 1/2 % sobre o capital.

Informações — Com todo o prazer a directoria vos dará todas as que julgardes necessarias, além do que ahi fica dito.

Petropolis, 16 de janeiro de 1904. — O director-gerente, *Rodolpho Weber*.— O director-secretario, *Hermann Kalkuhl*.

BALANÇO DE JUNHO DE 1903

Activo

Materia prima, fiação e tecelagem	204:197$160	
Sobresalentes	13:01[illegible]	
Moveis e utensilios	4:470$600	
Impostos	3:326$410	
Caução da directoria	20:000$000	
Y. L. Sudeck	3$850	
Companhia Cortume Petropolitana	51:122$590	
Companhia Cervejaria Bohemia conta hypothecaria	250:000$000	
Conta de seguros	745$740	
Bens de raiz	243:68[illegible]	
Souza, Filho & Comp. conta de deposito	50:844$140	
Machinismos e accessorios	167:084$140	
Souza, Filho & Comp. conta corrente	513:243$980	
Caixa	6:292$010	
Devedores diversos	729$780	
	1.537:763$460	

Passivo

Capital	500:000$000	
Acções caucionadas da directoria	20:000$000	
Dividendos a pagar	59:844$140	
Fundo de reserva	215:111$017	
Concertos e reparações	132:721$750	
Lucros suspensos	322:291$003	
Fundo de beneficencia	36:658$450	
Contas de operarios	33:225$300	
Dividendo n. 28	125:000$000	
Imposto sobre dividendos	3:125$000	
Feria dos operarios	18:834$080	
Lucros e perdas	10:917$900	
	1.537:763$460	

Petropolis, 30 de junho de 1903. — O director secretario, *Hermann Kalkuhl*.—O guarda-livros, *Manoel Guimarães*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS»

Debito

Saldo da conta «Honorarios da Directoria»	10:000$000	
Saldo da conta «Despezas Geraes»	2:209$100	
5 °/o sobre 187:858$870 para fundo de reserva	9:392$940	
5 °/o sobre 187:858$870 para concertos e reparações	9:392$940	
Dividendo n. 28	125:000$000	
Imposto sobre dividendos	3:125$000	
Saldo para o 2° semestre	40:917$900	200:158$030

Credito

Saldo da conta «Aluguel de casas»	2:509$000	
Saldo da conta «Juros»	14:078$570	
Lucro da conta «Materia prima, Fiação e Tecelagem»	183:570$460	200:158$030

Petropolis, 30 de junho de 1903—O director-secretario, *Hermann Kalkuhl*.—O guarda-livros, *Manoel Guimarães*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Materia prima, fiação e tecelagem	192:538$370	
Sobresalentes	13:551$160	
Moveis e utensilios	4:440$300	
Impostos, estampilhas em ser	2:702$990	
Caução da directoria	20:000$000	
Y. L. Sudeck	3$850	
Companhia Cortume Petropolitana	51:122$590	
Companhia Cervejaria Bohemia, conta hypothecaria	250:000$000	
Bens de raiz	243:686$350	
Lettras a receber	5:000$000	
Machinismos e accessorios	167:084$140	
Conta de seguros	1:49[illegible]$440	
Souza, Filho & Comp.	641:427$720	
Caixa	12:[illegible]$650	
Devedores diversos	699$140	1.605:898$500

Passivo

Capital	500:000$000	
Acções caucionadas da directoria	20:000$000	
Fundo de reserva	252:866$057	
Folhas de operarios	18:907$200	
Fundo de beneficencia	34:758$200	
Conta de operarios	49:191$660	
Concertos e reparações	139:121$200	
Dividendos a pagar	80:287$740	
Juros a receber	5:000$000	
Dividendo n. 29	125:000$000	
Imposto sobre dividendos	3:125$000	
Lucros suspensos	322:291$003	
Lucros e perdas	52:348$420	1.605:898$500

Petropolis, 31 de dezembro de 1903.—O director-secretario, *Hermann Kalkuhl*.—O guarda-livros, *Manoel Guimarães*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS»

Debito

Saldo da conta «Honorarios da Directoria»	10:000$000	
Saldo da conta «Despezas geraes»	2:891$320	
5 °/o sobre 155:028$250 para fundo de reserva	7:751$410	
5 °/o sobre 155:028$250 para concerto e reparações	7:751$410	
Dividendo n. 29	125:000$000	
Imposto sobre dividendos	3:125$000	
Saldo para 1904	52:348$420	208:867$560

Credito

Saldo da conta «Aluguel de casas»	1:022$000	
Saldo da conta «Juros»	10:747$030	
Lucro da conta «Materia prima, Fiação e Tecelagem»	156:15[illegible]$040	
Saldo do 1° semestre	40:917$900	208:867$560

Petropolis, 31 de dezembro de 1903.— O director-secretario, *Hermann Kalkuhl*.— O guarda-livros, *Manoel Guimarães*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Eleitos em assembléa geral de 2 de fevereiro de 1903, para o conselho fiscal deste anno de 1904, vimos dar cumprimento ao art. 20 dos nossos estatutos, dizendo-vos: Examinamos os livros e mais documentos, achando tudo na melhor ordem e rectidão, sendo, portanto, de opinião que as contas da directoria relativas ao anno de 1903 devem ser por vós approvadas, como nós o fazemos.

Petropolis, 16 de janeiro de 1904.— *Pedro De Schepper*.— *Antonio Teixeira de Azevedo*.— *Carlos Klong*.

ANNUNCIOS

Banco I. dos Estados do Sul

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas deste banco, para comparecerem ás 11 horas da manhã, do dia 27 do corrente, no salão da rua da Alfandega n. 47, 1° andar, afim de procederem á eleição da directoria e membros do conselho do mesmo banco.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904. — O director, *A. Marques*.

Companhia Formicida Schomaker

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral á rua dos Ourives n. 74, 1° andar, no dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, para deliberarem sobre proposta apresentada pelo presidente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1904.— O presidente, *J. B. Lopes*.

Companhia Federal de Fundição

São convidados os accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio da companhia á rua Theophilo Ottoni n. 91, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio e balanço até 31 de dezembro de 1903, parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1904.—*A directoria*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 20 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 24 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Guerra—Decretos de 22 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 7, 14 e 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente e requerimentos despachados das Directorias da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores—Requerimento despachado — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Lisboa.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e da Industria. Directoria Geral dos Correios.
SECÇÃO JUDICIARIA— Sessão do Supremo Tribunal Federal.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS—Acta do Gremio Economico.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 de janeiro :

Foram promovidos no corpo de saude :

A coronel medico de 1ª classe, por antiguidade, o coronel medico de 1ª classe graduado Dr. José Leoncio de Medeiros ;

A tenente-coronel medico de 2ª classe, por merecimento, o major medico de 3ª classe Dr. Antonio Affonso Faustino ;

A major medico de 3ª classe, por merecimento, o capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio Ferreira do Amaral ;

A capitão medico de 4ª classe, por antiguidade, o tenente medico de 5ª classe Dr. Antonio Pires de Carvalho Albuquerque;

A capitão pharmaceutico de 3ª classe, por antiguidade, o tenente pharmaceutico de 4ª classe José Bazilio da Gama Villas-Boas Junior ;

A tenente pharmaceutico de 4ª classe, por antiguidade, o alferes pharmaceutico de 5ª classe Arthur Martins Torres.

Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de infantaria os alferes Rufino Rodrigues de Campos, Francisco Salermo Moreira, Augusto Corrêa Lima, João Francisco Filho, Samuel Alexandre Pereira, José Henrique Pereira de Mello, Manoel Paulino de Figueiredo e José Bueno Vieira Braga, que se acham aggregados por excederem do dito quadro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 7 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes :

N. 4.014, a Leonard Schade von Westrum, allemão, engenheiro, domiciliado em Berlim, Allemanha, por seus procuradores Julos Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de processo aperfeiçoado para construcção de estradas ;

N. 4.013, e pelos mesmos procuradores, ao mesmo Sr, Leonard Schade von Westrum, para sua invenção de aperfeiçoamentos em processos para regar as estradas, minas ou outras superficies, de modo a impedir a disseminação da poeira ou pó.

Por outro de 14, tambem do corrente e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pela patente n. 4.016, ao Dr. Francisco Sampaio de Barros, brazileiro, lavrador, domiciliado na cidade de S. Paulo, para sua invenção de processo de dar côr conveniente ao café em grão.

Por outro de 21 do corrente, foi concedida a aposentação que requereu Julia da Costa Barreto no logar de adjunta da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se, de accordo com a inspecção de saude a que foram submettidos e com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, na Brigada Policial desta Capital, as seguintes licenças.

De 60 dias, ao anspeçada Pedro de Oliveira Lima ;

De 40 dias, ao 2º sargento Lupiciano Nogueira Ramos ;

De 30 dias, ao cabo de esquadra José Vieira Pacheco de Aguiar ;

De 15 dias, a cada um dos 2os sargentos Manoel José Nogueira e Euphrozino Alves de Oliveira.—Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

—Foi prorogada, por mais seis mezes, para tratamento de saude, a licença concedida, por portaria de 22 de janeiro do anno passado, ao escrivão da 7ª pretoria Francisco José Pinto de Macedo.

— Foram autorizados:

O general commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço daquella brigada do cabo de esquadra Mauricio Tavora, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

O general commandante superior da guarda nacional no Estado de Pernambuco a conceder guia de mudança, conforme requereu, para esta Capital, onde fixou residencia, ao coronel commandante da terceira brigada de infantaria da guarda nacional da capital daquelle Estado Hermino Rodrigues de Loureiro Fraga.

— Remetteram-se :

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o réo Norberto Bonifacio pede traslado do processo a que respondeu, afim de instruir um recurso de graça ;

Ao coronel Benjamin Ferreira Guimarães, commandante da 21ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Bom Successo, no Estado de Minas Geraes, cinco patentes de officiaes da guarda nacional da mesma comarca.

Requerimento despachado

João Antonio Gomes. — O requerimento foi remettido ao juiz da Quinta Pretoria, para informar.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros o subdito portuguez Avelino da Matta Machado, residente no Estado de S. Paulo ; o turco Felix Simão, residente no Estado de Minas Geraes; e o allemão Alberto Christopho Bachmeyer, residente nesta cidade.—Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do Estado de S. Paulo.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, conforme participou o director de Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em officio de 16 do corrente mez, foi designado, na mesma data, para interno da 2ª cadeira de clinica medica o alumno Edgard Quinet de Andrade Santos, na vaga deixada por Augusto Brandão, que concluiu o curso.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Vicente de Paula, em Petropolis, para os fins convenientes, que este Ministerio resolveu, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Co-

digo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, seja admittido no estabelecimento sob sua fiscalização, como alumno externo gratuito, o menor Heitor Barbosa dos Santos Werneck, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

—Remetteram-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pelotense, do Estado do Rio Grande do Sul, exemplares do Codigo de Ensino, do Regulamento do Gymnasio Nacional e da circular de 30 de abril de 1901, satisfazendo assim o pedido constante do officio de 2 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Americo Luiz Homem, pedindo validade, para a matricula no curso de odontologia, dos exames de portuguez, francez e geometria prestados no 3º anno do Collegio Diocesano de S. José. — Apresente certificados dos exames cuja validade requer.

Octavio da Graça Martins e Americo Graça Martins.— Os requerimentos foram enviados á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 22 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se do director geral da Contabilidade [illegible] Ministerio providencias para que seja entregue ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 945$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de [illegible] extraordinarios daquelle estabelecimento nos mezes de novembro e dezembro ultimos.

—Communicou-se :

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que o Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral, a contar desta data, se incumbirá, como foi solicitado, das analyses que lhe forem requisitadas pelo engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, desde que sejam ellas unicamente bacteriologicas;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio que a Companhia de Acidos depositou, hontem, na Thesouraria Federal a quantia de 300$ proveniente da analyse que o Laboratorio Bacteriologico vai fazer no preparado *Brenlina Rasina.*

—Recommendou-se ao chefe do 1º e 2º districto sanitario que mantenham effectivas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios das ruas Conde de [illegible] e Marquez de Abrantes n. 31.

—Remetteram-se :

Ao director geral de Saude do Exercito 50 vidros de 0,0 e 50 doses do soro, vaccina antipestosas ;

[illegible]

[illegible] Dr. Manoel Carlos [illegible] Dr. Alberto M. [illegible] Vasques, Jeronymo [illegible] Menezes e Sebastião O. de Aguiar.

Requerimento despachado

Manoel dos Santos Mendes—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente, foram transferidos:

Os escrivães capitão José Senna, da 9ª circumscripção para a 1ª urbana; Verissimo da Silva Passos, desta para a 12ª; Alfredo Augusto da Silva, da 12ª para a 20ª, e Nilo do Amazonas Duarte Nunes, da 20ª para a 9.ª

Os inspectores seccionaes João Carlos Dias da Motta, da 12ª circumscripção para a 3ª circumscripção urbana, e Aristides Vieira de Rezende, desta para aquella.

Os inspectores seccionaes João Carlos Dias da Motta, da 5ª circumscripção urbana para a 12ª, e desta para aquella, Ladislão de Lima Camara.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente:

Foi exonerado João Antonio Versiani do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

—Foram nomeados :

O agente-fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado da Bahia Dr. Antonio Moreira Maia, para o logar de collector das rendas federaes em S. Felix, no mesmo Estado;

João Rezende Carneiro de Albuquerque para o logar de collector das mesmas rendas em [illegible], Estado de Pernambuco;

João Bernardino de Senna para o logar de escrivão da mesma collectoria;

Luiz Meirelles Vianna para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado da Bahia ;

Pedro de Ulhôa Cintra para identico logar na 5ª circumscripção do Estado de Minas Geraes;

Luiz Mariano de Oliveira para o logar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Ernesto de Seixas Duarte;

De dous mezes, em prorogação, ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia Romualdo Justino Netto;

De igual tempo, em prorogação, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos Luiz Antonio Alves de Carvalho;

De 60 dias ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul Arthur Pinto de Souza Neves.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 22 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 7 — Communico-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido que o 1º escripturario da Alfandega de Macahé João Augusto Carneiro Monteiro fique addido a essa alfandega.

N. 8 — Communico-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido que o 3º escripturario dessa repartição Djalma Ewerton Pinto passe a servir, até ulterior deliberação em contrario, na Alfandega do Estado do Ceará.

—Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Djalma Ewerton Pinto passe a servir na Alfandega desse Estado, até ulterior deliberação em contrario.

—Sr. inspector da Alfandega de Macahé :

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o 1º escripturario dessa alfandega João Augusto Carneiro Monteiro fique addido á Alfandega do Rio de Janeiro.

Dia 23

Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 2—Tendo essa Prefeitura, em officio n. 271, de 15 de dezembro ultimo, informado que o aforamento dos terrenos de accrescidos, de que trata o aviso deste Ministerio n. 56, de 7 do mesmo mez, foi requerido por Manoel Joaquim Borges, sendo-lhe concedida pela Camara Municipal, em 26 de setembro de 1889, a carta de aforamento que, em virtude de resolução do conselho da intendencia foi annullada em 30 de janeiro de 1890, á vista do protesto apresentado pelo barão de S. João de Icarahy, como proprietario dos ditos terrenos, e tendo, entretanto, o referido Manoel Joaquim Borges pago os fóros dos alludidos terrenos até o anno passado, incluso vos remetto novamente o processo respectivo afim de que vos digneis de informar, depois de um exame mais detido, si o terreno a que se refere a carta junta é exactamente aquelle cuja concessão foi annullada.

— Sr. director da Companhia Leopoldina :

N. 2—Peço providencieis no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe entre esta Capital e a cidade de Campos ao inspector de fazenda Turibio Guerra, que vae á mesma cidade em serviço deste Ministerio; e bem assim transporte para a sua bagagem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 22 de janeiro de 1904

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Renda Publicas com o officio dessa Recebedoria n. 103, de 31 de dezembro de 1901, em que vosso antecessor recorre de sua decisão annullando a denuncia apresentada por [illegible] Camillo de Souza contra Julião Gonçalves Vianna, como incurso no art. 61 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 30 do mez de novembro ultimo, [illegible] do Conselho de Fazenda [illegible] o parecer deste, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida, á vista do disposto no art. 2º, n. X, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.

— Sr. inspector de Fazenda Turibio Guerra:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista a representação da Directoria das Rendas Publicas, de 18 do corrente, resolveu, por despacho de 21 do mez no mez, designar-vos para proceder á inspecção da Collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o que recebereis instrucções da alludida directoria.

Dia 23 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Limited, por seus procuradores, resolveu, por despacho de 22 do corrente autorizar, nos termos da clausula XII do contracto de 24 de setembro do anno proximo findo, o despacho, livre de direitos, do material constante das inclusas relações, importado com destino ás obras de melhoramentos deste porto.

N. 29—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 764, de 21 de novembro do anno proximo findo, e interposto por J. Schimidt da decisão dessa inspectoria classificando como—tinto ou colorido, para encadernação e outros usos—o papel importado de Hamburgo pelo recorrente no vapor *Tucuman*, entrado neste porto em 29 de setembro do dito anno, resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como—papel assetinado, para impressão—da taxa de 100 réis por kilogramma.

— Dr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 16 do corrente, approvar o acto de que déstes conta em officio n. 176, de 26 de dezembro ultimo, pelo qual lotastes provisoriamente em 10:000$ o cartorio do registro hypothecario do 3º districto desta cidade.

N. 9 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o officio dessa Recebedoria n. 125, de 26 de setembro do anno proximo passado e interposto por Jeronymo Teixeira Pimenta, commerciante desta praça, da decisão da Directoria das Rendas Publicas confirmando o acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 3:000$, por infracção dos arts. 23 e 55 do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso, por equidade.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6 — Transmittindo-vos o incluso aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.271, de 22 de agosto ultimo, pedindo providencias para que por esse estabelecimento sejam remettidos ao juiz federal da secção do Piauhy os volumes de accordãos do Supremo Tribunal Federal, relativos aos annos de 1897 a 1899, a que se refere o officio do mesmo juiz, n. 9, de 5 de novembro findo, tambem incluso, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de dezembro ultimo, presteis informações a respeito.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu approvar a proposta, que apresentastes com o vosso officio n. 7, de 9 do mesmo mez, relativa ás circumscripções das seis sub-inspectorias creadas pelo regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro do anno proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 5 — Para que informeis a respeito, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, junto vos transmitto, por cópia, o requerimento em que Luiz Cravo pede providencias no sentido de não continuarem a ser feitas por terceiro construcções no terreno de marinhas contiguo ao predio de sua propriedade, offerecido para installação da Alfandega de Penedo.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 8 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, exarado no officio da Camara dos Deputados, n. 445, de 15 de dezembro ultimo, recommendo-vos informeis si existe alguma concessão, autorização ou licença para a exploração de areias monaziticas ou outros mineraes e metaes em terrenos de marinhas ou nos de propriedade da União, nesse Estado, e, no caso affirmativo, si foram satisfeitas as clausulas ou condições impostas aos concessionarios.

N. 9 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 156, de 30 de setembro do anno proximo passado, e interposto por Guilherme de Carvalho & Comp., da decisão dessa delegacia, confirmando o acto da inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de direitos no triplo pela differença no valor de 300 corôas mortuarias, vindas da Belgica pelo vapor inglez *Thames*, calculadas na importancia de 1:821$340 e submettidas a despacho *ad valorem* pela nota de importação n. 340, de 6 de agosto do referido anno, resolveu, por despacho de 23 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser applicada aos recorrentes a multa de que trata o § 3º do art. 511, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo goso se acha o guarda da alfandega desse Estado Ignacio Prata Nogueira, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 12 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao thesoureiro da Alfandega desse Estado Paulino José Rodrigues, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, exarado no vosso officio n. 14, de 27 de novembro ultimo, em cumprimento o requerimento em que Antonio Francisco Rodrigues Coelho pede isenção de direitos para 45.000 kilos de arame galvanizado para cercas que á vista do que dispõe o art. 32 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro proximo findo, declare o requerente a dimensão do referido arame.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1904

D. Julieta Bermann da Camara Lima.— Transfira-se, pagando o imposto devido.

Vieira Mattos & Irmão.— Exonere-se do lançamento do exercicio de 1903 e note-se estar demolido.

Manoel Rodrigues de Souza.— Archive-se.

Bebiano & Comp.—Note-se no livro de lançamento de pennas de agua ser o predio abastecido por hydrometro.

Conego Galdino Xavier Silva Malafaia.— Deduzam-se dous mezes do exercicio de 1903.

Pacheco & Fernandes.— Transfira-se.

Eid Salomé.— Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Antonio da Costa Barros P. das Neves.— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Dr. Arthur M. Filho.— Deduzam-se seto mezes de exercicio de 1903.

Antonio Gonçalves.— Revalide o sello do documento.

Manoel Gomes Teixeira e outro.— Pago o imposto em debito.— Transfira-se.

Companhia America Fabril.—Transfira-se.

Joaquim Leandro da Motta.— Idem.

Manoel Marques dos Santos.— Pago o imposto em debito, transfira-se.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Antiga Sé.— Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Manoel Martins Ferreira de Mattos.—Retifique-se.

Manoel Rosa.— Averbe-se a mudança.

Guilherme Some.— Transfira-se.

Ayres Antonio Soares.— Pago o imposto em debito, transfira-se.

S. Almeida & Comp.— Averbe-se a mudança.

João Pinto de Souza.— Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Pereira & Fernandes.— Corrija-se o lançamento.

Souto Soares & Comp.— Dê-se a baixa requerida.

Vieira Antunes & Comp.— Restitua-se a quantia de 12$000.

José Paranaguá.— Indeferido.

José Joaquim de Freitas.— Idem.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1904

Capitão Pedro Frederico Leão de Souza, licença para matricular-se na Escola Militar. —Indeferido.

Primeiro tenente José Francisco Netto, permissão para gozar licença em Ouro Preto, —Sello o requerimento com estampilha regulamentar.

Tenente Ricardo Cabral da Cunha Golofim, annullação de carga.— Mantenho o despacho anterior.

Tenente Antonio Rodrigues Portugal, pagamento de gratificação de exercicio de director da Colonia do Iguassú.— Indeferido, em vista da informação da Directoria de Contabilidade.

Segundo tenente Octacilio Flores, licença para matricular-se na Escola Militar.—Indeferido.

Alferes José Ayres de Cerqueira e alferes-alumno Carmerino Goudin, permissão para prestarem exames vagos. —Indeferidos, em vista das informações do commandante da Escola Militar.

Alferes Joaquim Araripe de Macedo, permissão para gozar licença no Estado Pernambuco.— Selle o requerimento com estampilha regulamentar.

Sargento-asylado Felinto Caldeira Ramos, concessão de reforma.— Substitua a cópia do parecer da junta militar de saude que o inspeccionou por uma certidão do termo do mesmo parecer.

Segundo sargento Thomaz Caetano de Jesus, pagamento de soldo e gratificação durante o periodo em que esteve excluido por effeito de sentença.— Aguarde-se a sentença final.

Alumno Brasilio Carneiro de Castro, permissão para prestar exame vago na Escola Militar.— Mantenho o despacho anterior.

Alumno José Maria Leal de Menezes, inspecção de saude.— Selle o requerimento com estampilha regulamentar.

Cassio Marcondes Macedo, capitão da guarda nacional, prorogação por quatro mezes, do prazo para tirar a sua patente.— Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Santos Fontes & Comp., dispensa da concurrencia para o fornecimento de alfafa aos corpos estacionados no Campinho, Realengo e Santa Cruz. — Indeferido, em vista das informações.

Julia Figueira de Menezes, certidão.— Dê se certidão.

Emilia Alves Rodrigues, transferencia do seu pae para o Asylo de Invalidos.— Indeferido, em vista das informações.

Amelia Velloso Carneiro da Cunha, pagamento dos vencimentos do seu finado marido.— Prove ser viuva do inferior.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1904

Joaquim Ferraz Rego. — Como requer.

Consulado Geral em Lisboa

Relatorio do 3º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

Comparando os mappas ns. 1 e 1 A, relativos ao movimento maritimo entre este porto e os do Brasil durante os 2º e 3º trimestres do corrente anno, depara-se com uma differença do mais oito navios aqui entrados e daqui sahidos no decorrer do segundo periodo, correspondendo as differenças de tonelagem a menos 55.827 no primeiro caso, e a mais 18.316 no segundo.

Por coincidencia, a menor tonelagem dos navios entrados conduziu maior importancia de productos brasileiros, a qual, tendo sido de 114:204$ no 2º trimestre, subiu neste a 186:962$, ao passo que as maiores tonelegens dos navios sahidos não guardaram a mesma proporção com os valores que transportaram, pois que estes baixaram, de um para outro periodo, de 982:680$ para 901:320$, tudo em moeda portugueza.

Dentre os entrados neste trimestre registra-se um navio brasileiro de 1.724 toneladas e com 30 pessoas de tripolação, o qual foi portador de pequenos valores (apenas 1:849$) e se destinava especialmente a fazer neste porto alguns reparos de que carecia.

COMMERCIO

Continúa bastante pronunciada a apathia que ácerca desta praça deixei consignada nos meus relatorios antecedentes, sendo geraes as queixas de que os negocios se apresentam cada vez mais difficeis e menos remuneradores.

De tal situação resulta uma relativa abundancia de dinheiro no mercado; mas as boas collocações são raras, porque as transacções estão muito limitadas, sendo muito restrictos os pedidos dos centros consumidores dos productos portuguezes, sem haver novos mercados para onde possam ser enviados.

IMPORTAÇÃO

O café, os couros e a piassava attingiram melhor posição neste trimestre; mas o algodão, o assucar e o tabaco, tres productos aqui largamente importados do outras procedencias, não lograram sustentar a modesta situação dos tres mezes anteriores.

Assim, segundo o mappa n. 2, o café passou de 21.272 kilos para 43.690; os couros, de 196.423 para 301.603; a piassava, de 32.228 para 50.307; o algodão, de 81.695 para 10.043; o assucar, de 11.218 para 331; e o tabaco de 70.096 para 25.223, não sendo dignos de maior nota os valores accusados no mesmo mappa com relação á aguardente, farinha e madeiras, que sempre constituiram aqui importação muito mediocre.

O valor total importados foi de 189:962$000.

EXPORTAÇÃO

Continúa esta a compor-se principalmente de alhos e cebollas, fructas, legumes, vinagre, azeite, batatas, conservas e vinhos, tendo augmentado as quantidades relativas aos quatro primeiros, e diminuido as relativas aos quatro restantes. Como, porem, na maior parte dos casos, se trata de productos sazonados, cujas colheitas se fazem em diversas épocas do anno que por ellas muito tempo ainda se atrazam ou avançam, podem se consi erar naturaes essas diff-renças de um para outro trimestre, sem que dellas se conheçam tendencias só apreciaveis quando se tenham em vista maiores espaços de tempo.

O valor total exportado foi de 901:320$, moeda portugueza.

CAMBIOS

Reflectiu-se neste ramo a falta de negocios a que me referi, notando se no mappa n. 4 apenas um insignificante desvio de 1/32 sobre Londres entre as cotações do inicio e do fecho do trimestre, tendo havido alguns momentos de maior firmeza, antes devida á falta de papel do que á importancia, sempre muito limitada, dos pedidos.

As divisas «Londres e Paris» foram tratadas, respectivamente, com 1/32 de penny e com 1 real por 3 francos, o que bem traduz o desalento do mercado.

DESCONTOS

No geral, e em proporção com as necessidades, houve dinheiro facil e abundante, ainda que algumas vezes as taxas excedessem o que se poderia esperar de capitaes paralysados em occasião de difficil collocação.

As transacções fizeram-se a 5 e 6 %, attingindo 6 1/2 para emprestimos sobre titulos. Só momentaneamente houve dinheiro a 4 1/2 % no mercado, e o Banco de Portugal conservou inalteravel a taxa de 5 %.

GENEROS COLONIAES

Borracha.—Esse producto fez alguns progressos no principio do trimestre, cotando-se a de Benguella a 1$600 e a de Loanda a 1$630 depois, estes preços tornaram-se nominaes, porque os compradores não sahiam de certa reserva, e os vendedores, sendo então pequenos os stocks, não quizeram fazer reducção, conservando-se esta situação de transacções muito restrictas e de apparente firmeza, até que, acabando os mercados estrangeiros, o de Borracha do Para teve subida e os compradores dirigiram-se a este, ainda que pouco dispostos a comprar pelos preços daqui, que todavia não chegavam aos que a do Para alcançava.

Mas continuando a procura, os preços firmaram-se e o trimestre findou com as seguintes cotações: Benguella, 1$830; Loanda, 1$800.

Cacáo. — Conservava-se em boa posição no principio do trimestre, sendo o *Principe* cotado a 3$000 e 3$, apparentando firmeza a despeito da apathia dos mercados estrangeiros, si bem que os *stocks* aqui eram limitados.

Depois, accentuando-se aquelles, e dizendo-se atrazada a colheita da Bahia, houve mais procura, e, accentuando-se a subida, as cotações attingiram a 1$450 e 4$500, perante as quaes os compradores já se mostravam reservados, quando chegaram mais 10.000 sacos que não só sustaram a continuação da subida, como deram ao mercado completo socego.

Café. — Como os dois precedentes, este producto é aqui fortemente influenciado pelos mercados estrangeiros, unico destino da superabundancia das colonias portuguezas no ultramar.

O trimestre começou muito frouxo, contando-se o *Angola* a 1$600, a *Encongo* a 1$575 e o *Cazengo* a 1$550. Em seguida reflectiu-se aqui uma ligeira animação, que exporimentou nas Praças do Norte da Europa, mas cedo voltou o desanimo por terem alli chegado importantes partidas de café do Brazil.

Esta situação pouco melhorou de facto, porque, embora o mercado se mostrasse mais firme, o seu cotou o *Encongo* a 1$ e o *Cazengo* a 1$700, taes preços podiam se considerar nominaes.

Consulado Geral dos Estados-Unidos do Brazil em Lisboa, 30 de novembro de 1903.

MANOEL DA SILVA PONTES,
Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Lisbôa no 3º trimestre do anno de anno de 1903

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — Moeda portugueza
Brasileira	1	1.724	30	1:849$000
Estrangeiras	59	156.773	4.919	185:113$000
Total	60	158.497	4.949	186:962$000

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALORE XPORTADO — Moeda portugueza
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	87	200.526	6.135	901:320$000
Total	87	200.526	6.135	901:320$000

N. 2 A. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e a ilha da Madeira no 3º trimestre do de 1903

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileira	1	1.185	31	—
Estrangeiras	31	67.501	1.574	—
Total	32	68.686	1.605	—

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO — Moeda portugueza
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	30	60.981	1.691	10:576$000
Total	30	60.981	1.691	10:576$000

N. 2. — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça do Lisbôa durante o 3º trimestre de 1903

(VALORES EM RÉIS)

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE—CAMBIO 370 °/₀ JULHO Moeda portugueza	JULHO Moeda nacional	AGOSTO Moeda portugueza	AGOSTO Moeda nacional	SETEMBRO Moeda portugueza	SETEMBRO Moeda nacional
Aguardente	Litro	Div.	3.325	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Algodão	Kilo	4 réis	10.043	360/380	1.332/1.406	355/370	1.313/1.369	355	1.313
Assucar	»	120 »	331	—	—	—	—	45	166
Café	»	180 »	43.690	360/413	1.332/1.528	360/413	1.332/1.528	360/400	1.332/1.480
Couros	»	Div.	301.603	480/580	1.776/2.146	480/580	1.776/2.146	480/580	1.776/2.146
Farinha	»	10 reis	100.461	33/37	122/136	33/38	122/140	33/40	122/148
Madeira	»	1/2 real	165.000	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Piassava	»	1 »	50.303	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Tabaco	»	—	25.223	—	—	—	—	—	—
Ticum	»	2 réis	6.758	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Diversos	Volumes	—	59	—	—	—	—	—	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DO TRIMESTRE ANTERIO—CAMBIO 360 °/₀ ABRIL Moeda portugueza	ABRIL Moeda nacional	MAIO Moeda portugueza	MAIO Moeda nacional	JUNHO Moeda portugueza	JUNHO Moeda nacional
Aguardente	Litro	Div.	3.325	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Algodão	Kilo	4 réis	10.043	325/330	1.170/1.188	325/350	1.170/1.260	350/380	1.260/1.368
Assucar	»	120 »	331	53/66	129/237	53/66	190/237	53/66	190/237
Café	»	180 »	43.690	373/413	1.342/1.486	346/453	1.245/1.630	360/413	1.296/1.486
Couros	»	Div.	301.603	500/600	1.800/2.160	500/590	1.800/2.124	500/580	1.800/2.088
Farinha	»	10 réis	100.461	40/43	144/155	33/40	118/144	40/43	144/155
Madeira	»	1/2 real	165.000	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Piassava	»	1 »	50.303	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Tabaco	»	—	25.223	—	—	—	—	—	—
Ticum	»	2 réis	6.758	—	—	—	—	—	—
Diversos	Volumes	—	59	—	—	—	—	—	—

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Lisbôa para o Brasil, durante o 3º trimestre de 1903

(VALORES EM RÉIS)

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 370 %					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	litro	1 ½ %	41.284	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Alhos e cebolas	kilo	»	1.993.523	13	48	13	48	13	48
Animaes vivos	unidade	»	34	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Azeite de oliveira	litro	livre	384.823	140/220	518/814	140/220	518/814	150/200	555/740
Batatas	kilo	1 ½ %	4.490.081	22/24	81/89	22	81	22	81
Cal, gesso, etc	»	»	349.531	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Cantaria	volumes	»	5.535	»	»	»	»	»	»
Conservas	kilo	»	238.871	»	»	»	»	»	»
Drogas	volumes	»	918	»	»	»	»	»	»
Especiarias	kilo	»	31.813	»	»	»	»	»	»
Forragens	volumes	»	349	»	»	»	»	»	»
Fructas	kilo	»	802.383	50/280	180/1036	55/280	207/1.036	55/280	207/1.036
Legumes	»	»	616.658	53/61	196/219	53/61	196/219	41/61	152/247
Livros e impressos	volumes	»	118	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Madeira em obra	»	»	139	»	»	»	»	»	»
Moeda	»	livre	10	—	—	—	—	—	—
Rolhas de cortiça	»	»	1.015	700/5.500	2.590/20.350	700/5.500	2.590/20.350	700/5.500	2.590/20.350
Sal	kilo	1 ½ %	225.110	5	19	5	19	5	19
Tecidos	volumes	»	138	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Vinagre	litro	3rs. por decal.	80.248	53/70	196/259	53/70	196/259	47/70	174/259
Vinho	»	diversos	2.061.535	58/76	215/281	53/76	196/281	64/76	237/281
Diversos	volumes	—	21.451	—	—	—	—	—	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DO TRIMESTRE ANTERIOR — CAMBIO 360 %					
				ABRIL		MAIO		JUNHO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	litro	1 ½ %	41.284	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Alhos e cebolas	kilo	»	1.993.523	26/36	93/129	24	86	20/22	72/79
Animaes vivos	unidade	»	34	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Azeite de oliveira	litro	livre	384.823	140/180	504/648	140/180	504/648	150/200	540/720
Batatas	kilo	1 ½ %	4.490.081	22/20	79/104	22	79	22/24	79/86
Cal, gesso, etc	»	»	349.531	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Cantaria	volumes	»	5.535	»	»	»	»	»	»
Conservas	kilo	»	238.871	»	»	»	»	»	»
Drogas	volumes	»	918	»	»	»	»	»	»
Especiarias	kilo	»	31.813	»	»	»	»	»	»
Forragens	volumes	»	349	»	»	»	»	»	»
Fructas	kilo	»	802.383	50/280	180/208	50/280	180/208	50/280	180/208
Legumes	»	»	616.658	53/61	190/219	50/60	180/216	50/60	180/216
Livros e impressos	volumes	»	118	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Madeira em obra	»	»	139	»	»	»	»	»	»
Moeda	»	livre	10	—	—	—	—	—	—
Rolhas de cortiça	»	»	1.015	700/5.500	2.520/19.800	700/5.500	2.592/20.400	700/5.500	2.520/19.800
Sal	kilo	1 ½ %	225.110	5	18	5	18	5	18
Tecidos	volumes	»	138	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Vinagre	litro	3rs. por decal.	80.248	50/58	180/208	50/58	180/208	52/70	187/252
Vinho	»	diversos	2.061.535	53/70	190/252	53/70	190/252	58/70	208/252
Diversos	volumes	—	21.451	—	—	—	—	—	—

N. 3 A — Preço corrente e quantidade dos generos exportados da ilha do Madeira para o Brasil durante o 3º trimestre de 1903

(VALORES EM RÉIS)

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 370 %					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Batata	Kilo	½ % *ad valorem*	150	60/80	222/296	60/80	222/293	60/80	222/296
Cebolas	»	»	6.325	40/50	148/185	40/50	148/185	40/50	148/185
Fructa	»	»	12.960	95/100	352/370	95/100	352/370	95/100	352/370
Vinho	Litro	1 real por decal.	1[illegible]	350/410	1.295/1.517	350/410	1.295/1.517	350/410	1.295/1.517
Diversos	Volumes	—	250	—	—	—	—	—	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DO TRIMESTRE ANTERIOR — CAMBIO 360 %					
				ABRIL		MAIO		JUNHO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Batata	Kilo	*ad valorem*	150	40 80	144 288	40 80	144 288	40 80	144 288
Cebolas	»	»	6.335	50 70	180 252	50 70	180 252	50 70	180 252
Fructa	»	»	13.900	—	—	—	—	—	—
Vinho	Litro	1 real por decal.	17.361	300/455	1.080/1.638	300/455	1.080/1 638	300 455	1.080 1.638
Diversos	Volumes	—	250	—	—	—	—	—	—

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Lisbôa, correspondente ao 3º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	664 a 667 por 3 francos	667 a 671 por 3 francos	667 a 673 por 3 francos
» a Inglaterra	43 a 43 1/8 por 1$000	42 11/16 a 1/16 por 1$000	42 1/2 a 42 15/16 por 1$000

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	5 %	5 %	5 %
Em Praça	5 % a 6 %	5 % a 6 %	5 % a 6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil	Diversos	Diversos	Diversos

V. 4 A — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da ilha da Madeira, correspondente ao 3º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	220 a 221 por franco	220 a 222 por franco	222 a 225 por franco
» » Inglaterra	5.500 a 5.530 por £	5.500 a 5.560 por £	5.570 a 5.630 por £.

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
Em Praça	8 %	8 %	8 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brazil — Fructa	9$000 × m³	9$000 × m³	9$000 × m³
Brazil — Peixe	8$000 × m³	8$000 × m³	8$000 × m³
Brazil — Vinho	12$000 × pipa	12$000 × pipa	12$000 × pipa

V. 4 B — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Figueira da Fóz, correspondente ao 3º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil			
» a França	43 1/8 a 43 1/8 por 1$	43 1/8 a 43 1/8 por 1$	43 1/8 a 43 1/8 por 1$
» a Inglaterra			

TAXA DE DESCONTOS

Não houve

PREÇO DO FRETE

Não houve

N. 4 C — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da ilha Terceira, correspondente ao 3º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	275 por 1 franco	275 por 1 franco	278 por 1 franco
» » Inglaterra	6.900 por 1 £	6.900 por 1 £	6.950 por 1 £

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
Em Praça	6 % a 7 %	6 % a 7 %	6 % a 7 %

PREÇO DO FRETE

Não houve

N. 4 D — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da ilha de S. Miguel, correspondente ao 3º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	667 por 3 francos	669 por 3 francos	672 por 3 francos
» » Inglaterra	6.925 por £	6.950 por £	7.000 por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
Em Praça	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

Não houve

N. 4 E — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Ilha do Fayal, correspondente ao 3º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	——	——	——
» a França	250 por franco	250 por franco	250 por franco
» » Inglaterra	6.800 por £	6.800 por £	6.800 por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
Em Praça	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Portugal	por m³ 7$000	por m³ 7$000	por m³ 7$000
Entre os Açores	» » 3$000	» » 3$000	» » 3$000
E. U. da America	» pé³ $210	» pé³ $219	» pé³ $210

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos ao auditor geral da marinha Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 22 de janeiro de 1904

Ao Tribunal de Contas, transmittindo, afim de serem submettidas ao registro desse tribunal, as dezenove tabellas, em duas vias, da distribuição dos creditos, organizadas pela Contadoria da Marinha, com que devem ser habilitadas as delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos diversos Estados da União, para as despezas deste ministerio, no actual exercicio (aviso n. 97).

— Ao Ministerio da Fazenda pediu-se providencia para que, logo que forem registrados os mesmos creditos, se proceda, com urgencia, á respectiva distribuição (aviso n. 98).

— A' delegacia fiscal no Estado da Bahia, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que os creditos que solicitou no officio n. 7, de 18 de dezembro ultimo, não podem ser concedidos porque para o pessoal das rubricas — Capitanias de portos e hospitaes — todas as quantias consignadas no orçamento foram distribuidas a essa delegacia e para—«Companhia de Invalidos» — e «Munições navaes»—por não offerecerem margem as respectivas consignações para concessão de augmento de credito (officio n. 99).

Conselho Naval—Consulta n. 9.151 — Em 5 de janeiro de 1904.

Sr. Ministro—Por aviso n. 1.660 de 26 de dezembro findo, determinaste, que este conselho indicasse quaes os vencimentos e vantagens que cabem aos sorteados para os corpos de marinha. O conselho, em execução a essa ordem, passa a figurar as diversas hypotheses em que póde incidir o sorteado, segundo as quaes variam os seus honorarios.

Os vencimentos ordinarios e communs no exercito e armada são os seguintes :

Classes	Soldo
Marinheiros de 2ª classe	10$800
Marinheiros de 1ª classe	12$000
Cabo	15$000
Segundo sargento	30$000
Primeiro sargento	37$000
Sargento-ajudante	60$000

Além deste soldo perceberão em dinheiro a ração diaria de 1$200, no todo ou em parte, quando tal ração for coarctada por falta de viveres de porão.

Si for foguista em navio em movimento terá :

Marinheiro de 2ª classe	Soldo	Grat.	Total
Foguista de terceira classe	10$800	30$000	40$800
Marinheiro de 1ª classe			
Foguista de segunda classe	12$000	48$000	60$000
Cabo foguista	15$000	75$000	90$000

Esta gratificação será augmentada si o marinheiro foguista, findo o seu tempo, se engajar por mais um anno. (Decretos ns. 8.666, de 16 de setembro de 1882, 273, de 28 de março de 1890, art. 1º, § 2º, e 855, de 13 de outubro de 1890, art. 54, § 1º.)

O marinheiro foguista percebe essa gratificação durante os dias do mez, nos termos da lei n. 579, de 19 de julho de 1899, e decreto n. 3 564, de 21 de fevereiro de 1900.

Si o marinheiro for operario (corpinteiro, pedreiro ou calafate) terá, nos termos do art. 38 do decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890, mais a diaria de 500 réis em os 25 dias do mez. Nessa hypothese os seus vencimentos serão :

Classes	Soldo	Jornal	Total
Marinheiro de segunda classe	10$800	12$500	23$300
Dito de 1ª classe	12$000	12$500	24$500
Cabo	15$000	12$500	27$500
2º sargento	30$000	12$500	42$500

Si o marinheiro nacional inferior for especialista isto é, artilheiro, torpedista, chefe de peça, patrão de lancha torpedo, gageiro ou sota, mestre de armas, homem do leme, signaleiro, terá, além do soldo e etapa, a gratificação mensal de 3$, segundo o art. 2º do decreto n. 74 A, de 20 de dezembro de 1889.

O sorteado prompto, isto é, o que se apresentar espontaneamente no praso fixado pela capitania, terá os vencimentos consignados nas leis ns. 144-B, de 8 de julho de 1893, e 478, de 9 de dezembro de 1897.

Esses vencimentos são os seguintes:

Classe	Soldo
Marinheiro de 2º classe	30$000
Marinheiro de 1ª classe	40$000
Cabo	50$000
Segundo sargento	60$000
Primeiro sargento	65$000

Em paiz estrangeiro:

Em ouro	Soldo
Marinheiro de 2ª classe	37$000
Marinheiro de 1ª classe	50$000
Cabo	62$500
Segundo sargento	75$000
Primeiro sargento	77$250

Além desses vencimentos terão em dinheiro o valor do fardamento de secreta si, findo o tempo legal, se engajarem por mais tres annos. (Lei n. 1.664 de 30 de setembro de 1903, art. 3º).

O custo desse fardamento é de 258$355.

O marinheiro mergulhador tem mais a diaria de 3$, quando em trabalho de sua es-

pecialidade. (Decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890.)

Vantagens:

I. Fardamento completo renovavel nos prazos regulamentares.

II. Tratamento em hospital e enfermaria de Marinha.

III. Enterro á custa do Estado quer na actividade quer como reformado.

IV. Asylo com soldo integral no caso de invalidez no acto de serviço ou proporcional durante o tempo de serviço. Si for licenciado terá além do soldo a diaria em dinheiro de 1$000.

V. Reforma com o soldo integral no fim de 20 annos ainda valido. (Decreto n. 73, de 1890 (art. 6º).

VI. Reforma com o soldo integral si, seja qual for o tempo, se inutilizarem em acto de serviço por desastres ou combate. (Decreto n. 1.594 C, de 7 de novembro de 1893).

VII. Legado de seu soldo integral á familia si fallecer em combate ou em consequencia de ferimento recebido em combate. (Decreto n. 1.594 A, do 4 de novembro de 1893. Lei n. 214, de 26 de outubro de 1894.)

VIII. Seu tempo de serviço será computado para aposentadoria de emprego civil. (Decreto n. 2.553, de 26 de setembro de 1874, art. 9º, § 1º.

IX. Preferencia para emprego do Estado para que tenha habilitação. (Lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, art. 9º, §§ 1º e 2º.)

X. Preferencia para sub-corpo de officiaes, marinheiros ou para o corpo de officiaes inferiores. (Decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, art. 31).

XI. Contagem, pelo dobro, para reforma e montepio, si official inferior, do tempo passado em campanha ou guerra externa ou interna. (Lei n. 2.055, de 29 de setembro de 1875.)

XII. Percepção do soldo integral durante todo o tratamento no hospital por accidente em acto de serviço. (Lei n. 51, de 13 de julho de 1892, e decreto n. 1.485, de 25 de julho de 1893.)

XIII. Obtenção de medalha de merito, de bronze, prata e ouro, segundo os annos de serviço, nos termos do decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

XIV. Matricula gratuita no «Curso de Torpedos» creado pelo decreto n. 3.894, de 9 de janeiro de 1901, modificado pelo decreto n. 4.587, de 8 de outubro de 1902.

XV. Passagem por conta do Estado para seus domicilios, quando obtiverem baixa. (Decreto n. 673, de 1890, art. 62.)

XVI. Permissão para embarcarem em navios mercantes. (Decreto citado, art. 86.)

XVII. Consignação de parte de seus vencimentos á familia. (Decreto citado, art. 85.)

XVIII. Permissão para praticarem nas praticagens officiaes em portos ou rios.

Em vista do exposto, é o Conselho Naval de

Parecer

I. Que os vencimentos, regalias e vantagens dos sorteados, promptos para os serviços dos corpos da marinha, são os indicados na consulta supra.

II. Que convém fazer publico para sciencia dos interessados o elencho de taes vencimentos.

Resolvereis, porém, como for melhor.— *Manoel Lopes da Cruz.— José Pedro Alves de Barros.— Joaquim de Oliveira Machado* (relator).

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1904

Pedro Betim, pela Companhia Novo Lloyd Brazileiro.—Requeira á Capitania do Porto.

Capitão-tenente Dr. Theophilo Nolasco de Almeida. — Deferido.

D. Maria Olinda de Souza Pereira, pedindo perdão para seu filho o soldado do corpo de infantaria de Marinha Manoel de Souza Pereira. — Não póde ser attendida, por estar o processo ainda em andamento.

Behrend Schmidt & Comp. — Opportunamente apresentem a sua proposta.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente em 23 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 50$000 a Leuzinger & Comp., fornecimentos feitos á fiscalização da Estrada de Ferro Corcovado em dezembro ultimo, (aviso n. 221);

De 300$000, restituição a Macedo Coutinho & Comp., deposito feito no Thesouro Federal para garantia da proposta para o fornecimento de viveres á hospedaria da ilha das Flores no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 222);

De 200$000 idem a M. Lopes da Silva, idem idem idem, para garantia da assignatura do contracto de fornecimento de materiaes de construcção á Inspecção Geral das Obras Publicas no referido semestre (aviso n. 223);

De 6:587$800 a A. A. Pereira da Fonseca, plantas vivas fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura em setembro ultimo (aviso n. 224);

De 277$190 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo (requisitado por officio n. 25, aviso n. 225);

De 5:721$042, idem, idem á mesma de agosto a outubro ultimos (requisitado por officio n. 37, aviso n. 226);

De 4:080$ a Martinho José Corrêa da Veiga pela acquisição de um terreno feita pela Inspecção de Obras Publicas (aviso n. 227);

De 49:863$777 á Estrada de Ferro Central do Brazil, fornecimento de carvão Cardiff feito á do Rio d'Ouro de fevereiro a outubro ultimos (aviso n. 228);

De 51:914$025 ferias do pessoal empregado na revisão da rêde, novas canalisações e construcção do reservatorio de Engenho do Dentro em dezembro ultimo (aviso n. 229);

De 2:294$800 a F. P. Passos & Filho, fornecimento á Estrada Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (aviso n. 231);

— Providenciou-se:

Sobre a indemnisação de 1:758$700 a Arthur Histermann Ferreira, despezas feitas com o transporte de immigrantes de setembro a dezembro ultimos (aviso n. 229);

Sobre a comprovação de despezas feitas pelo o porteiro do Observatorio do Rio de Janeiro, por conta do adiantamento de 300$ que lhe foi feito por aviso n. 2.940 de 9 de novembro do anno passado (aviso n. 230);

— Communicou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a approvação da minuta do contracto a ser firmado com Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento de 300 toneladas de carvão de coke no corrente anno (aviso n. 13.)

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1904

D. Julia da Costa Barreto, aposentada por decreto de 21 do corrente no logar de adjunta da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente a certidão do seu tempo de serviço.

Praxedes Costa da Silva.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 do corrente, concedeu-se ao praticante dos Correios de Minas Geraes, Jorge Augusto Santiago, um anno de licença com ordenado, na conformidade do decreto legislativo n. 1.127, de 15 de dezembro de 1903, para tratamento de sua saude.

—Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que, para ser devidamente approvado o contrato celebrado entre essa directoria e a Estrada de Ferro do Paraná, para a conservação da linha telegraphica entre Paranaguá e Curityba e o trafego mutuo com as da União, se julgava indispensavel substituir as clausulas 6ª e 7ª do accordo proposto, pelas quaes tem sempre passagem nos trens da estrada o pessoal superior dessa repartição, por outra redigida mais de conformidade com o n. 5 da clausula 19ª do edital de arrendamento da mesma estrada.

Requerimento despachado

Dia 23 de janeiro de 1904

Companhia Paraense de Navegação a Vapor, pedindo as vantagens e regalias de paquetes para os vapores de sua propriedade, *Recife, Fortaleza e Belém*.— Compareça na Directoria Geral da Industria para receber guia.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 22 do corrente:

Foram concedidos dous mezes de licença ao praticante dos Correios de S Paulo Carlos Fontes Bolivar e 45 dias ao dos do Districto Federal Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque;

Foi elevada provisoriamente a 3ª classe a agencia de Aquidauana, em Matto Grosso, e fixada em 1:200$ a gratificação do agente;

Foi creado provisoriamente o logar de ajudante para a mesma agencia;

Foi supprimida a linha de Malacacheta a Theophilo Ottoni em Minas Geraes;

Creou-se uma linha entre Setubinha e Malacacheta, com viagem de tres em tres dias, e a gratificação de 1:200$ annuaes;

Foi supprimido o trecho de Monte Alegre a Santa Rita do Paranahyba comprehendido na linha de Uberabinha a Santa Rita do Paranahyba, por Matto Grosso, Monte Alegre, em Minas Geraes;

Supprimiu-se a linha do Araguary a Catalão por Ipé Arcado (Porto do Pedrão) em Minas Geraes;

Foi alterado o itinerario da linha do correio em Goyaz, creada por portaria de 13 de novembro proximo passado e que ficare assim constituida: Goyaz a Araguary, por Curralinho, Goyabeira, Campinhuba, Bella Vista, Caldas, Arraial Novo e Ipé Arcado;

Foi alterado o itinerario da linha de Bomfim a Catalão por Campo Formoso, Santa Cruz e Entre Rios, no Estado de Goyaz, ficando ella assim constituida: Bomfim a Ipé Arcado (Porto do Pedrão) por Campo Formoso, Santa Cruz, Entre Rios e Catalão;

Foi creada uma agencia do Correio em Ipé Arcado (antigo Porto do Pedrão) no Estado de Goyaz.

Requerimentos despachados

Pedro Fernandes, pedindo restituição da quantia de 500$, depositada na Administração dos Correios desta Capital para garantia da assignatura do contracto para fornecimento de material a esta repartição no corrente anno. — Como requer.

Vitolino Capolupo, ex-estafeta da linha do Funilense, recorrendo da pena de demissão que lhe foi imposta pelo administrador dos Correios de S. Paulo. — Indeferido, á vista das informações.

Martins Tinoco & Comp., pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

7ª SESSÃO EM 23 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ás 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, por se achar em goso de licença, João Barbalho e João Pedro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.117 — Ceará — Relator o Sr. Piza e Almeida; paciente, José Duca de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Macedo Soares. Sendo o paciente menor, foi nomeado o Dr. Antão de Vasconcellos para servir de curador no acto do julgamento.

N. 2.135 — Capital Federal — Relator o Sr. João Barbalho; paciente, Francisco de Souza Real. — Negou-se a ordem de soltura impetrada, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 2.137 — Capital Federal — Relator o Sr. Manoel Murtinho; paciente Alexandre Tranquilli. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.138 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. André Cavalcanti; paciente José Antonio dos Santos. — Não se tomou conhecimento de petição por não estar devidamente instruida, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 536 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti: supplicante, a Companhia Carris Urbanos; supplicado, o Juizo Federal do Districto Federal. — Tomando-se conhecimento da carta testemunhavel, denegou-se-lhe provimento. Os Srs André Cavalcanti e Macedo Soares não conheciam della.

Appellação commercial

(Sobre embargos)

N. 808 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os H. do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; appellante, C. M. Morris, capitão da barca ingleza *Birmam Wood*; appellados, Franzon & Comp. — Foram, por desempate, desprezados os embargos de declaração, por não haver o que declarar no accordão embargado, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Alberto Torres, Oliveira Ribeiro, Manoel Murtinho e Macedo Soares, que os recebiam para declarar que proseguia a execução nos bens penhorados.

Appellações civeis

N. 742 — (Sobre embargos) — S. Paulo — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; primeiro appellante, a Companhia Colonial S. Paulo e Paraná; segundos appellantes, Alfredo Franco de Andrada e outros; appellada, a Fazenda Nacional. — Foram recebidos em parte os embargos relativos á condemnação das custas, em que é tambem condemnada a União, que decahiu em parte da acção, unanimemente. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 920 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante, Antonio Braga; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 820 — (Sobre embargos) — Santa Catharina — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; appellante (embargada), a Fazenda Nacional; appellados (embargantes), Firmino Theotonio da Costa e outros. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares.

Homologação de sentença estrangeira

N. 392 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; requerente, José Joaquim Vieira. — Conhecendo-se da petição, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Herminio do Espirito Santo e Macedo Soares, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho e Macedo Soares.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 722 — Amazonas — Appellantes, Theophilo Pereira & Comp.; appellada, *The Amazon Steam Navigation Company Limited*. — Em substituição ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 953 — S. Paulo — Appellante, João Figueiredo de Carvalho; appellado João Lopes de Figueiredo. — Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 954 — Capital Federal — Appellante, John Doyle; appellados, J. H. Lowndes & Comp. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 955 — Capital Federal — Appellantes, a Companhia Braga Costa e outros; appellados, Julio de Lima & Comp. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Revisões crimes

N. 834 — Capital Federal — Poticionario, João José de Araujo, alferes reformado do exercito. — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 844 — Minas Geraes — Peticionario, Antonio Bernardo de Lima — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 841 — S. Paulo — Peticionario, Joaquim Ferreira da Costa — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo, em substituição

N. 845 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Ernesto Nunes da Silva. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro, em compensação á de n. 841.

PASSAGENS

Homologação de sentença estrangeira

N. 385 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 22 de janeiro de 1904. — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Thomaz Cochrane — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro e sub-directores J. M. da Silva Portilho e Dr. Francisco Machado, este no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, e aquelle servindo no impedimento do director da 2ª directoria.

Resolveu o Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião de 3ª classe da armada Dr. Flavio de Souza Mendes, relativas ao periodo de 2 de novembro de 1902 a 16 de junho de 1903, em que serviu no corpo de infantaria de marinha.

Dos commissarios de 5ª classe:

Antonio Fernandes de Oliveira, de 1º de janeiro a 17 de setembro de 1903, no vapor *Andrada*;

Oscar Pientzenauer, de 28 de abril a 11 de dezembro de 1900, no cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, e de 13 de agosto de 1901 a 4 de setembro de 1902, no cruzador *Tiradentes*.

Do fiel de 1ª classe da armada Joaquim Tertuliano de Oliveira Lima, no decurso de 6 de junho a 31 de julho de 1902, quando a bordo do navio-escola *Paquequer*.

O tribunal considerou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se nesse sentido os necessarios accordãos.

De prestação de fianças:

Dos collectores das rendas federaes nos municipios de Bocca do Grajahú e do Rosario, Estado do Maranhão, Antonio Raymundo do Prado e Sebastião José Coelho, de 200$, constituidas por duas caderneias da Caixa Economica, contendo cada uma aquella importancia;

Do escrivão da collectoria das rendas federaes do municipio do Rosario, no dito Estado, João Guilherme de Abreu, de 100$, em identico titulo, com o deposito dessa quantia.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do commissario de 5ª classe da armada Santerio Saraiva de Faria Castro, fixando o alcance encontrado nas contas deste responsavel e condemnando-o ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias; dos commissarios de 2ª classe Samuel Maciel Soares, de 3ª classe João José Rodrigues Corrêa, do 4ª classe Manoel Ribeiro do Amaral (dous processos), Juvencio Affonso de Oliveira, Felisberto Domingues Lopes Junior e Genes de Abreu Lima, do ex-agente do Correio do Espirito Santo, Daniel Rodrigues Cardoso dos Santos, do ex-collector das rendas federaes do Municipio do Vianna, Estado do Espirito Santos, Joaquim Alvares de Souza e do administrador das capatazias da Alfandega do dito Estado Augusto Calmon Adnet, considerando-os quites com a Fazenda Federal, e providenciando sobre o levantamento das fianças prestadas pelos tres ultimos desses responsaveis.

— Relatados pelo Sr. J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 21 de dezembro ultimo, sobre o pagamento, pela verba — Exercicios findos — de 1903, da importancia de Frs. 35.277,09 ou 28:574$440, ao cambio de 810 réis por franco, proveniente de um saque feito pelo Banco da Republica contra a casa Hottinguer & Comp., de Pariz, e que é devida ao Correio da Italia pelo transito territorial e maritimo de correspondencias expedidas pelo Correio do Brazil em 1898 e 1899. — O tribunal mandou registrar a referida importancia como credito distribuido ao Thesouro Federal.

Officios:

N. 2.443, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 12 do citado mez, pedindo, em vista da informação prestada pela 1ª Sub-directoria desta repartição, reconsideração do despacho do tribunal de 28 de outubro do anno passado, que ordenou o registro, como credito distribuido á delegacia do mesmo Thesouro em Londres, da quantia de Frs. 137.598,72 ou 110:029$380, para

pagamento ao Correio de França pelo transito territorial e maritimo das correspondencias expedidas pelo Correio do Brazil durante o anno de 1901.— O tribunal resolveu que seja registrada a mencionada importancia como credito distribuido ao Thesouro Federal, ficando sem effeito o supradito despacho.

N. 37, da Imprensa Nacional, de 19 do corrente, solicitando que, do credito supplementar de 399:142$889 á verba 12ª, do exercicio de 1903, aberto pelo decreto n. 5.110, de 9, sejam discriminadas as importancias de 250:000$ para despezas do—material—e de 521$293 para as de—expediente.—O tribunal fez registrar como credito distribuido ao Thesouro Federal a quantia de 148:620$996, dara despezas do—pessoal amovivel—ficando —em ser—a excedente.

Processos de concessão :

De meio-soldo :

A D. Balbina Maria Netto da Costa, mãe do finado alferes do exercito José Netto Simões da Costa, na importancia mensal de 45$000.

De montepio do exercito :

Apostilla lançada no titulo de D. Maria José de Oliveira Telles, viuva do general de divisão graduado reformado José Corrêa Telles, incorporando á pensão que já percebe a de 66$666 mensaes que deixa de ser abonada a sua filha Esmeraldina de Oliveira Telles, fallecida a 17 de março de 1901.— O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão do meio-soldo e devidamente feita a referida apostilla.

De montepio civil:

A D. Balbina Augusta do Espirito Santo, sobrinha do finado continuo da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital Antonio José do Valle e Silva, na importancia annual de 300$000.

A DD. Angelica Leopoldina de Mello Teixeira e Etelvina Leopoldina de Mello Lima, filhas do fallecido escrevente do Commissariado Geral da Armada Rodrigo Borges de Castro Azevedo, na importancia annual de 250$ a cada uma.

De montepio de Marinha:

A D. Maria Rosa da Costa, irmã solteira do finado 2º tenente da armada Silvano Gomes da Costa, na importancia mensal de 70$000.

De pensão :

A DD. Josephina Constança Guillobel e Hortencia Adelaide Guillobel, filhas do fallecido coronel reformado do corpo de engenheiros Joaquim Candido Guillobel, na importancia mensal de 50$ a cada uma, nos termos do decreto legislativo n. 1.094, de 7 de novembro de 1903.

De aposentadoria :

Ao official da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Emilio do Amaral Vergueiro, com o vencimento annual de 4:242$332, correspondente a 38 annos, 11 mezes e 12 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De montepio civil :

A D. Julia Nunes de Brito, viuva do alferes reformado da brigada policial Theophilo Rezende da Silva Brito, na importancia annual de 288$, e a seus filhos menores Olavo e Hildebrando, na de 144$ a cada um. —O tribunal considerou legal a concessão e a habilitando com direito á quota de 150$, sómente para funeral ou luto, visto não haver sido paga por seu marido a joia integral.

A D. Maria Amelia da Silva Lima Pereira, viuva do lente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Manoel Victorino Pereira, na importancia annual de 1:000$, e a seus filhos menores Edgard, Alice, Mario, Eduardo, Carlos, José, Dionysio e Alvaro, na de 125$ a cada um.—O tribunal, julgando legal a concessão, mandou registrar a despeza e officiar afim de ser corrigida no Thesouro Federal a classificação da mesma despeza, visto haver-se computado credito maior do que o necessario para pagamento da pensão do menor José, que attingiu a maioridade a 9 de abril de 1903, bem assim indemnizada a Fazenda Federal da importancia de 22$222, de contribuições dos mezes de setembro e outubro de 1902, que não foram satisfeitas.

Apostilla lavrada no titulo de D. Lucinda Amelia Ferreira Freitas, espoza do 1º escripturario aposentado do Thesouro Federal Euclides Alves Freitas, incorporando á pensão que já percebe a de 50$, que deixa de ser abonada a seu filho Francisco Alves de Freitas, por ter attingido a maioridade.— O tribunal considerou legal a apostilla; cumprindo, porém, que se faça o abono do accrescimo da pensão a começar do dia em que o filho do contribuinte entrou no exercicio do cargo de 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, para o qual foi nomeado por decreto de 31 de Julho de 1900 e seja exigido da habilitanda o recolhimento da importancia que indevidamente lhe foi paga, a titulo de pensão do referido seu filho, desde aquelle dia até a data de sua maioridade, em 4 de junho de 1902.

De montepio de Marinha:

A D. Maria Laura dos Santos, viuva do artifice de 2ª classe da armada Luiz Henrique dos Santos, na importancia mensal de 40$.— O tribunal declarou illegal a concessão, por ter a habilitanda direito á pensão mensal de 45$, correspondente á metade do soldo que percebia seu finado marido pela tabella approvada pelo decreto n. 2.215, de 13 de janeiro de 1896.

De aposentadoria:

Ao secretario da Escola de Minas, no Estado de Minas Geraes, engenheiro João Victor de Magalhães Gomes, com o vencimento annual de 4:480$370, proporcional a 24 annos, sete mezes e sete dias de serviço publico.— O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o effeito de requisitar informação sobre a data em que foi publicado no *Diario Official* o decreto legislativo n. 906, de 13 de dezembro de 1902, que mandou contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que o referido funccionario exerceu effectivamente o cargo de engenheiro de districto da ex-provincia de Minas Geraes.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2, de 7 do corrente, concernente á distribuição, á Contadoria da Marinha, do credito de 166$, aberto pelo decreto n. 4.952, de 2 de setembro de 1903, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o ex-operario das officinas de torpedos José Pinto de Castro.—O tribunal ordenou o competente registro.

Ministerio da Guerra:

Ns. 8 e 14, de 7 e 13 deste mez, relativos á concessão dos creditos de 4:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 13ª, do exercicio de 1903, e de 95:000$ á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para as da verba 14ª do mesmo exercicio.—O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

Ns. 2 e 4, de 16 e 18, remettendo as cópias dos decretos do Poder Legislativo ns. 1.173 e 1.174, e do Executivo ns. 5.115 e 5.116, de 13 do corrente, relativos á abertura dos creditos de 84:5[illegible]$685, supplementar á verba 11ª, do exercicio de 1903, e de 3:027$085, para pagamento ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa de gratificações de exercicio e quantitativo para oriado, que deixou de receber quando instructor da Escola Militar desta Capital. — O tribunal determinou que se registrem os creditos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Machado :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 2, de 8 do corrente, enviando as tabellas de distribuição de creditos para despezas das verbas 1ª, 16ª e 17ª, do exercicio de 1904. — O tribunal fez registrar as tabellas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 106, de 9 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pelo Dr. chefe de policia desta Capital com Manoel Garcia, para o fornecimento do capim destinado ao sustento dos animaes ao serviço da Casa de Detenção e com D. Augusta de Moraes, para o de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da policia, relativos ambos ao actual semestre ;

N. 126, de 11, remettendo as cópias dos decretos do Poder Legislativo n. 1.171, e do Executivo n. 5.112, da mesma data, referentes á abertura do credito extraordinario de 20:000$, para attender ao pagamento das despezas com as exequias mandadas celebrar pelo fallecimento do vice-Presidente eleito, da Republica, Dr. Silviano de Almeida Brandão ;

N. 161, de 13, com as cópias dos decretos do Poder Legislativo n. 1.159 e do Executivo n. 5.111, de 7 e 11, attinentes á abertura do credito de 338:625$, equivalente a 375 inscripções do Banco da Republica, de 1:000$ cada uma, para attender ao pagamento das despezas com a construcção da ponte da praia do Flamengo.

O Tribunal mandou effectuar o registro dos contractos e dos alludidos creditos.

—Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 1, de 12 do corrente, enviando a tabella da distribuição dos creditos, para despezas do Ministerio no exercicio de 1904. —O tribunal resolveu officiar ao Ministerio requisitando que a distribuição dos creditos das verbas 1ª e 5ª seja feita de conformidade com o art. 16 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam :

De 1:500$ pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com despezas miudas a seu cargo, no exercicio de 1903 ;

De 300$ pelo da do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com identicas despezas em outubro e novembro proximo passado ;

De 42$100, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica com despezas de prompto pagamento, em dezembro ultimo ;

De 98$500 pelo almoxarife das Colonias de Alienados da Ilha do Governador, idem, no citado mez de novembro.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 143, de 15 do corrente, pagamento de 1:605$ a E. Limbert, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 100, de 12 do corrente, idem de 260$ a Armindo Vieira & Comp., de aluguel correspondente ao mez de novembro ultimo, do 1º andar do predio á rua da Carioca n. 54, occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á companhia *City Improvements*;

N. 167, de 18 do corrente, idem de 10:509$350, das féras do pessoal empregado, em dezembro ultimo, nos serviços de proseguimento da rêde de distribuição, penna

de agua e registro de incendio a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas.

N. 57, de 9 do corrente, idem de 1:080$ a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em outubro e novembro do anno proximo passado;

N. 54, da mesma data, idem de 4$ a Luiz Macedo, idem idem, em setembro ultimo;

N. 55, da mesma data, idem de 278$00 ao mesmo, idem, idem, em julho do anno proximo passado;

N. 76, de 11 do corrente, idem de 323$ ao mesmo, idem, idem, em setembro ultimo;

N. 3.132, de 26 de dezembro, idem de 3:178$300 a diversos, idem, idem, nos mezes de junho a outubro do anno proximo passado.

N. 56 de 9 do corrente, idem de 20$500 a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e novembro do anno proximo passado.

N. 78, de 11 do corrente, idem de 838$754, a diversos, idem, idem, em setembro e outubro ultimos;

N. 77, da mesma data, idem de 304$, a diversos, de fornecimentos e serviços executados para a mesma inspecção, em outubro e novembro ultimos;

N. 75, da mesma data, idem de 1:155$, a diversos, de trabalhos executados para a mesma inspecção, em outubro ultimo;

N. 3.195, de 31 de dezembro, idem de 2:441$060, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a mesma inspecção, nos mezes de junho a outubro do anno proximo passado;

N. 134, de 14 do corrente, idem de 5:514$227, a M. Lara & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo.

N. 151, de 16 do corrente, idem de 3:657$500, de feria do pessoal empregado em dezembro ultimo, nos serviços das reprezas e acqueductos a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 168, de 18 do corrente, idem de 27:912$500, as férias do pessoal empregado, em dezembro ultimo, nos serviços de reparação e melhoramentos da rêde de distribuição de agua a cargo da mesma Inspeção;

N. 175, da mesma data, idem de 10$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 174, da mesma data, idem de 1:138$ aos mesmos, idem idem.

N. 152, de 16 do corrente, idem de 3:449$734, das férias do pessoal empregado, em dezembro ultimo, em reparação de assentamentos, manobras e outros trabalhos, na rede de distribuição de agua a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 73, de 11 do corrente, idem de 2:531$, a Mario Nazareth, de fornecimentos em maio e dezembro do anno proximo passado á commissão de melhoramentos do porto da Parahyba;

N. 79, de 11 do corrente, idem de 2:606$100, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em novembro ultimo;

N. 74, da mesma data, idem de 16:530$720 a Siemens e Halscke A. G., de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em setembro ultimo.

N. 11, de 5 do corrente, idem de 2178$96, em ouro, ao engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires, commissario da Exposição de S. Luiz, para despezas de viagem no Estado de Pernambuco.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 202, de 16 do corrente, pagamento de 50$, da folha da gratificação devida ao encarregado da fiscalização da matança de ratos, correspondente ao mez de dezembro ultimo;

N. 150, de 13 do corrente, idem de 880$400, da folha das diarias da tripolação da lancha empregada no serviço das colonias de alienados, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 182, de 15 do corrente, idem de 35:147$420, da folha do pessoal em commissão do serviço de prophylaxia da febre amarella;

N. 190, de 15 do corrente, credito de 50$300, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para indemnizar o Conselho Municipal da villa do Cuité, naquelle Estado, da despeza feita com a eleição federal realizada a 1 de março de 1902;

N. 195, de 16 do corrente, pagamento de 1:743$100, da folha do pessoal encarregado da matança de ratos, pela Directoria Geral de Saude Publica, relativa ao mez de dezembro ultimo.

N. 176, de 14 do corrente, idem de 333$333 a Olympio Valladão, do aluguel do predio á rua do Lavradio n. 122, ao serviço de prophylaxia da febre amarella, relativo ao mez de dezembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officio n. 11, de 11 do corrente, da Caixa de Amortização, pagamento de 582$300, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 64, de 15 do corrente, pagamento de 204:602$326, a diversos, do fornecimento de varios artigos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de maio a dezembro do anno proximo passado.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as folhas do pessoal sem nomeação do serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, da Casa da Moeda e Detenção.

Caixa da Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices correspondentes a todas as lettras.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Prudente de Moraes*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *S. Luiz*, para Pernambuco e Maceió, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Byron* para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Pelo *Calderon*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	756.6	24.2	18.0	84	4.5	NW	0.1	CK	
4 h. m.	756.0	23.4	18.8	88	1.0	NW	0.1	CK	
7 h. m.	757.3	24.2	19.4	87	1.0	N	0.7	CK	
10 h. m.	757.0	28.4	20.3	70	1.0	N	0.2	CK	
1 h. t.	756.5	32.0	21.5	60	4.0	SSE	0.3	CK. K	
4 h. t.	754.2	31.8	18.8	53	7.6	SSE	0.8	CK. KN	
7 h. t.	755.1	26.5	17.4	65	2.4	NW	0.9	CK. KN	
10 h. t.	756.5	26.1	17.7	70	1.4	N	0.1	CK	WNW
Médias	756.19	27.08	19.19	72.4	2.9		0.3		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 33.3; minima, ás 7 h. da manhã, 23.0.
Evaporação em 24 horas: 2.7.—Ozone ás 7 h. da m. 2; ás 7 h. da n. 2.
Horas de insolação: 9 h. 48 m. 0 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de janeiro de 1904 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m m	0	m m	o o					0	0	0	m m	m/ m	h
	1 a...	754.72	24.2	20.15	90.0	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	754.59	24.0	18.97	83.0	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	754.58	23.7	19.34	89.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	754.44	23.6	19.22	89.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	754.12	23.1	19.34	90.5	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	754.52	23.4	19.46	90.0	E 2	Muito bom	N. t. b. o. abundante	KC 1	—	—	—	—	—	—
	7.....	754.57	23.3	20.08	92.5	N 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	— 4	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	755.10	25.2	20.30	85.0	N 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 4	—	—	—	—	—	—
no	9.....	754.82	26.1	20.70	81.0	N 1	Muito bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
morro	10.....	754.86	28.0	20.34	68.8	N 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
de	11.....	754.93	28.6	20.92	71.8	SE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	12.....	755.25	31.5	20.93	60.7	N 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K 1	—	—	—	—	—	—
	13.....	753.75	30.3	20.27	64.5	SE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 2	—	—	—	—	—	—
	14.....	753.31	30.4	20.61	64.0	SSE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 2	—	—	—	—	—	—
	15.....	752.79	30.5	19.31	59.5	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K 3	—	—	—	—	—	—
	16.....	752.23	31.0	18.97	55.4	SSE 6	Claro	—	5	—	—	—	—	—	—
	17.....	752.50	28.6	18.96	65.6	SSE 5	Incerto	Trovões	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18.....	753.11	28.0	18.97	66.0	N 2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	753.23	29.1	18.84	58.3	NW 3	Bom	Nevoeiro tenue alto	— 3	—	—	—	—	—	—
	20.....	753.24	25.8	17.72	70.0	N 3	Bom	N. t. alto relampagos	8	—	—	—	—	—	—
	21.....	754.50	25.5	17.50	74.0	N 3	Bom	N. t. alto relampagos	KC 2	31.6	31.6	24.0	—	—	—
	22.....	754.00	25.7	17.38	70.05	NW 2	Bom	N. t. alto relampagos	.. 0	—	—	—	—	—	9.67
	23.....	753 93	25.5	17.68	73.0	W 3	Bom	Nevoeiro tenue	KC.C 8	—	—	—	—	—	—
	24.....	754.08	25.3	18.54	77.5	N 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias. Trovejou do N. E desde 16 h. 45 m. (4 h. 45 m. p.) até 17 h. 15 m. (5 h. 15 m. p.) Desde 18 h. 45 m. (6 h. 45 m. p.) até depois de 23 h. (11 h. p) relampejou a W e NNE, sendo mais frequentemente naquella direcção.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 32' 35" NW
INCLINAÇÃO = — 13.º701 (extremo norte para cima)
FORÇA HORIZONTAL = 0.24.79 (unidades do systema C. G. S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 23 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VISTA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0		m/m
Belém.....	761 99	25.2	5.10	21.0	Meio nubiado	Pom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Bafagem	Fechado	27.9	23.3	25 60	1.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	761 29	28 5	19.41	70.5	Nublado	Sombrio	Nevoeiro baixo	S	Muito fraco	Claro	30.4	25.6	28.00	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.50	28.2	19.31	67.8	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Pom	29 7	21.2	27 25	—
Jacuacanga.....	761 70	26.6	13.31	58 0	Quasi nublado	Incerto	—	E	Regular	Bom	30 5	20.0	28 75	—
Macahé.....	—	—	—	—	Limpo	om	—	E	Aragem	Bom	—	—	—	—
Angra.....	763.25	25.0	18.71	70.0	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Muito fraco	Muito bom	28.0	24.8	22.70	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Visibilidade	—	NE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Meio nublado	Claro	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra.....	763.50	25.0	17.70	68.8	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Bom	28.1	19 1	23.75	—
Capital.....	761.31	28 0	20.57	69.7	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Bafagem	Bom	31.0	23.0	27.30	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NNE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Amençador	—	N	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Curityba.....	?	?	?	?	Quasi nublado	Bom	—	ENE	Muito fraco	?	23.1	16 5	22.80	—
Florianopolis.....	760 2?	25 0	17 40	74 0	Quasi limpo	Incerto	—	SW	Fraco	Variavel	3.0	23.3	25.80	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	758.88	21 2	14.65	89.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Variavel	2 0	12.6	19.30	15.00
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	763.3	21.4	15.80	69.8	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Aragem	Muito variavel	24 2	21 00	22.10	23.00
Corumbá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

NOTA — Na Capital o tempo está bom e tende a assim permanecer.
Em Santos hontem á noite relampejou em diversas direcções.
Em Paranaguá hontem á noite trovejou ao sul e choveu
Em Florianopolis hontem á tarde trovejou e relampejou em diversas direcções, chovendo; para a noite melhorou o tempo.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanço de estampilhas para despacho do consumo effectuado em 15 de janeiro de 1904.

	Recebidas	Vendidas
Saldo no mez de dezembro de 1903.....	526:173$044	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 15 de janeiro de 1904....	113:100$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 15 de janeiro de 1904..	.....	91:749$620
Saldo existente.	.....	547:524$324
	639:273$044	639:273$044

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 22 de janeiro de 1904:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.6	2.2	3.0	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	26º.00	27º.90	27º.03	—

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 21 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	870	545	1.415
Entraram.....	29	27	56
Sahiram.....	22	20	42
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	870	549	1.419

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 848 consultantes para os quaes se aviaram 970 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

No dia 22:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	870	549	1.419
Entraram.....	35	15	50
Sahiram.....	20	12	32
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	878	550	1.428

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 904 consultas para os quaes se aviaram 927 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes

Obituario—Sepultaram-se no dia 21 de janeiro 57 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	48
Estrangeiros.....	9
	57
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	17
	57
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	25
	57
Indigentes.....	22

No dia 22, 31 pessoas sendo:

Nacionaes.....	30
Estrangeiros.....	4
	34
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	15
	34
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	14
	34
Indigentes.....	10

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.261

Karl August Lingner, estabelecido em Dresden (Allemanha), apresenta á meritissima Junta a marca supra para ser registrada. A marca consiste na palavra—*Odol*—que o depositante applica aos seguintes artigos de sua fabricação e commercio para distinguil-os de outros semelhantes; cujos artigos são: Medicamentos e tecidos de ligadura para homens e animaes; meios para extermiuio de animaes e plantas, p ra conservação, para desinfecção, cabellos, crinas e artigos de crina (escovas, esfregadores e pinceis) pentes, esponjas, vernizes, cervejas, vinhos, licores, aguas mineraes e carbonicas, e mprehendendo nas mesmas as aguas de banhos, saes de fontes e mineraes, carnes, extractos de carnes e gelatinas, ovos, leites, manteiga., queijos, manteigas artificiaes, banhas e oleos alimenticios, sabões e toda a classe de mercadorias empregadas para nolimento, lim eza e lavagem, pres rvativos contra a oxida ão; artigos de perfumaro e do toucador, assim como todos os productos de fabrico de fumos, taes como, charutos, cigarros, tabacos para fumar, m scar e rapé. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1903. — Como procuradores, *Moura & Wilson*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 20 de novembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.261, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o grande carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 21 de janeiro de 1904.....		4.480:244$785
Idem do dia 23:		
Em papel...	213:565$182	
Em ouro....	73:020$203	286:585$385
		4.766:830$170
Em igual periodo de 1903..		5.540:055$056

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 23 de janeiro de 1904.....	29:658$809
Idem do dia 1 a 23.....	283:300$651
Em igual periodo de 1903.	205:633$060

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de janeiro de 1904

Interior.....		20:558$054
Consumo:		
Fumo.....	1:549$000	
Bebidas.....	7:315$200	
Calçado.....	3:231$000	
Velas.....	1:250$000	
Perfumarias..	150$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	204$000	
Vinagre.....	400$000	
Conservas.....	800$000	
Chapéos.....	1:550$000	
Tecidos.....	10:604$000	
Registro.....	9:590$000	36:643$200
Extraordinaria		15:191$532
Deposito.....		16$000
Renda com applicação especial.....		2:476$988
		74:885$774
Renda de 2 a 22 de janeiro de 1904.....		1.539:621$129
		1.614:506$903
Renda de igual periodo de 1903.....		1.544:482$242
Differença para mais.....		70:024$661

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Segunda-feira, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os alumnos do 3º anno, que ainda não prestaram exames de portuguez, francez e geographia (ultimo dia).

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1904.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de policia da Capital Federal, determina que seja alterado o edital de 29 de agosto de 1903, do seguinte modo:

Os tilburys devem fazer ponto na rua Primeiro de Março, formando uma linha na frente das igreja do Carmo e Cathedral, a partir do becco dos Barbeiros para a rua Sete de Setembro.

Primeira Delegacia Auxiliar, 23 de janeiro de 1904.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 21 a 31 de dezembro do anno proximo findo, foram archivados os seguintes contractos, prorogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Joapuim Pinto de Magalhães e o commanditario Custodio José Soares, para o commescio de calçado, nesta praça, á rua Moreira Cesar n. 11, com o capital de 25:000$, sendo 14:000$ do commanditario, sob a firma Pinto de Magalhães & Comp.

De José da Silva Carneiro e a commanditaria D. Theodora Amalia Boisson, para o commercio de comestiveis etc., nesta praça, á rua Haddock Lobo n. 33, com o capital de 5:000$, sendo 3:500$ da commanditaria, sob a firma José da Silva Carneiro & Comp.;

De Charles Edward Johnston, Reginald Eden Johnston, Cyril Earle Johnston e John Holden Ford, para o commercio de café, etc., nesta praça, com o capital de £ 50.000, sob a firma E. Johnston & Comp.;

De José de Azevedo da Cunha, José Maria Raposo de Medeiros e Alberto Julio Marques de Souza, para o fabrico de gravatas e commercio de charutos, etc., nesta praça, ao largo de S. Francisco de Paula n. 4 B e rua do Ouvidor n. 158, com o capital de 150:000$, sob a firma J. Azevedo & Comp.;

De James Magnus e Ismael Rocha, para o commercio de importação e exportação, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 88, com o capital de 150,000 marcos, sob a firma James Magnus & Comp.;

De Joaquim de Mello Junior e Joaquim Coutinho Pereira, para a execução de empreitadas, nesta praça, com o capital de 2:000$, sob a firma Mello & Pereira;

De Manoel Soares Leite e Antonio Cerqueira da Motta, para a moagem do sal e cereaes, nesta praça, á rua da Saude n. 163, com o capital de 9:000$, sob a firma M. Leite & Comp.;

De Arlindo Nabuco Cirne e Henrique Rossi, para a exploração do jornal *O Corsario*, nesta praça, com o capital de 10:000$, sob a firma Nabuco Cirne & Comp.;

De João Ignacio de Brito, Manoel Ignacio de Brito e José Ignacio de Brito, para a exploração de um botequim e restaurante, nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 77, com o capital de 100:000$, sob a firma Brito & Filhos;

De Elias Abdelnur e Christovão Manoel Monteiro, para o fabrico de collarinhos e punhos, nesta praça, á rua de Catumby n. 64, com o capital de 20:000$, sob a firma E. Abdelnur & Comp.;

De Joaquim Antonio de Carvalho Guimarães e Antonio Pereira Peixoto, para o commercio de seccos e molhados, nesta cidade, á praça das Marinhas ns. 279 e 309, com o capital de 5:000$, sob a firma de Guimarães & Pereira;

De Ablilio Augusto Rua e Manoel Barbosa, para a exploração de um botequim nesta praça, á rua da Saude n. 193, com capital de 3:000$, sob a firma Rua & Barbosa;

De Januario A. Marques da Cunha, Antonio Joaquim Gonçalves Carneiro, José da Silveira Alves e Octavio Ferreira da Silva, para o commercio de cereaes, etc., nesta praça, á rua da Candelaria n. 26, com o capital de 25:000$, sob a firma Cunha,, Carneiro & Comp.;

De José de Souza Medina e Bernardo Teixeira da Cunha, para a exploração de bilhares, etc., nesta praça, ao largo de S. Francisco de Paula n. 6, com o capital de 25:000$, sob a firma J. S. Medina & Cunha;

De João Manoel Liborio e Jean Marie Talazac, para a exploração de um botequim, nesta praça, á rua do Hospicio n. 190, com o capital de 4:000$, sob a firma Liborio & Talazac;

De F. Matarazzo & Comp. e Raphael José De Vincenzi, para o recebimento de vapores e navios, consignação e exportação, nesta praça, com o capital de 100:000$, sob a firma Matarazzo & De Vincenzi.

Prorogação do prazo das sociedades

De Figueiredo & Silva, por tempo indeterminado;

De Smart & Comp., até 31 de dezembro de 1904;

De Cardoso de Castro & Comp., por tempo indeterminado;

De J. J. Moreira & Comp., por tempo indeterminado;

De Pinto & Comp., até 31 de dezembro de 1905;

De Machado Bastos & Comp., por tempo indeterminado.

Alterações de contractos

De Beuttenmuller & Comp., em relação ao capital actualmente fixado em 400:000 $000.

De Machado Guimarães, Horta, Santos & Comp., em relação ao capital actualmente fixado em 200:000$000.

Distractos

Cardiano, Oliveira & Comp., Fonseca & Ferreira; Bastos & Leite; Costa, Netto & Comp.; M. Ferreira & Comp; Menezes & Comp.; Pereira & Comp.; P. da Fonseca & Comp.; Aguiar & Rebello; F. Santos & Comp.; Pereira, Costa & Comp.; Rodrigues & Domingues; Silva & Oliveira; A. Costa, Lobo & Comp.; Caetano Pinto & Comp. Cunha, Carneiro & Comp.; Oliveira Fonseca & Comp. e Verissimo & Silva.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de janeiro de 1904.—O official maior, *Honorio de Campos.*

Thesouro Federal

EMPRESTIMO RELATIVO Á'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautelas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.855, de 16 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautelas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.—O director geral, *M. C. de Leão.* (

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEIS

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido collector das rendas federaes em Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo, Arthur Corrêa de Moraes para, no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 1:522$704, alcance verificado em suas contas do periodo de 11 de outubro de 1901 a 28 de abril de 1902, e a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 31 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque,* director das Rendas Publicas. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data la publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz.* (

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das duas apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel, e ns. 113.203 e 113.204, da 4ª série, emittidas em 1868, averbadas em nome de D. Josephina Henriques de Paiva, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de janeiro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães.* (

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das duas apolices geraes da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e ns. 127.180 e 127.181, da 4ª série, emittidas em 1868, averbadas em nome de Alberto Augusto da Motta Andrade, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de janeiro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães.* (

Escola Naval

SEGUNDA CHAMADA

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos candidatos á matricula no curso de marinha que a prova escripta de algebra, geometria e trigonometria terá logar terça-feira, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Conducção no Arsenal de Marinha ás 9 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 23 de janeiro de 1904.—*I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula no curso de machinas que a prova oral de francez terá logar terça-feira, 26 do corrente, ao meio-dia, havendo conducção no Arsenal ás 11 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 23 de janeiro de 1904.—*I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da 3ª cadeira do 3º anno do curso geral desta época (direito, etc.):

Approvado com distincção, gráo 10:
1 Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque.

Approvados plenamente, gráo 9:
1 João Candido Pereira de Castro Junior.
2 Raul Corrêa Bandeira de Mello.

Approvados plenamente, gráo 8:
1 Emmanuel Silvestre do Amarante.

Approvados plenamente, gráo 7:
1 Athayde da Costa Galvão.
2 José Carlos Vital Filho.
3 Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque.
4 Raymundo Sampaio.
5 Manoel Antonio de Sampaio.
6 Antonio Baptista de Mendonça Filho.
7 Raphael Tobias de Moraes.
8 José Maria Serpa.
9 Rubens Monte.

Approvados plenamente, gráo 6:
1 Othon Rodrigues Braga.
2 Gil Antonio Dias de Almeida.
3 João Marcellino Ferreira e Silva.
4 Arminio Borba de Moura.
5 Genesco de Oliveira Castro.
6 Lucio Corrêa e Castro.
7 Luiz de Oliveira Pinto.
8 Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza.
9 Paulo Neves de Moraes Gomide.
10 Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior.
11 Amadeu Pereira de Magalhães.
12 Arsenio de Souza Nobrega.
13 José da Silva Campos.
14 Ludgero Alves Dias.
15 Mario Velloso da Silveira.
16 Victalino Thomaz Alves.
17 Frederico Socrates.
18 Leopoldo Jardim de Mattos.
19 Euclydes Fleury de Souza Amorim.
20 Alberto Porto Alegre.
21 Alvaro de Carvalho.
22 Odilon Antenor de Araujo.
23 Mario Berlinck.

Approvados simplesmente, gráo 5:
1 Joaquim Theopompo de Godoy e Vasconcellos.
2 Egydio Warton de Sá.
3 Bernardo Fragoso.
4 Alencarliense Fernandes da Casta.
5 Augusto de Araujo Doria.
6 Augusto Telles Ferreira.
7 Evandio Emilio de Souza Lima.
8 Octavio Toledo Bandeira de Mello.
9 Raul Emilio Pereira da Silva.
10 Ataliba Jacintho Osorio.

Approvados plenamente, gráo 4:
1 João de Deus Oliveira.
2 Marçal Nonato de Farias.
3 João Henrique de Almeida Freire.
4 Vasco da Silva Varella.
5 José Martins de Arruda.
6 Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos.
7 Francisco José da Silva Junior.
8 Ladislão Lebon Regis.
9 João da Rocha Maia.
10 Octaviano Jansen Pereira.
11 João da Silva Oliveira.
12 Aristoteles Telles de Menezes.
13 Manoel Martins Ribeiro.
14 Otto Gutierres Simas.

Reprovados doze alumnos e deixaram de comparecer ao exame por doentes cinco.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, Praia Vermelha, 20 de janeiro de 1904.—*Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n, 718, de 26 do corrente, acha-se aberta, neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter: a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta bôa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples de francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.—O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major.

Ministerio na Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro do Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a 5 % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em deante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de

custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, no qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na *alinea b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, fará-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada, salvo para o pessoal em serviço e para objectos de serviço, pros. os materiaes dos prolongamentos, ramaes, de conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus empregados.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª, dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 23ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no prazo, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de fundos que o proponente prefira levar feita no Thesouro Federal e nos termos da clausula 4ª pela garantia assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias

contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante de contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 21ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª,

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr inspector geral manda prevenir aos proprietarios dos predios constantes da relação abaixo, que, de conformidade com o edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Official* e demais jornaes diarios, ficarão sujeitos ás penas da lei, nas quaes está comprehendida a interrupção do fornecimento de agua aos mesmos predios os que não collocarem os respectivos depositos de agua:

Rua de S. José ns. 23 (loja e sobrado), 25 (loja), 27 (loja), 29 e 31 (loja e sobrado), 33, 35 e 37 (sobrado), 39 (loja), 41 (loja) e sobrado), 43 (loja e sobrado), 45 (loja), 47 (loja e sobrado), 49 (loja e sobrado), 51, 53 e 55 (loja e sobrado), 57 (loja e sobrado), 61 (loja e sobrado), 65 (loja e sobrado), 67 (loja e sobrado), 79 (loja e sobrado), 81 (loja e sobrado), 83 (loja e sobrado), 85 (loja e sobrado), 87 (loja e sobrado).

Rua Visconde de Maranguape ns. 8 (loja e sobrado), 12 (loja e sobrado), 14 e 18 (sobrado), 20, 24, 28, 52 e 23 (loja), 25, 29, 31, 43, 53, 59 e 63.

Rua Chile ns. 8, 16, 18, 34, 36, 40, 42, 44, 48, 54, 1, 3, 5, 7, 13, 15, 17, 19 (officinas), 35, 37, 39, 41, 45, 47, 51, 55, 65, 119, 143, 153, 167, 169 e 193.

Rua Magalhães, em S. Christovão, ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 35, 41, 43, 49, 53 e 55.

Rua Frei Caneca n. 392.

Rua Bella de S. João ns. 74, 80, 82, 86, 88, 90, 92, 104, 126, 128, 130, 132, 134 e 136 (estalagens).

Travessa da Alegria ns. 3, 5, 7, 9 e 11.

Rua de D. Feliciana ns. 2, 4, 41 A, 43, 45, 49, 51, (tres predios) 51 A (dous predios) 51 B, 51 C, 51 E, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 101, 103, 105 (dous predios) 119, 121, 121 (avenida), 123, 125, 127, 129 135, 139, 141, 143, 145, 149, 153, 157, 149, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 195, 197, 199 e 201.

Rua Pessoa de Barros ns. 8, 12, 18, 30, 32, 35, 38, 40, 42, 50, 58, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17, 19, 21, 23, 25, 31, 35, 37, 43, 47, 49, 51, 53, 57 e 59.

Rua D. Minervina ns. 2 e 4.

Rua Sete de Setembro ns. 23, 32, 40, 66, 13, 15 e 89 (1º andar).

Rua da Carioca ns. 8, 12, 14, 16, 20, 22, 24, 26, 30, 38, 40, 44, 46, 48, 66, 68, 70, 72, 74, 78, 80, 82, 86, 88, 90, 94, 102, 104, 106, 110, 112, 1 E, 1 K, 1 M, 7, 9, 17 e 19.

Rua Senhor dos Passos ns. 152, 154, 156, 228, 91, 93, 99, 101, 105, 107, 117, 149, 151,

153, 155, 191, 193, 195, 199, 201, 203, 205 e 207.

Rua da Alfandega ns. 190, 194, 196, 198, 200, 202, 212, 236, 238, 248, 250, 252, 254, 256, 260, 262, 268, 272, 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290, 294, 163 e 165.

Rua de S. Pedro ns. 275, 277 e 279.

Rua Tobias Barreto ns. 2, 4, 6, 8 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30, 46 (*), 48, 92, 43 E, 63 e 65.

Rua General Camara ns. 280, 284, 288, 292 e 298.

Rua Primeiro de Março ns. 44, 46, 62, 1, 3, 5, 9, 15, 15 B, 17, 27, 33, 51, 61, 91, 101, 117, 129, 131 e 131 A.

Rua da Candelaria ns. 8 A, 16, 18 A, 28, 30 A, 38, 40, 52 e 37.

Rua da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 (sobrado), 46 (sobrado), 48 (sobrado), 50, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 98, 100, 102, 106, 108, 114, 116, 118 (sobrado), 120, 122 (sobrado), 124, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 144, 152, 156, 158, 164, 166, 168, 172, 174 A, 176, 180, 188, 193, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 27, 29, 31, 111, 113, 115, 117, 133, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 167, 169, 171, 173, 183, 185, 189, 191, 195, 199, 201, 203 e 205 F.

Travessa Oliveira ns. 2, 4, 6, 8, 16, 18 20, 3 5, 7, 9, 11 e 13.

Ladeira Felippe Nery ns. 2, 2 A, 4, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 22, 24, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 44, 46, 48, 50, 1, 3, 5, 7, 11, 13, 19, 21 e 23.

Becco João Ignacio ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17.

Becco João José ns. 2, 4, 6, 8, 10 e 12.

Adro de S. Francisco da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 1, 3, 5, 7 e 9.

Rua Pedro Antonio ns. 2, 4, 6, 12, 14, 1o, 3, 5, 7 e 13.

Travessa Coronel Julião ns. 1, 3, 5, 7, 11, 13, 15 (sobrado) e 17.

Largo e rua de S. Francisco da Prainha ns. 8, 10, 14, 16, 1, 17, 21, 23, 25 (sobrado), 31, 33, 35, 37, 39, 41 e 51.

Rua Conselheiro Saraiva ns. 2, 4, 6, 8, 1o 12, 11, 16, 18 (sobrado), 13, 5, 7, 9, 11, 15, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31.

Becco João Baptista ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16 (1º andar), 18, 20, 1 A, 3, 5, 7 e 15.

Travessa Santa Rita ns. 28, 30, 32, 1, 5, 7, 27 e 29.

Largo de Santa Rita n. 21.

Rua Visconde de Inhaúma ns. 32, 27, 35, 41, 45, 47, 53, 59 e 63.

Rua dos Beneditinos ns. 2, 2 A, 2 B, 2 C, 6 (2º andar), 8 (2º andar), 10 (2º andar), 12 (2º andar), 16, 18, 20, 22, 24 e 26.

Becco do Bragança ns. 4, 10, 12, 14, 16, 18, 24, 28 e 30.

Rua Municipal ns. 2 A, 2 B, 2 C, 4, 6, 8 (terreo e 2º andar), 10 (2º andar), 12, 14, 20, 28 (2º andar), 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17 e 21 (1º andar).

Rua Presidente Barroso ns. 4, 6, 8, 1o, 12 14, 16, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 66, 70, 80, 82, 84, 86, 88, 92, 94, 98, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15.

Rua Senador Alencar ns. 64, 66, 1, 13, 13 A, 53, 55, 57, 59, 61 e 69.

Rua das Marrecas ns. 12, 18, 32 e 34.

Rua Senador Dantas n. 2.

Rua Evaristo da Veiga ns. 48, 50, 52 e 71.

Rua Theophilo Ottoni n. 14 (1º e 3º andar), 28, 58, (3º andar), 72 (3º andar), 74 (1º e 3º andar), 78 (1º andar), 80 (2º andar), 88 (1º andar), 92 (1º andar), 93 (1º andar), 100 (1º andar), 104, 106, 108, 110, 112, 114, 118, 120, 122, 124, 126, 132, 136, 138, 140, 144, 146, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 162 A, 164, 164 A, 166, 170, 174, 176, 178, 1 (sobrado), 7 (2º andar), 9 (1º e 3º andar), 13 (1º e 3º andar), 25, 31, 33, 41, 45, 47, 49, 51, 55 (1º andar), 57 (1º andar), 67 (3º andar), 69 (3º andar), 75 (2º andar), 79 (2º andar), 93, 95, 103, 105, 107, 109, 113, 115, 117, 121, 123, 125 (terreo e 2º andar), 127, 129, 131, 133, 135 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 153, 155, 157, 161, 163, 165, 167, 169, 173, 175, 177 (terreo e 2º andar) e 179.

Rua Jogo da Bola n. 10, 12, 14, 24, 28, 34 (1º andar), 44, 50, 52, 58, 60, 62, 64, 68, 70, 1, 5, 9, 11, 13, 29, 31, 33, 41, 43, 47, 49, 51, 53, 55, 59, 61, 67, 71, 73, 75, 87 e 89.

Ladeira da Conceição n. 2, 2 A, 6, 1, 5 (2º andar), 5 A e 5 B.

Rua do Hospicio n. 342, 344, 346, 348, 350, 352, 354, 356, 358 e 360.

Becco da Carioca n. 4.

Rua do Nuncio n. 12 E.

Rua do Rosario ns. 2, 10, 16, 22, 84, 87 (2º andar), 125 (2º andar) e 127 (2º andar).

Rua Senador Pompeu n. 2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 28, 32, 52, 54, 56, 5, 11, 13, 35, 69, 71 e 73.

Rua da Harmonia ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 26, 30, 32, 34, 38, 46, 50, 52, 60, 64, 66, 1, 21, 23, 27, 33, 35, 39, 45, 51, 55, 59, 61, 65, 67, 71, 73 e 75.

Rua do Proposito ns. 2, 4, 6, 8, 10, 16, 20, 24, 26, 30, 34, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 54 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 74, 78, 80, 84, 86, 88, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 1, 3, 7, 11, 15, 25, 33, 39, 41, 35, 49, 51, 55, 59, 61, 63, 67, 69, 71, 73, 55, 77, 81, 83, 87 e 89.

Ladeira do Livramento ns. 2, 16, 17, 25, 31, 35, 37, 41, 45, 45 A e 47.

Rua Costa Barros ns. 8, 3, 5, 9, 11, 13 e 17.

Rua Major Pinto Sayão ns. 1, 3, 9, 11 e 19.

Rua D. Rosa Sayão n. A 1.

Rua D. Anna Miserrenhas ns. 2, B 2, e 4 B.

Rua Souza Neves ns. 40, 42, 1, 13, 15, 17, 21 e 23.

Travessa do Guedes ns. 1, 5, 7, 9, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 35 A, 35 B, 35 C, 35 D, 35 E e 37.

Rua Nova do Alcantara ns. 3 e 9.

Rua Teixeira Junior ns. A, E 6, 8, 10, 12, 12-1, 12-2, 12-3, 12-4, 12-5 e 39.

Rua General Argollo ns. 46, 33, 43, 45, 53, 55, 57, 59 e 61.

Becco Manoel de Carvalho ns. A, B, C, D, E, F, 2, 12, 16, 3 e 5.

Rua Barão de S. Gonçalo ns. 4, 8 e 12.

Rua da Estrella ns. 44, 33 A, 33 C, 35 (estalagem) e 37.

Travessa da Paz ns. 2, 13 e 17.

Rua Emilia Guimarães n. 54.

Rua Paula Ramos ns. 6, 14 e 7.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de janeiro de 1904. — *L. J. da Fonseca Braga*, secretario.

(*) Avenida com 47 casinhas.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DOUS COLLECTORES E DE UM INDUZIDO COMPLETO

Por ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous collectores para dynamos de Thury de 70 volts e 80 ampéres e de um induzido completo para um dynamo Gramme de 55 ampéres por 210 volts.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do concurrente, prazo para o fornecimento e o mais breve possivel, o preço.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contrato, bem como a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de janeiro de 1904.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Eleição municipal

A Junta de Eleição Municipal, tendo em vista a communicação do Dr. Walfrido da Cunha Figueiredo, presidente do Conselho Municipal, em officio n. 89, de 11 do mez proximo findo, de haver marcado o dia 28 do corrente para realizar-se a eleição de um intendente municipal na vaga aberta pela renuncia do Dr. Antonio de Paula Freitas:

Faz saber que, de accordo com o § 3º do art. 14, das instrucções que baixaram com o decreto n. 4.759, de 2 de janeiro ultimo, os mesarios nomeados para a eleição de 28 de junho do anno passado, funccionarão tambem na do referido dia 28 do corrente, e cujos nomes constam do presente edital, nos locaes infra declarados.

Primeira Pretoria

CANDELARIA E PAQUETÁ

PRIMEIRA SECÇÃO (CANDELARIA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 1 a 210, *de ordem no alistamento geral da 1ª Pretoria.*)

Local — Praça do Commercio, sala da Bolsa.

Mesarios

1.º Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond, presidente.
2.º Dr. Alfredo Machado Guimarães.
3.º Capitão-tenente, Antonio Julio de Oliveira Sampaio.
4.º Arsenio Niemeyer.
5.º Henrique José Reynsford.

Supplentes

1.º Dr. Fabio Nunes Leal.
2.º Bento Manoel Carrazedo Junior.
3.º Major Eduardo Augusto Pinto de Siqueira.
4.º Bento José Leite.
5.º Cesar Farani Filho.

SEGUNDA SECÇÃO (CANDELARIA E PAQUETÁ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 211 a 438, *de ordem do alistamento geral da 1ª Pretoria*, incluidos os de Paquetá)

Local — Edificio da Bolsa, salão de leitura da Associação Commercial, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Dr. Pedro Leão Velloso Filho, presidente.
2.º Dr. Solidonio Attico Leite.
3.º Dr. Asterio de Castro Jouin.
4.º 1º tenente Ricardo Greenhalgh Barroto.
5.º Alvaro Paes Lemo.

Supplentes

1.º Tenente-coronel Pedro Brant Paes Lemo.
2.º Dr. José Mendes Tavares.
3.º Alcino de Medeiros.

4.º Laurindo Pires Querido.
5.º Jeronymo Braz das Trinas.

Segunda Pretoria

SANTA RITA E ILHA DO GOVERNADOR

PRIMEIRA SECÇÃO (SANTA RITA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 175, *de ordem no alistamento geral da 2ª Pretoria.*)

Local — Externato do Gymnasio Nacional, sala n. 1.

Mesarios

1.º Dr. José Gomes de Araujo Quintella, presidente.
2.º José Maria de Souza Carvalho.
3.º Adolpho Pereira da Fonseca.
4.º Francisco Ferraro.
5.º Alvaro Alvares de Azevedo Macedo.

Supplentes

1.º Gabriel Targini Moss.
2.º José Candido de Barros Junior.
3.º Capitão Francisco Rodrigues da Silva.
4.º João Franklin Ventura.
5.º André Pereira Pinto.

SEGUNDA SECÇÃO (SANTA RITA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 176 a 245 e 405 a 458, *de ordem no alistamento geral da 2ª Pretoria.*)

Local — Externato do Gymnasio Nacional, sala n. 2.

Mesarios

1.º Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, presidente.
2.º Primeiro tenente Luiz Henrique de Noronha.
3.º Capitão Salvador Ferreira Fontes.
4.º Oscar Guarany Gouvêa.
5.º Poleão Lopes da Silva.

Supplentes

1.º Pedro de Alcantara Pereira Passos.
2.º Manoel José Vieira.
3.º Manoel Lima da Camara Junior.
4.º Luiz Gabriel da Silva e Mello.
5.º Olympio de Mattos Campista.

TERCEIRA SECÇÃO (ILHA DO GOVERNADOR)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 246 a 404, *de ordem no alistamento geral da 2ª Pretoria.*)

Local — Praia das Pitangueiras, escola publica de meninas.

Mesarios

1.º Dr. João do Rego Coelho, presidente.
2.º Dr. Olavo França.
3.º Francisco Peixoto de Carvalho.
4.º Arthur Pereira Reis.
5.º André Luiz da Rocha.

Supplentes

1.º Jesuino da Silva Ornellas.
2.º João da Silva Moniz.
3.º Antonio Carneiro da Costa Guimarães.
4.º Eduardo Rodrigues Limoeiro.
5.º Elviro Caldas Filho.

Terceira Pretoria

SACRAMENTO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 200, *de ordem no alistamento geral da 3ª Pretoria.*)

Local — Escola Polytechnica, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Dr. Antonio Coelho Rodrigues, presidente.
2.º Dr. Adolpho Arthur Ribeiro da Fonseca.
3.º Capitão Eduardo Catalão.
4.º Carlos Bahiana.
5.º Bento Macedo Guimarães.

Supplentes

1.º Dr. Camillo da Silva Leite Fonseca.
2.º Dr. Alfredo Coelho Barreto.
3.º Feliciano Penna Sobrinho.
4.º Euclydes Cesar Plaissant.
5.º Eurico da Rocha Cordeiro.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 201 a 400, *de ordem no alistamento geral da 3ª Pretoria.*)

Local—Tribunal do Jury, á rua da Constituição.

Mesarios

1.º Vice-almirante Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, presidente.
2.º Dr. João Benjamin Ferreira Baptista.
3.º Dr. João de Vasconcellos Drummond.
4.º Humberto de Freitas Coutinho.
5.º Leopoldo Carlos Castrioto.

Supplentes

1.º Gastão Bahiana.
2.º Luiz Thomaz de Aquino.
3.º Major João Ferreira Polycarpo.
4.º Tenente-coronel José Luiz Osorio.
5.º João Lopes Corrêa de Lacerda.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 401 a 607, *de ordem no alistamento geral da 3ª Pretoria.*)

Local—Secretaria da Justiça, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Salvador Santos, presidente.
2.º Dr. Raul da Silva Autran.
3.º Nestor Ascoly.
4.º Norberto Martins Vianna.
5.º Sabino Ignacio Nogueira da Gama.

Supplentes

1.º Mathias Pereira.
2.º Capitão Manoel Onofre Muniz Ribeiro.
3.º Mario de Siqueira Dias.
4.º Manoel Lopes de Carvalho.
5.º Thadeu Rangel Pestana.

Quarta Pretoria

S. JOSÉ

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 100, *de ordem no alistamento geral da 4ª Pretoria.*)

Local — Repartição Central dos Telegraphos, lado do mar, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Desembargador Affonso Lopes de Miranda, presidente.
2.º Tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes.
3.º Dr. Arthur Pinto Vieira.
4.º Feliciano da Costa Braga.
5.º Dr. Duarte Alfredo Flores.

Supplentes

1.º Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros.
2.º Dr. Francisco Salles Aleixo Franco.
3.º João Gomes do Rego.
4.º Francisco Leão Alves Barbosa.
5.º Carlos Augusto Faller.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 201 a 374, *de ordem no alistamento geral da 4ª Pretoria.*)

Local — Bibliotheca Nacional, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Tenente-coronel José da Silva Pessoa, presidente.
2.º Dr. Manoel Clemente do Rego Barros.
3.º Dr. Mario de Moura Salles.
4.º Dr. José Rodrigues Vieira.
5.º José Carlos Pereira Pinto.

Supplentes

1.º Juvenal Murtinho de Souza Nobre.
2.º João Soares Neiva Junior.
3.º Manoel Francisco da Trindade.
4.º Dr. Raymundo Floresta de Miranda.
5.º Thomaz Times.

Quinta Pretoria

SANTO ANTONIO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 160, *de ordem no alistamento geral da 5º Pretoria.*)

Local — Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Dr. André Cavalcanto de Albuquerque, presidente.
2.º Dr. Fabio Augusto Bayma.
3.º Feliciano José Neves Gonzaga.
4.º Honorio Ximenes do Prado.
5.º Capitão-tenente Gil Augusto de Siqueira.

Supplentes

1.º Antonio Carlos do Arruda Beltrão.
2.º Dr. Dermeval da Fonseca.
3.º General Cornelio Carneiro de Barros Azevedo.
4.º Primeiro tenente Diniz Affonso Rodrigues da Silva.
5.º Henrique Dias Paes Lemo.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiveram os ns. 161 a 307, *de ordem no alistamento geral da 5ª Pretoria.*)

Local—Agencia da Prefeitura do districto de Santo Antonio, á rua do Lavradio numero 96.

Mesarios

1.º Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão, presidente.
2.º Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.
3.º Dr. José Nodden de Almeida Pinto.
4º José Pinto de Castro.
5.º José de Andrada Peçanha Jaguaribe.

Supplentes

1.º Dr. Leonel Justiniano da Rocha.
2.º Oswaldo Puissegur.
3.º Julio da Silveira Caldeira.
4.º José Augusto Querido.
5.º José Maria Diniz Pimentel.

Sexta Pretoria

GLORIA

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 250, *de ordem no alistamento geral da 6ª Pretoria.*)

Local — Escola publica, á rua da Gloria n. 54.

Mesarios

1.º Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, presidente.
2.º Dr. Antonio Maria Teixeira.
3.º Dr. Alfredo Gomes de Almeida.
4.º Dr. Alfredo Borges Monteiro.
5.º Alberto Lima da Fonseca.

Supplentes

1.º Dr. Alberto Saboia Viriato de Medeiros.
2.º Dr. Arthur Getulio das Neves.
3.º Alvaro Corrêa Paz.
4.º Segundo tenente Benjamin Goulart.
5.º Bernardo de Souza Franco Guahyba.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. de 251 a 500, *de ordem no alistamento geral da 6ª Pretoria.*)

Local—Escola publica, largo do Machado n. 10, ala direita.

Mesarios

1.º Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, presidente.
2.º Dr. Eugenio Barroso do Amaral.
3.º Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escolar.
4.º João da Cruz Saldanha.
5.º Eugenio Augusto Wandeck.

Supplentes

1.º Eduardo da Silveira Caldeira.
2.º Dr. Eugenio Gomes Ferreira.
3.º Frederico Augusto Xavier de Brito.
4.º Frederico Mosi de Castro.
5.º Coronel João Maria de Paiva.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 501 a 750, *de ordem no alistamento geral da 6ª Pretoria.*)

Local—Escola publica, largo do Machado n. 10, ala esquerda.

Mesarios

1.º Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, presidente.
2.º Dr. Manoel da Costa Ribeiro.
3.º Dr. Manoel Portirio de Oliveira Santos.
4.º Dr. Mario Antonio da Costa.
5.º Capitão-tenente José Borges Leitão.

supplentes

1.º Capitão Marcellino José da Costa.
2.º Primeiro tenente Manoel Corrêa do Lago.
3º Manoel Ferreira Barbosa.
4.º Manoel Jacintho Nogueira da Gama.
5.º José Ribeiro da Cunha Vianna.

QUARTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 751 a 970, *de ordem no alistamento geral da 6ª Pretoria.*)

Local—Estação do corpo de bombeiros, no largo do S. Salvador.

Mesarios

1.º Dr. Thomé Joaquim Torres, presidente.
2.º Dr. Vicente de Souza.
3.º Dr. Renato Carmil.
4.º Dr. Walfredo Bastos de Oliveira
5.º Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.

Supplentes

1.º Dr. Renato Gomes Flores.
2.º Dr. Vital Medesto da Silva Mello.
3.º Oscar Pereira da Rocha Paranhos.
4.º Octavio Guimarães.
5.º Pedro Benjamin de Corqueira Lima.

Setima Pretoria

LAGOA E GAVEA

PRIMEIRA SECÇÃO (LAGOA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 200, *de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.*)

Local—Escola publica de meninos, á praia do Botafogo n. 188.

Mesarios

1.º Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos, presidente.
2º. Alfredo de Barros Cavalcanto.
3.º Americo Landó.
4.º Alfredo Lemos.
5.º Alberto Duque-Estrada de Barros.

Supplentes

1.º Dr. Alfredo Duarte Ribeiro.
2.º Dr. Alcides Bruce.
3.º Arthur Fernandes Corrêa.
4.º Alexandre Gonçalves de Oliveira.
5.º Adolpho de Mattos Costa.

SEGUNDA SECÇÃO (LAGOA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 201 a 400, *de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.*)

Local—Escola nocturna, á rua Bambina.

Mesarios

1.º Dr. Enéas Galvão, presidente.
2.º Dr. Carlos Soares Guimarães.
3.º Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril.
4.º Dr. Gabriel Ramos da Silva.
5.º Honorio Quintanilha Neto Mochado.

Supplentes

1.º Coronel Francisco de Paiva Azevedo.
2.º Frederico Pinheiro.
3.º Carlos Conrado Niemeyer.
4.º Henrique José Gonçalves.
5.º Dr. Edmundo de Oliveira.

TERCEIRA SECÇÃO (LAGOA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 401 a 600, *de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.*)

Local—Escola publica, á rua dos Voluntarios da Patria n. 37.

Mesarios

1.º Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, presidente.
2.º Major João Fulgencio de Lima Mindello.
3.º José Augusto Ferreira da Costa.
4.º Joaquim Silveira Mendonça.
5.º Luiz Adalberto Fabregas da Costa.

Supplentes

1.º Dr. Luiz da França Marques de Faria.
2.º João Gomes Ribeiro Filho.
3.º Dr. Joaquim de Araujo Mala.
4.º Lopes Mendes.
5.º Luiz Augusto Wolf.

QUARTA SECÇÃO (LAGOA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 601 a 757 e 863 a 871, *de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.*)

Local — Escola publica, á rua da Matriz n. 11.

Mesarios

1.º Dr. Rodolpho Chapot Prevost, presidente.
2.º Dr. Rodrigo Ignacio de Souza Menezes.
3.º Dr. Olegario Silveirio Gomes dos Reis.
4.º Dr. Paulo Balthazar da Silveira.
5.º Dr. Olavo Luz.

Supplentes

1.º Paulino Francisco Paes Barreto.
2.º Paulo Tavares.
3.º Manoel José da Cunha Osorio Junior.
4.º Mario Duque Estrada de Barros.
5.º Manoel Hilario Pires Ferrão Sobrinho.

QUINTA SECÇÃO (GAVEA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 758 a 862, *de ordem no alistamento geral da 7ª Pretoria.*)

Local—Escola publica, á rua Marquez de S. Vicente n. 50.

Mesarios

1.º Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, presidente.
2.º Alvaro Ferreira Braga.
3º. José Mariani.
4.º Guilherme Wamosi de Macedo.
5.º Salvador Rosa de Mattos Rosiere.

Supplentes

1.º João de Deus Pedrosa.
2.º José Martins de Lima.
3.º João Teixeira de Abreu Macedo.
4.º Sebastião Soares da Rocha.
5.º Antonio José de Lima Camara.

Oitava Pretoria

SANT'ANNA

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 250, *de ordem no alistamento geral da 8ª Pretoria.*)

Local—Palacio da Prefeitura Municipal, pavimento terreo.

Mesarios

1.º Dr. Antonio Alves de Mesquita Junior, presidente.
2.º Fortunato Maria da Conceição.
3.º Bernardo Hilarião Alves da Silva.
4.º Eugenio Marques da Silva.
5.º Eduardo José de Magalhães Carvalho.

Supplentes

1.º Alziro Canteiro de Castilhos.
2.º Albino Pinto Guedes.
3.º Fernando Muniz Freire.
4.º Francisco Pinto de Magalhães.
5.º Francisco Chrysologo Ferreira Lima.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 251 a 500, *de ordem no alistamento geral da 8ª Pretoria.*)

Local—Escola S. Sebastião, á praça Onze de Junho, lado da rua Senador Euzebio.

Mesarios

1.º Dr. Henrique José do Carmo Netto.
2.º Coronel Ignacio von Doellinger.
3.º José Corrêa Vallim Junior.
4.º José Fortuna.
5.º Ludgero Brazilio da Silva.

Supplentes

1.º José Ponciano de Oliveira.
2.º Joaquim Maria de Lacerda.
3.º Lourenço de Oliveira Lobo.
4.º Henrique Carneiro de Barros Azevedo.
5.º Guilherme Augusto de Faria.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 501 a 672, *de ordem no alistamento geral da 8ª Pretoria.*)

Local—Escola S. Sebastião, á praça Onze de Junho, lado da rua Visconde de Itaúna.

Mesarios

1.º Dr. Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães, presidente.
2.º Dr. Manoel Francisco do Rego Barros.
3.º Dr. Manoel Timotheo da Costa.
4.º Narciso Pereira da Silva.
5.º Octavio do Rego Lopes.

Supplentes

1.º Manoel Pereira Junior.
2.º Salustiano Corrêa Cesar.
3.º Trajano Teixeira de Almeida.
4.º Leocadio Dias de Lacerda.
5.º Dr. Servulo José de Siqueira Lima.

Nona Pretoria

ESPIRITO SANTO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 220, *de ordem no alistamento geral da 9ª Pretoria,*)

Local—Asylo de S. Francisco de Assis, á rua Visconde de Itaúna.

Mesarios

1.º Dr. Carlos Antonio de França Carvalho, presidente.
2.º Dr. Candido Alves Mourão do Valle.
3.º Dr. Antonio Angra de Oliveira.
4.º Primeiro tenente Alipio Dias Colona.
5.º Augusto Carlos Camisão de Mello.

Supplenees

1.º Dr. Eurico Jacy Monteiro de Oliveira.
2.º Aurelio Marques de Brito.
3.º Dr. Ernesto dos Santos Silva.
4.º Dr. Evaristo Vasconcellos e Almeida.
5.º Agenor Placido Barreiros.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 221 a 440, *de ordem no alistamento geral da 9ª Pretoria.*)

Local—Escola Publica, á rua Frei Caneca n. 280.

Mesarios

1.º Dr. Gil Diniz Goulart, presidente.
2.º Dr. Fortunato da Fonseca Duarte.
3.º Dr. Francisco de Paula Souza Neves.
4.º Leopoldino Alves Bastos.
5.º Dr. José Jayme de Miranda.

Supplentes

1.º Dr. José Maximiano Gomes de Paiva.
2.º José Deocleciano Gomes.
3.º Dr. Jorge Eugenio de Lossio Seiblitz.
4.º Coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães.
5.º José de Freitas Castro.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 441 a 639, *de ordem no alistamento geral da 9ª pretoria.*)

Local—Escola Publica, á rua Haddock Lobo n. 56.

Mesarios

1.º Dr. Pedro Augusto de Meura Carijó.
2.º Dr. Luiz Caetano Martins.
3.º Lindolpho de Souza Neves.
4.º Luiz Antonio Vieira de Barros e Vasconcellos.
5.º Segundo tenente Thomaz Pinheiro dos Santos.

Supplentes

1.º Dr. Miguel Guedes Nogueira.
2.º Dr. Mario Maranho Bhering.
3.º Oscar Mariath de Lemos.
4.º Oscar Pereira Legey.
5.º Manoel Ribeiro de Alcantara.

Decima Pretoria

S. CHRISTOVÃO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 200, *de ordem no alistamento geral da 10ª Pretoria.*)

Local—Séde da 10ª Pretoria, á rua de São Christovão n. 331

Mesarios

1.º Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, presidente.
2.º Dr. Arthur Murat do Pillar.
3.º Dr. Arthur de Miranda Ribeiro.
4.º Major Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.
5.º Brocardo Elpidio de Carvalho.

Supplentes

1.º Dr. Carlos Pinto Seidl.
2.º Capitão de fragata Collatino Marques de Souza.
3.º Alfredo Cornelio de Barros Azevedo Sobrinho.
4.º Affonso Herculano da Costa Brito Junior.
5.º Capitão Antonio Pinto de Abreu.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 201 a 400, *de ordem no alistamento geral da 10ª Pretoria.*)

Local—Internato do Gymnasio Nacional, no campo de S. Christovão.

Mesarios

1.º Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, presidente.
2.º Dr. João Caetano da Silva Lara.
3.º José Thomaz de Cantuaria.
4.º Gastão de Almeida Senna Campos.
5.º Dr. Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva.

Supplentes

1.º Dr. Francisco da Silva Cunha.
2.º Francisco Manso Leal Vallim.
3.º Guilherme Henrique Joppert.
4.º Henrique Saturnino da Costa Pereira.
5.º Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 401 a 591, *de ordem no alistamento geral da 10ª Pretoria.*)

Local—Escola Publica á rua S. Luiz Gonzaga n. 138.

Mesarios

1.º Dr. José de Oliveira Coelho, presidente.
2.º Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.
3.º Dr. José Silveira do Pillar Filho.
4.º Major José Sá Earp.
5.º Raymundo Pinto Seidl,

Supplentes

1.º Renato Rangel Pestana.
2.º Paulo Paquet.
3.º Paulo José Pfaltzgraff.
4.º Capitão Luiz Silva.
5.º Dr. Jesuino Barral de Fonseca.

Decima Primeira Pretoria

ENGENHO VELHO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 1 a 250, *de ordem no alistamento geral da 11ª Pretoria.)*

Local — Instituto Profissional para o sexo feminino, á rua S. Francisco Xavier n. 15.

Mesarios

1.º General Dr. Alexandre Marcellino Bayma.
2.º Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva.
3.º Dr. Ataliba de Lara.
4.º Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.
5.º Carlos Francisco de Mello.

Supplentes

1.º Alexandre Soares de Mello.
2.º Antonio Sattamini.
3.º Dr. Arthur Moncorvo Filho.
4.º Arthur Conrado da Costa Rio Branco.
5.º Dr. Arthur Peixoto.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 251 a 500, *de ordem no alistamento geral da 11ª Pretoria.*)

Local—Escola Publica, á rua Barão de Ubá n. 21.

Mesarios

1.º Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, presidente.
2.º Gil Goulart Filho.
3.º Dr. Ibrahim da Cruz Machado.
4.º Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira.
5.º Francisco Calmon Gama.

Supplentes

1.º Fernando Francisco de Assis Salgado.
2.º Henrique Wanderley.
3.º Firmino Bomfim Duarte Gamelleira.
4.º Francisco Xavier Marcondes do Amaral.
5.º Feliciano Marques Perdigão.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 501 a 750, *de ordem no alistamento geral da 11ª Pretoria.*)

Local—Estação do corpo de bombeiros, á rua S. Christovão.

Mesarios

1.º Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, presidente.
2.º Dr. João Franklin de Alencar Lima.
3.º Dr. José Maximiano de Figueiredo.
4.º Manoel Antonio Teixeira Junior.
5.º Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho.

Supplentes

1.º Dr. João Alves Pinto Guedes.
2.º Dr. Leonel de Drummond Alves.
3.º Leopoldo Meira.
4.º Pedro do Couto.
5.º Ovidio da Cunha Lobo.

QUARTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 751 a 940, *de ordem no alistamento geral da 11ª Pretoria.*)

Local—Casa de São José, á rua General Canabarro.

Mesarios

1.º Dr. Publio de Mello, presidente.
2.º Capitão de fragata Victor Marcellino da Silva Brito.
3.º Dr. Sizenando Carneiro da Cunha.
4.º Taciano Accioly Monteiro.
5.º Dr. Raul Sampaio Vianna.

Supplentes

1.º Dr. José Vicente Alves Paula Pessoa.
2.º Coronel Ricardo Constantino Vieira Junior.
3.º Placido Antonio Fernandes Peres.
4.º Dr. Salvador Corrêa de Sá Benevides.
5.º Tancredo da Costa Barreto.

Decima Segunda Pretoria

ENGENHO NOVO

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 225, *de ordem no alistamento geral da 12ª Pretoria.*)

Local—Estação do Riachuelo, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

1.º Dr. Carlos Calvet de Siqueira Dias, presidente.
2.º Dr. Augusto Moreira dos Santos Dias.

3.º Alberto Moreira Pinto.
4.º Accacio Buarque de Gusmão Filho.
5.º Augusto Frederico Fróes.

Supplentes

1.º Candido Floriano da Costa Barroto.
2.º Alberto de Andrade Pinto.
3.º Antonio Roque Sayão.
4.º Augusto Bernacchi.
5.º Antonio Corrêa Lima.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 226 a 480, *de ordem no alistamento geral da 12ª Pretoria.*)

Local—Estação do Engenho Novo, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

1.º Dr. Enéas Marcondes Ferraz, presidente.
2.º Domingos Jacy Monteiro.
3.º Homem Bom Justo Cavalcanto.
4.º Dr. Fabio Lopes dos Santos Luz.
5.º Dr. João Paula da Rocha.

Supplentes

1.º Felippe Luiz Delduque.
2.º Henrique Frederico Brauna.
3.º Dr. Francisco Ignacio Moreira Marcondes.
4.º João Pedro Castanheira.
5.º Henrique Castello Branco.

TERCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 451 a 675, *de ordem no alistamento geral da 12ª Pretoria.*)

Local — Séde da 12ª Pretoria, á rua Goyaz n. 28.

Mesarios

1.º Dr. Manoel Clementino do Monte.
2.º José Antonio Xavier Pinheiro.
3.º Dr. Luiz de Araujo Aragão Bulcão.
4.º Luiz Vieira de Paula Arêas
5.º Manoel Jorge Calazans Rodrigues.

Supplentes

1.º Dr. José de Souza Gomes.
2.º Manoel de Albuquerque Porto Carrero.
3.º Manoel Jesus Marques.
4.º Joaquim de Castro Amorim.
5.º João Alvaro Batalha.

QUARTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 676 a 898, *de ordem no alistamento geral da 12ª Pretoria.*)

Local—Estação do Todos os Santos, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

1.º Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut, presidente.
2.º Pedro Mariz de Souza Sarmento.
3.º Plinio de Freitas Araujo.
4.º Miguel João Duque Estrada Meyer.
5.º Octavio da Silveira.

Supplentes

1.º Coronel Raphael Tobias.
2.º Rodolpho Fortes Bustamante Sá.
3.º Alferes Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva.
4.º Theophilo Rufino Bezerra de Menezes.
5.º Sylvio de Carvalho.

Decima Terceira Pretoria

INHAUMA

PRIMEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 180, *de ordem no alistamento geral da 13ª Pretoria.*)

Local — Estação do Engenho de Dentro, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

1.º Alfredo Carlos Pestana, presidente.
2.º Augusto José Garcia.
3.º Alexandre Borges do Couto.
4.º Alexandre Mendes da Costa.
5.º Belmiro da Silva Figueiredo.

Supplentes

1.º Alfredo Barreto Pereira Pinto.
2.º Augusto José Borquó.
3.º Augusto Ernesto de Abreu.
4.º Alferes Candido José do Nascimento.
5.º Antonio Pinto da Rocha Bastos.

SEGUNDA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 181 a 360, *de ordem no alistamento geral da 13ª Pretoria.*)

Local—Escola Publica, á rua Tavares n. 2, no Encantado.

Mesarios

1.º Eduardo Quirino da Silva Araujo, presidente.
2.º Capitão Izidro de Souza Figueiredo.
3.º Alferes João Freire Jucá.
4.º João da Silva Moraes.
5.º Fabricio Ferreira das Neves.

Supplentes

1.º Dr. Jesuino Gil Moreira.
2.º Fortunato Carlos da Cruz.
3.º Emilio de Medeiros Corrêa.
4.º Eugenio Santos Pacopahyba.
5.º Guilherme Magno da Silva.

TRCEIRA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 361 a 510, *de ordem no alistamento geral da 13ª Pretoria.*)

Local — Estação da Piedade, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

1.º Dr. José Raulino de Oliveira, presidente.
2.º Dr. Julio Barbosa da Cunha.
3.º Dr. Manoel Ferreira das Neves Filho.
4.º José Caetano Machado.
5.º Mario Ramos.

Supplentes

1.º João Teixeira Alves.
2.º Tenente-coronel José Rodrigues Cabral Noya.
3.º Segundo-tenente Luiz da França Resurreição.
4.º Manoel de Hollanda Cavalcanto.
5.º Modesto de Oliveira Maia.

QUARTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 511 a 682, *de ordem no alistamente geral da 13ª Pretoria.*)

Local — Escola Publica, á estrada dos Pillares.

Mesarios

1.º Dr. Ramiro da Rocha Magalhães, presidente.
2.º Dr. Raymundo da Silva Cunha Filho.
3.º Paulino Abelhos Torres Bustamante Sá.
4.º Oscar da Silva Medella.
5.º Olympio Moreira.

Supplentes

1.º Dr. Raymundo Furtado da Rocha Frota.
2.º Oscar Leonidas Corrêa de Moraes.
3.º Procopio Pinto da Cunha Moreira.
4.º Pedro Assis Fernandes do Prado.
5.º Sylvestre Santos.

Decima Quarta Pretoria

IRAJÁ E JACARÉPAGUÁ

PRIMEIRA SECÇÃO (IRAJÁ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 1 a 160, *de ordem no alistamento geral da 14ª Pretoria.*)

Local — Agencia da Prefeitura, á rua Coronel Rangel.

Mesarios

1.º Dr. Arthur Eduardo Seixas, presidente.
2.º Eduardo Delduque.
3.º Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos Junior.
4.º Alberto Maximo de Almeida.
5.º Tenente-coronel Antonio Joaquim Vieira.

Supplentes

1.º Dr. Accacio Feliciano de Araujo.
2.º Capitão Eduardo José de Freitas.
3.º Francisco Fernandes Barata.
4.º Dr. Bernardo José de Figueiredo.
5.º Capitão Joaquim Egypto de Andrade Rosa.

SEGUNDA SECÇÃO (IRAJÁ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 161 a 312 e ns. 448 e 452 a 454, *de ordem no alistamento geral da 14ª Pretoria.*)

Local—Estação de Sapopemba, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mesarios

1.º Dr. Sylvio Romero, presidente.
2.º Luiz Lucio Caetano da Silva.
3.º Processo Raymundo Muniz.
4.º Manoel Henrique Fernandes Tapioca.
5.º Felippe Santhiago de Gouvêa.

Supplentes

1.º Manoel Felizardo Alves.
2.º Manoel Alves da Fonseca Almeida.
3.º Capitão Manoel Raymundo Cordeiro.
4.º Virtulino Fernandes do Amaral.
5.º José Pillar do Amaral.

TERCEIRA SECÇÃO (JACARÉPAGUÁ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 313 a 447, e ns. 449 a 451 e 455 e 456, *de ordem no alistamento geral da 14ª Pretoria.*

Local—Escola Publica, Tanque.

Mesarios

1.º Dr. Domingos Sergio de Carvalho, presidente.
2.º Dr. Fernando Pereira da Silva Continentino.
3.º Francisco Pinto da Fonseca Marques.
4.º Salvador Jorge Fabregas da Costa.
5.º Capitão Jeronymo Alpoim da Silva Menezes.

Supplentes

1º Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho.
2.º Luiz Barbosa dos Santos.
3.º Manoel Fernandes de Moraes.
4.º Arthur dos Reis Carneiro.
5.º José de Almeida Cardoso.

Decima Quinta Pretoria

CAMPO GRANDE, GUARATIBA E SANTA CRUZ

PRIMEIRA SECÇÃO (CAMPO GRANDE)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 1 a 250, *de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.*)

Local—Escola publica de meninos no arraial de Campo Grande.

Mesarios

1.º Dr. Domingos Marques de Oliveira, presidente.
2.º Antonio Pereira do Amaral Costa.
3.º João Frederico de Figueiredo.
4.º Jeronymo de Amorim Bezerra.
5.º Candido da Costa Magalhães.

Supplentes

1.º Carlos Marcos da Silva Alves.
2.º Alvaro de Castilhos.

3.º Albino Alves Ribeiro.
4.º Antonio Pereira da Silva.
5.º Antenor Costa.

SEGUNDA SECÇÃO (CAMPO GRANDE)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros de 251 a 438 e numeros 1.000 a 1.003, 1.005 a 1.010, 1.013 1.017, 1.020 e 1.022 *de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.*

Local—Escola publica de meninas, no arraial de Campo Grande.

Mesarios

1.º Dr. Lindolpho Costa, presidente.
2.º José Tinoco de Carvalho.
3.º Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães.
4.º Rodolpho Marques de Oliveira.
5.º Saturnino Henrique de Vasconcellos.

Supplentes

1.º Coronel José Casemiro da Silva Franco.
2.º José Paes Antunes.
3.º José Justiniano Cardoso Carvalho.
4.º Luiz Joaquim de Azevedo.
5.º Manoel Amaro de Mello.

TERCEIRA SECÇÃO (GUARATIBA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 439 a 588 *de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.*)

Local - 2ª escola publica para o sexo feminino, no arraial da Pedra.

Mesarios

1.º Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Paes, presidente.
2.º Belarmino de Albuquerque Menezes.
3.º Antonio Innocencio Reis
4.º Constantino Pereira Dutra.
5.º José Alves Teixeira.

Supplentes

1.º José Pires de Almeida.
2.º José Bento Barbosa.
3.º João Baptista Ramos.
4.º Jorge Corrêa de Araujo.
5.º Epiphanio Antonio Vieira.

QUARTA SECÇÃO (GUARATIBA)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os numeros 589 a 665 *de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.*)

Local — Escola publica da professora D. Leocadia Torres.

Mesarios

1.º Marcellino Antonio Innocencio, presidente.
2.º Victor Alves da Motta.
3.º Sebastião Torres Pereira.
4.º Tranquillino José Vieira.
5.º Manoel Antonio da Silva Bastos.

Supplentes

1.º Manoel Antão de Paiva.
2.º Manoel Oliveira Braga.
3.º Luiz Muniz de Albuquerque.
4.º Olympio José da Motta.
5.º Paulo de Barros Lima.

QUINTA SECÇÃO (SANTA CRUZ)

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 666 a 835 *de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.*)

Local — Escola publica de meninos, em Santa Cruz.

Mesarios

1.º Desembargador Anthero Ferreira de Avila, presidente.
2.º Ernesto Araujo.
3.º Franklin Lima da Fonseca.
4.º Arnaldo da Costa Braga.
5.º Dr. Antonio José Osorio.

Supplentes

1.º Antonio Custodio do Siqueira.
2.º Hemeterio de Oliveira.
3.º Herculano José de Castro.
4.º Joaquim Alves Antunes.
5.º Francisco de Oliveira Bezerra.

SEXTA SECÇÃO

(Votam nesta secção os eleitores cujos titulos tiverem os ns. 836 a 999, 1.004 a 1.011, 1.012, 1.018, 1.019 e 1.021 *de ordem no alistamento geral da 15ª Pretoria.*)

Local — Escola publica de meninas, em Santa Cruz.

Mesarios

1.º Dr. Rodolpho Ramalho, presidente.
2.º Lindolpho de Oliveira Pimentel.
3.º Ludovico da Silva Valente.
4.º Tenente-coronel Manoel Gomes de Arruda.
5.º Procopio Rodrigues da Silva.

Supplentes

1.º João Affonso das Chagas.
2.º Luiz Telles de Menezes.
3.º Pedro Bernardes de Castro.
4.º Sylverio Arthur dos Santos.
5.º Theodorico Fernandes da Costa.

A junta convida os mesarios, supplentes e eleitores a comparecerem no referido dia 28 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, nos locaes acima designados, afim de organizarem as mesas e darem os seus votos.

Os cidadãos que devem constituir as mesas eleitoraes não podendo comparecer, por qualquer motivo, deverão participar o seu impedimento, até ás 3 horas da tarde da vespera da eleição, a seus supplentes, sob pena de multa de 1:000$ a 2:000$, imposta pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

(Lei n. 85, art. 6º; decreto n. 41.264, de 4 de dezembro de 1901, art. 5º; e lei n. 939, arts. 50 e 69).

Os membros da mesa eleitoral, entre os quaes não ha incompatibilidade de natureza alguma, serão substituidos, si não comparecerem no dia da eleição, pelos supplentes eleitos e na ordem da votação, excluidos aquelles de funccionarem na eleição a que se estiver procedendo.

O presidente será substituido pelo mesario que for eleito pela maioria dos presentes, incorrendo na multa do artigo antecedente, quando faltar sem prévia communicação a qualquer dos mesarios.

(Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, art. 11; e lei n. 939, arts. 53 e 69.)

Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deverá ser installada no mesmo dia, ás 9 horas.

O escrivão do pretor, ou, em sua falta, um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa, lavrará logo a acta de installação, no livro que tiver de servir para a eleição.

Quando, no dia da eleição, até ás 10 horas da manhã, não for possivel installar a mesa eleitoral, não haverá eleição na secção respectiva.

Deixará tambem de haver eleição na secção onde por qualquer outro motivo a mesma eleição não puder ser feita no dia proprio.

O recinto onde deve funccionar a mesa eleitoral será separado do resto da sala, de modo que os eleitores presentes possam fiscalizar todo o processo eleitoral; dentro do recinto, junto aos mesarios, estarão os fiscaes dos candidatos, e só poderão ahi entrar os eleitores, á proporção que forem chamados para votar.

(Lei n. 35, art. 43, § 5º; lei n. 85, art 67, § 2º; decreto n. 4.234, art. 7º, § 4º; e lei n. 939, arts. 51, 53 e 69.)

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou a junta lavrar o presente edital, que será publicado na imprensa. Eu, Francisco Baptista de Figueiredo, 2º official da Secretaria do Conselho Municipal, o escrevi, em 18 de janeiro de 1904. — *Edmundo Muniz Barreto*, presidente do Tribunal Civil e Criminal. — *Bellarmino da Gama e Souza*, juiz do mesmo tribunal.

(O juiz Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro deixou de assignar este edital, allegando que assim procedia em razão de não ter comparecido á reunião da junta, realizada, na fórma da lei, no dia 8 do corrente mez.)

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 15 dias aos credores da fallencia de Antonio Joaquim Pereira, para dizerem sobre a classificação de creditos na fórma abaixo:

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial, do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos credores da fallencia de Antonio Joaquim Pereira que se processa por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, que pelo syndico definitivo foi apresentada a classificação de creditos em additamento a apresentada pelo syndico provisorio, pelo que citam-se os credores da referida fallencia para, dentro do prazo de 15 dias, virem a juizo examinar a mesma classificação e apresentarem as reclamações que tiverem sobre inclusão ou exclusão de seus nomes, sob pena de lançamento á revelia. E para constar passo o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1904. Eu, Francisco de Borges do Almeida Côrte Real, escrivão o subscrevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

De convocação dos credores de Clemente de Souza & Comp. e Clemente Sobrinho & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 30 de janeiro corrente, ás 12 horas da tarde, afim de elegerem syndico em substituição ao syndico Emilio de Barros & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Clemente de Souza & Comp. e Clemente Sobrinho & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: «Nomeio syndico Ottoni, Silva & Comp. e convoquem-se os credores no prazo maximo de 8 dias para a substituição definitiva. Rio, 18 de janeiro de 1904.— *Nabuco de Abreu.*» Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de Clemente de Souza & Comp. e Clemente, Sobrinho & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 do janeiro corrente, ás 2 horas da tarde, afim de elegerem syndico definitivo, em substituição a Emilio de Barros & Comp., que prosiga nos ulteriores termos da fallencia: advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao transmissor que na expedição do telegramma mencionará esta circumstancia; que a procuração pode ser de proprio punho, observadas as formalidades legaes ou por instrumento publico, devidamente legalizado; que um só individuo póde ser procurador de diversos credores e ficará habilitado, quaesquer que sejam os termos da procuração ou telegramma, para tomar

parte em todas as deliberações, si no respectivo instrumento se fizer menção da firma do fallido (art. 20 e seus paragraphos, do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903); que consideram-se como representantes legaes dos credores, para todos os effeitos: 1.º Os propostos, feitores, gerentes e, quaesquer outros que tenham poderes para administrar, ainda que careçam de faculdade para alienar taes como os inventariantes, tutores, curadores, liquidantes, etc.; 2º, qualquer procurador *ad negotia*, embora não sejam especificadores poderes para a fallencia (art. 201 do regulamento citado) e finalmente que a reunião funccionará, qualquer que seja o numero dos credores presentes, e que serão considerados como adherentes ás deliberações tomadas pela maioria, na reunião, todos aquelles que não comparecerem, nos termos dos arts. 214 e 220 do regulamento citado. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de janeiro de 1904. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 7/32	12 11/64
» Paris.....	$780	$783
» Hamburgo.....	$963	$967
» Italia.....	—	$725
» Portugal.....	—	$365
» Nova York.....	—	4$061
Libra esterlina em moeda.....		20$050
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$218

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 °/₀ miudas	970$000
Ditas idem idem de 1:000$000....	984$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	976$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:020$000
Ditas idem idem de 1903, port.	966$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	179$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 °/₀, port.....	723$000
Ditas idem idem, de 500$, port.	361$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 °/₀, port.....	312$000
Ditas idem idem de 100$, 4 °/₀, port.....	51$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	113$250
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil.....	8$000
Dita Sal e Navegação.....	9$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	24$000
Dita Carris Urbanos.....	132$000
Dita Ferro Carril S. Christovão	130$000
Dita Ferro Carril Jardim Botanico.....	17$000
Dita Tecidos Corcovado.....	223$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200$.....	195$000
Ditas Docas de Santos.....	200$000

Venda por alvará

3 apolices inscripções de 3 °/₀, port.....	907$000

Secretaria da Camara Syndical, 23 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte do Natal, 15$ por 10 kilos.

Assucar branco 3ª sorte, de Pernambuco, 320 a 330 réis por kilo.

Dito crystal amarello, idem, 320 réis, idem.

Dito mascavinho, idem, 240 réis idem.

Dito mascavo, idem, 205 réis idem.

Dito mascavinho de Sergipe, 250 a 310 réis idem.

Dito mascavo, de Sergipe, 200 réis idem.

Dito idem, purgado, idem, 230 réis idem.

Dito idem bom, de Macció, 210 réis idem.

Dito mascavinho do Norte, 265 réis idem.

Café a entregar a vontade do comprador até o dia 31 de março de 1904, 10$500 por arroba.

Café, 8$100 a 12$ idem.

Sal claro, lavado, embarcado em Macáo, 2$200 por alqueire de 40 litros.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

COTAÇÕES DO DIA 22 JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, Dores, de Sergipe, 14$800 por 10 kilos.

Assucar branco 3ª sorte, de Pernambuco, 310 réis por kilo.

Dito crystal amarello, idem, 310 réis idem.

Dito mascavinho, idem, 250 réis idem.

Dito idem, da Parahyba, 220 a 230 réis idem.

Dito mascavo de Sergipe, 205 a 220 réis idem.

Café a entregar á vontade do comprador, até o fim de junho do corrente anno, 11$ por arroba.

Café, 10$200 a 11$900 idem.

Kerozene americano, 9$ a caixa.

Sebo do matadouro, 650 réis por kilo.

Bacalhão de Gaspe, marca LBB—R, 44$ por lata.

Fretes e engajamentos na semana de 16 a 23 de janeiro de 1904

Para Buenos Aires, 2$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor *Poitou*, 250 saccas de café.

Para Buenos Aires, 2$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor *Magdalena*, 240 ditas idem.

Para Marselha, 35 francos e 10 °/₀ por 1.000 kilos, pelo vapor *Italie*, 100 ditas idem.

Para Nova York, 35 c/ e 5 °/₀ por sacco de 60 kilos, pelo vapor *Calderon*, 20.000 ditas idem.

Para Nova Orleans, 35 c/ e 5 °/₀ por sacca de 60 kilos, pelo vapor *Colombia*, 7.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 23 DE JANEIRO DE 1904

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Alcool.....	$480
Café em grão.....	$720
	Por gram.
Ouro.....	2$405

SOCIEDADES ANONYMAS

Gremio Economico

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 10 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. João Rodrigues Sandes, 1º secretario João Francisco das Chagas, 2º dito Onilio Pinto Martins.

Aberta a sessão á 1 hora da tarde o Sr. presidente declara achar-se numero legal (28 socios) e faz algumas observações sobre o estado financeiro durante o anno social.

O Sr. João Floriano de Carvalho e Silva apresenta a seguinte proposta: proponho que de accordo com o art. 8º dos nossos estatutos seja dissolvido o Gremio Economico, ficando a directoria autorizada a levantar da Caixa Economica desta Capital a respectiva quantia depositada na mesma. — *João Floriano de Carvalho e Silva.* — *Manoel Benicio de Souza.*—*David Conrado Rodrigues de Souza.*

Não havendo quem sobre a mesma falle, é approvada.

Nada havendo mais a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão.

Dado e passado em uma das salas das officinas do *Jornal do Commercio* aos 10 de janeiro de 1904 —E eu, João Francisco das Chagas, 1º secretario, subscrevi e assigno.— *João Rodrigues Sandes*, presidente. — *Onilio Pinto Martins*, 2º secretario. — *João Francisco das Chagas*, 1º secretario.

ANNUNCIOS

Juizo Federal

Em praça do juizo federal, que terá logar no dia 26 do corrente, ao meio-dia, á rua Primeiro de Março n. 25 serão arrematadas 1.865 decimas millesimas partes do predio da Rua Primeiro de Março n. 5, penhorados pela Fazenda Nacional aos herdeiros do Dr. Francisco de Paula Souza Neves

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1904.— *Otegario Morado*, solicitador da Fazenda Nacional. (

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder, no dia 26 do corrente mez, á venda em leilão, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1902, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás duas horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904.— O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.* (

Preservando no corrente mez os saldos de penhores vendidos no Leilão de 25 de janeiro do anno de 1899, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos, até o dia 31 do corrente mez, correspondentes ás cautelas numeros:

7.251, 7.328, 7.465, 7.560, 7.610, 7.624, 7.637, 7.690, 7.712, 7.779, 7.933, 7.994, 8.013, 8.176, 8.3[illegible], 8.342, 8.350, 8.380, 8.417, 8.467, 8.491, 8.496, 8.580, 8.615, 8.624, 8.637, 8.644, 8.636, 8.742, 8.753, 8.769, 8.773, 8.811, 8.851, 8.876, 9.069, 9.101, 9.201, 9.269, 9.286, 9.450, 9.495, 9.496, 9.502, 9.503, 9.532, 9.561, 9.562, 9.591, 9.605, 9.608, 9.631, 9.665, 9.670, 9.696, 9.860, 9.863.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.* (

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 21 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 26 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda—Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria— Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro— Serviço de Estatistica Commercial— Quadro comparativo da Exportação do Brazil.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente,

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação— Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação,

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente foram nomeados:

Armando Negreiros para o logar de 4º escripturario do Thesouro Federal, Marcellino Tavares e Marcellino Pitta da Rocha Lima para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas Joaquim Ribeiro de Albuim para o logar de 2º escripturario de identica repartição no Estado do Rio Grande do Sul;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul Sizisnando Antonio Martins Teixeira para o logar de 1º escripturario de identica repartição no Estado de Alagoas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general-commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a cidade de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente da 4ª companhia do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Horacio Novella da Silva.

— Devolveu-se ao presidente do Rio de Janeiro, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juizo municipal da cidade de Petropolis, naquelle Estado, ás justiças de Portugal, a requerimento do Dr. Arthur Pereira de Azevedo, para citação de Manoel Soares Sampaio Paris e outros.

— Remetteram-se ao general-commandante superior da guarda nacional desta Capital as patentes dos tenentes da mesma milicia Antenor Azevedo Marques, Francisco Xavier Pimenta, José Muniz e José Orge Brandão e dos alferes José Rodrigues, James José Carvalhal e Manoel Duarte Faria.

Requerimento despachado

Alberto Dias Carneiro. — Indeferido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que este Ministerio, attendendo ao requerimento do alumno daquella faculdade Climerico Ribeiro Guimarães, que, na primeira época, foi approvado na unica materia de que dependia no segundo anno, em que foi matriculado em 1903, resolveu permittir, tornando lhe extensivo o disposto na circular de 14 de outubro ultimo, que preste, na segunda época, exame das materias do 3º anno medico, sendo dispensado de de arte de formular, no caso de se achar nas mesmas condições dos alumnos de que trata o aviso de 12 de junho de 1903.

Requerimento despachado

Alvaro Vieira da Cunha, ex-alumno do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo restituição dos documentos que serviram para sua matricula. — Requeira ao director do estabelecimento.

Expediente de 23 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 75, de 22 do corrente;

Ao contador geral da *Leopoldina Railway Company* do officio n. 229, de 22 do corrente.

—Solicitaram-se providencias do engenheiro fiscal junto á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements* para que cessem as pessimas condições de hygiene em que se acha a latrina mictorio existente na praia Formosa, em frente a rua D. Joaquina.

—Recommendou-se ao chefe do 4º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios das ruas Uruguayana n. 9, Machado Coelho n. 60 e Senador Alencar n. 58.

—Remetteram-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as contas dos fornecimentos extraordinarios feitos ao Lazareto da Ilha Grande, á inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção e ao Hospital Paula Candido, nos mezes de setembro, novembro e dezembro ultimos, na importancia total de 29:499$238.

Requerimento despachado

Manoel Gomes Pereira.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Leopoldina Railway Company, limited*, resolveu, por despacho de 15 do corrente, conceder isenção de direitos, de accôrdo com o art. 14 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro ultimo, para o material constante da inclusa relação e que a referida companhia importou da Europa pelo vapor inglez *Tamar*, com destino ao prolongamento de suas linhas.

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *St. John d'El-Rey Mining Company, limited* e *The S. Bento Gold Estates, limited*, por seus agentes nesta Capital, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que as requerentes pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4—Remetto-vos, para os fins convenientes, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 59, de 18 de dezembro do anno proximo findo, relativo á fiança, no valor de 1:400$, prestada por Francisco Vieira de Sá em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 400$, e em uma apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000$, para garantia de sua

responsabilidade no logar de collector das rendas federaes em Larangeiras, Riachuelo e Sacco rro, naquelle Estado.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente a proposta constante do vosso officio n. 18, de 12 do corrente mez, resolveu, por despacho de 18 tambem do corrente, autorizar-vos a cobrar a taxa de 30$ pela analyse qualitativa feita por este laboratorio, a requerimento de Silva, Gomes & Comp., em cada um dos productos chimicos organicos que, para esse fim, vos foram remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente a proposta feita pela Inspectoria da Alfandega de Corumbá e que encaminhastes ao Thesouro Federal com o officio n. 30, de 7 de setembro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, augmentar de mais um o numéro de despachantes geraes da dita alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o padre Clelio Lironi, director do Collegio Salesiano de Artes e Officios, nessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 144, de 7 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega desse Estado, os artigos constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino áquelle estabelecimento, excluindo-se, porém, os assignalados com a palavra—*não*—escripta a tinta vermelha.

N. 11 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Western Telegraph Company Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 169, de 23 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com a clausula 20ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, mantida integralmente pela 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, o material constante da inclusa relação e que a referida companhia pretende importar com destino á sua estação telegraphica nesse mesmo Estado.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de novembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 54—Communico, para os fins convenientes, que o trabalhador dessa alfandega José Vieira de Mello, sob n. 447, em serviço no archivo desta repartição, compareceu ao trabalho durante 14 dias da segunda quinzena do mez de outubro do corrente anno.

Dia 5

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 12—Devolvo a essa delegacia o processo relativo á isenção de direitos para o material destinado ao serviço de agua da capital desse Estado e as obras da Estrada de Ferro de Braganca, afim de que façaes observar a respeito as formalidades legaes e a apresentação da relação em duplicata e dos certificados dos profissionaes competentes, firmados pelos engenheiros fiscaes de ambos os serviços.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 57—Rogo providenciaes no sentido de ser entregue ao portador deste um caixote remettido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo a essa directoria, conforme consta do incluso conhecimento n. 2.337, de 26 de setembro proximo passado.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 14—Tendo a Alfandega do Estado do Espirito Santo representado, por meio da respectiva delegacia fiscal, contra o desapparecimento de uma caixa remettida a esse laboratorio, contendo amostras de vinhos suspeitos de ser artificiaes e vinda daquelle Estado no vapor *S. Salvador*, entrado neste porto no dia 7 de abril proximo passado, desapparecimento que confirmastes em telegramma dirigido á referida alfandega, foi por esta directoria ouvida a Directoria do Lloyd Brazileiro, a qual, contestando o facto, apresenta um recibo firmado pelo gerente desse laboratorio, José Rodrigues Ferraz; convindo, portanto, que expliqueis a discordancia entre este documento e o telegramma em que affirmastes áquella repartição aduaneira o não recebimento do volume em questão.

Dia 7

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 298—Havendo a Collectoria federal de Santo Antonio de Padua remettido a essa directoria, conforme communicou-me em officio sob n. 45, de 26 de outubro ultimo, uma caixa contendo 1.002 estampas, na importancia de 823$, recommendo-vos providencieis no sentido de serem os mesmos valores convenientemente conferidos e, na hypothese de estarem exactos, os mandeis incinerar, na conformidade da ordem da Directoria do Expediente, sob n. 6, de 22 de fevereiro de 1901.

Dia 10

Sr. collector das rendas federaes em Saquarema:

N. 2—Para que possa ser attendido o vosso officio de 27 de julho proximo passado, em que haveis pedido remessa de sellos de consumo, convem que expliqueis si tal pedido se refere a cintas ou a estampilhas do dito imposto, cumprindo observar que não existem as estampilhas das taxas de 320 e 480 réis, que figuram na relação. O pedido deve ser feito da quantidade strictamente precisa para o supprimento aos contribuintes, afim de evitar augmento de vossa responsabilidade.

Dia 12

Em additamento ao officio n. 43, desta directoria, que acompanhou o processo instaurado contra a Companhia de Loterias Nacionaes por infracção do regulamento do sello que lhe foi attribuida pelo agente fiscal em S. Carlos do Pinhal, transmitto-vos o requerimento da mesma companhia, que deixou, por inadvertencia, de seguir com o dito processo.

Dia 14

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 307—Na Administração Geral dos Correios acha-se retido um volume contendo estampilhas de sello adhesivo, na importancia de 563$, que a Collectoria de Valença erroneamente endoreçou a esta directoria, afim de que fossem substituidas por estampilhas de novas côres, conforme consta do officio da dita collectoria, sob n. 48, de 4 do novembro corrente, por estar rompido o envolucro exigido a passoa incumbida do serviço a presença de um empregado para assignar o competente termo. Cabendo a essa repartição o recebimento dos mencionados valores, preciso se torna que desta mandeis um empregado dessa directoria que assigne o referido termo e receba os sellos com as formalidades legaes, devendo communicar a esta directoria o resultado do exame nos mesmos, e proceder na conformidade da ordem desta repartição, sob n. 123, de 24 de setembro findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão:

N. 18—Não tendo a Companhia Popular Seguradora, na petição encaminhada com o vosso officio n. 115, de 9 do mez proximo findo, declarado a data da emissão da apolice cuja substituição solicita, cumpre que providencieis afim de que seja satisfeita essa exigencia do art. 108 do regulamento annexo ao decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1895.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 58 — Communico-vos que esta directoria resolveu officiar á da Casa da Moeda, dando-lhe conhecimento da existencia nesta repartição de sellos, na importancia de 563$, remettidos pela Collectoria de Valença, e autorizando-a a designar um empregado que preencha as formalidades necessarias para a entrega dos referidos valores, porque o seu recebimento compete áquella directoria.

— Sr. superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 20— Restituo-vos o incluso processo relativo ao aforamento do terreno, requerido pelos antigos arrendatarios Manoel Joaquim dos Santos e Manoel da Silva Corrêa, afim de que o remetteis, com urgencia, ao engenheiro da 1ª secção dessa fazenda para, attendendo á informação do engenheiro zelador dos Proprios Nacionaes, constante do mesmo processo, rectificar a planta que levantou do alludido terreno.

Dia 16

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 308—Communicou-me a Alfandega de Macahé, em officio sob n. 32, de 28 de outubro proximo findo, que vos remettera a importancia de 9:582$900 em estampilhas de sello adhesivo de antigas côres. Em relação aos ditos valores recommendo-vos mandeis examinal-os e conferil-os, dando conhecimento do resultado á alfandega remettente e providencieis acerca do seu destino, na conformidade da ordem desta directoria sob n. 123, de 24 de setembro proximo passado.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 15—Remetto-vos a amostra junta de bebida denominada «gengibirra», fabricada no Estado do Paraná, afim de que, em virtude do competente exame chimico, informeis ao Thesouro si póde ser a referida bebida assemelhada á aguardente commum para o fim de ser isenta do imposto de consumo ou si incorre em alguma das taxas prescriptas no respectivo regulamento.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 55—Communico-vos, para os fins convenientes, que o trabalhador dessa Alfandega José Vieira de Mello, sob n. 447, em serviço no archivo desta repartição, compareceu ao trabalho durante doze dias da primeira quinzena do corrente mez.

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

QUADRO COMPARATIVO DA EXPORTAÇÃO DO BRAZIL — (NOVE MEZES DE JANEIRO A SETEMBRO), DE 1902 E 1903

N. de ordem	Mercadorias	Unidade	Quantidade — Nove mezes (janeiro a setembro) 1902	Quantidade 1903	Differença para mais ou para menos em 1903	Valor em mil réis papel — Nove mezes (janeiro a setembro) 1902	Valor papel 1903	Differença para mais ou para menos em 1903	Valor em mil réis ouro — Nove mezes (janeiro a setembro) 1902	Valor ouro 1903	Differença para mais ou para menos em 1903	N. de ordem
1	Algodão	Kilo	24.730.576	24.302.460	— 428.116	18.6[illegible]:155$	22.087:18[illegible]	+ 3.451:331$	8.200 515$	9.755 7[illegible]$	+ 1 55[illegible]	1
2	Areia monazitica	»	1.312.080	2.377.200	+ 1.065.120	1.029:87[illegible]$	1.074:411	+ 44:533	341:523$	378 720$	+ 37 194$	2
3	Assucar	»	110.852.153	12.[illegible] 162	— 98.151.591	14.712:[illegible]5$	2.387:7[illegible]	— 12.325.182	6 4[illegible]2 105$	1.[illegible]2 044$	— 5.300:051$	3
4	Bagas de mamona	»	1.869.719	2.622.425	+ 752.705	311:81[illegible]	408:1[illegible]$	+ 93:3[illegible]5$	138:512$	178.9[illegible]	+ 40:[illegible]7	4
5	Borracha mangabeira	»	233.438	449.2[illegible]9	+ 215.861	625 38[illegible]	1.2[illegible]:7[illegible]7	+ 609:35[illegible]$	2[illegible]5 0[illegible]$	5[illegible]8[illegible]$	+ 273 306$	5
6	» maniçoba	»	525.78[illegible]	1.116.5[illegible]8	+ 590.728	1.723:[illegible]9	4.121:2[illegible]4$	+ 2.397:762	751 0[illegible]2	1.827.955$	+ 1.073[illegible]	6
7	» seringa	»	20.048.330	21.079.844	+ 1.031.51[illegible]	103.[illegible]2:07$	131.774:678$	+ 28.312:071	15.1[illegible]1[illegible]9	58.112:[illegible]05$	+ 12.710 [illegible]	7
8	Cacau	»	14.475.567	13.831.941	— 643.619	14 6[illegible]:93[illegible]$	1[illegible] 32 22[illegible]	— 1 008.713	6.425 728$	6.008 817$	— 417 911	8
9	Café	Sacca	9.021 481	9.165.833	+ 144 352	283.2[illegible]518$	25[illegible] 81[illegible]:61[illegible]	— 27.479:[illegible]35	125.0[illegible]8 [illegible]	113.370:[illegible]09$	— 11.72[illegible]	9
10	Caroços de algodão	Kilo	26.065.747	31.091.491	+ 5.025.744	1.5[illegible]3:[illegible]27$	2.0[illegible]4:22[illegible]$	+ 46 :190	6[illegible]9 [illegible]3$	9 7[illegible]4$	+ 2[illegible]	10
11	Castanhas	Hectol.	147.319	157.242	+ 9.923	3.2[illegible]0:12[illegible]$	3.75[illegible]:373	+ 507:2[illegible]9$	1.52[illegible]:013$	1.683:7[illegible]2	+ 2[illegible]72 $	11
12	Cêra de carnahuba	Kilo	1.201.643	1.351 837	+ 150 194	1.30[illegible]8 [illegible]8	1 80[illegible]:5 7$	+ 499 8[illegible]2$	57[illegible]69[illegible]$	797 3[illegible]1	+ 22[illegible] 658	12
13	Chifres	»	876.837	975 155	+ 99.318	373:540	410:3 2[illegible]	+ [illegible]:[illegible]32$	164 100$	182 187$	+ 1 027	13
14	Couros salgados	»	17.185.154	17.398.252	+ 213.098	11 982:857$	13.43[illegible]:687$	+ 1.456:830	5.276:761$	6.000 [illegible]57$	+ 723 [illegible]	14
15	» seccos	»	4.633.098	5.486.78[illegible]	+ 853.886	5.75[illegible]1[illegible]9$	7.057:975$	+ 1 301:513	2.52 [illegible]7$	2.115.[illegible]	+ [illegible]	15
16	Crina	»	305.753	316.78[illegible]	+ 11.027	145:[illegible]67$	518:118	+ 73:071	19[illegible] 595$	228 524$	+ [illegible]029$	16
17	Extracto e caldo de carne	»	155.462	317.196	+ 161.734	769:209$	5[illegible]5:792	222:417$	[illegible]8 77[illegible]$	242 1[illegible]	[illegible]	17
18	Farello	»	13.811.393	13.713.77[illegible]	— 97.611	1.31[illegible]2.7$	1.245:03 $	— 68:198$	578 827$	551.32[illegible]$	2[illegible]03$	18
19	Farinha de mandioca	»	4.435.02[illegible]	4.822.134	+ 387.158	718:014$	5[illegible]3 92[illegible]$	+ 15[illegible]13$	227 467	227.2[illegible]$	+ [illegible]	19
20	Folhas, raizes e rezinas medicinaes	»	426.219	432.417	+ 6.195	452:089	414:739	— 37:95 $	190 234$	183:778$	15 466$	20
21	Fructos e fructas	—	—	—	—	339:7[illegible]5$	518:211	+ 178:42[illegible] $	129 902$	231:48 $	+ 81 582$	21
22	Fumo	Kilo	39.859.312	21.808.977	— 18.050.335	19.172:512	17.771.055$	— 2 201:187$	8.795:746$	7.81 :973$	898 773$	22
23	Herva matte	»	30.098 122	29.243 182	— 851.956	16.924:153$	10.798:811	— 6.125:[illegible]42$	7.439 2[illegible]	4.782:08[illegible]$	— 2.65[illegible] [illegible]19$	23
24	Ipecacuanha	»	16.9[illegible]2	28.6[illegible]	+ 11.701	504:618$	356:5[illegible]	— 47:073$	177 618$	156:9 9$	20: 44$	24
25	Lã	»	921.134	761.050	— 160.084	763:154$	777:790$	+ 14:636$	331 5[illegible]3	340:[illegible]9[illegible]$	+ 9[illegible] 05$	25
26	Madeiras	—	—	—	—	471:903$	1.134:035$	+ 662:132$	207:1[illegible]0$	504 [illegible]67$	+ 297.027	26
27	Manganez	Tonelada	111.902	131.876	+ 19 974	3.118:190	4.060:047$	+ 941:857$	1.375 111$	1.808:2 [illegible]$	+ 533 12[illegible]$	27
28	Metaes velhos	Kilo	1.975.41[illegible]	2.252.533	+ 277.085	291:304$	291:3[illegible]$	+ 8[illegible]	128:507$	129:3[illegible]$	+ 8[illegible]	28
29	Milho	»	326.115	3.351.247	+ 3.025.132	68:35[illegible]	532:178$	+ 463:810	30.[illegible]3	293:[illegible]	+ 2 [illegible] 082	29
30	Ouro em barra	Gramma	2.961.88[illegible]	3.240.941	+ 279.057	6.502:[illegible]67$	7.042:527$	+ 539:860$	2 857:2[illegible]1$	3 121.1[illegible]$	+ 2[illegible]	30
31	Pedras preciosas	—	—	—	—	1 67[illegible]:5[illegible]3$	1.6[illegible]3:5[illegible]	+ 9:968$	73[illegible]:[illegible]9$	751:075	+ 1 [illegible]	31
32	Pelles	Kilo	1.437.797	1.795.724	+ 357.927	6.2[illegible]:99$	8.222:1[illegible]5$	+ 2.017:143$	2.727:022$	3. 5[illegible]:601$	+ 127: 7[illegible]	32
33	Piassava	»	1.516.074	1.350 922	— 165.152	[illegible]51:068$	774:853$	— 179:27[illegible]$	118:418$	343 [illegible]2[illegible]	— 7[illegible]89$	33
34	Diversas mercadorias	—	—	—	—	2 383:7[illegible]$	3.[illegible]32:1[illegible]$	+ 645:390$	1.040 [illegible]95$	1.3[illegible] 152$	+ 296.057	34
	Total de mercadorias	—	—	—	—	526.2[illegible]9:25[illegible]$	522.314:624$	— 3.954:[illegible]3 $	231.809:212$	230.754:8[illegible]$	— 1.054[illegible]	
	Moedas metallicas	—	—	—	—	517:53[illegible] $	1 937:939$	+ 1.420:[illegible]0$	22[illegible] :271$	851:312	+ 624 [illegible]71$	
	Total geral	—	—	—	—	526.786:793$	524.252:563$	— 2.534:230$	232.036:483$	231.606:181$	— 430:[illegible]02$	

RESUMO COMPARATIVO POR CLASSES — NOVE MEZES DE (JANEIRO A SETEMBRO), 1901, 1902 E 1903

Classes	Valor em mil réis papel — Nove mezes (janeiro a setembro) 1901	1902	1903	Valor em mil réis ouro — Nove mezes (janeiro a setembro) 1901	1902	1903
Classe I — Animaes e seus productos	20.613:10[illegible]$	27.611:[illegible]77$	32.320:[illegible]75$	8.540:[illegible] 7$	12.13[illegible]:381	14.361:[illegible]5$
» II — Mineraes » » »	12.674:[illegible]	12 823:142$	14.32[illegible]:253$	5.173:26[illegible]$	5.[illegible]28 337$	6.[illegible]5:43[illegible]
» III — Vegetaes » » »	539 521:[illegible]7[illegible]$	485.834:135$	475.669:6[illegible]6$	221.194:3[illegible]5$	214.0[illegible]4 494$	210.027:9[illegible]4$
Total de mercadorias	572.812:865$	526.269:254$	522.314:624$	234.878:234$	231.809:212$	230.754:839$
Classe IV — Moedas metallicas e fiduciarias	1.106:200$	517:539$	1.937:939$	427:005$	227:271$	851:342$
Total geral	573.919:065$	526.786:793$	524.252:563$	235.305:239$	232.036:483$	231.606:181$

Serviço de Estatistica Commercial, 14 de janeiro de 1904. — *Angelo de Medeiros*, 2º escripturario. — *Léo de Affonseca Junior*, encarregado da Secção de Exportação. — *J. P. Wileman*, director.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1904

Francisco de Paula Mayrink. — Tratando-se de uma demolição, exonere-se do pagamento dos exercicios de 1901 a 1903 e note-se a demolição no lançamento.

D. Palmyra Machado Magalhães. — Paga a multa de 20$, corrija-se a inscripção para a cobrança do exercicio corrente.

José Alves Machado. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estarem os immoveis demolidos.

Luiz Araujo Rebello. — Restitua-se a quantia de 98$340, solicitando-se credito; quanto as demais pretenções do supplicante nada ha que deferir em fórma de regulamento.

José Antonio de Amorosa Aleixo. — Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos. — Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Maria Izabel do Amaral e Silva. — Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1903.

Antonio Joaquim Rodrigues Pereira. — Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1899, exonere-se do pagamento dos exercicios de 1900 a 1903, notando-se no lançamento estar demolido.

Joaquim da Costa Reis. — Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1903.

Rosa Hollanda. — Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1903.

Joaquim Anastacio Candido Vieira. — Deduzam-se dous mezes do exercicio de 1903.

Paulino Antonio de Araujo. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902 ós predios ns. 98 a 102.

Manoel de Souza Barros. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

João Moreira Capão. — Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

José Hygino de Miranda. — Corrija-se o lançamento.

Antonio Ribeiro Pinheiro. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio em ruinas.

Octavio Augusto de Souza. — Transfira-se.

Francisco José de Souza. — Idem.

Maria Assenção Freitas da Cunha. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Sampaio Oliveira & Comp.—Indeferido.

Anselmo José Barbuto.— Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Theodula Maria do Nascimento.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903 e note-se no lançamento do corrente estar o predio demolido.

Manoel Marques Siqueira.—Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1902 a 1904.

Manoel Gomes Barroso.—Apresente certidão da Municipalidade dizendo desde quando desappareceu o predio.

José Palermo.—Em vista do parecer nada ha que deferir, devendo ser inscripto para o pagamento do imposto e multa regulamentar.

Luiz Bretela.—Annulle-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Manoel da Silva Carvalho. — Compete ao comprador communicar a occurrencia.

Francisco Martins de Azambuja Mc'relles. —Deduzam-se 11 mezes do exercicio de 1903.

Dominos José Baptista Marques.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Duarte Maria de Andrade. — Deduzam-se um mez do exercicio de 1899 e 11 do de 1900.

Murias & Comp.— Exonero-se do pagamento do exercicio de 1902 e deduzam-se 10 mezes do de 1903.

Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia.— Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Luiza Lima de Campos Vedra e Souza.— Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1901 e um do de 1902.

Jacintho Alves da Silva.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Fonseca Silva & Comp.— Exonerem-se do pagamento do exercicio de 1903.

Jeronymo de Araujo Teixeira.—Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1893 a 1903, notando-se no lançamento estar em ruinas.

Jeronymo Lopes Moreira.—Junte a contra fé.

Manoel de Araujo Coutinho.—Deduzam-se sete mezes do exercicio de 1903, e note-se no lançamento estar o predio demolido.

Antonio Delphino Simões da Silva.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Antonio Vicente Madeira—Transfira-se.

Anna Euphrosina Leite Pereira da Cruz.— Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1903.

Justa Emilia da Silva Costa.—Indeferido.

Francisco Borges Linhares.—Pago o imposto em debito, dê-se a baixa requerida.

José Teixeira da Fonseca Pereira.—Junte as declarações de que trata o art. 7º do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1914.

Francisco Martins — As pharmacias que vendem sómente especialidades pharmaceuticas de outrem estão sujeitas á taxa de 30$, de accordo com a lettra *d*, da tabella annexa ao decreto n. 4.315, de 18 fevereiro de 1902.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de janeiro de 1904:

Foi exonerado Maurino Zacharias Martins Moscoso do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso, conforme pediu.

Foi nomeado o commissario de 2ª classe capitão-tenente Augusto Cesar Eloy Corrêa para exercer o cargo de commissario da Escola Naval.

Ministerio da Marinha — Secretaria — N. 175 — Capital Federal — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.

Aos capitães dos portos e directores de associações de praticagem — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que as taxas de praticagem a que se refere o regulamento geral annexo ao decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, e os regulamentos parciaes promulgados de accôrdo com a mesma, devem ser cobradas pela tonelagem de registro das embarcações e o calado destas na occasião.

Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha.*

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 23 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que sejam concedidos:

A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, o credito de 61$, por conta da rubrica—Munições de bocca—Sub-consignação —Rações—do orçamento do exercicio de 1903 (aviso n. 101).—Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officio ns. 102 e 103);

A' Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas seja concedido o credito de 40:000$ por conta da rubrica—Munições de bocca—quota destinada a rações—do orçamento de 1903, afim de completar o pagamento do fornecimento de generos feitos á divisão naval e flotilha naquelle Estado (aviso n. 101).— Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 105 e 106).

— A' Capitania do Porto de Santa Catharina, autorizando, em solução ao officio n. 53, de 11 de dezembro ultimo, relativo á nova concurrencia alli realizada, para os fornecimentos geraes no corrente anno, a providenciar sobre a celebração dos competentes contractos com João Chrysostomo Corrêa de Mello, Antonio Venancio da Costa e Octavio Lobo da Silveira, o primeiro para o grupo mantimentos e os dous ultimos para o grupo sobresalentes (aviso n. 107).

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, communicando, de ordem do Sr. Ministro, e em referencia ao officio n. 5, de 6 de novembro ultimo, que o augmento do credito de 100$ que solicitou no alludido officio não póde ser concedido por não offerecer margem a sub consignação da rubrica—Repartição de Carta Maritima — custeio e conservação de pharóes e pharoletes, do orçamento de 1903 (officio n. 108).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 21 de janeiro de 1904

Ao Quartel General, recommendando que providencie afim de ser apresentado ao Supremo Tribunal Federal o aprendiz marinheiro da Escola do Ceará José Ducas de Araujo, na sessão de 23 do corrente ás 11 horas da manhã, visto ter o mesmo tribunal concedido a ordem de *habeas-corpus* que lhe fôra requerida para comparecimento do referido aprendiz, conforme communicação do respectivo presidente (aviso n. 94). —Communicou-se ao Supremo Tribunal Federal.

—Ao Inspector do Arsenal de Marinha do Pará, autorizando a entregar á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, depois de raspada, uma metralhadora Nordenfelt de 25 m/m, para ensino dos aprendizes, observadas as formalidades legaes (aviso n. 93). —Communicou-se ao Quartel General.

Dia 22:

Ao Quartel General:

Communicando:

Ter sido indeferido, de accordo com a informação prestada pela Auditoria Geral da Marinha, o requerimento em que o machinista de 3ª classe 1º tenente João Frederico Stackmann pedia a cidade por menagem (officio n. 93);

O indeferimento do requerimento em que Maria Sabina da Conceição pedia perdão para seu filho o soldado do corpo de infantaria de marinha Antonio Martins, do resto da pena de seis annos que cumpre no presidio da ilha das Cobras (officio n. 99);

Ter sido indeferido o requerimento em que o cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Augusto Carlos dos Santos Cortiço pedia o cancellamento das notas de sentença existentes em seus assentamentos (officio n. 100);

Ter sido indeferido o requerimento do marinheiro nacional de 1ª classe Antonio José da Silva, pedindo um mez de licença para ir ao Estado de Pernambuco tratar de interesses de familia (officio n. 102).

Declarando ter deferido o requerimento no qual o foguista extraordinario de 3ª classe Claudionor Jardim França pedia que, em seus assentamentos, fosse extrahida nota relativa á medalha de distincção que lhe foi conferida por decreto de 23 de novembro de 1902 (aviso n. 101).

Conselho Naval — Consulta n. 9.151 — Em 5 de janeiro de 1904.

Sr. Ministro — Por aviso n. 1.669, de 26 de dezembro de findo, determinastes que este conselho informasse quaes os vencimentos e vantagens que cabem aos sorteados para os corpos de marinha. O conselho, em execução a essa ordem, passa a figurar as diversas hypotheses em que póde incidir o sorteado, segundo as quaes variam os seus honorarios.

Os vencimentos ordinarios e communs no exercicio e armada são os seguintes:

Classes	Soldo
Marinheiros de 2ª classe...	10$800
Marinheiros de 1ª classe...	12$000
Cabo.....	15$000
Segundo sargento.....	30$000
Primeiro sargento.....	33$000
Sargento-ajudante.....	60$000

Além deste soldo, perceberão, em dinheiro, ração diaria de 1$200, no todo ou em parte, quando tal ração for coarctada por falta de viveres de porão.

Si for foguista em navio em movimento terá:

Marinheiro de 2ª classe	Soldo	Grat.	Total
Foguista do terceira classe.....	10$800	3$000	43$800
Marinheiro de 1ª classe			
Foguista do segunda classe.....	12$000	48$000	60$000
Cabo foguista.....	15$000	75$000	90$000

Esta gratificação será augmentada si o marinheiro foguista, findo o seu tempo, se engajar por mais um anno. (Decretos ns. 8.666, de 16 de setembro de 1882, 273, de 18 de março de 1890, art. 1º, § 2º, e 855, de 13 de outubro de 1890, art. 51, § 1º)

O marinheiro foguista percebe esta gratificação durante todos os dias do mez, nos termos da lei n. 577, de 19 de julho de 1900, e decreto n. 3.551, de 21 de fevereiro de 1900.

Si o marinheiro for operario (carpinteiro, pedreiro ou calafate) terá, nos termos do art. 88 do decreto n. 674, de 21 de agosto de 1894, mais a diaria de 500 réis em os dias do mez. Nesta hypothese os seus vencimentos serão:

Classes	Soldos	Jornal	Total
Marinheiro de 2ª classe.....	10$800	12$500	23$300
Dito de 1ª classe...	12$000	12$500	24$500
Cabo.....	15$000	12$500	27$500
2º sargento.....	30$000	12$500	42$500

Si o marinheiro nacional inferior for especialista, isto é, artilheiro, torpedista, chefe de peça, patrão de lancha torpedo, gageiro ou sota, mestre de armas, homem de fogo, signaleiro, terá, além do soldo e etapa, a gratificação mensal de 3$, segundo o art. 2º do decreto n. 74 A, de 20 de dezembro de 1889.

O sorteado prompto, isto é, o que se apresentar espontaneamente no prazo fixado pela capitania, terá os vencimentos consignados nas leis ns. 144 B, de 8 de julho de 1893, e 478, de 9 de dezembro de 1897.

Esses vencimentos são os seguintes:

Classe	Soldo
Marinheiro de 2ª classe....	30$000
Marinheiro de 1ª classe....	40$000
Cabo.....	50$000
Segundo sargento.....	60$000
Primeiro sargento.....	65$000

Em paiz estrangeiro:

Em ouro	Soldo
Marinheiro de 2ª classe...	37$000
Marinheiro de 1ª classe....	50$000
Cabo.....	62$500
Segundo sargento.....	75$000
Primeiro sargento.....	77$250

Além desses vencimentos, terão, em dinheiro, o valor do fardamento de recruta si, findo o tempo legal, se engajarem por mais tres annos. (Lei n. 1.661, de 30 de setembro de 1903, art. 3º.)

O custo desse fardamento é de 258$335.

O marinheiro mergulhador tem mais a diaria de 3$ quando em trabalho de sua especialidade. (Decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890.)

Vantagens:

I. Fardamento completo renovavel nos prazos regulamentares.

II. Tratamento em hospital e enfermaria de marinha.

III. Enterro á custa do Estado, quer na actividade, quer como reformado.

IV. Asylo com soldo integral, no caso de invalidez no acto de serviço, ou proporcional durante o tempo de serviço. Si for licenciado, terá, além do soldo, a diaria, em dinheiro, de 1$000.

V. Reformação com o soldo integral no fim de 20 annos, ainda valido. (Decreto n. 673, de 1890, art. 6º).

VI. Reforma com o soldo integral si, seja qual for o tempo, se invalidarem em acto de serviço por desastres ou combate. (Decreto n. 1.594 C, de 7 de novembro de 1893).

VII. Legado de seu soldo integral á familia, si fallecerem em combate ou em consequencia de ferimento recebido em combate. (Decreto n. 1.594 A, de 1 de novembro de 1893. Lei n. 214, de 26 de outubro de 1894.)

VIII. Seu tempo de serviço será computado para aposentadoria de emprego civil. (Decreto n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, art. 9º, § 1º.

IX. Preferencia para emprego do Estado para que tenha habilitação. (Lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, art. 9º, §§ 1º e 2º.)

X. Preferencia para sub-corpo de officiaes marinheiros ou para o corpo de officiaes inferiores. (Decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, art. 31.)

XI. Contagem, pelo dobro, para reforma e montepio, si official inferior, do tempo passado em campanha ou guerra externa ou interna. (Lei n. 2.055, de 29 de setembro de 1875.)

XII. Percepção do soldo integral durante todo o tratamento no hospital por accidente em acto de serviço. (Lei n. 51, de 11 de julho de 1892, e decreto n. 1.485, de 25 de julho de 1893.)

XIII. Obtenção de medalha de merito, de bronze, prata e ouro, segundo os annos de serviço, nos termos do decreto n. 4.233, de 15 de novembro de 1901.)

XIV. Matricula gratuita no «Curso de Torpedos» creado pelo decreto n. 3.894, de 9 de janeiro de 1901, modificado pelo decreto n. 4.587, de 8 de outubro de 1902.

XV. Passagem por conta do Estado para seus domicilios, quando obtiverem baixa. (Decreto n. 673, de 1890, art. 62.)

XVI. Permissão para embarcarem em navios mercantes. (Decreto citado, art. 86.)

XVII. Consignação de parte de seus vencimentos á familia. (Decreto citado, art. 85.)

XVIII. Permissão para praticarem nas praticagens officiaes em portos ou rios.

Em vista do exposto, é o Conselho Naval de

Parecer

I. Que os vencimentos, regalias e vantagens dos sorteados, promptos para os serviços dos corpos da marinha, são os indicados na consulta supra.

II. Que convém fazer publico para sciencia dos interessados o elenco de taes vencimentos.

Resolvereis, porém, como for melhor. — *Manoel Lopes da Cruz. — José Pedro Alves de Barros. — Joaquim de Oliveira Machado* (rotator).

Como parece. 22 de janeiro de 1904. — *Julio de Noronha.*

Nota — E' de novo publicado por ter sahido com incorrecções.

Requerimento despachado

Dia 25 de janeiro de 1904

Officiaes da marinha mercante e Centro Geral dos Foguistas.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 25 do corrente concedeu-se licença ao alferes reformado do exercito Narciso Antonio Bizarro para residir no Estado de Matto Grosso.

Expediente de 15 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

De 5:049$, a Haupt, Biehn & Comp. (aviso n. 17);

De 137$100 á Empreza Funeraria (aviso n. 19);

De 105:187$037, sendo a Azevedo Alves & Irmão 1:265$772; a Bordido, Moniz & Comp., 63$400; a Dias Garcia 50$; a José Ignacio Coelho & Comp., 3:525$300; a Pinheiro Filho & Comp., 8:009$610; a Neves & Comp. 3:888$180; á Nova Fabrica Rink 70.810$465; a Paulo, Leal & Moreira 3:000$, a Vicente da Cunha Guimarães 12:402$250; a Villas Boas & Comp., 872$ e a Whyte & Comp., 1:300$ (aviso n. 20).

— Ao Intendente Geral da Guerra, fixando em 1$678 o valor da forragem para os animaes em serviço na guarnição de Nitheroy, durante o actual semestre.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença ás praças e aos paisanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo — Segundos sargentos Americo Fernandes de Azevedo, do 2º batalhão de artilharia, e Carlos de Souza Baltro, do 7º de infantaria; soldados Misael de Mendonça, do 1º; Raul Canuto de Amorim, do 20º, e Raymundo da Costa Lima, do 23º; paisanos Americo Nery, Anacleto José da Silva, Antenor Pereira Marques, Antonio Bastin Gama, Antonio Rodrigues da Cunha, Antonio da Silva Pereira, Carlos Rodrigues da Cunha, Cyro Gomes, Danton Condorcet A. da Silva Jardim, Djalma de Oliveira Serrão, Elias Antonio Cataffa Junior, Elias Cardoso Filho, Emmanuel Kant Torres Homem, Eugenio Campagnac da Silveira, Frederico Martins Monteiro da Franca, Gustavo Moss, Henrique de Souza Pinto, João de Barros, João Lopes Lousada, João Ossola, João Pereira Rozendo, José Coelho Linhares Junior, Mario da Rocha Gomes, Oswaldo Mendes Antão, Samuel Ascanio Cabral de Mello, Timoleão Cardoso de Albuquerque Maranhão e Victor Hugo de Barros Andrade;

Na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre — Segundos sargentos João de Gusmão Castello Branco, do 13º regimento de cavallaria, prestando exame vago de arithmetica e Procopio de Moraes Gomes Filho, do 30º; forriel Alberto da Silva Pereira, do 25º, e soldado Ney de Lima Costa, do 17º batalhão de infantaria, e cabo de esquadra Augusto Forbeck, do 6º regimento de artilharia, e paisanos Alberto de Almeida Coelho, Alfredo Waldomiro Fischer, Aristides Americo de Oliveira Netto, Manoel Antonio da Costa, Mario de Albuquerque Bello e Pedro de Azevedo Conceição.

Mandando servir:

No 13º regimento de cavallaria, por 60 dias, o alferes do 12º José Nunes Sardemberg;

No 17º batalhão de infantaria os alumnos da Escola Militar do Brazil Gaspar Guimarães Junior e Garibaldi Luiz Barreto, que se acham atacados de beri-beri;

Na guarnição desta Capital o capitão pharmaceutico de 3ª classe Eugenio José Ferreira Baptista.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes Valeriano Alves Vieira, do 1º batalhão para o 12º; e João Bartholomeu Klier, do 18º para o 1º.

Ministerio da Guerra — N. 79 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o commandante da Escola Militar do Brazil expendido em officio n. 1.483, de 10 de outubro ultimo, a conveniencia de serem as praças que servem naquelle instituto abonadas por alli do competente fardamento, em vez de o serem pela Intendencia Geral da Guerra, vos declaro para que o façais constar ao commandante da Escola Preparatoria de Tatica de Porto Alegre, que, para estabelecer-se uniformidade, fica o mesmo commandante autorizado a contractar, mediante concurrencia realizada perante o respectivo conselho economico, o fardamento para as praças que servem naquella escola sem corpo designado, e bem assim para os 1ºs sargentos das companhias de alumnos, mudando-se para azul ultramar a côr do uniforme dessas praças e substituindo-se por um castello o distinctivo da arma.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.* — Communicou-se ás Escolas Militar do Brazil e Preparatoria do Realengo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por acto do Sr. Ministro, foi nomeado o engenheiro Luiz Cavalcante de Campos Mello para o cargo de fiscal do ramal de S. Francisco da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 18-12-0 ou 360$747, ao cambio de 12 11/64, a Wilson Sons & Comp., carvão de

forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro e novembro ultimos (aviso n. 233);

De £ 67.0.0 ou 13:210$783, ao mesmo cambio, a Haupt, Bichn & Comp., forn cimento á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 234);

De marcos 359.80 ou 317$926, ao cambio de 967 réis por marco, aos mesmos, idem á mesma, em junho ultimo (aviso n. 234);

De £ 20.0.0 ou 391$551, ao cambio de 12 11/64, a Bolivaro Rodrigues & Comp., fornecimentos á mesma, em setembro ultimo (aviso n. 235).

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 636$450, folha de mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Joaquim Fernandes, gratificação de janeiro a dezembro de 1902 (aviso n. 236);

De 15:830$554 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada em junho, agosto, setembro, outubro e novembro ultimos, requisitados por officio n. 27 (aviso n. 237);

De 299$756 idem, idem á mesma, em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 35 (aviso n. 238);

De 11:669$111 a A. Thun, de trabalhos para a mesma, em dezembro de 1902 (aviso n. 239);

De 603$ a diversos, de fornecimentos á mesma, em outubro ultimo, requisitado por officio n. 43 (aviso n. 240);

De 684$100 a titulo de indemnização á Sociedade Nacional de Agricultura, despezas miudas com o serviço de distribuição de sementes, no 3º trimestre de 1903 (aviso n. 241);

De 604$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em dezembro ultimo (aviso n. 242);

De 22:030$900 a Imprensa Nacional, de trabalho de impressão para a Repartição Geral os Telegraphos, de janeiro a março de 1903 (aviso n. 243);

De 14:841$150 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central Brazil, de agosto a outubro ultimos, requisitado por officio n. 10 (aviso n. 244);

De 1:202$455 idem, de transportes de material para a Repartição Geral dos Telegraphos, de março a outubro ultimos, requisitado por officio n. 28, (aviso n. 245);

De 500$ a Manoel de Carvalho, trabalhos para a Administração Geral dos Correios, em novembro ultimo (aviso n. 246);

De 335$, feria dos guardas geraes, estafetas e feitores de volantes da Inspecção Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo (aviso n. 247);

—Providenciou-se sobre a restituição ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil da quantia de 3:311$713 recebida do pessoal para pagamento de bluzas, bonets, etc., e recolhida ao Thesouro Federal (aviso n. 248).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 22 de janeiro de 1904

Declarou-se:

Ao inspector da navegação subvencionada que a viagem de 22 do corrente que a Companhia Novo Lloyd Brazileiro deve realizar na linha norte-sul não póde ser dispensada, conforme pede a mesma companhia, pelos transtornos e prejuizos que causaria a dispensa de tal viagem ás praças commerciaes que contam com esse vapor;

Ao director da Directoria Geral da Estatistica, que, á vista da exposição feita no seu officio n. 11, de 11 do corrente, resolveu este Ministerio approvar a proposta constante do mesmo officio, fazendo-se, entretanto, a reducção do numero de ajudantes, á proporção que vagarem os respectivos logares.

— Foi approvada a dispensa requerida pela Companhia Novo Lloyd Brazileiro, da viagem que devia ter sido realizada, na linha do sul, Rio Grande, em 25 de novembro ultimo.

Dia 25

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Telegraphos, a incluir nos apontamentos do guarda-fio do 2º classe dessa repartição Francisco Vieira Cavalcanti o tempo em que o mesmo serviu como praça do exercito, desde 8 de abril de 1884 a 11 de abril de 1894;

O presidente da Companhia Novo Lloyd Brazileiro a conceder uma passagem de ré, do porto desta Capital ao da Laguna, ao Dr. Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis, director da Estrada de Ferro Thereza Christina.

— Ao Dr. J. C. da Costa Senna, director da Escola de Minas de Ouro Preto remetteu-se, para que se digne de informar a respeito, o requerimento em que o Sr. W. Schwacke pede prorogação de prazo por mais seis mezes para a revisão da obra do barão von Eschwege, referente ao estudo mineralogico e geologico do Brazil e pagamento de 6:000$ pela respectiva traducção.

— Requisitou-se:

Do director geral da Imprensa Nacional a remessa a esta directoria geral de cinco exemplares das leis ns. 1.144 e 1.145, de 30 e 31 de dezembro de 1903, orçando a receita e fixando a despeza da Republica para o exercicio de 1904;

Do presidente da Junta Commercial desta Capital, uma relação das marcas de fabricas e de commercio, nacionaes e estrangeiras, registradas durante os mezes de janeiro a dezembro de 1903.

MUSEUS CONSULARES.—SERVIÇO DE INFORMAÇÕES.—PROPAGANDA COMMERCIAL DOS CAFÉS BRAZILEIROS, NO EXTERIOR

(Continuação do n. 9 do DIARIO OFFICIAL, de 12 de janeiro)

Paris, 18 de dezembro de 1902.

Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.—Tenho a honra de confirmar minha carta de 15 de novembro ultimo, que, a seu turno, confirmou meus relatorios de 2 de maio, 4 de junho e 15 de agosto. Foi no relatorio de 4 de junho que offereci ao illustre antecessor de V. Ex. o conjuncto das razões, a meu ver, capazes de justificar o projecto, que então expliquei, de crear-se uma sociedade destinada a promover e a manter com efficacia a propaganda commercial dos cafés nacionaes, no exterior. Mas, anteriormente, já eu havia enviado, a 2 de maio, ao digno antecessor de V. Ex. o documento comprobativo da adhesão prestada ao mesmo projecto por industriaes europeus, que se achavam decididos, desde aquella data, a dar-lhe o concurso effectivo de seus capitaes e actividades.

Ainda que não me pareça necessario reeditar os motivos que, já expuz em apoio da solução proposta, o muito menos articular agora novos argumentos em seu abono, relevo-me V. Ex. que mais uma vez, trate dessa materia, a mais urgente, se não a mais importante, da missão que me foi confiada.

Em suas linhas principaes, a Cooperativa de Propaganda e Commercio dos Cafés Brazileiros, tal o nome com que designei a sociedade projectada—, póde ser assim definida.

INTERVENÇÃO DO PODER PUBLICO.— O Governo do Estado... recompensa os esforços da Cooperativa, attribuindo-lhe um premio de x % (sejam 3 %) sobre as quantidades de cafés dos mesmos Estados por ella collocadas no consumo effectivo com a designação de suas verdadeiras origens. Esse premio será garantido por y annos (no maximo 10 annos) successivos e será limitado a um maximo annual de z saccas de café. O preço—BASE—sobre o qual será calculado o premio assegurado pelo Estado..., será o preço corrente de seu respectivo mercado exportador.

A recompensa a obter-se do Estado de S. Paulo ou o premio por que este Estado se obrigar, se applicará a um maximo annual de 500,000 saccas.

O dos outros Estados cafeeiros, igualmente limitado a certo maximo annual, se applicará, comprehendidas, em seu todo, as quantidades parcialmente por elles premiadas, a uma collecção de saccas nunca superior a 500,000.

Fica, porém, entendido que, si houver de ser adoptado qualquer outro meio de animação á propaganda commercial em pról dos cafés brazileiros, ou si houver de ser augmentada a recompensa nos moldes acima indicados, á Cooperativa, que gozará de um direito de preferencia, será, em igualdade de condições, outorgada essa nova vantagem.

O CAPITAL SOCIAL é fixado em um minimo C (sejam cinco milhões de francos), dividido em acções ou quotas no valor q, mas será augmentado si o desenvolvimento das operações o exigir, cabendo, neste caso, aos primitivos accionistas o direito preferencial á nova subscripção na proporção das acções de que forem portadores. Metade do capital é feita na Europa, metade será feita no Brazil.

Aos subscriptores brazileiros é facultado a condição de integrarem suas respectivas contribuições, no todo ou em parte, em especie ou em café, creditando-se-lhes, neste caso, ao preço e cambio do dia, o café que para esse fim entregarem. Os industriaes europeus já adhesos á projectada cooperativa GARANTEM a formação do capital europeu. E'-lhes facultada a condição de affectarem á liberação de UMA PARTE desse compromisso, MEDIANTE O VALOR REALIZADO, QUE SEJAM ESTIMADAS, as propriedades, usinas, agencias e toda a organização ou fundo de commercio da *Société des Produits d'Outre Mer*.

O capital europeu será depositado em um banco na Europa, que tenha succursal no Brazil, na qual, ao mesmo tempo, será igualmente depositado o capital de origem brazileira, e esse duplo deposito se fará logo que, por proceder acordo, os accionistas ou subscriptores houverem feito a escolha da directoria da sociedade.

Nessa DIRECTORIA, que devo ser pouco numerosa, entrarão tantos brazileiros quantos europeus, sendo della o elemento constituinte a agencia ou CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO que se creará no Brazil e que agirá de conformidade com as instrucções ou ordens que lhe exarar o CENTRO DIRECTOR, na Europa, composto, como aquella agencia, de brazileiros e europeus, com residencia official em Anvers, séde social da «Cooperativa». Esse centro director fundará tantas novas agencias quantas julgar uteis, em quaesquer paizes, ou nestes promoverá a fundação ou creação de novas sociedades filiaes á «Cooperativa».

A «Cooperativa» TEM POR FIM: a venda dos cafés brazileiros, não só nos paizes que já os consomem, como nos que possam vir a consumil-os, seja em grosso, meio-grosso ou a varejo, dando-lhes o estado de manufacturação que mais convier ao designio de assegurar-lhes uma melhor collocação e o mais extenso consumo; vulgarisar, na massa dos consumidores, o conhecimento exacto da origem dos mesmos cafés, de suas qualidades fundamentaes, de suas variedades mais ou menos diversas da producção brazileira, de seu

quantidades—tudo por meio de uma propaganda commercial persistente; adaptal-os ao gosto do consumidor local expondo-os á venda taes como este já os absorve, mas appondo-lhes sempre, além do nome do typo que lhes seja o molde, a indicação de procedencia brazileira; crear ou adquirir, no Brazil e na Europa, usinas adequadas ás manipulações correntes a que devam ser submettidos os cafés antes de serem entregues ao consumo; organizar multiplas exposições commerciaes em centros populosos de diversos paizes; executar todas as operações concernentes ao seu commercio e industria, inclusive as do *warrant* e todas que, como estas, possam facultar aos fazendeiros recursos de resistencia emquanto aguardam a mais opportuna collocação de suas producções.

CAFÉS DA PROPAGANDA. O provimento annual dos cafés da propaganda até a concurrencia das quantidades premiadas pelo Poder Publico—será feito, á medida das exigencias do consumo, pelos accionistas brazileiros, obrigando-se cada um pela contribuição que proporcionalmente lhe vier a caber neste provimento, que será motivadamente prefixado no começo de cada campanha, ou de cada safra. Cada fornecimento que se effectuar lhes será pago no valor integral e á vista, ou na razão de 90 % desse valor á vista, e a retenção dos 10 % logo depois de liquidada a venda do mesmo fornecimento.

Em principio, Sr. Ministro, a combinação que deixo resumida e que me parece a melhor e a mais pratica, não póde ser impugnada por quem se filie á escola dos que entendem que não é licito ao Estado deixar de estimular a iniciativa privada, quando, para tanto, só se lhe reclame, como no caso vertente, uma intervenção que se traduza na justa retribuição ao trabalho util em proveito do bem geral, produzido por essa mesma iniciativa. Assim me pareceu que andavam pensando os legisladores da União, o proprio Governo que me nomeou, como todos quantos solicitavam ao Poder Publico que interviesse na organização da propaganda commercial dos cafés nacionaes. Esse, o motivo por que, no projecto esboçado, é elemento essencial de execução e exito a protecção limitada, ou, por outra, o pagamento por obra feita, que ahi se pede ao Poder Publico. Por outro lado, os productores e commerciantes brazileiros, encontrando-se a braços com uma crise pecuniaria formidavel, não poderão, com razão, repellir o concurso de capitaes europeus que se lhes garante. E muito menos deverão elles menosprezar a alliança, que tambem se lhes assegura, com actividades adestradas no trato mercantil dos cafés nacionaes no exterior, quando é certo que é justamente neste terreno, ou nessa phase commercial do artigo, que precisamos rehabital-os, mediante esforços experimentados, intelligentemente adaptados ás exigencias multiplas de variados meios sociaes, em cujo seio nosso aprendizado seria CARISSIMO si não contassemos desde logo com a intima adhesão daquellas actividades á nossa obra. Devo mesmo significar a V. Ex., Sr. Ministro, que, em meu apoucado entender, essa alliança, si não é elemento imprescindivel á contextura da «Cooperativa», é, sem duvida, a base estavel, a segura garantia do exito da propaganda commercial que tanto nos importa organizar.

Este mesmo pensamento externei ao proprio Exm. Sr. Dr. Campos Salles e ao seu secretario Dr. Alfredo Maia, aos quaes manifestei, mais de uma vez, que meus esforços, em materia de propaganda commercial, fatalmente se limitariam a determinar a formula concreta que melhor assegurasse essa cooperação, essa mesma alliança que aqui vinha buscar e que aqui obtive.

Estava eu convencido—e ainda o quero estar—de que si, de facto, se quer fazer qualquer um passo positivo em defesa da lavoura, do commercio e do proprio Thesouro necessario é, antes de tudo, que Governo e interessados na solução do magno problema de nossa actualidade economica, se declarem a praticar na conformidade das indicações singelas do bom senso e do trabalho intelligente.

E' por isso que o projecto que submetti, já ha oito mezes, ao exame e approvação do Exm. antecessor de V. Ex., obedeço—quero acreditar—exclusivamente áquellas indicações, sejam quaes forem as suas lacunas que um melhor conselho possa reparar.

Não basta clamar pela propaganda, nem é grande o merito do Governo que se contenta em ser apenas echo desse clamor.

Já é tempo de estar formada, a este respeito, uma opinião activa que nos leve á acção propriamente dita.

Organizar praticamente essa acção foi o problema que intentei resolver com a projectada «Cooperativa de Propaganda e Commercio dos Cafés Brazileiros».

Do ponto de vista constitucional, que eu não podia olvidar, a solução encontrada respeita, fundamentalmente, o principio federativo, podendo-se, no intuito de melhor executal-a, adoptar entre a União e os Estados quaesquer accordos que entendam dever fazer.

Do ponto de vista mercantil, a «Cooperativa» em seu aspecto e em seus apparelhos de acção, em nada destoa do que seja uma importante firma commercial que exporte, do Brazil, que importe, nos centros de effectivo consumo, os cafés nacionaes.

Nem o processo é novo. E' sim, altamente vantajoso. Praticam-n'o varios industriaes que assim auferem não pequenos beneficios como justa retribuição aos seus labores. Desses beneficios são elles, é claro, os unicos que aproveitam; ao passo que os da «Cooperativa» serão partilhados com os proprios lavradores que assim verão sensivelmente valorizados seus lucros de producção. Essa, a unica differença...

Mas não é evidente que essa bonificação de lucros do productor POSITIVAMENTE ATTINGIVEL PELAS SIMPLES LIDAS DO COMMERCIO CORRENTE, importará, queira V. Ex. fixar este ponto, em immediatos recursos de resistencia porque a lavoura clama sem cessar! E essa bonificação, que, para bem dizer, está ao nosso alcance voluntario, e póde ser por nós conseguida, como já o é por outros no commercio consumidor, quaesquer que sejam os preços de nosso principal producto nos mercados de importação, ou nos grandes centros de distribuição do artigo—, avoluma-se tanto mais, quanto mais baixa é a cotação deste nesses centros de provisão. Destaca-se em toda a sua nitidez esta verdade, quando se attende para o facto de se não alterarem os preços do retalho em uma escala proporcional áquella cotação.

Provoco encarecidamente o exame de V. Ex. para este lado da questão, e quizera desafiar a meditação dos interessados para essa certeza do successo que, aliás, abandonam, descuidosos, ao mesmo passo que se extenuam em solicitar ao Thesouro exhaustos providencias que ultrapassam os limites da attribuição governamental ou as linhas da intervenção tutelar que no assumpto se deva reclamar ao Estado.

Que este não póde manter-se inerte ante as difficuldades da lavoura, já é, nesta questão, um logar commum.

Por isso mesmo é que está regulado no projecto o modo mais pratico, menos oneroso e absolutamente justificavel dessa intervenção necessaria.

Sem ella, cumpre asseveral-o, não será possivel contar-se com o concurso dos capitaes e actividades que aqui, no estrangeiro, obtive, e muito menos, confiar-se no successo que acaso venham tentar cá fóra quaesquer representantes do nossa lavoura, si, na quadra actual, ella quizer, apezar de sua situação já insupportavel, abrir caminho, isolada, dispondo apenas de seus exclusivos recursos, no commercio dos cafés nacionaes no exterior.

O auxilio pecuniario que cada Estado cafeeiro terá de prestar, é, como V. Ex. vê do projecto, uma retribuição ao trabalho util e longe está da fórma de uma subvenção immerecida ou de uma garantia de juros ao capital da sociedade.

Muito de proposito arredei da combinação qualquer um destes processos de animação, inquestionavelmente uteis em muitos casos, porque, applicados á hypothese considerada, não nos deixariam a segurança de haverem sido tranceadas todas as veredas aos engenhos da especulação financeira, que força é alhear da «Cooperativa», cujo caracteristico irremovivel deve permanecer nesse concurso de capitaes e actividades que só visem recompensas na acção industrial persistentemente honesta, e, como tal, incompativel com as aventuras do jogo bolsista.

Todo o capital da «Cooperativa», mediante, repito, o premio presuppostо, poderá ser constituido na Europa. Não julguei, porém, que se devesse organizal-o, excluindo a coparticipação do industrial nacional. Ao contrario, considerei e considero que, para instituir-se normalmente o trabalho da rehabilitação dos cafés brazileiros, é preciso que os nossos compatriotas cessem de negligencia o interesse especial com que devem acompanhar a evolução commercial de seu producto, donde lhes resulta a necessidade de se habilitarem, por um contacto seguido com os grandes mercados de importação, a utilisar a organização de credito que dá vida a esses mercados, ante os quaes o PRESTIGIO DO ARTIGO é tal que, pelo *warrant*, elle ahi levanta, á taxa igual, ou pouco superior, á do desconto bancario no Banco da França, no Banco Nacional Belga, etc—, não menos de 85 %, de seu valor, isto é, tanto ou mais que os melhores titulos de divida publica conseguem merecer.

Conhecido é o desequilibrio, que tanto nos atormenta, entre a producção e a consumo, mas, apezar dos grandes stocks, no Brazil e no estrangeiro, não cessam, nos grandes mercados de importação, as operações de compra de café, ainda que nessas operações reflicta fatalmente a influencia daquelle desequilibrio. Conhecido tambem é o ardor, digno de melhor causa, com que, não raro, se investe, em vista do facto que assignalo, contra a existencia desses mercados, attribuindo-se-lhes responsabilidades que, de facto, não têm, e insinuando-se que força é combatel-os pela creação de outros entrepostos de igual genero. A injusta aggressão só se explica por essa especie de logica, a do desespero, que exclue a reflexão.

Por outro lado, só quem jámais sentiu a necessidade de disciplinar a propria imaginação pelas regras da realidade, tem o direito de conceber que a creação de um entreposto commercial seja obra de improviso. Trata-se, ao contrario, de apparelhos de articulação especial que se não constituem sem um conjuncto complexo de condições, entre as quaes—uma indispensavel organização de credito, com todas as suas multiplas e variadissimas funcções, pouco a pouco reclamadas pela segurança de operações de que os mesmos entrepostos se tornam a séde natural, entre firmas de primeira ordem que contem no seu activo uma tradição de respeitabilidade inabalavel.

Assim é o Havre, assim é Hamburgo, assim é Anvers, assim são outros mercados

evolutivamente formados, nos quaes o café não representa, nunca, um capital immobilizado.

Ora, si os nossos compatriotas não coparticipassem, como proponho, na formação do capital da «Cooperativa», não seriam elles solicitados pelos seus immediatos interesses a fiscalizar a marcha dessa empreza, nem tão pouco a aprender, no tirocinio della a utilizar, em operações correntes, as vantagens que o café já conquistou como artigo commercial de primeira ordem.

Demais, pareceu-me que, tratando-se de um capital a constituir-se por um appello que deve ser dirigido á totalidade dos interessados, a pequena parte com que cada um quizesse concorrer estaria sempre á altura dos menos abastados, solidarizando-se assim a lavoura na defesa de seus grandes interesses.

Orientei-me de modo identico quanto á formação do capital europeu: si é certo que me apressei em dar ao Governo, por meio de uma proposta firme e garantida, a segurança de que esse capital está *feito*, nem por isso deixei de preestabelecer, por accôrdo com os proponentes, que nelle deveriam coparticipar numerosos subscriptores europeus, visando assim o concurso, tambem certo, de varias outras actividades commerciaes, de diversas nacionalidades, já interessadas no trato mercantil dos cafés brazileiros em seus respectivos paizes.

Melhores orgãos que esses alliados não podemos ter, para que sejam permanentemente trabalhados os governos estrangeiros no sentido de reduzirem-se ou supprimirem se os impostos de entrada que, em mais de um paiz, impedem a democratização do café, ou a sua venda por preços ao alcance das pequenas bolsas.

Sobretudo, serão elles os mais uteis elementos que nos seja dado conquistar para a luta em prol dos cafés nacionaes, aos quaes se faz concorrencia com os proprios cafés nacionaes em menor escala, nos mercados importadores, mas em toda a linha nos do consumo effectivo.

E' nesse terreno, essencialmente, que nos aproveitará a alliança de fornecedores a uma antiga clientella já habituada a saborear o café brazileiro sob outros nomes, e que não hesitará em continuar a adquiril-o pelo mesmo preço, embora esclarecida, agora, pelos seus fornecedores de todo o tempo.

Só depois que se houver evidenciado, entre os consumidores reaes, a verdade de que com os cafés do Brazil se obteem todos os *typos*, mesmo os mais bem reputados, é que, pela reacção natural desta conquista, os cafés nacionaes, nos entrepostos do Havre, Hamburgo, etc., terão direito a figurar na mesma linha de importancia, lado a lado, dos de outras procedencias famosas. Mas si a lavoura entender que em lugar de alliar-se aos elementos estrangeiros nas bases de projecto da Cooperativa deve ella, só, enfrentar a campanha da rehabilitação dos cafés nacionaes no exterior, temo bem que, após penosissima experiencia, ella haja de recorrer a essa alliança que lhe será então onerosissima. E é esta ainda a melhor hypothese, porque uma outra tambem devo aqui formular: depois de tempo e dinheiro em pura perda, a lavoura recolher-se-ha desilludida e com o seu passivo accrescido.

Não quer, porém, a lavoura defender-se nem com a alliança, nem sem ella?

Deve-se, neste caso, renunciar-se o empenho de fazer-se a defesa dos cafés brazileiros, do seu nome, de suas qualidades, da importancia de sua producção?

Parece-me que a União poderá, nesta hypothese, como em um caso de força maior, adduzir ás funcções de um escriptorio central de direcção, que abaixo proponho seja fundado com economia para o Thesouro, mais a de fazer collocar no consumo effectivo algumas centenas de mil saccos de café brazileiro, observando, quanto possivel, os preceitos praticos que houvesse de seguir a Cooperativa.

Desse escriptorio central de direcção V. Ex. vae julgar nas linhas que se seguem.

MUSEUS CONSULARES. SERVIÇO DE INFORMAÇÕES.

Como V. Ex. verá de meus relatorios anteriores, muito me tenho esforçado em promover da parte do Governo a resolução de crear os museus consulares.

Com essa creação, não só seriam cumpridas as disposições das minhas instrucções de 12 exposições de amostras de cafés, como tambem se affirmaria o intuito de não ficarem limitados á installação desses simples depositos de amostras os esforços que o Governo devesse empregar, como me pareceu que queria fazer, em defesa do café e de varios outros productos da industria brazileira: —extractiva, agricola e mesmo manufactureira.

Desde maio do corrente anno communiquei ao excellentissimo antecessor de V. Ex. que seriam triplicados, pelo menos, os depositos de amostras de cafés; indiquei, na mesma data, que seria da maior conveniencia que a essas se viessem juntar outras de outros productos nacionaes, de cuja propaganda se cogitava na lei orçamentaria em vigor, e para completar ou assegurar a utilidade da organização dos museus, propuz a instituição de um serviço normal de informações authenticas acerca do Brazil, aproveitando-se nesse trabalho o corpo consular tão sómente no caracter de vulgarizador dessas informações, que seriam convenientemente elaboradas, tomando-se por base documentos officiaes e outros de alta valia.

Em agosto tratei do mesmo assumpto, explanando-o do modo mais completo e insisti igualmente pela remessa das amostras antes solicitadas. Si, ao menos, essas amostras me houvessem sido dirigidas, sua distribuição teria sido feita com as dos cafés, e, por conseguinte, com proveito de tempo e dentro das despezas effectuadas.

Demonstrei mais—V. Ex. póde verifical-o, em meus relatorios—que a creação dos museus e do serviço de informações, se poderia conseguir e manter mediante despezas insignificantes.

A nada se me respondeu!

Ainda uma vez proponho:

Que se disseminem as vitrines com amostras de cafés e com outras de diversos productos nacionaes utilisando-se nesse fim as chancellarias dos consulados e vice-consulados da Republica;

que, sempre que for possivel, se prefira expol-as, como já se praticou com as amostras de cafés em Amiens, Bremen, Bruxellas, Stuttgart, etc., em museus commerciaes, que possam ser estabelecidos sob os auspicios de nossas autoridades consulares, que sejam incumbidas de mantel-as;

que se concentre nas attribuições de cada consul geral, dentro do raio de sua jurisdicção, a inspecção e guarda das mesmas vitrines;

que se fundem na séde dos consulados geraes, em centros commerciaes ou industriaes de primeira ordem, museus mais completos, providos da maior variedade possivel de amostras de productos da industria nacional e, sobretudo, de toda a sorte de documentos uteis ao serviço de informações veridicas acerca dos bens economicos do nosso paiz e de seu desenvolvimento;

que esses documentos sejam elaborados e fornecidos ás autoridades consulares, seja por um escriptorio de direcção central, com séde em Paris ou em Londres, que tambem preencha as funcções ouctora exercidas pela extincta commissão, na Europa, do Ministerio da Industria, seja directamente pelas secretarias da Industria e do Exterior, ou pela Sociedade Nacional de Agricultura, que conviria fosse incumbida da funcção permanente de promover e manter, na capital da Republica, a exposição constante da variada producção nacional, instituição opportuna, que se impõe pela necessidade de se dar a maxima intensidade á corrente de relações entre os Estados.

Si, como me parece mais acertado, preferir se a creação do escriptorio central, eis a demonstração de uma economia para o Thesouro.

Dos relatorios da extincta commissão de compras directas por conta do Estado, resulta:

1º, que por esse processo—o das compras directas—se alcançavam, anno por anno, economias crescentes para o Thesouro;

2º, que mais de um exemplo comparativo existe demonstrando, para o mesmo Thesouro, beneficios que orçam em mais de 20 °/₀ quando confrontados, lado a lado, os preços das compras directas e os das compras por intermediarios.

Ora, admittindo que esse beneficio attinja apenas a 10 °/₀ e applicando-o a um maximo de £ 500.000, teem-se £ 50.000.

Deduzidas as despezas com o escriptorio de direcção—no maximo £ 5.000, mais as que houvesse de accrescer com os serviços consulares, que não excederão a outras £ 5.000, isto é deduzidas £ 10.000, ficam ainda £ 40.000 de beneficio liquido.

V. Ex. melhor que ninguem está em condições de saber que poderiam ser grandemente avolumados os algarismos desta demonstração, si fosse tomada a cifra real das compras que o Governo é obrigado a fazer de artigos importados. Mas o que está dito basta.

Queira V. Ex. acceitar as seguranças de minha respeitosa estima.—(Assignado), *Demetrio Ribeiro.*

(Continúa.)

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1904

Francisco Vieira Cavalcante, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando seja averbado em seus assentamentos o tempo em que serviu como praça no exercito desde o dia 8 de abril de 1884 a 11 de abril de 1894.—Deferido como o aviso n. 8 de 25 de janeiro corrente á Directoria Geral dos Telegraphos.

Dia 25

Camillo Raoux Lemos, ex praticante de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, pedindo readmissão no cargo de amanuense, hoje equivalente áquelle.—Dirija-se ao Administrador dos Correios a quem cabe resolver.

Themistocles Gonçalves Ramos de Andrade, praticante de 2ª classe dos Correios de Pernambuco, recorrendo da deposição sobre preenchimento de vagas por absoluta antiguidade.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado o engenheiro Luiz Cavalcanti de Campos Mello para o logar de fiscal do ramal de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 25 de janeiro de 1904

Expediu-se aviso á Estrada de Ferro Central do Brazil, autorizando o transporte, por conta do Ministerio da Justiça e pela tarifa

minima, até a estação de Ouro Preto, de tres caixas contendo material para a Escola de Minas.

— Expediu-se aviso ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores communicando a expedição de ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil para transportar até a estação de Ouro Preto, pela tarifa minima, tres caixas contendo material encommendado pela directoria da Escola de Minas.

— Foi approvada a proposta de accordo amigavel para cessão de posse dos predios da rua dos Ourives n. 70 e S. Pedro n. 45.

Requerimento despachado

Dia 25 de janeiro de 1904

Leandro de Souza, importador de cal pela Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para que o prazo de 24 horas, concedido para a retirada das mercadorias dos armazens da mesma estrada, seja contado de 24 horas uteis.—Não ha que deferir; o prazo em vigor é exactamente de 24 horas uteis para a retirada de mercadorias das estações da Capital Federal, como pretende.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 5/1 — Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1904.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que os bilhetes postaes de industria privada, uma vez riscadas e substituidas pela palavra — Impresso — as palavras caracteristicas — Bilhete Postal —, ou equivalentes, tendo sómente no anverso o endereço do destinatario e no reverso a assignatura do remettente, póde m ser considerados como impressos, desde que não contenham dizeres de correspondencia actual e pessoal, casos em que estão sujeitos á taxa prévia de 50 réis para o interior e 100 réis para o exterior.

Quando, porém, tiverem o caracter de correspondencia actual e forem postados com sellos correspondentes á taxa de impressos, deverão ser taxados como cartas, de accordo com o n. 7, do art. XV, do regulamento para a execução da Convenção, e art. 43, do Regulamento Postal vigente.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Luiz Betim Paes Leme.*

Sr. administrador dos Correios d...

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL, EM 25 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues.—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Dias Lima.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.012— Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; aggravante, D. Maria Elvira dos Guimarães Peixoto; aggravada, D. Maria Albertina de Sepulveda Souza. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.046—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravante, a Companhia de Seguros Lloyd Americano; aggravado, João Pereira Filho.—Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra.

N. 2.051—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; aggravante, a Companhia São Christovão; aggravados, os syndicos da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.394—Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; appellante, Eugenio Barcellos; appellada, D. Maria Julia Barcellos Leal, inventariante do espolio de João Barcellos. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.911—Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Jeronymo Nascimento Pereira e sua mulher.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.709—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; appellante, D. Dolinda Ribeiro Mendes; appellado, João de Araujo Mendes.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.795—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; appellante, D. Anna Francisca da Cruz, inventariante do seu finado marido Jeronymo Alves da Cruz; appellados, o Dr. curador de residuos e o procurador seccional. —Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar proceder a novo calculo, de accordo com as razões da appellante, unanimemente.

N. 2.820—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; appellante, José Vieira Valladão; appellada, D. Maria Leonor de Menezes Valladão.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.823—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; appellantes, D. Maria Paulina Antunes Sampaio e outro; appellado, João Baptista Balariny.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.853 — Relator, o Sr. desembargador L. Drummond; appellante, José Tavares Guerra; appellados, os Drs. procurador seccional e curador de residuos. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, annullar a subrogação requerida, unanimemente.

N. 2.880 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos de petição

N. 2.034 — Primeiro aggravante, Luiz Eduardo da Silva Lobo; segundo aggravante, o Banco Nacional Brazileiro; aggravados, os mesmos.— Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.050 — Aggravante, Joaquim José Vieira; aggravado, Nicoláo Anselmo. — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.053 — Aggravante, Severino Torres Nunes; aggravado, Antonio Goncalves Carneiro.— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.054—Aggravantes, D. Maria Barbosa Caetano da Silva e outros; aggravado, o engenheiro Arthur de Sá Carvalho, liquidante da firma Sá Carvalho & Comp.— Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.055 — Aggravante, Antonio Martins Marinho; aggravada, a Fazenda Municipal. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

N. 2.782— Appellante, D. Carolina Thereza de Carvalho; appellado, Dr. Gustavo B. de Moura Camara (nova distribuição)— Ao Sr. Dr. Souza Pitanga.

N. 2.968 — Appellante, o barão de Penedo, testamenteiro e inventariante da finada princeza D. Januaria de Bragança; appellados, os herdeiros da princeza D. Januaria de Bragança.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 3.007 — Appellante, Segundo Santiago Causa; appellada, D. Cecilia Peçanha Castro.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Appellações commerciaes

N. 2.917 — Appellante, *The Manchester Amazone Company*, por seu representante; appellado, João Maria Esteves.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.986—Appellante, Manoel Gomes de Pinho; appellados, Martinho Ribeiro e Pinho Campos.—Ao Sr. Guilherme Cintra.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 2.981 e 2.812—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.569, 2.810, 2.856, 2.901 e 2.966—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.638, 2.873, 2.842, 2.877 e 2.964—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.605, 2.884, 2.562, 2.677, 2.735 e 2.849—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

Ns. 2.874 2.875 e 2.907—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.913, 2.930, 2.663 e 2.971—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.543—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Acção rescisoria

N. 11.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.719, 2.813 e 2.840.

Appellações commerciaes

Ns. 2.712, 2.782 e 2.871.

Embargos de nullidade

Ns. 1.506, 2.429, 2.493, 2.523, 2.665, 2.699 e 2.744.

Embargo remettido

N. 2.766.

Accordãos publicados

Ns. 2.620, 2.769 e 2.852.

NOTICIARIO

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—O Sr. Ministro da Viação será representado, hoje, no sahimento do seu collega do exercito, tenente-coronel Moraes Rego, pelo Sr. Erico Guimarães.

—

O Sr. Ministro da Viação recebeu communicação de ter sido restabelecido o trafego entre Barra Mansa e Falcão, Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 193, de 19 do corrente, pagamento de 409:482$407 á *Brazilian Coal Company, Limited*, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 82, de 11 do corrente, idem de 1:764$060 a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em outubro ultimo;

N. 98, de 12 do corrente, idem de 30$ a Moss Irmão & Comp., idem idem;

N. 108, de 13 do corrente, idem de 3:907$ a diversos, idem idem, em outubro e novembro ultimos;

N. 81, de 11 do corrente, idem de 44$ a Whyte & Comp., idem idem, em outubro ultimo;

N. 80, da mesma data, idem de 7078878 a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 148, de 15 do corrente, idem de 4:234$500, das férias do pessoal empregado, em dezembro ultimo, na locomoção da Estrada de Ferro do Rio de Ouro;

N. 146, da mesma data, idem de 271$075, da férias do pessoal empregado, em dezembro ultimo, em reparações de arrebentamentos, manobras e outros trabalhos na rede de distribuição de agua a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 147, da mesma data, idem de 285$200, da férias do pessoal empregado, em dezembro ultimo, nos serviços das cachoeiras do Caleão.

N. 112, de 13 do corrente, idem de 0$ á Imprensa Nacional, de publicações feitas em proveito da Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em agosto e setembro ultimos;

N. 117, de 13 do corrente, idem de 11:607$881 á Companhia *City Improvements*, de taxas de esgoto dos predios subordinados aos diversos ministerios, relativas ao 2º semestre do anno proximo passado;

N. 141, de 15 do corrente, idem de 4:899$060 a Joaquim Fernandes da Costa, de serviços prestados á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em novembro ultimo;

N. 140, da mesma data, idem de 8$798 ao mesmo, idem, idem;

N. 139, da mesma data, idem de 1:260$ ao mesmo, idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 157, de 13 do corrente, credito de 44$200 á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para pagamento da despeza feita pela Camara Municipal de S. Pedro do Turvo, naquelle Estado, com a eleição federal realizada em 18 de fevereiro de 1903;

N. 171, de 14 do corrente, pagamento de 20$ a Rosalina de Lima Cardoso, que compete á sua filha menor Dorcelina Cardoso, pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, durante o mez de dezembro ultimo;

N. 170, de 14 do corrente, idem de 140$ a Agnello Pinto de Vasconcellos, da conducção de effectivos de pessoas indigentes, no mez de dezembro ultimo;

N. 54, de 13 do corrente, idem de 9882 0 á companhia *City Improvements*, de trabalhos feitos no predio onde funcciona a delegacia da 12ª circumscripção policial urbana, em novembro do anno proximo passado;

N. 158, da mesma data, credito de 66$350 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento da despeza feita pela Camara Municipal de S. Pedro do Turvo, naquelle Estado, com o alistamento federal realizado em 1902.

—Ministerio da Fazenda:

Representação da 2ª Sub-directoria do Thesouro Federal, de 9 do corrente, pagamento de 80$640 ao ajudante Leoncio A. Aguilar Pantoja, por haver substituido o director dos Proprios Nacionaes, que esteve em serviço fóra da repartição, de 19 a 28 de dezembro ultimo.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, 26, o Instituto Benjamin Constant, férias do 1º e 3º districtos das Obras Publicas, e amanhã o 4º e 5º, e no dia 28 o 2º, em Santa Cruz.

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices correspondentes a todas as lettras.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Atlantique*, para Bahia, Pernambuco, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itapuan*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Peiton*, para Lazareto, Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Italie*, para Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Parahyba*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 8 da tarde de hoje.

Pelo *Oravia*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, carta para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, a entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 24 de janeiro de 1904 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m.m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/ m	h
	1 á...	755.89	21.0	19.15	88.0	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	755.72	24.5	19.75	76.9	NNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	755.43	2 .2	19.03	85.0	NNE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.34	23.9	19.03	16 3	NNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.36	23.6	18.53	85 0	NW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	755.12	23.7	18.61	85 5	NW 1	Claro	Orvalho	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7.....	756.14	25 0	19.08	81.0	NW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	756.21	25.8	19.15	78.0	NNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
no	9.....	756.72	25.8	20.08	76 3	NNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
morro	10.....	756.29	29.0	20.46	69.2	NNW 3	Muito bem	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
de	11.....	756.13	30.2	20.33	64.0	NNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	12.....	755.81	24.8	19.12	65.0	SSE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	3.2	—	—
	13.....	755.56	29.3	18.03	53 1	SSE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	14.....	755.12	29 0	17.97	57.7	SSE 6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	15.....	754 90	30.2	17 60	55.0	SSE 6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	16.....	754.55	30.3	17.53	55 0	SSE 6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	17.....	754.20	30.2	17.29	55.8	S 7	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	18.....	754.29	30.0	18.48	59.0	S 3	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19.....	754.47	29 2	19.37	61.2	SSE 3	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	20.....	754.70	28.3	19.34	67.0	E 3	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21.....	754.58	27.9	19 40	69.0	ENE 4	Claro	—	.. 0	31.5	30.8	23.4	—	—	13.05
	22.....	755.84	27.0	19.33	77.0	WNW 3	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	23.....	755.67	26.3	20.00	79.1	WNW 3	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	24.....	755.77	25.6	18.77	77.7	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

HONTEM NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 25 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEORO	VENTO Direcção	VENTO Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m		m/m									0		m/m
Belém	761.12	24.0	21.04	95.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	SSW	Bafagem	Incerto	29 2	22 2	25 70	—
S. Luiz														—
Parnahyba		—						SSE	Fraco	Muito bom	30.9	25.6	28.25	—
Fortaleza	761 49	29 5	19.79	64.5	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	S	Fraco	Bom				—
Natal					Limpo	Claro	—	E	Fraco	Bom	29 2	25.2	27 20	—
Parahyba					Meio nublado	Claro	—	E	Regular	Bom				—
Recife	733.18	28.5	19.31	66.0	Meio nublado	Bom								—
Joazeiro								E	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Maceió		—			Limpo	Bom		ESE	Fraco	Muito variavel	28.2	24.1	26.15	—
Aracajú	63.75	27.4	17 60	63.4	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Muito fraco	Bom				—
S. Salvador					Quasi nublado	Vizibilidade		N	Fraco	Variavel	28 8	21.2	25.00	13 00
Cuyabá	771.58	24.4	20.98	92 2	Nublado	Sombrio	—	NE	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Victoria					Limpo	Muito bom	—							—
Ouro Preto								N	Fraco	Muito bom	30.0	13.0	2 00	—
Juiz de Fóra	7 4 2	25.1	17.35	75.0	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Aragem	Muito bom	30 8	23 4	27.10	—
Capital	761.58	28 9	17.25	58.5	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo							—
S. Paulo								NW	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Santos	—	—			Limpo	Bom	—	NE	Fraco ?	?				—
Paranaguá	—	—			Meio nublado	Bom	—	WNW	Bafagem	Muito variavel	26.9	16.6	21.75	6.00
Curityba	761 72	21 0	13.52	73 0	Nublado	Bom	—							—
Florianopolis								S	Fraco	?	28 0	11 0	19.50	—
Corrientes X	761.20	22 0	17.88	91 0	Meio nublado	?	—	E	Aragem	Muito bom	20 0	19 8	24.40	—
Itaqui	756 38	24.6	18 42	80 0	Quasi limpo	Muito bom	—							—
Porto Alegre								SW	Fraco	Muito variavel	25.2	17 6	21 40	—
Rio Grande	751.78	22 4	13.05	69.0	Quasi limpo	Muito bom	—	N	Fraco	?	30.5	13 0	21.75	—
Cordoba X	761.50	21.0	13.28	60 0	Limpo	?	—	N	Fraco	?	31 0	15 0	23 00	—
Rosario X	764.00	25.0	14.34	61.0	Limpo	?	—	S	Fraco	?	33.0	11.0	22 00	—
Mendoza X	759 00	26.0	13 54	100	Limpo	?	—	N	Fraco	Bom	28.0	22 0	25.00	—
Buenos Aires X	762 00	25 0	36,01	68.0	Quasi limpo	Bom	—							—

NOTA — Na Capital o tempo está bom e assim permanecerá.

Em Belém choveu e trovejou na tarde de hontem.
Em Fortaleza relampejou em diversas direcções na noite de hontem.
Em Cuyabá relampejou ao WSW na noite de hontem.
Em Curityba choveu a intervallos na tarde e ao anoitecer de hontem.
As observações com este signal (X) são de hontem.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Errata — A força horizontal publicada no resumo de 22 do corrente é = 0 2479 e não como foi impressa.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 24 de janeiro de 1904:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra	3.2	3.3	4.1	—
Chuva cahida	—	—	—	—
Temperatura — média de hontem	26°.45	27°.40	28°.90	—

Obituario—Sepultaram-se no dia 23 de janeiro 54 pessoas, sendo:

Nacionaes	44
Estrangeiros	10
	54
Do sexo masculino	33
Do sexo feminino	21
	54
Maiores de 12 annos	29
Menores de 12 annos	25
	54
Indigentes	18

No dia 24, 57 pessoas sendo:

Nacionaes	38
Estrangeiros	9
	57
Do sexo masculino	36
Do sexo feminino	21
	57
Maiores de 12 annos	41
Menores de 12 annos	16
	57
Indigentes	19

MARCAS REGISTRADAS

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 3.333 a transferencia da marca de couros e outros artigos *Leão Corsario*, de Martins de Magalhães & Comp. para os seus successores Lustoza, Faria & Rodrigues.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 23 de janeiro de 1904		4.766:830$170
Idem do dia 25:		
Em papel	197:639$101	
Em ouro	66:885$201	264:525$302
		5.031:355$472
Em igual periodo de 1903		5.775:966$638

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 25 de janeiro de 1904.....	29:3[illegible]$143
Idem do dia 1 a 25.....	312:[illegible]$794
Em igual periodo de 1903.	217:622$599

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de janeiro de 1904

Interior.....		11:917$487
Consumo :		
Fumo.....	2:747$500	
Bebidas.....	9:653$500	
Phosphoros...	27:000$000	
Calçado.....	1:899$000	
Perfumarias..	237$260	
Especialidades pharmaceuticas.....	344$000	
Vinagre.....	54$400	
Conservas.....	1:500$000	
Cartas de jogar	72$000	
Chapéos.....	4:660$000	
Bengalas.....	100$000	
Registro.....	8:730$060	56:997$060
Extraordinaria		22:071$402
Deposito.....		8$000
Renda com applicação especial.....		926$939
		91:921$488
Renda de 2 a 24 de janeiro de 1904.....		1.614:506$903
		1.706:428$391
Renda de igual periodo de 1903.....		1.642:402$221
Differença para mais.....		64:026$167

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações: civeis ns. 2.719, appellante Silvestre Luiz Moreira, appellada Albina Antonia Moreira; n. 2.813 appellante Companhia União dos Proprietarios, appellado Manoel Albino da Cruz; n. 2.810 appellante a Fazenda Municipal, appellado Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães; n. 2.712 1º appellante José Maria de Freitas Braga. 2º appellante Vicente José de Paula, appellados os mesmos e commerciaes: n. 2.782 appellante Banco Constructor do Brazil, appellado o Asylo Isabel; n. 2.871 appellante Manoel Velloso Pago, appellado Dr. Antonio José de Lima Castello Branco; terão logar na sessão extraordinaria da Camara Civil do dia 27 do corrente ou na seguinte; e dos embargos de nullidade n. 1.508, embargante tenente coronel Joaquim José dos Reis Lima, embargados Alves & Gomes; n. 2.429, embargante Manoel Gonçalves da Rosa Junior, embargados D. Rosa Augusta Gaspar e outros; n. 2.493, embargante D. Carlota dos Santos Bandeira Bravo, embargados os syndicos da massa fallida de Bernardino Teixeira & Comp.; n. 2.523, embargante Joaquim de Souza Mendes, embargado José Monteiro de Castro; n. 2.665, embargantes Dalvosrich & Bauvardo, e embargado Antonio Ferreira Villaça; n. 2.699, embargante Lyceu Litterario Portuguez, embargado o Banco Constructor do Brazil; n. 2.714, embargantes o Dr. João Frederico de Almeida e outros, embargados José Delfino dos Santos e outros, membros da commissão liquidante da Companhia S. Lazaro; e os dos embargos remettidos; n. 2.766, embargante Joaquim Augusto de Oliveira, embargado Luiz Ignacio Leal, e os adiados ns. 2.498, 2.502, 2.503 e 2.570 na de camaras reunidas convocada para o dia 30 do corrente.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de janeiro de 1904.—No impedimento do Dr. secretario, o amanuense, *Henrique Wanderley*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 28 do mez corrente, para as reparações e pintura geral externa do edificio do Instituto Nacional de Musica.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas, ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio, ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver cauccionado na mesma repartição de fazenda a importancia de 100$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os senhores candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 21 de janeiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*. (.

Thesouro Federal

EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautellas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.835, de 16 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautellas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.—O director geral, *M. C. de Leão*. (.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEIS

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido collector das rendas federaes em Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo, Arthur Corrêa de Moraes para, no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 1:228$704, alcance verificado em suas contas do periodo de 14 de outubro de 1901 a 28 de abril de 1902, e cujo pagamento foram condemnados por accordão de 31 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS SOB OS NS. 97 N, 97, 97 M E 94 P, SITOS EM SANT'ANNA DE MARUHY, FREGUEZIA DE S. LOURENÇO DE NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E CONCEDIDO, SEM AS FORMALIDADES LEGAES EM 1891 PELA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE Á COMPANHIA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

Tendo sido requerido pela Companhia Estrada de Ferro Leopoldina á legalização do aforamento e a transferencia para o seu nome de todos os terrenos supra mencionados, são convidados todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mesmo aforamento a virem a esta directoria dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, apresentar as provas ou documentos que possuirem contrarios á mesma concessão, findo o que, não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de janeiro de 1904. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA ABERTA PARA VENDA DE UMA GRANDE PRENSA EXISTENTE NA THESOURARIA GERAL DO THESOURO FEDERAL OUTR'ORA DESTINADA A CARIMBAR PAPEL

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 12 do corrente mez, por esta directoria se faz publico que se acha aberta a referida concurrencia durante o prazo de 30 dias, contados da data do presente edital e sob o preço basico de 100$, com a condição expressa de ser a remoção da mesma feita desde o logar em que se acha por conta do proponente preferido, sendo as propostas apresentadas nesta directoria no referido prazo, em carta fechada, devidamente sellada e lacrada, sem razura ou emenda que possa pôr duvidas.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição o Sr. Manoel Jose Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa, de 24 do corrente, foi prorogado, irrevogavelmente, até 31 de março de 1904, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, em virtude do decreto n. 2.405, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo: 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 20$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, Uniao de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de novembro de 1903. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

Escola Naval

SEGUNDA CHAMADA

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos candidatos á matricula no curso de marinha que a prova escripta de algebra, geometria e trigonometria terá logar terça feira, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Continuação no Arsenal ás 9 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 23 de janeiro de 1904.—*J. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos candidatos á matricula no curso de machinas que a prova oral de francez terá logar terça-feira, 26 do corrente, ao meio-dia, havendo continuação no Arsenal ás 11 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 23 de janeiro de 1904.—*J. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras na proxima quarta-feira, 27 do corrente, ás senhoras matriculadas sob ns. 51 a 60 das quatro categorias.

Previne-se que estas costuras só serão entregues ás senhoras que poderem manufactural-as no prazo de quinze dias improrogaveis.

Commissariado Geral da Armada, 25 de janeiro de 1904.—O secretario, *Pedro Manoel Corrêa de Sá*.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da 1ª cadeira do 3º anno do curso geral (artilharia e artificios de guerra):

Approvados plenamente, gráo 9:

1 Emmanuel Silvestre do Amarante.
2 Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque
3 Raul Corrêa Bandeira de Mello.

Approvados plenamente, gráo 8:

1 Vitalino Thomaz Alves.
2 João Candido Pereira de Castro Junior.
3 Raphael Tobias de Moraes.

Approvados plenamente, gráo 7:

1 Julio Caetano Horta Barbosa.
2 Egydio Warton de Sá.
3 Marciano Tostes.
4 Alvaro Peixoto de Azevedo.
5 Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza.
6 Pedro Manta.
7 Frederico Socrates.
8 Genesco de Oliveira Castro.
9 Leopoldo Jardim de Mattos.
10 Vasco da Silva Varella.
11 José Carlos Vital Filho,
12 Frederico Bueno Horta Barbosa.
13 Graciliano Negreiros.
14 Athaydo da Costa Galvão.

Approvados plenamente, gráo 6:

1 Alvaro do Carvalho.
2 Paulo Nunes de Moraes Gomide.
3 Raymundo Sampaio.
4 José Maria Serpa.
5 Antonio Baptista Mendonça Filho.
6 Arsenio de Souza Nobrega.
7 João Marcelino Ferreira e Silva.
8 Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior.
9 Alvaro Corrêa de Niemeyer.
10 Bernardo Fragoso.
11 Alencarliense Fernandes da Costa.
12 Augusto de Araujo Doria.
13 Theophilo Garcez Duarte.
14 Ladislão Lobon Regis.
15 Archias Romulo Colonia.
16 Alberto Porto Alegre.
17 Arminio Borba de Moura.
18 José Martins de Arruda.
19 Lulgero Alves Dias.
20 Lucio Corrêa e Castro.
21 Odilon Antenor de Araujo.
22 Manoel Antonio de Sampaio.
23 Mario Velloso da Silveira.
24 João Hortencio de Mendonça Uchôa.
25 Pedro Carlos da Fonseca.
26 Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque.
27 Pedro Maria de Figueiredo Aranha.
28 Firmo Ramalho Freire.
29 José da Silva Campos.

Approvados simplesmente, gráo 5:

1 Joaquim Theopompo de Godoy e Vasconcellos.
2 José Libanio Ferreira Pargas.
3 Manoel Martins Ribeiro.
4 Amadeu Pereira de Magalhães.
5 Octavio Toledo Bandeira de Mello.
6 João Augusto Cesar da Silva.
7 Alcibiades Pinto Botelho.
8 Evandio Emilio de Souza Lima.
9 João Henrique de Almeida Freire.
10 João da Rocha Maia.
11 João de Siqueira Queiroz Sayão.
12 Angelo Autran Dourado.
13 Otto Gutierres Simas.

Approvados simplesmente, gráo 4:

1 João da Silva Oliveira.
2 Othon Rodrigues Braga.
3 Marçal Nonato de Farias.
4 João de Deus Oliveira.
5 Mario Berlinck.
6 Antonio Odorico Henriques.

Foram reprovados dous.

Deixaram de prestar exames, por doentes, tres.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, Praia Vermelha, 22 de janeiro de 1904.—*Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

COMMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas fica prorogado até 31 de janeiro proximo o convite aos Srs. proprietarios dos predios, cáes, pontes, marinhas e accrescidos desapropriados pelo decreto n. 4.960, de 18 de setembro de 1903, constantes da relação infra, para comparecerem, do meio-dia ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta commissão, á rua Primeiro de Março n. 104, afim de accordarem sobre o valor da indemnização relativa ás suas propriedades, devendo os interessados apresentarem-se com os documentos comprobatorios dos seus direitos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.—*Manoel Maria de Carvalho*, director-gerente.

Relação

Largo da Prainha—Ponte auxiliar da Alfandega, Trapiche Mauá e Estação da Companhia Leopoldina.

Rua da Saude—Ns. 2, de 6 a 64, de 68 a 76, 78 A, de 80 a 144, de 160 a 166, de 174 a 178, de 182 a 190, de 194 a 200.

Rua Conselheiro Zacharias—Ns. 1, 3, 4 e 12.

Rua do Livramento—N. 2.

Rua da Gamboa—Ns. 1, 3, de 2 a 8, de 14 a 26, de 32 a 40, 56, 58, de 62 a 68 e de 78 a 92.

Rua do Proposito—Ns. 87 e 89.

Rua Santo Christo—De ns. 2 a 14, de 18 a 26, de 40 a 48, de 52 a 56, de 66 a 80, 86, de 90 a 104 e de 108 a 116.

Praça Santo Christo dos Milagres—N. 2 A.

Rua do Rozendo—Entre ns. 100 e 102 (entrada), 114, 118, 146, 150 e 158.

Rua do Riachuelo—Ns. 234, 242, 246, 250, 254 a 258, 262 e 266.

Rua do Senado—Ns. 115, 117, 155, 163, 165, 169, 173, 179 e 223.

Rua dos Invalidos—De ns. 62 a 72 e Companhia Saneamento.

Rua Senador Euzebio—N. 314.

Rua Coronel Pedro Alves—N. 20, 28 a 34 e de 309 a 313.

Boulevard de S. Christovão — Companhia Villa Isabel.

Rua Miguel de Frias—Ns. 2 e 4.

Rua Francisco Eugenio — Ns. 1, 3, B, 1 e Companhia do Gaz.

Rua Mello e Souza—Companhia City Improvements.

Praia dos Lazaros — Companhia de Oleos.

Manoel Maria de Carvalho, director-gerente.

EDITAES

Juizo Federal

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal em exercicio no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem e noticias tiverem ou possa interessar, que findos os nove dias da lei e em praça deste juizo, que terá logar no dia 29 de janeiro corrente, ás 12 horas, e depois de feita a audiencia que costuma realizar-se na casa da rua Primeiro de Março n.26, o porteiro deste juizo trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais dor e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio abaixo descripto, penhorado pela Fazenda Nacional em executivo fiscal que move a D. Maria da Gloria Castro, do qual a descripção é a seguinte: casa assobradada da rua do Dr. Manoel Victorino n.193, em forma de chalet, tendo de frente uma porta e duas janellas, escada com gradil de ferro, cinco janellas pela esquerda, e tres janellas e tres portas pela direita, tendo mais um pequeno puchado em meia agua aos fundos, construida de frontal de tijolos, forrada e assoalhada e carecendo de reparos externos. Sendo o corpo principal dividido em duas salas e quatro quartos e cosinha no puchado. A casa está dentro de um terreno que mede de frente 13 metros e cincoenta centimetros mais ou menos, por 38 metros e cincoenta centimetros mais ou menos de fundos, medindo a casa dezesseis metros e cincoenta centimetros mais ou menos de comprimento. O terreno é fechado na frente por um gradil e portão de ferro, murado ao lado esquerdo em parte e do lado direito, e aos fundos cercado de sarrafo de madeira. Avaliamos esta casa em 4:000$. E não havendo arrematante pelo preço á avaliação, voltará o immovel á praça com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo abatimento de 10 % e intervallo; e caso ainda por este ultimo preço não haja licitantes, será o immovel vendido pelo maior preço que for offerecido. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia, hora e casa acima referidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mez de janeiro de 1904. E eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, escrivão, o escrivi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio no Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem e noticias tiverem ou possa interessar que, findos os nove dias da lei e em praça deste juizo, que terá logar no dia 26 de janeiro corrente ás doze horas, e depois de feita a audiencia que costuma a realizar-se na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, 1.865 decimas millesimas partes da metade do predio abaixo descripto, penhoradas pela Fazenda Nacional em executivo fiscal que move aos herdeiros do Dr. Francisco de Paulo Souza Neves, cuja descripção é a seguinte: casa de sobrado com dous andares, sito á rua Primeiro de Março n. 5, na freguezia da Candelaria do Districto Federal, feita de pedra, cal e tijolo, madeiramento de lei e pinho, forrada e assoalhada menos as lojas, que na frente são ladrilhados, revestimento de marmore lavrado na frente das lojas, onde tem portão ao centro e uma porta de cada lado, tres janellas de grade de ferro corrida no primeiro andar e tres sacadinhas de grade de ferro, á franceza, no segundo andar, dividida no pavimento terreo em um armazem corrido occupado por negocio de bilhetes de loteria, e a parte da direita em engraxadior de botinas, e o primeiro e segundo andares, em diversas salas e dependencias onde está estabelecido o Hotel Globo, bem como os fundos das lojas já citados, os quaes são divididos por grades de ferro. Esta casa está em condominio com a de n. 7 por onde tem entrada para os sobrados, mede de frente 6m45 por 32m80 de fundos e, como pertence a diversos condominos, avaliamos em sessenta contos de réis, sendo as mil oito centos e sessenta e cinco (1.865) decimas millesimas partes da metade do predio avaliamos em 5:595$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo abatimento de 10 % e intervallo, e caso ainda por este ultimo preço não haja licitante será o immovel vendido pelo maior preço que for offerecido. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 14 dias do mez de janeiro de 1904. Eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, escrivão, o subscrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 7/32	12 11/64
» Paris.....	$780	$783
» Hamburgo.....	$963	$967
» Italia.....	—	$725
» Portugal.....	—	$368
» Nova York.....	—	4$061
Libra esterlina em moeda.....		19$950
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$220

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	985$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	980$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	179$500
Ditas Inscripções de 3 % port.	907$000
Ditas idem idem, nom.....	905$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000$, 5 %, port. 31/c.....	710$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port.....	725$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom.....	732$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port.....	312$000
Ditas idem idem, de 500$, 6 %, nom.....	315$000
Ditas idem idem, de 100$, 4 %, port.....	50$250
Banco da Republica do Brazil...	33$500
Comp. Ferro Carril S. Christovão	130$000
Debs. da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	216$000

Secretaria da Camara Syndical, 25 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 15$400 por 10 kilos.

Dito idem, idem, de Ponedo, 14$800 por 10 kilos.

Dito idem, Dores de Sergipe, 14$800 por 10 kilos.

Dito idem, Itabaiana, de Sergipe, 13$500 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, e 1ª sorte da Parahyba, em lote, 15$ por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, Dores de Sergipe, Itabaiana, de Sergipe, em lote, 14$600 por 10 kilos.

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 320 réis por kilo.

Dito somenos, de Pernambuco, 265 réis por kilo.

Dito mascavo bom, de Sergipe, 220 réis idem.

Bacalhão de Gaspe, 44$ por lata.

Café a entregar á vontade do comprador, até o fim de junho, 11$400 por arroba.

Café a entregar até o dia 31 de março, 11$ por arroba.

Café a entregar á vontade do comprador, até o dia 31 de março, 11$100 por arroba.

Café, 10$500 a 12$000 idem.

Sebo do Rio Grande, 640 a 650 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Juizo Federal

PRAÇA

Em praça do Juizo Federal, que terá logar no dia 26 do corrente, ao meio-dia, á rua Primeiro de Março n. 26, serão arrematadas 1.865 decimas millesimas partes do predio da Rua Primeiro de Março n. 5, penhorados pela Fazenda Nacional aos herdeiros do Dr. Francisco de Paula Souza Neves.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1904.— *Olegario Morado*, solicitador da Fazenda Nacional.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

São convidados os Srs. accionistas para, no dia 3 de fevereiro proximo, ás 3 horas da tarde, reunirem-se na séde social, á rua Primeiro de Março n. 38, sobrado, em assembléa geral extraordinaria, na qual se terá de tratar da reforma dos estatutos, e, no caso de ser approvada, proceder-se á eleição de dous directores, sendo um para presidente e outro para thesoureiro, sendo indispensavel para deliberar o comparecimento de accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social, na fórma do art. 25 dos estatutos.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão deposital-as na thesouraria da companhia com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.— *J. L. Modesto Leal*, presidente-thesoureiro interino.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 22 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 27 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem ao Senado Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Renda arrecadada pela Alfandega de Penedo.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação— Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanco do Banco Italia-Brazile.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.084, de 26 de outubro ultimo, a qual autoriza o Governo a conceder ao Dr. José Lopes da Silva Junior, medico do Hospital de S. Sebastião, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, cabe-me restituir-vos dous dos autographos annexos á vossa mensagem n. 97, de 19 do referido mez.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente mez :

Concedem-se o accrescimo de 20 % ao professor substituto da extincta cadeira de italiano do Gymnasio Nacional monsenhor João Onofre de Souza Breves, correspondente a 20 annos de serviço no magisterio.

Foi concedida a medalha de distincção de 2ª classe ao menor João Baptista dos Santos, que salvou, em a tarde de 7 de novembro ultimo, a vida do menor João José Marinho, que, do cáes da ilha do Bom Jesus, na bahia do Rio de Janeiro, cahiu ao mar e ali teria perecido.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DO CEARÁ

Séde da secção

1º Supplente, bacharel Pedro Monte Ables.

Comarca de Maranguape

Ajudante do procurador, Bellarmino Bizerra de Menezes.

Comarca de Pacatuba

Ajudante do procurador, Raymundo da Costa Pinheiro Cabral.

Foi concedida ao bacharel Custodio Moreira Cezar a exoneração, que pediu, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal na séde da secção de S. Paulo.

Foram declaradas sem effeito, por não terem sido solicitados os respectivos titulos dentro do prazo legal, as seguintes nomeações de supplentes do substituto do juiz federal :.

ESTADO DO PARANA'

Comarca de Antonina

3º supplente, Sebastião Damaso de Souza.

Comarca de Castro

1º supplente, Dr. Javert de Madureira.

Comarca de Guarapuava

1º supplente, coronel Frederico Guilherme Wirmond.

2º supplente, Francisco Caetano do Amaral.

3º supplente, Ernesto Frederico de Queiroz.

Comarca da Lapa

1º supplente, Dr. João Candido Ferreira.

2º supplente, coronel Joaquim Rezende Corrêa de Lacerda.

3º supplente, José Ferreira do Amaral e Silva.

Comarca de Palmeira

2º supplente, coronel Manoel Pires de Araujo Vido.

Comarca de Palmas

2º supplente, coronel Rufino Ribas.

3º supplente, coronel Antonio Ferreira Ribas.

Comarca da Ponta Grossa

1º supplente, major Bonifacio José Villela.

2º supplente, Dr. Elyseu de Campos Mello.

3º supplente, Theodoro Carneiro Guimarães.

Comarca do Rio Negro

3º supplente, Joaquim Ferreira Saboia.

Comarca de S. José da Boa Vista

1º supplente, coronel Francisco José de Almeida Lopes.

2º supplente, coronel Emilio Ribeiro Gomes.

3º supplente, Adelino José de Camargo.

Comarca de S. José dos Pinhaes

1º supplente, Norberto Alves de Brito.

2º supplente, Roberto Borges de Abreu.

3º supplente, Manoel Antonio de Quadros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 88:090$350, material adquirido pelo corpo de bombeiros em dezembro findo ;

De 200$ mensaes aos juizes de direito em disponibilidade Umbelino de Souza Marinho e Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque, ordenados relativos ao actual exercicio ;

De 4:662$656, fornecimentos á Repartição da Policia, em novembro.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

As tabellas de etapas para as praças da brig da policia e a de ferragem e forragem e custeio de animaes ;

Cópias dos contractos celebrados pelo corpo de bombeiros, para fornecimentos de diversos artigos.

—Requisitaram-se ao dito Ministerio:

Os adeantamentos:

De 1:099$918 ao thesoureiro da Repartição da Policia ;

De 8:370$ ao almoxarife das colonias de alienados;

A restituição da caução de 500$, depositados por Luiz Macedo.

Expediente de 23 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 2:722$472, fornecimentos feitos em novembro ao Instituto dos Surdos-Mudos ;

De 9$800, despezas miudas pagas pelo porteiro do Supremo Tribunal ;

De 208$937, gaz consumido nesta Secretaria de Estado em o 4º trimestre findo ;

De 285$600, despezas miudas da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção relativas a dezembro ;

De 7:508$551, fornecimentos para o Hospital de S. Sebastião feitos em novembro ;

de 1:701$466, fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, Laboratorio Bacteriologico e repartição central, realizados em novembro e dezembro.

Expediente de 24 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Remetteram-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes os decretos de 18 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto nas comarcas de Januaria e S. Francisco, na referida secção.

Requerimento despachado

Alfredo Nunes de Andrade, alferes da brigada policial desta capital. — Deferido na conformidade do aviso dirigido nesta data ao general commandante da brigada.

Expediente de 25 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito italiano Calisto Gaetano di Giuseppe, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Foi nomeado Leopoldino João Bento Cualberto para exercer o logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional durante o impedimento de Arthur de Lima Franco.

—Declarou-se ao director da Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em resposta ao officio n. 15, de 18 do corrente mez, que a escola de pharmacia, odontologia e obstetricia do Estado de S. Paulo ainda não foi reconhecida pelo Governo Federal.

Requerimentos despachados

Manoel Rubassi de Faria, pedindo lhe seja concedida uma mesa especial para examinal-o em francez, elementos de physica e chimica, arithmetica e geometria. —Indeferido, á vista das disposições regulamentares.

Joaquim de Azevedo Junior, allegando ter perdido a inscripção para o exame de portuguez, pede ser incluido no numero dos candidatos ao referido exame.—Indeferido, á vista do art. 12 do decreto n. 1.247, de 23 de novembro de 1901.

Expediente de 25 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se ao 1.º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao Dr. José Lopes da Silva Junior, medico do Hospitalde S. Sebastião, um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude.

—Accusou-se ao consul do Brazil em Hong-Kong o recebimento do officio n. 22, de 10 de novembro ultimo.

—Solicitaram-se providencias:

Do inspector da alfandega para tenham livre sahida tres volumes sob ns. 1/3 e marca SP., vindos de Hamburgo no paquete allemão *Rhein*, destinados a esta directoria geral:

Do director geral de contabilidade deste Ministerio para que seja dada quitação ao amanuense desta directoria Antonio de Souza Lima, da quantia de 5:472$410, que recebeu para occorrer ao pagamento do pessoal effectivo e extraordinario do Hospital Paula Candido, no mez de dezembro findo.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluviaes, pelo gaz Clayton prosseguirá, até novo aviso, na praça da Republica, rua do Senado e galerias convergentes ao canal do Mangue.

— Recommendou-se aos chefes do 1º, 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios das ruas Bambina n. 16, Mello e Souza n. 3 e ladeira da Providencia n. 10.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio as folhas de pagamento do pessoa subalterno supplementar da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, na importancia de 16:468$814, relativas ao mez de dezembro findo e uma conta na importancia de 6$, de fornecimentos feitos ás delegacias de saude no referido mez;

Ao inspector geral das obras publicas a seguinte relação dos predios que não possuem caixas no 3º districto sanitario:

Rua da Assembléa n. 50;

Rua do Passeio n. 62 A, 78 (loja), 86, 88 (loja) e 90;

Rua Evaristo da Veiga ns. 92 (loja), 106 (loja), 103, 110, 112, 114, 116, 118 e 120.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 26 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro o cidadão Mariano Pires de Almeida;

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro o cidadão Armando Salles Castilho, no impedimento do licenciado Francisco Cardoso.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foram nomeados:

O 1º tenente Eduardo Orlando Ferreira para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima*.

O 1º tenente José Maria Penido para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da capitania do Porto do Rio de Janeiro.

Foi concedida ao cirurgião de 4ª classe Dr. Antonio de Carvalho Palhano, licença para tomar assento no Congresso do Estado do Maranhão, percebendo os vencimentos que lhe competirem na fórma da lei.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 25 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal seja paga a quantia de 55:097$015, por conta da verba 23 —Material de Construcção Naval— do orçamento de 1903, proveniente do fornecimento feito por L. P. dos Santos, de Paris, ao Arsenal de Marinha desta capital (aviso n. 109).

Por conta das competentes rubricas do orçamento de 1903, seja paga no Thezouro Federal a quantia de 14:737$381, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a este Ministerio (aviso n. 110).

Seja paga no Thesouro Federal, por conta da quota de 12:000$, da verba «Obras» do orçamento de 1903, aos negociantes Whyte & Comp., a quantia de 4:519$400, correspondente á primeira prestação do fornecimento de um guindaste de tres toneladas (aviso n. 111).

Seja habilitada a Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da rubrica «Força Naval»—sub-consignação—Gratificações aos officiaes da Armada, classes annexas, etc., do orçamento de 1903, com o credito de 165$970, e por conta da rubrica «Munições de boccca»—sub-consignação—Rações—do mesmo exercicio com o de 29:500$000 (aviso n. 112).—Communicou-se á Contadoria e á alludida Delegacia (officios ns. 113 e 114).

Seja transferida para a Contadoria da Marinha, logo que seja registrado pelo Tribunal de Contas, o credito de 220:000$000 aberto a este Ministerio pelo decreto n. 5.121, de 21 do corrente, para ultimar e liquidar as despezas com as viagens de navios da armada a portos estrangeiros (aviso n. 115).

Ao Ministerio das Relações Exteriores transmittindo, afim de que se digne de tomar na consideração que merecerem, os papeis relativos a attitude ultimamente tomada pelo Governo do Perú, enviando forças para o rio Juruá e obrigando os navios que sobem até o rio a içar a bandeira peruana no mastro de prôa (aviso n. 116).

A' Delegacia Fiscal em Pernambuco, transmittindo os papeis referentes á differença de soldo a que tem direito de 15 de dezembro de 1894 a 31 do mesmo mez de 1895, o machinista reformado capitão tenente Jeronymo Duarte Rodrigues, na importancia de 585$500, afim de iniciar o competente processo de exercicio findo, nos termos do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889 (aviso n. 117).

Ministerio da Marinha—3ª secção—N. 115—Circular—Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.

Srs. capitães dos portos, directores de associações de praticagem.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que as taxas de pratico, a que se refere o regulamento geral, annexo ao decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, e os regulamentos parciaes promulgados de accôrdo com o mesmo, devem ser cobradas pela tonelagem de registro das embarcações e o calado desta na occasião.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*

Requerimento despachado

Dia 26 de janeiro de 1904

Zenha Ramos & Comp., agentes da Empreza Navegação Grão Pará.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Thiago Marigão, pedindo uma certidão.—Declare para que fim quer a certidão.

E. Lamberti, pedindo pagamento do fornecimento de cedulas de 5$, encommendadas na Europa.—Pague-se ao Sr. E. Lamberti, signatario do requerimento junto, de 5 do corrente, a importancia de $ 404-3-4, preço total do fornecimento que fez ao Thesouro de 200.000 notas de 5$, vindas no vapor *Atlantique*, sendo o preço na razão de $ 2-0-5 por cada milheiro de notas, conforme a proposta acceita pelo despacho deste ministerio, de 29 de maio de 1902; devendo a despeza ser classificada no § 10—Caixa de Amortização; material, encommendas de notas ao cambio de 27 d. por 1$—do orçamento deste ministerio e do corrente exercicio de 1904. —

Irmã Editha, directora do Hospital de Santa Thereza, em Petropolis, pedindo isenção de direitos para objectos vindos da Europa.—Apresente uma relação, em duplicata, dos artigos para os quaes a supplicante pede isenção de direitos, nos termos do parecer, e sello os documentos exhibidos.

Frei Celso, superior dos Franciscanos, de Petropolis, pedindo isenção de direitos para objectos destinados á escola mantida pela mesma ordem.—Prove que a escola é mantida pela ordem da qual é superior o requerente e proporciona instrucção gratuita; e bem assim apresente outra via da relação dos artigos, devidamente traduzida, e sello a que se refere o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 32—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Carlos Wigg, proprietario da Usina Wigg, de exploração de manganez, resolveu, por despacho de 14 do corrente, conceder isenção de direitos, de accôrdo com o § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que o requerente recebeu pelo vapor *Titian*, com destino aos trabalhos da referida usina; devendo essa alfandega exigir, por occasião do despacho, prova de que o dito material é importado directamente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 7—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, vos remetto, por cópia, o officio que, tambem por cópia, acompanhou o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 5, de 7 do mesmo mez, e no qual a Repartição Geral dos Telegraphos reclama providencias urgentes no sentido de não ser demorada por esse estabelecimento a satisfação das encommendas feitas por aquella repartição.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 6—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente mez, incluso vos devolvo o vosso officio n. 61, de 28 de dezembro proximo findo, encaminhando o requerimento em que o porteiro da Alfandega de Maceió, Francisco Gustavo Vieira Dantas, solicitou tres mezes de licença para tratamento de saude, afim de que essa delegacia cumpra o disposto na circular n. 47, de 28 de agosto de 1899 e a ordem n. 79, de 9 de outubro de 1900, dirigida á Delegacia no Pará e publicada no *Diario Official* de 11 do mesmo mez e anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 7—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido constante do officio do inspector da Alfandega de Manáos n. 5, de 10 de dezembro ultimo, encaminhado com o dessa delegacia n. 83, da mesma data, resolveu, por despacho de 15 do corrente, augmentar de 10 o numero de despachantes daquella alfandega.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10—Em resposta ao vosso officio n. 186, de 22 de dezembro proximo findo, transmittindo o requerimento em que o 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado Aureliano Luiz Battamio, pede ser nomeado para lhe dar logar nessa delegacia, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, resolveu que o requerente aguarde opportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 57, de 23 de dezembro proximo findo, e pelo qual nomeastes Henrique da Costa e Silva para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 120, de 11 de agosto do anno proximo passado, com o qual submettestes á sua decisão o vosso acto negando ao agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção desse Estado, Domingos Theodoro, o abono da respectiva gratificação, correspondente não só ao tempo em que funccionou como senador estadual como tambem ao que gastou nas viagens de ida para o Senado e de volta para aquelle emprego, resolveu, por despacho de 23 de dezembro daquelle anno, approvar o alludido acto, vistestar de accôrdo com a disposição constante da ordem n. 383, de 18 de novembro de 1856.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereram os negociantes Oliveira Neves & Comp., na petição transmittida com o vosso officio n. 130, de 23 de novembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, conceder-lhes permissão para emittirem vales ouro destinados ao pagamento de direitos de importação na Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, mediante o deposito de que trata a circular n. 64, de 12 de dezembro de 1902.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9 — Confirmando meu telegramma de 22, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 13, tudo do corrente, autorizar o despacho livre de direitos das 50 caixas com bi-oxido de enxofre, vindas da Europa pelo vapor inglez *Dominie*, offerecidas pelo governo desse Estado á Santa Casa do Porto desse Capital e a que se refere vosso telegramma de 4 deste mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 19 do corrente, approvar a proposta que fizestes em officio n. 178, de 30 de dezembro ultimo, dos empregados fiscaes, commerciantes e industriaes que teem de compor as commissões de arbitros na alfandega desse Estado, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereram Oliveira Neves & Comp. na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão n. 130, de 23 de novembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, permittir que os requerentes emittam vales-ouro para pagamento de direitos de importação na Alfandega da Parnahyba, nesse Estado, mediante o deposito de que trata a circular n. 64, de 12 de dezembro de 1902.

N. 4 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu José Castello Branco em petição de 24 de novembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 22 de dezembro do mesmo anno, que o requerente seja contemplado no numero dos candidatos que foram considerados habilitados para os logares de fazenda de primeira entrancia e de que tratou a ordem desta directoria n. 30, de 23 de dezembro de 1902, visto ter o dito Castello Branco provado a sua idade, com a justificação que exhibiu, produzida perante a autoridade competente e revestida das formalidades legaes, desapparecendo, assim, o motivo que determinou a sua exclusão do alludido concurso.

N. 5 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parnahyba, na petição encaminhada com o vosso officio n. 56, de 2 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega desse Estado, livre de direitos, de accôrdo com as clausulas 5ª e 19ª do decreto n. 4.580, de 6 de outubro de 1902, o material constante da inclusa relação, que a referida companhia pretende importar da Europa com destino ao seu serviço.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 13—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, exarado no processo em que a Companhia Belga das Minas de Cobre de Camaquan, por seu director engenheiro José Gonçalves Chaves, pede reconsideração do acto do mesmo Sr. Ministro que excluiu dos favores de isenção de direitos o cimento importado pela alludida companhia, com destino ao seu serviço, determino-vos que providencieis no sentido de ser ouvido sobre a applicação do referido cimento, o engenheiro que tem attestado as relações de material da requerente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 21—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 10, de 13 do corrente, resolveu, por despacho de 21 deste mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despachados livres de direitos, na Alfandega de Santos, de accôrdo com o § 23 do art 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, duas bocas de ar comprimido e seus accessorios, importados de Liverpool no vapor inglez *Titian* e destinados ás obras a cargo da commissão de defesa do porto daquella cidade.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1903

Sr. collector das rendas federaes de Santa Anna de Japuhyba:

N. 9—Em resposta ao vosso officio de 1 de novembro corrente, declaro-vos que, pela ordem desta directoria de 21 do mez proximo findo, já estaes autorizado a enviar á Casa da Moeda as estampilhas do sello adesivo do antigo padrão, das taxas de 300 réis a 20$000.

Em relação a substituição das ditas estampilhas, que não pode ser feita, porquanto, além do saldo das de novas côres, que deve existir nessa collectoria, já se providenciou no sentido de vos serem fornecidas as que haveis requisitado em officio de 26 de outubro proximo findo.

—Sr. collector federal em Nova Friburgo:

N. 21—Declaro-vos que, por despacho de 6 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pelo mesmo collector do acto pelo qual julgou improcedente o auto de infracção contra Hemmador & Comp., ficando assim mantida a decisão recorrida.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 22—Tendo verificado que os processos constantes da relação de fl. 9, apresentam irregularidades como sejam: ausencia do documentos comprobatorios da medição dos terrenos aforados, inobservancia de preceitos que estabeleçam a legitimidade da qualidade dos foreiros e a falta de certificado do pagamento do laudemio, notando-se que em alguns delles ha apenas o requerimento da parte e o despacho, restituo a essa Superintendencia os processos em questão, afim de que, com a maxima urgencia sejam sanadas as irregularidades apontadas, providencia que deverá estender-se aos demais processos existentes no archivo dessa repartição, cumprindo, depois, remetter todos ao Thesouro para serem convenientemente examinados pelo Sr. zelador dos Proprios Nacionaes.

N. 24—Declaro-vos que, tendo em vista a denuncia por essa Superintendencia apresentada contra o amanuense da mesma, Honorio da Costa e Souza, em seu officio de 8 de janeiro do corrente anno, resolveu o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 6 do mez proximo passado, exonerar o referido funccionario.

Dia 18

Sr. collector das rendas federaes em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 10—Declaro-vos que ficaes autorizado a, conforme solicitastes em officio de 29 de outubro proximo passado, remetter á Casa da Moeda, afim de serem alli trocadas por outras de menores valores, as duas estampilhas da taxa de 50$ e uma da de 100$ do imposto de consumo, cumprindo-vos especificar as quantidades de cada taxa, segundo as exigencias do commercio, para que se possa providenciar sobre a remessa dos valores que vos fazem precisos.

Dia 19

Sr. collector federal em Itaperuna:

N. 11—Em resposta ao vosso officio n. 64, de 3 do corrente, declaro-vos que, de accôrdo com a ordem circular desta directoria de 21 de outubro ultimo, cumpre quanto antes retirar da circulação as estampilhas do antigo padrão, substituindo-as pela do novo, e remetter o saldo daquellas á Casa da Moeda, fazendo em tempo opportuno a devida communicação ao Thesouro.

Dia 20

Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Pará:

N. 15—Remetto-vos, por copia, a inclusa representação dirigida ao Thesouro por Cordeiro & Cruz e outros, reclamantes contra a pratica seguida pela Alfandega desse Estado, a qual, segundo affirmam, obriga ao pagamento dos impostos de consumo os productos de sua fabrica de velas de cêra, cumprindo-vos providenciar para que aquella repartição informe em que disposição se baseia para tal cobrança, caso se verifique a veracidade das allegações dos reclamantes.

Dia 23

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 11—Transmitto-vos os livros constantes da inclusa relação, que serviram na Collectoria de Mangaratiba, nos exercicios de 1897 a 1899, para arrecadação das rendas internas federaes, os quaes só chegaram ultimamente a esta directoria.

Dia 27

Sr. collector das rendas federaes em Vassouras:

N. 14—Declaro-vos que, sendo presente ao Exm. Sr. Ministro o recurso transmittido com o officio dessa collectoria, n. 42, de 25 de novembro de 1901 e interposto por Silva Oliveira, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 163 B, do acto pelo qual lhe fôra imposta a multa de 1:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.632, de 26 de março de 1900, S. Ex., por despacho de 6 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do conselho, resolveu annullar o dito processo de infracção á vista de irregularidades e inobservancia dos preceitos do referido regulamento.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 53—Para os fins convenientes, declaro-vos que, sendo presente ao Exm. Sr. Ministro em sessão do Conselho de Fazenda, o recurso transmittido com o officio da Collectoria de Vassouras n. 42, de 25 de novembro de 1901, e interposto por Silva Oliveira, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 102 B, do acto pelo qual fora multado em 1:000$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, S. Ex., por despacho de 6 do corrente mez, proferido, de accordo com o parecer do conselho, resolveu annullar o dito processo.

Junto remetto-vos o documento com que o recorrente provou o deposito da importancia da multa na repartição a vosso cargo.

Dia 30

— Sr. collector das rendas federaes em Angra dos Reis e Paraty.

N. 9 — Para que possa o Thesouro resolver convenientemente sobre a consulta contida em vosso officio n. 151, de 15 de outubro proximo passado, é preciso que informeis si os commerciantes de sal em grande escala fazem negocio a grosso ou a retalho e si os depositos que teem fóra do estabelecimento são fechados ou si nelles se fazem quaesquer transacções commerciaes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 57 — Para que se possa resolver o recurso de Braga Costa & Comp., transmittido com o vosso officio n. 421, de 1 de julho do corrente anno, cumpre que remetteis ao Thesouro as amostras das mercadorias que motivaram as decisões dessa Alfandega ns. 177, de abril de 1897, 307, de 29 de junho de 1898, 607, de outubro e 641, de novembro de 1900, as quaes se referem o recorrente, tornando-se igualmente precisa a amostra de fio de seguro, afim de que do confronto desta com aquellas se deduza o merecimento do recurso em questão).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 58—Torna-se preciso que remetteis a esta directoria, com a possivel brevidade, a factura consular da mercadoria que motivou o recurso de Christovão Fernandes & Comp. encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 738, de 10 do corrente, para que possa ter andamento o mesmo recurso.

—Sr. superintendente da Fazenda de Santa Cruz.

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, que no dia 28 do mez proximo passado foi lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal a escriptura de venda feita a Tarzino Pereira da Motta do terreno desmembrado dessa Fazenda, sito na freguezia de S. Pedro e S. Paulo, no municipio de Itaguahy, com os limites e dimensões constantes do processo respectivo.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1904

Joaquim Velloso Guimarães. — Transfira-se.

Stolmo & Irmão.—Idem.

Souza & Pimentel.—Idem.

Maria Assis Ribeiro.—Idem.

Manoel Fernandes Roma.—Idem.

Pio Abel de Paiva.—Idem.

Antonio Alves do Valle.—Idem.

Tiberio Barreto.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Ozorio de Souza Franco.— Prove o allegado.

Fernandes Coelho & Comp.—Dê-se a baixa requerida.

Antonio Martins Guardanapo.— Idem.

Associação Beneficente Visconde Rio Branco. —Prove o direito de dispor.

Joaquim Dantas de Paiva Barbosa.—Deduza-se quatro mezes no exercicio de 1903.

Americo Ferreira da Rocha.— Pague a multa de 2$, transfira-se, procedendo de accordo com o parecer.

José Gonçalves de Magalhães.— Pago o imposto em debito, transfira-se.

Guilherme da Pereira Martins Ribeiro.— Pague a multa de 20$ transfira-se.

Luiz Menezes de Freitas.— Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Evaristo Valle de Barros.— Complete-se o lançamento.

Antonio Sebastião Pinto.—Prove com certidão da Inspectoria de Obras Publicas.

ALFANDEGA DE PENEDO

(LEI N. 953, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902)

Demonstração da renda arrecadada por esta alfandega concernente ao mez de novembro ultimo, organizada em cumprimento á circular do Ministerio da Fazenda, de 13 de março de 1900, sob n. 3

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		OURO	PAPEL	TOTAL OURO	TOTAL PAPEL
Ordinaria					
Importação:					
1 Direitos de importação para consumo		375$180	1:406$926		
3 Expediente das capatazias		—	1:347$520		
4 Armazenagem		—	84$320	375$180	2:838$766
Entrada e sahida de navios:					
6 Imposto de dócas		—	27$000	—	27$000
Addicionaes:					
De 10 % sobre docas		—	—	—	2$700
Interior:					
13 Renda do *Diario Official*		—	16$700		
24 Imposto do sello, a saber:					
Adhesivo	621$700				
Por verba	147$149	—	768$849		
25 Dito de transporte		—	152$795		
27 Dito sobre vencimentos		—	161$126		
37 Taxa de estatistica		—	7$000		
Consumo					
38 Taxa sobre o fumo		—	1:036$250		
41 Dita sobre o sal		—	3:141$350		
51 Dita sobre tecidos		—	1:000$000	—	6:284$070
Extraordinaria					
53 Montepio militar		—	5$000		
Dito dos empregados publicos:					
Da Fazenda	68$315				
Da Industria	11$836	—	80$151	—	85$151
Renda com applicação especial					
Fundo de resgate:					
61 Multa de 5 % sobre restituição de direitos		—	30$000		
Multa por infracção de leis		—	25$000	—	55$900
62 Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação		93$794	—	93$794	
Depositos					
Imposto arrecadado para Casa de Caridade		—	48$480		
Multa para empregados		—	25$000	—	73$480
Importancia de uma cautela pertoncente á Companhia Industrial Penedense		2$695	—	2$695	
Movimento de fundos:					
Renda da estação telegraphica desta cidade		—	1:469$960	—	1:469$960
				471$669	10:837$927

Alfandega de Penedo, 8 de janeiro de 1904.—O escripturario, *Jovino Martins*.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 25 do corrente, concedeu-se ao 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Odorico Gomes de Senna Braga a dispensa que pedira do logar de coadjuvante do ensino pratico da Escola Militar do Brazil.

—Por outra de 26, concedeu-se licença ao alferes-pharmaceutico de 5ª classe reformado do exercito Julio Mariath para residir em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo viajar dentro ou fóra do paiz sempre que precisar, o que communicará ao commandante do 6º districto militar.

Expediente de 16 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o capitão de artilharia José Carlos Lemaigre Teixeira pede que pela Casa da Moeda lhe seja fornecida uma outra medalha de prata creada pelo decreto n. 4.233, de 15 de novembro de 1901 (aviso n. 23).

Remettendo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil bacharel Alfredo Moreira Pinto e pedindo o pagamento, não só das respectivas pensões, que competem á sua viuva e filhas, como tambem do quantitativo de 200$ para funeral ou luto (aviso n. 24).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Sergipe o credito de 3:000$ por conta do § 10 do exercicio de 1903.

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 9:153$972 ao alferes Theodoro da Costa e Silva (aviso n. 22);

De 3:093$ 60, sendo: a Antonio Joaquim Teixeira, 3$700; a Alegria & Comp., 230$500; a Carlos Lopes Pinto, 75$; á Companhia Edificadora, 6$; a Dias Garcia & Comp., 420$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 295$; a José Gonçalves Machado, 327$600; a Lopes & Sobrinho, 53$; a Leandro de Souza, 901$920; a Manoel Pereira & Filhos, 33$; a Ottoni Silva & Comp., 918$650, e a Santos & Braga, 566$800 (aviso n. 26);

De 61:918$700, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 328$360; a Borlido, Moniz & Comp., 2$280; á Companhia União, 400$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:115$350; a Freire, Veiga & Comp., 4:276$000; a G. Laport & Comp., 122$; a Gonçalves, Castro & Comp., 252$; a Leandro Martins & Comp., 101$800; á Nova Fabrica Rink, 12:096$720, a Pacheco, Moreira & Comp., 3:150$; a Rodrigo Vianna, 9:865$600; a Pacheco, Leal & Moreira, 3:300$; a Vicente da Cunha Guimarães, 25:813$; a Villas Boas & Comp., 20$, e a Whyte & Comp., 835$ (aviso n. 28).

— Ao Sr. Ministro da Marinha submettendo á sua consideração papeis em que o alumno da Escola Militar do Brazil Mario da Silva Coutinho pede transferencia de matricula para a Escola Naval.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo do 1º sargento do 20º batalhão de infantaria Francisco Cardoso de Souza para servir como sargento-chefe da 4ª companhia de alumnos da mesma escola;

Concedendo licença ao 2º sargento reformado do exercito Joel de Araujo Villar, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir em Sergipe.

Declarando que são nomeados:

Para a commissão da estrada estrategica de Palmas a União da Victoria: 2º ajudante, o 3º ajudante capitão Raphael de Menezes; 3º ajudante, o 1º tenente Luiz Maria Xavier de Brito, e auxiliar, o 1º tenente José Victoriano Araujo da Silva;

Para a commissão de estudo das differentes amostras de polvora chineza: general de brigada Mallet (reformado) Augusto de Assis Martins, coronéis Julio Fernandes de Almeida, Henrique Eduardo Martins e João Carlos Marques Henriques, major Pedro Ferreira Nobre e capitães Pedro Alexandrino de Souza e Silva e Mario da Silveira Netto;

Para auxiliar o serviço na Intendencia Geral da Guerra o alferes do 2º batalhão de infantaria Joaquim Juvenal Rabello de Mello, em substituição do 2º tenente João Samuel Mundim, que é dispensado.

Mandando:

Continuar a servir no 28º batalhão de infantaria, por mais 30 dias, o alferes do 20º, excedente, José Augusto Soares;

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria, conforme pediu, o corneteiro reformado João Francelino da Silva;

Incluir no referido asylo o cabo de esquadra do 28º batalhão de infantaria Francisco Manoel Eva;

Recolher á cidade de Corumbá, onde aguardará ordens, o pessoal da commissão da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá.

Transferindo, na arma de infantaria, os tenentes Vicente Paula C. de Mello, do 40º para o 2º, e deste corpo para aquelle Nicanor G. de Moura Alves.

Dia 18

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando a distribuição dos seguintes creditos:

De 890$ á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, com destino á Alfandega da cidade do Rio Grande, por conta do § 15, n. 22;

De 479$124 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso para pagamento devido ao ex mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do dito Estado.

—Ao Supremo Tribunal Militar remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 8 e 13 do corrente, que promovem e reformão diversos officiaes nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria.

—Ao intendente geral da Guerra:

Fixando em 485$ o valor da etapa e em $908 o dos extraordinarios para a guarnição do Estado do Espirito Santo, durante o actual semestre.

Mandando fornecer pelo Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, mediante indemnização, ao coronel commandante do 4º batalhão de infantaria João Pacheco de Assis o arreiamento constante do pedido que se remette.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o director geral de Saude do pharmaceutico de 5ª classe José Bernardino Cysneiros da Costa Reis para servir na guarnição desta Capital.

Concedendo:

A cidade de Manáos por menagem ao alferes do 38º batalhão de infantaria Gustavo Dias Gonçalves.

Licença:

Ao alferes do 15º batalhão de infantaria Sebastiano Alves da Silva, por quatro mezes, para tratar de sua saude no Estado da Parahyba do Norte;

Ao alferes do 18º batalhão João Bartholomeu Kiler, por 30 dias, para tratar de negocios do seu interesse no Estado da Bahia;

Ao official, ás praças e aos paizanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem:

Na Escola Militar do Brazil:

Segundo-tenente Francisco Ayres de Miranda, do 4º batalhão de artilharia, addido ao 1º da mesma arma;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Cabo de esquadra José Carlos da Silva, do 5º batalhão de artilharia, soldado Modesto Bittencourt Sobrinho, do 2º regimento desta arma, anspeçada Guilherme Arlindo Vieira, do 2º batalhão de infantaria, e paizanos Argemiro Travassos, Camillo Wanderley Navarro Lins, Carlos Galvão de Aguiar, Generino Cunha, João Gonçalves do Couto, José da Cunha A. Pinto e Myrtharistides Simões dos Reis.

Na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre:

Primeiro-sargento Felicio Vieira Nunes, do 4º regimento de cavallaria, soldados Gaspar de Moura e Cunha, do corpo de transportes, José Franklin de Oliveira, do 6º regimento de artilharia, e Luiz da Costa Gomes, do 25º batalhão de infantaria e paizanos Alvaro Sampaio Ribeiro Saldanha e João Baptista Soares Netto.

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do Montepio dos Funccionarios Civis do Ministerio da Guerra Camillo José Monteiro dos Santos e pedindo o pagamento das respectivas pensões e do quantitativo de 200$ para funeral ou luto (aviso n. 33).

Solicitando providencias para que sejam pagas as seguintes quantias:

De 417$100, no Thesouro Federal, a Pinto & Comp. (aviso n. 32);

De 1:815$429, na Delegacia Fiscal da Bahia, a Antonio Bento Guimarães (aviso n. 35);

De 5:989$240, na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, a Luiz Cassiano Paes de Carvalho (aviso n. 36).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 15 do corrente, que promove no corpo de saude a general de brigada, o general de brigada graduado Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque.

—Ao director geral de engenharia, autorizando a construcção do passeio correspondente ao muro do Collegio Militar na rua S. Francisco Xavier, não devendo a despeza exceder da quantia de 8:830$800.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença ás praças e aos paisanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre: 1º sargento João Guilherme Leal Ferreira e soldado Luiz de França Albuquerque, do 6º regimento de artilharia; anspeçada Bruno Antunes da Graça, do 12º regimento de cavallaria; 2º sargento Nabor Nolasco Rodrigues, cabos de esquadra Luiz Moreira d'Avila e Victorino Moreira d'Avila e soldados José Maria Gomes Netto, Octavio Couto de Araujo, do 25º batalhão de infantaria; e José Luiz Bonaparte de Lima Costa, do 17º, devendo este ultimo prestar previamente exames vagos de arithmetica, desenho linear, 1º anno de francez e geographia; e paisanos Antonino Frederico de Mesquita, Eugenio Porto Villanova, Manoel Soares da Rocha, Olmiro de Oliveira Mendes e Otto Müller.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do alferes do 23º batalhão de infantaria Propicio Rodrigues da Silva as alterações constantes da informação que se remette;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento do 21º batalhão de infantaria José Pedro de Azevedo Peçanha;

Pôr á disposição do director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, para alli praticar, o 2º tenente do 2º regimento de artilharia Bento Marinho Alves;

Pôr em disponibilidade o capitão do 2º batalhão de artilharia Pedro Henrique Cordeiro Junior, o alferes do 36º de infantaria Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, o 1º tenente do

1º regimento de artilharia Gustavo Lebon Regis, o capitão medico de 4ª classe Dr. Jacob Almendra do Souza Gayoso, o capitão do 35º João de Deus Moreira de Carvalho, o tenente deste corpo Pedro Augusto de Souza Mendes e os 2os tenentes de artilharia Antonio Ribeiro e Manoel Rios de Moura, os quaes foram eleitos deputados, os dous primeiros ao Congresso do Estado do Amazonas, o terceiro ao do Estado de Santa Catharina, e os ultimos á Assembléa Legislativa do Estado do Piauhy.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, do 12º regimento para o 5º, o alferes Octavio Botelho da Fontoura;

No arma de infantaria, do 18º batalhão para o 15º, o alferes João Ferreira de Carvalho, do 13º para o 3º, o tenente Adão Carvalho de Barcellos, deste corpo para aquelle, o tenente Corbiniano da Soledade Lima, do 37º para o 32º, o alferes Francisco Juvenal Medeiros Chaves e do 11º para o 1º, o alferes Antonio José Rodrigues, excedente do quadro.

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Federal, das seguintes quantias:

De 11:853$278, sendo: a Arthur Fernandes, 2:400$140; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 825$243; a Dias Garcia & Comp., 210$; a J. Velloso & Comp., 3:139$; a Luiz Macedo, 1:489$820; a Matheus de Souza & Comp., 1:485$; a Manoel Pereira & Filhos, 119$360; a Mendes & Comp., 1:300$; a Ottoni, Silva & Comp., 545$800 e á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, 332$550 (aviso n. 37);

De 290$650, sendo: 100$ ao alferes João de Mello e Silva e 190$650 a Macedo, Magalhães & Comp. (aviso n. 38);

De 487$200, sendo: 24$ ao *Correio da Manhã*; 76$500 á *Gazeta de Noticias*; 36$ ao *Jornal do Commercio*; 163$500 a *A Noticia*; 67$500 á *O Paiz* e 119$700 a *A Tribuna* (aviso n. 39).

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 1:363$ a Maximo Francisco da Silva (aviso n. 40).

—Ao intendente geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para o semestre corrente:

Colonia do Chapecó—Etapa, 1$896;

Cidade do Rio Grande—Forragem, 1$234; ferragem, 97 réis;

Santa Victoria do Palmar — Forragem, 2$322; ferragem, 266 réis.

Mandando avorbar nos assentamentos do 2º official da respectiva intendencia Raul Francisco Moreira de Queiroz o que a seu respeito consta da certidão que se remette.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando que o 1º tenente de artilharia Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo deverá ser collocado no *Almanak* do Ministerio da Guerra acima do 1º tenente Raul Eugenio dos Santos Lima, em vista da resolução de 12 de agosto de 1903.

Mandando:

Contar como tempo de serviço pelo dobro, de accordo com o disposto no aviso de 6 de setembro de 1895, ao capitão de artilharia Joaquim Thomaz dos Santos e Silva Filho, o periodo decorrido de 7 de março de 1893 a 23 de agosto de 1895;

Recolher-se ao corpo a que pertence o tenente do 36º batalhão de infantaria José Bransford da Franca Amaral.

Servir:

No 6º regimento de cavallaria, por 90 dias, o alferes do 3º Manoel Duarte da Costa Vidal;

No 9º batalhão de infantaria, por 60 dias, tenente do 16º Demetrio Floduardo da Silva Azevedo.

Transferindo, na arma de infantaria, do 27º batalhão para o 6º o tenente Arlindo Marques Salgado o deste corpo para aquelle, o tenente Tiburcio Ferreira de Souza.

Dia 21

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, permittindo ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Leonidas Garcia Rosa gosar em Sergipe a licença que obteve para tratamento de saude.

—

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904—N. 154.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Tendo o commandante do 4º districto militar consultado em officio n. 1.962 que vos dirigiu em 22 do mez findo si é obrigatorio o uso de fardamento de brim branco ou si a faculdade de substituil o pelo *khaki* importa na dispensa total ou parcial do mesmo, vos declaro, para os fins convenientes, que o uniforme regulamentar é o branco e que o decreto n. 4.966, de 16 de setembro ultimo, apenas, a titulo de experiencia, permittiu aos officiaes do exercito o uso do brim *khaki*.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

—

Requerimentos despachados

Alferes José Raymundo Guimarães Padilha, concessão para effectuar matricula na Escola Militar.— Indeferido, em vista da informação da mesma escola.

Alferes Salustiano Alves da Silva, permissão para gosar a licença no Estado do Ceará —Sello o seu requerimento com estampilha regulamentar.

Ex-praça Bartino Gabriel, entrega de documentos.—Complete o sello do seu requerimento.

Alcina de Assis Victorio e Silva, matricula de um filho no Collegio Militar.—Selle o requerimento com estampilha regulamentar e devidamente o documento que juntou.

Adelaide Neves do Macedo, transferencia do seu filho, do 25º batalhão para o 17º de infantaria.—Selle o requerimento com estampilha regulamentar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 6:530$233, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto e setembro ultimos, requisitado por officio n. 1.412 (aviso n. 249);

De 437$778, a Botelho & Oliveira, idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 251);

De 1:353$082, a diversos, idem á mesma, em novembro e dezembro ultimos, requisitado por officio n. 67 (aviso n. 252;

De 7$ a Whyte & Comp., idem á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 253);

De 1:601$132, a diversos, idem á mesma, de agosto a outubro ultimos, requisitado por officio n. 59, (aviso n. 254);

De 775$400 idem idem á mesma de abril a junho e setembro a novembro ultimos, requisitado por officio n. 42 (aviso n. 255);

De 243$090 ao servente da Administração dos Correios do Districto Federal Carlos Joaquim Baptista, de diaria additional a que tem direito em 1901 (aviso n. 257);

De 243$090 ao mesmo, idem, idem, idem, idem, em 1902 (aviso n. 258);

De 188$160 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, de setembro a novembro ultimos (registrado por officio n. 44, aviso n. 259);

De 89:700$, por antecipação, á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, juros do 2º semestre de 1903 (aviso n. 260);

De 1:057$280 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em outubro e novembro ultimos (registrado por officio n. 46, aviso n. 261);

De 1:500$, entregues ao porteiro desta Secretaria de Estado, para pagamento de despezas miudas no corrente exercicio (aviso n. 262);

De 195$ ao Lloyd Brazileiro, passagens concedidas de ordem deste ministerio, em outubro ultimo (aviso n. 263);

De 312$360 a Silva & Carneiro, fornecimento de pão á Ilha das Flores, em dezembro ultimo (aviso n. 264);

De 620$500 a José Gonçalves Leonardo, idem de carne verde á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 265;

De 208$800 a Antonio Gonçalves Leite, fornecimento á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 266);

— Foram remettidos os documentos para a tomada de contas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de pagamentos realizados de julho a setembro de 1903 (aviso n. 256).

Requerimento despachado

Dia 26 de janeiro de 1904

Procopio Jovita da Silva, ex-2º escripturario da Inspectoria Geral das Obras Publicas e actualmente 1º escripturario da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio e para pagar as suas contribuições no Thesouro Federal.— Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado, ao amanuense dos Correios de Pernambuco Vulpiano de Aquino Fonseca, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.143, de 29 de dezembro de 1903, para tratamento de saude.

Expediente de 25 de janeiro de 1904

Requisitou-se do director geral da Imprensa Nacional a remessa a esta directoria geral de 25 exemplares do *Diario Official* n. 11, de 14 do corrente.

Dia 26

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal foram remettidos pela dos Correios, convenientemente registrados, os balanços da mesma repartição de setembro e outubro do exercicio de 1903.

— Remetteram-se á Imprensa Nacional, afim de serem publicados, os mappas estatisticos do movimento de immigrantes embarcados pela Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores para diversos Estados e dos desembarcados de bordo para esta Capital durante o anno de 1903.

— Solicitou-se da Directoria Geral dos Correios remessa do balanço definitivo dessa repartição do exercicio de 1901, afim de poder ser organizado pela Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal o balanço geral do dito exercicio.

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1904

Brito & Comp., negociantes nesta Capital, propondo estabelecer, como propaganda do café brazileiro, um serviço regular de café em chicaras em todos os paquetes e navios de guerra que entrarem a barra do Rio de Janeiro e pararem em nosso porto, gratuita-

mento, aos passageiros, officiaes e pessoal a bordo, mediante a subvenção de 230:000$ e pelo prazo de cinco annos, com exclusividade, durante esse tempo.—Não é da competencia do Poder Executivo o que requerem.

Balthazar Jardim, pedindo privilegio para a sua invenção denominada «A Preferivel», cujo objecto é dar roupa de graça.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 26 de janeiro de 1904

Expediram-se avisos:

Ao director da Estrada de Ferro Oéste de Minas autorizando a concessão de passe de 1ª classe ao agente fiscal dos impostos de consumo Leopoldo Guanabara;

Ao Ministerio da Fazenda communicando a expedição de ordens ao director da Estrada de Ferro Oéste de Minas no sentido de ser concedido passe de 1ª classe ao agente fiscal dos impostos de consumo Leopoldo Guanabara;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil communicando a approvação das minutas dos contractos a celebrar com Behrend Schmidt & Comp., L. Essenarthen e Herm Stoltz & Comp., para fornecimento de oleos lubrificantes á mesma estrada, durante o 1º semestre do corrente anno.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos 45 dias de licença ao carteiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, Manoel de Macedo e Silva.

Requerimentos despachados

Arthur da Silva Araujo.— Comparoça nesta directoria, afim de completar o sello do requerimento.

Augusto Mallet Soares, successor de Peixoto Vianna & Comp., pedindo o levantamento da caução que a dita firma fez em outubro de 1900, da quantia de 500$, bem como o pagamento da quantia de 309$200, de artigos fornecidos.— O requerente só poderá ser attendido depois de recolhida a importancia das multas impostas á referida firma por infracção de contracto e pelas quaes respondem as quantias reclamadas.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por titulo de 19 do corrente, foi nomeado o cidadão Gastão Renato da Costa Ramos para o logar de praticante de 2ª classe.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 26 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario interino, o amanuense Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Alfonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 911—Relator, o Sr. desembargador H. Dodsworth; appellantes, Antonio Luiz Pereira e José Pereira de Magalhães; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 914—Appellante, Alfredo Nunes Varella, vulgo *Borboleta*; appellada, a justiça.—Não tomaram conhecimento da appellação por ter sido interposta fóra do prazo legal.

N. 953—1os appellantes, Antonio de Paiva e Joaquim Vieira; 2º appellante, Antonio José de Gouvêa; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 26 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario interino, o amanuense Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.376—Paciente, José de Aguiar.— Negaram a pedida soltura por estar o paciente condemnado no gráo minimo do art. 330 do Codigo Penal.

N. 3.377 — Paciente, Julio Augusto Teixeira da Costa.— Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.371—Pacientes, Damasio França Ribeiro e Manoel Garcia. — Adiado o julgamento para a primeira sessão, informando o juiz da 5ª Pretoria.

N. 3.378—Paciente, Antonio Moreira Guimarães.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.379—Paciente, Albano de Almeida Fernandes.—Concederam a pedida ordem ao paciente para ser apresentado na primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.380— Paciente, Carlos José Rodrigues.—Decisão identica á do n. 3.379, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 3.381—Pacientes, Luiz Paulo dos Santos e José Mendes Gonçalves.—Decisão identica á do n. 3.379, informando o juiz da 12ª Pretoria.

N. 3.382—Paciente, Manoel Augusto da Cruz.—Decisão identica á do n. 3.379, informando o juiz da 12ª Pretoria.

N. 3.383—Paciente, Manoel Lourenço.— Decisão identica á do n. 3.379, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.384 — Paciente, José Francisco da Silva.—Decisão identica á do n. 3.379, informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.385—Paciente, Alfredo de Alcantara Machado.—Decisão identica á do n. 3 379, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.386 – Paciente, capitão Manoel Pedro da Cunha,—Decisão identica á do n. 3.379, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 919 e 929 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 924 e 925—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 916 — Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

N. 913, 920, 921, 923, 927, 928, 930, 931 e 952—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

N. 894, 852—Ao Sr. desembargador A. de Miranda.

COM DIA

Embargos de nullidade

N. 2.741.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

N. 898, 907, 911, 912, 914, 935 e 953.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 149, de 16 do corrente, pagamento de 1:082$ ao pessoal empregado na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em dezembro ultimo;

N. 151, da mesma data, idem de 7:147$993, idem do trafego da dita estrada, no referido mez de dezembro;

N. 166, de 18, idem de 2:040$250, ao pessoal empregado na desobstrucção e limpeza de rios, valas, etc., a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, no referido mez de dezembro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 169, de 14 do corrente, pagamento de 13:897$ ao Dr. Sylvio Romero, da despeza com a impressão de sua obra *Historia da Litteratura Brazileira* e mais a quantia de 3:000$ do premio que lhe compete pela publicação da mesma obra;

N. 3.246, de 28 de novembro ultimo, idem de 7:542$ 00, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 196, de 16 do corrente, idem de 4:757$223, aos empregados e presos da Casa de Correcção no mez de dezembro ultimo;

N. 214, de 18, idem de 82$380 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico em outubro proximo passado;

N. 215, da mesma data, idem de 13:8 3$160, idem de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados;

N. 167, de 14, idem de 138:625$, correspondente a 375 inscripções, a Lage & Irmãos, pela construcção da ponte da praia do Flamengo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Da Casa da Moeda, n. 947, de 12 de novembro ultimo, pagamento de 5:976$100 a diversos;

Do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 14, de 13, idem de 414$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos.

Requerimento despachado:

De D. D. Adelaide Costa, Alice Costa Carvalhosa e Luiza Costa, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão do tribunal de 29 de dezembro de 1899, sobre o processo de concessão de montepio e meio soldo ás supplicantes.—Requeiram ao Ministerio da Fazenda.

Pagadoria do Thesouro Federal—Paga-se hoje ao pessoal do trafego e via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e amanhã, do encanamento da mesma estrada.

Caixa da Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices correspondentes a todas as lettras.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames effectuados anteontem foi o seguinte:

1º anno— Portuguez, francez, arithmetica, geographia e desenho:

Acilio Borges de Araujo, approvado plenamente, gráo 6, em desenho, simplesmente, gráo 4, em arithmetica, simplesmente, gráo 3, em geographia; Acrisio Pereira de Figueiredo, plenamente, gráo 8, em francez, simplesmente, gráo 5, em desenho e geographia, simplesmente, gráo 4, em arithmetica, sim-

plesmente, grão 2, em portuguez; Alcides de Barros e Vasconcellos, plenamente, grão 6, em geographia, simplesmente, grão 5, em desenho e arithmetica, simplesmente, grão 4, em francez; Alvaro Apocalypse, com distincção em arithmetica, geographia e francez, plenamente, grão 9, em portuguez e desenho; Antonio Fernandes Monteiro, com distincção em desenho, plenamente, grão 8, em geographia, plenamente, grão 6, em arithmetica, simplesmente, grão 5, em portuguez, simplesmente, grão 4, em francez; Arthur Lucio de Miranda, plenamente, grão 9, em geographia, plenamente, grão 8, em arithmetica e francez, plenamente, grão 7, em portuguez, simplesmente, grão 4, em desenho; Azamor Goulart de Oliveira, plenamente, grão 6, em desenho e arithmetica, simplesmente, grão 4, em geographia, simplesmente, grão 3, em francez, simplesmente, grão 1, em portuguez; Candido Neto Vicente de Alvarenga, plenamente, grão 6, em desenho, simplesmente, grão 5, em arithmetica, simplesmente, grão 3, em geographia; Carlos Germano Pribul, simplesmente, grão 5, em desenho, simplesmente, grão 4, em arithmetica e geographia, simplesmente, grão 2, em portuguez e francez; Durval Carlos dos Reis, plenamente, grão 6, em arithmetica e geographia, simplesmente, grão 5, nas outras disciplinas; Edmundo Sallanha Guillon, plenamente, grão 8, em geographia, plenamente, grão 7, em desenho, simplesmente, grão 4, em arithmetica, simplesmente, grão 3, nas outras disciplinas; Edmundo Williams Muniz Barreto, com distincção em arithmetica, geographia, francez e portuguez, plenamente, grão 6, na outra disciplina: Euclides Guimarães, com distincção em desenho, plenamente, grão 6, em portuguez e francez, plenamente, grão 7, em arithmetica, simplesmente, grão 5, em geographia; Fernando Francisco Ferraz de Faria, simplesmente, grão 5, em desenho; Fidelis Pillar Pinto de Almeida, com distincção em arithmetica, plenamente, grão 7, em francez, plenamente, grão 6 em geographia, simplesmente, grão 5, em portuguez, simplesmente, grão 4, em desenho; Francisco Bernardino de Senna Junior, com distincção em arithmetica, plenamente, grão 9, em francez, simplesmente; grão 4, em geographia, simplesmente grão 3 em desenho, simplesmente, grão 1, em portuguez; Francisco Constant de Figueiredo, com distincção em arithmetica e francez, plenamente grão 9, em portuguez e plenamente, grão 8, nas outras disciplinas; Gallino Rocha, com distincção em arithmetica, plenamente, grão 7, em francez, simplesmente, grão 5, em portuguez e geographia, simplesmente, grão 3, em desenho; Henrique Vieira Braga, plenamente, grão 9, em arithmetica, plenamente, grão 8 em geographia, plenamente, grão 7, em francez, plenamente, grão 6 em portuguez; Jehovah de Menezes Dias Moreira, com distincção em desenho, plenamente, grão 6, em francez, simplesmente, grão 5, em arithmetica, simplesmente, grão 2, em portuguez; João Baptista Ferreira Pedreira, plenamente, grão 9, em portuguez, plenamente, grão 8, em francez, simplesmente, grão 4, em geographia, simplesmente, grão 3, em arithmetica, simplesmente, grão 1, em desenho; José Barbosa dos Santos Neto, plenamente, grão 9, em arithmetica e desenho, plenamente, grão 8, em geographia, plenamente, grão 6, em portuguez, simplesmente, grão 5, em francez; Luiz Florindo Vieira Guimarães, plenamente, grão 8, em francez, plenamente, grão 7, em arithmetica e geographia, simplesmente, grão 5, em portuguez, simplesmente, grão 4, em desenho; Mario de Brito, plenamente, grão 8, em geographia e francez, plenamente, grão 6, em arithmetica, simplesmente, grão 3, em desenho, simplesmente, grão 2, em portuguez; Mario do Pillar Amaral, com distincção em francez, plenamente, grão 7, em arithmetica e geographia, simplesmente, grão 4, em desenho, simplesmente, grão 2, em portuguez, com distincção em geographia, plenamente, grão 9, em francez, simplesmente, grão 8, em arithmetica, simplesmente, grão 5, em desenho; Octavio Franco Warnok Machado, com distincção em geographia, plenamente, grão 9, em francez, plenamente, grão 8 em arithmetica, simplesmente, grão 5, em desenho; Oswaldo Gomes dos Anjos, com distincção em desenho, simplesmente, grão 5, e n geographia, simplesmente, grão 2, em arithmetica, simplesmente, grão 1, e n francez; Oscar Augusto da Cunha, com distincção em todas as disciplinas; Pedro Celestino Gomes da Cunha Junior, plenamente, grão 8, em geographia, plenamente, grão 7, em desenho, plenamente grão 6 e n arithmetica; Renato Fernandes, plenamente, grão 6 em desenho e arithmetica, simplesmente, grão 3, em geographia; Romeu Ribeiro, com distincção em todas as disciplinas; Sylvio do Pillar Amaral, com distincção em geographia, plenamente, grão 7, em francez, plenamente, grão 8, em arithmetica plenamente grão 6, e n desenho, simplesmente, grão 5, em portuguez; Walfrido Lopes Carlim, plenamente, grão 9, em arithmetica, plenamente, grão, 8, em geographia, simplesmente, grão, 5 em francez, simplesmente, grão 4, em portuguez, simplesmente, grão 1 em desenho, Adhemar Pereira Alexandre, com distincção em desenho, plenamente, grão 6, em geographia, simplesmente, grão 5, em francez, simplesmente, grão 1, em arithmetica; Alfredo de Mattos Parahos, com distincção em geographia, plenamente, grão 8, em francez, plenamente, grão 7, em arithmetica, plenamente, grão 6, em desenho, simplesmente, grão 2, em portuguez; Antonio Sezinando Machado, simplesmente, grão 5, em geographia e arithmetica, simplesmente, grão 4, em francez, simplesmente, grão 3, em desenho; Armando Fernandes da Silva, plenamente, grão 6, em geographia, simplesmente, grão 4 em francez e arithmetica, simplesmente, grão, 1 em portuguez e desenho; Attila da Terra Lopes, simplesmente, grão 1, em desenho e geographia; Balbino da França Ribeiro, plenamente, grão 7, em desenho, simplesmente grão 2 em geographia, simplesmente, grão 1, em francez; Carlos Maigre Ferreira da Cunha Junior, com distincção em arithmetica e geographia, plenamente, grão 9, em francez, plenamente, grão 8, em portuguez, plenamente, grão 7, e n desenho; Claudionor Lino Tavares, simplesmente, grão 5, em francez, simplesmente, grão 4, em geographia, simplesmente, grão 1, em arithmetica e desenho; Euclides Deslantes, plenamente, grão 6, em desenho, simplesmente, grão 5, em geographia, simplesmente, grão 1, em arithmetica; Euclides Gomes da Silva, simplesmente, grão 4, em geographia, simplesmente, grão 1, em desenho; Francisco Nicoláo Krug, com distincção em francez, desenho e geographia, plenamente, grão 8, em arithmetica, plenamente, grão 7, em portuguez; Francisco Valle, plenamente, grão 8, em geographia, plenamente, grão 6, em desenho, simplesmente, grão 4, em francez simplesmente, grão 3, em portuguez, simplesmente, grão 1, em arithmetica; Gentil Isaias de Oliveira, plenamente, grão 8, em portuguez e francez, plenamente, grão 7, em desenho, simplesmente, grão 5, em arithmetica, simplesmente, grão 1, em geographia; Heitor Barroso de Siqueira, plenamente, grão 8, em geographia, simplesmente, grão 3, em desenho, simplesmente, grão 1, em francez; Horacio Ferreira Maciel, simplesmente, grão 2, em desenho, simplesmente, grão 1, em francez, arithmetica e geographia; João Antonio Lopes de Castro Torres, plenamente, grão 6, em geographia, simplesmente, grão 4, em arithmetica, simplesmente, grão 1, em portuguez e desenho; João Antonio de Magalhães Calvet, simplesmente, grão 4, em arithmetica, simplesmente, grão 5, em francez, simplesmente, grão 1, em geographia e desenho; João Baptista de Aguiar, simplesmente, grão 5, em portuguez, geographia e desenho; Joaquim Alvares de Azevelo Junior, plenamente, grão 7, em arithmetica e simplesmente grão 4 em geographia; José da Rocha Baptista, plenamente, grão 8, em francez e grão 7 em portuguez, geographia e desenho, simplesmente, grão 1 em arithmetica; José Rodrigues Barbosa Filho, plenamente, grão 6, em geographia, simplesmente, grão 5, em desenho e grão 1 em francez; Juvenal Moreira Maia, plenamente, grão 6, em geographia, simplesmente, grão 4, em arithmetica e grão 1 em francez; Luiz Maciel do Nascimento, com distincção em desenho, plenamente, grão 7, em geographia e grão 6 em francez e arithmetica e simplesmente, grão 2, em portuguez; Mario José da Cunha, com distincção em portuguez, plenamente, grão 7, e n francez e geographia e simplesmente, grão 5, em desenho e grão 4 em arithmetica; Mario Santos, com distincção em geographia, plenamente, grão 6, em francez e arithmetica e simplesmente, grão 5, em portuguez e desenho; Nelson Accioli de Vasconcellos, plenamente, grão 8, em desenho, simplesmente, grão 5, em geographia; Nelson de Barros Vasconcellos, com distincção em portuguez, francez, geographia e desenho, e plenamente em arithmetica; Oswaldo Soares Vieira Machado, plenamente, grão 9, em desenho, plenamente, grão 8, em geographia, simplesmente, grão 5, em francez e arithmetica, simplesmente, grão 4, em francez, simplesmente, grão 1, em portuguez; Rinaldo Frota de Andrade Pinto, simplesmente, grão 5, em francez, arithmetica e geographia, simplesmente, grão 4, em portuguez, simplesmente, grão 1, em desenho; Salustiano Borges Moreira, simplesmente, grão 2, em desenho; Serafim Barbosa Ribeiro, plenamente, grão 8, em geographia, plenamente, grão 6, em desenho, simplesmente, grão 4, em francez, simplesmente, grão 1, em portuguez e arithmetica; Stiffelio Petrosa, simplesmente, grão 4, em desenho, simplesmente, grão 2, em geographia, simplesmente, grão 1, em arithmetica; Thomé Torres da Silva Reis, plenamente, grão 9, em geographia, plenamente, grão 8, em desenho, simplesmente, grão 5, e n arithmetica, simplesmente, grão 4, em francez, simplesmente, grão 1, em portuguez; Victor Simões Corrêa, simplesmente, grão 5, em portuguez, arithmetica, geographia e desenho, simplesmente, grão 4, em francez.

Faltaram 28. Deixaram de prestar exame de uma ou mais disciplinas 23. Houve 24 reprovações.

Obituario—Sepultaram-se no dia 25 de janeiro 38 pessoas, sendo:

Nacionaes	29
Estrangeiros	9
	38
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	14
	38
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	12
	38
Indigentes	7

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 25 de janeiro de 1904 (Quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/ m	h
	1 a...	755.69	25 0	18.10	80.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	755.79	24.7	18.72	81.0	NW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	755.73	24.5	18.48	81.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.04	24.2	18.15	81 4	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	75 .69	23.0	18.5	83 0	NNW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	756.00	23.1	18.36	82.5	NNW 3	Claro	Orvalho abundante	0	—	—	—	—	—	—
	7.....	756.37	24 9	18.05	77.1	WNW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	756.75	27 3	19 1	1.0	NNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baix	0	—	—	—	—	—	—
ne	9.....	7 6.65	28.0	17.03	5 7	N	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
morro	10.....	758.86	29 6	1 .43	53.3	WNW 3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
de	11.....	756.57	31.9	15.59	44.1	ESE 3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
S. Anton o	12.....	756 22	30.8	15.77	56.4	SE 3	Muito bom	—	0	—	—	—	4.5	—	—
	13.....	75 .78	30 6	1 .97	52 0	SSE 3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	14.....	755.11	30.4	17 47	54 0	SSE 5	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	15.....	754.8	0.6	16.04	5 .5	SSE 5	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—
	16.....	754.18	31 5	16 90	49.7	S 4	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—
	17.....	754.09	31.0	16.31	49.2	S 5	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—
	18.....	754.18	0.8	15.09	47 .	SSE 3	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—
	19.....	754.18	29 6	16.11	53 8	S 4	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—
	20.....	754.87	28 8	16.73	57 2	ENE 2	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—
	21.....	755.48	2 .8	17.54	53.0	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	32.4	32.1	23.7	—	—	12 03
	22.....	755 80	27.4	16.88	62.0	Calma 0	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	23	755.62	27.1	16.65	58.0	N 2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	24.....	755.79	26.2	15.48	61.1	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO= 8° 33' 05" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 26 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	°	m/m	°							0	0	°	m/m
Belém.....	761.72	25.1	21.32	90.0	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	SI	Bafagem	Muito variavel	31.0	22 0	26.30	7.00
S. Luiz.....											—	—	—	—
Parnahyba.....		—	—	—										
Fortaleza.....														
Natal.....	—	—	—	—	L mpo	Claro	—	E	Fraco	Bom		—	—	—
Parahyba.....		—			Quasi limpo	Muito bom	—	S	Fraco	Bom		—	—	—
Recife.....														
Jozeiro.....	762.73	25.8	12.82	51.4	Meio nublado	Muito bom	—	SSE	Regular	Bom	33 4	23.0	28.20	—
Maceió.....		—			L po	Hom	—	E	Frac	Bom				
Aracajú.....	64.05	27.7	19.71	71.0	Meio nublado	M ito hom	Nevoeiro tenue	E	Regular	Hom	27.9	24.8	26.35	—
S. Salvador			—		Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	N°	Muito fraco	Variavel				
Cuyabá	771 10	24.0	20.87	91 0	Qua e nublado	Bom	Nevoeiro tenue	N	Fraco	Bom	29.2	23.4	26.30	—
Victoria.....					Limpo	Muito bom	—	NE	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto....														
Juiz de Fóra..	765. 5	24.1	17.07	71.7	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Fraco	Muito bom	31.0	17.0	23.50	—
Capital.....	762.41	28 8	17.34	59.6	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	NE	Arazem	Muito bom	30 1	23 7	27.00	—
S. Paulo.....	762.15	21 0	16 78	91.0	Quasi limpo	Muito bom	—	Nã	Bafavem	Muito bom	31.2	18.7	24.95	—
Santos	—				Limpo	Bom	—		Calma	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....	—		—											
Curityba.....	748 91	18 7	12.64	78 5	Nublado	Máo	Chuva	SSW	Bafagem	Muito variavel	26.7	17 4	22.05	26 0)
Florianopolis...	750 .5	21.8	16 70	81.0	Quasi nublado	Incerto		N	bafagem	Variavel	27 0	20.6	23 80	37.00
Corrientes X....	760.00	24 0	17.80	63 0	Limpo		—		Calma		33 0	20 0	26.50	—
Itaqui.....	753 83	14 7	14 05	9 0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Aragem	Muito bom	32 0	19 1	25.70	—
Porto Alegre...														
Rio Grande.....	759 38	23 0	15.03	72 2	Qu si limpo	Muito bom	—	SSW	Bafagem	Muito bom	25 8	17 5	21 65	—
Cordoba X.....	762. 0	20.4	11. 0	64.4	Quasi limpo		—	S	Fraco		32 0	11 0	23.00	—
Rosario X.....	760 30	24.0	11 01	67 0	Limpo		—	N	Regular		35 0	13 0	25 00	—
Mendoza X.....	7 2	19.		4 0	Meio nublado		—	S	Regular		3 .0	12.0	22 00	—
Buenos Aires X..	759 90	21 0	16,85	78 0	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fraco	Bom	30 0	17 0	23 .0	—

NOTA — Na Capital o tempo está bom e a mesma permanecerá.
Em Belém choveu ou choveu muito na tarde de hontem.
Em Santos choviscou a noite e de hontem.
Em Curityba cahiram aguaceiros e trovejou ao NW na tarde de hontem.
Em Florianopolis choveu fortemente na noite de hontem.
As observações com este signal (X) são de hontem.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.8	25.2	19.9	83	1.6	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	757.2	24.1	19.9	85	1.0	NNW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	758.4	24.9	18.4	79	3.2	N	0.0	Limpo	
10 h. m.....	759.1	29.2	19.0	63	1.5	N	0.0	Limpo	
1 h. t.....	757 7	31.3	18.7	55	7.6	SSE	0.1	K	
4 h. t.....	756.5	31.8	17 8	51	12.5	SSE	0.1	K	
7 h. t.....	757.3	29.0	19.1	64	2.0	SSE	0.1	K	
10 h. m.....	758.3	27.2	20.2	75	5.5	NW	0.0	Limpo	
Médias.....	757.79	27.84	19.13	69.4	4.4				

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 32°,0 ; minima, ás 7 h. da manhã, 23°,5.
Evaporação em 24 horas, 3,2.—Ozone: ás 7 h. da m. 1 ; ás 7 h. da n. 1.
Horas de insolação : 12 h. 10 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.2	25.6	18.7	77	2.7	N	0.3	CK	W
4 h. m.....	756.8	24.7	19.1	83	4.0	E	0.3	CK	
7 h. m.....	757.7	24.8	19.0	82	3.0	N	0.4	C. CK	
10 h. m.....	758.6	29.2	20.6	68	3.3	SE	0.2	CK	
1 h. t.....	757.6	30.0	20.5	65	6.7	SSE	0.1	CK. K	
4 h. t.....	756.5	29.3	18.3	61	10.0	SSE	0.2	CK. K	
7 h. t.....	757.0	28.6	17.6	61	2.5	WSW	0.8	KN. CK	
10 h. t.....	758.2	26.3	19.4	76	5.8	NW	0.3	CK	
Médias.....	757.33	27.31	19.15	71.6	4.8		0.3		

Temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 30.4 ; minima, ás 7 h. da manhã, 24.1.
Evaporação em 24 horas : 3.3.—Ozone ás 7 h. da m. 0 ; ás 7 h. da n. 1.
Horas de insolação: 11 h. 40 m.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 25 de janeiro de 1904 :

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	4.5	4.0	4.7	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	26°.45	28°.87	28°.25	—

Correio Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Orcoia*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, carta para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Poitou*, para Ilha Grande, Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Italic*, para Marselha, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Paraguay*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itapoan*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia O movimento hospitalar da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Se-

nhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 23 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	878	550	1.428
Entraram	31	16	47
Sahiram	14	17	31
Falleceram	10	3	13
Existem	885	546	1.431

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 473 consultantes para os quaes se aviaram 490 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes e 12 obturações.

— No dia 24:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	885	546	1.431
Entraram	25	19	44
Sahiram	16	8	24
Falleceram	4	2	6
Existem	890	555	1.445

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 442 consultas para os quaes se aviaram 492 receitas.

Fizeram-se 47 extracções de dentes

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 25 de janeiro de 1904		5.031:355$472
Idem do dia 26:		
Em papel...	169:786$954	
Em ouro....	60:693$981	230:480$935
		5.261:836$407
Em igual periodo de 1903..		6.038:610$902

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 26 de janeiro de 1904.....	34:994$452
Idem do dia 1 a 26.....	347:732$246
Em igual periodo de 1903.	229:010$005

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de janeiro de 1904

Interior		16:768$125
Consumo:		
Fumo	2:850$500	
Bebidas	1:572$800	
Phosphoros	36:000$000	
Calçado	3:165$000	
Velas	2:500$000	
Perfumarias	98$000	
Especialidades pharmaceuticas	150$000	
Vinagre	72$000	
Conservas	10$000	
Cartas de jogar	216$000	
Chapéos	1:600$000	
Tecidos	4:000$000	
Registro	6:740$000	58:074$300
Extraordinaria		7:194$623
Deposito		28$000
Renda com applicação especial		1:120$492
		84:085$540
Renda de 2 a 25 de janeiro de 1904		1.706:428$391
		1.790:513$931
Renda de igual periodo de 1903		1.727:474$745
Differença para mais		63:039$186

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade n. 2.741, 1º embargantes, Costa Irmãos; 2º embargante, João Carrere; 3º embargante, Antonio Julio da Costa; 4º embargante, Antonio Augusto da Costa; embargada, a menor Aurora, por seu tutor Albino de Loureiro Silva, terá logar na sessão de Camaras Reunidas do dia 30 do corrente.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de janeiro de 1904.—No impedimento do secretario, o amanuense, *Henrique Wanderley*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 28 do mez corrente, para as reparações e pintura geral externa do edificio do Instituto Nacional de Musica.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio, ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado na mesma repartição de fazenda a importancia de 100$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os senhores candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 21 de janeiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*. (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 141$967, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 21 de agosto de 1890 a 24 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Guarany*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 7 de agosto de 1903.

Terceira Sub Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (.

——

Pelo presente edital é intimado o ex-thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Antonio Cordovil de Siqueira e Mello para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 21$870, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao exercicio de 1895, e mais os juros de 9 %, pela móra, como constituir procurador, na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 1904. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (.

——

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Moyses Henrique Spyer para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:060$038, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 16 de julho de 1891 a 27 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Trampe*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 31 de julho de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 228$26, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 9 de setembro de 1893 a 14 de maio de 1895, quando embarcado na canhoneira *Iniciadora*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 7 de agosto de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 1904. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (.

——

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Araguary, no Estado de Minas Geraes, José Rodrigues Rosa para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 5:410$842, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativas ao periodo de 17 dezembro de 1902 a 26 de maio de 1903, e mais os juros de 9 %, pela móra, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 18 de dezembro de 1903.

Terceira Sub Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro, de 1904.—O sub-director, *José Maria da Sivla Portilho*. (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-thesoureiro da agencia do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Bezerra Cabral, a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a quantia de 9:324$270, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 3 de junho de 1898 a 16 de julho de 1902, e mais os juros de 9 % pela móra, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 26 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz* (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, achando-se neste já incursos nas penas do art. 31 do citado regulamento:

Rua Senador Vergueiro:
N. 66, Dr. Salles Guerra.
Rua Humaytá:
N. 26, Dr. Lafayette de Freitas.
Rua do Cattete:
N. 157, Dr. Doriano Goulart.
N. 10, Albino da Silva Figueiredo.
N. 76, Dr. A. Callas.
N. 76, Dr. Vital de Mello.
Rua Christovão Colombo:
N. 37, Manoel Baptista Salgado.
N. 28, Dr. Henrique Lacombe.
Rua Dr. Corrêa Dutra:
N. 49, Companhia Viação Fluminense.
Rua General Polydoro:
N. 56, Dr. Muniz Aragão.
Rua S. João Baptista:
N. 66, João da Rocha Miguel.
Praia do Flamengo:
N. 8, Dr. J. Cardinal.
N. 16, João Rodrigues de Araujo Pereira.
N. 18, João Rodrigues de Araujo Pereira.
N. 20, D. Maria de Almeida.
N. 44, Dr. Rodrigues Lima.
Praia do Russell:
N. 8, Mme. Sophia Wengrof.
N. 42, Dr. Tavares.
Rua Marquez de Abrantes:
N. 41, Dr. F. Fajardo.
N. 41 c, Dr. Almeida Fagundes.
N. 59, Dr. Epaminondas Ferraz.
N. 32, Dr. Oscar de Souza.

Recebedoria 26 de janeiro de 1904. O encarregado do lançamento, *Affonso Roberto*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Prinz Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de outubro de 1903.—Manifesto n. 653.

Armazem n. 10—685: 1 caixa n. 1.793, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.792, idem.
ARPC: 1 dita n. 3.740, idem.
Idem: 1 dita n. 2.735, idem.
HW: 1 dita n. 195, idem.
PH—4.173: 1 dita n. 23, idem.
ARPC: 1 dita n. 3.784, idem.
Idem: 1 dita n. 3.724.
Idem: 1 dita n. 3.725, idem.
Idem: 1 dita n. 3.733, idem.
H—B—C: 1 dita n. 12.950, idem.
Araujo Freitas: 1 dita n. 20.664, idem.
Idem: 1 dita n. 20.674, idem.
ARPC: 1 dita 3.720, idem.
Idem: 1 dita n. 3.727, idem.
RC: 1 dita n. 361, idem.
CGC—PH: 1 dita n. 1.868, idem.
S: 1 dita n. 10.405, idem.
Armazem n. 6—MDC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
CCC—PH: 1 dita n. 1.867, idem.
Armazem n. 10—CGC — PH: 1 caixa n. 1.865, repregada.
Portella: 1 dita n. 176, idem.
R&C—S: 1 dita n. 360, idem.
MS—M: 1 dita n. 41, idem.
CF—RE: 1 dita n. 308, idem.
635: 1 dita n. 1.790, idem.
FGC—R: 1 dita n. 62, idem.
Idem: 1 dita n. 67, idem.
ARPC: 1 dita n. 3.741, idem.
Idem: 1 dita n. 3.730, idem.
Idem: 1 dita n. 3.739, idem.
Idem: 1 dita n. 3.732, idem.
MMRC: 1 dita n. 34, idem.
LGJA: 1 dita n. 103, idem.
CSC: 1 dita n. 6.954, idem.
ARPC: 1 dita n. 3.721, idem.
OABC—SGM: 1 dita n. 340, idem.
AMK: 1 dita n. 764/1, idem.
CF—RV: 1 dita n. 309, idem.
ARPC: 1 dita n. 3.737, idem.
Idem: 1 dita n. 3.736, idem.
Idem: 1 dita n. 3.722, idem.
Idem: 1 dita n. 3.731, idem.
S: 1 dita n. 10.308, idem.
ARPC: 1 dita n. 3.728, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Santos, entrado em 22 de outubro de 1903. — Manifesto n. 1.021.

Armazem n. 6 — APC — 309: 1 caixa n. 27.650, repregada.

Vapor inglez *Bellenden*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1903. —Manifesto n. 657.

Armazem n. 9—AGC: 1 caixa n. 125, repregada.

Vapor allemão *Nordernay*, procedente de Bremem, entrado em 20 de outubro de 1903. —Manifesto n. 665.

Armazem n. 12—CA: 1 caixa n. 423, repregada.
OL: 1 dita n. 6.383, idem.
OW: 1 dita n. 1, idem.
CCP: 1 dita n. 64, idem.
Triangulos: 1 fardo n. 30.105, roto.
Idem: 1 dito n. 30.103, idem.
Idem: 1 dito n. 30.102, idem.
V—S—129—C: 1 caixa n. 55, repregada.
L&C: 1 dita n. 58, idem.
H—C—S: 1 dita n. 3.284, idem.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 20 de outubro de 1903. —Manifesto n. 666

Armazem n. 4 — HH: 1 caixa n. 3.005, repregada e avariada.
DCA—PA: 1 dita n. 964, idem idem.
D: 1 fardo n. 1.065, desmanchado.
SAC: 1 caixa n. 650, repregada e avariada.
ABC: 1 dita n. 17, idem idem.
HH: 1 dita n. 3.006, idem idem.
HBC: 1 dita n. 1.212, idem idem.
DD: 1 dita n. 12.975, idem idem.
GCC: 1 dita n. 4.975, avariada.
GPC: 1 dita n. 6.915, idem.
HH: 1 dita n. 3.003, repregada.
ABC: 1 dita n. 1, idem.
Armazem da Estiva—Sabur Paolle: 1 dita n. 220, quebrada e avariada.
JH: 1 dita n. 800, repregada.
ABC: 1 dita n. 131, idem.
Despacho sobre agua—CMC: 1 caixa n. 450, repregada.
Idem: 1 dita n. 453, idem.
Idem: 2 ditas ns. 463 e 470, idem.
Idem: 2 ditas ns. 471 e 474, idem.
C—A—C: 2 ditas ns. 8.270 e 8.370, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.278 e 8.484, idem.
A—S—$—G—W: 1 dita n. 28.261, idem.
C—M—C: 1 dita n. 452, idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1904.—Manifesto n. 670.

Armazem n. 1—BC: 1 barrica n. 1, repregada.
C—J: 1 caixa n. 94, idem.
ER—HSC: 1 dita n. 926, idem.
GV: 1 dita n. 5.578, idem.
Idem: 1 dita n. 5.757, idem.
Idem: 1 dita n. 5.708, idem.
GSC: 1 barrica n. 2, idem.
H: 1 caixa n. 920, repregada e avariada.
CKM: 1 dita n. 9.134, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.138, idem.
PSN—HCC: 1 dita n. 1.006, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.007, idem.
Idem: 1 dita n. 1.014, avariada.
SA&C—B: 1 dita n. 472, repregada.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 24 de outubro de 1903—Manifesto.

Armazem das amostras—PSN: 1 caixa sem numero, repregada.
V. S. Logatian: 1 pacote idem; roto.
Arbuche C.: 1 dito idem, repregado.
Armazem n. 9 — HWS: 3 amarrados ns. 1, 2 e 3, amarrados.
David Zonpon: 3 ditos ns. 1, 2 3, idem.
Idem: 3 caixas n. 4, 5 e 6, idem.

Norton Meg. & C.: 1 dita sem numero, repregada.
H: 1 dita n. 1, idem.
Contra-almirante chefe do estado-maior general da armada: 2 encapados sem numero, repregados.
Vapor allemão *Prinz Sigismund*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de outubro de 1903.—Manifesto n. 658.
Armazem n. 10—MWC: 1 caixa n. 3.031, repregada e avariada.
MW: 1 dita n. 20), idem, idem.
MMC: 1 dita n. 79, idem idem.
AS—22: 1 dita n. 722, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 3.738, idem idem.
MASC: 1 dita n. 2.896, idem.
SFJC: 1 dita n. 539, idem.
Vapor francez *Ville S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 20 de outubro de 1903—Manifesto n. 636:
CB: 1 caixa n. 329, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 328, idem idem.
JSC: 1 dita n. 9, avariada.
SPC: 1 dita n. 112, idem.
CCC: 1 dita n. 55, idem.
PAC: 1 dita n. 12, idem.
Bragança: 1 dita n. 4.566, idem.
BPC: 1 dita n. 3.809, idem.
Despacho sobre agua — JAR: 90 caixas sem numero, avariadas.
PCC: 90 ditas sem numero, idem.
Armazem n. 4— JCOS: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
ABC: 1 dita n 151, idem idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem idem.
Despacho sobre agua—C—M— C: 1 caixa n. 461, repregada.
Idem: 1 dita n. 465, idem.
Idem: 1 dita n. 473, idem.
Idem: 1 dita n. 462, idem.
Idem: 1 dita n. 455, idem.
Idem: 1 dita n. 472, idem.
HMC: 1 dita n. 36.423, idem.
Idem: 1 dita n. 36.4 6, idem.
Idem: 1 dita n. 36.434, idem.
C—M—C: 1 dita n. 459, idem.
Idem: 1 dita n. 469, idem.
JAR: 2 ditas sem numero, vasando.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Panamá*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de outubro de 1903.—Manifesto n. 667.
Armazem n. 16—MC: 1 dita n. 15 avariada.
Armazem n. 16—AS — 143: 2 amarrados sem numero, com falta.
Vapor inglez *Tintoretto*,, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1903.—Manifesto n. 670.
Armazem n. 1—A&G: 1 caixa n. 39, repregada.
BD: 1 dita n. 834, idem.
FYA: 1 dita n. 331, avariada.
J&C: 2 ditas ns. 2 e 3, repregadas.
L&A: 1 dita n. 35, idem.
PC—M: 1 dita n. 5.659, avariada.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 24 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 675.

Armazem n. 9—AJR: 1 caixa n. 13.012, repregada.
Luiz Hermany & C: 1 dita n. 2.720, idem.
AG: 1 dita n. 52, idem.
APC&C: 2 ditas ns. 21 e 23, idem.
C. Colombo: 2 ditas ns. 4 e 34, idem.
Idem: 2 ditas ns. 19 e 14, idem.
Idem: 1 dita n. 111, idem.
DIA: 1 dita n. 2, avariada.
FBS: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.
FCC: 1 dita n. 553, idem.
Idem: 1 dita n. 5.987, idem.
Idem: 2 ditas ns. 606 e 456, idem.
FCA: 1 dita n. 2, avariada.
F—Teyson Rub. C: 1 dita n. 20.311, repregada.
GFC: 2 ditas ns. 43 e 46, idem.
GC: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 15, idem.
H&H: 1 dita n. 1.823, idem.
JPPBraga: 1 dita n. 13, avariada.
JPPB: 2 ditas ns. 13 e 31, repregadas.
Idem: 1 dita n. 14, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 22, avariadas.
KFC: 2 ditas ns. 409 e 269, repregadas.
Armazem n. 9—KFC: 2 ditas ns. 394 e 379, idem.
Luiz Hammorg C: 1 dita n. 2.717, avariada.
LRG y: 1 dita n. 7, repregada.
MC&C: 1 dita n. 314, idem.
PM: 1 dita n. 17, idem.
RC—HCH: 1 dita n. 51, avariada.
RT: 1 dita n. 242, repregada.
Rogres: 1 dita n. 5, idem.
SGC: 1 dita n. 1.187, idem.
SLS: 1 dita n. 94, idem.
Vapor nacional *Porto Alegre*, procedente do Montevidéo, entrado em 21 de outubro de 1903.—Manifesto n. 669.
Armazem n. 6 — Dr. Francisco Moreno: 1 mala sem numero, aberta e quebrada.
Vapor inglez *Panamá*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de outubro de 1903.—Manifesto n. 667.
Armazem n. 16 — RFM: 1 caixa n. 3, repregada.
SM: 1 dita n. 3.086, idem.
DCC—MR: 1 dita n. 1.840, idem.
CV: 1 dita n. 4.133, idem.
AAC: 1 dita n. 1 545, idem.
WIC: 1 dita n. 3.126, repregada e avariada.
ADCCE: 1 engradado n. 345, idem idem.
JRC: 1 barrica n. 907, idem idem.
MAFB: 1 dita n. 2, idem idem.
MP: 1 caixa n. 5.042, idem idem.
M—S—A—109: 1 dita n. 727, idem idem.
GPC: 1 dita n. 473, idem idem.
A—S—118—C: 1 dita n. 551, idem idem.
CPC: 1 dita n. 475, idem idem.
Brazil: 1 dita n 7.370, idem idem.
JRC: 1 dita n. 908, idem idem.
MS: 1 dita n. 103, idem idem.
DCC: 1 dita n. 1.833, idem idem.
Brazil: 1 dita n. 7.360, idem idem.
DDC: 1 engradado n. 386, idem idem.
Vapor allemão *Nordernax*, procedente de Bremen, entrado em 20 de outubro de 1903.—Manifesto n. 665.
Armazem n. 12—CD—CMF: 1 caixa n. 573, repregada e avariada.
Idem: 1 engradado n. 512, idem idem.
JRC: 1 caixa n. 2, avariada.
Vapor allemão *Bellagio*, procedente de Nova York, entrado em 21 de outubro de 1903—Manifesto n. 663:
Armazem n. 3— AM: 2 caixas ns. 539 e 540, repregadas.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
AAS: 1 dita n. 906, idem.
CFC: 1 barrica n. 115, avariada.
CJB—K: 1 dita n. 22, idem.
Companhia Mineira de Electricidade: 1 caixa n. 5.718, avariada.
JAPA: 1 dita n. 44, repregada.
L—A: 1 dita n. 4.637, idem.
OP: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
O: 1 dita n. 44, idem.
H—S—1060: 1 dita n. 6, idem.
Vapor allemão *P. Sigismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de outubro de 1903— Manifesto n. 658:
Armazem n. 10— LM: 2 fardos ns. 100 e 92, avariados.
Idem : 2 dita ns. 94 e 80, idem.
Idem : 2 dita ns. 93 e 82, idem.
Idem : 2 dita ns. 98 e 86, idem.
Idem : 1 dita n. 84, idem.
AFRC : 1 caixa n. 114, repregada.
Idem : 1 dita n. 115, idem.
LGJA—J de L H : 1 dita n. 99, idem.
Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1903.—Manifesto n. 670.
Armazem n. 1 —AP—E: 1 caixa n. 1.957, repregada.
ACC : 1 dita n. 92, idem.
B—B : 1 dita n. 155, idem.
CG—VUC : 1 dita n. 2.020, idem.
EA&C : 1 dita n. 2.592, idem.
Idem : 1 dita n. 5.110, idem.
Armazem n. 1 — EA&C : 1 caixa n. 5.138, repregada.
Idem 1 dita n. 5.139, idem.
HQ : 1 dita n. 7.378, avariada.
H : 1 dita n. 9.023, repregada.
Idem : 1 dito n. 8.982, idem.
Idem : 1 dita n. 9.011, idem.
JRS—H : 1 dita n. 47, avariada.
K : 1 dita n. 619, idem.
L&C : 1 dita n. 848, repregada.
M—G : 1 dita n. 8.485, idem.
Idem : 1 dita n. 8.485, idem.
M&S—NC&C : 1 dita n. 2.024, idem.
PC—M : 1 dita n. 5.660, idem.
SM : 1 dita n. 611, repregada.
30 Mala: 1 barrica n. 2.136, idem.
Idem: 1 dita n. 2.132, idem.
Idem: 1 dita n. 2.131, idem.
P—66—11—L: 1 caixa n. 8.852, idem.
Vapor allemão *P. Sigismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de outubro de 1903.—Manifesto n. 653.
Armazem n. 10—JJGC: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.
SH: 1 dita n. 64.301 avariada.
Idem: 1 dita n. 64.564, idem.
JJGC: 2 ditas, sem numero, idem.
GGS: 1 dita n. 11, repregada.
JJGC: 2 ditas, sem numero, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
JRS&C: 1 dita n. 2.816, idem.
PMC: 1 dita n. 1.681, idem.
EC: 1 dita n. 1.977, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.485, idem idem.
H&H: 1 dita n. 9.097, idem idem.
AG: 1 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 2 encapados ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 1 dito n. 1, idem idem.
EAC: 1 caixa n. 735, idem idem.
AM—K: 1 dita n. 799, idem idem.
GAC: 1 barril n. 1, vasio.
MAC: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
RGC: 1 dito n. 1, idem.
Vapor francez *Ville S. Nicolas*, procedente de Nova York, entrado em 20 de outubro de 1904.—Manifesto n. 666.
Armazem da estiva—TA: 1 barril n. 367, vasando.
GAS&C: 1 dito n. 421, repregado e vasando.
FJO: 1 caixa n. 283, repregada e avariada.
JCM : 1 dita n. 207, idem idem.
Bragança : 1 dita n. 190, idem idem.
AW : 1 dita n. 60, idem idem.
Armazem n. 1 —JH : 2 caixas ns. 794 e 791, avariadas.
HH : 1 dita n. 2.999, idem.
Idem : 1 dita n. 3.004, idem.
PG : 1 dita n. 1.475, idem.
Sobre agua —A—A—S : 2 caixas ns. 61 e 97 repregadas e avariadas.
C—H—W : 1 dita n. 28.372, idem idem.
Idem : 1 dita n. 28.321, idem idem.
C : 1 dita n. 74, idem idem.
GGAC : 1 dita n 188, idem idem.
C—A : 1 dita n. 528, idem idem.
Vapor inglez *Ticinl*, procedente de Londres, entrado em 21 de outubro de 1903—Manifesto n. 672.
Armazem n. 14— GDC — LC : 1 caixa n. 1.192, repregada.
AP : 2 ditas ns. 25 e 31, idem.
HF—Sr. H. Lung : 3 ditas ns. 4, 2 e 8.
AP : 1 dita sem numero, idem.
J—R—C—C : 1 dita n. 5, idem.
135—W : 1 dita n. 35, idem.
FLC—RJ : 2 ditas ns. 38 e 34, idem.

Idem : 2 ditas n[illegible]37 e 39, idem.
Idem : 2 dita n. 30 e 10, idem.
Idem SO : 3 ditas ns. 3, 5 e 45, idem.
Idem : 3 ditas ns. 1, 4 e 6, idem.
F—DGC : 1 dita n. 5, idem.
SC : 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 40, idem.

Vapor italiano *Syrio*, procedente do Buenos Aires, entrado em 26 de outubro de 1903. —Manifesto.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*, entrado em 18 de outubro de 1903.— Manifesto n. 666.

Armazem n. 4—TBC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Amazone*, procedente de Bordéos, entrado em 30 de outubro de 1903. —Manifesto n. 687.

Armazem n. 12—DDG—PC: 1 caixa n. 120, repregada.

CC: 1 dita n. 756, idem.

Armazem da Bagagem — Dr. Castello: 1 mala sem numero, aberta.

Armazem das Amostras — NC: 1 caixa n. 4.969, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 18

Vapor allemão *Prinz Sigismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de outubro de 1903. — Manifesto n. 658.

Armazem n. 10 — Maia: 1 caixa n. 305, repregada.
JRS&C : 1 dita n. 2.817, idem.
C : 1 dita n. 12, idem.
Idem: 2 encapados ns. 1 e 1, idem.
Idem : 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
Idem: 1 dito n. 1, idem.
L&JA—C. de L. H. : 1 caixa n. 98, idem.
FSC—K : 1 dita n. 11.914, idem.
CF : 1 dita n. 312, idem.
JRC : 1 dita n. 35.610, idem.
CLS—V : 1 dita n. 1.688, idem.
OS&C—R : 1 dita n. 1.047, idem.
CF—RC : 1 dita n. 310, idem.
FSC—K : 1 dita n. 11.912, idem.
Idem : 1 dita n. 11.911, idem.
HS—RB—N : 1 dita n. 400, idem.
FSC—K : 1 dita n. 11.913, idem.
C : 2 ditas ns. 10 e 7, idem.
Idem : 1 dita n. 8, idem.
MGC—CB : 1 dita n. 1, idem.
100 : 1 dita n. 5,190, idem.

Armazem n. 10—HSJ&C : 1 dita n. 12, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 24 de outubro de 1903. Manifesto n. 675.

Armazem n. 9—Teyer Rabe C.—E: 1 caixa n. 20.310, repregada.
Idem C.—C: 1 dita n. 20.308, idem.
Idem C.—D: 1 dita n. 20.309, idem.
BFS : 1 dita n. 3, idem.
CS—Lage Irmãos : 1 dita sem numero, idem.
David E. Tlonpear : 2 ditas n. 11 e sem numero, idem.
GCF : 2 dita ns. 19 e 13, idem.
HS : 2 ditas ns. 3 e 11, idem.
Idem : 2 ditas ns. 10 e 16, idem.
Idem : 1 dita n. 5, idem,
AG : 1 volume n. 57, quebrado.
Idem : 1 caixa n. 7.600, aeprogada.
Idem: 1 dita n. 7.595 idem.
Idem: 2 ditas ns. 48 e 7.568, idem.
Idem: 1 dita n. 7.594, idem.
Idem: 1 dita n. 7.596, idem.
Idem: 1 dita n. 55, idem.
Idem: 1 barrica n. 7.592, idem.
Idem: 1 dita n. 7.593, idem.
AAA: 1 caixa n. 456, idem.
APCC: 1 dita n. 8, idem.
A de C & C; 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
Teyer Rabe C. — A: 1 dita n. 20.306, idem.

Vapor allemão *Prinz Sigismund*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de outubro de 1903—Manifesto n. 658.

Armazem n. 10 — JJG&C: 1 caixa n. 29, repregada e avariada.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1903— Manifesto.

Armazem das amostras—J. Reynaldo Coutinho: 1 pacote sem numero, roto.
F. B. Ohlberg: 1 caixa idem repregada.
Thedor Villo C.: 1 pacote idem, roto.

Armazem n. 11 — Leduvig Eppb: 1 caixa idem, repregada.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de outubro de 1903—Manifesto n. 666:

Despacho sobre agua—AI: 2 caixas ns. 142 e 183, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 199 e 123, idem.
Idem: 2 ditas ns. 198 e 186, idem.
G&F: 1 dita n. 50, idem.
AI: 2 ditas ns. 157 e 188, idem.
CA: 1 dita n. 746, idem.
AI: 1 dita n. 161, idem.
Idem: 1 dita n. 140, idem.
Idem: 1 dita n. 163, idem.
C—C—A: 1 dita n. 6.530, idem.
Idem: 1 dita n. 6.603, idem.
Idem: 1 dita n. 8.379, idem.
C—A: 1 dita n. 527, idem.
A: 1 dita n. 159, idem.
TBC: 1 dita n. 1.358, idem.
N: 1 fardo n. 456, roto.
RDWC: 1 caixa n. 28.026, avariada.
LHC—302: 1 dita n. 38.149, idem.
30—Maia : 1 dita n. 5 008, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 24 de outubro de 1903.— Manifesto n. 675.

Armazem n. 9—HH: 1 caixa n. 1.821, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.824, idem.
JF: 1 dita n. 3, idem.
Armazem n. 9—JBC : 1 caixa n. 1, repregada.
HEC : 1 dita n. 420, idem.
Idem : 1 dita n. 320, idem.
Companhia Mineira de Electricidade : 1 dito n. 1.460, idem.
Idem : 1 dita n. 1.464, idem.
LRGray : 1 dita n. 8, idem.
Lage Bros—Idemp Hort : 1 dita n 34.017, idem.
Idem : 1 dita n. 34.19, idem.
M&C : 1 dita n. 51, idem
MBC : 1 dita n. 24, idem.
Sobre agua—MRM : 1 dita sem numero, idem.
G&C : 1 dita n. 9, idem.
PHAt tinson : 1 dita sem numero, idem.
RC—HCH : 1 dita n. 53, idem.
SAC : 1 dita n. 167, idem.

Vapor allemão *Nordeney*, procedente de Bremen, entrado em 20 de outubro de 1903 —Manifesto n. 665.

Armazem n. 12—CHK: 1 caixa n. 12.569, repregada e avaria.
Idem : 1 dita n. 12 570, idem idem.
Idem : 1 dita n. 12.571, idem idem.
RHL : 1 dita n. 650, idem idem.
P—4.193—H : 1 dito n. 8, avariada.
Idem : 1 dita n. 5, idem.
ARC : 1 dita n. 14, repregada e avariada.
PFH—4.193 : 1 dita n. 3, repregada.
AL&FC : 1 dita n. 6.637, idem.
SB : 1 dita d. 3, idem.
PH 1/1.3 : 1 dita n. 6, avariada.
GL&C ; 1 dita 9.418, repregada e avariada.
J—P—RC H 1 dita n. 1, idem.
4.193: 1 dita n. 9, idem idem.
CCP: 1 dita n. 60, idem idem.
JMC—PX: 1 dita n. 755, idem idem.
4.193; 1 dita n. 3, idem idem.
LM: 1 dita n. 845, idem idem.
HSC: 1 dita n. 434, idem idem.

Vapor inglez *Teviot*, procedente de Londres entrado em 26 de outubro de 1903.—Manifesto n. 672.

Armazem n. 14—WF: 2 caixas ns. 2.111 e 2.114, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.145 e 2.169, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.158 e 2.197, idem.
AG: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
B—A—C: 1 dita sem numero.
FA: 1 fardo n. 319, idem.
Idem: 1 dito n. 323, idem.
WF: 1 caixa n. 2.118, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 27 de outubro de 1903. —Manifesto n. 679.

Armazem n. 9—H—W—S: 1 caixa n. 97, repregada.
C&C: 1 dita n. 50, idem.
CN: 1 dita, sem numero, idem.
C—B—387—C—LD: 1 dita n. 38.
MJSC: 1 dita n. 38, idem.

Armazem das amostras—E. Luro & Comp.: 1 pacote, sem numero, roto.
SVC: 1 caixa n. 6.991, repregada.
CWC. 1 dita n. 73, idem.
Raphael Oliveira: 1 pacote, sem numero, roto.
Correia Jorge: 1 dito, idem, idem.
Marc Feney: 1 caixa n. 80, repregada.

Armazem de amostras—J. de Paiva: 1 pacote sem numero, roto.
TC: 1 dito n. 1, roto e avariado.

Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1903. — Manifesto n. 670.

Armazem n. 1—AP—C: 1 amarrado n. 2, desmanchado.
CG—V—U—C : 1 caixa n. 1995, repregada.
CE—H—C—H: 1 dita n. 7.442, idem.
GA: 1 dita n. 5.721, idem.
Idem: 1 dita n. 5.716, idem.
Idem: 1 dita n. 5.713, idem.
Idem: 1 dita n. 5.579, idem.
Idem: 1 dita n. 5.802, idem.
Idem: 1 dita n. 5.577, idem.
Idem: 1 dita n. 5.740, avariada.
H: 1 dita n 8.955, repregada.
HBC—JC: 1 dita n. 928, idem.
H: 1 dita n. 928, avariada.
HSC: 1 dita n. 129, idem.
RJC: 1 dita n. 712, idem.
8RF—H—S—C: 1 dita n. 228, idem.
30: 1 dita n. 2.127, idem.
S. Maia F.—1908 : 1 dita n. 14, avariada.

Vapor inglez, *Paraná*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de outubro de 1903.— Manifesto n. 687.

Armazem n. 16 — X : 1 caixa n. 1.575, repregada e avariada.
C: 1 dita n. 1[illegible] idem idem.
DCC: 1 dita n. 537, idem idem.
OPC: 1 dita n. 6.591, idem idem.
DCC: 1 dita n. 1904, idem idem.
A—D—C—C—C : 2 engradados ns. 367 e 373, idem idem.
Armazem n. 16 — DCC: 1 caixa n. 536, repregada e avariada.
LI—D: 1 dita n. 909, idem idem.
MJS&C: 1 dita n. 135, idem idem.
CSM: 1 barrica n. 1.516, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
LI—D: 1 caixa n. 829, idem idem.
Noe: 1 dita n. 12.150, idem idem.
WCG: 1 dita n. 28, idem idem.
CG: 1 dita n. 20, idem idem.
ALFC—P: 1 dita n. 6.658, idem, idem.

Despacho sobre agua—CERFS: 1 dita sem numero, a granel.
F: 1 dita n. 1.092, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.099, idem.
PMG: 2 ditas ns. 55 e 34, idem.
MM: 1 dita sem numero, idem,

F: 1 dita n. 1.071, idem.
CRC: 2 ditas ns. 142 e 199, idem.
Idem: 2 ditas ns. 123 e 198, idem.
Vapor inglez *Teriot*, procedente de Londres, entrado em 22 de outubro de 1903.—Manifesto n. 672.
Armazem n. 14—A: 1 caixa n. 81, repregada.
BMC: 2 ditas ns. 471 e 472, idem.
AP: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
CMC: 1 dita n. 5.695, idem.
CMC: 1 dita n. 5.641, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.637, idem.
Idem: 1 dita n. 5 622, idem.
Idem: 1 dita n. 5.629, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 5.642, idem.
Idem: 1 dita n. 5.704, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 5.650, idem.
WT—LC: 2 ditas ns. 29, 32, idem.
Idem: 2 ditas ns. 41, 2, idem.
Idem: 2 ditas ns. 28, 20, idem.
Idem: 2 ditas ns. 44, 22, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Vapor italiano *Washington* procedente de Genova, entrado em 28 de outubro de 1903—Manifesto.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero aberta.
Vapor inglez *Oravia*, procedente de Valparaiso, entrado em 22 de outubro de 1903.—Manifesto n. 671.
Armazem n. 6—LF: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Vapor allemão *Nordensy*, procedente de Bremen, entrado em 10 de outubro de 1903.—Manifesto n. 665.
Armazem n. 12—ARC—F: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
GDC: 1 dita n. 2.683, idem idem.
ARC—F: 1 dita n. 16, idem idem.
CM: 1 dita n. 1.378, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.704, idem idem.
WB: 2 ditas ns. 50 e 49 idem idem.
HW: 1 dita n. 693, idem idem.
ARC—F: 1 dita n. 161, idem idem.
WM: 1 dita n. 11, idem idem.
EM: 1 dita n. 1.877, idem idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 825, idem.
Armazem n. 12—J—D—C—C: 1 caixa n. 826, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 825, idem idem.
EM: 1 dita n. 2.025, idem idem.
J—E—C—D: 1 dita n. 1.575, idem idem.
N&Q; 2 ditas ns. 8 e 7, avariadas.
WB: 1 dita n. 55, idem.
Despacho sobre agua—AAC: 1 dita n. 598, repregada.
Idem: 1 dita n. 595, idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1903.—Manifesto n. 660.
Armazem n. 1—B—B: 1 caixa n. 154, repregada.
CNL: 2 barris ns. 819 e 820, idem.
GA: 1 caixa n. 5.748, idem.
Idem: 1 dita n. 5.753, idem.
Idem: 1 dita n. 5.707, idem.
Idem: 1 dita n. 5.695, idem.
Idem: 1 dita n. 5.740, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.697, idem.
30—Marca: 1 barril n. 7.112, repregado.
Idem: 1 dita n. 2.131, idem.
VM: 1 caixa n. 429, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 846.
Armazem n. 12—AAC: 1 caixa n. 11, repregada.
QMC: 1 dita n. 1, idem.
S—T—C—E: 1 dita n. 201, idem.
L—65—F: 2 ditas ns. 934 e 935, idem.
PGC: 1 dita n. 3.137, idem.
AFC: 1 dita sem numero, avariada e repregada.
Despacho sobre agua—P&C: 2 ditas sem numero, repregadas.
ZRC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
PC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
ZRC: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 849.
Armazem n. 11—FBC: 1 caixa n. 160, repregada.
LG—ARPC—014: 1 dita n. 1.21, idem.
SC: 2 ditas ns. 56 e 53 idem.
LA: 1 dita n. 1.281, idem.
MEB: 1 dita n. 294, idem.
L—R: 2 ditas n. 2.016, 2.014, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.019 e 1.359, idem.
Idem: 1 dita n. 2.018, idem.
H—2.761—C: 1 dita n. 9 321, idem.
RO—ARPC: 1 dita n. 2.719, idem.
LHC J 2 ditas ns. 84 e 83, idem.
DCC: 1 dita n. 1892, idem.
Vapor francez *Cordillère*, procedente de Santos, entrado em 1 de janeiro de 1904.
Armazem n. 6—E. Lamber: 1 caixa sem numero, idem.
YDC: 1 dita n. 48, idem.
EW: 1 dita n. 1, idem.
FGC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
MSC: 1 dita n. 4, idem.
GJDM: 1 dita n. 1.062, idem.
MVC: 1 dita n. 3.733, idem.
MC: 1 dita n. 339, idem.
HBP: 1 dita n. 20, idem
GCH: 1 encapado n. 42, idem.
Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 840.
Armazem n. 11 — SC—F: 2 caixas ns. 51 e 52, repregadas.
Martins: 1 dita n. 28.589, idem.
L—R: 1 dita n. 2.019, idem.
SPC: 1 dita n. 10, idem.
AMC: 1 dita n. 1.692, idem.
BRC: 1 dita n. 72, idem.
AFS: 1 dita n. 13.077, idem.
JL: 1 dita n. 42.152, idem.
C—S—C: 1 dita n. 276, idem.
AJCN: 1 dita n. 30?, idem.
SAC: 1 dita n. 4 404, idem.
LDBF: 1 dita n. 25, idem.
BCC: 1 dita n. 148, idem.
AVC: 1 dita n. 381, idem.
GDC: 1 dita n. 574, idem.
CSC: 1 dita n 4 702, idem.
AMC: 1 dita n. 1.418, idem.
CPC: 1 dita n. 9.897, idem.
Idem: 1 dita n. 9.875, idem.
GB: 1 dita n. 50.653, idem.
ARPC: 1 dita n. 1.030, idem.
Despacho sobre agua — IG—06—G: 1 dita n. 768, idem.

Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de dezembro de 1903.—Manifesto n.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa, sem numero, repregada.
Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 840.
JMC—TY: 1 barrica n. 1.512, repregada.
AC: 1 dita n. 2.079, idem.
Armazem n. 11—CDC: 1 caixa n. 7.418, avariada.
Vapor inglez *Clyde*, procedente Southampton, entrado em 22 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 833.
Armazem n. 9— CSL: 2 fardos ns. 1.163 e 1.164, avariada.
Idem: 1 dito n. 1.162, idem.
Vapor allemão *Prinz Friederick*, procedente de Santos, entrado em 2 de janeiro de 1904.—Manifesto d. 3.
Armazem n. 6—GPC: 1 barril sem numero, vasando.
F: 1 cesta sem numero, rota.
JDSC: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 31 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 850.
B—C40JC—NP: 1 gigo sem numero, quebrado.
MMC: 1 caixa n. 357, repregada.
SBC&C: 1 dita n. 320, idem.
Vapor allemão *Corrientes*, procedentes de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1903—Manifesto n. 840.
Armazem n. 11—JM: 1 caixa n. 13.339, repregada e avariada.
Werneck—Pharmacia: 1 dita n. 38.692, idem idem.
HC: 1 dita n. 5.993, idem idem.
MMC: 1 dita n. 501, idem idem.
ARPC—OL: 1 dita n. 94, idem idem.
CPC: 1 dita n. 7.414, idem idem.
HC—B: 1 dita n. 2.567, idem idem.
JMC: 1 dita n. 13.056, idem idem.
AC: 1 dita n. 5.994, idem idem.
MMC: 1 1 dita n. 141, idem idem.
verpool, entrado em 31 de dezembro de 1903—Manifesto n. 850.
Armazem n. 16— EMC: 1 caixa n. 1.086, repregada.
DPC: 1 dita n. 3. idem.
C—RS. 1 dita n. 117, idem.
LA: 1 dita n. 1.279, idem idem.
FRSF: 1 dita n. 2, idem idem.
L—R: 2 ditas ns. 1.356 e 2.015, idem idem.
VM: 1 dita n. 28 559, idem idem.
H&H: 1 dita n. 1.704, idem idem.
FS&C: 1 dita n. 12.328, idem idem.
CC: 1 dita n. 6.885, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.886, idem idem.
SCC: 1 dita n. 1.009, idem.
AC: 1 dita n. 1.908, idem.
HC—B: 1 dita n. 2.557, idem.
AP: 1 dita n. 1, idem.
EM: 2 ditas ns. 875 e 904, idem.
Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 28 de dezembro de 1904.—Manifesto n. 845.
Armazem n. 3 — BF: 1 caixa n. 464, repregada e avariada.
56 AI: 1 dita n. 729, repregada.
Vicitas: 1 dita n. 2.944, repregada e avariada.
RJ: 1 dita n. 8.359, repregada.
GC: 1 dita n. 7.045, avariada.
RSB: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
APC—F: 1 dita n. 359, repregada.
HSC—3: 2 ditas ns. 318 e 326, idem.
Idem: 2 ditas ns. 317 e 321, idem.
Idem: 2 ditas ns. 322 e 323, idem.
Idem: 2 ditas ns. 324 e 325, idem.
FMC—LCWC: 1 dita n. 1.851, idem.
C: 2 ditas ns. 49 e 30, idem.
Idem: 7 ditas ns. 44 e 88, idem.
Idem: 2 ditas ns. 130 e 112, idem.
Idem: 2 ditas ns. 43 e 46, idem.
Idem: 2 ditas ns. 77 e 81, idem.
Idem: 2 ditas ns. 14 e 3, idem.
Barbaleta—F&M: 2 ditas ns. 56 e 10.
Vapor inglez *Caldaron*, procedente de Leverpool, entrado em 31 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 852.
Armazem n. 8 — MEC: 1 fardo n. 1.260, repregado e avariado.
Idem: 1 dito n. 1.261, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.263, idem idem.
CAF: 1 caixa n. 1.275, idem idem.
MG: 1 dita n. 8.784, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904. O Inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos candidatos á matricula no curso de machinas que o exame de historia terá logar sexta-feira 29 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha ás nove horas e 45 minutos.

Escola Naval, 26 de janeiro de 1904.— *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 do futuro mez de fevereiro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos, a saber:

2.500 pares de cartucheiras de sola para Mauser.
2.500 cinturões de couro branco.
2.500 chapas de metal para cinturões.
200 cinturões de couro branco envernizado com pala, para musicos.
150 espadas com bainha de couro, para musicos.
60 espadas com bainha de metal.
75 fiadores de couro branco envernizado, para musicos.
2.500 guarda-fechos para fuzil Mauser.
500 guarda-fechos para clavina Mauser.
2.500 passadores de metal para cinturões.
2.500 palas de couro branco para cinturões.
2.500 patronas de sola.
75 talins de couro branco envernizado, para musicos.
2.500 cantis de folha sem pintura.
200 canudos de folha sem pintura, para inferiores.
50 cordões de lã verde para canudos.
2.500 correias para cantis.
2.500 correias grandes para capotes.
2.500 pares de correias pequenas para capotes.
2.500 pares de correias para marmitas de uma praça.
2.500 pares de correias para mochilas.
250 correias para marmitas de oito praças.
2.500 laminas com prisão para mochilas.
2.500 marmitas para uma praça.
250 marmitas para oito praças.
2.500 mochilas de brim.
25 cornetas de metal Rio Apa.
10 clarins.
50 cordões para cornetas e clarins.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1:000$) feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 2, requerimento, instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação, e outro pedindo guia para fazer a caução.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa 5 % caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de janeiro de 1904.— Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

De ordem do Sr. coronel director serão, no dia 3 de fevereiro vindouro, recebidas, ao meio dia, propostas em cartas fechadas para compra de lã e algodão e mistura, em retalhos, devendo cada licitante apresentar tres propostas, uma para cada especie de retalhos e trazer os preços por kilo.

Os proponentes assistirão pessoalmente ou por seus prepostos á abertura dessas propostas.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 25 de janeiro de 1904. — *Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Ministerio na Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente do tal limite em deante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao

Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados.

O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 20$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte

necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª,

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual fôr sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o depósito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

Commissão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, fica aberto concurso para projectos de fixadas de predios a construirem-se na Avenida Central.

A frente sobre a Avenida poderá ser de 10, 15 ou 25 metros, o numero de pavimentos será no minimo de tres, sendo o terreo destinado a lojas commerciaes.

Os premios serão: um de 5:000$, um de 3:000$, cinco de 2:000$; sendo, outrosim, conferidas até 10 menções honrosas de 1:000$ cada uma.

Os projectos deverão ser remettidos até 29 de fevereiro proximo, ao escriptorio provisorio da Commissão, rua Primeiro de Março n. 127, 2º andar, em envolucro fechado e assignado por pseudonymo, sendo acompanhados de carta em que venha o nome do autor correspondente ao pseudonymo, carta que só será aberta obtendo o concurrente premio ou menção honrosa.

O julgamento será feito por um jury nomeado pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e por elle presidido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904.—*Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

EDITAES

De citação, com o prazo de 50 dias, a Alfredo José Gosling e sua mulher, para sciencia da execução que lhes movem D. Anna Lizzie Willonghby Burrelle e outro na fórma abaixo

O Doutor Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de execução de sentença em que são exequentes D. Anna Lizzie Willonghby Burrelle e outro e executado Alfredo José Gosling e sua mulher, e que por parte dos exequentes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, juiz da Camara Civil—D. Anna Lizzie Willonghby Burrel, Baroneza de Sant'Anna Nery, e Marcel Ladisláu Sant'Anna Nery, unicos herdeiros e successores do Dr. Frederico José de Sant'Anna Nery, barão de Sant'Anna Nery, nos autos de execução que movem contra Alfredo José Gosling e sua mulher, D. Luzia Carolina França da Silva, não tendo sido possivel dar cumprimento ao mandado junto por se acharem os supplicados ausentes na Europa, conforme consta da certidão do official incumbido da diligencia, vêm por isso requerer a V. Ex. designação de dia e hora para produzirem sua justificação, na qual provarão que os supplicados estão na Europa, em logar incerto, e não sabido afim de serem elles citados por editaes para o fim constante do dito mandado. Nestes termos. E. E. Deferimento.—Rio, 4 de janeiro de 1904.—O advogado, *João Gonçalves Pedreira Ferreira*. (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim, em termos.—Rio, 4 de janeiro de 1904.—*Celso Guimarães*.—Designo o dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio, 8 de janeiro de 1904.—O escrivão, *Ferreira Leite*. Tendo o supplicante justificado o allegado na petição supra, foi a mesma justificação julgada pela sentença seguinte: Em vista dos depoimentos das testemunhas e em deferimento ao requerido a folhas setenta, hei por justificada a ausencia dos supplicantes em jurisdicção incerta, fóra do paiz, passando-se os editaes de citação com o prazo de 50 dias, custas afinal.—Rio, 21 de janeiro de 1904.—*Celso Aprigio Guimarães*. Era o que se continha em a dita petição e sentença aqui transcriptas, em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se com o prazo de 50 dias os executados ausentes em lugar incerto e não sabido, Alfredo José Gosling e sua mulher, para sciencia da execução que lhes movem D. Anna Lizzie Wil-

longhby Burrelle e outro, para, na primeira audiencia, após o prazo da presente citação, virem assignar-se-lhes as 24 horas da lei, para dentro dellas pagarem a importancia pedida de 70:000$219, de principal, juros, commissões e custas contadas nos respectivos autos, nomear bens á penhora ou exhibir o conhecimento de deposito do equivalente a essa quantia, sob pena de revelia e lançamento e consequente penhora; ficando os mesmos citados para sciencia de que as audiencias desto juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, as 11 3/4 horas da manhã, no Tribunal Civil e Criminal desta Cidade do Rio de Janeiro, á rua dos Invalidos n. 108. Do que, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1904. E eu, Manoel Ferreira Leite, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães.*

De publicação da declaração de fallencia dos negociantes Santo, Machado & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 13 ½, na fórma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Hermann Stoltz & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia dos negociantes Santo, Machado & Comp., em liquidação, estabelecidos á rua do Rosario n. 13 ½; fixando o seu termo para os effeitos legaes do dia oito de janeiro corrente. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes; ficando estes intimados para virem a juizo assignar o termo de presença e [illegible] em 24 horas apresentarem a relação de seus credores, sob as penas da lei. Para constar passaram este e mais que [illegible] [illegible] que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1904. Eu Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	12 15/64	12 3/16
» Paris..........	$779	$782
» Hamburgo......	$962	$966
» Italia..........	—	$781
» Portugal.......	—	$366
» Nova York......	—	4$056
Libra esterlina em moeda........		19$950
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$220

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 1:000$000....	985$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..................	985$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:015$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:021$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..................	180$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	185$000
Ditas Inscripções de 3 % port.	900$000
Ditas idem idem, nom..........	905$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom..................	732$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port......	312$000
Ditas idem idem, de 500$, 6 %, nom........................	315$000
Banco da Republica do Brazil...	33$500
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil.....	8$000
Dita Sal e Navegação..........	9$000
Dita Ferro Carril Jardim Botanico......................	179$000
Dita Seguros Previdente c/ 40 %.	180$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$....................	192$000
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico..............	216$000
Ditas da Comp. Confiança Industrial......................	214$000

Venda á prazo

200 acções da Comp. Ferrea Sapucahy até 30 dias.........	26$000

Secretaria da Camara Syndical, 26 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, de Penedo, 14$800 por 10 kilos.

Dito idem regular do Maranhão, 14$300 por 10 kilos.

Assucar branco crystal de Campos, 390 réis por kilo.

Dito mascavinho de Campos, 300 réis por kilo,

Dito branco crystal de Sergipe, 350 réis por kilo,

Dito mascavinho de Sergipe, 315 réis por kilo.

Dito somenos, do Norte, 270 réis por kilo.

Dito mascavo da Parahyba, 22[illegible] réis por kilo.

Dito mascavinho, Pernambuco, 260 réis por kilo.

Alcool a chegar do Rio da Prata, 24$ por 100 kilos.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e 00., 25$500 por 2/2 saccas.

Sal lavado de [illegible] a embarcar em Mossoró, 28$ por alqueire de 40 litros.

Cafés, 10$[illegible] por arroba.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Italia-Brasile

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Emprestimos:		
Em c/correntes	141:884$261	
Em c/correntes garantidas...	39:203$730	
Lettras descontadas.......	66:203$060	247:290$054
Cauções:		
Em titulos....	117:966$000	
Da directoria..	25:000$000	142:966$000
Lettras a receber...........		23:684$540
Contas correntes no estrangeiro devedores.........		330:000$920
Acções de bancos e companhias........................		66:115$000
Conta Lucros e perdas......		990:371$716
Predio do banco..............		172:680$080
Apolices do Estado do Amazonas.......................		48:405$000
Lettras de cobertura.........		99:220$000
Caixa:		
Em dinheiro..	23:861$470	
Em c/corrente no banco Allemão......	46$840	23:908$310
Diversas contas..............		86:806$970
Titulos em liquidação.......		12:324$174
		2.243:871$764

Passivo

Capital........	1.500:000$000	
A deduzir: acções resgatadas.........	341:650$000	1.158:350$000
Depositos:		
Em c/correntes	31:952$271	
A prazo.......	5:433$000	40:386$271
Depositos a prazo, garantidos		22:613$080
Contas correntes no estrangeiro credores.............		515:614$747
Penhores pertencentes a terceiros.........................		112:966$000
Fundo de reserva............		103:481$266
Lettras de cambio...........		32:146$370
Credores por hypotheca.....		72:000$000
Diversas contas.............		155:98[illegible]$000
		2.243:871$764

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—O director, *Braz Brando*.—

Lucros e perdas

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Debito

Saldo precedente.............	865:912$935
Prejuizo em venda de apolices do Estado do Amazonas	37.997$000
Idem em c/correntes garantidas......................	10:887$630
Idem em acções de Bancos e Companhias....	4:751$409
Idem de cambio e diversas contas.....................	49:413$806
Conta de Commissões........	2:[illegible]$650
Conta de ordenados..........	8:070$000
Conta de corretagem.........	936$000
Conta de agio................	11:7[illegible]$160
Despezas geraes.............	3:125$529
	993:149$451

Credito

Conta de juros..............	2:00[illegible]$165
Conta de descontos..........	77$770
Conta de alugueis...........	700$000
Saldo que passa.............	990:371$716
	993:149$451

S. E. ou O. —Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—*Braz Brando*.

ANNUNCIOS

Banco I. dos Estados do Sul

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas deste banco para comparecerem, ás 11 horas da manhã do dia 27 do corrente, no salão da rua da Alfandega n. 47, 1º andar, afim de procederem á eleição da directoria e membros do conselho do mesmo banco.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904. — O director, A. *Marques*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 23 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 28 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo :

Decretos n. 5.122, que approva o regulamento consilidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal, e 5.123, que crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Itaquy, no Estado do Rio Grande do Sul.

Secretarias de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda —Titulo de 26 do corrente—Circulares ns. 5 e 6 — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação—Rectificação— Directoria Geral dos Correios.

Secção Judiciaria — Sessão Supremo Tribunal Federal.

Noticiario.

Rendas Publicas—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Sociedades Anonymas— Acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia União Sorocabana e Ituana.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5122 — DE 26 DE JANEIRO DE 1904

Approva o regulamento consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da attribuição conferida pelo art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento, que com este baixa, consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal e que vae assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

J. J. Seabra.

Sr. Presidente da Republica — O Dec. n. 596 de 19 de julho de 1890, reorganizando as Juntas e Inspectorias Commerciaes, comprehendeu no districto da Junta desta Capital os Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, emquanto as legislaturas nos Estados não se organizassem: essa razão da expedição do mesmo Dec. cessou, desde que, ha muito, os mesmos Estados organizaram seus serviços de accôrdo com a Const. Fed.

Sobreleva notar que o referido Dec. contém disposições sobre serviços alheios, e que escapam, á sua comprehensão. como:

1.º) art. 12 § 7º n. 3º — sobre o estado de fabricas;

2.º) cit. art. § 3º n. 3º — sobre registro de embarcações ;

3.º) cit. § 16 — sobre imposição de multas á armadores e proprietarios de embarcações ;

4º) cit. art., § 17 — sobre inspecção de trapiches alfandegados ;

5º) cit. art., § 18 — sobre competencia da Junta para tomar conhecimento de recurso interposto por capitães de navios.

Entretanto a disposição do n. 1º é da competencia do Ministerio da Viação e Obras Publicas — as dos ns. 2º e 3º da Capitania do Porto — a do n. 4 da Alfandega e a do n. 5º, ainda, da Capitania, com recurso para o juiz seccional.

Accresce que o Dec. n. 1323 de 1893 alterou muito o processo para a eleição dos membros da Junta ; que o Dec. n. 2043 de 1896 retirou de sua competencia o registro de actos e contractos, tornando-o da competencia da Capitania; nem contractos de fretamento, nem os de cambio maritimo (Cod. Com., arts. 568 e 639) são registrados na Junta ; que o Dec. n. 354 de 1895 art. 2 e seu Reg. n. 2475 de 1897 retiraram os corretores de fundos publicos da competencia deste Ministerio, sujeitando-os ao da Fazenda.

Accresce ponderar que outros serviços creados posteriormente, são de sua competencia, como:

os do registro de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 916 de 1890) ;

os do archivamento de marcas da fabrica e do commercio no registro internacional (Dec. n. 2747 de 1897) ;

os da organisação de uma lista de negociantes para servirem de syndicos nas fallencias (Dec. n. 859 de 1902 e n. 4855 de 1903) ;

e o de matricula de empresas de armazens geraes (Dec. n. 1102 de 1903).

Finalmente foram alterados os emolumentos da Junta e sua Secretaria. (Dec. n. 2212 de 1896 e Dec. n. 4035 de 1901).

Nestas condições, o Regulamento desse Instituto embaraça e difficulta á quem o dever applicar, e por isso, consolidando as disposições em vigôr, submetto á vossa approvação e assignatura o Decreto annexo, mandando executar o novo Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro, de 1904.—Dr. *J. J. Seabra.*

Regulamento consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5122 desta data

TITULO I

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Art. 1.º A Junta Commercial tem sua séde na Capital da União, e seu districto comprehende o respectivo Municipio.

Compõe-se de sete deputados commerciantes, sendo um delles o presidente, 1 secretario e 3 supplentes commerciantes (Dec. n. 596 de 1890, arts. 1 a 3).

Art. 2.º O presidente é nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e será conservado emquanto bem servir (Dec. n. 596, art. 5º).

Exceptuam-se os casos de exoneração, renuncia ou extincção de seu mandato (Dec. n. 596, art. cit.).

Art. 3.º Em seus impedimentos será substituido pelo deputado que tiver obtido maior numero de votos em sua eleição, preferindo o mais velho, em igualdade de circumstancia (Dec. n. 596, art. 17 § 6º).

Art. 4.º Antes de tomar posse, o presidente da Junta assignará, ante o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, termo de solemne promessa de bem cumprir os deveres inherentes a seu cargo (Dec. n. 596, art. 16).

Art. 5.º O deputado, que fôr nomeado presidente, póde optar por um dos dous cargos; mas, não acceitando a nomeação, ou exonerado da presidencia, completará no exercicio do cargo de deputado o tempo pelo qual foi eleito (Dec. n. 596, art. 11).

Art. 6.º O secretario será nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores d'entre os cidadãos graduados em sciencias juridicas e sociaes e conservado emquanto bem servir (Dec. n. 596, art. 5º).

Paragrapho unico. São-lhe applicaveis as disposições que regulam a aposentadoria dos empregados do Ministerio da Justiça (Dec. n. 596, art. 62).

Art. 7.º Em seus impedimentos, não excedentes de quinze dias, será o secretario substituido pelo deputado que o presidente da Junta designar; nos de maior duração, por pessoa graduada em direito, art. ant., nomeada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, arts. 15 § 9º, e 20).

Presta solemne promessa de bem cumprir seus deveres ante o presidente da Junta (Dec. n. 596, art. 15 § 2º).

Art. 8.º Os deputados e supplentes são eleitos pelo collegio commercial por tempo de quatro annos, renovando-se, porém, os deputados, de dous em dous annos, por duas turmas, uma composta de quatro e outra de tres.

Essa renovação é feita successivamente, á medida que cada uma das turmas dever terminar o seu mandato (Dec. n. 596, art. 6º).

Art. 9.º Os deputados, antes mesmo da terminação do tempo pelo qual foram eleitos, perderão seus logares:

a) quando deixarem de comparecer a oito sessões successivas da Junta, não justificando as faltas (Dec. n. 596, art. 23);

b) quando, sem motivo justificado, se eximirem da presidencia das secções eleitoraes que lhes couber, mediante processo de responsabilidade, nos termos da legislação em vigôr (Dec. n. 1323 de 1893, art. 3º).

Art. 10. O eleito para preencher a vaga de deputado, ou supplente, servirá, sómente, pelo tempo que faltar ao substituido (Dec. n. 596, art. 6º).

Art. 11. Não podem servir conjunctamente os parentes dentro do segundo gráo de affinidade, emquanto durar o cunhadio, ou do quarto gráo de consanguinidade; nem, tambem, dous ou mais cidadãos que tenham sociedade entre si.

Esta incompatibilidade exclue na eleição simultanea o menos votado, na successiva o ultimo eleito, e d'entre os empossados, o que der causa a ella (Dec. n. 596, art. 7º).

CAPITULO II

DO COLLEGIO COMMERCIAL

Art. 12. Os commerciantes matriculados no districto da Junta formam o collegio commercial para a eleição dos deputados e supplentes commerciaes (Dec. n. 596, art. 8º).

§ 1.º Este collegio divide-se em cinco secções, competindo a presidencia da primeira ao presidente da Junta e a de cada uma das outras a um dos quatro deputados de maior votação (Dec. n. 1323, art. 1º).

§ 2.º Será convocada sua reunião:

a) ordinariamente, de dous em dous annos, para se proceder á eleição dos deputados e supplentes que tiverem terminado o tempo do mandato (Dec. n. 596, art. 8º § 1º);

b) extraordinariamente, no caso de vaga de algum deputado ou supplente (Dec. cit).

Art. 13. Dar-se-ha vaga sempre que o numero dos deputados ou supplentes não estiver completo (Dec. cit.).

Art. 14. Compõe-se a primeira secção dos eleitores da lettra J; a segunda, dos da lettra A; a terceira, dos das lettras B, C e F; a quarta, dos das lettras D, E, G, H, I e M; a quinta, dos das lettras L, N, O até Z (Dec. n. 1323, art. 2º).

Art. 15. A Junta organisará uma lista com os nomes dos commerciantes que devem ser convocados para o Collegio Commercial (Dec. n. 596, art. 8º § 2º; Dec. n. 1323, art. 5º).

§ 1.º Devem ser inscriptos ou contemplados na mesma lista todos os commerciantes matriculados no districto da Junta, desde que sejam cidadãos brazileiros e estejam no goso de seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer da mercancia profissão habitual (Dec. n. 596, art. 8º § 2º).

§ 2.º Exceptuam-se os que houverem sido condemnados nos crimes de falsidade, estellionato, abuso de confiança, furto, roubo [illegible] rehabilitados commercial e criminalmente (Dec. n. 596, art. 8º § 3º).

Art. 16. A Junta fornecerá, com a precisa antecedencia, a cada uma das secções, além da lista authentica com os nomes dos eleitores commerciaes, uma urna para recebimento das cedulas e mais dous livros, — um para os eleitores assignarem seus nomes, á medida que forem votando, e outro para as actas da formação das mesas e respectiva eleição (Dec. n. 596, art. 9º § 3º; Dec. n. 1323, art. 5º).

Art. 17. Compete a convocação do collegio eleitoral a cada um dos presidentes das respectivas secções, podendo ser feita em um só edital, por todos assignado (Dec. n. 1323, art. 4º § 1º).

§ 1.º O edital da convocação designará o dia, pelas nove horas da manhã, e logar da reunião de cada uma das secções (Dec. n. 1323 art. cit.).

§ 2.º O edital, como a lista, de que trata o art. 15, será affixado quinze dias antes do designado para a eleição no edificio da Associação Commercial e publicado no *Diario Official* (Dec. n. 596, art. 9º pr.).

Art. 18. No dia, hora e logar annunciados reunir-se-ha cada uma das secções (Dec. n. 1323, art. 4º § 1º).

§ 1.º O presidente tomará assento á cabeceira da mesa e lhe incumbe a direcção do processo eleitoral e a manutenção da ordem no recinto (Dec. n. 596, art. 9º § 3º).

§ 2.º O presidente nomeará dous eleitores, um para servir de escrutador e outro para secretario, e immediatamente se procederá por escrutinio secreto á eleição de dous escrutadores e dous secretarios effectivos, declarando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos, ou em favor de quem desempatar a sorte, ficando assim constituida a mesa (Dec. n. 596, art. 9º § 2º; Dec. n. 1323, art. 4º § 2º).

§ 3.º Os secretarios terão assento á esquerda do presidente, e os escrutadores á sua direita (Dec. n. 596, art. cit. n. 3º).

§ 4.º O secretario interino lavrará a competente acta da formação da mesa provisoria, mencionando as duvidas que tiverem occorrido sobre sua organisação e as decisões proferidas, assignando-a com o presidente e o escrutador (Dec. n. 596, art. 9º § 4º; Dec. n. 1323, art. 4º § 3º).

§ 5.º Em seguida o presidente declarará que a mesa effectiva tomará conhecimento de qualquer reclamação contra a exactidão da lista affixada ou denuncia de fraude, resolvendo qualquer duvida, que constituir materia de direito, e a secção eleitoral as que versarem sobre materia de facto.

Cabe ao presidente qualificar, si a materia é de direito ou de facto (Dec. n. 596, art. 9º § 5.º; Dec. n. 1323, art. 4º § 4º).

§ 6.º Não tendo havido duvidas a resolver, ou resolvidas as que se offerecerem, o presidente mandará pelo primeiro secretario proceder á chamada dos eleitores pela cópia authentica da lista affixada, e cada um dos eleitores irá depositando sua cedula na urna, collocada na mesa, á medida que fôr chamado, escrevendo seu nome no livro para esse fim destinado.

Ao segundo secretario incumbe tomar nota dos eleitores que, comparecendo, deixaram de votar e do motivo desse facto (Dec. n. 596, art. 9º § 6º; Dec. n. 1323, art. 4º § 5º.)

Art. 19. Nenhum eleitor poderá votar antes da chamada do seu nome, e os que comparecerem depois votarão em ultimo logar (Dec. n. 1323, art. 6º).

Art. 20. Os presidentes das mesas eleitoraes votarão perante estas (Dec. n. 1323, art. 7º).

Art. 21. A eleição para deputados precederá á dos supplentes, sempre que se tiver de proceder a ambas, não se passando á segunda antes de lavrada a acta da apuração da primeira (Dec. n. 596 art. 9º § 7º).

Art. 22. Votará cada um eleitor em tantos nomes quantos forem os logares de deputados ou supplentes a preencher (Dec. n. 596, art. 9º § 8º).

Art. 23. Todos os commerciantes com direito de voto activo podem ser votados, uma vez que tenham trinta annos de idade e cinco de profissão habitual do commercio (Dec. n. 596, art. 8º § 4º).

Art. 24. E' permittido ao eleitor votar a descoberto, apresentando duas cedulas por elle assignadas: uma depositará na urna e a outra lhe será restituida, datada e rubricada pelo presidente.

Art. 25. Do recebimento das cedulas, quer para a eleição de deputados, quer para a dos supplentes, será lavrada acta pelo primeiro secretario, com declaração das duvidas occorridas [illegible] eleitores que compareceram e votaram, motivo de recusa ou separação de qualquer voto, nomes de todos os votados e dos eleitores que, comparecendo, se abstiveram de votar, e a razão disso.

Paragrapho unico. As actas serão assignadas pelos presidentes das secções, escrutadores e secretarios (Dec. n. 1323, art. 4º § 5º).

Art. 26. Terminados os trabalhos, as mesas das secções eleitoraes as remetterão, sem demora, dessas actas á Junta Commercial, e esta em vista das mesmas procederá á respectiva apuração geral, do que se lavrará acta (Dec. n. 596, art. 9 § 12; Dec. n. 1323, art. 8º).

Art. 27. Considerar-se-ão eleitos em primeiro escrutinio todos os que obtiverem maioria absoluta de votos (Dec. n. 596, art. 9º § 10).

Art. 28. Da acta da apuração geral se extrahirão tantas cópias, conferidas e assignadas pelo presidente da Junta, quantos forem os deputados e supplentes eleitos, para lhes servirem de titulo.

Uma outra cópia, com as mesmas formalidades, será remettida ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 9º § 12; Dec. n. 1323, art. 8º).

Art. 29. Entrarão em segundo escrutinio os immediatos na ordem da votação, até o numero duplo dos que faltar eleger, declarando-se eleitos os mais votados nesse escrutinio, e recorrendo-se a sorteio, para o caso de empate (Dec. n. 596, art. 9º § 10).

Art. 30. O presidente da Junta designará o segundo escrutinio, quando fôr caso delle, para o dia mais proximo (Dec. n. 1323, art. 9º).

Art. 31. Da acta que se lavrar, do segundo escrutinio, se observará o disposto no art. 28.

Art. 32. Nenhum commerciante poderá eximir-se do serviço de deputado ou supplente para que fôr eleito; excepto nos casos de idade avançada, ou molestia grave e continuada, que absolutamente o impossibilite. Os que sem justa causa não acceitarem a eleição, ou abandonarem o logar, nunca mais poderão ter voto activo ou passivo nas eleições commerciaes (Dec. n. 596, art. 10).

Paragrapho unico. Não é, porém, obrigatoria a acceitação antes de passados quatro annos de intervallo entre o serviço da antecedente e nova eleição (Dec. n. 596, art. cit.)

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DA JUNTA

Art. 33. Compete á Junta Commercial:

§ 1.º A matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes e a expedição de seus titulos (Dec. n. 596, art. 12 § 1º).

§ 2.º A matricula de trapicheiros e administradores de armazens de deposito de generos nacionaes ou estrangeiros, já despachados para o consumo, mediante termo de fiel depositario, e a expedição de seus titulos (Dec. n. 596, art. 12 § 1º; Consol. das Leis das Alf., art. 242, paragrapho unico).

§ 3.º A matricula das pessoas naturaes ou juridicas, que pretenderem estabelecer empresas de armazens geraes, tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes que as representem, mediante termo de fiel depositario e a expedição dos seus titulos (Dec. n. 1102, de 1903, arts. 1 § 1 2 e 12).

§ 4.º Admittir á assignatura de termo de fiel depositario o pretendente á concessão de entreposto particular (Nova Consol. cit., art. 204, n. 6).

§ 5.º A nomeação de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes (Dec. n. 596, art. 12 § 1º).

§ 6.º A concessão de licença, até seis mezes, aos corretores referidos, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, § 1º da tabella dos emolumentos).

§ 7.º Ordenar o registro:

a) das nomeações de guarda-livros, caixeiros e outros quaesquer prepostos de casas commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 3º, n. 1);

b) das marcas de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 596, art 12 § 3º, n. 2º);

O registro de marcas de productos pharmaceuticos, independe da approvação destes pela Junta de Hygiene (Av. de 9 de outubro de 1890);

c) de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 916, de 1890, art. 1º);

d) de quaesquer documentos que em virtude de lei devam constar do registro publico do commercio (Dec. n. 596, art. 12 § 3º, n. 4).

§ 8.º Com relação ao registro internacional de marcas de fabrica e de commercio:

a) examinar o pedido de industriaes ou commerciantes com domicilio no Brazil, proprietarios de marcas registradas (lei n. 3346, de 1887, e Dec. n. 9828 do mesmo anno) que desejarem garantir ás ditas marcas a protecção legal nos paizes que celebraram o accôrdo de 14 de abril de 1891, ou a elle adherirem e remettel-o ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, informando si o registro subsiste, ou ficou sem effeito pela falta do deposito complementar ou pela expiração do prazo fixado no art. 12 da lei n. 3346 cit., e si é applicavel á marca a disposição do art. 8º, n. 5 ou 6 da Lei, quando houver identidade ou semelhança susceptivel de confusão entre ella e outra registrada anteriormente (Dec. n. 2747, de 1897, arts. 1º e 4º ns. 1 e 2);

b) regularisar o mesmo pedido, si não estiver em termos (Dec n. 2747, arts. 2º e 3º).

§ 9.º Das nomeações de administradores de armazens geraes, quando não forem os proprios empresarios, os fieis e outros prepostos (Dec. n. 1102, de 1903, art. 1º, § 4º).

§ 10. Ordenar o archivamento:

a) de um exemplar dos contractos, suas prorogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes Dec. n. 596, art. 12, § 4º);

b) dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras e sociedades em commandita por acções, com a lista nominativa dos subscriptores, indicação do numero de acções e entradas de cada uma, certidão do deposito da decima parte do capital subscripto e acta da installação da Assembléa Geral e nomeação da administração (Dec. n. 596, art. cit.; Dec. n. 434 de 1891, arts. 47, §§ 3º e 4º, 79, 80 e 221);

c) das marcas inscriptas no registro internacional, que lhe forem remettidas pela Directoria Geral da Industria, com a notificação do *Bureau International de la proprieté industrielle*, em Berna, precedendo a minucioso exame para informar opportunamente ao Governo si alguma dellas está comprehendida no cit. art. 8, n. 5 ou 6, da Lei n. 3346, e não póde como tal gosar da protecção no territorio da Republica (Dec. n. 2747, de 1897, art. 4º, n. 3).

A Junta, no caso de occorrer mudança na propriedade da marca inscripta no registro internacional, enviará á Directoria Geral da Industria, para o fim de ser notificada a Repartição competente, o pedido do interessado, em duplicata, instruido com certidão do acto respectivo (Dec. n. 2747, art. 6º);

d) de dous exemplares da publicação das marcas internacionaes, quando os receber da Directoria Geral da Industria, remettendo outros á Associação Commercial desta Capital e ás Juntas dos Estados (Dec. n. 2747, art. 4º, n. 4);

e) de um exemplar do *Diario Official* que tiver publicado as declarações, regulamento interno e tarifa dos armazens geraes (Dec. n. 1102, de 1903, art. n. 1, §§ 1º e 2º)

§ 11. Negar o archivamento dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas que adoptarem designação contendo o nome de seus accionistas (Av. n. 71, de 1890).

§ 12. Ordenar o deposito das marcas de fabricas e do commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 9828, de 1887, arts. 1º e 2º).

§ 13 Rubricar os livros:

a) dos commerciantes e sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 5º, n. 1º);

b) das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras e das em commandita por acções (Dec. n. 596, art. 12, § 5º, n. 2; Dec. n. 434, de 1891, art. 22);

c) protocolos dos corretores de mercadorias e de navios e de fundos publicos (Dec. n. 596, art. 12, § 5º, n. 1º; Dec. n 2475, de 1897, art. 51, *b*);

d) dos agentes de leilões (Dec. n. 596, art. 12º § 5º n. 1);

e) dos trapicheiros e administradores de armazens de depositos (Dec. n. 596, art. 12, §§ 5º, n. 1º, e 17, Dec. n. 1102, art. 38);

f) das empresas de armazens geraes (Dec. n. 1102, art. 7º);

g) dos escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores (Dec. n. 2692 de 1860, art. 3º; Dec. n. 596, art. 12 § 5º, n. 3º).

§ 14. Inspeccionar a escripturação dos trapiches e armazens de deposito (Dec n. 596, art. 12, § 17).

§ 15. Autorisar a transferencia dos livros de um commerciante ou firma social para outros nos casos em que se achem os livros em branco, ou, apenas, com os termos de abertura e encerramento, numerados e rubricados (Av. n. 648 de 1878).

§ 16. Ter sob sua immediata fiscalisação as empresas de armazens geraes (Dec. n. 1102, art. 13).

§ 17. Multar, suspender e destituir os corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 14).

§ 18. Destituir os avaliadores commerciaes, em virtude de representação do juiz commercial, em casos de fraude ou incapacidade provada (Dec. n. 596, art. 12, § 15).

§ 19. Multar os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes. (Dec. n. 862, de 1851, Avis. ns. 198 e 287, de 1867; Dec. n. 596, art. 12, § 17; Dec. n. 1102, art. 32).

§ 20. Cassar a matricula de commerciantes e sociedades commerciaes que houverem sido alcançadas *ob* ou subrepticiamente (Dec. n. 596, art. 12, § 13).

§ 21. Cassar a matricula de empresarios de armazens geraes (Dec. n. 1102, art. 33).

§ 22. Organisar o regimento de sua secretaria, submettendo-o á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 12 § 19).

§ 23. Mandar fazer na matricula dos empregados da secretaria todas as annotações que forem convenientes (Dec. n. 596, art. 49 § 5º).

§ 24. Organisar a tabella dos emolumentos dos corretores de mercadorias e de navios e interpretes commerciaes pelas traducções e certidões, que fizerem e passarem, submettendo-a á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 12 § 11).

§ 25. Exercer inspecção sobre os agentes auxiliares do commercio, que nomear, e consultar ao Governo sobre a reforma de seus regimentos (Dec. n. 596, art. 12 § 9º).

§ 26. Approvar a nomeação de prepostos dos corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, art. 12 § 10).

§ 27. Fixar o valôr das fianças dos corretores de mercadorias e de navios, e alteral-o, quando convier, submettendo estes actos á approvação do Governo (Dec. n. 596, art. 12 § 10).

§ 28. Organisar a lista dos commerciantes matriculados em seu districto, mencionando sua idade e nacionalidade (Dec. n. 596, art. 8; Dec. n. 1323, art. 5º).

§ 29. Fornecer as secções do collegio eleitoral urnas para recolhimento das cedulas, e livros para as actas da eleição e assignaturas dos eleitores commerciaes (Dec. n. 596, art. 9 § 13; Dec. n. 1323, art. 5º).

§ 30. Proceder á apuração geral da eleição commercial, expedir titulos aos eleitos, membros da Junta, e remetter ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores cópia authentica da respectiva acta, art. 28 (Dec. n. 596, art. 9 §§ 11 e 12; Dec. n. 1323, art. 8º).

§ 31. Tomar assentos sobre as praticas e usos commerciaes de seu districto (Dec. n. 738 de 1850, arts. 11 e 24 a 26; Dec. n. 596, art. 12, § 6º).

§ 32. Representar, informar e consultar ao Governo:

a) sobre a necessidade de interpretar, modificar ou revogar alguma Lei, Regulamento ou instrucções e reprimir abusos de funccionarios publicos ou de commerciantes e agentes auxiliares do commercio (Dec. n. 596, art. 12, § 7º, n. 1);

b) sobre o que fôr a bem do commercio e industria (Dec. n. 596, art. 12, § 7º, n. 2).

§ 33. A declaração das leis e usos commerciaes que devam regular as contestações judiciarias, relativas a letras de cambio especificadas no art. 424 do Cod. Com., que forem praticadas em paizes estrangeiros (Dec. n. 596, art. 13 n. 1).

§ 34. Mandar organisar e remetter á Repartição encarregada da Estatistica os mappas que forem requisitados sobre objecto constante da matricula ou registro publico (Dec. n. 596, art. 12, § 8º).

§ 35. Organisar, de dous em dous annos, no mez de dezembro, e remetter aos juizes da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, uma lista, em numero de quarenta, de negociantes do districto, de reconhecida aptidão e fama illibada, que, além da profissão habitual, tenham suas firmas inscriptas no registro do commercio, afim de servirem de syndicos nas fallencias que occorrerem nos dous annos seguintes (Lei n. 859, de 1902, art. 16, § 1º; Dec. n. 4855, de 1903, arts. 57 a 60):

a) não podem ser incluidos nesta lista os negociantes soe firma social inscripta no registro do commercio em seu nomb individual e *vice-versa* (Dec. n. 4855, art. 58);

b) a lista será alterada de metade em cada biennio (Lei n. 859, art. 16, § 1º; Dec. n. 4855, art. 60, § 2º);

c) as vagas que se verificarem por morte, fallencia, ou cessação do exercicio de commercio, dentro do primeiro anno, serão desde logo providas (Dec. n. 4855, art. 60, § 3º).

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao presidente da Junta Commercial:

§ 1.º Presidir suas sessões, prorogal-as, dirigir os trabalhos e convocal-as extraordinariamente (Dec. n. 596, arts. 15 § 3º e 22).

§ 2.º Convocar e presidir a secção eleitoral, arts. 12 § 1º e 17 (Dec. n. 1323, de 1893, art. 4º, § 1º).

§ 3.º Dar posse aos membros da Junta e empregados da secretaria, recebendo dos mesmos, por termo, solemne promessa de bem cumprirem seus deveres (Dec. n. 596, art. 15 § 2º).

§ 4.º Mandar proceder na matricula dos empregados ás annotações que convierem (Dec. n. 596, art. 49 § 5º).

§ 5.º Dar as providencias legaes inherentes á direcção dos trabalhos da Junta e sua secretaria, necessarias á regularidade [illegible] n. 596, art. 15 § 13).

§ 6.º Assignar a correspondencia official com o Governo, titulos, diplomas e as ordens que a Junta mandar expedir, e os despachos que proferir sobre petições de partes e mandar passar as certidões que se requererem dos livros e mais papeis da Junta (Dec. n. 596, art. 15 § 5º).

§ 7.º Fazer cumprir as Leis, regulamentos, avisos e instrucções do Governo e as deliberações da Junta (Dec n. 596, art. 15 § 4º).

§ 8.º Distribuir pelos deputados a rubrica dos livros sujeitos a esta formalidade, inclusive os da Junta, e assignar os termos de abertura e encerramento (Dec. n. 596, art. 15 § 6º).

§ 9.º Numerar, rubricar, abrir e encerrar o livro das eleições commerciaes, o das actas das sessões da Junta, e o destinado para assentos e registro de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 596, arts. 9º, § 13 e 48 § 1º n. 10; Dec. n. 916, de 1890, art. 11).

§ 10. Designar um dos deputados para escrever os despachos e sentenças nos processos administrativos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 15 § 9º).

§ 11. Designar um dos deputados para substituir o secretario em seus impedimentos, até quinze dias (Dec. n. 596, arts. 15 § 9º e 20).

§ 12. Designar dentre os officiaes da secretaria um para servir de archivista e outro de thesoureiro (Dec. n. 596, art. 52).

§ 13. Superintender os empregados da secretaria da Junta, podendo:

a) advertir;

b) reprehender;

c) suspender até 15 dias;

d) promover a responsabilidade criminal (Decr. n. 596, art. 15 § 11).

§ 14. Designar especialmente um empregado para substituição de outro, art. 80 (Dec. n. 596, art. 57).

§ 15. Dar, ou negar, provimento aos recursos interpostos pelos empregados no caso de privação do ordenado e gratificação por faltas não justificadas (Dec. n. 596, art. 59).

§ 16. Receber dos corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes, por termo, solemne promessa de bem cumprirem seus deveres (Dec. n. 596, art. 15 § 7º).

§ 17. Nomear fiscaes das companhias ou sociedades anonymas, quando não tiverem sido eleitos, não acceitarem os cargos, ou se tornarem impedidos (Dec. n. 596, art. 15 § 8º e Dec. n. 434, de 1891, art. 125).

§ 18. Autorisar o pagamento da folha de vencimentos dos empregados (Dec. n. 596, art. 15 § 12).

§ 19. Ordenar a compra dos objectos necessarios para o expediente da Junta (Dec. n. 596, art. 55 § 3º).

§ 20. Fazer annualmente o relatorio dos negocios que perante a Junta se apresentarem, com as decisões que se tomarem, indicando qualquer medida ou providencia a ser adoptada, e remettendo-o ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, até o fim do mez de fevereiro (Dec. n. 596, art. 15 § 10).

§ 21. Perceber os emolumentos constantes da tabella annexa (Dec. n. 596, art. 73).

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS DEPUTADOS E SUPPLENTES

Art. 35. Compete aos deputados da Junta:

§ 1.º Discutir e votar em todos os negocios da competencia da Junta, não tendo impedimento para abster-se, como interesse particular ou parentesco, art. 11 (Dec. n. 596, art. 17 § 1º).

§ 2.º Propôr verbalmente, ou por escripto, o que parecer conveniente sobre objecto das attribuições da Junta (Dec. n. 596, art. 17 § 2º).

§ 3.º Desempenhar as commissões de que lhes incumbir a Junta ou seu presidente, a bem dos serviços a seu cargo (Dec. n. 596, art. 17 § 3º).

§ 4.º Escrever, por designação do presidente, art. 34 § 11, os despachos e sentenças, nos processos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 17 § 5º).

§ 5.º Rubricar os livros que o presidente lhes distribuir (Dec. n. 596, art. 17 § 4º).

§ 6.º Substituir o presidente em seus impedimentos e na vaga desse cargo, emquanto não fôr preenchida; preferindo o mais votado, e, no caso de igualdade de votação, o mais velho (Dec. n. 596, art. 17 § 6º).

§ 7.º Substituir o secretario em seus impedimentos, até 15 dias, art. ant. § 11, por designação do presidente da Junta (Dec. n. 596, arts. 15 § 9º e 20).

§ 8.º Convocar e presidir secções eleitoraes, arts. 12 § 1º e 17 (Dec. n. 1323, art. 4º § 1º).

§ 9.º Perceber os emolumentos constantes da tabella annexa (Dec. n. 596, art. 73).

Art. 36. Compete aos supplentes:

§ 1.º Substituir os deputados nos casos em que estes substituem o presidente, guardada a mesma ordem de preferencia (Dec. n. 596, art. 18).

§ 2.º Substituir os deputados, preferindo o eleito em primeiro escrutinio ao do segundo; ainda tendo obtido este maior numero de votos (Aviso de 17 de dezembro de 1898).

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES DO SECRETARIO

Art. 37. Compete ao secretario:

§ 1.º Assistir ás sessões da Junta, lêr a acta, a correspondencia official e os requerimentos, expôr a materia destes e de outros papeis ou assumptos designados pelo presidente; emittir sobre elles o seu parecer, e tomar parte na discussão, não podendo, porém, votar (Dec. n. 596, art. 19 § 1º).

§ 2º Informar com o seu parecer:

a) as petições para matricula de commerciantes e sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 19 § 2º);

b) as petições requerendo nomeações de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes, seus prepostos e avaliadores commerciaes (Dec. n. 596, art. cit.);

c) as petições para registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e quaesquer prepostos de casas commerciaes (Dec. n. 596, art. 19 § 2º);

d) sobre o registro e deposito de marcas de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras, e archivamento das inscriptas no registro internacional (Dec. n. 596 cit.; Dec. n. 2747, de 1897, art. 4º, § 1º);

e) sobre registro de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 916, de 1890);

f) sobre quaesquer documentos que em virtude de Lei, Regulamento, Avisos e Instrucções do Governo devam constar do registro publico do commercio;

g) sobre archivamento dos contractos, suas prorogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 19 § 2º);

h) sobre archivamento de contractos ou estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções (Dec. n. 596 cit.);

i) sobre consultas ou propostas de assento a respeito de casos commerciaes (Dec. n. 596, cit.);

j) sobre a declaração das leis ou usos commerciaes (Dec. n. 596, art. 13, n. 1);

k) sobre qualquer assumpto da competencia da Junta, em que esta, ou seu presidente, entender conveniente sua informação por escripto (Dec. n. 596, art. 19 § 2º);

§ 3.º Inquirir testemunhas, na presença da Junta, nos processos de sua competencia (Dec. n. 596, art. 38).

§ 4.º Officiar, como orgão do Ministerio Publico, em todos os processos e recursos de que a Junta haja de conhecer (Dec. n. 596, art. 19 § 3º).

§ 5º Apresentar á assignatura da Junta as consultas e á do presidente os actos de sua competencia, annexando o despacho, ou nota, por onde se passarem, subscrevendo os diplomas e ordens expedidos em nome da Junta (Dec. n. 596, art. 19 § 4º).

§ 6.º Assignar a correspondencia official, com excepção sómente da que fôr dirigida aos Ministros e Presidentes dos Estados da União (Dec. n. 596, art. 19 § 5º).

§ 7.º Escrever no alto das petições das partes os despachos da Junta ou do presidente, que nellas devam ser lançados; subscrever e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros (Dec. n. 596, art. 19 § 6º).

§ 8.º Tomar nota de tudo quanto occorrer na sessão para fazer menção summaria na respectiva acta (Dec. n. 596, art. 19 § 7º).

§ 9.º Auxiliar o presidente no exercicio de suas attribuições e desempenhar os encargos que por elle ou pela Junta lhe forem commettidos (Dec. n. 596, art. 19 § 8º).

§ 10. Mandar passar na secretaria, com despacho do presidente, subscrever e assignar as certidões que se pedirem dos livros e mais papeis da Junta, sem prejuizo da attribuição que tem o official maior, art. 9º § 13 (Dec. n. 596, art. 19 § 9º).

As certidões subscriptas e assignadas pelo secretario e autenticadas com o sello da Junta, têm fé publica (Dec. n. 596, art. 49 § 11).

§ 11. Assignar as annotações que fizer o official maior e as certidões que o mesmo passar referentes a contractos, suas alterações, distractos e dissoluções e bem assim archivamentos de estatutos (Dec. 596, art. 49 §§ 13 e 14).

§ 12. Fiscalisar o serviço da secretaria, as suas despezas e as do expediente da Junta, e authenticar as contas para o respectivo pagamento (Dec. n. 596, art. 19 § 10).

§ 13. Designar especialmente um empregado da secretaria para substituição de outro, art. 80 (Dec. n. 596, art. 57).

§ 14. Prorogar as horas do expediente da secretaria, quando fôr conveniente por affluencia de serviço (Dec. n. 596, art. 58).

§ 15. Providenciar, a bem da ordem do archivo, a arrumação, guarda e conservação dos livros e papeis que a elle devem ser recolhidos (Dec. n. 596, art. 19, § 11).

§ 16. Propôr a prohibição ou annullação do archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas prorogações, alterações, distractos e dissoluções, quando offenderem interesses de ordem publica, ou os bons costumes, e, ainda, quando nestas se adoptarem designações contendo o nome de seus accionistas (Dec. n. 596, art. 19 § 12; Av. n. 71 de 1891; Dec. n. 434, de 1891, art. 79).

§ 17. Impôr as peñas disciplinares de simples advertencia e reprehensão aos empregados da secretaria por falta de cumprimento de deveres (Dec. n. 596, art. 61).

§ 18. Privar de todos os vencimentos qualquer empregado da secretaria que faltar ao serviço da repartição sem causa justificada, e sómente da gratificação o que justificar a falta (Dec. n. 596, art. 59).

§ 19. Verificar a exactidão da folha de vencimentos dos empregados (Dec. n. 596, art. 49 § 4º).

§ 20. Recorrer das decisões das Juntas:

a) sobre a eleição de seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41 n. 1º);

b) de todos os seus actos de excesso de poder ou incompetencia e violação da Lei (Dec. n. 596, arts. 19, § 13 e 41, n. 2º);

c) prohibindo ou annullando o registro ou archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e dos estatutos de companhias ou sociedades anonymas (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41 n. 2º);

d) multando, suspendendo ou destituindo corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41 n. 2);

e) destituindo os avaliadores commerciaes (Dec. n. 596, arts. 19, § 13 e 41 n. 2);

f) multando trapicheiros e administradores de armazens de deposito e armazens geraes, art. 33 §§ 2º, 3º e 19 (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41, III n. 3; (Dec. n. 1102 de 1903, art. 32).

§ 21. Fazer mensalmente a publicação de que trata o art. 51 (Dec. n. 596, art. 29).

§ 22. Perceber ordenado, gratificação e emolumentos como das tabellas annexos (Dec. n. 596, arts. 60 e 73).

CAPITULO VII

DA ORDEM DO SERVIÇO DA JUNTA

Art. 38. A Junta usará do sêllo das armas da Republica com a seguinte legenda — Junta Commercial da Capital Federal (Dec. n. 596, art. 21).

Art. 39. A Junta se reunirá em sessão ordinaria duas vezes por semana, nas segundas e quintas feiras, ou nos dias subsequentes, quando aquelles forem impedidos (Dec. n. 596, art. 22).

Art. 40. Haverá sessões extraordinarias que o presidente convocar a bem do serviço (Dec. n. 596, art. 22).

Art. 41. O deputado que não puder comparecer ás sessões deverá participar seu impedimento por intermedio do secretario, officiando este ao respectivo supplente para substituil-o (Dec. n. 596, art. 23).

Art. 42. As sessões ordinarias começarão ás 10 horas da manhã, e terminarão ás tres da tarde; podendo o presidente prorogal-as até quatro horas, art. 34 § 1º (Dec. n. 596, art. 22).

Art. 43. As sessões extraordinarias devem começar á hora designada no acto da convocação.

Art. 44. As sessões serão publicas, salvo, por deliberação do presidente, quando se haja de representar sobre infracções e abusos ou tratar da suspensão ou demissão de corretor ou qualquer agente auxiliar do commercio (Dec. n. 596, art. 24).

Art. 45. A' hora marcada para as sessões, o presidente tomando assento na cabeceira da mesa, á sua direita o secretario, de um e outro lado os deputados, sem precedencia, declarará aberta a sessão, á toque de campainha, pelo porteiro, havendo numero legal — a maioria de seus membros; e se guardará nos trabalhos a seguinte ordem.

1.º Leitura e approvação da acta da sessão anterior;

2.º Leitura da correspondencia official, começando pela do Governo;

3.º Expediente ás petições das partes;

4.º Discussão e resolução dos negocios geraes, ou particulares, pendentes;

5.º Deliberação sobre o que novo se propuzer (Dec. n. 596, arts. 25 e 26).

Art. 46. O secretario, ou deputado, não tomará a palavra sem lhe ser concedida pelo presidente, nem será interrompido, emquanto usar d'ella (Dec. n. 596, art. 26 § 1º).

Art. 47. Terminada a discussão, o presidente, depois de resumir a materia, a submetterá a votação, que deve começar pelo de modo a direita do secretario e seguir pelos immediatos na ordem de seus assentos, até o presidente, que vota em ultimo logar, competindo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate (Dec. n. 596, art. 26 § 2º).

§ 1.º Podem assignar vencidos os que discordarem da maioria e, apresentando seu voto por escripto na mesma, ou seguinte sessão, lhe será acceito e lançado na acta; e, si a materia fôr objecto de consulta, incorporado nesta (Dec. n. 596, art. 26 § 3º).

§ 2.º As actas devem ser escriptas, ou subscriptas, pelo secretario e assignadas por todos os membros nellas mencionados, como presentes (Dec. n. 596, art. 26 § 1º).

§ 3.º Quando a votação recahir sobre petição das partes, além de se mencionar na acta o deferimento que tiver, será o despacho lançado no alto da petição pelo secretario, datado pela fórma seguinte — Junta Commercial da Capital Federal....em sessão de ....(Dec. n. 596, art. 26 § 5º).

§ 4.º As decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo, porém, o presidente proferir por si os despachos de mero expediente, ou que não importem decisão definitiva (Dec. n. 596, art. 26 § 6º).

§ 5.º Nenhuns papeis serão admittidos a despacho, sem estarem devidamente sellados e assignadas as petições pelas proprias partes ou seus procuradores, exceptuadas as que requererem certidões (Dec. n. 596, art. 26, § 7º)

Art. 48. Para a matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes a junta exigirá, além das declarações e documentos mencionados no art. 5º do Cod. Com., a designação do genero de negocio que exerçam por grosso ou á retalho, e justificação perante ella, do credito commercial de que gozem, e da habilitação para desempenharem as obrigações impostas aos commerciantes matriculados (Dec. n. 596, art. 27).

§ 1.º A firma social não será matriculada antes do archivamento de um exemplar do contracto social (Dec. n. 596, art. 27 § 1º).

§ 2º. As faltas das averbações exigidas pelo art. 8º do Cod. Com. que forem imputaveis ao commerciante ou sociedade, suspendem, findo o prazo marcado no mesmo artigo, as prerogativas resultantes da matricula, emquanto não forem averbadas e publicadas as alterações occorridas (Dec. n. 596, art. 27 § 2º).

§ 3º. Não será archivado contracto de sociedade, em commandita, sem assignatura do commanditario, omittindo-se, porém, o seu nome, quando assim o requeira na publicação respectiva e nas certidões (Dec. n. 596, art. 27 § 3º).

Art. 49. A Junta não autorisará a expedição dos titulos de agentes auxiliares do commercio, antes de provarem os requerentes as condições de idoneidade, exigida pelo Cod. Com. e respectivo regimento, e si forem corretores de mercadorias e de navios, ou agentes de leilões, antes de prestarem as fianças a que são obrigados (Dec. n. 596, art. 28).

Art. 50. Todos os encargos publicos referentes ás funcções de corretores de mercadorias e de navios e agentes de leilões sómente podem ser desempenhados pelos que se acharem habilitados com titulos, expedidos pela Junta Commercial.

O numero de uns e outros é illimitado (Dec. n. 596, art. 28, paragrapho unico).

Art. 51. Se publicarão no *Diario Official*:

1.º As actas das sessões ou extractos de sua substancia;

2.º As matriculas dos commerciantes ou sociedades commerciaes e as alterações que nellas se fizerem;

3.º Os contractos, suas alterações, distractos, dissoluções, e estatutos archivados;

4.º As nomeações de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes;

5.º As matriculas a que se refere o art. 23 §§ 2º e 3º;

6.º As assignaturas dos termos da responsabilidade ou de fieis depositarios, a que se refere o mesmo art. 23 § 4º.

A publicação das matriculas, contractos, distractos e estatutos archivados fazer-se-ha semanalmente por meio de relações ou editaes, assignados pelo secretario da Junta, declarando-se, quanto ás matriculas — os nomes dos commerciantes e dos socios componentes das firmas e logar do estabelecimento; quanto aos contractos — os nomes dos socios, o objecto, capital social, o fundo commanditario, si houver, e a firma adoptada; quanto aos estatutos — a denominação, séde e capital da companhia ou sociedade anonyma.

A publicação, a que se referem os ns. 2, 3, 5 e 6, deve ser feita á custa do interessado (Dec. n. 596, art. 29 § 1º. Dec. n. 1102 de 1903 art. 1 § 6º).

Paragrapho unico. Tambem se publicarão no *Diario Official* os indices correspondentes ao registro de marcas de industria, de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 9828, art. 16).

Art. 52. A Junta, colligindo as praticas e usos commerciaes, admittidos na Praça, ouvindo os corretores e commerciantes mais notaveis e procedendo as averiguações que julgar conveniente, fará publicar no *Diario Official*, com um convite a todos os interessados e pessoas competentes, para que façam a respeito as observações que se lhes offerecerem, dentro do prazo de tres mezes e, terminado este, declarará verdadeiros os usos commerciaes, em favor dos quaes concorrerem os seguintes requesitos:

1.º Serem conformes aos sãos principios da bôa fé e maximas commerciaes geralmente praticados entre os commerciantes do logar;

2.º Não serem contrarios a alguma disposição da Lei (Dec. n. 596, art. 30).

Art. 53. A Junta deverá estar completa para a decisão de que trata o artigo anterior, e desta se lavrará assento em livro para esse fim especialmente destinado, com exposição de seus fundamentos e declaração dos votos divergentes (Dec. n. 596, art. 31).

Art. 54. Os assentos assignados por todos os membros da Junta e publicados no *Diario Official*, terão, tres mezes depois da publicação, força obrigatoria para decisão das questões que se suscitarem sobre os usos commerciaes, a que se referirem, emquanto não forem revogados por Lei (Dec. n. 596, art. 32).

Art. 55. A Junta, ultimando a collecção dos usos commerciaes da Republica, proporá ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os que convenha estabelecer por Lei, afim de serem submettidos ao Congresso, si assim resolver o Governo (Dec. n. 596, art. 33).

Art. 56. A Junta, pela attribuição que lhe confere o art. 23, § 32, deverá solicitar dos Consules da Republica a remessa das leis relativas aos actos de apresentação de lettras de cambio, seu aceite, endosso, pagamento, protesto e notificações nas Praças de seus districtos consulares, e das decisões dos tribunaes de ultima instancia que sobre taes actos se proferirem, bem como informação exacta dos usos commerciaes respectivos, admittidos nas mesmas Praças (Dec. n. 596, art. 34).

Art. 57. Obtidos os esclarecimentos necessarios e ouvidas a Junta de Corretores, Camara Syndical, Associação Commercial e Juntas commerciaes dos Estados da União, tomará assento declaratorio da legislação e usos applicaveis aos referidos actos praticados no estrangeiro (Dec. n. 596, art. 34)

Art. 58. Nos casos que, conforme o Cod. Com., são regulados pelos usos commerciaes, devem elles ser provados, ou por assento da Junta, ou em falta de assento, por um attestado da mesma Junta sobre informação da Associação Commercial (Dec. n. 737 de 1850, art. 218).

CAPITULO VIII

DOS PROCESSOS DA COMPETENCIA DA JUNTA

Art. 59. A' Junta Commercial compete *ex officio*, por denuncia ou queixa, processar administrativamente:

§ 1.º Aos corretores de mercadorias e dos navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes, impondo-lhes as penas, de multa, suspensão e destituição (Dec. n. 596, arts. 12 § 14 e 35).

§ 2.º Aos avaliadores commerciaes, a pena de destituição (Dec. n. 596, arts. 12 § 15 e 35).

§ 3.º Aos trapicheiros e administradores de armazens de deposito, a pena de multa (Dec. n. 596, arts. cits.).

§ 4.º Aos empresarios de armazens geraes, a pena de multa (Dec. n. 1102 de 1903, art. 32).

§ 5.º Aos commerciantes e sociedades commerciaes e ditos emprezarios de armazens geraes a cassação de matriculas (Dec. n. 596, art. 12 §§ 13 e 35 (Dec n. 1102, art. 33).

Art. 60. A pena de suspensão applicavel aos agentes auxiliares do commercio pela móra do pagamento do imposto de industria e profissão, ou de reforço de fiança, emquanto o pagamento não fôr effectuado, ou a fiança preenchida, constitue uma pena disciplinar ou regimental e independe de instauração de processo (Dec. n. 596, art. 36; Av. de 19 de agosto de 1902).

Art. 61. A organização do processo, art. 59, começará pela autuação da peça inicial e documentos que a instruirem, servindo de escrivão o official maior da secretaria, que fará com vista ao secretario, por tres dias, para reduzir a artigos a materia da accusação, no caso de procedimento *ex-officio* (Dec. n. 596, art. 35 n. 1º).

§ 1.º Por despacho da Junta se mandará que o accusado, no termo improrogavel de cinco dias, responda aos artigos, de que lhe entregará copia o official maior com a intimação do despacho (Dec. n. 596, cit. art. n. 2º).

§ 2.º Não contestando o accusado dentro dos cinco dias, contados da intimação, na primeira sessão da Junta se procederá ao respectivo julgamento, segundo a prova dos autos (Dec. n. 596, cit. art., n. 3º).

§ 3.º Si, porém, o accusado responder dentro dos cinco dias, se lhe assignará uma dilação probatoria de dez dias, tambem improrogaveis, caso a requeira; e finda esta, irão o

autos com vista ao accusado, por cinco dias, em primeiro logar, e depois ao secretario, seguindo-se o julgamento no dia designado pelo presidente (Dec. n. 596, cit. art. n., 4º).

Art. 62. No caso do processo ser iniciado por denuncia, ou queixa, se observarão as mesmas formalidades, excepto a vista ao secretario para reduzir a artigos a materia da accusação (Dec. n. 596, art. cit. n., 5º).

Art. 63. Nestes processos e em todos os de iniciativa official a Junta poderá deprecar por officio do secretario os esclarecimentos que precisar das repartições publicas e autoridades, e ordenar as diligencias e exames necessarios, ainda depois da dilação probatoria, porém antes das allegações finaes, notificando-se o accusado para comparecer, querendo (Dec. n. 596, art. 37 § 4º).

Art. 64. Em todos estes processos, si houver testemunhas, serão ellas inquiridas pelo secretario na presença da Junta e pelas partes ou seus advogados (Dec. n. 596, art. 38.)

§ 1.º A defesa e as allegações serão escriptas nos autos; os termos para contestar e allegar principiarão a correr do dia em que os autos forem com vista, e os da prova, da data da intimação do despacho da Junta (Dec. n. 596, art. cit.)

§ 2.º Os despachos e sentenças das Juntas nestes processos serão escriptos pelo deputado que o presidente designar (Dec. n. 596, art. cit. § 1º)

Art. 65. A sentença da Junta, que condemnar o accusado em multa, será intimada pelo porteiro, devendo aquelle recolher a Recebedoria sua importancia, mediante guia passada pelo official maior, dentro de dez dias, contados da intimação da sentença, juntando-se aos autos o respectivo conhecimento do pagamento effectuado.

§ 1.º Não se tendo realizado dentro desse prazo o pagamento da importancia da multa, o presidente mandará extrahir certidão da sentença e a remetterá ao Thesouro Nacional para a cobrança executiva (Dec. n. 596, arts. 38, § 2º, e 44).

§ 2.º As multas impostas aos empresarios ou armazens geraes são cobradas executivamente por intermedio do ministerio publico, si não forem pagas dentro de oito dias depois de notificadas, revertendo em beneficio das misericordias e orphanatos existentes na séde dos armazens (Dec. n. 1102 de 1903, art. 32).

Art. 66. A sentença da Junta, que condemnar em suspensão ou destituição, será intimada pelo respectivo porteiro; dando-se-lhe publicidade por edital affixado no recinto da Associação Commercial e pelo *Diario Official* (Dec. n. 596, art. 38 § 2º).

Art. 67. O processo para cassar matricula de commerciantes, sociedades commerciaes e empresarios de armazens geraes pode ser iniciado, *ex-officio*, por queixa ou denuncia: por despacho da Junta se mandará que o official maior autoando suas peças comprobatorias, remetta uma cópia dellas ao accusado, juntamente com a intimação do referido despacho, para responder dentro do prazo improgavel de cinco dias, e com a resposta, ou sem ella, fará com vista ao secretario para interpôr parecer a respeito, seguindo-se o julgamento na primeira sessão da Junta, si esta não ordenar alguma diligencia para maior esclarecimento, devendo neste caso o accusado ser notificado para assistir, querendo (Dec. n. 596, art. 35; Dec. n. 1102, de 1903, arts. 33 e 34).

Art. 68. A intimação e a publicação da decisão da Junta, cassando a matricula, serão de conformidade com o art. 66 (Dec. n. 596, art. 38 § 2º).

CAPITULO IX

DOS RECURSOS

Art. 69. Cabe recurso para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, no effeito devolutivo, das decisões da Junta Commercial:

§ 1.º Multando, suspendendo ou destituindo os corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, art. 41, III n. 2).

§ 2.º Destituindo os avaliadores commerciaes (Dec. n. 596 cit.)

§ 3.º Multando os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes, art. 33 §§ 2º e 3º (Dec. n. 596, arts. 12, § 17, 41, III n. 2; Dec. n. 1102, de 1903, art. 32).

§ 4.º Prohibindo, ou annullando, o archivamento de contractos commerciaes, suas alterações, distractos e dissoluções (Dec. n. 596, art. 41, III, n. 1).

§ 5.º Prohibindo, ou annullando, o archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas (Dec. n. 596, art. 41, III, n. 1).

§ 6.º Da apuração da eleição de seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial (Dec. n. 596, art. 41, n. 1).

§ 7.º Negando o registro de firma ou razão social (Dec. n. 916, de 1890).

Paragrapho unico. Tambem se dará recurso nos casos de julgamento de improcedencia dos processos da competencia da Junta.

Art. 70. A interposição destes recursos deve ser requerida dentro de dez dias, quer pelo secretario, quer pelas partes.

E' tomado por termo pelo official-maior da secretaria da Junta e por este remettido dentro de cinco dias á secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 42).

Art. 71. Cabe aggravo de petição para a Côrte de Appellação dos despachos da Junta.

§ 1.º Negando, ou permittindo, o registro de marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 596, art. 43, Dec. n. 9828, de 1887, art. 22).

§ 2.º Cassando, ou não, as matriculas de commerciantes, sociedades commerciaes e empresarios de armazens geraes (Dec. n. 596, art. 43, Dec. n. 1102, de 1903).

Art. 72. O aggravo será interposto dentro de cinco dias, a contar da publicação do despacho da Junta, tomado por termo pelo official maior: não residindo no logar a parte e nem tendo procurador especial, começará a contar-se trinta dias depois daquella publicação (Dec. n. 596, art. 43, Lei n. 3346, de 1887, art. 10; Dec. n. 9828 do mesmo anno, arts. 23 a 25).

Art. 73. Sem perda de tempo, o official maior fará com vista o processo ao aggravante para minutal-o dentro de vinte e quatro horas, improrogaveis, e conclusos os autos dentro de outras vinte e quatro horas, a Junta, ou reformará seu despacho, ou confirmará, expondo as razões de sua razão de decidir, e, neste caso, subirá o recurso á mesma Côrte de Appellação sem demora (Dec. n. 143, de 1842, art. 19 e seg.; Dec. n. 596, art. 43; Dec. n. 9828, arts. 24 e 25).

TITULO II

DA SECRETARIA DA JUNTA

Art. 74. O pessoal da Junta Commercial se compõe de:

1 official maior;
2 officiaes;
2 amanuenses;
2 praticantes;
1 porteiro;
1 ajudante deste (Dec. n. 596, art. 44).

Art. 75. A nomeação e demissão destes empregados cabe ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sob proposta da Junta, a quem compete nomear o porteiro e seu ajudante (Dec. n. 596, art. 47).

Art. 76. Serão conservados emquanto bem servirem (Dec. n. 596, art. 61).

Art. 77. Por falta de cumprimento de deveres, segundo a gravidade do caso, estão sujeitas ás penas de demissão e disciplinares:

a) de simples advertencia;

b) reprehensão;

c) suspensão até quinze dias com a perda de todo o vencimento (Dec. n. 596, art. cit.)!

Art. 78. Podem ser impostas estas penas na conformidade dos arts. 34, § 13, 37, § 17, e 90, § 3º (Dec. n. 596, art. 61).

Art. 79. São applicaveis aos empregados da secretaria as disposições que regulam a aposentadoria dos empregados da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 62).

Art. 80. Os empregados da secretaria da Junta se substituem uns pelos outros da mesma categoria, e na falta destes, pelos da immediata, guardando-se a ordem da antiguidade, salvo designação especial do presidente ou do secretario (Dec. n. 596, art. 57).

Art. 81. Os empregados da secretaria da Junta perceberão ordenados e gratificações na conformidade da tabella annexa (Dec. n. 596, art. 60).

Art. 82. A gratificação sómente é devida pelo effectivo exercicio: no caso de substituição a outro empregado de superior categoria, perceberá a do substituido, em vez da de seu logar (Dec. n. 596, art. 60, § 2º).

Art. 83. Perderá todo vencimento o empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, e sómente a gratificação o que justificar a falta, a juizo do secretario, com recurso para o presidente.

O empregado não póde justificar falta por tempo excedente de quinze dias (Dec. n. 596, art. 59).

Art. 84. O serviço da secretaria começará ás dez horas e terminará ás tres da tarde, salvo prorogação do secretario ou do official maior (Dec. n. 596, art. 58).

Art. 85. A secretaria tem a seu cargo o expediente da Junta, o registro publico do commercio e o archivo (Dec. n. 596, art. 48).

Art. 86. Para o expediente e sua regular escripturação haverá os seguintes livros:

1.º para as eleições dos seus membros;
2.º para lançamento das actas das sessões;
3.º para os assentos;
4.º para distribuição dos livros sujeitos a rubrica;
5.º para as fianças, termos de promessa ou obrigação, de responsabilidade de fieis depositarios e penas impostas pela Junta;
6.º para a matricula dos empregados;
7.º para o ponto;
8.º para os emolumentos dos membros da Junta;
9.º para o inventario dos effeitos da Junta;
10.º os auxiliares que forem necessarios ou determinados pelo Regimento Interno;

Os livros ns. 1 a 3 serão rubricados pelo presidente da Junta e os mais pelos deputados a quem forem distribuidos (Dec. n. 596, art. 48 § 1º).

Art. 87. Para o registro publico do commercio:

1º, para registro de matricula de commerciantes, sociedades commerciaes e dos titulos dos agentes auxiliares do commercio;

2º, para o registro dos titulos de habilitação civil dos menores, filhos-familias e mulheres commerciantes;

3º, para o registro das nomeações dos guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas de commercio e dos instrumentos publicos ou particulares do mandato;

4º, para protocollo dos registros.

Este livro é destinado aos apontamentos dos papeis que devem ser registrados, e será dividido em dous tomos, correspondentes: o 1º aos livros ns. 1 e 2, e o 2º ao numero tres.

Em todos estes livros o terço á direita de cada pagina, separado por um traço perpendicular, se reservará para o lançamento, em frente dos respectivos registros, das alterações que occorrerem e averbações necessarias.

No livro segundo se inscreverão, tambem, todos os titulos, documentos e declarações a que se referem os arts. 27, 28 e 874 n. 6 do Cod. Com. (Dec. n. 596, art. 48 § 2º);

5º, para o registro de firmas ou razões commerciaes.

Neste livro em columnas distinctas as declarações do requerente, havendo uma para averbação de alterações, cessação de exercicio, fallencia, rehabilitação e o mais que deve ser notado (Dec. n. 916 de 1890, arts. 1 e 11 § 2º);

6º, para um indice alphabetico (Dec. n. 916, art. 11 § 3º).

Art. 88. O livro de registro ou inscripção poderá ser consultado gratuitamente, emquanto funccionar a secretaria, podendo ser dadas certidões em narratorio ou *verbo ad verbum* (Dec. n. 916, art. 12).

Art. 89. Os exemplares de marcas de fabrica do commercio internacionaes serão encadernados no fim de cada anno, juntando-se ao volume um indice que mencione por ordem alphabetica a natureza do producto e o nome do proprietario (Dec. n. 2747 de 1897, art. 4º § 3º).

Art. 90. Incumbe ao official maior:

§ 1.º Dirigir e promover os trabalhos da secretaria e distribuil-os pelos empregados (Dec. n. 596, art. 49 § 1º).

§ 2.º Prorogar as horas do expediente (Dec. n. 596, art. 58).

§ 3.º Infligir aos empregados, por falta do cumprimento de deveres, segundo as circumstancias, as penas disciplinares de simples advertencia ou reprehensão (Dec. n. 596, art. 61).

§ 4.º Redigir ou mandar redigir, independente de despacho, os officios sobre assumptos de simples expediente ou pedidos de informações, e documentos necessarios para instrucção dos negocios (Dec. n. 596, art. 49 § 2º).

§ 5.º Conservar as minutas das ordens, officios, consultas, representações, pareceres e informações, afim de serem annualmente recolhidas ao archivo, depois de classificadas e encadernadas (Dec. n. 596, art. 49 § 3º).

§ 6.º Ter a seu cargo o livro do ponto, organisar e submetter mensalmente ao secretario a folha dos vencimentos dos empregados (Dec. n. 596, art. 49 § 4º).

§ 7.º Fazer na matricula dos empregados todas as annotações determinadas pela Junta, ou pelo secretario (Dec. n. 596, art. 49 § 5º).

§ 8.º Representar ao secretario sobre qualquer acto de insubordinação dos empregados, ou falta de cumprimento de deveres (Dec. n. 596, art. 49 § 6º).

§ 9.º Ter em dia a escripturação dos protocollos do registro publico do commercio, e a dos livros do mesmo Registro (Dec. n. 596, art. 49 § 7º).

§ 10. Tomar no respectivo protocollo apontamento do titulo, instrumento de contracto ou documento apresentado para o registro, lançando o summario debaixo do numero que competir na ordem chronologica e numerica observada no mesmo protocollo, e dar immediatamente á parte cópia fiel do assento pela fórma seguinte:

N. F. apresentou para o registro tal documento, na data á margem (anno, mez e dia inscriptos á esquerda do assento, e cópia) (Dec. n. 596, art. 49, § 8º).

§ 11. Entregar á parte depois de registrado *verbo ad verbum* e á vista da referida nota, o titulo, instrumento ou documento, annotando-o no alto da primeira pagina com a seguinte verba:

N. (o mesmo do protocollo) registrado á fls. do livro n... do registro publico do commercio desta Secretaria da Junta do... em... (data do registro, que será a mesma do apontamento do protocollo) (Dec. n. 596, art. 49, § 9º).

§ 12. Não admittir ao registro documento algum, do qual não conste o pagamento do sêllo devido (Dec. n. 596, art. 49, § 10).

§ 13. Dar prompto expediente ao registro, ás averbações e ás certidões requeridas dos actos inscriptos nos livros do registro publico do commercio, passando-as independente de despacho, sempre que não houver inconveniente.

As certidões ou cópias subscriptas e assignadas pelo official maior e authenticadas com o sêllo da Junta, teem fé publica (art. 37, § 10, Dec. n. 596, art. 49, § 11).

§ 14. Ter sob sua guarda o registro publico do commercio, sendo responsavel, tanto pela exactidão e legalidade das inscripções e das certidões que dellas passar, como pela entrega ás partes dos documentos, depois de registrados (Dec. n. 596, art. 49, § 12).

§ 15. Fazer as annotações nos contractos ou distractos archivados, rubricando as folhas e declarando em cada um dos exemplares o numero de ordem e a data do despacho (Dec. n. 596, art. 49, § 13).

§ 16. Dar á parte interessada certidão do archivamento de estatutos com identico numero.

Estas annotações e certidões serão assignadas pelo secretario, art. 37, § 11, (Dec. n. 596, art. 49, § 14).

§ 17. Servir de escrivão nos processos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 49, § 15).

§ 18. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno da Secretaria e as ordens e instrucções do presidente ou do secretario, a bem da regularidade dos serviços a seu cargo (Dec. n. 596, art. 49, § 16).

Art. 91. O official maior percebe emolumentos pela rubrica dos livros, como da tabella annexa (Dec. n. 2212, de 1896, rt. 1º, paragrapho unico).

Art. 92. Como escrivão nos processos da competencia da Junta percebe os emolumentos que cabem aos escrivães do juizo commercial por actos da mesma especie, segundo o Regimento de custas da justiça local (Dec. n. 596, art. 60, a 1º).

Art. 93. Incumbe aos officiaes, amanuenses e praticantes:

Paragrapho unico. Executar com zêlo todos os trabalhos que lhes forem commettidos pelo official maior, ou quem suas vezes fizer e pelo secretario da Junta, sendo responsaveis pela regularidade do serviço que lhes fôr encarregado, e pela exactidão das informações que prestarem (Dec. n. 596, art. 51).

Art. 94. Os officiaes, amanuenses e praticantes percebem emolumentos pela rubrica dos livros, como da tabella annexa § Dec. n. 2212 cit.)

Art. 95. Incumbe ao archivista:

§ 1.º Dar entrada dos livros e papeis no archivo, designando-os em indice alphabetico pela natureza do assumpto ou nome do interessado.

As paginas deste indice serão divididas por traços perpendiculares em tres partes: uma para a data da entrada, outra para o lançamento e a terceira para as declarações relativas á collocação e movimento dos livros e papeis (Dec. n. 596, art. 53, § 1º).

§ 2.º Classificar os documentos e papeis avulsos e guardal-os em maços com rotulos que designem o objecto e a data da entrada (Dec. n. 596, art. 53, § 2º).

§ 3.º Fazer a arrumação do archivo, collocando os livros e papeis nos compartimentos que lhes competirem, conforme os disticos escriptos nos armarios ou estantes (Dec. n. 596, art. 53, § 3º).

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo, não deixando sahir livro ou papel sem ordem competente por escripto (Dec. n. 596, art. 53, § 4º).

Art. 96. Incumbe ao thesoureiro:

§ 1.º Arrecadar os emolumentos dos membros da Junta, fazendo entrega ao presidente e secretario dos que lhes competirem pelas assignaturas ou officios, e recolhendo a um cofre os da rubrica dos livros para serem mensalmente distribuidos entre o presidente, deputados e empregados da secretaria (Dec. n. 596, art. 51, § 1º; Dec. n. 2212, de 1896, art. 1º, paragrapho unico).

§ 2.º Fazer a escripturação da receita e despeza a seu cargo (Dec. n. 596, art. 54, § 2º).

Art. 97. Incumbe ao porteiro:

§ 1.º Ter sob sua guarda as chaves [illegible] e franquear a Junta, cuidar do asseio do mesmo [illegible] moveis e mais objectos nelle existentes (Dec. n. 596, art. 55, § 1º).

§ 2.º Abrir o edificio meia hora antes da marcada para começarem os trabalhos, e fechal-o quando estes terminarem (Dec. n. 596, art. 55, § 2º).

§ 3.º Comprar os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou secretario, prestando semanalmente contas a este, que as submetterá, com seu parecer, á approvação do presidente (Dec. n. 596, art. 55, § 3º).

§ 4.º Fechar a correspondencia e dar lhe destino (Dec. n. 596, art. 55, § 4º).

§ 5.º Exercer as funcções de official de justiça nos processos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 55, § 5º).

Art. 98. Cabe ao porteiro emolumentos pela rubrica dos livros, como da tabella annexa (Dec. n. 2212, art. 1º, paragrapho unico).

Art. 99. Perceberá emolumentos na conformidade do Regimento de custas da justiça local, quando exercer as funcções de official de justiça nos processos da competencia da Junta (Dec. 596, art. 60 § 1º).

Art. 100. Incumbe ao ajudante do porteiro:

a) servir de continuo;

b) auxiliar o porteiro no desempenho de seus deveres e no serviço interno ou externo, que lhe fôr commettido pelo official maior ou por quem suas vezes fizer (Dec. n. 596, art. 56).

Paragrapho unico. Receber emolumentos pela rubrica dos livros na conformidade da tabella annexa (Dec. n. 2212, art. 1º, paragrapho unico).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904.—Dr. *J. J. Seabra.*

Tabella dos emolumentos do Presidente, Secretario, Deputados e empregados da Secretaria

Ao Presidente compete:

§ 1.º Pelas assignaturas das cartas de matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, dos titulos de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes . .	10$000
§ 2.º Pelas assignaturas dos titulos de nomeação de avaliadores commerciaes	2$000
§ 3.º Pelas assignaturas de portarias de licença a ditos corretores, agentes de leilões e interpretes. .	2$000
§ 4.º Pela distribuição dos livros sujeitos a rubrica e assignatura dos termos respectivos (Dec. n. 596, tabella)	2$000

Ao Secretario compete pelos seus officios:

§ 1.º Sobre matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, nomeações de corretores, agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros, administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes. . .	4$000
§ 2.º Sobre o registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas commerciaes.	4$000
§ 3.º Sobre o registro de nomeações de prepostos de corretores, agentes de leilões, interpretes, trapicheiros e empresarios de armazens geraes .	4$000
§ 4.º Sobre nomeações de avaliadores commerciaes .	4$000
§ 5.º Sobre licenças a corretores, agentes de leilões e interpretes commerciaes	4$000
§ 6.º Sobre archivamento de contractos commerciaes, suas prorogações, alterações, distractos e dissoluções.	4$000
§ 7.º Sobre archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções	4$000
§ 8.º Sobre registro e deposito de marcas de fabrica e commercio, nacionaes ou estrangeiras, suas alterações, transferencias e cancellamento . . .	4$000
§ 9.º Sobre registro de firmas ou razões commerciaes.	4$000
a) por qualquer averbação no registro . . .	1$000
b) por qualquer certidão em narratorio . . .	1$000
c) por qualquer certidão *verbo ad verbum* . .	2$000
§ 10. Sobre recursos e aggravos interpostos pelas partes.	4$000
§ 11. Pela assignatura nos termos de abertura e encerramento dos livros sujeitos á rubrica. . . .	2$000
§ 12. Sobre transferencias de livros commerciaes, art. 33 § 15 (Dec. n. 596 art. 873, tab.; Dec. n. 2212, de 1895, art. 2º, Dec. n. 4035 de 1901) . . .	4$000

Aos deputados e ao presidente compete, repartidamente:

Pela rubrica dos livros, de cada folha (Dec. n. 596, tabel. annexa; Dec. n. 2212, art. 1 paragrapho unico)	$075

Aos empregados da Secretaria, repartidamente:

Pela rubrica dos livros (Dec. n. 2212).	$025

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904.—Dr. *J. J. Seabra.*

Tabella dos vencimentos do secretario e empregados da Junta Commercial

	ORDENADO	GRATIFICAÇÕES	TOTAL
1 Secretario	3:500$000	1:500$000	5:000$000
1 Official maior	2:700$000	1:300$000	4:000$000
2 Officiaes, á cada um. . . .	2:100$000	1:000$000	6:200$000
2 Amanuenses, á cada um . .	1:500$000	700$000	4:400$000
2 Praticantes, á cada um. . .	1:000$000	600$000	3:200$000
1 Porteiro	1:100$000	500$000	1:600$000
1 Ajudante deste	700$000	300$000	1:000$000
Ao empregado que servir de archivista	. . . .	360$000	360$000
Somma	. . . .	. . . .	25:760$000

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904.—Dr. *J. J. Seabra.*

DECRETO N. 5.123—DE 26 DE JANEIRO DE 1904

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Itaquy, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 11 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico — Fica creada na guarda nacional da comarca de Itaquy, no Estado do Rio Grande do Sul, uma brigada de artilharia, com a designação de 7ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 7, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
J. J. Seabra

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do decreto n. 5.114, de 12 de janeiro de 1904, feita no *Diario Official* de 14 do dito mez, onde se lê — 11 de dezembro de 1901, deve-se ler — 14 de novembro de 1900.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 244$100, concertos de moveis e objectos de expediente fornecidos ao Fôro civil e Criminal e do Jury em novembro findo;

De 2:400$, ordenado relativo ao actual exercicio do juiz de direito em disponibilidade João Baptista de Campos Tourinho.

Providenciou-se para que seja restituida a caução de 500$, depositada por Bragança, Cid & Comp.

Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a celebrar contracto com Pimentel & Meirelles para realizarem os reparos precisos no predio n. 40 da praia da Saudade.

Expediente de 26 de Janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se quatro mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier, ao coronel chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional do Estado do Rio Grande do Sul João Antunes da Cunha Natto.

— Foi designado o coronel commandante da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital do Estado do Rio Grande do Sul Marcos Alencastro de Andrade para exercer, durante o impedimento do effectivo, o cargo de chefe do estado-maior, devendo assumir igualmente o exercicio das funcções de commandante superior da mesma milicia no referido Estado.

— Foi prorogada, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.156, de 7 do corrente mez, por um anno, com ordenado, a licença concedida para tratamento de saude ao amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão.

—Remetteram-se:

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de São Paulo, a patente do tenente da mesma milicia Pedro de Freitas.

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, quatro patentes de officiaes daquella milicia, na comarca de Paraguassú, no dito Estado;

Ao coronel commandante da 8ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca do Casa Branca, no Estado de S. Paulo, a patente de tenente da mesma milicia Joaquim José da Paz.

—Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial desta capital José Marcellino dos Santos e Etelvino Nogueira da Silva.

Requerimentos despachados

Coronel Antonio Pedro Caminha.— Não procede a reclamação. O commandante superior é sempre substituido nas suas faltas ou impedimentos pelo chefe do estado-maior; na falta deste e quando não for designado pelo Governo Federal o official superior que deva exercer as funcções daquelle cargo, é que será elle desempenhado pelo official mais graduado e antigo do districto do commando superior, como claramente determina o art. 3º do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1851.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito hespanhol José Casi y Pich, residente no Estado de S. Paulo —Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que este ministerio, attendendo ao que requereu o alumno do curso medico daquella Faculdade Manoel da Silva Prado Junior, resolveu permittir que o mesmo preste, na 2ª época, os exames das duas partes de pharmacologia, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas.

Requerimentos despachados

Antonio Nunes Pereira, por seu procurador Alfredo Guimarães, solicitando naturalização. —Junte attestado de bom procedimento civil e moral, passado por autoridade policial.

Luiz Zidrozni, solicitando naturalização. —Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Pharmaceutico Augusto Pires Caldas, alumno não matriculado no 1º anno medico da Faculdade de Medicina da Bahia, na dependencia da cadeira de anatomia daquelle anno, pedindo permissão para prestar, na 2ª época os exames do 2º anno, depois de approvado na referida cadeira.—Indeferido.

Americo Luiz Homem, pedindo validade dos exames de portuguez, francez e geometria prestados no 3º anno do Collegio Diocesano de S. José, para a matricula no curso odontologico —Deferido sómente quanto ao exame de geometria.

Octavio Gomes Cardoso, alumno matriculado da Faculdade Livre de Direito na Bahia, pedindo permissão para prestar, em março, exame das materias do 2º anno, nas quaes foi reprovado na 1ª época.—Requeira opportunamente.

Expediente de 26 de Janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 717, de 25 do corrente.

—Recommendou-se aos chefes do 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios da rua Visconde de Sapucahy n. 121 e travessa de S. Carlos n. 11.

— Remetteu-se ao inspector Geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não possuem caixas de agua no 2º e 7º districtos sanitarios:

Rua da Lapa ns. 2 (loja e sobrado), 6 (loja), 8, 10 (loja), 2ª (loja), 28 (loja), 34, 36, 38, 42, 48 (loja e sobrado) 72, 54, 62, 80, 84, 90 (loja), 92, 15, 17 (loja e sobrado), 29 (loja), 23 (loja), 25 (loja), 29 (loja), 31 (loja e sobrado), 49 (loja e sobrado) 53 (loja), 55 (loja e sobrado), 57 (sobrado), 63 (loja), 67 (sobrado), 69 (sobrado), 75, 77, (loja e sobrado), 79 (loja), 81, 83 e 85 (loja).

Praia da Lapa ns. 18 A e 30 A.

Rua Conselheiro Moraes e Valle ns. 1, 3, 7, 9, 11, 13, 19, 21, 23, 31 (loja), 33, 35, 37, 39, 43, 49, 51, 4 (loja e sobrado), 6 (loja e sobrado), 6 A, (loja e sobrado) 8 (loja e sobrado), 10 (loja e sobrado), 12 (loja), 14 (loja), 22, 34 (loja e sobrado), 40, 42 (sobrado), e 46 (loja).

Beco dos Carmelitas ns. 1, 3, 11, 13, 2, 4 (loja e sobrado), 6 (loja e sobrado), 8 (loja e sobrado), 10, 12 (loja e sobrado) e 16.

Rua Conselheiro Bento Lisboa ns. 13 (sobrado), 47, 59 e 75.

Rua de Santo Amaro ns. 12 e 15.

Largo do Boticario ns. 8 e 14.

Rua Aristides Lobo ns. 1, 3, 7, 11, 13, 25, 27, 29 e 35.

Rua do Presidente Barroso ns. 103, 105, 107, 111, 113, 115, 117, 121, 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155 e 157.

Rua D. Julia ns. 40, 42, 46, 43, 50, 50 I, 50 II, 50 III, 50 IV, 52, 52 A, 54, 56 (terreo e sobrado) 70, 76, 82 e 86.

Rua Nova do Alcantara ns. 20, 22, 24, 28, 34 e 36.

Rua Machado Coelho ns. 6, 8, 14, 16, 20, 2º, 34, 36, 36 III 38, 70, 78, 80, 84, 88, 96 e 98.

Rua do Vianna ns. 24 e 28.

Rua D. Carlos ns. 1, 2, 2 A, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Rua Teixeira Junior ns. 2 D e 4.

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1904

Azevedo, Nascimento & Comp.—Deferido.

A. M. Saldanha.— Sim.

Deocleciano de Avellar Pegado.—Sim.

Deocleciano de Avellar Pegado. — Indeferido.

Eustachio de Souza Queiroz.— Sim.

Henrique Emiliano da Silva Chaves. — Idem.

Henrique Guilherme Fernando Halfeld.— Indeferido.

Irineu Lopes de Alcantara Bilhar. — Sim.

João Ribeiro Sampaio de Andrade Santos. —Idem.

Luiz M. Pinto de Queiroz. — Indeferido.

Norival Guimarães.— Sim, quanto á primeira parte, e indeferido, quanto á segunda.

Orlando da Fonseca Rangel.— Deferido.

Ruduiniano Coelho Sampaio.— Idem.

Saint Clair Pimentel. — Idem.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 26 do corrente, foi exonerado, a seu pedido do cargo de amanuense da secretaria o Dr. Thomaz Pompeu Lopes Ferreira, e nomeado para substituil-o o praticante Rubens de Oliveira Azevedo, sendo nomeado para o cargo de praticante interinamente Trajano Gadret.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 26 do corrente, foi exonerado, a pedido, Orozimbo Gonçalves de Souza do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Curvello, Estado de Minas Geraes

—Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas, Luiz Corrêa Barreto de Menezes Sobrinho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 5— Ministerio da Fazenda— Em 27 de janeiro de 1904.

Em additamento á circular n. 42, de 28 de setembro do anno proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinados a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que fica fixada em 20:000$ a fiança do pagador da Delegacia Fiscal no Estado do Pará.—*Leopoldo de Bulhões.*

Circular n. 6 — Ministerio da Fazenda — Em 27 de janeiro de 1904.

O corrente com frequencia limitarem-se os Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados a encaminhar a este Ministerio os processos referentes a pedidos de titulos definitivos de nacionalização de embarcações sem entrar na apreciação de taes processos, declaro aos mesmos Srs. delegados fiscaes, para os devidos effeitos, que lhes incumbe não só examinar todos os documentos apresentados pelos peticionarios, como também informar sobre o merecimento dos pedidos em face das disposições legaes reguladoras do caso.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1904

Sr. Ministro da Marinha:

N. 4—Satisfazendo o pedido constante do vosso aviso n. 1.594, de 15 de dezembro ultimo, remetto-vos a inclusa medalha de bronze da campanha do Paraguay, destinada ao commissario de 3ª classe 1º tenente João Coelho de Almeida.

N. 5—Afim de que se possa resolver sobre a restituição da importancia que, a titulo de sello, foi indevidamente descontada dos vencimentos do escrevente do Hospital de Marinha desta Capital Conrado Jorge Gonçalves, de quem trata o aviso n. 2.197, de 15 de dezembro do anno proximo passado, peço-vos digneis de autorizar a remessa ao Thesouro do processo original que autorizou a expedição da portaria n. 1.828, de 17 de outubro do mesmo anno, á Contadoria deste Ministerio.

N. 6.—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o aviso desse Ministerio, n. 2.211, de 17 de dezembro ultimo, referente á concessão de montepio civil a D. Emilia Cavalcanti Bezerra do Amaral, viuva do ex-fiel do almoxarifado do extincto arsenal de marinha do Estado de Pernambuco Emilio Claudino do Amaral, e a seus filhos Manoel, Getulio, Custodio, Emilio, José, Maria e Gertrudes, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, em relação á apostilla lançada no titulo desta ultima, deixou de ser satisfeita a exigencia constante da resolução do Tribunal de Contas, de 2 de outubro do anno proximo passado.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 7 — Tendo D. Valentina Domingues dos Santos Garcia requerido, em 10 de setembro do anno proximo passado, o abono do meio soldo a que se julga com direito na qualidade de viuva do tenente do batalhão patriotico «Floriano Peixoto» Henrique José dos Santos, peço-vos, afim de se poder resolver sobre o assumpto, que vos digneis de prestar informação a respeito.

— Srs. directores do Banco da Republica:

N. 5— Peço-vos providencieis para que seja adquirida por esse banco e remettida ao Thesouro Federal com a respectiva conta uma cambial, pagavel á vista, da importancia de £ 1.503-15-0, afim de que este Ministerio possa effectuar, em Londres, o pagamento da despeza de que trata o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.534, de 30 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal:

N. 12—Accuso recebido vosso officio n. 481, de 20 do corrente, communicando haverdes reassumido naquella data o exercicio de vosso cargo.

— Sr. Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto federal no Districto Federal:

N. 13 — Accuso recebido vosso officio n. 486, de 21 do corrente, communicando haver o Dr. juiz federal reassumido, no dia anterior, o exercicio de seu cargo, e haverdes tambem reassumido nesse mesmo dia, o exercicio do cargo de juiz substituto, passando-o no dia subsequente ao vosso substituto legal, em virtude da licença de quatro mezes que vos foi concedida pelo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

—Sr. consul do Brazil em Marselha:

N. 3—Accusando o recebimento do officio n. 30, de 28 de setembro do anno proximo passado, com o qual encaminhastes a carta que vos dirigiu a firma J. B. A. Artaud Frères, tratando da multa imposta a Duprat Irmãos, de S. Paulo, por occasião do despacho de artigos que lhes remettera em 24 de fevereiro do dito anno pelo vapor *Les Alps*, communico-vos que o assumpto da mesma carta será tomado em consideração logo que for presente ao Thesouro o recurso a que ella se refere.

—Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 4—Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que, por acto de 12 do dezembro proximo findo, resolvi dispensar da incumbencia de arrecadar as rendas federaes em Itaperuna o collector estadual do mesmo municipio Briolango Marmonde Nogueira, visto não ter esse serventuario prestado a respectiva fiança.

— Sr. Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 5—Accusando o recebimento de vosso officio de 18 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes naquella data tomado posse e assumido o exercicio do cargo de secretario geral desse Estado, para o qual fostes nomeado por acto de 15 tambem do corrente.

—Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 1—Accuso recebido vosso officio n. 26, de 22 de dezembro do anno proximo findo, tratando do pedido da Superintendencia Municipal de Brusque, no sentido de obter isenção de direitos do material encommendado na Europa com destino á construcção de uma ponte de ferro sobre o rio Itajahy-Mirim. Em resposta cabe-me communicar-vos que sobre o pedido em questão deve aquella superintendencia dirigir-se a esse Ministerio por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a firma C. H. Walker & Comp., empreiteiros das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu por despacho desta data, autorizar, nos termos das clausulas XI e XII do contracto de 24 de setembro de 1903, o despacho livre de direitos dos objectos constantes da inclusa relação e importados no vapor *Nile*, com destino áquellas obras.

N. 34—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a firma C. H. Walker & Comp., empreiteira das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho desta data, autorizar nos termos das clausulas XI e XII, do contracto de 24 de setembro de 1903, o despacho livre de direitos dos objectos constantes da inclusa relação e importados no vapor *Calderon*, com destino áquellas obras.

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 55, de 16 do corrente, resolveu por despacho de 23 deste mesmo mez autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres caixas contendo esqueletos de animaes, acido acetico e carbureto de calcium, importados do Havre no vapor *Colombia*, por intermedio de Leon Conteux e destinados á Escola de Minas, no Estado de Minas Geraes.

N. 36 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereram Vieira Martins & Comp., por seu procurador, resolveu, por despacho de 23 do corrente, autorizar, na fórma do art. 9º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno proximo findo, o despacho livre de direitos dos machinismos constantes da inclusa relação e importados no vapor *Titian*, para a lavoura de canna dos requerentes em Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, com destino ao fabrico de assucar.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 10—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 2º escripturario dessa repartição Francisco Antonio de Oliveira e Silva, dispensado do logar de inspector em commissão da Alfandega de Maceió, resolveu, por despacho de 18 do corrente, prorogar por 60 dias o prazo marcado ao mesmo funccionar para assumir o exercicio do respectivo cargo.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu approvar o acto de que deste conta em officio n. 82, de 7 do mez proximo findo, e pelo qual acceitastes a proposta apresentada por José Claudio de Mesquita para compra das ruinas da barca *Rodrigues Alves*, pela quantia de 500$ e fizestes entrega das mesmas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 19 do corrente, approvar a proposta que fizestes em officio n. 1, de 4 do mesmo mez, dos empregados da alfandega desse Estado e dos negociantes e industriaes dessa praça que teem de fazer parte das commissões arbitraes naquella alfandega, durante o anno corrente.

N. 12 — Transmittindo-vos, por meio da inclusa cópia, o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega de Penedo José de Souza Brandão pede annullação da ordem de 11 de março de 1896 que o suspendeu por tempo indeterminado do exercicio daquelle cargo, recommendo-vos providencieis para que a respeito seja ouvido, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, o chefe de secção da alfandega desse Estado João Baptista da Silva Gouveia, que no referido anno estave procedendo a syndicancias na mencionada alfandega de Penedo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 de dezembro proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 71, de 26 de novembro ultimo, resolveu declarar sem effeito a nomeação de José Ribeiro Pereira para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Passa Quatro, nesse Estado, e bem assim approvar o acto pelo qual nomeastes Joaquim Ribeiro Pereira para exercer interinamente o referido logar.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 13—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que as mercadorias cujas amostras acompanharam o officio da alfandega desse Estado, n. 166, de 24 de março do anno passado, á Directoria das Rendas Publicas e que ora são devolvidas devem ser classificadas de accordo com o parecer do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, junto por cópia.

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 134, de 9 de outubro do anno proximo passado, e interposto por Alfredo B. da Rosa Borges, do acto da inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe negou a restituição dos direitos pagos por 383 fardos de xarque vindos de Montevidéo pelo vapor nacional *Amazonas* e que por despacho da inspectoria da mesma alfandega foram lança-

dos ao mar em virtude de avaria, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer desse, dar provimento ao dito recurso para o fim de ser autorizada a restituição pedida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Maceió José Ignacio de Castilho, nomeado para identico logar na de Sant'Anna do Livramento, pedio prorogação, por mais 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do seu novo emprego.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 22—Em resposta ao officio dessa delegacia n. 294, de 23 de dezembro ultimo, transmittindo o processo referente á fiança prestada, nos termos do paragrapho unico do art. 397 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, por José Hygino de Andrade a favor de D. Anna Candida Ximenes de Mattos, agente do Correio de Buquira, nesse Estado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, deixar de approvar a mesma fiança, visto achar-se revogada aquella disposição.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1903

Ao inspector da Alfandega do Rio Janeiro:

N. 60—Remettendo o recurso de Augusto La Rocque & Comp., afim de informar si essa alfandega cobra em separado os direitos das latinhas que vêm acondicionando o chá importado.

Dia 4

Ao collector das rendas federaes em Itaocara:

N. 6— Declarando que o Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda, reunido em 25 do novembro ultimo, de accordo com o mesmo, resolveu confirmar em grão de recurso *ex-officio* desta directoria a decisão pela qual dera provimento ao recurso interposto por Machado Braga & Comp. do acto dessa collectoria multando-os em 2:000$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 62—Communicando que por despacho de 20 de novembro ultimo resolveu negar provimento ao recurso interposto pelos commerciantes Mello Almeida & Comp. do seu acto, multando-os em 500$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Dia 7

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 61—Pedindo a remessa de duas amostras da mercadoria sobre cuja classificação divergiram a commissão de tarifa dessa alfandega e a firma Ferreira Serpa & Comp., afim de poder esta directoria se pronunciar sobre o recurso da referida firma.

Dia 9

Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 63—Communicando que, por despacho de 27 do novembro proximo passado, resolveu negar provimento ao recurso interposto por José Custodio de Oliveira do seu acto multando-o em 500$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, para o fim do confirmar a decisão recorrida.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo.

N. 49—Pedindo a remessa dos papeis originaes relativos á multa imposta pela Alfandega de Santos a João Ventura Franqueza, afim de poder ter andamento a petição do mesmo em que pede a relevação da multa.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 25—Remettendo a factura consular dos materiaes para os quaes pede isenção de direitos a Camara Municipal de Ouro Preto, afim de que a requerente organize uma relação em duplicata de todos os objectos constantes da mencionada factura.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 27—Transmittindo o processo que tem por base o requerimento de João Tamborim de Guy Filho, pedindo titulo definitivo do lúgar *Tamborim* afim de ser observado o despacho desta directoria no referido processo.

Dia 11

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 62—Pedindo a amostra da mercadoria despachada por Sampaio Avelino & Comp., afim de poder ser resolvido o recurso interposto pelos mesmos.

N. 63— Pedindo a remessa da cópia do termo de perempção do prazo do recurso da viuva Gulden e informação feita a cerca da intimação feita á parte recorrente, afim de poder ser resolvido.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 64—Communicando que o Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda, reunido em 25 de novembro proximo passado, de accordo com o mesmo, resolveu confirmar em grão de recurso *ex-officio* desta directoria a decisão pela qual homologando a vossa, julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra os negociantes desta praça Ayres de Souza & Comp. pelos fundamentos constantes do respectivo processo.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 13—Pedindo a remessa de uma amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto por Pereira Faria & Comp., afim do Thesouro poder resolver sobre o mesmo.

N. 14—Pedindo a remessa de uma amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto por Nunes Fonseca & Comp., afim de poder o referido recurso ter andamento.

—Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 20 — Communicando que, não tendo chegado o paco e contendo os specimens das mercadorias submettidas a despacho pelos commerciantes M. A. Barros & Comp e Albano M. da Silva & Comp. deve providenciar sobre a remessa dos alludidos specimens.

— Ao delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul:

N. 28 — Transmittindo o processo que tem por base o requerimento de Pedro Hansen, pedindo para substituir diversas estampilhas do sello adhesivo, afim de ser observado o despacho do alludido processo.

— Ao inspector da Alfandega do Pará:

N. 2 —Transmittindo o aviso do Ministerio do Exterior sob n. 37, de 26 de novembro ultimo, afim de ser informado com urgencia e devolvido a esta directoria para os devidos fins.

—Ao delegado fiscal do Thesouro na Bahia:

N. 26—Transmittindo o requerimento de Felisberto Ferreira Frade e Rosendo Francisco Besarra, pedindo titulo definitivo da barca *Guyanna*, para mandar observar o despacho desta directoria, devolvendo-o depois para os devidos fins.

N. 27—Transmittindo o requerimento de Rosendo Francisco Besarra e Homogeneo Gomes do Nascimento, pedindo titulo definitivo da barca *Suissa*, afim de mandar observar o despacho desta directoria e devolvel-o depois afim de poder ter andamento.

Dia 12

Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 15—Pedindo a remessa da nota do despacho e petição inicial em que está lançado o despacho do inspector da Alfandega de Corumbá e amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto por M. Cavassa, Filho & Comp., afim de poder ter andamento o referido recurso.

Dia 14

Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 10—Pedindo as necessarias informações sobre a demora na decisão de um recurso de Gabriel Reuk & Irmãos, negociantes em Benevente, que interpuzeram da multa de 1:090$ imposta pelo respectivo collector.

Dia 18

Ao director da Recebedoria da Capital Capital:

N. 65—Communicando que por despacho de 14 do corrente negou provimento ao recurso interposto por Francisco Teixeira Leal & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 28, da multa que lhes foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 66—Communicando que por despacho de 16 do corrente mez negou provimento ao recurso interposto por Antonio Pereira Cunha, estabelecido á rua do Areal n. 1, do acto pelo qual lhe impuzeram a multa de 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, por estar provada a infracção.

Dia 19

Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 14—Pedindo a remessa da amostra da mercadoria sobre que versa o recurso interposto Schach & Comp., encaminhado com o officio n. 54 de 26 de novembro ultimo, afim de ser resolvido.

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 17—Remettendo a amostra do cognac que acompanha o recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, afim de ser analysado.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 67 — Pedindo a remessa do specimen do cognac apprehendido no negociante Manoel Augusto de Souza Avanços, estabelecido á rua Valença n. 2, afim de ser resolvido o recurso *ex-officio* dessa repartição.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 51 — Communicando que por despacho de 11 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Augusto Candido Seixas do acto pelo qual lhe impoz a multa de 30$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 52 — Pedindo a remessa de um specimen da mercadoria que motivou o recurso de Albano Monteiro Alves, afim de poder ser resolvido.

Dia 21

Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 19 — Pedindo a remessa da certidão do registro do vapor *Trajano*, afim de poder ser expedido o titulo definitivo de nacionalização, requerido por Manoel Trajano da Silva e Hadino Alves de Oliveira.

DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de novembro findo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900. (Exercicio de 1903—Lei n. 953, de 29 dezembro de 1902)

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria			
Importação:			
Direitos de importação para consumo.	187:695$156	703:938$245	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo....	—	1:577$075	
Dito das capatazias..	—	6:065$920	
Armazenagem.....	—	16:976$202	
	187:695$156	728:558$042	916:253$198
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharóes..	420$000		
Dito de docas.....	78$000	101$630	
	498$000	101$630	599$630
Addicionaes:			
Taxa addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....	—	156$160	156$160
Interior:			
Renda do Correio Geral.....	—	43:923$970	
Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	—	225$500	
Imposto do sello :			
Por verba 13:461$052			
Adhesivo. 53:325$564	—	66:787$616	
Dito de transporte..	—	13:670$440	
Dito sobre o capital das loterias.....	—	200$000	
Dito sobre vencimentos e subsidios.....	—	15:672$940	
Fóros de terrenos de marinha.....	—	283$192	
Laudemios.....	—	1:050$990	
Taxa judiciaria.....	—	112$561	
Dita de estatistica...	—	1:301$994	142:627$316
Consumo:			
Imposto do fumo:			
Taxa.... 37:815$850			
Registro 260$000	—	38:075$850	
Dito de bebidas:			
Taxa.... 30:589$460			
Registro 400$000	—	30:989$460	
Imposto de phosphoros:			
Taxa..... 37:000$000			
Registro.... 60$000	—	37:060$000	
Imposto de sal:			
Taxa.....	—	4:034$080	
Dito de calçado:			
Taxa..... 6:627$400			
Registro.... 130$000	—	6:757$400	
Dito de velas:			
Taxa.....	—	147$250	
Dito de perfumarias:			
Taxa..... 4:745$160			
Registro.... 20$000	—	4:765$160	
Dito de especialidades pharmaceuticas:			
Taxa..... 7:541$920			
Registro.... 20$000	—	7:561$920	
Dito de vinagre:			
Taxa.....	—	338$900	
Dito de conservas:			
Taxa.....	—	4:770$850	
Dito de cartas de jogar:			
Taxa.....	—	216$000	
Dito de chapéos:			
Taxa.....	—	7:614$600	
Dito de bengalas :			
Taxa.....	—	235$800	
Dito de tecidos:			
Taxa..... 46:800$940			
Registro..... 110$000	—	46:910$940	189:487$810
Renda a classificar.....	—	—	15:299$510
Extraordinaria			
Montepio da Marinha....	—	940$496	
Dito Militar.....	—	4:722$782	
Dito dos empregados publicos.....	—	2:205$307	
Indemnizações.....	—	11:425$950	19:294$535
Renda com applicação especial:			
Fundo de resgate:			
Producto da cobrança da divida activa.....	—	31$200	

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
Rendas eventuaos percebidas em papel:			
Multa de expediente de 1 1/2 a 5 %.....	—	24$470	
Dita por infracções de leis e regulamentos ...	—	3:032$040	
Dita de 5 % sobre direitos restituidos.....	—	24$041	
Rendas das Capitanias dos Portos.....	—	3:973$750	
Dita da Praticagem da Barra.....	—	6:611$500	
Expediente de 3 % na arrematação de generos.	—	15$765	
Producto (30 %) de mercadorias apprehendidas	—	639$800	
Fundo de garantia:			
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	46:923$791		
	46:923$791	14:352$566	61:276$357
			1.344:994$516

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
Depositos.....:..	—	—	794:162$274
Despezas a annullar..	—	—	730$899
			2.139:887$599
Movimento de fundos:			
Supprimento recebido do Thesouro. .	—	2.200:000$000	
Importancia recebida do chefe do Destricto Telegraphico..	—	38:524$405	2.238:524$405
			4.378:412$004

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 7 de janeiro de 1904. — O 2º escripturario, *Augusto Candido da Costa*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos ao escrevente do Hospital da Marinha desta Capital, Alberto Cordeiro do Couto, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença sem vencimentos, de accordo com o art. 100 do decreto n. 4.364, de 15 de maio de 1869, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

—Por outra da mesma data foi concedida ao invalido cabo do Corpo de Marinheiros Nacionaes Bento Felix Ferreira licença para residir no municipio de S. Miguel de Guanhães, Estado de Minas Geraes, percebendo o soldo e o valor da ração.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1904

Capitão José de Souza Carneiro de Andrade, certidão.—Dê-se a certidão.

Tenente medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, reclamação sobre suspensão do abono de gratificação de commissão activa de engenheiros.—Indeferido, em vista da informação da Directoria de Contabilidade.

Sargento ajudante Augusto Cardoso Rabello, por missão para praticar no telegrapho —Indeferido, em vista da informação.

Fortriel José Vaz de Toledo, 30 dias de licença. — Indeferido, em vista da informação.

Anspeçada Antonio Olympio de Sant'Anna, 60 dias de licença.—Indeferido, em vista da informação.

Soldado Ponciano Ferreira, licença para matricular-se na Escola de Porto Alegre.—Indeferido, em vista das informações.

Guimarães Irmãos & Comp., relevação de multa.—Sellem convenientemente a certidão.

Joaquina Rodrigues da Silva, pagamento do quantitativo do funeral de seu finado marido.—Pague-se, de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade.

Scevola de Senna, trancamento de nota.—Indeferido.

Joaquim Bueno de Miranda, representação.—Mantenho o despacho anterior.

Maria Isabel Pereira Backer, pagamento dos vencimentos do seu finado marido.—Exhiba o termo do inventariante.

Paula Bravos da Cunha, pagamento do quantitativo de enterramento do seu finado marido.—Apresente a certidão de obito do registro civil.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 27 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2:553$859 a diversos, fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas de agosto a outubro ultimos (requisitado por officio n. 926, aviso n. 267);

De 5:374$021 idem, idem á mesma de julho a outubro ultimos (requisitado por officio n. 926, aviso n. 269);

De 33$ a Dias Garcia & Comp., idem á mesma em setembro ultimo (aviso n. 270);

De 2:012$462 a diversos, idem á mesma de julho a outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.012, aviso n. 271);

De 3:018$718 idem, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em novembro ultimo (requisitado por officio n. 9, aviso n. 272);

De 1:017$750 idem, idem a trabalhos para a mesma em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 32, aviso n. 274);

De 214$600, idem, publicações para a mesma em novembro ultimo (requisitado por officio n. 35, aviso n. 275);

De 262$701 idem de alugueis de casas e fornecimentos á mesma em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 37, aviso n. 276);

De 458$500 idem, fornecimentos á Estrada de Ferro Centraz do Brazil em outubro ultimo (requisitado por officio n. 54, aviso n. 277);

De 780$ a Themistocles de Figueiredo & José Valentim Dunham, trabalhos no edificio da Directoria dos Correios em maio de 1903 (aviso n. 278);

De 3$200 a Gonçalves, Castro & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso n. 279);

De 1:944$503 a diversos, fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em março, julho, agosto e setembro ultimos, requisitado por officio n. 1.374 (aviso n. 280);

De 9:815$600 á Estrada de Ferro Central do Brazil, transportes concedidos ao pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos durante o exercicio de 1902 (aviso n. 281).

— Foram remettidos os documentos relativos ao emprego do credito de £ 3.000 posto na Delegacia em Londres á disposição do Dr. Demetrio Nunes Ribeiro, para o serviço de propaganda do café brazileiro na Europa (aviso n. 282).

— Foram remettidas ao Tribunal de Contas, para o competente registro, as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 10ª e 11ª do orçamento deste Ministerio no corrente exercicio financeiro (aviso n. 12).

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1904

Representante da *Amazon Steam Navigation Company, Limited*.— Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Presidente da Companhia Geral de Melhoramentos no Estado do Maranhão.— Idem, idem.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 1 do corrente mez, foi addido Manoel Henrique da Silva Reis, porteiro archivista da extincta Repartição de Terras Publicas da ex-provincia do Rio Grande do Sul, á Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Directoria de Obras e Viação

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado o engenheiro João Maria de Almeida Portugal Junior, para o cargo de official da 3ª divisão da Commissão fiscal e administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

8ª SESSÃO EM 27 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixou de comparecer o Sr. Bernardino Ferreira, por se achar em goso de licença.

Tendo sido convocados, compareceram os Srs. juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, para tomarem parte no julgamento dos embargos oppostos ao accordão proferido na causa originaria n. 5 e nos demais processos com dia, em que faltam 10 juizes desimpedidos, conforme a deliberação já tomada pelo tribunal.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.141 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; pacientes, Drs. Fernando Mendes de Almeida Junior e Mario Rodrigues da Fonseca Lessa.—Não se tomou conhecimento da petição por não se tratar de caso de competencia da justiça federal, e não haver despacho de juiz federal negando a ordem pedida, unanimemente.

N. 2.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; pacientes, o capitão Israel Pinto de Araujo Novaes e outros.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não ser caso das excepções legaes, unanimemente.

Impedido o Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 2.144 — Capital Federal — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, Manoel Mendes Sobrinho.—Foi negada a ordem de *habeas corpus* impetrada, contra os votos dos Srs. João Barbalho e Macedo Soares.

N. 2.145 — Espirito Santo — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrente, o advogado A. Baptista de Oliveira, a favor de 149 sorteados para o serviço da Armada.— Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. João Barbalho e Macedo Soares.

N. 2.139 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; paciente Felix Sola. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz substituto seccional deste districto; os Srs. Oliveira Ribeiro, João Pedro e Macedo Soares concediam ordem de soltura desde já: os Srs. H. do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, João Barbalho e André Cavalcante negaram a ordem impetrada.

Aggravo de petição

N. 534 — Capital Federal— Relator, o Sr. João Pedro; aggravante, a União Federal; aggravado, o Banco Metropolitano do Brazil. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 933 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; embargante o procurador da Republica na secção do Districto Federal; embargado, o major Luiz da Costa Azevedo.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o Dr. João Pedro.

M. 934 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; embargante, o procurador seccional do Districto Federal; embargado o alferes da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade.— A mesma decisão do n. 933.

Acção civel originaria (Sobre embargos)

N. 5. — Minas Geraes — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores os Srs. H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; entre partes o Estado de Minas Geraes e o Estado do Rio de Janeiro.— Deu-se provimento ao aggravo, reformando o despacho aggravado para negar-se a vista pedida pelo Estado de Minas Geraes para embargos de nullidade e infringentes do julgado, pelos votos dos Srs. Carvalho e Albuquerque, Godofredo Cunha, João Barbalho, Macedo Soares, Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida, contra os votos dos Srs. Oliveira Ribeiro, André Cavalcanti e João Pedro. Não votou o Sr. Manoel Murtinho, como relator do feito.

Appellação civel

N. 952—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; appellante, a União Federal; appellados, os alferes Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho e Luiz Vieira Ferreira Sobrinho.—Foi reformada a sentença sendo julgada improcedente a acção intentada, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro e Herminio do Espirito Santo. Impedido o Sr. Macedo Soares.

Appellação civel (Sobre embargos)

N. 373—Capital Federal— Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho; appellante (embargada), a União Federal; appellados (embargantes), os marechaes Conrado Jacob de Niemeyer e outros. — Não vencendo a preliminar de se não conhecer dos embargos, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, foram desprezados os mesmos embargos, contra os votos dos Srs. João Barbalho e Macedo Soares, que os recebiam e julgavam provados. Impedidos os Srs. Ribeiro de Almeida, João Pedro e Pindahiba de Mattos.

Homologação de sentença estrangeira

N. 389—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; requerente, Casemiro de Castro.— Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e Herminio do Espirito Santo, foi negada a homologação da sentença estrangeira, unanimemente. Não votou o Sr. Macedo Soares por não se achar presente á votação.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso extraordinario

N. 352 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia Estrada de Ferro Quilombo; recorrido, o Banco da Republica do Brazil—Ao Sr. ministro João Pedro.

Revisão crime

N. 846—Minas Geraes— Peticionario Antonio Gomes da Luz.— Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 187—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellação civel

N. 833—Ao Sr. João Barbalho.

Recurso extraordinario

N. 339—Ao Sr. João Barbalho.

Revisões crimes

N. 302—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 740—Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 834—Ao Sr. João Barbalho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 386—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Appellação civel

N. 688 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Homologação de sentença estrangeira

N. 835—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 27 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Secretario interino Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima, sendo os dois ultimos em substituição a juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.050 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Joaquim José Vieira; aggravado, Nicolau Auschun.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.052 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; 1os aggravantes, os syndicos de liquidação forçada da Companhia Lloyd Brazileiro; 2º aggravante, Banco da Republica do Brazil; 3os aggravantes, Hime & Comp.; 4º aggravante, Banco de Credito Movel; aggravados, Alfredo de Mattos Pinheiro; Companhia Brazilian Coal e Thy Mirers & Comp.—Deram provimento aos aggravos para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira a petição de fls 1.273. Por serem impedidos os desembargadores Pitanga e Lima Drummond tomaram parte no julgamento os desembargadores Espinola e Dias Lima.

N. 2.034—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, Luiz Eduardo Silva Lobo; aggravado, o Banco Nacional do Brazileiro.— Negaram provimento ao aggravo.

N. 2.054—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravantes, D. Maria Barbosa Caetano da Silva e outros; aggravado, o engenheiro Arthur de Sá Carvalho, liquidante da firma Sá Carvalho & Comp.— Negaram provimento ao recurso.

N. 2.055 —Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, Antonio Martins Marinhas; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento ao aggravo, contra os votos dos desembargadores relator e Tavares Bastos.

Embargos de declaração

N. 2.033—Embargante, Alfredo Ferreira; embargados, os syndicos da fallencia de Antonio Franco de Moura.— Receberam os embargos para, declarando o accordão embar-

gado julgar prejudicado o aggravo de fls. 697 e manter a inclusão do credito do embargante. Tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

N. 2.719 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Silvestre Lins Moreira; appellado, Albino Antonio Moreira. —Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção.

N. 2.813—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, a Companhia União dos Proprietarios; appellado, Manoel Albino da Cruz.— Negaram provimento á appellação.

N. 2.840 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de ser ouvida a Recebedoria do Districto Federal sobre o sello do doc. de fls. 6.

Appellações commerciaes

N. 2.712 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; 1º appellante, José Maria de Freitas Braga. 2º appellante, Vicente José de Paula; appellados, os mesmos.—Negaram provimento ás appellações, contra o voto do Sr. desembargador Piragy.

N. 2.782 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Banco Constructor do Brazil; appellado, o Asylo Izabel. —Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, receber os embargos sem condemnação.

N. 2.871 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Manoel Velloso Pago; appellado, Dr. Antonio José de Lima Castello Branco.— Negaram provimento á appellação.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.394, 2.516, 2.644, 2.709, 2.796, 2.823, 2.863, 2.880 e 2.911.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.761.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamentos, sobre os quaes proferiu despacho de registro em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 194, de 21 do corrente, pagamento de 21:250$ á Companhia Nova Lloyd Brazileiro, da subvenção relativa á viagem realizada na linha do Matto Grosso pelo paquete *Oriente*, em novembro ultimo;

N. 158, de 16 do corrente, idem de 476$744, a diversos, do fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de julho a setembro do anno proximo passado;

N. 173, de 18 do corrente, idem de 310:315$732 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, dos juros sobre o capital empregado no prolongamento de Jaguára a Catalão e no ramal do Rio Grande a Caldas, relativos ao 2º semestre do anno proximo passado;

N. 229, de 23 do corrente, idem de 51:914$625, das ferias do pessoal empregado na revisão da rêde, nova canalisação e construcção do reservatorio do Engenho de Dentro, relativas ao mez de dezembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 248, de 21 do corrente, pagamento de 10$ á Casa de Correcção, de fornecimentos á Secretaria deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 232, da mesma data, idem de 46$800, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao commando superior da guarda nacional desta Capital, em dezembro ultimo:

N. 221, de 19 de corrente, idem de 733$100 a V. Warneck & Comp., de desinfectantes fornecidos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 175, de 14 do corrente, idem de 884$500 a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro ultimo.

N. 2.553, de 31 de dezembro, idem de 200$ ao conego Manoel Alves Pereira, que lhe competem na qualidade de mestre de ceremonias da Sé de Diamantina;

N. 211, de 18 do corrente, idem de 4:838$334 a José Fernandes de Almeida, do aluguel do predio á rua Fresca n. 17, ocupado pela Directoria Geral de Saude Publica para o serviço de prophylaxia da febre amarella, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 151, de 13 do corrente, credito de 2:400$ ao Thesouro Federal, para pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade Dr. Franklin Washington da Silva e Almeida, no actual exercicio;

N. 153, da mesma data, idem de 2:400$, ao mesmo Thesouro, para pagamento ao juiz em disponibilidade Luiz de Souza da Silveira, dos ordenados que lhe competem durante o corrente exercicio;

N. 207, de 17 do corrente, idem de 77$100, á Delegacia Fiscal da Parahyba, para indemnizar o Conselho Municipal da Barra de S. Miguel, naquelle Estado, de despezas eleitoraes por elle feitas em 1903;

N. 191, de 15 do corrente, idem de 45$000, á mesma Delegacia, para indemnizar o Conselho Municipal da villa de Cintra, naquelle Estado, da despeza com a eleição federal realizada em 18 de fevereiro de 1903;

N. 208, de 17 do corrente, idem de 57$800, á mesma Delegacia, para indemnizar o Conselho Municipal da Barra de S. Miguel, de identicas despezas.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 35 da Imprensa Nacional, de 18 do corrente, pagamento de 99:865$220 a E. Lambert, do material fornecido áquella repartição, no anno proximo passado;

N. 2, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, idem de 2:062$062, ao mesmo, de 101.000 cedulas de 5$000 fornecidas áquella repartição, no anno proximo passado;

N. 6, da Recebedoria desta Capital, de 18 do corrente, idem de 2:335$000 a Jeronymo Ferreira da Silva, de objectos de expediente fornecidos áquella repartição, em dezembro ultimo.

—Ministerio da Marinha—Aviso:

N. 109, de 25 do corrente, pagamento de 55:097$915, a Teixeira Borges & Comp., procuradores de L. P. dos Santos & Comp., de Paris, de fornecimentos ao Arsenal de Marinha desta Capital.

—Ministerio da Guerra—Aviso:

N. 948, de 30 do dezembro, pagamento de 4:853$701, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de transportes de tropas etc., realizados por conta deste Ministerio, no actual exercicio.

Museu Nacional—Por ser hoje dia de eleições municipaes não estará aberto ao publico o Museu Nacional.

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices correspondentes a todas as lettras.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Poitou*, para Ilha Grande, Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Itapoan*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para Victoria, Guarapary, portos do norte até Mantos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Panamá*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales destas para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa; exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 25 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	890	555	1.445
Entraram	21	15	36
Sahiram	28	34	62
Falleceram	2	4	6
Existem	884	532	1.416

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.036 consultantes para os quaes se aviaram 1.138 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 26 de janeiro de 1904 (quarta feira)

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/ m	h
	1 a...	755.67	25 7	15.09	61.7	WSW 3	—	—	—						
	2.....	755. 3	25.4	.45	63.8	Calma 0	—	—	—						
	3.....	755.61	24.4	15.38	67.4	Calma 0	—	—	—						
	4.....	755.65	24.2	15.84	70.6	WSW 2	—	—	—						
	5.....	755.72	24.1	16.95	7 .0	Calma 0	—	—	—						
	6.....	756.03	24.0	17.1	77.0	SSW 1	Muito bom	Orvalho Abundente	KC 1						
	7.....	756.47	25.3	17.81	74.1	S 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1						
Central	8.....	756.77	24.4	17.13	76 6	ENE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	.. 0						
no	9.....	7 6.91	28.8	17.41	59.0	NE 2	Muito bem	Nevoeiro tenue	.. 0						
morro	10.....	756.92	29 4	1 .04	56 0	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0						
	11.....	756. 9	3 .7	16.14	49.5	N 3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0						
de	12.....	756. 6	32 3	16.11	44.5	N 3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0				5.0		
	13.....	75 .95	30.7	17.29	54.1	SE 4	Muito bom	—	.. 0						
	14.....	755.48	29.9	18.74	59 5	SSE 5	Muito bom	—	.. 0						
	15.....	755.10	29.8	18.3	52.8	SSE 6	Muito b m	—	K 1						
S. Antonio	16.....	754 70	30.0	5.82	50.6	S 6	Claro	—	.. 0						
	17.....	754.60	29 8	1 .22	49.2	S 6	Claro	—	.. 0						
	18.....	754.58	29 4	15 10	50.0	S 5	Claro	—	.. 0						
	19.....	754.7	2 .8	15.3	54 2	S 3	Muito bom	—	.. 0						
	20.....	755.04	2 .7	16.79	57.7	SSE 1	Muito bom	—	.. 0						
	21.....	755.76	27.0	18.25	6 .7	ESE 1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	32.1	32.3	23.8			11.78
	22.....	755.90	27 9	17.30	61.7	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baix	.. 0	—	—	—			
	23.....	756.08	27 1	17.66	64.3	N NE 2	Muito bem	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—			
	24.....	756.22	26.3	18.46	72.0	N 2	—	—	— —	—	—	—			

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 4º 31' 30" NW

INCLINAÇÃO = — 13.º683 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 27 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADES	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
														m/m
Belém.....	761.72	25.1	21.34	90.0	Quasi limpo	Muito bom	—	NNE	Bafagem	Fom	31 3	23.0	27.15	1 00
S. Luiz.....														
Parnahyba.....														
Fortaleza.....	761 89	29.5	14.79	64.5	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	S8E	Fresco	Muito bom	31 0	25.8	28.40	
Natal.....														
Parahyba.....					Quasi limpo	Muito bom		N	Regular	Muito bom				
Recife.....	762.20	28 0	20.12	71 2	Quasi nublado	om	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Bom	28.6	25 2	26 90	
Joazeiro.....	763 3	25.4	13.71	56 8	Nublado	Encoberto		E	Muito fresco	Claro	30 2	21.2	25.70	
Maceió.....														
Aracajú.....	64.25	28.0	19.41	70.6	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Regular	Variavel	28.5	24.9	26.70	
S. Salvador ...		—		—	Limpo	Bom	—	NE	Fraco	Bom				
Cuyabá.....														
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	
Ouro Preto....														
Juiz de Fóra...	763 33	25.5	15.97	67.5	Nublado	Muito bom	Nevoeiro baixo	NW	Fresco	Muito bom	30.8	17.0	23 90	
Capital.....	761.20	28 8	19.28	6 .1	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	N	Aragem	Muito bom	32 3	23 8	28.05	
S. Paulo.....	761.6	25 0	16 04	63.0	Meio nublado	Incerto	—	NNW	Bafagem	Bom	30.7	18.0	24.35	
Santos	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NW	Bafagem	Bom	—	—	—	
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	N	Bafagem	Bom	—	—	—	
Curityba.....														
Florianopolis...														
Corrientes X....	759 0	27 0	18.42	70 0	Meio nublado	?	—	N	Fraco	?	33 0	20 0	23.50	
Itaqui.....	755 88	21.0	15 41	83 2	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fresco	Variavel	32 9	19.6	26.25	
Porto Alegre...														
Rio Grande.....	760..3	20 9	12.04	65 5	Nublado	Encoberto	Nevoeiro bxixo	SSE	Muito fraco	Muito bom	27 3	18 8	23 05	—
Cordoba X.....	760 20	18	15.81	90.0	Nublado	?	—	S	Fraco	?	27 0	16 0	21 50	1 00
Rosario X	76 .50	20.0	15 73	9 0	Nublado	?	—		Calma	?	33 0	18 0	25 50	3.00
Mendoza X..	765 00	20.	8 26	47.0	Limpo	?	—	S	Fraco	?	27.0	11.0	19 00	—
Buenos Aires X..	76 80	21	13 52	73 0	Meio nublado	Incerto	—	SE	Fraco	Variavel	28.0	26 0	27.00	6.00

NOTA Na Capital o tempo está bom e assim deverá permanecer.
Em S. Paulo relampejou e trovejou a NW e chuviscou na noite de hontem.
Em Santos trovejou ao NW hontem.
Em Paranaguá trovejou ao N e SE na noite de hontem.
Em Itaqui chuviscou e trovejou hontem.
No Rio Grande soprou S fresco e chuveu na madrugada de hoje.
As observações com este signal (X) são de hontem.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 25 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.0	25.4	19.0	79	6.7	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	757.4	24.6	18.4	80	2.0	NW	0.2	CK	
7 h. m.....	758.3	25.4	17.6	73	3.0	NW	0.1	CK	
10 h. m.....	759.1	30.9	15.8	48	2.5	NW	0.2	CK	
1 h. t.....	757.5	31.6	18.5	53	4.0	SSE	0.1	K	
4 h. t.....	755.9	31.6	17.1	49	8.3	SSE	0.1	K	
7 h. t.....	755.9	29.7	17.3	56	1.9	ESE	0.0	Limpo	
10 h. m.....	757.4	27.4	17.2	64	0.0	—	0.0	Limpo	
Médias.....	757.44	28.33	17.61	62.8	3.6		0.1		

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 33°,1; minima, ás 7 h. da manhã, 24°,3.
Evaporação em 24 horas, 4.3.—Ozone: ás 7 h. da m. 1.
Horas de insolação: 12 h. 18 m. 36 s.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.7	25.7	17.6	71	3.7	NNW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	756.6	24.7	16.9	73	1.4	NW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	757.8	25.2	17.4	73	1.0	N	0.1	C	
10 h. m.....	758.8	29.8	17.8	57	2.0	SE	0.1	K fraco	
1 h. t.....	757.3	31.7	18.4	52	5.0	SSE	0.1	K fraco	
4 h. t.....	756.1	31.4	15.7	46	6.7	SSE	0.1	K fraco	
7 h. t.....	756.4	28.7	16.2	56	2.8	S	0.1	CK fraco	
10 h. t.....	757.6	28.0	17.6	63	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
Médias.....	757.16	28.15	17.20	61.4	2.8		0.1		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 33.1; minima, ás 7 h. da manhã, 24.3.
Evaporação em 24 horas: 4.5.—Ozone ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 0.
Horas de insolação: 11 h. 56 m. 24 s.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.885

Adolpho Freire, negociante, estabelecido nesta praça á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate e torrefacção e moagem de café, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada que será usada no chocolate de seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Papel preto chamalote, adoptado pelo supplicante para os envolterios de chocolate desta marca, tendo no centro o rótulo registrado nessa junta em 8 de janeiro deste anno, sob o n. 3.572, no tipo de cada pacote de chocolate; é adoptado um losango com uma orla tendo no centro o distico: *Hespanhol*. Acha-se collada uma estampilha de 300 réis inutilizada da seguinte fórma. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1904.—*Adolpho Freire*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 20 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.885, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.887

Gerth & Carvalho, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 18 A, com commercio de fumos, cigarros e artigos para fumantes, vêm apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte. Um rosulo verde e curo, dividido em quatro rectangulos, o primeiro compõe-se de arabescos dourados, tendo no centro sobre uma circumferencia da mesma cor um ornato de fundo verde-escuro e sobre este duas figuras de homem, um representando Portugal e o outro o Brazil, este com as vestes caracteristicas de um indigena, acompanhando este emblema veem-se os dizeres *Fabrica de cigarros Especiaes, Cigarros Serenatas* e sobre uma faixa dourada a firma *Gerth & Carvalho*. Os restantes rectangulos são pequenas faixas douradas com as inscripções: *Serenatas—Gerth & Carvalho—Rua Sete de Setembro n. 18 A*. A referida marca será usada pelos supplicantes nos cigarros do seu fabrico e commercio, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte fórma. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1903.—*Gerth & Carvalho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 3 de novembro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.887 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.906

Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos com laboratorio e pharmacia homoeopathica, nesta cidade, á rua Visconde de Inhaúma

n. 29, apresentam a marca supra, que consiste na palavra *Dolorifora*, e no emblema da marca registrada nesta junta sob n. 1.951. Esta marca que póde variar em suas dimensões, é acompanhada de diversos dizeres e serve a distinguir o medicamento que auxilia o parto evitando a suppressão dos lochios, e apparição das hemorrhagias, combate as colicas uterinas e mais symptomas das parturientes, regularizando a menstruação,—da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903. — *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilho no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos da tarde 5 de dezembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.906 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao cado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.907

Almeida Cardoso & Comp., negociantes, estabelecidos com laboratorio e pharmacia homœopathica, nesta cidade, á rua Visconde de Inhauma n. 29, apresentam a marca supra que consiste na palavra *Sanaflores* e no emblema da marca registrada nesta Junta sob n. 1.951. Esta marca, que póde variar em suas dimensões, é acompanhada de diversos dizeres e serve a distinguir o medicamento de effeito positivo na cura da leucorrhéa (flôres brancas), da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903.—Por procuração. *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 5 de dezembro de 1903. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.907 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 26 de janeiro de 1904.....		5.261:836$407
Idem do dia 27:		
Em papel...	224:140$078	
Em ouro....	73:971$277	298:111$355
		5.559:947$762
Em igual periodo de 1903..		6.283:293$630

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 27 de janeiro de 1904.....	17:190$480
Idem do dia 1 a 27.....	364:922$726
Em igual periodo de 1903.	237:385$214

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de janeiro de 1904

Interior.....		14:249$226
Consumo :		
Bebidas.....	4:813$000	
Phosphoros...	3:000$000	
Calçado.....	2:685$000	
Perfumarias..	264$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	487$000	
Vinagre.	101$400	
Conservas.....	800$000	
Cartas de jogar	144$000	
Chapéos.....	1:012$400	
Tecidos.....	3:263$000	
Fumo.....	4:986$500	
Sal.....	100$000	
Registro.....	5:000$000	27:157$200
Extraordinaria		6:646$982
Deposito.....		3:016$000
Renda com applicação especial.....		1:562$770
		52:632$178
Renda de 2 a 26 de janeiro de 1904.....		1.790:513$931
		1.843:146$109
Renda de igual periodo de 1903.....		1.785:594$603
Differença para mais.....		57:551$506

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 2.761, appellante, Dr. Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo; appellados, Benemerita Caixa de Soccorros de D. Pedro V, terá logar na sessão extraordinaria da Camara Civil do dia 30 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de janeiro de 1904. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 28 do mez corrente, para as reparações e pintura geral externa do edificio do Instituto Nacional de Musica.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada, ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas, ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio, ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado na mesma repartição de fazenda a importancia de 100$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os senhores candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 21 de janeiro de 1904. —O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*. (.

Junta Commercial

RECTIFICAÇÃO

Na relação dos contractos archivados nesta Junta no periodo de 21 a 31 de dezembro do anno proximo findo e publicada no *Diario Official* de 24 do corrente mez houve a omissão do nome de um dos socios da firma E. Johnston & Comp.; repete-se sua publicação.

De Charles Edward Johnston, Reginald Eden Johnston, Cyril Earle Johnston, John Holden Ford e Robert Curwen Brooke, para o commercio de café, etc., nesta praça, com o capital de 250.000, sob a firma E. Johnston & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1904. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1 — ASC: 8 caixas vindas no vapor italiano *Las Palmas*, de Genova.

ABC: 1 dita n. 144, consignada ao consul de Italia.

AV: 1 dita n. 3.574, consignada ao mesmo.

EMC: 2 ditas ns. 47 e 49.

LT: 8 ditas ns. 577/584, consignadas a E. Lambert.

NBLC: 47 engradados ns. 5, 11/15, 47, 48, 50, 11, 12, 11, 12, 14, 16/20, consignados a Nicoline Lorenzo.

Idem: 1 dito n. 13.

PC: 1 barril de quinto. Todos estes volumes vindos de Marselha no vapor francez *Les Alpes* e descarregados em junho de 1903.

Armazem n. 3 —C—42—B 1 caixa n. 197, vinda do Havre no vapor francez *Corsica*, consignada a Bravo Costa & Comp.

Drogaria Mattos: 1 dita n. 101, vinda de Nova York no vapor allemão *Bellagio*, consignada a Cruz Mattos.

GK: 1 dita n. 2.798, vinda de Bremen no vapor allemão *Borkum*.

MEB: 1 dita n. 1.322, a mesma procedencia e vapor.

CC: 5 fardos ns. 1 411/1.415, descarregados em julho de 1903; a mesma procedencia e vapor.

Carlos & Comp.: 2 pacotes, descarregados em agosto de 1903, consignados a Carlos Costa & Comp.

Armazem n. 4—C: 1 caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de junho de 1903, consignada a Teixeira Costa & Comp.

Armazem n. 8 — BP&C: 1 caixa n. 37, vinda de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, consignada a A. Vianna & Comp.

FCC—F: 10 ditas, consignadas a Fonseca Costa & Comp.

BBC: 1 dita n. 3.639, consignada a G. Bostticher & Comp.

AAFM: 3 ditas ns. 74/76, consignadas a Braz Brando & Comp.

GB&C: 1 dita n. 21; estes volumes vindos de Southampton no vapor inglez *Clyde* e descarregados em junho de 1903.

Armazem n. 9—BBC: 1 caixa n. 487, consignada a Braz Brando & Comp.

APMJC: 2 barricas ns. 2/3, consignadas a P. Martin Junior.

GAC: 1 barril.

ZRC: 1 barril consignado a Zenha Ramos & Comp.; vindos do Havre no vapor francez *Paranagud*.

ESC—N: 1 caixa n. 11.654, consignada a Ferreira Serpa & Comp.

RMC: 1 dita n. 323.

HB: 1 barril consignado a H. Boiteux.

FSC—16: 1 caixa n. 11.653, consignada a Ferreira Serpa & Comp.

SS: 1 barrica n. 2.309; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Vallemar*, descarregada em junho de 1903.

NDLC: 50 engradados vindos de Genova no vapor austriaco *India*, consignados a Nicolino Lorenzo.

LG: 14 cestos consignadas a L. G.

JPH: 1 caixa consignada a Frederico Reypler.

FCC: 2 ditas ns. 731 e 732, vindas de Southampton no vapor inglez *Nile*. Todos estes volumes descarregados em junho de 1903.

Docas Nacionaes — VLC: 1 sacco vindo de Valparaiso no vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 10 de julho de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Panama*, procedente de Liverpool entrado em 21 de outubro de 1903. —Manifesto n. 667.

Armazem n. 16—EH: 1 caixa n. 103: repregada e avariada.

NOE: 1 dita n. 12.171, idem idem.

LIL—RP: 1 dita n. 82, idem idem.

AC: 1 dita n. 2.099, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.091, idem idem.

JCM: 1 dita n. 630, idem idem.

H: 1 dita n. 8.050, idem idem.

JRC: 1 dita n. 91, idem idem.

AC: 1 dita n. 2.092, idem idem.

CPC: 1 dita n. 8 137, idem idem.

NOE: 1 dita n. 12.172, idem idem.

LIC: 1 dita n. 78, idem idem.

PF: 1 dita n. 1 024, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.022, idem.

AC: 1 dita n. 2 097, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.086, idem idem.

ABC: 1 dita n. 2.034, idem idem.

AC: 1 dita n. 2.095, idem idem.

MGC: 1 dita n. 3 563, idem idem.

NOE: 1 dita n. 12.176, idem idem.

GA: 1 dita n. 5.365, idem idem.

Armazem n. 16—AC: 1 caixa n. 2.094, repregada e avariada.

Moreno: 1 barrica sem numero, idem idem.

PF: 1 caixa n. 1.023, idem idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 27 de outubro de 1903—Manifesto n. 679.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 sacco sem numero, aberto.

Idem: 1 bahú idem, idem.

CC: 1 caixa n. 333, repregada.

FA: 3 latas sem numero, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

F: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

OPC: 1 dita n. 4.021, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.018, avariada.

Armazem n. 9—HMC: 2 caixas ns. 472 e 487, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 480 e 493, idem.

Idem: 2 ditas ns. 473 e 488, idem.

C: 2 ditas ns. 41 e 43, idem.

A—DJ—I: 2 ditas ns. 496 e 488, idem.

HMC: 2 ditas ns. 33 e 29, idem.

CC: 2 ditas ns. 329 e 345, idem.

ASV: 2 ditas ns. 166 e 206, idem.

A—DJ—I: 1 dita n. 486, idem.

JCVM: 2 ditas ns. 82 e 81, idem.

HMC: 2 ditas ns. 1.303 e 488, idem.

Idem: 2 ditas ns. 490 e 484, idem.

ASV: 3 ditas ns. 163 e 185, idem.

Armazem n. 9 — CC: caixas ns. 340 e 330, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 338 e 336, idem.

Idem: 2 ditas ns. 328 e 342, idem.

HMC: 2 ditas ns. 31 e 32, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

CC: 2 ditas ns. 338 e 331, idem.

JCVM: 1 dita n. 80, idem.

C: 2 ditas ns. 48 e 45 idem.

Idem: 1 dita n. 42, idem

Despacho sobre agua TC: 1 caixa n. 695, repregada.

Vapor inglez *Teviot*, procedente de Londres, entrado em 22 de outubro de 1903.— Manifesto n. 672.

Armazem n. 14 — CC: 1 caixa n. 1.012, repregada.

EA Cazu allemã: 1 dita n. 2, idem.

GPC LG: 1 dita n. 1.700, idem.

Idem: 1 dita n. 1.678, idem.

Idem: 1 dita n. 1.679, idem.

JCM: 1 dita n. 11, idem.

KEC: 1 dita n. 871, idem.

LR—STA—20.021 tons: 2 ditas ns. 18 e 19, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

LMC: 1 dita n. 9.002, idem.

HoBo—Mour: 1 dita n. 8.251, idem.

135: 2 ditas ns. 27 e 31, idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

12.275: 1 dita n. 2, idem.

Rainha: 1 dita n. 6, idem.

TWLC: 2 ditas ns. 35 e 36, idem.

Idem: 3 ditas ns. 24 e 3, idem.

TWLC: 2 ditas ns. 18 e 19, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

AP: 2 barris sem numero, vasios.

Alexandros: 1 dito idem, idem.

Figueiredo—Antonio: 1 dito idem, idem.

STA—20.121—W. Sons: 3 ditos ns. 3, 4 e 5, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

Brazil: 1 caixa n. 7.358, repregada.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1903.—Manifesto n. 649.

Armazem n. 1—CTC: 1 barril sem numero, vasio.

Freire: 1 dito idem, idem.

MJC: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem,

SMC: 1 dito sem numero, idem.

ZR&C: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de outubro de 1903.—Manifesto n. 658.

Armazem n. 9—CF&C: 1 barrica n. 703, repregada.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1903.—Manifesto n. 680.

Armazem n. 11—BD—HV: 1 caixa n. 9, repregada.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Anna Schnucher: 1 dita n. 303, idem.

ARPC: 1 dita n. 2.744, idem.

Despachos sobre agua—G&S: 2 ditas ns. 5 e 16, idem.

G&I: 2 ditas ns. 1 e 15, idem.

F&C: 1 dita sem numero, idem.

V&H: 1 dita n. 15, idem.

G&I: 2 fardos sem numeros, rotos.

Idem: 2 ditos sem numeros, idem.

Idem: 1 dito sem numero, roto.

V&H: 1 caixa n. 10, repregada.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 24 de outubro de 1903.—Manifesto n. 675.

Armazem n. 9—G&C: 2 caixas n. 14 e 8, repregadas.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

JCC—X: 1 dita n. 21, idem.

Jardim Botanico: 1 dita n. 1.154, idem.

JCV—M: 1 dita n. 9, idem.

Companhia M. de Electricidade: 1 dita n. 7.465, idem.

Idem: 1 barrica n. 7.468, idem.

Idem: 1 dita n. 7.469, idem.

LR—Gry: 2 ditas ns. 5 e 2, idem.

Dr. Assis Brazil—Barros Rocha M.: 1 dita n. 3, idem.

MCC: 1 dita n. 301, idem.

PBC: 2 ditas ns. 18 e 20, idem.

RT: 1 dita n. 238, idem.

SLC: 2 ditas ns 100 e 99, idem.

SMR—B: 1 amarrado sem numero.

VUC—B: 1 caixa n. 1, idem.

ARP—B: 1 dita n. 11, idem.

BSM: 2 ditas ns. 1 e 6, idem.

Idem: 1 barrica n. 12, idem.

ESB: 2 caixas ns. 31.473 e 31.474, idem.

EFM: 1 dita sem numero, idem.

FCC: 2 ditas ns. 611 e 598, idem.

Armazem n. 9 — FCC: 1 caixa n. 454, repregada.

Idem: 1 dita n. 608, idem.

GPF: 1 dita n. 18, idem.

GFC: 2 ditas ns. 83 e 44, idem.

Idem: 2 ditas ns. 49 e 5, idem.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 19 de outubro de 1893.—Manifesto.

Armazem n. 4 — TBC: 1 amarrado sem numero, repregado e avariado.

F&A: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

AD: 1 dita n. 458, idem.

JFBFC. 1 dita sem numero, idem.

MGC: 1 dita n. 1.034, idem.

Idem: 1 dita n. 1.018, idem.

DD: 1 dita n. 12.906, idem.

FA: 2 ditas sem numero, idem.

TBC: 2 ditas, idem, idem idem.

SPC: 1 dita n. 78, idem idem.

MWC: 1 dita n. 3.043, idem idem.

ABC: 1 dita n. 59, idem idem.

JFPFC: 1 dita, sem numero, idem idem.

PC: 7 barris, idem, vasios.
AJCC: 1 dito, idem, idem.
JFG: 1 dito, idem, vasando.
C—M—C: 1 caixa n. 2.814, repregada e avariada.
ER: 1 dita n. 100, avariada.
C—A—C: 1 dita n. 8.357, idem.
DD: 1 dita n. 12.952, idem.
JMFC: 1 dita n. 430, idem.
DDC: 1 dita n. 12.953, idem.
Despacho sobre agua — C—M—C: 1 dita, sem numero, repregada.
C—M—C: 1 dita n. 2.815, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.821, idem.
Idem: 1 dita n. 2.816, idem.
Idem: 1 dita n. 2.811, idem.
Idem: 1 dita n. 2.813, idem.
Idem: 1 dita n. 2.817, idem.
Idem: 1 dita n. 2.818, idem.
Idem: 1 dita n. 2.809, idem.
Idem: 1 dita n. 2.803, idem.
Idem: dita n. 2.804, idem.
A—C—M—C—S: 1 dita n. 28.316, idem.
Idem: 1 dita n. 28.279, idem.
C—M—C: 2 ditas, sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
AI: 2 ditas ns. 150 e 200, repregada.
C—C—A: 1 dita n. 8.228, idem.
C—M—C: 1 dita n. 2.805, idem.
Idem: 1 dita n. 453, idem.
Idem: 1 dita n. 475, idem.
Idem: 1 dita n. 467, idem.
Vapor inglez *Nysle*, procedente de Southampton, entrado em 27 de outubro 1903—Manifesto n. 674.
Armazem n. 9 — SM:—R—W: 1 caixa n. 6.414, repregada.
FSC: 1 dita n. 14.031, idem.
Idem: 1 dita n. 6 116, idem.
OPC: 1 dita n. 6.610, avariada.
H: 1 dita n. 9.052, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.999, idem.
ESC: 1 dita n. 6.101, idem.
H: 1 dita n. 9.062, idem.
Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1903—Manifesto n. 680.
Armazem n. 11— CPC: 1 caixa n. 8.117, repregada.
Idem: 1 dita n. 119, idem.
Idem: 1 dita n. 9.248, rapregada e avariada.
B&S: 1 dita n. 45, idem idem.
ARP&Comp.: 1 dita n. 1.245, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1 244, idem idem.
ATQ: 1 dita n. 680, idem idem.
ASC—R: 1 dita n. 4.265, idem idem.
LOCC: 1 dita 2.672, idem idem.
LM: 1 dita n. 4.536, idem idem.
JCC: 1 dita n. 361.349, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 951, idem idem.
BJC—834: 1 dita n. 3.288, idem idem.
CN: 1 dita n. 2.000, idem idem.
CPC: 1 dita n. 8.109, idem idem.
BD: 1 dita n. 524, idem idem.
Vapor inglez *Chancer*, entrado em 18 de janeiro de 1904—Manifesto n. 851.
Trapiche da Saude— OSC: 139 latas sem numero, vasando.
DV: 1 barrica sem numero, com falta.
Vapor italiano *Cittá de Genova*, entrado em 18 de janeiro de 1904—Manifesto n. 12.
Trapiche da Saude—DLL: 6 2 pipas sem numero, com falta.
CL: 5 saccos sem numero, idem.
Vapor allemão *Norderney*, entrado em 18 de janeiro de 1904—Manifesto n. 32.
Trapiche da Saude—Moreno: 5 barris sem numero, vasando.
Idem: 45 ditos sem numero, idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 18 de janeiro de 1904—Manifesto n. 16
Trapiche da Saude— Adriano: 12 caixas sem numero, com faltas.
MJRC: 3 ditas, idem, idem.
MVVC: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Norderney*, procedente de Bremen, entrado em 16 de janeiro de 1904—Manifesto n. 32.
Trapiche Idem idem —JC—O — 15: 2 caixas sem numero, repregadas.
Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 27 de outubro de 1903—Manifesto n. 679.
Armazem n. 9—PM: 1 caixa n. 16, repregada.
Z: 1 dita n. 3.848, idem.
Idem: 1 dita n. 3.851, idem.
OPC: 1 dita n. 4.053, idem.
AR—RJ: 1 dita n. 6.674, idem.
FSC—OU: 1 dita 6.582, idem, idem.
KFC: 1 dita 5.591, idem.
FB—XC: 1 dita n. 5.109, idem.
GC: 2 ditas ns. 1.184, 1.548, idem.
EMC: 1 dita n. 2.392, idem.
Idem: 1 dita n. 2.410, idem.
CSM: 2 barricas ns. 4.567, 4.536, idem.
CPC—9: 1 caixa n. 653, avariada.
GJ: 1 dita n. 1.183, repregada.
Z: 1 dita n. 3.852, idem.
CF: 1 dita n. 1.488, idem.
CFC—X: 1 dita 713, idem.
FB—XC: 1 dita n. 110, repregada e avariada.
SM—RN: 2 ditas ns. 6.401, 1.407, idem, idem.
CW: 1 caixa n. 1, repregada.
The Germtow Ministro—Petropolis: 1 dita sem numero, idem.
Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1903.—Manifesto n. 680.
Despacho sobre agua—TC: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
GI: 1 dita n. 17, idem.
G&S: 2 ditas ns. 25 e 12, idem.
VH: 2 ditas ns. 36 e 16, idem.
GS: 2 ditas ns. 20 e 18, idem.
Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 29 de outubro de 1903.—Manifesto n. 686.
Armazem n. 3 — PCC: 1 caixa sem numero, repregada.
P Antoni: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 mala idem, aberta.
Princeza Cairoto: 1 barril idem, vasando.
Armazem da bagagem—Domenico Lello: 1 mala idem, aberta.
Vapor francez *Nivernais*, procedente de Marselha, entrado em 28 de outubro de 1903.—Manifesto n. 683.
Armazem n. 15 — AL: 2 caixas sem numero, vasando.
AAJ: 2 ditas ns. 6.915 e 6.912, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.914 e 6.918, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.917 e 6.913, idem.
Idem: 1 dita n. 6.918, idem.
Emilio de Barros: 2 ditas ns. 13 e 5, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 3 ditas ns. 18, 14 e 11, idem.
Idem: 3 ditas ns. 6, 12 e 7, idem.
Idem: 3 ditas ns. 15, 4 e 12, idem.
Idem: 3 ditas ns. 8, 10 e 16.
Idem: 3 ditas ns. 3, 9 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
JSG: 1 dita n. 18, idem.
LAMC: 2 ditas ns. 9 e 76, idem.
Idem: 2 ditas ns. 60 e 6, idem.
Idem: 1 dita n. 49, idem.
A: 2 ditas ns. 174 e 147, idem.
F: 1 dita n. 154, idem.
Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 27 de outubro de 1903.—Manifesto n. 679.
Armazem n. 9—OP&C: 1 caixa n. 6.609, repregada.

Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1903.—Manifesto n. 670.
Armazem n. 1—C&C: 1 caixa n. 123, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 120, idem, idem.
JBS&C: 1 gigo n. 20, idem, idem.
A-22 S-C: 1 barrica, avariada.
Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova-York, entrado em 21 de outubro de 1903.—Manifesto n. 675.
Despacho sobre agua.—EX: 1 caixa n. 47, repregada.
GJ: 2 ditas ns. 4 e 6, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
MRM: 2 ditas sem numero, idem.
Armazem n. 9—AG: 1 caixa n. 59, repregada.
BSM: 1 dita n. 3, idem.
GCF: 2 ditas ns. 6 e 14, idem.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 16, idem e avariadas.
Jardim Botanico: 1 dita n. 7.046, repregada.
M-T-C-C: 1 dita n. 643, idem.
MCC: 1 dita n. 297, idem.
PSN: 1 dita n. 7, idem.
C-P-S-H: 1 dita n. 53, idem.
SMR: 1 dita sem numero, idem.
SMR: 1 amarrado idem.
SM—B34: 1 caixa, n. 1, repregada.
Vapor inglez *Panamá*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de outubro de 1903.—Manifesto n. 667.
VHC: 1 caixa n. 105, avariada.
LJ&C: 1 dita n. 523, idem.
CPC: 1 dita n. 8.151, idem.
AC: 1 dita n. 2.090, idem.
Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 27 de outubro de 1903.—Manifesto n. 686.
Armazem n. 3.—CC-A: 2 caixas ns. 1 e 1, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
NZ+C: 3 ditas ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1903.—Manifesto n. 680.
Despacho sobre agua — S-RG: 1 barrica n. 118, repregada.
Armazem n. 11. — MS: 1 caixa n. 3.231, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.230, idem.
SCC: 1 dita n. 85, idem.
Bovios: 1 dita n. 38, idem.
A-22-S-C: 1 dita n. 538, idem.
JPR: 1 dita n. 1, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 846.
Armazem n. 12—M: 1 caixa sem numero, avariada.
30—137: 1 dita n. 1.150, repregada.
21—WW: 1 dita n. 13.143, idem.
SBO 1 dita n. 81, repregada e avariada.
FE Casa Edison: 1 dita sem numero, idem idem.
2—M: 5 ditas idem, avariada.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Vapor francez *Columbia*, procedente do Havre, entrado em 5 de janeiro de 1904.—Manifesto n.
Armazem de bagagem — Sem marca: 1 sacco sem numero, roto.
MCG: 1 caixa idem, repregada.
Sem marca: 1 bahú idem, aberto.
Idem: 1 mala idem, repregada.
Idem: 1 caixa idem, idem.
Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 852.
Armazem n. 8 —GH: 1 caixa n. 1.863, repregada e avariada.
MG: 1 dita n. 8.774, idem idem.

SMC: 1 dita n. 1.466, avariada.
Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 4 de janeiro de 1904.
Armazem de Bagagem—Bonifacio Domingos: 1 mala sem numero, repregada.
Araujo Penna: 1 caixa idem, idem.
Armazem n. 15 — Areas—C&C: 1 caixa n. 3.007, repregada.
Tho Brazilian Coal: 1 dita sem numero, idem.
212: 1 dita n. 17, idem.
C&C: 1 dita n. 70, idem.
ZC—4: 1 dita n. 3,738, idem.
NC: 1 dita sem numero, idem.
FSC: 1 pacote idem, roto.
Armazem n. 15—HBC: 1 pacote sem numero, repregado.
Vapor italiano *Re Humberto*, procedente de Santos, entrado em 5 de janeiro de 1904 —Manifesto.
MS: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
Vapor allemão *Prinz. E. Friederick*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de janeiro de 1904—Manifesto n. 3.
Armazem n. 12—JOAC—Malha: 1 barrica n. 802, repregada e avariada.
Idem: 1 lata n. 801, idem.
Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1904—Manifesto n. 840.
Armazem n. 11—EW—93: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.
HC—2.661: 1 dita n. 9.364, idem idem.
RG—9.722: 1 dita n. XXXVIIC, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 134, idem idem.
AAC: 1 dita n 3.371, idem idem.
LH: 1 fardo n. 627, roto.
RJ: 1 caixa n. 8.613, repregada e avariada.
L: 1 dita n. 2.409, idem idem.
DrPP: 1 dita 8.349, idem idem.
LA: 1 dita n. 1.378, idem idem.
SMC: 1 dita n. 3.066, idem idem.
SM: 1 dita n. 1.564 idem idem.
K: 1 dita n. 6 673, idem idem.
OS: 1 dita n. 190, idem idem.
RO—ARPC: 1 dita n. 270, idem idem.
P—R: 1 dita n. 87, idem idem.
FSC—K: 1 dita n. 12.182, idem idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 7.224, idem idem.
JMG: 1 fardo n.1.151, roto.
Despacho sobre agua—BS: 2 caixas ns. 412 e 378, repregadas.
JMP: 1 fardo n. 33, roto:
AS: 1 caixa n. 352, repregada.
FGC: 1 barrica n. 2.907, idem.
AS: 1 dita n. 574, idem.
Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 19 de dezembro de 1903. —Manifesto n. 823.
Armazem n. 10—MWC: 1 caixa n. 3.331, repregada e avariada.
MMC: 1 dita n. 2.369, idem idem.
ARPC—SGM: 1 dita n. 7.103, avariada.
K: 1 dita n. 4.731, idem.
E. de Minas—Ouro Preto: 1 dita n. 48, idem.
PRC—K: 1 dita n. 14, idem.
AAC: 1 dita n. 631, idem.
MWC: 1 dita n. 3.288, idem.
HH: 2 ditas ns. 2 e 11, idem.
SMC: 1 dita n. 1, idem.
Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéos, entrado em 5 de janeiro de 1904. —Manifesto n. 5.
Armazem n. 4—EL: 1 caixa n. 1, avariada.
OL: 1 dita n. 62, idem.
CDF: 1 dita sem numero, idem.
Armazem de bagagem—MMOL: 1 barrica sem numero, repregada.
MF: 1 caixa idem idem.
FA: 1 dita idem idem.
Sem marca: 1 balú idem aberto.
Armazem das Amostras—Danneck Caroli: 1 caixa n. 1, repregada.
Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 17 de dezembro de 1903. —Manifesto n. 823.
Armazem n. 10—HH : 4 caixas ns. 8, 1, 10 e 6, avariadas.
DHB: 2 ditas ns. 3.048 e 3.043, idem.
ARBC—JGM: 1 dita n. 6.402, idem.
Idem: 2 ditas n. 7.104, idem.
MMC: 2 ditas ns. 2.571 e 2.572, idem.
HH: 1 dita n. 504, repregada e avariada.
JOAO: 1 dita n. 1,385, avariada.
AR: 1 dita n. 9.206, idem.
EBC—PA: 1 dita n. 1.399, idem.
HH: 2 ditas ns. 9 e 7, idem.
WJC: 1 dita n. 3.345, idem.
MWC: 1 dita n. 3.301, idem.
SMC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
RK: 1 barrica n. 3 377, idem.
Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 31 de dezembro de 1903 —Manifesto n. 850.
Armazem n. 16—92: 1 caixa n. 206, repregada.
AAJ: 1 dita n. 3.093, idem.
MM—C: 1 dita n. 9.936, idem.
IIIOE: 1 dita n. 12.192, idem.
R—F—O: 1 dita n. 1.856, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.847, repregada.
12: 2 ditas ns. 259 e 254, idem.
10HBC: 1 dita n. 244, idem.
CPC: 1 dita n. 675, idem.
MMC: 1 dita n. 358, idem.
CH—R: 1 dita n. 286, idem.
CPC: 2 ditas ns. 350 e 353, idem.
BF: 1 dita n. 303, idem.
JFC: 1 dita n. 22, idem.
BR—HCH: 1 dita n. 2.941, idem.
Idem: 1 dita n. 2.942, idem.
CPC: 3 ditas ns. 509, 360 e 366, idem.
SFH: 1 dita n. 305, idem.
B—A: 1 dita n. 6.569, idem.
15: 1 dita n. 273, idem.
EMC: dita n. 137, idem.
Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 28 de dezembro de 1903
Armazem n. 6— Sem marca: 2 caixas sem numero, avariadas.
Vapor allemão *Patropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 846.
Armazem n. 12 — M2: 2 caixas sem numero, avariadas.
M: 2 ditas idem, idem.
ARPC—OJ: 2 ditas ns. 932, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas idem ns. 930 e 931, idem idem.
JMC: 1 dita n. 26, idem idem.
Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 19 de dezembro do 1903. —Manifesto n. 823.
Armazem n. 10—MWC: 1 caixa n. 3.290 avariada.
D: 1 dita n. 2.136, idem.
M—T—C—C: 1 dita n. 69, idem.
ABC: 1 dita n. 154, idem.
MMC: 1 dita n. 2.579, idem.
DD: 1 dita n. 13.100, idem.
EMJ: 1 dita n. 3 306, repregada.
SC: 2 ditas ns. 8 e 20, idem.
LS: 1 dita n. 4, idem.
SC: 3 ditas ns. 21, 65 e 69, avariada.
Pacheco: 2 ditas ns. 1.086 e 1.099, idem.
CG: 2 ditas ns. 453 e 441, idem.
Idem: 1 dita n. 445, idem.
Idem: 1 dita n. 448, repregada e avariada.
Pacheco: 2 ditas ns. 1.090 e 1.089, idem idem.
GR: 1 dita n. 141, avariada.
SMC: 1 dita n. 1, repregada.
WJC: dita n. 3.359, avariada.
JR: 1 dita n. 635, idem.
Pacheco: 1 dita n. 1.093, idem.
CRP: 1 dita n. 286, idem.
Vapor allemão *Catania*, procedente de Nova York, entrado em 26 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 829.
Armazem n. 12 — Agricultura: 1 caixa n. 1, repregada.
CRT—F: 1 dita n. 2, idem.
Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 840.
Armazem n. 11 — VUC — AGFA: 1 caixa n. 867, avariada.
J—R—C—C: 1 dita n. 6.937, repregada.
H—2.661—C: 1 dita n. 9.375, idem.
Idem: 1 dita n. 9.376, idem.
Idem: 1 dita n. 9.318, idem.
Idem: 1 dita n. 9 322, idem.
Idem: 1 dita n. 9 323, idem.
Museu Infantil: 1 dita n. 46/1, idem.
FLD: 1 dita n. 23.798, idem.
Q—S—C—D: 1 dita n. 187, idem.
LHC: 1 dita n. 3.097, idem.
Araujo Freitas: 1 dita n. 881, idem.
JMC—JG: 1 dita n. 1.617, idem.
FSC—FF: 1 dita n. 46, idem.
GSC: 1 dita n. 32, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de dezembro de 1903 — Manifesto n. 846.
Armazem n. 12—J—M—C: 1 caixa n. 25, avariada.
JMF: 1 dita n. 41.545, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 41.546, idem.
E—E: 1 dita n. 1.836, idem, idem.
M: 2 ditas sem numeros, vasando e avariadas.
Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
H — 2.661 — C: 1 dita n. 9.336, idem idem.
AT: 1 dita n. 387, idem, idem.
MMC: 2 ditas ns. 103 e 251, idem idem.
A: 1 dita sem numero, idem idem.
JASC—827: 1 dita n 3.336, idem idem.
SC—C: 1 dita n. 501, idem, idem.
MMC: 1 dita n 146, avariada.
LM: 1 dita n. 130, idem.
MMCC: 1 dita n. 3. 766, idem.
Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 31 de dezembro de 1903— Manifesto n. 850.
Armazem n. 16—FSC—DJ: 1 caixa n. 624, repregada.
ES—C: 1 dita n. 6.487, idem.
Idem: 1 dita n. 6.522, idem.
JR—C: 1 dita n. 8.178, idem.
FS&C: 1 dita n. 1.569, idem.
CL—CPC: 1 dita n. 685, avariada.
EA—C: 1 dita n. 6.322, repregada.
VC—A: 1 dita n. 504, idem.
EM—NC: 1 dita n 2.870, idem.
Idem: 1 dita n. 2.857, idem.
NOE: 1 dita n.12.188, idem.
MOHC: 1 dita n. 314, idem.
FSC—DJ: 1 dita n. 629, idem.
DS&F: 1 dita n. 437, idem.
VF: 1 dita n. 2, idem.
EMC: 1 dita n 2.508, idem.
ES&C: 1 dita n. 6.354, idem.
DS&F: 1 dita n. 423, idem.
ESC: 1 dita n. 6.359, idem.
VCC: 1 dita n. 499, idem.
EM&C: 1 dita n. 2.864, idem.
EMC: 1 dita n. 2.507, idem.
DSF: 2 ditas ns. 433 e 432, idem.
Idem: 1 dita n. 428, idem.
Idem: 1 dita n. 434, idem.
ESC: 1 dita n. 6.355, idem.
EM&C: 2 ditas ns. 2.854 e 2.865, idem.
SBC: 1 dita n. 321, idem.
CM&C.: 1 dita n. 2.505, idem.
DSF: 1 dita n. 425, idem.
H: 1 dita n. 9.588, idem.
EMC: 1 dita n. 2.506, idem.
Idem: 1 dita n. 2.567, idem.
ESC: 1 dita n. 20.877, idem.

Idem: 1 dita n. 6.379, idem.
EH: 1 dita n. 6.516, idem.
Vapor inglez *Chaucer*, procedente de Londres, entrado em 29 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 851.
Armazem n. 1—R—A: 1 caixa n. 16, avariada.
AH: 1 dita n. 5.532, idem.
Idem: 1 dita n. 5.534, idem.
Idem: 1 dita n. 5.531, idem.
Armazem n. 1—AH: 1 caixa n. 5.530, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.533, idem.
A: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.
WC: 1 dita n. 26, repregada.
BC&CD: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
Brazil: 1 dita n. 8.709, repregada.
HON—BIC—BMOVO — EFCBrazil: 1 barrica n. 9.196, idem.
JP—F3: 1 caixa sem numero, idem.
FN: 4 ditas ns. 6 9/606, idem avariadas.
MSC: 1 dita n. 4.940, idem idem.
Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 28 de dezembro de 1903—Manifesto n. 845.
Armazem n. 3—HC—3: 1 caixa n. 5.046, repregada.
CPC: 1 dita n. 2.035, avariada.
ARPC: 1 dita n. 2.877, repregada.
Despacho sobre agua—3 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
Armazem n. 3—MB: 1 dita n. 13.065/11, idem.
CRP—VH: 1 dita n. 19.880, idem.
DC: 1 dita n. 1.580, idem.
56B: 1 dita n. 727, idem avariada.
CMC: 1 fardo n. 102, avariado.
SAC: 1 caixa n. 6.764, repregada.
FMJ:—SLGVHF 1 dita n. 1.855, idem.
FGC: 1 dita n. 6.771, idem.
LFC—SAVHF: 1 dita n. 165 D, idem.
JM: 1 dita n. 626, idem.
Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de dezembro de 1903—Manifesto n. 852.
Armazem n. 8—M—G: 1 caixa n. 8.791, repregada.
CM—VVE: 1 dita n. 9.828, idem.
GPC: 1 dita n. 1.630, avariada.
GDC: 1 dita n. 3, repregada.
AI—CJ: 1 dita n. 4.115, idem.
Despacho sobre agua—CC: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita n. 8.754, idem.
HS: 1 dita n. 8.116, idem.
CJ: 1 dita n. 158, idem.
Q: 1 dita n. 3.978, idem.
SM—RVV: 1 dita n. 6.568, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 8.256, repregada.
JRSC: 1 dita n. 201, idem.
GH: 1 dita n. 1.925, idem.
Idem: n. 1.867, idem.
Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 19 de dezembro de 1903. — Manifesto n. 823.
Despacho sobre agua — OSC: 1 caixa n. 1.343, repregada.
Idem: 1 dita n. 1 346, idem.
LC: 1 dita n. 3.112, idem.
FGC: 1 dita n. 191, idem.
Moreno: 1 dita n. 1.318, idem.
S&C: 1 dita sem numero, avariada.
JW: 1 dita n. 47 , repregada.
GR: 1 dita n. 7.077, idem.
Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 4 de janeiro de 1904. —Manifesto n. 4.
Armazem n. 15— AI—DT: 1 caixa n. 567, repregada.
HMC: 1 dita n. 51, idem.
CIC: 1 dita n. 96, idem.
MP—WTC: 1 dita n. 100, idem.
ASV: 1 dita n. 186, idem.
A—AC: 1 dita n. 342, avariada.
Araujo Freitas: 1 barrica n. 2.684, idem.
Idem: 1 dita n. 2.690, idem.
Idem: 1 dita n. 2.689, idem.
Idem: 1 dita n. 2.680, idem.
AV: 1 dita n. 291, idem.
Araujo Freitas: 1 caixa n. 2.681, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr contra almirante director previno aos candidatos á matricula no curso de machinas que o exame de historia terá logar sexta-feira 29 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha ás nove horas e 45 minutos.

Escola Naval, 26 de janeiro de 1904.— *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario. (*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

COMMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas fica prorogado até 31 de janeiro proximo o convite aos Srs. proprietarios dos predios, cáes, pontes, marinhas e accrescidos desapropriados pelo decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903, constantes da relação infra, para comparecerem, do meio-dia ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta commissão á rua Primeiro de Março n. 103 afim de accordarem sobre o valor da indemnização relativa ás suas propriedades, devendo os interessados apresentarem-se com os documentos comprobatorios dos seus direitos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.— *Manoel Maria de Carvalho*, director-gerente.

Relação

Largo da Prainha—Ponte auxiliar da Alfandega, Trapiche Mauá e Estação da Companhia Leopoldina.
Rua da Saude—Ns. 2, de 6 a 64, de 68 a 76, 78 A, de 80 a 144, de 160 a 166, de 174 a 178, de 182 a 190, de 194 a 200.
Rua Conselheiro Zacharias—Ns. 1, 3, 4 e 12.
Rua do Livramento—N. 2.
Rua da Gamboa—Ns. 1, 3, de 2 a 8, de 14 a 26, de 32 a 40, 56, 58, de 62 a 68 e de 78 a 90.
Rua do Proposito—Ns. 87 e 89.
Rua Santo Christo—De ns. 2 a 14, de 18 a 26, de 40 a 48, de 52 a 56, de 66 a 80, 86, de 90 a 104 e de 108 a 116.
Praça Santo Christo dos Milagres—N. 2 A.
Rua do Rezende—Entre ns. 100 e 102 (entrada), 114 118, 146, 150 e 158.
Rua do Riachuelo—Ns. 234, 242, 246, 250, 254 a 258, 262 e 306.
Rua do Senado—Ns. 115, 117, 155, 163, 165, 169, 173, 179 e 223.
Rua dos Invalidos—De ns. 62 a 72 e Companhia Saneamento.
Rua Senador Euzebio—N. 334.
Rua Coronel Pedro Alves—N. 20, 28 a 34 e de 309 a 313.
Boulevard de S. Christovão — Companhia Villa Isabel.
Rua Miguel de Frias—Ns. 2 e 4.
Rua Francisco Eugenio — Ns. 1, 3, B 1 e Companhia do Gaz.
Rua Mello e Souza—Companhia City Improvements.
Praia dos Lazaros — Companhia de Oleos.

Manoel Maria de Carvalho,, director-gerente. (*

EDITAL

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo José Gomes Cardoso tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria. Capital Federal, 27 de janeiro de 1904. E eu, José Cardoso de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo da Motta Azevedo Corrêa.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 15/64	12 3/16
» Paris.....	$779	$782
» Hamburgo.....	$962	$966
» Italia.....	—	$724
» Portugal.....	—	$368
» Nova York.....	—	4$056
Libra esterlina em moeda.....		20$016
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$220

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	986$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	980$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:018$000
Dtas idem idem de 1897, nom....	1:020$000
Ditas idem idem de 1903, port.	966$000
Ditas idem idem, de 1879, 4 1/2 %	1:740$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	180$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	185$000
Ditas Inscripções de 3 % port.	907$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port.....	312$000
Ditas idem idem de 100$, 4 %, port.....	50$500
Banco da Republica do Brazil...	33$500
Comp. Industrial de Cimento e Ferro.....	4$500
Dita Sal e Navegação.....	9$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	25$000
Dita Seguros Lloyd Americano, c/40 %.....	32$000
Deb. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	195$000

Vendas a prazo

500 acções da Comp. Viação Ferrea Sapucahy, até 30 dias 26$000
500 ditas idem idem, vc até 30 dias ..... 28$000

Secretaria da Camara Syndical, 27 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 26 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 15$600 por 10 kilos.

Assucar branco crystal de Campos, 370 réis por kilo.

Dito branco crystal da Bahia, 370 réis por kilo,

Dito branco cristal do Norte, 350 réis por kilo.

Dito mascavinho do Norte, 250 réis por kilo,

Dito somenos do Norte, 270 réis por kilo.

Dito branco 3ª sorte de Pernambuco, 330 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 260 réis por kilo.

Dito mascavinho de Sergipe, 300 réis por kilo.

Dito mascavo de Sergipe, 205 a 210 por kilo.

Dito bruto, secco, bom, a embarcar de Maceió, 190 réis por kilo.

Bacalhão, de Gaspe, 45$ por tina,

Café 10$500 a 10$900 a arroba,

Farinha de trigo do Moinho Fluminense marca 00, 25$ por 2/2 saccas,

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo, 26$500 por 2/2 saccas,

Kerozeze americano, 8$800 a caixa.

Sal claro lavado a embarcar em Macáo. 2$200 por alqueire de 40 litros,

Sebo do matadouro, 650 por kilo,

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia União Sorocabana Ituana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Aos quarenta minutos depois do meio dia de 28 de dezembro de 1903, reunidos em assembléa geral extraordinaria, em virtude de annuncios de 3ª convocação publicados na imprensa, 62 accionistas representando por si e por procuração mais do um terço das acções como se verifica do livro de presença, o Sr. commendador Francisco Casimiro Alberto da Costa, presidente da Companhia declarou aberta a sessão, assumindo a presidencia della em obediencia aos estatutos e convidando para secretarios os Srs. commendador Manoel da Silva Gomes e Manoel Gusmão que occuparam os respectivos logares.

E' lida e approvada unanimemente a acta da reunião de 16 deste mez.

O Sr. presidente, depois de algumas palavras dirigidas aos accionistas, procedeu á leitura da seguinte exposição:

«Srs. accionistas: No empenho franco e leal de auxiliar o governo a sahir-se bem da situação em que collocou a nossa companhia, entendi e continuo a entender que todos sahiriamos honrosamente pela porta larga da concordata amigavel estabelecida na lei como meio de remedio de salvaguardar os interesses compromettidos nas liquidações forçadas.

Como acabais de verificar, deixou de comparecer a esta 3ª reunião nosso consocio Banco da Republica que, sendo como é possuidor de 137.782 acções recusou seu concurso impossibilitando a apresentação da proposta do concordata. A este respeito, julgo de meu dever communicar-vos um facto que caracterisa o proposito por parte do Governo e do Banco da Republica de tornar impossivel a concordata da Companhia Sorocabana com seus credores, e a sua reorganisação.

Um grupo de accionistas ligou-se á firma Hopkins Causer & Hopkins e mandou em nome desta offerecer ao Banco da Republica, por intermedio do corretor C. M. Paulo Berla, a compra de 137.782 acções, pagando-lhe pelas integradas 50$ e pelas de 20 % 10$000.

O Banco da Republica recusou a proposta segundo officiou o corretor Berla em resposta aos Srs. Hopkins Causer & Hopkins.

Não preciso commentar facto tão grave, deixando a inteira responsabilidade delle ao Governo e ao mesmo Banco.

Impossibilitado a concordata, só nos cumpre defender os direitos e interesses da Companhia Sorocabana e dos seus accionistas, perante os tribunaes de justiça, de conformidade com a indicação approvada na primeira reunião desta assembléa.

Confio plenamente que justiça nos será feita.»

Terminada a leitura da exposição, pediu a palavra o Sr. John Finlay, representante dos Srs. Hopkins Causer e Hopkins, que declarou ter feito a proposta a que se referiu o Sr. presidente, alliado a outros accionistas e convicto que ella seria acceita, pois estava na disposição de promover a reorganização da companhia, salvando assim, tanto os interesses dos accionistas como os do proprio banco e dos demais credores; deante, porém, da inesperada recusa, recorria a todos os meios que a lei lhe facultar para a defesa de seus interesses. Remette á mesa os documentos originaes e pede para serem inseridos na acta.

Teor dos documentos:

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903— Illm. Sr. Carlos M. Paulo Berla corretor de Fundos Publicos.—Autorizamos V. S. a comprar ao Banco da Republica, por nossa conta, 100.584 acções integradas e 37.198 acções de 20 % da Companhia E. de Ferro União Sorocabana e Ituana, pagando as primeiras a (50$) cincoenta mil réis, e as segundas a (10$) dez mil réis cada uma.

Somos, com estima.— De V. S. attos. amgos. cados. e obros. Hopkins Causer & Hopkins pp. *John A. Finlay*.

—

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903 — Illms. Srs. Hopkins Causer & Hopkins — Nesta — Dando cumprimento á vossa ordem escripta, dirigi-me ao Banco da Republica do Brazil e fiz offerta ao Sr. Dr. Ubaldino do Amaral de comprar-lhe as acções integraes da Companhia U. Sorocabana e Ituana ao preço de 40$ e as de 20 % ao preço de 8$000. Recusada esta offerta melhorei o preço para 50$ as integradas e 10$ as de 20 %. O Sr. Dr. director disse-me precisar consultar a directoria o que ás 3 horas daria solução. A essa hora mais ou menos o Sr. Ubaldino do Amaral declarou-me que não acceitava a offerta e declarou-me não fazer negocios.

Com estima e consideração de V. S. Criado obr. *C. M. Paula Berla*, corretor

Estes documentos estão registrados no Registro Especial de Titulos e Documentos sob os ns. 2.107 e 2.113, de 21 e 24 de dezembro de 1903.

Em seguida fallou o Sr. Dr. Franklin de Almeida que, depois de ter se referido em termos encomiasticos ao tino administrativo e energia do Sr. presidente, fez algumas considerações sobre as diversas phases por que tem passado a liquidação forçada da companhia, salientando o menosprezo com que teem sido tratados os grandes interesses a ella ligados, de modo a fazer suppor que ha uma vontade occulta que quer aniquilar o capital da companhia.

O Sr. presidente expõe aos Srs. accionistas os elementos de que dispõe para assegurar seus interesses que, baseados em bom direito como estão, serão amparados pela inflectivel justiça.

O mesmo Sr. presidente disse que a entidade juridica da companhia subsistirá até os termos finaes da liquidação, porque a lei deu attribuições ás sociedades anonymas para intervirem em todos os actos da liquidação e afinal receberem as sobras que esta apurasse.

E' evidente, portanto, que a entidade juridica de nossa companhia vae até o termo final da liquidação; mas sendo certo que podem offerecer objecções, pois, a interpretação da lei depende do modo de pensar de cada um dos juizes, torna-se necessario, para ficarem acobertos de qualquer sophisma, que os Srs. accionistas, além da entidade juridica de nossa companhia, constituam um contracto de communhão de interesses para, conjunctamente com a companhia, defenderem seus direitos.

O Sr. accionista Finlay concorda com a indicação, mas entende que deve ser feita fóra dos trabalhos regulares da assembléa. Sujeita a indicação á votação, foi unanimemente approvada.

Vinda sobre os incidentes que se teem dado na liquidação da companhia, o Sr. presidente fez diversas considerações, concluindo por dizer que os Srs. accionistas achavam-se desapossados da estrada pelo direito da força e não pela força do direito; confiava, porém, que afinal a força do direito venceria, porque a questão seria levada aos tribunaes, onde se encontram juizes de toda a integridade.

Ao concluir seu eloquente discurso, o Sr. presidente foi saudado com uma salva de palmas.

O Sr. Santos Lobo propôz e foi approvado que os Srs. Visconde de Villela, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves e John A. Finlay assignassem a acta com a mesa, o que foi unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que é assignada pela mesa e commissão nomeada para esse fim.

F. Casemiro Alberto da Costa.
Manoel da Silva Gomes.
Manoel Gusmão.
John A. Finlay.
Narciso F. da Silva Neves.
J. Luiz Fernandes Villela.

ANNUNCIOS

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez os saldos de penhores vendidos no 1º leilão de 25 de janeiro do anno de 1899, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos, até o dia 31 do corrente mez, correspondentes ás cautellas numeros:

7.251, 7.328, 7.465, 7.560, 7.610, 7.621, 7.637, 7.690, 7.712, 7.779, 7.933, 7.994, 8.013, 8.176, 8.334, 8.332, 8.350, 8.380, 8.417, 8.437, 8.491, 8.496, 8.589, 8.615, 8.624, 8.637, 8.644, 8.646, 8.747, 8.755, 8.769, 8.773, 8.811, 8.854, 8.875, 9.009, 9.101, 9.201, 9.209, 9.296, 9.450, 9.495, 9.496, 9.502, 9.503, 9.532, 9.560, 9.562, 9.591, 9.605, 9.608, 9.631, 9.665, 9.670, 9.693, 9.809, 9.863.

Rio de janeiro, 11 de janeiro de 1904. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 24 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 29 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1,177, que reorganiza a Casa da Moeda.
Decreto n, 1.178, que crea os logares de contador e procurador fiscal nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal, e dá outras providencias,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria das Rendas Publicas
Ministerio da Marinha — Portarias.
Ministerio da Guerra — Expediente,
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação,
NOTICIARIO.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
PATENTE DE INVENÇÃO,
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.177 — DE 16 DE JANEIRO DE 1904

Reorganisa a Casa da Moeda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O numero, categoria e vencimentos dos empregados da Casa da Moeda são fixados na tabella que acompanha esta lei, e, bem assim o numero de officinas, operarios e aprendizes e seus respectivos salarios.

Art. 2.º Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o contador, o almoxarife, os escripturarios, o thesoureiro, o fiscal das balanças e do sello e os chefes das officinas.

Art. 3.º Quando a nomeação por accesso tiver de recahir em empregado da Casa da Moeda, será préviamente ouvido o respectivo director, que informará sobre a antiguidade e meritos do empregado.

Art. 4.º Em tudo que for concernente a nomeações, posse, exercicio, gratificações, vencimentos, ponto, descontos, substituições, accessos, licenças suspensões, antiguidade e aposentação dos empregados da Casa da Moeda, vigorarão as regras prescriptas para o Thesouro Federal e Delegacias Fiscaes.

Paragrapho unico. As primeiras nomeações para os logares creados por esta lei, exceptuando o cargo de contador, que será provido por um empregado de Fazenda, serão feitas livremente pelo Governo.

Art. 5.º No regulamento que expedir, para boa execução desta lei, o Governo consolidará todas as disposições vigentes relativas á Casa da Moeda; discriminará os valores, que devam ficar a cargo e sob a responsabilidade do thesoureiro e os que, por sua natureza, caibam á guarda e responsabilidade do almoxarife; fixará o valor da fiança que este deve prestar, antes de entrar em exercicio e creará os livros necessarios para minuciosa e clara escripturação e contabilidade do estabelecimento.

Art. 6.º Publicado o regulamento e na insufficiencia da verba votada para custeio da Casa da Moeda, o Governo abrirá o credito necessario para completar a quantia precisa á execução desta lei.

Art. 7.º A suppressão de logares e operarios, decretada por esta lei, só se tornará effectiva á proporção que se forem abrindo vagas, no quadro actualmente em vigor.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Tabella

CASA DA MOEDA

PESSOAL

			Ordenado	Gratificação	Total
1	director		8:000$	4:000$	12:000$
1	contador, substituto do director		6:000$	3:000$	9:000$
2	primeiros escripturarios		4:000$	2:000$	12:000$
3	segundos ditos		3:000$	1:800$	14:400$
3	terceiros ditos		2:400$	1:200$	10:800$
3	quartos ditos		1:600$	800$	7:200$
1	thesoureiro		1:800$	2:400$	7:200$
2	fieis		2:800$	1:200$	8:000$
1	fiscal das balanças e do sello		4:000$	2:000$	6:000$
1	fiel do fiscal das balanças		2:000$	1:000$	3:000$
1	almoxarife		3:000$	1:800$	4:800$
1	fiel de almoxarife		2:000$	1:000$	3:000$
1	archivista		2:000$	1:000$	3:000$
1	porteiro		2:400$	1:200$	3:600$
2	continuos		1:300$	700$	4:000$
24					108:000$

Officinas

Laboratorio chimico

1	chefe	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
4	ensaiadores	2:700$000	1:300$000	16:000$000	
1	aprendiz de 1ª classe a	3$500	.....	1:050$000	1:050$000
1	» » 2ª » a	2$500	.....	750$000	750$000
1	» » 3ª » a	1$500	.....	450$000	450$000
1	servente a	4$500	.....	1:350$000	1:350$000 25:000$000

Officina de fundição

1	chefe	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1	ajudante	2:700$000	1:300$000	4:000$000	
6	operarios de 1ª classe a	8$500	.....	2:550$000	15:300$000
3	» » 2ª » a	7$500	.....	2:250$000	6:750$000
4	» » 3ª » a	6$500	.....	1:950$000	7:800$000
4	» » 4ª » a	5$500	.....	1:650$000	6:600$000
6	» » 5ª » a	4$500	.....	1:350$000	8:100$000
8	aprendizes de 1ª classe a	3$500	.....	1:050$000	8:400$000
2	» » 2ª » a	2$500	.....	750$000	1:500$000
3	serventes a	4$500	.....	1:350$000	4:050$000 67:000$000

Officina de laminação e cunhagem

1	chefe	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1	ajudante	2:700$000	1:300$000	4:000$000	
3	operarios de 1ª classe a	8$500	.....	2:550$000	7:650$000
4	» » 2ª » a	7$500	.....	2:250$000	9:000$000
6	» » 3ª » a	6$500	.....	1:950$000	11:700$000
7	» » 4ª » a	5$500	.....	1:650$000	11:550$000
2	serventes a	4$500	.....	1:350$000	2:700$000
1	dispensado do ponto a	5$166	.....	1:550$000	1:550$000 53:550$000

Officina de machinas

1	chefe	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1	ajudante	2:700$000	1:300$000	4:000$000	
2	operarios especiaes a	9$500	.....	2:850$000	5:700$000
3	operarios de 1ª classe a	8$500	.....	2:550$000	7:650$000
4	» » 2ª » »	7$500	.....	2:250$000	9:000$000
5	» » 3ª » »	6$500	.....	1:950$000	9:750$000
9	» » 4ª » »	5$500	.....	1:650$000	14:850$000
8	» » 5ª » »	4$500	.....	1:350$000	10:800$000
5	aprendizes de 1ª classe a	3$500	.....	1:050$000	5:250$000
3	» » 2ª » »	2$500	.....	750$000	2:250$000
2	» » 3ª » »	1$500	.....	450$000	900$000
2	» » 4ª » »	1$000	.....	300$000	1:200$000
4	serventes a	4$500	.....	1:350$000	2:700$000 79:450$000

Officina de gravura

1 chefe.....	.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
2 gravadores.....	.....	2:700$000	1:300$000	8:000$000	
1 operario especial a.....	9$500	.....	2:850$000	2:850$000	
2 » de 1ª classe a.....	8$500	.....	2:550$000	5:100$000	
2 » » 2ª » ».....	7$500	.....	2:250$000	4:500$000	
1 » » 3ª » ».....	6$500	.....	1:950$000	1:950$000	
1 » » 4ª » ».....	5$500	.....	1:650$000	1:650$000	
1 » » 5ª » ».....	4$500	.....	1:350$000	1:350$000	
2 aprendizes de 1ª classe a.....	3$500	.....	1:050$000	2:100$000	
2 » » 2ª » ».....	2$500	.....	750$000	1:500$000	
2 » » 3ª » ».....	1$500	.....	450$000	900$000	
2 » » 4ª » ».....	1$000	.....	300$000	600$000	
1 servente a.....	4$500	.....	1:350$000	1:350$000	37:250$000

Officina de estamparia

1 chefe.....	.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante.....	.....	2:700$000	1:300$000	4:000$000	
2 operarios de 1ª classe a.....	8$500	.....	2:550$000	5:100$000	
2 » » 2ª » ».....	7$500	.....	2:250$000	4:500$000	
5 » » 3ª » ».....	6$500	.....	1:950$000	9:750$000	
» » 1ª » ».....	5$500	.....	1:650$000	8:250$000	
53 operarios de 5ª classe a.....	4$500	.....	1:350$000	4:050$000	
4 aprendizes de 1ª classe a.....	3$500	.....	1:050$000	4:200$000	
4 » » 2ª » ».....	2$500	.....	750$000	3:000$000	
4 » » 3ª » ».....	1$500	.....	450$000	1:800$000	
6 » » 4ª » ».....	1$000	.....	300$000	1:800$000	
1 servente a.....	4$500	.....	1:350$000	1:350$000	53:200$000

Officina de xilographia

1 chefe.....	.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante xilographo.....	.....	2:700$000	1:300$000	4:000$000	
2 operarios especiaes a.....	9$500	.....	2:850$000	5:700$000	
4 » de 1ª classe a.....	8$500	.....	2:550$000	10:200$000	
5 » » 2ª » ».....	7$500	.....	2:250$000	11:250$000	
6 » » 3ª » ».....	6$500	.....	1:950$000	11:700$000	
6 » » 4ª » ».....	5$500	.....	1:650$000	9:900$000	
6 » » 5ª » ».....	4$500	.....	1:350$000	8:100$000	
6 aprendizes de 1ª classe a.....	3$500	.....	1:050$000	6:300$000	
6 » » 2ª » ».....	2$500	.....	750$000	4:500$000	
6 » » 3ª » ».....	1$500	.....	450$000	2:700$000	
6 » » 1ª » ».....	1$000	.....	300$000	1:800$000	
2 serventes a.....	4$500	.....	1:350$000	2:700$000	84:250$000

Secção de reparos e trabalhos diversos..... ..... 28:500$000

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 1.178— DE 16 DE JANEIRO DE 1904

Crea os logares de contador e procurador fiscal nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam creados os logares de contador e procurador fiscal em cada uma das delegacias fiscaes da Republica, restabelecidas a 3ª Sub-directoria da Contabilidade e a 2ª Sub-directoria das Rendas do Thesouro Federal e as Juntas Administrativas da Fazenda Federal em cada uma das mesmas delegacias fiscaes.

§ 1.º O numero, classes e vencimentos das Sub-directorias do Thesouro Federal, da Recebedoria do Rio de Janeiro, das alfandegas, delegacias fiscaes e da Caixa de Amortisação serão os constantes das tabellas annexas, ficando nessa data reduzida de um terço a gratificação que é abonada aos empregados encarregados do serviço de assignatura de notas.

§ 2.º Os logares de delegados fiscaes e de inspectores das alfandegas continuarão a ser exercidos, em commissão, por empregados de Fazenda, que perceberão, além dos vencimentos do seu logar effectivo, a gratificação ou quotas marcadas na respectiva tabella; o de procurador fiscal por doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes que tenha a precisa idoneidade.

§ 3.º Ficam pertencendo aos procuradores fiscaes as attribuições dos actuaes procuradores seccionaes concernentes ao executivo fiscal, á especialização dos bens para fiança da Fazenda, justificações de montepio e meio-soldo, terrenos de marinhas e outras de caracter administrativo.

§ 4.º O lançamento do imposto de industrias e profissões será feito annualmente por empregados da Recebedoria designados pelo director e revisto, pela mesma fórma, de dous em dous annos os de pennas de agua.

§ 5.º A Recebedoria, de accordo com as instrucções de 27 de junho de 1902 continuará a cobrar amigavelmente na Capital Federal a divida activa que for liquidada e as multas por infracções de leis e regulamentos.

§ 6.º Ficam extinctos:

a) as Alfandegas de Macahé e de Penedo, que serão substituidas por Mesas de Rendas de primeira ordem, sob o regimen e attribuições iguaes ás que teem as de S. Francisco e Antonina, e na dependencia da Alfandega do Rio de Janeiro a de Macahé e da de Maceió a de Penedo, conforme se procedeu com a Mesa de Rendas de Itajahy, pelo art. 53, n. 17, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

b) os logares de inspector de Fazenda á proporção que forem vagando.

§ 7.º Os despachos de importação estrangeira serão apresentados ás alfandegas em tres vias, sendo as terceiras vias, depois de conferidas e alteradas de accordo com a verba de conferencia das primeiras, enviadas quinzenalmente á Repartição de Serviço da Estatistica Commercial no Districto Federal, para servirem de base aos trabalhos a cargo da mesma, ficando nesta parte alterado o § 1º do art. 32 do decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900.

§ 8.º No provimento dos novos cargos, creados por esta lei, serão aproveitados, respeitada a respectiva categoria, todos os empregados cujos logares são supprimidos, bem como os extinctos e das repartições de fazenda extinctas e, só depois de todos essos collocados, poderá o Governo, nas primeiras nomeações que fizer, preencher livremente os logares que faltarem para completar os respectivos quadros.

§ 9.º Os vencimentos, por substituição, dos empregados de Fazenda se regularão pela fórma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda n. 234, de 26 de abril de 1879.

§ 10. Para a aposentadoria dos funccionarios nomeados por concurso será computado o tempo de serviço em qualquer repartição de Fazenda, ainda mesmo o de aprendiz.

§ 11. Na contagem do tempo para a aposentadoria não serão descontadas as faltas justificadas por molestia ou licença, até 60 em cada anno.

§ 12. E' permittido aos empregados de Fazenda permutarem os respectivos cargos ouvindo o Governo os chefes das Repartições a que elles pertencerem, não tendo, porém direito á ajuda de custo de transporte, preparos de viagem e primeiro estabelecimento.

§ 13. Serão concedidos quinze dias uteis de ferias, em cada anno, a juizo dos respectivos chefes, a todos os funccionarios de Fazenda.

Os empregados que substituirem os que estiverem em goso de férias não perceberão vantagens de especie alguma.

§ 14. Fica creado o assentamento dos empregados de Fazenda, que será organizado pela Directoria do Expediente do Thesouro Federal e publicado annualmente na Imprensa Nacional, sob o titulo de—*Assentamento de Fazenda*.

a) O Governo determinará o preço por que deve ser vendido cada exemplar do—*Assentamento de Fazenda*.

b) Do *Assentamento de Fazenda* constará o nome do empregado, idade, estado, categoria e a historia completa e detalhada de toda a sua carreira publica, como datas de nomeações e accessos, posse e exercicio, remoções, commissões extraordinarias, temporarias e permanentes, de licenças, suspensões e elogios, trabalhos importantes que tenha executado, serviços relevantes e tudo mais que disser respeito ao seu tirocinio na Fazenda.

§ 15. São da mesma categoria os empregados de Fazenda que tiverem o mesmo ordenado.

§ 16. A organização dos balanços nas alfandegas e nas delegacias fiscaes e sua remessa ao Thesouro serão feitas nos prazos e pela fórma prescripta na circular do Ministerio da Fazenda, de 18 de agosto de 1897, sob n. 47.

§ 17. Fica supprimido o § 8º, alinea 1ª, do art. 1º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

§ 18. Nos regulamentos que expedir para execução desta lei ás delegacias fiscaes o Recebedoria do Rio de Janeiro, o Governo consolidará toda a legislação em vigor, relativa a essas repartições, accrescentando o que for preciso para regularidade e rapidez do serviço, e podendo impor, como penas disciplinares, multas pecuniarias na importancia dos vencimentos dos respectivos empregados, de um a trinta dias.

§ 19. Na insufficiencia das verbas orçamentarias, o Governo poderá abrir o preciso credito para completar a quantia necessaria á execução desta lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Tabellas do numero, classes e vencimentos das repartições de Fazenda Federal, a que se refere o § 1º do art. 1º desta lei.

THESOURO FEDERAL

A — Tabella do numero, classes e vencimentos da 3ª Sub-directoria de Contabilidade

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Sub-director.....	6:000$000	3:000$000	9:000$000
2	Primeiros escripturarios.....	4:000$000	2:000$000	12:000$000
3	Segundos ditos.....	3:200$000	1:600$000	14:400$000
3	Terceiros ditos.....	2:400$000	1:200$000	10:800$000

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904—*Leopoldo de Bulhões*

B—Tabella do numero, classes e vencimentos da 2ª Sub-directoria das Rendas

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Sub-director.....	6:000$000	3:000$000	9:000$000
2	1os escripturarios.....	4:000$000	2:000$000	12:000$000
3	2os escripturarios.....	3:200$000	1:600$000	14:400$000
3	3os escripturarios.....	2:400$000	1:200$000	10:800$000
1	Continuo	1:300$000	700$000	2:000$000

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904—*Leopoldo de Bulhões*.

C--Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Recebedoria do Rio de Janeiro

LOTAÇÃO 23.000:000$000 — RAZÃO 0,618 % — QUOTAS — 902

PESSOAL	CLASSES	NUMERO DE QUOTAS	TOTAL DAS QUOTAS	ORDENADO	TOTAL DOS ORDENADOS POR CLASSES	QUEBRAS DOS FIEIS	PORCENTAGEM	TOTAL
1	Director.....	40	40	8:000$	8:000$			
1	Sub-director	30	30	6:000$	6 000$			
10	1os escripturarios.....	20	200	4:000$	40:000$			
12	2os ditos.....	16	192	3:200$	38:400$			
12	3os ditos.....	12	144	2:400$	28:800$			
16	4os ditos.....	8	128	1:600$	25:600$			
1	Thesoureiro.....	30	30	6:000$	6:000$			
6	Fieis.....	14	84	2:800$	16:800$	3:000$		
1	Porteiro.....	12	12	2:400$	2:400$			
6	Continuos.....	7	42	1:300$	7:800$			
66			902		179:800$	3:000$		182:800$

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904—*Leopoldo de Bulhões*.

D—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector	8:000$000	4:000$000	12:000$000
2	Chefes de secção	6:000$000	3:000$000	18:000$000
5	Primeiros escripturarios	4:000$000	2:000$000	30:000$000
5	Segundos	3:200$000	1:600$000	24:000$000
5	Terceiros	2:400$000	1:200$000	18:000$000
4	Quartos	1:600$000	800$000	9:600$000
2	Thesoureiros (quebras 2:000$000)	5:700$000	2:900$000	19:200$000
8	Fieis	3:000$000	1:500$000	36:000$000
1	Correctores	4:800$000	2:400$000	7:200$000
4	Ajudantes	3:200$000	1:600$000	19:200$000
8	Conferentes	3:200$000	1:600$000	38:400$000
1	Archivista	1:800$000	900$000	2:800$000
5	Carimbadores	1:400$000	700$000	10:500$000
1	Porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000
2	Continuos	1:200$000	600$000	4:000$000
54				252:500$000
	Gratificação a nove serventes a 100$ mensaes inclusivo 500 réis diarios ao encarregado do serviço da guarda			10:982$500
				263:482$500

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

E—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal	—	4:000$000	4:000$000	4:000$000
1	Contador	4:800$000	2:400$000	7:200$000	7:200$000
1	Procurador fiscal	4:000$000	2:000$000	6:000$000	6:000$000
4	[illegible] escripturarios	3:200$000	1:600$000	4:800$000	19:200$000
6	[illegible]ditos	2:400$000	1:200$000	4:000$000	24:000$000
6	3os ditos	1:800$000	900$000	2:700$000	16:200$000
8	4os ditos	1:600$000	800$000	2:400$000	19:200$000
1	Thesoureiro (6:000$) para quebras	4:000$000	2:000$000	6:000$000	6:000$000
3	Fieis	1:600$000	800$000	2:400$000	7:200$000
1	Pagador	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:800$000
1	Cartorario	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$000
1	Porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:600$000
3	Continuos	800$000	400$000	1:200$000	3:600$000
37					119:000$000
1	Fiel de pagador para o Rio Grande do Sul				2:400$000
					121:400$000

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

F — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal de Minas Geraes

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	3:000$	3:000$	3:000$
1	Contador.....	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$
1	Procurador fiscal.....	3:600$	1:800$	5:400$	5:400$
3	1os escripturarios.....	3:200$	1:600$	4:800$	14:400$
4	2os ditos.....	2:600$	1:400$	4:000$	16:000$
4	3os ditos.....	1:600$	800$	2:400$	9:600$
5	4os ditos.....	1:300$	700$	2:000$	10:000$
1	Thesoureiro (600$ para quebras).....	4:400$	2:800$	7:200$	7:200$
2	Fieis do mesmo.....	1:600$	800$	2:400$	4:800$
1	Porteiro.....	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$
1	Cartorario	1:600$	800$	2:400$	2:400$
2	Continuos.....	800$	400$	1:200$	2:400$
26					84:800$

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

G — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Maranhão, Ceará e Paraná

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	.....	3:000$	3:000$	3:000$
1	Contador.....	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$
1	Procurador fiscal.....	3:600$	1:800$	5:400$	5:400$
3	1os escripturarios.....	3:200$	1:600$	4:800$	14:400$
4	2os ditos.....	2:400$	1:200$	3:600$	14:400$
4	3os ditos.....	1:600$	800$	2:400$	9:600$
5	4os ditos.....	1:300$	700$	2:000$	10:000$
1	Thesoureiro pagador (400$ para quebras)..	3:600$	1:800$	5:800$	5:800$
2	Fieis do mesmo.....	1:600$	800$	2:400$	4:800$
1	Cartorario.....	1:600$	800$	2:400$	2:400$
1	Porteiro.....	2:600$	1:000$	3:000$	3:000$
2	Continuos.....	700$	300$	1:000$	2:000$
26					80:800$

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

H — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Amazonas

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	5:000$000	5:000$000	5:000$000
1	Contador.....	2:400$000	3:600$000	6:000$000	6:000$000
1	Procurador fiscal.....	2:100$000	3:000$000	5:400$000	5:400$000
4	1os escripturarios.....	2:100$000	2:700$000	4:800$000	19:200$000
8	2os ditos.....	1:600$000	2:400$000	4:000$000	32:000$000
1	Thesoureiro pagador (300$ para quebras)..	2:600$000	3:400$000	6:300$000	6:300$000
1	Fiel do mesmo.....	1:000$000	1:400$000	2:400$000	2:400$000
1	Porteiro cartorario....	1:700$000	1:900$000	3:600$000	3:600$000
2	Continuos.....	700$000	800$000	1:500$000	3:000$000
20					82:900$000

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904. — *Leopoldo de Bulhões.*

I — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes d Alagoas e Matto Grosso

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	3:000$000	3:000$000	3:000$000
1	Contador.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000	5:400$000
1	Procurador fiscal.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:800$000
3	1os escripturarios.....	2:100$000	1:100$000	3:200$000	9:600$000
5	2os ditos.....	1:600$000	800$000	2:400$000	12:000$000
1	Thesoureiro pagador (300$ para quebras)..	2:600$000	1:400$000	4:300$000	4:300$000
1	Fiel do mesmo.....	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$000
1	Porteiro cartorario....	1:700$000	800$000	2:500$000	2:500$000
2	Continuos.....	700$000	300$000	1:000$000	2:000$000
16					46:000$000

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.— *Leopoldo de Bulhões.*

J — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	2:400$	2:400$	2:400$
1	Contador.....	2:600$	1:400$	4:000$	4:000$
1	Procurador fiscal.....	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$
3	1os escripturarios	2:000$	1:000$	3:000$	9:000$
5	2os ditos.....	1:300$	700$	2:000$	10:000$
1	Thesoureiro pagador (300$ para quebras).	2:400$	1:200$	3:900$	3:900$
1	Fiel do mesmo.....	1:300$	700$	2:000$	2:000$
1	Porteiro-cartorario....	1:200$	600$	1:800$	1:800$
1	Continuo.....	700$	300$	1:000$	1:000$
15					37:700$

Rio de Janeiro, em de 16 janeiro de 1904.— *Leopoldo de Bulhões.*

ALFANDEGAS

A — Tabella do numero, classes e vencimentos da Alfandega da Capital Federal

LOTAÇÃO 65.000:000$ — RAZÃO 0,73 % — 1.430 quotas

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	8:000$000	8:000$000	36	36
1	Ajudante.....	6:200$000	6:200$000	20	20
3	Chefes de secção.....	5:600$000	16:800$000	18	54
24	Conferentes.....	5:000$000	120:000$000	16	384
12	Primeiros escripturarios.....	4:000$000	48:000$000	10	120
30	Segundos ditos,.....	3:200$000	96:000$000	8	240
32	Terceiros ditos.....	2:400$000	76:800$000	6	192
20	Quartos ditos.....	1:600$000	32:000$000	4	80
1	Guarda-mór.....	5:600$000	5:600$000	20	20
2	Ajudantes (serviços na barca 1:800$)...	4:000$000	11:600$000	10	20
1	Thesoureiro (quebras 1:000$).....	4:800$000	5:800$000	15	15
7	Fieis.....	2:600$000	18:200$000	7	49
1	Porteiro.....	3:600$000	3:600$000	6	6
1	Ajudante.....	2:000$000	2:000$000	5	5
10	Continuos.....	1:300$000	13:000$000	3	30
1	Administrador das capatazias.....	4:800$000	4:800$000	15	15
2	Ajudantes.....	3:200$000	6:400$000	8	16
16	Fieis de armazem.....	3:200$000	51:200$000	8	128
165			526:000$000		1.430
	Serventes da sala do expediente e do archivo a 115$ mensaes (30).....	41:400$000	—	—	—

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

B—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos

LOTAÇÃO 27.000:000$000—RAZÃO 0,57 °/₀—830 QUOTAS

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	40	40
2	Chefes	4:000$000	8:000$000	20	40
8	Conferentes	3:800$000	30:400$000	18	144
10	Primeiros escripturarios	3:200$000	32:000$000	16	160
12	Segundos ditos	2:600$000	31:200$000	14	168
12	Terceiros ditos	1:600$000	19:200$000	8	96
12	Quartos ditos	1:200$000	15:600$000	7	84
1	Guarda-mór	4:000$000	4:000$000	20	20
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	14	14
1	Thesoureiro (600$000 para quebras)	4:000$000	4:600$000	20	20
2	Fieis	1:600$000	3:200$000	8	16
1	Porteiro	2:400$000	2:400$000	12	12
4	Continuos	800$000	3:200$000	4	16
67			156:400$000		830

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

C — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega da Bahia

Lotação 14.000:000$000 — Razão 0.89 °/₀ — Quotas 883

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE DADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	6:000$000	6:000$000	40	40
2	Chefes de secção	4:000$000	8:000$000	20	40
8	Conferentes	3:800$000	30:400$000	18	144
6	Primeiros escripturarios	3:200$000	19:200$000	16	96
10	Segundos ditos	2:600$000	26:000$000	14	140
12	Terceiros ditos	1:600$000	19:200$000	8	96
12	Quartos ditos	1:200$000	15:600$000	7	84
1	Guarda-mór	4:000$000	4:000$000	20	20
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	14	14
1	Thesoureiro (600$ para quebras)	4:000$000	4:600$000	20	20
2	Fieis	1:600$000	3:200$000	8	16
1	Porteiro	2:400$000	2:400$000	12	12
1	Ajudante	1:200$000	1:200$000	7	7
6	Continuos	800$000	4:800$000	4	24
1	Administrador de capatazias	3:600$000	3:600$000	18	18
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	14	14
7	Fieis de armazem	2:600$000	18:200$000	14	98
73			171:700$000		883

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

D—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Pernambuco

LOTAÇÃO 18.000:000$000 — RAZÃO 0,88 % — QUOTAS 875

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	6:000$000	6:000$000	40	40
2	Chefes de secção	4:000$000	8:000$000	20	40
8	Conferentes	3:800$000	30:400$000	18	144
6	Primeiros escripturarios	3:200$000	19:200$000	16	96
10	Segundos ditos	2:600$000	26:000$000	11	140
12	Terceiros ditos	1:600$000	19:200$000	8	96
12	Quartos ditos	1:300$000	15:600$000	7	84
1	Guarda-mór	4:000$000	4:000$000	20	20
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	14	14
1	Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	4:000$000	4:600$000	20	20
1	Fiel	1:600$000	1:600$000	8	8
1	Porteiro	2:400$000	2:400$000	12	12
1	Ajudante	1:300$000	1:300$000	7	7
6	Continuos	800$000	4:800$000	4	24
1	Administrador de capatazias	3:600$000	3:600$000	18	18
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	14	14
7	Fieis de armazem	2:600$000	18:200$000	14	98
72			170:100$000		875

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

E—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Pará

LOTAÇÃO 17.000:000$000 — RAZÃO 1,24 % — QUOTAS 872

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	40	40
2	Chefes de secção	4:000$000	8:000$000	20	40
8	Conferentes	3:800$000	30:400$000	18	144
6	Primeiros escripturarios	3:200$000	19:200$000	16	96
10	Segundos ditos	2:600$000	26:000$000	14	140
12	Terceiros ditos	1:600$000	19:200$000	8	96
12	Quartos ditos	1:300$000	15:600$000	7	84
1	Guarda-mór	4:000$000	4:000$000	20	20
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	14	14
1	Thesoureiro (600$ para quebras)	4:000$000	4:600$000	20	20
1	Fiel	1:600$000	1:600$000	8	8
1	Porteiro	2:400$000	2:400$000	12	12
1	Ajudante	1:600$000	1:600$000	8	8
5	Continuos	800$000	4:000$000	4	20
1	Administrador de capatazias	3:600$000	3:600$000	18	18
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	14	14
7	Fieis de armazem	2:600$000	18:200$000	14	98
71			16:[illegible]$000		872

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

F—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio Grande do Sul

LOTAÇÃO 8.000:000$000—RAZÃO 0,7 %—QUOTAS 488

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	31	34
2	Chefes de secção	4:000$000	8:000$000	17	34
5	Conferentes	3:800$000	19:000$000	16	80
5	Primeiros escripturarios	3:200$000	16:000$000	14	70
6	Segundos ditos	2:600$000	15:600$000	12	72
6	Terceiros ditos	1:600$000	9:600$000	7	42
6	Quartos ditos	1:300$000	7:800$000	5	30
1	Guarda-mór	4:000$000	4:000$000	17	17
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	10	10
1	Thesoureiro (600$ para quebras)	4:000$000	4:600$000	16	16
1	Fiel	1:600$000	1:600$000	7	7
1	Porteiro	2:400$000	2:400$000	10	10
2	Continuos	800$000	1:600$000	3	6
1	Administrador de capatazias	3:600$000	3:600$000	12	12
4	Fieis de armazem	2:600$000	10:400$000	12	48
43			106:800$000		488

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.— *Leopoldo de Bulhões.*

G — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Porto Alegre

LOTAÇÃO 4.000:000$000 — RAZÃO 1,15 % — QUOTAS 487

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	4:800$000	4:800$000	24	24
2	Chefes de secção	4:000$000	8:000$000	20	40
4	Conferentes	3:800$000	15:200$000	18	72
5	Primeiros escripturarios	3:200$000	16:000$000	16	80
6	Segundos ditos	2:400$000	14:400$000	12	72
6	Terceiros ditos	1:600$000	9:600$000	8	48
6	Quartos ditos	1:300$000	7:800$000	7	42
1	Guarda-mór	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Thesoureiro (400$ para quebras)	3:600$000	4:000$000	18	18
1	Fiel	1:600$000	1:600$000	8	8
1	Porteiro	2:000$000	2:000$000	10	10
2	Continuos	700$000	1:400$000	3	6
1	Administrador de capatazias	2:600$000	2:600$000	14	14
3	Fieis de armazem	2:400$000	7:200$000	12	36
40			97:900$000		487

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.— *Leopoldo de Bulhões.*

H — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Manáos

LOTAÇÃO 7.000:000$000 — RAZÃO 1,8 % — QUOTAS 343

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	30	30
2	Chefes de secção	3:300$000	6:600$000	17	34
4	Conferentes	3:000$000	12:000$000	15	60
3	Primeiros escripturarios	2:600$000	7:800$000	14	42
4	Segundos ditos	2:400$000	9:600$000	10	40
6	Terceiros ditos	1:300$000	7:800$000	6	36
6	Quartos ditos	1:000$000	6:000$000	3	18
1	Guarda-mór	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Ajudante	1:700$000	1:700$000	8	8
1	Thesoureiro (Quebras 400$000)	3:200$000	3:600$000	14	14
1	Fiel	1:300$000	1:300$000	7	7
1	Portoiro	2:000$000	2:000$000	9	9
2	Continuos	700$000	1:400$000	3	6
1	Administrador de capatazias	2:400$000	2:400$000	12	12
1	Fiel de armazem	2:400$000	2:400$000	10	10
35			67:900$000		343

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.— *Leopoldo de Bulhões.*

I — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Maranhão

LOTAÇÃO 4.000:000$000 — RAZÃO 1,36 % — QUOTAS 390

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	4:800$000	4:800$000	30	30
2	Chefes de secção	3:300$000	6:600$000	17	34
4	Conferentes	3:000$000	12:000$000	16	34
3	Primeiros escripturarios	2:600$000	7:800$000	14	42
4	Segundos ditos	2:400$000	9:600$000	12	48
4	Terceiros ditos	1:300$000	5:200$000	7	28
4	Quartos ditos	1:000$000	4:000$000	5	20
1	Guarda-mór	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Ajudante	1:700$000	1:700$000	8	8
1	Thesoureiro (400$ para quebras)	3:200$000	3:600$000	16	16
1	Fiel	1:300$000	1:300$000	7	7
1	Porteiro	2:000$000	2:000$000	10	10
2	Continuos	700$000	1:400$000	3	6
1	Administrador de capatazias	2:400$000	2:400$000	12	12
4	Fieis de armazem	2:400$000	9:600$000	12	48
34			75:300$000		390

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904.— *Leopoldo de Bulhões.*

J — Tabella do numero, classes e vencimentos dos [illegible]

LOTAÇÃO 2.000:000$000—1.94—QUOTAS 336

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				de cada empregado	total de cada classe
1	Inspector	—	—	30	30
2	Chefes de secção	3:300$000	6:600$000	17	34
3	Conferentes	3:000$000	9:000$000	15	45
3	Primeiros escripturarios	2:600$000	7:800$000	14	42
4	Segundos ditos	2:000$000	8:000$000	10	40
4	Terceiros ditos	1:000$000	4:000$000	8	32
4	Quartos ditos	800$000	3:200$000	4	16
1	Guarda-mór	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Thesoureiro (400$ para quebras)	3:200$000	3:600$000	16	16
1	Fiel	1:400$000	1:400$000	7	7
1	Porteiro	1:600$000	1:600$000	9	9
2	Continuos	600$000	1:200$000	3	6
1	Administrador de capatazias	2:400$000	2:400$000	12	12
3	Fieis de armazem	2:000$000	6:000$000	10	30
31			58:000$000		336

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904. —*Leopoldo de Bulhões.*

K—Tabella do numero classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Maceió

LOTAÇÃO 1.700:000$000—RAZÃO 2, 13 %—QUOTAS 259

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	25	25
2	Chefes de secção	3:300$000	6:600$000	17	34
2	Conferentes	3:000$000	6:000$000	15	30
2	Primeiros escripturarios	2:600$000	5:200$000	14	28
3	Segundos ditos	2:000$000	6:000$000	10	30
3	Terceiros ditos	1:200$000	3:600$000	6	18
3	Quartos ditos	900$000	2:700$000	3	9
1	Guarda-mor	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Thesoureiro (400$000 para quebras)	2:600$000	3:000$000	14	14
1	Fiel	1:400$000	1:400$000	7	7
1	Porteiro	1:600$000	1:600$000	9	9
2	Continuos	600$000	1:200$000	3	6
1	Administrador de capatazias	2:400$000	2:400$000	12	12
2	Fieis de armazem	2:000$000	4:000$000	10	20
25			46:900$000		250

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1904. - *Leopoldo de Bulhões.*

L — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santa Catharina

LOTAÇÃO 850:000$000 — RAZÃO 2,6 % — QUOTAS 222

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	20	20
2	Conferentes	3:000$000	6:000$000	15	30
5	Primeiros escripturarios	2:100$000	10:500$000	11	55
6	Segundos »	1:600$000	9:600$000	8	48
1	Guarda-mór	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Thesoureiro (quebras 300$000)	2:600$000	2:600$000	14	14
1	Fiel	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Porteiro e cartorario	1:600$000	1:600$000	9	9
1	Continuo	560$000	560$000	3	3
1	Administrador das Capatazias	1:800$000	1:800$000	10	10
1	Fiel de armazem	1:600$000	1:600$000	8	8
21			39:260$000		222
Salarios a serventes			1:200$000		

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

M—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Paranaguá

LOTAÇÃO 1.500:000$000—RAZÃO 2,34 %—QUOTAS 249

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	20	20
2	Conferentes	3:000$000	6:000$000	15	30
6	Primeiros escripturarios	2:100$000	12:600$000	11	66
8	Segundos ditos	1:600$000	12:800$000	8	64
1	Guarda-mór	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Thesoureiro (quebras 300$000)	2:600$000	2:900$000	14	14
1	Fiel	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Porteiro e cartorario	1:600$000	1:600$000	9	9
1	Continuo	560$000	560$000	3	3
1	Administrador de Capatazias	1:800$000	1:800$000	10	10
1	Fiel de armazem	1:600$000	1:600$000	8	8
24			44:560$000		249

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.— *Leopoldo de Bulhões.*

N —Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Corumbá

LOTAÇÃO 1.400:000$000—RAZÃO 3,2 %—QUOTAS 175

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada Empregado	Total de cada Classe
1	Inspector	—	—	20	20
5	Primeiros escripturarios	2:100$000	10:500$000	11	55
6	Segundos ditos	1:600$000	9:600$000	8	48
1	Thesoureiro. (quebras 300$000	2:600$000	2:900$000	14	14
1	Fiel	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Porteiro e cartorario	1:600$000	1:600$000	9	9
1	Continuo	560$000	560$000	3	3
1	Administrador de Capatazias	1:800$000	1:800$000	10	10
1	Fiel de armazem	1:600$000	1:600$000	8	8
18			29:960$000		175

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

O—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Espirito Santo

LOTAÇÃO 250:000$000 — RAZÃO 6 % — QUOTAS 137

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada Empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	20	20
3	Primeiros escripturarios	2:100$000	6:300$000	11	33
4	Segundos ditos	1:600$000	6:400$000	8	32
1	Thesoureiro (300$ para quebras)	2:600$000	2:900$000	14	14
1	Fiel	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Porteiro-cartorario	1:600$000	1:600$000	9	9
1	Continuo	560$000	560$000	3	3
1	Administrador de capatazias	1:800$000	1:800$000	10	10
1	Fiel de armazem	1:600$000	1:600$000	8	8
14			22:560$000		137

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904. *Leopoldo de Bulhões.*

P — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Aracajú

LOTAÇÃO 300:000$000 — RAZÃO — 3,9 % — QUOTAS 112

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	16	16
3	Primeiros escripturarios	2:000$000	6:000$000	10	30
4	Segundos ditos	1:300$000	5:200$000	7	28
1	Thesoureiro (300$000 para quebras)	2:400$000	2:700$000	12	12
1	Fiel	1:200$000	1:200$000	6	6
1	Porteiro-cartorario	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Continuo	480$000	480$000	3	3
1	Administrador de capatazias	1:600$000	1:600$000	9	9
13			18:580$000		112

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

Q—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Uruguayana

LOTAÇÃO 600:000$000 — RAZÃO 3,9 % — QUOTAS 156

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	20	20
4	Primeiros escripturarios	2:100$000	8:400$000	11	44
5	Segundos ditos	1:600$000	8:000$000	7	35
1	Thesoureiro (300$ para quebras)	2:600$000	2:900$000	14	14
1	Fiel	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Porteiro cartorario	1:600$000	1:600$000	9	9
1	Continuo	560$000	560$000	3	3
1	Administrador de capatazias	1:800$000	1:800$000	10	10
1	Fiel de armazem	1:600$000	1:600$000	8	8
16			26:260$000		156

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

R—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega da Parahyba

LOTAÇÃO 900:000$ — RAZÃO 1,9 % — QUOTAS 156

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	4:000$000	4:000$000	20	20
4	Primeiros escripturarios	2:100$000	8:400$000	11	44
5	Segundos ditos	1:600$000	8:000$000	8	40
1	Thesoureiro (300$ para quebras)	2:600$000	2:900$000	14	14
1	Fiel	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Porteiro-cartorario	1:600$000	1:600$000	9	9
1	Continuo	560$000	560$000	3	3
1	Administrador de capatazias	1:800$000	1:800$000	10	10
1	Fiel de armazem	1:600$000	1:600$000	8	8
16			30:260$000		156

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.— *Leopoldo de Bulhões.*

S—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio Grande do Norte / Parnahyba

LOTAÇÃO 100:000$000 — RAZÃO 8,3 — QUOTAS 112

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	3:200$000	3:200$000	16	16
3	Primeiros escripturarios	2:000$000	6:000$000	10	30
4	Segundos ditos	1:300$000	5:200$000	7	28
1	Thesoureiro (300$ para quebras)	2:400$000	2:700$000	12	12
1	Fiel	1:200$000	1:200$000	6	6
1	Porteiro	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Continuo	480$000	480$000	3	3
1	Administrador de capatazias	1:600$000	1:600$000	9	9
13			21:780$000		112

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.— *Leopoldo de Bulhões.*

T — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega da Parnahyba

LOTAÇÃO 500:000$000 — RAZÃO 2,24 % — QUOTAS 112

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	3:200$000	3:200$000	16	16
3	Primeiros escripturarios	2:000$000	6:000$000	10	30
4	Segundos ditos	1:300$000	5:200$000	7	28
1	Thesoureiro (300$ para quebras)	2:400$000	2:700$000	12	12
1	Fiel	1:200$000	1:200$000	6	6
1	Porteiro-cartorario	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Continuo	480$000	480$000	3	3
1	Administrador de Capatazias	1:600$000	1:600$000	9	9
13			21:780$000		112

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

U—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento

LOTAÇÃO 300:000$000 — RAZÃO 3 % — QUOTAS 128

PESSOAL	CLASSES	ORDENADOS	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				Total de cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	20	20
3	Primeiros escripturarios	2:000$000	6:000$000	11	33
4	Segundos ditos	1:300$000	5:200$000	8	32
1	Thesoureiro (300$ para quebras)	2:400$000	2:700$000	14	14
1	Fiel	1:200$000	1:200$000	8	8
1	Porteiro	1:400$000	1:400$000	9	9
1	Continuo	480$000	480$000	3	3
1	Administrador de capatazias	1:600$000	1:600$000	9	9
13			18:580$000		128

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Parintins

11º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Arthur do Amorim.

1ª companhia — Capitão, Abraham José Benayon.

2ª companhia — Capitão, José Henrique Vieira.

3ª companhia — Capitão, Albano José Moreira.

4º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, João Baptista de Oliveira Azevedo.

Comarca de Maués

8ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, José Carlos Figueira Junior.

Comarca de Floriano Peixoto

37º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o Dr. Lourival Alves Muniz.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca do Crato

12º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Arminio Gomes Coimbra;
Major-fiscal, Joaquim Gonçalves de Pinho;
Capitão-ajudante, Liberato José de Maria;
Capitão-cirurgião, José Alexandre da Silveira.

16ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Nelson da Franca Alencar.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Americo de Oliveira Martins e José Pereira Ventinha;
Capitães ajudantes de ordens, Jesuino Antonio de Maria e Antonio Garcia de Sá;
Major-cirurgião, Manoel Felippe Telles.

47º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raymundo Paschoal Ferreira Lobo;
Major-fiscal, José Arminio Gomes Coimbra;
Capitão-ajudante, José Francisco da Silva;
Capitão-cirurgião, Vicente Miguel de Macedo.

48º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Abdon da Franca Alencar;
Major-fiscal, Theotonio Saraiva da Costa;
Capitão-ajudante, Francisco Linhares Tourinho;
Capitão-cirurgião, Manoel de Souza Martins.

56ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Belém de Figueiredo.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Vicente da Costa Seabra e Antonio Gomes de Souza;
Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Lacerda e João Alves dos Santos;
Major-cirurgião, Francisco Nery da Costa Morato.

166º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Deciciano Ferreira Lima;
Major fiscal, Quirino Moreira da Costa;
Capitão-ajudante, Tertuliano Correa de Araujo.
Capitão-cirurgião, José Ferreira dos Santos.

168º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco da Cruz Neves Junior;
Major-fiscal, João José de Alencar Jóca;
Capitão-ajudante, João Vianna Rodrigues Monteiro;
Capitão-cirurgião, José Lopes de Oliveira.

56º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Conrado Rodrigues Costa;
Major-fiscal, Esperidião de Oliveira e Souza;
Capitão-ajudante, Antonio Cesario de Azevedo;
Capitão-cirurgião, Raymundo Corrêa de Araujo.

4ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, José Rodrigues Monteiro.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Raymundo Gonçalves do Nascimento e Manoel Alexandrino de Carvalho;
Capitães ajudantes de ordens, José de Figueiredo e Theodomiro da Rocha Moreira;
Major-cirurgião, José Pereira da Silva.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio do Recife

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Carlos Ferreira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Itaqui

7ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Pedro Dinarte Pinto.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Ataliba Pinto Athaydes e Belmiro de Barros Leite;
Capitães-ajudantes de ordens, Martiniano Cannêa e Affonso da Silva Prado;
Major cirurgião, Maurilio Xavier Caldeira.

7º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Clarimundo José Pinto;
Major-fiscal, João Manoel Gonçalves;
Capitão-ajudante, Albino Becker;
1º tenente-secretario, João Pereira Pinto;
1º tenente quartel-mestre, Luiz Rodrigues Oliveira;
Capitão-cirurgião, Severo da Silva Ramos.
1ª bateria — Capitão, José da Silva Xavier;
1º tenente, Manoel Rodrigues Barcellos;
2os tenentes, Cyriaco Pedroso e Geminiano Pedroso.
2ª bateria — Capitão, Pedro Ivo Escobar;
1º tenente, Oscar Maranco;
2os tenentes, Alfredo Morosé e Augusto Guion.
3ª bateria — Capitão, João Ferraz Almeida Mello;
1º tenente, João Felix da Silveira;
2os tenentes, Leandro Corrêa Marques e Luiz Marques dos Santos.
4ª bateria — Capitão, José Maria Ramos;
1º tenente, Ladislão Moraes;
2os tenentes, José Marques dos Santos e Manoel Silveira d'Avila.

7º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Corrêa Lopes;
Major-fiscal, Octavio Serpa;
Capitão ajudante, João Custodio de Lima;
1º tenente-secretario, João Elisbino Ferrer;
1º tenente quartel-mestre, Rogerio Trilha Belmonte;
Capitão-cirurgião, Manoel Americo Dornelles;
2º tenente veterinario, Julio Dusac.
1ª bateria — Capitão, Bento José de Figueiredo;
1os tenentes, Luiz Pianta e João Marques Braga;
2os tenentes, Vasco Alves Pereira e Frederico Lourenço Machado.
2ª bateria — Capitão, Claudio Tanaga;
1os tenentes, Felix Garcia e Vidal José Silveira;
2os tenentes, Marcirio Pianta e Manoel Leopoldo Peres.
3ª bateria — Capitão, João Netto de Azambuja;
1os tenentes, Quintiliano Corrêa Marques e Argemiro Escobar;
2os tenentes, Felliciano da Silva Goulart e Eurico de Oliveira Ramos.
4ª bateria — Capitão, Manoel Silveira Dutra;
1os tenentes, Victor Candelot Junior e Balbino da Silva Ramos;
2os tenentes, Mario Meinayer e Antonio Garcia.

16º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antero Pereira Carvalho.
2ª companhia — Tenente, Liberato Marques.

17º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Laurindo José dos Santos.
2ª companhia — Alferes, Alberto da Fonseca Guimarães.
3ª companhia — Tenente, Francisco Gomes de Moraes;
Alferes, Camillo Fernandes.
4ª companhia — Alferes, Salvador Machado.

18º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, José Ferreira Sampaio;
Alferes, João Capistrano Ablis.
2ª companhia — Alferes, Virgilio Lecker e Pedro Duarte da Costa.

4ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Sezefredo José Monteiro.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Leonel Mattos e Oscar Souza;
Capitães-ajudantes de ordens, Annibal da Costa Ribeiro e Felix Oviedo.
Major-cirurgião, Octavio Marenco.

7º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Dubal,
Tenente-secretario, Heitor Mongardey;
Tenente quartel-mestre, Marcilio José Pinto;
Capitão-cirurgião, Armando Bonorino.
1º esquadrão — Capitão, Pantaleão José Pinto;
Tenentes, João Manoel Pinto e Lino José Pinto Filho;
Alferes, Felippe Verissimo da Silva.
2º esquadrão — Tenente, Alberto Silva;
Alferes, Sisnando Dubal.

43º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Eurico Palmeiro;
Tenente quartel-mestre, José Marques de Souza.
1º esquadrão — Capitão, Dr. Octavio d'Avilo;
Tenente, Nascimento Corrêa;
Alferes, Quirino Ribas Pereira e Carlos Garcia.
2º esquadrão — Tenente, Vicente de Paula Fontella.

44º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Jeronymo Nunes Merico;
Major-fiscal, Manoel Palmeiro;
Capitão-ajudante, Pedro Marques Braga.

Comarca de Santa Victoria do Palmar

58ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, o alferes Olindo Alves Nunes.

172º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Moreira Rocha Guimarães;
Capitão-ajudante, Antonio Soares Corrêa;
Tenente-secretario, Candido Teixeira;
Tenente quartel-mestre, Pradelino Soares Abreu;
Capitão-cirurgião, Tito Octavio de Oliveira.
1ª companhia — Capitão, José Antonio Jacques;
Tenente, Felisberto Praxedes da Costa;
Alferes, Serafim de Moura Cardoso e Rodolpho Alvaro de Almeida.
2ª companhia — Capitão, Viriato Maria da Rosa;
Alferes, Adriano Silvino Espilondo e Angelo Eloy Teixeira.
3ª companhia — Capitão, Brum dos Santos Cruz;
Tenente, Pedro Dupuy Filho;
Alferes, Candido dos Santos Coutinho e Henrique Martins Alves.
4ª companhia — Capitão, Salard Alves Nunes;
Tenente, Elias de Vicenzi Marques;
Alferes, Noé Jesus da Costa.

173º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Benjamin Gomes;
Tenente-secretario, João Mario Dentice;
Capitão-cirurgião, João Antunes da Silva.
1ª companhia — Tenente, Francisco Curcio;
Alferes, Gabriel Alves da Silva e Emilio Stoquette.
2ª companhia — Capitão, Pedro Alexandrino Vasques;
Tenente, João Manoel Calixto;
Alferes, Pedro Americo Vasques e Adolpho Herminio d'Anch.
3ª companhia — Alferes, Adolpho Luiz da Silveira e Joaquim Francisco Gomes de Almeida.
4ª companhia — Alferes, José Maria Rodrigues e Francisco Barcellos Martino.

174º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ernesto Silva Oliveira;
Major-fiscal, Alfredo Augusto de Siqueira;
Tenente-secretario, Aristides Camillo Epaminondas de Arruda.
1ª companhia — Tenente, João d'Avila;
Alferes, José Victorio Torino e Arthur Dante de Faria Pinto.
2ª companhia — Tenente, Antonio Joaquim Martins;
Alferes, Amadeu Dias de Oliveira.
3ª companhia — Tenente, Orlando Costa;
Alferes, Angelo Gabino Alves Nunes.
4ª companhia — Tenente, Octacilio Teixeira Pinto;
Alferes, Lourival Almeida Santos.

58º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o Dr. Luiz de Mello Guimarães;
Major-fiscal, José Miguel do Amaral Junior;

Capitão-ajudante, Henrique Teixeira de Souza;
Tenente-secretario, Antonio Ignacio Rodrigues;
Tenente-quartel-mestre, José Florencio Corrêa;
Capitão-cirurgião, Francisco Palombo.
1ª companhia— Capitão, Belizario Ladisláo Corrêa Mirapalheta;
Tenente, Romão Galdino Acunha;
Alferes, Candido Arimo Clementino Arim;
2ª companhia — Capitão, Serafim Soares dos Santos;
Tenente, Manoel Varella;
Alferes, Romão Anselmo Menna e Macedonio Corrêa.
3ª companhia —Capitão Manoel José Mendes;
Tenente, André Corrêa Mirapalheta;
Alferes, Enrico Cantidio Dias de Oliveira e Halino Rodrigues Vianna.
4ª companhia — Capitão, José Antonio Fontes;
Tenente, Candido Fernandes Ribeiro;
Alferes, João Rodrigues Vianna e Leonel Fabio Farias Albernaz.

63ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Antonio Theodoro Alves Nunes.
Estado maior—Capitães-assistentes, Eurides Alves Nunes;
Capitães-ajudantes de ordens, Mario Amazonas da Rocha e João Francisco Soares;
Major-cirurgião, José Maria da Silva Marques.

125º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Luiz Corrêa Mirapalheta;
Capitão-ajudante, Euzebio Diogo Corrêa;
Capitão cirurgião, Eduardo Hygino Rodrigues;
Alferes veterinario, Faustino Soares dos Santos.
1º esquadrão—Capitão, Pedro Alcantara da Costa;
Tenentes, Hermenegildo Luiz da Silva e Verissimo dos Santos Cruz;
Alferes, José Elydio Faustino Corrêa e Urbano Maria de Farias Albernaz.
2º esquadrão—Capitão, José Rosalvo Fernandes Corrêa;
Tenente, Antonio Godolphim Corrêa Aguiar;
Alferes, Irineu Urbano de Farias Albernaz e Alfredo Rollão Alves da Silva.
3º esquadrão—Capitão, Antonio Cyriaco Alves Nunes;
Tenente, Telesphoro Felicissimo Fernandes Corrêa;
Alferes, Hermelino Alves da Silva.
4º esquadrão—Tenentes, Estanisláo Rodrigues Lima e Joaquim Amaral;
Alferes, Affonso Tibiriçá Feijó.

126º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Hypolito Passos;
Major-fiscal, Faustino Verissimo Dias Oliveira;
Capitão-ajudante, José Francisco Costa;
Tenente-secretario, João Curytibano Rocha;
Capitão-cirurgião, Pedro Glycerio Corrêa;
Alferes-veterinario, Pompilio Dionysio Pereira.
1º esquadrão—Capitão, Emilio Carrasco;
Tenentes, Felippe Nery Martins Borges e Alberto Martino;
Alferes, Pedro Candido Luiz da Silva e Zoferino Escolastico Luiz da Silva.
2º esquadrão — Capitão, Hygino Victorino Nunes;
Tenentes, Honorato Dias Oliveira e Joaquim Lucio da Costa.
3º esquadrão — Capitão, Pamphylio Rodrigues Corrêa;
Tenentes, Belisario Pereira Nunes e José Manoel da Costa;
Alferes, Domingos Leovigildo Devildos.
4º esquadrão — Capitão, Macedonio Rodrigues Silva;
Tenente, Sylvio Macedonio Borba;
Alferes, Victor Crescencio Rodrigues.

64ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Sertorio Segundo Fontes.

127º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Ivo Bernardino da Rosa;
Tenente quartel-mestre, João Salathiel Alves da Silva;
Capitão-cirurgião, Innocencio Antonio Quadros.
1º esquadrão — Capitão, Irineu de Farias Albernaz;
Tenente, José Ignacio Cardoso de Aguiar;
Alferes, Abrahão Francisco Farias Albernaz.
2º esquadrão — Tenentes, Tiberio Rodrigues Lima e Virgilio Corrêa Mirapalheta;
Alferes, Victor Chrispim de Oliveira.
3º esquadrão — Capitão, Elizeu Martins;
Tenentes, Faustino Pereira Nunes e Desiderio Fernandes Ribeiro Filho;
Alferes, Verissimo Nunes.
4º esquadrão — Tenentes, Julião Pereira Nunes e Polydoro Costa;
Alferes, José Corrêa Vianna e Victor Leonel de Farias Albernaz.

128º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Manoel Affonso Gomes;
Capitão-cirurgião, Justo Germano de Souza;
Alferes veterinario, Arsenio Jones Luiz da Silva.
1º esquadrão — Capitão, Maximo Duleimont Devildes;
Tenente, João Baptista Zarette.
2º esquadrão—Tenentes, Leonidio Senandor Pereira e Francisco Antonio Caputo.
3º esquadrão — Tenente, Manoel Abel dos Santos Cruz;
Alferes, Manoel Bernardo da Costa.
4º esquadrão — Capitão, Faustino Sidonio Corrêa;
Alferes, Pedro Ivo Dias de Oliveira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

5º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, João Baptista Martins.

Comarca de Vossouras

121º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, o capitão José Ribeiro Nunes;
1ª companhia—Capitão, Raul Augusto da Fonseca e Silva.

124º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Eugenio Pinheiro.
2ª companhia—Capitão, José Carlos de Almeida Avellar.

125º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Benildo Gomes dos Reis.

126º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Josué Gomes Ribeiro de Avellar.

41º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Felippe Laport;
Capitão-ajudante, Plinio Rosalino Franklin.

42ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, Candido Antonio da Silva.

42º batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, Manoel Gonçalves Anjo da Silva.

16º brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Laurindo Antonio de Mello.
Estado-maior—Capitão-assistente, Manoel Gonçalves Duarte;
Major-cirurgião, o capitão Emygdio Pereira de Lemos.

36º regimento de cavallaria

2º esquadrão—Capitão, José Ribeiro Nunes Filho.

— Foram declarados sem effeito os decretos de 15 de junho do anno proximo passado, na parte em que nomeou João Rodrigues Ferreira para o posto de tenente-coronel commandante do 41º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro; e o da mesma data, pelo qual foi mandado aggregar ao estado-maior da 41ª brigada de infantaria da guarda nacional da mesma comarca o tenente-coronel Luiz Pinheiro Werneck, ficando subsistente o de 10 de setembro de 1898, que o nomeou para o posto de tenente-coronel commandante do 41º batalhão da reserva da mesma milicia.

— Foram mandados aggregar ao estado-maior do commando superior da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro o coronel commandante da 16ª brigada de cavallaria da mesma milicia da comarca de Vassouras, no referido Estado, José Casemiro da Silva Franco; e ao da 41ª brigada de infantaria da mesma comarca o major-fiscal do 124º batalhão da dita arma Antonio da Silva Machado.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 do corrente:

Foram promovidos:

No corpo da armada:

A capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Francisco Marques Pereira do Souza, a capitão de fragata, o capitão-tenente Carlos Pereira Lima, a capitão-tenente, o 1º tenente Antonio Barbosa de Magalhães Castro, todos por merecimento; a 1º tenente, o 2º tenente Agerico Ferreira de Souza e a 2os tenentes, os guardas-marinha confirmados Alfredo de Sá Rabello e Lucas Alexandre Boiteux, por antiguidade.

—No corpo de machinistas navaes:

A ajudante-machinista, guarda-marinha, o sub-ajudante, sargento-ajudante, Cypriano Americo da Costa.

—Foram concedidas, de conformidade com o art. 113, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, as honras de capitão de fragata ao professor jubilado da Escola Naval Dr. Pedro Macedo de Aguiar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 28 do corrente:

Foram transferidos os escrivães João Carlos da Costa, da 14ª circumscripção para a 15ª e desta para aquella Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto; e os inspectores seccionaes Bemvi do Alves Pereira, da 5ª circumscripção urbana para a 12ª e desta para aquella José Alfredo Alves Ferreira.

Foi exonerado, a seu pedido, do logar de guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios o cidadão Jorge Albernaz.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1903

Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 29 — Transmittindo o requerimento de Manoel Peregrino Lopes de Mello, ex-fiscal dos impostos, afim de prestar informações a respeito.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 29—Remettendo o processo de nacionalização do lugar *Soldreif* de propriedade de Gunvald Fos Obsen Magnussdal, afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Subdirectoria.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 68—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente mez, approvou a decisão pela qual esta directoria negou provimento ao seu recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida por A. J. Garcia & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 84 com alfaiataria.

Dia 31

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 18—Remettendo o processo que tem por base o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, consultando a respeito de duas amostras de bebidas, afim de que, depois de observado o despacho, seja o mesmo processo devolvido a esta directoria com a sua informação.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 54—Communicando que, por despacho de 9 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Antonio José Uchôa do seu acto multando-o em 30$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 69 — Communicando que, por despacho de 28 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto pelos commerciantes Cesar & Albuquerque do seu acto multando-os em 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas, na fórma da lei, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De um mez, ao 2º tenente Augusto Durval da Costa Guimarães;

De dous mezes, ao sub-ajudante machinista Natal Arnaud e ao fiel de 2ª classe Francisco Antonio Pinto de Miranda;

Ao soldado invalido do corpo de infantaria de marinha Balthazar Candido da Silva, para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 26 de janeiro de 1904

A' Contadoria, autorizando a providenciar afim de que, pelo credito constante do decreto n. 5.121, de 20 do corrente, seja adquirida uma cambial da importancia de 17.000 libras sterlinas, para occorrer a despezas realizadas na Europa pelo cruzador *Benjamim Constant* (aviso n. 118).

— A' Capitania do porto do Maranhão, transmittindo os papeis referentes á concurrencia alli realizada para os fornecimentos geraes no corrente anno e autorizando a providenciar sobre a celebração dos competentes contractos com Alves Nogueira & Comp. e Silva Azevedo, para os grupos — Mantimentos e Padaria — cumprindo que torne effectiva a cobrança de sello para supprir a falta de que se resentem os supraditos papeis; e bem assim declarando que, quanto aos demais artigos de que versou a concurrencia, autoriza a sua acquisição por ajuste no mercado, á medida das necessidades e de accordo com os recursos que forem concedidos á Delegacia Fiscal desse Estado pela tabella de distribuição de creditos (aviso n. 119).

— Ao ministro plenipotenciario do Brazil no Paraguay, accusando o recebimento do officio de 3 de dezembro proximo preterito, relativo ao concerto que mandou realizar na boia que este ministerio possue no porto de Assumpção e declarando, para os fins convenientes, que approva a despeza correspondente, na importancia de 700 pesos paraguayos, convindo, para a effectividade do pagamento, que saque a dita importancia contra o Thesouro Federal, transmittindo o saque para esta Secretaria de Estado (aviso n. 120).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 25 de janeiro de 1904

Ao Quartel General:

Mandando addicionar ao tempo de serviço do patrão-mór de 3ª classe da Capitania do Porto do Estado de Sergipe, José de Jesus Almeida, o periodo de 5 de março de 1873 a fins de fevereiro de 1882 em que, na qualidade de praça do antigo corpo de imperiaes marinheiros, esteve embarcado nas corvetas *Nitheroy*, *Vital de Oliveira* e couraçado *Lima Barros* (aviso n. 105). — Communicou-se á Capitania do Porto do Estado de Sergipe.

Communicando haver sido indeferido, de accôrdo com as informações prestadas, o requerimento em que o 1º tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão pedia licença, por dous annos, para empregar-se em navios do commercio (officio n. 107).

Declarando haver resolvido acceitar as condições 2ª e 4ª da proposta feita por João Anastacio Rodrigues para servir como pratico do rio Paraguay, nos navios da flotilha do Matto Grosso e deixar a acceitação da 1ª ao arbitrio do commandante da mesma flotilha, devendo a esta Secretaria de Estado ser enviada a cópia do contracto que for celebrado com o proponente (aviso n. 115).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 25 de janeiro de 1904

Ao Quartel General da Marinha, respondendo o officio relativo á designação do commissario de 2ª classe, capitão-tenente Augusto Cesar Eloy Corrêa para substituir o de 3ª classe 1º tenente Carlos Eugenio Ferreira, no logar de encarregado do deposito do trem bellico do Arsenal de Marinha desta Capital e attendendo aos interesses do serviço, resolve que o prazo de que trata o art. 41 do regulamento que acompanhou o decreto n. 703, de 30 de outubro de 1890 seja contado da data da terminação do respectivo inventario, e accrescenta que o art. 9º § 11, do regulamento annexo ao decreto n. 430, de 29 de maio de 1890, acha-se, na parte relativa á nomeação de pessoal para os estabelecimentos navaes, derogado pelo art. 310 do que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro do mesmo anno e outros posteriores (aviso n. 106).

—A' Capitania do Porto da Bahia, declarando que, não estando as propostas apresentadas para reconstrucção das muralhas da doca do extincto Arsenal desse Estado, de accordo com as bases organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas resolveu mandar abrir nova concurrencia para esse fim (aviso n. 109). —Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar effectuar os trabalhos de canalização de gaz e agua para a casa de residencia do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, na ilha das Cobras, de accordo com o orçamento, na importancia de 1:240$ (aviso n. 111). — Communicou-se á Contadoria da Marinha.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, transmittindo os contractos celebrados com Manoel Francisco Ferreira Tonguinha e Augusto José Dias para a realização dos concertos de que carece o vapor de guerra *Jaguarão*, afim de serem registrados por esse tribunal e declarando que a despeza delles decorrente será imputada á verba — Material de construcções navaes — do corrente exercicio (aviso n. 113).

— A' Capitania do Porto de Santos, declarando que a Companhia Docas de Santos não deve ser dispensada do pagamento de sello nos termos de vistorias e outros documentos passados por essa repartição, á vista do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e do aviso n. 1.551, de 20 de agosto de 1896, dirigido a essa capitania (aviso n. 114).

Dia 26

A' Directoria da Escola Naval, autorizando a contractar mais um patrão para uma das lanchas do serviço dessa escola (aviso n. 122). —Communicou-se á Contadoria da Marinha.

— Ao presidente do Instituto Technico Naval, declarando que resolveu exonerar o capitão-tenente Dr. Theophilo Nolasco de Almeida do cargo de fiscal do Governo junto a esse estabelecimento, conforme pedira, e nomear o capitão-tenente Sebastião Guillobel para exercer o referido cargo (aviso n. 125). —Communicou-se ao capitão-tenente Sebastião Guillobel.

— A' Prefeitura do Districto Federal, consultando si ha probabilidade de ser demolido o predio da rua Conselheiro Saraiva n. 8, em que funcciona a Auditoria da Marinha, para o alargamento da rua (aviso n. 126).

Ministerio da Guerra

Expediente de 28 de janeiro de 1904

Ao director geral de Saude:

Approvando :

O contracto celebrado pelo conselho economico da enfermaria militar de S. Gabriel para a acquisição de viveres, adventicios e serviço de roupa lavada durante o 2º semestre de 1903 ;

O processo para o fornecimento de dietas, adventicios, caixões funebres e serviço de roupa lavada e engommada ao Hospital Militar de Porto Alegre, fazendo-se as modificações indicadas na informação que se remette, por cópia, prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Declarando que deverá ser dispensado do serviço no Hospital Central do Exercito o alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Cesidio da Gama e Silva.

— Ao intendente geral da Guerra :

Approvando o processo da concurrencia realizada em 17 de novembro findo para acquisição dos artigos dos grupos — madeiras e materiaes,—durante o corrente semestre.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Jaguarão—Etapa, $926 ; extraordinarios, $715; forragem, 1$882; forragem, $200.

Uruguayana—Etapa,$889; extraordinarios, $813; forragem, 2$002.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Arma de artilharia

1º batalhão

Segundo-tenente Francisco de Paula Belfort Duarte Junior.

4º batalhão

Primeiro-tenente Candido Augusto Nunes Pires.

Arma de cavallaria

3º regimento

Alferes João Torres Cruz e excedente Octacilio de Oliveira.

4º regimento

Alferes excedente Augusto de Limá Mendes.

5º regimento

Tenente João Manoel Martins.

12º regimento

Alferes Jorgelino Benevenuto da Silva Brego.

Arma de infantaria

4º batalhão

Tenente Primo Pereira de Paulo Dias.

5º batalhão

Alferes Oscar Nnues de Mello.

6º batalhão

Alferes Narciso Tenorio e excedentes Hoymeu da Cunha Louzada e Raphael Virissimo Vianna.

8º batalhão

Alferes excedente Sebastião Rabello Leite.

10º batalhão

Tenente Manoel Antonio Pereira da Cunha.

11º batalhão

Alferes João Zubaran Menna Barreto e excedente Francisco de Lorenzi.

12º batalhão

Alferes Diogo Moço Mendes Ribeiro e excedente Delfino Moreira Lima.

14º batalhão

Alferes Jayme Augusto Villas-Boas.

15º batalhão

Tenente Virgilio Caetano da Cunha.

19º batalhão

Alferes Olivio Ferreira.

26º batalhão

Tenente Jacintho Ignacio Torres Junior.

27º batalhão

Tenente Joaquim Muniz da Silva.

Alferes Juvenal Pereira de Souza e excedente Heitor Cajaty.

30º batalhão

Tenente Joaquim Nunes da Silva Filho.

33º batalhão

Tenente Vicente Ferreira da Cruz,

35º batalhão

Alferes excedente Martinho Horacio da Costa Santos.

36º batalhão

Alferes Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão.

37º batalhão

Alferes excedente Antonio José da Fonseca.

40º batalhão

Tenente João Fleury de Souza Amorim.

Concedendo licença para no corrente anno se matricularem:

Na Escola Militar do Brazil—Segundo-tenente Alipio Bandeira, do 4º batalhão de artilharia, prestando préviamente exame da cadeira do 2º anno do curso geral, e 2º sargento Euclides de Melins, do 1º batalhão de infantaria, que deverá prestar na Escola do Realengo exames vagos de inglez e pratico do 3º anno.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo — Paizantos Adelino de Amorim, Armando Vieira de Miranda, Arnaud Cabral, Ascendino Alves Ferreira, Edgard de Castilho Maia, Eurico de Barros Souza, Izidro Costa Pinto, Julio da Costa Wagner, Manoel Jovino Brandão, Martiniano Fernandes Brandão, Mucio de Lima e Silva, Octavio Gomes e Sylvio da Silveira Calleira.

Transferindo para o 17º batalhão de infantaria o alferes do 23º Manoel Nunes Pereira Lima, excedente do quadro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 27 de janeiro de 1904

Communicou-se ao capitão do porto do Estado de Alagôas que, de accordo com o decreto n. 5.085, de 22 de dezembro ultimo e nos termos da autorização contida na disposição XVI, art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, foi celebrado contracto a 31 de dezembro do anno findo com a Companhia Pernambucana de Navegação para o serviço de navegação a vapor no Baixo S. Francisco, desde a cidade de Penedo até a villa de Piranhas e de rebocagem no rio S. Francisco.

Directoria de Obras e Viação

Expediente de 27 de janeiro de 1904

Declarou-se :

Ao chefe da commissão constructora da Avenida Central que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão de posse dos predios das ruas Visconde de Inhaúma n. 59 e Theophilo Ottoni n. 45 ;

Ao presidente da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão de posse dos predios das ruas Riachuelo n. 236, Francisco Eugenio n. 3 B 2, Senado n. 225, Boulevard S. Christovão n. 1, Senador Euzebio n. 366 e Santo Christo dos Milagres ns. 58, 60 e 62.

— Remetteu-se ao Ministerio da Marinha o orçamento organizado pelo chefe da commissão de melhoramentos do Porto da Parahyba, sobre as obras de que carece o pharol da « Pedra Secca » naquelle Estado.

NOTICIARIO

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices correspondentes a todas as lettras.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Maranhão*, para Victoria, Guarapary, portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Panamá*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mecklemburg*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Heidelberg*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Frances Fishir* (navio), para Montevidéo, recebendo impressos até á 1 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

— Amanhã :

Pelo *Prinz Sigismund*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapemirim*, para S. Francisco, Itajahy e Desterro, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.1	26.5	18.7	73	2.3	NNW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	756.9	25.0	19.0	80	1.0	NNW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	757.6	26.0	19.6	79	3.1	NNW	0.0	Limpo	
10 h. m.....	758.0	30.8	18.8	56	2.5	NNE	0.1	C	
1 h. t.....	756.3	33.5	17.7	46	2.0	SE	0.1	K	
4 h. t.....	755.1	32.5	17.9	50	8.3	SSE	0.1	C. K	
7 h. t.....	755.0	31.0	19.5	58	1.0	S	0.1	CK	
10 h. m.....	756.9	28.0	19.3	69	4.0	NNW	0.3	CK	
Médias.....	756.61	29.16	18.81	63.9	3.0				

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 34°,4; minima, ás 7 h. da manhã, 24°,8.
Evaporação em 24 horas, 4.6.—Ozone: ás 7 h. da n. 1.
Horas de insolação: 12 h. 0 m.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 26 de janeiro de 1904:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra... ..	5.0	4.1	5.3	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	27°,90	29°,2	28°,15	—

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 27 de janeiro de 1904.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	4.6	3.9	—	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	28°,05	28°,2		—

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.899

O barão do Burgal (Alfredo Montanha Martins de Pinho) pede para ser registrada nessa Junta a marca acima, que se compõe do seguinte: um circulo, dentro, acompanhando o circulo ha os seguintes dizeres em cima: «*Formicida Montanha*», em baixo «*Industria Brazileira*», do lado esquerdo, em lettras menores, a palavra «*Marca*», e do lado direito, em lettras tambem pequenas, a palavra «*Registrada*», dentro desse circulo de lettras, ha uma montanha ao centro e no cimo uma lata com os dizeres: «*Formicida Montanha*», em lettras multissimo pequenas, em cada lado da montanha ha um pequeno morro e junto á montanha do centro em baixo do lado direito ha uma casa representando uma fabrica com uma pequena arvore ao lado, á frente da fabrica ha uma varzea e do outro lado duas pequenas arvores, sendo uma um pouco maior do que a outra, mais adeante dous coqueiros em que as bases são unidas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903.—*Barão do Burgal* (*Alfredo Montanha Martins de Pinho*).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 17 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro, sob n. 3.899, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 28 de janeiro de 1904.....	1:690$358
Idem do dia 1 a 28.....	366:613$076
Em igual periodo de 1903.	249:460$592

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director convido os alumnos deste internato, a comparecer em a reunião, que será effectuada no mesmo estabelecimento, sabbado, 30 do corrente ao meio-dia.

Internato do Gymnasio Nacional, 29 de janeiro de 1904.— O secretario, *Antonio Alves C. Carneiro*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 11 DE JANEIRO DE 1904

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando, com participação, o deputado Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios:

De 7 do corrente, da Junta dos Corretores, solicitando que seja facultado aos corretores o uso de um «Copiador», nos termos dos arts. 12 e 13 do Codigo Commercial, para o registro da correspondencia referente ás modificações dos contractos effectuados com a clausula de ser a mercadoria entregue em prazo remoto.—Mandou-se declarar, em resposta, que não póde ser attendida a solicitação da Junta dos Corretores, á vista dos arts. 47, 48 e 50 do dito codigo, que só obrigam os corretores a ter, além de um caderno manual paginado, o protocollo para os assentos exactos e methodicos de todas as operações em que intervierem.

Dando sciencia do officio, do secretario da mesma junta, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 2 a 9 do corrente e o das vendas do café na 2ª quinzena do mez proximo findo —Mandou-se archivar.

— Requerimentos:

De George Maschke e Josef Kiepsch, para serem admittidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

De George Maschke & Comp., para a matricula de sua firma social.—Deferido.

Da *The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited*, para se dar baixa no registro da marca de farinha de trigo *Flor Nacional* de A. Diniz & Comp., por terem estes accordado com a requerente em não fazer mais uso da dita marca.—Cancelle-se o registro n. 3 018 da marca *Flor Nacional* de A. Diniz & Comp., á vista dos documentos exhibidos pela requerente.

De Karl Augusto Lingner, estabelecido em Dresden, Allemanha, para o registro da marca *Odol* que distingue os medicamentos e outros productos de sua fabricação. — Deferido.

De Affonso Sergio de Moura Mattos, José Antonio da Silva Guimarães e Marinho da Cruz & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 3.844, 3.863, 3.868 e 3.892.—Deferidos.

Da Companhia Formicida Schomaker, para serem archivados os estatutos e mais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da sociedade anonyma Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 26 do mez proximo findo, que alterou os seus estatutos.—Deferido.

De Moreira, Irmão & Comp., Domingos Cunha & Filhos, Thomé & Comp., Corrêa da Silva & Carvalho, Modesto Leal & Comp., Freitas & Almeida e Prado, Carvalho & Comp., para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Pacheco, Moreira & Comp., para ser archivado o instrumento de alteração do seu contracto social pela admissão de quatro socios de industria.—Deferido.

De J. Montes & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela mudança da qualidade do socio Dr. João Alves Montes, que passou de commanditario a solidario, e por ter o socio Augusto J. Montes de Britto adoptado o seu antigo nome Augusto Heitor Xavier de Britto.—Deferido, cancellando-se o registro da firma.

De Antonio José da Silva Brandão Alves, Antonio Teixeira Novaes e Angelo Raphael Florentino, socios sobreviventes da firma Brandão Alves & Comp., para dar-se baixa no contracto social da dita firma, dissolvida e liquidada judicialmente em virtude do fallecimento do socio commanditario José da Silva Leite.—Deferido.

De Alves, Oliveira & Barroso, Batallan & Comp., Fernandes & Barbosa, Francisco Simões da Motta & Comp., M. Almeida & Comp., Pereira Braga & Comp. e Velloso, Luz & Mesquita, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio da Costa Miranda, Antonio José Fernandes e Silva, J. J. Santos Lima e Manoel Joaquim de Góes, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Foram presentes e mandou-se archivar os balanços dos trapiches da Ordem e das Docas Nacionaes no 2º semestre de 1903.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de janeiro de 1904.— O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 14 DE JANEIRO DE 1904

Presidente Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Igurassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 13 do corrente, do Dr. Aristides Spinola, communicando ter sido nomeado pelo Ministerio do Fazenda, para o logar de inspector de seguros.— Mandou-se accusar o recebimento.

Requerimentos:

De Pedro da Rocha Miranda, Silvestre José Peres e Vicente José Borges de Albuquerque, para serem nomeados avaliadores commerciaes no triennio de 1904 a 1906, o primeiro de predios urbanos, o segundo de predios urbanos e rusticos e o terceiro de predios urbanos e rusticos, fazendas e roupa e semoventes, moveis e obras de marcenaria —Deferidos.

De J. Pereira da Silva, para o registro da marca do seu café moido *Araponga*.— Deferido.

De Tinoco & Machado, para registro da marca do seu sabão *Pelotas*. —Deferido.

De João José Grimaldi, para o registro da marca dos seus cigarros *Brazil-Japonezes*.— Deferido.

De Wilhelm H. Blau, Oliveira Marques & Comp., Machado, Mello & Comp. e Francisco Leal & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.245, 3.846 a 3.848, 3.850 e 3 855.—Deferidos.

De Manoel G. Marques, para o deposito das marcas das suas bolachas *Atendora* e *Aristocrata* registradas na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De Bastos, Miranda & Chevalier, Ramalho Ortigão & Ernani, Carvalho Silva & Comp., Wild, Huber & Comp., Luiz Cossenza & Filho, Brandão Alves & Comp., Viuva Leitão & Costa e Antonio dos Santos & Irmão para serem archivados os seus contractos sociaes. —Deferidos.

De A. Bebiano & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela admissão de Alberto Antunes Ceppas, na qualidade de socio solidario.—Deferido,

De Coelho & Vieira, F. Portella & Comp., J. Parada & Comp., Lima & Tavares, Lucas Alfonso & Comp., Peixoto Robalinho & Comp. e Souza & Cardoso, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Gonçalves Teixeira, Arruda & Guimaraes; Cunha, Carneiro & Comp., D. Urso & F. Merola, Luiz Cossenza & Filho, Moreira, Irmão & Comp.; Prado, Carvalho & Comp. e Salvador Cianci & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Foram presentes e mandou-se archivar os balanços dos trapiches Frias e Reis no 2º semestre de 1903.

Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, 19 de janeiro de 1904.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 2º do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 1 a 10 do corrente mez, foram archivados os seguintes contractos, prorogações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Pedro Cunha e o commanditario José Teixeira Dantas, para a exploração de uma pharmacia, nesta praça, ao Boulevard 28 de setembro n. 135, com o capital de 12:000$, sendo 6:000$ do commanditario, sob a firma Pedro Cunha & Comp.;

De Salvador Cianci e a commanditaria D. Carlota Barboza Pimenta, para a exploração de uma officina de marmores, nesta praça, á praia de S. Christovão n. 22, com o capital de 10:000$, sendo 7:000$ da commanditaria, sob a firma Salvador Cianci & Comp.;

De Vicente Barroso, Alexandre Porreca e Joaquim Silva Braga, para a exploração de uma alfaiataria, nesta praça, á rua do Hospicio n. 182, com o capital de 4:000$, sob a firma Barroso, Porreca & Comp.;

De Francisco Lumay e Gastão Lumay, para a exploração de fazendas agricolas e industriaes e séde nesta praça com o capital de 300:000$, sob a firma F. Lumay & Filho.;

De Fernando Pinheiro Paes Leme e Domingos de Sá Pereira, para a fabricação de vinho de laranjas, nesta praça, com o capital de 4:000$, sob a firma Leme & Pereira.;

De Adelino Marques e José Augusto de Almeida Albuquerque, para o commercio de restaurante e botequim, nesta praça, á rua Senador Dantas ns. 20 e 22, com o capital de 20:000$, sob a firma Marques & Albuquerque.;

De Matheus de Souza e Alberto Ferreira de Almeida, para o commercio de transporte de cargas, nesta praça, ás ruas de Santo Christo n. 115 e Municipal n. 12, com o capital de 30:000$, sob a firma Matheus & Alberto;

De Nasralla Haddad e Rizcalla Haddad, para o commercio de fazendas e objectos de armarinho, nesta praça, á rua da Alfandega n. 279, com o capital de 10:000$, sob a firma N. Haddad & Irmão;

De José Vargas de Andrade e José Jacob Sewaybricker, para o commercio de animaes, nesta praça, com o capital de 50:000$, sob a firma Vargas & Sewaybricker;

De Manoel de Almeida Casaes e Mathias Vieira de Souza Fonseca, para o commercio de mantimentos e molhados, nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 40 A, com o capital de 40:000$, sob a firma Casaes & Souza;

De Francisco D'Urso e Francisco Merola, para a exploração de uma fabrica de massas alimenticias, nesta praça, á rua do Alcantara n. 18, com o capital de 50:000$, sob a firma D'Urso & F. Merola;

De Gabriel Resk Carone e Nicoláo Resk Carone, para o commercio de fazendas e artigos de armarinho, nesta praça, á rua da Alfandega n. 340, com o capital de 60:000$, sob a firma Gabriel Resk & Irmão.

De Honoré Berrogain e Etienne Berrogain, para a compra e venda e secretaria de malleiras, nesta praça, á rua da Gamboa ns. 2, 4 e 6 com o capital de 280:000$, sob a firma H. Berrogain & Filho.

Prorogação do prazo das sociedades

De Pereira da Costa & Comp., por tempo indeterminado.

De Monteiro, Simas & Comp., por tempo indeterminado.

Distractos

De Almeida & Magalhães, Torres Braga & Amaral, Villamont & Comp., Cotrim, Souza & Bernardes, Costa & Fuso e Macedo & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de janeiro de 1904.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Thesouro Federal

EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautelas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautelas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.— O director geral, *M. C. de Leão*.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (.

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz*. (.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos candidatos á matricula no curso de machinas que o exame de historia terá logar sexta-feira 29 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha ás nove horas e 45 minutos.

Escola Naval, 26 de janeiro de 1904.— *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario. (.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, sabbado, 30 do corrente, ás senhoras matriculadas sob ns. 61 a 80 das quatro categorias.

Previne-se ás senhoras costureiras que o prazo para apresentação das novas cartas de fiança e dos seus cartões de matricula termina no dia 31 do corrente, impreterivelmente.

Commissariado Geral da Armada, 28 de janeiro de 1904.— O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da pratica relativa ao 1º anno do curso especial desta escola:

Approvados plenamente gráo 9

1 Alfredo Severo dos Santos Pereira.
2 Augusto Limpo Teixeira de Freitas.
3 Fructuoso Mendes.

Approvados plenamente gráo 8

4 Amaro de Azambuja Villa Nova.
5 Joaquim de Souza Reis Netto.
6 José Antonio Coelho Netto.
7 Sebastião Pinto da Silva.
8 Tancredo Fernandes de Mello.

Approvados plenamente gráo 7

9 Affonso Celso de Assis Fernandes.
10 Antonio Mendes Teixeira.
11 Francisco de Mello Moreira.
12 Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril.
13 João Silvestre Cavalcanti.
14 Leonel Velasco.
15 Mario Velasco.
16 Raymundo Nonato de Campos.
17 Daniel de Souza Ramos.
18 Cicero Baêta de Farias.
19 Djalma Ulrich de Oliveira.

Approvados plenamente gráo 6

20 Alvaro Guilherme Mariante.
21 Amaro Mariano da Rocha.
22 João Freire Jucá.
23 Manoel Rabello.

Não fizeram exame, por terem sido reprovados em cadeiras do curso theorico, tres alumnos, por se acharem com licença dous alumnos, e por não ter prestado os exames da parte theorica do curso, por doente, um alumno.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, Praia Vermelha, 28 de janeiro de 1904.— *Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta, neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter: a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples de francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.—O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major. (.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

De ordem do Sr. coronel director serão, no dia 3 de fevereiro vindouro, recebidas, ao meio-dia, propostas em cartas fechadas para compra de lã e algodão e misturados, em retalhos, devendo cada licitante apresentar tres propostas, uma para cada especie de retalhos e trazer os preços por kilo.

Os proponentes assistirão pessoalmente ou por seus prepostos á abertura dessas propostas.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 25 de janeiro de 1904.—*Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Ministerio na Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416,995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em deante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio do arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados se ão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizacões descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse Inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, o bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta*.

EDITAL

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal em exercicio no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem e noticia tiverem, ou posa interessar, que, findos os nove dias da lei e em praça deste juizo, que terá logar no dia 29 e juiz corrente, ás 12 horas, e depois de feito

au diencia que costuma realizar-se na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro deste juizo trará em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio abaixo descripto, penhorado pela Fazenda Nacional, em executivo fiscal que move a D. Maria da Gloria Castro, do qual a descripção é a seguinte: Casa assobradada da rua do Dr. Manoel Victorino n. 193, em forma de chalet, tendo de frente uma porta e duas janellas, escada com gradil de ferro, cinco janellas pela esquerda e tres janellas e tres portas pela direita, sendo mais um pequeno puchado em meia agua aos fundos, construida de frontal de tijolos, forrada e assoalhada e carecendo de reparos externos, sendo o corpo principal dividido em duas salas e quatro quartos e cozinha ou puchado. A casa está dentro de um terreno que mede de frente 13m,50 mais ou menos, por 36m,50 mais ou menos de fundos, medindo a casa 16m,50 mais ou menos de comprimento. O terreno é fechado na frente por um gradil e portão de ferro, murado do lado esquerdo em parte e do lado direito, e aos fundos cercado de sarrafos de madeira. Avaliada esta casa em 4:000$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo abatimento de 10 % e in ervallo; e caso ainda por este ultimo não haja licitantes, será o immovel vendido pelo maior preço que for offerecido. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mez de janeiro de 1904. E eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, escrivão, o escrevi. —*Henrique Vaz Pinto Coelho.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 15/64	12 3/16
» Paris.....	$779	$782
» Hamburgo.....	$962	$966
» Italia.....	—	$724
» Portugal.....	—	$365
» Nova York.....	—	4$056
Libra esterlina em moeda.....		20$050
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$215

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	990$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	980$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	985$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:020$000
Ditas idem idem de 1903, port.	967$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	180$000
Ditas Inscripções de 3 % port.	906$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, nom.....	515$000
Ditas idem idem de 100$, 4 %, port.....	51$250
Banco do Commercio, integr....	161$000
Comp. Segaros Indemnizadora, c 40 %.....	38$000

Venda a prazo

500 acções da Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, v/c até 30 dias.....	9$000

Secretaria da Camara Syndical, 28 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, Dores, de Sergipe, 15$200 por 10 kilos.

Dito idem, regular, de Mossoró, 14$950 idem.

Assucar branco crystal de Pernambuco, 360 réis por kilo.

Dito branco 3ª sorte de Pernambuco, 320 réis por kilo.

Dito crystal amarello, idem, 310 a 320 por kilo.

Dito bruto, secco, bom, a chegar de Pernambuco, 200 réis por kilo.

Dito idem idem, a embarcar, idem, 195 réis por kilo.

Dito mascavinho de Sergipe, 300 réis por kilo.

Dito mascavo de Sergipe, 220 réis por kilo.

Dito branco usina, da Bahia, 380 réis por kilo.

Dito mascavinho do norte, 240 réis por kilo.

Dito cupim, terceira, de Campos, 290 a 300 réis por kilo.

Dito mascavinho de Maceió, 250 réis por kilo.

Café 10$900 a 12$500 a arroba.

Farinha de trigo do Rio da Prata, marca Cybele, 23$ por 2/2 saccos.

Gorduras de Porto Alegre, 600 réis por kilo.

ADDENDO Á'S COTAÇÕES DO DIA 26 DO CORRENTE

Café, 11$ a 12$ por arroba.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.017 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo espanador de cabellos» Invenção de Antonio Ribeiro, domiciliado no Porto das Nevez, Nitheroy.

Refere-se a invenção a espanadores de cabellos, geralmente empregados nas fabricas de tecido, em que os feixes de cabellos são supportados por um corpo roliço, preferivelmente de madeira, no qual são praticados furos onde se alojam e se prendem, pela cabeça, os ditos feixes que ficam ali sujeitos por meio de costuras cujos fios se estendem na parte superior do supporte e ali são cobertos com uma capa protectora fixada neste supporte de qualquer fórma conveniente. A presente invenção tem por objecto uma nova disposição, no supporte, dos furos para o alojamento da cabeça dos feixes, combinada com um sulco estreito, aberto longitudinalmente na parte superior do dito supporte, no qual se accommodam os fios das costuras que ficam assim protegidos pelo proprio corpo de supporte, evitando-se assim o emprego da referida capa protectora que, devido ás pancadas repetidas a que se acha submettida, com o fim de remover-se a poeira dos cabellos, se lasca rapidamente e se destaca do supporte, deixando assim desprotegidos os fios de costura que em breve se rompem e inutilizam desta fórma o espanador.

No desenho annexo, que representa, a titulo de exemplo, um espanador em cujo corpo de supporte se acha realizada a invenção: a fig. 1 é uma vista lateral do espanador; a fig. 2 uma parte do corpo de supporte em secção longitudinal por *a–b* das figs. 3 e 4 as quaes são secções transversaes por *c–d* e *e–f*, respectivamente da fig. 2. A fig. 5 é uma vista em plano da fig. 2.

A é o corpo de supporte onde se acham praticados os furos ou alojamentos B em que se accommodam e se prendem pela cabeça os feixes de cabellos D. No exemplo representado existem tres ordens de feixes 1, 2 e 3 cujos furos respectivos *m-n* e *o* convergem para um sulco longitudinal 4, aberto na parte superior do corpo de supporte A, com o qual cada furo de alojamento communica por meio de um furo menor de passagem 5.

Os feixes de cada uma das ordens 1, 2 e 3 são mantidos no supporte por fios de costuras 1', 2' e 3' respectivamente, independentes um de outros, que se estendem, justapostos, no sulco 4, onde se acham alojados e assim protegidos das pancadas dadas ao corpo de supporte.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo espanador de cabellos:

1.º Com um sulco estreito aberto longitudinalmente na parte superior do corpo de supporte dos feixes de cabellos, a combinação de diversas ordens longitudinaes, como 1, 2 e 3, de furos para alojamento da cabeça dos feixes, como D, convergindo para o sulco longitudinal, como 4 descripto e mostram as figs. 2, 3, 4, e 5, do desenho annexo;

2.º A combinação com cada ordem de feixes, de um fio de costura sujeitando ao corpo de supporte os feixes constituindo a dita ordem e se accommodando, na passagem de um feixe para o seguinte, no sulco longitudinal;

3.º A combinação com o sulco longitudinal 4, de tantos fios de costura, ou fixação, dos feixes nos seus alojamentos, quantos for o numero de ordens longitudinaes de feixes sendo os ditos fios independentes uns de outros.

Tudo como acima substancialmente descripto e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclere & Comp.*

N. 4.018 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo de fabricação industrial do caoutchouc». Invenção de Louis Lazare Auguste Seguin e Jules François Georges de Roussy de Sales, domiciliados em Paris (França)

Teem-se feito já numerosos ensaios para produzir artificialmente caoutchouc. Tem-se aconselhado como bom o emprego de oleos vegetaes misturados com alcatrão ou mesmo só o emprego de alcatrão, sendo estes productos submettidos á acção de acidos e depois aquecidos em condições particulares. Todos estes ensaios teem sido infructiferos e nunca se pôde obter a transformação em caoutchouc; teem-se podido obter pastas que apresentam uma certa semelhança exterior com o caoutchouc mas dellle não possuem nem

a composição nem as qualidades caracteristicas.

Este invento tem por objecto um novo processo extremamente simples que permitte fabricar industrialmente um verdadeiro caoutchouc chimico partindo do alcatrão com o qual se produz a fermentação semeando-o em condições determinadas com um fermento tirado do caoutchouc virgem.

Este processo consiste primeiramente em acidificar o alcatrão a frio por meio de um acido tal como acido borico, acido iodhydrico ou acido phosphorico; semeia-se então esta mistura por meio do fermento proveniente do caoutchouc virgem. A mistura assim preparada é submettida a uma temperatura de cerca de 60° c., sob a acção de uma atmosphera oxydante e privada de azote. No fim de um certo tempo a massa é completamente transformada em uma substancia viscosa de cor alambreada, que é caoutchouc no estado de solução.

Vamos indicar, a titulo de explicações complementares, primeiramente um modo de preparação do fermento; depois um exemplo de fabricação do caoutchouc, que permitte pôr em pratica o processo sem nenhuma hesitação.

Para preparar o fermento póde-se operar do modo seguinte:

Corta-se em bocados tão pequenos quanto possivel o caoutchouc virgem bruto, isto é, não defumado nem anti-septizado; introduzem-se estes fragamentos em um recipiente de vidro e deita-se uma quantidade sufficiente de benzina para produzir uma dissolução completa do caoutchouc; expõe-se o recipiente rolhado á luz do dia e agita-se de vez em quando. No fim de um espaço de tempo bastante variavel a solução primeiramente pastosa, torna-se muito fluida, a benzina vem á superficie e forma-se um deposito espesso no fundo do recipiente.

Mette-se então tudo em uma estufa a cerca de 50 c., até que o liquido se torne vermelho e que o deposito se tenha dissolvido de novo no liquido tornado limpido.

Precipita-se esta solução deitando-a em um vaso que contenha um volume de alcool pesando 80° no alcoometro, que seja cerca do dobro da referida solução. Deixa-se repousar e decanta-se o liquido de maneira a conservar o precipitado no recipiente.

Deita-se então em um vaso de vidro uma mistura de alcatrão de hulha e de acido borico e derrama-se sobre a superficie deste alcatrão uma certa quantidade de precipitado; mette-se tudo em uma estufa aquecida a 50° c. e faz-se circular no recipiente fechado com uma tampa, uma corrente de oxygenio.

No fim de um certo tempo, as paredes da tampa e do vaso ficam revestidas interiormente de um pó cinzento escuro que é arrastado pelos vapores formados na massa; então não ha mais que recolher este pó por meio de uma raspoura e fica-se com um fermento muito activo, que se póde conservar em tubo fechado.

Depois de se ter o fermento procede-se do modo seguinte, para a fabricação do caoutchouc:

Tomam-se, por exemplo, 10 kilogrammas de alcatrão de hulha e mistura-se com este a frio, 1 kilogramma de acido borico e amassa-se tudo com uma porção de alcool, para fazer uma mistura intima.

Semea-se então esta mistura com algumas pitadas de fermento extrahido do caoutchouc virgem afim de produzir a fermentação necessaria para a formação do caoutchouc, depois mette-se tudo em uma estufa aquecida a 60° c. e na qual penetra uma corrente de oxygenio. Depois de ter ficado cerca de 15 dias submettida á acção do oxygenio, a massa transforma-se em solução de caoutchouc.

Em resumo, reinvindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1—Um processo de fabricação industrial de caoutchouc que consiste em misturar alcatrão com um acido tal como acido borico, iodhydrico ou phosphorico, depois em semear esta mistura afim de produzir a sua fermentação por meio de um fermento tirado do caoutchouc virgem e, finalmente, em submetter a massa durante um espaço de tempo conveniente a uma temperatura de cerca de 60° c. á acção de uma atmosphera oxydante e privada de azote;

2—O modo para pôr em pratica o processo especificado na reivindicação 1, que consiste em dissolver pequenos pedaços de caoutchouc virgem em benzina; em expor á luz a solução até que se forme um deposito sobrepujado por um liquido muito fluido; em aquecer, em seguida, em uma estufa a 50° c. até que o liquido fique vermelho; em precipitar a solução em alcool; em vasar o precipitado sobre uma mistura de alcatrão e acido borico e em aquecer em um vaso com tampa no qual circula oxygenio a uma temperatura de cerca de 60° c. até que as paredes do vaso estejam interiormente revestidas de um deposito pulverulento; em tomar algumas pitadas desse pó ou fermento e em semear com elle uma mistura intima e feita a frio de alcatrão e acido borico, additionados com uma porção de alcool, e em submetter em uma estufa a massa de alcatrão e de acido borico, assim semeada, a uma temperatura de 60° c. e a uma corrente de oxygenio até a sua transformação em solução de caoutchouc.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1903. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 4.019 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos no fabrico do gelo». Invenção de WILLARD JAY WOODCOCK, residente em Brooklyn, Estados Unidos da America

A invenção consiste no fabrico de gelo de placa a uma temperatura inferior a 17,7° C. abaixo de zero, em contacto com uma superficie elastica. O gelo de placa é gelo formado na superficie de uma placa, através da qual circula o meio refrigerante, em opposição ao gelo formado em um recipiente immerso em um meio congelante. O gelo de placa é mais isento de impurezas que o outro gelo, sendo, além disso, mais macio e conservando-se mais tempo. Seu fabrico póde ser accelerado consideravelmente pelo emprego de temperaturas inferiores a 17,7° C. Até agora, porém, era este processo impraticavel, pela razão de que o bloco de gelo, a essas temperaturas, se racha e se quebra, não podendo, portanto, se entregar ao consumo. Descobri que, cobrindo-se a superficie da placa com uma folha de materia elastica, como borracha, torna-se possivel congelar gelo nesta superficie elastica ás baixas temperaturas mencionadas, sob fórma de bloco transparente e isento de rachas.

No desenho annexo, A é o recepiente refrigerante contendo a agua para congelar, e B uma placa congelante oca situada nesse recipiente. O meio congelante, salmoura, por exemplo, penetra, a uma temperatura inferior a 17,7° C. abaixo de zero, pelo cano D, na serpentina C situada no interior da placa e escapa-se pelo cano E. A placa é dotada de uma superficie F de borracha ou outra materia elastica, fixada de qualquer modo conveniente. Esta superficie elastica permitte a dilatação e contracção relativas do bloco de gelo G e da placa congelante B, impedindo assim a formação de rachas no bloco.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Fazer gelo de placas a uma temperatura inferior a 17,7° C. abaixo de zero, sobre uma superficie elastica; substancialmente como se descreveu acima para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 4.020 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos relativos á remoção do gelo das placas congelantes e apparelho para este fim». Invenção de Willard Jay Woodcock, residente em Brooklyn, Estados Unidos da America

Consiste a invenção em um apparelho para abrandar e destacar blocos de gelo formados sobre placas congelantes e especialmente destinado a se empregar em connexão com gelo produzido a uma temperatura inferior a 17,7° C abaixo de zero.

Para realizar a invenção, encerro primeiro uma parte do meio congelante na placa e faço depois circular este meio por um systema de tubos fechados, contendo um dispositivo aquecedor por cujo meio se produz uma elevação gradual e determinada da temperatura do meio contido na placa. Este processo abranda primeiro o bloco de gelo e o destaca em seguida da placa.

No apparelho que representa o desenho annexo, A é a placa congelante contendo a serpentina B e collocada no reservatorio C em que se acha a agua para congelar.

Durante o processo de congelação, a serpentina B communica com a fonte do meio refrigerante pelos canos D E, cujas valvulas F e G estão abertas. Depois de formado o bloco de gelo, fecham-se as valvulas F G, de modo a se encarcerar o meio existente na serpentina B, impedindo assim que receba qualquer addição da fonte de alimentação.

Abrem-se então as valvulas H I, que estabelecem uma circulação desde a serpentina B até uma bomba a vapor J, voltando depois o meio á serpentina pelo cylindro K.

O vapor do escapamento proveniente da bomba J penetra no cylindro L pelo cano K. Faz-se circular repetidas vezes o meio proveniente da serpentina B em redor deste systema, de modo a se elevar gradualmente a sua temperatura pelo vapor do cano K, até se aquecer sufficientemente para destruir a cohesão entre o gelo e a superficie immediata da placa. Destaca-se então o bloco por si mesmo, isento de rachas e rupturas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A construcção e disposição do apparelho para abrandar e destacar gelo da placa, como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903. —Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

CORRIGENDA

No memorial descriptivo da patente n. 4.009, publicado em 5 de janeiro corrente, o periodo:

«A côr amarella obtem-se queimando ou torrando a occa crua, isto é, fabricada pelo processo que acabo de mencionar.»

Deve ser substituido pelo periodo:

«A côr vermelha obtem-se queimando ou torrando a occa crua, isto é, fabricada pelo processo que acabo de mencionar.»

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 25 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 30 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:
Decreto n. 5,122, que approva o regulamento consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal,
Mensagens.
Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.
Secretarias de Estado:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, da Justiça e Geral do Saude Publica—Policia do Districto Federal,
Ministerio da Fazenda — Titulo e portarias—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.
Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados,
Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Industria e de Obras e Viação.
Noticiario.
Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro.
Marcas Registradas.
Editaes e Avisos.
Parte Commercial.
Sociedades Anonymas — Acta da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil—Relatorio da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro—Balanço da Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau.
Patente de Invenção.
Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Sr. Presidente da Republica — O Dec. n. 596 de 19 de julho de 1890, reorganizando as Juntas e Inspectorias Commerciaes, comprehendeu no districto da Junta desta Capital os Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, emquanto as legislaturas nos Estados não se organizassem: essa razão da expedição do mesmo Dec. cessou, desde que, ha muito, os mesmos Estados organizaram seus serviços de accôrdo com a Const. Fed.

Sobreleva notar que o referido Dec. contém disposições sobre serviços alheios, e que escapam, á sua comprehensão, como:

1.º) art. 12 § 7º n. 3º — sobre o estado de fabricas;

2.º) cit. art § 3º n. 3º — sobre registro de embarcações;

3.º) cit. § 16 — sobre imposição de multas a armadores e proprietarios de embarcações;

4º) cit. art., § 17 — sobre inspecção de trapiches alfandegados;

5º) cit. art., § 18 — sobre competencia da Junta para tomar conhecimento de recurso interposto por capitães de navios.

Entretanto a disposição do n. 1º é da competencia do Ministerio da Viação e Obras Publicas — as dos ns. 2º e 3º da Capitania do Porto — a do n. 4 da Alfandega e a do n. 5º, ainda, da Capitania, com recurso para o juiz seccional.

Accresce que o Dec. n. 1323 de 1893 alterou muito o processo para a eleição dos membros da Junta; que o Dec. n. 2043 de 1896 retirou de sua competencia o registro de actos e contractos, tornando-o da competencia da Capitania; nem contractos de fretamento, nem os de cambio maritimo (Cod. Com., arts. 568 e 630) são registrados na Junta; que o Dec. n. 354 de 1895 art. 2º e seu Reg. n. 2475 de 1897 retiraram os corretores de fundos publicos da competencia deste Ministerio, sujeitando os ao da Fazenda.

Accresce ponderar que outros serviços creados posteriormente, são de sua competencia, como:

os do registro de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 916 de 1890);

os do archivamento de marcas da fabrica e do commercio no registro internacional (Dec. n. 2747 de 1897);

os da organisação de uma lista de negociantes para servirem de syndicos nas fallencias (Dec. n. 859 de 1902 e n. 4855 de 1903);

e o de matricula de empresas de armazens geraes (Dec. n. 1102 de 1903).

Finalmente foram alterados os emolumentos da Junta e sua Secretaria. (Dec. n. 2212 de 1896 e Dec. n. 4035 de 1901).

Nestas condições, o Regulamento desse Instituto embaraça e difficulta á quem o dever applicar, e por isso, consolidando as disposições em vigôr, submetto á vossa approvação e assignatura o Decreto annexo, mandando executar o novo Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro, de 1904.—Dr. *J. J. Seabra.*

DECRETO N. 5122 — DE 26 DE JANEIRO DE 1904

Approva o regulamento consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da attribuição conferida pelo art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento, que com este baixa, consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal e que vae assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

J. J. Seabra.

Regulamento consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5122 desta data

TITULO I

CAPITULO

DA ORGANIZAÇÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Art. 1.º A Junta Commercial tem sua séde na Capital da União, e seu districto comprehende o respectivo Municipio.

Compõe-se de sete deputados commerciantes, sendo um delles o presidente, 1 secretario e 3 supplentes commerciantes (Dec. n. 596 de 1890, arts. 1 a 3).

Art. 2.º O presidente é nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e será conservado emquanto bem servir (Dec. n. 596, art. 5º).

Exceptuam-se os casos de exoneração, renuncia ou extincção de seu mandato (Dec. n. 596, art. cit.).

Art. 3.º Em seus impedimentos será substituido pelo deputado que tiver obtido maior numero de votos em sua eleição,

preferindo o mais velho, em igualdade de circumstancia (Dec. n. 596, art. 17 § 6º).

Art. 4.º Antes de tomar posse, o presidente da Junta assignará, ante o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, termo de solemne promessa de bem cumprir os deveres inherentes a seu cargo (Dec. n. 596, art. 16).

Art. 5.º O deputado, que fôr nomeado presidente, póde optar por um dos dous cargos; mas, não acceitando a nomeação, ou exonerado da presidencia, completará no exercicio do cargo de deputado o tempo pelo qual foi eleito (Dec. n. 596, art. 11).

Art. 6.º O secretario será nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores d'entre os cidadãos graduados em sciencias juridicas e sociaes e conservado emquanto bem servir (Dec. n. 596, art. 5º).

Paragrapho unico. São-lhe applicaveis as disposições que regulam a apo-sentadoria dos empregados do Ministerio da Justiça (Dec. n. 596, art. 62).

Art. 7.º Em seus impedimentos, não excedentes de quinze dias, será o secretario substituido pelo deputado que o presidente da Junta designar; nos de maior duração, por pessoa graduada em direito, art. ant., nomeada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, arts. 15 § 9º, e 20).

Presta solemne promessa de bem cumprir seus deveres ante o presidente da Junta (Dec. n. 596, art. 15 § 2º).

Art. 8.º Os deputados e supplentes são eleitos pelo collegio commercial por tempo de quatro annos, renovando-se, porém, os deputados, de dous em dous annos, por duas turmas, uma composta de quatro e outra de tres.

Essa renovação é feita successivamente, á medida que cada uma das turmas dever terminar o seu mandato (Dec. n. 596, art. 6º).

Art. 9.º Os deputados, antes mesmo da terminação do tempo pelo qual foram eleitos, perderão seus logares:

a) quando deixarem de comparecer a oito sessões successivas da Junta, não justificando as faltas (Dec. n. 596, art. 23);

b) quando, sem motivo justificado, se eximirem da presidencia das secções eleitoraes que lhes couber, mediante processo de responsabilidade, nos termos da legislação em vigôr (Dec. n. 1323 de 1893, art. 3º).

Art. 10. O eleito para preencher a vaga de deputado, ou supplente, servirá, sómente, pelo tempo que faltar ao substituido (Dec. n. 596, art. 6º).

Art. 11. Não podem servir conjunctamente os parentes dentro do segundo gráo de affinidade, emquanto durar o cunhadio, ou do quarto gráo de consanguinidade; nem, tambem, dous ou mais cidadãos que tenham sociedade entre si.

Esta incompatibilidade exclue na eleição simultanea o menos votado, na successiva o ultimo eleito, e dentre os empossados, o que der causa a ella (Dec. n. 596, art. 7º).

CAPITULO II

DO COLLEGIO COMMERCIAL

Art. 12. Os commerciantes matriculados no districto da Junta formam collegio commercial para a eleição dos deputados e supplentes commerciaes (Dec. n. 596, art. 8º).

§ 1.º Este collegio divide-se em cinco secções, competindo a presidencia da primeira ao presidente da Junta e a de cada uma das outras a um dos quatro deputados de maior votação (Dec. n. 1323, art. 1º).

§ 2.º Será convocada sua reunião:

a) ordinariamente, de dous em dous annos, para se proceder á eleição dos deputados e supplentes que tiverem terminado o tempo do mandato (Dec. n. 596, art 8º § 1º);

b) extraordinariamente, no caso de vaga de algum deputado ou supplente (Dec. cit).

Art 13. Dar-se ha vaga sempre que o numero dos deputados ou supplentes não estiver completo (Dec. cit.).

Art. 14. Compõe-se a primeira secção dos eleitores da lettra J; a segunda, dos da lettra A; a terceira, dos das lettras B, C e F; a quarta, dos das lettras D, E, G, H, I e M; a quinta, dos das lettras L, N, O até Z (Dec. n. 1323, art. 2º).

Art. 15. A Junta organisará uma lista com os nomes dos commerciantes que devem ser convocados para o Collegio Commercial (Dec. n. 596, art. 8º § 2º; Dec. n. 1323, art. 5º).

§ 1.º Devem ser inscriptos ou contemplados na mesma lista todos os commerciantes matriculados no districto da Junta, desde que sejam cidadãos brazileiros e estejam no goso de seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer da mercancia profissão habitual (Dec. n. 596, art. 8º § 2º).

§ 2.º Exceptuam-se os que houverem sido condemnados nos crimes de falsidade, estellionato, abuso de confiança, furto, roubo e fallencia culposa ou fraudulenta, não se achando plenamente reabilitados commercial e criminalmente (Dec. n. 596, art. 8º § 3º).

Art. 16. A Junta fornecerá, com a precisa antecedencia a cada uma das secções, além da lista authentica com os nomes dos eleitores commerciaes, uma urna para recebimento das cedulas e mais dous livros, — um para os eleitores assignarem seus nomes, á medida que forem votando, e outro para as actas da formação das mesas e respectiva eleição (Dec. n. 596, art. 9º § 3º; Dec. n. 1323, art. 5º).

Art. 17. Compete a convocação do collegio eleitoral a cada um dos presidentes das respectivas secções, podendo ser feita em um só edital, por todos assignado (Dec. n. 1323, art. 4º § 1º).

§ 1.º O edital da convocação designará o dia, pelas nove horas da manhã, e logar da reunião de cada uma das secções (Dec. n. 1323 art. cit.).

§ 2.º O edital, como a lista, de que trata o art. 15, será affixado quinze dias antes do designado para a eleição no edificio da Associação Commercial e publicado no *Diario Official* (Dec. n. 596, art. 9º pr.).

Art. 18. No dia, hora e logar annunciados reunir-se-ha cada uma das secções (Dec. n. 1323, art. 4º § 1º).

§ 1.º O presidente tomará assento á cabeceira da mesa e lhe incumbe a direcção do processo eleitoral e a manutenção da ordem no recinto (Dec. n. 596, art. 9º § 3º).

§ 2.º O presidente nomeará dous eleitores, um para servir de escrutador e outro para secretario, e immediatamente se procederá por escrutinio secreto á eleição de dous escrutadores e dous secretarios effectivos, declarando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos, ou em favor de quem designar a sorte, ficando assim constituida a mesa (Dec. n. 596, art. 9º § 2º; Dec. n. 1323, art. 4º § 2º).

§ 3.º Os secretarios terão assento á esquerda do presidente, e os escrutadores á sua direita (Dec. n. 596, art. cit. n. 3º).

§ 4.º O secretario interino lavrará a competente acta da formação da mesa provisoria, mencionando as duvidas que tiverem occorrido sobre sua organisação e as decisões proferidas, assignando-a com o presidente e o escrutador (Dec. n. 596, art. 9º § 4º; Dec. n. 1323, art. 4º § 3º).

§ 5.º Em seguida o presidente declarará que a mesa effectiva tomará conhecimento de qualquer reclamação contra a exactidão da lista affixada ou denuncia de fraude, resolvendo qualquer duvida, que constitua materia de direito, e a secção eleitoral as que versarem sobre materia de facto.

Cabe ao presidente qualificar, si a materia é de direito ou de facto (Dec. n. 596, art. 9º § 5.º; Dec. n. 1323, art. 4º § 4º).

§ 6.º Não tendo havido duvidas a resolver, ou resolvidas as que se offerecerem, o presidente mandará pelo primeiro secretario proceder á chamada dos eleitores pela cópia authentica da lista affixada, e cada um dos eleitores irá depositando sua cedula na urna, collocada na mesa, á medida que fôr chamado, escrevendo seu nome no livro para esse fim destinado.

Ao segundo secretario incumbe tomar nota dos eleitores que, comparecendo, deixaram de votar e do motivo desse facto (Dec. n. 596, art. 9º § 6º; Dec. n. 1323, art. 4º § 5º.)

Art. 19. Nenhum eleitor poderá votar antes da chamada do seu nome, e os que comparecerem depois votarão em ultimo logar (Dec. n. 1323, art. 6º).

Art. 20. Os presidentes das mesas eleitoraes votarão perante estas (Dec. n. 1323, art. 7º).

Art. 21. A eleição para deputados precederá á dos supplentes, sempre que se tiver de proceder a ambas, não se passando á segunda antes de lavrada a acta da apuração da primeira (Dec. n. 596, art. 9º § 7º).

Art. 22. Votará cada um eleitor em tantos nomes quantos forem os logares de deputados ou supplentes a preencher (Dec. n. 596, art. 9º § 8º).

Art. 23. Todos os commerciantes com direito de voto activo podem ser votados, uma vez que tenham trinta annos de idade e cinco do profissão habitual do commercio (Dec. n. 596, art. 8º § 4º).

Art. 24. E' permittido ao eleitor votar a descoberto, apresentando duas cedulas por elle assignadas: uma depositará na urna e a outra lhe será restituida, datada e rubricada pelo presidente.

Art. 25. Do recebimento das cedulas, quer para a eleição de deputados, quer para a de supplentes, será lavrada acta pelo primeiro secretario, com declaração das duvidas occorridas e solução que tiveram, numero dos eleitores que compareceram e votaram, motivo de recusa ou separação de qualquer voto, nomes de todos os votados e dos eleitores que, comparecendo, se abstiveram de votar, e a razão disso.

Paragrapho unico. As actas [illegible] pelos presidentes das secções [illegible] (Dec. n. 1323, art. 8º § 5).

Art. 26. Terminados os trabalhos, as mesas das secções eleitoraes remetterão, sem demora, as actas á Junta Commercial, e esta, em vista das mesmas, procederá á respectiva apuração geral, do que se lavrará acta (Dec. n. 596, art. 9º § 12; Dec. n. 1323, art. 8º).

Art. 27. Consideram-se eleitos em primeiro escrutinio todos os que obtiverem maioria absoluta de votos (Dec. n. 596, art. 9º § 10).

Art. 28. Da acta da apuração geral se extrahirão tantas cópias, conferidas e assignadas pelo presidente da Junta, quantos forem os deputados e supplentes eleitos, para lhes servirem de titulo.

Uma outra cópia, com as mesmas formalidades, será remettida ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 9º § 12; Dec. n. 1323, art. 8º).

Art. 29. Entrarão em segundo escrutinio os immediatos na ordem da votação, até o numero duplo dos que faltar eleger, declarando-se eleitos os mais votados nesse escrutinio, e recorrendo-se a sorteio, para o caso de empate (Dec. n. 596, art. 9º § 10).

Art. 30. O presidente da Junta designará o segundo escrutinio, quando fôr caso delle, para o dia mais proximo (Dec. n. 1323, art. 9º).

Art. 31. Da acta que se lavrar, do segundo escrutinio, se observará o disposto no art. 28.

Art. 32. Nenhum commerciante poderá eximir-se do serviço de deputado ou supplente para que fôr eleito; excepto nos casos de idade avançada, ou molestia grave e continuada, que absolutamente o impossibilite. Os que sem justa causa não acceitarem a eleição, ou abandonarem o logar, nunca mais poderão ter voto activo ou passivo nas eleições commerciaes (Dec. n. 596, art. 10).

Paragrapho unico. Não é, porém, obrigatoria a acceitação antes de passados quatro annos de intervallo entre o serviço da antecedente e nova eleição (Dec. n. 596, art. cit.)

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DA JUNTA

Art. 33. Compete á Junta Commercial:

§ 1.º A matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes e a expedição de seus titulos (Dec. n. 596, art. 12 § 1º).

§ 2.º A matricula de trapicheiros e administradores de armazens de deposito de generos nacionaes ou estrangeiros, já despachados para consumo, mediante termo de fiel depositario, e a expedição de seus titulos (Dec. n. 596, art. 12 § 1º; Consol. das Leis das Alf., art. 242, paragrapho unico).

§ 3.º A matricula das pessoas naturaes ou juridicas, que pretenderem estabelecer emprezas de armazens geraes, tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes que as representem, mediante termo de fiel depositario, e a expedição dos seus titulos (Dec. n. 1.102, de 1903, arts. 1 § 1, 2 e 12).

§ 4.º Admittir á assignatura de termo de fiel depositario o pretendente á concessão de entreposto particular (Nova Consol. cit., art. 204, n. 6).

§ 5.º A nomeação de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes (Dec. n. 596, art. 12 § 1º).

§ 6.º A concessão de licença, até seis mezes, aos corretores referidos, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, § 1º da tabella dos emolumentos).

§ 7.º Ordenar o registro:

a) das nomeações de guarda-livros, caixeiros e outros quaesquer prepostos de casas commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 3º, n. 1);

b) das marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 596, art. 12 § 3º, n. 2º);

O registro de marcas de productos pharmaceuticos, independe da approvação destes pela Junta de Hygiene (Av. de 9 de outubro de 1890);

c) de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 916, de 1890, art. 1º);

d) de quaesquer documentos que em virtude de lei devam constar do registro publico do commercio (Dec. n. 596, art. 12 § 3º, n. 4).

§ 8.º Com relação ao registro internacional de marcas de fabrica e de commercio:

a) examinar o pedido de industriaes ou commerciantes com domicilio no Brazil, proprietarios de marcas registradas (lei n. 3346, de 1887, e Dec. n. 9828, do mesmo anno) que desejarem garantir ás ditas marcas a protecção legal nos paizes que celebraram o accôrdo de 14 de abril de 1891, ou a elle adherirem e remettel-o ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, informando si o registro subsiste, ou ficou sem effeito pela falta do deposito complementar ou pela expiração do prazo fixado no art. 12 da lei n. 3346 cit., e si é applicavel á marca a disposição do art. 8º, n. 5 ou 6 da Lei, quando houver identidade ou semelhança susceptivel de confusão entre ella e outra registrada anteriormente (Dec. n. 2747, de 1897, arts. 1º e 4º ns. 1 e 2);

b) regularisar o mesmo pedido, si não estiver em termos (Dec. n. 2.747, arts. 2º e 3º).

§ 9.º Das nomeações de administradores de armazens geraes, quando não forem os proprios emprezarios, os fieis e outros prepostos (Dec. n. 1102, de 1903, art. 1º, § 4º).

§ 10. Ordenar o archivamento:

a) de um exemplar dos contractos, suas prorogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 4º);

b) dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras e sociedades em commandita por acções, com a lista nominativa dos subscriptores, indicação do numero de acções e entradas de cada uma, certidão do deposito da decima parte do capital subscripto e acta da installação da Assembléa Geral e nomeação da administração (Dec. n. 596, art. cit.; Dec. n. 434 de 1891, arts. 47, §§ 3º e 4º, 79, 80 e 221);

c) das marcas inscriptas no registro internacional, que lhe forem remettidas pela Directoria Geral da Industria, com a notificação do *Bureau International de la propriété industrielle*, em Berna, precedendo a minucioso exame para informar opportunamente ao Governo si alguma dellas está comprehendida no cit. art. 8, n. 5 ou 6, da Lei n. 3.346, e não póde como tal gosar da protecção no territorio da Republica (Dec. n. 2.747, de 1897, art. 4º, n. 3).

A Junta, no caso de occorrer mudança na propriedade da marca inscripta no registro internacional, enviará á Directoria Geral da Industria, para o fim de ser notificada a Repartição competente, o pedido do interessado, em duplicata, instruido com certidão do acto respectivo (Dec. n. 2.747, art. 6º);

d) de dous exemplares da publicação das marcas internacionaes, quando os receber da Directoria Geral da Industria, remettendo outros á Associação Commercial desta Capital e ás Juntas dos Estados (Dec. n. 2747, art. 4º, n. 4º);

e) de um exemplar do *Diario Official* que tiver publicado as declarações, regulamento interno e tarifa dos armazens geraes (Dec. n. 1102, de 1903, art. n. 1, §§ 1º e 2º)

§ 11. Negar o archivamento dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas que adoptarem designação contendo o nome de seus accionistas (Av. n. 71, de 1890).

§ 12. Ordenar o deposito das marcas de fabricas e de commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 9.828, de 1887, arts. 1º e 2º).

§ 13 Rubricar os livros:

a) dos commerciantes e sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 5º, n. 1º);

b) das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras e das em commandita por acções (Dec. n. 596, art. 12, § 5º, n. 2; Dec. n. 434, de 1891, art. 22);

c) protocolos dos corretores de mercadorias e de navios e de fundos publicos (Dec. n. 596, art. 12, § 5º, n. 1º; Dec. n. 2.475, de 1897, art. 51, *b*);

d) dos agentes de leilões (Dec. n. 596, art. 12º § 5º n. 1);

e) dos trapicheiros e administradores de armazens de depositos (Dec. n. 596, art. 12, §§ 5º, n. 1º, e 17, Dec. n. 1102, art. 38);

f) das emprezas de armazens geraes (Dec. n. 1102, art. 7º);

g) dos escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores (Dec. n. 2692 de 1860, art. 3º; Dec. n. 596, art. 12 § 5º, n. 3º).

§ 14. Inspeccionar a escripturação dos trapiches e armazens de deposito (Dec. n. 596, art. 12, § 17).

§ 15. Autorisar a transferencia dos livros de um commerciante ou firma social para outros nos casos em que se achem os livros em branco, ou, apenas, com os termos de abertura e encerramento, numerados e rubricados (Av. n. 648 de 1878).

§ 16. Ter sob sua immediata fiscalisação as emprezas de armazens geraes (Dec. n. 1102, art. 13).

§ 17. Multar, suspender e destituir os corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 14).

§ 18. Destituir os avaliadores commerciaes, em virtude de representação de juiz commercial, em casos de fraude ou incapacidade provada (Dec. n. 596, art. 12, § 15).

§ 19. Multar os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes. (Dec. n. 862, de 1851, Avis. ns. 198 e 287, de 1867; Dec. n. 596, art. 12, § 17; Dec. n. 1102, art. 32).

§ 20. Cassar a matricula de commerciantes e sociedades commerciaes que houverem sido alcançadas *ob* ou subrepticiamente (Dec. n. 596, art. 12, § 13).

§ 21. Cassar a matricula de empresarios de armazens geraes (Dec. n. 1102, art. 33).

§ 22. Organisar o regimento de sua secretaria, submettendo-o á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 12 § 19).

§ 23. Mandar fazer na matricula dos empregados da secretaria todas as annotações que forem convenientes (Dec. n. 596, art. 49 § 5º).

§ 24. Organisar a tabella dos emolumentos dos corretores de mercadorias e de navios e interpretes commerciaes pelas traducções e certidões que fizerem e passarem, submettendo-a á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 12 § 11).

§ 25. Exercer inspecção sobre os agentes auxiliares do commercio, que nomear, e consultar ao Governo sobre a reforma de seus regimentos (Dec. n. 596, art. 12 § 9º).

§ 26. Approvar a nomeação de prepostos dos corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, art. 12 § 10).

§ 27. Fixar o valôr das fianças dos corretores de mercadorias e de navios, e alteral-o, quando convier, submettendo estes actos á approvação do Governo (Dec. n. 596, art. 12 § 10).

§ 28. Organisar a lista dos commerciantes matriculados em seu districto, mencionando sua idade e nacionalidade (Dec. n. 596, art. 8; Dec. n. 1323, art. 5º).

§ 29. Fornecer ás secções do collegio eleitoral urnas para recolhimento das cedulas, e livros para as actas da eleição e assignaturas dos eleitores commerciaes (Dec. n. 596, art. 9 § 13; Dec. n. 1323, art. 5º).

§ 30. Proceder á apuração geral da eleição commercial, expedir titulos aos eleitos, membros da Junta, e remetter ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores cópia authentica da respectiva acta, art. 28 (Dec. n. 596, art. 9 §§ 11 e 12; Dec. n. 1323, art. 8º).

§ 31. Tomar assentos sobre as praticas e usos commerciaes de seu districto (Dec. n. 738 de 1850, arts. 11 e 24 a 26; Dec. n. 596, art. 12, § 6º).

§ 32. Representar, informar e consultar ao Governo:

a) sobre a necessidade de interpretar, modificar ou revogar alguma Lei, Regulamento ou instrucções e reprimir abusos de funccionarios publicos ou de commerciantes e agentes auxiliares do commercio (Dec. n. 596, art. 12, § 7º, n. 1);

b) sobre o que fôr a bem do commercio e industria (Dec. n. 596, art. 12, § 7º, n. 2).

§ 33. A declaração das leis e usos commerciaes que devam reguiar as contestações judiciarias, relativas a letras de cambio especificadas no art. 424 do Cod. Com., que forem praticadas em paizes estrangeiros (Dec. n. 596, art. 13 n. 1).

§ 34. Mandar organisar e remetter á Repartição encarregada da Estatistica os mappas que forem requisitados sobre objecto constante da matricula ou registro publico (Dec. n. 596, art. 12, § 8º).

§ 35. Organisar, de dous em dous annos, no mez de dezembro, e remetter aos juizes da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, uma lista, em numero de quarenta, de negociantes do districto, de reconhecida aptidão e fama illibada, que, além da profissão habitual, tenham suas firmas inscriptas no registro do commercio, afim de servirem de syndicos nas fallencias que occorrerem nos dous annos seguintes (Lei n. 859, de 1902, art. 10, § 1º; Dec. n. 4855, de 1903, arts. 57 a 60):

a) não podem ser incluidos nesta lista os negociantes sob firma social inscripta no registro do commercio em seu nomb individual e *vice-versa* (Dec. n. 4855, art. 58);

b) a lista será alterada de metade em cada biennio (Lei n. 859, art. 10, § 1º; Dec. n. 4855, art. 60, § 2º);

c) as vagas que se verificarem por morte, fallencia, ou cessação do exercicio de commercio, dentro do primeiro anno, serão desde logo providas (Dec. n. 4855, art. 60, § 3º).

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao presidente da Junta Commercial:

§ 1.º Presidir suas sessões, prorogal-as, dirigir os trabalhos e convocal-as extraordinariamente (Dec. n. 596, arts. 15 § 3º e 22).

§ 2.º Convocar e presidir a secção eleitoral, arts. 12 § 1º e 17 (Dec. n. 1323, de 1893, art. 4º, § 1º).

§ 3.º Dar posse aos membros da Junta e empregados da secretaria, recebendo dos mesmos, por termo, solemne promessa de bem cumprirem seus deveres (Dec. n. 596, art. 15 § 2º).

§ 4.º Mandar proceder na matricula dos empregados ás annotações que convierem (Dec. n. 596, art. 49 § 5º).

§ 5.º Dar as providencias legaes inherentes á direcção dos trabalhos da Junta e sua secretaria, necessarias á regularidade serviço (Dec. n. 596, art. 15 § 13).

§ 6.º Assignar a correspondencia official com o Governo, titulos, diplomas e as ordens que a Junta mandar expedir, e os despachos que proferir sobre petições de partes e mandar passar as certidões que se requererem dos livros e mais papeis da Junta (Dec. n. 596, art. 15 § 5º).

§ 7.º Fazer cumprir as Leis, regulamentos, avisos e instrucções do Governo e as deliberações da Junta (Dec n. 596, art. 15 § 4º).

§ 8.º Distribuir pelos deputados a rubrica dos livros sujeitos a esta formalidade, inclusive os da Junta, e assignar os termos de abertura e encerramento (Dec. n. 596, art. 15 § 6º).

§ 9.º Numerar, rubricar, abrir e encerrar o livro das eleições commerciaes, o das actas das sessões da Junta, e o destinado para assentos e registro de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 596, arts. 9º, § 13 e 48 § 1º n. 10; Dec. n. 916, de 1890, art. 11).

§ 10. Designar um dos deputados para escrever os despachos e sentenças nos processos administrativos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 15 § 9º).

§ 11. Designar um dos deputados para substituir o secretario em seus impedimentos, até quinze dias (Dec. n. 596, arts. 15 § 9º e 20).

§ 12. Designar dentre os officiaes da secretaria um para servir de archivista e outro de thesoureiro (Dec. n. 596, art. 52).

§ 13. Superintender os empregados da secretaria da Junta, podendo:

a) advertir;

b) reprehender;

c) suspender até 15 dias;

d) promover a responsabilidade criminal (Decr. n. 596, art. 15 § 11).

§ 14. Designar especialmente um empregado para substituição de outro, art. 80 (Dec. n. 596, art. 57).

§ 15. Dar, ou negar, provimento aos recursos interpostos pelos empregados no caso de privação do ordenado e gratificação por faltas não justificadas (Dec. n. 596, art. 59).

§ 16. Receber dos corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes, por termo, solemne promessa de bem cumprirem seus deveres (Dec. n. 596, art. 15 § 7º).

§ 17. Nomear fiscaes das companhias ou sociedades anonymas, quando não tiverem sido eleitos, não acceitarem os cargos, ou se tornarem impedidos (Dec. n. 596, art. 15 § 8º e Dec. n. 434, de 1891, art. 125).

§ 18. Autorisar o pagamento da folha de vencimentos dos empregados (Dec. n. 596, art. 15 § 12).

§ 19. Ordenar a compra dos objectos necessarios para o expediente da Junta (Dec. n. 596, art. 55 § 3º).

§ 20. Fazer annualmente o relatorio dos negocios que perante a Junta se apresentarem, com as decisões que se tomarem, indicando qualquer medida ou providencia a ser adoptada, e remettendo-o ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, até o fim do mez de fevereiro (Dec. n. 596, art. 15 § 10).

§ 21. Perceber os emolumentos constantes da tabella annexa (Dec. n. 596, art. 73).

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS DEPUTADOS E SUPPLENTES

Art. 35. Compete aos deputados da Junta:

§ 1.º Discutir e votar em todos os negocios da competencia da Junta, não tendo impedimento para abster-se, como interesse particular ou parentesco, art. 11 (Dec. n. 596, art. 17 § 1º).

§ 2.º Propôr verbalmente, ou por escripto, o que parecer conveniente sobre objecto das attribuições da Junta (Dec. n. 596, art. 17 § 2º).

§ 3.º Desempenhar as commissões de que lhes incumbir a Junta ou seu presidente, a bem dos serviços a seu cargo (Dec. n. 596, art. 17 § 3º).

§ 4.º Escrever, por designação do presidente, art. 34 § 11, os despachos e sentenças, nos processos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 17 § 5º).

§ 5.º Rubricar os livros que o presidente lhes distribuir (Dec. n. 596, art. 17 § 4º).

§ 6.º Substituir o presidente em seus impedimentos e na vaga desse cargo, emquanto não fôr preenchida; preferindo o mais votado, e, no caso de igualdade de votação, o mais velho (Dec. n. 596, art. 17 § 6º).

§ 7.º Substituir o secretario em seus impedimentos, até 15 dias, art. ant. § 11, por designação do presidente da Junta (Dec. n. 596, arts. 15 § 9º e 20).

§ 8.º Convocar e presidir secções eleitoraes, arts. 12 § 1º e 17 (Dec. n. 1323, art. 4º § 1º).

§ 9.º Perceber os emolumentos constantes da tabella annexa (Dec. n. 596. art. 73).

Art. 36. Compete aos supplentes:

§ 1.º Substituir os deputados nos casos em que estes substituem o presidente, guardada a mesma ordem de preferencia (Dec. n. 596, art. 18).

§ 2.º Substituir os deputados, preferindo o eleito em primeiro escrutinio ao do segundo, ainda tendo obtido este maior numero de votos (Aviso de 17 de dezembro de 1898).

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES DO SECRETARIO

Art. 37. Compete ao secretario:

§ 1.º Assistir ás sessões da Junta, lêr a acta, a correspondencia official e os requerimentos, expôr a materia destes e de outros papeis ou assumptos designados pelo presidente; emittir sobre elles o seu parecer, e tomar parte na discussão, não podendo, porém, votar (Dec. n. 596, art. 19 § 1º).

§ 2º Informar com o seu parecer:

a) as petições para matricula de commerciantes e sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 19 § 2º);

b) as petições requerendo nomeações de corratores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes, seus prepostos e avaliadores commerciaes (Dec. n. 596, art. cit.);

c) as petições para registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e quaesquer prepostos de casas commerciaes (Dec. n. 596, art. 19 § 2º);

d) sobre o registro e deposito de marcas de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras, e archivamento das inscriptas no registro internacional (Dec. n. 596 cit.; Dec. n. 2747, de 1897, art. 4º, § 1º);

e) sobre registro de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 916, de 1890);

f) sobre quaesquer documentos que em virtude de Lei, Regulamento, Avisos e Instrucções do Governo devam constar do registro publico do commercio;

g) sobre archivamento dos contractos, suas prorogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 19 § 2º);

h) sobre archivamento de contractos ou estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções (Dec. n. 596 cit.);

i) sobre consultas ou propostas de assento a respeito de usos commerciaes (Dec. n. 596, cit.);

j) sobre a declaração das leis ou usos commerciaes (Dec. n. 596, art. 13, n. 1);

k) sobre qualquer assumpto da competencia da Junta, em que esta, ou seu presidente, entender conveniente sua informação por escripto (Dec. n. 596, art. 19 § 2º);

§ 3.º Inquirir testemunhas, na presença da Junta, nos processos de sua competencia (Dec. n. 596, art. 38).

§ 4.º Officiar, como orgão do Ministerio Publico, em todos os processos e recursos de que a Junta haja de conhecer (Dec. n. 596, art. 19 § 3º).

§ 5º Apresentar á assignatura da Junta as consultas e á do presidente os actos de sua competencia, annexando o despacho, ou nota, por onde se passarem, subscrevendo os diplomas e ordens expedidos em nome da Junta (Dec. n. 596, art. 19 § 4º).

§ 6.º Assignar a correspondencia official, com excepção sómente da que fôr dirigida aos Ministros e Presidentes dos Estados da União (Dec. n. 596, art. 19 § 5º).

§ 7.º Escrever no alto das petições das partes os despachos da Junta ou do presidente, que nellas devam ser lançados; subscrever e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros (Dec. n. 596, art. 19 § 6º).

§ 8.º Tomar nota de tudo quanto occorrer na sessão para fazer menção summaria na respectiva acta (Dec. n. 596, art. 19 § 7º).

§ 9.º Auxiliar o presidente no exercicio de suas attribuições e desempenhar os encargos que por elle ou pela Junta lhe forem commettidos (Dec. n. 596, art. 19 § 8º).

§ 10. Mandar passar na secretaria, com despacho do presidente, subscrever e assignar as certidões que se pedirem dos livros e mais papeis da Junta, sem prejuizo da attribuição que tem o official maior, art. 9º § 13 (Dec. n. 596, art. 19 § 9º).

As certidões subscriptas e assignadas pelo secretario e authenticadas com o sello da Junta, têm fé publica (Dec. n. 596, art. 49 § 11).

§ 11. Assignar as annotações que fizer o official maior e as certidões que o mesmo passar referentes a contractos, suas alterações, distractos e dissoluções e bem assim archivamentos de estatutos (Dec. 596, art. 49 §§ 13 e 14).

§ 12. Fiscalisar o serviço da secretaria, as suas despezas e as do expediente da Junta, e authenticar as contas para o respectivo pagamento (Dec. n. 596, art. 19 § 10).

§ 13. Designar especialmente um empregado da secretaria para substituição de outro, art. 80 (Dec. n. 596, art. 57).

§ 14. Prorogar as horas do expediente da secretaria, quando fôr conveniente por affluencia de serviço (Dec. n. 596, art. 58).

§ 15. Providenciar, a bem da ordem do archivo, a arrumação, guarda e conservação dos livros e papeis que a elle devem ser recolhidos (Dec. n. 596, art. 19, § 11).

§ 16. Propôr a prohibição ou annullação do archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas prorogações, alterações, distractos e dissoluções, quando offenderem interesses de ordem publica, ou os bons costumes, e, ainda, quando nestas se adoptarem designações contendo o nome de seus accionistas (Dec. n. 596, art. 19 § 12; Av. n. 71 de 1891; Dec. n. 434, de 1891, art. 79).

§ 17. Impôr as penas disciplinares de simples advertencia e reprehensão aos empregados da secretaria por falta de cumprimento de deveres (Dec. n. 596, art. 61).

§ 18. Privar de todos os vencimentos qualquer empregado da secretaria que faltar ao serviço da repartição sem causa justificada, e sómente da gratificação o que justificar a falta (Dec. n. 596, art. 59).

§ 19. Verificar a exactidão da folha de vencimentos dos empregados (Dec. n. 596, art. 49 § 4º).

§ 20. Recorrer das decisões das Juntas:

a) sobre a eleição de seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41 n. 1º);

b) de todos os seus actos de excesso de poder ou incompetencia e violação da Lei (Dec. n. 596, arts. 19, § 13 e 41, n. 2º);

c) prohibindo ou annullando o registro ou archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e dos estatutos de companhias ou sociedades anonymas (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41 n. 2º);

d) multando, suspendendo ou destituindo corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41 n. 2);

e) destituindo os avaliadores commerciaes (Dec. n. 596, arts. 19, § 13 e 41 n. 2);

f) multando trapicheiros e administradores de armazens de deposito e armazens geraes, art. 33 §§ 2º, 3º e 19 (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41, III n. 3; (Dec. n. 1102 de 1903, art. 32).

§ 21. Fazer mensalmente a publicação de que trata o art. 51 (Dec. n. 596, art. 29).

§ 22. Perceber ordenado, gratificação e emolumentos como das tabellas annexos (Dec. n. 596, arts. 60 e 73).

CAPITULO VII

DA ORDEM DO SERVIÇO DA JUNTA

Art. 38. A Junta usará do sêllo das armas da Republica com a seguinte legenda — Junta Commercial da Capital Federal (Dec. n. 596, art. 21).

Art. 39. A Junta se reunirá em sessão ordinaria duas vezes por semana, nas segundas e quintas feiras, ou nos dias subsequentes, quando aquelles forem impedidos (Dec. n. 596, art. 22).

Art. 40. Haverá sessões extraordinarias que o presidente convocar a bem do serviço (Dec. n. 596, art. 22).

Art. 41. O deputado que não puder comparecer ás sessões deverá participar seu impedimento por intermedio do secretario, officiando este ao respectivo supplente para substituil-o (Dec. n. 596, art. 23).

Art. 42. As sessões ordinarias começarão ás 10 horas da manhã, e terminarão ás tres da tarde; podendo o presidente prorogal-as até quatro horas, art. 34 § 1º (Dec. n. 596, art. 22).

Art. 43. As sessões extraordinarias devem começar á hora designada no acto da convocação.

Art. 44. As sessões serão publicas, salvo, por deliberação do presidente, quando se haja de representar sobre infracções e abusos ou tratar da suspensão ou demissão de corretor ou qualquer agente auxiliar do commercio (Dec. n. 596, art. 24).

Art. 45. A' hora marcada para as sessões, o presidente tomando assento na cabeceira da mesa, á sua direita o secretario, de um e outro lado os deputados, sem precedencia, declarará aberta a sessão, á toque de campainha, pelo porteiro, havendo numero legal — a maioria de seus membros; e se guardará nos trabalhos a seguinte ordem.

1.º Leitura e approvação da acta da sessão anterior;

2.º Leitura da correspondencia official, começando pela do Governo;

3.º Expediente ás petições das partes;

4.º Discussão e resolução dos negocios geraes, ou particulares, pendentes;

5.º Deliberação sobre o que de novo se propuzer (Dec. n. 596, arts. 25 e 26).

Art. 46. O secretario, ou deputado, não tomará a palavra sem lhe ser concedida pelo presidente, nem será interrompido, emquanto usar d'ella (Dec. n. 596, art. 26 § 1º).

Art. 47. Terminada a discussão, o presidente, depois de resumir a materia, a submetterá á votação, que deve começar pelo deputado á direita do secretario e seguir pelos immediatos na ordem de seus assentos, até o presidente, que votará em ultimo logar, competindo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate (Dec. n. 596, art. 26 § 2º).

§ 1.º Podem assignar vencidos os que discordarem da maioria e, apresentando seu voto por escripto na mesma, ou seguinte sessão, lhe será acceito e lançado na acta; e, si a materia fôr objecto de consulta, incorporado nesta (Dec. n. 596, art. 26 § 3º).

§ 2.º As actas devem ser escriptas, ou subscriptas, pelo secretario e assignadas por todos os membros nellas mencionados, como presentes (Dec. n. 596, art. 26 § 4º).

§ 3.º Quando a votação recahir sobre petição de partes, além de se mencionar na acta o deferimento que tiver, será o despacho lançado no alto da petição pelo secretario, datado pela fórma seguinte — Junta Commercial da Capital Federal....em sessão de ....(Dec. n. 596, art. 26 § 5º).

§ 4.º As decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo, porém, o presidente proferir por si os despachos de mero expediente, ou que não importem decisão definitiva (Dec. n. 596, art. 26 § 6º).

§ 5.º Nenhuns papeis serão admittidos a despacho, sem estarem devidamente sellados e assignadas as petições pelas proprias partes ou seus procuradores, excepto as que requererem certidões (Dec. n. 596, art. 26, § 7º).

Art. 48. Para a matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes a junta exigirá, além das declarações e documentos mencionados no art. 5º do Cod. Com., a designação do genero de negocio que exerçam por grosso ou á retalho, e justificação perante ella, do credito commercial de que gozam, e da habilitação para desempenharem as obrigações impostas aos commerciantes matriculados (Dec. n. 596, art. 27).

§ 1.º A firma social não será matriculada antes do archivamento de um exemplar do contracto social (Dec. n. 596, art. 27 § 1º).

§ 2º. As faltas das averbarções exigidas pelo art. 8º do Cod. Com. que forem imputaveis ao commerciante ou sociedade, suspendem, findo o prazo marcado no mesmo artigo, as prerogativas resultantes da matricula, emquanto não forem averbadas e publicadas as alterações occorridas (Dec. n. 596, art. 27 § 2º).

§ 3º. Não será archivado contracto de sociedade em commandita, sem assignatura do commanditario, omittindo-se, porém, o seu nome, quando assim o requeira na publicação respectiva e nas certidões (Dec. n. 596, art. 27 § 3º).

Art. 49. A Junta não autorisará a expedição dos titulos de agentes auxiliares do commercio, antes de provarem os requerentes as condições de idoneidade, exigida pelo Cod. Com. e respectivo regimento, e si forem corretores de mercadorias e de navios, ou agentes de leilões, antes de prestarem as fianças a que são obrigados (Dec. n. 591, art. 28).

Art. 50. Todos os encargos publicos referentes ás funcções de corretores de mercadorias e de navios e agentes de leilões somente póde ser desempenhados pelos que se acharem habilitados com titulos, expedidos pela Junta Commercial.

O numero de uns e outros é illimitado (Dec. n. 596, art. 28, paragrapho unico).

Art. 51. Se publicarão no *Diario Official*:

1.º As actas das sessões ou extractos de sua substancia;

2.º As matriculas dos commerciantes ou sociedades commerciaes e as alterações que nellas se fizerem;

3.º Os contractos, suas alterações, distractos, dissoluções, e estatutos archivados;

4.º As nomeações de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes;

5.º As matriculas a que se refere o art. 33 §§ 2º e 3º;

6.º As assignaturas dos termos da responsabilidade ou de fieis depositarios, a que se refere o mesmo art. 33 § 4º.

A publicação das matriculas, contractos, distractos e estatutos archivados fazer-se-ha semanalmente por meio de relações ou editaes, assignados pelo secretario da Junta, declarando-se, quanto ás matriculas — os nomes dos commerciantes e dos socios componentes das firmas e logar do estabelecimento; quanto aos contractos — os nomes dos socios, o objecto, capital social, o fundo commanditario, si houver, e a firma adoptada; quanto aos estatutos — a denominação, séde e capital da companhia ou sociedade anonyma.

A publicação, a que se referem os ns. 2, 3, 5 e 6, deve ser feita á custa do interessado (Dec. n. 596, art. 29 § 1º, Dec. n. 1102, de 1903 art. 1 § 6º).

Paragrapho unico. Tambem se publicarão no mez de julho os indices correspondentes ao anno findo e referentes a marcas de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 9828, art. 16).

Art. 52. A Junta, colligindo as praticas e usos commerciaes, admittidos na Praça, ouvindo os corretores e commerciantes mais notaveis e procedendo ás averiguações que julgar convenientes, fará publicar no *Diario Official*, com um convite a todos os interessados e pessoas competentes, para que façam a respeito as observações que se lhes offerecerem, dentro do prazo de tres mezes; e, terminado este, declarará verdadeiros os usos commerciaes, em favor dos quaes concorrerem os seguintes requesitos:

1.º Serem conformes aos sãos principios da bôa fé e maximas commerciaes geralmente praticados entre os commerciantes do logar;

2.º Não serem contrarios a alguma disposição da Lei (Dec. n. 596, art. 30).

Art. 53. A Junta deverá estar completa para a decisão de que trata o artigo anterior, e desta se lavrará assento em livro para esse fim privativamente destinado, com exposição de seus fundamentos e declaração dos votos divergentes (Dec. n. 596, art. 31).

Art. 54. Os assentos assignados por todos os membros da Junta e publicados no *Diario Official*, terão, tres mezes depois da publicação, força obrigatoria para decisão das questões que se suscitarem sobre os usos commerciaes, a que se referirem, emquanto não forem revogados por Lei (Dec. n. 596, art. 32).

Art. 55. A Junta, obtendo a collecção dos usos commerciaes de toda a Republica, proporá ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os que convenham estabelecer por Lei, afim de serem submettidos ao Congresso, si assim resolver o Governo (Dec. n. 596, art. 33).

Art 56. A Junta, pela attribuição que lhe confere o art. 33, § 32, deverá solicitar dos Consules da Republica a remessa das leis relativas aos actos de apresentação de lettras de cambio, seu acceite, endosso, pagamento, protesto e notificações nas Praças de seus districtos consulares, e das decisões dos tribunaes de ultima instancia que sobre taes actos se proferirem, bem como informação exacta dos usos commerciaes respectivos, admittidos nas mesmas Praças (Dec. n. 596, art. 34).

Art. 57. Obtidos os esclarecimentos necessarios e ouvidas a Junta de corretores, Camara Syndical, Associação Commercial e Juntas commerciaes dos Estados da União, tomará assento declaratorio da legislação e usos applicaveis nos referidos actos praticados no estrangeiro (Dec. n. 596, art. 34).

Art. 58. Nos casos que, conforme o Cod. Com., são regulados pelos usos commerciaes, devem elles ser provados, ou por assento da Junta, ou em falta de assento, por um attestado da mesma Junta sobre informação da Associação Commercial (Dec. n. 737 de 1850, art. 218).

CAPITULO VIII

DOS PROCESSOS DA COMPETENCIA DA JUNTA

Art. 59. A' Junta Commercial compete *ex-officio*, por denuncia ou queixa, processar administrativamente:

§ 1.º Aos corretores de mercadorias e dos navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes, impondo-lhes as penas de multa, suspensão e destituição (Dec. n. 596, arts. 12 § 11 e 35).

§ 2.º Aos avaliadores commerciaes, a pena de destituição (Dec. n. 596, arts. 12 § 15 e 35).

§ 3.º Aos trapicheiros e administradores de armazens de deposito, a pena de multa (Dec. n. 596, arts. cits.).

§ 4.º Aos empresarios de armazens geraes, a pena de multa (Dec. n. 1102 de 1903, art. 32).

§ 5.º Aos commerciantes e sociedades commerciaes e aos empresarios de armazens geraes a cassação de matriculas (Dec. n. 596, art. 12 §§ 13 e 35 (-Dec n. 1102, art. 33).

Art. 60. A pena de suspensão applicavel aos agentes auxiliares do commercio pela móra do pagamento do imposto de industria e profissão, ou de reforço de fiança, emquanto o pagamento não fôr effectuado, ou a fiança preenchida, constitue uma pena disciplinar ou regimental e independe de instauração de processo (Dec. n. 596, art. 36; Av. de 19 de agosto de 1903).

Art. 61. A organisação do processo, art. 59, começará pela autuação da peça inicial e documentos que a instruirem, servindo de escrivão o official maior da secretaria, que fará com vista ao secretario, por tres dias, para reduzir a artigos a materia da accusação, no caso de procedimento *ex-officio* (Dec. n. 596, art. 35 n. 1º).

§ 1.º Por despacho da Junta se mandará que o accusado, no termo improrogavel de cinco dias, responda aos artigos, de que lhe enviará copia o official maior com a intimação do despacho (Dec. n. 596, cit. art. n., 2º).

§ 2.º Não respondendo o accusado dentro dos cinco dias, contados da intimação, na primeira sessão da Junta se procederá ao respectivo julgamento, segundo a prova dos autos (Dec. n. 596, cit. art., n. 3º).

§ 3.º Si, porém, o accusado responder dentro dos cinco dias, se lhe assignará uma dilação probatoria de dez dias, tambem improrogaveis, caso a requeira; e findo este irão os autos com vista ao accusado, por cinco dias, em primeiro logar, e depois ao secretario, seguindo-se o julgamento no dia designado pelo presidente (Dec. n. 596, cit. art. n., 4º).

Art. 62. No caso do processo ser iniciado por denuncia, ou queixa, se observarão as mesmas formalidades, excepto a vista ao secretario para reduzir a artigos a materia da accusação (Dec. n. 596, art. cit. n., 5º).

Art. 63. Nestes processos e em todos os de iniciativa official a Junta poderá requisitar por officio do secretario os esclarecimentos que precisar das repartições publicas e autoridades, e ordenar as diligencias e exames necessarios, ainda depois da dilação probatoria, porém antes das allegações finaes, notificando-se o accusado para comparecer, querendo (Dec. n. 596, art. 37 § 4º).

Art. 64. Em todos estes processos, si houver testemunhas, serão ellas inquiridas pelo secretario na presença da Junta e pelas partes ou seus advogados (Dec. n. 596, art. 38).

§ 1.º A defesa e as allegações serão escriptas nos autos; os termos para contestar e allegar principiarão a correr do dia em que os autos forem com vista, e os da prova, da data da intimação do despacho da Junta (Dec. n. 596, art. cit.).

§ 2.º Os despachos e sentenças das Juntas nestes processos serão escriptos pelo deputado que o presidente designar (Dec. n. 596, art. cit. § 1º).

Art. 65. A sentença da Junta, que condemnar o accusado em multa, será intimada pelo porteiro, devendo aquelle recolher á Recebedoria sua importancia, mediante guia passada pelo official maior, dentro de dez dias, contados da intimação da sentença, juntando-se aos autos o respectivo conhecimento do pagamento effectuado.

§ 1.º Não se tendo realizado dentro desse prazo o pagamento da importancia da multa, o presidente mandará extrahir certidão da sentença e a remetterá ao Thesouro Nacional para a cobrança executiva (Dec. n. 596, arts. 38, § 2º, e 40).

§ 2.º As multas impostas aos empresarios ou armazens geraes são cobradas executivamente por intermedio do ministerio publico, si não forem pagas dentro de oito dias depois de notificadas, revertendo em beneficio das misericordias e orphanatos existentes na séde dos armazens (Dec. n. 1102 de 1903, art. 32).

Art. 66. A sentença da Junta, que condemnar em suspensão ou destituição, será intimada pelo respectivo porteiro; dando-se-lhe publicidade por edital affixado no recinto da Associação Commercial e pelo *Diario Official* (Dec. n. 596, art. 38 § 2º).

Art. 67. O processo para cassar matricula de commerciantes, sociedades commerciaes e empresarios de armazens geraes pode ser iniciado, *ex-officio*, por queixa ou denuncia: por despacho da Junta se mandará que o official maior autoando suas peças comprobatorias, remetta uma cópia dellas ao accusado, juntamente com a intimação do referido despacho, para responder dentro do prazo improrogavel de cinco dias, e com a resposta, ou sem ella, fará com vista ao secretario para interpôr parecer a respeito, seguindo-se o julgamento na primeira sessão da Junta, si esta não ordenar alguma diligencia para maior esclarecimento, devendo neste caso o accusado ser notificado para assistir, querendo (Dec. n. 596, art. 35; Dec. n. 1102, de 1903, arts. 33 e 34).

Art. 68. A intimação e a publicação da decisão da Junta, cassando a matricula, serão de conformidade com o art. 66 (Dec. n. 596, art. 38 § 2º).

CAPITULO IX

DOS RECURSOS

Art. 69. Cabe recurso para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, no effeito devolutivo, das decisões da Junta Commercial:

§ 1.º Multando, suspendendo ou destituindo os corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, art. 41, III n. 2).

§ 2.º Destituindo os avaliadores commerciaes (Dec. n. 596 cit.)

§ 3.º Multando os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes, art. 33 §§ 2º e 3º (Dec. n. 596, arts. 12, § 17, 41, III n. 2; Dec. n. 1102, de 1903, art. 32).

§ 4.º Prohibindo, ou annullando, o archivamento de contractos commerciaes, suas alterações, distractos e dissoluções (Dec. n. 596, art. 41, III, n. 1).

§ 5.º Prohibindo, ou annullando, o archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas (Dec. n. 596, art. 41, III, n. 1).

§ 6.º Da apuração da eleição de seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial (Dec. n. 596, art. 41, n. 1).

§ 7.º Negando o registro de firma ou razão social (Dec. n. 916, de 1890).

Paragrapho unico. Tambem se dará recurso nos casos de julgamento de improcedencia dos processos da competencia da Junta.

Art. 70. A interposição destes recursos deve ser requerida dentro de dez dias, quer pelo secretario, quer pelas partes.

E' tomado por termo pelo official-maior da secretaria da Junta e por este remettido dentro de cinco dias á secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 42).

Art. 71. Cabe aggravo de petição para a Côrte de Appellação dos despachos da Junta.

§ 1.º Negando, ou permittindo, o registro de marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 596, art. 43, Dec. n. 9828, de 1887, art. 22).

§ 2.º Cassando, ou não, as matriculas de commerciantes, sociedades commerciaes e empresarios de armazens geraes (Dec. n. 596, art. 43, Dec. n. 1102, de 1903).

Art. 72. O aggravo será interposto dentro de cinco dias, a contar da publicação do despacho da Junta, tomado por termo pelo official maior: não residindo no logar a parte e nem tendo procurador especial, começará a contar-se trinta dias depois daquella publicação (Dec. n. 596, art. 43, Lei n. 3346, de 1887, art. 10; Dec. n. 9828 do mesmo anno, arts. 23 a 25).

Art. 73. Sem perda de tempo, o official maior fará com vista o processo ao aggravante para minutal-o dentro de vinte e quatro horas, improrogaveis, e conclusos os autos dentro de outras vinte e quatro horas, a Junta, ou reformará seu despacho, ou confirmará, expondo as razões de sua razão de decidir, e, neste caso, subirá o recurso á mesma Côrte de Appellação sem demora (Dec. n. 143, de 1842, art. 19 e seg.; Dec. n. 596, rat. 43; Dec. n. 9828, arts. 24 e 25).

TITULO II

DA SECRETARIA DA JUNTA

Art. 74. O pessoal da Junta Commercial se compõe de:

1 official maior;
2 officiaes;
2 amanuenses;
2 praticantes;
1 porteiro;
1 ajudante deste (Dec. n. 596, art. 44).

Art. 75. A nomeação e demissão destes empregados cabe ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sob proposta da Junta, a quem compete nomear o porteiro e seu ajudante (Dec. n. 596, art. 47).

Art. 76. Serão conservados emquanto bem servirem (Dec. n. 596, art. 61).

Art. 77. Por falta de cumprimento de deveres, segundo a gravidade do caso, estão sujeitas ás penas de demissão e disciplinares:

a) de simples advertencia;
b) reprehensão;
c) suspensão até quinze dias com a perda de todo o vencimento (Dec. n. 596, art. cit.).

Art. 78. Podem ser impostas estas penas na conformidade dos arts. 34, § 13, 37, § 17, e 90, § 3º (Dec. n. 596, art. 61).

Art. 79. São applicaveis aos empregados da secretaria as disposições que regulam a aposentadoria dos empregados da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 62).

Art. 80. Os empregados da secretaria da Junta se substituem uns pelos outros da mesma categoria, e na falta destes, pelos da immediata, guardando-se a ordem da antiguidade, salvo designação especial do presidente ou do secretario (Dec. n. 596, art. 57).

Art. 81. Os empregados da secretaria da Junta perceberão ordenados e gratificações na conformidade da tabella annexa (Dec. n. 596, art. 60).

Art. 82. A gratificação sómente é devida pelo effectivo exercicio: no caso de substituição a outro empregado de superior categoria, perceberá a do substituido, em vez da de seu logar (Dec. n. 596, art. 60, § 2º).

Art. 83. Perderá todo vencimento o empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, e sómente a gratificação o que justificar a falta, a juizo do secretario, com recurso para o presidente.

O empregado não póde justificar falta por tempo excedente de quinze dias (Dec. n. 596, art. 59).

Art. 84. O serviço da secretaria começará ás dez horas e terminará ás tres da tarde, salvo prorogação do secretario ou do official maior (Dec. n. 596, art. 58).

Art. 85. A secretaria tem a seu cargo o expediente da Junta, o registro publico do commercio e o archivo (Dec. n. 596, art. 48)

Art. 86. Para o expediente e sua regular escripturação haverá os seguintes livros:

1.º para as eleições dos seus membros;
2.º para lançamento das actas das sessões;
3.º para os assentos;
4.º para distribuição dos livros sujeitos a rubrica;
5.º para as fianças, termos de promessa ou obrigação, de responsabilidade de fieis depositarios e penas impostas pela renta;
6.º para a matricula dos empregados;
7.º para o ponto;
8.º para os emolumentos dos membros da Junta;
9.º para o inventario dos effeitos da Junta;
10.º os auxiliares que forem necessarios ou determinados pelo Regimento Interno;

Os livros ns. 1 a 3 serão rubricados pelo presidente da Junta e os mais pelos deputados a quem forem distribuidos (Dec. n. 596, art. 48 § 1º).

Art. 87. Para o registro publico do commercio:

1º, para registro de matricula de commerciantes, sociedades commerciaes e dos titulos dos agentes auxiliares do commercio;

2º, para o registro dos titulos de habilitação civil dos menores, filhos-familias e mulheres commerciantes;

3º, para o registro das nomeações dos guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas de commercio e dos instrumentos publicos ou particulares do mandato;

4º, para protocollo dos registros.

Este livro é destinado aos apontamentos dos papeis que devem ser registrados, e será dividido em dous tomos, correspondentes: o 1º aos livros ns. 1 e 2, e o 2º ao numero tres.

Em todos estes livros o terço á direita de cada pagina, separado por um traço perpendicular, se reservará para o lançamento, em frente dos respectivos registros, das alterações que occorrerem e averbações necessarias.

No livro segundo se inscreverão, tambem, todos os titulos, documentos e declarações a que se referem os arts. 27, 28 e 874 n. 6 do Cod. Com. (Dec. n. 596, art. 48 § 2º);

5º, para o registro de firmas ou razões commerciaes.

Neste livro em columnas distinctas as declarações do requerente, havendo uma para averbação de alterações, cessação de exercicio, fallencia, rehabilitação e o mais que deve ser notado (Dec. n. 916 de 1890, arts. 1 e 11 § 2º);

6º, para um indice alphabetico (Dec. n. 916, art. 11 § 3º).

Art. 88. O livro de registro ou inscripção poderá ser consultado gratuitamente, emquanto funccionar a secretaria, podendo ser dadas certidões em narratorio ou *verbo ad verbum* (Dec. n. 916, art. 12).

Art. 89. Os exemplares de marcas de fabrica do commercio internacionaes serão encadernados no fim de cada anno, juntando-se ao volume um indice que mencione por ordem alphabetica a natureza do producto e o nome do proprietario (Dec. n. 2747 de 1897, art. 4º § 3º).

Art. 90. Incumbe ao official maior:

§ 1.º Dirigir e promover os trabalhos da secretaria e distribuil-os pelos empregados (Dec. n. 596, art. 49 § 1º).

§ 2.º Prorogar as horas do expediente (Dec. n. 596, art. 58).

§ 3.º Infligir aos empregados, por falta do cumprimento de deveres, segundo as circumstancias, as penas disciplinares de simples advertencia ou reprehensão (Dec. n. 596, art. 61).

§ 4.º Redigir ou mandar redigir, independente de despacho, os officios sobre assumptos de simples expediente ou pedidos de informações, e documentos necessarios para instrucção dos negocios (Dec. n. 596, art. 49 § 2º).

§ 5.º Conservar as minutas das ordens, officios, consultas, representações, pareceres e informações, afim de serem annualmente recolhidas ao archivo, depois de classificadas e encadernadas (Dec. n. 596, art. 49 § 3º).

§ 6.º Ter a seu cargo o livro do ponto, organisar e submetter mensalmente ao secretario a folha dos vencimentos dos empregados (Dec. n. 596, art. 49 § 4º).

§ 7.º Fazer na matricula dos empregados todas as annotações determinadas pela Junta, ou pelo secretario (Dec. n. 596 art. 49 § 5º).

§ 8.º Representar ao secretario sobre qualquer acto de insubordinação dos empregados, ou falta de cumprimento de deveres (Dec. n. 596, art. 49 § 6º).

§ 9.º Ter em dia a escripturação dos protocollos do registro publico do commercio, e a dos livros do mesmo Registro (Dec. n. 596, art. 49 § 7º).

§ 10. Tomar no respectivo protocollo apontamento do titulo, instrumento de contracto ou documento apresentado para o registro, lançando o summario debaixo do numero que competir na ordem chronologica e numerica observada no mesmo protocollo, e dar immediatamente á parte cópia fiel do assento pela fórma seguinte:

N. F. apresentou para o registro tal documento, na data á margem (anno, mez e dia inscriptos á esquerda do assento, e cópia) (Dec. n. 596 art. 49, § 8º).

§ 11. Entregar á parte depois de registrado *verbo ad verbum* e á vista da referida nota, o titulo, instrumento ou documento, annotando-o no alto da primeira pagina com a seguinte verba:

N. (o mesmo do protocollo) registrado á fls. do livro n... do registro publico do commercio desta Secretaria da Junta do... em... (data do registro, que será a mesma do apontamento do protocollo) (Dec. n. 596, art. 49, § 9º).

§ 12. Não admittir ao registro documento algum, do qual não conste o pagamento do sêllo devido (Dec. n. 596, art. 49 § 10).

§ 13. Dar prompto expediente ao registro, ás averbações e ás certidões requeridas dos actos inscriptos nos livros do registro publico do commercio, passando-as independente de despacho, sempre que não houver inconveniente.

As certidões ou cópias subscriptas e assignadas pelo official maior e authenticadas com o sêllo da Junta, teem fé publica (art. 37, § 10, Dec. n. 596, art. 49, § 11).

§ 14. Ter sob sua guarda o registro publico do commercio, sendo responsavel, tanto pela exactidão e legalidade das inscripções e das certidões que dellas passar, como pela entrega ás partes dos documentos, depois de registrados (Dec. n. 596, art. 49, § 12).

§ 15. Fazer as annotações nos contractos ou distractos archivados, rubricando as folhas e declarando em cada um dos exemplares o numero de ordem e a data do despacho (Dec. n. 596, art. 49, § 13).

§ 16. Dar á parte interessada certidão do archivamento de estatutos com identico numero.

Estas annotações e certidões serão assignadas pelo secretario, art. 37, § 11, (Dec. n. 596, art 49, § 14).

§ 17. Servir de escrivão nos processos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 49, § 15).

§ 18. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno da Secretaria e as ordens e instrucções do presidente ou do secretario, a bem da regularidade dos serviços a seu cargo (Dec. n. 596, art. 49, § 16).

Art. 91. O official maior percebe emolumentos pela rubrica dos livros, como da tabella annexa (Dec. n. 2212, de 1896, art. 1º, paragrapho unico).

Art. 92. Como escrivão nos processos da competencia da Junta percebe os emolumentos que cabem aos escrivães do juizo commercial por actos da mesma especie, segundo o Regimento de custas da justiça local (Dec. n. 596, art. 60, a 1º).

Art. 93. Incumbe aos officiaes, amanuenses e praticantes:

Paragrapho unico. Executar com zêlo todos os trabalhos que lhes forem commettidos pelo official maior, ou quem suas vezes fizer e pelo secretario da Junta, sendo responsaveis pela regularidade do serviço que lhes fôr encarregado, e pela exactidão das informações que prestarem (Dec. n. 596, art. 51).

Art. 94. Os officiaes, amanuenses e praticantes percebem emolumentos pela rubrica dos livros, como da tabella annexa (§ Dec. n. 2212 cit.)

Art. 95. Incumbe ao archivista:

§ 1.º Dar entrada dos livros e papeis no archivo, designando-os em indice alphabetico pela natureza do assumpto ou nome do interessado.

As paginas deste indice serão divididas por traços perpendiculares em tres partes: uma para a data da entrada, outra para o lançamento e a terceira para as declarações relativas á collocação e movimento dos livros e papeis (Dec. n. 596, art. 53, § 1º).

§ 2.º Classificar os documentos e papeis avulsos e guardal-os em maços com rotulos que designem o objecto e a data da entrada (Dec. n. 596, art. 53, § 2º).

§ 3.º Fazer a arrumação do archivo, collocando os livros e papeis nos compartimentos que lhes competirem, conforme os disticos escriptos nos armarios ou estantes (Dec. n. 596, art. 53, § 3º).

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo, não deixando sahir livro ou papel sem ordem competente por escripto (Dec. n. 596, art. 53, § 4º).

Art. 96. Incumbe ao thesoureiro:

§ 1.º Arrecadar os emolumentos dos membros da Junta, fazendo entrega ao presidente e secretario dos que lhes competirem pelas assignaturas ou officios, e recolhendo a um cofre os da rubrica dos livros para serem mensalmente distribuidos entre o presidente, deputados e empregados da secretaria (Dec. n. 596, art. 54, § 1º; Dec. n. 2212, de 1895, art. 1º, paragrapho unico).

§ 2.º Fazer a escripturação da receita e despeza a seu cargo (Dec. n. 596, art. 54, § 3º).

Art. 97. Incumbe ao porteiro:

§ 1.º Ter sob sua guarda as chaves do edificio em que funccionar a Junta, cuidar do asseio do mesmo e da conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes (Dec. n.º 596, art. 55, § 1º).

§ 2.º Abrir o edificio meia hora antes da marcada para começarem os trabalhos, e fechal-o quando estes terminarem (Dec. n. 596, art. 55, § 2º).

§ 3.º Comprar os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou secretario, prestando semanalmente contas a este, que as submetterá, com seu parecer, á approvação do presidente (Dec. n. 596, art. 55, § 3º).

§ 4.º Fechar a correspondencia e dar-lhe destino (Dec. n. 596, art. 55, § 4º).

§ 5.º Exercer as funcções de official de justiça nos processos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 55, § 5º).

Art. 98. Cabe ao porteiro emolumentos pela rubrica dos livros, como da tabella annexa (Dec. n. 2212, art. 1º, paragrapho unico).

Art. 99. Perceberá emolumentos na conformidade do Regimento de custas da justiça local, quando exercer as funcções de official de justiça nos processos da competencia da Junta (Dec. 596, art. 60, § 1º).

Art. 100. Incumbe ao ajudante do porteiro:

a) servir de continuo;

b) auxiliar o porteiro no desempenho de seus deveres e no serviço interno ou externo, que lhe fôr commettido pelo official maior ou por quem suas vezes fizer (Dec. n. 596, art. 56).

Paragrapho unico. Receber emolumentos pela rubrica dos livros na conformidade da tabella annexa (Dec. n. 2212, art. 1º, paragrapho unico).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904.—Dr. *J.*

Tabella dos emolumentos do Presidente, Secretario, Deputados e empregados da Secretaria

Ao Presidente compete:

§ 1.º Pelas assignaturas das cartas de matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, dos titulos de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes . . 10$000

§ 2.º Pelas assignaturas dos titulos de nomeação de avaliadores commerciaes . . . . . 2$000

§ 3.º Pelas assignaturas de portarias de licença a ditos corretores, agentes de leilões e interpretes. . 2$000

§ 4.º Pela distribuição dos livros sujeitos a rubrica e assignatura dos termos respectivos (Dec. n. 596, tabella) . . . . . 2$000

Ao Secretario compete pelos seus officios:

§ 1.º Sobre matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, nomeações de corretores, agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros, administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes. . . 4$000

§ 2.º Sobre o registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas commerciaes. 4$000

§ 3.º Sobre o registro de nomeações de prepostos de corretores, agentes de leilões, interpretes, trapicheiros e empresarios de armazens geraes . 4$000

§ 4.º Sobre nomeações de avaliadores commerciaes . 4$000

§ 5.º Sobre licenças a corretores, agentes de leilões e interpretes commerciaes . . . . . 4$000

§ 6.º Sobre archivamento de contractos commerciaes, suas prorogações, alterações, distractos e dissoluções. . . . . 4$000

§ 7.º Sobre archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções . . . . . 4$000

§ 8.º Sobre registro e deposito de marcas de fabrica e commercio, nacionaes ou estrangeiras, suas alterações, transferencias e cancellamento . . . 4$000

§ 9.º Sobre registro de firmas ou razões commerciaes. 4$000

a) por qualquer averbação no registro . . . 1$000

b) por qualquer certidão em narratorio . . . 1$000

c) por qualquer certidão *verbo ad verbum* . . 2$000

§ 10. Sobre recursos e aggravos interpostos pelas partes. . . . . 4$000

§ 11. Pela assignatura nos termos de abertura e encerramento dos livros sujeitos á rubrica. . . . 2$000

§ 12. Sobre transferencias de livros commerciaes, art. 33 § 15 (Dec. n. 596 art. 873, tab.; Dec. n. 2212, de 1896, art. 2º, Dec. n. 4035 de 1901) . . . 4$000

Aos deputados e ao presidente compete, repartidamente:

Pela rubrica dos livros, de cada folha (Dec. n. 596, tabel. annexa; Dec. n. 2212, art. 1 paragrapho unico) $075

Aos empregados da Secretaria, repartidamente:

Pela rubrica dos livros (Dec. n. 2212). $025

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904.—Dr. *J. J. Seabra.*

Tabella dos vencimentos do secretario e empregados da Junta Commercial

	ORDENADO	GRATIFICAÇÕES	TOTAL
1 Secretario	3:500$000	1:500$000	5:000$000
1 Official maior	2:700$000	1:300$000	4:000$000
2 Officiaes, á cada um. . . .	2.100$000	1:000$000	6:200$000
2 Amanuenses, á cada um . .	1:500$000	700$000	4:400$000
2 Praticantes, á cada um. . .	1:000$000	600$000	3:200$000
1 Porteiro	1:100$000	500$000	1:600$000
1 Ajudante deste	700$000	300$000	1:000$000
Ao empregado que servir de archivista		360$000	360$000
Somma			25:760$000

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904.— Dr. *J. J. Seabra.*

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Communicando-vos ter sido por mim sanccionada a resolução do Congresso Nacional que crea os logares de contador e procurador fiscal nas delegacias do Thesouro Federal e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 9 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que crea os logares de contador e procurador fiscal nas delegacias do Thesouro Federal e dá outras providencias.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que reorganiza a Casa da Moeda, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RADRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins

convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que reorganiza a Casa da Moeda.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente:

Concedeu-se ao adjunto da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre major do estado-maior do exercito João Luiz Peres de Castro o augmento de 5 % do ordenado e gratificação respectiva, a partir de 30 de outubro ultimo, visto haver completado, na vesperal daquelle dia, cinco annos de serviço e ter sido reconduzido no dito cargo.

Foi nomeado tenente medico de 5ª classe do exercito o medico adjunto do mesmo exercito Dr. Alberto Guimarães.

Foram mandados reverter:

Á 1ª classe do exercito, o alferes aggregado á arma de cavallaria José do Figueiredo Neves, visto ter sido julgado prompto em inspecção de saude a que foi submettido novamente;

Ao serviço do exercito:

O alferes Arthur Benjamin da Silva, de accordo com a resolução de 20 do corrente, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 28 do mez findo, ficando sem effeito o decreto de 8 de junho de 1900, que o reformou, visto achar-se em condições identicas ás do alferes Theodoro da Costa e Silva, ao qual se refere a resolução de 7 de outuro ultimo;

O ex-alferes do 14º regimento de cavallaria Isidro Soares Gomes, visto que, por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 25 de novembro ultimo, proferido em gráo de revisão, foi reformada a sentença do Supremo Tribunal Militar de 12 de janeiro de 1898 que o condemnou a tres annos de prisão simples como incurso no art. 18 dos de guerra do regulamento de 1763, para condemnal-o a um anno e dous mezes de prisão simples, sem demissão, *ex-vi* do art. 76 da Constituição Federal, minimo da pena do art. 166, combinado com o art. 43 do Codigo Penal da Armada em vigor no Exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 29$362, gaz consumido no quartel general do commando superior da guarda nacional durante o 4º trimestre ultimo;

De 6:874$999, alugueis dos predios occupados por estações e postos policiaes em dezembro findo;

De 252$, comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury;

De 200$, ordenado mensal que compete ao juiz de direito em disponibilidade Julio Augusto de Luna Freire, durante o corrente exercicio.

—Requisitaram-se ao dito Ministerio:

Os adeantamentos:

De 8:771$200 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande;

De 945$ ao mesmo funccionario;

Que seja restituida a caução de 300$ depositada por Lopes & Sobrinho.

Expediente de 27 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, 40 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao soldado da brigada policial desta Capital Leopoldino Rodrigues da Silva.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Ceará os decretos de 25 do corrente mez, nomeando Bellarmino Bezerra de Menezes e Raymundo da Costa Pinheiro Cabral para os logares de ajudantes do procurador da Republica nas comarcas do Maranguape e Pacatuba, na referida secção;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo o decreto de 25 deste mez, nomeando o bacharel Pedro Monte Ablos para o logar de 1º supplente do substituto do referido juiz, na séde da dita secção.

Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital Annibal Barbosa.

Requerimento despachado

Amaro José de Aquino, alferes da brigada policial desta Capital.— Indeferido, á vista da informação do commandante da brigada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Museu Nacional, de accordo com o que propoz em officio de 21 do corrente mez, a renovar no actual exercicio e na conformidade do que se acha estabelecido, o contracto com o Dr. Pedro Dezen, afim de exercer as funcções do assistente da secção de botanica do mesmo Museu.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, attendendo ao requerimento dos alumnos daquella faculdade Hildebrando de Freitas Jatobá e José Joaquim Pinto, que na primeira época de exame foram approvados na unica materia de que dependiam no primeiro anno, em que foram matriculados em 1903, resolveu este Ministerio permittir, tornando-lhes extensivo o disposto na circular de 14 de outubro ultimo, que prestem, na 2ª época, exame das materias do 2º anno medico.

Requerimentos despachados

Antonio Teixeira da Silva, pedindo sejam considerados validos, para a matricula nos cursos de pharmacia e odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os exames que prestou no Lyceu Central de Coimbra.—Indefere ido, de accordo com o parecer da Congregação da Faculdade.

Antonio Fernandes da Silveira Carvalho, alumno ouvinte do 1º anno da Faculdade de Direito do Recife, allegando falta de recursos pecuniarios, pede, de accordo com o art. 125 do Codigo de Ensino em vigor, dispensa do pagamento das taxas de inscripção, afim de prestar, em março proximo vindouro, os exames daquelle anno.— Junte certidão da qual conste o gráo de approvação nos exames de preparatorios que prestou.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 5:891$233, fornecimentos feitos em novembro ultimo ao Internato do Gymnasio Nacional;

De 2:075$769, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande e Hospital Paula Candido nos mezes de novembro e dezembro findos;

—Requisitou-se ao dito Ministerio:

O adeantamento de 5:000$ ao engenheiro das obras deste Ministerio;

A restituição de caução de 500$ depositada por A. Silva & Comp.;

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 218, de 26 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piauhy do officio n. 36, de 2 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará do officio n. 159, de 2 do corrente;

Ao delegado de saude do 2º districto sanitario do officio n. 6, de 26 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte do officio n. 204, de 4 do corrente.

— Solicitaram-se do director geral da Contabilidade deste Ministerio providencias para que seja paga a Eduardo Tautphoeu Bello, porteiro do Lazareto da Ilha Grande, a quantia de 125$ mensaes, gratificação que lhe compete por estar servindo como escripturario daquelle estabelecimento, por se achar licenciado o serventuario effectivo desde o dia 7 de outubro findo.

— Communicou-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas que o predio n. 37 da rua Chile não possue deposito de agua; a que recebe 6 pennas de torneiras adaptadas ao encanamento geral;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio que o governador do Estado do Amazonas depositou, em 21 do dezembro findo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado a quantia de 1:620$ importancia de 100 vidros de vaccina e soro antipestosos, e que o Dr. Francisco de Miranda, inspector de hygiene do Estado do Pará depositou na Delegacia Fiscal, no mesmo Estado, a quantia de 1:650$, importancia de 550 frascos de vaccina antipestosa.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio o autographo da resolução do Congresso Nacional relativa á reorganização dos serviços de hygiene administrativa a cargo da União e diversas consignações, importancia total de 1:629$898, dos fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, ao Instituto Serotherapico de Manguinhos;

Ao secretario da Faculdade de Medicina os diplomas dos Drs. José Barbosa de Barros e Mario Floriano de Toledo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de sobdita de Coriolano Marques de Abreu, José Antonio Gomes Ribeiro, Tacito de Cerqueira Esmeriz, Francisco de Paula Castro Vieira, Luiz do Rego Lopes, Leopoldo Pinto Ferreira Ramos, José Alves de Assis Azevedo, Ignacio Gonçalves dos Santos, Agostinho Rodrigues do Prado, Joaquim Ferreira de Moraes, Pedro Thomaz de Aquino e Angelo Barbosa Bettencourt;

Ao administrador dos Correios, Idem de Pedro Duarte de Moura e Alvaro Mendes Pereira Brazil;

Ao director da Bibliotheca Nacional, Idem de Joaquim Sabbatha da Silveira;

Ao inspector geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não possuem caixas de agua, no 4º districto sanitario:

Rua da Alfandega ns. 203, 227, 247, 249, 245, 253, 255, 257, 263, 267, 271, 273, 279, 281, 289, 291, 293, 295, 297, 303, 305, 307, 309, 311, 315, 317, 319, 321, 325, 327, 329, 333, 335, 337, 337 A e 339;

Rua do Senhor dos Passos ns. 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 201, 203, 205, 207, 209, 211 e 215;

Rua de S. Pedro ns. 186, 192, 218 e 220;

Rua do Hospicio ns. 191 e 208;

Praça Tiradentes ns. 44 e 54;

Rua do Espirito Santo ns. 5, 13, 16 e 20 A.

Dia 28

Solicitaram-se providencias ao director-gerente do Novo Lloyd Brazileiro para pre-bordo do paquete *Maranhão* serem remettidos dois pequenos volumes destinados, um ao Dr. F. de Miranda, inspector de hygiene do Piauhy, e o outro a Luiz de Moraes, intendente municipal na Parahyba, via Ceará.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 29 do corrente:

Foram nomeados:

Segundo supplente do delegado da 15ª circumscripção o capitão Felisberto Augusto Martins e 3º supplente do delegado da 13ª Benjamin Alexandre dos Santos;

Guarda da Policia Correccional dos Dous Rios o cidadão Luiz Antonio Gonçalves de Carvalho.

Foi exonerado do cargo de 1º supplente da 14ª circumscripção Trajano Leonardo Gonçalo para o seu logar o 2º supplente da 5ª circumscripção Dr. Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva.

Foram transferidos:

Os delegados Dr. Eduardo Guilherme Pahl, da 19ª circumscripção para a 20ª e desta para aquella, Dr. João Virgolino de Alencar;

Os inspectores seccionaes Benvindo Alves Pereira, da 12 circumscripção para a 2ª urbana, e Renato de Lorena Ramos, desta para aquella.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente foram nomeados:

Agnello Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso;

Philoxenes Amancio de Lima, para exercer o cargo de desenhista de 2ª classe da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Por outras de 29 do corrente foram concedidas, com o soldo e o valor da ração, as seguintes licenças:

Para residir fóra do Asylo, nesta Capital, aos invalidos guardião João Baptista do Monte, cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Januario José da Silva e marinheiro nacional de 2ª classe Alcides Fernandes de Lima: no Estado de Pernambuco, aos invalidos marinheiros nacionaes de 1ª classe Manoel Corrêa e grumete Francisco Bispo Torres e, no Estado de Sergipe, ao marinheiro nacional Manoel Lourenço de Andrade.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 28 de Janeiro de 1904

Circular—Srs. capitães dos portos da Republica—Convindo que haja completa uniformidade no feitio dos documentos que o regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, estabelece para o serviço das capitanias dos portos, remetto-vos os inclusos exemplares que são usados na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, afim de servirem de modelo aos que tiver de expedir a repartição a vosso cargo.

O livro de registro de embarcações não póde nem deve ser em fórma de titão, por quanto após o registro ou inscripção civil de propriedade de embarcações, não se destaca o documento, como alguns capitanias teem feito, para o entregar ás partes, as quaes só devem receber o titulo provisorio de nacionalização ou propriedade.

O mesmo occorre com relação ás matriculas de embarcações nacionaes.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*

— A' directoria da Associação de Praticagem do Porto e Barra do Espirito Santo, respondendo ao officio que enviou a cópia da acta lavrada nessa associação dispensando a Empreza de Navegação Rio de Janeiro do pagamento da taxa de atracação e desatracação dos seus vapores e pedindo approvação da mesma, declara que não póde ser tomada em consideração semelhante resolução, pois o regulamento geral annexo ao decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1899 e o de sua praticagem que acompanhou o aviso n. 6.2, 3ª secção, de 13 de março de 1897, não permittem ao director e menos ao pessoal dessa associação, pretendendo constituir uma assembléa de que os citados regulamentos não cogitam, conceder qualquer isenção ou dispensa de cobranças por serviços a cargo da mesma associação, cujas importancias teem destino discriminado (aviso n. 141).

— A' Contadoria da Marinha:

Declarando que resolveu conceder a Sebastião da Rocha Martins, operario de 1ª classe da officina de estiradores e gravadores do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de serviço (aviso n. 148).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Concedendo a João Dutra Pereira, operario de 2ª classe da officina de fundição do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de serviço, não devendo, porém, essa gratificação ser alterada por excesso de classe que esse operario possa obter mais tarde (aviso n. 150). —Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Dia 29 de janeiro de 1904

Ex-furriel do corpo de imperiaes marinheiros João Raymundo de Mello.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente foi nomeado Orestes Franklin Xavier de Britto praticante da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

—Por outras de 29:

Concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito Agnello Lopes Pereira para residir no Estado de Pernambuco, podendo transitar nos demais Estados da Republica, do que dará conhecimento ao commandante do 2º districto militar;

Foi nomeado o alferes do 5º regimento de cavallaria Alfredo Nunes Garcia agente da enfermaria militar de Sant'Anna do Livramento durante o actual semestre.

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1904

Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, tutor do menor Almir, pagamento dos vencimentos do finado 2º tenente Antonio Joaquim Valente.—Provo que não existem outros herdeiros com preferencia na arrecadação do espolio.

Capitão reformado Urbano Teixeira dos Santos, annullação de carga feita da parte da responsabilidade no desfalque havido no conselho economico do 14º regimento de cavallaria.—Indeferido, em vista das informações.

Alumnos Armando Rodrigues Alves e Augusto Cesar Villaboim; soldados Alcides Crissiuma de Figueiredo, Leopoldo de Avila Mello, Altino de Avila Mello e Alvaro da Rocha Gomes, Victor Teixeira Pinto, Franklin Emilio Rodrigues e Antonio Angelo de Carvalho, permissão para prestar exames vagos na Escola do Realengo. — Indeferidos, em vista das informações.

Ex-alferes Arthur Pontes de Miranda, por seu advogado Abelardo Bueno de Carvalho, certidão.— Dê-se certidão.

Cabo de esquadra João do Senna, sessenta dias de licença.—Indeferido, em vista das informações.

Soldado Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena, permissão para gozar ferias no Estado do Rio.—Indeferido, em vista das informações.

Alipio Napoleão Serpa Filho, certidão.—Declare o fim para que deseja a certidão.

Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, nomeação de medico adjunto.—Não ha vaga.

Francisco Baptista Suzano, entrega da sua baixa.—Entregue-se, mediante recibo.

Affonso Pereira dos Santos, licença para matricular-se na Escola de Porto Alegre.—Sello e reconhecimento.

Rosa Aldina Sabina, engajamento de um filho, por mais tres annos, no 25º batalhão de infantaria.—Indeferido.

Maria Moreira de Miranda, protesto contra a carga de 80$ que lhe foi mandada fazer. —Indeferido, em vista da informação da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 do corrente, foi declarado sem effeito o de 12 de novembro ultimo, que nomeou Manoel Vieira Torres para o logar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, visto não ter o mesmo entrado no exercicio do cargo dentro do prazo legal.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier.

De 90 dias ao 2º escripturario do Thesouro Federal Antonio Salles;

De tres mezes ao inspector, em commissão, da Alfandega de Manaos Argemiro Costa.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, pedindo restituição do que deu mais recolheu ao Thesouro como contribuição relativa ás loterias dos Estados.—Satisfaça a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

C. H. Walker Company, limited, pedindo isenção de direitos para machinas e accessorios a chegar da Europa, nos vapores *Panamá*

o *Magdalena*, com destino ás obras do porto. —De accôrdo com o parecer. Sellada a primeira via da relação junta, autorize-se o despacho. Officie-se ao Ministerio da Viação, afim de a commissão fiscal observar o que exige a informação da Directoria das Rendas.

C. H. Walker & Comp., limited, pedindo isenção de direitos de materiaes importados no vapor *Teviot*.—De accôrdo com o parecer. Sellada a 1ª via da relação junta, autorize-se o despacho, com exclusão dos artigos assignalados na mesma relação com a palavra — não—a tinta vermelha. Officie-se ao Ministerio da Viação, afim de se dignar de chamar a attenção da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto para o art. 432, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, declarando-se que só na conformidade desse artigo é que aquella commissão deve passar os certificados que acompanham os pedidos de isenção de direitos para o material de que se trata, e bem assim dê-se conhecimento ao dito ministerio das irregularidades alludidas na informação da Directoria das Rendas.

Os mesmos, pedindo isenção de direitos de materiaes importados no paquete *Rosetti*.—De accôrdo com o parecer. Sellada a 1ª via da relação junta, autorize-se o despacho, com as exclusões propostas e assignaladas na dita relação com a palavra — não — a tinta vermelha. Officie-se ao Ministerio da Viação, solicitando providencias no sentido de se recommendar á commissão fiscal que passe os seus certificados de accôrdo com o art. 432 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Principe Luiz Maria Affonso de Bourbon, por seu procurador, pedindo cumprimento de um alvará para entrega de apolices.—De accôrdo com os pareceres das Directorias de Contabilidade e Contencioso, cumpra-se o presente precatorio do juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, de 8 do corrente, entregando-se ao Dr. Alfredo Gomes de Almeida, procurador bastante do principe Luiz Maria Affonso de Bourbon, 59 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$ cada uma, de juros de 5 %, de ns. 256.246 a 256.304, das 1.200 que se acham depositadas no Thesouro desde 12 de abril de 1877, segundo a informação da Contabilidade, de fls 6 v., e que faziam parte do dote da princeza D. Januaria de Bragança, por cujo fallecimento tocou ao mesmo principe o legado das referidas 59 apolices.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 10 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem feitas na nomenclatura mandada observar pela circular n. 1, de 10 de janeiro de 1899, as correcções determinadas pelas alterações feitas na Tarifa das Alfandegas, e bem assim as que se tornem necessarias no modelo de facturas approvado pelo regulamento annexo ao decreto n. 3 732, de 7 de agosto de 1900, em virtude das disposições do regulamento n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5 — Recommendo-vos providencieis no sentido de se reproduzir, por ter sido feita com incorrecções, a publicação no *Diario Official*, do novo regulamento approvado pelo decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de janeiro de 1904

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu João de Deus Rezende, por seu procurador, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 73, de 29 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 13 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, da folha estampada para o fabrico de latas para manteiga, constante da inclusa factura e que o requerente importou de Hamburgo pelo vapor allemão *S. Paulo*, com destino á sua fabrica de manteiga naquelle Estado.

N. 39—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker Company Limited, por seu representante nesta Capital, resolveu, por despacho de 26 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com as clausulas ns. 11 e 12 do contracto de 24 de setembro do anno proximo passado, do material constante da inclusa relação, vindo nos vapores *Panamá* e *Magdalena* e destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro.

— Sr. Inspector de Seguros:

N. 7—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 2, de 7 do mesmo mez, communicando haverdes recebido, no referido dia, do ex-superintendente de Seguros Terrestres e Maritimos, os livros, documentos e papeis de que trata o art. 62 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro ultimo, peço-vos informeis si o dito recebimento foi feito mediante inventario em duplicata dos referidos objectos.

—Sr. delegado fiscal em Maceió:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 58, de 30 de novembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 24 de dezembro seguinte, aguardar a apresentação do relatorio do inspector de Fazenda Carlos Proença Gomes, encarregado de syndicar das irregularidades occorridas na alfandega dessa capital, afim de tomar as providencias necessarias para a boa marcha dos serviços da mesma alfandega, os quaes se acham desorganizados, segundo declara o respectivo inspector em officio que veiu annexo ao acima citado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 13—Cumprindo o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, junto vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 163, de 19 de novembro ultimo, e em que os arrendatarios da Estrada de Ferro do S. Francisco, Argollo, Cardoso & Comp. pedem isenção de direitos para diversos materiaes que pretendem importar com destino á mesma estrada, para que providencieis no sentido de ser pelos requerentes reformada a relação que acompanha o dito processo, excluindo-se os artigos que exorbitam dos favores de isenção de que gosa aquella estrada; devendo essa delegacia chamar a attenção do engenheiro que passou o certificado relativo á alludida pretenção para as disposições que regem o assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado Eurípedes Pardal.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 14 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 de dezembro proximo findo, exarado no vosso officio n. 132, de 26 de novembro ultimo, encaminhando o requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Solon Protasio Coelho de Souza pede para ser promovido, resolveu que o requerente aguarde opportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 100, de 17 de setembro do anno proximo passado, e interposto por Silva Pinto & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que, homologando o parecer da Commissão de Tarifa e opinião pelo dos peritos por parte da Fazenda, commissão arbitral, mandou classificar a renda de filó bordado, do primeiro grupo do art. 468 da Tarifa, para pagar a taxa de 35$000 o kilo, as rendas constantes das amostras ns. 346, 354, 364 e 372, para as quaes, entre outras, pediram os recorrentes classificação; resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser classificada a mercadoria de que se trata, como renda de godão não especificada, da segunda parte do art. 468, para o pagamento da taxa de 20$000 por kilogramma.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 85, de 4 de dezembro proximo findo, em que communicastes haver concedido a exoneração solicitada pelos collectores das rendas federaes em Tebas Assunguy de Cima, nomeando Napoleão Marques e João Antonio Gonçalves Junior para exercerem interinamente aquelles cargos, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, approvar o vosso acto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos effeitos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de dezembro do anno proximo passado, que para ser expedido o titulo de meio soldo, pretendido por D. Maria Adelaide Vaz de Oliveira, mãe viuva do fallecido alferes do exercito Mario Romulo Vaz de Oliveira, que tratam os papeis encaminhados com o vosso officio n. 154, de 25 de novembro do mesmo anno, torna-se necessario que a habilitanda apresente fé do officio completo do dito official.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 280, de 17 de dezembro proximo findo, em que communicastes haver concedido a exoneração solicitada pelos encarregados da arrecadação das rendas federaes em Santa Cruz da Conceição, Imporanga, Espirito Santo do Pinhal, Itaiacoca e Santo Antonio da Boa Vista, mandou annexar essas estações, até ulterior deliberação do mesmo Sr. Ministro, ás de Imporanga, Avaré, Mogymirim, Queluz e Itapetininga, resolveu, por despacho de 30 do mez, approvar o vosso acto.

ALFANDEGA DE PENEDO

(LEI N. 815, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1903)

Demonstração da renda arrecadada por esta alfandega concernente ao mez de dezembro expirante, organizada em observancia ao disposto na circular do Ministerio da Fazenda, de 13 de março de 1900, sob n. 3

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL OURO	TOTAL PAPEL
Ordinaria				
Importação:				
Direitos de importação para consumo	—	1:037$161		
Expediente das capatazias	—	390$300		
Armazenagem	—	5$760	516$350	2:233$821
Entrada, sahida e estadia de navios:				
Imposto de docas	—	—	—	15$000
Addicionaes:				
De 10 % sobre o imposto de docas	—	—	—	1$500
Interior:				
Renda do *Diario Official*	—	14$800		
Imposto do sello:				
Adhesivo 474$017				
Por verba 143$800	—	617$817		
Dito de transporte	—	176$097		
Dito sobre vencimentos	—	141$408		
Estatistica	—	12$000		
Consumo				
Taxa sobre o fumo	—	1:097$500		
Dita sobre o sal	—	2:388$975		
Dita sobre o vinagre	—	2$400		
Dita sobre tecidos	—	2:660$280	—	7:093$277
Extraordinaria				
Montepio militar	—	5$000		
Dito dos empregados publicos:				
Da Fazenda 558$822				
Da Industria 41$887	—	100$709	—	105$709
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate:				
Multa por infracção de leis e regulamentos	—	—	—	5$000
Fundo de garantia:				
Quota de 5 % sobre todos os direitos de importação	—	—	129$103	
Depositos				
Imposto de caridade	—	90$120		
Multa para empregados	—	5$000		
Importancia pertencente á Companhia Industrial Penedense	$890	—	$890	95$120
Movimento de fundos	—	—	—	1:813$810
Renda do Telegrapho	—	—	646$709	11:461$767

Alfandega de Penedo, 7 de janeiro de 1904. — O escripturario, *Iovino Martins*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 27 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Maráu, Ferreira & Comp., brazileiros, industriaes, domiciliados nesta cidade, por seis procuradores Julio Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Supporte isolador do calor para cabo de ferro de engommar.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 29 de janeiro de 1904

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser despachada pela Alfandega desta Capital, livre de direitos, uma caixa vinda pelo vapor *Victoria*, contendo accessorios para uma draga encommendada pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

— Declarou-se ao chefe da Commissão Constructora da Avenida Central que fica approvada a proposta de accôrdo amigavel para cessão de posse do predio da rua Chile n. 94.

Requerimentos despachados

Macedo Coutinho & Comp. e Manoel Gonçalves Ferreira, pedindo restituição de caução.—Selem os documentos.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publica.—Avisos:

N. 5, de 2 do corrente, pagamento de 750$ ao engenheiro Paulo José de Oliveira, de serviços prestados na fiscalização geral das estradas de ferro, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

N. 136, de 14 do corrente, idem de 4:772$040 á Whyte & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro do anno proximo passado.

N. 205, de 22 do corrente, idem de 7:116$614, a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto a outubro ultimo.

N. 231, de 23 do corrente, idem de 2:201$800 a F. P. Passos & Filho idem, idem, em novembro ultimo.

N. 244, de 25 do corrente, idem de 14:841$150, a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto a outubro ultimo.

N. 208, de 22 do corrente, idem de 8:559$589, a diversos, idem idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos.

N. 226, de 23 do corrente, idem de 5:721$312, a diversos, idem idem, nos mezes de agosto a outubro ultimos.

N. 219, de 22 do corrente, idem de 12 00 $, á *Companhia City Improvements*, pelo serviço da conservação das galerias de aguas pluviaes, durante o 2º semestre do anno proximo passado.

N. 220, de 23 do corrente, idem de 475$700, a Arthur Histermann, interprete da Hospedaria da Ilha das Flores, da despeza com transporte de immigrantes, nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado.

N. 191, de 19 do corrente, credito de 117:000$, á Delegacia em Londres, para pagamento da garantia de juros á Companhia Victoria a Minas, cessionaria da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, correspondente ao exercicio de 1902.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 197, de 16 do corrente, pagamento de 400$ ao lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro de Almeida Magalhães, por ter regido no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1901, a cadeira de clinica propedeutica da referida Faculdade.

N. 223, de 19 do corrente, idem de 50$ ao porteiro do juizo seccional do Districto Federal, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, de despezas por elle feitas nos mezes de novembro e dezembro ultimos, com o asseio do edificio onde funcciona aquelle juiz.

N. 236, de 21 do corrente, idem de 161$100, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, nos mezes de novembro a dezembro do anno proximo passado.

N. 193, de 15 do corrente, idem de 2:575$129, ao Dr. Estanisláo Luiz Bousquet, por ter exercido interinamente o logar de preparador na cadeira de physica industrial da Escola Polytechnica, no periodo de 1 de abril de 1901 a 12 de janeiro de 1902.

N. 242, de 21 do corrente, credito de 216$400 á Delegacia Fiscal na Parahyba para indemnizar o Conselho Municipal da cidade de Pombal, naquelle Estado, da despeza feita com o serviço eleitoral federal realizada em 1903.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 36, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 do corrente, pagamento de 16:314$90 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no mez de dezembro ultimo.

N. 52, da Casa da Moeda, de 18 do corrente, idem de 2:237$, da féria do pessoal encarregado das obras de substituição do telhado, do estuque, pintura, etc., do edificio em que funcciona aquella repartição, relativa ao mez de dezembro do anno proximo passado.

N. 119, da Recebedoria desta Capital, de 7 de dezembro de 1901, credito de 100$ áquella delegacia, para pagamento de vencimento que deixou de receber o 4º escripturario Mario Motta Corrêa, quando da Alfandega do Rio Grande do Sul, de 1 de outubro a 8 de novembro do anno proximo passado.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Silveiro Motta & Comp., pagamento de 11:588$575, de fornecimento ao Ministerio da Marinha no anno de 1901;

De D. Bulbina Maria Netto da Costa, idem de 4:462$500, do meio soldo que lhe foi concedido de 26 de setembro de 1894 a 31 de dezembro de 1902;

Da Companhia City Improvements, idem de 192:831$418, da taxa de esgoto do 3º semestre de 1902;

De Leon Rodde, idem de 2:200$, de fornecimento á Casa da Moeda, no anno de 1895.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 26, de 16 do corrente, pagamento de 3:096$060, a diversos, de artigos fornecidos á varias repartições deste ministerio, do actual exercicio;

N. 18, de 15 do corrente, idem de 1:430$77 ouro, credito á delegacia do Thesouro em Londres, afim de attender ao pagamento de despezas de frete e seguro de munições de guerra fornecidos pela firma W. G. Armstrong, Withthorth & Comp.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	755.8	26.4	18.3	73	1.6	NNW	0.3	CK	
4 h. m.	755.4	25.4	19.1	80	1.0	NNW	0.2	CK	
7 h. m.	756.7	26.4	19.6	76	1.8	SE	0.7	C. CK. KN	
10 h. m.	755.5	30.0	20.9	66	1.0	SSE	0.6	CK. K. KN	
1 h. t.	754.6	30.4	19.5	62	5.0	ESE	0.4	K	
4 h. t.	756.2	26.5	18.1	73	17.0	W	1.0	CK. K. KN	
7 h. t.	755.0	25.2	19.7	83	1.0	SSE	1.0	N. KN	Trov
10 h. m.	755.7	23.4	19.9	93	7.1	NE	1.0	N. KN	Trov
Médias	756.86	26.68	19.56	75.8	4.4				

Temperatura: Maxima, as 4 h. da tarde, 31º,5; minima, as 7 h. da manhã, 25º,3.
Evaporação em 24 horas, 4.1.—Ozone: ás 7 h. da m. 1; ás 7. n. 8.
Chuva cahida: ás 7 h. da n. 5m/m,58.—Total em 24 horas, 5m/m58.
Horas de insolação: 7 h. 25 m., 12 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha [illegible]

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escola Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m m	°	m m	%						°	°	°	m/m	m m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a.	755.2[illegible]	26.0	18.[illegible]6	7[illegible].2	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	75[illegible]	25.3	1[illegible].[illegible]0	7[illegible]	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	75[illegible]	2[illegible].9	18.12	79.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	755.0[illegible]	24.7	18.[illegible]	79.7	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	756.00	24.4	18.5[illegible]	[illegible]2.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	756.02	24 2	18 67	8[illegible]	SW	2	Muito bom	Orvalho abundante	.- 0	—	—	—	—	—	—
	7	756.22	25.0	19 25	82.0	SSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	8	755.[illegible]7	27.0	18 0[illegible]	[illegible]7.[illegible]	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	9	755.7[illegible]	28.[illegible]	19.22	65.0	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	10	75[illegible].82	28.2	18.45	[illegible]5.0	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	11	75[illegible]	31.[illegible]	17.11	[illegible]0.7	NW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	., 0	—	—	—	—	—	—
	12	7[illegible].05	32.5	1[illegible].6[illegible]	[illegible]	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	C 2	—	—	—	4.6	—	—
	13	75[illegible]	31.6	1[illegible].17	[illegible]1.4	ESE	4	Muito bom	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	14	753.8[illegible]	30.7	15.75	[illegible]5 3	SSE	4	Claro	—	— 1	—	—	—	—	—	—
	15	75[illegible].2[illegible]	31.5	15.[illegible]	[illegible]4.9	SSE	6	Muito bom	—	C 1	—	—	—	—	—	—
	16	752 76	31.[illegible]	15 [illegible]	[illegible]1.0	SSE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	17	752.[illegible]1	31.7	1[illegible].9[illegible]	[illegible].7	S	5	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	18	752 [illegible]	31.3	16 7[illegible]	4[illegible].5	S	5	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19	752.8[illegible]	30.7	17 10	52.0	SSE	3	Claro	—	— 1	—	—	—	—	—	—
	20	75[illegible].2[illegible]	[illegible]	16 [illegible]5	5[illegible].0	ESE	2	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21	7[illegible]	29.2	17.[illegible]	59.4	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	33.8	33.4	24.1	—	—	11.67
	22	7[illegible].3	28.[illegible]	17.12	61.8	WNW	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	23	75[illegible]	27.1	1[illegible].32	71.0	W	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	24	753.81	2[illegible].9	1[illegible]	73.5	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 34' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 28 de janeiro de 1904

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmospherico	Meteóro	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado atmospherico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
...ém														
... Luiz	—	—		—							—	—	—	—
...nahyba		—	—	—							—	—	—	—
...taleza	762.19	27.3	19.58	71.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro baixo	SE	Fraco	Claro	30 1	26.3	28.20	—
...al	—			—	Limpo	Claro	—	S	Fraco	Bom		—	—	—
...ahyba		—	—		Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Bom	—	—	—	—
...ife	762.78	2[illegible].7	18.75	67.9	Limpo	Muito bom	—	ESE	Regular	Bom	28.4	25.3	26.85	—
...zeiro														
...ceió		—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom	—	—	—	—
...cajú														
... Salvador		—		—	Quasi nublado	Vizibilidade	—	NE	Muito fraco	Bom	29.2	22 1	25.65	5.00
...abá X	772.35	25.2	21.85	92.0	Quasi nublado	Bom	—	N	Aragem	Variavel	—	—	—	—
...toria					Limpo	Muito bom	—	NE	Regular	Bom				
...o Preto														
... de Fóra	762.71	25.[illegible]	15.97	67.5	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo		Calma	Muito bom	31.3	18.0	24 65	—
...ntal	762.[illegible]1	29 3	20.76	67.5	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NNE	Muito fraco	Muito bom	33 4	24 [illegible]	24.75	—
... Paulo	762.76	19.4	12 95	77.0	Nublado	Encoberto		NW	Aragem	Mão	29 5	18 5	24 00	1.00
...tos	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	NW	Regular	Variavel	—	—	—	—
...anaguá	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	S	Regular	Sombrio	—	—	—	—
...tyba														
...anopolis	762 95	20.0	12.13	69.7	Nublado	Encoberto	—	S	Regular	Variavel	27.4	19 6	23.50	3.00
...rientes X	76[illegible] 7	21 0	16.02	82 0	Meio nublado	?	—	SE	Duro	?	33 [illegible]	19 0	2[illegible].[illegible]0	
...m	7[illegible]2 [illegible]0	17.8	10 16	67 0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fresco	Bom	?	12 5	?	1.00
...to Alegre														
... Grande	765.18	22.0	14.67	59.2	Meio nublado	Bom	—	S	Muito fraco	Incerto	24.4	16 6	20.50	3.00
...doba X	767 50	22.9	14.19	82.0	Meio nublado	?	—	SW	Fraco	?	26 0	14.0	20.[illegible]0	—
...ario X														
...doza X	[illegible]65 60	20.[illegible]	9 27	44.0	Limpo	?	—	E	Fraco	?	29.0	11.0	20.00	—
...os Aires X	[illegible]57 50	20 [illegible]	9 65	56.0	Quasi limpo	Bom	—	S	Fraco	Variavel	?	14 0	?	1.00

Nota — Na Capital o tempo está bo[illegible], já havendo indicios de que vae [illegible].
Em Santos [illegible] u e cahiu saraiva na tarde e cahiram aguaceiros na noite de hontem.
Em Paranaguá trovejou ao SE, ch[illegible] e sopr[illegible] S fresco du[illegible] a noite de hontem.
Em Florianopolis chov[illegible] a intervallos no correr do dia de hontem, soprando vento S muito fresco.
No Rio Grande cahiram aguaceiros no correr do dia de hontem.
As observações com este signal (X) são de hontem.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Errata — No resumo das observações simultaneas de 27 do corrente a pressão atmospherica em Mendoza e a humidade relativa em S. Paulo foram, respectivamente, 7[illegible] e 68°,[illegible] e não 76[illegible]16 e 63°,[illegible] como foram publicadas.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 28 de janeiro de 1904 (quinta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (insolada)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caida	Direcção do vento predominante
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	
Central no morro de S. Antonio	1 a...	753.71	26.1	18.77	71.9	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	753.16	25.7	19.04	77.9	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3 ..	753.55	25.5	1 .13	73.0	SSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	753.50	25.2	19.72	82.6	ENE 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5. ..	753.09	25.1	19. 8	84 1	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6. ..	754.17	25.2	19.91	83 2	Calma 1	Encoberto	Orvalho abundante	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7	754.77	25.5	20.33	83 6	N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8 ..	755.05	25.6	21.57	78 8	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	7	—	—	—	—	—	—
	9....	755.11	29.3	20.80	69 0	NNE 3	Bom	Nevoeiro tenue	K.CK.C 6	—	—	—	—	—	—
	10	755.30	28.2	21.06	70.0	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 7	—	—	—	—	—	—
	11. ..	755.03	31.8	18.79	56.4	SSW 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 2	—	—	—	—	—	—
	12 ..	754.88	31.0	18.46	54.8	S 5	Bom	—	K 4	—	—	—	4.8	—	—
	13	754.63	31.2	19.15	56.2	SSW 6	Bom	—	4	—	—	—	—	—	—
	14	754.23	28.7	19.06	61.7	S 6	Bom	—	3	—	—	—	—	—	—
	15....	754.14	30.2	18.10	61.2	SSW 5	Incerto	—	K.KN.N 2	—	—	—	—	—	—
	16...	753.96	27.0	19.09	71.8	SSW 6	Incerto	Trovões	— 9	—	—	—	—	—	—
	17 ..	753.92	25.0	19.24	82 0	SW 3	Mau	Chuva e trovões	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18....	754.20	24.2	21.37	87.5	SSW 4	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19	755.04	23.2	19.53	82.0	W 3	Mau	Chuva e relampagos	. 10	—	—	—	—	—	—
	20	755.65	24.5	19.75	80.0	Calma 0	Incerto	Relampagos e trovões	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21 ..	755.28	24.4	19.8	87.0	NW 3	Incerto	Chuva e relampagos	. 10	30.0	31.5	24.3	—	—	—
	22 .	754.1	24.6	19.76	91.0	NE 3	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23 .	756.03	23.0	19.06	91.0	NE 3	Incerto	Nevoeiro tenue alto	.. 1	—	—	—	—	—	—
	24	755.04	22.7	18.36	85.5	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias — De 15 h. 3 m. (3 h. 3 m. p.) até depois de 15 h. 45 m. (3 h. 45 m. p.) trovejou a NW. — De 15 h. 45 m. (3 h. 45 m. p.) até depois de 16 h. 45 m. (4 h. 45 m. p.) até depois de 22 h. 3 m. (10 h. 30 m. p.) choveu e chuviscou a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8º 29' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0 h m de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. do Rio

Dia 29 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A' SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'AGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEORO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEM	TEMPERATURA VIGIA DE HONTEM	CHUVA NAS 24 HORAS
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m
Belém	760.57	21 8	21.31	91.8	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NNE	Rafagem	Bom	29.9	23 0	23.45	—
S. Luiz	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	761 29	28.4	19.87	69 8	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Regular	Sombra bom	29 2	24.2	26.70	—
Natal	—	—	—	—	Limpo	Claro	— —	S	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NNE	Fraco	Muito bom	—	—	—	—
Recife	762.18	29 0	2 07	71 0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Bom	28.9	24 8	24 85	—
Joazeiro	761 25	25.5	12 8	49 6	Meio nublado	Muito bom	—	SSE	Muito fraco	Claro	31.0	26.2	28.00	—
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Aragem	em	—	—	—	—
Aracajú	761.75	27.6	19.01	69 2	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	N	Fraco	Máo	28 5	24.3	23.0	—
S. Salvador	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NE		Bom	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	Meio nublado	Claro	— —	SW	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro-Preto	—	—	—	—	—	—	— —	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	763.54	23 6	17.61	81 4	Meio nublado	Incerto	— —	—	Calma	Variavel	31 8	21 6	26.7	—
Capital	761.04	24.8	19 0	82 5	Nublado	Incerto	— —	WNW	Fraco	Variavel	31 5	24.3	27. 0	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	— —	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	NW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Parnaguá	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Máo	—	—	—	—
Curityba	7 6.12	14 5	11 04	90.0	Nublado	Máo	— —	S	Regular	Variavel	16 1	12 5	11.30	—
Florianopolis	765.65	19.5	13 53	79.5	Nublado	Incerto	— —	S	Fraco	Claro	23 7	17 0	20 0	—
Corrientes x	767 3	20.0	11.10	64 0	Limpo	?	— —	SE	Duro	?	28 0	14 0	21 00	—
Itaqui	760.04	20.1	13 77	72.2	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Bom	25 0	14.0	20 00	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	765 68	21 2	12 73	64.0	Meio nublado	Bom	—	SE	Aragem	Muito bom	27.0	17 0	21.4	—
Cordoba x	764 5	20 0	11 19	61 0	Limpo	?	— —	NE	Regular	?	28.0	14 0	11	—
Rosario x	768 30	20 0	17 39	100.0	?	?	— —	N	Fraco	?	2 0	?	15	—
Mendoza x	760 50	13 0	?	?	Limpo	?	— —	NE	Leve	?	14 0	11 0	20	—
Buenos Aires x	768 90	20 0	9 65	56.0	Quasi limpo	Bom	— —	SE	Fraco	Bom	24.0	16 0	20 0	—

Nota — Na Capital o tempo está incerto e tende a tornar-se variavel.
Em Juiz de Fóra trovejou á tarde e choveu na noute de hontem.
No Santos caiu aguaceiros no correr do dia de hontem.
Em Curityba chuviscou a intervallos desde a madrugada até ao anoutecer de hontem.
As observações com este signal X são de hontem
Até ás 8 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Antes de ser aberta a sessão é annunciada a presença do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Leopoldo de Bulhões, o qual, sendo recebido pelos membros do conselho e gerente, tomou assento ao lado do Sr. presidente do conselho, Dr. Alencar Lima.

O Sr. Dr. Alencar Lima, agradecendo a honra da presença do Sr. Ministro, convida o director-secretario a proceder á leitura da acta e do respectivo expediente.

Findo o expediente, o Sr. Ministro conferenciou com o presidente e mais membros sobre diversos assumptos referentes ás instituições, tomando algumas notas sobre os diversos serviços.

Depois de serem discutidos entre o Sr. Ministro e directores, e dadas informações ao Sr. Ministro sobre alguns assumptos referentes aos serviços das instituições o Sr. Dr. presidente, obtida a devida venia, declarou, antes de dar por findos os trabalhos da sessão, cumprir-lhe o dever de agradecer por si e em nome dos collegas ao Sr. Ministro a honra de sua presença na sessão da Caixa Economica e Monte de Soccorro, o que era um facto significativo do apreço de S. Ex. e revelador do seu interesse pelas instituições.

O Sr. Dr. Bulhões, Ministro da Fazenda, em resposta, declarou que com muito prazer comparecera á sessão da Caixa Economica, estimando poder concorrer quanto lhe coubesse para o desenvolvimento e prosperidade de tão util instituição, esperando o constante concurso dos dignos membros do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. Dr. presidente, obtida a devida venia do Sr. Ministro, levanta a sessão.

O Sr. Ministro, acompanhado dos membros do conselho fiscal e do Dr. gerente, percorreu todo o edificio da Caixa Economica e Monte de Soccorro, louvando a ordem dos trabalhos, percorrendo os departamentos de serviços, demorando-se no archivo e na casa forte do Monte de Soccorro, indagando com interesse do presidente do conselho fiscal e do Dr. gerente a cerca dos serviços respectivos que mereceram do Sr. Ministro as mais benevolas expressões de apreço.

As 3 1/4 horas da tarde retirou-se o Sr. Ministro acompanhado pelos membros do conselho fiscal e pelo Dr. gerente, dos quaes despediu-se dirigindo-lhes as mais significativas expressões de apreço e da boa impressão de sua visita.

Escola Polytechnica — A visita da turma de machinas em exercicios praticos ao novo Arsenal de Guerra ficou transferida para o dia que for designado posteriormente.

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices correspondentes a todas as lettras.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Prinz Sigismund*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itatinga* para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapemirim*, para S. Francisco, Itajahy e Desterro, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Stephan e Bellanoch*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Espirito-Santo*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

— Amanhã:

Pelo *Bianco*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muzy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 28 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	CAPACABANA	ISOTALOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	4.8	3.5	5.0	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	28°.75	27°.99	28°.95	—

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 29 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	882	534	1.116
Entraram.....	31	23	54
Sahiram.....	30	12	42
Falleceram.....	11	3	14
Existem.....	872	542	1.414

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 847 consultas para os quaes se aviaram 947 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

— No dia 27:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	871	543	1.414
Entraram.....	36	22	58
Sahiram.....	21	17	38
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	878	545	1.423

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 600 consultantes para os quaes se aviaram 797 receitas.

Fizeram-se sete extracções de dentes e 13 obturações.

— No dia 28:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	878	545	1.414
Entraram.....	31	20	51
Sahiram.....	21	10	31
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	878	551	1.429

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 735 consultantes para os quaes se aviaram 820 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 29 de janeiro 42 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	27
Estrangeiros.....	15
	42
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	15
	42
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	28
	42
Indigentes.....	16

No dia 27, 44 pessoas sendo:

Nacionaes.....	38
Estrangeiros.....	6
	44
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	17
	44
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	13
	44

No dia 28, 57 pessoas sendo :

Nacionaes	52
Estrangeiros	5
	57
Do sexo masculino	33
Do sexo feminino	24
	57
Maiores de 12 annos	28
Menores de 12 annos	29
	57
Indigentes	18

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.895

Alfredo Gonçalves da Cruz, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Frei Caneca n. 428, com commercio e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, vem apresentar á Meretissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os seus cigarros especiaes de palha da fabrica Filhos de Jupiter, a qual consiste no seguinte: um rotulo estreito de forma oblonga, guarnecido por um filete dourado e fundo azul ferrete. A esquerda, no alto, vê-se uma rozeta rendilhada e dourada, em polygono de oito faces, tendo no seu centro, em typos microscopicos, as palavras *Marca registrada*. Na parte superior lê-se *Especiaes cigarros de palha*; em seguida sobre uma facha branca e dourada que atravessa o rotulo obliquamente, estreita para a esquerda e alargando para a direita, lê-se *Da Fabrica Filhos de Jupiter*; outra menor estreita em zigzags, contem o nome do supplicante. — *Alfredo Gonçalves da Cruz — Rua Frei Caneca n. 428— Vende artigos para fumantes* e em linha parallela inferior, os dizeres: *E os já afamados charutos Milhazes*, á direita acima da palavra *Milhazes*, lê-se: *Rio de Janeiro* Ventilese ainda uma bordadura de arabescos acima dessa localidade e por de traz da facha larga. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr nos envolucros dos cigarros da fabricação do supplicante, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilisada o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903. — *Alfredo Gonçalves da Cruz.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 23 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.895, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 27 de [illegible]		5.[illegible]
Idem do dia [illegible]		
Em papel...	336:686$864	
Em ouro...	121:411$089	458:097$953
		6.018:045$715
Em igual periodo de 1903..		6.[illegible]

EDITAES E AVISOS

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de dezembro

De ordem do Sr. Dr. director e, de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros requeridos pelos editores E. Bevilacqua & Comp., brazileiros, residentes nesta Capital:

N. 510. Antonio Rayol. «Beijo de graça», valsa. Edição para piano, 4 chapas, publicada em 3 de janeiro de 1902, in-4°.

N. 511. João Gomes Junior. «Première pensée» (romance *sans paroles*). Edição para piano, 4 chapas, publicada em 7 de janeiro de 1902, in-4°.

N. 512. G. B. d'Arco. «Tebro», waltz. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 9 de janeiro de 1902, in-4°.

N. 513. Bellarmino Neves. «Todo d'alma», polka. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 14 de janeiro de 1902, in-4°.

N. 514. Abdon Milanez. «Pallida», schottisch. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 17 de janeiro de 1902, in-4°.

N. 515. Oscar Carneiro. «Filhinha», schottisch. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 24 de janeiro de 1902, in-4°.

N. 516. Abdon Milanez. «Desejada», valsa. Edição para piano, 4 chapas, publicada em 6 de fevereiro de 1902, in-4°.

N. 517. João Gomes Junior. «Bolero». Edição para piano, 11 chapas publicada em 10 de fevereiro de 1902, in-4°.

N. 518. Pedro Cianciarulo. «Coió com sorte», tango. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 7 de março de 1902, in-4°.

N. 519. J. M. de Azevedo Lemos. «Octavio», schottisch. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 14 de abril de 1902, in-4°.

N. 520. J. M. de Azevedo Lemos. «O teu olhar», valsa. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 14 de abril de 1902, in-4°.

N. 521. Geraldo de Magalhães. Lettra de cançoneta «Pela janella». Edição para canto, publicada em 27 de abril de 1902, in-4°.

N. 522. Carlos Pagliuchi. Musica da dansa figurada «Aracy». Edição para piano, 5 chapas, publicada em 4 de maio de 1902, in-4°.

N. 523. Rodolpho Diaz Albertino. «Berceuse». Edição para piano e violino, 8 chapas, publicada em 16 de maio de 1902, in-4°.

N. 524. Evora Filho. «Vóvózinha», schottisch. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 1 de junho de 1902, in-4°.

N. 525. Abdon Milanez. «Deux étoiles», mazurka. Edição para piano e dous bandolins, 10 chapas, publicada em 11 de junho de 1902, in-4°.

N. 526. Julio Reis. Musica da cançoneta «Engraçoso». Edição para piano e canto, 2 chapas, publicada em 13 de junho de 1903, in-4°.

N. 527. Eugenio Orfeo. «Gavotte». Edição para piano e bandolim, 5 chapas, publicada em 30 de junho de 1902, in-4°.

N. 528. Aurelio Cavalcanti. «Amistosa», valsa. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 16 de julho de 1902, in-4°.

N. 529. H. Richard. «La parisienne», *pas de quatre*. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 8 de agosto de 1902, in-4°.

N. 530. Julio Reis. Musica da cançoneta «Pelo postigo». Edição para piano e canto, 2 chapas publicada em 18 de agosto de 1902, in-4°.

N. 531. Alfredo M. M. Guimarães. «Não te esqueças de mim», schottisch. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 29 de agosto de 1902, in-4°.

N. 532. Alfredo M. M. Guimarães. «Odilia», valsa. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 29 de agosto de 1902, in-4°.

N. 533. Leopoldo Sant'Anna. «Mystica», gavota. Edição para piano, 4 chapas, publicada em 29 de agosto de 1902, in-4°.

N. 534. Eugenio Orfeo. «Souvenir d'enfance», mazurka. Edição para bandolim ou violino e piano, 4 chapas, publicada em 20 de setembro de 1902, in-4°.

N. 535. A. Diniz[illegible]. «Jongo». Edição para piano, 7 chapas, publicada em 1[illegible] de outubro de 1902, in-4°.

N. 536. Hugo Bussmeyer. Musica da «Semana Santa (Hymnos, bradados, etc.)» Edição para canto e orgão, 11 chapas, publicada em 17 de outubro de 1902, in-8°.

N. 537. Costa Junior. Musica da canção «Sorrir». Edição para piano e canto, 2 chapas, publicada em 27 de outubro de 1902, in-4°.

N. 538. O. D. E. Lettra da cançoneta cómica «A[illegible]». Edição para piano e canto, 2 chapas, publicada em 27 de outubro de 1902, in-4°.

N. 539. Delgado de Carvalho. «Valses romantiques—I». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 1 de novembro de 1902, in-4°.

N. 540. Delgado de Carvalho. «Valses romantiques—II». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 1 de novembro de 1902, in-4°.

N. 541. Delgado de Carvalho. «Valses romantiques—III». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 1 de novembro de 1902, in-4°.

N. 542. Delgado de Carvalho. «Valses humoristiques—I». Edição para piano, 3 chapas, publicada em 1 de novembro de 1902, in-4°.

N. 543. Delgado de Carvalho. «Valses humoristiques — II». Edição para piano, 3 chapas, publicada em 1 de novembro de 1902, in-4°.

N. 544. Delgado de Carvalho. «Valses humoristiques—III». Edição para piano, 3 chapas, publicada em 1 de novembro de 1902, in-4°.

N. 545. Eugenio Orfeo. «[illegible]». Edição para [illegible] chapas, publicada em 12 de dezembro de 1902, in-4°.

N. 546. J. M. de Azevedo Lemos. «M[illegible]». Edição para piano, 3 chapas, publicada em 19 de dezembro de 1902, in-4°.

N. 547. Benedicto Montes. «Fugitiva», schottisch. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 5 de novembro de 1902, in-4°.

N. 548. Alfredo M. M. Guimarães. «Olga», polka. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 14 de novembro de 1902, in-4°.

N. 549. Delgado de Carvalho. «Marche solennelle». Edição para dous pianos a quatro mãos, 15 capas, publicada em 24 de novembro de 1902, in-4°.

N. 550. Paulo de Vilhena. «Diana», schttisch. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 23 de dezembro de 1902, in-4°.

N. 551. Delgado de Carvalho. «Improviso». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 23 de dezembro de 1902, in-4°.

N. 552. J. Garcia Christo. «Sylvia», schottisch. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 29 de dezembro de 1902, in-4°.

N. 553. Alfredo M. M. Guimarães «Engraçadinha», valsa. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 4 de janeiro de 1903, in-4°.

N. 554. Iwan d'Hunac. «Menuet». Edição para piano e canto, 3 chapas, publicada em 11 de fevereiro de 1903, in-4°.

N. 555. Iwan d'Hunac. Musica da *romanza* «Cadon le foglie». Edição para piano e canto, 4 chapps, publicada em 12 de janeiro de 1903, in-4°.

N. 556. Iwan d'Hunac. Musica da «Ave Maria». Edição para piano e canto, 2 chapas, publicada em 22 de janeiro de 1903, in-4°.

N. 557. Alfredo M. M. Guimarães. «Tá... bão vá!», valsa. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 27 de janeiro de 1903, in-4°.

N. 558. H. Richard. «Valse dorée». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 27 de janeiro de 1903, in-4°.

N. 559. B. Mol. «Amor dansante», quadrilha. Edição para piano e canto, 3 chapas, publicada dm 23 de fevereiro de 1903, in-4°.

N. 560. Aurelio Cavalcanti. «Garbosa», polka. Edição para piano. 2 chapas, publicada em 23 de fevereiro de 1903, in-4°.

N. 561. Leontina Gentil Torres. «Helia», schottisch. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 23 de fevereiro de 1903, in-4°.

N. 562. Barroso Netto. «Gaiatada». Edição para piano. 2 chapas, publicada em 7 de março de 1903, in-4°.

N. 563. Barroso Netto «Berceuse». Edição para piano, 1 chapa, publicada em 7 de março de 1903, in-4°.

N. 564. Barroso Netto. Musica da «Invocação a Jesus». Edição para piano e canto, 3 chapas puplicada em 7 de março de 1903, in-4°.

N. 565. Barroso Netto. «Uma historia triste». Edição para piano, 2 chapas, publicada em 7 de março de 1903, in-4°.

N. 566. G. B. d'Arce. «Flor do pensamento», mazurka. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 9 de março de 1903, in-4°.

N. 567. Barroso Netto. Musica da canção «Depois da Communhão». Edição para piano e canto, 3 chapas, publicada em 19 de março de 1903, in-4°.

N. 568. Barroso Netto. Musica da canção «As férias». Edição para piano e canto, 3 chapas, publicadas em 19 de março de 1903, in-4°.

N. 569. Delgado de Carvalho. «Duas peças lyricas—I». Edição para piano, 3 chapas, publicada em 23 de março de 1903, in-4°.

N. 570. Delgado de Carvalho. «Duas peças lyricas—II». Edição para piano, 3 chapas, publicada em 23 de março de 1903, in-4°.

N. 571. Delgado de Carvalho. «Air de Ballet». Edição para piano, 5 chapas, publicada em 23 de março de 1903, in-4°.

N. 572. Delgado de Carvalho. «Trois morceaux caracteristiques, I, II, III». Edição para piano, 8 chapas, publicada em 23 de março de 1903, in-4°.

N. 573. Benedicto Montes. «Loirinha», schottisch. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 7 de março de 1903, in-4°.

N. 574. Barroso Netto. Musica da «Oração a Nossa Senhora». Edição para piano e canto, 6 chapas, publicada em 23 de março de 1903, in-4°.

N. 575. Barroso Netto. Musica do «Hymno Escolar». Edição para piano e canto, 3 chapas, publicada em 5 de maio de 1903, in-4°.

N. 576. João Gomes Junior. «Segunda mazurka». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 26 de maio de 1903, in-4°.

N. 577. Barroso Netto. «Melodia». Edição para piano, 2 chapas, publicada em 22 de junho de 1903, in-4°.

N. 578 Oscar Carneiro. «Salve, Santos Dumont!» valsa. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 7 de setembro de 1903, in-4°.

N. 579. Barroso Netto. «Melodia». Edição para piano e violino, 3 chapas, publicada em 9 de outubro de 1903, in-4°.

N. 580. Barroso Netto. «Estudo». Edição para piano, 3 chapas, publicado em 7 de setembro de 1903, in-4°.

N. 581. Barroso Netto. «Canção arabe». Edição para piano, 2 chapas, publicada em 7 de setembro de 1903. in-4°.

N. 582. Barroso Netto. «Aria». Edição para piano e violino, 4 chapas, publicada em 7 de setembro de 1903, in-4°.

N. 583. Edgardo D. E. Guerra. «Berceuse». Edição para piano e violino, 6 chapas, publicada em 3 de outubro de 1903, in-4°.

N. 584. Edgardo D. E. Guerra. Musica de «Berceuse». Edição para piano e canto, 2 chapas, publicada em 9 de novembro de 1903, in-4°.

N. 585. Edgardo D. E. Guerra. Musica do «Rondel de l'adieu». Edição para piano e canto, 3 chapas, publicada em 14 de novembro de 1903, in-4°.

N. 586. Edgardo D. E. Guerra. «Scilienne». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 9 de dezembro de 1903, in-4°.

N. 587. Luigi Chiaffarelli. «Methodo para o estudo de piano de Emilio Breslaur, traduzido, modificado, correcto e augmentado com o auxilio dos melhores de Germer, Le Couppey, Cesi, Lebert e Stark, etc.» 2 volumes I—XXIX—137 pp.; II—XI—112 pp. Rio de Janeiro (1903) in-4°.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 29 de janeiro de 1904. — O secretario interino, *José Luiz Baptista*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Moyses Henrique Spyer para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:060$038, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 16 de julho de 1891 a 27 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Tramandahy*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 31 de julho de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 141$967, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 21 de agosto de 1891 a 24 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Guarany*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 7 de agosto de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro do 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 22$026, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 9 de setembro de 1893 a 14 de maio de 1895, quando embarcado na canhoneira *Iniciadora*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 7 de agosto de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 1904. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Araguary, no Estado de Minas Geraes, José Rodrigues Rosa para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 5:410$842, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativas ao periodo de 17 dezembro de 1902 a 26 de maio de 1903, e mais os juros da 9 % pela móra, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 18 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro, de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (.

Pelo presente edital é intimado o ex-thesoureiro da agencia do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Bezerra Cabral, a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a quantia de 9:324$270, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 3 de junho de 1898 a 16 de julho de 1902, e mais os juros de 9 % pela móra, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 26 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA-VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 2, açougue, carne á Enfermaria de Beribericos da Copacabana

Tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de carnes á Enfermaria de Beribericos da Copacabana, de ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado da Marinha n. 86, de 18 de janeiro de 1904, faço publico que, em concurrencia do conselho economico, a realizar-se no dia 5 de fevereiro de 1904, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento supra mencionado.

Os concurrentes deverão observar as condições estipuladas nos editaes publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 20 de novembro de 1903.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados, não só por occasião da concurrencia como tambem no acto da inscripção, a qual se encerrará no dia 4 de fevereiro de 1904, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações deverão os interessados entender-se com o secretario, no Commissariado Geral da Armada.

Commissariado Geral da Armada, ilha das Cobras, 29 de janeiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*. (.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da 3ª cadeira do 2º anno do curso geral desta escola (tactica, estrategia e historia militar).

Da 1ª turma

Approvados com distincção, gráo 10:

1 Alvaro Joaquim do Amaranto.
2 Djalma Cunha.
3 Gensorico de Vasconcellos.
4 Francisco Tito de Souza Reis.

Approvados plenamente, gráo 9:

5 Arthur Silio Portella.
6 Benedicto Alves do Nascimento.

Approvados plenamente, gráo 8:

7 Felinto Cesar Sampaio.
8 Abrilino de Moraes Pires.
9 Alarico Honorato de Castro Lago.
10 Corbiniano Cardoso.
11 Diniz Desiderato Horta Barbosa.
12 Elino Souto.
13 Antonio Fernandes Dantas.
14 Manoel de Cerqueira Daltro Filho.

Approvados plenamente, gráo 7:

15 Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira.
16 Antero Martins Leal.
17 Antonio Ferreira de Oliveira Junior.
18 Antonio Luiz da Costa Santos.
19 Aristides Paes de Sousa Brazil.
20 Arthur Jovino Marques.
21 Eduardo Cavalcanti de Albuquerque Sá.
22 Eluardo Ulhôa Cavalcanti de Albuquerque.
23 Adolpho de Oliveira.
24 Alfredo Leopoldo de Azevedo Sá.
25 Gastão Pinto da Silveira.
26 Francisco Xavier das Chagas.
27 Gervasio Caldas.
28 Adalberto Diniz.
29 Antonio Gentil de Albuquerque Falcão.
30 Armando Ribeiro.
31 Felizardo Toscano de Brito.
32 Eugenio Nicoll de Almeida.
33 Euclides de Oliveira Figueiredo.
34 Honorio Portugal Sayão Lobato.

Approvados plenamente, gráo 6:

35 Alfredo Felix da Silva.
36 Armando Assis.
37 Eurico Rodrigues Peixoto.
38 Emygdio Augusto Duguet Leitão.
39 Estacio Gomes de Abreu.
40 Eurico Alves do Banho.
41 Felippe Antonio Xavier Ramos.
42 Francisco Lino Barbosa.
43 Gonçalo José Rodrigues.
44 Flavio Augusto do Nascimento.
45 Francisco Joaquim de Lemos Gonzaga.

Approvados plenamente, gráo 5:

46 Heitor Augusto Borges.
47 Adolpho Rodrigues de Mesquita.
48 Benedicto Feliciano.

Não houve nenhum reprovado, nem alumno algum deixou de prestar exame desta cadeira por doente.

Da 2ª turma

Approvados com distincção, gráo 10:

1 Ricardo de Berredo.
2 Modesto Lopes de Lima Barros.
3 Othon de Oliveira Santos.
4 Manoel Padron de Azevedo Pedra.
5 Theotonio Ribeiro.

Approvados plenamente, gráo 9:

6 Rodolpho Villa Nova Machado.
7 Pedro Reginaldo Teixeira.
8 Seraphim Regis de Alencastro.
9 Osorio da Cunha Telles.
10 Raul da Veiga Machado.
11 Juliano Nunes.
12 Luiz Carlos Cordovil de Siqueira e Mello.
13 João Alcides Cunha.
14 Honorio da Costa Maia.
15 José de Andrade.
16 Sinesio de Farias.
17 Oswaldo Gomes da Costa.

Approvados plenamente, gráo 8:

18 Olympio Tolentino de Freitas Marques.
19 João Baptista Mascarenhas de Moraes.
20 José Augusto do Amaral.
21 José Vicente Dias dos Santos.
22 Manoel Maria de Castro Neves.
23 José Fernando Affonso Ferreira.
24 Plinio Alves Monteiro Tourinho.
25 José Bonifacio de Souza Pinto.
26 Julio Rodrigues da Motta Teixeira.
27 Miguel Cardoso de Souza Filho.
28 Mario Celestino da Silva.
29 João Nepomuceno de Castro.
30 Manoel Corrêa de Arruda e Sá.
31 João Peixoto de Vasconcellos Castro.
32 João Theodoro Pereira de Mello Netto.

Approvados plenamente, gráo 7:

33 Irineu Ilha Moreira.
34 João Gomes Carneiro Junior.
35 Luiz Antunes Vianna.
36 João Guedes da Fontoura.
37 Leopoldo Henrique Braune.
38 João Damasceno Marques Dias.
39 Suetonio Lopes de Siqueira Camucé.
40 Plutarcho Soares Caniby.
41 Raul Poggi de Figueiredo.
42 Leonidas Marques dos Santos.
43 José Napoleão Leal.
44 José Honorio da Silva e Souza.
45 Julio Eraldes de Oliveira.
46 Virgilio Maronis de Gusmão.

Approvados plenamente, gráo 6:

47 Eustaquio Gama.
48 João Carlos dos Reis Junior.
49 João Propicio Estigarribia Martins.
50 João Augusto Mendes Antas.

Approvados plenamente, gráo 5:

51 Libanio Augusto da Cunha Mattos.
52 Pedro Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos.

Approvados simplesmente, gráo 4:

53 Propercio de Castro e Silva.

Deixaram de prestar exame desta cadeira por ter faltado á prova oral, um alumno por ter sido reprovado em cadeira da serie antecedente, um alumno e por ter sido inhabilitado no segundo exame parcial, um alumno, não havendo nenhum reprovado.

Da 3ª turma

Approvados com distincção, gráo 10:

1 João Propicio Carneiro da Fontoura.

Approvado plenamente, gráo 9:

2 José Pantaleão Valente Lobo.
3 Euclydes Pequeno.
4 Rubens Coelho Rodrigues.
5 Casallandro de Oliveira Wernes.

Approvados plenamente, gráo 8:

6 Arthur Rodrigues Tito.
7 Agostinho Pereira Goulart.
8 Francisco Augusto Aguiar Amazonas.
9 Grimualdo Teixeira Favilla.
10 José Julio de Oliveira.

Approvados plenamente, gráo 7:

11 Raymundo de Oliveira Pantoja.
12 José Sotero de Menezes Junior.
13 Joaquim Gaudio de Aquino Corrêa.
14 José Antonio de Medeiros.
15 Joaquim Furtado Sobrinho.
16 Julio Candido de Sant'Anna.
17 Manoel Collares Chaves.
18 Floriano Gomes da Cruz.

Approvados plenamente, gráo 6:

19 Amadeu Carneiro de Castro.
20 Mario Liberal de Mattos.
21 Adolpho José Moreira.
22 João de Deus Oliveira.
23 Miguel Ferreira Lima.
24 Brazilio Carneiro de Castro.
25 Edmundo Carneiro de Souza.
26 Ibaney Cardoso.
27 Dagoberto de Menezes.
28 Henrique de Mello Muller de Campos.
29 Henrique Ascendino de Mattos.
30 Celso Avelino de Moraes Sarmento.
31 Anatolio Duncan.
32 Gustavo Schmidt.
33 Sebastião de Moura Albuquerque.
34 Evaristo Marques da Silva.

Approvados simplesmente, gráo 5:

35 Affonso de Faria Simões.
36 Christovão Colombo de Mello Mattos.

Approvados simplesmente, grão 1:

37 Sizinio Carvalho.
38 Alvaro Agricola Soares Dutra.

Deixaram de fazer exame final desta cadeira, por docente, um alumno: por ter sido inhabilitado no segundo exame parcial, um alumno e, por ter sido reprovado em cadeira de serie antecedente, um alumno, não havendo alumno, nenhum reprovado.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, praia Vermelha, 27 de janeiro de 1904.— *Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado á praça D. Antonia n. 2, penhorado ao espolio de Paulo Duarte dos Santas Lobo, em autos de executivo hypothecario, que lhe move Hermenegildo dos Santos Lobo, cessionario de Maximo José dos Santos

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do espolio, á rua dos Invalidos n. 108, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados. Avaliação: Os abaixo assignados, avaliadores commerciaes, nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Enéas Galvão, para procederem á avaliação dos bens de propriedade de Paulo Duarte dos Santos Lobo, existentes nesta Capital, á praça D. Antonia n. 2, a requerimento de Hermenegildo dos Santos Lobo, tendo cumprido o respeitavel mandado do mesmo M. M. juiz, apresentam a seguinte avaliação: Predio de sobrado, situado á praça D. Antonia n. 2, nesta Capital, medindo de frente 8m,20 e de fundo 7m,20. O pavimento terreo é occupado por um grande armazem, uma área, latrina e um quarto com porta e janella, tem de frente uma grande porta. Essa faixada dá para a rua de Paula Mattos. Pela praça D. Antonia tem duas portas, uma das quaes dá entrada para o pavimento superior. Pavimento superior: tem duas janellas de frente e tres de lado, sendo uma com saccada de ferro e mais duas nos fundos. E' dividido em sala de visitas, dous quartos, sala de jantar, cosinha e latrina. Todas essas divisões são feitas com compartimentos de madeira, são assoalhadas e forradas. Sua construcção é regular: mas acha-se em máo estado de conservação. Avaliamos o referido predio em 4:000$. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904 — *Nobor Fernandes Mello.*— *Manoel L. S. Werneck.* (Estava sellado). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios, depois da audiencia do espolio, os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará o competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de janeiro de 1904. E eu, Adão de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*Enéas Galvão.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 5/16	12 17/64
» Paris.....	$771	$775
» Hamburgo.....	$956	$960
» Italia.....	—	$719
» Portugal.....	—	$364
» Nova York.....	—	4$030
Libra esterlina em moeda.....		19$993
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$207

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	990$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	980$000
Dtas idem idem de 1897, nom....	1:016$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	180$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	183$000
Ditas Inscripções de 3 % port.	907$000
Ditas idem idem, nom.....	907$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	735$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port. c/j..	51$250
Banco União do Commercio, c/ 10 %.....	26$500
Dito da Republica do Brazil.....	33$500
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil.....	8$000
Dita Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	17$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	26$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico.....	178$500
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	74$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200$.....	192$000
Vendas por alvará	
9 apolices do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:023$000
3 apolices inscripções de 3 %, port.....	907$000
400 ditas idem idem, nom.....	900$000
500 ditas idem idem, nom.....	901$000
5 letras do Banco Rural e Hypothecario de 1:148$800.....	26 %

Secretaria da Camara Syndical, 29 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte do Assu, 16$ por 10 kilos.

Dito idem, idem, idem do Natal, 15$200 por 10 kilos.

Dito idem, Itabaiana de Sergipe, 14$500 por 10 kilos.

Dito, idem, Dores, de Sergipe e Itabaiana de Sergipe em fote, 14$750 por 10 kilos,

Assucar branco crystal de Maceió, 360 réis por kilo.

Dito mascavo de Maceió, 210 réis por kilo.

Dito branco crystal, do norte, 320 e 345 réis por kilo.

Dito mascavinho do norte, 250 réis por kilo.

Dito mascavinho de Sergipe, 280 réis por kilo.

Dito mascavo de Sergipe, 210 réis por kilo.

Dito bruto, secco, bom, a chegar de Pernambuco, 195 réis por kilo.

Bacalhão do Caspe, 45$000 por lina.

Café, 11$ a 13$ por arroba.

Farello nacional, 2$700 por sacco de 38 kilos.

Sebo do matadouro, 650 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1903

A's 12 1/2 horas da tarde de 30 de dezembro de 1903, reunidos no salão do 2º andar do predio n. 127, á rua Primeiro de Março, trinta e dous accionistas representando 6.435 1/2 acções, mais de um quarto do capital, o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, presidente da empreza, declara installada a 6ª assembléa geral ordinaria e convida para presidil-a o Sr. visconde de Villela, o que é approvado pela assembléa.

Tomando assento na mesa, o Sr. visconde de Villela agradece á assembléa esta prova de distincção e convida tambem para servirem de secretarios os Srs. Dr. Alcino José Chavantes e Antonio Marques Pereira Junior, que igualmente tomam assento na mesa.

Fazendo proceder a leitura do relatorio, foi esta dispensada a requerimento do Sr. Dr. Alcino Chavantes, por ter sido o mesmo publicado em todos os jornaes. Em seguida foi lido, pelo respectivo relator, o Sr. George C. Janacopulos, o parecer do conselho fiscal. Entrando em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submette a votos as conclusões do parecer, sendo ellas unanimemente approvadas, bem como os actos da directoria relativos ao periodo de 1 de janeiro de 1900 até 31 de agosto de 1903.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas que se munissem das respectivas listas para a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Recebidas 21 cedulas, o Sr. presidente convida para servirem de escrutadores os accionistas Antonio Joaquim da Costa Pereira e Sergio da Silva Ascoli.

Lidas as listas e apuradas deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal os Srs. Antonio Maria dos Santos 1.089 votos, George Constantino Janacopulos 1.137, Dr. João Franklin de Alencar Lima 1.137 e Joaquim Antonio da Costa Pereira 48.

Para supplentes obtiveram votos os Srs. J. W. B. Purchas 1.089, Dr. Alcino José Chavantes 1.137 e Antonio Marques Pereira Junior 1.137, tendo havido uma cedula, apenas, com dous nomes.

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Antonio Maria dos Santos, George C. Janacopulos e Dr. João Franklin de Alencar Lima, e supplentes os Srs. J. W. B. Purchas, Dr. Alcino José Chavantes e Antonio Marques Pereira Junior.

Dada a palavra a qualquer accionista que a desejasse, falla o Sr. Pereira Junior que, salientando os serviços prestados pela directoria para ultimar tão bem as negociações da empreza, requer que na acta lhe seja consignado um voto de louvor.

Submettida a votos esta proposta é unanimemente approvada.

O Sr. Dr. Frontin pede a palavra e agradece mais esta prova de consideração dos Srs. accionistas, declarando ter a directoria, no interesse dos mesmos, feito tudo quanto lhe foi possivel.

Nada havendo mais a tratar, o Sr. presidente faz ler uma carta do Sr. Dr. João Franklin de Alencar Lima, membro do conselho fiscal, e dirigida ao Sr. Dr. Paulo de Frontin, em que communica que, por motivos alheios á sua vontade, não lhe é possivel comparecer á reunião da assembléa; e levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

Visconde de Villela.—Alcino José Chavantes.—Antonio Marques Pereira Junior.

Companhia Kiosques Rio de Janeiro

Srs. accionistas— Tenho o dever de vos expor, ainda que em traços rapidos, os acontecimentos que interessam a Companhia, occorridos no anno findo.

Na ultima assembléa ordinaria, effectuada em tempo opportuno, foi reeleita a directoria (desembargador Manoel Caldas Barreto, presidente, e Dr. Eduardo Tito de Sá, secretario) e eleitos membros do conselho os Srs. coronel Zacarias Borba dos Santos, Saturnino de Castro Maya e José Vargas de Andrade.

Empossada, a directoria resolveu que continuasse como gerente o commendador Joaquim D. F. Penaforte.

Tenho satisfação em vos communicar que, actualmente, nenhum onus pesa sobre a companhia, visto ter ella se desobrigado da responsabilidade dos *debentures*, resgatados por completo.

Pelas verbas do balanço, devidamente examinados pelo conselho fiscal, e pela escripturação de seus livros, ficam demonstradas as condições financeiras da companhia, restando á directoria o dever de prestar aos Srs. accionistas as explicações que porventura exigirem.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1904.—*Manoel Caldas Barreto*, presidente.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, abaixo assignado, tendo examinado a escripturação, contas e balanço da companhia, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, verificando todos os documentos e estando de accordo com as deliberações da directoria, no sentido de salvaguardar os interesses da companhia, achando tudo em perfeita ordem e completa exactidão, é de parecer que sejam approvados todas as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.—*José Vargas de Andrade.—Bernardino Ferreira Borges.—Antonio Lorbes.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Contracto municipal	1.000:000$000
Intendencia Municipal	500:000$000
Banco da Republica do Brazil c/ do deposito	55:000$000
Acções caucionadas	40:000$000
Apolices e titulos de propriedade	86:832$420
Taxa sanitaria	612$000
Moveis e utensilios	300$000
Banco da Republica do Brazil	266$910
Caixa	265:391$870
	1.948:403$200

Passivo

Capital	1.000:000$000
Contracto municipal	500:000$000
Apolices depositadas	55:000$000
Caução da directoria	40:000$000
Fundo de reserva	93:221$200
Fundo para amortização de capital	50:000$000
Licenças de locatarios	10:182$000
Dividendos a pagar	200:000$000
	1.948:403$200

S. E. ou O—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—O presidente, *Manoel Caldas Barreto*.—O secretario, *Eduardo Tito de Sá*.—O guarda-livros, *Antonio Verissimo de Almeida*.

Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piáu

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Via ferrea, contractos e concessões	3.000:000$000
Installação da companhia	2:889$700
Contas judiciaes	44:614$120
Estado de Minas Geraes—conta de juros garantidos	722:734$843
Caução da directoria	40:000$000
Adeantamentos	191$000
Moveis e utensilios	409$000
Conta de carvão	1:350$053
Diversos devedores	23:465$100
Caixa de Juiz de Fóra	3:118$815
Caixa	477:555$436
	4.316:328$967

Passivo

Capital, 7.500 acções de 200$000	1.500:000$000
Debentures, 7.500 obrigações de 200$000	1.500:000$000
Juros de debentures a pagar	519:780$850
Acções em caução	40:000$000
Commissões a distribuir	2:693$339
Liquidação da Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piáu	166:667$703
Estado de Minas Geraes	140:491$727
Folhas a pagar	31:969$000
Reposições e restituições	1:318$890
Contas a pagar	52:850$430
Diversos credores	171:349$162
Lucros e perdas	189:201$557
	4.316:328$967

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904. — *F. Casemiro Alberto Costa*, presidente. — *Mario I. Guimarães*, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.986 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de refinação da banha de porco, por um processo sem fervor, denominado «Schüler-Banha para consumo»; invenção de Henrique «Schüler», brazileiro, residente e domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro

Primeiramente é necessario purificar o toucinho de carne polpa, isto é, feito por uma machina propria para cortar carne.

O toucinho bem purificado põe-se em uma prensa hydraulica e applica-se uma pressão de 1.000 libras por pollegada quadrada.

O azeite dahi extrahido sobe a cerca de 8 % do peso total do toucinho.

A prensa é construida da maneira seguinte:

Quatro pesados pillares de aço em posição perpendicular supportam um casco, que tem força sufficiente do resistir á pressão necessaria para a extracção do azeite. As partes inferiores dos ditos pilares são ligadas a um cylindro-hydraulico com um buzio mergulhador. Uma paneira de aço com finissimos buracos, que é movel, colloca-se entre os quatro pillares, pondo ahi então o toucinho e applica-se uma pressão ao mergulhador, creando azeite para o cylindro até um enchimento completo, o que obriga o mergulhador a subir desta maneira praticando pressão no toucinho e forçando o oleo animal a sahir.

Tirando depois o toucinho, passa-se elle por uma machina de picar carne e então posto em uma prensa similar com o principio applica-se uma pressão acerca de 3.000 libras por pollegada quadrada. O oleo animal extrahe-se assim até os restos mais pequenos de modo que a banha de côr branca é bastante consistente a resistir a uma temperatura de 40° centigrados de ferver.

A banha, então refinada, é a lavar na fórma seguinte:

A banha é collocada em um tanque apropriado, munido de canos a vapor. Accrescentando a agua, agita-se a massa e aquenta-se até a temperatura maxima de 50° c.

Este processo aparta a materia cornuda da banha.

Deixando depois a agua fixar-se ao fundo virá a banha pura á superficie.

Por este processo obtem-se uma banha pura e natural e sem arriscal-a a tornar-se rançosa, com uma resistencia contra influencias de calor, não attingida por systema algum de ferventação.

Em resumo reivindico com caracteristicos constitutivos da invenção:

I, o processo de tratamento do toucinho e da banha refinada consistindo em:

a) applicar ao toucinho pressões fortes, de que resulta uma extracção completa de azeite, de modo que fica uma banha pura;

b) lavar a banha então refinada em um tanque apropriado, munido de canos a vapor, accrescentando a agua, e aquentar a massa a agitar até a temperatura maxima de 50° c.

II, uma prensa especialmente construida para applicar ao toucinho uma pressão até 3.000 libras por pollegada quadrada.

III, a banha pura e natural, produzida pelo systema de pressão, acima definido, com uma resistencia contra influencias de calor até uma temperatura de 40 c. e livre do risco de tornar-se ranhosa.

Rio de Janeiro em 3 de setembro de 1903. —*Henrique Schüler*.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril da Villa Isabel

Tendo a ultima assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas desta companhia resolvido distribuir um dividendo á razão de 7 % a. a. ficará á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, Praça Tiradentes n. 45, do dia 1 de fevereiro proximo futuro em deante, a quantia de 14$ por acção, correspondente ao anno social de 1 de julho de 1902 a 30 de junho de 1903.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1904.—*Müller*, director-presidente.

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

DIVIDENDO 3

No dia 30 do corrente, pagam-se no escriptorio da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 28, os dividendos correspondentes aos 2º semestre de 1901, 1º e 2º semestres de 1902 e 1º e 2º semestres de 1903.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1904.—*A Directoria*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 26 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 31 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.120, que concede as vantagens e regalias de paquetes a vapores da Companhia Paranaense de Navegação a Vapor.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal,

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Mappas da Casa da Moeda.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação. — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal — Camara Civil e das Camaras Reunidas da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.120 — DE 19 DE JANEIRO DE 1904

Concede as vantagens e regalias de paquetes aos vapores «Recife», «Fortaleza» e «Belém», de propriedade da Companhia Paraense de Navegação a Vapor

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Paraense de Navegação a Vapor, decreta:

Artigo unico. São concedidos á Companhia Paraense de Navegação a Vapor as vantagens e regalias de paquetes para os vapores de sua propriedade *Recife*, *Fortaleza* e *Belém*, que fazem viagens regulares entre os portos da Republica, sendo observadas as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.120, desta data

I

A Companhia Paraense de Navegação a Vapor, proprietaria dos vapores *Recife*, *Fortaleza* e *Belém*, é obrigada a transportar gratuitamente nos seus vapores as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, ou entregal-as aos agentes do Correio, devidamente autorizados a recebel-as, fazendo-se o recebimento e a entrega mediante recibo.

II

A companhia transportará, sem onus algum para a União, qualquer somma em dinheiros ou em valores pertencentes ou destinados ao Thesouro Federal.

Os commandantes dos vapores receberão os volumes encontrados, na fórma das instrucções do Thesouro Federal, de 4 de setembro de 1865, sem proceder á contagem e conferencia das sommas, assignados préviamente os conhecimentos de embarque, segundo os estylos commerciaes.

III

Obriga-se a companhia:

1º, a dar transporte gratuito ás sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos e museus da Republica;

2º, a dar ao Governo gratuitamente uma passagem de ré e outra de prôa em cada viagem;

3º, a conceder transporte com abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios para a força publica ou escolta conduzindo presos e com o de 30 % para qualquer outro transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904.— *Lauro Severiano Müller.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço, daquella brigada, do soldado Manoel Gonçalves Marinho Bastos, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, com ordenado, para tratamento de saude, ao juiz da 12ª pretoria, bacharel José Ovidio Marcondes Romeiro;

De 30 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao 1º sargento da brigada policial desta Capital Joaquim Lucindo de Freitas. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

— Remetteram-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco tres patentes de officiaes da mesma milicia nos municipios do Recife e de Páo d'Alho, naquelle Estado.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta regatoria expedida pelo juizo de orphãos da comarca da capital do Estado do Pará ás justiças de Portugal, para citação dos herdeiros de Antonio Cardoso da Cunha Coimbra;

Ao general commandante da brigada policial desta Capital os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos aos soldados daquella brigada Pedro Garcia Ferreira e Antonio de Magalhães Cardoso.

Requerimentos despachados

Alvaro Caetano dos Santos, 2º sargento da brigada policial desta Capital, pedindo permissão para gosar no Estado de Minas Geraes a licença que lhe foi concedida a 4 do corrente. — Deferido.

José Joaquim de Oliveira, preso na Casa de Detenção. — Não ha que providenciar, á vista da informação do juiz da 12ª Pretoria.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos italianos Alfredo Trapp, De Bonis Rocco, Donato Fatica e Pasqual Liberti, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do Estado.

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano de S. José de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, que resolveu este ministerio, de conformidade com o art. 382, n. 7, do codigo dos institutos officiaes do ensino superior e secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, seja admittido no estabelecimento sob sua fiscalização, como alumno interno gratuito, o menor Geraldino Tavares de Campos, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

João Bernardo da Silva Figueiredo, pae do estudante José Burle de Figueiredo, pedindo sejam considerados validos para a matricula na Faculdade de Direito os exames de physica, chimica e historia natural, prestados no 5º anno do Gymnasio Nacional. — Junte certidão dos exames cuja validade requer.

Euclydes Dias, alumno da Faculdade de Direito do Recife, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, exame das materias do 4º anno, tendo concluido, na 1ª, o 3º anno. — Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 19:173$470, fornecimentos feitos para a Directoria Geral de Saude Publica e repartições subordinadas, nos mezes de setembro a dezembro findo;

De 116$660, ao Dr. Horacio Rodrigues Antunes, gratificação por ter regido interinamente, em o dito mez de dezembro, uma anla da Escola Polytechnica;

De 36$300, despezas miudas do Instituto Nacional de Musica, em o citado mez;

De 2:206$320, fornecimentos ao Hospicio Nacional, em setembro e outubro;

De 480$, accrescimo de vencimentos relativo ao anno findo, que compete a monsenhor João Onofre de Souza Breves, professor da extincta cadeira de italiano do Gymnasio Nacional.

— Requisitaram-se ao dito ministerio:

Os adeantamentos:

De 5:000$ ao director da Bibliotheca Nacional;

De 3:276$525 ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios;

A restituição das cauções depositadas por Santos, Fontes & Comp.

— Autorizou-se o engenheiro a celebrar contracto com Terra & Irmão para as obras do Externato do Gymnasio.

Requerimento despachado

Barnabé Moreira Lopes.—Attendido.

Expediente de 29 de Janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Prefeito do Districto Federal o recebimento do officio n. 115, de 25 do corrente.

—Solicitaram-se providencias do inspector da alfandega para que tenham livre sahida tres caixas vindas do Hamburgo, sob os ns. 352 54, marca S. P., no vapor allemão *Mechlenburg*, destinadas a esta Directoria Geral.

—Officiou-se ao administrador dos Correios pedindo indicação da residencia do carteiro de 1ª classe Sabino Malaquias de Siqueira, afim de ser submettido a inspecção de saude.

—Communicou-se ao director do Lazareto da Ilha Grande que nas contas de desinfecções devo constar o nome do consignatario e o logar em que devem ser ellas cobradas.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio duas contas, sendo uma na importancia de 3155$,50 francos, de artigos fornecidos a esta directoria, em dezembro ultimo, e a outra, na importancia 8:259$000, de fornecimentos feitos por Freire de Aguiar, Filho & Comp., no referido mez;

Ao inspector de saude do porto de Santos, para alli serem cobradas, sete contas de desinfecções que foram praticadas nos vapores *Terence, Heidelberg, Chaucer, Calderon, Strabo, Titian* e *Norderney*, quando estiveram nos Lazareto da Ilha Grande, na importancia total de 1:143$200;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande uma conta, na importancia de 536$800, de fornecimentos feitos aquelle estabelecimento em dezembro findo, para ser submettida a devido processo;

Ao director do hospital Paula Candido, para os devidos effeitos, uma conta, na importancia de 400$, de fornecimento de agua feito pela Companhia União, em dezembro findo.

Requerimentos despachados

Dia 29

Joaquina Garcia.—Deferido.

Eliza Francisca da Conceição.—Sim, si der cumprimento ás medidas aconselhadas pelo Dr. inspector sanitario.

Francisco Bernardo Pereira de Figueiredo Junior.—Sim.

Joaquim Torquato Soares da Camara.—Sim.

Henrique Emiliano da Silva Chaves.—Sim.

Dr. Augusto Brandão.—Sim.

Mariano de Freitas Brito.—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 30 do corrente:

Foi exonerado, por abandono de emprego, o inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro Waltrudes Saint Clair de Castro, sendo nomeado para substituil-o Alfredo da Rocha Lemos;

Foram transferidos os inspectores seccionaes Renato de Lorena Ramos, da 12ª circumscripção para a 2ª urbana e José Ribeiro Osorio desta, para aquella.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de janeiro de 1904

Srs. inspector da Caixa de Amortização:

N. 8—Em resposta ao vosso officio n. 228, de 30 de dezembro proximo findo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente mez, resolveu approvar o acto pelo qual o thesoureiro do papel-moeda dessa repartição nomeou Ignacio Barbosa dos Santos para o logar de fiel da respectiva thesouraria.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos:

N. 8—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente mez, proferido sobre o objecto de vossa carta de 14 de setembro do anno proximo findo, rogo-vos digneis de informar, de modo preciso, qual a ordem deste ministerio que determinou o modo de ser fixado o cambio.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 9 — Transmittindo-vos, acompanhado dos papeis que lhe dizem respeito, o incluso requerimento em que a *Commercial Union Assurance Company* recorre do acto pelo qual a Superintendencia dos Seguros Terrestres e Maritimos lhe impoz duas multas de 1:000$ cada uma por infracção do art. 84 do regulamento annexo ao decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de dezembro ultimo, que presteis informações sobre o assumpto.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 16 do corrente nomeando: o 3º escripturario da Alfandega desse Estado João Amado Coutinho Barata para o logar de 2º escripturario dessa delegacia; o 4º escripturario daquella alfandega João Paulino Sherf para o logar de 3º escripturario da mesma repartição; Aphrodisio José da Silva para 4º escripturario da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5—Em resposta ao vosso officio n. 51, de 23 de agosto do anno proximo passado, remettendo os papeis referentes á concessão de 1ª entrancia realizada nessa delegacia, em virtude da ordem desta directoria, n. 4, expedida em 28 de janeiro daquelle anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 11 do corrente, approvar o dito concurso, devendo, porém, o candidato Arthur Cyrillo Freire apresentar nova justificação de idade, produzida em juizo competente e ser devidamente sellada a inclusa certidão pertencente ao candidato Japhet Valle Porto da Motta.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 15—Constando do termo de fiança lavrado nessa delegacia, em 2 de dezembro ultimo, que Benjamin de Carvalho Abreu cauccionou a quantia de 100$, para garantir a sua responsabilidade no cargo de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Vianna, nesse Estado, e inferindo-se do respectivo processo, transmittido com o vosso officio n. 142, de 19 daquelle mez, que o responsavel offereceu uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, prestes esclarecimentos a respeito.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 14, de 29 de maio de 1901, e em que o inspector da Alfandega desse Estado, bacharel Antonio Alfredo da Gama e Mello, pede abono dos vencimentos integraes do referido logar, a contar de 22 de outubro a 31 de dezembro do anno anterior, resolveu, por despacho de 19 do corrente mez, mandar abonar-lhe sómente o ordenado, visto que o requerente não esteve em effectivo exercicio no periodo a que se refere.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 24—Em resposta ao officio n. 228, de 30 de outubro do anno proximo passado, em que consultaes si os bancos e outros estabelecimentos nacionaes, não se achando comprehendidos entre os de que trata a circular n. 8, de 7 de fevereiro de 1899, estão sujeitos ao deposito recommendado na circular n. 64, de 12 de dezembro de 1902, declaro-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de dezembro ultimo, que, quando qualquer daquelles estabelecimentos solicitar autorização para emittir vales-ouro, deveis verificar pessoalmente ou por intermedio de empregado habilitado dessa delegacia, suas condições financeiras, dando sciencia do resultado ao Thesouro para resolver sobre si deve conceder a autorização pedida, com ou sem caução.

N. 25—Devolvendo-vos os inclusos papeis enviados ao Thesouro Federal com os officios dessa delegacia fiscal ns. 241, de 11 de novembro e 363, de 19 de dezembro do anno proximo findo, relativos á fiança, no valor de 3:000$, prestada por Francisco Corrêa de Moraes e sua mulher, em um immovel de sua propriedade, para garantia da responsabilidade do Dr. Corrêa Leite da Silva no logar de agente do Correio de Araraquara, nesse Estado, recommendado-vos, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, que providenciei para que seja exhibida nova procuração, contendo as obrigações exigidas pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal no parecer que junto vos remetto por cópia.

N. 26—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 23 de dezembro ultimo, avaliado no officio dessa delegacia n. 230, de 19 do mesmo mez, approvar o vosso acto constante daquelle officio nomeando Ricardo Pinto Coelho para exercer interinamente o cargo de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Piracicaba, nesse Estado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1904

Antonio Tosta Pereira.—Transfira-se.

Adelina Gonçalves da Costa.—Transfira-se de accordo com o parecer.

Maria da Conceição Pacheco.—Pagando a multa de 20$, transfira-se.

D. Francisca Thereza de Jesus Gonçalves de Assumpção Teixeira.—Deferido.

Marcos Capenhagem.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Antonio Machado Ferreira David.—Annulle-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Isabel Guilhermina Soares.—Exonerando-se do pagamento do exercicio de 1898 a 1903, notando-se no lançamento estar o predio em ruinas.

Serafim Muniz Barreto.—Sellado o conhecimento deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903.

Affonso Spinello.—Restitua-se a quantia de 2:000$000.

Vicente Leão.—Indeferido.

A. Corrêa de Lima.—Averbe-se a mudança.

Dr. Antonio Padua Assis Rezende.—Transfira-se.

Julião Gonçalves Vianna.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

L. Motta.—Transfira-se.

Mattarazzo & Vicenzi.—Sellado o documento, transfira-se.

Manoel Gonçalves Arruda.—Averbe-se a mudança.

U. do Amaral.—Dê-se a baixa requerida.

João José Gomes de Azevedo.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Moreira & Alberto.—Sellados os conhecimentos, transfira-se.

Dr. Umberto Auletta.—Transfira-se.

Manoel Alves Corrêa.—Cumpra-se o lançamento de accordo com o parecer.

Antonio João Felippe.—Transfira-se.

Maria Rosa Rego Diogo.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903, com referencia ao predio n. 59 da rua Bento Lisboa, quanto aos demais indeferido.

Pinto de Azevedo & Comp.—Transfira-se.

José Marques.—Pague os impostos em debito.

Julio Cesar da Motta Lobão.—Transfira-se.

Antonio Vieira Cabeinha.—Transfira-se.

F. A. da Fonseca & Comp.—Satisfaça a exigencia da sub directoria.

Antonio da Costa Barros Pereira das Neves.—Restitua-se a quantia de 540$000.

Antonio Serafim de Oliveira.—Indeferido.

Rocha & Silva.—O requerente deve satisfazer primeiramente o despacho de 13 de janeiro.

Estevão Gonçalves & Comp.—Transfira-se.

J. Pinheiro & Irmão.—Solva a duvida.

Maria da Ponte do Santissimo.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

D. Augusta Biler.—Idem.

Pierre Lauerqueiba.—Transfira-se.

João Pedro Megoter.—Inscreva-se o predio, declarando-se não ser abastecido.

João Pinto da Silva.—Transfira-se.

José Marques.—Idem.

Miguel Dantas Gonçalves.—Corrija-se o lançamento.

Severiano Pereira de Mello.—Transfira-se.

Dia 30

Constantino Bruno.—Transfira-se.

Francisco Antonio Giffoni.—Idem.

D. Guilhermina Ferreira Castro.—Idem.

São Pedro Leme & Pausa.—Transfira-se o imposto de industria.

Alfredo Cordovil Pettit.—Transfira-se.

Herculano Pereira Cardoso.—Idem.

José Pacheco de Aguiar.—Idem.

Rua & Barbosa.—Idem.

Transfira-se Joaquim Coelho de Oliveira Filho.—Transfira-se.

José Raposo do Couto.—Sellado o documento transfira-se.

Fortunato Augusto de Paula Toledo.—Corrija-se a numeração e note-se no lançamento a occurrencia.

João Corrêa Brioso.—Prove o allegado.

Arthur de Souza Mendes.—Idem.

José do Prado Peixoto.—Idem.

D. Rosalina Mendes dos Santos.—Idem.

D. Maria Theodora Mendes.—Idem, juntando documento.

D. Maria Theodora Mendes.—Idem.

Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel.—Prove o direito de dispor por parte do inventariado.

Cecilia Rosa de Souza.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Gonçalves & Irmão.—Reduza-se o valor locativo a 480$000.

Sebastião de Maio.—Averbe-se a mudança.

Raymundo Ferreira de Souza.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Porfirio Gonçalves Gomes.—Deduzam-se seis mezes no exercicio de 1902 e seis no de 1903.

Bartholomeu Portella.—Junte as declarações.

D. Maria José de Andrade Marie.—Restitua-se a quantia de 82$600.

D. Anna Margarida.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

Nicolão Matuso.—Indeferido.

Margarida Barquette.—Idem.

Adelaide da Conceição Romeu Braga.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903, correspondentes aos 26 quartos.

Joaquim Carneira.—Não podendo esta repartição resolver por equidade, inscreva-se e cobre-se a multa regulamentar.

Salvador Homem de Moraes.—Deduzam-se nove mezes no exercicio de 1903.

Francisco Joaquim Bittencourt da Silva.—Deduzam-se cinco mezes no exercicio de 1903.

David Moreira Rego.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 o predio n. 1 do beco da Carioca, notando-se no lançamento estar demolido, e deduzam-se tres mezes no mesmo exercicio a contribuição do predio n. 35 da rua Quarta.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1904

D. Elisa Perpetua de Souza, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Alfredo Fernandes de Souza, 1º official desta Secretaria de Estado.—Deferido.

Dr. José Francisco de Macedo Junior, pedindo pagamento do quantitativo de 200$, destinado a despezas de funeral ou luto, pelo fallecimento de seu pae José Francisco de Macedo, almoxarife, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Engenheiro Luiz Faria Lemos, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo a sua aposentadoria.—Revalide o sello do laudo que acompanhou o seu requerimento e que não foi inutilizado de accordo com a lei.

Engenheiro João Caetano da Silva Lara, ex-chefe de divisão da Inspectoria Geral das Obras Publicas e actualmente chefe de secção da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Dia 29

DD. Maria Julia Bransfort e Hilda Simeão da Motta, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmãs de Francisco Simeão da Motta, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Antonio de Britto Costa Cavalcanti, fazendo identico pedido, em beneficio de seus curatellados Horacio de Miranda Machado e Cleofas de Miranda Machado, interdictos, irmãos de Heracydes de Miranda Machado, praticante da agencia do Correio de Santos.—Apresente certidão de obito do pae do contribuinte, do obito da mulher do mesmo, do nascimento dos seus curatellados e do contribuinte, do casamento das irmãs deste, do recebimento da pensão de uma irmã viuva do contribuinte, mencionada na justificação e do pagamento da joia e contribuições, a contar da data da inscripção a julho de 1900.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 25 do corrente, foram nomeados para a 3ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro:

Contador, Alipio Augusto Amaral Junior;

Primeiro escripturario, Herculano Thompson, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 30 de janeiro de 1904

Felippe Gomes Da Paz Estrada, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo a contagem do tempo em que serviu como trabalhador na estação telegraphica de Babylonia, no anno de 1892 a 15 de janeiro de 1895.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso desta data, declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução ao officio de 18 de dezembro ultimo, que, inaugurado já o posto telegraphico denominado «Usina», no kilometro 501 do ramal de Ouro Preto, deve ser este considerado como estação mais proxima á mina de manganez alli existente, cessando, portanto, o transporte gratuito concedido, entre Miguel Burnier e aquelle kilometro, ao material e pessoal destinados ao serviço de exploração e de embarque do referido minerio.

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1904

Rimes & Filho, pedindo para que o sal refinado de sua fabrica estabelecida na Ilha do Governador seja taxado na Estrada de Ferro Central do Brazil pela 6ª classe da tarifa n. 3.—Aguarde-se a proxima revisão geral das tarifas.

Charles Morel.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

Dia 30

Manoel José Gonçalves Pereira e sua mulher, offerecendo á venda sua fazenda denominada «João Ayres» com destino ao abastecimento de agua a esta Capital.—Pela sua situação e pequena altura sobre os mananciaes, não convem a acquisição da propriedade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 29 do corrente foram concedidos quatro mezes de licença ao carteiro do Correio do Amazonas Alcides Gervasio da Cunha Parana; 30 dias ao praticante dos de Goyaz Saturnino Sebastião de Azevedo e aos dos de Minas Geraes Themistocles Hulfeld.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

9ª SESSÃO EM 30 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, por se achar em goso de licença, e Oliveira Ribeiro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente deu conhecimento ao Tribunal de um convite enviado pela commissão promotora da manifestação em honra ao Sr. barão do Rio Branco.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.113 —Amazonas—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; pacientes, Deara-Jujo e Lafué. — Deu-se provimento ao recurso, mandando-se que cesse desde já o constrangimento illegal a que estão sujeitos os pacientes, feita a devida communicação por telegramma, unanimemente.

N. 2.142 — Pará — Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Cicero Ferreira do Amaral.— Não se tomou conhecimento da petição por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 2.143 — Pará — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, tenente-coronel Leopoldino Pereira Leitão Cacella.— Negou-se provimento ao recurso; o Sr. Macedo Soares não tomou delle conhecimento.

N. 2.139 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; paciente, Felix Sola.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Macedo Soares e João Pedro.

N. 2.146—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Felix Sola.— Negou-se a ordem de *habeas-corpus* de novo impetrada, contra o voto do Sr. João Pedro. Não votaram os Srs. Macedo Soares e Lucio de Mendonça por não se acharem presentes no acto da votação.

Aggravo de petição

N. 532—Capital Federal— Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; aggravante, a Companhia Morro da Mina; aggravado, A. Thun (Aggravo de despacho de juiz relator, art. 39 do Regimento).—Foi confirmado o despacho do Sr. juiz relator, negando vista para embargos ao accordão sobre decisão de aggravo; contra os votos dos Srs. Alberto Torres e João Pedro.

Appellação crime

N. 184—Minas Geraes—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; appellante, capitão Antonio de Santa Cecilia; appellada, a Justiça.—Foi confirmada a sentença, contra os votos do Srs. Alberto Torres, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida, que reduziam ao gráo minimo a pena em que foi julgado o réo incurso. Impedido o Sr. João Pedro. Não votou o Sr. Lucio de Mendonça, por não se achar presente á votação.

Appellações civeis

N. 945—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; appellante, a União Federal; appellado, Antonio Bezerra Cabral, coronel honorario do exercito. — Foi confirmada em parte a sentença appellada, para mandar-se que seja paga ao appellado só a pensão de que se trata, considerando-se prescripto o resto do pedido, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo, que confirmava a sentença. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 889 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça: revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho; appellante, a União Federal; appellado, Virgilio dos Reis Araujo Góes, tenente da brigada policial.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. João Barbalho, Manoel Murtinho e Pindahiba de Mattos, que julgavam o autor carecedor da acção. Impedidos os Srs. Ribeiro de Almeida João Pedro.

Recursos extraordinarios

N. 326—Piauhy—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; recorrentes, Marciano Gil Castello Branco e outro; recorridos, Candido José Ribeiro & Comp.—Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso extraordinario por ser caso delle, em face da lei, unanimemente, foi reformada a sentença para se julgar nullo o contracto de que se trata, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, H. do Espirito Santo e Piza e Almeida. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 314 (sobre embargos) — S. Paulo — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; embargante, Dr. Abilio Vianna; embargado, a *Brazilianische Bank für Deutschland*. — Como preliminar, julgou-se não serem admissiveis, na especie, embargos infringentes do julgado, em execução de sentença do Supremo Tribunal, proferida em recurso extraordinario; contra o voto do Sr. Macedo Soares. Impediu os Sr. Oliveira Ribeiro e Lucio de Mendonça.

Homologação de sentença estrangeira — Desistencia

N. 385 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; recorrentes Domingos José Affonso e outros.— Julgou-se por sentença, para os devidos effeitos, a desistencia requerida, unanimemente.

Rectificação

No julgamento dos embargos sob n. 934, em sessão de 27 do corrente, foi voto vencido o do Sr. João Pedro.

O Sr. presidente declarou que o Supremo Tribunal entrava em férias, pelo prazo da lei, de 1 do mez proximo futuro em deante.

DISTRIBUIÇÕES

Revisões crimes

N. 848 — Capital Federal — Peticionario, José Xavier da Silva Malafaia.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 849 — Minas Geraes — Peticionario, Joaquim Alves Tirrica. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 847 — Rio de Janeiro — Peticionario, Ignacia Fernandes Rosa. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellação civel

N. 946 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro. — Ao Sr. ministro Macedo Soares (em compensação da de 886).

Recurso crime

N. 130—Piauhy—Recorrente, a directoria da Sociedade Estimulo Caxeiral; recorrido, Luiz Lucas Castello Branco, delegado fiscal do Thesouro Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 391 — Capital Federal — Requerente, Henri Vacher. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 398—Capital Federal—Requerente, Manoel José de Azevedo Almeida.— Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 188 — Ao Sr. André Cavalcante.

Appellação civel

N. 902 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

Embargos remettidos

N. 936 — Ao Sr. André Cavalcante.

Revisões crimes

Ns. 673 e 822 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 740 — Ao Sr. Alberto Torres.

N. 824 — Ao Sr. João Barbalho.

COM DIA

Appellação civel

N. 864 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Appellação commercial

N. 782 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Acção civel originaria

N. 7 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 302 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

N. 819 — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 387 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 30 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Miranda Ribeiro.

Esteve presente o Sr. Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Appellação commercial

N. 2.761—Relator, o desembargador Tavares Bastos; appellante, Dr. Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo; appellada, a Benemerita Caixa de Soccorros D. Pedro V. —Deram provimento á appellação para, reformando a sentença, regular os embargos de fls. 237. Os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Miranda Ribeiro, intervieram no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 30 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

Esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.590—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, tenente-coronel Joaquim José dos Reis; embargado,

ves & Gomes. — Desprezaram os embargos, contra os votos dos desembargadores Tavares Bastos e Pitanga.

N. 2.429—Relator o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, Manoel Gonçalves da Rosa Junior; embargados, D. Rosa Augusta Gaspar e outros.—Desprezarâm os embargos.

N. 2.498—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Leopoldo de Azevedo; embargados, Amaral Guimarães & Comp.—Desprezaram os embargos. Impedido o Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.502—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Manoel de Miranda Castro; embargados, os syndicos da Companhia Cervejaria Bavaria.—Desprezaram os embargos.

N 2.503—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes, *The London and River Plate Bank* e outros; embargados, os syndicos da Companhia Cervejaria Bavaria. —Desprezaram os embargos.

N. 2.590—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, Jacintho Ribeiro dos Santos; embargados, Leopoldo de Azevedo & Comp.—Desprezaram os embargos.

N. 2.493—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, D. Carlota dos Santos Bandeira Bravo; embargados, os syndicos da massa fallida de Bernardino Teixeira & Comp.—Desprezaram os embargos, contra o voto do desembargador Dias Lima.

N. 2.744 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargantes, Dr. João Frederico de Almeida e outros; embargados, José Delfino dos Santos e outros, membros da commissão liquidante da Companhia S. Lazaro. — Receberam os embargos para, reformando o accordão embargado, restaurar a sentença appellada, contra os votos dos desembargadores relator G. Cintra, T. Bastos, Dodsworth e Pitanga. Foi designado o desembargador Lima Drummond para redigir o accordão.

N. 2.609—Relator, o Sr Salvador Moniz; embargante, Lyceu Litterario Portuguez; embargado, Banco Constructor do Brazil. Desprezaram os embargos, contra o voto do desembargador Miranda Ribeiro; deixou de votar o Sr. desembargador Dodsworth por não estar presente.

N. 2.523 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; embargante, Joaquim de Souza Mendes; embargado, José Monteiro de Castro. —Receberam os embargos para, reformando o accordão embargado, com elle a sentença appellada, julgarim procedentes os artigos de preferencia, contra os votos dos desembargadores Espinola, T. Bastos, Pitanga, que os recebiam para mandar proceder a rateio, dos desembargadores Lima Drummond e Affonso de Miranda que os desprezavam. Deixaram de votar os desembargadores Dodsworth por não se achar presente e Fernandes Pinheiro por estar presidindo *ad-hoc*.

N. 2.665 — Relator, o Sr. desembargador Moniz; embargantes, Dabovich & Bouvardo; embargado, Antonio Ferreira Villaça. — Desprezaram os embargos, contra os votos dos desembargadores Salvador e Pitanga. Deixaram de votar os desembargadores Dodsworth por não estar presente e Fernandes Pinheiro por estar presidindo *ad-hoc*,

N. 2.766 (Remettido)—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; embargante, Joaquim Augusto de Oliveira; embargado, Luiz Ignacio Leal. — Desprezaram os embargos contra os votos dos desembargadores Cintra e Dias Lima. Deixaram de votar os desembargadores Dodsworth por não estar presente e Fernandes Pinheiro por estar presidindo *ad-hoc*.

Accordãos publicados

Ns. 1.506, 2.429, 2.493, 2.570, 2.712, 2.719, 2.782, 2,813, 2,826, 2,840 e 2.871.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 29 de janeiro de 1904.—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Dr. Viveiros de Castro e sub-director Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha :

Ministerio da Fazenda :

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal :

De 9 do corrente, relativa á concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul do credito de 102:544$864, para despezas da verba 5ª do exercicio de 1903, afim de fazer face ao pagamento de pensões, de conformidade com a demonstração annexa ao officio daquella delegacia n. 162, de 22 de setembro do anno proximo passado.—O Tribunal resolveu pedir os escarecimentos de que trata o parecer.

De 11, sobre a concessão á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina do credito de 3:607$080, para despezas da verba 25ª, do mesmo exercicio.—O Tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Ao guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos Virgilio Nolasco Rodrigues, com o vencimento annual de 1:138$444, visto contar 28 annos, 5 mezes e 16 dias de serviço publico, — O Tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da aposentadoria.

De montepio civil:

A D. Isabel Maria da Conceição Capella, viuva do ex-mestre da officina de ferreiros do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Marcellino Martins Capella, na importancia annual de 1:000$000;

A D. Carolina Muller Salles, viuva do ex-porteiro da Alfandega desta Capital Julio Salles, na importancia mensal de 33$333, e a seus filhos menores Colombo, Calistrato, Lauro, Urbano e Anna, na de 6$666 a cada um.

De montepio de Marinha:

A D. Célia Guimarães, irmã solteira do finado praticante de machinista da Armada Antonio de Carvalho Guimarães, na importoncia mensal de 45$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Amelia Maria da Silva Kelly, viuva do capitão reformado do exercito Liberato José Feliciano da Silva Kelley, nas importancias mensaes de 28$800 e 30$000.

A D. Virginia Rosa Coelho, viuva do major do exercito Henrique Guilherme Coelho, na importancia mensal de 160$ em cada titulo.

A D. Margarida Aguirre Neiva, viuva do general de brigada reformado João Soares Neiva, nas importancias mensaes de 400$ e 500$.

De reforma:

Ao marinheiro dos escaleres da Alfandega de Uruguayana Genesio João Diniz, com o soldo annual de 480$000.

O Tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das referidas pensões ; registrando-se a despeza, na fórma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Urbina Alexandrina de Carvalho Guimarães, mãe do finado ajudante de porteiro da Alfandega do Estado de Pernambuco Arthur Heraclio de Carvalho Guimarães, na importancia annual de 900$.—O Tribunal, declarando legal a concessão, mandou registrar a despeza e officiar ao Thesouro Federal para que providencie sobre o desconto da quantia de 29$169 de differença de contribuições que não foi paga, relativa ao periodo de janeiro de 1898 a setembro 1899.

A D. Maria Alves da Silva, viuva do 2º escripturario da Recebedoria desta Capital Henrique José Alves da Silva, na importancia annual de 800$, e a seus filhos menores Manoel, Francisco, Henrique, Anna, José, Maria do Carmo, Milton e Domingos, na de 100$ a cada um.—O Tribunal julgou legal a concessão, registrando-se a despeza, e mandou officiar no entido de se consignar nos titulos dos menores Milton e Domingos as datas em que attingem a maioridade.

Apostillas feitas nos titulos dos menores Maria, Martha, Mario e Marieta, filhos do finado 1º escripturario do Thesouro Federal José Ventura da Silva, para a percepção annual de mais 250$ cada um, pela reversão da pensão que deixa de ser abonada a sua mãe D. Marianna Gonçalves Ventura da Silva, fallecida em 18 de fevereiro de 1902. — O Tribunal considerou devidamente feitas as apostillas ; fazendo-se no titulo do menor Mario a declaração da data de sua maioridade.

Requerimento de D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira, viuva do escrevente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Icario Dilermando da Silveira, pedindo, em vista da decisão do Tribunal, de 15 de setembro de 1899, que declarou sem direito á pensão do montepio o menor que já percebe dos cofres da União ordenado superior á mesma pensão, que reverta para a supplicante, pensão da quantia de 12$500 mensaes, concedida a seu filho menor Vital, visto achar-se, desde data anterior á do fallecimento do dito escrevente, empregado na Estrada de Ferro Central do Brazil, onde percebe ordenado superior á citada quantia. —O Tribunal indeferiu a petição, por ter sido apresentada fóra do prazo em que se permitte a revisão dos processos.

De meio-soldo :

A D. Maria Dolores de Lima Borborema, viuva do major reformado do exercito Tranquillino Borborema, na importancia mensal de 105$000.—O Tribunal, considerando legal a concessão, determinou que se registre a despeza e se officie afim de ser corrigido o titulo, quanto á menção do nome da habilitanda, que não é Maria Dolores de Souza Borborema, como nelle se declara.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 37, 49 e 60, de 12 e 14 do corrente, solicitando a concessão dos creditos :

De 31:550$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas das verbas 9ª e 21ª ;

De 500$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para as da verba 16ª :

De 2:020$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para as das verbas 8ª e 21ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 97, de 22, enviando as tabellas de distribuição de creditos, para despezas do ministerio, do exercicio de 1904;

N. 100, da mesma data, com a cópia do decreto n. 5.121, de 20, que abre o credito extraordinario de 220:000$, afim de ultimar e liquidar as despezas com as viagens de navios da armada a portos estrangeiros.

O Tribunal autorizou o competente registro.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 949, de 30 de dezembro do anno proximo findo, requisitando o pagamento, pela consignação n. 32 da verba 15ª, da importancia de 3:411$600, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente de transporte de tropas, realizado por conta do ministerio, em 1903.— O Tribunal mandou registrar a despeza, na importancia de 3:407$548, excluida a de 4$052, por haver sido de mais contemplada, por erro de calculo, na 6ª parcella da conta datada de 20 de outubro de 1903;

Ns. 25 e 31, de 16 e 18 deste mez, sobre a concessão, á conta do exercicio de 1903, dos creditos de 3:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, para despezas da verba 10ª, e de 800$ á mesma Rio Grande do Sul, para as da consignação n. 22 da 15ª.—O Tribunal determinou que se registre a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no primeiro dos citados avisos.

Ns. 3, 5 e 6, de 18, 19 e 20, com as cópias dos decretos do Poder Legislativo ns. 1.163, 1.161 e 1.162 e do Executivo ns. 5.103, 5.104 e 5.105, de 8, que abrem os creditos extraordinarios de 479$324, para pagamento de ordenado que compete, no anno de 1902, ao ex-mestre de gymnastica da extincta Companhia de Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra do Matto Grosso Antonio João Nepomuceno; de 1:815$169, para o de ordenados a que tem direito o mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Antonio Bento Guimarães, no periodo de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902; e de 1:363$ para o de vencimentos do guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Maximo Francisco da silva.—O Tribunal fez registrar os creditos de que se trata.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Dos commissarios da armada—Do 4ª classe:

José Fernandes Leal de Souza, relativas aos periodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1899, e de 1 de janeiro a 31 de julho de 1903, em que estave servindo no corpo de marinheiros nacionaes;

Arlindo Lopes de Castro, de 14 de fevereiro ao fim de dezembro de 1900, no deposito de trem bellico.

De 5ª classe Cesar Alves, de 23 de março a 10 de outubro de 1900, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba.

Do ex-agente do Correio de Figueira, Estado de S. Paulo, Aristides Jorge, no decurso de 12 de janeiro de 1901 a 4 de novembro de 1902.

Do chefe de pharmacia da armada José Antonio Tupinambá, de 1 de janeiro a 18 de novembro de 1901, quando em serviço no Hospital de Marinha desta Capital.

Do guardião Julião José do Espirito Santo, de 1 de setembro de 1899 a 7 de novembro de 1903, no patacho *Paquequer*.

O Tribunal considerou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario de 4ª classe da armada Juvencio Affonso de Oliveira, comprehendidas no periodo decorrido de 1 de agosto de 1891 a 23 de maio de 1892, quando a bordo do patacho *Guanabara*.—O Tribunal mandou lavrar accordão fixando em 10$791 o alcance apurado nas contas do responsavel, e condemnando-o ao respectivo recolhimento, no prazo de 30 dias.

De prestação de fiança:

Dos collectores de rendas federaes:

José Balduino do Amaral Gurgel, do municipio de Itú, no Estado de S. Paulo, de 3:400$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de egual quantia;

Francisco José Goraque, do municipio de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, de 1:400$, com a caução feita de duas apolices da divida publica, no valor nominal de 1:000$ cada uma, pertencentes a Prudencio Gonçalves da Silva;

Gustavo Lucio da Horas, dos municipios de Lagarto, Simão Dias e Riachão, no Estado de Sergipe, de 400$, em uma caderneta da Caixa Economica, contendo igual quantia;

João Baptista da Gama Rocha, do municipio de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:000$, em uma apolice da divida publica, como complemento da fiança que anteriormente prestou, visto haver sido definitivamente fixada em 2:000$000;

Alfredo Rodrigues de Mattos, do municipio de Belmonte, Estado da Bahia, de 767$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica com a quantia de 770$582;

Manoel da Silveira Portella, do municipio de Japuhyba, Estado do Rio de Janeiro, de 200$, em titulo da mesma especie, com o deposito de 300$000;

Do escrivão da Collectoria das rendas federaes do municipio de Maroim, no Estado de Sergipe, Antonio Alves Teixeira de Oliveira, de 1:125$, com a caução de identico titulo representando o valor de 135$, e de uma apolice da divida publica de 1:000$000;

Do escrivão da Collectoria de rendas federaes nos municipios de Rosario, Divina Pastora e Santo Amaro, no referido Estado, Marcilio Dias Maynard, de 150$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito dessa quantia, pertencente a José Cupertino Dantas;

Do thesoureiro da agencia do Correio de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Ataliba Rangel de Azevedo Coutinho, de 10:000$, em apolices da divida publica, de propriedade do Dr. Leonel Loreti da Silva Lima.

O Tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança:

Officio n. 6, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, de 21 de dezembro do anno passado, transmittindo um requerimento em que o escrivão da Collectoria das rendas federaes do municipio do Bello Horizonte Pedro Cesar de Lima pede o levantamento da fiança que prestou para o exercicio de seu cargo, constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 500$000.—O Tribunal ordenou que se requisite a entrega da dita fiança.

Foi approvada a relação dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do cirurgião da armada Dr. Flavio de Souza Mendes, dos commissarios Antonio Fernandes de Oliveira, Oscar Piontzenauer (dous processos) e do fiel de 1ª classe da armada Joaquim Tertuliano de Oliveira Lima, considerando-os quites com a Fazenda Federal.

Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3, de 9 do corrente, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 20:000$000, afim de manter a conservação das obras executadas na lagôa Rodrigo de Freitas, e adquiridas pela União á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, e n. 8, de 22, enviando, em resposta ao officio do Tribunal, n. 8, de 18, um exemplar das Instrucções do Ministerio, de 5 de setembro de 1891, para execução do decreto n. 1.0[illegible], de 28 de novembro de 1890.

N. 6, de 21, fazendo identica consulta ácerca da abertura do credito extraordinario no total de 2.421:000$, destinado ao custeio no primeiro semestre deste anno, das estradas de ferro do Paraná, D. Thereza Christina, Santa Maria do Uruguay, resgatadas e Oeste de Minas, adquirida pela União.

N. 10, de 22, consultando sobre a abertura do credito especial da quantia de 5[illegible], para ser applicada a despezas com a continuação das obras do prolongamento da estrada de ferro de Baturité.

O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser abertos, como especiaes, adstrictos á sua vigencia ao exercicio de 1904.

N. 5, de 21, enviando as tabellas de distribuição de creditos orçamentarios para despezas das verbas 2ª, 3ª, 5ª a 9ª e 12ª a 15ª no exercicio de 1904.—O Tribunal resolveu dar registro ás tabellas, com excepção da que é relativa á verba 3ª, por não se poder registrar a distribuição dos creditos de 15:000$ e 60:000$, para despezas de—material—, que se pretende descentralisar do Thesouro Federal para a thesouraria da administração dos Correios, sem audiencia prévia do mesmo Thesouro, á vista do disposto no art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, mantido pelo art. 27, lettra *d*, da lei n. 1.145, de 31 de igual mez de 1903.

N. 9, de 22, remettendo a tabella de distribuição de creditos, para despezas da verba 4ª «Telegraphos» do exercicio de 1904.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição das quantias de 6.277:120$, para despezas do pessoal; inclusive 151:000$, quota destinada a gratificações extraordinarias e ajuda de custo, (despeza papel), á Contadoria dos Telegraphos, e de 152:578$000, para—material— (despeza ouro), á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, ficando sem distribuição 8.022:120$, para — material (inclusive — eventuaes), despeza papel, e 152:224$222, para—subvenção, despeza ouro.

Outrosim, determinou que se officie aos Ministerios da Fazenda e da Industria no sentido de serem preenchidas as condições de que tratam os arts. 32 da lei 957, de 30 de dezembro de 1902 e 16 da de n. 1.111 de 30 de igual mez de 1903, afim de poder resolver sobre o registro da distribuição á Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos das importancias de 7176[illegible] para—pessoal e material— indiscriminadamente, e 162:500$ para material inclusive—despezas eventuaes—bem assim remetida ao Tribunal uma tabella substitutiva quanto á discriminação do material da Administração Central e Linhas (1ª divisão da verba), respeitadas as divisões, por quotas, da proposta, com as alterações feitas pelo Congresso relativas aos dizeres unicamente.

N. 32, de 7 deste mez, solicitando providencias no sentido de poder o presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro continuar a applicar, no trimestre corrente, sobre o adeantamento de 10.000:000$, feito em virtude do aviso n. 8.109 de 26 de novembro ultimo, para despezas do 4º trimestre do anno proximo findo; o officio do presidente da referida commissão, n. 13, de 15 do corrente mez, remettendo os documentos comprobatorios da importancia de 1.506:300$136, despendida á conta do citado adeantamento

O Tribunal julgou comprovada a applicação feita, com exclusão das quantias despendidas em setembro e daquellas cujo pagamento se pretende justificar por meio de documento em segunda via.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso:

N. 66, de 7 do corrente, transmittindo diversos documentos, no total de 94:596$690, afim de comprovar o emprego de igual quantia, dispendida, por conta de adiantamentos recebidos em dezembro do 1902 e fevereiro de 1903, pelo thesoureiro da Misericordia do Rio de Janeiro, com fornecimento feitos a esse estabelecimento.—O tribunal deliberou que o processo volte á sub-directoria, para separar a parte das despezas correspondentes ao exercicio de 1902, cujos documentos serão presentes á 3ª directoria.

N. 77, da mesma data, solicitando a concessão do credito de 4:060$ á Delegacia Fiscal do Thezouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 36ª, para occorrer ao pagamento das obras necessarias no predio da rua 21 de Julho, da capital daquelle Estado, e destinado ao Juizo Federal. O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 218$ pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despezas miudas em dezembro ultimo;

De 250$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem;

De 200$, pelo da Caixa da Amortização, idem, idem;

De 7:917$420, pelo agente do Instituto Nacional de Surdos-Mudos com o pagamento dos salarios do pessoal de nomeação do director do dito instituto, no 2º semestre do anno proximo findo;

De 3:$800, pelo referido agente, com o pagamento do seguro do edificio, annexos e machinas do citado estabolecimento, correspondente ao exercicio de 1903;

De 3:000$, pelo thesoureiro do Instituto dos Advogados Brazileiros, com o pagamento do aluguel da casa em que funccionou a Assistencia Judiciaria, relativo aos mezes de julho a dezembro proximo passados.

—Ordens do pagamento sobre as que proferiu despacho de registro em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 224, de 23 do corrente, pagamento de 6:587$800 a A. A. Pereira da Fonseca, de plantas fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura para distribuição gratuita pelos lavradores do paiz, em setembro ultimo.

N. 252, de 23 do corrente, idem de 1:500$ ao porteiro da Secretaria de Estado deste Ministerio José Alves da Silva, para occorrer ás despezas miudas da Secretaria, durante o corrente exercicio.

N. 247, de 23 do corrente, idem de 335$ da féria de transportes que foram obrigados por motivo de serviço, durante o mez de dezembro ultimo, os guardas geraes, estafetas e feitores da Inspecção Geral de Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 32, de 5 do corrente, pagamento de 166$666, da folha de gratificação que compete ao Dr. Publio de Mello, assistente da 4ª secção do Museu Nacional, por ter substituido o respectivo professor durante o mez de dezembro ultimo.

N. 262, de 23 do corrente, idem de 7:508$551 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, para o Hospital de S. Sebastião, no mez de novembro ultimo.

N. 239, de 23 do corrente idem de 283$600 ao administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção Desiderio Pagani, para despezas de prompto pagamento daquella repartição em dezembro ultimo.

N. 260, de 22 do corrente, idem de 88:090$350, a diversos, do material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em dezembro do anno proximo passado.

N. 228, de 19 do corrente, idem de 2:300$757 ao thesoureiro do corpo de bombeiros capitão Henrique Lougeiro, de despezas miudas e gratificações de residencia no mez de dezembro ultimo.

Ns. 3.454 e 256, de 23 de dezembro de 1903 e 22 de janeiro do corrente, idem de 483$500 ao engenheiro das obras deste Ministerio, Henrique José Alvares da Fonseca, para occorrer aos salarios dos fiscaes das obras do edificio em construcção na praia da Lapa, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.071, da Casa da Moeda, de 18 de dezembro, pagamento de 1:297$800 a M. da Silveira & Comp., de materiaes fornecidos para as obras de reconstrucção da officina de fundição daquella repartição, durante os mezes de outubro e novembro do anno proximo passado.

Requerimentos:

De João Manoel de Araujo Costa Junior, pagamento de 500$, de ajuda de custo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Cesar Gomes & Comp., pagamento de 146$600, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1901;

De D. Maria Brusity Carneiro de Almeida, idem de 1:278$200, de pensões de meio soldo e montepio, vencidas nos annos de 1900 a 1902;

De D. Norris, idem de 250$000, de fornecimento ao Ministerio da Marinha, em 1902.

De Carlos Tavares de Mattos, idem de 622$000, idem idem idem;

De F. F. Braga, idem de 45$000, idem idem, idem.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Tribunal Civil e Criminal, Pretores e Juizo Seccional, aposentados, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos e Corte de Appellação.

No corrente mez exigem-se attestados de estado e de vida.

CASA DA MOEDA

N. 1 Sellos adhesivos entregues pela Thesouraria a diversas repartições arrecadadoras nos mezes de maio a dezembro de 1903

TAXA	QUANTIDADE									IMPORTANCIA
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
$010	1.174				100.000	200.000	304.500	88.000	693.674	6:936$740
$020	111.116	200		209	240.000	201.000	4.500	108.018	624.084	12:481$680
$050	582								582	29$100
$100	31.136	50.450	101.100	212.00	80.190	56.900	110.500	1.307.600	1.950.686	195:068$600
$200	7.517	50.00	100.220	22.150	100.500	58.150	169.200	1.114.000	1.591.737	318.347$400
$300	647.669	1.762.400	922.120	731.461	941.900	3.061.731	616.300	1.288.470	9.972.351	2.991:705$300
$400	24.841	10.500	51.000	20.101	6.000	826.120	90.000	35.700	1.061.262	425:704$800
$500	23.314	200.000	51.350	30.100	1.700	331.589	48.100	127.800	814.553	407:276$500
1$000	54.041	101.650	53.981	157.360	67.326	1.424.979	70.050	229.314	2.159.241	2.159:241$000
2$000	31.054	10.980	26.150	30.005	5.507	1.180.177	47.500	38.400	1.369.773	2.739:546$000
3$000	6.364	25.500	10.600	190	5.000	145.271	43.400	11.100	247.125	742:275$000
4$000	6.514	700	10.320	2.190		93.051	43.400	11.760	167.835	671:340$000
5$000	6.174	25.605	10.150	11.340	960	60.618	12.900	30.990	158.997	794.985$000
10$000	5.494	20.195	2.715	7.181	1.900	102.635	7.925	17.180	163.725	1.637:250$000
15$000	3.365	1.050	2.200			45.838	7.518	2.220	63.191	947:865$000
20$000	3.264	15.270	2.210	5.121	360	101.595	7.000	9.220	141.190	2.823:800$000
50$000	14.553	2.020	1.900	1.300		6.501	5.100	2.500	33.883	1.694.150$000
	978.222	2.277.120	1.346.525	1.231.799	1.511.493	7.895.755	1.527.003	4.452.272	21.220.189	18.628:002$120

Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903.—O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa.*

N. 2 — CASA DA MOEDA

Sellos e cintas do imposto de consumo para productos nacionaes entregues pela Thesouraria a diversas repartições arrecadadoras, nos mezes de maio a dezembro de 1903

	TAXA	QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
		DE CADA TAXA	TOTAL	DE CADA TAXA	TOTAL
Sellos	$010	12.351.000	.....	123:510$000	
»	$020	226.863.393	.....	4 537:267$860	
»	$025	26 [illegible]:908	.....	659:[illegible]$700	
»	$030	62.000	.....	1:860$000	
»	$040	9.608.000	.....	384:[illegible]$000	
»	$050	13 938.100	.....	651:905$000	
»	$060	608.000	.....	36:180$000	
»	$080	1.000.900	.....	80:[illegible]$000	
»	$100	2.533.900	.....	253:650$000	
»	$150	300.000	.....	48:000$000	
»	$200	3.835.700	.....	767:140$000	
»	$300	209.750	.....	62:925$000	
»	$400	752.750	.....	301:100$000	
»	$500	865.951	.....	432:975$500	
»	$700	50.500	.....	35:350$000	
»	$900	180.325	.....	162:292$500	
»	$1$500	400	.....	600$000	
»	$2$000	9.225	.....	18:450$000	
»	$3$000	29.168	.....	145:840$000	
»	$5$000	21.139	.....	211:390$000	
»	$10$000	1.711	.....	25:665$000	
»	$20$000	18.911	.....	378:880$000	
»	$50$000	21.532	.....	1.076:600$000	
»	$100$000	19.101	.....	1.910:100$000	
			298.801.428		12.334:461$060
Cintas	$010	6.600	.....	66$000	
»	$020	7.112.000	.....	142:240$000	
»	$025	5.496.000	.....	137:400$000	
»	$030	83.000	.....	2:490$000	
»	$040	21.317.500	.....	853:900$000	
»	$050	10.227.000	.....	511:350$000	
»	$060	13.300	.....	798$000	
»	$075	62.000	.....	4:650$000	
»	$080	63.300	.....	5.064$000	
»	$100	2.300	.....	230$000	
»	$150	21.000	.....	3:150$000	
»	$200	791.500	.....	126:640$000	
»	$300	101.600	.....	20.880$000	
»	$240	423.000	.....	101:520$000	
»	$320	2.000	.....	640$000	
»	$400	141.000	.....	50:400$000	
»	$480	1.100	.....	528$000	
»	$500	20.600	.....	10:300$000	
»	$600	87.000	.....	52:200$000	
»	$1$000	69.600	.....	69.600$000	
»	$1$500	2.200	.....	3:300$000	
			45.105.400		2.105:060$000
Cintas especiaes	$0$5	77.182.000	.....	385:910$000	
» »	$0$8	10.561.918	.....	84:495$344	
» »	$0$10	24.651.700	.....	246:517$000	
» »	$0$20	2.051.100	.....	41:022$000	
» »	$0$25	38.373.020	.....	950:350$500	
			152.820.738		1.717:295$844
			427.728.566	.....	16.156:818$904

Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903.—O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa.*

N. 3—CASA DA MOEDA

Sellos e cintas do imposto de consumo para productos estrangeiros entregues pela Thesouraria a diversas repartições arrecadadoras, nos mezes de maio a dezembro de 1903

	TAXA	QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
		DE CADA TAXA	TOTAL	DE CADA TAXA	TOTAL
Sellos	$010	2.135.000	.....	21:350$000	
»	$020	5.635.000	.....	112:700$000	
»	$025	7.782.000	.....	194:550$000	
»	$030	11.666	.....	349$980	
»	$040	5.581.419	.....	223:256$760	
»	$050	1.132.000	.....	56:600$000	
»	$060	411.333	.....	24:679$980	
»	$080	368.000	.....	29:440$000	
»	$100	1.587.000	.....	158:700$000	
»	$160	38.000	.....	6:080$000	
»	$200	1.311.588	.....	262:317$600	
»	$300	17.666	.....	5.299$800	
»	$400	66.994	.....	26.797$600	
»	$500	173.593	.....	86:796$500	
»	$700	2.000	.....	1:400$000	
»	1$000	86.020	.....	86:020$000	
»	1$500	400	.....	600$000	
»	2$000	76.200	.....	152:400$000	
»	5$000	17.500	.....	87:500$000	
»	10$000	21.600	.....	216:000$000	
»	15$000	550	.....	8:250$000	
»	20$000	15.600	.....	312:000$000	
»	50$000	26.414	.....	1.320:700$000	
»	100$000	7.520	.....	752:000$000	
			26.505.063		4.115:788$220
ntas	$010	104.000	.....	1:040$000	
»	$020	884.040	.....	17:680$800	
»	$025	1.223.000	.....	30:575$000	
»	$030	123.000	.....	3:690$000	
»	$040	254.000	.....	10:160$000	
»	$050	3.000	.....	150$000	
»	$060	3.000	.....	180$000	
»	$075	8.000	.....	600$000	
»	$080	2.000	.....	160$000	
»	$100	3.000	.....	300$000	
»	$150	23.200	.....	3:480$000	
»	$160	209.200	.....	33:472$000	
»	$200	23.000	.....	4:600$000	
»	$240	327.000	.....	78:480$000	
»	$320	7.000	.....	2:240$000	
»	$400	22.000	.....	8:800$000	
»	$480	7.000	.....	3:360$000	
»	$500	500	.....	250$000	
»	$600	20.500	.....	12:300$000	
»	1$000	200	.....	200$000	
»	1$500	200	3.246.840	300$000	212:017$800
			29.751.903	.....	4.357:806$020

Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903.— O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa.*

N. 4. — CASA DA MOEDA

Sellos da taxa judiciaria entregues pela thesouraria a diversas reparticões arrecadadoras nos mezes de junho a dezembro de 1903

TAXA	QUANTIDADE					IMPORTANCIA
	JUNHO	JULHO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL	
$010	40.000	—	183	—	40.183	401$830
$020	30.000	—	180	—	30.180	603$600
$050	—	—	180	—	180	9$000
$040	—	—	180	—	180	7$200
$050	10.000	—	180	—	10.180	509$000
$100	50.000	—	120	—	50.120	5:012$000
$200	20.000	—	180	—	20.180	4:036$000
$300	—	—	180	—	180	54$000
$400	—	—	180	—	180	72$000
$500	20.000	—	180	—	20.180	10:090$000
1$000	10.000	—	300	600	10.900	10:900$000
2$000	5.000	—	290	600	5.890	11:780$000
3$000	—	—	180	—	180	540$000
4$000	—	—	300	—	300	1:200$000
5$000	2.000	—	300	—	2.300	11:500$000
10$000	2.000	—	150	—	2.150	21:500$000
20$000	—	—	149	—	149	2:980$000
30$000	—	—	150	—	150	4:500$000
40$000	—	—	150	—	150	6:000$000
50$000	—	150	250	—	400	20:000$000
100$000	—	150	250	—	400	40:000$000
—	219.000	300	4.221	1.200	224.721	153:098$030

Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903. — O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa*.

N. 5 — CASA DA MOEDA

Sellos consulares entregues pela thesouraria á Secretaria das Relações Exteriores e incinerados durante os mezes de outubro a dezembro de 1903

TAXA	QUANTIDADE				IMPORTANCIA
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	
18000	—	20.000	—	20.000	20:000$000
28000	100	20.000	—	20.100	40:800$000
3$000	100	50.000	100.000	150.100	450:300$000
5$000	1.900	50.000	—	51.900	259:500$000
10$000	—	20.000	—	20.000	200:000$000
20$000	—	20.000	—	21.000	400:000$000
50$000	—	10.000	—	10.000	500:000$000
—	2.400	190.000	100.000	292.400	1.870:600$000

Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903. — O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa*.

N. 6 — CASA DA MOEDA

Sellos e fórmulas de franquia entregues pela Thesouraria á Repartição Geral dos Correios nos mezes de junho a dezembro de 190

ESPECIE E VALOR		QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
		DE CADA VALOR	TOTAL	DE CADA VALOR	TOTAL
Sellos ordinarios	$010	5.600.000		56:000$000	
	$020	7.650.000		153:000$000	
	$050	2.000.000		100:000$000	
	$100	5.000.000		500:000$000	
	$200	13.000.000		2.600:000$000	
	$300	2.000.000		600:000$000	
	$500	700.000		350:000$000	
	$700	500.000		350:000$000	
	1$000	700.000		700:000$000	
	2$000	1.202.500	38.352.500	2.405:000$000	7.814:000$000
Sello da taxa devida	$010	1.719.600		17:196$000	
	$020	596.600		11:932$000	
	$050	594.000		29:700$000	
	$100	373.500		37:350$000	
	$200	567.500		113:500$000	
	$300	500.000		150:000$000	
	$500	117.700	4.824.000	895:400$000	1.255:388$000
Cartas-bilhete	$200	50.000		10:000$000	
	$300	104.500	154.500	31:350$000	41:350$000
Bilhetes simples	$050	660.000		33:000$000	
	$100	50.000	710.000	5:000$000	38:000$000
Ditos duplos (100)	$200	6.000	6.000	1:200$000	1:200$000
Sobre-cartas	$200	464.000		92:800$000	
	$300	50.391		15:117$300	
	$500	19.287	533.678	9:643$500	117:560$800
Ditas duplas ($200)	$400	5.000	5.000	2:000$000	2:000$000
Cintas	$020	500.000		10:000$000	
	$040	100.000		4:000$000	
	$060	50.000	656.000	3:000$000	17:000$000
			45.247.078		9.286:374$800

Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903. — O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa*.

CASA DA MOEDA

Recapitulação dos mappas de differentes impostos, publicados nesta data.

N. DE ORDEM	ESPECIE	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
1	Sellos adhesivos.....	21.220.189	18.628:002$120
2	Sellos de consumo para productos nacionaes.	497.728.566	16.156:818$004
3	Sellos de consumo para productos estrangeiros.....	29.751.903	4.357:806$920
4	Sello de taxa judiciaria.	224.721	153:209$030
5	Sellos consulares.....	292.400	1.870:600$000
6	Sellos e formulas de franquias do Correio	45.247.078	9.286:738$800
		594.464.857	50.453:171$874

Thesouraria da Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903. — O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosas*.

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices correspondentes a todas as lettras.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Muguy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Bragança*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

— Amanhã:

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul até Montevidéo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Beberibe*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Magdalena*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da tarde, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Kara*, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Sepultaram-se no dia 29 de janeiro 47 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	32
Estrangeiros.....	15
	47
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	21
	47
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	14
	47
Indigentes.....	8

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 29 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.1	2.0	2.6	—
Chuva cahida..	11.00	3.70	22.00	—
Temperatura média de hontem	27°.90	27°.00	27°.70	—

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 29 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	878	551	1.429
Entraram.....	33	25	58
Sahiram.....	17	21	38
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	889	553	1.442

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 428 consultas para os quaes se aviaram 470 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 29 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.5	23.2	18.8	89	3.8	WNW.	1.0	KN	
4 h. m.....	757.1	23.1	19.3	92	0.0	Nullo	1.0	KN. N	
7 h. m.....	757.5	22.5	18.7	92	7.1	W	1.0	CK. K. KN	
10 h. m.....	758.3	26.5	18.7	73	3.3	NNE	0.7	CK. K. KN	
1 h. t.....	757.4	26.4	19.0	74	5.0	SSE	0.8	CK. K. KN	
4 h. t.....	757.9	24.4	18.5	82	6.7	SSE	1.0	CK. N. KN	12 h. gottas
7 h. t.....	758.2	22.4	17.5	87	5.0	NW	0.9	N. KN. CK	4 1/2 gottas
10 h. m.....	758.6	22.0	16.7	85	1.9	W	0.8	KN. CK	Gottas
Médias.....	7	—	—	—	—				

Temperatura: Maxima, as 4 h. da tarde, 27°,9; minima, as 7 h. da manhã, 22°,4.
Evaporação em 24 horas, 1.9.—Ozone: ás 7 hr. da m. 2; ás 7. n. 2.
Chuva cahida: ás 7 h. da m. 11m/m,56, ás 7 h. da n. 0m/m,56.—Total em 24 horas, 12m/m,12.
Horas de insolação: 2 h. 0 m.,

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 2[illegible] de janeiro de 1904 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caida	Insolação (Heliographo Campbell)
		m/m	º	m/m	%					º	º	º	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 h...	755.67	22.8	18.66	90.0	WNW 3	—	—	.. 10						
	2.....	755.20	22.9	18.78	90.0	WNW 2	—	—							
	3.....	755.19	22.9	18.78	90.0	WSW 3	—	—							
	4.....	755.17	23.0	18.23	82.0	SE 1	—	—							
	5.....	755.17	22.9	19.29	93.0	ESE 1	—	—							
	6.....	755.10	23.0	19.41	93.0	Calma 0	Mau	Chuva	.. 10						
	7.....	755.52	22.6	18.60	91.0	WNW 5	Incerto	Chuviscos	.. 10						
	8.....	755.89	24.2	18.59	88.0	NW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	9.....	756.11	21.8	19.20	82.5	WNW 4	Incerto	—	.. 10						
	10.....	756.31	24.4	18.65	77.6	NW 4	Incerto	—	.. 10						
	11.....	756.19	26.0	19.83	77.0	WNW 3	Incerto	—	.. 10						
	12.....	756.10	25.5	19.34	79.5	SSE 3	Incerto	—	.. 10				2.1	11.00	
	13.....	756.72	24.0	20.38	81.0	S 4	Incerto	—	.. 10						
	14.....	756.35	25.8	19.31	73.4	SSW 5	Incerto	—	— 9						
	15.....	756.30	27.2	19.03	71.0	SSW 5	Incerto	—	KC.KN K 9						
	16.....	756.55	25.4	19.02	79.0	SSW 4	Incerto	—	.. 10						
	17.....	756.57	24.2	18.85	84.0	SSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	18.....	756.41	22.5	15.85	78.5	SW 4	Incerto	—	.. 10						
	19.....	756.08	21.5	17.93	88.7	WNW 3	Incerto	Chuviscos	— 8						
	20.....	—	22.0	16.55	85.0	Calma 0	Incerto	Chuviscos	.. 10						
	21.....	—	22.0	17.19	87.6	W 2	Incerto	Relampagos	.. 10	26.8	27.6	21.8			
	22.....	756.47	21.8	17.14	89.0	W 1	Incerto	Relampagos	8						3.19
	23.....	756.38	21.7	17.20	89.0	WSW 2	Incerto	—	10						
	24.....	756.48	21.8	17.14	88.0	WNW 2	—	—	—						

De 17 h. 31 m. (5 h. 30 m. p.) até depois de 20 h. (8 h. p.) chuv[illegible] intervallos. De 21 h. 20 m. (11 h. 50 m. p.) até á[illegible] de 22 h. (12 h. p.) relampejou ao S.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 35' 15" NW
INCLINAÇÃO = — 13.º636 (extremo norte para cima)
FORÇA HORIZONTAL = 0.2480 (unidades de systema C. G. S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 30 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	º	m/m	%							º	º	º	m/m
Belém.....	761.02	24.9	21.83	91.0	Nóblado	Sombrio	Nevoeiro tenue	—	Calma	Bom	32.8	29.0	29.40	—
S. Luiz.....	—	—	—	—							—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—							—	—	—	—
Fortaleza.....	761.19	29.0	21.07	71.0	Quasi nublado	Muito bom	—	SE	Fraco	Bom	30.4	24.5	27.45	—
Natal.....	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	ESE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—							—	—	—	—
Recife.....	762.18	28.5	21.33	71.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Bom	31.9	23.8	27.35	—
Joazeiro.....														
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	762.23	27.6	21.17	77.0	Quasi nublado	Incerto	—	SSW	Aragem	Bom	28.0	23.4	25.20	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá X.....	772.16	24.5	21.15	28.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	W	Fraco	Incerto	29.6	22.4	25.00	—
Victoria.....					Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....														
Juiz de Fóra...	764.02	22.3	17.52	87.9	Nublado	Incerto	—	N	Regular	Variavel	27.8	20.5	24.15	—
Capital.....	762.3	23.0	18.34	84.0	Nublado	Enevoado	Nevoeiro tenue	SE	Muito fraco	Variavel	27.6	21.8	24.70	11.60
S. Paulo.....	764.12	15.8	12.13	75.2	Nublado	Encoberto	—	S	Bafagem	Bom	19.2	14.8	17.00	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Mau	Chuva	NW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	S	Aragem	Máo	—	—	—	—
Curityba.....	765.08	15.0	11.78	93.0	Nublado	Sombrio	—	E	Muito fraco	Máo	18.4	11.8	15.10	3.00
Florianopolis...	764.25	19.1	13.59	83.0	Quasi limpo	Bom	—	E	Aragem	Variavel	24.1	18.4	21.25	—
Corrientes X.....	763.79	24.0	14.37	58.0	Limpo	?	—	E	Regular	?	27.0	14.0	20.50	—
Itaqui.....	758.48	21.2	14.69	78.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fraco	Muito bom	28.0	15.5	21.75	—
Porto Alegre...														
Rio Grande.....	765.15	23.0	14.04	64.8	Quasi limpo	Muito bom	—	ENE	Aragem	Bom	25.0	20.0	22.50	—
Cordoba X.....	761.50	20.0	8.23	47.0	Limpo	?	—	N	Regular	?	29.0	13.0	21.00	—
Rosario X.....	763.50	22.0	11.37	54.0	Limpo	?	—	N	Regular	?	29.0	16.0	22.50	—
Mendoza X.....	755.10	23.0	10.76	52.0	Limpo	?	—	E	Fraco	?	33.0	12.0	23.00	—
Buenos Aires X..	766.10	21.0	10.43	57.0	Limpo	Bom	—	N	Fraco	Bom	23.0	18.0	20.50	—

Nota — No Cyprio o tempo está incerto e tende a tornar-se bom.
Em Victoria reina pouco o WNW no correr do dia de hontem.
Em Juiz de Fóra trovejou na tarde e choveu na noite de hontem.
Em S. Paulo garoou na manhã de hoje
Em Santos sahiram aguaceiros no correr do dia de hontem.
Em Curityba trovejou a W e choveu na tarde de hontem.
As observações com este signal (X) são de hontem.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 29 de janeiro de 1904.....		6.018:045$715
Idem do dia 30:		
Em papel...	147:064$595	
Em ouro....	44:586$966	191:651$561
		6.209:697$276
Em igual periodo de 1903..		7.223:091$502

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de janeiro de 1904

Interior.....		23:138$268
Consumo:		
Fumo.....	21:873$500	
Bebidas.....	5:570$500	
Phosphoros...	13:300$000	
Calçado.....	2:059$000	
Velas.....	1:250$000	
Perfumarias..	442$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	1:200$000	
Vinagre.	1:048$000	
Conservas.....	810$000	
Cartas de jogar	360$000	
Chapéos.....	4:282$000	
Tecidos.....	10:821$000	
Registro.....	6:750$000	69:766$000
Extraordinaria		8:154$702
Deposito.....		81$000
Renda com applicação especial.....		3:900$765
		105:040$735
Renda de 1 a 28 de janeiro de 1904.....		1.843:146$109
		1.948:186$844
Renda de igual periodo de 1903.....		1.910:041$486
Differença para mais.....		31:144$358

Dia 30

Interior.....		50:726$135
Consumo:		
Fumo.....	3:356$500	
Bebidas.....	5:559$000	
Phosphoros...	8:000$000	
Calçado.....	2:240$000	
Perfumarias..	498$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	380$000	
Vinagre	660$000	
Chapéos.....	2:215$000	
Tecidos.....	3:000$000	
Registro.....	8:270$000	34:178$500
Extraordinaria.....		21:710$265
Deposito		85$000
Renda com applicação especial.....		1:960$597
		108:876$497
Renda de 2 a 29 de janeiro de 1904.....		1.934:186$844
		2,057:063$341
Renda de igual periodo de 1903..		2,084:316$192
Differença		

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1904

Rendimento do mez de janeiro de 1904

	Ouro	Papel	Total
Importação :			
Direitos de importação para consumo...	1.066:103$984	4.002:261$476	
Expediente dos generos livres.....	.....	121:827$657	
Idem das Capatazias.....	.....	33:508$547	
Armazenagem.....	.....	119:075$058	5.383:686$622
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharóes.....	7:235$560	$	
Imposto da dóca.....	5:063$072	48$880	12:347$512
Addicionaes:			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....	.....	11:661$430	11:661$430
Interior :			
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	216$260	
Dita do Laboratorio Nacional.....	.....	9:[illegible]	
Dita da Assistencia a Alienados.....	.....	2:643$269	
Imposto sobre vencimentos.....	.....	1:732$460	
Taxa de estatistica.....	.....	10:099$864	24:681$853
Consumo:			
Em estampilhas:			
Sobre fumo.....	18:146$127		
» bebidas.....	26:918$720		
» sal (sendo em notas 29:750$540)	30:241$790		
» calçado.....	[illegible]		
» velas.....	[illegible]		
» perfumarias....	5:966$030		
» especialidades pharmaceuticas.....	5:920$940		
» vinagre.....	1:312$580		
» conservas.....	15:135$425		
» cartas de jogar	3:078$000		
» chapéos.....	3:946$200		
» bengalas.....	1:231$200		
» tecidos.....	127:855$650	.....	241:063$285	241:063$285
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....	.....	756$173	
Indemnizações...	.....	$	756$173
Renda com applicação especial:			
Para fundo de resgate do papel-moeda:			
Rendas eventuaes:			
Multas do expediente e por infracção do regulamento	6:261$163		
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*.....	313$240		
Contracto da palha..	850$000	.....	7:424$403	
Para fundo de garantia:			
Quota de 5 % ouro, sobre os direitos de importação para consumo	.....	266:527$248	.....	273:951$649
Obras do porto :			
Imposto de 1,5 % ouro, sobre o valor da importação.....	.....	238:558$821	.....	238:558$821
		1.583:493$683	4.563:213$662	6.146:707$345
Depositos:			
Diversos.....	.....	1:790$500	31:206$638	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:			
Importação..... Santa	23:202$910		
Idem para a Casa:	9:335$120	.....	32:658$030	
Despacho maritimo....			
Idem para a Intendencia:			
Importação.....	.....	.....	8.715$295	74:368$163
Total.....				

[illegible] $08

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.264

A *Société Anonyme Le Khedive*, domiciliada em Bruxellas (Belgica) e em Pariz (França), apresenta a marca supra, que consiste no retrato do Khediva e uma moldura circular circumdada por uma corôa e flammulas contendo as inscripções *Le Khedive, Manufacture de cigarettes égyptiennes* e *Manufactured in Egypt*; por baixo do retrato as palavras *Par autorisation speciale de son altesse*, depois dous gallos affrontando-se, o nome *Ed Laurens* e um cartucho oval tendo caracteres egypcios; á esquerda uma flammula, duas medalhas, uma esphinge e as palavras *Alexandrie & Caire*; á direita uma flammula, um escudo, umas pyramides e a palavra *Egypte*; transversalmente á direita a assignatura *E. Laurens*, em facsimile. Tudo em uma moldura rectangular ornada. Esta marca é empregada em quaesquer dimensões e especialmente sob a fórma de etiquetas multicores e serve a distinguir os cigarros da fabricação da sociedade depositante. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1903. Pp. *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás duas horas da tarde de 4 de dezembro de 1903. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.264, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1904. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

EDITAES E AVISOS

Thesouro Federal

EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautelas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautelas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.— O director geral, *M. C. de Leão*. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-administrador interino da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, Lucas Vieira Ferraz, para, no praso de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que fôr a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance na importancia de 1858$98, verificado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de março a julho de 1895, como constituir procurador, na séde deste Tribunal, ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do Regulamento do Decreto n. 392 de 8 de outubro de 1896.

Terceira Subdirectoria do Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos candidatos á matricula no curso de marinha que a 2ª chamada para prova oral de algebra, geometria e trigonometria terá logar segunda-feira, 1 de fevereiro, ás 10 horas da manhã, e no mesmo dia e hora o exame de historia para os candidatos ao curso de machinas.

Conducção no arsenal ás 9 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 30 de janeiro de 1904.— *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 2, açougue, carne d Enfermaria de Beribericos da Copacabana

Tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de carnes á Enfermaria de Beribericos da Copacabana, de ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado da Marinha n. 86, de 18 de janeiro de 1904, faço publico que, em concurrencia do conselho economico, a realizar-se no dia 5 de fevereiro de 1904, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento supra mencionado.

Os concurrentes deverão observar as condições estipuladas nos editaes publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 20 de novembro de 1903.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados, não só por occasião da concurrencia como tambem no acto da inscripção, a qual se encerrará no dia 4 de fevereiro de 1904, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações deverão os interessados entender-se com o secretario, no Commissariado Geral da Armada.

Commissariado Geral da Armada, ilha das Cobras, 29 de janeiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*. (

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Concurrencia para fornecimento de materiaes de construcção

De ordem do Sr. general de brigada director geral, e de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 199, de 29 de dezembro ultimo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de fevereiro, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete desta direcção, á rua Guanabara n. 6, propostas para o fornecimento, no corrente semestre, dos materiaes de construcção abaixo mencionados:

Por metro cubico:

Areia da ilha do Governador, dita de rio, argilla para fundição, barro refractario, macadam, pedra de alvenaria, dita britada e saibro.

Por milheiro:

Azulejos de porcellana, ditos de marmore, ladrilhos de amburgo, ditos brancos francezes, ditos hydraulicos, tijolos do porto da Rosa, ditos pequenos de Campos, ditos grandes idem, ditos Jacaré, ditos refractarios, telhas francezas, ditas curvas [illegible].

Em barricas, por kilo:

Cimento Boulogne, Pyramido, allemão, Kinglut, Beven, C. Sturge, Leão S., Aguia Preta, Cruz Vermelha, Cruz Preta, marca Pé, Tres Jacarés, Leão Curvado, Alberg, Losin, Excelsior, Germania, Aalsen.

Por litro:

Cal de pedra, dita virgem, dita de Cabo Frio, dita de Macaia e dita do Reino.

Cantaria lavrada, dita picotada, vão de porta de cantaria, dito de janella de dita.

Os proponentes deverão habilitar-se na Directoria Geral de Engenharia até a vespera do dia da concurrencia, consistindo a habilitação em requerimento feito ao Sr. director geral, pedindo guia para depositar na Directoria Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 200$, devendo o requerimento ser acompanhado de todos os documentos que provem estarem quites dos impostos devidos.

No acto de apresentarem suas propostas, os proponentes deverão provar terem feito o deposito acima referido.

As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas devidamente sellada e ambas datadas, assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarão com precisão a residencia dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, local e hora acima indicados.—Tenente-coronel *Ignacio de Alencastro Guimarães*, chefe do gabinete. (

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 do futuro mez de fevereiro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos, a saber:

2.500 pares de cartucheiras de sola para Mauser.
2.500 cinturões de couro branco.
2.500 chapas de metal para cinturões.
200 cinturões de couro branco envernizado com pala, para musicos.
150 espadas com bainha de couro, para musicos.
60 espadas com bainha de metal.
75 fiadores de couro branco envernizado, para musicos.
2.500 guarda-fechos para fuzil Mauser.
500 guarda-fechos para clavina Mauser.
2.500 passadores de metal para cinturões.
2.500 palas de couro branco para cinturões.
2.500 patronas de sola.
75 talins de couro branco envernizado, para musicos.
2.500 cantis de folha sem pintura.
200 canudos de folha sem pintura, para inferiores.
50 cordões de lã verde para canudos.
2.500 correias para cantis.
2.500 correias grandes para capotes.
2.500 pares de correias pequenas para capotes.
2.500 pares de correias para marmitas de uma praça.
2.500 pares de correias para mochilas.
250 correias para marmitas de oito praças.
2.500 laminas com presilho para mochilas.
2.500 marmitas para uma praça.
250 marmitas para oito praças.
2.500 mochilas de brim.
25 cornetas de metal Rio Apa.
10 clarins.
50 cordões para cornetas e clarins.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar as amostras dos respectivos artigos e o documento da caução de um conto de réis (1:000$) feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 2, requerimento, instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação, e outro pedindo guia para fazer a caução.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas palos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa 5 % caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de janeiro de 1904. — Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção. (.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n, 718, de 26 do corrente, acha-se aberta, nesto gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter: a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples de francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.—O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major. (·

Arsenal de Guerra da Capital Federal

De ordem do Sr. coronel director serão, no dia 3 de fevereiro vindouro, recebidas, ao meio-dia, propostas em cartas fechadas para compra de lã e algodão e misturados, em retalhos, devendo cada licitante apresentar tres propostas, uma para cada especie de retalhos e trazer os preços por kilo.

Os proponentes assistirão pessoalmente ou por seus prepostos á abertura dessas propostas.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 25 de janeiro de 1904.—*Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Ministerio na Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde [illegible] estrada de ferro [illegible] prolongamentos e ramaes, com 415.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente [illegible] limite em deante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma [illegible] média [illegible] numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estrampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, [illegible]

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e

goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta do capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em [illegible] far-se-ha uma reducção das [illegible]

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 % :

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª,

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do [illegible] obriga-se a ter na Republica um re[illegible] em plenos e illimitados pode[illegible] definitivamente, [illegible] brazileiro brazi[illegible] presentante, com[illegible] res para tratar e resolver[illegible] perante o administrativo e judi[illegible]

leiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*, além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto do arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, além disso reforçada por [illegible] por quotas de 1 % da renda bruta da estrada [illegible] por semestre vencidos no Thesouro Federal, em [illegible] da corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo de material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido recommendado para o serviço da estrada e

ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

COMMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas fica prorogado até 31 de janeiro proximo o convite aos Srs. proprietarios dos predios, cáes, pontes, marinhas e accrescidos desapropriados pelo decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1905, constantes da relação infra, para comparecerem, do meio-dia ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta commissão, á rua Primeiro de Março n. 103, afim de accordarem sobre o valor da indemnização relativa ás suas propriedades, devendo os interessados apresentarem-se com os documentos comprobatorios dos seus direitos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.—*Manoel Maria de Carvalho*, director-gerente.

Relação

Largo da Prainha—Ponte auxiliar da Alfandega, Trapiche Mauá e Estação da Companhia Leopoldina.

Rua da Saude—Ns. 2, de 6 a 64, de 68 a 76, 78 A, de 80 a 144, de 160 a 166, de 174 a 178, de 182 a 190, de 194 a 200.

Rua Conselheiro Zacharias—Ns. 1, 3, 4 e 12.

Rua do Livramento—N. 2.

Rua da Gamboa—Ns. 1, 3, de 2 a 8, de 14 a 26, de 32 a 40, 56, 58, de 62 a 68 e de 78 a 92.

Rua do Proposito—Ns. 5 e 89.

Rua Santo Christo—De ns. 2 a 14, de 18 a 26, de 40 a 44, de 52 a 56, de 66 a 80, 86, de 90 a 104 e de 108 a 116.

Praça Santo Christo dos Milagres—N. 2 A, Rua do Rezende—Entre ns. 100 e 102 (entrada), 114, 118, 146, 150 e 158.

Rua do Riachuelo—Ns. 234, 242, 246, 250, 254, 258, 262 e 390.

Rua do Senado—Ns. 115, 117, 155, 163, 165, 169, 173, 179 e 223.

Rua dos Invalidos—De ns. 62 a 72 e Companhia Saneamento.

Rua Senador Euzebio—N. 364.

Rua Coronel Pedro Alves—N. 20, 26 a 34 e de 309 a 313.

Boulevard de S. Christovão — Companhia Villa Isabel.

Rua Miguel de Frias—Ns. 2 e 4.

Rua Francisco Eugenio—Ns. 1, 3, 5 1 e Companhia do Gaz.

Rua Mello e Souza—Companhia City Improvements.

Praia dos Lazaros — Companhia de Oleos.

Manoel Maria de Carvalho,, director-gerente.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 11/32	12 19/64
» Paris.....	$772	$775
» Hamburgo.....	$954	$957
» Italia.....	—	$717
» Portugal.....	—	$363
» Nova York.....	—	4$020
Libra esterlina em moeda.....		19$807
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$201

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	988$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	988$000
Dtas idem idem de 1897, port....	1:018$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:020$000
Ditas idem idem de 1903.....	970$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	180$000
Ditas Inscripções de 3 % port.	907$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, nom.....	735$000
Banco da Republica do Brazil...	34$000
Dito do Commercio, integr.....	161$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil.....	8$000
Dita Sal e Navegação.....	9$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	26$500
Dita Seguros Mercurio, 25 %....	38$000
Dita Seguros Confiança, 25 %...	48$000
Dita Ferro Carril S. Christovão..	130$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico.....	178$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	210$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	74$000
Ditas da Comp. Fabril Paulistana	184$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200$.....	193$000
Ditas da Comp. Tecidos Corcovado.....	205$000
Ditas da Comp. Confiança Industrial.....	211$000
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	215$000

Venda a prazo

200 acções do Banco da Republica do Brazil, c/c até 30 dias.....	35$000

Secretaria da Camara Syndical, 30 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama Itabaiana, de Sergipe, 14$500, 14$700 por 10 kilos

Assucar branco crystal da Bahia, 390 réis por kilo.

Dito branco 3ª sorte de Pernambuco, 320 réis por kilo.

Dito mascavinho de Sergipe, 300 réis por kilo.

Dito mascavo de Sergipe, 240 e 245 réis por kilo.

Dito mascavo de Maceió, 200 e 210 réis por kilo.

Dito mascavo da Parahyba, 210 réis por kilo.

Dito somenos do norte, 270 réis por kilo.

Café a entregar até o dia 31 de março, 11$200 por arroba.

Café 11$200 e 12$550 por arroba.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e OO, 25$500 por 2/2 saccos.

Kerozene americano, 8$800 por caixa.

Sebo do matadouro, 650 réis por kilo.

Fretes e engajamentos na semana de 23 a 30 de janeiro de 1904

Para Buenos Ayres, 2$500 por sacco de 60 kilos, vapor « Poiton », 748 saccos de café.

Para Buenos Ayres, idem idem, vapor « Cordillère », 300 saccos de café.

Para Buenos Ayres, idem idem, vapor « Magdalena », 1.644 saccos de café,

Para Montevidéo, idem idem, vapor « Magdalena », 50 saccos de café.

Para Bordéos, 35 frs. e 10 °/° por 900 kilos, vapor « Amazone », 250 saccos de café,

Para Nova York, 35 c/ e 5 °/° por sacco de 60 kilos, vapor « Byron », 45.000 saccos de café.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 30 DE JANEIRO DE 1904

Arrecadação de hoje.....	30:882$575
Receita total do mez.....	1:290$356$501

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda :

	Por kilog.
Aguardente.....	$300
Alcool.....	$520
Café em grão.....	$760
	Por gram.
Ouro.....	2$445

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.022 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma caixa para venda ambulantes», invenção de Antonio Ferreira da Silva Porto, negociante estabelecido nesta cidade.

Consiste em uma caixa destinada á venda ambulante, principalmente de miudos e mercadorias semelhantes, e, para esse fim, é construida segundo as prescripções da lei e da hygiene.

Como se vê no desenho annexo, ha uma caixa *A*, de madeira, toda forrada internamente de zinco e tendo em toda a volta superior da borda e por dentro uma guarnição de madeira *a*. Nas faces lateraes da caixa ha uma parte B, de grade ou arame, para entrada do ar quando a caixa estiver fechada.

Para collocar-se dentro da caixa *A*, faz-se uma segunda caixa *D*, toda de zinco, e tendo quatro pés *b*, de cinco centimetros, de fórma que, collocada dentro da caixa *A*, fica, para circulação do ar, um espaço entre as duas caixas, não só no fundo, devido aos pés *b*, como tambem nos lados, devido á guarnição de madeira *a*.

f. são cantoneiras de zinco.

A caixa de zinco *D* é toda perfurada nas cinco faces para a boa entrada e circulação de ar : essa caixa tem tambem divisões *c. d*.

A caixa *A* tem tampa *C*, que póde ter qualquer fórma, abahulada ou outra, e prende por dobradiças, e tem tambem um segurador *e* para manter a tampa em angulo com a caixa, quando aberta esta. Esse segurador é feito de uma chapa de metal qualquer com um córte pelo meio, ao comprido, sendo que nesse córte jogam dous pinos, um da caixa e outro da tampa, de modo a firmarem a tampa, estando um em cada extremo do dito córte.

A caixa póde variar de tamanho e obedecer a fórmas de phantasia.

Caracteristicos :

Uma caixa para transporte e venda ambulante de miudos e mercadorias semelhantes, constituida por caixa *A*, forrada de zinco, tendo grades *B* e guarnição *a*; e dentro da qual se colloca outra caixa *D* de zinco, tendo pés e toda perfurada ; a caixa *A*, tendo tampa *C* que se mantem por meio de dobradiças e segurador e de fórma original. Tudo como descripto aqui, representado nos desenhos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904.— Por procuração, *Moura & Wilson*.

N. 4,023 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o preparado chimico destinado a retirar as tintas de superficies pintadas, denominado — «Limpolina», invenção de Augusto Bagnani, morador em S. Paulo.

O presente pedido de privilegio refere-se a um preparado chimico destinado a retirar tintas de superficies pintadas e cujo preparo e emprego já se acham garantidos por garantia provisoria concedida por portaria de 25 de novembro do corrente anno.

A Limpolina é composta principalmente de cal virgem, soda caustica e potassa caustica, podendo ter tambem sal de cozinha, agua raz, terra roxa e agua, nas proporções adeante indicadas e serve para retirar tintas velhas de oleo, verniz e outras, de quaesquer superficies pintadas, seja madeira, pedra ou metal, que se desejar tornar limpas das ditas tintas velhas, dando um resultado perfeito, mais completo e commodo do que o processo a fogo actualmente empregado.

Fabrica-se a Limpolina da seguinte fórma: faz-se uma solução saturada de soda caustica e ajunta-se duas vezes seu volume de agua. Com este liquido desmancha-se uma quantidade de cal virgem até obter um liquido cuja densidade tem de ser 1,4. Passa-se o liquido obtido, por uma peneira com malhas de meio millimetro e junta-se terra roxa até conseguir uma côr de rosa. Mede-se um litro deste producto e juntam-se com gramimas de sal de cozinha, cincoenta grammas de potassa caustica e trinta grammas de agua raz.

Obtido assim o producto é elle empregado por meio de um pincel de fibra vegetal, applicando-se com fartura sobre o logar que se desejar limpar, antes, porém, deve ser bem molhido, afim de uniformizar a parte liquida com a parte grossa ou solida. Depois de bem pincellado o logar, deixa-se, durante vinte a quarenta e cinco minutos, a Limpolina fazer sua obra destruidora ; em seguida lava-se com abundancia de agua e com muita força esfrega-se uma escova bem dura e de fibra vegetal, obtendo-se logo, perfeitamente limpa e preparada para receber nova tinta, a superficie em questão.

A Limpolina, accrescida duas vezes do seu volume d'agua, limpa perfeitamente bem os assoalhos das casas.

Caracteristico. Tendo assim exposto o meu processo e respectiva formula bem como apresentado amostras do meu preparado— a Limpolina reivindico como caracteristico da invenção:

Um preparado chimico destinado a retirar tintas velhas de oleo, verniz ou outras, de quaesquer superficies pintadas, (madeira, metal, ou pedra) que se deseje limpar, compondo-se o dito producto, que denomino «Limpolina», principalmente de cal virgem, soda caustica e potassa caustica que será base do dito producto e a que se poderá accrescentar sal de cozinha, agua-raz, terra roxa e agua, nas proporções e doses acima indicadas e da maneira já mencionada ; producto este para ser applicado como foi minuciosamente descripto no presente relatorio.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904.— Como procuradores, *Moura & Wilson*.

ANNUNCIOS

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez os saldos de penhores vendidos no leilão de 25 de janeiro do anno de 1899, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos, até o dia 31 do corrente mez, correspondentes ás cautellas numeros:

7.251, 7.328, 7.465, 7.560, 7.610, 7.624, 7.637, 7.690, 7.712, 7.779, 7.933, 7.994, 8.013, 8.176, 8.314, 8.332, 8.350, 8.380, 8.417, 8.467, 8.491, 8.496, 8.589, 8.615, 8.624, 8.637, 8.644, 8.646, 8 742, 8.753, 8.769, 8.773, 8.811, 8.854, 8.876, 9.000, 9.101, 9.201, 9.209, 9.286, 9.450, 9.495, 9 496, 9 502, 9.503, 9.532, 9.560, 9.562, 9.591, 9.605, 9.608, 9.631, 9.665, 9.670, 9.696, 9.860, 9.863.

Rio de janeiro, 11 de janeiro de 1904. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Banco de Credito Real do Brazil

EM LIQUIDAÇÃO

Rua do Hospicio n. 31, sobrado

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, podendo ser examinados no edificio deste banco, das 10 horas ás 3 da tarde, em todos os dias uteis, até verificar-se a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1904. — Os liquidantes, *João Carlos de Souza Ferreira*. — *Luiz da Silva Porto*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16° DA REPUBLICA — N. 27 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA 2 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 2 de dezembro e de 15 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulos—Expediente das Directorias do Expediente, do Contencioso e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Demonstração da renda arrecadada no anno findo pela Alfandega do Ceará.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação. — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O 2º tenente Carlos Theodorico da Silva, cuja promoção a 1º tenente secretario do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta capital por decreto de 25 de maio de 1903 foi declarada sem effeito pelo de 18 do corrente, publicado no *Diario Official* de 20 do mesmo mez, fica aggregado ao referido batalhão.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de janeiro proximo findo, foram nomeados:

Para o Thesouro Federal: 1º escripturario o 2º da mesma repartição Francisco José de Castro Pereira; 2º escripturario o 3º José Augusto Corrêa; 3º escripturario o 4º Joaquim Wolfivino Fabricio da Costa; 4º escripturario Walter Valentim Peixoto.

Para a Alfandega do Porto Alegre: guarda-mór Anníbal Nunes Pires.

Para a Alfandega do Estado do Espirito Santo: 2º escripturario Licinio Lyrio dos Santos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 2 de dezembro findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.986, a Henrique Schüler, brazileiro, negociante, morador em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para sua invenção de «Novo systema de refinação de banha de porco em fria pressão, denominado Schüler».

— Por outro de 15 do corrente, e nas mesmas condições, pelas patentes:

N. 4.017, a Antonio Ribeiro, portuguez, industrial, domiciliado no Porto das Neves, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, por seus procuradores Jules Géraud, Léclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de «Um novo espanador de cabellos»;

N. 4.018, pelos mesmos procuradores, a Louis Lazare Auguste Seguin e Jules François Georges de Roussy Sales, francezes, engenheiros, domiciliados em Pariz, França, para sua invenção de «Processo de fabricação industrial do caoutchouc»;

N. 4.019, pelos mesmos procuradores, a Willard Jay Woodcock, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, para sua invenção de «Aperfeiçoamentos no fabrico do gelo;

N. 4.020, pelos mesmos procuradores, ao mesmo Sr. Willard Jay Woodcock, para sua invenção de «Aperfeiçoamentos relativos á remoção de gelo das placas congelantes e apparelho para este fim».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, ao capitão da 1ª companhia do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital João Virgilio Ribeiro. — Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

De 60 dias, para tratar de negocios de seu interesse, ao interno do hospital da brigada policial desta Capital Francisco Miguel de Lacerda.— Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

— Transmittiu-se ao general commandante da brigada policial, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que a ex-praça daquella brigada João Appolinario Pontes pede certidão do que constar a seu respeito.

Requerimentos despachados

Antonio José de Andrade Velloso, inspector da 4ª circumscripção policial; Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, escrivão da 6ª circumscripção suburbana, e Raul de Andrade, escrivão em disponibilidade. — Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao chefe de policia do Districto Federal.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 280$, transporte de moveis do Supremo Tribunal, realizado em dezembro ultimo;

De 40$, livros fornecidos á Secretaria de Estado;

De 16:168$814, folhas, relativas a dezembro, do pessoal subalterno da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 1:104$700, fornecimentos feitos em dezembro á Directoria Geral de Saude Publica;

De 150$233, concertos dos apparelhos electricos do Tribunal Civil e Criminal e objectos de expediente fornecidos ao Tribunal do Jury.

—Requisitou-se o adiantamento da importancia de 1:772$520 ao secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para effectuar o pagamento de seguro contra fogo.

Expediente de 30 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusararam-se os recebimentos dos officios ns. 53 e 59 do fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro *City Improvements*.

—Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio que o Dr. Francisco de Miranda, inspector de hygiene do Estado do Pará, depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado a quantia de 7:500$, importancia de 2.500 dóses de vaccina sôro-anti-pestoso;

Ao inspector de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca que esta directoria considera prejudicial á salubridade das embarcações surtas no porto o commercio maritimo de fructas e demais generos alimenticios praticado pelas embarcações denominadas *bracus*;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que a caderneta de passes de 1ª classe n. 4.834 não foi exhibida com a respectiva capa ao conductor do trem S.U-80, em 21 de dezembro [illegible] a mesma capa remettida áquella estrada com officio n. 1.368, desta directoria.

—Recommendou-se aos chefes dos 2º, 4º, 6º, 7º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios :

Rua Conselheiro Bento Lisboa n. 80.
Rua Sete de Setembro n. 121.
Rua Formosa n. 28.
Rua Visconde de Itauna n. 231.
Rua Camerino n. 59.
Rua do Senado n. 112.
Praia Formosa n. 29.
Rua dos Invalidos n. 24.
Rua de Sant'Anna n. 23.
Rua Santo Christo n. 74.
Ladeira do Barroso n. 131.
Travessa Souza Valente n. 2 C.
Rua de Catumby n. 78.
Rua Dr. José Hygino n. 10.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio os attestados de frequencia dos funccionarios desta directoria geral e do Hospital Paula Candido, relativos a este mez, a folha de pagamento do machinista do apparelho Clayton, na importancia de 310$, relativa ao mez de dezembro findo e diversas contas de fornecimentos feitas a esta directoria, ao Laboratorio Bacteriologico e ao Lazareto da Ilha Grande em dezembro ultimo, na importancia total de 8:047$140 ;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os supra mencionados attestados.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes:

Mario Ribeiro de Almeida, da 11ª para a 8ª circumscripção urbana, e desta para aquella João da Fonseca Lima ;

João de Souza Bandeira de Mello, da 8ª circumscripção urbana para a 12ª, e desta para aquella José Ribeiro Osorio ;

Alfredo Ferreira Lopes, da 8ª circumscripção urbana para a 19ª, e Alarico Vieira Bueno desta para aquella ;

Hygino Severiano dos Santos, da 15ª circumscripção para a 8ª urbana, e Armando Sallos desta para aquella.

Foi nomeado para o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro Eduardo Regua Filho.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 de janeiro findo:

Foram nomeados para a collectoria das rendas federaes em Sertãosinho, Estado de S. Paulo, collector José Vianna dos Santos, e escrivão João de Sá Vianna.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1904

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 12—Declaro-vos, para os devidos fins, que, á vista do facto communicado pelo inspector de fazenda Manoel Janson Muller em officio de 18 do corrente, do tor o 1º escripturario Frederico Augusto Olympio de Jesus achado, depois de rigorosa busca a que procedeu, uma procuração como de proprio punho de Anna Carolina Ferreira, com a firma reconhecida por tabellião, e que em tempo fôra exhibida na pagadoria em substituição do attestado de vida, cuja falta deu logar á providencia que vos recommendei em officio n. 8, de 9 tambem do corrente; e attendendo a que, em consequencia, não póde subsistir a responsabilidade do mesmo escripturario pelo pagamento indevido da quantia de 460$000, correspondente á pensão de julho a dezembro de 1901, attribuida áquella finada pensionista, resolvi revogar a ordem constante do referido officio n. 8, de 9 de janeiro corrente.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 6 — Recommendo-vos providencieis no sentido de serem impressos nesse estabelecimento 1.500 exemplares do regulamento das facturas consulares, os quaes devem ser annexos o modelo de factura e a nomenclatura que a isso acompanham.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2 — Inclusa vos remetto, para os devidos effeitos, cópia do contracto assignado na Directoria do Contencioso, em 12 de dezembro ultimo, por Mauricio Isralson, para o serviço de extincção de formigas monasis existentes em terrenos de Canavieiras e outros da União, no Estado do Espirito Santo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 1—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi restabelecer a collectoria das rendas federaes em Sertãosinho, e que assim ficará desannexada da de Ribeirão Preto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 40—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Ubalker & Comp., limited, por seu representante nesta Capital, resolveu por despacho de 25 do corrente autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 21 de setembro do anno proximo passado, do material constante da inclusa relação e que deve chegar da Europa pelo vapor *Teviot*, com destino ás obras do porto do Rio de Janeiro; excluindo se, porém, os artigos assignalados com a palavra não—escripta em tinta vermelha.

N. 41—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 4, de 13 do corrente, resolveu, por despacho de 25 deste mesmo mez, autorisar o despacho livre de direitos dos volumes vindos da Europa pelo vapor *Amazone*, contendo objectos de laboratorio e pertencentes aos Drs. Marchoux e Simond, membros da «Mission Pasteur».

N. 42 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Ministro, tendo presente o recurso examinado com o vosso officio n. 144, de 16 do março do anno proximo passado, e interposto por Berlo, Muniz & Comp., da decisão dessa inspectoria que lhes negou a restituição dos direitos pagos pela nota de importação n. 9.362, de setembro ultimo, relativos a 161 caixas de kerosene perdidas, por haver sossobrado o embarcação que as conduzia, depois de despachadas, e que fazia parte de uma partida de mil caixas vindas de Nova-York no vapor inglez *Byron*, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 9 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, incluso vos remetto, para os fins convenientes, o processo-verbal enviado a este Ministerio pela nossa Legação em França e referente á remessa feita, a 19 de dezembro do anno findo, pela *Papeterie du Marais* ao Thesouro Federal, de duas caixas contendo 100.000 notas de 5$, encommendadas ao referido estabelecimento.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 4 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, exarado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, n. 60, de 31 de dezembro ultimo, peço-vos providencieis no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica extraviada n. 31.713, do valor nominal de 1:000$, juros de 5 %, e emissão de 1878, pertencente a José Ribeiro Fernandes Coelho.

N. 5 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, exarado no officio da Caixa da Amortização, n. 6, de 9 deste mesmo mez, peço-vos providencieis no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das 18 apolices da Divida Publica, extraviadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, de ns. 11.459, de emissão de 1838 ; 40.328, de 1849 ; 41.271, da de 1851 ; 48.567 e 48.568, da de 1860 ; 78.499 e 78.500, da de 1866 ; 102.665 a 102.667, da de 1867 ; 134.101, 145.177 a 145.180, da de 1869 ; 208.946, 208.947 e 220.810, da de 1870 ; todas da 1ª série e inscriptas em nome da finada baroneza de Carvalho Borges.

N. 6—Cumprindo o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, exarado no officio n. 115 da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, de 9 de outubro do anno passado, peço-vos providencieis no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da Divida Publica, extraviada, de n. 115.572, do valor nominal de 1:000$, juro de 5 % ao anno, emittida em 1868 e pertencente á Companhia Popular Seguradora, com séde naquelle Estado.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

N. 6—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro da Bahia n. 2, de 6 do mesmo mez, relativo á fiança, no valor de 8:000$, prestada por Adolpho José de Souza e Antonio Gonçalves de Senna em garantia da responsabilidade de Vicente Levino Pereira Saixas, agente do Correio da cidade da Cachoeira.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 8.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, no concurso de 2ª entrancia realizado nessa delegacia nos dias 24 e 25 de julho do anno proximo findo, foram observadas todas as formalidades prescriptas no decreto n. 1.051, de 12 de janeiro de 1894, conforme se verifica dos papeis enviados com o vosso officio n. 1, de 1 do agosto ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, approvar o mesmo concurso e manter a classificação dada aos candidatos habilitados.

Relação dos candidatos approvados no concurso de 2ª entrancia realizado na Delegacia Fiscal de Alagoas, em 24 e 25 de julho de 1903, a que se refere a ordem da Directoria do Expediente do Thesouro n. 8, de 30 de janeiro de 1904:

1º logar, Pedro Francisconi Pittaluga.
2º logar, Aurelio Flores.
3º logar, José da Fonseca Jayme Galvão, Octaviano Pereira de Carvalho e Tiburcio Valeriano da Rocha Lins.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15.—Devolvendo vos os inclusos papeis que acompanharam o vosso officio n. 168, de

27 de novembro do anno proximo passado, relativos á fiança prestada por João Gonçalves de Araujo, collector das rendas federaes da Villa da Conceição do Coité, nesse Estado, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de dezembro ultimo, que providencieis para que seja lavrado novo termo com a declaração de que a responsabilidade do fiador se limita ao *quantum* da fiança, inclusive juros, multas e custas, ficando salvos os direitos da Fazenda sobre os bens do afiançado, e bem assim exigida outra procuração que faça menção do bem constitutivo da fiança e que dê poderes para o fiador se responsabilizar tambem pelos prepostos do afiançado.

N. 16 — Devolvendo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 161, de 17 de novembro do anno proximo passado, relativo á fiança prestada por Alfredo Borges de Barros em favor do escrivão da collectoria das rendas federaes de São Felix, nesse Estado, Arthur Borges de Barros, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 de dezembro ultimo, que providencieis para que não só seja feita nova especialização da hypotheca legal dos bens dados em garantia da mesma fiança, por se ter verificado que esta formalidade foi preenchida contra o disposto no art. 6º das instrucções da Directoria do Contencioso que baixaram com a ordem n. 164, de 27 de abril de 1866, antes de ser lavrado o termo da alludida fiança, como tambem para que seja esta reforçada com 466$679 em immoveis, dinheiro ou apolices da divida publica da União, porquanto, sendo de 18:800$011 o *quantum* da fiança e tendo sido os bens offerecidos para garantil-a avaliados na quantia de 27:500$000, claro é que, della deduzida a 3ª parte, fica apenas a de 18:333$332, que, para garantir a fiança, deve ser augmentada com a de 466$679, de que acima se trata.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 11 — Em solução ao vosso officio n. 135, de 28 de novembro ultimo, em que communicaes haver nomeado agentes fiscaes dos impostos de consumo, interinos, para a 8ª, 10ª, 12ª, 15ª, 19ª e 20ª circumscripções desse Estado, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente mez, que presteis os necessarios esclarecimentos, visto constar do quadro existente nesta directoria, organizado de accordo com o transmittido com o officio dessa delegacia n. 48, de 5 de agosto de 1899, que para as referidas circumscripções foram nomeados, respectivamente, Paulino Benedicto do Carmo, Manoel Tabatinga de Mello, José Bernardo de Lyra Castro, Cyrillo Julio Pinheiro, Theodoro Severo Maciel e Alfredo Henrique de Souza Aranha Junior.

N. 12 — Em solução ao vosso officio n. 8, de 17 de outubro anno proximo findo, declaro-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente mez, que deveis fixar o valor das fianças dos collectores e escrivães de todas as collectorias federaes nesse Estado, pelo modo determinado na circular n. 4, de 16 de janeiro de 1902, não podendo ser inferior a 200$ a fiança dos primeiros dos alludidos serventuarios e a 100$ a dos ultimos, de accordo com a decisão de 6 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 16 — Communico-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 21 de setembro do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 10, de 11 do corrente, resolveu, em sessão do 8 anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada pelo collector das rendas federaes nos municipios de Cabo e Jaboatão, Liberato Luiz de Freitas, na importancia de 800$ em uma caderneta da Caixa Economica desse Estado.

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar a proposta constante do vosso officio n. 147, de 10 de novembro ultimo, no sentido de ser a Collectoria de Gravatá e Bezerros considerada agencia arrecadadora, de accordo com o art. 3º das Instrucções de 21 de outubro de 1901, sob a jurisdicção de um só serventuario, que não perceberá as vantagens de escrivão e cuja nomeação devereis submetter á apreciação do mesmo Sr. Ministro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 27 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, incluso vos devolvo o officio dessa delegacia n. 287, de 17 de dezembro proximo findo, e mais papeis referentes á fiança prestada por D. Liberalina Arruda, em garantia de sua responsabilidade no cargo de agente do Correio em Santa Rita de Passa Quatro, nesse Estado, afim de que sejam cumpridas as formalidades legaes constantes do parecer da Directoria do Contencioso.

N. 28 — Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 de novembro do anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 9, de 9 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada pelo thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado Manoel Hyppolito Moreira, na importancia de 25:000$ com a hypotheca legal dos predios ns. 59 e 61 á rua Araujo, ns. 21 D e 23 á rua da Mooca, e ns. 22 e 24 á rua Coronel Bento Pires, nessa capital, avaliados em 51:000$, como consta dos papeis que enviastes com os officios ns. 138, 191 e 216, de 22 de julho, 22 de agosto e 19 de outubro do anno passado, e que inclusos vos devolvo.

Relação dos candidatos approvados no concurso de 1ª entrancia realizado na Delegacia Fiscal do Ceará, em 20 de julho do anno proximo findo, e a que se refere a ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal n. 5, de 30 de janeiro ultimo

Francisco de Assis Bezerra Filho.
Custodio Meneleu de Pontes.
Luiz Pedro de Mello Cesar.
Virgilio Barbosa Lima.
Thennas de Oliveira Gualberto.
Francisco Xavier de Castro Guimarães.
Alvaro Bolmicar da Cunha.
Japhet Valle Porto da Motta.
João Severiano Ribeiro Filho.
Arthur Cyrillo Freire.
Antonio Galeno da Costa e Silva.
Balduino José de Meira Filho.
Benjamin Grangeiro
Bathuel Eugenio Peixoto.
José Lourenço de Castro e Silva.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1904

Alberto Antunes de Campos e Dr. Joaquim Pinto Portella, pedindo certidão. — Requereram á Recebedoria, que é a repartição competente para resolver as duvidas levantadas sobre o assumpto, pois não se trata de objecto de simples certidão de documento e acto qualquer.

José Mariano Coutinho, collector de Saquarema. — Requeira ao Sr. Ministro,

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 30 de janeiro de 1904

Pelo Sr. director :

Antonio Miguel de Azevedo Silva. — Declare o fim para que pretende a certidão.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1904

Dr. Carlos de Figueiredo. — Junte as declarações em duplicata.

Dr. Fernando Lobo. — Archive-se.

Antonio Pereira Coutinho. — Averbe-se a mudança.

José Spolidonio. — Archive-se.

Gusmão & Comp. — Pague o imposto em debito.

Germano Martins & Gastão. — Averbe-se a mudança.

Manoel Gouvêa. — Prove o allegado.

Augusto Martins Dias. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Luiz Lopes Florido. — Transfira-se.

Carolina da Cunha & Silva. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

A. Ribeiro Gomes & Comp. — Corrija-se, de accordo com o parecer.

Delemando de Albuquerque. — Restitua-se a quantia de 50$000.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do mez findo :

Foram concedidas, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier, as seguintes licenças :

De dous mezes ao 2º tenente Appio Torquato Fernandes do Couto ;

De seis mezes ao guarda-marinha confirmado João Lopes da Silva Lima Filho ;

De um mez ao ajudante machinista Dionysio Gonçalves Martins.

Foram concedidos ao mestre da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso Luiz da França Reis quatro mezes de licença, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, e á vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 27 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordem no sentido de, com a possivel brevidade, ser a Contadoria da Marinha habilitada com o credito de 643:500$, a que se refere a demonstração que se lhe remette, afim de fazer face, no corrente exercicio, a despezas de material de caracter urgente e inadiavel (aviso n. 122).

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que, no Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento de 1903, sejam pagas as seguintes quantias:

De 59:378$335, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a este ministerio (aviso n. 125);

De 4:067$, proveniente do fornecimento de artigos feito por Leandro Pereira para o expediente da força naval e de agua aos estabelecimentos de marinha no 1º semestre de 1903 pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 126);

Transmittindo, com destino á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, a cambial do Banco da Republica, n. R 41, na impor-

tancia de 17.000 libras sterlinas, para pagamento das despezas realizadas na Europa pelo cruzador *Benjamin Constant*; o rogando que se digne de dar, por telegramma, as suas ordens nesse sentido áquella delegacia (aviso n. 127).

—A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a mandar adquirir pelo preço de 200$, a canôa proposta por José Pinto Ribeiro Ferro, á Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo (aviso n. 128).

—Ao secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, accusando o recebimento do officio de 18 do corrente e agradecendo a communicação feita a este Ministerio de haver tomado posse e entrado em exercicio desse cargo, na alludida data (aviso n. 129).

—Ao juiz federal no Districto Federal, accusando o recebimento do officio n. 484, de 20 do corrente, e agradecendo a communicação feita a este Ministerio de haver reassumido, na mesma data, o exercicio desse cargo (aviso n. 130).

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1904

Antonio Marques de Oliveira.— O requerente apresente-se ao capitão do porto afim de verificar-se a identidade de pessoa.

Lage Irmãos.— Compareçam á secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 de janeiro findo concederam-se quatro mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, ao fiel de armazem da Intendencia Geral da Guerra Alfredo Bento Valuche.

— Por outras de 1 do corrente foram nomeados para o commando do 2º districto militar:

Encarregado interino da secção do pessoal o tenente do 34º batalhão de infantaria Raphael Archanjo Fonseca;

Escripturario da secção do material o alferes do 14º Raymundo Bayma do Serra Martins, sendo dispensado do logar de encarregado do embarque e desembarque;

Encarregado do embarque e desembarque o alferes do 14º Hyppolito Daniel de Carvalho, sendo dispensado do logar de auxiliar do deposito de artigos bellicos;

Auxiliar do deposito de artigos bellicos o alferes do 34º Manoel Varella de Souza Barca;

Encarregado do paiol de polvora de Imbiribeira o alferes do 14º Miguel Joaquim Machado.

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1904

Capitão reformado Augusto Lopes Pereira, pagamento do soldo de 100$ até a expedição da sua patente.—Indeferido.

Alferes-alumno Raphael Virissimo Vianna, continuação da contribuição para o montepio militar.—Indeferido, em vista do parecer da Direcção de Contabilidade.

Soldado José Pinheiro Chagas, licença para gosar as férias no Estado de Minas Geraes. —Indeferido.

Ex alferes Izidro Soares Gomes, por seu procurador Alexandro Antunes Marins, reversão ás fileiras do exercito.—Exhiba procuração.

Pedro Torres Burlamaqui e Heitor Benedicto de Assis, restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Illuminata Lins de Lyra, reparos no proprio nacional em que reside. Indeferido, em vista da informação da Intendencia da Guerra.

Rosa de Passos Confucio, ajuste de contas dos vencimentos de seu finado marido.— Paguem-se.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1904

D. Liberalina de Araujo Cantalice, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva do contribuinte engenheiro Heraclio Colombo de Cantalice, chefe de secção da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.— Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e prove ter seu finado marido pago as contribuições relativas aos mezes de agosto a dezembro de 1894; apresente mais o termo da tutella dos menores, seus enteados, e complete o sello da certidão do seu casamento.

DD. Alcina de Jesus Cunha, Benevenuta de Jesus Cunha e Thereza de Jesus Cunha, fazendo identico pedido na qualidade de filhas solteiras de Tristão José da Cunha, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Correios.— Apresentem a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e provem que foram pagas as contribuições relativas aos mezes decorridos de setembro de 1894 a julho de 1902.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 29 de janeiro findo foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Francisco Pereira Lossa, brazileiro, funccionario publico e domiciliado nesta Capital, para sua invenção de—Novo systema de uma calha para ser applicada em bonds e vagões de estradas de ferro.

—Por outra de 30 foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva 60 dias de licença, sendo 45 dias com o ordenado integral e o restante com a metade do ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 de janeiro ultimo foi exonerado, a pedido, o engenheiro Octavio de Campos Monteiro do logar de secretario da commissão das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção — N. 63—Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1904.

Sr. Prefeito do Districto Federal — Tenho a honra de communicar-vos, em solução ao vosso officio n. 256, de 2 de dezembro ultimo, que, em resposta á consulta dirigida por este ministerio ao da Justiça e Negocios Interiores, lhe foi declarado, por aviso de 23 de dezembro, que os predios desapropriados por utilidade publica para a Avenida Central não estão sujeitos ao pagamento do laudemio, visto ser a desapropriação motivada por um serviço essencialmente municipal, sobrogada no Governo Federal a competencia da Prefeitura, em virtude do disposto no art. 22, n. XXV, lettra *a*, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.— *Lauro Severiano Müller.*

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1904

Manoel Quintiliano Guerreiro, agente da Estação da Gloria, em Minas Geraes, pedindo dous mezes de licença para tratar de negocios.—Como requer.

João Guimarães, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

Azevedo Alves & Irmão, pedindo restituição da caução de um conto de réis, feita para garantia de seu contracto em 1903.—Requeira ao Ministerio da Fazenda, juntando certidão desta directoria.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 246, de 25 de janeiro, pagamento de 500$ a Manoel de Carvalho, de trabalhos executados em proveito da Aministração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro no mez de novembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 229, de 19 de janeiro, pagamento de 340$600 a diversos, dos alugueis das Delegacias de Saude durante os mezes de novembro e dezembro ultimos;

N. 234, de 21 de janeiro, idem de 155$000 ao 1º adjunto do procurador da Republica do Districto Federal bacharel Antonio Angra de Oliveira, da gratificação que lhe compete, de 3 a 31 de dezembro ultimo, por ter substituido o respectivo procurador;

N. 120, de 11 de janeiro, idem de 709$600 a Jacintho Luiz Gonçalves, de concertos e reparos feitos no material do serviço de prophylaxia especifica da febre amarella;

N. 152, de 13 de janeiro, idem de 2:400$, credito ao Thesouro Federal para attender aos ordenados que competem ao juiz de direito, em disponibilidade, Gustavo Galvão no actual exercicio;

N. 168, de 14 de janeiro, idem de 2:000$, ao mesmo Thesouro para pagamento do juiz de direito, em disponibilidade, João Valentim Villela de Gusmão no actual exercicio;

N. 235, de 21 de janeiro, idem de 2:400$, ao mesmo Thesouro idem ao juiz de direito Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque no actual exercicio;

N. 241, de 21 de janeiro, idem de 333$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento da gratificação que compete, de 1 de novembro a 31 de dezembro ultimo, ao lente substituto da Faculdade de Direito do Recife Dr. Gervasio Fioravante Pires Ferreira por ter substituido o lente effectivo;

N. 266, de 23 de janeiro, pagamento de 242$ á Casa de Correcção, de moveis fornecidos em dezembro ultimo ao gabinete de identificação e estatistica da Repartição de Policia;

N. 267, de 23 de janeiro, idem de 2:000$ á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* do gaz consumido na Secretaria de Estado deste ministerio durante o 4º trimestre do anno proximo findo;

N. 268, da mesma data, idem de 165$ á Casa de Correcção, de livros fornecidos ao Supremo Tribunal Federal em dezembro;

N. 265, da mesma data, idem de 9$ ao porteiro do Supremo Tribunal Federal Rodrigues Ferreira, de despezas miudas, por elle pagas no mez de dezembro ultimo;

N. 263, da mesma data, idem de 1.091$ a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica para o Lazareto da Ilha Grande, Laboratorio Bacteriologico e Repartição Central nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado.

RECTIFICAÇÃO—E' a seguinte, e não a que foi publicada no *Diario Official* de 31 de janeiro findo, a deliberação tomada pelo Tribunal, em sessão de 29 do mesmo mez, acerca do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 5, de 21, enviando as tabellas de distribuição de credito

orçamentarios para despezas das verbas 2ª, 3ª, 5ª a 9ª e 12ª e 15ª, no exercicio de 1904 :

«O Tribunal resolveu dar registro á tabella de distribuição, excepto as quantias de 15:000$ e 60:000$ para despezas do material da verba 3ª por não poderem ser descentralizadas do Thesouro Federal para a thesouraria da Administração dos Correios, sem audiencia prévia do mesmo Thesouro, á vista do disposto no art. 32 da lei n. 957, de 3 de dezembro de 1902, mandado pelo art. 27, lettra *d*, da de n. 1.145, de 31 de igual mez de 1903.»

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Byron*, para Bahia, Pernambuco, Barbados e Nova York, recendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Industrial*, para Santos e Iguape, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

— Amanhã :

Pelo *Guasca*, Para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se as seguintes folhas: Secretaria da Viação, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, 6ª da Viação, Immigrantes da Ilha das Flores, reformados de bombeiros e da brigada policial, Assistencia Medico Legal e Saude Publica e Hospital de Santa Isabel.

No corrente mez são exigidos attestados de estado e vida.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO DE NICKEL E BRONZE POR MOEDA PAPEL NO MEZ DE JANEIRO DE 1904

Troco do nickel

Em moeda de	100 rs.	3:346$	
» »	» 200 »	3:095$	
» »	» 400 »	9:168$	15:609$000

Troco de bronze

Em moedas de	20 rs..	155$	
» »	» 40 »	200$	355$000
			15:964$000

Casa da Moeda, 1 de fevereiro de 1904.— O escrivão, *Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro*, 2º escripturario.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.7	21.8	17.8	92	1.1	SW	0.9	CK. KN	
4 h. m.....	758.2	22.2	16.7	84	3.0	W	1.0	CK. SC. KN	
7 h. m.....	758.6	22.7	17.5	85	0.0	Nullo	1.0	SC. CK	
10 h. m.....	758.7	24.8	18.3	79	2.5	NNE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	758.2	26.6	18.7	72	2.0	SE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	756.7	25.2	18.8	79	10.0	SSE	1.0	CK. K. KN	
7 h. t.....	759.1	22.8	17.4	84	1.6	SW	1.0	N	
10 h. m.....	760.7	23.0	19.0	91	1.0	W	1.9	KN. N	
Médias.....	758.61	23.64	18.30	83.3	2.7		1.0		

Temperatura : Maxima, as 4 h. da tarde, 27º,3 ; minima, as 7 h. da manhã, 21º,3.
Evaporação em 24 horas, 1.6.—Ozone: ás 7 h. da m. 0 ; ás 7. n. 1.
Chuva cahida : ás 7 h. da m. 01m/m,14, ás 7 h. da n. 6m/m,05.—Total em 24 horas, 6m/m,19.
Horas de insolação : 1 h. 15 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 31 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.8	22.4	18.4	91	6.7	WNW	1.0	KN. N	
4 h. m.....	759.3	21.9	18.3	94	1.6	NW	1.0	CK. KN. N	
7 h. m.....	760.7	22.1	18.5	94	2.0	NW	1.0	CK. KN. N	
10 h. m.....	761.4	25.0	18.5	79	4.0	NW	1.0	CK. K. KN	
1 h. t.....	760.4	26.9	18.7	71	6.7	SSE	1.0	CK. K. KN	
4 h t.....	759.1	25.1	18.5	78	9.1	SSW	1.0	CK. N. KN	
7 h. t.....	759.5	26.4	19.5	91	7.1	SE	1.0	N. KN	
0 h. t.....	760.8	22.2	18.1	91	0.0	Nullo	1.0	N. KN	
Médias.....	760.13	23.63	—	86.1	4.7		1.0		

Temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 27.4 ; minima, ás 7 h. da manhã, 21.5.
Evaporação em 24 horas : 4.5.—Ozone ás 7 h. da m. 3 ; ás 7 h. da n. 2.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 3m/m,71 ; ás 7 h. da noute, gottas. Total, 3m/m,71.
Horas de insolação: 0 h. 51 m. 0 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 31 de janeiro de 1904 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Insolação do bordo solar
		m m	º	m m	%					º	º	º	m/m	m m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a...	757.94	22.6	18.60	91.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	757.51	22.6	18.48	93.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.35	22.1	18.23	92.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.30	22.0	18.11	92.0	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	757.47	22.0	18.38	94.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	757.70	22.0	18.61	95.0	SSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7.....	758.15	22.0	18.23	93.0	WSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8.....	758.43	22.2	18.63	95.5	Calma 0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9.....	758.09	23.8	18.55	81.0	Calma 0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10.....	758.93	21.6	18.60	81.0	NNW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	11.....	758.05	26.0	19.21	77.1	NNW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	1.4	8.80	—
	12.....	758.16	2..4	18.05	77.6	SSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	13.....	758.56	23.0	18.83	75.9	SSW 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	14.....	757.89	26.5	18.28	70.8	SSW 6	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15.....	758.96	26.7	19.18	74.6	SSW 4	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16.....	758.57	2..6	19.07	78.0	SSW 5	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17.....	758.71	24.6	18.78	82.0	SSW 6	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18.....	758.[illegible]	24.2	18.67	83.0	SSW 5	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	757.48	23.4	19.16	91.0	SSE 6	Máo	Chuva	. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	757.78	22.5	17.93	88.5	SSE 5	Máo	Chuva continua	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21. ...	758.05	22.5	18.48	91.0	ESE 3	Máo	Chuva	N 10	26.8	21.7	21.25	—	—	1.67
	22.....	758.38	22.4	18.36	91.0	SSE 2	Máo	Chuva	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23.....	758.43	22.0	18.24	93.0	SSW 2	Incerto	Chuviscos	KN 10	—	—	—	—	—	—
	24.....	758.00	21.8	18.09	93.0	S 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias. Das 18 h. 40 m. (6 h. 40 m. p.) ás 20 h. 10 m. h. (8 h. 10 m. p.) cahiu chuva continua e das 20 h. 10 m. (8 h. 10 m. p.) até depois das 24 h. (12 h. p.) choveu e chuviscou continuadamente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 1 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
		º	m/m								º	º		m/m
Belém...	761.20	24.4	21.17	93.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	SE	Bonançagem	Incerto	27.7	23.3	25.50	10.1
S. Luiz..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31.1	25.5	28.30	1.00
Parnahyba. ...	—	—	—	—	—	—	—	SE	Fraco	—	—	—	—	—
Fortaleza..	761.80	29.2	21.98	73.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	S	Fraco	Bom	—	—	—	—
Natal..	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	NE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Maceó.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NNE	Regular	Muito Variavel	28.8	24.0	26.40	—
Aracajú.	763.05	25.0	21.41	86.1	Quasi nublado	Incerto	—	NE	Fraco,	Variavel	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nnublado	Incerto	Chuviscos	—	Calmo	Variavel	27.4	19.8	23.60	—
Ouro Preto....	—	—	—	—	—	—	Chuviscos	—	Calmo	Variavel	26.2	21.7	24.25	35.0
Juiz de Fóra...	753.58	20.1	11.80	39.5	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Capital	761.04	24.1	18.04	80.9	Nublado	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Máo	Chuva	SSW	Fraco	Variavel	23.4	19.0	21.20	3.00
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	—	Fraco	com	26.9	19.0	22.9	—
Curitiba.....	760.04	13.6	10.75	96.3	Meio nublado	Incerto	—	—	fraco	Muito bom	—	—	—	—
Florianopolis...	765.85	22.6	15.56	81.2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corresponsal x....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itajahy.....	760.38	23.4	15.99	74.4	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fraco	Bom	29.6	18.0	22.80	—
Porto Alegre...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande x....	—	—	—	—	—	—	—	—	Calmo	—	28.0	16.0	22.00	—
Candelaria x.....	763.50	19.0	13.20	81.0	Nublado	—	—	NE	Fraco	—	30.0	13.0	21.50	—
Rosario x.....	766.30	24.0	14.74	67.0	Quasi limpo	—	—	SE	Fraco	—	27.0	12.0	19.50	—
Mendoza x..	764.30	16.0	12.00	89.0	Meio nublado	—	—	NE	Fraco	Bom	27.0	20.0	23.50	—
Buenos Aires x..	767.60	25.0	14.32	61.0	Quasi nublado	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—

NOTA — Na Capital continua instavel o estado do tempo, sendo provavel a occurrencia de chuva.
As observações com este signal (x) são de hontem.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se receberam mais telegrammas alguns.
Em Juiz de Fóra choveu na tarde de hontem.
Na Victoria choveu no começo da madrugada de hoje, garoando mais tarde.
Em Paranaguá choveu hontem á noite.
Em Curitiba houve nevoeiro na madrugada e na noite de hoje.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de fevereiro de 1904:

Em papel...	177:738$659	
Em ouro....	57:753$940	235:492$599

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 1 de fevereiro de 1904..... 36:177$185

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de fevereiro de 1904

Interior.....		15:854$932
Consumo :		
Fumo.....	3:155$000	
Bebidas.....	4:797$440	
Calçado.....	2:[illegible]$000	
Perfumarias...	110$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	1:[illegible]$000	
Vinagre.	144$000	
Conservas.....	800$000	
Cartas de jogar	36$000	
Chapéos.....	1:390$000	
Tecidos.....	5:[illegible]$000	
Bengalas.....	15$000	
Registro.....	5:[illegible]$000	25:[illegible]$440
Extraordinaria		3:321$925
Deposito.....		64$000
Renda com applicação especial.....		1:766$650
Exercicio de 1903.....		369$833
		47:071$780

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia :

Manda que nos dias 14, 15 e 16 do corrente, das 4 horas da tarde ás 12 da noite, por occasião dos folguedos carnavalescos, se observe o seguinte :

Companhia Jardim Botanico

Os bonds desta companhia não chegarão ao largo da Carioca : devem fazer volta da rua Senador Dantas para a Treze de Maio.

Companhia Villa Izabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiradentes e, entrando pela chave ahi existente, seguirão para seus destinos.

Dado o caso que a affluencia de povo seja tão numerosa que a passagem por ahi prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto no desvio da rua do Senado, proximo á travessa do mesmo nome, voltando dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia, na descida, deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e da Conceição, voltando dahi pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds das linhas Praia Formosa ás barcas, S. Diogo ao Carceller, America ás barcas, S. Diogo ás barcas e Estrada ás barcas devem descer pelas ruas da Prainha, Travessa de Santa Rita, Visconde de Inhauma até á rua Primeiro de Março e devem subir pela rua Theophilo Ottoni.

Os das linhas—Praia Formosa, S. Francisco, Estrada de Ferro e Ouvidor devem descer pelas ruas da Prainha e Uruguayana e subir pelas ruas General Camara, Andradas, Marechal Floriano e Camerino.

Os da linha Saude e Sacco do Alferes devem descer pelas ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, Visconde de Inhauma, até á rua Primeiro de Março, e subir pelas ruas Theophilo Ottoni, Ourives, Prainha e Saude.

Os das linhas Lapa e Riachuelo devem descer pelas ruas Visconde do Rio Branco e Tobias Barreto, fazendo ponto na rua da Constituição e, passando pela frente da Secretaria do Interior, seguirão os seus destinos

O mesmo itinerario devem observar os bonds das linhas Silva Manoel, Lavradio, Praça Onze de Junho e Frei Caneca a São Diogo.

Os das linhas Riachuelo, Lapa ao Carceller e Praça Onze e Lapa ao Carceller devem fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dahi voltar pela rua da Misericordia.

Os prestitos de vehiculos que demandarem o bairro de Botafogo, ao chegar á praça Duque de Caxias, deverão contornar o jardim, sendo prohibida a passagem pela frente do escriptorio da Companhia Jardim Botanico.

Os carros de praça ou os que aguardarem ordens de passageiro, devem fazer ponto no largo da Lapa, praça da Republica, ao lado da Estrada de Ferro Central, e em frente ao Palacio da Justiça, na travessa da Barreira, na rua do Sacramento, no espaço comprehendido entre as ruas do Senhor dos Passos e Hospicio, e na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a Cruz Vermelha.

Os tilburys estacionarão na rua Leopoldina, entre esta e a Academia de Bellas-Artes.

O vehiculos que da praça da Republica se dirigirem para a Tiradentes devem descer pela rua da Constituição e lado do Theatro S. Pedro de Alcantara; os que da praça Tiradentes demandarem a praça da Republica devem subir pela rua Visconde do Rio Branco.

Pela frente do Derby Club só devem passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco, e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro São Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só podem transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Pela rua do Theatro só podem transitar os vehiculos vindos da praça Coronel Tamarindo ou travessa da Academia.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo.

A' excepção dos prestitos carnavalescos, os vehiculos que transitarem pela rua Primeiro de Março, quer em direcção ao Arsenal de Marinha, quer desde Arsenal para a praça Quinze de Novembro, deverão rodar pela direita, de modo a deixar livre o centro da rua.

E' prohibido o estacionamento de vehiculos conduzindo pessoas phantasiadas ou não, nas ruas Primeiro de Março, Ouvidor, Theatro e Sacramento, no espaço comprehendido entre a praça Tiradentes e o Thesouro Federal, bem como nas praças coronel Tamarindo e Tiradentes.

Os cocheiros que não trouxerem comsigo as respectivas carteiras, como determina o art. 13 do regulamento policial de inspecção de vehiculos, bem como os que transgredirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de accordo com o disposto no art. 33 §§ 1º e 2º do regulamento citado.

Primeira Delegacia Auxiliar, 1 de fevereiro de 1904.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 7 DE JANEIRO DE 1904

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio, datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes na semana de 26 do mez proximo findo a 2 do corrente.— Mandou-se archivar.

Requerimentos:

Do engenheiro Miguel Guedes Nogueira para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos.—Deferido.

De J. H. Lowndes para novos registros das marcas dos seus phosphoros *Holophote* e *Pharol*.— Deferido.

Do Alfredo Gonçalves da Cruz, para o registro da marca «Roseta dourada», que distingue os seus cigarros de palha.— Deferido.

De Theresienthaler Papierfabrik von Ellissen Roeder & Comp.; J. & P. Coats Limited, George Maschke & Comp.; Sampaio, Avellino & Comp.; Alves Magalhães & Comp., e Silva Gomes & Comp. para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 1,235, 1.237 a 1.241, 3.845, 3.849, 3.852, 3.853 e 3.873,—Deferidos.

De Poock & Comp., para o deposito das marcas dos seus charutos. «Apropriados, Classicos, Delicados, Delicia, Especiaes, Extrafinos, Flor de S. Felix, Frequentes, Nuvens, Predilectos, Primorosos, Redemptores, Seculares e Suprafinos.» registradas na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

Da sociedade anonyma Equitas para serem archivados os estatutos e mais documentos de sua constituição.— Deferido.

De Gabriel Resk & Irmão; H. Berrogain & Filho; Casaes & Souza; D'Urso & F. Merola e Salvador, Cianci & Comp., para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Monteiro, Simas & Comp. para ser archivado o instrumento da prorogação do prazo do seu contracto social.—Deferido.

De Mayrink Abreu, Gameiro & Comp. para se additarem ao seu distracto social, já archivado, as certidões do termo de accordo e da sentença, extrahidas dos autos da liquidação feita perante a Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal por ser o juizo competente.— Juntem-se á escriptura de dissolução, archivada em 27 do outubro ultimo.

De Costa & Fuso, Cotrim, Souza & Bernardes e Macedo & Comp. para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De José Gonçalves Machado, Simão Gonçalves Fernandes; N. Haddad & Irmão e Nogueira de Oliveira & Filho, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de janeiro de 1904—O official maior, *Honorio de Campos*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os

interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz.*

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa, de 24 do corrente, foi prorogado irrevogavelmente, até 31 de março de 1904, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo: 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 20$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de novembro de 1903. — O inspector, *Manoel Alves da Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhe fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10 — AV&C — W: 1 caixa n. 19.781, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillere*, consignada a Araujo Veiga & Comp.

S26S: 3 ditas ns. 209, 211, consignadas a Meyer & Comp.

S: 1 dita n. 23, consignada a Raul Cretorier & Comp., vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em junho de 1903.

Armazem n. 12—ES: 2 caixas ns. 1.516 e 1.517.

BCC—43: 2 ditas ns. 196 e 197, consignadas a Bravo Costa & Comp.

HII: 1 dita n. 1.718, consignada a H. Heydtmea.

EDA: 21 ditas ns. 756/776 consignadas a Meyer & Comp.

Idem: 4 ditas ns. 777, 780.

Idem: 13 engradados ds. 781/793, consignados ao mesmo.

BBC: 1 caixa n. 485, consignada a Braz Brando & Comp.

SS—733: 1 caixa n. 2.202.

HR: 1 dita n. 3.711.

BBC: 1 dita n. 486, consignada a Braz Brando & Comp.

Sem marca: 1 dita vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*.

CC: 1 dita n. 125, vinda da mesma procedencia no vapor allemão *Belgrand*, consignada a Carlos Raymlorf.

BBC: 1 dita n. 480, da mesma procedencia e vapor, consignada a Braz Brando & Comp.

Armazem n. 14—Braga & Comp: 1 caixa vinda do Rio da Prata no vapor francez *Cordillere*, consignada a Braga & Comp.

CM: 10 barricas ns. 8.951/70, vindas de Liverpool no vapor inglez *Titian*, descarregadas em junho de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram ali sorrogados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Bellagio*, procedente de Nova York, entrado em 21 de outubro de 1903 — Manifesto n. 668.

Despacho sobre agua —J—R—CC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Camoens*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de outubro de 1903 — Manifesto n. 642.

Armazem n. 8 — P—66—11—L: 1 caixa n. 8.838, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.843, idem idem.

GP: 1 dita n. 467, idem idem.

Dia: 1 dita n. 1.835, idem idem.

AM: 1 dita n. 101, idem idem.

CA—C: 1 dita n. 4.611, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.190, idem idem.

P—66—11—L: 1 dita n. 8.827, idem idem.

NH—JRC: 1 dita n. 6, idem idem.

MS: 1 dita n. 12, idem idem.

Rogers: 1 dita n. 2.914, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.903, idem idem.

CP: 1 dita n. 16, idem idem.

E—A—C: 1 dita n. 5.336, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.339, idem idem.

M—G: 1 dita n. 8.432, idem idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 19 de setembro de 1903.—Manifesto n. 598.

Despacho sobre agua—FBC: 2 caixas numeros 332 e 351, repregadas.

A: 2 ditas ns. 5587 e 509, idem.

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéos, entrado em 28 de novembro de 1903—Manifesto n. 619.

Despacho sobre agua—C—M—C: 2 caixas ns. 33 e 15, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 34 e 27, idem.

Idem: 2 ditas ns. 21 e 42, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

C&C: 1 dita n. 1.092, idem.

Idem: 1 dita n. 1.092, idem.

Idem: 1 dita n. 1.092, idem.

Idem: 1 dita n. 1.092, idem.

Idem: 1 dita n. 1.092, idem.

PMG: 2 ditas ns. 528 e 527, idem.

Idem: 2 ditas ns. 500 e 347, idem.

Idem: 2 ditas ns. 294 e 296, idem.

Idem: 2 ditas ns. 297 e 295, idem.

Idem: 2 ditas ns. 289 e 288, idem.

Idem: 1 dita n. 291, idem.

C—M—C—CR—831: 2 ditas ns. 19 e 38, idem.

Idem: 2 ditas ns. 17, e 14, idem.

Idem: 2 ditas ns. 46 e 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 24 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 43 e 41, idem.

Idem: 2 ditas ns. 18 e 11, idem.

Idem: 2 ditas ns. 36 e 31, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 28 de novembro de 1903—Manifesto n. 620.

Armazem n. 3—JMF: 1 caixa n. 47, repregada.

J—E—C—C: 1 dita n. 498, idem.

Armazem n. 3—KFC: 2 barricas ns. 301 e 298, repregadas.

EJSmart: 1 caixa sem numero, idem.

SC: 2 ditas ns. 218 e 33, idem.

WBC: 3 ditas ns. 157, 129 e 152, idem.

AMC: 1 encapado n. 55, idem.

BCC—HBC: 1 caixa n. 505, idem.

CJ: 1 dita n. 152, idem.

Cebão: 1 dita n. 671, idem.

G—W—C: 2 barricas ns. 3.666 e 3.634, idem.

E—R—O: 2 caixas ns. 1.779 e 1.801, idem.

E—A—C: 1 dita n. 5.185, idem.

E—R—O: 1 dita n. 1.811, idem.

FS: 1 dita n. 3.270, idem.

GS: 1 amarrado sem numero, com falta.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Despacho sobre agua — ASC: 1 caixa n. 1.062, repregada.

AJ: 2 ditas ns. 1.339 e 1.354, idem.

MRM: 1 dita n. 8, idem.

MSC: 1 dita n. 37, idem.

HMC: 1 dita n. 329, idem.

MSC: 2 ditas ns. 36 e 44, idem.

MRM: 1 dita n. 7, idem.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova-York, entrado em 24 de setembro de 1903. Manifesto n. 613.

Armazem n. 15—BRC: 1 caixa n. 1, repregada.

L—S: 1 dita n. 1.755, idem.

JIC: 1 dita n. 677, idem.

B—B: 1 dita n. 50, idem.

AM: 1 dita n. 402, idem.

SC: 1 dita n. 877, idem.

Idem: 1 dita n. 878, avariada.

APS: 1 dita n. 1, reservada.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 19 de setembro de 1903—Manifesto n. 598:

Armazem n. 9—ATQ—X: 1 caixa n. 12, reprogada.

CC: 1 dita n. 348, idem.

D—AJP: 2 ditas ns. 2.033 e 2.031, idem.

Idem: 1 dita n. 2.030, idem.

EG: 1 mala n. 3, idem.

Idem: 1 caixa n. 5, idem.

H&C: 1 barrica n. 238, idem.

TLC: 1 caixa n. 5, idem.

Vieitas: 1 dita n. 1.924, idem.

Armazem da Estiva — CA: 1 dita n. 665, idem.

HMC: 2 ditas ns. 42 e 34, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 15, idem.

CCA: 2 ditas ns. 6.456 e 6.391, idem.

Idem: 1 dita n. 8 488, idem.

A: 2 ditas ns. 569 e 129, idem.

Idem: 1 dita n. 130, idem.

Avenior: 1 dita n. 25, idem.

HM&C: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

CCA: 2 ditas ns. 6 466 e 6.404, idem.

HMC: 2 ditas ns. 50 e 27, idem.

ASCW—C: 2 ditas ns. 25.767 e 25.755, idem.

Idem: 1 dita n. 25.777, idem.

A: 3 ditas ns. 129, 127 e 5.7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 120 e 129, idem.

Vapor allemão *Aacher*, procedente de Bremen, entrado em 11 de outubro de 1903.—Manifesto n. 605.

Armazem n. 12 — LC: 1 caixa n. 826, repregada.

Gaz Rio—JL: 1 dita n. 50, idem.

Drogaria Berina: 1 dita n. 1.294, idem.

S: 1 amarado n. 10.111, idem.

HS: 1 caixa n. 1.903, idem.

S: 1 dita n. 9.348, avariada.

AH: 1 dita n. 1.694, reprogada.

CFRG: 1 dita n. 270, avariada.

S: 1 barrica n. 17.061, idem.

Despacho sobre agua—SJALTF: 2 caixas ns. 8 e 8, repregadas.

OS&C: 1 barrica n. 1.007, vasando e avariada.

Vapor italiano *Re Umberto*, procedente de Genova, entrado em 29 de setembro de 1903.—Manifesto n. 623.

Armazem n. 1g—CN: 1 caixa n. 8.855, repregada.
PC: 1 dita n. 4, idem.
SMC: 1 dita n. 281—202, idem.
AM: 1 fardo n. 3.39, avariado.
AR: 1 caixa n. 331, repregada.
ABC: 7 ditas sem numero, avariada.
Idem: 5 ditas idem, idem.
JVC: 1 dita n. 2, repregada.
JC: 1 dita n. 2, avariada.
BC: 1 dita n. 5.276, idem.
SM: 1 dita n. 2.190, idem.
CG: 2 ditas ns. 942 e 941, idem.
Idem: 1 dita n. 953, idem.
Idem: 2 ditas ns. 964 e 957, avariadas.
Idem: 2 ditas n. 955, repregada.
CG: 1 dita n. 946, avariada.
JMPC: 1 dita n. 835, repregada.
AP: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
BCC: 1 dita n. 964, idem.
BEC: 1 dita n. 10.268, idem.
Idem: 1 dita n. 10.275, idem.
Idem: 1 dita n. 10.265, idem.
GG: 1 dita n. 610, idem.
AFC: 1 dita n. 1, idem.
BPC: 1 dita n. 7, idem.
B&C: 1 dita n. 5.275, idem.
MRBPR: 1 dita n. 30, idem.
SAC: 1 barrica n. 958, idem.
AB: 1 caixa n. 30, idem.
GC: 1 dita n. 6.522, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.521 e 6.523, idem.
ALFC: 1 dita n. 6.638, idem.
AM: 2 fardos ns. 3.071 e 3.039, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 3.035 e 3.012, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.054 e 3.024, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.015 e 3.010, idem.
AFI: 1 dita n. 3.037, idem.
SMM: 1 caixa n. 201, idem.
Idem: 3 ditas ns. 289, 285 e 241, repregadas.
BLB: 1 dita n. 8.363, idem.
PC: 4 ditas ns. 6, 5, 7 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
Armazem n. 11—GC: 2 caixas ns. 65 e 20 avariadas.
GVF: 3 ditas ns. 2, 3 e 5, idem.
Idem: 3 ditas ns. 8, 7 e 6, idem.
ALFC: 1 dita n. 6.630, idem.
JCC: 1 dita n. 307, idem.
GVF: 1 dita n. 4, idem.

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéos, entrado em 28 de setembro de 1903.—Manifesto n. 619.

Armazem n. 10—JFC&C: 1 caixa n. 11, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.337, repregada.
EF: 1 barril n. 31, vazio.
MRT: 1 dito n. 1.503, avariado.
PMG: 1 dito n. 3.418, vazio.
C&C: 1 caixa n. 1.093, idem.
MWC: 2 ditas ns. 83 e 76, repregadas.
DFC: 1 dita n. 658, repregada e avariada.
CB: 2 ditas ns. 9.083 e 9.077, repregadas e avariadas.
ABC: 1 dita n. 2.027, idem idem.
CB: 1 dita n. 9.078, idem idem.
SPC: 1 dita n. 2.601, repregada.
CR: 2 ditas ns. 9.082 e 9.080, idem.
MFB: 1 dita n. 3.042, idem.

Vapor allemão *Nordonax*, procedente de Bremen, entrado em 20 de outubro de 1903.—Manifesto n. 665.

Armazem n. 12—EMB: 1 fardo n. 13, de—
[illegible]
[illegible] 5.912, repregada.

Vapor allemão *Ballagio*, procedente de New York, entrado em 21 de outubro de 1903—Manifesto n. 668.

Armazem n. 3—AM: 2 caixas ns. 5 e 6, repregadas.
C[illegible]: 1 dita n. 227, idem.
T: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 633.

Armazem n. 3—AJCN: 2 caixas ns. 877 e 879, repregada.
ABC—R: 1 dita n. 4, idem.
AA: 1 dita n. 2[illegible], idem.
DG—R: 1 dita n. 1.209, idem.
Idem: 1 dita n. 1.370, idem.
HFD: 1 dita n. [illegible]83, idem.
JCC: 1 dita n. 345, idem.
Idem: 1 dita n. 262, idem.
Idem: 1 dita n. 321, idem.
JJGC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
RAN—800: 1 barrica n. 3.121, idem.
TI: 1 caixa n. 60, idem.
LJ: 1 dita n. 189, avariada.
Despacho sobre agua—LR—534: 1 barrica n. 3 025, idem.

Vapor inglez *Camoens*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de outubro de 1903.—Manifesto n. 642.

Armazem n. 8—BC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
M—G: 1 dita n. 8.411, idem idem.
Armazem n. 8—DGC—R: 1 caixa n. 9[illegible], repregada e avariada.
Dia: 1 dita n. 1.537, idem idem.
H: 1 fardo n. 819, roto e avariado.

Vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de outubro de 1903.—Manifesto n. 639.

Armazem n. 12—GDC: 1 caixa n. 417, repregada.
FSC: 1 dita n. 279, idem.
DV—MP—M: 1 dita n. 5.038, idem e avariada.
LS—C: 1 dita n. 436, idem idem.
LIC: 1 dita n. 54[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 432, repregada.
Idem: 1 dita n. 531, idem.
ANO—S. Paulo: 1 dita n. 1.061, idem.
MGC: 1 dita n. 4.140, idem.
ALFC—P: 1 dita n. 6.668, idem.
ESC: 1 dita n. 6.062, idem e avariada.
GA: 1 dita n. 4.409, idem.
BCC: 1 dita n. 9.192, idem.
GA: 1 dita n. 4.434, idem.
H: 1 dita n. 8.815, repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 20.839, idem idem.
MB—HCH: 1 dita n. 2.936, idem idem.
LI—D: 1 dita n. 867, idem.
ESC: 1 dita n. 20.841, idem e avariada.
H: 1 dita n. 8.824, idem idem.
LI—D: 1 dita n. 979, avariada.
DI: 1 dita n. 8.842, idem.
Idem: 1 dita n. 8.843, idem.
LI: 1 dita n. 887, idem.
Armazem n. 12 — 468: 1 caixa n. 345, avariada.
ESC: 1 dita ns. 9.177, idem.
GA: 1 dita n. 4.386, repregada.
BC—HBC: 1 dita n. 513, idem.
ED: 1 dita n. 1.790, idem.
DISC: 2 ditas ns. 544 e 536, idem.
SMC—HC: 1 dita n. 994;
468: 1 dita n. 434, idem.
VM: 2 ditas ns. 401 e 428, idem.
MC: 1 dita n. 5.972, idem.
CSC: 1 dita n. 6[illegible]63, idem.
WCG: 1 dita n. 23, avariada.
GA: 1 dita n. 4.417, idem.
C&M: 1 dita n. 4.410, idem.
Moreno: 1 dita n. 241, idem.
GA: 2 ditas ns. 4.388 e 4.391, idem.
H: 1 dita n. 8.820, repregada.
VM: 1 dita n. 431, idem.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 633.

Armazem n. 11—HSC: 2 caixas ns. 10 e 8, repregadas.
RECL: 1 dita n. 569, idem.
JLFB: 1 dita n. 18.332, idem.
B—D166: 1 dita n. 6, idem.
LIC: 1 dita n. 1.996, avariada.
JLFB: 1 dita n. 9.432, idem.
MGC: 1 dita n. 2.000, idem.
Idem: 1 dita n. 8.950, idem.
JLFB: 1 dita n. 9.421, idem.
VV—BC: 1 dita n. 38, avariada.
AG: 1 dita n. 426, repregada e avariada.
Despacho sobre agua—PMG—M: 2 caixas ns. 1 e 1, repregada.
PMG—JCB: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns 1 e 1, idem.
C&C—VDF: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
TB&C: 1 dita 1, idem.
GAC: 1 dita n. 931, idem.
BC: 1 dita n. 931, idem.

Vapor inglez *Camões*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de outubro de 1903.—Manifesto n. 642.

Armazem n. 8—MG: 1 caixa n. 8.396, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8.362, idem idem.
E—A—&C: 1 dita n. 5.303, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.306, idem idem.
M—G: 1 dita n. 8.377, idem idem.
H: 1 dita n. 6, idem idem.
E—A—&C: 1 dita n. 5.294, idem idem.
M—G: 1 dita n. 8.380, idem idem.
Roges: 1 dita n. 2.885, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.881, idem idem.
M—G: 1 dita n. 8.412, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.955, idem idem.
OPC: 1 dita n. 3.691, idem idem.
C—B—1.911: 1 dita n. 214, idem idem.
Bia: 1 dita n. 1.729, idem idem.
M—G: 1 dita n. 8.408, idem idem.
OPC: 1 dita n. 6 554, idem idem.
S: 1 dita n. 7.065, idem idem.
S: 1 dita n. 7.057, idem idem.
AR—PC: 1 dita n. 352, idem idem.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 29 de outubro de 1903.—Manifesto n. 686.

Armazem n. 3—NZC: 1 caixa n. 4, repregada.
N—A—D: 1 dita n. 7, idem.
SAC: 1 dita n. 1.132, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.120, idem.
A—22—S: 1 dita n. 4.236 repregada.
GAF: 1 dita n. 6.064, idem.
Idem: 1 dita n. 6.011, idem.
Idem: 1 dita n. 6.032, idem.
Idem: 1 dita n. 6.033, idem.
Idem: 1 dita n. 34.822, idem.
NDL: 1 dita n. 34.833, idem.
NZ: 1 dita n. 95 837, idem.
Idem: 1 dita n. 95.870, idem.
ADC: 1 dita n. 1, idem.
CGC: 1 dita n. 33, idem.
CPC: 1 dita n. 9.521, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.619, repregada.
DC: 2 ditas ns. 23 e 21, idem.
Idem; 2 ditas ns. 21 e 29, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
E.: 2 ditas ns. 130 e 131, idem.
Idem: 1 dita n. 132, idem.
ESE—MS: 1 dita n. 2.492, idem.
HC—L: 1 dita n. 5.091, idem.
Castely: 1 dita n. 95, idem.

Vapor allemão *Rabat*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1903.—Manifesto n. 680.

Armazem n. 6—MMS: 1 caixa n. 486, repregada.

FO: 1 dita n. 371, idem.
MM&C: 1 dita n. 124, idem.
JAA: 1 dita n. 3, idem.
FM: 1 dita n. 103, idem.
Monetes a Statas — Legation: 1 dita n. 16.003, idem.
MACS: 1 dita n. 283, idem.
B—R—C—C: 1 dita n. 6.869, idem.
FDG: 1 dita n. 6.013, idem.
FS&C—K: 1 dita n. 11.934, idem.
AAC&C: 1 dita n. 9.189, idem.
FO: 1 dita n. 276, idem.
DBC: 1 dita n. 50, idem.
Armazem n. 11—C: 1 dita n. 1, idem.
K: 1 dita n. 6.619, idem.
FO: 1 dita n. 363, idem.
Idem: 1 dita n. 369, idem.
O—M—C: 1 dita n. 2, idem.
C—M—C: 1 dita n. 1.730, idem.
O—M—C: 1 dita n. 3, idem.
FSC—K: 1 dita n. 11.933, idem.
FM: 1 dita n. 105, idem.
C—AS—N: 1 dita n. 29, idem.
FO: 1 dita n. 271, idem.
FM: 1 dita n. 108, idem.
Idem: 1 dita n. 107, idem.
MWC: 1 dita n. 3.031, idem.
Armazem n. 11—C: 1 caixa n. 3.472, repregada.
RR: 1 fardo n. 7.476, roto.
Idem: 1 dito n. 7.476, idem.
C—M—C: 1 caixa n. 1.729, repregada.
H—C:—2061: 1 dita n. 8.982, idem.
C—M—C: 1 dita n. 1.731, idem.
ARPC: 1 dita n. 995, idem.
Armazem da Estiva—JPS: 1 caixa numero 34.793, avariada.
JB: 1 dita n. 62.604, idem.
Idem: 1 dita n. 62.604, idem.
CB: 1 dita n. 64.557, idem.
Idem: 1 dita n. 64.554, idem.
Idem: 1 dita n. 64.558, idem.
JPS: 1 dita n. 34.792, idem.
CB: 1 dita n. 64.556, idem.
Idem: 1 dita n. 64.555, idem.
Despacho sobre agua—SC: 1 caixa n. 196, repregada.
Idem: 1 dita n. 198, idem.
Idem: 1 dita n. 197, idem.
Armazem n. 11—30—Maia: 1 caixa numero 2.435, repregada.
JFC&C: 1 diva n. 2.200, idem.
AS—22—C: 1 dita n. 531, idem.
AC: 1 dita n. 7.351, idem.
LOCC: 1 dita n. 255, idem.
CS&C: 1 dita n. 2.255, idem.
H—C—2361: 1 dita n. 8.943, idem.
CSC: 1 dita n. 12.780, idem.
FSC: 1 dita n. 11.929, idem.
Armazem n. 11—VRP&C: 1 caixa n. 1.250, repregada.
Vapor inglez *Nyle*, procedente de Southampton, entrado em 27 de outubro de 1903.—Manifesto n. 670.
Armazem n. 9—CL—ministro portuguez: 1 caixa n. 27, avariada.
Idem: 1 dita n. 28, repregada.
CSC: 1 dita n. 14.028, idem.
Idem: 1 dita n. 14.030, idem.
Idem: 1 dita n. 14.029, idem.
Idem: 1 dita n. 6.090, idem.
Idem: 1 dita n. 6.093, idem.
Idem: 1 dito n. 6.118, idem.
Idem: 1 dita n. 6 129, idem.
Idem: 1 dita n. 6.085, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6.125, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.113, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.089, idem.
Idem: 1 dita n. 6.126, idem.
Idem: 1 dita n. 14.035, idem.
Idem: 1 dita n. 14.036, idem.
Despacho sobre agua—F: 1 dita n. 22, repregada e avariada.
Pachoco: 1 dita n. 3.743, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.744, avariada.
F: 1 dita n. 6, idem.
FK: 1 dita n. 111, repregada.
Vapor inglez *Corcovado*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de janeiro de 1904 — Manifesto.
Armazem n. 9 — JPPB: 1 caixa n. 1.996, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.995, idem.
JAS: 1 barrica n. 69, idem.
CM—K: 1 caixa n. 5.666, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.659, idem.
LCC—HRPC: 1 dita n. 2.093, idem.
Idem: 1 dita n. 2.063, idem.
Idem: 1 dita n. 2.018, idem.
Idem: 1 dita n. 2.099, idem.
Idem: 1 dita n. 2.098, idem.
Idem: 1 dita n. 2 095, idem.
MCC: 1 dita n. 50, repregada e avariada.
OSC: 2 ditas ns. 356 e 357, avariadas.
SMC—ARPC: 1 dita n. 2.302, idem.
Idem: 1 dita n. 2.164, idem.
Idem: 1 dita n. 2.234, idem.
Idem: 1 dita n. 2.252, idem.
Idem: 1 dita n. 2.212, idem.
Idem: 1 dita n. 2.167, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.132, avoriada.
Idem: 1 dita n. 2.219, idem.
WK: 1 encapado n. 11, repregado.
LGC:—ARPC: 1 caixa n. 2.089, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.018, idem.
JPPB: 1 dita n. 1.988, repregada,
Idem: 1 dita n. 2.015, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.019, idem.
CFBN—AD: 1 dita n. 15, idem.
Idem: 1 dita n. 12, repregada.
CM: 1 barrica n. 5.005, idem.
GA: 1 caixa n. 1.433, idem.
Idem: 1 dita n. 1.450, idem.
Idem: 1 dita n. 1.368, idem.
Idem: 1 dita n. 1.405, idem.
Idem: 1 dita n. 1.388, idem.
GB: 1 dita n. 6.092, idem.
JPPB: 1 dita n. 2.012, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.996, idem.
Idem: 1 dita n. 2.018, idem.
Idem: 1 dita n. 1.999, idem.
Idem: 1 caixa n. 1.369—1.393, avariada.
GA: 2 ditas ns. 8 085 e 1.369—1.393.
GB: 1 dita n. 48—6.095, repregada.
GRC: 1 fardo n. 48, roto
CKM: 2 caixas ns. 6.829 e 6.070, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.069 e 5.661, avariadas.
LGC—ARPC: 2 ditas ns. 2.101 e 2.110, idem.
Idem: 1 dita n. 2.108—2.046, repregada.
Martins: 1 dita n. 51, idem.
OSC: 1 dita n. 423, idem.
Rogers: 1 dita n. 3.261, idem.
JMC: 1 dita n. 28, idem.
CB430—4D: 1 dita n. 122, idem.
Brazil: 1 dita n. 8.712, idem.
BCC: 1 dita n. 9.794 avariada.
Armazem n. 3—CM: 2 barricas ns. 5.007 e 5.004, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 5 003 e 5.006, idem.
DIA: 1 dita n. 9.338, idem
GA: 2 caixas ns. 1.386 e 1.379, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.391 e 1.387, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.384 e 1.416, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.408 e 1.390, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.403 e 1.371, idem.
Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de janeiro de 1904—Manifesto n. 852:
Armazem n. 8—M—CC: 1 caixa n. 8.779, avariada.
CCB: 1 dita n. 8.517, repregada.
BM—K: 2 fardo n. 2, roto.
AGC: 2 caixas ns. 461 e 459, repregadas.
CM—K: 1 dita n. 6.792, idem.
K: 1 dita n. 785, idem.
GH: 1 dita n. 1.910, idem.
CJ: 1 dita n. 96, avariada.
Despacho sobre agua — CAF: 20 saccos rotos.
Armazem n. 8—CF—C: 20 caixas sem numero, avariadas.
GA: 1 dita n. 1.883, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.906, idem.
PSN—HCC: 2 ditas ns. 1.052 e 1.054, avariadas e repregadas.
HQ: 1 dita n. 7.515, idem idem.
GRSC: 2 ditas ns. 203 e 191, idem idem.
RKM—SM: 1 dita n. 6.587, repregada.
HS: 1 fardo n. 8.116 roto.
Idem: 1 dito n. 8.113, idem.
Idem: 1 dito n. 8.112, idem.
Armazem n. 8 —HS: 1 fardo n. 8.107, roto.
PC: 1 caixa n. 5.707, repregada.
MG: 1 dita n. 8.762, idem.
HHS: 1 dita n. 2.370, idem.
Idem: 1 dita n. 2.367, idem.
Idem: 1 dita n. 2.368, idem.
Idem: 1 dita n. 2.369, idem.
SB—SFC: 1 dita n. 13, idem.
HG: 1 dita n. 7.415, idem.
PSN—HCC: 1 dita n. 1.062, idem.
GA: 1 dita n. 1.908, idem.
Vapor inglez *Nile*, entrado de Southampton em 4 de janeiro de 1904—Manifesto n. 4:
Armazem n. 15—OR: 2 caixas ns. 445, 148, repregadas.
RC: 1 dita n. 1.805, avariada.
SC: 1 dita n. 59, idem.
SGC: 1 dita n. 1.305, idem.
Idem 2 barricas ns. 1.147, 1.146, idem.
Idem: 1 dita n. 1.149, idem.
MP—WTC: 1 dita n. 4, idem.
DCC: 1 caixa n. 1.803, idem.
Drogaria Freire—E. Freire Rio: 1 dita n. 28, idem.
FSC—DU: 1 dita n. 635, idem.
F: 4 ditas sem numero, idem.
AGC: 1 dita n. 11, idem.
GDC: 1 barrica n. 1.100, idem.
Idem: 1 caixa n. 1.112, idem.
JOP: 1 dita n. 1, idem.
JR—CC: 2 barricas ns. 510, 526, idem.
Armazem n. 15—J—R—C—C: 1 barrica n. 525, repregada.
Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 810.
Despacho sobre agua — VM: 1 barrica n. 1.313, repregada.
Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 4 de janeiro de 1904. —Manifesto n. 4.
Armazem n. 15—12—42: 2 caixas ns. 276, 279, repregadas.
42: 2 ditas ns. 4.000 e 3.999, avariadas.
W—RJ: 1 dita n. 3, repregada.
DCC: 1 dita n. 1.885, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 1.358 e 1.856, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.856 e 1.862, idem.
Idem: 1 dita n. 1.859, idem.
CSC: 1 dita n. 20.880, repregada e avariada.
E—R—O: 1 dita n. 1.849, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.848, idem.
ACC: 2 ditas ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 12, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 9, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
HBC—MM: 1 barrica sem numero, idem.
JCVM: 1 caixa n. 121, idem.
AZC: 1 dita n. 1.187, avariada.
Indo: 1 dita n. 2.988, idem.
TB: 1 dita n. 1.055, idem.
JCVM: 1 dita n. 130, idem.
AVC—CA: 1 dita n. 133, idem.
BC—L: 1 dita n. 924, idem.
CPC—T: 2 ditas ns. 335 e 336, idem.
Idem: 1 dita n. 334, idem.

Armazem n. 15 — F—Cas. Edison—F: 1 caixa n. 40, repregada.
H: 1 dita n. 9.631, avariada.
JRSC: 1 dita n. 659, idem.
JDM: 1 dita n. 98, repregada.
NMC: 1 dita n. 1, idem.
OB: 1 dita 144, avariada.
OPC: 2 ditas ns. 4.275 e 4.293, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.826 e 4.249, repregadas.
Idem: 1 dita n. 4.2a8, idem.
RED: 1 fardo n. 1.109, avariado.
12: 2 caixas ns. 252 e 253, idem.

Vapor inglez *Corcovado*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 3.

Armazem n. 9 — Possas: 2 caixas ns. 758 e 769, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 757 e 756, idem.
Rogers: 1 sacco n. 3.231, roto.
idem: 1 dito n. 3.259, idem.
Idem: 1 dito n. 3.232, idem.
AIIR—Ministro Chili: 1 caixa sem numero, repregada.
AVC: 2 ditas ns. 04 e 05, idem.
AS: 1 barrica n. 263, idem.
HC: 1 caixa n. 136, idem.
BCC—SGIII: 1 dita n. 7.146, avariada.
C—E—C—J: 1 dita n. 734, repregada.
FGC: 1 dita n. 36, idem.
LC.CyB: 2 gigos ns. 181 e 188, idem.
LM: 1 caixa n. 940, idem.
OSC: 1 dita n. 420, idem.
Despacho sobre agua — CA: 1 dita n. 542, idem.

Vapor francez *Columbia*, procedente do Havre, entrado em 4 de janeiro de 1904.

Armazem n. 14—S—C—DCC—3: 1 caixa n. 304, avariada.

V—3—129—2: 1 dita n. 115, repregada.
BC: 1 dita n. 300, idem.

GPC: 1 dita n. 1.602, repregada e avariada.
JICC: 1 dita n. 7, repregada.
JLB: 1 dita n. 1, idem.
MR: 1 dita n. 1.133, idem.
MP: 1 dita n. 1.137, idem.
MF: 1 dita n. 728, avariada.
MBS: 1 dita, sem numero, repregada.
OPC: 1 dita n. 4.144, idem.
Idem: 1 dita n. 4.146, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 145 e 4.148, idem.
AB—5.845: 2 ditas ns. 2 e 8, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 12 e 18, idem idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem idem.
Idem: 1 dita n. 13, avariada.
ABC: 1 dita n. 5.767, repregada.
CFC—RBT: 2 ditas ns. 39 e 38, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 40, avariada.
GFR: 1 barrica n. 3.872, repregada.
GGAC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
GPC: 1 dita n. 1.613, repregada.

Vapor inglez *Chancer*, procedente de Londres, entrado em 1 de dezembro de 1903. Manifesto n. 851.

Armazem n. 1—RMC: 1 caixa n. 908, repregada.
PAC, 1 dita n. 169, idem.
WC: 1 dita n. 3, idem.
RS: 4 volumes, quebrados.
WC: 2 caixas ns. 25 e 503, repregadas.
Moreno: 1 dita n. 1.490, idem.
F—CC—Z: 1 barrica n. 70, idem.
LM: 1 caixa n. 5, avariada.
KFC: 1 dita n. 591, repregada.
12.419—MM: 1 dita n. 2, idem.
C: 1 dita n. 50, idem.
SC: 1 dita n. 727, idem e avariada.
EJS: 1 dita n. 50, idem.
SB: 1 dita n. 1, idem e avariada.

Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de dezembro de 1903. Manifesto n. 852.

Armazem n. 8—AR—PC: 1 caixa n. 282, repregada.
OPC: 1 dita n. 4.219, idem.
HS: 1 fardo n. 8.109, avariado.
FB—R: 1 caixa n. 55, repregada.
OP—JWC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de dezembro de 1903. Manifesto n. 846.

Armazem n. 12—FBC — MR: 1 caixa n. 9.165, repregada e avariada.
CV: 1 dita n. 355, idem idem.
SC—DCC: 1 dita n. 270, idem idem.
MCC: 1 dita n. 17 230, idem idem.
Idem: 1 dita n. 17.231, idem idem.
SC—DCC: 1 dita n. 271, idem idem.
LR: 1 caixa n. 2.662, repregada e avariada.
LC: 1 dita n. 800, avariada.
C—A—C—T: 1 dita n. 202, idem.
FBC: 1 dita n. 9.166, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 7.183, repregada e avariada.
HG: 1 dita n. 891, avariada.
CPC: 1 dita n. 20, idem.
FBC: 1 dita n. 423.562, idem.
Idem: 1 dita n. 423.556, idem.
H—C—2.661: 1 dita n. 9.341, idem.
AFC: 1 mala sem numero, idem.
HSC—RO: 1 caixa n. 515, idem.
ARPC: 1 dita n. 2.728, idem.
CPC: 10 barris 9.819, vasando.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 840.

Despacho sobre agua— SPC: 1 caixa sem numero, repregada.
Armazem n. 11—65: 2 ditas ns. 166 e 165, idem.
VUC—AOFA: 1 dita n. 868, idem.
J—R—C—C. 1 dita n. 7.211, idem.
BFC: 1 dita n. 13.169/OV: idem.
JMC—TCI: 1 barrica n 1.611 idem.
SPC. 2 ditas ns. 20 e 17, idem.
AVC: 1 caixa n. 5.802, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.793, idem.
J—R—S—C: 1 dita n 1, idem.
MB: 1 dita n. 203, idem.
KR: 1 dita n. 553, idem.
HC—B: 1 caixa n. 2.565, repregada.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
EM: 1 dita n. 908, idem.
Idem: 1 dita n. 873, idem.
CSC: 1 dita n. 6.895, idem.
D: 1 dita n. 4 740, idem.
CPC: 1 dita n. 9.469, repregada e avariada.

Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 31 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 850.

Despacho sobre agua—C—C—H: 2 caixas ns. 3.197 e 3.186, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.179, idem idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéos, entrado em 5 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 5.

Armazem n. 4—MWC: 1 caixa n. 3.454, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.501, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.438, idem idem.
GDC: 1 dita n. 2.684, idem idem.
WIC: 1 dita n. 3.423, idem idem.
FSC—FA: 1 dita n. 51, avariada.
MIC: 1 dita n. 3.493, repregada e avariada.
JCC: 1 dita n. 463, idem idem.
LSC: 1 dita n. 903, idem idem.
ABFL—Rio de Janeiro: 1 dita n. 207, avariada.
D—MCC: 1 dita n. 2.246, idem.
WIC: 1 dita n. 3.378, idem.
MWC: 1 dita n. 3.430, idem.
Despacho sobre agua—GIC: 2 ditas ns. 321 e 348, repregada.
Idem: 1 dita n. 332, idem.
Idem: 2 ditas ns. 307 e 306, idem.
Idem: 2 ditas ns. 314 e 339, idem.
Despacho sobre agua—GIC: 2 caixa ns. 338 e 326, repregadas.
TYA: 2 ditas ns. 36 e 46, idem.
Idem: 1 dita n. 58, idem.
Armazem n. 4—MWC: 1 dita n. 3.446, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.351, idem idem.
MIC: 1 dita n. 3.494, idem idem.
MWC: 1 dita n. 3.524, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.352, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.502, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.354, avariada.
CD: 1 dita n. 186, repregada e avariada.
MWC: 1 dita n. 2.620, avariada.
FSC—FF: 1 dita n. 52, repregada e avariada.
RSC: 1 dita n. 215, avariada.
PC: 1 dita n. 102, idem.
FMC: 1 dita n. 346, idem.
GRS. 1 dita n. 7.533, idem.
ALC: 1 dita n. 282, idem.
GFT: 1 dita n. 97, idem.
GRS: 1 dita n. 7.535, idem.
FRR: 1 dita n. 5 880, idem.
NQ—E: 1 dita n. 11, idem.
AACC: 1 dita n. 345, idem.
CD: 1 dita n. 189, idem.
MeM: 1 dita n. 9.332, idem.
CD: 1 dita n. 183, idem.
Idem: 1 dita n. 184, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 25

Vapor francez *Amazonas*, procedente de Bordeaux, entrado em 30 de outubro de 1903.—Manifesto n. 687.

HM+C: 3 caixas ns. 871, 918 e 873, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 870, 917 e 910, idem.
Idem: 3 ditas ns. 912, 885 e 943, idem.
Idem: 3 ditas ns. 924, 901 e 962, idem.
Idem: 3 ditas ns. 899, 919 e 950, idem.
Idem: 3 ditas ns. 924, 879 e 907, idem.
Idem: 3 ditas ns. 904, 949 e 887, idem.
Idem: 3 ditas ns. 881, 903 e 914, idem.
Idem: 3 ditas ns. 938, 897 e 955, idem.
Idem: 3 ditas ns. 926, 876 e 887, idem.
Idem: 3 ditas ns. 960, 958 e 942, idem.
Idem: 3 ditas ns. 951, 920 e 961, idem.
Idem: 3 ditas ns. 934, 913 e 953, idem.
Idem: 3 ditas ns. 894, 874 e 889, idem.
PC: 2 ditas ns. 92 e 99, idem.
JGF: 2 ditas ns. 1.884 e 1.890, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 1.888, idem.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1903.—Manifesto n. 680.

Armazem da Estiva—JRL: 1 caixa n. 140, repregada.
Despacho sobre agua—RS: 1 dita n. 20 0691, idem.
Idem: 1 dita n. 20.692, idem.
Despacho sobre agua — RS: 1 caixa n. 20.690, repregada.
SP&A: 1 barrica n. 730, idem.
BD: 1 dita n. 5.874, idem.
Idem: 1 dita n. 5.877, idem.
Idem: 1 dita n. 5.870, idem.
Armazem n. 11—CL: 1 caixa n. 535, avariada.
United States Legation: 1 dita n. 15.003, idem.
Idem: 1 dita n, 15.003, idem.
DHB: 1 dita n. 3.139, repregada.
ID: 2 ditas ns. 19 e 3, idem.
Idem: 2 ditas ns. 24 e 6, idem.
AS—22—C: 1 dita n. 537, repregada e avariada.
FO: 1 amarrado n. 246, repregado.
AS: 1 caixa n. 30, idem.
A—C: 1 caixa, sem numero, repregada.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de novembro de 1903. —Manifesto n. 696.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 [illegible]

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

[illegible]

Idem: 1 dito, idem, idem.

MSC: 1 dito, idem, idem.

Sem marca: 1 mala, idem, repregada.

Idem: 1 dita, idem, idem.

J. de James: 1 dita, idem, idem.

AM: 1 dita, idem, idem.

AMS: 1 cesto, idem, aberto.

Sem marca: 1 mala, idem, repregada.

[illegible]

Sem marca: 1 dito, idem, idem.

MB: 1 bahú, idem, idem.

AE: 1 mala, idem, repregada.

Sem marca: 1 caixa, idem, idem.

JFM: 1 dita, idem, idem.

Sem marca: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 mala, idem, aberta.

Idem: 1 bahú, idem, idem.

Vapor inglez *Ilva*, procedente de Cardiff, entrado em 24 de outubro de 1903.—Manifesto n. 653.

Armazem n. 4 — [illegible]: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem, idem.

[illegible] 2 ditas ns. 12 e 13, idem idem.

Idem: 1 dita, sem numero, idem, idem.

RM: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 volume idem.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1903— Manifesto n. 680.

Armazem n. 11— ARPC — 03: 1 caixa [illegible]

[illegible]

MAC: 1 dita n. 27.008, idem.

[illegible]

CL: 1 dita n. 529, idem.

FBC: 1 dita n. 23.149, idem.

[illegible]

DE: 1 dita n. 5, idem.

RBC: 1 dita n. 3.369, idem.

Vapor francez *Nivernais*, procedente de Marselha, entrado em 28 de outubro de 1903 — [illegible]

[illegible]

R S: 4 ditos idem, idem.

AEC: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de janeiro de 1904—Manifesto n. 698.

Armazem das amostras—L—Eisengarthen: 1 pacote n. 573, roto.

Vapor allemão *Belagio*, procedente de Nova York, entrado em 1 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 668

[illegible]

Vapor allemão *Wittenberg*, procedente de Bremen entrado em 4 de novembro de 1903.

Armazem n. 9—MSC—CG: 1 caixa n. 25, repregada.

EC: 1 dita n. 545, idem.

Armazem das amostras—H— AS: 2 ditas ns. 371, 375, idem.

Vapor allemão *Bahia*, procedente do Hamburgo, entrado em 21 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 680.

Armazem n. 11—CA: 1 caixa n. 8, repregada.

PC: 2 ditas, sem numeros, idem.

MACS: 1 dita n. 721, idem.

PC: 1 dita, sem numero, idem.

MMC: 1 barril, idem, vazio.

PC: 2 caixas, idem, repregadas.

[illegible]

LM: 1 dita n. 895, idem.

PC: 2 ditas, sem numeros, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

CSC—K: 1 dita n. 2.850, repregada e avariada.

SGC: 1 dita n. 30.375, idem idem.

MTC: 1 dita n. 92, idem idem.

FAC: 1 dita n. 1.336, idem idem.

ARPC—OL: 1 dita n. 975, idem idem.

CC: 1 dita n. 1.005, idem idem.

C—A: 1 dita n. 191, idem idem.

CC: 1 dita n. 1.005, idem idem.

Idem: 1 dita n. 370, idem idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 6.935, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.943, idem idem.

Vapor argentino *Vinna*, procedente de Buenos Aires entrado em 30 de novembro de 1903.—Manifesto n. 697.

Armazem n. 9 — SGC: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.

SAJC: 1 dito, idem, idem idem.

Pereira J. Jorge: 1 dita, idem, idem idem.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 17 de outubro de 1903. —Manifesto n. 666.

Armazem n. 4 — Brazil: 1 caixa n. 7.033, avariada.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de novembro de 1903.— Manifesto n. 698.

Armazem n. 11 —DCC: 1 caixa n. 1.782, repregada.

J—R—C: 1 dita n. 8.162, idem.

C: 1 dita n. 3.112, idem.

MF: 1 dita n. 508, idem.

J—A—CSC—C—L: 1 dita n. 1.033, idem.

MJSC: 1 dita n. 560, idem.

ALFC—P: 1 dita n. 6.695, idem.

LIC: 1 dita n. 104, idem.

WIC: 2 ditas ns. 3.197 e 3.193, idem.

C—O—C—R: 1 dita n. 53, idem.

H: 1 dita n. 9.132, idem.

LC: 1 dita n. 1[illegible], idem.

MW: 1 dita n. [illegible], idem.

C—O—C—R: 1 dita n. 55 idem.

[illegible]

Armazem n. 11—MJSC: 1 caixa n. 559, repregada.

LI—C: 1 dita n. 925, idem.

MNC: 1 dita n. 427, idem.

MAR: 1 dita n. 259, idem.

CFSJ: 1 dita n. 67, idem.

J—C—R: 1 dita n. 8.055, idem.

CSC: 1 dita n. 6.[illegible], idem.

S[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

M[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], idem.

Vapor inglez *Orita*, procedente de Londres, entrado em 6 de novembro de 1903.— Manifesto.

Armazem n. 16—CFQ: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor inglez *Horace*, procedente do Liverpool, entrado em 6 de novembro de 1903 — Manifesto n. 704.

Armazem das Amostras — Leopoldina R: 1 caixa sem numero, repregada.

Oliveira Valle: 1 pacote idem, idem.

Vapor [illegible] *Wittenberg*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de novembro de [illegible] Manifesto n. 701.

Armazem de amostras—NO: 1 caixa numero [illegible], avariada.

JB: 1 dita n. 1.213, idem.

ARPC: 1 dita n. 1.009, idem.

AG: 1 dita n. 11.943 repregada.

FS: 1 dita n. 839, idem.

LIC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 12 —Moura Borlido: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

OH: 1 dita n. 7, idem idem.

HB: 1 dita n. 1.079, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.080, idem.

J. P. Rott: 1 dita sem numero, idem idem.

SNO: 1 dita n. 2.737, idem idem.

F—Casa Edson — EHS: 1 dita n. 5.783, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.784, idem.

Vapor inglez *Orita*, procedente do Valparaiso, entrado em 6 de novembro de 1903.— Manifesto n. 700.

Armazem n. 6—JMC: 1 caixa n. 29, repregada.

CFC: 2 engradados ns. 4 e 3, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 5, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6 e 7, idem.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de novembro de 1903. —Manifesto n. 648.

Armazem n. 11—LMC: 1 caixa n. 2.440, repregada.

V: 1 dita n. 6.025, idem.

CDC: 1 dita n. 1.964, idem.

EMC: 1 dita n. 2.447, idem.

CLS—V: 1 dita n. 1.689, idem.

ESC: 1 dita n. 20.817, idem.

Idem: 1 dita n. 20.810, idem.

MWC: 1 dita n. 3.168, idem.

CWC—D: 1 dita n. 646, idem.

LS—D: 1 dita n. 928, idem.

Idem: 1 dita n. 930, idem.

V&Y: 1 dita n. 107, idem.

ESC: 1 dita n. 20.820, idem.

WIC—D: 1 dita n. 3.092, idem.

EMC: 1 dita n. 2.437, idem.

DCC: 1 dita n. 1.809, idem.

—S—RACC—C: 1 dita n. 2, idem.

ESC: 1 dita n. 419, idem.

Armazem n. 11—DCC: 1 caixa n. 1.851, repregada.

CG: 2 ditas ns. 21 e 22, idem

CSC: 1 dita n. 20.853, idem.

FSC—02: 1 dita n. 577, idem.

JRC—HCH: 1 dita n. 355, idem.

CMC: 1 dita n. 2.420, idem.

H: 1 dita n. 9.108, idem.

CPC—D: 1 dita n. 651, idem.

ALFGC: 1 dita n. 6.725, idem.

Idem: 1 dita n. 6.720, idem.

TR—E: 1 dita n. 9.148, repregada e avariada.

LIC: 1 dita n. 12.923, idem idem.

MMC: 1 dita n. 201, idem idem.

DSC—OV: 1 dita n. 591, idem.

H: 1 dita n. 9.131, idem.

CDC: 1 dita n. 1.976, idem.

MQC: 1 dita n. 3.583, idem.

CNC: 1 dita n. 640, idem.

JR—C: 1 dita n. 326, idem.

TA—SA—C: 1 dita n. 1.011, idem.

CFC: 1 dita n. 3[illegible], idem.

ESC: 1 dita n. 6.141, idem.

Idem: 1 dita n. 20.815, idem

H: 1 dita n. 9.088, idem.

Idem: 1 dita n. 9.134, idem.

Vapor allemão *Wittenberg*, procedente de Bremen, entrado em 4 de novembro de 1903 — Manifesto n. 699.

Armazem n. 9 — HSC: 1 caixa n. 215, repregada.

HSC—A: 1 sacco n. 1, roto.

KF TC: 2 caixas ns. 505 e 533, repregadas.

Cruz Rios: 1 dita sem numero, idem.

LM: 1 dita n. 1.074, idem.

OSC—R: 1 dita n. 1.052, idem.

TW: 1 dita n. 1.020, idem.

WcP: 1 dita n. 107, idem.

AJ: 1 dita n. 4, idem.

CC: 1 dita n. 2.599, idem.

OC—R: 1 dita n. 1.420, idem.

ESC: 1 dita n. 2.143, idem.

Idem: 1 dita n. 2.138, idem.

CFMR: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.

FCN: 1 dita n. 7.778, idem.

H—ST: 1 dita n. 1.048, idem.

H—AS: 1 dita n. 374, idem.

HC—L: 1 dita n. 2.939, idem.

Vapor francez *Entre Rios*, procedente do Havre, entrado em 7 de novembro de 1903. —Manifesto

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 bahú idem, idem.
Idem: 1 amarrado idem, idem.
Vapor italiano *Città di Genova*, procedente de Genova, entrado em 8 de novembro de 1903.—Manifesto
Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 costo idem, idem.
VP: 1 caixa idem, idem.
Vapor allemão *Wittemberg*, procedente de Bremen, entrado em 4 de novembro de 1903.—Manifesto n. 699.
Armazem n. 9 — DG—R: 1 caixa n. 1.432, repregada.
ESC: 1 dita n. 2.133, idem.
Idem: 1 dita n. 2.136, idem.
Idem: 1 dita n. 2.135, idem.
JMC: 1 dita n. 2.271, idem.
Academia Commercio—Juiz Fóra: 1 dita n. 85, idem.
Idem: 1 dita n. 86, idem.
Despacho sobre agua—FA: 2 ditas ns. 14 e 14, idem.
FBNC: 2 ditas ns. 50—50, idem.
Vapor inglez *Horace*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de novembro de 1903—Manifesto n. 703.
Armazem n. 1—AR: 1 caixa n. 257, repregada.
CE: 8 engradados ns. 1 3 e 5 9, avariados
CPC: 1 caixa n. 8.132, repregadas.
EM&B: 1 dita n. 33, idem.
JCC: 1 gigo n. 333, repregada e avariada.
M—G: 1 caixa n. 8.502, repregada.
OP&Comp.: 1 dita n. 4.058, avariada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

Estado da Bahia

Aviso aos navegantes que, devido a grande temporal, acha-se modificado o canal de Santo Antonio, que estreitou de perto de duzentos metros, tendo o banco crescido em direcção a terra. A boia ahi existente garrou.

Novo aviso dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia, 1 de Fevereiro de 1904.—*Otho Bulhão*, director.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 2 — Açougue, corne á Enfermaria de Beribericos da Copacabana

Tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de carnes á Enfermaria de Beribericos da Copacabana, de ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento do aviso da Secretaria de Estado da Marinha n. 85, de 18 de janeiro de 1904, faço publico que, em concurrencia do conselho economico, a realizar-se no dia 5 de fevereiro de 1904, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento supra mencionado.

Os concurrentes deverão observar as condições estipuladas nos editaes publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 20 de novembro de 1903.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados, não só por occasião da concurrencia da inscripção, a qual [illegible] de fevereiro de 1904, ás 2 horas [illegible].

Para [illegible] no seu [illegible] Commissariado Geral da Armada.

Commissariado Geral da Armada, ilha das Cobras, 29 de janeiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Ministerio da Guerra

DIRECTORIA GERAL DE ENGENHARIA

Concurrencia para fornecimento de materiaes de construcção

De ordem do Sr. general de brigada director geral, e de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 199, de 29 de dezembro ultimo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de fevereiro, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete desta direcção, á rua Guanabara n. 56, propostas para o fornecimento, no corrente semestre, dos materiaes de construcção abaixo mencionados:

Por metro cubico:

Areia da ilha do Governador, dita do rio, argilla para fundição, barro refractario, macadam, pedra de alvenaria, dita britada e saibro.

Por milheiro:

Azulejos de porcellana, ditos de marmore, ladrilhos de Hamburgo, ditos brancos francezes, ditos hydraulicos, tijolos do portão do Rosa, ditos pequenos de Campos, ditos grandes idem, ditos Jacaré, ditos refractarios, telhas francezas, ditas curvas nacionaes, ditas planas idem.

Em barricas, por kilo:

Cimento Boulogne, Pyramide, allemão, Kinght, Beven, C. Sturge, Leão S., Aguia Preta, Cruz Vermelha, Cruz Preta, marca Pá, Tres Jacarés, Leão Curvado, Alberg, Losin, Excelsior, Germania, Aalsen.

Por litro:

Cal de pedra, dita virgem, dita de Cabo Frio, dita de Macaia e dita do Reino.

Cantaria lavrada, dita picotada, vão de porta de cantaria, dito de janella de dita.

Os proponentes deverão habilitar-se na Directoria Geral de Engenharia até a vespera do dia da concurrencia, consistindo a habilitação em requerimento feito ao Sr. director geral, pedindo guia para depositar na Directoria Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 20$, devendo o requerimento ser acompanhado de todos os documentos que provem estarem quites dos impostos devidos.

No acto de apresentarem suas propostas, os proponentes deverão provar terem feito o deposito acima referido.

As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas devidamente sellada e ambas datadas, assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarão com precisão a residencia dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, local e hora acima indicados.—Tenente-coronel *Ignacio de Alencastro Guimarães*, chefe do gabinete.

Commissão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, foi aberto concurso para projectos de fachadas de predios a se construirem na Avenida Central. A frente sobre a avenida poderá ser de 10, 15, 20 ou 25 metros e o numero de pavimentos será no minimo de tres, sendo o terreo destinado a lojas commerciaes. Os premios serão: um de cinco contos, um de tres e cinco de dous contos; sendo, outrossim, conferidas até dez menções honrosas de um conto de réis cada uma.

Os projectos deverão ser remettidos, até 29 de fevereiro proximo, ao escriptorio provisorio da commissão, á rua Primeiro de Março n. 127, 2º andar, em envolucros fechados e assignados por pseudonymo, sendo acompanhados de carta em que venha o nome do autor, correspondente ao pseudonymo, carta que só será aberta obtendo o concurrente premio ou menção honrosa.

Todos os desenhos deverão ser feitos na escala de 1,50 em papel cartão. O julgamento será feito por um jury nomeado pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e por elle presidido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904.—Dr. *Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

EDITAES

[illegible] Civel e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia do negociante M. M. Bittencourt, estabelecido á travessa de S. Francisco de Paula n. 17

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a seu requerimento, devidamente instruido, na fórma do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia de M. M. Bittencourt, fixando o seu termo para os effeitos legaes do 5 de janeiro de 1904. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. E, para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de janeiro de 1904.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. *Enéas Galvão.*

Terceira pretoria

Na fórma abaixo, o Dr. Cicero Seabra, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de designação virem ou delle conhecimento tiverem que, durante o periodo das ferias, as audiencias deste juizo terão logar aos sabbados uteis; ao meio-dia, á praça da Republica n. 12, Palacio da Justiça. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta 3ª pretoria em 1 de fevereiro de 1904. Eu, José Baldino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Cicero Seabra.*

Setima Pretoria

De citação dos réos Arthur da Conceição, Antonio do Valle e Antonio Pinheiro de Azevedo, com o prazo de vinte dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da setima circumscripção do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que são citados e chamados a este juizo os réos Arthur da Conceição, Antonio do Valle e Antonio Pinheiro de Azevedo para, no prazo de vinte dias, se verem processar e julgar como incursos nas penas do art. 303 do Co-

digo Penal, por denuncia do Doutor terceiro adjunto dos promotores publicos de 31 de dezembro de 1903, sob pena de, findo o referido prazo, serem julgados á revelia dos mesmos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e nove de janeiro de 1904. Eu, Antonio Alfonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. *José Calheiros de Menezes.*

Decima primeira Pretoria

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª pretoria da cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente virem que, durante o periodo das ferias de que trata o art. 1º lettra *a*, do decreto n. 516, de 24 de dezembro de 1898, darei audiencia todas as sextas-feiras, ao meio dia, continuando as sessões da Junta Correccional a ter logar todas as quartas-feiras, ás mesmas horas (meio dia), no predio da rua de S. Christovão n. 69, onde funcciona este juizo. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser affixado ás portas da pretoria, extrahindo-se uma cópia para ser publicada no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1904.—Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo.—*Nestor Meira.*

Comarca de Ouro Preto

O Dr. Antonio Augusto Velloso, juiz de Direito da Comarca de Ouro Preto, na forma da lei etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que pelo commendador Carlos G. da Costa Vigg, morador no Rio de Janeiro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito.— Carlos G. da Costa Vigg, morador no Rio de Janeiro, quer fazer inscrever no registro Torrens o immovel rustico de sua exclusiva propriedade, denominado *Chiqueiro do Allemão*, sito na freguezia da Cachoeira do Campo, desta comarca, que houve por compra e escripturas publicas. Para isso offerece: primeiro, os documentos de seu dominio, acompanhados dos de seus antecessores desde Manuel Vieira, em 31 de agosto de 1753. Documentos ns. 1 a 15. O de n. 1, quatro de successão dos proprietarios; segundo, auto de demarcação do referido immovel. Demarcação judicial homologada por sentença de V. Ex., proferida em 17 de dezembro do anno passado, que transitou em julgado. Documento n. 16. Terceiro, planta do immovel nos termos dos arts. 56 e 57 do regulamento n. 995 A, de 5 de novembro de 1890, acompanhada do memorial descriptivo de seus encargos e sua avaliação pelo engenheiro Dr. Michaeli, avaliação que o supplicante acceita. Documentos ns. 17 e 18. Nestes termos, P. deferimento. A esta com a procuração em duplicata e os 18 documentos, citados por mandado e precatoria os confrontantes: Felicio Alves Gomes, José Antonio e Manuel Gonçalves, herdeiros de Joaquim Gonçalves, D. Felismina, Francisco e Candido Ferreira Pedrosa, vigario da Cachoeira do Campo, padre Affonso Henrique de Figueiredo Lemos pelo patrimonio da capella do *Chiqueiro do Allemão*, D. Quitoria Rosa Barbosa e filhos e Dr. Washington Rodrigues Pereira ou o seu cossionario, morador este em Queluz e os primeiros nos o municipio mandando publicar este no *Minas Geraes*, como determina o art. 33 do citado regulamento. E. R. M. Ouro Preto, 25 de janeiro de 1904. Por procuração, *Antonio Caetano de Faria Alvim*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas na fórma da lei, duas estampilhas, uma estadual, outra federal, do valor de trezentos réis cada uma. Despacho—A. Como requer. Especam-se mandado e precatoria para as citações requeridas, bem assim o edital que será affixado e publicado com o prazo minimo do art. 8º do decreto n. 455 B, de 31 de maio de 1890, e reproduzido conforme o mesmo decreto pelo *Diario Official* e pelo orgão dos poderes do Estado, as vezes determinadas pela lei (?). Estação de Henrique Hasgreaves, em diligencia, aos 25 de Janeiro de 1904. *Augusto Velloso*. Em virtude do que mandei passar este edital, que será affixado no logar do costume e publicado no jornal official, e por elle chamo a todos os interessados para virem a este juizo no prazo de cincoenta dias apresentar a opposição que tiverem, sob pena de, findo o mesmo prazo, ser feita no Registro Torrens, desta Comarca, a transcripção requerida e produzir todos os seus effeitos, conforme o decreto n. 451, B, de 31 de maio de 1890, e regulamento n. 955, de 5 de novembro do mesmo anno. Dado e passado nesta Cidade de Ouro Preto, aos vinte e seis de janeiro de mil novecentos e quatro. Eu, Agostinho José dos Santos, official do registro, o subscrevi. *Antonio Augusto Velloso*. Estavam collada e devidamente inutilizadas cinco estampilhas, duas federaes, duas estaduaes e uma de custas judiciarias. Era o que se continha em o dito edital aqui trasladado do original, ao qual me reporto, affixado na porta da Camara Municipal desta Cidade de Ouro Preto, aos vinte e seis dias do mez de janeiro de 1904. Eu, *Agostinho José dos Santos*, official do registro, o subscrevi.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 3/8	12 21/64
» Paris.....	$770	$773
» Hamburgo.....	$951	$955
» Italia.....	—	$715
» Portugal.....	—	$363
» Nova York.....	—	4$010
Libra esterlina em moeda.....		19$700
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$196

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	986$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	975$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	179$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port...%..	51$000
Banco da Republica do Brazil...	33$500
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	74$000
Ditas da Comp. Tecidos Carioca, [illegible].....	203$500
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	215$000

Secretaria da Camara Syndical, 1 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, Pernambuco, Assu, Parahyba, Ceará e Maceió, Sertão e 1ª sorte, em lote, 15$850, por 10 kilos.

Dito em rama, regular do Maranhão, 14$800 idem.

Assucar branco crystal de Campos, 345 a 350 réis por kilo.

Dito branco crystal de Sergipe, 340 a 350 réis idem.

Dito mascavinho de Sergipe, 280 réis idem.

Dito mascavo purgado de Sergipe, 240 réis idem.

Dito mascavo de Sergipe, 195 réis idem.

Dito branco crystal de Maceió, 340 réis idem.

Dito mascavo de Maceió, 200 e 210 réis idem.

Dito amarello crystal de Pernambuco, 320 idem.

Dito mascavo de Pernambuco, 200 reis idem.

Café a entregar até o dia 31 de março, 11$400 por arroba.

Dito idem idem a 11$100 idem.

Café, 10$700 e 11$200 por arroba.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo, 26$000 por 2/2 saccos.

Dita de Buenos Aires, s/m, 24$750 cada dois meios saccos de 44 kilos cada um.

Pinho branco americano, do porão $ 36 50 por mil pés.

Sebo branco, prensado, do Rio da Prata, 850 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Real do Brazil

EM LIQUIDAÇÃO

Rua do Hospicio n. 31, sobrado

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, podendo ser examinados no edificio deste banco, das 10 horas ás 3 da tarde, em todos os dias uteis, até verificar-se a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1904. — Os liquidantes, *João Carlos de Souza Ferreira.— Luiz da Silva Porto.*

Companhia Viação Fluminense

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 65, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de março de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904.— *Justino de Menezes*, presidente.

Companhia Tattersall Brazileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua do Cattete n. 160, os documentos a que refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de março de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1904.— *Franklin Sampaio*, presidente.

Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina

O liquidante convida os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 11 do corrente, ao meio dia, afim de tomar conhecimento de sua gerencia e providenciar sobre a escolha de novo liquidante.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1904. — *José Narciso de Abreu Soares.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 28 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 3 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.124, que abre ao Ministerio da Fazenda credito especial para pagamento de vencimentos a Felinto Elysio do Nascimento.

Decreto n. 5.125, que dá novo regulamento á Assistencia a Alienados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro — Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Recebedoria de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.124 — DE 30 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900$ para pagamento de vencimentos a Felinto Elysio do Nascimento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.170, de 9 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900$ para pagamento ao 2º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elysio do Nascimento dos vencimentos que lhe competiam como 2º escripturario da Alfandega de Macáo e que deixou de receber no periodo de 1893 a 1898, e que foi illegalmente declarado extincto com os vencimentos da tabella anterior.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.125 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1904

Dá novo regulamento á Assistencia a Alienados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro ultimo, e de accordo com o disposto no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que na Assistencia a Alienados fique em vigor o regulamento que a este accompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Regulamento da Assistencia a Alienados, a que se refere o decreto n. 5.125, desta data

TITULO I

Dos estabelecimentos publicos de alienados no Districto Federal

CAPITULO I

DOS FINS DOS ESTABELECIMENTOS, SUA CONSTITUIÇÃO, SEU PESSOAL, NOMEAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, VENCIMENTOS, VANTAGENS, E PENAS DISCIPLINARES

Art. 1.º A assistencia publica a alienados na Capital Federal, dependente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinada a soccorrer as pessoas que careceram de tratamento em virtude de alienação mental.

Art. 2.º Para esse fim a União manterá no Districto Federal o Pavilhão de observação, o Hospicio Nacional, e as Colonias de alienados na ilha do Governador.

Paragrapho unico. Quando possivel, fundará ainda a União colonias para ebrios habituaes e epilepticos.

Art. 3.º A assistencia terá nos asylos actuaes o seguinte pessoal de nomeação do Governo:

No Hospicio, um director-alienista, superintendendo os serviços clinicos e administrativos; quatro alienistas, um ádjunto, um pediatra, um medico dos pavilhões de molestias infecciosas-intercorrentes, um cirurgião-gynecologista, um ophtalmologista, um director do laboratorio anatomo-pathologico, um assistente do mesmo laboratorio, um chefe dos serviços kinesotherapicos, um dentista, quatro internos, um pharmaceutico, um administrador, um primeiro escripturario, um archivista, um segundo, um terceiro e um quarto escripturarios, um continuo e um porteiro.

Nas Colonias: um director-medico, um alienista, um adjunto, um pharmaceutico, um almoxarife, um primeiro e um segundo escripturarios.

Art. 4.º Serão providos por decreto os logares de director do Hospicio e das Colonias e os exercidos por medicos; os demais empregados de que trata o artigo antecedente serão nomeados por portaria do Ministro.

§ 1.º Depende de concurso o provimento dos logares de adjunto, de pediatra, de medico dos pavilhões de molestias infecciosas-intercorrentes, de assistente do laboratorio anatomo-pathologico, e de interno, devendo ser preferido para o provimento de todos esses cargos, com excepção dos dois ultimos, o concorrente que houver exercido o internato no Hospicio, o cargo de assistente ou preparador nas Faculdades de Medicina da Republica.

§ 2.º Os alienistas serão nomeados dentre os adjuntos.

Art. 5.º Além do pessoal de nomeação do Governo terá a Assistencia: inspectores, enfermeiros, guardas, serventes, roupeiros e mais empregados subalternos de accordo com as exigencias do serviço, de nomeação dos respectivos directores ou do administrador do Hospicio.

Art. 6.º Serão substituidos em seus impedimentos temporarios:

1.º No Hospicio: o director pelo alienista mais antigo; os alienistas pelo adjunto, e, na sua falta ou impedimento, pelo das Colonias;

2.º Nas Colonias: o director pelo alienista e este pelo adjunto, e, na sua falta ou impedimento, pelo do Hospicio.

3.º O primeiro escripturario do Hospicio e o das Colonias serão substituidos pelos seus immediatos.

4.º Sobre a substituição dos demais empregados providenciará, de accordo com as necessidades do serviço, a autoridade a quem competir a nomeação effectiva.

Art. 7.º Nas substituições dos funccionarios da Assistencia será observado o seguinte, quanto á remuneração:

1º. Quando o substituto pertencer ao pessoal da Assistencia, perceberá, além de seu vencimento integral, uma gratificação igual á do logar substituido, comtanto que não exceda a remuneração deste.

2º. Si fôr extranho á Assistencia, o substituto terá uma gratificação igual ao ordenado do cargo, embora se ache elle vago e ao substituido não caiba vencimento algum.

Art. 8.º Os vencimentos do pessoal da Assistencia nomeado pelo Governo são os constantes da tabella annexa; considerando-se dois terços como ordenado e um terço como gratificação.

Paragrapho unico. Os empregados que ahi não figuram considerar-se-ão de diaria, que será paga pela consignação respectiva.

Art. 9.º Terão direito a residencia em casas de propriedade da Assistencia, proximas ao Hospicio, o director deste estabelecimento, o director do Pavilhão de observação e o administrador do mesmo Hospicio.

I. O director do laboratorio anatomo-pathologico e seu assistente terão direito a residencia no Hospicio.

II. Todos os funccionarios internos do Hospicio e das Colonias, por serem obrigados a residir no estabelecimento ou suas dependencias, terão direito á alimentação.

Art. 10. Terão residencia nas Colonias, logo que nellas haja commodos, o director, o pharmaceutico e o almoxarife respectivos.

Art. 11. O funccionario que faltar ao serviço que lhe competir perderá todo ou parte de seus vencimentos, conforme as disposições seguintes:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento.

§ 2.º Perderá sómente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado, isto é:

I. molestia;

II. nôjo;

III. casamento.

§ 3.º As faltas que excederem a tres em cada mez deverão ser justificadas com attestado medico.

§ 4.º O funccionario que comparecer depois de encerrado o ponto não soffrerá desconto, si justificar a demora perante os directores do Hospicio ou das Colonias, conforme fizer parte de um ou do outro estabelecimento.

§ 5.º O desconto por faltas interpoladas será relativo aos dias em que se derem; mas, si fôrem successivas, por espaço de oito ou mais dias, se estenderá aos que, não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das mesmas faltas.

§ 6.º As faltas se contarão á vista do livro do ponto.

Art. 12. Não soffrerá desconto algum o empregado que deixar de comparecer:

1.º Por motivo de serviço da repartição, precedendo ordem do respectivo chefe;

2.º Por serviço obrigatorio e gratuito em virtude de lei.

Art. 13. São sujeitos ás seguintes penas disciplinares os empregados, nos casos de negligencia, desobediencia, inexactidão no cumprimento de deveres, e falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias consecutivos, ou quinze interpolados, durante um mez:

1.º Simples advertencia;

2.º Reprehensão;

3.º Suspensão até 15 dias, com perda de todo o vencimento;

4.º Demissão.

Paragrapho unico. Estas penas, com excepção da ultima quando se tratar de funccionario de nomeação do Governo, serão impostas pelo director do Hospicio ou das Colonias, observada a regra estabelecida, no art. 11 § 4º, quanto á competencia para o julgamento das faltas.

Art. 14. As licenças dos funccionarios da Assistencia serão regidas pelo que dispuzer o regulamento da Secretaria de Estado.

CAPITULO II

DOS CONCURSOS

Art. 15. No concurso para provimento dos logares de alienista-adjunto, de psiquiatra e de medico dos pavilhões de molestias infecciosas-intercorrentes a commissão examinadora será composta do director do Hospicio, de tres lentes de sciencias medicas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e de um alienista da Assistencia, nomeados pelo Ministro.

Art. 16. As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das Faculdades de Medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Art. 17. A inscripção para o concurso, annunciada no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação, durará tres mezes, e será encerrada no ultimo dia do prazo, ás 2 horas da tarde, na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 18. A' inscripção serão admittidos os cidadãos que estiverem no gôso dos direitos civis e politicos e fôrem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

Art. 19. No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Art. 20. Findo o respectivo prazo, nenhum candidato será admittido a inscrever-se, salvo em nova inscripção que se deverá abrir por igual tempo, si ninguem houver se apresentado na primeira.

Art. 21. Organizada a lista dos candidatos inscriptos, o Ministro nomeará a commissão, de conformidade com o art. 15, e marcará dia para começo dos trabalhos, fazendo-se as necessarias communicações e annuncios.

Art. 22. No primeiro dia de trabalho effectuar-se-á a prova pratica, depois de formulada nesse dia, em reserva, a lista dos respectivos pontos, em numero de oito, a qual será rubricada por todos os membros da commissão.

Art. 23. Tirado o ponto pelo candidato inscripto em primeiro logar, realizar-se-á a prova pratica, que consistirá em preparações histologicas, normaes ou pathologicas, com referencia ás molestias mentaes e nervosas, em analyses chimicas de liquidos organicos que interessem áquellas molestias e em prelecção clinica sobre o doente que fôr apresentado ao candidato.

O tempo para essa prova será marcado pela commissão, comtanto que cada candidato tenha vinte minutos para o exame do doente e trinta para explicar as preparações e analyses.

Art. 24. Dous dias depois da prova pratica a commissão formulará uma lista de vinte pontos para a prova oral, que será realizará, publicamente, vinte e quatro horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazel-o, observada sempre a ordem da inscripção.

Emquanto falar um candidato, os que lhe seguirem não poderão ouvil-o, conservando-se para isso incommunicaveis.

Art. 25. Dois dias depois da prova oral, effectuar-se-á a prova escripta, sobre ponto sorteado dentre 10, que serão formulados nesse dia.

Os concorrentes terão o prazo de duas horas para dissertar, durante esse tempo serão fiscalizados por dois membros da commissão, alternadamente, evitando-se que os concorrentes consultem qualquer livro ou papel, ou tenham communicação com quem quer que seja.

Art. 26. Terminado o prazo de duas horas de que trata o artigo antecedente, serão todas as folhas da prova de cada um dos candidatos rubricadas, no verso, pelos dois examinadores que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros concorrentes.

Art. 27. Em seguida, cada candidato lerá sua prova, guardada sempre a ordem da inscripção, sendo a leitura fiscalizada pelo candidato subsequente.

Quando, porém, houver um só candidato, caberá a fiscalização a um dos examinadores, designado pelo presidente.

Art. 28. Finda a leitura, retirar-se-ão os candidatos e procederse-á ao julgamento, por votação nominal, ficando desde logo excluidos aquelles que não obtiverem maioria de votos favoraveis.

Em seguida far-se-á, pela fórma indicada, a classificação, por ordem de merecimento, dos concorrentes habilitados.

Art. 29. Um dos membros da commissão, designado pelo presidente para servir de secretario, redigirá as actas do processo do concurso, em que serão mencionadas todas as circumstancias occorridas.

As actas deverão ser assignadas por todos os membros da commissão.

Art. 30. Si algum concorrente fôr accommettido de molestia que o inhiba de tirar ponto ou de prestar qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o presidente da mesa julgadora, o qual, si julgar legitimo o mesmo impedimento,

espaçará o acto até oito dias, no caso de haver mais de um concorrente, podendo fazel-o por mais tempo si o candidato fôr unico.

No caso de ter sido já tirado o ponto, dar-se-á outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 31. Si houver mais de tres candidatos, serão divididos em turmas para as provas pratica e oral, as quaes se realizarão em dias differentes e com pontos e doentes diversos.

Opportunamente, o director do Hospicio remetterá ao Ministro cópias das actas do concurso, acompanhadas das provas escriptas e das informações que julgar precisas.

Art. 32. Si encerrada a inscripção para o concurso, verificar-se que um unico candidato se propõe concorrer, e esse fôr professor de Faculdade ou Escola Medica nacional ou estrangeira reconhecida pelo Governo respectivo, ou fôr professional de idoneidade scientifica notoria, poderá ser nomeado independentemente de concurso, á vista de informação do director do Hospicio.

Art. 33. Para o concurso ao logar de interno só poderá inscrever-se o alumno que, ao menos, já tiver sido approvado nos exames da 3ª série medica.

Art. 34. Haverá tres provas: escripta, oral e pratica. Para a prova escripta, que versará sobre assumpto de anatomia e physiologia do systema nervoso, tirado á sorte, será concedido aos candidatos o prazo de tres horas; as provas oral e pratica, que durarão 15 minutos, cada uma, versarão sobre assumpto de pathologia nervosa ou mental.

§ 1.º Quando o numero de concorrentes exceder ao de vagas, a primeira prova será considerada eliminativa.

2.º O jury que acompanhará e julgará as provas será constituido pelo director do Hospicio, pelo director do pavilhão de observação, e por um alienista nomeado pelo Ministro, dentre os daquelle estabelecimento.

Art. 35. Para o logar de assistente do laboratorio anatomo-pathologico só poderá concorrer o alumno que apresentar certificado de ter tido bôas notas nos exames de histologia normal e anatomia pathologica.

Paragrapho unico. Deverá o concorrente apresentar, no acto da inscripção, ao menos, oito preparações microscopicas do systema nervoso, as quaes serão recolhidas ao museo do estabelecimento.

Art. 36. No concurso para o logar de assistente serão observadas as seguintes disposições:

1.ª Haverá tres provas praticas:

a) Uma consistirá na realização de um preparado histologico do systema nervoso normal ou pathologico, á escolha do jury examinador.

b) A segunda prova será um exame bacterioscopico.

c) A terceira—ou uma autopsia, de preferencia do systema nervoso, ou um exame urologico ou hematologico, á vontade da commissão julgadora.

2.ª O tempo para cada uma dessas provas será marcado pela commissão.

3.ª O jury que acompanhará e julgará as provas será constituido pelos directores do Hospicio, do pavilhão de observação, e do laboratorio anatomo-pathologico.

Art. 37. Os prazos de inscripção para os concursos de interno e de assistente do laboratorio anatomo-pathologico serão de um mez.

O processo desses concursos reger-se-á, no que lhes fôr applicavel, pelas disposições relativas aos que se effectuam para o provimento dos logares de alienista-adjunto, de pediatra e de medico dos pavilhões de molestias infecciosas-intercorrentes.

CAPITULO III

HOSPICIO NACIONAL

Dos serviços administrativo e sanitario

Art. 38. Compete ao director do Hospicio Nacional:

I. Superintender, no ponto de vista administrativo e scientifico, os serviços da Assistencia Publica a Alienados na Capital Federal de accordo com o decreto legislativo n. 1.132 de 22 de dezembro de 1903 e com o presente regulamento;

II. Apresentar ao Ministro o resultado dos concursos a que se tiver de dar, na conformidade das disposições do capitulo antecedente, e as informações que julgar precisas;

III. Conceder licença ao pessoal da Assistencia, ouvido o director das Colonias quanto ao alienista e ao adjunto desse estabelecimento, por prazo não excedente a 15 dias e na fórma das disposições do Regulamento da Secretaria de Estado;

IV. Submetter ao Ministro, com as informações que entender dever additar, os orçamentos do Hospicio e das Colonias organizados na conformidade deste regulamento;

V. Encarregar-se dos estudos e pesquizas que interessarem á psychiatria e ás molestias nervosas, publicando esses trabalhos, conforme os meios orçamentarios de que dispuzer a Assistencia para occorrer á despeza;

VI. Ordenar a transferencia dos enfermos destinados ás Colonias;

VII. Resolver sobre a permissão para os enfermos do Hospicio ausentarem-se temporariamente após informação ou indicação do alienista da secção respectiva;

VIII. Assignar toda a correspondencia com quaesquer autoridades sobre assumpto relativo á Assistencia e que fôr de sua competencia, fazendo-o por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores quando o expediente houver de ser dirigido aos outros Ministerios; as certidões, os attestados, os annuncios e os editaes;

IX. Apresentar, no principio de cada anno, ao Ministro um relatorio acompanhado dos que lhe enviarem o director das Colonias e os medicos e cirurgiões da Assistencia, commentando-os como julgar conveniente;

X. Despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos para admissão provisoria de enfermos pensionistas, e para certidões e attestados;

XI. Autorisar, á vista dos pareceres de que trata o art. 30, n. VIII, deste regulamento, a matricula dos enfermos, segundo os preceitos regulamentares;

XII. Mandar receber os enfermos cuja admissão estiver autorizada ou os que fôrem remettidos por autoridade competente;

XIII. Prestar ás familias dos enfermos, em geral, as informações por ellas solicitadas, ou que fôrem do mister, e participar ás dos pensionistas o que de mais importante occorrer quanto aos doentes que lhes digam respeito;

XIV. Solicitar a expedição de ordens para ser entregue ao administrador a quantia correspondente ao adeantamento que lhe deva ser feito no Thesouro Federal afim de occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento do Hospicio.

XV. Autorizar, dentro das respectivas consignações orçamentarias, as despezas miudas e de prompto pagamento e a compra, segundo os processos estabelecidos, dos objectos que fôrem necessarios ao Hospicio e suas dependencias;

XVI. Mandar organizar e assignar as folhas dos vencimentos dos empregados do Hospicio, enviando á Secretaria de Estado as que, por seu intermedio, devam ser encaminhadas ao Thesouro Federal, e segunda via das que fôrem remettidas directamente ao mesmo Thesouro, visto comprehenderem funccionarios que neste teem assentamentos;

XVII. Rubricar não só as contas de fornecimento e das despezas miudas e de prompto pagamento, depois de devidamente processadas, mas tambem as respectivas relações, afim de serem enviadas ao Thesouro Federal, por intermedio da Secretaria de Estado;

XVIII. Rubricar todos os livros destinados ao serviço do Hospicio;

XIX. Nomear, admittir ou contratar, conforme no caso couber, e dispensar, os inspectores, os enfermeiros e os guardas do Hospicio;

XX. Visitar diariamente todas as secções do estabelecimento; providenciando, quando fôr de mister, sobre a collocação dos enfermos, e sobre o conveniente tratamento, na ausencia dos medicos do estabelecimento;

XXI. Registrar as observações que tiver colhido relativamente ao estado dos enfermos e que justifiquem a sua intervenção;

XXII. Mandar recolher á respectiva secção os doentes cuja admissão tiver sido autorizada, fazendo, auxiliado pelos internos do serviço, o relatorio dos dados anthropometricos concernentes aos enfermos, aos quaes prestará os primeiros soccorros;

XXIII. Participar o fallecimento dos enfermos á autoridade que houver requisitado a admissão;

XXIV. Fiscalizar as enfermarias e todas as dependencias do serviço sanitario;

XXV. Fiscalizar o exame dos generos de consumo recebidos no estabelecimento;

XXVI. Organizar a tabella das refeições que devam ser diariamente distribuidas aos enfermos, assim como as instrucções que fôrem precisas para regularidade do serviço interno do Hospicio;

XXVII. Superintender os trabalhos das officinas, os serviços kinesotherapicos, dos laboratorios, da escola profissional de enfermeiros, e, em geral, todos aquelles em que tomem parte os enfermos;

XXVIII. Satisfazer, quanto possivel, as requisições do director do Pavilhão de observação no que se referir ás necessidades do respectivo serviço economico;

XXIX. Encerrar diariamente o livro de presença do pessoal do serviço clinico e administrativo.

Art. 39. Incumbe aos alienistas:

I. Visitar diariamente, entre 8 e 11 horas da manhã, as secções a seu cargo, e prescrever o tratamento a que devam ser submettidos os enfermos;

II. Lançar ou fazer lançar pelo interno, em livros proprios, as notas clinicas que exprimam o estado dos doentes, quer sejam modificações dos symptomas primitivos, quer factos novos, pertencentes a outra phase da molestia;

III. Dirigir o interno no trabalho de escripta das folhas clinicas, que serão addicionadas ao archivo de cada doente;

IV. Prescrever diariamente, em livro para esse fim destinado, a dieta dos enfermos;

V. Dar alta aos enfermos curados e aos que tenham de sair em virtude de requerimento dos interessados ou de conselho medico, e submetter as papeletas á apreciação do director;

VI. Passar os attestados requeridos ao director e os de obitos dos enfermos que fallecerem nas respectivas secções, e remettel-os ao mesmo director;

VII. Assistir á necropsia dos cadaveres que sairem das respectivas secções, observado o disposto no art. 124, e entregar ao director as notas relativas ás necropsias, para serem lançadas no respectivo registro;

VIII. Apresentar ao director no prazo de 15 dias, que poderá ser por elle prorogado, um parecer fundado nos exames que houverem feito sobre o estado mental dos enfermos em observação;

IX. Indicar a natureza e a duração dos trabalhos a que os enfermos devam ser submettidos e prescrever os meios coercitivos que, por ventura, se tornem necessarios;

X. Colligir elementos para o relatorio do director;

XI. Solicitar do director o que necessitarem para o bom desempenho dos deveres que lhes cabem.

Art. 40. Incumbe ao adjunto:

1.º Fazer relativamente ás subdivisões a seu cargo tudo que ao alienista cumpre effectuar relativamente a toda a secção;

2.º Substituir o alienista em seus impedimentos;

3.º Effectuar visitas vespertinas ás secções sempre que os alienistas o requisitarem ou o director ordenar.

Art. 41. Incumbe ao pediatra, além do que ficou especificado para os alienistas, a obrigação de superintender o serviço das escolas para educação de meninos idiotas e imberis, as quaes serão fundadas logo que as verbas orçamentarias o permittirem.

Art. 42. Ao medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercorrentes incumbe tratar todos os alienados que baixarem á enfermaria attingidos por qualquer dellas, caso o alienista não ache preferivel deixar o doente na propria secção.

Art. 43. Ao chefe dos serviços kinesotherapicos incumbe:

I. Executar as instrucções que lhe fôrem dadas pelo director, o qual visará as notas que receber dos medicos do estabelecimento;

II. Fiscalizar a bôa execução dos serviços kinesotherapicos;

III. Ter, sob a guarda do conservador do gabinete electrotherapico, o inventario dos apparelhos e moveis, bem como fazel-os conservar na maior limpeza e asseio;

IV. Apresentar ao director os pedidos dos objectos que fôrem necessarios para o serviço;

V. Não permittir que sejam retirados quaesquer dos apparelhos sem o competente recibo.

Art. 44. Incumbe a cada um dos internos:

I. Observar assidua e attentamente os doentes, rediginlo as observações de todos elles de modo a serem utilizadas pelos medicos e cirurgiões do estabelecimento;

II. Percorrer ás 7 horas da manhã o serviço a que estiver ligado;

III. Fazer entre 4 e 7 horas da tarde uma outra visita no serviço;

IV. Visitar durante o dia os doentes indicados pelos medicos e cirurgiões;

V. Redigir diariamente, de accordo com o que observar em suas visitas, uma parte, que será entregue ao chefe do serviço respectivo e depois enviada ao director;

VI. Ficar successivamente de guarda durante 24 horas, não podendo fazer-se substituir por outro interno sinão mediante autorização do director, nem ausentar-se do estabelecimento, sob pretexto algum, durante o tempo do serviço;

VII. Administrar os medicamentos perigosos;

VIII. Verificar os obitos quando estiver de serviço permanente.

Paragrapho unico. O interno de serviço permanente é obrigado a escrever em um quadro para esse fim collocado na sala do serviço sanitario o logar para onde se houver dirigido.

Art. 45. Compete ao pharmaceutico:

I. Preparar com o maior esmero os medicamentos, aviando a qualquer hora do dia ou da noite, as prescripções feitas para os enfermos do Hospicio, e registrando-as em livro para esse fim destinado;

II. Conservar a pharmacia no melhor asseio e ordem, com o auxilio dos serventes precisos;

III. Extrair os pedidos de drogas e mais objectos de que necessitar a pharmacia e apresental-os ao director do Hospicio;

IV. Examinar as contas dos fornecedores respectivos, confrontando-as com os pedidos, que as deverão acompanhar, e apresental-as ao director do Hospicio, com a nota — Conforme, datada e assignada;

V. Proceder ao inventario do vasilhame e mais objectos que entrarem para a pharmacia, e registral-o em livro especial uma vez por anno;

VI. Fiscalizar o serviço confiado ao pessoal da pharmacia.

Art. 46. O pharmaceutico não se retirará do estabelecimento sem que esteja terminado o expediente do aviamento do receituario ou quando se ache ausente o seu ajudante.

Art. 47. Ao ajudante do pharmaceutico cumpre fazer o trabalho que por este fôr designado.

Art. 48. Os inspectores, enfermeiros e guardas são auxiliares do serviço medico e devem cumprir á risca as ordens do director e dos medicos e cirurgiões, dadas directamente ou por intermedio dos internos.

Art. 49. A' entrada do estabelecimento haverá um livro de presença, no qual escreverão seus nomes os funccionarios do serviço clinico.

CAPITULO IV

DO PAVILHÃO DE OBSERVAÇÃO

Art. 50. O pavilhão de observação, que funccionará sob immediata direcção do lente de clinica psychiatrica e de molestias nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, destinado á mesma clinica e a receber os indigentes suspeitos de alienação mental, os quaes alli permanecerão o tempo necessario tratamento até ultimo e definitivo exame medico-legal.

§ 1.º O referido lente perceberá os vencimentos que a lei determinar.

§ 2.º O serviço economico do pavilhão continúa, provisoriamente, a cargo da administração do Hospicio, e sujeito ás mesmas disposições que regulam o deste.

§ 3.º O pavilhão reger-se-á por instrucções organizadas pelo respectivo director e approvadas pelo Ministro.

CAPITULO V

DO MUSEU E DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

Art. 51. No museu anatomo-pathologico serão observadas as seguintes disposições:

1.º O museu estará aberto todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde;

2.º Deverá estar situado no corpo do edificio;

3.º Ao director do laboratorio anatomo-pathologico incumbe enriquecer o museu com o maior numero possivel de peças macroscopicas do systema nervoso, normaes ou pathologicas

assim como manter uma collecção de preparados microscopicos do systema nervoso, para facilitar a medicos e internos o estudo da anatomia do mesmo systema nervoso;

4.º Haverá no museu um catalogo de tudo que nelle se contiver.

Art. 52. O laboratorio anatomo-pathologico terá tambem uma secção de bacteriologia e outra de chimica clinica.

Art. 53. Ao director dos laboratorios, além do trabalho de dotar o museu de peças que o enriqueçam, compete: 1º. dirigir os serviços dos mesmos laboratorios; 2º. dirigir o serviço de necropsias, indicando o modo mais conveniente de extrair as peças anatomicas e conserval-as; 3º. ditar o protocollo das necropsias; 4º. effectuar as pesquizas microscopicas e as analyses dos liquidos organicos sempre que ellas lhe forem requisitadas pelos medicos do estabelecimento por intermedio do respectivo director; 5º. apresentar ao director do Hospicio, no fim de cada anno, um relatorio dos trabalhos realizados; 6º. effectuar pesquizas originaes ou dirigir a realização dellas, tendentes a apurar a etiologia e a anatomia pathologica das molestias mentaes e nervosas.

Art. 54. Ao assistente do laboratorio cumpre effectuar os trabalhos de que o incumbir o director respectivo.

Art. 55. Ao director do laboratorio será permittido dar cursos praticos remunerados, correndo, porém, por sua conta a despeza dos reagentes utilizados nos referidos cursos.

CAPITULO VI

DOS CIRURGIÕES DA ASSISTENCIA PUBLICA A ALIENADOS

Art. 56. Os cirurgiões da Assistencia que são em numero de tres—um cirurgião especialmente gynecologista, o ophtalmologista e o dentista, serão nomeados á vista de informação do director.

Art. 57. Deverão os dous primeiros comparecer diariamente no Hospicio.

Art. 58. O dentista comparecerá duas vezes por semana em dias designados pelo director e extraordinariamente quando fôr urgente sua intervenção.

Art. 59. Quando necessarios nas Colonias os serviços de qualquer dos cirurgiões da Assistencia publica a alienados, o director dellas requisitará ao do Hospicio o comparecimento daquelle de quem se houver mister.

CAPITULO VII

DO SERVIÇO ECONOMICO INTERNO — DO ADMINISTRADOR

Art. 60. O administrador do Hospicio Nacional é o responsavel immediato perante o director pelo serviço economico do Hospicio e pela direcção do serviço do pessoal do escriptorio da administração e de todo o pessoal subalterno, exceptuado o do serviço sanitario, quando estiver no cumprimento dos deveres que lhe incumbem.

Art. 61. Cumpre, especialmente, ao administrador:

1.º Cuidar da conservação do Hospicio e suas dependencias;

2.º Extrair do livro de talão, numerados e em ordem chronologica, os pedidos do que fôr necessario á manutenção dos serviços do estabelecimento e suas dependencias;

3.º Examinar os generos de consumo recebidos no estabelecimento, indicando ao director os que devam ser recusados;

4.º Propôr o orçamento do Hospicio, de accordo com o director e á vista dos orçamentos parciaes dos directores dos serviços kinesotherapicos e do laboratorio anatomo-pathologico e do pharmaceutico;

5.º Apresentar, no principio de cada anno, ao director o relatorio das occorrencias administrativas havidas no estabelecimento, acompanhado das respectivas estatisticas;

6.º Fazer mencionar nas papeletas os valores em dinheiro e os objectos que os enfermos tiverem ao entrar para o estabelecimento, guardando-os em cofre;

7.º Prestar ás familias dos enfermos, em geral, as informações por ellas solicitadas, ou que fôrem de mister, quando se não refiram ao estado de saude delles e participar ás dos pensionistas o que de mais importante occorrer quanto aos doentes que lhe digam respeito, á vista das indicações que receber do director;

8.º Providenciar, com promptidão, sobre o enterramento dos enfermos que fallecerem no Hospicio Nacional, de accordo com as ordens vigentes e recommendações das familias dos mesmos enfermos, fazendo a necessaria participação á pessôa que requereu a admissão e ao official do registro civil;

9.º Ter sob sua guarda os espolios dos enfermos que fallecerem, para serem entregues ás respectivas familias, quando competentemente reclamados, ou, no caso contrario, arrecadados pelo pretor respectivo, a quem o Director dirigirá a necessaria participação;

10. Receber, no Thesouro Federal, a quantia que lhe houver de ser adeantada para occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento;

11. Arrecadar a renda das officinas;

12. Recolher, mensalmente, ao Thesouro Federal, á vista da necessaria guia, visada pelo director, o producto das contribuições dos pensionistas e a receita de que trata o numero antecedente;

13. Satisfazer todos os pedidos, devidamente autorizados, dos objectos precisos para os differentes serviços do Pavilhão de observção do Hospicio e suas dependencias;

14. Fazer a carga e descarga dos objectos adquiridos para os alludidos serviços, debitando a cada um dos empregados, em livro proprio, o que lhes tiver fornecido.

Art. 62. O pessoal da despensa, cozinha, refeitorios, lavanderia, officinas, jardim e horta será admittido pelo administrador.

Os deveres desses empregados serão determinados no regimento interno, organizado pelo director.

Art. 63. O administrador prestará, no Thesouro Federal, segundo os preceitos que ahi se observarem em referencia aos empregados de Fazenda, fiança, cujo valor o Ministro arbitrará, tendo em attenção a importancia pecuniaria pela qual fique responsavel o mesmo administrador em consequencia do adeantamento que lhe é feito.

Art. 64. Ao pessoal da secretaria incumbe executar com zelo e promptidão, sob a direcção do primeiro escripturario e conforme a distribuição por este feita de accôrdo com as determinações do director:

I. Todos os serviços concernentes ao preparo e andamento dos papeis recebidos, inclusivè os requerimentos de qualquer natureza e a correspondencia do director;

II. A organização da lista dos enfermos que derem entrada no Hospicio, e a respectiva matricula, em livro proprio, observados os preceitos regulamentares;

III. As certidões que tiverem de ser passadas em virtude de despacho do mesmo director;

IV. A guarda dos pareceres medicos;

V. O registro, em livro especial, dos titulos de nomeações e os assentamentos dos empregados do Hospicio;

VI. A transcripção, em livro especial, dos contratos que devam ser celebrados no Hospicio;

VII. A redacção dos annuncios e editaes;

VIII. A organização e o processo das folhas dos empregados do Hospicio, o processo das contas das despezas miudas e de prompto pagamento e das contas das pensões em atrazo; outrosim, o preparo das guias para entrega, no Thesouro Federal, das contribuições dos pensionistas e da renda das officinas;

IX. A organização, no começo de cada mez, de um quadro demonstrativo dos generos alimenticios distribuidos, durante o mez antecedente, para as refeições, o qual se fará á vista das notas das quantidades de cada um dos mesmos generos diariamente fornecidas pelo empregado respectivo;

X. A escripturação, em livro especial, da despeza do Hospicio;

XI. A organização do orçamento do mesmo Hospicio, conforme a proposta do administrador visada pelo director.

Paragrapho unico. O director do Hospicio rubricará os trabalhos que carecerem dessa formalidade.

Art. 65. Ao archivista incumbe:

1.º Conservar o archivo em ordem e com asseio;

2.º Guardar todos os livros e papeis findos e classifical-os com rotulos ou indicações;

3.º Organizar o catalogo dos livros e o indice dos papeis e mais documentos existentes no archivo;

4.º Ministrar qualquer livro, papel ou documento exigido pelo director do Hospicio ou pelo primeiro escripturario, mediante nota, que será restituida, para ser inutilizada, quando fôr recolhido ao archivo o papel, livro ou documento;

5.º Passar, mediante despacho do director, as certidões dos papeis findos, as quaes serão authenticadas pelo mesmo director.

Art. 66. Ao porteiro incumbe expedir a correspondencia official e fiscalizar o ingresso e a saida do estabelecimento.

Art. 67. Ao continuo compete o serviço da transmissão dos papeis e recados dentro da repartição e, em casos extraordinarios, a entrega da correspondencia official.

Art. 68. O serviço começará, nos dias uteis, ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 da tarde, podendo ser prorogada, pelo director ou pelo primeiro escripturario, a hora do expediente, quando assim o exigirem os trabalhos.

CAPITULO VIII

DA ESCOLA PROFISSIONAL DE ENFERMEIROS

Art. 69. Na escola profissional, creada pelo decreto n. 791, de 27 de setembro de 1890, a qual se destina a preparar enfermeiros e enfermeiras para os hospicios e hospitaes civis e militares, se observará o seguinte:

I. O curso constará: 1.º de noções praticas de propedeutica clinica; 2.º de noções geraes de anatomia, physiologia, hygiene hospitalar, curativos, pequena cirurgia, cuidados especiaes a certas categorias de enfermos e applicações balneotherapicas; 3.º, de administração interna e escripturação do serviço sanitario e economico das enfermarias;

II. Os cursos theoricos se effectuarão tres vezes por semana, em seguida á visita ás enfermarias, e serão dirigidos pelo adjunto, pelos internos e pelos enfermeiros e inspectores, sob a fiscalização dos alienistas, que, annualmente, se alternarão nesse serviço, e superintendencia do director;

III. Para ser admittido á matricula o pretendente deverá:

1.º Ter 14 annos, ao menos, de idade;

2.º Saber lér e escrever correctamente e conhecer arithmetica elementar;

3.º Apresentar attestados de bons costumes.

Poderão ser admittidos no curso alumnos internos e externos; aquelles, que não poderão exceder de 30, além de aposento e alimentação, terão direito á gratificação, no primeiro anno, de 20$ mensaes, e no segundo, depois do primeiro aprendizado, de 25$, devendo, porém, coadjuvar os empregados do estabelecimento no serviço que lhes fôr designado.

IV. Aos alumnos que se distinguirem nos exames, que o director presidirá, serão conferidos premios até 50$000.

V. No fim do curso, que poderá ser feito em dois annos, no minimo, será conferido ao alumno um diploma passado pelo director do Hospicio.

VI. O diploma dará preferencia para os empregos nos hospitaes de que trata este artigo.

VII. Emquanto permanecerem no estabelecimento, os alumnos ficarão sujeitos ás penas disciplinares impostas nas instrucções do serviço interno aos respectivos empregados.

CAPITULO IX

DAS OFFICINAS

Art. 70. Haverá no Hospicio as officinas que o director julgar conveniente estabelecer, tendo em attenção os recursos orçamentarios.

Art. 71. Os trabalhos dos alienados, salvo os que se destinarem ao uso dos proprios enfermos e os que tenham de ser entregues ás pessôas que os encommendarem, ficarão expostos em compartimentos apropriados, onde possam ser vistos pelos visitantes.

Art. 72. Da venda dos referidos trabalhos, 10 °/₀ serão destinados a pequenos premios aos enfermos que mais se houverem distinguido, e a modico auxilio pecuniario aos que, tendo-se restabelecido, não dispuzerem de recursos para seu transporte ao logar de residencia das familias e para alimentarem-se antes de encontrar collocação.

Art. 73. Os premios e auxilios de que trata o artigo antecedente serão concedidos a juizo do director.

Art. 74. Trabalharão nas officinas da divisão dos homens, industriando os enfermos nos differentes officios, os mestres necessarios.

Art. 75. As officinas da divisão das mulheres estarão a cargo de inspectoras.

CAPITULO X

DAS COLONIAS

Art. 76. As Colonias são exclusivamente reservadas a alienados indigentes, transferidos do Hospicio Nacional e capazes de entregar-se á exploração agricola e a outras pequenas industrias.

Art. 77. Ao director compete:

I. Fiscalizar todos os serviços das Colonias;

II. Nomear, contratar ou admittir, conforme couber em cada caso, e dispensar os empregados subalternos das Colonias;

III. Conceder licença, por prazo não excedente a 15 dias e na fórma do regulamento da Secretaria de Estado, aos empregados de sua nomeação que merecerem essa vantagem, e, á vista de informação ou indicação do alienista, permittir que se ausentem os enfermos a quem puder aproveitar a saida temporaria;

IV. Despachar os requerimentos que lhe fôrem dirigidos para certidões e attestados, assignando estes documentos, assim como quaesquer annuncios ou editaes;

V. Mandar matricular em livro proprio os enfermos enviados pelo director do Hospicio;

VI. Prestar as informações que a respeito dos enfermos fôrem solicitadas;

VII. Providenciar com promptidão sobre o enterramento dos enfermos que fallecerem, fazendo a necessaria participação ao official do registro civil e ao Pretor respectivo, quando houver espolio, para fazer a arrecadação;

VIII. Examinar, com o alienista das Colonias, os generos de consumo recebidos no estabelecimento, afim de verificar os que devam ser recusados;

IX. Solicitar a expedição de ordem para a entrega ao almoxarife da quantia correspondente ao adeantamento que lhe deva ser feito no Thesouro Federal afim de occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento das Colonias;

X. Mandar extrair do livro de talão, numerados e em ordem chronologica, e visar os pedidos do que fôr necessario á manutenção dos serviços do estabelecimento;

XI. Autorizar, dentro das respectivas consignações orçamentarias, as despezas miudas e de prompto pagamento e a compra, segundo os processos estabelecidos, dos objectos que fôrem necessarios ás Colonias;

XII. Mandar organizar e assignar as folhas dos vencimentos dos empregados das Colonias, enviando á Secretaria de Estado as que, por seu intermedio, devam ser encaminhadas ao Thesouro Federal, e segunda via das que fôrem remettidas directamente ao mesmo Thesouro, visto comprehenderem funccionarios que neste teem assentamento;

XIII. Rubricar não só as contas de fornecimentos e das despezas miudas e de prompto pagamento, depois de devidamente processadas, mas tambem as respectivas relações, afim de serem enviadas ao Thesouro Federal, por intermedio da Secretaria de Estado;

XIV. Visar as guias de entrega da renda das Colonias, os mappas de frequencia do pessoal, bem assim os demais documentos sujeitos á sua fiscalização, e que tenham de ficar no archivo;

XV. Rubricar todos os livros destinados aos serviços das Colonias;

XVI. Organizar, ouvido o alienista, as tabellas das refeições que devam ser diariamente fornecidas aos enfermos; outrosim o regimento interno, no qual se disporá a respeito das obrigações do pessoal subalterno, devendo acompanhar o mesmo regimento os modelos dos livros que fôrem de mister para a escripturação;

XVII. Encerrar diariamente, com a sua rubrica, o livro de ponto;

XVIII. Assignar toda a correspondencia com quaesquer autoridades sobre assumpto relativo ás Colonias e que seja de sua competencia;

XIX. Organizar o orçamento das Colonias, ouvido o alienista na parte que lhe compete, remettendo opportunamente o mesmo orçamento ao director do Hospicio;

XX. Apresentar, no principio de cada anno, ao director do Hospicio o relatorio das occorrencias havidas no estabelecimento, acompanhado das respectivas estatisticas;

XXI. Communicar ao director do Hospicio não só a alta dos enfermos, enviando-lhe as observações e exames de que trata o art. 135, mas tambem os fallecimentos e as licenças.

Paragrapho unico. O director das Colonias se corresponderá com o Ministro por intermedio do director do Hospicio.

Art. 78. Incumbe ao alienista:

I. Visitar as Colonias diariamente, e extraordinariamente sempre que a sua presença fôr reclamada pelo director;

II. Prescrever diariamente, em livro para esse fim destinado, a dieta dos enfermos;

III. Indicar a natureza e a duração dos trabalhos a que os enfermos devam ser submettidos, e prescrever os meios coercitivos que, por ventura, se tornem necessarios;

IV. Dar alta aos enfermos curados e aos que tenham de sair em virtude de requerimento dos interessados ou de conselho medico; e submetter as papeletas á apreciação do director;

V. Passar os attestados requeridos ao director e os de obito dos enfermos, e remettel-os ao mesmo director;

VI. Reclamar, quando julgar conveniente, os serviços dos cirurgiões;

VII. Escrever ou mandar escrever pelo adjunto as folhas clinicas de cada doente;

VIII. Assignalar mensalmente, nas mesmas folhas, notas clinicas sobre as modificações occorridas em cada caso;

IX. Autopsiar ou fazer autopsiar os casos que apresentarem interesse clinico ou cuja observação convenha completar;

X. Colligir elementos para o relatorio do director das Colonias.

Art. 79. Incumbe ao adjunto:

I. Auxiliar o serviço clinico das Colonias;

II. Encarregar-se da observação dos doentes que o alienista entregar aos seus cuidados;

III. Cuidar do archivo clinico, no qual ficarão consignados os factos mais importantes e o protocollo das autopsias;

IV. Substituir o alienista em seus impedimentos.

Art. 80. Ao pharmaceutico das Colonias incumbem deveres analogos aos do Hospicio.

Art. 81. Ao almoxarife cumpre, além das attribuições do art. 61, ns. 1º, 2º, 4º e 6º:

I. Arrecadar, guardando-a em cofre, a renda das Colonias, afim de, depositados na Caixa Economica 10 % da mesma renda para terem a applicação estatuida no art. 72, recolhel-a ao Thesouro Federal, no principio de cada mez, acompanhada de guia, visada pelo director;

II. Receber, no Thesouro Federal, a quantia que lhe houver de ser adeantada para occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento;

III. Fazer a carga e descarga dos objectos adquiridos para o serviço das Colonias, debitando a cada um dos empregados, em livro proprio, o que lhe tiver fornecido;

IV. Gerir a arrecadação e as demais dependencias das Colonias, representando ao director contra as faltas que encontrar;

V. Dirigir o serviço das despensas e cozinhas das Colonias.

Art. 82. O almoxarife prestará, no Thesouro Federal, segundo os preceitos que ahi se observarem em referencia aos empregados de Fazenda, fiança, cujo valor o Ministro arbitrará, tendo em attenção a importancia pecuniaria pela qual fique responsavel o mesmo almoxarife, em consequencia do adeantamento que lhe é feito.

Art. 83. Aos escripturarios compete:

I. Fazer a correspondencia do director;

II. Passar as certidões que este tenha de assignar;

III. Transcrever, em livro especial, os contratos que devam ser celebrados nas Colonias;

IV. Redigir os annuncios e editaes;

V. Organizar e processar as folhas dos vencimentos dos empregados, e processar as contas das despezas de fornecimento e de prompto pagamento;

VI. Organizar, no principio de cada mez, um quadro demonstrativo dos generos alimenticios distribuidos, durante o mez antecedente, para as refeições, o qual fará á vista das notas das quantidades de cada um dos mesmos generos diariamente fornecidas pelo empregado respectivo;

VII. Escripturar, em livro especial, as despezas das Colonias;

VIII. Organizar os mappas de frequencia de todo o pessoal das Colonias, á vista do livro do ponto;

IX. Escripturar os livros de matricula, os de assentamento dos empregados, os de registro das contas e outros que fôrem creados pelo director;

X. Notar no livro do ponto as faltas do pessoal subalterno;

XI. Fazer os mappas do movimento das Colonias;

XII. Organizar o orçamento das Colonias segundo as indicações do director.

Paragrapho unico. O serviço será executado sob a direcção do primeiro escripturario e conforme a distribuição por este feita, de accôrdo com as determinações do director.

Art. 84. Os alienados occuparão dormitorios em que sejam observados todos os preceitos da hygiene.

Art. 85. Aos alienados se proporcionarão, além da balneotherapia, banhos ordinarios de agua doce e do mar, bem assim os recreios que fôrem convenientes, a juizo do director e do alienista.

Art. 86. Os alienados poderão receber os parentes que os procurarem, aos domingos e dias feriados, precedendo prsmissão do director das Colonias.

Art. 87. Os alienados não poderão enviar ou receber escripto algum sinão por intermedio do director.

Art. 88. São applicaveis aos alienados das Colonias os meios coercitivos empregados no Hospicio Nacional.

Art. 89. Haverá nas Colonias, logo que fôr possivel, as officinas que o director, de accordo com o alienista, julgar acertado estabelecer, e nellas trabalharão, sob a direcção de mestres, os alienados que não se prestarem ao trabalho agricola e mostrarem aptidão para algum officio.

Art. 90. A renda das officinas e dos productos da pequena lavoura terá a applicação estatuida na legislação vigente, observado o disposto no art. 72 deste regulamento e arbitrados pelo director os premios e auxilios que tenham de ser concedidos aos enfermos.

Art. 91. Haverá nas Colonias logares apropriados para deposito dos mortos e preparo de caixões.

Art. 92. A visita ás Colonias será permittida pelo respectivo director nos domingos e dias feriados.

CAPITULO XI

DA ADMISSÃO DOS ENFERMOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO

Art. 93. O individuo que, por molestia mental congenita ou adquirida, tiver de ser recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados, alli dará entrada provisoria até verificar-se a alienação.

Art. 94. A matricula só se poderá realizar 15 dias depois da entrada do enfermo, salvo casos especiaes, em que, a juizo do alienista que o observou, deva este prazo ser prorogado.

Art. 95. A admissão dos enfermos indigentes verificar-se-á mediante requisição do Chefe de Policia ou do Prefeito do Districto Federal.

Art. 96. As requisições deverão ser acompanhadas:

a) de uma guia contendo o nome, filiação, naturalidade, idade, sexo, côr, profissão, domicilio, signaes physicos e physionomicos do individuo suspeito de alienação, bem como outros esclarecimentos, quantos se possam colligir, e façam certa a identidade do enfermo;

b) de uma exposição dos factos que comprovem a alienação, e dos motivos que determinaram a detenção do enfermo, caso tenha sido feita, acompanhada, sempre que fôr possivel, de attestados medicos affirmativos da molestia mental;

c) do laudo do exame medico-legal, feito pelos peritos da policia, quando seja esta a requisitante.

Art. 97. Os alienados remettidos pela policia, acêrca dos quaes não seja possivel satisfazer, por falta de esclarecimentos, o exigido no artigo antecedente, deverão ser préviamente retratados naquella repartição e enviados para o Hospicio com as respectivas photographias e uma guia, conforme o modelo que adoptar o director do Hospicio, contendo as declarações nella indicadas e das quaes são imprescindiveis as relativas não só á côr e ao sexo, mas tambem á causa determinante da reclusão ou do accidente que a provocou.

Paragrapho unico. A guia de que trata este artigo é documento imprescindivel para a admissão.

Art. 98. Visados pelo director os documentos que acompanharem o doente, e cumprido o preceito do art. 61, n. 6º, será o enfermo enviado para o Pavilhão de observação.

Art. 99. As admissões dos enfermos contribuintes serão autorizadas pelo director mediante requerimento, ou por effeito de requisição da autoridade competente, si o enfermo fôr official ou praça do exercito, armada, brigada policial ou corpo de bombeiros, observada, neste caso, a disposição do art. 96, no que lhe fôr applicavel.

Art. 100. São competentes para requerer a admissão de enfermos:

I. O ascendente ou descendente;

II. O conjuge;

III. O tutor ou curador;

IV. O chefe de corporação religiosa ou de beneficencia.

Art. 101. Aos requerimentos, dos quaes deverão constar as declarações de que trata o art. 96, letra *a*, se annexarão pareceres de dois medicos que tenham examinado o enfermo 15 dias, no maximo, antes daquelle em que houver sido datado o requerimento, ou certidão do exame de sanidade.

I. Serão documentadas as declarações e minuciosos os pareceres, tanto quanto fôr possivel.

II. Acompanharão tambem os requerimentos cartas de fiança idonea das despezas relativas ás classes em que houverem de ser collocados os enfermos.

III. Os requerimentos e documentos serão sellados e terão as firmas reconhecidas.

Art. 102. Emquanto não houver no Pavilhão de observação commodos apropriados a pensionistas civis ou militares, serão estes observados, no proprio Hospicio, em local quanto possivel separado daquelles em que estejam os doentes já matriculados.

Art. 103. Os alienados admittidos nas Colonias serão exclusivamente procedentes do Hospicio Nacional e para ellas removidos pelo director deste. A remoção terá logar mediante guia, a qual será acompanhada do archivo do alienado. O director das Colonias accusará o recebimento do alienado e do seu archivo.

Art. 104. Os enfermos em tratamento no Hospicio Nacional serão divididos nas seguintes categorias:

Pensionistas, comprehendendo quatro classes, cujas diarias serão de 15$ na 1ª, 7$500 na 2ª, 4$500 na 3ª, e 3$ na 4ª;

Mantidos pelos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Justiça e Negocios Interiores, pelos Estados e pelo Districto Federal.

Art. 105. Os enfermos enviados pelos referidos Ministerios contribuirão: os officiaes com o meio soldo mensal e os inferiores e praças com o soldo e a etapa, até ao maximo de 2$000.

Art. 106. Salvo o caso de contrato, celebrado com autorização do Ministro, os Estados que enviarem enfermos á Assistencia pagarão 2$ diarios pelo tratamento de cada um.

Igual contribuição pagará a administração do Districto Federal pelo tratamento dos enfermos indigentes que residam ahi, e

cuja internação fôr requisitada pela Prefeitura ou pela Policia da Capital Federal.

Art. 107. Em relação aos alienados que fôrem remettidos dos Estados da União, observar-se-ão as mesmas formalidades para a admissão e matricula.

Art. 108. O Governo providenciará, como julgar melhor, para que os onus da assistencia aos alienados estrangeiros e aos nacionaes domiciliados nos Estados e de passagem, apenas, na Capital Federal, fiquem a cargo dos respectivos paizes ou dos cofres estadoaes, facilitando, quanto estiver ao seu alcance, a remoção destes e promovendo a repatriação daquelles.

Art. 109. Os commodos destinados aos enfermos pensionistas serão os seguintes:

Os enfermos de 1ª classe terão direito a um quarto mobiliado com o possivel conforto e a um criado exclusivamente ao seu serviço;

Os de 2ª classe terão um quarto mobiliado, com um só leito;

Os de 3ª classe serão accommodados, sempre que não houver inconveniente, em quartos com dois leitos;

Os de 4ª classe occuparão dormitorios especiaes de 8 a 16 leitos.

Paragrapho unico. Os officiaes do exercito e da armada e os da brigada policial e corpo de bombeiros serão considerados pensionistas da classe de cuja diaria mais se aproximar a contribuição com que concorrerem.

Art. 110. Os inferiores e praças do exercito e da armada e os da brigada policial e corpo de bombeiros, bem como os enfermos enviados pelos Estados, occuparão vastos dormitorios.

Art. 111. Os enfermos que, por seus parentes, tutores ou curadores, não puderem contribuir com a quantia correspondente á diaria de 4ª classe e derem entrada no Hospicio mediante donativos em dinheiro ou apolices, ou pensões do Montepio dos Servidores do Estado, terão, salvo resolução em contrario do Ministro, do qual dependerão taes admissões, o tratamento dos enfermos mantidos pelos Estados ou pelo Districto Federal.

Quando, em virtude de circumstancias attendiveis, resolver o Ministro que seja admittido algum alienado que não disponha de recursos para pagamento das contribuições, poderá ser acceita, como donativo a Assistencia ou sob a fórma que o mesmo Ministro indicar, qualquer quantia ou peculio de que dispuzer o enfermo.

Art. 112. Quando as pessoas interessadas desejarem fazer acompanhar, por criado de sua escolha e confiança, os enfermos, sendo estes de classe inferior á 1ª, pagarão, pelo sustento do criado, a diaria de 4ª classe.

Art. 113. A roupa dos enfermos pensionistas poderá ser lavada em casa de suas familias. Quando o fôr no estabelecimento, pagarão, mensalmente, os pensionistas de 1ª classe 15$, os de 2ª, 9$, os de 3ª, 6$, e os de 4ª, 4$500.

Art. 114. Os enfermos occuparão, separados por sexo, duas grandes divisões, inteiramente independentes, nas quaes serão distribuidos segundo as classes a que pertencerem e a fórma de alienação de que se acharem accommettidos.

Art. 115. Haverá em ambas as divisões quartos, dormitorios, salas de reunião e de recreio e enfermarias, convenientemente arejados e mantidos no mais escrupuloso asseio.

Art. 116. Na praia fronteira ao Hospicio se estabelecerá o que mais conveniente fôr para facilitar aos enfermos o uso dos banhos de mar a salvo de accidentes.

Art. 117. Os alienados serão submettidos ao trabalho para que mostrarem aptidão.

Art. 118. O estabelecimento terá apparelhos para exercicios gymnasticos, bibliotheca, assim como differentes jogos e instrumentos de musica para recreio dos enfermos.

Art. 119. As refeições serão servidas tres vezes por dia, de conformidade com a respectiva tabella; aos enfermos accommettidos de molestias communs será proporcionada a dieta prescripta pelo facultativo na conformidade do art. 39, n. IV.

Art. 120. Como meio de tratamento e para manutenção da ordem entre os enfermos, poderá o director recorrer:

1.º A' privação de receberem visitas, passeio e quaesquer outras distracções;

2.º A' reclusão solitaria.

Art. 121. Os meios coercitivos, si alguma vez applicados, serão notados em livro especial pelo interno de serviço.

Art. 122. Nenhum escripto poderá ser recebido pelos enfermos ou por elles enviado, sem prévia licença do director.

Art. 123. Os enfermos indigentes só poderão ser visitados, ordinariamente, no primeiro domingo de cada mez, e extraordinariamente, com licença do director. Os pensionistas, porém, receberão seus parentes, curadores ou correspondentes, duas vezes por semana, ás segundas e sextas feiras, das 9 ás 11 horas do dia, quando a isso se não oppuzer, a bem do tratamento, o medico a quem estiverem confiados.

Art. 124. Os cadaveres dos pensionistas só serão autopsiados precedendo consentimento das familas.

Art. 125. O enterro dos pensionistas será feito por sua familias ou curadores, após a participação do fallecimento e remessa da certidão do registro civil pelo administrador, indemnizado este da quantia que houver despendido.

A despeza com a certidão será levada á conta corrente do pensionista.

Art. 126. As despezas com os funeraes dos officiaes do exercito, da armada, da brigada policial e do corpo de bombeiros serão feitas pelo Hospicio, que será indemnizado á vista da conta que fôr apresentada ao Ministro, para ser enviada á repartição competente.

Art. 127. As pessôas que desejarem visitar o Hospicio Nacional terão entrada, ordinariamente, aos domingos e dias feriados, das 9 horas da manhã ao meio-dia, com permissão do director, e se limitarão a percorrer a parte do edificio não occupada pelos loucos.

A entrada nas differentes divisões do estabelecimento só será permittida por licença especial do director.

Art. 128. A saida dos alienados, salvo caso de alta ou fallecimento, realizar-se-á por licença, remoção ou a pedido.

Art. 129. A saida por licença será permittida aos alienados tranquillos que puderem ausentar-se do estabelecimento, a pedido da pessôa que requereu a sua admissão, ou em virtude de conselho medico.

Art. 130. A licença será concedida por prazo certo ou por prazo indeterminado.

Art. 131. O motivo da licença será:

I. Promover a experiencia clinica da reintegração no meio familiar;

II. Promover a influencia curativa, quer em relação ao estado mental, quer em relação a molestias somaticas, da mudança de clima, regimen ou habitos;

III. Averiguar o estado de cura definitiva, collocando o licenciado em condições de amplo exercicio das suas faculdades intellectuaes e moraes;

IV. Precavel-o contra a eventualidade de qualquer contagio ou infecção imminente, attenta a sua predisposição individual e a necessidade de subtrahil-o á residencia em commum;

V. Prevenil-o da possibilidade de aggravações da molestia determinada pela frequencia de provocações inevitaveis e perturbadoras ou irritantes.

Art. 132. A licença dispensará as formalidades da reentrada.

§ 1.º Si a licença fôr concedida por prazo certo e a reentrada não tiver logar ao termo do mesmo, o enfermo só poderá ser readmittido como si fôra desconhecido, e sujeito, portanto, ás formalidades de primeira entrada.

§ 2.º Subsistirá a primeira matricula, si o enfermo obtiver, não havendo inconveniente, prorogação da licença.

Art. 133. A remoção terá logar no caso de transferencia do enfermo do Hospicio para as Colonias e vice-versa.

Paragrapho unico. As condições determinantes da remoção são as peculiares ao interesse do alienado ou ao interesse da respectiva familia ou curador.

Art. 134. A saida a pedido será autorizada mediante requerimento da pessôa que solicitou a admissão ou, em falta desta, do curador ou dos parentes do alienado, nos casos em que provem ser-lhes possivel o tratamento do enfermo em domicilio, e dahi não resultar damno a terceiros, nem ao proprio alienado.

Art. 135. Concedida a alta a algum enfermo internado no Hospicio ou nas Colonias, o director fará a necessaria communicação á autoridade que requisitou a admissão ou á pessôa que a requereu, enviando lhe as observações e exames dos alienistas encarregados do tratamento.

Igual communicação será feita relativamente não só ás licenças concedidas aos enfermos recolhidos aos dois estabelecimentos, declarando-se os termos da concessão, mas tambem aos fallecimentos occorridos nas Colonias, observado, quanto áquelles que se derem no Hospicio, o disposto nos arts. 58, n. 23, e 61, n. 8.

CAPITULO XII

DO PATRIMONIO DO HOSPICIO

Art. 136. O patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados será administrado por um conselho, não remunerado, composto de tres membros nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e dos quaes um será o presidente e os dois outros secretario e thesoureiro.

Art. 137. Compete ao presidente reunir o conselho sempre que julgar conveniente, e dirigir os respectivos trabalhos; ao secretario redigir o expediente, lavrar as actas das reuniões em livro aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, e organizar o tombo dos bens pertencentes ao patrimonio do Hospicio; e ao thesoureiro receber não só os juros das apolices e os alugueis dos immoveis que façam parte do dito patrimonio, mas tambem quaesquer outros valores que a este pertençam.

Art. 138. O patrimonio será constituido em apolices federaes da divida publica interna, que serão inscriptas na Caixa da Amortização como inalienaveis.

§ 1.º Logo que o Hospicio disponha de quantia sufficiente para adquirir uma das alludidas apolices, o conselho determinará a compra.

§ 2.º As quantias inferiores á de que trata o paragrapho antecedente serão depositadas na Caixa Economica.

§ 3.º Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores communicará o conselho todas as acquisições de apolices que se fizerem, e no fim de cada anno apresentará o balancete do movimento do fundo patrimonial.

Art. 139. Os bens immoveis legados ou doados ao Hospicio e os moveis e semoventes que não fôrem necessarios para o serviço serão convertidos em apolices, dentro do prazo que o Ministro fixar.

Art. 140. As doações e legados, com applicação especial, serão empregados na fórma determinada nas respectivas clausulas.

Art. 141. Todos os documentos relativos ao patrimonio serão entregues ao thesoureiro, que os depositará no cofre do Hospicio.

Art. 142. A renda do patrimonio e a receita da Assistencia a alienados serão annualmente applicadas no pagamento da despeza ordinaria com o pessoal e material dos dois asylos, excepto a do Pavilhão de observação emquanto funccionar ahi a clinica psychiatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, desde que houverem attingido a importancia necessaria para occorrer ao alludido pagamento e o Poder Legislativo tiver habilitado o Governo a accommodar a repartição ao novo regimen que se terá de instituir.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES RELATIVAS Á ASSISTENCIA

Art. 143. As familias dos enfermos recolhidos a qualquer dos estabelecimentos poderão enviar-lhes, quer para acompanhal-os nos ultimos momentos, quer para celebração de actos religiosos, os sacerdotes e pastores da religião a que pertencerem.

Art. 144. A entrada, á noite, na divisão de mulheres é prohibida; só por excepção poderão ahi entrar os medicos ou o interno de serviço, quando chamados pelas inspectoras, para soccorrer a enfermas, ou, sem esse chamado, nos casos de perigo para o estabelecimento, ou de necessidade de manutenção da ordem.

As cautelas que cumpre observar por occasião da entrada nesta divisão serão determinadas em instrucções do director do Hospicio.

Art. 145. Os funccionarios da Assistencia que residirem nos predios pertencentes a esta ficam obrigados, ainda mesmo em horas ou dias que não fôrem de expediente, a comparecer no respectivo estabelecimento, desde que se tornem necessarios os seus serviços.

Art. 146. A nenhum funccionario da Assistencia é permittido ter para seu serviço particular empregados da mesma Assistencia ou enfermos.

Art. 147. Todo o pessoal subalterno do Hospicio e o do serviço interno das Colonias é obrigado ao uso de uniforme, que será fornecido pelos respectivos estabelecimentos, segundo o figurino adoptado pelos directores do Hospicio e das Colonias.

Art. 148. As pensões dos enfermos serão cobradas pelo Hospicio e seu producto constituirá receita da União.

Para esse fim haverá tres cobradores, no minimo, podendo ser augmentado esse numero, conforme as exigencias do serviço.

Os cobradores serão nomeados pelo Ministro, que fixará a porcentagem que devam perceber.

§ 1.º As pensões em atraso serão cobradas executivamente.

§ 2.º Serão arrecadados pelo Thesouro Federal o producto de quaesquer impostos creados ou que se crearem para a manutenção dos estabelecimentos de assistencia na parte que se referir á de alienados; a importancia das contribuições com que concorrerem os diversos Estados que tiverem contracto nos termos do art. 106; as quantias que forem indemnisadas pelos demais Estados, pelos Ministerios da Justiça, da Guerra, da Marinha e pela Prefeitura do Districto Federal, na conformidade dos arts. 104, 105 e 106, á vista das informações prestadas pelo director do Hospicio.

Art. 149. Terá a Assistencia publica a alienados uma ou mais lanchas, com as quaes se fará o serviço entre as Colonias e o Hospicio.

Paragrapho unico. Pela manhã trará a lancha ao Hospicio aquillo que as Colonias puderem fornecer e transportará o alienista e o adjunto para as mesmas Colonias, trazendo-os á cidade, terminada a visita aos doentes.

Art. 150. Cada um dos funccionarios da Assistencia é rigorosamente responsavel não só pela direcção e execução dos serviços que lhe incumbem, mas tambem pelas irregularidades e omissões verificadas no desempenho dos trabalhos daquelles que lhe são subordinados, uma vez que não tenha empregado os meios adequados afim de evital-os, solicitando da competente autoridade superior as providencias que não couberem em suas attribuições, ou haja deixado de punir ou de promover a punição da infracção conforme no caso couber.

Art. 151. Ao conhecimento do Ministro levarão immediatamente o director do Hospicio e o das Colonias todas as occorrencias extraordinarias.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 152. O actual almoxarife do Hospicio passará a exercer o cargo de administrador.

Paragrapho unico. Poderá fazer-se independentemente de concurso a primeira nomeação para os logares de alienista-adjunto, pediatra, medico dos pavilhões de molestias infecciosas-intercorrentes, assistente do laboratorio anatomo-pathologico e de interno. Os logares, actualmente vagos, de alienistas do Hospicio, poderão ser providos, desde já, independentemente da condição estabelecida no art. 4º, § 2º, deste Regulamento.

TITULO II

DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ALIENADOS

Art. 153. Os estabelecimentos particulares para o tratamento de alienados só poderão ser fundados mediante prévia autorização do Ministerio do Interior, preenchidas, na conformidade dos arts. 13, 15 e 16 do decreto legislativo n. 1.132 de 22 de dezembro de 1903, as disposições constantes dos arts. 154 e 155 deste regulamento.

Art. 154. O director do estabelecimento annexará ao requerimento que dirigir ao dito Ministerio:

1.º Documentos tendentes a provar que o estabelecimento preenche as seguintes condições:

a) ser dirigido por profissional devidamente habilitado e residente no estabelecimento;

b) installar-se e funccionar em edificio adequado, situado em logar saudavel, com dependencias que permittam aos enfermos exercicio ao ar livre;

c) possuir compartimentos especiaes para evitar a promiscuidade de sexos, bem como para a separação e classificação dos doentes, segundo o numero destes e a natureza da molestia de que soffram;

d) offerecer garantias de idoneidade no tocante ao pessoal para os serviços clinicos e administrativos;

2.º O regulamento interno do estabelecimento;

3.º Declaração do numero de doentes que pretenda receber;

4.º Declaração de receber ou não o estabelecimento apenas alienados, e de ser, no ultimo caso, o local reservado a estes inteiramente separado do que se destinar aos outros doentes.

Paragrapho unico. Os requerimentos e os documentos serão devidamente sellados e as firmas reconhecidas por tabellião.

Art. 155. Estando em fórma os documentos e as declarações e sendo pelo deferimento da petição a commissão inspectora, recolherá o peticionario ao Thesouro Federal a quantia que o Ministro arbitrar para a fiscalização do estabelecimento, annualmente.

Art. 156. De accordo com o art. 17 do mencianado decreto n. 1132, de 22 de dezembro de 1903, a direcção de uma casa de saude particular só poderá elevar o numero primitivo de pensionistas depois de submetter ao Ministro, devidamente informada pela commissão inspectora, uma nova planta do edificio, provando que as novas construcções comportam os novos pensionistas.

Art. 157. Ninguem poderá ser admittido em casa de saude particular destinada a alienados sem o preenchimento das exigencias constantes do § 2º do art. 2º do decreto n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903.

Art. 158. A admissão será solicitada em requerimento endereçado ao director do estabelecimento e que deverá conter estas declarações: — o nome, filiação, naturalidade, idade, sexo, côr, profissão, domicilio, signaes physicos e physionomicos do individuo suspeito da alienação; bem como outros esclarecimentos que se possam colligir e facam certa a identidade do enfermo.

§ 1.º Ao requerimento se annexarão, além do qué, por ventura, exigir o regulamento especial a cada estabelecimento, dois pareceres de medicos que hajam examinado o enfermo 15 dias, no maximo, antes daquelle em que tiver sido datado o mesmo requerimento, ou certidão de exame de sanidade.

§ 2.º Serão documentadas as declarações e minuciosos os pareceres, tanto quanto fôr possivel.

§ 3.º Os requerimentos e os documentos serão devidamente sellados e as firmas reconhecidas por tabellião.

Art. 159. Os pareceres medicos devem indicar o logar e data do ultimo exame medico, as informações colhidas sobre o caso,

assim como os symptomas da molestia, com o diagnostico, si possivel.

Art. 160. São competentes para requerer a admissão de enfermos nos estabelecimentos particulares :

I. O ascendente ou descendente ;
II. O conjuge ;
III. O tutor ou curador ;
IV. O chefe de corporação religiosa ou de beneficencia.

Art. 161. A admissão de doente vindo de outro estabelecimento publico ou particular só poderá effectuar-se si quem requerer a transferencia apresentar: 1°, uma cópia legalizada dos attestados da 1ª admissão; 2°, um attestado affirmando que o doente continúa a necessitar de tratamento em estabelecimento de tal ordem.

Art. 162. Todo estabelecimento particular deverá inscrever em livro especial e rubricado pela commissão inspectora dos asylos de alienados :

a) o nome, idade, logar de nascimento, domicilio, estado civil e profissão do individuo que houver dado entrada como alienado ;

b) nome, profissão e domicilio da pessôa que houver solicitado a admissão ;

c) os attestados dos medicos que instruiram o pedido de admissão ;

d) os documentos relativos á curatela.

Este registro deverá ser apresentado ás autoridades que visitarem o estabelecimento, as quaes nelle consignarão as observações que entenderem.

Art. 163. Cada pensionista deverá ter uma observação com o historico de sua molestia, sempre posta em dia pelo medico ; ahi será tambem inscripto o tratamento seguido.

Art. 164. Todos os documentos e planos relativos á fundação e administração do estabelecimento deverão estar, permanentemente, em condições de serem examinados pelas autoridades que o visitarem.

Art. 165. A 1 de janeiro e a 1 de julho de cada anno as folhas de estatistica serão organizadas segundo o modelo annexo e enviadas ao Ministerio do Interior para serem publicadas com as estatisticas da Assistencia Publica a Alienados.

Disposição transitoria

Art. 166. Os estabelecimentos particulares ora existentes na Capital Federal deverão dentro em quatro mezes, a datar da promulgação do presente Regulamento, estar providos da autorização necessaria para continuarem a funccionar.

Paragrapho unico. Passado este prazo, serão fechados os estabelecimentos não autorizados.

TITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 167. Si a ordem publica exigir a internação de um alienado, será provisoria sua admissão em asylo publico ou particular, devendo o director do estabelecimento, dentro em 24 horas, communicar ao juiz competente a admissão do enfermo e relatar-lhe todo o occorrido a respeito, instruindo o relatorio com a observação medica que houver sido feita.

Art. 168. O enfermo de alienação mental poderá ser tratado em domicilio, sempre que lhe fôrem subministrados os cuidados necessarios.

Paragrapho unico. Si porém a molestia mental exceder o periodo de dois mezes, a pessôa que tenha á sua guarda o enfermo communicará o facto á autoridade competente, com todas as occorrencias relativas á molestia e ao tratamento empregado.

Art. 169. Salvo o caso de sentença, na qual logo será dada curatela ao alienado, a autoridade policial providenciará, segundo as circumstancias, sobre a guarda provisoria dos bens deste, communicando immediatamente o facto ao juiz competente, afim de providenciar como fôr de direito.

Art. 170. Em qualquer occasião será permittido ao individuo internado em estabelecimento publico ou particular, ou em domicilio, reclamar, por si ou por pessôa interessada, novo exame de sanidade, ou denunciar a falta dessa formalidade.

Art. 171. Salvo o caso de perigo imminente para a ordem publica ou para o proprio enfermo, não será recusada sua retirada de qualquer estabelecimento, quando pedida por quem requereu a reclusão.

Art. 172. Quando recusada, naquelle caso, a saida, o director do estabelecimento dará incontinenti, em relatorio, á autoridade competente, as razões da recusa, para o julgamento de sua procedencia.

Art. 173. Evadindo-se qualquer alienado de asylo publico ou particular, sómente poderá ser reinternado, sem nova formalidade, não havendo decorrido da evasão 15 dias.

Art. 174. Haverá acção penal, por denuncia do Ministerio Publico, em todos os casos de violencia e attentados ao pudor, praticados nas pessôas dos alienados.

Art. 175. E' prohibido manter alienados em cadeias publicas ou entre criminosos.

Art. 176. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio de uma commissão composta, no Districto Federal, de um dos Procuradores da Republica, designado pelo Ministro, do Curador de Orphaos e de um profissional de reconhecida competencia, nomeado por decreto, fará a suprema inspecção de todos os estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, existentes no dito Districto.

Paragrapho unico. O referido profissional perceberá a gratificação annual de 3:600$, fixada no decreto legislativo n. 1,132, de 22 de dezembro de 1903, e paga pelos estabelecimentos particulares, na conformidade do art. 155 deste regulamento.

Art. 177. Os directores de asylos de alienados, publicos ou particulares, enviarão mensalmente á Commissão inspectora uma relação circumstanciada dos doentes internados no mez anterior.

Art. 178. A Commissão inspectora, que visitará, sem aviso prévio, os mencionados asylos, ao menos duas vezes por anno, deverá levar ao conhecimento do Governo a summula de suas impressões no fim de cada anno, a não ser que o facto de terem encontrado qualquer irregularidade autorize o immediato pedido das providencias que no caso couberem.

Art. 179. As infracções dos preceitos do decreto legislativo n. 1132 de 22 de dezembro de 1903 serão punidas com as penas de prisão até oito dias e de multa de 500$ a 1:000$, além das mais em que, pelas leis anteriores, incorra o infractor.

Paragrapho unico. Ao director reincidente será cassada a autorização para funccionar o estabelecimento particular.

Art. 180. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1904.—*J. J. Seabra.*

Tabella dos vencimentos do pessoal da Assistencia publica a alienados, a que se refere o art. 8° do Regulamento annexo ao Decreto n. 5.125, desta data

HOSPICIO NACIONAL

	Vencimento annual
1 Director	12:000$000
4 Alienistas a 6:000$	24:000$000
1 Alienista, director do pavilhão de observação	6:000$000
1 Alienista-adjunto	3:600$000
1 Pediatra	4:800$000
1 Medico dos pavilhões de molestias infecciosas-intercorrentes	4:800$000
1 Cirurgião-gynecologista	4:800$000
1 Ophtalmologista	4:800$000
1 Director do laboratorio anatomo-pathologico	6:000$000
1 Assistente do mesmo laboratorio	1:200$000
1 Chefe dos serviços kinesotherapicos	6:000$000
1 Dentista	2:400$000
4 Internos a 1:200$	4:800$000
1 Pharmaceutico	3:600$000
1 Administrador	5:400$000
1 Primeiro escripturario	5:400$000
1 Archivista	1:800$000
1 Segundo escripturario	4:200$000
1 Terceiro dito	3:600$000
1 Quarto dito	3:000$000
1 Continuo	2:400$000
1 Porteiro	1:800$000

COLONIAS

1 Director	9:000$000
1 Alienista	7:200$000
1 Alienista-adjunto	3:600$000
1 Pharmaceutico	3:600$000
1 Almoxarife	4:000$000
1 Primeiro escripturario	3:600$000
1 Segundo dito	2:400$000

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1904.—*J. J. Seabra.*

d

MODELO

Estabelecimento particular.....

para.....em.....

Medico-director.....

Proprietario.....

Administrador.....

Medicos.....

Internos.....

(indicar as mudanças effectuadas durante o anno).....

Numero dos logares de que dispõe o estabelecimento.....

sendo : 1ª classe.....3ª classe.....

2ª classe.....4ª classe.....

Diminuição dos logares depois de.....

sendo : 1ª classe.....3ª classe.....

2ª classe.....1ª classe.....

Augmento dos logares depois de.....

sendo : 1ª classe.....3ª classe.....

2ª classe.....1ª classe.....

DOENTES (INDICAÇÃO DAS DOENÇAS)	CLASSE								NACIONALIDADE						ESTADO CIVIL					
	1ª		2ª		3ª		4ª		Nacionaes		Estrangeiros		Ignorada		Solteiros		Casados		Viuvos	
	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m

IDADES	10 a 15		16 a 20		21 a 25		26 a 30		31 a 35		36 a 40		41 a 45		46 a 50		51 a 55		56 a 60		61 a 65		66 a 70		71 a 75		76 a
SEXOS	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	
1ª classe.....																											
2ª »																											
3ª »																											
4ª »																											

PROFISSÕES	Commerciantes		Agricultores		Militares		Advogados magistrados		Medicos		Pharmaceuticos		Engenheiros		Industriaes		Sem profissão		Profissão ignorada								
SEXOS	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	
1ª classe.....																											
2ª »																											
3ª »																											
4ª »																											

ENTRADAS

	h	m
1ª classe.....		
2ª »		
3ª »		
4ª »		
Total		
Admittidos pela 1ª vez :		
a) entradas voluntarias.....		
b) vindos da familia.....		
c) transferidos de outro estabelecimento publico		
d) transferidos de outro estabelecimento particular.....		
Já tratados em outro estabelecimento :		
a) entradas voluntarias.....		
b) vindos da familia.....		
c) transferidos de outro estabelecimento publico.		
d) transferidos de outro estabelecimento particular.....		

SAHIDAS

	h	m
1ª classe.....		
2ª »		
3ª »		
4ª »		
Total.....		

	Curados ou melhorados		Sem alteração	
	h	m	h	m
Para a vida ordinaria :				
a) independentes.....				
b) para o seio da familia.....				
Para outro estabelecimento :				
a) publico.....				
b) particular.....				

	h	m
Evadidos.....		
Mortos :		
Por suicidio.....		
Tuberculose.....		
.....		
.....		
.....		
.....		

NUMERO DO PESSOAL

	h	m
Pessoal de enfermeiros :		
A 1 de janeiro.....		
A 1 de julho.....		
Pessoal do serviço interno:		
A 1 de janeiro.....		
A 1 de julho.....		
Pessoal de escripta:		
A 1 de janeiro.....		
A 1 de julho.....		

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 1 do corrente mez:

Foram nomeados:

De conformidade com o decreto legislativo n. 1.130, de 21 de dezembro ultimo, o preparador de therapeutica da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Julio de Calazans, para o logar de substituto da 7ª secção da mesma faculdade.

Supplentes do substituto do juiz federal:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Francisco

1º supplente, major Antonio Rodrigues Cordeiro;

2º supplente, coronel Antonio José de Andrade;

3º supplente, tenente coronel Antonio Ferreira Leite.

Comarca de Mar de Hespanha

1º supplente, o tenente Marcellino José da Costa Junior;

2º supplente, José Pedro Martins;

3º supplente, Paschoal Mitrano da Silva.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Comarca de Tijucas

1º supplente, Patricio de Azevedo Silva;

2º supplente, Olivio de Brito Braga;

3º supplente, Miguel Buchele.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Santa Victoria do Palmar

1º supplente, major José Maria da Silva Marques;

2º supplente, major Faustino Verissimo Dias de Oliveira.

— Por decretos da mesma data, foram declarados sem effeito:

Os de 18 de janeiro findo, que nomearam o capitão Mathias de Castro Dourado, João Novaes Avelino e José Maria Pereira para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal na comarca de S. Francisco, na secção de Minas Geraes;

Por não terem sido solicitados no prazo legal os decretos de 9 de março do anno passado, que nomearam Antonio Soares Corrêa e Francisco Palombo para os logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal na comarca de Santa Victoria do Palmar, na secção do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que, conforme participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em officio de 27 do corrente mez, foram designados para os logares de interno da mesma faculdade os alumnos Carlos Bernardo da Costa Pereira, do 2º cadeira de clinica medica, e Abelardo Rocha, da 2 cadeira de clinica cirurgica, nas vagas deixadas por Espiridião de Queiroz Lima e Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, que concluiram o curso.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, para os fins convenientes, que, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o Ministerio resolveu sejam admittido ao estabelecimento sob sua fiscalização, como alumno interno gratuito, o menor Antonio Fernandes Pereira, filho de Francisco Fernandes Pereira, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

— Remetteram-se ao Secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, satisfazendo o pedido constante do officio n. 22, de 25 deste mez, dez exemplares do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1904.

Com o officio de 19 do corrente mez transmittistes o requerimento em que Lafayette de Carvalho e Silva e outros, alumnos da faculdade sob vossa fiscalização, allegando terem concluido o curso de sciencias juridicas e sociaes, pedem ser investidos do gráo a que se julgam com direito, na fórma do art. 42 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.903, de 12 de janeiro de 1901, o qual lhes foi negado em virtude de resolução da congregação mandando que antes da collação do gráo se effectue o pagamento da taxa da respectiva carta.

Em resposta declaro-vos que, de accordo com a disposição citada, a collação do gráo não depende do pagamento prévio da taxa do diploma, não tendo applicação ao caso, como diz o director da faculdade, os actos deste Ministerio tendentes a acautelar os direitos fiscaes. Taes actos tornaram dependentes da apresentação dos respectivos diplomas o exercicio da advocacia e de funcções em que se exige que os serventuarios sejam bacharéis em direito, e não a collação do gráo, o que é acto complementar quanto aos alumnos que concluem o curso.

Entretanto, tratando-se de assumpto que interessa á economia interna da faculdade, falta ao Governo competencia para resolver sobre o assumpto.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*— Sr. delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Carlos Barreto Montebello, pedindo lhe sejam entregues os documentos que juntou á petição em que solicitou a admissão de seu filho Carlos no Internato do Gymnasio Nacional.—Sim, mediante recibo.

Antonio Ferreira Tavares, allegando possuir o 5º anno do Gymnasio do Rio Grande do Sul e o exame parcellado de historia do Brazil, pede permissão para matricular-se no 1º anno na Faculdade de Direito de São Paulo.—Ao requerente ainda falta physica, visto que o exame desta disciplina prestado na passagem do 5º anno para o 6º anno do Gymnasio Nacional ou dos gymnasios equiparados não póde ser acceito para a referida matricula.

Celestino Ferreira Lisboa, alumno do 3º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo allegando ter prestado os exames de physica e chimica e historia natural em época em que fôra dispensada a pratica destas materias para os cursos de medicina, pede sejam considerados validos os mesmos exames para a matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indeferido. Para a matricula nas faculdades de medicina exigem-se exames de physica e chimica e historia natural, e o requerente, conforme verifica dos certificados que apresentou, prestou exame de elementos das mesmas materias.

Expediente de 1 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito hespanhol Fernando Garcia Real, residente nesta cidade.

— Remetteram-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nossa Senhora do Carmo no Estado de S. Paulo, satisfazendo o pedido constante do officio de 25 do mez findo, um exemplar do Codigo de Ensino vigente, do regulamento do Gymnasio Nacional, e da circular de 30 de abril de 190 .

Requerimento despachado

Casemiro Jorge, solicitando naturalização. — O requerimento, documentado, foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, com o officio de presente data, para os fins de que trata o art. 16, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 1 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao inspector da alfandega afim que tenha livre sahida um pequeno volume vindo de Buenos Aires, no vapor inglez *Nadir*, consignado a F. C. Paes Leme, almoxarife do serviço de prophylaxia da febre amarella.

—Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que competente junta medica encarregada dos exames de validez dos funccionarios federaes e pedidos destes, cabendo uma á nomeada pela autoridade ferroviaria, merecendo a mesma junta inteira confiança.

—Recommendou-se aos chefes dos 2º, 4º, 5º, 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua Bento Lisboa n. 42.
Rua da Constituição n. 48.
Rua do Senhor dos Passos n. 83.
Rua da Saude n. 55.
Rua Barão de S. Felix ns. 95 e 200.
Rua Bom Jardim n. 4.
Ladeira do Barroso n. 95.
Rua do Cunha n. 28.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio, os attestados de frequencia do pessoal superior da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de S. Sebastião e da Policia Sanitaria de Defeza, relativos ao mez de janeiro ultimo;

Ao director da contabilidade do Thesouro Federal os referidos attestados;

Ao inspector geral das Obras Publicas, a seguinte relação dos predios que não possuem caixas de agua, no 3º districto sanitario:

Rua da Assembléa ns. 30 e 36 (loja, 1º e 2º andar), 38 (loja, 1º e 2º andar), 40 B, 40 C, 41 (1º andar), 52, 54 e 56;

Rua Chile ns. 65 (loja), 75 (loja), 81 (avenida Leal, casas de ns. I a XXII), 81 (loja), 89 (loja e sobrado), 91 (loja e sobrado), 93 (loja), 101, 105, 109, 111, 113, 115, 117 (loja), 119 (loja), 123, 155 (loja) e 157 (loja).

Rua Visconde de Maranguape ns. 4 (loja), 6 (loja), 12 (loja e 1º andar), 14 e 26.

Rua das Marrecas n. 22.

Ladeira Senador Dantas ns. 1 e 5.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Alberto José de Castro, Alberto Francisco da Rocha, Bento Luiz F. da Silva e Augusto Alvaro de Oliveira Bastos.

Ao chefe de Policia, idem de Affonso de Utra Campos e Feliciano da Costa Braga.

—Officiou-se ao delegado de saude do 7º districto sanitario para que faça sentir ao Dr. Antonio Pedro Pimentel os agradecimentos desta directoria pelo valioso auxilio que prestou no zeloso desempenho dos encargos que lhe couberam como medico auxiliar do Hospital Paula Candido, onde se tornou merecedor das mais lisongeiras referencias do respectivo director.

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1904

José Cesar de Magalhães Primo.—Sim.
Antonio Poggi de Figueiredo. — Requeira as respectivas licenças.
Alfredo Balena.— Indeferido.
Luiz Pedro dos Santos.— Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 2 do corrente foi nomeado inspector interino da 2ª circumscripção suburbana Benjamin de Souza.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1904

F. Chofield, Costa & Irmão. — Pago o imposto em debito, transfira-se.
Lopes & Loureiro.— Transfira-se.
Barbosa & Gonçalves.— Idem.
Brandão & S. Bruno. — Prove o allegado.
Antonio José Vieira.— Transfira-se.
João Feijó Corrêa.— Idem.
Antonio de Souza Queiroz. — Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.
João Emilio Rios.— Restitua-se a quantia de 66$000.
José Moreira Baptista.— Transfira-se.
D. Maria Thomazia de Souza.— Idem.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 28 de janeiro de 1904

Ao Quartel General mandando collocar na respectiva escala os guardas marinha confirmados por decreto de 28 de julho de 1902 Leopoldo de Gomensoro e Eduardo Duarte Silva Junior e outros confirmados na mesma data, de accordo com a classificação feita pela Escola Naval, pelo numero de gráos que obtiveram em todo curso (aviso n. 118).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 30 de janeiro de 1904

A' Repartição da Carta Maritima recommendando que providencie afim de que siga para o Estado do Rio Grande do Sul o auxiliar dessa repartição 1º tenente Carlos Agostinho de Castro, afim de fazer estudos preliminares necessarios ao prosoguimento dos trabalhos da commissão em que está, percebendo durante esse tempo unicamente os vencimentos de official embarcado (aviso n. 152). — Communicou-se á Contadoria da Marinha e ao Quartel General.

— A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro declarando que, attendendo que o paquete *Bragança*, da Empreza Navegação Grão-Pará, estove recentemente em um dique em Montevidéo e ás razões allegadas pela firma Zenha, Ramos & Comp., representante da mesma empreza nesta Capital, resolveu deferir o requerimento da referida firma pedindo que o mencionado paquete seja vistoriado em secco quando regressar da viagem que vae emprehender ao Estado do Pará (aviso n. 155).

Requerimento despachado

Dia 2 de fevereiro de 1904

Empreza Esperança Maritima, reclamando acerca da retirada de bóias da barra de Aracajú.— A' vista da informação prestada pelo capitão do porto, em telegramma, nada ha que deferir.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1904

D. Maria Rosalina da Cruz e outras, mãe e irmãs do fallecido contribuinte do montepio Luiz Cassiano Martins Pereira, auxiliar de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, apresentando documentos para serem annexados á petição em que solicitaram os favores do montepio. — Provem que o contribuinte concorreu para o montepio, de fevereiro de 1897 a março de 1903, quando falleceu, e completem o sello da certidão apresentada.

D. Feliciana Nunes Baptista, viuva do contribuinte do montepio Antonio Pereira Baptista, carteiro de 2ª classe da agencia do Correio de Nitheroy, pedindo que seus filhos Natalino, Antonio e Djalma sejam contemplados com os beneficios da pensão que solicitou em seu favor. — Nenhum requerimento da supplicante deu entrada nesta directoria, pedindo a pensão a que se refere.

D. Leonor de Moura Pereira, apresentando uma justificação, em cumprimento do despacho desta directoria de 21 de dezembro proximo passado. — Faça reconhecer as firmas das certidões ecclesiasticas do baptismo da supplicante e do casamento de sua irmã Jesuina, conforme foi tambem exigido por aquelle despacho.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de janeiro de 1904

Remetteu-se ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, para os fins convenientes, uma planta do apparelho dos officinas da armada nacional Collatino Marques de Souza e Arthur Thompson, privilegiado pela patente n. 3.871.

—Communicou-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, em resposta ao seu officio n. 3.034, de 14 de dezembro ultimo, que capeou uma representação firmada por diversos negociantes de alcool e aguardente das praças de Pernambuco e Maceió, que, ouvido sobre o assumpto o inspector da navegação subvencionada, informa este ter desapparecido o motivo para a reclamação, pois sabe por telegramma do Recife terem sido embarcadas naquelle porto 1.398 pipas de alcool e aguardente em nove vapores, estando ainda a carregar mais cinco.

—Declarou-se ao inspector da navegação subvencionada ter este ministerio autorizado a suppressão da viagem do dia 25 do corrente, na linha da Bahia, de accordo com o pedido feito pela Companhia Novo Lloyd Brazileiro.

—Expediu-se officio ao director da officina de Patentes y Marcas do Mexico accusando o recebimento do seu officio de 19 de novembro ultimo, acompanhado de um exemplar da nova lei sobre patentes e marcas de fabrica em vigor nessa Republica e enviando-lhe ao mesmo tempo dous exemplares do *Boletim* sobre privilegio de invenção e demais leis que regem a especie.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda terem sido tomadas providencias para que as Repartições Geraes dos Correios e Telegraphos cumpram e observem as disposições constantes do aviso desse ministerio sob n. 22, de 19 deste mez, referente á venda e supprimento de estampilhas do sello adhesivo e acerca do modo por que deve ser effectuado o recolhimento da renda que for arrecadada.

—Remetteu-se ao Ministerio da Guerra o orçamento da despeza a fazer-se com a collocação de um apparelho telephonico na casa de residencia do director do Hospital Central do Exercito, na importancia de 411$500.

Dia 1 de fevereiro de 1904

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o extracto da informação dada pelo engenheiro chefe do Commissão de Melhoramentos do Porto do Natal sobre as obras necessarias ao edificio da Alfandega do Rio Grande do Norte.

—Ao mesmo ministerio declarou-se que, por aviso n. 124, de 28 de julho de 1902, lhe foram remettidos o orçamento, desenho e justificação de despezas para as obras de que carece o edificio da Alfandega de Maceió, organizados pelo engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central das Alagôas.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente em 30 de janeiro de 1904

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias informações para a commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro organizar o balanço de sua caixa especial até 31 de dezembro ultimo.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de serem despachados, pela Alfandega desta Capital, livres de direitos, 1.439 barricas de cimento, destinadas ao serviço da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para serem despachados livres de direitos aduaneiros nove volumes, vindos de New-York com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Dia 2 de fevereiro de 1904

Declarou-se:

Ao chefe da Commissão Constructora da Avenida Central que fica approvada a proposta de accôrdo amigavel para cessão de posse dos predios das ruas Benedictinos n. 1, Visconde de Inhauma n. 50, e S. Pedro n. 55;

Ao presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro que fica approvada a proposta de accôrdo amigavel para cessão de posse do predio da rua coronel Pedro Alves n. 20.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o extracto da informação prestada pelo engenheiro chefe da commissão do porto do Natal sobre as obras necessarias ao edificio em que funcciona a Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte.

— Declarou-se ao mesmo ministerio que por aviso n. 124, de 28 de julho de 1902, lhe foram remettidos o orçamento e desenho relativos ás obras das pontes e do edificio da Alfandega de Maceió.

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.—Sello o requerimento e mais documentos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 30 de janeiro findo:

Foram concedidas as seguintes licenças:

A Manoel Quintiliano Guerreiro, agente de estação da Gloria, em Minas Geraes, dous mezes na fórma da lei, para tratar de negocios de seu interesse.

De 45 dias, ao praticante dos correios de S. Paulo, Benjamin Café;

De 15 dias ao 2º official dos de Pernambuco, Joaquim Henrique de Sá Barreto;

Do 60 dias, ao praticante dos do Maranhão, Antonio da Costa Gomes;

De 90 dias, ao carteiro de 2ª classe dos de S. Paulo, Misael Barreto da Luz.

—Foi restabelecida a agencia de Raposos em Minas Geraes.

—Foi supprimida a linha de Muzambinho a Canôas por Dores de Guasepé e Guaranezia, em Minas Geraes.

—Foi creada uma linha de Guaxupé a Muzambinho, com 24 kilometros, por 2:600$ annuaes; e outra de Dores de Guaxupé a Guaranezia, com serviço diario e 10 kilometros pelo preço de 1:080$, tambem annuaes, em Minas Geraes.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 187, de 19 de janeiro, pagamento de 196$034 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz consumido pela Secretaria de Estado deste Ministerio, durante o 3º trimestre do anno proximo passado.

N. 34, de 8 de janeiro, credito de 4:332$512 á Delegacia em Londres, para pagamento ao Correio da Italia, do transito maritimo das correspondencias expedidas pelo Correio Brazileiro, no decurso do anno de 1903;

N. 233, de 23 de janeiro, pagamento de 13:210$783 a Haupt, Biehn & Comp. de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 137, de 14 de janeiro, idem de 3:112$156 a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á mesma estrada, em agosto e setembro ultimos.

N. 213, de 22 de janeiro, idem de 128$406 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro ultimo;

N. 223, de 23 de janeiro, idem de 49:853$777 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de fevereiro a outubro do anno proximo findo;

N. 184, de 19 de janeiro, idem de 5:122$ a Rodrigo Vianna, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em novembro do anno proximo passado;

N. 185, da mesma data, idem de 42$500 a Broissan & Comp., idem em julho ultimo;

N. 188, da mesma data, idem de 1:198$091 a diversos, idem á Repartição dos Telegraphos, nos mezes de julho a setembro do anno proximo passado;

N. 159, de 16 de janeiro, idem de 1:010$560 a diversos, idem, idem, idem;

N. 162, de 18 de janeiro, idem de 11:262$635 a diversos, idem, idem, nos mezes de abril a outubro do anno proximo passado;

N. 245, de 25 de janeiro, idem de 1:292$455 a diversos, de transporte de material para a mesma repartição, nos mezes de março a outubro do anno proximo passado;

N. 243, da mesma data, idem de 22:080$900 á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para a mesma repartição, nos mezes de janeiro a março do anno proximo passado;

N. 182, de 19 de janeiro, idem de 133$100 a Placido Teixeira & Comp., de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no mez de novembro ultimo;

N. 183, de 19 de janeiro, idem de 3:129$645 á Companhia do Gaz, de gaz fornecido á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro em outubro ultimo;

N. 7, de 5 de janeiro, idem de 3:000$ ao engenheiro Francisco de Paula Oliveira, de seus vencimentos no mez de dezembro ultimo, na qualidade de encarregado do estudo das minas de carvão de pedra existentes no Estado do Pará;

N. 153, de 16 de janeiro, idem de 36:426$800 á *The Amazon Steam Navigation Company Limited*, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Manáos, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyapock em outubro ultimo;

N. 181, de 19 de janeiro, idem de 2:105$500 a Vasconcellos & Comp., de plantas vivas fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura em novembro ultimo;

N. 165, de 18 de janeiro, idem de 881$350 a Pereira, Barbosa & Comp., do fornecimento de viveres á Hospedaria de Immigrantes em novembro ultimo;

N. 241, de 25 de janeiro, idem de 684$100 á Sociedade Nacional de Agricultura, de despezas miudas a que foi obrigada durante o 3º trimestre do anno proximo passado, com o serviço de distribuição de sementes aos lavradores do paiz;

N. 195, de 21 de janeiro, idem de 150$ a Bento Augusto da Cruz, do aluguel do pavimento terreo da rua Clapp n. 8, occupado pelo archivo da extincta Inspectoria de Terras e Colonização em dezembro ultimo;

N. 186, de 19 de janeiro, idem de 1:631$435 a diversos, de gaz fornecido e alugueis de casas para as succursaes, a cargo da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de julho, agosto, setembro e outubro do anno proximo passado.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

Do juiz de orphãos de Saquarema, pagamento de 242$096 a Carlos, Francisco, Justina, Miguel, Maria, Emilia e Januaria de Figueiredo, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 105, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 19 de novembro ultimo, credito de 364$518 ao Thesouro Federal para pagamento do vencimento do telegraphista de 2ª classe, aposentado, Luiz Carneiro da Silva Braga, no periodo de outubro a dezembro de 1903.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Justiniano Clemente de Araujo, pagamento de 113$096, de fardamentos não recebidos no anno de 1899;

Da *The Western Telegraph Company Limited*, idem de 8:621$540, de serviços ao Ministerio da Guerra, nos annos de 1892 a 1898;

Da Sociedade Anonyma União, idem de 1:000$, de publicações feitas em 1897, por conta do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

De D. Francisca Francioni da Fonseca, idem de 184$144, de soldo vencido por seu fallecido marido, nos mezes de março a novembro de 1902;

De Manoel Monteiro Bentin & Irmão, idem de 1:600$, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, em 1902;

De Luiz Antonio Ferreira Souto, idem de 687$096, de gratificações vencidas no anno de 1902.

— Por portaria do Sr. presidente do Tribunal de Contas, de 27 de janeiro ultimo, foram concedidos 30 dias de licença ao 4º escriptusario do mesmo tribunal Antonio Maximo Nogueira Penido, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje tão sómente as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Bibliotheca Nacional, Caixa de Amortização, Directoria de Estatistica, Archivo Publico, Secretaria da Policia, Casas de Correcção e Detenção, 2ª do Exterior, avulsas da Fazenda e Justiça e diversas pensões de Marinha.

Neste mez exigem-se attestados de vida e estado.

Museu Nacional — Visitaram o Museu Nacional durante o mez findo, 2.067 pessoas, sendo 1.535 adultos e 482 crianças.

O museu continúa franqueado ao publico nas quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Bibliotheca e Museu da Marinha — Durante os periodos decorridos de 1 a 15 de dezembro do anno findo e 16 a 31 de janeiro proximo passado, foi esta bibliotheca frequentada por 504 leitores, que consultaram 634 obras, sobre: marinha, 114; bellas-lettras, 96; mathematica, 52; historia, 40; physica, 32; linguistica, 25; jurisprudencia, 20; chimica, 17; medicina, 15; botanica, 10; revistas e jornaes, 213; sendo escriptas nos seguintes idiomas: portuguez, 290; francez, 190; inglez, 86; allemão, 42; italiano, 20; hespahol, 4, e latino; 2.

O museu foi visitado, no mesmo periodo, por 283 pessoas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Egyptian Prince*, para Barbados e Nova York, recendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guasca*, Para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itatiba*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Alexandria*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, carta para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico [illegible]

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Insolação
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a...	757.73	21.[illegible]	17.78	9[illegible].0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	757.60	21.4	17.30	92.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.35	21.4	17.42	91.0	SE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.42	2[illegible].3	17.62	94.5	SSE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	75[illegible].47	21.3	17.1[illegible]	93.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	[illegible]	2[illegible].3	17.45	93.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.KC.K. 5	—	—	—	—	—	—
	7.....	757.90	22.9	18.23	88.0	NE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 6	—	—	—	—	—	—
	8.....	758.26	21.5	18.30	80.0	ENE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—
	9.....	758.53	21.1	18.04	80.0	ENE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10.....	758.51	2[illegible].4	17.86	78.8	ESE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 7	—	—	—	—	—	—
	11.....	758.60	24.8	17.25	71.0	ESE 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	12.....	[illegible]	21.8	17.93	77.0	ESE 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	1.7	[illegible]	—
	13.....	[illegible]	21.3	18.10	80.0	W 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	14.....	[illegible]	24.6	18.96	82.5	SW 2	Incerto	N. t. b., chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15.....	[illegible]	2[illegible].8	18.55	85.0	SSW 2	Mau	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16.....	[illegible]	23.4	18.47	8[illegible].0	SSW 2	Mau	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17.....	[illegible]	21.5	16.47	86.5	NE 6	Mau	Chuva	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18.....	[illegible]	21.5	18.81	9[illegible].2	Calma 0	Mau	Chuva	N 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	[illegible]	21.5	17.33	9[illegible].0	Calma 0	Mau	Chuva	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	[illegible]	21.3	17.28	92.0	SSW 2	Incerto	Chuvis., nev. t. a te	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21.....	[illegible]	21.8	17.17	9[illegible].0	SSW 1	Mau	Chuviscos	N 10	25.8	25.8	20.7	—	—	2.[illegible]
	22.....	[illegible]	2[illegible].1	17.40	93.5	SW 2	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23.....	[illegible]	21.9	17.12	93.0	Calma 0	Máu	Chuva	N 10	—	—	—	—	—	—
	24.....	[illegible]	21.1	17.06	92.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias. Do 1[illegible] h. 40 m (1 h. 40 m. p.) ás 13 h. 45 m (1 h. 45 m. p.) cahiram aguaceiros passageiros e das 14 h. (2 h.p.) até depois de 23 h. (11 h. [illegible]) choveu e chuviscou a intervallos.

Errata. No resumo meteorologico do dia 31 de janeiro, as temperaturas maximas exposta e á sombra, e a temperatura minima, foram, respectivamente, [illegible], 25°,8, 21°,7 e não como sahiram publicadas.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 35' 00" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 2 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO Direcção	VENTO Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
														m/m
[illegible]	—			—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Muito Variavel	31.	21.[illegible]	[illegible]	
[illegible]											—			—
[illegible]														
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].7	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	[illegible]	Fraco	Muito bom	[illegible]	24.2	[illegible].10	[illegible]
[illegible]					Meio nublado	Claro	—	[illegible]	Fraco	Muito bom				
[illegible]					Quasi nublado	Sombrio	—	[illegible]	Regular	Bom		—	—	—
Recife														
Jrazoiro	764.02	23.2	17.14	81.0	Nublado	Encoberto	trovões	[illegible]	Regular	Incerto				
Maceió		—	—	—	Limpo	Bom	—	[illegible]	Fraco	[illegible]om	—			—
Aracajú	763.8[illegible]	23.9	21.30	81.0	Quasi nublado	Incerto	—		Regulra	Muito Variavel	27.[illegible]	[illegible]	2[illegible].5	[illegible]
S. Salvador		—		—	Meio nublado	Muito bom	—	N[illegible]	Muito fraco	Bom			—	—
Cuyabá x														—
Victoria	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo		Calma	Encoberto	—	—	—	—
Ouro Preto														
Juiz de Fóra	765.30	20.4	14.21	80.0	Nublado	Incerto	—	N	Aragem	Mau	23.[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Capital	764.00	22.5	17.[illegible]	88.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	—	Calma	Muito Variavel	25.[illegible]	[illegible]	[illegible]	7
S. Paulo	761.9[illegible]	17.6	14.13	93.0	Nublado	Incerto	Chuviscos		Bafagem	Mau	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santos	—	—		—	Nublado	Encoberto	—	S	Fatagem	Encoberto	—			—
Paranaguá	—			—	Nublado	Mau	Chuviscos	SW	Aragem	Muito Variavel	—	—		
Curityba	766.31	15.6	12.47	94.5	Nublado	Mau	Chuva	S	Muito fraco	Variavel	20.1	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Florianopolis	76[illegible]	21.4	[illegible]	78.0	Quasi nublado	Bom	—	E	Aragem	Variavel	26.[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Corrientes x	76[illegible]	28	21.[illegible]	77.0	Quasi limpo	?		NE	Fraco	?	35	[illegible]	[illegible]	—
Assumpção	[illegible]	23.2	[illegible].77	74.8	Limpo	Bom	—	SE	Muito fraco	Muito bom	32	[illegible]	[illegible]	—
Porto Alegre	764.[illegible]	24.0	16.[illegible]	73.8	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fraco	Muito bom	25.8	[illegible]	[illegible]	
Rio Grande	7[illegible].78	24.5	16.31	71.5	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo			Muito bom	27.[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Cordoba x	76[illegible]	23.[illegible]	15.5[illegible]	74.0	Nublado	?	—	N	Calma	?	30.[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Rosario x	76[illegible].70	20.0	1[illegible].04	68.0	Limpo	?	—	E	Regular	?	33.[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Mendoza x	762.[illegible]	17.	12.[illegible]3	9[illegible].0	Nublado	?	—	N	[illegible]	?	23.[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Buenos Aires x	[illegible]7.00	2[illegible]	16.[illegible]	75.0	Limpo	Bom	—	-	Fraco	Bom	30.0	21.[illegible]	2[illegible].5[illegible]	—

Em Santos chuviscou no correr do dia de hontem, cahindo á noite alguns aguaceiros.

Em [illegible] [illegible] fresco [illegible] á noite.

Em Curityba choviscou hontem á tarde e na madrugada de hoje.

Nota. Na capital o estado do tempo é incerto com tendencia a melhorar, podendo, porém, ainda chover.

Até ás 8 h. 30 m. não recebeu-se mais telegramma algum.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA (1ª GRAU)			VENTOS			
					FORÇA	DIRECÇÃO	FORÇA	
1 h. m.....	759.7	21.6	18.1	88	3.3	WNW	1.0	KN
4 h. m.....	759.1	21.1	18.0	[illegible]	[illegible]	NNW	1.0	CK. KN
7 h. m.....	759.8	22.2	17.[illegible]	92	[illegible]	Nullo	0.5	
10 h. m.....	761.2	25.9	18.[illegible]	73	2.9	ESE	0.5	C. CK. K
1 h. t.....	760.6	25.2	18.1	76	0.0	Nullo	1.0	CK. N. KN
4 h. t.....	760.3	23.5	18.[illegible]	88	3.3	SSW	1.0	CK. N. KN
7 h. t.....	759.9	21.2	17.5	94	1.0	NNE	1.0	CK. N
10 h. m.....	761.2	20.9	17.5	95	2.5	WNW	1.0	CK. N
Médias.....	760.23	22.74	18.30	88.1	1.8		0.9	

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 26°,5 ; minima, ás 7 h. da manhã, 21°,9.
Evaporação em 24 horas, 1.4.—Ozone: ás 7 h. da m. 0 ; ás 7. n. 1.
Chuva cahida : ás 7 h. da m. 10m/m,50, ás 7 h. da n. 15m/m,53.—Total em 24 horas, 26m/m,03.
Horas de insolação : 3 h. 10 m.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 1 de fevereiro de 1904 :

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.7	1.2	1.6	—
Chuva cahida...	7,55	16.80	11,60	—
Temperatura média de hontem	24°.25	26°.35	—	—

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 1 de janeiro proximo passado, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	889	553	1.442
Entraram.....	32	14	46
Sahiram.....	17	17	34
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	899	548	1.447

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 503 consultantes para os quaes se aviaram 517 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente e 15 obturações.

— No dia 31 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	899	548	1.447
Entraram.....	25	6	31
Sahiram.....	18	10	28
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	902	541	1.443

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 503 consultantes para os quaes se aviaram 617 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 30 de janeiro 32 pessoas, sendo :

Nacionaes.....	28
Estrangeiros.....	4
	32
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	15
	32
Maiores de 12 annos.....	[illegible]
Menores de 12 annos.....	[illegible]
	32
Indigentes.....	10

No dia 31, 45 pessoas sendo :

Nacionaes.....	40
Estrangeiros.....	5
	45
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	12
	45
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	24
	45
Indigentes.....	17

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 2 de fevereiro de 1904.....	9:680$713
Idem dos dias 1 a 2.....	45:857$898
Em igual periodo de 1903.	4:054$460

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de fevereiro de 1904

Interior.....		4:356$700
Consumo :		
Fumo.....	370$000	
Bebidas.....	962$880	
Phosphoros...	[illegible]	
Calçado.....	[illegible]	
Perfumarias...	40$000	
[illegible] pharmaceu - [illegible]	290$400	
Vinagres.....	57$600	
Conservas.....	100$000	

Chapéos.......	75$000	
Registro.......	2:140$000	29:060$880
Extraordinaria		4:909$520
Deposito.....................		16$000
Renda com applicação especial.....................		778$835
		39:116$935
Renda de 1 de fevereiro de 1904.....................		47:071$780
		86:188$715
Renda de igual periodo de 1903.....................		34:598$465
Differença para mais.........		51:590$250

EDITAES E AVISOS

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes no municipio de Sant'Anna de Macacú, Estado do Rio de Janeiro, José Francisco das Chagas, a recolherem aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a quantia de 181$900, accrescida dos juros de 9 % pela móra, alcance apurado nos autos de revisão de tomada das contas do referido ex-collector, relativas ao periodo de 22 de abril de 1897 a 20 de março de 1898, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 15 de janeiro proximo findo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz*. (.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

Estado da Bahia

Aviso aos navegantes que, devido a grande temporal, acha-se modificado o canal de Santo Antonio, que estreitou de perto de duzentos metros, tendo o banco crescido em direcção a terra. A boia ahi existente garrou.

Novo aviso dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia, 1 de Fevereiro de 1904.—*Otho Bulhão*, director. (

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 2 — Açougue, carne á Enfermaria de Beribericos da Copacabana

Tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de carnes á Enfermaria de Beribericos da Copacabana, de ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado da Marinha n. 83, de 18 de janeiro de 1904, faço publico que, em concurrencia do conselho economico, a realizar-se no dia 5 de fevereiro de 1904, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento supra mencionado.

Os concurrentes deverão observar as condições estipuladas nos editaes publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 20 de novembro de 1903.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados, não só por occasião da concurrencia como tambem no acto da inscripção, a qual se encerrará no dia 4 de fevereiro de 1904, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações deverão os interessados entender-se com o secretario, no Commissariado Geral da Armada.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 29 de janeiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, nos dias 4 e 5 do corrente, se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas ás 2 da tarde, sendo:

Dia 4: guias da lettra A, sómente ás senhoras matriculadas que não compareceram nas distribuições realizadas em 18 e 19 do mez de janeiro;

Dia 5: guias da lettra B.

Repartição das Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1904.— O encarregado, *Constancio Dechamps Cavalcanti*, alferes adjunto. (.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da fallencia de Emilio de Barros & Comp., para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de fevereiro proximo ás 2 horas da tarde, na fórma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia de Emilio de Barros & Comp., para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 6 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o Tribunal Civil e Criminal, para o fim de dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e estes approvados ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, dizerem sobre proposta de concordata, si for offerecida, ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos e uma commissão fiscal de dous membros; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de revelia proceder-se como for de direito. E para constar, passaram-se este e mais [illegible] de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Quarta Pretoria

De citação ao réo ausente Daniel Antonio Alves, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. João Baarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem que, pelo mesmo, fica citado o réo Daniel Antonio Alves, denunciado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, para, depois de findo o prazo de 20 dias, a contar de sua publicação, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás que se seguirem, para se ver processar e, afinal, encerrado o summario, ver-se julgar pela junta correccional, sob pena de revelia. Outrosim, faço saber que as audiencias deste juizo teem logar ás 11 horas da manhã dos dias uteis, e as juntas correccionaes ás quartas-feiras, ao meio-dia. E, para constar, o conhecimento do mesmo réo, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 3 de janeiro de 1904. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.— *João Baarque de Lima*.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

São convidados os Srs. accionistas para o dia 3 de fevereiro proximo, ás 3 horas da tarde, reunirem-se no escriptorio social, á rua [illegible], [illegible] assembléa geral extraordinaria, na qual se [illegible] de tratar da reforma dos estatutos e, no [illegible] de ser approvada, proceder-se á eleição de dous directores, sendo um para presidente e outro para thesoureiro, sendo indispensavel para deliberar o comparecimento de accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social, na fórma dos arts. [illegible] dos estatutos.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão deposital-as na thesouraria da Companhia com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904. — Pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, *J. L. [illegible]*, presidente e thesoureiro interino.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 29 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 4 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 5,072, que regula o funccionamento das Companhias de Seguro de Vida.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, de Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulo, portaria e expediente da Directoria do Expediente do Thezouro Federal Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Serviço de Estatistica Commercial.
Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimento despachado da Directoria Geral de Contabilidade — Portaria e Expediente da Directoria Geral de Industria — Directoria Geral dos Correios.
JUDICIARIO.
RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
MARCAS REGISTRADAS.
EDITAES E AVISOS.
MEZ COMMERCIAL.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.072 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1903

Regula o funccionamento das companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no art. 2.º n. XII da lei n. 953 de 29 de dezembro de 1902, resolve que, no funccionamento das companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras, se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Regulamento a que se refere o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903

TITULO I

DAS COMPANHIAS DE SEGUROS

CAPITULO I

Disposições geraes

Art. 1.º As companhias de seguros de vida, terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer sejam sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, dependem de autorisação do Governo Federal para funccionar na Republica.

Art. 2.º As companhias de seguros são obrigadas:

I. A prestar uma garantia inicial de duzentos contos em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

II. A estabelecer, quando fôrem de seguros terrestres e maritimos, uma reserva estatutaria nunca inferior a 20% dos lucros liquidos, a qual será empregada em valores nacionaes, taes como: apolices federaes da divida publica, titulos garantidos pela União, immoveis situados no territorio nacional, hypothecas á curto prazo e acções de estradas de ferro.

III. A fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias do semestre seguinte, uma relação dos seguros effectuados durante o semestre findo, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio; e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

IV. A publicar annualmente no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação das Capitaes dos Estados, onde tiverem a sua séde, o ultimo balanço de suas operações.

V. A fornecer aos seus segurados um exemplar impresso e em lingua portugueza desse balanço.

Art. 3.º E' licito á mesma companhia operar em seguros de vida e de outra qualquer especie, comtanto que tenha fundos e estabeleça reservas em separado para cada ramo de seguro, e preste nova garantia inicial, nos termos do artigo anterior, n. I.

Art. 4.º A garantia inicial está sujeita a despezas com pagamentos de multas e indemnisações administrativa ou judicialmente decretadas, que não fôrem pagas pontualmente.

Art. 5.º A' companhia que não puder completar a garantia inicial, desfalcada com o pagamento das despezas a que se refere o artigo anterior, será cassada a autorisação para funccionar na Republica.

Art. 6.º Sempre que dos relatorios, balanços e mais documentos publicados e enviados á Inspectoria de Seguros se verificar que estão desfalcados o capital e as reservas de uma companhia, necessarios á garantia de suas operações, o Ministro da Fazenda mandará notificar á mesma companhia para, sob pena de ser cassada a autorisação para funccionar, integralisar um e outras no prazo que fixará.

Art. 7.º No caso de fusão entre duas companhias, ou quando as operações de uma companhia forem cedidas á outra, as companhias que tiverem realisado a transacção deverão, nos dez dias seguintes ao acto, enviar ao Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros: documento da situação activa e passiva de uma e outra; exposição das condições da fusão ou cessão, e copia authentica do contracto que as legalisaram.

Art. 8.º As companhias que funccionarem na data deste Decreto continuam sujeitas ás leis vigentes ao tempo em que se instituiram, ou ás clausulas dos Decretos que autorisaram a organisarem-se aquellas que dependiam de autorisação do Governo.

Art. 9.º Como medida de ordem publica, ficam, entretanto, as companhias actuaes sujeitas ás disposições do art. 2º ns. III, IV e V e ás disposições dos Caps. VI e VII. Em geral, ao regimen instituido neste Decreto ficam sujeitas as que se reorganisarem ou assumirem novas responsabilidades nos casos previstos no art. 7º.

Art. 10. As companhias nacionaes ou estrangeiras, que quizerem cessar as suas operações, não poderão levantar do Thesouro a garantia inicial de duzentos contos, senão depois de expirado o prazo da ultima apolice emittida e de liquidadas todas as suas transacções no paiz.

§ 1.º A companhia, nas condições referidas, fará inserir no *Diario Official* um *aviso* pelo prazo de 60 dias, afim de que os interessados apresentem as suas reclamações.

§ 2.º Demonstrada por certidão a publicação do aviso e attestada pela Inspectoria de Seguros a situação da companhia, que, para este fim, lhe facultará o exame de sua escripturação, o Ministro da Fazenda determinará o levantamento da garantia, si não julgar conveniente outras providencias de ordem administrativa.

Art. 11. As companhias de seguros nacionaes ou estrangeiras manterão em dia um registro geral de suas apolices em vigor na Republica.

§ 1.º Deste registro extrahirão trimestralmente um quadro, que remetterão á Inspectoria de Seguros, com dados precisos sobre os contractos a que se referem as apolices.

§ 2.º A' Inspectoria é facultado o exame da escripturação do registro geral, sempre que julgal-o necessario.

§ 3.º No registro geral serão inscriptas todas as apolices emittidas ou renovadas durante o anno, com indicação em columnas separadas:

a) do numero da apolice;
b) do nome do segurado;
c) do objecto do seguro e sua situação;
d) da importancia segurada;
e) da data do inicio do seguro;
f) da data de sua terminação;
g) do premio recebido.

CAPITULO II

Das condições de funccionamento das companhias nacionaes de seguros em geral

Art. 12. As companhias que se constituirem com o fim de operar sobre seguros deverão, antes de funccionar, requerer ao Ministro da Fazenda que se lhes expeça *carta-patente* de autorisação.

Art. 13. A petição deverá ser instruida com documentos, devidamente legalisados, que provem:

I) que a companhia se constituiu com observancia das disposições do direito escripto em vigor;

II) que foram praticados os actos de publicidade estabelecidos em lei.

Art. 14. O requerimento será, depois de inscripto sob numero de entrada no protocollo, sujeito ao exame da Inspectoria de Seguros para verificar:

I) se a companhia se acha legalmente constituida;

II) se o seu regimen administrativo proporciona as garantias indispensaveis á regularidade dos seguros, de modo a não periclitarem os interesses dos segurados;

III) se, nas companhias de fórma anonyma, as estipulações reguladoras da distribuição dos dividendos não violam as disposições dos arts. 116 e 117 do Decreto n. 434 de 1891, e se os estatutos cominam sancção para a fraude que porventura occorra na fixação dos proventos liquidos, distribuição ou repartilha dos lucros que infrinjam os preceitos destes arts. 113, 114 e 115 do citado Decreto n. 434.

Art. 15. Depois de instituido detido exame sobre a petição e os documentos, o Inspector de Seguros emittirá o seu parecer desenvolvido sobre a regularidade da constituição da companhia requerente; apreciará as garantias que offerece o capital social ao exito e successo das operações de seguro; salientará os inconvenientes, as omissões e as falhas que se lhe afigurar existirem no plano de operações, no regimen da apuração dos resultados e da distribuição dos proventos; proporá as medidas que julgar deverem ser tomadas no sentido de assegurar a garantia dos interesses dos segurados e que lhe parecerem necessarias no contracto ou estatuto social.

Art. 16. O Ministro da Fazenda, á vista da petição devidamente informada e instruida, resolverá se ceder ou recusar a autorisação, dando em um e outro caso o fundamento de sua decisão.

Art. 17. Se ao Ministro parecer necessaria a inclusão de clausulas que repute assecuratorias da situação dos segurados ou do interesse publico, poderá exigir que a companhia contemple as medidas lembradas entre as clausulas dos estatutos e só depois de assim praticado concederá a autorisação.

Art. 18. Esta autorisação constará de uma *carta-patente*, que fará menção de todas as condições que o Governo entenda impôr á companhia para que possa funccionar, e será assignada pelo Ministro da Fazenda.

Art. 19. A *carta-patente* não será entregue ao representante da companhia sem que este exhiba o conhecimento do deposito da garantia inicial nos cofres do Thesouro.

Art. 20. E' licito á companhia, á qualquer accionista ou á terceiros interessados obter certidão do conhecimento do deposito, nos termos do artigo anterior.

Art. 21. De posse da *carta-patente* poderá a companhia encetar as operações de seguro.

CAPITULO III

Das condições de funccionamento das companhias estrangeiras de seguros em geral

Art. 22. As companhias que pretenderem obter autorisação para funccionar no Brazil deverão solicital-a do Ministro da Fazenda, instruindo sua petição

I) com documentos que provem a sua existencia legal no paiz onde tiverem sua séde;

II) com um exemplar dos estatutos: estes e os documentos do numero I deverão ser authenticados pelo representante do Brazil no paiz onde as companhias tiverem sua séde, ou pelo consul respectivo.

A's companhias é licito juntar, além destes documentos, todos os que julgarem necessarios para prova de seu direito.

Art. 23. Na petição em que solicitarem autorisação para funccionar deverão as companhias estrangeiras determinar, em algarismo preciso, o capital de operações para os seguros a realizar no Brazil.

Paragrapho unico. Na mesma petição deverão as referidas companhias assumir a obrigação de manter na cidade do Rio de Janeiro sua agencia principal com plenos poderes para resolver todas as questões que se suscitarem, quer com os particulares, quer com o Governo.

Art. 24. As companhias se obrigarão tambem a manter, nas capitaes dos Estados onde lhes convier tomar seguros, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem á agencia principal em virtude deste Decreto.

Art. 25. As companhias declararão submetter-se, em todas as suas relações com o Governo e os particulares, ás leis, aos regulamentos e aos tribunaes brazileiros; e ficam sujeitas ás disposições que regem as sociedades nacionaes de qualquer natureza, no tocante ás relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brazil, embora ausentes.

Art. 26. Examinada a petição e attendendo á situação da companhia e ás garantias de solvabilidade e boa administração que offerecerem, o Inspector de Seguros interporá o seu parecer, apreciando todos os elementos de constituição, de funccionamento e de prosperidade offerecidos pela companhia impetrante e concluirá opinando pela concessão ou recusa da autorisação.

Art. 27. Se lhe parecerem necessarios additamentos ás clausulas contractuaes, propol-as-ha, fundamentando o seu alvitre.

Art. 28. Concedida a autorisação pelo Ministro, deverá a companhia, antes de expedida a *carta-patente*, fazer o deposito de 200:000$, em dinheiro ou apolices da divida publica, nos cofres do Thesouro Federal, ou de suas Delegacias nos Estados, se o autorisar o Ministro da Fazenda.

Art. 29. Provado o deposito com o respectivo documento, ordenará o Ministro da Fazenda que se expeça a *carta-patente*, nos termos estabelecidos neste Decreto.

A *carta-patente* deverá ser registrada na Inspectoria de Seguros, na Junta Commercial do Districto Federal e publicada no *Diario Official*.

Art. 30. A agencia principal, que as companhias devem ter na Capital Federal da Republica, será investida dos poderes necessarios para decidir todas as propostas de seguros feitas no Brazil, recusando-as ou acceitando-as, e, neste caso, emittindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. A acceitação ou a recusa de seguro realisar-se-ha no prazo de 90 dias contados da apresentação da proposta, reputando-se acceito o seguro se, dentro deste prazo, não fôr recusado, assumindo a companhia expressamente a obrigação de pagar o risco do seguro, se o sinistro occorrer dentro dos 90 dias, sendo consideradas em deposito as quantias pagas pelo proponente.

Art. 31. A agencia principal terá tambem poderes para liquidar os sinistros e as reclamações dos segurados.

Art. 32. As companhias estrangeiras sujeitar-se-hão á fiscalisação permanente do Governo Federal, que a exercerá por um fiscal de sua escolha, pago pela mesma companhia, ao qual assistirá o direito de examinar a escripturação e reclamar contra as irregularidades que encontrar, communicando-as á Inspectoria de Seguros e aos interessados.

Art. 33. E' vedado ás companhias estrangeiras fazerem, sem prévia autorisação do Governo Federal, a execução as alterações dos estatutos apresentados no acto de sua incorporação e que se acharem registrados na Inspectoria de Seguros.

CAPITULO IV

Das companhias de seguros sob a fórma mutua

Art. 34. As companhias de seguros sob a fórma de mutualidade, que se proponham a funccionar na Republica, deverão dirigir ao Ministro da Fazenda uma petição instruida:

I) com o projecto dos estatutos;

II) com a relação dos subscriptores, em a qual far-se-ha menção dos nomes, profissão e domicilio dos mesmos, e das quotas da contribuição de cada um, com declaração da importancia dos valores segurados.

Art. 35. Na petição devem ser mencionados:

I) o fim e o objecto da companhia;

II) o logar em que vae funccionar;

III) o tempo dentro do qual deve ser organisada;

IV) a probabilidade do exito de suas operações.

Art. 36. As assignaturas dos impetrantes devem ser reconhecidas, mencionando-se a residencia de cada um delles.

Art. 37. A mesma petição será sujeita ao exame da Inspectoria de Seguros para apurar:

I) se é opportuna a creação da companhia;

II) se está apparelhada pelo mecanismo da organisação de seu fundo, formado do conjuncto dos premios dos riscos que assume, para a realização do fim a que se propõe;

III) se propõe a classificação dos riscos e apresenta o quadro das tarifas aos mesmos applicaveis, indicando o modo de alterar o quadro dos riscos e das tarifas;

IV) se propõe o minimo dos valores segurados, indispensaveis para que a companhia se possa constituir solidamente, assim como a parte da contribuição do primeiro anno, que deverá ser realizada antes da constituição definitiva;

V) se o regimen administrativo da sociedade offerece garantias aos interesses dos socios.

Art. 38. Com o parecer serão presentes a petição e peças instructivas ao Ministro da Fazenda, que, na hypothese de conceder a autorisação, ordenará a expedição da *carta-patente*, mediante deposito prévio da garantia inicial, para que a companhia se possa constituir e sejam approvados os estatutos, nos termos dos arts. 59 e 60 do Decreto n. 434 de 1891.

CAPITULO V

Disposições especiaes ás companhias de seguros de vida nacionaes e estrangeiras

Art. 39. As companhias de seguros de vida que funccionarem ou vierem a funccionar na Republica são obrigadas:

§ 1.° A empregar o total das reservas de todas as apolices que emittirem no Brazil em valores nacionaes, como sejam: apolices federaes da divida publica, titulos que gozem de garantias da União, bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de companhias de estradas de ferro, bancos, emprezas industriaes ou outras estabelecidas no Brazil, ou em depositos, á prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios que funccionem na Republica, á sua escolha e sem responsabilidade do Governo (Lei n. 294 de 5 de setembro de 1895, art. 2°).

§ 2.° A submetter á approvação do Ministro da Fazenda as tabellas para pagamento de premios e o quadro provavel de mortalidade annual, que servirem de base ás suas operações.

§ 3.° A indicar nos seus boletins annuaes o quadro da mortalidade dos seus segurados e approximar esse quadro do que tiver sido approvado.

§ 4.° A mortalidade para mais ou para menos será indicada, não só de accordo com as sommas dos seguros, mas tambem com o numero dos segurados.

§ 5.° Para cada idade dever-se-ha apurar o numero de pessoas expostas aos riscos, o numero real dos fallecimentos e approximal-os dos fallecimentos provaveis, segundo o quadro de mortalidade, devidamente approvado.

Art. 40. O balanço annual, que as companhias deverão publicar, mencionará o lucro ou sobras provenientes de prestações recebidas, e que forem levadas á conta de beneficio dos segurados.

Art. 41. A proposta que fôr apresentada á assignatura da pessoa que pretenda segurar-se, e a apolice do seguro, deverão mencionar, discriminadamente, as vantagens que a companhia garante ao segurado no caso do mesmo sobreviver ao prazo estipulado.

Art. 42. As companhias, que operarem ao mesmo tempo em seguros de vida e de outra qualquer especie, serão obrigadas a manter escripturação separada de todas as suas receitas concernentes aos contractos de seguros de vida. Essas receitas serão reunidas para constituirem um fundo distincto.

Paragrapho unico. O fundo especial, assim constituido, será destinado á garantia exclusiva dos portadores de apolices de seguros de vida, como se pertencesse a outra companhia que só nesse ramo de seguro realizasse as suas operações.

CAPITULO VI

Da fiscalisação

Art. 43. A fiscalisação das companhias de seguros, nos termos deste Decreto, será exercida por uma Inspectoria de Seguros que funccionará no Thesouro Federal, sob a dependencia do Ministro da Fazenda.

Art. 44. A fiscalisação não comprehende os actos de gestão e de administração das companhias.

Art. 45. A Inspectoria de Seguros compor-se-ha de: um Inspector; dous Escripturarios auxiliares; dos Fiscaes que forem especialmente nomeados para as companhias estrangeiras; de seis Sub-inspectores nos Estados onde funccionarem companhias de seguros; e de um Continuo.

Art. 46. O pessoal será de nomeação do Ministro da Fazenda, não terá direito á aposentadoria e será conservado emquanto bem servir.

Paragrapho unico. Nos impedimentos serão substituidos o Inspector e mais funccionarios por pessôas nomeadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 47. A retribuição do pessoal da Inspectoria de Seguros será a estabelecida na Tabella annexa; e far-se-ha pelo fundo constituido pelas contribuições das companhias de seguros que funccionarem na Republica.

Art. 48. Taes contribuições serão, nos prazos fixados neste Decreto, recolhidas ao Thesouro e escripturadas á conta do serviço de fiscalisação exercida pela Inspectoria, e não serão incorporadas á receita publica.

Art. 49. A retribuição dos empregados da Inspectoria será considerada gratificação e como tal dependente do effectivo exercicio das funcções; poderá, porém, o Ministro da Fazenda conceder a taes empregados licença, por motivo de molestia ou outro motivo attendivel, para o effeito unico de não perderem os respectivos cargos.

Art. 50. A direcção de todo o serviço ficará a cargo do Inspector, que regulará a frequencia do pessoal da Inspectoria, a distribuição do serviço e o tempo de duração do expediente.

Art. 51. O Ministro da Fazenda, no começo de cada anno, organisará o orçamento prévio da Inspectoria e fixará a contribuição com que as companhias de seguros deverão concorrer para as despezas da repartição fiscalisadora, inclusive o expediente.

Art. 52. No acto em que se fixarem as contribuições será marcado o prazo para as entradas das mesmas, comminando-se, no caso de móra, multas, que não poderão exceder de 20 % da prestação a effectuar e, no de omissão ou recusa de realizar a contribuição, o cancellamento da autorisação concedida para funccionar.

Art. 53. O saldo que apresentar o deposito para fiscalisação será transportado para o anno seguinte e levado, proporcionalmente, á conta da contribuição de cada companhia de seguro.

Art. 54. As companhias estrangeiras responderão exclusivamente pelo pagamento da gratificação annual destinada ao fiscal que funccionar junto a cada companhia.

Art. 55. A' Inspectoria de Seguros compete:

I. Receber as petições em que as companhias solicitarem autorisação para funccionar na Republica.

II. Expedir as respectivas *cartas-patentes* de autorisação.

III. Expedir guia para o deposito da garantia inicial.

IV. Encaminhar ao Ministro da Fazenda todos os papeis referentes ás companhias que exploram a industria de seguro.

V. Archivar e registrar todos os documentos que digam respeito ao funccionamento das mesmas companhias.

VI. Attender as requisições das autoridades fiscaes de seguros e facilitar-lhes o exame de quaesquer documentos necessarios á fiscalisação.

Art. 56. Ao Inspector de Seguros compete:

I. Apresentar ao Ministro da Fazenda relatorio sobre a legalidade da constituição das companhias, concluindo pela conveniencia ou não de concederem autorisação para funccionarem na Republica.

II. Obter os necessarios dados sobre o funccionamento das companhias e verificar, pelos documentos que publicarem e remetterem ao Governo, se as suas operações se conformam com os seus Estatutos e leis em vigor.

III. Executar os actos de fiscalisação repressiva, impondo multas ou outras penas em que possam incorrer as companhias de seguros por infracções deste Decreto.

IV. Apresentar ao Ministro da Fazenda até o fim de março o relatorio dos serviços da fiscalisação no anno anterior. Nesse relatorio fornecerá dados estatisticos detalhados, que proporcionem elementos para se ajuizar da acção da fiscalisação sobre o desenvolvimento das operações de seguros; a garantia de exacta regularidade do funccionamento das companhias; o emprego das reservas em titulos nacionaes; a distribuição dos dividendos realisada pelas companhias no Brasil e no estrangeiro, e quaesquer esclarecimentos sobre a situação economica das mesmas companhias.

V. Organisar toda a escripturação da Inspectoria, creando os livros que lhe parecerem necessarios.

VI. Representar ao Ministerio da Fazenda sobre tudo quanto lhe parecer conveniente ao regular funccionamento das companhias.

Art. 57. Os Sub-inspectores, Fiscaes das companhias estrangeiras e os Escripturarios auxiliares exercerão as attribuições que lhes fôrem commettidas pelo Inspector de Seguros, em instrucções approvadas pelo Ministro da Fazenda e devidamente registradas.

Art. 58. As Sub-inspectorias funccionarão dentro dos limites territoriaes dos Estados, que constituirem as circumscripções estabelecidas pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do Inspector, e de accôrdo com as exigencias da fiscalisação das companhias, com séde nos mesmos Estados.

Art. 59. Os Escripturarios serão nomeados dentre os guarda-livros ou actuarios reconhecidamente habilitados, á juizo do Governo.

Art. 60. Se a fiscalisação depender de exames locaes, ou de diligencias fóra da Repartição, o Inspector poderá effectual-as; correndo qualquer despeza por conta da companhia fiscalisada.

Art. 61. Fica extincta a Superintendencia Geral dos Seguros, creada pelo Decreto n. 4270 de 10 de dezembro de 1901.

Art. 62. Os livros, documentos e mais papeis, que actualmente constituem o archivo da Superintendencia dos Seguros Terrestres e Maritimos, serão enviados á Inspectoria de Seguros.

CAPITULO VII

Do regimen penal

Art. 63. As companhias de seguros em geral, nacionaes ou estrangeiras, incorrem nas seguintes penas administrativas, por omissões ou transgressões deste Decreto:

I. Prohibição expressa de funccionarem na Republica, cassada, neste caso, a *carta-patente* de autorisação.

II. Multas.

Art. 64. Essas penas serão impostas pelo Inspector de Seguros com recurso necessario para o Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. As multas commiñadas neste Decreto serão pagas, no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, na Recebedoria do Thesouro, e nos outros Estados, nas Delegacias Fiscaes, dentro de 15 dias de sua notificação, sob pena de serem cobradas judicialmente.

Art. 65. A companhia, que realizar contractos de seguros antes de obter a *carta-patente* de autorisação para funccionar, incorrerá na multa de 1:000$, por seguro que contractar, e na de 5:000$, na reincidencia, além de ficar *ipso-facto* nulla a apolice.

Art. 66. A companhia autorisada a funccionar, que recusar submetter-se a qualquer dos actos de fiscalisação regulada neste Decreto, ou procurar illudil-os, omittindo informações, deixando de fornecer relatorio, balanços ou quaesquer outros documentos exigidos, incorrerá na multa de 1:000$ a 2:000$, e na de cassação da *carta-patente* para funccionar na Republica, na reincidencia.

Art. 67. A companhia que offerecer falsas informações ou apresentar dados inexactos sobre os factos que, segundo este Decreto, devam ser levados ao conhecimento do Governo, incorrerá na multa de 500$ a 1:000$, e, na reincidencia, na suspensão da *carta-patente*, durante o tempo fixado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 68. A companhia que não completar a garantia inicial desfalcada, por qualquer dos factos mencionados neste Decreto, dentro do prazo de 15 dias da notificação para fazel-o, expedida por ordem do Ministro da Fazenda, incorrerá na pena de suspensão da *carta-patente*, até provar haver integralizado a mesma quantia.

Art. 69. A companhia, firma commercial ou o particular que, por conta de terceiros, fôr intermediario de operação de seguros em companhias com séde no estrangeiro e sem *carta-patente* para funccionar no Brazil, incorrerá em multa igual ao valor nominal da apolice, obrigação ou qualquer documento indicativo das responsabilidades assumidas, cuja multa será descontada da garantia inicial, quando não satisfeita em 48 horas, ou cobrada executivamente da firma commercial ou do particular.

TITULO II

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 70. Emquanto não for approvado pelo Congresso o § 4º deste artigo, as *cartas-patentes* de autorisação concedidas ás companhias de seguros continuam sujeitas ao sello estabelecido no Decreto n. 3564 de 22 de janeiro de 1900 — Tabella *B*, § 4º, n. 30; e os contractos de seguros, ao que estabelece o § 6º — Tabella *A* do citado Decreto.

§ 1.º Para o pagamento do sello proporcional destes contractos, são consideradas como novas apolices de seguro as renovações ou prorogações de prazo estabelecidas nas apolices primitivamente emittidas.

§ 2.º O sello proporcional das apolices de seguros terrestres ou maritimos será sempre correspondente ao premio de um anno, ou de prazo inferior a este.

§ 3.º Incorrem na penalidade do art. 66 deste Decreto as companhias que emittirem apolices e fizerem renovações, ou prorogações de prazo, sem o pagamento do respectivo sello.

§ 4.º Todas as companhias de seguros nacionaes e estrangeiras que funccionarem no Brazil são iguaes perante a lei fiscal.

Art. 71. Ficam dependentes da approvação do Congresso Nacional as disposições contidas no paragrapho unico do art. 30, do § 1º do art. 39, do art. 69 e do § 4º do art. 70.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1903.— *Leopoldo de Bulhões*.

Tabella de retribuição do pessoal da Inspectoria de Seguros

PESSOAL	GRATIFICAÇÃO ANNUAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1 Inspector	15:000$000	15:000$000
2 Escripturarios	4:500$000	9:000$000
6 Sub-inspectores	6:000$000	36:000$000
—Fiscaes de Companhias Estrangeiras, de 6:000$ a 12:000$, a juizo do Ministro da Fazenda.		
1 Continuo	1:800$000	1:800$000
		62:400$000

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1903.—*Leopoldo de Bulhões*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 3 do corrente foi concedida ao Dr. Miguel da Silva Pereira a exoneração, que solicitou, do logar de assistente de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Expediente de 1 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a janeiro findo:

De 1:460$, pessoal subalterno do Internato do Gymnasio;

De 1:100$, auxilio aos pretores, para aluguel de salas de audiencia;

De 400$, serventes da Escola de Bellas Artes;

De 2:800$, pessoal do escriptorio de obras.

— Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 200$, ordenado mensal que compete, neste exercicio, aos juizes de direito em disponibilidade Miguel Archanjo Pereira do Rego e Pedro Leão Velloso;

De 52$049, gaz consumido nos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury, durante o 4º trimestre findo;

De 104$420, despezas miudas da Casa de Correcção, realizadas em dezembro;

De 51:662$, 3ª medição das obras do caes da Lapa.

Expediente de 2 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta Capital, a providenciar sobre as baixas do serviço da brigada do cabo de esquadra graduado João Maria Tavares e do soldado Vicente Teiga Brouilla da Rocha, de conformidade com as actas da inspecção de saude a que foram submettidos.

—Concederam-se ao 1º sargento da brigada policial desta Capital Alvaro Augusto Lopes da Costa 30 dias de licença, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, para tratar de negocios de seu interesse.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

—Devolveu-se ao juiz federal na secção de Santa Catharina, afim de ser convenientemente sellada, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 11 do mez findo, expedida pelas justiças da Allemanha á do referido Estado, no interesse do processo intentado pela Companhia de Seguros Alemania contra o tenente Hermann, barão de Konitz.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pela Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal ás justiças de Portugal, a requerimento de Paulo Antonio Ferreira e sua mulher, para citação de Manoel Antonio Ferreira;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, a patente apostillada do Capitão da mesma milicia Julio Antonio Pereira da Rocha.

Recurso

Matarazzo & De Vicenzi, recorrendo do despacho da Junta Commercial, negando o registro de sua firma commercial.—Vista ás partes, por cinco dias.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao auxiliar da Bibliotheca Nacional Joaquim Saldanha da Silveira sessenta dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

— Foi nomeado Antonio Lopes Diniz para exercer o logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, durante o impedimento de Joaquim Saldanha da Silveira.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, o decreto, de 1 do corrente, que nomeou o preparador de therapeutica daquella faculdade, Dr. José Julio de Calazans, para o logar de substituto da 7ª secção.

Requerimentos despachados

Alfredo Lima Sobrinho, consultando a este Ministerio si, no programma de historia universal, estão incluidos os factos historicos citados em seu requerimento.—Este Ministerio não é orgão de consultas de particulares.

Helene Kock, allegando ter perdido a inscripção para o exame de portuguez, em S. Paulo e pedindo lhe seja concedido um prazo para fazel-o.—Indeferido, á vista do art. 12 do decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901.

Expediente de 2 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao ministro do Brazil no Paraguay o recebimento do officio de 12 de janeiro findo.

— Communicou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que a molestia de que soffre o 2º escripturario da 3ª divisão, Luiz do Rego Lopes, não o invalida para o serviço publico e póde ser curada dentro do prazo de tres mezes, salvo o apparecimento de quaesquer complicações;

Ao inspector da Alfandega que foi permittido ao vapor nacional *Amazonas* atracar á ilha do Vianna afim de receber os concertos de que carece.

— Remetteram-se ao inspector geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não possuem depositos de agua no 7º districto sanitario:

Rua Miguel de Paiva ns. 2, 8 A, 32, 34, 36 e 38;

Rua Machado Coelho ns. 15, 17, 19, 21, 23, 25, 31, 41, 43, 49, 51, 53, 63, 65, 67, 69, 73, 102, 106, 108, 114, 118, 120, 122, 128, 132, e 146;

Rua D. Julia ns. 1, 2, 10, 11, 13, 15, 20, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 41, 43, 51, 55 e 57,

Rua Abilio ns. A 1, 2, 3, 4, 4 A, 6, 8, 10 e 12.

Rua Amazonas ns. 2, 2 C, 2 D, 2 E e 13.

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 139, 141, 151, 157 e 167;

Rua Liberdade ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12 14, 16, 18, 20, 22 e 22 A.

Durante o mez de janeiro ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Dr. Adalberto Ferreira da Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 4 de janeiro do corrente anno);

Dr. Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 11 de janeiro do corrente anno);

Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 18 de janeiro do corrente anno);

Dr. Moysés Alves de Menezes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 26 de janeiro do corrente anno);

Dr. Leopoldo Felix de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 26 de janeiro do corrente anno);

Dr. Mario Floriano de Toledo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 27 de janeiro do corrente anno);

Dr. José Barbosa de Barros, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 27 de janeiro do corrente anno);

Dr. Jonas Thales de Miranda, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 30 de janeiro do corrente anno).

Pharmaceuticos

Irineu Lopes de Alcantara Bilhar, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 16 de janeiro do corrente anno);

Amelio Magalhães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 18 de janeiro do corrente anno);

Adelino da Silva Pinto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 23 de janeiro do corrente anno);

Akhiles de Faria Lisboa, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia. (Registrou seu titulo em 25 de janeiro do corrente anno).

Parteiras

Maria Luiza Claude Sampaio, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 2 de janeiro do corrente anno);

Gabrielle Juliette Lasqué, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 13 de janeiro do corrente anno);

Finotto Maria, formada pela Universidade de Padova e habilitada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 27 de janeiro do corrente anno).

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 3 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes José Ribeiro Osorio, da 8ª circumscripção urbana para a 2ª, tambem urbana, e, desta para aquella, Renato de Lorena Ramos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente, foi nomeado José de Siqueira da Santa Clara para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo, na 6ª circumscripção do Estado do Espirito Santo.

Por portaria da mesma data foram concedidos 90 dias de licença com soldo, na fórma da lei, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco Salvador Moreira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Visconde de Barbacena, pedindo titulo da pensão que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional.— Passe-se o titulo.

The Agua Suja Mining Company, Limited, pedindo designação de um engenheiro para examinar o seu material existente na Alfandega de Santos, afim de gosar da isenção de direitos concedida por lei.— Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior para examinar o material e dar certificado, correndo quaesquer despezas por conta da supplicante. Apresentado esse documento, diga a Directoria das Rendas sobre o pedido.

Alvaro Augusto Moreira, candidato no ultimo concurso de 1ª entrancia, pedindo para ser nomeado 4º escripturario de qualquer repartição de Fazenda desta capital.— Aguarde opportunidade.

Domingos Joaquim da Silva & Comp., pedindo revisão do processo sobre multa de direitos em dobro que lhes foi imposta pela Alfandega do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Companhia Extractiva Mineral Brazileira, pedindo isenção de direitos, na Alfandega da Bahia, para material vindo da Europa com destino ás suas fabricas em Marahú, naquelle Estado.— Venha por intermedio da Delegacia Fiscal na Bahia.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, pedindo substituição de duas apolices de sua propriedade, que foram sorteadas.—De accôrdo com os pareceres. Faça-se a substituição.

W. R. Bland, como representante da casa W. R. Bland & Comp., de Londres, pedindo restituição de direitos pagos em Pernambuco.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Sociedade Agricola Cooperativa Fluminense, de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo dispensa do pagamento de imposto.—Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

The Western Telegraph Company, Limited, pedindo pagamento da importancia de quatro telegrammas transmittidos para Londres.— Pague-se.

Antonio José Alves Guimarães, pedindo para ser nomeado cobrador da Recebedoria. — Indeferido.

Fabio Nunes Leal, como procurador da Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, pedindo levantamento da caução depositada no Thesouro em garantia do contracto.—Apresente procuração que dê poderes especiaes para o fim de receber do Thesouro a caução de que se trata.

Raul Silva, ex-despachante geral da Alfandega do Rio Grande do Sul, pedindo para ser reabilitado nesse cargo.—Dirija-se ao Inspector da Alfandega.

Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros e outros, pedindo uma certidão.—Passe-se a certidão.

J. B. Ottoni Junior e outros, directores da Fabrica de Moveis Curvados, reclamando contra a medida votada no Congresso sobre taxação das cadeiras classificadas no art. 353 da Tarifa.—A' vista da informação annexa, do inspector da Alfandega, não ha o que deferir. Publique-se o referido parecer.

PARECER DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO SOBRE A RECLAMAÇÃO DA FABRICA DE MOVEIS CURVADOS E AO QUAL SE REFERE O DESPACHO SUPRA

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Em 15 do corrente, recebi uma carta do Sr. A. Ewerton, acompanhada de uma representação dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, assignada pelos directores da Fabrica de Moveis Curvados, e na qual reclamam contra a medida votada no Congresso relativa á taxação das cadeiras classificadas no art. 353 da Tarifa.

Na citada carta se me ordena dar o meu parecer sobre a reclamação; é o que venho fazer com a brevidade compativel com os meus penosos encargos.

Para melhor orientação do assumpto, devo fazer um ligeiro historico da questão, do qual resultará para o esclarecido espirito de V. Ex. a convicção de que nenhuma razão ha para que seja revogada a disposição tão sabiamente adoptada pelo Congresso em relação ás cadeiras e que carece absolutamente de fundamento a representação aqui annexa.

Quando em obediencia ao art. 7º da lei n. 429, de dezembro de 1896, o Governo nomeou uma commissão composta de industriaes, negociantes importadores e funccionarios da Alfandega do Rio de Janeiro, sob a presidencia de V. Ex., para a revisão completa da Tarifa e de suas disposições preliminares, a taxação das cadeiras de madeira vergada era a constante do quadro annexo n. 1 sob a designação de —1º periodo.

Havia então na Tarifa uma nota, mantida em toda as Tarifas posteriores e de conformidade com a qual ás cadeiras com encosto de palha ou palhinha se applicaria a sobretaxa de 30 %, e ás com encostos torneados ou filetes entalhados seria applicada a sobretaxa de 40 %, reduzida hoje a 20 %.

Era este o regimen fiscal sobre as cadeiras quando se iniciaram os trabalhos da revisão.

Em uma das sessões, por proposta do Sr. Bernardo Pereira de Carvalho, director-presidente da Companhia Marcenaria Brazileira, passaram, por maioria de votos dos proteccionistas *quand-même*, as taxas que se observam no quadro n. 1 sob a epigraphe —2º periodo— e, finalmente, votadas nos ultimos dias de sessão no Senado, as taxas do 3º periodo.

Finalmente, na actual lei orçamentaria foram estas ultimas taxas revogadas e mantidas as anteriores.

E' curiosa e esmagadora das pretenções proteccionistas a comparação entre as taxas primitivas, as actuaes (2º periodo) e as prescriptas pelo art. 12 da lei n. 953, de dezembro de 1902.

Como V. Ex. vae ver, a protecção foi crescendo larga e precipitadamente até esbarrar no absurdo do 3º periodo. Vejamos:

De	3$500	para	7$000	o augmento foi de	100	%.
»	1$800	»	3$600	» » »	100	%.
»	4$600	»	7$000	» » »	52,2	%
»	2$300	»	3$500	» » »	52,2	%.
»	5$000	»	9$000	» » »	80	%.
»	3$400	»	6$000	» » »	76,4	%.
»	1$800	»	3$600	» » »	100	%.

Este foi o augmento alcançado pela industria nacional na revisão.

Estabelecamos a mesma analyse entre as taxas do 2º periodo e as do 3º, estabelecidas, como disse, pela lei n. 953, de dezembro de 1902.

De	7$000	para	20$000,	augmento de	185,7	%.
»	3$600	»	6$000	» »	66,7	%.
»	7$000	»	20$000	» »	185,7	%.
»	3$500	»	6$000	» »	71,4	%.
»	9$000	»	30$000	» »	233,3	%.
»	6$000	»	20$000	» »	233,3	%.
»	3$600	»	5$000	» »	38,8	%.

Si estendermos a comparação entre as taxas primitivas (1º periodo) e as ultimas taxas que vigoraram no exercicio findo, o augmento attinge a proporções assombrosas, e si não vejamos:

De	3$500	para	20$000,	augmento de	471,4	%.
»	1$800	»	6$000	» »	233,3	%.
»	4$600	»	20$000	» »	334,7	%.
»	2$300	»	6$000	» »	160,8	%.
»	5$000	»	30$000	» »	500	%.
»	3$400	»	20$000	» »	488,2	%.
»	1$800	»	5$000	» »	177,7	%.

Dir-se-hia, á vista desta analyse, que a industria de moveis curvados está na vanguarda de toda a industria nacional. Nem a industria da fiação e tecelagem do algodão, que, para certos productos, conseguiu monopolizar o mercado interno; nem a industrir do phosphoro, cujo desenvolvimento se explica, é certo, por taxas prohibitivas, mas que tem em relação aos interesses do Thesouro a compensação no imposto de consumo; nem a industria de moveis de luxo, que pelo seu gosto artistico, pela belleza e variedade incomparaveis da materia prima tem merecido com justiça a protecção das Tarifas; nenhuma finalmente leva vantagem á dos moveis ou mais particularmente á das cadeiras de madeira curvada.

A unica fabrica existente no paiz, só comparavel á importante fabrica dos irmãos Thonet na Austria e que exporta para o mundo inteiro, é bastante para supprir o mercado interno da Republica.

São estas, sem contestação possivel, as conclusões que se derivam da constante e progressiva protecção concedida ás cadeiras de madeira vergada.

Entretanto, e são os proprios directores que nos informam do facto, o anno findo, durante o qual vigoraram as taxas prohibitivas da lei n. 953, deixou a companhia um stock de 5.000, apezar de não ter entrado naquelle periodo uma unica cadeira austriaca, porque todos os volumes, pertencentes a diversas casas importadoras, colhidas de sorpresa pela lei, foram reexportados.

Examinemos, porém, a questão sob o aspecto fiscal e vejamos quaes as taxas que mais acertadamente correspondem ao valor da cadeira de madeira curvada; si as taxas primitivas (Tarifas de 1890), si as da actual Tarifa ou, finalmente, si as da lei n. 953, de dezembro de 1902.

Para este fim tomemos do catalogo annexo, que já me serviu quando tive a honra de collaborar com V. Ex. na commissão de revisão, não o custo médio, mas o mais alto de cada um dos typos que constituem o grosso da importação nos nossos portos.

Estabeleçamos préviamente que o valor official da Tarifa é o do mercado exportador com todas as despezas até o porto do destino, calculado ao cambio de 12 pence por mil réis e que o florim, a esse cambio, é equivalente a 1$680.

E vejamos:

Cadeiras com assento de páo, sem braços:

O typo n. 56 A é o mais commum no mercado do Rio; o seu custo é 3.75 sobre o qual concede a fabrica o abatimento de 37 %, que reduzo a 30 %, ou 1,13; ficam 2,62 florins, que, ao cambio de 12, equivalem a 4$400; despezas de frete, seguro embalagem, etc., etc., 1$200; valor da cadeira na Alfandega 5$600; comparado este valor com os direitos cobrados nos tres periodos constantes da tabella annexa, temos que:

No 1º (3$500) os direitos correspondem a 62,5 °/₀ do valor.

No 2º (7$000) idem idem a 12,5 °/₀ do valor.

No 3º (20$000) idem idem a 357,14 °/₀ do valor.

Este unico exemplo bastaria para fixar o valor da representação junta; mas, para mostrar a toda evidencia a sua improcedencia, tomemos do mesmo catalogo um outro typo.

Cadeiras com assento de palhinha com braços:

Escolhamos o typo n. 6 do catalogo por ser o que mais vem ao mercado.

O seu custo é de.....	3,60 Fl.
Abatimento de 30 °/₀.....	1,08 »
restam.....	2,52 »
que ao cambio de 12 equivalem a..	4$234
Despezas.....	1$200
Custo ou valor na Alfandega.	5$434
ou, digamos, para simplificar.....	5$500

Comparado este valor com as taxas descriptas no quadro, temos:

para o 1º periodo (3$500) os direitos são.... 83, 6°/₀ do valor;

para o 2º periodo (7$000) os direitos são.... 127, 3 °/₀ do valor;

para o 3º periodo (20$000) os direitos são.... 363, 6 °/₀ do valor.

Tomemos um 3º e ultimo exemplo:

Cadeiras de balanço com assento e encosto de palhinha, com braços.

A' vista da nota, as taxas são augmentadas de 30 °/₀, e são:

para o 1º periodo 5$000+1$500= 6$500
» » 2º » 9$000+2$700=11$700
» » 3º » 30$000+9$000=39$000

Tomemos o typo n. 4 do catalogo e supponhamos que a fabrica tenha reduzido o abatimento a 20 °/₀.

O custo do typo n. 4 é.....	18 Fl.
Abatimento de 20 °/₀.....	3,6 »
restam.....	14,4 »
equivalentes ao cambio de 12 á...	19$392

e temos que as taxas acima correspondem:

para o 1º periodo (6$500) a 34, 5 °/₀ do valor
» » 2º » (11$700) » 60, 3 °/₀ » »
» » 3º » (39$000) » 201, 1 °/₀ » »

Para que proseguir com mais exemplos?

Tomando-se a esmo do catalogo qualquer typo, e fixada a sua tarificação, em caso algum se encontra entre o valor da cadeira, iculado na fórma da lei, e a sua taxa respectiva uma razão inferior a 120 °/₀, podendo, ella, como vimos, attingir a proporções enormes.

Devo chamar a attenção de V. Ex. para um elemento que propositalmente deixei de parte; elemento este que elevando a importancia dos direitos, que é nos calculos feitos o dividendo, influe evidentemente no quociente que representa a porcentagem.

Refiro-me aos impostos de 25 °/₀ e 1 1/2 °/₀ ouro, calculados aquelle sobre os direitos este sobre o valor official da mercadoria.

Tomemos o ultimo exemplo, admittidas as hypotheses favoraveis á industria e teremos:

valor official...	19$392
taxa do 1º periodo 6$500	
15 °/₀ em papel.....	4$875
25 °/₀ ouro 1$075 que reduzo á papel.....	3$756 (cambio 12)
1/2 °/₀ ou sobre 138$000 = $195 papel.....	$439 (»)
Direitos.....	9$070

A porcentagem, que era de 34,5 °/₀ se torna em 46 °/₀.

2º periodo:

Valor ou custo.....	[illegible]
.....	11$775
75 °/₀ papel.....	8$775
25 °/₀ ouro, reduzido a papel ao cambio de 12.....	6$580
11/2 °/₀ ouro sobre o valor official (23$400) ao cambio 12.....	$766
Direitos.....	16$121

e a relação, que era de 60,3 °/₀, sobe a 83,1 °/₀.

3º periodo:

Valor ou custo.....	19$392
Taxa.....	39$000
75 °/₀ papel.....	29$250
25 °/₀ ouro, 9$750 equivalentes, cambio 12 (papel) a.....	21$947
1,5 °/₀ ouro sobre 78$=1$170 valor cambio 12 (papel).....	2$632
Direitos.....	53$929

A relação, que era de 201,1 °/₀, sobe a 277,5 °/₀.

Ao terminar estas simples informações, não posso deixar de estranhar que uma industria que solicita, em termos tão energicos, favores como os de que se trata, não os tenha apoiado em dados estatisticos, em argumentos irrecusaveis, em razões sérias, que levassem ao espirito do legislador a convicção da conveniencia de serem attendidas suas reclamações.

Tratando-se de qualquer industria, é necessario, entre muitos e variados elementos indispensaveis á tarificação dos productos similares estrangeiros, conhecer-se a importancia da producção nacional, si ella basta para o consumo interno; do contrario corre o legislador o risco de estabelecer um monopolio injusto e sobretudo prejudicial á receita alfandegaria—a mais importante fonte de renda para o Thesouro.

Si a nascente e unica fabrica de cadeiras de madeira curvada da Republica basta para supprir o mercado do Rio de Janeiro a sua producção é insufficiente para abastecer os demais mercados da União. Cumpre não esquecer que a tarifa é geral e que o Thesouro vive quasi que exclusivamente da renda aduaneira.

Na phrase correcta do illustre relator da receita, não devemos legislar para o povo como si elle começasse na rua do Ouvidor e terminasse em Santos.

Si a tarifa só fosse applicavel ao Rio de Janeiro, é possivel que alguma concessão se pudesse fazer á Companhia de Moveis Curvados sob a direcção do illustre e activo industrial, o Dr. Julio Ottoni. A tarifa porém, geral e o Brazil se estendo do Amazonas ao Prata, e, conservadas as taxas nitidamente protectoras da lei n. 953, dar-se-hia evidentemente o retrahimento de nossas permutas internacionaes, redundando a protecção em desfalque ao Thesouro, em beneficio unicamente de um pequeno grupo de privilegiados.

Si outras industrias se lançassem, com as mesmas armas e argumentos, na arena das reclamações proteccionistas, era então que, invertidos os papeis e parodiando o supremo adeus dos gladiadores, o Thesouro deveria exclamar:

Ave, Cesar, morituri te salutant.

Alfandega, 18 de Janeiro, de 1904. — O inspector, *H. Alonso B. France.*

			Unidade	1º PERIODO Tarifa de 1890	2º PERIODO Tarifa de 1897 Revisão geral	3º PERIODO Art. 12 da Lei n. 953 de dezembro de 1902
Cadeiras de madeira ordinaria	com assento de palha ou palhinha.	de madeira vergada.	com braços.	Uma	3$500	7$000
			sem braços.	»	1$800	3$600
			com braços.	»	4$600	7$000
			sem braços.	»	2$300	3$500
	de balanço, de abrir ou fechar e de extensão.		com braços.	»	5$000	9$000
			sem braços.	»	3$400	6$000
	para crianças.....			»	1$800	3$600

NOTA—As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

As de madeira vergada que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados pagarão mais 20 % dos direitos respectivos.

— Processos de habilitação:

Clementina Martins da Costa, viuva do capitão do exercito Luiz Francisco da Costa, ao meio soldo e montepio.—Passem-se os titulos.

Edwiges Leite Homem de Carvalho, viuva do cirurgião da brigada policial Dr. Luiz Victor Homem de Carvalho, ao meio soldo e montepio.—Passem-se os titulos.

Maria Heraclia Borba, viuva do capitão do exercito Joaquim Fenelon Borba, ao montepio.—Passe-se o titulo, de accordo com a Directoria do Contencioso.

Joanna Pereira Reis, viuva do fiel de 1ª classe da armada Raymundo Alves dos Reis, ao montepio.—Cumpra-se o despacho deste Ministerio, de 22 de dezembro ultimo, expedindo-se o titulo.

Elmira Antonietta Sarmento, á procuração da parte do meio soldo e montepio que recebia sua mãe Emilia de Lemos Sarmento.—Passem-se os titulos.

Menor Altino e seus irmãos, por seu tutor Manoel Carneiro dos Santos, á procuração da parte do meio soldo e montepio que recebia sua finada mãe Maria Hydia dos Santos Ribeiro.—Passem-se os titulos de meio soldo e montepio do menor Altino.—Expeçam-se os outros titulos.

Orozimbo Carlos Corrêa de Lemos, 1º cadete [illegible], a pensão que foi augmentada pelo [illegible] de novembro do anno passado.—Faça-se a apostilla de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1904

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 11—Autorizo-vos a dar passe a exercicio nessa directoria ao 4º escripturario do Thesouro Federal Walter Valentim Peixoto, nomeado por decreto de 30 de janeiro ultimo.

Dia 3

Sr. Ministro da Marinha:

N. 7—Transmittindo-vos, por meio da inclusa cópia, o telegramma do delegado fiscal no Estado do Maranhão, datado de 25 do mez proximo findo, tratando da dispensa de tres marinheiros da alfandega daquelle Estado, que foram sorteados para o serviço da armada, rogo vos digneis informar si é possivel a concessão da dispensa pedida.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 8 — Não constando do processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco n. 132, de 6 de outubro do anno proximo passado, relativo ao meio-soldo e montepio pretendidos por D. Maria Albertina Simonetti, viuva do alferes do exercito Osorio Barbalho Simonetti, fallecido a 12 de agosto do dito anno, terem sido pagas as contribuições para o montepio correspondentes ao mez de dezembro de 1894, aos annos de 1895 a 1899, inclusive, aos mezes de janeiro, fevereiro, maio a julho e novembro e dezembro de 1900, ao anno de 1901 e aos mezes de julho e agosto de 1902 e maio a julho de 1903, peço vos digneis de prestar as necessarias informações, afim de se poder resolver sobre a expedição do titulo deste ultimo beneficio.

—Sr. director da Companhia Leopoldina:

N. 4—Attendendo á solicitação feita em telegramma de 25 do mez proximo findo pelo engenheiro Theodosio Silveira da Motta, chefe da commissão incumbida da discriminação dos terrenos de marinhas e outros, de propriedade da União no Estado do Espirito Santo, peço concedaes ao mesmo engenheiro passagem nessa estrada, da estação Muniz Freire á de Nitheroy.

—Srs. directores do Novo Lloyd Brazileiro:

N. 5—Attendendo á solicitação feita em telegramma de 25 do mez proximo findo pelo engenheiro Theodosio Silveira da Motta, chefe da commissão incumbida da discriminação dos terrenos de marinhas e outros, de propriedade da União no Estado do Espirito Santo, peço autorizeis o transporte, de Itapemirim para esta Capital, dos caixotes contendo amostras de monazite, enviadas pelo mesmo engenheiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 43—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 93, de 27 de fevereiro do anno passado, e interposto por José Francisco Corrêa & Comp. do vosso acto mandando classificar como estampas para annuncios, da taxa de 3$000, do art. 604 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.183, de 9 do referido mez, resolveu, por despacho de 28 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer da maioria deste, dar provimento ao mesmo recurso, por isso que a mercadoria em questão [illegible] art. 610 e está comprehendido na ultima parte da nota n. 72ª da Tarifa.

N. 44 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 181, de 1 de abril do anno proximo findo, e interposto por M. M. Raposo & Comp., de vosso acto mandando classificar como estampas photographicas, da taxa de 3$ por kilogramma, do art. 604 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.[illegible], de 22 de dezembro de 1902, como — prospectos-annuncios para distribuiçao gratuita — da taxa de 300 réis por kilogramma, resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer da maioria deste, dar provimento ao mesmo recurso, por isso que a mercadoria em questão é cartaz-annuncio, de que trata o art. 610, e está comprehendida na ultima parte da nota 72ª da Tarifa.

Dia 2 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 45—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker & Company, limited, por seu representante nesta Capital, resolveu por despacho de 26 de janeiro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro do anno passado, do material constante da inclusa relação, a chegar da Europa pelo paquete *Roselli*, e destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—escripta a tinta vermelha.

—Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga:

N. 10—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 27 de janeiro proximo findo, incluso vos remetto o requerimento em que o 4º escripturario do Thesouro Federal Victoriano Pereira de Barros, pede para ser inscripto no concurso de 2ª entrancia a realizar-se sob a vossa presidencia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 22 de janeiro proximo findo nomeando Luiz Meirelles Vianna para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado; o agente fiscal da mesma circumscripção Dr. Antonio Moreira Maia para o de collector das rendas federaes em S. Felix.

N. 18—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 de janeiro proximo findo prorogando por dous mezes a licença em cujo goso se acha o 4º escripturario da alfandega desse Estado Romualdo Justino Netto.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de janeiro findo, proferido sobre telegramma do engenheiro Theodosio Silveira da Motta, datado de 25 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a mandar vender o material adquirido para as escavações necessarias ao desempenho da commissão de que se acha incumbido nesse Estado o mesmo engenheiro, si este não julgar conveniente conservar aquelle material para identico serviço na Bahia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 de janeiro proximo findo, nomeando Pedro de Ulhôa Cintra para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção [illegible].

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da alfandega desse Estado Ernesto de Seixas Duarte.

N. 14—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 14, de 12 de dezembro ultimo, e no qual a *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, pede isenção de direitos para o material constante da relação junta ao mesmo requerimento, resolveu, por acto de 26 do mez proximo findo, que a supplicante não tem direito á isenção solicitada, por não haver no seu actual contracto clausula alguma referente a favores daquella especie.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 15—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 de janeiro proximo findo, concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado Arthur Pinto de Souza Neves.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 29—Em solução á consulta constante do vosso officio n. 228, de 30 de outubro do anno proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de dezembro do mesmo anno, que os bancos, ainda que sejam de depositos, constituidos sob o regimen das sociedades anonymas, não comprehendidos na circular n. 8, de 7 de fevereiro de 1899, e outros estabelecimentos nacionaes, estão obrigados á caução para emittir vales-ouro.

Outrosim, vos declaro que fica sem effeito a ordem desta directoria n. 24, de 30 do mez proximo passado, por não ter sido redigida, como a presente, de inteira conformidade com o citado despacho.

N. 30—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 de janeiro, proximo findo, nomeando Manoel Pereira de Castro para o logar de collector das rendas federaes em Santa Cruz do Rio Pardo, nesse Estado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1904

José Joaquim Gonçalves.—Transfira-se.

Antonio dos Santos & Simeão.—Idem.

Saraiva & Mattos.—Idem.

Pedro Leonardo Felippe Furtunato.—Idem.

Dr. F. Barbosa.—Idem.

A. J. de Freitas.—Idem.

Emilia Ignacia da Silveira.—Idem.

João Ferreira Mendes.—Idem.

M. Duarte Pimentel.—Archive-se.

Manoel Bessa Menezes.—Sellado o conhecimento, transfira-se.

Castro Chaves & Comp.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Domingos Antonio Fontino.—Dê-se a baixa requerida.

Leite José & Comp.—Averbe-se a mudança.

Generalda de Jesus Proença.—Paga a multa de 2$000 o imposto em debito, transfira-se.

Hildemundo Martins da Costa Cruz.—Satisfeita a exigencia da sub-directoria.

F. Mutrebeke.—Idem.

Serviço de Estatistica Commercial

Movimento do café nos 12 mezes até 31 de dezembro, durante os tres ultimos annos

	1903 Saccas	*1902* Saccas	*1901* Saccas
Entradas :			
Rio	4.368.576	4.331.547	3.895.250
Santos	7.886.743	8.797.766	10.637.309
(a) Victoria	490.930	373.503	361.426
(a) Bahia	307.290	163.079	246.293
(a) Outros portos	22.819	22.210	16.319
Total	13.076.358	13.689.005	15.156.597
Sahidas para o exterior:			
Rio	4.111.805	3.883.509	4.522.727
Santos	7.994.395	8.714.182	9.613.080
Victoria	490.930	373.503	361.426
Bahia	307.290	163.979	246.293
Outros portos	22.819	22.210	16.319
Total	12.927.239	13.157.383	14.759.845
Valor das sahidas para o exterior, base n. 7, Nova York, f.o.b.:	£	£	£
Rio	5.928.127	3.712.314	7.047.747
Santos	12.004.980	13.843.385	16.312.682
Victoria	722.198	528.264	546.508
Bahia	390.850	213.802	340.286
Outros portos	30.121	29.099	27 739
Total	19.076.376	20.326.954	34.274.962
Sahidas por cabotagem :			
Rio	268.052	303.181	245.089
Santos	24.547	1.119	5.489
(b) Victoria	—	—	—
Bahia	—	—	—
Outros portos	—	—	—
Total	292.599	304.300	250.569
Vendas declaradas:			
Rio	3.068.000	2.980.000	3.922.000
Santos	5.974.000	6.244.000	5.645.000
Total	9.042.000	9.224.000	9.567.000
Stock ou existencias no dia 31 de dezembro:			
Rio	567.537	432.431	443.912
Santos	1.238.850	1.383.751	1.201.815
Total	1.806.387	1.816.182	1.645.727
PREÇOS CORRENTES			
Médias:			
Rio, typo n. 7, por 10 kilos	4$837	4$501	5$237
Santos, Good Average, por 10 kilos	4$699	4$327	4$931
Nova York, disponivel, n. 7, por lb	5.50 c	5.61 c	6.47 c
Maximum:			
Rio, typo n. 7, por 10 kilos	6$264	5$447	7$013
Santos, Good Average, por 10 kilos	6$100	5$300	6$100
Nova York, disponivel, n. 7, por lb	7.25 c	7.00 c	7.63 c
Minimum:			
Rio, typo n. 7, por 10 kilos	3$813	4$085	4$289
Santos, Good Average, por 10 kilos	3$500	4$000	5$000
Nova York, disponivel, n. 7, por lb	5.12 c	5.12 c	5.50 c

(a) Por falta de dados exactos das entradas em Victoria, Bahia e outros portos tomamos as respectivas sahidas para o algarismo das entradas.

(b) As sahidas por cabotagem de Victoria, Bahia e outros portos destinam-se na sua totalidade para o Rio de Janeiro, e neste mercado são incluidas nas entradas, e assim deixamos de mencional-as naquelles portos para evitar duplicata.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de janeiro de 1904

N. 14 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal, requisitando o pagamento da folha de vencimentos dos funccionarios, em janeiro.

Dia 1 de fevereiro de 1904

N. 15 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal, requisitando o pagamento do aluguel do sobrado occupado pela repartição e relativo ao mez findo em 31 de janeiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente :

Foi nomeado o fiel do 1ª classe do corpo de inferiores da armada Joaquim Ribeiro Vianna para servir no deposito do Commissariado Geral da Armada.

Foi exonerado o capitão-tenente Francisco Agostinho de Souza e Mello do cargo de ajudante da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima, que interinamente servia.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 30 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que :

No Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento de 1903, seja paga a quantia de 33:910$352, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a este ministerio (aviso n. 133);

Seja paga no Thesouro Federal, á conta da rubrica—Obras—(quota de 200:000$000 do orçamento de 1903, ao engenheiro Heitor de Mello, a quantia de 20:700$000, a que tem direito pelas obras executadas no novo quartel do corpo de infantaria de marinha, em dezembro ultimo (aviso n. 136).

— A' Contadoria, declarando ter approvado a minuta do contracto a celebrar-se com Haupt Biehn & Comp. para o fornecimento do material para o serviço de balisamento dos portos da Republica, durante o corrente anno (aviso n. 131).

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo, competentemente corrigida, a folha n. 151, na importancia de 2:164$016, proveniente das obras executadas na pagadoria da Marinha por Heitor de Mello (aviso n. 137).

— A' Capitania do Porto de Santa Catharina, declarando ter approvado o termo de despeza, lavrado nessa repartição, para isentar o respectivo patrão-mór, guarda-marinha graduado Francisco Marrony, da responsabilidade de uma boia conica, 24 metros de corrente de aço de $0^m,025$ e de duas manilhas (aviso n. 138).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 139).

Dia 2 de fevereiro de 1904

Ao Quartel-General, communicando, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro autoriza, nesta data, o Commissariado a fornecer os artigos de que tratou no officio n. 78, 1ª secção, de 20 do mez proximo findo (officio n. 140).

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1904

Soldados do corpo de infantaria de marinha Antonio Gonçalves Coutinho e Manoel Francisco dos Santos.—Indeferido.

Alberto Alves de Oliveira.— Apresente-se na Capitania com a sua matricula e mande reconhecer a firma do parocho que assignou a certidão de idade.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1904

Major honorario Joaquim Vieira de Almeida, pedindo um anno de licença para residir fóra desta capital, consignando os seus vencimentos ao Banco dos Funccionarios Publicos.—Indeferido, em vista da informação da Directoria de Contabilidade.

Capitão Gregorio de Paiva Meira, pedindo encerramento do inquerito policial militar a que está sendo submettido.—Indeferido, de accordo com a informação da Repartição do Estado Maior.

Alferes Joaquim Severiano da Silva Filho, pedindo promoção ao posto de tenente.—Complete o sello da ordem do dia que junta como documento.

Alferes Francisco de Freitas Evangelho, pedindo licença para gosar férias na cidade de Cruz Alta.—Sello a petição com outro pilha regulamentar.

Alumno Ricardo de Freitas Evangelho, pedindo licença para prestar exame vago de Historia Universal.—Indeferido.

Alumnos Dorvalino Coussirat de Araujo Antonio Carlos Oscar, pedindo licença para prestarem exames vagos.— Indeferidos em vista das informações.

Soldado asylado Angelo Chaves, pedindo recolhimento ao Asylo de Invalidos.—Indeferido.

Francisco Corrêa Leal, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado sogro.—Paguem-se.

Layona Glerm, pedindo pagamento da pensão da menor Arinda.—Pague-se.

Pharmaceutico tenente Oscar Augusto de França Ferreiaa, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado irmão.—Apresente certidão do tempo da tutela da menor Theolinda, e prove ser a mesma filha legitima ou legitimada.

Custodio dos Reis Principe, pedindo licença para matricular-se na Escola do Realengo um seu filho.—O interessado que requeira pelos canaes competentes.

Estanislão Antonio Monteiro, pedindo licença para matricular-se na Escola do Realengo.—Assigne o requerimento.

Baumann & Lederer, fazendo proposta de fornecimentos —Apresentem-se a concurrencia quando for annunciada pela Intendencia Geral da Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 3 de fevereiro de 1904

Pedro Antonio Fagundes, aposentado no logar de encarregado do Centro Commercial e S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que seja rectificada a contagem do seu tempo de serviço publico. — Compareça na segunda secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria desta data, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Januario José da Porciuncula tres mezes de licença, em prorogação, com ordenado integral, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para continuar o tratamento de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1901

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foram solicitados do Ministerio da Fazenda providencias sobre o pagamento de frs. 109,75 ao correio do Egypto, em virtude da emissão de vales feita pelo Correio Brazileiro e alli pagos em 1902 e acerca do de frs. 351,48 ao correio de Tunis por identica razão.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado Lucio Cincinato Soveral para exercer o cargo de agente da cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 260, de 26 de janeiro, pagamento de 89:700$ á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, dos juros, relativos ao 2º semestre do anno proximo passado, sobre o capital garantido ao trecho em construcção de S. Sebastião a S. Gabriel, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana;

N. 339, de 1 do corrente, idem de 1:000$ a cada um dos inspectores geraes em commissão das estradas de ferro engenheiros José Estacio de Lima Brandão e Joaquim Silveira de Castro Barbosa, de ajuda de custo para despezas de viagem;

N. 334, de 2 do corrente, idem de 1:250$ a cada um dos referidos engenheiros, de sua gratificação relativa ao mez de janeiro ultimo;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 279, de 25 de janeiro, credito de 2:400$ ao Thesouro Federal, para pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade João Baptista de Campos Tourinho, no actual exercicio;

N. 283, da mesma data, idem de 2:400$, ao mesmo Thesouro, idem, idem ao juiz Antonio Borges Leal Castello Branco;

N. 288, de 26 de janeiro, pagamento de 945$ ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande. Alfredo Mattos dos Santos, das folhas do pessoal jornaleiro extraordinario, contractado para auxiliar o serviço de desinfecção, relativas aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de D. Edelunges Annita Ferreira da Costa, credito de 108$332 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento das pensões á requerente devidas.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Montepio da Marinha, Laboratorio Nacional de Analyses, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Inspectoria Geral de Obras Publicas e Rio do Ouro.

Neste mez são exigidos attestados de vida e de estado.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tintoretto*, Para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até á 1 horas da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2 e ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Egyptian Prince*, para Barbados e Nova York, recendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiba*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Borkun*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Amazonas*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Rio Amazonas*, para Genova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Inca*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 2 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	761.3	20.8	16.9	93	0.0	Nullo	1.0	KN. N	
2 h. m.	760.3	21.0	16.8	91	0.0	Nullo	1.0	CK. KN. N	
3 h. m.	760.8	21.6	17.1	89	0.0	Nullo	1.0	CK. KN. N	
9 h. m.	761.0	23.0	17.3	83	0.0	Nullo	1.0	CK. KN. N	
3 h. t.	760.1	26.0	18.3	73	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
6 h. t.	758.4	26.8	18.5	71	2.0	SSE	1.0	CK. KN	
9 h. t.	759.0	23.9	19.0	86	6.7	E	1.0	CK. KN. N	
0 h. t.	759.7	23.0	18.0	86	0.0	Nullo	1.0	CK. KN.	
Médias	760.08	23.26	17.74	84.0	1.1		1.0		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 27.4; minima, ás 7 h. da manhã, 20.5.
Evaporação em 24 horas: 1.1.—Ozone ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 0.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 2m/m,79; ás 7 h. da noite, gottas. Total, 2m/m,79.
Horas de insolação: 0 h. 40 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magne-

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m m	°	m/m	%					0	0	0	m m	m m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a....	758.73	20.0	15.31	83.1	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	758.29	20.9	15.48	82.5	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	758.12	20.8	15.09	82.9	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	758.01	20.9	15.03	81.9	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	757.91	21.0	14.81	80.0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	757.99	21.0	16.95	92.0	WSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7.....	754.43	21.2	17.34	93.0	WSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 1	—	—	—	—	—	—
	8.....	758.18	21.9	17.77	91.0	Calma 0	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9.....	758.33	22.5	17.75	88.0	Calma 0	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10.....	758.55	22.8	17.34	84.0	Calma 0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	11.....	758.43	23.0	17.03	84.2	E 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	12.....	758.14	23.7	17.74	81.5	E 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	0.9	15.25	—
	13.....	757.87	25.0	18.72	79.5	ENE 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	14.....	757.41	25.4	18.83	77.7	ENE 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15.....	756.88	25.3	19.85	82.5	ESE 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16.....	756.37	25.2	19.53	82.0	ESE 2	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17.....	756.31	25.1	18.24	81.0	SSE 2	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18.....	756.27	24.8	19.57	84.0	SE 2	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	756.23	23.8	18.73	85.5	SE 4	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	756.63	23.3	18.53	87.0	SE 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21.....	756.78	23.0	18.17	87.0	SE 4	Incerto	—	.. 10	25.5	25.4	20.8	—	—	1.44
	22.....	757.3	23.0	17.45	83.5	SE 2	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23.....	757.8	22.8	17.27	83.0	SE 3	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	24.....	757.05	22.9	17.39	83.0	ESE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 32' 15" NW
INCLINAÇÃO = — 13°.537 (extermo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 3 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
		°	m/m	%							0	0	0	m/m
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	764.69	29.3	20.95	70.0	Quasi nublado	Muito bom	—	SE	Fresco	Sombrio	30.7	25.1	27.90	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SE	Aragem	Bom	—	—	—	—
Recife.....	763.23	23.3	18.93	66.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Bom	28.7	23.5	27.10	—
Joazeiro.....	762.98	24.6	15.25	66.4	Nublado	Encoberto	!	E	Muito fraco	Muito bom	31.0	19.0	25.30	4.6
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	763.45	27.4	20.49	75.2	Quasi nublado	Bom	—	E	Fresco	Variavel	27.8	24.3	26.05	—
S. Salvador	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	NE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá x.....	!	25.6	21.60	88.3	Meio nublado	Bom	—	N 4 W	Bagem	Bom	32.0	21.0	27.25	1.8
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	E	Muito fraco	Pessimo	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra..	765.46	21.9	18.21	99.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	N	Aragem	Mau	23.1	20.5	21.80	—
Capital.....	764.40	26.7	18.80	72.1	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	rafagem	Variavel	27.4	24.8	26.10	15.2
S. Paulo.....	762.70	21.0	13.52	73.0	Quasi limpo	Bom	—	E	!	Mau	21.0	11.2	17.60	—
Santos	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	—	Calma	Encoberto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	N	Bafagem	Incerto	—	—	—	—
Curityba.....	763.50	18.0	12.92	81.0	Nublado	Incerto	—	SE	Muito fraco	Mau	19.3	12.0	15.65	6
Florianopolis...	762.35	20.0	17.02	91.0	Nublado	Encoberto	Chuviscos	SE	Fraco	Variavel	20.9	19.2	20.05	—
Corrientes x....	760.70	28.	17.80	63.0	Quasi limpo	!	—	N	Fraco	!	35.0	11.0	23.00	—
Itaqui.....	765.48	21.4	16.40	78.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Aragem	Muito bom	32.3	18.6	25.45	—
Porto Alegre....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	764.68	25.1	18.68	77.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Muito fraco	Muito bom	27.2	21.1	24.15	—
Cordoba x.....	760.10	24.0	13.18	60.0	!	!	—	—	Calma	!	33.0	16.0	24.50	—
Rosario x.....	762.00	25.0	16.04	68.0	!	!	—	N	Regular	!	34.0	14.0	24.00	—
Mendoza x.....	759.20	19.0	13.20	81.0	Quasi limpo	!	—	NE	Fraco	!	24.0	11.0	17.50	—
Buenos Aires x..	764.50	24.0	14.94	67.0	Limpo	!	—	N	Fraco	!	29.0	21.0	25.00	—

NOTA — Na Capital o estado do tempo é bom mas instavel.
Em Santos chuviscou no correr do dia de hontem.
Em Paranaguá choveu hontem á noite.
Em Curity a choveu e chuviscou á intervallos no correr do dia de hontem; chuviscou ainda na madrugada de hoje.
Em Florianopolis choveu no correr da noite de hontem e na manhã de hoje.
Até ás 2 h. 30 m. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE JANEIRO DE 1904

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro de 1903	17:411$148	4.565:162$360
Recebidos durante o mez de janeiro de 1904	2.244$240	1.084:720$000
	19:655$388	5.649:882$360
Entregues durante o mesmo periodo.....	2:861$473	1.351:898$900
Saldo que passa para o mez de fevereiro.....	16:793$915	4.297:983$460

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de fevereiro de 1904.— O escrivão, *Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro*, 2º escripturario.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 2 de fevereiro de 1904 :

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	0.9	1.16	1.0	—
Chuva cahida...	15,25	21.30	19,00	—
Temperatura média de hontem	23º.25	?	24º.20	—

Obituario— Sepultaram-se no dia 1 de fevereiro 40 pessoas, sendo :

Nacionaes.....	31
Estrangeiros.....	19
	40
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	19
	40
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	15
	40
Indigentes.....	9

No dia 2, 25 pessoas sendo :

Nacionaes.....	21
Estrangeiros.....	4
	25
Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	10
	25
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	9
	25
Indigentes.....	2

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.909

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.909 a transferencia da marca de fumo « Capitão » de Cordeiro Costa & Braga para seus actuaes successores Costa, Benevides & Comp.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 1.910

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.910 a transferencia da marca de fumo « Sarmento » de Cordeiro, Costa & Braga, para seus actuaes successores Costa, Benevides & Comp.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 1.911

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.911, a transferencia da marca de fumo « A. Ivo » de Cordeiro Costa & Braga, para seus actuaes successores Costa, Benevides & Comp.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 1.912

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.912 a transferencia da marca de fumo « Moreira » de Cordeiro, Costa & Braga, para seus actuaes successores Costa, Benevides & Comp.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 3.890

Adolpho Freire, negociante estabelecido nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate e torrefacção e moagem de café, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir uma nova marca de chocolate, a qual consiste no seguinte: Um losango com uma orla tendo no centro o distico *Chocolate Infantil*. A referida marca é usada pelo supplicante em toda e qualquer côr. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte. Rio de Janeiro, 2 de março de 1903.—*Adolpho Freire*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital ás 2 horas da tarde de 3 de março de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.890 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 0$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904. — [illegible]

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de fevereiro de 1904:.....		235:492$599
Idem do dia 3:		
Em papel...	210:528$004	
Em ouro....	77:213$530	287:741$534
		523:234$133
Em igual periodo de 1903..		189:076$908

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 3 de fevereiro de 1904.....	45:909$121
Idem dos dias 1 a 3.....	91:767$019
Em igual periodo de 1903.	14:819$153

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de fevereiro de 1904

Interior.....		40:595$549
Consumo :		
Fumo.....	28:542$250	
Bebidas.....	6:079$300	
Phosphoros...	27:500$000	
Calçado.....	4:270$000	
Velas.....	3:750$000	
Perfumarias...	202$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	720$000	
Vinagre.	28$800	
Conservas.....	200$000	
Chapéos.....	3:000$000	
Registro.....	1:910$000	70:302$350
Extraordinaria		3:87[illegible]
Deposito.....		168$000
Renda com applicação especial.....		604$500
		124:294$469
Renda de 1 a 2 de fevereiro de 1904.....		86:188$715
		210:483$184
Renda de igual periodo de 1903.....		142:588$756
Differença para mais.....		67:894$428

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia :

Manda que nos dias 14, 15 e 16 do corrente, das 4 horas da tarde ás 12 da noite, por occasião dos folguedos carnavalescos, se observe o seguinte :

Companhia Jardim Botanico

Os bonds desta companhia não chegarão ao largo da Carioca : devem fazer volta da rua Senador Dantas para a Troze de Maio.

Companhia Villa Isabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiradentes e, entrando pela chave ahi existente, seguirão para seus destinos.

Dado o caso que a affluencia do povo seja [illegible] judique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto no desvio da rua do

Senado, proximo á travessa do mesmo nome, voltando dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia, na descida, deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e da Conceição, voltando dahi pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds das linhas Praia Formosa ás barcas, S. Diogo ao Carceller, America ás barcas, S. Diogo ás barcas e Estrada ás barcas devem descer pelas ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, rua Visconde de Inhaúma até á Primeiro de Março e devem subir pela rua Theophilo Ottoni.

Os das linhas Praia Formosa, S. Francisco, Estrada de Ferro e Ouvidor devem descer pelas ruas da Prainha e Uruguayana e subir pelas ruas General Camara, Andradas, Marechal Floriano e Camerino.

Os das linhas Saude e Sacco do Alferes devem descer pelas ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, rua Visconde de Inhaúma até á Primeiro de Março e subir pelas ruas Theophilo Ottoni, Ourives, Prainha e Saude.

Os das linhas Lapa e Riachuelo devem descer pelas ruas Visconde do Rio Branco e Tobias Barreto, fazendo o ponto na rua da Constituição e praça Tiradentes e, passando pela frente da secretaria do Interior, seguirão seus destinos.

O mesmo itinerario devem observar os bonds das linhas Silva Manoel, Lavradio, praça Onze de Junho e Frei Caneca a S. Diogo.

Os das linhas Riachuelo, Lapa ao Carceller e Praça Onze, Lapa ao Carceller devem fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dahi voltar pela rua da Misericordia.

Os prestitos e vehiculos que demandarem o bairro do Botafogo, ao chegar á praça Duque de Caxias, deverão contornar o jardim, sendo prohibida a passagem pela frente do escriptorio da Companhia Jardim Botanico.

Os carros da praça ou os que aguardarem ordens de passageiros devem fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, ao lado da Estrada de Ferro Central e em frente ao palacio da Justiça; na travessa da Barreira, na rua do Sacramento, no espaço comprehendido entre as ruas do Senhor dos Passos e Hospicio; na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio.

Os tilburys estacionarão nas ruas Leopoldina, entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Os vehiculos que da praça da Republica se dirigirem para a de Tiradentes devem descer pela rua da Constituição e lado do theatro S. Pedro de Alcantara; os que da praça Tiradentes demandarem a praça da Republica devem subir pela rua Visconde do Rio Branco. Pela frente do Derby-Club só devem passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua do Visconde do Rio Branco e pela frente da secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só podem transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Pela rua do Theatro só podem transitar os vehiculos vindos da praça Coronel Tamarindo ou travessa da Academia.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo.

A excepção dos prestitos carnavalescos, os vehiculos que transitarem pela rua Primeiro de Março, quer em direcção ao Arsenal de Marinha, quer deste arsenal para a praça Quinze de Novembro, deverão rodar pela direita, de modo a deixar livre o centro da rua.

E' prohibido o estacionamento de vehiculos, conduzindo pessoas fantaziadas ou não, nas ruas Primeiro de Março, Ouvidor, Theatro e Sacramento, no espaço comprehendido entre a praça Tiradentes e o Thesouro Federal, bem como nas praças Coronel Tamarindo e Tiradentes.

Os cocheiros que não trouxerem comsigo as respectivas carteiras, como determina o art. 13 do regulamento policial de inspecção de vehiculos, bem como os que transgredirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de accordo com o disposto no art. 33, §§ 1º e 2º do regulamento citado.

Primeira Delegacia Auxiliar, 1 de fevereiro de 1904.—*João Baptista de Campos Tourinho.* (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-administrador da Hospedaria de immigrantes, em Pinheiros, Francisco de Paula Ney, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem do seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 71$021, accrescido dos juros de 9 % pela móra, verificado no processo de tomada de contas, relativo ao adeantamento recebido pelo referido ex-administrador, a 21 de fevereiro de 1896, para pagamento do pessoal daquella hospedaria, referente ao mez de janeiro do dito anno, como constituirem procurador, na séde deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub Directoria do Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 1904.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque,* director das Rendas Publicas. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz.* (.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

Estado da Bahia

Aviso aos navegantes que, devido a grande temporal, acha-se modificado o canal de Santo Antonio, que estreitou de perto de duzentos metros, tendo o banco crescido em direcção a terra. A boia ahi existente garrou.

Novo aviso dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia, 1 de Fevereiro de 1904.—*Otho Bulhão,* director. (.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 11—Correiame, equipamento e armamento das praças

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha n. 1.974, de 10 de novembro de 1903, faço publico que em concurrencia do Conselho Economico, á realizar-se em 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, neste Commissariado, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento dos artigos deste grupo durante o corrente anno.

Os concurrentes deverão observar as condições já publicadas neste jornal e no *Jornal do Commercio* de 20 de novembro de 1903, devendo os documentos exigidos ser apresentados não só no dia da concurrencia, como por occasião da inscripção, a qual encerrar-se-ha no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações devem os concurrentes, entender-se com o Secretario, no Commissariado Geral da Armada, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 3 de fevereiro de 1904.—*Pedro Nunes Corrêa de Sá,* secretario. (.

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Concurrencia para fornecimento de materiaes de construcção

De ordem do Sr. general de brigada director geral, e de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 199, de 29 de dezembro ultimo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de fevereiro, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete desta direcção, á rua Guanabara n. 56, propostas para o fornecimento, no corrente semestre, dos materiaes de construcção abaixo mencionados:

Por metro cubico:

Areia da ilha do Governador, dita do rio, argilla para fundição, barro refractario, macadam, podra de alvenaria, dita britada e saibro.

Por milheiro:

Azulejos de porcellana, ditos de marmore, ladrilhos de Hamburgo, ditos brancos francezes, ditos hydraulicos, tijolos de porto do Rosa, ditos pequenos do Campo, ditos grandes idem, ditos Jacaré, ditos refractarios, telhas francezas, ditas curvas nacionaes, ditas planas idem.

Em barricas, por kilo:

Cimento Boulogne, Pyramide, allemão Knight, Bevon, C. Sturge, Leão S., Vera Prata, Cruz Vermelha, Cruz Prata, marca Tres Jacarés, Leão Curvado, Alberg, Leão Excelsior, Germania, Aalsen.

Por litro:

Cal de pedra, dita virgem, dita de Cabo Frio, dita de Macaia e dita do Reino.

Cantaria lavrada, dita picotada, vão de porta de cantaria, dito de janella de dita.

Os proponentes deverão habilitar-se na Direcção Geral de Engenharia até a vespera do dia da concurrencia, consistindo a habilitação em requerimento feito ao Sr. director geral, pedindo guia para depositar na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 200$, devendo o requerimento ser acompanhado de todos os documentos que provem estarem quites dos impostos devidos.

No acto de apresentarem suas propostas, os proponentes deverão provar terem feito o deposito acima referido.

As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas devidamente sellada e ambas datadas, assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarão com precisão a residencia dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, local e hora acima indicados.—Tenente-coronel *Ignacio de Alencastro Guimarães*, chefe do gabinete. (

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n, 718. de 26 do corrente, acha-se aberta, neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter: a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples do francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.—O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major. (

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, nos dias 4 e 5 do corrente, se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas ás 2 da tarde, sendo:

Dia 4: guias da lettra A, sómente ás senhoras matriculadas que não compareceram nas distribuições realizadas em 18 e 19 do mez de janeiro;

Dia 5: guias da lettra B.

Repartição das Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1904.—O encarregado, *Constancio Deschamps Cavalcanti*, alferes-adjunto. (

Ministerio na Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas as propostas para o arrendamento da estrada de ferro do Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416,995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre. até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda quida liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da es-

trada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 3ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª, dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 23ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma nem responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por este elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*, além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 21ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo [illegible] telegrapho ou de construcção, combustiveis ou utensilios existentes nos almoxarifados

positos, e entregues mediante inventario arrendatario, serão a este debitados pelo sto e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do eço do custo desses materiaes, elle será terminado por uma avaliação que se fará *situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada lo Governo e outra pelo arrendatario, as aes préviamente escolherão um desempador, por accordo ou pela sorte na falta accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá ar com relação ao material pertencente categorias acima, que houver sido enmmendado para o serviço da estrada e da não entregue na data do arrendanto.

A avaliação far-se-ha á medida que for do recebido pelo arrendatario e o pagaento será realizado por este no prazo de dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescino o contracto, o material especificado na usula 31ª e seu paragrapho será recebido o Governo pelo mesmo processo indicado referida clausula 31ª, não podendo a quande desse material excedor ás necessidade um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou adtir trafego mutuo com as estradas de ro a que for applicavel, e bem assim com repartição Geral dos Telegraphos, na fórma leis e regulamentos em vigor e de accor com as normas adoptadas na Estrada de ro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disições dos regulamentos em vigor para a ia e segurança, fiscalização e estatisda estradas de ferro, desde que não m contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão idos pela legislação civil e administra do Brazil, quer nas relações do arrenatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, ndo o contractante direito apenas a reer as seguintes quantias:

1ª A caução e seus reforços.

2ª O saldo do fundo especial de que trata 2º da clausula 29ª,

3ª Tantas trigesimas partes do capital de trata a clausula 10ª quantos annos comos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o r das quantias acima, a estrada será cebida pelo Governo, observando-se o disto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Go- o poderá continuar o contracto, e neste , de accordo com o representante legal, sidenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

Commissão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, fica aberto concurso para projectos de fixadas de predios a construirem-se na Avenida Central.

A frente sobre a Avenida poderá ser de 10, 15 ou 25 metros, o numero de pavimentos será no minimo de tres, sendo o terreo destinado a lojas commerciaes.

Os premios serão: um de 5:000$, um de 3:000$, cinco de 2:000$; sendo, outrosim, conferidas até 10 menções honrosas de 1:000$ cada uma.

Os projectos deverão ser remettidos até 29 de fevereiro proximo, ao escriptorio provisorio da Commissão, rua Primeiro de Março n. 127, 2º andar, em envolucro fechado e assignado por pseudonymo, sendo acompanhados de carta em que venha o nome do autor correspondente ao pseudonymo, carta que só será aberta obtendo o concurrente premio ou menção honrosa.

O julgamento será feito por um jury nomeado pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e por elle presidido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904.—*Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director tenho o prazo publico que, no dia 12 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, acompanhados das respectivas amostras e especificados nas relações dos diversos materiaes a fornecer que os concurrentes devem vir examinar no escriptorio technico desta commissão, á rua Primeiro de Março n. 103, 2º andar, onde serão apresentadas aos proponentes as especificações para esse fornecimento, bem como as condições do contracto.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas, sem accrescimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, cada proponente depositará previamente na thesouraria desta Commissão a quantia de 20$, que será elevada a 300$ por occasião da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta repartição lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Fica reservado o direito de escolher dentre as propostas os objectos que se entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe de secção.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia do negociante Bernardo Pinto Moreira, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 96, na fórma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Teixeira Borges & Comp., devidamente instruido e, depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia do negociante Bernardo Pinto Moreira, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 96, fixando o seu termo para os effeitos legaes, de 21 de janeiro do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante, ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presença e para, em 24 horas, apresentar a relação de seus credores sob as penas da lei. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de fevereiro de 1904. — Eu, Francisco de Borja Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo fuão Pollinha tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a este accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se aos sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 2 de fevereiro de 1903. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.— *Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa.*

De citação

O Dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa, 2º Pretor do Districto Federal, etc.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Armando dos Santos, vulgo *Papa ovo*, tem de ser processado como incurso no art. 303; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim á comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se aos sabbados ás 11 horas; e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 2 de fevereiro de 1904. Eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo Corrêa.*

O Dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa, juiz da segunda Pretoria desta Capital Federal, etc., etc.

Faço saber pelo presente edital por mim assignado e subscripto pelo escrivão de meu cargo que, durante o periodo das férias as audiencias ordinarias deste juizo terão lugar nos sabbados ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este e mais outro de igual teor para ser publicado pela imprensa diaria e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta capital Federal, aos 3 de fevereiro de 1904. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo Corrêa.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 27/64	12 3/8
» Paris.....	$707	$770
» Hamburgo.....	$948	$951
» Italia.....	—	$712
» Portugal.....	—	$365
» Nova York.....	—	33904
Libra esterlina em moeda.....		19$780
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$188

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	988$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	970$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	[illegible]
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:021$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	180$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	973$000
Ditas Inscripções de 3 %, port.	965$000
Ditas idem idem, nom.....	900$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000$, 5 %, port. 31 v/c.....	700$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	738$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	518750
Banco da Republica do Brazil...	348750
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	114$000
Dito do Commercio, integr.....	160$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	26$500
Dita Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	99$000
Dita Carris Urbanos.....	139$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	215$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	248$000
Debs. da Comp. Docas de Santos	200$000

Venda a prazo

200 acções da Comp. Viação Ferrea Sapucahy, v/c 30 dias 28$

Secretaria da Camara Syndical, 3 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, na sessão de hoje, resolveu admittir a negociação na Bolsa e respectiva cotação official as acções integradas da Empreza de Terras e Colonização, em numero de 100.000, do valor nominal de 40$ cada uma, representativas do capital social de 4.000:000$000.

Na secretaria desta camara acham-se archivados os exemplares das cautelas das acções nominativas e ao portador e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 3 de fevereiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 1904

Algodão em rama, Itabaiana, de Sergipe 14$500 e 14$700 por 10 kilos.

Assucar branco crystal de Campos, 3[illegible] a 390 réis por kilo.

Dito mascavinho de Campos, 290 e [illegible] réis idem.

Dito branco crystal de Sergipe, 345 [illegible] idem.

Dito mascavinho da Parahyba, 260 [illegible] idem.

Dito mascavinho Pernambuco, 300 [illegible] idem.

Dito mascavo de Pernambuco, 190 [illegible] idem.

Dito mascavo de Maceió, 205 réis [illegible]

Breu americano, letra K, 25$000 por [illegible] libras.

Dito idem, idem G, 20$ por 280 libras.

Café, 12$200 por arroba.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense marcas S. Leopoldo e 00, 25$500 [illegible] por 2/2 saccas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1904. *João Severino da Silva*, presidente.— *Servulo S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Real do Brazil

EM LIQUIDAÇÃO

Rua do Hospicio n. 31, sobrado

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 11 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para serem examinados no cofre deste Banco, das 10 horas da 3 da tarde, em todos os dias uteis, até verificar-se a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1904. Os liquidantes, *João Carlos de Sousa Ferreira*,— *Luiz da Silva Porto.*

Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina

O liquidante convida os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 11 do corrente, ao meio dia, á rua do Carmo n. 41, 1º andar, com o fim de conhecimento de sua resolução definitiva sobre a escolha de novo liquidante.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1904. *José Narciso de Moreu Soares.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 30 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 5 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, de Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia União de Trapiches — Acta da Companhia Federal de Fundição — Balancetes do «Brasilianische Bank fur Deutschland» e do «London and River Plate Bank, limited».

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente:

Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

6º batalhão de infantaria

Alferes, Eurico Pires Camargo.

1º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão ajudante, o tenente Arthur Joaquim Pacheco.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente José Trotte de Brito.

1º esquadrão—Alferes, José Alves Guimarães Costa.

2º esquadrão — Capitão, o tenente Antonio Alves Guimarães.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—2º tenente veterinario, Alvaro Cordeiro.

1ª bateria—2º tenente, Carlos dos Santos Espanha.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Largo

7ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Alexandre Gonçalves Cordeiro de Miranda.

Estado-maior—Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Luiz Jorge e Arthur Ferreira da Costa;

Major cirurgião, Antonio de Souza Miranda.

13º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Dr. Julio Abelardo Teixeira.

1º esquadrão—Alferes, José Fonseca Sobrinho.

2º esquadrão—Capitão, Manoel Pedro do Nascimento;

Alferes, Olivio dos Santos e Joaquim Ignacio de Souza.

3º esquadrão—Tenente, Dario Gonçalves Moreira;

Alferes, Domingos Marques Baptista.

4º esquadrão — Tenente, Luciano Guimarães Garcia;

Alferes, Benedicto Baptista de Castro e Antonio Gonçalves de Moraes.

14º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel da Silva Pereira;

Major-fiscal, Olavo Guimarães Corrêa;

Capitão-ajudante, Manoel Antonio Cordeiro;

Tenente quartel-mestre, Odorico Liborato Rocha;

Capitão-cirurgião, Ephigenio José Lopes;

Alferes-veterinario, Antonio Vieira do Nascimento.

1º esquadrão — Capitão, Emilio Baptista Gomes;

Tenente, Bernardo José Corrêa;

Alferes, Domingos Cavalli e Augusto Cequinelli.

2º esquadrão — Tenentes, Domingos Ferreira da Costa e Bartholomeu de Oliveira Cavallino;

Alferes, Rodolpho Castagnolli.

3º esquadrão — Capitão, Lourenço Jorge;

Tenente, Victor Cicarino;

Alferes, Maximiliano Ferreira da Silva e Manoel de Oliveira Cercal.

4º esquadrão—Capitão, João Baptista Mendes;

Tenente, Flavio de Azevedo Macedo;

Alferes, Luiz Pelizzari.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ubá

79ª brigada de infantaria

235º batalhão

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Virgilio de Almeida Junior.

236º batalhão

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José de Oliveira Brandão.

237º batalhão

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Mendes Peixoto.

118ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Rodrigues da Costa.

352º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandant, Fidelis Monteiro de Andrade.

353º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Rodrigues da Costa.

118º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Silverio de Oliveira Senra.

14ª brigada de cavallaria

27º regimento

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio de Oliveira Castro Brandão.

41ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Octaviano da Rocha Ferreira.

87º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Bernardino de Senna Carneiro.

88º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Antonio Soares de Souza Lima.

Comarca de Alvinopolis

146ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Olympio Soares Penna.

436º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Pedro Polycarpo Moreira.

518º batalhão de infantaria

4ª companhia— Capitão, Francisco Theodoro Gomes.

436º batalhão de infantaria

1ª companhia— Alferes, Mario Theodoro Gomes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Sezefredo de Souza Machado.

Foi declarado sem effeito o decreto de 31 de janeiro ultimo, que, na parte em que nomeou Antonio Soares de Azevedo Sobrinho para o posto de coronel commandante da 14ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Alvinopolis, no Estado de Minas Geraes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:553$741, folhas, relativas a janeiro findo, dos auxiliares da cataloguação, inspectores de officinas de encadernação e typographia e dos serventes da Bibliotheca Nacional;

De 166$666 ao Dr. Alfredo Coelho Barreto pela regencia interina da cadeira de mathematica elementar do Internato do Gymnasio Nacional, durante o mez de janeiro citado;

De 1:978$900, fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional, de outubro a dezembro ultimos.

— Requisitou-se o adeantamento de 500$ ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica.

— Mandou-se restituir a caução de 250$, depositada por Manoel Rezende & Comp..

— Autorizou se o engenheiro das obras deste Ministerio a celebrar contracto com Antonio Coelho de Magalhães para effectuar reparos e pinturas geraes no edificio do Instituto Nacional de Musica.

Expediente de 3 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do auspeçada Antonio dos Santos, apresentando substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Remetteram se:

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas as patentes dos alferes da mesma milicia Francisco Nascimento de Andrade e Alberto da Cunha Junior;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Paraná 21 patentes de officiaes da referida milicia, na comarca de Ponta Grossa, naquelle Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Matto Grosso cinco patentes de officiaes da mencionada milicia, nas comarcas de Miranda e Nioac, no mesmo Estado;

Ao coronel commandante da 23ª brigada de infanteria da guarda nacional da comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes do tenente da mesma milicia e comarca José Luiz Dilermando da Silveira e do alferes Vital Dilermando da Silveira.

Requerimentos despachados

Francisco Athanasio de Medeiros, tutor dos filhos do fallecido Manoel Marcelino Mario de Medeiros. — Remetteu-se o requerimento ao commandante da brigada policial para ser tomado em consideração.

Cesar Augusto de Andrade Bastos, 2º sargento da brigada policial desta Capital. — Indeferido, á vista do parecer da junta medica.

Theodoro José da Costa, tambem da brigada policial — Indeferido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Antonio Nunes Pereira, residente nesta cidade.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em additamento ao aviso de 24 de outubro proximo passado, que lhe são transmittidas, afim de figurarem no Museu Escolar que se pretende crear na Austria Hungria, collecções de livros didacticos, adoptados em estabelecimentos de ensino nos Estados de Minas Geraes e Matto Grosso.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio de 15 de dezembro ultimo, com o qual transmittiu o requerimento que lhe dirigiu o Dr. Gabriel Raya, docente livre da Universidade de Napoles, pedindo se lhe permitta o exercicio de sua profissão no Brazil, independentemente do exame de habilitação, que, de accordo com a informação prestada no mencionado officio, o requerente não póde ser attendido, por não estar o pedido nas condições previstas no art. 236 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, attendendo ao que requereu o alumno daquella faculdade Humboldt Halfeld Fontanha, que, na conformidade do aviso dirigido ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, em 10 de fevereiro de 1903, fica o director daquelle estabelecimento autorizado a conceder ao referido alumno guia de transferencia para a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano S. José, para os devidos fins, que este ministerio resolveu, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, sejam admittidos no estabelecimento sob sua fiscalização, como alumnos externos gratuitos, os menores Renato Bruce Botelho e Alfredo Bruce Botelho, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.

— —

Requerimentos despachados:

Manoel Antonio Ferreira, por seu procurador Antonio Nunes, solicitando naturalização — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

João de Oliveira, pharmaceutico diplomado pela Escola de Ouro Preto, pedindo permissão para se inscrever ao exame de geologia perante as mesas de preparatorios na capital do Estado de S. Paulo, visto acharem-se encerradas as inscripções. — Indeferido.

— —

Expediente de 3 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se do chefe de policia providencias para que seja prestado o auxilio da policia todas as vezes que for requisitado pelas autoridades sanitarias, no desempenho de suas funcções.

— Communicou-se ao inspector das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluviaes será feito, em continuação, nas ruas Machado Coelho, Estacio de Sá, Haddock Lobo e Gloria.

— Recommendou-se ao delegado de saude do 6º, 7º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua dos Arcos n. 32.
Rua do Bispo n. 50.
Rua de S. Christovão n. 243.
Rua S. Francisco Xavier n. 22.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio diversas folhas de pagamento do machinista-mór, das diarias dos ajudantes pharmaceuticos e serventes desta directoria geral, na importancia total de 1:721$193, relativas ao mez de janeiro findo;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo dous talões de cartas de saude e dous livros de entradas;

Ao inspector geral de Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não possuem depositos de aguas, no 4º districto sanitario:

Rua dos Ourives ns. 32, 32 A, 32 B, 32 C, 32 D, 34, 35, 36, 36 A, 38, 39, 45, 55, 57, 64, 66, 68, 70, 70 A, 72, 74, 76, 78, 82, 84, 88, 90 e 92;

Rua da Alfandega ns. 109, 111, 113, 115, 117, 119, 125, 127, 135, 143, 145, 147, 151, 153, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 189, 191, 195, 197, 199 e 201;

Rua de S. Pedro ns. 226, 228, 230, 232, 234, 240, 242, 252, 264, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 296, 298, 314, 316, 318, 320, 322, 324, 326;

Rua do S. Jorge ns. 2, 4, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 24, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 45, 47 e 51;

Rua do Hospicio ns. 328, 330, 332, 334, 336, 338, 340 e 342;

Rua do General Camara ns. 12, 14, 18 e 20.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1904

Sr. Inspector da Caixa de Amortização

N. 10 — Em resposta ao vosso officio n. 2 de 28 de dezembro proximo findo, submettendo á approvação do Sr. Ministro o pelo qual o thesoureiro da divida publica dessa repartição nomeou Manoel Saraiva Carvalho para o logar de fiel da thesouraria, seu cargo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 25 de janeiro proximo findo, resolveu que o alludido funccionario satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso, assignando novo termo em additamento da respectiva fiança, afim de ampliar a sua responsabilidade aos actos de seus filhos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 7 — Em obediencia ao despacho do Ministro, de 8 do mez proximo passado, incluso vos remetto, para os fins convenientes, o processo referente á substituição da parte da fiança do finado pagador do Thesouro Federal Manoel Henriques da Costa, prestada com o predio n. 78 da rua do Carmo, propriedade de Joaquim de Almeida [illegible], pelo de n. 12 da rua Visconde de [illegible], pertencente a Leonardo Henriques de [illegible] Netto.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 9 — Remetto-vos para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 26 de [illegible] proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao [illegible] paisario da Alfandega de Maceió Luiz [illegible] rea Barreto de Menezes Sobrinho.

N. 10—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela Companhia de Oleos Vegetaes, por seu director-gerente, no requerimento enviado com o vosso officio n. 1, de 4 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 22 desse mesmo mez, autorizar, nos termos da disposição do art. 2º, n. VII, lettra c, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorada pelo art. 14 do de n. 1.144, de 30 de dezembro ultimo, o despacho, livre de direitos, na Alfandega desta cidade, dos objectos constantes da inclusa relação, exceptuados, porém, os que nella vão assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 9—Rometto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 29 de janeiro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao inspector, em commissão, da alfandega desse Estado, Argemiro Costa.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio Pedro Alves de Barros, a petição encaminhada com o vosso officio n. 47, de 23 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 25 de janeiro proximo findo, autorizar-vos a providenciar para que sejam despachados na Alfandega desse Estado, livres de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII lettra c, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorada pelo art. 9º da de n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, 2.000 kilos de arame para cercas, que o requerente pretende importar da Europa com destino a sua propriedade nesse mesmo Estado, devendo a referida alfandega exigir, por occasião do despacho, prova de que o requerente é agricultor e o dito material é importado directamente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 194, de 26 de agosto do anno passado, resolveu por despacho de 26 de janeiro proximo findo, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachado, livre de direitos, de accordo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, na Alfandega dessa Capital, o material constante da inclusa relação e que o referido estabelecimento pretende importar da Europa, com destino ao seu serviço hospitalar.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 31 — Em resposta ao officio dessa delegacia, n. 189, de 25 de julho de 1902, e em que o vosso antecessor recorre *ex officio* de sua decisão mantendo a do collector das rendas federaes no Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado, que julgou improcedente o auto de infracção do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado em 6 de maio do dito anno de 1902, pelo inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira contra Luiz Carli & Comp., negociantes alli estabelecidos, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 4 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 7 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 32 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 do janeiro proximo findo, remetto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso requerimento em que Luiz Lensolari, estabelecido com fabrica de bebidas em Taubaté, recorre de uma multa imposta pelo fiscal dos impostos de consumo de S. José dos Campos, nesse Estado.

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 201, de 31 de julho de 1902, em que o vosso antecessor recorre *ex-officio* de sua decisão dando provimento ao recurso intentado por Benjamin José da Rocha, armador, estabelecido em Jundiahy, nesse Estado, contra a decisão da Collectoria daquella localidade que, baseada no auto de infracção do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Thomaz Gomide, em 8 de abril do dito anno de 1902, impoz áquelle armador a multa de 300$ do art. 29, lettra *a*, do citado regulamento, resolveu, por despacho de 7 do mez proximo findo, proferido na conformidade do parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 4 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o officio dessa delegacia, n. 187, de 25 de julho de 1902, no qual vosso antecessor recorre *ex-officio* de sua decisão mantendo a do collector das rendas federaes na cidade do Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado, que julgou improcedente o auto de infracção do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado em 6 de maio do dito anno de 1902 pelo inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira contra Raphaël Oricchio, negociante alli estabelecido, resolveu, por despacho de 7 do mez proximo passado, proferido na conformidade do parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 4 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada no mez de dezembro de 1903, comparada com a do anno de 1902

DISCRIMINAÇÃO DA RENDA	MEZ DE DEZEMBRO		DIFFERENÇA	
	1903	1902	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro	594:744$979	443:383$027	151:361$952	
Papel	2.313:022$050	1.739:387$083	573:634$967	
Entrada e sahida de navios:				
Ouro	4:380$000	4:497$776	—	117$776
Addicionaes	803$475	1:313$753	—	509$528
Interior	84:569$097	97:389$505	—	12:820$408
Consumo:				
Taxa	326:910$010	274:438$780	52:471$230	
Registro	37:730$000	28:670$000	—	940$000
Extraordinaria	1:903$406	1:965$263	28$143	
Depositos	13:090$646	17:534$794	—	4:444$148
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate:				
Papel	4:585$230	4:692$044	—	106$814
Fundo de garantia:				
Ouro	148:737$639	110:850$097	37:887$542	
Despeza a annullar	48$000	—	48$000	
	3.539:576$482	2.724:122$122	815:387$884	18:933$474

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1903	147.256	11.546,349
1902	12.153	1.353,103

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 8 de janeiro de 1904. — Servindo de chefe, *Antonio Paulino Delphim Henriques Junior*.

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de novembro de 1903, conforme os dados existentes nesta Directoria

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAHIDA E ESTADA DE NAVIOS			ARMAZEGENS	IMPOSTO DE CONSUMO	EXPEDIENTE	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total						Fundo de garantia ouro	Fundo de resgate papel			
1. Manáos	11:[illegible]652$	5:[illegible]098$	672:[illegible]$	[illegible]	$	[illegible]	230$	[illegible]	21:[illegible]	11$	11:758$	35:[illegible]$	82$	150:[illegible]	[illegible]	[illegible]
2. Belém	317:211$	1.288:923$	1.605:[illegible]	1:[illegible]21$	60$	1:581$	75$	[illegible]	[illegible]	55$	24:[illegible]	79:[illegible]	9:[illegible]	401:[illegible]	1.585:[illegible]	1.986:[illegible]
3. Maranhão	72:[illegible]	285:[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	600$	119$	[illegible]	[illegible]	18$	2:[illegible]	18:[illegible]	51$	91:[illegible]	[illegible]	[illegible]
4. Parnahyba	[illegible]	2:[illegible]	[illegible]	$	$	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5. Fortaleza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6. Natal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7. Parahyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8. Recife	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9. Maceió	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10. Penedo	375$	2:839$	3:214$	$	27$	27$	3$	1:106$	5:178$	85$	78$	94$	56$	469$	[illegible]	[illegible]
11. Aracajú	2:049$	10:969$	13:618$	$	6$	6$	12$	3:411$	6:081$	$	38$	662$	3$	3:311$	[illegible]	[illegible]
12. Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13. Victoria	3:441$	13:077$	16:518$	434$	26$	460$	3$	3:684$	6:111$	$	1:44[illegible]	860$	16$	4:735$	[illegible]	[illegible]
14. Macahé	$	$	$	$	$	$	$	609$	7:038$	37$	261$	$	$	$	7:098$	7:098$
15. Capital Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11:381$	30$	11:411$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2:109$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16. Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	2:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17. Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18. Florianopolis	10:748$	41:[illegible]	[illegible]	82$	50$	132$	5$	2:[illegible]	4:[illegible]	92$	478$	2:687$	111$	13:517$	[illegible]	[illegible]
19. Rio Grande	91:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20. Porto Alegre	82:687$	321:567$	404:254$	$	36$	36$	7$	83:117$	83:405$	1:302$	4:[illegible]	20:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21. Uruguayana	6:658$	25:300$	31:967$	160$	$	160$	$	0:[illegible]	1:841$	3:[illegible]	[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22. Sant'Anna do Livramento	2:570$	9:871$	12:447$	$	$	$	$	6:[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	$	61$	11$	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24. Corumbá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Somma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Em igual periodo de 1902	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Differença entre 1903 e 1902	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Renda de janeiro a novembro de 1903	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » » » » » 1902	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Differença neste periodo entre 1903 e 1902	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] — Na columna — Total em ouro — da renda de [illegible] — novembro, [illegible] deixaram de confirmar seus [illegible]

Alfandega da Parnahyba

(ESTADO DO PIAUHY)

Demonstração das rendas arrecadadas por esta alfandega no mez de dezembro de 1903, comparada com a de igual mez em 1902

RECEITA	MEZ DE DEZEMBRO		DIFFERENÇAS	
	1903	1902	Para mais	Para menos
Importação	44:826$006	6:932$675	37:893$331	
Interior	2:241$353	1:670$190	571$163	
Consumo	8:269$530	6:282$970	1:986$560	
Extraordinaria	134$874	141$677	—	6$803
Renda especial:				
Fundo de resgate	412$027	245$343	166$684	
Fundo de garantia	2:367$777	344$895	2:022$882	
	58:254$567	15:617$750	42:643$620	6$803

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1903	1.697	120,365
1902	34	4,272

Alfandega da Parnahyba, 9 de janeiro de 1904. — O 2º escripturario, *Joaquim Luiz Silva*.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1904

Silvano Alves de Figueiredo. — Transfira-se.

Antonio Alves de Souza.—Idem.

Ramos & Cardoso.—Idem.

Joaquim da Silva Silveira.—Idem.

Mathias Asty Machado.—Idem.

Prosper Tueslh.—Idem.

José Paes Marques & Comp.—Idem.

Jovita Leite da Motta.—Idem.

Fernando Guilherme Kaufman.—Cumpra-se a segunda parte do despacho de 28 de novembro, independente de multa.

Thomaz Joaquim Castro Faria.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Viscondessa de Arcossello.—Annulle-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Carolina Torres de Faria.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Aurora da Costa Paranhos.—Deferido.

Antonio Marques Ribeiro.—Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1898 a 1902 e junte o requerente as communicações em duplicata.

Dr. Augusto de Paula Ramos.—Restitua-se a quantia de 46$920.

Virginia da Silva Camacho.— Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Bonifacio José de Souza Queiroz.— Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Domingos Garcia & Comp.— Dê-se a baixa requerida.

Manoel Pinto.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Antonio Corrêa d'Avila.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Deolinda Rosa dos Santos.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903, note-se no lançamento estar o predio em ruinas.

A. Vianna.—Corrija-se o lançamento.

Francisco Gutierrez.—Rectifique-se.

Heitor Pereira Brito.—Transfira-se, independente de multa.

Gonçalves Ramos & Comp.—A reclamação, além de perempta, não póde ser attendida por improcedente.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o 1º tenente Aristides Galvão Bueno para exercer o logar de secretario e ajudante de ordens do commando da flotilha do Amazonas.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 3 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordem no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da rubrica—Força naval—Pessoal—do orçamento de 1903, o credito de 21:432$, afim de occorrer ás despezas daquella rubrica (aviso n. 144).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 145).

— Aa Tribunal da Contas, transmittindo novamente as contas de Antonio do Carmo Pires e Luiz Macedo, esta por ter se feito a competente correcção e aquella por havor sido a verba—Fretes—do exercicio passado, reforçada com um credito supplementar (aviso n. 146).

— Ao secretario de Estado da Justiça, Interior e Instrucção Publica, no Estado do Pará, agradecendo o offerecimento feito a este ministerio de um exemplar do relatorio que apresentou ao governador desse Estado, relativo ao anno de 1901 (aviso n. 147).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 3 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo a remessa:

De dous exemplares do «Manual da Marinha Mercante Allemã para o anno de 1903, offerecidos pela legação allemã (aviso n. 179);

Dos dous volumes das *Instructions Nautiques* ns. 840 e 842, offerecidos pela legação franceza (aviso n. 180).

— A' Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, remettendo, assignada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante João Alcides dos Santos (officio n. 181).

— A' directoria da Escola Naval declarando que resolveu deferir o requerimento em que o general de divisão Antonio Olympio da Silveira, pae do aspirante a guarda marinha Jorge Olympio da Silveira, pede 30 dias de licença para o mesmo passar com sua familia no Estado de S. Paulo (aviso n. 185).— Communicou-se á Contadoria da Marinha.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1904

D. Rita Emilia Leite Ferreira, irmã do fallecido contribuinte do montepio Angelo Custodio Leite, 2º official da administração dos Correios de S. Paulo, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo á pensão do montepio.—Restitua a procuração passada em favor de Barnabé Antonio de Castro Guimarães, e por este retirada em 29 de março de 1900 e apresente a nova justificação exigida já por diversos despachos desta directoria.

D. Feliciana Nunes Baptista, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva do contribuinte Antonio Pereira Baptista, carteiro de 2ª classe da agencia do Correio de Nithoroy.—Deferido.

Fernando de Azevedo Araujo, exonerado do logar de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 4 do corrente, foi concedida garantia provisoria:

Por dous annos a Joaquim Ribeiro da Costa, engenheiro naval, capitão de fragata, brazileiro, natural do Estado da Bahia, residente nesta Capital, para a sua invenção de um apparelho denominado — Hydrometro Ribeiro da Costa — destinado a marcar a quantidade de agua exacta consumida;

Por tres annos, a José Pinto Rodrigues de Britto, brazileiro, formado em sciencias juridicas e sociaes, residente nesta Capital, para a sua invenção — Escorrador Secreto.

Requerimento despachado

Dia 4 de fevereiro de 1904

Sociedade anonyma *Norton Megaw & Company, Limited*, pedindo permissão para substituir por outras de igual valor tres das 20 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$, ns. 26.730, 26.731 e 42.290, do emprestimo de 1897, que foram sorteadas para resgate. — Compareça na Directoria Geral da Industria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 4 de fevereiro de 1904

Solicitaram-se do Ministerio da Marinha as ordens necessarias á Capitania do porto de Manáos, no sentido de auxiliar a companhia concessionaria das obras do porto do Estado do Amazonas na demolição da ponte construida junto ao trapiche Teixeira.

Requerimento despachado

Dia 4 de fevereiro de 1904

José Vaz de Oliveira, como procurador de Luiz José Vieira Affonso Junior e sua mulher, pedindo restituição de documento—Sim, mediante recibo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 3 DE FEVEREIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Espinola.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.377—Paciente, Julio Augusto Teixeira da Costa. —Concederam a pedida ordem de soltura, visto como das informações prestadas não consta prova que legalize a prisão do paciente.

N. 3.381— Pacientes, Luiz Paulo dos Santos e José Mendes Gonçalves.—Negaram a pedida ordem de soltura, quanto ao paciente Luiz Paulo dos Santos, á vista da informação a fls., 5 e José Mendes Gonçalves por estar condemnado, como consta da informação da Casa de Detenção.

N. 3.382— Paciente, Manoel Augusto da Cruz.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação do juiz da 12ª Pretoria.

N. 3.383 —Paciente, Manoel Lourenço. — Negaram a pedida ordem de soltura, visto estar condemnado a dous annos de prisão cellular e multa de 13 1/2 % do valor furtado, como consta da informação a fls. 6.

N. 3.384 — Paciente, José Francisco da Silva.—Negaram a pedida soltura, á vista das informações ás fls. 5 e 7.

N. 3.385—Paciente, Alfredo de Alcantara Machado.— Adiaram o julgamento para a primeira sessão do conselho, requisitando do juiz mais minuciosas e detalhadas informações.

N. 3.386—Paciente, capitão Manoel Pedro da Cunha.— Negaram a pedida ordem de soltura, visto como dos documentos juntos não se póde provar estar cumprida a pena imposta ao paciente, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 3.371 — Pacientes, Damasio Franca Ribeiro e Manoel Garcia.— Julgaram prejudicado o pedido, visto terem sido postos em liberdade.

N. 3.380—Paciente, Carlos José Rodrigues. — Identica á de n. 3.371.

N. 3.387—Paciente, Leopoldo Martins. — Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, prestando informações sob a legalidade da prisão o delegado da 15ª circumscripção urbana.

N. 3.388 — Paciente, João de Oliveira Marques.— Decisão identica á de n. 3.387, prestando informação o Dr. chefe de policia.

N. 3.389 — Paciente, Casimiro Pinto.— Decisão identica á de n. 3.387, prestando informação o delegado da 12ª circumscripção urbana.

N. 3.390—Paciente, Francisco Gonçalves Graça.— Decisão identica á de n. 3.387, prestando informação o delegado da 1ª circumscripção urbana.

N. 3.391—Paciente, Arthur Garcia Martins Viegas.—Decisão identica á de n. 3.387, prestando informação o juiz da 3ª Pretoria.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão extraordinaria em 3 de fevereiro de 1904.— Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.— Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane.— Secretario, Couto Neves.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha :

Ministerio da Fazenda :

Requerimento do Banco da Republica, sobre o qual proferiu despacho o Sr. Ministro da Fazenda, em 7 de janeiro ultimo, mandando pagar-lhe a quantia de 49:597$00, de despeza que fôra autorizado a fazer com os concertos e installação de luz electrica nos predios, em Petropolis, destinados á residencia do Sr. Presidente da Republica, correndo a mesma despeza á conta da verba 33ª—Obras nos Estados.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar a cópia dos contractos a que se refere, em sua informação, o engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

Ministerio da Marinha—Avisos :

Ns. 2.270 A, 92, 101 e 104, de 23 de dezembro do anno findo, 21 e 23 do corrente, solicitando a concessão dos creditos :

De 15:000$ á Contadoria da Marinha, para despezas da verba 16ª ;

De 1:419$826 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, para as da mesma verba ;

De 61$ e 40:000$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Santa Catharina e do Amazonas, para as da 21ª, todas do exercicio de 1903.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

N. 52, de 14, tambem de janeiro, referente á concessão do credito de 136$806 á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despezas da verba 14ª, do exercicio de 1903. — O tribunal determinou que se requisite do ministerio que informe si foi feita a necessaria annullação na escripturação da Contadoria da Marinha.

N. 72, de 16, sobre a concessão do credito de 6:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas da sub-consignação—Tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias, etc.—, da verba 27ª do citado exercicio.— O tribunal negou registro á distribuição do credito, por insufficiencia do saldo daquella sub consignação.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 53, de 27 de novembro proximo passado, pedindo que na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal seja lavrada a escriptura de compra, pelo preço de 25:500$, do predio da rua do Senador Pompeu n. 208, de propriedade de Estevão Neiva, e comprehendido na área a desapropriar para alargamento da via-ferrea da Estrada de Ferro Central do Brazil, levando-se a despeza á consignação—Obras Novas—da 5ª divisão, do—material, da verba 3ª do exercicio de 1903.— O tribunal recusou registro á despeza, por dever correr conta do exercicio de 1904, visto ter sido lavrada a 7 de janeiro ultimo a escriptura de compra do predio de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso n. 318, de 30 de janeiro findo, remettendo a tabella dos creditos que ficam no Thesouro Federal para despezas com o pessoal do ministerio no exercicio de 1904. O tribunal resolveu dar registro á distribuição dos creditos que se acham mencionados em globo nas tabellas explicativas, solicitar esclarecimentos quanto á dos que teem discriminação nas mesmas tabellas.

— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 235, de 23 de janeiro, pagamento de 394$351 a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 200, de 21 de janeiro, idem de 80:000$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, para attender ao pagamento do pessoal da 6ª divisão provisoria, no mez de dezembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 261, de 23 de janeiro, pagamento de 693$400 á sociedade anonyma *O Paiz*, de publicações feitas em dezembro ultimo, para a Secretaria de Estado e o escriptorio do engenheiro das obras deste ministerio;

N. 234, da mesma data, idem de 2:722$162, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em novembro ultimo;

N. 294, de 26 de janeiro, credito de 2:400$ ao Thesouro Federal, para pagamento do ordenado que compete, no actual exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade Julio Augusto de Luna Freire, a contar de janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juiz municipal de Magé, pagamento de 51$ a Francisco de Almeida Cruz, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 245, da Caixa de Amortização, de 31 de dezembro, idem de 100$, do salario do servente extranumerario Pantaleão Angelo de Almeida, relativo ao mez de dezembro ultimo.

Exercios findos:

Requerimento do capitão-tenente Henrique Teixeira Sudock de Sá, pagamento de 500$200, de descontos nos seus vencimentos em 1902, a titulo de consignação ao Banco dos Funccionarios Publicos.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 493, de 8 de julho, pagamento de 132$ ao alferes-alumno Manoel Moreira Coelho, da restituição de contribuições feitas para o montepio militar, nos exercicios de 1899 a 1901.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje sómente as seguintes folhas :

Escolas de Bellas Artes e Medicina, despezas pensões da Guerra, Museu Nacional, Instituto Nacional de Musica.

N. B.—Neste mez exhibe-se certidão de vida e estado.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de fevereiro de 1904 (Terça-feira).

Central no morro de S. Antonio

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura mais exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
	m/m	º	m/m	%					º	º	º	m/m	m/m	h
1 a...	756.89	22.8	17.39	84.0	E 2	—	—	—						
2.....	756.18	22.3	15.61	77.5	ESE 2	—	—	—						
3.....	756.05	22.1	15.57	77.7	E 2	—	—	—						
4.....	756.86	22.0	15.63	79.7	ENE 3	—	—	—						
5.....	755.99	22.0	15.63	79.7	NE 2	—	—	—						
6.....	756.18	22.0	17.36	88.7	SSE 3	Bom	—	—	7					
7.....	756.35	22.3	17.52	87.9	ESE 2	Bom	—	—	6					
8.....	756.38	21.7	17.67	90.8	ESE 2	Bom	—	—	6					
9.....	756.07	20.7	18.80	72.1	ENE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.K.C	3					
10.....	756.14	27.8	19.27	69.7	ENE 2	Bom	—	—	3					
11.....	755.99	28.6	17.62	60.1	ENE 3	Bom	—	—	3			1.8		
12.....	755.93	28.7	16.14	61.5	ESE 3	Bom	—	K.CS.C	1					
13.....	755.65	29.8	18.60	60.0	NNE 3	Muito bom	—	—	3					
14.....	755.22	29.9	19.51	66.5	ESE 4	Muito bom	—	—	3					
15.....	754.75	27.	19.20	70.0	SSE 5	Bom	—	CS.K	3					
16.....	754.14	27.6	19.01	69.0	SSE 5	Bom	—	—	2					
17.....	754.50	27.6	19.51	71.5	SSE 5	Incerto	—	—	3					
18.....	754.79	27.0	19.85	75.0	SSE 3	Incerto	—	..	10					
19.....	755.17	27.8	19.45	78.0	SE 2	Incerto	—	..	10					
20.....	755.35	28.4	18.04	70.0	ENE 4	Bom	—	—	3					
21. ...	755.07	25.5	18.59	76.3	ENE 2	Bom	—	KC.KN.C	7	27.0	29.8	21.7		8.54
22.....	756.19	24.7	18.90	82.0	ENE 3	Bom	—	—	9					
23.....	756.45	24.7	18.90	82.0	alma 0	Bom	—	EC.CS	7					
24.....	756.52	24.6	18.96	82.5	Calma 0	—	—	—						

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 35' 25" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 4 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA MANHÃ	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	º	m/m	%							º	º	º	m/m
Belém.....	762.27	27.5	19.07	70.0	Nublado	Encoberto	Chuviscos	ESE	Bafagem	Incerto	29.3	22.2	25.75	5.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....					Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ENE	Fraco	Bom				
Fortaleza.....	761.69	28.9	19.76	66.3	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fresco	Bom	31.6	25.4	28.00	
Natal.....					Limpo	Muito claro	—	S	Fresco	Bom	—	—	—	
Parahyba.....					Quasi limpo	Muito bom	—	N	Aragem	Bom				
Recife.....	763.68	22.4	11.91	58.6	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Bom	29.6	25.4	27.50	
Joazeiro.....	763.21	27.2	15.40	57.4	Quasi nublado	Bom	—	SSE	Fresco	Bom	32.4	20.0	24.20	
Maceió.....					Limpo	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	
Aracajú.....	764.35	27.4	19.13	70.5	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Regular	Bom	27.9	24.3	26.10	1.00
S. Salvador							—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	
Cuyabá X.....					Quasi limpo	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto....					Nublado	Incerto	—	NW	Fresco	Encoberto	23.0	20.4	22.70	—
Juiz de Fóra...	756.46	22.1	16.27	82.1	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Aragem	Bom	29.8	21.7	25.75	—
Capital.....	763.24	27.6	19.40	71.0	Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	Muito bom	28.0	17.4	22.70	—
S. Paulo.....	763.60	21.0	13.52	73.0	Limpo	Bom	—	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SE	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....					Limpo	Muito bom	—	NNE	Bafagem	Bom	26.1	14.6	20.35	17.00
Curityba.....	762.31	22.2	14.55	73.0	Quasi limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	?	26.2	20.2	23.20	—
Florianopolis...	761.35	23.2	18.92	90.0	Nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Variavel	31.0	26.0	28.50	—
Corrientes X....	759.00	27.	18.42	70.0	Nublado	—	Nevoeiro bcivo	NNW	Fresco	Variavel	22.4	20.5	21.45	—
Itaqui.....	754.78	28.8	18.84	91.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre....					Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	E	Bafagem	Bom	27.5	21.4	24.45	—
Rio Grande.....	759.78	25.2	19.91	83.2	—	—	—	—	Calma	?	31.0	20.	27.00	—
Cordoba X.....					Nublado	?	—	NW	Fresco	?	28.0	22.0	2 .0	—
Rosario X.....	758.30	32.0	13.16	32.0	Meio nublado	?	—	N	Fraco	Bom	27.0	10.0	18.50	—
Mendoza X.....	758.60	17.	13.2	81.0	Quasi limpo	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires X..	760.30	25.	17.84	76.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — Na Capital o estado do tempo é bom e assim se conservará.
Em Curity a temperatura hontem á tarde.
Em Itaqui houve trovoada e chuva hontem á tarde. Chove desde á madrugada de hoje.
Até ás 2 h. 30 m. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 3 de fevereiro de 1904:.....		523:234$133
Idem do dia 4:		
Em papel...	143:695$356	
Em ouro....	44:484$409	188:179$765
		711:413$898
Em igual periodo de 1903..		399:173$208

RECEBEDORIA

Renda arrecadada nos dias 1 a 3 de fevereiro de 1904.	210:483$184
Idem do dia 4.....	81:141$002
	291:624$186
Em igual periodo de 1903..	195:440$267

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 4 de fevereiro de 1904.....	26:603$916
Idem dos dias 1 a 4.....	118:370$935
Em igual periodo de 1903.	19:132$968

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de fevereiro de 1904

Fumo.....	703$500	
Bebidas.....	6:806$100	
Phosphoros. .	21:268$000	
Calçado.....	1:320$000	
Perfumarias...	382$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	500$000	
Vinagre.	220$800	
Conservas.....	1.250$000	
Cartas de jogar	556$000	
Chapéos.....	3:090$000	
Tecidos.....	7:822$000	
Registro.....	53:920$000	53:561$400
Renda de 1 a 4 de fevereiro de 1904.....		133:957$070
		187:519$070
Renda de igual periodo de 1903.....		83:269$480
Differença para mais.....		104:249$590

EDITAES E AVISOS

Recebedoria da Capital Federal

OITAVO DISTRICTO

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho de 1 do corrente, convido os collectados abaixo relacionados a apresentarem as collectas do que trata o art. 7 do regulamento n. 2.702, de 11 de janeiro de 1898, relativas ao exercicio de 1904.

Rua Frei Caneca:

N. 25, Pedro Cyrillo Fernandes de Menezes.
N. 67, Emilio Pelurri.
N. 81, Manoel Ramos Victorino & Ramos.
N. 89, Joaquim dos Santos Miranda.
N. 91, Antonio Pereira do Amaral.
N. 91, Vicente Lamenheira.
N. 95, Octavio Miranda.
N. 107, Sebastião Ferreira Lopes.
N. 109, Manoel do Nascimento.
N. 115, Antonio Maria da Silva.
N. 115, Eugenio Labanco.
N. 127 A, Emilia M. & Miranda.
N. 139, Maria Galdina Ramos.
N. 145, José Lopes da Costa Moreira.
N. 151, João Alves Rodrigues.
N. 189, João Docclecio Franco Silveira.
N. 235, Manoel Pacheco & Irmão.
N. 273, Gonçalves & Comp.
N. 311, Honorio Ribeiro de Campos.
N. 325, Osorio B. dos Santos.
N. 26, Manoel dos Santos.
N. 36, Anna Salomão.
N. 110, Abreu Varklim Chartim.
N. 124, Sabastião Lourenço.
N. 138, Machado & Teixeira.
N. 158, José da Silva Mulhoiros.
N. 172, Carlos Alberto Fernandes.
N. 182, Paulo Condes.
F. 191, Martins Mendes Ereigrassú Filho & Comp.
N. 201, Pedro Martins Rodrigues.
N. 216, Silva Gossepo & Comp.
N. 222, José Maria Almeida.
N. 224, Vicente Stefano.
N. 228, Dr. Alberto F. Moreira Machado.
N. 230, Dr. Manoel Luiz de Moura.
N. 238, Sá & Comp.
N. 242, Daniel Angelo.
N. 258, Antonio Almeida Leitão.
N. 276, Saturnino Jose.
N. 288, João José da Silva.
N. 302, Cortiano Oliveira.
N. 218, Manoel José Gomes Junior.
N. 228, Francisco Gonçalves Leonardo.
N. 383, Duarte Angelo.
N. 388, Rodrigues Pimentel.
N. 406, Germano Coelho de Almeida.

Rua do Catumby:

N. 57, Salomão Francisco.
N. 93, Antonio Martins Ribeiro.
Ns. 95 e 97, Mario Francisco Fernandes.
N. 2, Victorino Rodrigues Ramos.
N. 60, José Antonio Escolino.
N. 80, L. Azevedo Dias.
N. 82, Joaquim Lopes da Silva.

Rua Itapirú:

N. 3, Albino Gonçalves Cunha.

Rua Emilia Guimarães:

N. 21, Antonio Ribeiro Coelho Farraz.

Rua do Chichorro:

N. 19, Francisco Cardoso Jacques.

Rua Dr. Ventura:

N. 24, Almeida & Cruz.

Rua Conselheiro Barros:

N. 2, Dr. Joaquim Borges Camisão.

Rua José Bernardino:

N. 7, Antonio Fernandes de Freitas.
N. 27, Manoel José da Trindade.

Rua Padre Miguelinho:

N. 4, Alberto Torres Braga.

Rua dos Coqueiros:

N. 21, Amelia Julia Pereira.
N. 23, Silva & Rocha.
N. 33, Antonio Marques de Paiva.
N. 35, Joaquim Pinto dos Santos.
N. 35, Ricardo Vieira dos Santos.

Rua Valença:

N. 18, Antonio Luiz Martins.
N. 20, Joaquim José Arêas.

Rua Barão de Petropolis:

N. 36, Manoel Baptista Pereira.

Rua Estrella:

N. 33 B, Domingos José Pereira Marinho.

Rua Santa Alexandrina:

N. 18 A, Francisco Fernandes Corrêa.

Rua Barão de Itapagipe:

N. 37, Manoel Cardoso da Costa.
N. 98, Manoel Antonio Jorge.

Rua Lóste:

N. 9, José Tavares Silva Teixeira.
N. 16 A, Dr. Fortunato da Fonseca Duarte.

Rua da Luz:

N. 64, Jacintho Antonio Padua.

Rua da Paz:

N. 2, José Maria de Souza & Comp.
N. 82, Joaquim Pereira de Souza.
N. 53 A, Antonio Luiz Martins.

Rua Santos Rodrigues:

N. 91, Amaro Moreira da Silva.
N. 38 B, Francisco Machado Motta.

Rua Estacio de Sá:

N. 3, Dr. Adriano Duque Estrada Azevedo.
N. 37, Julio Ferreira dos Santos.
N. 45, João José da Silva.
N. 49, Manoel João.
N. 18, João Corrêa Martins.
N. 28, Dr. Francisco de Paula Souza Neves.
N. 30, Lopes & Borges.
N. 30, Maria Guerra.
N. 46, Augusto Brandão.
N. 52, Oliveira & Dias.
N. 52, Ferreira & Rocha.
N. 58, Almeida Pereira & Comp.

Rua Hadlock Lobo:

N. A 1, Martins Mendes Savignani Filho & Comp.
N. A 1, Antonio Murillo.
N. 3, Dr. Eduardo Augusto Moscoso.
N. 25, Dr. Eleuterio M. da Silva.
N. 33 A, Bastos & Irmão.
N. 49, José Caetano de Almeida.
N. 83, Manoel Luiz Gomes.
N. 195, Guimarães & Fernandes.
N. 197, João Espada.
N. 199, Pedro Botelho do Mello.
N. 227, Lima & Tavares.
N. 62, Mario Coelho de Almeida.
N. 68, Isaias Rodrigues da Cruz.
N. 76, R. & Campello.
N. 92, Angelo Carraro.
N. 92, J. Fialho.
N. 156, A. Damião Leopoldo.
N. 164, Antonio Estrella da Silva Santos.
N. 170, Henrich & Boecker.
N. 176 A, Antonio Luiz Pereira.

Rua do Matoso:

N. 91, T. José da Costa.
N. 121 A, Joaquim Baptista da Costa.
N. 121 F, Vicente Leite.
N. 121 H, João Pereira Brazil.
N. 261, Maria Candida dos Santos.

Rua Aristides Lobo:

N. 1, Alexandrino Augusto de Oliveira.
N. 5, Candido Amador.
N. 5, Manoel de Souza Freitas Filho.
N. 85, Joaquim Henrique Espinheiro.
N. 85 D, M. M. Jacintho.
N. 115, Dr. Francisco Mariano Vivaldos.
N. 127, Braz Mituraro.
N. 127, Samuel Ernst.
N. 133, Dr. Eleuterio Augusto Moreira da Silva.
N. 135, João Mendes Alves.
N. 6, Dr. Anisio de Castro Peixoto.
N. 75, Ticiano Antonio Simões.
N. 9, Antonio Rodrigues Campos.
N. 122, Gabriel Rodrigues Alvarenga.

Rua Muniz e Barros:

N. 39, Justo Vicente.
N. 45 B, Antonio Guerreiro.
N. 59, Dr. Alfredo Leal de Sá Peixoto.

Rua da Luz:

N. 14, J. G. Carvalho.

Rua [illegible]
N. 7 A, [illegible]
N. 13, Bento de Rodrigues de Alvarenga.
N. A 2, Jos Teixeira & Comp.
N. 6 A, Rodrigues Almeida & Souza.
Rua do Cabido:
N. 25, João Luiz da Rocha.
Rua Carneiro de Campos:
N. 9, Bento José Martins.
Rua Boulevard S. Christovão:
N. 21, Francisco Duarte.
N. 33, Antonio Alves.
N. A 2, Francisco Diniz Linhares Drummond.
N. A 2, José Rodrigues.
N. 28, Jorge Staro.
Ns. 30 e 32, Antonio Vicente Teixeira.
Rua Miguel de Frias:
N. 11, Silva Sobra & Pinho.
N. 21, Manuel Pereira.
N. 20, Raymundo Lucas de Abreu.
N. 26, Duarte & Machado.
N. 28, Romão Gonçalves Grusandra.
Rua Dr. Rodrigues dos Santos:
N. 48, Matheus Gonçalves Tosta.
Rua Machado Coelho:
N. 24, Alves & Comp.
N. 54, Francisco Vieira Borba.
N. 116, Agostinho Ignacio da Silveira.
N. 120, Souza & Mendes.
N. 122, Cruz Mattos & Comp.
N. 126, Pinto Ferreira & Comp.
Rua Nova do Alcantara:
N. A 1, Souza & Irmão.
Rua Nova de S. Leopoldo:
N. 61, Francisco Gonçalves Guimarães.
N. 67, Delfim Teixeira de Carvalho.
N. 40, Bastos & Figueiredo.
Rua da Alegria:
N. 9, Felix Nogueira Machado.
N. 33, Abreu & Comp.
N. 40, John & Comp.
N. 20, José Manoel de Freitas Sampaio.
Rua Dr. Maciel:
N. 27 A, João Antonio Coelho.
N. 22 A, Francisco Machado Brazil.
Rua Escobar:
N. 27, Joaquim Hilario de Lima.
N. 39, J. Mattos Vieira.
N. 49, Victorino Pinto Barroso.
N. 33, José Joaquim de Lima Bairão.
Ns. 38 e 40, João de Souza Pimenta.
N. 48, Manuel & Comp.
N. 48 B, Graziano Kerri.
Rua de S. Christovão:
N. 95, Antonio Alves Rodrigues.
N. 121, João Filippe.
N. 121, José Caetano Cardoso.
N. 121, J. P. Moraes & Comp.
N. 127, Mach Sullan.
N. 133, João Alves de Araujo.
N. 199, Antonio Gomes Figueira.
N. 227, Eugenio Souza Bittencourt.
N. 249, José Regemiro Carriço.
N. 253, José Dias & Comp.
N. 295, Antonio Senna.
N. 301, J. F. Bayard.
N. 317, Dr. José Baptista Gonçalves.
N. 345, Dominigos Alves.
N. A 2, Manoel de Mattos.
N. 70, Antonio Mendes.
N. 109A, Britto & Monteiro.
N. 116, Manoel José Soares.
N. 138, Dionesio Gomes.
N. 170, José Gibatto.
N. 172, Francisco Rodrigues.
N. 190, Luiz Meirelles.
N. 218A, Balthazar Maria de Carvalho.
N. 220, Carlos Molino.
Rua Coronel Figueira de Mello.
N. 21A, Rodrigo Pereira de Freitas.
N. 21B, João Paes da Costa.
N. 50, Eduardo Escobar.
Rua São Januario.
N. 3, Angelo de Marco.
N. 41, José Pacheco Drummond Junior.
N. 123, Pedro Langusto.
N. 19, João Vieira.
N. 53, Vicente Telesphoro.
N. 63, Narciso Ferreira.
N. 259, Joaquim Pinto Ferreira.
N. 271, Antonio José Luiz de Queiroz.
N. 275, João Gomes da Silva.
N. 335, Santos & Irmão.
N. 4, Angelo Perrone.
N. 4, Jacintho José Custodio.
N. 10, Manoel Silva Souza.
N. 28, Luiz Marino.
N. 64, Henrique Rodrigues da Rocha.
N. 74, José Jacintho Borges & Comp.
N. 98, Rodrigues Coelho & Comp.
N. 114, Eugenio Alô.
N. 114, Genardo Spuer.
N. 116, Marcellino Motta.
N. 116, Leonardo Costa.
N. 138, Francisco Quarterolli.
N. 206, Luiz Alves Pontes.
N. 216, Pedro Pereira Guimarães.
N. 246, Rodrigues & Vieira.
N. 246, Rodrigues & Farias.
N. 248, José Lopes Pereira.
N. 248, Manoel Esteves de Gouvêa & Comp.
N. 310, Manoel Pereira de Mello.
N. 334, Francisco Antonio Gonçalves.
Rua Santa Luzia:
N. 56, Carvalho Costa & Comp.
Rua General Gurjão.
N. 6, Simões & Filho.
N. 8, Christovão Gomes.
Rua General Bruce.
N. 68 A, Dr. Antonio Fernandes Figueiredo.
Rua General Sampaio.
N. 26, Siqueira & Paz.
Rua Jockey Club.
N. 15, Carvalho & Comp.
N. 65, José de Paiva Direito e Pedro José Abreu.
Rua Campo Alegre
N. 1, Francisco Antonio.
Rua da Igrejinha
N. 1, Eduardo Augusto Marques.
Rua Paraná
N. 27 A, José Cardoso Tosta.
Rua Pedro Ivo
N. 37 A, Manoel José Ferreira.
N. 31, Rodrigo Vianna.
Rua Matto Grosso
N. 17, Manoel Pacheco Drumond.
Rua Pau Ferro
N. 20 A, Pedro Sobrar.
Rua S. Valentim
N. 45, José Moreira de Souza Filho.
Rua Souza Lopes
Ns. 4 e 6, Francisco Rodrigues Moreira Junior.
Rua Barão Paranapiacaba
N. 37, José Nogueira.
N. 22, Augusto Chacobino.
Rua Bomfim
N. 12, Bento Augusto Ramos Ribeiro.
Rua Bella de S. João
N. 41 B, Ferreira & Americo.
N. 47, Nicolau Mandarino.
N. 69 A, Francisco Nicassio Vaiença.
N. 69 A, Frederico Emarterolli.
N. 145, Julio da Rocha Tristão.
N. 147, Fernandes & Salgado.
N. 48, Dominges Alves de Abreu.
N. 136, Abraham Antonio Zari.
Rua Barcellos
N. 22, Francisco Cataldo.
Rua Cecilia
N. A 1, Francisco Ferreira Garcia.
Rua Cornelio:
N. 23, Francisco Machado Martins.
Rua Ceará:
N. 3, José Machado Rodrigues Rocha.
Rua Esperança:
N. 2, José Carneiro da Costa.
N. 21, Alcina Leonor.
Rua Fonseca Lima:
N. 3, João Pinto da Silva.
Rua Senador Furtado:
N. 1 A, Antonio Pinto.
Rua S. Francisco Xavier:
N. 23, Antonio Gomes Salles.
N. 29, Paim & Comp.
N. 29 A, Felippe Sarquini.
S/n, Arnaldo Gomes de Souza.
N. 87 F, Ernesto Alves de Souza.
N. 151, Ribeiro Leite & Irmão.
N. 171, Miguel Antonio da Silva.
N. 52, Clemente Salles.
N. 66 E, Dr. Francisco Rego Barros e Figueiredo.
N. 68, Alvaro José Chaves.
N. 82 B, Corina Pinto Cavalcante.
N. 94, João Baptista Siqueira.
N. 200, Dr. Candido Pinheiro dos Santos.
Rua Senador Alencar:
N. 10, Albino & Jesuino.
N. 52, Manoel Fernandes.
Rua Paraizo:
N. 11, Pedro Santaro.
Rua Francisco Eugenio:
N. 5, Bastos & F.
N. 69 B, Maria José Vieira de Souza.
N. 24, Estalino José de Azevedo.
Rua Viscondessa Pirassinunga:
N. 51, Joaquim Miguel da Costa.
Rua Conde de Leopoldina:
N. 6, Manoel da Cunha.
Rua João Francisco:
N. 2, Gaffré & Gumib.
Travessa Costa Guimarães:
N. 2 C, José Conceiro.
Travessa Tavares Guerra:
N. 2 B, Anna Fernandes.
Travessa da Paz:
N. 4, Carlos Martins Coelho.
Travessa Santos Rodrigues:
N. 1, Domingos Gonçalves Guimarães.
Travessa Marietta:
N. 5, Mathias Gonçalves Tosta.
Praça da Igrejinha:
N. 4, Gaspar Augusto de Figueiredo.
Praça Marechal Deodoro:
N. 9, João Guedes Vieira.
N. 24, Alberto Affonso da Silva.
N. 130, Francisco Mandarino.
Praia das Palmeiras:
N. 13, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.
N. 13 C, José Joaquim Lima Bairão.
Praia de S. Christovão:
N. 63, Bernardo Souza & Comp.
N. 91, José Fernandes.
N. 143, Benjamin Antonio de Menezes.
N. 4, Domingos Joaquim da Silva & Comp.
N. 20 D, Bernardino Ferreira Teixeira.
Praia do Cajú:
N. 2, Adriano Ponciano & Irmão.
N. 10, Villa De Lourenço.
Luiz Camuyrano.
Fabricas.
Rua Industrial:
Sem numero, Maximiano Salvador & Seixas.
Rua General Sampaio:
N. 1, Paula Brito & Comp.

Recebedoria, 1 de fevereiro de 1904.—O encarregado do lançamento, *Eugenio Marques da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Orissa* procedente de Liverpool, entrado em 4 de novembro de 1903—Manifesto n. 698.

Armazem n. 11—DSF: 2 caixas ns. 343, 349, reprogados.

Idem: 1 dita n. 361, idem.
FA—FSC—CL: 1 dita n. 1.027, avariada.
ESC: 1 dita n. 20.818, repregada.
167: 1 dita n. 333, idem
ESC: 1 dita n. 6.136, idem.
DSF: 2 ditas ns. 356, 366, idem.
Idem: 2 ditas ns. 374, 400, idem.
Idem: 2 ditas ns. 377, 382, idem.
CF: 1 dita n. 107, idem.
SAC: 1 dita n. 506, avariada.

Vapor francez *Atlantique* procedente de Bordéos entrado em 7 de novembro de 1903—Manifesto.

Armazem da Bagagem— Collegio Anjos: 1 mala sem numero, aberta.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
ACG: 1 sacco, roto.

Armazem n. 10—OF—R: 1 caixa n. 3, repregada.
SGC: 1 dita n. 220, avariada.

Armazem das amostras — GL: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor francez *Aquitaine* procedente de Marselha entrado em 7 de novembro de 1903.—Manifesto.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor nacional *Desterro*, procedente de Santos, entrado em 7 de novembro de 1903.

Armazem de Bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.
Idem: 1 mala idem, idem.
A Sergio Mattos: 1 caixa idem, idem.
Izabel M. Fernando: 1 mala idem, idem.
M. M. Dias: 1 bahú idem, idem.

Vapor allemão *Altemberg*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de novembro de 1903.—Manifesto n. 208.

Armazem n. 12—LOCC: 2 caixas ns. 345 e 338, repregadas.
HBBB: 1 dita n. 145, idem.
CCJ: 1 dita n. 909, idem
ABRC: 1 dita n. 71, idem.
FSCA: 1 dita n. 11.991 idem.
FSC: 1 dita n. 11.879, idem.
AP: 1 dita n. 13.014, avariada.
RFL: 1 dita n. 404, repregada.
EH—S. Paulo: 1 dita n. 165, avariada.
LS&C: 1 dita n. 484, repregada.
JROC: 1 dita n. 7.124, idem.
ARPC— 1 dita n. 688, idem.
AC: 1 barricadada n. 2.082, idem.
LOCC: 2 caixas ns. 57 e 338, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Londres, entrado em 6 de novembro de 1903. — Manifesto n. 702.

Armazem n. 1—FA: 1 barrica sem numero, avariada.
MBC: 20 saccos idem, idem.
RA: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
XFC: 1 caixa n. 521, idem idem.
WC: 1 caixa n. 4, idem idem.
TKFCO: 2 barricas ns. 569 e 566, idem idem.

Armazem n. 16 Brazil 1 caixa n. 7.339, repregada e avariada.
V—IZ S: 2 ditas ns. 172 e 168, idem. idem.
CT EC—O barricas ns. 568 e 571, idem.
D—I—B: 1 caixa n. 7, idem idem.
FC: 1 caixa 1, idem idem.
W: 1 dita 50, idem idem.
C 1 dita 4, idem idem.
Brazil: 8 barricas sem numeros, desmanchadas.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordeaux, entrado em 7 novembro de 1903—Manifesto [illegible].

Despacho sobre agua — CSEB: 1 caixa n. 1774 avariada.
Idem: 1 dita n. 1.758, idem.
Idem: 1 dita n. 1.762, idem.
Idem: 1 dita n. 1.763, idem.
Idem: 1 dita n. 1.759, idem.
Idem: 1 dita n. 1.746, idem.
Idem: 1 dita n. 1.764, idem.
Idem: 1 dita n. 1.745, idem.
Idem: 1 dita n. 1.761, idem.
Idem: 1 dita n. 1.766, idem.
Idem: 1 dita n. 1.760, idem.
Idem: 1 dita n. 1.765, idem.
DGSE: 1 dita n. 148, idem.
Idem: 1 dita n. 144, idem.
HMC: 10 ditas, idem.
C—M—C: 10 ditas, idem.
MSC: 5 ditas, idem.
A1: 10 ditas, idem.
PE—21: ditas, idem.

Armazem n. 10—SM: 1 caixa n. 14.849, avariada.
Idem: 1 dita n. 14.852, idem.
Idem: 1 dita n. 14.551, idem.
Idem: 1 dita n. 14.859, idem.
Idem: 1 dita n. 14.854, idem.
Idem: 1 dita n. 14.860, idem.
IEM: 1 dita n. 2.384, idem.
Idem: 1 dita n. 2.380, repregada.
SM: 1 dita n. 14.816, avariada.
IEM: 1 dita n. 2.374, idem.

Armazem n. 10—SVF: 1 dita n. 1.646, repregada.
CP: 1 dita d. 7.011, avariada.
CVP: 1 dita n. 1.648, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.645, idem.
66—11—D: 1 dita n. 343, repregada e avariada.
SA&C: 1 dita n. 12, avariada.
CV—MR: 1 dita n. 3.034, idem.
EB: 1 dita n. 9.672, repregada e avariada.
D&M: 1 dita n. 1.264, idem.
SGC: 1 dita n. 9.810, idem.

Vapor francez *Sichs*, procedente de Rangoon, entrado em 19 de dezembro de 1903.—Manifesto.

Trapicho Frias—Kurgu: 1 sacco sem numero, violado.

Vapor allemão *São Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de janeiro de 1904. —Manifesto n. 16.

Trapiche Federal—PMC: 2 garrafões n. 2, quebrados.
A: 9 saccos, com faltas.
297: 3 saccos, idem.

Vapor inglez *Magellan*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de novembro de 1903. —Manifesto n. 704.

Armazem n. 3—AVC: 1 caixa n. 17 repregada e avariada.

Armazem n. 3—AVC: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.

AGP—H—C—H: 1 dita n. 1.396, repregada.
MC: 1 dita n. 9.421, idem.
GA: 1 dita n. 7.430, idem.
CF—C: 6 ditas sem numero, avariadas.

Vapor allemão, *Wittemberg*, procedente de Bremen, entrado em 4 de novembro de 1903. — Manifesto n. 699.

Armazem n. 9 — ESC: 1 caixa n. 291, repregada.
Idem: 1 dita n. 292, idem.
Idem: 1 dita n. 125, idem.
Idem: 1 dita n. 290, idem.
Idem: 1 dita n. 2 131, idem.
Idem: 1 dita n. 2.132, idem.
HSC: 1 dita n. 4.916, idem.
HFD: 1 dita n. 1.032, idem.
HC L: 1 dita n. 2.035, idem.
Idem: 1 dita n. 2.941, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de novembro de 1903. Manifesto n. 698.

Armazem n. 11—FA—FSC—CL: 1 caixa n. 1.042, repregada.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1903. Manifesto n. 680.

Armazem n. 6—MJJ: 9 barris sem numeros, vasios.
CRC: 1 dito idem, idem.
FS: 1 dito idem, idem.
Alexandre: 9 ditos idem, idem.
FBC: 1 dito idem. idem.
JFC: 1 dito idem, idem.
Sem marca: 2 ditos idem. idem.

Vapor allemão *Wittemberg*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de novembro de 1903. Manifesto n. 701.

Armazem das Amostras—EHC—S. Paulo: 1 caixa n. 167, repregada.

Armazem n. 12—ABC: 1 caixa n. 67, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 24 e 22, repregadas.
1 682: 1 dita n. 2, idem.
TMC: 1 dita n. 16, idem.
ABC: 2 ditas ns. 24 e 23, idem.
LOCC: 1 dita n. 347, idem.
LIC—S: 1 dita n. 510, idem e avariada.
CG: 1 barrica n. 30.266, avariada.
PHC—Mendes: 1 dita n. 669- repregada e avariada.
MCC: 1 dita n. 3.043, idem idem.
CG: 1 dita n. 30.265, idem idem.
LIC—S: 2 caixa n. 48.411, repregadas.
CG: 1 dita n. 30.269, idem.
SG: 1 dita n. 272, idem.
ARPC: 1 dita n. 2.164. idem.
ABC: 1 dita n. 21, idem.
GFC—JG: 1 dita n. 2.019, repregada e avariada.
ABPC: 1 dita n. 3.827, avariada.
EMC—Paulo: 1 dita n. 168, repregada.
GFC: 1 dita n. 3.018, idem.
Pacheco: 2 ditas ns. 21.171 e 21.170, idem.
Idem: 1 dita n. 21.164, idem.
ARPC—OL: 1 dita n. 769, idem.
ARPC: 1 dita n. 2.828, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Londres, entrado em 6 de novembro de 1903.—Manifesto n. 702.

Despacho sobre agua—JCC: 2 fardos ns. 2 e 3, rotos.

Armazem n. 16—L—S—129: 1 caixa n. 169, avariada.
MR—CQ: 1 dito, idem.
D: 1 dita n. 4.738, repregada.
EKT: 2 ditas ns. 156 e 176, idem.
Idem: 2 ditas ns. 157 e 170, idem.
Idem: 2 ditas ns. 151 e 175, idem.

Vapor inglez *Horace*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de novembro de 1903. —Manifesto n. 703.

Armazem n. 1—OPC 2 caixas ns. 6.671 e 6.664, repregadas.
Idem: 1 dita n. 6.674, idem
850: 2 ditas ns. 1.139 e 1.159, idem.
P—66—11—L: 2 ditas ns. 8.861 e 8.869, idem.
LCC—A: 1 dita n. 472, idem.
ABC: 1dita n. 695, idem.
CTC: 2 ditas ns. 8.129 e 8.131, idem.
FA—C 2 ditas ns. 5.527 e 5.525, avariadas.
Idem: 1 dita n. 5.542, repregada.
JC: 2 ditas ns. 4 e 3, idem.
JS: 1 dita n. 4, avariada.
B—J—E: 1 dita n. 1.184, repregada.
LJ—C: 1 dita n. 73, idem.
M—G: 1 dita n 8.500, idem.
MS: 1 dita n. 116, idem.
M—J—C—C: 1 dita n. 36, idem.

Vapor allemão *P. Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de outubro de 1903.—Manifesto n. 658.

Armazem n. 10—L&C: 1 caixa n. 867, repregada e avariada.
JRS: 1 dita 2.194, repregada.
LC: 1 dita 2.192, idem.
LC: 1 dita n. 868. idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordeaux, entrado em 7 de novembro de 1903.—Manifesto n. 609.

Despacho sobre agua—JTS—P: 2 caixas ns. 40 e 84, repregadas.

Despacho sobre agua—JTS—P: 2 caixas ns. 7 e 1, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 20, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 33, idem.
Idem: 2 ditas ns. 31 e 19, idem.
L+C: 2 ditas ns. 22 e 51, idem.
Idem: 2 ditas ns. 19 e 60, idem.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 87, idem.
Idem: 2 ditas ns. 54 e 99, idem.
Idem: 2 ditas ns. 45 e 37, idem.
Idem: 2 ditas ns. 93 e 24, idem.
Idem: 1 dita n. 47, idem.
C—M—C: 1 dita n. 713, idem.
HMC: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 36, idem.
CMC: 1 dita n. 7, idem.

Vapor inglez *Grecian Prince*, procedente de Nova York, entrado em 9 de novembro de 1903.

Armazem das Amostras — **PSM**: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Londres, entrado em 6 de novembro de 1903. — Manifesto n. 702.

Despacho sobre agua—MBC: 2 latas sem numeros, vasando.
Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéos, entrado em 10 de novembro de 1903.—Manifesto n. 709.
Despacho sobre agua—JR: 2 caixas ns. 8 e 19, repregados e avariados.
Idem: 2 ditas ns. 89 e 23, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 27 e 96, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 81 e 71, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 54, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 41 e 55, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 79 e 46, idem idem.
Idem: 1 dita n. 91, idem idem.
N&C: 1 dita n. 378, idem idem.
TBC: 1 dita n. 1.339, idem idem.
MSC: dita n. 21, repregada.
AJ: 1 dita n. 6, idem.
Armazem n. 10 — SM: 1 dita n. 14.855, avariada.
Idem: 1 dita n. 14.848, idem.
DFC: 1 dita n. 742, idem.
AS—PC: 1 dita n. 321, idem.
Noé: 1 dita n. 12.194, repregada.
SCC: 1 dita n. 13.061, avariada.
MGC: 1 dita n. 158, idem.
EL: 1 fardo idem, idem.
CPC: 1 caixa n. 9.467, idem.

Vapor allemão *Altemberg*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de novembro de 1903.—Manifesto n. 701.
Despacho sobre agua— GAC: 1 caixa n. 8.074, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.076, idem.
VH: 1 barrica n. 1.398, avariada.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 19 de outubro de 1903.—Manifesto n. 636.
Armazem n. 4—FA: 1 amarrado sem numero, avariado.

Vapor francez *Entre Rios*, procedente do Havre, entrado em 7 de novembro de 1903. Manifesto n. 707.
Despacho sobre agua— HMC: 1 caixa n. 173, repregada.

Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 31 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 850.
Armazem n. 16—EMC: 1 caixa n. 1.004, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.085, idem idem.
CPC: 1 dita n. 3 6, idem idem.
CBC — 407 — 4 — D: 1 gigo n. 90, avariado.
139: 1 caixa n. 299, repregada e avariada.

Vapor inglez *Thamar*, procedente de Londres, entrado em 19 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 822.
Armazem n. 16—Tagarella: 1 barril sem numero, vasio.
GC: 2 ditos idem, idem.
Soares: 1 dito idem, idem.
S—ou Henrique: 1 dito idem, idem.
Soares: 1 dito idem, idem.
JMR: 1 caixa idem, repregada.
Idem: 1 barril idem, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 19 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 823.
Armazem n. 16—Pacheco: 1 caixa n. 1.095, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.096, idem.
SC: 2 ditas, 1 n. 64 e outra sem numero, idem.
H—145—S—C: 1 dita n. 2.500, repregada.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 23 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 846.
Armazem n. 1 - FJO: 1 caixa n. 176, avariada.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 4 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 4.
Armazem n. 15—FA: 1 caixa n. 5.278, avariada.
GJC: 1 dita n. 225, idem.
GPC: 1 dita n. 25, idem.
G&C: 1 dita n. 7.080 A, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.080, idem.
Idem: 1 dita n. 90, avariada.
Armazem n. 15 — ACC — : 2 caixas ns. 6 3, repregadas.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
G.OC: 2 barricas ns. 1.093 e 1.110, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.102 e 1.103, idem.
H—: 1 caixa n. 9.620, idem.
Idem: 1 dita n. 9.617, idem.
Idem: 1 dita n. 9.607, idem.
BI: 2 ditas ns. 3.211 e 3.210, idem.
Botanico PL3: 2 barris ns. 197 e 194, vazando.
Idem: 2 ditos, ns. 195 e 198, idem.
Idem: 1 dito n. 200, idem.
Idem: 1 dito n. 201, vazio.
CPC: 1 caixa n. 7.563, repregada e avariada.
CC: 2 caixas ns. 28 e 514, idem.
Idem: 2 ditas ns. 515 e 27, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
F—M—S—C: 1 fardo n. 731, idem.
FA: 30 rolos ns. 1/30, idem.
AG: 1 caixa sem numero, repregada.
AVC: 1 dita n. 135, idem.
AJ: 2 ditas ns. 44 e 11, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 4, idem.
Idem: 2 ditas ns. 59 e 52, idem.
Idem: 2 ditas ns. 53 e 47, idem.
Idem: 1 dita n. 48, idem.
PGC: 1 dita n. 156, idem.
ASC: 1 dita n. 2.146, avariada.
C—A—C: 10 ditas, idem.
CAC: 1 caixa n. 651, repregada.
468: 1 dita n. 456, avariada.
18: 1 dita n. 206, repregada.
JMC: 1 dita n. 271, repregada e avariada.
MTCC: 1 dita n. 22, repregada.
Moreno: 2 encapados ns 1.481 e 1.482, avariados.
ORC: 1 caixa n. 4.251, avariada.
SC: 1 dita n. 60, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 15, repregada.
SM: 1 dita n. 3.865, idem.
SGC: 1 dita n. 1.137, idem.
SM: 1 dita n. 3.622, idem.
TB: 1 dita sem numero, avariada.
HBC—MM: 1 dita sem numero, repregada.
JVN: 1 dita n. 4 283, idem.
JGF: 1 dita n. 3.875, idem.
JDM: 1 dita n. 102, idem.
JMC: 1 dita n. 3.981, idem.
GOP: 1 barril n. 7 069, vazando.
JRC—R: 1 caixa n. 6.160, repregada.
JMM: 1 dita n. 18, idem.
JMM: 1 dita n. 3.879, idem.
JMPC: 1 dita n. 3.878, idem.

Vapor inglez *Corcovado*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de janeiro de 1904.—Manifesto.
Armazem n. 9—AVC: 1 caixa n. 20, avariada.
OSC: 1 barrica sem numero, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 403 e 391, idem.
Idem: 2 ditas ns. 396 e 398, idem.
Armazem n. 9—OSC: 2 barricas ns. 395 e 392, repregadas.
Idem: 1 dita n. 413, idem.
Idem: 1 dita n. 393, idem.
Rogers: 1 sacco n. 3.245, roto.
Idem: 1 caixa n. 3.137, avariada.
SMC — ARPC: 1 dita n. 2.230, repregada.

Vapor inglez *Orsta*, procedente de Liverpool, entrado em 31 de dezembro de 1903. — Manifesto n. 850.
Armazem n. 16 — ESC: 1 caixa n. 6.390, repregada.
F—M—V—C: 2 ditas ns. 2.817 e 2.872, idem.
E—R—O: 1 dita n. 1.858, idem.
H: 1 dita n. 9.595, idem.
CPC: 1 dita n. 342, idem.
18: 1 dita n. 200, idem.
CPC—D: 1 dita n. 682, idem.
H—M—V—C: 1 dita n. 2.874, idem.
E—R—O: 1 dita n. 1.345, idem.
MMC: 1 dita n. 359, idem.
CPC: 2 ditas ns. 35 e 341, repregadas e avariadas.
H: 2 ditas ns. 9.535 e 9.584, idem idem.
CP.C.: 2 ditas ns. 367 e 354, idem idem.
Idem: 1 dita n. 352, idem idem.
F: 1 dita n. 9.527, idem idem.
BF: 1 dita n. 301 idem idem.
12: 1 dita n. 256, idem idem.
Despacho sobre agua— C—C—A: 1 dita n. 3.154, avariada.

Vapor inglez *Tayne*, procedente de New-Castle, entrado em 21 de dezembro de 1903. —Manifesto n. 847.

Armazem n. 16 — PC: 2 barris n. 2 vasios.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéos, entrado em 5 de janeiro de 1904. —Manifesto n. 65.
Armazem n. 4—JECC: 1 caixa n. 4.367 avariada.
MM—C: 1 dita n. 9.329, idem.
EKT: 5 litas, idem.
MSC: 5 ditas, idem.
CPC: 1 dita n. 7.973, idem.
EL: 1 dita n. 63.721/3, idem.
Idem: 1 dita n. 63.721/1, idem.
BR: 2 ditas ns. 857 e 856, idem.
Idem: 1 dita n. 854, idem.
MWC: 1 dita n. 3.522, idem.
Idem: 1 dita n. 3.523, idem.
Idem: 1 dita n. 3.521, idem.
OHC: 1 dita n. 8.293, idem.
DSF: 3 ditas ns. 9, 6 e 19, idem.
Idem: 1 dita n. 28, avariada e repregada.
Idem: 2 ditas ns. 24 e 30, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 24, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 21 e 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 34, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 20 e 25, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem idem.
Idem: 1 dita n. 32, avariada.
DCC: 1 dita n. 2.031, idem.
JCCR: 1 dita n. 4.148, idem.
FFD—3 2 C: 1 dita sem numero, idem.
CSC: 1 dita n. 173, idem.
RCPC: 1 dita n. 7.582, idem.
VCC: 1 dita n. 7.112, idem.
FC: 1 dita n. 759, repregada e avariada.
MWC: 1 dita n. 3.479, idem
Idem: 1 dita n. 3.353, idem idem.
MP—CA: 1 dita n. 167, idem.
VCC: 1 dita n. 7 049, idem idem.
MN: 1 dita n. 378, idem idem.
MN—R: 1 dita n. 379, idem idem.
DSC: 1 engradado n. 32, avariada.
Idem: 2 caixas ns. 14 e 31, rrepregada e avariadas.

Idem: 1 dita n. 22, avariado.
MM: 1 dita n. 9.328, idem.
Idem: 1 dita n. 9.331, idem.
FRO: 1 dita n. 7.116, idem.

Vapor allemão *Segismound*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de janeiro de 1904.

Armazem da Bagagem—F. D. F.: 1 mala sem numero, aberta.
VU: 1 mala, sem numero, aberta.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 850.

CPC: 1 caixa n. 8.205, repregada.
CPC: 1 caixa n. 3.626, avariada.
LGC: 1 caixa n. 13.123, repregada.

Vapor inglez *Chancer*, procedente de Londres, entrado em 26 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 851.

Armazem n. 1.—CCW: 2 volumes avariados.
CG: 2 fardos ns. 886 e 887, avariados.
DV: 2 caixas, ns. 4.915 e 4.917, idem.
DV: 1 caixa n. 4.918, idem.
GC: 1 caixa n. 4.926, repregada e avariada.
JMC: 1 caixa n. 2.012, idem.
MP: 1 barrica n. 4.926, idem.
R—293—C: 1 dita n. 737, idem.
RD: 1 dita n. 732, idem.
293—CT: 1 caixa n. 8, idem.

Vapor inglez *Strabo*, procedente de Nova-York, entrado em 9 de janeiro de 1904.

Armazem das Amostras—C.F.Crixckshork: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 28 de dezembro de 1903—Manifesto n. 845.

Armazem n. 3—HLC: 1 lata, vazia.
R—J—5: 1 caixa n. 5.473 avariada.
L: 1 dita n. 520, repregada.
MB: 1 dita n. 13.065/9, idem.
RGC: 1 dita n. 2, avariada.
SC: 1 dita n. 5.720, repregada.
S: 1 dita n. 10.491, idem.
Idem: 1 dita n. 10.500, idem.
600: 1 dita n. 1 3, idem.
ALFC—P: 1 dita n. 6.692, avariada.
ARPC: 1 dita n. 2.884, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.849, idem.
ALFC—P: 1 fardo n. 6.764, avariado.
Idem: 1 dito n. 6.786, idem.
Idem: 1 dito n. 8.787, idem.
B. Academia do Commercio—Juiz de Fóra: 1 caixa n. 229, idem.
FGC—R: 1 dita n. 90, repregada.
H—A 3: 2 ditas ns. 380 e 381, avariadas.
HSC: 3 latas, vasando.
AJ—Adriano: 1 caixa sem numero, vasia.

Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 11 de janeiro de 1904.

Armazem n. 14—PCC: 1 caixa n. 5.090 repregada.
RSC: 1 dita n. 1.800, idem.
Idem: 1 dita n. 1.799, idem.
S—C—&—C: 1 dita n. 2.797, idem.
SC: 1 dita n. 204, idem.
SP: 1 saco sem numero, roto.
Idem: 1 dito n. 7.076, idem.
S—C &—C: 1 caixa n. 2.883, repregada e avariada.
TD—MBC: 1 encapado n. 3.943, repregado.
VV: 1 caixa n. 627, idem.
AAV: 1 barrica n. 9.187, idem.
ARPC—SAM: 1 caixa n. 7.139, idem.
Idem: 1 dita n. 7.143, idem.
Idem: 1 dita n. 7.140, idem.
BPC: 1 dita n. 498, idem.
CLC: 1 dita n. 7.572, idem.
CRC: 1 sacco sem numero, roto, idem.
CPC: 1 caixa n. 8.257, repregada.
CC conteriu: 2 ditas ns: 1.600 e 1.699, idem.
Idem: 1 dita n. 528, idem.
Idem: 1 dita n. 1.671, idem.
Idem: 1 dita n. 1.700, idem.
Idem: 1 dita n. 1.553, idem.
D: 2 ditas ns. 2.159 e 2.164, idem.
M de MC—DS: 1 dita n. 2.157, idem.
D A—F: 1 dita n. 1.433, idem.
C—F—C—X: 1 dita n. 13.182, idem.
Armazem n. 14 — F—C—E—X: 1 caixa n. 13.185, repregada.
FPP: 1 dita n. 3, idem.
HSC: 2 ditas ns. 15 e 13, idem.
H: 1 dita n. 181, idem.
TSC: 1 dita n. 1.496, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.495, repregada.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéos, entrado em 5 de outubro de 1904—Manifesto n. 5.

Armazem n. 4—MWC: 1 caixa n. 3.552, avariada.
EL: 1 dita n. 63.721, idem.
CPC: 1 dita n. 7.569, idem.
Idem: 1 dita n. 7.571, idem.
MM—C: 1 dita n. 9.330, idem.
AM: 1 barrica n. 973 e 9.330, idem.
CB: 1 caixa n. 9.165, idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.941, avariada e repregada.
FFB—SG. 1 dita n. 1, avariada.
CPC: 1 dita n. 7.570, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 29

Vapor inglez *Horace*, procedente de Liverpool entrado em 6 de novembro de 1903.—Manifesto n. 703.

Armazem n. 1—CF: 1 caixa n. 177, repregada.
CE: 1 engradado n. 4, avariado.
HH: 1 barrica n. 739, repregada.
H: 1 caixa n. 9.095, idem.
JC&C: 1 gigo n. 340, idem.
Idem: 1 dito n. 332, idem.
Idem: 1 dito n. 334, repregado e avariado.
K: 1 caixa n. 669, idem, idem.
VC&C—A: 1 dita n. 466, repregada.
Vianna: 1 barrica n. 1.967, avariada.

Vapor inglez *Magellan*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de novembro de 1903.

Armazem n. 3—AGP — HC— H: 1 dita n. 1.395, repregada.
B: 1 dita n. 4 6, idem.
C&M: 1 barrica n. 4.515, idem.
Idem: 1 dita n. 4.518, idem.
Dia: 1 dita n. 1.900, idem.
Idem: 1 dita n. 1.424, idem.
LGC—ARPC: 1 caixa n. 12.953, repregada.
JMO—HCH: 1 dita n. 108, idem.
K: 1 dita n. 652, avariada.
Idem: 1 dita n. 654, idem.
Armazem n. 3—H: 1 caixa n. 656, avariada.
Idem: 1 dita n. 658, idem.
721: 1 dita n. 8, repregada.
Dia: 4 amarrados sem numero, quebrados.
B: 2 ditos idem idem.
Despacho sobre agua—CMC: 1 dito n. 125, repregado.
Idem: 1 dito n. 11, idem.
Idem: 1 dito n. 51, idem.
Idem: 1 dito n. 79, idem.
Idem: 1 dito n. 14, idem.
Idem: 1 dito n. 66, idem.
Idem: 1 dito n 106, idem.
Idem: 1 dito n. 91, idem.
Idem: 1 dito n. 12, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 10 de novembro de 1903.

Armazem da Bagagem — Sem marca; 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 bahú idem, idem.
Idem: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 bahú idem, idem.
Idem: 1 mala idem, idem.
José Albano: 1 bahú idem, idem.
Miranda: 1 dito idem, idem.
M. Wenter: 1 mala idem, idem.
Albano: 1 dita idem, idem.
JH: 1 dita idem idem.

Vapor inglez *Nyle*, procedente de Buenos Ayres entrado em 10 de novembro de 1903.

Armazem da Bagagem: Sem marca, 1 cesta sem numero, aberta.

Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Manchester, entrado em 22 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 670.

Armazem n. 1—AR—PC: 1 caixa n. 255, repregada e avariada.

Vapor francez *Entre Rios*, procedente do Havre, entrado em 7 de novembro de 1903.—Manifesto n. 707.

Armazem n. 4—CNLB: 1 caixa n. 598, repregada.
Idem: 1 dita n. 597, idem.
Idem: 1 dita n. 503, idem.
Idem: 1 dita n. 578, idem.
Idem: 1 dita n. 600, idem.
JFA: 1 dita n. 5, idem.
L—P: 1 dita sem numero, idem.
Mallet: 1 dita n. 6, avariada.
Vieitas: 1 dita n. 2.953, idem.
Idem: 1 dita n. 2.950, idem.
FG—A: 1 barrica n. 4.557, repregada e avariada.
Vieitas: 1 caixa n. 2.951, avariada.
JMPC: 1 engradado n. 38, idem.
FG—A: 1 gigo n. 4.562, idem.
JRS: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idm, idem.
JFA: 1 dita n. 2, idem.
OM—G—G: 2 ditas sem numero, idem.
W—C: 1 dita n. 9.063, idem.
CMC: 2 ditas sem numero, idem.
CNLB: 1 dita n. 582, idem.
OM—T: 2 ditas sem numero, idem.
CNLB: 1 dita n. 592, idem.

Vapor allemão *Altemburg*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de novembro de 1903.—Manifesto n. 701.

Armazem n. 12—JFO: 1 caixa n. 5.256, repregada.
ABC—R: 2 ditas ns. 81 e 83, idem.
Armazem n. 12 — Japoneza: 1 barrica n. 428, vasia.
T—21—J—WW: 1 caixa n. 13.160, repregada.
KFC: 1 dita n. 2.777, idem.
ARPC: 1 dita n. 2 876, idem.
Idem: 1 dita n. 5.771, idem.
Idem: 1 dita n. 2.777, idem.
JRC: 1 dita n. 2.820, idem.
Idem: 1 dita n. 2.819, idem.
Pacheco: 1 dita n. 25.589, idem.
CG: 1 dita n. 32.270, idem.
Henrique Duechen Hesplole: 1 dita n. 2.111, idem.
LJ: 1 dita n. 492, idem.
ARP: 1 dita n. 8.932, idem.
JRC: 1 dita n. 2.827, idem.
JCC: 1 dita, n. 329, idem.
SACR: 1 dita, n. 4.261, idem.
SP: 1 dita, n. 10.427, repregada, idem.
JFO: 1 dita, n. 5.259, idem.
JRC: 1 dita, n 2.819, idem.
ARC: 1 dita, n. 60, repregada, idem.
MWC: 1 dita, n. 3.089, idem.
CPC: 1 dita, n. 9.468, idem.

Vapor allemão *Wittemberg*, procedente de Bremen, entrado em 4 de novembro de 1903—Manifesto n. 699.

XVFC: 1 dita, n. 614, idem.
LRC. 1 dita, n. 6.477, idem.
OSCR: 1 dita, n. 1.048, idem.
PE: 2 ditas, ns. 314 e 315, idem.
CCFE—100—B—A: 1 fardo, sem numero, roto.
SC: 1 dita n. 1.206, idem.
SW: 1 dita n. 3.256, idem.
Idem: 1 dita n. 3.257, idem.
A—22—S: 1 dita n. 725, idem.
C—V: 1 dita n. 381, idem.
AV—EM: 1 dita n. 35.545, idem.

SC—MR: 1 dita n. 341, idem.
CV: 1 dita n. 341, idem.
CC: 1 dita n. 2.598, idem.
DG—R: 1 dita n. 1.446, idem.
Idem: 1 dita n. 1.427, idem.
GLC: 1 dita n. 9.429, idem.
Idem: 1 dita n. 9.449, idem.
HSC: 1 dita n. 5.036, idem.
Idem: 1 dita n. 5.250, idem.
JS: 1 dita n. 21, idem.
H—F—&C: 1 dita n. 566, idem.
Idem: 1 dita n. 5 0, idem.

Vapor inglez *Grecian Prince*, procedente de Nova York, entrado em 9 de novembro de 1903—Manifesto n. 717.

Armazem n. 15—2—R—C—C— : 1 caixa n. 11, repregada.
MBC: 1 dita n. 8, idem.
X: 1 dita n. 506, idem.
EFS: 1 engradado n. 1, idem.
CFC: 1 caixa n. 1.516, idem.
GDC: 2 duas ditas ns. 1 e 1, idem.
CFC: 1 dita n. 1.845, idem.
GDC: 1 dita n. 997, idem.
Idem: 1 dita n. 911, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 82, idem.
Idem: 1 dita sem numero, avariada.
PHA: 2 ditas ns. 71 e 72, repregada.
JJC: 2 ditas ns. 1 e 6 idem.
SM&C: 1 dita n. 179, idem.
Idem: 1 dita n. 487, idem.
VM: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
J—R—C | C: 2 ditas n. 81 e 101, idem.
AG: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 7.657, idem.
AR&C: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.
AA: 1 dita n. 380, idem.
Idem: 1 dita n. 517, idem.
Idem: 1 dita n. 7 658, idem.
AF: 1 barrica n. 40 idem.
BMC: 1 caixa n. 2, idem.
C: 3 ditas ns 303, 304 e 309 idem.
CG: 2 ditas ns. 82, 84/1, idem.
Idem: 1 dita ns. 80/1, idem.

Vapor allemão *Allembern*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de novembro de 1903.—Manifesto n. 701.

Armazem n. 12—CSKC: 1 caixa n. 2 875, repregada.
PHC—Mendes: 1 dita sem numero, idem.
CGC: 1 dita n. 1.110, idem.
Ays. C: 1 dita n. 538, idem.
JMC: 1 dita n. 1.215, idem.
Despacho sobre agua — GGAC: 3 ballas sem numero, a granel.
CPE: 1 caixa n. 8.110, repregada.
FR: 1 dita n. 8, idem.
WS: 1 dita n. 1.625, avariada.
LH: 1 dita n. 1.055, repregada e avariada.
MWC: 1 dita n. 3.122, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.151, avariada.
LH: 1 dita n. 3.479, repregada.
MJS: 1 dita n. 131, idem.
A—C—AJ: 1 dita n. 303, idem.
HH: 1 dita n. 23.464, idem.
H—C—2661: 1 dita n. 9.030, idem.
S: 1 dita n. 10.121, idem.
Idem: 1 dita 10.122, idem.
EMC: 1 dita n. 3.442, idem.
JMPC: 1 dita n. 2.088, idem.
S—HC—G: 1 dita n. 2 002, idem.

Vapor francez *Entre Rios*, procedente do Havre, entrado em 7 de novembro de 1903. —Manifesto n. 707.

Despacho sobre agua—DCC: 2 caixas ns. 21 e 22, repregada.
HMC: 2 ditas ns. 180 e 212, idem.
A: 1 dita n. 11, idem.
OM: 1 dita sem numero, idem.
AI: 1 dita sem numero, idem.
CAC: 1 dita sem numero, vasando.
TG: 1 dita sem numero, idem.
305: 1 dita n. 300, repregada e avariada.
DD: 1 dita n. 12.927, idem, idem.
X: 1 dita n. 4.542, idem, idem.
EM: 1 dita n. 5.629, idem, idem.
EM: 1 dita n. 5.536, idem, idem.
X: 1 dita n. 4.571, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4 560, idem, idem.
B—42—C: 1 dita n. 199, idem, idem.
JMPC: 1 dita n. 9, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.
EM: 1 dita n. 5.624, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 5.628, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 5.546, idem, idem.
FGS: 1 dita n. 4, avariada.
JMPC: 1 dita n. 31, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
JN: 1 dita n. 3.853, idem.
JMPC: 1 dita n. 10, idem.
31: 1 dita sem numero, idem.
Mallet: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
JAC: 1 dita n. 3, idem.
KFC: 1 dita n. 1.044, repregada e avariada.
CC: 1 dita n. 1.636, idem idem.
JMPC: 1 dita n. 28, avariada.

Vapor inglez *Thamis*, procedente de Southampton, entrado em 10 de novembro de 1903.— Manifesto n. 718.

Despacho sobre agua — ASC: 1 caixa n. 3.124, repregada.
CDC: 1 dita n. 1.192, idem.
CBC: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
MSC: 2 ditas ns. 43 e 28, idem.
Despacho sobre agua — CMC: 1 caixa n. 803, repregada.
TB: 1 dita n. 827, idem.
MSC—CB: 2 ditas ns. 42 e 47, idem.
TLB: 1 dita n. 4.750, idem.
CBC: 1 dita n. 8, idem.
ASC: 1 dita n. 3.123, idem.
TLB: 1 dita n. 4.734, idem.
CBC: 1 dita n. 8, idem.
MSC—C&B: 1 dita n. 33; idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem.

Vapor francez *Allenberg*, procedente de Bordeaux, entrado em 7 de novembro de 1903.—Manifesto n. 709.

Despacho sobre agua — TBC: 2 caixas ns. 1—1, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
C—M—C: 2 ditas ns. 363 e 402, idem.
TYA: 1 dita n. 310, idem.
TBC: 2 ditas ns. 1—1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1—1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1—1, idem.
C—M—C: 2 ditas ns. 335 e 339, idem.
Idem: 1 dita n. 3 6, idem.
Idem 2 ditas ns. 13 e 18, idem.
JR: 2 ditas ns. 11 e 29, idem.
Idem: 2 ditas ns. 14 e 26, idem.
JTPS: 1 dita n. 2, idem.
C—M—C: 2 ditas ns. 361 e 332, idem.
Armazem n. 10 — Escola Polytechnica 1 caixa n. 605, avariada.
SGC: 1 dita n. 9.804, idem.
CPC: 1 dita n. 8.173, idem.
LD: 1 dita n. 14.902, idem.
F&M: 1 dita n. 1, repregada.
MG: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
JMT: 1 dita n. 2, avariada.
Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
MG: 1 dita n. 2, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6, repregada.
Despacho sobre agua — TBC: 2 ditas ns. 1—1, repregada.
JR: 1 dita n. 75, idem.
CSI: 18 ditas sem numero, vasando.

Vapor inglez *Horace*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de novembro de 1903. —Manifesto n. 703.

Armazem n. 1 — CP: 1 caixa n. 1.592, avariada.
CF: 1 dita n. 208, repregada.
CPC: 1 dita n. 8.148, idem.
GA: 1 dita n. 7.124, idem.
Idem: 1 dita n. 7.726, idem.
MAGE: 1 dita n. 134, idem.
Idem: 1 dita n. 131, repregada e avariada.
Sem marca: 8 peças sem numero, quebradas.
R—SM—W: 1 caixa n: 8.550, repregadas.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1903.

Armazem da Bagagem—Victorino Corrêa: 1 caixa sem numero, aberta.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 10 de novembro de 1903—Manifesto n. 718;

Armazem n. 8—C&C: 1 caixa n. 59, repregada.
H—W—S: 1 dita n. 99, idem.
Armazem das Amostras—Norton Megaw: 1 dita sem numero.
Augusto M: 1 dita sem numero, idem.
D: 1 dita n. 5.118, idem.
Braga Carneiro: 1 pacote sem numero, repregado.
X: 1 caixa n. 1.509, idem.
CS: 1 dita n. 1.376, idem.
FSC: 1 pacote n. 514/26, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente do Rio da Prata, entrado em 11 de novembro de 1903. —Manifesto n. 719.

Armazem n. 6—S—W: 1 caixa n. 200/ 18, repregada.
V. de L. Boissie: 1 dita n. 21, idem.
S—W: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor inglez *Magellan*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de novembro de 1903, —Manifesto n. 704.

Armazem n. 3—B: 1 caixa n. 482, repregada.
HC—MRP: 1 dita n. 12.953, idem.
Idem: 1 dita n. 12.953, idem.
Idem: 1 dita n. 12.953, idem.
ML—HCH: 1 dita n. 1.280, idem.
MC: 1 dita n. 28, idem.
A—114—S: 1 barrica n. 3.010, repregada.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1903.—Manifesto.

Armazem n. 14—C: Darott: 1 caixa n. 1.897, repregada.
EBC: 1 dita n. 642, idem.
B. J. de Castro: sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordeaux, entrado em 30 de novembro de 1903.—Manifesto n. 709.

Armazem n. 10—MC—& C: 1 caixa n. 5.092, avariada.
30—Maia: 1 dita n. 773, idem.
L&E: 1 dita n. 114, idem.
L—F: 1 dita n. 823, idem.
CS&C—R: 1 dita n. 116, idem.
Armazem n. 10—BMC: 1 caixa n. 28.810, repregada e avariada.
DC&C: 1 dita n. 1.824, repregada.
FM&C: 1 dita n. 3.544, idem.
30—Maia: 1 dita n. 774, repregada.
B—B: 1 dita n. 323, avariada.
M—JRC: 1 dita n. 2.126, idem.
MW&C: 1 dita n. 3.175, idem.
GP&C: 1 dita n. 3.583, idem.
MG&C: 1 dita n. 1.013, repregada.
FD&C: 1 dita n. 58, avariada.
AL&C: 1 dita n. 7.017, idem.
BMC: 1 dita n. 28.599, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 28.808, avariada.
ED: 1 dita n. 1.812, idem.
L&S: 1 dita n. 15, idem.
Madame Fady Kaum: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Londres, entrado em 6 de novembro de 1903.— Manifesto n. 703.

Armazem n. 16—PTC: 1 caixa n. 5.023, vasando.

Idem: 1 dita n. 5.021, idem.
Idem: 1 dita n. 5.024, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.022, idem.
Idem: 1 dita n. 5.025, idem.

Vapor allemão *Wittemberg*, procedente de Bremen, entrado em 4 de novembro de 1903.—Manifesto n. 699.

Armazem n. 9—ALFC: 1 fardo n. 6.636, roto.
ABC: 1 caixa n. 2.037, repregada.
ALFC: 1 dita n. 6.686, idem.
BPI: 2 ditas ns. 160 e 161, idem.
BMC: 1 dita n. 25.734, idem.
CI: 1 caixa n. 13, repregada.
MM—E: 1 dita n. 28, idem.
MR—CV: 1 dita n. 650, idem.
DG—R: 1 dita n. 1.453, idem.
ESC: 1 dita n. 2.146, idem.
Idem: 1 dita n. 2.140, idem.
GF: 1 dita n. 53, avariada.
Idem: 1 dita n. 61, repregada.
HC: 2 ditas ns. 55 e 739, idem.
Idem: 2 ditas ns. 54 e 58, idem.
H&C: 2 ditas ns. 4.827 e 4.828, idem.
MMC: 1 dita n. 1.343, idem.
ARC—66 11: 1 dita n. 343, idem.
CB—100: 1 dita n. 5.224, idem.
SA: 1 dita n. 2.010, idem.
SCC: 1 dita n. 2.011, idem.
SF: 1 dita n. 6 742, idem.
SAC: 1 dita n. 9.003, idem.
Idem: 1 dita n. 9.028, idem.
SW: 1 dita n. 3.265 idem.
W&P: 1 dita n. 106, idem.
WS: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton entrado em 4 de janeiro de 1903. — Manifesto n. 4.

Armazem n. 15—ABP: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
CAB&C—3—4: 1 dita n. 922, idem.
C. Colombo: 1 dita n. 1.145, repregada e avariada.
CS: 2 ditas ns. 87 e 92, repregadas.
CPCD: 2 ditas ns. 689 e 687, idem.
Idem: 2 ditas ns. 683 e 688, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.434 e 7.565, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.425 e 7.424, repregadas.
DFC: 1 dita n. 1.927, idem.
ESC: 1 dita n. 20.923, idem.
FKC: 2 ditas ns. 44 e 358, idem.
F: 2 ditas ns. 9.204 e 9.209, idem.
JRSC: 1 dita n. 651, idem.
LR—FS: 2 ditas ns. 9 e 8, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 7, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 5 idem.
MNC: 1 dita n. 619, idem e repregada.
MFR: 1 dita n. 3.056, idem.
RM: 2 ditas ns. 1.102 e 1.163, idem.
SGC: 1 dita n. 1.140, idem.
SC: 1 dita n. 66, idem.
468: 1 dita n. 449, avariada.
Idem: 1 dita n. 440, repregada e avariada.
10—HBC: 1 dita n. 254, idem idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordeos entrado em 5 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 5.

Armazem n. 4—FV: 1 mala n. 1, repregada e avariada.
RNP—12.962: 1 caixa n. 4, idem idem.
FSC—A3: 1 dita n. 2.940, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.947, idem idem.
DSF: 1 engradado n. 33, idem idem.
RNP: 1 caixa n. 13.121, avariada.
GB: 1 dita n. 9.164, idem.
EC: 1 dita n. 13.135, idem.
BOC: 1 dita n. 792, idem.
EL: 2 ditas ns. 142 e 140, idem.
LF: 1 dita n. 2.848, idem.
HH: 1 dita n. 257, repregada e idem.
JFJ—13.249: 1 dita n. B, avarrada.
T—R—C—e: 1 dita n. 4.153, idem.
SCM—AC: 1 dita n. 1, idem.
FLC—AS: 1 dita n. 2.948, idem.
LHC: 1 dita n. 1.013, idem.
CD: 1 dita n. 181, idem.
SCM—AC: 1 dita n. 2, idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.928, inem.
Idem: 1 dita n. 2.937, idem.
SPC: 1 dita n. 2 731, idem.
MWC: 1 dita n 3 488, idem.
LF: 1 dita n. 2.883, idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2 947, idem.
Cv: 1 dita n. 2.994, idem.
GPC: 1 dita n. 2.739, idem.
FSC: 1 dita n. 2.942, idem.
CPC—AS: 1 dita n. 7572, idem.
ACC: 1 dita n. 2.727, idem.
CVT: 1 dita n. 1, idem.
JDC: 1 dita n. 2.738, idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.9 6, idem.
FSC: 1 dita n. 2.729, idem.
Idem: 1 dita n. 2.730, idem.
SPC: 1 dita n. 2.734, idem.
RNC: 1 dita n. 13.121, idem.
FSC—AC: 1 dita n. 2.947, idem.
LE: 1 dita n. 2.851, idem.
BC—K: 1 dita n. 517, idem.
FLC—AC: 1 dita n. 2.939, idem.
LF: 1 dita n. 2.849, idem.
HH: 1 dita n. 237, repregada e avariada.
Despacho sobre agua—FHT: 1 caixa n. 7, idem id m
MSC: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 5 ditas sem numero, avariada.
ERC: 5 ditas sem numero, idem.
Armazem n. 4—JFJ: 1 dita n. 13.249 A, idem.
Idem: 1 dita n. 13.249 B, idem.
LF: 1 dita n. 2.850, idem.
Idem: 1 dita n. 2 848, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 4.153, idem.
GL: 1 dita n. 2.886, idem.
PM: 1 dita n. 2.737, idem.
SPC: 1 dita n. 2.732, idem.
BPC: 1 dita n. 2.735, idem.
LFs 1 dita n. 2.847,
Armazem n. 4—CA: 1 caixa sem numero, avariada.
FSC: 1 dita n. 2.917, idem.
Idem: 1 dita n. 2.928, idem.
Idem: 1 dita n. 2.943, idem.
Idem: 1 dita n. 2.927, idem.
Idem: 1 dita n. 2.923, idem.
CC: 1 dita n. 585, idem.
MNC: 1 dita n. 137, repregada e avariada.
DVE: 1 dita n. 1.108, idem idem.
JN: 1 dita n. 2.697, idem idem.
CR: 1 dita n. 9.157, idem idem.
HG: 1 dita n. 2.053, avariada.
RC: 1 dita n. 2.319, idem.
VRN: 1 dita n. 7.122, repregada, e avariada.
WGC: 1 dita n. 3.547, idem idem.
CG: 1 dita n. 600, idem idem.
DGF: 1 dita n. 1.109, idem idem.
P C: 1 dita n. 8.291, idem idem.
CAC—B: 1 dita n. 209, idem idem.
HG: 1 dita n. 2.054, idem idem.
CLS: 1 dita n. 1.762, avariada.
EG: 1 dita n. 10, idem.
CB: 1 dita n. 9.155-B43, idem.
AAI: 1 dita n. 7.120, repregada e avariada.
Portella: 1 dita n. 208, idem idem.
A—S—27—C: 1 dita sem numero, idem idem.
BM: 2 ditas ns. 4 e 6, idem idem.
FS: 1 dita n. 4.222, idem idem.
FMC: 1 dita n. 344, avariada.
AAI: 1 dita n. 968, idem.
GC: 1 dita n. 7.121, idem.
ARC—V: 1 dita n. 13, idem.
BD: 1 dita n. 1.675, repregada e avariada.
VAI: 1 dita n. 968, idem idem.
GC: 1 dita n. 7.124, avariada.
ARC—V: 1 dita n. 13, idem.
RA: 1 dita n. 4.212, idem.
LA: 1 dita n. 11.959, idem.
AB: 1 dita n. 580, idem.
SCM—HG: 1 dita n. 286, idem.
RC: 1 dita n. 7.117, idem.
R—S—Q—22—C: 1 dita n. 169, idem.
Idem: 1 dita n. 170, idem idem.
CD: 1 dita n. 189, idem idem.
B.M.: 2 dita n. 2, idem idem.
MB.S: 3 saccos sem numero, rotos, idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem idem.
F.D.C.: 1 caixa n. 65, repregada, idem.
G.B.C—VC:— 1 dita n. 592, idem idem.
CD: 1 dita n. 189, idem idem.
F.J.A.: 1 dita n. 51.60, idem idem.
F.C.: 1 dita n. 9, idem idem.
A.D.: 1 dita n. 9, idem idem.
B.M: 1 dita n. 3, idem idem.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1903. — Manifesto n. 840.

Armazem da Estiva — J.C: 1 barrica n. 28.932; repregada.
Armazem n. 11 — Gaz Ric: 1 caixa sem numero, repregada.
P.H.C: 1 dita n. 823, idem.
J.F.C: 1 amarrado n. 3.864/3.865, idem.
MW.C: 2 caixas ns. 3.328 e 168, idem.
O.C: 1 sacco n. 1.704, roto.
Idem: 2 ditos ns. 1.700 e 1.703.
Idem: 2 ditas ns. 1.702 e 1.701, idem.
EM: 1 caixa n. 888, repregada e avariada.
CS—BC: 1 dita n. 115, repregada.
20—391: 1 caixa n. 400, idem.
MMC: 1 dita n. 166, idem.
AF.Q: 1 dita n. 388, idem.
HP—C: 1 dita n. 1.926, idem.
CC—MF: 1 dita n. 2.091/5, idem.
S.F.S. 1 dita n. 112, idem.
FFB: 1 dita n. 380, idem.
FBC: 1 dita n. 65, idem.
GC—PF: 1 dita n. 2.091/6, idem.
FGC—J: 1 dita n. 254, idem.
PHC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de dezembro de 1903. — Manifesto n. 846.

Armazem n. 10 — MDACA: 1 caixa n. 3, repregada.
BT: 2 ditas ns. 1.895 e 1.894, idem.
SPC: 1 dita n. 125, idem.
TM: 1 dita n. 7, idem.
CC: 1 dita sem numero, idem.
C—J—S—C: 1 dita n. 205, idem.
M. da CA: 1 fardo n. 4, avariado.
TMC: 1 caixa n. 3.457, repregada.
AM—K: 1 dita n. 804, idem.
CP: 1 dita n. 13.107, idem.
FSC: 1 dita n. 11.947, idem.
CN: 1 dita n. 6, idem.
MAC: 1 dita n. 27.232, idem.
AB: 1 dita n. 20.222, idem.
MNC: 1 dita n. 525, avariada.
G—H—III—C: 1 dita n. 122, repregada.
PC—E: 1 barril vasio.
GP—Virgem: 1 dito idem.
MSC: 3 ditos idem.
MS: 1 dito idem.
MRPS—sob^m—IIIR: 1 dito sem numero, idem.
CV: 1 caixa n. 3.032, repregada.
JMV: 1 dita n. 1.120, idem.
CCJ: 1 dita n. 35.775, idem.
Idem: 1 dita n. 35.807, idem.
AMC: 1 dita n. 265, idem.
MMC: 1 dita n. 248, idem.
P—2611—C—C—W: 1 dita n. 3.[illegible], idem.
FS: 1 dita n. 17, idem.
LM: 1 dita n. 110, idem.
CPC: 1 dita n. 7.426, idem.
Idem: 1 dita n. 7.407, idem.

Vapor inglez *Tamar*, procedente de Londres, entrado em 19 de dezembro [illegible] —Manifesto n. 822.

Armazem n. 16—JJGC: 1 barril de quinto em numero, vasio.
Idem : 1 dito idem, idem.
Vapor nacional *Aymoré*, procedente de Montevidéo, entrado em 23 de dezembro de 1903 — Manifesto n. 835.
Armazem n. 6 — JBC—LB: 1 caixa n. 1, repregada.
Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 31 de dezembro de 1903 — Manifesto n. 850.
Armazem n. 16—JR—D: 2 caixas ns. 8.223 e 8.209, repregadas.
ESC: 1 dita n. 6.397, idem.
ACC: 1 dita n. 200, idem.
MFB: 1 dita n. 1 619, idem.
NOF: 1 dita n 12.207, idem.
ACC: 1 dita n. 199, idem.
ESC: 1 dita n. 695, idem.
JR—C: 1 dita n. 8.208, idem.
VCC: 1 dita n. 497, idem.
H—BJ&F: 2 ditas ns. 426 e 440, idem.
Idem: 1 dita n. 430, idem.
ESC: 1 dita n. 6.392, idem.
Idem: 1 dita n. 20.873, idem.
Idem: 1 dita n. 6.382, idem.
EHC: 1 dita n. 133, idem.
NOE: 1 dita n. 12.248, idem.
ESC: 1 dita n. 6.367, idem.
CPC: 1 dita n. 508, idem.
ESC: 1 dita n. 15.147, idem.
EH—C: 1 dita n 6.488, idem.
EMC: 1 dita n. 2. 04, idem.
Idem: 1 dita n. 2.510, idem.
EM—RC: 1 dita n. 2.867, idem.
DSF: 1 dita n. 421, idem.
Idem: 2 ditas ns. 436 e 437 idem.
Armazem n. 16—EM—RE: 1 dita n. 2.860, barrica, repregada.
VCC—A : 2 ditas ns. 502 e 505, idem.
FMC : 1 dita n. 2.512, idem.
ESC : 1 dita n. 397, idem.
MMC : 1 dita n. 361, idem.
ESC : 1 dita n. 6.362, idem.
Idem : 1 dita n. 6.365, idem.
EM—RC : 1 dita n. 2.853, idem.
DC—PCO : 1 dita n. 827, idem.
Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de remo, entrado em 28 de dezembro de 1903. Manifesto n. 845.
Armazem n. 3—MSF : 1 caixa n. 2, repregada.
GB : 1 dita n. 1.416, avariada.
DC—R : 1 dita n. 1 585, repregada.
MB : 1 dita n. 13.065/14, idem.
FGC : 1 dita n. 6.775, idem.
DG—R : 1 dita n. 1.542, idem.
JN : 2 ditas ns. 33 e 34, idem.
BF : 1 dita n. 463, idem.
AVC : 1 dita n. 66, idem.
F : 1 dita sem numero, idem.
JR : 1 dita n. 592, idem.
ABPC : 1 dita n. 2.852, idem.
ALC—AFC : 1 dita n. 81, idem.
JARC : 1 fardo n. 366, roto.
SP : 1 caixa n. 1.164 avariada.
LR : 1 engradado n. 846, repregado e avariado.
MR : 1 caixa n. 924, avariada.
SP : 1 dita n. 1.155, repregada e avariada.
Armazem n. 3 — SP: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
NFR: 1 fardo n. 1.760, roto.
S: 1 caixa n. 511, repregada.
Vapor allemão *Prinz Sigismund*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de janeiro de 1904 — Manifesto n. 18.
Armazem das amostras — Clara von Frentzer. 1 pacote sem numero, roto.
GH: 1 caixa n. 109, repregada.
Herm. von Trenther: 1 caixote sem numero, roto.
Armazem n. 1 — AN: 1 caixa n. 357, repregada.
Vapor francez *Columbia*, procedente do Havre, entrado em 5 de janeiro de 1904.
Armazem n. 14 — BP: 1 caixa n. 3.861, avariada.
BPC: 1 dita n. 344, repregada.
BPC: 1 dita n. 3.758, idem.
B—B: 1 dita n. 44, idem.
Idem: 1 amarrado n. 40, idem.
CB: 1 caixa n. 532, idem.
Idem: 2 ditas ns. 530 e 533, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 534, idem idem.
CC—Conteville : 1 dita n. 1.533, repregada.
CMC: 1 dita n. 961, idem.
C—M—C: 1 dita n. 51.439, repregada e avariada.
MM—C: 1 dita n. 9.323, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.326, idem.
Idem: 1 dita n. 9.322, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 9,324, repregada.
MF: 1 dita n. 6.273, idem.
Idem: 1 dita n. 6.272, idem.
ODC: 1 dita n. 4.840, idem.
SAG: 1 dita n. 701, vazando.
Idem: 1 dita n.700, repregada e avariada.
Giffoni—716—Rio de Janeiro : 1 dita sem numero, repregada.
Drogaria Vieira: 1 dita n. 800, idem.
Silva : 1 dita n. 23, idem.
Godoy: 1 dita n. 4.514, idem.
MWC: 1 dita n. 3.437, idem.
Idem: 1 dita n. 3.519, idem.
MAFB—W: 1 dita n. 3.363, idem.
MWC: 1 dita n. 3.363, idem.
C—M—C: 1 dita n. 51.440, avariada.
Idem: 1 dita n. 51.443, repregada.
EAM: 1 dita n. 653, avariada.
FSC—AC: 1 dita n. 2.865, repregada.
FMC: 1 dita n. 55, idem.
HS : 1 dita n. 14, idem idem.
HH: 1 dita n. 12, repregada.
Idem : 2 ditas ns. 13 e 10, idem.
Idem : 1 dita n. 15, idem.
Idem : 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Idem : 1 dita n. 14, idem.
JA: 1 dita n. 636, idem.
JTL—MJGF : 1 dita n. 1.062, repregada.
MFC: 2 amarrados n. 7 e 10, idem.
BC: 1 dita n. 99.941, avariada.
CFC RBT: 1 dita n. 41, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1904.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, sabbado, 6 do corrente, ás senhoras matriculadas nas quatro categorias, com os numeros 81 a 100.

Commissariado Geral da Armada, 4 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição receba propostas, no dia 19 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos :

A saber :

Para inferiores do estado-menor:
10 bonets para asylados.
4 kepis para engenharia.
15 kepis para artilharia de posição.
6 kepis para artilharia de campanha.
12 kepis para cavallaria.
62 kepis para infantaria.
90 pares de luvas de camurça.
180 pares de luvas de fio de Escossia.
20 pares de platinas de metal branco para infantaria.
6 pares de platinas de metal branco para artilharia de posição.
250 insignias de metal amarello.
1.800 botões de osso branco, pequenos, com dous furos, polidos.
65 metros de baetilha preta, enfestada.
18m,4 de baetilha encarnada, enfestada.
1.430 metros de brim branco de linho, trançado.
91 metros de panno azul ferrete, fino, para capotes e ponchos.
Para praças :
101.750 metros de algodão morim.
77.400 metros de algodão encorpado.
101.000 metros de brim branco de linho, liso.
145.200 metros de brim escuro, trançado.
157.010 botões de osso, pretos, grandes, polidos.
251.100 botões de osso, pretos, pequenos, polidos.
615.360 botões de osso, brancos, pequenos, polidos.
14 580 metros de cadarço branco de linho, de 0m,011.
2.000 metros de cordão de algodão, branco.
32 000 metros de cordão de algodão, garança.
1.300 metros de ganga garance.
50.000 metros de kaki (brim de algodão).

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1:000$) feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra. Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 17, requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação, e outro pedindo guia para fazer a caução. Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, sellatas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de fevereiro de 1904.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

(No largo do Moura)

De ordem do Sr. coronel director, serão, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, recebidas propostas em cartas fechadas para compras de retalhos, com os seguintes pesos:
2.251 kilos de lã.
2.111 kilos de lã e algodão.
2.415 kilos de brim.
404 kilos de brim e algodão.
389 kilos de algodão ; devendo cada licitante apresentar propostas em duplicata, sendo com os preços por kilo para cada especie de retalhos.

Os proponentes assistirão pessoalmente, ou por seus prepostos, a abertura de suas propostas.

Secretaria do Arsenal de Guerra, 4 de fevereiro de 1904.—*Antonio Soares da Rocha*, secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Antonio José Teixeira, estabelecido á rua de S. Pedro n. 151, para o concurso de preferencia, nos termos do art. 135, «in fine» da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, e em como por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se uns autos de fallencia do negociante Antonio José Teixeira, estabelecido a rua de S. Pedro n. 151, na fórma do art. 135 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e estando depositada a importancia apurada pelo leiloeiro, á disposição deste juizo, pelo presente edital, são citados os credores do referido negociante, com o prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na fórma do art. 125 da citada lei, para o concurso de preferencia de que trata o referido art. 135 da mencionada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1904. E eu, Leão de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão.*

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante C. B. Tross e de citação aos fallidos, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Herm. Stoltz & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia da firma C. B. Tross, estabelecida á rua S. Pedro n. 76, por sentença deste juizo, de hoje, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 22 de setembro de 1903, ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de revelia por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47, § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 3 de fevereiro de 1904. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da Companhia União Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada, para apresentarem as reclamações que tiverem sobre a classificação de creditos junta aos autos, e abaixo transcripta, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, ora sendo-lhe dirigida por parte dos syndicos da mesma liquidação, a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial — Os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana vem apresentar a V. Ex. a classificação dos creditos e requerem se digne V. Ex. de a mandar publicar por editaes afim de que os credores, no prazo da lei, apresentem as reclamações que julgarem de seu direito. Nestes termos pedem deferimento. Rio, 29 de janeiro de 1904. — O advogado, *João Martins de Carvalho Mourão.* pelo Banco da Republica do Brazil. — *Antonio Angra de Oliveira*, pela Fazenda Nacional. (Estava legalmente sellada). Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: «Nos autos. Rio, 29 de janeiro de 1904. — *Nabuco de Abreu.*» Junta a mesma aos autos, e feitos estes conclusos, nelles foi proferido o despacho do teor seguinte: «Defiro á petição de fls. 1.696 e marco o prazo de dias para as reclamações. Rio, 30 de janeiro de 1904. —*Nabuco de Abreu.*» A petição acima referida estava acompanhada da classificação de creditos do teor seguinte:

Classificação dos creditos da Companhia União Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada.

II

Credores por titulo de dominio

O Estado de S. Paulo:	
Pelo imposto do transito arrecadado pela companhia	425:209$580
A Fazenda Nacional, idem	58:283$380
Torres & Comp., por extravio de mercadorias	594$000
José Garcia idem	4:616$
Conceição & Comp., idem	1:511$352
José Pereira de Castilho, idem	21$000
Prado Chaves & Comp., idem	54$000
Azira Seabra, idem	100$000
J. de Almeida Campos, idem	29$000
Oscar Prado, idem	33$000
Giuseppe Ruggiero, idem	11$ 00
Francisco Riqué, idem	28$000
Pereira & Comp., idem	60$000
Manoel Cardoso, idem	9$000
Reclamações por extravios, que ainda estão sendo processados sem que por ora se possa apurar qual o direito dos reclamantes, até o maximo de	44:026$400
Deposito judicial, em arrestos contra Pedro e Humberto Borelli, cujos ordenados foram embargados.	810$000
Empreza Fluvial de Navegação, (por seu cessionario, o Banco da Republica do Brazil) por fretes recebidos pela companhia, em trafego mutuo	7:171$860
Somma	538:080$088

II

Credores preferidos

Pelo imposto sobre dividendos	140:046$050

Ordenados do pessoal, correspondentes ao anno de 1902, a saber:

Andrelino José Pedroso (retidos pela companhia, comquanto de época anterior)	99$
Dr. Joaquim Huet Bacellar	3:440$
Adolpho Barte	
Argemiro Giovanni	
Alirio Saboi	
Arthur Marett	
Amancio Gonçalves	141$
Adão Vicente	
Arthur Galvão	15
Alfredo Felix	11
Angelino Vicente	
Aluguel da casa de turma	
Angelo Antonio	
Alexandre Boni	
Augusto Cunha	21
Angelo Bona	
Angelo Boni	
Augusto L. Gomes	
Augusto Gomes	
Aluguel da casa para o conferente	20
Alfredo Meira Barros	
Abelardo Sabóia	
Angelo dos Santos	
Alipio Ipanema	
Alexandre Vicente	
Affonso Silva	
Alvaro de Gouvêa	
Arthur de Miranda	
Augusto Segredo	
Adriano Caetano	
Auzusto da Costa Freitas	
Americo Antonio	
Avelino Luiz	
Alvaro de Moura	
Alfredo Jorge	
Avelino Pinto	
André Boler	
Angelo Laforinga	
Alvelino P. Fonseca	
Alexandre Seamose	
Augusto Furlan	
André Andrade	
Augusto de Mello	
Abilio Carrara	
Anthero da Silva	
Antonio Francisco	
Antonio Gonçalves	
Antonio Dias	
Antonio Faustino	
Antonio Maria	
Antonio Machado	
Antonio Pinto	
Antonio Alves	
Antonio Martins	
Antonio Brasilista	
Antonio Cancella	
Antonio Pereira	
Antonio Almeida	
Antonio do Almeida	
Antonio Thomé	
Antonio da Silva	
Antonio Martins dos Santos	
Antonio Faber	
Antonio Menroni	
Antonio Cesar	
Antonio Gomes	
Antonio de Mello	
Antonio Rodrigues	
Antonio Resinti Stipp	
Antonio Ignacio	
Antonio de Mattos	
Antonio Caronine	
Antonio Menhoella	
Antonio de Luna	
Antonio Ignacio	
Antonio Cherubino	
Antonio Lopes	
Antonio Lontra	
Antonio Vicente	

[illegible] Mirabeau[illegible] .....
[illegible] .....
[illegible] .....
[illegible] .....
Antonio Gargantino.....
Antonio Rozendle.....
Benedicto Santos.....
Benedicto Cruz.....
Benedicto de Oliveira.....
Benedicto Ignacio.....
Benedicto Bernardo .....
Benedicto Dias dos Santos..
Benedicto Garcia.....
Benedicto Nunes.....
Benedicto Alves.....
Benedicto Prestes.....
Benedicto do Patrocinio....
Benedicto Santhiago.....
Benedicto Aleixo .....
Benedicto Salles.....
Benedicto Ramos.....
Benedicto Campos.....
Benedicto Antonio.....
Bersio Rosa.....
Bento Duarte.....
Benjamim Mariano.....
Bento Malaquias .....
Bernardo José.....
Braulio de Lima.....
Bernardino Botelho.....
Bastos Carvalho (Dr.)....
Candido Bernardo.....
Casimiro Villa-Nova.....
Constantino Salerno.....
Carlos Valentim.....
Cesar Domingos.....
Cornelio de Souza.....
Candido Barbosa.....
Caetano G. L. Mello.....
Camillo M. Oliveira... ...
Celine Stephane.....
Clemente Florentino.....
Crispi Giacomo.....
Castro de Figueiredo.....
Carlos Augusto.....
Candido de Souza.....
Clementino Pinto.....
Cyriaco Alves.....
Claudio Rodrigues.....
Cerqueira José.....
Chrysolo Cintra.....
Domingos Bruno Silva.....
Daniel Delera.....
David Moraes.....
Domingos Arruda.....
Donato Hyppolito.....
Desiderio Papaterotti.....
Eugenio Pereira Leite.....
Eugenio Toledo.....
Eugenio Machado.....
Eugenio Gallo.....
Evelydes de Campos.....
Ezebio Marcondes.....
Evaristo Antonio.....
Evelio Prestes.....
Eurydo de Mello.....
Eduardo Castilho.....
Eduardo Santos.....
Ezequiel Rocha.....
Emilio Pontasio.....
Ezequiel de Oliveira.....
Euclides de Paula.....
Ernesto P. Costa.....
Emiliano Gonçalves.... ...
Fabricio Santos.... .....
Francisco Antonio Carloso.
Fabiano Rodrigues.....
Fernando Pierim.....
Faustino Pires.....
Fernando Franco.....
Fortunato Miguel.....
Frederico Lippe.....
Francisco Jacob.....
Francisco Fernandes.....
Francisco Mauricio.....
Francisco Padilha.....
Francisco Rodrigues.. ....

[illegible] 18$333
[illegible] 238$040
[illegible] 18$750
[illegible] 15$000
[illegible] .....
Francisco David..... 32$000
[illegible] 25$333
Francisco Theotonio..... 17$500
Francisco Bueno..... 18$320
Francisco Evaristo..... 111$010
Francisco Luz..... 72$250
Francisco Ferreira..... 9$000
Francisco Margarido..... 15$000
Francisco Pereira..... 288$750
Francisco Arruda..... 50$000
Francisco Gomide..... 1178$580
Francisco Prophota..... 12$000
Francisco Almaida..... 68$240
Francisco Antonio..... 15$000
Francisco D'Assis..... 8$250
Francisco dos Santos..... 1$000
Francisco Scarpa..... 6$000
Francisco Garcia..... 9$000
Guilherme de Barros..... 76$000
Geraldo Augusto..... 38$570
Geraldo Hens..... 120$000
Gustogio José..... 7$500
Gregorio Bario..... 78$500
Graciano Henrique..... 90$000
Ganxa Galdini ..... 154$120
Henrique Hontra..... 9$100
Herculano Francisco ..... 14$000
Hildebrando Liborio..... 75$000
Henrique Julio..... 36$000
Henrique Rodrigues..... 7$000
Hyppolito Almeida..... 87$000
Hervaldo de Oliveira..... [illegible]
Herminio Erra..... 3$000
Ignacio Menezes..... 118$600
Izidro Pires..... 27$000
Izidro Fagundes..... 17$500
Ignacio de Almeida..... 7$120
Ignacio Francisco..... 17$500
Idalino dos Santos..... 8$000
Jacintho Fidelis..... 60$600
Julio Rocha..... [illegible]
Jorge Cherubino..... 12$000
Job Teixeira..... 14$100
Josino de Oliveira Miranagua.....
Jonas Guadaldro..... 375$140
Januario Ilcoro..... 5$320
Januario Schiller..... 38$000
Jorge Leão..... 62$100
Julio Camargo..... 30$000
Jeremias R. Silva..... 18$000
Justino de Oliveira..... 35$400
Josuino José..... 28$000
Julio de Oliveira..... 458$500
José Soares..... 194$000
José de Almeida..... 181$000
José Ratto ..... 15$000
José Francisco..... 18$000
José Honorio..... 25$800
José Pinheiro..... 9$000
José Bonifacio Pedroso..... 90$000
José Ferreira..... 9$000
José Cardoso..... 4$500
José Tosé..... 55$160
José de Campos..... 65$000
José Pedro de Campos..... 38$000
José Candiani..... 6$360
José dos Santos..... 5$000
José Bellarmino Prestes... 92$450
José dos Reis..... 33$000
José Sebastião..... 13$500
José [illegible] ..... 13$040
José de Oliveira Pinto..... 5$160
José Maria Malureira..... 68$000
José Alvares..... 214$260
José Sanches..... 6$700
José Custodio..... 7$500
José Fonseca..... 8$200
[illegible] .....
José Thomaz Ferreira.....
José Marques.....
José de Oliveira.....

[illegible] .....
José Rosa .....
José Rebossone.....
José Vieira de Mattos..
[illegible] .....
José Constantino..... 1[illegible]
José Pinto..... [illegible]
José Alves..... 57$000
José de Souza Corrêa..... 6[illegible]
José Baroni..... 8[illegible]
José Favorite ..... 7[illegible]
José Amator..... 9[illegible]
José Martins..... 1[illegible]
José Garcia..... [illegible]
José Aguiar..... [illegible]
José Santos..... [illegible]
José Vieira ..... [illegible]
José Baptista..... [illegible]
José Porto..... 19$000
José Benedicto..... [illegible]
José Micasi..... 7[illegible]
José [illegible] ..... 228$500
Joaquim André ..... [illegible]
Joaquim Camargo..... 4 7[illegible]
Joaquim Almeida..... 23$700
Joaquim Affonso..... 75[illegible]
Joaquim Caetano..... 126$650
Joaquim Rodrigues... .... 150$750
Joaquim Oliveira..... 15[illegible]
Joaquim da Silva..... 16$000
Joaquim Marianno..... 18[illegible]
Joaquim de Oliveira..... 13[illegible]
Joaquim Gonçalves..... [illegible]
Joaquim Leme..... 6[illegible]
Joaquim Corrêa..... 132$000
Joaquim Fortunato..... 6$000
Joaquim Marques..... 21$000
Joaquim Dionysio..... 6$000
Joaquim Manoel..... 2[illegible]
Joaquim Miraldo..... 16$000
João Benedicto..... 38000
João Pintor..... 48$750
João Constantino..... 76[illegible]
João Sant'Anna..... 15$000
João Andrelino..... 12$000
[illegible] ..... 50[illegible]
João Netto..... 21 330
João Oliveira..... 5[illegible]
João Baptista..... 81$000
João Fortunato..... 10$0[illegible]
[illegible] 3$000
João Rando..... 231$500
João Cutiz..... 21$000
João dos Santos..... 6$000
João Martinho..... 6$000
João Antonio..... 92$750
João Amaral..... 57$000
João Franco..... 17[illegible]
João Victorio..... 23$040
João Ernesto dos Santos ... 75$000
João Pinheiro..... 25$000
João Miaü..... 67$500
João Henrique..... 11$[illegible]
João Nunes Camargo. .... 21$000
João Molanes..... 5$250
João Carvalheiro..... [illegible]
João Nunes..... 18$000
João Garcia..... 5$500
João Corrêa..... 3$000
João Ferreira..... 81$750
João Fausto..... 23$000
João da Silva..... 18$000
João Honorio..... [illegible]
João Martins..... 3$750
João Fiuza..... [illegible]
Liudolpho Miranda..... 76$810
Lazaro Pereira..... 54$250
Luiz Fuchel..... 6$000
Luiz Naulio..... [illegible]
Luiz Garcia ..... 10[illegible]
Leonico Thomé..... [illegible]
Luiz Arruda..... [illegible]
Luiz Palavoni..... [illegible]
[illegible] .....
[illegible] ..... 73$000
[illegible] .....
Luiz Fernandes..... 20$000
Luiz Victor..... 75$000

Luiz Olympio	12$000
Luigi Francesco	5$870
Lourenço Pucinelli	400$000
Lima Junior	133$950
Lourenzino Mendes	2$500
Leodoro Gonçalves	18$000
Luiz Machado	18$000
Luiz de Sá	9$000
Landolpho Lima	206$500
Luiz Giannini	25$000
Messias Galvão	7$700
Moysés Filho	40$500
Mattoli Guilherme	26$250
Miguel Pupo	87$000
Miguel Rosa	6$000
Marcolino Arruda	70$500
Marcolino Leite	34$000
Marcolino Galhardo	12$000
Marcellino Miranda	9$000
Miguel Ferreira	4$000
Marciano Claudino	14$500
Marcos Meisse	93$000
Marcolino de Almeida	250$000
Marcolino Mendes	48$000
M. Antunes Assumpção	27$000
Macario Cardoso	19$250
Moysés Oliveira	25$000
Manoel Leal	21$300
Manoel Rosa	183$000
Manoel Martins	[illegible]
Manoel Ribeiro	87$300
Manoel Rios	101$250
Manoel Dino Ramos	25$000
Manoel Grillo	16$000
Manoel Carrizo	12$000
Manoel Tavares	35$000
Manoel da Silva	18$000
Manoel Ferreira	28$000
Manoel de Mattos	15$750
Manoel de Oliveira	25$500
Manoel Marques	12$000
Manoel Piedade	9$000
Manoel Francisco	60$000
Nicola Crescioli	12$000
Narciso Silveira	21$000
Octavio Ferme	202$500
Oliverio Guimarães	90$000
Olympio Dias	2$500
Olegario Branco	2$000
Otto Barne	9$000
Octaviano Blan	12$750
Olegario Mortes	121$000
Octacilio Alves	59$510
Pedro Dias	161$810
Pedro Pane	39$000
Paulino de Andrade	6$000
Pedro Pires	8$000
Pedro Gaspar	[illegible]
Pedro João Pereira	18$000
Primo Galvão	24$000
Paulino José	[illegible]
Pedro J. Pereira	[illegible]
Pedro de Almeida	30$620
Paschoal Francez	11$200
Pedro Bosol	15$000
Paulino Rosa	15$000
Placido Faria	7$500
Pedro Cardozo	79$300
Pedro Antonelli	2$690
Pedro Diogo	6$000
Quirino Manoel Correa	10$500
Raul Pranio	21$000
Raphael Fabricio	6$000
Raul de Lima	194$500
Roque Garcia	127$000
Raphael Francisco	21$000
Raymundo de Oliveira	14$000
Ricardo Pastori	150$000
Roberto Pinto	96$300
Sebastião Pinto	[illegible]
Salvador Corcova	4$500
Seraphim Torres	61$000
Seraphim Costa	51$000
Salvador R. Freitas	15$000
Salvador Pereira do Campos	30$000
Salvador Rocha	174$000
Sebastião Lucas	$750
Sebastião de Almeida	36$000
Salvador Vicente	8$250
Thonesio Francisco	9$000
Thomaz dos Santos	53$180
Thomaz Gonçalves	42$000
Theotonio Francisco	30$000
Thomaz Barbier	[illegible]
Thomaz Vieira	12$500
Tarquinio Camargo	[illegible]
Ulysses Silveira	16$820
Venancio Victor	7$500
Vicente Marcantonio	28$500
Valentim Nunes	27$000
Victor Alves	33$000
Victor Clemente	[illegible]
Vicente Moraes	37$180
Valdemiro Baldini	67$[illegible]
Vicente Santos	11$100
Vicente Camargo	13$000
Vicente Fogaço	27$500
Venancio Pereira	[illegible]
Virgilio Fernandes	28$000
Verdini Alfredo	9$000
Vicente dos Santos	7$500
Vicente Ferreira	25$000
Virgilio Esteves	19$100
Zeferino Campos	15$000
Engenheiro fiscal, pelos seus ordenados	5:000$000

Companhia Edificadora

Por material fornecido que constitue bemfeitorias da estrada, fornecimento de locomotivas, carros, wagons e outros materiaes (excluidas da conta a presentada as parcellas não fornecidas e 10 *tenders* que, por imprestaveis, ficam á disposição deste fornecedor) decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 197, § 1° e decreto n. 737, de 1850, art. 621	3.555:715$271

Fornecedores de materiaes para construcção ou reparações da linha e immoveis da estrada (legislação citada); a saber:

Alfredo Felippini	987$500
Carmicelli Aurelio	3:096$250
Joaquim Baptista	1:147$500
E. Stevaux	592$500
Julio Settimo	[illegible]
Pedro Alvorado	76$000
Narcizo Giovanetti	753$750
Robustini Matcucci	2:115$000
Raphael Orsi	125$000
Lidgerwood Manufacturing Company	1:890$000
Angelo Guilard	420$000
Viuva Elisa Morbach e Filho	68$500
Nicolau Diorio & Comp	1:540$000
Manoel Baptista	750$000
Manoel Rodrigues	751$000
Companhia Lupton	18:575$511
Joaquim Pedro Rodrigues	1:815$500
A Camara Municipal de Sorocaba: Por imposto predial	1:371$200
A Camara Municipal de Lençóes: Por imposto predial	2:250$000
Banco da Republica do Brazil como cessionario dos seguintes fornecedores de materiaes:	
João Ramos & Comp	22:156$900
Freitas Couto & Comp	338$730
Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo	41:020$330
Whyte & Comp	15:155$570
	3.844:350$592

III

Credores com garantia especial de determinados bens

§

Portadores de *debentures* da emissão de £ 230.000 da Estrada de Ferro Sorocabana, constante da escriptura de 10 de julho de 1878; com garantia da primeira hypotheca sobre a secção de S. Paulo a Ypanema (antiga Estrada de Ferro Sorocabana) com todo o material fixo e rodante, accessorios, bemfeitorias e pertenças. 3.485 *debentures*, em circulação de £ 50 cada uma que, ao cambio de 11 43/64, dia 4 de janeiro de 1903, representam £ 174.250........ 3.582:97[illegible]$870

(Lei n. 3.150, de 1882, arts. 32 e 33 combinada com a lei n. 1.237, de 1864).

Juros desta emissão, sendo:

Pelos vencidos até a data da liquidação lbs. 19.671-1-6 a 11 43/64	1.0[illegible]:125$000	
Pelos vencidos em março de 1903 lbs. 5.227-10-0 a 11 7/8	1[illegible]:0[illegible]$530	
Pelos vencidos em setembro de 1903 lbs. 5.227-10-0 a 11 3/32 ou lbs. 60.169-15-3	10[illegible]:37[illegible]$830	
		1.232:418$550

§

Portadores de *debentures* de emissão de £ 150.000, da antiga Estrada de Ferro Ituana, constante da escriptura de 22 de maio de 1888, com garantia de primeira hypotheca sobre a linha ferrea de Jundiahy a Itú, (tronco da antiga Ituana) e do ramal a S. Pedro, com todos os seus accessorios, material fixo e rodante, estações, terras, officinas, materiaes, casas, machinismos, moveis etc. como penhor, e os rendimentos ainda, em garantia 1.500 *debentures*, em circulação, valor nominal de £ 100 cada uma, juros de 6 %, ao anno, elevados a 8 % em caso de impontualidade, que ao cambio de 11 43/64 s/ £ 150.000, representam........ 3.084:[illegible]$350

(Lei n. 3.150, de 1882, art. 32, combinado com a lei n. 1.237, de 1864).

Juros desta emissão, calculados a 8 % os dos coupons em atrazo na data da liquidação:

9.028 coupons a £ 4, £ 36.112 a 11 43/64	742:54[illegible]$940	
Pelos vencidos depois e calculados a 6 %:		
Em julho de 1903 — £ 4.500 a 11 7/8	9[illegible]:[illegible]17$370	
Em janeiro de 1904 £ 4.500 11 11/16	92:406$420	
£ [illegible]		925:8[illegible]

§

Portadores de debentures da emissão constante da escriptura de 25 de fevereiro de 1895 (1ª serie papel) dá 139.000 *debentures*, valor nominal de 100$ cada uma, juros de 6 °/o ao anno, feita sómente para uniformizar o substituir, em obediencia ao art. 7º da lei n. 177 A, de 1893, os titulos, então existentes, da 1ª, 2ª e 3ª series (antigas) da Companhia Sorocabana, emprestimos todos emittidos no regimen da lei n. 3.150, de 1882. Com abono especial da primeira hypotheca sobre o trecho da linha entre Ypanema e Botucatú e os ramaes de Tieté a Tatuhy, com todo o material fixo e rodante, estações e utensilios, e mais a gagantia da segunda hypotheca sobre a secção de S. Paulo a Ypanema (antiga Estrada de Ferro Sorocabana) com todo o material fixo e rodante, estações e utensilios :

134.461 *debentures* em circulação..... 13.446:100$000

Juros vencidos a esta emissão..... 2.454:324$000

Portadores que o forem de boa fé das *debentures* da 1ª serie antiga (Ypanema) 2ª e 3ª (antigas) e das cautelas sem designação de serie emittidas pelo conselheiro Mayrink, quando presidente, que ciculam em excesso, correspondente á emissão da 1ª serie actual:

7.993 *debetures* da 1ª, 2ª e 3ª series (antigas)..... 799:300$000

e 57.529 *debentures* em cautelas sem designação de serie (segundo o balanço) cujo pagamento fica subordinado á boa fé dos portadores..... 5.752:900$000

Juros correspondentes á emissão em excesso (menos os que deverá ser pagos ao Banco Commercial, cujas sommas só se poderá precisar á vista das cautelas onde se acham annotados os pagamentos

Juros do *debentures* correspondentes a esta serie, caucionados pelo conselheiro Mayrink, que a companhia foi condemnada a pagar ao Banco Commercial, conforme mandado de penhora, e custas 679:555$160

§

Portadores de *debentures* da emissão constante da escriptura de 21 de setembro de 1895 e da, em additamento, de 26 de dezembro do mesmo anno (2ª serie papel) feita em ratificação da emissão constante das escripturas de 19 de outubro de 1891 e 27 de outubro de 1892 (realizada pelo Banco Constructor com autorização da Companhia), emissão esta cuja garantia, além da hypotheca, foi expressamente limitada á renda da cessão hypothecada. Com abono especial de hypotheca, sobre os seguintes bens :

1.º A segunda secção da E. F. Sorocabana, de Botucatú a Tibagy e de Tatuhy a Itararé, com todo o material fixo e rodante, estações e accessorios, 1ª hypotheca;

2.º Ramal de Victoria a 13 de Maio, com todo o material fixo e rodante, estações e utensilios, tambem em 1ª hypotheca;

3.º Os remanescentes das hypothecas constituidas em favor da 1ª serie papel pela escriptura de 25 de fevereiro de 1895 e da emissão da Ituana de £ 100.0.0 (escriptura de 22 de maio de 1888) ficando assim com hypotheca em terceiro logar sobre o trecho de São Paulo a Ypanema (hypothecado em primeiro logar a emissão de £ 50 0-0, em segundo á primeira serie, e em terceiro a esta emissão); e com hypotheca em segundo logar (remanescentes) sobre a secção de Ypanema a Botucatú, ramaes de Tieté e Tatuhy e sobre a linha Ituana e prolongamento a S. Pedro.

4.º A renda proveniente dessas linhas hypothecadas especialmente a esta emissão.

295.950 *debentures*, em circulação, de emissão autorizada, que se compõe das cautelas emittidas com effectiva substituição dos titulos primitivos, ratificados, e daquelles, dentre estes mesmos titulos, que não vieram á permutar (titulos sem designação de série assignados de chancella)... 29.595:000$000

Juros vencidos desta emissão..... 12.555:950$000

Portadores, que o forem de bôa fé, das *debentures*, em cautelas, com designação desta série, emittidos em excesso.

Segundo a escripturação, 5.388 *debentures*, em cautelas, cujo pagamento fica subordinado á boa fé dos portadores (excluidas, como o são, destas classificação, as cautelas de ns. 104, 123, 124, 158, 160 e 195, representativas dos titulos de ns. 34.234 a 36.233, 65.377 a 67.026, 45.236 a 46.235, 75.397 á 76.526, 75.027 a 75.396, 61.777 a 62.026, por se acharem na posse do ex-presidente João Pinto Ferreira Leite, responsavel pela sua emissão illegal e terem sido objecto dos protestos e da acção legal)..... 538:018$000

Juros correspondentes a emissão, cuja somma só se poderá precisar á vista das cautelas onde se acham annotados os pagamentos.....

§

Credor pignoraticio

Banco da Republica do Brazil, por letras do acceite da companhia, em cujo penhor, constituido por João Pinto Ferreira Leite, como endossante, estão incluidas debentures da fabrica de Santa Rosalia, de propriedade da companhia, penhor este recebido em bôa fé e mais tarde confirmado pela Sorocabana como consta da escripturação..... 576:113$870

75.223:698$830

IV

Credores chirographarios

O Estado de S. Paulo pela restituição da garantia de juros (clausula 4ª do contracto de 24 de maio de 1892 modificado pelo de 14 de junho de 1897) pelo emprestimo com obrigação de resgate de acções da Ituana e pelo emprestimo á Navegação Fluvial (clausula 5ª do dito contracto de 1892 com as modificações de 1897) e multa estipulada a titulo de compensação pela mora (clausula 6ª do contracto de 1892 e segunda do contracto de 14 de junho de 1897), excluidos, porém, os juros não estipulados de 9 °/o que accumule com a multa em sua conta nos ant s..... 7.05:916$276

Portadores de debentures da emissão constante da escriptura de 9 de maio de 1886 (tabellião Mattos Junior, Piracicaba) — 2.500 titulos de 200$ cada um, juros de 7 °/o ao anno, da antiga Estrada de Ferro Ituana: sem especificação de garantia na respectiva escriptura (art. 32 da lei n. 3.150 de 187). 1852 *debentures* em circulação... 370:400$000

Juros dessa emissão até a data da liquidação forçada..... 56:861$000

Banco da Republica do Brazil:

a) Por saldo de c/corrente 170:573$060

b) Por letras a pagar..... 506:000$000

c) Como cessionario dos seguintes fornecedores:

[illegible]. Bruzzo)..... 873$50

Simões Pereira..... 454$500

J. Carvalho..... 91$300

Companhia Internacional Commercio e Industria,

por letras d acceite da Companhia Sorocabana, com penhor, constituido pelo c nselheiro Mayrink, de *debentures* de emissão illega , (juros estipulados até a data da liquidação). 292:220$000

Banco Nacional Brazileiro, por letras a pagar, juros e custas a que foi a companhia condemnada..... 1.530.171$320

Dr. Ulysses Vianna, por honorarios que lhe foram creditados, em diversas causas o mais os honorarios de advogado de partido no mez de dezembro [illegible] 101:000$000

Dr. Hygino de Bastos Mello, [illegible] 10:000$000

Manoel Carneiro, honorarios p r serviços de escripta e contabilidade, pelos quaes se acha creditado..... 10:000$000

Companhia Edificadora, conta indevidamente chamada de deposito..... 121:830$000

The Brazilian Coal Company Limit d, por letras a pagar £ 3.580—16—7..... 71 [illegible]

João Pinto Ferreira Leite, como subrogado do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, pelo pagamento que effectuou *sponte sua*, da divida caucionada com *debentures* da 2ª serie, de emissão illegal—divida que a companhia assumira de accordo com João Pinto, para recolher os titulos.. 40:000$000
(Credito este cuja quota em rateio, tem de ser compensada com o seu debito)

Fornecedores do trafego e dos escriptorios (fornecimentos para o commercio da companhia):

Galdino Domingos de Moraes	583$000
Pamplona Sobrinho & Comp.	[illegible]
Domingos Porino	232$800
Francisco Rodrigues	121$700
Pedro Toniolo	32$800
Paulino Pacheco Jordão (fallecido)	910$000
José Rosa & Irmão	[illegible]
Fiori & Comp.	2:330$000
João Bonifacio	1:146$500
[illegible]	5$500
Leuzinger & Comp.	15$000
[illegible]	437$100
Francisco Pereira	43$000
Ricardo Vieira de Moraes	377$500
Domingos Rodrigues Gil	[illegible]
Rodolpho Miranda	277$500
Augusto Tatto & Comp.	[illegible]
Meirelles & Irmão	[illegible]
Florencio de Azevedo	[illegible]
Seraphim da Costa Carreira	2:758$000
C. Monteback & Comp.	[illegible]
Wilson, Sons & Comp. Ld.	[illegible]
M. Lara & Comp.	40:000$000

Pessoal, por ordenados anteriores a 1902, a saber:

[illegible]	[illegible]
Antonio Gomes	278$500
[illegible]	3$800
[illegible]	22$500
Antonio Fazenda	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Antonio Santos	[illegible]
[illegible]	161$000

Antonio Ribeiro	372$000
Antonio Rios	[illegible]
Antonio [illegible]	60$000
Antonio [illegible]	24$000
Antonio [illegible]	32$500
Antonio Geraldo	125$000
Antonio Dias	48$000
Antonio [illegible]	88$500
Antonio Brazilienses	75$000
Antonio [illegible]	88$120
Antonio Luiz	88$500
Antonio Francisco	90$000
Antonio da Silva	12$250
Antonio Soares	[illegible]
Arthur Bosselli	162$000
[illegible]	75$000
Adolpho Moura	40$000
[illegible]	9$000
Abrahão Antonio	38$500
Avelino Leite	[illegible]
Adelino da Silva	87$000
Angelo Martins	84$000
[illegible]	47$600
Alexandre Pinto	154$500
Adão Pereira	6$800
[illegible]	52$500
Adolpho Bartes	12$000
Avelino de Paula	189$000
Avolino da Silva	10$500
Augusto de Figueiredo	[illegible]
Alfredo Martins	110$000
A. Martius	60$500
[illegible]	140$000
Agostinho Lemos	82$500
Agostinho José	37$500
Agostinho da Costa	87$000
A. da Costa	7$[illegible]00
Arthur de Souza	113$750
Apollinario Dias	15$000
[illegible]	27$000
Ambrosio Vieira	[illegible]
A. Rodrigues	15$000
[illegible]	80$000
Adão Vicente	9$000
André Angelo	52$800
Adolpho Sampaio	21$000
Bernardino Menezes	330$000
Benedicto Antonio	110$000
Benedicto Camillo	83$200
Benedicto Oliveira	24$000
[illegible]	222$000
Benedicto Cruz	27$000
Benedicto Queiroz	30$000
Benedicto Peixoto	93$000
Benedicto Camargo	32$600
Benedicto Salles	137$100
Benedicto A. Santos	24$000
Benedicto Lossio	[illegible]
Benedicto Santos	80$000
[illegible]	72$000
Benedicto Pinto	[illegible]
Benedicto Martins	191$000
Benedicto de Paula	18$500
Benedicto Ribeiro	18$000
Benedicto Nunes	27$000
Braziliano Leite	18$000
Bertholino Affonso	175$500
Bento Costa	27$000
[illegible]	50$200
[illegible]	[illegible]
B. Ferreira	60$000
[illegible]	63$000
Bernardo Mello	37$500
Carlos Monteiro	240$000
Carlos Teixeira	42$000
Carlos Camargo	42$750
Carlos Pinto	63$000
Carlos Sampaio	375$000
[illegible]	40$500
Cirvllo Fernandes	157$000
[illegible]	72$000
[illegible]	49$000
Constantino Alfato	518$020
Constantino Campos	100$020
[illegible]	98$000
Custodio Ferreira	112$500

Cirillo Cabral	[illegible]
Cesar Porgetto	[illegible]
Candido Soldado	[illegible]
De Jovanni	[illegible]
D. Pacheco	[illegible]
Domingos Rodrigues	[illegible]
Domingos Pacheco	[illegible]
Deguno Eugenio	[illegible]
Donato Bartia	[illegible]
Donato da Luz	[illegible]
Donato Satrana	[illegible]
D. Martins	[illegible]
Domingos do Antonio	[illegible]
Eduardo Funque	[illegible]
Emilio De Betire	[illegible]
Erasmo Alves	[illegible]
Edi Prado	[illegible]
E. Antunes	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Euclides Silva Testes	[illegible]
Estevam Rodrigues	[illegible]
Francisco Cruz	[illegible]
Francisco Dominguos	[illegible]
Francisco Pereira	[illegible]
Francisco José	[illegible]
Francisco Araujo	[illegible]
Francisco Firmo	[illegible]
Francisco Caetano	[illegible]
Francisco Moreira	[illegible]
Francisco Rodrigues	[illegible]
Francisco Fernandes	[illegible]
Francisco O. de Araujo	[illegible]
Francisco C. d s Reis	[illegible]
Felippa Costa	[illegible]
Felippo José	[illegible]
Frederico Chiopardi	[illegible]
Frederico Pereira	[illegible]
Florentino Pinto	[illegible]
Florentino Antonio	[illegible]
Florido Queiroz	[illegible]
Florido Oliveira	[illegible]
Firmino Moraes	[illegible]
Faustino Pinheiro	[illegible]
Frank Canavam	[illegible]
Francelino Moreira	[illegible]
Gentino Cardoso	[illegible]
Gabriel Pereira	[illegible]
Galdino de Oliveira	[illegible]
Gildo Vallim	[illegible]
Gabriel Lues	[illegible]
Gaudencio Severo	[illegible]
H. Cezar	[illegible]
H Dias	[illegible]
Henrique Santos	[illegible]
Henrique Ferreira	[illegible]
Horacio Rodrigues Bruno	[illegible]
Ignacio de Andrade	[illegible]
Hygino José	[illegible]
Isidoro de Moraes	[illegible]
Isidoro da Silva	[illegible]
Justino Alves	[illegible]
J. Nascimento	[illegible]
Jorge Baptista	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Jacob Colona	[illegible]
J. de Lima	[illegible]
Julio Esteves	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Juventino Oliveira	[illegible]
Joviano M. Silveira	[illegible]
Juvenal Roziqu[illegible]	[illegible]
Joaquim Bernardo	[illegible]
Joaquim Alves	[illegible]
Joaquim Affonso	[illegible]
Joaquim Ferreira	[illegible]
Joaquim Dias	[illegible]
Joaquim Marques	[illegible]
Joaquim Vaz	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Joaquim Mendes	[illegible]
Joaquim Mariano	[illegible]
Joaquim Bittencourt	[illegible]
Joaquim Domingos	[illegible]

...aquim Camargo........	[illegible]
...aquim Machado........	[illegible]
...aquim Oliveira........	72$[illegible]
...ão Gaspar........	[illegible]
...ão Antonio........	[illegible]
...ão Rodrigues........	19$[illegible]
...ão Martinello........	2[illegible]
...ão Celestino........	2[illegible]
...ão B. Oliveira........	[illegible]
...ão Verissimo........	12$750
...ão Luz........	2[illegible]$000
...ão da Motta........	[illegible]
...ão Gustavo........	33$[illegible]
...ão Gallego........	24$[illegible]
...ão Gomes........	21$000
...ão Gomes de Mello........	12$[illegible]
...ão Castro da Silva........	[illegible]
...ão Cordeiro........	112$[illegible]
...ão Anastacio........	26$[illegible]
...ão Roberto de Almeida...	1[illegible]
...ão R. de Almeida........	[illegible]
...ão Stevam........	1[illegible]
...ão de Paula........	[illegible]
...ão Marianno........	12$[illegible]
...ão Pintor........	[illegible]
...ão Bones........	[illegible]$750
...é Manoel........	72$[illegible]
...sé Pinto........	43[illegible]$370
...sé Bahiano........	1[illegible]
...sé Augusto........	15$000
...sé Antonio........	18$000
...sé Delphino........	129$000
...sé Francisco........	9$750
...sé Marel........	77$250
...sé Custodio........	70$000
...sé Costa........	93$000
...sé Antonis........	9[illegible]
...sé Mey Meyer........	1:000$000
...sé de Almeida........	250$000
...sé R. Almeida........	18$000
...sé dos Santos........	102$750
...sé Candido........	21$000
...sé Franck........	25[illegible]$500
...sé Barbi........	73$200
...sé de Campos........	36$000
...sé Ferraz........	2[illegible]
...sé Horta........	70$500
...sé Mercadante........	32$5[illegible]
...sé Christovam........	585$000
...sé Neves........	15$000
...sé Mariano........	12[illegible]
...sé Rosa........	10[illegible]
...sé Franqueira........	86$600
...sé da Silva........	6$000
...sé Maria........	36$000
...sé de Oliveira Rocha....	8[illegible]$0
...J. Cardoso........	[illegible]
...J. Pereira........	1[illegible]$750
...J. Ratto........	1[illegible]
...J. Soares........	1[illegible]
...J. Pinheiro........	7[illegible]
...I. Saturia........	75$000
...L. Salome........	185$000
...L. Fernandes........	4[illegible]
...L. Abundante........	50$000
...L. Torres........	45$750
...L. Clemente........	23$000
...L. ...o da Silva........	7$500
... Pinto........	85$500
...o Pinto........	85$500
...ço de Almeida........	34$500
...nho Brose........	91$000
...dino Rodrigues........	125$000
...elino Rodrigues........	25$000
...lo Carlos........	38$500
...is Carlos........	21$000
...dino Luz........	6$750
...or Peres........	87$000
...[illegible]........	275$000
...eira........	30$000
...ino Roberto........	246$500
...to Vicente........	[illegible]
...s Fonseca........	71[illegible]
... Barão........	24$000
...l Madeira........	81$000
...el Moreira........	64$500

[illegible]........	[illegible]
[illegible]........	216$500
[illegible]........	28[illegible]$000
[illegible]........	76$500
[illegible]........	18$000
[illegible]........	165$000
Manoel Santiago........	51$000
Manoel M. Pinto........	350$000
Manoel Bernardo........	80$000
Manoel Leitão........	228$750
Manoel de Chiqui........	21$000
Manoel N[illegible]........	12$000
Manoel Augusto da Rosa...	30$000
Manoel Rosa........	92$000
Nic[illegible]........	105$000
N[illegible] Ellena........	60$000
[illegible]........	37$100
[illegible] Julio........	21$000
O. de Castro........	73$500
Olympio Camargo........	21$000
Olympio M[illegible]........	14$000
[illegible] Lopes........	63$500
[illegible] Rau........	10$160
Olegario B[illegible]........	21[illegible]
Pedro Posselli........	27[illegible]
Pedro M[illegible]........	75$000
Pedro Trombeta........	6$000
Pedro Finato........	202$500
Pedro Alves........	21$000
Pedro José........	[illegible]
Pedro José Alves........	27$000
Paulo Mello........	75$000
Porphirio José........	39$000
Patrocinio Nascimento.....	31$500
Rogerio Dos Santos........	145$000
Romão Manoel........	90$000
Roque Pereira........	153$000
Roque dos Santos........	81$000
Rossi Salvador........	14$000
S. Fonseca........	75$000
Silverio Bonaguio........	9$000
Silverio Angelo........	[illegible]
Severo Angelo........	87$000
Salvador Carlos........	110$000
Salvador Arruda........	23$900
Salvador Satriano........	91$200
Salvador Rocha........	93$000
Salvadino Fonseca........	25$000
Thomaz Gomes........	330$000
Thomaz de Moraes........	126$600
Theotonio de Lima........	61$250
Urias G. Silva........	57$500
V. Machado........	[illegible]
Waldemiro Gaday........	90$000
Victorio Stabiano........	9$000
Vicente Cardoso........	57$720
Vicente Antunes........	45$000
Arthur Gomes (escrivão) em Sorocaba) por custas do seu officio........	1:051$810
Dr. Angelo Pinheiro Machado, pelos seus honorarios de advogado, dependentes de liquidação em acção judicial que move á companhia......	[illegible]
Dr. Arthur Martins da Costa Passos, por serviços medicos prestados a victimas de um desastre, a chamado da companhia.....	5:000$000
Jornal do Commercio.......	566$400
	[illegible]

Rio, 29 de janeiro de 1904. — Pelo Banco da Republica do Brazil, o advogado *João Martins de Carvalho Mourão*.—*Antonio Angra de Oliveira*, pela Fazenda Nacional. (Estava a classificação de creditos se achava legalmente sellada.) Em virtude do que passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual são citados os credores da Companhia União Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada, de todas as classes, para, dentro do referido prazo de 10 dias, apresentarem as reclamações que tiverem, sob pena de, á revelia—o depois de findo esse prazo—se proceder como for de direito: E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 3 de fevereiro de 1904. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*. (Estava legalmente sellado.) — Está conforme o original.—O escrivão, *Antonio Lopes Domingues*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	12 29/64	12 13/32
» Paris........	$766	$768
» Hamburgo......	$945	$949
» Italia........	—	$711
» Portugal.......	—	$362
» Nova York.....	—	3$984
Libra esterlina em moeda........		19$724
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$1[illegible]7

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	989$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port........	979$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	986$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:022$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port........	179$000
Ditas Inscripções de 3 %, port.	907$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000$, 5 %, port., 31ª /c....	700$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port......	53$000
Banco da Republica do Brazil...	35$000
Comp. Terras e Colonização, integr........	7$000
Dita Seguro: Minerva........	16$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	26$750
Dita Carris Urbanos........	139$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico........	178$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	210$000
Dita Tecidos Corcovado........	215$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie........	74$000
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico........	215$000
Ditas Tecidos Petropolitana....	220$000

Vendas a prazo

500 acções da Comp. Viação Ferrea Sapucahy, v/c até 30 dias........	29$000
500 ditas idem [illegible] 30 dias........	29$000

Secretaria da Camara Syndical, 4 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 1904

Algodão em rama, Itabaiana, de Sergipe, 14$500 por 10 kilos.

Assucar branco crystal de Sergipe, 355 réis por kilo.

Dito mascavinho de Sergipe, 300 réis idem.

Dito branco, 3ª sorte de Pernambuco, 320 réis idem.

Dito crystal amarello de Pernambuco, 330 réis idem.

Dito mascavinho Pernambuco, 290 réis idem.

Dito somenos de Pernambuco, 280 réis idem.

Dito mascavo de Pernambuco, 190 a 205 réis idem.

Dito bruto secco de Pernambuco, 195 réis idem.

Dito mascavo de Maceió, 200 a 210 réis idem.

Dito mascavinho de Campos, 300 réis idem.

Dito mascavo do norte, 205 a 210 réis idem.

Café 11$000 a 11$800 por arroba.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e 00, 25$500 e 26$000 por 2/2 saccas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia União de Trapiches

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A's 12 1/2 horas da tarde de 26 de dezembro de 1903, reunidos na sala do 2º andar do predio n. 127 da rua Primeiro de Março, oito accionistas, representando 15.940 acções, mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. Paulo de Frontin, presidente da companhia, declara aberta a sessão e, sendo acclamado para presidil-a, convida para secretarios os Srs. Dr. Manoel Maria del Castillo e tenente-coronel Sergio da Silva Ascoli, que tomam assento na mesa.

O Sr. presidente expõe minuciosamente as razões que levaram a directoria a convocar a presente assembléa geral extraordinaria, e lê a seguinte proposta:

A directoria propõe, em vista do prejuizo de 75 °/o do capital, decorrente da liquidação de contas com o Banco da Republica do Brazil e venda de trapiches, ao Governo Federal, a reducção do valor nominal das acções a 25 °/o, e que a directoria seja autorizada a amortizar metade do novo capital, de fórma a reduzil-o a 400:000$, estendendo-se as operações da companhia, á compra, venda e edificação de predios; fazendo-se nos estatutos as seguintes alterações:

Art. 1.º Accrescente-se:

§ 8.º A edificação, compra e venda de predios.

§ 9.º Toda a sorte de operações bancarias que tenham por objecto auxiliar os fins sociaes.

Art. 4.º O capital da companhia é reduzido a 400:000$, todo realizado e dividido em 4.000 acções do valor nominal de 100$ cada uma.

Submettida á discussão a proposta e não havendo quem sobre ella fallasse, foi posta a votos e unanimemente approvada.

O Sr. accionista Dr. Rodrigo Octavio propõe que seja nomeada uma commissão a quem os accionistas presentes confiram os necessarios poderes para, com a mesa, assignarem a acta da presente sessão.

A proposta é approvada, sendo nomeados os accionistas Drs. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes e José Valentim Dunham.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a acta que, lida e submettida a votos, depois de reaberta a mesma sessão, é approvada por todos os presentes.

O Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e levanta a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

Dr. *André Gustavo Paulo de Frontin*, presidente. — *Manoel Maria del Castillo*.—*Sergio da Silva Ascoli*. — *Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes*.—*José Valentim Dunham*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob numero 2.900, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia União de Trapiches, de 26 de dezembro ultimo, que approva as alterações dos seus estatutos com reducção do capital.

Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Companhia Federal de Fundição

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 30 DE JANEIRO DE 1904

Aos 30 dias do mez de janeiro de 1904, ao meio-dia, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 94, sobrado, estando presentes accionistas representando acções em numero exigido pela lei, conforme consta do livro de presença, o Sr. A. G. de Azevedo, director-presidente, abre a sessão, sendo em seguida acclamado presidente da assembléa o Sr. Saverio de Castro Pentagna, que convida para secretarios os Srs. José Ludolf e Domingos Gomes de Freitas.

O Sr. presidente declara que o fim da presente assembléa, conforme o annuncio de convocação, é a apresentação do relatorio e contas da administração do anno social findo a 31 de dezembro de 1903, e por isso manda o Sr. secretario proceder á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço da companhia, em seguida sendo postos em discussão os ditos documentos.

Ninguem pedindo a palavra, procede-se á votação, sendo tudo approvado unanimemente.

Procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, é approvado o seguinte resultado:

Para conselho fiscal:
Domingos Gomes de Freitas.
José Ludolf.
Saverio de Castro Pentagna.

Para supplentes:
Manoel da Silva Mattos.
José Machado de Carvalho.
Ricardo Corrêa.

O Sr. presidente proclama em seguida eleitos os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

O Sr. accionista Ricardo Corrêa, pedindo a palavra, propõe á assembléa que seja dada á directoria uma gratificação de 5:000$, sendo 3:500$ para o director-presidente e 1:500$ para o director-technico, quantia esta a ser retirada do fundo de reserva.

O Sr. presidente, depois de pôr em discussão esta proposta, e ninguem sobre ella pedindo a palavra, a submette a votação, sendo unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspende a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, que foi por mim José Ludolf, 1º secretario, escripta e assignada com os accionistas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1904.—*Saverio de Castro Pentagna*, presidente.—*José Ludolf*, 1º secretario.—*Domingos Gomes de Freitas*, 2º secretario.—*Domingos Theodoro G. de Azevedo*.—*Alceu G. de Azevedo*.—*Antonio S. Leite*.—Por procuração de Maria do Azevedo, *J. F. Lucio*.—*Ricardo Corrêa*.

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado	900.000
Fundo de reserva	1.000.000

Balancete da caixa filial, nesta praça, em 31 de janeiro de 1904

Activo

Lettras descontadas.....	2.558:4[illegible]
Lettras a receber.....	6.45[illegible]
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	1.8[illegible]
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	6.27[illegible]
Diversas contas.....	881:2[illegible]
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.....	5.48[illegible]
Valores depositados.....	30.58[illegible]
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	6.342:021
	£ 60.187:[illegible]

Passivo

Capital declarado da caixa filial	1.500:000$
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.847:25[illegible]
Contas correntes com e sem juros.....	8.77[illegible]
Diversas contas.....	7.250:[illegible]
Titulos em caução e deposito.....	42.05[illegible]
Lettras a pagar.....	2.2[illegible]
Caixa matriz, filiaes e agencias	4.845:[illegible]
	£ 66.187:[illegible]

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1904.— Pelo «London and River Plate Bank, limited».—Assignados, *C. D. Sanders*, manager.—*Harry Weigall*, accountant.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1[illegible]

Activo

Contas correntes garantidas	3.88[illegible]
Caixa matriz, filiaes e agencias	15.[illegible]
Lettras a receber.....	6.[illegible]
Ditas descontadas.....	5.[illegible]
Ditas caucionadas.....	1.[illegible]
Valores caucionados.....	4.[illegible]
Ditos depositados.....	12.[illegible]
Caixa: Em moeda corrente	3.[illegible]
	51.[illegible]

Passivo

Capital, 1 março 1$.....	10.[illegible]
Contas correntes com juros.	5.[illegible]
Ditas idem sem juros.....	1.[illegible]
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	12.[illegible]
Depositos a prazo fixo.....	4.[illegible]
Valores em caução e deposito.....	18.[illegible]
Diversas contas.....	1.[illegible]
	54.[illegible]

S. E. ou O.—Os directores [illegible] *Andress*.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 31 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 6 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.996, que approva as alterações feitas nos estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo.

Decreto n. 5,326, que abre um credito especial ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 18 de novembro e de 21 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, da Justica, do Interior e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulo e portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros —Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará em dezembro findo.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra— Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e de Obras e Viação.

EDITAL.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

CITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos d'A Igreja Presbyteriana de Lavras Acta do Banco Industrial dos Estados do Sul— Acta do Club dos Diarios — Balanço do London and Brazilian Bank.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.996—DE 10 DE OUTUBRO DE 1903.

Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco de Credito Real de S. Paulo, devidamente representado, resolve approvar as seguintes alterações feitas pela assembléa geral de accionistas, realizada em 14 de agosto deste anno nos estatutos, pelos quaes rege o mesmo banco e a que se refere o decreto n. 4.869, de 21 de junho ultimo:

Substituem-se os arts. 23, 24, 25, 26 e 27 dos actuaes estatutos pelos seguintes:

Art. A administração do banco será confiada a uma directoria composta de quatro membros, um dos quaes de nomeação e demissão do governo, por tempo indeterminado, e outros eleitos pelos accionistas, e cujo mandato durará seis annos, podendo ser reeleito.

Paragrapho unico. Os directores eleitos escolherão dentre si o presidente, gerente e secretario.

Art. Ao director-presidente compete:

I. Presidir as assembléas geraes dos accionistas e as reuniões da directoria;

II. Representar officialmente o banco em todas as relações, quer perante as autoridades administrativas, quer em juizo ou fóra delle;

III. Assignar os balanços e contractos que tiverem sido autorizados e, com outro director, os titulos e documentos que importem responsabilidade para o banco;

IV. Organizar e apresentar á assembléa geral dos accionistas, nas sessões ordinarias, o relatorio annual das operações do banco, depois de approvado pela directoria;

V. Examinar e resolver, mediante approvação da directoria, as propostas de emprestimos e mais operações do banco;

VI. Executar e fazer executar as deliberações da directoria, os estatutos e tomar conhecimento diario das operações do banco;

VII. Fiscalizar a stricta observancia do regimento interno;

VIII. Superintender o andamento das operações do banco.

Art. Ao director-gerente compete:

I. Substituir o director-presidente em suas faltas e impedimentos;

II. Manter a correspondencia do banco;

III. Examinar e visar todas as minutas de escripturas;

IV. Superintender o serviço forense em todas as causas em que o banco for interessado;

V. Dirigir todo o serviço de expediente e, especialmente, o serviço de emprestimos;

Art. Ao director-secretario compete:

I. Substituir o director-gerente em suas faltas ou impedimentos;

II. Examinar e dar parecer sobre os processos de emprestimos;

III. Lavrar as actas das sessões da directoria;

IV. Prestar informações, por escripto, em todos os assumptos em que for especialmente consultado pela directoria, presidente ou gerente.

Art. Ao director nomeado pelo governo, e que se denominará director-fiscal, compete:

I. Exercer as attribuições communs aos demais directores, no que concerne á administração do banco;

II. Recorrer das deliberações da directoria com as quaes não se conformar para o Presidente do Estado, que proferirá decisão definitiva;

III. Assignar com outro director, quando presente, contractos, titulos e mais documentos que importem responsabilidade para o banco;

IV. Examinar e dar parecer sobre os processos de emprestimos;

V. Examinar todas as avaliações que se fizerem para emprestimos e, não se conformando com ellas, exigir novas;

VI. Rubricar as lettras hypothecarias e assignar os respectivos termos de admissão;

VII. Fiscalizar os sorteios das lettras hypothecarias, o resgate e a queima das sorteadas e bem assim o pagamento e a queima dos *coupons* vencidos;

VIII. Examinar os balanços semestraes e annuaes do banco, verificando si a distribuição dos lucros está de accordo com o contracto de 1 de dezembro de 1899, celebrado entre o banco e o governo do Estado de S. Paulo; e si o sorteio das lettras corresponde á somma das quotas recebidas dos mutuarios para amortização dos debitos;

IX. Emittir parecer sobre todas as operações de credito que o banco realizar no paiz e no estrangeiro;

X. Verificar a correspondencia entre a somma das lettras emittidas e o valor dos emprestimos hypothecarios;

XI. Superintender a fiel execução dos contractos entre o banco e o governo do Estado de S. Paulo.

b) Supprimam-se o art. 28 e a ultima parte do art. 31.

c) Nos art. 4º e seus paragraphos 2º, 3º e 5º, § 3º do art. 9º, art. 16, § 2º do art. 17, §§ 2º, 5º e 6º do art. 18, arts. 31, 32, 33, 34, e 35 e seu § 1º, 36, 37, 38, 42 e 43, lettra *c* do art. 53, 55, 57 e ainda nos arts. 1º e 2º do titulo supplementar e na ultima parte do paragrapho unico do art. 3º do mesmo titulo, onde se diz «membros da administração», «administração», «administradores»,— diga-se respectivamente: — membros da directoria, directoria e directores.

d) Nos arts. 35 e seu § 1º, 36 e seu paragrapho unico, 49 e 55, onde se diz «director-gerente, diga-se: — director-presidente.

e) Substitua-se o art. 35 pelo seguinte: Os membros da directoria terão os seguintes vencimentos annuaes: o presidente e o director-gerente, 30:000$ e o director-secretario, 18:000$. Os vencimentos serão pagos mensalmente.

f) Ao final do art. 59, accrescente-se o seguinte: — «e 814, de 31 de outubro de 1901».

g) No Titulo Supplementar subordinem-se á denominação de «Disposições Transitorias» as disposições contidas nos arts. 1º, 2º e 3º do mencionado titulo e á de «Disposições Especiaes» as contidas no art. 4º e seguintes.

i) Accrescente-se onde convier: Os membros do conselho fiscal se reunirão quinzenalmente em sessão ordinaria, e extraordinariamente quando dous de seus membros julgarem conveniente ou forem convocados pela directoria do banco, e perceberão *pro labore* 10$ mensaes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.126—DE 2 DE FEVEREIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:000$, adstricto ao exercicio de 1904, para custear a conservação das obras executadas na lagoa Rodrigo de Freitas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XXXIV do art. 17 da vigente lei orçamentaria, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:000$, adstricto ao exercicio de 1904, para ser applicado ás despezas com a conservação das obras executadas na lagoa Rodrigo de Freitas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.127—DE 2 DE FEVEREIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 500:000$ para ser applicado ás despezas com a continuação das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XX do art. 17 da vigente lei orçamentaria, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 500:000$ para ser applicado ás despezas com a continuação das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1904, 16º Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — Nenhuma das applicações dadas ao credito que a lei n. 957, de 30 dezembro de 1902, destinou á construcção de prolongamentos, ramaes e melhoramentos das estradas de ferro pertencentes á União, attendeu a necessidade mais imperiosa e nem a mais justo interesse publico do que a constante do decreto n. 4.912, de 28 de julho do anno proximo passado, pelo qual resolvestes levar a effeito, prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, comprehendido entre a estação Senador Pompeu, em Humaytá, e a da Boa União, cuja construcção, attenuando os effeitos da secca que tem assolado aquella região, ha proporcionado serviços e recursos a mais de dous mil trabalhadores que alli se teem apresentado, acompanhados, geralmente, das respectivas familias e em estado da maior penuria. Tendo sido dado ás obras desenvolvimento correspondente a esta affluencia de pessoal e feita, outrosim, a acquisição, que era indispensavel do material fixo, necessario para aquelle prolongamento, teve completo emprego o credito de 500:000$ aberto a este Ministerio pelo referido decreto. Urge, pois, providenciar para que, evitando-se qualquer interrupção dos trabalhos, continuem a ser attendidos por essa fórma as necessidades dependentes da sua execução; e visto ter a vigente lei de orçamento, n. 1.145, de 31 dezembro proximo passado, autorizado em seu n. XX do art. 17, o Poder Executivo a adoptar para aquelle fim o alvitre que julgar mais conveniente, tenho a honra de sujeitar á vossa approvação o decreto junto, que abre o credito especial de 500:000$ para a continuação dos trabalhos do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1904.— *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 18 de novembro proximo findo, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade, quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.970, a John C. Moore, inglez, proprietario, residente em Londres, e Cristoforo Bozano, italiano, engenheiro, residente em Genova, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para a sua invenção de «Aperfeiçoamentos relativos a machinas de coser ou aos accessorios dellas, do genero dos que são empregados para pontos de phantasia, ponto sumido, sobrecoser e trabalhos semelhantes.

—Por outro de 21 de dezembro ultimo e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pela patente n. 4.003, a Nelson Wilmarth Aldrich, norte americano, senador dos Estados Unidos da America do Norte, residente no Estado do Rhode-Island, e Thomas Fortune Ryan, norte americano, industrial, residente no Estado do Virginia (Estados Unidos da America do Norte), para a sua invenção de um apparelho aperfeiçoado e processo para extrahir borracha sem emprego de dissolventes.

—Por outro de 27 de janeiro do corrente anno e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pela patente n. 4.022, a Antonio Ferreira da Silva Porto, portuguez, negociante, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, para a sua invenção de uma caixa para venda ambulante.

—Por outro da mesma data e mez, tambem do corrente anno, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pela patente n. 4.023, a Augusto Bagnani, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado de S. Paulo, para a sua invenção de —Preparados chimicos destinados a retirar tinta de superficie pintadas denominado— Limpolina.

—Pela patente n. 3.838 A, foi concedida a William Adoniram Shely e Alda Morrill Shely, norte americanos, fabricantes, moradores em Louisville-Ky, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Moura & Wilson, certidão de melhoramento que introduziram em sua invenção de — Machina para partir e esmagar, ou limpar as materias fibrosas, já privilegiada pela patente n. 3.833, de 15 de maio de 1903.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por actos de 5 do corrente, foram nomeados:

Para o Hospicio Nacional de Alienados:

Alienistas, os Drs. Francisco Claudio de Sá Ferreira, Lucio Joaquim de Oliveira, Julio Affranio Peixoto e Antonio Austregesilo Rodrigues Lima ;

Alienista-adjunto, Dr. Umberto Neto Gotuzzo ;

Ophtalmologista, o Dr. José Churdinal de Arpenans ;

Pediatra, o Dr. Antonio Fernandes Figueira ;

Cirurgião-gynecologista, o Dr. Alvaro de Andrade Ramos;

Medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercurrentes, o Dr. Miguel da Silva Pereira ;

Chefe dos serviços kinesotherapicos, o Dr. Domingos Alberto Niobey;

Assistente do laboratorio anatomico-pathologico, Eurico de Azevedo Villela ;

Dentista, Rodolpho Chapot Prevost ;

Administrador, Euzebio de Queiros Mattoso Maia ;

Archivista, Antonio Joaquim da Costa Guedes;

Primeiro escripturario, João Mello Mattos;

Segundo escripturario, Augusto Marques de Souza;

Terceiro escripturario, Julio Bressane Lopes;

Quarto escripturario, Leopoldo Cabral;

Internos, Luiz de Rezende Pucch e Gastão de Oliveira Guimarães;

Cobradores, Henrique da Silva Araujo, Eduardo Pinheiro do Lomos, Antonio de Moura Costa e Alexandre Pedro de Queiroz Ferreira;

Para as colonias de alienados na Ilha do Governador:

Alienista, o Dr. Simplicio de Lemos Braule Pinto;

Alienista adjunto, o Dr. Jefferson Senador de Lemos;

Primeiro escripturario, Amerino Raposo;

Segundo escripturario, Gabriel Cerqueira de Carvalho:

Por acto da mesma data, foi nomeado o Dr. Antonio Epimacho Cavalvanti de Albuquerque para o logar de membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, existentes no Districto Federal.

Expediente de 3 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram se ao Ministerio da Fazenda pagamentos das seguintes folhas, relativas a janeiro findo :

De 1:163$, serventes da Escola Polytechnica ;

De 1:271$934, pessoal administrativo e carregação dos exames geraes de preparatorios, pessoal subalterno e quantia destinada a quebras do escrivão ;

De 548$387, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica ;

De 499$998, serventes da repartição policia ;

De 180$, serventes do Supremo Tribunal ;

De 120$, serventes do Tribunal Civil e Criminal ;

De 1:403$600, general commandante e pessoal do commando superior da guarda nacional ;

De 215$, pessoal subalterno do mesmo commando ;

De 310$, falta do machinista ao serviço prophylaxia de febre amarella ;

De 2:689$, serventes da Faculdade de Medicina e enfermeiras da Maternidade.

—Requisitaram-se mais os pagamentos

De 200$, ordenado mensal que compete neste exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade Geminiano Brazil de Góes ;

De 8:250$, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo ;

De 240$, aluguel de apparelho telephonico para este Ministerio ;

De 495$830, diversas despezas da Junta Commercial;

De 1:620$898, fornecimentos feitos em dezembro ultimo, para o Instituto Sorotherapico.

— Requisitou-se a entrega da quantia de 1:890$, ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica, para despezas com exercicios praticos.

Expediente de 4 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao tenente-coronel effectivo e coronel em commissão, aggregado ao estado-maior do commando superior da guarda nacional desta Capital, Augusto Goldschmidt, seis mezes de licença, para tratar de sua saúde, fóra do Districto Federal.—Enviou-se portaria á Recebedoria desta Capital.

— Declarou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, em resposta á consulta constante do officio n. 193, de 27 de novembro do anno passado, que, tendo o consul allemão competencia para celebrar os casamentos de seus compatriotas, póde, no intuito de validal-os no Brazil, solicitar o registro desses actos, o que não lhe póde ser negado, cabendo ao respectivo official fazer o competente registro, pela mesma fórma porque são registados os casamentos dos brazileiros, celebrados no estrangeiro.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

Fontenelle Cesar Burlamaque, para o logar de delegado-fiscal do Governo junto ao Ceará Piauhyense;

O bacharel Gennaro Lins de Barros Guimarães, para identico logar junto á Escola de Engenharia de Pernambuco.

—Foi exonerado, a pedido, deste ultimo logar o bacharel Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos Filho.

—Accusou-se recebido o officio circular do secretario da Justiça, Interior e Instrucção Publica do Estado do Pará, de 30 de dezembro ultimo, e declarou-se que não foi presente a este Ministerio o exemplar do relatorio, que o mesmo secretario apresentou ao governador do Estado, sobre os serviços da sua gerencia a seu cargo e concernente ao anno de 1901.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, em additamento ao aviso de 30 de janeiro proximo passado, que o menor Antonio Fernandes Pereira, filho de Francisco Fernandes Pereira, deve ser admittido no estabelecimento sob sua fiscalização, como alumno externo gratuito, e não como interno.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria deste ministerio, datada de 4 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Antonio Fernandes Figueira do logar de medico dos hospitaes desta directoria.

Expediente de 4 de fevereiro de 1904

Accusou-se ao consul do Brazil em Malta o recebimento do officio n. 18, de 31 de dezembro ultimo;

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda para que sejam despachadas, livres de direitos, na Alfandega do Estado do Pará, cem caixas de bioxido de ferro, mandadas vir de Manchester, pela Directoria do 3º districto sanitario maritimo, para o serviço de expurgo de embarcações, no Lazareto do Tatuoca;

Do director gerente do Novo Lloyd Brazileiro, para que, a bordo do vapor nacional *Planeta*, seja recebido um pequeno volume destinado ao inspector de hygiene do Estado do Pará.

—Recommendou-se aos delegados de saude do 5º, 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Becco Sem Sahida n. 10.
Rua Barão de S. Felix n. 83.
Rua Camerino n. 87.
Rua Carolina Reydner n. 33.

—Communicou-se aos directores do Lloyd Brazileiro que já foram expedidas as necessarias providencias ao director do 3º districto sanitario maritimo, em relação ás embarcações procedentes dos portos do Maranhão e do Pará.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, as folhas de vencimentos do pessoal extraordinario desta directoria, na importancia de 6:807$; a da tripolação da lancha das colonias de alienados; a do pessoal da estação da visita do porto, no valor de 3:908$400, e a do pessoal do Instituto Sorotherapico de Manguinhos, na importancia de 4:196$774;

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos effeitos, um requerimento de Leonidia Angelina de Lima, acompanhado da quantia de 3$500;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Antonio Rodrigues P. de Mello, Manoel Dutra Rodrigues, Egydio Augusto Paulino e Joaquim Francisco da Silva;

Ao director do Instituto Nacional de Musica, idem de Henrique Alves de Mesquita.

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1904

Major Francisco de Paula Cunha Sodré.— Requeira ao Ministro.

Hamilcar Nelson Machado.— Sim, executando os melhoramentos indicados pelo delegado de Saude.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 5 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado, ao professor da Escola Correccional Quinze de Novembro Affonso d'Utra Campos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente, foi nomeado Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo para o logar de solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal.

—Por portaria da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Do 60 dias ao 2º escripturario do Tribunal de Contas João Pompilio da Rocha Moreira, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier;

De 90 dias, sem vencimento, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado de Minas Geraes Clarindo Ferreira Campos, para tratar de seus interesses.

Circular n. 7 — Ministerio da Fazenda — 5 de fevereiro de 1904.

Na conformidade do que foi resolvido sobre o objecto do officio do director da Recebedoria do Rio de Janeiro n. 132, de 17 de setembro do anno proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições arrecadadoras, para os devidos fins, que o doce de banana preparado por Luiz Angelo Regazzi pela desseccação da fructa e applicação de pequena camada de assucar não está sujeito ao imposto de consumo, de accôrdo com a decisão constante da circular da Directoria das Rendas Publicas n. 11, de 30 de agosto de 1900. —*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Armando Negreiros, 4º escripturario do Thesouro Federal, pedindo para se inscrever no concurso de 2ª entrancia a realizar-se nesta Capital.—Dirija-se ao presidente da commissão do concurso.

Castorina de Araujo Serrano, pedindo pagamento do soldo do seu finado marido, capitão da brigada policial João Ferreira de Araujo Serrano.—Pague-se a D. Castorina de Araujo Serrano, viuva do capitão reformado da brigada policial João Ferreira de Araujo Serrano, a quantia de 352$705, de conformidade com os pareceres das Directorias da Contabilidade e Contencioso, importancia essa de vencimentos que o mesmo capitão deixou de receber de 1 de setembro a 7 de novembro ultimo, vespera do seu fallecimento.

Pedro Saturnino da Silva Pereira, pedindo pagamento, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de um deposito da Caixa dos Orphãos, pertencente a sua mulher. — Selle a petição.

Maria Clara Flores de Senna, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de terrenos de marinhas no Porto da Ponta, em S. Gonçalo.—De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. Concedo, lavrando-se os respectivos termos.

Luiz Furtado de Sá Freire, pedindo para comprar o terreno nacional n. 152, á rua do Jardim Botanico.—De accôrdo com os pareceres, Effectue-se a venda do terreno em questão ao supplicante pelo preço de 10:000$. Recolhida esta importancia, lavre-se a respectiva escriptura.

Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha e outro, collector e escrivão da collectoria de Vassouras, pedindo para recolherem pela quinta parte dos seus vencimentos a quantia que demais retiraram com a porcentagem, de julho a novembro do anno passado.—De accôrdo com o parecer da Directoria da Contabilidade. Os supplicantes não podem ser attendidos.

C. H. Walker Company, limited, apresentando a procuração necessaria á transferencia para seu nome do dominio util de terrenos de marinhas na Ponta da Areia, em Nitheroy.—A procuração ora apresentada não satisfaz o despacho de 8 do corrente.

Antonio Rodrigues da Costa Junior, pedindo guia para pagamento de despezas com o aforamento de um terreno de marinhas no Porto das Neves, em Nitheroy.—De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Severino José de Carvalho, escrivão da collectoria do municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, pedindo para prestar fiança desse cargo.—De accôrdo com o parecer. Deferido. Expeça-se guia para o recolhimento da caderneta e lavre-se o respectivo termo. Seja este processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se á Caixa Economica e Directoria das Rendas Publicas.

Maximiano Botelho de Andrade, nomeado escrivão da collectoria de Pesqueira e Benique, no Estado de Pernambuco, apresentando a sua fiança para esse cargo. — Approvo. Seja este processo submettido ao

julgamento definitivo do Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se o resultado á delegacia officiante.

Almeida & Comp., negociantes em Cuyabá, Estado de Matto Grosso, pedindo licença para emittirem vales-ouro medeante o respectivo deposito.—Venham por intermedio da delegacia fiscal.

João Antonio de Lima Guimarães, pedindo para prestar fiança em favor de Augusto Duarte de Moraes, nomeado almoxarife do Hospital Paula Candido.—De accôrdo com o parecer. Deferido. Expeça-se guia para o recolhimento das apolices e lavre-se o respectivo termo. Seja este processo presente ao Tribunal de Contas e opportunamente communique-se á Caixa de Amortização e ao Ministerio da Justiça.

Ignacio von Dœllinger, pedindo restituição de quantia que de mais lhe foi descontada como contribuição para montepio. — De accôrdo com os pareceres. Restitua-se a quantia de 137$640 a Ignacio von Dœllinger, da contribuição de montepio para mais descontada dos seus vencimentos, de novembro de 1898 a dezembro de 1902, no termo da guia de fl. 2, expedida pela Sub-directoria da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil e informações de fl. 3 v.

Anna de Jesus da Costa Oliveira, pedindo cumprimento de um alvará sobre transferencia para seu nome de duas apolices que lhe foram legadas.—Faça-se a transferencia.

José de Souza Lima, pedindo titulo da pensão que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.167, de 9 do mez findo.— Passe-se o titulo de accôrdo com o parecer do Contencioso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 25—Tendo em vista o que solicitou o agente fiscal dos impostos de consumo na 21ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Julio Augusto Fernandes, e a informação prestada pelo collector das rendas federaes em Itaguahy, no mesmo Estado, rogo vos digneis de providenciar para que pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil sejam fornecidas ao dito agente passagens de 1ª classe entre as estações de Santa Cruz, Sapobemba e Macacos, durante o corrente anno, todas as vezes que esse funccionario requisitar, para si, a serviço publico.

N. 26—Tendo a firma C. H. Walker & Comp., Limited, empreiteira das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, apresentado a este ministerio, ao pedir isenção de direitos de materiaes importados no vapor *Calderon*, a relação dos mesmos, certificada em desaccôrdo com o art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, rogo, no intuito de evitar a reproducção dessa irregularidade, vos digneis de providenciar para que pela commissão fiscal das referidas obras seja observado aquelle dispositivo.

N. 27—Devolvendo-vos o incluso conhecimento que acompanhou o vosso aviso n. 3.349, de 19 de dezembro do anno proximo findo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remettido a este ministerio o recibo, que se acha na Repartição Geral dos Telegraphos, passado pela thesouraria geral, na occasião de ser feito o deposito de 500$ para garantia da proposta de Lacerda Seixal & Comp., visto como é indispensavel a apresentação do documento de que se trata para poder ser effectuada a restituição do alludido deposito, conforme já vos declarei em aviso n. 242, de 29 de outubro daquelle anno.

N. 28—De posse de vosso aviso n. 4, de 17 de janeiro proximo findo, solicitando providencias no sentido de ser substituido por outro empregado, para fazer parte da commissão da tomada de contas semestraes da Estrada de Ferro Minas e Rio, o 1º escripturario do Thesouro Federal Alvaro Jorge Moreira, visto ter o mesmo passado a ter exercicio na Imprensa Nacional, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, por aquelle facto, o escripturario de quem se trata não deixou de pertencer ao quadro dos empregados do mesmo Thesouro e nenhuma incompatibilidade existe, portanto, em continuar a fazer parte da referida commissão.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 9—Em resposta ao vosso aviso n. 21, de 15 do mez proximo findo, em que trataes do credito aberto pelo decreto n. 141, de 3 de julho de 1893, cabe-me declarar-vos que este ministerio já providenciou, por officio n. 153, de 3 de dezembro ultimo, á Delegacia do Thesouro em Londres, para que fosse posto á disposição do capitão Mario da Silveira Netto, para atteender ás despezas com a acquisição de amostras de polvora sem fumaça, o respectivo credito de £ 1.520-00 ou 13:537$776, ouro, conforme pedistes pelo aviso n. 792, de 27 de outubro do mesmo anno.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 11—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.124, de 30 de janeiro ultimo, abrindo a este ministerio o credito especial de 3:900$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elysio do Nascimento.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 17—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 2º escripturario do Thesouro Federal Jovita Eloy, com exercicio nessa directoria, para auxiliar o inspector da Alfandega da Bahia José Ramos da Silva Junior na commissão, a este incumbida, de organizar o relatorio deste ministerio, que tem de ser apresentado ao Congresso Nacional em sua proxima sessão ordinaria.

N. 18—Communico-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido designar o 4º escripturario do Thesouro Federal Francisco Alves de Freitas, com exercicio nessa directoria, para auxiliar o inspector de Fazenda bacharel Luiz Vossio Brigido nos serviços da inspecção a que vae proceder na Imprensa Nacional.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o sub-director dessa directoria Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza para fazer parte da commissão que, sob a presidencia do Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso do Thesouro Federal, vae dirigir os trabalhos do concurso a realizar-se nesta Capital para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições deste ministerio.

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 1º escripturario do Thesouro Federal Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, com exercicio nessa directoria, para auxiliar o inspector da Alfandega da Bahia José Ramos da Silva Junior na commissão, a este incumbida, de organizar o relatorio deste ministerio, que tem de ser apresentado ao Congresso Nacional em sua proxima sessão ordinaria.

N. 5—Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido designar o 3º escripturario do Thesouro Federal Raul de Moraes Cahet, com exercicio nessa directoria, para auxiliar o inspector de fazenda bacharel Luiz Vossio Brigido nos serviços da inspecção a que vae proceder na Imprensa Nacional.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11—Attendendo ao que solicitou o [illegible] José Americo dos Santos em nome da commissão incumbida de reunir os produ[illegible] destinados a Exposição Universal de S. Lu[illegible] autorizo-vos a permittir que sejam de[illegible] chados nessa alfandega sete volumes c[illegible] de herva matte, expedidos de porto Mu[illegible] nho, Matto Grosso, pela Companhia M[illegible] Laranjeira e chegados pelo paquete [illegible] *Atlantique*, procedente de Buenos Aires [illegible] vendo ser apresentados, posteriormente e na mesma repartição, pelo referido [illegible] missario, os documentos da Alfandega [illegible] Mesa de Rendas de Matto Grosso ou [illegible] testados do consul brazileiro em Buenos [illegible] res confirmando a procedencia daquelle [illegible] ducto.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 7—Attendendo ao que solicitou [illegible] José Americo dos Santos, representa[illegible] commissão incumbida de reunir os [illegible] destinados á Exposição de S. Luiz, a[illegible] vos a mandar facultar ao Sr. Wilem[illegible] rector da Estatistica Commercial, [illegible] composição, já feita, das tabellas d[illegible] Commercial de 1902, afim de ser [illegible] em se preparar uma edição ingleza do [illegible] boletim para ser distribuida naque[illegible] sição.

— Sr. José Ramos da Silva Junior, [illegible] ctor da Alfandega da Bahia:

N. 18—Communico-vos, para os fins [illegible] venientes, haver resolvido incumb[illegible] organização do relatorio deste minis[illegible] que tem de ser apresentado ao Con[illegible] Nacional em sua proxima sessão or[illegible] e bem assim designado para vos aux[illegible] nessa commissão os escripturarios [illegible] souro Federal Benedicto Hyppolito de [illegible] Junior e Jovita Eloy.

—Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor [illegible] do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 19—Communico-vos, para os fins [illegible] venientes, haver resolvido designar vos [illegible] presidir ao concurso que se [illegible] nesta Capital para provimento de em[illegible] de 2ª entrancia das repartições des[illegible] terio.

N. 20—Communico-vos, para os [illegible] venientes, que resolvi designar o [illegible] ctor das Rendas Publicas do Thesouro Federal Dr. Antonio Frederico C[illegible] Menezes e Souza para fazer parte [illegible] missão que, sob a vossa presidencia [illegible] rigir os trabalhos do concurso a re[illegible] nesta Capital para provimento de [illegible] do 2ª entrancia das repartições deste [illegible] terio.

—Sr. Dr. Antonio Frederico C[illegible] Menezes e Souza, sub-director da[illegible] Publicas do Thesouro Federal:

N. 21—Communico-vos, para [illegible] fins, que resolvi designar-vos p[illegible] parte da commissão que, sob a p[illegible] do Dr. Carlos Augusto Naylor, d[illegible] Contencioso do Thesouro Federal, [illegible] os trabalhos do concurso a realiz[illegible] Capital para provimento de em[illegible] 2ª entrancia das repartições des[illegible] terio.

—Sr. Dr. Antonio Vaz Pinto [illegible] Cunha, 2º supplente do juiz substit[illegible] no Districto Federal:

N. 22—Accuso recibo vosso offic[illegible] janeiro proximo findo, commun[illegible] verdes assumido naquella data [illegible] juiz substituto federal.

—Sr. delegado fiscal no Ama[illegible]

N. 2 — Declaro vos, para os [illegible] tos, que resolvi prorogar por [illegible] prazo dentro do qual o 4º escr[illegible] Alfandega de Pernambuco Fabi[illegible]

Albuquerque Maranhão deverá assumir o exercicio do cargo de 2º escripturario dessa delegacia, para que foi nomeado por decreto de 19 de setembro do anno proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1—Tendo resolvido prorogar por mais 30 dias o prazo dentro do qual o 4º escripturario da Alfandega desse Estado Fabio Barreiro de Albuquerque Maranhão deverá assumir o exercicio do cargo de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para que foi nomeado por decreto de 19 de setembro do anno proximo findo, assim vol-o communico para os devidos effeitos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Cesar Pannaim, por seu procurador, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 1, de 5 de janeiro proximo findo, resolveu por despacho de 18 do mesmo mez, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 8º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, para o material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar de Hamburgo com destino á sua fabrica de lacticinios naquelle Estado.

N. 47 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu frei Celso, superior dos franciscanos em Petropolis, resolveu, por despacho de 29 de janeiro proximo findo, conceder isenção de direitos, de accordo com o § 35 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para as quatro caixas marcas B. R. N., ns. 1 a 4, constantes da inclusa factura, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Petropolis* e contendo material escolar importado pelo requerente com destino á escola gratuita dos referidos franciscanos.

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Mineração Lotulo, limited, resolveu, por despacho de 4 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com o art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que a requerente importou da Europa pelo vapor *Panamá*, com destino aos seus trabalhos.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 11—Para satisfazer a requisição feita pelo 1º Secretario da Camara dos Deputados, em officio n. 5, de 2 do mez proximo findo, que junto vos envio por cópia, sobre o cumprimento ou não de condemnações a penas pecuniarias impostas a réos no Districto Federal, peço vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 daquelle mez, presteis esclarecimentos a respeito.

N. 12—Em obtemperação ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, declaro-vos, para os fins convenientes, que o doce de banana preparado por Luiz Angelo Reguzzi pela dessecação da fructa e applicação de pequena camada de assucar, como se verifica da amostra que acompanhou vosso officio n. 132, de 17 de setembro do anno proximo passado, não está sujeito ao imposto de consumo, na fórma da decisão constante da circular da Directoria das Rendas Publicas, n. 11, de 30 de agosto de 1900.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 11—Remetto-vos, para os devidos effeitos, os inclusos titulos, de 19 e 22 de janeiro proximo findo, nomeando Antonio Lucullo de Souza e Silva, o Dr. João Baptista de Castro Rebello e o bacharel Annibal Freire da Fonseca para os logares de sub-inspectores de seguros nas 1ª, 4ª e 3ª circumscripções.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1904

A Empreza Viação do S. Francisco.— Inscreva-se e cobre-se o sello divido.

D. Thomazia Rosa B. de Carvalho — Annulle-se a divida atrasada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Pancracio Sanches.— Transfira-se.

Fernando & Souto.— Idem.

Thereza Malheiros.— Indeferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1904

N. 16 — Ao director do Expediente do Thesouro Federal informando que os livros, documentos e papeis de que trata o officio n. 2 foram recebidos mediante inventario em duplicata.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente:

Foram prorogadas na fórma da lei e á vista do parecer da Junta Medica para tratamento de saude, onde lhes convier, as seguintes licenças:

Por cinco mezes, a concedida em 11 de agosto do anno passado ao contra-almirante Francisco Calheiros da Graça;

Por dous mezes, a concedida em 13 de novembro do anno proximo findo ao capitão de fragata Julio Alves de Brito;

Por 60 dias, a concedida em 24 de novembro do anno proximo passado ao 2º tenente Leodegardo Heleodoro da Luz.

— Foi concedida ao invalido soldado do corpo de infantaria da marinha Americo Corrêa de Araujo, licença para residir fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor das rações.

— Por outra de 4 do corrente foi demittido, de conformidade com o art. 373, do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, Geroncio Brigido dos Santos do cargo de pratico da Associação de Praticagem do Estado do Ceará.

Por outras de 5 do corrente:

Foi tornada sem effeito a portaria de 21 de outubro do anno passado que nomeou Luiz Murillo da Costa Lima para exercer o cargo de auxiliar da Estação Pluviometrica da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima na cidade de Manáos, Estado do Amazonas;

Foi nomeado o operario de 1ª classe Mathias Eugenio da Cruz, para exercer o cargo de contra-mestre da officina de calafates e cravadores da directoria de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Foi nomeado o Dr. Oscar de Macedo Soares para interinamente exercer o logar de auxiliar do auditor geral da marinha.

— Por outra da mesma data foram concedidos ao fiel de 2ª classe João Pedro da Silva, dous mezes de licença, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 30 de janeiro de 1904

Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo as cópias dos decretos de 28 do corrente:

Que promoveu no corpo da armada diversos officiaes e bem assim a da relação nominal dos mesmos;

Promovendo, no corpo de machinistas navaes, a ajudante machinista, guarda-marinha, o sub-ajudante, sargento ajudante, Cypriano Americo da Costa;

Concedendo as honras de capitão de fragata ao professor jubilado da Escola Naval Dr. Pedro Macedo de Aguiar.

—

Ministerio da Marinha—2ª secção—N. 133 —Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1904.

Sr. capitão do porto do Rio de Janeiro— —Tenho presente o officio n. 14, de 22 do corrente, em que consultaes si essa repartição tem competencia para despachar os requerimentos dos matriculados que foram sorteados e que exhibiram documentos, provando:

1º, que não se acham comprehendidos no art. 2º das instrucções regulamentares approvadas pelo decreto n. 4.901, de 23 de julho de 1903;

2º, que já possuem baixa do serviço militar do exercito ou da armarda por conclusão do tempo legal;

3º, que na época do sorteio já não pertenciam á marinha mercante, por terem dado baixa na matricula pessoal, declarando estarem empregados em profissão estranha á marinha mercante; em resposta, declaro-vos para os devidos effeitos, que as capitanias de portos podem resolver os casos acima indicados, ficando, porém, salvo ás partes interporem recurso das suas decisões para esta secretaria de Estado.

Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha.*

—

Dia 4 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores transmittindo o requerimento que ao Sr. Presidente da Republica dirige o guarda de policia do arsenal de marinha desta Capital Manoel Rodrigues da Conceição, pedindo suspensão das vantagens de sua reforma no posto de cabo de esquadra da brigada policial e enviando todos os papeis referentes ao assumpto para que se digne de tomar na consideração que merecer. (Aviso n. 187).

Ao quartel-general da Marinha, respondendo o officio que enviou o requerimento que foi remettido pelo commando da escola de aprendizes marinheiros do estado de Pernambuco e em que o major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes pede a admissão de seu filho Francisco Augusto de Moraes na Escola Naval, allegando ter elle os requisitos necessarios, declara que o peticionario não apresentou documento algum pelo qual se possa verificar si realmente tem o mesmo seu filho os requisitos exigidos pelo art. 8º do regulamento em vigor. (Aviso n. 188).

—

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1904

Dr. Affonso Gomes Pereira de Moraes.— De accordo com as informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente :

Concedeu-se licença ao tenente-coronel graduado reformado do exercito Clemente José Alves para residir no Estado da Bahia.

Foram nomeados :

Commandante da 3ª companhia de alumnos do Collegio Militar o tenente do 11º batalhão de infantaria João Teixeira da Silva Sarmento ;

Agente da enfermaria militar da cidade do Rio Grande, durante o actual semestre, o alferes do 13º batalhão de infantaria Francisco Antonio Tavares ;

Para a direcção de saude :

Chefe da 1ª secção, o coronel medico de 1ª classe Dr. José Porfirio de Mello Mattos ;

Chefe da 2ª secção, o coronel medico de 1ª classe Dr. José Leoncio de Medeiros.

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1904

Major Chrispim Ferreira, consulta.—A' vista da informação do Estado Maior do exercito, nada ha a resolver.

Tenente Jacintho Coelho Borges, alteração na data do seu nascimento.—Indeferido, em vista da rectificação feita por portaria de 27 de junho de 1898, a pedido do supplicante.

Alferes Raul Munhoz, averbação em seus assentamentos.—Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito.

Alferes Antonio de Souza Nunes Filho e Christiano Uflacker, pagamento de vencimentos.—Mantenho o despacho anterior.

Alferes Propicio Rodrigues da Silva, abono de diaria.—Mantenho a resolução anterior.

Alferes Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria, para que a sua promoção seja considerada por actos de bravura.—Mantenho o despacho anterior.

Alumnos Henrique Quintiliano de Castro e Silva, Candido Pessoa Cavalcante de Albuquerque, soldados Euclydes Nunes Seabra, Francisco Leonel de Alencar, José Alfredo Garcia e Guilherme Pereira Fortes, licença para prestarem exames vagos.— Indeferidos, em vista das informações do commandante da Escola do Realengo.

Veterinario Affonso Pedro de Barcellos, entrega de documento.— Entregue-se mediante recibo.

Joaquim Teixeira da Silva, proposta de arrendamento de uma pedreira.— Aguarde a concurrencia publica que terá logar em occasião opportuna.

Antonio Francisco de Medeiros, proposta de venda de uma situação.— Prove o que allega.

Paula Breves Vieira da Cunha, restituição de quantia descontada.— Prove o que allega.

Theodulo de Souza Lima, excluido militar, transferencia para a Fortaleza de Santa Cruz.— Indeferido.

Alferes-alumno Almerio de Moura, nova matricula na Escola Militar.—Compareça na Secretaria da Guerra.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 4 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 30—0—0 ou 581$818 ao cambio de 12 3/8 a Arens Irmãos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo (aviso n. 380).

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitando os seguintes pagamentos:

De 347$844 a diversos, de fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos em outubro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 63 (aviso n. 381) ;

De 15$516, folha do 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil João Augusto de Freitas, dous terços dos vencimentos de dezembro de 1902 (aviso n. 382) ;

De 63$354, idem ao conferente de 1ª classe da referida estrada Arnaldo Manoel Fernandes, gratificação de novembro e dezembro de 1902 (aviso n. 383) ;

De 400$, restituição a Emanuele Cresta (em liquidação), deposito feito no Thesouro Federal para garantia da assignatura do contracto de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas durante o 2º semestre de 1903 e o vigente (aviso n. 384);

De 200$, idem a Rodrigues Lopes & Comp., idem idem idem para garantia da assignatura do contracto de fornecimento á mesma durante o 2º semestre de 1903 (aviso n. 385);

De 165$950, a Borlido, Moniz & Comp., fornecimentos á mesma em maio de 1903 (aviso n. 386);

De 3:945$093 a João Zolini, trabalho para a Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 387);

De 39$, a Maia & Niemeyer, fornecimento para a mesma em dezembro ultimo (aviso n. 388);

De 1:141$144 a diversos, idem á mesma em outubro ultimo (requisitado por officio n. 98, aviso n. 389);

De 2:073$095, folha das gratificações ao pessoal empregado no registro civil da Directoria Geral de Estatistica, em janeiro ultimo ;

De 177$419, a Tertuliano da Gama Coelho, serviços prestados ao recenseamento a cargo da mesma directoria, em janeiro ultimo (aviso n. 391) ;

De 1:775$, folha do pessoal empregado na officina typographica da mesma em janeiro ultimo (aviso n. 392) ;

De 18:666$370, idem do pessoal empregado no recenseamento em janeiro ultimo (aviso n. 393) ;

De 100$, ao 1º official da mesma repartição Leopoldo Doyle Silva, pela substituição do chefe da 1ª secção da mesma repartição Dr. Antonio da Silva Netto, em janeiro ultimo (aviso n. 394) ;

—Foram remettidas ao Tribunal de Contas as seguintes cópias:

Do decreto n. 5.126, de 2 do corrente mez, abrindo a este Ministerio o credito especial de 20:000$ para custear a conservação das obras executadas na lagôa Rodrigo de Freitas (aviso n. 13);

Do de n. 5.127, da mesma data, idem idem idem o credito especial de 500:000$ para ser applicado ás despezas com a continuação das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité (aviso n. 14);

Do de n. 5.128, da mesma data, idem idem idem o credito especial de 2.421:000$ para ser applicado discriminadamente ao custeio das Estradas de Ferro do Paraná, D. Theroza Christina, Santa Maria ao Uruguay e Oeste de Minas, durante o 1º semestre de 1904 (aviso n. 15).

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1904

D. Maria de Moura Hollanda, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Ligorio de Hollanda Periquito, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente as certidões do casamento das filhas havidas do primeiro matrimonio do contribuinte e do nascimento, ou do casamento de Cosme ; revalide o sello de uma procuração e falle diversas certidões que fazem parte do processo.

D. Porcia do Espirito Santo Palhares, pedindo, em favor de seus filhos menores Elisa, Fernando e Abelardo, reversão da pensão que percebia, por haver contrahido segundas nupcias.—Prove que está quite do pagamento de um dia da pensão.

Directoria Geral da Industria

Directoria Geral dos Correios Sub directoria — N. 34/2— Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1904.

Exm. Sr. Ministro—Tendo sido publicadas nas folhas da tarde de 30 de janeiro findo uma noticia em que se affirmava ter sido violada no Correio da Bahia uma carta endereçada ao Ex. Sr. Dr. J. J. Seabra, Ministro da Justiça, esta directoria mandou procurar a S. Ex. por um empregado, afim de obter o envolucro da carta em questão. Não estando S. Ex. nesta cidade e não podendo o seu secretario dar informações sobre o assumpto, voltou hontem o mesmo empregado para entender-se com S. Ex., que declarou não possuir o envolucro reclamado, mas que procuraria obtel-o para enviar a esta directoria. Cumprindo o dever de informar a V. Ex. do que tem occorrido, aguardo a remessa daquelle elemento indispensavel para as necessarias averiguações e consequentes providencias. Devo ainda accrescentar que esta directoria jamais recebeu queixas, quer a secretaria, quer do Exm. Sr. Ministro sobre irregularidades na correspondencia.

Saude e fraternidade—Exm. Sr. Dr. Lauro Severiano Müller, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.—O director geral, *Luiz Betim Paes Leme.*

Expediente de 5 de fevereiro de 1904

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Justiça providenciou no sentido de ser posta á disposição dessa directoria geral a quantia de 541$700 para occorrer ás despezas com a construcção da linha telegraphica para a residencia do 3º delegado auxiliar, ligação externa dos apparelhos collocados no Gabinete de Identificação e Estatistica da Casa de Detenção ; e construcção de uma linha telephonica para o predio em que funcciona a delegacia da 16ª circumscripção policial.

Requerimento despachado

Dia 3 de fevereiro de 1904

Presidente da Associação Commercial de Jaraguá, no Estado de Alagoas, pedindo permissão para que vapor de qualquer nacionalidade carregue suas mercadorias em quanto durar a greve.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 5 do corrente, prorogaram-se :

Por 90 dias, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, e 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo obteve da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o 4º escripturario da 3ª divisão da mesma estrada Martinho de Freitas Paiva, para tratar de sua saude ;

Por 90 dias, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto

n. 4.481, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo obteve da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada Saturnino de Almeida Elmos, para tratar de sua saude.

Expediente de 5 de fevereiro de 1904

Communicou-se:

A' commissão constructora da Avenida Central terem sido approvadas as propostas de accôrdo amigavel para desapropriação dos predios das ruas Chile ns. 72 e 78, e 139, Assembléa n. 93 e Sete de Setembro ns. 10 e 42;

A' commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro ter sido approvada a proposta de accôrdo amigavel para desapropriação do predio da rua Francisco Eugenio n. 3 A.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas. — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos.

N. 359, de 3 do corrente, pagamento de 36$636, em ouro, ao Dr. José Americo dos Santos, de seus vencimentos do mez de janeiro ultimo, na qualidade de commissario do Brazil na exposição de S. Luiz.

N. 288, de 29 de janeiro, idem de 598$904 a Maia e Niemeyer, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de outubro e dezembro do anno proximo passado.

N. 287, da mesma data, idem de 219$175, diversos, idem, idem, nos mezes de agosto e setembro ultimos.

N. 289, da mesma data, idem de 182$909 a Maia e Niemeyer, idem, idem, em dezembro ultimo.

N. 240, de 26 de janeiro, idem de 6:530$233, diversos, idem, idem, nos mezes de agosto e setembro ultimos.

N. 178, de 19 de janeiro, idem de 2:905$855 diversos, idem idem, nos mezes de agosto e outubro ultimo;

N. 156, de 16 de janeiro, idem de 2:825$260 diversos, idem idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 177, de 19 de janeiro, idem de 598$025 diversos, idem idem, em outubro ultimo;

N. 154, de 16 de janeiro, idem de 19$200 diversos, idem idem;

N. 155, da mesma data, idem de 942$117 diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 133, de 14 de janeiro, idem de 6:561$282 Haupt, Biehn & Comp., idem idem, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 135, de 14 de janeiro, idem de 72$282, a Alfredo Meyer, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 138, da mesma data, idem de 155$607 Wilson Sons & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 274, de 27 de janeiro, idem de 1:017$750, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 270, de 27 de janeiro, idem de 33$ a Dias, Garcia & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Pùblicas, em setembro ultimo;

N. 176, de 19 de janeiro, idem de 236$620 Luiz Macedo, idem á Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements*, em junho ultimo;

N. 307, de 30 de janeiro, idem de 5:240$050 da fôrça do pessoal empregado em dezembro ultimo nos trabalhos de abertura de valias, esgotamento e construcção de boeiro para passagem do encanamento de 0m,80 entre Inhauma e Engenho de Dentro, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 290, de 26 de janeiro, pagamento de 2:083$32 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido no quartel general do commando superior da guarda nacional desta capital, durante o 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 323, de 29 de janeiro, idem de 2:246$320 a Manoel Luiz Pereira Fiança, de leite fornecido ao Hospicio Nacional de Alienados, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 242, de 26 de janeiro, idem de 272$500 a Teixeira & Comp., de editaes publicados por ordem deste ministerio, no mez de dezembro ultimo.

N. 338, de 1 do corrente, idem de 50$000 a Francisco Gusmão Castello Branco, porteiro do Archivo Publico, de auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de janeiro ultimo;

N. 349, da mesma data, idem de 2:400$000, credito ao Thesouro Federal, para pagamento de ordenado que compete, no actual exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade, Miguel Archanjo Pereira do Rego, a contar de janeiro findo;

N. 293, de 26 de janeiro, idem de 252$000 a Manoel Pereira Jorge, de comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury, no dia 3 de outubro do anno proximo passado;

N. 282, de 25 de janeiro, idem de 2:400$000 credito á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento dos ordenados devidos, no actual exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade Antonio Borges Leal Castello Branco.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 79, da Secretaria da Justiça, de 11 de dezembro, pagamento de 200$ ao engenheiro Julio Alves da Cunha, do funeral de sua mãe D. Maria Joanna Menezes da Cunha, inspectora de alumnas da Escola Normal;

N. 23, da Delegacia do Rio Grande do Sul, de 13 de fevereiro de 1903, pagamento de 32:662$300 a João da Cruz Secco, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal;

N. 129, da Casa da Moeda, de 1 do corrente, adeantamento de 120$ ao thesoureiro daquella repartição, para despezas miudas a seu cargo;

N. 82, da Delegacia em S. Paulo, de 5 de maio do anno proximo passado, credito de 4:777$771 áquella delegacia para pagamento de vencimentos relativos aos exercicios de 1898 a 1900, que competem ao Dr. José Luiz de Almeida Nogueira.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje sómente as seguintes folhas:

Montepio da Guerra, Gymnasio Nacional, Escola Polytechnica, Instituto Benjamin Constant e Surdos Mudos.

N.B.—Neste mez exhibe-se certidão de vida e estado.

Bibliotheca do Exercito—Durante os 21 dias do mez de janeiro findo, em que funccionou foi esta Bibliotheca frequentada por 238 leitores, sendo 130 militares e 108 civis, que consultaram 337 obras sobre: historia e arte militar 22; historia e geographia 14; mathematicas 9; physica 8; chimica 7; medicina 6; sciencias naturaes 11; engenharia 17; astronomia 2; philosophia 1; theologia 2; linguistica 12; diccionarios e encyclopedias 19; litteratura 16; sciencias juridicas 3; sciencias sociaes 2; legislação e administração 14; bellas artes 1; relatorios 8; ordens do dia 14; almanaks 9; jornaes e revistas 140.

Escriptas em portuguez 261; francez 51; inglez 8; hespanhol 7; italiano 7; allemão 2; latim 1.

Bibliotheca Nacional—Durante os 12 dias em que funccionou no mez de janeiro, foi esta bibliotheca frequentada por 1.219 pessoas, a cujo exame e consulta foram submettidas 1.795 obras impressas em 2.222 volumes, 3.371 documentos manuscriptos e 216 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 170; artes e industrias, 16; bellas artes, 5; bibliographia, 2; cartas geographicas, 26; chorographia do Brazil, 26; direito, legislação e jurisprudencia, 128, economia politica, 15; encyclopedia e polygraphia, 93, geographia, 31; historia, 69; historia do Brazil, 54; instrucção e educação, 1; jornaes, 414; litteratura, 199; litteratura brazileira, 111; philologia e linguistica, 63; philosophia, 34; politica e administração, 14; religião, 14; sciencias mathematicas, 70; sciencias medicas, 124; sciencias naturaes, 107; escriptas em allemão, 6; francez, 473; hespanhol, 26; inglez, 43; italiano, 38; latim, 20; portuguez, 1.180, e os manuscriptos distribuem-se em: chorographia e historia do Brazil, 3.349; chorographia e historia do Pará, 22, sendo em portuguez, 3.321.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bahia*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Maroim*, para Porto Alegre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cordoba*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Las Palmas*, Para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 4 de fevereiro de 1904 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (nas 24 horas)	Temperatura minima (nas 24 horas)	Temperatura media	Evaporação em 24 horas	Chuva caida	Insolação (nas 24 horas)
		mm	º	mm	%					º	º	º	mm	mm	h
Central no morro de S. Antonio	1 a....	755.5	21.3	18.62	82.5	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	755.8	21.2	18.97	85.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	756.01	23.7	18.61	85.5	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	756.68	23.2	17.14	81.0	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	756.65	23.1	18.47	84.0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	756.73	23.0	17.99	80.0	WSW 2	Bom	—	KC.K 2	—	—	—	—	—	—
	7.....	756.91	21.2	18.48	82.5	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 2	—	—	—	—	—	—
	8.....	757.41	16.1	19.17	76.1	SW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	.. 2	—	—	—	—	—	—
	9.....	757.52	17.3	15.25	71.0	ENE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	10.....	757.57	27.0	18.43	67.2	NNE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1	—	—	—	—	—	—
	11.....	757.42	29.4	17.90	58.5	N 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1	—	—	—	—	—	—
	12.....	757.17	28.8	18.46	62.6	ESE 4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	K 1	—	—	—	2.8	—	—
	13.....	757.08	24.8	18.06	63.2	SSE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1	—	—	—	—	—	—
	14.....	756.69	27.7	19.14	69.6	SSE 6	Claro	—	— 3	—	—	—	—	—	—
	15.....	756.29	25.5	18.30	67.1	SSE 6	Claro	—	K.C 3	—	—	—	—	—	—
	16.....	755.90	23.0	17.23	61.2	SSE 5	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	17.....	755.49	24.4	18.10	63.3	SSE 5	Claro	—	.. 1	—	—	—	—	—	—
	18.....	755.81	20.0	17.9	61.0	SSE 3	Claro	—	K.KC 1	—	—	—	—	—	—
	19.....	756.15	27.3	17.55	63.5	SSE 3	Muito bom	—	— 1	—	—	—	—	—	—
	20.....	756.53	26.3	15.00	61.2	ESE 3	Muito bom	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21.....	756.04	25.2	15.4	60.3	ENE 3	Muito bom	—	.. 0	29.3	20.2	22.7	—	—	11.7
	22.....	755.14	24.0	17.0	75.0	ENE 2	Muito bom	—	— 4	—	—	—	—	—	—
	23.....	755.16	24.5	17.25	77.5	ENE 2	Muito bom	—	C.S 2	—	—	—	—	—	—
	24.....	757.15	24.1	17.13	77.0	E 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias — Ás 21 h (9 h. p.) observou-se nevoeiro tenue baixo a W.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8º 34' 20" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 5 de fevereiro de 1904

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmospherico	Meteóro	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado atmospherico na vespera	Temperatura maxima do dia	Temperatura minima da noite	Temperatura media do dia	Chuva recolhida á hora
	—	º	mm	%							º	º	º	mm
Belém	764.72	25.2	21.64	91.0	Quasi nublado	Sombrio	—	—	Calma	Incerto	28.5	23.0	25.75	1.00
S. Luiz	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	Limpo	Muito claro	—	ESE	Fraco	Sombrio	—	—	—	—
Fortaleza	762.09	29.5	18.41	60.3	Meio nublado	Claro	—	SE	Fresco	Muito bom	31.4	25.6	28.00	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	SSE	Regular	Bom	—	—	—	—
Recife	762.58	27.1	18.05	65.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Fraco	Claro	28.7	25.0	26.85	—
Jaraeiro	760.79	25.8	15.20	61.8	Nublado	Encoberto	—	E	Muito fresco	Muito bom	25.2	21.0	23.10	—
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Aracajú	761.58	25.4	19.75	77.2	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Regular	Variavel	28.1	25.0	26.55	—
S. Salvador	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	NE	Regular	Variavel	—	—	—	—
Cuyaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	765.9	22.0	16.16	82.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Bafagem	Bom	26.0	18.6	22.55	—
Capital	765.05	26.9	17.37	65.9	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	WSW	Aragem	Muito bom	29.2	22.7	25.95	—
S. Paulo	764.42	20.0	14.13	81.0	Nublado	Encoberto	—	NW	Fraco	Bom	23.0	14.4	18.20	—
Santos	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Encoberto	Incerto	Chuviscos	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
Curityba	761.70	18.2	14.59	91.0	Meio nublado	Incerto	—	—	Calma	Variavel	23.8	16.5	22.65	38.0
Florianopolis	761.18	23.8	18.55	85.0	Nublado	Encobrado	Chuviscos	N	Aragem	Variavel	28.0	21.0	24.50	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	764.18	23.8	18.55	85.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	W	Aragem	Variavel	29.5	14.0	20.25	25.00
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	767.68	24.5	18.66	82.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	N	Bafagem	Variavel	27.8	23.5	25.0	—
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

NOTA — Na Capital o estado bom do tempo continuará, já havendo máo tempo no sul.
Em Florianopolis relampejou ao sul bom em á noute.
Em Curityba trovejou ao S. ás 4 horas da tarde, ao mesmo tempo caiu um aguaceiro e nos arredores trovejou em varias direcções, chovendo depois.
No Rio Grande trovejou ao N hontem á tarde.
Até ás 2 h. 30 m. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELAT.	VENTO		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.1	22.4	18.2	90	1.0	E	1.0	CK. K. KN	
4 h. m.....	757.6	21.9	17.8	91	1.0	ENE	1.0	CK. K. KN	
7 h. m.....	758.4	22.4	17.6	88	1.0	Nullo	0.6	C. CK. K	
10 h. m.....	759.0	27.6	18.1	66	0.0	NNE	0.3	CK	
1 h. t.....	757.9	30.6	17.2	53	2.2	SSE	0.4	C. CK. K	
4 h. t.....	756.4	29.6	19.9	64	5.0	SSE	0.7	C. CK. K	
7 h. t.....	757.3	27.2	20.4	76	0.0	—	0.9	C. N	
10 h. t.....	758.4	25.1	19.0	80	1.2	SE	0.8	C. CK	
Médias.....	758.01	25.85	18.53	76.0	1.5		0.7		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 31.2; minima, ás 7 h. da manhã, 21.7.
Evaporação em 24 horas: 2.2.—Ozone ás 7 h. da m. 1; ás 7 h. da n. 0.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0m/m,77; ás 7 h. da noite, 0.00. Total, 0m/m,77.
Horas de insolação: 8 h. 23 m.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 3 de fevereiro de 1904:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.8	0.7	2.5	—
Chuva cahida...	—	0.70	0,50	—
Temperatura média de hontem	23º.10	26º.25	25º.00	—

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 4 de fevereiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.8	2.1	3.1	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	25º.75	26º.75	26º.75	—

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.263

R. Singlehurst & Comp., estabelecidas em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de um ucano pousado sobre um tronco e tendo por baixo a palavra *Toucan*. Esta marca serve a distinguir tintas e vernizes da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1903.—Por procuração, *Jules Gérard, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 11 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.265, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 4 de fevereiro de 1904.....		711:413$898
Idem do dia 5:		
Em papel...	212:529$188	
Em ouro....	77:193$604	289:722$792
		1.001:136$690
Em igual periodo de 1903..		607:498$428

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 5 de fevereiro de 1904.....	20:910$545
Idem dos dias 1 a 5.....	139:287$480
Em igual periodo de 1903.	28:476$688

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de fevereiro de 1904

Interior.....		28:985$456
Consumo:		
Fumo.....	10:542$500	
Bebidas.....	1:663$500	
Phosphoros...	480$000	
Calçado.....	3:830$000	
Perfumarias...	195$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	663$000	
Conservas.....	25$000	
Chapéos.....	750$000	
Tecidos.....	11:000$000	
Registro.....	9:710$000	38:833$000
Extraordinaria		6:395$819
Deposito.....		272$000
Renda com applicação especial.....		2:613$045
		76:058$820

Renda de 1 a 4 de fevereiro de 1904.....	291:624$186
	367:683$006
Renda de igual periodo de 1903.....	270:169$764
Differença para mais.....	97:513$242

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia:

Manda que nos dias 14, 15 e 16 do corrente, das 4 horas da tarde ás 12 da noite, por occasião dos folguedos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botanico

Os bonds desta companhia não chegarão ao largo da Carioca: devem fazer volta da rua Senador Dantas para a Treze de Maio.

Companhia Villa Izabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiradentes e, entrando pela chave ahi existente, seguirão para seus destinos.

Dado o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem por ahi prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto no desvio da rua do Senado, proximo á travessa do mesmo nome, voltando dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia, na descida, deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e da Conceição, voltando dahi pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds das linhas Praia Formosa ás barcas, S. Diogo ao Carvalho, Andaraí ás barcas, S. Diogo ás barcas e Estrada de Ferro devem descer pelas ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, rua Visconde de Inhaúma até á Primeiro de Março e devem subir pela rua Theophilo Ottoni.

Os das linhas Praia Formosa, S. Francisco, Estrada de Ferro e Ouvidor devem

descer pelas ruas da Prainha e Uruguayana e subir pelas ruas General Camara, Andradas, Marechal Floriano e Camerino.

Os das linhas Saude e Sacco do Alferes devem descer pelas ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, rua Visconde do Inhaúma até á Primeiro de Março e subir pelas ruas Theophilo Ottoni, Ourives, Prainha e Saude.

Os das linhas Lapa e Riachuelo devem descer pelas ruas Visconde do Rio Branco e Tobias Barreto, fazendo o ponto na rua da Constituição e praça Tiradentes e, passando pela frente da secretaria do Interior, seguirão seus destinos.

O mesmo itinerario devem observar os bonds das linhas Silva Manoel, Lavradio, praça Onze de Junho e Frei Caneca a S. Diogo.

Os das linhas Riachuelo, Lapa ao Carceller e Praça Onze, Lapa ao Carceller devem fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dahi voltar pela rua da Misericordia.

Os prestitos e vehiculos que demandarem o bairro do Botafogo, ao chegar á praça Duque de Caxias, deverão contornar o jardim, sendo prohibida a passagem pela frente do escriptorio da Companhia Jardim Botanico.

Os carros da praça ou os que aguardarem ordens de passageiros devem fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, ao lado da Estrada de Ferro Central e em frente ao palacio da Justiça; na travessa da Barreira, na rua do Sacramento, no espaço comprehendido entre as ruas do Senhor dos Passos e Hospicio; na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio.

Os tilburys estacionarão nas ruas Leopoldina, entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Os vehiculos que da praça da Republica se dirigirem para a de Tiradentes devem descer pela rua da Constituição e lado do theatro S. Pedro de Alcantara; os que da praça Tiradentes demandarem a praça da Republica devem subir pela rua Visconde do Rio Branco. Pela frente do Derby-Club só devem passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua do Visconde do Rio Branco e pela frente da secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só podem transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Pela rua do Theatro só podem transitar os vehiculos vindos da praça Coronel Tamarindo ou travessa da Academia.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo.

A' excepção dos prestitos carnavalescos, os vehiculos que transitarem pela rua Primeiro de Março, quer em direcção ao Arsenal de Marinha, quer deste arsenal para a praça Quinze de Novembro, deverão rodar pela direita, de modo a deixar livre o centro da rua.

E' prohibido o estacionamento de vehiculos, conduzindo pessoas fantaziadas ou não, nas ruas Primeiro de Março, Ouvidor, Theatro e Sacramento, no espaço comprehendido entre a praça Tiradentes e o Thesouro Federal, bem como nas praças Coronel Tamarindo e Tiradentes.

Os cocheiros que não trouxerem comsigo as respectivas carteiras, como determina o art. 13 do regulamento policial de inspecção de vehiculos, bem como os que transgredirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de accordo com o disposto no art. 33, §§ 1º e 2º do regulamento citado.

Primeira Delegacia Auxiliar, 1 de fevereiro de 1904.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de janeiro

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que effectuaram-se os seguintes registros requeridos pelos autores:

N. 588. Conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira. «Curso de legislação comparada professado na Faculdade Livre de Direito da cidade do Rio de Janeiro. Parte geral: As fontes.» Rio de Janeiro, Jacintho Ribeiro dos Santos, editor, 1903, in-8º, XV—582 p. p.

N. 589. Medeiros & Comp. «Annuario commercial do Estado de S. Paulo para 1904, abrangendo o triangulo mineiro (Estado de Minas Geraes).» S. Paulo. Proprietarios e organizadores Medeiros & Comp, 1904, in-8º gr., 6 innum., I—CCXCII, 1.114 p. p.

N. 590. Conego Duarte Leopoldo. «Concordancia dos Santos Evangelhos ou os quatro evangelhos reunidos em um só.» Primeira edição. São Paulo, 1903, in-16º, XXIV—407 p.p.

N. 591. José Eduardo Torres Camara. «Revista de Legislação.» Anno de 1903. Rio de Janeiro—1ª parte—148 p. p.; 2ª—128 p. p.; 3ª—128—VIII p. p., in-4º.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 5 de fevereiro de 1904.—O secretario, *José Luiz Baptista.*

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque,* director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 16

D. Dowtell: 1 caixa vinda de Londres no vapor inglez *Tamar.*

CTC: 1 barril consignado á Companhia *Chargeurs Réunis.*

JJGC: 1 caixa consignada a Joaquim José Gonçalves.

MP: 1 barril consignado á Companhia *Chargeurs Réunis.*

PC: 1 dito consignado a Prista & Comp.

Drogaria Guarany: 1 caixa consignada a Bittencourt.

MMB: 1 dita consignada ao mesmo, vinda do Havre no vapor francez *Parahyba.*

Lettreiro: 1 caixa vinda de Nova York no vapor inglez *British Prince,* consignada a O. Findlay.

AGF: 1 dita n. 10.

Casa Marinha: 1 dita n. 1, consignada a Neuman.

AGC: 1 barril, vindo da mesma procedencia e vapor. Todos estes volumes descarregados em junho de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1904.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes,* ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 11—Correiame, equipamento e armamento das praças

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha n. 1.971, de 10 de novembro de 1903, faço publico que em concurrencia do Conselho Economico, a realizar-se em 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, neste Commissariado, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento dos artigos deste grupo durante o corrente anno.

Os concurrentes deverão observar as condições já publicadas neste jornal e no *Jornal do Commercio* do 20 de novembro de 1903, devendo os documentos exigidos ser apresentados não só no dia da concurrencia, como por occasião da inscripção, a qual encerrar-se-ha no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações devem os concurrentes, entender-se com o Secretario, no Commissariado Geral da Armada, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 3 de fevereiro de 1904.—*Pedro Nunes Corrêa da Silva,* secretario.

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Concurrencia para fornecimento de materiaes de construcção

De ordem do Sr. general de brigada director geral, e de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 190, de 20 de novembro ultimo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de fevereiro, ao meio-dia, serão recebidas

abertas no gabinete desta direcção, á rua Guanabara n. 56, propostas para o fornecimento, no corrente semestre, dos materiaes de construcção abaixo mencionados:

Por metro cubico:

Areia da ilha do Governador, dita do rio, argilla para fundição, barro refractario, macadam, pedra de alvenaria, dita britada e saibro.

Por milheiro:

Azulejos de porcellana, ditos de marmore, ladrilhos de Hamburgo, ditos brancos francezes, ditos hydraulicos, tijolos do forno do Rosa, ditos pequenos de Campos, ditos grandes idem, ditos Jacaré, ditos refractarios, telhas francezas, ditas curvas nacionaes, ditas planas idem.

Em barricas, por kilo:

Cimento Boulogne, Pyramido, allemão, Knight, Bevon, C. Sturge, Leão S., Aguia Preta, Cruz Vermelha, Cruz Preta, marca Pá, dos Jacarés, Leão Curvado, Alberg, Lesin, Excelsior, Germania, Aalsen.

Por litro:

Cal de pedra, dita virgem, dita de Cabo Frio, dita de Macaia e dita do Reino.

Cantaria lavrada, dita picotada, vão de porta de cantaria, dito de janella de dita.

Os proponentes deverão habilitar-se na Direcção Geral de Engenharia até a vespera do dia da concurrencia, consistindo a habilitação em requerimento feito ao Sr. director geral, pedindo guia para depositar na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 200$, devendo o requerimento ser acompanhado de todos os documentos que provem estarem quites dos impostos devidos.

No acto de apresentarem suas propostas, os proponentes deverão provar terem feito o deposito acima referido.

As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas devidamente sellada e ambas datadas, assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarão com precisão a residencia dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e hora acima indicados.—Tenente-coronel, *Ignacio de Alencastro Guimarães*, chefe do gabinete.

Commissão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, foi aberto concurso para projectos de fachadas de predios a serem construidos na Avenida Central. A frente sobre a avenida poderá ser de 10, 15, 20 ou 25 metros e o numero de pavimentos será no maximo de tres, sendo o terreo destinado a casas commerciaes. Os premios serão: um de dez contos, um de tres e cinco de dous contos; sendo, outrosim, conferidas até dez menções honrosas de um conto de réis cada uma.

Os projectos deverão ser remettidos, até 29 de fevereiro proximo, ao escriptorio provisorio da commissão, á rua Primeiro de Março n. 27, 2º andar, em envolucros fechados e assignados por pseudonymo, sendo acompanhados de carta em que venha o nome do autor, correspondente ao pseudonymo, carta essa só será aberta obtendo o concurrente premio ou menção honrosa.

Todos os desenhos deverão ser feitos na escala de 1,50 em papel cartão. O julgamento será feito por um jury nomeado pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e por elle presidido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904.—*Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico, faço publico que, no dia 12 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, acompanhados das respectivas amostras e especificados nas relações dos diversos materiaes a fornecer que os concurrentes devem vir examinar no escriptorio technico desta commissão, á rua Primeiro de Março n. 103, 2º andar, onde serão apresentadas aos proponentes as especificações para esse fornecimento, bem como as condições do contracto.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas, sem accrescimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, cada proponente depositará previamente na thesouraria desta Commissão a quantia de 200$, que será elevada a 300$ por occasião da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta repartição lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Fica reservado o direito de se escolher dentre as propostas os objectos que se entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe de secção.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 25/64	12 11/32
» Paris.....	$769	$772
» Hamburgo.....	$950	$954
» Italia.....	—	$711
» Portugal.....	—	$364
» Nova York.....	—	4$605
Libra esterlina em moeda.....		19$862
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$190

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	980$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	980$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	987$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:018$000
Dtas idem idem de 1897, nom....	1:021$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	180$000
Ditas Inscripções de 3 %, port.	910$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000$, 5 %, port., 31º /c....	705$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	53$750
Banco da Republica do Brazil...	35$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	27$000
Dita Transporte e Carruagens...	65$000
Dita Ferro Carril S. Christovão..	132$000
Dita Carris Urbanos.....	140$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	210$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	75$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200$.....	194$000
Ditas da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	198$000

Venda a prazo

1.000 acções da Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, v/c a 30 dias.....	8$750

Secretaria da Camara Syndical, 5 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 1904

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 330 réis por kilo.

Dito somenos, de Pernambuco, 290 a 300 réis idem.

Dito mascavo, de Pernambuco, 170 réis idem.

Dito branco, crystal, do norte, 350 réis idem.

Dito branco, 3ª sorte, do norte, 320 réis idem.

Dito somenos, do norte, 284 réis idem.

Dito crystal, amarello, de norte, 280 réis idem.

Dito branco, crystal, de Sergipe, 350 réis idem.

Dito mascavinho, de Sergipe, 295 a 300 réis idem.

Dito mascavo, de Sergipe, 205 réis idem.

Dito branco, crystal e mascavinho de Sergipe, 300 réis idem.

Dito mascavinho, de Maceió, 280 réis idem.

Café, 11$000 a 12$000 por arroba.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo, 00 e 0, 24$500 a 26$000 por 2/2 saccas.

Pinho branco americano, do porão, $37º por 1.000 pés.

Sebo do Rio Grande, 640 a 660 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Egreja Presbyteriana de Lavras

ESTATUTOS

Art. I. O nome.

Os abaixo assignados resolveram organizar-se numa sociedade evangelica com o nome de «A Igreja Presbyteriana de Lavras», com séde na cidade de Lavras do Funil.

Art. II. O fim.

O fim da sociedade será: conseguir para os seus socios o pleno goso de todos os seus direitos; no livre culto do Deus Omnipotente, em conformidade com as Escripturas Sagradas e os Symbolos de Fé da Egreja Presbyteriana no Brazil, e na livre propagação da sua fé em conformidade com as garantias dadas pelas leis do paiz.

Art. V. Os officiaes. *

Os officiaes da sociedade, suas funcções e o modo de sua eleição serão determinados pelo regimento; sendo que o presidente será *ex-officio* o procurador e representante della, salvos os casos em que a sociedade queira eleger outro para esse encargo.

Art. VII.

A sociedade não poderá contrahir dividas de importancia superior ao seu patrimonio, e os bens particulares dos socios não serão responsaveis pelas dividas da sociedade.

O presidente, *José Ozias*.

Lavras, 13 de janeiro de 1904. (.

Banco Industrial dos Estados do Sul

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1904

Aos 27 dias do mez de janeiro de 1904, reunidos no salão da rua da Alfandega n. 47, 1º andar, accionistas representando numero legal, segundo o livro de presença, para a assembléa geral extraordinaria convocada por annuncio publicado no *Diario Official*, o director Dr. Arsenio Marques declara aberta a sessão e pede aos Srs. accionistas a designação de quem deva presidir os trabalhos daquella reunião.

E' acclamado presidente o Dr. Arsenio Marques, que convida para secretarios os Srs. Drs. João Damasceno Pinto de Mendonça e Amancio Caldas, e declara que, tendo aquella reunião por fim a eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal, vai dar começo aos respectivos trabalhos.

Do resultado da eleição verificou-se serem eleitos por unanimidade de votos:

Director-presidente, o Dr. Rodolpho de Faria; o director-gerente, servindo de secretario, o Dr. Arsenio Marques.

Fiscaes: Dr. Damasceno Pinto de Mendonça, Dr. Amancio Caldas e Anselmo Augusto de Seara Leitão.

Proclamados os directores e membros do conselho fiscal, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente acta, que assignou com os demais membros da mesa.

Arsenio Marques.

João Damasceno Pinto de Mendonça.

Dr. *Amancio Caldas*.

Club dos Diarios

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO 1904

Aos trinta e um dias de janeiro de 1904, ás 2 horas da tarde, achando-se presentes na sala das sessões do Club dos Diarios, á rua Monsenhor Bacellar n. 1, os socios abaixo assignados, em numero legal, como consta do livro de presença, o Sr. presidente, barão de Ibirocahy, declarou que sendo esta a terceira reunião para o fim especial de alienação dos bens sociaes, a assembléa podia funccionar com qualquer numero de socios, de accordo com o § 3º do art. 19 dos estatutos, pelo que convida o Sr. Senador Antonio Azeredo a presidil-a.

Este, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Drs. Otto Raulino e Villela dos Santos e mandou proceder á leitura da acta da assembléa realizada em 17 do corrente, a qual foi approvada sem discussão.

Em seguida deu a palavra ao Dr. Souza Leão, secretario da directoria, que procedeu á leitura da seguinte proposta:

«Srs. membros do Club dos Diarios—A vossa convocação, em assembléa geral extraordinaria, obedeceu ao proposito de dar-vos conhecimento das negociações entaboladas para a acquisição do predio e terrenos situados á avenida Primeiro de Março n. 8 e do terreno confinante á avenida Sete de Abril.

A operação, ajustada pelo preço de 90:000$, virá completar a compra feita, no anno anterior, dos terrenos em que funcciona o Hotel dos Estrangeiros, offerecendo maior extensão de área para o projectado edificio do club, nesta cidade, e trazendo facilidade para o indispensavel aterramento de que precisavam os terrenos já incorporados ao nosso patrimonio. E' não só a approvação deste acto como a concessão dos meios necessarios para o immediato pagamento do seu preço que a directoria vos vem pedir.

O outrosim, no momento em que se projecta a futura Avenida Central no Rio de Janeiro, seria de grande vantagem para o Club dos Diarios poder, ao mesmo tempo, sem perda de occasião favoravel, tornar-se senhor da área necessaria para o seu edificio no Rio de Janeiro, desde que encontre a occasião de preço e de situação de todo convenientes.

Si a idéa vos parecer util, como parece á directoria, vos dignareis de lhe conceder os meios precisos para leval-a a effeito, autorizando-a a dispor das apolices averbadas em nome do club e tambem a contractar obrigações, com ou sem garantia hypothecaria, dos bens de raiz que pertencam ou venham a pertencer á nossa associação. Assim, a directoria submette á vossa deliberação as seguintes conclusões:

1.ª Que seja approvada a compra dos terrenos á avenida Primeiro de Março n. 8 e o terreno confinante á avenida Sete de Abril, nesta cidade.

2.ª Que fique a Directoria autorizada a adquirir, no trecho mais conveniente da futura Avenida Central, o terreno necessario para a construcção de um edificio para o Club.

3.ª Que, para os fins dos artigos anteriores, sejam concedidos á Directoria os poderes necessarios para a venda de 210 ou de quantas bastem das apolices da divida publica de propriedade do Club dos Diarios, e para contrahir em nome da sociedade os emprestimos ou obrigações que se tornarem precisos, com ou sem garantia hypothecaria, ficando especialmente autorizado o seu Presidente, barão de Ibirocahy (Luiz de Freitas Valle) a assignar escripturas, transferencias, receber e dar quitação em juizo ou fóra delle e praticar todos os actos indispensaveis, por si ou por substabelecidos.

Petropolis, 31 de janeiro de 1904. — *Barão de Ibirocahy* presidente. — *Luiz Felippe de Souza Leão*, secretario.—*Carlos Buarque de Macedo*, thesoureiro.»

Posta em discussão, faz observações o Sr. Barroso Fernandes, depois das quaes foi encerrada, sendo approvadas:

A primeira conclusão, unanimemente; a segunda, por quarenta e quatro votos contra tres e a terceira, por quarenta contra sete. O Sr. Presidente da Assembléa deu algumas explicações que lhe foram pedidas, salientando que, em virtude do voto proferido, ficava o presidente do Club dos Diarios, Sr. barão de Ibirocahy (Luiz de Freitas Valle), autorizado a vender as apolices de propriedade do Club dos Diarios e declarou que, nada mais havendo a tratar, suspendia os trabalhos até ser lavrada a acta respectiva que deve ser assignada pelos socios.

O socio Dr. Edmundo de Oliveira requereu que se consignasse na acta o seu voto contrario á segunda e terceira conclusões da directoria.

Reaberta a sessão, ás 3 horas da tarde, foi lida e submettida á discussão, sendo approvada sem debate, a presente acta, que vae assignada pela mesa e por todos os socios presentes.—*Antonio Azeredo*.—*Deodato C. de Villela Santos*.—*Dr. Otto Raulino*.—*Luiz Felippe de Souza Leão*.—*Carlos Buarque de Macedo*.—*Eugenio Gudin*.—*Julio [illegible]*—*[illegible] C. de Bulhões Ribeiro*.—*[illegible] Arias*.—Por procuração *E. P. La[illegible]*.—Por procuração *Dr. José Pinto de Sou[illegible]*—Por procuração, *Leopoldo de Fr[illegible] nha*.—Por procuração, *Arthur Na[illegible] Santos*.—Por procuração, *José Var[illegible] drade*.—Por procuração, *Manoel [illegible] Oliveira Rocha*.—*J. C. de Fig[illegible] Braumann*.—*Dr. [illegible] Franklin Sampaio*.—*Luiz P. [illegible] Latif*.—*Carlos de Figueiredo*.—*Ant[illegible] Fernandes*.—*H. E. Hime*.—*Ang[illegible]*—*Luis R. Gray*.—*Emilio Kahn*, *[illegible] Tito de Sá*.—Por procuração, *Barão [illegible] da Silva*.—Por procuração, *João Bap[illegible] pes*.—Por procuração, *Alberto da Fon[illegible] marães*.—Por procuração, *Eduardo [illegible] Sá*.—Por procuração, *Dr. [illegible] Azevedo Dutra*, *Dr. Raymundo de [illegible] ga* e por si.—*Bento Coelho de [illegible] quim de Souza Leão*.—*Luiz da Rocha Mi[illegible]*—*Antonio L. dos Santos*.—*Luiz da S[illegible] to*.—*E. J. de Almeida e Silva*.—Por procuração, *Conde Sebastião de Pinho*.—Por procuração, *Dr. Oscar Godoy*.—Por procuração, *Dr. Virgilio Ramos Gorlitho*.—Por procuração, *Henrique Chaves*—*E. J. de Almeida Silva*.—*João Max Euseley*.—*Augusto J. [illegible] reira*.—*Barão de Ibirocahy*.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£	1.500:000
Capital pago.....	£	750:000
Fundo de reserva....	£	600:000

BALANÇO EM 30 DE JANEIRO DE 1904

Activo

Capital a realizar		6.000:000$
Lettras descontadas.....		3.[illegible]
Lettras a receber.....		7.[illegible]
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas		11.[illegible]
Emprestimos, contas correntes e outras.....		1.[illegible]
Garantias por contas correntes e diversos valores		2.[illegible]
Diversas contas		[illegible]
Caixa: em moeda corrente		6.[illegible]
		40.[illegible]

Passivo

Capital		13.633:333$
Depositos:		
Em conta corrente sem juros	14.438:780$770	
Em conta corrente com juros e com prévio aviso....	1.142:036$590	
A prazo fixo.....	914:707$750	[illegible]
Caixa matriz e filiaes.....		4.[illegible]
Garantias por contas correntes e diversos valores		2.[illegible]
Diversas contas...		8.[illegible]
Lettras a pagar.....		[illegible]
		[illegible]

S. E. ou O.—Rio de Ja[illegible] reiro de 1904.— Pelo [illegible] Bank, Limited.— *F. [illegible]*, *A. G. C. Blake*, accountant.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 32 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 7 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.128, que abre credito especial ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Serviço de Estatistica Commercial — Demonstração do rendimento da Alfandega do Ceará em dezembro findo.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade «Gazeta Commercial» — Acta da Companhia Nacional de Seguros Auxiliadora — Balancete do Banco de Credito Rural e Internacional — Balancete do «British Bank of South America, limited.»

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Para custear durante o primeiro semestre do corrente anno as estradas de ferro do Paraná, Santa Maria ao Uruguay, D. Thereza Christina e Oeste de Minas, que ainda não se acham arrendadas, torna-se necessaria a abertura do credito especial de 2.421:000$, sendo para a do Paraná 800:000$, a de Santa Maria ao Uruguay 328:000$, a D. Thereza Christina 153:000$ e a Oeste de Minas 1.142:000$000.

Devendo ser nesse mesmo periodo de tempo a renda das referidas estradas de 2.934:612$920, resulta que não haverá onus algum para a União, pois o saldo entre a despeza e a receita das quatro estradas citadas será 513:612$920.

«Autorizado, como se acha, o Poder Executivo a occorrer ás despezas do custeio dessas estradas nos termos do art. 17, n. XXIII, da vigente lei do orçamento, tenho a honra de sujeitar á vossa approvação e assignatura o decreto junto, que abre o credito especial de 2.421:000$ para aquelle fim.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1904. — *Lauro Severiano Müller.*

DECRETO N. 5.128 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 2.421:000$ para ser applicado discriminadamente ao custeio das estradas de ferro do Paraná, D. Thereza Christina, Santa Maria ao Uruguay e Oeste de Minas, durante o primeiro semestre de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no final do n. XXIII, art. 17 da vigente lei do orçamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 2.421:000$ para custear no primeiro semestre de 1904, e emquanto não forem definitivamente arrendadas as estradas de ferro do Paraná, D. Thereza Christina e Santa Maria ao Uruguay, resgatadas, e Oeste de Minas, adquirida pela União, conforme a seguinte distribuição:

Estrada de Ferro do Paraná e prolongamento, 800:000$000;

Estrada de Ferro D. Thereza Christina, 153:000$000;

Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay, 328:000$000;

Estrada de Ferro Oeste de Minas, 1.140:000$000.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O tenente-quartel-mestre e o tenente da 3ª companhia do 21º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, nomeados por decreto de 21 de dezembro do anno proximo passado, chamam-se Manoel Joaquim Fernandes e Benedicto Luiz dos Santos Soares e não Manoel José Fernandes e Benedicto Luiz dos Santos, como foi publicado e se acha escripto no referido decreto.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 5 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Arthur José dos Reis Lisboa, do commando da flotilha de Matto Grosso, a pedido;

O capitão de fragata Francisco dos Santos Matta, do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tupy*, conforme pediu;

O capitão-tenente Caio Pinheiro de Vasconcellos, do commando do brigue *Recife*;

O capitão-tenente Tito Alves de Brito, do cargo de capitão do porto do Estado de Santa Catharina;

Do cargo de ajudante do Commissariado Geral da Armada, o capitão de fragata Carlos Pereira Lima; e nomeado para o mesmo cargo o capitão-tenente Caio Pinheiro de Vasconcellos.

—Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Silvino José de Carvalho Rocha, para commandar a flotilha de Matto Grosso;

O capitão de fragata Carlos Pereira Lima, para commandar o cruzador-torpedeiro *Tupy*,

O capitão-tenente João de Lima Franco, para commandar o brigue *Recife*;

O capitão-tenente Francisco Agostinho de Souza e Mello, para exercer o cargo de capitão do porto e commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente:

Concederam-se:

As gratificações: de 20 % sobre os respectivos vencimentos ao lente em disponibilidade da extincta Escola Superior de Guerra tenente-coronel Dr. Alvaro Lopes Machado; de 10 % ao lente substituto da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul major Olavo Ottoni Barreto Vianna e de 5 % ao adjunto da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Dr. Francisco Baptista do Nascimento, visto terem completado, o primeiro 20 annos de serviço no magisterio, o segundo 15 annos e o ultimo cinco annos;

Aposentadoria no logar de escrevente de 1ª classe do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, a Antonino Alfredo de Carvalho, visto contar mais de 17 annos de serviço e haver sido julgado incapaz de nelle continuar por se achar invalido;

Reforma com o soldo por inteiro, ao sargento ajudante do 13º batalhão de infantaria Antonio Gabriel de Araujo, julgado incapaz para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combate;

Troca de corpos entre si, conforme pediram, aos capitães de arma de infantaria Rodolpho Barreto da Fontoura, da 4ª companhia do 2º batalhão, e Francisco Jeronymo Lopes Pereira, da 4ª companhia do 40º.

—Declarou-se que o 1º tenente Raul Eugenio dos Santos Lima deverá ser aggregado sem vencer antiguidade, até que sejam promovidos todos os 2ºs tenentes comprehendidos na resolução de 12 de agosto de 1903, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 27 de julho anterior, visto ter sido commissionado no posto de 2º tenente em data posterior áquella em que passaram a contar antiguidade de alferes-alumnos os referidos 2ºs tenentes.

—Foi nomeado tenente medico de 5ª classe do exercito o medico adjunto do mesmo exercito Dr. João Silverio da Costa Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a janeiro findo:

De 116$666 ao Dr. Horacio Rodrigues Antunes, substituto interino da 7ª secção da Escola Polytechnica;

De 799$998, lentes interinos da Faculdade de Medicina;

De 375$, auxilio para aluguel da casa do director das colonias de alienados e do almoxarife;

De 100$, auxilio para aluguel da casa do porteiro da dita faculdade;

De 80$, servente da Côrte de Appellação;

De 2:435$732, praças reformadas do Corpo de Bombeiros.

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 24:377$846, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 649$552, despezas realizadas pela Directoria da Escola Polytechnica no dito mez;

De 4:445$680, fornecimentos á Repartição de Policia em dezembro citado;

De 4:886$302, fornecimentos e aluguel dos edificios occupados pela Faculdade de Medicina, relativos ao mesmo mez;

De 8:362$785, fornecimentos ás Colonias de Alienados no dezembro;

De 67$125, consumo de gaz no Externato do Gymnasio, durante o 4º trimestre findo;

De 1:050$, aluguel do predio occupado pela delegacia da 3ª circumscripção policial, durante o dito trimestre;

De 20$, ordenado mensal que compete, no actual exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade Manoel Cavalcanti Ferreira Mello;

De 160$, comedoria fornecida ao Tribunal do Jury no dia 31 de agosto ultimo;

De 350$, aluguel de parte do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional, relativo a janeiro findo;

De 8:090$, transporte de enfermos e cadaveres, durante o dito mez;

— Solicitou-se ao dito Ministerio:

A entrega da quantia de 8:517$430 ao vice-director da colonia correccional dos Dous Rios;

Que sejam postas á disposição das Mesas do Senado e da Camara as quantias de 130:500$ e 72.267$, consignadas em os ns. 6 e 8 do orçamento vigente.

— Por portaria de 3 do fevereiro corrente, foi nomeado Claudino Jequiriçá para o logar de 3º official da Secretaria de Estado.

Expediente de 5 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saude, na conformidade das disposições em vigor, ao inspector seccional da 16ª circumscripção policial urbana Feliciano da Costa Braga;

De 30 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao tenente da brigada policial desta Capital José Valerio dos Santos —Enviou-se a portaria ao commandante da brigada;

De 90 dias, para tratamento de saude, ao 2º adjunto dos promotores publicos desta Capital bacharel Manoel da Costa Ribeiro.

— Transmittiram-se ao general commandante da brigada policial desta Capital, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos aos soldados daquella brigada Julio da Silva Lopes, Ernesto Ribeiro da Fonseca e Sergio Marcellino do Rosario.

Requerimentos despachados

Coronel Alberto Gracie.— Apresente sua patente nesta Secretaria de Estado.

Antonio Candido Pereira.— Indeferido.

Capitão Antonio Ferreira de Oliveira e tenente Argeo Quaresma de Moura.—Aguardem que se complete o prazo de seis mezes, como exige o art. 45 do decreto 1.130, de 12 de março de 1853, para ter logar a aggregação que solicitam.

Joaquim Moreira, soldado da brigada policial desta Capital.—Indeferido, á vista das informações do commandante da brigada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se:

Á Fontonelli Cesar Burlamaque a portaria, de 4 do corrente mez, que o nomeou para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Piauhyense;

Ao bacharel Germano Lins de Barros Guimarães a portaria, tambem de 4 do corrente mez, que o nomeou para identico logar na Escola de Engenharia de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Josepha Apollonia de Albuquerque Galvão, representada por seu procurador Miguel R. Galvão, propondo vender á Bibliotheca Nacional differentes collecções de moedas, bilhetes, manuscriptos, jornaes, etc.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

Alfredo Bauer e Eduardo da Costa Galvão, ex-alumnos do Collegio S. Luiz de Itú, allegando terem sido approvados nos exames de promoção do 5º para o 6º anno do mesmo collegio, e pedindo dispensa dos exames de chimica e historia natural exigidos para a matricula nas Faculdades de Direito.—Juntem certificado dos exames de promoção.

Climaco Duval Baroni pedindo permissão para inscrever-se nos exames de arithmetica, algebra e geometria perante as mesas de preparatorios em S. Paulo, visto achar-se encerradas as inscripções.—Indeferido, á vista do art. 12 do decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901.

Expediente de 5 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude do porto de Santos, do officio n. 8, de 3 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 71.730, de 4 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Dos Drs. Barroso do Amaral, Regis Henrique Autran, Emilio de Miranda Barbosa e Theophilo Torres o para que remettidas a esta directoria listas com os funccionarios municipaes, medicos e clinicos que trabalharam durante o mez de janeiro ultimo sob as respectivas ch

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que, servindo-se esta repartição da autorização de passes n. 77 p requisitar passes de 1ª e 2ª classes p pessoal e transporte do material que for de dirigir os Drs. Carlos Carneiro de Mendonça, Augusto Serafim da Silva, José Lucio de Oliveira Borges, João Dias de Luiz de A. Aragão Bulcão, Leocadio Antonio Pacheco Leão e Franklin incumbidos da direcção das turmas de trabalhadores empregadas no serviço de prophylaxia da febre amarella.

— Recommendou-se ao delegado do 6º e 7º districtos sanitarios que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua Senador Euzebio n. 310.
Rua do Rezende n. 100.
Praia Formosa n. 100.
Rua da Concordia n. 15.
Rua do S. Christovão n. 42.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio as folhas de pagamento do pessoal, sem nomeação, da Inspectoria de serviço de Isolamento e Desinfecção importancia de 10:236$283, relativas ao mez de janeiro findo, e uma conta, na importancia de 1:166$666, do aluguel da casa occupada pela esta directoria no referido mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de Francisco Vieira de Lima Junior, Pereira Pitrio, Thomaz Henrique de Pires e Euzebio da Silva Reis;

Ao director geral dos Telegraphos Mariano de Albuquerque;

Ao administrador dos Correios Adriano Joaquim Ferreira Junior.

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1904

João Gomes de Almeida e Silva, Silvino Teixeira de Carvalho — mais 30 dias.

Dionysio Ausier Bentes.—Sim.

José Teixeira de Castro Junior.—Idem.

Herminio Leal.—Idem.

Tyndaro Godoy Freire de Andrade, Octavio Alves Barroso.—Idem.

Herminio Leal.—Idem.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 6 do corrente:

Foi exonerado a bem da moralidade inspector de alumnos, interino, da 1ª Correccional Quinze de Novembro.

—Foram nomeados:

Inspector seccional, interino, da 1ª circumscripção o cidadão José [illegible]

Professor, interino, da Escola Quinze de Novembro o cidadão [illegible] Oliveira Brandão.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 5 de fevereiro de 1904

Elyseu Guilherme da Silva — apresentar a procuração.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente:

Foi nomeado Jeronymo Bastos para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado de S. Paulo.

— Foram exonerados, a pedido:

O Dr. Antonio Mercado do logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo;

Pedro Ramos Nogueira do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do mesmo Estado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 27 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, do material importado com destino ás companhias de mineração *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited, The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited* e *The São Bento Gold Estates, Limited* e cuja relação inclusa vos remetto; excluidos, porém, os cabos para pedreiras, que não são attingidos pelos favores das leis em vigor.

N. 50 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente, exarado no officio da Secretaria da Camara dos Deputados n. 25, de 25 de janeiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa contendo uma collecção de leis federaes dos Estados Unidos da America do Norte, vinda de Washington no vapor inglez *Byron*, com destino á bibliotheca da referida Camara.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 11 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 23 de janeiro ultimo nomeando o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Sizinando Antonio Martins Teixeira, para o logar de 1º escripturario dessa repartição.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 7—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, na petição transmittida com o vosso officio n. 3, de 12 de janeiro proximo passado, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que pela Alfandega desse Estado, seja despachado, livre de direitos, nos termos da clausula 2ª n. 3, do decreto n. 4.437, de 1 de fevereiro de 1902, o material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar, no prazo de um anno, afim de construir a 1ª secção da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina.

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 30 de janeiro ultimo, nomeando Licinio Lydio dos Santos para o logar de 2º escripturario da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão.

N. 16—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso que encaminhastes com o officio dessa Delegacia Fiscal n. 107, de 27 de junho de 1902, e que interpuzestes de vossa decisão pela qual annullastes o processo instaurado contra o negociante Domingos da Purificação Gomes, por ter infringido o disposto no art. 27, capitulo II do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 7 de janeiro e de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 4 tambem de janeiro, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 7—Devolvendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 de janeiro proximo findo, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 3, de 8 do mesmo mez e em que a Camara Municipal de Ouro Preto pede isenção de direitos para o material metallico destinado á illuminação electrica da referida cidade, declaro-vos, para os devidos effeitos, que á vista do disposto no art. 2º n. VII, alinea *a* da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorada pelo art. 14 da lei do orçamento da receita vigente, a concessão que isenta de direitos os artigos para illuminação electrica, só tem applicação quanto ao material metallico, devendo por isso, o engenheiro passar o certificado referente ao material importado pela requerente, excluir os artigos que não são de exclusiva estructura metallica; cumprindo a essa delegacia exigir que seja apresentada uma relação, traduzida, do mencionado material, visto como as listas que acompanharam o referido processo são apenas facturas commerciaes mal preparadas e não satisfazem as exigencias legaes. Sendo ainda que, para perfeita execução da lei concessiva, torna-se indispensavel o concurso de um engenheiro electricista ou pessoa competente, para o exame e a classificação do material de que se trata.

N. 8— Devolvendo-vos os inclusos papeis transmittidos com os officios dessa delegacia fiscal ns. 63, de 24 de outubro do anno proximo findo, e 1, de 2 de janeiro ultimo, relativos á isenção de direitos requerida pela Camara Municipal de Ouro Preto para o material importado da Europa com destino á illuminação electrica daquella cidade, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 tambem de janeiro ultimo, que providencieis no sentido de ser o referido material, constante da relação que em duplicata acompanhou o ultimo desses officios, submettido a exame de um engenheiro electricista ou profissional competente, afim de se poder decidir qual o que deve ser isento de direitos, nos termos da legislação vigente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, proferido sobre vosso telegramma de 15 do mez proximo findo, declaro-vos que, ao contrario do que entendeis, falta competencia a essa delegacia para designar substituto ao thesoureiro dos Correios, suspenso em virtude de desfalque; e recommendo-vos informeis si o mesmo thesoureiro prestou a devida fiança e qual o valor desta.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 23 de janeiro proximo findo nomeando o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas Joaquim Ribeiro de Aboim para o logar de 2º escripturario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 35—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 174, de 19 de julho de 1902 e referente ao recurso *ex-officio* que interpuzestes de vossa decisão mantendo a do collector das rendas federaes do Espirito Santo de Pinhal, que julgou improcedente o auto de infracção do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado em 6 de maio do dito anno pelo inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira contra o commerciante Palombo Francisco, resolveu, por despacho de 7 de janeiro findo, de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 4 do mesmo mez, negar provimento ao vosso recurso *ex officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 36—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 186, de 25 de julho de 1902 e referente ao recurso *ex officio* que interpuzestes de vossa decisão mantendo a do collector das rendas federaes do Espirito Santo do Pinhal, que julgou improcedente o auto de infracção do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado em 6 de maio do dito anno pelo inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira contra o commerciante Livio Trioli resolveu, por despacho de 7 de janeiro findo, de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 4 do mesmo mez, negar provimento ao vosso recurso *ex officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso que encaminhastes com o officio dessa delegacia fiscal, n. 163, de 12 de junho de 1902, e que interpuzestes de vossa decisão annullando o processo relativo á multa de 500$ imposta ao negociante Vicente Mastropietro pela Collectoria das rendas federaes em Araraquara, nesse Estado, á vista do auto de infracção do art. 50 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Thiago Maragão resolveu, por despacho de 7 de janeiro ultimo e de conformidade com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 4 tambem de janeiro, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso que encaminhastes com o vosso officio n. 204, de 5 de agosto de 1902, e que interpuzestes de vossa decisão, pela qual, confirmando a do collector das rendas federaes do Espirito Santo de Pinhal, nesse Estado, annullastes o processo instaurado contra o negociante Santello Angelo, por ter infringido o disposto no art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 7 de janeiro ultimo e na conformidade do parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 4 tambem de janeiro, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 39—Tendo requerido contagem de antiguidade de classe o 1º escripturario da Alfandega da Bahia Affonso Americo de Freitas e, não constando do respectivo assentamento a data em que esse funccionario tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na extincta alfandega dessa capital, recommendo-vos que presteis informações a respeito do assumpto.

N. 40—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do mez proximo findo, exarado no processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 283, de 27 de dezembro ultimo, relativo á fiança, em immovel, no valor de 10:000$, prestada por Francisco Nunes Meirelles e sua mulher a favor de Alfredo Teixeira, thesoureiro da agencia do Correio de S. Carlos do Pinhal, recommendo-vos providencieis para que os fiadores exhi-

bam nova procuração, na qual conste responsabilizarem-se como taes e como principaes pagadores de todo e qualquer alcance do afiançado e seus prepostos até o limite da referida fiança desde o começo do exercicio, ficando salvos os direitos da Fazenda Federal sobre os bens do responsavel, no caso em que o dito alcance exceda áquelle limite; bem assim, que seja referida a alludida fiança com 1:000$, por ser insufficiente a quantia de 13:500$, em que foi avaliado o immovel offerecido, uma vez deduzida a terça parte da mesma avaliação.

Requerimento despachado (*)

C. B. Ottoni Junior e outros, directores da Fabrica de Moveis Curvados, reclamando contra a medida votada no Congresso sobre taxação das cadeiras classificadas no art. 351 da Tarifa.—A' vista da informação annexa, do inspector da Alfandega, não ha o que deferir. Publique-se o referido parecer.

PARECER DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO SOBRE A RECLAMAÇÃO DA FABRICA DE MOVEIS CURVADOS E AO QUAL SE REFERE O DESPACHO SUPRA

Exm. Sr. Ministro da Fazenda.—Em 15 do corrente, recebi uma carta do Sr. A. Ewerton, acompanhada de uma representação dirigida ao Exm. Sr. Presidente da Republica, assignada pelos directores da Fabrica de Moveis Curvados, e na qual reclamam contra a medida votada no Congresso relativa á taxação das cadeiras classificadas no art. 351 da Tarifa.

Na citada carta se me ordena dar o meu parecer sobre a reclamação; é o que venho fazer com a brevidade compativel com os meus pesados encargos.

Para melhor orientação do assumpto, devo fazer um ligeiro historico da questão, do qual resultará para o esclarecido espirito de V. Ex. a convicção de que nenhuma razão ha para que seja revogada a disposição tão sábiamente adoptada pelo Congresso em relação ás cadeiras e que carece absolutamente de fundamento a representação aqui annexa.

Quando, em obediencia ao art. 7º da lei n. 429, de dezembro de 1896, o Governo nomeou uma commissão composta de industriaes, negociantes importadores e funccionarios da Alfandega do Rio de Janeiro, sob a presidencia de V. Ex., para a revisão completa da Tarifa e das suas disposições preliminares, a taxação das cadeiras de madeira vergada era a constante do quadro annexo n. 1, sob a designação de—1º periodo:

Havia então na Tarifa uma nota, mantida em todas as Tarifas posteriores e de conformidade com a qual ás cadeiras com encosto de palha ou palhinha se applicaria a sobretaxa de 30 %, e ás com encostos torneados ou filetes entalhados seria applicada a sobretaxa de 40 %, reduzida hoje a 20 %.

Era este o regimen fiscal sobre as cadeiras quando se iniciaram os trabalhos da revisão.

Em uma das sessões, por proposta do Sr. Bernardo Pereira de Carvalho, director-presidente da Companhia Marcenaria Brazileira, passaram, por maioria de votos dos protecionistas *quand-même*, as taxas que se observam no quadro n. 1 sob a epigraphe — 2º periodo —, finalmente, votadas nos ultimos dias de sessão no Senado, as taxas do 3º periodo.

Finalmente, na actual lei orçamentaria foram estas ultimas taxas revogadas e mantidas as anteriores.

E' curioso o paragrapho das pretenções protecionistas a comparação entre as taxas primitivas, as actuaes (2º periodo) e as prescriptas pelo art. 12 da lei n. 953, de dezembro de 1902.

Como V. Ex. vae ver, a protecção foi crescendo largamente precipitadamente até esbarrar no absurdo do 3º periodo. Vejamos:

De 3$500	para 7$000	o augmento foi de	100	%.
» 1$800	» 3$600	» »	100	%.
» 4$300	» 7$000	» »	62,2	%
» 2$300	» 3$500	» »	52,2	%.
» 5$400	» 9$000	» »	80	%.
» 3$400	» 6$000	» »	76,4	%.
» 1$800	» 3$600	» »	100	%.

Este foi o augmento alcançado pela industria nacional na revisão.

Estabeleçamos a mesma analyse entre as taxas do 2º periodo e as do 3º, estabelecidas, como disse, pela lei n. 953, de dezembro de 1902.

De 7$000	para 20$000,	augmento de	185,7	%.
» 3$600	» 6$000	» »	66,7	%.
» 7$000	» 20$000	» »	185,7	%.
» 3$500	» 6$000	» »	71,4	%.
» 9$000	» 30$000	» »	233,3	%
» 6$000	» 20$000	» »	233,3	%.
» 3$600	» 5$000	» »	38,8	%.

Si estendermos a comparação entre as taxas primitivas (1º periodo) e as ultimas taxas que vigoraram no exercicio findo, o augmento attinge a proporções assombrosas, e são vejamos:

De 3$000	para 20$000,	augmento de	471,4	%.
» 1$800	» 6$000	» »	233,3	%.
» 4$600	» 20$000	» »	334,7	%.
» 2$300	» 6$000	» »	160,8	%.
» 5$000	» 30$000	» »	500	%.
» 3$400	» 20$000	» »	488,2	%
» 1$800	» 5$000	» »	177,7	%.

Dir-se-hia, á vista desta analyse, que a industria de moveis curvados está na vanguarda de toda a industria nacional. Nem a industria da fiação e tecelagem do algodão, que, para certos productos, conseguiu monopolizar o mercado interno; nem a industria do phosphoro, cujo desenvolvimento se explica, é certo, por taxas prohibitivas, mas que tem em relação aos interesses do Thesouro a compensação no imposto de consumo; nem a industria de moveis de luxo, que pelo seu gosto artistico, pela belleza e variedade incomparaveis da materia prima tem merecido com justiça a protecção das Tarifas; nenhuma finalmente teve vantagem á dos moveis ou mais propriamente ainda á das cadeiras de madeira curvada.

A unica fabrica existente no paiz só comparavel á importante fabrica dos irmãos Thonet, na Austria, e que exporta para o mundo inteiro, é bastante para supprir o mercado interno da Republica.

São estas, sem contestação possivel, as conclusões que se depõem da constante e pesada protecção concedida ás cadeiras de madeira vergada.

Entretanto, são os proprios directores que nos informam do facto, quando findo, durante o qual vigoraram as taxas prohibitivas da lei n. 953, deixou a companhia um stock de 5.000, apezar de não ter entrado naquelle periodo uma unica cadeira austriaca, porque todos os volumes, pertencentes a diversas casas importadoras, colhidas de surpresa pela lei, foram reexportados.

Examinemos, porém, a questão sob o aspecto fiscal e vejamos quaes as taxas que mais acertadamente correspondem ao valor da cadeira de madeira curvada; si as taxas primitivas (Tarifas de 1890), si as da actual Tarifa ou, finalmente, si as da lei n. 953, de dezembro de 1902.

Para este fim tomemos do catalogo annexo, que já me se viu quando tive a honra de collaborar com V. Ex. na compilação da revisão não o custo medio, mas o mais alto de cada um dos typos que constituem o grosso da importação nos nossos portos.

Estabeleçamos préviamente que o valor official da Tarifa é o do mercado exportador com todas as despezas até o porto de destino, calculado ao cambio de 12 pence por mil réis e que o florim, a esse cambio, é equivalente a 1$980.

E vejamos:

Cadeiras com assento de páo, sem braços:

O typo n. 56 A é o mais commum no mercado do Rio; o seu custo é 3,75 sobre o qual concede a fabrica o abatimento de 37 %, que reduzo a 30 %, ou 1.13; ficam 1,62 florins, que, ao cambio de 12, equivalem 4$400; despezas de frete, seguro, embalagem, etc., etc., 1$200; valor da cadeira na Alfandega 5$600; comparado este valor com os direitos cobrados nos tres periodos constantes da tabella annexa, temos que:

No 1º (3$500) os direitos correspondem a 62,5 % do valor.

No 2º (7$000) idem idem a 12, 5 % do valor.

No 3º (20$000) idem idem a 357,14 % do valor.

Este unico exemplo bastaria para fixar o valor da representação junta; mas, para mostrar a toda evidencia a sua improcedencia, tomemos do mesmo catalogo um outro typo.

Cadeiras com assento de palhinha com braços:

E colhamos o typo n. 6 do catalogo por ser o que mais vem ao mercado.

O seu custo é de..... 3$ 6 [illegible]

Abatimento de 30 %..... 1,0[illegible]

restam..... 2,52

que ao cambio de 12 equivalem a.. 4$9[illegible]

Despezas..... 1$2[illegible]

Custo ou valor na Alfandega. 5$1[illegible]

ou, digamos, para simplificar..... 5$5[illegible]

Comparado este valor com as taxas descriptas no quadro, temos:

para o 1º periodo (4$500) os direitos são 83, 6 % do valor;

para o 2º periodo (7$000) os direitos são 127, 3 % do valor;

para o 3º periodo (20$000) os direitos são 363, 6 % do valor.

Tomemos um 3º e ultimo exemplo:

Cadeiras de balanço com assento e encosto de palhinha, com braços.

A' vista da nota, as taxas são augmentadas de 30 %, o são:

para o 1º periodo 5$000+1$500=6$500

» » 2º » 9$000+2$700=11$700

» » 3º » 30$000+9$000=39$000

Tomemos o typo n. 4 do catalogo e [illegible] que a fabrica tenha reduzido o abatimento a 20 %.

O custo do typo n. 4 é..... 18$ [illegible]

Abatimento de 20 %..... 3$6[illegible]

Restam..... 14[illegible]

equivalentes ao cambio de 12 a.. 1[illegible]

o tomos que as taxas acima correspondem para o 1º periodo (4$500) a 34, 5 % do valor

» » 2º » (11$700) » 60, 3 % »

» » 3º » (39$000) » 201, 1 % »

Para que proseguir com mais algarismos?

Tomando-se a esmo do catalogo qualquer typo, e fixada a sua tarificação, em caso algum se encontra entre o valor da cadeira calculado na fórma da lei, e a sua taxa respectiva uma razão inferior a 120 % [illegible] dentro della, como vimos, attingir a proporções enormes.

Devo chamar a attenção de V. Ex. para um elemento que propositalmente deixei de parte; e mento este que elevando a importancia dos direitos, que é nos calculos o dividendo, influe evidentemente [illegible] elevando a percentagem.

Refiro-me aos impostos de 25 % e 1$ ouro, calculados aqui lhes sobre os direitos e não sobre o valor official da mercadoria.

Tomemos o ultimo exemplo, as hypotheses favoraveis á industria nacional e vejamos:

valor official... 1[illegible]

taxa do 1º periodo 6$5 0

75 % em papel..... 18[illegible]

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

25 °/₀ ouro 1$675 que reduzo a papel..... 3$756 (cambio 12)
1/2 °/₀ ou sobre 13$000 = $195 papel..... $439 (»)

Direitos..... 9$070

A porcentagem, que era de 34,5 °/₀ se torna em 46 °/₀.

2º periodo:

Valor ou custo.....	19$392
Taxa.....	11$700
75 °/₀ papel.....	8$775
25 °/₀ ouro, reduzido a papel ao cambio de 12.....	6$580
11 2 °/₀ ouro sobre o valor fiscal (2$840) ao cambio 12.....	$766
Direitos.....	16$121

e a relação, que era de 60,3 °/₀, sobe a 83,1 °/₀.

3º periodo:

Valor ou custo.....	19$392
Taxa.....	39$000
75 °/₀ papel.....	20$250
25 °/₀ ouro, 9$750, equivalentes cambio 12 (papel) a.....	21$917
1,5 °/₀ ouro sobre 78$—1$170 valor cambio 12 (papel).....	2$632
Direitos.....	53$829

A relação, que era de 201,1 °/₀, sobe a 277,5 °/₀.

Ao terminar estas simples informações, não posso deixar de estranhar que uma industria que solicita em seguros tão energicos favores como os de que se trata, não os tenha apoiado em dados estatisticos, em argumentos incontrastaveis, em razões sérias, que levassem ao espirito do legislador a convicção da conveniencia do serem attendidas suas reclamações.

Tratando-se de qualquer industria, é necessario, entre muitos e variados elementos indispensaveis á tarificação dos productos similares estrangeiros, conhecer-se a importancia da producção nacional, si ella basta para o consumo interno; do contrario corre o legislador o risco de estabelecer um monopolio injusto e, sobretudo, prejudicial á receita alfandegaria — a mais importante fonte de renda para o Thesouro.

Si a nascente e unica fabrica de cadeiras de madeira curvada da Republica bastar para supprir o mercado do Rio de Janeiro, a sua producção é insufficiente para abastecer os demais mercados da União. Cumpre não esquecer que a tarifa é geral e que o Thesouro vive quasi que exclusivamente da renda aduaneira.

Na phrase correcta do illustre relator da receita, não devemos legislar para o paiz como si elle começasse na rua do Ouvidor e terminasse em Santos.

Si a tarifa só fosse applicavel ao Rio de Janeiro, é possivel que alguma concessão se pudesse fazer á Companhia de Moveis Curvados, sob a direcção do illustre e activo industrial, o Dr. Julio Ottoni. A tarifa é, porém, geral e o Brazil se estende do Amazonas ao Prata, e, conservadas as taxas ultra-protectoras da lei n. 953, dar-se-hia evidentemente o retrahimento de nossas permutas internacionaes, refundindo a protecção em desfalque ao Thesouro, em beneficio unicamente de um pequeno grupo de privilegiados.

Si outras industrias se lançassem, com as mesmas armas e argumentos, na arena das reivindicações protecionistas, era então que, invertidos os papeis e pendendo o supremo arbitrio aos clamadores, o Thesouro deveria exclamar:

Ave, Cesar, morituros te salutat.

Alfandega, 18 de janeiro de 1904.—O inspector, *H. Affonso B. Franco.*

		Unidade	1º PERIODO Tarifa de 1890	2º PERIODO Tarifa de 1897 Revisão geral	3º PERIODO Art. 12 da lei n. 953, de dezembro de 1902
Cadeiras de madeira ordinaria	de madeira vergada de páo. com assento	com braços.	Uma	3$500	7$000	20$000
		sem braços.	»	1$800	3$60	6$000
	com assento de palha ou palhinha.	com braços.	»	4$800	7$000	20$000
		sem braços.	»	2$300	3$500	6$000
	de balanço, de abrir ou fechar o de extensão.	com braços.	»	5$000	9$000	30$000
		sem braços.	»	3$400	6$000	20$000
	para crianças.....		»	1$800	3$600	5$000

NOTA—As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

As de madeira vergada que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados pagarão mais 20 % dos direitos respectivos.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada no mez de dezembro de 1903, comparada com a do mez de dezembro de 1902

DISCRIMINAÇÃO	MEZ DE DEZEMBRO 1903	MEZ DE DEZEMBRO 1902	DIFFERENÇA Para mais	DIFFERENÇA Para menos
Importação:				
Ouro.....	57:173$910	34:790$878	22:383$032	
Papel.....	224:689$917	136:404$013	88:279$904	
Entrada e sahida de navios:				
Ouro.....	200$000	388$000	—	188$000
Additionaes.....	301$609	132$802	168$807	
Interior.....	9:534$806	6:956$517	2:577$289	
Consumo:				
Taxa.....	30:525$750	24:511$690	6:010$060	
Registro.....	—	60$000	—	60$000
Extraordinaria.....	164$705	39$548	125$157	
Depositos.....	602$500	1:273$925	—	671$035
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate:				
Papel.....	371$099	270$783	100$316	
Fundo de garantia:				
Ouro.....	14:341$002	8:697$199	5:644$703	
	337:902$288	213:516$455	125:296$868	911$035

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1903	21.657	1.446,879
1902	12.153	1.253,103

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 2 de janeiro de 1904. — Servindo de chefe, *Antonio Paulino Delphim Henriques Junior.*

Serviço de Estatistica Commercial

Movimento do café nos 12 mezes até 31 de dezembro, durante os tres ultimos annos

	1901 Saccas	1902 Saccas	1901 Saccas
Entradas:			
Rio	4.368.576	4.331.547	3.895.250
Santos	7.886.743	8.797.763	10.637.359
(a) Victoria	490.930	373.593	361.406
(a) Bahia	307.200	163.979	246.293
(a) Outros portos	22.819	22.210	16.319
Total	13.076.358	13.689.005	15.156.597
Sahidas para o exterior:			
Rio	4.111.805	3.883.509	4.522.727
Santos	7.904.395	8.711.382	9.613.030
Victoria	490.930	373.593	361.406
Bahia	307.200	163.979	246.293
Outros portos	22.819	22.210	16.319
Total	12.927.239	13.157.383	14.759.845
Valor das sahidas para o exterior, base n. 7, Nova York, f.o.b.:			
	£	£	£
Rio	5.928.127	5.712.314	7.047.747
Santos	12.004.980	13.843.385	16.312.682
Victoria	722.198	528.264	546.508
Bahia	390.850	213.892	340.286
Outros portos	30.121	29.099	27 739
Total	19.076.276	20.326.954	24.274.932
Sahidas por cabotagem:			
Rio	268.052	303.181	215.080
Santos	24.547	1.119	5.489
(b) Victoria	—	—	—
Bahia	—	—	—
Outros portos	—	—	—
Total	292.599	304.300	220.569
Vendas declaradas:			
Rio	3.068.000	2.930.000	3.922.000
Santos	5.974.000	6.211.000	5.615.000
Total	9.042.000	9.221.000	9.537.000
Stock ou existencias no dia 31 de dezembro:			
Rio	567.537	432.431	443.912
Santos	1.238.850	1.383.751	1.201.815
Total	1.806.387	1.816.182	1.645.727
PREÇOS CORRENTES			
Médios:			
Rio, n. 7, por 10 kilos	4$387	4$501	5$237
Santos, good average, por 10 kilos	4$900	4$397	4$931
Nova York, disponivel, n. 7, por lb	5.50 c	5.61 c	6.47 c
Maximum:			
Rio, n. 7, por 10 kilos	6$264	5$147	7$013
Santos, good average, por 10 kilos	6$100	5$300	6$100
Nova York, disponivel, n. 7, por lb	7.25 c	7.02 c	7.02 c
Minimum:			
Rio, n. 7, por 10 kilos	3$813	4$035	4$239
Santos, good average, por 10 kilos	3$500	4$000	5$000
Nova York, disponivel, n. 7, por lb	5.12 c	5.12 c	5.50 c

(a) Por falta de dados exactos das entradas em Victoria, Bahia e «outros portos» tomamos as respectivas sahidas para o algarismo das entradas.

(b) As sahidas por cabotagem de Victoria, Bahia e «outros portos» destinam-se na sua totalidade para o Rio de Janeiro, e neste mercado são incluidas nas entradas, e assim deixamos de mencional-as naquelles portos para evitar duplicata.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1904

Francisco Macedo Carvalho. — Paga a multa de 20$, transfira-se.

José Bittancourt de Souza. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Garcia & Nascimento. — Idem.

José Maria de Moraes Lamego. — Deduzam-se seis mezes no exercicio de 1902 e exonere-se do pagamento no de 1903.

Antonio Cerqueira da Motta. — Note-se no lançamento da agua por hydrometro tendo sido paga a importancia pelo conhecimento de pennas do agua n. 30.999.

Pinho & Pereira. — Corrija-se o lançamento.

Feliciano José Corrêa da Costa. — Satisfaça a exigencia da Sub directoria.

Joaquim Sampaio Gomes. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Inspectoria de Seguros

Expediente do sr. inspector em 6 de fevereiro de 1904

Ao sr. Ministro da Fazenda:

N. 17 — Remettendo informado o processo sobre as duas multas impostas á *Commercial Union Assurance Company*, em 10 de outubro de 1903.

N. 18 — Requisitando ordem para que os sub-inspectores nos Estados interiores tomem posse dos logares perante as respectivas delegacias fiscaes.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 4 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal, por conta da quota de 120:000$ da rubrica — Obras — do ex-anno de 1903, seja paga ao negociante Eduardo Alvares a quantia de 3:534$500, proveniente de fornecimento de um guindaste de duas toneladas, feito a este ministerio (aviso n. 110);

Seja paga no Thesouro Federal, a divida de exercicio findo, na importancia de 16$853, de que é credor o ex-cabo do Corpo de Marinheiros Nacionaes Manoel Alves Pereira (aviso n. 148).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo as cópias dos seguintes termos de obito:

Do pharmaceutico Cesar Pedro dos Santos, fallecido a bordo do paquete nacional *Maranhão*, no dia 2 do mez proximo passado; de José Manoel da Silva, fallecido a bordo do vapor *Planeta*; no dia 17 de janeiro ultimo e do 2º sargento do 27º batalhão de infantaria João Florentino Freire, fallecido a bordo do paquete *Alagôas*, no dia 25 de dezembro ultimo (avisos ns. 150 a 152).

— A' Contadoria:

Autorizando a celebrar ajuste com Bierbrauerei Schmitt & Comp., para o fornecimento de 4.000 tubos de ferro destinados a condensadores do cruzador *Tiradentes*, pela importancia total de 592 libras esterlinas; convindo que não só no dito ajuste, como nos que se realizarem de ora em deante para fornecimentos de material, sejam estabelecidas multas para os casos de demora na entrega e de rejeição por má qualidade (aviso n. 153).

Communicando, para os fins convenientes, que, por aviso n. 07, de 22 de janeiro proximo findo, foram approvadas as 19 tabellas, em duas vias, da distribuição dos creditos, organizadas por essa Contadoria, em que devem ser habilitadas as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos diversos Estados da União, para os despachos deste Ministerio no actual exercicio (officio n. 155).

— A' Capitania do porto de Alagoas:

Declarando, para os devidos effeitos, que se vai emittir nova concurrencia publica relativa aos fornecimentos geraes no corrente anno; convindo, pois, que se lhe denuncie outra, observando-se estrictamente o regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 11 de abril de 1900 (aviso n. 154).

A' Capitania do Porto do Ceará, communicando, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, resolveu, nesta data, indeferir o requerimento de José da Costa Filho, pedindo relevação da multa imposta em aviso n. 1.930, de 31 de outubro do anno passado (officio n. 156):

A' Bibliotheca Nacional, communicando, para os fins convenientes, que, nesta data, se remette a essa Repartição um volume contendo diversos impressos destinados á bibliotheca Publica Pelotense (officio n. 157).

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Por conta do credito de 130:000$, (melhoramento da Escola Naval) seja paga a Haupt Biehn & Comp. a quantia de 1:[illegible]

proveniente do fornecimento de [illegible] do fabricante Kern (aviso n. 155);

No Thesouro Federal, sejam pagas as dividas de exercicios findos na importancia de [illegible], de que são credores a [illegible], Fielden Brothers, Angelo Mosquino, *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, Companhia Cantareira e Viação Fluminense e Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão (aviso n. 167);

Por conta do credito concedido pelo decreto n. 4.867, de 27 de março de 1903, seja paga a Walter Brothers & Comp. a quantia de [illegible], proveniente do fornecimento de 500 [illegible] electricas para os canhões do *[illegible]* (aviso n. 168).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo ás copias dos termos de obito de Manoel Gomes da Silva, Francisco Rodrigues da Silva, Antonio de Oliveira e José Valerio de Aguiar, dados a bordo dos vapores *Parijós*, *Jurupary* e lancha *Onça*, em viagem nos rios Purus e Juruá (aviso n. 159).

— Ao Ministerio da Guerra:

Rogando expedição de ordens no sentido de ser remettido a esta Secretaria de Estado o processo relativo ao fornecimento feito á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso, de quatro camas de ferro e quatro banquetas de madeira, na importancia total de [illegible] (aviso n. 150);

Communicando, para os devidos effeitos, que na Contadoria da Marinha fez-se a annullação da quantia de [illegible] que, por conta do saldo de 120:000$ da verba—Munições Navaes—foi transferida para o Thesouro Federal para occorrer a pagamento de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 159).

— Ao Quartel General, communicando em referencia ao officio n. 80—3ª secção—de 28 do mez passado, que, nesta data, o Sr. Ministro autoriza o commissariado a fornecer ao encouraçado *Aquidaban* os artigos pedidos no mesmo officio (officio n. 161).

— A' Contadoria, declarando ter approvado o termo de despeza lavrado na capitania do porto do Estado do Ceará para [illegible] o patrão-mór João Tavares Iracema da carga de tres boias de ferro, tres [illegible] e oito [illegible] (aviso n. 161). Communicou-se á alludida capitania (aviso n. 1[illegible]).

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, transmittindo os papeis referentes ao requerimento do commissario de 4ª classe [illegible] Affonso de Oliveira, sobre a liquidação de sua conta, relativa ao periodo de 2 de outubro a 15 de dezembro de 1891, em que serviu na extincta escola de aprendizes marinheiros desse Estado, e rogando, de ordem do Sr. Ministro, que preste informações a respeito (officio n. 165).

—Ao Tribunal de Contas, declarando em resposta ao officio n. 61, de 18 de dezembro de 1903, relativo á tomada de contas do commissario de 4ª classe Annibal de Paula Barros, quando embarcado na canhoneira *Marajó*, no periodo de 11 de setembro de 1892 a 20 de maio de 1893, que nenhuma providencia póde ser tomada por este Ministerio, por haver o commandante do referido navio no mencionado periodo, o capitão de fragata [illegible] Antonio Soares Dutra, fallecido a 6 de julho de 1902 (aviso n. 160).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 3 de fevereiro de 1904

Ao Quartel General, declarando ter concedido [illegible] de janeiro proximo findo, ao [illegible] de 2ª classe invalido Affonso Nunes, para residir fóra do asylo, nesta Capital (aviso n. 144). Communicou-se á Contadoria.

Dia 4

Ao Quartel General, mandando admittir o 5º annista da Faculdade de Medicina Heraclito Roxo Guimarães na qualidade de interno graduado na enfermaria de beribericos de Copacabana (aviso n. 155).

—A' Contadoria, mandando lavrar termo de ajuste com S. Mendes & Comp. para o transporte de beribericos em carros de quatro logares da praia de Botafogo para a enfermaria de Copacabana pelo aluguel de 18$ cada carro (aviso n. 158).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 5 de fevereiro de 1904

A' Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, respondendo ao officio que tratou dos concertos necessarios ao edificio em que funcciona essa capitania, declara que deve enviar um orçamento detalhado das obras de que carece o mesmo edificio, devendo ser esse orçamento de preferencia organizado por um engenheiro militar ou civil ao serviço da União ou do proprio Estado, si a isso accederem as autoridades estaduaes (aviso n. 191).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 5 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £s. 8.930-0-9 ou 172:752$362 ao cambio de 13 12/32 a Quaylo Davidson & Comp., 90 % do valor total do fornecimento de trilhos e accessorios fornecidos á commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité em dezembro ultimo (aviso n. 395.)

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 500$ a Manoel de Carvalho, trabalhos para a Administração dos Correios do Districto Federal em dezembro ultimo (aviso n. 393).

De 4:135$420 ao Lloyd Brazileiro, transporte de material para os Telegraphos no exercicio de 1902 (aviso n. 397).

De 212$200 a diversos, fornecimentos para os mesmos em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 72, aviso n. 398.)

De [illegible] idem, idem para os mesmos em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 86, aviso n. 399).

De 303$163 ao Dr. José de Barros Franco Junior, despezas feitas com a importação de quatro porcos de raça *Poland-China*, dos Estados Unidos da America do Norte para a fazenda [illegible] no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 401).

Requerimentos de pachados

Dia 5 de fevereiro de 1904

D. Umbellina Rosa de Jesus Castello Branco e Silva, pedindo os favores do montepio, na qualidade de unica irmã do contribuinte Liberato Lopes da Silva, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

D. Anna Augusta de Almeida, pedindo em seu beneficio, [illegible] da pensão do montepio que percebia sua fallecida mãe D. Anna Augusta de Castro Almeida.—Deferido.

Dia 6

Foi remettido ao Thesouro Federal, acompanhado dos respectivos titulos o processo relativo á pensão do montepio requerida pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha, em favor dos menores, seus tutellados, Anna, João, Aurora, Guilhermina e Lydia, filhos do fallecido contribuinte João Cancio Ferreira da Silva, 1º engenheiro da Estrada de Ferro de Baturité.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 5 de fevereiro de 1904

Remetteram-se á Inspecção Geral das Obras Publicas, para os fins convenientes, os papeis relativos ao abastecimento de agua á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Dia 6

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a mandar incluir nos assentamentos do operario de 4ª classe dessa repartição Hemeterio Eneas da Silveira o tempo em que serviu nas obras da Alfandega desta Capital, correspondente ao periodo de 2 de novembro de 1888 a 27 de março de 1893.

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura foi requisitada a remessa do programma que deixou de acompanhar o seu officio n. 3.037, de 23 de janeiro ultimo.

—Ao fiscal da Companhia Novo Lloyd Brazileiro em Montevidéo, foi expedido officio em que se declara approvado o seu acto, acceitando a justificação feita pela gerencia dessa companhia do excesso de prazo na viagem do vapor *Diamantino*, iniciada em principios de setembro ultimo.

—Foram remettidos ao director do *Bureau International de la propriété industrielle*, em Berna, em resposta ao seu officio n. 592, de 14 de dezembro de 1903 dous exemplares do *Diario Official* n. 11, de 12 de janeiro ultimo, onde se acha publicado o decreto n. 5.114, de 12 do mencionado mez, que alterou o art. 3º do decreto n. 2.747, de 17 de dezembro de 1897, do accordo com os dous actos addicionaes sobre a protecção de propriedade industrial firmados em Bruxellas, em 14 de dezembro de 1900.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 6 do corrente, foram prorogadas as seguintes licenças:

Por 60 dias, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, que por igual tempo obteve da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o telegraphista de 2ª classe da mesma repartição José Alves de Assis Azevedo, para tratar de sua saude;

Por 60 dias, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em cujo gozo se acha o conductor ajudante de 2ª classe da commissão technica civil junto ao commando do 2º batalhão de engenheiros, Joaquim de Souza Breves Filho, para tratar de sua saude;

Por seis mezes, sendo tres mezes com ordenado e os outros tres com a metade do mesmo, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, de 90 dias concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao machinista de 1ª classe da mesma estrada José Joaquim da Silva, para tratar de sua saude.

—Concederam-se seis mezes de licença, com ordenado, de conformidade com o § 1º de

art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, e a contar do 1 de janeiro ultimo, ao telegraphista da 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Thomaz de Aquino, para tratar de sua saude.

Expediente de 6 de fevereiro de 1904

Declarou-se:

Ao presidente da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro que fica approvada a proposta de accordo amigavel para cessão de posse do predio n. 74, da rua Santo Christo dos Milagres.

Ao chefe da commissão constructora da Avenida Central que fica approvada a proposta de accordo amigavel para cessão de posse do predio n. 70 da rua Chile.

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro da Tijuca ter sido autorizada a Companhia de S. Christovão a suspender por 15 dias o trafego daquella estrada entre a rua Conde de Bomfim e a sua usina, para o fim especial de reduzir a respectiva bitola.

Ao chefe da commissão constructora da Avenida Central que fica approvada a proposta de accordo amigavel para cessão do predio da rua Chile n. 147.

—Autorizou-se ao chefe da commissão constructora da Avenida Central a enviar á commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, uma relação dos predios adquiridos pela mesma commissão, com indicação dos alugueis que se acham vencidos, afim de serem cobrados e recolhidos á Caixa Especial.

— Remetteu-se ao procurador seccional da Republica no Districto Federal a cópia do contracto celebrado entre a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil e Ornstein & Comp., de arrendamento de uma parte do edificio das Docas Nacionaes, afim de ser notificada judicialmente aquella firma para fazer entrega da mesma parte daquelle edificio á commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1904

Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, pedindo permissão para depositar, de accôrdo com o orçamento que apresenta, 400 ou 500 mil francos, para reencetar os trabalhos de construcção da via ferrea de Alcobaça á Praia da Rainha — O orçamento apresentado não póde ser approvado, e sem o cumprimento dessa condição indispensavel e preliminar, não póde tambem ser permittido o deposito.

Dia 6

Manoel Joaquim Vieira, pedindo ser dispensado de substituir o hydrometro do predio n. 15 da rua Pedro Ivo.— Indeferido.

Eduardo Luiz Tinoco da Costa, pedindo a concessão de uma penna de agua para o predio de sua propriedade, sito á rua D. Luiza, na estação da Piedade.—Deferido, sujeitando-se, porém, ás condições actuaes do abastecimento de zona.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Felippe José de Souza Lima, pedindo uma certidão.—Como requer.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 5 de fevereiro de 1904.— Presidencia do Sr. Dr. Dionimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Dr. Viveiros de Castro, e subdirector Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha:

Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 12 de janeiro findo, sobre a concessão dos creditos de 2:197$222 á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, e de 6:725$179 á no do Piauhy, para despezas da verba — Pensionistas — do exercicio de 1903.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações de que trata o parecer.

Representação da mesma sub-directoria, de 20, com as tabellas de distribuição geral dos creditos para despezas do ministerio, no exercicio de 1904.— O tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de requisitar que sejam as tabellas assignadas e rubricadas.

Processos de concessão:

Do montepio civil:

A D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, viuva do machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Caetano Fontes de Assis, na importancia annual de 400$, e a seu filho menor José, em egual importancia;

A D. Anastacia dos Reis Costa, viuva do contra-mestre aposentado do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia Nicoláo Joaquim da Costa, na importancia annual de 300$, e a seu filho menor Theodoro, em igual importancia;

Apostillas feitas nos titulos:

De D. Zaira Virgilina Duarte de Oliveira, filha do finado agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Angelo Duarte de Oliveira, para a percepção annual de 360$500, pela reversão da pensão que deixou de ser abonada a sua mãe D. Virginia Amelia da Costa Oliveira, fallecida em 18 de novembro de 1901;

Do menor José, filho do finado guarda archivista da Escola Polytechnica João Ferreira Cavalcanti Lima, elevando a 400$ a pensão annual que lhe foi concedida, pela reversão da que deixa de perceber sua mãe D. Olympia Ozorio Cavalcanti Lima, fallecida em 25 de novembro de 1902;

Do DD. Maria Dulce e Anna dos Anjos de Campos Mello, filhas solteiras do finado desembargador aposentado da Relação do Recife Hisbello Florentino Corrêa de Mello, declarando-as com direito á pensão annual de 636$666, cada uma, em vez da em cujo goso se achavam, pela reversão da que deixa de ser abonada á sua mãe D. Bernarda Dulce Cordeiro de Campos Mello, fallecida a 22 de agosto de 1903.—O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas.

Do montepio civil:

A D. Alice Pires Guimarães da Silva, viuva do 2º official da Secretaria da Justiça, e Negocios Interiores Alexandre Alberto Fernandes da Silva, na importancia annua de 750$, e a seus filhos menores Clotildes, Eurico, Gastão, Maria, Alice, Alvaro e um posthumo, nascituro, na de 125$ a cada um;

A D. Deolinda da Penha de Araujo Azevedo, viuva do lente jubilado do Gymnasio Nacional Dr. Manoel Duarte Moreira de Azevedo, na importancia annual de [illegible];

A D. Hermenegilda Rodrigues [illegible], viuva do porteiro da Administração Geral dos Correios do Districto Federal José Joaquim da Rocha Borges Junior, na importancia annual de 633$333 e a seus filhos menores Antonio e Thereza, na de 316$666 a cada um;

A DD. Joaquina Marcellina Pereira de Carvalho e Amalia Zilia Pereira de Carvalho, viuva e filha do fiel de armazem da Alfandega do Estado da Bahia Francisco Pereira de Carvalho, na importancia annual de 650$ a cada uma;

A D. Maria Amalia Teixeira de Almeida Pires, viuva do ajudante da inspectoria de saude do Rio Grande do Sul, Dr. [illegible] de Almeida Pires, na importancia annual de 600$ e a sua filha menor Amelia, em egual importancia.

Do montepio de Marinha:

A D. Vicentina Thomaz dos Santos, viuva do mestre reformado do corpo de marinheiros Antonio Thomaz dos Santos, na importancia mensal de 50$000.

De meio soldo e montepio:

A D. Josephina Paiva de Freitas Chaves, viuva do capitão-tenente Alvaro de Mello Chaves, nas importancias mensaes de 133$000 e 140$000.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, mandando-se a despeza a que se referem os processos.

De montepio civil:

Apostillas lançadas nos titulos de DD. Maria Emilia e Henriqueta de Figueiredo Neves, filhas do finado guarda da Alfandega de Porto Alegre Francisco Hermelindo do Figueiredo Neves, para o abono mensal de 7$812 a cada uma, além da pensão que já percebem por reversão da que deixou de receber sua mãe D. Maria Emilia de Figueiredo Neves, fallecida a 23 de fevereiro de 1901. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o effeito de exigir que as habilitandas provem o seu estado civil.

Do montepio do exercito:

Apostillas lançadas no titulo de D. Maria Estephania de Oliveira Marques, filha do finado major reformado Joaquim Candido de Oliveira Marques, para a percepção mensal de mais 5$000, pela reversão da pensão que deixou de ser abonada á sua irmã D. Maria da Purezia de Medeiros Marques, fallecida a 2 de abril de 1901.—O Tribunal julgou legal a reversão feita pela dita apostilla por não ter sido contemplado na divisão do beneficio o filho do contribuinte, Luiz Gonzaga de Medeiros Marques, que, a data do fallecimento de sua irmã D. Maria da Purezia era menor.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 112, de 25 de janeiro ultimo, solicitando a concessão á contadoria [illegible] exercicio de 1903, [illegible] a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagôas, para despezas da verba 14ª e 21ª.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 27 e 30, de 16 e 18 de janeiro findo, sobre a concessão á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra dos creditos de 84:500$685 e 3:027$075, abertos pelos decretos ns. 1.173 e 1.174, de 13, o primeiro supplementar á rubrica 11ª do exercicio de 1903, e o segundo para occorrer ao pagamento do capitão Alfredo Ribeiro da Cunha de gratificações de exercicio e quantia de um para criado, que deixou de receber quando instructor da Escola Militar do Brazil. — O tribunal autorizou o registro da distribuição de taes creditos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Da ex-agente do Correio da cidade do Serro, no Estado de Minas Geraes, D. Ambrosina de Araujo Koschy, relativas ao periodo de 25 de julho de 1900 a 17 de novembro de 1902.

Dos commissarios da armada:

De 2ª classe Jacintho Madeira, do 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1902, em que serviu no couraçado *Riachuelo*;

De 4ª classe, Annibal de Paula Barros, de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1902, quando em serviço na flotilha do Amazonas.

O tribunal declarou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal e autorizou o levantamento da fiança prestada pela ex-agente do Correio, lavrando-se nesse sentido os necessarios accordãos.

Do ex-thesoureiro da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Estado de Pernambuco Manoel Antonio Gonçalves, concernentes ao periodo decorrido de 17 de agosto de 1898 a 22 de outubro de 1900.— O tribunal mandou lavrar accordão, fixando em 928:987$668 o alcance apurado nas contas do responsavel e condemnando-o ao pagamento desta quantia no prazo de 30 dias, e determinou que se officie ao Ministerio da Fazenda sobre a irregularidade de não ter-se obrigado o alludido thesoureiro a prestar a competente fiança.

Do ex-thesoureiro da extincta Thesouraria de Fazenda, Caixa Economica e Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Norte, Urbano Joaquim de Loyola Barata, comprehendidas no periodo de 28 de julho de 1888 a 31 de março de 1893, 1 de abril de 1893 a 11 de novembro de 1895, de 1 de outubro de 1897 a 31 de dezembro de 1898 e de 1 de janeiro de 1899 a 29 de junho de 1900:

Do commissario de 5ª classe da armada Antonio Cabral de Lacerda, no decurso de 29 dezembro de 1896 a 7 de fevereiro de 1897, quando em serviço a bordo do vapor *Coelho Netto*.

Havendo sido recolhido pelo ex-thesoureiro o alcance de 465$377, e pelo commissario o de 35$181, que foram fixados pelos accordãos de 8 de janeiro findo, e 27 de dezembro de 1901, resolveu o tribunal expedir quitação aos ditos responsaveis, e ordenar o levantamento da fiança prestada pelo primeiro delles.

Officio da Contadoria da Marinha, n. 41, de 16 de janeiro proximo passado, informando, para o fim de se fazer a necessaria rectificação, que é de 21 de novembro de 1899 a 31 de dezembro de 1900 o periodo da gestão do commissario de 4ª classe da armada Manoel Ribeiro do Amaral na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas e não o de que fazem menção o officio da repartição Contadoria, n. 161, de 26 de novembro de 1901, remettendo o respectivo processo, e o despacho de fls. 2 do mesmo processo.—O tribunal autorizou que se faça a rectificação solicitada.

De prestação de fiança:

Dos collectores de rendas federaes:

Cyprianno Brazileiro, do municipio de Amargosa, no Estado da Bahia, de 76$567, em uma caderneta da Caixa Economica no valor de 76$567;

Raymundo Neves de Almeida, do municipio de Tutoya, Estado do Maranhão, de 200$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia;

Manoel Correa Pinto de Moraes Leme, do municipio de S. Simão, Estado de S. Paulo, de 200$, idem, idem;

Francisco Vieira de Sá, dos municipios de Laranjeiras, Riachuelo e Soccorro, no Estado de Sergipe, de 1:400$, constituida por uma apolice da divida publica do valor nominal de 1:000$ e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 400$000;

Do escrivão da collectoria de rendas federaes do municipio de Propriá, Aquidabão e Gararú, no dito Estado, Jovino de Almeida Figueiredo, de 450$, em uma caderneta da Caixa Economica, contendo igual importancia;

Do fiel do armazem da Alfandega da Bahia Pedro Eugenio Leal, de 3:000$, com a caução feita por Mauricio Alves de Azevedo, de igual importancia, em titulo da mesma especie.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Da substituição de fiança:

Officio n. 167 da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, de 26 de novembro do anno proximo passado, com o requerimento em que o pagador da mesma delegacia Antonio José da Costa Netto pede que lhe seja concedido substituir por uma apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000$, de propriedade de Aristides Novis, parte da fiança que o responsavel depositara em doze letras hypothecarias.—O tribunal approvou a substituição de que se trata.

— Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, apprentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos commissarios da armada José Fernandes Leal de Souza (dous processos), Arlindo Lopes de Castro e Cesar Alves, do ex-agente Correio de Figueira, no Estado de S. Paulo, Aristides Jorge, do chefe de pharmacia da armada José Antonio Tapinambi e do guardião Julião José do Espirito Santo, mandando expedir-lhes quitação e ordenando o levantamento da fiança depositada pelo ex-agente do Correio, e do commissario de 4ª classe da armada Juvencio Affonso de Oliveira, fixando o alcance apurado em suas contas e condemnando-o ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

Outrosim, resolveu que se officie ao Ministerio da Marinha, quanto ás contas do commissario Arlindo Lopes de Castro, requisitando que sejam carregados na receita do exercicio seguinte todos os accrescimos constantes da relação de fls. 5 do processo.

— Relatados pelo Sr. subdirector Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 161, de 16 de janeiro ultimo, sobre a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, do credito de 52$, para despezas, á conta do exercicio de 1903, da subconsignação — Publicações postaes, etc. — da verba 3ª, sob o titulo — Directoria Geral. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito;

N. 4, de 19, remettendo a cópia do contracto feito pela Inspecção Geral das Obras Publicas com Pantaleão de Lucas, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no 1º semestre deste anno. — O tribunal deu registro ao contracto.

N. 11, de 26, consultando sobre a abertura do credito supplementar de 111:899$600, á verba 12ª, do exercicio de 1903, para occorrer ao pagamento devido á companhia *City Improvements*, proveniente de taxas de esgoto no 2º semestre do anno findo. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

N. 12, de 27, enviando as tabellas de distribuição de creditos, para despezas das verbas 10ª e 11ª, do exercicio de 1904. — O Tribunal autorizou o registro das tabellas, excepto, na da verba 10ª, a parte que se refere ao pessoal da administração do açude de Quixadá, por não ter sido feita a necessaria discriminação, de accordo com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno findo.

N. 13, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 5.126, de 2, que abre o credito de 20:000$, para ser applicado a despezas com a conservação das obras executadas na lagôa de Rodrigo de Freitas. — O Tribunal ordenou o competente registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 254, de 22 do janeiro proximo findo, remettendo as copias dos contractos celebrados pelo commandante do corpo de bombeiros com os negociantes Vicente da Cunha Guimarães, Rodrigo Vianna, e outros, para o fornecimento de diversos materiaes ao mesmo corpo, durante o actual primeiro semestre. — O Tribunal deliberou que se registrem os contractos.

N. 333, de 31, com a tabella de distribuição de creditos aos Estados, para despezas do Ministerio, no exercicio de 1904. — O Tribunal deixou de registrar a tabella, por falta de discriminação, nos termos do art. 16 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro ultimo.

N. 397, de 4 do corrente, pedindo que seja posta a disposição da Mesa do Senado a quantia de 13:500$, para despezas do material da verba 6ª, do exercicio de 1904. — O Tribunal mandou registrar aquella quantia, como credito distribuido á Mesa do Senado.

— Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 8:164$816 pelo almoxarife das colonias de alienados, com o pagamento das folhas do pessoal subalterno do dito estabelecimento nos mezes de outubro a dezembro do anno findo;

De 50$, pelo dito almoxarife, com despezas miudas em dezembro ultimo;

De 300$, pelo porteiro do Observatorio do Rio de Janeiro, com despezas de prompto pagamento, no 2º semestre do anno proximo passado.

De 20$, pelo da Recebedoria da Capital Federal, com despezas miudas no citado mez de dezembro.

— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 393, de 5 do corrente, pagamento de 18:666$370, da folha do pessoal empregado, em janeiro ultimo, no serviço do Recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatistica.

N. 348, de 1 do corrente, idem de 124$, da folha das diarias que competem aos quatro correios da secretaria deste Ministerio, relativa ao mez de janeiro ultimo.

N. 357, de 3 do corrente, idem de 50$ a cada um dos continuos da Secretaria de Estado deste Ministerio, João de Pinho, Manoel Joaquim de Carvalho, João Fernandes Mendes do Couto e Francisco das Chagas Nascimento, da gratificação annual.

N. 390, de 5 do corrente, idem de 2:073$095, da folha das gratificações que competem ao pessoal empregado no Registro Civil, relativa ao mez de janeiro ultimo.

N. 356, de 3 do corrente, idem de 300$ a cada um dos correios da Secretaria de Estado deste Ministerio Manoel João da Silva, Julio Gross, Joaquim Gomes da Silva e Asalto Gomes de Oliveira, para fardamento;

N. 195, de 21 de janeiro, idem de 102$611, a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 197, do 21 de janeiro, idem de [illegible], a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e novembro ultimos;

N. 198, da mesma data, idem de 4:163$250, a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 179, de 19 de janeiro, idem de 328$256, a diversos, idem, idem, em setembro ultimo;

N. [illegible] de janeiro, idem de 3033300, a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 232, de 23 de janeiro, idem de 396$747, a [illegible] Steam Company, Limited, de carvão de pedra fornecido a esta Estrada, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 234, de 26 de janeiro, idem de 193$, ao Lloyd Brazileiro, de passagens concedidas por este Ministerio, em dezembro ultimo;

N. 235, da mesma data, idem de 620$500, a [illegible] Vasconcellos, de fornecimento de carne verde á hospedaria de imigrantes, em dezembro ultimo;

N. 236, da mesma data, idem de 208$500, a A. [illegible] de fornecimento á mesma hospedaria, em dezembro ultimo;

N. 264, da mesma data, idem de 2:000$, a Silva & Cajueiro, do fornecimento de pão á mesma hospedaria, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 363, do 1 do corrente, pagamento de 51:672$ a Barnabé Moreira Lopes, da 3ª medição das obras do edificio em construcção no caes da Ilha;

N. 365, de 29 de janeiro, idem de 1:000$, a Dunshee de Abranches, por serviços extraordinarios prestados a esse Ministerio, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Informações:

Da 2ª subdirectoria do Contadoria do Thesouro Federal, de 25 de abril de 1903, pagamento de 272:157$307, sendo, por distribuição de creditos, ás delegacias fiscaes no Amazonas, 31:[illegible]; [illegible]; no Maranhão, 20:033$744; na Bahia, 30:102$312, em S. Paulo, 61:818$71, no Pará, 13:305$00; em Santa Catharina, 15:[illegible]$711; em Porto Alegre, 20:[illegible]$210; em Sergipe, 7:459$160; á Alfandega de Maceió, 5:661$660, e, em ordem de pagamento, 1:[illegible]$15.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 53, de 30 de janeiro, pagamento de 7:612$05 á Inspecção Geral de Obras Publicas desta Capital, da fórma do pessoal daquella inspectoria, empregado nos dias de canalização de agua para o Asylo de Invalidos da Patria, durante o mez de dezembro ultimo.

Pagadoria do Thesouro — Pagamentos hoje effectuados:

Hygiene defensiva, Montepio dos funccionarios da fazenda, pensões provisorias e Junta Commercial.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — O recebimento das propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamento e ramaes, pedirá ter logar a 21 de março do corrente anno, hora legal, perante a Junta de [illegible] proximo futuro, conforme o edital publicado na secção competente.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 4 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	758.9	24.3	19.0	84	0.0	—	0.8	C. N	
4 h. m.	758.4	23.5	18.7	87	1.1	NW	1.0	CK	
7 h. m.	759.1	24.6	18.2	80	0.0	—	0.3	C	
10 h. m.	759.9	28.7	19.0	62	2.9	NNE	0.1	K	
1 h. t.	759.2	30.3	19.3	60	6.7	SSE	0.1	K	
4 h. t.	758.1	29.1	18.5	61	10.0	SSE	0.3	CK. K	
7 h. t.	758.3	27.5	18.3	67	1.6	SE	0.2	CK	
10 h. m.	759.4	25.1	17.2	73	0.0	Nullo	0.3	K. CK	
Medias	758.79	26.62	18.57	71.8	2.8		0.4		

Temperatura: Maxima, ás 4 h da tarde, 30º,8; minima, ás 7 h. da manhã, 23º,1.
Evaporação em 24 horas, 2.7.—Ozone: ás 7 h. da m. 0; ás 7. n. 1.
Horas de insolação: 11 h. 19 m. 48 s.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	758.7	24.1	17.8	78	1.0	E	0.2	CK	
4 h. m.	758.6	23.0	16.1	77	0.0	Nullo	0.1	CK	
7 h. m.	759.3	23.3	17.1	81	2.3	W	0.4	CK	
10 h. m.	759.5	29.0	16.1	54	1.0	NNE	0.3	C. CK. K	
1 h. t.	758.6	31.2	19.4	57	2.0	SSE	0.3	CK	
4 h. t.	757.2	30.0.	19.7	63	5.0	SSE	0.8	SK. CK. K	
7 h. t.	757.2	27.0	18.4	70	1.8	SW	1.0	CK	
10 h. t.	759.1	26.4	18.8	73	0.0	Nullo	1.0	CK	
Médias	758.53	26.75	17.84	69.1	1.6		0.5		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 32.1; minima, ás 7 h. da manhã, 22.1.
Evaporação em 24 horas: 3.2.—Ozone ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 1.
Horas de insolação: 8 h. 10 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de fevereiro de 1904 (sexta-feira).

Estação	Horas	Pressão a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Vento direcção	Vento força	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração
		mm	°	mm	%							°	°	°	mm	mm	h
Central no morro de S. Antonio	1 a...	7?? 10	2?.?	1?.32	7?.?	NNE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2...	75?.?4	?.5	1?.?	7?.?	[illegible]	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3...	?.78	23 1	1?.?	7?.1	[illegible]	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4...	7?.??	22 ?	15 11	7? ?	[illegible]	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5...	?.?2	22.3	1? ?1	7?.?	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6...	75?.??	22.?	15.??	8?.?	WSW	?	[illegible]	Orvalho	CK.?.C	2	—	—	—	—	—	—
	7...	?.24	22.?	1?.??	81.?	SW	2	M[illegible]	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—
	8...	75? 1?	2? 2	1? 2	7? 0	SW	2	M[illegible]	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—
	9...	75?.??	2?.?	17.37	?.5	WNW	2	[illegible]	Nevoeiro tenue [illegible]	[illegible] SKX	1	—	—	—	—	—	—
	10...	?.1	27.?	15.?	6?.2	NNW	3	[illegible]	Nevoeiro tenue [illegible]		3	—	—	—	—	—	—
	11...	?.27	2?.?	15.?2	[illegible]	WNW	3	Bom	—	—	7	—	—	—	—	—	—
	12...	? 11	2?.?	15 ??	?1.5	WNW	?	Bom		CS ? C.?	7	—	—	—	3.6	—	—
	13...	[illegible]	2? 2	1? ?1	?0.5	SSE	3	[illegible]	—	—	6	—	—	—	—	—	—
	14...	[illegible]	2?.?	1?.?	?.5	SSE	[illegible]	Claro	—	—	4	—	—	—	—	—	—
	15...	75?.??	2?.5	1?.?	63.5	SSE	[illegible]	Claro	—	C. S.XC.X	8	—	—	—	—	—	—
	16...	[illegible]	2?.1	1?.2	6?	SSE	[illegible]	Bom	—	—	8	—	—	—	—	—	—
	17...	?.?2	2?.3	1? 2?	62.?	SSE	5	Incerto	—	..	9	—	—	—	—	—	—
	18...	?.1?	2?.?	1?.?5	66.5	SSE	3	Incerto	—	..	10	—	—	—	—	—	—
	19...	75?.0?	2?.?	18.??	67.8	SS?	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	[illegible]	—	—	—	—	—	—
	20...	?5.58	25.8	1?.?	71.?	NNE	2	Encoberto	Relamps., nev. tenue	..	[illegible]	—	—	—	—	—	—
	21...	75?.11	2?.?	18.91	78.?	N?W	2	Encoberto	Relamps., nev. tenue	..	10	3?.8	30.5	22.0	—	—	?.1?
	22...	75?.??	25 9	1?.??	71.?	WNW	2	[illegible]	Nevoeiro [illegible]	..	10	—	—	—	—	—	—
	23...	75?.??	25.5	1?.??	7?.?	ES?	2	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	24...	75?.11	25.9	1?.?8	81.?	SSE	?	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Occurrencias — Da 1? h. (4 h. p.) ás 15 h. (? h. p.) observou-se nevoeiro tenue baixo ao N e das 19 h. (7 h. p.) ás 21 (9 h. p.) relampejou a W.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 33' 05" NW

INCLINAÇÃO = — 13.°344 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL — 0.24782 (unidades do systema C. G. S.)

Observações meteorológicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 6 de fevereiro de 1904

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmospherico	Meteóro	Vento Direcção	Vento Força	Estado atmospherico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	[illegible] de hontem	Chuva [illegible]
												0		mm
Belém	7?1 ?2	[illegible]	22 6?	91 0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Bafagem	Incerto	30 0	23.0	23 50	[illegible]
S. Luiz	—				Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Sombrio	—			—
Parnahyba		—			Limpo	Muito bom		ENE	Fraco	Bom				
Fortaleza	7 1 1?	27 ?	1?.?	?6 2	Nublado	Incerto	Nevoeiro	SS?	Muito fraco	Muito bom	31.4	24 5	28.15	
Natal											—			—
Parahyba														
Recife	7?.1	27 ?	1?.?5	6? ?	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Bom	28 ?	25 2	26.?0	
Joazeiro	[illegible]	23.?	1?	?.2	Quasi limpo	Muito claro	—	SSE	Fraco	Bom	34 2	20.0	27.10	
Maceió					Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Bom	—			
Aracajú	761.1	27 ?	1?.??	?7 7	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	Variavel	28 ?	14 4	26 ?0	3 ?0
S. Salvador					Quasi nublado	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom			—	—
Cuyabá														
Victoria	—				Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	[illegible]				—
Ouro Preto														
Juiz de Fóra	7??	21 ?	1?	?2 ?	Meio nublado	Bom	—	N	Fresco	Bom	2?	21 ?	2?	
Capital	?1.?	[illegible]	1?.?	70 ?	Nublado	[illegible]	Nevoeiro tenue baixo	NW	Muito fraco	[illegible]	[illegible]	22		
S. Paulo	?02	20	12.?	72 ?		[illegible]		W	Bafagem	[illegible]	2?	1?	[illegible]	[illegible]
Santos	—			—	Meio nublado	Bom	—	N?	[illegible]	[illegible]				
Paranaguá	—			—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto		Calma	Variavel		—		
Curityba	7?? 7?	21 0	14 81	80.0	Quasi nublado	Bom	—	WSW	Fraco	[illegible]	21 ?	1?	1?	15 ?
Florianopolis	[illegible]	2? ?	18.43	83.0	Quasi limpo	Bom	Arco-iris	S	Fraco	Encoberto	[illegible]	[illegible]	2? ?	
Corrientes														
Itaqui	7?4 ??	23 ?	1?	8? ?	Quasi [illegible]	[illegible]	Nevoeiro tenue baixo	S	Aragem	Variavel	2?			[illegible]
Porto Alegre														
Rio Grande														
Cordoba														
Rosario														
Mendoza														
Buenos Aires														

Nota — Na C[illegible]

Em [illegible]

Em [illegible]

[illegible]

Em [illegible] a N.W.

Até ás 2 h. 30 m. p. não se receberam [illegible] telegramma [illegible].

Casa da Moeda — Balancete do movimento dos sellos de franquia do Correio Geral, no mez de janeiro de 1904:

Receita	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro de 1903	4.711.753	1.021:339$730
Recebidas durante o mez de janeiro de 1904	189.000	$
	4.900.753	1.035:939$730
Despeza		
Entregues durante o mesmo periodo	3.105.000	428:389$000
Saldo que passa para o mez de fevereiro	1.795.753	607:550$730

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de janeiro de 1904.—O escrivão, *Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro*, 2º escripturario.

—Balancete do movimento dos sellos consulares no mez de janeiro de 1904:

Receita	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro de 1903	3.807.000	23.176:921$000
Recebidos da officina de estamparia em janeiro		$
	3.807.000	23.176:921$000
Despeza		
Entregues á Secretaria do Exterior		$
Saldo que passa para o mez de fevereiro de 1904	3.807.000	23.176:921$000

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de janeiro de 1904.—O escrivão, *Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro*, 2º escripturario.

— Balancete do movimento dos sellos da taxa judiciaria no mez de janeiro de 1904:

Receita	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro	10.317.423	23.662:065$930
Recebidos da officina de estamparia em janeiro	—	$
	10.317.423	23.662:065$930
Despeza		
Entregues á Recebedoria no mesmo periodo	300	22:500$000
Saldo que passa para o mez de fevereiro de 1904	10.317.423	23.639:565$930

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de janeiro de 1904.—O escrivão, *Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro*, 2º escripturario.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *La Palatine*, para Rio Grande e Santos, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Strathleven*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objecto para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cearense*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal o valor postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 5 de fevereiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	UMIDADE	EVAPORAÇÃO	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra	3,6	2,5	3,0	—
Chuva cahida	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	25º,95	27º,00	28º,35	—

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Sócorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 1 de fevereiro proximo passado, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	900	543	1.443
Entraram	31	16	47
Sahiram	42	29	71
Falleceram	8	3	11
Existem	881	527	1.408

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 563 consultantes para os quaes se aviaram 556 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

— No dia 2:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	881	527	1.408
Entraram	40	21	61
Sahiram	12	11	23
Falleceram	8	4	1
Existem	900	543	1.443

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 446 consultantes para os quaes se aviaram 458 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.905

Oscar Joaquim Lopes, negociante, residente neste praça á rua da Candelaria n. 6, Uruguayana n. 77 e Pernambuco n. 20, com o commercio de bilhetes de loteria, vem apresentar á meritissima Junta Commercial da Capital Federal a marca acima estampada, adaptada pelo supplicante para distinguir os bilhetes de seu commercio e que consiste no seguinte: Um rotulo de fórma de cartão de cor branca marginado por dous traços iguaes, tendo-se na parte superior os dizeres em lettra grandes — *O Fatal* — *Marca registrada*—*Rio de Janeiro*—*O. J. L.* A referida marca será usada pelo supplicante carimbando no verso dos bilhetes de sua casa, afim de se distinguir aos demais assim como em facturas cartões, e apresentando assim, pede para registrar na fórma da lei. Estava collada uma estampilha no valor de 300 réis e inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1903.—*Oscar Joaquim Lopes.*

Registrada sob n. 3.905 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paga no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e tarde 3 de dezembro de 1903.—O secretario *Cesar de Oliveira.*

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 5 de fevereiro de 1904		1.001:136$
Idem do dia 6:		
Em papel	278:046$951	
Em ouro	100:476$766	378:523$
		1.379:660$
Em igual periodo de 1903		842.456$

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 6 de fevereiro de 1904.....	22:508$510
Idem dos dias 1 a 5.....	161:995$000
Em igual periodo de 1903.	30.113$701

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de fevereiro de 1904

Interior.....		1:212$642
Consumo :		
Fumo.....	2:461$000	
Bebidas.....	2:677$000	
Phosphoros...	18:000$000	
Calçado.....	1:200$000	
Velas.....	3:159$000	
Perfumarias...	244$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	400.000	
Vinagre.....	697$000	
Cartas de jogar	288$000	
Chapéos.....	310$000	
Registro.....	3.980$000	64:401$500
Extraordinaria		12:935$701
Deposito		560$000
Renda com applicação especial.....		1:657$263
		80:472$106
Renda de 1 a 5 de fevereiro de 1904.....		357:683$006
		457:155$115
Renda de igual periodo de 1903.....		338:496$432
Differença para mais.....		118.658$683

EDITAES E AVISOS

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Antonio Cordovil de Siqueira e Mello para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 24$470, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao exercicio de 1895, e mais os juros de 9 %, pela móra, como constituir procurador, na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões proferidas sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 1904. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Mayses Henrique Spyer para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:060$038, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 16 de julho de 1891 a 27 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Tocantins*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 31 de julho de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 141$967, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 21 de agosto de 1891 a 24 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Guanabara*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 7 de agosto de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 22$026, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 9 de setembro de 1893 a 14 de maio de 1895, quando embarcado na canhoneira *Iniciadora*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 7 de agosto de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 1904. — O sub director, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Aragoyay, no Estado de Minas Geraes, José Rodrigues Reis para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:541$084, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativas ao periodo de 17 dezembro de 1902 a 26 de maio de 1903, e mais os juros da 9 % pela móra, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 18 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1904.—O sub director, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Pelo presente edital é intimado o ex-thesoureiro da agencia do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Bezerra Cabral, a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a quantia de 9:321$570, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 3 de junho de 1898 a 16 de julho de 1902, e mais os juros de 9 % pela móra, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 26 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1904.—O sub director, *José Maria da Silva Portilho.* (.

CITAÇÃO DE RESPONSAVEIS

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1895, são intimados os representantes legaes do fallecido collector das rendas federaes em Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo, Arthur Corrêa de Moraes para, no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 1:522$701, alcance verificado em suas contas do periodo de 14 de outubro de 1901 a 23 de abril de 1902, e cujo pagamento foram condemnados por accordão de 31 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 1904.—O sub-Director. *José Maria da Silva Portilho.* (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-administrador interino da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, Lucas Vieira Ferraz, para, no praso de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que fôr a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance na importancia de 185$98, verificado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de março a julho de 1895, como constituir procurador, na séde deste Tribunal, ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do Regulamento do Decreto n. 392 de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes no municipio de Sant'Anna de Macacú, Estado do Rio de Janeiro, José Francisco das Chagas, a recolherem aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a quantia de 181$000, accrescida dos juros de 9 % pela móra, alcance apurado nos autos de revisão de tomada das contas do referido exercitor, relativas ao periodo de 22 de abril de 1897 a 29 de março de 1898, e cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 15 de janeiro proximo findo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-administrador da Hospedaria de immigrantes, em Pinheiros, Francisco de Paula Ney, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 71$920, accrescido dos juros de 9 % pela móra, verificado no processo de tomada de contas, relativo ao adiantamento recebido pelo referido ex-administrador, a 21 de fevereiro de 1895, para pagamento do pessoal daquella hospedaria, referente ao mez de janeiro do dito anno, como constituirem procurador, na séde deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub Directoria do Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 1904. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena do despejo e [illegible]

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas em 200$, e o proporcionado

preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRECIDOS SOB OS NS. 97 N, 97, 97 M E 94 P, SITOS EM SANT'ANNA DE MARUHY, FREGUEZIA DE S. LOURENÇO DE NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E CONCEDIDO, SEM AS FORMALIDADES LEGAES EM 1891 PELA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE Á COMPANHIA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

Tendo sido requerido pela Companhia Estrada de Ferro Leopoldina á legalização do aforamento e a transferencia para o seu nome de todos os terrenos supra mencionados, são convidados todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mesmo aforamento a virem a esta directoria dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, apresentar as provas ou documentos que possuirem contrarios á mesma concessão, findo o que, não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de janeiro de 1904. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA ABERTA PARA VENDA DE UMA GRANDE PRENSA EXISTENTE NA THESOURARIA GERAL DO THESOURO FEDERAL OUTRORA DESTINADA A CARIMBAR PAPEL

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 12 do corrente mez, por esta directoria se faz publico que se acha aberta a referida concurrencia durante o prazo de 30 dias, contados da data do presente edital e sob o preço base de 100$, com a condição expressa de ser a remoção da mesma feita desde o logar em que se acha por conta do proponente preferido, sendo as propostas apresentadas nesta directoria no referido prazo, em carta fechada, devidamente sellada e lacrada, sem razura ou emenda que possa pôr duvidas.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz*. (.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa, de 24 do corrente, foi prorogado, irrevogavelmente, até 31 de março de 1904, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, em virtude do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo: 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 20$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de novembro de 1903. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*. (.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que no dia 9 do corrente, ás 12 horas da manhã, na secção de substituição do papel moeda desta repartição, com presença da junta administrativa e assistencia do Sr. director geral interino da Contabilidade do Thesouro Federal, se procederá á conferencia de 651.208 notas do Governo, de diversos valores, series e estampas, na importancia de 53.764:533$500, que no mez de novembro do anno passado, por deterioradas, foram substituidas por outras e por moedas de nickel, nesta repartição e nos Estados, conforme está discriminado no mappa de conferencias.

Serão tambem conferidas 54.943 1/2 notas de diversos bancos emissores, substituidas por cedulas do Governo de conformidade com a lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, na importancia de 5.181:170$ e 366 inscripções de 3 % do Banco da Republica, no valor de 1.718:000$; sendo 129 inscripções nominativas no valor de 497:000$ e 237 ditas o portador no valor de 1.221:000$000.

Quer as cedulas quer as inscripções serão incineradas no mesmo dia ou no subsequente, ás 11 horas da manhã, nas fornalhas hydraulicas da Alfandega desta Capital.

Convido, pois, a Associação Commercial, imprensa e as demais corporações para assistirem a esses actos.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1904.—O 1º escripturario, *Alexandre Pereira Lima*. (

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos das tres apolices da divida publica do valor de 200$ juro annual de 5 % (antigo 6 %) e ns. 1.556 a 1.568, emittidas em 1838, averbadas em nome da Associação dos Guarda-livros, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de fevereiro de 1904. — O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Cardoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de novembro de 1903.—Manifesto n. 721.

Armazem n. 14 — CFB: 1 caixa n. 4.000, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.990, idem.

CPC: 1 dita n. 8.150, idem.

Idem: 1 dita n. 8.150, idem.

CF: 1 dita n. 28.092, idem.

CHC: 1 dita n. 161, idem.

HC—2661: 1 dita n. 9.175, idem.

JJB: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

JR—CC: 1 dita n. 4.083, idem.

Idem: 1 dita n. 6.915, idem.

Armazem n. 14—KFZ: 1 caixa n. 15 repregada.

LR: 1 dita n. 1.617, idem.

MKC: 1 dita n. 1.316, idem.

Idem: 1 dita n. 1.316, idem.

PZ: 1 dita n. 3.853, idem.

PMC: 1 dita n. 31, idem.

PJV: 1 dita n. 11.609, idem.

Idem: 1 dita n. 11.620, idem.

SGC: 1 dita n. 3.413, idem.

VM: 1 dita n. 28.039, idem.

VWC: 2 ditas n. 8.972, idem.

Armazem n. 14—AJR: 1 caixa n. 13 repregada.

Idem: 1 dita n. 13.1487, idem.

AVC: 1 dita n. 7.087, idem.

AMC: 1 dita n. 792, idem.

A&C: 1 dita n. 7.178, idem.

Idem: 1 dita n. 4.177, idem.

AC&R: 1 dita n. 2.164, idem.

Idem: 1 dita n. 2.406, idem.

B&S: 1 fardo n. 6.835, avariado.

CFB: 1 caixa n. 4.093, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.093, idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente Bordeaux, entrado em 7 de novembro —Manifesto n. 709.

Despacho sobre agua — M S C: 1 n. 5.172, repregada.

JR: 2 ditas ns. 17 e 76, idem.

MSC: 1 dita n. 5.181, idem.

Armazem n. 10—H&H: 1 caixa n. avariada.

L—FE: 1 dita n. 822, idem.

JPS: 1 dita n. 102, repregada.

AS—22: 1 dita n. 155, idem.

HH: 1 dita n. 600, idem.

D—JRC: 1 dita n. 2.127, idem.

SM: 1 dita n. 14.856, idem.

JRL: 1 dita n. 9.804, idem.

ENC: 1 dita n. 1.178, idem.

JP: 1 dita n. 2.302, idem.

SM: 1 dita n. 14.857, idem.

SGC: 1 dita n. 9.805, idem.

DVF: 1 dita n. 1.097, idem.

CP&C: 1 dita n. 8.174, repregada.

CB: 1 dita n. 9.093, idem.

H&H: 1 dita n. 603, idem.

FS: 1 dita n. 3.569, idem.

MGC: 1 dita n. 157, idem.

LV: 1 dita n. 1, idem.

RSC: 1 dita sem numero, idem repregada.

MIB: 1 dita n. 7.001, avariada.

LG: 1 dita n. 1.026, idem.

J&DC—D: 1 dita n. 1.016, idem.

ED: 1 dita n. 1.811, repregada e idem.

A—S—161—c: 1 dita n. 11, idem.

SGC: 1 dita n. 9.805, idem.

A&H: 1 dita n. 601, idem.

SPC: 1 dita n. 13.051, idem.

SG—9.124 e 799: 1 dita n. 1, idem.

C&C: 1 dita n. 6.375, idem.

30—Maia: 1 dita n. 770, idem.

LV: 1 dita n. 2, idem.

CA: 1 dita n. 183, repregada e idem.

CB: 2 ditas ns. 9.117 e 9.110, idem.

BD: 1 dita n. 851, repregada.

Idem: 1 dita n. 856, idem idem.

Casa Dal: 1 dita n. 1.861, idem.

10—390: 1 dita n. 178, idem.

Vapor allemão *Wittemberg*, procedente de Bremen entrado em 3 de novembro de 1903.—Manifesto n. 699.

Despachos sobre agua—JMPC—1M caixa n. 35.425, repregada.

Pacheco: 1 dita n. 1.060, idem.

Despacho sobre agua — J.MPC: 1 n. 35.428, repregado.

Armazem n. 9—AliC—EC: 1 dita n. 2 idem.

[illegible]
FAC—C: 1 dita n. 29[illegible] idem idem.
Idem: 1 dita n. 2[illegible], repregado.
HS: 1 dita n. 3[illegible], idem.
HSC: 1 caixa n. 1.8[illegible], idem.
Idem: 1 caixa n. 4.[illegible], idem.
Idem: 1 caixa n. 1[illegible], idem.
RF—F: 1 dita n. 5[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 6[illegible], idem.
OS—RG: 1 dita n. 1.0[illegible], idem.
PF: 1 dita n. 5[illegible], idem.
CFC—FMC: 1 dita n. 129, idem.

Vapor francez *Edouard Isaac*, procedente do Havre, entrado em 7 de novembro de 1903. —Manifesto n. 767.

Despacho sobre agua — CCA: 1 caixa n. 8.473, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.470, idem.
Idem: 1 dita n. 8.567, idem.
TBC: 2 ditas ns. 22 e 23, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
HMC: 1 dita n. 3[illegible], idem.
TBC: 2 ditas ns. 22 e 23, idem.
AI: 1 dita n. 645, idem.
Idem: 1 dita n. 645, idem.
EM: 1 dita n. 5.569, idem.
CAC: 1 dita n. 8.570, idem.
AI: 2 ditas ns. 645 e 645, idem.
TBC: 1 dita n. 23, idem.
AI: 1 dita n. 645, repregada.
MSC: 2 ditas ns. 23 e 13, idem.
Idem: 2 ditas ns. 12 e 7, idem.
ASE: 1 dita n. 455, idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
TBC: 2 ditas ns. [illegible], idem.
PMG: 1 dita n. 4, idem.
ASC: 1 dita n. 446, idem.
C—C—A: 1 dita n. 8.464, idem.
CPC: 1 dita n. [illegible]145, idem.
JTGS: 1 dita n. 3[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 77[illegible], repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 782, idem idem.
RFC—CC: 1 dita n. 595, idem.
CC: 1 dita n. 251, avariada.
CLF: 1 dita sem numero, repregada.
HM: 1 dita n. 9.062, idem.
GC: 1 dita n. 329, idem.
Armazem n. 7—EM: 1 caixa n. 5.577, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.574, idem.
Idem: 1 dita n. 5.552, idem.
Idem: 1 dita n. 5.551, idem.
Idem: 1 dita n. 5.999, idem.
J—Idem: 1 dita n. 5.453, idem.
LA: 2 ditas ns. 30[illegible], idem.
JLEB: 1 dita n. 18.300, idem.
HPC: 1 dita n. 470, idem.
Armazem n. 4—R: 1 caixa n. 459, avariada.
JRC—T: 1 dita n. 222, idem.
SGC: 1 dita n. 9.803, repregada.
JLFC—CA: 1 dita n. 1.692, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.691, idem.
JTGS: 1 dita n. 184, idem.
SP de A: 1 dita n. 745, idem.
Idem: 1 dita n. 746, idem.
Idem: 1 dita n. 737, idem.
Idem: 1 dita n. 753, idem.
LA: 1 dita n. 22, idem.

Vapor allemão *Altemberg*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de novembro de 1903.—Manifesto 701.

Armazem n. 12—KT: 1 caixa n. 10.584, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 10.583, idem, idem.
LJ: 1 dita n. 480, idem idem.
KT: 1 dita n. 10.586, idem idem.
JE—W—E: 1 dita n. [illegible], idem idem.
FSC—K: 1 dita n. 11.[illegible], idem idem.
CC: 1 dita n. 10, idem idem.
H—2.061—C: 1 dita n. 9.068, idem idem.
MCC: 1 dita n. 1, idem idem.
MFB: 1 dita n. 3.032, idem idem.
GW: 1 dita n. 1, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
CMC—VMC: 1 dita n. 7.557, idem.
AR[illegible]: 1 dita n. [illegible]567, idem idem.
Idem: 1 dita n. [illegible]2.7[illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
Armazem n. 12—TC: 2 caixas ns: 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.

Vapor allemão *Altenberg*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de novembro de 1903—Manifesto n. 701.

LCC: 1 caixa n. 242, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 244, idem idem.
LJ: 1 dita n. 392, idem idem.
Idem: 1 dita n. 495, idem idem.
KT: 1 dita n. 10.587, idem idem.
GW: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem idem.
KT: 1 dita n. 10 588, idem idem.
H—2.061—1 dita n. 9.087, idem idem.
GW: 1 dita n. 10, idem idem.
JFJ: 1 dita n. 13.022, idem, idem.
ARPC: 1 dita n. 8.940, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 8.921, idem, idem.
MFB: 1 dita n. 280, idem.
MC: 1 dita n. 3, idem.
PH: 1 dita n. 72, idem.
GW: 1 dita n. 3, idem.
FSG—K: 1 dita n. 10.643, idem.
MFB: 1 dita n. 14.889, idem.
JRC: 1 cesta n. 2.795, idem.
HD: 1 caixa n. 2.420, idem.

Vapor dinamarquez *Sophie*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de dezembro de 1903, Manifesto n. 827:

Armazem da Estiva—CRC—907: 1 caixa n. 273261, repregada.
Idem: 1 dita n. 27.349, idem.
Idem: 1 dita n. 27.281, idem.
Idem: 1 dita n. 27.342, idem.
Idem: 1 dita n. 17.323, idem.
Idem: 1 dita n. 27.247, idem.
Idem: 1 dita n. 27.234, idem.
Idem: 1 dita n. 27.339, idem.
Idem: 1 dita n. 27.343, idem.
A—R291VII: 1 dita n. 26.069, idem.
Idem: 1 dita n. 27.523, idem.
Idem: 1 dita n. 27.685, idem.
Idem: 1 dita n. 26.894, idem.
Idem: 1 dita n. 26.531, idem.
C—MC: 1 dita n. 27.625, idem.
Idem: 1 dita n. 27.476, idem.
Idem: 1 dita n. 27.454, idem.
Idem: 1 dita n. 27.4[illegible]8, idem.
Idem: 1 dita n. 27.498, idem.
Idem: 1 dita n. 27.510, idem.
Idem: 1 dita n. 27.609, idem.
Idem: 1 dita n. 27.598, idem.
Idem: 1 dita n. 27.588, idem.
Idem: 1 dita n. 27.4[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 27.[illegible]80, idem.
Idem: 1 dita n. 27.584, idem.
Idem: 1 dita n. 27 492, idem.
Armazem da Estiva—CMC: 1 caixa numero 27.595, repregada.
Idem: 1 dita n. 27.542, idem.
Idem: 1 dita n. 26.539, idem.
Idem: 1 dita n. 27.433, idem.

Vapor inglez *Corcovado*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 3.

Armazém n. 9—LGC: 2 caixas ns. 1.147 e 1.119, avariadas.
ARPC: 1 dita n. 1 dita n. 1.245, idem.
RS—F: 2 ditas ns. 296 e 291, avariadas e repregadas.
Idem: 1 dita n. 295, avariada.
SM—ARPC: 1 dita n. 2.157, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.157, idem.
Idem: 1 dita n. 2.154, idem.
Idem: 1 dita n. 2.[illegible]02, avariado.
Idem: 1 dita n. 2.2[illegible], idem.
S[illegible]: 1 dita n. 2[illegible], avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 2[illegible], idem idem.
Idem: 1 dita n. 2[illegible], avariada.
S: 1 dita n. 2[illegible], repregada.
RS: 1 dita n. [illegible]3, avariada.
BPC: 1 fardo n. 2[illegible]4, roto.
GA: 2 caixas ns. 1.316 e 1.384, repregadas.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 846.

Armazem n. 12—CASM: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
GMC: 1 dita n. 14.162, idem idem.
LR: 1 dita n. 1 265, idem idem.
VBC: 1 dita n. 10[illegible], idem idem.
FSC—LGWF: 1 dita n. 1.87[illegible], idem idem.
MCC: 1 dita n. 17.233, idem idem.
Armazem n. 12 GMC: 1 caixa n. 13.162/c, repregada e avariada.
BRN: 1 dita n. 1, idem, idem.
HC: 1 dita n. 5.983, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.982, repregada.
LGJA—JDELH: 1 dita n. 152, idem.
FSC—K: 1 dita n 12.312, idem.
Idem: 1 dita n. 12.2[illegible]0, idem.
MCC: 1 dita n. 17.232, idem.
HC: 1 dita n. 5.3[illegible]5, idem.
L—R: 1 dita n. 1.263, idem.
Idem: 1 dita n. 1 2[illegible]2, idem.
BFC: 1 dita n. 13.256, idem.
J—J—995: 1 dita n. 961, idem.
CASM: 1 dita n 2, idem.
VIH: 1 dita n. 28.146, idem.
JMB: 1 dita n. 1.121, idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.910, idem.
JBSC: 1 dita n. 2.163.
AAC: 1 engradado n. 1.601, idem.
HC: 1 caixa n. 3.262/3.263, idem.
L—R: 1 dita n. 5.931, idem.
30—Main: 1 dita n 2.172, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 3.239, avariada.
P—J—21—WW: 1 dita n. 3.801, idem.
JFCC: 1 dita n. 1.278/8, idem.
PKC: 1 dita n. 2 238, idem.
FBC. 1 dita n. 3.804, idem.
L—R: 1 dita n. 9,168, idem.
L—R: 1 dita n. 1.259, idem.
FG—TGWF: 1 dita n. 1.910, idem.
FFC—K: 1 dita n. 12.431, idem.
GR: 1 dita n. 536, idem.
LGJA—T de LH: 1 dita n. 151, idem.
LM: 1 dita n. 6.806, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1904. —Manifesto n. 16.

Armazem n. 10—JJ—Casa Edison: 1 caixa n. 1.288, repregada.
Idem: 1 dita n. 10.046, idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.915, idem.
MFB: 1 dita n. 1.981, repregada e avariada.
C—V: 1 dita n. 1.427, repregada.
Sem marca: 30 fardos sem numero, avariados.
Idem: 1 dito idem, idem.
CC: 1 dita n. 1.979, idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.912, idem.
MFR: 1 dita n. 1.980, avariada.
CPC: 1 dita n. 9.516, repregada e avariada.
MMC—MC: 1 fardo n. 425, idem idem.
ABA: 1 caixa n. 1.501, repregada.
C—V: 1 dita n. 70, idem.

Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado de dezembro de 1903—Manifesto n. 852.

Armazem n. 8—HQ: 1 caixa n. 7.409, avariada.
SM—RW: 1 dita n. 6.590, idem.
H: 1 dita n. 9.559, repregada.
Idem: 1 caixa n. 9.5[illegible]8, idem.
BM: 1 fardo n. 1, roto, idem.
LSC: 1 caixa n. 882.880, avariada.
VUC: 1 fardo n. 1.245, roto.
OPC: 1 caixa n. 4.244, repregada.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 19 de dezembro de 1903. —Manifesto n. 823.

Armazem n. 10—CL: 1 caixa n. 3, avariada.
Escola de Minas, Ouro Preto: 2 ditas ns. 49 e 49, idem.
DD: 1 dita n. 13.103, idem.
H—S—145—C: 1 dita n. 1 dita n. 2.321, idem.
Idem: 2 fardos ns. 160 e 161, idem.
Idem: 1 dito n. 163, idem.
Idem: 2 caixas ns. 289 e 213, idem.
Pacheco: 2 ditas ns. 1.084 e 1.101, idem.
Idem: 1 dita n. 1.092, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.102 e 1.091, idem.
LHM: 1 dita n. 744, idem.
X: 2 ditas ns. 4.727 e 4.780, idem.
WIC: 2 ditas ns. 3.816 e 3.301, idem.
N: 1 encapado n. 457, repregado e avariado.
Escola de Minas, Ouro Preto: 1 caixa n. 51, avariada.
MW: 1 dita n. 3.302, idem.
SC—S. J. del Rey, Minas: 3 ditas ns. 5, 12 e 18, idem.
Idem: 2 ditas 6 e 18, idem.
Idem: 3 ditas ns. 14, 33 e 70, idem.
Idem: 1 dita n. 55, idem.
LS—S. João del Rey: 3 ditas ns. 6, 24 e 25, idem.
RFOM: 1 dita n. 10, idem.
CG: 1 dita n. 450, idem.
SMC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
Armazem n. 10 — SMC: 1 dita n. 1, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
BPC: 1 dita n. 4.108, repregada e avariada.
SC—S. J. del Rey, Minas: 2 ditas ns. 56 e 67 avariadas.
Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéos, entrado em 5 de janeiro de 1904 —Manifesto n. 5.
Armazem n. 4 — CSRC: 1 caixa n. 172, avariada.
RSC: 1 dita n. 2.987, idem.
CB: 1 dita n. 9.158, idem.
AC: 1 dita n. 2.791, idem.
ERT: 1 dita n. 864, idem.
CMC: 1 dita n. 345, idem.
[illegible]
FSC: 1 dita n. 107, idem.
Imprensa Nacional: 1 dita n. 33, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4, 17 e 3, idem.
[illegible]
FSC—DS: 1 dita n. 2.969, idem.
MBC: 2 saccos sem numero, rotos.
CBC—VC: 1 caixa n. 597, avariada.
Imprensa Nacional: 2 ditas ns. 1 e 14, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
MB: 1 dita n. 1.782, idem.
Idem: 1 dita n. 75, repregada e avariada.
MNC: 1 dita n. 138, idem idem.
RS [illegible] idem.
Portella: 1 dita n. 203, idem idem.
DCP: 1 dita n. 961, idem idem.
YRS: 1 caixa n. 147, repregada e avariada.
[illegible] idem.
MBC: 2 saccos idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, avariadas.
MWC: 1 caixa n. 118, idem.
MB: 1 dita n. 1.731, idem.
Imprensa Nacional: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 2 ditas ns. 23 e 13, idem.
MWC: 1 dita n. 119, repregada e avariada.
WLL: 1 dita n. 3.467, idem idem.
RLC: 1 dita n. 3.747, idem idem.
MW: 1 dita n. 3.443, idem idem.
BPE—HF: 1 dita n. 175, idem idem.
CG: 1 dita n. 1.242, idem idem.
LCVM: 1 dita n. 25, idem idem.
WJC: 1 dita n. 3.152, avariada.
RSC—[illegible]: 1 dita n. 1.215, idem.
Imprensa Nacional: 1 dita n. 27, idem.
Idem: 3 ditas ns. 11, 15 e 40, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
MBS: 2 ditas sem numeros, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos ao curso de marinha, que segunda feira, 8 do corrente, ás 11 horas, terá logar a prova graphica de desenho linear geometrico e de lavar, devendo esses candidatos trazer estojo de desenho, o nosso mesmo dia e hora a prova oral de arithmetica e morphologia geometrica para nos do curso de machinas, sendo esta a 2ª chamada.
Conducção no Arsenal de Marinha ás 10 horas e 15 minutos da manhã.
Escola Naval, 6 de fevereiro de 1904.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da aula do 2º anno do curso geral desta escola (topographia, desenho topographico):

Approvado com distincção, gráo 10:

1 João Propicio Carneiro da Fontoura.

Approvado plenamente (gráo 9):

2 João Abeles Cunha.

Approvado plenamente (gráo 8):

3 Alvaro Joaquim de Amarante.
4 Gervasio Callas.
5 Sinezio de Faria.
6 Djalma Cunha.
7 Reynaldo Rodrigues Barbosa.
8 Alvaro Gontil de Souza Mendes.
9 Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira.
10 Felinto Cesar Sampaio.
11 Arthur Silio Portella.
12 Benedicto Alves do Nascimento.
13 Genserico de Vasconcellos.
14 Raul da Veiga Machado.
15 Manoel Patrocinio de Azevedo Pedra.
16 Luiz Carlos Cordovil de Siqueira Mello.
17 Euclydes de Oliveira Figueiredo.
18 Arthur Rodrigues Dias.

Approvados plenamente (gráo 7):

19 Antonio Fernandes Dannas.
20 Honorio da Castro Mata.
21 Antonio Gentil de Albuquerque Falcão.
22 José Julio de Oliveira.
23 Aristides Paes de Souza Brazil.
24 Gastão Pinto da Silveira.
25 Felippe Antonio Xavier de Barros.
26 Julio Rodrigues da Motta Teixeira.
27 João Baptista Mascarenhas de Moraes.
28 João Gomes Barreiro Junior.
29 João Theodoro Pereira de Mello Netto.
30 João Carlos dos Reis Junior.
31 Manoel de Cerqueira Dattro Filho.
32 Octavio Poledrino de Freitas Marques.
33 Oswaldo Gomes da Costa.
34 Coriolano Cardoso.
35 Plinio Alves Monteiro Torrinho.
36 Miguel Cardoso de Souza Filho.
37 Lauro Lima Moreira.
38 Theotonio Ribeiro.
[illegible]
40 Pedro Regaldo Teixeira.
41 Hector Augusto Borges.

Approvados plenamente (gráo 6):

42 Rodolpho Vila Nova Machado.
43 Casimiro Leocadio de Oliveira Werneck.
[illegible]
45 Raul Poggi de Figueiredo.
46 Eugenio Nicoll de Miranda.
47 Manoel Maria de Castro Neves.
48 Armando Assis.
49 José de Andrade.
50 Adalberto Diniz.
51 Serafim Regis de Alencastro.
52 Othon de Oliveira Santos.
53 Euclydes Pequeno.
54 Antonio Lopes de Siqueira Camões.
55 Francisco Tito de Souza Reis.
56 Ricardo de Barreto.
57 Mario Liberal de Mattos.
58 Henrique Oscendino de Mattos.
59 Manoel Correa de Arruda e Sá.
60 Elino Souto.
61 Eduardo Uchôa Cavalcanti de Albuquerque.
62 Plutarcho Soares Caiuby.
63 José Napoleão Leal.
64 José Bonifacio de Souza Pinto.
65 Anatolio Paschoal.
66 João Nepomuceno de Castro.
67 Alfredo Leopoldo de Azevedo Sá.
68 João Guedes da Fontoura.
69 Gustavo Schimidt.
70 Abrelino de Moraes Pires.
71 Furtado Rodrigues Peixoto.
72 Rubon da Silveira.
73 Alfredo Lucio Ferreira.
74 Felizardo Toscano de Brito.
75 Flavio Augusto do Nascimento.
76 Othon Ribeiro Cirne.
77 Osorio da Cunha Telles.
78 Mario da Silva Celestino.
79 Diniz Desiderato Horta Barbosa.
80 Julio Evaldes de Oliveira.
81 João Damasceno Marques Dias.
82 Leonidio Campos Paca.
83 Antonio Bricio Guilhon.
84 Alarico Honorato de Castro Lago.
85 Adolpho de Oliveira.
86 Amadeu Carneiro do Castro.
87 Antonio Ferreira de Oliveira Junior.
88 Antero Martins Leal.
89 Armando Ribeiro.
90 José Vicente Dias dos Santos.
91 Leonidas Marques dos Santos.
92 Antonio Marques da Rocha.
93 Enrico Alves do Banho.
94 Floriano Gomes da Cruz.
95 Emygdio Augusto Duguet Leitão.
96 Francisco Xavier das Chagas.
97 Joaquim Furtado Sobrinho.

Approvados simplesmente, gráo 5:

98 Juliano Nunes.
99 José Fernando Affonso Ferreira.
100 Antonio Leite Pinheiro Alves.
101 Antonio Luiz da Costa Santos.
102 Virgilio Maronis do Guimarães.
103 José Augusto do Amaral.
104 Francisco Lino Barbosa.
105 Honorio Portugal Savão Lobato.
106 Cesar Avelino de Moraes Sarmento.
107 Brazilio Carneiro do Castro.
108 Estacio Gomes de Abreu.
109 Francisco Euzenio Moniz Wanderley.
110 Arthur Moreira [illegible].
111 Luiz Xavier de Vieira.
112 José Soares de Menezes Junior.
113 Duarte [illegible] Menezes.
114 Joaquim Argemiro Costa.
115 Raymundo de Oliveira Pantoja.
116 Miguel Ferreira Lima.
117 Joaquim Caulio de Aquino Correa.
118 Bento Leto Felismino.
119 José Antonio de Medeiros.
120 Arsilio Josino Marques.
121 João Peixoto de Vasconcellos Costa.
122 Francisco Joaquim de Lemos [illegible].
123 Gonçalo José Rodrigues.
124 Sebastião de Monteiro Albuquerque.
125 Adolpho José Moreira.
126 Silvino de Carvalho.

Approvados simplesmente (gráo 4):

127 Hany Cardoso.
128 Manoel Collares Chaves.

129 Edmundo Carneiro de Souza.
130 Raymundo de Paula Avelino.
131 Aristoteles Telles de Menezes.
132 Alfredo Felix da Silva.
133 João Propicio Estigarribia Martins.
134 Affonso de Farias Simões.
135 Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos.
136 Julio Candido de Sant'Anna.
137 Antonio Pyrineus de Souza.
138 João Augusto Mendes Antas.
139 Eustachio Gama.
140 Alcides Gomes da Silveira.
141 José Rosario da Silva e Souza.
142 Libanio Augusto da Cunha Mattos.
143 Christovão Colombo de Mello Mattos.
144 Adolpho Rodrigues de Mesquita.
145 Alvaro Agricola Soares Dutra.
146 Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti.
147 Francisco Euclides de Moura.

Foram reprovados tres alumnos.

Deixaram de prestar exame desta aula, por doentes, dous alumnos; por ter sido inhabilitado no 2º exame parcial um alumno e por terem sido reprovados em materia da serie anterior, dous alumnos.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, 5 de fevereiro de 1904. — *Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta, neste gabinete, por espaço de 15 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter: a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples do francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903. — O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major. (.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 19 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

A saber:

Para inferiores do estado-menor:
10 bonets para asylados.
4 kepis para engenharia.
15 kepis para artilharia de posição.
6 kepis para artilharia de campanha.
12 kepis para cavallaria.
62 kepis para infantaria.
90 pares de luvas de camurça.
180 pares de luvas de fio de Escossia.
20 pares de platinas de metal branco para infantaria.
6 pares de platinas de metal branco para artilharia de posição.
250 insignias de metal amarello.
1.500 botões de osso branco, pequenos, com quatro furos, polidos.
65 metros de bretanha preta enfestada.
150 ditos de baetilha encarnada, enfestada.
1.500 metros de brim branco de linho, trançado.
91 metros de panno azul ferrete, fino, para capotes e ponchos.

Para praças:
101.750 metros de algodão morim.
77.400 metros de algodão encorpado.
101.000 metros de brim branco de linho, liso.
145.200 metros de brim escuro, trançado.
157.010 botões de osso, pretos, grandes, polidos.
251.100 botões de osso, pretos, pequenos, polidos.
615.360 botões de osso, brancos, pequenos, polidos.
14 580 metros de cadarço branco de linho, de 0m,011.
2.000 metros de cordão de algodão, branco.
32 000 metros de cordão de algodão, garance.
1.300 metros de ganga garance.
50.000 metros de kaki (brim de algodão).

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1:000$) feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra. Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 17, requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação, e outro pedindo guia para fazer a caução. Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de fevereiro de 1904. — Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção. (.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete desta direcção, á rua Guanabara n. 55, propostas para a construcção de um passeio com 160 metros de comprimento e 1 1/2 metro de largura em frente ao muro do Collegio Militar.

Até a vespera do dia da concurrencia, os proponentes deverão habilitar-se nesta direcção, onde serão dados todos os esclarecimentos. — O coronel *Ignacio de A. Guimarães*, chefe de gabinete. (.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

(No largo do Moura)

De ordem do Sr. coronel director, serão, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, recebidas propostas em cartas fechadas para compras de retalhos, com os seguintes pesos:

2.?25 kilos de lã.
2.11? kilos de lã e algodão.
2.115 kilos de brim.
404 kilos de brim e algodão.
389 kilos de algodão, devendo cada licitante apresentar propostas em duplicata, sendo com os preços por kilo para cada especie de retalhos.

Os proponentes assistirão pessoalmente, ou por seus prepostos, á abertura de suas propostas.

Secretaria do Arsenal de Guerra, 4 de fevereiro de 1904. — *Antonio Soares da Rocha*, secretario. (.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 4 de abril de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.823:982$030 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regular-se-á o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em deante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação,

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio do arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda quida li média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capita estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados são annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará á estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na *alinea b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus condemnadores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 150:000$, que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada pelo garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás estradas acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª;

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for a especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebi a pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamenteselladas, deverão vir acompanhadas do documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta*.

ADDITAMENTO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o recebimento das propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, que pelo edital supra deveria ter logar no dia 31 de março proximo vindouro, fica transferido para o dia 4 do seguinte mez de abril.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1904.—*J. F. Parreiras Horta*.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico faço publico que, no dia 12 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, acompanhadas das respectivas amostras e especificados nas relações dos diversos materiaes a fornecer que os concurrentes devem vir examinar no escriptorio technico desta Commissão, á rua Primeiro de Março n. 103, 2º andar, onde serão apresentadas aos proponentes as especificações para esse fornecimento, bem como as condições do contracto.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em estrictas lheas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas, sem accrescimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, cada proponente depositará previamente na thesouraria desta Commissão a quantia de 200$, que será elevada a 300$ por occasião da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta repartição lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Fica reservado o direito de se escolher dentre as propostas os objectos que se entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe de secção.

EDITAES

Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercicio da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Manoel de Figueiredo, que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida, denuncia, pela qual tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal; e como não tenha sido encontrado afim de ser pessoalmente intimado para assistir á inquirição de testemunhas e ver-se processar pelo referido crime, pelo presente o cito, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, para, findo o referido prazo, comparecer neste juizo á Praça da Republica n. 12, Palacio da Justiça, para ver-se processar e julgar perante a Junta Correccional. As audiencias deste juizo são diariamente, ás 11 horas da manhã em dias uteis, e as sessões da Junta Correccional ás quintas feiras ás horas referidas. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente, que será affixado no logar do costume e extrahir cópia, que será publicada pela imprensa. Quinta Pretoria, 6 de fevereiro de 1904. — Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão o subscrevi. —*José Maximiano Gomes de Paiva*.

Comarca de Mococa

Divisão da fazenda do porto do Rio Pardo

O Dr. José Vieira Barbosa, juiz de direito da comarca de Mococa, Estado de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber que, por parte de Manoel Ferreira Porto, por seu advogado e procurador, Dr. Antonio de Souza Barros, me foi feita uma petição, pela qual me requer a divisão do immovel denominado — Porto do Rio Pardo — outrora denominado — Tamanduá e Saltador — deste municipio e comarca de Mococa, cuja petição é do teor e fórma seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito — Diz Manoel Ferreira Porto, residente nesta comarca, por seu procurador, que por compras feitas a D. Virginia Augusta Garcez, Justo Fernandes Garcia e sua mulher, e José Fernandes Garcia, conforme os documentos juntos, constituiu-se o sup. licante condomino da fazenda «Porto Rio Pardo», outrora denominada «Tamanduá e Saltadores», situada neste municipio, na qual o supplicante se acha estabelecido com .... composta-se a mesma fazenda de terras de cultura, cercados e campos, tendo os limites seguintes: Começa em um brejo, onde existe um esgoto, e por este segue até o rio Pardo, d'ahi subindo este rio, segue até a barra do corrego do Limoeiro, subindo por este, até as divisas das terras dos Berados, divisando com este pelo espigão até as cabeceiras do corrego do Saltador, e por este abaixo, nas divisas de Manoel Vicente da Rocha, até certo ponto, e depois, procurando o espigão no campo, em rumo ao brejo, onde teve principio este perimetro. A referida fazenda pertence actualmente a diversos, tendo a communhão se originado do fallecimento de D. Maria Honoria Nogueira, mulher de Ignacio Fernandes Garcia, partilhando-se, por fallecimento deste, sua parte entre seus herdeiros. São actualmente condominos da dita fazenda, além do supplicante, os seguintes: Ignacio José de Oliveira, coronel Francisco Soares de Camargo, Felisbino José da Rocha, Leopoldino da Rocha, D. Iria Garcia, Justo Fernandes Garcia, capitão Antonio Gomes de Meirelles Junior, Brazilio Fernandes Garcia e Francisco Antonio da Rocha, os quaes se acham estabelecidos com bemfeitorias proprias em o dito immovel; José Lauriano de Freitas, D. Francisca Justina, José Pedro de Carvalho, Lourenço Ribeiro da Silva, Anicezio de Souza, D. Rosa Custodia, Fernando José de Magalhães, João José de Magalhães, João Lourenço da Silva, D. Anna Maxima João Paulista Bento da Silva, Manoel Cypriano da Rocha, D. Le...dina da Rocha, Vicente Constantino, D. Maria America, viuva de Americo ... de Magalhães, e seus filhos impuberes Thomé e Bertolino, todos estes residentes nesta comarca; José Fernandes Garcia, residente em Casa Branca, João Baptista Franco de Camargo, residente em Belém do Descalvado, e, finalmente, Thomaz de Pau... residente na Comarca de Caldas, Estado de Minas Geraes. Assim sendo, requer o supplicante que a dita fazenda seja dividida judicialmente, pelo que requer a Vossa Excellencia que, destribuida e autoada esta, se digne mandar sejam os ditos condominos citados para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, e se louvarem, com o supplicante, em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e para reciprocamente abonarem as respectivas despezas, pena de revelia, sendo os condominos residentes nesta comarca, e os que aqui forem encontrados, citados por petição ou mandado, citando-se por edital, com o prazo de trinta dias, os condominos residentes em outras comarcas deste Estado, com o prazo de noventa dias o condomino residente na comarca de Caldas, sendo igualmente, com este mesmo prazo, citados os condominos desconhecidos que por ventura existam do dito immovel; fazendo-se as devidas publicações pela imprensa e affixações, tanto nesta comarca, como no fôro do domicilio dos citados, com a nomeação de um curador á lide aos condominos menores. Requer que a causa corra sob duas autoações, sendo uma destinada exclusivamente aos documentos que forem offerecidos; e para os fins de direito, avalia-se a presente causa em tres contos. Espera receber mercê. Mococa, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quatro. O advogado, *Antonio de Souza Barros*. Estavão duas estampilhas estaduaes do valor de duzentos réis cada uma, inutilizadas na fórma da lei. Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Distribuida e autoada como requer, devendo o edital ser publicado no *Diario Official* da União e do Estado, bem como pela imprensa local; nomeio curador á lide aos menores interessados o Dr. José Procopio da Silva, que servirá sob o compromisso de seu grau. Mococa, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quatro. — *Barbosa*. Distribuido ao segundo officio. Mococa, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quatro. — *Jo... Guimarães*. Do que, para constar, mandei passar o presente edital, com o prazo de trinta dias, para os condominos residentes nas comarcas deste Estado, e de noventa dias, para o condomino residente na comarca de Caldas, Estado de Minas, e para os condominos desconhecidos, que por ventura hajam, pelo que cito, chamo e requeiro aos condominos supra mencionados, afim de que venham á primeira audiencia deste juizo que se fizer, findo o dito prazo, para os fins acima expostos, e na conformidade do art. ... § 1º do decreto n. 720, de 1900. As audiencias deste juizo teem logar todas as quintas-feiras, ao meio-dia, no pavimento superior da cadêa desta cidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou e te edital, que será affixado no logar do estylo, publicado pelos diarios officiaes da União e do Estado, e pela imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Mococa, aos trinta de janeiro de mil novecentos e quatro. Eu, Benjamin Moreira Coelho de Magalhães, escrivão do segundo officio, que o escrevi.—... *Vieira Barboza*. Está conforme ao original, ao qual me reporto e dou fé. Estavam coladas e inutilizadas quatro estampilhas do Estado, no valor de 800 réis.—O escrivão, ... *Moreira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	12 11/32	12 [illegible]
» Pariz..........	$772	$77[illegible]
» Hamburgo......	$9[illegible]	$9[illegible]
» Italia..........	—	$71[illegible]
» Portugal.......	—	$3[illegible]
» Nova York.....	—	1$[illegible]
Libra esterlina em moeda........		1[illegible]
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$1[illegible]

— —

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	988$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port...............	9[illegible]$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	9[illegible]
Ditas inscripções de 3 %, port.	915$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom..................	736$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port......	[illegible]$000
Banco da Republica do Brazil...	35$000
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.............	15$500
Dita Ferro Carril S. Christovão..	132$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	210$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....................	230$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie........	76$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200$....................	194$000
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico..............	216$000

Vendas a prazo

500 acções da Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, v/c 30 dias.........................	8$500
500 ditas idem idem idem, v/c 30 dias.......................	9$000
500 ditas da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, v/c 30 dias.......................	29$000

Secretaria da Camara Syndical, 6 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1904

Alfafa do Rio da Prata, 125 reis por kilo.

Assucar branco, crystal fino, da Bahia, 405 reis por kilo.

Dito branco, crystal, de Sergipe, 360 réis idem.

Dito mascavinho, de Sergipe, 285 a 310 réis idem.

Dito mascavo, de Sergipe, 200 a 220 réis idem.

Dito mascavo, de Pernambuco, 210 réis idem.

Dito de 3ª sorte, de Pernambuco, 320 réis idem.

Dito branco, crystal, de Campos, 3[illegible]5 réis idem.

Dito branco crystal, de Maceió, 350 réis idem.

Café, typo n. 7 a entregar até 31 de março, 10$ por arroba.

Dito a 10$100 a 10$200 idem.

[illegible] de Rio da Prata, 23$750 [illegible] 2[illegible] por 2 [illegible].

[illegible] Rio Grande, [illegible] réis por kilo.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1904.— *João Severiano da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

[illegible] de 1904

[illegible]

Para Marselha, 25 francos e 10 % por [illegible], pelo vapor [illegible] 125 [illegible] idem.

Para Hamburgo, [illegible] por tonelada de [illegible], pelo vapor [illegible], [illegible] dito [illegible].

Para Nova Orleans, 75 c. [illegible] de [illegible] kilos, pelo vapor [illegible], 7.500 idem.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1904.— *João Severiano da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1904

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Aguardente......	$340
Arroz em casca....................	$120
Dito pilado........................	$380
Assucar grosso.....................	$250
Bagas de mamona....................	$150
Banha derretida....................	$900
Café em grão.......................	$740
Dito torrado.......................	1$000
Doces..............................	1$200
Farinha de mandioca................	$200
Fumo em rolo.......................	1$300
Fubá de milho, grosso	$100
Linguiça...........................	1$600
Toucinho...........................	$640
	Por gram.
Ouro...............................	2$367

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Gazeta Commercial» e Financeira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 7 DE JANEIRO DE 1904

Aos sete dias do mez de janeiro de 1904, reunidos no sobrado da rua da Candelaria n. 11 os accionistas em numero de oito, representando (7[illegible]) [illegible] e oito acções, foi acclamado para presidir os trabalhos da sessão o Sr. Dr. Henrique Mam[illegible] de Lins de Almeida, o qual convida os Srs. Dr. João Gerarque Motta e Americo Chaves de Medeiros para servirem de secretarios.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente declara que a presente assembléa tem por fim [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] para [illegible] se ter pedido a palavra, a seguinte proposta:

«Os abaixo assignados, accionistas e membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Gazeta Commercial e Financeira, tendo verificado pelo exame que fizeram ultimamente na respectiva escripturação que se acha perdida a metade do capital social e que por falta de meios, a mesma sociedade não póde continuar a funccionar, lembram o alvitre da liquidação amigavel que propõem aos Srs. accionistas para evitar-lhes maiores, mas o [illegible] [illegible]-lhes menor prejuizo.— Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904.— *Americo Chaves de Medeiros.— Manoel Costa.*»

Em vista desta deliberação da assembléa, o Sr. presidente fez proceder á eleição de dous liquidantes, com poderes para effectuar a liquidação da sociedade pela fórma que julgarem mais conveniente, cobrando o activo e pagando o passivo, podendo vender a *Gazeta* e o acervo social, dependendo de approvação da assembléa geral. São eleitos por maioria de votos os Srs. Manoel Costa e Americo Chaves de Medeiros, que acceitam o [illegible].

O Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e dá por findos os trabalhos da presente sessão, cuja acta, por deliberação da assembléa, será assignada pelos membros da mesa e liquidantes eleitos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.— *Dr. Henrique Mamede Lins de Almeida.— Dr. João Gerarque Motta.— Manoel Costa.— Americo Chaves de Medeiros.*

Companhia Nacional de Seguros «Auxiliadora»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1904

No dia sete de janeiro de 1904, á 1 hora da tarde, de accordo com os annuncios publicados no *Diario Official* e n'*O Paiz*, na rua Nova do Ouvidor n. 32, reuniram-se accionistas em numero legal, como consta do respectivo livro de presenças, e sendo acclamado presidente o Sr. Barão de Alves Matheus, este assumiu o seu logar e convidou para secretarios os Srs. Antonio Maria de Castro e Josino Ribeiro de Castro.

Aberta a sessão, pede a palavra o presidente da companhia Sr. João de Souza Lage, que declara ter convocado esta reunião por julgar indispensavel que os Srs. accionistas o habilitem, ou a quem julgarem mais conveniente, a agir do modo mais amplo no sentido de promover a solução do pleito movido pela companhia contra a Fazenda Nacional, cuja decisão não póde deixar de ser favoravel á companhia, de tal modo é claro e illudivel o seu direito. O prejuizos de todos os que empregaram seus capitaes nesta empreza, fadada a brilhante futuro, si não tivesse sido golpeada pelo [illegible] e pelo desrespeito á lei e á [illegible] seria dade alheia, estão sendo augmentados [illegible]idação como a da decisão, por isso acha [illegible] vantagem mais conveniente promover [illegible] deste caso, embora em condições de [illegible] da indemnização, compensando pela [illegible] sentido pela reducção a differença no *quantum* [illegible] razão que nos é devida [illegible] deliberação. [illegible] á assembléa que tome [illegible] Pereira, achando [illegible].

O Sr. Antonio [illegible] das [illegible] expendendo [illegible] pede o presidente [illegible] manda para a mesa [illegible] proposta da Companhia Nacional [illegible]

[illegible]

[illegible] que a mesma companhia move contra [illegible]

a Fazenda Nacional, podendo contractar, transigir e agir do modo que julgar mais conveniente para os interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.—*Antonio da Silva Pereira.*»

O Sr. presidente põe em discussão a proposta do Sr. Antonio da Silva Pereira e, ninguem pedindo a palavra, é posta a votos, sendo approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda lavrar a presente acta, que é lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.—*A. Alves Matheus.*—*Antonio Maria de Castro.*—*Josino R. de Castro.*—*Antonio da Silva Pereira.*—*J. Lazary Junior.*—*Thomaz Rabello.*—*Alvaro de Almeida Gama.*—*J. de Souza Lage.*

Egreja Presbyteriana de Lavras

ESTATUTOS

Art. I. O nome.

Os abaixo assignados resolveram organizar-se numa sociedade evangelica com o nome de «A Igreja Presbyteriana de Lavras», com séde na cidade de Lavras do Funil.

Art. II. O fim.

O fim da sociedade será: conseguir para os seus socios o pleno goso de todos os seus direitos; no livre culto do Deus Omnipotente, em conformidade com as Escripturas Sagradas e os Symbolos de Fé da Egreja Presbyteriana no Brazil, e na livre propagação da sua fé em conformidade com as garantias dadas pelas leis do paiz.

Art. V. Os officiaes

Os officiaes da sociedade, suas funcções e o modo de sua eleição serão determinados pelo regimento; sendo que o presidente será *ex-officio* o procurador e representante della, salvos os casos em que a sociedade queira eleger outro para esse encargo.

Art. VII.

A sociedade não poderá contrahir dividas de importancia superior ao seu patrimonio, e os bens particulares dos socios não serão responsaveis pelas dividas da sociedade.

O presidente, *José Ozias.*

Lavras, 13 de janeiro de 1904. (.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1904

Activo

[illegible] e *debentures*	3.207:580$000
Contas correntes de movimento	83:529$126
Deposito	2:000$000
Fundo da directoria	40:000$000
Letras descontadas	657:124$951
Letras prorogadas	1:000$000
Lettras a hypothecarias	10:276$750
Mobilia [illegible]er	2:000$000
Caixa	8:792$000
Diversas contas	12:013$380
[illegible]	15:258$900
	4.099:642$197

Passivo

Capital	[illegible]
Contas correntes	2.143:022$500
Fundo de reserva	80:130$237
Caução da directoria	710:741$420
Valores cauccionados	2:000$000
Diversas contas	1.514:000$000
	4.099:843$237

CREDITO REAL

Activo

Carteira Commercial		1.000:000$000
Contas correntes prestações a receber	48:948$908	
Hypothecas rurais	66:081$205	
Lettras hypothecarias a re-emittir	140:600$000	255:666$113
Juros de lettras hypothecarias		474$833
Valores hypothecados		900:000$000
		1.456:140$946

Passivo

Capital	1.000:000$000
Contas correntes	4:167$576
Lettras hypothecarias emittidas	222:000$000
Garantia de hypothecas	200:000$000
Diversas contas	29:973$370
	1.456:140$946

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1904.—*J. E. E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma	£	1.000.000
Capital realizado	£	500.000
Fundo de reserva	£	320.000

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1904

Activo

Accionistas: entradas a realizar	4.111:112$130
Lettras descontadas	1.810:519$950
Emprestimos: contas caucionadas e outras	2.[illegible]
Lettras a receber	2.5[illegible]
Caixa matriz e filiaes	3.924:908$410
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.	7.659:405$020
Diversas contas	2.034:775$070
Caixa, em moeda corrente	1.920:314$820
	26.111:811$050

Passivo

Capital	8.888:888$880
Contas correntes com e sem juros	1.782:[illegible]
Idem idem com juros a prazo	847:318$350
Deposito a prazo fixo com aviso e por lettras	1.147:450$030
Caixa matriz e filiaes	2.783:191$750
Titulos em caução e deposito	6.357:142$530
Lettras depositadas	1.312:382$490
Lettras a pagar	36:952$070
Diversas contas	3.295:891$050
	26.441:844$650

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1904.—Pelo «The British Bank of South America, limited»—*G. N. Green*, Actg. manager.—*E. Ribton Boocks*, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.021—Relatorio descriptivo da invenção de «Areias desinfectantes» para que faz um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, João Baptista Alves de Oliveira

Este invento consiste em o addicionamento de desinfectantes applicados pela Junta de Hygiene a diversas especies de areias.

Para se obter este resultado seccam-se as areias por meio de fórnos e por meio de folles se faz com que as mesmas areias se addicionem ou se misturem aos desinfectantes que se pretendam usar.

Este systema de areias desinfectantes é bem estante hygienico, convenientemente inoffensivo, como se observará das amostras, em numero de sete, depositadas como de lei.

Os principaes fins dessa invenção são:

O uso de areias para desinfectar ambientes, vallas, aguas estagnadas, soalhos, bordo wagons de estradas de ferro, barcas, nos estabelecimentos commerciaes, extincção de insectos, etc., etc.

Em resumo—os pontos caracteristicos desta invenção são os seguintes:

Areias desinfectantes, finas ou grossas, para construcções.

Areias ou cascalho fino ou grosso desinfectantes para jardins.

Areias aromaticas ou perfumadas, coloridas ou não.

Areias para decorações de theatros, jardins, salões, etc.

Areias desinfectantes saponaceas, applicaveis a lavagens de soalhos e polimentos a vasilhames, usados ou não.

Areias desinfectantes para filtrar agua etc.

Areias para conservar o fogo nos fogões fórmas, etc.

Areias desinfectantes, luminosas, douradas multicores, etc., etc.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903.—*João Baptista Alves de Oliveira.*

ANNUNCIOS

Empreza de Sal e Navegação

A directoria da Empreza de Sal e Navegação, em liquidação forçada, convoca os Srs. accionistas para uma assembléa extraordinaria, que terá logar no dia 12 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da empreza, á rua da Alfandega n. 32, sob, afim de que os Srs. accionistas, que vem representar pelo menos dois terços do capital social, autorizem a proposição de uma concordata entre a mesma Empreza Sal e Navegação e seus credores, nos termos do art. 182 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

A directoria chama muito especialmente a attenção dos Srs. accionistas para o caso de não ser possivel realizar concordata ou concurso de dois terços do capital social na fórma da lei.

As acções, sendo ao portador, deverão ser depositadas na séde da empreza até o dia 10 do corrente mez, na fórma do art. 6º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1904.—*Carlos Buarque de Macedo*, director.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 33 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 9 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.129, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda para occorrer a pagamento devido a Verano Gomes Alonso de Almeida e outro, em virtude do accordam do Supremo Tribunal Federal.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 26 do mez passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Valparaiso.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Camara dos Deputados.

Noticiario.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Acta da Companhia Fabrica de Tecidos Villa Isabel — Prospecto de emprestimo da Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.129 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:439$451, para occorrer ao pagamento devido a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva em virtude de accórdão do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 1.156, de 9 de janeiro ultimo

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:439$451, para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, do principal, juros da móra e custas a que os mesmos teem direito em virtude do accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 29 de agosto de 1900, como apprehensores de um contrabando de mobilia, na Alfandega de Santos, onde exerciam os cargos de conferentes.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente, foram nomeados procuradores das Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal, abaixo mencionadas, os bachareis: Godofredo de Bulhões, da de Goyaz; Joaquim Antonio Ribeiro, da do Rio Grande do Sul; Manoel Barreto Vieira de Alencar, da do Paraná; Martim Francisco Duarte de Andrade, da do Minas Geraes; João Gualberto Nogueira, da da Bahia; José Antonio Gonçalves Mello, da de Pernambuco; Herculano Nina Parga, da do Maranhão; Pedro Gomes da Rocha, da do Ceará; Alcides Ferreira Balthar, da da Parahyba.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 26 do mez passado, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.021, a João Baptista Alves de Oliveira, brazileiro, industrial, residente nesta Capital, para sua invenção de — Umas areias desinfectantes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito italiano Pena[illegible] Valentino, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que foram designados para os logares de internos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os alumnos Demetrio Gonçalves Rosa Scott Junior, de clinica ophthalmologica e Oswaldo Coelho de Oliveira e Antonio Barros Terra de clinica propedeutica, nas vagas deixadas pelos alumnos João Paulo Bezerra, Aloysio de Castro e Octavio Rodrigues Alves, que concluiram o curso.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia que, attendendo ao requerimento do alumno Eugenio Telles da Silveira Fontes, fica o director da mesma faculdade autorizado a entregar ós documentos com os quaes o dito alumno realizou a sua matricula, que deverá ser considerada sem effeito.

Requerimento despachado

Luiz Sulpinio, alumno do 6º anno do Collegio Caraça, allegando ter-se habilitado em allemão, grego, mechanica e astronomia, materias estas exigidas para o curso do bacharelado, e cujas aulas não frequentou opportunamente por não pretender então seguir o dito curso, e pedindo ser admittido a prestar exame de taes disciplinas, afim de lhe ser conferida a carta de bacharel. — Indeferido.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se seis mezes de licença para tratamento de saude, na conformidade das disposições em vigor, ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, engenheiro Julio Oscar de Novaes Carvalho.

Solicitaram-se do Ministerio da Guerra, informações sobre a naturalidade do soldado do 33º batalhão de infantaria José Maria da Silva, fallecido a bordo do vapor nacional *Planeta*, em viagem de Manáos para a Bahia.

—Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao governador do Estado de Pernambuco, cópias dos termos de obito lavrados a bordo do paquete nacional *Alagôas* e da lancha *Onça*, o referentes ao 2º sargento do 27º batalhão de infantaria João Florentino Freire e ao marinheiro Antonio de Oliveira, ambos naturaes do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, o termo de desapparecimento de Francisco Rodrigues da Costa, e a cópia do de obito de José Veloso de Aguiar, ambos naturaes do mesmo Estado;

Ao governador do Estado do Maranhão, cópia do termo lavrado a bordo do paquete nacional *Maranhão*, por occasião do fallecimento do pharmaceutico Cesar Pedro dos Santos, natural do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

João Severino da Silva, presidente da Junta [illegible] de Mar[illegible]. — Aguarde opportunidade.

Arthur Ma[illegible] de S[illegible], preso na Casa de Detenção, pedindo o alimento [illegible] prova de identidade. — Indeferido, em conformidade [illegible] ao chefe de policia.

[illegible] Maria [illegible]. — Remetteu-se o requerimento ao commandante do corpo de [illegible]

Manoel Mathias da Costa. — Remetteu-se o requerimento ao [illegible] da policia local [illegible] para ser [illegible] que [illegible].

Casa de Correcção da Capital Federal

Mappa do movimento das prisões no mez de janeiro de 1904

MOVIMENTO	PENAS																	
	22 dias e 12 h a 1 anno	1 a 2 annos	2 a 3 annos	3 a 4 annos	4 a 5 annos	5 a 6 annos	6 a 7 annos	7 a 8 annos	8 a 10 annos	9 a 11 annos	14 annos	15 annos	16 annos	21 annos	24 annos	30 annos	Total
Passaram do mez anterior	14	15	9	18	10	12	11	2	7	6	2	27	24	11	14	10	170
Entraram durante o mez	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4
Reverteram da Colonia Correccional	..	..	..	1	..	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	4
Soltos	5	1	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	8
Falleceram	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2
Ficaram	9	15	8	21	10	12	11	2	8	6	2	27	2	11	14	10	168

CRIMES	Embriaguez	Embriaguez e vadiice	Entrada em casa alheia	Estellionato	Estupro	Falsidade	Furto	Homicidio	Homicidio e roubo	Lesões corporaes	Moeda falsa	Peculato	Profanação dos tumulos	Rapto	Roubo	Resistencia e lesões corporaes	Tentativa de estellionato	Tentativa de homicidio	Tentativa de roubo	Tentativa de roubo e resistencia	Uso de instrumentos para roubar	Uso de gazua	Uso de documento falso	Violencia carnal
Dos soltos	..	1	1	..	..	..	1	..	..	3	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..
Dos fallecidos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Dos que ficaram	3	0	0	2	1	1	18	7	4	16	12	1	1	1	13	0	1	2	1	1	5	1	1	7

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 61$, trabalhos feitos, em dezembro ultimo, para o Supremo Tribunal;

De 20$700, despezas miudas feitas em janeiro findo, pelo porteiro da Côrte de Appellação;

De 11:508$070, material adquirido pela Casa de Correcção no dito mez de dezembro;

De 1:535$540, fornecimentos feitos em dezembro para as delegacias de saude;

De 1:166$666, aluguel do predio occupado pela Directoria de Saude Publica em janeiro;

De 1:670$260, folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa a janeiro findo;

De 60$, salario do servente da Junta Commercial;

De 3:908$, tripolação da lancha em serviço das colonias de alienados e pessoal de visita do porto;

De 6:807$, pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica;

De 2:267$, guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional.

Expediente de 5 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:721$193, folhas, relativas a janeiro findo, do machinista-mór, ajudantes, pharmaceuticos e serventes da Directoria Geral de Saude Publica;

De 79$, despezas miudas feitas pelo porteiro do Tribunal Civil e Criminal, realizadas no dito mez;

De 350$, auxilio para aluguel da casa do director do Internato do Gymnasio e quantia destinada a quebras do escrivão;

De 451$612, vencimentos que competem, no periodo de 4 a 31 de dezembro ultimo, ao bacharel Manoel Clementino do Monte, supplente do juiz seccional deste districto.

Mandou-se restituir a caução depositada por Gonçalvos, Almeida, Amorante & Comp.

Expediente de 6 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acc saram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, do officio n. 15, do 30 de janeiro findo;

Ao chefe de policia, do officio n. 773, do 5 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Do director geral da Contabilidade deste Ministerio, para que seja posto na delegacia fiscal competente, á disposição do inspector de saude do porto de Paranaguá, o credito de 1:680$, para pagamento de dous remadores na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, disposição do inspector de saude do mesmo Estado, o credito de 10:950$, para occorrer ao pagamento da tripolação da lancha *Nossa Andrade*, durante o corrente exercicio.

Recommendou-se ao delegado do saude do 6º districto sanitario que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios da rua Senador Pompeu ns. 153 e 62 e da travessa das Partilhas n. 24.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, as folhas de pagamento do pessoal superior, em commissão, do serviço de prophylaxia da febre amarella, na importancia de 9:103$225; do pessoal encarregado da matança dos ratos, na de 2:173$600 e a fiscal da mesma matança, na importancia de 50$ e a do pessoal extraordinario, em serviço nocturno na importancia total de 1:290$, todas relativas ao mez de janeiro ultimo.

Ao secretario da Faculdade de Medicina, diploma do Dr. Henrique Marques Lisboa.

Requerimento despachado

Dia 6 de fevereiro de 1904

Major Francisco de Paula Cunha Sodré. Sim, quanto á 1ª parte; quanto á 2ª, o supplicante se informará no Thesouro Federal.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 61, de 30 de janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 232, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, de 1.439 barricas de cimento importadas pela commissão fiscal e administradora das obras do porto do Rio de Janeiro, e destinadas ás mesmas obras.

N. 52—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo provido o recurso encaminhado com o vosso officio n. 763, de 23 de novembro do anno proximo findo, e interposto por Cardoso & Comp. de vossa decisão classificando no art. 928 da Tarifa as mercadorias cujas amostras vos acompanham e que foram, com outras, despachadas pela nota de importação n. 7... de setembro do dito anno, resolveu, por despacho de 18 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do recurso em questão para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser classificados o apparelho para recebimento —como apparelho não especificado do artigo 923, ultima parte, para pagar direitos *ad valorem*, e os pipos como—peças avulsas —do mesmo artigo, para a taxa de 15$ — Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 8 — Em obediencia ao despacho do Ministro, de 4 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso

cesso encaminhado com o officio n. 175, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 29 de dezembro do anno proximo findo relativo á fiança, no valor de 1:500$, prestada por Agostinho Maria de Oliveira Rodrigues, em uma caderneta da Caixa Economica, de n. 53.101, de sua propriedade, em garantia de responsabilidade de Francisco Antonio de Oliveira, collector das rendas federaes em Gravatá e Bezerros, no referido Estado.

N. 9 — Remetto-vos, para os fins convenientes, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco n. 174, de 29 de dezembro do anno proximo passado, relativo á fiança, no valor de 2:500$, prestada pelo bacharel Rodolpho Gomes da Silva Filho e o tenente coronel Antonio de Barros Andrade, em garantia da responsabilidade de Leonel Leovigildo de Barros Andrade, no logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Goyanna.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 1—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de dezembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 28, de 30 de janeiro ultimo, julgou boa a fiança, em duas apolices da divida publica ns. 22.251 e 22.252, do valor nominal de 1:000$ cada uma, prestada por Prudencio Gonçalves da Silva, em garantia da responsabilidade do Francisco José Geraque no cargo de collector das rendas federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 11 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 de dezembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que foram depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro duas apolices da divida publica ns. 22.251 e 22.252, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de propriedade do Prudencio Gonçalves da Silva e pelo mesmo offerecidas em garantia da responsabilidade de Francisco José Geraque no cargo de collector de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 25 de janeiro ultimo, deixar de approvar a proposta que acompanhou o vosso officio n. 1, de 7 do mesmo mez, por isso que na mesma não foram contemplados os industriaes, como exige o art. 11 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 6 — Tendo o inspector fiscal dos impostos de consumo Julio de Araujo Rodrigues, em commissão nesse Estado, consultado, em officios ns. 80 e 81, de 1 de maio do anno proximo passado, si é exigivel o imposto de consumo das bebidas de fabricação nacional denominadas refrescos de gengibre ou, vulgarmente, gengibirra, e aguardente do Reino—resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 2 de janeiro findo, á vista do resultado do exame, a que nas respectivas amostras procedeu o Laboratorio Nacional de Analyses, que aquellas bebidas estão sujeitas ao referido imposto por serem assemelhaveis, a primeira aos refrescos gazozos de que trata a ordem da Directoria das Rendas Publicas, n. 51, expedida á Recebedoria do Rio de Janeiro em 5 de julho de 1897, e a outra, quer venda em garrafas, quer em barris, aos cognacs e rhums, comprehendidos no art. 12, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

Assim vol-o communicando, para os effeitos legaes, recommendo-vos deis conhecimento dessa resolução ao dito inspector fiscal.

N. 7—Em resposta ao vosso officio n. 47, de 8 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do mez proximo findo, resolveu approvar a providencia que adoptastes em circular n. 6, expedida aos exactores das rendas federaes nesse Estado, em data de 24 de setembro do anno passado, no sentido de só terem cumprimento por parte dos agentes fiscaes dos impostos de consumo as ordens transmittidas por essa delegacia, por isso que para tanto falta competencia aos inspectores fiscaes.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 19, de 29 de abril do anno proximo passado, e referente ao pedido de André Wenthausen & Comp. no sentido de lhes ser restituida a quantia de 3:557$251, differença entre a de 5:737$500 que pagaram em 1893 na Alfandega desse Estado e a que já receberam em virtude da decisão constante da ordem desta directoria n. 6, de 30 de janeiro do dito anno, resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, deixar de attender aquelle pedido, por não estarem provadas as allegações dos peticionarios.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1904

Joaquim Henrique de Araujo.—Restitua-se a quantia de 36$, solicitando-se credito.

José Bugginote.—Restitua-se a quantia de 82$800.

Rosa Lima de Jesus Corrêa.—Restitua-se a quantia de 10$000.

Dr. L. Augusto de Almeida Ramos.—Restitua-se a quantia de 9$000.

Antonio Pinheiro da Fonseca Sampaio.—Restitua-se a quantia de 22$500, solicitando-se credito.

Vieira Mattos & irmão.—Restitua-se a quantia de 30$000.

Rosalina Pereira de Freitas.—Restitua-se a quantia de 41$100.

J. Campos & Almeida.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Francisco D'Urso e outro.—Transfira-se.

J. J. Moreiras.—Sellado o conhecimento, transfira-se.

Machado & Nascimento.—Transfira-se.

Fernandes & Costa.—Idem.

José Maria Fernandes.—Idem.

Manoel de Souza Estevos.—Idem.

B. da Costa Mattos.—Idem.

Virginia Moreira.—Idem.

José Domingos Alvaro.—Idem.

José Maria Gomes.—Idem.

Fortunato Cardoso da Costa.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

João Paulo da Cruz Romeiro.—Transfira-se.

Borges & Ramos.—Idem.

Antonio Augusto Martins.—Idem.

Rocha Borges & Mattos.—Idem.

Rodrigues Pereira de Freitas.—Idem.

Passos & Martins.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos ao fiel de 1ª classe Antonio Botelho de Andrade dous mezes de licença, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 5 de fevereiro de 1904

Ao Quartel General:

Communicando ter sido indeferido o requerimento em que o soldado do corpo de infanteria de marinha Antonio Gonçalves Coutinho pedia que fosse dispensado do resto do tempo legal de serviço, correspondente a um anno e seis mezes, que ainda lhe falta e em que estevo desertado (officio n. 161);

Communicando ter sido indeferido o requerimento em que o soldado do corpo de infanteria de marinha Manoel Francisco dos Santos pedia que fosse contado, como de effectivo serviço, por haver se justificado, o periodo de dous annos, em que esteve afastado do mesmo serviço, afim de realizar a sua baixa (officio n. 162).

— Ao Sr. Dr. Edgar de Novaes Carvalho auxiliar do auditor geral da marinha, designando-o para interinamente exercer o cargo de auditor geral da marinha durante o impedimento do Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, que obteve em 23 de janeiro proximo findo tres mezes de licença para tratar de sua saude (aviso n. 163).

Dia 8

Ao Quartel General, communicando que, de accordo com as informações, foi indeferido o requerimento em que o Dr. Affonso Gomes Pereira de Moraes pedia permissão para continuar a contribuir para o montepio (officio n. 168).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 6 de fevereiro de 1904

Ao Quartel General, recommendando que providencie para que sejam retirados pelo possoal de bordo os tubos das caldeiras do encouraçado *Deodoro*, afim de serem substituidos opportunamente pelo arsenal (aviso n. 200).

— A' Capitania do porto do Piauhy, restituindo a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante José Joaquim de Freitas, para que mande lançar no começo da mesma o posto do Sr. Ministro precedendo o nome do mesmo, como é de estylo (officio n. 201).

Ministerio da Guerra

Expediente de 25 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Maranhão o credito de 1:000$000, por conta do § 15, n. 22, do exercicio de 1903.

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Federal:

De 187$500 ao coronel Joaquim Pedro Salgado e ao Dr. Carlos Barbosa de Macedo (aviso n. 42);

De 165$720, sendo : 92$400 ao ex-sargento Francisco Cardoso de Souza e 73$320 á ex-praça Hilario Clemente da Silva (aviso n. 43) ;

De 2:537$500 a Angelino Stamile & Irmão (aviso n. 44).

Na Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte, de 236$ ao ex-sargento ajudante Liberato José de Souza (aviso n. 46).

—Ao intendente geral da guerra, mandando abrir concurrencia para a venda do ferro sem applicação existente no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Communicando, com pezar, que hoje, as 8 1/2 da manhã, falleceu o tenente-coronel do quadro especial do exercito Dr. Antonio Gabriel de Moraes Rego, que com proficiencia, intelligencia e lealdade exercia o cargo de official de gabinete do Ministerio da Guerra.

Concedendo licença :

Ao anspeçada asylado Domingos Nicanor da Silva Bezerra para residir no Estado da Bahia :

Aos paizanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo: Alfredo Sergio Ferreira, Alvaro Alves de Oliveira, Annibal Marinho Borges da Fonseca, Aristarcho Lopes Ramos, Arthur Dias Junior, Ataliba Klier, Durval Lacerda, Edgardo Barbedo, Ismael Laveiras, Jeronymo Thomé da Silva, José Corrêa Lyrio, José Maria Dutra de Moraes, José Matheus Garrigo, Luiz Pedro Pereira Lima e Paschoal Francisco Victoria.

Mandando :

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento reformado José Valentim de Cerqueira e o soldado do 38º batalhão de infantaria Jayme Antonio Gomes ;

Pôr á disposição do intendente geral da guerra, para auxiliar o serviço da repartição a seu cargo, o alferes-alumno Annibal Anacleto de Amorim.

Servir :

No 3º batalhão de artilharia, por 60 dias, o tenente do 7º regimento de cavallaria Arthur Sother ;

No 6º batalhão de artilharia, o alferes-alumno José Pedro Gomes, que se acha no 5º de infantaria ;

Em um dos corpos da guarnição do Rio de Janeiro, por 60 dias, o alferes do 17º de infantaria Arthur Baptista de Oliveira.

Transferindo :

Para o 37º batalhão de infantaria, o alferes do 29º José Ferreira dos Santos ;

Para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo as matriculas dos alumnos do Collegio Militar Alvaro Augusto de Frias Villar e Francisco de Paula Borges Fortes.

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados dos seguintes creditos referentes ao exercicio de 1903 :

No Piauhy, de 4:340$462, por conta do § 11 ;

Em Alagoas, de 13:585$258, por conta do § 11 ;

Em Sergipe, de 5:000$, por conta do 9º.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo o fornecimento á Repartição do Estado Maior do Exercito de seis exemplares da obra do Dr. Barbosa Rodrigues denominada *Certum Palmarum Brasiliensis*.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo licença para em março vindouro prestarem exames vagos:

Na Escola Militar do Brazil—Ao alferes do 28º batalhão de infantaria Theotonio Toscano de Brito, da 3ª cadeira do 2º anno do curso especial e da pratica de engenharia, relativa á 8ª secção.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Ao 2º sargento do 20º José Martinho da Costa Teixeira, de geometria, sciencias, inglez, 2º anno e pratica do 2º e 3º annos.

Na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre—Aos alumnos da dita escola Acacio Gonçalves da Silva, do 2º anno de francez e Gilberto Martinho de Moraes, do 2º anno de inglez.

Mandando:

Contar de 9 de março de 1904 a antiguidade do posto que tem o tenente do 5º regimento de cavallaria Olympio de Abreu Lima :

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o tenente reformado do exercito Joaquim Pinto da Silva e o soldado do 2º batalhão de engenharia Domingos Antonio de Araujo Costa, permittindo-se áquello residir no Estado da Bahia.

Dia 27

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, concedendo licença para em março vindouro prestarem exames vagos :

Na Escola Militar do Brazil, aos alferes Benjamin Constant de Mello, da 1ª cadeira do 2º anno do curso geral, José Pacifico Rufino da Silva e José Roberto Marques da Silva, da 1ª cadeira do 1º anno e Cyro da Silva Daltro, da 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno e ao soldado Francisco das Chagas Canindé Coutinho da 3ª cadeira do 3º anno.

Na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre, ao alumno Edgardo de Autran Dourado, de desenho de aquarella.

Dia 28

Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Concedendo licença aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Jorge Augusto Sounis, Manoel Henrique Gomes, Celico Coelho de Castro e Heitor Bustamante, a este para gozar as ferias em Minas Geraes e áquelles, por 60 dias a cada um, para tratamento de sua saude ; e ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre Eduardo Lima para em março vindouro prestar exame vago de desenho de aquarella.

Mandando :

Continuar a servir, por 60 dias, no 2º batalhão de engenharia o capitão do 2º de artilharia João Borges Fortes ;

Pôr em disponibilidade o alferes do 16º batalhão de infantaria Romigio Ribeiro de Abreu, visto ter sido eleito vereador da Camara Municipal da cidade de Mamanguape, no Estado do Ceará ;

Servir, por 90 dias, no 17º batalhão de infantaria, o capitão do 9º João Theophilo Varella.

Dia 29

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 8:870$609, sendo: a Arthur Fernandes 2:261$940 ; a Caetano Garcia 65$; á Companhia Elidadora 180$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 115$; a J. Rainha & Comp. 314$; a Ottoni, Silva & Comp. 155$650 e a Villas-Boas & Comp. 5:141$110 (aviso n. 49) ;

De 3:376$121, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 1$450 ; a Borlido Moniz & Comp. 4 7$482 ; á Companhia *City Improvements* 5$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 250$600 ; a Gonçalves, Castro & Comp. 92$048 ; a Moss, Irmão & Comp. 807$851 ; a Pinheiro, Filho & Comp. 1:703$040 ; a Silva Irmãos 5$200 e a Villas Boas & Comp. 70$800 (aviso n. 50).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 20 do corrente, que concedeu reforma ao 2º sargento José Valentim de Cerqueira, e de 22 do mesmo mez, que promove varios officiaes no corpo de saude.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer ao commando do 4º districto militar, para uso da auditoria de guerra do mesmo districto, os artigos constantes do pedido que se remette.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito concedendo licença:

Ao capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio da Silva Cruz, por seis mezes, para tratamento de sua saude em Minas Geraes ;

Ao 2º sargento do 18º batalhão de infantaria Bemvindo Freire para praticar telegraphia na respectiva estação da cidade de Uruguayana ;

Ao cabo de esquadra João Ayres do Nascimento e aos soldados Sebastião José de Oliveira, Sebastião Alves da Silva e José Antonio Moreira, todos do Asylo dos Invalidos da Patria, para residirem os dous primeiros em Pernambuco, o terceiro no Maranhão e o ultimo nesta cidade;

Aos officiaes e ás praças abaixo mencionadas para proseguirem em seus estudos na Escola Militar do Brazil: alferes João Manoel da Silveira, do 2º; José Maria de Araujo Góes, do 3º; Manoel Candido de Pinho, do 9º; Antonio da Costa Araujo Filho, do 12º; Manoel Januario Santiago, do 13º regimento de cavallaria, e João Philadelpho da Rocha, do 1º batalhão de infantaria; alferes-alumnos Julio de Souza Cousseiro, Dario Tito Castello Branco, Ildefonso Soares Pinto, José Alberto de Mello Portella e Camerio Gondim; sargento Arthur Leite, do 6º e soldado Frederico Bandeira da Silveira, do 2º regimento de artilharia ;

A's seguintes praças para, no corrente anno, se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre: 2º sargento Geroncio Bezerra Falcão, do 3º regimento de artilharia; 1ºs sargentos Antonio Luiz de Azevedo e Candido Benitos Guimarães, 2º sargento Antonio Pasqualino de Cusatis e soldados Alcides Rodrigues de Souza e Bartholino da Trindade Fonseca, do 1º batalhão de infantaria; cabo de esquadra João Pereira de Oliveira Junior, do 25º, e soldado Argemiro Paula, do 4º desta arma.

Mandando annexar á fé de officios que serviu de base á reforma do general de divisão graduado Francisco José Cardoso Junior as alterações constantes da certidão que se remette.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes excedentes Estevão Antunes dos Santos, do 22º batalhão para o 20º e João Pio Pereira, do 22º para o 31º.

Requerimentos despachados

Capitão-medico Dr. Sylvio Pellico Portella, restituição do seu manuscripto «Formulario Pharmaceutico para os hospitaes e enfermarias militares»; 1º tenente Raul da Silva Santos, tenente Waldemiro de Castilho Lima e alferes Manoel do Nascimento Pereira de Araujo, gozo de ferias; alferes Raymundo Porallis Florianopolis e Manoel Fleixa Junior, licença para matricularem-se no primeiro na Escola de Porto Alegre e o segundo na do Realengo. Os supplicantes devem sollar os seus requerimentos com a estampilha regulamentar.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Valparaiso

Relatorio do 3º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

Procedentes do Rio de Janeiro entraram oito vapores com 26.610 toneladas e 889 tripolantes, e de S. Francisco do Sul mais um vapor com 1.610 toneladas e 58 tripolantes; o que dá o total de nove navios com 28.226 toneladas e 1.047 tripolantes, contra oito navios com 23.717 toneladas no trimestre anterior, e 10 navios com 29.729 toneladas no 1º trimestre.

As sahidas constaram de seis vapores com 19.480 toneladas e 719 tripolantes, contra sete navios e 22.481 toneladas no 2º trimestre e seis navios com 18.520 toneladas no 1º trimestre.

IMPORTAÇÃO

Sómente dois artigos foram aqui importados do Brazil: o café, na quantidade de 150 668 kilogrammas e no valor de £ 6.305, equivalentes a 56:011$444, e a herva-matte na quantidade de 754.801 kilogrammas e no valor de £ 28.540, equivalente a 253:688$880.

O segundo desses artigos continúa tão abatido como nos trimestres anteriores, notando-se diminuição nas entradas, como demonstram os seguintes numeros:

		Diminuição no 3º trimestre
Importado no 1º trimestre.	kilogrs. 865.791	kilogrs. 110.790
» » 2º »	» 1.227.508	» 472 707

O nosso café, porém, melhorou a sua posição neste mercado, tendo para isso contribuido em bôa parte a escassez, notada em julho e agosto, dos seus similares de Guayaquil, cujas primeiras remessas só chegaram em meiados de setembro. As entradas do Brazil, que no 1º trimestre foram de 62.221 kilogrammas, subiram no 2º a 139.940 kilogrammas e a 150.668 kilogrammas no 3º trimestre, como se vê no respectivo mappa, em que vão consignadas as suas cotações. Embora já começada a época do seu menor consumo, os preços se conservam firmes.

As cotações dos seus similares são as seguintes, por 46 kilos:

	Moeda chilena de 16 1/2 d.	Moeda brazileira de 27 d.
Guayaquil	$ 31 a 32 =	18$945 a 19$556
Perú	$ 32 » 34 =	19$558 » 20$778
Yungas (Bolivia)	$ 40 » 41 =	24$445 » 25$056
Centro-America	$ 50 » 54 =	30$556 » 33$000
Costa Rica e Guatemala	$ 60 » 65 =	36$667 » 39$723

EXPORTAÇÃO

Vão especificados no mappa n. 3 os generos exportados para o Brazil no 3º trimestre.

Todos de producção chilena, o seu valor, inclusive frete e despezas, segundo as facturas consulares, attingiu a £ 6.402.17/., equivalentes a 56:914$221, contra £ 8.066.6/., que equivalem a 71:700$445 no 2º trimestre e £ 3.043.12/. ou 27:054$222 no 1º trimestre.

Resumindo os valores do movimento commercial havido nos tres ultimos trimestres, resulta:

Importação do Brazil no Chile.	£ 119.784 /12. ou	1.062:751$999
» » Chile no Brazil.	£ 17.512./15. »	155:668$888
Differença a favor da primeira.	£ 102.271./17. ou	907:083$111

Consulado Geral dos Estados-Unidos do Brazil em Valparaizo, 15 de outubro de 1903.

JOSÉ JOAQUIM GOMES DOS SANTOS,
Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e os do Chile, no 3º trimestre de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Estrangeiras — a vapor	9	28.226	1.047	£ 34815. ou 309:733$333, ao cambio 27 d. por 1$000

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Estrangeiras — a vapor	6	19.480	719	£ 5196.7.0 46:189$777

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil, nos portos deste Consulado Geral no 3º trimestre de 1903

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	1 peso = 16 ½ d. PREÇOS 1$000 = 27 d. JULHO $	JULHO Rs.	AGOSTO $	AGOSTO Rs.	SETEMBRO $	SETEMBRO Rs.
Café	Kg.	$ 0.10	150.668	28. a 29.70 por 6 kilogrammas	17$111 a 18$28	27. a 27.50	18$501 a 18 028	27.50 a 29.	16$805 a 17$722
Herva-matte	»	$ 0.05	754.801	4.05 a 6.50 por 11 ½ kilogrammas	3$023 a 3$972	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS — 1 peso = 16 ½ d. — ABRIL $	ABRIL Rs.	PREÇOS — 1$000 = 27 d. — MAIO $	MAIO Rs.	JUNHO $	JUNHO Rs.
Café	Kg.	$ 0.10	150.668	28. a 30. por 46 kilogrammas	17$111 a 18$333	28. a 29.	17,111 a 17$722	27.50 a 29.	16$50[illegible] a 17$22[illegible]
Herva-matte	»	$ 0.05	754.801	5.10 a 6.20 por 11 ½ kilogrammas	3$111 a 3$787	5. a 6.20	3$056 a 3$787	Os mesmos	Os mesmos

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para o Brazil, no 3º trimestre de 1903

GENEROS	UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS — 1 PESO = 16 ½ D. — JULHO $	JULHO Réis	AGOSTO $	AGOSTO Réis	SETEMBRO $	SETEMBRO Réis
Batatas	Kilogrs.	Livre	11.599	2$50/3$50 por 100 kilogrs.	1$713/ 2$204	3/3$50	1$833/ 2$071	3$50/3$50	1$[illegible]/ 2$[illegible]
Ervilhas	»	»	46.525	8$25/9$50 » 92 »	5$045/ 5$778	8,9$25	4$859/ 5$057	8$50/9$25	5$[illegible]/ 5$[illegible]
Feijão	»	»	319.077	Caballeros 11/11$25 por 92 kilogrs.	6$722/ 6$874	10$50/11	6$418/ 6$722	Os mesmos	Os mesmos
				Bayos 7$50/10$50 por 92 kilogrs.	4$398/ 6$418	7/10	4$278/ 6$111	6$50/10	3$[illegible]/ 6$[illegible]
Fructas em calda	»	»	420	Nominal —	—	—	—	—	—
Grão de bico	»	»	12.345	13/24 por 92 kilogrs.	7$935/14$667	Os mesmos	Os mesmos	13/23	7$[illegible]/ 14$[illegible]
Lentilhas	»	»	10.589	19/23 » 92 »	11$612/17$111	23/25	14$056/17$111	22/27	13$[illegible]/ 16$[illegible]
Nozes	»	»	55.155	12/13 » 44,10 kilos	7$333/ 7$935	12$50/13	7$[illegible]/ 7$935	12$50/12$[illegible]	7$[illegible]/ 7$[illegible]
Trigo	»	»	18.444	5,7 » 100 kilogrs.	3$056/ 4$278	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos

GENEROS	UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS — 1$000 = 27 D. — ABRIL $	ABRIL Réis	MAIO $	MAIO Réis	JUNHO $	JUNHO Réis
Batatas	Kilogrs.	Livre	11.599	1$70/3	1$037/ 1$833	2$50/3	1$527/ 1$833	1$50/2$50	1$037/ 1$[illegible]
Ervilhas	»	»	46.525	9$37/10	5$058/ 6$111	9$50	5$778	9$50	5$[illegible]
Feijão	»	»	319.077	Caballeros 9$50/10$50	5$778/ 6$418	9/10$50	5$500/ 6$418	9$50/11$25	5$778/ 6$[illegible]
				Bayos 6$50/12	3$967/ 7$333	5$50/10	3$330/ 6$111	7/10$50	4$[illegible]/ 6$[illegible]
Fructas em calda	»	»	420	Nominal —	—	—	—	—	—
Grão de bico	»	»	12.445	11/24	6$722/14$667	12/25	7$333/15$277	12/24	7$333/ 14$[illegible]
Lentilhas	»	»	10.589	15/25	9$167/15$277	14/25	8$556/ 15$277	16/27	9$778/ 16$[illegible]
Nozes	»	»	55.155	6$50/11	5$778/ 6$722	9$50/11$25	5$833/ 6$871	11/12$50	6$722/ 7$[illegible]
Trigo	»	»	18.444	5$50/7	3$203/ 4$278	5/7	3$056/ 4$278	Os mesmos	Os mesmos

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa do desconto e fretamento das embarcações no mercado do Valparaizo, correspondente ao 3º trimestre de 1903

CAMBIO

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil	Som operação	Sem operação	Sem operação
Londres, 90 d/v	16 3/4 a 16 11/16 d.	16 7/16 a 16 5/8 d.	16 7/16 a 16 1/[illegible] 16 d.
Paris, 90 d/v	1.755 a 1.765 francos	1.72 a 1.725 francos	1.72 a 1.715 francos
Hamburgo, 90 d/v	1.405 a 1.42 marcos	1.38 a 1.385 marcos	1.38 a 1.40 marcos
Premio do ouro	7/50 a 8 »	8/50 a 9/50 %	9/50 a 8/20 »

DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Bancario.....	8 %	8 %	8 %
Particular.....	10 a 12 %	10 a 12 %	10 a 12 %

FRETES

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Liverpool por 1.015 kilogrs.....	25/. a 35/.		
Hamburgo por 1.015 kilogrs.....	25/. a 35/.		
Rio de Janeiro por 1.000 kilogrs.....	50/. a 60/.		
Santos (via Montevidéo) por 1.000 kilogrs.	57/6 a 67/6	Os mesmos.	Os mesmos.
Montevidéo por 1.000 kilogrs.....	33/.		
Calháo por 1.000 kilogrs.....	13/.		
Guayaquil por 1.000 kilogrs.....	22/6		
Panamá por 1.000 kilogrs.....	27/2		

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 6 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De $1.500,00 ou 6:097$500, ao cambio de 4$005 por dollar, a Aschoff & Gumle, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso n. 402).

De £ 676—18—8 ou 13:161$640, ao cambio de 12 11/32, a diversos, idem á mesma, em novembro e dezembro ultimos, requisitado por officio n. 149 (aviso n. 403);

De frs. 24.167,83 ou 18:657$564, ao cambio de 772 réis por franco, a Belmiro Rodrigues & Comp. idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 404).

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de 3:025$360, folha do pessoal empregado no Jardim Botanico, em janeiro ultimo (aviso n. 407).

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 8 de fevereiro de 1904

Carlos Drummond Francklin, director-gerente do Jardim Zoologico, pedindo uma subvenção de accordo com a disposição VI, artigo 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.— Compareça na primeira secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 8 de fevereiro de 1904

Declarou-se ao chefe da commissão constructora da avenida central que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão de posse dos predios das ruas do Chile n. 209 e S. Pedro n. 57.

—Foram enviadas á Camara dos Deputados, para serem presentes á commissão de orçamento, as informações acerca dos motivos que dictaram a elevação do capital garantido da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.

—Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a attender as requisições de passagens de 1ª classe, entre Central e Vargem Alegre, feitas por Augusto Diniz Junqueira, fiscal do imposto de consumo da 16ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria de 3 do corrente:

Foi nomeado carteiro da agencia do Correio de Nova Friburgo o cidadão Raul Cornelio de Andrade Ribeiro.

Por outras de 6 do corrente:

Foi consolidada sem effeito a nomeação do cidadão Emygdio Alves Guimarães Cotia para o logar de praticante de 2ª classe;

Foi demittido o praticante de 2ª classe Firmino Edgard Mury;

Foi exonerado, a pedido, do logar de agente do Correio de S. Gonçalo de Nitheroy D. Julia Duval.

Por titulos de 6 do corrente, foram nomeados:

Para o logar de praticante de 2ª classe o cidadão Carlos Muniz Guimarães;

Para o logar de agente do Correio de S. Gonçalo de Nitheroy D. Eugenia Duval.

CAMARA DOS DEPUTADOS

ACTA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Aurelio Amorim, Sergio Saboya, Rodrigues Doria, Felix Gaspar, Eugenio Taurinho, Valentim dos Santos, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Irineu Machado, Americo de Albuquerque, Lamounier Godofredo, Galeão Carvalhal, Moreira, da Silva, Ferreira Braga, Costa Netto, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, James Darcy e Homem de Carvalho (24).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Morão, Cristino Cruz, Dias Vieira, Raymundo Arthur, João Gayoso, Joaquim Pires, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Pereira Reis, Walfredo Leal, Trindade, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Celso de Souza, José Marcellino, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arrozellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcellino Moura, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, João Baptista, Belizario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Julio Santos, Oliveira Figueiredo, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manuel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes Filho, Bernardo Antonio, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

E sem causa participada os Srs. José Euzebio, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Pereira de Lyra, João Vieira, Garcia Pires, Moreira Gomes, José Mongardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá,

Mello Mattos, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Carneiro de Rezende, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Joaquim Teixeira Brandão, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Elyseu Guilherme, Soares dos Santos, Germano Hasslocher e Alfredo Varella.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 24 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã, a mesma ordem do dia de hoje, isto é trabalhos de commissões.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 204, de 23 de janeiro, pagamento de 347$926 a Haupt Biehn & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo ;

N. 206, de 22 de janeiro, idem de 1:284$022 a diversos, item idem, nos mezes de junho, agosto, setembro e outubro ultimos ;

N. 207, de 22 de janeiro, idem da quantia de 6:703$800 a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e novembro ultimos;

N. 363, de 3 do corrente, idem de 666$666, ouro, ao capitão-tenente Altino Flavio de Miranda Corrêa, de seus vencimentos no mez de janeiro ultimo, na qualidade de commissario do Brazil na Exposição de S. Luiz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos :

N. 341, de 30 de janeiro, pagamento de 666$666, das gratificações a que teem direito, por substituição, durante o mez de janeiro ultimo, os funccionarios da Secretaria de Estado deste Ministerio ;

N. 213, de 18 de janeiro, idem de 2:400$, credito ao Thesouro Federal, para satisfazer o ordenado que compete, no actual exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade, Raul Raposo Barradas, a contar de janeiro ultimo ;

N. 180, de 15 de janeiro, credito de 7:200$, ao mesmo Thesouro, para pagamento dos ordenados que competem, no actual exercicio, aos juizes de direito em disponibilidade, Carolino de Leoni Ramos, João de Siqueira Cavalcanti e Manoel Godofredo de Alencastro Autran ;

N. 212, de 18, idem, de 2:400$ ao Thesouro Federal, para pagamento ao juiz de direito em disponibilidade, Umbelino de Souza Marinho, do ordenado que lhe compete, no actual exercicio ;

N. 384, de 3 do corrente, pagamento de 5:488$387, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica ;

N. 344, de 30 de janeiro, idem de 16:468$814, da folha do pessoal subalterno da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, relativo ao mez de dezembro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos :

N. 7, de 29 de de janeiro, pagamento de 348$800 á Sociedade Anonyma *O Paiz*, de publicações feitas por conta deste Ministerio, durante o mez de novembro do anno proximo passado ;

N. 6, de 29 de janeiro, idem de 28$800 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 118 da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 24 de outubro de 1903, pagamento de 25$902 ao ex-collector federal de S. João d'El-Rei, Ignacio Goulart de Oliveira, da restituição de excesso de sello que pagou pela sua nomeação.

Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 1 do corrente, pagamento de 375$ ao inspector da Caixa de Amortização Manoel Alves da Silva e 1º escripturario da mesma, Felippe Monteiro de Barros, de gratificação por substituição.

Exercicios findos — Requerimento de Bellarmino de Mendonça Filho, pagamento de 800$, da gratificação que lhe compete, como delegado da Directoria Geral de Estatistica, no Estado das Alagoas, nos mezes de novembro e dezembro de 1901.

Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio dos funccionarios publicos da Justiça, delegados, escrivães e inspectores de policia.

O pessoal do Instituto Nacional de Musica será pago no dia em que novamente for annunciado.

Neste mez exige-se attestado de vida e estado.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Chili*, para Bahia, Pernambuco, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até á 12 da manhã.

Pelo *Stefania*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Amanhã :

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itamby*, para Bahia e Villa Nova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo até S. Matheus, Caravellas e portos da Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Orissa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itahy* para Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entregas tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Casa da Moeda—Demonstração do movimento das formulas dos impostos de consumo, para productos nacionaes e estrangeiros, no mez de janeiro de 1904:

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro.	72.315.514	34.102:703$
Recebidas durante o mez de janeiro...	58.245.980	1.486:418$
	130.561.494	35.588:921$
Entregues durante o mesmo periodo ás diversas repartições.....	55.333.360	3.006:787$
Saldo que passa para o mez de fevereiro de 1904.....	75.228.134	32.582:133$

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro...	51.103.576	36.789:701$
Recebidas durante o mez de janeiro...	6.050.020	717:438$
	57.153.596	37.507:139$
Entregues durante o mesmo periodo ás diversas repartições.....	5.439.375	629:500$
Saldo que passa para o mez de fevereiro de 1904.....	52.014.221	36.877:639$

Casa da Moeda, 6 de fevereiro de 1904. O escrivão, *Jeronymo M. R. Cordeiro*, escripturario.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 7 de fevereiro de 1904 :

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.5	2.7	2.6	-
Chuva cahida...	Inap.	1.40	1.00	-
Temperatura média de hontem	26°.80	27°.05	28°.15	-

Directoria de Meteorologia da Marinha— Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de fevereiro de 1904 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)		ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE		OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
												Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	º	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a....	755.88	23.5	17.32	80.6	W	3	—	—	—							
	2.....	756.00	22.9	17.51	84.1	W	3	—	—	—							
	3.....	755.65	22.8	17.39	84.0	W	3	—	—	—							
	4.....	755.65	22.7	17.81	87.9	WNW	3	—	—	—							
	5.....	755.64	22.7	17.99	88.9	W	3	—	—	—							
	6.....	755.03	22.7	18.86	92.0	N	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10						
	7.....	755.11	23.0	19.04	91.0	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	8						
	8.....	755.18	21.2	18.87	83.0	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	8						
	9.....	755.77	23.0	19.01	76.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.SK.K	5						
	10.....	755.75	26.5	19.11	74.1	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8						
	11.....	755.61	27.8	19.43	70.0	N	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8						
	12.....	755.41	28.8	18.31	62.6	N	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.CK	8				2.5		
	13.....	754.93	29.5	18.38	60.3	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8						
	14.....	754.35	30.2	18.76	59.0	N	3	Claro	—	—	3						
	15.....	754.06	30.6	17.30	53.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	2						
	16.....	753.98	30.2	17.39	54.5	N	3	Claro	—	—	7						
	17.....	754.14	30.0	18.69	62.8	N	3	Claro	—	—	9						
	18.....	754.53	29.0	17.19	58.0	NW	3	Claro	—	KC.SK.K	9						
	19.....	754.56	28.2	18.63	65.5	W	3	Incerto	..	..	10						
	20.....	755.24	27.4	18.55	68.2	W	3	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..	10	30.5	30.9	22.3			6.22
	21.	755.36	26.8	17.78	67.6	W	4	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..	10						
	22.....	755.40	26.8	16.34	62.8	W	5	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..	10						
	23.....	755.37	26.3	17.01	66.5	W	3	Bom	Nevoeiro tenue alto	SK.K	6						
	24.....	755.34	26.0	18.11	73.0	W	3	—	—	—							

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NO DIA 7 NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 8 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
											º	0 º	º	m/m
Belém.....	761.12	25.8	22.03	89.3	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Bom	30.8	22.5	27.15	
S. Luiz.....														
Parnahyba.....		—									—	—		
Fortaleza.....	761.19	29.2	20.95	70.0	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Regular	Muito bom	30.6	25.0	27.80	
Natal.....					Limpo	Claro		SE	Muito fraco	Bom	—		—	
Parahyba.....					Mui nublado	Bom		S	Muito fraco	Bom				
Recife.....	763.08	29.2	20.58	66.6	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Bom	30.2	21.0	27.10	
Joazeiro.....	764.27	29.6	15.82	55.0	Muito ublado	Muito claro	—	SE	Aragem	Muito bom	34.8	19.0	26.90	
Maceió.....					Limpo	Bom	—	NE	Fresco	Bom	—	—	—	
Aracajú.....	763.05	23.7	21.52	82.5	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	ESE	Muito fraco	Variavel	29.2	?	?	
S. Salvador		—			Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	NE	Regular	Variavel			—	
Cuyabá.....														
Victoria.....	—			—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Bom	—	—	—	
Ouro Preto....														
Juiz de Fóra..	743.90	22.3	16.09	82.3	Meio nublado	Incerto	—	N	Aragem	Encoberto	24.0	21.0	22.50	
Capital.....	760.8	27.5	17.18	63.3	Quasi limpo	Muito bom	—	W	Muito fraco	Bom	30.9	22.3	26.60	
S. Paulo.....	761.18	24.6	13.28	60.0	eio nublado	Bom	—	SE	Bafagem	Bom	27.2	17.2	22.20	
Santos	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	SW	Regular	Bom	—	—	—	
Paranaguá.....	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	—	Calma	Bom	—	—	—	
Curityba.....	761.4	21.1	16.51	89.9	Quasi nublado	?	—	E	Aragem	Bom	?	16.1	?	—
Florianopolis...	759.55	23.4	17.38	81.0	Quasi limpo	Muito bom	—	S	Bafagem	Bom	31.9	20.7	26.30	23.00
Corrientes X	767.2	29.0	11.87	41.0	?	?	—	—	Calma	?	?	19.0	?	—
Itaqui.....	758.48	22.6	14.14	69.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Bafagem	Muito bom	30.2	17.5	23.85	—
Porto Alegre...														
Rio Grande....	760.28	23.0	17.61	84.2	Quasi limpo	Muito bom	—	SW	Bafagem	Máo	29.7	18.4	24.05	7.00
Cordoba X.....	761.00	21.0	13.52	78.0	Meio nublado	?	—	S	Fraco	?	30.0	16.0	23.00	—
Rosario X.....	761.00	21.0	12.84	76.0	Meio nublado	?	—	S	Fraco	?	31.0	18.0	24.50	—
Monsoza X.....	760.8	22.0	12.01	66.0	Meio nublado	?	—	S	Fraco	?	30.0	12.0	21.00	—
Buenos Aires X...	760.0	24.0	17.20	69.0	Quasi limpo	Muito claro	—	SW	Fraco	Bom	30.0	20.0	25.00	—

Nota — Na Capital o estado do tempo é bom e assim ainda continuará.
Em Juiz de Fóra chuviscou, a intervallos, no decorrer do dia de hontem e á noite relampejou ao N.
Em S. Paulo hontem amanheceu réo, pelas varias direcções e pela manhã houve formação de orvalho.
Em Curityba hontem á tarde e á noite esteve com relampejos e trovões, como hoje pela manhã.
No Rio Grande hontem á tarde e á noite relampejou e trovoou em varias direcções, caindo aguaceiros.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.3	24.8	19.8	85	2.0	NNE	1.0	CK	
4 h. m.....	757.5	24.2	19.8	88	1.0	NNE	1.0	CK	
7 h. m.....	758.3	24.4	18.2	80	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	758.3	28.0	17.1	61	1.6	NNE	1.0	CK. K	
1 h. t.....	757.3	30.5	17.2	53	2.0	NNW	1.0	CK. K. KN	
4 h. t.....	757.5	28.0	18.6	66	5.0	SSE	1.0	CK. K. KN	
7 h. t.....	757.0	26.0	18.8	75	2.7	W	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	758.2	25.3	18.2	76	0.9	NW	1.0	CK. KN	
Médias.....	758.80	26.40	18.46	73.0	1.9		1.0		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 30.7; minima, ás 7 h. da manhã, 23.0.
Evaporação em 24 horas: 3.2.—Ozone ás 7 h. da m. 1; ás 7 h. da n. 0.
Horas de insolação: 1 h. 34 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 7 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.8	23.4	17.5	82	4.8	WNW	1.0	KN. CK	
4 h. m.....	756.7	22.9	18.4	89	0.0	Nullo	1.0	KN. CK	
7 h. m.....	757.0	23.1	18.8	90	2.2	N	0.6	C. CK	
10 h. m.....	758.1	27.1	18.4	69	3.3	NNE	0.7	SK. CK. K	
1 h. t.....	757.1	30.8	16.8	51	0.0	Nullo	0.7	SC. K. CK	
4 h. t.....	755.8	31.3	17.8	52	4.0	NNE	0.8	CK. K. KN	
7 h. t.....	756.6	29.0	18.7	63	3.3	NW	1.0	CK. K. KN	
10 h. m.....	757.9	23.8	16.6	61	2.5	WNW	0.7	CK. KN	
Médias.....	757.13	26.43	17.88	69.6	2.5		0.8		

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 32°,3; minima, ás 7 h. da manhã, 22°,7.
Evaporação em 24 horas, 2.8.—Ozone: ás 7 h. da m. 0; ás 7. n. 0.
Chuva cahida: ás 7 h. da m. 1 m/m 35; ás 7 h, da n, 0.00.—Total em 24 h. 1m/m 35.
Horas de insolação: 5 h. 35 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 6 de fevereiro de 1904.....		1.379:660$407
Idem do dia 8:		
Em papel...	178:716$573	
Em ouro....	64:138$297	251:854$870
		1.631:515$277
Em igual periodo de 1903..		1.067:362$678

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 8 de fevereiro de 1904.....	44:377$039
Idem dos dias 1 a 8.....	206:373$029
Em igual periodo de 1903.	48:304$070

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de fevereiro de 1904

Interior.....		27:205$258
Consumo:		
Fumo.....	6:048$500	
Bebidas.....	4:050$980	
Calçado.....	1:800$000	
Perfumarias...	330$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	440$000	
Vinagre.....	28$800	
Conservas.....	1:900$000	
Chapéos.....	770$000	
Tecidos.....	3:500$000	
Bengalas.....	10$000	
Registro.....	3:040$000	22:547$980
Extraordinaria		2:503$576
Deposito.....		81$000
Renda com applicação especial.....		4:729$618
		57:037$432

Renda de 1 a 6 de fevereiro de 1904.....	457:15[illegible]
	514:19[illegible]
Renda de igual periodo de 1903.....	423:92[illegible]
Differença para mais.....	90:2[illegible]

EDITAES E AVISOS

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 1 a 6 do corrente mez, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Arnaldo Dias da Silva Moreira. Arnaldo Dias da Silva Moreira e os commanditarios Francisco Dias da Silva Moreira e José [illegible]

a Silva Moreira, para o commercio de fazendas e roupas nesta cidade á rua do Ouvidor n. 6, e filial no edificio da praça do Mercado n. 48, 49, 50, 51 e 52, com o capital de 20:000$, sendo 10:000$ dos commanditarios, sob a firma Moreira, Irmão & Comp.

De Benjamin de Andrade e Carvalho, Alfredo de Carvalho Silva, Manoel Fernandes Siqueira Sobrinho, João Vicente Leite de Castro Junior e o commanditario Joaquim Anastacio Pinto da Silva para o commercio de artigos de armarinho, nesta praça, á rua da Alfandega n. 61, com o capital de 300$000, sendo 70:000$ do commanditario, sob a firma Carvalho Silva & Comp.

De Jorge Wild, Hans Huber, Ricardo Scherrer e os commanditarios Ernesto Wagner e Julio Gsell, para a importação e venda de fazendas por conta propria ou de terceiros, nesta praça, á rua do General Camara n. 40, com o capital de 500:000$, sendo 75:000$ dos commanditarios, sob a firma Wild, Huber & Comp.

De Bernardo da Silva Vianna e o commanditario Francisco Fernandes da Silva Vianna, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua do Lavradio n. 42, com o capital de 12:000$, sendo 7:000$ do commanditario, sob a firma Fernando da Silva Vianna & Comp.

De José Pimenta de Mello e a commanditaria D. Florentina Eulalia Pereira Braga, para o commercio de papel, livros etc. nesta praça, á rua Nova do Ouvidor n. 28; com o capital de 65:000$, sendo 25:000$ da commanditaria sob a firma Pimenta de Mello & Comp.

De Americo Luiz Corrêa da Silva e João Manoel de Carvalho, para o commercio de molhados e commissões, nesta praça, á rua do Rosario n. 50, com o capital de 20:000$, sob a firma Corrêa da Silva & Carvalho.

De João Domingues Cunha, José Teixeira da Cunha e Alfredo Teixeira da Cunha para o commercio de commissões de toucinho e outros generos do paiz, nesta praça, á rua Moreira Cesar n. 21, com o capital de 10:000$, sob a firma Domingues Cunha & Filhos.

De José de Freitas e Francisco de Almeida, para a exploração de um açougue nesta praça, á rua Senador Alencar n. 2 A, com o capital de 4:000$, sob a firma Freitas & Almeida;

De Alcides M. de Modesto Leal, Arthur Bauer Laemmert e Henrique Bernardo Léo Seuer, para o fabrico de telhas hydraulicas e tijolos de granito nesta praça, á rua dos Invalidos n. 24, com o capital de 30:000$, sob a firma Modesto Leal & Comp;

De Antonio Ribeiro do Prado, Juvenal de Carvalho e Josias Barbosa do Prado, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros nesta praça, á rua dos Ourives n. 116, com o capital de 110:000$, sob a firma Prado, Carvalho & Comp.

De Thomé Gonçalves Carrilho Junior, José Antonio Peixoto e Domingos dos Santos Filho, para o commercio de molhados nesta praça, á rua do Rosario n. 12, com o capital de 80:000$, sob a firma Thomé & Comp.

De Antonio dos Santos e Serafim dos Santos, para o commercio de molhados, conestiveis e miudezas nesta praça, á rua Francisco Eugenio n. 119 E, com o capital de 4:800$, sob a firma Antonio dos Santos & Irmão.

De Pedro Pinheiro Bastos, Henrique Leal de Miranda e José Emilio Chevelier, para o commercio de fazendas nesta praça, á rua do Ouvidor n. 108, com o capital de 200:000$, sob a firma Bastos, Miranda & Chevelier.

De Antonio José da Silva Brandão Alves, Antonio Teixeira Novaes e Angelo Raphael Florentino, para o commercio de chapéos nesta praça, á rua de S. José ns. 4, 4 A e 17, com o capital de 120:000$, sob a firma Brandão Alves & Comp.

De Luiz Cossanza e Carmeno Cossanza para o fabrico de calçado nesta praça, á rua do Lavradio n. 82, com o capital de 100:000$, sob a firma Luiz Cossanza & Filho.

De Francisco Manoel Ramalho Ortigão e Ernani Lodi Batalha, para o commercio de fumos e cigarros nesta praça, á rua de São Pedro n. 237, com o capital de 6:000$, sob a firma Ortigão & Ernani.

De D. Maria da Gloria Proença Leitão e Antonio José da Costa, para a exploração de uma officina de serralheiro nesta praça, á rua do Rezende n. 81, com o capital de 10:000$, sob a firma Viuva Leitão & Costa.

De Joaquim Theodorico de Aguiar e D. Zenobia de Almeida do Valle de Magalhães, para a exploração de uma padaria nesta praça, á rua Gonzaga Bastos n. 58, com o capital de 10:000$, sob a firma Aguiar & Magalhães.

De Abilio Barata da Silva Girão e Francisco Ribeiro, para o commercio de molhados, etc., nesta praça, á rua do Sacramento n. 3, com o capital de 10:000, sob a firma Abilio & Ribeiro.

De David Corrêa dos Santos e Luiz Antonio Vieira Lopes, para a exploração de uma alfaiataria nesta praça, á rua da Quitanda n. 124, com o capital de 12:000$, sob a firma David & Vieira.

De Luiz Augusto Pinheiro, Antonio Soares Ladeira e Agenor Gonçalves de Andrade, para o commercio de commissões de café, etc., nesta praça, á rua Municipal n. 28, com o capital de 400:000$, sob a firma Pinheiro, Ladeira & Comp.

De Simão Julio de Souza Soares, Diniz José Simões e Augusto Leitão de Azevedo, para o commercio de carvão vegetal nesta praça, á rua de S. Pedro n. 113 B, com o capital de 45:000$, sob a firma Soares, Diniz & Leitão.

De Antonio Vieira da Silva e Bernardino Cardoso de Albuquerque, para o commercio de calçado nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 16, com o capital de 5:000$, sob a firma Vieira & Albuquerque.

Alterações dos contractos:

De J. Montes & Comp., por ter o socio Dr. João Alves Montes passado de commanditario a solidario.

De Pacheco Moreira & Comp., pela admissão de Dominios Dias Vieira, Manoel Rodrigues Fortes, Alexandre Herculano Rodrigues e João Soares Neiva, na qualidade de socios de industria.

De A. Bebiano & Comp., pela admissão de Alberto Antunes Ceppas, na qualidade de socio solidario.

Distractos

De Alves, Oliveira, & Barroso, Brandão, Alves & Comp., Bataillan & Comp., Francisco Simões da Motta & Comp., Fernandes & Barbosa, M. Almeida & Comp., Pereira Braga & Comp., Velloso, Cruz & Mesquita, Coelho & Vieira, F. Portella & Comp., J. Parada & Comp., Lucas Affonso & Comp., Lima & Tavares, Peixoto Robalinho & Comp. Souza & Cardoso, Andrade Junior & Carneiro, Ciribelli, Menezes & Comp., Isidoro Cascardo & Irmão e Soares, Nunes & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de janeiro de 1904. —O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 18 DE JANEIRO DE 1904

Presidente Sr. Souza Ribeiro—Secretario Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, Iguassú, Borges e Couto e secretario Cesar de Oliveira faltando com participação os deputados Torres e Goulart, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Aviso de 14 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter negado provimento, á vista de expressa disposição do art. 3º § 1º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, ao recurso interposto por Aschoff & Guinle, do despacho desta junta que não admittiu a registro a sua firma commercial.— Mandou-se cumprir.

Officios:

Do 2 do corrente, do secretario da Junta Commercial do Recife, remettendo a relação dos commerciantes alli matriculados durante o 2º semestre de 1903.—Mandou-se archivar.

Datado de hoje, do secretario da Junta dos corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 9 a 16 do corrente.— Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Carlos de Oliveira Soares, socio solidario da firma Neves & Comp., para ser admittido á matricula dos commerciantes. —Deferido.

De Antonio Themistocles Simonetti, Bernardo Hilarião Alves da Silva e Virgilio Geraldo da Silva, para serem nomeados avaliadores commerciaes no triennio de 1904 a 1906, o 1º e 2º de predios urbanos e o 3º de joias e obras de ourivesaria.—Deferidos.

De Alfredo Montanha Martins de Pinho, barão de Burgal, para novo registro de marca do seu formicida *Montanha*.—Deferido.

De John Moreton & Comp., estabelecidos em Wolverhampton, Sheffield e Londres, Inglaterra, para novos registros das marcas *Borboleta* e *John Moreton & Comp*, que distinguem os seus artigos de cutelaria e outros.—Deferido.

De C. Silva & Comp., Alvares Poller & Comp. e Borel & Comp., successores de Meuron & Comp., para o deposito das suas marcas, registradas nesta junta sob ns. 3.854, 3.857 e 3.877.—Deferidos.

De Candida Augusta Cesar de Miranda, para o deposito da marca dos seus productos de pastolaria *Café Club Santos Dumont, Bilhar* registrada na Junta Commercial do Recife.— Deferido.

De Jezler & Hoening, para o deposito da marca dos seus charutos *Aromaticos*, registrada na Junta Commercial de S. Salvador. —Deferido.

De Antonio José Soares, para o deposito das marcas dos seus fumos *Carmelitano, Sarmento* e *Pavão*, registradas na Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro.—Deferido.

De José Antonio Dias de Vasconcellos, para o deposito da marca de seu preparado *Cerolo de Cinzas de Ouro*, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes.—Deferido.

De H. Theo Moller & Comp., para o deposito da marca *Jano*, que distingue as suas barras de ferro e aço, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.— Deferido.

Da *The Dr. Willians Medicine Company*, para serem archivados os seus estatutos com a carta de autorização que obteve para funccionar na Republica.—Deferido.

De Pimenta de Mello & Comp., Pinheiro Ladeira & Comp., Soares, Diniz & Leitão, Abilio & Ribeiro, David & Vieira, Maia & Oliveira, Vieira & Albuquerque, Fernando da Silva Vianna & Comp. e Aguiar & Magalhães, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Seabra & Comp, para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela abertura de uma filial na cidade de S. Paulo, sob a firma A. Ribeiro & Comp. —Deferido.

De J. Montes & Comp., para ser archivada a escriptura de cessão de parte dos seus direitos sociaes, feita pelo socio Augusto J. Montes de Brito, actualmente Augusto Heitor Xavier de Brito, ao socio Dr. João Alves Montes.—Deferido.

De Andrade Junior & Carneiro, Ciribelli, Menezes & Comp., Isidoro Cascardo & irmão e Soares Nunes & Comp., para serem archivados os seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio José Vieira, Arthur Lopes, Domingos Antonio Pereira, Eugenio Quaglieri, F. P. de Castro, J. Barbosa, Joaquim Martins Loureiro Sobrinho, Secundino José da Silva, Bastos, Miranda & Chevalier, Corrôa da Silva & Carvalho, Gabriel Resk & Irmão, J. Montes & Comp., Modesto Leal & Comp. e Vargas & Sewaybricker, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Guimarães & Pereira, para o registro de sua firma. — Modifiquem a firma social, nos termos do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para distinguil-a de outra identica, estabelecida á rua Moreira Cesar n. 144 e registrada em 8 de julho de 1901, sob n. 9.885.

De Simão Gonçalves Fernandes, successor de Simão Gonçalves & Brandão, para lhe serem transferidos o diario e o copiador, em branco, daquella firma.—Deferido.

Foi presente e mandou-se archivar o balanço do trapiche Federal no 2º semestre de 1903.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de Janeiro de 1904.— Está conforme. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 21 DE JANEIRO DE 1904

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Goulart, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios:

De 18 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Caetano Montenegro, communicando a decretação da fallencia do commerciante José de Araujo Marques, estabelecido á rua da Estação n. 2, em Sapopemba.

Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Dictado de hoje, do Presidente da Junta dos Corretores, solicitando a remessa ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores da representação da mesma Junta sobre a necessidade de um copiador para registro da correspondencia referente ás modificações que soffrerem os contractos, effectuados pelos corretores, de vendas a longo prazo.—Mandou-se remetter a representação ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, informando que os arts. 47, 48 e 50 do Codigo Commercial só obrigam os corretores a ter um caderno manual paginado e um protocollo para os assentos exactos e methodicos de todas as operações em que intervierem; não podendo ser-lhes permittido, independente de acto legislativo, o uso de um copiador, livro proprio dos commerciantes, nos termos dos arts. 11 a 13 do dito Codigo.

Requerimentos:

De Manoel Pereira Madruga, João Francisco da Costa Ferreira e José Pereira Rebello Braga, para serem nomeados avaliadores commerciaes no triennio de 1904 a 1906, o primeiro de predios urbanos e predios rusticos, e o segundo e terceiro das mesmas especialidades e mais de comestiveis e molhados.—Deferidos.

De E. Richter & Comp., para o registro de marca dos seus charutos *Orcana*.—Deferido.

Da Companhia Manufactora Fluminense, para os registros das marcas dos seus tecidos *azul indelevel* e *encarnado indelevel*.—Deferido.

De Paulino Dias Delgado, para o registro da marca dos seus cigarros *Bonecos*.—Deferido.

De Lustosa, Faria & Rodrigues, para annotar-se no registro nº 3.333 a transferencia da marca de couros e outros artigos—*Leão coroado*—de Martins de Magalhães & Comp. para os requerentes, na qualidade de seus successores.—Deferido.

De Manoel Antonio Guimarães e Antonio Francisco de Sá, para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta, sob ns. 3.858 e 3.859.—Deferidos.

De Poock & Comp., para o deposito das marcas dos seus charutos Bemquistos, Bom Gosto, Cavalheiros, Confortaveis, Escolhidos, Fortuna, Modernos, Pequenos, Picantes, Preferidos e Regulares, registradas na Junta Commercial do S. Salvador.—Deferido.

De Brito & Comp., Lobo & Silva, Castro, Silva & Comp., J. Costa & Comp., Miguel Bargut & Said Elgos, Miranda, Vieira & Comp., Silva & Gomes e Silva & Mendes para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Bandeira & Comp., Carvalho & Lima, Ferreira Lima & Comp. e Viuva Regis & Genro, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De A. Portella, Castro, Silva & Comp., David & Vieira, Domingues Cunha & Filhos, Fernando da Silva Vianna & Comp., J. Azevedo & Comp. e Pinheiro, Ladeira & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. —Deferidos.

De Silva & Lopes, para o registro de sua firma. — Modifiquem a firma social, nos termos do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para distinguil-a de outra identica, estabelecida na rua Visconde de Itaúna n. 44 e registrada em 20 de março de 1893 sob n. 1.978.

De Matarazzo & De Vincenzi, para o registro de sua firma. — Não tem logar por ser a firma dos requerentes, na qual figuram sómente os nomes de dous dos socios, offensiva do preceito do art. 3º § 1º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Pinheiro, Ladeira & Comp., para lhes serem transferidos o *Diario* e o *Copiador* em branco da firma antecessora Pinheiro & Ladeira. — Deferido.

Foi presente e mandou-se archivar o balanço do trapiche «Ilha do Vianna» no segundo semestre de 1903.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1904. — Está conforme. O official maior, *Honorio de Campos*.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive a caução, no acto da assignatura do contracto e a outra metade sessenta dias depois. O contractante depositará ainda, para garantia do pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904. *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados, tendo fallecido o despachante Sebastião Joaquim da Costa Lima, convido os interessados para, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação deste, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que no dia 9 do corrente, ás 12 horas da manhã, na secção de substituição desta moeda desta repartição, em presença da junta administrativa e assistencia do director geral interino da Contabilidade do Thesouro Federal, se procederá á conferencia de 651.208 notas do Governo, de varios valores, series e estampas, na importancia de 53.764:533$500, que no mez de novembro do anno passado, por dilaceradas, foram substituidas por outras e por moedas desta repartição e nos Estados, como está discriminado no mappa do conferente.

Serão tambem conferidas 54.943 notas de diversos bancos emissores, substituidas por cedulas do Governo, de conformidade com a lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, na importancia de 5.181:170$ e mais inscripções de 3 % do Banco da Republica, valor de 1.718:000$; sendo 120 inscripções nominativas no valor de 497:000$ e 2 ao portador no valor de 1.221:000$.

Quer as cedulas, quer as inscripções, serão incineradas no mesmo dia ou no seguinte, ás 11 horas da manhã, nas fornalhas hydraulicas da Alfandega desta Capital.

Convido, pois, a Associação Commercial, imprensa e as demais corporações para assistirem a esses actos.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1904. 1º escripturario, *Alexandre Pereira Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo os donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 10 de novembro de 1903.— Manifesto n. 718.

Despacho sobre agua—TB: 1 caixa n. 30 com papel.

L: 1 dita n. 4.738, idem.
TB: 1 dito n. 708, idem.
AJ: 1 dita n. 1.553, idem.
Idem: 1 dita n. 1.564, idem.
CDC: 1 dita 1.194, idem.
CP: 1 dita n. 6.121, idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]C: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 709, idem.
[illegible]CY: 1 dita n. 33, idem.
[illegible]: 1 dita n. 358, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 13 e 15, idem.
[illegible]C: 1 dita n. 1.021, idem.
[illegible]—DJ: 1 dita n. 1.498, idem.
[illegible]: 1 dita n. 4.566, idem.
[illegible]: 1 dita n. 705, idem.
[illegible]m: 1 dita n. 713, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 88 e 86, avariadas.
[illegible]YC: 1 dita ns. 4 265, idem.
Despacho sobre agua — A & J: 2 caixas ns. 1.561 e 1.568, repregadas.
[illegible]F: 1 dita n. 7, idem.
[illegible]C: 1 dita n. 180, idem.
[illegible]C: 1 dita n. 258, idem.
[illegible]: 1 dita n. 6.124, idem.
[illegible]m: 1 dita n. 6.128, idem.
[illegible]m: 1 dita n. 1.633, idem.
[illegible]—20: 1 dita n. 362, idem.
[illegible]m: 1 dita n. 372, idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.550, idem.
[illegible]C: 1 dita n. 82, idem.
[illegible]—CR: 1 dita n. 11 idem.
[illegible]C: 1 dita n. 205, idem.
[illegible]C: 1 dita n. 180, idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.562, idem.
[illegible]—L: 1 dita n. 4.714, idem.
[illegible]—B—AC: 1 dita n. 112, repregada e avariada.
[illegible]C: 1 dita n. 751, idem idem.
[illegible]m: 1 dita n. 754, idem idem.
[illegible]m: 1 dita n. 753, idem idem.
[illegible]VF: 1 dita n. 308, idem idem.
[illegible]—R—C—C: 1 dita n. 502, idem idem.
[illegible]C: 1 dita n. 759, idem.
[illegible]azil: 1 dita n. 7.513, idem idem.
[illegible]m: 1 dita n. 7.515, idem idem.
[illegible] Colombo: 1 dita n. 469, idem idem.
[illegible]zil: 1 dita n. 7.516, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 24, idem idem.
[illegible]C: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]C: 1 dita n. 796, idem.
[illegible]em: 1 dita n. 804, idem.
[illegible]SC—CR: 2 ditas, sendo uma sem numero e outra n. 40, idem.
[illegible]m: 2 ditas ns. 30 e 36, idem.
[illegible]C: 1 dita n. 201, idem.
MSC—CR: 1 dita n. 50, idem.
Armazem n. 8 — H: 1 dita n. 9.208, avariada.
[illegible]C: 1 dita n. 376, repregada e avariada.
[illegible]R&C: 1 dita n. 927, idem idem.
[illegible]razil: 1 dita n. 7.514, idem idem.
[illegible]. Colombo: 1 dita n. 454, idem idem.
[illegible]em: 1 dita n. 455, idem idem.
[illegible]oreno: 1 dita n. 1.339, idem idem.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de [illegible]mburgo, entrado em 11 de novembro de [illegible]3.—Manifesto n. 721.

[illegible]rmazem n. 14 — L—R: 1 caixa n. 1.616 repregada.
[illegible]em: 1 dita n. 1.046, idem.
[illegible]&C—X: 1 dita n. 1.316, idem.
[illegible]em: 1 dita n. 1.316, idem.
[illegible]MC—AMC: 1 dita n. 2.415, idem.
[illegible]VI: 1 dita n. 3.171, idem.
[illegible]: 1 dita n. 544, idem.
[illegible]: 1 dita n. 121, idem.
[illegible]RPC: 1 dita n. 540, idem.
[illegible]PC: 1 dita n. 111, idem.
[illegible]GC: 1 dita n. 50, avariada.
[illegible]RPC: 1 dita n. 527, repregada.
[illegible]em: 1 dita n. 494, idem.
[illegible]em: 1 dita n. 507, idem.
[illegible]em: 1 dita n. 501, idem.
[illegible]em: 1 dita n. 5[illegible], idem.
[illegible]C&R: 1 dita n. 2.[illegible]5, idem.
[illegible]T: 1 dita n. 23.0[illegible]2, idem.
[illegible]PC: 2 ditas n. 7.375, idem.
[illegible]em: 1 dita n. 7.356, idem.
[illegible]GA: 1 dita n. 2, idem,

[illegible], idem,
Vapor [illegible]. procedente de [illegible]mpton, entrado em 10 de novembro de 1903.—Manifesto n. 718.

Despacho sobre agua—C\: 1 caixa n. 417, repregada.
Idem: 1 dita n. 419, idem.
Idem: 1 dita n. 116, idem.
MSC: 1 dita n. 2, idem.
MSC—C&C: 1 dita n. 48, idem.
T[illegible]: 1 dita n. 660, idem.
Idem: 1 dita n. 6[illegible]3, idem.
Idem: 2 ditas ns. 597 e 632, idem.
Idem: 2 ditas ns. 612 e 591, idem.
Idem: 1 dita n. 589, idem.
Idem: 1 dita n. 503, idem.

Vapor francez *Entre Rios*, procedente do Havre, entrado em 7 de novembro de 1903.—Manifesto n. 707.

Armazem n. 4—SP de A: 2 caixas ns. 737 e 762, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 742 e 747, idem.
Idem: 2 ditas ns. 738 e 741, idem.
Idem: 1 dita n. 744, idem.
Armazem n. 4—Oxal de Minas, Ouro Preto: 1 caixa sem numero, avariada.
Despacho sobre agua—Costa Braga & Irmãos: 1 volume n. 18.220, quebrado.
HMC: 2 caixas ns. 300 e 315, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 310 e 314, idem.
Idem: 2 ditas ns. 303 e 304, idem.
A—S—C: 1 dita n. 2.956, idem.
Idem: 1 dita n. 29.193, idem.
Idem: 1 dita n. 29.149, idem.
Idem: 1 dita n. 19.154, idem.
Idem: 1 dita n. 29.195, idem.
Idem: 1 dita n. 19.148, idem.
TBC: 2 idem ns. 23 e 4, idem.
PMG: 1 dita n. 5, idem.
OM: 1 dita sem numero, idem.
TáC: 1 dita n. 23, idem.
Armazem n. 4—SP de A: 1 dita n. 749, avariada.
Idem: 1 dita n. 750, idem.
JOP: 1 dita n. 3.239, idem.
Idem: 1 dita n. 3.281, idem.
SP de A: 2 ditas ns. 743 e 751, idem.
Idem: 2 ditas ns. 754 e 749, idem.
MP: 1 dita n. 1.133, repregada.
Exal de Minas—Ouro Preto: 1 dita sem numero, avariada.
SP de A: 2 ditas ns. 748 e 776, idem.
HV: 1 dita n. 625, idem.
Exal de Minas—Ouro Preto: 1 dita n. 625, idem.
Despacho sobre agua—A—C—S: 2 ditas ns. 311 e 312.

Vapor allemão *Altenberg*, procedente de Hamburgo, em 5 de novembro de 1903.—Manifesto n. 701.

CSC: 1 dita n. 2.876, idem.
SP—K: 1 dita n. 10.177, idem.
BD: 1 dita n. 200, idem.
JMP—HF: 1 dita n. 2.088, idem.
VM—363: 1 dita n. 6.744, idem.
DGC: 2 ditas ns. 24 e 35, repregadas e avariadas.
VH: 2 ditas ns. 1.372 e 1.373, idem idem, idem.
VS&C: 1 dita n. 8, repregada.
Armazem da estiva—LF&C: 1 barrica n. 275, idem.
WW—21: 1 dita n. 11.665, idem.
CSPA: 1 dita n. 424.329, idem.
Armazem n. 12—ACC: 1 dita n. 4.762, avariada.
JR—CC: 1 dita n. 6.930, repregada.
ARPC: 1 dita n. 8.930, avariada.
CMC—VUC: 1 dita n. 8.229, idem.
MT: 1 dita sem numero, idem.
HH: 1 dita n. 2.913, repregada e avariada.
ARPC—OL: 1 dita n. 659, idem.
PHC: 1 dita n. 65[illegible], idem idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
Despacho sobre agua—VSC: 2 cestas ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor italiano *Citta di Genova*, procedente de Genova, entrado em 12 de novembro de 1903.—Manifesto n. 710.

Despacho sobre agua—GAF: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
VDC: 2 ditas ns. 4 e 3, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
MDL: 2 caixas ns. 2 e 33, idem, idem.
NZ&C: 1 dita n. 47, idem idem.
ND: 1 sacco sem numero, roto.
AV—5.437: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
S: 1 dita n. 30, idem idem.
F — G — B: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Armazem n. 6—Idem: 10 ditas idem, idem idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 10 de novembro de 1903.—Manifesto n. 718.

Armazem n. 8—Bl: 1 caixa n. 2.929, repregada e avariada.
CTLT: 1 dita n. 1.964, idem, idem idem.
BF&A: 1 amarrado n. 14, idem idem.
Brazil: 1 barrica n. 7.497, idem idem.
BF&A: 2 ditas ns. 12 e 92, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 18 e 40, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 17, idem idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem idem,
CC: 2 ditas ns. 54 e 55, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 52 e 53, idem idem.
Idem: 1 dita n. 56, idem idem.
CPC: 1 dita n. 7.378, idem idem.
ACC: 1 dita n. 3.365, idem idem.

Vapor allemão *Mechlenburg*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de janeiro de 1904—Manifesto n. 67.

Trapiche Federal — PC: 5 saccos sem numero, com falta.
GF: 1 barrica idem, idem.
MRM—K: 1 sacco idem, idem.
FS: 1 caixa idem, repregada.
CLA: 5 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 22 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 833.

Armazem n. 9—H: 1 caixa n. 9.516, avariada.
JRC: 1 dita n. 960, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
JCVM: 2 ditas ns. 102 e 271, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 268 e 270, idem,
JMAC: 1 dita n. 3.653, idem.
JRCC: 1 dita n. 1.504, avariada.
M&CC: 1 dita n. 782, idem.
MOHC: 1 dita n. 511, repregada e avariada.
NM: 1 dita n. 134, avariada.
AGC: 1 dita n. 70, idem.
ACC: 2 ditas ns. 192 e 191, repregadas.
BFA: 1 dita n. 25, idem.
D: 1 dita n. 1.704, repregada.
CVR: 1 dita n. 1.603, idem e avariada.
CPC—D: 1 dita n. 676, avariada.
CNC: 1 dita n. 668, idem.
EMC: 1 dita n. 2.491, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 2.483 e 2.489, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.485, idem idem.

Vapor francez *Italie*, procedente do Rio da Prata, entrado em 11 de janeiro de 1904. Manifesto n. 64.

Trapiche Federal—Pereira: 4 fardos sem numero, com faltas.

Vapor francez *Chile*, procedente de Bordeaux, entrado em 25 de janeiro de 1904. Manifesto n. 56.

Trapiche da Ordem—CG: 4 caixas sem numero, com faltas.
JJGC: 1 dita idem, idem.
HMG: 2 quartolas idem, idem.
EM: 1 dita idem, idem

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 25 de janeiro de 1904. Manifesto n. 56.

Trapiche Rio de Janeiro—FG : 9 caixas sem numero, com falta.

MCI : 5 ditas idem, idem.

LFG : 4 ditas idem, idem.

LAB : 20 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Bellaggio*, procedente de Nova York, entrado em 21 de janeiro de 1904. Manifesto n. 51.

Trapiche Federal—NMC : 4 caixões sem numero, quebrados.

LDC—C : 1 barril idem, vasando.

G : 2 caixas idem, repregadas.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de fevereiro de 1904 Manifesto n. 52.

Trapiche Federal—AAC : 1 caixa sem numero, repregada.

MFC : 1 dita idem, idem.

Balm M : 1 dita idem, idem.

AMC : 1 dita idem, idem.

AI: 4 ditas sem numero, idem.

Casa Cladino : 2 vidros sem numero, quebrados.

Vapor allemão *Nordemez*, procedente de Bremen, entrado em 13 de janeiro de 1904. —Manifesto n. 32.

Trapiche Federal — FS: 15 saccos sem numero com faltas.

JRCC: 4 caixas sem marca, quebradas.

RC: 6 ditas sem numero, idem.

Vapor francez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 10 de janeiro de 1904. —Manifesto n. 718.

Armazem n. 8—CC : 1 caixa n. 383, avariada.

Armazem de amostras — BRC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 8—S : 1 dita n. 2.673, idem idem.

EMC: 1 dita n. 2.461, idem idem.

ES&C: 1 dita n. 20.855, idem idem.

HS: 1 dita n. 8.073, idem idem.

OC—T : 1 dita n. 2, idem idem.

Armazem n. 8—H: 1 caixa n. 9.195, repregada e avariada.

OPC: 1 dita n. 6.639, idem idem.

66—11: 1 dita n. 1.051, idem idem.

CE: 1 dita n. 109, idem idem.

Idem: 1 dita n. 108, idem idem.

EMC: 1 dita n. 2.479, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.078, idem idem.

VY: 1 dita n. 104, idem idem

GD—RF: 1 dita n. 36, idem idem.

Casa Edisson: 1 dita n. 36, idem idem.

CC: 1 dita n. 383, idem idem.

CC: 1 dita n. 382, idem idem.

H: 1 dita n. 9.205, idem idem.

S : 1 dita n. 31, idem idem

E—F—CC: 1 dita n. 5, idem idem.

Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 14 de novembro de 1903

Armazem de bagagem— Sem marca : 1 mala sem numero, aberta.

Parc Bimilon—GM 846: 1 cesta idem idem.

Vapor italiano *Citta di Genova*, procedente de Genova, entrado em 10 de novembro de 1903.—Manifesto n. 710.

Armazem das amostras—Braga Sobrinho: 1 caixa sem numero, repregada.

R. Legation I: 1 pacote idem roto.

H&C—CC: 1 diton. 589, idem.

PS: 1 caixa n. 12.518, repregada.

OPM: 1 pacote n. 599/600, roto.

Vapor inglez *Horace*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de novembro de 1903. —Manifesto n. 703

Armazem n. 1—PJ: 2 barricas ns. 18 e 21, repregadas.

Idem. 1 dita n. 27, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Concurrencia para fornecimento de materiaes de construcção

De ordem do Sr. general de brigada director geral, e de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 199, de 29 de dezembro ultimo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de fevereiro, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete desta direcção, á rua Guanabara n. 56, propostas para o fornecimento, no corrente semestre, dos materiaes de construcção abaixo mencionados :

Por metro cubico :

Areia da ilha do Governador, dita de rio, argilla para fundição, barro refractario, macadam, pedra de alvenaria, dita britada e saibro.

Por milheiro:

Azulejos de porcellana, ditos de marmore, ladrilhos de Hamburgo, ditos brancos francezes, ditos hydraulicos, tijolos do porto do Rosa, ditos pequenos de Campos, ditos grandes idem, ditos Jacaré, ditos refractarios, telhas francezas, ditas curvas nacionaes, ditas planas idem.

Em barricas, por kilogr.:

Cimento Boulogne, Pyramide, allemão, Knight, Bevan, C. Sturge, Leão S., Aguia Preta, Cruz Vermelha, Cruz Preta, marca Pá. Tres Jacarés, Leão Curvado, Alberg, Lesin, Excelsior, Germania, Aalsen.

Por litro:

Cal de pedra, dita virgem, dita de Cabo Frio, dita de Macaia e dita do Reino.

Cantaria lavrada, dita picotada, vão de porta de cantaria, dito de janella de dita.

Os proponentes deverão habilitar-se na Direcção Geral de Engenharia até a vespera do dia da concurrencia, consistindo a habilitação em requerimento feito ao Sr. director geral, pedindo guia para depositar na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 200$, devendo o requerimento ser acompanhado de todos os documentos que provem estarem quites dos impostos devidos.

No acto de apresentarem suas propostas, os proponentes deverão provar terem feito o deposito acima referido.

As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas devidamente sellada e ambas datadas, assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarão com precisão a residencia dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, local e hora acima indicados —Tenente-coronel, *Ignacio de Alencastro Guimarães*, chefe do gabinete.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da 1ª cadeira do 1º anno do curso geral desta escola (geometria algebrica, differencial e integral).

Approvados plenamente (grão 8)

1 José Pantaleão Valente Lobo.
2 Washington Barbosa Rodrigues Pereira.
3 Ivo Tupy Formel.
4 Polydoro Corrêa Barbosa.
5 Sebastião Corrêa Fontes.

Approvados plenamente (grão 7)

6 Eurias de Carvalho Fortes.
7 Arthur Rodrigues Tito.
8 Alberto Pequeno.
9 Ruben Coelho Rodrigues.
10 Euclides Pequeno.
11 Graciano Porto da Fontoura.
12 Manoel Raymundo da Paz Filho.
13 Manoel Antunes da Costa Guimarães Junior.
14 Julio Capitulino da Silva Pitta.
15 Floro Edmundo Freire.
16 José Julio de Oliveira.
17 Octaviano José da Silva.
18 Raul Mendes de Paiva.

Approvados plenamente (grão 6)

19 Oscar de Araujo Fonseca.
20 Augusto da Cunha Duque Estrada.
21 Augusto Bittencourt Amarante.
22 Osorio Garcia Rosa.
23 João Rodrigues de Abreu.
24 Raymundo Nonato Lopes de Menezes.
25 Cyro Vidal.
26 Manoel Augusto dos Santos.
27 José de Abreu Araujo.
28 Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha.
29 Aristides da Silveira Gomes.
30 Nestor Rodrigues da Silva.
31 Jayme de Souza Mendes.
32 Astorico de Queiroz.
33 Gliberto Fernandes Gorpes.
34 Justino Ribeiro Franco.
35 Arthur Alves.
36 Francisco Augusto de Aguiar Amizade.
37 Miguel Salazar de Moraes.
38 Agostinho Pereira Goulart.
39 Mario Liberal de Mattos.
40 José Eugydio Rodrigues Galhardo.
41 José Jauffret Guillon.
42 Aurelio d'Avila Nabuco.
43 Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos.
44 Antonio Pinheiro de Mattos.
45 Renato da Veiga Abreu.
46 Sebastião Pimenta Bueno.
47 Euclydes Espindola do Nascimento.
48 Gaspar Guimarães Junior.
49 Honorato Augusto Duguet Leitão.
50 Caetano José Munhoz.

Approvados simplesmente (grão 5)

51 Oswaldo Villa-Bella e Silva.
52 João Ferreira Johnson.
53 Cyro da Cunha Corrêa.
54 Pedro Pierro da Silva Braga.
55 Carlos de Oliveira Duro.
56 Antonio Gonçalves Cunha.
57 Abdias Bezerra.
58 Adolpho da Cunha Leal.
59 João de Castro Lima.
60 Joaquim Gaudie de Aquino Correa.
61 Delmyro Ruy de Barros.
62 Joaquim Furtado Sobrinho.
63 Dagoberto de Menezes.
64 Manoel Collares Chaves.
65 Carlos Italico Moinoldy.
66 Vicente Antonio do Espirito Santo.
67 Arthur Pinto da Silva.
68 Heitor de Araujo Mello.
69 Nilo Ribeiro de Oliveira Val.
70 João Baptista Corrêa de Mello.
71 Napoleão de Lima Costa.
72 Anatolio Duncan.
73 Roberto Mendes Malheiros.
74 Oscar Severiano Bastos Nunes.
75 Carlos Autran Dourado.
76 José Antonio de Medeiros.
77 Alberto Tourinho.
78 Emygdio Corrêa da Motta.
79 José Franco da Fonseca.
80 Otto Pelo da Silveira.
81 Floriano Gomes da Cruz.

Approvados simplesmente (grão 4)

82 Arthur Valente Pereira.
83 Affonso de Farias Simões.
84 Sizinio de Carvalho.
85 João da Costa Lima.
86 Ernesto de Almeida Mattos.
87 Eduardo Guedes Alcanforado.
88 Raul Mello Müller de Campos.

0 Octavio Garcia Barão.
0 Evaristo Marques da Silva.
1 José Jovino Marques da Silva.
2 Joaquim Ferreira de Mello.
3 Tertuliano de Albuquerque Potyguara.
4 Miguel Ferreira Lima.
5 Carlos Augusto Pereira da Cunha.
6 João Cesar de Castro.
7 Alfredo Floro Cantalice.
8 Lourival Duarte do Carmo.
9 Edmundo Carneiro de Souza.
0 Adolpho José Moreira.
1 Amadeu Carneiro de Castro.
2 Presciliano de Almeida Rodrigues.
3 Brasilio Carneiro de Castro.
4 José Ribeiro Pereira.
5 Augusto Hypolito de Medeiros.
6 Alvaro Agricola Soares Dutra.
7 Mario Maciel Wanderley.
8 Julio Candido de Sant'Anna.
9 José Fernandes da Silva Mello.

Foram reprovados vinte e dous alumnos. Deixaram de fazer exame desta cadeira: r docentes dez dito alumnos, por serem sido habilitados no segundo exame parcial vinte dous alumnos.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, 6 fevereiro de 1904.—*Felippe Ferreira Alves*, tenente coronel secretario.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete desta direcção, á rua Guanabara n. 55, propostas para a construcção de um passeio com 160 metros de comprimento e 1 1/2 metro de largura em frente ao muro do Collegio Militar.

Até a vespera do dia da concurrencia, os proponentes deverão habilitar-se nesta direcção, onde serão dados todos os esclarecimentos. — O coronel *Ignacio de A. Guimarães*, chefe de gabinete. (.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

(No largo do Moura)

De ordem do Sr. coronel director, serão, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, recebidas propostas em cartas fechadas para compras de retalhos, com os seguintes pesos:

2.251 kilos de lã.
2.111 kilos de lã e algodão.
2.415 kilos de brim.
404 kilos de brim e algodão.
380 kilos de algodão; devendo cada licitante apresentar propostas em duplicata, sendo com os preços por kilo para cada especie de retalhos.

Os proponentes assistirão pessoalmente, ou por seus prepostos, a abertura de suas propostas.

Secretaria do Arsenal de Guerra, 4 de fevereiro de 1904.—*Antonio Soares da Rocha*, secretario. (.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico, faço publico que, no dia 12 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, acompanhadas das respectivas amostras, especificados nas relações dos diversos materiaes a fornecer que os concurrentes devem vir examinar no escriptorio technico desta commissão, á rua Primeiro de Março n. 103, 2º andar, onde serão apresentadas aos proponentes as especificações para esse fornecimento, bem como as condições do contracto.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas, sem accrescimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Para garantia da assignatura e execução do contracto cada proponente depositará previamente na thesouraria desta Commissão a quantia de 200$, que será elevada a 300$ por occasião da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta repartição lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Fica reservado o direito de se escolher dentre as propostas os objectos que se entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe de secção. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

HORARIO DO TREM—S 7

De ordem da directoria se declara que no dia 11 do corrente começará a vigorar o novo horario do trem S 7 (com as consequentes alterações), partindo da Central ás 4 horas da tarde.

Escriptorio do Trafego, 8 de fevereiro de 1904. — *Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/16	12 9/64
» Pariz.....	$782	$785
» Hamburgo.....	$966	$970
» Italia.....	—	$727
» Portugal.....	—	$367
» Nova York.....	—	4$072
Libra esterlina em moeda.....		20$000
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$220

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	988$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	978$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	988$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:017$000
Dtas idem idem de 1897, nom....	1:020$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	180$000
Ditas inscripções de 3 %, port.	945$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 % nom.....	730$000
Ditas idem idem, nom.....	738$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, nom.....	315$000
Ditas idem idem de 100$, 4 %, port.....	54$500
Banco da Republica do Brazil...	35$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil.....	8$250
Dita Sal e Navegação.....	10$000
Dita Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	15$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	278000
Dita Geral de Seguros, c 20 "	27$000
Dita Seguros Mercurio, c 25 %.	39$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c 40 ".....	445$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$.....	190$000
Ditas da Comp. Mercado Municipal.....	190$000
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	212$750
Lettras hypothecarias do Banco do Estado do Rio de Janeiro.	50$000
Ditas idem do Banco de Credito Rural e Internacional, 7 %...	81$000

Vendas a prazo

700 acções da Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, v/c 30 dias.....	8$500

Secretaria da Camara Syndical, 8 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1904

Alpiste do Rio da Prata, 24$/ — por 100 kilos.

Assucar branco crystal, do norte, 350 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte do norte, 320 réis idem.

Dito 3ª sorte, de Pernambuco, a chegar, 295 réis idem.

Dito bruto, bom, a chegar, de Pernambuco, 185 réis idem.

Dito mascavo, de Pernambuco, 190 a 200 réis idem.

Dito branco, crystal, da Bahia, 400 réis idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S, Leopoldo e OO, 25$500 a 26$ por 2/2 saccas.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

ACTA DA DECIMA SEXTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EFFECTUADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1904

Aos dous dias do mez de fevereiro de 1904, ao meio-dia, na sala do edificio da fabrica, achando-se presentes e representados 15 Srs. accionistas possuidores de 1.821 acções, numero legal, o Sr. director-secretario, Hermann Kalkuhl, abre a sessão e convida o Sr. Guilherme Maul para presidil-a, o que foi approvado.

Assumindo a presidencia o Sr. Guilherme Maul convida para secretarios os Srs. Pedro

De Schepper e D. Carolina Kremer, que são approvados e tomam assento.

Declara o Sr. presidente que a presente assembléa foi convocada para a apresentação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1903, sua discussão e julgamento, eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1904.

Não foi lida a acta da 15ª assembléa geral ordinaria de 2 de fevereiro de 1903 por já ter sido approvada.

Foi dispensada a leitura do relatorio da directoria por ter sido publicado no *Diario Official* da Capital Federal de 23 janeiro de de 1904.

O Sr. presidente convida o relator do conselho fiscal a ler o seu parecer, que é do teor seguinte:

« Srs. accionistas—Eleitos em assembléa geral de 2 de fevereiro de 1903 para o conselho fiscal do mesmo anno, vimos dar cumprimento ao art. 20 dos nossos estatutos, dizendo-vos:

Examinámos os livros e mais documentos, achando tudo na melhor ordem e rectidão, sendo, portanto, de opinião que as contas da directoria relativas ao anno de 1903, devem ser por vós approvadas, como nós o fazemos.

Petropolis, 16 de janeiro de 1904.—*Carlos Kling.—Pedro de Schepper.— Antonio Teixeira de Azevedo.*»

O Sr. presidente submette o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal a discussão e, ninguem pedindo a palavra, sujeita-os a julgamento, sendo approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e membros do conselho fiscal.

Conforme a propos a da directoria, foi deliberado transferir da conta Lucros suspensos 50:000$ para machinismos e accessorios, 50:000$ para bens de raiz e 2:000$ para fundo de beneficencia.

O Sr. Antonio Teixeira de Azevedo propõe que seja dada uma gratificação de 2:000$ ao Sr. Arthur Maximo de Souza pelos serviços prestados á companhia durante a ausencia do Sr. director-secretario.

O Sr. presidente diz que se vae proceder á eleição do conselho fiscal e convida os Srs. accionistas a munirem-se de chapas, as quaes dão o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal Pedro de Schepper, Carlos Kling e Antonio Teixeira de Azevedo.

Supplentes Carlos Maximo de Souza, Guilherme Maul e Antonio Avelino Barbosa, que são acclamados.

E nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão á 1 hora da tarde, lavrando-se esta acta que é lida e unanimemente approvada.

Petropolis, 2 de fevereiro de 1904.— *Guilherme Maul.—Pedro De Schepper.—Carolina Kremer.*

ANNUNCIOS

O Banco Nacional Brazileiro

ABRE E ENCERRA NO DIA 12 DO CORRENTE

Subscripção publica

para o emprestimo de 120:000$000

por emissão de 600 debentures de 2ª serie, de 200$ cada um e juros de 10 °/o annuaes, resgataveis no prazo maximo de 15 annos, por conta da Sociedade Anonyma

Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto

necessarios, não só para satisfazer a pedidos de novas installações de luz, como tambem para augmentar a força motriz hydraulica existente.

Intervem na operação o corretor José Willemsens.

PROSPECTO

1.º A Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto, sociedade anonyma, com sua séde na Capital Federal, tem por objecto:

a) Montar e explorar o serviço de illuminação electrica do Ribeirão Preto, de accordo com o contracto entre a Camara Municipal dessa cidade e o engenheiro Rufino A. de Almeida.

b) Montar uma fabrica de carbureto de calcium, aproveitando os elementos da installação electrica de Ribeirão Preto, e promover a venda dos productos.

c) Encarregar-se da montagem de installações de illuminação pelo processo do acetyleno e construir os apparelhos respectivos.

d) Encarregar-se da montagem e installações electricas, aproveitando os recursos dos serviços que explorar.

e) Finalmente, encarregar-se da execução de obras de estradas de ferro e outras e explorar-as.

2.º Os seus estatutos, bem como a alteração nelles feita, foram publicados no *Diario Official* de 31 de março de 1903 e 16 de janeiro de 1904, transformando em sociedade anonyma a sociedade em commandita da mesma denominação, cujos estatutos e alterações então feitas constam do *Diario Official* de 9 de julho de 1898 e de 20 de abril de 1899

3.º A acta da assembléa geral que resolveu a presente emissão e lhe fixou as condições, é de 26 de dezembro de 1903 e foi publicada no *Diario Official* de 16 e no *Jornal do Commercio* de 30 de janeiro de 1904.

4.º O importe do emprestimo anteriormente emittido foi de 100:000$, mas actualmente acha-se reduzido, em virtude de amortizações feitas, a 80:000$000.

5.º Esta emissão é de 600 obrigações ao portador (debentures), do valor nominal de 200$ cada uma, vencendo o juro annual de 10 %, que se pagará no Banco Nacional Brazileiro por semestres findos, no primeiro dia util dos mezes de janeiro e julho de cada anno, sendo pago por inteiro o primeiro coupon deste anno. A amortização será feita annualmente no mez de dezembro, a começar de 1904, por meio de sorteio ou compra no mercado e será pago com o coupon de janeiro quando for por sorteio, sendo a mesma amortização na seguinte proporção:

Annos	Debentures resgatados	Existencia	Amortização	Juros	Total
1904..	5	595	1:000$	12:600$	13:000$
1905..	10	585	2:000$	11:700$	13:000$
1906..	15	570	3:000$	11:700$	14:700$
1907..	20	550	4:000$	11:400$	15:400$
1908..	25	525	5:000$	11:000$	16:000$
1909..	30	495	6:000$	10:500$	16:500$
1910..	35	460	7:000$	9:900$	16:900$
1911..	40	420	8:000$	9:200$	17:200$
1912..	45	375	9:000$	8:100$	17:100$
1913..	50	325	10:000$	7:500$	17:500$
1014..	55	270	11:000$	6:500$	17:500$
1915..	60	210	12:000$	5:400$	17:400$
1916..	65	145	13:000$	4:200$	17:200$
1917..	70	75	14:000$	2:900$	16:900$
1818..	75	0	15:000$	1:500$	16:500$

A empreza reserva-se o direito de fazer o resgate por intermedio do Banco Nacional Brazileiro em qualquer tempo, no todo ou em parte, pagando no acto o valor nominal dos titulos e os juros proporcionalmente vencidos, quando o resgate tenha sido feito por sorteio.

Tanto os juros como a amortização serão pagos pelo Banco Nacional Brazileiro, a que, cinco dias antes da época convencionada para os mesmos pagamentos, será recolhida a seus cofres pela empreza a importancia necessaria.

6.º O activo e passivo actual da sociedade é o seguinte:

Balanço em 31 de dezembro de 1903:

Activo

Contractos de privilegios	45:000$000	
Bens de raiz	4:264$000	
Material electrico	174:315$344	
Installações e montagens	11:125$085	
Motores hydraulicos	27:810$000	
Distribuição de energia, c/ de capital	28:594$750	
Construcção do canal	92:902$180	
Usina	41:926$355	
Postes	14:730$040	
Usina c/ especial	11:410$810	
Canal, comporta	8:317$700	
Desapropriações	9:095$600	
Indemnizações	8:570$300	
Moveis, ferramentas e utensilios	3:092$000	
Almoxarifado	23:501$420	504:770$181
Acções cauccionadas		50:000$000
Caixa, dinheiro existente		3:775$[illegible]
Devedores		28:711$[illegible]
		587:256$[illegible]

Passivo

Capital		345:000$
Debentures: emissão de 500, a 200$	100:000$000	
Resgatados: 100 a 200$	20:000$000	80:000$
Emprestimo, Dr. C. Maya		20:000$000
Fundo de reserva		20:256$500
Caução da directoria		50:000$
Dividendo ordinario:		
1º semestre de 1903	13:200$000	
2º semestre de 1903	17:250$000	30:450$000
Dividendo supplementar:		
Verba para distribuição		22:000$000
Credores		14:500$
Diversas contas		3:150$[illegible]
		587:256$[illegible]

7.º Além das garantias que por lei são conferidas ás obrigações preferenciaes, empreza dá como garantia especial do pagamento dos juros das obrigações (debentures) emittidas e da respectiva amortização o emprestimo de 120:000$, em hypotheca convencional, todos os bens remanescentes de primeira hypotheca, accrescidos dos machinismos e installações que vão ser adquiridos com o producto do mesmo emprestimo.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1904.— Pelo Banco Nacional Brazileiro, *Paul Arnguet.—Aprigio Alves de Carvalho*, directores.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 34 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 10 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Circulares ns. 8 e 9 — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Quadro do papel-moeda em circulação até 31 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL.

JUDICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Assucareira Parahyba-Sergipe — Rectificação.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 de fevereiro corrente, foram concedidos os accrescimos de 20 % sobre os vencimentos do substituto da 8ª cadeira de Medicina da Bahia Dr. Pedro da Luz Carrascosa, e do professor do Instituto Nacional de Musica João Rodrigues Côrtes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur* afim de que possam ser cumpridas as cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de direito da 2ª vara civil da comarca do Porto ás justiças desta Capital, a requerimento de Manoel José Tavares, para citação de Manoel Vasques, José Ritto de Queiroz e suas mulheres;

Pelo juizo de direito da 2ª vara da comarca de Lisboa ás justiças desta Capital, para avaliação e arrematação de bens immobiliarios pertencentes ao espolio de D. Ilha Palos de Almeida;

Pelo juizo de direito da comarca de Figueiras, em Portugal, ás justiças desta Capital, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Joaquim Mendes de Oliveira.

— Foram devolvidas, devidamente cumpridas:

Ao Ministerio das Relações Exteriores á carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 168, de 28 de novembro do anno passado, expedida pelas justiças de Friburgo (Grão-Ducado de Baden) ás justiças do estado de S. Paulo e para inquirição de Withelm Hamm;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal a carta rogatoria que acompanhou o officio da Camara Civil do mesmo tribunal, de 3 de setembro do anno passado, expedida ás justiças de Vienna d'Austria, a requerimento do *Brasilianish Bank für Deutschland*, para ser tomado o depoimento de Luiz Baezel.

— Transmittiu-se ao governador do Estado do Pará, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Parijes* e referente ao respectivo commandante Manoel Gomes da Silva, de naturalidade portugueza.

Requerimento despachado

Coronel Carlos Leite Ribeiro. — Compareça nesta directoria.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos, italiano Montesano Francisco, residente no Estado de S. Paulo; e o portuguez José Machado Dias, residente nesta cidade. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do referido Estado.

— Foi nomeado, de accôrdo com o art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o Dr. Alvasio de Castro para o logar de assistente de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que foram designados para os logares de internos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os alumnos Ricardo Diniz Gusmão, de clinica dermatologica e syphiligraphica e José Augusto Arantes e Alvaro Simões Corrêa, de clinica pediatrica, em substituição de Antonio Martins de Araujo Silva, Cassio Barbosa de Rezende e João Olavo do Canto, estes ultimos por terem concluido o curso.

— Declarou-se ao director da Escola de Minas em referencia ao officio n. 1.315, de 11 de janeiro ultimo, não ser possivel attender ao pedido feito em nome para a bibliotheca daquella escola, do relatorio do Dr. L. Cruls sobre o planalto de Goyaz e dos volumes da obra *Sertum Palmarum*, do Dr. Barbosa Rodrigues; quanto ao primeiro, por não existir no ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por onde correram os trabalhos daquella commissão, outro exemplar além do que pertence ao archivo da respectiva Secretaria de Estado, e em relação á obra *Sertum Palmarum*, por não poder o ministerio a meu cargo enviar outro exemplar além do que já foi transmittido áquelle estabelecimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904.

Declaro vos, para os devidos effeitos, que resolvi arbitrar na quantia de 3:000$000 a fiança de cada um dos cobradores desse estabelecimento, sendo de 8 % a porcentagem que lhes compete.

A fiança deverá ser prestada no prazo de 30 dias.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.* — Sr. director do Hospicio Nacional de Alienados.

Requerimentos despachados

Damião Fernandes Torres, solicitando naturalização. Prove identidade de pessoa.

Terencio Corrêa de Sá, pedindo a matricula de seu filho Manoel Lerak Corrêa de Sá no Internato do Gymnasio Nacional. — Requeira ao director daquelle estabelecimento, na conformidade dos arts. 33 e 34 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a janeiro findo:

De 4:620$178, empregados e presos da Casa de Correcção;

De 1:365$823, serviço de illuminação da dita casa e da de Detenção;

De 250$, serventes do Tribunal de Jury;

De 10.236$283, pessoal subalterno da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção;

De 1:277$500, pessoal extraordinario em serviço nocturno e na enfermaria fluctuante da Directoria de Saude Publica.

Expediente de 8 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude do porto do Estado de Santa Catharina do officio n. 1, datado de 1 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 18, de 31 de janeiro ultimo;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo do officio de 1 do corrente.

— Devolveu-se, informado, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o memorial descriptivo e preparo pertencentes ao mesmo ministerio *Pilulas anti-pestosas de Paulo Seck*, invenção de Paulo Seck.

— Solicitaram-se providencias:

Do director geral da contabilidade deste ministerio para que seja posto á disposição do inspector de saude do porto do Estado da Bahia o credito de 4:000$ para as despezas com o tratamento dos enfermos que [illegible] de ser recolhidos ao Hospital do Bom Despacho;

Do delegado de saude da 6ª circumscripção para que sejam expedidas as intimações exigidas pelo caso de que trata o officio n. 77, da Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia City Improvements*.

—Officiou-se ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, para que faça sentir ao Dr. Francisco Aragão os agradecimentos desta directoria pelo zelo e boa vontade com que houve no desempenho da commissão que lhe coube, de proceder á vaccinação anti pestosa no pessoal da brigada policial.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 9 do corrente, foi nomeado inspector seccional interino da 6ª circumscripção urbana o cidadão Viceato Gomes Machado.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 8 do corrente:

Foram nomeados:

Pedro Braz de Almeida Gomes, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Preto, Estado de Minas Geraes;

Eugenio Olegario Pereira, para identico logar em Tatuhy, Estado de S. Paulo.

Foi declarado sem effeito o titulo de 20 de novembro do anno proximo findo, que nomeou Antonio Gualberto da Silva para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Preto, Estado de Minas Geraes, visto não haver o mesmo acceitado o referido logar.

Foi exonerado Joaquim Olyntho de Oliveira e Silva de identico logar em Tatuhy, Estado de S. Paulo.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos dous mezes de licença com vencimento, na fórma da lei, ao 1º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro José Calazans Rodrigues de Andrade, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 8—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904.

Na conformidade do que foi resolvido sobre a consulta feita em officios ns. 80 e 81, de maio do anno proximo findo, pelo inspector fiscal dos impostos de consumo Julio de Araujo Rodrigues, em commissão no Estado do Paraná, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as bebidas de fabricação nacional denominadas—refresco de gengibre, ou, vulgarmente, gengibirra—e aguardente do reino—estão sujeitas ao imposto de consumo, por serem assemelhav is, conforme o resultado do exame a que nas respectivas amostras procedeu o Laboratorio Nacional de Analyses, a primeira aos refrescos gazosos, de que trata a ordem da Directoria das Rendas Publicas n. 51, expedida a Recebedoria do Rio de Janeiro em 5 de junho de 1897, e a outra, quer vendida em garrafas quer em barris, aos generos e fructos, comprehendidos no art. 12, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda—Circular n. 9—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904.

Tendo resolvido, em attenção ao que representou a Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, que a sellagem dos *flacks* das bebidas, cuja taxa do imposto de consumo foi augmentada pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, seja completada não por meio de cintas, mas de estampilhas daquelle imposto, as quaes deverão ser colladas, na menor quantidade possivel, ao gargalo das garrafas ou no logar competente dos outros volumes, assim o communico aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, recommendando lhes solicitem as estampilhas que se fizerem necessarias para esse fim.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Walter Valentim Peixoto, 4º escripturario do Thesouro Federal, pedindo licença para se inscrever no concurso de 2ª entrancia que se vae realizar.—Indeferido.

Dr. Rudolf Heppner pedindo desnacionalização do lúgar *Lina*, de sua propriedade.—Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

Amelia Tasso de Souza, pedindo licença para vender o dominio util de um accrescido de marinhas no caes da Lapa.—De accordo com os pareceres. Provado o pagamento do sello da apostilla e o do laudemio alludidos na informação do Dr. zelador dos proprios nacionaes, passe-se a licença.

E. Lambert, pedindo pagamento de fornecimento de cellulas do Thesouro vindas no vapor *Amazone*.—Pague-se ao Sr. E. Lambert, signatario do requerimento junto, de 13 de janeiro ultimo, a importancia de £ 232-1-8, preço total do fornecimento que fez ao Thesouro de 100.000 notas de 5$, vindas no vapor *Amazone*, sendo o preço de £ 2-6-5 por cada milheiro de notas conforme a proposta acceita pelo despacho deste ministerio, de 20 de maio de 1902, devendo a despeza ser classificada no § 10—Caixa de Amortização, material—encommendas de notas no cambio de 27 d. por 1$—do orçamento deste ministerio e do corrente exercicio.

Eduardo Delduque, procurador de Emilio Odebrecht, engenheiro aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, apresentando a procuração necessaria para assignar o termo exigido pela Directoria de Contabilidade.—Lavre-se o termo, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de fevereiro de 1904

Sr. Dr. Dilimo Agapito Fernandes da Veiga, sub-director do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ás ponderações que fizestes, em representação de 19 do mez proximo findo, resolvi designar o Dr. Carlos Augusto Naylor, director dessa directoria, para substituir-vos na presidencia da commissão que vae dirigir os trabalhos do concurso a realizar-se nesta Capital para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições deste Ministerio.

Dia 9 de fevereiro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 30—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de hontem, declarou o respectivo presidente em officio n. 17, de 16 de janeiro ultimo, julgou boa a fiança, pela cautela n. 99, no valor de 5:000$, em apolices do emprestimo de 1903, prestada no José Florencio Carvalho para garantir a sua responsabilidade no cargo de administrador de 1ª classe da 5ª divisão da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

N. 31—Em resposta ao vosso officio n. 2.751, de 21 de outubro ultimo, cumpre-me declarar-vos não poder ser lavrada a escriptura requisitastes, a escriptura de compra e venda dos predios de ns. 148 e 150 da rua da Alfandega, visto constar do formal de partilha, que acompanhou o processo transmittido com o mesmo officio, que D. Anna Maria Marques Lisboa tem apenas usufructuaria do segundo dos referidos predios; pretendendo, entretanto, ser lavrada a escriptura relativa ao de n. 148, cumpre-me communicar-vos que assim o fará este Ministerio.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 3—Tendo sido approvado por acto deste Ministerio, de 29 de janeiro ultimo, a concessão de aforamento de um terreno accrescido ao de marinhas á rua do Senhor Bom Jesus de Christo dos Milagres, fronteiro ao predio n. 259, feita por essa Prefeitura a D. Maria Rosa Braga Carrão e que será pago em livro competente com o n. 215, cumpre-me vos devolvo os papeis referentes ao assumpto e transmittidos com o vosso officio n. 161, de 5 de agosto do anno proximo findo, com excepção da planta que tem de ser archivada no Thesouro Federal.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 12—A' vista do disposto nos arts. 1º § 19, dos decretos ns. 1.177 e 1.179 de janeiro findo, consulto-vos sobre a abertura do credito de 393:500$, necessario para occorrer ao pagamento de vencimento do pessoal das repartições deste Ministerio, conforme consta dos papeis que acompanharam a indousa representação da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal de 4 do corrente.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ás ponderações que me fizestes, resolvi dispensar o escripturario do Thesouro Federal Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, com exercicio nessa directoria, do serviço de auxiliar o inspector da Alfandega da Bahia José Ramos da Silva Junior, nos trabalhos de organização do relatorio deste Ministerio.

— Sr. José Ramos da Silva Junior, inspector da Alfandega da Bahia:

N. 25—Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ás ponderações que me apresentou o director das Rendas Publicas do Thesouro Federal sobre a conveniencia de ser presentemente afastado do serviço daquella directoria o 1º escripturario Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, resolvi dispensar o mesmo escripturario do serviço de auxiliar-vos nos trabalhos de organização do relatorio deste Ministerio.

— Srs. N. M. Rothschild & Sons:

N. 5—Junto vos remetto, para os devidos fins, os 20 *coupons* do pagamento de juros das apolices do emprestimo de 1895, ns. 27, 28, 30 e 32, pertencentes a Victor Marcellino Romeu e que deixaram de acompanhar o officio que vos dirigi sob n. 19 de janeiro ultimo.

—Sr. secretario da Justiça, Interior e Instrucção Publica do Estado do Para:

N. 1—Accusando o recebimento do vosso officio n. 41, de 30 de dezembro do anno proximo findo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar do relatorio que apresentou a Sr. governador desse Estado, sobre os serviços a cargo dessa secretaria, relativo ao anno de 1901.

[illegible] SR. [illegible]:

Dia [illegible]

[illegible] inspector da Alfandega do Rio [illegible]

N. 53—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 478, de 21 de julho do anno passado e interposto por Joaquim José Gonçalves & Comp. do acto dessa inspectoria que, de conformidade com o parecer da Auditoria da Commissão de Tarifa, mandou classificar como — legumes em massa — a mercadoria contida em cem barricas marca M. 1 a 100, importada da Europa pelo vapor allemão *Montoza* e para a qual os referentes pediram a essa alfandega classificação, resolveu, por despacho de 21 de janeiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser classificada a mercadoria em questão como tomate secco salgado, do art. 102 da Tarifa, para pagar a taxa de 60 réis por kilo.

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 69, datado da vespera e no qual o conselheiro desse Alfandega bacharel Antonio Caetano Calmon de Araujo Góes pedia permissão para gosar suas férias no Estado da Bahia.

N. 55 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Guerra n. 47, de 25 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica sem effeito a ordem desta directoria n. 380, de 2 de novembro do anno proximo findo, que autoriza essa Alfandega a despachar, livres de direitos, dous mil e quinhentos metros de linha ferrea portatil e um gerador para a mesma, vindos da Allemanha com destino aos trabalhos de fortificação do porto de Santos, Estado de S. Paulo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 11—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 168, de 23 de dezembro do anno proximo passado, relativo á fiança no valor de 2:000$, prestada por Maximiano Botelho de Araujo em uma caderneta da Caixa Economica n. 51.720, de sua propriedade, em garantia do seu responsabilidade no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Pesqueira e Buique, no referido Estado.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 12—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de janeiro ultimo, exarado no requerimento do 2º escripturario do Tribunal de Contas Antonio Corrêa Leal, peço-vos providencieis no sentido de ser o mesmo requerido submettido á inspecção de saude.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, exarado no officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 177, de 30 de dezembro do anno proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir no estabelecimento as estampilhas que devem substituir as duas apolices da divida publica, extraviadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 125.818 e 125.819, emittidas em 1868 e pertencentes a Angela Baptista Gonçalves Lima, ora Angela Baptista Barreto.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Estando satisfeitas as exigencias constantes de vosso officio n. 321, de 30 de [illegible] valor de 2:000$, prestada por João Pereira França em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:900$, com dez [illegible] da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma, para garantia de sua responsabilidade no logar de thesoureiro da Caixa Economica daquelle Estado.

— Sr. Delegado Fiscal no Pará:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis que acompanharam o vosso officio n. 28 A de 20 de fevereiro do anno proximo passado, relativo ao concurso realizado nessa delegacia para provimento dos logares de fazenda de primeira entrancia, resolveu, por despacho de 30 de dezembro do mesmo anno, approvar o dito concurso, ficando mantida a classificação dos candidatos constantes da relação que veiu annexa ao alludido officio.

Quanto aos candidatos Francisco Augusto de Alencar Mattos, Juarez Barreira do Amaral, José de Brito Manso Filho, Manoel da Cunha Lima e Rodolpho Guimarães Mendes Bastos, que apresentaram justificações de idade proluzidas perante o juizo competente, mas sem a audiencia do procurador da Republica, deveis exigir outras que contenham esta formalidade.

Relação dos candidatos aos logares de primeira entrancia a que se refere a ordem supra

Numeros — Nomes

1º Manoel da Cunha Lima.
2º Antonio de Castro Valente Lobo.
3º Plinio Walfrido Moraes Bastos.
João Virgulino Pires Duarte.
Oscar de Lima Chaves.
Raymundo José Martins Bessa.
4º Horacio Cancio dos Santos Lemos.
Juarez Barreira do Amaral.
Antonio Tenorio de Albuquerque.
Francisco Augusto de Alencar Mattos.
Alexandre Botelho Seixas.
José de Brito Manso Filho.
Rodolpho Guimarães Mendes Bastos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 21—Communico-vos para os fins convenientes que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 65 de 24 de março de 1903 e interposto pelos commerciantes da cidade do Rio Grande Corrêa Leite & Comp., de vossa decisão mantendo a lo inspector da Alfandega daquella cidade, que lhes impoz a multa de direitos em dobro, por haverem os ditos commerciantes submettido a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 7.680, de 1 de setembro de 1902, 17 encapados com cordoalha de pita, quando a respectiva factura consular menciona 17 encapados com cordoalha de cedrinho, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 25 daquelle mez e pelo qual o mesmo conselho considera o caso em questão comprehendido no art. 183 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 41—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente mez, exarado no aviso do Ministerio da Guerra, n. 47, de 25 [illegible] numeros da Tarifa, 2.500 metros de linha ferrea portatil e um gerador para a mesma, que deve ser entregue na Allemanha e se destinam aos trabalhos de fortificação do porto daquella cidade.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1904

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 — Pedindo a remessa das amostras das mercadorias cujas decisões existem archivadas nessa repartição, sob ns. 1.076 de dezembro de 1902 e 620 de julho de 1903, para que o Thesouro possa tomar conhecimento do recurso de J. P. da Cunha Pinto & Comp.

Dia 8

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1—Transmittindo o processo que tem por base o requerimento da Companhia Popular Seguradora, com sede no Maranhão, sobre substituição de uma apolice n. 115.572 do valor de 1:000$, afim de mandar observar o despacho do alludido processo.

— Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 1—Communicando que, por despacho de 1 de dezembro proximo passado, resolveu negar provimento ao recurso interposto pelos commerciantes Pimenta Mendes & Comp. do vosso acto multando-os em 30$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Dia 11

Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 2 — Pedindo a remessa da lata de fumo que motivou o auto de infracção lavrado contra Manoel Lourenço Marques, afim de poder esta directoria pronunciar-se sobre o recurso interposto pelo mesmo.

Dia 12

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3 — Communicando que por despacho de 7 do corrente mez negou provimento ao recurso interposto por Francisco Fernandes Torres, estabelecido á rua da Estação n. 61, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 50$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, por ter exposto a venda 200 maços de cigarros sem sello, visto estar provada a infracção autoada.

— Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 3 — Declarando que, por despacho de 26 de dezembro ultimo, negou provimento ao recurso interposto por Veiga & Baptista, estabelecidos a rua da Passagem n. 57, da decisão pelo qual lhes impuzestes a multa de 50$ por infracção ao regulamento dos impostos de consumo, afim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 4 — Declarando que, por despacho de 7 do corrente mez, negou, por estar provada a infracção, provimento ao recurso interposto por Domingos Antonio da Rocha do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 50$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Dia 14

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1 — Pedindo a remessa de todas as propostas apresentadas, como tambem o edital publicado chamando concurrentes, afim de se poder resolver sobre o assumpto do vosso officio sob n. 123, de 18 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 5 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez, indeferido a reclamação de Manoel Francisco Alves, restituo-vos os documentos que acompanharam vossa informação de 18 de dezembro ultimo.

N. 6 — Communicando que, por despacho de 4 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso interposto por Domingos Antonio Passos Souto do vosso acto multando-o em 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, confirmando assim a decisão recorrida por seus fundamentos.

Dia 15

Ao Sr. superintendente da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2 — Declarando em solução ao officio n. 69, de 8 do corrente, que, independente da relação requisitada ao engenheiro da 2ª secção, deve affixar editaes e publical-os nos jornaes, afim de colher os elementos necessarios para resolver sobre o caso.

— Ao Sr. engenheiro da 2ª secção da Fazenda de Santa Cruz:

N. 3 — Recommendando que envie ao superintendente da mesma fazenda a relação nominal dos intrusos que por aquelle funccionario lhe fôra requisitada.

—Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 7—Declarando que, por despacho de 12 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Barbosa & Santos, estabelecidos á rua da Prainha n. 132, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 50$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 8 — Communicando que, por despacho de 14 do corrente mez, negou provimento ao recurso imposto por Mesquita & Comp da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Dia 18

Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 9—Declarando que, por despacho de 14 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Antonio Simões de Almeida da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consuma, á vista dos fundamentos da decisão recorrida.

Dia 19

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1—Pedindo a remessa da amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto por Archer, Luce & Comp. da decisão da Alfandega de Porto Alegre, afim de poder ser resolvido.

—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5—Declarando que, por despacho de 15 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Albano Monteiro Alves da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

—Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 10—Communicando que, por despacho de 14 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Alves Bastos & Almeida da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

Dia 20

Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 11—Declarando que, por despacho de 18 do corrente mez, proferido de accordo com o Conselho de Fazenda, o Sr. Ministro resolveu negar provimento ao recurso interposto por Guilherme Isincão, estabelecido á rua da Uruguayana n. 96, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão relevando a multa imposta, visto não se achar provada a infracção autoada.

Dia 25

Ao Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 2 — Declarando que, por despacho de 22 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Domingos de Azevedo Silva da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo para o fim de confirmar a decisão recorrida, visto estar provada a infracção autoada.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6 Mandando informar si a firma Tedova Curadelli & Tigli pagou em fevereiro do anno passado o registro de outra casa commercial nessa localidade, alem do armazem ou deposito á rua Santa Rosa n. 84, onde foi lavrado o auto de infracção, afim de poder o Thesouro resolver sobre o assumpto.

Dia 26

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1—Pedindo a remessa de outra amostra maior e menos manchada de colla da mercadoria que motivou o recurso interposto por Alves de Britto & Comp., afim de ser a mesma aqui examinada, para os devidos effeitos.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 1—Transmittindo uma garrafa contendo vinho artificial preparado por Trevisan, Irmão & Filhos, afim de ser examinada e declarar si a mercadoria em questão póde ser assemelhada ao vinho da uva e assim vendida, com o pagamento do respectivo imposto.

Dia 27

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Janeiro:

N. 8—Pedindo a remessa da petição que foi lançado o despacho recorrido Martins Costa & Comp., afim de poder ser solvido o recurso dos mesmos negociantes.

Dia 29

Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 12—Declarando que, por despacho 25 do corrente mez, negou provimento recurso interposto por Villela & Comp acto pelo qual lhe impuzestes a multa 500$ por infracção do regulamento dos postos de consumo, para o fim de confirm decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 13—Declarando que, por despacho 25 do corrente mez, negou provimento recurso interposto por Anselmo dos Almeida, estabelecido á rua Marechal riano Peixoto n. 124, da decisão pel lhe impuzestes a multa de 500$ por infr do regulamento dos impostos de con para o fim de sustentar a decisão rec visto estar provada a infracção autoada.

N. 14—Communicando que, por d de 25 do corrente mez, negou provimento recurso interposto por A. Julio de V estabelecido á praça Quinze de Nov n. 8, da decisão pela qual lhe impuz multa de 500$ por haver infringido o regulamento dos impostos de consumo, para de confirmar a vossa decisão por seus mentos.

Dia 30

Ao Sr. inspector da Alfandega do Janeiro:

N. 9—Transmittindo a petição que panhou o recurso de Crashley & Comp de que proveio no sentido de serem plotados pelos interessados os sellos dizeres que vieram em branco e omittidos.

Ao Sr. director da Recebedoria do Janeiro:

N. 15—Communicando que em mento ao despacho do Sr. Ministro, dezembro ultimo, foi apostillada a rancia do aforamento de terrenos no Morro de Santo Antonio e 85 no ador Dantas, em nome de Dona Gomes Brandão, para o de Virgilio veira Gomes Brandão na qualidade deiro do mesmo foreiro.

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito

N. 1—Restituindo o processo do do regulamento de impostos de co staurado pela alfandega desse Esta João José Barbosa, declara que tra recurso interposto por essa delega vosso provada competencia a decisão pecio sujeita e só em casos de m póde ser transferida esta attribuição.

Deveis, pois, julgar o recurso vosso criterio e, quanto ao agente ordenar o cancellamento das respeitosas e impor-lhe, como é de petencia, a pena de suspensão, Sr. Ministro da Fazenda os fins desse proceder.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancias de notas do papel-moeda, em circulação até 31 de janeiro de 1904

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
$500	10.046.708	5.023:354$000	
1$000	13.965.107 1/2	13.965:107$500	
2$000	10.655.713	21.311:426$000	
5$000	6.607.069	33.035:345$000	
10$000	7.090.907	72.9[illegible]:070$000	
20$000	2.585.819	51.716:380$000	675.028:127$500
30$000	25.624	768:720$000	
50$000	1.906.347 1/2	95.317:375$000	
00$000	606.399	60.639:900$000	
00$000	753.133 1/2	150.626:700$000	
00$000	339.449 1/2	169.724:750$000	
	54.782.075 4/2	675.028:127$500	

A circulação em 31 de dezembro de 1903		675.178:842$000
A differença para menos é de 150:714$500.		
Esta differença provém:		
Troco de nickel	149:935$000	
Desconto de notas	779$500	150:714$500
Resta em circulação		675.028:127$500

Nota

Existencia em circulação em 31 de agosto de 1898	788.364:614$500
Importancia retirada da circulação até 31 de janeiro de 1904	113.336:487$000
	675.028:127$500

Thesouraria de papel-moeda, 4 de fevereiro de 1904.—Servindo de chefe de secção, *A. M. Zamith*.—O thesoureiro, *A. Barbosa dos Santos*.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1904

João Luiz Gonçalves.—Junte certidão da Directoria de Obras Publicas.

D. Candida Augusta de Souza Costa.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Domingos Antonio José Ramalho.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

José Ignacio Bittencourt.—Deduzam-se do predio n. 112, 11 mezes, do n. 114, 10 mezes e exonere-se do pagamento o de n. 16, no exercicio de 1903.

Francisca Berolda dos Prazeres Costa.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar o predio em ruinas.

José Bento Alves de Carvalho.—Deduzam-se sete mezes do exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar demolido.

Manoel Minan.—Prove o allegado.

F. S. Ribeiro.—Idem.

Carlota & Bottenveg.—Inscreva-se.

Kropf & Cunha.—Corrija-se o lançamento.

Nunes & Lopes.—Corrija-se o lançamento, requerendo a restituição em separado.

Raul da Costa Lambert — Apresente as guias de que trata o art. 9º do regulamento.

Oldemar & Silveira.—Indeferido.

Oliveira Ribeiro.—Averbe-se a mudança.

Marcellino Pereira Amorim. — Em vista do parecer, nada ha que deferir. Inscreva-se o collectado cobrando-se a multa regulamentar.

José Francisco de Oliveira.—Indeferido.

Eugenio de Souza Pinto.—Idem.

D. Rita Guilhermina dos Reis Costa.—Cumpra a requerente o despacho de 5 de janeiro.

J. Iribarne.— Em vista do parecer, nada ha que deferir. Processem-se as collectas cobrando se a multa regulamentar.

Pereira & Azevedo.—Solva as duvidas.

Guilherme Malheiro de Macedo. — Inscreva-se, independente de multa.

Antonio Alves de Souza Dias. — Revalide o sello do documento e solle o conhecimento.

Monnerat Lutterback & Comp.—Annulle-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 6 de fevereiro de 1904

A' Capitania do Porto de S. Paulo, transmittindo em resposta ao officio n. 372, de 28 de dezembro ultimo, exemplares das circulares ns. 776 e 940, de 2 e 25 de maio de 1898 (officio n. 173).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1904

Major honorario João Bernardo do Azevedo Coimbra, adeantamento de vencimentos. — Indeferido.

Alferes José Mendes da Cunha, contagem de tempo de serviço.— Indeferido, em vista das informações, devendo este official ser severamente reprehendido em ordem do dia do exercito, por ter allegado uma falsidade no requerimento em que pede contagem de antiguidade.

Sargento asylado João da Cruz e Souza, pagamento de soldo.— Indeferido, em vista das informações.

Freire de Aguiar Filho & Comp., proposta para fornecimento do seu preparado «Creolina».— Apresente a amostra competentemente authenticada para ser analysada.

Enrico Teixeira da Fonseca, declaração na sua patente de que as honras que lhe foram concedidas são as do posto de capitão e não de alferes.—Indeferido, em vista da informação do Supremo Tribunal Militar.

José Soares Maciel, offerecimento de venda da ilha Secca.— Não convem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 166-13-0 ou 1:481$333, ao cambio de 27 d, a Siemens Brothers & Comp., material fornecido á Repartição Geral dos Telephos em 1902 (aviso n. 411);

De 1:121$800 a diversos, fornecimentos para a mesma, de julho a setembro ultimos (requisitado por officio n. 94, aviso n. 412);

De 10:033$180, recolhimento pela *Leopoldina Railway Company*, de trafego mutuo com a Repartição Geral dos Telegraphos no 1º semestre de 1903 (aviso n. 413);

De 6:272$210, restituição á mesma, pelo mesmo motivo (aviso n. 414);

De 58$ a diversos, fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas em julho, novembro e dezembro de 1903, requisitado por officio n. 75 (aviso n. 415);

De 200$, restituição a Eygdio Martins & Borges, deposito feito no Thesouro Federal para garantia da execução do contracto celebrado com a Inspecção Geral das Obras Publicas para o fornecimento de objectos de expediente durante o 2º semestre de 1903 (aviso n. 416);

De 100$ á Prefeitura desta Capital, fornecimentos á Repartição Fiscal do Governo junto á *Rio de Janeiro City Improvements Company* em janeiro ultimo (aviso n. 417).

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1904

Dr. João Augusto Cesar de Souza, director presidente da Companhia S. Christovão.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de fevereiro de 1904

Declarou se ao chefe da commissão constructora da avenida central que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão de posse dos predios da rua Chile ns. 69, 137, 185 e 211, ladeira do Seminario ns. 3 e 13 e terrenos na rua Chile ns. 92 e 211 A.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias, por telegramma, para que seja substituido por outro empregado da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy o designado para tomar parte na tomada de contas da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, visto acharem-se interrompidas as viagens de S. Luiz para Caxias.

— Autorizou-se a Inspecção Geral das Obras Publicas a fazer a acquisição do material para o serviço de abastecimento de agua a esta Capital, constante do officio n. 105, de 4 do corrente, pela importancia de 81:144$250.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença ao praticante de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, Cezar Victor Monteiro, 45 ao dos de Pernambuco, Armando Xavier Carneiro de Albuquerque e seis mezes ao carteiro de 2ª classe dos do Maranhão José do Arimathéa Ribeiro.

CAMARA DOS DEPUTADOS

ACTA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Rodrigues Doria, Alves Barbosa, Bernardo Horta, Erico Coelho, Henrique Borges, Oliveira Figueiredo, Moreira da Silva, Ferreira Braga, José Lobo, Lamenha Lins e Germano Hasslocher (14).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Christino Cruz, Dias Vieira, Raymundo Arthur, João Gayoso, Joaquim Pires, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Federico Borges, João Lopes, Eduardo Stuart, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Pereira Reis, Walfredo Leal, Trindade, Teixeira de Sá, Ernirio Coutinho, Affonso Costa, Celso de Souza, José Marcellino, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arrochellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Noiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Parahyba Montenegro, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leoncil Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues do Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes Filho, Bernardo Antonio, Costa Netto, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Xavier da Valle, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Carrier.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, José Euzebio, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Sergio Sabóia, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Pereira de Lyra, João Vieira, Garcia Pires, Tolentino dos Santos, Rodrigues Sabóia, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Mello Mattos, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Gotoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Lauriodo Pitta, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Carneiro de Rezende, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Robouças de Carvalho, Costa Junior, Amaral Cesar, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Marques, Joaquim Teixeira Brandão, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, James Darcy, Alfredo Varella e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 14 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Trabalhos de commissões.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão extraordinaria em 8 de fevereiro de 1904—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Dr. Viveiros de Castro e sub-director Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.323, de 16 de dezembro do anno proximo passado, solicitando a transferencia para o Thesouro Federal do credito de 183:000$, á conta do que foi distribuido á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Ceará para despezas com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, a que se refere o decreto n. 4.912, de 28 de julho ultimo.—O tribunal ordenou que se faça a annullação do credito da sobredita importancia, ficando o mesmo sem distribuição, visto ser destinado a pagamento de material dependente de registro.

N. 256, de 26 de janeiro desto anno, transmittindo os documentos, na somma de 486:213$401, concernentes aos pagamentos realizados pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante os mezes de julho a setembro de 1903. — O tribunal deixou de julgar comprovada a applicação da citada quantia, por não terem sido descontados nas folhas do pagamento do pessoal os impostos devidos, cuja importancia deve ser recolhida ao Thesouro Federal.

Ns. 14 e 15, de 5 do corrente, enviando as cópias dos decretos ns. 5.127 e 5.128, de 2, que abrem os creditos especiaes de 500:000$ e 2.421:000$, destinados este ao custeio das estradas de ferro do Paraná, D. Thereza Christina, Santa Maria ao Uruguay e Oeste de Minas, durante o primeiro semestre do 1904, e aquelle ás despezas com a continuação das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.— O tribunal mandou dar registro aos alludidos creditos.

Aviso do Ministerio da Fazenda n. 11 de 27 de janeiro proximo passado, autorizando a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal a entregar ao Banco da Republica importancia de 441$518, em ouro, feita a annullação do credito de igual quantia, concedido, em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 2.355 de 11 de dezembro de 1903, á Delegacia Fiscal do referido Thesouro no Estado de Goyaz para despezas de que trata o decreto n. 4.912 de 21 de julho do mesmo anno, com o transporte dos productos destinados a figurar na Exposição Universal de S. Luiz.—O tribunal autorizou o competente registro, classificada a despeza no exercicio de 1904.

Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 2, de 30 de janeiro ultimo, remettendo a nova tabella de distribuição de creditos para despezas do ministerio no exercicio de 1904, feita a discriminação nos termos do despacho de 22 daquelle mez.— O tribunal mandou registrar a alludida tabella.

— Foi approvada a redacção do accordão lavrado no processo, julgado na sessão ordinaria de 5 do corrente, da tomada das contas do commissario de 2ª classe do Ministerio da Viação, Jacinthio Madeira, mandando expedir-lhe provisão de quitação.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje o montepio civil, da Viação, pensões, pessoal do desinfectorio e recenseamento da estatistica.

Caixa de Amortização—Quadro demonstrativo do fundo de amortização em apolices da divida publica, creado pelo decreto n. 4.832 de 8 de abril de 1903, em 31 de janeiro proximo findo:

Descrim.	Quantid.	Importancia
Existencia em 31 de dezembro de 1903.....	16.713	15.946:600$000
Adquiridas mais de 1 a 31 de janeiro proximo findo.....	67	67:000$000
	16.780	16.013:600$000
Saldo que passa para o corrente mez.....	16.780	16.013:600$000

Caixa de Amortização, 1 de fevereiro de 1904.—*Felippe Monteiro de Barros*, chefe de secção interino.—*R. L. Ferreira*, 3º escripturario.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 8 de fevereiro de 1904.

ELEMENTOS E OBSERVAÇÕES	CIDADE	CONCAGUA-NA	ITATAYOCA	CABO FRIO
	m/m	m/m	m/m	m
Evaporação á sombra.....	4.6	4.6	6.2	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	26°.60	28°.00	28°.40	—

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de fevereiro de 1904 (segunda-feira).

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
	m/m	°	m m	%							°	°	°	m/m	m/m	h
1 a...	755.40	25.4	15.68	[illegible]	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
2.....	7[illegible]	24.9	16.61	71.0	NW	4	—	—	—		—	—	—	—	—	—
3.....	[illegible].63	24.7	16.76	72.1	W	4	—	—	—		—	—	—	—	—	—
4.....	754.[illegible]	24.[illegible]	15.[illegible]	69.0	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
5.....	[illegible]	24.4	15.22	71.4	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
6.....	754.[illegible]	24.3	16.[illegible]	[illegible]1.4	W	3	Claro	—	C.K	1	—	—	—	—	—	—
7.....	754.62	25.2	16.[illegible]	6[illegible].2	W	4	Muito bom	—	—	2	—	—	—	—	—	—
8.....	754.9[illegible]	25.7	1[illegible].22	62 7	WNW	4	Muito bom	—	—	2	—	—	—	—	—	—
9.....	75[illegible].01	27.5	17.[illegible]	[illegible]3.0	WNW	3	Muito bom	—	KC.CK	3	—	—	—	—	—	—
10.....	[illegible]	28.[illegible]	17.2	[illegible]	NW	[illegible]	Bom	—	—	4	—	—	—	—	—	—
11.....	751 [illegible]	30.3	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	5	Bom	—	—	5	—	—	—	—	—	—
12.....	75[illegible] 7[illegible]	31 1	15.[illegible]	[illegible]	NNW	5	Claro	—	KC.SC	7	—	—	—	4.6	—	—
13.....	751.73	32.0	15.97	[illegible] 2	NW	[illegible]	Claro	—	—	8	—	—	—	—	—	—
14.....	7[illegible].[illegible]	2[illegible].0	18.[illegible]	61 [illegible]	SE	[illegible]	Sombrio	—	—	8	—	—	—	—	—	—
15.....	[illegible]	[illegible].1	[illegible].77	[illegible] 5	SSW	5	Incerto	Trovões	KN.NK	8	—	—	—	—	—	—
16.....	75[illegible].58	2[illegible].4	17 71	58.[illegible]	SSW	5	Incerto	—	—	9	—	—	—	—	—	—
17.....	755.[illegible]	28.1	1[illegible].97	6[illegible] 1	NW	3	Incerto	—	—	9	—	—	—	—	—	—
18.....	7[illegible] [illegible]	25.2	1[illegible].[illegible]1	[illegible].2	W	2	Mau	Chuva	..	10	—	—	—	—	—	—
19.....	75[illegible].53	25.0	19.[illegible]	[illegible]3.[illegible]	WSW	2	Mau	Chuva	..	10	—	—	—	—	—	—
20.....	75[illegible].[illegible]5	2[illegible] 8	19.58	[illegible]1.[illegible]	W	3	Incerto	Relamps., nev. tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
21.....	75[illegible].83	24 2	19.22	[illegible].7	WSW	2	Incerto	Relamps., nev. tenue	...	10	32.5	32.2	21.0	—	—	8.86
22.....	75[illegible]. [illegible]	24.0	1[illegible].[illegible]	87.3	W	2	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
23.....	75[illegible]. 2	23.8	19.63	90 0	W	3	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
24.....	756 [illegible]3	23.4	19.15	[illegible]0.[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Occurrencias — Houve nevoeiro tenue baixo desde 7 h. (7 h. a.) até cerca de 9 h. (9 h. a.) em que se estendeu ao quadrante de N... Trovejou ao NNW desde 15 h. 40 m. (3 h. 40 m. p.) até 16 h. 50 m. (4 h. 50 m. p.). Choveu desde 17 h. 30 m. (5 h. 30 m. p.) até 19 h. 15 m. (7 h. 15 m. p.). Relampejou ao N desde 19 h. 10 m. (7 h. 10 m. p.) até 21 h. 30 m. (9 h. 30 m. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 33' 00" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07. m. a. t. m. do Rio

Dia 9 de fevereiro de 1904

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmospherico	Meteóro	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado atmospherico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
												0	0	m/m
[illegible]...	760 92	26 2	21.83	86 2	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Bafagem	Bom	31.6	22.3	21.95	3.00
[illegible]z...	—				Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Bom	—			—
[illegible]hyba...		—									—	—		—
[illegible]eza...	761.19	29.5	19.55	64.4	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue	SE	Fresco	Claro	30 5	24.5	27.[illegible]0	—
Na[illegible]...					Quasi limpo	Claro		ESE	Fresco	Bom	—		—	—
[illegible]ya...					Meio nublado	Muito bom	—	NNE	Aragem	Bom				—
Re[illegible]...	762.85	28 2	17.21	67 8	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Bom	29.4	25 6	27.10	—
[illegible]ro...														
Ma[illegible]...		—			Limpo	Bom		E	Fraco	Bom				—
[illegible]ú...	763 05	27 4	20.03	74 0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fresco	Variavel	23 0	23.8	25.90	2.00
[illegible]vador...					Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Bom				
[illegible]a...	7[illegible]	23.8	21 03	97.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Aragem	Variavel	28 0	21.5	24.80	1.00
[illegible]a...					Quasi limpo	Claro	—	NE	Regular	Bom				—
[illegible] Preto...														
[illegible] Fóra...	7[illegible]	21.1	[illegible]	72 5	Nublado	Incerto	—	—	Calma	Variavel	25.2	18.0	21.00	—
[illegible]...	[illegible]62.31	[illegible]	[illegible]	[illegible]7 4	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	W[illegible]W	Muito fresco	Variavel	32 2	24 0	28.10	—
[illegible]rio...	[illegible]64.[illegible]	[illegible]	13.[illegible]	100 0	Meio nublado	Bom		NW	Aragem	Encoberto	23 0	15.0	19.00	14.00
[illegible]...	—				Meio nublado	Bom	—	SW	Aragem	Incerto	—		—	—
[illegible]apuá...					Quasi nublado	Incerto	—	S	Muito fraco	Bom	—	—		
[illegible]a...	76[illegible]	19 2	14 11	[illegible]7.[illegible]	Nublado	Incerto	—	ENE	Bafagem	Variavel	27.2	16 1	21.65	4.00
[illegible]opolis...	76[illegible]	21.[illegible]	[illegible].11	77.[illegible]	Quasi limpo	Muito bom	—	S	Aragem	Variavel	28.4	21 5	24.95	—
[illegible]tos X...	7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	?	—	NE	Regular	?	3[illegible].0	21.0	28 00	—
[illegible]...	[illegible]55 [illegible]8	23.4	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Aragem	Muito bom	32 5	17.5	25.00	—
[illegible] Alegre...														
[illegible]ande...	760.[illegible]	2[illegible] 2	17.[illegible]	77.7	Meio nublado	Bom	—	NNE	Bafagem	Muito bom	2[illegible].9	19.1	23.50	9.00
[illegible]a X...	761.[illegible]0	2[illegible].0	15.[illegible]3	[illegible]	Nublado	?	—	S	Fraco	?	32.0	16.0	24.00	—
[illegible]o X...	76[illegible].50	2[illegible].0	1[illegible].[illegible]4	76.[illegible]	Meio nublado	?	—	S	Fraco	?	29.0	18.0	23.50	—
[illegible]za X...	7[illegible]	23.[illegible]	[illegible].2[illegible]	[illegible].0	Meio nublado	?	—	SE	Regular	?	3[illegible].0	16.0	23.50	—
[illegible] Aires X...	760.[illegible]0	2[illegible]	1[illegible].0[illegible]	76.[illegible]	Quasi limpo	?	—	N	Fraco	?	23.0	21.0	22.00	—

Nota — Na Capital o estado do tempo é incerto, tendendo a melhorar.
Em Santos chuviscou no correr do dia de hontem.
[illegible]
[illegible]
Em [illegible]lorianopolis bontem á tarde ouviram-se trovões longinquos ao N e ás 2 h. p. cahiu uma faisca electrica na cidade.
As observações com este signal (x) são de hontem.

Errata — No resumo das observações simultaneas de 8 do corrente, ás pressões atmosphericas em Recife, na Capital, em [illegible]ientes e em Mendoza, foram respectivamente: 763.m/m08, 760.m/m80, 761.m/m20 e 760.m/m80 e não como sahiram publicadas.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 8 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.9	26.0	16.5	66	4.0	NW	0.6	SK. CK	
4 h. m.....	756.5	25.0	17.5	74	4.0	NW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	756.8	26.0	16.2	64	2.5	WNW	0.2	CK. K	
10 h. m.....	757.6	30.0	16.6	53	4.0	NW	0.6	C. CK	
1 h. t.....	756.7	33.8	16.1	41	6.7	N	0.6	SK. CK	
4 h. t.....	756.7	30.0	18.5	59	4.0	SSE	1.0	SK. CK. KN	
7 h. t.....	758.4	25.0	20.0	85	0.0	Nullo	1.0	N	
10 h. m.....	758.9	24.0	19.2	86	6.7	NNW	1.0	CK. KN	
Médias.....	757.31	27.48	17.58	66.0	4.0				

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 34º,3; minima, ás 7 h. da manhã, 24º,4.
Evaporação em 24 horas, 4.6.—**Ozone**: ás 7 h. da m. 0; ás 7, n. 1.
Chuva cahida: ás 7 h. da m. 0.00; ás 7 h. da n, 2m/m,49.—Total em 24 h. 2m/m,49.
Horas de insolação: 8 h. 25 m.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanço de estampilhas para despacho do consumo effectuado em 30 de janeiro de 1904.

	Recebidas	Vendidas
Saldo no mez de dezembro de 1903.....	526:173$944	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 15 de janeiro de 1904....	113:100$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 15 de janeiro de 1904..	.....	211:312$825
Saldo existente.	.....	427:961$119
	639:273$944	639:273$944

Segunda secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1904.—*Theotonio Wenceslão da Silveira*, 4º escripturario.—*João Peixoto da Fonseca Guimarães*, chefe de secção.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaby*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orissa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itamby*, para Bahia e Villa Nova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo até S. Matheus, Caravellas e portos da Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pashodo*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até á 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Hulle*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Belgrano*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Orita*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rio Formoso*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituario— Sepultaram-se no dia 3 de fevereiro 47 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	39
Estrangeiros.....	8
	47
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	22
	47
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	22
	47
Indigentes.....	18
No dia 4, 54 pessoas sendo:	
Nacionaes.....	42
Estrangeiros.....	12
	54
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	27
	54
Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	11
	54
Indigentes.....	19
No dia 5, 66 pessoas, sendo:	
Nacionaes.....	59
Estrangeiros.....	7
	66
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	31
	66
Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	23
	66
Indigentes.....	21
No dia 6, 41 pessoas sendo:	
Nacionaes.....	40
Estrangeiros.....	1
	41
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	1
	41

Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	11
	41
Indigentes.....	11

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 3 de fevereiro proximo passado, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	900	533	1.433
Entraram.....	31	15	46
Sahiram.....	37	25	62
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	885	519	1.404

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 981 consultas para os quaes se aviaram 1.129 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes e oito obturações.

— No dia 4:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	883	521	1.404
Entraram.....	22	26	48
Sahiram.....	25	18	43
Falleceram.....	1	5	12
Existem.....	873	524	1.397

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 692 consultantes, para os quaes se aviaram 717 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

— No dia 5:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	873	524	1.397
Entraram.....	28	22	50
Sahiram.....	37	19	56
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	857	522	1.379

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 814 consultantes para os quaes se aviaram 942 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de fevereiro de 1904.....		1.631:515$277
Idem do dia 9:		
Em papel...	162:777$199	
Em ouro....	53:177$511	215:954$710
		1.847:469$987
Em igual periodo de 1903..		1.340:480$453

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 9 de fevereiro de 1904.....	26:345$732
Idem dos dias 1 a 9.....	232:718$761
Em igual periodo de 1903.	55:809$201

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de fevereiro de 1904

Interior.....		57:133$550
Consumo:		
Fumo.....	3:739$000	
Bebidas.....	5:698$780	
Phosphoros...	1:530$000	
Calçado.....	1:810$000	
Perfumarias...	216$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	544$000	
Cartas de jogar	300$000	
Chapéos.....	3:415$000	
Tecidos.....	3:000$000	
Registro.....	5:150$000	25:402$780
Extraordinaria		11:512$586
Deposito.....		2:008$000
Renda com applicação especial.....		1:167$865
		97:254$781
Renda de 1 a 8 de fevereiro de 1904.....		514:192$547
		611:447$328
Renda de igual periodo de 1903.....		467:844$018
Differença para mais.....		143:603$310

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 13 do mez corrente, para caiação e pintura, no edificio do Instituto Benjamin Constant.

As propostas deverão ser entregues em duas vias sendo sómente uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, escriptas em tinta preta, sem accrescimos, emendas ou razuras, contendo o preço total por extenso e em algarismo, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal para o exercicio de industria e profissão, e haver caucionado na mesma repartição de fazenda a importancia de 100$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 9 de fevereiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia:

Manda que nos dias 14, 15 e 16 do corrente, das 4 horas da tarde ás 12 da noite, por occasião dos folguedos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botanico

Os bonds desta companhia não chegarão ao largo da Carioca: devem fazer volta da rua Senador Dantas para a Treze de Maio.

Companhia Villa Isabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiradentes e, entrando pela chave ahi existente, seguirão para seus destinos.

Dado o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem por ahi prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto no desvio da rua do Senado, proximo á travessa do mesmo nome, voltando dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia, na descida, deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e da Conceição, voltando dahi pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds das linhas Praia Formosa ás barcas, S. Diogo ao Carceller, America ás barcas, S. Diogo ás barcas e Estrada ás barcas devem descer pelas ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, rua Visconde de Inhaúma até á Primeiro de Março e devem subir pela rua Theophilo Ottoni.

Os das linhas Praia Formosa, S. Francisco, Estrada de Ferro e Ouvidor devem descer pelas ruas da Prainha e Uruguayana e subir pelas ruas General Camara, Andradas, Marechal Floriano e Camerino.

Os das linhas Saude e Sacco do Alferes devem descer pelas ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, rua Visconde de Inhaúma até á Primeiro de Março e subir pelas ruas Theophilo Ottoni, Ourives, Prainha e Saude.

Os das linhas Lapa e Riachuelo devem descer pelas ruas Visconde do Rio Branco e Tobias Barreto fazendo o ponto na rua da Constituição e praça Tiradentes e, passando pela frente da Secretaria do Interior, seguirão seus destinos.

O mesmo itinerario devem observar os bonds das linhas Silva Manoel, Lavradio, praça Onze de Junho e Frei Caneca a S. Diogo.

Os das linhas Riachuelo, Lapa ao Carceller e Praça Onze, Lapa ao Carceller devem fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dahi voltar pela rua da Misericordia.

Os prestitos e vehiculos que demandarem o bairro do Botafogo, ao chegar á praça Duque de Caxias, deverão contornar o jardim, sendo prohibida a passagem pela frente do escriptorio da Companhia Jardim Botanico.

Os carros da praça ou os que aguardarem ordens de passageiros devem fazer ponto

no largo da Lapa, na praça da Republica, ao lado da Estrada de Ferro Central e em frente ao palacio da Justiça; na travessa da Barreira, na rua do Sacramento, no espaço comprehendido entre as ruas do Senhor dos Passos e Hospicio; na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio.

Os tilburys estacionarão nas ruas Leopoldina, entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Os vehiculos que da praça da Republica se dirigirem para a de Tiradentes devem descer pela rua da Constituição e lado do theatro S. Pedro de Alcantara; os que da praça Tiradentes demandarem a praça da Republica devem subir pela rua Visconde do Rio Branco. Pela frente do Derby-Club só devem passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua do Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só podem transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Pela rua do Theatro só podem transitar os vehiculos vindos da praça Coronel Tamarindo ou travessa da Academia.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo.

A' excepção dos prestitos carnavalescos, os vehiculos que transitarem pela rua Primeiro de Março, quer em direcção ao Arsenal de Marinha, quer deste arsenal para a praça Quinze de Novembro, deverão rodar pela direita, de modo a deixar livre o centro da rua.

E' prohibido o estacionamento de vehiculos, conduzindo pessoas fantasiadas ou não, nas ruas Primeiro de Março, Ouvidor, Theatro e Sacramento, no espaço comprehendido entre a praça Tiradentes e o Thesouro Federal, bem como nas praças Coronel Tamarindo e Tiradentes.

Os cocheiros que não trouxerem comsigo as respectivas carteiras, como determina o art. 14 do regulamento policial de inspecção de vehiculos, bem como os que transgredirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de accordo com o disposto no art. 33, §§ 1º e 2º do regulamento citado.

Primeira Delegacia Auxiliar, 1 de fevereiro de 1904.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

(.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz.*

(.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Presunto vindo de Liverpool no vapor inglez *Tilian*, entrado em 12 de janeiro de 1904, em oito volumes, marca Z. R. C., consignados a Zanha Ramos & Comp.

No envolvorio da referida mercadoria lêem-se os seguintes dizeres: *Lancastershire—Brand — Thomas Bell — Prime — Pic-nic ham — Liverpool.*

A analyse revelou a presença de acido borico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1904. — O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Horace*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de novembro de 1903. — Manifesto n. 703.

Armazem n. 1—AGC: 2 engradados ns. 89 e 92, avariados.

Idem: 1 dito n. 90, idem.

CCKM: 1 caixa n. 11, idem.

CE: 3 engradados ns. 20, 23, 27, idem.

Idem: 2 caixas ns. 28 e 27, repregadas.

E—A—C: 1 dita n. 5.516, idem.

F: 1 barrica n. 1.783, avariada.

GA: 1 caixa n. 7.703, repregada.

H: 1 dita n. 514, idem.

JR&C: 1 dita n. 914, idem.

Idem: 2 ditas ns. 922 e 924, idem.

Idem: 2 ditas n. 925, idem.

Idem: 2 ditas n. 923, idem.

LAGE: 1 fardo n. 35, roto e avariado.

ML: 1 barrica sem numero, repregada.

Idem: 2 engradados ns. 62 e 118, avariados.

Idem: 3 canos sem numero, quebrados.

MNC: 1 caixa n. 2.642, repregada.

SM—RW: 1 dita n. 6.425, idem.

Idem: 1 dita n. 6.421, idem.

GP: 1 dita n. 1.503, repregada e avariada.

Armazem n. 1— R—F—GB—M—G: 1 dita n. 9.935, idem idem.

SC—L—R: 1 dita, sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Cardoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1903. — Manifesto n. 721.

Armazem n. 14 — A—J—21—W: 1 caixa n. 12.932, avariada.

Cravo—CGC: 1 dita n. 113, repregada.

JG: 1 dita n. 2.572, idem.

FBC: 1 dita n. 17.826, idem.

HH: 1 dita n. 32.823, idem.

MWC: 1 dita n. 2.093, idem.

Idem: 1 dita n. 1.474, idem.

Idem: 1 dita n. 3.112, idem.

MS: 1 dita n. 486, idem.

MA: 1 dita n. 581, avariada.

ESC: 1 dita n. 5.044, repregada.

Vapor inglez *Horace*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de novembro de 1903.— Manifesto n. 703.

Armazem n. 1—AB: 1 barrica n. 1.262, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.297, idem.

CS—PA: 1 caixa n. 654, avariada.

Dia: 1 barrica sem numero, repregada.

FO: 1 caixa n. 108, idem.

Idem: 1 dita n. 109, idem.

Idem: 1 dita n. 106, idem.

Idem: 1 dita n. 111, idem.

F: 2 ditas sem numero, idem.

GA: 1 dita n. 7.111, idem.

GB: 1 dita n. 9.949, idem.

H: 1 dita n. 954, idem.

Idem: 1 dita n. 1.800, idem.

H: 1 dita n. 994, repregada.

Idem: 1 dita n. 995, idem.

C—M—K: 1 dita n. 9.937, idem.

MS: 1 dita n. 119, idem.

PI: 1 barrica n. 162, idem.

850: 1 caixa n. 1 114, idem.

H: 1 dita n. 954, avariada.

MS: 1 dita n. 114, repregada e avariada.

FO: 1 dita n. 107, repregada.

Vapor allemão *Altemberg*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de novembro de 1903. —Manifesto n. 701.

Armazem n. 12—LSC: 1 caixa n. 2.801, avariada.

D3: 1 dita n. 1.270, repregada e avariada.

Idem: 1 dita 1.272, idem, idem.

PHC: 1 dita n. 659, avariada.

DC: 1 dita n. 1.271, repregada.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southamoton, entrado em 10 de novembro de 1903.—Manifesto n. 718.

Armazem n. 8—Z: 1 caixa n. 3.871, repregada.

Despacho sobre agua—EK: 1 dita n. 131, idem.

Idem: 1 dita n. 126, idem.

Idem: 1 dita n. 130, idem.

TB: 1 dita n. 9, idem.

TB: 2 ditas ns. 711 e 571, idem.

Idem: 1 dita n. 722, idem.

Idem: 1 dita n. 572, idem.

Idem: 1 dita n. 718, idem.

Idem: 1 dita n. 630, idem.

Idem: 1 dita n. 595, idem.

Idem: 1 dita n. 559, idem.

FB: 1 dita n. 689, idem.

HM: 1 dita n. 163, idem.

Cereo: 1 dita n. 176, idem.

CMJ: 1 dita n. 795, idem.

Idem: 1 dita n. 797, idem.

EW: 1 dita n. 7, idem.

M: 1 dita n. 1.540, idem.

CP: 1 dita n. 1.276, idem,

EMC: 1 dita n. 2.455, idem.

Idem: 1 dita n. 2.458, idem.

H: 1 dita n. 9.175, idem.

CC—F: 1 dita n. 10, idem.

Armazem n. 8—C—A—&C: 1 dita n. 5.601, idem.

SG: 1 dita n. 278, idem.

M—F—C—C: 1 dita n. 10, idem.

DN—L—C: 1 dita n. 331, idem.

CC: 1 dita n. 1 734, idem,

ACC: 1 barrica n. 3.314, repregada e avariada.

CP: 1 caixa n. 1.276, repregada.

10—HBC: 1 dita n. 206, idem.

SG: 1 dita n. 276, idem.

C: 1 encapado n. 77, roto.

BFA: 2 caixas ns. 15 e 6, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 21 e 2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 16, idem.

SC: 1 dita n. 2, idem.

QMC: 1 dita n. 11, idem.

Armazem n. 8— ACC: 1 caixa n. 3.306, repregada.

GD—S&C: 1 dita n. 33, idem.

FM: 1 encapado n. 8, idem.

G—T 2 caixas n. 2, repregadas.

H&I: 1 dita n. 270, repregada e avariada.

EM—&C: 1 dita n. 2.779, idem, idem.

AVM: 1 fardo n. 2.801, roto.

Despacho sobre agua = EWG: 2 caixas ns. 1 e 9, repregadas.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

OPC: 1 dita n. 4.081, idem.

Idem: 1 dita n. 4.091, idem.

JR—CC: 1 dita n. 4.079, idem.

F—Casa Edson: 1 dita n. 1.316, idem.

J60L—11: 1 dita n. 1.050, idem.

S: 1 dita n. 156, idem.

F—Casa Edson—F: 1 dita n. 1.517, avariada.

12: 1 dita n. 210, repregada.

FSC: 1 dita n, 519, idem.

OPC: 1 dita n. 4.092, idem.

F—Casa Edson—F: 1 dita n. 1.360, avariada.

SC: 1 dita n. 1, repregada.

10—H3C: 1 dita n. 205, idem.
168: 1 dita n. 157, idem.
12: 1 dito n. 3.978, idem.
E—A—&—C: 1 dita n. 5.732, idem.
EMC: 1 dita n. 540, idem.
ACC: 1 dita n. 3.303, idem.
Brazil: 1 barrica n. 7.500, idem.
BFA: 2 ditos ns. 5 e 1 repregadas.
C—T: 1 dita n. 1, idem.
GTC: 1 dita n. 1, idem.
Z: 1 dita n. 3.855, idem.
CSC—F: 1 dita n. 1.5, idem.
Casa Elson: 1 dita n. 1.313, idem.
TLF: 1 dita n. 1.967, idem.
P&C: 1 dita n. 542, idem.
M66: 1 dita n. 1.321, idem.
M&C: 1 dita n. 30, idem.
Casa Elson: 1 caixa n. 1.311, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.315, idem.
Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de novembro de 1903.—Manifesto n. 730.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 volume sem numero, aberto.
Idem: 1 costa inteira, idem.
Armazem de Amostras — Soares Bastos & Comp.: 1 pacote idem, roto.
Irmão Aquelina: 1 caixa idem, repregada.
CSC—E: 1 dita n. 2 915, idem.
JG: 1 dita n. 12.498, idem.
Idem: 1 dita n. 12.994, idem.
Idem: 1 dita n. 12.998, idem.
Oliveira Valle: 1 pacote sem numero, roto.
Vapor inglez *Fluxman*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de novembro de 1903.—Manifesto n. 722.
Despacho sobre agua — A: 1 caixa n. 6.355, sem idem.
Idem: 1 dita n. 6.356, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.273, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.383, idem idem.
Idem: idem n. 6.297, idem idem.
A: 1 dita n. 6.425, idem idem.
FMC—790: 1 barrica n. 3.105, repregada.
BASC—570: 1 dita n. 2.492, idem.
Idem: 1 dita n. 2.188, idem.
S: 1 caixa n. 496, idem.
Moreno: 1 sacco sem numero, roto e avariado.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem idem.
Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Ministerio da Marinha

AUDIENCIAS DO SR. MINISTRO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as audiencias do Sr. vice-almirante Ministro da Marinha realizam-se ás quartas-feiras, do meio-dia em deante.
Secretaria de Estado da Marinha, 9 de fevereiro de 1904. — O director geral, *A. S.*

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo II—Correame, equipamento e armamento das praças

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha n. 1.974, de 16 de novembro de 1903, faço publico que em conformidade do Conselho Economico, realizar-se-ha em 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, n'este Commissariado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos deste grupo durante o corrente anno.

Os concurrentes deverão observar as condições já publicadas n'este jornal e no *Jornal do Commercio* de 20 de novembro de 1903, devendo os documentos exigidos ser apresentados nesse dia da concurrencia, como por occasião da inscripção, a qual encerrar-se-ha no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações devem os concurrentes entender-se com o Secretario, no Commissariado Geral da Armada, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 3 de fevereiro de 1901.—*Pedro Nunes Corrêa de Sá*, secretario.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da 1ª cadeira do 2º anno geral desta escola (mecanica balistica).

Approvados com distincção, gráo 10:

1 Sinezio de Faria.
2 João Aleides Cunha.
3 Gervasio Caldas.

Approvados plenamente, gráo 9:

4 João Propicio Carneiro da Fontoura.
5 Horacio Heraclito Campello de Souza.
6 Julio Rodrigues da Motta Teixeira.

Approvado plenamente, gráo 8:

7 Seraphim Regis de Alencastro.
8 Luiz Carlos Corlovil de Siqueira e Mello.
9 Raymundo Rodrigues Barbosa.
10 Alvaro Gentil de Souza Mendes.
11 Corbiniano Cardoso.
12 Eduardo Uchôa Cavalcanti de Albuquerque.
13 Alvaro Joaquim do Amarante.
14 Francisco Tito de Souza Reis.
15 Francisco José da Silva Junior.
16 José dos Mares Maciel da Costa.
17 Olyntho Tolentino de Freitas Marques.
18 Genserico de Vasconcellos.

Approvados plenamente, gráo 7:

19 Raul da Veiga Machado.
20 Manoel Padron de Azevedo Pedra.
21 Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira.
22 Antonio Fernandes Dantas.
23 João Baptista Mascarenhas de Moraes.
24 Theotimo Ribeiro.
25 Benedicto Alves do Nascimento.
26 Adalberto Diniz.
27 Fausto Ferraz d'Ely.
28 Arthur Silio Portella.
29 Alvaro Peixoto de Azevedo.
30 Diniz Desiderato Horta Barbosa.
31 Djalma Cunha.
32 Othon de Oliveira Santos.
33 Alfredo Leopoldo de Azevedo Sá.
34 Gil Antonio Dias de Almeida.
35 João Guedes da Fontoura.
36 Osorio da Cunha Telles.
37 Rodolpho Villa Nova Machado.
38 Manoel de Cerqueira Daltro Filho.
39 Modesto Lopes de Lima Barros.

Approvados plenamente, gráo, 6:

40 Felinto Cesar Sampaio.
41 Ildefonso Escobar.
42 Eduardo Cavalcanti de Albuquerque Sá.
43 João Auzusto Cesar da Silva.
44 João Hortencio de Mendonça Uchôa.
45 José Joaquim de Andrade.
46 Oswaldo Gomes da Costa.
47 Euclydes de Oliveira Figueiredo.
48 Fenelon Bomilcar da Cunha.
49 Ataliba Jacintho Osorio.
50 Miguel Cardoso de Souza Filho.
51 Suetonio Lopes de Siqueira Camucé.
52 Rubans da Silveira.
53 Elino Souto.
54 Antonio Gentil de Albuquerque Falcão.
55 José Napoleão Leal.
56 Leonidas Marques dos Santos.
57 João Nepomuceno de Castro.
58 Gastão Pinto da Silveira.
59 Felippe Antonio Xavier de Barros.
60 Pedro Paulo Ferreira de Menezes.
61 João Gomes Carneiro Junior.
62 José de Andrade.
63 João Theodoro Pereira de Mello Netto.
64 José Augusto do Amaral.
65 José Limonio Ribeiro.
66 Manoel Maria de Castro Neves.
67 Raul Poggi de Figueiredo.
68 Alarico Horacio de Castro Lago.
69 Pedro Regilnado Teixeira.
70 Plinio Alves Monteiro Tourinho.
71 Armando Ribeiro.
72 Flavio Augusto do Nascimento.
73 Irineu Ilha Moreira.
74 Juliano Nunes.
75 Manoel Corrêa de Arruda e Sá.
76 Candido Caetano Moreira.
77 Abrilino de Moraes Pires.
78 Pedro Maria de Figueiredo Aranha.
79 Alvaro Torres de Carvalho.
80 Henrique Ascendino de Mattos.
81 Eugenio Nicoll d'Almeida.
82 José Bonifacio de Souza Pinto.
83 Heitor Augusto Borges.
84 Euclydes Fleury de Souza Amorim.
85 Othon Ribeiro Cirne.
86 João Damasceno Marques Dias.
87 Raymundo Fernandes Monteiro.
88 Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos.
89 Mario da Silva Celestino.
90 Virgilio Maronis de Gusmão.
91 Luiz de Oliveira Pinto.
92 Eurico Rodrigues Peixoto.
93 Emygdio Augusto Duguet Leitão.
94 Aristides Paes de Souza Brazil.
95 Adolpho de Oliveira.

Approvados simplesmente, gráo 5:

96 Honorio Portugal Sayão Lobato.
97 Antonio Luiz da Costa Santos.
98 Francisco Eugenio Muniz Wanderley.
99 Armando Assis.
100 Raymundo de Oliveira Pantoja.
101 Estacio Gomes de Abreu.
102 Angelo Antram Dourado.
103 João da Silva Leal.
104 João Manoel de Souza Castro.
105 Timotheo do Amaral Oestrech.
106 Justino Alves Bastos.
107 José Gomes Carneiro.
108 Julio Eraldes de Oliveira.
109 Arthur Jovino Marques.
110 Francisco Joaquim de Lemos Gonzaga.
111 Sebastião de Moura Albuquerque.
112 Gonçalo José Rodrigues.
113 Antonio Marques da Rocha.
114 José Fernando Affonso Ferreira.
115 Gustavo Schimidt.
116 Antero Martins Leal.
117 Francisco Xavier das Chagas.
118 Arthur Marçal Coelho.
119 Francisco de Barros Pimento Cavalcanti.
120 Santiago Andrade.
121 Plutarcho Soares Caiuby.
122 Aleides Gomes da Silveira.

Approvados simplesmente, gráo 4:

123 José Menescal de Vasconcellos.
124 Archias Romulo Colonia.
125 Antonio Chastenet.
126 Felizardo Toscano de Brito.
127 José Vicente Dias dos Santos.
128 Antonio Bricio Guillon.
129 Benedicto Felismino.

130 Adolpho Rodrigues de Mesquita.
131 Anatolio Baeckel.
132 Henrique de Mello Muller de Campos.
133 Augusto Telles Ferreira.
134 Octaviano Jansen Pereira.
135 Luiz Mariano de Barros Fournier.
136 José Soares de Menezes Junior.
137 Antonio Odorico Henriques.
138 Antonio Ferreira de Oliveira Junior.
139 Pedro Carlos da Fonseca.
140 Mario Hermes da Fonseca.
141 Alfredo Felix da Silva.
142 Aristoteles Telles de Menezes.
143 Raymundo de Paula Avelino.
144 Valerio Barbosa Falcão.
145 José Honorio da Silva e Souza.
146 Francisco Lino Barbosa.
147 João Augusto Mendes Antas.
148 Alfredo Lucio Ferreira.
149 Luiz Antunes Vianna.
150 Eustaquio Gama.
151 Antonio Pyrineos de Souza.
152 Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos.
153 Francisco Euclides de Moura.
154 Antonio Leite Pinheiro Alves.
155 João Propicio Estigarribia Martins.

Em Balistica complementar

Approvado plenamente, grão 7:

1 Ricardo de Berredo.

Approvado simplesmente, grão 4:

2 Annibal Dufrayer de Oliveira.

Em Mecanica e Balistica foi reprovado um alumno. Deixaram de prestar exame da cadeira, por terem sido inhabilitados no 2º exame parcial, sete alumnos, por doente dous alumnos e por ter sido reprovado em cadeira de serie antecedente um alumno.

Secretaria da Escola Militar no Brazil, Praia Vermelha, 6 de fevereiro de 1904.—*Fellippe Ferreira Xavier*, tenente-coronel, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 19 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

A saber:

Para inferiores do estado-menor:
10 bonets para asylados.
4 kepis para engenharia.
15 kepis para artilharia de posição.
6 kepis para artilharia de campanha.
12 kepis para cavallaria.
62 kepis para infantaria.
90 pares de luvas de camurça.
180 pares de luvas de fio de Escossia.
20 pares de platinas de metal branco para infantaria.
6 pares de platinas de metal branco para artilharia de posição.
250 insignias de metal amarello.
1.800 botões de osso branco, pequenos, com dous furos, polidos.
65 metros de bretilha preta enfestada.
18m,4 de bretilha encarnada, enfestada.
1.430 metros de brim branco de linho, trançado.
91 metros de panno azul ferrete, fino, para capotes e ponchos.

Para praças:

101.750 metros de algodão morim.
77.400 metros de algodão encorpado.
101.000 metros de brim branco de linho, liso.
145.200 metros de brim escuro, trançado.
157.010 botões de osso, pretos, grandes, polidos.
251.100 botões de osso, pretos, pequenos, polidos.
615.360 botões de osso, brancos, pequenos, polidos.
14.580 metros de cadarço branco de linho, de 0m,011.
2.000 metros de cordão de algodão, branco.
32.000 metros de cordão de algodão, garança.
1.300 metros de ganga garance.
50.000 metros de kaki (brim de algodão).

As pessoas que pretenderem contractar essos fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1:000$) feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra. Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 17, requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação, e outro pedindo guia para fazer a caução. Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar lezalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de fevereiro de 1904.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel Dr. director declaro que nos dias 11 e 12 do corrente se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, sendo:

Dia 11 — Lettra C de ns. 491 a 614.

Dia 12 — As restantes da lettra C e toda a lettra D.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 9 de fevereiro de 1904.—O encarregado, *Constancio Deschamps Cavalcanti*, alferes-adjunto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22 n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 4 de abril de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.823:982$030 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de annos, contados da data da assignatura contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$ paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga no primeiro em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem ou percentagens correspondentes ao arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario da fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquenio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquenio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos de arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquenio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento e mais tantas trigesimas partes do mesmo, como estipulado na clausula 10ª, quantos dias faltarem para a terminação do mez do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores de ambos os productos acima indicados serão

os completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 3ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido de das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio o de conservação as que são declaradas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890: além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damnos;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, portanto a extensão da estrada, onde taes braços se tornem precisos.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta do capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta do capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará á estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O pessoal do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e este escolherá logo um desempatador, designando a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, a fim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula [illegible] fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso do juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios [illegible].

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 20$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3, dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 23ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fóro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto do arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 °/₀ da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente, um fundo especial por quotas de 4 °/₀ da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado, por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização, que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados ou depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *sine* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª,

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja, qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir antes do 1º semestre do arrendamento qualquer dos empregados de ordenado [illegible] ou jornaleiro, que desempenhar [illegible] na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo concedida sempre a titulo provisorio, será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *a* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado em 4 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definitiva na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *a* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações de porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta*.

ADDITAMENTO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o recebimento das propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, que pelo edital supra deveria ter logar no dia 31 de março proximo vindouro, fica transferido para o dia 4 do seguinte mez de abril.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1904.—*J. F. Parreiras Horta*.

Commissão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, foi aberto concurso para projectos de fachadas de predios que se construirem na Avenida Central. A frente para a avenida poderá ser de 10, 15, 20 ou mais metros e o numero de pavimentos será o minimo de tres, sendo o terreo destinado a lojas commerciaes. Os premios serão [illegible]

cinco co[illegible] nos dias uteis, co[illegible] dentro do prazo me[illegible] data. uma.

Os projectos deverão ser remettidos, at[illegible] de fevereiro proximo, ao escriptorio provisorio da commissão, á rua Primeiro de Março n. 127, 2º andar, em envolucros fechados e assignados por pseudonymo, sendo acompanhados de carta em que venha o nome do autor, correspondente ao pseudonymo, carta que só será aberta obtendo o concurrente premio ou menção honrosa.

Todos os desenhos deverão ser feitos na escala de 1,50 em papel cartão. O julgamento será feito por um jury nomeado pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e por elle presidido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904.— Dr. *Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico, faço publico que, no dia 12 do corrente, o meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, acompanhadas das respectivas amostras e especificados nas relações dos diversos materiaes a fornecer que os concurrentes devem vir examinar no escriptorio technico desta commissão, á rua Primeiro de Março n. 103, 2º andar, onde serão apresentadas aos proponentes as especificações para esse fornecimento, bem como as condições do contracto.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, estar ilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem raduras, sem emendas, sem accrescimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Para garantia da assignatura e execução do contracto cada proponente depositará préviamente na thesouraria desta Commissão a quantia de 200$, que será elevada a 1:000$ por occasião da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta repartição lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Fica reservado o direito de se escolher dentre as propostas os objectos que se entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe de secção. (*

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na fórma do art. 153 do regulamento vigente, convido as pessoas abaixo mencionadas a vir receber a correspondencia, que se acha na thesou-

Francisco Dellasco.
Max Chantaille.
Octavio Burnier.
Augusto da Silva.
Frederico Hobzel.
Delegado (Guaratinguetá).
José A. Bueno.
Fausta Maria da Conceição.
Francisco da Silva Junior.
Francisco A. Rodrigues.
Francisco C. de Mello.
Amelia L. Maria.
C. J. Hauteur.
Ephigenia Maria da Conceição.
Francisco Toser.
Antonia de P. Pereira.
Antonio A. Nepomuceno.
Antonio Maria de Castro.
Albino P. Monteiro.
Alcas Salamare.
Annibal V. Rebello.
João Sorocaba.
Alexandre Thompson Viegas.
Olympia F. de Oliveira.
Alvaro de S. Aguedo.
Maria Herculana.
Leão Bernardo
Maria Thereza Constancia.
Maria J. da Conceição.
Casa Pierosanta.
Julio P. Saraiva.
Manoel B. T. Cabral.
Said A. Salleun.
Maria de Jesus.
J. B. Falk S.
Zacharias S. Miranda.
Ettore Livelli.
Eugenio Damó.
José de F. Pedrosa.
José J. Pereira.
Maria Silva.
Thereza F. Pereira.
Rosaria M. Nascimento.
Traiano C. Nogueira.
Maria da Conceição Neves.
S. João Fernandes.
Rodrigo O. de Langgard.
Raul R. Antunes Braga.
Helena Maria Ferreira.
Julio Salman.
João da Silva Braga.
Antonio de C. Nogueira.
Arthur P. Velloso.
Amelia de Souza.
Antonio José Borges.
Trajano de C. Nogueira.
Dr. Antonio F. Augusto.
Dr. J. O. Barroso.
Argentina Neiva.
Mr. Wescler.
Joanna R. de Chaves.

1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. 8 de setembro de 1903. — O ajudante, *Luiz M. de Sergueira Braga*. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

HORARIO DO TREM—S 7

De ordem da directoria se declara que no dia 11 do corrente começará a vigorar o novo horario do trem S 7 (com as consequentes alterações), partindo da Central ás 4 horas d. tarde.

Escriptorio do Trafego, 8 de fevereiro de 1904. — *Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 5/64	12 1/32
» Pariz.....	$789	$792
» Hamburgo.....	$975	$978
» Italia.....	—	$734
» Portugal.....	—	$370
» Nova York.....	—	4$169
Libra esterlina em moeda.....		20$050
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$257

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	987$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	988$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:017$000
Dtas idem idem de 1897, nom....	1:022$000
Ditas idem idem de 1903, port..	967$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	179$500
Ditas idem idem de 1896, nom..	185$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	53$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	115$000
Dito do Commercio, integr.....	105$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil.....	8$250
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	27$000
Dita Seguros Mercurio, c/25 %.	38$500
Dita Seguros Integridade c/25 %	73$500
Dita Tecidos Brazil Industrial..	210$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	78$250
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	215$000
Lettras hypothecarias do Banco de Credito Rural e Internacional, 7 %.....	82$000
Venda a prazo	
200 debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, v/c 30 dias	80$000
Vendas por alvará	
Duas apolices geraes de 5 %, de 500$.....	970$000
Uma dita idem de 5 %, 600$....	972$000

Secretaria da Camara Syndical, 9 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 1904

Algodão em rama 1ª sorte de Penedo, 13$900 a 14$ por 10 kilos.

Assucar branco crystal, de Campos, 370 réis por kilo.

Dito branco, idem do norte, 360 réis idem.

Dito mascavo do norte, 210 réis idem.

Dito branco crystal, de Sergipe, 360 réis idem.

Dito mascavinho, de Sergipe, 290 réis idem.

Dito mascavo, de Sergipe, 180 a 220 réis idem.

Dito branco crystal, de Pernambuco, 380 idem.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 300 réis idem.

Breu americano, lettra K, 25$ por 280 libras.

Café, 9$000 a 11$000 por arroba.

Café, typo n 7, da Bolsa de Nova York, a entregar, á vontade do comprador até 31 de março de 1904, 9$ a 9$550 por arroba.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 20$ por 2/2 saccas.

Dita idem, marca OO, 25$, idem.

Dita idem, marca O, 23$, idem.

Dita idem, marcas S. Leopoldo e OO, 25$500 a 26$, idem.

Oleo de mocotó do Rio Grande, 720 réis por kilo.

Dito de potro, do Rio Grande, 500 réis idem.

Sebo do Rio Grande, 660 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904. *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Assucareira Parahyba-Sergipe

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA ASSUCAREIRA PARAHYBA-SERGIPE EM 16 de JANEIRO DE 1904

Aos dezeseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e quatro, a 1 hora da tarde, na sala da frente do escriptorio da companhia, á rua General Camara numero trinta e oito primeiro andar, presentes os Srs. accionistas representando numero legal de acções, segundo se verifica pelas assignaturas no livro de presença, o director-presidente Dr. Manoel de Mendonça Guimarães declara aberta a sessão e, por indicação unanimemente approvada, assumindo a presidencia da assembléa, convida para secretarios os Srs. coronel Antonio Ulysses de Carvalho e Lucas Montoiro de Barros Roxo que tomam logar á mesa.

O Sr. secretario coronel Antonio Ulysses de Carvalho procede á leitura da acta da sessão precedente, que é posta em discussão e approvada.

O mesmo Sr. secretario procede á leitura da seguinte exposição da directoria, concernente á presente reunião:

«Srs. accionistas—Fixando em cento e cincoenta mil libras (£ 150 000) a somma do emprestimo por *debentures* que emittimos na Europa em maio de 1902, contavamos com abundantes sobras da renda dos engenhos, sufficientes para constituir o preciso capital de movimento da refinaria.

A nossa previsão não teria falhado si não fôra a por demais prolongada crise que de tres e meio annos a esta parte soffre a industria do assucar em nosso paiz.

Mais ainda, fomos forçados acceitar no ultimo momento a empliação de reformar o material dos dous engenhos centraes, sem augmentar a somma do emprestimo, ao que accedemos na esperança de immediatos resultados dos melhoramentos que iam ser adoptados.

Mas, sem attender á obrigação especial da encommenda os fabricantes do material embarcaram-no com enorme attrazo o que nos fez perder boa parte da safra de 1902-1903.

Uma empreza como a nossa, cuja producção vae elevar-se a mais de nove mil contos de réis, precisa para o seu movimento de grande capital que não póde ser obtido por operações a prazo curto, maxime na actual situação difficil da praça do Rio de Janeiro.

Devendo o trabalho da refinaria ser iniciado até fins de março proximo, tornou-se indispensavel providenciar immediatamente a collocação de um novo emprestimo por debentures, que procuramos levantar dentro mesmo do prazo para o que vos solicitamos, depois de ouvirdes o escripto parecer do conselho fiscal, a necessaria autorização, sob as condições seguintes: Valor nominal do emprestimo mil e quinhentos contos de réis (1.500:000$, juro annual 8 %, prazo para o resgate, 18 annos.

Para poder ser effectuado esse emprestimo de accôrdo com a lei, o nosso capital social precisa ser elevado, além de que o actual já não corresponde ao desenvolvimento de nossas operações, pelo que propomos que os artigos 5º e 6º de nossos estatutos passem a ser assim redigidos, alterando-se o valor das acções de 100$ para 200$, por nos parecer este ultimo mais conveniente:

Art 5.º O capital social é de cinco mil contos de réis divididos em vinte e cinco mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma.

Art. 6.º As entradas das acções serão realizadas por prestações nunca maiores de 10 % em cada chamada, nos prazos designados pela directoria, mediante aviso previo pela imprensa, de 30 dias pelo menos.

Convem igualmente mudar a denominação da companhia, cuja principal fabrica passa a ser a refinaria nesta Capital: e para não fazer grande alteração propomos simplesmente a suppressão das palavras Parahyba-Sergipe, ficando o artigo 1º assim redigido:

Art. 1.º A Companhia Assucareira, denominação que substitue a de Companhia Assucareira Parahyba Sergipe, rege-se por estes estatutos.

Rio de Janeiro 11 de janeiro de 1904.— (Assignados) Os directores. *M. de Mendonça Guimarães.—João Felippe Pereira.*»

Em seguida, a convite do Sr. presidente da assembléa, é lido o seguinte parecer do conselho fiscal, pelo Sr. Dr. Antonio Justa do Seixas Corrêa, membro do mesmo conselho:

«Srs. accionistas—O conselho fiscal, tendo examinado a exposição da directoria em que esta justifica a necessidade de augmentar os recursos para o movimento da refinaria que deverá começar a funccionar dentro de dous e meio mezes, bem assim a necessidade e conveniencia de alteração nos estatutos sociaes, é de parecer que deveis conceder a autorização que, na fórma da lei deve preceder á projectada operação, e approvar as alludidas alterações nos estatutos.

Rio de Janeiro 12 de janeiro de 1904.— (Assignados) Dr. *Antonio Justa de Seixas Corrêa—Cyriano Pinheiro da Fonseca.—Barão de Aguas Claras.*»

O Sr. presidente da assembléa põe em discussão a proposta da directoria com o parecer do conselho fiscal.

Depois de ligeira discussão em que tomam parte diversos Srs. accionistas, o Sr. presidente submette á votação da assembléa que approva a proposta da directoria conjunctamente com a conclusão do parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente da assembléa informa que acham-se subscriptas as acções necessarias para a elevação do capital a cinco mil contos de réis, por desdobramento de seis mil e duzentos e cincoenta (6.250) acções do valor que tinham, de cem mil réis (100$), de modo que o capital social acha-se presentemente representado por vinte e cinco mil (25.000) acções do valor nominal de duzentos mil réis (200$), sendo oito mil trezentos e setenta e cinco (8.375) acções integralizadas e dez e seis mil seiscentas e vinte e cinco (16.625) com 20 % ou quarenta mil réis de entrada realizada.

O Sr. presidente declara que, nestes termos da exposição, que acaba de ser tomada pela assembléa, está a directoria autorizada, de conformidade com a lei, a contrahir um emprestimo por obrigações do valor nominal de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000$) ao juro de 8 % ao anno e resgatavel em 18 annos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos da reunião extraordinaria e pede aos Srs. accionistas que se conservem presentes até que se lavre a minuta desta acta.

Redigida a minuta, foi esta lida e approvada pela assembléa que, acceitando a indicação do Sr. accionista conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, conferiu poderes especiaes a uma commissão composta do mesmo accionista conselheiro Lourenço, do contra almirante Dr. José Pereira Guimarães e do Dr. José Cardoso de Moura Brazil para em nome dos demais accionistas presentes assignarem esta acta no livro respectivo.

Depois do que, o Sr. presidente levantou a sessão e mandou lavrar esta acta que vae assignada pelos demais membros da commissão nomeada.— *M. de Mendonça Guimarães.— A. Ulysses de Carvalho.— Monteiro de Barros Roxo.—Lourenço de Albuquerque.*—Dr *José Pereira Guimarães.*—*José Cardoso de Moura Brazil.*

—

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 2.901, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Assucareira Parahyba-Sergipe, de 16 de janeiro proximo findo, que substituiu a denominação pela de Companhia Assucareira e fez outras alterações nos estatutos com referencia ao capital e ao valor das acções.

Estavam colladas duas estampilhas de valor total 5$500, assim inutilizadas.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1904. O secretario. *Cesar de Oliveira.*

Estava aposto o sinete da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

—

RECTIFICAÇÃO

No balancete do Banco de Credito Real Internacional, publicado no *Diario Official* 7 do corrente, na parte referente ao Credito real, onde se diz — Valores hypothecarios 900:000$ — leia-se: Valores hypothecarios 90:000$000.

ANNUNCIOS

Empreza de Terras e Colonização

Tendo o Banco Paris e Rio (em liquidação amigavel), possuidor, em caução, [illegible] n. 34, de quatrocentas acções desta empreza allegado o extravio da mesma cautela faz publico que, si dentro de trinta dias não houver reclamação alguma, dar-se-ha referido banco uma outra, ficando a primeira, acima declarada, de nenhum effeito e valor.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1904. *C. Leite Ribeiro*, director-presidente.

Companhia Braga Costa

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 1 de março proximo futuro, a 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua do Sacramento n. 103, para deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio da directoria, relativos ao anno proximo findo e proceder-se a eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904. Pela Companhia Braga Costa o director *Antonio da Souza Pimental.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 35 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 11 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Londres.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Expediente da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios—Mappas do movimento de immigrantes no Rio de Janeiro em 1903.

CONGRESSO NACIONAL.

EXPEDIENTE.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente:

Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º regimento de cavallaria

Estado-maior — Quartel-mestre, o tenente João Nepomuceno Caldeira de Andrade.

1º esquadrão — Alferes, Bernardo Pinto Moreira.

2º esquadrão — Capitão, o tenente Francisco de Paula Lattuca;

Tenente, o alferes José Lopes Marinho.

3º batalhão da reserva

3ª companhia — Tenente, o alferes Joaquim Mariano de Azevedo.

4ª companhia—Alferes, Francisco de Paula Pereira Nunes.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio do Recife

1ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, José Walfrido Pereira do Carmo.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Carlos Ferreira.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Queluz

492º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Domingos Nigri.

161º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Dias Nogueira.

153º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Joaquim Augusto Baeta de Faria.

154º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Francisco de Carvalho.

Foram mandados aggregar:

Ao 1º batalhão de infantaria da guarda nacional do Estado da Bahia o alferes da antiga milicia José Nicoláo da Silva Pinto;

Ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão Antonio Pinto de Miranda;

Ao respectivo corpo, o major fiscal do 2º regimento de cavallaria Amaurio de Araujo Cintra Vidal Junior, da guarda nacional desta Capital, á vista da incompatibilidade expressa no art. 2º do decreto n. 4.763, de 15 de fevereiro de 1903.

— Foram declarados sem effeito os decretos:

De 22 de junho de 1903, na parte em que nomeou para o posto de tenente da 2ª companhia do 2º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital o alferes Affonso Damazio, ficando aggregado ao 1º batalhão do alludido serviço da referida milicia;

De 18 de janeiro ultimo, na parte em que mandou aggregar ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão Custodio Barros da Silva, ficando subsistente o de 9 de novembro de 1903 que classificou o mesmo official na 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital;

De 14 de dezembro do anno proximo passado, na parte em que nomeiou Adolpho Esteves Gamoe la para o posto de alferes da 1ª companhia do 164º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo, visto achar-se pronunciado como incurso nas penas do art. 291, § 2º do Codigo Penal.

— Foi privado Joaquim Vianna da Silva do posto de 2º tenente da 3ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta Capital.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se dous mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude ao 5º adjunto dos promotores publicos desta Capital, bacharel Joaquim José da Silva Santos.

— Foi declarada sem effeito a portaria de 16 de janeiro de 1902, que nomeou Luiz Ayres da Gama Bastos para o logar de 1º supplente do substituto do juiz federal na circumscripção de Santos, na secção de S. Paulo, por não ter solicitado o titulo dentro do prazo legal.

Requerimentos despachados

Luiz Piccolo —Rometteu-se o requerimento ao director da Casa de Correcção para tomar na consideração que merecer.

Engenheiro Julio Oscar de Novaes Carvalho.—Mantenho o despacho anterior.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros o subdito portuguez Merciano Marques e o inglez Alfred Twoolie, residentes no Estado de São Paulo. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do referido Estado.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que foram designados para os logares de internos de clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os alumnos Carlos Baptista Laper e José Fructuoso Dias Netto, em substituição dos alumnos Ernesto Crissiuma Filho e Rodolpho Vaccani, que concluiram o curso.

—Recommendou-se, ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Salesiano Santa Rosa que, em observancia ao disposto no art. 369, n. 5, do Codigo de Ensino em vigor, remettesse á Secretaria de Estado a certidão negativa do registro de hypotheca do predio que constitue o patrimonio do mesmo collegio, a qual não acompanhou o relatorio apresentado em 30 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Manoel Antonio Ferreira, por seu procurador Antonio Nunes, solicitando naturalização. — Promova a rectificação do allegado equivoco do documento official apresentado para provar a idade.

Luiz Amabile, alumno do Instituto Nacional de Musica, pedindo novamente ser admittido ao exame de piano que deixou de prestar e á matricula no ultimo anno que lhe falta para completar o curso.—Indeferido, á vista da informação do director do instituto.

Benedicto de Barros Vasconcellos, pedindo reconsideração do despacho que motivou o aviso de 30 de janeiro ultimo, dirigido á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. —Mantenho a resolução constante do mesmo aviso.

——

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 7:577$351, fornecimentos feitos, de setembro a dezembro ultimo, ao Instituto Benjamin Constant;

De 49$, fornecimento e trabalho executado para esta secretaria em janeiro findo;

De 227$100, objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras;

De 25$, despeza relativa a janeiro com o asseio do edificio em que funcciona o juizo seccional na secção do Rio de Janeiro;

De 25$, igual despeza do juizo seccional deste districto;

De 166$666, ao Dr. Antonio José de Moraes Brito, gratificação mensal pelo trabalho cumulativo de medico legista da policia;

De 856$430, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, ao Instituto Nacional de Musica.

— Requisitou-se a restituição da caução depositada por Pimentel Meirelles.

——

Requerimento despachado

D. Maria Carolina Lins Bloke, pedindo o montepio a que se julga com direito.—Compareça nesta Directoria Geral.

——

Expediente de 9 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements* o recebimento do officio n. 85, de 8 do corrente.

—Recommendou-se aos delegados de saude do 1º, 5º, 6º, 7º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua Barroso n. 4.
Rua de S. Clemente n. 4.
Rua da Gambôa n. 231.
Rua Senador Euzebio n. 305.
Rua Visconde de Sapucahy n. 239.
Rua Oeste n. 23.
Rua das Partilhas n. 6.
Rua de S. Christovão n. 343.
Rua da Alegria n. 49 A.
Rua Segunda n. 6.

—Solicitaram-se providencias do delegado do 3º districto sanitario sobre a irregularidade de que trata o officio n. 85 do fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements*.

—Remetteram-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande uma conta, na importancia de 260$, para ser submettida ao devido processo;

Ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma do Dr. João Marciano de Almeida;

Ao inspector geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não possuem depositos de agua, nos 2º, 3º, 4º e 7º districtos sanitarios:

Rua da Gloria ns. 40 (loja), 56 (loja), 58 (loja), 60 (loja), 62 (loja), 66 (loja), 70 (loja) e 86 (chacara de plantas);

Rua D. Luiza ns. 2 bis, 16 e 34;

Rua do Cattete ns. 60, 70, 70 A, 72, 74 e 144 (lojas);

Rua S. Salvador ns. 1 A e 49;

Rua Paysandú ns. 49, 53 e 54 B (villa Pacheco);

Avenida Vinte e Oito de Setembro (fabrica Alliança) ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14;

Avenida Cinco de Julho (fabrica Alliança) ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14;

Avenida Vinte e Dous de Outubro (fabrica Alliança) ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14;

Rua da Assembléa ns. 2 (loja e sobrado), 2 B, 2 C (loja e sobrado), 8 (loja e sobrado), 4 (loja), 6 (loja e sobrado), 10 (loja e sobrado), 12 (loja e sobrado), 18 (loja e sobrado), 80 (loja e sobrado), 22 (loja), 24 (loja e 1º andar), 26 (loja), 70 (loja), 80 (loja e 1º andar) e 114 (estalagem e loja);

Travessa do Paço ns. 2 (loja e sobrado), 4 (loja e sobrado), 6 (loja), 8 (loja), 10 (loja e sobrado), 16 (loja), 18 (sobrado, casa de commodos), 20, 22 (loja e sobrado), 24 (loja e sobrado), 26 (loja e sobrado) e 28 (loja e sobrado);

Rua do Cotovello ns. 10 (loja e sobrado), 16 (sobrado), 17 (loja e sobrado), 18 (loja e sobrado), 19, 20 (loja e sobrado), 21, 23 (loja e sobrado), 25 (loja e sobrado), 26 (loja), 28 (loja e sobrado), 30, 31 (loja e sobrado), 32 33 (loja e sobrado), 34 (casa de commodos), 37 (loja e sobrado), 38 (sobrado), 40 (loja), 43 e 45;

Largo da Carioca ns. 1 A, 1 C, 1 D, 1 G, 1 K, 1 L, 1 M (lojas), 6 (loja e sobrado), 8, 10 (loja), 12, 14, 16, 18 (confeitaria que tem deposito, mas recebe tambem directamente do encanamento geral) e 22 (loja e sobrado);

Rua Visconde de Maranguape ns. 30 (1º andar) e 40 (loja);

Rua Senhor dos Passos ns. 79, 83, 85, 87, 89, 132, 138, 140, 142, 144, 146, 148 e 150;

Rua de S. Jorge ns. 55, 57, 59, 61, 63, 67 e 69;

Rua General Camara ns. 24, 26, 30 A, 32, 50, 52, 64, 66, 72, 74, 84 e 86;

Rua dos Ourives ns. 67, 71, 75, 79, 81, 92, 94, 97, 99, 101, 102 e 107;

Rua da Alfandega ns. 4, 5, 25, 73, 77, 97, 99, 103, 105, 107 e 109;

Becco do Fisco n. 6;

Travessa do Ouvidor ns. 25 e 35;

Largo do Rosario ns. 1 A, 2, 2 A, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 9 A, 10, 14, 22, 32, 34 e 36;

Rua Colina ns. 1, 3, 5, 23 B e 23 C.

Rua Liberdade ns. 2 e 4;

Rua Emancipação ns. 2 e 4;

Rua Aristides Lobo ns. 58 e 76;

Rua Itapirú n. 5 (avenida);

Rua Machado Coelho ns. 1 e 11;

Becco Miguel de Frias ns. 1, 2, 3, 4 e 5;

Rua Miguel de Frias ns. 5, 6, 8, 11, 12, 16, 17, 19, 21, 26, 28, 29, 31, 36, 38, 39, 40, 43, 47, 49, 51, 53 e 56;

Rua S. Januario ns. 1, D 2 (avenida), E 2, F 2, H 2, 2, 3, 5, 10, 24, 26, 30, 32, 34, 36 e 38;

Rua D. Julia ns. 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 73 (estalagem), 75, 77, 79, 83 e 85;

Travessa do Lopes ns. 2, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 20, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39 e 41.

Travessa Onze de Maio ns. 6 e 8;

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio diversas contas de fornecimentos feitos ao Instituto Sorotherapico de Manguinhos, na importancia de 19:078$66, dezembro proximo findo; uma conta, na importancia de 481$334, do aluguel de casa occupada pelo serviço de prophylaxia da febre amarella, em janeiro ultimo, e os attestado de frequencia do pessoal superior Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez janeiro proximo passado;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os referidos attestados;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames do valle de José Martins de Castro e Paulo de Carvalho Pereira Cardoso;

Ao administrador dos Correios, idem Sabino Malaquias de Siqueira.

——

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1904

Olympio Hilarião da Rocha—Sim.

Norberto Augusto Borges —Sim.

Victorino Adolpho Fassheber.—Sim, mediante recibo.

Bento Luiz Ribeiro.—Sim, mediante recibo.

J. Watteau.—Compareça nesta directoria.

Luiz Augusto Drummond Alves.—Indeferido.

Mariano de Froitas Brito.—Indeferido.

José Martiniano de Oliveira Barbosa.—Indeferido.

L. Noronha.—Indeferido.

Antonio Luiz da Serra Pinto.—Indeferido.

Norton Megaw & Comp.—Sim, medio gratificação ao pessoal pelo serviço extraordinario prestado.

——

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 25 de janeiro ultimo foi nomeado de guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios o cidadão Candido de Oliveira Tinoco, a seu pedido, e nomeado para substituil-o Guido Soares Ferreira.

—Por outros do 10 do corrente:

Foi tornada sem effeito a nomeação de Eduardo Regua Filho para o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional 15 de Novembro, e nomeado para substituil-o o cidadão Annibal Caetano Pereira.

Ficou sem effeito a nomeação de Erico Vogel para o cargo de 2º supplente do delegado da 13ª circumscripção, por não haver tomado posse nem se ter apresentado nesta repartição; e foi nomeado para substituil-o o capitão Carlos Franco da Silva Tavares.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foi prorogada por tres mezes, de accordo com o parecer da junta medica, a licença concedida ao 1º official da bibliotheca da Escola Naval Antonio de Assis Figueira

por portaria de 3 do outubro do anno passado, para tratar de sua saude onde lhe convier, percebendo o ordenado integral, na fórma do § 1º do art. 138 do regulamento annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, em virtude do art. 193 do mesmo regulamento.

Foram nomeados :

O contra-mestre Bernardino José da Silva Lobo para exercer o cargo de mestre da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ;

O operario de 1ª classe da mesma officina Francisco Antonio Manoel para exercer o cargo de contra-mestre.

Foram concedidas, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier, as seguintes licenças :

De dous mezes ao 1º tenente Americo Ferraz e Castro ;

De um mez aos ajudantes machinistas Viriato Machado de Oliveira e Rodrigo Ramos e sub-ajudante machinista José Ferreira Pacheco e serralheiro de 2ª classe Luiz José Pacheco.

Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de janeiro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando pagamento das seguintes quantias :

De 23:842$125 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 51);

De 23:192$560, sendo: a Antonio Joaquim Teixeira, 135$840; á Companhia Edificadora, [illegible]$; a Carlos Lopes Pinto, 705$; a Charles Rue & Comp., 1:202$200; a E. Toledo de Abreu, 855$000; a José Augusto da Silva, 145$550; a José Constantino da Silva, [illegible]38$; a Leandro de Souza, 338$520; a Luiz da Rocha Dias, 325$; a Ludolf & Ludolf, 732$; a Mendes & Comp., 4:672$600 ; a M. Lopes da Silva, 270$; a Moreira, Duarte & Comp., 1:452$250 ; a Neves & Comp., 3:170$600 ; a Pacheco, Moreira & Comp., 2:820$ e a Valentim Przybylski, 4:850$ (aviso n. 52);

De 7:642$075 á Inspecção Geral de Obras Publicas desta Capital (aviso n. 53);

De 1:058$310, sendo: 875$910 a Freire, Guimarães & Comp. ; 23$400 a Morino & Comp. e 159$ a Moreno, Borlido & Comp. (aviso n. 55).

Submettendo á sua consideração o requerimento em que D. Maria Luiza Vargas de Araujo, viuva do coronel Francisco Felix de Araujo, pede melhorar a pensão do montepio militar.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Abilio Pereira de Rezende pede transferencia de matricula para a Escola Naval.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento do 9º batalhão de infantaria João Francisco dos Santos.

Servir:

No 5º regimento de artilharia, o alferes-alumno Ascendino de Avila, que se acha no 5º batalhão da mesma arma ;

No 23º batalhão de infantaria, por 60 dias, o alferes do 23º Francisco Antonio Vieira Braga.

Transferindo do 33º batalhão de infantaria para o 23º o alferes excedente Paulino de Freitas Amaral.

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1904

Capitão-medico Dr. Carlos de Oliveira Costa, regresso a esta Capital.—Aguarde opportunidade.

Alferes João Manoel Martins e Raymundo da Silva, troca de corpos.— Indeferido, em em vista da informação do Estado Maior.

Alferes José de Figueiredo Neves, pagamento de vencimentos.—Indeferido, em vista da informação da Directção de Contabilidade.

Segundo sargento Aldo Gonçalves Porto, 60 dias de licença.—Indeferido, em vista das informações.

Cabo de esquadra Manoel Antonio do Nascimento, reforma e inclusão no Asylo de Invalidos.—Substitua a cópia do termo da inspecção de saude por uma certidão do mesmo termo.

Cirurgião de 3ª classe capitão-tenente Dr. Guilherme Ferreira de Abreu, matricula de um filho no Collegio Militar.— Sello o requerimento com estampilha regulamentar.

Soldado João Telles de Menezes, licença para prestar, na Escola do Realengo, exame vago de geographia.— Indeferido, em vista das informações.

Soldado Antonio Pereira de Lima, 30 dias de licença.—Indeferido, em vista das informações.

Ex-praça Manoel Marcellino do Carmo, inclusão no Asylo de Invalidos.

Pharmaceuticos Humberto da Costa Alves e Carlos da Silva Lopes, nomeação de adjuntos.—Não ha vagas.

Operario Manoel Corrêa, contagem de tempo de serviço. — Aguarde opportunidade.

Carolina de Castro, pagamento dos vencimentos do seu finado marido.—Apresente certidão de seu casamento.

Tenente José Vieira da Costa, abono de tres mezes de soldo.—Não é possivel, em vista dos precedentes.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Londres

Relatorio do 3º trimestre de 1903

No terceiro trimestre do corrente anno a exportação deste districto consular continuou a crescer, sendo de £ 131.538 ou 1:169:241$282 contra £ 103.240 ou 917:700$360 no quartel anterior. Não houve importação directa, continuando os generos do Brazil a ser descarregados em outros portos e transportados para Londres por via terrestre.

A exportação total da Grã-Bretanha, durante os nove mezes findos em 30 de Setembro, foi, segundo as cifras do *Board of Trade*, de £ 269.928.676 ou 2:399.390:003$961, e a importação de £ 391.237.561 ou 3.504.377:079$789, contra £ 358.886.357 ou £ 301.240:827$373 e £ 388.571.037 ou 3.454.007:947$893, no mesmo periodo de 1902.

Foram despachados em Londres e Hull, durante o terceiro trimestre do corrente anno, 14 embarcações estrangeiras, lotando 22.446 toneladas com 381 homens de tripolação, a saber :

Despachados em Londres

	Numero de navios	Tonelagem	Equipagem
Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul e Porto Alegre.....	3	4.684	81
Pernambuco, Rio de Janeiro e Santos.....	1	2.207	32
Pernambuco, Maceió, Rio de Janeiro e Santos.....	3	6.110	91
Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre.....	1	1.770	8
Pará e Manáos.....	1	782	29
Manáos.....	1	615	20
	10	16.167	276

Despachados em Hull

Rio de Janeiro.....	2	3.917	60
Santos.....	1	2.046	36
Natal e Guararapes.....	1	316	9
	14	22.446	381

Em igual periodo de 1902 foram despachadas 14 embarcações com 20.628 toneladas e 423 pessoas de equipagem.

As embarcações despachadas no ultimo trimestre transportaram mercadorias de Londres no valor de £ 112.101 ou 993:467$949, contra £ 80.611 ou 714:524$223 no quartel correspondente do anno proximo passado, e de Hull £ 19.437 ou 172:773$333 contra £ 2.026 ou 18:008$889, demonstrando um augmento consideravel na exportação de ambos os portos.

O mappa n. 1 indica o movimento da navegação entre o Brazil e os portos de Londres e Hull, durante o trimestre de que nos occupamos.

O de n. 2 dá o valor e quantidade dos generos exportados Londres para o Brazil, comparados com os do quartel antecedente o n. 3 indica a exportação do porto de Hull e o n. 4 refere sobre preços dos fretes.

Assucar

A importação total do assucar de canna, durante os nove mezes findos em 30 de Setembro proximo passado, foi, segundo o relatorio de *Board of Trade*, de 21.891.585 *cwts* ou 1.209.470.835 kilos e do Brazil 67.156 *cwts* ou 3.424.956 kilos.

O mercado durante o trimestre esteve quieto e os preço conservaram-se mais ou menos estaveis, sendo o assucar de canna cotado no principio do quartel de 7/- a 10s/6d, no fim de 7/3d a 10/-, por 50.80 kilos.

Ainda que o assucar do Brazil não seja muito procurado, todavia, realisaram-se vendas, segundo informação obtida de um dos principaes corretores deste mercado, de 7s/3d a 8s/-, por 50.80 kilos.

Borracha

Durante o trimestre a procura deste artigo cresceu, tendo os preços subido para a fina do Pará de 3s/10d no principio do quartel a 4s/3d por libra no fim; a da Colombia de 2s/10d ¼ a 3s/5d e a de Mozambique de 3s/3d ¼ a 3s/10d ½ por libra.

Café

A importação total deste genero na praça de Londres, de 1 de janeiro a 30 de setembro, foi de 46.575 toneladas ou 17.320.200 kilos, contra 37.007 toneladas ou 37.590.112 kilos no mesmo periodo do anno anterior, e os depositos na mesma data montavam a 55.181 toneladas ou 36.759.836 kilos contra 21.280 toneladas ou 21.668.180 kilos nos mesmos mezes de 1902.

A quantidade importada do Brazil nos ditos nove mezes do corrente anno foi de 9.300 toneladas ou 1.078.800 kilos contra 12.111 toneladas ou 12.342.368 kilos no mesmo espaço de tempo do anno anterior.

A cotação dos cafés do Brazil e a dos de varias procedencias foi no principio e no fim do quartel como segue:

PROCEDENCIA	1º DE JULHO — Por 112 libras ou 50.80 kilos	30 DE SETEMBRO — Por 112 libras ou 50.80 kilos
Do Brazil:		
Rio	s d 21/3 a 22/6, 108$889 a 114$333	s d 20/3 a 21/6, 103$889 a 109$333
Santos	s d 24/. a 25/6, 118$111 a 123$333	s d 18/. a 20/., 92$667 a 103$333
Da Jamaica	s s 12/. a 12/6, 118$667 a 123$333	s s 11/. a 12/., 113$778 a 118$889
Do Ceylão	s s 41/. a 121/., 178$778 a 533$777	s s 40/. a 121/., 173$778 a 533$777
Da India	s s 93/. a 126/., 166$889 a 566$000	s s 93/. a 126/., 166$889 a 566$000
Da Costa Rica	s d 40/. a 90/., 158$111 a 402$222	s d 34/. a 90/., 151$111 a 402$222
» Guatemala	s s 32/. a 65/., 148$222 a 288$889	s d 31/6 a 65/., 139$000 a 288$889
» Nicaragua	s s 28/. a 33/., 128$444 a 144$667	s d 31/6 a 34/6 139$000 a 154$222
Da Colombia	s d 32/. a 72/6, 142$222 a 322$222	s d 28/. a 72/6 125$115 a 322$222
De Vera Cruz	s 97/. a 110/., 433$889 a 488$889	s 97/. a 110/., 433$889 a 488$889

Cacáo

Durante o trimestre a procura foi limitada, mas os preços subiram em geral no fim do quartel.

As cotações desta praça foram, no fim de setembro, como segue:

	POR 112 LIBRAS OU 50.80 KILOS
Para o cacáo do Brazil	s s 59/. a 64/. 266$222 a 285$555
» » » Trindade	s s 67/. a 73/. 298$667 a 325$000
» » » Granada	s d 54/. a 61/6. 248$000 a 282$222
» » » Guayaquil	s s 43/. a 50/. 193$333 a 222$222
» » » Caracas	s s 63/. a 70/. 280$000 a 311$111
» » » Jamaica	s s 51/. a 59/. 228$667 a 262$222

MERCADO MONETARIO

A taxa de desconto affixada pelo Banco de Inglaterra foi, no principio do trimestre, de 3 % no dia 3 de setembro, subiu a 4 % e permaneceu assim até o fim do mez.

Os consolidados, no principio do quartel, foram cotados de 92 ½ a 92 ¾, e no fim, de 87 ¾ a 88.

A tabella seguinte mostra as fluctuações dos Fundos Brazileiros:

	principio do mez	fim
Julho		
Emprestimo de 1889 a 4 %	75 1/2 a 76 1/2	76 a
» de 1895 a 5 %	90 1/2 a 91 1/2	91 a
Estrada de ferro de Minas 5 %	85 1/2 a 87 1/2	86 a
Funding Bonds 5 %	100 1/2 a 101 1/2	100 a
Recission 4 % *Bonds* 1901	75 a 76	72 a
Agosto		
Emprestimo de 1889 a 4 %	76 a 77	76 a
» de 1895 a 5 %	91 a 92	89 a
Estrada de Ferro de Minas 5 %	86 a 87	87 a
Funding Bonds 5 %	101 a 102	101 a
Recission 4 % *Bonds* 1901	72 a 73	72 1/2 a 73
Setembro		
Emprestimo de 1889 a 4 %	76 a 77	77 a
» de 1895 a 5 %	89 a 90	89 a 90
Estrada de Ferro de Minas 5 %	87 a 88	85 1/2 a 87
Funding Bonds 5 %	101 a 102	101 1/2 a 102
Recission 4 % *Bonds* 1901	72 1/2 a 73 1/2	71 a

Consulado dos Estados-Unidos do Brasil em Londres, 30 de setembro de 1903.

FRANCISCO ALVES VILLAR
Consul geral

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos de Londres e Hull, durante o 3º quartel de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO MOEDA DO PAIZ	VALOR IMPORTADO MOEDA BRAZILEIRA
Brasileiras	—	—	—	—	—
Estrangeiras	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO MOEDA DO PAIZ	VALOR EXPORTADO MOEDA BRAZILEIRA
Brasileiras	—	—	—	—	
Estrangeiras — Londres	10	16.167	276	£ 112,101	1.[illegible]
» — Hull	4	6.279	105	£ 19,437	1[illegible]
	14	22.445	381	£ 131,538	1.[illegible]

Quantidade e valor dos generos exportados do porto de Londres para os do Brasil, durante o 3º quartel de 1903, comparativamente com o 2º quartel do dito anno

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º TRIMESTRE DE 1903			PREÇOS		
			Quantidade	Valores moeda do paiz	Valores em moeda brasileira ao cambio de 27d	Julho	Agosto	Setembro
				£				
Bebidas alcoolicas:								
Espiritos	Livre	Kilos	2.880	13	1:155$555	Cachaça (Rhum)...	do Demerara 11 d. 1/2 por 4-54 litros.	
						Whisky	de Jamaica... 1/10 a 2/6-	
						Gin		7/. a 7/2 litro
Vinhos	»	»	3.536	284	2:496$778	—	—	—
Cerveja	»	»				—	—	—
Couros preparados e manufacturados:								
Calçado	»	»	672	30	3:787$777	—	—	—
Diversos	»	»	2[illegible]	771	6:885$333	—	—	—
Carvão	1/-por tons.	»				—	—	—
Chapéos	Livre	»				—	—	—
Cimento	»	»	20.820	595	5:230$890	—	—	—
Comestiveis:						da India 7/9. a 8/-por 112 libra.		
Arroz	»	»	151.570	1.141	12:611$333			
Chá	»	»	10.044	1.566	13:378$778	da India 5 d. a 1s/3d p. libra, da China 4 d. a 1s/10d p. libra		
Manteiga	»	»	587	17	154$111	—	—	—
Prezuntos	»	»	8.467	758	6:672$222	—	—	—
Diversos	»	»	48.375	1.956	17:287$666	—	—	—
Charutos e fumo	»	»	1.720	17	1:588$222	—	—	—
Drogas e medicamentos	»	»	25.[illegible]	2.379	21:147$666	—	—	—
Ferragens e cutelaria	»	»	11.[illegible]71	5.393	47:405$445	—	—	—
Louça, barro e vidros	»	»	21.840	496	4:391$110	—	—	—
Manufacturas de:						—	—	—
Algodão	»	Metros	2.360.390	21.917	195:085$445	—	—	—
Borracha	»	Kilos	3.636	652	5:795$555	—	—	—
Lã	»	Metros	6[illegible]	87	774$333	—	—	—
Linho	»	Kilos	161.[illegible]35	3.6[illegible]	32:880$300	—	—	—
Soda	»	»				—	—	—
Mixtas	»	»	184.727	2.396	21:208$778	—	—	—
Metaes	»	»				—	—	—
Materiaes para estradas de ferro, telegraphos, etc	»	»	863.092	15.917	138:115$777	—	—	—
Machinas, instrumentos, etc	»	»	220.[illegible]26	11.642	1[illegible]:858$815	—	—	—
Mobilia	»	»				—	—	—
Oleos, cera e graxa	»	»	361.2[illegible]7	9.[illegible]71	85:092$112	de linhaça £ 18.15. a £ 19 por tonela da		
Papel e suas applicações	»	»	[illegible]5.[illegible]73	3.131	27:832$113	—	—	—
Perfumaria e sabão	»	»	2.2[illegible]	19	1:688$887	—	—	—
Polvora, dynamite, chumbo, etc	»	»	9.[illegible]8[illegible]	1.[illegible]92	9:263$222	—	—	—
Sal	»	»	58.052	1.1[illegible]5	10:623$222	da India 15/3 a 16/6, ingleza 2[illegible] a 20/6 p. 112 libras		
Sauvre	»	»	[illegible]47	[illegible]7	[illegible]	—	—	—
Tabacos, estopas e oleados	»	»	[illegible]0.[illegible]7	958	8:515$556	—	—	—
Tintas diversas	»	»	50.217	2[illegible]27[illegible]	180:213$947	—	—	—
Mercadorias diversas	»	»	£41.550					
				£ 112.101	993:467$949			

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 2º TRIMESTRE DE 1902			PREÇOS		
			Peso ou medida	Valores moeda do paiz	Valores em moeda brazileira ao cambio de 27d	Abril	Maio	Junho
				£				
Bebidas alcoolicas:								
Espiritos	Livre	Kilos	2.678	204	4:813$334	Chachaça (Rum)...	do Demerara 10d a 11 1/2d por gallão	
						Whisky	de Jamaica 1/8 a 2/6 por gallão.	
						Gin		7/2-
Vinhos	»	»	2.430	252	2:240$000	—	—	3/4-
Cerveja	»	»	[illegible]345	19	1:080$000	—	—	—
Couros preparados e manufacturados:								
Calçado	»	»	431	21[illegible]	1:911$111	—	—	—
Diversos	»	»	74.[illegible]50	791	7:031$111	—	—	—
Carvão	1/-por tons.	»	—	—	—	—	—	—
Chapéos	Livre	»	1	1	35$550	—	—	—
Cimento	»	»	311.691	821	7:297$778	9/. a 9/6 por 112 libr		
Comestiveis:								
Arroz	»	»	[illegible]2.[illegible]02	701	6:257$778	da India 7/. a 7.9 por 112 libra		
Chá	»	»	8.[illegible]55[illegible]	1.317	11:706$667	da India 6 d. a 1/6 por libra, da China 3 d. a 1/4 por libras		
Manteiga	»	»	[illegible]7[illegible]	10	888$889	—	—	—
Prezuntos	»	»	5.3[illegible]3	1[illegible]5	4:391$111	—	—	—
Diversos	»	»	9[illegible].922	1.[illegible]8[illegible]	16:711$111	—	—	—
Charutos e fumo	»	»	[illegible].[illegible]48	30[illegible]	2:737 778	—	—	—
Drogas e medicamentos	»	»	7[illegible]8.[illegible]5	6.[illegible]57	53:857$778	—	—	—
Ferragens e cutelaria	»	»	15.[illegible]58	6.[illegible]28	57:[illegible]77	—	—	—
Louça, barro e vidros	»	»	195.[illegible]78	9[illegible]0	8:[illegible]75	—	—	—
Manufacturas de:								
Algodão	»	Metros	2.2[illegible]0	42	3[illegible]3	—	—	—
Borracha	»	Kilos	[illegible]78	150	1:[illegible]33	—	—	—
Lã	»	Metros	8.[illegible]0	849	7:566 668	—	—	—
Linho	»	Kilos	[illegible]57	[illegible]	[illegible]	—	—	—
Soda	»	»	—	—	—	—	—	—
Mixtas	»	»	—	—	—	—	—	—
Metaes	»	»	40.522	1.630	11:[illegible]88$888	—	—	—
Materiaes para estradas de ferro, telegraphos, etc	»	»	[illegible]6[illegible].[illegible]92	15.341	1[illegible]5:2[illegible]8$[illegible]	—	—	—
Machinas, instrumentos, etc	»	»	181.[illegible]48	7.[illegible]98	6[illegible]:[illegible]57$[illegible]	—	—	—
Mobilia	»	»	[illegible]5[illegible]	[illegible]5	[illegible]:[illegible]96$[illegible]	—	—	—
Oleos, cera e graxa	»	»	41[illegible]0[illegible]	7.[illegible]0[illegible]	[illegible]:[illegible]37$[illegible]	de linhaça £ 22=1 17=6 a £ [illegible]=[illegible] por tonelada		
Papel e suas applicações	»	»	40.[illegible]5[illegible]	1.541	1[illegible]:[illegible]18$111	—	—	—
Perfumaria e sabão	»	»	1 [illegible]	371	[illegible]:[illegible]37$[illegible]	—	—	—
Polvora, dynamite, chumbo, etc	»	»	1[illegible]0.[illegible]2	2.[illegible]6[illegible]	32 [illegible]$[illegible]	—	—	—
Sal	»	»	77.2[illegible]	1.543	14:[illegible]$888	da India 16/3 a 15/6 ingleza 20/- a 20/6 por 112 libras.		
Sauvre	»	»	[illegible].[illegible]28	245	1:[illegible]11$111	—	—	—
Tabacos, estopas e oleados	»	»	[illegible].[illegible]97	[illegible].	[illegible]:[illegible]92 222	—	—	—
Tintas diversas	»	»	1.2[illegible].[illegible]1[illegible]	30.[illegible]21	3[illegible]:[illegible]$[illegible]	—	—	—
Mercadorias diversas	»	»				—	—	—
				£ 103.24[illegible]	917 70[illegible]$390			

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados para o Brazil do porto de Hull, durante o 3º quartel de 1903

GENEROS	PEZO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALORES		PREÇOS		
				Moeda Ingleza	Moeda Brazileira	Julho	Agosto	Setembro
				£	Rs.			
Carvão	Toneladas	1/- por tonelada.	10.398	7.120	65:955$555	12s/6d	15s/3d	15s/- por tonelada
Ferragens	Kilos	Livre	158.658	2.303	20:471$112			
Cimento	»	»	35.956	90	800$000			
Machinas	»	»	74.502	3.057	27:173$334			
Louça	»	»	3.237	50	444$444			
Manufacturas de:								
Algodão	»	»	41.560	6.397	56:862$222			
Lã	»	»	288	120	1:066$666			
				19,437	172:773$333			

N 4.— Quadro dos preços de fretes nas praças de Londres e Hull, no 3º quartel de 1903

FRETES DA PRAÇA DE LONDRES, POR VAPORES

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pernambuco Rio de Janeiro Santos	s 35/- por tonelada	s 35/- por tonelada	s 35/- por tonelada
Maceió	s 45/- »	s 45/- »	s 45/- »
Bahia	s d 42/6 »	s d 42/6 »	s d 42/6 »

FRETES DA PRAÇA DE HAULL, POR VAPORES

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro	s 10/- por tonelada	—	s 14/- por tonelada

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2 — Declarando o superintendente da Quinta da Boa Vista, em seu officio n. 65, de 15 de dezembro ultimo, á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, que os moradores das casas n. 2 da rua Sexta e ns. 13, 32 e 46 da rua de Sant'Anna, naquella Quinta, são indigentes e, como tal não podem pagar os respectivos alugueis de que já se acham em atrazo, rogo, no intuito de evitar maior prejuizo aos cofres publicos, que vos digneis providenciar no que estiver ao nosso alcance, para serem aquelles individuos recolhidos no Asylo da Mendicidade.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 13—Não tendo o Congresso Nacional, em sua ultima sessão ordinaria, resolvido sobre o pedido de credito, na importancia de 239:223$637, supplementar á verba—Alfandegas—do exercicio de 1903, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas a empregados das alfandegas, conforme o incluso processo; e estando agora o mesmo Congresso funccionando com fim especial, consulto a esse tribunal si, nos termos do art. 26 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, póde o Governo abrir a este Ministerio o alludido credito.

N. 14—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.129, de 6 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:439$451, para occorrer ao pagamento devido a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, em virtude de accórdão do Supremo Tribunal Federal.

— Sr. Augusto Cesar de Pinna, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 26—Peço informeis quaes os meios de que necessita essa directoria para dar a baixa a que se refere vosso officio de 19 de janeiro findo ao director do Contencioso do Thesouro Federal.

Junto vos envio os documentos que acompanharam o mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi restabelecer a Collectoria das rendas federaes em Espirito Santo do Pinhal, que ficará, assim, desannexada da de Mogy-mirim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 56—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *The São Bento Gold Estates, Limited* e a *St. John d'El Rey Mining Company, Limited*, por seus agentes, nesta Capital, resolveu, por despacho de 1 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que as referidas companhias pretendem importar da Europa com destino aos seus trabalhos de mineração, excluindo-se os artigos assignalados com a palavra—não—escripta a tinta vermelha.

N. 57—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 51 de 27 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa marca B—CG—L, contendo accessorios para uma draga encommendada pela commissão fiscal e administrativa das obras do porto

d Rio de Janeiro, vinda da Europa pelo
vapor *Victoria*, por intermedio da *Brasil
Contracts Corporation* e destinada á refe-
ra commissão.

-Sr. Presidente do Tribunal de Contas :
. 12—Remetto-vos, para os fins conve-
ntes, e em obediencia ao despacho do
Ministro, de 4 do corrente, o incluso pro
esso encaminhado com o officio da Dele-
ia Fiscal do Thesouro Federal no Estado
Pernambuco n. 176, de 29 de dezembro
anno proximo findo relativo á fiança de
$ prestada por João Bertholdo Galvão,
uma cardeneta da Caixa Economica,
3.114, de sua propriedade, para garantia
ua responsabilidade no logar de escrivão
Collectoria as rendas federaes nos mu-
pios de Quipapá e Panellas, no referido
do.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :
. 10—Remetto-vos, para os fins conve-
tes, o incluso titulo de 2 do corrente, no-
ndo José de Siqueira da Santa Clara para
gar de agente fiscal dos impostos de con-
no 6ª circumscripção desse Estado.

Sr. delegado fiscal no Maranhão :
. 17 — De accordo com o despacho do
Ministro, de 16 de outubro ultimo, com-
nico-vos, para os devidos effeitos, que o
Tribunal de Contas, segundo declarou o re-
ivo presidente, em officio n. 12, de 13
neiro proximo findo, julgou idonea e
ficiente a fiança, no valor de 100$, em uma
ardeneta da Caixa Economica, prestada por
Guilhermo de Abreu, para garantia de
su responsabilidade no cargo de escrivão
Collectoria das rendas federaes no muni-
pio do Rosario, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
. 42—Remetto-vos, para os fins conve-
ntes, os inclusos titulos de 30 de janeiro
proximo findo, nomeando para a Collectoria
rendas federaes em Sertão-inho, nesse
Estado: collector, José Vianna dos Santos;
scrivão João de Sá Vianna.

. 43 — Communico-vos, para os devidos
effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente
o recurso encaminhado com o vosso officio
8, de 19 de janeiro ultimo e interposto
Zerrener Bülow & Comp., agentes da
Companhia «Nordeutscher Lloyd» de Bremen,
decisão da inspectoria da Alfandega de San-
os lhes impoz a multa de direitos em
que incorreu o commandante do
r *Wittemberg*, da referida companhia,
ado naquelle porto em agosto do anno
ado, pela falta de mercadoria verificada
a marca A.J.S&C—S.n 5.090 do mesmo
r descarregada com indicios externos de
violação e submettida a despacho pela nota
importação n. 28 275, do dito mez, resol-
ve por despacho de 18 do alludido mez de
neiro, proferido em sessão do Conselho de
enda e de accordo com o parecer des-
, negar provimento ao dito recurso, para o
fim de confirmar a decisão recorrida, por
seus fundamentos.

. 44 — Communico-vos para os fins con-
ntes e em obediencia ao despacho do
Ministro, de 3 de janeiro proximo findo,
Tribunal de Contas, conforme declarou
respectivo presidente, em officio n. 16, de
mesmo mez, resolveu, em sessão do
interior julgar idonea e sufficiente a
ança no valor de 1:800$, constituida em
ito de igual quantia em dinheiro, pre-
por Joaquim Dias Galvão, em garan-
a responsabilidade de Arthur Eloy de
im no logar de agente do Correio de
nhos, nesse Estado.

. 45 — Remetto-vos, para os fins conve-
ntes, o incluso titulo de 5 do corrente,
ando Jeronymo Bastos para o logar de
e fiscal dos impostos de consumo na 5ª
inscripção desse Estado.

Sr. delegado fiscal em Sergipe :
. 8 — Communico-vos, para os devidos
tos e em obediencia ao despacho do Sr.
Ministro, de 25 de novembro ultimo, que o
Tribunal de Contas, conforme declarou o res-
pectivo presidente, em officio n. 30, de 30
de janeiro proximo passado, julgou idonea e
sufficiente a fiança, no valor de 10 $, em
uma cardeneta da Caixa Economica, pres-
tada por Gustavo Lucio da Hora, afim de
garantir a sua responsabilidade no cargo de
collector das rendas federaes nos municí-
pios de Lagarto, Simão Dias e Riachão,
nesse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 10 de fevereiro de 1904

Despacho do Sr. director :

Requerimento de D. Leopoldina da Silva Bravo, pedindo licença para transferir terrenos de marinhas.—Sellados os documentos, volte o processo devidamente informado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção contra Jesuina Antonia Gomes

Tendo a infractora deixado correr á revelia o presente processo, não obstante ter sido intimada para allegar o que fosse a bem de seu direito, no prazo da lei, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho-lhe a multa de 500$, de accôrdo com o art. 27, letra *e*, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se.

Auto de infracção contra José G. Manoel

Não tendo o autuado apresentado sua defeza no prazo legal, não obstante ter sido intimado para fazel-o, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho-lhe a multa de 50 $, de accôrdo com o art. 27, letra *e* do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1904

N. 19 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, remettendo as instrucções que organizou e pelas quaes se devem guiar os sub-inspectores de seguros.

Ns. 20 a 22 — Aos sub-inspectores de seguros na 1ª, 4ª e 3ª circumscripções, remettendo os respectivos titulos de suas nomeações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 8 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De $ 74—0—0 ou 1:444$239, ao cambio de 12 19/64, a Belmiro Rodrigues & Comp., carvão de coke fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo (aviso n. 408) ;

De $ 93—0—0 ou 1:815$095, ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., carvão de forja fornecido á mesma em novembro ultimo (aviso n. 409) ;

De $ 7.650,00 ou 3:675$618, ao cambio de 480 por dollar, a Norton, Megaw & Comp., fornecimento á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 410).

Dia 10

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 66$880 a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, transportes effectuados pela Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana em proveito deste Ministerio em maio, junho e agosto de 1900 (aviso n. 415);

De 2:652$000, folha do pessoal empregado nos serviços de revisão da rede de distribuição, etc. em janeiro ultimo (aviso n. 419);

De 5:121$, idem idem nos serviços de verificação de hydrometros e respectiva escripturação, em janeiro ultimo (aviso n. 420) ;

De 1:703$, idem idem idem na fiscalização e aferição de hydrometros, em janeiro ultimo (aviso n. 421) ;

De 1:431$580, folha do pessoal subalterno da Ilha das Flores, em janeiro ultimo (aviso n. 422) ;

De 720$500, idem idem empregado nos concertos, conservação e outras obras da mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 423) ;

De 1:260$ a Joaquim Fernandes da Costa, serviços prestados á Administração dos Correios, em dezembro de 1903 (aviso n. 424) ;

De 840$ ao mesmo, idem idem, no referido mez e anno (aviso n. 425) ;

De 4:889$960 ao mesmo, idem idem no referido mez e anno (aviso n. 426) ;

De 105$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Jardim Botanico em dezembro ultimo (aviso n. 427).

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1904

Alfredo Pereira Lassa, pedindo, em favor de seu tutellado Antonio Alberto, reversão da pensão que percebia a mãe do mesmo menor, D. Georgina de Rocha, a qual contrahiu segundas nupcias em 22 de setembro do anno passado.—Deferido.

D. Ambrosina Candida Fernandes de Moura pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe de Tito Alves de Moura, conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente a certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições.

DD. Rosa Maria de Jesus, Maria Corrêa e Idalina Corrêa, fazendo identico pedido, na qualidade de mãe e irmãs de Joaquim José Corrêa, administrador dos Correios do Estado de Matto Grosso. — Provem, por meio de certidão, qual o ordenado simples que percebia o contribuinte; façam reconhecer as firmas das certidões ecclesiasticas que apresentaram com o seu ultimo requerimento; apresentem as certidões do nascimento ou do obito dos filhos menores do contribuinte de nomes Ermelinda e Manoel, mencionados na declaração de familia, e bem assim a certidão do casamento ou a de viuvez da irmã destes, —Honorina, e provem ainda, por meio de justificação, que nada percebem dos cofres publicos, a titulo de pensão ou vencimentos, o que não existem aquelles menores.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 10 de fevereiro de 1904

Eulalia Adelaide da Fonseca, pedindo a retirada do hydrometro do predio n. 134 da rua General Pedra.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 9 do corrente :

Foram concedidos 60 dias de licença ao praticante de 2ª classe dos Correios do Districto Federal Francisco de Almeida Monteiro e 30 dias ao dos de Minas Geraes Lamar de Magalhães.

Concedeu-se gratificação de 150$ annuaes, a titulo de aluguel da casa da agencia de Caldas, em Minas Geraes.

Elevou-se de 360$ a 840$ o salario annual da linha de Tres Corações da estação da Estrada de Ferro, no Estado de Minas Geraes.

Requerimento despachado

Francisco de Moura Campos, agente do Botucatú, em S. Paulo, pedindo relevação da penalidade em que incorreu por ter apresentado tardiamente um vale ao Correio de Santos.—Deferido por equidade, quanto á relevação da multa.

Mappa demonstrativo do movimento que tiveram os immigrantes espontaneos no porto do Rio de Janeiro durante o anno de 1903

NACIONALIDADES

MEZES	Allemães	Austriacos	Argentinos	Americanos	Africanos	Belgas	Chilenos	Dinamarquezes	Francezes	Gregos	Hespanhóes	Hollandezes	Italianos	Inglezes	Marroquinos	Noruegueses	Portuguezes	Peruanos	Russos	Romenos	Suissos	Suecos	Servios	Turcos	Japonezes	Orientaes	Diversas	Total
Janeiro	3	2	—	3	—	—	—	—	21	—	12	—	120	4	—	3	511	—	4	—	—	—	—	12	—	—	100	887
Fevereiro	15	12	1	3	—	—	—	—	14	1	120	1	[illegible]	—	—	1	547	1	8	2	—	—	—	24	—	3	—	919
Março	24	7	3	1	1	—	—	—	8	—	17[illegible]	—	177	—	—	—	693	—	3	3	—	—	—	17	—	—	—	1.111
Abril	8	6	5	—	—	—	—	—	7	—	123	—	256	5	—	—	551	—	7	—	13	—	—	13	—	—	20	1.014
Maio	37	2	7	10	—	4	—	—	20	—	211	—	344	1	—	—	771	—	10	1	—	—	—	24	—	2	—	1.508
Junho	16	3	2	1	—	—	—	—	20	2	157	—	471	18	—	—	451	—	19	—	—	—	64	74	—	2	98	1.334
Julho	35	8	6	9	—	1	3	—	14	—	174	—	295	1	—	—	390	—	23	—	1	5	—	51	—	4	212	1.232
Agosto	8	15	3	5	—	1	—	—	18	11	137	—	203	4	5	1	521	—	12	7	1	—	—	30	—	—	34	1.016
Setembro	20	13	2	—	1	1	—	1	25	—	209	—	250	2	—		494	—	12	1	—	—	—	11	—	1	—	1.022
Outubro	20	18	8	—	—	2	1	5	17	4	308	—	304	7	—	—	731	—	12	—	—	—	—	20	2	2	—	1.551
Novembro	33	21	1		—	2	—	—	8	—	19[illegible]	—	[illegible]	2	—	—	[illegible]	—	23	2	1	—	—	145	—	2	—	1.649
Dezembro	31	4	—	2	—	—	—	1	12	1	367	—	219	12			1.0[illegible]	—	2	1	—	—	—	60	—	1	—	1.736
	269	111	38	36	2	11	4	7	137	19	2.295	1	3.184	56	5	5	7.617	1	136	17	16	5	64	481	2	17	464	14.950

PROCEDENCIAS

MEZES	Antuerpia	Bordeaux	Bremen	Barbados	Bilbão	Boulogne s/m	Cherbourg	Corunha	Carril	Dakar	Funchal	Genova	Gibraltar	Total
Janeiro	—	7	1		—		1	4	16	—	—	65	11	105
Fevereiro	2	4	3	—		—	—	—	—	—	—	102	35	147
Março	2	3	2	—	—	2	—	15	—	—	—	85	—	112
Abril	—	1	4	—		—	1	2	3	—	—	162	19	190
Maio	1	9	18	2	—	—	1	9	4	—	6	178	28	256
Junho	—	7	3	—	—	27		6	4	1	—	110	39	197
Julho	4	3	11	—	—	—	—	7	18	—	—	115	[illegible]	1[illegible]5
Agosto	1	—	7	—	—	—	—	4	20	—	—	123	30	185
Setembro	—	10	3	—	—	2	—	13	—	1	4	107	—	140
Outubro	5	5	2	—			—	32	38	—	—	193	50	[illegible]
Novembro	1	6	18	—	—	—	—	12	11	—	—	123	23	197
Dezembro	2	5	2	—	2	—	—	9	12	—	—	147	10	1[illegible]9
	22	60	127	2	2	[illegible]	3	116	106	2	10	1.540	278	2.527

PROCEDENCIAS (continuação)

MEZES	Havre	Hamburgo	Lisboa	Leixões	Liverpool	La Pallice	Las Palmas	Montevidéo	Marin	Madeira	Marselha	Malaga	Napoles	Nova York	Nova Zelandia	Rio da Prata	S. Vicente	S. Miguel	Southampton	Teneriffe	Terceira (ilha)	Vigo	Villa Garcia	Valencia	Valparaiso	Total
Janeiro	8	4	2[illegible]1	133	6	2	—	5	—	—	14	—	36	8		83	10	19	—	—	164	58		1	—	782
Fevereiro	15	9	320	182	—	2	—	25	17	13	10	8	7	8	—	78	—	—	—	—	—	69	3		—	772
Março	5	9	530	153	—	—	—	5	22	13	13	7	78	11	—	62	2	—	—	1	—	112	—	—		999
Abril	5	1	340	17	—	—	—	27	27	—	7	8	29	15	—	114	—	—	—	—	—	66	—	3	—	1.222
Maio	6	6	475	212	—	1	—	27	21	7	23	1	118	9	—	129	1	—	4	—	—	88	—	1	—	1.103
Junho	3	8	335	170	—	1	—	10	37	10	41	1	249	4	—	148	—	—	1	—	—	99	—	16	—	1.157
Julho	1	9	188	177	1	6	—	44	8	1	32	5	91	18	—	193	—	19	1	2	138	87	—	6	—	1.037
Agosto	8	24	325	168	2	—	—	13	4	1	31	17	32	18	—	109	2	—	5	—	—	70	—	4	—	837
Setembro	9	7	299	149	2	4	2	7	22	—	50	25	93	4	—	77	—	—	3	4	—	105	25	5	—	881
Outubro	10	15	419	25	8	5	—	25	40	13	22	14	96	7	—	58	1	—	11	3	—	250	—	—	—	1.434
Novembro	55	9	728	213	1	2	—	17	7	15	115	—	102	17	1	53	—		8	2	—	156	7	2	1	1.452
Dezembro	1	10	302	307	1	[illegible]	—	23	135	—	56	5	89	14	—	71	—	—	4	3		106	—	3	—	1.537
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MEZES	SEXO Masculino	SEXO Feminino	IDADE Maiores	IDADE Menores	ESTADO Casados	ESTADO Solteiros	ESTADO Viuvos	RELIGIÃO Catholicos	RELIGIÃO Acatholicos	RELIGIÃO Desconhecida	PROFISSÃO Agricultores	PROFISSÃO Artistas	PROFISSÃO Desconhecida	Total
Janeiro	689	198	809	78	298	575	14	878	9	—	598	61	228	887
Fevereiro	772	137	832	87	302	567	10	900	19	—	579	39	304	919
Março	942	1[illegible]9	1.033	78	445	653	13	1.08[illegible]	25	—	664	66	411	1.111
Abril	829	185	916	98	376	625	13	1.001	13	—	664	26	327	1.11[illegible]
Maio	1.254	254	1.389	119	581	911	16	1.360	18	—	1.074	61	373	1.508
Junho	1.084	250	1.199	135	573	736	25	1.259	35	—	713	208	413	1.334
Julho	953	279	1.069	163	494	729	15	1.188	44	—	698	81	483	1.232
Agosto	898	119	935	81	405	591	20	987	29	—	705	92	219	1.016
Setembro	814	209	930	93	370	636	17	1.001	22	—	581	119	323	1.023
Outubro	1.270	281	1.403	148	609	914	28	1.503	47	—	1.108	137	306	1.551
Novembro	1.255	334	1.421	198	628	972	18	1.560	59	—	878	97	644	1.649
Dezembro	1.401	[illegible]	1.[illegible]	15[illegible]	[illegible]	1.016	13	1.692	59	—	912	102	722	1.736
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.029	[illegible]	14.950

Mappa demonstrativo do movimento que tiveram os immigrantes espontaneos na hospedaria da ilha das Flores durante o anno de 1903

ENTRADAS

NACIONALIDADES

MEZES	Allemães	Austriacos	Argentinos	Americanos	Brazileiros	Chilenos	Dinamarquezes	Francezes	Hespanhóes	Italianos	Inglezes	Noruegueses	Portuguezes	Russos	Suecos	Servios	Total
Existencia que passou do anno de 1902.																	
Janeiro	8	3	—	—	21	—	—	5	30	57	—	2	53	—	—	—	182
Fevereiro	1	[illegible]	—	[illegible]	22	—	—	—	45	39	—	—	43	1	—	—	160
Março	14	1	—	—	23	—	—	—	22	39	—	—	73	—	—	—	181
Abril	3	5	—	[illegible]	27	—	—	—	44	43	—	—	37	—	1	—	160
Maio	9	4		—	47	—	—	2	16	73	—	—	79	1		64	321
Junho	—	2			73			1	[illegible]	113			70	3	—	—	[illegible]
Julho	17	3		—	50	—	1	3	31	[illegible]	—	—	22	—	—	—	201
Agosto	[illegible]	2	—	—	42	—		2	[illegible]	[illegible]			28	—	—	—	151
Setembro	9	6	1	—	40	—	—	1	35	86	—	—	26	1	—	21	227
Outubro	3	—	[illegible]		60	—		1	64	[illegible]		—	34	9	—	—	257
Novembro	[illegible]	13	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	51	[illegible]	—	—	17	6	—	—	[illegible]
Dezembro	3	2	—	1	52	1	—	3	68	93	1	—	[illegible]	1	—	—	270
	121	[illegible]	7	1	516	1	1	23	528	512	1	2	519	22	1	85	2.719

PROCEDENCIAS

MEZES	Antuerpia	Bremen	Bordéos	[illegible]	Carril	Genova	Gibraltar	Hamburgo	Havre	Lisboa	Leixões	La Pallice	Liverpool	Marselha	[illegible]	Malaga	Montevidéo	Madeira	Napoles	Nova-York	S. Vicente	Southampton	Terceira (Ilha)	Teneriffe	Valença	Villa Garcia	Vigo	Rio da Prata	Capital Federal	Total
Existencia que passou do anno de 1902.																														
Janeiro	—	—	3	2	8	10	3	2	5	22	5	—	2	—	—				17	1	1		11	—	—		1	6	83	182
Fevereiro	—	—	—	—	—	21	8	—	—	[illegible]	8	—	—	—	8	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	4	—	83	160
Março	—	1		—	—	25		—	—	60	2			2	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	1	12	—	71	181
Abril	—	1	—	—	—	34	1	—	—	20	7	—	—		13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	9	65	160
Maio		66	—	—	9	58	—	—	1	[illegible]	17	—	1	2	7	—		—	11	6	—	—	—	—	2	—	10	13	63	321
Junho		2	—	—	2	21	—		—	21	5	—	—	—	20	1	—	—	47	—	—	—	—				[illegible]	[illegible]	160	[illegible]
Julho	—	12	—	—	—	16	1	2	—	[illegible]	7	2	—	—	3	—	—	—	6	6	—	—	—	—	—	—	16	[illegible]	[illegible]	201
Agosto	—	—	—	—	15	17	2	1	2	13	1	—	—	—	2	1	—		7	7	—		—	—	—	—	8	7	71	151
Setembro	—	—	—	—	—	39	—	1	1	[illegible]	—	—	2	—	—	—	1	—	8	1	—	—	—	1	—	2	25	2	[illegible]	227
Outubro	1	1	—	1	11	37	—		—	22	5	1	9	[illegible]	16	—	—	—	15	—	—	—	—	[illegible]			32	[illegible]	100	257
Novembro	1	[illegible]	—	[illegible]	—	38	—	—	[illegible]	[illegible]	7	—	—	1	2	—	—	3	13	2	—	—					23		[illegible]	[illegible]
Dezembro	2	2	—	1	7	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—		22	—	—	—	22	1	—	1				—	31	—	87	270
	[illegible]	[illegible]	3	9	52	362	15	6	45	323	72	8	14	9	87	3	1	3	153	24	1	1	11	4	2	4	[illegible]	59	1.163	2.719

MEZES	SEXO Masculino	SEXO Feminino	IDADE Maiores	IDADE Menores	ESTADO Casados	ESTADO Solteiros	ESTADO Viuvos	RELIGIÃO Catholicos	RELIGIÃO Acatholicos	PROFISSÃO Agricultores	PROFISSÃO Artistas	TOTAL
Existencia que passou do anno de 1902.												
Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	29	67	107	[illegible]	174	8	181	1	182
Fevereiro	121	[illegible]	[illegible]	18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	1	160
Março	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	72	107	2	[illegible]	12	180	1	181
Abril	[illegible]	36	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	160
Maio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9	[illegible]	1	321
Junho	[illegible]	71	[illegible]	[illegible]	121	176	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	9	[illegible]
Julho	[illegible]	42	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17	[illegible]	[illegible]	201
Agosto	[illegible]	2	[illegible]	2	[illegible]	7	[illegible]	[illegible]	7	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Setembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	218	9	[illegible]	1	227
Outubro	202	[illegible]	227	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Novembro	[illegible]	75	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11	253	17	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	175	7	266	4	[illegible]	1	[illegible]
	2.103	616	2.346	373	[illegible]	1.674	80	2.597	122	[illegible]	[illegible]	2.719

SAHIDAS

ESTADOS A QUE SE DESTINARAM

MEZES	Amazonas	Alagôas	Bahia	Ceará	Espirito Santo	Minas Geraes	Maranhão	Matto-Grosso	Pernambuco	Pará	Parahyba do Norte	Paraná	Rio de Janeiro	Rio Grande do Sul	Rio Grande do Norte	S. Paulo	Santa Catharina	Sergipe	Capital	Removido para a S. C. de Misericordia	Buenos-Ayres	Total
Existencia que passou do anno de 1902.																						
Janeiro	9	1	7	—	4	47	—	—	5	17	—	2	9	19	—	52	1	—	—	—	—	176
Fevereiro	13	3	2	1	8	32	—	—	4	6	—	3	7	30	—	41	5	1	—	—	—	166
Março	7		2	2	6	38	2	3	—	12	—	1	21	5	—	67	15	—	—	—	—	181
Abril	[illegible]	2	10	—	[illegible]	41	—	—	—	7	—	3	29	[illegible]	—	32	1	—	—	—	—	160
Maio	11	2	7	—	19	82	—	2	8	8	5	—	3	18	1	[illegible]	—	—	—	—	2	[illegible]
Junho	11	1	50	3	16	[illegible]	—	—	11	5	3	7	[illegible]	[illegible]	—	61	2	—	—	—	—	[illegible]
Julho	[illegible]	6	[illegible]	—	26	56	—	1	6	8	1	3	6	16	7	35	8	—	—	—	—	201
Agosto	9	[illegible]	8	4	19	34	—	—	3	10	1	1	[illegible]	17	—	36	2	—	—		—	151
Setembro	[illegible]	3	11	6	15	46	1	1	1	9	12	12	[illegible]	36	—	[illegible]	11	—	—	—	—	[illegible]
Outubro	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	[illegible]	36	1	1	[illegible]	33	7	[illegible]	[illegible]	31	1	57	[illegible]	—	—	1	—	237
Novembro	31	3	[illegible]	7	[illegible]	74	4	1	12	10	8	8	11	73	—	[illegible]		—	—	—	—	[illegible]
Dezembro	[illegible]	7	10	—	19	[illegible]	—	2	11	1	6	2	[illegible]	18	—	57	—	5	11	—	—	[illegible]
	[illegible]	33	[illegible]	29	164	[illegible]	8	11	69	126	33	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12	[illegible]	[illegible]	6	11	1	2	[illegible]

MEZES	SEXO Masculino	SEXO Feminino	IDADE Maiores	IDADE Menores	ESTADO Casados	ESTADO Solteiros	ESTADO Viuvos	RELIGIÃO Catholicos	RELIGIÃO Acatholicos	PROFISSÃO Agricultores	PROFISSÃO Artistas	TRANSPORTES E. F. C. do Brazil	TRANSPORTES E. F. Leopoldina	TRANSPORTES Vapores [illegible]	Total
Existencia que passou do anno de 1902.															
Janeiro	[illegible]	37	149	27	65	103	[illegible]	168	8	175	1	101	7	[illegible]	176
Fevereiro	125	41	145	21	45	113	5	[illegible]	1	[illegible]	1	83	[illegible]	[illegible]	166
Março	153	28	158	23	72	107	2	167	14	180	1	111	15	[illegible]	181
Abril	124	36	132	28	54	[illegible]	1	157	3	150	—	82	11	67	160
Maio	230	83	251	62	115	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9	212	1	[illegible]	[illegible]	78	[illegible]
Junho	238	76	273	41	[illegible]	[illegible]	9	[illegible]	—	[illegible]	9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Julho	159	42	180	21	73	123	5	184	17	201	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	201
Agosto	127	24	131	20	53	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7	[illegible]	15	72	1	78	151
Setembro	152	[illegible]	178	[illegible]	65	[illegible]	11	107	[illegible]	[illegible]	1	84	5	117	[illegible]
Outubro	[illegible]	51	211	23	[illegible]	130	10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	237
Novembro	232	[illegible]	274	32	102	[illegible]	11	258	38	[illegible]	[illegible]	118	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro	223	62	[illegible]	[illegible]	90	[illegible]	6	272	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	8	103	[illegible]
	2.088	608	2.329	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	122	[illegible]	[illegible]	[illegible]	83	1.186	[illegible]

RESUMO

Existencia que passou do anno de 1902		
Entraram durante o anno de 1903	2.719	2.719
Sahiram para diversos Estados		[illegible]
Existencia que passa para o anno de 1904		23

Ilha das Flores, 31 de dezembro de 1903.—*A. K. Ferreira*, interprete.

CAMARA DOS DEPUTADOS

ACTA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Sá Peixoto, Aurelio Amorim, João Lopes, Rodrigues Doria, Felix Gaspar, Rodrigues Lima, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Americo de Albuquerque, Carlos Teixeira Brandão, Moreira da Silva, Ferreira Braga, Lindolpho Serra, Lamenha Lins e Paula Ramos (18).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Christino Cruz, Dias Vieira, Raymundo Accioly, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Pereira Reis, Walfredo Leal, Trindade, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Celso de Souza, José Marcellino, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Satyro Dias, Yergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Julio Santos, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Autero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes Filho, Bernardo Antonio, Costa Netto, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. José Eusebio, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Sergio Saboya, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Pereira de Lyra, João Vieira, Rodrigues Sabianha, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Mello Mattos, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Laurindo Pitta, Cruvello Cavalcanti, Carneiro de Rezende, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Amaral Cesar, José Lobo, Leão de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Joaquim Teixeira Brandão, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, James Darcy, Alfredo Varela e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 18 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã, a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Trabalhos de Commissões.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 379, de 3 do corrente, pagamento de 953$600 de gratificações, relativas ao mez de janeiro ultimo, ao general commandante, major secretario interino e amanuense do commando superior da guarda nacional desta Capital;

N. 285, de 26 de janeiro, idem de 8:771$200 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, para occorrer ao pagamento das folhas do pessoal administrativo e jornaleiro fixo do referido estabelecimento, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 356, de 1 do corrente, idem de 1:100$, da folha dos auxilios concedidos aos pretores para aluguel das salas para as audiencias, no mez de janeiro ultimo.

N. 355, da mesma data, idem de 2:400$, credito ao Thesouro Federal, para pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade Pedro Leão Velloso a contar de janeiro proximo passado;

N. 258, de 22 de janeiro, idem de 8:370$, ao almoxarife das Colonias de Alienados, Emygdio de Oliveira Sucupira, para pagamento das gratificações do pessoal subalterno das mesmas colonias, no primeiro trimestre do corrente anno;

N. 399, de 4 do corrente, idem de 80$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Côrte de Apellação, em janeiro ultimo:

N. 305, de 27 de janeiro, idem de 308$800 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos a este Ministerio, em dezembro do anno proximo passado;

N. 401, de 4 do corrente, idem de 3:517$430 ao vice-director da colonia correccional dos Dous Rios, Braulio Martins de Souza, para pagamento das folhas do pessoal de nomeação e sem nomeação da referida colonia, no mez de dezembro ultimo;

N. 339, de 30 de janeiro, idem de 159$233 a diversos, de concertos nos apparelhos electricos do Tribunal Civil e Criminal, e objectos de expediente fornecidos ao mesmo Tribunal e ao do Jury, em dezembro ultimo.

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Occuparam-se em seguida os Srs. directores discutindo differentes assumptos, sendo adoptadas as respectivas deliberações.

Os Srs. directores Freitas e Aguas Claras foram nomeados em commissão, para examinar e interpor parecer sobre a «demonstração da despeza» dos estabelecimentos no 2º semestre do anno findo.

Em relação ao officio fundamentado do Sr. Dr. provedor da Santa Casa da Misericordia, relativamente á liquidação das cadernetas das asyladas da mesma Instituição, foram designados em commissão os directores conselheiro Dr. Bandeira de Mello e Dr. Duque Estrada para o estudo da materia e interposição do competente parecer em face do estabelecido quanto ao regimen actual desses peculios.

Ao fiel Francisco Guimarães Junior foi concedida a licença requerida para tratamento de sua saude.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio dos funccionarios publicos do Exterior, Marinha e Guerra, meio soldo.

Neste mez se exige apresentação de attestados de vida e estado.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orita*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Rio Formoso*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Orion*, para Trieste, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Las Palmas*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Continente*, para Pernambuco até Manáos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 9 de fevereiro de 190

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.1	2.2	2.8	—
Chuva cahida..	1.15	0.30	0.60	—
Temperatura média de hontem	28.10	289.95	29.50	—

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magne-
do dia 9 de fevereiro de 1904 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do Sol
		m/m	º	m m	%					º	º	º	m/m	m m	h
	1 a...	755.83	23.5	19.16	90.5	W 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	755.52	23.1	19.31	90.5	W 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	755.25	22.1	18.98	90.5	WSW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.13	22.1	18.18	90.5	SW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.13	23.2	19.50	90.5	S 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	755.19	23.2	19.10	90.5	SSE 1	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7.....	755.99	22.8	18.27	88.7	SSW 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8.....	756.27	22.3	17.22	90.5	SW 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9.....	756.73	24.1	19.83	87.5	SW 4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10.....	756.93	25.0	19.45	82.5	NW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	11.....	756.86	25.9	19.29	78.0	NW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	12.....	756.57	25.6	19.62	77.7	SE 5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	2.1	1.25	—
	13.....	756.00	25.9	19.70	75.0	SE 5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	14.....	755.54	27.1	19.28	71.0	S 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15.....	755.52	27.1	19.36	69.0	S 6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16.....	755.17	27.0	19.32	78.0	ESE 3	Incerto	Chuviscos, trovões	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17.....	755.45	24.7	19.15	84.0	N 2	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18.....	755.52	24.3	19.70	87.4	N 1	Incerto		.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	754.13	24.9	18.85	85.6	NE 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	755.33	23.7	19.16	89.0	N 2	Incerto	Nevoeiro tenue	... 10	—	—	—	—	—	—
	21.....	756.70	24.1	17.29	82.0	N 3	Bom	Nevoeiro tenue	KC.K 8	27.4	22.75	22.5	—	—	1.10
	22.....	753.89	22.8	18.11	88.0	N 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 3	—	—	—	—	—	—
	23.....	756.84	22.7	18.47	88.7	NW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC 3	—	—	—	—	—	—
	24.....	756.88	22.4	18.18	90.2	W 2	—	—	— —	—	—	—	—	—	—

Occurrencias — Observou-se nevoeiro baixo a NE as 17 h. 10 m. p. . Pelas 17 h. 15 m. (5 h. 1 m. p.) Choveu copiosamente no Catteto durante alguns minemquanto que no centro da cidade apenas chuviscou e em Botafogo não choveu absolutamente. Trovejou e relampejou ao N de 15 h. 25 m. (3 h. 25 m. p.) 45 m (4 h. 45 m. p.) Chuviscou desde 16 h. (4 h. p.) até 21 h. 15 m. (9 h. 15 m. p.).

Errata — No resumo meteorologico do dia 8, a humidade relativa na Capital, correspondente á 1 h, a. foi 69% e não como sahiu publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8º 36' 35" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio
Dia 10 de fevereiro de 1904

AÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA MANHÃ	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	º	m m	%							º	0		m/m
...ia.....	760.57	15.8	21.38	88 4	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Bafagem	Bom	31 0	23.2	27.10	9.00
...ba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Máo				—
...za.....	760.59	29.8	19.13	62.0	Meio nublado	Muito bom		SSE	Regular	Encoberto	30.6	25.2	27.90	—
...ba.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Chuva forte	S	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
...ba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio		E	Fraco	Bom				—
...ro.....	762.08	28.0	18.71	70 0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Bom	28 8	25 5	27.15	—
...ro.....	761 94	27.6	13.41	48 4	Meio nublado	Claro		SSE	Fraco	Bom	30.6	20.0	28.30	—
...ro.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Muito fraco	Bom				—
...ia.....	762.75	25 5	17.50	72 0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	ESE	Regular	Variavel	28 0	21.8	26.45	—
...ador	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom		NE	Muito fraco	Bom				—
...ia.....	759.34	23.6	20 52	95.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	N	Regular	Máo	25 7	22.8	24.75	—
...ia.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Fraco	Bom	—	—	—	—
...reto....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...s Fóra...	764 11	22.0	16.48	81 0	Nublado	Bom ?	Nevoeiro tenue baixo	NW	Muito fraco	Máo	24.3	19 5	21 90	—
...p.....	762.75	23 8	19.57	84.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	NW	Bafagem	Variavel	27 5	22 5	25.00	—
...co.....	763.79	18 8	11 83	74 0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro alto	NE	Aragem	Bom	27.0	13.6	20.30	—
...ti.....	—	—	—	—	Nublado	?	Nevoeiro	NW	Aragem	Bom	—	—	—	—
...aguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Bom		—		
...la.....	764 18	19.6	14 54	86.0	Nublado	Encoberto	—	E	Aragem	Muito variavel	26.4	15 9	21.15	52.00
...polis....	762 15	21.0	8.79	85 0	Quasi nublado	Incerto	—	—	Calma	Variavel	29.2	20 5	24.85	
...cies X....	759.3	25.0	21.57	92.0	Nublado	?	—	NE	Fraco	?	34.0	23 0	28 50	—
...i.....	754.38	24.2	18 30	82.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Aragem	Bom	31 6	18.6	25.10	—
...legre....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...nde.....	760.98	25.0	18.54	70.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	ENE	Muito fraco	Bom	2 .5	22.4	24.95	—
...s X.....	758.20	22.0	12.91	66.9	Limpo	?	—	—	Calma	?	22.6	14.0	23.00	—
...X.....	759.36	24.0	16.05	75.0	Quasi limpo	?	—	—	Clima	?	3 .0	1 .0	24.50	—
...ia X.....	755.1	24.0	12.91	63.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	32.0	13.0	22.50	—
...Aires X...	7 9.80	27.0	14.81	56.0	Quasi limpo	?	—	N	Fraco	Bom	30.0	20.0	25.00	—

Nota — Na Capital o estado do tempo é bom ha indicios de assim continuar-se

Em S. Paulo hontem á tarde relampejou, trovejou e chuviscou.
Em Paranaguá relampejou a SE hontem á noite.
Em Curityba trovejou a NW e choveu hontem á tarde e á noite relampejou.
Em Florianopolis chuviscou na correr da noite de hontem.
As observações com este signal (x) são de hontem.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 6 de fevereiro proximo passado, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	857	522	1.379
Entraram.....	34	16	50
Sahiram.....	30	19	49
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	852	515	1.367

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 474 consultantes para os quaes se aviaram 457 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e 12 obturações.

— No dia 7:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	852	515	1.367
Entraram.....	28	15	43
Sahiram.....	14	5	19
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	859	523	1.382

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 580 consultantes para os quaes se aviaram 634 receitas.

Fizeram-se 64 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 9 de fevereiro de 1904.....		**1.847:469$987**
Idem do dia 10:		
Em papel...	249:489$369	
Em ouro....	87:609$110	337:098$479
		2.184:568$466
Em igual periodo de 1903..		**1.690:336$188**

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 10 de fevereiro de 1904.....	**21:270$983**
Idem dos dias 1 a 10.....	253:989$771
Em igual periodo de 1903.	**69:459$746**

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de fevereiro de 1904

Interior.....		**73:307$030**
Consumo :		
Fumo.....	4:820$000	
Bebidas.....	6:844$000	
Phosphoros...	27:840$000	
Calçado.....	3:631$000	
Perfumarias...	298$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	1:[illegible]$000	
Vinagre.....	345$600	
Conservas.....	1:000$000	
Chapéos.....	800$000	
Tecidos.....	1:000$000	
Registro.....	4:090$000	53:028$600
Extraordinaria		**5:021$990**
Deposito.....		61$000
Renda com applicação especial.....		**1:435$240**
Exercicio de 1903.....		246$800
		133:703$660

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 13 do mez corrente, para caiação e pintura, no edificio do Instituto Benjamin Constant.

As propostas deverão ser entregues em duas vias sendo sómente uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, escriptas em tinta preta, sem accrescimos, emendas ou razuras, contendo o preço total por extenso e em algarismo, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal para o exercicio de industria e profissão, e haver recolhido na mesma repartição de fazenda a importancia de 100$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 9 de fevereiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz.*

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante rector, devem comparecer nesta escola no dia 15 do corrente ás 11 horas da manhã todos os aspirantes a guardas-marinha promptos para a viagem de instrucção.

Escola naval, 10 de fevereiro de 1904.—*Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira*, commandante.

Conselho de compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupos ns. 7 e 37—Carvão de madeira—Madeiras de construcção naval

De ordem do Sr. almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 11 horas do dia, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento, no corrente anno, dos artigos supra mencionados aos navios da armada estacionados neste porto, bem como aos corpos e estabelecimentos de marinha desta Capital; tudo de accordo com as condições já annunciadas.

A inscripção dos concurrentes ficará encerrada no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Engenio Candido Pereira Rodrigues.*

Escola Militar do Braz

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame de 2ª ou 3º anno do curso geral desta escola (Fortificação—Minas militares).

Da primeira turma

Approvado plenamente, gráo 1

1 Emmanuel Sylvestre do Amaral Peixoto.

Approvados plenamente, gráo 2

2 Egydio Warton de Sá.
3 Bernardo Fragoso.

Approvados plenamente, gráo 3

4 Fenelon Bolmicar da Cunha.
5 Augusto de Araujo Doria.
6 João Candido Pereira de Castro Junior.
7 Frederico Socrates.
8 Arsenio de Souza Nobrega.
9 Leopoldo Jardim de Mattos.

Approvados plenamente, gráo 4

10 Athayde da Costa Galvão.
11 Genesco de Oliveira Castro.
12 Julio Caetano Horta Barbosa.
13 Felliciano Pires de Abreu Sodré Junior.
14 Evando Emilio de Souza Lima.
15 Alvaro de Carvalho.
16 Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza.
17 José Maria Serpa.
18 Ladislão Lebon Regis.
19 Firmo Ramalho Freire.
20 Alberto Porto Alegre.
21 Graciliano Negreiros.
22 Frederico Bueno Horta Barbosa.
23 Alvaro Corrêa de Niemeyer.
24 Amadeu Pereira de Magalhães.
25 Lucio Correia e Castro.
26 Arminio Bello de Moura.
27 Antonio Baptista de Mendonça Filho.

Approvados simplesmente, gráo 5:

Heitor Pires de Carvalho Albuquerque.
José Martins de Arruda.
José da Silva Campos.
João de Deus Oliveira.
Alcebiades Pinto Botelho.
João da Rocha Maia.

Approvados simplesmente, gráo 4:

José Libanio Ferreira Pargas.
João da Silva Oliveira.
Alencarliense Fernandes da Costa.
Othon Rodrigues Braga.

Foram reprovados dous alumnos.
Deixaram de prestar exame desta cadeira, 3 ausentes, tres alumnos.

Da 2ª turma

Approvados plenamente, gráo 8:

Paulo Neves de Moraes Gomide.
Vitalino Thomaz Alves.
Pedro Paulo Ferreira de Menezes.
Pedro de Alcantara Cavalcante de Albuquerque.
Theophilo Garcez Duarte.

Approvados plenamente, gráo 7:

Mario Velloso da Silveira.
Horacio Heraclito Campello de Souza.
Raul Corrêa Bandeira de Mello.
Vasco da Silva Varella.
Marciano Tostes.
Raphael Tobias de Moraes.
Manoel Antonio de Sampaio.
Octavio Toledo Bandeira de Mello.
Luiz de Oliveira Pinto.
Luigero Alves Dias.
Gil Antonio Dias de Almeida.

Approvados plenamente, gráo 6:

Pedro Carlos da Fonseca.
Alvaro Peixoto de Azevedo.
José Carlos Vital Filho.
Joaquim Theophilo Godoy Vasconcellos.
Alvaro Torres de Carvalho.
Euclydes Fleury de Souza Amorim.
Candido Caetano Moreira.
Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos.
Archias Romulo Colonia.
Raul Emilio Pereira da Silva.
João Manoel de Souza Castro.
Manoel Martins Ribeiro.
João Augusto Cesar da Silva.

Approvados simplesmente, gráo 5:

Francisco José da Silva Junior.
Marçal Nonato de Farias.
Ataliba Jacintho Osorio.
Pedro Maria de Figueiredo Aranha.
Raymundo Sampaio.
João Hortencio de Mendonça Uchoa.
Angelo Autran Dourado.
Mario Berlinck.

Approvados simplesmente, gráo 4:

Antonio Odorico Henriques.
Augusto Telles Ferreira.
Octaviano Jansen Pereira.

Foram reprovados dous alumnos.
Deixou de prestar exame desta cadeira, por docente, um alumno.

Balistica no meio resistente

(Segunda parte da 1ª cadeira do 2º anno do curso geral):

Por equiparação do curso, leccionada pelo docente da 2ª cadeira do 3º anno curso geral (fortificação—minas militares).

Approvado simplesmente, gráo 5:

João de Deus Oliveira.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, Praia Vermelha, 8 de fevereiro de 1904.—*Philippe Ferreira Alves*, tenente-coronel, secretario.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete desta direcção, á rua Guanabara n. 56, propostas para a construcção de um passeio com 160 metros de comprimento e 1 1/2 metro de largura em frente ao muro do Collegio Militar.

Até a vespera do dia da concurrencia, os proponentes poderão habilitar-se nesta direcção, onde serão dados todos os esclarecimentos. — O coronel *Ignacio de A. Guimarães*, chefe de gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta, neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter: a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples do francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.—O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel Dr. director declaro que nos dias 11 e 12 do corrente se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, sendo:

Dia 11 — Lettra C de ns. 494 a 614.

Dia 12 — As restantes da lettra C e toda a lettra D.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 9 de fevereiro de 1904. —O encarregado, *Constancio Deschamps Cavalcanti*, alferes-adjunto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 4 de abril de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro do Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:082$920 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:519$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em deante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificara em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão an-

nos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a s mma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 °/o indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará á estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 °/o sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 °/o do excesso de juro além de 12 °/o.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 °/o durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixado o edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço, para objecto de serviço, para os empregados nos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em mora *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 °/o:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou as quotas das porcentagens de que trata a clausula 6ª até o ultimo dia do mez seguinte áquelles a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma e este responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 °/o do fundo especial de que trata o § 2º da clausula

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 %. da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositara por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente, um fundo especial por quotas de 4 %. da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado, por determinação e juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização, que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se a cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados o depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, deste que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª,

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for a sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de nova ão, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

ADDITAMENTO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o recebimento das propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, que pelo edital supra deveria ter logar no dia 31 de março proximo vindouro, fica transferido para o dia 5 do seguinte mez de abril.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1904.—*J. F. Parreiras Horta.*

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico, faço publico que, no dia 12 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, acompanhadas das respectivas amostras e especificados nas relações dos diversos materiaes a fornecer que os concurrentes devem vir examinar no escriptorio technico desta commissão, á rua Primeiro de Março n. 103, 2º andar, onde serão apresentadas aos proponentes as especificações para esse fornecimento, bem como as condições do contracto.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta estam ilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas, sem accrescimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, cada proponente depositará préviamente na thesouraria desta Commissão a quantia de 200$, que será elevada a 300$ por occasião da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta repartição lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Fica reservado o direito de se escolher dentre as propostas os objectos que se entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe de secção.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de dez dias dos credores da cessão de bens de Camuyrano & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital citam os credores da cessão de bens do Camuyrano & Comp. para sciencia e verem dentro do prazo de dez dias que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma cessão de bens, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixadas na forma da lei. Dado e passado nesta cidade civil do Rio de Janeiro em 4 de fevereiro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi. —*Caetano P. de Miranda Montenegro.*

Juizo Federal

O Dr Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos no Brazil:

Faz saber que a este juizo foi feita a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal.—Diz Antonio Joaquim Rebello que, tendo adquirido, em 21 de janeiro do corrente anno, por compra que fez a D. Maria Candida Nunes Leonardo, pela quantia de 3:000$, tres apolices da divida publica do emprestimo nacional de 1897, de ns. 1.500, 13.948 e 13.949, de 1:000$ cada uma, as quaes a dita D. Maria Candida Nunes Leonardo recebeu do Banco Rural e Hypothecario em pagamento, segundo o accordo feito entre o mesmo banco e seus credores acontece terem se se extraviado essas apolices do poder do supplicante, que ignora seu paradeiro. Por isso, requer o supplicante a V. Ex. se digne de ordenar a intimação ao director da Caixa da Amortização, para que não pague o capital nem juros das referidas apolices, e ao presidente da Junta dos Corretores para que não sejam admittidos os referidos titulos em negociação na praça, e do detentor dos titulos, que o supplicante ignora quem seja, ou de quem interessado for, para allegar o que lhe convier, sendo as referidas intimações feitas na fórma da lei, *ex vi* do art. 4º do decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893, o que requer o supplicante para o fim de lhe serem dados novos titulos e impedir que a outrem sejam pagos o capital e os rendimentos das supraditas apolices, tudo de conformidade com as disposições que regem o caso, segundo o citado decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893. Nestes termos, espera deferimento. Rio, 3 de fevereiro de 1904.—O advogado, *Paulo Augusto Gomes Pereira*. Estava collada o legalmente inutilizada uma estampilha de 300 réis. Em cuja petição proferiu o despacho seguinte: A. como requer. Districto Federal, 3 de fevereiro de 1903.—*Godofredo Cunha*. Em seguida se liam as certidões seguintes: Certifico que intimei o inspector da Caixa da Amortização, Sr. Manoel Alves da Silva, por todo o conteúdo da petição e despacho retro, do que ficou sciente e lhe dei contra-fé, que recusou acceitar; o referido é verdade e dou fé. Rio, 4 de fevereiro de 1903.—O official do juizo, *José da Silva Breves*. Certifico mais que intimei o Sr. José Claudio da Silva, na qualidade de presidente da Junta de Corretores por todo o conteúdo da referida petição e despacho do que ficou sciente e lhe dei contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, 4 de fevereiro de 1903. — O official do juizo, *José da Silva Breves*. Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha de 300 réis. Sendo-me feita a seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal.—Diz Antonio Joaquim Rebello que, tendo requerido as intimações do director da Caixa de Amortização, presidente da Junta de Corretores e Dr. procurador da Republica, intimações que foram feitas para sciencia de que o supplicante havia perdido as apolices da divida publica do emprestimo de 1897, ns. 1.500, 13.948 e 13.949, vem, *ex vi* do art. 4º, do decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893, requerer a V. Ex. sejam expedidos os respectivos editaes. E. deferimento. Rio, 7 de fevereiro de 1903.—O advogado, *Paulo Augusto Gomes Pereira*. Estava collada o legalmente inutilizada uma estampilha de 300 réis. Nesta deu o despacho seguinte: Como requer. Districto Federal, 11 de fevereiro de 1903. — *G. Cunha*. Em virtude do que mandei lavrar o presente edital pelo qual convido a todos os interessados a apresentarem suas reclamações no prazo da lei, contar da data da sua publicação. E para que chegue a noticia a todos, mandei lavrar o presente, no logar mais publico e costume e publicar pela imprensa. Dado e passado nesta Capital do Rio de Janeiro, aos de fevereiro de 1903. Eu, Hemeterio Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevo. —*Godofredo Xavier da Cunha.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' v
Sobre Londres.....	12 3/32	12
» Pariz.....	$788	»
» Hamburgo.....	$973	»
» Italia.....	—	»
» Portugal.....	—	»
» Nova York.....	—	»
Ouro nacional em vales, por 1$000		2

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	97
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	98
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, port.....	1:01[illegible]
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:02[illegible]
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	1[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port.....	12[illegible]
Banco da Republica do Brasil...	[illegible]
Comp. Sal e Navegação.....	
Dita Seguros Minerva, c/15 %...	1[illegible]
Dita Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	[illegible]
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical, 10 de fevereiro de 1904.—Pelo syndico, *A. G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 1

Algodão em rama 1ª sorte da Para 11$300 por 10 kilos.

Dito idem idem do Ceará, 14$500 [illegible]

Dito idem superior de Penedo e D[illegible] de Sergipe, 14$ idem.

Assucar branco crystal, de Perna[illegible] 380 réis por kilo.

Dito idem 3ª sorte, de Pernambuco [illegible] réis idem.

Dito crystal amarello, de Pernam[illegible] 310 réis idem.

Dito mascavinho, de Pernambuco [illegible] réis idem.

Dito mascavo de Pernambuco, 1[illegible] réis idem.

Dito mascavinho crystal, de Ma[illegible] réis idem.

Dito mascavo, do norte, 215 réis [illegible]

Dito idem de Sergipe, 200 réis [illegible]

Café, 9$000 a 9$400 por arroba.

Farelo nacional, 2$700 por [illegible] kilos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de [illegible]

João Severino da Silva, presidente. *Estacio S. da Rocha*, secretario.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 36 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 12 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decretos ns. 5.130 e 5.131, que cream brigadas de guardas nacionaes em comarcas dos Estados do Pará e de Goyaz.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Audiencia diplomatica.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente — Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.
CONGRESSO NACIONAL.
OFFICIARIO.
RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
JUNTA COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia Ferro-viaria Schomaker — Acta do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.130 - DE 8 DE FEVEREIRO DE 1904

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Monte Alegre, no Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Monte Alegre, no Estado do Pará, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 65ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 193, 194 e 195, e um do da reserva, sob n. 65, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.131 - DE 8 DE FEVEREIRO DE 1904

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Jatahy, no Estado de Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Jatahy, no Estado de Goyaz, uma brigada de cavallaria, com a designação de 5ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 9 e 10, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Eurico Pires de Camargo foi nomeado por decreto de 1 do corrente mez para o posto de alferes da 3ª companhia do 6º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital e não para o 6º batalhão de infantaria da mesma milicia, como foi publicado no *Diario Official* n. 30, de 5 do dito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um mez, para tratar de negocios de seu interesse fóra do Districto Federal, ao coronel commandante da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital Carlos Leite Ribeiro.

De 60 dias, de accordo com a inspeção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao anspeçada da brigada policial desta Capital, Anthero José da Silva.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

Requerimentos despachados

Bacharel José Maria Vaz Pinto Coelho Junior, pedindo pagamento de ordenados que deixou de receber, como juiz de direito em disponibilidade, desde 22 de maio de 1892 até 22 de janeiro de 1893, em que exerceu o cargo de 3º delegado auxiliar da policia desta Capital.—Não tem logar, á vista do disposto no art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Tenente coronel João do Deus Palmeiro Brilhante.—Indeferido, á vista das informações do commandante superior da guarda nacional.

Expediente de 10 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao contador geral da *Leopoldina Railway Company* do officio n. 22, de 8 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 356, desta data.

—Recommendou-se ao delegado de saude do 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia nos predios das ruas Visconde de Sapucahy n. 117, e Catumby n. 77.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a folha de pagamento do pessoal, sem nomeação, do Hospital de S. Sebastião, na importancia de 2:250$; a do pessoal subalterno supplementar da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, na importancia de 16:012$529; a folha do pessoal, sem nomeação, do Hospital Paula Candido, na importancia de 2:190$; a do pessoal extraordinario do mesmo hospital, na importancia de 2:005$481, relativas ao mez de janeiro findo e diversas contas, na importancia total de 10:294$717; dos fornecimentos feitos a esta directoria geral e ao Hospital de S. Sebastião, em dezembro ultimo;

Ao director geral de saude do exercito cincoenta vidros de sôro e cincoenta doses de sôro-vaccinico anti-pestosos.

—Solicitaram-se providencias do director geral da Contabilidade para que seja entregue ao amanuense desta directoria geral Souza Lima a quantia de 4:196$ 84, para occorrer ao pagamento do pessoal effectivo e extraordinario do Hospital Paula Candido, no mez de janeiro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 10 de fevereiro de 1904

A. de Azevedo.— Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente:

Foram transferidos os 2os supplentes capitão Carlos Franco da Silva Tavares, da 13ª circumscripção para a 15ª, e desta para aquella, o capitão Felisberto Augusto Martins.

Foi exonerado a seu pedido, do cargo de 1º supplente do delegado da 6ª circumscripção urbana o cadete Bricardo José de Queiroz e nomeado para substituil-o o Dr. Acacio Feliciano de Araujo.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, ás 2 horas da tarde, no palacio da Presidencia, em audiencia publica de apresentação, a que assistiram o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o secretario do Sr. Presidente e o chefe da casa militar, o Sr. Dr. D. Carlos R. Tobar, que teve como introductor o Sr. Domicio da Gama e que, ao entregar a carta que o acredita na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Equador, pronunciou o seguinte discurso:

«Exm. Señor — Una prueba más del espiritu de confraternidad latino-americana, que anima á mi patria, el Equador, es el haberme concedido la alta honra de encargarme la grata obra de venir á consolidar en la magna República de los Estados Unidos del Brasil las simpatias, existentes desde antiguo entre la culta nación que V. E. rige con justamente aplaudido acierto, y la que tengo el honor de representar.

Bañada por las ondas del Atlantico, y por las del Pacifico la otra, el sol más vivido ilumine á ambas con magnifica esplendidez, prodigándolas la propia fecundidad maravillosa—especie de simbolo fisico de la union moral que debe existir entre pueblos favorecidos por la naturaleza con los mismos dones. Sin intereses encontrados; con vehementes aspiraciones á un engrandecimiento debido sólo al esfuerzo y al trabajo pacificos; amantes del derecho y de la justicia propios y ajenos, de la libertad y del órden, de la paz y de su consecuencia, el progreso — nuestras naciones, Exm. Señor, perdonadme que insista en ello, están abrazadas por um circulo máximo de simpatias y afectos que las une y estrecha.

Asi lo han entendido el Exmo Señor Presidente del Ecuador, el Gobierno todo; y, pues lo asegurarlo, todo el pueblo ecuatoriano, al decidir que se diese á los hermanos del Brasil una prueba práctica de aquelles sentimientos, al confiarme el honroso encargo de ser el portador de esta manifestación de confraternidad.

Quiera el cielo otorgarme el que sepa yo interpretarla debidamente, conforme á los vivos deseos de mis comitentes, y á los no menos vivos que á mi propio me alientan.

De los que son expresión, desde luego, los votos que hago por la mayor ventura de esta ya afortunada República, y por vuestro bien estar personal, Exmo Señor, al poner en vuestras manos la carta autógrafa que me acredita para el desempeño de mi elevada comisión.»

— O Sr. Presidente da Republica respondeu:

«Sr. Ministro—Recebo com summo prazer a carta presidencial que vos acredita na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Equador junto ao Governo do Brazil, e aprecio devidamente a escolha da vossa distincta pessoa para a interessante missão de consolidar ainda mais, si é possivel, as boas e antigas relações de amizade que felizmente subsistem entre os dous paizes.

Podeis estar certo do meu cordeal concurso nesse proposito e de que os sentimentos que acabais de manifestar, e muito agradeço, são vivamente correspondidos pelo Governo e pelo povo do Brazil.

Fazendo votos pela constante prosperidade da Republica do Equador e pela felicidade do seu digno Presidente, desejo que, no desempenho da vossa missão durante a vossa permanencia entre nós, só tenhaos motivos de contentamento.»

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1904

Sr. director geral da Imprensa Nacional.

N. 8—Autorizo-vos a mandar imprimir em avulso 200 exemplares do quadro «Estudo comparativo da receita e despeza propostas pelo Governo, votadas pelo Congresso e realizadas de 1892 a 1903» extrahido do parecer do deputado Anizio de Abreu, relator do orçamento da receita para o actual exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 58—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de janeiro findo, de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 25 do mesmo mez, resolveu dar provimento ao recurso de Avolino Mendes & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 292, de 15 de maio do anno passado, para o fim de lhes ser restituida a importancia de 621$600, que os obrigastes a pagar a titulo de multa para o conferente que, depois de retiradas dessa repartição as cadeiras que os recorrentes despachavam pela nota de importação n. 8 715, de 26 de fevereiro do dito anno, verificou ter deixado de attender para o calculo dos respectivos direitos, ao augmento de taxas estabelecido no art. 12 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e a cujo pagamento foram tambem sujeitos os mesmos recorrentes, que o satisfizeram pela nota de differença n. 3.439, de 11 de maio citado.

N. 59—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de janeiro ultimo, resolveu indeferir o requerimento que transmittistes com o vosso officio n. 682, de 23 de outubro do anno proximo findo, e em que o 1º escripturario dessa alfandega Francisco Augusto de Athayde pede ser dispensado de restituir a quantia de 942$880 que, como multa de direitos em dobro, recebeu em acto de conferencia de bagagem de passageiros.

N. 60—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de dezembro ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 835, de 22 do mesmo mez, o no qual João Dala Junior pediu restituição dos direitos pagos pela nota n. 5.863, de 18 de novembro anterior, pela importação de cinco passaros vivos, que, segundo agora allega o requerente, se destinavam ao melhoramento de raças indigenas.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 13—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 5 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio n. 5 da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, de 12 de janeiro proximo findo, relativa á fiança no valor de 325$000, prestada por Alexandre José Barreto em uma caderneta da Caixa Economica n. 6.084, de sua propriedade em garantia de sua responsabilidade como escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itabaiana, S. Paulo e Itaporanga, no referido Estado.

N. 14 - Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 5 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe n. 17, de 31 de dezembro do anno proximo findo, relativo á fiança no valor de 250$, prestada Leopoldino José de Souza em uma caderneta da Caixa Economica n. 5.679, de sua propriedade, como garantia de sua responsabilidade no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes nos municipios de Capella, N. S. das Dores, Siriry e Japaratuba, no referido Estado.

—Sr. Manoel Jansen Muller, contador da Alfandega do Rio de Janeiro, em commissão no Thesouro:

N. 13—Para que informeis a requerimento em que o 2º escripturario do Thesouro Federal Arthur Dias Costa justifica o pagamento da quantia de 2.28 $ feito a D. Amelia Rosa da Fonseca Amaral o pede ser dispensado de restituir para os cofres publicos com a alludida importancia, indevidamente paga.

—Sr. inspector de seguros:

N. 14—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de janeiro proximo findo, remetto-vos, para que informeis a respeito, o incluso processo em que a Companhia Seguros L'Union pede para não ser tida em consideração a suspensão proposta pela extincta Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, da licença que pelo decreto n. 2,784, de 4 de janeiro de 1898 lhe foi concedida para funccionar no Brasil.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio desta delegacia, n. 116, de 11 de novembro de 1902 e em que o delegado fiscal em exercicio recorre da decisão pela qual seu antecessor relevou a multa de que trata o art. 27, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, imposta pelo collector das rendas federaes da Cachoeira, nesse Estado, ao negociante Leopoldo Rodrigues Pinheiro, resolveu, por despacho de 23 de janeiro ultimo, pela conformidade do parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 18 do mesmo mez, negar provimento ao referido recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897, que acompanhou o officio desta delegacia n. 14, de 15 de maio do corrente anno, que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual mantivestes a do collector das Rendas Federaes na villa do Allemão, neste Estado, que julgou improcedente o respectivo auto lavrado em 18 de agosto de 1897 pelo agente fiscal dos impostos de consumo Manoel Serafim de Barros, contra os negociantes Carvalho & Coimbra, resolveu, por despacho de 29 do mez proximo passado, pela conformidade com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 25 do mesmo mez, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos effeitos, e em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente mez, proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente no officio n. 20, de 21 de janeiro ultimo, não acceita a fiança, no valor de 200$, prestada por Sebastião José Coelho, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito da quantia, para garantir a sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes no municipio do Rosario, neste

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

46 — Communico-vos, para os devidos [fins], que o Sr. Ministro, tendo presente [o processo] encaminhado com o vosso officio [n.] 60, de 10 de julho de 1902, no qual re[corr]eis da vossa decisão dando provimento [ao r]ecurso interposto por Giuseppe Cecchini, [cont]ra o acto da Collectoria de S. José do Pardo, nesse Estado, que lhe impoz a [mul]ta de 500$ por infracção do regulamento [dos] impostos de consumo, resolveu, por des[pach]o de 7 de janeiro proximo findo, profe[rido] em sessão do Conselho de Fazenda e de [acco]rdo com o parecer deste, negar provi[ment]o ao recurso *ex-officio*, para o fim de [conf]irmar a decisão recorrida, por seus fun[dam]entos.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

47 — Com referencia ao processo encaminhado com o vosso officio n. 200, de 30 de [...] de 1902, em que recorreis da vossa [decisão] negando provimento ao acto recor[rido] pela Collectoria do Espirito Santo do [Pin]hal, nesse Estado, que julgou improce[dente] o auto de infracção lavrado pelo in[spect]or fiscal dos impostos de consumo Victo[rino] José Pereira contra João Pedro, nego[ciante] naquelle municipio, communico-vos, [para] os fins convenientes, que o Sr. Minis[tro] resolveu, por despacho de 4 de janeiro [proxi]mo findo, proferido em sessão do Con[selho] de Fazenda e de accordo com o parecer [deste], negar provimento ao recurso *ex officio*, [para] o fim de sustentar a decisão recorrida, [por se]us fundamentos.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1904

[Jo]aquim Antonio Alves. — Transfira-se.
[An]tonio Gomes Pereira Braga. — Idem.
[...] e Francisco Bonança. — Idem.
[Joa]quim de Almeida Cardoso. — Idem.
[Jaci]ntho Rosario Staffa. — Idem.
[Fr]ancisco Alberto Arnaldo. — Idem.
[Car]los Antonio de Araujo e Silva. — Idem.
[Joa]quim Francisco de Oliveira. — Idem.
[...] do Copenhagen. — Idem.
[Do]mingos Antonio Pereira. — Idem.
[Ba]nco Francez do Brazil. — Paga a multa [...]$, transfira-se.
[F]ermando Martins da Costa Cruz. — [Trans]fira-se, de accordo com o parecer.
[Man]oel Antonio Pereira Gomes. — Pago o [impo]sto em debito, transfira-se.
[...]a Rosa de Souza. — Pagando cada [...]dor a multa de 20$, transfira-se.
[Ju]lião Gonçalves Vianna. — Cumpra-se o [des]pacho de 27 de janeiro, independente de [...].
[...]ano Pinto Ferreira. — Satisfaça a ex[igen]cia da sub-directoria.
Companhia de Transporte Carruagens. — [Nã]o sendo a requerente responsavel pela [dividi]a da Companhia de Carruagens Flumi[nense], e, si o fosse, estava isenta da divida [por n]ão ter destribuido dividendos, remetta-se a [...]-fé si ao juiz seccional, declarando no [...] esta occurrencia.

Dia 11

[Fr]ancisco Pereira da Costa. — Transfi[ra-se].
[...] Francisco Homem de Carvalho. — [Idem].
[Ant]onio Lucio de Medeiros. — Idem.
[...] Pinheiro & Irmão. — Idem.
[...] Francisco Lobo Junior. — Idem.
[Joã]o José da Silva. — Idem.
[...]a José Luna Dantas. — Idem.
[Am]elia Diogenia Ferraz Sampaio. — [Idem].
[S]ilva & Pimentel. — Idem.
[...]o Marinho Quintas. — Idem.

Gabriel Augusto. — Pago o imposto em debito, transfira-se.
Antonio Maria dos Santos. — Transfira-se.
Alvaro José da Costa. — Idem.
Francisco Nunes. — Idem.
Figueiredo Rubinnes. — Idem.
Antonio José de Oliveira. — Idem.
C. Ribeiro & Comp. — Pague o imposto em debito.
Antonio José Dias. — Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1902 e seis no de 1903.
Luiz de Jesus Brandão. — Averbe-se a mudança.
Sampaio Oliveira & Comp. — Rectifique-se o lançamento de accordo com o parecer.
Dionysia Gonçalves Brandão. — Pague o imposto em debito.
Alfredo de Farias. — Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.
Antonio da Fonseca Vidal & Filho. — Archive-se.
Moreira & Irmãos. — Averbe-se a mudança.
J. E. Tavares. — Dê-se a baixa.
D. Carlota Eulalia de Almeida. — Corrija-se o lançamento.
Manoel Lopes da Silva — Idem.
Domingos Monteiro Guimarães. — Sellado o requerimento, rectifique-se a numeração.
D. Feliciana Adelaide da Silva Coelho. — Restitua-se a quantia de 11$400.
Jorge Alves Machado de Andrade e outros. — Solvam as duvidas.
Antonio de Faria Guimarães. — Archive-se.
Joanna Bantista Gomes Fernandes e outros. — Juntem as declarações em duplicata, mencionando desde quando foi reduzido o valor locativo.
Rosa Gonçalves Guimarães. — Sellado o documento, corrija-se a numeração.
Albino de Araujo Guimarães. — Idem.
Dr. Carlos Gross. — Junte as declarações em duplicata.
José Marques. — Exonere-se do lançamento do exercicio de 1904.
Antonio Oscar Corrêa Martins. — Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.
D. Libania Lins Silva Beasi. — Archive-se.
Arsenio Borges Leuma. — Corrija-se o lançamento.
Antonio Domingos de Souza Silva. — Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.
Silva & Ricardo. — Idem.
Soares & Henriques. — Altere-se o lançamento.
José Nunes Rodrigues. — Satisfaça a exigencia da Sub Directoria.
Antonio Lagama. — Averbe-se a mudança.
José Joaquim Barbosa. — Pago o imposto em debito de 1902, averbe-se a mudança.
Roberto Jorge Haddock Lobo. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903, note-se no lançamento estarem demolidos; quanto ao exercicio anterior, indeferido.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 10 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas com o credito de 378:710$860, por conta das competentes verbas do orçamento em vigor, afim de occorrer ás despezas com a divisão naval do norte, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno (aviso n. 174).

— Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (officios ns. 175 e 176).

Rogando providencias, visto haver o commissario de 4ª classe 2º tenente Mauricio Helmoll pedido novamente a transferencia para a Contadoria da Marinha das quantias descontadas de seus vencimentos nos mezes de setembro de 1893 a março de 1894, afim de que seja satisfeito o pedido feito por este Ministerio em aviso n. 53, de 17 de janeiro do anno passado (aviso n. 178).

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer bolacha americana ao encouraçado *Aquidaban*, que deve sahir brevemente em commissão (aviso n. 177).

— A' Capitania do Porto de Santa Catharina, declarando que o pagamento do soldo e vencimentos reclamados por Maria José da Conceição Brito, viuva do mestre de 1ª classe reformado José Coelho de Brito, só póde ser satisfeito depois de apresentado o termo de inventariante pela requerente, si a quantia a receber não exceder da quota legal, no caso contrario, basta a justificação administrativa; sendo tambem necessario que a delegacia fiscal informe si effectivamente os alludidos vencimentos não foram pagos ao fallecido mestre (aviso n. 179).

— A' Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, declarando, para os fins convenientes, que para ser liquidada a caderneta subsidiaria do fallecido cirurgião Dr. Claudio da Costa Braga é necessario que essa repartição remetta, em original, os respectivos documentos (aviso n. 180).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 10 de fevereiro de 1904

A' Capitania do Porto do Estado Parahyba, accusando o recebimento do officio em que consulta si deve ou não cobrar novas licenças pelos curraes de peixe ahi existentes, visto haver sido prorogado até 31 de março vindouro o prazo para extincção dos mesmos, declara, em resposta, que com a publicação do decreto n. 4.817, de 8 de abril do anno passado, cessaram todos os onus inherentes a licenças para a construcção das cercadas de peixe, não obstante a prorogação concedida (aviso n. 209).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados:

Assistente da Direcção Geral de Saude o capitão medico de 1ª classe do exercito Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque;

Medicos adjuntos do exercito na guarnição do Estado da Bahia os Drs. João Belfort Saraiva de Magalhães e Arthur do Figueiredo Rabello;

Agentes, durante o actual semestre, das enfermarias militares, de Miranda o alferes do 7º regimento de cavallaria João Napoleão Epaminondas de Arruda Filho, e de S. Luiz de Caceres o alferes do 19º batalhão de infantaria Francisco da Silva Junior.

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1904

Tenente-coronel Manoel Peres Campello de Almeida, entrega de documento. — Sim, mediante recibo.

Capitão André Leon de Padua Fleury, transferencia. — Não ha vaga.

Alferes Lydio Nunes Pereira e Setembrino Alves de Oliveira, contagem de antiguidade. — Indeferidos.

Tenente Atalibio Taurino da Rezende e alferes-alumno Miguel de Castro Ayres, licença para prestarem exames vagos. — Indeferidos, em vista das informações.

Soldado Ramiro Corrêa da Camara e alumno Euripedes Esteves Lima, licença para prestarem exames vagos. — Indeferidos, em vista das informações.

Ex-praça Firmino José Teixeira, para que flue sem effeito a sua baixa. — Indeferido.

Coronéis Elias Antonio de Vargas, Felix Muniz, Guilherme Francisco dos Santos e outros, concessão de lotes de terras. — Passam-se os titulos provisorios, de accordo com o art. 32 do regulamento de 12 de novembro de 1902.

Antonio Ribeiro da Silva, patente de alferes honorario — A patente está na Recebedoria do Thesouro Federal.

Antonio de Carvalho, concessão de titulo definitivo de um lote de terras. — Deferido.

Pedro da Silva Schmidt, licença para matricular-se na Escola do Porto Alegre. — Selle o requerimento com estampilha regulamentar.

Elisa Bernardo de Carvalho, abono do quantitativo do enterramento do seu marido. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 97$240 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de setembro a novembro ultimos, requisitado por officio n. 146 (aviso n. 428);

De 555$ idem á mesma, em novembro ultimo, requisitado por officio n. 147 (aviso n. 429);

De 844$395 a Pereira Barbosa & Comp., idem de viveres á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em dezembro ultimo (aviso n. 430);

De 35$700 a Moreno & Comp, idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 431);

De 647$510 á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de aluguel de apparelhos telephonicos, á Inspecção Geral das Obras Publicas, no 2º semestre de 1903 (aviso n. 432);

De 90$ a Gonçalves, Castro & Comp., idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 433);

De 128$ a Alegria & Comp., idem á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 434);

De 4:543$199 a diversos, idem de trabalhos para a mesma, em julho e setembro a dezembro ultimos, requisitado por officio n. 88 (aviso n. 435);

De 2:0$, restituição a Moreno & Comp. depositada no Thesouro Federal para garantia da assignatura do contracto celebrado com a mesma inspecção para fornecimentos no 2º semestre de 1903 (aviso n. 436);

De 540$ a diversos, alugueis de casas para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no 4º trimestre de 1903, (requisitado por officio n. 86 (aviso n. 437);

De 12:000$ aos herdeiros do Barão de Vasconcellos, aluguel do edificio para a Inspecção Geral das Obras Publicas, durante o anno passado (aviso n. 438);

De 255$133 a diversos, fornecimentos á mesma inspecção, em julho, agosto e outubro a novembro ultimos, requisitado por officio n. 99 (aviso n. 439);

De £ 1.258-1-2 ou 11:182$740 á taxa de 27d, a Siemens, Brothers & Comp., material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos em 1902 (aviso n. 440);

De 10:29$205 a diversos, transporte de material para a mesma, em julho a novembro ultimos, requisitado por officio n. 37 (aviso n. 441);

De 1:221$, ferias do pessoal empregado no deposito central, em janeiro ultimo (aviso n. 443);

De 2:7..$, idem idem na conservação e limpeza de ralos e galerias de aguas pluviaes, em janeiro ultimo (aviso n. 444);

De 254$50, idem idem idem no serviço de construcção de collectores de aguas pluviaes, em janeiro ultimo (aviso n. 445).

— Providencion-se sobre a distribuição da quantia de 500$ á Delegacia no Rio Grande do Sul para attender ás requisições do administrador dos Correios do referido Estado (aviso n. 446).

— Foram remettidas ao Tribunal de Contas cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Brazilian Coal Company Limited* e Wilson, Sons & Comp. para o fornecimento de carvão de pedra e de forja no corrente anno (aviso n. 17).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos ao viga do 1º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Gonçalves Lopes, seis mezes de licença, com ordenado integral, para tratar de sua saude.

Expediente de 10 de fevereiro de 1904

Communicou-se ao Ministerio do Exterior que ainda não foram fornecidas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul as informações necessarias para este Ministerio resolver sobre a reclamação do colono sueco Anders Frolich Olsson, as quaes serão prestadas áquelle Ministerio logo que estas sejam recebidas.

Dia 11

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal um formulario apresentado pelo Bureau International, interno, sobre o registro de marcas estrangeiras, a contar de 1890 a 1902 inclusive, conforme as prescripções da legislação interior, e assignados por prazos de origem.

— Solicitou-se do director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores a remessa dos tratados que possam existir nessa secretaria, em exemplares impressos, concluidos pelo Brazil em materia de propriedade industrial, afim de satisfazer a um pedido do «Bureau International de la Propriété Industrielle».

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 10 de fevereiro de 1904

Declarou-se á Prefeitura do Districto Federal não poder este Ministerio dar nenhuma providencia para a destruição da represa construida na rua de S. Francisco Xavier, junto ao predio n. 51, por achar-se a cargo da mesma Prefeitura o serviço de conservação e limpeza dos rios e valias do districto.

— Envion-se ao Ministerio da Fazenda o orçamento organizado pelo engenheiro fiscal das obras de melhoramentos do porto da Capital, da despeza a fazer-se com os reparos de que carece parte do edificio da Alfandega daquelle Estado.

— Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder passagem de 1ª classe entre as estações do Norte e Barra Mansa ao inspector de agricultura do 1º districto do Estado de S. Paulo, quando requisitar para objecto do serviço publico.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao praticante Pedro Ferreira do Amaral e Brant, ao de 2ª classe Octavio Mattos Machado, ao carteiro de 2ª classe Pedro Marques Solistre e seis mezes ao praticante José de Oliveira Reis, os dois primeiros do 1º districto de Minas Geraes e os outros, dos do Rio Grande do Sul.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — O pagamento, sobre as quaes proferiu de registro, em 11 do corrente, o sidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 378, de 3 do corrente, pagando 120$, da folha dos salarios dos serventes do Tribunal Civil e Criminal do mez de janeiro findo;

N. 436, de 6 do corrente, idem das folhas do pessoal extraordinario da Directoria de Saude Publica, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 390, de 3 do corrente, idem da folha dos serventes da Escola Normal, relativa ao mez de junho ultimo;

N. 435, de 6 do corrente, idem das folhas relativas ao mez de janeiro ultimo, serventes e jardineiros do Museu Nacional do Rio de Janeiro.

N. 398, de 4 do corrente, 2:445$732, da folha dos vencimentos pracas reformadas do corpo de policia no mez de janeiro ultimo;

N. 201, de 26 de janeiro, idem de 1:000$ a diversos, de aluguel dos predios pelas estações e postos policiaes do mez de dezembro ultimo;

N. 377, de 3 do corrente, idem da folha do pessoal subalterno da Secretaria do superior da guarda desta Capital, no mez de janeiro ultimo;

N. 381, da mesma data, idem da folha dos salarios que competem, no mez ultimo, aos serventes do Tribunal Federal;

N. 344, de 29 de janeiro, idem de 1:000$ ao thesoureiro da Escola Normal Antonio Teixeira Sampaio, para fazer despezas de prompto pagamento do primeiro semestre do corrente anno;

N. 347, de 27 de janeiro, idem de 1:000$ a diversos, de fornecimentos á Ilha Grande e Hospital Paulo nos mezes de novembro e dezembro proximo passado;

N. 311, de 1 do corrente, idem 3º official da Secretaria de Estado, Augusto Carlos Moreira Guimarães, ficará por serviços extraordinarios no gabinete de consultor geral da Republica;

N. 3.244, de 28 de novembro, adiantamento de 10:797$985 ao Hospicio Nacional de Alienados Juqueiroz Mattoso Maia, para pagamento pessoal do nomeação do respectivo nos mezes de novembro e dezembro proximo passado;

N. 402, de 4 do corrente, pagando 350$ a Francisco de Paula Bedrivelo, aluguel da parte do predio pelo commando superior desta Capital, relativo ao mez ultimo;

N. 356, de 3 do corrente, idem a diversos, de objectos de expediente á Junta Commercial, no mez de novembro do anno proximo;

N. 401, de 4 do corrente, idem ao thesoureiro, do serviço de telegraphos, alinhados e ordinarios, mez de janeiro ultimo;

N. 340, de 3 do corrente, idem da folha relativa ao mez de [illegible] dos serventes da Repartição [illegible]

N. 334, de 3 do corrente, [illegible]

N. 421, de 5 do corrente, 1:721$103, das folhas do [illegible]

...zembro ultimo;

380, de 3 do corrente, idem de 1:834$, das folhas relativas ao mez de janeiro ultimo, das gratificações ao pessoal administrativo encarregado dos exames de preparatorios, ao de nomeação do director do internato do Gymnasio Nacional e das mais ao respectivo escrivão;

395, da mesma data, credito de 1:074$, ouro, á Delegacia em Londres, para pagamento da pensão que compete a um dos artistas premiados na exposição da Escola de Bellas Artes, Eugenio Latour e Luiz Lutinger;

393, da mesma data, idem de 1:874$674, á mesma Delegacia, para pagamento de igual quantia que compete a cada um dos alumnos da Escola Nacional de Bellas Artes Senhor José da Silva Braga e Julieta Brant.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

23, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, pagamento de 25$028, da folha de gratificação aos empregados encarregados da abertura de notas do Thesouro, relativa ao mez de janeiro ultimo;

857, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 de dezembro de 1903, adiantamento de 6$ ao porteiro daquella repartição para despezas a seu cargo no semestre de janeiro a julho do anno proximo passado;

14, da Caixa de Amortização, de 18 de janeiro, pagamento de 4.125$924 a E. Lamberti, representante da sociedade *Papeterie de Lorris*, do fornecimento de 200:000 duzentas mil cedulas de 5$ ao Thesouro Federal;

...cimentos a mais pago nos annos de 1899 a 1902.

Pagadoria do Thesouro Federal — Paga-se hoje o instituto Nacional de Musica, praças de pret e começa o pagamento do material.

Correios — Estes repartição expedirá hoje pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Las Palmas*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rio Formoso*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Bellanoch*, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Industrial*, para Santos, Laguna, Desterro, Itajahy e S. Francisco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

...te, para Pernambuco, Ceará, ...ará e Maranhão, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 10 de fevereiro de 1904

OBSERVAÇÕES	ILHA RASA	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.70	1.60	2.10	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	25º.00	25º.00	24º.35	—

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 10 de fevereiro de 1904 (quarta-feira).

...ção	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	º	m m	%										
	1 a...	754.98	22.4	18.35	91.0	W 1	—	—	—						
	2....	756.38	22.4	18.40	90.2	WSW 2	—	—	—						
	3.....	756.18	22.4	19.05	95.0	N 2	—	—	—						
	4.....	756.33	22.3	18.87	94.0	NW 2	—	—	—						
	5.....	756.47	22.5	18.84	93.	NW 2	—	—	—						
	6.....	755.43	22.5	18.34	91.0	SW 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10					
	7a...	755.56	23.0	19.01	91.0	W 2	Encoberto	—	..	10					
	9....	755.19	23.9	19.70	89.0	NNW 2	Encoberto	—	..	10					
	3.....	755.13	24.8	19.88	84.0	NW 1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10					
	3.....	757.13	24.8	19.88	84.0	NW 1	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	-	3					
	10.....	757.21	25.7	19.22	78.5	N 2	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	3					
	11.....	756.32	27.2	17.91	66.8	E 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	1			1.70		
	12.....	756.32	28.0	19.31	68.8	SE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3					
	13.....	755.90	27.7	19.90	72.0	SSE 4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3					
	14.....	755.43	28.8	19.83	70.0	SSE 4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8					
	15.....	755.35	27.2	20.00	74.4	SSE 6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K.C	8					
	15.....	754.90	26.2	19.68	78.0	SSE 6	Bom	—		9					
	17....	755.02	26.7	19.80	80.3	SSE 6	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.	10					
	18. ...	755.41	27.8	20.03	80.4	SSE 4	Encoberto	—	..	10					
	19.....	755.90	25.5	21.41	92.7	NW 3	Encoberto	Relampagos	.	10					
	20.....	755.05	25.5	21.22	89.0	SE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4					
	21. ...	754.51	25.0	21.05	93.0	S 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.C	3	28.4	24.3	22.3		7.00
	22....	755.58	24.8	20.16	87.0	SE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo		1					
	23.....	756.31	24.6	20.37	89.0	S 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.C.KN	4					
	24.....	755.08	24.4	20.90	90.6	SE 2	—	—							

...ocorrencias — As 8 h. e 8 h. o serrote se nevoeiro tenue baixo no quadrante de SW. Desde de 19 h. (7 h. p.) até cerca de 20 h. (8 h. p.) relampejou no N...
...ta — No resumo meteorologico do dia 2, do corrente, a temperatura maxima a sombra foi 27.º não como sahiu publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8° 34' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio
Dia 11 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão do ar reduzida a 0°	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO DA VERTENTE	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem
								Direcção	Força				
		0	m/m	%							°	°	
Belém													
S. Luiz	—	—	—	—							—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—							—	—	—
Fortaleza	760.12	27.0	20.30	77.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro	SSE	Muito fraco	Bom	30.8	25.8	28.3
Natal											—	—	—
Parahyba	—	—	—	—							—	—	—
Recife	761.78	27.1	19.71	72.8	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SE	Fresco	Bom	28.8	25.4	27.0
Jaraguá	762.41	25.3	18.10	81.2	Nublado	Sombrio		SE	Fraco	Bom	27.4	20.2	23.7
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom	—	—	—
Aracajú	762.14	25.1	19.90	72.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	Variavel	27.9	22.4	25.1
S. Salvador	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SW	Muito fraco	Variavel	—	—	—
Canhanha													
Victoria	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—
Ouro Preto													
Jaiz do Fóra													
Capital	762.25	22.3	20.70	81.6	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue	N	Muito fraco	Bom	28.2	22.1	25.1
S. Paulo	761.3	20.0	14.14	81.9	Nublado	Encoberto	—	E	Aragem	Máo	25.8	16.2	21.0
Santos	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	—	Calma	Bom	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	NW	Aragem	Bom	—	—	—
Curityba	760.10	18.0	11.25	91.0	Nublado	Máo	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Incerto	25.0	16.1	20.5
Florianopolis													
Corrientes X	759.10	25.0	16.6	68.0	Nublado	?	—	NE	Fraco	?	31.0	21.0	26.0
Itaqui	761.7	24.5	18.15	80.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Aragem	Bom	31.5	19.0	25.2
Porto Alegre													
Rio Grande	760.28	21.2	[illegible]	91.2	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	ENE	Muito fraco	Encoberto	24.0	13.8	18.9
Cordoba X	759.80	24.0	12.70	72.0	Nublado	?	—	N	Fraco	?	32.0	12.0	22.0
Rosario X	761.50	23.0	17.75	71.	Meio nublado	?	—	S	Regular	?	34.0	14.0	24.0
Mendoza X	757.7	19.2	14.20	1.0	Nublado	?	—	?	Fraco	?	31.0	16.0	23.5
Buenos Aires X	759.70	21.0	14.00	75.0	Meio nublado	Bom	—	NW	Fraco	Bom	30.0	21.5	25.7

Nota — Na Capital o estado do tempo está encoberto havendo indicio de tornar-se variavel. E' possivel a occorrencia de chuva passageira.
Em S. Paulo choveu hontem á tarde e á noite.
Em Paranaguá chuviscou hoje pela manhã.
Em Curityba trovejou NW hontem á tarde e chuviscou pela manhã de hoje.
No Rio Grande hontem á tarde trovejou ao NW e durante o dia e á noite chuviscou, a intervallos, continuando hoje pela manhã.

As observações com este signal (x) são de hontem.
Até ás 4 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 10 de fevereiro de 1904.....		2.184:568$466
Idem do dia 11:		
Em papel...	184:937$858	
Em ouro....	59:831$331	244:769$189
		2.429:337$655
Em igual periodo de 1903..		2.056:611$813

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 11 de fevereiro de 1904.....	31:223$100
Idem dos dias 1 a 11.....	285:212$844
Em igual periodo de 1903.	75:330$204

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de fevereiro de 1904

Interior.....		15:640$079
Consumo:		
Fumo.....	1:988$000	
Bebidas.....	5:045$000	
Phosphoros...	48:000$000	
Calçado.....	1:189$000	
Velas.....	3:750$000	
Perfumarias...	302$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	1:939$000	
Vinagre.....	130$000	
Conservas.....	150$000	
Chapéos.....	3:850$000	
Tecidos.....	5:940$000	
Bengalas.....	30$000	
Registro.....	7:760$000	80:133$000
Extraordinaria		2:962$273
Deposito.....		24$000
Renda com applicação especial.....		10:993$515
		109:752$867
Renda de 1 a 10 de fevereiro de 1904.....		745:150$088
		854:903$855
Renda de igual periodo de 1903.....		642:614$306
Differença para mais.....		212:289$549

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 13 do mez corrente, para caiação e pintura, no edificio [illegible] Estrada de Ferro Central do Brasil.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma escripta e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem accrescimos, entrelinhas ou razuras, contendo o preço total por extenso e em algarismo, indicando com precisão residencia, escriptorio ou officina do proponente.

Os proponentes deverão apresentar os documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal para o exercicio de industria e profissão, e haver cauccionado na Contadoria da repartição de fazenda a importancia de 1% para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão do serviço e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 11 de fevereiro de 1904. — O escripturario, *Delfino dos Santos*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o commissario de 5ª classe da armada [illegible] Saraiva de Faria Castro para, no prazo de trinta dias, contados da publicação, recolher aos cofres publicos a quantia de 380$210, alcance apurado no posto

...mada de suas contas, relativas ao periodo ... 8 de dezembro de 18... a 22 de março de ...895, quando embarcado na canhoneira ...uarany, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 22 de janeiro proximo passado.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de ...ontas, 10 de fevereiro de 1904.— O sub-...rector, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-the...oureiro da Estrada de Ferro do Rio do ...ro Antonio Cordovil de Siqueira e Mello ...ra, no prazo de 30 dias, contados da publi...ação deste não só allegar o que for a bem ...seu direito e produzir documentos rela...vamente ao alcance de 24$370, verificado ...o processo de tomada de suas contas, refe...entes ao exercicio de 1895, e mais os juros ...9 °/o pela móra, como constituir procu...rador, na séde deste tribunal, ou declarar ...domicilio para ser notificado das decisões ...roferidas, sob pena de revelia, na confor...midade do art. 195 do regulamento do de...creto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de ...ontas, 12 de janeiro de 1904. — O sub-dire...ctor, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Pelo presente edital é intimado o com...missario de 2ª classe da armada Moyses ...enrique Spyer para, no prazo de trinta ...dias, contados da publicação deste, recolher ...os cofres publicos a quantia de 1:060$038, ...alcance apurado no processo de tomada de ...suas contas, relativas ao periodo de 16 de ...julho de 1891 a 27 de maio de 1892, quando ...embarcado na canhoneira *Tocantins*, a cujo ...pagamento o condemnou este tribunal por ...accordão de 31 de julho de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de ...ontas, 13 de janeiro de 1904.—O sub-dire...ctor, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Pelo presente edital é intimado o com...missario de 4ª classe da armada Cesar Cou...nho da Fonseca Tamoyo para, no prazo de ...10 dias, contados da publicação deste, re...colher aos cofres publicos a quantia de ...141$967, alcance apurado no processo de ...tomada de suas contas, relativas ao periodo ...de 21 de agosto de 1890 a 24 de maio de ...1892, quando embarcado na canhoneira *Guaratuy*, a cujo pagamento o condemnou este ...tribunal por accordão de 7 de agosto de ...1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de ...ontas, 13 de janeiro do 1904.—O sub-dire...ctor, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Pelo presente edital é intimado o com...missario de 4ª classe da armada Cesar Cou...nho da Fonseca Tamoyo para, no prazo de ...10 dias, contados da publicação deste, re...colher aos cofres publicos a quantia de ...22$026, alcance apurado no processo de to...mada de suas contas, relativas ao periodo ...de 9 de setembro de 1893 a 14 de maio de ...1895, quando embarcado na canhoneira *Iniciadora*, a cujo pagamento o condemnou este ...tribunal por accordão de 7 de agosto de ...1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de ...ontas, 14 de janeiro de 1904. — O sub-dire...ctor, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Pelo presente edital, é intimado o ex-com...missario de 5ª classe da armada Octaviano ...José Pinto para, no prazo de 30 dias, con...tados da publicação deste, recolher aos cofres ...publicos a quantia de 6$575, alcance apurado ...no processo de tomada de suas contas, rela-

...tivas ao periodo de 2... de novembro de 1894 ...15 de março de 1896, quando em serviço ...no patacho *Caravellas*, a cujo pagamento o ...condemnou este tribunal, por accordão de ...2 de outubro do anno proximo findo.

Terceira Subdirectoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Pelo presente edital, é intimado o fiel da armada Herculano Ramos para, no prazo 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 264$185, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 15 de dezembro de 1892 a 6 de janeiro de 1893, quando embarcado na canhoneira *Camocim*, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste tribunal de 25 de setembro do anno proximo findo.

Terceira Sub Directoria do Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz.* (.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos das tres apolices da divida publica do valor de 200$ juro annual de 5 °/o (antigo 6 °/o) e ns. 1.566 a 1.598, emittidas em 1878, averbadas em nome da Associação dos Guarda-livros vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de fevereiro de 1904. — O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães.* (.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 13 do corrente, ás senhoras matriculadas sob ns. 101 a 120 das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 12 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.*

Conselho de compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupos ns. 7. e 37—Carvão de madeira e lenha—Madeiras de construcção naval

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento, no corrente anno, dos artigos supra mencionados, aos navios da armada estacionados neste porto, bem como aos corpos e estabelecimentos de marinha desta Capital; tudo de accordo com as condições já annunciadas.

A inscripção dos concurrentes ficará encerrada no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.* (.

Directoria Geral de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete desta directoria, á rua Guanabara n. 56, propostas para a construcção de um passeio com 160 metros de comprimento e 1 1/2 metro de largura em frente ao muro do Collegio Militar.

Até a vespera do dia da concurrencia, os proponentes deverão habilitar-se nesta directoria, onde serão dados todos os esclarecimentos. — O coronel *Ignacio de A. Guimarães*, chefe de gabinete. (.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 19 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

A saber:

Para inferiores do estado-menor:

10 bonets para asylados.
4 kepis para engenharia.
15 kepis para artilharia de posição.
6 kepis para artilharia de campanha.
12 kepis para cavallaria.
62 kepis para infantaria.
90 pares de luvas de camurça.
180 pares de luvas de fio de Escossia.
20 pares de platinas de metal branco para infantaria.
6 pares de platinas de metal branco para artilharia de posição.
250 insignias de metal amarello.
1.800 botões de osso branco, pequenos, com dous furos, polidos.
65 metros de baetilha preta enfestada.
18m,4 de baetilha encarnada, enfestada.
1 430 metros de brim branco de linho, trançado.
91 metros de panno azul ferrete, fino, para capotes e ponchos.

Para praças:

101.750 metros de algodão morim.
77.400 metros de algodão encorpado.
101.000 metros de brim branco de linho, liso.
145.200 metros de brim escuro, trançado.
157.010 botões de osso, pretos, grandes, polidos.
251.100 botões de osso, pretos, pequenos, polidos.
615.360 botões de osso, brancos, pequenos, polidos.
14 580 metros de cadarço branco de linho, de 0m,011.
2.000 metros de cordão de algodão, branco.
32 000 metros de cordão de algodão, garance.
1.300 metros de ganga garance.
50.000 metros de kaki (brim de algodão).

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1:000$) feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra. Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 17, requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação, e outro pedindo guia para fazer a caução. Previne-se que

as
la propostas devem ser em duplicata, sel-
p das as primeiras vias, escriptas com tinta
reta, sem rasuras, assignadas pelos pro-
prios proponentes, que deverão comparecer
ou fazer-se representar legalmente na occa-
sião da sessão, devendo fazer nas referidas
propostas a declaração de se sujeitarem á
multa de 5 %, caso recusem assignar o
respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas
em consideração as propostas cujos prazos
para os fornecimentos forem superiores a
quatro mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da
Guerra, 4 de fevereiro de 1904.—Tenente-
coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da
secção. (

Escola Preparatoria e de Tactica

COMMISSÃO DE EXPERIENCIAS DE POLVORAS CHIMICAS

De ordem do Sr. general presidente dessa
commissão, faço publico, para conhecimento
dos interessados, que os trabalhos praticos da
commissão serão publicos e se realizarão
nas terças, quintas e sabbados, na Fabrica
de Cartuchos e Artificios de Guerra do Real-
engo, ás horas do respectivo expediente, e
na linha de tiro da mesma localidade, tendo
começo no sabbado proximo, 13 do corrente.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1904.—
Pedro A. de Souza e Silva, capitão.

Fabrica de Cartuchos e Artifícios de Guerra

De ordem do Sr. coronel-director faço pu-
blico que, no dia 19 do corrente, ás 11 horas
da manhã, serão vendidos em hasta publica,
neste estabelecimento, cinco cavallos, um
muar e 500 kilos de polvora negra.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Arti-
ficios de Guerra, no Realengo, 6 de fevereiro
de 1904.— *Manoel Ribeiro Salles Guimarães*,
alferes alumno secretario. (

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.015—João Salabert e Santaló.
N. 4.024—Jacintho Thomé de Abrantes.
N. 4.025—David A. Poe e outro.
N. 4.026—Michel Darmancier e Aimé.
N. 4.027—*Electric Boat Company*.
N. 3.663—A. José Pinto Rodrigues de Brito.

Convido os senhores acima mencionados a
comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 13 do corrente, á 1 hora da tarde, afim
de assistirem á abertura dos envolucros con-
tendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral de Industria da Secreta-
ria de Estado da Industria, Viação e Obras
Publicas, 11 de fevereiro de 1904.— O di-
rector geral, *J. F. Soares Filho*.

Commissão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria,
Viação e Obras Publicas, foi aberto concurso
para projectos de fachadas de predios a se
construirem na Avenida Central. A frente sobre
a avenida póderá ser de 10, 15, 20 ou 25
metros e o numero de pavimentos será no
minimo de tres, sendo o terreo destinado a
lojas commerciaes. Os premios serão: um de
cinco contos, um de tres e cinco de dous
contos; sendo, outrosim, conferidas até dez
menções honrosas de um conto de réis cada
uma.

Os projectos deverão ser remettidos, até 29
de fevereiro proximo, ao escriptorio provi-
sorio da commissão, á rua Primeiro de Março
n. 127, 2º andar, em envolucros fechados e
assignados por pseudonymo, sendo acompa-
nhados de carta em que venha o nome do
autor, correspondente ao pseudonymo, carta
que só será aberta obtendo o concurrente
premio ou menção honrosa.

Todos os desenhos deverão ser feitos na
escala de 1,50 em papel cartão. O julgamento
será feito por um jury nomeado pelo Sr.
Ministro da Industria, Viação e Obras Pu-
blicas e por elle presidido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904.—
Dr. *Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

De ordem do Sr. Ministro da Industria,
Viação e Obras Publicas convido aos Srs.
proprietarios que fizeram accôrdo amigavel
a apresentarem com a maior brevidade os
documentos exigidos para se lavrarem as re-
spectivas escripturas.

Faço igualmente publico que tendo de ser
iniciado o serviço de demolição dos predios
necessarios á construcção da Avenida Central
torna-se urgente a desoccupação dos mesmos
predios, pelo que são convidados os Srs. lo-
catarios a comparecerem no escriptorio pro-
visorio da commissão, rua Primeiro de Março
n. 127, 2º andar, de 12 a 27 do corrente, das
10 horas da manhã a 1 hora da tarde, afim
de ser fixada a data da entrega das chaves
dos predios que ora occupam e se combinar
sobre tudo que possa interessar aos mesmos
Srs. locatarios, não se attendendo, terminado
aquelle prazo, a reclamação de ordem al-
guma.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1904.—
Paulo de Frontin, engenheiro chefe.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATE-
RIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O
PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico,
faço publico que, no dia 12 do corrente, o
meio dia, recebem-se propostas para o for-
necimento de materiaes e artigos diversos,
acompanhadas das respectivas amostras e
especificados nas relações dos diversos ma-
teriaes a fornecer que os concurrentes devem
vir examinar no escriptorio technico desta
commissão, á rua Primeiro de Março n. 103,
2º andar, onde serão apresentadas aos pro-
ponentes as especificações para caso for-
necimento, bem como as condições do con-
tracto.

As propostas deverão ser escriptas com
tinta preta estampilhadas, datadas e assi-
gnadas, sendo nellas especificadas, sem ra-
suras, sem emendas, sem accrescimos e por
extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar do-
cumento com que provem estar quites com
a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento
do imposto de alvarás de licença, para o
exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e
hora acima mencionados serão abertas, nu-
meradas, rubricadas e lidas na presença dos
concurrentes e nenhuma será recebida ou
retirada depois de aberto o concurso.

Para garantia da assignatura e execução
do contracto cada proponente depositará
préviamente na thesouraria desta Commis-
são a quantia de 200$, que será elevada a
300$ por occasião da assignatura do con-
tracto.

Fica entendido que o proponente preferido
para o fornecimento de qualquer artigo, re-
cusando-se a assignar o contracto dentro do
prazo de cinco dias, a contar da data em
que por esta repartição lhe for dirigida
dera o direito á caução.

Fica reservado o direito de se escolher entre as propostas os objectos que se julgar conveniente contractar com o respectivo concurrente.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1904.— *Lisboa*, chefe de secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

AVISO

Preço do gaz

O Sr. Dr. inspector geral de illuminação manda fazer publico que o preço do gaz fornecido pela Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, para a illuminação publica e particular no corrente anno, calculado em termos da clausula XX do contracto em vigor, é de réis 304.66 por metro cubico, devendo ser paga a importancia do consumo metade em moeda corrente e metade em cambio par, de accôrdo com a clausula XXXV do mesmo contracto.

E que o preço do gaz consumido no mez de janeiro ultimo é de Rs. 330,79 por metro cubico, servindo de base a média do preço desta mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela Sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral de Illuminação, 1 de fevereiro de 1904. — O contador, *Raul Riegel*.

EDITAES

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da Nona Pretoria do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual a ré Carlota deve ter de ser processada como incursa nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e por ella tenha sido possivel citar pessoalmente a accusada em razão de não ser encontrada, e della haver noticia, a cito pelo presente para depois de findo o prazo de vinte dias, que correrá á primeira audiencia desta e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição das testemunhas e se ver pronunciar pelo dito crime e bem assim a comparecer á primeira sessão da Junta Criminal, depois de preparado o processo, para ser julgada, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas, quintas-feiras, ás 12 horas, e as sessões recolonaes reunem-se ás quintas feiras, 1 hora da tarde. E, para constar á accusada, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume. Secretaria, Capital Federal, 11 de fevereiro de 1904. E eu, José Francisco Pinto de Mello, escrivão, o subscrevi.— *Virgilio de Sá Pereira*.

Comarca de Agudos

Com o prazo de noventa dias, para citação de interessados na divisão da Fazenda do Arrudão, desta comarca

O Dr. José Pedro de Castro, juiz de direito da comarca de Agudos.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte da Companhia Rural de S. Paulo me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. juiz de direito da comarca de S. Paulo Agudos. Em 4 de julho de 1862, José [illegible]

[illegible] Ribeirão [illegible]
[illegible]
[illegible] Sacco, uma fazenda composta de campos de culturas serrado e matta virgem, no logar denominado Ribeirão do Dourado, que desagua no rio Tieté, no antigo districto e freguezia de Lençóes, cujos caracteristicos são os seguintes: documento n. 1. «*E' toda a vertente desta agua até a barra do rio Tieté, divizando com quem direito for*». Em 24 de setembro de 1877, em Lençóes, Julio Cesar de Oliveira recebeu essas terras, em permuta, com José Bento da Silva, que lhes deu as seguintes confrontações ou divisas: Documento n. 2. *E' tudo quanto verte para o Ribeirão do Dourado, desde as suas vertentes até fazer barra no rio Tieté, comprehendendo mattos e campos que se acham dentro das mesmas vertentes ainda assim todas as aguas que formam aquellas vertentes como um corrego da Onça e outros que affluirem que forem tributarios do rio Dourado.* Em [illegible] de dezembro de 1877, Julio Cesar de Oliveira e sua mulher, D. Elisa de Camargo Cesar, venderam parte dessas terras a José J[illegible]io de Lima, Deoclecio José de Mello e José Joaquim Barbosa, dando a essa parte vendida as seguintes confrontações: — Doc. n. 3. *Principia na foz do rio Dourado com o Tieté, subindo Dourado acima, lado esquerdo, até* DEFRONTEAR A BARRA DO OUTRO RIBEIRÃO DE IGUAL TAMANHO, mais ou menos, e desce a dita em rumo á barra referida, logar conhecido por *José Teixeira Dias, João Baptista e José Mendonça; e do ponto da barra sobe pelo veio da agua maior da esquerda até as cabeceiras, voltando ás direitas, descendo todas as vertentes desta e as do Dourado, dahi á mesma foz onde tiveram principio as divisas referidas.* Em 15 de dezembro de 1877, tres dias depois, conforme se deprehende da escriptura publica documento n. que vae instruindo esta, Thomaz Carlos de Souza e sua mulher, D. Maria Joaquina da Conceição, senhores e possuidores de uma chacara no termo de Lençóes, desta comarca, permutaram-na com Julio Cesar de Oliveira e sua mulher, D. Elisa Amalia de Camargo Cesar, por uma sorte de terras na mesma fazenda de cultura no Ribeirão Dourado sorte de terras essa que tem as divisas ou confrontações que se seguem. Doc. *«Principiando as divisas na dita sórte de terras no «Ribeirão do Dourado, no logar em que esta faz juncção com outro ribeirão de igual tamanho» e pelo Dourado acima até as cabeceiras pelo «veio da agua abrangendo todas as vertentes até o ponto que fronteia o logar a barra referrida a rumo de agulha até o ponto* onde tiveram principio estas divisas». Em 15 de dezembro de 1878, Thomaz Carlos de Souza e sua mulher, dona Maria Joaquina da Conceição, os mesmos acima referidos, venderam parte dessas terras a José Ferreira Silva, ficando essa parte vendida dividindo da maneira seguinte: Doc. n. *«Principiando no alto da Serra onde fica em frente a agua maior do Dourado: dahi até as cabeceiras e seguindo pelo veio de agua abaixo até onde dér mil e quinhentos braças e dahi á esquerda em esquadro a rumo para o espigão do lado da Batalha, por este espigão acima até a Serra, sempre pela contravertente e dahi pela Serra até onde principiou».* Por fallecimento de Thomaz Carlos de Souza, procedeu-se a arrolamento e inventario de seus bens (iniciado a 30 de julho de 1879; homologado por sentença de [illegible] do mesmo anno e que fez cousa julgada) aquella parte de terras, restantes da parte vendida a José Ferreira da Silva, avaliada então em 6:000$ passou a seus herdeiros e pelo valor de *seis contos de reis* tiveram quinhões: *a*) seu filho João Carlos de Souza, conhecido tambem pelo nome de João Thomaz, *uma parte* na importancia de 169$799, *cento e sessenta e nove mil sete cen-*

[illegible] 392$793, *tresentos e noventa e dous mil e setecentos e noventa e [illegible] réis*, (doc. 3); *c*) seu genro Francisco José Barbosa, por cabeça de sua mulher, D. Maria Claudina da Conceição, *uma parte*, na importancia de 194$399, *cento e noventa e quatro mil e tresentos e noventa e nove réis*, (doc.) *d*) José Thomaz Carlos de Souza, outro filho do inventariado, *uma parte* em legitima na importancia de 203$399, *duzentos e tres mil e tresentos e noventa e nove réis*; *e*) Maria Guedes da Silva, filha de João Guedes da Silva, com D. Anna, e neta do inventariado, *uma parte* em legitima na importancia de 140$933, *cento e quarenta mil novecentos e trinta e tres réis*, outra por fallecimento de seu irmão José (herdeiro de Thomaz Carlos de Souza) na importancia certa de 70$466 *setenta mil quatro centos e sessenta e seis réis*. Primeiro em 15 de agosto de 1886, Bento Thomaz Carlos de Souza vendeu aquella parte de terras do Dourado, supra mencionado, ao alferes José Florencio de Oliveira. Em 15 de janeiro de 1890, mais ou menos, conforme se deduz da escriptura de rectificação de compra e venda sob n. 7, João Thomaz de Souza vendeu a Luiz Caetano de Macedo aquella parte de terras que lhe coube em herança de seu pae, Thomaz Carlos de Souza, parte essa que Luiz Caetano de Macedo e sua mulher D. Edelina Rosa de Macedo, por escriptura particular de 25 de abril de 1891, venderam ao alferes José Florencio de Oliveira. Por escriptura publica de 5 de fevereiro de 1891, Francisco José Barbosa e sua mulher D. Maria Claudina da Conceição venderam a José Joaquim de Mattos Velloso aquella parte de terras que houveram por herança de seu sogro e pae, o mesmo Thomaz Carlos de Souza. Doc. 6. Aos 19 de janeiro de 1891, o alferes José Florencio de Oliveira, representado na capital de S. Paulo pelo seu bastante procurador João Baptista Alves Mourão, e a 5 de março do mesmo anno, José Joaquim de Mattos Velloso, representado na mesma capital por seu bastante procurador Candido Alvim da Palma, venderam á Companhia Rural de S. Paulo essas partes de terras no Dourado, todas já acima referidas, sendo certo ainda que o primeiro vendedor, o alferes José Florencio, na mesma escriptura, vendeu tambem á mesma companhia mais uma parte nas ditas terras, adquirida de José Antonio de Camargo Lopes. —Segundo. Na mesma escriptura de 15 de janeiro de 1891, essa mediatamente acima referida José Ferreira da Silva e sua mulher, D. Anna Ferreira de Jesus, representados tambem pelo mesmo João Baptista Alves Mourão, venderam á mesma companhia aquella área de terras havida de Thomaz Carlos de Souza, quando vivo e que vem descripta nas suas confrontações, no documento numero e no principio desta.—Terceiro. Em escriptura de 14 de abril de 1881, José Thomaz de Souza e sua mulher, D. Maria Caetana de Almeida venderam em partes iguaes a Calixto Antonio de Pontes Villela e a D. Luiza Candida da Silveira a parte ou herança que no valor de 203$399 coube ao primeiro vendedor, no inventario dos bens de seu pae Thomaz Carlo. E, por escriptura publica de 23 de abril de 1861, Ricardo Pinto Brazilio, por cabeça de sua mulher a dita D. Luiza Candida da Silveira, e esta, venderam á Companhia Rural de São Paulo *essa metade* das terras que lhes vendera J. Thomaz de Souza. Documentos 13 e 14. Quarto: Por escriptura publica de 6 de março de 1891, Maria Guedes da Silva, de 22 annos de idade, solteira, vendeu a Antonio Lopes do Livramento duas partes de terras sitas na mesmo fazenda do Dourado, uma, a havida por herança de seu avô Thomaz Carlos de Souza, na importancia de 140$933, outra, a que houve por herança de seu finado irmão José Guedes da Silva, no valor de 70$466. Em escriptura publica de 5 de março de 1891, Antonio Lopes do Livramento vendeu parte dessas terras a Antonio Januario de Vasconcellos. Documento 18. E em 20 de março do mesmo anno Antonio Lopes do Livramento e Antonio Januario de Vasconcellos venderam, pela escriptura publica que sob numero se acha a folha, á Companhia Rural de S. Paulo, todas essas partes de terras que vieram da acquisição feita a D. Maria Guedes da Silva. Quinto: Pelo documento sob numero, escriptura publica de 26 de janeiro de 1891, a Companhia Rural de S. Paulo adquiriu na fazenda do Dourado uma parte de terras que em 17 de outubro de 1890 José Innocencio da Rocha havia comprado de José Antonio de Camargo Lopes. Por esta fórma e fundado nos titulos, que todos vão instruindo esta, a Companhia Rural de São Paulo, em liquidação, representada pelos seus liquidantes Dr. Gabriel Dias da Silva, Dr. José Antonio Marcondes Machado, e neste acto pelo seu procurador bastante, no fim assignado, é senhora e possuidora de terras nas margens do rio Dourado, fazenda desse nome, desta comarca: *primeiro*, daquellas partes de terras na importancia de 1:16[illegible] (salvo o engano) sobre 6:000$, preço por que foram avaliadas as terras deixadas no Dourado, por Thomaz Carlos de Souza; *segundo*, daquella parte de terras que lhe transmittiram José Ferreira da Silva e sua mulher; *terceiro*, daquellas partes de terras provenientes da acquisição feita por Antonio Lopes do Livramento, a que elle havia transferido ao alferes José Florencio de Oliveira e a que elle directamente transferiu á companhia; *quarto*, daquella parte de terras que, conforme o documento 21, lhes venderam José Innocencio da Rocha (salvo engano ou omissão), sendo certo que todas essas propriedades da companhia se acham actualmente *pro indiviso*, na fazenda do Dourado, neste termo e comarca. E por não convir mais á supplicante continuar nesse estado juridico de communhão, quer promover divisão dessas suas terras para serem separadas em seus quinhões, de modo a cessar completa e definitivamente entre a supplicante, por um lado, os condominos conhecidos e porventura com outros quaesquer incertos e desconhecidos, por outra parte, essa communhão, que ella supplicante não é obrigada a manter: *In communione vel societate nemo compellitur invitus detineri* (h. 5 cod. com. divid.). Para tanto requer a supplicante que V. Ex. se digne ordenar a citação dos interessados constantes da relação que a esta acompanha, afim de, na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, virem com a supplicante louvar-se em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e abonem as respectivas despezas, sob pena de revelia e lançamento, assim como requer que desde já fiquem citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução. *Ad cautelam*, no presupposto de que as terras descriptas nas paginas ns. 3 e 4 desta se acham invadidas, indevidamente occupadas, em partes, pelas pessoas cujos nomes vão na lista, rubricada sob n. 2, e por outros desconhecidos, requer mais a V. Ex. que se digne mandar tambem cital-os com as formalidades da lei, afim de que, si defesa tiverem, tomando conhecimento deste feito, possam deduzil-a como de justiça. A supplicante avalia a presente causa em 250:000$, protestando desde já haver a sua quota por parte das despezas e pela restituição, a si ou a quem de direito for, de qualquer porção indevidamente occupada, indemnização de bemfei-

orias, damnos causados, etc., etc. Assim, pois, a supplicante pede a V. Ex. que, distribuida e autoada esta, se realizem as citações reclamadas, passando-se mandado para citação dos interessados residentes nesta comarca, assim como se digne mandar lavrar edital de citação, com o prazo da lei, para igualmente serem citados os interessados, certos, conhecidos, mas residentes fóra da comarca, e com o prazo de 90 dias dos desconhecidos certos, que porventura estejam fóra do Estado e do paiz, e dos desconhecidos certos, que porventura haja, sendo tudo de accordo com as disposições do art. 4º, §§ 1º e 2º, arts 5º, 7º e 8º do regulamento n. 720 de 5 de setembro de 1890. Em conclusão, requer a supplicante sejam nomeados curadores legaes, ficando os supplantados intimados, proporcionalmente a seus quinhões, a fazerem as despezas da medição da área superficial. Pede deferimento para que tudo se faça de accordo com o requerido, justificada a ausencia, para o que se determinará dia e hora. E. R. Mercê. Documentos: Primeiro—Publica fórma de um documento com que José Bento da Silva compra as terras devidendas de Antonio Rodrigues de Campos, lesde a foz do Tieté. Segundo—Escriptura publica em que José Bento da Silva permuta essas terras com Julio Cesar de Oliveira. Terceiro—Escriptura publica de 15 de dezembro de 1877 com que Julio Cesar permuta com Thomaz Carlos de Souza a parte do total dessas terras, descripta na pagina 1ª. Quarto—Escriptura particular de 15 de novembro de 1878 com que Thomaz Carlos vende a José Ferreira da Silva a parte dessas terras, descripta a folhas 1 v., desta. Quinto—Certidões que provam quaes as partes de terras cabidas aos filhos de Thomaz Carlos de Souza por morte deste. Sexto—Escriptura publica de 5 de fevereiro de 1901, com que Francisco José Barbosa e sua mulher vendem a José Joaquim de Mattos Velloso a parte que houveram de Thomaz Carlos de Souza, seu sogro e pae. Setimo—Certidões que provam as heranças de Maria, Joaquina e José, netos de Thomaz. Oitavo — Certidão negativa com que Velloso prova estarem livres de onus as terras compradas a Barbosa e sua mulher. Nono — Escriptura publica de 5 de março de 1891, registrada, com a qual Velloso vendeu essas terras á Companhia Rural. Decimo: Escriptura de 15 de janeiro de 1891, com que João Thomaz de Souza ratifica venda feita a Luiz Caetano Pacheco de Macedo. Decimo primeiro: Escriptura particular, de 25 de agosto, com que Luiz Caetano P. Macedo vende essas terras a José Florencio de Oliveira. Decimo segundo: Escriptura de 15 de agosto de 1886, com que Bento Thomaz vende o seu quinhão ao mesmo alferes José Florencio. Decimo terceiro: Certidão de transcripção e certidão negativa e alienação de terras no Dourado, compradas por José Florencio de Oliveira, José Innocencio da Rocha, Guilherme Rodrigues Duarte Ribas. Decimo quarto: Escriptura publica, de 19 de janeiro de 1891, com que José Florencio, mulher e José Ferreira da Silva e sua mulher, vendem á Companhia Rural partes de terras no Dourado. Decimo quinto: Escriptura com que José Thomaz de Souza vende a Calixto Antonio Pontes Villela e a D. Maria Caetana de Almeida o seu quinhão nas serras do Dourado. Decimo sexto: Certidão negativa com que Ricardo Pinto Brazilio prova não estarem oneradas essas terras e escriptura com que as vendem á Companhia Rural de S. Paulo. Decimo setimo: Certidão de obito de José, neto de Thomaz Carlos, irmão de Maria. Decimo oitavo: Certidão de idade de Maria. Decimo nono: Escriptura publica com que Maria vende as suas duas heranças a Antonio Lopes do Livramento. Vigesimo: Escriptura com que Antonio Lopes do Livramento vende parte dessas terras a Antonio Januario de Vasconcellos. Vigesimo primeiro: Certidões negativas; escriptura publica de 20 de março de 1891, devidamente registrada, com que Livramento e Vasconcellos vendem essas terras á Companhia Rural de S. Paulo. Relação dos interessados—residentes na comarca: 1º, Manoel Thomaz. 2º, Messias Rodrigues. 3º, Joaquina, neta de Thomaz Carlos. 4º, Francisca Maria da Conceição. 5º, Antonio Rodrigues de Macedo Caldas. 6º, Justino, filho de Thomaz Carlos 7º, José Januario de Lima. 8º, Leonardo Amado. 9º, Daniel Neves. 10, Luiz Wolff, na Suissa. 11 Manoel Ribeiro, na comarca 12, Verginaud Franco 13. Frederico Winger. 14, João Justino da Silva. 15, Salvador Soares. 16, Antonio Ribeiro da Silva 17. Manoel Pedro Rodrigues. 18, Aristides de Arantes Marques, interdicto pela sua pessoa, o seu tutor Innocencio Celso de Abreu, R. Preto. 19, Deocleciano José de Mello, Jaguary. 21, Daniel Neves. 22, Francisco de Paula Gomes, comarca, incerto. 23, Manoel Diogo Gonçalves, Minas. 24. Anna Eulalia Vianna, Araras. 25, Dr. José Eduardo Tavares, Rio. 26, João Antonio Loureiro, S. Paulo. 27, José Meirelles. 28, José Barreto. 29, Bento José de Carvalho, S. Paulo. 30, Julio Cesar de Oliveira, São Manoel. 31, Dr. José Pinto do Carmo Cintra, S. Paulo. 32, Calixto Antonio de Pontes Villela, S. C. do Rio Pardo. 33, José Martins Guimarães Junior. S. Paulo. 34, Reitor do Collegio de Itú. 35, Dr. Hermilio Alves, Juncalhy. 36, Dr. José Jacyntho de Moraes, Pirassununga. 37. Manoel Ribeiro, comarca. 38, Verginaud de O. Franco. 40, Manoel Francisco Ribeiro. 41, Manoel Rodrigues. 42. Claudino Eugeni. 43, Herdeiros de Antonio Pimenta, comarca. 44, Deocleciano José de Mello Minas. Lista n. 2. Pedro Antonio Rodrigues, João e outros irmãos destes, todos conhecidos pela alcunha *Pedrinhos* e outros de nomes ignorados. S. Paulo dos Agudos, 3 de dezembro de 1903. — O advogado, *Antonio Augusto Gomes Nogueira*. (Sobre nove sellos do Estado, no valor de 1$800.) Era supra.— O advogado, *Antonio Augusto Gomes Nogueira*. Testemunhas: Domiciano Silva, João Rodrigues Antunes.— Despacho: D. A. Expeça-se mandado para as intimações pessoaes dos residentes na comarca; justificada a ausencia em logar incerto e não sabido de condominos, para o que designo o escrivão dia, hora e logar, citem-os por edital, pelo prazo de 90 dias, na fórma da lei; os condominos residentes em logar sejam citados na fórma dos §§ 1º e 2º do art. 4º e arts. 5º, 6º, 7º e 8º. Nomeio curador dos ausentes o Dr. José Bonifacio Marcondes Machado e dos menores o advogado Dr. Joaquim Celidonio. E, tendo a supplicante justificado o allegado em sua petição, mandei passar o presente, com o prazo de 90 dias, pelo qual ficam citados todos os interessados na divisão da fazenda Dourado, afim de virem á primeira audiencia deste juizo, findo o dito prazo, para os fins acima expostos, scientificados de que as audiencias deste juizo teem logar nesta cidade, na sala da Camara Municipal, á 1 hora da tarde de todos os sabbados uteis, ou no primeiro dia util seguinte, quando for feriado o designado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Agudos, 5 de dezembro de 1903. Eu, Juvenal Galeno de Souza Vianna, escrivão, o subscrevi. — *José Pedro de Castro*. (Segue-se a nota de pagamento dos emolumentos do Dr. juiz de direito, e estava sellado com sellos do Estado, no valor de 2$300.) Nada mais. Está conforme. Agudos, 5 de dezembro de 1903.—O escrivão, *Juvenal Vianna*. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A*
Sobre Londres.....	12 3/16	12
» Paris.....	$782	
» Hamburgo.....	$966	
» Italia.....	—	
» Portugal.....	—	
» Nova York.....	—	
Libra esterlina em moeda.....		
Ouro nacional em vales, por 1$000		

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, minudas	
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	
Ditas idem idem de 1897, port...	1:01
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:02
Ditas idem idem de 1903, port..	
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	
Ditas idem idem de 1896, nom..	
Ditas inscripções de 3 %, port.	
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	
Banco da Republica do Brazil...	
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200$.....	
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	
Ditas da Comp. Brazil Industrial, 1ª serie.....	

Secretaria da Camara Syndical, 11 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *A. G. V. do Amaral*, adjunto.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, na sessão de hoje, resolveu readmittir a negociação e cotação official na Bolsa, as acções ordinarias da Companhia Industrial do Norte e Oeste do Brazil, em numero de 100.000, do valor nominal de 200$ cada uma, com 20 % realizados, representativas do capital social de 20.000:

Na secretaria desta camara acham-se archivado um exemplar das cautelas de [illegible] e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de fevereiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo [illegible] do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE [illegible]

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 14$400 a 14$800 por 10 kilos.

Alpiste do Rio da Prata, 390 réis o kilo.

Assucar branco crystal, do norte [illegible] réis por kilo.

Dito idem idem, de Pernambuco [illegible] réis, idem.

Dito idem 3ª sorte, idem a embarcar [illegible] réis, idem.

Dito mascavo bom, idem, 190 a 19[illegible] idem.

Dito mascavo, idem, 190 réis, idem.
Dito mascavinho, de Sergipe, 310 réis, idem.
Dito mascavinho de Maceió, 260 réis, idem.
Café, 8$800 a 11$200 por arroba.
Pinho branco americano, do porão, a chegar, 240 réis por pé.
Kerozene americano, 8$900 a caixa.
Sebo do Rio Grande, 660 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1904. *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Formicida Schomaker

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL PARA INSTALLAÇÃO

Aos vinte e um do mez de dezembro de mil novecentos e tres, ás duas horas da tarde, achando-se reunidos, á rua do Ouvidor n. 78, 1º andar, todos os subscriptores das mil acções da Companhia Formicida Schomaker, como constasse do livro de presenças, o incorporador Rodolpho Schomaker assumiu a presidencia, provisoriamente, leu o annuncio da convocação e propoz para presidir a assembléa o subscriptor Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, o qual foi unanimemente acclamado, assumiu o cargo, convidando para comsigo formar a mesa os subscriptores Srs. commendador Alvaro Frederico Thedim Lobo e Octavio Guimarães, que occuparam os seus logares de 1º e 2º secretarios.

Obtendo a palavra o mesmo incorporador, explica os factos que deram origem á Companhia Formicida Schomaker, que se prende ao seu invento de um preparado para a extincção da formiga, que tanto devasta a lavoura, preparado já explorado com excellente resultado, como demonstram testemunhos que allude, declarando que para constar da acta necessita mencionar:

1.º Que, nos termos do regulamento numero 434, de 4 de julho de 1891, a par do exemplar do estatuto cujo art. 3º estabelece a acquisição e exploração do supracitado invento, fim principal da companhia, foi no acto da subscripção presente a todos os Srs. accionistas o contracto de cuja feitura se accordou entre os oito primeiros abaixo mencionados subscriptores de uma parte e os subscriptores Rodolpho Schomaker e João B. Lopes de outra parte, todos préviamente alliados ao incorporador para a instituição da Companhia Formicida Schomaker;

2.º Que, por acto preliminar da constituição da companhia, foi adquirido pela esta o invento de Rodolpho Schomaker, privilegiado no Brazil pela carta patente n. 3.447; o direito de obter outros em quaesquer paizes; a fabrica situada na Ilha do Governador no logar denominado «Quilombo» com todo o seu material e ferramentas, na ema prima existente e o *stock* de formicida preparada e em elaboração, caixas e latas para o seu transporte, e bem assim a posse da casa por aluguel — tudo pelo preço de 200:000$ (duzentos contos de réis);

3.º Que, tendo subscripto Thedim Rodrigues & Comp. 610 (seiscentas e dez) acções, Alvaro Frederico Thedim Lobo 10 (dez) acções, Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz 5 (cinco) acções, Octavio Guimarães 5 (cinco) acções, Gabriel Marques Carregal 10 (dez) acções, Leandro de Souza 5 (cinco) acções, Arthur Cardoso 5 (cinco acções) Alexandre Herculano Rodrigues 10 (dez) acções, João B. Lopes 170 (cento e setenta) acções e Rodolpho Schomaker 170 (cento e setenta) acções: todas integralizadas, como suas respectivas partes nos mesmos bens que transferem á companhia, a qual fica sendo assim sua exclusiva proprietaria e possuidora com o competente geral quitação do pago por parte de Rodolpho Schomaker e João B. Lopes;

4.º Que, devendo o preço dos mesmos bens ser estimado por louvados, nos termos da parte segunda do art. 17 do citado decreto, lembrou de logo ser por isto dado valor nos estatutos, ficando subordinados os cedentes ao arbitramento de repor ou rehaver em dinheiro a differença entre as suas entradas e o preço da avaliação.

Finalmente, requereu o incorporador Rodolpho Schomaker que, na conformidade do art. 73 do mesmo decreto, fossem nomeados tres louvados para avaliar os bens e direitos em que consiste a entrada do capital dos referidos subscriptores.

O Sr. presidente declarou que, sendo, como já sabem os subscriptores e acaba de repetir o incorporador, toda a entrada de capital feita em bens (cousas e direitos) cumpria proceder-se por louvados á sua avaliação, para ser submettida a exame da assembléa e com a sua approvação serem admittidos taes bens pelo valor estimado, ficando no caso contrario sem effeito a projectada sociedade; que, nesta conformidade nomeava peritos os subscriptores Gabriel Marques Carregal, Leandro de Souza e Arthur Cardoso, submettendo o seu voto á approvação da assembléa, pedindo aos que approvavam para se levantar.

Foi unanimemente approvada a nomeação.

O louvado Gabriel Marques Carregal, em seu nome e no dos seus companheiros, propoz a suspensão dos trabalhos por quarenta e oito horas, afim de procederem ás precisas diligencias para habilitarem-se a formar o seu laudo.

Foi unanimemente approvada esta proposta.

E, assim, o Sr. presidente suspendeu a sessão, convidando os Srs. subscriptores a reunirem-se de novo neste mesmo local no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento da avaliação e prosseguirem nos trabalhos da constituição da sociedade, que por isso fica adiada.

E, nada mais havendo a tratar-se, foi lavrada a presente acta, a qual foi lida, posta em discussão e unanimemente approvada.

E eu, Alvaro Frederico Thedim Lobo, a mandei escrever e subscrevo, assignando com a mesa e todos os accionistas da companhia.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903 — *Augusto Saturnino da Silva Diniz*, presidente.—*Alvaro Frederico Thedim Lobo* 1º secretario.—*Octavio Guimarães*, 2º secretario. —*Rodolpho Schomaker.—João Baptista Lopes.—Leandro de Souza.—Arthur Cardoso.— Alexandre Herculano Rodrigues. — Thedim Rodrigues & Comp.—Gabriel M. Carregal.*

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL (SEGUNDA REUNIÃO) PARA A INSTALLAÇÃO DA COMPANHIA FORMICIDA SCHOMAKER

Aos 23 dias do mez de dezembro de 1903, ás 2 horas da tarde, achando-se reunidos, á rua do Ouvidor n. 78, 1º andar, todos os subscriptores das mil acções da Companhia Formicida Schomaker, cujos nomes constam no livro de presenças, os Srs. Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, commendador Alvaro Frederico Thedim Lobo e Octavio Guimarães, presidente e secretarios, occupam os seus logares na mesa e o Sr. presidente declara reaberta a sessão para se prosseguir nos trabalhos da constituição da sociedade, e que foi deliberado na reunião de anno bom.

Tomando a palavra o Sr. Gabriel Marques Carregal, procedeu á leitura do auto da avaliação dos bens com que entraram para o fundo social os subscriptores da companhia, no qual, depois de longa exposição de motivos, concluem os tres louvados, de pleno accordo, em dar aos mesmos bens o valor de 200:000$ (duzentos contos de réis).

O Sr. presidente submetteu á discussão a avaliação, e, não havendo quem quizesse usar da palavra, mandou proceder pelo 2º secretario á leitura da conclusão dos louvados, nos termos seguintes: «Pelo que avaliam de commum accordo, sem voto discordante, os bens (cousas e direitos) com que fizeram os accionistas Thedim Rodrigues & Comp., João B. Lopes, Rodolpho Schomaker, Alvaro Frederico Thedim Lobo, Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, Octavio Guimarães, Alexandre Herculano Rodrigues, Leandro de Souza, Arthur Cardoso e Gabriel Marques Carregal as suas entradas de duzentos mil réis por acção sobre mil acções, a saber:

a) o invento de Rodolpho Schomaker, já privilegiado para o Brazil pela carta patente n. 3.447, de 25 de novembro de 1901;

b) o mesmo privilegio e carta patente n. 3.447;

c) o direito de obter privilegios em todos os paizes do mundo;

d) a fabrica e suas dependencias, situada á ilha do Governador, no logar denominado «Quilombo», com todo o material e utensilios;

e) a propaganda feita, folhetos, rotulos e mais impressos existentes;

f) a materia prima e mesmo na mencionada fabrica, o *stock* de formicida preparada e em elaboração, caixas e latas para seu transporte, e bem assim a posse da fabrica e suas dependencias pelo aluguel ajustado e já pago até 6 de fevereiro de 1905 — tudo avaliam de commum accordo e sem voto discordante em 200:000$ (duzentos contos de réis).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903.— *Gabriel Marques Carregal. —Leandro de Souza.—Arthur Cardoso.*

Submettida á votação, foi a avaliação approvada por unanimidade de votos.

O Sr. presidente declarou que, por constituirem os bens cuja avaliação acaba de ser approvada o valor do capital da companhia, e consequentemente excedendo em muito os dez por cento de capital social cuja existencia a lei exige para ter logar a installação de uma sociedade anonyma, entendeu o incorporador, e muito acertadamente, não haver deposito a fazer por não ser caso desta exigencia.

Em seguida mandou proceder á leitura dos estatutos da companhia, e, sem haver quem tomasse a palavra, foram os mesmos estatutos unanimemente approvados. Pelo que o presidente declarou constituida e installada a Companhia Formicida Schomaker e nomeada a primeira directoria e o primeiro conselho fiscal constituido pelos Srs.:

João B. Lopes, director-presidente.
Rodolpho Schomaker, director-technico.
Conselho fiscal:
Alvaro Frederico Thedim Lobo.
Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.
Octavio Guimarães.

E, nada mais havendo a tratar-se, foi lavrada a presente acta, a qual foi lida, posta em discussão e unanimemente approvada. E eu, Alvaro Frederico Thedim Lobo, a mandei escrever e subscrevo, assignando com a mesa e todos os accionistas da companhia.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903. —*Augusto Saturnino da Silva Diniz*, presidente.—*Alvaro Frederico Thedim Lobo*, 1º secretario.—*Octavio Guimarães*, 2º secretario. —*Rodolpho Schomaker.—João Baptista Lopes. —Leandro de Souza. —Arthur Cardoso. —Alexandre Herculano Rodrigues. — Thedim Rodrigues & Comp.—Gabriel M. Carregal.*

Estatutos da Companhia Formicida Schomaker

Approvados em assembléa geral de 23 de dezembro de 1903

CAPITULO I

Nome, séde, fins, duração

Art. 1.º Fica constituida, na conformidade destes estatutos, uma sociedade anonyma denominada — Companhia Formicida Schomaker.

Art. 2.º A sua séde e foro juridico são fixados nesta Capital Federal.

Art. 3.º O seu fim é a acquisição e exploração do invento da Formicida Schomaker, privilegiado por patente sob n. 3.447, o exercicio da sua industria e commercio.

Art. 4.º A sua duração será de 15 annos, contados da data do registro destes estatutos, podendo ser prorogada si assim resolver a maioria dos accionistas em assembléa geral.

Paragrapho unico. O anno social é o mesmo anno civil.

CAPITULO II

Capital

Art. 5.º O capital social é de 200:000$, dividido em 1.000 acções de 200$ cada uma.

Paragrapho unico. Para a sua realização concorrerão os accionistas com a integralização do capital no acto da subscripção.

CAPITULO III

Accionistas e acções

Art. 6.º O accionista em assembléa geral terá a votação para todos os effeitos, na razão de um voto para cada grupo de duas acções.

Paragrapho unico. O accionista de menos de duas acções assistirá aos trabalhos, tomará parte nas discussões, mas não será admittido a votar.

Art. 7.º O accionista poderá se fazer representar na assembléa geral por procurador que seja por sua vez accionista em pleno goso dos seus direitos.

Art. 8.º As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade do seu dono, com expressa menção do seu valor e mais formalidades exigidas por lei.

Art. 9.º As acções são indivisiveis com relação á companhia.

CAPITULO IV

Dividendos e fundo de reserva

Art. 10. No fim de cada anno proceder-se-ha a balanço geral, que será lançado no Diario e assignado pelos directores e conselho fiscal.

Art. 11. Os lucros liquidos serão distribuidos:

a) 20 % para honorarios dos directores em partes iguaes;

b) 80 % para dividendo a distribuir aos accionistas, reservada a quota destinada a fundo de reserva que a directoria determinar com a approvação do conselho fiscal.

Art. 12. O dividendo será distribuido nas épocas que a directoria fixar, de accôrdo com o conselho fiscal.

CAPITULO V

Assembléas geraes

Art. 13. A assembléa geral será constituida pelos accionistas que comparecerem inscriptos com 30 dias de antecedencia, e tenho depositado com antecipação de tres dias no cofre da companhia as suas acções quando ao portador.

Art. 14. A's assembléas geraes presidirá o presidente da companhia que convidará dous accionistas para secretarios da mesa.

No seu impedimento presidirá outro director.

Art. 15. A assembléa geral considerar-se-ha legitimamente constituida quando, regularmente convocada, se reunam accionistas em numero legal que representem pelo menos um quarto do capital social, não sendo o caso em que por lei se faça necessaria maior representação ou o do final do art. 16, paragrapho unico.

Art. 16. A convocação da assembléa será feita por annuncios nos jornaes de maior circulação com 15 dias de antecedencia, com a declaração do logar, dia hora e fim da reunião.

Paragrapho unico. No dia aprazado, faltando numero, si fará segunda convocação durante oito dias, e sob a falta se repetir terceira, durante cinco dias, com a declaração de que a assembléa funccionará com qualquer numero e capital.

Art. 17. As deliberações serão tomadas por votação dos accionistas presentes por si ou por procurador habil, na razão de um voto por grupo de duas acções.

Art. 18. A assembléa geral ordinaria terá logar annualmente no mez de maio.

Art. 19. Nas reuniões extraordinarias só se tratará do assumpto especial que tiver motivado a sua convocação.

CAPITULO VI

Administração

Art. 20. A administração da companhia será confiada a dous accionistas, sendo: director-presidente, que reunirá as funcções de gerente e thesoureiro, e director technico e de secretario, eleitos por seis annos pela assembléa geral ordinaria. Para exercer o cargo de director é necessario possuir 20 acções da companhia.

Art. 21. Cada director depositará em caução na companhia 20 acções, antes de entrar em exercicio, as quaes serão inalienaveis emquanto não forem approvadas as contas de sua administração e gerencia pela assembléa geral.

Art. 22. Nenhum director poderá ser destituido sinão em caso de negligencia, dolo ou culpa no exercicio das suas funcções.

Art. 23. No caso de renuncia ou vaga de um dos directores será chamado um accionista, que servirá até a primeira assembléa geral ordinaria, na qual proceder-se-ha á eleição, durando o mandato o tempo que faltar até nova eleição da directoria.

Art. 24. Os directores receberão como honorarios a percentagem prevista no art. 11, *a*), percebendo o director-technico mais a gratificação mensal da quantia de 300$ a titulo de remuneração de seus trabalhos, que será lançada nas contas de Despezas geraes.

Art. 25. Aos directores compete e é de seu dever:

a) fixar no fim de cada anno o dividendo a distribuir pelos accionistas e determinar as quotas que deverão ser levadas a fundo de reserva, de accordo com o conselho fiscal;

b) organizar o relatorio, balanço e contas que serão apresentados á assembléa geral ordinaria;

c) resolver todos os negocios da companhia dentro dos limites do mandato especificado ou não nestes estatutos;

d) convidar o conselho fiscal e expor-lhe o estado dos negocios da companhia sempre que julguem conveniente.

Paragrapho unico. Quando se der este caso o conselho fiscal terá voto deliberativo em commum com os directores, executando-se o que a maioria deliberar.

Art. 26. São deveres e attribuições do director presidente:

a) velar pela fiel observancia destes estatutos;

b) exercer em toda a sua plenitude a gerencia interna e externa da companhia, tendo a seu cargo a caixa e fazer todo o seu movimento economico;

c) designar os dias em que se devem realizar as sessões referidas no art. 25, *a*;

d) convocar a assembléa geral ordinaria em maio de cada anno e extraordinariamente quando as julgar precisas ou lhes sejam requeridas nos termos da lei em vigor;

e) representar a companhia em juizo e fóra delle para todos os effeitos.

Art. 27. São deveres e attribuições do director technico:

a) a administração technica da fabrica;

b) exercer o cargo de secretario, redigindo as actas das sessões da directoria e das juncta-se com o conselho fiscal;

c) prestar ao director presidente e ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que forem reclamados para o desempenho das attribuições.

CAPITULO VII

Conselho fiscal

Art. 28. A assembléa geral ordinaria elegerá annualmente tres accionistas para membros do conselho fiscal, encarregados de dar parecer sobre os negocios da companhia, devendo no trimestre que precede á reunião da assembléa geral ordinaria examinar os livros e documentos que julgar necessarios, dando a conhecer do seu parecer, que apresentará em tempo de ser publicado com o relatorio para o anno a que se referir.

Art. 29. O conselho fiscal poderá exigir da directoria as informações que julgar precisas, bem como convocar a assembléa geral extraordinaria quando julgar necessario.

Os membros do conselho fiscal são reelegiveis e não poderão deixar de ser accionistas.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 30. Fica a directoria autorizada a fazer as despezas de installação da companhia.

Art. 31. A primeira assembléa geral ordinaria para prestação de contas da administração da companhia e eleição do conselho fiscal terá logar no mez de maio de 1905.

Art. 32. A assembléa geral ordinaria de maio de 1909 elegerá a segunda directoria que será empossada em 2 de janeiro de 1910.

Art. 33. Para a primeira directoria são nomeados:

João B. Lopes, director-presidente.

Rodolpho Schomaker, director-technico.

Art. 34. Para o primeiro conselho fiscal são nomeados:

Alvaro Frederico Thedim Lobo.

Dr. Augusto Saturnino da Silva Gomes.

Octavio Guimarães.

Art. 35. Os accionistas acceitam e reconhecem a responsabilidade que lhes é attribuida pelas leis, e adoptam e approvam estes estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903. — *João Baptista Lopes.* — *Rodolpho Schomaker.* — *Alvaro Frederico Thedim Lobo.* — *J. Rodrigues & Comp.* — *Leandro de Souza.* — *Arthur Cardoso.* — *Augusto Saturnino da Silva Gomes.* — *Alexandre Herculano Rodrigues Dinis.* — *Octavio Guimarães.* — *Gabriel M. [illegible]*

Archivados na Junta Commercial sob n. 2 897, em 11 de janeiro de 1904.

Os directores

João B. Lopes, morador á rua Senador n. 78.

Rodolpho Schomaker, morador na rua do Governador.

[illegible] certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se [illegible] sob numero [illegible] mil [illegible] e sete, os estatutos da Companhia Fornal [illegible] Schomaker, as [illegible] relação nominal dos [illegible] a guia com [illegible] verba do pagamento [illegible] capital realizado em [illegible].

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estavam inutilizadas estampilhas de sello adhesivo na importancia de 5$590) e o carimbo da Junta Commercial.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM [illegible] 30 DE JANEIRO DE 1904

[illegible] dias do mez de janeiro de 1904, [illegible] da tarde achando-se reunidos [illegible] n. 78, 1º andar, todos os [illegible] das [illegible] acções da Companhia [illegible] Schomaker, como consta do livro de presença, o Sr. João B. Lopes, presidente [illegible] companhia, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. commendador Alvaro Frederico Thedim Lobo e Octavio [illegible], que tomam conta dos seus logares.

Constituida a mesa, abre-se a sessão, expondo o presidente que convocára esta assembléa para annunciar aos Srs. accionistas a [illegible] da companhia, exhibindo o [illegible] da meritissima Junta Commercial, na qual se declara o archivamento dos documentos constitutivos da companhia; todavia, podendo dar-se mais tarde qualquer diligencia sobre a avaliação das cousas, bens e direitos com que os Srs. accionistas fizeram as suas entradas de capital para a companhia, pelo facto de [illegible] dos referidos bens, cousas [illegible], embora em parte [illegible], entende que para evitar duvidas futuras se proceda a nova avaliação dos referidos bens por louvados extranhos á companhia, pelo que propõe os Srs. Dr. João Raymundo Pereira da Silva, José Cardoso Pereira e Alfredo [illegible] para o desempenho dessa missão.

Unanimemente approvada esta proposta, o presidente propõe a suspensão da sessão [illegible] apresentado o laudo dos louvados, ora nomeados, e pede o comparecimento de todos os Srs. accionistas neste mesmo local no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde. E' approvado.

Reaberta a sessão ás 2 horas da tarde de 30 de janeiro de 1904 e presentes os mesmos Srs. accionistas, o presidente pede ao 1º secretario que proceda á leitura da avaliação dos louvados, na qual se declara que, feito minucioso exame nos bens, cousas e direitos que constituiram a entrada de capital dos Srs. accionistas, concordam os mesmos tres louvados de pleno accordo e sem voto discordante dar aos referidos bens o valor de 2.000:000$, terminando pela seguinte conclusão: « E assim avaliam de commum accordo, [illegible] os bens, cousas e direitos [illegible] acções [illegible] capital da Companhia Fornal [illegible] Schomaker, nos mesmos termos do laudo da avaliação feita em 25 de dezembro de 1903 pelos [illegible] Gabriel Marques Carregal, Leandro de Souza e Arthur Cardoso.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1904. — [illegible]

[illegible] a tratar-se foi lavrada a presente acta, a qual foi lida, submettida á discussão e unanimemente approvada [illegible] Frederico Thedim Lobo, a mandei escrever e subscrevo, assignando com a mesa e [illegible] dos Srs. accionistas da companhia.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1904.
João Baptista Lopes, presidente.
Alvaro Frederico Thedim Lobo, secretario.
Octavio Guimarães, 2º secretario.
Alexandre Herculano Rodrigues.
Augusto Saturnino da Silva Diniz.
Pedro Rodrigues & Comp.
Arthur Cardoso.
Rodolpho Schomaker.
Leandro de Souza.
Gabriel M. Carregal.

Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL E EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1904

A' 1 hora e meia da tarde do dia 23 de janeiro de 1904, accusando o livro de presença assignaturas de 70 socios, o presidente, Exm. Sr. Conde de Avellar, declarou que, achando-se presentes mais de dous terços dos Srs. socios, propõe para presidir a assembléa o Sr. commendador José João Torres, o qual, sendo esta proposta approvada por unanimidade, assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Drs. Honorio de Araujo Maia e José Telles de Menezes.

O Sr. presidente declara aberta a sessão e os seus fins, segundo os annuncios publicados na imprensa nos dias 15, 17, 20, 21, 22 e 23 do corrente, e diz que, por falta de numero, não se havia realizado a assembléa que em primeira convocação fôra annunciada para o dia 21 deste, a qual só póde funccionar com dous terços dos Srs. socios, como hoje se verifica.

Pede então a palavra o Sr. Gustavo de Araujo Maia, secretario da directoria, e declara que, quando confeccionou o relatorio annual, estava doente e por isso não póde ser publicado a tempo de ser distribuido em assembléa, pelo que pede desculpa aos Srs. socios.

Em seguida, por indicação do Sr. presidente da assembléa, foi lido o relatorio, que foi ouvido no meio do maior interesse e attenção por parte dos Srs. socios.

A's 2 1/4 horas, terminada a sua leitura, o Sr. presidente da assembléa põe o relatorio em discussão, declarando que, antes de iniciada a discussão, ia mandar proceder á eleição da commissão que teria de fazer o exame da prestação de contas da directoria e dar o respectivo parecer.

Pede então a palavra o Sr. Simas, socio da firma Monteiro, Simas & Comp., que apresenta a seguinte proposta, aproveitando a occasião para tecer os maiores elogios á directoria:

«Proposta — Proponho que as contas do Centro do Commercio de Café, da gestão da actual directoria, sejam approvadas independente do exame da commissão de contas, ficando entendido que essa resolução é referente apenas ás contas da gestão hoje terminada. — *Monteiro, Simas & Comp.*»

Posta em discussão esta proposta o ninguem pedindo a palavra, é approvada unanimemente, declarando o Exm. Sr. Conde de Avellar que a directoria não tomou parte na votação. Em seguida é approvado o relatorio e, achando-se sobre a mesa diversas propostas, o presidente da assembléa manda que o Sr. secretario proceda á sua leitura.

A primeira proposta é da directoria, que a justifica por intermedio do seu secretario e relativa a algumas modificações de diversos artigos dos estatutos, concebida nos seguintes termos:

«Proposta—A directoria, reconhecendo pela pratica a conveniencia da modificação de algumas disposições dos estatutos, propõe que sejam alterados os seguintes artigos, a saber:

Art. 11—em vez de 60$ diga-se:—50$000. Art. 30—onde se diz: commissões de estatistica— substitua-se por:—commissões de arbitragem. Art. 32—Seja substituido pelo seguinte: Cumpre á commissão de arbitragem: 1º, servir de arbitro nas duvidas que se suscitarem sobre o cumprimento dos contractos de compra e venda de café; 2º, esta commissão terá o direito de receber a porcentagem de 50 réis por sacco, *ad laborum*; 3º, auxiliar a directoria para que sejam cumpridos os estatutos, o regulamento e as resoluções da assembléa geral.

Art. 36—No § 2º substitua-se: 30 dias por 8 dias. § 3º. Esta commissão poderá ser dispensada por proposta de um ou mais socios, e acceita unanimemente pela assembléa, acceitando como boas as contas apresentadas. § 4º No caso do paragrapho anterior, se passará em seguida a tratar dos ns. 1 e 2 do art. 37. Art. 25—Substitua-se pelo seguinte: A reunião da directoria será quinzenal, ou todas as vezes que for convidada por um dos directores — e o mais como está. —*Conde de Avellar.—Gustavo de Araujo Maia.—Antonio da Silva Maia.*»

Esta proposta não soffre discussão alguma e é unanimemente approvada.

A segunda proposta é tambem apresentada pela directoria e visa a modificação de algumas disposições do regulamento interno provisorio que tem servido até agora, a saber:

« Proposta. A directoria propõe que seja approvado e adoptado para vigorar no Centro o regulamento interno feito provisoriamente, com as seguintes alterações:

No art. 6.º Accrescente-se depois da palavra—venda—as palavras «e compra».

Onde convier os artigos seguintes:

a) todos os socios e assignantes são obrigados a respeitar e cumprir os laudos da commissão de arbitragem;

b) a venda dos cafés em lotes *na taboa* só é permittida aos socios e assignantes que tenham pago as contribuições extraordinarias de escriptorio ou de mesa;

c) os socios e assignantes ou seus representantes, deverão submetter-se á fiscalização que a directoria julgar conveniente empregar para o cumprimento das disposições do artigo anterior.

O Sr. presidente da assembléa manda distribuir exemplares do regulamento interno provisorio do Centro, e sendo dispensada a sua leitura, é posto em discussão com as emendas apresentadas e em seguida approvado por unanimidade. Por proposta da directoria, ficou esta autorizada a rever as contribuições.

Em seguida, é enviada á mesa uma proposta assignada por 45 socios, concebida nos seguintes termos:

« Proposta—Os abaixo assignados propõem a reeleição da actual directoria.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1904.— *Costa Pereira & Irmão.— Veiga & Comp.— Queiroz, Moreira & Comp.— Otto Popper.—* Por procuração de S. Popper, *Otto Popper.— Gouvêa, Brandão & Comp.*—Por procuração de Theodor Wille & Comp., *R. Marklin.— Manoel Gusmão.— J. J. Torres & Comp.— Adolpho Schmidt & Comp.— Ciribelli & Menezes.— E. Johnston & Comp. — Miranda, Almeida & Comp.*— Por procuração de Arbuckle & Comp., *Louis R. Gray.*— [illegible] — [illegible] & Comp.— [illegible] — [illegible] & Comp. [illegible], *Pinto & Comp. —Silva Boavista & Comp.— Guimarães, Gonçalves & Comp.—Coelho, Duarte & Comp.—*

Meirelles, Zumith & Comp.— Dabelow & Wilberg.—Gustav Trinks & Comp.—L. Schweitzer. —Arthur da Silva Araujo.—Corrijo & Comp. —Oliveira Monteiro & Comp.— Benjamin da M. Salgado Dias.— João Miranda & Comp.— Henriques Costa Reis, Irmão & Comp. —Bastos, Ten Brink & Moreira.— Martins & Comp.— Fonseca, Silva & Comp.—Abel Pereira Cortez —Pinto & Comp.— Caldas Bastos & Comp.— Monteiro, Simas & Comp.— Cesar Duque Estrada & Comp.— Por procuração de Ferraz, Irmão & Comp., *Antonio Pinto Marques.— Barbosa Albuquerque & Comp.*»

Posta em discussão, pede a palavra o socio representante da firma Fernandes, Moreira & Comp. que diz serem publicos e notorios os relevantes serviços que são devidos aos Srs. Conde de Avellar, Gustavo de Araujo Maia e Antonio da Silva Maia pela posição em que collocaram o Centro do Commercio do Café, e por isso, como uma palida prova da alta consideração que merecem esses illustres senhores, propõe que sejam reeleitos por acclamação.

Pede a palavra o Sr. Conde de Avellar e diz que é excessivamente grato aos Srs. socios pelas expressões que acaba de ouvir; que é com immensa satisfação e orgulho que vê em discussão uma proposta que lhe é o mais grata possivel, mas que sente immensamente, e muito a contra gosto, não poder obedecer a tão honroso mandato, visto que, achando-se doente e cansado e tendo de retirar-se brevemente para a Europa, não póde acceitar a sua reeleição e por isso pede que o dispensem, e mais uma vez se confessa muito grato por tão alta prova de consideração.

Em seguida pede a palavra o Sr. Simas, da firma Monteiro, Simas & Comp., e diz ser uma ousadia de sua parte vir fallar depois do que acaba de lhes expor o Exm. Sr. Conde de Avellar, porém que o compelle a tal arrojo o desejo de todos os socios do Centro e seus amigos que muito o estimam, e pedem ao Exm. Sr. Conde de Avellar que consinta na sua reeleição e continue a prestar ao Centro do Commercio de Café os seus relevantes serviços.

O Exm. Sr. Conde de Avellar, em resposta ao pedido do socio representante da firma Fernandes, Moreira & Comp., insiste em pedir dispensa do cargo, allegando precisar ir á Europa tratar-se e promette tendo que, logo que voltasse, estaria prompto a servir com muito boa vontade ao Centro e com quem entendessem os seus amigos.

O Sr. Gustavo de Araujo Maia, tomando a palavra, agradece, pela parte que lhe cabe, os conceitos que a assembléa acaba de fazer-lhe, e diz que, por motivos muito intimos, sómente poderá acceitar a reeleição para o logar de director do Centro conjunctamente com os Srs. Conde de Avellar e Antonio da Silva Maia, e que, assim sendo, a sua decisão dependia da de seus illustres companheiros de directoria.

Pede a palavra o Sr. Antonio da Silva Maia, que por sua vez agradece os conceitos feitos á sua pessoa, e faz suas as palavras de seu companheiro Sr. Gustavo de Araujo Maia.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão da 3ª proposta, com a emenda dos Srs. Fernandes, Moreira & Comp. Posta a votos, são calorosamente proclamados directores do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, para servir no biennio de 1904 a 1906, os Srs. Conde de Avellar, Gustavo de Araujo Maia e Antonio da Silva Maia.

A 4ª proposta apresentada pelos Srs. Costa Pereira & Irmão e Fernandes, Moreira & Comp., é do teor seguinte:

«Proposta—Propomos para supplentes da directoria os Srs. Paulo A. da Silva Taveira, Dr. Honorio de Araujo Maia e David Pinheiro Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1904.— *Costa Pereira & Irmão.—Fernandes, Moreira & Comp.*»

Posta em discussão esta proposta, é approvada unanimemente, sendo proclamados supplentes da directoria os Srs. Paulo A. da Silva Taveira, Dr. Honorio de Araujo Maia e David Pinheiro Guerra.

Em seguida é lida a seguinte proposta apresentada pelos Srs. Fernandes, Moreira & Comp.

«Proposta—Propomos que sejam acclamados os seguintes senhores para a commissão de avaliação de collheitas: J. J. Torres & Comp., Guimarães, Gonçalves & Comp., Eduardo Araujo & Comp. e supplentes os Srs. Adolpho Schmidt & Comp., Henriques Costa Reis, Irmão & Comp. e Francisco Sattamini & Comp.

Rio, 23 de janeiro de 1904.— *Fernandes, Moreira & Comp.*»

Posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Outra proposta foi apresentada pelos Srs. Guimarães, Gonçalves & Comp., assim concebida:

«Proposta — Propomos que sejam acclamados para a commissão de arbitragem os seguintes Srs.: Arbuckle & Comp., Fonseca, Silva & Comp., e Frederic Do Coutto e supplentes os Srs. Pinto & Comp., Theodor Wille & Comp. e Manoel Gusmão. —*Guimarães, Gonçalves & Comp.*»

Sendo posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Em seguida é apresentada por 44 socios uma proposta, que é unanimemente approvada, abstendo-se a directoria de votar, para ser collocado no edificio do centro um placa com os nomes dos directores e um voto de reconhecimento ao Sr. David Pinheiro Guerra, proposta que é do teor seguinte:

«Proposta—Os abaixo assignados propõem que se mande collocar uma placa com os nomes dos directores fundadores deste Centro e que seja lançado em acta um voto de reconhecimento ao Sr. David Pinheiro Guerra pelos grandes serviços prestados.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1904.— *Costa Pereira & Irmão. — Queiroz, Moreira & Comp.—Otto Popper.*—Por procuração de S. Popper, *Otto Popper — Gouveia, Brandão & Comp.* Por procuração de Theodor Wille & Comp., *R. Marklin.*— *Manoel Gusmão* e outros.

Por ultimo, o Sr. Simas, da firma Monteiro, Simas & Comp., propõe, e é com satisfação approvado, um voto de louvor á mesa, pelo modo por que foram dirigidos os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, lavrada a acta, é por todos os presentes approvada e assignada.

Sala das sessões, 23 de janeiro de 1904.
José João Torres, presidente.
Dr. *Honorio de Araujo Maia*, 1º secretario.
Dr. *José Telles de Menezes*, 2º secretario.
Conde de Avellar.
Gustavo de Araujo Maia.
Antonio da Silva Maia.
Fonseca, Silva & Comp.
Martins & Comp.
L. Schweitzer.
Otto Popper.
Por procuração de S. Popper, *Otto Popper.*
Queiroz, Moreira & Comp.
Fernandes Moreira & Comp.
José Germano Ferreira.
Machado, Estacio & Comp.
Gouvêa Brandão & Comp.
Martins Franzão & Castellos.
A. Xavier de Faria.
Norberto de Macedo.
Oliveira Carvalho & Comp.
F. H. O. Tross.
Costa Pereira & Irmão.
Frederic Do Coutto.
Caldas Bastos & Comp.
Guimarães, Gonçalves & Comp.
James Matthews.
Fernandes, Velloso & Comp.
Meireilles, Zumith & Comp.
Benjamin da M. Salgado Dias.
Miranda Junior & Comp.
Silva Boavista & Comp.
Gustav Trinks & Comp.
Machado Guimarães, Horta, Santos & Comp.
Silva, Gonçalves & Comp.
Bastos, Ten Brink & Moreira.
Avellar & Comp.
Marinho, Pinto & Comp.
Veiga & Comp.
E. Johnston & Comp.
Manoel Gusmão.
J. J. Torres & Comp.
Abel Pereira Cortez.
Rocha & Comp.
Antenor Dutra & Comp.
Pinto & Comp.
Carrijo & Comp.
Cesar Duque Estrada & Comp.
Cesimiro, Pinto & Comp.
Dias Garcia & Comp.
Coelho, Duarte & Comp.
José Guimarães, Pereira & Comp.
J. Montes & Comp.
Araujo Maia & Comp.
João Miranda & Comp.
Silva Maia & Comp.
Por procuração de Arbuckle & Comp., *Louis R. Gray.*
Dabelow & Wilberg.
José Luiz, Filgueiras & Comp.
Ciribelli & Menezes.
Abrahão & Comp.
Garcia Junior & Comp.
Por procuração de Theodor Wille & Comp., *R. Marklin.*
Guimarães, Irmão & Comp.
Monteiro, Simas & Comp.
Adolpho Schmidt & Comp.
Hime & Comp.
Oliveira, Monteiro & Comp.
Por procuração de Ferraz Irmão & Comp., *Antonio Pinto Marques.*
Eduardo Araujo & Comp.
Teixeira, Borges & Comp.
Barbosa Albuquerque & Comp.
Alvares, Pollery & Comp.
Siqueira & Comp.
Por procuração de Hard, Rand & Comp., *Julio Lacombe.*
Eugen Urbin.
Por procuração de Mc. Kinley, Seltzer & Comp., *C. Henderson.*

ANNUNCIOS

Sociedade em commandita Oliveira Rocha & Comp.» Noticia»

Convidamos aos Srs. accionistas da sociedade em Commandita Oliveira Rocha & Comp. para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da mesma sociedade, á rua do Ouvidor, afim de lhes serem presentes o relatorio e contas da referida empreza, relativos aos ultimos cinco mezes do anno findo em 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1904. — *Oliveira Rocha & Comp.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 37 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 13 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha—Decretos de 11 do corrente,

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 do corrente,

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular n. 10—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

CONGRESSO NACIONAL.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

ARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma Gazeta Commercial e Financeira—Rectificação.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Alfredo Amando dos Santos do commando do aviso *Tocantins*, sendo nomeado para commandar o referido aviso o official de igual patente Tycho-Brahe de Araujo Machado;

Foi exonerado do aviso *Lamego* o capitão-tenente Rodolpho Ramos Fontes.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Tito Alves de Brito, para exercer o cargo de ajudante da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima;

O capitão-tenente Rodolpho Ramos Fontes para exercer o cargo de ajudante da Directoria de Pharóes da mesma repartição.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Foi nomeado alferes-pharmaceutico de 2ª classe do exercito o pharmaceutico do mesmo exercito Chrystovão Ferrando;

Concedeu-se reforma com o soldo por inteiro ao musico de 2ª classe do 4º regimento de cavallaria Manoel Patricio Ribeiro, visto contar mais de 25 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Foram nomeados os Drs. João Baptista de Lacerda, Julio Afranio Peixoto, Antonio Augusto de Azevedo Sodré e Francisco Fajardo afim de, na qualidade de delegados do Governo do Brazil, tomarem parte nos trabalhos do 2º Congresso Medico Latino Americano, o qual se reunirá em Buenos-Ayres, no mez de abril proximo vindouro.

Expediente de 10 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos portuguezes José Domingos da Costa e Alfredo Accacio de Moura Veiga, residentes nesta cidade, e Fortunato Lopes Pinto, de profissão maritima.

— Autorizou-se o director da Bibliotheca Nacional a imprimir no estabelecimento a seu cargo a *Revista Policial*, devendo o dito estabelecimento ser indemnizado da importancia que despender para aquelle fim.—Deu-se conhecimento ao commandante da brigada policial.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano de S. José de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes, que, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, resolveu este Ministerio sejam admittidos no estabelecimento sob sua fiscalização como alumnos externos gratuitos os menores Pio Gissone, filho de José Gissone e Bolivar Pinto de Oliveira Andrade, filho do Dr. Manoel de Oliveira Andrade, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Adolpho Rabello Leite, allegando ter-se matriculado, em 1901, no 4º anno medico da Faculdade da Bahia e não haver prestado os respectivos exames, por motivo de molestia, e pedindo se lhe permitta prestar exame sobre a materia explicada no anno lectivo,—Indeferido.

Getulio Romualdo dos Santos, pedindo reconsideração do despacho de 16 de novembro de 1903 que indeferiu seu requerimento, solicitando dispensa dos exames de chimica e botanica do 1º anno medico da Faculdade de Medicina.—Mantenho o despacho anterior.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 9:103$225, folhas, relativas a janeiro findo, do pessoal em commissão no serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 10:125$, obras realizadas no edificio do Instituto Benjamin Constant;

De 20$, serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, durante o mez de janeiro;

—Requisitou-se o adeantamento de 200$ ao escrivão do Externato do Gymnasio.

Requerimento despachado

Antonio Gonçalves Barreiros.—Os livros, documentos e mais papeis a que allude nos dous primeiros *itens* do pedido de certidão foram enviados ao Tribunal de Contas e ao Juizo Seccional do Estado do Rio de Janeiro, aos quaes deverá dirigir-se. Quanto aos tres ultimos *itens*, não constituem assumpto para certidão.

Expediente de 11 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse fóra do Districto Federal, ao coronel aggregado ao estado maior do commando superior da guarda nacional desta Capital Alberto Gracie;

De 90 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao tenente coronel graduado da brigada policial desta Capital Carlos Alberto da Cunha.—Enviou-se a portaria ao commandante da quella brigada.

De dous mezes, com ordenado, para tratamento de saude, ao [illegible] Federal e Criminal, bacharel José Luiz de Bulhões Pedreira.

—Resolveu o Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 142, de 8 de outubro do anno passado, expedida ás justiças do Estado do Pará pelo juizo de direito da 3ª vara civel da comarca do Porto, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao espolio de D. Maria de Nazareth Gomes Baptista.

—Transmittiu-se ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins convenientes, o termo de obito, lavrado no vice-consulado em Bremen, referente á menor Isabel Gouveia, natural do mesmo Estado e filha de João Luiz Gouveia e Maria de Jesus Gouveia.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, em referencia ao relatorio que acompanhou o officio de 29 de janeiro ultimo, que, comquanto este Ministerio reconheça a conveniencia da publicidade do resultado dos exames prestados nos institutos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional, não se póde tornal-a obrigatoria, visto não haver no Codigo de Ensino em vigor e no regulamento do mesmo Gymnasio disposição alguma a tal respeito.

Requerimentos despachados

Antonio Saraiva Ribeiro, allegando haver prestado em dezembro ultimo exames das

materias do 1º anno da Faculdade de Direito do Recife, e pedindo autorização para prestar na 2ª época os das que constituem o 2º anno —Indeferido, á vista do disposto no art. 153 do Codigo do Ensino.

Themistocles Halfeld, allegando ter sido approvado no 2º anno do curso juridico e pedindo ser admittido a prestar exame das cadeiras do 3º anno em abril proximo.—Indeferido, á vista do art. 153 do Codigo do Ensino.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a janeiro findo:

De 2:222$600, pessoal incumbido da matança de ratos;

De 4:196$774, pessoal do Instituto Soroterapico Federal;

De 1:457$, pessoal subalterno da Colonia Correccional de Dous Rios;

De 417$, medico adjunto do corpo de bombeiros, Dr. Arthur José de Andrade Bastos, por ter exercido as funcções de 2º cirurgião.

— Requisitáram-se mais os pagamentos:

De 30:$500, livros fornecidos a Directoria de Justiça em dezembro ultimo;

De 48:$334, aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica para o serviço de prophylaxia da febre amarella, relativo a janeiro;

De 500$, aluguel da parte do edificio occupado em o dito mez de janeiro pela Junta Commercial;

De 3:561$272, fornecimentos ao Internato do Gymnasio, relativo a dezembro;

De 65$, concertos de relogios da Secretaria de Estado;

De 13:715$491, fornecimentos ao Hospicio Nacional, de agosto a dezembro ultimos;

De 720$, accrescimo de vencimentos que, no anno corrente, compete ao professor do Instituto Nacional de Musica João Rodrigues Côrtes.

Expediente de 11 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude do porto da Bahia do officio n. 24, de 5 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos de Matto Grosso do officio de 2 de janeiro findo;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo dos officios ns. 9, 10 e 14, de 16, 19 e 25 de janeiro ultimo;

Ao contra-almirante inspector de saude naval do officio n. 28, de 9 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 127, de 10 do corrente:

Ao engenheiro-fiscal do Governo junto á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements* do officio n. 73, de 4 do corrente.

—Communicou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que a molestia de que está affectado Francisco Luiz Telles de Macedo, agente daquella estrada, não o invalida, presentemente, para o exercicio das funcções que desempenha, precisando elle de seis mezes de licença para revigorar o seu organismo depauperado e merecedor de repouso;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio que, nesta data, foi recolhida ao Thesouro Federal pelo Dr. João Pedroso, secretario desta directoria, a quantia de 65$, importancia de 10 frascos de tuberculina, remettidos á municipalidade de S. Paulo;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluviaes será feito, em continuação, nos collectores da rua do Cattete, galerias a elles marginaes, galerias da praia de D. Manoel, praça do Mercado e rua Sete de Setembro.

— Recommendou-se ao delegado de saude do 1º e 6º districtos sanitarios que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios das ruas Villa Rica, sem numero (Copacabana) e Visconde de Sapucahy n. 186.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, a folha de pagamento do pessoal subalterno supplementar do Hospital de São Sebastião, na importancia de 1:791$, relativa ao mez de janeiro findo; a conta de Rodrigues & Comp., na importancia de 708$, de publicações feitas no *Jornal do Commercio*, em dezembro findo; a conta das despezas de prompto pagamento feitas pelo administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, na importancia de 120$, relativa ao mez de janeiro ultimo, e as contas dos fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, ao Lazareto da Ilha Grande e a esta directoria, em dezembro findo;

Ao secretario da Faculdade Medicina, o diploma do Dr. João Hyppolito de Azevedo Sá;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Alberto Avelino Pinto Guimarães, Licinio Rodrigues Frões, João Maria de Lacerda, João Augusto da Costa Silveira, Arthur de Castro e Antonio Alves de Souza;

Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, idem de Luiz da Silva Isnard.

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1904

Luiz Frederico Caire.—Requeira licença a esta directoria.

Joseph Levy, Frères & Comp.— A interdicção a que se refere a presente petição não foi feita por esta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 12 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Francisco Marcellino de Siqueira Franco, da 4ª circumscripção suburbana para a 6ª tambem suburbana, e, desta para aquella, Alfredo de Almeida Corrêa, como requereram.

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro o cidadão Americo Motta.

Ficou sem effeito a exoneração do 1º supplente do delegado da 6ª circumscripção suburbana Bernardino José de Queiroz e, consequentemente, a nomeação do Dr. Accacio Feliciano de Araujo para substituil-o.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Franklin Ribeiro Rego, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por outra de 11 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, para o mesmo fim, ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Elias Antonio Ferreira Souto Filho.

Circular n. 10— Ministerio da Fazenda, Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, providenciem no sentido de serem liquidados dentro os termos de responsabilidade com o primeiro vencido, relativos a isenções de direitos concedidas até 31 de dezembro do anno proximo findo.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Josepha Pereira da Silva Castanheira, pedindo cumprimento de um alvará para pagamento de uma apolice sorteada, pertencente a sua filha, menor, Paula.—De acc. com o parecer da Directoria do Contencioso. Cumpra-se o alvará, entregando-se a D. Josepha Pereira da Silva Castanheira a importancia de uma apolice da divida publica do valor nominal de 1:000$, sob n. 19, que fôra sorteada e pertencente á sua filha Paula, filha do finado Francisco Castanheira.

Gastão Bandeira, pedindo titulo definitivo de nacionalização para o hiate de sua propriedade.—Passe-se o titulo definitivo.

Joaquim Alves de Souza, collector das rendas federaes na Parahyba do Sul, pede prorogação do prazo que lhe foi concedido para prestar fiança do seu cargo.—Como 15 dias.

Antonio Mello de Lima, amanuense da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, pedindo para ser transferido para a Casa da Moeda, por occasião da reforma, como escripturario.—Indeferido.

Santa Casa de Misericordia do S. Francisco de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, pedindo pagamento de quotas do imposto sobre loterias nacionaes, a que se julga com direito.—De accôrdo com os pareceres, a requerente só tem direito ao beneficio do corrente anno em deante, devendo a distribuição ser feita annualmente.

Antonio Miguel de Azevedo Silva, pedindo uma certidão.—Passe-se a certidão.

Crescencio de Almeida Guimarães, agente do Thesouro, pedindo abono de justificação por ter substituido alguns dias o continuo da Directoria do Contencioso.—Indeferido.

Luiz Arêas, pedindo restituição do que pagou pela sua patente de capitão da Guarda nacional da Barra de Pirahy e que foi annullada sem effeito.—Autorize-se a restituição nos termos do parecer da Directoria de Contabilidade.

Miguel Costa, agente fiscal dos impostos de consumo de sal em S. Pedro d'Alcantara, Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de porcentagens, pelo Thesouro Federal, no periodo do corrente anno.—Deferido.

Antonio José Duque, pedindo isenção de direitos para machinismos importados com destino a sua fabrica de lacticinios em Santa Duarte, Estado de Minas Geraes.— Vem por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, provando o supplicante, com documentos, a sua qualidade de fabricante de lacticinios e importador directo da mercadoria.

Coelho, Martins & Comp., pedindo para despachar cerveja que receberam de Liverpool este anno, pela tarifa que vigorou no anno passado.— De accôrdo com o parecer. Indeferido.

J. S. Hampshire & Comp., negociantes em S. Paulo, pedindo restituição do que mais pagaram de direitos na Alfandega de Santos por um carregamento de arroz.— De accôrdo com o parecer. Indeferido.

Augusto Eugenio de [illegible], pedindo 60 dias de prorogação do prazo que lhe foi concedido para prestar a fiança ... collector de ..., no Estado de S. Paulo. Elgard de Castro Lemos.—Concedo 60 dias.

Braga, Carneiro & Comp., pedindo o levantamento do deposito de 10:000$ feito no Thesouro como porcentagem pelo augmento do seu capital social.—Satisfaçam a exigencia da Directoria do Contencioso.

Eduardo Augusto da Silva Nunes, mestre de artilharia, aposentado, do Arsenal de Marinha desta Capital, pedindo verificação do seu tempo de serviço no respectivo processo.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

C. H. Walker & Comp., Limited, pedindo titulo de aforamento de terrenos de marinhas na Ponta da Areia, em Nitheroy.—Lavre-se o termo de aforamento e passe-se o titulo.

João Gabriel Pires, agente fiscal dos impostos no Estado de Minas Geraes, pedindo para ser nomeado escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, em caso de reforma.—Indeferido.

G. Gambari & Comp., negociantes em Taubaté, Estado de S. Paulo, pedindo despacho gratuito na Estrada de Ferro Central do Brazil para moedas de cobre e de nickel do antigo padrão.—Dirijam-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Olympia de Magalhães, pedindo titulo de nacionalização do hiate *Esperança*, de sua propriedade.—Passe-se o titulo definitivo.

Delfim Alves Pinheiro, pedindo licença para transferir as oito apolices da divida publica, comprobativas da fiança do Thesoureiro da agencia do Correio em Nitheroy, e sua propriedade, ao mesmo funccionario.—De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. Deferido. Lavre-se o respectivo termo e officie-se á Caixa de Amortização.

Landolpho da Silva Jorge, pedindo titulo de nacionalização para a sua lancha *Teresa*.—Passe-se o titulo definitivo.

José Alves Cerqueira Bastos, pedindo para pagar o laudemio de um terreno de marinhas á rua Coronel Pedro Alves, afim de poder transferil-o.— De accôrdo com os pareceres das Directorias das Rendas e do Contencioso. Deferido. Expeça-se guia para o pagamento do laudemio, e, comprovado esse pagamento, passe-se licença para venda do terreno.

Sociedade Nacional de Agricultura, pedindo cancellamento dos termos de responsabilidade lavrados na alfandega para retirada de objectos que figuraram na sua exposição.—Deferido.

C. H. Walker & Comp. Limited, apresentando seu procurador nesta Capital e pedindo communicação neste sentido ás directorias do Thesouro Federal.—Indeferido.

Antonio Maria Alberto de Araujo, auxiliar externo da secção dos proprios nacionaes, pedindo [illegible] gratificação mensal do exercicio [illegible].—Reconheça-se a divida do requerente, Antonio Maria Alberto de Araujo, na importancia de 10$, nos termos do parecer da Contabilidade.

Dr. Pedro Guedes de Carvalho, pedindo remissão dos foros de terrenos que occupa em Curato de Santa Cruz.—De accôrdo com os pareceres das Directorias das Rendas e do Contencioso. Deferido a petição dos foros ... depois de pagas as importancias correspondentes a 20 annos de foro e respectivo joia. Lavre-se a escriptura.

— Processos da habilitação:

Da Firmina Maria da Conceição, viuva do 3º sargento da armada Luiz Anacleto Freitas, ao montepio.— Satisfaça a exigencia dos pareceres das Directorias da Contabilidade e do Contencioso.

De Laudelina Xavier do Nascimento, viuva do sub-ajudante machinista da armada Basilio Gomes do Nascimento, ao montepio.—Passem-se os titulos.

De Maria Xavier Cavalcanti de Assumpção, viuva do capitão do exercito Alexandre Zacharias de Assumpção, ao meio-soldo e montepio.— Passem-se os titulos.

De Maria Leopoldina Duarte Silva Guimarães, viuva do capitão de mar e guerra José Pereira Guimarães, ao meio-soldo e montepio.— Passem-se os titulos.

De Tranquilina [illegible] dos Estados, tutora de Aracy e Ondina, filhos do finado alferes do exercito Simplicio de Souza Cavalcanti, á reversão do meio-soldo e montepio, em favor da primeira, visto Ondina ter fallecido.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3— Tendo este ministerio de resolver sobre o que requereu Antonio Francisco da Rosa, nas petições de 13 e 21 de janeiro ultimo, consulto-vos si esse ministerio ainda necessita dos terrenos que ha tempos solicitou e em que se acham edificados os proprios nacionaes, á rua General Severiano ns. 1 e 3.

N. 4—Em resposta ao vosso aviso n. 1.976, de 10 de dezembro ultimo, cabe-me declarar-vos que está conforme ao que vigora no Brazil quanto ... do documento que ... [illegible] ... Pelo que toca á Recebedoria ... [illegible] ... tes casos, regidos pelos decretos ns. 2.792, de 11 de janeiro de 1898 e 3.622, de 26 de março de 1900:

a) si elles se limitarem a conduzir ambulantemente amostras de mercadorias para servirem de base a pedidos ou encommendas, não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma;

b) si fixarem residencia nesta Capital e expuzerem ao commercio amostras, ficam sujeitos ao imposto de industrias e profissões, pagando a taxa fixa de 80$ e a proporcional de 10 % do valor locativo da parte do predio occupado pela industria;

c) si não se limitarem a simples amostras e tiverem fazendas (mercadorias em geral), serão considerados mercadores por grosso, cujas taxas variam, conforme a natureza do artigo em que negociam;

d) si os artigos de negocio, nos casos *b* e *c*, incidirem no imposto de consumo, terão de pagar, além do imposto de industrias e profissões, a patente de registro do dito imposto de consumo.

N. 5—Tendo este Ministerio resolvido attender á [illegible] ... Estado ... [illegible] ... nico para os fins convenientes.

N. 6 — Acusando o recebimento do vosso aviso n. 1.714, de ... de dezembro ultimo, ... [illegible] ... *Real Mail Pacific Steam Navigation e Messageries Maritimes*, ... possam deixar de receber carvão, cabe-me declarar-vos que, tendo o Ministerio das Relações Exteriores submettido tambem a este o mesmo pedido, foi-lhe communicado, em aviso numero 102, de 20 de novembro do anno proximo findo, não parecer conveniente ao Ministerio a meu cargo conceder-se a alludida permissão.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 10 — Attendendo ao que solicitou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em officio n. 72, dirigido á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 9 de janeiro proximo findo, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser entregue a este Ministerio o predio da Praça do Gado, de que se apossou o 5º regimento de artilharia e que é necessario para residencia do cobrador daquella fazenda.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14—Recommendo-vos providencias no sentido de serem organizados nessa alfandega e enviados ao Thesouro Federal, até o fim do corrente mez, os quadros relativos á isenções de direitos de consumo, de que trata a circular deste Ministerio, n.34, de 23 de julho do anno proximo findo.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 4—Devolvendo a essa Prefeitura o processo enviado com o vosso officio n. 254, de 28 de novembro do anno proximo findo e referente ao aforamento de terrenos de marinhas á rua do Passeio, requerido por Francisco Alexandre Gonçalves Agra, peço providencieis para serem satisfeitas as seguintes exigencias:

a) indicação nas plantas da linha do preamar médio;

b) correcção dos termos de medição e das plantas que demonstram um terreno de marinhas com 40m,30 de comprimento da frente ao fundo, quando os terrenos dessa natureza teem no maximo 33m,0 de comprimento ou, no caso de conterem accrescidos, discriminal-os;

c) audiencia da Capitania do Porto, por intermedio do Ministerio da Marinha, como determina o art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, pois o facto de existir no terreno requerido uma edificação antiga não faz dispensar essa formalidade, como parece a essa Prefeitura;

d) finalmente, audiencia do Ministerio da Viação sobre o aforamento pedido, afim de conhecer-se si o mesmo trará embaraços á execução das obras de melhoramento do porto.

— Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 12—Em resposta ao vosso officio n. 14, de 11 do mez proximo findo, communico-vos que a decisão constante da ordem expedida pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal á Recebedoria, em novembro de 1897, está revogada e ... [illegible] ... Recebedoria ... [illegible] ... circos gymnasticos ... trabalhos equestres, são isentos do imposto devido pelas sociedades sportivas, porque como tal não podem ser consideradas.

—Sr. Presidente da Associação dos Empregados no Commercio no Rio de Janeiro:

N. 13—Em resposta ao vosso officio de 8 do corrente, com o qual enviastes, por cópia, o telegramma que vos dirigiu a Associação dos Empregados no Commercio do Rio Grande do Sul, referente á falta de estampilhas do sello adhesivo no Estado do Rio Grande, do mesmo Estado, cabe-me communicar-vos que este Ministerio tomou todas as providencias precisas no sentido de ser feita, com urgencia, remessa dessas estampilhas á respectiva Delegacia fiscal.

— Ao Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio attendeu á requisição feita por esse governo em tele

gramma de 10 do corrente, no sentido de ser Posta á disposição do director geral de Saude Publica a quantia de 20:000$ por conta da de 45:000$ depositada no Thesouro Federal e proveniente de quotas de loterias em beneficio do Lyceu desse Estado, relativas aos annos de 1898, 1899 e 1900.

— Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 2—Confirmo o telegramma que vos dirigi em 10 do corrente, recommendando-vos providencieis no sentido de serem organizados nessa alfandega e enviados ao Thesouro Federal, até o fim deste mez, os quadros relativos a isenções de direitos de consumo, do que trata a circular deste Ministerio, n. 34, de 23 de julho do anno proximo findo;

— Identico aos das alfandegas de Natal, n. 1, Parahyba, n. 1, Recife, n. 2, Maceió, n. 1, Penedo, n. 2, Aracajú n. 1, Victoria, n. 3, Santos, n. 6, Paranaguá, n. 2, Rio Grande do Sul n. 3, Porto Alegre, n. 2, Uruguayana, n. 3, Sant'Anna do Livramento, n. 4 e Corumbá, n. 1.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1904

Ao Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 2—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado na petição de Annibal Nunes Pires, nomeado guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, por decreto de 30 de janeiro proximo findo, resolveu autorizar-vos a dar-lhe posse na directoria a vosso cargo.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Dia 12 de fevereiro de 1901

Antonio Feliciano de Medeiros.—Indeferido.

D. Francisca Carolina do Mendonça Ziezi. —Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902 e 1903, notando-se no lançamento estar demolido.

Companhia de Tecidos de Linho.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

P. Manoel da Cunha Brandão.—Idem.

Olympio Gomes Pereira.—Archive-se.

Haigely & Comp.—Idem.

Fontoura & Coelho.—Idem.

Cardoso & Costa.—Transfira-se.

Manoel José de Barros.—Idem.

Julio Cesar de Oliveira.—Idem.

D. Balbina Julia de Souza Santos.—Idem.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 12 de fevereiro de 1904

Pelo Sr. director:

Frei Nicodemos, pedindo documento.—A' vista do parecer nada ha que deferir.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 11 de fevereiro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias no sentido de serem remettida a esta Secretaria de Estado copias dos papeis que acompanharam o processo de exercicios findos n. 3.575, de 14 de dezembro de 1901, enviado a esse ministerio com o aviso numero 1.619, de 31 de dezembro do mesmo anno (aviso n. 181).

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1904

Esmeraldo Guennes Wanderley. — Indeferido.

João Damasceno Charbel. — De accordo com as informações, indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 200$, restituição a Borlido, Moniz & Comp., depositados no Thesouro Federal para garantia da assignatura do contracto de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas no 2º semestre de 1903 (aviso n. 446);

De 200$, idem a Villas Boas & Comp., idem idem para o mesmo fim (aviso n. 44);

De 120$, idem ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal Fortunato Dias Cesar, desconto que foi feito em seus vencimentos em outubro, novembro e dezembro de 1902 em favor do Banco dos Funccionarios Publicos (aviso n. 448);

De 21:250$ ao Lloyd Brazileiro, subvenção pela 12ª viagem na linha de Matto Grosso pelo paquete *Mercedes* e seus auxiliares, em dezembro ultimo (aviso n. 451);

De 5$800 a Luiz Macedo, fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas em novembro ultimo (aviso n. 452);

De 9:078$050 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 85, aviso n. 453);

De 1:487$420 idem, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas no 4º trimestre de 1903 (requisitado por officio n. 93, aviso n. 454).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 12 de fevereiro de 1904

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal, para os devidos fins, diversos documentos referentes ás marcas registradas ns. 3.695 a 3.794, acompanhados de notificações que foram enviadas a esta Secretaria de Estado pelo director do *Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle*, em Berna.

— Devolveram-se para os fins convenientes ao director do *Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle*, em Berna, quatro recapitulações dos documentos relativos ás marcas registradas em setembro, outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo.

— Ao fiscal do Governo junto á Companhia Pernambucana de Navegação declarou-se que havendo o Governo Federal renovado o contracto para o serviço de navegação a vapor do Baixo S. Francisco, a cargo da Companhia Pernambucana de Navegação, e estatuindo a clausula XXVI do mesmo contracto que a companhia, antes de sua execução, sujeito o material existente a rigoroso exame, verifique si é conveniente augmental-o, substituil-o ou melhoral-o, afim de ser dado cumprimento, com a possivel urgencia, á alludida disposição.

—Devolveram-se ao director geral da Imprensa Nacional, já revistas, as provas da redacção das patentes de invenção que incorreram na pena de caducidade, afim de que providencie sobre a sua publicação.

— Autorizou-se a Companhia Novo Lloyd Brazileiro:

Attendendo aos motivos que expoz em requerimento de 9 do corrente mez, a transferir a viagem do paquete *S. Salvador*, para os portos do norte, do dia 13 para 15, tambem deste mez;

A dar passagem de ré, por conta deste ministerio, deste porto para o do Ceará, aos engenheiros Julio Gurgel de Souza e José Ayres de Souza, este chefe de secção daquelle conductor technico da commissão de açude de Quixadá.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 12 de fevereiro de 1904

Declarou-se ao chefe da commissão reconstructora da Avenida Central que fica approvada a proposta de accordo amigavel para cessão de posse do predio n. 35 da rua Chile.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda mandar declarar, por telegramma, á Inspectoria da Alfandega do Recife, que são 47.000 e não de 4.700 a quantidade de volumes encommendados da Europa para a Commissão de Melhoramentos do Porto de Pernambuco e para a qual pediu-se o despacho livre de direitos aduaneiros.

— Communicou-se á Inspecção Geral das Obras Publicas que, por decreto n. 5.126, de 2 do corrente, foi aberto o credito especial de 20:000$, no corrente exercicio, para ser applicado ás despezas com a conservação das obras da lagoa Rodrigo de Freitas, e continuando a auxiliar o serviço o engenheiro José Bento da Cunha Figueiredo.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 335, de 1 do corrente, pagamento de 53$500 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de passagens concedidas em favor da Directoria Geral dos Correios no mez de junho ultimo;

N. 339, da mesma data, idem de 338$ a Moreno & Comp., de fornecimentos á Hospedaria do Immigrantes em dezembro ultimo;

N. 341, de 2 do corrente, idem de 1:824$180 a diversos, idem á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo;

N. 337, de 1 do corrente, idem de 5:2[illegible] a diversos, idem idem nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 310, de 30 de janeiro, idem de 6[illegible] a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado;

N. 328, de 1 do corrente, idem de 2[illegible] a José Antonio da Silva Guimarães, da Hospedaria de Immigrantes em dezembro ultimo;

N. 330, da mesma data, idem de [illegible] Louzinger & Comp., idem idem idem;

N. 327, da mesma data, idem de 7[illegible] Gonçalves Castro & Comp., idem idem;

N. 314, da mesma data, idem de 30[illegible] Louzinger & Comp., idem á Secretaria de Estado deste ministerio em dezembro ultimo;

N. 367, de 3 do corrente, idem de 24[illegible] ouro, a Arthur Hitchings, de gratificação por serviços prestados em janeiro ultimo á commissão de S. Luiz;

N. 361, da mesma data, idem de [illegible] ouro, ao engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires, de seus vencimentos de [illegible] ultimo, na qualidade de commissario do Brazil na Exposição de S. Luiz;

N. 360, da mesma data, idem de 236$666, ro. a José Francisco Raposo, de uma gra- ficação por serviços prestados á commissão Exposição de S. Luiz;

N. 209, de 22 de janeiro, idem do 2:168$315 Domingos Joaquim da Silva & Comp., de rnecimentos á Estrada de Ferro Central Brazil nos mezes de setembro e outubro timos;

N. 225, de 23 de janeiro, idem de 277$190 diversos, idem idem em outubro ultimo;

N. 323, de 1 do corrente, idem de 453$368 diversos, idem idem nos mezes setembro a novembro ultimos;

N. 324, da mesma data, idem de 318$800 a ia & Niemeyer, idem idem em dezembro timo;

N. 254, de 26 de janeiro, idem de 601$132 a diversos, idem idem nos mezes agosto a outubro ultimos;

N. 317, de 1 do corrente, idem de 480$ a naral Guimarães & Comp., idem idem setembro ultimo;

N. 316, da mesma data, idem de 228$300 diversos, idem idem nos mezes de se- mbro e outubro ultimos;

N. 315, da mesma data, idem de 144$700 diversos, idem idem nos mezes de ou- bro e novembro ultimos;

N. 318, da mesma data, idem de 2:083$200 diversos, idem idem nos mezes de agosto etembro ultimos;

N. 319, da mesma data, idem de 1:712$188 diversos, idem idem nos mezes de junho, osto e setembro ultimos;

N. 320, da mesma data, idem de 68$20 a Thum, idem idem em outubro ultimo;

N. 259, de 26 de janeiro, idem de 188$160 diversos, idem á Repartição Geral dos legraphos nos mezes de setembro a no- mbro do anno passado;

N. 255, da mesma data, idem de 775$400 diversos, de publicações feitas para a Es- ada de Ferro Central do Brazil nos mezes abril a junho e setembro a novembro do no passado;

N. 340, de 2 do corrente, idem de 133$555, ro, á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, passagens concedidas em setembro e tubro ultimos a membros da commissão arregada de representar o Brazil na posição de S. Luiz;

N. 391, de 5 do corrente, idem de 177$419 Fortuliano da Gama Coelho, de gratifi- ação que lhe compete por serviços prestados Directoria Geral de Estatistica, inherentes recenseamento de 1900, durante 22 dias mez de janeiro ultimo;

N. 392, da mesma data, idem de 1:775$, folha do pessoal empregado na officina ographica da Directoria Geral de Esta- stica em janeiro ultimo;

N. 362, de 3 do corrente, idem de 560$000 engenheiro João Ernesto Rodocanachi, udante das Inspectorias Geraes em com- ssão das Estradas de Ferro, de sua grati- ação correspondente ao periodo de 3 a 31 janeiro findo;

N. 366, de 3 do corrente, idem de 266$666, Luiz Michelet, de sua gratificação, por ser- os prestados á commissão de S. Luiz, em eiro ultimo;

N. 321, de 1 do corrente, idem de 545$ a mingos Joaquim da Silva & Comp., de necimentos á Estrada de Ferro Central do azil, em setembro ultimo;

N. 322, da mesma data, idem de 3:687$, a versos, idem idem, nos mezes de setembro utubro do anno proximo passado;

N. 313, da mesma data, idem de 15:500$, osé Valentim Dunham, de trabalhos ex- utados para o Observatorio do Rio de Ja- ro, em novembro ultimo;

N. 352, de 2 do corrente, idem de 7$800 a ia & Niemeyer, de fornecimentos á Es- da de Ferro Central do Brazil, em dezem- o ultimo;

N. 350, da mesma data, idem de 160$, a Monteiro & Comp., idem á Secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

N. 420, de 10 do corrente, idem de 5:121$, da féria do pessoal empregado, em janeiro ultimo, nos serviços de verificação de hy- drometros e respectiva escripturação, a cargo da Inspecção Geral de Obras Publicas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 421, de 5 do corrente, pagamento de 1:721$103, das folhas do ma-dinista-mór, ajudante, pharmaceuticos e serventes da Di- rectoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de janeiro ultimo;

N. 437, de 6 do corrente, idem de 3:908$ das folhas de pagamento da tripulação da lancha em serviço das colonias de alienados e do pessoal destacado na estação da visita do porto, em janeiro ultimo;

N. 354, de 1 do corrente, credito de 100:000$ ao Thesouro Federal á disposição do Secretario do Presidente da Republica, para occorrer ás despezas com o respectivo palacio, no corrente exercicio.

N. 418, de 4 do corrente, idem de 72:267$ á Mesa da Camara dos Deputados para pa- gamento de diversas despezas a seu cargo;

N. 357, de 1 do corrente, pagamento de 108$500 á Imprensa Nacional, dos trabalhos de impressão para as officinas do encaderna- ção da Casa de Correcção desta Capital em dezembro ultimo;

N. 358, da mesma data, idem de 578$486 ao Ministerio da Marinha, das despezas com dous presos civis recolhidos no presidio da Ilha das Cabras, no periodo de janeiro a se- tembro do anno proximo passado;

N. 403, de 4 do corrente, idem de 160$ a Manoel Pereira Jorge, de comedoria forne- cida ao Tribunal do Jury no dia 31 de agosto do anno proximo passado;

N. 481, de 10 do corrente, idem de 9:103$225, das folhas do pessoal em com- missão no serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas ao mez de janeiro ul- timo;

N. 309, de 27 de janeiro, idem de 818$000 a Oliveira Rocha & Comp., de publicações feitas por ordem deste ministerio em de- zembro ultimo;

N. 345, de 30 de janeiro, idem de 40$ a Francisco Alves & Comp., de livros forne- cidos á secretaria deste ministerio em ja- neiro ultimo;

N. 306, de 27 de janeiro, idem de 6$ a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos para as delegacias de saude em de- zembro ultimo;

N. 328, de 29 de janeiro, idem de 36$300 ao director do Instituto Nacional de Musica, Henrique Oswaldol, das despezas de prompto pagamento por elle feitas em dezembro ul- timo;

N. 329, de 29 de janeiro, idem de 116$666 ao Dr. Horacio Rodrigues Antunes, de gra- tificação por ter regido interinamente uma cadeira da Escola Polytechnica em dezembro ultimo;

N. 362, de 1 do corrente, idem de 1:469$, da folha do pessoal subalterno do Inter- nato do Gymnasio Nacional, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 376, de 3 do corrente, idem de 31$05 da folha supplementar do machinista Ave- lino Rangel, ao serviço de prophylaxia da febre amarella, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 346, de 30 de janeiro, idem de 28$8 a José Marques Padilha, do transporte de mo- veis do Supremo Tribunal Federal em de- zembro ultimo;

N. 373, de 3 do corrente, idem de 166$666 ao Dr. Alfredo Coelho Barreto, pela regencia interina da cadeira de mathematica ele- mentar do Internato do Gymnasio Nacional durante o mez de janeiro ultimo;

N. 334, de 29 de janeiro, idem de 549$300 a Henri Jacques, de trabalhos executados á re- quisição da Repartição de Policia, em de- zembro ultimo;

N. 343, de 30 de janeiro, idem de 1:104$700 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em de- zembro ultimo;

N. 359, de 1 do corrente, idem de 52$049 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido nos Tribunaes Civil e Cri- minal e do Jury durante o 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 183, de 15 de janeiro, credito de 2:400$ ao Thesouro Federal para pagamento do or- denado que compete ao juiz de direito em disponibilidade João Marcondes de Moura Romeiro, a contar de janeiro ultimo;

N. 185, de 15 de janeiro, idem de 2:400$ ao mesmo, para pagamento dos ordenados que competem aos juizes de direito em dis- ponibilidade José Maria Vaz Pinto Coelho Junior e João Evangelista Monteiro da Costa, a contar de janeiro ultimo;

N. 3.551 e 392, de 31 de dezembro e 3 de fevereiro corrente, pagamento a diversos de 46:036$185, de fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos.

—Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 1, de 8 de janeiro, pagamento de 400$ ao inspector da Alfandega da Bahia José Ramos da Silva Junior, de gratificação por serviços temporarios e extraordinarios;

N. 13, de 2 do corrente, idem de 400$ ao mesmo, idem idem;

Officios:

N. 12, da Estatistica Commercial, de 30 de janeiro, pagamento de 18:036$666, da folha dos vencimentos do pessoal daquella repar- tição relativa, ao mez de janeiro ultimo;

Da Associação Commercial, de 13 de janeiro, credito de 126:223$800 á Delegacia do Thesouro em Londres para pagamento dos juros do emprestimo contrahido por aquella repartição e garantidos pelo Governo Fe- deral, referentes ao 1º semestre do 1904;

N. 11, da Recebedoria desta Capital, de 30 de janeiro, idem de 448$753 áquella re- partição para pagamento dos vencimentos do respectivo direito, relativos ao mez de dezembro ultimo;

N. 4, da Delegacia no Pará, de 20 de maio de 1902, idem de 2:240$ áquella delegacia para pagamento a Barthe & Comp., de for- necimentos ao Ministerio da Marinha em 1901;

N. 6, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 8 de maio de 1902, idem de 240$ áquella dele- gacia para pagamento a Calmon & Irmão, de fornecimento de lenha á Escola de Apren- dizes Marinheiros daquelle estado em 1901.

Requerimento de Antonio Moreira Coelho, pagamento de 200$, juros do deposito de 5:000$, de sua fiança como corretor de mer- cadorias.

Exercicios findos—Requerimentos:

Da Companhia Norte Paulista, pagamento de 915$, do fornecimento de agua á estação de Taubaté, na Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

Do Dr. Antonio Joaquim Brazão, idem de 600$, de gratificações vencidas no anno de 1895;

De Carlos Feldman Filho, idem de 334$, de vencimentos e forragens, referentes ao anno de 1894;

De Joviano Teixeira Coelho, idem de 105$, de gratificação do trimestre que venceu na Estrada de Ferro Central do Brazil em 1901;

Do Jeronymo Nilo Bastos, idem de 102$160, de peças de fardamento não recebidas no anno de 1900;

De João Leonardo, idem de 960$, de gratificação que deixou de receber em 1901;

De Manoel do Bom Despacho, idem de 200$, de soldo vencido em 1902;

De Pedro Bueno, idem de 75$, de gratificação de trimestre, em 1901;

De Oscar Teixeira, idem de 66$, idem, idem;

De Philadelpho Edmundo, idem de 90$, idem, idem;

De Aquilino Vidal, idem de 75$, idem, idem;

De José Cordovil de Siqueira e Mello, idem de 108$, idem, idem;

De Domingos Joaquim da Silva e Comp., idem de 927$612, de fornecimento ao Ministerio da Marinha, em 1902;

Do capitão de fragata Julio Alves de Brito, idem de 261$600, de restituição da despeza feita com o supprimento de agua potavel á Capitania do Porto do Paraná, em 1901:

Da Companhia Lloyd Brazileiro, idem de 4:555$140, de serviços ao Ministerio da Marinha nos annos de 1897 e 1898;

Do alferes Leopoldo Disnar, idem de 538$, de differença de etapas vencidas em 1893 e 1894.

No requerimento do 3º escripturario da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil Affonso José Romualdo, pedindo pagamento da gratificação que lhe compete no 4º trimestre do anno de 1901, na importancia de 88$200, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho: Registre-se. O facto de haver o Congresso concedido o credito importa reconhecimento da subsistencia do direito do credor em sua plenitude.

Nos casos de dividas relacionadas, o preceituario fiscal em vigor suppõe a remessa dos documentos precisos para que o Congresso seja instruido sobre o direito dos credores reclamantes. A deliberação concedendo o credito assenta na presumpção de reconhecimento de titulo habil de credito contra a Fazenda e da obrigação por parte desta de pagar ao credor; o contrario é suppor a possibilidade de autorizar o Congresso o pagamento de divida, cuja legalidade a elle é que cabe exclusivamente apurar, sem cumprir tal dever fundamental, allegação que affecta a honorabilidade do corpo legislativo.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 136, de 30 de janeiro, pagamento de 20:700$ ao engenheiro Heitor de Mello, pelas obras executadas no novo quartel de [illegible] de infantaria de marinha em [illegible] ultimo;

N. 137, da mesma data, idem de 2:1[illegible] ao mesmo, de obras executadas na Pra[illegible] da Marinha.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 37, de 20 de janeiro, pagamento 11:853$278 a diversos, de fornecimentos varias repartições desto ministerio no proximo passado;

N. 17, de 15 de janeiro, idem de 5[illegible] a Hampt, Biehn & Comp., de material necido para a ponte metallica da [illegible] de S. João, em 1903;

N. 35, de 19 de janeiro, credita 1:815$469 á Delegacia Fiscal na Bahia pagamento do ordenado que compete ao tre da officina de obras brancas do Arsenal de Guerra daquelle Estado An[illegible] Bento Guimarães;

N. 251, de 26 de março de 1903, id[illegible] 4:163$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento de dividas do exercicio dos de que é credor José Antonio de [illegible] Guimarães.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 9 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.8	23.9	19.0	80	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	757.1	23.0	19.0	91	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	758.2	23.4	18.8	88	1.6	W	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	759.3	25.6	19.7	80	2.0	NW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	757.9	29.5	20.6	67	5.2	SE	1.0	C. CK	
4 h. t.....	757.8	26.0	19.6	70	4.0	SSE	1.0	CK. K. KN	
7 h. t.....	758.4	23.6	19.6	91	6.7	NE	1.0	K. N	
10 h. m.....	759.1	22.3	18.1	89	1.8	NNE	0.6	CK. KN	
Médias.....	758.20	24.76	49.30	83.9	2.7		1.0		

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 29º,5; minima, ás 7 h. da manhã, 22º,9.
Evaporação em 24 horas, 1.9.—Ozone: ás 7 h. da m. 1; ás 7. n. 1.
Chuva cahida: ás 7 h. da m. 0m/m,77; ás 7 h. da n, 12m/m,94.—Total em 24 h. 13m/m,71.
Horas de insolação: 0 h. 48 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.4	22.9	19.0	91	1.5	NNE	0.3	CK	
4 h. m.....	757.8	22.4	18.9	94	1.4	NNE	0.8	C. CK	
7 h. m.....	758.6	23.1	19.0	91	0.0	Nullo	1.0	KN. CK	
10 h. m.....	759.4	26.5	19.1	74	0.0	Nullo	0.8	CK. K. KN	
1 h. t.....	758.2	29.5	20.8	68	5.0	SE	0.6	C. CK. K	
4 h. t.....	756.8	27.1	19.3	73	10.0	SE	0.9	CK. K. KN	
7 h. t.....	757.1	26.0	20.0	80	2.9	NW	0.8	CK. KN	
10 h. t.....	758.6	25.2	20.3	85	0.0	Nullo	0.5	CK	
Médias.....	758.11	15.34	19.55	82.0	2.6		0.7		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 29.5; minima, ás 7 h. da manhã, 22.2.
Evaporação em 24 horas: 1.6.—Ozone ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 2.
Chuva cahida ás 7 h. da m. gottas; ás 7 h. n. 0.00.—Total em 24 horas, gottas.
Horas de insolação: 5 h. 45 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de fevereiro de 1904 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Metéoros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m m	o	m m	%							0	0	0	m m	m m	h
Central no Morro de S. Antonio	1 a...	755.40	24.3	20.47	[illegible]0.3	E-E	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2.....	75[illegible].7	24.1	20.[illegible]	[illegible]	ENE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3.....	755.97	23.7	21.25	9[illegible]	NE	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4.....	75[illegible]	23.5	[illegible]	91.0	NE	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5.....	[illegible]	23.3	19.94	90.0	N	4	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6.....	755.[illegible]	23.2	19.[illegible]	9[illegible]	N	2	Bom	—	KC.SK	9	—	—	—	—	—	—
	7.....	7[illegible].23	24.0	19.89	[illegible]	N	3	Encoberto	—	..	10	—	—	—	—	—	—
	8.....	756.[illegible]	24.3	19.7[illegible]	87.2	N	3	Encoberto	—	..	10	—	—	—	—	—	—
	9.....	75[illegible]	25.4	20.7[illegible]	[illegible]	N	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	10.....	[illegible]	27.5	21.04	[illegible]	N	[illegible]	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	11.....	756.20	28.6	18.53	[illegible]	N	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	12.....	75[illegible]	27.[illegible]	20.64	[illegible].7	SE	[illegible]	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	2.05	—	—
	13.....	75[illegible]	27.6	19.96	73.0	SSE	6	Incerto	—	..	10	—	—	—	—	—	—
	14.....	755.[illegible]	27.6	19.76	72.0	SSE	5	Incerto	—	.	9	—	—	—	—	—	—
	15.....	75[illegible].47	25.0	17.08	72.6	NE	5	Incerto	Trovões, chuviscos	KN	10	—	—	—	—	—	—
	16.....	755.05	25.[illegible]	18.89	80.0	NE	3	Incerto		..	10	—	—	—	—	—	—
	17.....	755.33	24.5	18.84	82.5	NW	4	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	18.....	755.52	24.0	18.97	85.6	W	4	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	19.....	755.58	24.0	18.79	85.0	SW	1	Incerto	Nev. alto; chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	20.....	755.16	23.[illegible]	1[illegible].[illegible]6	89.0	SW	1	Mào	Chuva, nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—	—
	21.....	756.33	23.5	19.10	89.0	SW	2	Incerto	Chuvis., nev. tenue	..	10	28.6	29.0	23.2	—	—	5.02
	22.....	75[illegible].71	23.5	18.73	87.0	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	23.....	756.88	23.1	18.62	88.9	E	2	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	24.....	75[illegible].91	23.2	18.92	90.0	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Occurrencias — Nevoeiro baixo a W ás 6 h. e tenue baixo no quadrante de SW ás 7 h. e 8 h. Trovejou a principio ao N e depois ao NE desde [illegible] h. 10 m. até depois de 15 h. Desde 17 h. até 20 h. 25 m. chuviscou, a intervallos, tendo chovido de 18 h. 45 m. até 19h 40 m.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 35' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 12 de fevereiro de 1904

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmospherico	Metéoro	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado atmospherico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
[illegible]m........														
[illegible]niz........	—	—		—	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Sombrio	—	—	—	—
[illegible]ahyba.......	—	—	—	—							—	—	—	—
[illegible]loza.......														
[illegible].........	—	.	.	—	Quasi limpo	Claro	—	SE	Fresco	Bom	—	—	—	—
[illegible]ahyba.......					Quasi nublado	Ameaçador	—	E	Muito fraco	Sombrio				—
[illegible]........	762.95	27.6	20.36	71.2	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Incerto	28.4	25.5	26.95	—
[illegible]o........														
[illegible]s........	—	—			Limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom	—	-		—
[illegible]aju........	762.95	25.[illegible]	19.84	76.0	Meio nublado	Bom	—	ESE	Fraco	Variavel	28.1	24.8	26.45	—
Salvador		—		—	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Muito fraco	Variavel		—	—	—
[illegible]jaba........														—
[illegible]oria........	—			.	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NW	Fraco	Bom	—	—	—	—
[illegible] Preto......														
[illegible] Fora......	765.2[illegible]	2[illegible].3	14.[illegible]	81.3	Nublado	Incerto	—	NW	Regular	Encoberto	24.8	2[illegible].5	23.15	—
[illegible]tal........	[illegible]	[illegible].3	19.[illegible]	88.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NW	[illegible]	Variavel	29.0	23.2	26.10	—
[illegible]nalo........	763.55	19.0	15.71	96.0	Nublado	[illegible]	Chuva	NW	Bafagem	Mào	24.3	17.7	21.00	25.00
[illegible]........	—			—	Nublado	Incerto	—		Calma	Variavel	...	...		—
[illegible]ná........	—	—		—	Meio nublado	Bom	—	WSW	Aragem	Mào		—		
[illegible]var........	762.3[illegible]	19.6	14.86	87.6	Nublado	Sombrio	—	W	Bafagem	Mào	21.6	16.0	18.80	9.00
[illegible]cis........	761.2[illegible]	23.8	19.46	89.0	Nublado	Incerto	—	S	Aragem	Muito variavel	2[illegible]	22.8	21.65	31.00
[illegible]ntes X	757.8[illegible]	27.0	1[illegible].42	70.0	Meio nublado	?	—	N	Regular	?	25.1	23.5	29.30	—
[illegible]u........	[illegible]	23.[illegible]	1[illegible].80	88.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	NNE	Bafagem	Bom	33.4	20.6	27.00	—
[illegible] Alegre....														
[illegible]ando........	760.0[illegible]	25.6	20.82	85.0	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Muito fraco	Incerto	2[illegible]	23.4	2[illegible].90	1.00
[illegible] X	757.50	20.0	14.13	8[illegible].0	Nublado	?	—	S	Regular	?	[illegible].0	17.0	21.50	—
[illegible] X........	75[illegible].[illegible]0	24.	1[illegible]	[illegible]3.	Meio nublado	?	—		Calma	?	32.0	17.0	24.50	
[illegible]za X........	[illegible]	17.0	11.[illegible]	80.[illegible]	Nublado	?	—	E	?	?	19.0	10.0	1[illegible].50	10.00
[illegible] Aires X...	758.70	25.0	17.[illegible]	76.[illegible]	Meio nublado	?	—	NE	Fraco	?	28.0	22.0	25.00	—

Nota — [illegible] ... [illegible] occorrencia de chuva.

[illegible]

Em [illegible] ... [illegible] no correr do dia de hontem cahiu um aguaceiro [illegible] trovoada ao SE, melhorando o tempo para á tarde, no correr da noite ainda [illegible].

As observações com este signal (X) são de hontem.

Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.896

J. Pereira da Silva, negociante estabelecido nesta praça, com commercio e fabrica de café, á praça Duque de Caxias n. 4, vem apresentar a esta Junta a marca acima a qual consiste no seguinte: Uma arvore, tendo tendo um dos galhos á esquerda uma araponga pousada com o bico aberto, como que a cantar. Na extremidade inferior tambem á esquerda por baixo de um pequeno arco vê-se a palavra *Araponga*. A referida marca será usada nos saccos de papel e demais envolucros que contiver o café, e bem assim nos cartões, notas, facturas, etc., ficando considerada marca geral do seu estabelecimento, podendo variar em côres e dimensões, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1903.—*J. Pereira da Silva.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 3 de novembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.896, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1904.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 11 de fevereiro de 1904.....		2.429:337$655
Idem do dia 12:		
Em papel...	179:725$055	
Em ouro....	62:778$567	242:503$622
		2.671:841$277
Em igual periodo de 1903..		2.400:381$304

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 12 de fevereiro de 1904.....	31:424$215
Idem dos dias 1 a 12.....	316:637$059
Em igual periodo de 1903.	81:809$304

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de fevereiro de 1904

Interior.....		31:217$115
Consumo :		
Fumo.....	2:250$000	
Bebidas.....	3:624$800	
Phosphoros...	4:000$000	
Calçado.....	1:659$000	
Perfumarias...	125$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	451$000	
Vinagre.....	72$000	
Conservas.....	1:100$000	
Cartas de jogar	144$000	
Chapéos.....	2:966$000	
Tecidos.....	120$000	
Sal.....	100$000	
Registro.....	6:180$000	22:791$800
Extraordinaria		5:112$217
Deposito.....		24$000
Renda com applicação especial.....		736$056
		60:182$143
Renda de 1 a 11 de fevereiro de 1904.....		854:903$855
		915:085$998
Renda de igual periodo de 1903.....		721:400$480
Differença para mais.....		193:685$518

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 13 do mez corrente, para caiação e pintura, no edificio do Instituto Benjamin Constant.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, escriptas em tinta preta, sem accrescimos, emendas ou razuras, contendo o preço total por extenso e em algarismo, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal para o exercicio de industria e profissão, e haver caucionado na mesma repartição de fazenda a importancia de 100$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 9 de fevereiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos.*

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria, de 20 a 25 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904. — Pelo secretario, *Dr. Brito e Silva*, subdirector.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA SEGUNDA ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro de 1903, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 20 a 28 do corrente, devendo os requerimentos para esse fim serem entregues na secretaria até o dia 25 do referido mez.

Os candidatos a exames deverão juntar aos requerimentos os documentos seguintes:

a) taxa de 50$ ou de 100$000;

b) certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Tambem estará aberta, durante o mesmo prazo, a inscripção para os exames preparatorios necessarios para a admissão ao 1º anno do curso fundamental— algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico, bem como os necessarios para a obtenção do titulo de agrimensor.

Os candidatos a estes ultimos exames deverão juntar aos requerimentos documento em que provem se achar habilitados nos preparatorios seguintes: *portuguez, geographia, especialmente do Brazil, arithmetica, physica e chimica e historia* — e attestado de identidade e documento do pagamento da taxa de 100$000.

Nota — Os requerimentos que não forem acompanhados dos documentos especificados não serão tomados em consideração.

Fóra do prazo marcado, ninguem mais será admittido á inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de fevereiro de 1904. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Torres, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia :

Manda que nos dias 14, 15 e 16 do corrente, das 4 horas da tarde ás 12 da noite, por occasião dos folguedos carnavalescos se observe o seguinte :

Companhia Jardim Botanico

Os bonds desta companhia não chegarão ao largo da Carioca : devem fazer voltar na rua Senador Dantas para a Treze de Maio.

Companhia Villa Izabel

Os bonds desta companhia deverão circular na rua do Espirito Santo, praça Tiradentes e, entrando pelo desvio existente, seguirão para seus destinos.

Dado o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem por ahi prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto no desvio da rua do Senado, proximo á travessa do mesmo nome, voltando dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia, na descida, deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões, Conceição, voltando dahi pela rua dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds das linhas Praia Formosa e Barcas, S. Diogo ao Carceller, Andarahy e Barcas, S. Diogo ás barcas e Estrella e Barcas devem descer pelas ruas da Harmonia, travessa de Santa Rita, rua Visconde de Inhauma até á Primeiro de Março e devem subir pela rua Theophilo Ottoni.

Os das linhas Praia Formosa e Francisco. Estrada de Ferro e Ouvidor devem descer pelas ruas da Prainha e Camerino e subir pelas ruas General Camara, Andrade, Marechal Floriano e Camerino.

Os das linhas Saude e Sacco de Alferes devem descer pelas ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, rua Visconde de Inhauma até á Primeiro de Março e subir pela rua Theophilo Ottoni, Ourives, Primeiro de Março.

Os das linhas Lapa e Riachuelo devem descer pelas ruas Visconde do Rio Branco e Tobias Barreto, fazendo o ponto na rua

tuição o praça Tiradentes n. passando pela ente da Secretaria do Interior, seguindo os destinos.

O mesmo itinerario devem observar os os das linhas Silva Manoel, Lavradio, pra Onze de Junho e Frei Caneca a S. Diogo.

Os das linhas Riachuelo, Lapa ao Carcet e Praça Onze, Lapa ao Carceller devem zer ponto na praça Quinze de Novembro e hi voltar pela rua da Misericordia.

Os prestitos e vehiculos que demandarem bairro do Botafogo, ao chegar á praça Du e de Caxias, deverão contornar o jardim. ndo prohibida a passagem pela frente do criptorio da Companhia Jardim Botanico.

Os carros da praça ou os que aguardarem dens de passageiros devem fazer ponto largo da Lapa, na praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central e em ente ao palacio da Justiça; na travessa Barreira, na rua do Sacramento, no espaço comprehendido entre as ruas do Senhor os Passos e Hospicio; na praça Quinze de ovembro, entre a rua Primeiro de Março a travessa do Commercio.

Os tilburys estacionarão nas ruas Leopoldina, entre esta e a Academia de Bellas rtes.

Os vehiculos que da praça da Republica dirigirem para a de Tiradentes devem seer pela rua da Constituição e lado do heatro S. Pedro de Alcantara; os que da raça Tiradentes demandarem a praça da epublica devem subir pela rua Visconde o Rio Branco. Pela frente do Derby-Club devem passar os vehiculos que tiverem tomar a direcção da rua do Visconde do io Branco e pela frente da Secretaria do terior os que tiverem de tomar a direcção theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só podem ransitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Pela rua do Theatro só podem transitar os hiculos vindos da praça Coronel Tamarindo travessa da Academia.

Todos os vehiculos deverão transitar a asso.

A' excepção dos prestitos carnavalescos, os hiculos que transitarem pela rua Primeiro Março, quer em direcção ao Arsenal de Marinha, quer deste arsenal para a praça Quinze de Novembro, deverão rodar pela direita, de modo a deixar livre o centro da ua.

E' prohibido o estacionamento de vehiculos, conduzindo pessoas fantaziadas ou não, as ruas Primeiro de Março, Ouvidor, Theo e Sacramento, no espaço comprehendido ntre a praça Tiradentes e o Thesouro Federal, bem como nas praças Coronel Tamarindo e Tiradentes.

Os cocheiros que não trouxerem comsigo s respectivas carteiras, como determina o rt. 13 do regulamento policial de inspecção vehiculos, bem como os que transgredirem as disposições acima estabelecidas, rão punidos de accordo com o disposto no rt. 33. §§ 1º e 2º do regulamento citado.

Primeira Delegacia Auxiliar, 1 de fevereiro de 1904.—*João Baptista de Campos Tourinho.* (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o commissario de 5ª classe da Armada Jeronymo Gonçalves de Senna, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 87:173$773, verificado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 20 de junho de 1900 a 18 de fevereiro de 1902, quando em serviço a bordo do cruzador *Primeiro de Março*, como constituir procurador na séde deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Pelo presente edital, é intimado o commissario de 5ª classe da armada, Jeronymo Gonçalves da Senna, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que fôr a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 4:196$270, verificado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 18 de fevereiro a 25 de agosto de 1902, quando em serviço a bordo do cruzador *Primeiro de Março*, como constituir procurador na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195, do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz.* (.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola no dia 15 do corrente ás 11 horas da manhã, todos os aspirantes a guardas-marinha, promptos para a viagem de instrucção.

Escola naval, 10 de fevereiro de 1904.—*Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira*, commandante.)

Conselho de compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupos ns. 7 e 37—Carvão de madeira e lenha—Madeiras de construcção naval

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 11 horas do manhã, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento, no corrente anno, dos artigos supra mencionados, aos navios da armada estacionados neste porto, bem como aos corpos e estabelecimentos de marinha desta Capital; tudo de accordo com as condições já annunciadas.

A inscripção dos concurrentes ficará encerrada no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.* (.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da pratica relativa ao 2º anno do curso especial desta escola:

Approvados plenamente, gráo 9:

1 Heitor Velasco.
2 Egydio Moreira de Castro e Silva.

Approvados plenamente, gráo 8:

3 Arnoldo da Silveira Hautz.
4 Manoel Maria de Figueiredo Aranha.
5 Firmo Ribeiro Dutra.
6 Jose Vicente de Araujo e Silva.
7 Rosendo Carpes.
8 Victor Francisco Lapagesse.
9 Samuel da Silva Caldas.
10 Brasilio Taborda.

Approvados plenamente, gráo 7:

11 Palmyro Serra Pulcherio.
12 Palmercio de Rezende.
13 Manoel Neco Visqueiro.
14 José Luiz Waldemar Grassen.
15 José Felisberto Dornellas.
16 Antonio Martins Vianna Estigarribia.
17 Antonio de Azevedo.
18 Antonino Menna Gonçalves.
19 João da Cruz Zany.
20 Joaquim José Gomes da Silva.
21 José de Azevedo da Silveira Sobrinho.

Approvados plenamente, gráo 6:

22 Benedicto Olympio da Silveira.
23 Alfredo Alberto de Alencastro Junior.
24 Fernando Jorge de Barros.
25 José Bento Thomaz Gonçalves.
26 Lauriano Constancio Pereira.
27 Manoel Meira de Vasconcellos.
28 Vasco Antonio Lopes.

Não houve nenhum reprovado, nem alumno algum deixou de fazer exame da pratica por conclusão do curso especial.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, em 12 de fevereiro de 1904.—*Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE FERRO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para a venda do ferro sem applicação, existente no Arsenal de Guerra desta Capital, na sessão a realizar-se no dia 2 de março proximo futuro, no local supra designado, sob as seguintes

Condições

1.ª As propostas para serem tomadas em consideração devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da sessão.

2.ª A approvação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas.

3.ª As propostas para esta compra só serão recebidas até o dia 29 do mez fluente, ás 11 horas da manhã.

4.ª O proponente preferido é obrigado a entrar de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra com a quantia total da compra que fizer, depois de approvada sua proposta.

5.ª Retirar no prazo de 30 dias e por conta propria do Arsenal de Guerra desta Capital, o artigo que houver comprado.

6.ª Para garantia da assignatura do contracto, caucionará o proponente, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 1:000$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 11 de fevereiro de 1904.— Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de Março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente do tal limite em deante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio, administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pelo Governo pelo arrendamento, indicada *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por ter vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, se nesse prazo não haja sido impugnado ou reprovado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, em toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de custeio, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e sujeitos ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e fertilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e suas dependencias por um inventario, na fórma da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará á estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante, o augmento ou substituição deste material conforme as necessidades do trafego, tudo feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão depois um desempatador, decidindo a sorte

dos nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo arrendatario, caso não cheguem a um accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, designando os serviços a fazer, afim de se conservar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 25ª

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, avaliado em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar ter uma diminuição na renda geral até 1/3 do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada senão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *de jure*, e obrigado ao juro annual de 12 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 20$ até 10:000$ pelas irregularidades ou falta sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *b* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fóro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositara por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente, um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado, por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as parcellas deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização, que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados o depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administra-

tiva do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias :

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª,

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

ADDITAMENTO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o recebimento das propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, que pelo edital supra deveria ter logar no dia 31 de março proximo vindouro, fica transferido para o dia 5 do seguinte mez de abril.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1904.—*J. F. Parreiras Horta.*

EDITAES

Oitava Pretoria

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, estão sendo processados como incursos no art. 377 do Codigo Penal os contraventores Manoel Joaquim da Silva, João Parreira, Eugenio Ferreira Netto, José Maria Pinto Veiga, Bonifacio Palm, João Bertolo, Joaquim Serqueira Dantas e Salvador Malfade; e como não tenha sido possivel cital-os pessoalmente, por não serem encontrados, nem delles haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as deligencias que julgar convenientes á defeza, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento a revelia. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital que será affixado e publicado na forma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, em 11 de fevereiro de 1904. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi. —*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Comarca de Agudos

Com o prazo de noventa dias, para citação dos interessados na divisão da Fazenda Dourado, desta comarca

O Dr. José Pedro de Castro, juiz de direito da comarca de Agudos.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte da Companhia Rural de S. Paulo me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de S. Paulo dos Agudos. Em 4 de julho de 1862, José Bento da Silva adquiriu de Antonio Rodrigues Campos e sua mulher, D. Maria Luiz Espirito Santo, uma fazenda composta campos de culturas, serrado e mattagem, no logar denominado Ribeirão Dourado, que desagua no rio Tieté, neste districto e freguezia de Lençóes, cujos caracteristicos são os seguintes: documento n. 1. «*E' toda a vertente desta agua barra do rio Tieté, divizando com quem de for*». Em 24 de setembro de 1877, os Lençóes, Julio Cesar de Oliveira recebeu estas terras, em permuta, com José Bento da Silva, que lhes deu as seguintes confrontações e divisas: Documento n. 2. *E' tudo a vertente para o Ribeirão do Dourado, desde suas vertentes até fazer barra no rio Tieté, comprehendendo mattos e campos que se acharem dentro das mesmas vertentes ainda assim as aguas que formam aquellas vertentes sejam corrego da Onça e outros que affluam e que forem tributarios do rio Dourado*». Em 12 de dezembro de 1877, Julio Cesar de Oliveira e sua mulher, D. Elisa de Camargo Cesar, venderam parte dessas terras a José Bonifacio de Lima, Deocleciano José de Mello e Joaquim Barbosa, dando a essa parte estas as seguintes confrontações: — Documento n. 3. «*Principia na foz do rio Dourado com o Tieté, subindo Dourado acima, lado esquerdo* FRONTEAR A BARRA DO OUTRO RIBEIRÃO DE EGUAL TAMANHO, mais ou menos, e desce a direita em rumo a barra referida, logar conhecido por *José Teixeira Dias, João Baptista José Mendonça; e do ponto da barra sobe veio da agua maior da esquerda até as cabeceiras, voltando as direitas, descendo todas as vertentes desta e as do Dourado, dahi á barra onde tiveram principio as divisas referidas*». Em 15 de dezembro de 1877, tres dias depois, conforme se deprehende da escriptura publica, documento n. que vae instruindo este, Thomaz Carlos de Souza e sua mulher, D. Maria Joaquina da Conceição, senhores e possuidores de uma chacara no termo de Lençóes nesta comarca, permutaram-na com Julio Cesar de Oliveira e sua mulher, D. Elisa Amalia de Camargo Cesar, por uma sorte de terras nessa mesma fazenda de cultura no Ribeirão Dourado sorte de terras essa que tem as divisas ou confrontações que se seguem: documento L. «*Principiando as divisas na dita sorte de terras no «Ribeirão do Dourado, no logar que esta faz juncção com outro ribeirão de igual tamanho» e pelo Dourado acima pelas suas cabeceiras pelo «veio da agua direita «todas as vertentes até o ponto que fica «logar a barra referrida a rumo de «até o ponto* onde tiveram principio as «divisas». Em 15 de dezembro de 1878 Thomaz Carlos de Souza e sua mulher, D. Maria Joaquina da Conceição, os mesmos acima referidos, venderam parte dessas terras a José Ferreira da Silva, ficando essa parte assim dividida dividindo da maneira seguinte: «*Principiando no alto da Serra onde «frente a agua maior do Dourado; «as cabeceiras e seguindo pelo veio d «abaixo até onde dér mil e quinhentos «e dahi á esquerda em esquadro a cor «o espigão do lado da Batalha, por cima «gão acima até a Serra, sempre pelo «vertente e dahi pela Serra até ou «cipios*». Por fallecimento de Thomaz Carlos de Souza, procedeu-se a arrolamento e inventario de seus bens (iniciado em 1 de julho de 1879; homologado por sentença de 13 do mesmo anno e que fez cousa julgada) e aquella parte de terras, restante da que vendida a José Ferreira da Silva, avaliada então em 6:000$ passou a seus herdeiros nesse valor de *seis contos de reis* e seiscentos quinhões: *a*) seu filho João Carlos de Souza, conhecido tambem pelo nome de João Thomaz, *uma parte* na importancia de 169$799, *cento e sessenta e nove mil e*

... noventa e nove réis, (doc. 3, *b*) seu filho João Thomaz de Souza, *uma parte* em legitima na importancia de 392$700, *trezentos e noventa e dous mil e setecentos e noventa e réis*, (doc. 31, *c*) seu genro Francisco ... Barbosa, por cabeça de sua mulher, D. Maria Claudina da Conceição, *uma parte*, na importancia de 194$899, *cento e noventa e quatro mil e trezentos e noventa e nove réis* (doc.) *d*) José Thomaz Carlos de Souza, ... filho do inventariado, *uma parte* em legitima na importancia de 203$399, *duzentos e tres mil e trezentos e noventa e nove réis*; ... Maria Guedes da Silva, filha de João Guedes da Silva, com D. Anna, e neta do inventariado, *uma parte* em legitima na importancia de 14$033, *cento e quarenta mil noventa e trinta e tres réis*, outra por fallecimento de seu irmão José (herdeiro do Thomaz Carlos de Souza) na importancia certa de 70$466 *setenta mil quatro centos e sessenta réis*. Primeiro em 15 de agosto de 18... Bento Thomaz Carlos de Souza vendeu ... parte de terras do Dourado, supra mencionado, ao alferes José Florencio de Oliveira. Em 15 de janeiro de 1890, mais ou menos, conforme se deduz da escriptura de ratificação de compra e venda sob n. 7, João Thomaz de Souza vendeu a Luiz Caetano de Macedo aquella parte de terras que lhe ... em herança de seu pae, Thomaz Carlos de Souza, parte essa que Luiz Caetano de Macedo e sua mulher D. Edalina Rosa de Macedo, por escriptura particular de 25 de ... de 1890, venderam ao alferes José Florencio de Oliveira. Por escriptura publica ... de fevereiro de 1891, Francisco José Barbosa e sua mulher D. Maria Claudina da Conceição venderam a José Joaquim de Mattos Velloso aquella parte de terras que ... eram por herança de seu sogro e pae o mesmo Thomaz Carlos de Souza. ... 6. Aos 19 de janeiro de 1891, o alferes José Florencio de Oliveira, representado na capital de S. Paulo pelo seu ... ante procurador João Baptista Alves Mourão, e a 5 de março do mesmo anno, José ... nim de Mattos Velloso, representado na ... capital por seu bastante procurador ... do Alvim da Palma, venderam á Companhia Rural de S. Paulo essas partes de ... s no Dourado, todas já acima referidas, ... certo ainda que o primeiro vendedor, ... feres José Florencio, na mesma escriptura, vendeu tambem á mesma companhia ... uma parte, nas ditas terras, adquirida ... Antonio de Camargo Lopes.—Segundo. Na mesma escriptura de 15 de janeiro ... 1891, essa mediatamente acima referida ... Ferreira da Silva e sua mulher, D. Anna ... eira de Jesus, representados tambem ... mesmo João Baptista Alves Mourão, ... ram á mesma companhia aquella área ... erras havida de Thomaz Carlos de Souza, ... ido vivo e que vem descripta nas suas ... nfrontações, no documento numero e no ... cipio desta.—Terceiro. Em escriptura de ... abril de 1881, José Thomaz de Souza e ... mulher, D. Maria Caetana de Almeida ... deram em partes iguaes a Calixto Antonio de Pontes Villela e a D. Luiza Candida Silveira a parte ou herança que no ... de 203$399 coube ao primeiro vendedor, no inventario dos bens de seu pae ... maz Carlos. E, por escriptura publica ... de abril de 1861, Ricardo Pinto ... lio, por cabeça de sua mulher a ... D. Luiza Candida da Silveira, e esta, ... eram á Companhia Rural de São ... *esse metade* das terras que lhes vendeu J. Thomaz de Souza. Documentos 13 e ... Quarto: Por escriptura publica de 6 de ... de 1891, Maria Guedes da Silva, de ... nos de idade, solteira, vendeu a Antonio Lopes do Livramento duas partes de ... as terras na mesma fazenda do Dourado uma, a havida por herança de seu avô Thomaz Carlos de Souza, na importancia de 140$033, outra, a que houve por herança de seu finado irmão José Guedes da Silva, no valor de 70$466. Em escriptura publica de 5 de março de 1891, Antonio Lopes do Livramento vendeu parte dessas terras a Antonio Januario de Vasconcellos. Documento 18. E em 26 de março do mesmo anno Antonio Lopes do Livramento e Antonio Januario de Vasconcellos venderam, pela escriptura publica que sob numero se acha a folha, á Companhia Rural de S. Paulo, todas essas partes de terras que vieram da acquisição feita a D. Maria Guedes da Silva. Quinto: Pelo documento sob numero, escriptura publica de 26 de janeiro de 1891, a Companhia Rural de S. Paulo adquiriu na fazenda do Dourado uma parte de terras que em 17 de outubro de 1890 José Innocencio da Rocha havia comprado de José Antonio de Camargo Lopes. Por esta fórma e fundado nos titulos, que todos vão instruindo esta, a Companhia Rural de São Paulo, em liquidação, representada pelos seus liquidantes Dr. Gabriel Dias da Silva, Dr. José Antonio Marcondes Machado, e neste acto pelo seu procurador bastante, no fim assignado, é senhora e possuidora de terras nas margens do rio Dourado, fazenda desse nome, desta comarca: *primeiro*, daquellas partes de terras na importancia de 1:161$951 (salvo o engano) sobre 6:000$, preço por que foram avaliadas as terras deixadas, no Dourado, por Thomaz Carlos de Souza; *segundo*, daquella parte de terras que lhe transmittiram José Ferreira da Silva e sua mulher; *terceiro*, daquellas partes de terras provenientes da acquisição feita por Antonio Lopes do Livramento, a que elle havia transferido o alferes José Florencio de Oliveira e a que elle directamente transferiu á companhia; *quarto*, daquella parte de terras que, conforme o documento 21, lhes venderam José Innocencio da Rocha (salvo engano ou omissão), sendo certo que todas essas propriedades da companhia se acham actualmente *pro indiviso*, na fazenda do Dourado, neste termo e comarca. E por não convir mais á supplicante continuar nesse estado juridico de communhão, quer promover divisão dessas suas terras para serem separadas em seus quinhões, do modo a cessar completa e definitivamente entre a supplicante, por um lado, os condominos conhecidos e porventura com outros quaesquer incertos e desconhecidos, por outra parte, essa communhão, que ella supplicante não é obrigada a manter: *In communione vel societate nemo compellitur invitus detineri* (h. 5 col. com. divid.). Para tanto requer a supplicante que V. Ex. se digne ordenar a citação dos interessados constantes da relação que a esta acompanha, afim de, na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, virem com a supplicante louvar-se em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e abonem as respectivas despezas, sob pena de revelia e lançamento, assim como requer que desde já fiquem citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, *Ad cautelam*, no pressuposto de que as terras descriptas nas paginas ns. 3 e 4 desta se acham invadidas, indevidamente occupadas, em partes, pelas pessoas cujos nomes vão na lista, rubricada sob n. 2, e por outros desconhecidos, requer mais a V. Ex. que se digne mandar tambem cital-os com as formalidades da lei, afim de que, si defesa tiverem, tomando conhecimento deste feito possam deduzil-a como de justiça. A supplicante avalia a presente causa em 250:000$, protestando desde já haver a sua quota por parte das despezas e pela restituição, a si ou a quem de direito for, de qualquer porção indevidamente occupada, indemnização de bemfeitorias, damnos causados, etc., etc. Assim, pois, a supplicante pede a V. Ex. que, distribuida e autoada esta, se realizem as citações reclamadas, passando-se mandado para citação dos interessados residentes nesta comarca, assim como se digne mandar lavrar edital de citação, com o prazo da lei, para igualmente serem citados os interesssados, certos, conhecidos, mas residentes fóra da comarca, e com o prazo de 90 dias dos desconhecidos certos, que porventura estejam fóra do Estado e do paiz, e dos desconhecidos certos, que porventura haja, sendo tudo de accordo com as disposições do art. 4°, §§ 1° e 2°, arts. 6°, 7° e 8° do regulamento n. 720, de 5 de setembro de 1890. Em conclusão, requer a supplicante sejam nomeados curadores legaes, ficando os supplantes intimados, proporcionalmente a seus quinhões, a fazerem as despezas da medição da área superficial. Pede deferimento para que tudo se faça de accordo com o requerido, justificada a ausencia, para o que se determinará dia e hora. E. R. Mercê. Documentos: Primeiro—Publica fórma de um documento com que José Bento da Silva compra as terras divididas de Antonio Rodrigues de Campos, desde a foz do Tieté. Segundo—Escriptura publica em que José Bento da Silva permuta essas terras com Julio Cesar de Oliveira. Terceiro—Escriptura publica de 15 de dezembro de 1877 com que Julio Cesar permuta com Thomaz Carlos de Souza a parte do total dessas terras, descripta na pagina 1ª. Quarto—Escriptura particular de 15 de novembro de 1878 com que Thomaz Carlos vende a José Ferreira da Silva a parte dessas terras, descripta a folhas 1 v., desta. Quinto—Certidões que provam quaes as partes de terras cabidas aos filhos de Thomaz Carlos de Souza por morte deste. Sexto—Escriptura publica de 5 de fevereiro de 1901, com que Francisco José Barbosa e sua mulher vendem a José Joaquim de Mattos Velloso a parte que houveram de Thomaz Carlos de Souza, seu sogro e pae. Setimo—Certidões que provam as heranças de Maria, Joaquina e José, netos de Thomaz. Oitavo — Certidão negativa com que Velloso prova estarem livres de onus as terras compradas a Barbosa e sua mulher. Nono — Escriptura publica de 5 de março de 1891, registrada, com a qual Velloso vendeu essas terras á Companhia Rural. Decimo: Escriptura de 15 de janeiro de 1891, com que João Thomaz de Souza ratifica venda feita a Luiz Caetano Pacheco de Macedo. Decimo primeiro: Escriptura particular, de 25 de agosto, com que Luiz Caetano P. Macedo vende essas terras a José Florencio de Oliveira. Decimo segundo: Escriptura de 15 de agosto de 1886, com que Bento Thomaz vende o seu quinhão ao mesmo alferes José Florencio. Decimo terceiro: Certidão de transcripção e certidão negativa e alienação de terras no Dourado, compradas por José Florencio de Oliveira, José Innocencio da Rocha, Guilherme Rodrigues Duarte Ribas. Decimo quarto: Escriptura publica, de 19 de janeiro de 1891, com que José Florencio, mulher e José Ferreira da Silva e sua mulher, vendem á Companhia Rural partes de terras no Dourado. Decimo quinto: Escriptura com que José Thomaz de Souza vende a Calixto Antonio Pontes Villela e a D. Maria Caetana de Almeida o seu quinhão nas serras do Dourado. Decimo sexto: Certidão negativa com que Ricardo Pinto Brazilio prova não estarem oneradas essas terras e escriptura com que as vendem á Companhia Rural de S. Paulo. Decimo setimo: Certidão de obito de José, neto de Thomaz Carlos, irmão de Maria. Decimo oitavo: Certidão de idade de Maria. Decimo nono: Escriptura publica com que Maria vende as suas duas heranças a Antonio Lopes do Livramento. Vigesimo: Escriptura com que

Antonio Lopes do Livramento vende parte dessas terras a Antonio Januario de Vasconcellos. Vigesimo primeiro. Certidões negativas; escriptura publica de 20 de março de 1891, devidamente registrada, com que Livramento e Vasconcellos vendem essas terras á Companhia Rural de S. Paulo. Relação dos interessados—residentes na comarca: 1º, Manoel Thomaz. 2º, Messias Rodrigues. 3º, Joaquina, neta de Thomaz Carlos. 4º, Francisca Maria da Conceição. 5º, Antonio Rodrigues de Macedo Caldas. 6º, Justino, filho de Thomaz Carlos. 7º, José Januario de Lima. 8º, Leonardo Amado. 9º, Daniel Neves. 10, Luiz Wolff, na Suissa. 11, Manoel Ribeiro, na comarca. 12, Verginaud Franco. 13, Frederico Winger. 14, João Justino da Silva. 15, Salvador Soares. 16, Antonio Ribeiro da Silva. 17, Manoel Pedro Rodrigues. 18, Aristides de Arantes Marques, interdicto pela sua pessoa, o seu tutor Innocencio Celso de Abreu, R. Preto. 19, Deocleciо José de Mello, Jaguary. 21, Daniel Neves. 22, Francisco de Paula Gomes, comarca, incerto. 23, Manoel Diogo Gonçalves, Minas. 24, Anna Eulalia Vianna, Araras. 25, Dr. José Eduardo Tavares, Rio. 26, João Antonio Loureiro, S Paulo. 27, José Meirelles. 28, José Barreto. 29, Bento José de Carvalho, S. Paulo. 30, Julio Cesar de Oliveira, São Manoel. 31, Dr. José Pinto do Carmo Cintra, S. Paulo. 32, Calixto Antonio de Pontes Villela, S. C. do Rio Pardo. 33, José Martins Guimarães Junior, S. Paulo. 34, Reitor do Collegio de Itú. 35, Dr. Hermilio Alves, Jundiahy. 36, Dr. José Jacyntho de Moraes, Pirassununga. 37, Manoel Ribeiro, comarca. 38, Verginaud de O. Franco. 40, Manoel Francisco Ribeiro. 41, Manoel Rodrigues. 42, Claudino Eugeni. 43, Herdeiros de Antonio Pimenta, comarca. 44, Deocleciо José de Mello. Minas. Lista n. 2. Pedro Antonio Rodrigues, João e outros irmãos destes, todos conhecidos pela alcunha *Pedrinhos* e outros de nomes ignorados. S. Paulo dos Agudos, 3 de dezembro de 1903. — O advogado, *Antonio Augusto Gomes Nogueira*. (Sobre nove sellos do Estado, no valor de 1$800.) Era supra. — O advogado, *Antonio Augusto Gomes Nogueira*. Testemunhas: Domiciano Silva, João Rodrigues Antunes. — Despacho: D. A. Expeça se mandado para as intimações pessoaes dos residentes na comarca; justificada a ausencia em logar incerto e não sabido de condominos, para o que designo o escrivão dia, hora e logar, cite os por edital, pelo prazo de 90 dias, na fórma da lei; os condominos residentes em logar sejam citados na fórma dos §§ 1º e 2º do art. 4º e arts. 5º, 6º, 7º e 8º. Nomeio curador dos ausentes o Dr. José Bonifacio Marcondes Machado e dos menores o advogado Dr. Joaquim Celidonio. E, tendo a supplicante justificado o allegado em sua petição, mandei passar o presente, com o prazo de 90 dias, pelo qual ficam citados todos os interessados na divisão da fazenda Dourado, afim de virem á primeira audiencia deste juizo, findo o dito prazo, para os fins acima expostos, scientificados de que as audiencias deste juizo teem logar nesta cidade, na sala da Camara Municipal, á 1 hora da tarde de todos os sabbados uteis, ou no primeiro dia util seguinte, quando for feriado o designado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Agudos, 5 de dezembro de 1903. Eu, Juvenal Galeno de Souza Vianna, escrivão, o subscrevi. — *José Pedro de Castro*. (Segue-se a nota do pagamento dos emolumentos do Dr. juiz de direito, e estava sellado com sellos do Estado, no valor de 2$800.) Nada mais. Está conforme. Agudos, 5 de dezembro de 1903. — O escrivão, *Juvenal Vianna*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 5/16	12 17/64
» Paris.....	$774	$777
» Hamburgo.....	$956	$960
» Italia.....	—	$719
» Portugal.....	—	$366
» Nova York.....	—	4$030
Libra esterlina em moeda.....		20$150
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$215

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	985$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	975$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	986$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:016$000
Ditas idem idem de 1903, port..	968$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	53$250
Banco União do Commercio, c/40 %.....	26$500
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil.....	8$250
Dita Seguros Minerva, c/15 %.....	16$000
Dita Carris Urbanos, integr....	145$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	230$000
Dita Progresso Industrial do Brazil.....	245$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$.....	194$000
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	216$000
Letras do Banco de Credito Rural e Internacional.....	80$000

Secretaria da Camara Syndical, 12 de fevereiro de 1904. — Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1904

Assucar branco crystal, de Bahia, 385 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 280 a 310 réis, idem.

Dito idem 3ª sorte, idem idem, 320 réis, idem.

Dito mascavo, de Macció, 210 a 230 réis, idem.

Café, 9$300 a 10$600 por arroba.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e 00, 25$500, 26$000, 2 2 saccos.

Sebo do matadouro, 650 réis, por kilo.

Dito do Rio Grande, 630 réis idem.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Gazeta Commercial e Financeira»

(Em liquidação)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 12 DE JANEIRO DE 1904

Aos 12 dias do mez de janeiro de 1904, reunidos no predio á rua da Gandelaria n. 14, os accionistas, em numero de oito, representando 708 acções, foi o Dr. Henrique Mamede Lins de Almeida acclamado para presidir os trabalhos da sessão, o qual convidou para secretarios os Srs. Dr. João Geraque Murta e Aureliano Fernandes.

O Sr. presidente diz que a presente assembléa geral foi convocada pelos accionistas, com o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta apresentada para a compra da folha *Gazeta Commercial e Financeira* e do acervo da sociedade, proposta que se acha sobre a mesa e é lida nos seguintes termos:

«Illms. Srs. liquidantes da Sociedade Anonyma *Gazeta Commercial e Financeira*. Rodrigues, Lins & Comp., recentemente estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 14, sobrado, propõem fazer acquisição do titulo e propriedade da folha *Gazeta Commercial e Financeira*, do seu material typographico, moveis e o mais que lhe pertence assim como de todo o acervo da sociedade, mediante a condição de pagar aos seus accionistas, no espaço de dous annos, a quantia de 20$ por cada acção de 50$, assumindo a responsabilidade do activo e passivo que se acha mencionado no ultimo balanço. Deste modo o valor da compra corresponde a somma de 20:000$ liquida, sem onus de qualquer especie.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904. *Rodrigues Lins & Comp.*

Os Srs. liquidantes dão algumas explicações sobre a dita proposta que seguidamente é aceita por unanimidade de votos dos accionistas presentes.

O Sr. presidente propõe e a assembléa concorda que sejam autorizados os Srs. liquidantes a legalizar a venda da folha e acervo da sociedade aos Srs. Rodrigues Lins & Comp., transferindo á mesma folha o direito de posse e dominio, de accordo com a proposta que acaba de ser approvada e desto modo declara que fica dissolvida e liquidada a sociedade.

Suspensa a sessão por alguns momentos para a confecção da presente acta, reaberta depois, é a mesma approvada e assignada por todos os Srs. accionistas que fizeram parte da assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.

Henrique Mamede Lins de Almeida.
João Geraque Murta.
Aureliano Antonio Fernandes da Luz.
Luiz H. Lins de Almeida.
Francisco Rodrigues de Alboy.
Manoel Costa.
Americo Chaves de Medeiros, por
pelo Dr. Ulysses Vianna.

Companhia Formicida Sul-maker

RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembléa geral realizada a 28 e 30 de janeiro de 1904 e publicada no *Diario Official*, de 12 de fevereiro corrente, onde se lê José Pereira Cardoso, leia-se José Pereira Cardoso Pereira.

ANNUNCIOS

Empreza de Navegação Sallua

Convida-se os Srs. accionistas a reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 1 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde no escriptorio desta empreza, á rua da Candelaria n. 111, sobrado, para deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal e contas da directoria, relativos ao exercicio findo e proceder-se á eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904.

Pela Empreza de Navegação Sallua,
A Directoria.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 38 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 14 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ATTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 5.132, que approva as modificações feitas ao regulamento telegraphico internacional.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior—Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Alfandega do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Portaria de 11 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e das Obras e Viação.
CONGRESSO NACIONAL.
NOTARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Colonização e Industrial de Santa Catharina.
ANNUNCIOS.

ATTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.132—DE 9 DE FEVEREIRO DE 1904

Approva as modificações adoptadas pela Conferencia de Londres, em 1903, no regulamento telegraphico executorio da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a revisão feita na Conferencia de Londres, no anno proximo passado, do regulamento telegraphico internacional estatuido na Convenção Telegraphica de S. Petersburgo de 1875, e a que adheriu o Brazil em 1877, attende ás necessidades e conveniencias dos telegraphos brazileiros;

Decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as modificações adoptadas pela Conferencia de Londres de 1903 no regulamento telegraphico executorio da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo.

Art. 2.º As referidas modificações entrarão em vigor no dia 1 de julho de 1904.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 5 de outubro do anno proximo passado, para o posto de tenente-coronel commandante do 3º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Bananeiras, no Estado da Parahyba, chama-se Manoel Pedro Alves de Souza e não Manoel Pedro Alves da Silva, como foi publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O general commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, onde pretende fixar residencia, ao alferes do 4º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital João de Castro Pereira de Campos.

O marechal commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a cidade de Nitheroy, naquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao tenente da 4ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Petropolis no mesmo Estado Carlos Augusto de Mariz Sarmento Filho.

—Solicitou-se do juiz da 6ª pretoria a remessa, com urgencia, a esta Secretaria de Estado, da estatistica do registro civil, durante o anno proximo passado.

—Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes os decretos nomeando o major Antonio Rodrigues Cordeiro, coronel Antonio José de Andrade, tenente-coronel Antonio Ferreira Leite, tenente Marcellino José da Costa Junior, José Pedro Martins e Paschoal Mitrano da Silva, para os logares de supplentes do substituto do mesmo juiz nas comarcas de S. Francisco e Mar de Haspanha, na referida secção;

Ao juiz federal na secção de Santa Catharina os decretos nomeando Patricio de Azevedo Silva, Olivio de Brito Braga e Miguel Buchele para os logares de supplentes do substituto do referido juiz na comarca de Tijucas, na referida secção;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul os decretos nomeando os majores José Maria da Silva Marques e Faustino Verissimo Dias de Oliveira para os logares de supplentes do substituto do mesmo juiz na comarca de Santa Victoria do Palmar, na dita secção.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros o sublito allemão Curt Müller e hespanhol Bartoldo Cardena Leon, residentes no Estado de São Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

—Accusou-se o recebimento:

Do officio do presidente do Estado de Matto Grosso, de 30 de dezembro ultimo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar impresso do catalogo dos artigos enviados por esse Estado á Exposição Universal de S. Luiz;

Do officio-circular do 1º secretario do congresso dos representantes do Estado do Amazonas, de 16 de janeiro proximo findo, e agradeceu-se a communicação que fez de haver sido eleita, no dia anterior, a mesa que tem de dirigir os trabalhos do mesmo congresso.

— Communicou-se:

Ao Dr. Adelino Costa que este Ministerio resolveu nomeal-o para servir como commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado do Amazonas, durante o impedimento do Dr. Arthur Araujo. — Deu-se conhecimento ao governador do mesmo Estado, em resposta ao telegramma de 11 do corrente mez;

Ao Dr. Jorge Carvalhal, que lhe foi concedida a exoneração, que solicitou, do logar de commissario fiscal interino dos exames preparatorios no Estado do Amazonas.

—Declarou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que, pelo decreto n. 4.931, de 24 de agosto de 1903, tendo sido aberto a este Ministerio o credito extraordinario de 4:200$, em ouro, para pagamento do premio de viagem de que trata o art. 221 do Codigo de Ensino, conferido ao alumno Astrubal Teixeira de Souza, cumpre que pela directoria daquelle estabelecimento, de accordo com o disposto nos arts. 221 e 224 do mencionado codigo, sejam organizadas as instrucções nas quaes se consignem as obrigações legaes do dito alumno, além do mais que convier additar para o bom exito da viagem, cuja duração é de um anno.

—Remetteu-se ao presidente do Tribunal de Contas, com os documentos originaes que acompanharam o officio de 27 de janeiro ultimo, a traducção de 16 dos mesmos documentos, apresentada por Emilio Lamberg, que declara deixar de assim proceder quanto aos demais, por julgar que estes não interessam á prestação de suas contas.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, visto tratar-se de assumpto da competencia do mesmo Ministerio, o requerimento em que Narciso da Silva Rosa pede sejam considerados validos, para a matricula na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, os exames de portuguez e arithmetica que prestou com destino á matricula na Faculdade de Direito.

—

Requerimentos despachados

Bernardino Francisco da Silva, solicitando naturalização —Selle o documento comprobatorio de maioridade legal.

Mario del Castillo, pedindo lhe seja concedida medalha de distincção de 1ª classe.— Selle o documento.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente:

Foi nomeado 2º supplente do delegado da 3ª circumscripção urbana o 3º da mesma circumscripção Augusto Duarte Ribeiro.

Foram transferidos: o 3º supplente do delegado da 13ª circumscripção Benjamim Alexandre dos Santos para a 3ª circumscripção urbana, e para o cargo de 3º daquella o 2º supplente da mesma 3ª circumscripção Dr. Manoel da Costa Lima Castro.

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de delegado da 3ª circumscripção urbana o Dr. José Antonio Flores da Cunha, sendo nomeados para substituil-o o delegado da 4ª circumscripção suburbana Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, e para substituir a este ultimo o Dr. Manoel Barreto Dantas.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 62 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, incluso vos remetto, afim de que vos digneis de informar a respeito, o processo em que a Companhia Novo Lloyd Brazileiro pede restituição de direitos pagos nessa alfandega por um carregamento de carvão Cardiff recebido pelo vapor *Ilford*, a 26 do mez passado.

N. 63—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, por seus agentes nesta Capital, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com a parte final do art. 5º das Disposições da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar da Europa com destino aos seus trabalhos de mineração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 16 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 11, de 15 de janeiro proximo passado, relativo á fiança, no valor de 1:110$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Bento Ferraz de Toledo, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes em Itapetininga naquelle Estado.

N. 18—Remetto-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 167, de 22 de dezembro ultimo, relativo á fiança, no valor de 600$, prestada por Manoel Cavalcanti de Albuquerque Wanderley, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, para garantia da responsabilidade de Pedro Leonardo da Cunha no logar de collector das rendas federaes em Garanhuns, S. Bento e Canhotinho, naquelle E

—Sr. inspector de Seguros:

N. 15—Tendo a Companhia de Seguros Maranhense, em requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 2, de 9 de janeiro ultimo, solicitado prorogação, por seis mezes, do prazo que lhe foi concedido para fazer o deposito de que trata o art. 33 do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, e que terminou em 4 do dito mez de janeiro, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de novembro do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 34, de 1 do corrente mez, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 767$, prestada por Alfredo Rodrigues de Mattos em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 770$582 para garantia da sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes no municipio de Belmonte, nesse Estado.

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 12, de 21 de janeiro proximo passado, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que, pela Alfandega desse Estado, seja despachado, livre de direitos de consumo e expediente, de accordo com a consulta 20ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, revigorada pela 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, o material constante da inclusa relação e destinado ao consumo da estação da requerente nesse mesmo Estado, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 7—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 78, de 15 de dezembro ultimo, em que communicaes haver designado o collector estadual da villa de Sobral para se encarregar da arrecadação das rendas federaes na mesma villa, de accordo com o disposto no art. 3º das instrucções de 21 de outubro de 1901, o nomeado Francisco de Salles Gomes Parente para interinamente exercer o logar de escrivão, resolveu, por despacho de 13 de janeiro proximo findo, approvar o vosso acto sómente na parte relativa á alludida designação, porquanto o mencionado art. 3º não cogita da nomeação de escrivães, podendo, entretanto, o escrivão estadual, caso a collectoria esteja provida desse cargo, funccionar tambem no serviço federal, conforme já foi resolvido e consta da ordem do dia desta directoria n. 81, de 12 de setembro do anno passado, uma vez que preste a necessaria fiança.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 19—Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, proferido sobre telegramma de Booth, agentes do vapor inglez *Fluminense*, pedindo autorização para que, pela Alfandega do Ceará, fosse mandado um guarda acompanhar o mesmo vapor até o porto da Tutoya, visto estar interdicto o dessa capital por motivo da peste bubonica, resolveu autorizar a dita alfandega a attender a todos os pedidos naquelle sentido emquanto subsistir a circumstancia especial mencionada; devendo, porém, ser observadas as instrucções constantes da ordem n. 5, expedida a essa delegacia em 31 de julho e publicada no *Diario Official* de 1 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente concedendo-vos trinta dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Elias Antonio Ferreira Souto Filho.

N. 20—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, e de accordo com a ordem n. 16, de 6 de março de 1901, resolveu deferir o requerimento encaminhado com vosso officio n. 6, de 12 do mez proximo findo e no qual o bacharel Graciano Nogueira de Azambuja pediu restituição de direitos pagos pelo despacho de consumo n. 10, de 28 de outubro do anno passado, pela importação de machinismos destinados á fabrica de lacticinios.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 48—Tendo presente o officio n. 2, de 16 de dezembro do anno passado, em que encaminhastes o processo em que o escripturario da Alfandega de Santos Affonso Ribeiro pede permissão para assignar Affonso Duarte Ribeiro—visto não haver inconvenientes a omissão do segundo nome —Duarte—que não consta do seu termo de nomeação, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo, deferir o pedido desse funccionario, o que vos communico para os fins convenientes.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1904

Ao Sr. presidente da Camara Municipal Nitheroy:

N. 6—Transmittindo o requerimento em que Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos solicita o aforamento do terreno acrescido á rua Visconde do Rio Branco, afim de serem as informações de que trata o art. 1º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1901.

Dia 2

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3—Declarando que a classificação dos tecidos submettidos a despacho pelo delegado desse Estado por A. B. Lyra, negociante nessa praça, de accordo com o parecer da Alfandega do Rio de Janeiro, cujas amostras remettidas devem ser classificadas no art. 473 da Tarifa, sendo as de ns. 1 a 5 como tecidos lavrados, a de ns. 2 como tecido de phantasia e as de ns. 1, 1 A e 3 como bordados.

—Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3—Remettendo os processos de matriculação de navios requerida por Manoel Pinto Netto, por não ter sido observado o art. 220 do decreto de 20 de fevereiro de 1903, afim de que mande organizal-os de accordo com as disposições em vigor.

—Ao Sr. delegado fiscal em Minas:

N. 3 Recommendando que preste as informações exigidas pelo engenheiro Zalio sobre proprios nacionaes, e bem assim que faça as necessarias diligencias no sentido de obter por carta ou cópia a escriptura de compra do predio em que funcciona a Recebedoria de Minas, afim de poder esta directoria dar parecer sobre o assumpto do aviso do Ministerio da Justiça sob n. 1.242, de 22 de julho do anno passado.

—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 9—Para que se possa resolver, *ex-officio*, encaminha-vos o com o vosso officio de janeiro ultimo e interposto do despacho pelo qual deste proveu sobre o recurso de Mel, é preciso que:

1º, informeis a respeito da [illegible] autuado, de que os sellos nacionaes [illegible] dos ao producto [illegible] rangeiro foram vendidos por essa delegacia;

2º, envieis um specimen da mesma

Dia 3

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1 — Restituindo o processo de aforamento do terrenos de marinhas pretendido por João Góes Lima e recommendando que: 1º fica organizar a planta do terreno em questão, ter de em vista que terrenos de marinhas são aquelles que a partir da linha do preamar medio vão até a distancia de 33 para a parte de terra e que deve ser observado o que foi resolvido por aviso do Ministerio da Fazenda, sob n. 55, dirigido ao agente Theodosio Silveira da Motta; 2º, mande organizar a referida planta na escala determinada no art. 2 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2 — Mandando dar sciencia ... dos impostos do ... ao inspector Araujo Rodrigues, que ... Consumo Julio de ... o mesmo inspector ... sellos cujo specimen do anno passado ... enviara em dezembro ... não são verdadeiros, segundo ... da Moeda.

Dia 4

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3 — Declarando que os specimens de sellos remettidas por essa delegacia para serem classificadas, segundo o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, são assemelhaveis ao rhum e sujeitas ás taxas estabelecidas no art. 1º n. 42, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro ultimo.

Dia 5

Ao Sr. collector das rendas federaes em Vassouras:

N. 7 — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, em sessão de 25 do mesmo mez e anno, resolveu confirmar a decisão pela qual essa ... dera provimento ao recurso de Guichard & Comp., do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 1:500$, por não haver sido lavrado auto contra os recorrentes.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 17 — Declarando que, por despacho de 29 de janeiro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda em sessão de 25 do mesmo mez, o Sr. Ministro resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria ... provimento ao recurso interposto por Guichard & Comp. do acto da Collectoria de Vassouras impondo-lhes a multa de 1:500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, por não ter sido lavrado auto contra os recorrentes.

Dia 6

Ao Sr. collector de Vassouras:

N. 8 — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, proferido ... parecer do Conselho de Fazenda ... a decisão pela qual ... provimento ao recurso interposto por Teixeira Martins & Comp. do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 1:000$ por infracção dos impostos de consumo, para o fim de declarar insubsistente a multa imposta, por não ter sido lavrado auto contra os recorrentes.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6 — Recommendando a remessa á Delegacia Fiscal em Pernambuco da importancia ...

Ao Sr. delegado fiscal em Piauhy:

N. 2 — Restituindo os processos de Manoel Nunes de Araujo e Francisco Severiano de Novaes Costa Filho, afim de ser enviado separadamente, isto é, acompanhados, cada um, do respectivo officio, por não ser permittido tratar de mais de um assumpto no mesmo officio.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2 — Para que possa resolver o recurso interposto por Araujo Braga & Comp., faz-se mister que a alfandega informe ... parte interessada foi intimada do ... recorrido e explique a divergencia ... despacho entre a petição do recurso ... urgencia da data ... rempção ... e o termo de pe...

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1904

Heitor de Mello. Compareça á secretaria.

José Augusto Sarmanho. — Complete o sello.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado instructor da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre o 1º tenente do 2º regimento de artilharia Alexandre de Argollo Mendes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 6:353$332 a diversos, fornecimentos á Inspecção Geral de Obras Publicas, de setembro a dezembro de 1903 (requisitado por officio n. 94, aviso n. 455);

De 10:363$750 idem, dormentes para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 171, aviso n. 456);

De 2:359$241 idem, fornecimento á Inspecção Geral das Obras Publicas, em novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 100, aviso n. 457);

De 1:932$369 idem, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, de janeiro a março, junho outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 51, aviso n. 458);

De 266$388 idem, idem á mesma, em agosto, outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 117, aviso n. 459);

De 103$ idem, idem á mesma, em novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 1 8, aviso n. 460);

De 31$280 idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 148 (aviso n. 461);

De 25$400 á Empreza Arrendataria da Estrada de Ferro Minas e Rio, de transportes concedidos a immigrantes em outubro ultimo (aviso n. 462);

De 25$ a Arminio Vieira & Comp., de aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á City Improvements em janeiro ultimo (aviso n. 463);

De 84$750 ao Novo Lloyd Brazileiro, de passagens concedidas á Directoria Geral dos Correios em setembro ultimo (aviso n. ...);

De 21$500, a diversos, de publicações á Estrada de Ferro Central do Brazil, de outubro a dezembro ... officio n. 133 (aviso ...);

De 5:331$270 idem, de fornecimentos á mesma, em outubro a novembro ultimos, requisitado por officio n. 145 (aviso n. 466);

De 17:268$247 idem, de dormentes para a mesma em dezembro ultimo, requisitado por officio n. 172 (aviso n. 467).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 11 de fevereiro de 1904

Communicou-se:

Ao Ministerio do Exterior, que as duplicatas das contas de transito maritimo das correspondencias entre os Correios do Brazil e da Italia, durante os annos de 1890 a 1902, foram restituidas ao Correio Italiano em agosto ultimo, tendo sido na mesma occasião solicitadas do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para o pagamento dos respectivos saldos, providencias que foram novamente pedidas.

Ao Ministerio da Guerra, já ter este Ministerio providenciado convenientemente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, para que seja admittido como praticante de telegraphista na estação de Uruguayana sem prejuizo do serviço militar, o 2º sargento do 18º batalhão de infantaria Bemvindo Freire;

— Solicitou-se do governador do Estado do Paraná que se digne fazer declarar ao commissario de policia do districto de Sant'Anna dos Barbosas ter o seu procedimento, relativamente ao facto de haver forçado o agente do Correio da referida localidade a entregar-lhe uma carta endereçada a Raphael Nicolão, infringido o disposto no capitulo III do regulamento postal.

— Remetteu-se ao Prefeito do Districto Federal o requerimento em que o Dr. John James Marchant solicita a acceitação de seu apparelho, destinado a aviso de incendio e de assalto a propriedades particulares.

Dia 13

Solicitaram-se da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul informações sobre a reclamação do cidadão sueco Anders Fredrik Olsson, pedindo pagamento da quantia de 2:000$ da qual diz ser credor da União.

Requerimento despachado

Dia 13 de fevereiro de 1904

Vicente Antonio da Silveira, 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo a sua promoção ao logar de 2º official na vaga ora existente naquella repartição. — Não ha que deferir.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 13 de fevereiro de 1904

Dr. João Maximiano de Figueiredo, propondo-se vender ao Governo as fazendas denominadas Camorim, Vargem Grande e Vargem Pequena, nas freguezias de Jacarépaguá e Guaratiba, para o abastecimento de agua a esta Capital. — Indeferido.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordem de pagamento, sobre a qual proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Marinha — Aviso n. 125, de 29 de janeiro, pagamento de 50:21$635 a diversos de fornecimentos a este ministerio, no corrente exercicio.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã a Estatistica Commercial, férias e material.

Externato do Gymnasio Nacional — Resultado dos exames do 2º anno:

Portuguez, inglez, mathematica, geographia e desenho— Approvados: Alexandre Naylor, com distincção em desenho, plenamente, gráo 8 em inglez e em arithmetica e gráo 6 em francez, simplesmente, gráo 5 em geographia e gráo 2 em portuguez; Antenor Bravo dos Santos, simplesmente, gráo 2 em desenho; Armando de Oliveira Flores, plenamente, gráo 6 em desenho, simplesmente, gráo 3 em mathematica e gráo 2 em portuguez, francez e geographia; Armando Pereira de Oliveira, simplesmente, gráo 5 em portuguez, gráo 3 em inglez e desenho, gráo 2 em francez e geographia e gráo 1 em mathematica; Arthur Henoch dos Reis, plenamente, gráo 8 em mathematica, simplesmente, gráo 3 em inglez, gráo 2 em portuguez e gráo 1 em geographia e desenho; Carlos Castelpoggi da Rocha Braga, plenamente, gráo 8 em desenho, simplesmente, gráo 1 em francez e geographia; Celso Alvim da Gama e Souza, plenamente, gráo 7 em mathematica, simplesmente, gráo 5 em desenho, gráo 3 em inglez e gráo 1 em geographia; Decio Lyra da Silva, plenamente, gráo 9 em portuguez, gráo 7 em francez e gráo 6 em mathematica, simplesmente gráo 1 em inglez e geographia; Dermeval de Vasconcellos Rosa, plenamente, gráo 8 em desenho, simplesmente, gráo 4 em francez e mathematica, gráo 2 em portuguez e gráo 1 em inglez e geographia; Edgar de Castro Barbosa, plenamente, gráo 6 em inglez, simplesmente, gráo 5 em francez, gráo 2 em geographia, gráo 1 em arithmetica e desenho; Ernany Dominguez, com distincção em mathematica e desenho; plenamente, gráo 8 em inglez, simplesmente, gráo 5 em portuguez e francez, gráo 2 em geographia; Everardo da Rocha Barbosa, plenamente, gráo 8 em portuguez e mathematica gráo 6 em desenho, simplesmente, gráo 5 em inglez, gráo 2 em francez, gráo 1 em geographia; Fernão Felippe de Souza da Silveira, com distincção em desenho, simplesmente, gráo 5 em portuguez e mathematica, gráo 3 em francez, e gráo 1 em geographia; Francisco Furtado dos Reis, plenamente, gráo 8 em mathematica, gráo 6 em francez e geographia simplesmente gráo 5 em portuguez e inglez, gráo 3 em desenho: Francisco Pinto Simões, plenamente, gráo 6 em geographia, simplesmente, gráo 5 em desenho, gráo 4 em inglez, gráo 3 em francez, gráo 2 em portuguez, gráo 1 em mathematica; Heitor da Nobrega Beltrão, com distincção em portuguez, francez, geographia e desenho, plenamente gráo 8 em mathematica, gráo 6 em inglez; Henrique Moerbuk Drago, simplesmente, gráo 5 em mathematica, gráo 2 em desenho, gráo 1 em geographia; Honorio Ferraz, plenamente, gráo 8 em desenho, simplesmente; gráo 1 em mathematica; Iberê Deslandes, simplesmente, gráo 5 em desenho, gráo 3 em geographia, gráo 2 em mathematica, gráo 1 em inglez; Jacques Raymundo Ferreira da Silva, com distincção em portuguez, francez, geographia e desenho, plenamente gráo 9 em mathematica, gráo 6 em inglez; Jayme Marques de Oliveira, com distincção em mathematica, plenamente, gráo 8 em desenho, simplesmente, gráo 5 em portuguez, gráo 3 em francez, e gráo 1 em inglez e geographia; João Antonio Nopomuceno Junior, com distincção em portuguez, plenamente, gráo 9 em mathematica, gráo 8 em francez, gráo 7 em inglez, simplesmente, gráo 5 em desenho, gráo 4 em geographia; Joaquim Leite Vieira Guimarães, com distincção em portuguez e francez, plenamente, gráo 9 em inglez, mathematica, gráo 6 em geographia, simplesmente, gráo 5 em desenho; Joaquim Luiz Pizarro Junior, plenamente, gráo 6 em desenho, e simplesmente, gráo 1 em mathematica e geographia; Jorge Franco de Toledo Ilsworth, com distincção em portuguez, francez, e mathematica; plenamente, gráo 7 em inglez, e gráo 6 em desenho, e simplesmente, gráo 5 em geographia; Jorge Frederico Brown, com distincção em francez e mathematica, plenamente, gráo 9 em portuguez, e gráo 7 em inglez, e simplesmente, gráo 1 em geographia e desenho; José Ildo Cardoso, simplesmente, gráo 4 em mathematica; José Maria Jorge Pereira, plenamente, gráo 9 em desenho; José Thedim de Siqueira, simplesmente, gráo 5 em portuguez, e gráo 4 em arithmetica e em francez, gráo 2 em desenho, gráo 1 em geographia; Lino Carlos de Andrade, com distincção em desenho, plenamente, gráo 9 em mathematica, simplesmente, gráo 1 em geographia e inglez; Mario Marques Lisbôa, com distincção em portuguez, plenamente, gráo 9 em mathematica, e gráo 6 em francez, inglez e geographia, e simplesmente, gráo 2 em desenho; Mario Araujo Lopes da Costa, plenamente, gráo 8 em portuguez, e gráo 6 em desenho, e gráo 5 em mathematica simplesmente, gráo 4 em francez, e gráo 1 em geographia; Mario Conrado Niemeyer, simplesmente, gráo 1 em arithmetica e geographia; Mauro Muniz Gui marães, simplesmente gráo 2 em arithmetica e inglez, gráo 1 em geographia e desenho. Oswaldo Teixeira Novaes, plenamente, gráo 8 em mathematica, gráo 6 em desenho, simplesmente, gráo 5 em portuguez, gráo 2 em geographia e francez; Paulo Sá de Castro Menezes, plenamente, gráo 9 em desenho, gráo 8 em arithmetica, simplesmente, gráo 2 em geographia e francez; Carlos de Leoni Ramos, simplesmente, gráo 6 em francez, gráo 2 em geographia, em mathematica e desenho; Omero Machado Coworio, simplesmente, gráo 5 em desenho, gráo 2 em mathematica gráo 1 em francez e geographia; Raul Alvares de Azevedo Castro, simplesmente, gráo 3 em mathematica, gráo 4 em portuguez, gráo 3 em geographia e desenho, gráo 1 em francez; Radl Machado Coelho Junior, plenamente, gráo 9 em desenho simplesmente gráo 5 em inglez, gráo 3 em geographia, gráo 2 em mathematica, gráo 1 em portuguez e francez; Roberto Campos, com distincção em desenho, plenamente, gráo 9 em mathematica, simplesmente, gráo 4 em francez, gráo 1 em inglez e geographia; Roberto da Nobrega Beltrão, com distincção em geographia, plenamente, gráo 9 em portuguez, francez e desenho, gráo 8 em mathematica, simplesmente, gráo 4 em inglez; Roberto Fernandes Wernuck Moreira, plenamente, gráo 6 em mathematica, geographia e desenho, simplesmente, gráo 3 em inglez, gráo 2 em portuguez e francez; Romualdo Alves Borges, plenamente, gráo 6 em desenho, simplesmente; gráo 5 em mathematica, gráo 1 em portuguez, francez e geographia; Sylvio Leal, plenamente, gráo 6 em francez, gráo 7 em geographia, simplesmente, gráo 5 em mathematica e desenho; Ulysses Casado Lima Junior, com distincção em portuguez, francez, inglez, mathematica e desenho, plenamente gráo 8 em geographia; Waldemar de Torres Bandeira, com distincção em portuguez, francez, mathematica, geographia e desenho, plenamente, gráo 8 em inglez; Waldemiro Pacopahyba, simplesmente em mathematica e geographia.

Faltaram 10. Deixaram de fazer exame de uma ou mais disciplinas, 32. Houve 26 reprovações.

3º anno—Portuguez, francez, inglez, latim, mathematica, geographia e desenho—Approvados: Alberto da Fonseca e Souza, simplesmente, gráo 3, em geographia, 2 em desenho, 1 em francez; Alcides da Fonseca, com distincção em portuguez, mathematica e desenho; plenamente, gráo 6 em inglez, simplesmente gráo 5 em francez e latim, 3 em geographia; Alvaro de Castro, plenamente gráo 7 em inglez, 6 em portuguez, francez e geographia, simplesmente, gráo 5 em desenho, 2 em latim; Alvaro Monteiro de Barros simplesmente, gráo 4 em mathematica, 1 em geographia, Antonio Luiz de Barbosa, simplesmente, gráo 3 em desenho, em inglez e allemão, 1 em geographia, mando de Pinho, com distincção em desenho plenamente, gráo 8 em mathematica plesmente, gráo 5 em francez, 4 em portuguez, inglez, geographia, 2 em latim; thur Cesar de Andrade Junior, com distincção em portuguez, mathematica e desenho, namente, gráo 7 em inglez e geographia, 6 em francez, simplesmente gráo 5 em latim; Arthur de Azambuja Neves, distincção em portuguez, simplesmente, gráo 5 em mathematica e desenho, francez e inglez, 1 em geographia; Caetano Augusto Lopes Conrado, plenamente, gráo 6 em desenho, simplesmente, gráo 5 em geographia; Edgard Simões Corrêa, distincção em desenho, plenamente, 6 em francez, simplesmente gráo 5 em latim 2 em inglez; Erico de Lamare S. Pereira, plenamente, gráo 7 em mathematica, plesmente, gráo 5 em portuguez, 1 em francez, gráo 3 em francez, gráo 2 em inglez e graphia; Fausto Werneck Fluquim de Moura, plenamente, gráo 6 em desenho, plesmente gráo 4 em francez e geographia, gráo 2 em mathematica, gráo 1 em portuguez, latim e inglez; Felix Ulrich Wood Mello, plenamente, gráo 9 em inglez, simplesmente, gráo 5 em latim, gráo 4 em geographia, Castro Rodrigues Pereira, com distincção em desenho, plenamente, gráo 9 em mathematica, gráo 6 em latim, simplesmente, gráo 5 em francez e inglez, gráo 2 em portuguez, Victor Bracet com distincção em mathematica e desenho, plenamente, gráo 9 em portuguez, gráo 7 em geographia, gráo 6 em francez, simplesmente, gráo 4 em inglez; Lycurgo Castro Barbosa, plenamente, gráo 8 em desenho, simplesmente, em inglez e latim, gráo 4 em mathematica, gráo 2 em francez; João Mendes Taveira, plenamente, gráo 6 em geographia e desenho, simplesmente, em inglez; José Fortunato de Brito, distincção em portuguez, plenamente, em geographia, gráo 7 em francez, mathematica, simplesmente, gráo 1 em e desenho; Joaquim Pinheiro Almeida, distincção em desenho, simplesmente em latim e geographia, gráo 3 em francez, gráo 1 em inglez; Luiz Cesar de Andrade, com distincção em desenho, plenamente, gráo 9 em mathematica, gráo 7 em inglez, gráo 6 em geographia, Luiz Vaz Castello Branco, plenamente, 8 em portuguez, gráo 7 em mathematica, gráo 6 em geographia, simplesmente, gráo 5 em francez, gráo 1 em latim, desenho; Manoel Carlos Pilar Pinto de Almeida, plenamente, gráo 6 em geographia, simplesmente, gráo 6 em desenho, Miranda Rosa Junior, com distincção em portuguez e francez, plenamente, gráo geographia, gráo 8 em mathematica, plesmente, gráo 5 em latim, gráo 3 em nho, gráo 2 em inglez; Othelo Reis, distincção, em portuguez, francez e desenho, plenamente, gráo 7 em inglez, gráo geographia, simplesmente, gráo 5 em matica, gráo 3 em latim; Paulo Franco, com distincção, em todas as plinas; Paulo Nobrega de Vasconcellos, plesmente, gráo 5 em inglez, gráo francez e geographia, gráo 3 em desenho, gráo 1 em latim; Roberto Moreira Lima, com distincção em geographia, namente, gráo 9 em desenho, gráo portuguez latim, gráo 7 em francez em mathematica, simplesmente, gráo

...ez; Roberto Pereira dos Santos Lisboa, ... distincção em francez, mathematica e ... graphia, plenamente, gráo 6 em latim, ... plesmente, gráo 5 em portuguez e ... gráo 3 em inglez; Salvador de Mel... ... Moreira, com distincção, em desenho, ... plenamente, gráo 8 em mathematica, simplesmente gráo 2 em inglez, gráo 1 em portuguez, francez, latim e geographia; Tertuliano Lopes de Azevedo, com distincção em desenho, simplesmente, gráo 4 em mathematica; Tito Livio Lopes Conrado, simplesmente, gráo 4 em geographia, gráo 3 em desenho e portuguez, gráo 1 em inglez; Vasco ... de Vasconcellos, plenamente, gráo 9 em desenho, simplesmente, gráo 5 em mathematica, gráo 2 em francez e inglez; Vicente de Oliveira Xavier Cardoso, com distincção em latim e desenho, plenamente, gráo 8 em mathematica, gráo 6 em francez, inglez e portuguez.

...ltaram 17. Deixaram de fazer exame ... ma ou mais disciplinas, 17.

...ouve 19 reprovações.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 11 de fevereiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	ENGENHO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.05	1.6	2.5	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	25º.30	26º.25	26º.15	—

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 12 de fevereiro de 1904:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	ENGENHO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.65	1.40	1.60	—
Chuva cahida...	1.75	2.40	—	—
Temperatura média de hontem	26º.10	26º.50	27º.35	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 11 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 . m.....	758.5	24.6	20.3	88	1.0	NE	0.7	CK	
4 . m.....	758.0	23.9	19.8	90	4.0	NE	0.8	CK. KN	
7 . m.....	758.1	23.7	19.5	90	2.4	NNE	1.0	KN. CK. SC	
10 . m.....	758.6	27.5	20.2	74	0.0	Nullo	0.8	C. CK. KN	
1 . t.....	757.9	28.7	20.5	71	6.7	SSE	1.0	CK. K. KN	
4 . t.....	756.9	25.2	17.8	76	6.3	E	1.0	CK. K. KN	
7 . t.....	757.9	24.2	18.9	84	0.0	Nullo	1.0	KN. N	
10 . t.....	759.8	23.5	18.4	86	1.0	NNW	1.0	CK. KN	
Médias.....	758.21	25.16	19.43	82.4	2.3		0.9		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 29.6; minima, ás 7 h. da manhã, 23.1.
Evaporação em 24 horas: 2.1.—Ozone ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 1.
Chuva cahida ás 7 h. da m. 0.00; ás 7 h. n. 0m/m,77.—Total em 24 horas, 0m/m,77.
Horas de insolação: 3 h. 15 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 . m.....	758.7	23.2	19.3	91	1.0	NNW	1.0	KN. N	
4 . m.....	758.1	23.0	18.4	88	1.0	NNW	1.0	KN. N	
7 . m.....	758.6	23.0	18.7	90	1.0	N	1.0	CK. KN	
10 . m.....	759.5	25.4	19.4	80	2.0	N	1.0	CK. KN. N	
1 . t.....	758.4	27.7	20.5	75	3.3	NNE	1.0	CK. K. KN	
4 . t.....	758.2	26.0	19.6	79	2.5	NNE	1.0	CK. N. KN	
7 . t.....	757.8	23.6	17.1	79	2.9	ENE	1.0	KN	
10 . m.....	758.2	22.6	17.2	84	1.8	E	1.0	N. EN	
Médias.....	758.44	24.31	18.78	83 3	1.9		1.0		

Temperatura: Maxima, as 4 h. da tarde, 27º,8; minima, as 7 h. da manhã, 22º,6.
Evaporação em 24 horas, 1.5.—Ozone: ás 7 h. da m. 1, ás 7 h. 2.
Chuva cahida: ás 7 h. da m. 1m/m,93; ás 7 h. da n, 0m/m,88.—Total em 24 h. 2m/m,81.
Horas de insolação: 0 h.

…oria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico …

…de fevereiro de 19… (sexta-feira)

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala de Beaufort)		ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida
		m m	o	m m	%						o	o	o	m/m	m m
Central no Morro de S. Antonio	1 a...	.56.8?	23.?								—	—	—	—	—
	2	756.72	2?	19.13	91.0	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	756.68	?.2	19.28	91.6	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	756.?	22.9	14.92	91.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	75?.?1	22.9	18.74	90.4	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	?.53	22.8	18.62	90.3	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	…	756.48	22.0	19.10	92.0	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—
	7	758.77	23.1	19.16	91.0	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—
	8	75?.04	23.8	19.10	90.0	NNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9	757.23	24.3	19.89	88.0	NW	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	10	[illegible]	25.?	2?.?1	8?.0	N	2	Incerto	Chuviscos, n. t. baixo	10	—	—	—	—	—
	11	?.28	25.2	2?.30	85.0	N	?	Incerto	Chuviscos, n. t. baixo	10	—	—	—	—	—
	12	[illegible]	2?.2	2?.?2	82.0	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	13	756.71	2?.0	20.33	77.0	N	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	1,15	1.75
	14	755.46	23.9	20.39	77.5	NW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	15	75?.11	26.1	19.55	73.0	W	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	16	75?.8?	25.8	1?.?3	80.4	?NW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	17	755.95	24.7	19.45	84.0	SSE	5	Incerto	Chuviscos	40	—	—	—	—	—
	18	756.01	21.0	18.61	44.?	SE	4	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	19	756.31	21.4	17.75	8?.0	ENE	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	20	756.33	23.8	17.93	87.0	ENE	4	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	21	757.43	22.7	17.99	58.0	N	1	Mão	Chuva	10	26.5	27.0	22.5	—	—
	22	75?.49	24.6	17.1?	84.0	NW	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	23	75?.31	23.5	18.12	89.3	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	24	75?.?8	22.3	17.58	89.1	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias — Chuviscou a intervallos desde 10 h. (… p.) até 20 h. 55 m. (8 h. 55 m. p.) e choveu desde essa hora até 21 h. 1? m. (9 h. 1? …

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 35' 10" NW

INCLINAÇÃO = — 13.°666 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.24?02 (unidades do systema C. G. S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 13 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	VENTO Direcção	VENTO Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima da vespera	Temperatura minima de hontem	Temperatura media
	m/m	0	m/m	%							o	o	
Belém													
S. Luiz	—	—		—									
Parnahyba	—	—	—	—									
Fortaleza													
Natal	—	—	—	—									
Parahyba		—	—										
Recife													
Joazeiro													
Maceió	—	—		—									
Aracajú	762.35	27.4	18.4?										
S. Salvador		—		70.5	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	SSE					
Cuyabá				—	Quasi nublado	Muito bom	—	NE	Fraca	Bom	25.0	23.3	2?
Victoria									Aragem	Bom			
Ouro Preto				—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NNW					
Juiz de Fóra													
Capital	763.78	20.0	14.46	83.0	Nublado	Mão			Fraca	Bom	—	—	
S. Paulo	760.78	?3.2	18.05	85.?	Nublado	Incerto	Chuva		Calma	Variavel	21.6	19.0	2?
Santos	761.3?	19.8	15.82	98.0	Nublado	Encoberto			Calma	Variavel	2?.0	22.?	
Paranaguá	—				Nublado	Encoberto	Garoa	E	Bafagem	Mão	23.0	18.0	
Curityba	760.28	18.5	14.41	91.0	Nublado	Incerto		NE	Aragem	Incerto		—	
Florianopolis	759.85	22.2	18.66	94.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro alto		Calma	Incerto			
Corrientes x	760.10	22.0	19.66	10?.0	Nublado	Encoberto	Chuviscos	SSE	Bafagem	Mão	23.9	16.2	
Itaqui	754.58	21.0	17.38	78.4	Nublado	?	Garoa			Variavel	21.5	22.2	
Porto Alegre					Limpo	Bom		N		?	3?.0	1?	
Rio Grande	7?7.08	22.7	19.34	94.0			Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraca		30.5	20.2	
Cordoba x	760.50	2?.0	1?.5?	7?.0	Nublado	Encoberta		SW	Bafagem	Bom			
Rosario x	7??.00	20.0	15.?3	91.0	Limpo	?	Nevoeiro baixo	E	Bafagem	Incerto	2?.?	22.0	?
Mendoza x	?6?.2?	?.0	11.98	65.0	Nublado	?	—	SSW	Fraca	?	2?.0	10.?	
Buenos Aires x	7?6.10	24.0	18.43	?.?	Limpo	?	—	W	Fraca	?	31.0	1?	
					Nublado		—	S?	Fraca	?	20.0	10	
							Garoa	N	Fraca	Incerto	30.0	21	

NOTA — Na Capital o estado do tempo … variavel, não havendo indicio de melhoras.

Em Santos houve chuvisco … o tempo … a conservar-se … do dia de hontem.

Em Paranaguá choveu na … a intervallos no correr do dia de hontem e manhã de hoje.

Em Curityba choveu e chuviscou … de hontem … trovoadas ao S e N … de hontem. Houve nevoeiro na manhã de hoje.

Em Florianopolis cahiu … a intervallos e … no dia de hontem e manhã de hoje.

As observações com … este signal (x) … telegramma algum.

Até ás 4 h. … não se recebeu mais …

Correio — Esta repartição expedirá pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo *Maguy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos a 6 ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Pelo *Fortaleza*, para Bahia, Pernambuco, Pará e Manáos, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 horas com porte duplo e objectos para registrar até ás 12 do meio dia de hoje.

Pelo *Victoria* para Victoria, Guaraparv, portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até as 12 da manhã de hoje.

Pelo *Danube*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Nota — Saques para Portugal e vales postes para o interior, nos dias uteis, até as 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, excepuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

N.B. — Esta repartição fechar-se-ha hoje, (14) e terça-feira (16), á 1 hora da tarde.

Obituario— Sepultaram-se no dia 7 de fevereiro 69 pessoas, sendo:

Nacionaes	57
Estrangeiros	12
	69
Do sexo masculino	48
Do sexo feminino	21
	69
Maiores de 12 annos	34
Menores de 12 annos	35
	69
Indigentes	22

No dia 8, 46 pessoas sendo:

Nacionaes	40
Estrangeiros	6
	46
Do sexo masculino	27
Do sexo feminino	19
	46
Maiores de 12 annos	32
Menores de 12 annos	14
	46
Indigentes	13

No dia 9, 65 pessoas, sendo:

Nacionaes	54
Estrangeiros	11
	65

[illegible]	37
[illegible]	4
	65
Maiores de 12 annos	52
Menores de 12 annos	13
	65
Indigentes	24

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 8 de fevereiro proximo passado, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	859	523	1.382
Entraram	38	27	65
Sahiram	42	44	86
Falleceram	13	4	17
Existem	842	502	1.344

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.014 consultas para os quaes se aviaram 1.134 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

— No dia 9:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	842	502	1.344
Entraram	36	20	56
Sahiram	16	18	34
Falleceram	7	5	12
Existem	855	499	1.354

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 635 consultantes, para os quaes se aviaram 667 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

— No dia 10:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	855	499	1.354
Entraram	35	18	53
Sahiram	22	11	33
Falleceram	6	3	9
Existem	862	503	1.365

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 681 consultantes para os quaes se aviaram 708 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente e sete obturações.

No dia 11:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	862	503	1.365
Entraram	29	18	47
Sahiram	19	12	31
Falleceram	5	7	12
Existem	867	502	1.369

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 692 consultantes para os quaes se aviaram 867 receitas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.392

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.392 a transferencia da marca de calçado vegetal «Ko de Soares Nunes & Comp. para os seus successores Soares, Diniz & Leitão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1904.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 3.897

Tinoco & Machado, estabelecidos com fabrica e commercio de sabão, á rua da Alfandega n. 65, vêm apresentar a esta junta a marca acima a qual consiste no seguinte: um rotulo de fórma rectangular de fundo branco, lendo-se na parte inferior, em typos pretos e grandes, os dizeres *Sabão Especial* e no centro, em um pequeno rectangulo, a palavra *Pelotas*, e inferiormente, do lado direito, o numero *27* e do esquerdo *500 g.* A referida marca será usada pelos supplicantes gravada no sabão e nas caixas que contenham os mesmos, podendo variar em côres e dimensões afim de bem distinguir e garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis inutilizada, da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1903. — *Tinoco & Machado*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 1 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.897, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1904.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.898

João José Grinaldi, estabelecido nesta praça, á rua do Nuncio n. 11, com fabrico de cigarros, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, e despachada pelo supplicante para distinguir os cigarros de seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fórma quadrada, lendo-se na parte superior as palavras *Cigarros Brazil—Japonezes*, mais em baixo as palavras *Ao relento*; no centro vê-se duas figuras, uma das quaes é presa na um photographo com a sua machina respectiva encoberta por metade do panno, que está photographando e encontra uma mulher japoneza, vestindo trajos proprios daquelle paiz em posição de ser retratada. Em baixa lê-se—Marca registrada—mais em

baixo os dizeres: O consumidor tem direito a seis photographias ou cem cartões de visitas, e, inferiormente, lê-se: Fabricados por João José Grimaldi. A referida marca será usada pelo supplicante nas cartoirinhas e nos maços de cigarros de seu fabrico, podendo variar em côres, dimensões, afim de garantir a sua propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1903.— *João José Grimaldi*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 2 de dezembro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.898, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 em estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1904 —O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado se achava o grande carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 12 de fevereiro de 1904.....		2.671:811$277
Idem do dia 13:		
Em papel...	212:040$186	
Em ouro....	71:999$041	284:039$227
		2.955:880$504
Em igual periodo de 1903..		**2.731:189$208**

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 13 de fevereiro de 1904.....	19:979$648
Idem dos dias 1 a 13.....	336.616$707
Em igual periodo de 1903.	91:414$820

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de fevereiro de 1904

Interior.....		29.926$553
Consumo:		
Fumo.....	21:708$000	
Bebidas.....	5:203$700	
Calçado.....	1:335$000	
Perfumarias...	**172$000**	
Especialidades pharmaceuticas.....	430$000	
Vinagre.	**1:116$000**	
Conservas.....	**1:030$000**	
Conchas.....	**1:115$000**	
Tecidos.....	**6:260$000**	
Registro.....	**5:470$000**	44:629$700
Extraordinaria		14:302$583
Deposito.....		**2:108$400**
Renda com applicação especial.....		2:840$536
		93:813$772
Renda de 1 a 12 de fevereiro de 1904.....		915:085$998
		1.008:899$770
Renda de igual periodo de 1903.....		**803:387$578**
Differença para mais.....		205:512$195

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico para conhecimento dos interessados que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 29 do mez corrente, para execução das obras geraes no predio n. 72 da rua do Lavradio.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas, ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicado com precisão a residencia, escriptorio ou officina aos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões e haver cauccionado na mesma repartição da fazenda, a importancia de 20 $ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados, no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do Engenheiro das Obras, 13 de fevereiro de 1904. —O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria, de 20 a 25 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904. — Pelo secretario, *Dr. Brito e Silva*, sub director.

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia:

Manda que nos dias 14, 15 e 16 do corrente, das 4 horas da tarde ás 12 da noite, por occasião dos folguedos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botanico

Os bonds desta companhia não chegarão ao largo da Carioca: devem fazer volta da rua Senador Dantas para a Treze de Maio.

Companhia Villa Izabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiradentes e, entrando pela chave ahi existente, seguirão para seus destinos.

Dado o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem por ahi prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto no desvio da rua do Senado, proximo á travessa do mesmo nome, voltando dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia, na descida, deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e da Conceição, voltando dahi pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds das linhas Praia Formosa ás barcas, S. Diogo ao Carceller, America ás barcas, S. Diogo ás barcas e Estrada de Ferro, S. Diogo ás barcas e Estrada de Ferro devem descer pelas ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, rua Visconde de Inhauma até á Primeiro de Março e subir pela rua Theophilo Ottoni.

Os das linhas Praia Formosa, S. Francisco, Estrada de Ferro e Ouvidor devem descer pelas ruas da Prainha e Uruguayana e subir pelas ruas General Camara, Alfandega, Marechal Floriano e Camerino.

Os das linhas Saude e Sacco do Alferes devem descer pelas ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, rua Visconde do Inhauma até á Primeiro de Março e subir pela rua Theophilo Ottoni, Ourives, Prainha e S. Bento.

Os das linhas Lapa e Riachuelo devem descer pelas ruas Visconde do Rio Branco, Tobias Barreto, fazendo o ponto na rua da Constituição e praça Tiradentes e, passando em frente da Secretaria do Interior, seguirão para seus destinos.

O mesmo itinerario devem observar os bonds das linhas Silva Manoel, Lavradio, Praça Onze de Junho e Frei Caneca a S. Christovão.

Os das linhas Riachuelo, Lapa ao Carceller e Praça Onze, Lapa ao Carceller e Praça Onze, fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dahi voltar pela rua da Misericordia.

Os prestitos e vehiculos que demandarem o bairro do Botafogo, ao chegar á praça que de Coxias deverão contornar o mesmo, sendo prohibida a passagem pela frente do escriptorio da Companhia Jardim Botanico.

Os carros da praça ou os que andarem a ordens de passageiros devem fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica ao lado da Estrada de Ferro Central, em frente ao palacio da Justiça; na praça da Barreira, na rua do Sacramento, no espaço comprehendido entre as ruas dos Passos e Hospicio; na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio.

Os tilburys estacionarão nas ruas Larga, entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Os vehiculos que da praça da Republica se dirigirem para a de Tiradentes devem descer pela rua da Constituição e Largo do theatro S. Pedro de Alcantara; os que da praça Tiradentes demandarem a praça da Republica devem subir pela rua Visconde do Rio Branco. Pela frente do Dedalo só devem passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua do Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só podem transitar os vehiculos vindos da rua Senado.

Pela rua do Theatro só podem transitar vehiculos vindos da praça Coronel Tamarindo ou travessa da Academia.

Todos os vehiculos deverão transitar passo.

A' excepção dos prestitos carnavalescos, vehiculos que transitarem pela rua Primeiro de Março, quer em direcção ao Arsenal de Marinha, quer deste arsenal para a praça Quinze de Novembro, deverão rolar pela direita, de modo a deixar livre o centro da rua.

E' prohibido o estacionamento de vehiculos, conduzindo pessoas fantaziadas, nas ruas Primeiro de Março, Ouvidor, Theatro e Sacramento, no espaço comprehendido entre a praça Tiradentes e o Thesouro Federal, bem como nas praças Coronel Tamarindo e Tiradentes.

Os cocheiros que não trouxerem com as respectivas carteiras, como determina o art. 1 do regulamento policial de transito de vehiculos, bem como os que infringirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de accordo com o disposto no art. 33 §§ 1º e 2º do regulamento.

Primeira Delegacia Auxiliar, 14 de fevereiro de 1904.—*João Baptista de Campos Tourinho*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 25 DE JANEIRO DE 1904

Presidente, Souza Ribeiro; secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação os deputados Goulart e Borges, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios:

De 16 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Enéas Galvão, communicando a decretação da fallencia do commerciante José Jacintho Gomes, estabelecido na rua 7 de Setembro n. 132.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 18 do corrente, do juiz da mesma Camara Dr. Caetano Montenegro, communicando a decretação da fallencia dos commerciantes Emilio de Barros & Comp., em liquidação, por conta do socio Emilio de Barros, estabelecidos na Rua Primeiro de Março n. 43.—Ordenou-se identico procedimento.

Datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 16 a 23 do corrente.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Joaquim Ayres, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos e rusticos no triennio de 1904 a 1906.—Deferido.

De José Duarte de Mello, para o registro de um rotulo dos seus cigarros *Rebola a Bola*.—Deferido.

De Oscar Joaquim Lopes, para o registro da marca *A Fatalista*, que distingue os bilhetes de loteria do seu commercio.—Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., para os registros as marcas dos seus medicamentos homœopathicos *Dolorifora* e *Sanaflores*.—Deferido.

De Georg Printz & Comp. e Hime & Comp., para o deposito das suas marcas registradas na junta sob ns. 1.246, 1.247 e 5.860.—Deferidos.

De Nicolau Mader, para o deposito de sua marca de herva matte *Don Marcos* registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De F. Portella & Comp., F. Alves & Costa, Ribeiro Lacerda & Comp., Neves & Soares, Nogueira de Castro & Vieira e Corrêa da Silva & Rodrigues, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Leuzinger & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social quanto á partilha dos lucros e á contagem de ora em deante do juro de 6 % aos socios e interessados.—Deferido.

De Bento & Araujo, Cesar Oliveira & Comp., Mattoles da Silva & Comp., Freitas & Comp., Leitão, Rios & Comp., e Sampaio Guimarães & Ribeiro, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De A. M. Saldanha, Francisco H. Krause, Mello Amorim, José Moreira da Silva e Pinheiro de Mello & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Machado, Meira & Comp., para o registro complementar de sua firma na parte referente ao socio Lino Ferreira Cardoso.—Deferido, juntando-se a declaração com a assignatura da firma pelo socio Cardoso á que se referem os outros socios para o registro da dita firma sob n. 11.654.

De Mattrazzo & De Vincenzi, recorrendo, na forma da lei, do despacho que negou o registro da sua firma.—Tome-se por termo o recurso e remetta-se com a necessaria informação ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Mandou-se tomar por termo, em cumprimento do accordão da Camara Civil da Côrte de Appellação, de 9 do corrente o aggravo interposto por Frederico Figner do despacho que negou o registro da sua marca de phonographos e outros productos da *Casa Edison*.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 3 de fevereiro de 1904. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 28 DE JANEIRO DE 1904

Presidente interino, Guimarães.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes os deputados Guimarães, Iguassú, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o presidente Souza Ribeiro e os deputados Torres e Goulart, assumiu, interinamente, a presidencia, na fórma da lei, o deputado mais votado Guimarães, que declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de requerimentos:

De Eduardo Ramos, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos no triennio de 1904 a 1906.—Deferido.

De Domingos Rodrigues Peres, para os registros de duas marcas da sua cerveja *Minerva* branca e preta.—Deferido.

De Eugen Urban, successor de Karl Krische, para o registro da marca *Krische* de que usa nos saccos de café do seu commercio.—Deferido.

Da *Société Anonyme Le Khedive*, estabelecida em Bruxellas e Pariz, para o registro da marca dos seus cigarros.—Deferido.

De E. Merck e da *Anti-Kalsomine Company* para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.248 e 1.249.—Deferidos.

De Ernani Ladi Batalha, para annotar-se no registro n. 3.722 a transferencia de sua marca de cigarros *Suruby* para a firma successora Ramalho Ortigão & Ernani—Deferido.

De Gaspar Antonio Ribeiro, para o cancellamento do registro n. 1. 96 da sua marca de fumos e outros productos *Orangotango*.—Deferido.

De Aquino, Pereira & Comp.; Francisco José Corrêa & Comp.; Souza & Osorio; Blum & Comp; Castro & Carvalho; Moura Marques & Sertã Xavier & Comp.; Leitão & Rios; Nogueira & Souza; S. Mendes & Comp.; Aleixo Falc & Comp.; Sampaio Ribeiro & Comp., e Almeida Cardoso & Comp., para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Silva Maia & Comp, para ser archivado o instrumento de alteração do seu contracto social quanto ao respectivo capital, novamente fixado em cem contos de réis, e quanto á divisão dos lucros.—Deferido.

De Arthur Amaral & Comp.; Guia Ferreira & Porto; Moura Marques & Comp.; Raposo, Pacheco & Comp., e Rodrigues & Vieira, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Guia Ferreira; Isidoro Cascardo; Ramon Gonzales, F. Alves & Costa, Casaes & Souza, Lobo & Silva; Miguel Bargut & Said Elgos; Soares, Diniz & Leitão, Wild Huber & Comp.; e Abilio & Ribeiro, para o registro de suas firmas commerciaes.— Deferidos.

De Silva & Gomes, para o registro de sua firma.—Modifique-se a firma social, nos termos do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para distinguil-a de outra identica, estabelecida na rua do Cattete n. 228 e registrada em 26 de junho de 1899, sob n. 7.951.

De Thomaz de Aquino & Comp., para annotar-se no contracto social e no registro da sua firma a extincção da filial que funccionava na praça das Marinhas n. 33.— Deferido.

De Adão de Mesquita para lhe ser transferido o copiador em branco da firma antecessora Mesquita & Irmão.— Deferido.

—Foi presente e mandou-se archivar o balanço do trapiche Carvalhaes no 2º semestre de 1903.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de fevereiro de 1904.— O official-maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 1 DE FEVEREIRO DE 1904

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando, com participação, o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Aviso de 30 do mez findo, do Ministerio da Fazenda, exigindo informação sobre o preenchimento das formalidades legaes pela *Rio de Janeiro Harbour and Dock, Company* para funccionar no Brazil.—Mandou-se satisfazer.

Officios:

De 25 do dito mez, da Directoria Geral de Industria da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando uma relação das marcas de fabrica e de commercio, nacionaes e estrangeiras, registradas nesta repartição durante o anno de 1903.—Mandou-se satisfazer.

De 7 do dito mez, do secretario da Junta Commercial do Paraná, communicando ter sido admittido á matricula, durante o anno passado, o commerciante Alves Fleischmann.—Inteirada.

De 16 do dito mez, do presidente da Junta Commercial da Parahyba, remettendo a relação dos commerciantes alli matriculados no 2º semestre de 1903.—Mandou-se archivar.

De 25 do dito mez, do juiz da Camara Commercial Dr. Caetano Montenegro, communicando a decretação da fallencia da firma Souto, Machado & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 130.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 23 a 30 do mez findo.— Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Amaral Costa & Comp., para o registro de marca dos seus cigarros «Boa Vista».—Deferido.

De R. Singlehurst & Comp., estabelecidos em Liverpool, Inglaterra, para o registro da marca «Tucano» que distingue as tintas e vernizes de sua fabricação.—Deferido.

De Lustosa, Faria & Rodrigues, para ser archivado um exemplar do *Diario Official* em que publicaram a annotação de transferencia da marca de couros e outros artigos «Leão Coroado» de Martins de Magalhães & Comp., para os requerentes, seus successores.—Deferido.

De Antonio Campioni, para o deposito de sua marca de licores, xaropes e outras bebidas, tendo por emblema uma estrella de cinco pontas com o monogramma das lettras A C no centro, registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Abel Peixoto, para o deposito de sua marca de moveis *Au Louvre* registrada no cartorio de hypothecas de Nitheroy, Estado

do Rio de Janeiro.—Não ha que deferir por não ter o official do registro de hypothecas competencia para o registro de marcas, á vista de expressa disposição do art. 4 do decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.

Da Companhia União de Trapiches, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 26 do mez findo, que reduziu o capital e fez outras alterações nos seus estatutos. Deferido.

De Marques Silva & Comp.; Mattos, Ribeiro & Comp.; Joseph Giroud & Comp.; Antonio Vianna & Comp.; Rodrigues, Lins & Comp; Affonso Peres & Irmão; Almeida & Mendes; Magalhães, Torres & Rego e Viuva Mendes & Filho, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Almeida & Irmão; Baptista Ramos & Comp.; Charles Hue & Comp., Motta & Azevedo; Santos, Costa & Comp. e Souza & Paula, para serem archivados os seus distractos sociaes. Deferidos.

De J. M. dos Mercês; João Francisco Soares; Raphael Tavolari; Soares de Lima; Virginio Caetano de Carvalho; Almeida Cardoso & Comp.; Aquino Pereira & Comp; Leitão & Rios; M. Leite & Comp.; Vieira & Albuquerque e Viuva Leitão & Costa, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Nogueira & Almeida, para lhes ser transferido o copiador em branco da extincta firma antecessora e identica.—Deferido.

Foi respondido o aggravo interposto por Frederico Figner do despacho que negou o registro da sua marca de phonographos e outros artigos «Casa Edison», mandando-se remetter os autos á Secretaria do Côrte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1904.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 4 DE FEVEREIRO DE 1904

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando, com participação o deputado Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de officios:

De 9 do mez findo, do juiz da Camara Commercial Dr. Enéas Galvão, communicando a decretação da fallencia do commerciante M. M. Bittencourt, estabelecido á travessa de S. Francisco de Paula n. 13.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 1 do corrente, do juiz da mesma Camara Dr. Caetano Montenegro, communicando a decretação da fallencia do commerciante Bernardo Pinto Moreira, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 96.—Ordenou-se identico procedimento.

Requerimentos:

De Brito & Filhos, para o registro da marca do seu café moido «Café do Rio».—Deferido.

Da *The Standard Point Company*, da *Lysoform Gesellschat Mit Beschrankter Haftung*, de Avelino Mendes e de Orlando da Fonseca Raegel, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.250, 1.251, 3.864 3.865 e 3.896.—Deferidos.

De Pereira & Nelson, para o deposito da marca «Estrella», que distingue a sua tinta de escrever, registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De J. Bastos & Comp., Rogelio & Areal, Victor Uslander & Comp., Ribeiro & Oliveira, Figueiredo & Lima e Custodio Fernandes & Costa, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De J. Silva & Gomes, para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto pela mudança da firma anterior Silva & Gomes.—Deferido.

De Antonio Pinto Cabral, socio sobrevivente da firma Teixeira Lacerda & Comp. para dar-se baixa no contracto social da dita firma, dissolvida e liquidada judicialmente em virtude do fallecimento do socio José Teixeira de Figueiredo.—Indeferido.

De A. Ferreira Neves & Comp., Barbosa & Marques, Blum & Comp., Leal de Ramões & Comp., Lima Junior & Comp., Lazaro & Moreira, Magalhães & Rego e Marques, Silva & Comp. para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Blum & Comp.; Figueiredo & Lima; J. Costa & Comp.; Maia & Oliveira; Miranda Vieira & Comp.; Neves & Soares; Nogueira de Castro & Vieira; Rodrigues, Dias & Comp. e S. Mendes & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De J. N. Caldeira de Andrade, para o registro de sua firma.—Complete a declaração com a assignatura e o reconhecimento da firma adoptada pelo requerente, nos termos do art. 11, lettras c e d, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns 3 718 a 3.772 no *Bureau International de la Propriété Industrielle en Berne*.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1904. — Está conforme. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido o *exequatur* á nomeação do Sr. C. N. Atlee para Vice-Consul da Republica do Chile nesta cidade.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Moyses Henrique Spyer para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:060$838, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 16 de julho de 1891 a 27 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Tocripe*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 31 de julho de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 141$967, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 21 de agosto de 1891 a 24 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Guarany*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 7 de agosto de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHA ACCRECIDOS SOB OS NS. 97 A, 97, 97 94 P, SITOS EM SANT'ANNA DE MAGÉ FREGUEZIA DE S. LOURENÇO DE NITHEROY ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E VENDA SEM AS FORMALIDADES LEGAES FEITA PELA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE Á COMPANHIA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

Tendo sido requerido pela Companhia Estrada de Ferro Leopoldina á legalização do aforamento e a transferencia para o seu nome de todos os terrenos supra mencionados, são convidados todos aquelles que quizerem apresentar opposição a fazer ao mesmo requerimento a virem a esta directoria dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, apresentar as provas e documentos que possuirem contrarios a referida concessão, findo o que, não se attenderá reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de janeiro de 1904. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA ABERTA PARA VENDA DE UMA GRANDE PRENSA EXISTENTE NA IMPRENSA GERAL DO THESOURO FEDERAL E OUTRA DESTINADA A CARIMBAR PAPEL

De conformidade com o despacho do Ministro da Fazenda, de 12 do corrente, por esta directoria se faz publico que acha aberta a referida concurrencia pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital e sob o preço basico de 1:000$, a condição expressa de ser a remoção da mesma feita desde o logar em que se acha por conta do proponente preferido, sendo as propostas apresentadas nesta directoria dentro do referido prazo, em carta fechada, hermeticamente sellada e lacrada, sem rasura ou emenda que possa pôr duvidas.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convido os interessados para, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação deste, virem apresentar quaesquer embargos que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que por despacho da Junta Administrativa do corrente, foi prorogado irrevogavelmente até 31 de março de 1904, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria na totalidade, e que passou a cargo do Thesouro, em execução do decreto n. 2.406, de 16 de novembro de 1896, a saber:

Notas do Governo: 500$ da 6ª serie e 50$ da 7ª, 20$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Banco do Norte, Estados Unidos do Brazil, etc.

[illegible] Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa da Amortização, 26 de novembro de 1903. — O inspector, *Manoel Alves da* [illegible]. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Termo de perempção do direito de recurso, sobre a multa imposta a Granado & Companhia por infracção do regulamento annexo ao decreto numero tres mil setecentos e vinte e dous, de sete de agosto de mil e novecentos; em virtude da lettra G do paragrapho unico do numero cinco, do artigo [illegible] da lei numero seiscentos e quarenta [illegible] de dezembro de mil e oitocentos e [illegible] nove e do artigo quarenta e seis [illegible] annexas ao decreto numero [illegible] e quinhentos e vinte nove, de quinze de novembro de mil oitocentos e noventa e [illegible]

Aos treze de fevereiro de mil novecentos e quatro, nesta primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, presente o respectivo chefe, lavrei, em virtude do despacho da inspectoria desta Alfandega, de treze de fevereiro de mil novecentos e quatro, este termo, por força do qual é declarado perempto o direito de Granado & Companhia, de interpor qualquer recurso contra a decisão da mesma inspectoria, de treze de janeiro de mil novecentos e quatro, que lhes impoz a multa de oitocentos e noventa e dous mil [illegible]centos réis, igual á importancia dos direitos [illegible] por infracção do regulamento [illegible] sula [illegible] assignalada na quarta [illegible] consular de Nova-York, numero [illegible] e cincoenta e dous, de uma [illegible] marca GA [illegible] sem numero.

[illegible] lo que, eu, Antonio Fernandes [illegible], terceiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo chefe desta secção. (Assignado) — *Miguel Fernandes de Barros.*

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola no dia 15 do corrente ás 11 horas da manhã, todos os aspirantes a guardas-marinha, promptos para a viagem de instrucção.

Escola naval, 10 de fevereiro de 1904.— *Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira*, commandante. (.)

Escola Naval

(2ª E ULTIMA CHAMADA)

De ordem do Sr. contra-almirante director, terá logar quarta-feira 17 do corrente, ás 11 horas da manhã os exames de desenho [illegible] [illegible]graphia para os candidatos ao curso de [illegible] e historia para os dous cursos.

Escola Naval, 13 de fevereiro de 1904.— *Leandro Augusto Pereira do Lago*, secretario. (.

Conselho de compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupos ns. 7 e 37—Carvão de madeira e lenha —Madeiras de construcção naval

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 2[illegible] do corrente, ás 11 horas do manhã, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento, no corrente anno, dos artigos supra mencionados, aos navios da armada estacionados neste porto, bem como aos corpos e estabelecimentos de marinha desta Capital ; tudo de accordo com as condições já annunciadas.

A inscripção dos concurrentes ficará encerrada no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.* (.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da aula do 3º anno do curso geral desta escola (sombras e perspectivas; desenho de fortificação e machinas de guerra).

Da 1ª turma

Approvado com distincção, grão 10

1 Emmanuel Sylvestre do Amarante.

Approvados plenamente, grão 8

2 Genesco de Oliveira Castro.
3 Christovão Ferreira da Silva.
4 Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos.

Approvados plenamente, grão 7

5 Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior.
6 Luiz de Oliveira Pinto.
7 Pedro Maria de Figueiredo Aranha.

Approvados plenamente, grão 6

8 Antonio Baptista de Mendonça Filho.
9 Pedro Carlos da Fonseca.
10 Horacio Heraclito Campello de Souza.
11 Alvaro de Carvalho.
12 Arsenio de Souza Nobrega.
13 Alberto Porto-Alegre.
14 Archias Romulo Colonia.
15 João Candido Pereira de Castro Junior.
16 Pedro Paulo Ferreira de Menezes.
17 Alcibiades Pinto Botelho.
18 Arminio Borba de Moura.
19 Fenelon Bomilcar da Cunha.
20 João de Siqueira Queiroz Sayão.
21 Manoel Martins Ribeiro.
22 Amadeu Pereira de Magalhães.
23 Eucydes Henry de Souza Amorim.
24 Frederico Bueno Horta Barbosa.
25 Alencarliense Fernandes da Costa.
26 Athayde da Costa Galvão.
27 Augusto de Araujo Doria.
28 Alvaro Peixoto de Azevedo.
29 Candido Caetano Moreira.
30 João Francisco Moreira Netto.
31 João da Rocha Maia.
32 João Augusto Cesar da Silva.
33 João Manoel de Souza Castro.
34 Firmo Ramalho Freire.

Approvados simplesmente, grão 5:

35 João Hortencio de Mendonça Uchôa.
36 José da Silva Campos.
37 Antonio Olderico Henriques.
38 Francisco José da Silva Junior.
39 Graciliano Negreiros.
40 Gil Antonio Dias de Almeida.
41 Augusto Telles Ferreira.
42 Alvaro Torres de Carvalho.
43 Angelo Antran Dourado.
44 João da Silva Oliveira.
45 Octaviano Jansen Pereira.
46 Othon Rodrigues Braga.

Approvados simplesmente grão 4:

47 Ataliba Jacintho Osorio.
48 João Henrique de Almeida Freire.

Foram reprovados tres alumnos. Deixaram de prestar exame desta aula, por doente, um alumno e por depender dos exames de mecanica e chimica, da serie antecedente, um alumno.

Da segunda turma

Approvado com distincção, grão 10:

1 José Duarte Pinto.

Approvados plenamente, grão 9:

2 Frederico Socrates.
3 Victalino Thomaz Alves.

Approvados plenamente, grão 8:

4 Raul Corrêa Bandeira de Mello.
5 Odilon Antenor de Araujo.
6 Otto Gutierres Simas.

Approvados plenamente, grão 7:

7 Manoel Antonio de Sampaio.
8 Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque.
9 Mario Velloso da Silveira.
10 Julio Caetano Horta Barbosa.

Approvados plenamente, grão 6:

11 Vasco da Silva Varella.
12 Ladisláo Lebon Regis.
73 Marciano Tostes.
14 Raul Emilio Pereira da Silva.
15 Theophilo Garcez Duarte.
16 Raphael Tobias de Moraes.
17 Paulo Neves de Moraes Gomide.
18 Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza.
19 Ludgero Alves Dias.
20 Marçal Nonato de Farias.

Approvados simplesmente, grão 5:

21 José Libanio Ferreira Pargas.
22 Joaquim Theopompo de Godoy Vasconcellos.
13 Leopoldo Jardim de Mattos.
24 Octavio Toledo Bandeira de Mello.
25 José Martins de Arruda.
26 Mario Berlinck.

Foram reprovados 4 alumnos.

Deixou de prestar exame desta aula, por doente, 1 alumno.

Desenho de fortificação e machinas de guerra (2ª parte da aula do 3º anno do curso geral).

Por equiparação de curso, sob a direcção do professor da dita aula do 3º anno geral:

Approvados plenamente, grão 6:

1 Evandro Emilio de Souza Lima.
2 João de Deus Oliveira.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, Praia Vermelha, 11 de fevereiro de 1904.— *Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta, neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter: a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples de francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.—O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major. (*

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 19 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

A saber:

Para inferiores do estado-menor:

10 bonets para asylados.
4 kepis para engenharia.
15 kepis para artilharia de posição.
6 kepis para artilharia de campanha.
12 kepis para cavallaria.
62 kepis para infantaria.
90 pares de luvas de camurça.
180 pares de luvas de fio de Escossia.
20 pares de platinas de metal branco para infantaria.
6 pares de platinas de metal branco para artilharia de posição.
250 insignias de metal amarello.
1.800 botões de osso branco, pequenos, com dous furos, polidos.
65 metros de baetilha preta, enfestada.
18m,4 de baetilha encarnada, enfestada.
1.430 metros de brim branco de linho, trançado.
91 metros de panno azul ferrete, fino, para capotes e ponchos.

Para praças:

101.750 metros de algodão morim.
77.400 metros de algodão encorpado.
101.000 metros de brim branco de linho, liso.
145.200 metros de brim escuro, trançado.
157.010 botões de osso, pretos, grandes, polidos.
251.100 botões de osso, pretos, pequenos, polidos.
615.360 botões de osso, brancos, pequenos, polidos.
14 580 metros de cadarço branco de linho, de 0m,011.
2.000 metros de cordão de algodão, branco.
32 000 metros de cordão de algodão, garance.
1.300 metros de ganga garance.
50.000 metros de kaki (brim de algodão).

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1:000$) feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra. Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 17, requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação, e outro pedindo guia para fazer a caução. Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de fevereiro de 1904.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Commissão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, foi aberto concurso para projectos de fachadas de predios que se construirem na Avenida Central. A frente sobre a avenida poderá ser de 10, 15, 20 ou 25 metros e o numero de pavimentos será no minimo de tres, sendo o terreo destinado a lojas commerciaes. Os premios serão: um de cinco contos, um de tres e cinco de dous contos; serão, outrossim, conferidas até dez menções honrosas de um conto de réis cada uma.

Os projectos deverão ser remettidos, até 29 de fevereiro proximo, ao escriptorio provisorio da commissão, á rua Primeiro de Março n. 127, 2º andar, em envolucros fechados e assignados por pseudonymo, sendo acompanhados de carta em que venha o nome do autor, correspondente ao pseudonymo, carta que só será aberta obtendo o concurrente premio ou menção honrosa.

Todos os desenhos deverão ser feitos na escala de 1,50 em papel cartão. O julgamento será feito por um jury nomeado pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e por elle presidido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904.—Dr. *Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação aos credores da fallencia de Joaquim de Magalhães & Comp. para eleição de administrador da mesma fallencia, na fórma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber pelo presente edital que são convocados os credores da fallencia de Joaquim Magalhães & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 23 de fevereiro corrente, ás 2 horas, no predio onde funcciona este Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, afim de procederem a eleição de administrador que trate dos interesses da mesma massa, sob pena de a revelia se proceder como for de direito. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 10 de fevereiro de 1904. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

Comarca de Agudos

Com o prazo de noventa dias, para citação dos interessados na divisão da Fazenda Dourado, desta comarca

O Dr. José Pedro de Castro, juiz de direito da comarca de Agudos.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte da Companhia Rural de S. Paulo me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca do S. Paulo dos Agudos. Em 4 de julho de 1862, José Bento da Silva adquiriu de Antonio Rodrigues do Campos e sua mulher, D. Maria Luiza do Espirito Santo, uma fazenda composta de campos de culturas, serrado e matta virgem, no logar denominado Ribeirão do Dourado, que desagua no rio Tieté, no antigo districto e freguezia de Lençóes, cujos caracteristicos são os seguintes: documento n. 1. «*E' toda a vertente desta agua até a barra do rio Tieté, divisando com quem direito fôr*». Em 24 de setembro de 1877, em Lençóes, Julio Cesar de Oliveira recebeu essas terras, em permuta, com José Bento da Silva, que lhes deu as seguintes confrontações ou divisas: Documento n. 2. «*E' tudo quanto verte para o Ribeirão do Dourado, desde as suas vertentes até fazer barra no rio Tieté, comprehendendo mattos e campos que se acham dentro das mesmas vertentes ainda assim todas as aguas que formam aquellas vertentes e sejam corrego da Onça e outros que affluem e que forem tributarios do rio Dourado*». A 12 de dezembro de 1877, Julio Cesar de Oliveira e sua mulher, D. Elisa de Camargo Cesar, venderam parte dessas terras a José Nunes de Lima, Deocleciano José de Mello e Joaquim Barbosa, dando a essa parte vendida as seguintes confrontações: — Doc. n. «*Principia na foz do rio Dourado correndo até, subindo Dourado acima, lado esquerdo*» FRONTEAR A BARRA DO OUTRO RIBEIRÃO IGUAL TAMANHO, mais ou menos, e desce a reita em rumo á barra referida, logar conhecido por *José Teixeira Dias, João Baptista José Mendonça; e do ponto da barra sobe veio da agua maior da esquerda até as cabeceiras, voltando as dircitas, descendo todas as vertentes desta e as do Dourado, dahi á mesma onde tiveram principio as divisas e fecha*». Em 15 de dezembro de 1877, tres dias depois, conforme se deprehende da escriptura publica, documento n. que vae instruindo este, Thomaz Carlos de Souza e sua mulher, D. Maria Joaquina da Conceição, senhores e possuidores de uma chacara no termo de Lençóes nesta comarca, permutaram-na com Julio Cesar de Oliveira e sua mulher, D. Elisa Adelia de Camargo Cesar, por uma sorte de terras nessa mesma fazenda de cultura no Ribeirão Dourado sorte de terras essa que tem as divisas ou confrontações que se seguem: Doc. n. «*Principiando as divisas na dita sorte de terras no «Ribeirão do Dourado, no logar que esta faz juncção com outro ribeirão igual tamanho» e pelo Dourado acima suas cabeceiras pelo «veio da agua abrangendo «todas as vertentes até o ponto que fronteia «logar a barra referrida a rumo de agua «até o ponto* onde tiveram principio as «divisas». Em 15 de dezembro de 1878, Thomaz Carlos de Souza e sua mulher, donaria Joaquina da Conceição, os mesmos acima referidos, venderam parte dessas terras a José Ferreira Silva, ficando essa parte vendida dividindo da maneira seguinte: Doc. «*Principiando no alto da Serra onde fica «frente a agua maior do Dourado; dahi «as cabeceiras e seguindo pelo veio da agua «abaixo até onde der mil e quinhentos bra «e dahi á esquerda em esquadro a rumo «o espigão do lado da Batalha, por este «gão acima até a Serra, sempre pelo centro vertente e dahi pela Serra até onde principiou*». Por fallecimento de Thomaz Carlos de Souza, procedeu-se a arrolamento e inventario de seus bens (iniciado a 1 de julho de 1879; homologado por sentença de 13 do mesmo anno e que fez cousa julgada) e aquella parte de terras, restantes da parte vendida a José Ferreira da Silva, avaliada então em 6:000$ passou a seus herdeiros pelo nesse valor de *seis contos de reis* tres quinhões: *a*) seu filho João Carlos de Souza, conhecido tambem pelo nome de João Thomaz, *uma parte* na importancia de 1:669$799, *cento e sessenta e nove mil setecentos e noventa e nove réis*, (doc. 3, *b*) seu filho Bento Thomaz de Souza, *uma parte* egualmente na importancia de 3:2$799, *trezentos e noventa e dous mil e setecentos e noventa e nove réis*, (doc. 3); *c*) seu genro Francisco José Barbosa, por cabeça de sua mulher, D. Maria Claudina da Conceição, *uma parte*, na importancia de 1:94$799, *cento e noventa e quatro mil e trezentos e noventa e nove réis*, (doc.) *d*) José Thomaz Carlos de Souza, outro filho do inventariado, *uma parte* egualmente legitima na importancia de 2:03$799, *duzentos e tres mil e trezentos e noventa e nove réis*, e) Maria Guedes da Silva, filha de João Guedes da Silva, com D. Anna, e neta do inventariado, *uma parte* em legitima na importancia de 14:$03, *cento e quarenta e quatro centos e trinta e tres réis*, outra parte por fallecimento de seu irmão José (herdeiro de Thomaz Carlos de Souza) na importan-

70$466 *setenta mil quatro centos e sessenta e seis réis*. Primeiro em 15 de agosto de 1886, Bento Thomaz Carlos de Souza vendeu aquella parte de terras do Dourado, supra mencionado, ao alferes José Florencio de Oliveira. Em 15 de janeiro de 1890, mais ou menos, conforme se deduz da escriptura de ratificação de compra e venda sob n. 7, João Thomaz de Souza vendeu a Luiz Caetano de Macedo aquella parte de terras que lhe coube em herança de seu pae, Thomaz Carlos de Souza, parte essa que Luiz Caetano de Macedo e sua mulher D. Edalina Rosa de Macedo, por escriptura particular de 25 de abril de 1890, venderam ao alferes José Florencio de Oliveira. Por escriptura publica de ... de fevereiro de 1891, Francisco José Barbosa e sua mulher D. Maria Claudina da Conceição venderam á José Joaquim de Mattos Velloso aquella parte de terras que houveram por herança de seu sogro e pae, o mesmo Thomaz Carlos de Souza. D... 6. Aos 19 de janeiro de 1891, o alferes José Florencio de Oliveira, representado na capital de S. Paulo pelo seu bastante procurador João Baptista Alves Mourão, e a 5 de março do mesmo anno, José Joaquim de Mattos Velloso, representado na mesma capital por seu bastante procurador C... lido Alvim da Palma, venderam á Companhia Rural de S. Paulo essas partes de terras do Dourado, todas já acima referidas, sendo certo ainda que o primeiro vendedor, o alferes José Florencio, na mesma escriptura, vendeu tambem á mesma companhia uma parte nas ditas terras, adquirida de José Antonio de Camargo Lopes.—Segundo. Na mesma escriptura de 15 de janeiro de 1891, ... mediante que acima referida J... Ferreira da Silva e sua mulher, D. Anna Ferreira de Jesus, representados tambem pelo mesmo João Baptista Alves Mourão, venderam á mesma companhia aquella área de terras havida de Thomaz Carlos de Souza quando vivo e que vem descripta nas suas confrontações no documento numero e no principio desta.—Terceiro. Em escriptura de 1... de abril de 1881, José Thomaz de Souza e sua mulher, D. Maria Caetana de Almeida venderam em partes iguaes á Calixto Antonio de Pontes Villela e a D. Luiza Candida da Silveira a parte ou herança que no valor de 203$199 coube ao primeiro vendedor, no inventario dos bens de seu pae Thomaz Carlo. E. por escriptura publica de 23 de abril de 1861, Ricardo Pinto Brazilio, por cabeça de sua mulher, a dita D. Luiza Candida da Silveira, e esta venderam á Companhia Rural de São Paulo, *esso metade* das terras que lhes vendeu J. Thomaz de Souza. Documentos 13 e 14. Quarto: Por escriptura publica, de 6 de março de 1891, Maria Guedes da Silva, de 2... annos de idade, solteira, vendeu a Antonio Lopes do Livramento duas partes de terras sitas na mesma fazenda do Dourado, uma, a havida por herança de seu avô Thomaz Carlos de Souza; da importancia de ...33, outra, á que houve por herança de seu finado irmão José Guedes da Silva, no valor de 70$466. Em escriptura publica de 5 de março de 1891, Antonio Lopes do Livramento vendeu parte dessas terras a Antonio Januario de Vasconcellos. Documento 18. Em 20 de março do mesmo anno Antonio Lopes do Livramento o Antonio Januario de Vasconcellos venderam, pela escriptura publica que sob numero se acha a folha, á Companhia Rural de S. Paulo, todas essas partes de terras que vieram da acquisição feita D. Maria Guedes da Silva. Quinto: Pelo documento sob numero, escriptura publica de ... de janeiro de 1891, a Companhia Rural de S. Paulo adquiriu na fazenda do Dourado uma parte de terras que em 17 de outubro de 1890 José Innocencio da Rocha havia comprado de José Antonio de Camargo Lopes. Por esta fórma e fundado nos titulos, que todos vão instruindo esta, a Companhia Rural de São Paulo, em liquidação, representada pelos seus liquidantes Dr. Gabriel Dias da Silva, Dr. José Antonio Marcondes Machado, e neste acto pelo seu procurador bastante, no fim assignado, é senhora e possuidora de terras nas margens do rio Dourado, fazenda desse nome, desta comarca: *primeiro*, daquellas partes de terras na importancia de 1:16 $754 (salvo o engano) sobre 6:000$, preço por que foram avaliadas as terras deixadas, no Dourado, por Thomaz Carlos de Souza; *segundo*, daquella parte de terras que lhe transmittiram José Ferreira da Silva e sua mulher; *terceiro*, daquellas partes de terras provenientes da acquisição feita por Antonio Lopes do Livramento, a que elle havia transferido ao alferes José Florencio de Oliveira e á que elle directamente transferiu á companhia; *quarto*, daquella parte de terras que, conforme o documento 21, lhes venderam José Innocencio da Rocha (salvo engano ou omissão), sendo certo que todas essas propriedades da companhia se acham actualmente *pro indiviso*, na fazenda do Dourado, neste termo e comarca. E por não convir mais á supplicante continuar nesse estado juridico de communhão, quer promover divisão dessas suas terras para serem separadas em seus quinhões de modo a cessar completa e definitivamente entre a supplicante, por um lado, os condominos conhecidos e porventura com outros quaesquer incertos e desconhecidos, por outra parte, essa communhão, que ella supplicante não é obrigada a manter: *In communione vel societate nemo compellitur invitus detineri* (h. 5 cod. com. divid.). Para tanto requer a supplicante que V. Ex. se digne ordenar a citação dos interessados constantes da relação que a esta acompanha, afim de, na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, virem com a supplicante louvar-se em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e abonem as respectivas despezas, sob pena de revelia e lançamento, assim como requer que desde já fiquem citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução. *Ad cautelam*, no pressupposto de que as terras descriptas nas paginas ns. 3 e 4 desta se acham invadidas, indevidamente occupadas, em partes, pelas pessoas cujos nomes vão na lista, rubricada sob n. 2, e por outras desconhecidos, requer mais a V. Ex. que se digne mandar tambem cital-os com as formalidades da lei, afim de que, si defesa tiverem, tomando conhecimento deste feito possam deduzil-a como de justiça. A supplicante avalia a presente causa em 250:000$, protestando desde já haver a sua quota por parte das despezas e pela restituição, a si ou a quem de direito for, de qualquer porção indevidamente occupada, indemnização de bemfeitorias, damnos causados, etc., etc. Assim, pois, a supplicante pede a V. Ex. que, distribuida e autoada esta, se realizem as citações reclamadas, passando-se mandado para citação dos interessados residentes nesta comarca, assim como se digne mandar lavrar edital de citação, com o prazo da lei, para igualmente serem citados os interessados, certos, conhecidos, mas residentes fóra da comarca, e com o prazo de 90 dias dos desconhecidos certos, que porventura estejam fóra do Estado e do paiz, e dos desconhecidos certos, que porventura haja, sendo tudo de accordo com as disposições do art. 4º, §§ 1º e 2º, arts 6º, 7º e 8º do regulamento n. 720, de 5 de setembro de 1890. Em conclusão, requer a supplicante sejam nomeados curadores legaes, ficando os supplicantes intimados, proporcionalmente a seus quinhões, a fazerem as despezas da medição da área superficial. Pede deferimento para que tudo se faça de accordo com o requerido, justificada a ausencia, para o que se determinará dia e hora.

E. R. Mercê. Documentos: Primeiro—Publica fórma de um documento com que José Bento da Silva compra as terras dividendas de Antonio Rodrigues de Campos, desde a foz do Tietê. Segundo—Escriptura publica em que José Bento da Silva permuta essas terras com Julio Cesar de Oliveira. Terceiro—Escriptura publica de 15 de dezembro de 1877 com que Julio Cesar permuta com Thomaz Carlos de Souza a parte do total dessas terras, descripta na pagina 1ª. Quarto—Escriptura particular de 15 de novembro de 1878 com que Thomaz Carlos vende a José Ferreira da Silva a parte dessas terras, descripta a folhas 1 v., desta. Quinto—Certidões que provam que as partes de terras cabidas aos filhos de Thomaz Carlos de Souza por morte deste. Sexto—Escriptura publica de 5 de fevereiro de 1901, com que Francisco José Barbosa e sua mulher vendem a José Joaquim de Mattos Velloso a parte que houveram de Thomaz Carlos de Souza, seu sogro e pae. Setimo—Certidões que provam as heranças de Maria, Joaquina e José, netos de Thomaz. Oitavo — Certidão negativa com que Velloso prova estarem livres de onus as terras compradas a Barbosa e sua mulher. Nono—Escriptura publica de 5 de março de 1891, registrada, com a qual Velloso vendeu essas terras á Companhia Rural. Decimo: Escriptura de 15 de janeiro de 1891, com que João Thomaz de Souza ratifica a venda feita a Luiz Caetano Pacheco de Macedo. Decimo primeiro: Escriptura particular, de 25 de agosto, com que Luiz Caetano P. Macedo vende essas terras a José Florencio de Oliveira. Decimo segundo: Escriptura de 15 de agosto de 1886, com que Bento Thomaz vende o seu quinhão ao mesmo alferes José Florencio. Decimo terceiro: Certidão de transcripção e certidão negativa e alienação de terras no Dourado, compradas por José Florencio de Oliveira, José Innocencio da Rocha, Guilherme Rodrigues Duarte Ribas. Decimo quarto: Escriptura publica, de 19 de janeiro de 1891, com que José Florencio, mulher e José Ferreira da Silva e sua mulher, vendem á Companhia Rural partes de terras no Dourado. Decimo quinto: Escriptura com que José Thomaz de Souza vende a Calixto Antonio Pontes Villela e a D. Maria Caetana de Almeida o seu quinhão nas serras do Dourado. Decimo sexto: Certidão negativa com que Ricardo Pinto Brazilio prova não estarem oneradas essas terras e escriptura com que as vendem á Companhia Rural de S. Paulo. Decimo setimo: Certidão de obito de José, neto de Thomaz Carlos, irmão de Maria. Decimo oitavo: Certidão de id de de Maria. Decimo nono: Escriptura publica com que Maria vende as suas duas heranças a Antonio Lopes do Livramento. Vigesimo: Escriptura com que Antonio Lopes do Livramento vende parte dessas terras a Antonio Januario de Vasconcellos. Vigesimo primeiro. Certidões negativas; escriptura publica de 20 de março de 1891, devidamente registrada, com que Livramento e Vasconcellos vendem essas terras á Companhia Rural de S. Paulo. Relação dos interessados—residentes na comarca: 1º, Manoel Thomaz. 2º, Messias Rodrigues. 3º, Joaquina, neta de Thomaz Carlos. 4º, Francisca Maria da Conceição. 5º, Antonio Rodrigues de Macedo Caldas. 6º, Justino, filho de Thomaz Carlos. 7º, José Januario de Lima. 8º, Leonardo Amado. 9º, Daniel Neves. 10, Luiz Wolff, na Suissa. 11. Manoel Ribeiro, na comarca. 12, Verginaud Franco. 13, Frederico Winger. 14, João Justino da Silva. 15, Salvador Soares. 16, Antonio Ribeiro da Silva. 17. Manoel Pedro Rodrigues. 18, Aristides de Arantes Marques, interdicto pela sua pessoa, o seu tutor Innocencio Celso de Abreu, R. Preto. 19, Deoclecio José de Mello, Jaguary. 21, Daniel Neves. 22, Fran-

cisc do Paula Gomes, comarca, incerto 23, Manoel Diogo Gonçalves, Minas. 24. Anna Eulalia Vianna, Araras. 25. Dr. José Eduardo Tavares, Rio. 26. João Antonio Loureiro, S. Paulo. 27, José Meirelles. 28. José Barreto. 29. Bento José de Carvalho, S. Paulo. 30, Julio Cesar de Oliveira. São Manoel. 31. Dr. José Pinto do Carmo Cintra, S. Paulo. 32, Calixto Antonio de Pontes Villela, S. C. do Rio Pardo. 33, José Martins Guimarães Junior, S. Paulo. 34, Reitor do Collegio de Itú. 35. Dr. Hermilio Alves, Jundiahy. 36. Dr. José Jacyntho de Moraes, Pirassununga. 37. Manoel Ribeiro, comarca. 38. Verguinaud do O. Franco. 40. Manoel Francisco Ribeiro. 41, Manoel Rodrigues. 42. Claudina Eugeni. 43, Herdeiros de Antonio Pimenta, comarca. 44. Deoclecio José de Mello, Minas. Lista n. 2. Pedro Antonio Rodrigues, João e outros irmãos destes, todos conhecidos pela alcunha *Pedrinhos* e outros de nomes ignorados. S. Paulo dos Agudos, 3 de dezembro de 1903. — O advogado, *Antonio Augusto Gomes Nogueira*. (Sobre nove sellos do Estado, no valor de 1$800.) Era supra. — O advogado, *Antonio Augusto Gomes Nogueira*. Testemunhas: Damiciano Silva, João Rodrigues Antunes. — Despacho: D. A. Expeça-se mandado para as intimações pessoaes dos residentes na comarca; justificada a ausencia em logar incerto e não sabido de condominos, para o que designo o escrivão dia, hora e logar, cite-os por edital, pelo prazo de 90 dias, na fórma da lei; os condominos residentes em logar sejam citados na fórma dos §§ 1º e 2º do art. 4º e arts. 5º, 6º, 7º e 8º. Nomeio curador dos ausentes o Dr. José Bonifacio Marcondes Machado e dos menores o advogado Dr. Joaquim Celidonio. E, tendo a supplicante justificado o allegado em sua petição, mandei passar o presente, com o prazo de 90 dias, pelo qual ficam citados todos os interessados na divisão da fazenda Dourado, afim de virem á primeira audiencia deste juizo, findo o dito prazo, para os fins acima expostos, scientificados de que as audiencias deste juizo teem logar nesta cidade, na sala da Camara Municipal, á 1 hora da tarde de todos os sabbados uteis, ou no primeiro dia util seguinte, quando for feriado o designado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Agudos, 5 de dezembro de 1903. Eu, Juvenal Galeno de Souza Vianna, escrivão, o subscrevi. — *José Pedro de Castro*. (Segue-se a nota do pagamento dos emolumentos do Dr. juiz de direito, e estava sellado com sellos do Estado, no valor de 2$800.) Nada mais. Está conforme. Agudos, 5 de dezembro de 1903. — O escrivão, *Juvenal Vianna*. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	12 15/64	12 3/16
» Pariz..........	$779	$782
» Hamburgo......	$962	$966
» Italia..........	—	$724
» Portugal.......	—	$368
» Nova York.....	—	4$0[illegible]
Libra esterlina em moeda........		20$2[illegible]0
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	985$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom................	986$000
Ditas idem idem de 1896, port....	180$000
Ditas inscripções de 3 %, port.	916$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port......	53$500
Banco do Commercio, integr.....	164$000
Comp. Seguros Minerva, c/15 %	16$000
Dita Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo..............	17$250
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	27$000
Dita Seguros Lloyd Americano, c/40 %..................	37$000
Debs. da Comp. Brazil Industrial, 1ª série..................	206$000

Vendas por alvará

Sete apolices geraes de 5 %, de 500$..........................	970$000
Uma dita idem de 5 %, 1:000$..	984$000
10 acções do Banco da Republica do Brazil......................	33$600

Secretaria da Camara Syndical, 13 de fevereiro de 1904. — Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1904

Assucar, 3ª sorte, Pernambuco, 320 réis, por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 310 réis, idem.

Dito mascavo, do norte, 200 réis, idem.

Café, 10$500 a 11$500 por arroba.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e 00, 25$500, 26$000, 2/2 saccas.

Cebo do Rio Grande, 600 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Fretes e engajamentos na semana de 6 a 13 de fevereiro de 1904

Para Buenos Ayres, 2$500 por sacco de 60 kilos, vapor «Les Alpes», 1.500 saccos de café.

Para Buenos Ayres, idem idem, vapor «Cordillère», 250 saccos de café.

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 900 kilos, vapor «Poitou», 625 saccos de café.

Para Nova Orleans, 35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos, pelo vapor «Paranaguá», 12.000 ditos idem.

Para Nova Orleans, idem idem, no vapor «Stefania», 28.000 saccos de café.

Para Nova York, 35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos, vapor «Tintoretto», 28.500 saccos de café.

Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Las Palmas», 1.250 saccos de café.

Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor «Mechlenburg», 1.000 saccos de café.

Para Hamburgo, idem idem, vapor «Prinz Waldemar», 500 saccos de café.

Para Hamburgo, 16 s/ e 6 d. por 1.000 kilos, vapor «Machlenburg», 8.000 saccos de jarelo.

Para Antuerpia, 35 frs. e 5 % por 1.000 kilos, vapor «Magdalena», 100 saccos de café.

Para o Havre, 30 frs. e 5 % por 1.000 kilos, vapor «Rossetti», 8.000 couros salgados.

Para Rio Grande do Sul, 350 réis, por sacco, vapor «Tupúia», 4.000 saccos de arroz.

Vendido o vapor de pesca denominado [illegible] pela quantia de £ 2.200 em 8 de fevereiro de 1904.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1904

Houve as seguintes alterações da semana que hoje finda:

P[illegible]

Café em grão..........................

Alcool...................................

Por [illegible]

Ouro...................................

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1904

Aos onze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e quatro, ás doze horas do dia, reunidos no escriptorio da companhia, á rua do Carmo numero quarenta e [illegible], primeiro andar, accionistas representando quatro mil quatrocentos e dez acções [illegible] centos e setenta e um millesimo [illegible] e cinco mil que constituem o capital da companhia, o liquidante José Narciso [illegible] Soares abriu a sessão e propoz para presidir a reunião o accionista Sr. Manoel [illegible] Motta. Unanimemente approvada a proposta, o Sr. Motta assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Joaquim [illegible] Murta e Luiz [illegible] Lopes.

Tomando a palavra declara o [illegible] que a presente assembléa geral extraordinaria foi convocada afim de [illegible] accionistas sciencia de que o liquidante se acha impossibilitado de continuar no desempenho das funcções que lhe foram commettidas porque seus interesses particulares obrigam a mudar residencia desta capital para o interior do paiz, onde se [illegible] á agricultura; assim sendo [illegible] proceder á eleição de um novo [illegible] liquidante.

O Sr. presidente declara [illegible] em que se acha concebido [illegible] que consulta á assembléa [illegible] pronunciar-se unicamente [illegible] novo liquidante; [illegible] cede á eleição [illegible] os poderes [illegible] assembléa ordinaria de 21 de julho passado.

Pede [illegible] a palavra, pela ordem, o Sr. Ribeiro [illegible] Bernardes, que propõe seja [illegible] do o mandato do liquidante gratuitamente, como convem ás condições da companhia; caso a assembléa esteja [illegible] propõe seja essa remuneração de [illegible] mil réis mensaes.

Submettidas á votação as [illegible] ambas approvadas.

Procede-se em seguida á eleição [illegible] dantes, recahindo a escolha no coronel Carlos Napoleão Poeta.

O Sr. presidente, em nome da [illegible] declara empossado o coronel Carlos [illegible] Poeta do cargo para que acaba de [illegible] com os honorarios marcados pela [illegible] e com todos os poderes que ao liquidante [illegible] missionario havia dado a assembléa ordinaria de 21 de julho do anno [illegible] que a lei attribue aos liquidantes [illegible] dades anonymas.

Suspende em seguida a sessão [illegible] vrar a acta. Feita esta, reabre [illegible] de novo a sessão, [illegible] posta [illegible] sem que ninguem [illegible] mente approvada a presente [illegible]

Joaquim Geraque Murta, secretario.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 39 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 16 DE FEVEREIRO DE 1904

Por ordem superior não será publicado amanhã o «Diario Official»

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Ministerio da Fazenda —Decretos de 6 e 13 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica —Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores— Relação dos consulados geraes dos Estados Unidos do Brazil em Genebra e Barcelona.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias geraes da Industria e de Obras e Viação.

Congresso Nacional.

Expediente.

Marcas Registradas.

Obras Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Acta da Companhia Predio Credito Real.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 6 do corrente foi nomeado procurador fiscal da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Alagôas, bacharel Antonio Antero Alves Monteiro, para o logar de procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado.

Por outros, de 13 do mesmo mez, foram nomeados:

Para a Delegacia Fscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia:

Segundo escripturario, o 2º escripturario da Alfandega do mesmo Estado João Virgilio dos Santos Caria;

Quartos escripturarios, os 4os escripturarios da mesma alfandega Marcos Aurelio Bensabat e Arthur Carlos da Costa.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Pernambuco: 2os escripturarios, os 2os escripturarios da alfandega do mesmo Estado bacharel Flaviano Honorato Ribeiro e José Joaquim Pereira Rego; 4os escripturarios, os 4os escripturarios da mesma alfandega João Nazareno Carneiro Campello e bacharel José Cavalcanti Ribeiro da Silva;

Para a Delegacia-Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará: 1º escripturario o 1º escripturario da alfandega do mesmo Estado Antonio Carneiro da Gama Malcher; 2os escripturarios, os 2º escripturarios da mesma alfandega Manoel Pereira Lima e José Valião de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Espirito Santo, do officio n. 43, de 8 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, dos officios ns. 24, 25 e 26 de 12 do corrente.

—Communicou-se ao inspector da Alfandega que o commandante do vapor nacional *Amazonas*, foi multado em 200$, por infracção do art. 60, § 10 do regulamento sanitario.

— Remetteram-se:

Ao director geral dos Correios, cópia da informação pretendada pelo ajudante desta directoria, referente ao facto occorrido com o paquete *Clyde*, da *Royal Mail Steam Packet Company*, por occasião de sua chegada a este porto;

Ao director geral da Contabilidade desse Ministerio, diversas contas, na importancia total de 310$, provenientes dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude.

Dia 13

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 2, de 3 do corrente;

Ao inspector de saude do Paraná, do officio n. 8, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude naval, dos officios ns. 33 e 34, de 12 do corrente.

Recommendou-se ao delegado do 7º districto sanitario que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio n. 51 da rua do Cunha.

Solicitaram providencias do director-gerente do Novo Lloyd Brazileiro para que sejam recebidos a bordo do vapor *S. Salvador*, tres pequenos volumes destinados: um ao governador do Amazonas e dous ao inspector de hygiene do Pará.

—Remetteram-se:

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, cópia do officio do encarregado do serviço de desinfecção das galerias de aguas pluviaes, em que pede providencias para que seja obstada a continuação do facto que menciona;

— Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, a folha do pagamento dos guardas de saude, na importancia de 750$, relativo ao mez de janeiro findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de Carlos Cesar da Silva Pinto, Carlos Gomes Esteves, e Mario Frederico de Lima;

Ao administrador dos Correios, idem de Joaquim Pereira de Azevedo.

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1904

Monrique Bueno de Alagão.—Deferido.
Empreza de Navegação Salina.—Deferido.
Luiz P. dos Santos.—Indeferido.
José Teixeira de Carvalho —Sim.
Luiz Augusto Drummond Alves.—Requeira em termos.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 14 do corrente foi suspenso do exercicio do seu cargo, até segunda ordem, o inspector seccional da 8ª circumscripção urbana Renato de Lorena Ramos.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1904

Domingos Rodrigues Peres.—Transfira-se.
João Lourenço Alves Gaio.—Idem.
Manoel Alves dos Santos Sá Vianna.—Idem.
Attila Pinheiro.—Paga a multa de 20$, transfira-se.
Marietta Bastos Monteiro & Oliveira.—Pago o imposto em debito, transfira-se.
Joseph Braz.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.
José Benicio de Andrade Oliveira.—Solva a duvida.
A Companhia Tecelagem de Santa Luzia.—Pago os impostos em debito.—Trasfira-se.
Maria Figaré Nazareth.—Transfira-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Genebra

Relatorio do 3º trimestre de 1903

IMPORTAÇÃO

O mappa junto n. 1 accusa as seguintes entradas:

468.300 kilogrammas de cacáo, 1.453.700 de café, 260.200 de fumo em bruto, 100 de charutos e cigarros e 1.300 de oleos para uso industrial, no valor total de 2.800.512 francos, equivalentes a 994:181$760, ao cambio de 355 réis.

Os preços das mercadorias acima foram os seguintes durante o trimestre:

Cacáo 197 francos por 100 kilos, café, 109, fumo em bruto 112, charutos e cigarros 1.094, oleos 70.

Comparado este movimento com o de igual periodo em 1902, verifica-se a differença de 655.689 francos, ou Rs. 232:769$595, a favor da importação em 1903

As entradas de cacáo foram superiores ás do 3º trimestre do anno anterior em 134.800 kilogrammas, as de café em 200.800 e as de fumo em 38.400.

As entradas de raiz de chicorea e outros succedaneos elevaram-se a 459.500 kilos, contra 176.600 no 3º trimestre do anterior. Só a Belgica remetteu 419 mil kilos.

EXPORTAÇÃO

O valor total da exportação para o Brazil foi de 1.121.299 francos, equivalentes a 398:061$145, ouro, contra 1.116.088 francos, 396:211$240 em igual periodo de 1902.

Da comparação entre a exportação e a importação resulta a favor desta a differença de 1.679.213 francos, equivalentes a 596:120$515.

Dos 24 productos exportados para o Brazil figuram em primeiro logar, segundo o mappa n. 2, os relogios, cujas remessas elevaram-se a 14.567 unidades, contra 11.441 no 3º trimestre de 1902; os tecidos de varias qualidades, no valor de 275.000 francos; os bordados no de 149.024 francos, e o leite condensado no de 234.000 francos.

O mappa n. 3 expõe as oscillações cambiaes e a taxa de descontos e o de n. 4 descreve a receita das alfandegas suissas no 3º trimestre.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Genebra, 30 de novembro de 1903.

JOSÉ CALMON NOGUEIRA VALLE DA GAMA

Consul geral.

N. 1 — Importação de productos brasileiros na Suissa durante o 3º trimestre de 1903

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇO CORRENTE Julho		PREÇO CORRENTE Agosto		PREÇO CORRENTE Setembro		VALOR DAS MERCADORIAS EM MOEDA SUISSA	
				Julho		Agosto		Setembro			
	Por 1 Kilos	Frs. cent.	Kilogs.	Frs.	Rs.	Frs.	Rs.	Frs.	Rs.	Frs.	
Cacáo	»	1.00	468.300	Por 100 kilos 197.00	69.935	Omesmo preço	—	Omesmo preço	—	922.551,00	
Café	»	3.50	1.453.700	» » » 109.00	38.695	» »	—	» »	—	1.584.533,00	
Charutos e cigarros	»	150.00	1.0	» » » 1.094.00	384.37[illegible]	» »	—	» »	—	1.094,00	
Fumo em bruto	»	25.00	260.200	» » » 112.00	39.760	» »	—	» »	—	291.424,00	
Oleos para uso industrial	»	1.00	1 300	» » » 70.00	24.85[illegible]	» »	—	» »	—	91.00	
										2.8[illegible]0.512,00	

N. 2 — Exportação da Suissa para o Brasil no 3º trimestre de 1903

MERCADORIAS	PESO OU UNIDADES	DIREITO DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA SUISSA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇO CORRENTE Julho		PREÇO CORRENTE Agosto		PREÇO CORRENTE Setembro		OBSERVAÇÕES
						Julho		Agosto		Setembro		
Bordados	Kilos	Livre	4. 00	112.025	[illegible]	0.90 a 1.50	112 a 2.411	O mesmo	—	O mesmo	—	
Calçado illo	»	»	1.100	12.800	[illegible]	[illegible]	[illegible] a 21.340		—		—	Por metro.
Chales e mantas de seda	»	»	71	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		—		—	Por um par.
Chapéos de palha enfeitados	»	»	500	11.[illegible]	[illegible]	1.00 a [illegible]	33[illegible] a 1.000		—		—	Por um.
Chocolate	»	»	4.00	21.[illegible]	[illegible]	1.00	1.093		—		—	» »
Confecção diversas	»	»	2.00	7.000	[illegible]	Div. preços	—		—		—	Preço medio por kilo.
Farinha lactea	»	»	2.000	1.[illegible]	1.087[illegible]	1.00	55		—		—	
Fitas de seda e meia seda	»	»	800	51.[illegible]	1.[illegible]	.45 a 3.00	121 a 1.035		—		—	Por lata de 500 kilos.
Instrumentos e apparelhos scientificos	»	»	100	2.[illegible]	[illegible]	Div. preços	—		—		—	Por metro.
Joias verdadeiras	»	»	300	[illegible]	[illegible]	» »	—		—		—	
Leite condensado	»	»	241.00	230.[illegible]	81:76982 0	0.50	177		—		—	
Licor	»	»	2.00	2.7	912 350	2.50 a 10. 0	887 a 3.727		—		—	Por lata de 500 kilos.
Linha de coser	»	»	1.50	5.[illegible]	1:850[illegible]50	0.55 —	1.95		—		—	Por kilo.
Livros	»	»	2. 00	10.[illegible]	5.[illegible]	Div. preços	—		—		—	Por duzia de cartões.
Machinas diversas	»	»	100	[illegible]	[illegible]	» »	—		—		—	
Metas de lã	»	»	50	100	[illegible]	1.80 —	639		—		—	Preço medio por kilo.
Obras em ferro fundido	»	»	800	1.[illegible]	[illegible]	Div. preços	—		—		—	
Peças avulsas de relogios	»	»	100	2.[illegible]	[illegible]	» »	—		—		—	
Quadros, gravuras e photographias	»	»	700	8.230	2:057[illegible]50	» »	—		—		—	
Queijos	»	»	26.500	47.[illegible]	16:843 340	1.79 —	636		—		—	
Relogios	Unid.	»	14.567	255.500	91:77 [illegible]	2.50 a 1.20 .00	887 a 426.000		—		—	Preço medio.
Seda em fio	Kilo	»	1.0	[illegible]	2:01[illegible]	1.00 —	38		—		—	Em caixas de [illegible] e ou o.
Tecidos diversos	»	»	24.3 0	275. 00	90.546 300	0.3 a 30.00	106 a 1.067		—		—	Por 15 gramma.
Trancelins e tranças	»	»	900	10.03[illegible]	3:88282 0	0.10 a 0.18	[illegible] a [illegible]		—		—	Por metro.
Total				1.121.299	398:061 145							

3 — Quadro da cotação do cambio e taxa de descontos no mercado de Genebra, correspondente ao 3º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
	Pedido	Offerta	Pedido	Offerta	Pedido	Offerta
Sobre o Brasil	—	—	—	—	—	—
» a França	100,09	100,15	100 —	100,06	99,95	100,01
» Allemanha	123,25	123,25	123,25	123,45	123,30	123,50
» Inglaterra	25,14	25,19	25,12	25,16	25,12	25,16
» Belgica	99,85	100 —	99,80	100 —	99,75	99,90
» os Paizes-Baixos	208 —	208,40	208 —	208,60	208,10	208,60
» a Italia	100 —	100,25	99,85	100,20	99,85	100,25
» Austria-Hungria	104,75	105,25	104,85	105 30	104,80	105,30
» os Estados-Unidos	512 —	518 —	513 —	520 —	514 —	520 —

TAXA DE DESCONTOS

DA PRAÇA DE GENEBRA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre a França	3 %	3 %	3 %
» Allemanha	4 %	4 %	4 %
» Inglaterra	3 %	3 %	3 %
» Belgica	3 %	3 %	3 %
» os Paizes-Baixos	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
» a Italia	5 %	5 %	5 %
» Austria-Hungria	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
» os Estados-Unidos	4 %	4 %	4 %

4 — Receita das Alfandegas suissas no 3º trimestre de 1903, comparada com a de igual periodo em 1902

	1902	1903	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO
	Frs.	Frs.	Frs.	Frs.
Julho	4.149.437—75	4.498.328—67	348.890—92	
Agosto	4.147.215—95	4.940.180—14	792.864—19	
Setembro	4.251,729—58	4.095.916—59		155.732—99
Total	12.548.383—28	13.534.455—40	1.141.855—11	155.732—99

Differença para mais em 1903 ..... Frs. 986.072—12

Rs. 359:055$6 2 ao cambio de 355 réis por franco

Consulado Geral em Barcelona

Relatorio do 3º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

Durante o 3º trimestre do corrente anno entraram, vindos de varios portos deste districto consular, 6 navios arqueando 13.192 toneladas e tripolados por 308 individuos e sahiram 16 do porte total de 24.234 toneladas com 820 homens de tripolação, vê-se que houve uma diminuição, contra o actual trimestre, de quatro navios, 8740 toneladas e 205 tripolantes, no movimento de entrada, e de cinco navios, 6127 toneladas e 149 tripolantes, no de sahida.

Considerado por portos, foi assim distribuido esse movimento :

PORTOS	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
Barcelona	2	3 220	132
Cadiz	2	530	18
Malaga	3	5.949	244
Torrevieja	1	2.107	60
Valencia	3	6.001	247
	11	18.107	671

Comparando esses movimentos de entrada e sahida de navios com os do trimestre anterior, em que entraram seis navios arqueando 13.192 toneladas e tripolados por 308 individuos e sahiram 16 do porte total de 24.234 toneladas com 820 homens de tripolação, vê-se que houve uma diminuição, contra o actual trimestre, de quatro navios, 8740 toneladas e 205 tripolantes, no movimento de entrada, e de cinco navios, 6127 toneladas e 149 tripolantes, no de sahida.

COMMERCIO

A importação constou unicamente de 266.220 kilos de café, no valor de £ 19.405, assim distribuidos :

PORTOS	KILOS	VALOR
Barcelona	240.000	£ 17.495
Cadiz	15.720	» 1.145
Malaga	10.500	» 765
	266 220	£ 19.405

Comparando com a do anterior trimestre, em que foram importados 618.260 kilos de café no valor de £ 50.591, vê-se que a importação no 3º trimestre diminuiu, apresentando uma differença para menos de kilos 352.040 e de £ 31.186.

A exportação attingiu a £ 10.749, e constou de 15 artigos, sobresahindo entre elles os azulejos, no valor de £ 469, a fructa secca no valor de £ 753, os leques no valor de £ 586, os licores no valor de £ 347, o sal commum no valor de £ 469 e o vinho no de £ 7334.

Considerando o valor da exportação pelos portos, foi elle assim distribuido :

PORTOS	VALOR
Barcelona	£ 1.148
Cadiz	» 230
Malaga	» 948
Torrevieja	» 230
Valencia	» 8.193
	£ 10.749

Comparando esse movimento com o do trimestre anterior, em que a exportação attingiu sómente a £ 8750, vê-se que houve uma differença, no valor de £ 1999 a favor do 3º trimestre.

Ainda neste trimestre apresenta a balança commercial um saldo favoravel ao Brazil, representado por £ 86 6.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Barcelona, 26 de novembro de 1903.

DR. RAYMUNDO DE SÁ VALLE,
Consul Geral.

N. 1 — Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e a Hespanha no 3º trimestre do anno de 1903

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	2	4.452	103	£ 19.405
Total	2	4.452	103	£ 19.405

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras	1	242	16	£ 115
Estrangeiras	10	17.865	655	£ 10.634
Total	11	18.107	671	£ 10.749

N 2.—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil nos portos do districto consular de Barcelona durante o 3º trimestre de 1903, em confronto com os preços que vigoraram nos tres mezes anteriores

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café.....	Kilo	1,40	266.220	630 a 985	2,40 a 3,80	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				ABRIL		MAIO		JUNHO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café.....	Kilo	1,40	266.220	626 a 919	2,40 a 3,80	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos

N. 3—Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brazil dos portos do districto consular em Barcelona, durante o 3º trimestre de 1903, em confronto com os preços que vigoraram nos tres mezes anteriores

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Azeite.....	Litro	Livre	1.711	$207 a $518	0,80 a 2	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Azeitonas.....	Kilo	»	883	$129 » $ 59	0,50 » 1				
Azulejos.....	»	»	6.966	Varios	Varios				
Conservas.....	»	»	3.182	$259 a $518	1 a 2				
Diversos.....	»	»	3.946	Varios	Varios				
Drogas.....	»	»	829	$041 » $259	0,75 a 1				
Fructa secca.....	»	»	21.411	$155 » $207	0,60 a 0,80				
» verde.....	»	»	6.746	$129 » $155	0,50 » 0,60				
Grãos.....	»	»	1.711	$155 » $284	0,60 » 0,90				
Legumes.....	»	»	656	Varios	Varios				
Licores.....	Litro	»	2.980	$906 a 1$200	3,50 a 5				
Rolhas de cortiça....	Kilo	»	107	$905 » 1$036	3,05 » 4				
Sal.....	Ton.	»	1.585	2$072 » 3$108	8 » 12				
Tecidos.....	Kilo	»	711	1$291 » 1$550	5 » 6				
Vinho.....	Hect.	»	5.058	9$060 » 18$120	35 » 70				

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS					
				ABRIL		MAIO		JUNHO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Azeite.....	Litro	Livre	1.711	$208 a $522	0,80 a 2	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Azeitonas.....	Kilo	»	883	$130 » $261	0,50 » 1				
Azulejos.....	»	»	6.966	Varios	Varios				
Conservas.....	»	»	3.182	$261 a $522	1 a 2				
Diversos.....	»	»	3.946	Varios	Varios				
Drogas.....	»	»	829	$195 a $261	0,75 a 1				
Fructa secca.....	»	»	21.411	$156 » $208	0,60 a 0,80				
» verde.....	»	»	6.746	$130 » $156	0,50 » 0,60				
Grãos.....	»	»	1.711	$156 » $235	0,60 » 0,90				
Legumes.....	»	»	656	Varios	Varios				
Licores.....	Litro	»	2.980	$913 a 1$305	3,50 a 5				
Rolhas de cortiça..	Kilo	»	107	$952 » 1$041	3,65 » 4				
Sal.....	Ton.	»	1.585	2$088 » 3$132	8 a 12				
Tecidos.....	Kilo	»	711	1$305 » 1$566	5 » 6				
Vinho.....	Hect	»	5.058	9$135 » 18$270	35 a 70				

4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações nos mercados da Hespanha, correspondentes ao 3º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
obre o Brazil	Sem cotação	Idem	Idem
» a França	37, 40 % beneficio	36,90 % beneficio	38 % beneficio
» » Inglaterra	Pesetas 34,53 por £	Pesetas 34,40 por £	Pesetas 34,70 por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
anco do Estado	5 % ao anno	Idem	Idem
» de Barcelona	2 1/2 a 5 1/2 % ao anno	Idem	Idem
n praça	5 1/2 a 6 % ao anno	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
arcelona ao Rio ou Santos	70 a 72 pesetas por tons.	Idem	Idem
» » Ceará ou Manáos	40 a 50 francos por pipa	Idem	Idem
alaga ao Rio ou Santos	80 pestas. a ton. e 10 % capa	Idem	Idem
alença » » » »	20 a 22 francos por pipa	Idem	Idem

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeado João José Coelho Rosas para exercer o cargo de enfermeiro naval de 2ª classe, pertencendo ao corpo de officiaes inferiores da armada;

Foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei e para tratamento de saude:

De um mez, ao ajudante machinista Leocadio Joaquim da Costa, ao sub-ajudante de José Veiga e ao carpinteiro calafate de 3ª classe Ruffo Cerqueira Lima;

De dous mezes, ao serralheiro de 2ª classe José Vieira da Rocha.

— Por outras da mesma data, foram licenciados para residirem fóra do asylo, nesta Capital, o invalido grumete Romulo de Moura Castro, e no Estado de Pernambuco, o invalido marinheiro nacional de 1ª classe João Evangelista de Souza.

— Por outras de 15 do corrente, foram concedidas, na fórma da lei, as seguintes licenças para tratamento de saude:

De dous mezes, ao 2º tenente Galdino Pimentel Duarte, aos sub-ajudantes machinistas Antonio Leandro Fernandes e Alfredo do Nascimento França;

De quatro mezes, ao carpinteiro calafate Cursino Vieira de Souza;

Foi licenciado para residir no Estado das Alagoas o invalido marinheiro nacional de 1ª classe Francisco Faustino da Silva.

— Foi exonerado Adolpho Iglesias do cargo de continuo do Hospital de Marinha desta Capital, conforme pediu.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 13 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que:

Por conta do credito aberto pelo decreto n. 4.807, de 27 de março de 1903, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 34:236$, a Haupt Riehn & Comp. a que tem direito pelo fornecimento de tres e tres mil cartuchos, feito a este ministerio (aviso n. 182);

No Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 516$600, proveniente de despezas miudas a cargo dos diversos porteiros deste ministerio no mez de janeiro ultimo (aviso n. 183);

Seja paga no Thesouro Federal, por conta da rubrica — Commissariado Geral da Armada — do orçamento de 1903, ao porteiro Antonio José Marques Zamith, a quantia de 83$300, para occorrer ao pagamento de despezas miudas a seu cargo, durante o mez de dezembro ultimo (aviso n. 184);

Por conta das competentes rubricas do orçamento de 1903, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 991$935, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a este ministerio (aviso n. 185);

Sejam recebidos pelo commando da flotilha do Alto Uruguay, livres de direito, seiscentos kilogrammas de ferro e duzentas folhas de zinco, procedentes directamente de Buenos Aires, para concertos das embarcações da mesma flotilha (aviso n. 186).

Reiterando, visto ter o commandante da flotilha do Alto Uruguay reclamado novamente que por falta de numerario, se acha a mesma flotilha em atrazo no pagamento de vencimentos a seu pessoal, o pedido feito em aviso n. 39, de 12 do mez proximo passado (aviso n. 187).

Rogando expedição de ordens no sentido de ser effectuado no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento de 1903, o pagamento da quantia de 233:678$886, proveniente de fornecimento de varios artigos feito ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha, nos mezes de julho a dezembro do anno proximo passado (aviso n. 196).

— Ao Tribunal de Contas, rogando expedição de ordens, afim de que, por conta da quantia de 1:800$ consignada na verba 11ª — Arsenaes — do exercicio de 1903, seja concedido o credito de 1:200$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao amanuense do extincto arsenal de marinha daquelle Estado Antonio Rodrigues de Oliveira, dos mezes de janeiro a dezembro do anno passado (aviso n. 188). — Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (officios ns. 189 e 190).

— Ao Quartel General, recommendando, em virtude de haver a Delegacia do Thesouro em Londres solicitado providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem os saques dos funccionarios deste ministerio, destinados a pagamentos naquella cidade, passados a tres dias de prazo e não á vista, expedição de ordens, afim de que seja satisfeita aquella solicitação (aviso n. 191).

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer ao cruzador-torpedeiro *Tymbira* sómente vinte roupas de abrigo pelo preço de 52$ (aviso n. 192). — Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria (officios ns. 193 e 194).

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, declarando que, competindo ao secretario dessa capitania pelo art. 43, § 3º, n. 3 do regulamento passar certidões e conquanto nenhum inutilizar o respectivo sello, conforme o art. 19, § 1º, n. 15 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de

janeiro de 1900, são improcedentes as reclamações que vos teem sido apresentadas por alguns interessados, conforme o officio n. 20, de 16 do mez passado (officio n. 195).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 12 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, afim de que se digne de tomar na consideração que merecerem, os papeis capeados pelo officio da Contadoria da Marinha n. 541, de 12 de dezembro do anno passado e relativos ao aforamento de um terreno de marinhas, no Estado do Rio Grande do Sul, requerido por João dos Santos Rocha (aviso n. 214).

Requerimento despachado

Dia 15 de fevereiro de 1904

Emmanuele Cresta.— Compareça á secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado instructor da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre o 1º tenente do 2º regimento de artilharia Alexandre de Argollo Mendes.

— Por outra de 15, foi nomeado almoxarife da fortaleza de Araçatuba, no Estado de Santa Catharina, durante o actual semestre, o 2º sargento do 37º batalhão de infantaria Miguel Augusto de Oliveira e Cruz.

Expediente de 1 de fevereiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos seguintes creditos referentes ao exercicio de 1903:

De 2:821$715 á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, por conta do § 9º;

De 63:289$146 á Delegacia Fiscal da Bahia por conta dos §§ 8º, 9, 11º e 15º, ns. 31 e 33 e vantagens de forragem, etc.

—Ao Intendente Geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o corrente semestre:

Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre —Diaria para os alumnos, 2$100;

Paraná — Etapa, 1$009; extraordinarios, $890; forragem, 2$014; forragem, $070.

Santa Catharina—Etapa 1$061; extraordinarios $853; forragem, 2$252, forragem, $119.

Fizeram-se as devidas communicações.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando servir por 30 dias no contingente do 26º batalhão de infantaria, destacado no Estado das Alagoas, o alferes do 22º Modesto de Moraes;

Transferindo para o 28º batalhão de infantaria o alferes do 15º Hermilio das Neves Albuquerque.

Dia 2

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuida á Delegacia Fiscal em Minas Geraes o credito de 278$, por conta do § 15, n. 33 do exercicio de 1903.

Sejam pagas as quantias:

De 2:500$ a Manoel do Rego Filho (aviso n. 62);

De 1:058$800 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 63).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o alumno da Escola Militar do Brazil Francisco Gil Castello Branco pede transferencia de matricula para a Escola Naval.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 28 do mez findo que nomeia tenente-medico de 5ª classe do exercito o medico adjunto Dr. Alberto Guimarães.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo licença ás praças e paisanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem:

Na Escola Militar do Brazil — Cabo de esquadra Serafim Garcia Feijó, do 25º batalhão de infantaria.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo— Primeiro sargento Manoel Francisco de Oliveira Rocha, do 18º regimento de cavallaria, e paisanos Alberto Honorato de Oliveira, Antonio Silva, Arthur Vasco Ferreira Borges, Augusto Camara Alves da Silva, Gastão Soutto Mayor, Henrique Moreira Ventura, João Malaquias de Almeida, Lamartino Liberato Rocha, Luiz Felippe de Lacerda, Lydio Cardoso dos Santos, Narciso da Silva Rosa, Octavio Oscar Campello de Souza e Olorico Ribeiro dos Santos Tocantins.

Transferindo do 27º batalhão de infantaria para o 2º os alferes excedentes Juvenal Espinola da França e José Francisco de Lima Mindello.

Dia 4

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Federal:

De 5:179$915, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 807$820; á Companhia União, 802$; á Companhia City Improvements, 904$100; a Cardia & Comp., 480$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 166$510; a F. Briguiet & Comp., 205$; a H. Garnier, 97$500; a Hiron Jacques, 5$; a José Maria de Oliveira, 372$, e a Manoel Pereira & Filho, 844$985 (aviso n. 64);

De 4:394$755, sendo: a Adolpho & Veiga, 1:299$851; a Corrêa da Costa & Comp., 103$880; a J. Velloso & Comp., 206$800; a Mattheus de Souza & Comp., 1:305$; a Moreira Barbosa, 70$; a Moreno, Bortido & Comp., 1:018$200; a Navio, Ennes & Comp., 56$300; a Ottoni, Silva & Comp., 126$320, e a Santos & Braga, 20$104 (aviso n. 65);

De 4:417$674, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 3:075$; á Companhia City Improvements, 282$390; a Dias Garcia & Comp. 217$500; a Dominicos Joaquim da Silva & Comp., 451$894; a Justino Alegria & Comp., 201$; a José da Silva & Comp., 90$, e a Ottoni Silva & Comp., 96$900 (aviso n. 66);

De 5:081$785 ás ex praças mencionadas na relação que se remette (aviso n. 68);

De 42:786$700 a Haupt, Bohn & Comp. (aviso n. 70).

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 312$18, sendo: a Candido Henrique de Medeiros 154$680 e a Antonio Francisco da Costa 158$ (aviso n. 67).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Henrique Pereira pede transferencia de matricula para a Escola Naval.

—Ao intendente geral da Guerra, elevando a 1$200 o valor de $953 fixado em 21 de novembro findo para a etapa de Bagé.

— Ao director geral de engenharia, declarando que deverá continuar em Aquidauana o escriptorio da Commissão de Linhas Telegraphicas no Estado de Matto Grosso.

— Ao Director da Fabrica de Cartuchos Artificios de Guerra, mandando dispensar do trabalho, com um terço do vencimento que percebe, o encarregado da officina João Domingues de Oliveira.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Ao capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio da Silva Cruz e ao alferes do 26º batalhão de infantaria Emilio Antonio da Silva, seis mezes a cada um, para tratamento de saude;

Ao 2º sargento reformado José Baptista Lima, para residir no Estado do Rio Grande do Sul;

Ao official, aos alumnos e á praça abaixo mencionados para prestarem exames vagos:

Na Escola Militar do Brazil, Alferes Marcellino Guaycurús Piranema, da 1ª caderneta, 2º anno do curso geral.

Na Escola Preparatoria e de Tactica de Realengo:

Alumnos Othelo Rodrigues Franco, algebra e 2º anno de inglez, si for approvado no de aquarella;

João Propicio Menna Barreto, do 2º anno de inglez, si for approvado em historia universal;

José Norival Francisco de Lemos, algebra;

Soldado Octavio Delphim dos Santos, arithmetica.

Na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre—Alumno Amadeo Menna Barreto do 2º anno de francez.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o sargento-ajudante do 33º Athanagildo Pereira e o anspeçada do 14º batalhão de infantaria José Joaquim de Souza Lima, vendo este residir fóra do estabelecimento concedendo áquelle licença para residir no Estado das Alagôas;

Pôr em disponibilidade o alferes Raul Gastão Pereira de Andrade, 1º tenente Octavo Lebon Regis, capitão João Simões dos Reis, 2os tenentes Izidro Leite Ferreira de Araujo e Antonio Baptista Noiva do Figueiredo, e o tenente Augusto Alfredo do Espirito Santo Botelho, os quaes foram eleitos, o primeiro conselheiro municipal de Itaporanga, e demais deputados ao Congresso Representativo de Santa Catharina e ás assembléas legislativas de Sergipe e Parahyba do Norte;

Servir no Laboratorio Militar de Bacteriologia o pharmaceutico de 5ª classe Antonio Eugenio do Lossio Seiblitz.

Transferindo do 16º batalhão de infantaria para o 1º o alferes excedente Luiz Serra da Costa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Marianno de Albuquerque Serejo 90 dias de licença, em prorogação, com o ordenado integral, para continuar o tratamento de sua saude.

—Por outra de igual data, concedeu-se ao 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal Raul D. Euby 30 dias de licença, em prorogação, com o ordenado integral, para o mesmo fim.

Expediente de 15 de fevereiro de 1904

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que, por decreto n. 5[illegible] 9 do corrente, foram approvadas as modificações adoptadas pela conferencia de Londres em 1903 no regulamento telegraphico

[illegible] da Conferencia [illegible] volveu [illegible] rectoria os dous exemplares do regulamento internacional telegraphico revisto em Wa-Post em 1896 e em 1903 na conferencia de Londres.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 15 do corrente:

Prorogou-se por 60 dias, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870, a licença em cujo se acha o conductor de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité José de Almeida Campos Junior, para tratar de sua saude;

Concederam-se seis mezes de licença, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a contar de 13 do corrente mez, ao agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Benedicto Rodrigues Kopke, para tratar de sua saude.

Expediente de 15 de fevereiro de 1904

Expediram-se avisos

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Communicando a approvação das minutas de contractos a celebrar com Quayle, Dawson & Comp. e A. G. Fontes, para o fornecimento de 120:000 kilogrammas de estopa branca estrangeira;

Autorizando a conceder passagens de 1ª classe, entre as estações de Santa Cruz, Sapopemba e Macacos, todas as vezes que para isso for requisitar, ao agente fiscal do Estado do Rio de Janeiro Julio Augusto Fernandes, correndo a despeza por conta do Ministerio da Fazenda.

Ao Ministerio da Fazenda, communicando a expedição de ordens á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil para conceder passagens de 1ª classe ao agente fiscal dos impostos de consumo Julio Augusto Fernandes, correndo a despeza por conta do mesmo ministerio.

SENADO FEDERAL

ACTA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1904

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alfredo Gonçalves, Henrique Coutinho, João Barbalho, Almeida Barreto, Lourenço Baptista, Lopes Chaves e Felippe Schmidt (8).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Adolfo Gordo, Adolfo Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alfredo Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Felisiano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazilio Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (55).

O Sr. 2º Secretario, [illegible]

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario do Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas, de 11 de janeiro ultimo, communicando o resultado da eleição da Mesa respectiva.— Inteirado.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas oito Srs. Senadores, hoje, não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios necessarios para pagamento de subsidios aos Deputados e Senadores e de despezas de ordem material durante o periodo da actual sessão extraordinaria do Congresso Nacional;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a administrar provisoriamente o territorio reconhecido como brazileiro, em virtude do tratado de 17 de novembro de 1903 entre o Brazil e a Bolivia, e dando outras providencias;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para pagamento das despezas oriundas do tratado concluido em 17 de novembro de 1903 entre os plenipotenciarios do Brazil e da Bolivia, e a dar outras providencias.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magdalena*, para os portos do norte, Teneriffe e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Tintoreto*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Les Alpes*, para Ilha Grande e Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Camocim*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Cervantes*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Prinz Waldemar*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Amanhã

Pelo *Corby*, para Buenos Aires, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevidéo, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

N.B. — Esta repartição fechar-se-ha hoje, á 1 hora da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 12 de fevereiro de 1904:

ELEMENTOS OBSERVADOS	[illegible]	COPACABANA	[illegible]	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.65	2.20	2.60	—
Chuva cahida...	1.75		1.00	—
Temperatura média de hontem	23º.80	?	27º.05	—

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 12 de fevereiro o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	864	505	1.369
Entraram.....	32	24	56
Sahiram.....	21	11	32
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	868	515	1.383

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 576 consultantes, para os quaes se aviaram 612 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico d tico do dia 14 de fevereiro de 1904 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	
		m/m	o	m/m	%					0	0	0	m/m		
Central no Morro de S. Antonio	1 a...	752.00	23 7	16.66	76.9	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	752.65	23.5	16.96	79.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	752.44	23.4	17.02	80.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	752 29	23.2	17.14	81.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	752.23	23.1	17.20	82 0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	752.19	23.8	17.14	81 0	NNW 2	Bom	—	KS.SK 9	—	—	—	—	—	—
	7.....	752.15	23.9	17.30	79.7	NNW 2	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8.....	752.50	25.2	18.82	70.0	NNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—	—
	9.....	752.71	24.4	17.99	68.0	NNW 2	Bom	—	KC.CK 7	—	—	—	—	—	—
	10.....	752.58	28.0	17 42	64 8	NNW 3	Bom	—	9	—	—	—	—	—	—
	11.....	752 22	29.0	17.19	58.0	NNW 3	Bom	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	12.....	751.78	29.6	17.20	56 0	NNW 4	Claro	—	C.CK 9	—	—	—	—	—	—
	13.....	751.32	30.7	18.01	54.5	NNW 3	Bom	—	.. 10	—	—	—	2..5	—	—
	14.....	750.72	30.0	17.53	55.5	NNW 6	Bom	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15.....	750.22	29.8	17.03	55.0	NW 3	Bom	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16.....	749.78	31.5	17 07	56.0	NNW 5	Bom	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17.....	749.74	28.5	17 10	60.5	NW 5	Bom	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18.....	749.51	28.0	17.12	61.8	WNW 3	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	749.50	27.2	19.06	74.0	NW 2	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	750 42	27.0	18.60	71.0	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21.....	750.50	26.9	18.54	71.0	WNW 3	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	30.0	30.5	23.0	—	—	—
	22.....	750.61	26.0	17.56	70 2	WSW 3	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23.....	750.62	25.4	17.53	73.0	W 3	Encoberto	Garôa	.. 10	—	—	—	—	—	—
	24.....	750.65	24.7	17.92	78.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DIA ESTAÇÃO CENTRAL

HONTEM NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 15 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem
		0	m/m	%							o	0	0
Belém.....													
S. Luiz.....	—	—	—	—							—	—	—
Parnahyba.....					Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	NE	Muito fresca	Variavel			
Fortaleza.....	759.79	30.5	20.75	64 0	Meio nublado	Claro	—	ESE	Regular	Muito bom	30.3	25.3	27.05
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	—	Fresca	Bom	—	—	—
Parahyba.....					Meio nublado	Sombrio	—	NNE	Muito fraca	Sombrio			
Recife.....	760 48	28 0	18.71	70.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Regular	Incerto	28.5	24.8	26.60
Joazeiro.....	762 6	25.	12.67	54 0	Nublado	Encoberto	Relampagos e trovões		Muito fraca	Muito os	37.0	1.0	21.0
Maceió.....					Limpo	om	—	NE	Muito fraca	Encoberto			
Aracajú.....	759.85	29	21.21	71 0	Quasi limpo	Bo	Nevoeiro tenue	ENE	Muito fresca	Muito variavel	29 2	24.1	26.65
S. Salvador....					Meio nublado	Sombrio	—	NE	Fraca	Bom			
Cabanas.....	757.7	27 7	21.18	91.7	Meio nublado	Bom	—	NW	Muito fresca	Incerto	29.3	22.2	25.75
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Fraca	Encoberto			
Ouro Preto.....													
Juiz de Fóra..	757 96	21 8	17 31	89.0	Nublado	Ameaçador	—	NNW	Fraca	Pessimo	23 0	19 0	21.00
Capital.....	753.9	45 2	18.41	77.4	Nublado	Incerto	—	NNW	Muito fraca	Incerto	30 5	24 0	27.25
S. Paulo.....													
Santos.....	—	—		—	Meio nublado	Bom	—	NW	Fraca	Variavel	—	—	
Paranaguá.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	W	Regular	Sombrio	—	—	
Curityba.....	754 77	21 0	13 84	75.0	Nublado	Muito bom	—	N	Muito fraca	Sombrio	20 8	17 3	19.05
Florianopolis....	750 35	25.0	17.81	76.0	Limpo	Claro	—	N	Fraca	Incerto	27.4	22	24.70
Corrientes x.....	759.0	26.0	13.71	55.0	Limpo	?	—	SW	Fraca	?	34.0	21 0	27.50
Itapua.....	748 58	24.0	15 96	72.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SW	Aragem	Bom	31 5	19.8	25.65
Porto Alegre....													
Rio Grande	745.68	22 3	17.69	89.5	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro baixo	W	Muito fraca	Bom	30.0	21	25.50
Cordoba x.....	757.60	22.0	14.57	74.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	3 .0	0.0	1.50
Rosario x.....	754.30	20.	17.34	100.0	Nublado	?	—	SW	Muito fraca	?	2 .0	1.0	1.50
Mendoza x.....	756.	23.0	12.30	59.0	Limpo	?	—	S	Fraca	?	3 .0	1.0	2.00
Buenos Aires x...	748.0	20 0	12.59	78.0	Nublado	Máo	Chuva	W	Fraca	Incerto	24 0	18.0	21.00

Nota — Na Capital o estado actual do tempo é o enunciado proximo posterior.

Em Santos chuvisco as nove da hontem.
Em Paranaguá trovejou e choveu na tarde de hontem.
Em Curityba choveu a intervallos e trovejou em varias direcções a tarde de hontem.
No Rio Grande trovejou em varias direcções e cahiram aguaceiros no correr da noite de hontem continuando estes na manhã de hoje.
As observações sem este signal (x) são de hontem.
Até ás 9 h. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Errata — No resumo meteorologico de 12 do corrente, a pressão atmospherica na Capital ás 21 h. foi 750m/m48, como foi publicada e a força horizontal foi = 0.24802 (unidades do systema C.G.S.)

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 13 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
h. m.....	757.1	22.4	17.6	88	2.0	NNE	1.0	KN	
h. m.....	756.5	22.3	17.9	89	2.6	NE	1.0	KN	
h. m.....	756.7	22.4	18.1	89	1.3	NE	1.0	CK. KN	
h. m.....	757.9	24.5	17.3	76	0.0	Nullo	1.0	CK. K. KN	
h. t.....	757.4	25.3	18.2	76	6.7	SSE	1.0	CK K. KN	
h. t.....	755.5	27.0	18.4	70	5.0	SSE	0.6	CK. K. N	
h. t.....	755.3	26.0	17.9	71	1.6	N	0.7	CK. KN	
h. t.....	756.0	24.6	17.4	76	0.0	Nullo	0.7	CK. KN	
Médias.....	756.55	24.31	17.85	79.4	2.4		0.9		

Temperatura maxima, as 4 h. da tarde, 27.4; minima, as 7 h. da manhã, 22.0.
Evaporação em 24 horas: 1.6.
Chuva caida ás 7 h. da m. 5m/m,80; ás 7 h. n. 0m/m,25.—Total em 24 horas, 1m/m,05.
Horas de insolação: 0 h. 55 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
h. m.....	754.8	24.0	17.7	80	1.6	NNW	0.5	C. CK	
h. m.....	754.3	23.5	17.2	80	1.0	NNW	0.6	C. CK	
h. m.....	755.3	23.5	16.1	75	1.6	N	0.5	C. CK	
h. m.....	754.8	29.0	17.6	59	2.0	N	0.2	CK	
h. t.....	753.5	31.0	16.3	49	6.7	N	0.4	C. CK. K	
h. t.....	751.8	30.0	17.3	55	8.3	N	0.3	C. K	
h. t.....	752.4	27.6	18.4	67	1.6	N	0.8	C. CK	
h. m.....	753.7	26.0	17.9	71	3.3	NW	1.0	CK. KN	
Médias.....	753.83	26.83	17.31	67.0	3.3		0.5		

Temperatura. Maxima, ás 4 h. da tarde, 21°,1; minima, as 7 h. da manhã, 23°,0.
Evaporação em 24 horas, 3.5.—Ozone: ás 7 h. da m. 1; ás 7. n. 1.
Horas de insolação: 5 h. 50 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 965

William O. Barclay e Reginaldo G. Barclay, estabelecidos com fabrica de productos medicinaes em Nova York, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta na qual se acham as palavras—*Ruter's Hair soap*.

Ellas teem sido geralmente empregadas como mostra a etiqueta e teem tambem sido usadas em hespanhol—*Jabon de Reuter*—ou outro qualquer idioma, constituindo o caracteristico desta marca sómente estas palavras. Esta marca que, póde variar em dimensões e cores, applica-se sobre a etiqueta impressa ou estampada no proprio producto, ou de fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1900.—Como procurador, *Adolpho Bailly*. (Sobre uma estampilha do valor de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 18 de janeiro de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 965, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.— Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.—Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje additou-se no registro n. 965, da marca de sabonete de *Reuter*, conforme requereram os seus proprietarios William O. Barclay e Reginaldo G. Barclay, a declaração de serem de cor amarella sobre fundo preto os dizeres e linhas ou riscos da dita marca.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1904.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 1.266

A *United Shoe Machinery Company of South America*, domiciliada na cidade de Boston, Estados Unidos do America, apresenta a marca supra que consiste na representação do globo terrestre, com linhas indicando gráos de latitude e longitude, e uma fita, contornando os polos do globo e passando sobre o centro do referido globo, e com as palavras *Goodyear Welt* inscriptas sobre a fita. Esta marca serve para distinguir os artigos de calçado cosido em machinas de custura fabricadas por *The Goodifear Shoe Machinery Company*, é applicada impressa em etiquetas que são collocadas nos artigos ou póde ser estampada directamente nos mesmos em caixões ou envoltorios que contenham os mesmos calçados. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1903.—Por procuração *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 21 de agosto de 1903. —O secretario, *Cesar de Oliveira*

Registrada sob n. 1.266, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial da Capital.

N. 1.267

O Dr. Theodoro Peckolt, estabelecido com pharmacia á rua da Quitanda n. 159, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo rectangular, côr de rosa contendo: na parte superior as palavras *Vinolina pura*, no centro, a figura de uma aguia com escudo e ramo e segurando com uma das

garras flechas, tendo de um lado as palavras *Marca de*, e de outro a palavra *Garantia*; na parte inferior as indicações *Registrada Pharmacia Peckolt Rio de Janeiro*, sendo o todo disposto dentro de um quadro formado por duas linhas. A marca consiste principalmente na palavra *Vinolina* e na figura de uma aguia com escudo e ramo e segurando com uma das garras flechas; esta marca serve a distinguir a tinta em pó ou liquida, para varios fins, denominada *Vinolina* da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1904.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos da tarde de 22 de janeiro de 1904.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.915, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.916

Vicente Savio, estabelecido nesta praça com fabrica de lustro para engommar, de sua preparação em Petropolis, e deposito nesta Capital, á rua do Carmo n. 40, vem apresentar a sua marca em um rotulo de fórma circular, vendo-se ao centro a photographia em busto de um lindo cão de raça carlindog, trazendo ao pescoço um collarinho e gravata preta. Em uma faixa que circula o dito, lem-se, na parte superior, os dizeres *Lustro Chichi*, e inferiormente, a firma do supplicante *Vicente Sario*, a referida marca será usada em caixa, em pacotes e tudo que contiver o referido producto. Podendo variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 29 do dezembro de 1903.—*Vicente Sario*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas do dia 29 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.916, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 13 de fevereiro de 1904.....		2.955:880$504
Idem do dia 15:		
Em papel...	84:455$436	
Em ouro....	28:452$142	112:907$578
		3.068.788$082
Em igual periodo de 1903..		3.019:048$358

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 15 de fevereiro de 1904.....	57:247$723
Idem dos dias 1 a 15.....	393:864$430
Em igual periodo de 1903.	101:623$431

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de fevereiro de 1904

Interior.....		36:506$744
Consumo:		
Fumo.....	1:965$000	
Bebidas.....	5:594$000	
Phosphoros...	24:000$000	
Calçado.....	1:120$000	
Velas.....	1:250$000	
Perfumarias...	130$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	480$000	
Conservas.....	55$000	
Chapéos.....	300$000	
Registro.....	3:270$000	38:164$000
Extraordinaria		2:879$536
Deposito.....		16$750
Renda com applicação especial.....		335$936
		77:902$966
Renda de 1 a 14 de fevereiro de 1904.....		1.008:899$773
		1.086:802$739
Renda de igual periodo de 1903.....		944:295$900
Differença para mais.....		142:506$839

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 29 do mez corrente, para execução das obras geraes no predio n. 72 da rua do Lavradio.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas, ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina aos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões e haver caucionado, na mesma repartição de fazenda, a importancia de 20$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados, no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do Engenheiro das Obras, 13 de fevereiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas neste externato as inscripções para os exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoaes dos requerentes.

Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretenderem matricular-se.

Pela inscripção em cada materia paga a taxa de 5$500 em estampilhas.

Encerrada a inscripção sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade de exames, a inscripção, na mesma época, mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1904.—*Paulo Alvares*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-cirurgião de 5ª classe da armada Dr. Francisco Claudio da Costa Ribeiro, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 7$335, verificado no processo de tomada de conta do referido ex-cirurgião, referente ao periodo de 7 de fevereiro a 25 de março de 1902, quando em serviço a bordo do cruzador torpedeiro *Tamoyo*, como constituidores, curador na séde deste tribunal, os declarem o domicilio para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia conforme o art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub directoria do Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 1904.—O director, *José Maria da Silva Portilho*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

2º districto

Exercicio de 1904

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados a apresentarem as declarações de que tratam os arts. 7º e 9º do regulamento n. 2.792, de 27 de janeiro de 1898, achando-se desde já incursos no art. 31 do mesmo regulamento:

Rua da Alfandega n. 47, Dr. Rodolpho Faria.

Rua da Alfandega n. 47, Dr. Alves Marques.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1904.— O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega faço publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo os donos ou consignatarios apresentar no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 14 de novembro de 1903. — Manifesto n. 729.

Armazem n. 15 — AGB: 1 caixa n. 7 avariada.

Idem: 2 ditas ns. 5.200 e 5.244, com falta.

BSL: 1 dita n. 977, idem.

FB: 1 dita n. 1, idem.

GGC: 2 ditas ns. 761 e 762, idem.

HC—CC: 1 dita n. 5.893, idem.

Idem: 1 dita n. 5.899, idem.

NZC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1, e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

PF: 1 dita n. 772, idem.

RDB: 1 dita n. 3, idem.

MS&C: 1 dita n. 6, idem.

Vapor francez *Parana*, procedente [illegible] Havre, entrado em 20 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 59.

Trapiche da Ordem—CTC: 2 caixas sem numero, com faltas.

RL: 3 ditas idem, idem.

MGC: 15 ditas idem, idem.

Macedo: 19 ditas idem, idem.

Idem — Duque Bragança: 4 ditas idem, idem.

GBC: 2 ditas idem, idem.

XTC: 1 dita idem, idem.

Trapiche da Ordem: PC: 3 saccos sem numero, faltas.

AB: 2 ditos idem idem.

ZBC: 5 caixas idem, idem.

PC: 1 ditas idem, idem.

ABC: 2 ditas idem, idem.

CSC: 20 saccos idem, idem.

RC: 6 caixas idem, idem.

AC: 11 ditas idem, idem.

LGC: 13 ditas idem, idem.

BC: 85 rebolos idem, idem.

Vapor allemão *Borkum*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de janeiro de 1904. Manifesto n. 73.

Trapiche da Ordem: MVVC: 1 caixa sem numero, falta.

MJRC: 11 ditas idem, idem.

AV: 1 dita idem, idem.

PCC: 3 ditas sem numero, idem.

BH: 1 barril sem numero, idem.

[illegible]—10: 5 caixas sem numero, idem.

[illegible]em—14: 1 dita sem numero, idem.

MJRC—SB: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Teviot*, procedente de Antuerpia, entrado em 3 de fevereiro de 1904. Manifesto n. 74.

Trapiche da Ordem—PC: 2 caixas sem numero, idem.

PC: 3 ditas sem numero, idem.

H: 4 ditos sem numero, idem.

[illegible] 8 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de novembro de 1903.—Manifesto n. 130.

Armazem n. 16—EMC: 1 caixa n. 1.893, repregada.

[illegible]: 1 dita n. 6, idem.

[illegible]: 2 ditas ns. 10[illegible] e 8.080, idem.

[illegible]: 1 dita n. 1, idem.

[illegible]TC: 1 dita n. 1, idem.

[illegible]: 1 barril n. 31.673, idem.

[illegible]C: 1 caixa n. 378, idem.

[illegible]C: 1 dita n. 2.497, idem.

DJ—MM: 1 dita n. 1, idem.

[illegible]: 2 ditas ns. 5 e 1, idem.

[illegible]VC: 2 ditas ns. 3.252 e 3.251, idem.

[illegible]—TJA: 1 dita n. 1.526, idem.

[illegible]211: 1 fardo n. desmanchado.

[illegible]IC: 1 caixa n. 13.066, repregada.

[illegible]: 1 dita sem numero, idem.

[illegible]C: 1 dita n. 38, idem.

[illegible]: 1 dita n. 6.596, idem.

[illegible]— J — 21 — WW: 1 dita n. 13.026, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 10 de novembro de [illegible]—Manifesto n. 718.

Armazem n. 8—Z: 1 caixa n. 3.863, avariada.

[illegible]M—&—C: 1 dita n. 2.771, repregada.

[illegible]C: 1 dita n. 740, idem.

[illegible]T: 1 dita n. 1.958, idem.

[illegible]—RJ: 1 dita n. 280, idem.

[illegible] 1 dita n. 9.149, idem.

[illegible]m: 1 dita n. 8.152, idem.

[illegible]A—&C: 1 dita n. 5.683, idem.

[illegible] 1 dita n. 1.032, repregada a avaria.

[illegible] 2 ditas ns. 518 e 525, idem idem.

[illegible]—C—C: 1 dita n. 4.077, repregada.

[illegible] 1 dita n. 201, idem.

[illegible]1: 1 dita n. 202, idem.

[illegible]: 1 barrica n. 639, idem.

[illegible]: 1 dita n. 1, idem.

Brazil: 1 dita n. 7.570, idem.

BBC: 1 dita n. 111, idem.

S: 1 dita n. 157, idem.

BBC: 1 barrica n. 110, idem.

C.Colombo: 1 caixa n. 458, idem.

CTLT: 2 ditas ns. 1.953 e 1.961, idem.

Idem: 1 dita n. 1.963, idem.

FB—R: 1 dita n. 148, idem.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 16 de novembro de 1903.—Manifesto.

Armazem das Amostras — JFS: 1 caixa n. 2.928, repregada.

GV—MR: 1 dita n. 1, idem.

Carlos Rayus: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor inglez *Magellan*, procedente de Liverpool, entrado em 14 de novembro de 1903—Manifesto n. 104.

Armazem n. 3 — CE—H—C—H: 1 caixa n. 7.497, repregada.

Vapor francez *Amazone*, procedente do Rio da Prata, entrado em 16 de novembro de 1903 — Manifesto

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

Armazem n. 6—O—S: 1 caixa n. 533, repregada.

Souto: 1 fardo n. 7.687, roto.

Avenier: 1 caixa n. 3, repregada.

MC: 1 dita n. 207, idem.

Vapor austriaco *Duna*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de novembro de 1903—Manifesto n. 124

Despacho sobre agua — LC—B: 2 fardos sem numero, desmanchados.

Armazem n. 6—ARC: 3 barris sem numero, vazios.

CA: 7 ditos idem, idem.

MFC: 4 ditos idem, idem.

OG: 13 ditos idem, idem.

Vapor francez *Entre Rios*, procedente do Havre, entrado em 7 de novembro de 1903—Manifesto n. 707.

Armazem n. 4—Vieitas: 1 caixa n. 2.954, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.395, idem.

Idem: 1 dita n. 2.395, idem.

MMC: 1 dita n. 9.294, idem.

D—A: 1 dita n. 2.063, repregada.

CT: 1 dita n. 1, avariada.

PF: 1 dita n. 2.073, repregada.

X: 1 dita n. 4.588, avariada.

C—G—C: 1 dita n. 75, idem.

IC: 1 dita n. 56, repregada.

Despacho sobre agua — AV: 2 ditas ns. 103 e 106, idem

Idem: 1 dita n. 113, idem.

PMG: 2 ditas ns. 5 e 13, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 8, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

AV: 1 dita n. 94, idem.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

TBC: 2 ditas ns. 10 e 13, idem.

Idem: 2 ditas ns. 506 e 469, idem.

HMC: 2 ditas ns. 202 e 194, idem.

GIC: 2 ditas ns. 114 e 143, idem.

DCC: 1 dita n. 21, idem.

Armazem n. 4 — MWC: 1 dita n. 3.060, repregada e avariada.

AVC: 1 dita n. 570, idem idem.

PF: 1 dita n. 2.080 idem idem.

Armazem n. 4—D—PAC: 1 caixa n. 2.062, repregada e avariada.

X: 1 dita n. 4.721, idem idem.

J: 1 dita n. 5.459, idem idem.

CM: 1 dita n. 5.549, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.607, idem idem.

X: 1 dita n. 4.551, idem idem.

AB: 1 dita n. 5.405, idem idem.

MGC: 1 dita n. 1.010, idem idem.

JTCS: 1 dita n. 8.711, avariada.

Vapor francez *Amazone*, procedente do Rio da Prata, entrado em 7 de novembro de 1903.

Armazem das Amostras — C. Domingo—Malpag: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor francez *Entre Rios*, entrado em 7 de novembro de 1903.

Armazem n. 4—B-J—E: 1 caixa n. 882, avariada.

Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 850.

Armazem n. 16 — MB — HCH: 1 caixa n. 2.950, repregada.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo; entrado em 29 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 846.

Armazem n. 12—FBC: 1 caixa n. 55, repregada.

FS—K—C: 1 dita n. 12.261, idem.

M—RC—MC: 1 dita n. 2.415, idem.

FS—K—C: 1 dita n. 120.851, avariada.

Vapor inglez *Titian*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de janeiro de 1904.

Armazem das amostras—HS&J: 1 caixa n. 100, repregada.

AC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Tamar*, procedente de Antuerpia, entrado em 19 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 820.

Armazem n. 16—B: 1 barrica sem numero, repregada.

Vapor dinamarquez *Sophie*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 827.

Despacho sobre agua — A—R 291 W: 1 caixa n. 26.735, repregada.

Idem: 1 dita n. 26.466, idem.

Idem: 1 dita n. 26 6 9, idem.

Idem: 1 dita n. 26.522, idem.

Idem: 1 dita n. 26.366, idem.

Idem: 1 dita n. 26.782, idem.

Idem: 1 dita n. 26.349, idem.

Idem: 1 dita n. 26.302, idem.

Idem: 1 dita n. 26.378, idem.

Idem: 1 dita n. 26.717, idem.

C—A—C: 1 dita n. 27.032, idem.

Idem: 1 dita n. 26.923, idem.

Idem: 1 dita n. 27.016, idem.

Idem: 1 dita n. 26.841, idem.

Idem: 1 dita n. 26.841, idem.

Despacho sobre agua — C—A—C: 1 caixa n. 26.785, repregada.

Idem: 1 dita n. 27.005, idem.

Idem: 1 dita n. 26.883, idem.

Idem: 1 dita n. 26.815, idem.

Idem: 1 dita n. 27.086, idem

A—R 299 VII: 1 dita n. 26.344, idem.

Idem: 1 dita n. 26.444, idem.

Idem: 1 dita n. 26.484, idem.

Idem: 1 dita n. 26.314, idem.

Idem: 1 dita n. 26.503, idem.

Idem: 1 dita n. 26.333, idem.

Idem: 1 dita n. 26 662, idem.

Idem: 1 dita n. 26 328, idem.

Idem, 1 dita n. 26.507, idem.

Idem: 1 dita n. 26.691, idem.

CC: 1 dita n. 27.018, idem.

Idem: 1 dita n. 26.893, idem.

Idem: 1 dita n. 26.909, idem.

Idem: 1 dita n. 26.999, idem.

Idem: 1 dita n. 26.861, idem.

Idem: 1 dita n. 26.855, idem.

Idem: 1 dita n. 26.995, idem.

Idem: 1 dita n. 26.897, idem.

Idem: 1 dita n. 26.910, idem.

Idem: 1 dita n. 26.843, idem.

B—R—291—W: 2 ditas ns. 26.608 e 26.761, idem.

Idem: 2 ditas ns. 26.900 e 26.602, idem.

Idem: 2 ditas ns. 26.624 e 26.425, idem.

Despacho sobre agua—A—R—151—VII: 1 caixa n. 26.363, repregada, repregada.

CRC—307: 1 dita n. 27.393, idem.

Idem: 1 dita n. 27.400, idem.

Idem: 1 dita n. 27.372, idem.

Idem: 1 dita n. 27.340, idem.

Idem: 1 dita n. 27.265, idem.

CAC—306: 1 dita n. 27.450, idem.

AR—251—W 1 1 dita n. 26.361, idem.

Idem: 1 dita n. 26.687, idem.

Idem: 1 dita n. 26.759, idem.

Idem : 1 dita n. 26.516, idem.
Idem : 1 dita n. 26.572, idem.
Idem : 1 dita a. 26.796, idem.
Idem : 1 dita n. 26.690 idem.
Idem: 1 dita n. 26.632, idem.
Idem: 1 dita n. 26.723, idem.
Idem: 1 dita n. 26.826, idem.
CHC: 1 dita n. 26.847, idem.
Idem: 1 dita n. 27.079, idem.
Idem: 1 dita n. 26.900, idem.
A—R 291V: 1 dita n. 25.525, idem.
Idem: 1 dita n. 26.358, idem.
Idem: 1 dita n. 26.732, idem.
Idem: 1 dita n. 26.497, idem.
Idem: 1 dita n. 26.379, idem.
CAC: 1 dita n. 27.099, idem.
Idem: 1 dita n. 27.050, idem.
Idem: 1 dita n. 27.053, idem.
Idem: 1 dita n. 26.901, idem.
Idem: 1 dita n. 27.044 idem.
Idem: 1 dita n. 26 938, idem.
Idem: 1 dita n. 26.928, idem.
Idem: 1 dita n. 26.849, idem.
Idem: 1 dita n. 27.036, idem.
Idem: 1 dita n. 26.826, idem.
Idem: 7 dita n. 26.942, idem.
Idem: 1 dita n. 26.810, idem.
Idem: 1 dita n. 26.850, idem.
Idem: 1 dita n. 26 976, idem.
Idem: 1 dita n. 26.951, idem.
Idem: 1 dita n. 29.992, idem.
Idem: 1 dita n. 26.860, idem.
Idem: 1 dita n. 26.949, idem.
Idem: 1 dita n. 26.978, idem.
Idem: 1 dita n. 26.865, idem.

Vapor inglez *Sant Vivian*, procedente de Antuerpia, entrado em 11 de janeiro de 1904 —Manifesto n. 19.

Armazem n. 14—AACC: 1 caixa n. 89, repregada.

DCN: 2 ditas ns. 1.602 e 1.601, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.610 e 1.608, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.590 e 1.583, idem avariada.
Idem: 2 ditas ns 1.612 e 1.603, repregadas.
MRM: 1 encaixado n. 25 rôto.
HH: 1 caixa n. 5, repregada.
12.491: 2 ditas ns. 12 e 11, idem avariadas.
ADN: 1 fardo n. 39, rôto.
DCN: 1 caixa n. 1.608, repregada.

Vapor inglez dinamarquez *Anna Mathias*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de dezembro de 1903—Manifesto n. 820.

Despacho sobre agua—HSC: 20 saccos, avariados.

HSC—3: 1 caixa n. 5.944, reprehada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 5.940 e 5.941, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 5.945 e 5.947, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.948 e 5.949, idem.
JRCC: 2 ditas ns. 23 e 29, idem.
Idem: 2 ditas ns. 31 e 34, idem.

Vapor allemão *P. Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de janeiro de 1904 - Manifesto n. 18.

Armazem n. 1—PBC: 1 caixa n. 845, avariada.
RISJ: 1 dita n. 8.233, repregada.
DCC—SC: 1 dita n. 296, avariada.
VC: 1 dita sem numero, repregada.
CF: 1 dita n. 2.091, avariada.
ESC: 1 dita n. 1.083, idem.
FSC—k: 1 dita n. 12.362, repregada.
Idem: 1 dita n. 22.361, idem.
L—K: 1 dita n. 2 313, idem.
SGJA—Jde1.H: 1 barrica n. 118, idem.
MB: 1 caixa n. 1.998, idem.
MGC: 2 ditas ns. 3.709 e 3.710, avariadas.
HH—V—E—C: 1 dita n. 5.160, idem.
OVC: 1 dita n. 2.564, repregada.
H: 1 dita n. 2.919, idem.
AMC: 1 dita n. 5.139, idem.
AAC—k: 1 dita n. 12.017, idem.
APE: 1 dita n. 13.354, idem.
Armazem n. 1 —AAC : 1 caixa n. 12.180, repregada.
APE : 1 dita n. 13.354, idem.
BF : 1 dita n. 1.357, idem.
CPC : 2 ditas ns. 8.279 e 8.280, idem.
Idem : 2 ditas ns. 7.453 e 7.428, idem.
Idem : 2 ditas ns. 7.444 e 7.566, idem.
CSC : 1 dita n. 18, idem.
CF : 1 dita n. 2.993, idem.
Idem : 1 dita n. 2.992, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de janeiro de 1904. Manifesto n. 16.

Despacho sobre agua—Peres : 2 garrafões sem numero, quebrados.
Idem : 2 ditos vazando, idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéos, entrado em 5 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 5.

Armazem n. 4 —CSC : 1 caixa n. 174, repregada e avariada.
FSC : 1 dita n. 5.154, idem.
B&C : 1 dita n. 502 idem.
CJ : 1 dita n. 1.291, idem.
MWC : 1 dita n. 3 338, idem.
WI : 1 dita n. 3.411, idem.
GB : 1 dita n. 5.474, idem.
YCC : 1 dita n. 7.113, idem.
IEM : 1 dita n. 1.947, idem.
BD : 1 dita n. 1.094, idem.
AACC : 1 dita n. 3.671, idem.
MWC : 1 dita n. 3.399, idem.
HH —DD: 1 dita n. 2, idem.
TSC : 1 dita n. 327, idem.
BPC—AD : 1 dita n. 177, idem.
Armazem n. 9—JCVM: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.
JRS: 1 dita n. 7.536, idem idem.
GB: 1 dita n. 5.475, idem idem.
MWC: 1 dita n. 3.416, avariada.
JLC: 1 dita n. 102, idem.
MNC: 1 dita n. 324, idem.
D—EWC: 1 dita n. 51, idem.
MC: 1 dita n. 619, idem.
Nunes: 1 dita n. 12, idem.
FSC: 1 dita n. 5.156, idem.
FAC: 1 dita n 5.901, idem.
Not: 1 dita n. 12 244, idem.
LD: 1 dita n. 13.088, repregada e avariada.
RA: 1 dita n. 287, idem idem.
MWC: 1 dita n. 3.435, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.411, idem idem.
GB: 1 dita n. 5.437, idem idem.
MWC: 1 dita n. 3.387, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.388, idem idem.
WIC: 1 dita n. 3.302, idem idem.
HH: 1 dita n. 4, idem idem.
Despacho sobre agua — P— P—Avenida: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Armazem n. 4—MWC: 1 dita n. 147, idem idem.
D—GGC: 1 dita n. 2.233, idem idem.
AACC: 1 fardo n. 341, idem idem.
JCVM: 1 caixa n. 12, idem idem.
Armazem n. 4—CS: 1 caixa n. 11.247, repregada e avariada.
FYA: 2 ditas ns. 35 e 40, idem idem.
EKT: 1 dita n. 806, idem idem.
MWC: 1 dita n. 3.441, idem idem.
FSC—RS: 1 dita n. 2.968, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.967, idem.
SD: 1 dita n. 741, idem.
CG: 2 ditas ns. 598 e 599, idem.
MBC: 1 dita n. 166, idem.
JLC: 1 dita n. 101, idem.
ETO: 1 dita n. 850, idem.
C de C: 1 dita n. 3.655, idem.
MWC: 1 dita n. 3.398, idem.
Idem: 2 ditas ns. 141 e 152 idem.
CPC: 2 ditas ns. 75 e 74, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

(2ª E ULTIMA CHAMADA)

De ordem do Sr. contra-almirante director, terão logar quarta-feira, 17 do corrente ás 11 horas da manhã, os exames de [illegible] e geographia para os candidatos ao curso de marinha e historia para os dous cursos.

Escola Naval, 13 de fevereiro de 1904. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE FERRO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para a venda do ferro velho, de [illegible] existente no Arsenal de Guerra desta Capital, na sessão a realizar-se no dia 2 de março proximo futuro, no logar designado, sob as seguintes

Condições

1.ª As propostas para serem [illegible] consideração devem ser escriptas [illegible] preta, em duplicata, sellada a [illegible] e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da [illegible].

2.ª A approvação das propostas [illegible] no mesmo dia da abertura dellas.

3.ª As propostas para [illegible] serão recebidas até o dia 29 do mez [illegible] ás 11 horas da manhã.

4.ª O proponente preferido é [illegible] entrar de uma só vez, para a Directoria de Contabilidade da Guerra com a [illegible] total da compra que fizer, depois [illegible] sua proposta.

5.ª Retirar no prazo de 30 [illegible] conta propria do Arsenal de Guerra desta Capital, o artigo que houver [illegible].

6.ª Para garantia do [illegible] contracto, cautionará o proponente na Caixa Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000$, cujo recibo exhibirá no acto da abertura das propostas.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 11 de fevereiro de 1904.—O coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 28 do mez [illegible] ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos, a saber:

Fardamento de praças

15.995m,5 de panno garantido [illegible]
6.200m,0 de panno azul ordinario [illegible] gular,
2.800 metros de panno mescla, [illegible]
21.600 metros de panno azul [illegible] gular.
42.600 metros de alemdão de [illegible]
110 metros de panno branco.
39.000 metros de metim [illegible] cores.
13 000 metros de antagem [illegible] tella.
57.000 metros de calarço [illegible] de 0m,018.
79.590 pares de colchetes [illegible] claros.
810 metros de soutache [illegible] de 0m,004.

11.000 metros de soutache garance, de lã, 0m,004.
80 peças de algodão.
6.000 botões de massa branca, tamanho medio.
15.455 botões de metal amarello, compostos de 20×8.
[illegible] botões de metal amarello, compostos de 14×8.
3.333 botões prateados, com lyra, de 20×8.
10.120 botões prateados, com lyra, de 14×8.
7.200 botões de metal amarello, grandes, com virola.
3.200 botões de metal amarello, pequenos, com virola.
16.580 fivelas de metal branco para prateleiras de polainas.
10.100 metros de baeta azul ferrete.
1.000 de zuarte.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1:000$), feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para a habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 31 requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de conhecimento geral, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação e outro pedindo guia para fazer a caução.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos de fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 15 de fevereiro de 1904.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

(.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do Sr. coronel-director faço publico que, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão vendidos em hasta publica, neste estabelecimento, cinco cavallos, um muar e 500 kilos de polvora negra.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, no Realengo, 6 de fevereiro de 1904.—*Manoel Ribeiro Salles Guimarães*, alferes alumno secretario.

(.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XVI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de Março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.289.823$030 e no 1º semestre de 1903 a de 503:540$848, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral, paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a 4 % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em deante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rolante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na alinea *b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará á estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo á procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª, dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 23ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransmissivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo e judiciario todos e quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito seja exigida citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fóro para todas as questões judiciarias, seja autor ou réo o arrendatario, será o federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente ora ferido tiver feito no Thesouro Federal nos termos da clausula 4ª para garantir a assignatura do contracto deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Oficial*, além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada com um fundo constituido por quotas de 1% da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente, um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado, por determinação a juizo do Governo, na substituição e augmento do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas mencionadas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a quantia necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo-se tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização, que será fixada judicialmente ou mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo, locomoção, livros, impressos, material telegrapho ou de construcção, combustiveis

u utensilios existentes nos almoxarifados o depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material excedor ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o 2º da clausula 29ª.

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual fôr a especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e nesse caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea, com outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

ADDITAMENTO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o recebimento das propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro do Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, que pelo edital supra deveria ter logar no dia 31 de março proximo vindouro, fica transferido para o dia 5 do seguinte mez de abril.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1904.—*J. F. Parreiras Horta.*

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico, faço publico que fica adiada para o dia 19 corrente mez, ao meio-dia, a abertura das propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, de que trata o edital de 3 do corrente, bem como que até aquella data são recebidas propostas.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe da 1ª secção.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de João Baptista Lory, estabelecido á rua da Assembléa n. 40 B, para o concurso de preferencia nos termos do art. 135 «in fine», da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Supremo Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se uns autos de fallencia do negociante João Baptista Lory, estabelecido á rua da Assembléa n. 49 B, na fórma do art. 135 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e estando depositada a importancia apurada pelo leiloeiro, á disposição deste juizo, pelo presente edital são citados os credores do referido negociante com o prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na fórma do art. 125 da citada lei, para o concurso de preferencia de que trata o referido art. 135 da mencionada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de fevereiro de 1904. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão.*

Decima Quarta Pretoria

De citação dos réos ausentes Hygino Hyppolito de Menezes e João dos Santos

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, estão sendo processados como incursos nas penas do art. 330, § 1º do Codigo Penal os réos Hygino Hyppolito de Menezes e João dos Santos, e como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possivel intimar-se os ditos réos, pelo presente os intimo a comparecerem neste juizo á rua do Campinho n. 56 A, no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste, afim de se verem processar, sob pena de revelia, e afinal, encerrado o summario, verem-se julgar pela Junta Correccional. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo teem logar nos dias uteis as 11 horas da manhã e as juntas correccionaes ás quartas-feiras ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento dos ditos réos, mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 12 de fevereiro de 1904. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/32	12 11/64
» Paris.....	$780	$783
» Hamburgo.....	$963	$967
» Italia.....	—	$725
» Portugal.....	—	$368
» Nova York.....	—	4$061
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$224

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	986$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	975$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	985$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:022$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	180$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	53$750
Banco da Republica do Brazil...	34$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	8$250
Dita Seguros Mercurio, c/25 %.	39$000
Dita Ferro Carril S. Christovão..	13 $000

Secretaria da Camara Syndical, 15 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Alfredo C. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1904

Assucar branco crystal, de Pernambuco, 650 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 310 réis idem.

Dito mascavo, de Pernambuco, 210 réis, idem.

Café, typo n. 7, da Bolsa de Nova York, a entregar á vontade do comprador até o dia 31 de março, 9$200 por arroba.

Café, 9$100 a 11$000 idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 26$000 por 2/2 saccas.

Dita idem idem, marca OO, 25$ idem.

Dita idem idem, marca O, 23$ idem.

Pinho de resina, do porão, 64$ por duzia.

Cebo do Matadouro, 600 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Credito Geral

(Em liquidação amigavel)

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos oito de fevereiro de mil novecentos e quatro, á uma e meia horas da tarde, no escriptorio onde funcciona a liquidação da companhia, á rua da Quitanda n. 123, reuniram-se os accionistas Srs. Mathias José Fernandes de Abreu, José da Silva Rego, José Teixeira Pires Vilella, Bento José Barbosa, Alberto da Cruz Rangel, Anselmo Saraiva Vaz, Emilio Grühn, p.p., Emilia Germack Possolo Grühn, p.p., Francisco Leonardo Gomes, Espolio de Henrique Germack Possolo, pela inventariante, e Luiz de Araujo Vianna, representando todos oitocentas e cincoenta e oito acções, das mil de que se compõe o capital da companhia, o Sr. Vilella, liquidante da companhia, diz que, como indica o annuncio da primeira e segunda convocações, os Srs. accionistas foram convocados para o fim de lhes ser presente uma demonstração escripta do estado da liquidação da companhia e algumas medidas attinentes ao proseguimento da liquidação.

De accordo com o que prescreve a nossa lei social no art. 44 pede a indicação do accionista que deva presidir aos trabalhos desta sessão.

E' acclamado o Sr. accionista José da Silva Rego, que convida para secretarios os Srs. Alberto da Cruz Rangel e Bento José Barbosa.

Assim formada a mesa, o Sr. presidente declara que, achando-se presentes accionistas portadores de mais de quatro quintas partes do capital da companhia, considerava a sessão legalmente constituida para tomar qualquer resolução de interesse social.

Dá a palavra ao liquidante Sr. Vilella, que procede á leitura de extensa exposição da situação da companhia, seu estado activo e passivo, a marcha da sua liquidação e um balancete extrahido dos livros, trabalho este organizado ao assumir o cargo para que fora eleito e no qual foi auxiliado pelos Srs. fiscaes.

Esta exposição foi ouvida pelos Srs. accionistas no meio de approvação geral e o Sr. presidente ordenou que ella fosse archivada para constar.

Em seguida, o Sr. presidente indica, dentre os accionistas, os Srs. Emilio Grühn, Anselmo Saraiva Vaz e Francisco Leonardo Gomes para o fim de, em commissão, apurarem a conta que constitue o debito do ex-liquidante, nos termos lembrados pela exposição que acaba de ser lida, o que é approvado.

Continuando com a palavra o actual liquidante, diz ainda que a liquidação tal como a encontrou não satisfaz o interesse social; tem caminhado com excessiva morosidade.

E' preciso mais trabalho e mais energia; pagar de prompto tudo quanto são responsabilidades da companhia e por fim dividir pelos accionistas aquillo que possa pertencer-lhes. Vae nisso o interesse de todos. Como disse ao assumir o cargo de liquidante, o seu pensamento é o de pôr termo á liquidação no menor espaço de tempo possivel.

Em seguida o Sr. presidente declara que, tratando-se do interesse social, elle dará a palavra a qualquer dos Srs. accionistas para apresentar e discutir tudo quanto possa interessar á liquidação da companhia.

O Sr. Anselmo Saraiva Vaz apresenta á mesa a seguinte proposta, assignada por mais seis accionistas:

«Proposta — Os abaixo assignados, accionistas da Companhia de Credito Geral e ora reunidos em sessão, considerando os motivos expostos pelo actual liquidante acerca dos embaraços que por vezes tem encontrado no proseguimento da liquidação, embaraços que o inhibem de agir em momento proprio no sentido de, com vantagem, abreviar a respectiva liquidação, que muito nos interessa, propõem:

Que os poderes conferidos ao fallecido liquidante, Sr. Henrique Germack Possollo, na assembléa de 25 de julho de 1902, sejam agora ratificados e transferidos, sem nenhuma reserva, ao actual liquidante, Sr. José Teixeira Pires Vilella, e que taes poderes sejam transcriptos na acta da presente sessão.»

Esta proposta, recebida e submettida á discussão e approvação, é acceita sem discussão e approvada pela unanimidade dos accionistas presentes, com excepção apenas do accionista liquidante, que deixou de votar.

O Sr. presidente declara, acto continuo, que, em virtude da exigencia contida no final da proposição ora approvada, os poderes conferidos, na assembléa de 25 de julho de 1902, ao fallecido liquidante Henrique Germack Possollo, poderes agora ratificados e conferidos ao actual liquidante Sr. José Teixeira Pires Vilella, serão transcriptos na acta da sessão de hoje, o que vae feito em seguida:

Livro das actas da Companhia de Credito Geral, fls. 38, v. e 39.

Proposta:

«Os abaixo assignados, accionistas da companhia de Credito Geral, ora reunidos em assembléa geral extraordinaria, tendo em consideração os motivos expostos pelo liquidante Sr. Henrique Germack Possollo, dos estorvos que por vezes tem encontrado no proseguimento da liquidação, estorvos que o inhibem de agir em momento proprio no sentido de, com vantagem, abreviar a respectiva liquidação, propõem:

Que, confirmados os poderes já conferidos na assembléa geral de 2 de abril de 1902, lhe sejam outorgada a faculdade de poder vender, não só o predio da companhia sito á rua do Sacramento n. 6, nesta capital, como tambem os bens moveis e immoveis que pertençam ou venham a pertencer-lhe, as apolices geraes e estaduaes e, emfim, todos os valores e titulos de divida que constituem o activo da companhia, podendo receber as respectivas importancias, assignar escripturas, transferencias de apolices na Caixa de Amortização e dar quitação, para cujos fins conferem todos os poderes necessarios em direito.

Capital, 25 de julho de 1902.

José da Silva Rego.
Albino Varinho Pinto.
Alberto Barbosa.
Luiz de Araujo Vianna.
Mathias José Fernandes de Abreu.
José Teixeira Pires Vilella.
Alberto da Cruz Rangel.
Anselmo Saraiva Vaz.
Bento José Barbosa.
Francisco Leonardo Gomes.

Em seguida, o Sr. presidente diz ninguem mais usando da palavra, dá por findos os trabalhos, pedindo aos accionistas que se conservem em sessão que se lavre a acta respectiva.

Lavrada a acta e lida, foi approvada por todos os accionistas e o Sr. presidente encerrou a sessão ás tres horas e meia da tarde.

José da Silva Rego, presidente.
Alberto da Cruz Rangel, secretario.
Bento José Barbosa, secretario.
Mathias José Fernandes de Abreu.
Luiz de Araujo Vianna.
Francisco Leonardo Gomes.
Emilio Grühn, por procuração.
Emilia Germack Possollo Grühn, por procuração.
José Teixeira Pires Villela.
Anselmo Saraiva Vaz.
Espolio de Henrique Germack Possoll procuração.

ANNUNCIOS

Empreza de Terras e Colonização

Tendo o Banco Paris e Rio (em liquidação amigavel), possuidor, em caução, de sob o n. 34, de quatrocentas acções desta empreza, allegado o extravio da mesma cautella, faz publico que, si dentro de trinta dias não houver reclamação alguma, dirá ao referido banco uma outra, ficando a primeira, acima declarada, de nenhum effeito e valor.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1904. — *C. Leite Ribeiro*, director-presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 40 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 18 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Ministerio da Fazenda —Decretos de 6 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes da Justiça, Contabilidade e de Saude Publica—Policia do Districto Federal
Ministerio da Fazenda — Portaria de 11 do corrente — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente—Auditoria de Guerra.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.
CONGRESSO NACIONAL.
EXPEDIENTE.
OBRAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Sociedade União Beneficente Commercio e Lavoura — Relatorio da Companhia Geral de Seguros.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente, foram nomeados procuradores fiscaes das delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados abaixo mencionados: na do Pará, bacharel Antonio Franco de Sá; na do Piauhy, bacharel Manoel Joaquim de Abreu, na de Santa Catharina, bacharel Honorio Hermetto Carneiro da Cunha; na do Amazonas, bacharel Luiz Barreiros; na de S. Paulo, bacharel Aristides Salles.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Trinta dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, e os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da brigada policial desta Capital Firmino Pinto da Silva.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

Ao alferes Agostinho Ribeiro de Souza, aggregado ao 106 batalhão de infantaria da guarda nacional do commercio de Lavras Diamantinas, no Estado da Bahia, dispensa do lapso de tempo decorrido para apostillar a respectiva patente. —Enviou-se a portaria á Delegacia Fiscal naquelle Estado.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento documentado em que o sentenciado João Augusto dos Santos pede perdão ou commutação da pena de oito annos de prisão cellular a que foi condemnado pelo jury desta Capital;

Ao juiz federal na secção do S. Paulo, para informar, o requerimento documentado em que Francisco Palmeira, preso na cadeia da capital do Estado em cumprimento de sentença, pede ser transferido para uma penitenciaria.

— Ao Ministerio da Fazenda, para os fins indicados na circular n. 46, de 22 de agosto de 1902, os conhecimentos extrahidos pelas repartições arrecadadoras nos Estados e a Recebedoria desta Capital, referentes ao pagamento do sello de patentes de officiaes da guarda nacional, e que foram exhibidos na Secretaria da Justiça até 31 de dezembro do anno proximo findo.

Requerimentos despachados

José Candido de Faria, anspeçada da brigada policial desta Capital. — Indeferido, á vista da informação do commandante da brigada.

Guilherme Fernandes da Silva. — Não ha que deferir.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 182$, livros fornecidos ao Archivo Publico;

De 1:050$, fornecimentos á Escola Polytechnica realizados em dezembro ultimo;

De 655$, obras feitas na Escola Correccional Quinze de Novembro e no proprio nacional occupado pela 2ª delegacia policial;

De 24$, collocação de lagedo em frente ao edificio do Supremo Tribunal;

De 146$250, passagens concedidas pelo Lloyd Brazileiro á requisição da policia desta Capital;

Autorizou-se a despeza com os concertos precisos no xadrez da 12ª estação policial.

—Requisitaram-se:

Os adeantamentos:

De 4:196$384, ao amanuense da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima;

De 493$400, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros.

A restituição de caução depositada no Thesouro Federal por Lopes & Sobrinho.

Expediente de 15 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Recommendou-se aos delegados de saude do 2º, 3º, 5º e 6º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua do Cattete n. 183.
Ladeira do Seminario n. 41.
Rua do Trem n. 14.
Largo do Deposito n. 54.
Rua de S. Leopoldo n. 108.
Rua General Caldwell n. 117.

Requerimento despachado

Pedro José Sebastiany Junior.—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 17 do corrente, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro o cidadão Annibal Juvencio Liborio.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao inspector, em commissão, da Alfandega do Estado do Espirito Santo José Barbosa Pereira Espindola, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 64—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 11, de 30 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de nove volumes vindos de Nova York pelo vapor *Bellagio*, e destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 65—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por despacho de 5 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com o § 27 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que o referido estabelecimento importou da Europa pelos vapores *Atlantique* e *Orissa*, com destino ao seu serviço hospitalar.

N. 66 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Lathom Gold Mining Company, Limited*, por seu representante nesta Capital, resolveu, por despacho de 30 de janeiro proximo passado, conceder isenção de direitos, de accordo com o art. 2º, § 36 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar da Europa, com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 67 — Em additamento ao officio desta directoria n. 32, de 26 de janeiro proximo passado, communico-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, que, segundo rectificação feita por Carlos Wigg, em petição de 21 daquelle mez, a mercadoria de que trata o citado officio foi embarcada no vapor inglez *Inca*.

N. 68 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empreza de Aguas Mineraes de Caxambú, em petição de 29 de janeiro proximo passado, firmada por seu procurador João de La Rocque, resolveu, por despacho de 3 do corrente, conceder isenção de direitos de consumo, de accordo com o § 3 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para dez mil caixas contendo 480.000 garrafas que a requerente pretende importar com destino ao engarrafamento de aguas mineraes naturaes.

N. 69 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp. Limited, por seu representante nesta Capital, resolveu, por despacho de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos das clausulas 11ª e 12ª do contracto de 24 de setembro do anno passado, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar da Europa pelo vapor *Helena*, com destino ás obras do porto do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 19, de 30 de janeiro proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir, nesse estabelecimento, a cautela que deve substituir a apolice da divida publica, extraviada, do valor nominal de 1:000$, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, n. 57,081, da 4ª serie, emittida em 1862 e pertencente a D. Maria Monteiro de Mello.

N. 9 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade de Agricultura do Estado do Paraná, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a mandar cunhar gratuitamente, nesse estabelecimento, as medalhas de ouro e prata commemorativas do 50º anniversario da installação da ex-provincia do Paraná; devendo, porém, aquella sociedade fornecer o metal preciso.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 19 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 170, de 28 de dezembro do anno proximo findo, relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por Mariano Antonio Bittencourt, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito do signal quantia, para garantir a sua responsabilidade no logar de escrivão interino da collectoria das rendas federaes em Anvragy e Apojuca, naquelle Estado.

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, o incluso processo que acompanhado com o officio n. 7 da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, de 15 de janeiro ultimo, relativo á fiança no valor de 600$ prestada por Elesbão Monteiro de Carvalho, em uma caderneta da Caixa Economica n. 6.072, de sua propriedade, como garantia de sua responsabilidade no caso de collector das rendas federaes das villas de Itabaianinha, Campos, Arauá, Umpuriã e villa Christina, no referido Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do mez proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 461, de 27 de junho do anno passado, tratando da entrega do predio situado em Aguas de Meninos, nessa capital, e do respectivo terreno, resolveu autorizar-vos a mandar publicar editaes com o prazo de 30 dias para a venda do mesmo proprio nacional, tomando para base o preço de 28:306$160 da avaliação feita pela delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 3º districto militar; devendo ser as propostas submettidas opportunamente á consideração do Thesouro, devidamente informadas pela repartição a vosso cargo.

N. 22 — Remetto-vos, para os fins convenientes o incluso decreto de 6 do corrente nomeando o bacharel João Gualberto Nogueira para o logar de procurador fiscal dessa delegacia.

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Francisco da Rocha Lima, na petição encaminhada com o vosso officio n. 10, de 20 de janeiro proximo passado, o qual vos devolvo para que seja devidamente assignado, resolveu, por despacho de 5 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, *alinea c*, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 9º da lei do orçamento de receita vigente, para o material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar da Europa com destino á sua usina denominada «S. Bento», nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 6 do corrente, nomeando o bacharel Pedro Gomes da Rocha para o logar de procurador fiscal dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 6 do corrente, nomeando o bacharel Go'oredo de Bulhões para o logar de procurador fiscal dessa delegacia.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1904

João Carvello de Avila. — Transfira-se.

Lauretto Silvino. — Idem.

Jean Dejoil. — Idem.

Rodrigues & Bastos. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

A. Souza & Comp. — Idem.

Mathelot Telegraphi. — Transfira-se.

João Nunes Castanheira. — Idem.

Pimentel & Comp. — Indeferido.

Maria Piedade Carneiro Villela. — Archive-se.

Ruy Carlos de Medeiros. — Transfira-se.

Elidia Candida Tinoco. — Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Lucas Moreira. — Provo o allegado.

Manoel S. Domingues. — Transfira-se, alterando-se a industria e cobrando-se a multa regulamentar.

Francisco Hyppolito Abranches. — Transfira-se.

Francisco Mattos Vieira. — Idem.

Soares & Feitão. — Indeferido.

Pedro Barcova. — Dê-se a baixa requerida.

Miguel José Pereira Machado. — Indeferido.

Lobo & Diniz. — Juntem o *Diario Official*.

Custodio Silva & Lourenço. — Inserem-se.

José Martins Andrade. — Idem.

João Paulo da Cruz Romano. — Vae-se.

José Alves Ribeiro de Carvalho. — Idem.

Thereza de Jesus Carneiro. — Pago os postos em debito, transfira-se.

D. Emilia Quintanilha Matta. — Transfira-se.

Luiz José Alves. — Idem.

Associação Beneficente Visconde Branco. — Idem.

José Lopes Barbosa. — Junte as informações em duplicata, dizendo desde que foi reduzido o valor locativo.

Emilio Martins Reis. — Annulle-se a vida ajuizada, officiando-se á Directoria Contencioso.

Daniel Rodrigues Cardoso dos Santos. — Archive-se.

Jorge Alves Machado de Andrade Carvalho. — Restitua-se a quantia de 1:000$ solicitando-se credito, juntando-se o conhecimento.

Antonio Maria Ferreira Gomes. — Idem no lançamento do corrente exercicio.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 15 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo as copias dos termos de obitos dados a bordo do *Planeta*: do João Americo de Medeiros Nunes da Silva, Francisco Ribeiro Souza e Basilio Uriguina, em viagem de Manáos para o do Estado do Pará (aviso n. 197) e de Lycurgo Torres e Castro Pereira (aviso n. 198);

Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro a mandar entregar ao Commissariado Geral da Armada a duzentas peças de ferro (aviso n. 199). — Communicou-se ao mesmo commissariado (aviso n. 200).

Ao Commissario Geral da Armada autorizando a mandar fornecer aos Corpos de Marinha farinha de mandioca em logar de farinha de milho, de cujo genero não haja effectivamente no mercado como allegam os fornecedores, por quanto, no caso contrario, deve ser exigido; e bem assim a conceder aos referidos fornecedores o prazo de dez dias para se habilitarem a supprir o genero de que se trata, sob as condições estatuidas no contracto (aviso n. 201).

Communicou-se ao Quartel General e Contadoria (officios ns. 204 e 205).

— A' Capitania do Porto do Pará e Contadoria:

Declarando que no Arsenal de Marinha do Pará não existem as folhas de obras a que se referiu no officio n. 639, de 24 de dezembro do anno proximo findo (aviso n. 202).

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão:

Transmittindo os papeis relativos ao pagamento de 770$470 reclamado pela Companhia de Navegação a Vapor Maranhense, a fim de que, reconhecida a divida, promova competente processo de exercicios findos, nos termos do decreto n. 10.145, de 11 de janeiro de 1889 (aviso n. 203).

— Ao presidente do Estado de Matto Grosso:

Agradecendo o offerecimento que fez a este Ministerio de um exemplar do catalogo dos artigos enviados por esse Estado á Exposição Universal de 1904 (aviso n. 206).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 16 de fevereiro de 1904

Ao Quartel General, mandando declarar afim de que o encouraçado

prepare para sahir em commissão (aviso 177.)

Dia 10

Ao Quartel General, mandando providenciar afim de que a commissão que, em virtude do aviso n. 1.394, de 7 de novembro do anno passado, foi nomeada por esse Quartel General para dar parecer sobre um projecto de signaes á noite do 1º tenente Durval Machiades de Souza, se pronuncie tambem sobre identico projecto do 1º tenente Amphilophio Reis (aviso n. 178);

Transmittindo uma medalha de bronze da campanha do Paraguay, afim de ser entregue ao commissario de 3ª classe, 1º tenente Pedro Coelho de Almeida, conforme requereu (aviso n. 180);

Inspectoria de Saude Naval, recommendando que providencie afim de ser feita pela enfermaria de beribericos em Copacabana a acquisição de passes da companhia Jardim Botanico, para attender ao pagamento das passagens de bonds dos enfermeiros que conduzem doentes para a referida enfermaria e enviando á Contadoria da Marinha a respectiva conta (aviso n. 182). — Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de fevereiro de 1904

O Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição:

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, ás Delegacias Fiscaes e Alfandegas da União dos creditos mencionados nas tabellas que se remettem, relativas ao corrente exercicio;

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, do credito de 100:000$, á conta do art. n. 26, do exercicio de 1903;

Delegacia Fiscal em S. Paulo, commissão á Alfandega de Santos, do credito de 1:000$, á conta do § 15, n. 31, do exercicio de 1903.

Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Ao capitão medico de 4ª classe Dr. Francisco de Paula Freire, por 30 dias, em prorogação;

Ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Porto Alegre Octavio Siqueira Filho, em março vindouro prestar exame de historia universal;

Aos paizanos abaixo mencionados para, no corrente anno, se matricularem:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo: Arthur das Neves Marins, Augusto Alvares, Delio Guaraná de Barros, Arthur Augusto da Silva Freire Filho, Evemero Acestes da Fonseca, Gilson Vieira de Fonseca, José Raymundo da Silva Carneiro, Leopoldo de Argollo Whately, Virgilio Azevedo e Waldemar Antonio Carlos Frank.

Na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre: Breno Pereira, Francisco de Paula Caminha, Lourenço Moreira Lima, Ernesto Hermann e Rodolpho Corso;

Mandando o general de divisão Jorge Frederico Santiago e o general de brigada Francisco de Abreu Lima para inspeccionar, o 3º batalhão de artilharia e aquelle o regimento de cavallaria.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1904—N. 1.

O Sr. Presidente da Republica manda, por intermedio da Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Ceará, em resolução ao seu officio n. 190, de 17 de dezembro ultimo, que a circular de 1 do mesmo mez, mandando abonar aos officiaes todos, postos em disponibilidade por terem sido eleitos intendentes municipaes, unicamente o soldo da respectiva patente durante o periodo do seu mandato, deverá produzir effeito a contar daquella data, e que, tendo o aviso n. 85, de 12 de janeiro de 1899, á extincta Repartição de Ajudante General, declarado que os militares que forem senadores e deputados deverão se conservar em disponibilidade no intervallo das sessões, aos officiaes eleitos intendentes, no periodo comprehendido entre aquellas datas, competem soldo unicamente durante o periodo das sessões e mais etapa, quantitativo para criado e um terço da gratificação de exercicio no referido intervallo, considerados assim em disponibilidade nos termos do art. 55 das instrucções de 1 de novembro de 1890.

Outrosim, manda o mesmo Sr. Presidente declarar ao referido Sr. delegado que não foi regular a deliberação que tomou de abonar soldo, etapa e quantitativo para criado, no periodo das sessões, a um official eleito vereador de uma camara municipal, porquanto a lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, apenas autoriza a considerar o official em disponibilidade com o vencimento respectivo nos intervallos das sessões do Congresso Nacional e dos congressos estaduaes.—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 8

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 16:079$690, sendo: a Alfredo M. Beral, 516$; a Leandro de Souza, 223$860; a Luiz da Rocha Dias, 10:285$; a Ludolf & Ludolf, 581$; a Manoel José Diniz, 1:830$ e a Manoel Maria de Oliveira, 2:640$840 (aviso n. 79);

De 350$ ao Dr. Laudelino Freire (aviso n. 81);

De 240$ á D. Layona Glean (aviso n. 82).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que o alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Gastão de Carvalho pede transferencia de matricula para a Escola Naval.

— Ao intendente geral da guerra, fixando os seguintes valores para o arraçoamento da força federal estacionada no Estado do Pará, durante o corrente semestre: etapa, 2$099; extraordinarios, 1$395; forragem, 3$613 e ferragem, $198. — Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Arma de cavallaria

3º regimento — Alferes excedente Isidro Soares Gomes.

11º regimento—Alferes excedente José de Figueiredo Neves.

Arma de infantaria

28º batalhão — Alferes Rufino Rodrigues Campos.

29º batalhão — Alferes Augusto Corrêa Lima, João Francisco Filho e José Bueno Vieira Braga.

30º batalhão—Alferes Samuel A. Pereira.

40º batalhão— Alferes Francisco Salerno Moreira, José Henrique Pereira de Mello e Manoel Paulino de Figueiredo.

Concedendo licença:

Aos soldados Pedro Gomes da Silva, do 9º regimento de cavallaria, e Francisco de Assis Pereira, do 20º batalhão de infantaria, para, em março vindouro, prestarem exames vagos na Escola do Realengo, este de arithmetica, geographia e portuguez, 2º anno, e aquelle de historia universal, geometria, sciencias e pratica;

Aos praças e paizanos abaixo mencionados para, no corrente anno, se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre: 2os sargentos Eudoro de Figueiredo Motta, do 6º regimento de cavallaria, e Eurico de Menezes Fernandes Leão e cabo de esquadra Hugo Ungaretti, do corpo de transporte; forriel Luiz Marques de Souza, do 29º batalhão de infantaria, e soldado Francisco de Assis Pereira da Silva, do 20º; e paizanos Andino Carvalho de Abreu, Antonio da Fraga Montalvão, Arthur Augusto Fernandes Leão Junior, Arthur Chaves de Sá, Candido Natividade da Silva, Canuto de Oliveira Castello, Felix Gralha, João Faria de Oliveira Lima, Luiz Goulart Pinto, Mario Lewis Brandão, Oscar Fróes Mabilde e Tito Teixeira de Almeida Junior.

Mandando:

Continuar a servir por mais 60 dias na guarnição do Porto Alegre, o capitão Marcos Antonio Telles Ferreira;

Matricular de novo na Escola Militar do Brazil o alferes-alumno Almerio de Moura;

Pôr em disponibilidade o alferes de cavallaria Francisco de Avila Garcez, eleito deputado á Assembléa Legislativa de Sergipe;

Recolher-se a esta capital o capitão medico de 4ª classe Dr. Manoel Pedro Vieira.

Nomeando:

O tenente-coronel do corpo de engenheiros Gabriel Pereira de Souza Botafogo para exercer o cargo de official de gabinete do Ministerio da Guerra;

O alferes Julio Cesar de Vasconcellos para servir como encarregado do material da commissão do ramal ferreo de Lorena a Bemfica em substituição do alferes Felix de Sá Laranjeira.

Ministerio da Guerra —Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1904 —N. 317.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito— Em solução ao officio n. 1.422, que em 20 de novembro ultimo vos dirigiu o commandante do 3º districto militar, declarae a esta autoridade que não ha inconveniente em ser içado o pavilhão nacional nos edificios federaes sob sua jurisdicção e illuminada a fachada destes nos dias 2 de julho e 7 de novembro em que o Estado da Bahia festeja sua independencia e a promulgação de sua constituição politica.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1904—N. 313.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 4 de maio de 1903 sobre o facto de haver a Junta Militar no Estado do Piauhy declarado precisar o capitão do corpo de engenheiros Antonio Augusto de Moura de quatro mezes de licença, para seu tratamento, quando este official foi submettido ao seu julgamento por haver concluido o anno de aggregação ao corpo a que pertence, resolveu em 5 do corrente que os officiaes que concluirem o anno de aggregação por motivo de molestia, deverão antes de completal-o recolher-se a esta Capital para ser submettidos á inspecção perante a Junta Superior de Saude e não ser inspeccionados pelas juntas militares nos Estados, convindo, portanto, que o referido capitão venha a esta Capital para o mencionado fim.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Transmittistes a este tribunal, por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 23 de março do corrente anno, para consultar, por tratar-se de caso não previsto na legislação, os inclusos papeis relativos á inspecção de saude a que foi submettido, no Estado do Piauhy, por delegação da Junta do Conselho Superior de Saude, o capitão de engenheiros Antonio Augusto de Moura, depois de terminado o anno de aggregação, sendo aquella junta de parecer precisar o dito official de quatro mezes para tratar-se, em vez de limitar-se a declarar si o inspeccionado estava ou não incapaz para o serviço, afim de se resolver sobre sua reforma ou reversão á 1ª classe do exercito.

Da informação da 4ª secção do Estado Maior, n. 829, consta que o capitão Antonio Augusto de Moura, tendo terminado o anno de aggregação, foi, em 19 de agosto de 1902, pela junta do Estado do Piauhy, julgado precisar de quatro mezes para seu tratamento por soffrer de myolite; que terminada essa licença e submettido a nova inspecção, já então pela junta do Estado do Maranhão, em 6 de janeiro do corrente anno, foi julgado prompto; e que não podendo reverter sem ser examinado pela junta do Conselho Superior de Saude, tivera o alludido capitão ordem de vir a esta Capital apresentar-se a esta junta, que em 5 de março o julgou soffrer de beri-beri, curavel em quatro mezes.

Este tribunal, estudando a questão, julga que uma vez que é indispensavel que o official que contar mais de um anno de aggregação seja inspeccionado pela junta do Conselho Superior de Saude e que não tiveram valor para basear acto algum do Governo os pareceres das juntas dos Estados, tanto que o Governo não reformou o referido capitão, quando de posse do parecer da junta, que, em 19 de agosto de 1902, o inspeccionou no Piauhy e o julgou ainda doente, nem o fez reverter á 1ª classe quando pelo parecer da Junta do Maranhão, que o inspeccionou em 6 de janeiro do corrente anno, o considerou prompto, que nestes casos, de inspecção de officiaes aggregados por motivo de molestia, não devem ser submettidos a inspecção das juntas dos Estados, convindo fazel-os recolher a esta capital antes de completarem o anno de aggregados, afim de ser inspeccionados pela Junta Superior de Saude, para ser preenchida essa formalidade exigida pela lei e para não se repetir o facto que motiva a presente consulta, de passar o official outro anno, além do que a lei lhe concede, sem ser tomada resolução alguma sobre sua situação.

O Supremo Tribunal Militar é de parecer que o capitão do corpo de engenheiros Antonio Augusto de Moura, que a Junta do Conselho Superior de Saude, em 5 de março do corrente anno, julgou precisar de mais quatro mezes para seu tratamento, seja novamente inspeccionado, determinando-se que a referida junta limite-se a declarar si está ella ou não prompto para o serviço activo do exercito e que, dado o caso de reverter á actividade, se lhe desconte para todos os effeitos o tempo excedente do anno de aggregação.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1904.—*Pereira Pinto.* — *E. Bichowsky.* — *C. Nery.* — *Mallet.* — *Thomaz Cantuaria.* — *F. J. Teixeira Junior.* — *B. Caballero.*

Resolução

Como parece. Rio, 5 de fevereiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Auditoria de Guerra

Extracto dos autos de montepio e meio soldo processados nesta auditoria da guerra no mez de dezembro de 1903

ARMA A QUE PERTENCE	GRADUAÇÃO	NOME	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HABILITAÇÃO
Infantaria	Tenente	Francisco Norminio de Souza.	Em 16 de novembro do corrente anno, no Estado do Amazonas.	Sua viuva D. Joaquina Collaros de Souza e seus filhos Maria Diva, Aurea, José e Lauro.

JUSTIFICAÇÕES

Procurou justificação neste auditorio durante o mez de dezembro findo, de accordo com o art. 6º do decreto n. 1.054, de 20 de dezembro de 1892, a seguinte habilitanda: D. Idalina de Albuquerque Montenegro, viuva do ex-alferes do exercito Manoel de Montenegro, demittido por effeito de sentença.

Auditoria de Guerra do 2º districto militar no Recife, 2 de janeiro de 1904. — *Florentino Henriques de Souza*, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 17 de fevereiro de 1904

Foram requisitadas da Companhia Nove Lloyd Brazileiro as necessarias providencias no sentido de serem attendidas as requisições de passagens feitas aos respectivos agentes da companhia nos Estados do Sul pelo engenheiro Francisco de Paula Oliveira e bem assim nesta Capital, correndo as despezas por conta deste Ministerio.

—Enviou-se ao presidente da mesma companhia um telegramma da Praça do Commercio de Porto Alegre, pedindo a revogação da cobrança de 30 % sobre fretes de descarga naquelle porto, afim de informar sobre o referido assumpto.

—Declarou-se ao presidente da Associação Commercial de Jaraguá, em Alagoas, que o pedido para carregar mercadorias em vapores de quaesquer nacionalidades, emquanto durar a greve do pessoal de transportes nacionaes, deve ser dirigido ao Ministerio da Fazenda.

—Reconheceu-se ao director interino do Observatorio do Rio de Janeiro que providenciasse no sentido de apresentar-se ao Ministerio da Guerra, conforme for solicitado, em aviso de 4 do corrente, dirigido a este Ministerio, o 1º tenente Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, ficando dispensado da commissão em que se achava no referido Observatorio.

—Agradeceu-se ao presidente do Estado de Matto Grosso o valioso concurso que prestou para a representação do Brazil na proxima exposição Universal de S. Luiz, empregando esforços para a remessa dos diversos productos do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1904

Paulo Sack, pedindo privilegio para invenção de um novo remedio (phytolacha) phylatico á peste bubonica, denominado pulas antipestosas de Paulo Sack. Deferido, á vista do parecer da Directoria de Saude Publica.

Antonio José da Silva, pedindo para praticar na estação telegraphica de Campos Novos. —Ao presente pelo chefe do districto telegraphico, declarando pretende o logar de telegraphista ou de 4ª classe, juntando os documentos regulamentares segundo a natureza que pretende e o disposto nos arts. 419 e 420 do regulamento dos Telegraphos.

Directoria Geral de Obras e Vi

Expediente de 15 de fevereiro d

Declarou-se ao chefe da commissão fiscalizadora da Avenida Central que ficavam approvadas as propostas de arrendamento para cessão do posse dos predios das ruas: Chile ns. 14, 51, 56, 97, 11 Assembléa n. 74, Sete de Setembro Ourives n. 61, Alfandega ns. 6 Camerino, Visconde de Inhaúma ns. 51, 52, 54 e 53 e Ladeira do Ns. 28, 30 e 32.

—Autorizou-se á Inspecção Geral Publicas a mandar desoccupar de dida de propriedade da União A caixa de agua do Barro Verme

Dia 17

Declarou-se ao chefe da Commissão fiscalizadora da Avenida Central que ficavam approvadas as propostas de arrendamento para cessão dos predios das ruas ns. 32, 10, 101, 106 e 173, Sant e Visconde de Inhaúma n. 53.

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

MANÁOS, 20 de janeiro de 1904—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que hoje, ás 10 horas da manhã, teve logar a abertura solemne do Congresso do Estado, convocado extraordinariamente para a adopção de medidas urgentes que escapam á minha esphera de acção constitucional. Respeitosas saudações.—*Governador*.

VICTORIA, 14—Congratulações pela approvação do Tratado de Petropolis, que é um padrão de gloria para a diplomacia brazileira, graças á cuja competencia a fixação de limites com a Bolivia trouxe consideravel augmento de territorio á nossa patria, que tem sobejo motivo para desvanecer-se com a honrosa e patriotica solução do litigio do Acre, deante do qual não posso resistir ao desejo de bradar: Viva o Presidente da Republica! Viva o Barão do Rio Branco.—*Candido Chaves*, juiz substituto federal.

RIO, 14 — Agora que acaba de ser approvado pelo Congresso o tratado com a Bolivia, permitta V. Ex. que lhe envie minhas felicitações pelo acto da Escola Naval por seu brilhante triumpho obtido em honra e tranquillidade da patria.— Contra-almirante *Hugo Baccellar*.

VICTORIA, 14—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus calorosos cumprimentos pela definitiva approvação do patriotico tratado de Petropolis. — *Sousa Martins*, juiz federal.

BELLO HORISONTE, 13 — Approvado tratado Petropolis pelo Congresso Nacional, cumpro dever apresentar Governo de V. Ex. as minhas sinceras e vivas felicitações por essa solução dada com tanta sabedoria á melindrosa questão do Acre e congratular-me com a nossa patria pelos beneficios que esse tratado feliz lhe proporciona. Saudações affectuosas.—*Francisco Salles*.

PARÁ, 13—Acceite V. Ex. cordiaes felicitações approvação tratado Acre. Affectuosas saudações.—*Nogueira Accioly*.

SÃO PAULO, 13—Comprimentos e cordeaes felicitações pela approvação do tratado sobre o Acre.—*Bernardino de Campos*.

RIO, 13—Congratulações approvação tratado.— *Godofredo Cunha*.

O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

MANAOS, 16—Esta alfandega arrecadou no mez de janeiro findo a seguinte renda: importação ouro, 139:245$886, idem, papel, 5$: 27$830; exportação, 309:013$333; entrada de navios, ouro, 880$; additionaes, ouro, 191$000, idem, papel, 145$800; interior, 64:824$928, consumo, 35:360$460; não houve registro; renda especial, 35:387$045. A renda especial se compõe de 576$545 de fundo de resgate e 34:811$400 de fundo de garantia. Depositos, 93:758$07[illegible]. Total, 1.197:205$215, tonelagem, 8.091. Em igual mez do anno findo arrecadou 639:648$473, sendo a tonelagem da carga 6.428.—Servindo de inspetor, *Emiliano Rebello*.

Tribunal de Contas— Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Aviso:

N. 388, de 5 do corrente, pagamento de 39$ a Saia & Niemeyer, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 380, de 4 do corrente, idem de 581$818 a Arens Irmãos, idem, idem em outubro ultimo;

N. 404, de 6 do corrente, idem de 18:057$514 a Belmiro Rodrigues & Comp., idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 403, da mesma data, idem de ... 13:161$040 a diversos, idem, idem, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

N. 389, de 5 do corrente, idem de 1:141$144 a diversos, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 236, de 30 de janeiro, idem de 113$400 a diversos, idem, idem, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

N. 387, de 5 do corrente, idem de 3:945$093 a João Isolini, de trabalho executado para a mesma estrada, em dezembro ultimo;

N. 373, de 4 do corrente, idem de 1:189$160 a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, nos mezes de setembro e dezembro ultimos;

N. 374, da mesma data, idem de 125$ a diversos, de fornecimentos feitos ao Observatorio do Rio de Janeiro, no mez de dezembro ultimo;

N. 376, de 4 do corrente, idem de 15$600 a Azevedo & Irmão, de fornecimentos feitos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em novembro ultimo;

N. 379, da mesma data, idem de 2:992$095 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a mesma administração, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 377, da mesma data, idem de 460$000 á Imprensa Nacional, de publicações feitas em proveito da mesma administração, no terceiro trimestre do anno proximo passado;

N. 378, da mesma data, idem de 871$000 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a mesma administração, nos mezes de setembro e dezembro do anno proximo passado;

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 226, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 12 de setembro de 1902, pagamento de 3:089$ a Laemmert & Comp., de fornecimentos feitos a este Ministerio, pela *The City of Santos Improvements Company, Limited*, de junho a dezembro de 1901;

N. 14, da mesma delegacia, de 19 de janeiro ultimo, credito de 2:400$ áquella delegacia, para pagamento de gratificação a empregados, em commissão naquella delegacia, encarregados de auxiliarem a confecção de balanços em atrazo e outros serviços de contabilidade;

Ns. 11, 114, 15 e 86, de 28 de abril de 1899, 17 de setembro de 1900, 20 de junho de 1901 e 28 de junho de 1902, da Delegacia Fiscal na Parahyba, credito de 1:832$800 áquella delegacia, para pagamento da divida de exercicios findos de que é credor Manoel Henrique de Sá.

Exercicios findos— Requerimento:

Do Manoel Henrique de Sá, credito de 619$500 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento do fornecimento de livros e demais expediente feito pelo requerente á alfandega daquelle Estado, no exercicio de 1901.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 39, de 20 de janeiro, pagamento de 487$290 a diversos, de publicações feitas por conta deste Ministerio, durante o anno proximo passado.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 15 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
7 m.....	753.6	25.0	17.8	76	4.0	NNW	1.0	CK. KN	
4 m.....	754.5	23.0	18.0	86	5.0	N	1.0	KN. N	
7 m.....	751.1	24.0	17.0	77	3.3	NNE	1.0	CK. KN. N	
m.....	750.8	28.0	17.2	61	5.0	NW	0.6	CK SK. KN	
t.....	750.5	30.0	16.8	54	6.7	NW	0.7	SK. K. KN	
t.....	749.2	32.0	18.3	52	0.9	Nullo	0.8	CK. K. KN	
t.....	749.7	27.9	18.3	66	3.3	S	0.5	CK	
t.....	750.7	26.8	19.1	73	1.5	W	0.1	CK	
Médias.....	750.81	27.09	17.81	68.1	3.6		II.7		

Temperatura maxima, ás 4 h. da tarde 32°5; minima, ás 7 h. da manhã 22°5.
Evaporação em 24 horas: 3.3.—Ozone ás 7 h. da m. 1; ás 7 h. da n. 1.
Chuva cahida ás 7 h. da m. 0m/m,39; ás 7 h. n. 0.00.—Total em 24 horas, 0m/m,39.
Horas de insolação: 5 h. 25 m. 12 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha— Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e ma... gico do dia 16 de fevereiro de 1904 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caida
		m/m	º	m/m	%					º	º	º	m/m	m/m
Central no Morro de S. Antonio	1 a...	748.54	25.6	19.24	74.1	W 4	—	—	—					
	2.....	748.61	24.7	17.63	76.4	W 4	—	—	—					
	3.....	748.66	24.3	17.51	77.8	W 4	—	—	—					
	4.....	748.56	24.3	18.06	80.0	WNW 4	—	—	—					
	5.....	748.57	24.3	17.88	79.4	WNW 4	—	—	—					
	6.....	748.74	24.2	17.76	79.3	WNW 4	Claro	—	KC.KN.C 7					
	7.....	749.26	24.9	18.59	77.6	W 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	- 7					
	8.....	749.62	26.9	18.29	69.5	WNW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	- 8					
	9.....	749.88	28.2	19.59	69.0	WNW 3	Claro	—	C.SC.KC.K 7					
	10.....	749.73	29.2	20.15	68 0	NNW 4	Muito bom	—	— 9					
	11.....	749 95	30.2	20 14	63.4	NNW 4	Muito bem	—	— 9					
	12.....	749.68	31 6	19.46	56.0	NNW 3	Muito bom	—	C.CK.K 8				4.15	
	13.....	749.62	33.0	18 19	48 8	NNW 3	Muito bem	—	— 6					
	14.....	749.29	31.9	17.30	49.5	SE 4	Claro	—	— 4					
	15.....	749 02	32.6	14.96	41.0	SSE 5	Muito bom	—	C.CK.K 4					
	16.....	748.97	33.5	15.17	39.4	SSW 5	Claro	—	— 2					
	17.....	748.99	31.8	16.93	48.8	SSE 5	Claro	—	— 1					
	18.....	749.48	28.8	17.69	60.2	SSE 6	Claro	—	— 0					
	19.....	749.95	27.8	17.93	65.0	ESE 6	Muito bom	—	— 0					
	20.....	750.37	27.0	18.43	68.2	SSE 5	Muito bom	—	— 0					
	21.....	750.65	26.7	19.18	73.3	S 3	Muito bom	—	— 0	32.8	33.7	23.8		
	22.....	751.10	26.5	18.92	73.1	SE 2	Muito bom	—	— 0					
	23.....	751.72	26.4	17.87	70.0	SSE 2	Muito bom	—	— 0					
	24.....	751.65	26.4	16.59	64.8	SE 2	—	—	—					

Occurrencias — Observou-se nevoeiro tenue baixo no quadrante de NW as 24 h. (11 h. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.

DECLINAÇÃO = 8º 33' 35" NW

INCLINAÇÃO = — 13.º710 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 17 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima da bolbeta	Temperatura minima da bolbeta	Temperatura média do bolbeta
	m/m	0	m/m	%							0	0	
Belém.....	760.92	24.5	21.30	93 0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	—	Calma	Incerto	30.3	23.0	26.0
S. Luiz.....	—	—	—	—							—	—	
Parnahyba.....	—	—	—	—							—	—	
Fortaleza.....	761.09	30.1	20.80	65 6	Quasi nublado	Muito bom	—	Esq	Fraca	Muito bom	32.0	23.2	27.6
Natal.....	—	—	—	—							—	—	
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	E	Fraca	Sombrio	—	—	
Recife.....	762 18	28 0	18.71	70.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Bom	29.2	25.6	27.4
Jaraeiro.....	—	—	—	—							—	—	
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Fraca	Bom	—	—	
Aracajú.....	761.25	28 5	21.02	72 4	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Regular	Variavel	29 5	24.3	27.1
S. Salvador	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraca	Variavel	—	—	
Cuyabá	760.05	21 3	21.23	91.0	Nublado	Encoberto	—	NNW	Muito fraca	Incerto	27.8	23.1	25.45
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	NNW	Fraca	Incerto	—	—	—
Ouro Preto....	—	—	—	—							—	—	
Juiz de Fóra...	—	—	—	—							—	—	
Capital.....	756 92	27.8	20 01	78.0	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue	N	Aragem	Bom	33 7	23.8	28.7
S. Paulo.....	758.25	21 0	15.12	82.0	Nublado	Encoberto	—	NE	Bafagem	Bom	28 8	18.8	23.8
Santos	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	-	NW	Aragem	Bom	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	Chuviscos	?	Muito fraca	Encoberto	—	—	—
Curityba.....	754 71	19 5	14 92	88.3	Nublado	Incerto	Chuva	W	Aragem	Muito bom	20 0	12 4	16.2
Florianopolis...	755 .0	21.0	15.3.	83.4	Nublado	Encoberto	Chuva	NW	Bafagem	Bom	31.0	27.0	29.0
Corrientes x	757.9	18.0	15.36	100.0	Nublado	?	?	SE	Fraca	?	30 0	18.0	24.0
Itaqui.....	752 58	20 4	15 49	87.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SW	Fraca	Máo	27 3	15.4	21.4
Porto Alegre....	—	—	—	—							—	—	
Rio Grande.....	752.58	21 0	12.07	66.2	Limpo	Claro	—	WNW	Aragem	Muito variavel	28.5	19 1	23.8
Cordoba x.....	757.50	19.0	11.71	72.0	Quasi limpo	?	—	SW	Fraca	?	28.0	11.0	19.5
Rosario x	755.10	19.0	8.87	54.0	Limpo	?	—	W	Duna	?	28.0	18.0	23.0
Mendoza x.	758.0	19.0	4.95	30.0	Limpo	?	—	S	Fraca	?	28.0	15.0	21.5
Buenos Aires x...	759.00	18.0	8.43	58.0	Quasi limpo	?	—	W	Regular	?	28.0	12.0	?

Nota ao meio-dia — Na Capital o estado actual do tempo tende a tornar-se máo.

Em Cuyabá relampejou e trovejou ao W e choveu a intervallos no correr do dia de hontem.
Na Victoria choveu hontem á tarde e á noite relampejou e trovejou ao N.
Em S. Paulo chuviscou hoje pela manhã e hontem o sol brilhou 11 horas.
Em Curityba chove desde a madrugada de hoje.
Em Florianopolis desde a madrugada de hoje chove.
As observações com este signal (x) são de hontem.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itabira*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Corby*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Fidalgo*, para Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 2 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Guassa*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Hoje — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia

Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 15 de fevereiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra	3.40	4.40	4.90	—
Altura cahida	—	0.10	—	—
Temperatura do dia de hontem	26°.75	26°.65	27°.75	—

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 15 de fevereiro o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	868	515	1.383
Entraram	30	21	51
Voltaram	32	17	49
Falleceram	4	2	6
Existem	862	517	1.379

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 40 consultas para os quaes se acharam 320 fichas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e 10 operações.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 15 de fevereiro de 1904		3.068:188$082
Idem do dia 17:		
Em papel	204:092$829	
Em ouro	70:467$243	274:560$072
		3.373:318$154
Em igual periodo de 1903		3.511:612$132

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 17 de fevereiro de 1904	39:665$974
Idem dos dias 1 a 17	433:530$104
	473:196$378
Em igual periodo de 1903	121:581$748

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de fevereiro de 1904

Interior		10:392$787
Consumo:		
Fumo	11:682$000	
Bebidas	6:338$500	
Calçado	735$000	
Perfumarias	134$000	
Especialidades pharmaceuticas	754$000	
Vinagre	316$800	
Conservas	225$000	
Cartas de jogar	72$000	
Chapéos	150$000	
Tecidos	10:000$000	
Registro	5:260$000	35:667$300
Extraordinaria		2:493$404
Deposito		16$000
Renda com applicação especial		305$450
		48:874$941
Renda de 1 a 16 de fevereiro de 1904		1.086:802$739
		1.135:677$680
Renda de igual periodo de 1903		1.018:366$815
Differença para mais		117:310$865

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 29 do mez corrente, para execução das obras geraes no predio n. 72 da rua do Lavradio.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas, ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado, na mesma repartição de fazenda, a importancia de 20:$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. camlidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados, no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do Engenheiro das Obras, 13 de fevereiro de 1904. — O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria, de 20 a 25 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904. — Pelo secretario, *Dr. Brito e Silva*, subsecretario.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o paragrapho unico do art. 10 do regulamento em vigor, faço publico que tendo de effectuar-se na segunda quinzena de março proximo os exames de segunda época, nesta secretaria recebem-se os requerimentos dos alumnos que em dezembro ultimo deixaram de prestal-os ou que foram reprovados em uma disciplina, devendo os requerimentos dos que não fizeram exame vir instruidos com os documentos justificativos.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 18 de fevereiro de 1904. — O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Directoria Geral de Saude Publica

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA DA FEBRE AMARELLA

Concurrencia para compra de uma berlinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes arreios

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que até o dia 27 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para compra de uma berlinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes arreios, a saber:

Berlinda para transporte de doentes

O modelo será das que tem a repartição com as alterações que forem indicadas.

As venezianas das portas e janellas e toda e qualquer abertura que tenha o vehiculo deverão ser guarnecidas interiormente com tela de arame igual ao que emprega a repartição nas camaras de isolamento. As vidraças e venezianas devem ser de levantar e baixar.

A lança terá o apparelho necessario para duas parelhas, sendo a tracção tanto da parelha de tronco como de sella feita em balancins.

Os Srs. proponentes apresentarão desenho do vehiculo que pretenderem fornecer: com especificação da madeira a empregar, ferragem, resistencia das molas, numero de folhas, comprimento, largura e grossura dos mesmos, grossura e resistencia dos eixos, altura das rodas, grossura dos pinos, largura e grossura do aro, espaço dentro do vehiculo, systema dos estribos e qualidade da pintura.

O vehiculo será examinado e experimentado em percurso nunca menor de dous kilometros, antes de ser pintado.

A concurrencia versará sobre as condições acima, preço e data da entrega do vehiculo, que será de oito dias.

Tres carros para transporte de passageiros

A fórma será a dos vehiculos conhecidos pelo nome de « Victoria ».

Os vehiculos devem ser leves, fortes, de facil tracção, para conducção de duas pessoas, e adaptados para duas parelhas, sendo a tracção em balancins, ter trava nas rodas trazeiras.

A concurrencia versará sobre as condições do vehiculo, descripção do material, resistencia das molas, altura das rodas, preço, data da entrega, que será no prazo de 8 dias para as victorias e de 30 para a berlinda, depois de acceita a proposta.

Acquisição de arreios para cada vehiculo, para dous e quatro animaes

Os arreios serão de sola preta de primeira qualidade, dobrados, de metal amarello. Devem ser de colleira, retranca e redea falsa.

Para mais esclarecimentos os Srs. proponentes deverão dirigir-se ao almoxarifado do serviço de prophylaxia da febre amarella, estabelecido no andar terreo da rua Clapp n. 17, todos os dias uteis, das 2 ás 4 horas da tarde.

A directoria reserva-se o direito de recusar ou acceitar as propostas que lhe forem apresentadas.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1904.—O secretario, Dr. *J. Pedroso* (.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEIS

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido collector das rendas federaes em Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo, Arthur Corrêa de Moraes para, no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 1:552$704, alcance verificado em suas contas do periodo de 14 de outubro de 1901 a 28 de abril de 1902, e a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 31 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz.* (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição, previne-se aos senhores interessados, que da cobrança sem multa á bocca do cofre do imposto de registro de consumo termina impreterivelmente o prazo no dia 29 do corrente mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *Pereira da Cruz.* (.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Presunto vindo de Southampton no vapor inglez *Clyde*, entrado em 22 de dezembro de 1903, em seis volumes, marca C. M. C., ns. 867/72, consignados a Costa Marques & Comp.

No envoltorio da referida mercadoria leem-se os seguintes dizeres: 11 1/2—*C. & E. Morton's Yorkshire Ham — London —Garantido livre de borax.*

A analyse revelou a presença de acido borico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904.— O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Para conhecimento do interessado, e nos termos do art. 46 das instrucções annexas ao decreto n. 3.526, de 15 de dezembro de 1899, faço publico que, por despacho desta data, mandei lavrar o termo de perempção que se segue.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904.—O inspector.— *H. Alonso B. Franco.*

Termo de perempção do direito de recurso da multa imposta a Musa Saddi de duas caixas vindas de Genova no vapor italiano *Ré Umberto*, entrado em vinte e dous de dezembro de mil novecentos e tres por differença de qualidade da mercadoria sujeita a despacho de importação.

Aos dezesete de fevereiro do anno de mil novecentos e quatro, tendo passado em julgado com força da lei o acto desta inspectoria datado de dezesete de fevereiro de mil e novecentos e quatro, que condemnou ao pagamento da multa de direito em dobro pela differença de qualidade da mercadoria despachada por Musa Saddi, e de accordo com o regulamento respectivo, e tendo passado em julgado essa decisão para todos os effeitos legaes, lavrou-se o competente termo de perempção que vae assignado pelo Sr. chefe interino da terceira secção. (Assignado). —*Claudio Jeremias da Silva Jacques.* (.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 1

Estado do Rio Grande do Norte

Restabelecimento do caracter de luz do pharol da Ponta do Mel

De ordem do Sr. contra-almirante da Repartição da Carta Maritima, faço aos navegantes que será hoje restabelecido o caracter de luz do pharol da Ponta do Mel.

O caracter desta luz é branca, fixa, variada por lampejos brancos de 30 em 30 segundos com eclipses parciaes e visivel a 20 milhas com tempo claro.

Directoria de Pharóes, 16 de fevereiro de 1904.—*Eduardo Augusto Verissimo da Silva*, capitão de fragata, director.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no art. 2º do Ministerio da Guerra, n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta, neste gabinete, pelo espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples de francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.—O chefe, *José Prado Montes Pires da Franca*, major.

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE FERRO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para a venda de ferro de applicação, existente no Arsenal de Guerra desta Capital, na sessão a realizar-se no dia 2 de março proximo futuro, no local para isso designado, sob as seguintes

Condições

1.ª As propostas para serem tomadas em consideração devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

2.ª A approvação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas.

3.ª As propostas para esta compra serão recebidas até o dia 29 do mez designado ás 11 horas da manhã.

4.ª O proponente preferido é obrigado a entrar, de uma só vez, para a Directoria de Contabilidade da Guerra com a importancia total da compra que fizer, depois de approvada a sua proposta.

5.ª Retirar no prazo de 30 dias, por conta propria do Arsenal de Guerra desta Capital, o artigo que houver comprado.

6.ª Para garantia da assignatura do contracto, caucionará o proponente, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 1:000$, cujo recibo exhibirá no acto da abertura das propostas.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 11 de fevereiro de 1904.— O 1º tenente coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias 19 e 20 do corrente se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, sendo:

Dia 19, guias da lettra E.

Dia 20, guias da lettra F.

Previne-se que nos dias de distribuição não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 17 de fevereiro de 1904. — O encarregado, *Constancio Deschamps Cavalcanti*, alferes adjunto. (.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do Sr. coronel-director faço publico que, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão vendidos em hasta publica, neste estabelecimento, cinco cavallos, um mular e 500 kilos de polvora negra.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, no Realengo, 6 de fevereiro de 1904. — *Manoel Ribeiro Salles Guimarães*, alferes alumno secretario. (.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 3.656 A—Pedro Pellegrino.
N. 4.028—Robert Mc. Knight.
N. 4.029—Antonio Francisco de Araujo.
N. 4.030—Charles E. Giddings e outro.
N. 4.032—José Macedo Portugal
N. 4.053—Manoel Antonio Dias da Cruz.

Convido os senhores acima mencionados a comparecer nesta directoria geral, amanhã, do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros contendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 17 de fevereiro de 1904.—O director geral, *J. F. Soares Filho*.

Commissão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, foi aberto concurso para projectos de fachadas de predios a construirem na Avenida Central. A frente sobre a avenida poderá ser de 10, 15, 20 ou 25 metros e o numero de pavimentos será no maximo de tres, sendo o terreo destinado a lojas commerciaes. Os premios serão: um de cinco contos, um de tres e cinco de dous contos; sendo, outrosim, conferidas até dez menções honrosas de um conto de réis cada uma.

Os projectos deverão ser remettidos, até 29 de fevereiro proximo, ao escriptorio provisorio da commissão, á rua Primeiro de Março n. 27, 2º andar, em envolucros fechados e sellados por pseudonymo, sendo acompanhados de carta em que venha o nome do autor, correspondente ao pseudonymo, carta esta só será aberta ficando o concurrente premio ou menção honrosa.

Todos os desenhos deverão ser feitos na escala de 1,50 em papel cartão. O julgamento será feito por um jury nomeado pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e por elle presidido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904.— *Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

EDITAL

Decima Primeira Pretoria

De citação, com prazo de 20 dias, na fórma abaixo.

Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo está sendo processado o competente inquerito nas penas do art. 303 do Codigo Penal Edmundo Lopes, a quem pelo presente edital, por não ter sido encontrado, cito e chamo para, findo o prazo de 20 dias, que serão contados da data da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 69, á primeira audiencia crime, que tem logar todos os dias uteis, ao meio-dia, afim de se ver processar e, encerrado o summario de culpa, assistir o seu julgamento na junta correccional deste juizo, cujas sessões teem logar em todas as quartas-feiras, á hora acima citada. Para que chegue ao conhecimento do denunciado e de quaesquer outros interessados mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1904. E eu, José Cyrilo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 9/32	12 15/64
» Pariz.....	$776	$779
» Hamburgo.....	$958	$962
» Italia.....	—	$721
» Portugal.....	—	$366
» Nova York.....	—	4$040
Libra esterlina em moeda.....		20$075
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$214

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	975$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	975$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	975$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	985$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:022$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	1:000$000
Ditas inscripções de 3 %, port.	920$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	51$000
Banco União do Commercio, c/40.....	27$000
Dito da Republica do Brazil.....	34$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	8$250
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	27$000
Debts. da Comp. Tecidos Carioca, 1ª serie.....	205$000

Venda a prazo

1.000 apolices do Emprestimo Municipal de 1896, port., s/v do comprador, até 30 dias... 181$000

Secretaria da Camara Syndical, 17 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1904

Arroz de Rangoon, marca — MOHR—"— 19$200 por sacco de 60 kilos.

Assucar branco crystal, de Pernambuco, 380 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 300 a 310 réis idem.

Dito somenos, de Pernambuco, 280 réis idem.

Dito mascavo bruto, do norte, 200 réis, idem.

Dito branco, de 3ª sorte, do norte 310 réis idem.

Breu americano, lettra G, 21$000 por 280 libras.

Café, typo n. 7, da Bolsa de Nova York, a entregar, á vontade do comprador até o dia 31 de março de 1904, 8$900 por arroba.

Café typo n. 7, da Bolsa de Nova York, a entregar, á vontade do comprador até o dia 30 de junho de 1904, 9$500 por arroba.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Extracto dos estatutos da Sociedade União Beneficente Commercio e Artes

ART. I

Da sociedade e seus fins

A Sociedade União Beneficente Commercio e Artes, fundada a 11 de janeiro de 1863 na cidade do Rio de Janeiro, compõe-se de illimitado numero de socios, e tem por fim:

1.º Beneficiar seus associados quando enfermos e pensional-os quando invalidos (artigo 19).

2.º Concorrer com um auxilio para o funeral de seus associados (art. 19, § 5º).

3.º Pensionar a viuva e filhos menores do socio (art. 19, § 6º).

4.º Promover os auxilios mutuos, para o que creará secções especiaes a que pertencerão os associados que quizerem, mantendo os haveres de cada secção independentes dos de outra.

.....

ART. IX

Das assembléas geraes

A assembléa geral é o supremo poder social para resolver todos os assumptos, por maioria de votos, de accordo com os estatutos que estiverem em vigor. Reunir-se-ha ordinariamente duas vezes no principio de cada anno e extraordinariamente quando for conveniente, sendo annunciada tres dias em jornal de notoria circulação, declarando o motivo da convocação.

§ 1.º Compete á primeira assembléa geral ordinaria:

a) ouvir a leitura do relatorio e balanço geral, bem como de propostas ou indicações de qualquer socio;

b) eleger tres socios que não tenham feito parte do conselho que termina, para formar a commissão de contas que tem de examinar todos os livros e documentos sociaes e dar parecer sobre os actos da administração, relatorio, balanço e propostas ou indicações, aconselhando o que julgar util á sociedade.

§ 2.º A segunda assembléa geral reunir-se-ha logo que a commissão de contas tenha elaborado o seu parecer, para o discutir, alterar ou approvar, elegendo em seguida 21 socios para o conselho, designando o thesoureiro, bem como o presidente, 1º e 2º secretarios das assembléas geraes.

Funccionará alguns dias depois com qualquer numero para dar-lhes posse.

§ 3.º As assembléas geraes extraordinarias occupar-se-hão unicamente com o motivo para que forem convocadas.

§ 4.º Meia hora depois da designada não estando presentes 25 socios quites, será feita nova convocação funccionando então com o numero de socios que comparecerem, salvo para resolver sobre patrimonio, reforma de estatutos, ou suspensão de direitos em geral (artigo 24) que precisa a presença de dous terços de socios quites, e só em terceira convocação poderá funccionar com o numero que comparecer.

§ 5.º Não comparecendo os membros da mesa, os socios presentes escolherão um para presidente e este dous para secretarios.

.....

ART. XI

Da administração

A administração da sociedade será exercida pelo conselho, designando este quites de seus membros devem occupar os logares de presidente, 1º e 2º secretarios e o de procurador, que com o thesoureiro devem formar a directoria.

§ 1.º O conselho deve reunir-se duas ou mais vezes em cada mez para deliberar por maioria dos membros presentes, sobre tudo quanto interesse á associação e associados, de accordo com estes estatutos e regimentos internos, podendo funccionar quando esteja reunido um terço de seus membros.

§ 2.º Quando não seja possivel reunir-se o conselho, póde o presidente resolver assumptos urgentes de pequena importancia, dando conta na primeira reunião.

§ 3.º O presidente, 1º secretario e thesoureiro são os representantes legaes em todos os casos que tenha de figurar a sociedade e que não seja privativo de algum director.

§ 4.º Quando o conselho tenha de resolver a convocação de assembléa geral para lhe submetter proposta que mude o emprego do patrimonio, altere os estatutos ou suspenda os direitos e deveres dos socios (art. 18, 24 e 25), convidará por carta, a comparecer á sessão, os socios bemfeitores e directores honorarios, afim delles poderem, na assembléa geral, orientar os socios da conveniencia ou inconveniencia da medida.

ART. XVIII

Do procurador

Compete ao procurador:

§ 1.º Representar a sociedade em juizo, com procuração assignada pela maioria do conselho.

§ 2.º Ter sob sua guarda os moveis e mais objectos sociaes.

§ 3.º Substituir o thesoureiro temporariamente.

ART. XVIII

Do patrimonio

O patrimonio social será empregado em titulos de renda fixa, ou propriedades immoveis situadas nesta Capital.

§ 1.º A renda do patrimonio será dividida em duas partes, sendo uma exclusivamente destinada ao pagamento das pensões e a outra á receita ordinaria que, com as contribuições dos socios, tem de satisfazer as beneficencias e mais despezas.

Esta parte póde ter outra applicação temporaria, si a assembléa geral assim o determinar.

§ 2.º Os saldos disponiveis de cada exercicio, a importancia recebida pelas remissões de mensalidades e qualquer donativo, que não tenha fim determinado, serão accrescentados ao patrimonio.

§ 3.º Havendo grande vantagem em vender, arrendar por contracto ou sujeitar a qualquer outro onus as propriedades, o conselho, observando o § 4º do art. 11, convocará uma assembléa geral, de accordo com o § 4º do art. 9º para resolver.

§ 4.º Os concertos ou reconstrucções que possam ser realizados com os recursos ordinarios da sociedade, bem como o arrendamento sem onus hypothecarios, podem ser feitos por deliberação do conselho.

§ 5.º Dando-se o facto previsto no art. 24, não poderá ser mudado o emprego do patrimonio, antes do restabelecimento da sociedade, salvo com assentimento de dous terços dos socios existentes.

.....

ART. XXIV

Si a receita não satisfizer os encargos, o conselho reduzirá proporcionalmente os soccorros e, si chegar ao extremo de não poder satisfazer os fins sociaes, convocará assembléa, observando o art. 11, § 4º, e art. 9º, § 3º que poderá suspender os direitos e deveres dos socios, excepto as pensões aos invalidos, ficando então os socios bemfeitores distinctos encarregados de eleger ou nomear annualmente uma commissão que se incumba:

a) de guardar o archivo;

b) de receber a renda do patrimonio, distribuindo metade pelos invalidos, admittindo no numero destes os socios que provem estar nesse caso;

c) de empregar em apolices da divida publica a outra metade, bem como o que receber como contribuições até que seja possivel o restabelecimento da sociedade.

§ 1.º Os socios contribuintes ficam obrigados ao pagamento do beneficio annual durante o tempo que durar a suspensão indicada acima, afim de não perderem o direito de socios, tanto para o effeito das pensões, como para a continuação quando a sociedade estiver restabelecida.

§ 2.º Os socios em geral podem reclamar da commissão a convocação de assembléa geral, que será feita no prazo de um mez, desde que a reclamação seja assignada por dez socios, e o fim seja o restabelecimento da sociedade.

§ 3.º Durante a suspensão não entrarão socios, nem poderão ser eliminados os que existirem.

ART. XXV

A reforma destes estatutos não poderá ter logar antes de um anno e nunca poderão ser alterados os fins sociaes, nem dissolvida a sociedade sem o consentimento de dous terços dos socios.

ART. XXVI

O conselho organizará regulamentos internos, que não alterem as disposições geraes destes estatutos, approvados por assembléa geral.

—

Esta reforma foi ordenada ao conselho pela assembléa geral de 30 de março de 1903 e approvada pela assembléa geral extraordinaria de 17 de dezembro do mesmo anno, ficando, com essa approvação, revogadas as anteriores e todas as resoluções em contrario.

Companhia Geral de Seguros

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 20 DE FEVEREIRO DE 1904

Srs. accionistas— Em observancia ao que preceitua o § 7º do art. 28 dos nossos estatutos, vem a directoria submetter á vossa apreciação o presente relatorio, que encerra a synthese das operações da nossa companhia durante o anno social findo em 31 de dezembro de 1903.

CAPITAL

O capital realizado, 20 % por cada acção actualmente é de 400:000$000.

FUNDO DE RESERVA

Esta conta, que em 31 de dezembro de 1902 era representada pela somma de 53:999$518, acha-se hoje elevada a 62:0[illegible] passando ainda um saldo de 30:416$960 para o semestre seguinte.

APOLICES

Além das 200 apolices federaes do emprestimo de 1895, juro de 5 %, que a companhia possue e que estão depositadas no Thesouro Federal, conforme a carta patente n. 15, a directoria fez acquisição de mais 100 apolices do mesmo emprestimo, elevando-se assim a 300 o numero de apolices que a companhia possue actualmente.

SEGUROS

Foi auspicioso o movimento de seguros durante o anno, como vereis pelo mappa n. 5, que representa uma totalidade de responsabilidades de 62.384:128$000, que, em confronto com o anno anterior de 1902, attingiu 30.613:458$660, verifica-se um augmento de 31.780:670$013.

Por este facto, que tanto salienta o gráo que vão rapidamente readquirindo a nossa carteira, esta directoria sente o mais vivo prazer de congratular-se com os Srs. accionistas.

RECEITA

A receita discrimina-se pela fórma seguinte:

Premios obtidos em apolices terrestres.....	185:752$
Premios obtidos em apolices maritimas.....	116:000$
Total de premios.....	301:752$
Mais:	
Producto de apolices para contractos terrestres e maritimos	3:16[illegible]
Juros de um anno sobre 200 apolices	10:00[illegible]
Juros de seis mezes sobre 100 apolices	2:5[illegible]
	317:11[illegible]
Diversas operações.....	16:14[illegible]
	333:55[illegible]

Tendo sido a receita do anno de 1902 126:892$180, verifica-se em favor do corrente anno o consideravel augmento 206:666$624.

DESPEZAS

Constam dos respectivos annexos as seguintes:

Pago por sinistros terrestres...	8:92[illegible]
» » » maritimos....	27:1[illegible]
» » honorarios da directoria.....	36:000
Pago por ordenados aos empregados e gratificações.....	35:40[illegible]
Pago por diversas despezas durante o anno.....	27:[illegible]17
Pago por despezas judiciaes....	5:0[illegible]
» » porcentagem á directoria sobre dividendos.....	6:1[illegible]
Pago por re seguros.....	8:[illegible]
» » commissões de seguros	5[illegible]
» » dividendos, 3º, 33º...	42:[illegible]
» » imposto sobre dividendos.....	1:[illegible]
Pago por juros e descontos.....	11:[illegible]
	[illegible]
Importancia levada a fundo de reserva.....	[illegible]
	3[illegible]

DIVIDENDOS

Foram distribuidos nos dous semestres do anno social os respectivos dividendos 3.º e 3.º, sendo o primeiro na razão de 8 % ou 1$600 por acção e o segundo na de 15 % ou 3$ por acção, e que importaram em 42:721$600. Esta somma unida á de 943:564$600 attinge importante cifra de 986:286$200, quanto até hoje tem esta companhia distribuido de dividendos.

SINISTROS

Foi o anno de 1903 para a nossa companhia de uma rara felicidade em sinistros. Vêl-os pelos annexos respectivos, vereis que exigimos:

No ramo terrestre:

1º semestre.....	8:291$100	
2º semestre.....	630$000	
		8:921$100

No ramo maritimo:

1º semestre.....	8:386$490	
2º semestre.....	17:020$950	
		25:407$440
		34:328$540

Fazemos votos para que igual felicidade seja por nós registrada nos annos subsequentes. Com aquella somma elevadissima o total de sinistros pagos até hoje a importante quantia de 2.502:500$537, sendo: terrestres, 1.177:073$679; maritimos, 1.325:426$858; algarismos que fallam bem alto em favor da existencia util desta companhia.

RE-SEGUROS

E' nos summamente agradavel assignalar o avultado movimento de re-seguros que tivemos durante o anno de algumas das nossas distinctas congeneres, entre as quaes destacam-se pelo avultado numero os das Companhias «Mercurio» e «Lloyd Americano», a cujas dignas directorias apresentamos os nossos mais sinceros agradecimentos que externamos extensivos ás demais collegas, já mencionadas em globo, que nos honraram com a sua confiança e que tanto nos animou no firme trabalho a que nos dedicamos com o maior esforço para o re-erguimento dos nossos editos, outr'ora tão altos, da nossa companhia e que, já agora, felizmente, vão attingindo á mesma elevação.

AGENCIAS

Comprehendendo a necessidade de alargar a esphera de acção da companhia, resolveu a directoria estabelecer, além das agencias já mencionadas no relatorio de 1902, as seguintes: S. Paulo, Curityba, Paranaguá e Pernambuco, a cargo respectivamente dos srs. Srs. commendador Alberto da Silva e Souza, Agostinho Ermelino de Leão Junior e Sr. Ermelino Agostinho de Leão, Polycarpo José Pinheiro e Manoel de Moura Rolim, continuando a de Florianopolis a cargo do Sr. Sr. Francisco Campos da Fonseca Sobo. A todos estes cavalheiros, especialmente aos que dirigem as agencias de São Paulo, Curityba e Florianopolis, significamos o nosso mais vivo reconhecimento pela intelligencia, zelo e dedicação com que teem sabido desenvolver e elevar os creditos desta companhia. Opportunamente nos occuparemos de estabelecer uma agencia na Bahia, que não chegou a funccionar a que estava a cargo dos Illms. Srs. Conde Filho & Comp. Agradecemos desde já o pedido dispensa os mesmos louvores. O mesmo praticaremos com relação á da Victoria, cujo agente pediu igualmente dispensa.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Lavraram-se 49 termos de 6.022 acções, sendo:

Por venda, 46 termos.....	4.063	
Por alvará, 3 ».....	1.959	

EMPREGADOS

São merecedores dos nossos encomios pelo bom e correcto desempenho que deram aos deveres de seus cargos.

CONSELHO FISCAL

Do accordo com a lei tendes de eleger o conselho fiscal e respectivos supplentes para o anno de 1904.

Aos distinctos cavalheiros que compõem o conselho fiscal, cujo mandato hoje termina, aqui externamos o nosso profundo reconhecimento pelo efficaz e desinteressado auxilio a esta directoria prestado no desempenho de sua missão.

CONCLUSÃO

Srs. accionistas — A exposição que vimos de fazer, que julgamos completa, ampliada pelo parecer do digno conselho fiscal, vos habilitará, não só ao julgamento da nossa gestão durante o anno hoje findo, como á apreciação do estado actual da nossa companhia, cuja prosperidade, em um tão curto lapso de tempo, depois das difficuldades em que se encontrou, é uma realidade.

Si algumas informações ainda vos forem precisas, a directoria immediatamente vol'as ministrará.

Rio de janeiro, 31 de dezembro de 1903. — Os directores: *Sabino de Almeida Magalhães. — João Martins dos Santos. — Antonio Costa.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, em cumprimento do art. 30 dos nossos estatutos, vem desempenhar-se do seu honroso mandato.

O relatorio apresentado pela digna directoria demonstra com clareza o movimento da companhia durante o anno findo em 31 de dezembro de 1903.

Foram distribuidos dividendos nos dous semestres findos na importancia de 42:721$600 correspondentes a 11 1/2 % ao anno do capital realizado, tendo sido levado ao fundo de reserva 38:000$ e 30:416$960 a lucros para o semestre seguinte.

O valor segurado foi de 62.384:128$673, produzindo 331:559$104, que, em confronto com o anno anterior, apresenta uma differença para mais de 206:666$624 e isso é devido aos esforços empregados pela actual directoria, que torna-se digna dos nossos elogios.

O conselho fiscal verificou a exactidão dos balanços e contas annexas, que conferem as suas verbas com a escripturação, que está feita com regularidade e clareza.

Assim, congratulando-se comvosco pelo estado prospero da companhia, o conselho fiscal propõe:

Que sejam approvados os actos da directoria, seu relatorio e contas annexas.

Rio de janeiro, 4 de fevereiro de 1904. — *João Maria da Silva Junior. — Miguel Augusto Luz. — João Mendes da Costa Marques.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1903

Activo

Accionistas :		
Pelas entradas a realizar....		1.639:780$000
Moveis e utensilios :		
Pelos que representa esta conta.....		6:182$670
Acções caucionadas :		
Pelas pertencentes á directoria.....		60:000$000
Avarias grossas :		
Saldo desta conta.....		4:514$200
Acções de bancos e companhias :		
Saldo desta conta.....		200:000$000
Agencia da Victoria :		
Saldo desta conta.....		243$598
Letras a receber :		
Pelas existentes em carteira.		25:082$860
Extornos :		
Saldo desta conta.....		4:051$420
Depositos :		
Saldo desta conta.....		200:000$000
Agencia de S. Paulo :		
Saldo desta conta.....		3:760$110
Juros de apolices a receber:		
Pelos a receber de 200 apolices da divida publica, correspondentes ao 1º semestre do corrente anno.....		5:000$000
Apolices da divida publica:		
Valor de 200 apolices da divida publica.....		200:000$000
Caixa :		
Saldo existente no cofre.....	6:359$855	
Contas correntes :		
Idem em conta corrente na casa bancaria de Custodio de Almeida Magalhães & Comp.	25:249$740	31:609$595
Segurados :		
Saldo desta conta.....		12:508$936
		2.393:339$289

Passivo

Capital:		
Saldo desta conta.....		2.000:000$000
Fundo de reserva:		
Saldo desta conta.....		72.483$239
Fiança da directoria:		
Pela sua gestão.....		60:000$000
Agencia de Itajahy:		
Saldo desta conta.....		37$500
Titulos depositados:		
Saldo desta conta.....		200:000$000
Impostos sobre dividendos:		
Pelos a pagar sobre 32º dividendo a distribuir aos accionistas, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.....		318$040
Dividendos a pagar:		
Pelos não reclamados.....	2:203$500	
Idem pelo 32º a distribuir aos accionistas, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 8 % ao anno, do capital realizado	12:721$600	14:925$100
Diversas contas:		
Saldo de contas correntes.....		45:575$410
		2.393:339$289

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903. — *João Alves Guimarães Cotia*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1903

Debito

Despezas geraes:		
Honorarios á directoria.....	18:000$000	
Porcentagens á directoria.....	1:908$000	

Ordenados dos empregados...	16:800$000	
Diversas despezas.....	11:173$860	47:881$860
Commissões:		
Pago aos intermediarios.....		20:677$614
Juros e descontos:		
Pago por descontos em seguros.....		6:127$655
Re-seguros:		
Pago durante o semestre.....		4:887$680
Sinistros maritimos:		
Pago por diversos durante o semestre.....		8:386$490
Sinistros terrestres:		
Pago por diversos durante o semestre.....		8:291$100
Despezas judiciaes:		
Saldo desta conta.....		4:195$750
Fundo de reserva:		
Importancia levada a esta conta.....		18:483$721
Impostos sobre dividendos:		
Pelos a pagar sobre o 32º dividendo a distribuir.....		318$040
Dividendos a pagar:		
Pelo 32º dividendo correspondente ao 1º semestre do corrente anno, a distribuir aos accionistas á razão de 3 % do capital realizado...		12:721$000
		131:971$510

Credito

Premios de seguros terrestres:		
Saldo desta conta.....		73:219$922
Premios de seguros maritimos:		
Saldo desta conta.....		39:308$588
Apolices da companhia:		
Saldo desta conta.....		1:339$000
Juros de apolices a receber:		
Pelos de 200 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma, relativos ao 1º semestre do corrente anno.....		5:000$000
Diversas operações:		
Saldo.....		13:104$000
		131:971$510

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.—*João Alves Guimarães Cotia*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Accionistas:		
Pelas entradas a realizar.....		1.600:000$000
Moveis e utensilios:		
Pelos que representa esta conta		10:226$170
Acções caucionadas:		
Pelas pertencentes á directoria		60:000$000
Acções de Bancos e Companhias:		
Saldo desta conta		200:000$000
Depositos:		
Valor de 200 apolices da divida publica depositadas no Thesouro Federal		200:000$000
Francisco Vecchio:		
Saldo desta conta		53[illegible]$200
Agencia de Pernambuco:		
Idem idem.....		6:207$630
Avarias grossas:		
Idem idem.....		5:268$170
Agencia do Curityba:		
Idem idem.....		7:373$160
Agencia do Paranaguá:		
Idem idem.....		5$010
Agencia de S. Paulo:		
Idem idem.....		1:337$600
Agencia de Santa Catharina:		
Idem idem.....		4:050$863
Agencia da Victoria:		
Idem idem.....		243$598
Extornos:		
Idem idem.....		5:083$740
Custodio de Almeida Magalhães & Comp.:		
Idem idem.....		1$240
Lettras a receber:		
Pelas existentes em carteira...		32:231$960
Apolices da divida publica:		
Valor de 300 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$000 cada uma.....		300:000$000
Diversas contas:		
Saldos em conta corrente.....		49:086$300
Caixa:		
Saldo existente em cofre.....	5:965$300	
Contas correntes:		
Saldo desta conta	43:613$610	49:578$910
Juros de apolices a receber:		
Pelos a receber de 300 apolices da divida publica correspondentes ao 2º semestre do corrente anno.		7:500$000
Segurados:		
Saldo desta conta		24:529$810
		2.564:246$751

Passivo

Capital:		
Saldo desta conta.....		2.000:000$000
Fiança da directoria:		
Pela sua gestão.....		60:000$000
Fundo de reserva:		
Saldo desta conta.....		92:000$000
Titulos depositados:		
Saldo desta conta.....		200:000$000
Diversas contas:		
Saldos de contas correntes...		148:425$790
Impostos sobre dividendos:		
Pelos a pagar relativos ao 2º semestre do corrente anno sobre o 33º dividendo a distribuir aos accionistas á razão de 15 % do capital realizado.....		750$000
Dividendos a pagar:		
Pelos não reclamados.....	2:654$000	
Idem 33º a distribuir aos accionistas á razão de 15 % do capital realizado, correspondente ao 2º semestre do corrente anno.	30:000$000	32:654$000
Lucros:		
Saldo que passa para o seguinte semestre.....		30:416$961
		2.564:246$751

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.— *João Alves Guimarães Cotia*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Despezas geraes:		
Honorarios da directoria.....	18:000$000	
Porcentagem da mesma.....	4:500$000	
Ordenados dos empregados e gratificações ..	18:600$000	
Aluguel do escriptorio	600$000	
Diversas despezas	16:073$190	57:773$
Despezas judiciaes:		
Saldo desta conta.....		1:42[illegible]
Commissões:		
Pago aos intermediarios.....		34:64[illegible]
Juros e descontos:		
Saldo desta conta.....		5:33[illegible]
Re-seguros:		
Idem idem.....		1:07[illegible]
Sinistros maritimos:		
Pago por diversos durante o semestre.....		17:02[illegible]
Sinistros terrestres:		
Idem idem		63[illegible]
Fundo de reserva:		
Importancia levada a esta conta.....		19:51[illegible]
Impostos sobre dividendos:		
Pelos a pagar relativo ao 33º dividendo a distribuir aos accionistas.		75[illegible]
Dividendos a pagar:		
Pelo 33º dividendo a distribuir aos accionistas á razão de 15 % ao anno do capital realizado e relativo ao 2º semestre do corrente anno...		80:000$
Lucros:		
Saldo que passa para o semestre seguinte.....		30:41[illegible]
		201:58[illegible]

Passivo

Premios de seguros terrestres:		
Saldo desta conta.....		112:53[illegible]
Premios de seguros maritimos:		
Idem idem.....		76:60[illegible]
Apolices da companhia:		
Idem idem.....		1:82[illegible]
Juros de apolices a receber:		
Pelos de 300 apolices da divida publica do valor de 1:000$ cada uma, a juro de 5 % ao anno, correspondente ao 2º semestre do corrente anno.....		7:5[illegible]
Diversas operações:		
Saldo		3:0[illegible]
		201:58[illegible]

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1[illegible]
João Alves Guimarães Cotia, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.024 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Dispositivo de ventilação directa entre a fornalha e a chaminé em fogão de cosinha.» Invenção de Thomé Abrantes, domiciliado em S[illegible]

Refere-se a invenção a fogão de cosinha constituido por uma caixa comprehendendo a mesa de fogão, fornalha, cinzeiro, cedor, etc.; aquecidos por uma [illegible] interior a caixa o formada pelas p[illegible]

redes das partes mencionadas em que minham os gazes e fumaça da fornalha ra alcançar o pé da chaminé; tendo a esma invenção por objecto um dispositivo, stinado a obter-se a tiragem directa da rnalha para a chaminé, constituido por n canal, provido de um registro de passa-m, ligando a fornalha á chaminé; permit-do esse dispositivo encaminhar directa-ente para a chaminé, sem que passe pela nfueta interior da caixa, parte dos pro-ctos da combustão ou a totalidade dos esmos, com o fim, quer de activar o fogo ando se acha aceso, quer de accendel-o ra pôr o fogão a trabalhar.

Neste ultimo caso, graças á communicação ecta da fornalha com a chaminé que per-te a tiragem de se estabelecer logo ao tar o fogo no combustivel da fornalha, ita se o grande derramamento de fumaça e, nos fogões actuaes, se produz pelos ori-ios correspondentes á fornalha, os quaes ificios é necessario conservar abertos até o o ar da conducta se torne sufficiente-nte aquecido para que se estabeleça a tagem á chaminé.

No desenho annexo que representa, a titulo exemplo, um fogão provido do dispositivo minha invenção; a fig. 1 é uma vista frente do conjuncto do fogão; a fig. 2 na vista em plano; a fig. 3 uma secção nsversal do fogão por *a b* das figs. 1 e 4; a . 4 uma vista parcial em plano e em cção por *c d* e da fig. 1, e a fig. 5 uma sta parcial da parte posterior do fogão r uma secção feita por *m n* da fig. 3.

A, é a fornalha do fogão em communica-o, como usualmente, com o pé da chaminé B pela conducta interior C, D, é o nzeiro, E as grelhas e F uma estufa.

Na parte posterior 2 da fornalha existe orificio 3 ligado a um orificio 4, aberto parede da chaminé B, por um canal 5 qualquer construcção conveniente. Este nal é provido de um registro 6 permittindo adoar a área da passagem do canal ou dal-a completamente.

O registro 6 que, no exemplo representado, tá representado na posição em que o canal acha aberto, se manobra, de frente da ixa do fogão, por uma manivella 7 for-ada em uma das extremidades de um eixo em cuja outra extremidade está montada ma alavanca 9 actuando o registro por eio de um pino 10 se projectando do dito gistro.

Para fechar o canal suspende-se o registro fundo por meio da alavanca para esse fim, sua posição superior 9' (figs. 1 e 5) pela anivella trazida á posição indicada em 7' g. 1.)

Em resumo, reivindico como pontos e ca-cteres constitutivos da invenção;

1º, a applicação em fogão de cozinha, de ixa e conducta interna de aquecimento, de n dispositivo permittindo estabelecer (ou rtal a a vontade) uma communicação di-cta, entre a fornalha e a chaminé, inde-ndente da communicação existente entre ditas fornalhas e chaminé, pela conducta aqueci nento;

2º, com a chaminé do fogão, ligada pelo u pé á conducta de aquecimento, a com-nação de um cano, canal, tubo ou peça uivalente ligando directamente a fornalha dita chaminé;

3º, um dispositivo permittindo realizar os s indicados na reivindicação primeira, ca-cterizado por uma passagem, canal, cano, bo ou peça equivalente, como 5, conduzindo da fornalha á chaminé, e provida de n registro, por exemplo, destinado a re-lar ou fechar a área da secção de passa-m da peça de communicação 5, e actuada r qualquer meio conveniente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904. — mo procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 1.021 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio de quinze annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para extrahir o aluminium metallico e em ligas mediatamente das argillas e dos demais silicatos aluminiosos e aluminiferos e dos aluminatos e dos demais saes anphidos e halloides, de onde se possa extrahir a aluminia hydratada para materia prima final dessa extracção», descoberta ou invenção do Dr. Antonio Ennes de Souza, cidadão brazileiro, natural do Estado do Maranhão (S. Luiz), doutor pela segunda secção (sciencias physicas e naturaes) da Faculdade de Philosophia da Universidade de Zurich, Suissa, engenheiro de minas (especialidade metallurgica) pela Academia Real de Minas de Freberg, Saxonia, geologo examinado e documentado pelos Drs. Harl Mayer e Albert Hime, professores cathedraticos da Escola Polytechnica Federal Suissa e da Universidade de Zurich, lente cathedratico de metallurgia e docimazia da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, residente na mesma cidade do Rio de Janeiro.*

O aluminio não existe absolutamente em estado metallico, isolado ou em ligas como o ouro, a prata, o cobre, etc., na natureza, não tendo sido até hoje encontrado, nem mesmo na minima parcella em estado nativo.

Jámais tambem foi encontrado no de carbonato, como o ferro, o calcio, o magnesio, etc., que se lhe avisinham em propriedades physicas ou chimicas. Elle existe, porém, profusa e abundantemente na composição dos silicatos e só raramente como oxydo anhydro.

Como oxydos hydratados constitue os mineraes diasporo, hydrargilita, bauxita, etc.

No seio das rochas e mineraes aluminiosos e aluminiferos mais ou menos decompostos ou atacados como as argilas, elle existe em estado de oxydos hydratados formando o material que é o objecto principal de minha descoberta. Existe ainda como aluminatos e, sob a fórma de saes anphidos (alumen etc.) e halloides em solução nas aguas ou em efflorescencias.

São os silicatos intactos e principalmente decompostos, entretanto, a fonte essencial e dominante para a exhaução e extracção da materia prima, quasi exclusiva, destinada á producção do aluminio.

Tal é o objecto capital de meu privilegio.

O aluminio foi pela primeira vez isolado por Wohler, em 1827, fazendo este eminente chimico allemão agir o potassio sobre o chloreto de aluminio em fusão ou com o auxilio do calor. Mas a quantidade obtida foi pequena e o metal apresentava-se impuro sob a fórma de pó cinzento, podendo-se dizer que era antes uma liga algum tanto oxydada do que o proprio aluminio. Dava elle, porém, assim, o primeiro passo na separação do aluminio de suas combinações. Por esta occasião o mesmo scientista isolou tambem o gluxinio (berilio) e o zirconio. (Vid. *Annales de Chimie et Physique*, t. 37, p. 66.)

Mais tarde, em 1845, modificando o seu processo, collocando o chloreto de aluminio em estado de vapor ou volatilizando-o e servindo-se da electricidade, conseguiu Wohler electrolicticamente, modelando o seu trabalho pelo de Humphrey Davi, illustre chimico inglez, que isolou o potassio, o sódio, etc., com o auxilio do arco voltaico, produzir o aluminio no estado de globulos maleaveis, tendo brilho metallico. Foi então que elle póde determinar-lhe as propriedades physicas e chimicas. Mas o processo empregado estava ainda tão longe de tornar-se industrial, que mal se susjeitava em tal tempo chegar o aluminio a ser um elemento de tantas applicações na industria, nas artes e na economia domestica, em summa, de uso commum. Só a partir dos importantes trabalhos do celebre chimico francez Henri Sainte Claire Deville, consignados em seu livro l'*Aluminium*, Paris; 1859—isto é, a pouco mais de meio seculo, foi que o aluminio começou a ser produzido industrialmente, já como metal isolado ou puro, já como liga ou bronze de aluminio. A principio fôra extrahido do mineral cryolita (fluoreto duplo de sodio e aluminio) por meio do sodio metallico em alta temperatura, isto é, com o auxilio do calor, não da electricidade, afastando-se assim do processo de Wohler, da segunda phase.

A cryolita pura contem sómente 13 % de aluminio metallico, o que é realmente pouco para constituir elemento de grande industria, quando se sabe que os minerios de ferro, *verbi gracia*, só são aproveitados quando contecm tres, quatro e cinco vezes esse conteúdo em metal. Sendo, além disso, a cryolita exclusivamente originaria dos terrenos crystallinos da Groelandia, de onde era exportada por terra e por mar para os Estados Unidos e por mar para a Europa, afim de sustentar as usinas productoras do metal e de suas ligas, e achando-se ultimamente exhaustas as respectivas jazidas, recorreu-se ao mineral, aliás mais abundante, porém mais impuro, embora de maior conteúdo em aluminio, a bauxita, que é um composto de aluminio hydratado, de mistura com o peroxydo de ferro hydratado, contendo de aluminio 28 %. Esse mineral se acha endurecido, em estado compacto, fibroso e em concreções botryoidaes semelhantes ás agathas. O processo então tomou a fórma da dissociação do metal pelo calor, dado com o arco voltaico, nos fornos electricos de Moissan, com suas modificações e melhoramentos posteriores; tal é o processo industrial seguido hoje em toda a parte. A producção do aluminio, porém, extrahindo-o da bauxita é muito precaria visto que esse mineral tende a desapparecer e tem além disso, os graves inconvenientes de ser funcção de uma verdadeira exploração de minas, subterranea, portanto, difficil, longa, problematica e aleatoria de exhibir manipulações mecanicas e trituraçõcs da materia prima para offerecer a maxima superficie de contacto aos agentes e reagentes, cousas essas que são muito trabalhosas, portanto, onerosas.

Accresce que, em poucos logares tem sido encontrada a bauxita em estado digno de exploração, só havendo jazidas notaveis desse mineral na Haute-Vienne, França, na Styria, Austria e nos Estados Unidos. No Brazil é ainda desconhecida a bauxita. A hydrargilita que é argila hydratada mais pura, só é encontrada ahi em pequenas quantidades, já isoladas e endurecidas, semelhantes ás agathas, em massas botryoidaes, constituindo puro objecto do curiosidade e de estudo nos musous e collecções mineralogicas das escolas e particulares.

Visando ha muito tempo a extracção do aluminio, de modo industrial, a solução que naturalmente se me apresentou deante desses factos foi a investigação das argilas e dos demais silicatos e outros saes aluminosos e aluminiferos, halloides e anphidos, de modo a dahi directa ou indirectamente extrahir o metal aluminio e as ligas em que elle se possa achar.

Mas essa solução achava-se inçada das multiplas difficuldades que fizeram recuar todos os chimicos, que para isso haviam volvido sua attenção. Estudos e considerações de ordem mineralogica e geologica e agronomica levaram-me e attiveram-me, porém, á composição estructural da argila e ás suas transformações sob os agentes atmospherico, physicos e mecanicos e reagentes chimicos, convencendo-me, depois de repetidos ensaios, em materiaes de muitas proveniencias e em muitas condições e estados physicos, que se poderia separar por meios chimicos, faceis e de mui pequeno dispendio, sinão por meios physicos e mecanicos ou com o auxilio destes,

da argila e outros silicatos intactos ou mais ou menos decompostos, uma parte essencial, ue apresenta a natureza ou é revelada pelas nalyses qualitativas e quantitativas ou docimatica. E' essa parte essencial, porem mas conhecida por mal estudada ainda e que até hoje tem sido chamada de argila coloidal, de argila coagulada ou de argila coagulavel ou de alumina das analyses dos silicatos e outros mineraes aluminosos e aliminiferos, que forma o objecto capital de meus estudos e privilegio. Isolada essa materia sui-generis, verifiquei ser ella, não um silicato de aluminio hydratado como se julgava até agora, attribuindo-se-lhe um estado especial dimorpho, amorpho ou heteromorpho, inexplicavel, do que resam livros de chimica, especialmente livros de chimica agricola e geologica, mas pura e simplesmente, um hydrato de aluminio, comparavel com a hydrargilita mineral já separada pela natureza ou podendo com o factor tempo e os agentes naturaes dar o mineral correspondente.

Esta descoberta resolve completamente o meu problema, porque retiro por meio de attaques com acidos, bases e soluções e de precipitações, filtrações e decantações por processos facilimos e preços incomparavelmente reduzido a *materia prima immediata* para a extracção do aluminio metallico, de uma substancia profusamente espalhada pela superficie da terra, no seio das argilas de que é parte integrante, sem o trabalho da exploração de minas e no maximo o das depressões ou minerio em extracção superficial ou pouco profunda, a céo aberto. De mistura com os oxydos hydrotados de ferro que, com o aluminio hydratado são precipitados pelos alcalis e outros reagentes, e o producto obtido das argilas em um estado mesmo mais impuro, muito superior ao mineral bauxita, pois que este mineral contém até 32 % de peroxydo de ferro e 14 % de agua e apenas 54 % de alumina, (correspondente a 28 % de aluminio metallico) emquanto que o oxydo hydratado de aluminio, extrahido das argilas mais impuras e ferruginosas, apenas contém pequenas e mesmo infimas porcentagens de ferro. As argilas e outros silicatos aluminosos e aluminiferos, os aluminatos e os hydratos que em seu seio se acham, provecm das primordiaes formações feldspathicas, dos terrenos primitivos e dos silicatos aluminosos e aluminiferos constituentes de rochas eruptivas e vulcanicas que afloram desde os terrenos primitivos até os actuaes na série geologica, ou já são productos secundarios de formações clasticas de toda a sorte de terrenos que constituem morros, encostas, planicies e depressões.

E' principalmente, nas depressões que acham-se em maior abundancia os hydratos de aluminio e de ferro, nas laterites ou rochas argilosas, oriundas de decomposição in-situ e nos terrenos de transporte, constituidos de barros, tabatingas, tauas, tijucos, lamas, lodos, etc. Limitando-se ainda á extracção do aluminio ao mineral bauxita, em parte alguma nem industrialmente, nem mesmo scientificamente ou a titulo de curiosidade ou como facto de acaso, representando uma primordial experiencia siquer, se tem extrahido até agora, a minima parcella de aluminio metallico de um producto qualquer industrialmente oriundo das argilas e mais silicatos, seja de tratamento primario ou secundario.

E taes seriam os productos para mediata ou immediata extracção do aluminio provenientes das argilas, das marnes, dos silicatos diversos ou outros saes aluminosos e aluminiferos, por agentes chimicos, quer os provenientes da exhaução dos hydratos já formados, quer os obtidos por desintegração dos silicatos que se succedem para obter-se de um e de outro modo esses productos. Vê-se limitada, pois, a industria da extracção do aluminio até esse momento a procurar o mineral já formado e consolidado e separado com a bauxita, e não a produzil-o ad instar da natureza, imitando ou substituindo os seus processos especialmente tendo em conta o factor TEMPO. O meu hydrato de aluminio, provindo da exhaução e desintegração da argila e demais silicatos aluminosos e aluminiferos e de outros saes que contenham alumina como base ou como acido, soffre, em definitiva, para a extracção do metal, aliás, facilitando-o muito, pelo seu estado de precipitação molecular ou de grande divisão, as mesmas operações metallurgicas que o hydrato de aluminio contido na bauxita. A minha descoberta ou invenção consiste essencial e capitalmente em retirar das argilas e demais silicatos aluminosos e aluminiferos em decomposição, por meio da exhaução em seguida a ataques e digestões a quente ou a frio, por via ignea ou humida, separadas ou successivas e em seguida por desintegrações physicas ou chimicas, dos silicatos diversos do hydrato de aluminio podendo parar em qualquer phase dos processos como em a producção dos chloretos ou outros saes, para servir de materia prima immediata á extracção do aluminio.

Reivindico pois como pontos caracteristicos de meu privilegio:

1º, extrahir o aluminio metallico isolado ou em ligas, tendo como materias primas immediatas, a aluminia hydratada ou saes halloides e amphidos, provenientes da extracção feita desses productos nas argilas diversas e em quaesquer outros silicatos aluminosos e aluminiferos e os aluminatos. Para esse fim servir-me-hei das rochas feldspathicas intactas ou em decomposição e dos saibros e lateritas que dellas provenham por desaggregação *in situ*, assim como do kaolin que ellas encerrem ou dos depositos de qualquer época geologica como os schistos argilosos, as argillas schistosas, as margas (marnes), os barros brancos ou coloridos, puros ou impuros, as tabatingas, tauás, lamas, lodos ou tijucos terrestres ou maritimos a descoberto ou sob as aguas salgadas, doces ou mixtas, isto é, de todos os silicatos aluminosos e aluminiferos ou de productos naturaes e industriaes que contenham o aluminio combinado sob a fórma do sal halloide ou amphido ou como base acida ou hydrato, com exclusão dos mineraes cryolita e bauxita, que até agora teem sido exclusivamente empregados na extracção do aluminio.

2.º Extrahir as materias primas immediatas ou mediatas, acima referidas, isto é, o hydrato e os saes de aluminio, applicaveis á extracção do metal, dos mineraes feldspathicos, separados ou em rochas, acima mencionados, e congeneres dos terrenos xhisto-crystalinos, eruptivos, vulcanicos e de sedimento ou transporte, isto é, de todos os materiaes naturaes ou residuos que contenham mineraes ou productos aluminosos e aluminiferos, com exclusão da bauxita e da cryolita. Como taes não os empregando na extracção immediata do aluminio, mas podendo transformal-os e extrahir-lhes o aluminio sob a fórma de hydratos e de saes apropriados á extracção mais facil desse metal.

3.º Para produzir essas materias primas immediatas ou mediatas destinadas á extracção do aluminio, aluminio hydratado e os saes halloides e amphidos do aluminio, servir-me de todo e qualquer meio mecanico, physico e chimico a isso attinente, usando da agua doce, do mar, ou salgada, misturada, puras ou com soluções naturaes ou artificiaes das aguas, mães, de salinas mais ou menos concentradas ou provenientes de explorações de sal gemma ou de fontes salgadas ou contendo saes provenientes de processos in... triaes, e bem assim de acidos e bas... outros saes convenientes;

4º, manipular e purificar as diversas ... terias primordiaes intermediarias ou ... diatas que sirvam de materia prima ... a extracção do aluminio metallico ou ... ligas, como os hydratos, os saes halloi... amphidos, servindo-me de meios ph... mecanicos e chimicos com o auxilio da ag... com soluções diversas, de ataque por acid... bases e saes, de filtrações decantações, cr... talizações, transporte, conducção, calor electricidade, partindo das argilas ou out... silicatos ou rolhas silicatadas ou mater... que contenham alumina como base, elem... ou subordinadamente;

5º, a substituição do trabalho mec... de trituração, como se dá com o mi... bauxita e cryolita, pelo estado mol... ou de grande subdivisão, resultante ... factos chimicos de dissoluções e p... ções, por que passou o aluminio para ch... ao estado de hydrato ou de um sal cr... lizado, portanto da maxima appropria... actividade dos agentes physicos e reac... chimicos;

6º, sendo a producção annual do ferro ... estado de ferro fundido ou guza, aço e f... doce por processos directos ou indirectos ... cerca de um bilhão de kilogrammas e ... aluminio metallico e em ligas, orç... apenas por oito milhões de kilogrammas ... cerca de 0,8 por cento (0,8 % ou men... 1 %) da producção total do ferro, s... se que todo o aluminio actual sendo ... clusivamente extrahido do mineral ... xita em via de esgotamento, como esgot... es á a cryolita, a quantidade de m... prima que sustentar essa producção ... parte e a quantidade crescente que ... augmental-a em proporções talvez in... será devida á superioridade, á abundan... barateza da materia prima devida a... processo. E' esse um ponto caracteristic... minha invenção, que será por mim re... cado em qualquer tempo.

7.º E' ponto caracteristico, a dispo... para trabalho em ponto pequeno, ... grande, nos desenhos do apparelho que ...

8.º Como ponto caracteristico ... minha invenção invoco a legenda que ... poderei usar ou consentir no uso: — «... gila dare aluminium» — para qualqu... ducto industrial resultante da extr... aluminio e confecção de suas ligas do ... extrahido por meu processo: abrev... mente «Ex argila, aluminium.»

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 190...
Dr. *Antonio Ennes de Souza*.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril ... Jardim Botanico

No escriptorio desta Companhia, no l... do Machado n. 139, acham-se á di... dos Srs. accionistas os documentos de ... trata o art. 147 do decreto n. 434, de ... julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 19...
J. E. E. Berla, director-secretario.

Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. commandit... se reunir no dia 5 de março prox... turo, á 1 hora da tarde, á rua Vis... Sapucahy n. 142, em assembléa ger... naria para approvação de contas.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de ...
Georg Maschke & Comp.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16° DA REPUBLICA — N. 41 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 19 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 5.133, que abre credito extraordinario para restituição de impostos sobre vencimentos devidos a varios Ministros do Supremo Tribunal Federal.
Ministerio da Guerra — Decretos de 18 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 12 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes da Justiça, Interior, Contabilidade e de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.
Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação —Directoria Geral dos Correios.
CONGRESSO NACIONAL.
OFFICIAL.
RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.133 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1904

Abre o credito extraordinario de 68:761$051, para a restituição de impostos sobre vencimentos devida a varios ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização contida no decreto n. 1.149, de 2 de janeiro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 68:761$051, para attender á restituição de impostos sobre vencimentos devida aos ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal João Antonio de Araujo Freitas Henriques, Luiz Corrêa de Queiroz Barros, Antonio de Souza Mendes, Tristão de Alencar Araripe, Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Francisco de Faria Lemos, Bento Luiz de Oliveira Lisbôa, Joaquim da Costa Barradas e José Hygino Duarte Pereira em virtude de acordão do Supremo Tribunal Federal n. 769, de 15 de outubro de 1902.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Concedeu-se a Eduardo Marcellino da Palmeira Lisbôa [illegible] de tempo para poder satisfazer a importancia do sello da patente expedida em virtude do decreto de 11 de outubro de 1894, que lhe confere as honras do posto de capitão do exercito.

Foi promovido ao posto de tenente o alferes do 39° batalhão de infantaria Julio Maria Poder, contando antiguidade de 8 de janeiro findo, data em que foram promovidos áquelle posto os alferes Vicente Ferreira da Cruz e Manoel Antonio Ferreira da Cunha, mais modernos do que elle; devendo tambem contar antiguidade do posto de alferes de 6 de fevereiro de 1894, em que foi commissionado, visto estar comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

Foram reformados:

O coronel medico de 1ª classe Dr. José Porfirio de Mello Mattos, de accordo com o art. 1° do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria;

O alferes aggregado á arma de infantaria Trasibulo da Rocha Castor, de accordo com o disposto no lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, visto ter permanecido por um anno na 2ª classe do exercito e haver sido, em inspecção de saude a que novamente se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito.

Foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o capitão-ajudante do 9° batalhão de infantaria Paulino Felippe Simões, de accordo com o motivo 2° do § 1° do art. 2° do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, visto se achar com molestia continuada por mais de um anno.

Foram mandados aggregar aos respectivos quadros, sem vencimentos de antiguidade, o capitão João Brum Pereira Gonçalves e o alferes João Fleury de Souza Amorim, ambos da arma de infantaria, até que de direito lhes toque o accesso aos ditos postos, sendo, em relação áquelle, de accordo com a resolução de 5 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 11 de janeiro anterior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 12 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela [illegible] n. 4.031, ao Dr. Antonio Ennes [illegible] patente brazileiro, doutor pela Universidade de Sã[illegible], [illegible] pela Universidade de Zu[illegible] [illegible] Recto [illegible] [illegible] electrico de [illegible] da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e [illegible] nesta cidade, para sua invenção da extracção do aluminio tendo como materia prima primordial, as argilas, diversas e demais silicatos aluminados que contenham o aluminio, como mineraes isolados ou em rochas, simples e compostos e os productos delles, extrahidos como materia prima intermediaria ou mediata e immediata para a extracção do metal aluminio, etc.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Paulo que é permittido ao alumno do 3° anno do mesmo gymnasio Ricciotti Allegretti prestar, na 2ª época, exames de algebra e geometria, em que foi reprovado na primeira, visto que taes materias, de accordo com o programma de ensino do Gymnasio Nacional, são estudadas em uma só cadeira e constituem um só exame no referido anno.

— Foram autorizados:

O director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio de 30 de janeiro ultimo, a mandar comprar, pela quantia de 1:020$, varios modelos de anatomia comparada, para o gabinete de zoologia da mesma escola, de accordo com o pedido que, em cópia, acompanhou o dito officio;

O delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano S. José de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes, para os devidos fins, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, a admittir, como alumno interno gratuito, o menor Alcides Toledo, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1904.

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes —Nos officios ns. 203, de 21 de dezembro ultimo, e 30, de 9 de fevereiro corrente, referindo-vos ao facto de haver uma pessoa do sexo feminino requerido inscripção ao concurso a que se vae proceder no Internato do Gymnasio desse Estado para provimento de [illegible] cadeira de francez, solicitaes de este Ministerio, visto ser omisso a tal respeito o codigo do ensino, a solução do assumpto de modo a firmar doutrina para [illegible] futuros.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que [illegible] legislação federal, tal inscripção [illegible] encontra fundamento na lei, [illegible]

Só por excepção se tem facultado ás mulheres o exercicio de funcções remuneradas pelo Estado e compativeis com o sexo, porquanto não lhes é applicavel o disposto no art. 73 da Constituição da Republica, que aliás lhes negou os direitos politicos; e, porque o direito de exercer cargos publicos conta-se entre aquellas faculdades, forçoso é reconhecer que unicamente ao Poder Legislativo cabe restringir essa regra, precisando quaes as funcções que podem ser desempenhadas por pessoas do sexo feminino, sem invasão da esphera do poder politico, nem inconveniente para o serviço publico.

A alludida concessão tem sido feita em regulamentos de algumas reparticões, de modo taxativo, attendendo-se sempre á natureza do serviço ou do estabelecimento.

Si o intuito do legislador, portanto, fosse estender a excepção ao professorado dos institutos regidos pelo codigo, entre os quaes estão tambem comprehendidas as Faculdades de Direito e de Medicina e as Escolas Polytechnica e de Minas, tel-o-hia feito em termos positivos, como o fez no art. 121, que permitte a matricula de individuos do sexo feminino.

Ao contrario disso, todo o contexto dos respectivos regulamentos, especificamente o art. 57 do codigo citado, indica a vontade de manter o regimen anterior.

Na parte relativa ao provimento dos logares de lentes e professores, os institutos equiparados não estão, porém, subordinados ao processo estabelecido no Codigo de Ensino. Assim, podem os congressos estaduaes votar leis mandando proval-os como julgarem mais acertado.

Saude e fraternidade. — *Dr. J. J. Seabra.*

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1904

Damião Fernandes Torres, solicitando naturalização — Comparega na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Antonio José da Rocha, idem — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento.

João de Souza Moira, alumno do 1º anno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, não só o exame de chimica medica, em que foi reprovado na 1ª, mas tambem os do 2º anno do mesmo curso. — Indeferido.

Mario de Avellar Nazareth, pedindo permissão para, no corrente mez, prestar, na Escola Polytechnica, exame de topographia, materia necessaria para o titulo de agrimensor, antes de prestar os exames de historia natural e physica. — Indeferido.

Dr. Antonio Carvalho Silva Leal Filho, pede inclusão de seu filho Benedicto Leal, no 2º anno do Internato do Gymnasio Nacional, allegando ter elle feito exames no Collegio Paula Freitas e obtido nota plenamente. — Junte a certidão dos exames prestados por seu filho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1904.

Declaro-vos ter resolvido permittir que os alumnos reprovados em duas materias, na 1ª época de exames do anno lectivo proximo findo, sejam novamente admittidos a prestal-os na proxima 2ª época.

Saude e fraternidade — *J. J. Seabra.* — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Identicos aos directores dos seguintes estabelecimentos: Faculdade de Medicina da Bahia, Faculdades de Direito do Recife e S. Paulo, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e do Externato e Internato do Gymnasio Nacional.

Expediente de 17 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta Capital a transferir para a arma de infantaria, de accordo com o parecer da junta medica, o soldado do regimento de cavallaria daquella brigada José Pereira da Costa.

— Solicitaram-se do Ministerio da Guerra, afim de ter cumprimento o disposto no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, informações sobre a naturalidade das seguintes praças, fallecidas a bordo do paquete nacional *Planeta*: furriel do 40º batalhão de infantaria João Americo de Medeiros, soldados do 33º batalhão Lycurgo Torres e Jorge Nunes da Silva e do 27º Casemiro José Pereira.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria, expedida pelo juiz da 1ª vara da comarca da capital do Estado de S. Paulo ás justiças de Portugal, para intimação de Manoel Garcia da Silva e sua mulher D. Henriqueta Rodovalho Lobo Garcia;

Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo, lavrado a bordo do paquete nacional *Planeta*, por occasião do fallecimento do boliviano Basilio Uriguina, em viagem de Obidos para o Pará;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Planeta* e referente ao passageiro Francisco Ribeiro de Souza, natural do dito Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904.

O Sr. Presidente da Republica manda louvar-vos, bem como aos vossos auxiliares, pelo modo correcto com que se houve am no serviço de policiamento desta cidade, durante os festejos do carnaval, que correram na melhor ordem, devido tambem á indole ordeira e digna de toda população.

Aproveito o ensejo para igualmente manifestar o meu apreço por semelhante serviço.

Saude e fraternidade. — *Dr. J. J. Seabra.* — Sr. chefe de Policia do Districto Federal.

Mutatis mutandi ao general commandante da brigada policial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904.

Sr. Ministro da Guerra — Em nome do Sr. Presidente da Republica, rogo-vos digneis mandar louvar os officiaes e praças do exercito, pelo modo correcto com que se houveram, auxiliando o policiamento desta cidade durante os festejos do carnaval.

Aproveito o ensejo para igualmente manifestar o meu apreço por semelhante serviço.

Saude e fraternidade. — *Dr. J. J. Seabra.*

Mutatis mutandi ao Ministro da Marinha.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros o subdito italiano Papini Francesco e o hespanhol José Taboas, residentes no Estado de S. Paulo; o hespanhol Diego Abadell Jimenez e o italiano Leopoldo Rossi, residentes nesta cidade. — Remetteram-se as portarias primeiros ao presidente do referido Estado.

— Foi exonerado, a pedido, Ernesto Pinheiro de Lemos do logar de ... do Hospicio Nacional de Alienados, sendo nomeado para o referido logar Francisco de Brito.

— Declarou-se ao commissario de exames preparatorios no Estado do Rio confirmando o telegramma nesta data é approvado o acto prohibindo a ... no estabelecimento, emquanto dar exames, ao examinando a quem se ... telegramma de 11 do corrente mez, por ter sido excluido da prova oral, desacatou publicamente a mesa, ameaçando aggredir o ... Carlos Brandão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904.

Em solução ás consultas constantes do officio de 1 do corrente mez, declaro que:

1º, os exames parcellados de preparatorios não são válidos para a matricula nos cursos equiparados, conforme se declarou no aviso de 31 de dezembro de 1903, pois os candidatos que apresentarem as respectivas certidões obrigatorias para o curso gymnasial, as disciplinas a que documentos se referirem;

2º, o certificado de habilitação do primario não dispensa, á vista do disposto nos arts. 34, n. IV, e 35 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.914, de 9 de janeiro de 1901, o exame de admissão ao 1º anno;

3º, a prova de idade, na conformidade do art. 34, n. I, do supracitado regulamento deve ser feita pela respectiva certidão ou documento equivalente;

4º, as certidões de exames finaes, como determina a circular de 30 de abril ultimo, estão sujeitas ao pagamento do sello, que é na importancia de 5$500;

5º, finalmente, as certidões de habilitação e sufficiencia e os requerimentos para taes acções destes exames e para a matricula estão sujeitos ao pagamento do sello ordinario, que se refere a tabella B, § 1º, n. 6, e n. 2, do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Saude e fraternidade — Dr. J. J. Seabra. — Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Nossa Senhora do Carmo, em S. Paulo.

Requerimentos despachados

Luiz Amabile. — Não ha que deferir.

Antonio Ferreira Tavares, allegando ter prestado exame de physica no 5º anno do Gymnasio do Rio Grande do Sul e pedindo para completar aquella disciplina — optica e acustica, pede para prestal-os unicamente destas — Indeferido.

Maria Carolina Ferreira Baptista, pedindo admissão do seu filho Nestor como alumno gratuito no Internato do Gymnasio Nacional — Requeira ao director daquelle estabelecimento, na conformidade dos arts. 34 e 35 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.914, de 28 de janeiro de 1901.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1858030, despezas miudas de expediente fornecidas em janeiro ao Commercial;

De 168$750 passagens concedidas no Lloyd brazileiro em dezembro, pelo juiz substituto federal;

De 8:142$557, obras feitas pela City Improvements no Hospicio Nacional;

De 8:028$310, fornecimentos feitos, em dezembro findo, á Directoria Geral de Saude Publica, Laboratorio Bacteriologico e Lazareto da Ilha Grande.

—Requisitou-se o adeantamento da quantia de 2:294$995 ao thesoureiro do corpo de bombeiros.

Requerimento despachado

D. Deolinda de Assumpção Meirelles, viuva do capitão reformado do antigo corpo militar de policia Luiz Antonio de Meirelles, pedindo a pensão de montepio. — Provo o exame da filha do primeiro matrimonio, D. Julieta Leovigildo de Meirelles.

Expediente de 17 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Recommendou-se aos delegados e subdelegados 5º, 7º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua da Gamboa n. 145.
Rua do Livramento n. 61.
Rua Barão de Itapagipe n. 101.
Rua do Cunha n. 36.
Rua Senador Furtado n. 42.
Travessa dos Araujos n. 20.
Rua S. Francisco Xavier n. 135.

— Remetteram-se:

Ao director do hospital Paula Candido, para os devidos effeitos, os requerimentos de Espolio Sardinha e Francisco & Irmão, acompanhados de quantia de 38500;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de Joaquim Antonio de Assumpção, Carlos Vieira Cortez, Ignacio Antunes Pires e Pedro de Alcantara dos Anjos Espozel;

Ao administrador dos Correios idem de Francisco Mattoso da Silva Porto;

Ao inspector geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não possuem deposito de agua no 4º districto sanitario:

Rua do Hospicio ns. 270, 272, 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288 A, 290, 302, 306, 308, 310, 316, 322, 324 e 326;

Rua General Camara ns. 118, 120, 144, 146, 148, 150, 152, 158, 160, 164, 166, 170, 176, 180, 184, 186 e 188;

Rua dos Ourives ns. 104, 106, 106 A, 108, 108 A, 112, 112 A, 114, 125, 161 e 165 A;

Rua do Senhor dos Passos ns. 90, 100, 102, 103, 109, 110, 111, 114, 115, 117, 119, 123 e 127;

Rua da Alfandega ns. 8, 16, 28, 80, 82, 86, 98 e 104;

Becco da Carioca ns. 4, 8, 10, 22 e 24.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo da 10ª circumscripção do Estado de Pernambuco Manoel Herminio de Azevedo Silva para exercer o logar de collector das rendas federaes no Triumpho, Flores e Villa Bella, no mesmo Estado;

O agente fiscal dos mesmos impostos na 4ª circumscripção daquelle Estado Fran[illegible] para exercer o logar na 16ª circumscripção do mesmo Estado.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, em prorogação, ao 2º escripturario da Caixa de Amortização Affonso Ramos Gomes.

De dous mezes, em prorogação, ao 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco José da Rocha Padilha;

De 90 dias, ao porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, Envydio Fernandes de Oliveira;

De igual tempo, ao fiel de armazem da Alfandega da Bahia Pedro Emygdio Leal;

De 30 dias, com soldo, ao guarda da Alfandega de Santos José Gonçalves de Mello;

De dous mezes, em prorogação, ao fiel de armazem da Alfandega de Porto Alegre Silverio da Silveira e Silva;

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará José Thomaz de Aguiar Guimarães.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 32—Tendo o procurador da Republica no Districto Federal trazido ao conhecimento desse ministerio, por officio de hoje datado, que a requerimento seu e por mandado do juiz federal foi a União immittida na posse da Ilha de Santa Barbara e bemfeitorias nella existentes em 9 do corrente mez, cabe-me communicar-vos ter resolvido pôr a referida ilha á disposição desse ministerio, conforme solicitastes em aviso n. 225, de 23 de outubro do anno findo.

Dia 18

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 7—Em resposta ao vosso aviso n. 1.357, de 20 de agosto e em additamento ao que lhe dirigi em 10 de outubro do mesmo proximo findo, cabe-me declarar-vos que, conforme communicações feitas ao Thesouro pelas Delegacias Fiscaes em Alagoas, Santa Catharina, Sergipe, Piauhy e Amazonas, não existe nas respectivas Thesourarias local proprio nacional em condições de dar accommodação aos respectivos juizes seccionaes, que o edificio em que funcciona a Delegacia Fiscal no Ceará dispõe de mais salas espaçosas e independentes onde pode funccionar o Juizo Federal naquelle Estado; e finalmente, que o predio da rua Larga de Novembro, na capital de Pernambuco, occupado pelos serviços da justiça local, ainda não foi entregue a este ministerio.

N. 8—Tendo em vista as ponderações feitas em officio n. 27, de 17 de dezembro ultimo, pela Delegacia do Thesouro em Londres sobre a inconveniencia de serem levantadas, de uma só vez, por funccionarios commissionados no estrangeiro, sommas avultadas postas á sua disposição, quando, em geral, as mesmas sommas são despendidas por parcellas, rogo-vos dignes providenciar para que pelos commissarios desse ministerio sómente sejam feitos os saques contra aquella delegacia á proporção das necessidades do serviço.

(Identicas aos ministerios: da Guerra, n. 11; da Marinha, n. 8; das Relações Exteriores, n. 11; da Industria, Viação e Obras Publicas n. 33; todos da mesma data.)

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 34 — De posse de vossos avisos numeros 2.735 e 2.737, de 20 de outubro do anno proximo findo, cabe-me declarar-vos que os mesmos não podem ser cumpridos porque o credito de 218$500, de que trata o aviso desse ministerio, n. 1.946, de 23 de julho do dito anno, foi distribuido á Repartição Geral dos Telegraphos e para que o Thesouro Federal effectue os pagamentos é necessario que o credito fique em sêr no Tribunal de Contas e seja a despeza registrada préviamente.

N. 35 — Em resposta ao vosso aviso numero 56, de 24 de dezembro ultimo, cabe-me declarar-vos que é improcedente a reclamação dos arrendatarios da Estrada de Ferro Central de Pernambuco contra as exclusões feitas por este ministerio de objectos que os mesmos pretendem, com fundamento na clausula XXVI do contracto de 12 de abril de 1898, importar, livre de direitos, porque por essa clausula só foi concedida isenção de direitos ao material necessario á construcção e ao trafego da estrada de ferro, e, como tal, não podem ser considerados o papel almaço e mata borrão, os cartões, tinta preparada para impressão ou lithographia, barbante para embrulhos, carburet o para illuminação e outros artigos excluidos das relações apresentadas, não só por aquella estrada de ferro, como por todas as emprezas em condições identicas.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 15 — Junto vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 5.133, de 13 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 68:761$051 para occorrer á restituição de impostos devida a varios juizes aposentados do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença do mesmo tribunal.

—Sr. juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal:

N. 15—Por officio de 10 de abril de 1897 requisitou o então juiz dessa camara Dr. Salvador A. Moniz Barreto de Aragão, o pagamento a Henrique Alexandre Salembier, que é herdeiro do menor Henrique Salembier, da quantia de 841$127 de capital, por conta do emprestimo de 19 de junho de 1875 e respectivos juros e foi lhe respondido não poder ser attendida essa requisição por ser insufficiente o saldo daquelle emprestimo accusado pela escripturação do Thesouro.

Mais tarde, quando já uma commissão de empregados do Tribunal de Contas procedia a exames na escripturação dos dinheiros de orphãos nesse tribunal, requereu Henrique Alexandre Salembier que á mesma commissão fosse affecta a verificação do seu direito ao alludido pagamento, que elle insistentemente tem reclamado deste ministerio.

Attendido o seu pedido e feita pela referida commissão a demonstração do emprestimo de 19 de junho de 1875, da qual vos envio a inclusa cópia, ficou apurado que naquella data foram depositados no Thesouro Federal os capitaes de 841$127, pertencente ao menor Henrique, de igual quantia ao menor David e de 30$827 á menor Lydia, todos netos de Manoel do Rego Vidal, e foram levantados pelo dito H. Alexandre Salembier, na qualidade de tutor desses menores, em 28 de setembro seguinte, a importancia de 233$ do capital de cada um dos dous primeiros e a totalidade do capital de Lydia, e em 10 de abril de 1897, a de 841$127, do menor David e a de 30$827, já citada da menor Lydia e mais juros vencidos ou, em resumo, H. Alexandre Salembier recebeu a menor as quantias de 263$827 (capital) e 197$171 (juros), que teem de ser de conformidade com 841$127 (saldo do capital pertencente ao menor Henrique) e 1.403$16 (juros vencidos de 25 de abril de 1877 a 23 de agosto de 1897, epoca em que o dito menor Henrique poz de haver e, portanto, ser entregues as importancias de 317$300 de capital e 301$172 de juros.

Assim, peço vos digneis de expedir, na conformidade do exposto, novo officio requisitorio em substituição do de 10 de abril de 1897 e mandeis organizar, á vista da inclusa cópia, a escripturação nominal do emprestimo de que se trata, afim de evitarem-se duvidas futuras, pois esse emprestimo ainda apresenta pequeno saldo pertencente a diversos orphãos.

—Sr. director-secretario da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro:

N. 16—Accuso recebido vosso officio de 8 de janeiro ultimo, communicando a posse, em 26 de dezembro proximo findo, da nova directoria dessa associação, eleita a 19 do mesmo mez de dezembro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 70—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de janeiro proximo findo, resolveu approvar a proposta que fizestes em officio n. 38, de 15 do mesmo mez, no sentido de serem designados os conferentes dessa alfandega Leopoldo Leonel de Alencar e Henrique da Silva Nazareth para servirem, o primeiro de membro da commissão de tarifas e o ultimo de supplente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 21—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio n. 172 da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, de 29 de dezembro do anno proximo passado, relativo á fiança no valor de 250$ prestada por Antonio Martins de Albuquerque, em garantia da responsabilidade de José Ermelindo das Chagas no logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Agua Preta, no referido Estado.

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio n. 171, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 28 dezembro do anno proximo passado, relativo á fiança no valor de 500$ prestada por Francisco Machado Gouvêa, em garantia de sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes em Agua Preta, no referido Estado.

N 23—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio n. 173, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, de 29 de dezembro do anno proximo passado, relativo á fiança no valor de 150$ prestada por José Antonio de Barros Wanderley em uma caderneta da Caixa Economica n. 52.113, de sua propriedade, em garantia de sua responsabilidade no cargo de escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio da Escada, no referido Estado.

N. 24—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio n. 29, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, de 27 de janeiro ultimo, relativo á fiança no valor de 1:800$ prestada por João Maria Pinheiro em uma caderneta da Caixa Economica n. 71.018, de sua propriedade, em garantia da responsabilidade de Carlos Barreto de Almeida e Albuquerque, no cargo de agente do Correio de Mogy-mirim, no referido Estado.

N. 25—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo encaminhado com o officio n. 35, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, de 27 de janeiro ultimo, relativo á fiança no valor de 800$ prestada por Joaquim Estevão Moreira em garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes em Santo Amaro, no referido Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes e em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 21, de 23 de janeiro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200$, prestada por Antonio Raymundo do Prado em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes no municipio da Bocca do Grajahú, nesse Estado.

N. 21—Declaro vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, que ficaes autorizado a pôr, provisoriamente, á disposição do governador desse Estado, para o serviço de saude publica, conforme requisitou o mesmo governador em telegramma de 11 do dito mez, o edificio do convento do Carmo, podendo, caso se torne preciso, adiar a concurrencia publica aberta para venda daquelle convento.

Fica assim confirmado o telegramma que a respeito vos expedi em data de 15 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5 — Não tendo ainda essa delegacia prestado as informações requisitadas na ordem desta directoria n. 8, de 10 de outubro do anno passado, sobre a existencia de proprios nacionaes onde se possa installar o Juizo Federal nesse Estado, reitero a mencionada ordem, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de dezembro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 9—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 6 do corrente nomeando o bacharel Martim Francisco Duarte de Andrade para o logar de procurador fiscal dessa delegacia.

N. 10—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do mez proximo findo, proferido sobre vosso officio n. 9, de 29 de agosto do anno passado, resolveu autorizar-vos a mandar abrir concurrencia publica para venda não só da fazenda do Bairro Alto, como tambem dos demais proprios nacionaes a que allude o mesmo officio e dos que constam da relação que acompanhou vosso officio n. 3, de 30 de junho de 1899; cumprindo que, nos respectivos editaes que deverão ser publicados no *Diario Official*, na folha official desse Estado e nas das localidades em que forem situados os ditos proprios, sejam indicados, de perfeito accordo com os dados existentes nessa delegacia, os limites de propriedade a vender e bem assim que, opportunamente, sejam submettidos á resolução do Thesouro as propostas apresentadas e o termo de abertura destas.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 16—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1-3, de 27 de dezembro de 1902, no qual o 3º escripturario da alfandega desse Estado João Augusto do Amaral Menezes recorre do acto da inspectoria da referida alfandega, que o condemnou ao pagamento de 4 256$, valor de uma caixa marca SG&C, sem numero, contendo tecidos de seda e de seus respectivos direitos, extraviada do armazem externo n. 2, da mesma alfandega, que ... a cargo do recorrente, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto para o Thesouro, quando devia ser para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 4—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 6 do corrente nomeando o bacharel Alcides Ferreira ... thar para o logar de procurador fiscal dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 6 do corrente nomeando o bacharel José Antonio Gonçalves Mello para o logar de procurador fiscal dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 6 — Não tendo ainda essa delegacia prestado as informações requisitadas na ordem desta directoria n. 5, de 10 de outubro do anno passado, sobre a existencia de proprios nacionaes onde se possa installar o juizo federal nesse Estado, reitero a mencionada ordem, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de dezembro do mesmo anno.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, e em resposta ao vosso telegramma de 22 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o ex-escripturario da alfandega desse Estado Godofredo Xavier da ... Brito não póde inscrever-se no concurso de 2ª entrancia a realizar-se nessa delegacia, visto como só devem ser admittidos ao mesmo concurso os candidatos que exerçam emprego de fazenda de 1ª entrancia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 6 do corrente nomeando o bacharel Joaquim An... beiro para o logar de procurador fiscal dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o collector das rendas federaes de Santo Antonio da Cachoeira, nesse Estado, Benjamin de Assis Gonçalves, na petição que transmittistes com o vosso officio n. 5, de 8 de janeiro ultimo, resolveu por despacho de 8 do corrente prorogar por mais trinta dias o prazo que lhe foi marcado para prestar a respectiva fiança.

N. 50 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, por seu procurador, na petição enviada com o vosso officio n. 12, de 16 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de ... mes no mez, conceder isenção de direitos, de accordo com a clausula VI do decreto ... de 7 de novembro de 1896, para o material constante da inclusa relação e que a referida companhia pretende importar e destinado ao seu serviço; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra ... a tinta vermelha.

Outrosim vos devolvo, em obediencia ao referido despacho do Sr. Ministro, o requerimento da mencionada companhia e a relação do material que a elle acompanha, para serem devidamente sellados, chamando a vossa attenção para essas prescripções regulamentares e para a necessidade de ... no preparo das relações de material ... de que se trata, ... continuarem a vir nas mesmas ... indicações vagas de «carimbo ... bor acha em obras, etc.», que ... zem as exigencias da lei conce...

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro attendendo ao que requereu a *The Agua Suja Mining Company limited*, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega de Santos, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, o material constante da inclusa relação e que a referida companhia importou da Europa com destino aos seus trabalhos de mineração, devendo aquella alfandega, por occasião do despacho, fazer a fiscalização do alludido material.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1904

Ao Sr. superintendente da fazenda de Santa Cruz:

N. 8—Recommendando que, na fórma do § 3º do art. 8º do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891, os emolumentos devidos aos engenheiros sejam arrecadados nessa superintendencia e a elles entregues mensalmente, mediante recibo.

Dia 13

Ao Sr. inspector da Alfandega de Macahé:

N. 2—Declarando que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 29 de janeiro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, resolveu confirmar a decisão pela qual essa directoria annullou o processo de infracção instaurado contra Lobo & Diniz, negociantes nesta Capital, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, por não ter sido lavrado contra os mesmos o auto.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 4 — Restituindo o processo de aforamento de terreno pretendido por Victor Soares Ribeiro, afim de providenciar no sentido de serem sanadas as seguintes irregularidades:

1ª) divergencia entre a planta e o memorial de medição;

2ª) não estar representada na planta a linha do preamar médio;

3ª) comprehender a concessão parte do leito da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco;

4ª) não ter sido publicado o edital recommendado pelo art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 12—Transmittindo o requerimento de Manoel Emilio da Silva, agente fiscal da 1ª circumscripção nesse Estado, afim de prestar informações a respeito das accusações feitas ao peticionario por vosso antecessor e bem assim ao que constar em relação ao referido fiscal.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 18—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo proferido, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria annullou o processo de infracção, por não ter sido lavrado auto contra Lobo & Diniz, negociantes nesta Capital.

Dia 17

N. 9—Recommendando ao Sr. superintendente da fazenda de Santa Cruz que envie uma demonstração, discriminada por mezes, da renda de pastagem do gado destinado ao matadouro nos annos de 1902 e 1903.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 13—Pedindo a remessa da amostra da mercadoria que originou o recurso de Americo Martins dos Santos, afim de ser convenientemente examinada.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1904

J. Ribeiro & Comp.—Provo o allegado.

D. Amelia Fortunata Flores.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1904

N. 23—Ao director do Expediente do Thesouro Federal, remettendo a informação sobre o requerimento da Companhia de Seguros Maranhense, de que trata o officio numero 15, de 13 do corrente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foi exonerado Hercilio Ignacio Domingues do cargo de auxiliar da estação meteorologica de 2ª ordem da directoria de meteorologia da Repartição da Carta Maritima, na cidade de Floriaropolis, Estado de Santa Catharina, conforme pediu.

Foi nomeado João Baptista Crespo para exercer o cargo de auxiliar da estação meteorologica de 2ª ordem da directoria de meteorologia da Repartição da Carta Maritima, na cidade de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 17 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando expedição de ordens afim de que, por conta da sub-consignação—fardamento-Material—da verba 10—Corpo de infantaria de Marinha—do orçamento de 1903, seja transferida do Thesouro Federal para a Contadoria da Marinha a quantia de 2:000$ para ultimar os ajustes de contas de praças por conclusão de tempo de serviço (aviso n. 207).

—Communicou-se á Contadoria (officio n. 208).

Solicitando que se digne de informar, visto ter sido transmittida a esse Ministerio com o aviso n. 375, de 15 de março de 1898, juntamente com outras, uma folha referente ao pagamento da quantia de 700 francos, proveniente de uma passagem de volta desta Capital para a França a Alfredo Goupil o que occorre a respeito, afim de que este Ministerio possa providenciar sobre uma reclamação feita pelo mesmo Goupil (aviso n. 209).

— Ao Quartel General, communicando, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu indeferir o requerimento do machinista de 3ª classe, reformado, Antonio Siqueira Lopes, pedindo a gratificação de chefe de machinas de 30 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1895 (officio n. 210).

— A' Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, declarando, de ordem do Sr. Ministro e em resposta ao officio n. 1, de 11 do mez passado, que o credito de 500$000, a que se referiu no dito officio, não precisa ser pedido, porquanto na distribuição de creditos feita a esta delegacia foi concedida a importancia de 500$000 mensaes, alli estabelecida pelo escrivão de 1ª classe Dr. Gaudino Santiago (officio n. 211).

— A' Imprensa Nacional, consultando se, visto serem de grande necessidade no Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso os volumes da collecção de leis dos annos de 1897 a 1902, si na competente distribuição não foi contemplada aquella repartição (officio n. 212).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 15 de fevereiro de 1904

A' Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, respondendo o officio que consultou si as embarcações de cabotagem podem fazer o serviço de baldeação de carga de uma embarcação para outra dentro do ancoradouro, não estando arroladas, declara que não ha inconveniente no emprego de embarcações de cabotagem no serviço do trafego do porto (aviso n. 215).

—A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, declarando que resolveu deferir o requerimento da Companhia Novo Lloyd Brazileiro pedindo dispensa da vistoria para o paquete *S. Salvador*, a partir deste porto no dia 15 do corrente, com a condição de ser vistoriado fluctuando, visto terminar a 17 tambem do corrente o respectivo prazo, devendo, por occasião de regressar o mesmo paquete, ser vistoriado em secco (aviso n. 216).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado coadjuvante da 4ª secção do ensino pratico da Escola Militar do Brazil o alferes excedente do 23º batalhão de infantaria Arnaldo de Souza Paes de Andrade.

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1904

Major Fernando Setembrino de Carvalho, pedindo para averbar em seus assentamentos o que consta de um attestado. — Indeferido, por estar em desaccordo com as instrucções que regem o assumpto.

Alferes Cesario Monteiro Autran, pedindo permissão para prestar exame vago. — Indeferido, em vista da informação do commandante da Escola do Realengo.

Alumno Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, pedindo permissão para gozar as ferias no Estado da Parahyba. — Indeferido, em vista da informação do commandante da Escola Militar.

João Felippe Santiago, Antonio Gonçalves Quirino e outros, pedindo pagamento de diarias.—Sellem os requerimentos com estampilhas do novo typo.

Antonia Rosa da Silva, pedindo a entrega do espolio de seu filho. — Prove a supplicante a identidade de pessoa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de fevereiro de 1904

Solicitaram-se da Companhia Novo Lloyd Brazileiro informações em que sejam indicados os pontos do territorio nacional em que a alludida companhia se acha habilitada para o fornecimento de carvão, tendo em vista a qualidade, preço e bem as condições por que poderá ser feito esse fornecimento por convir a varios serviços custeados pelo Governo Federal a acquisição, no mesmo local ou porto mais proximo, do combustivel necessario ao seu desempenho.

— Declarou-se ao chefe da commissão constructora da Avenida Central que ficam approvadas as propostas, de accordo amigavel, para cessão de posse dos predios das ruas do Chile n. 98, Assembléa n. 81 e Prainha ns. 5 e 13.

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1904

Antonio Martins Lisboa, empregado da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, onde accumula as funcções de telegraphista de 1ª classe e de agente da estação terminal, pedindo para ser nomeado telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido, por contrario ao regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 18 de fevereiro de 1904

Expediu-se aviso ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio communicando a approvação de contas relativas ao fornecimento de materiaes do almoxarifado e chamando a sua attenção para o facto verificado no balanço de terem sido despresadas as fracções de réis.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 18 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao amanuense Felippe Benicio Gomes dos Santos, 45 dias ao praticante Francisco Antonio de Moraes Rego, 60 dias ao servente Nicoláo Antonio Saraiva, todos dos Correios do Maranhão; 45 dias ao praticante Carlos Guimarães Martins; 30 dias ao praticante Raul Heckshei[illegible] 30 dias ao de 2ª classe Antonio Mario de Gouvêa, 60 dias ao de igual categoria Adriano Joaquim Ferreira Junior, 90 dias ao carteiro de 1ª classe Sabino Malaquias de Siqueira e 60 ao de 3ª classe Raul Aderne, todos dos Correios do Districto Federal.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 12 do corrente, foi exonerado a pedido do logar de agente do correio de Sant'Anna da Lapa Mario Pereira de Campos.

Por outra tambem de 17 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença ao praticante Eduardo Pedro Gomes da Silva.

Por titulo de 12 foi nomeado para o logar de agente do correio de Sant'Anna da Lapa Antonio Victor Paulino.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 12 de fevereiro de 1904 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Dr. Viveiros de Castro, e subdirector Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

Ns. 11 e 14, de 5 e 10 do corrente, enviando os decretos n. 5.124, de 30 de janeiro ultimo, e n. 5.129, de 6 deste mez, que abrem os creditos de 3:900$, especial, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber o 2º escripturario da Alfandega de Maceió Felinto Elysio do Nascimento, de 1893 a 1898, por ter sido illegalmente declarado extincto o respectivo emprego, passando elle a perceber os da tabella [illegible] e de 29:1[illegible], extraordinario, para fazer face ao pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, do principal, juros da móra e custas, a que teem direito, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 29 de agosto de 1900, como apprehensores de um contrabando na Alfandega de Santos, onde exerciam os cargos de conferente. — O Tribunal autorizou o competente registro.

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 21 e 29 de janeiro findo, sobre a concessão dos creditos:

De 360$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despezas da verba 23ª, do exercicio de 1903, com o pagamento ao 1º escripturario da alfandega do dito Estado João da Natividade Coelho, de gratificação por serviços de confecção de balanços;

De 27:285$837 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á conta da verba — Juros do emprestimo do cofre de orphãos, do exercicio de 1903, feita a annullação das sobras no total de 77:48[illegible]$065, existentes nos creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagôas, Sergipe, Bahia, Goyaz e Paraná, para despezas da mesma verba.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, de que se trata.

De 23 do mesmo mez, concernente ao pagamento á Companhia Lloyd Brasileiro, por conta do credito aberto pelo decreto n. 5.108 de 9, da quantia de 1:627$230, de serviços prestados ao Ministerio da Guerra, nos annos de 1898 a 1900, a que se refere o aviso n. 78 desse Ministerio, de 29 de janeiro de 1902. — O Tribunal ordenou o registro da despeza, excluida a importancia de 300$, de mais comprehendida, por engano de somma, no documento de fls. 23.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Albina da Costa, viuva do interprete da extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonisação Verissimo José da Costa, na importancia annual de 42[illegible]$, e a suas filhas DD. Aurelia e Jovina Aldina da Costa, na de 212$500 a cada uma;

A D. Isabel de Oliveira Pereira, viuva do fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil Horacio Ignacio de Oliveira Pereira, na importancia annual de 333$, e a seus filhos menores Waldemar, Zilpa e Djalma, na de 111$ a cada um.

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Albertina, Raul, Luiza e Emilia, filhos do finado guarda da Alfandega desta Capital Melchiades Ferreira Gomes, para o abono annual de mais 65$ a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Philomena Noemia Ferreira Gomes, fallecida a 15 de setembro de 1901.

De meio soldo a D. Philomena Burlamaqui Cruz, filha do fallecido brigadeiro reformado Frederico Leopoldo Cesar Burlamaqui, na importancia mensal de 60$000.

De meio soldo e montepio aos menores Marietta e Alvaro, filhos do finado capitão do exercito Carlos de Andrade Araujo, nas importancias mensaes de 44$ e 50$ a cada um.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as apostillas.

De montepio civil:

A D. Maria Malafaia de Araujo Macedo viuva do 3º escripturario da Contadoria da Marinha João Goulart de Araujo Macedo, na importancia annual de 1:2[illegible]$[illegible]0;

A D. Armin[illegible]a Pires Fernandes, viuva do escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital Antonio Pires Fernandes, na importancia annual de 600$000.

De montepio da marinha:

A D. Honorina Celeste Valladares [illegible] irmã, solteira, do finado 2º tenente [illegible] armada Henrique José Pedro Vall[illegible] roxo, na importancia mensal de 17$[illegible]

De meio soldo e montepio:

A D. Luiza Joaquina dos Reis Franco, viuva do general de divisão, reformado, [illegible] Luiz Franco, nas importancias mensaes de 180$ e 225$000;

A D. Ernestina dos Santos Malheiros W[illegible] viuva do coronel do exercito Luiz [illegible] Soares Woolf, na importancia mensal [illegible] 300$ em cada titulo;

A D. Felicidade Perpetua Cardoso [illegible] de Mello Przewodowsky, viuva do capitão tenente reformado Eduardo Przewo[illegible] na importancia mensal 70$ em cada titulo.

O Tribunal, attendendo a que foram [illegible] processos observadas as disposições em [illegible] considerou legal a concessão das refer[illegible] pensões; registrando-se a despeza na [illegible] dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Eulalia Maria da Annunciação [illegible] beiro, viuva do agente de 4ª classe [illegible] trada de Ferro Central do Brazil F[illegible] Marciano Ribeiro, na importancia [illegible] de 36[illegible]$500, e a seus filhos menores [illegible] Annibal e Agostinho, na de 122$166 a [illegible] um. — O Tribunal, declarando legal [illegible] cessão, mandou officiar ao Thesouro Fe[illegible] para que providencie sobre o des[illegible] importancia de [illegible]$080, de contribu[illegible] mez de setembro de 1901, que n[illegible]

A D. Anna da Costa Ortiga, filha [illegible] do fallecido ex-guarda da Alfandega [illegible] tado de Santa Catharina Ricardo da C[illegible] Ortiga, na importancia mensal de 25$ [illegible] Tribunal julgou illegal a concessão, [illegible] do disposto no art. 37 da lei n. 490, [illegible] de dezembro de 1897.

A D. Francellina Menezes do Amar[illegible] filha solteira do finado ex-porteiro da Ca[illegible] Economica do Estado do Rio Grande [illegible] João José do Amaral, na importancia [illegible] de 33$333. — O Tribunal, considerando le[illegible] concessão, mandou officiar ao Thesouro [illegible] deral sobre a irregularidade de haver a [illegible] gacia fiscal naquelle Estado effectuado pagamento do quantitativo para funeral [illegible] luto, sem que lhe fosse feita a distri[illegible] do necessario credito; porquanto, tendo [illegible] contribuinte fallecido em 1902, tal de[illegible] só poderia realizar-se mediante re[illegible] prévio do Tribunal.

A D. Senhorinha Pereira de Mello Mat[illegible] mãe do finado conferente de 2ª clas[illegible] Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible] de Mello Mattos, na importancia annual [illegible] 600$. — O Tribunal julgou illegal a conce[illegible] porque não havendo decorrido 10 an[illegible] após a ausencia do marido da habilitan[illegible] não póde elle ser reputado morto para [illegible] feito algum de direito (art. 47, n. [illegible] decreto n. 2.433, de 15 de junho d[illegible]

A disposição da Ordenação do Liv[illegible] Titulo 62, e do § 50 do Regimento [illegible] embargo do Paço é o preceito em vi[illegible] pois, não foi alterado pelo decreto n. [illegible] de 2 de maio de 1899.

Do meio soldo:

A DD. Eponina Ribeiro, Clotilde R[illegible] Alpha Oméga Ribeiro, filhas do fin[illegible] gen[illegible] de divisão graduado e reformado do ex[illegible] Paulino Paes Ribeiro, na importancia [illegible] sal de 56$250 a cada uma; e apostillas [illegible] nos titulos de montepio das ditas [illegible] tandas, e nos que foram apresentad[illegible] certidão, de suas irmãs DD. Don[illegible] e Virginia Ribeiro, para a percepção [illegible] de mais 21$428 cada uma, pela rev[illegible] pensão que deixa de ser abonada [illegible] e madrasta D. Clara Ribeiro, fallecida [illegible] de julho de 1903. — O tribunal [illegible] legal a reversão da pensão do montepio [illegible] que tratam as apostillas. Quanto ao m[illegible]

... convertem em diligencia o julgamento, ... exhibir a prova de serem as duas ... habilitadas ... legitimadas por subsequente ... matrimonio.

Do montepio do exercito:

D. Josephina de Moura Pimentel, viuva do alferes José Aquino da Camara Pimentel, importancia mensal de 60$000.— O tribunal declarou legal a concessão, officiando-se ... de ser indemnizada a Fazenda Federal da quantia de 2$..., de contribuições ... pagas nos mezes de março a julho de ...

... aposentadoria:

... director de secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores Luiz Pedro da ... Rosa, com o vencimento annual de ...$, correspondente a 11 annos, ... e 27 dias de serviço publico.— O tribunal julgou illegal a concessão, por se ter ... ao que o devido, ... contando ao funccionario tempo em que ... desempenhou serviço como empregado ...

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 122, de 27 de janeiro proximo passado, ... á concessão do credito de ... da Marinha, para despezas de ... do exercicio de 1904, de ... urgente e inadiavel.— O tribunal ... o registro da distribuição do credito.

N. 133, de 30, pedindo o pagamento da quantia de 33:91...$..2, de fornecimento de ... artigos a repartições do ministerio, ... das facturas annexas á nota sob ... 20.—Havendo já sido registrada a importancia de 32:831$357, deliberou o tribunal ... de 1:078$86..., em que importa uma ... de Franklin Alvares, negando-lhe ... por insufficiencia do saldo da sua sub-consignação — Construcções e reparos de ... — da verba 16ª, do exercicio de ... em que foi computada a despeza.

Ministerio da Guerra:

... ns. 29, 48, 58 e 59 de 18 a 26 de ... ultimo e 1 do corrente, requisitando ... dos creditos:

... 47...$624 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, á conta ... que foi aberto pelo decreto n. 5.106, de ... janeiro findo, para pagamento de ordenados que competem ao ex-mestre de gymnastica da extincta Escola de Aprendizes ... do Arsenal de Guerra do dito Estado ... João Nepomuceno;

... 4:3...$162 á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, 13:585$258 á no das Alagoas e ...$ á no de Sergipe, para despezas das ... 9ª e 11ª;

... 2:821$715 á no Estado da Parahyba, ... as da primeira das ditas verbas.

... 63:289$456 á da Bahia, para as das ... 8ª, 9ª e 11ª e consignações ns. 31 e ... vantagens de forragens e ferragens, da ... 15ª relativas todas ao exercicio de ...

O Tribunal determinou que se registre a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de ...:

Processos:

De tomada de contas:

Dos commissarios da armada:

De 4ª classe Luiz José de Lima Junior, nos periodos de 5 de novembro de 1901 a 20 de ... de 1902, quando em serviço a bordo do ... *...roso*, e de 3 de agosto de 1902 ... de 1903, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

De 3ª classe Antonio Cabral de Lacerda, de ... março a 7 de outubro de 1898, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão, e de 1 de ... de 1899 a 7 de ... de 1900, na canhoneira *Carioca*.

Dos ex-ajudantes do Correio:

D. ... Marinha Queiroz de Andréa de Sapopemba, relativa ao periodo de ... de novembro de 1902 a 31 de agosto de 1903.

Alvaro da Silva Vianna, da estação da Babylonia, no Estado do Rio de Janeiro, de 2 de janeiro de 1902 a 10 de fevereiro de 1903.

O tribunal considerou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, ... o levantamento das fianças pelos ... havendo-se neste sentido os necessarios accordãos.

Dos commissarios de 4ª classe da armada:

Juvenal Jardim, concernentes ao periodo de 12 de dezembro de 1901 a 15 de fevereiro de 1902, em que serviu no cruzador-torpedeiro *Timbira*. — O tribunal mandou livrar ... accordão, declarando o dito commissario em credito pela quantia de 12$204.

Mauricio Herold, no decurso de 1 de março de 1899 a 15 de junho de 1900, quando em serviço no cruzador-torpedeiro *Tupy*. — Havendo sido recolhido o alcance de 17$126, que fôra o responsavel condemnado a pagar por accordão de 6 de novembro de 1903, mandou o tribunal expedir-lhe quitação.

De prestação de fiança:

Do administrador da Mesa de Rendas da cidade de Mamanguape, Estado da Parahyba, José Vicente Toscano Barreto, de 3:000$, com a hypotheca legal de dous predios situados na dita cidade, de propriedade de José Justino Pereira de Almeida, e avaliados em 5:000$000 —O tribunal, attendendo a que o valor dos immoveis garante a gestão do alludido administrador e seus prepostos, julgou idonea e sufficiente a fiança offerecida.

— Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas da ex-agente do Correio da cidade do Serro, no Estado de Minas Geraes, D. Ambrosina de Araujo Koschy e do commissario da armada Annibal de Paula Barros, mandando expedir-lhes quitação, e providenciando sobre o levantamento da fiança prestada pela referida ex-agente, e do ex-thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Estado de Pernambuco Manoel Antonio Gonçalves, fixando em 928:087$668 o alcance apurado nas contas deste responsavel, e condemnando-o ao respectivo pagamento, e ao dos juros da móra, no prazo de 30 dias, bem assim determinando que se officie ao Ministerio da Fazenda nos termos da deliberação tomada.

— Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 214 e 16, de 22 de janeiro findo e 8 do corrente, sobre a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará do credito de 22:000$, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 4.912, de 28 de julho de 1903, para attender ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité. — O tribunal resolveu dar registro á distribuição do credito e officiar ao Ministerio e á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal em referencia á classificação da despeza ao exercicio de 1903, attenta á disposição do art. 2º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889; informando, outrosim, o dito Ministerio da demora com que foi presente ao mesmo tribunal o aviso n. 3.323, de 16 de dezembro do anno findo, a qual obstou ao registro da despeza a que se refere o aviso n. 214.

N. 291 de 29, tambem do janeiro, solicitando a concessão dos creditos de 4:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná e de 6:000$ á no de Santa Catharina, para despezas de que trata o decreto n. 4.893, de 24 de março de 1903, com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados do Paraná e outros.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 383, de 3 do corrente, requisitando a entrega da quantia de 4:890$ ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, para occorrer ao pagamento, pela verba 26ª, do exercicio de 1904, de gratificações ao pessoal docente e demais empregados em trabalhos de exercicios praticos, e de despezas com o transporte de pessoal e material.—O tribunal recusou registro á despeza, por dever ser limitado á quarta parte da quantia votada, nos termos do art. 22, § 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, o adeantamento destinado áquellas gratificações.

—Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamento que receberam:

De 200$ pelo continuo deste tribunal Alcebiades do Rosario Marques, com despezas de prompto pagamento em janeiro e fevereiro do corrente anno;

De 4:298$803 pelo director da Bibliotheca Nacional, com identicas despezas durante o quarto trimestre do anno passado;

De 33$200 pelo porteiro do Museu Nacional, com identicas despezas durante o quarto trimestre do anno passado;

De 33$200 pelo porteiro do Museu Nacional, idem nos mezes de outubro e novembro proximo findos;

De 59:886$731 pelo Dr. chefe de policia desta Capital, com despezas effectuadas na Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de agosto a outubro de 1903;

De 2:170$ pelo engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o pagamento das folhas dos fiscaes de diversas obras, relativas aos mezes de outubro a dezembro do anno passado;

De 112$500 pelo director do Instituto Nacional de Musica, com despezas miudas em setembro a novembro ultimos, registrado o excesso de 38$500 havido em taes despezas.

Accordão proferido no processo da tomada de contas do ex-thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Estado de Pernambuco Manoel Antonio Gonçalves:

« Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do ex-thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Estado de Pernambuco Manoel Antonio Gonçalves, no periodo de 17 de agosto de 1898 a 25 de outubro de 1900, proposta mas não vencida a preliminar de não estar devidamente preparado o processo, visto ter sido organizado preparatoriamente na alludida Caixa Economica porquanto, julgando este tribunal em unica instancia, como expressamente declara o art. 3º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, o referido processo fornece apenas elementos de informação, os quaes podem ser ministrados por todos os empregados de quaesquer repartições ou institutos onde haja responsaveis que arrecadem ou despendam dinheiros publicos ou valores de qualquer especie, inclusive em material, pertencentes á Republica, ou porque esta seja responsavel e estejam sob a sua guarda, uma vez que taes repartições ou institutos possam ser equiparados ás exemplificativamente enumeradas no art. 207 do regulamento deste tribunal; e

Considerando estar provado, pelas contas correntes e demonstração de fls. 100 a 108,

que o alcance do responsavel se eleva a 928:987$668, assim discriminado:

Importancia retirada fraudulentamente da Caixa Economica:

Exercicio de 1898.....	108:374$000
Exercicio de 1899.....	522:638$000
Exercicio de 1900.....	263:118$600
Total.....	897:130$000
Importancia que devia existir em caixa para o pagamento não realizado de cautelas liquidadas...	10:855$388
Importancia retirada do Monte de Soccorro por meio de cautelas ficticias á titulo de emprestimo sobre penhores que não existiam:	
Exercicio de 1898.....	456$000
Exercicio de 1899.....	9:858$000
Exercicio de 1900.....	4:517$000
Importancia de contas que figuram indevidamente como pagas.....	452$900
Importancia que devia existir no cofre e não foi encontrada.....	5:718$380
Somma total.....	928:987$668; e

Considerando que o responsavel, tendo sido intimado desse alcance, deixou o processo correr á revelia;

Considerando estar provado que elle serviu sem fiança durante toda a sua gestão; e

Considerando que o conselho fiscal da Caixa Economica, que consentiu que o responsavel entrasse e continuasse em exercicio sem prestar fiança, é solidariamente responsavel no referido alcance; e

Considerando que, não sendo os membros do referido conselho fiscal, juridicamente nados deste tribunal, não podem ser condemnados a indemnização do prejuizo causado ao cofres publicos, conjunctamente com o ex-thesoureiro Manoel Antonio Gonçalves, competindo ao Sr. Ministro da Fazenda providenciar a respeito, officiando-se-lhe nesse sentido:

Acordam em tribunal julgar o mencionado ex-thesoureiro Manoel Antonio Gonçalves em debito com a Fazenda Nacional pela alludida importancia de 928:987$668, a cujo pagamento e mais dos respectivos juros da móra, o condemnam, marcando para o recolhimento o prazo de 30 dias.»

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 391, de 30 de janeiro, pagamento de 247$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 295, da mesma data, idem de 185$400 a diversos, idem, idem, idem;

N. 300, da mesma data, idem de 5:178$250 a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 298, da mesma data, idem de 532$558 a diversos, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 238, de 25 de janeiro, idem de 299$756 a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 277, de 27 de janeiro, idem de 45?$500, a diversos, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 251, de 26 de janeiro, idem de 437$778 a Botelho & Oliveira, idem, idem, em dezembro ultimo.

N. 294, de 30 de janeiro, idem de 4$600 a Luiz Macedo, idem, idem, em novembro ultimo;

N. 293, da mesma data, idem de 9:822$552 a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 240, de 25 de janeiro, idem de 603$ a diversos, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 402, de 6 do corrente, idem de 6:007$500 a Aschoff & Guinle, idem, idem, em outubro ultimo.

N. 279, de 27 de janeiro, idem de 3$200 a Gonçalves, Castro & Comp., idem, idem, em outubro ultimo;

N. 297, de 30 de janeiro, idem de 19$800 ao mesmo, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 299, da mesma data, idem de 126$700 a Alberto de Almeida & Comp., idem, idem, em outubro ultimo;

N. 253, de 26 de janeiro, idem de 7$900 a Whyte & Comp., idem, idem, em outubro ultimo;

N. 410, de 8 do corrente, idem de 30:756$618 a Norton Megaw & Comp., idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 412, de 9 do corrente, idem de 1:121$800 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de julho a setembro do anno proximo passado;

N. 398, do 6 do corrente, idem de 212$20?, a diversos, idem, idem, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 399, da mesma data, idem de 569$780, a diversos, idem, idem nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 381, do 5 do corrente, idem de 347$844, a diversos, idem, idem;

N. 427, de 10 do corrente, idem de 105$500, a Leuzinger & Comp., idem ao Jardim Botanico, em dezembro ultimo;

N. 370, do 4 do corrente, idem de 220$100, a Ottoni, Silva & Comp., idem, idem;

N. 269, de 27 de janeiro, idem de 5:374$021, a diversos, idem, á Inspecção Geral das Obras Publicas, de julho a outubro ultimos

N. 271, da mesma data, idem de 2:012$462, a diversos, idem, idem;

N. 415 de 9 do corrente, idem de 58$, a diversos, idem, idem, nos mezes de julho, novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 386, de 5 do corrente, idem de 165$950, a Borlido Moniz & Comp., idem, idem, em maio do anno proximo passado;

N. 395, da mesma data, idem de 172:752$362, a Quayle, Davidson & Comp., do fornecimento de trilhos e accessorios á commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, em dezembro ultimo;

N. 401, do 6 do corrente, idem de 503$166, de despezas realizadas pelo Dr. José de Barros Franco Junior com a importação de quatro porcos de raça Paland China, dos Estados Unidos da America do Norte, para a fazenda da Cachoeira, no municipio de Petropolis;

N. 369, de 4 do corrente, idem de 35$330 á *Leopoldina Railway Company*, de transportes concedidos a immigrantes, em novembro ultimo;

N. 450, de 12 do corrente, idem de 9:000$, credito ao Thesouro Federal, para pagamento ao engenheiro José Bento da Cunha Figueiredo, encarregado por este Ministerio, de dirigir os trabalhos de conservação das obras da Ligação Rodrigues de Freitas, a contar de 1 de janeiro ultimo;

N. 396, do 6 do corrente, idem de 500$ a Manoel de Carvalho, de trabalhos executados para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

N. 364, do 3 do corrente, idem de 666$666 ouro, ao capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, de seus vencimentos do mez de janeiro ultimo, na qualidade de commissario do Brazil na exposição de S. Luiz;

N. 368, de 3 do corrente, idem de 2:533$060 á Companhia Nove Lloyd Brazileiro, de transportes de pessoal e material da commissão de prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité realizados em agosto setembro do anno proximo passado;

N. 407, de 8 do corrente, idem de 3:025$ da folha do pessoal empregado no Jardim Botanico, em janeiro ultimo;

N. 365, de 3 do corrente, idem de 300$ ao engenheiro Francisco de Paula Oliveira, seus vencimentos do mez de janeiro ultimo na qualidade de encarregado por este Ministerio do estudo das minas de carvão de pedra existentes no paiz;

N. 333, de 1 do corrente, idem de 2:[illegible] a Armando Vieira & Comp., do aluguel do andar do predio da rua da Carioca, occupado pela repartição fiscal do Governo junto á *The Rio de Janeiro City Improvements* relativo ao mez de dezembro ultimo

N. 353, de 2 do corrente, idem de 2[illegible] a Antonio Gonçalves Leite, de fornecimentos á hospedaria de immigrantes, em dezembro ultimo;

N. 331, de 1 do corrente idem de 5[illegible] a Virgino Agostinho, do aluguel do predio que tem occupado a Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 308, de 30 de janeiro, idem de 40[illegible] a diversos, de fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 391, de 5 do corrente, idem de [illegible] 1º official da Directoria Geral de Estatistica Leopoldo Doyle Silva, por haver substituido em janeiro ultimo, o chefe da 1ª secção da mesma repartição;

N. 419, de 10 do corrente, idem de 2:652$999, da féria do pessoal empregado em janeiro ultimo, nos serviços da rêde de distribuição, etc, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 276, de 27 de janeiro, idem de 20[illegible] a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em outubro e novembro ultimos;

N. 275, da mesma data, idem de 2[illegible] a diversos, de publicações feitas pela mesma estrada, em novembro ultimo;

N. 267, da mesma data, idem de 2:5[illegible] a diversos, de fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos mezes de agosto, setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 349, de 2 do corrente, idem de [illegible] Bonac, Teixeira & Comp., idem á Secretaria deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 272, de 27 de janeiro, idem de 3[illegible] a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro do anno proximo passado;

N. 332, de 1 do corrente, idem de [illegible] a F. F. Braga, de trabalhos executados no Observatorio do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

N. 278, de 27 de janeiro, idem de [illegible] Themistocles de Figueiredo e José Vieira Dunham, de trabalhos executados no Museu da Directoria Geral dos Correios, no mez de maio do anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 495, de 11 do corrente, pagamento de 225$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao juiz secccional do Districto Federal, em novembro ultimo;

N. 405, de 4 do corrente, idem de [illegible] a diversos, de fornecimentos á colonia de alienados na Ilha do Governador, em dezembro ultimo;

N. 410, de 4 do corrente, idem de [illegible] Dr. Dominigos Lopes da Silva Araujo, director das colonias de alienados, e 75$ a Egidio de Oliveira Sucupira, abonado mesmo estabelecimento, como auxilio aluguel de casa, relativo ao mez de [illegible] ultimo;

1. 458, de 8 do corrente, idem da quantia 2778$500, das folhas, relativas ao mez janeiro ultimo, do pessoal extranumem serviço nocturno e da enfermaria dente da Directoria Geral de Saude Publica;

148, de 13 de janeiro, credito de 25, ao Thesouro Federal, para pagamento accrescimo de 5 % sobre os vencimenlo lente do Internato do Gymnasio Nal Dr. Francisco Pinheiro Guimarães;

375, de 3 do corrente, idem de 2:400$, mesmo Thesouro, para pagamento do nado que compete ao juiz de direito em nibilidade, Geminiano Brazil de Oliveira , a contar de janeiro ultimo.

439, de 6 do corrente, pagamento de 0$260, da folha do pessoal subalterno da de Detenção, relativa ao mez de janeiro no;

416, de 4 do corrente, idem de 649$552 despezas feitas pela directoria de Escola technica, em dezembro ultimo;

446, de 6 do corrente, idem de 1:545$540 versos, de fornecimentos feitos em dezembro ultimo, para as delegacias de saude;

454, de 8 do corrente, idem de 0$178, da folha dos empregados da Casa correcção, no mez de janeiro ultimo;

308, de 27 de janeiro, idem de 5:894$280 versos, de fornecimentos ao Internato do nasio Nacional, no mez de novembro no proximo passado;

422, de 5 do corrente, idem de 79$ ao porteiro do Tribunal Civil e Criminal, José no Machado, de despezas miudas por pagas, em janeiro ultimo;

455, de 8 do corrente, idem de 1:345$824 folha de pessoal encarregado da illuminas casas le Correcção e Detenção, em iro ultimo;

444, de 6 do corrente, idem de 20$700 porteiro da Côrte de Appellação, José Felicio da Rocha, de despezas miudas por pagas, em janeiro ultimo;

445, da mesma data, idem de 00$970, a diversos, do material adquirido pela Casa de Correcção, em dezembro no;

443, de 6 do corrente, idem de 61$ a Francisco Guimarães, de fornecimentos balhos feitos nos moveis do Supremo nal Federal, em dezembro do anno proximo passado;

441, da mesma data, idem de 1:166$666 José Fernandes de Almeida, do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, relativo ao mez de janeiro mo;

461, de 2 do corrente, idem de 1:500$ a Arthur José Guignard, do aluguel dos predios occupados pela repartição da Policia nte o mez de janeiro ultimo;

387, de 3 do corrente, idem de 240$ do aluguel de um apparelho telephonico para deste ministerio;

440, de 6 do corrente, idem de 30:000$ Thesoureiro da Repartição da Policia, Ignacio de Paula Antunes, para occorrer ás despezas a seu cargo;

407, de 4 do corrente, idem de 67$475 companhia do Gaz, do consumo de gaz no nato do Gymnasio Nacional, durante o trimestre do anno proximo passado;

408, da mesma data, idem de 43$ á Imprensa Nacional, de publicação para o nato do Gymnasio Nacional, em novembro ultimo;

370, de 2 do corrente, idem de 3$000, a diversos, de fornecimentos ao no Externato, nos mezes de outubro a tubro do anno proximo passado;

385, de 3 do corrente, idem de 1:629$898 versos, dos fornecimentos feitos em mbro ultimo, para o custeio do Instituto therapico Federal;

423, de 5 do corrente, idem de 300$000 director do Internato do Gymnasio Nacional, para aluguel de casa no mez de janeiro ultimo e 5$800 ao escrivão do mesmo Gymnasio, das quebras no mesmo mez;

N. 411, de 1 do corrente, idem de 799$998, da folha de gratificação aos lentes que regeram interinamente cadeiras na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 391, de 3 do corrente, idem de 525$000, das folhas das gratificações que competem, por substituição, em janeiro ultimo, ao pretor e sub-pretor Alfredo de Almeida Russell e José Maximiniano Gomes de Paiva;

N. 424, de 5 do corrente, idem de 4:451$312 da folha dos vencimentos que competem por substituição, ao bacharel Manoel Clementino do Monte, 1º supplente do substituto do juiz seccional do Districto Federal, de 4 a 31 de dezembro do anno proximo passado;

N. 425, da mesma data, idem de 306$451, ao mesmo, de vencimentos a contar de 1 a 19 de janeiro ultimo;

N. 415, de 4 do corrente, idem de 116$363 ao Dr. Horacio Rodrigues Antunes, substituto interino da 7ª secção da Escola Polytechnica, de seis vencimentos no mez de janeiro ultimo;

N. 412 da mesma data, idem de 4:145$689 a diversos, de material fornecido á Repartição da Policia, em dezembro do anno proximo passado;

N. 411, da mesma data, idem de 4:886$402 a diversos, de fornecimentos e aluguel dos officios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 417, da mesma data, idem de 24:517$343 a Moreira Barbosa & C., de fornecimentos á Directoria Geral da Saude Publica, em dezembro do anno proximo passado;

N. 406, da mesma data, idem de 1:050$ a João Julio Nogueira de Carvalho, do aluguel do predio occupado pela delegacia da 3ª circumscripção urbana, durante o 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 409, da mesma data, idem de 100$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias, como auxilio para aluguel da casa, relativo ao mez de janeiro ultimo;

N. 401, da mesma data, credito de 2:400$ ao Thesouro Federal, para pagamento do ordenado que compete, no actual exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade Manoel de Cavalcante Ferreira Mello, a contar de janeiro ultimo;

N. 320, de 29 de janeiro, idem de 10:000$ á Delegacia Fiscal no Para, á disposição do director do 3º Districto Sanitario Maritimo, Dr. Francisco Mariano de Aguiar, para attender ás despezas com o serviço quarentenario das embarcações procedentes do porto do Maranhão, com destino ao Lazareto de Tatuóca;

N. 447, de 6 do corrente, idem de 170$400 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para indemnizar a Camara Municipal de Ouro Preto, da despeza por ella feita com a eleição federal e realizada em 18 de fevereiro do anno proximo passado;

N. 456, de 8 do corrente, pagamento de 250$ da folha dos serventes do Tribunal do Jury no mez de janeiro ultimo;

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso:

N. 25, de 5 do corrente, credito de 216$125 ao Thesouro Federal, para pagamento a diversos funccionarios da Secretaria de Estado deste ministerio, de gratificação, por substituição, no mez de dezembro ultimo;

N. 22, da mesma data, pagamento de 25$ ao *Jornal do Commercio*, de publicação feita no mez de novembro do anno proximo passado;

N. 16, da mesma data, idem de 9$ a *Gazeta de Noticias*, de publicação de uma declaração —Concurso—em 28 de novembro do anno proximo passado;

N. 13, de 30 de janeiro, credito de 44:666$666, ao Thesouro Federal, para pagamento de diversos funccionarios deste Ministerio, em disponibilidade;

N. 23, de 5 do corrente, pagamento de 2:120$500, á Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diario Official*, por conta deste Ministerio, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos;

N. 24, da mesma data, idem de 30$919, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimento de mil kilos de carvão *Cardiff*, no mez de setembro ultimo, por conta deste Ministerio.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 4, da Caixa de Amortização, de 4 de janeiro; abrindo o credito especial de 1:200$ ao porteiro daquella repartição, Paulino de Freitas, para occorrer ás despezas a seu cargo, no exercicio de 1904;

N. 182, da mesma repartição, de 5 de setembro do anno de 1902, idem de 195$600, a Lenzinger & Comp., de fornecimento áquella repartição, em agosto de 1902.

Requerimento do bacharel Joaquim Antonio Farinha, pagamento de 85$40, de restituição do imposto sobre seus vencimentos cobrados a mais no anno de 1902.

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 13 do corrente, credito de 410$880, ao mesmo thesouro, para pagamento de vencimentos que competem ao 2º escripturario da Alfandega de Macahé Carlos André Guerra Pimentel.

—Exercicios findos:

Requerimentos:

De Antonio da Cunha Barbosa, pagamento de 5588$84, da gratificação do 4º trimestre de 1901, como agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil.

De Jorge Henrique Gaskon, idem de 1338$64, de 20 % sobre os seus vencimentos, relativos ao 1º trimestre de 1900.

De Sebastião Ribeiro Fontes, idem de 75$, de gratificação de trimestre que venceu na Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1901.

De João José Rangel, idem de 99$, idem, idem, idem.

De José Tafani, idem de 67$500, idem, idem, idem.

De José Peixoto Dias Vilhena, idem de 66$, idem, idem, idem;

De Olympio Pereira, idem de 65$, idem, idem, idem;

De José Rodrigues Freire, idem de 67$500, idem, idem, idem;

De Marcello Alves, idem de 45$, idem, idem, idem;

De Pedro Joaquim de Almeida, idem de 67$500, idem, idem, idem;

De José Ortiz Ferreira, idem de 144$, idem, idem idem.

De Fernandes Malmo & Comp., idem de 617$500, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no anno de 1901;

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 132, de 30 de janeiro, pagamento de 6:000$, a Henry Leonardo, de fornecimento á Bibliotheca e Museu de Marinha de uma collecção de conchas.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 63, de 2 de corrente, de 4:913$800, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de transporte de tropas, etc., por conta deste Ministerio, durante o anno proximo passado;

N. 49, de 29 de janeiro, idem de 8:850$ a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste Ministerio, no anno proximo passado;

N. 11, de 13 de janeiro, idem de 8:498$093, a diversos, idem, idem, idem;

N. 55, de 30 de janeiro, idem de 1:058$310, a diversos, de medicamentos, drogas, etc., fornecidos a este Ministerio, no anno proximo passado.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e [illegible]tico do dia 17 de fevereiro de 1904 (quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)		ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida
		m/m	°	m m	%							0	0	0	m/m	m m
Central no Morro de S. Antonio	1 a...	751.62	26.0	15.42	62.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—
	2.....	751.42	25.4	16.72	69.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—
	3.....	751.24	25.1	17.[illegible]	72.1	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—
	4.....	750.[illegible]	24.5	1[illegible].00	7[illegible].3	NW	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	5.....	750.84	23.9	16.54	74.9	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	6.....	750.71	23.4	18.47	86.0	WSW	2	Encoberto	Orvalho	..	10	—	—	—	—	—
	7.....	751.03	24.2	19.43	86.6	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue		8	—	—	—	—	—
	8.....	751.23	25.2	19.32	81.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue		9	—	—	—	—	—
	9.....	751.41	27.8	2[illegible].04	72.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	KC.C.K	9	—	—	—	—	—
	10.....	751.33	28.8	19.28	65.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	-	6	—	—	—	—	—
	11.....	751.07	30.8	17.98	51.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—
	12.....	750.80	32.7	19.39	52.3	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KS.CK	6	—	—	—	4.05	—
	13.....	750.40	30.6	1[illegible].[illegible]2	59.0	ESE	2	Sombrio	—		6	—	—	—	—	—
	14.....	749.91	30.8	19.96	60.0	SE	4	Claro	—		8	—	—	—	—	—
	15.....	749.2[illegible]	30.8	1[illegible].19	58.0	SSE	5	Claro	—	C.CS.K	8	—	—	—	—	—
	16.....	749.01	31.2	18.54	54.4	S	5	Claro			6	—	—	—	—	—
	17.....	749.04	30.5	18.[illegible]8	57.0	S	5	Claro	—	—	9	—	—	—	—	—
	18.....	749.29	2[illegible].8	1[illegible].08	55.0	SSE	5	Encoberto	—	..	10	—	—	—	—	—
	19.....	749.69	29.1	17.12	57.5	SSE	6	Incerto	Relampagos	..	10	—	—	—	—	—
	20.....	749.70	2[illegible].8	19.22	65.0	S.E	3	Incerto	Relampagos	..	10	—	—	—	—	—
	21.....	7[illegible].14	2[illegible].5	20.[illegible]2	69.0	SE	2	Incerto	Relampagos	C.KN.K	9	33.5	33.0	23.5	—	—
	22.....	751.31	24.2	20.[illegible]0	71.[illegible]	N	3	Incerto	Relampagos e trovões	..	10		—	—	—	—
	23.....	751.54	25.4	20.94	87.0	W	5	Máo	Chuva e trovões	..	10	—	—	—	—	—
	24.....	752.[illegible]8	24.3	1[illegible].1[illegible]	85.0	W	5	—	—			—	—	—	—	—

Occurreu [illegible] De 19 h. (7 h. p.) até depois de 23 h. (11 h. p.) relampejou e trovejou ao SW e NW [illegible] proximo á ultima hora, quando se generalisou.

Do 22 h. (10 h. p.) até depois de 23 h. (11 h. p.) choveu

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 33' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 18 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO Direcção	VENTO Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem
Belém	761.02	25.5	21.33	89.6	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	E	Bafagem	Sombrio	29.7	23.0	23.[illegible]
[illegible]	—				Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Incerto			
Parnahyba	—		..		Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Incerto	-		
Fortaleza	761.59	28.0	18.71	70.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	Muito bom	32.0	23.4	27.
Natal					Limpo	Claro		S	Fresco	Bom	—		
Parahyba					Meio nublado	Bom		NNE	Muito fraco	Bom			
Recife	7[illegible]2.38	28.2	1[illegible].[illegible]9	6[illegible].0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Fresco	Bom	29.3	24.[illegible]	27
Joazeiro	[illegible]	25.2	17.69	71.0	Limpo	Bom		N	Aragem	Incerto	37.2	20.2	2[illegible]
[illegible]					Limpo	Bom		NE	Fresco	Bom			
[illegible]	761.55	28.0	18.[illegible]1	70.0	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fresco	Bom	28.[illegible]	24.[illegible]	23.[illegible]
S. Salvador					Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	SW	Muito fraco	Variavel			
[illegible]	776.51	2[illegible].2	21.30	95.0	Nublado	Sombrio	—	N	Muito fraco	Incerto	2[illegible].2	23.0	26.[illegible]
Victoria					Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	-	Calma	Bom			
Cabo Frio													
Juiz de Fóra	760.46	22.[illegible]	18.48	89.8	Nublado	Incerto	—	W	Bafagem	Variavel	31.6	21.0	2[illegible]
[illegible]	7[illegible]7.[illegible]7	2[illegible]	20	9[illegible]	Nublado	Incerto	—	SSE	Fraco	Variavel	33.0	[illegible]3.[illegible]	2[illegible]
[illegible]	759.39	20.0	15.42	83.8	Nublado	Encoberto	—	NE	Bafagem	M[illegible]o	25.2	1[illegible].0	21
[illegible]	—				Meio nublado	Bom	—		[illegible]	Variavel	-		
[illegible]	—			—	Quasi limpo	Bom	—	WSW	Muito fresco	Incerto	-	—	
[illegible]													
Florianopolis	758.25	20.2	15.61	89.0	Limpo	Muito claro	—	—	Calma	Variavel	27.0	20.5	2[illegible]
Corrientes													
Itaqui	755.98	21.5	12.0[illegible]	62.4	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Aragem	Muito bom	30.1	15.4	2[illegible]
Porto Alegre	7[illegible].[illegible]0	22.3	[illegible].95	80.[illegible]	Quasi limpo	Bom	—	SW	Muito fraco	Bom	28.[illegible]	18.6	22.
Rio Grande	7[illegible]6.68	20.5	13.04	72.5	Limpo	Claro	—	WSW	Muito fraco	Claro	2[illegible].8	16.2	2[illegible]
Cordoba x	759.50	18.0	8.18	[illegible]3.0	Limpo	?	—	W	Fraco	?	27.0	8.0	1[illegible]
Rosario													
Mendoza x	757.4[illegible]	18.0	6.82	44.0	Limpo	?	—	SE	Fraco	?	[illegible]5.0	[illegible]	1
Buenos Aires x	752.40	16.0	9.34	69.0	Quasi limpo	Incerto	—	W	Regular	Incerto	22.0	13.0	12

Nota do meio-dia — Na Capital o estado actual do tempo tende a peiorar.

Em Cuyabá choveu [illegible] vallos, relampejando e trovejando no correr do dia e relampejou ao SW, E e N ao anoitecer de hontem.
Em S. Paulo choveu na tarde de hontem.
Em [illegible] trovejou e cahiram aguaceiros pesados na tarde de hontem.
Em Florianopolis cahiram aguaceiros na tarde de hontem.
As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico - Dia 16 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
m.....	750.4	25.4	19.4	80	2.5	WNW	0.1	CK	
m.....	750.1	24.8	18.8	81	1.4	NW	0.7	CK	
m.....	751.0	25.3	18.7	78	2.1	NNW	0.4	C. CK	
m.....	751.9	29.7	20.1	64	3.3	NNE	0.5	SC. K. C	
t.....	751.6	33.6	19.8	51	3.3	N	0.3	C. K. KN.	
t.....	751.4	28.5	20.2	70	6.7	SSE	0.1	K	
t.....	751.7	27.5	17.4	64	10.0	SSE	0.0	Limpo	
m.....	753.7	26.6	19.6	76	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
s.....	751.48	26.66	19.20	70.5	3.7		0.3		

emperatura : Maxima, as 4 h da tarde, 34°,7 , minima, as 7 h. da manhã, 24°,5.
vaporação em 24 horas, 3.9.
uva cahida: ás 7 h. da m. gottas; ás 7 h, da n, 00.0.—Total em 24 h. gottas.
oras de insolação : 11 h.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 17 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
m.....	754.3	26.0	19.7	79	1.6	NNW	0·2	CK	
m.....	753.0	24.5	18.2	80	2.5	NNW	0·1	CK	
m.....	753.0	24.5	18.3	80	1.0	N	0.3	CK	
m.....	753.3	30.0	18.5	59	0.0	Nullo	0.4	C. CK. K	
t.....	752.0	31.0	19.8	59	1.5	ESE	0.4	SK. C. CK	
t.....	750.6	32.0	19.6	55	10.0	SSE	0.5	C. CK. K	
t.....	742.4	29.1	17.7	59	8.3	SE	0.0	CK. KN	
t.....	754.0	27.0	18.8	71	17.0	NW	0.0	KN. N	
dias.....	752.83	28.01	18.83	67.8	5.2		0.5		

emperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 33.4 ; minima, ás 7 h. da manhã, 23.9.
vaporação em 24 horas : 3.5.—Ozone ás 7 h. da m. 1 ; ás 7 h. da n. 0.
oras de insolação: 7 h. 15 m.

orreio — Esta repartição expedirá pelos seguintes paquetes :

:

Guayra, para Santos, Paranaguá e ... recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás ... ditas com porte duplo até ás 10.

Itaúna, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Gledewon, para Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Paranaguá, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

...:

Araujo, para Pernambuco, Ceará e ... recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Belém*, para Paranaguá e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remettente de uma mala de jornaes destinados ao Sr. Antonio Leonardo, em Lisboa.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 17 de fevereiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	4.05	3.90	4.80	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura media de hontem	28°.75	29°.25	29°.85	—

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 14 de fevereiro o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	862	517	1.379
Entraram	12	7	19
Sahiram	13	8	21
Falleceram	4	3	7
Existem	857	513	1.370

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 383 consultantes, para os quaes se aviaram 471 receitas.

Fizeram-se 17 extracções de dentes.

— No dia 15:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	857	513	1.370
Entraram	28	13	41
Sahiram	26	12	38
Falleceram	6	1	7
Existem	853	513	1.366

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 396 consultantes para os quaes se aviaram 504 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes.

— No dia 16:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	853	513	1.366
Entraram	34	26	60
Sahiram	26	22	48
Falleceram	10	5	15
Existem	851	512	1.363

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 472 consultantes para os quaes se aviaram 554 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 17 de fevereiro de 1904		3.343:348$154
dem do dia 18:		
Em papel	205:069$153	
Em ouro	68:200$225	273:269$678
		3.616:617$832
Em igual periodo de 1903		3.537:642$134

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 18 de fevereiro de 1904		24:082$730
Idem dos dias 1 a 18		457:613$134
		481:695$864
Em igual periodo de 1903		121:581$748

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de fevereiro de 1904

Interior		11:820$082
Consumo:		
Fumo	3:012$500	
Bebidas	5:521$100	
Phosphoros	16:000$000	
Calçado	1:400$000	
Perfumarias	166$000	
Especialidades pharmaceuticas	128$000	
Vinagre	144$000	
Conservas	862$500	
Chapéos	1:075$000	
Tecidos	9:600$000	
Registro	4:720$000	42.629$100
Extraordinaria		874$896
Deposito		16$000
Renda com applicação especial		1:379$966
Exercicio de 1903		72$000
		56:792$044
Renda de 1 a 17 de fevereiro de 1904		1.135:677$680
		1.192.469$724
Renda de igual periodo de 1903		1.018:366$815
Differença para mais		154.302$909

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903

De ordem do Sr. Director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria, de 20 a 25 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904. — Pelo secretario, *Dr Brito e Silva*, sub secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas neste externato as inscripções para os exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoaes dos requerentes.

Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretenderem matricular-se.

Para inscripção em cada materia será paga a taxa de 5$500 em estampilhas.

Encerrada a inscripção sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma epoca, em mais de um Estado ou estado.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1904.—*Pedro Alvares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA DA FEBRE AMARELLA

Concurrencia para compra de uma bertinda para transporte de doentes e de tres para transporte de passageiros, com os competentes arreios

De ordem do Sr. Dr. director geral de publico, para conhecimento dos Srs. negociantes, que até o dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, Clapp n. 17, se recebarão propostas para compra de uma bertinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes arreios, a saber:

Bertinda para transporte de doentes

O modelo será das que usa a repartição com as alterações que forem indicadas.

As venezianas dos portaes e janellas e qualquer abertura que tenha o vehiculo deverão ser guarnecidas interiormente com tela e caixilho igual ao que emprega a repartição nas camaras de isolamento. Vidraça e venezianas devem ser de levantar e baixar.

A bertinda terá o apparelho necessario para duas parelhas, sendo a tracção tambem parelha de tronco como de sella fóra dos lanços.

Os Srs. proponentes apresentarão com o vehiculo que pretenderem fornecer especificação da madeira a empregar-se, resistencia das molas, numero de folhas, comprimento, largura e grossura das mesmas, grossura e resistencia dos eixos, altura das rodas, grossura dos pregos e grossura do aro, espaço livre do vehiculo, systema dos estribos e qualidade da pintura.

O vehiculo será examinado e experimentado em percurso nunca menor de dez kilometros, antes de ser pintado.

A concurrencia versará sobre as condições acima, preço e data da entrega do vehiculo, que será de oito dias.

Tres carros para transporte de passageiros

A fórma será a dos vehiculos conhecidos pelo nome de « Victoria ».

Os vehiculos devem ser leves, de facil tracção, para conducção de duas pessoas, e adaptados para duas parelhas com a tracção em balancins, ter travas e trazeiras.

A concurrencia versará sobre as condições do vehiculo, descripção do material empregado nas molas, altura das rodas, data da entrega, que será no prazo maximo para as victorias é de 30 para a bertinda depois de acceita a proposta.

Acquisição de arreios para cada uma das bertindas para dous e quatro animaes

Os arreios serão de sola preta de primeira qualidade, dobrados, e metal amarello devem ser de colleira, retranca e rosetas.

Para mais esclarecimentos os Srs. concurrentes deverão dirigir-se ao almoxarife do serviço de prophylaxia da febre amarella, estabelecendo no andar terreo, rua Clapp n. 17, todos os dias uteis, das 2 ás 4 horas da tarde.

A directoria reserva-se o direito de aceitar ou acceitar as propostas que lhe forem apresentadas.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1904.—O secretario, Dr. *J. Pedro*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEIS

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do finado collector das rendas federaes em [illegible] das Cruzes, no Estado de S. Paulo, [illegible] Corrêa de Moraes para, no prazo de [illegible] dias, a contar da primeira publicação [illegible], recolherem aos cofres do Thesouro [illegible] a quantia de 1:22$704, alcance [illegible] cado em suas contas do periodo de 14 de [illegible] ro de 1901 a 28 de abril de 1902 e a [illegible] pagamento foram condemnados por [illegible] dão de 31 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 1904.—O sub-director, [illegible] *Maria da Silva Portilho*. (.

[illegible] de algodão encorpado.

[illegible].000 metros de brim branco de linho [illegible].

15.200 metros de brim escuro, trançado

[illegible].010 botões de osso, pretos, grandes, po [illegible].

[illegible].100 botões de osso, pretos, pequenos, [illegible].

15.360 botões de osso, brancos, pequenos, [illegible] idos.

4 580 metros de cadarço branco de linho, [illegible]m,011.

[illegible] 000 metros de cordão de algodão, branco.

2 000 metros de cordão de algodão, ga[illegible].

[illegible].300 metros de ganga garance.

[illegible].000 metros de kaki (brim de algodão).

As pessoas que pretenderem contractar o fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento de caução de um conto de réis (1:000$) feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra. Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 17, requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado, talhete de imposto de casa commercial, re [illegible]

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico [illegible] ndo se extraviado os titulos das duas [illegible] geraes da divida publica, do valor [illegible] nal de 1:000$, juro annual de 5 % [illegible] 6 %), papel, e ns. 115.881 e 115.862, [illegible] serie, emittidas em 1883, vão ser expe[didos] novos titulos si, dentro do prazo legal, [não] houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de janeiro de [19]04.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva [Gui]marães*. (.

——

Alfandega do Rio de Janeiro

Para conhecimento do interessado, e nos termos do art. 46 das instrucções annexas ao decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de [1899], faço publico que, por despacho desta data, mandei lavrar o termo de perempção [que se] segue.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904.—O inspector.— *H. Alonso B. [illegible]o*.

——

Termo de perempção do direito de recurso [da m]ulta imposta a Musa Saddi de duas [illegible] vindas de Genova no vapor italiano [Um]*berto*, entrado em vinte e dous de de[zemb]ro de mil novecentos e tres por diff[erença] de qualidade da mercadoria sujeita [a des]pacho de importação.

[Aos] dezesete de fevereiro do anno de mil [novecentos e quatro, tendo passado em julgado] [illegible] o acto desta inspectoria [illegible] datado de dezesete de fevereiro de mil e nov centos e quatro, que condemnou ao pagamento da multa do direito em dobro pela differença de qualidade da mercadoria despachada por Musa Saddi, e de accordo com o regulamento respectivo, e tendo passado em julgado essa decisão para todos os effeitos legaes, lavrou-se o competente termo de perempção que vae assignado pelo Sr. chefe interino da terceira secção. (Assignado). —*Claudio Jeremias da Silva Jacques*. (.

——

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremem, entrado em 16 de novembro de 1903. —Manifesto n. 735.

Armazem n. 11—FN: 1 caixa n. 1, repregada.

CCP: 1 dita n. 70, idem.

Vapor francez *Entre Rios*, procedente do Havre, entrado em 7 de novembro de 1903. —Manifesto n. 707.

Despacho sobre agua — SC: 2 caixas sem numero, vazando.

ASC: 1 dita idem repregada e vasando.

FBC: 1 dita n. 463 repregada e avariada.

AV: 2 ditas ns. 119 e 115, repregadas e variadas.

Idem: 1 dita n. 100, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 111 e 92, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 101 e 105, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 102 e 16), idem idem.

SJ: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 8 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 55.

Trapiche da Saude—H: 1 caixa sem numero, com falta.

Vapor inglez *Bellanoch*, entrado em 8 de fevereiro de 1904. —Manifesto n. 70.

Trapiche da Saude—JMC: 1 barril sem numero, com falta.

CF: 1 lata idem, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 8 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 82.

Trapiche Saude—FC: 2 caixas sem numero, com falta.

GA: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Bellagio*, entrado em 8 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 51.

H: 2 ditas sem numero, com falta.

Vapor allemão *Mecklemburg*, entrado em 8 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 69.

Trapiche Saude — RL Irmão: 1 quinto sem numero, com falta.

RGC: 1 quinto sem numero, idem.

BSC: 1 dito sem numero, idem.

276: 10 saccos sem numero, avariados.

Vapor allemão *Guttemberg*, procedente do Rio da Prata, entrado em 13 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 25.

Trapiche Federal—Saladem T: 7 fardos sem numero, com falta.

Brigue dinamarquez *Anna Mathias*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de dezembro de 1903—Manifesto n. 823.

Trapiche Federal—SS: 2 caixas sem numero, quebradas.

Vapor inglez *D.mera*, procedente de Rangoon, entrado em 18 de dezembro de 1903. —Manifesto n. 819.

Trapiche Federal—MOHR: 863 saccos sem numero, com falta.

Idem: 119 ditos sem numeros, avariados.

Vapor allemão *P. Woermann*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de novembro de 1903.—Manifesto n. 430.

Armazem n. 16—LC: 1 caixa n. 2.864, repregada.

ARPC—OL: 1 dita n. 12.032, idem.

LGIA—JAL: 1 dita n. 60.591, idem.

RG: 1 dita n. 9 922, idem.

MFB: 1 dita n. 3.051, idem.

CSC—H: 1 dita n. 2.922, idem.

FBC: 1 fardo n. 423.351, idem.

A—C—VC: 1 caixa n. 515, idem.

JCC—A—21—WW: 1 dita n. 1.623, idem.

JCC: 1 barrica n. 13 030, idem.

MFSL—ARVC: 1 dita n. 1.018, idem.

T—J—21—W: 1 dita n. 1.268, idem.

ET: 1 dita n. 29.081, idem.

AC: 1 dita n. 3.273, idem.

MS—818 1 dita n. 3 228, idem.

VH: 1 barrica n. 1.413, idem.

PF: 1 caixa n. 32, idem.

JPC—A.p C: 1 dita n. 9 4, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1903—Manifesto n. 721.

Armazem n. 14— DCC: 1 dita n. 1.830, repregada.

FLC: 1 dita n. 36, idem.

FS: 1 dita n. 375, idem.

LM: 1 fardo n. 11.606, avariado.

RMC: 1 dito n. 11.994, idem.

RMC: 1 dito n. 11.994 idem.

Vapor francez *Entre Rios*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de novembro de 1903.—Manifesto n. 707.

Armazem n. 4—ST: 1 caixa n. 84.425, repregada.

Idem: 1 dita n. 84 115, idem.

Cas. Colombo: 1 dita n 2.879, idem.

JT C: 1 dita n. 775, idem.

CGC: 1 dita n. 751, idem.

KFC: 1 dita n. 1.045, idem.

AVC: 1 dita n. 562, idem.

TBC: 1 dita n. 25.405, idem.

J—B—C: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

MF: 1 dita n. 50, idem.

J—BC: 1 dita n. 818, idem.

Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 14 de novembro de 1903.—Manifesto n. 729.

Armazem n. 15—GAF: 1 caixa n. 40, repregada

F&A: 1 dita n. 7, idem.

Fl&C: 2 ditas ns. 72 e 92, idem.

BS&C: 1 dita n. 7, idem.

BCC: 1 dita n. 1, idem.

JMP& : 1 dita n. 6, idem.

MJS&C: 2 ditas ns. 133 e 134, idem.

66/11: 1 dita n. 350, idem.

Vapor francez *Entre Rios*, procedente do Havre, entrado em 7 de novembro de 1903. —Manifesto n. 707.

Armazem n. 4—OLS&C: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, avariada.

SM: 1 dita n. 88, repregada.

Idem: 1 dita n. 87, idem.

JMP: 1 dita sem numero, avariada.

CP—SD: 1 barril n. 153, vasando.

HG—G: 1 caixa n. 222, repregada e avariada.

CAC: 1 dita n. 40, idem idem.

B—B: 1 dita n. 11 128, idem idem.

D—MDM: 1 dita n. 2.047, idem idem.

J—BF: 1 dita n. 880, idem idem.

ASC: 1 dita sem numero, vasando.

OLS& : 2 ditas idem, variadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

ACV: 1 dita n. 611, idem.

OLS&C: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

PMG—Castello: 2 ditas ns. 11 e 21, repregadas e avariadas.

SMC: 1 dita sem numero, repregada.

TBP: 1 dita n. 12, idem.

AV: 2 ditas ns. 98 e 110, idem.

Despacho sobre agua—AV: 1 caixa n. 101, repregada.

GIC: 1 dita n. 127, idem e avariada.

DCC: 1 dita n. 22, idem idem.

AV : 2 ditas ns. 93 e 109, idem idem.

Vapor inglez *Oruba*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de novembro de 1903.

Armazem da Bagagem—Jesus D. Rodrigues : 1 mala sem numero, aberta.

A. V. Aguiar : 1 bahú idem, idem.
AD : 1 caixa idem, idem.
B. da Conceição : 1 mala idem, idem.
Sem marca : 1 caixa idem, idem.
C. M : 2 malas idem, idem.
AMM : 1 dita idem, idem.
J. Pinto Souza : 1 caixa idem, idem.
AD : 1 dita idem, idem.
Sem marca : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 mala idem, idem.

Vapor austriaco *Duna*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de novembro de 1903. Manifesto n. 124.

Despacho sobre agua—DL : 1 caixa n. 11, repregada.
NZC : 2 ditas ns. 92 e 92, idem.
Idem : 2 ditas ns. 92 e 92, idem.
Idem : 2 ditas ns. 92 e 92, idem.
Idem : 1 dita n. 92, idem.
LABC : 1 dita n. 2.095, idem.
FCC : 3 ditas ns. 1.773 e 1.846, idem.
Idem : 1 dita n. 1.769, idem.
Idem : 1 dita n. 1.836, idem.
Idem : 1 dita n. 1.742, idem.
Idem : 1 dita n. 1.820, idem.

Despacho sobre agua — FC&C: 1 caixa n. 1.768, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.792, idem.
Idem: 1 dita n. 1.790, idem.
Idem: 1 dita n. 1.790, idem,
Idem: 1 dita n. 1.751, idem.
Idem: 1 dita n. 1.823, idem.
Idem: 1 dita n. 1.847, idem.
NZ&C: 2 ditas ns. 90 e 91, idem.
Idem: 2 ditas ns. 90 e 90, idem.
Idem: 2 ditas ns. 90 e 91, idem.
Idem: 2 ditas ns. 90 e 90, idem.

Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 14 de novembro de 1903. Manifesto n. 729.

Armazem n. 15—PF: 1 caixa n. 773, repregada.
RB: 2 engradados ns. 15 e 17, avariadas.
Idem: 1 caixa n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 6, repregada.
RB: 1 dita n. 8 455, idem.
CMC: 1 dita n. 63, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 43, idem idem.
Avenier: 1 dita n. 68, idem idem.
Idem: 1 dita n. 19 idem idem.
Idem: 1 dita n. 59, idem.
Idem: 1 dita n. 55, idem idem.
Idem: 1 dita n. 76, idem idem.
NZC: 1 dita n. 36, idem idem.
SCC: 1 dita n. 4.580, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 1

Estado do Rio Grande do Norte

Restabelecimento do caracter de luz do pharol da Ponta do Mel

De ordem do Sr. contra almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que será hoje restabelecido o caracter de luz do pharol da Ponta do Mel.

O caracter da luz é branca fixa, variada por lampejos brancos de 30 em 30 segundos, com eclipses parciaes e visivel a 20 milhas, com tempo claro.

Directoria de Pharóes, 16 de fevereiro de [illegible]

[illegible] capitão [illegible], director.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras no dia 20 do corrente ás senhoras matriculadas sob os numeros 121 a 140, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 19 de fevereiro de 1904. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da aula do 1º anno do curso geral desta escola (geometria descriptiva; planos cotados).

Approvados plenamente, grão 9:

1 Francisco Procopio de Souza.

Approvados plenamente, grão 8:

2 Sebastião Corrêa Fontes.
3 Augusto da Cunha Duque Estrada.
4 Alcibiades de Oliveira Brazil.
5 Abdias Bezerra.

Approvados plenamente, grão 7:

6 Aristides da Silveira Gomes.
7 Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior.
8 Alberto Pequeno.
9 Miguel Salazar de Moraes.
10 Justino Ribeiro Franco.
11 Sebastião Galvão Dorneles Pessôa.
12 Enéas de Carvalho Fortes.
13 Ivo Tupy Fornel.
14 Carlos Italico Mainoldy.
15 Washington Barboza Rodrigues Pereira.
16 Aristides Dario da Rosa.
17 José de Abreu Araujo.
18 Newton Braga.

Approvados plenamente, grão 6:

19 Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos.
20 Cyro Vidal.
21 Antonio da Silva Rocha.
22 Nathaniel Ribeiro Neves.
23 Adolpho da Cunha Leal.
24 Julio Capistrano da Silva Pitta.
25 Augusto Cesar de Albuquerque Falcão.
26 Alberto Tourinho.
27 Joaquim Ferreira de Mello.
28 Polycarpo Corrêa Barbosa.
29 Hugo de Alencar Mattos.
30 José Nery Ewbank da Camara.
31 Roberto Mendes Malheiros.
32 Mario de Magalhães Cardoso Barata.
33 João Tavares Dias Pessôa.
34 Garibaldi Luiz Barreto.
35 Emygdio Seroa da Motta.
36 Astorico de Queiroz.
37 Honorato Augusto Duguet Leitão.
38 Aristarcho Pessôa Cavalcanti de Albuquerque.
39 José Emygdio Rodrigues Galhardo.
40 Luiz Tavares Guerreiro.
41 Clito Castorino de Farias.
42 Oscar de Araujo Fonseca.
43 Caetano José Munhoz.
44 Sebastião Pimenta Bueno.
45 Augusto Hypolito de Medeiros.
46 Vicente Antonio do Espirito Santo.
47 Arthur Alves.
48 Octaviano Leão.
49 Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha.
50 Leonel da Costa Ribeiro.
51 Raul Mendes de Paiva.
52 João Cesar de Castro.
53 [illegible] Brazil.
54 [illegible]
55 Arthur Pinto da Silva.
56 Oso io Garcia Rosa.
57 Antonio Pinheiro de Mattos.
58 Jayme de Souza Mendes.
59 Nilo Ribeiro de Oliveira Val.
60 Arthur Valente Pereira.
61 Luiz Silvestre Gomes Coelho.
62 Manoel Raymundo [illegible].
63 Francisco [illegible] Barros [illegible].
64 Tobias Philadelpho da Rocha.
65 Renato Mario Goertz.

Approvados simplesmente, grão [illegible]

66 João de Castro Lima.
67 João Baptista Corrêa de Mello.
68 José da Silva Pereira.
69 Oscar Severiano Bastos Nunes.
70 José Jauffret Guillon.
71 Oswaldo Villa Bella e Silva.
72 Carlos Augusto Pereira da [illegible]
73 Francisco Gil Castello Branco.
[illegible]
101 [illegible]
102 Antonio Rosa Pereira.
103 Aventino Ribeiro.
104 Cyro da Cunha Corrêa.
105 Carlos Amora.
106 José Luiz da Cunha e Costa.
107 Herculano Teixeira de A[illegible].
108 José Ribeiro Pereira.
109 Octavio Orlando de Góes.
110 Francisco de Almeida Rodrigues.
111 Lourival Duarte de [illegible].
112 Heitor de Araujo Mello.
113 [illegible] José de Almeida M[illegible].
114 José Henrique Pereira de Mello.
115 Francisco José Dutra.
116 Arthur da Fonseca Araujo.
117 Ernesto de Almeida M[illegible].
118 João Manoel Me[illegible].
119 Mario Maciel Wanderley.
120 Alzir Mendes Rodrigues [illegible].

Houve tres alumnos reprovados [illegible] xaram de prestar exame por [illegible].

Secretaria da Escola Militar [illegible] Praia Vermelha, 14 de janeiro [illegible] *Felippe Ferreira Alves*, tenente-[illegible] cretario.

[illegible] Clapp n. 17, se receberão propostas com [illegible] de uma berlinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes [illegible], a saber :

Berlinda para transporte de doentes

O modelo será das que usa a re[illegible] com as alterações que forem indicadas.

As venezianas das portas e janellas e qualquer abertura que tenha [illegible] deverão ser guarnecidas interiormente [illegible] tela de arame igual ao que emprega [illegible] dição nas camaras de isolamento. A [illegible] ça e venezianas devem ser de le[illegible] baixar.

A lança terá o apparelho necessario [illegible] duas parelhas, sendo a tracção tanto [illegible] relha de tronco como de sella feita [illegible] lanceiros.

Os Srs. proponentes apresentarão [illegible] do vehiculo que pretenderem fornecer [illegible] especificação da madeira a emprega[illegible] gem, resistencia das molas, numero [illegible] comprimento, largura e grossura [illegible] mesmos, grossura e resistencia [illegible] altura das rodas, grossura dos [illegible] gura e grossura do aro, espaço [illegible] vehiculo, systema dos estribos e [illegible]

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta [illegible] recebe propostas, no dia 19 do [illegible] ás 12 horas da manhã, para o forne[illegible] dos seguintes artigos :

A saber :

Para inferiores desta [illegible]
[illegible]
15 kepis para artilharia de po[illegible]

... kepis para artilharia de campanha.
... kepis para cavallaria.
... kepis para infantaria.
... pares de luvas de camurça.
... pares de luvas de fio de Escossia.
... pares e platinas de metal branco para ...
... pares de platinas de metal branco para ... de posição.
... insignias de metal amarello.
... botões de osso branco, pequenos, ... dous furos, politos.
... metros de baetilha preta enfestada.
... de baetilha encarnada, enfestada.
... metros de brim branco de linho, ...
... metros de panno azul ferroto, fino, ... capotes e ponchos.
Para praças:
... metros de algodão morim.
... metros de algodão encorpado.
... metros de brim branco de linho, ...
... metros de brim escuro, trançado.
... botões de osso, pretos, grandes, po...
... botões de osso, pretos, pequenos, ...
... botões de osso, brancos, pequenos, ...
... metros de cadarço branco de linho, ...
... metros de cordão de algodão, branco.
... metros de cordão de algodão, ga...
... metros de ganga garance.
... metros de kaki (brim de algodão).

As pessoas que pretenderem contractar ... fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento ... caução de um conto de réis (1:000$) ... na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra. Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar, ... dia 17, experimento instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado ... de imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre, pedindo para ... parte na licitação, e outro pedindo ... para fazer a caução. Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, sellados as primeiras vias, escriptas com tinta ..., sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ... vezes representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á ... de 5 %, caso recusem assignar o ... contracto.

Previne mais que não serão tomadas ... consideração as propostas cujos prazos ... os fornecimentos forem superiores a ... mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da ..., 4 de fevereiro de 1904.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da ...

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

Por ordem do Sr. coronel director, declaro ... nos dias 19 e 20 do corrente se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal, na ... do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 ... tarde, sendo:

... 19, guias da lettra E.
... 20, guias da lettra F.

Previne-se que nos dias de distribuição ...

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 17 de fevereiro de 1904. ... encarregado, *Constancio Deschamps Cavalcanti*, alferes ajudante.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia ... art. 22 n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia ... de Março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro do Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2,828:982$030 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a *alinea b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte forma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será pago pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, extinguindo-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá ocupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento; ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados se ão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vindo o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha cujo valor será levado á conta de capital pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará á estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 10 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, depositos, officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 24ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a caução de reforço da caução de que trata a clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, fóra da hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 3ª, não será devido ao arrendatario indemnização alguma, respondendo por prejuizos, perdas e damnos além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransmissivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde social seja no Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver de interesses presente o administrativo e judiciario, perante os tribunaes, quaesquer questões que com elle suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito seja necessaria citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, nos termos das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciarias, seja autor ou réo o arrendatario, será o federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente proferido tiver feito no Thesouro Federal, nos termos da clausula 4ª para garantia da assignatura do contracto deverá ser elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 30 dias contados da publicação no *Diario Official*, além dessa caução entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada com um fundo constituido por quotas de 4 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por tres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente, um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, destinado a ser applicado, por determinação a juizo do Governo, na substituição do material rodante, machinismos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas indicadas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro

ssaria para preenchimento desta con-
o, observando-se o disposto na clau-
24ª;
o saldo da caução e do fundo especial
ue trata o § 2º da clausula 29ª será en-
ue ao arrendatario, cumprindo tambem
e estabelece a clausula 24ª;
si as quantias deduzidas nos termos da
a *a* não bastarem para o preenchimento
ausula de perfeita conservação, o arren-
rio ficará obrigado á devida indemni-
o, que será fixada judicialmente, me-
o vistoria e arbitramento, procedendo-
cobrança executiva.

31ª

lubrificantes, material de consumo da
noção, livros, impressos, material de
raphe ou de construcção, combustivel,
consilios existentes nos almoxarifados o
sitos, e entregues mediante inventario
rendatario, serão a este debitados pelo
e pagos no prazo de 90 dias.
vendo justo motivo para alteração do
o do custo desses materiaes, elle será
minado por uma avaliação que se fará
por duas pessoas, sendo uma nomeada
Governo e outra pelo arrendatario, as
s préviamente escolherão um desempa-
. por accordo ou pela sorte na falta
cordo.
ragrapho unico. Identico processo terá
com relação ao material pertencente
egorias acima, que houver sido en-
endado para o serviço da estrada e
não entregue na data do arrenda-
.
valiação far-se-ha á medida que for
recebido pelo arrendatario e o paga-
será realizado por este no prazo de
s.

32ª

o prazo do arrendamento ou resci-
contracto, o material especificado na
ula 31ª e seu paragrapho será recebido
Governo pelo mesmo processo indicado
erida clausula 31ª, não podendo a quan-
desse material exceder ás necessida-
um semestre.

33ª

rrendatario obriga-se a manter ou ad-
trafego mutuo com as estradas de
a que for applicavel, e bem assim com
artição Geral dos Telegraphos, na fórma
s e regulamentos em vigor e do accor-
as normas adoptadas na Estrada de
Central do Brazil.

34ª

applicaveis á linha arrendada as dis-
dos regulamentos em vigor para a
e segurança, fiscalização e estatis-
s estradas de ferro, desde que não
contrarias ás presentes clausulas.

35ª

asos omissos no presente edital serão
pela legislação civil e administra-
o Brazil, quer nas relações do arren-
com o Governo, quer com os parti-
.

36ª

caso de fallencia ou interdicção do
tante, o contracto fica rescindido,
o contractante direito apenas a re-
s seguintes quantias:
caução e seus reforços.
saldo do fundo especial de que trata
a clausula 29ª.
antas trigesimas partes do capital de
ta a clausula 10ª quantos annos com-
faltarem para a terminação do arren-
o.
dessas verbas não terá direito a
outra indemnização, seja qual for
.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idôneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

ADDITAMENTO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o recebimento das propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, que pelo edital supra deveria ter logar no dia 31 de março proximo vindouro, fica transferido para o dia 5 do seguinte mez de abril.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1904.—*J. F. Parreiras Horta.*

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico, faço publico que fica adiada para o dia 19 corrente mez, ao meio-dia, a abertura das propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, de que trata o edital de 3 do corrente, bem como que até aquella data são recebidas propostas.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe da 1ª secção. (.

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico faço publico que fica adiada para o dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, a abertura das propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, de que trata o edital de 3 do corrente.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe de secção. (.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Empreza Lambary e Cambuquira, com séde nesta Capital, para sciencia de todos os interessados, na forma abaixo.

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal,

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de liquidação forçada da Empreza Lambary e Cambuquira, a requerimento da mesma, os quaes, depois de devidamente sellados e preparados, foram a conclusão, sendo nelles proferida a sentença do teôr seguinte: «Vistos. A Empreza Lambary e Cambuquira requereu a sua liquidação forçada, em razão da insolvabilidade e da cessação de pagamentos de suas dividas, decreto n. 434, de 1891, art. 167, 1º e 2º, junta a peticionaria o inventario e balanço, a acta da assembléa geral em que foi deliberada a liquidação e a relação dos seus maiores credores. Tomada por termo a confissão e devidamente examinados os autos: Considerando que a liquidação forçada das sociedades anonymas póde ser declarada por meio de requerimento da sociedade, nos casos do n. [illegible] cessação de pagamento das dividas e perda de tres quartos ou mais do

capital social, arts. 167 e 168 n. 1, do decreto n. 534, de 1891; Considerando que, na assembléa geral da supplicante foi deliberada, a vista da exposição da directoria e por mais de dous terços de accionistas, a sua liquidação forçada e autorizada aquella a requerel-a e promover os seus termos; Considerando que, *ex-vi* do disposto no art. 169 do citado decreto, independe de quaesquer diligencias a decretação da liquidação forçada, quando requerida pela propria sociedade; Considerando que foi satisfeito o disposto no art. 168 n. 1 do mesmo decreto, declaro a liquidação forçada da companhia anonyma denominada Empreza Lambary e Cambuquira e, para os effeitos de direito, publique-se esta sentença por editaes, na conformidade do disposto no art. 171 do decreto n. 434, de 1891. Nomeio syndicos dentre os cinco maiores credores da relação apresentada o que consta a fls. 9, Fraeb Nuckele & Comp. e o conselheiro Dr. José da Silva Costa, que procederão, na fórma da lei á arrecadação dos bens. Custas pela massa. Rio, 15 de fevereiro de 1904.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*» Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou em liquidação forçada a Empreza de Lambary e Cambuquira, para conhecimento de todos os interessados e fins de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de fevereiro de de 1904. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Comarca de Ouro Preto

O Dr. Antonio Augusto Velloso, juiz de direito da comarca de Ouro Preto, na fórma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, pelo commendador Carlos G. da Costa Wigg, morador no Rio de Janeiro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito—Diz Carlos G. da Costa Wigg, industrial, morador no Rio de Janeiro, que quer fazer inscrever no registro Torrens o seu immovel rustico, denominado «Lagoa do Netto», situado na freguezia da Cachoeira do Campo, desta comarca, que houve por compra a Francisco Domingos Gondijo e a sua mulher D. Maria Theodora Gondijo, e para isso apresenta os seguintes documentos. 1º, titulo de dominio por escriptura publica lavrada em 12 de dezembro do anno passado no livro de notas do tabellião Raymundo Nonato, de Bello Horizonte e transcripto pelo official de registro desta cidade, em 15 do mesmo mez e anno; 2º, quadro dos proprietarios antecessores, desde o barão de Trovisqueira, em 20 de abril de 1863, capitão Manoel Francisco Junqueira, em 9 e 11 de julho de 1866, seccionarios dos herdeiros de José Coelho Barbosa e sua mulher D. Thereza da Silva.—Doc. ns. 2, 2 A, 3, 3 A, a 18. 3º, planta do immovel, levantada nos termos dos arts. 56 e 57 do reg. n. 955-A, de 5 de novembro de 1890, acompanhada do memorial, indicativo dos encargos e avaliação do immovel, avaliação que o supplicante acceita, e das notas da caderneta de campo.—Doc. 19 e 20. Nestes termos P. a V. Ex. se digne mandar fazer a inscripção, sendo esta A. com a procuração em original, e em duplicata, e com os vinte documentos juntos, citados por mandado os confrontantes residentes nesta comarca. Felicio Alves Góes, Faustino Alves Goes, Modesto Alves Goes e D. Maria Barbosa, herdeiros de Joaquim Gomes, Joaquim Braga e outros herdeiros do Barão de Paraopeba; por precatoria á justiça do Districto Federal, Arestes & Comp. residentes no Rio de Janeiro, e por edital a quem possa ainda interessar, por praso legal, affixado no logar do costume, sendo tambem publicado como determina o art. 33 do reg. citado. E. R. M. Em tempo. Os sellos estaduaes e federaes dos documentos vão nesta e no ultimo documento. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 1904. P. P.—*Antonio Cesario de Faria Alvim.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas, sendo uma federal de 300 réis e tres estaduaes no valor total de 15$300. Despacho.—A, como requer. Expeça-se edital pelo prazo minimo, fixado no art. 8º do decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890, para ser publicado no *Diario Official*, pelo orgão dos poderes do Estado, as vezes determinadas por lei. Expeça-se igualmente mandado de citação dos confinantes designados, bem como carta precatoria á justiça competente do Districto Federal, para a dos lá residentes. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 1904.—*Augusto Velloso.* Em virtude de que mandei passar este edital, que será affixado no logar do costume, e publicado no jornal official, e por elle chamo a todos os interessados para virem a este juizo, no prazo de 50 dias, apresentar a opposição a que tiverem direito, sob pena de, findo o mesmo prazo, ser feito no registro Torrens desta comarca a transcripção requerida e produzir todos seus effeitos, conforme o decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890, e regulamento n. 955 A, de 5 de novembro do mesmo anno. Dado e passado nesta cidade de Ouro Preto, aos 13 de fevereiro de 1904. Eu, Agostinho José dos Santos, official do registro geral das hypothecas e Torrens, o subscrevi.— *Antonio Augusto Velloso.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas estaduaes e federaes de 1$150. Era o que se continha em o dito edital. Eu, Agostinho José dos Santos, official do registro Torrens, o subscrevi.— *Agostinho José dos Santos.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	12 9/32	12 15/64
» Pariz..........	$776	$779
» Hamburgo......	$958	$962
» Italia..........	—	$721
» Portugal.......	—	$361
» Nova York......	—	4$040
Libra esterlina em moeda........		20$100
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$211

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	986$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port..................	975$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:020$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1895, port................	[illegible]
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port..................	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port......	54$000
Banco do Commercio, integr.....	170$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	27$000
Dita Tecidos Corcovado.........	212$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie........	79$250

Vendas por alvará

200 acções do Banco Rural e Hypothecario, integr.........	
300 ditas do Banco da Republica do Brazil..................	
250 ditas do Banco do Commercio, c/40 %..............	
450 ditas do Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	
200 ditas do Banco Commercial do Rio de Janeiro..........	
70 Consolidados da Candelaria.	

Secretaria da Camara Syndical, [illegible] fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Correctores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE FEVEREIRO [illegible]

Algodão em rama 1ª sorte, de Pernambuco, 14$400 por 10 kil[illegible]

Alfafa, 127 réis por kilo.

Assucar branco crystal, de Per[illegible] 380 réis por kilo.

Dito branco crystal, de Campos, idem.

Dito branco crystal, do norte, idem.

Dito branco, 3ª sorte, do norte, idem.

Dito branco crytal de Sergipe, idem.

Dito mascavinho de Sergipe, idem.

Dito mascavo, de Sergipe, 220 [illegible]

Barrilha ingleza, 190 réis [illegible]

Breu americano, lettra K, [illegible] 280 libras.

Farinha de trigo do Moinho [illegible] marcas S. Leopoldo e OO, [illegible] saccas.

Pinho de resina, do [illegible] duzia.

Cebo do Rio Grande, 660 réis [illegible]

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro [illegible] *João Severino da Silva*, presidente [illegible] *tião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Mageense

RELATORIO QUE VAE SER AP[illegible] SRS. ACCIONISTAS EM ASS[illegible] ORDINARIA DE 29 DE FEVER[illegible]

Srs. accionistas.— Em cumpr[illegible] art. 11, § 9º dos nossos es[illegible] honra de apresentar-vos o rel[illegible] gestão durante o anno de 190[illegible] do parecer do conselho fiscal.

A ultima assembléa geral [illegible] logar no dia 12 de fevereiro d[illegible] approvastes as contas da di[illegible] ao anno de 1902 e elegestes os [illegible] Kalkuhl, Karl Schubak e J[illegible] nandes Coelho, para membros [illegible] fiscal e os Srs. Rodolpho W[illegible] Ullmann e Dr. Francisco R[illegible] plentes para verificação d[illegible]

Infelizmente, na noute de [illegible] para 1 de março do anno pa[illegible] se um vagon com algodão [illegible] trada de Ferro Therezopolis [illegible] prietario não quiz chegar a [illegible] ceitavel comnosco, vim[illegible] pleitear os nossos direito[illegible] [illegible]

Como julgamos conveni[illegible] desastre de evitar o mais po[illegible]

a Estrada de Ferro, pomos em con-
transitavel a linha do bonds que mar-
o lado direito do canal de Magé, e que
mos comprado pouco antes, de accordo
o digno conselho fiscal. Melhoramos
em o material rolante e compramos
pranchas, afim de facilitar as des-
as.

mentamos a tintaraia e fizemos mais
o melhoramentos que o bom anda-
da fabrica exigia, e em tempo oppor-
havemos de augmentar a força motriz
e carece a fabrica para tirar todo o
eito das suas machinas, conforme já
zemos ao digno conselho fiscal.

não alcançamos os resultados que desejá-
s foi devido a sermos obrigados a abrir
a fabricação de tecidos finos de cordão
iniciamos em tempo, animados pela
pretação da tarifa alfandegaria que
va estes tecidos pelo art. 473 a 1$ o
kilo conforme o peso. Quanto nos custou
nicio de fabricação, dizemos claramente
nosso relatorio apresentado na assem-
geral de 17 de março de de 1902, mas
a tarifa vigente desde 1900, agora é
pretada differentemente e taxa estes
os tecidos pelo art. 472 a 2$ o kilo
escusado lutar contra a importação de
os similares estrangeiros favorecidos
maneira pela alfandega.

a sufficiente da justiça do nosso a
mento e a decisão de todos os tres com-
os revisoras de tarifa que julgaram
sso favor os nossos protestos e re-
entaram ao Congresso Federal a in-
o de uma clausula na tarifa afim de
no futuro estas desclassificações.

o que esto assumpto, de magna im-
ncia para nós, for resolvido sotisfa-
mente tornaremos a tirar todo o
o dos nossos machinismos especiaes
amestrado.

a satisfação de dizer-lhes que todo
sso pessoal sempre cumpriu com as
obrigações e que toda a fabrica esteve
re em andamento regular.

lamos no exercicio findo os seguintes
tos :

...nas	1:204$550
...nes	2:93 $000
...naes	5:994$090
...mo	45:941$260
Total	56:072$900

endo 7 % do nosso capital social.

Cumpre-nos o grato dever de agradecer
os antes serviços que prestou á nossa
za durante a ausencia do nosso di-
-gerente, o digno conselheiro e supplente
conselho fiscal nosso amigo Sr. Rodolpho
Mdir; tambem temos de agradecer nova-
ne aos dignos membros do conselho fiscal
valiosa e cordial coadjuvação nos tra-
do anno proximo findo.

Conselho fiscal

Tem de eleger o conselho fiscal e sup-
os para verificação das contas de 1904.

Conclusão

Pedindo quaesquer informações que jul-
precisas sobre os annexos juntos, a
toria em muito prazer está prompta em
las.

Rio de Janeiro, de Fevereiro de 1904. —
Ribeiro, director-gerente. — *Joaquim*
, director-thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Accionistas — Cumprindo o que deter-
art. 14 § 1º dos estatutos, procedemos
me da escripturação, contas e balanços
os ao anno de 1903, verificando estar
em ordem e de accordo com os do-
cumentos apresentados, pelo que somos de
parecer que sejam approvadas as contas da
directoria relativas a esse anno.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1904. —
Hermann Kalkuhl. — *K. Schuback.* — *João Ribeiro Frz. Coelho.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1903

Activo

Fabricação	287:565$150
Fabrica Mageense	583:619$186
Machinismos	890:038$143
Terrenos	30:997$000
Utensilios e semoventes	5:116$650
Caixa de Magé	362$730
Caução da directoria	20:000$000
Accionistas	400$000
Casas para operarios	6:459$500
Companhia Estrada de Ferro Theresopolis	6:413$900
	1.830:972$859

Passivo

Capital	800:000$000
Debentures	336:000$000
Acções caucionadas	20:000$000
Dividendos a pagar	40:650$000
Fundo de reserva	48:118$930
Concertos e reparações	48:118$930
Impostos a pagar	1:030$000
Juros de debentures a pagar	14:616$000
Férias dos operarios a pagar	31:650$070
Blum & Comp	112:853$550
Letras a pagar	50:000$000
Contas a pagar	12:708$000
Lucros e perdas	285:305$479
	1.830:972$859

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Despezas de administração	10:000$000
Juros de debentures a pagar	14:616$000
Descontos, juros e estampilhas	16:636$270
Impostos a pagar	1:000$000
Dividendos a pagar	40:000$000
5 % do lucro liquido ao fundo de reserva	3:054$428
5 % do lucro liquido a concertos e reparações	3:054$428
Saldo	285:305$479
	373:666$605

Credito

Saldo desta conta do exercicio findo	270:325$775
Lucro bruto da fabricação do 1º semestre	103:340$830
	373:666$605

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.— *Jacques Müller*, director-thesoureiro.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Fabricação	285:917$320
Fabrica Mageense	583:619$186
Machinismos	890:038$143
Terrenos	30:997$000
Utensilios e semoventes	6:144$250
Caixa de Magé	588$650
Caução da directoria	20:000$000
Accionistas	400$000
Casas para operarios	5:816$160
Companhia Estrada de Ferro Theresopolis	6:413$000
	1.829:034$609

Passivo

Capital	800:000$000
Debentures	336:000$000
Acções caucionadas	20:000$000
Dividendos a pagar	40:650$000
Fundo de reserva	53:286$230
Concertos e reparações	3:286$230
Impostos a pagar	1:000$000
Juros sobre debentures a pagar	14:616$000
Féria dos operarios a pagar	29.000$480
Blum & Comp	93:778$090
Letras a pagar	50:000$000
Lucros e perdas	338:316$999
	1.829:934$609

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito

Despezas de administração	10:000$000
Juros sobre a *debentures* pagar	14:616$000
Juros, descontos, estampilhas etc.	11:188$500
Dividendos a pagar	40:000$000
5 % do lucro liquido ao fundo de reserva	5:167$300
5 % do lucro liquido a concertos e reparações	5:167$300
Imposto e dividendos a pagar.	1:000$000
Saldo conforme o balanço	338:316$999
	425:456$099

Credito

Saldo desta conta em 1 de julho de 1903	285:305$479
Lucro bruto da fabricação do primeiro semestre de 1903.	140:150$620
	425:456$099

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—*Jacques Müller*, director-thsesoureiro.

Transferencias de acções

Durante o anno de 1903 fizeram-se as seguintes transferencias de acções :

Por venda	138
Por alvará	50
Total	188

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—*Jacques Müller*, director-thosoureiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.666 — Memorial descriptivo do melhoramento adoptado por José Pinto Rodrigues de Britto no apparelho de sua invenção, denominado « cuspideira de lavagem continua », privilegiada pela patente n. 3.666

O melhoramento introduzido na cuspideira de lavagem continua destinada á prophylaxia da tuberculose, tornando-a mais pratica e efficaz, consiste em dar ao disco de antoparo das gotticulas salivares a fórma curva, o feitio de uma taça campanular, por exemplo, que melhor abarcará a sua irradiação, e cujo fundo será a mesma bacia do apparelho original.

Contornada assim pela placa, obliquamente seccionada pela frente, dando accesso á cuspideira, e collocado na orla superior o pequeno tubo perfurado que esguincha a agua para a lavagem, esta estender-se-ha por toda a superficie interna, será completa e dispensará toda a operação subsidiaria; annullando-se os germens morbiferos pela acção mecanica da agua simplesmente, sem o dispendio dos meios chimicos, inapplicaveis á generalidade dos *apparelhos sanitarios* das casas, de frequencia por demais ampla e

amiudada, maximé nas habitações collectivas.

A distribuição de antisepticos pelos escarradores communs, com que actualmente se pretende illudir a prophylaxia da tuberculose só poderia surtir effeito si o preço dos desinfectantes se nivelasse pelo custo da agua, vehiculo natural de todos os excretos á diffusão dos mares, ha seculos consagrada pela *hygiotechnia*.

Além da limpeza completa e machinal, a nova disposição da cuspideira de lavagem continua, de origem brazileira, forçará os que della se servirem a fazel-o correctamente, isto é, em posição de não disseminarem pelo ambiente exterior, as particulas horrifadas pela tosse que precede o escarro do tuberculoso, e pelo acto de expellil-o, reconhecidamente virulentas. Não é preciso grande reflexão para se reconhecer que a mais profusa dispersão dos bacillos da tisica, em nossos abrigos publicos e privados, provém da aspersão dos labios dos inficionados, logo transformados em poeira fluctuante e inhalavel; os escarros, comquanto mais sobrecarregados, conservam-se humidos e agglutinados durante algumas horas e neste estado não podem transmittir a nefanda pestilencia.

O novo formato terá ainda a vantagem de offerecer margem á esthetica do apparelho, que a industria saberá aproveitar disfarçando o seu destino vexatorio e tornando-o compativel com o asseio e exigencias dos mais luxuosos compartimentos.

Pela fig. A do desenho annexo, representamos o córte lateral do apparelho melhorado, na escala de 1: 2, e tendo indicada por linhas partidas a secção de onde se origina a nova fórma da cuspideira.

Pela fig. B, em escala menor, de 1: 8, damos a perspectiva pela frente do apparelho, com a sua columna de supporte; e pela fig. C, a perspectiva por tras mostrando o encanamento de agua, esgoto syphão intercepetor, etc.

Especificamos em resumo, como pontos caracteristicos do melhoramento adoptado:

1º, o melhoramento da «cuspideira de lavagem continua», ligada ao encanamento de agua e á rêde de esgoto das casas, consistente na elevação das bordas da bacia que recebe os excretos das vias respiratorias, em fórma de taça campanular ou outra que melhor consulte á esthetica, seccionada obliquamente pela frente, dando accesso á cuspideira na devida posição, assegurando a apprehensão das gotticulas salivares, e impedindo a disseminação dos germens pelo ambiente exterior;

2º, na «cuspideira de lavagem continua», assim melhorada, a collocação na orla superior, do tubo perfurado que esguicha a agua para a lavagem, estendendo-a por toda a face interna do apparelho e dispensando o emprego de outro meio qualquer;

3º, o melhoramento da «cuspideira de lavagem continua», como se acha descripto neste memorial e para os fins indicados, segundo está representado no desenho annexo, a titulo de exemplificação.

Capital Federal, 27 de agosto de 1903.— *José Pinto Rodrigues de Britto.*

N. 4.025 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma machina de fundir e compor typos em linha, destinada á impressão (Linotype machine) invenção de David A. Poe e William H. Scharf, domiciliados em Montreal (Canadá)

Esta invenção refere-se a uma machina de compôr typos em linha para impressão, na qual uma serie de matrizes e espaços circulantes são separados e reunidos em linha, que é levada de encontro á face fendida de um molde, por onde é introduzido o metal fundido para produzir uma linha de typos ou lingote, com suas arestas formadas nas matrizes, sendo depois as matrizes e espaços transferidos e distribuidos em depositos receptores e a barra ou lingote para dentro do componedor ou galé.

Até aqui, nas machinas de composição as matrizes e espaços, cahindo dos seus respectivos depositos, eram ajuntados para compor uma linha e a linha composta avançava do plano de reunião ao mecanismo de fundição e depois disso movia-se inteiramente para cima e para traz para um mecanismo de distribuição.

Na actual machina de compor, os mecanismos de fundição, rebarba e impulsão, são collocados em um plano formando angulo recto com o plano de reunião das matrizes e espaços, e, novos apparelhos são dispostos para virar a linha matriz depois da sua composição e leval-a para o mecanismo de fundição. São providos tambem novos apparelhos para separar as matrizes e espaços depois da operação de fundição e transportal-os aos respectivos caixilhos ou depositos.

Nos desenhos :

Fig. 1 é uma elevação de frente da machina.

Fig. 2 é a elevação de um lado da mesma, visto da esquerda.

Fig. 3 é uma planta pela linha 3 – 3 das figuras precedentes, olhando na direcção indicada pelas flechas (os detalhes do teclado, estranhos á presente invenção estão omittidos).

Fig. 4 é uma secção vertical longitudinal pela matriz reunidora e partes dependentes sobre as linhas de numeração correspondente nas figs. 2 e 3, outras partes sendo mostradas em elevação.

Figs. 5 e 6 são secções verticaes transversaes da mesma, pela linha correspondentemente numerada da fig. 4, olhando na direcção indicada pelas flechas.

Fig. 7 é a planta superior da matriz reunidora, apparelhos de fundição e partes adjacentes com o reunidor nas posições de receber o juntar.

Fig. 8 é uma vista semelhante do reunidor voltado para traz em angulo recto com sua posição original e o apparelho de transferir no acto de entregar a linha matriz do mecanismo de fundição.

Fig. 9 é uma vista em perspectiva do reunidor e partes adjacentes na posição mostrada na fig. 8 indicando o modo pelo qual a linha matriz é entregue ao apparelho de supportar deante do molde.

Fig. 10 é uma secção vertical pelos apparelhos de fundição com a linha matriz na posição de cooperar com elle, a vista sendo tomada pelas linhas de numeração correspondente das fls. 2, 3; 7, 8 e 9.

Fig. 11 é uma secção horizontal em parte do mecanismo de fundição pela linha de numeração correspondente da fig. 10, mostrando o modo particular pelo qual a linha matriz é limitada na posição de fundir.

Fig. 12 é a elevação da frente do mecanismo para rebarbar as faces lateraes da barra e levar a mesma ao componedor, olhando da direita pela linha 12 — 12 da fig. 1.

Fig. 13 é uma secção transversal horizontal da mesma pela linha de numeração correspondente da fig. 12.

Fig. 14, é uma elevação em secção dos apparelhos para trabalhar o ejector de lamina pela linha 14, fig. 3, olhando na direcção indicada pela flecha.

Fig. 15 é uma elevação em secção mostrando o apparelho para reunir as barras ou lingotes no componedor.

Fig. 16, é a planta do transportador molde e partes adjacentes mostrando especialmente os apparelhos para fixar a barra na posição de rebarbar a base da barra.

Fig. 17 é uma elevação da parte posterior do molde, seu transportador, o cutter para rebarbar a base da barra e parafusos centos.

Fig. 18 é uma vista em perspectiva mostrando as peças de receber a linha e os espaços subsequentes na operação de fundição, separando-os e transferindo-os para seus apparelhos de distribuição de espaços para seus depositos, as peças na posição occupada immediatamente depois da operação de fundição.

Fig. 19 é uma vista semelhante mostrando as mesmas peças na ultima posição operação, as matrizes estando levadas ao longo dos espaços e estes ultimos recebidos em um receptor provisorio ou apparelho transferidor.

Fig. 20 é uma elevação lateral mostrando certos apparelhos para regular as peças mostradas na figura precedente e impedir a acção antes do tempo.

Fig. 21 é uma secção transversal horizontal em relação á linha numerada da figura precedente olhando na direcção para baixo.

Fig. 22 é uma elevação lateral mostrando certos detalhes em escala maior representadas na fig. 20.

Fig. 23 é uma elevação olhando o lado direito da machina mostrando mais particularmente as principaes ligações e apparelhos para communicar movimento aos transportadores das matrizes e espaços.

Fig. 24 é uma secção horizontal em relação á linha numerada da figura precedente olhando para baixo.

Figs. 25 e 26 são elevações lateraes dos dous principaes *cams* ou saliencias e peças actuadas por elles.

Fig. 27 é uma elevação olhando do lado mostrando o mecanismo de impulsão regulador.

Fig. 28 é uma planta das partes das peças representadas na figura precedente, o eixo principal da impulsão embraiagens e partes concernentes representadas em secção horizontal pelo eixo.

Fig. 29 é uma vista de cima de peças representadas na fig. 27.

Figs. 30 e 31 representam respectivamente uma matriz e um espaço dilatavel.

Fig. 32 é um detalhe, parte em elevação parte em secção mostrando o molde e parte do mecanismo para communicar ao molde o movimento que é descripto a

O reunidor E dentro do qual as matrizes são juntadas uma a uma de qualquer modo adequado sob a acção das teclas do teclado montado sobre um pino vertical e e no qual está effectuada a composição da linha é girado da posição de recepção nas figs. 1, 2, 3 e 7 para uma posição exactamente em angulo recto com a posição recepção (figs. 8 e 9) para de carregar a linha de supporte G que sustenta as matrizes durante a formação da barra.

A parte superior canellada e^1 do reunidor é apropriada para deslizar sobre a parte inferior e^2 e prende o reunidor ás partes adjacentes da armação em suas posições de receber e descarregar; uma alavanca e^3 é destinada a girar o reunidor e sua parte deslizavel para traz de encontro a mola e^4. Uma chapa com entalhe e^5 é bem destinada a prender a alavanca quando o reunidor é virado quer para a frente do supporte ou para traz para sua posição de recepção, esta alavanca é retirada do seu entalhe, movida para girar o reunidor e então introduzida em outro entalhe onde é fixado pela mola e^4.

Emquanto as matrizes são reunidas, a extremidade anterior da linha matriz é fixada por um supporte simples, comprehendendo um prolongamento e^{6} na extremidade de uma corrediça e^{7}, actuado pela mola e^{8} sobre a corrediça de attricto e^{9} que supporta e serve para impellir a linha matriz do reunidor para dentro da linha supporte; e para este fim é provida de um parachoque e^{11} para impedir que a descarga da linha seja [...]sa. A outra extremidade da linha matriz é fixada por gatilhos e^{12} providos de [...]o e^{11} para actuar sobre as molas dos gatilhos cujos pinos, quando o reunidor tem [vol]tado para sua posição de descarga, engrenam com a armação e obrigam os gatilhos a separar a linha.

O supporte G de linha comprehende dous [bra]ços dispostos horizontal e parallelamente e [cuj]as extremidades posteriores são adaptadas para receber a linha matriz e, quando o reunidor tiver sido virado para sua posição de descarga adjacente ao supporte de linha, a linha será entregue no supporte pela mesma extremidade do reunidor em que as matrizes foram recebidas, pela acção de uma barra dentada (cremalheira) e^{16} que engrena pelo linguete e^{15} na corrediça e^{7}. A barra e^{16} é ligada á alavanca e^{18} que é constantemente impellida para traz pela mola e tocada adeante pelo cam ou saliencia e^{26}, que actua em sentido opposto á mola.

Quando o reunidor attinge sua posição de descarga, a alavanca e^{18} é fixada na posição para deante, por um trinco e^{27}, mas sob a acção de uma haste e^{28} que engrena com a extremidade posterior da parte superior do reunidor logo que este desliza para fixar na armação; a alavanca e^{18} é desligada do trinco e, quando fôr permittido pelo cam, move-se para traz, sob a acção da mola.

O linguete e^{15} é fixado geralmente na parte inferior por um trinco e^{19} que, exactamente antes do movimento para traz da barra e^{16}, é desligado pela alavanca e^{20} e permitte que o linguete e^{15} engrene com a barra e^{16}. O movimento de recúo da barra deverá, por consequencia, transportar a linha ao supporte G, depois do que, e quando a barra e^{16} move-se para deante sob a acção do cam ou saliencia, o linguete e^{15} deverá desengrenar da barra por um braço e^{21} que actua sobre o referido linguete, este braço engrenando com uma corrediça e^{22}, actuado por uma alavanca indicadora ou ponteiro que permitte ao reunidor voltar para traz na sua posição de recepção.

Afim de que a linha não possa ser levada além do ponto de fundição, existe uma alavanca de parada e^{30} cuja extremidade posterior é engrenada pela alavanca e^{32} no reunidor, quando este está voltado para sua posição de descarga e a referida alavanca e^{30} é por isso regulada para parar a barra e^{16}. Quando o reunidor é voltado para traz para sua posição de recepção a alavanca e^{30} é desengatada da barra e^{16} e permitte movel-a para traz ainda mais.

Um indicador I é disposto sobre a barra e^{16} para prender a extremidade da frente da linha matriz, emquanto, elle está entregue á barra de supporte e depois de cujo funccionamento e sobre um movimento ulterior da barra e^{16}, permittido pelo desengrenamento da barra e^{16} e alavanca e^{18}, o referido indicador, levantado por uma barra de desvio g^{4} no supporte G. A referida barra g^{4} move-se sobre um pino em g^{5} e sua extremidade posterior é inclinada sobre a sua borda superior. A proporção que as partes movem-se para a retaguarda, um botão sobre o indicador I move-se por baixo e levanta a extremidade da barra de desvio g^{4} que, então, desce numa posição tal que, quando a barra e^{16} move-se para deante o botão no indicador I deverá encontrar de novo a superficie inclinada e sobre a face superior da barra g^{4} tendo por effeito levantar inteiramente o indicador da linha matriz, emquanto a barra g^{4} é de um comprimento tal que permitte ao indicador cahir sobre a extremidade da frente da linha matriz. Depois da operação de fundição o cam e^{26} permitte á barra e^{16} mover-se para traz de novo sob a acção de sua mola e o indicador I impelle a linha matriz do supporte para dentro do mecanismo de transferencia.

Fica entendido que o cam e^{26} é de uma fórma tal que dá dous movimentos de avanço e dous de recúo ás partes durante cada rotação, e, depois da transferencia da linha matriz do supporte de linha, o referido cam obriga a barra e^{16} a avançar para dentro da sua primeira posição onde é presa e onde permanece até que o reunidor entre de novo para sua posição de descarga.

Desde que a linha matriz, fique solta no supporte de linha G, ella é alinhada com o molde H. Isto é effectuado fazendo o supporte de linha G movel verticalmente sob a influencia de uma mola g^{2} de qualquer modo adequado. O molde H é construido para adaptar as matrizes, sendo, provido de um encontro horizontal h^{2} que engrena com encontros nas matrizes, quando o supporte g^{1} levanta então, garantindo o alinhamento acima referido. Numa extremidade da fenda do referido molde, dentro do qual o metal fundido é introduzido como de commum, ha encontros h^{3} que ajustam com a extremidade da linha matriz, limitando, assim, a linha entre elles. O molde é montado sobre um mecanismo adequado que é ligado de qualquer modo conveniente com a engrenagem motora para dar ao molde e extremidade um movimento de vai-vem, afim de collocar o molde em relação conveniente com a linha matriz, e, então, dar ao molde um movimento descendente para lançamento da barra em uma posição vertical.

Emquanto a linha é limitada entre os dous encontros h^{3} o que é justificado pelo movimento ascendente de uma barra J, que se liga com a extremidade inferior dos espaços em fórma de cunha, esta acção obriga os espaços a expandir a linha e apertal-a entre os referidos encontros. A operação de fundição é, então, effectuada pela entrega de quantidade apropriada de metal fundido pelo lado posterior da fenda, no molde H da bocca de um cadinho K que é supportado e introduzido no molde ao mesmo tempo por mecanismo conveniente; a entrega do metal do cadinho, sendo effectuada do modo commum por um embolo k accionado e regulado por mecanismo adequado.

Depois da operação de fundição o movimento descendente do molde traz a fenda directamente em frente de dous cutellos recortadores verticaes M e M, pela qual a barra é levada pela lamina ejectora N, que é accionada em tempo conveniente por ligações adequadas com o mecanismo motor, numa guia O, a barra sendo posta verticalmente na referida guia, batendo em uma saliencia o, a qual faz com que ella gire de uma a outra extremidade, então, sahindo fóra da extremidade mais baixa da guia dentro do componidor P onde são reunidas em fileiras com outras barras ou lingotes que são supportados na sua extremidade da frente por um supporte deslizante Q e impellido para deante por um membro de acção reciproca R. Logo que a operação de fundição está concluida, a barra J tem um pequeno movimento descendente levando comsigo os espaços que ella liga, soltando por isso a linha matriz que é, então, desligada do molde pelo movimento descendente do molde acima referido. O indicador I, neste momento, é actuado para impellir a linha fóra do supporte de linha, como foi acima explicado; as matrizes, ligando-se com uma barra elevadora W, devido á construcção especial dos seus topos, emquanto os espaços descem dentro do transportador V, que tem saliencias inclinadas para receber as bordas dos espaços. O elevador W e o transportador V, são, então, levantados e girados num angulo justo de noventa gráos para trazer as matrizes e espaços para traz aos seus respectivos depositos B e F, de modo a estar de novo prompto para ser empregado.

O elevador W é levantado sobre uma barra de guia, torcida, e ascendente w por uma cadeia w^{3} passada por cima de polias adequadas para multiplicar sua força e accionadas de qualquer modo adequado, levantando e apresentando por esse meio as matrizes ao mecanismo distribuidor; o elevador sendo obrigado a descer de preferencia por seu proprio peso. O transportador V é movido por punhos nas extremidades posteriores de dous braços de manivella v e v^{1}, movidos respectivamente por uma barra conductora v^{2} e um eixo vertical v^{3}, sendo este montado para girar e tambem para deslizar para cima e para baixo em guias na armação. A manivella v^{1} é presa ao eixo v^{3} para mover-se com elle, e a manivela v é ligada a elle por meio de um collar ou flango e ranhura de modo que os dous são obrigados a levantar e cahir juntos, embora possam gyrar horizontalmente em torno dos seus differentes centros. As duas manivellas são ligadas por meio de rodetes v^{4} e v^{5}, de modo que, quando a manivella v^{1} gyra num sentido pela rotação, do eixo v^{3}, o rodete faz gyrar a manivella v em sentido opposto em torno da barra conductora v^{2}. As manivellas ficam em differentes planos horizontaes e movendo-se em torno de differentes centros e sendo montadas sobre pinos no transportador V, em differentes pontos, ellas servem não sómente para transportal-o todo para frente e para traz, mas, tambem para dar-lhe uma rotação horizontal independente, de modo, que si os braços são levantados da posição mostrada na fig. 18, levando comsigo o transportador V, e então voltando para frente, elles fazem gyrar o transportador V na posição para encontrar, como está mostrado nas figs. 1 e 2, com o lado receptor do deposito de espaços F. O movimento de rotação e horizontal póde ser feito por meio do mecanismo motor no eixo v^{7} de qualquer modo adequado ou desejado.

Quando a machina está trabalhando, o mecanismo para distribuir as matrizes pelos seus respectivos compartimentos no deposito e para entregal-as ao reunidor accionado pelas teclas do teclado, deverá mover-se continuadamente, emquanto os mecanismos de fundição, lançamento e transporte tem movimento intermittente. Depois da linha matriz ter sido descarregada dentro do supporte de linha e o reunidor ser movido para traz para sua posição de receber, a alavanca e^{32}, como foi explicado acima move a alavanca de parada e^{30} para fóra da passagem da barra e^{16} e permitte esta barra mover-se para traz. Isto, está visto, colloca as operações automaticas, os mecanismos de fundição, transportar e expulsão porque o movimento para traz da barra e^{16} é effectuado e é simultaneo com o movimento de recúo da alavanca e^{18} que sustenta um munhão na alavanca x^{12} que por sua vez vira o eixo x^{15} e obriga um fecho x^{12} a desengatar o mecanismo motor que faz trabalhar os mecanismos de fundição transferencia e lançamento ou expulsão. O fecho x^{12} engrena normalmente com um encontro x^{13} sobre um cam gyratorio, e sendo desengrenado do encontro no cam pelo modo exactamente justo, permitte que uma mola x^{6} ponha em acção uma embraiagem operadora. Logo que um cyclo de acções de fundição, lançamento e transporte tenha sido

completado, o fecho x^{11} deverá engatar de novo um encontro no cam rotativo em que a embraiagem será retirada ou desengrenada para parar a machina. Uma alavanca de mão x^{10} é tambem provida e ligada á alavanca do embraiagem operadora x^{8} e fecho x^{12} por meio dos quaes o operador tem sempre a machina sob o seu governo e está apto para partir ou parar o mecanismo trabalhador automaticamente em qualquer occasião.

Reivindicações

1 — Uma machina de compor, tendo por caracteristicos um mecanismo de reunião ou composição (como em E) supportado por um eixo (como em *e*) e depois de receber em uma posição as matrizes e espaços dos seus depositos para compor a linha matriz, gira sobre seus eixos para outra posição para entregar a linha matriz a um supporte de linha (em G) para operação de fundição, e volta então para traz na sua primeira posição para receber uma nova linha matriz; pelo que as matrizes e espaços são recebidos de um deposito e entregues ao mecanismo de fundição por outro lado.

2 — Uma machina de composição de typos em linha de accordo com a reivindicação 1 e além disso caracterizada por ser vertical o eixo supporte (em *e*) para o mecanismo de reunião e composição, e serem as duas posições do mecanismo de composição exactamente em angulo recto uma com a outra.

3 — Uma machina de composição e fundição de typos de accordo com a reivindicação 1ª e ainda mais caracterizada em que o mecanismo de composição é provido de meios como e^{6}, e^{7}, e^{8}, e^{9}, para o duplo fim de sustentar as matrizes durante a composição da linha e descarregamento da linha composta no supporte de linha.

4 — Uma machina de compor typos em linha, de accordo com a reivindicação 1ª e mais caracterizada em que o mecanismo de reunião e composição tem uma parte superior deslisavel, em *e*, que fecha com partes adjacentes em qualquer posição do referido mecanismo.

5. Uma machina de composição de typos para impressão, de accordo com a reivindicação 1 e caracterizada mais em que uma barra de acção reciproca, em e^{16}, é destinada com o fim de entregar a linha do mecanismo de composição ao supporte de linha e desta ao mecanismo de transporte, em V, W, cuja barra é mantida normalmente para mover por trinco, em e^{27}, destinado a ser virado pelo mecanismo de composição na sua segunda posição por meios adequados, em e^{28}.

6. Uma machina (*linotype*) de composição de accordo com a reivindicação 5 e ainda mais caracterizada pelo seguinte: que a barra e^{16} tem uma pluralidade de dentes destinados a ser engrenados por um membro, em e^{15}, no reunidor por mecanismo conveniente, em e^{19}, e^{20}, pelo qual prove para differentes comprimentos das linhas matrizes.

7. Uma machina de composição de accordo com a reivindicação 6 e ainda mais caracterizada em que são providos meios, em e^{21}, e^{22}, e^{23}, para desengatar o linguete e^{15} e barra e^{16} á vontade do operador.

8. Uma machina de composição de accordo com a reivindicação 5 e caracterizada mais em que um indicador em I é provido na barra de acção reciproca para o duplo fim de limitar a linha durante sua entrega, do mecanismo de reunião ao supporte de linha e para entregar a linha do supporte ao mecanismo de transferencia.

9. Uma machina de composição de accordo com a reivindicação 1 e ainda mais caracterizada em que é provido de um molde, em H movel para a linha matriz quando sobre o supporte de linha e tendo bordas, em h^{3}, para abraçar a linha.

10. Uma machina de composição de accordo com a reivindicação 9 e ainda mais caracterizada por ter o supporte de linha um movimento vertical para alinhar as matrizes em frente ao molde.

11. Uma machina de composição de accordo com a reivindicação 1ª e ainda mais caracterizada por ser munido de um transportador de espaço, V, com braços de sustentação, em V.V¹, montados para girar em torno de differentes centros e mover verticalmente e um elevador, em W, para as matrizes tendo uma guia curva por meio da qual os espaços e matrizes são devolvidos de modo a serem appresentados em direcção conveniente para os seus respectivos depositos.

12. Uma machina de compor de accordo com a reivindicação 1ª e caracterizada ainda mais por um mecanismo motor, para operar intermitentemente os mecanismos de fundição, transporte e lançamento, cujo mecanismo motor é fechado normalmente para trabalhar por meio de um fecho x^{12}, durante a composição e entrega da linha, é posto em operação por um membro como em e^{32} no reunidor por mecanismo intermediario conveniente (em e^{30}, e^{17}, e^{18}, x^{17}, x^{1}, x^{16}).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904.— Como procuradores, *Moura & Wilson*.

N. 4.036 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Dispositivo de protecção contra a humidade das espoletas de tempos para projectis de todos os calibres». Invenção de Michel Daymancier e Aimé Dalson, domiciliados em St. Chamond, França.

Esta invenção tem por objecto um dispositivo destinado a pôr ao abrigo da humidade as espoletas de tempos para projectis de todos os calibres, quando estas espoletas estão ligadas aos respectivos projectis como convem para o tiro.

No desenho annexo: a fig. 1 é uma elevação da extremidade do projectil provido de uma espoleta de tempos coberta com o dispositivo de protecção, objecto da invenção; a fig. 2 é uma secção do dispositivo de protecção e da extremidade correspondente do projectil pelo eixo deste, mostra em elevação a espoleta collocada no obus; as figs. 3 e 4 representam em secção axial partes isoladas do dispositivo de protecção; a fig. 5 é uma secção axial da parte do projectil destinada a receber a espoleta e o dispositivo de protecção; a fig. 6 mostra em elevação uma extremidade do projectil provido de uma espoleta de tempos e do dispositivo de protecção com variante do meio para tirar rapidamente a parte do dispositivo que cobre a espoleta; a fig. 7 é uma secção longitudinal correspondente á fig. 6.

O dispositivo de protecção compõe-se de um chapéo *a* (fig. 3), impermeavel á agua, de metal ou de outra materia qualquer, constituido por um involucro *b* de preferencia tronconico terminando em uma das suas extremidades por uma calotta espherica *c* e na outra extremidade por um prolongamento cylindrico *d* (ou ligeiramente conico).

O dispositivo de protecção compõe-se, além disto, de um aro *c* (fig. 4), constituido por um annel de metal, fendido ou não, de um diametro interior um pouco inferior ao do exterior do prolongamento *d*.

Finalmente tem um orgão para retirar rapidamente no momento do tiro a parte do chapéo que cobre a espoleta, e do qual mais adeante se tratará.

O porta-espoleta *f* do projectil tem na frente um resalto *g* (fig. 5) sensivelmente cylindrico (ou ligeiramente conico) ... ranhura *h*.

A montagem effectua-se do modo se...

O chapéo *a* (fig. 2) cobre a parte ... da espoleta, indo o seu prolongam... adaptar no resalto *g*, o qual é previ... coberto com uma substancia mais ou ... plastica. Adapta-se o aro *c* ao prolon... to fazendo necessariamente um corto ... em consequencia da differença do di...

Obtem-se assim pela combinação do ... e do aro um dispositivo estanque ... pede que a agua e a humidade ... até a espoleta.

Para tirar rapidamente o chapéo, ... mento de disparar, corta-se, com o ... de uma ferramenta especial dotad... tas cortantes *i*, o chapéo *a* na dir... ranhura *h*.

Póde-se tambem dispor (figs. 6 ... fio, metallico ou não, *j*, enrolado na ... *h* fixa a uma das suas extremidades *k* ... por meio de uma parte saliente, nó ou ... cho, que tome apoio em uma chanfr... espoleta a que se prolonga pela out... midade até a parte exterior do chap... atravessa em um ponto qualquer, *l* ... termina por um annel *m* que cerca ...

Puxando por meio deste annel ... provoca-se o desenrolamento e ao ... tempo rasga-se o chapéo na direcção d...

O orificio *l* é obturado de qualquer ... tal como soldadura betume.

O pequeno aro *c* póde ser substitui... um fio enrolado e preso em nó ou ...

Afinal reclamamos os beneficios d... venção Internacional, promulgada pel... cretos ns. 9.231, de 28 de junho d... 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ... depositado o mesmo pedido de privile... repartição official da França, em 15 ... tembro de 1903.

Em resumo, reivindicamos como ... e caracteres constitutivos da inven...

1.º Um dispositivo de protecção c... humidade das espoletas para proj... todos os calibres, constituido pela ... ção de um chapéo que cobre a esp... gado á parte anterior ou porta-esp... projectil por meio de um pequeno ar... mente fixado no seu logar e de um ... para se poder tirar rapidamente a p... chapéo que cobre a espoleta;

2.º Um orgão para tirar o chapéo ca... rizado por uma ou mais pontas co... por um fio enrolado na parte in... chapéo e que emerge deste por uma d... extremidades;

3.º Uma variante do pequeno aro ... tituido por um fio enrolado e atado ... dado ou por um annel quebrado.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1... Como procuradores, *Jules Géraud, L... Comp.*

ANNUNCIOS

Sociedade em comman... Oliveira Rocha & Comp... Noticia»

Convidamos aos Srs. accionis... ciedade em Commandita Oliveira R... Comp. para se reunirem em asse... ral ordinaria, no dia 7 de março p... turo, á 1 hora da tarde, no escr... mesma sociedade, á rua do Ouvid... afim de lhes serem presentes o ... contas da referida empreza, relativ... timos cinco mezes do anno findo ... dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de ... *Oliveira Rocha & Comp.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 42 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 20 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 1.179, que approva o Tratado de permuta de territorios e outras compensações, celebrado em 17 de novembro entre o Brazil e a Bolivia.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Ministerio da Fazenda—Decreto de 6 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 18 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 4 e 10 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral da Saude Publica—Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha —Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e das Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.
CONGRESSO NACIONAL.
JUDICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.179—DE 18 DE FEVEREIRO DE 1904

Approva o tratado de permuta de territorios e outras compensações, celebrado em 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e a Bolivia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionio a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvado, em todas as suas clausulas, o tratado assignado em Petropolis a 17 de novembro de 1903, pelos Plenipotenciarios do Brazil e da Bolivia, modificando, mediante permuta de territorios e outras compensações, a linha divisoria entre os dous paizes traçada pelo anterior tratado de 27 de março de 1867, promulgado pelo decreto n. 4.280, de 28 de novembro de 1868.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 6 do corrente, foi nomeado o bacharel José Domingues Macedo Costa para o logar de procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 18 do corrente, foram promovidos na Contadoria da Marinha:

A 1º escripturario, com as honras de 1º tenente, o 2º tenente honorario Armindo da Assumpção;

A 2º escripturario, com as honras de 2º tenente, o 3º escripturario guarda-marinha honorario Romualdo Francisco Correia Leal;

A 3º escripturario, com as honras de guarda-marinha, o 4º escripturario Alberto Augusto de Moura.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 4 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.024, a Jacintho Thomé de Abrantes, portuguez, industrial, domiciliado nesta cidade, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta cidade, para sua invenção de—Um dispositivo de communicação entre a fornalha e a chaminé em fogão de cozinha.

—Por outro de 10, tambem do corrente, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Michel Darmancier e Aimé Dalzon, francezes, engenheiros, domiciliados em St. Chamond, França, para sua invenção de—Dispositivo de protecção contra a humidade das espoletas de tempos para projectis de todos os calibres.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Ministro da Fazenda o recebimento do aviso n. 5, de 12 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a folha de pagamento do pessoal, em commissão, do serviço de prophylaxia da febre amarella, em janeiro findo, na importancia de 39:484$234; a dos medicos e academicos contractados na importancia de 7:201$836, relativa ao referido mez, e uma conta, na importancia de 90$, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico em janeiro ultimo;

Ao inspector geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não possuem depositos de agua nos 3º e 7º districtos sanitarios:

Rua Joaquim Silva ns. 62 e 64;
Rua Theotonio Regadas n. 7;
Rua da Assembléa ns. 5 (loja, 1º andar), 9 (loja e sobrado), 11 (loja, 13 (2º andar) e 17 (loja e sobrado);
Largo do Rio Comprido ns. 5 e 7;
Travessa Onze de Maio ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 39, 41 e 43;
Rua Visconde de Itaúna ns. 223, 239, 241, 241 (loja), 249, 251, 253, 255, 259, 283, 285, 289, 323 e 327.

Requerimento despachado

Zeferino Antonio dos Santos.— Não ha vaga.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente foram transferidos os inspectores seccionaes Renato de Lorena Ramos, da 8ª circumscripção urbana para a 12ª circumscripção, e desta para aquella João de Souza Bandeira de Mello.

Ministerio da Fazenda

Por telegramma de 19 do corrente:

Foi nomeado Mario Aurelio da Costa Cabral para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro;

Foi exonerado, a pedido, José Carvalho Junior do referido logar.

RECTIFICAÇÃO

O procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, nomeado por decreto de 6 do corrente, chama-se Manoel Vieira Barreto de Alencar e não Manoel Barreto Vieira de Alencar, como foi publicado.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Leopoldina da Silva Bravo, por seu procurador, pedindo licença para transferir o dominio util de um terreno de marinhas em Nitheroy.—De accordo com os pareceres. Deferido. Expeça-se guia para o pagamento da despeza de apostilla e do laudemio referidos na informação do Dr. zelador dos Proprios Nacionaes. Comprovado esse pagamento, passe-se a licença para a venda do terreno.

Maria Ottilia Maciel da Costa, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se os documentos, ficando certidão.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, pedindo restituição de quantias recolhidas a mais no Thesouro e relativas a loterias nos Estados.—Verificado pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal que effectivamente a Companhia, requerente, de Loterias Nacionaes do Brazil, recolheu as prestações correspondentes aos Estados a que se refere e que não tiveram direito ao respectivo beneficio, na importancia total de 21:477$083, mencionada na petição de fls. 4, faça-se a restituição da mesma importancia.

Francisco de Paula Aragão e Souza, escrivão da Collectoria de S. Thomé de Paripe, no Estado da Bahia, pedindo prorogação do prazo que lhe foi concedido para prestar a fiança desse cargo.—Concedo a prorogação pedida, de 90 dias.

Juventina Milanez Machado, pedindo dispensa de apresentação de varias certidões exigidas para a concessão do montepio deixado por seu pae, Dr. Ablon Feliato Milanez.—Si a supplicante não póde satisfazer as exigencias da Directoria da Contabilidade, constantes do despacho de 30 de janeiro ultimo, cumpra-se o que estabeleceu a circular deste Ministerio n. 42, de 16 de setembro de 1901.

Palmyra Honorina Estrella de Villeroy e outra, por seu procurador, pedindo pagamento, por exercicios findos, de pensões que competiam á sua mãe e uma irmã, ora fallecidas.—Satisfaçam a exigencia do despacho deste Ministerio, de 8 de janeiro ultimo.

José Fernandes Miranda e outro, pedindo titulo definitivo de nacionalização do hiate *Dous Irmãos*, de sua propriedade.—Passe-se o titulo definitivo.

Santos & Filhos, fazendo igual pedido para a lancha a vapor *Veloz*.—Passe-se o titulo definitivo.

Empreza de Navegação Salina, fazendo identico pedido para o vapor *Canoé*.—Passe-se o titulo definitivo.

Pelo Sr. director:

Leopoldina Nunes de Figueiredo, por seus procuradores, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1904

Julio Teixeira de Abreu.—Transfira-se.

Angelica Teixeira de Abreu Macedo.—Idem.

José Machado Mendes.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Antenor Dias.—Idem.

Companhia America Fabril.—Solva as duvidas.

Faustino José Ferreira.—Transfira-se.

Dr. Mario Nazareth.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Thomaz Costa.—Paga a multa de 2$, transfira-se.

Dr. João Victorio Pareto.—Prove o direito de dispor.

Heitor de Machado e Silva.—Restitua-se a quantia de 50$000.

Raymundo Ferreira de Souza.—Transfira-se.

Carlos Taveira & Comp.—Indeferido.

Dr. Carlos Gross.—Inscreva-se.

Antonio dos Santos.—Rectifique-se o lançamento.

Carolina Torres de Farias.—Transfira-se.

Francisco Alves Rollo.—Idem.

Antonio Alves da Trindade.—Corrija-se o lançamento.

Manoel Antonio Fr[illegible].—Revalide o sello do recibo.

José Pereira da Silva Caldas.—Transfira-se.

Pereira & Fernandes.—Cumpra o requerente o despacho de 16 de dezembro.

José Manoel dos Prazeres.—Indeferido.

Raulino & Comp.—Em vista do parecer nada ha que deferir, devendo ser inscripto cobrando-se a multa regulamentar.

Maria José Soares.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Manoel Pires de Almeida.—Restitua-se a quantia de 107$, solicitando-se credito.

José Soares Maciel.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

D. Laura Farjany.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

Francisco Gonçalves Vieira.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

José Ramos da Costa.—Sellado o conhecimento altere-se a industria e averbe-se a mudança.

Manoel Pereira Machado.—Transfira-se.

Desembargador Serafim Muniz Barreto.—Pago o imposto em debito, requeira a restituição em separado.

Emilia Alves de Medeiros.—Exonere-se do pagamento da contribuição da penna d'agua.

Tenente-coronel Severiano Pereira de Mello.—Transfira-se.

Maria da Penha Santiago.—Idem.

José Catallo.—Paga a multa de 20$, transfira-se, annullando-se o lançamento do predio n. 39 B.

Placido & Comp.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1904

N. 21—Ao Sr. Ministro da Fazenda, prestando informações afim de ser marcada a contribuição com que teem de entrar as companhias de seguros para as despezas de fiscalização no corrente exercicio, nos termos do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 1903.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 18 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo as cópias dos termos de obito de Sylvino José de Lima, Joaquim Galvão, Eugenio Nunes, José Lourenço da Silva, Francisco Alves Ferreira, José Cosme Ferraz, Antonio Baptista, Raymundo Pereira da Silva, Raymundo Martins de Lemos, [illegible] Rodrigues de Moraes e Percilio Zacharias, fallecidos em diversos navios no Amazonas e seus affluentes (aviso n. 214).

—Ao Commissariado Geral da Armada:

Autorizando a mandar abrir nova concurrencia para o fornecimento de carne verde á enfermaria de beribericos de Copacabana, durante o corrente anno, visto só haver se apresentado um licitante na de que tratou no officio n. 20, de 5 do corrente (aviso numero 213).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 10 de fevereiro de 1904

Ministerio da Marinha.—N. 191 — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1904.

Sr. chefe do estado maior general da armada.

Conformando-me com o parecer do Conselho Naval [illegible] n. 9.15[illegible] de [illegible] de janeiro [illegible], publicada no *Diario Official* de 26 do mesmo mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que os [illegible] promptos para o serviço da marinha de guerra, isto é, que se apresentarem espontaneamente no prazo fixado [illegible] terão os vencimentos consignados [illegible] ns. 144 B, de 8 de julho de 18[illegible], e [illegible] de dezembro de 1897, a saber:

Marinheiro de 2ª classe	[illegible]
Marinheiro de 1ª classe	[illegible]
Cabo	[illegible]
Segundo sargento, soldo	[illegible]
Primeiro sargento, soldo	[illegible]

Em paiz estrangeiro—Em [illegible]

Marinheiro de 2ª classe, soldo	[illegible]
Marinheiro de 1ª classe, soldo	[illegible]
Cabo, soldo	[illegible]
Segundo sargento, soldo	[illegible]
Primeiro sargento, soldo	[illegible]

Si forem foguistas, em navio em movimento, terão, além do soldo, as seguintes gratificações diarias:

Marinheiro foguista de 2ª classe	[illegible]
Marinheiro foguista de 1ª classe	[illegible]
Cabo foguista	[illegible]

Estas gratificações serão augmentadas [illegible] os marinheiros foguistas, findo o [illegible] se engajarem por mais um anno [illegible] n. 8.666, de 16 de setembro de [illegible]

Os marinheiros foguistas pe[illegible] gratificações durante todos os d[illegible] nos termos da lei n. 579, de 19 [illegible] 1899, e decreto n. 3.564, de 21 [illegible] de 1900.

Si os marinheiros nacionaes [illegible] lheiros, torpedistas, ch[illegible] de lancha-torpedo, gageiros ou [illegible] tres de armas, timoneiros e [illegible] além do soldo, a gratificação [illegible] os que forem carpinteiros ou pe[illegible] ceberão, além do soldo, a gratific[illegible] de 500 réis e os 25 dias do mez [illegible] lhadores a de 3$, quando em trabalho [illegible] especialidade (art. 2º do decreto n. [illegible] 20 de dezembro de 1889 e decreto n. [illegible] 21 de agosto de 1890).

Além desses vencimentos [illegible] nheiro, o valor do fardamento [illegible] si, findo o tempo legal, se engajar [illegible] mais tres annos (lei n. 1.661, de [illegible] bro de 1903, art. 3º).

Quanto a vantagens competem-lhe as seguintes:

I. Fardamento completo renovado nos prasos regulamentares.

II. Tratamento em hospital e enfermaria da marinha.

III. Enterro, a custa do Estado, [illegible] actividade quer como reformado.

IV. A[illegible] com soldo integral [illegible] validez no acto de serviço ou [illegible] durante o tempo de serviço. [illegible] ciado para residir fóra do asylo, [illegible] do soldo, a diaria em dinheiro de [illegible]

V. Reforma com o soldo [illegible] de 20 annos ainda valido (decreto n. [illegible] de 1890, art. 5º).

VI. Reforma com o soldo [illegible] qual for o tempo si se inutilizar em serviço por desastre ou com[illegible] 1.596 e, de 7 de novembro de [illegible]

VII. Legado de seu soldo int[illegible] lia si fallecer em combate ou em [illegible] cia de ferimentos recebidos em [illegible] creto n. 1.514 A, de 4 de novembro [illegible] lei n. 214, de 25 de outubro de [illegible]

VIII. Ser tempo de serviço [illegible] para aposentadoria de emp[illegible] n. 2.256, de 26 de setembro [illegible] 9º § 1º).

IX. Preferencia para empre[illegible] para que [illegible] habilitado (d[illegible] de 1874, art. 9º §§ 1º e 2º).

. Preferencia para o sub-corpo de offi-
s marinheiros ou para o corpo de officiaes
ores (decreto n. 3.231, de 17 de
o de 899, art. 31).
. Contagem pelo dobro, para reforma e
epso, si official inferior, do tempo pas-
em campanha, em guerra externa ou
rna (lei n. 2.565, de 29 de setembro de
).
I. Percepção do soldo integral durante
tamento no hospital por accidente no
de serviço (lei n. 51, de 13 de julho de
, e decreto n. 1.485, de 25 de julho de
).
II. Obtenção de medalha de merito de
zo, prata e ouro, segundo os annos de
iço, nos termos do decreto n. 4.238, de
novembro de 1901.
V. Matricula gratuita no curso de tor-
os, creado pelo decreto n. 3.894, de 9 de
ro de 1901, modificado pelo decreto
. 587, de 8 de outubro de 1902.
. Passagem por conta do Estado para
domicilios, quando obtiverem baixa
reto n. 673, de 1890, art. 62).
VI. Permissão para embarcarem em
s mercantes (decreto citado, art. 86).
VII. Consignação de parte de seus ven-
mentos á familia (decreto citado, art. 85).
VIII. Permissão para praticarem nas
prehensões officiaes em portos ou rios.
rde e fraternidade.—*Julio Cesar de*
Noronha.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 18 de fevereiro de 1904

O Quartel-General da Marinha, man-
do que indique um engenheiro naval
ser nomeado director das officinas de
rucções navaes do Arsenal de Marinha
ato Grosso (aviso n. 220).

Ao Contadoria da Marinha, declarando
resolvem conceder:

Pedro Ribeiro Machado, operario de
sse da officina de fundição do Arsenal
Marinha desta Capital, a gratificação ad-
al de 20 % sobre seus vencimentos,
contar mais de 20 annos de serviço
o n. 221).—Communicou-se ao Arsenal
Marinha do Rio de Janeiro.

Manoel Garcia da Silva, operario de
sse da officina de construcção naval do
nal de Marinha desta Capital, a gratifica-
addicional de 20 % sobre seus venci-
tos, visto contar mais de 20 annos de
iço, não devendo, porém, essa gratifica-
ser alterada por accesso de classe que
operario possa obter mais tarde (aviso
223).—Communicou-se ao Arsenal de Ma-
nha do Rio de Janeiro;

Luiz do Castro, operario de 3ª classe da
na de carapinas do Arsenal de Marinha
Capital, a gratificação addicional de
sobre seus vencimentos, visto contar
de 20 annos de serviço, não devendo,
m, essa gratificação ser alterada por
so de classe que esse operario possa
mais tarde (aviso n. 225).—Communi-
ao Arsenal de Marinha do Rio de Ja-
ro.

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1904

Lara & Comp.—Não ha que deferir.
Antonio Francisco de Castro Leal.—De-
do com as informações, indeferido
[illegible] Nascimento.—De-
do com as informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente, foi no-
meado delegado do chefe do Estado Maior do
Exercito, junto ao commando do 3º districto
militar, o major do corpo de Estado Maior
Felinto Alcino Braga Cavalcante, sendo exo-
nerado do mesmo logar o tenente-coronel do
referido corpo Joaquim Pantaleão Telles de
Queiroz.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £44.65 ou 988$386, ao cambio de 4.040 réis por dollar, a Alexandre Salles Guerra, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 500);

De £2.859,14 ou 11:550$925, ao mesmo cambio, á Norton, Megaw & Comp., idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 501);

De £ 32-11-0 ou 638$528 a Wilson Sons & Comp., carvão de forja fornecido á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 502).

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De 8:719$139 ao 2º official dos Correios de Alagoas Francisco Ameliano Baratún, ordenado a contar de 9 de agosto de 1894 a 8 de dezembro de 1901 (aviso n. 506).

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1904

D. Alcida Castello Branco de Souza Leite, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de José Ivo de Souza Leite, 1º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.—Deferido.

Henrique Hasslocher, procurador de D. Zulmira Lima Tinelly Dias, pedindo se officie á Contadoria do Thesouro Federal autorizando a liquidação, nesta Capital, do montepio que a mesma senhora solicitou, na qualidade de viuva do praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, José Clemente Palma Dias.—Indeferido, á vista dos termos da procuração.

— —

Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de fevereiro de 1904

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores o boletim das observações meteorologicas feitas no Observatorio do Rio de Janeiro, durante o mez de janeiro ultimo, de accôrdo com o pedido da Legação Allemã.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao seu aviso de 26 de janeiro proximo findo, que a obra do Dr. Barbosa Rodrigues intitulada—*Sertum Palmarum Brasiliense*—foi mandada imprimir, de accôrdo com o seu autor, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Requisitou-se da Companhia Nova Lloyd Brazileiro passagem de 1ª classe, de Belem para o de Fortaleza, para o engenheiro Julio Gurgel de Souza, conductor de 1ª classe da Commissão de Açudes e Irrigação do Quixadá, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Remetteu-se, para os devidos fins, ao presidente da Junta Commercial desta Capital o *Diario Official* n. 11, de 14 de janeiro ultimo, onde se acha publicado o decreto n. 5.114, de 12 do dito mez, alterando o de n. 2.747, de 17 de dezembro de 1897, relativamente ao deposito de *marcas de fabricas e commercio internacionaes*, e bem assim foi, feita identica remessa ás demais Juntas Commerciaes dos diversos Estados da União.

Requerimento despachado

Dia 19 de fevereiro de 1904

Jovino Barral da Fonseca e Diniz de Souza Martins, pedindo prorogação de prazo, por mais um anno, para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1904

George Maschke & Comp., pedindo prorogação do prazo marcado pela Inspectoria Geral das Obras Publicas para assentar hydrometros no predio da rua Pereira de Siqueira n. 14 A.—Indeferido.

José Pereira da Silva Porto, pedindo entrega de documentos que juntou á sua petição de 18 de novembro de 1902.—Sim, mediante recibo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 18 de fevereiro de 1904

Por portaria desta data, foi creada uma linha de correio entre Cordisburgo e Diamantina por Santa Rita do Cedro, Paráuna, Riacho do Vento, Camillinho e Gouvêa, em Minas Geraes.

Por outra da mesma data, foi suprimida a linha do correio de Silva Xavier a Diamantina por Santa Rita do Cedro, Paráuna, Riacho do Vento, Camillinho e Gouvêa, em Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Christovão Paulino da Silva Pires, praticante privativo da agencia da estação central, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Como requer.

Manoel Luiz dos Santos, carteiro rural com exercicio na agencia da Penha, pedindo, certidão.—Deferido.

Julio Torres, agente da cidade de Anchieta, no Estado do Espirito Santo, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Não póde ser attendido por falta de credito.

Antonio Moreira de Salles, carteiro da agencia de Taubaté, em S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Deferido.

Antonio Pedro de Albuquerque, Esperidião Rodrigues da Silva e outros, moradores da povoação de Arapiraca, municipio de Limoeiro de Anadia, nas Alagoas, pedindo reestabelecimento da agencia.—Presentemente não podem ser attendidos por falta de credito.

Dr. Antenor O. Reilly de Souza e outros, moradores de Manoel, estação da linha do Itapemerim, no Espirito Santo, pedindo a elevação de ordenado do agente respectivo.—Indeferido, visto ser insufficiente o credito votado pelo Congresso Nacional.

Fernando Gonçalves de Barros, agente de Jacutinga, em Minas Geraes, pedindo augmento de vencimentos.—Presentemente não pode ser attendido por falta de credito.

SENADO FEDERAL

20ª SESSÃO EM 19 DE FEVEREIRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (14).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Ruy Barbosa ao Sr. Presidente do Senado, datado de Petropolis 19 do corrente, assim concebido:

Não posso obedecer respeitavel ordem de V. Ex., comparecendo hoje, por estar incommodado e chover aqui torrencialmente.— *Ruy Barbosa*.— Inteirado.

Officio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de 18 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso, sanccionada, approvando o tratado assignado em Petropolis a 17 de novembro de 1903 pelos plenipotenciarios brazileiros e bolivianos.—Archive-se um dos autographos e envie-se o outro a Camara dos Deputados.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de votações. Não ha numero actualmente na Casa; entretanto, sou informado de que alguns Srs. Senadores estão promptos a comparecer.

Afim de que se complete o numero necessario para votar, suspendo a sessão por meia hora.

Suspende-se a sessão.

A' 1 hora e 15 minutos reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente — Comparece um mais tres Srs. Senadores; ha, portanto, presentes 29. Não é numero sufficiente para se votar.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios necessarios para pagamento de subsidios aos Deputados e Senadores e de despezas de ordem material durante o periodo da actual sessão extraordinaria do Congresso Nacional;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a administrar provisoriamente o territorio reconhecido como brazileiro, em virtude do tratado de 17 de novembro de 1903 entre o Brazil e a Bolivia, e dando outras providencias;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para pagamento das despezas oriundas do tratado concluido em 17 de novembro de 1903 entre os plenipotenciarios do Brazil e da Bolivia, e a dar outras providencias;

Votação em discussão unica do parecer n. 1, de 1904, da Commissão de Policia, propondo que para a vaga de continuo da Secretaria do Senado Federal, aberta pelo fallecimento de Dacio de Veras Nascentes, seja nomeado o cidadão Claudionor Corrêa de Sá.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

ACTA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs.: Paula Guimarães, Wanderley de Mendonça, Sá Peixoto, Angelo Neto, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Mauricio de Abreu, Anthero Botelho, Moreira da Silva e Ferreira Braga. (10).

Deixam de comparecer com causa participada os srs.: Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Christino Cruz, Dias Vieira, Raymundo Arthur, João Gayoso, Joaquim Pires, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Pereira Reis, Walfrido Leal, Trindade Teixeira de Sá, Ermiri Coutinho, Affonso Costa, Celso de Souza, José Marcellino, Bricio Filho, Maluquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Porto, Pernambuco Filho, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Erasmo Braga, Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Nerva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Testa, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, João Baptista, Belizario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Julio Santos, Henrique Borges, Oliveira Figueiredo, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Henrique Sallos, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Cardoso, Bernardo de Campos, Borges de Castro, Francisco Romeiro, Vianna de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Adolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes Filho, Bernardo Antonio, Costa Netto, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Vieira Guimarães, Lamenha Lins, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Marcellino Barbosa, Barbosa Lima, Xavier da Veiga, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Borges Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Euzebio, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Sergio Sobreira, Paula e Silva, Abdon Milanez, Pereira de Lyra, João Vieira, Barbosa Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Mattos, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Alvaro de Albuquerque, Erico Coelho, Lemos Pitta, Cruvello Cavalcanti, Carlos Peixoto, Brandão, Carneiro de Rezende, Antonio Carlos, Lamounier Godofredo, Cunha Gomes Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Pinto Rezende, Galdino Loreto, Thal, Rebouças de Carvalho, Costa Rego, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Moraes, Paulino Carlos, Francisco Mattos, Teixeira Brandão, Aquino Ribeiro, Bento de Souza, Lindolpho Serra, Elizeu Guimarães, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Gomes Darcy e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente — Responde á chamada apenas 10 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Trabalhos de commissões.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expede malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Belém*, para Paranaguá e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Marajó*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *British Prince*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registro até ás 12 da manhã.

Pelo *Gledhoon*, para Paranaguá e Laguna, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Paranaguá*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reys, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa de S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registro até ás 2 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos pedidos se a comparecer na Secção de Expedição o remettente de um masso de impressos destinados ao Sr. Antonio Lopes, de Lisboa.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 18 de fevereiro de 1904 (quinta feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (ESCALA Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	º	m m	º/º					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a...	762.30	24.3	19.38	83.1	NNW 2	—	—							
	2...	762.09	24.9	19.21	87.1	NNW 2	—	—							
	3...	761.66	23.7	19.34	89.0	W 2	—	—							
	4.....	761.85	24.1	19.44	89.0	W W 2	—	—							
	5...	761.82	23.7	19.74	90.5	S W 2	—	—							
	6.....	762.30	24.3	20.00	91.0	N W 1	Incerto	—							
	7...	761.95	24.2	20.12	91.1	S S E 2	Incerto	Chaviscos	.. 10						
	8...	762.13	24.9	20.44	90.6	S S E 3	Incerto	—	.. 10						
	9...	762.10	24.5	20.67	91.1	S S E 4	Incerto	—	.. 10						
	10.....	762.01	25.4	20.88	91.0	S S E 4	Incerto	—	.. 10						
	11.....	762.05	25.1	20.91	90.5	S S E 5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	12.....	762.25	25.9	20.53	83.5	S S E 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	9				3.35	8.00	
	13...	761.96	27.2	20.21	75.1	S E 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NN.K.KC 9						
	14.....	761.91	28.1	19.2	66.3	S S E 5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	— 8						
	15.....	761.24	27.0	19.55	73.3	S S E 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	— 10						
	16.....	761.25	26.7	19.96	75.0	S 2	Incerto	Trovões	.. 10						
	17...	761.70	25.3	20.34	79.7	S S E 2	Incerto	Trovões	.. 10						
	18.....	761.85	25.7	20.95	85.0	N N W 3	Incerto	Chaviscos	.. 10						
	19.....	762.07	24.8	21.23	89.0	N 2	Incerto	—	.. 10						
	20...	762.33	24.1	21.01	91.1	N 2	Incerto	—	.. 10						
	21. ...	762.49	24.0	19.88	90.0	E S E 2	Incerto	Nevoeiro tenue	8	29.0	24.9	23.3			2.05
	22.....	763.01	24.0	20.27	91.1	E S E 2	Mau	Chuva	.. 10						
	23.....	763.80	23.9	20.52	93.0	W 2	Máo	Chuva	N 10						
	24.....	764.00	23.8	20.30	93.0	S W 3	—	—							

Occurrencias — Choveu durante parte da noite, relampejando e trovejando em differentes direcções.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 33' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 19 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	m/m
Bahia	762.37	25.2	22.25	93.0	Nublado Meio nublado	Sombrio Sombrio	Nevoeiro tenue Nevoeiro tenue	SSW NNE	Aragem Bafagem	Muito claro Incerto	30.5	23.2	23.95	1.00
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	760.09	29.8	20.58	66.0	Meio nublado	Mau bom	—	SSE	Fresco	Claro	30.6	23.6	27.10	—
Natal	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	S	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	N	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	E	Aragem	Encoberto	3 .4	20.0	28 70	—
Jequiry	762 65	27.0	21.59	87.4	Nublado	Sombrio	—	NE	Fresco	?	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	761.45	27.4	20.28	74.6	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Fresco	Variavel	28.5	24.3	26.40	—
Salvador	—	—	—	—	Nublado	Mau	Chuva forte	NE	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	—	Calma	Incerto	—	—	—	—
S. Pedro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	762 48	20.8	14.33	91.2	Nublado	Incerto	—	S	Muito fresco	Máo	29.0	20.1	24.55	—
Curityba	761 43	22.0	6 33	83 0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	WSW	Fraco	Máo	x8 9	x3.3	25 10	8.00
S. Paulo	761.81	19 0	16.35	100.0	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Aragem	Máo	24.8	16 0	20 40	2.00
Santos	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	N	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Corityba	762.80	17 5	12.92	87.0	Nublado	Encoberto	—	ENE	Fraco	Bom	17.5	16.2	16.85	—
Florianopolis	761 0	20 0	13.41	7 ..	Limpo	Muito claro	—	S	Bafagem	Claro	23.1	19 0	23 55	8.00
Desterro	761.00	26 0	14.42	2.0	Nublado	?	—	E	Fraco	?	31.0	19.0	25.0	—
Imperatriz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	760.10	22 0	11 3	72.4	Quasi nublado	Fora	Nevoeiro tenue baixo	SE	Aragem	Muito bom	30.9	16.8	23 85	—
Rio Grande	760.58	23 0	12.61	60.2	Quasi limpo	Fora	Nevoeiro tenue baixo	NW	Bafagem	Bom	26.5	17 4	22.00	—
Corumbá	759.58	x1.0	14.33	77.2	Quasi limpo	Muito bom	—	SW	Aragem	Muito bom	24.8	17.2	2 .90	—
Cuyabá	62.00	15.0	11.30	89.0	Nublado	?	—	N	Fraco	?	27.0	13.0	20.00	—
Caravellas	760.90	19.0	15 36	100 0	Meio nublado	?	—	S	Fraco	?	x7.0	14.0	19.50	—
Victoria	759.	20.0	6.91	40.0	Nublado	?	—	SE	Fraco	?	?	9.0	?	—
Campos	759.00	19 0	8.87	54.0	Quasi limpo	Bom	—	SSW	Fraco	Bom	21.0	12 0	18.00	

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo tende a melhorar, sendo de ser ainda possivel a occurrencia da chuva.
Na Victoria choveu, relampejando e trovejando ao SW no começo da noite de hontem.
Em Juiz de Fóra trovejou a SW na tarde e choveu de tarde de hontem até amanhã de hoje.
Em S. Paulo choveu no começo do dia de hontem, a ião no correr do dia
Em Santos trovejou ao SW e choveu fortemente na tarde de hontem.

Errata — Nos resumos das observações meteorologicas simultaneas do dia 18, a humidade relativa correspondente a S. Paulo foi 85 .0 e não como saiu publicada.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.9	24.3	20.7	91	1.0	S	1.0	CK. KN. N	
4 h. m.....	752.9	23.9	19.8	90	4.0	NW	0.9	CK. KN. N	
7 h. m.....	753.8	23.9	20.0	91	0.0	Nullo	1.0	KN. N	
10 h. m.....	754.3	27.2	21.2	79	4.0	NNW	0.6	CK. K	
1 h. t.....	753.5	28.1	19.9	70	6.7	SSE	0.7	CK. SK. KN	
4 h. t.....	752.8	26.6	19.4	75	6.7	SSE	1.0	CK. N. KN	
7 h. t.....	754.2	24.7	20.2	88	2.4	NNE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	755.6	24.1	19.8	89	1.0	NE	1.0	N. KN	
Médias.....	753.88	25.35	20.13	84.1	3.2		0.9		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 28.5; minima, ás 7 h. da manhã, 23.5.
Evaporação em 24 horas: 3.3.—Ozone ás 7 h. da m. 1; ás 7 h. da n. 3.
Chuva cahida ás 7 h. da m. 14m/m,46; ás 7 h. n. gottas.—Total em 24 horas, 14m/m,46.
Horas de insolação: 2 h. 30 m.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 18 de fevereiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.35	2.70	4.00	—
Chuva cahida..	8.00	14.50	14.00	—
Temperatura média de hontem	28°.20	28°.40	28°.65	—

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.900

E. Richter & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio e fabrica de charutos, á rua dos Invalidos n. 52, vêm apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectilineo nos quatro lados e curvelineo nas pontas, guarnecido de filete doirado, tendo no centro a figura em busto de uma bella filha do novissimo continente vestida a caracter, guardada por uma media lua dourada, e nos lados esquerdo e direito por flores diversas, symetricamente dispostas. Na parte superior do rotulo ve-se a palavra *Oceana*. A referida marca será usada pelos supplicantes nas caixas e caixinhas que contiver em os charutos de seu commercio e fabrico, podendo variar em côres e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1903.—*E. Richter & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 25 de novembro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.900, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.914

Viveiros & Comp., engenheiros, industriaes, estabelecidos nesta cidade, com cervejaria á rua S. Francisco Xavier n. 31, adoptando para uma das marcas de seus typos de cerveja o rotulo acima collado, apresentam á Junta Commercial para ser registrado e na fórma da lei garantir-lhes sua propriedade e direito. O rotulo—*Super-Ale*—consta de um rectangulo margeado por tarja dourada e uma linha preta com a inscripção no alto—*Super*—e, em plano inferior—*Ale*—em lettras escarlates sombreadas de preto, sobre fundo escuro. No centro os dizeres—*Marca registrada*—em tinta preta no circulo tambem escarlate, que é circulado exteriormente por côr branca, dividido ainda por outro dourado. E' branco o centro do circulo, convergindo para elle as extremidades de uma cruz preta que atravessam em centro branco menor, no qual se vêm cinco pequenas estrellas. Ao lado esquerdo do circulo descripto lê-se a palavra «cerveja Pilsen» em lettras pretas. Ao lado direito as palavras «Viveiros & Comp.», em preto sombreado. Mais abaixo: Rua S. Francisco Xavier, 31, em escarlate e, ainda abaixo «Rio de Janeiro», em preto sombreado. Quatro medalhas douradas, representando o verso e reverso, estão collocadas na parte inferior do rotulo, á esquerda. Uma vermontea de cevada, em preto, completa o fundo sombreado do rotulo. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904.— *Viveiros & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 13 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.914 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Estavam colladas nove estampilhas no valor de 6$900 e o carimbo da Junta Commercial da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 3.917

Oscar Philippe & Comp., estabelecidos nesta praça, a rua Primeiro de Março, com commercio de fazendas, vêm registrar a sua marca, em um rotulo branco, guarnecido de filete e arabescos dourados, no centro, que é de fórma quadrangular, a palavra—*Carolina*, em tinta preta, sendo-se logo abaixo uma linha recta preta com as lettras *Ouis*. A referida marca será usada em todos os tecidos de seu commercio e podendo variar de côres e dimensões, de garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizada: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1903. - Por procuração de Oscar Philippe & Comp., *G. Bruns*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 de dezembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Resgistrada sob n. 3.917, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1904 —O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado se acha o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS E VERBAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 18 de fevereiro de 1904.....		3.616:...
Idem do dia 19:		
Em papel...	191:328$679	
Em ouro....	61:008$360	252:...
		3.868:...
Em igual periodo de 1903..		3.892:...

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 19 de fevereiro de 1904.....	1:...
Idem dos dias 1 a 19.....	4:...
Em igual periodo de 1903	13:...

[illegible]

Rendimento do dia 19 de fevereiro de 1904

Interior...		25:887$6[illegible]
Consumo:		
Fumo...	1:858$000	
Bebidas...	7:34[illegible]$140	
Phosphoros...	48:000$000	
Calçado...	2:123$500	
[illegible]...	3:750$000	
Perfumarias...	136$000	
Especialidades pharmaceuticas...	134$000	
Vinagre...	88$000	
Conservas...	625$000	
Cartas de jogar	2[illegible]$000	
Chapéos...	2:36[illegible]$[illegible]	
Tecidos...	9:955$000	
Registro...	7:760$000	84:773$940
Extraordinaria...		3:231$19[illegible]
Deposito...		48$000
Renda com applicação especial...		4:169$731
		118:108$505
Renda de 1 a 18 de fevereiro de 1904...		1.192:469$724
		1.310:578$229
Renda de igual periodo de 1903...		1.116:612$971
Differença para mais...		193:965$258

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 29 do mez corrente, para execução das obras geraes no predio n. 72 da rua do Lavradio.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas, ou entrelinhas, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado, na mesma repartição de fazenda, a importancia de [illegible]00$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão das obras e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados, no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do Engenheiro das Obras, 13 de fevereiro de 1904. — O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria, de 20 a 25 do corrente mez, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904. — Pelo secretario, *Dr Brito e Silva*, sub-secretario. (*

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ao dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas neste externato as inscripções para os exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoaes dos requerentes.

Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretenderem matricular-se.

Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5$500 em estampilhas.

Encerrada a inscripção sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1904.—*Paulo Tavares*, secretario. (*

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o paragrapho unico do art. 10 do regulamento em vigor, faço publico que tendo de effectuar-se na segunda quinzena de março proximo os exames de segunda época, nesta secretaria recebem-se os requerimentos dos alumnos que em dezembro ultimo deixaram de prestal-os ou que foram reprovados em uma disciplina, devendo os requerimentos dos que não fizeram exame vir instruidos com os documentos justificativos.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 18 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA DA FEBRE AMARELLA

Concurrencia para compra de uma berlinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes arreios

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que até o dia 27 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para compra de uma berlinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes arreios, a [illegible]

Berlinda para transporte de doentes

O modelo será das que usa a repartição com as alterações que forem indicadas.

As venezianas das portas e janellas e toda e qualquer abertura que tenha o vehiculo deverão ser guarnecidas interiormente com tela de arame igual ao que emprega a repartição nas camaras de isolamento. As vidraças e venezianas devem ser de levantar e baixar.

A lança terá o apparelho necessario para duas parelhas, sendo a tracção tanto da parelha de tronco como de solla feita em balancins.

Os Srs. proponentes apresentarão desenho do vehiculo que pretenderem fornecer, com especificação da madeira a empregar, ferragem, resistencia das molas, numero de folhas, comprimento, largura e grossura dos mesmos, grossura e resistencia dos eixos, altura das rodas, grossura das pinos, largura e grossura do aro, espaço dentro do vehiculo, systema dos estribos e qualidade da pintura.

O vehiculo será examinado e experimentado em percurso nunca menor de dous kilometros, antes de ser pintado.

A concurrencia versará sobre as condições acima, preço e data da entrega do vehiculo, que será de oito dias.

Tres carros para transporte de passageiros

A fórma será a dos vehiculos conhecidos pelo nome de « Victoria ».

Os vehiculos devem ser leves, fortes, de facil tracção, para conducção de duas pessoas, e adaptados para duas parelhas, sendo a tracção em balancins, ter trava nas rodas trazeiras.

A concurrencia versará sobre as condições do vehiculo, descripção do material, resistencia das molas, altura das rodas, preço, data da entrega, que será no prazo de 8 dias para as victorias e de 30 para a berlinda, depois de acceita a proposta.

Acquisição de arreios para cada vehiculo, para dous e quatro animaes

Os arreios serão de sola preta de primeira qualidade, dobrados, de metal amarello. Devem ser de colleira, retranca e redea falsa.

Para mais esclarecimentos os Srs. proponentes deverão dirigir-se ao almoxarifado do serviço de prophylaxia da febre amarella, estabelecido no andar terreo da rua Clapp n. 17, todos os dias uteis, das 2 ás 4 horas da tarde.

A directoria reserva-se o direito de recusar ou acceitar as propostas que lhe forem apresentadas.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1904.—O secretario, Dr. *J. Pedroso* (*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição, previne-se aos senhores interessados, que da cobrança sem multa á bocca do cofre do imposto de registro de consumo termina impreterivelmente o prazo no dia 29 do corrente mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *Pereira da Cruz*. (*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz.* (.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, e que estiverem funccionando na data do mesmo decreto, devem, sob as penas do art. 66, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias de cada semestre, a relação dos seguros effectuados durante o semestre findo, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

Inspectoria de Seguros, 18 de fevereiro de 1904.—*João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para conhecimento do interessado, e nos termos do art. 46 das instrucções annexas ao decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, faço publico que, por despacho desta data, mandei lavrar o termo de perempção que se segue.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904.—O inspector.— *H. Alonso B. Franco.*

Termo de perempção do direito de recurso da multa imposta a Musa Saddi de duas caixas vindas de Genova no vapor italiano *Re Umberto*, entrado em vinte e dous de dezembro de mil novecentos e tres por differença de qualidade de mercadoria sujeita a despacho de importação.

Aos dezesete de fevereiro do anno de mil novecentos e quatro, tendo passado em julgado com força de lei o acto desta inspectoria datado de dezesete de fevereiro de mil e novecentos e quatro, que condemnou ao pagamento da multa de direito em dobro pela differença de qualidade da mercadoria despachada por Musa Saddi, e de accordo com o regulamento respectivo, e tendo passado em julgado essa decisão para todos os effeitos legaes, lavrou-se o competente termo de perempção que vae assignado pelo Sr. chefe interino da terceira secção. (Assignado). —*Claudio Jeremias da Silva Jacques.* (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor austriaco *Duna*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de novembro de 1903 —Manifesto n. 724.

Armazem n. 6 — JRS: 1 caixa n. 53, repregada e avariada.
SA: 1 dita n. 4, idem idem.
FW: 2 ditas ns. 17 e 10, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
SJCL—GUCC—FFV: 1 dita n. 93.702, idem idem.
SW: 1 dita n. 3.259, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.260, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.262, idem idem.
JR—CC: 1 dita n. 4.074, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.073, idem idem.
GC: 2 ditas ns. 6 e 8, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 7 e 10, idem idem.
FCC: 2 ditas ns. 7 e 4, idem idem.
JR—CC: 1 dita n. 4.072, idem idem.
FW: 2 ditas ns. 22 e 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem dem.
SA: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem idem.
RF: 1 dita n. 1, idem idem.
GC: 1 dita n. 9, idem idem.
JRS: 1 dita n. 55, idem idem.
FW: 3 ditas ns. 7, 6 e 23, idem idem.
Armazem n. 6—FW: 2 caixas ns. 21 e 17, idem idem.
Cruzeiro: 2 saccos ns. 27 e 67, rotos.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéos, entrado em 18 de novembro de 1903.

Armazem da Bagagem—J. Villela: 1 bolsa sem numero, aberta.
Sem marca: 1 cesto idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 bahú idem, idem.
CB: 1 caixa idem, idem.
JM: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 16 de novembro de 1903. Manifesto n. 735.

Armazem n. 11—LJ: 1 caixa n. 378, repregada e avariada.
AV: 1 dita n. 2 329, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2 314, idem idem.
DG—R: 1 dita n. 1 442, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1,464, idem idem.
ARC: 1 dita n. 1.264, idem idem.
JP: 1 lita n. 1.368, repregada.

Vapor inglez *Uruba*, procedente de Liverpool entrado em 17 de novembro de 1903 —Manifesto n. 737.

Armazem n. 10—FR: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
F—A—FS&C—C—L: 1 dita n. 1.047, idem idem.
BD: 1 dita n. 53, idem idem.
69: 1 dita n. 1, idem idem.
H: 1 dita n. 9.211, idem idem.
Oscar Philippe: 1 dita n. 1, idem idem.
S. Sloper Irmãos: 1 dita n. 2, idem idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 10 de novembro de 1903. —Manifesto n. 118.

Armazem n. 8—JDM: 1 caixa n. 1, repregada

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéos, entrado em 18 de novembro de 1903. —Manifesto

Armazem n. 12—Bibliothecario da Faculdade de Medicina: 1 caixa sem numero, repregada.
IEM: 1 dita n. 2.391, idem.

Armazem das amostras — AGC: 1 dita n. 719, repregada.

Ministro de França: 1 dita sem numero, idem.
Mme. Dernement: 1 dita idem, idem.
IEM: 1 dita n. 133, idem.
CPC: 1 dita n. 8 214, idem.
Auguste Pelit: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1903.—Manifesto n. 721.

Armazem n. 14—HB: 1 dita n. 2.057, avariada.
HK: 1 dita n. 8031, repregada.
JLA: 1 dita n. 499, idem.
JRS&C: 1 dita n. 37, avariada.
L—D: 1 dita n. 15, idem.
MM&C: 1 dita n. 186, avariada.
MG: 1 dita n. 900, repregada.
Idem: 1 dita n. 899, idem.
Idem: 1 dita n. 895, idem.
MN&C: 1 dita n. 522, idem.
OAB&C: 1 dita n. 47, avariada.
Araujo Freitas: 1 barrica n. 868, repregada.
AACC: 1 caixa n. 32.987, idem.
CP: 1 dita n. 8.164, idem.
FIC: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.
FO: 1 dita n. 60.332, avariada.
GDC: 1 dita n. 922, repregada.
MMC—MC: 1 dita n. 89, idem.
Armazem n. 14—K: 1 dita n. 1.823, avariada.
MG: 1 dita n. 893, repregada.
MWC: 1 dita n. 3.032, idem.
Idem: 1 dita n. 3.447, idem.
AG: 1 dita n. 1.000, idem.
AC: 1 dita n. 2.658, idem.
Idem: 1 dita n. 1.002, idem.
ARP&C—O&L: 1 dita n. 984, idem.
BAsF: 1 dita n. 51.030, avariada.
CPRC: 1 dita n. 3.036, repregada.
CJ&C: 1 dita n. 12.879, idem.
CFB: 1 dita n. 4.089, idem.
EB&C: 1 dita n. 28 289, idem.
H&H: 1 dita n. 8.251, idem.
Idem: 1 dita n. 8.252, idem.
RMV: 1 dita n. 150, idem.
Idem: 1 dita n. 514, idem.
RSC: 1 dita n. 972, idem.
V—C—21—WW: 1 dita n. 13.058, repregada.
VCG: 6 948, idem.
SM: 1 dita n. 2.956, idem.
SCM—PHO: 1 sacco n. 17, roto.

Vapor allemão, *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1903.—Manifesto n. 730.

Armazem n. 16—SAC—R: 1 caixa n. 1 repregada.
CSC—K: 1 dita n. 2.885, idem.
C: 1 dita n. 9.202, idem.
EW: 1 dita n. 94.850, idem.
JSC: 1 dita n. 3.277, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente Hamburgo, entrado em 11 de novembro 1903.—Manifesto n. 121.

Armazem n. 14 — MDC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Oruba*, procedente de Liverpool entrado em 12 de novembro de —Manifesto n. 737.

Armazem das Amostras—Francisco 1 pacote sem numero, rôto.
Oscar Leers: 1 dito idem, idem.
M. W. Tudisom: 1 dito idem, idem.

Brigue dinamarquez *Doram*, procedente Hamburgo, entrado em 13 de novembro 1903.—Manifesto n. 726.

Armazem n. 1—L—R: 2 encapados n. 9 908, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 932 e 904, idem.
Idem: 2 ditos ns. 919 e 916, idem.
Idem: 2 ditos ns. 933 e 950, idem.
JSF: 1 caixa n. 1.750, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.751, repregada.
30—Mala: 1 dita n. 777, avariada.
RBC: 1 dita n. 66, repregada e avariada.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de novembro de — Manifesto n. 735.

Despacho sobre agua—HSC: 3 caixas 1 e 1, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1, idem.

Trapiche Extra — JFS: 1 encapado, numero 2.926, quebrado.
Idem: 1 dito n. 2.927, idem idem.

Armazem n. 6—CFL—L: 1 barrica idem.

...mazem n. 11—CGCSA: 1 caixa n. 2.306, repregada.
...: 2 ditas ns. 2.324 e 2.421, idem.
...C: 1 dita n. 4.828, idem.
...: 1 dita n. 92.927, idem, avariada.
...: 2 ditas ns. 2.308 e 2.316, repregada.
...T: 2 fardos sem numeros, rôtos.
...z Rio: 1 caixa sem numero, repregada.
...mazem n. 11—KC: 1 caixa n. 6.935, repregada.
...PC: 2 ditas ns. 1.277 e 1.298, idem.
...C: 1 dita n. 6.009 idem.
...C—C: 1 dita n. 330, idem.
...mazem n. 6—CFL—V: 1 barrica n. 3, repregada, quebrada.
...por francez *Chile* procedente de Bordeaux, entrado em 18 de novembro de 1903—Manifesto n. 739.
...azem n. 12—MWJ: 1 caixa n. 3.296, repregada.
...B: 2 ditas ns. 328 e 326, avariadas e repregadas.
...: 1 dita n. 1.063, repregada.
...M: 1 dita n. 3.389, idem.
...C: 1 dita n. 451, idem.
...—R: 1 dita n. 5.452, idem.
...C: 1 dita n. 3.030, avariada.
...VC: 1 dita n. 3.298, repregada e avariada.
...pacho sobre agua — PV: 1 dita n. 902, repregada.
...M—C: 2 ditas ns. 722 e 722, idem.
...m: 2 ditas ns. 722 e 717, idem.
...zzello: 1 dita n. 15, idem.
...C: 1 dita n. 721, idem.
...m: 2 ditas ns. 717 e 719, idem.
...mazem n. 12 — MJC: 1 dita n. 11, idem.
...pacho sobre agua—PJ: 2 ditas ns. 902 e 902, idem.
...M—C: 2 ditas ns. 722 e 724, idem.
...: 2 ditas ns. 902 e 902, idem.
...mazem n. 12— PC: 1 dita n. 11, idem.
...pacho sobre agua —PZ: 2 ditas numeros 905 e 902, idem.
...M—C: 2 ditas ns. 725 e 724, idem.
...n: 2 ditas ns. 724 e 724, idem.
...mazem n. 12 — O. de M.: 1 dita numero 77.44..., idem.
...M—C: 2 ditas ns. 724 e 722, idem.
...: 2 ditas ns. 903 e 902, idem.
...n: 2 ditas ns. 904 e 902, idem.
...por allemão *Hulle* procedente de Bremen, entrado em 5 de fevereiro de 1904. — Manifesto n. 85.
...piche da Ordem — LAMC: 2 caixas sem numero, com faltas.
...roiro: 1 dita idem, idem.
...ndega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1904 — Pelo inspector, *Francisco ...l Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 1

Estado do Rio Grande do Norte

...belecimento do caracter de luz do pharol da Ponta do Mel

...ordem do Sr. contra-almirante chefe ...partição da Carta Maritima, aviso aos ...antes que será hoje restabelecido o ...er da luz do pharol da Ponta do Mel.

...acter da luz ... branca, variada ...mpejos brancos de 30 em 30 segundos, ...clipses parciaes e visivel a 20 milhas, ...mpo claro.

...ctoria de Pharóes, 16 de fevereiro de ... — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, ...o de fragata, director. (*

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 4

Estado do Maranhão — Porto da Tutoia

Boias desapparecidas

Aviso aos navegantes que as boias ns. 2 e 3 do porto da Tutoia desappareceram, e, que brevemente serão de novo collocadas em suas primitivas posições.

Directoria de Hydrographia, 19 de fevereiro de 1904.—*Otton Bulhão*, director. (*

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 1—Carne verde á Enfermaria de Beribericos de Copacabana

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado da Marinha, da 1ª secção, sob n. 213, do 18 do corrente, faço publico que, em concurrencia do conselho economico a realizar-se em 27 tambem do corrente mez, ás 11 horas da manhã, neste commissariado, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento do artigo deste grupo durante o corrente anno.

Os concurrentes deverão observar as condições já publicadas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 20 de novembro de 1903, devendo os documentos exigidos ser em apresentados não só no dia da concurrencia, como na occasião da inscripção, a qual encerrar-se-ha no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 19 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*. (*

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE FERRO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para a venda do ferro sem applicação, existente no Arsenal de Guerra desta Capital, na sessão a realizar-se no dia 2 de março proximo futuro, no local supra designado, sob as seguintes

Condições

1.ª As propostas para serem tomadas em consideração devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da sessão.

2.ª A approvação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas.

3.ª As propostas para esta compra só serão recebidas até o dia 29 do mez fluente, ás 11 horas da manhã.

4.ª O proponente preferido é obrigado a entrar, de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra com a quantia total da compra que fizer, depois de approvada sua proposta.

5.ª Retirar no prazo de 30 dias e por conta propria do Arsenal de Guerra desta Capital, o artigo que houver comprado.

6.ª Para garantia da assignatura do contracto, caucionará o proponente, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 1:000$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 11 de fevereiro de 1904.— Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção. (*

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na fórma do art. 153 do regulamento vigente, convido as pessoas abaixo mencionadas a vir receber sua correspondencia, que se acha na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

D. Idalina.
Amelia S. de Oliveira.
Pagliarini Domenica.
Francisco Delbasco.
Max Chanfaille.
Octavio Burnier.
Augusto da Silva.
Frederico Hobzel.
Delegado (Guaratinguetá)
José A. Bueno.
Fausta Maria da Conceição.
Francisco da Silva Junior.
Francisco A. Rodrigues.
Francisco C. de Mello.
Amelia L. Maria.
C. J. Hautene.
Ephigenia Maria da Conceição.
Francisco Toser.
Antonia de P. Pereira.
Antonio A. Nepomuceno.
Antonio Maria de Castro.
Albino P. Monteiro.
Mons Salamé.
Annibal V. Rebello.
João Sorocaba.
Alexandre Thompson Viegas.
Olympia F. de Oliveira.
Alvaro de S. Aguedo.
Maria Herculana.
João Bernardo
Maria Thereza Constancia.
Maria J. da Conceição.
Casa Pietrosanta.
Julio P. Saraiva.
Manoel B. T. Cabral.
Said A. Salleun.
Maria de Jesus.
J. B. Falk S.
Zacharias S. Miranda.
Ettore Livelli.
Eugenio Damé.
José de F. Pedrosa.
José J. Pereira.
Maria Silva.
Thereza F. Pereira.
Rosaria M. Nascimento.
Traiano G. Nogueira.
Maria da Conceição Neves.
S. João Fernandes.
Rodrigo O. de Langgard.
Raul R. Antunes Braga.
Helena Maria Ferreira.
Tufi ... Salman.
João da Silva Braga.
Antonio da C. Nogueira.
Arthur P. Velloso.
Amelia de Souza.
Antonio José Borges.
Trajano de C. Nogueira.
Dr. Antonio F. Augusto.
Dr. J. O. Barroso.
Argentina Neiva.
Mr. Wescler.
Joanna R. de Chaves.

1ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1903. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*. (*

Administração dos Correios do Districto Federal

De ordem do Sr. administrador e na fórma do art. 153 do regulamento vigente, convido os senhores abaixo mencionados, a virem receber suas correspondencias existentes na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

Quarta secção da Administração dos Correios do Districto Federal, 13 de abril de 1903. — O chefe, *Angelo Raul da Silveira Castro*.

—

Luiz Parodi.
D. Manoel Peixoto Monteiro.
D. Pastora Castro Garcia.
Virgilio Gomes da Silva.
Alfredo Ferreira.
Manoel José Barbosa.
Maria Adelaide de Rodrigues Pereira.
Manupeck.
João Pedro de Sant'Anna.
Antonio da Silva Ramos.
Manoel Domingos.
Anizio Soares.
Octaviano Jose Ferreira da Silva.
Manoel.
Olivia da Fonseca & Comp.
Justino Augusto.
Pereira Borges.
Brito Vieira & Comp.
Joaquina.
Marco Turda.
Guimarães Machado & Comp.
Gonçalves Ribeiro & Comp.
Joanna Gertrudes da Conceição.
Dario Cunho.
Elizavela Krouza.
Firmino.
Joaquim André de Mello.
Antonio M. Martins.
Francisca Luiza de Souza.
Bolisario de Bomfim da Silva.
Joaquim Botelho.
Giovanni.
Guiseppe Tamanino.
Gudetta Tamanino.
Anna Maria Morison.
Manoel Procopio de Souza.
Antonio da Silva Campos.
Evangelina de Castro Borges Fortes.
Joaquim Albino Lisbôa.
José Fernandes Lobão.
Januario Antonio da Silveira.
Jonathas Arcague Salvador.
José D. Gonçalves.
Antonio Fontes.
Magdalena Maria do Espirito Santo.
José Pinto de Souza.
José Vieira da Silva.
Broge Tardé.
Arthur Costa.
Miss Wardruschka.
P. M. Freire de Andrade.
Antunes & Paiva.
Luiz Neumann.
José Fernandes.
José Quirito Gonzaga.
Vasconcellos.
Thereza Maria de Jesus.
Joaquim Alves Pontes.
Henrique D. de Victorino.
Maria José do Reis.
Manoel Fernandes da Fonseca.
Procedonea Nepomuceno.
Pereira da Cruz.
Hermenegildo Rodrigues de Santiago.
Manoel Joaquim Torres.
Custodio Teixeira da Motta.
Antonio Rodrigues.
Brigida Januthi.
José Maranhão.
Fernandes Cruz.
Lino.
Barthelomeu Cappelletti.
José Gonçalves Ferreira.
João Soares da Rocha.
Maria da Conceição.
Manoel de Paiva Moreira.
João Rodrigues Lima.
Augusto Cardoso Brochado.
Emilio.
Affonso Pereira de Lima.
Dr. Alfredo Meloiros.
Antonio Ignacio da Fonseca.
Felippe Lindolf Junior.
Eduardo Pinto Bastos.
Rosa B. Alves.
Angel Bruzos.
H. W. Pritchard.
Gustavo Francisco Leite.
Miguel.
Jean Pierre Hilger.
Fernando de Barros.
Francisco Pereira da Cunha.
José Antonio Ferreira.
Dutra Junior.
Lourenço G. da Silva.
Manoel Ferreira de Paula.
Lili.
Antonio de Assumpção.
Francisco Rodrigues de Assis.
M. M. Pimenta Bueno.
Manoel Peres
Francisca Maria da Conceição.
Maria Alexandre do Nascimento.
J. Lisboa.
Sinhá.
Maria Santos.
Francisco José Martins.
Antonio Domingos
Maneco.
João Francisco dos Passos.
Luiz de Castro.
João Gomes de Lima.
Manoel Felicio da Costa.
Mariquinhas.
Bernardo Antonio Lopes.
Antonio F. da Silva.
Marques Ferreira Reginaldo.
Manoel Pestana.
J. Ferreira da Costa Junqueira.
João Ramos da Silva.
Maria José Lopes.
Felisbella Maria da Conceição.
Maria Rozaria Storino.
João de Sá Cachadas.
Josepha Barreira Campos.
J. Spoerri.
Fortunato Bencimen.
Roza Ignacio.
Margarida Monteiro Ramalho.
José Candira Siqueira.
Manoel Verissimo.
Manoel da Costa Pires.
Manoel Joaquim de Oliveira.
José dos Santos.
Manoel Monteiro.
Maria Fernandes.
Joppert, Barros & Comp.
Emilia.
José de Castro Vianna.
Joaquim da Silva Ferreira.
Mari Lopes de Almeida.
Maria Felin.
Miguel Angelo Cetranger.
M. Porto.
Vicenso Dandia.
Samuel Vaz de Carvalho.
Cassiano Machado de Brito.
Luiz.
Theodomiro Manoel dos Santos.
Rosa da Silva.
Angeli Torteroli Mont Alverne.
Fernareti Augusto.
Etelvina.
Henrique Figueiredo Corrêa.
Cesar.
Honorino de Carvalho.
Maria da Conceição Costa.
Rosa Gomes do Real.
Guilherme Carlos Lassance.
Altina Belen Bd.
P. Trapin & Comp.
Rosina Zita.
João.
Dr. Thimotheo Pereira Rosa.
João N. S. Braga.
Arthur.
Joaquim Alves.
Domingos da Costa Fernandes.
Tirso Fernandes.
Albina Machado.
Anna da Luz Pacheco.
José Maria Carrera.
Agostinho Rabello Simões.
Maria Gomes da Cunha Jardim.
Astuto Attilio.
Raymundo Luiz da Silva.
Consuelo de Deus Mendes.
Elvira E. Andrade Reis.
Robert Shephard.
Hortencia da Conceição Bastos.
Antonio de Souza Pinto.
Adelaide.
J. G. Cardoso.
Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque
Annibal Braga Ferraz.
Manoel Correa Fota.
José Bernardino de Alvarenga.
José Vieira Luiz.
Seraphim de Oliveira Soares.
Huet, Ferreira & Comp.
Salomé da Rocha Campista.
Baroni.
Antonio Joaquim de Almeida Faria.
Anna Sampaio.
Jacintho Padula
Francisco M. Coelho Silva.
Antonio Gomes Villaça.
José Raulino de Oliveira Filho.
Gabriel Rodrigues de Aguiar.
João Gonçalves de Oliveira Bastos.
Pedro Gonçalves de Souza Silva.
João Amado de Aguiar Filho.
Padre Affonso de L. Antero Pequeno.
Silverio de Oliveira Monte.
Arnaldo Carneiro.
Joaquim Gonçalves Souza.
Louise.
Felismina.
Rosalina C. Silva.
Maria J. Gonçalves e Gonçalez.
Alexandrina M. da Conceição.
Miguel Lucio.
Louise de Vencloux.
José Vieira Aguiar.
Theodoro.
Bertha Wassermann.
Angelo Giovazzindo.
Antonio Joaquim de Souza Monteiro.
Antonio Martins da Silva Junior.
J. G. Vianna.
Maria Amelia de Freitas Diniz Lima.
Adelaide Lacerda.
Perpetua.
Candido Lopes Teixeira França.
Nicolau Senzoni.
Antonio Rios.
R. Leite.
Luiz da Silva Lima.
Manoel Barcellos Quintanilha.
Manoel Bernardino da Silva.
Justino Almachio Bandeira.
Fausto Inacio dos Santos.
Augusto Janit
Carolina Maria Amor Divino.
Adelia G.
Maria Medeiros de Araujo.
Fanny.
Valentim Esponières.
Umbelina de Jesus.
Antonio Pires.
Rosa da Conceição Lucas.
Agostinho Silveira.
Marcellino Sobrino.
José Luiz Ferreira.

Santa Rita
[illegible] de Moraes.
[illegible] José da Rocha.
[illegible] Maia.
[illegible]stino Dotto.
[illegible] Luiza.
[illegible] Honaut.
[illegible] Felismino.
[illegible]l Dias de Souza.
[illegible]na Carmita da Silva.
[illegible] Rodrigues Nobre.
[illegible]phim de Barros.
[illegible]l José Domingues.
[illegible]te Domingos Alonso.
[illegible] Fisela.
[illegible]ntino de Paula.
[illegible]ingos Souto.
[illegible]ria Moreira de Castro.
[illegible] Mendes.
[illegible]so Florensaud.
[illegible]uck.
[illegible]ingos de Almeida Pinto.
[illegible]a da Costa Motta.
[illegible] Carlos de Souza Carneiro.
[illegible]esco Carneiro de Oliveira.
[illegible] Alvaro Bering.
[illegible]ra da Cunha & Comp.
[illegible]a Pecant.
[illegible]s Mouck.
[illegible]ingos P. Peres.
[illegible]e Almeida.
[illegible]angelo.
[illegible]o.
[illegible]ino Alves de Oliveira.
[illegible] da Conceição Oliveira.
[illegible] Ferreira Coelho.
[illegible] José Marques.
[illegible]st Merlin.
[illegible]io a Mageroni.
[illegible] Soares Brandão.
[illegible]nça Corrêa de Moura.
[illegible]anna.
[illegible]os.
[illegible]ma.
[illegible]muela.
[illegible]s G. Barreto.
[illegible]des da Silva Almeida & Comp.
[illegible] Theodoro.
[illegible]ino del Carpino da Silva.
[illegible] Antonio F. G.
[illegible]el.
[illegible]rdino Gonçalves.
[illegible]o Rocha.
[illegible]
[illegible]
[illegible]ino do Nascimento Rodrigues.
[illegible]osepha de Souza.
[illegible] Augusto.
[illegible]sco José Taveira Junior.
[illegible] Ferreira Mattos Silva.
[illegible]pio Ribeiro França.
[illegible]nio Martins da Rocha.
[illegible] Manoel de Amorim.
[illegible]
[illegible]nio Francisco dos Santos.
[illegible]nio Ferreira da Silva.
[illegible]lina de Moraes.
[illegible]di Seleia.
[illegible]o Onedes Guedes.
[illegible]stiano M. Ribeiro.
[illegible]dor Gomes Cuestas.
[illegible] Anveleto da Silva.
[illegible]el Tavares Pereira.
[illegible] Q. Calderaro.
[illegible] A. Vieira.
[illegible]lo Micheli Licciardi.
[illegible]
[illegible]isco Ozorio.
[illegible] Prophéta de Oliveira.
[illegible] Augusto de Almeida.
[illegible]im Francisco de Miranda.
[illegible]. José Garcia.
[illegible] Pedrosa.
[illegible] Baptista dos Santos.
[illegible] Pires de Souza.
[illegible]lo de Mattos.
[illegible]el João Ferreira.

[illegible]
[illegible]
[illegible]
Hilario Corrêa de Castro.
Alvaro.
Joaquim Teixeira dos Santos.
Thomazia Antonia da Costa.
Manoel Gonçalez.
João Rodrigues de Araujo.
Francisco José Rodrigues.
Diniz Desiderato Horta Barbosa.
Eustaquio Pires de Azevedo.
Anna Ferreira Paiva.
Manoel Joaquim Germano.
João Baptista.
F. Almeida.
Bernardo Garcia.
Gustavo Vineke Dyardin.
Florencio Martins.
José Silverio de Souza.
Nymphia.
Joaquim F. Queiroz.
Moreira.
Manoel João R. Nogueira.
Bernardo Augusto.
Justino Pereira de Moraes.
Joaquim Marcos Rico.
Norival.
Caetano Leonardo de Souza.
Benedicto Justino dos Santos.
Miguel José Ferreira de Araujo.
Maria Chadorouki.
Manoel de Castro Cerqueira.
Manoel Rodrigues Alves.
Silvano Guerra.
Rosa Emilia do Coração de Jesus.
Alfredo Cande.
Piedade & Guacahy.
Faustino Duran.
Alice Rodrigues Moreira.
Antonio Rodrigues.
Maria de Naspagi.
Maria Conceição Oliveira.
Antonio Garcia Terra.
Elisa Augusta.
Manoel Pereira.
Barbosa.
Felix Pereira Mascarenhas.
Maria Carolina da Costa.
Raphael.
Ignacio José de Araujo.
João Brazil Marques.
Florencio Antonio de Assumpção.
Manoel Paulino dos Santos.
Rosa Maria da Luz.
Marcos Antonio Alves.
Luiz da Silva Junior.
Candido Neiva.
Rosalina Emilia da Conceição.
Vicentina Figueiredo.
Manoel Ferreira.
Emiglio Teixeira da Silva.
Mathias da Silva.
Joseph Mittermeier.
Adelina.
Osman Pereira Rebouças.
Maria Furtado de Mendonça.
Alvaro.
[illegible]
José Antonio dos Santos.
Emilia Candida Fernandes.
Antonio Ferreira.
Maria Carolina de Almeida.
Izidoro de Oliveira.
Luiz Merard.
Custodio Sant'Anna Amaral.
Caret.
Luise Julliet Fernandes.
Salvador Esparta.
Olympio Pinto da Fonseca.
Manoel Gaspar.
Caret.
M. A. R.
Antonio da Silva Pinto.
Caret.
Elvira.
Ricardo Rodrigues.

[illegible]
[illegible]
[illegible]
Pedro.
Josino Corrêa de Lima.
Maria Siqueira.
Manoel da Costa Felicio.
Fonseca Neves.
Francisco Geraldo de Souza.
Manoel.
José.
Caret.
Barcola Luigi.
Appolinario José da Silva.
Caret.
Luiz Bahia.
Dolores Santos.
René e Juca.
Candido Sobral do Valle.
Alfonso Blanco.
Jerominha.
José Campos.
Caret.
Accacio Heitor Paes.
José de Souza Bonito.
Remedio Virgili.
Banco Hypothecario do Brazil.
Bernardino.
Abraham Günsberg.
Barbara Maria da Silva.
Feliza Pinheiro
Maria Perpetua Joanna.
Banco Italiano Brazil.
Moreira (José Augusto).
Francisco Dias Souza.
Alvaro.
Affonso Maria.
Maria Sebastiana da Concelção.
Candido Lucio Bittencourt.
Maria da Conceição.
Josino Sarmento Pinho.
Josepha Rodrigues.
Pedro Kock.
Pedro de Mello.
Caret.
Mattos Carvalho & Porto.
Adalgico José dos Santos.
Anna.
Manoel Vidal.
Francisco Sá do Rego Barbosa.
Manoel Luiz de Moura.
Firmina C. da Silva.
Pedro.
Elisa F. do Nascimento.
Segilie Dreyfus
Benta Maria Soares.
José Marques.
Antonio Francisco de Almeida.
Candido Raymundo de Almeida.
Arthur.
Rita.
Banco de Credito Italiano.
Caret.
Joaquim Fernandes.
Julia Alves de Azevedo.
Manoel L. Machado.
Caret.
Luiza Pacheco.
Brasilianische Bank.
Barão do Ibirocahy.
Guimarães Machado & Comp.
Adelaide Leite Cordeiro.
Antonio Ortiga.
Mathilde da Conceição.
L. R. Vieira Sobrinho.
Alberto.
Francisco Fernandes.
Caret.
Visconde de Ouro Preto.
Secretaria da Loja Estrella do Rio.
Caret.
Luiz Campello.
Caret.
Carlos Alves de Mesquita.
Virgilio Gomes.
G. Comprido & Comp.
Antonio da Silva Pinto.

Blanche.
Bianchi Pompilio.
Amelia Borges.
José Fernandes.
Raymundo.
Thereza Cabral de Araujo.
Caret.
José da Silva e Eloy Camara.
Maria Rosa Morena.
José Lopes.
Guimarães.
Mamado & Comp.
Marie Darfa.
Marie Rodrigues.
Alves Barbosa.
B. Alves de Souza.
Chiquinho.
F. Xavier.
Miguel Chacor.
João de Almeida Quintal.
José Joaquim Alves de Brito.
Corina C. dos Santos.
Julia M. da Conceição.
Jovita M. da Conceição.
Amoroso Salvatore.
Dr. Antonio José de Sampaio.
Domingos.
Leocadia Alves Pinto.
João C. de Carvalho.
Richard.
Alice Peyronton.
Legardo.
Yáyá.
Adalgisa G. de Carvalho.
Santos de A. Palleto.
Maria da Conceição Lima.
Lucia Soares.
Reginaldo P. da Silva.
José de Oliveira Jordão.
João L. Souto Maior.
Francisco A. de Barros.
Izabel M. da Conceição.
Balthazar de Paiva.
Antonio Paiva.
Frederico Borges.
Sociedade Anonyma de Loterias Nacionaes.
Guilherme Pereira.
Amelia Lima.
Geraldo Francisco Xavier de Lima.
Vasques, Braga & Comp.
Lopes.
João Antonio Pires.
Irineu.
Lopes.
Mourad.
Antonio Liborio Guerra,
Manoel Lotino.
Wilson, Sons & Comp.
Bastos & Comp.
Sebastiana.
Antonio Frolindos.
Manoel da Cunha Ribeiro.
Joaquim Torres Homem.
Victorina Celestina de Oliveira.
Manoel Cardoso Dias.
Constança Avelina.
Ignacia Anna do Araujo.
Alfredo Antonio de Carvalho.
Fucher & Machado.
Manoel de Souza Mattoso.
Alvaro Dias.
Joaquina Maria Luiza da Conceição.
Carolina.
Azarias Lima.
Ignacio Miguel.
Luiz Velloso & Comp.
Dr. Arthur Velloso.
Camões & Comp.
João Maria de Souza.
Camões & Comp.
Luiz Velloso & Comp.
Guimarães.
Joaquim Bueno de Miranda.
Velino Arthur.
Adalberto Lemos.
Nerêa.
A. Serra Junior.
Luiz Velloso & Comp.
Lucio Marques de Aranjo.
Rose Meryss.
Maria Luiza da Costa.
Irmã da 4ª enfermaria da Santa Casa.
Maria de Magalhães.
Manoel das Chagas dos Santos.
Manoel Antonio Ferreira.
Luiz Felippe Junior.
Guzecchi & Mouti.
Alberto Saraiva da Fonseca.
Rodrigues de Carvalho & Comp.
Antonio de Souza Corrêa.
F. Gomes.
Manoella.
Luiz Velloso & Comp.
Gabriella.
Carlos Pimpa.
Venancinho.
Arnaldo Cesar Martins.
Thomaz Rabello (corretor).
Guimarães Gonçalves & Comp.
Camões & Comp.
Adalberto Teixeira.
Monteiro Gallo.
A. Campos & Comp.
Freire & Comp.
Eugenia de Mesquita.
Maria Antonia dos Santos.
Julieta A. Souza.
Constança Jardim.
Ludovina Rosa Soares.
Manoel M. da Silva.
Antonio João da Costa.
A. M. de Araujos.
Antonio Gonçalves.
Antonio Pereira de Moraes.
Francisco Theodoro de Assis.
Josepha.
Leopoldina A. Mendes.
Ribeiro.
Luiz Baptista de Carvalho.
Jovelina da Silva.
Sebastião José Armido.
Rozendo da Graça.
Nominato Ferreira da Silva.
Aguiar.
Raymundo Pereira de Souza.
Catharina.
Custodio.
Camillo da Silveira Mattos.
Luiza Catharina da Conceição.
Cominsena Lazario.
Luiz A. F. de Almeida.
Manoel Alves de Carvalho.
Jeronymo Rodrigues de Lima.
Valentine.
Banco da Republica.
Annie Scot.
Francisco Rozeira Lima.
Antonia Iracema.
Idalina Rosa da Silva.
Marcolina Margarida de Jesus.
Maria Augusta.
João Domingos de Oliveira.
Rafael Rufinos.
José Mattos.
Anders Simonsen
Maria Albina dos Santos.
Pedro Antonio Appatricio.
João Caetano Feiteira.
Banco Commercial.
Daenicker & Comp.
J. Costa.
José Ferreira Camargo.
Antonio R. de Lima.
Padre Theodoliano José Fagundes.
Bento.
River Plate Bank, Limited.
Crashley & Comp.
B. F. Leite Mello.
Adolfo Hoff.
Nothmann.
José de Oliveira Villar.
Charles Story.
J. W. B. Purcheas.
Romana.
Marie Sarent.
Luigi Ganglianove.
Carolomico.
Gion Battesta Donato.
Raffaele Ferraro.
Parquale Cazolla.
Luizi Psurra.
Joaquim de Avellar Barros.
Clara Candida de Souza Azevedo.
Rolita.
Ferreira & Almeida.
Paulino J. Prazeres.
Armino Avellar.
Antonio dos Santos.
Maria Joaquina Aquillar.
José Maria Frazoso de Mendonça.
Maria da Conceição.
Eliza.
Francisco Medeiros.
Pedro A. M. Pinho.
Francisco Norberto.
M. A. Dantas.
Nascimento.
Maria Joaquina da Conceição Rodrigues
Augusto Beltrand.
Malaquias Baptista.
J. Campos.
Auguste Vaquier.
Alexandre da Costa Assis.
Joaquina Lisboa.
Arminio M. Duarte Silva.
Rosalina Ventura de Carvalho.
Evaristo Costa.
Brazilina
José Carlos de Araujo.
Antonio Maria da Cruz.
Nonoca.
Antonio Marques Pereira.
Alvaro.
Isabel da Conceição.
João Teixeira da Silva.
Maria Benedicta
Guilhermina Augusta S.
Manoel Leal.
J. Walker Martinez.
Francisco Mosa.
Domingos Stina.
João Lopes de Cavalcante Moreira.
A. C. Silva Braga.
Antonio Custodio Rajado.
Dr. Carlos Seidl.
Luiz.
Thereza Catana.
Rio Seamens Mission.
Gabriel Lourenço Cardoso.
Esperança Caneda.
Manoel da Silva Duarte.
A. J. Hordman.
J. C. Rodrigues Horta.
Pereira & Gomes.
Luiz Velloso & Comp.
Karl Valais Comp.
Manoel C. Rosas.
Manoel da Costa Paes.
Horacio Fontes.
Manoel Borges S. Maia.
Henrique Salembier.
Antonio Lopes.
Francisco José Esteves.
Adelia M. R.
Maria Pureza de Jesus.
Victoria.
Candido A. Pereira.
Amelia Augusta da Silva.
Juiz da 10ª pretoria.
Alphons Dupergral.
Isabel Alves da Silva.
Sixtie Cyrilt.
Antonio José do Carvalho.
Pereira & Gomes.
Carmino Di Jeune.
Manoel Leal.
J. L. Teixeira Bastos.
Amadeu Vigna.
Antonio Antunes Mathias.
Antonio Soares Ferreira.
Armando Pinto de Barros.

A[illegible]onio Lino.
T[illegible]rcio Lopes de Souza.
A[illegible]nio Alves Muniz.
C[illegible]os Pinto de Almeida.
B[illegible]o de Ibirocahy.
D[illegible]lerio Andriz.
E[illegible]bio Reis.
D[illegible]ingos Andrade.
T[illegible]loreira.
L[illegible] Pereira Bastos.
R[illegible].
J[illegible]quim Barbosa de S.
A[illegible]nio Augusto Pereira Lemos.
M[illegible]ia Carolina do Espirito Santo.
C[illegible]stino Ferreira.
A[illegible]lade Bastos.
[illegible]talo
B[illegible]tina M[illegible]e Jesus.
M[illegible]uel.
S[illegible]nige.
[illegible]gna.
B[illegible]rtina Theodora dos Santos.
S[illegible]. Rocha.
[illegible]agi Angelo.
J[illegible] Capella.
A[illegible]nio João.
J[illegible]quim Caetano Silva.
M[illegible]ia Carlota.
M[illegible]el Rodrigues Pinheiro.
M[illegible]oel Benjamin de Oliveira.
J[illegible] Bento de Oliveira.
F[illegible]ancisco José da Silva.
A[illegible]te da Fibeira Logos.
S[illegible]dal B. Alto Mearim.
A[illegible]erio Cordovil S. Mello.
M[illegible]ia da Gloria.
M[illegible]ia de Figueiredo.
A[illegible]ur M. Bittencourt.
J[illegible]uliano de Souza Pinto.
P[illegible]gmeno D'Artayetto.
A[illegible]elo.
S[illegible]os.
J[illegible] J. Affonso.
J[illegible] A. Vasconcellos.
M[illegible]ia Antonia Guerra.
M[illegible]uel.
M[illegible]y Harvey.
A[illegible]no Francisco Corrêa.
J[illegible] de Almeida Prado.
J[illegible] Coelho de Alvim Barroso.
E[illegible]datti.
I[illegible]ge Onde.
F[illegible]ancisco Ribeiro da Rocha.
M[illegible]ia Vieira de Aquino.
F[illegible]mino de Sant'Anna.
A[illegible]no dos Santos Bello.
R[illegible]naldes Ferreira da Silva.
Bazilina.
F[illegible]ancisco Araujos.
T[illegible]maz Varella de Aquino.
E[illegible]a Victoria da Silva.
J[illegible] Apollinario.
J[illegible] Soares Pinto.
S[illegible]muel Rodrigues Rocha.
T[illegible]reza Dias de Cara.
J[illegible]quim Cruz.
R[illegible] Maria de Souza Pinto.
[illegible]ciano Dias.
A[illegible]nio Barbosa.
C[illegible]sto Ignacio de Souza.
M[illegible]ia Gonçalves
L[illegible]renço Giacomo.
J[illegible] Gonçalves Ferreira.
A[illegible]lina T. Klaes.
L[illegible] Marcella.
L[illegible]gi.
A[illegible]e Georgina.
G[illegible]briel Moreira S. de Macedo.
M[illegible]ia de Paula Mathe[illegible]us.
J[illegible]quim Bernardo de Oliveira.
J[illegible] Ribeiro Pimentel.
F[illegible]ancisco de Souza Ferreira.
M[illegible]ita Alves.
[illegible]o Monteiro.
[illegible]elaide Lucia.
[illegible]ta Hernandez.
[illegible]onia Antonio,
Vicente de Ouro Preto.
David
Adelaide Maria da Silva.
Almeida.
Mariquinhas.
Charles.
Manoel Carlos de Barros.
José Bernardo Dias.
Joanna Francisca dos Santos.
Manoel José de Fróes.
Eva.
Louis Cavalier Darbilly.
José Dias de Pinho.
Joaquim de Souza Marques.
Clelia.
José Pinto de Souza.
Sinclehurst, Brocklehurst & Comp.
Elisa Augusta.
Thereza Patricia.
Marcianna Juba.
José Marianno da Silva.
C. A. Moura.
Nicota.
Major José Alexandre.
Frank.
Antonio Martins da Silva.
Francisco Leal.
José G. Leal.
Francisco Vasques.
Tidi e Yáyá.
Serafim Antonio.
Affonso Carlos Guimo[illegible]
Adalberto de Andrade.
Felippe José.
Lucas Soares de Gouvêa Netto.
Domingos Francisco Gonçalves.
Companhia Nacional de Loterias.
Vicente Ferreira da Silva.
Camillo da Silva Lima.
Redacção d'*O Paiz*.
Luiz Rocha.
Rufino Costa Pereira.
Raymundo Prudencio.
Umbelina.
Cora Josephina Carneiro.
Amelia da Felicidade.
Antonia.
Maria da Conceição.
João Gomes Sobrinho.
Manoel Gonzilhas Pereira.
José Fernandes.
Constanza.
Luigi.
Maria José Olindor.
J. Honoré.
Jesé Carlos Pinto.
Carolina de Faria.
Bernardina de Oliveira Pinto.
C. O. Pombo.
Augusto Miranda.
Augustinha Wallet.
Bella.
Gabriella.
Zizinha.
Silvia.
Chico Luzitano.
Germano Magrassó.
Martinha de F.
Rosarina.
Julio Rodrigues.
Evaristo Costa.
Caret.
João Pinto de Aguiar.
Banco Evulocionista.
Jorge Neumann.
Maria Angelica.
João Somena.
Emilia da Cruz.
Francisca Silveira.
Lourenço Maria dos Anjos.
Joaquim.
Francisca.
Anna Paulina.
José Antonio.
Manoel José de Sant'Anna.
E. P. F. Souza.
Antonio Cunha.
Caret.
Leoncio Garcia Lopes.
Piladario.
Olivio Dionysio Gomes.
Paul Bonchusi.
Francisco Goursand de Araujo.
Anna M. S. Carrere.
José Rodrigues de Azevedo Machado.
J. Rami.
Candida de Mattos.
Joaquim Gomes.
A. Simonser.
Manoel Vieira Netto.
The London & River Plate Bank.
Banco Rural Hypothecario.
Alvaro de Moura.
Caret.
Marianna Perrona.
London River Plate Bank.
Duarte Ribeiro da Silva.
João Magessi.
João Guttier.
P. S. Nicolson.
Caret.
Manoel Antonio da Cunha.
Maria Velez.
Lucinda da Costa Abreu.
Cupertino.
Dias.
Chico.
Araujo Maia & Comp.
José Fernandes.
José da Silva Leite.
Theodor Will & Comp.
British Bank.
Maria Turcillo.
José Felippe.
Francisco da Conceição.
Pedro Pinto dos Santos.
Christina Moraes.
Thereza Leite.
Cincinato Braga.
H. B.
Agostinho de Oliveira.
José Machado.
Antonio Alberto de Oliveira.
Evaristo Gonçalves.
Maroc.
Brazilian Bank.
Dr. Manoel Leite de Barros Sampaio.
Guimarães Machado & Comp.
Maria Luiza de Carvalho.
João José Zamit.
Guimarães Galvão & Comp.
Monsenhor Amorim.
João Corrêa.
Arthur Luna.
Annibal Jardim (2º tenente).
Lusardi Elisabethi.
Joaquim de Amarul.
José de Andrade Figueira.
Mariano Toscano.
Libertario.
Cascencio.
Agencia Financial de Portugal no Rio de Janeiro.
Antonio dos Santos Theodoro de Souza.
José Gonçalves Ferraz.
João Esberard.
Candido Pereira de Lemos e Souza.
Serafina Fagarozzo.
Barros.
Guiseppe Paludi.
Antonio Marques Pereira.
Maria das Neves.
M. C. Joaquim Vieira.
Arthur Azevedo.
Formiga.
Saboya & Comp.
Asdrubal Calmon.
Odon Pichler.
Amelia Maria de Barros.
Belmira Rosa da Silva.
Henrique Corrêa da Silva.
Carmen Sattiberi.
José Maria Porto.
Domenico Porro.

Henrique Alves Carneiro.
London Brazilian Bank.
Vincenzo de Martino.
Falchi & Comp.
Silva Gaio & Comp.
Sciofetti Alessandro.
J. R. Sucena & Comp.
W. Penfold.
José Ramos Martin.
Roberto.
Domingos Carlos.
Ernesto Espe idião.
André Fernandes.
Maria Helena da Conceição.
Valeriano Teixeira Marinho da Barca.
Custodios.
Rosa Lidora de Jesus.
Faustino de Almeida.
Rosa da Conceição.
Durvalina Noemia de Jesus.
Francisco.
Lina Serra Levez
Francisca Alves.
Herculano Thompson.
Nicota.
Marianna Maria Pinhel.
Zidoca.
Maria Dorothéa.
Antonio Pacheco.
Aurelia Pio Pereira
Michel Sangone.
Raul Ramalho da Silva.
Aurelio.
Josepha Amelia da Silva.
Antonio da Silva.
Joaquim José Gonçalves.
Antonio.
Giuseppe Larotta.
De Lucca Pasquale.
João Farinha dos Santos
C. David.
Stein & Comp.
José Alves Moreira
Sebastian Martinez.
Hawg.
Fogali Jovani.
Ancela Ribusteld.
Joaquim Cornelio Lopes.
José Martins Pereira.
Francisco Gusmão Castello Branco.
Maria do Carmo.
Carl Farnow.
Cecilia.
Constantina Figueira.
Juca.
Josephina.
Monteiro.
Amelia de Oliveira e Silva.
Francisco.
Manoel Tavares.
Emilia A. L. da Silva.
C. de Moraes.
Leopoldina.
Antonia Garcia.
Maria.
Cinero Domenico.
Violante M. da Conceição.
Julio Ferraz.
José Ribeiro.
Oscar de Almeida.
Isolina de Oliveira.
Vicente Pazzaneze.
Manoel Leite da Silva.
E. Andreson.
Antonio G. da Silva.
Luiza E. de S.
Tranquino Vianna.
Luiza Giovani.
Manoel L. Corrêa.
Redacção do *Jornal do Brazil*.
Albina Gonçalves.

Primeira Secção da Administração do Correio do Districto Federal, em 13 de fevereiro de 1904. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Commissão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, foi aberto concurso para projectos de fachadas de predios a se construirem na Avenida Central. A frente sobre a avenida poderá ser de 10, 15, 20 ou 25 metros e o numero de pavimentos será no minimo de tres, sendo o terreo destinado a lojas commerciaes. Os premios serão: um de cinco contos, um de tres e cinco de dous contos; sendo, outrosim, conferidas até dez menções honrosas de um conto de réis cada uma.

Os projectos deverão ser remettidos, até 29 de fevereiro proximo, ao escriptorio provisorio da commissão, á rua Primeiro de Março n. 127, 2º andar, em envolucros fechados e assignados por pseudonymo, sendo acompanhados de carta em que venha o nome do autor, correspondente ao pseudonymo, carta que só será aberta obtendo o concurrente premio ou menção honrosa.

Todos os desenhos deverão ser feitos na escala de 1:50 em papel ceitão. O julgamento será feito por um jury nomeado pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e por elle presidido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904.— Dr. *Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

Commissão Constructora da Avenida Central

Fica prorogado até 15 de março proximo futuro, o prazo para remessa dos projectos para o concurso de fachadas de predios a construirem-se na Avenida Central.

Igualmente a frente sobre a avenida poderá ser de 30 ou 35 metros, além das anteriormente marcadas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.— *Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico, faço publico que fica adiada para o dia 19 corrente mez, ao meio-dia, a abertura das propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, de que trata o edital de 3 do corrente, bem como que até aquella data são recebidas propostas.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe da 1ª secção.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da fallencia de de Souto Machado & Comp., para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo no dia 22 de fevereiro corrente ás 2 horas da tarde na fórma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.,

Pelo presente edital convoca um-se os credores da fallencia de Souto Machado & Comp., para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo e cartorio do 10º, no Tribunal Civil e Criminal, no dia 22 do fevereiro corrente ás 2 horas da tarde, para o fim de dizerem sobre a nação e classificação dos creditos approvados ouvirem a leitura do do syndico provisorio, dizerem s de posta de concordata se for o Terceira mar-se contracto de união, el ou mais syndicos e uma commissão dous membros, sendo que os credores ser representados por procuração procurador poderá representar um credores, sob pena de revelia pr como for de direito. E para constar saram o presente edital e mais do teor que serão publicados e affix fórma da lei. Dado e passado nest Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro E eu, Francisco de Borja de Al Real, escrivão o subscrevi.— *Caetano de Miranda Montenegro.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v.
Sobre Londres.....	12 15/64
» Paris.....	$772
» Hamburgo.....	$962
» Italia.....	—
» Portugal.....	—
» Nova York.....	—
Libra esterlina em moeda.....	
Ouro nacional em vales, por 1$000	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, minuas
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....
Ditas idem idem de 1895, nom....
Ditas idem idem de 1897, port...
Ditas idem idem de 1897, nom ..
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....
Ditas idem idem de 1896, nom..
Ditas inscripções de 3 %, port.
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port .....
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....
Banco da Republica do Brazil...
Comp. Industrial de Cimento e Ferro.....
Dita Seguros Minerva, c/15 %..
Dita Viação Ferrea Sapucaby...
Dita Seguros Mercurio, c/25 %..
Dita Transporte e Carruagens..
Dita Carris Urbanos, integr....
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 100$.....
Ditas idem idem idem, de 200$..
Ditas Tecidos Brazil Industrial, 1ª serie.....

Secretaria da Camara Syndical vereiro de 1904.— Pelo syndico *G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 18 DE FEVEREIRO

Algodão em rama 1ª sorte,
Pernambuco 14$400 por 10
Dito idem de Itabaiana
13$300.

ssucar branco crystal, do norte, 350 réis por kilo.
o branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 320 réis.
idem.
ito branco crytal de Sergipe, 350 réis.
to mascavinho de Maceió, 255 réis.
afé, 9$300 a 11$600 por arroba.
fé typo n. 7, a entregar, até o dia de junho de 1904 de Nova York, 9$000 a 9$500 por arroba.
afé, typo n. 7, a entregar, até o dia 31 março de 1904, Nova York, 9$500 por arroba.
arolo nacional, 2$700, por sacco de 38 kilos.
rinha de trigo do Moinho Fluminense, cas S. Leopoldo, 27$000 por 2/2 saccas.
inho branco americano, do porão, a gar, 240 réis por pé.

o de Janeiro, 19 de fevereiro de 1904. — *J. Severino da Silva*, presidente. — *Nunes S. da Rocha*, secretario.

AGENTES DE INVENÇÃO

N. 3.656 A — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio de melhoramento introduzido por Pedro Pellegrino na sua invenção já privilegiada pela patente n. 3.656

O presente invenção, refere-se a melhoramento feito no apparelho denominado «Flexmotor», destinado a attenuar as sacudidelas dos vehiculos em movimento, e já privilegiado pela patente n. 3.656.

Passo a descrever o apparelho com o melhoramento, referindo-me aos desenhos.

O apparelho póde adaptar-se a quaesquer vehiculos, especialmente os destinados a trafegarem por caminhos arruinados, pois, para o fim, quando as rodas encontrarem buracos ou outros obstaculos, conservar a plataforma do vehiculo em equilibrio relativamente estavel, facilitando a tracção e poupando os animaes do tiro.

O apparelho representado nas fig. 1, 2 e 3 dos desenhos annexos, e a que se refere a patente melhorada, se compõe das molas *l* que são fixas ao eixo das rodas trazeiras do vehiculo, e são supportadas por intermedios supportes *l* e da haste *a* fixa ao supporte *b* que é unido ao vehiculo de qualquer modo. Quando uma das rodas anteriores ou trazeiras encontra um obstaculo e trepa sobre elle ou se afunda em um buraco, os supportes das molas *l* giram na haste *a*, deixando invariavel o nivel da plataforma do vehiculo (fig. 1).

A fig. 4, que representa uma variante do apparelho e é propriamente o objecto do melhoramento, em vez das molas *l* o eixo das rodas é supportado por um estribo *m* que póde rodar em torno da barra *n* que supporta a boleia.

O resultado que se obtem com esta variante é o mesmo obtido com o apparelho das figs. 1, 2 e 3.

A fig. 5 representa uma vista em planta do mesmo dean eiro.

A fig. 6 representa meu apparelho melhorado applicado a um troly.

Reivindicações:

1ª, o apparelho destinado a evitar ou attenuar as sacudidellas ou balanços nos vehiculos em movimento, caracterizado pelo facto de o eixo trazeiro achar-se em equilibrio sobre uma haste de modo que póde inclinar-se á direita ou á esquerda sem trazer inclinado o vehiculo;

2ª, no apparelho como da reivindicação primeira, as molas bifurcadas que são adaptadas ao eixo das rodas, que supportam a parte trazeira do vehiculo;

3ª, no apparelho como da reivindicação primeira, a fórma pyramidal das duas molas bifurcadas;

4ª, o jogo deanteiro flexo-articulado que póde transpor qualquer accidente de terreno sem imprimir balanço ou sacudidella ao vehiculo.

Rio de janeiro, 16 de janeiro de 1904. — Como procuradores, *Moura & Wilson*.

N. 4.028 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Apparelho de sucção e condensação para vapores». Invenção de Robert Mc. Knight, domiciliado em Philadelphia—Pa (Estados Unidos da America do Norte)

O objecto desta invenção é prover meios aperfeiçoados e apparelhos para aspirar e condensar os vapores resultantes do tratamento de minerios que contenham metaes, em processos de volatilização.

A invenção é principalmente baseada no facto em que, si uma quantidade de liquido, tal como agua, por exemplo, é deixada cahir na parte central de um vaso concavo ou receptaculo adequado, impenetravel ao ar, tendo uma abertura lateral e dando-se um movimento rapido, rotatorio, ao liquido dentro do receptaculo (bowl), o liquido, devido á força centrifuga, é impellido da parte central para os lados do mesmo receptaculo ou vaso e escapa pela referida abertura, tendendo formar um vacuo ou vasio no centro do receptaculo para aspirar os vapores do seu interior.

A invenção, tambem, comprehende em combinação com as partes ou fórmas preferidamente referidas, meios para agitar e interromper o corpo liquido dentro do receptaculo ou vaso (bowl), devido ao que os vapores são postos em contacto o mais intimo com o liquido.

Referindo-se aos desenhos:

Fig. 1 é uma secção vertical.

Fig. 2 é uma secção completa pelas linhas *a a*, fig. 1.

Fig. 3 é uma secção semelhante pelas *b b*, fig. 1, olhando para cima.

Montado sobre supportes apropriados 2, 3 da armação 1, existe um eixo vertical gyratorio destinado a ser accionado por uma fonte de força por meio de correia (não indicada) passando em torno da polia 5.

Fixado á extremidade superior do eixo, esta o receptaculo 6, antes chamado vaso concavo, alargando exteriormente até o cimo ou parte superior.

Perfeitamente concentrico com esse receptaculo e prolongando-se adjacente ao fundo, existe um tubo vertical de vapor (7) que conduz o fumo para um apparelho de volatilização, como foi antes referido.

8, é um tubo de conduzir agua ou outro liquido adequado de uma fonte de supprimento para dentro do receptaculo ou vaso.

No caso actual, este tubo communica com a bomba 9, dentro da qual passa um tubo 10, que communica com o tanque ou reservatorio 11, destinado a conter agua ou outro liquido.

Fixado ao tubo de agua dentro do receptaculo, ha uma disposição ou armação 12, consistindo em uma chapa conica invertida 13, tendo em projecção na sua face inferior uma flange ou borda 14, de diametro menor do que o da referida chapa.

Os canaes ou passagens estreitas 15 e 16, são dispostos entre o receptaculo 6 e a chapa 13 e a borda 14 respectivamente.

A proximidade entre a juncção da [illegible] e 11, de innumeras perturações [illegible]

Estendendo-se por cima do receptaculo, mas sem contacto, de modo a deixar um espaço ou passagem 18, existe uma coberta 19.

A coberta póde ser ajustada verticalmente no tubo 8, por meio de um volante 20, que é ligado á coberta, e o seu nucleo é provido de parafusos que atarrachem nas roscas do referido tubo 8, ou, no caso presente por uma saliencia 21, sobre elle, como se vê na fig. 1.

Circulando a parte superior do receptaculo, ha uma calha ou receptaculo annullar 22, e a coberta tem um flange 23, que prolonga-se para baixo, dentro da referida calha ou receptaculo. O receptaculo tem um flange semelhante (24) que tambem prolonga-se dentro da calha.

Partindo da referida calha em um ponto acima das extremidades inferiores dos ditos flanges, ha um tubo 25 que descarrega dentro do reservatorio ou tanque 11.

O tubo de vapor 7 é provido de uma valvula 26, para abril-o e fechal-o, e o tubo 10 que communica o reservatorio com a bomba, tambem é provido de uma valvula semelhante 27.

A estructura 12 póde ser ajustada verticalmente no tubo de agua (afim de variar a largura dos canaes 15 e 16) e fixada por meio de um ou mais parafusos de pressão 28.

O tubo de vapor 7 e o tubo de agua 8 podem tambem ser collocados verticalmente, si assim se quizer.

A extremidade do tubo de vapor deverá ficar sempre a uma distancia do fundo do receptaculo, de modo a ficar sempre acima de qualquer porção de agua no fundo do receptaculo, quando o apparelho está em serviço. Na face interna do receptaculo existe uma serie de projecções ou anteparas 29 de fórma annullar que, comtudo, póde, algumas vezes, ser dispensada.

O reservatorio 11, tendo sido carregado com agua (ou outro liquido conveniente) a bomba é posta em acção, e o eixo 4, e consequentemente o receptaculo, movendo-se com velocidade adequada. A agua é descarregada dentro do receptaculo pelo tubo 8 e, devido á força centrifuga, ella é lançada contra o fundo do receptaculo indo de encontro aos lados do mesmo e tendendo a subir por elles. Esta corrente ou porção de agua, indo de encontro á parte peripherica da chapa 13 e á parte inferior da borda 14 da armação 12, é retida e por isso movimentada ou quebrada. A agua é mais tarde posta em movimento, ficando em contacto com as innumeras flanges annullares 29. Uma parte da agua passa pelo canal ou abertura 16, entre a coberta e o cimo do receptaculo dentro da calha 22.

As outras partes que não penetram nos referidos canaes são desviadas para dentro pela parte superior da chapa 13 e correm para baixo pelas perfurações 17, pelo que a agua é mais tarde separada. O movimento da agua longe da parte central ou fundo para os lados do receptaculo ou vaso, evidentemente tende a produzir um vacuo, devido ao que, os vapores são aspirados pela sucção no tubo de vapor (7) e, os vapores sendo postos em contacto intimo com toda a agua em movimento no interior do receptaculo, são condensados e absorvidos pela agua que é finalmente conduzida ao reservatorio 11, pelo tubo 23 e volta ao receptaculo pela bomba 9, e assim por diante em circulação continua.

Quando a agua tem absorvido uma quantidade sufficiente de vapores, ella é renovada do tanque ou reservatorio e este é, então, recarregado com agua.

As substancias metallicas preciosas contidas na agua é convenientes do reservatorio são recuperadas pelos processos communmente empregados. Outras substancias metallicas ou parte dellas podem, querendo-se, ser re-

movidas de agua na sua passagem do receptaculo para o reservatorio, pela electrolyse ou qualquer outro meio adequado.

Algumas vezes deixo a agua cahir continuamente dentro do reservatorio pelo tubo 30, que tem uma valvula reguladora 31, emquanto o apparelho está funccionando, e uma quantidade igual á que cahe é deixada escapar do reservatorio pelo tubo de descarga 32, onde ha uma valvula reguladora 33. fig. 1. Os meios de resfriar a agua antes de entrar no receptaculo, por serem commumente empregados e conhecidos, deixo de descrevel-os aqui.

Tendo meios para adaptar a coberta, como foi descripto, e estando o tubo de alimentação (10) provido de valvula, a largura da abertura 18, entre a coberta e o topo do receptaculo póde ser convenientemente augmentada ou diminuida e igualmente a corrente de agua descarregada no interior do receptaculo (bowl), por assim dizer, o influxo e affluxo de agua dentro do receptaculo ficar convenientemente contrabalançado.

Quantidade alguma de ar póde penetrar no receptaculo e quando penetre, seja em tão pequena quantidade que não impeça a sucção sufficiente para a aspiração dos vapores pelo tubo de vapor 7.

O objecto das flanges 23 e 24 da coberta e receptaculo ou vaso, prolongando-se dentro da calha 22, e o tubo 23, dirigindo-se desta até acima das extremidades das referidas flanges, como foi préviamente descripto, é impedir qualquer possibilidade de entrada de ar pelo canal 18. E' evidente que o nivel de agua na referida calha deverá sempre ficar acima da extremidades das referidas flanges para formar um fechamento por agua, impedindo, assim, a admissão de ar pelo referido canal.

Si, comtudo, a força centrifuga dada á agua for sufficiente para obrigal-a a escapar com consideravel velocidade pela fenda 18, o ar será impellido de entrar no receptaculo pela referida abertura. Neste caso, as flanges do receptaculo e coberta serão viradas para baixo em uma distancia ou comprimento sufficiente para impedir o escapamento da agua da calha 22.

Afim de impedir a entrada de ar, entre a coberta e o tubo de agua, ligo aquella, tão estreitamente quanto possivel, ao tubo b, si for necessario, empregando uma guarnição ou gaxeta entre o mesmo tubo e coberta.

Como o fim da disposição e estructura 12 é agitar ou separar a massa de agua dentro do receptaculo, de modo a trazer as particulas de agua e vapor em contacto intimo; outros meios convenientes para causar o desejado movimento e interrupção podem ser empregados em logar da estructura ou armação 12.

Posto que a maior interrupção da agua corresponda á maior condensação ou absorpção de vapores, os apparelhos especiaes para effectuar taes interrupções ou revoluções da agua, podem, algumas vezes, ser dispensados, assim como, a quéda da agua dentro do receptaculo ou vaso, e seu movimento do centro para a circumferencia do receptaculo serve para revolver e quebrar mais ou menos a agua.

Não desejo limitar o emprego do um receptaculo ou vaso bowl com a fórma apresentada nos desenhos, nem que elle seja rotatorio, pois que poderá ser fixo, sendo a força centrifuga dada á agua por pas ou semelhantes presas a um eixo rotativo, prolongando-se dentro do receptaculo, assim como não limito, tambem, ao emprego da fórma e construcção exteriores das outras partes do apparelho que poderão variar sem que por isso se afaste do fim principal da invenção.

Reivindico:

1. Apparelho para succção e condensação de vapores, no qual os vapores são aspirados dentro de um receptaculo pela acção de sucção de um liquido conduzido para o centro do vaso ou receptaculo e movendo-se para os lados por força centrifuga, o dito liquido correndo da extremidade do vaso por uma passagem entre o vaso e sua coberta dentro de uma calha.

2. Um apparelho, como foi reivindicado em 1, no qual são empregados meios dentro de um vaso ou receptaculo para agitar, revolver, quebrar e separar a corrente do liquido de modo que os vapores sejam, por esses meios, mais promptamente condensados.

3. Um apparelho, como os reivindicados nas reivindicações 1 e 2, no qual o liquido volta ao receptaculo a ponto de passar repetidas vezes por elle em corrente continua.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904. — Como procuradores, *Moura & Wilson*.

N. 4.030 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de seccar o café em côco, denominado «Paulista Café Seccador», invenção de Charles E. Giddings, americano, industrial, estabelecido e domiciliado em South Dacota, Estados Unidos da America do Norte, e Georg Maschke, allemão, industrial, estabelecido e domiciliado nesta Capital.

Refere-se a um systema aperfeiçoado para seccar o café em côco, cujo apparelho é de facil manejo.

A invenção consiste em um reservatorio *A*, feito de tecido de arame, cujo fundo rectangular tem tres metros de comprimento por um metro e meio de largura, as paredes lateraes com altura de 25 a 30 centimetros, são inclinadas em angulo obtuso. Este reservatorio é pendurado ao ar livre entre dous pilares *bb*, que são feitos de trabalho de aço ou de outro qualquer material. Os pilares entre si são ligados por dous eixos, um superior *c* e um inferior *d*. No eixo superior tem um apresto para nelle pendurar o reservatorio. Nos pilares é feito um descanço *ee* em cada pilar, de fórma que dá logar para nelle descançar dous eixos *e*, dando em resultado que para pendurar doz reservatorios, por exemplo, são necessarios somente onze pilares. O reservatorio quando pendurado é movel, póde, porém, ser feito immovel, engonçando-o ao eixo inferior *d*.

Para este fim é previsto uma argola *f* no fundo do reservatorio e um gancho *g* no eixo *d*. Em uma das paredes lateraes do reservatorio são collocadas duas alças *hh*.

Faz parte do seccador ainda um vagonete *B*, rodando sobre trilhos, o qual é construido com altura sufficiente para nelle se poder esvasiar o reservatorio. Os dous lados do vagonete, isto é, as duas paredes lateraes tambem são inclinadas e feitas para abrir e fechar. Para este fim são nellas collocadas argolas e ganchos *K*.

Os desenhos juntos representam claramente o que acima fica exposto.

Os inventores resalvam-se o direito para modificar as modificações indicadas e applicar na construcção dos apparelhos qualquer material, como seja aço, ferro, madeira, etc.

A applicação do apparelho é a seguinte:

O reservatorio A, cheio de café em côco até a altura de 10 a 15 centimetros, é exposto ao sol e á corrente de ar. De vez em quando sacode-se mediante as alças *h h* o reservatorio, afim de virem a tona os cocos humidos do fundo do reservatorio. Quando então secco o café, por simples inclinação do reservatorio, com grande trabalho e esforço é derramado no vagonete *B*. Até agora o café geralmente é seccado em terreiros, e sendo estes de cimento, quando chover, muito café é levado pela agua, dando-se pois muito prejuizo.

Ainda mais, para o café ficar bom e tambem para se evitar a fermentação á qualidade do café, torna-se necessario repetidas e muitas vezes o café ser no terreiro, causando essa providencia como a apanha final do café quando muito trabalho e muita despeza.

Em contraposição do systema actualmente usado, a nossa invenção offerece as seguintes vantagens:

a) a agua escorre constantemente sem poder levar a minima quantidade de cocos;

b) o seccar é muito mais intensivo e porque o ar póde penetrar de todos os lados de maneira que

c) uma fermentação do café é quasi completamente impossivel.

Além disso o nosso apparelho apresenta ainda a grande vantagem de facultar com maxima rapidez e emprego de menos sacrificante trabalho e esforço, portanto grande economia:

d) o recolhimento do café quando chover;

e) o sacudir e virar o café, o finalmente

f) a apanha e o transporte do café seco.

Em resumo, reivindicamos como principaes caracteres constitutivos da invenção:

1) A construcção especial do reservatorio;

2) A collocação pratica entre os pilares;

3) Os proprios pilares;

4) O arranjo para facil manejo do apparelho;

5) A construcção especial e apropriada vaganete.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904. — *Charles E. Giddings.—Georg Maschke*.

ANNUNCIOS

Escola Livre de Nauticos e Machinistas

O Club dos Officiaes da Marinha Mercante Brazileira, em sessão de assembléa geral ordinaria effectuada em 24 de dezembro do anno findo resolveu não manter e administrar a Escola Livre de Nauticos e Machinistas.

Em virtude de deliberação desta assembléa, por ser a escola autonoma e de instrucção secundaria e especial, regida por lei especial, será a Escola de Nauticos e Machinistas dirigida pela directoria interina e mantida pelos docente e de alumnos, até a reforma dos estatutos.

Os artigos que se referem áquella escola ficam desde já sem effeito.

Em cumprimento do art. 6º do decreto de 10 de setembro de 1893, manifesto o interino Dr. Affonso Gonçalves da Costa, Deputado Federal, publicar no *Diario Official* o presente edital.

Rio, 19 de fevereiro de 1904. — O Secretario interino, *Frederico Leite*.

Empreza de Navegação Salina

Convida-se os Srs. accionistas a reunirem em assembléa geral ordinaria no mez de março proximo futuro, á 1 hora da tarde no escriptorio desta empreza, á rua Theophilo Ottoni n. 111, sobrado, para deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, balanço e contas da directoria, relativos ao exercicio findo e proceder-se á eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904.

Pela Empreza de Navegação Salina — *A Directoria*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 43 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 21 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:
Ministerio da Fazenda — Decreto de 6 do corrente.
Ministerio da Guerra — Rectificação.
Secretarias de Estado:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias geraes da Contabilidade, da Justiça do Interior e Saude Publica — Prefeitura do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Portarias.
Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias geraes da Contabilidade, da Industria e Obras e Viação.
Supremo Tribunal Militar.
Thesouro.
Recebedorias.
Repartições Publicas — Rendimento da Alfandega, Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Santos.
Capitanias e Avisos.
Correios.
Navegação — Acta da Companhia Rio de Janeiro.
Publicações a pedido.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Decreto de 6 do corrente, foi nomeado Dr. José Domingues Macedo Costa para o logar de procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

No decreto de sargento ajudante do 1º batalhão de infantaria ao qual se concedeu baixa por decreto de 5 do corrente, é Antonio Gabriel de Azevedo e não Antonio Gabriel de Araujo, como foi publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi autorizado o general commandante da força policial desta Capital a providenciar a baixa do serviço da brigada do 1º batalhão de Moraes, apresentando o mesmo e indemnizando a Fazenda do que estiver a dever-lhe.

Concederam-se tres mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao juiz de Tribunal Civil e Criminal bacharel Edmundo Muniz Barreto.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra que fosse posto á disposição do da Justiça o tenente do exercito Francisco de Siqueira Rego Barros.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, para ser julgado em superior gráu, o processo ex-officio contra o ajudante do brigada policial desta Capital Franklin José de Souza.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 310$, alugueis de casas occupadas, em janeiro findo, pelas delegacias de saude;

De 75$, folha dos guardas de saude da Directoria de Saude Publica, relativa ao dito mez;

De 205$800, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á mesma directoria, Laboratorio Bacteriologico e Lazareto da Ilha Grande;

De 13:078$555, fornecimentos, realizados no dito mez, para o Instituto Sorotherapico Federal;

De 3:121$100, fornecimentos á Brigada Policial no mesmo mez;

De 1:159$760, fornecimentos á Bibliotheca Nacional em o citado mez;

De 16:012$529, folha do pessoal subalterno supplementar da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, relativa a janeiro findo;

De 1:041$, pessoal subalterno supplementar do Hospital de S. Sebastião, relativa ao citado mez.

— Requisitaram-se os adeantamentos:

De 2:400$ ao engenheiro das obras deste Ministerio;

De 400$ ao porteiro da Escola de Bellas Artes.

— Autorizou-se a despeza com pintura geral e reparos no predio em que funcciona o Tribunal Civil e Criminal.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Joaquim Lopes, residente nesta cidade.

— Declarou-se ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado do Espirito Santo, confirmando o telegramma desta data, que fica approvado o acto pelo qual suspendeu os effeitos do julgamento feito pela commissão examinadora da 1ª turma de historia universal, nas provas dos candidatos Raul de Azevedo, Galdino Ferreira Martins e Henrique Azevedo Alves, a que se refere no officio n. 1, de 6 do corrente mez, devendo ser annullado o resultado dos exames dos mesmos candidatos.

Requerimento despachado

Irineu de Mesquita e outros, pedindo a approvação dos estatutos da Sociedade Beneficente União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brazil. — O requerimento, documentado, foi remettido á Recebedoria da Capital Federal, com officio da presente data, para os fins de que trata o art. 46, do decreto n. 3.534, de 23 de janeiro de 1900.

Expediente de 19 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Innocencio de Araujo para exercer interinamente o logar de escripturario da Escola Correccional Quinze de Novembro, durante o impedimento do respectivo serventuario, que está desempenhando as funcções de secretario da mesma escola.

Requerimentos despachados

João Henrique da Silva, soldado da brigada policial desta Capital. — Indeferido.

Capitão Augusto Maria da Motta, commandante da 2ª companhia do 76º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Porto Calvo no Estado de Alagoas. — Apresente neste Ministerio a respectiva patente.

Coronel Lucio Brasileiro Cidade, pedindo matricula do 2º tenente do artilharia da guarda nacional do Rio Grande do Sul Argemiro Indio Brasileiro Cidade na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre. — Requeira ao Ministerio da Guerra.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos italianos Balzano Felice e Curzio Cyros, residentes no Estado de S. Paulo; o portuguez Damião Fernandes Torres, residente no Estado do Rio de Janeiro; os portuguezes Arthur Pinto e Braz Francisco Alves, residentes nesta cidade. — Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao presidente do referido Estado.

— Foi prorogado por tres mezes, com o vencimento que lhe compete, na fórma da lei, a licença, concedida, pelo mesmo tempo, concedida por portaria de 29 de outubro do anno proximo findo, a Manoel Eloy de Souza, continuo do Instituto Nacional de Musica, para tratar de saude.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que, conforme participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foram designados para os logares de internos da mesma faculdade os alumnos Othon Pimentel e Samuel Libanio, da 1ª cadeira de clinica medica, o Antonio Martins de Araujo Silva, da de clinica psychiatrica e de molestias nervosas, nas vagas deixadas pelos alumnos Abel de Noronha Gomes da Silva, Aristoteles Dutra de Carvalho e Sebastião Barroso Nunes, que concluiram o curso.

Foi mandado

Ao Dr. Antonio Epiphacio Cavalcante de Albuquerque, que, pelo officio de 12 do corrente mez, fizera o Sr. Ministro integrado de ter o mesmo doutor assumido, na referida

data, o exercicio do logar de membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados publicos e particulares, existentes no Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 5 do dito mez;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Paulo:

Que, attendendo ao que requereu o alumno do 1º anno do mesmo gymnasio Americo da Graça Martins, é a este permittido, de accordo com a circular de 15 do corrente mez, prestar, na 2ª época, exames de portuguez e geographia, em foi reprovado na 1ª;

Que, attendendo ao que requereu o alumno do 2º anno do dito gymnasio Octavio da Graça Martins, resolveu este Ministerio permittir, na conformidade da circular de 15 do corrente mez, que o mesmo alumno preste, na 2ª época, exame de geographia, arithmetica e algebra, em que foi reprovado na 1ª, visto que, de accordo com o programma do ensino do Gymnasio Nacional, a arithmetica e a algebra são estudadas em uma só cadeira, constituindo um exame;

Que, attendendo ao que requereu o alumno do 1º anno do mesmo gymnasio Albano Braz, resolveu este Ministerio permittir, de accordo com a circular de 15 do corrente mez, que o dito alumno preste, na 2ª época, exames de francez e arithmetica, em que foi reprovado na 1ª.

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio São Salvador, no Estado da Bahia, que, attendendo ao que requereu Antonio de Senna Ayres, pae do alumno do dito Gymnasio Antenor de Senna Ayres, resolveu este Ministerio permittir, de accordo com a circular de 15 do corrente mez, que o mesmo alumno preste, na 2ª época, exame das duas cadeiras em que foi reprovado na 1ª.

—Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nogueira da Gama, em Jacarehy, que, em observancia ao disposto no art. 369, n. 5, do Codigo de Ensino, sejam enviadas a esta Secretaria de Estado a certidão negativa do registro de hypotheca e a do pagamento do imposto predial, relativas ao edificio que constitue o patrimonio do estabelecimento sob sua fiscalização, e que deixaram de acompanhar o officio de 12 de janeiro ultimo, com que remetteu o relatorio do mesmo estabelecimento.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o despacho, livre de direitos, pela alfandega desta Capital, de uma caixa vinda da Europa no vapor francez *Chili*, com a marca FBR, n. 705, contendo peças anatomicas para o gabinete de zoologia da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Santoro Francisco, solicitando naturalização.—O requerimento, documentado, foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Manoel Borges Madeira Junior, fazendo identico pedido.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 19 de fevereiro de 1904

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio de 12 do corrente;

Ao Ministerio das Relações Exteriores do recado de 11 do corrente.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluviaes pelo gaz Clayton será feito, em continuação, em Botafogo, Laranjeiras, ruas Sete de Setembro, Ouvidor, Rosario e Travessas cujos ramaes são affluentes áquellas galerias.

—Recommendou-se aos delegados de saude dos 4º, 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua Luiz de Camões n. 58.
Rua Frei Caneca n. 317.
Rua Francisco Eugenio n. 27.

— Remetteram-se:

Ao chefe de policia o laudo do exame de validez de João Amancio Vital de Oliveira;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem de João da Motta Macedo e Manoel dos Santos Machado.

Requerimentos despachados

Alvaro de Souza Sanches.—Sim.

Manoel Carneiro da Cunha Espinola.—Sim.

João Olavo da Rocha e Silva.—Sim.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1904

Arthur Ferreira Machado. — Sellado o documento, annulle-se a divida constante da contra-fé n. 1.490—I. C. G. officiando-se á Directoria do Contencioso.

Manoel Francisco Soares e outro.—Annulle-se a inscripção do supposto predio n. 20 A. Cobre-se pelo predio n. 20 duas pennas de agua, sendo uma obrigatoria e outra voluntaria.

Sergio de Macedo Botelho.— Extraia-se guia para ser recolhida á Thesouraria Geral a importancia correspondente á certidão n. 14.563 e mais o juro da mora até hoje. Expeça-se portaria ao cobrador Bulhões recommendando não mais se reproduzirem estes casos, o que tudo feito volte.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente foram concedidas, na fórma da lei, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De dous mezes ao ajudante machinista Isaac Tavares Dias Pessoa e de um mez aos sub-ajudantes machinistas Octavio José Barbosa, Manoel José Fernandes e Francisco Teixeira da Costa.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 19 de fevereiro de 1904

Ao Quartel General communicando, para os fins convenientes, que, nesta data, o Sr. Ministro indeferiu o requerimento do ajudante-machinista Rodrigo Ramos pedindo que a divida de um mez de vencimentos, contrahida por occasião de sua nomeação para a divisão naval do norte, seja incluida na anterior, afim de serem ambas indemnizadas pela quinta parte do soldo (officio n. 215).

— Ao Dr. José Americo dos Santos communicando, para os fins convenientes, que acha-se nesta secretaria de Estado, á sua disposição, um volume procedente do Arsenal de Marinha do Pará, contendo um quadro feito de differentes amostras de madeiras, com destino á exposição universal de S. Luiz (officio n. 216).

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de fevereiro de 19

Ao chefe de Estado Maior do Exercito

Autorizando o commandante da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre a contractar um veterinario para o serviço daquella escola, apenas com o soldo e vantagens que deverá correr por conta da verba do conselho economico da mesma escola.

Concedendo licença a J. Cordeiro da Silva para fazer experiencias de calçamento com o revestimento de asphalto de sua invenção em duas ruas de um dos regimentos da Capital, correndo porém, por sua conta as respectivas despezas;

Exonerando o alferes de 21º batalhão de infantaria Candido Cardoso do logar de subalterno do contingente que acompanha a commissão de linhas telegraphicas no Estado de Matto Grosso;

Mandando rectificar nos assentamentos do capitão Leobaldo Augusto de Moraes a data da sua promoção áquelle posto, a qual é de junho de 1890.

Ministerio da Guerra—N. 49—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904.

Sr. intendente geral da Guerra—Em additamento ao vosso officio n. 920, de 6 de janeiro ultimo, ao qual acompanhou o requerimento em que o capitão-ajudante do 3º batalhão de infantaria Guilherme Marques de Barros Soares pede que, a exemplo do que se concede em relação aos officiaes do estado-maior dos corpos montados, se forneçam aos corpos de infantaria, no caso destes, o fardamento e cavalgadura para os mesmos officiaes do estado-maior dos referidos corpos de infantaria, vos declaro, para os fins convenientes, que o fornecimento de que se trata só poderá ser feito mediante autorisação.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra—N. 330—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 23 de janeiro anno findo, sobre o requerimento em que o capitão Sebastião Francisco Alves pede reconsideração do acto em virtude do qual foi transferido do corpo do estado-maior do exercito para o de engenheiros, e que em 5 do corrente, indeferir a pedido, pelo mesmo official por julgal-a carecer de fundamento.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o acima

Sr. Presidente da Republica — Foi por medio do Ministerio da Guerra, em officio de 23 de janeiro ultimo, mandado ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, o requerimento com os papeis a elle relativos, no qual o capitão Sebastião Francisco Alves pede reconsideração do acto, em virtude do qual, foi transferido do corpo de estado-maior do exercito para o de engenheiros.

Dos papeis que, com este aviso, vos foram presentes ao tribunal, verifica-se o seguinte:

Os capitães Sebastião Francisco Alves e Francisco Mendes de Moraes, ambos da arma de artilharia, eram em 1900 [illegible] dos officiaes legitimamente habilitados a preencher as vagas de capitão [illegible] cines; tendo fallecido em [illegible] major do corpo de engenheiros [illegible]

ula Borges Fortes e obtido reforma, a 5 novembro, o coronel do estado-maior do ercito Napoleão Augusto Muniz Freire. aram esses capitães com direito, em virde do decreto de 7 de fevereiro de 1891, ao enchimento, por transferencia, das vagas capitão, decorrentes da promoção a offi es superiores, que tinha de realizar-se sses corpos; sendo que ao capitão Sebas o Alves tocava ser transferido para o rpo de engenheiros, por ser mais antigo do e Mendes de Moraes e ter-se dado a vaga se corpo antes da do estado-maior.

A promoção para preenchimento das vas de officiaes superiores, porém, só rea u-se a 14 de dezembro, já na vigencia decreto legislativo n. 716, de 13 de noembro.

Nessa occasião, foi transferido para o es -maior, nos termos desse decreto, o pitão Mendes de Moraes e o capitão Seastião Alves teve transferencia para o smo corpo a 31 de maio de 1901, tambem accordo com esse decreto.

Em uma solução a uma consulta da 4ª ção do Estado-Maior do Exercito, o G no resolveu, conformando-se com o parec da minoria deste tribunal, que o capitão Sebastião Alves fosse collocado no n. 1 da respectiva escala, deixasse de contar antidade da graduação o major graduado Luiz Bello Lisbôa, que passou a occupar o n. 2, e que o capitão Francisco Mendes de Moraes tivesse collocação abaixo de Alberto Cardoso de Aguiar.

Mendes de Moraes, porém, não se conformando com a situação em que ficou no quadro, pediu promoção com antiguidade de 14 de dezembro de 1900, allegando que, a ser entrar em vigor o decreto n. 716, lhe assistia direito a transferencia para o corpo de estado-maior, de accordo com o decreto de 7 de fevereiro de 1901; ouvido o tribunal, o Governo resolveu, em 8 de novembro de 1901, de conformidade com a consulta de 21 de outubro, que reconheceu o direito do peticionario.

O capitão Francisco Mendes de Moraes foi promovido por decreto de 29 de novembro de 1901, com antiguidade de 14 de novembro de 1900, de accordo com o decreto de 7 de fevereiro de 1891 e resolução cita.

Por sua vez, o major graduado Luiz Bello Lisboa reclamou contra a classificação do capitão Sebastião Alves no corpo do estado maior, allegando que, por haver duas vagas a preencher, uma no corpo de engenheiros e outra no de estado maior, e ter sido considerada de accordo com o decreto de 7 de fevereiro de 1891 a transferencia de Mendes de Moraes, tocava tambem, nos termos deste decreto, a transferencia de Sebastião Alves para o corpo de engenheiros, visto ser elle mais antigo que Mendes de Moraes e ter-se dado a vaga neste corpo antes da do estado maior.

A reclamação do major graduado Luiz Bello Lisboa veiu a este tribunal que, em consulta de 21 de julho de 1902, a julgou procedente. Com este parecer conformou-se o Sr. Presidente da Republica pela resolução de 8 de agosto seguinte.

E de accordo com esta resolução e com o disposto no decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, foi transferido para o corpo de engenheiros o capitão de estado maior do mesmo Sebastião Francisco Alves.

Pede a reconsideração deste acto que o requerente pede.

Visto o exposto, considerando:

Que os capitães Sebastião Alves e Mendes de Moraes achavam-se em condições identicas quanto a habilitações legaes para o preenchimento das vagas de seu posto nos corpos especiaes;

Que deram-se duas vagas de official superior, uma no corpo de engenheiros em outubro e outra no estado-maior em novembro de 1900, quando ainda vigorava o decreto de 1891, relativo ás transferencias para os corpos especiaes;

Que sendo promovido a major o capitão Francisco Mendes de Moraes por ter reconhecido o seu direito á transferencia para o estado-maior, de accordo com esse decreto, não podia o peticionario deixar de ser transferido, nos termos do mesmo decreto, para o corpo de engenheiros, porquanto as transferencias para os corpos especiaes, em virtude do decreto de 1891, eram feitas por ordem de antiguidade, e obrigatoriamente, elle era mais antigo do que Mendes de Moraes e a vaga no corpo de engenheiros anterior á do estado-maior:

O Supremo Tribunal mantem quanto expendeu na consulta de 21 de julho de 1902, e, portanto, é de parecer que o requerimento do capitão Sebastião Francisco Alves carece de fundamento.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1903.—*C. Neto.—Thomaz Cantuaria.—F. J. Teixeira Junior.—B. Costallat.—C. Guillobel.*

Foram votos os Srs. ministros Rufino Galvão e Moura.

Resolução

Como parece—Rio, 5 de fevereiro de 1904. —*Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra—N. 345—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 11 de janeiro findo, sobre o requerimento em que o tenente do 10º batalhão de infantaria João Baptista Cearense Cyleno pedia que o capitão João Brum Pereira Gonçalves, promovido em 13 de fevereiro de 1903 com preterição do mesmo tenente e de outros, não conte antiguidade desde aquelle data, resolveu, em 5 do corrente, que o referido capitão fique aggregado á arma sem contar antiguidade até que lhe toque a promoção, visto ter sido indevidamente promovido aos postos de tenente e de capitão, por isso que a sua antiguidade de praça deve ser contada de 8 de janeiro de 1879, em que foi transferido do extincto deposito de aprendizes artilheiros para as fileiras do exercito na vigencia da resolução de 13 de agosto de 1873.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Pela Secretaria de Estado da Guerra mandastes remetter, com o aviso de 30 de novembro ultimo, a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o tenente do 10º batalhão de infantaria João Baptista Cearense Cyleno reclama contra a contagem do tempo de praça do capitão João Brum Pereira Gonçalves.

E' de 20 de dezembro de 1892 a primeira reclamação do requerente, então alferes, sobre essa contagem de tempo.

A 3ª secção da extincta Repartição de Ajudante General informou que, por portaria de 22 de janeiro de 1887, se mandou contar o tempo de serviço do então sargento ajudante do batalhão de engenheiros João Brum Pereira Gonçalves de 30 de abril de 1875, de conformidade com o disposto no aviso de 19 de março de 1886, como requereu, visto ter pertencido á companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra desta Capital.

Esse aviso de 1886 mandava que aos alumnos da Escola de Aprendizes Artilheiros, que feram aprendizes artifices dos arsenaes de guerra, quando transferidos para a Escola Militar ou para os corpos de artilharia, se contasse o tempo de serviço desde o dia em que tivessem completado 16 annos de idade.

A secção concluiu dizendo parecer-lhe improcedente a reclamação, tanto mais que já se tinham passado cinco annos depois de publicado o aviso que favoreceu o então alferes Brum.

O requerente renovou sua reclamação em 17 de julho ultimo e nella pede que a promoção do capitão João Brum Pereira Gonçalves não seja considerada de 13 de fevereiro do corrente anno, data do decreto que o elevou a esse posto, porque a sua praça não deve ser contada de 30 de abril de 1885, e sim de 8 de janeiro de 1879; e faz diversas considerações para fundamentar o seu pedido.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito, tendo estudado convenientemente a reclamação, a considera bem fundamentada e opina pelo seu deferimento.

O general de divisão commandante do 4º districto militar tambem informa favoravelmente.

O marechal chefe do Estado Maior do Exercito diz o seguinte em sua informação:

«Na inclusa petição o tenente João Baptista Cearense Cyleno, avocando, como parte interessada, a reivindicação de direitos nos quaes, diz, foram lesados alguns tenentes, elle inclusive, reclama contra a promoção de capitão conferida em 13 de janeiro ultimo ao então tenente João Brum Pereira Gonçalves e pede para este a condição de aggregado, sem vencimento de antiguidade, até que seja elevado a capitão o mais moderno do grupo, Miguel Alves dos Prazeres, que, affirma, devera ter sido promovido a tenente antes de João Brum, consoante sua verdadeira antiguidade de praça e como alferes da mesma data.

Informando, occorre-me expender o seguinte:

Da fé de officio do capitão João Brum, archivada na 4ª secção desta repartição, consta que, sendo elle aprendiz artifice do Arsenal de Guerra, foi em 27 de fevereiro de 1875 transferido para o extincto Deposito de Aprendizes Artilheiros; que ahi, reprovado na mesma materia em dous annos consecutivos, tivera em 8 de janeiro de 1879 transferencia desse deposito para o batalhão de engenheiros, em obediencia ao determinado no art. 57 das *Instrucções* de 21 de março de 1867.

Contava nessa occasião 19 annos, oito mezes e dous dias de idade, visto ter nascido a 30 de abril de 1869, conforme rezo o citado documento.

Era então vigente a Imperial Resolução de 13 de agosto de 1873, que taxativamente determinava fosse a data de praça do aprendiz artilheiro, quando transferido para o exercito, por incurso no referido art. 57, contada do dia em que se realizasse essa transferencia.

Nessa conformidade procedeu-se para com João Brum Pereira Gonçalves, então João Brum da Silveira, que foi considerado praça de 8 de janeiro de 1879.

Em 19 de março de 1886, sete annos depois, o Ministerio da Guerra expediu um aviso precoituando «que os aprendizes artilheiros que tivessem sido aprendizes artifices dos arsenaes de guerra, devem, quando transferidos para a Escola Militar ou para os corpos do exercito, contar o tempo de praça da idade de 16 annos, na fórma do regulamento dos arsenaes».

Uma portaria de 22 de janeiro de 1887, baseada na doutrina creada pelo aviso de

13 de março de 1896, expedido quando Brum já não era aprendiz artilheiro, determinou, em contraposição á Imperial Resolução de 13 de agosto de 1873, que a data do praça de João Brum fosse contada de 30 de abril de 1875, em que completara 16 annos de idade.

Não parece acceitavel que um aviso e uma portaria nelle baseada viessem annullar um decreto, qual a Imperial Resolução vinda de citar-se.

Dado que assim fosse e admittida a retroactividade, então outra Imperial Resolução de 9 de janeiro de 1888, a seu turno tel-oshia nullificado, visto haver restaurado a doutrina estatuida no de 13 de agosto de 1873, restabelecendo por completo, ainda de modo taxativo, e em *qualquer hypothese*, a contagem da praça do aprendiz artilheiro da data de sua transferencia para a Escola Militar ou para um dos corpos do exercito. (*Ordem do dia n. 218, de 1888.*)

O accordão lembrado *in fine* pelo Sr. general commandante do 4º districto militar, alvitrando considerar se 8 de janeiro de 1879 como a verdadeira data do praça do capitão querellado, e de 30 de abril de 1875 como origem da contagem do respectivo tempo de serviço, não me parece acceitavel por ausencia de razão que justifique a segunda parte, visto como em 30 de abril de 1875 era João Brum simplesmente aprendiz artilheiro com dois mezes de estada no Deposito.

Si elle ahi houvesse completado o curso teria sim, o direito a contar, como tempo de serviço, o comprehendido entre 27 de fevereiro de 1875 e 8 de janeiro de 1879, na conformidade do decreto legislativo n. 757, de 5 de janeiro de 1901.

O que fica exposto parece sufficiente como apreciação *de meritis* da presente pretenção.

Releva, entretanto, declarar que não consta haver emergido qualquer reclamação, quando em 23 de julho de 1894 foi o alferes João Brum Pereira Gonçalves promovido ao posto de tenente; e nem competia então á commissão de promoções entrar na analyse dessa questão por occasião de uma promoção por antiguidade para a qual serve de escolta o *Almanack Militar* (Portaria de 6 de maio de 1891), onde se encontra a data de 30 de abril de 1875 em praça desse alferes.

«Promovido o querellado a capitão em 23 de fevereiro do corrente anno, só agora apparece, pela primeira vez, a presente reclamação, datada de 17 de julho ultimo.»

O Supremo Tribunal Militar tendo estudado com a attenção que o assumpto exige, todos os papeis juntos e as disposições legaes concernentes á questão sujeita á sua consulta, passa a manifestar o que pensa a respeito.

O actual capitão de infantaria João Brum Pereira Gonçalves, sendo aprendiz artilheiro do Arsenal de Guerra desta Capital, passou em 27 de fevereiro de 1875, para o deposito de aprendizes artilheiros, com menos de 16 annos de idade, visto ter nascido a 30 de abril de 1859, e a 8 de janeiro de 1879 foi transferido para o batalhão de engenheiros, por ter incidido no art. 57 das *Instrucções* de 21 de março de 1867, isto é, *porque, tendo completado 19 annos de edade, foi por duas vezes reprovado em uma mesma materia.*

Nas *Instrucções* de 1857 nada se dispõe sobre a data em que se deve começar a contar a praça do aprendiz artilheiro transferido para os corpos do exercito ou para a escola militar; apenas no art. 59 se declara que os artezãos dos arsenaes de guerra, transferidos para o *Deposito*, por não terem a aptidão necessaria para as artes que se exercitam nos mesmos arsenaes, devem vencer soldo como artilheiro recruta; o que foi o caso do capitão Brum.

Ao tempo, porém, da transferencia do querellado, estava em vigor a resolução de 13 de agosto de 1873, que mandara contar sómente da data de sua transferencia para o exercito, o tempo de praça de um soldado do 5º batalhão de artilharia que, sendo aprendiz artilheiro, fôra excluido do respectivo deposito nas condições em que o foi João Brum, isto é, por não ter tido aproveitamento em seus estudos.

A' vista do disposto nessa resolução, foi João Brum Pereira Gonçalves considerado praça de 8 de janeiro de 1879.

O dispositivo da resolução de 1873 foi mantido no art. 491 do regulamento de 30 de janeiro de 1885, em qualquer hypothese, assim como em outra resolução de 11 de dezembro de 1887.

Em 12 de novembro de 1875 publicou-se um aviso relativo aos aprendizes artilheiros transferidos com o curso completo; nesse aviso se estabelecia que taes praças contassem antiguidade da data de sua transferencia, quando de maioridade, e no caso contrario desde o dia em que tivessem completado 18 annos.

Em 19 de março de 1886 appareceu outro aviso, referente tambem aos aprendizes artilheiros transferidos para a Escola Militar, ou para os corpos de artilharia e que haviam sido aprendizes artifices dos arsenaes de guerra e mandava que o tempo de serviço das praças nessas condições fosse contado desde o dia em que houvessem completado 16 annos de idade, como se pratica com os operarios militares.

A portaria de 22 de janeiro de 1887, deferindo um requerimento de João Brum então sargento ajudante do batalhão de engenheiros, mandou que se lhe fizesse effectiva a disposição desse aviso.

O acto executivo pelo Ministerio da Guerra em 19 de março de 1886, foi mal comprehendido: lhe referia-se a *tempo de serviço*, e não á antiguidade *de praça*: a autoridade competente, dando execução ao disposto nesse aviso, deveria mandar additar ao tempo de effectivo serviço dos individuos interessados o comprehendido entre o dia em que tivessem completado 16 annos de idade e a data de seu assentamento de praça, sem fazer alteração alguma nesta;

Assim o tinha entendido a extincta repartição do ajudante general que, no *Almanak* de 1891, o primeiro em que figura João Brum como alferes, o collocou no logar que lhe competia, com a declaração de ser praça de *8 de janeiro de 1879*, e a seguinte declaração: *conta tempo de serviço de 30 de abril de 1875 em deante.*

A diversos officiaes se tem mandado contar, como tempo de serviço, determinados periodos anteriores ao seu alistamento no exercito, sem por isso alterar-se as respectivas datas de praças.

Esses periodos são computados unicamente na reforma.

Assim, a medicos e a pharmaceuticos se tem mandado contar o tempo em que estiveram contractados como civis; aos officiaes que, antes de verificarem praça no exercito, pertenceram a corpos de voluntarios da Patria, o periodo em que serviram nesta qualidade; aos officiaes e praças que foram alumnos da extincta escola militar, o tempo em que, como paizanos, estudaram com aproveitamento.

Nem o aviso de 19 de março de 1886 podia alterar o modo de contar a praça dos aprendizes artilheiros transferidos na fórma do art. 57 das *Instrucções* de 1857, já claramente estabelecido na Resolução de 13 de agosto de 1873, que tem força de decreto; e seria flagrante injustiça tornar uns vencedores das condições destas praças do que os dos seus companheiros transferidos depois de concluido o curso.

Logo, é indubitavel que a verdadeira data de praça do capitão João Brum Pereira Gonçalves é — 8 de janeiro de 1879.

Mesmo como tempo de serviço, util unicamente para a reforma, o periodo anterior ao aviso não póde aproveitar ás praças como o de João Brum.

O decreto legislativo n. 757, de 5 de janeiro de 1901 manda que, para a reforma dos officiaes que pertenceram ao extincto Deposito de Aprendizes Artilheiros se completavam os respectivos cursos, seja contado o tempo que houverem elles passado no estabelecimento.

Consequentemente, o tempo passado no Deposito de Aprendizes Artilheiros pelos officiaes que, como o capitão Brum, passaram para o exercito por estarem comprehendidos no art. 57 das *Instrucções* citadas, não póde ser computado para effeito algum.

A 3ª secção da Repartição de Ajudante General informando a reclamação apresentada em 1902, observa que já havia decorrido cinco annos da publicação do aviso favorecendo em ação alferes Brum, quando recebeu a reclamação do alferes Coelho.

Esta observação não tem razão de ser.

Quando se expediu o aviso de 19 de março de 1886 eram praças de pret João Pereira Gonçalves e João Baptista Coelho, e a doutrina desse aviso favorecia a João Brum, em nada prejudicando o reverso; não havia, pois motivo para reclamação.

Por decreto de 4 de janeiro de 1892 foram ambos promovidos ao posto de alferes no primeiro *Almanak*, em que forem incluidos (o de 1891), o requerente foi collocado, de accordo com a sua antiguidade acima do alferes Brum, cuja data de praça estava mencionada como sendo de 8 de janeiro de 1879, em que effectivamente fôra incluido no batalhão de engenheiros, columna sob o titulo — *Observações* — respondendo ao nome de Brum, esta nota: *conta tempo de serviço desde 1875 em deante.*

Ainda não havia contra que reclamar.

Em 1892, sim; appareceu no *Almanak* o nome do requerente abaixo do de João Brum, assim como a data de praça deste marcada de 8 de janeiro de 1879 posterior a de 1875; e contra isto o requerente sentiu logo sua reclamação.

Portanto, o requerente reclamou cedo e ainda que não o houvesse feito, si não tivesse apparecido reclamação parece que, uma vez verificado haver exercido um official no goso de direitos illevidos, com offensa de direitos adquiridos, não se póde deixar de providenciar a ordem a corrigir este caso anormal.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal julgando-se habilitado a emittir parecer faz nestes termos:

A data de praça do capitão João Pereira Gonçalves é de 8 de janeiro de 1879, devendo ser levado em conta por tempo algum, o tempo que passou no Deposito de Aprendizes Artilheiros; e como o capitão foi promovido indebitamente aos postos de tenente e de capitão, passe a aggregado ao posto; sem vencimento de antiguidade que de direito lhe toque acesso.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904. — *Pereira Pinto.* — *R. Galvão.* — *Thomaz Cantuaria.* — *F. J. Fontes.* — *B. Costallat.*

Como parece. Rio, 5 de fevereiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA ROCHA.

Francisco de Paula Argollo.

Dia 10

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que é nomeado ajudante de ordens do inspector militar do 22º batalhão de infantaria o alferes do 20º Pio Alves da Silva, conforme propõe o mesmo inspector e sendo porém approvada a proposta que faz deste do tenente do 12º regimento de artilharia Theodorico Fiorambel da Conceição para servir como seu secretario, visto achar-se no gozo de licença e convir que elle se una ao corpo a que pertence, após a terminação da dita licença.

Dia 11

Ao sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 18:158$240, sendo: a Antonio Alves Barbosa 15:779$890; a Calixto Borges de Barros 321$810; a Emmanuel Cresta 10$; a J. Velloso & Comp. 28$8 e a Leandro de Faria 1:361$ (aviso n. 84);

De 628$870 ao quartel-mestre do 1º batalhão de infantaria (aviso n. 85);

De 3:000$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 86);

De 3:270$710, sendo: a F. F. Braga 1:400$, a Kobler & Comp. 320$; a Luiz Coelho 1:267$810 e a M. Fernandes de Sá Dias 561$ (aviso n. 88).

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando a tabella que acompanhou o seu officio n. 1.109 para distribuição de ajudas de fardamento aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra, do Asylo dos Invalidos da Patria, fortalezas e Estados.

Mandando fornecer á Colonia Militar do Chopim os instrumentos de engenharia constantes da relação que se envia.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 2º districto militar de mandar recolher-se ao 2º batalhão de infantaria o alferes-alumno Deusdédit Barbosa.

Concedendo licença:

Ao capitão do 26º batalhão de infantaria Raphael Machado de Souza Pinto, ao alferes do 2º João da Costa Braga e ao alferes do 1º regimento de cavallaria Ernesto Damasio Pereira Luiz, para tratamento de saude, ao primeiro por quatro mezes, ao segundo por seis mezes, e ao ultimo por 90 dias;

Ao cabo de esquadra do 17º batalhão de infantaria José Alexandre de Souza Braga para praticar em telegraphia na respectiva guarnição em Porto Alegre;

Ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Lauriano Luiz Rodrigues para residir fóra do dito asylo;

Aos soldados Leonidas Hermes da Fonseca e Olinio Freire de Moraes para em março proximo prestarem exames vagos na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, este de arithmetica e aquelle de arithmetica e portuguez do 2º anno;

Aos paizanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem na Escola do Realengo: Americo Celestino da Motta, Antonio Garcia de Mattos Junior, Antonio José Coelho, Augusto Mendes, Dionysio Costa Neto, Eurico Seabra, Ezequiel Augusto de Oliveira, Guilherme de Almeida Brito, Guilherme Augusto de Faria Filho, João Alfredo Moreelles, João de Deus Faustino da Silva, José Coelho Lenhares Junior, José Maria Coelho de Farias, José Rinaldi Freire Gameiro, Luiz Carlos de Salles, Manoel de Cavalcante Varejão, Oscar Damasceno Meira, Oscar José Pereira Guimarães, Pedro Villar, Randipho Ferreira, Ruy Vaccani, Sesostris Sylvio de Moraes Sarmento, Sydney Americo Pacca, Theocreto Lisboa Braga, Themistocles Soldo Barros Falcão e Theophilo Rocha e Silva.

Declarando:

Que é nomeados auxiliar da commissão do ramal ferreo de Lorena a Benfica o alferes-alumno Brás Pimentel;

Que são dispensados da commissão em que se acham na Directoria Geral de Engenharia o 1º tenente Candido Augusto Nunes Pires e o 2º tenente Arthur da Costa Ferreira.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 3º batalhão de artilharia Alfredo Alves de Azevedo e o corneteiro-mór do 28º de infantaria João Melchiades Ferreira da Silva;

Pôr em disponibilidade o tenente pharmaceutico de 4ª classe Cicero Torcini de Mattos Pinto, visto ter sido eleito deputado á Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe;

Servir, á segunda ordem, no 1º batalhão de engenharia, o tenente do 6º de infantaria Antonio Rodrigues Portugal.

Transferindo, na arma de artilharia, o 1º tenente Carlos Linhares Paes Barreto, do 2º batalhão para o 3º regimento; e os 2os tenentes Arthur Ribeiro, do 5º batalhão para o 4º, e Samuel Barreira, do 4º batalhão para o 5º, devendo os mesmos servir na bateria de tactica na fortaleza da Brum.

Ministerio da Guerra—N. 55—Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1904.

Sr. intendente geral da guerra — Declarae ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre, em resposta ao seu telegramma de 23 do mez findo, que o abono de fardamento a fazer-se em 30 de junho aos alumnos, deverá ser effectuado ainda que não tenham a metade do tempo de duração, porquanto é 4º *item* da observação 3ª da tabella n. 1 dos corpos armados, publicada na ordem do dia da Repartição do Estado Maior do Exercito referente unicamente ás praças que fazem parte do pessoal effectivo e não dos alumnos desses institutos.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra—N. 2—Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1904.

Sr. presidente do Estado de Sergipe — Respondendo ao officio que me dirigistes em 29 de dezembro do anno findo, sob n. 56, ao qual acompanhou a consulta do capitão do 2º batalhão de infantaria João Simões dos Reis, cabe-me declarar-vos que, aos officiaes que exercem simultaneamente as funcções de capitães e intendentes, competem os vencimentos da disponibilidade correspondente ás primeiras funcções, e os que forem simplesmente intendentes só receberão o soldo.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Requerimentos despachados

Alferes João Lopes da Silva, pedindo permissão para prestar exame vago. — Indeferido em vista da informação do commandante da Escola do Realengo.

Antonio Carvalho, pedindo titulo definitivo de lote de terras — Selle o requerimento com estampilha legal.

Deolinda da Conceição Santiago, pedindo entrega da fiança prestada pelo seu finado marido.—Aguarde a concessão do exame da respectiva conta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1904

D. Maria Luiza de Salles Odilon Souza, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Laurindo José de Souza, contra-mestre de officina da Estrada de Ferro do S. Francisco.—Deferido.

D. Carolina de Oliveira Magaldi, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Antonio Felicio Magaldi, ex-chefe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.—Complete o sello da certidão passada pela repartição onde serviu seu marido e apresente nova justificação.

D. Fabricia Tranquilina de Assis, pedindo providencias no sentido de ser despachado o requerimento em que solicitou os favores do montepio, na qualidade de mãi do Aristides Pereira de Assis, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia.— Para que o requerimento a que se refere possa ser despachado, apresente as certidões do obito do contribuinte, extrahida do Registro Civil, do nascimento de D. Maria Arlinda de Assis, irmã do mesmo, do obito de seu marido e justificação para provar si o contribuinte deixou ou não irmãs solteiras. Além disso, convém que a referida D. Maria Arlinda de Assis requeira a parte da pensão que lhe compete.

D. Izabel de Oliveira Soledade, viuva do machinista da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Lydio Felix da Soledade, pedindo se transfira em favor de sua filha Zilda a pensão do montepio conferida a seu filho Adalberto, que é fallecido.—Apresente os documentos a que se refere.

Heraclio Augusto Odilon, ex-desenhista de 1ª classe da Estrada de Ferro do S. Francisco, pedindo se providencie no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, autorizada a receber as suas contribuições para o montepio. — Selle o documento que apresentou.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 20 de fevereiro de 1904

Pediram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de ser remettido regularmente o *Diario Official* ao coronel Souza Aguiar, cujo endereço é o seguinte: *Colonel F. M. de Souza Aguiar, Brazilian Commissioner General—427, Lake Ave St. Louis, Mo.—U. S. A.*

Directoria Geral de Obras e Viação

Expedienes de 20 de fevereiro de 1904

Declarou-se:

Ao presidente da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão da posse dos predios das ruas Riachuelo ns. 244 e 250 e Santo Christo dos Milagres ns. 50 e 52;

Ao chefe da commissão constructora da Avenida Central que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão de posse dos predios das ruas da Assembléa n. 95, Ourives n. 63, Ouvidor n. 80 e Prainha n. 3.

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1904

Dr. Rodoval de Freitas, solicitando passe livre nos trens da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre Belém e Barra do Pirahy.—Dirija-se á directoria da Estrada, que fica autorizada a proceder como for acertado

Dia 20

Macedo Coutinho & Comp., Whyte & Comp., Luiz de Macedo e Francisco Baroni. —Compareçam nesta Directoria Geral.

Engenheiro Joaquim Cunha, ajudante da Repartição Fiscal junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, recorrendo do acto do chefe da mesma repartição, pelo qual foi suspenso do exercicio do referido cargo.—Nego deferimento ao recurso.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Eliziario Barbosa

Aos 16 dias do mez de outubro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marechaes Mallet e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, contra almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Francisco de Albuquerque, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu, contra os votos dos Srs. ministros Coelho Neto, Mallet, Costallat e Souza Carvalho, que condemnaram o réo a seis annos de prisão com trabalho, gráo maximo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Silvino Rodrigues, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a dous annos de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do tit. 4º da ord. de 9 de abril de 1805.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Joaquim de Oliveira, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do tit. 4º da ord. de 9 de abril de 1805.

O Sr. ministro Teixeira Junior assignou-se vencido.

Antonio Vicente de Oliveira, soldado do 35º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, gráo maximo do art. 117 de harmonia com o art. 49, concorrendo a aggravante do art. 33, § 20, tudo do Codigo Penal Militar.

Amadeo da Silva, soldado da brigada policial accusado de deserção. Foi convertido o julgamento em diligencia afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento final do réo.

Os Srs. Ministros Acyndino e Arrochellas, assignaram se vencidos.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Cyrillo Brazilio Moreno Campello, alferes do 9º batalhão de infantaria, accusado de peculato. O tribunal desprezou a excepção de incompetencia pelo réo articulada e mandou que o processo seguisse os seus termos regulares.

Affonso José Carlos, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37. § 1º e a aggravante do art. 31, § 20, tudo do Codigo Penal Militar.

Arthur Antonio de Souza, soldado da brigada policial, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, gráo medio do art. 238 do regulamento n. 10.232 de 5 de abril de 1889.

Constancio Ferreira dos Santos, soldado do 2º batalhão de engenheiros, accusado de deserção. Foi convertido o julgamento em deligencia, afim de ser preenchida uma formalidade legal.

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 21 dias do mez de outubro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Eliziario Barbosa e Coelho Neto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Albino da Rosa, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réu a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Adolpho Godoy Vasconcellos, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu, á vista das provas dos autos.

Genesio Grovel Gomes, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão, não simples, porém com trabalho, gráo minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37 § 1º, tudo do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Francisco Casimiro de Almeida, soldado do 9º batalhão de infantaria e Sabino da Silva Mattos, soldado de infantaria de marinha, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos: o primeiro a seis annos e o segundo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-os a 22 mezes e meio de igual prisão, gráo sub-medio do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37 § 1º e a aggravante do art. 36 § 2º, do mesmo codigo.

Francisco de Aquino, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de fugida de preso.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu da accusação intentada.

Francisco de Paula, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de deserção em tempo de guerra.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo para consideral-o comprehendido na amnistia de 21 de outubro de 1895.

José Galdino Diniz, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi convertido o julgamento em diligencia afim de completar-se a respectiva certidão de assentamentos do accusado.

Antonio Moreira Ignacio, soldado do 1º batalhão de artilharia, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, do Codigo Penal Militar.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 23 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Eliziario Barbosa

Aos 23 dias do mez de outubro de 1903 achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Neto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, Drs. Souza Carvalho, Arrochellas Galvão e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Amincio Antunes Maciel, soldado do 17º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, contra os votos dos Srs. ministros Souza Carvalho, Acyndino e Arrochellas, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Octavio Pereira da Silva e Souza, soldado do 1º regimento de cavallaria, Francisco Lopes Vieira, soldado do 22º batalhão de infantaria, e José Quintino de Lima Ribeiro, soldado do 2º regimento de artilharia a cavallo, accusados de deserção — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, concorrendo os attenuantes dos §§ 1º quanto ao primeiro, 7º quanto ao segundo e 8º quanto ao ultimo, todos do art. do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco Thiago de Oliveira, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

O Sr. Ministro Teixeira Junior votou pela condemnação do réo a cinco mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Sebastião da Silva Lopes, musico do 3º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a dous annos de igual prisão, gráo minimo do art. 96, § 3º, do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. § 1º do mesmo codigo, contra o voto dos Srs. Ministros Cantuaria e Costallat, que julgaram o réo incurso no gráo médio do referido art. 96, § 3º.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão: Alcino Alves da Silva, soldado do 26º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante da menoridade.

José Amancio Barbosa, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º do Codigo Penal Militar.

Jeronymo Pereira de Souza, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 5 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 3 annos e 3 mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, e a aggravante do art. 33, § 20º, todos do citado codigo.

Augusto de Oliveira, soldado da brigada policial, accusado, de lesões corporaes.—Foi convertido o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 28 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 28 dias do mez de outubro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Netto, marechaes Mallet, Guilhobel e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, Drs. Souza Carvalho e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Ernesto Alves de Menezes, soldado do 2º batalhão de engenheiros, accusado de deserção e furto.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, na parte em que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 7º e a aggravante do art. 36, § 2º do mesmo codigo, e reformado, na parte em que o condemnou a 15 mezes de prisão com trabalho, pelo crime de furto, para julgal-a nulla, visto não se ter procedido a conselho de investigação e por ser o facto em questão circumstancia aggravante da deserção prevista no art. 38, § 2º citado.

Izidoro Ernesto Garcia, soldado do 11º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Francisco Alberto, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, do dito codigo.

Francisco Horacio, soldado da brigada policial, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, com o recurso do gráo médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *British Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Paranaguá*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

— Amanhã:

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Parati, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella-S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Antisana*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 3 da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remettente de um masso de jornaes destinados ao Sr. Antonio Leonardo, em Lisboa.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 17 de fevereiro o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	851	512	1.363
Entraram	25	19	44
Sahiram	22	18	40
Falleceram	5	6	11
Existem	849	507	1.356

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 525 consultantes para os quaes se aviaram 549 receitas.

Fizeram-se oito extracções de dentes e cinco obturações.

Obituario—Sepultaram-se no dia 10 de fevereiro 46 pessoas, sendo:

Nacionaes	36
Estrangeiros	10
	46
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	22
	46
Maiores de 12 annos	30
Menores de 12 annos	16
	46
Indigentes	21

No dia 11, 31 pessoas sendo:

Nacionaes	23
Estrangeiros	8
	31
Do sexo masculino	18
Do sexo feminino	13
	31
Maiores de 12 annos	20
Menores de 12 annos	11
	31
Indigentes	9

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.903

Paulino Dias Delgado, negociante, estabelecido nesta praça, á rua da Republica n. 19, com commercio de charutaria, vem apresentar a essa meritissima junta a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, a qual consiste no seguinte: um rotulo de côr encarnada, guarnecido de filetes dourados, em fórma de carteirinha e dividido em cinco rectangulos. No maior vê-se os desenhos de um compasso e um esquadro entrelaçados e um boneco, o entre duas linhas douradas e em sentido transversal, em typos grandes, a palavra *Bonecos*; nas partes superior e inferior a essa palavra, vê-se as seguintes: *Especiaes Cigarros — Marca Registrada*. Nos quatro rectangulos menores e em typos pequenos as palavras *Papel Ambré—Paulino Dias Delgado — Rua da Republica 19—Rio de Janeiro*. A referida marca será usada pelo supplicante nos cigarros de sua fabricação e commercio e poderá variar de côres e dimensões. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1903.—*Paulino Dias Delgado*. (Inutilizava uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 4 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*

Registrada sob n. 3.903, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 19 de fevereiro de 1904		3.868:954$871
Idem do dia 20:		
Em papel	187:581$113	
Em ouro	66:577$547	254:158$660
		4.123:113$531
Em igual periodo de 1903		4.130:495$609

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 20 de fevereiro de 1904.....	20:895$260
Idem dos dias 1 a 20.....	498:361$289
Em igual periodo de 1903	141:272$918

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de fevereiro de 1904

Interior.....	[illegible]	
Consumo :		
Fumo.....	[illegible]	
Bebidas.....	3:501$000	
Phosphoros...	480$000	
Calçado.....	2:992$000	
Perfumarias...	148$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	1:950$000	
Vinagre.	789$600	
Conservas.....	100$000	
Chapéos.....	2:150$000	
Tecidos.....	200$000	
Registro.....	6:340$000	21:739$100
Extraordinaria		7:312$994
Deposito.....		8$000
Renda com applicação especial.....		3:971$954
		51:917$057
Renda de 1 a 19 de fevereiro de 1904.....		1.310:578$229
		1.362:495$286
Renda de igual periodo de 1903.....		1.177:647$058
Differença para mais.....		184:848$228

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 29 do mez corrente, para execução das obras geraes no predio n. 72 da rua do Lavradio.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas, ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado, na mesma repartição do fazenda, a importancia de 200$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados, no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do Engenheiro das Obras, 13 de fevereiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Directoria Geral de Saude Publica

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA DA FEBRE AMARELLA

Concurrencia para compra de uma berlinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes arreios

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que até o dia 25 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para compra de uma berlinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes arreios, a saber :

Berlinda para transporte de doentes

O modelo será das que usa a repartição com as alterações que forem indicadas.

As venezianas das portas e janellas e toda e qualquer abertura que tenha o vehiculo deverão ser guarnecidas interiormente com tela de arame igual a que emprega a repartição nas camaras de isolamento. As vidraças e venezianas devem ser de levantar e baixar.

A lança terá o apparelho necessario para duas parelhas, sendo a tracção tanto da parelha de tronco como da de sota feita em balancins.

Os Srs. proponentes apresentarão desenho do vehiculo que pretenderem fornecer, com especificação da madeira a empregar, ferragem, resistencia das molas, numero de folhas, comprimento, largura e grossura das mesmas, grossura e resistencia dos eixos, altura das rodas, grossura dos pinos, largura e grossura do aro, espaço dentro do vehiculo, systema dos estribos e qualidade da pintura.

O vehiculo será examinado e experimentado em percurso nunca menor de dous kilometros, antes de ser pintado.

A concurrencia versará sobre as condições acima, o preço e a data da entrega do vehiculo, que será de oito dias.

Tres carros para transporte de passageiros

A fórma será a dos vehiculos conhecidos pelo nome de « Victoria ».

Os vehiculos deverão ser leves, fortes, de facil tracção, para conducção de duas pessoas, adaptaveis a duas parelhas, sendo a tracção em balancins, ter trava nas rodas trazeiras.

A concurrencia versará sobre as condições do vehiculo, descripção do material, resistencia das molas, altura das rodas, preço, data da entrega, que será no prazo de 8 dias para as victorias e de 30 para a berlinda, depois de acceita a proposta.

Acquisição de arreios para cada vehiculo, para dous e quatro animaes

Os arreios serão de sola preta de primeira qualidade, dobrados, com metal amarello. Devem ser de coalheira, retranca e redea falsa.

Para mais esclarecimentos os Srs. proponentes deverão dirigir-se ao almoxarifado do serviço de prophylaxia da febre amarella, estabelecido no andar terreo da rua Clapp n. 17, todos os dias uteis, das 2 ás 4 horas da tarde.

A Directoria reserva-se o direito de recusar ou acceitar as propostas que lhe forem apresentadas.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1904.—O secretario, Dr. *J. Pedroso* (*

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que desta data até ao dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas no externato as inscripções para os exames preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa maior, pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações dos requerentes.

Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial que pretenderem matricular-se.

Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5$500 em estampilhas.

Encerrada a inscripção sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma epoca, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Tavares*, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que tendo de effectuar-se na segunda quinzena de março proximo os exames de segunda época, nesta secretaria recebem-se os requerimentos dos alumnos que no anno lectivo ultimo deixaram de prestar exames ou foram reprovados em duas disciplinas, devendo os requerimentos dos que tiverem de fazer exame vir instruidos com os documentos justificativos.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 18 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 370 de 2 de julho de 1890, que, no periodo de 1 a 31 de janeiro proximo findo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Jeronymo Homem da Costa e outro commanditarios Avelino Lopes dos Santos ou ro para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua da Quitanda n. 131, com o capital de 25:000$, sendo 15:000$ dos commanditarios, sob a firma J. Costa & Comp.;

De João Thiodet de Miranda, Augusto de Lima Vieira, João Pio Pinto de Aguiar e um commanditario para a fabricação de productos chimicos, pharmaceuticos e industriaes de Freire de Aguiar, nesta praça, á rua da Uruguayana n. 83, com o capital de 60:000$; sendo metade do commanditario, sob a firma Miranda, Vieira & Comp.;

De Francisco Ignacio de Brito, José Barreira e a commanditaria D. Francisca Ignacia de Brito para o commercio de botequim, nesta praça, á rua Morro Velho n. 30, com o capital de 30:000$, sendo metade da commanditaria, sob a firma Brito & Comp.;

De José Mendes de Oliveira Castro, Arnaud da Silva Taveira, Manoel Pinto de Oliveira e Souza e os commanditarios Francisco Joaquim Gomes, Antonio Pereira e barão de Mattos Vieira para o commercio de assucar, café, etc., nesta praça, á rua de S. Bento n. 39, com o capital de 900:000$, sendo 900:000$ dos commanditarios, sob a firma Castro, Silva & Comp.;

[illegible] Aleixo Frei [illegible] e o commanditario [illegible] Conrado para o commercio de ferragens, etc., nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 14, com o capital de 450:000$, sendo 200:000$ de commanditario, sob a firma Aleixo Faler & Comp.;

Maximilian [illegible] Muller, Werner [illegible] e os commanditarios Carlos F. [illegible] e Alberto Walty para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua [illegible] de [illegible] n. 52, com o capital de 500:000$ e [illegible], sendo frs. 200.000 dos commanditarios, sob a firma Blan & Comp.;

Antonio Sampaio Ribeiro e o commanditario Francisco de Sampaio [illegible], para o commercio de calçado, nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 146, com o capital de [illegible], sendo [illegible] do commanditario, sob a firma Sampaio Ribeiro & Comp.;

Joaquim de Souza Mendes e a commanditaria D. [illegible] Gonçalves da Silva Mendes para o commercio de vehiculos e carros, nesta praça, á rua do Senado n. 35, com o capital de 150:000$, sendo 25:000$ da commanditaria, sob a firma S. Mendes & Comp.;

Antonio da Costa Maia Sobrinho e Lourenço Antonio de Oliveira para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua da [illegible] n. 70, com o capital de 23:000$, sob a firma Maia & Oliveira;

Ariclius da Fonseca Lobo e Alfredo [illegible] Silva, para o commercio de [illegible] de café, nesta praça, á rua S. Francisco da Prainha n. 7, com o capital de [illegible], sob a firma Lobo & Silva;

Miguel Bargut e Said Elgoz para o commercio de fazendas, artigos de armarinho, [illegible] nesta praça, á rua da Alfandega n. 380, com o capital de 14:000$, sob a firma Miguel Bargut & Said Elgoz;

João Augusto da Silva e José Pereira [illegible] para a exploração de uma confeitaria nesta praça, á rua Estacio de Sá n. [illegible], com o capital de 40:000$, sob a firma Silva [illegible]nes;

Augusto da Silva Vieira e Francisco [illegible]ra de Oliveira Mendes, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, na [illegible] de Campo Grande, com o capital de [illegible]$, sob a firma Silva & Mendes;

Belmiro Ignacio de Lacerda e Antonio Cabral, para o commercio de papeis [illegible], nesta praça, á rua da Carioca n. 51, com o capital de 15:000$, sob a firma Belmiro [illegible] & Comp.;

Francisco Simeão Corrêa da Silva e [illegible] Rodrigues de Almeida, para a exploração de um botequim e casa de pasto, nesta [illegible], á rua Conselheiro Bento Lisbôa n. 46, com o capital de 8:698$400, sob a firma Corrêa Silva & Rodrigues;

Antonio Ferreira Alves Sobrinho e [illegible] Balerino da Costa para o commercio de [illegible]ação de fazendas e armarinho, nesta [illegible], á rua da Alfandega n. 45, com o capital de 150:000$, sob a firma F. Alves & [illegible];

Francisco Portella e Rodolpho Domingos Silva para o commercio de artigos [illegible] homens, etc., nesta praça, á rua do [illegible]or ns. 77 e 79, com o capital de [illegible]$, sob a firma F. Portella & Comp.;

Antonio Nogueira de Castro e Antonio [illegible]ira para a exploração de uma papelaria nesta praça, á rua Visconde do Rio [illegible] n. 22, com o capital de 20:000$, sob a firma Nogueira de Castro & Vieira;

Antonio Ferreira Neves e Carlos de [illegible] Soares para a exploração de uma [illegible], nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 41, com o capital de 50:000$, sob a firma Neves & Soares;

[illegible] de Aquino, José Bento Pereira [illegible] Pinto de Azevedo para o commercio de [illegible], ferragens, etc., nesta cidade, á [illegible] das Marinhas ns. 31, 32 e 33, com o capital de 50:000$, sob a firma Aquino, Pereira & Comp.;

De Antonio Gomes de Castro Filho e José Teixeira de Carvalho para o commercio de commissões nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 128, com o capital de 30:000$, sob a firma Castro & Carvalho.

De José Ferreira Lopes Leitão e Joaquim Gonçalves Morgado Rios para o commercio de assucar nesta praça, á rua dos Ourives n. 118, com o capital de 100:000$, sob a firma de Leitão & Rios.

De D. Adelaide de Moura Marques e Annibal José Santos Sertã para a fabricação de massas alimenticias, etc., nesta praça, á rua do Assembléa n. 56, com o capital de 30:000$, sob a firma Moura Marques & Sertã.

De Domingos da Silva Nogueira e José Ferreira de Souza para a exploração de uma casa de [illegible] nesta praça, á rua dos Andradas n. 15, com o capital de 20:000$, sob a firma Nogueira & Souza.

De Antonio de Souza e José de Souza Gouvêa Osorio, para a exploração de uma padaria nesta praça, á rua do Ouvidor n. 4, com o capital de 32:841$50, sob a firma Souza & Osorio;

De Xavier Pereira Neves e Christovão Fernandes & Comp., para a fabricação de chumbo de caça, nesta praça, á rua da Quitanda n. 17, com o capital de 60:000$, sob a firma Xavier & Comp.;

De Antonio Pinto de Almeida Cardoso e José Pinto Duarte, para a exploração de uma [illegible] nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 29, com o capital de 50:000$, sob a firma Almeida Cardoso & Comp.;

De Francisco José Corrêa e Alvaro Pinto de Souza Figueiredo, para o commercio de fazendas e officina de alfaiate nesta cidade, á praça do Mercado n. 6?, com o capital de 10:000$, sob a firma Francisco José Corrêa & Comp.

— Alteração do contracto:

De Louzinger & Comp., pela retirada do interessado Maurice Canard.

— Distractos:

De Bandeira & Comp., Carvalho & Lima, Ferreira, Lima & Comp., Viuva Rozis & Genro, Bento & Araujo, Cesar Caldeira & Comp., Fernandes da Silva & Comp., Freitas & Comp., Leitão, Rios & Comp., Sampaio Guimarães & Ribeiro, Arthur Amaral & Comp., Guia Ferreira & Porto, Moura Marques & Comp., Raposo, Pacheco & Comp. e Rodrigues & Vieira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de fevereiro de 1904. — O official-maior, *Honorio Ernesto de Campos.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o commissario de 4ª classe da armada 2º tenente Juvencio Affonso de Oliveira, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 103$794, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de agosto de 1891 a 28 de maio de 1892 quando embarcado no patacho *Guararapes*, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 5 do corrente mez.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 1904. — O sub-director, *José Maria da Silva Portinho.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição, previne-se aos senhores interessados, que da cobrança sem multa á bocca do cofre do imposto de registro de consumo termina improrogavelmente o prazo no dia 29 do corrente mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904. — O sub-director, *Pereira da Cruz.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director communico aos collectados abaixo declarados que seus estabelecimentos soffreram alteração nos valores locativos no corrente exercicio.

Rua da Saude:

N. 1, Celestino Gonçalves.
N. 91, Borges & Amorim.
N. 143, Raposo Pacheco & Comp.
N. 147, A. Gomes & Comp.
N. 187, Antonio Miguez Storiz.
N. 193, Ruas & Irmãos.
N. 203, Antonio da Veiga.
N. 207, Manoel Bernardes.
N. 257, Luiz S. Lopes.
N. 263, Joanna Felix Miguel.
N. 289, Manoel Pereira do Carmo.
N. 317, Henrique Fernandes Dorua.
N. 80 A, Borges & Amorim.
N. 106, Antonio Gonçalves do Couto Sobrinho.
N. 166, Silva & Irmão.

Rua da Gamboa:

N. 49, José Marinho Bastos.
N. 51, o mesmo.
N. 65, Eduardo Moreira Marinho.
N. 75, Joaquim Martins Mendes.
N. 123, Manoel Rodrigues Soares.
N. 151, José Soares de Andrade.
N. 52, Ferraz & Irmão.
N. 60 A, Manoel Joaquim da Costa.
Ns. 66 e 68, Felisbino Soares & Comp.

Rua da Harmonia:

N. 39, Heitor Idelfonso.
N. 38, Manoel Rodrigues dos Santos.
N. 59, Francisco Garofolo.

Rua da União:

N. 12, José Francisco dos Santos.
N. 26, José Constantino.

Rua S. Francisco da Prainha:

N. 3, Joaquim Coelho de Souza.
N. 4, Barbosa & Moraes.

Rua Jogo da Bola:

N. 29, Manoel Albino Rebello Gomes.

Rua Coronel Pedro Alves:

N. 215, Mathias da Rocha Lopes.

Rua dos Cajueiros:

N. 63, Marcellino Pereira Guimarães.

Rua da America:

N. 1, Antonio de Sá.
N. 117, Girão & Araujo.
N. 175, Paulino José Telles.
N. 177, Domingos Mó.

Rua General Caldwell:

N. 45, Ferreira & Comp.
N. 65, Ruy Carlos de Medeiros.
N. 67, L. Lopes Ferreira.

Rua Santo Christo dos Milagres:

N. 89, Romão Luiz Pereira.
N. 115, Joaquim Martins de Carvalho.
N. 115, Alexandre Machado Barcellos.
N. 115, Antonio Machado Barcellos.
N. 151, Adelino da Silva Pereira.
N. 247, Ferreira & Machado.
Ns. 18 a 22, Joaquim Marinho & Comp.
N. 78, Alfredo Arthur Ferreira Gondino.
N. 113, Domingos Fernandes Romão & Irmão.
N. 118, Gastão de Azevedo.

Rua Pedro Rodrigues:

N. 23, Napoleão José da Silva.

Rua Benedicto Hyppolito:

N. 18, D'Urso & F. Mirola.
N. 42, Magdalena Prestes.

Rua Senador Mattozinho:

N. 16, Manoel Gomes da Costa.
N. 36, José Vaz Dias da Silva.

Rua D. Feliciana:

N. 81, Manoel Augusto da Silva.
N. 163, Manoel Pinto Moreira.
N. 100, Jeovanino Santaro.

N. 114, Miguel Vicente Pelegrino.
N. 156, Pedro Laranjeira.
Rua Presidente Barroso:
N. 48, Garcia & Carvalho.
N. 56, Antonio Cascavelle.
Rua Barão de Capanema:
N. 33, Rocha & Irmão.
N. 111, Manoel Augusto da Silva.
N. 119, José Antunes.
N. 183, Quilhas & Fernades.
N. 2, José Pereira Mendes.
Rua Visconde de Itaúna:
Ns. 35 e 39, Duarte Silva & Ferreira.
N. 55, Silveira & Loureiro.
N. 91, Manoel da Rocha Vieira.
N. 141, Manoel Bezerra de Menezes.
N. 143, Lucio José Fialho.
N. 167, Aurelio Ferreira.
N. 227, Nascimento & Santos.
N. 253, Manoel Rodrigues & Comp.
N. 247, Fernandes Marques de Oliveira.
N. 22, João Diogo Santos.
N. 30, Rogerio da Silva.
N. 36, Assumpção & Lourenço.
N. 44, Joaquim da Cunha Silva.
N. 72, Valeriano Augusto.
N. 96, Manoel Rodrigues Torres.
N. 120, Manoel Munhoz Golinda.

Rua Senador Euzebio:
N. 11, Domingos de Sá Pinheiro Braga.
N. 53, Carvalho & Barros.
N. 8, Rodrigues Braga & Comp.
N. 8 A, Machado & Comp.
N. 10, Francisco Mattos da Silva.
Ns. 10 B e 12, J. M. de Queiroz.
Ns. 54 a 58, Antonio Joaquim Leite Fernandes
N. 60, B. da Costa Mattos.
N. 100, Bento José de Araujo.
N. 104, José Pereira de Paula.
N. 124 A, Joaquim da Luz.
N. 130, J. L. Moreira Fanzores.
N. 150, João Muniz Machado.
N. 228 A, Avelino Guimarães.
N. 290, Costa, Silva & Comp.
N. 336, Bonath Bernardo.

Rua D. Laura de Araujo:
N. 1, Abilio Joaquim de S. Martinho.
Sem numero, Manoel Ferreira da Silva.
N. 38, Carmini Francisco Conde.
Rua Visconde de Sapucahy:
N. 51, Cardoso & Vilella.
N. 53, Antonio de Almeida.
N. 69, João José Gravito.
N. 77, Silva & Costa.
N. 183, João Gonçalves de Carvalho.
N. 285, Antonio de Jesus Proença.
N. 20, Eduardo Thomé Abrantes.
Ns. 62 e 64 Vianna & Silva
N. 182, José Moreira & Comp.

Rua de Sant'Anna:
N. 17 A, Stafo & Fernandes.
N. 37 A, Ferraz & Ferreira.
N. 12, Antonio Pinto Machado.
N. 66, Hermenegildo de Souza Corrêa.
N. 112, José Francolino.
N. 156, José Menezes & Comp.
Rua do Livramento:
N. 72, Manoel Rodrigues do Rego Vianna.
Rua Conselheiro Zacharias:
Ns. 8 e 10, João Gomes Cavadas.
Rua Capitão Senna:
N. 1, Pontes & Comp.
Rua General Pedra:
N. 1, Caetano Cievalle & Filho.
N. 79, Antonio Luiz Coelho.
N. 141, Manoel Rodrigues Ferreira.
N. 197, Antonio Rodrigues Principe.
N. 84, Manoel da Silva.
N. 92, Francisco José Soares.
N. 104, Constantino Pereira Soares Pinto.
N. 172, Miguel Antonio de Oliveira.
N. 182, Rodrigo Teixeira Coelho da Costa.
N. 184, Freitas & Soares.
N. 186, João Cozenzo.
Travessa do Moreira:
N. 1, Antonio Fernandes Ferreira.
Ladeira do João Homem:
N. 59, Alfredo Antonio Gestal.
Ladeira do Livramento:
N. 3, Manoel Dias Henrique.
Ilha dos Melões:
Sem numero, Marques de Leão.

Fabricas

Rua General Pedra:
Ns. 259 e 261, Couto Soares & Comp.
Rua da America:
N. 165, João Lago Vidal.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.—O encarregado do lançamento, *Verano Alonso*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, e que estiverem funccionando na data do mesmo decreto, devem, sob as penas do art. 66, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias de cada semestre, a relação dos seguros effectuados durante o semestre findo, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

Inspectoria de Seguros, 18 de fevereiro de 1904.—*João Vieira de Sayadas Vianna*, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta; devendo seus donos ou consignarios apresentar no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de novembro de 1903.—Manifesto n. 737.

Armazem n. 10—MWC: 1 caixa n. 3.160, repregada.
MMC: 1 dita n. 376, idem.
MP—M: 1 dita n. 4.663, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 3.386 e 5.385; repregadas.
CPC: 1 dita n. 479, idem.
CM: 1 dita n. 4.061, idem.
MP—M: 1 dita n. 5.383, idem.
MMC: 1 dita n. 389, idem.
C Colombo: 1 dita n. 463, idem.
CPC: 1 dita n. 481, idem.
Idem: 1 dita n. 480, idem.
VCC—A: 1 dita n. 466, idem.
MMC: 2 ditas ns. 318 e 317, idem.
GA: 1 dita n. 8.488, idem.
CP—HSC: 1 dita n. 328, idem.
C. Colombo: 1 dita n. 462, idem.

Vapor inglez *Haraa*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de novembro de 1903.—Manifesto n. 703.

Armazem n. 1 — Dia: 1 caixa n. 1.853, avariada.
Dia: 1 dita n. 1.853 A, idem.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéos entrado em 18 de novembro de 1903.—Manifesto n. 739.

Armazem n. 12—FA&C: 1 caixa n. 5.651, avariada.
FS&C—FF: 1 dita n. 44, avariada.
MW&C, 1 dita n. 3.205, repregada e riada.
NAN: 1 dita n. 10.437, idem idem
C&C: 1 dita n. 10.402, idem, idem.
FBB—costel: 1 dita n. 882, idem, id
V: 1 dita n. 98, avariada.
FC: 1 dita n. 1, idem.
FAC: 1 dita n. 5.652, idem.
VAV: 1 dita n. 27.469, idem.
OC—R: 1 dita n. 5.458, repregada.
JN: 1 dita n. 208, avariada.
FBR: 1 dita n. 5.673, idem.
FS&C—AS: 1 dita n. 2.893, idem.
SPC 1 dita n. 124, repregada.
MWC: 1 dita n. 3.297, idem idem
JBL: 1 dita n. 605, idem.
JDC—D: 1 dita n. 1.013, idem idem
LSC: 1 dita n. 774, idem idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.883, repregada.
Idem: 1 disa n. 2.894, idem.
JTS dita n. 104, idem.

Vapor allemão *Syracusa*, procedente Nova-York, entrado em 19 de novembro 1903.—Manifesto n. 742.

Armazem n. 1 — AOG: 1 caixa n. pregada.
MG: 1 dita n. 61, idem.
EB: 2 ditas ns. 341 e 382, avariadas.
Idem: 2 ditas 16 e 211, idem.
G&L: 1 dita n. 4, repregada.
Idem: 1 dita n. 18, avariada.
Armazem n. 1—HS&C: 2 engradados e 554, repregados.
Idem: 1 dito n. 536, idem.
JC&C—H: 1 barrica n. 81, avariada.
K—C—F—Rio: 1 amarrado, n. 5 gado.
MG: 2 caixas ns. 29 e 25, idem
Idem: 1 dita n. 26, idem.
Armazem das amostras—BMC—1 n. 1, idem.

Brigue francez *Derance*, procedente burgo, entrado 13 de novembro de Manifesto n. 726.

Armazem n. 1—SO—381: 1 caixa avariada.

Vapor francez *Provence*, procedente Marselha, entrado em 14 de novembro 1903.—Manifesto n. 724.

Armazem n. 15—Avulsos: 2 caixas e 76, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 100 e 53, idem
CA: 1 dita n. 1.081, idem idem.
TB&C: 1 dita n. 1.405, idem idem
A&I: 1 dita n. 1.444, idem idem
R—O—W: 1 dita n. 29.947, idem
Idem: 1 dita n. 30.102, idem idem
Idem: 1 dita n. 30.068, idem idem
Idem: 1 dita n. 30.111, idem idem
Idem: 1 dita n. 30.227, idem idem
MS&C: 2 ditas ns. 211 e 244, idem

Vapor allemão *Cordoba*, procedente Hamburgo, entrado em 11 de novembro 1903—Manifesto n. 721.

Armazem n. 14—CPC: 1 caixa avariada.
FO: 1 dita n. 60.308, repregada.
JN: 1 dita n. 4.442, idem.
Idem: 1 dita n. 4.443, idem.
L—D: 1 dita n. 151, idem.
MCFF: 1 dita n. 1, idem.
MCF—F 1 dita n. 7, idem.
P—C: 1 dita n. 2, avariada.
Possas: 1 dita n. 143, repregada.
A&L: 20 botijões sem numero, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 8 dito idem, rachados.
CBC: 1 caixa idem repregada.
DCC: 1 dita n. 1.830, idem.
HK: 1 dita n. 8.040, idem.
JR—CC: 1 dita n. 6.854, idem
MMC: 3 barris sem numero, avariados.
SBC—R: 4 ditos idem, idem.
Teixeira Borges: 8 ditos idem.
Freire: 7 ditas idem, idem.

r allemão *Prinz Waldemar*, procede de Hamburgo, entrado em 14 de no o de 1903.—Manifesto n. 736.
zem n. 16—VM: 1 caixa n. 2.369, re a.
1 dita n. 6.714, idem.
dita n. 209, idem.
dita sem numero, idem.
: 1 dita idem, idem.
: 2 ditas idem, idem.
1 dita n. 9, idem.
1 engradado, idem.
: 1 dito n. 1.009, idem.
: 1 caixa n. 1.389, idem.
: fardo n. 6.390, roto.
r inglez *Oruba*, procedente de Liver ntrado em 17 de novembro de 1903 — sto n. 737.
zem da Estiva—CSM: 1 caixa n. 1.654, a.
: 1 caixa n. 4.655, avariada.
50 barricas sem numero, idem.
H: 1 caixa n. 9.212, repregada.
: 1 encapado n. 4.657, roto.
caixa n. 9.199, repregada.
1 dita n. 65, idem.
: 1 dita n. 204, idem.
: 1 dita n. 321, idem.
dita n. 37, idem.
o Bicalho—R. Novo—EFB Brazil : . 8.823, idem.
1 dita n. 9.403, idem.
1 dita n. 860, idem.
1 dita n. 1.472, idem.
1 dita n. 103, idem.
: 1 dita n. 6.693, idem.
1 dita n. 20.858, idem.
: 1 dita n. 936, idem.
1 dita n. 49, idem.
—V: 1 dita n. 602, idem.
—P: 1 dita n. 6.704, idem.
1 dita n. 715, idem.
1 dita n. 61, idem.
inglez *Thespis*, procedente de Li entrado em 20 de novembro de anifesto n. 745.
em n. 9—AB&C: 1 caixa n. 793, re a.
—C: 1 dita n. 8.147, idem.
V: 1 dita n. 4.157, idem.
—C: 1 dita n. 8.173, idem.
—C: 1 dita n. 5.721, idem.
em n. 9—EA&C: 1 caixa n. 5.030, a.
1 dita n. 5.801, idem.
1 dita n. 373, idem.
1 dita n. 8.587, idem.
1 dita n. 8.595, idem.
1 dita n. 8.589, idem.
dita n. 6, idem.
1 dita n. 1.017, avariada.
911: 1 dita n. 45, repregada.
em das amostras—PI: 1 caixa n. 200, a.
em n. 9—DOC: 1 caixa sem numero, a.
inglez *Oruba*, procedente de Liv rado em 17 de novembro de 1903— o n. 137.
zem n. 6—MN&C: 1 caixa n. 404, a.
—P: 1 dita n. 6.703, idem.
1 dita n. 213, avariada.
dita n. 212, repregada.
DV: 1 dita n. 616, idem.
dita n. 6.696, repregada e ava-
1 dita n. 4.098, idem idem.
1 dita n. 1.007, repregada.
1 dita n. 714, idem.
DV: 1 dita n. 603, avariada.
—L—RG—GF: 2 barricas ns. 2 e 1, s.
francez *Chili*, procedente de Bor rado em 18 de novembro de 1903.— n. 739.

Armazem n. 12—MCC: 1 caixa n. 2.670, repregada e avariada.
FAC: 1 dita n. 1, idem idem.
MCC: 1 dita sem numero, idem idem.
CSM: 1 dita n. 15.701, avariada.
VIN: 1 dita n. 754, idem.
JFA: 1 dita n. 147, idem.
NV: 1 dita n. 618, repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 7.172, idem idem.
CD: 1 dita n. 818, idem idem.
CC: 1 dita n. 10.407, idem idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.887, idem idem.
RS—C: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.
M. P. Guimarães: 1 dita sem numero, idem idem.
ED: 1 dita n. 1.822, idem idem.
JDC—R—36: 1 dita n. 21, idem idem.
CB: 1 dita n. 9.120, idem idem.
CPC: 1 dita n. 351, idem idem.
FBB: 1 dita n. 884, idem idem.
ARP: 1 dita n. 1.014, idem idem.
Vapor dinamarquez *Embla*, entrado em 10 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 826.
Trapiche da Saude—RFJL: 354 barricas sem numero, avariadas.
Idem: 486 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Borkum*, procedente de Bremen, entrado em 31 de janeiro de 1904. —Manifesto n. 73.
Docas Nacionaes — Visitas: 9 caixas sem numero, quebradas.
Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 5 de fevereiro de 1904. — Manifesto n. 85.
Docas Nacionaes—Visitas: 20 caixas sem numero, quebradas.
Idem: 1 amarrado idem, idem.
Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 18 de novembro de 1903. —Manifesto n. 739.
MWC: 1 Caixa n. 3.185, avariada.
LHC: 1 dita n. 994, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1904. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 12

Vapor francez *Chili* procedente de Bordéos, entrado em 18 de novembro de 1903. —Manifesto n. 739.
Despacho sobre agua — S: 2 caixas ns. 36 e 40, repregadas.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 1 dita n. 26, idem.
BSC: 1 dita sem numero, idem,
BSC—12: 1 dita n. 12, idem.
FJC: 2 ditas sem numeros, idem.
TBC: 1 dita n. 24.363, idem idem.
Avenior: 1 dita n. 6, idem idem.
NA—6 8: 2 ditas ns. 8 e 6, idem idem.
CC: 1 dita n. 1.781, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.781, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.781, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.781, idem idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.880, idem idem.
CC: 1 dita n. 1.781, idem idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.877, idem idem.
SM: 1 dita n. 15.702, idem idem.
MWC: 1 dita n. 3.273, idem idem.
FP: 1 dita n. 1.012, idem idem.
D—GGC: 1 dita n. 2.003, idem idem.
LC: 1 dita n. 3.640, idem idem.
Despacho sobre agua—NA9: 1 caixa n. 618, repregada.
Vapor allemão *Syracas*, procedente de New York, entrado em 19 de novembro de 1903 — Manifesto n. 742.
Armazem n. 1— a—i—s: 1 barrida n. 19, repregada.
EB: 1 caixa n. 327, avariada.
G.&L: 2 ditas ns. 47, 46: repregadas.
J.FB: 1 dita n. 31, avariada.
KF—C Rio: 1 dita n. 25, repregada.
MMC : 1 dita n. 9 4, idem.
P&C: 1 dita n. 10, idem.
Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1903 —Manifesto n. 430.

Armazem n. 16 — OS+C-R: 1 caixa n. 1.050, repregada.
AMC: 1 dita n. 322, idem.
OSC—R: 1 encapado n. 1.099, idem.
Idem: 1 dito n. 1.098, idem.
—JRS—: 1 dita 7.498, idem.
FG.—RC: 1 dita n. 71, idem.
OS—RC: 1 dita n. 1.105, idem.
Idem: 1 dita n. 1.104, idem.
Idem: 1 dita n. 1.102, idem.
Idem: 1 dita n. 1.103, idem.
Idem: 1 dita n. 1.101, idem.
Despacho sobre agua — FBC: 20 barricas ns. 424—184/203, vazando.
Brigue dinamarquez *Durane*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de novembro de 1903 — Manifesto n. 726.
Armazem n. 1 —A×V: 1 caixa n. 97, repregadada e avariada.
L—R: 1 dita n. 358, repregada.
—Pimenta Almeida—: 1 dita n. 56, avariada.
AS.SC: 1 dita n. 35, idem.
BRC: 1 dita n. 67, idem.
Armazem n. 1—30—Maia : 1 caixa n. 760, avariada.
A&V : 2 barricas ns. 149 e 147, idem.
Idem : 2 ditas ns. 148 e 146 idem.
Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 16 de novembro de 1903. —Manifesto n. 735.
Armazem n. 11 — ARPC : 1 amarrado n. 8.907, repregado.
FM&C—PH : 1 caixa n. 2.462, repregada.
MF : 1 dita n. 2.272, idem.
LV : 1 dita n. 1.545, idem.
DG—R : 1 dita n. 1.479, idem.
Idem : 1 dita n. 1.472, idem.
ARPC : 1 dita 2.813, idem.
LOCC : 1 dita n. 318, idem.
ARP&C : 1 dita n. 7.108, idem.
Idem : 1 dita n. 2.824, idem.
Idem : 1 dita n. 2.822, idem.
Idem : 1 dita n. 8.949, idem.
FB&C : 1 dita n. 157 a, idem.
Vapor idglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de novembro de 1903.—Manifesto n. 745.
Armazem n. 9—BJ : 1 caixa n. 180, repregada.
BP&C : 2 ditas ns. 1 e 5, idem.
CP&C : 1 dita n. 661, idem.
CSF : 1 dita n. 2.734, idem.
Idem : 1 dita n. 2.733, idem.
C—J : 1 dita n. 95, idem.
DC&C : 1 dita n. 1.838, idem.
E—A—& C : 1 dita n. 5.840, idem.
Idem : 1 dita n. 5.865, idem.
Idem : 1 dita n. 5.813, idem.
Armazem n. 9—FSC : 1 caixa n. 9.580, repregada.
H : 1 dita n. 9.240, idem.
Idem : 1 dita n. 9.257, idem.
Idem : 1 dita n. 9.259, idem.
Idem : 1 dita n. 9.238, idem.
Idem : 1 dita n. 9.229, idem.
Idem : 1 dita n. 9.260, idem.
Idem : 1 dita n. 9.243, idem.
Idem : 1 fardo n. 9.177, avariado.
JRS : 1 caixa n. 7.435, repregada.
JBSC : 1 gigo n. 23, quebrado.
JRSC : 1 fardo n. 192, roto.
R—M—G : 1 caixa n. 8.600, repregada.
Idem : 1 dita n. 8.584, idem.
HH : 1 barrica n. 362, idem.
Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1903. Manifesto n. 721.
Armazem n. 14—TC : 1 caixa sem numero, repregada.
MOC : 1 dita n. 1.011, idem.
PE—21 : 1 dita sem numero, idem.
CC : 1 dita n. 27, idem.
AP : 2 ditas sem numero, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
DJ : 1 dita n. 514, idem.
FLC : 1 dita n. 35, idem.

FCC: 1 dita sem numero, idem.
SGC: 1 dita n. 30.407, idem.
DCC: 1 dita n. 1.766, avariada.
GC: 1 dita n. 6.904, repregada.
Armazem n. 14 — A—C—RMP: 1 caixa n. [illegible] repregada.
Idem: 1 dita n. 302, idem.

Vapor hungaro *Dana*, procedente de Fiume, entrado em 12 de novembro de 1903. — Manifesto n. 724.
Armazem n. 6—DG: 2 barris sem numero, vasios.
CTC: 1 dito, idem, idem.
CA: 12 ditos idem, idem.
JJGC: 2 ditos idem, idem.
ARS: 1 dito idem, idem.
MFC: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Oruba*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de novembro de 1903. — Manifesto n. 737.
Armazem n. 6—DG: 1 barrica n. 375, repregada.
GB: 1 caixa n. 1.276, idem.
ALFC: 1 dita n. 6.683, idem.
JAGC: 1 dita n. 3.330, avariada.
LEC—JB: 2 gigos ns. 189 e 182, repregados.
FS&C: 1 caixa n. 107, idem.
AA&C: 1 dita n. 1.530, idem.
M[illegible]: 1 dita n. 33, avariada.
LMC: 1 fardo n. 152, idem.
OPC: 1 caixa n. 4.096, idem.
—12—1 dita n. 212, repregada idem.
VCC—A: 1 dita n. 489, idem.
MM: 1 dita n. 322, idem.
FSC—DV: 1 dita n. 613, idem idem.
MNC: 1 dita n. 405, idem.
MJS: 1 dita n. 279, idem.
VCC—A: 2 ditas ns. 491 e 490, idem.
LI—DT: 1 dita n. 938, idem.
Armazem n. 6—FSC— CLA: 1 dita numero 1.043, avariada.
Armazem n. 10—114—ASC: 1 dita sem numero, repregada.
ARC: 1 dita n. 2.043, idem.
GA: 1 dita n. 8.526, idem.
ESC: 1 dita n. 6.202, idem.
EMC: 2 ditas ns. 239 e 240, idem.
GA: 1 dita n. 8.545, idem.
ESC: 1 dita n. 6.193 idem idem.
FSC—DV: 2 ditas ns. 406 e 605, avariadas.
VCC—A: 1 dita n. 487, repregada.
EMC: 1 dita n. 711, idem.
MNC: 1 dita n. 388, idem.
CPC: 1 dita n. 311, idem.
GA: 1 dita n. 8.487, idem.
CPC: 1 dita n. 308, repregada e avariada.
ALFC—P: 1 dita n. 6.692, repregada.
MB—M: 1 dita n. 5.381, idem.
Idem: 1 dita n. 5.389, idem.
Idem: 1 dita n. 5.390, idem.
Idem: 1 dita n. 5.383, idem.
H: 1 dita n. 9.227, idem.
A—114—S—C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
LI—D: 1 dita n. 933, idem idem.
Idem: 1 dita n. 934, idem idem.
H—W—S: 1 dita n. 179, repregada.
JRS: 1 dita n. 36, idem.
CPC: 1 dita n. 309, idem.
MP—M: 1 dita n. 5.382, idem.
V&C: 1 dita n. 481, repregada e avariada.
MJS: 1 dita n. 138, idem idem.
OPC: 1 dita n. 6.702, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.10[illegible], repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 9.191, repregada.
OPC: 1 dita n. 6.715, idem.
ESC: 1 dita n. 7.29[illegible], idem.
FSC—DV: 1 dita n. 611, repregada e avariada.
ES&C: 1 dita n. 6.191, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.200, idem.
12: 1 dita n. 216, idem.
ES&C: 1 dita n. 6.198, idem.
GA: 1 dita n. 8.489 idem.
12: 1 dita n. 217, idem.
Idem: 1 dita n. 221, idem.
OPC: 1 dita n. 6.716, idem.
Idem: 1 dita n. 6.710, idem.
Idem: 1 dita n. 6.712, idem.
ESC: 1 dita n. 6.205, idem.
OPC: 1 dita n. 6.635, idem.
ESC: 1 dita n. 6.194, idem.
EMC: 1 dita n. 1.116, idem.
OPC: 1 dita n. 6.749, idem.
DG: 2 ditas ns. 360 e 364, repregadas e avariadas:
MTL: 1 dita n. 211, idem idem.
HCHA—MS: 1 dita n. 17, repregada.
AAC: 1 dita n. 1.570, idem.

Vapor francez *Mitidja*[illegible], procedente de Buenos Ayres, entrado em 23 de novembro de 1903. — Manifesto n. 748.
Armazem n. 6—E Lambers: 1 caixa sem numero, repregada.
GS Heurz: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
AG: 1 dita, idem idem.
MSC: 1 dita, idem idem.

Vapor allemão *Syracusa*, procedente de Nova York, entrado em 19 de novembro de 1903.—Manifesto n. 742.
Armazem n. 1—JBL: 1 caixa n. 2, repregada.
J W Doane: 1 dita n. 1, idem.
SML—RMY: 1 dita n. 1, idem.
Louiz Hermanz: 2 ditas, ns. 1 e 2, idem.
MA: 1 dita n. 8, idem.
MS&C: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
PAC: 1 dita n. 66, repregada.
Ramos Sobrinho: 1 dita n. 1, idem.
SAC: 1 dita n. 123, idem.
W: 1 dita n. 8.100, idem.
Idem: 1 dita n. 8.100, idem.
A&C: 1 dita n. 13, idem.
AN&C: 1 dita n. 24.082, idem.
BMC: 1 dita sem numero, idem.
BA: 2 ditas ns. 78 e 85, idem.
BD: 1 dita n. 494, idem.
CGC: 1 dita n. 200, avariada.
EME: 1 dita n. 341, repregada.
EB: 1 dita n. 103, idem.
Idem: 1 dita n. 104, avariada.
JM: 2 ditas ns. 36 e 28, repregada.

Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de novembro de 1903. — Manifesto n. 745.
Armazem n. 9—MG: 1 caixa n. 8.566, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.592, idem.
Idem: 1 dita n. 8.558, idem.
CO—1.914: 1 dita n. 45, idem.
TA—1.921: 1 dita n. 53, idem.
Brazil: 1 dita n. 7.697, idem.
ECA: 1 dita n. 5.840, idem.
K: 1 dita n. 700, idem.
JCR: 1 dita n. 8.146, idem.
CB: 1 dita n. 89, idem.
DCC: 1 dita n. 1.838, idem.
Idem: 1 dita n. 1.932, repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 5.801, repregada.
K: 1 dita n. 684, idem.
Idem: 1 dita n. 688, idem.
M—G: 1 dita n. 8.581, idem.
Idem: 1 dita n. 8.570, idem.
Idem: 1 dita n. 8.572, idem.

Barque dinamarquez *Dorrer*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de novembro de 1903.—Manifesto n. 126.
Armazem n. 1—Sem marca: 5 caixas sem numero, quebradas.
E: 1 dita sem numero, idem.
C: 1 dita sem numero, idem.
TSC: 3 ditas ns. 10 e 13, idem.
ESC: 1 dita n. 944, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 1

Estado do Maranhão — Porto da [illegible]

Bóias desapparecidas

Aviso aos navegantes que as bóias [illegible] 3 do porto da Tutoia desappareceram [illegible] brevemente serão de novo collocadas [illegible] suas primitivas posições.

Directoria de Hydrographia, 19 de fevereiro de 1904.—*Otton Bulhão*, director.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante [illegible] do Estado Maior General da Armada [illegible] pareça nesta repartição, para [illegible] de serviço, o Sr. commissario de 4ª [illegible] 2º tenente Annibal de Paula Barros.

Quarta secção do Quartel General [illegible] Marinha, 20 de fevereiro de 1904. — [illegible] *Adalberto de Souza Braga*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos candidatos a [illegible] rinha que o exame de inglez e a chamada de geographia terá logar [illegible] feira 22 do corrente ás 11 horas [illegible] terça-feira 23 a mesma para o [illegible] francez para os dous cursos, sendo [illegible] chamada para os candidatos ao curso [illegible] chinas.

Conducção no arsenal [illegible]

Escola Naval, 20 de fevereiro de [illegible] *T. de Araujo e Silva*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 1—Carne verde [illegible] hericos de Copacabana [illegible]

De ordem do Sr. vice-almirante [illegible] chefe do Commissariado Geral da Armada, em cumprimento ao aviso da [illegible] de Estado da Marinha, da 1ª secção, n. 213, do 18 do corrente, faço [illegible] que, em concurrencia do conselho [illegible] a realizar-se em 27 tambem do mez, ás 11 horas da manhã, neste [illegible] sariado, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento do artigo des[illegible] durante o corrente anno.

Os concurrentes deverão observar [illegible] dições já publicadas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 20 de novembro [illegible] devendo os documentos exigidos ser [illegible] sentados não só no dia da concurrencia [illegible] na occasião da inscripção, a qual se [illegible] no dia 26 do corrente, ás 2 horas.

Commissariado Geral da Armada [illegible] fevereiro de 1904.—O secretario, *[illegible] nes Corrêa de Sá*.

COSTURAS

Previne-se ás senhoras costureiras [illegible] repartição que foram chamadas [illegible] 20 do corrente, que a distribuição de [illegible] turas que se tinha de realizar [illegible] ficou adiada para a proxima segunda[illegible]

Commissariado Geral da Armada [illegible] vereiro de 1904.—O secretario, *[illegible] Corrêa de Sá*.

Escola Militar do Brazil

CONCURRENCIA PARA FARDAMENTO [illegible]

De ordem do Exm. Sr. general [illegible] commandante, faço publico que [illegible] março vindouro, ás 11 horas, [illegible] recebidas propostas para o f[illegible] durante o corrente anno, de [illegible] tinado aos musicos e demais [illegible]

...de accordo com a especificação abaixo:

Para o primeiro grupo m:

...ceos:
...tros prateados, jogo.
...s de panno garance com lista, um.
...es, um.
...n de panno, um.
...s de galão para 1º sargento, um.
...s, par.
...ateiras de metal branco com lyra.

...s de brim branco, par.
...s de algodão, par.
...tes:
...te com espigão de metal, um.
...ateiras, par.
...mares, jogo.
...m de panno, um.

Fardamento para praças

...s de bezerro, par.
...a de brim branco, uma.
...a de panno garance, uma.
...e de panno, uma.
...te de panno azul, um.
...s de algodão, uma.
...s de algodão, uma.
...s de brim branco para guarda, uma.
...s de lã, encarnado, um.
...a de panno para musicos, uma.
...a de panno para praças, uma.
...s de panno para 1º sargento, uma.
...s para musicos, um.
...s para praças, um.
...s para musicos, um.
...s para praças, um.
...s de chita, um.
...s de algodão, par.
...s de brim branco, par.
...as de brim pardo, uma.
...as de panno para musicos, uma.
...as de panno para praças, uma.
...ateria prima, aviamentos e accesso... empregar no fardamento e calçado ... deverão ser iguaes e da mesma qualidade dos adoptados no exercito para a ... de artilharia, obedecendo aos typos ... vigorar pelo plano actual de uniformes, com alteração do distinctivo da ... que será o *Castello*.
... o fardamento e o calçado será feito ...
... assistencia do material da escola, de... apresentar os interessados afim de ... rem dos detalhes do fardamento e ... entregar as amostras do que pre... propor, até o dia 29 do corrente, ás ... da tarde, em ... que deixar de satisfazer a essa con...

... concurrencia ... que ... de serã ... propostas ... assignatura ...

... Militar do Brazil, na Praia Ver..., 2 de fevereiro de 1904. — O escripturario, *Felippe Frei. Lohrs.* (·

Intendencia Geral da Guerra

... ordem do Exm. Sr. general intendente, ... conformidade com o disposto no aviso ... ministerio da Guerra, n. 713, de 26 do corrente, ... acha-se aberta, neste gabinete, por ... (30) dias, a inscripção para o concurso ... ao provimento de uma ... de ... que nesta repartição ...

... deverão, préviamente, ... conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, ... arithmetica até proporções, inclusive, ... tradução simples do francez, e ... noções de geographia do Brazil.

Secretaria da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903. — O chefe, *Ricardo Prado Lopes Peres de França*, major. (·

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do mez fluente, até as 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos, a saber:

Fardamento de praças

15.0...5 de panno garance regular.
6.2... de panno azul ultramar, regular.
2.800 metros de panno mescla, regular.
1.... metros de panno azul ferrete, regular.
42.000 metros de algodão de ferro.
11... metros de panno ...
... metros de ... de ...
1.... metros de ... para ...
57.000 metros de cabarço preto de lã, de ....
75.580 pares de colchetes pretos, regulares.
810 metros de soutache preto, de lã, de ....
11.9... metros de soutache garance, de lã, de 0m,004.
8.0 pastas de algodão.
116.060 botões de massa branca, tamanho médio.
175.455 botões de metal amarello, convexos, de 10×8.
15.3... botões de metal amarello, convexos, de 14×8.
13.335 botões prateados, com lyra, de 20×8.
10.120 botões prateados, com lyra, de 14×...
7.200 botões de metal amarello, grandes, com viola.
3.200 botões de metal amarello, pequenos, com viola.
16.580 fivelas de metal branco para presilha de polainas.
10.100 metros de baeta azul ferrete.
1.000 de zuarte.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento de execução de um deposito de réis (1:000$), feito na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 23 requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete do imposto da casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação e outro pedindo guia para fazer a caução.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 15 de fevereiro de 1904. — O tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção. (·

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de Março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados ao meio dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.905 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.513:54...$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a ... % da renda bruta semestral até 1.500:000$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente dentro deste limite em deante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo ...

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000$, acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em

parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 °/₀ da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 °/₀ indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará á estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, as modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta ou restricção de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria nas tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que soffrer com essa reducção, deduzindo-se sempre levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida dicada na alinea *b* da clausula 10ª excedente ao arrendatario exceder de sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de amortização fixado em 100:000$, far-se-ha reducção das tarifas, de modo a obter uma diminuição na renda de 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contemplados primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no seguinte áquelle em que ella vigorou, se juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas será de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em mora *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 °/₀:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado a juizo do Governo, ou por qualquer violação do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixada na lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou das porcentagens de que trata a clausula 11ª até o ultimo dia do mez seguinte a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a caução de reforço da caução de que trata a

...la 29ª, ou com a destinada ao fundo ...ial de que trata o § 2º da mesma ...ula 29ª;

...pela falta de boa conservação da estrada ...rmos da clausula 18ª;

...pela transferencia do contracto, salvo a ...hese da clausula 37ª.

24ª

...rificada a rescisão do contracto nos ter...o da clausula 34ª, não será devida ao ...datario indemnização alguma, mas ...ndará por prejuizos, perdas e damnos, ...de perder em favor da União a caução ...s reforços, bem como 50 % do fundo ...ial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

...contracto a lavrar-se será intransferi... salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

...rrendatario, caso sua séde seja fóra do ..., obriga-se a ter na Republica um re...entante, com plenos e illimitados pode...ra tratar e resolver definitivamente, ...te o administrativo e judiciario brazi..., quaesquer questões que com elle se ...rem no paiz, podendo o dito repre...nte ser demandado e receber citação ...l e outras em que por direito se exija ...to pessoal.

27ª

...arrendatario gosará do favor de des...priação por utilidade publica, na fórma ...eis e regulamentos em vigor.

28ª

...fóro para todas as questões judiciaes, ...autor ou réo ... arrendatario, será fe...l.

29ª

...caução de 50:000$ que o proponente pre...tiver feito no Thesouro Federal o nos ...os da clausula 42ª para garantir a assi...tura do contracto deverá ser por elle ...ita para garantia do mesmo contracto a ...00$ em moeda corrente ou apolices da ...ida Publica Federal, no prazo de 8 dias ...dos da publicação no *Diario Official*; ...dade dessa caução, entretanto, a responsa...lidade do arrendatario resultante do con...to de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será man...da integral durante todo o tempo do ar...amento, sendo além disso reforçada por ...undo constituido por quotas de 1 % da ...da bruta da estrada arrecadada pelo ar...datario e que este depositará por semes...es vencidos no Thesouro Federal, em moe...a corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente, ...mesmo especial por quotas de 4% da renda ...arrecadada pelo arrendatario, deposi...das nas mesmas épocas do anterior, e des...do a ser applicado, por determinação e ...ta do Governo, na substituição e accres...mo do material rodante, machinas, instru...mentos e utensilios das officinas e nas gran...des reparações das linhas.

§ 3º A deficiencia desse fundo as despezas al...udas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

...ndo o prazo do arrendamento ou rescin...do o contracto:

...as linhas, edificios, officinas e mais ...pendencias da estrada e o material fixo e ...te não estiverem em perfeito estado ...conservação, será deduzida das impor...as depositadas no Thesouro a parte ...aria para preenchimento desta con..., observando-se o disposto na clau...a 24ª;

...saldo da caução e do fundo especial ...e trata o § 2º da clausula 29ª será en...ue ao arrendatario, cumprindo tambem ...e estabelece a clausula 24ª;

...as quantias deduzidas nos termos da ...ão bastarem para o preenchimento ...clausula de perfeita conservação, o arren...datario ficará obrigado á devida indemni...zação, que será fixada judicialmente, me...diante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados o depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

ADDITAMENTO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o recebimento das propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, que pelo edital supra deveria ter logar no dia 31 de março proximo vindouro, fica transferido para o dia 5 do seguinte mez de abril.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1904.—*J. F. Parreiras Horta.*

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico faço publico que fica adiada para o dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, a abertura das propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, de que trata o edital de 3 do corrente.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1904.— *Alfredo Lisboa*, chefe de secção. (.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Castro & Chaves, estabelecidos ás ruas Theophilo Ottoni n. 128 e S. Luiz Gonzaga n. 52, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que classificou os creditos da mesma fallencia

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital citam-se os credores da fallencia de Castro & Chaves, estabelecidos ás ruas Theophilo Ottoni n. 128 e São Luiz Gonzaga n. 52, para sciencia e para dentro do prazo de 10 dias que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve verem passar em julgado a sentença que classificou os creditos da mesma fallencia, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De convocação de credores da fallencia de Stephano Pelayo, negociante, estabelecido á rua da Uruguayana n. 22, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 27 de fevereiro corrente, ás 2 horas da tarde, na fórma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital convoca os credores da fallencia de Stephano Pelayo, negociante, estabelecido á rua da Uruguayana n. 22, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 148, onde funcciona o Tribunal Civil e Criminal, no dia 27 de fevereiro corrente, ás 2 horas da tarde, para o fim de elegerem um ou mais syndicos definitivos ou uma commissão fiscal de dous membros; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de revelia proceder-se como for de direito. E para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro [illegible]

Eu, [illegible] escrivão, o subscrevi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

Decima Primeira Pretoria

De citação na fórma abaixo

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que está sendo processado por este juizo como incurso nas penas do art. 399 do Codigo Penal Manoel Dias, ao qual, por não ter sido encontrado, pelo presente edital cito e chamo para, findo o prazo de 20 dias, que serão contados da data da publicação deste, apresentar sua defeza ou requerer o que for a bem da mesma, entre de 24 horas, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro de 1904. E eu, José [illegible] Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	12 15/64	12 3/16
» Pariz..........	$780	$[illegible]
» Hamburgo.......	$962	$965
» Italia..........	—	$723
» Portugal.......	—	$367
» Nova York.....	—	4$5[illegible]
Libra esterlina em moeda........		20$100
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$220

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	987$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.................	970$000
Ditas idem de 1897, port...	1:015$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port...............	178$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port..........	742$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom..........................	750$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 5:000$, 6 %, port......	325$000
Banco da Republica do Brazil...	34$000
Comp. Estrada de Ferro Minas, de S. Jeronymo..............	17$000
Dita Transporte e Carruagens....	67$500
Dita Carris Urbanos..........	150$000

Secretaria da Camara Syndical, 20 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Alfredo J. V. do Amaral*, adjunto. •

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1904

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Café em grão..................	$620
	Por gram.
[illegible]	[illegible]

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1904

Algodão em rama 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 14$100 por 10 kilos.

Assucar branco crystal, da Parahyba, 350 réis por kilo.

Dito mascavinho de Sergipe, 280 a 310 réis idem.

Dito [illegible] de Maceió, 200 réis, idem.

[illegible] de Rio Grande, 550 réis por kilo.

[illegible] (Demerara) [illegible] 2 [illegible]

Café, 10$000 por arroba.

Fretes e engajamentos na semana de 20 de fevereiro de 1904

Para Buenos Ayres, 2$500 por [illegible] 60 kilos, vapor «Los Alpes», 300 [illegible] café.

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por [illegible] kilos, vapor «Provence», 125 [illegible] café.

Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % [illegible] kilos, vapor «Prinz Waldemar», [illegible] cos de café.

Para Londres, 15 s/ por 1.000 [illegible] vapor «Rossetti», 3.000 saccos [illegible]

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de [illegible] *João Severino da Silva*, presidente. — [illegible] *S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA [illegible] 30 DE JANEIRO DE 1904

Aos 30 dias do mez de janeiro [illegible] 1 hora da tarde, reunidos na séde [illegible] panhia á rua Primeiro de Março n. [illegible] dez Srs. accionistas, representando [illegible] com 148 votos, como se verifica [illegible] presença e pelo do deposito [illegible] portador, o Sr. presidente da [illegible] desembargador Manoel Caldas [illegible] clara aberta a sessão, convidando [illegible] cretario o Sr. Antonio Lorbes e pa[illegible] coronel Zacarias Borba dos Santos.

Installada a mesa, o Sr. 2º [illegible] o annuncio de convocação da pre[illegible] bléa e, terminando, o Sr. presiden[illegible] não submette á leitura o [illegible] da ultima reunião por já ter sido [illegible] preenchida aquella formalidade [illegible] conformidade com os estatutos, [illegible] sessão era deliberar sobre os actos [illegible] ria, parecer do conselho fiscal e [illegible] eleição da directoria, membros [illegible] do conselho.

Dada a palavra ao Sr. 2º secretario [illegible] cede á leitura do relatorio do [illegible] do balanço, publicado no *Diario* [illegible]

Aberta a discussão, é encerrada [illegible] alguem pedisse a palavra e, [illegible] são unanimemente approvados [illegible] relatorio, abstendo-se de votar [illegible] da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida, é lido o parecer do fiscal do teor seguinte:

Srs. accionistas—O conselho fiscal [illegible] panhia Kiosques do Rio de Janeiro [illegible] assignado, tendo examinado a [illegible] contas e balanço da companhia [illegible] corrido de 1 de janeiro a 31 de [illegible] 1903, verificando todos os docum[illegible] tando de accordo com as [illegible] receberia com elles no sentido de [illegible] os interesses da companhia, achou [illegible] perfeita ordem o compoz exte[illegible] par ecer que sejam approvados [illegible] contas e actos da directoria, [illegible] zembro de 1903.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de [illegible] *José Vargas de Andrade.— Ber[illegible] reira Borges.—Antonio Lorbes.*

Aberta a discussão, não [illegible] palavra e o Sr. presidente declara submetter á votação o parecer, espicialmente, sua conclusão, [illegible] mente approvados, abstendo-se [illegible] parte a directoria e os membros [illegible]

O Sr. presidente diz que, em [illegible] [illegible] das assembléas geraes da [illegible] de janeiro de 1904 e [illegible] ordenado ira a eleição dos [illegible] da companhia para o anno de [illegible]

...secretario que, pelo livro de presença, ...a chamada, convidando para escrutadores os Srs. Mariz Sarmento e C. A. Hastings.

...ita a chamada, recolhem-se e apuram-se cedulas, tanto para a directoria como ...o conselho fiscal e supplentes, com o ...nte resultado: para director-presidente ...mbargador Manoel Caldas Barreto, 144 ...s, e Dr. Raymundo de Castro Maya, ...o votos; para director-secretario Dr. ...rlo Tito de Sá, 144 votos, e coronel ...las Borba dos Santos, quatro votos; ...o conselho fiscal: Antonio Lorbes, 144 ...s, coronel Zacarias Borba dos Santos, ...tos; Sebastião José da Rocha Mariz ...nto, 138 votos, e 3 cedulas em branco; ...supplentes do conselho fiscal: Dr. Raymundo de Castro Maya, 141 votos; Joaquim ...undo de Lamare, 148 votos; Bernardino ...ira Borges, 140 votos; e Innocencio ...rria, 8 votos. Em observancia ao re... dessa eleição o Sr. presidente pro... a eleitos os Srs.: Manoel Caldas Barreto para director-presidente; Eduardo Tito ...á, para director-secretario; Antonio ...s, coronel Zacarias Borba dos Santos e ...ião José da Rocha Mariz Sarmento, ...s membros do conselho fiscal e, finalmente, para supplentes do referido conselho ...s. Raymundo de Castro Maya, Joaquim ...undo de Lamare e Bernardino Ferreira Borges, ficando immediatamente empossados.

...r. presidente agradece em seu nome e ...s seus companheiros a honra e confiança que lhes foram, mais uma vez, concedida pela assembléa geral da Companhia ...ros do Rio de Janeiro.

...seguida o Sr. 2º secretario lê a seguinte proposta, que foi enviada á mesa:

«Os abaixo assignados propõem que fique a ...ria autorizada, em vista da alta dos ...os, a vender, quando julgar mais conveniente aos interesses sociaes, as apolices ...centes á companhia e que, para effectuar essa venda, assignar as transferencias ...ssar tudo quanto necessario for para ...ta, sejam dados plenos poderes ao presidente da companhia, Sr. desembargador Manoel Caldas Barreto.

Rio, 30 de janeiro de 1904.—*Eugenio José de Almeida e Silva.*—*Barão de Ibirocahy.*—...

...r. presidente diz que está em discussão a proposta.

...nguem pedido a palavra, encerra e vae ...r a votação a proposta, em virtude da qual fica a directoria autorizada a vender ...olices pertencentes á companhia e especialmente encarregado o presidente de assignar as transferencias e quaesquer outras formalidades que sejam necessarias para a ...ação dessa decisão.

...rocedida á votação, é unanimemente approvada a proposta e a conclusão do presidente.

...epois, o Sr. 2º secretario lê a seguinte proposta, que é assignada pelo Sr. 1º secretario:

«Proponho que, além dos honorarios fixados no art. 34 dos estatutos, attendendo aos serviços extraordinarios prestados, seja concedida a cada um dos directores a gratificação de 2:000$000.»

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1904.—*Antonio Lorbes.*

...sta em discussão, sem que alguem peça a palavra, o Sr. presidente põe em votação a proposta do Sr. Antonio Lorbes, que é unanimemente approvada, abstendo-se ...os os Srs. directores.

...m seguida, pede a palavra o Sr. Dr. Eduardo Tito de Sá e diz que acredita interpretar os sentimentos de todos os Srs. accionistas da companhia propondo que seja consignada na acta um voto de agradecimento ao coronel Zacarias Borba dos Santos pelos relevantes serviços prestados por occasião da reforma dos contractos de arrendamento, proposta essa que é unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem na séde da companhia até a confecção da presente.

Reaberta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, o Sr. 2º secretario procedeu á leitura da presente acta, já transcripta no livro competente.

Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, é encerrada e submettida á votação, sendo unanimemente approvada a presente acta que eu, Zacarias Borba dos Santos, 2º secretario da mesa, mandei lavrar, li, conferi e, por achar conforme, assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes.—*Manoel Caldas Barreto*, presidente.—*Antonio Lorbes*, 1º secretario.—*Zacarias Borba dos Santos*, 2º secretario.—*Barão de Ibirocahy.*—*Eugenio José de Almeida e Silva.*—*Eduardo Tito de Sá.*—*Joaquim T. F. Penaforte.*—*R. Castro Maya.*—*Sebastião J. R. Pereira Mariz Sarmento.*—*C. A. Hastings.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.029 — Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um preparado chimico, denominado—Cupulina para extinguir cupins e outros insectos». Invenção de Antonio Francisco de Araujo, domiciliado na Capital Federal

A presente invenção refere-se a um preparado chimico de minha invenção, destinado a extinguir completamente o cupim, vermes e outros insectos que atacam e destroem as madeiras empregadas em moveis, edificios, etc.

Depois de varias e laboriosas tentativas e experiencias executadas durante alguns annos, consegui finalmente obter completo exito nas minhas experiencias, descobrindo a composição chimica de um insecticida efficaz, destinado principalmente a destruir o cupim, o terrivel destruidor das madeiras.

Para manipular o meu preparado chimico ou cupulina reuno á agua o azougue, a strichinina, o arsenico e o acido carbonico em dosagens apropriadas, que constituo uma formula de meu segredo.

Essas substancias misturadas e dissolvidas a frio produzem um liquido de côr amarello claro, para os fins acima expostos e ao qual denominei—Cupulina.

Injectada ou applicada por qualquer maneira essa substancia, por meio de uma brocha ou semelhante, as peças de madeira atacadas pelo cupim ou outros insectos, ellas serão totalmente exterminados, ficando a madeira affectada (bichada) eternamente isenta dos ataques de quaesquer insectos.

Assim, pois, o meu preparado vem preencher uma lacuna ha muito sentida o que consistia na falta de um insecticida destinado especialmente a destruição do cupim, até hoje isento da acção de todos os preparados empregados para esse fim, que não teem dado resultados satisfatorios.

Accresce a vantagem de que, sendo um preparado nacional o seu preço de custo é relativamente pequeno, tendo em consideração o serviço prestado, ficando ao alcance de todos, podendo ser applicado por qualquer pessoa sem perigo algum, pois não é inflammavel nem explosivo.

O nosso preparado póde substituir vantajosamente, quando se quizer, o creosoto usualmente empregado nos dormentes de estradas de ferro para augmentar a sua durabilidade e preserval-os de ataques de quaesquer insectos ou vermes destruidores.

Tendo descripto a composição do preparado da minha invenção e a maneira de empregal-o, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Reivindicações:

1.ª A preparação de uma solução chimica composta de agua, azougue, strichinina, arsenico e acido carbonico, destinada a extinguir cupim, vermes e insectos semelhantes e impedir a acção dos mesmos na destruição de edificios, moveis e semelhantes.

2.ª A fabricação de um preparado chimico denominado «Cupulina», com as substancias acima mencionadas, para ser applicada como insecticida na extincção de cupins e semelhantes, propensos á destruição de madeiras, fibras e outros materiaes empregados em edificios, moveis e outros effeitos.

3.ª A confecção do preparado chimico acima exposto e sua applicação a madeiras, fibras, tecidos e outras materias para matar e extinguir radicalmente cupim ou qualquer outro insecto ou verme, bem como para preservar as mesma materias de futura acção destruidora dos mesmos insectos.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904.—Por procuração, *Moura & Wilson.*

N. 4.032 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo systema de acondicionamento de cigarros». Invenção de José Macedo Portugal, domiciliado nesta cidade.

A invenção tem por objecto um novo systema de acondicionar cigarros, realizado por uma carteirinha de construcção nova adaptada para que se accommodem nella os cigarros juntamente com cartões postaes illustrados.

No desenho annexo, represento, a titulo de exemplo, com a fig. 1 o modo como se deve recortar a folha do material de que se quer formar a carteira, indicando as linhas pontuadas o logar onde deve ser vinculada a dita folha. A fig. 2 é uma vista em perspectiva da carteira A, contendo os cigarros e o cartão postal B.

Para formar a carteira, depois de recortada, como mostra a fig. 1, a folha do material que se achar conveniente, dobra-se a mesma pelas linhas pontuadas fazendo com que a lapella 1 occupe a posição mostrada em traços mixtos na fig. 2; a lapella 2 é depois collada sobre a lapella 1 e finalmente a lapella 3 sobre a lapella 1; constituindo as partes 1', 2' e 3' as grossuras da bolsa A da dita carteira.

A lapella de fechamento 4 vinculada e dobrada se adapta á lapella 3 quando se quer fechar a carteira, formando a parte 4' tambem a grossura da bolsa da carteira.

Como ficou dito, a carteira, apresentada no desenho annexo, é um especimen [illegible] pois variar em tamanho e grossura.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º um novo systema de acondicionamento de cigarros em carteirinhas, caracterisado pela adjuncção de cartões postaes aos cigarros accommodados na carteirinha;

2º, uma carteirinha, adaptada para acondicionar cigarros juntamente com cartões postaes illustrados, conseguida por meio de uma folha de papel, papelão, cartolina ou uma folha metallica, recortada, vinculada e dobrada, como substancialmente descripto em referencia ás fig. 1 e 2 do dezenho annexo para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1904.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Cunge.*

N. 4.033 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em lampadas para illuminação por incandescencia, a petroleo». Invenção de Manoel Antonio Dias da Cruz, domiciliado nesta cidade

A invenção tem por objecto aperfeiçoamentos em lampadas nas quaes o petroleo é fornecido, sob pressão, ao combustor e que se acham representados, a titulo de exemplo, nos desenhos annexos em que: as figs. 1 e 2 mostram, em secção vertical axial, os vaporizadores A e A' que emprego, respectivamente, nas lampadas em que o combustor está applicado directamente sobre um reservatorio de oleo e naquellas em que o combustor está ligado, por uma canalização, a um reservatorio independente; a fig. 3 mostra em secção vertical axial, o queimador-aquecedor que emprego com um ou outro dos vaporizadores representados; as figs. 4 e 5 são vistas respectivamente em elevação e em plano de uma peça do queimador; a fig. 6 representa o conjuncto de uma lampada de suspensão aperfeiçoada e a fig. 7 é uma vista parcial da fig. 6 mostrando o modo de ligação do vaporizador com o queimador.

a), (figs. 1 e 2), é um tubo de vaporização terminado por um chapéo *b* dotado de um orificio finissimo 1. Na fig. 1 o tubo *a* está em communicação com o interior do recipiente *c* pela torneira *d* aparafusada sobre este recipiente e da qual se projecta o tubo de ascenção do oleo 2, 3 são as passagens da torneira e 4 o macho, de ponteira 5.

Na fig. 2 o tubo de vaporisação está aparafusado sobre uma peça de supporte *e* trazendo um furo axial 6, provido de uma sobreposta 7, atravessado por uma agulha *f* cuja ponta regula o orificio 1. A cauda 8 da peça *e* tem uma parte roscada 8' e uma parte rebaixada 9 terminada por um collar de parada 10. Na parte roscada 8' se prende a extremidade roscada de uma luva *g* por cujo meio se actua a agulha.— tendo uma cauda 11 trazendo um furo axial 12 onde penetra o pé da agulha que alli se fixa, em altura ajustavel, pelo parafuso 13. 14 é um pino limitando, por meio do collar 10, o curso inferior da luva. 15 são furos de circulação para o ar destinado a refrescar a luva.

O oleo sob pressão é trazido no tubo de vaporisação pela passagem 16, 16' ligada a uma canalisação, (não representada), pelo munhão 17. Sobre o chapéo de um dos vaporisadores A e A' assenta-se, como indicado fig. 7, a peça B, que chamo queimador-aquecedor, na qual: *h* é uma camara com um gargalo 18 e um disco *i* tendo um orificio central 19 dando passagem ao chapéo *b*;—*j* é uma chaminé, concentrica á camara *h*, da qual se projectam os tubos radiaes de alimentação de ar 20 o que está ligado ao pé da parede da camara *h* pela parede conica *k* crivada de furos.—um disco crivado amovivel *l* descançando sobre uma cruzeta *m* (figs. 3, 4 e 5) cujas azas radiaes 21, perpendiculares entre si e verticaes, estão formadas em uma lamina 22 descançando, pelas espaldas 23, sobre a bocca da chaminé *j*. Das faces oppostas dessa lamina se projectam obliquamente de baixo para cima, em direcção do gargalo 18, duas azas deflectoras symetricas 24; uma luva amovivel 25, ajustada no gargalo 18, dotada de um flange 26, sujeitando o disco *l* e de um borne 27 para o supporte 29 do véo;—um [illegible] circular [illegible] em a [illegible] 29.

[illegible] fig. 6 [illegible] o conjuncto de uma lampada aperfeiçoada. [illegible] e [illegible] cujas [illegible] 31 [illegible] 32 [illegible] porte e do vaporisador A'. N é a cupola da lampada repousando sobre o globo H supportado pela galeria I a qual descansa livremente nos ganchos articulados O que se recolhem (como indicado em traços mixtos fig. 7), para dar passagem, para cima, á galeria e depois se projectam para fóra (fig. 7) para prendel-a como indicado fig. 6.

Modo de funccionar. O oleo vaporisador, por um ou outro dos vaporisadores A ou A', lançado na chaminé *j*, chama, pelos canos 20, o ar ambiente com o qual se eleva na camara *h* indo bater contra as azas deflectoras 24. Essas azas desviam a mistura de vapor de oleo e ar para as paredes do gargalo e para a parte superior do corpo da camara, onde batem, formando-se alli redemoinhos que determinam uma mistura intima de ar e vapor a qual sóbe para o gargalo e caminha pela cruzeta cujo effeito é repartir igualmente a distribuição dessa mistura ás diversas partes do disco crivado *l* em cima do qual queima. Uma parte dos vapores de oleo, vindo em contacto com as paredes da camara alli se condensa e cae assim sobre a parede conica *k* onde queima, para aquecer o tubo de vaporisação *a*, entrando o ar para o combustor pelo espaço annular 35 (fig. 7).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em aperfeiçoamentos em lampadas para illuminação por incandescencia a petroleo:

1.° A applicação num vaporisador, como A, de uma torneira, como *d*, com macho de ponteira, para regular a alimentação de oleo ao tubo de vaporisação *a*;

2.° Num vaporisador, como A', a combinação de:—um tubo de vaporisação, como *a*; — uma agulha como *f*; uma peça de supporte, como *e*, correspondendo: uma passagem 16, 16', um furo axial 6 com uma sobreposta 7; uma cauda 8 trazendo uma parte roscada 8', um rebaixo 9 e um collar 10; — uma luva roscada, como *g*, comprehendendo uma cauda perfurada 11, tendo um parafuso de pressão 13; um pino de parada 14 e perfurações de circulação de ar 15;

3.° Uma peça, como B, dita queimador-aquecedor, combinada com um dos vaporisadores (A ou A'), comprehendendo; uma camara de mistura, condensação e aquecimento, como *h*, com gargalo 18 e disco de pé, como *i*, com furo central 19; — uma chaminé central, como *j*, combinada com: o chapéo 2 dos vaporisadores; tubos de alimentação de ar 20; — azas deflectoras 24 e cruzetas *m*; — um disco crivado, como *l*; — uma parede conica crivada como *k*; — uma luva 25 com flange 26 e borne 27; — um anteparo 29 combinado com os tubos 20;

4.° A combinação, com a suspensão da lampada, de ganchos articulados, como O, combinados com a galeria I.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 4.027 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em navios submarinos e submersiveis», em nome da Electric Boat Company, de New York, cessionaria de Frank Taylor Cable, Lawrence York Spear, Grant Ebenezer Edgar, Charles H. Bedell, Théodoro S. Bailey e Francis W. Brady, domiciliados em Nova York, Estados Unidos da America.

A invenção se refere á classe de navios que navegam quer total, quer parcialmente submersos e consiste em aperfeiçoamentos nos accumuladores empregados para operar os motores destes navios; num dispositivo de governo a mão no navio, meios para armazenar [illegible] o [illegible] [illegible] combustão do navio, e os orgãos para observação, conhecidos pelo nome de altiscopios, de que represento differentes typos.

Refere-se tambem a invenção a [illegible] para expellir torpedos, quando o [illegible] posto [illegible] armamento.

Nos desenhos annexos, que representam um modo de realização da invenção: as figs. 1, 2, 3 e 4 representam a [illegible] de bateria de accumuladores, sendo [illegible] um plano; a fig. 2 uma secção [illegible] fig. 1; a fig. 3 uma secção por [illegible] e a fig. 4 um detalhe em secção. [illegible] desta construcção é isolar os accumuladores, isolar a bateria inteira do navio [illegible] e ventilal-o, impedir os liquidos de se derramar quando anda o navio, e [illegible] para os elementos pesados dos accumuladores um supporte permittindo o [illegible] de recipientes de materia fragil, como porcellana, etc.

1 é o tanque exterior, com tampa [illegible] póde ser de madeira. Neste tanque [illegible] segundo 3, que se estende até a [illegible] sendo, porém, mantido a certa distancia [illegible] lados e do fundo do primeiro pela [illegible] e tem em sua beira uma junta [illegible] impermeavel aos gazes, formada [illegible] tira 4 e um composto dielectrico [illegible] paço 6 entre os tanques se acha [illegible] tegido contra a admissão de acidos [illegible] de conducto de ar.

O tanque 3 é dividido em camaras [illegible] divisões 7 e 8. As divisões 7 estendem [illegible] a tampa 2 (da qual uma parte [illegible] na fig. 1) e trazem rebaixos para [illegible] tampas do accumuladores 9. [illegible] supportam em suas bordas [illegible] 10 de materia isolante. Nessas [illegible] tas vasias na parte esquerda da fig. [illegible] locam-se os recipientes 11, de vidro [illegible] outra substancia á prova dos acidos [illegible] mentos pesados 12 de cada accumulador [illegible] cançam nas tiras 10 não nos [illegible] As juntas em 13 tornam-se [illegible] aos acidos por meio de uma substancia [illegible] siva dielectrica (figs. 3 e 4).

Uma extremidade do tanque [illegible] cio de entrada 14 para o ar, e a [illegible] orificio de evacuação 15, ambos [illegible] nivel dos accumuladores para se [illegible] os gazes por um ventilador, ou [illegible] positivo conveniente. Nas [illegible] respectivas do tanque, existem [illegible] orificio de entrada 16 e um orificio [illegible] cuação 17 para o ar, em communicação [illegible] o espaço 6, e por cujo meio este [illegible] constantemente cheio de ar, isento [illegible] quer quantidade apreciavel de vapor [illegible]

O tanque inferior 3 póde ser [illegible] secções, (figs. 3ª e 3b). Neste caso, entre as secções devem ser [illegible] composição dielectrica acima ref[illegible]

Passo agora a descrever o mec[illegible] governo do navio, representado [illegible] 6 e 7, e cujo objecto é fornecer um [illegible] tivo simples e operado a mão [illegible] leme se conserva na posição em [illegible] loca. A fig. 5 é uma elevação de [illegible] apparelho; a fig. 6 um plano do [illegible] a fig. 7 uma vista de extremidade [illegible]

18 é o leme e 18ª a sua canna [illegible] lindro cortado (fig. 5) para mostrar [illegible] bolo 20, cuja haste 21 está ligada [illegible] leme por uma haste 22. A roda [illegible] fixada no eixo 24 de uma bomba [illegible] que communica em seus lados op[illegible] as extremidades respectivas do [illegible] pelos canos 26. Uma passagem [illegible] vula reguladora 28, põem [illegible] communicação em redor do cylindro [illegible] uma bomba para encher o [illegible] ou outro liquido, e 30 é uma [illegible] pansão. [illegible] systema [illegible] oleo ou qualquer outro liquido [illegible] duz por meio da bomba 29 a [illegible] [illegible] no meio [illegible] conserva a mesma p[illegible] porém, se vira a roda do [illegible] rotativa transfere o liquido [illegible]

do cylindro á outra, e assim desloca o liquido e, portanto, o leme. Como o liquido é elastico, o leme é sensivel á qualquer movimento da roda e, pelo facto de não poder o liquido circular na bomba rotativa quando se revolve a mesma roda, o leme fica na posição que se lhe deu. Apezar de preferivel que a bomba 25 seja rotativa, pode-se empregar qualquer outra forma de bomba.

Armazenamento de liquidos hydrocarburetos em um navio deste typo, para uso nos motores de combustão interna, é materia de grande importancia. O dispositivo representado nas figs. 8 e 9 tem por objecto fornecer um meio para armazenar com segurança e supportar esses liquidos, e para regular sua alimentação. A invenção comporta igualmente um dispositivo para compensar com agua o peso do liquido consumido, afim de não soffrerem alteração o peso total e o centro de gravidade do navio.

O tanque de hydrocarbureto liquido é representado como fazendo parte da estructura interna do navio. A fig. 8 é uma secção vertical de uma parte do navio e o tanque correspondente nesta parte, e a fig. 9 é uma vista horizontal de uma parte da extremidade superior do tanque.

Os tanques 32 e 34 communicam nas suas extremidades superiores por um cano com torneira 35, e o tanque 32 communica com a fonte de fluctuação por um cano 6, regulado por uma valvula de parada 36ª.

O tanque principal se enche do liquido L por um cano 37, e um cano 38, que penetra no tanque interior, serve para remover o ar do liquido deste. O excesso do liquido tirado sahe por um cano 39.

Os tanques teem indicadores fluctuantes que mostram constantemente o nivel dos liquidos que contem. O do tanque 34 consiste em um fluctuador guiado 40, cuja haste move em um indicador 42, movendo-se em uma escala graduada 43, e o do tanque 32 comprehende um fluctuador 40ª, cuja haste 41 supporta um indicador 42ª, move-se em uma escala 43ª calibrada para cima e graduada de modo a indicar, em qualquer occasião, o volume, em *gallons*, litros ou outras unidades, do liquido no tanque interior. O fluctuador 40ª é de peso tal que fluctua exactamente sobre a agua W contida no tanque principal, e a escala 43 é calibrada para baixo, de maneira a mostrar constantemente o indicador do fluctuador 40 o volume do liquido mais leve no reservatorio principal.

Deve se notar que, na mesma placa dotada de duas escalas 43 e 43ª, existem duas escalas intermediarias ou series de graduação 44, percorridas pelos indicadores respectivos dos fluctuadores, são calibradas de modo que, quando os indicadores respectivos assentam no mesmo numero em cada escala, sabe-se que o peso total do systema do L e agua W, é o mesmo que o peso total das capacidades combinadas dos dous tanques, quando cheios do liquido L.

Os tanques teem canos para o escapamento do ar na occasião do enchimento, e os indicadores se acham contidos em uma caixa de vidro 45 (fig. 9), em que pode subir o liquido L.

O tanque principal 32 está geralmente aberto á pressão da agua de fluctuação, e acha constantemente se cheio, de modo a não poder haver, em occasião de mau tempo, agitação e mistura da agua com o combustivel liquido.

Os tanques enchem-se primeiro do liquido L, abre-se depois a valvula que communica com o mar para estabelecer a pressão, e, á medida que o liquido L se tira para ser empregado, a agua penetra no tanque exterior para occupar seu logar.

Os altiscopios ou periscopios são elementos importantes em navios submarinos, pelo facto de permittirem que o homem do leme, cuja cabeça se acha geralmente debaixo do nivel da agua ou perto deste nivel, possa avistar objectos distantes, como se fossem observados de um ponto situado a distancia consideravel acima do nivel da agua. As figs. 10 a 14 mostram diversas formas de altiscopios adaptados para um navio submarino e que se podem empregar conjunctamente em differentes pontos do navio, tendo cada fórma vantagens especiaes proprias.

A fig. 10 é uma secção vertical pela torre de um submarino, mostrando um grupo de tubos opticos montados radialmente na torre, e a fig. 11 é um plano em secção dos mesmos.

A torre T do navio tem roda do leme S e uma bussola C, disposta de modo usual. Na parte superior da torre está montado um grupo de tubos opticos 46, formando o altiscopio, tendo cada um prismas ou espelhos de desviação 47, uma lente 48 e um telescopio 49. Na construcção indicada, os tubos teem seus espelhos recebedores de imagem dispostos exteriormente de modo radial em differentes direcções, de modo a ter cada um um campo de vista differente, e a disposição dos tubos no interior da torre é tal que o observador se póde collocar no centro do grupo e observar á vontade pelo telescopio de cada tubo. Os tubos acham-se enfiados no exterior da torre, no interior desta, porém, são mantidos afastados por secções de angulo, de modo a haver um espaço livre para o observador no circulo formado pelas extremidades oculares dos telescopios. A fig. 11 mostra na parte esquerda, o grupamento oval dos tubos.

A forma de altiscopio representada nas figs. 12 e 13 é telescopica, isto é, o instrumento é contido em um estojo, fóra do qual se póde projectar. As figs. 12 e 13 são secções longitudinaes, mostrando a primeira o tubo optico no estojo, e a segunda o tubo projectado deste e prompto para funccionar.

T, é a torre do navio, 50 um estojo que, partindo de um ponto situado perto da extremidade superior da torre, penetra no navio, e 51 uma tampa articulada para a extremidade superior desse estojo. Na parte da torre está fixado o telescopio 49. O tubo optico 46 é adaptado para correr telescopicamente no estojo e tem em seu lado uma abertura 52, que coincide com o telescopio 49 quando se projecta o tubo. O tubo contém os prismas 47, destinados a receber e desviar a imagem formada pelo telescopio. Em sua extremidade inferior o tubo optico tem uma empaca dura 53, formando embolo, e o estojo tem em 54, perto de sua extremidade superior, uma empacadura que abraça o mesmo tubo. Para projectar o tubo optico, admitte-se ar comprimido debaixo do seu extremo inferior por um cano 55, escapando-se depois o ar por uma torneira 56, e o tubo se faz entrar de novo em seu estojo por meio de ar admittido por um tubo 57 e que se escapa por uma torneira 58.

O movimento para cima do tubo é limitado por uma parada 59, e quando contido no estojo o mesmo tubo é mantido firmemente neste por um parafuso 60. A fig. 14 é uma secção transversal do estojo e do tubo.

As figs. 15, 16, 17 e 18 mostram uma construcção em que o telescopio e o altiscopio é rotativo axialmente, assim como um dispositivo, de applicação geral aos altiscopios, destinado a conservar as lentes e os espelhos de desviação isentos de humidade.

Nestas vistas, a fig. 15 é uma secção de parte de um submarino com o altiscopio installado neste. As figs. 16, 17 e 18 são secções. B designa parte de um submarino T sua torre. No lado da torre e em connexão com esta existe um pedestal vertical 50, em que o tubo optico 46 póde revolver. O tubo tem um collar conico 60, que assenta na cabeça do pedestal, e existe um annel de bolas 61 entre esse collar e um chapão 62, parafusado no pedestal. Este dispositivo serve para impedir a humidade e permittir que o tubo possa revolver facilmente em redor de seu eixo longitudinal. O telescopio 49 está fixado no tubo optico e, á medida que este revolve, o telescopio move-se, em um encaixo praticado na parede da torre, abaixo ou acima de uma escala 70, cujas divisões indicam em gráos a extensão da rotação. O tubo optico póde ter uma haste pendente 45ª e se póde pôr em rotação por uma roda 63 e um parafuso sem fim 64.

Existe na cabeça do tubo optico uma caixa 65 (fig. 16) contendo o prisma superior 47, assim como um vidro 66, pelo qual passa a imagem, e uma valvula de mola 67. No navio existe um recipiente de ar comprimido H, que impelle ar através de um seccador D, de onde passa por um cano 68 até ao pé do tubo optico. O tubo tem neste ponto dous bicos, um dos quaes dirige o ar para baixo sobre a face superior do prisma inferior e o outro sobre a face vertical do mesmo. A partir deste ponto, o ar sobe na caixa 65, onde seca os vidros contidos nesta e se escapa depois pela valvula 67. A tensão da mola desta valvula regula-se de modo a ser a pressão do ar no tubo um pouco superior á da atmosphera, de maneira que não póde penetrar no tubo ar humido que possa condensar seu vapor de agua sobre as faces das lentes prismas ou espelhos. Revolvendo se o tubo optico, o operador póde investigar extensão consideravel do horizonte e a escala 70 permitte-lhe notar a direcção de um objecto observado.

As figs. 19, 20 e 21 representam o dispositivo para expellir torpedo.

Costuma-se até hoje empregar ar comprimido para expellir um torpedo do tubo submerso de um navio. Este meio apresenta, porém, alguns inconvenientes evitados na minha invenção, em que utilizo para expulsão do torpedo agua tirada do exterior do navio e sob pressão. A fig. 19 é uma vista em secção, parcialmente diagrammatica, do submarino, representando a applicação desta parte da invenção. A fig. 20 é uma secção do dispositivo para impellir a agua, e a fig. 21 representa outra fórma deste dispositivo.

B é o casco do navio, e E seu tubo de expulsão fechado em suas extremidades exterior e interior por um chapéo articulado e por uma porta *g*. No tubo existe um torpedo *t*. Sobre o navio ha uma superestructura *s*. Todos estes pontos são communs, aliás, aos submarinos possuindo torpedos.

Os meios para expellir o torpedo comprehendem um cano 71, ligando a extremidade interior do tubo de expulsão com o mar e é regulado por uma torneira de parada 72. 73 é um tanque de ar comprimido ligado pelo cano 74, com um bico injector 75 (fig. 20), que penetra obliquamente no cano 71 e traz uma torneira de parada 76. Quando se deve expellir o torpedo, abrem-se as torneiras 72 e 76. O ar injecta então com violencia, na extremidade interior do tubo de expulsão, a agua tomada do exterior do navio, e esta agua enchendo o tubo expelle o torpedo. A vantagem é que a agua injectada faz fluctuar o torpedo emquanto está sendo arrastado pela corrente assim estabelecida. A agua que serve para a expulsão submerge o propulsor do torpedo e, como este propulsor entra em acção quando o torpedo se acha ainda no tubo, segue-se que o proprio torpedo contribue para a sua expulsão. A agua empregada para a expulsão toma o logar do torpedo e compensa o peso deste.

A fig. 21 mostra outros meios liquidos de expulsão, em logar do bico injector 75 alimentado de ar comprimido. Nesta construcção, a agua introduzida no cano 71 passa por uma bomba rotativa 77, que lhe communica a força de impulsão necessaria. O cano 71 communica, por uma torneira de dous ramos 78, com um ramal 71ª, indo ao exterior do navio Quando essa torneira está convenientemente disposta e se põe a bomba em operação, a agua corre do exterior para o exterior do navio ; quando, porém, o torpedo está prompto para a expulsão, dá-se volta á torneira e a agua precipita-se na extremidade interior do tubo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, uma bateria de accumuladores tendo um tanque interior contendo os accumuladores ; tampas para estes : um tanque exterior : uma tampa para este, elevada acima das tampas dos accumuladores e deixando assim um espaço livre entre ella e os accumuladores, e um orificio de entrada e um orificio de sahida para este espaço afim de manter uma corrente de ar acima dos accumuladores ;

2º, uma bateria de accumuladores para navios, tendo um tanque interior contendo os accumuladores ; um tanque exterior ; um espaço intermediario entre estes tanques e um orificio de entrada e um orificio de sahida para este espaço, afim de manter nelle uma corrente de ar destinada a impedir a humidade a quasi ou removel-a ;

3º, uma bateria de accumuladores para navios, tendo um tanque dividido em compartimentos rectangulares, sendo duas paredes oppostas de cada compartimento mais baixas que as duas outras paredes ; e tiras isolantes sobre aquellas paredes mais baixas, achando-se os elementos do accumulador supportados nessas tiras isolantes ;

4º, uma bateria de accumuladores tendo um tanque ou recipiente de paredes duplas e fundo duplo e um espaço intermediario entre essas paredes e o fundo ; um orificio de entrada e um orificio de sahida para este espaço ; os accumuladores ; um espaço acima dos accumuladores, completamente separados do dito inter-espaço, e um orificio de entrada e um orificio de sahida para o espaço situado acima dos accumuladores, como substancialmente descripto e para o fim especificado ;

5º, meios para operar um leme de governo, comprehendendo um cylindro ; um embolo neste ; uma haste de embolo ; meios para ligar esta haste ao leme ; uma bomba rotativa á mão, em communicação directa, em seus lados oppostos, com as extremidades respectivas do cylindro, e um liquido que enche o systema inteiro, isto é, a bomba, o cylindro e a tubagem, por cujo meio a inversão da direcção de rotação da bomba inverte a direcção da corrente do liquido ;

6º, um apparelho de governo a mão, comprehendendo um cylindro; um embolo neste; meios entre este embolo e o leme, pelos quaes os movimentos do embolo são communicados ao leme ; uma bomba premente rotativa ; uma roda de leme no eixo da bomba ; canos ligando as extremidades respectivas do cylindro e os lados oppostos da bomba rotativa, e um liquido que enche o systema, isto é, o cylindro, a bomba e os tubos ;

7º, a combinação com o cylindro, seu embolo e a haste de embolo, da bomba rotativa, communicando, em seus lados respectivos, com as extremidades respectivas do cylindro ; a passagem em redor da bomba ; a roda para operar a bomba e o liquido que enche o systema ;

8º, em meios para o fim especificado, um tanque principal tendo uma entrada para um liquido não susceptivel de se misturar com agua, e uma entrada, regulada por uma torneira, para agua sob pressão ; um tanque de alimentação menor contido no tanque principal e tendo uma connexão, regulada por uma torneira, com este ultimo para alimentar o tanque menor, e um cano, regulado por uma torneira, que parte do tanque interior e pelo qual se remove o liquido para ser empregado ;

9º, em meios para o fim especificado, um tanque principal tendo em sua parte superior uma entrada para um liquido não susceptivel de se misturar com agua e de densidade menor que esta ultima, e dotado de uma entrada, regulada por uma torneira, para agua sob pressão ; um tanque de alimentação menor, contido no tanque principal e tendo uma connexão, regulada por uma torneira, com este ultimo nas extremidades superiores de ambos, por cujo meio o tanque maior alimenta o menor daquelle liquido leve, e um cano, regulado por uma torneira, que parte do tanque interior e pelo qual se remove o liquido, para ser empregado ;

10, e meios para o fim especificado, um tanque principal tendo uma entrada para um liquido não susceptivel de se misturar com agua e uma entrada, regulada por uma torneira, para a agua de fluctuação sob pressão ; um tanque de alimentação menor, contido no tanque principal e tendo com este ultimo uma connexão, regulado por uma torneira, para alimentar o tanque menor, e um cano de alimentação regulado por uma torneira, pendente no tanque interior ; sendo as capacidades relativas destes tanques taes, que a somma dos volumes dos dous tanques guarda a mesma proporção, em relação ao volume do tanque maior só, que a densidade da agua de fluctuação guarda em relação á densidade do liquido para ser consumido ;

11, em meios para o fim especificado, um tanque principal tendo em sua parte superior uma entrada para um liquido de consumo, e de densidade menor que a agua de fluctuação e não susceptivel de se misturar com esta e tendo tambem o mesmo tanque uma entrada, regulada por uma torneira, para agua de fluctuação sob pressão; um tanque interior e menor tendo uma connexão, regulada por uma torneira; com o tanque principal para alimentar o tanque interior pelo tanque principal um cano de alimentação, regulado por uma torneira em communicação com o reservatorio interior, e indicadores volumetricos automaticos nos tanques respectivos para indicar em qualquer occasião o volume do liquido existente nelles ;

12, um altiscopio para submarinos e outros, comprehendendo um grupo de tubos opticos verticaes de altiscopio em connexão com a torre do navio, tendo esses tubos seus espelhos recebedores de imagem voltados exteriormente para direcções differentes, e tendo seus telescopios de observação no interior da torre, dirigidos radialmente para dentro, como substancialmente descripto;

13, a combinação com a torre de um submarino, de um grupo de tubos opticos verticaes montados sobre a torre em ordem elliptica, como se descreveu, tendo cada um destes em sua cabeça um espelho de recepção obliquo voltado radialmente para o exterior a partir do centro do grupo ; os tubos angulares situados no interior da torre em connexão optica com os tubos exteriores respectivos; os espelhos de desviação situados nesses tubos; e os telescopios situados nas extremidades inferiores destes mesmos tubos, achando-se estes telescopios dispostos em circulo e tendo seus eixos radiaes como substancialmente descriptos;

14, a combinação com um navio e sua torre, de um estojo vertical relativamente á torre ; um tubo optico simples corredio nesse estojo e dotado, perto de seu fundo, de uma abertura em seu lado e um prisma frente deste ; um telescopio montado abertura atravessando a parede do estojo a parede do estojo mencionado, e meios elevar o tubo até que sua abertura em frente do telescopio ;

15, um altiscopio para navios e outros, tendo um tubo optico simples redil em um estojo vertical vertical estojo na sua cabeça uma empanadura abraça o tubo optico e um chanfro char sua extremidade superior ; meios admittir no estojo um fluido sob para operar o tubo, e meios para movimento delles e tubo ;

16, um submarino tendo uma torre pedestal fixo em connexão com o tendo montado neste pedestal um ou apparelho analogo, de modo a poder volver axialmente e meios para revolver altiscopio em redor de seu eixo da torre, e meios para alimentar optico de ar secco, para conservar a ficie das lentes e dos reflectores humidade ;

17, um submarino tendo uma torre altiscopio vertical ou apparelho montado em um pedestal e adaptado ser revolvido axialmente ; trabalho telescopio do altiscopio em um e correspondente na parede da torre e adjacente escala dividida em gráos, para o fim cificado ;

18, um submarino tendo uma torre altiscopio montado em posição adjacente esta ; meios para impellir ar sob optico deste altiscopio e meios para no mesmo tubo uma pressão acima da phera, para o fim descripto ;

19, a combinação com o tubo de ex de um navio ou embarcação de meios impellir agua, em communicação lado de inducção com a agua do navio e no seu lado de educção com tremidade interior do tubo de expu meios para regular a operação de para impellir agua ;

20, a combinação com o tubo de ex de um navio ou embarcação de meios impellir agua destinada a expellir o do mesmo tubo, comprehendendo esse um apparelho injector communicando seu lado de inducção, com a agua de ção e em seu lado de educção com midade interior do tubo de expul tanque para fluido aeriforme compr um cano para alimentar o apparelho do ar comprimido proveniente deste e meios para regular a alimentação de

21, a combinação com o tubo de exp de um navio ou embarcação de meios introduzir na extremidade interior do agua sob pressão para expellir o torpe

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 19 Como procuradores, *Jules Géraud, L & Comp.*

ANNUNCIOS

Marques da Costa & Comp.

O abaixo assignado communica a praça que liquidou judicialmente e sua social de Marques da Costa & Comp., em sequencia do fallecimento do socio co ditario , cujos herdeiros embolsou com o activo e passivo do mesmo que continua em seu nome individual

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1 *Antonio Marques da Costa.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 44 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 23 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.965, que declara caducas varias patentes de invenção.

Decreto n. 5.136, que abre credito supplementar ao Ministerio da Fazenda para occorrer ao pagamento de porcentagens a empregados de diversas alfandegas.

MINISTERIO DA FAZENDA — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, do Interior e da Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Additamento ao expediente de 18 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal e expediente de 19 e 20 da mesma directoria e tambem do fluente mez.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

NOTARIO.

LETRAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.134 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1904

Concede autorização á Companhia Calçado Clark, Limited para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Calçado Clark, Limited, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Calçado Clark, Limited para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e pela mesma obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.134, desta data

1.ª

A companhia Calçado Clark, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia e outras que no fôro se exija citação inicial.

2.ª

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que ellos se referem.

3.ª

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

4.ª

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000$ a 5:000$ e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1904.— *Lauro Severiano Müller.*

Eu abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça:

Certifico pelo presente em como me foi apresentado um certificado de incorporação de companhia, escripto na lingua ingleza, afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e litteralmente vertido diz o seguinte:

TRADUCÇÃO

Companhia de Calçado Clark, Limited

Certificado da incorporação de uma companhia

Certifico pelo presente que a Companhia Calçado Clark, Limited, foi incorporada de accordo com as leis de companhias de mil oitocentos e sessenta e dous a mil e novecentos, em dezenove de outubro de mil novecentos e tres.

Passado por mim em Edinburgh, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e tres. (Assignado).—*R. R. Mac Meyer.*—(Sello do registrador.)

Registrador de companhias anonymas na Escossia.

Certificado da incorporação de uma companhia.

Visto. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, aos dous dias do mez de dezembro de mil novecentos e tres.

Legalização do documento n. 11.

Para ser valido, precisa o reconhecimento do Ministerio das Relações Exteriores ou da Inspectoria da Alfandega, ou da Delegacia Fiscal no Estado onde tenha de produzir effeito. (Assignado)—Dr. *J. B. V. Gonzaga Filho*, Consul.

(Sello do Consulado do Brazil em Glasgow.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Dr. J. B. V. Gonzaga Filho, Consul Geral em Glasgow.

Rio de Janeiro, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e tres.

Pelo director geral (assignado sobre quatro estampilhas no valor de 550 réis)—*Alexandrino de Oliveira.*

(Sello do Ministerio das Relações Exteriores e uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada pela Recebedoria.

Nada mais continha o dito certificado, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de dezembro de 1903.—*Affonso H. C. Garcia*, traductor publico.

Eu abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça:

Certifico pela presente em como me foram apresentados uns estatutos da Companhia Calçado Clark, Limited, escriptos na lingua ingleza, afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e litteralmente vertidos dizem o seguinte:

TRADUCÇÃO

Leis de companhia de 1862 a 1900

Companhia Anonyma

MEMORANDUM DA ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA CALÇADO CLARK, LIMITED

I. O nome da companhia é Companhia Calçado Clark, Limited.

II. O escriptorio registrado da companhia será situado na Escossia.

III. Os fins para os quaes é estabelecida a companhia são:

(1) Comprar ou de outra fórma adquirir e explorar os negocios que, sob o nome ou firma de Clark & Comp., são realizados no Rio de Janeiro e outra qualquer parte do Brazil, todos os seus bens e activo, inclusive as propriedades e officinas em que são realizados os ditos negocios, todos os stocks, armazens, depositos, apparelhos, machinas, materiaes existentes nos mesmos, bem como a freguezia, direitos de patentes, marcas de fabrica e desenhos pertencentes aos ditos negocios e sujeitos ás respectivas dividas e compromissos, e, para isso, adoptar e executar com ou sem modificação, como possa ser ajustado, o contracto a que se refere o art. 3º dos estatutos da companhia.

(2) Fazer negocios de vendedores e fabricantes de calçado em grosso e a varejo ou outros quaesquer negocios que á dita companhia possam parecer de vantagem serem realizados juntamente com os acima expressos, ou calculados para desenvolverem, encarecerem o valor ou tornarem lucrativos quaesquer propriedades ou direitos da companhia.

(3) Comprar, construir, edificar, alugar, arrendar ou de qualquer fórma adquirir terras, bens, obras, edificios, casas de residencia, ferro-carris, materiaes, machinas ou outras cousas que parecerem necessarias ou convenientes á realização dos negocios da companhia.

(4) Adquirir por compra ou de outra fórma as obras, negocios, activo e bens de qualquer companhia ou pessoa que realize negocios aqui expressos (sob o n. 2) ou os bens em liquidação ou fallencia dessa companhia ou pessoa, e tomar a si as dividas, compromissos e contractos dessa companhia ou pessoa.

(5) Adquirir por compra, licença ou outra fórma, quaesquer patentes ou direito de patente, *brevets d'invention*, processos secretos, concessões, monopolios, marcas de fabrica, desenhos ou identicos privilegios, ou qualquer interesse nelles, vendel-os todos ou parte dos mesmos ou explorar as invenções por ellas protegidas, e obter licenças para o uso das mesmas pelo tempo que á companhia pareça mais conveniente.

(6) Adquirir por compra, subscripção ou por outra fórma, acções, capital ou outros interesses em quaesquer companhias, com responsabilidade limitada, que façam os mesmos ou identicos negocios aos desta companhia.

7) Fazer fusão, copartição ou outro ajuste para participação de lucros, com qualquer companhia ou corporação que realize os mesmos ou identicos negocios aos deste e que tenha responsabilidade limitada, celebrar ajustes commerciaes e de obras, ajustes de preços e mutuos em beneficios ou união de interesse, com essa companhia ou corporação ou com outra qualquer companhia, corporação ou pessoas, com ou sem responsabilidade limitada e fazendo iguaes ou identicos negocios aos desta companhia.

8) Pôr de parte, pagar, subscrever ou garantir dinheiro para qualquer fim de caridade, beneficencia, publico ou util.

9) Emprestar, empregar e negociar com os dinheiros da companhia que não forem immediatamente precisos, com as garantias, inclusive garantia pessoal, mas não acções da companhia e da maneira que possa ser a todo tempo determinado.

10) Levantar ou tomar dinheiro a emprestimo, da maneira e nos termos que possam parecer convenientes e, em particular, por meio de hypothecas, debentures, obrigações ou capital de debenture, garantidos ou pesando sobre todos ou parte dos bens da companhia, presentes e futuros, inclusive o seu capital não realizado e, para esse fim passar e entregar todas as necessarias obrigações, cessões, disposições, transferencias ou outros termos.

11) Passar, sacar, acceitar, endossar, negociar e descontar notas promissorias, lettras de cambio, saques e outros titulos negociaveis.

12) Vender, permutar, melhorar, administrar, desen[illegible] arrendar, hypothecar, dispor, tirar proveito ou de qu[illegible] fórma negociar com todos ou qualquer parte dos bens e d[illegible] da companhia ou que estejam sob a administração ou su[illegible] qualquer penhor em favor della.

13) Vender a empreza da companhia ou qualquer parte pelo preço que julgar conveniente e, em particular, por debentures, garantias ou bens de outra qualquer com[illegible] constituida ou por constituir, que tenha ou não fins s[illegible] aos desta.

14) Promover ou auxiliar a promoção de quaesquer [illegible]nhias afim de adquirir todos ou quaesquer dos bens [illegible] missos da companhia ou para outro qualquer fim [illegible] que, directa ou indirectamente, traga beneficio á com[illegible]

15) Distribuir entre os membros *in specie* quaesquer [illegible] companhia, quer por meio de dividendo, quer por [illegible]tuição do capital, porém de fórma que nenhuma dis[illegible] que importe na reducção de capital será feita, salvo [illegible] approvação (caso haja) então exigida por lei.

16) Fazer todas ou qualquer das supraditas cousas em [illegible] quer parte do mundo e quer, isoladamente ou juntamen[illegible] qualquer companhia, empreza ou pessoa e quer como [illegible] paes ou agentes.

17) Fazer tudo o mais quanto for incidental ou con[illegible] conseguimento dos fins supraditos ou de qualquer delles.

IV. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

V. O capital da companhia é de £ 25.000, dividido em acções ordinarias de £ 10 cada uma. As acções que [illegible] marem o capital da companhia poderão ser divid[illegible] classes e a ellas podem ser annexados direitos, privil[illegible] condições preferenciaes, deferidos ou especiaes, tanto q[illegible] dividendo e repagamento de capital que possam ser dete[illegible] dos de accordo com os regulamentos da companhia.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes e residencias [illegible] scriptos, desejamos nos formar em companhia, de con[illegible] de com este memorandum de associação e respectiv[illegible] concordamos tomar o numero de acções no capital da c[illegible]nhia expresso ao lado dos nossos respectivos nomes.

Nomes, residencias e profissão dos subscriptores	Numero de [illegible] tomadas [illegible] cada subs[illegible]
George Clark, fabricante de calçado em London Road, n. 12, Kilmarnock	1 acção or[illegible]
Jacobina Clark, casada, London Road, 12, Kilmarnock	1 »
James Lorn Lamson, negociante em Flowerbank, Kilmarnock	1 »
Jessie W. Lawson, casada, em Flowerbank, Kilmarnock	1 »
Wm. F. K. Clark, fabricante de calçado em Dundonald Road 17, Kilmarnock	1 »
Maggie Dunlop Clark, casada, Dundonald Road, Kilmarnock	1 »
Robert Alexander Walker Sloan, negociante em Enderby, Helensburgh	1 »

Testemunha das assignaturas supra

Stevenson A. Dunn—Caixeiro.—Riccarton—Kilmarn[illegible]

Datado de 15 de outubro de 1903.

(Assignado) *George Clark*, director.—(Assignado) [illegible] *Lawson*, director.—(Assignado) *Ch. Wright*, secretario [illegible]a companhia Calçado Clark, Limited.)

Leis da Companhia de 1862 à 19[illegible]

Companhia Anonyma

ESTATUTOS DA COMPANHIA CALÇADO CLARK, LIMI[illegible]

Preliminares

1. Os regulamentos contidos na tabella marcada A, [illegible] meira lista da «Lei de companhias de 1862», não terão [illegible]ção á companhia, porém em seu logar serão os segu[illegible] regulamentos da companhia.

Interpretação

2. Nos presentes estatutos, salvo qualquer cousa [illegible] tivel com o seu assumpto ou contexto.

«A Companhia» quer dizer a «Companhia Calçado [illegible] Limited».

«A Directoria» quer dizer os directores da companhia [illegible]

«O Secretario» entende-se o secretario da companhia [illegible] quer seu substituto temporario.

«Capital» quer dizer o capital de acção nominal a todo tempo da companhia.

«Escriptorio» entende-se o escriptorio registrado de então da companhia.

«Os presentes» entende-se e inclue o memorandum de associação e os estatutos de então da companhia.

«O registro» quer dizer o registro de companhias, escriptos de accordo com o art. 25 da lei de companhias, 1862.

«Acções» entende-se as acções em que o ou for dividido o capital, tanto preferenciaes como ordinarias.

«Accionistas» quer dizer membros ou accionistas da companhia.

«Mez» quer dizer mez do calendario.

«Por escripto» quer dizer escripto, impresso, lythographado ou typo, ou parte de uma fórma e parte de outra.

As palavras expressas no singular incluem o plural e vice-versa.

As palavras expressas sómente no genero masculino incluem o genero feminino.

As palavras exprimindo pessoas incluem corporações.

Negocios

Os directores, da parte da companhia, adoptarão e effectuarão immediatamente, com ou sem modificações, como póde ser ajustado, o seguinte contracto, a saber: Contracto entre Clark & Company., negociantes do calçado em grosso e a varejo, no Rio de Janeiro, Brazil, e George Clark, residente em Kilmarnock-Road, Kilmarnock; James Lorn Lawson, residente em Kilmarnock-Road, naquelle logar, e Robert Alexander Walker Silva, residente no Rio de Janeiro, Brazil, socios individuaes da dita companhia, da primeira parte, James Dumbar Mackinlay, solicitador em Kilmarnock, como fidei-commissario, pela companhia, da segunda parte, e Domingos Antonio da Silva Ferreira, de S. Paulo, Brazil, da terceira parte, datado de 21 de agosto, 12 de setembro e 6 de outubro, tudo do anno de 1903. Nos termos do dito contracto ou de um ou mais contractos supplementares desse, serão distribuidos aos vendedores, como fica disposto nos ditos contractos, acções integralizadas da companhia, e esses contractos e uma restituição de distribuição como o exige o art. 7º do «Lei de companhias de 1900», serão archivados no Registro de Companhias Anonymas. Os negocios dos vendedores serão considerados terem sido realizados a contar de 1 de janeiro de 1904 por conta da companhia; e fica ainda especialmente disposto que os lucros obtidos nos ditos negocios, a contar de 1 de janeiro de 1904 ficarão sendo renda pertencente pela companhia, e delles ou tanto quanto delles os directores julgarem conveniente servirá para pagar *pro-tanto* o primeiro dividendo sobre as acções ordinarias. Não haverá objecção que os socios actuaes ou quaesquer delles tenham posição de contratar para a companhia com relação aos haveres convencionaes serem vendidos, e todo contracto da companhia, actual e futuro, será considerado como entendendo-se a esta base. O referido contracto acha-se archivado por contracto preliminar.»

Os negocios a ser feitos pela companhia são os especificados no seu *memorandum* de associação.

Capital

O capital da companhia será de 25.000 libras, dividido em 5:000 acções ordinarias de £ 10 cada uma.

As acções ficarão sob a inspecção dos directores que poderão distribuil-as ou, de qualquer outra fórma dispor dellas a pessoas, nos termos e condições e nas épocas que os directores julgarem convenientes, sujeitos todavia, aos estipulados no contracto preliminar com referencia ás acções que hão de ser distribuidas de conformidade com elle.

A companhia terá direito de considerar o possuidor registrado de qualquer acção como possuidor absoluto della, e, por conseguinte, não será obrigada a reconhecer qualquer direito de equidade ou outro direito ou interesse nessa acção por parte de outra qualquer pessoa, a não ser como aqui fica disposto.

Augmento de capital

A companhia poderá a todo tempo, quer tenham sido emittidas todas as acções então autorizadas, quer não, por uma resolução de uma assembléa geral, augmentar o capital pela emissão de novas acções, da importancia que a Companhia julgar conveniente.

Taes novas acções serão emittidas nos termos e condições e com os direitos e privilegios a ellas annexos, que a assembléa que resolver a creação dessas acções determinar; e, em particular, essas acções poderão ser emittidas com direitos ordinarios, preferenciaes, garantidos ou deferidos, tanto quanto a dividendos como na distribuição dos haveres da companhia e com quaesquer direitos de votar especiaes ou sem elles.

10. Sujeitas a qualquer resolução em contrario que possa ser tomada pela assembléa que sanccionar qualquer augmento de capital, todas as novas emissões de capital, quer de capital original, quer de capital augmentado, ficarão sob a inspecção dos directores, que poderão distribuil-as ou dispor dellas da maneira prescripta pelo art. 6º dos presentes.

11. Salvo por outra fórma disposto pelas condições da emissão, qualquer capital levantado pela creação de novas acções será considerado como parte do capital original e sujeito, tanto quanto lhe seja applicavel, ás mesmas disposições a todos os respeitos, como si tivesse sido parte do capital original, e os possuidores dessas novas acções ficarão, quanto a ellas, sujeitos a estes estatutos e a quaesquer futuras modificações dos mesmos.

12. A companhia não empregará os seus fundos na compra de acções da companhia ou em emprestimos sob garantia dessas acções.

Registro de accionistas

13. A companhia terá um livro que será chamado «Registro de accionistas», no qual serão lançados da maneira mais conveniente as diversas particularidades exigidas pelas leis.

14. Os testamenteiros ou administradores de um accionista fallecido, que não seja possuidor conjunto, e no caso de fallecimento de um ou mais possuidores conjuntos, os sobreviventes dessas possuidores serão os unicos reconhecidos pela companhia como tendo qualquer direito á acção ou interesse do accionista ou possuidor conjunto fallecido, porém nada do que se acha aqui contido será entendido como dispensando os bens de qualquer possuidor conjunto fallecido de qualquer responsabilidade, nos termos destes estatutos, pelas acções por elle conjuntamente possuidas com outra qualquer pessoa.

15. Qualquer parente ou tutor de qualquer accionista de menor idade, ou qualquer commissão ou *curator-bonis* de um accionista mentecapto, ou qualquer testamenteiro, administrador, representante ou outra pessoa que venha a ter direito a qualquer acção em consequencia do fallecimento, fallencia ou liquidação por concordata de qualquer accionista ou por quaesquer meios legaes a não ser por transferencia escripta, de accordo com os presentes, poderá, apresentando prova do direito que os directores possam julgar sufficiente, ser elle proprio registrado como possuidor da acção ou qualquer das ditas capacidades, ou, á sua opção, transferir essa acção, sómente, porém, nos termos destes estatutos.

16. Achando-se registradas diversas pessoas como possuidores collectivos de qualquer acção, os recibos do respectivo dividendo ou outra importancia que for paga a respeito dessa acção serão assignados pelo primeiro registrado destes possuidores, ou por um procurador por elles devidamente nomeado por escripto.

Certificados de acções

17. Passar-se-hão certificados de acções, com o sello da companhia, assignados por dous dos directores e rubricados pelo secretario ou outra qualquer pessoa designada pelos directores, sendo especificado o numero da ou das acções a cujo respeitos elles forem passados e a importancia paga por ellas.

18. Sujeito ás disposições do art. 20, todo accionista terá direito a um certificado gratis.

O certificado de acções registradas nos nomes de possuidores collectivos será entregue ao possuidor cujo nome estiver primeiro inscripto no registro dos accionistas.

19. Estragando-se ou perdendo-se qualquer certificado de acções, poderá elle ser renovado, á discreção dos directores, depois de apresentada a prova que estes possam julgar sufficiente ou, na falta dessa prova, por uma indemnização que os directores possam considerar adequada.

Transferencia e transmissão de acções

20. Um accionista ou outra pessoa habilitada poderá transferir a qualquer accionista, qualquer acção; salvo porém, como acima dito e como se acha disposto na clausula 15ª destes, não será transferida acção alguma a pessoa que não seja accionista ha tanto tempo como qualquer accionista escolhido pelos directores, ao qual se deseje, no interesse da companhia, que seja admittido como accionista, que queira comprar a acção ao seu justo valor.

21. Excepto quando for feita a transferencia de accôrdo com as clausulas 21ª ou 26ª destes, a pessoa que propuzer a transferencia de quaesquer acções (aqui adeante denominada «transferente proponente») avisará por escripto (aqui adeante designado por «aviso de transferencia») á companhia que deseja transferil-as. Esse aviso mencionará a quantia que ella fixa como justo valor e encarregará a companhia, como seu agente, da venda da acção a qualquer accionista da companhia ou pessoa escolhida como acima dito, pelo preço fixado ou á opção do comprador, pelo valor razoavel fixado pelo contador de accôrdo com estes estatutos. O aviso de transferencia poderá incluir diversas acções e nesse caso obrará como si fosse um aviso separado a respeito de cada uma. O aviso de transferencia só será revogavel com a sancção dos directores.

22. Si a companhia, dentro do prazo de 28 dias depois de entregue esse aviso, encontrar um accionista (ou pessoa escolhida como acima dito) que queira comprar a acção (aqui adeante designada por «accionista comprador») e avisar disso ao «transferente proponente», este será obrigado, pelo pagamento do valor justo, a transferir a acção ao accionista comprador.

23. No caso que surja qualquer divergencia entre o transferente proponente e o accionista comprador sobre o valor de uma acção, o contador, a pedido de qualquer das partes, certificará por escripto qual a quantia que, em sua opinião, é o valor razoavel, e, assim certificando, o contador será considerado como agindo como perito e não como arbitro; e, consequintemente, a lei de arbitragem de 1889 não terá applicação.

24. Si em qualquer caso o transferente proponente, ficando obrigado como acima dito, deixar de transferir a acção, a companhia poderá receber a importancia da compra e fazer logo inscrever no Registro o nome do accionista comprador como possuidor da acção e guardará a importancia para entregal-a ao transferente proponente. O recibo dessa importancia passado pela companhia será uma quitação valida para o accionista comprador e depois de ser o seu nome inscripto no Registro a validade do acto não poderá ser contestada por pessoa alguma.

25. Si a companhia, dentro do prazo de 28 dias depois do receber o aviso de transferencia, não achar um accionista que queira comprar as acções e der aviso da maneira supradita, o transferente proponente terá a liberdade de, a qualquer tempo, dent o de 6 mezes do calendario depois (ou prazo maior que a Directoria possa conceder) vender e transferir as acções (ou as que não forem passadas) a qualquer pessoa e por qualquer preço.

26. As acções comprehendidas em qualquer aviso de transferencia, salvo si os directores acharem conveniente offrecel-as a qualquer pessoa escolhida como acima dito, serão primeiramente offerecidas pela companhia aos proprios directores e, então, no caso de qualquer divergencia entre elles sobre a disposição ou distribuição de uma ou mais acções, o modo de dispor ou distribuir será determinado por sorteio, e as acções que não forem tomadas pelos directores ou por algum delles serão, então, offerecidas aos outros accionistas na ordem que for determinada pelo sorteio. E em cada caso a pessoa a quem fôr feita a offerta (seja director ou não) terá a opção de comprar pelo preço fixado no aviso de transferencia, ou a sua opção pelo valor razoavel que for fixado pelo contador, como acima dito, devendo ser essa opção declarada no acceitar a offerta. Quando as acções comtidas em um aviso de transferencia estiverem inscriptas no nome de um accionista fallecido, os directores terão seis mezes, a contar da entrega do aviso de transferencia, para resolverem si querem ou não comprai-as.

27. Os directores poderão recusar a transferencia de qualquer acção — quando o proposto transferido estiver empenhado ou por empenhar-se por sua propria conta, ou como gerente, empregado ou director em quaesquer negocios similares, no todo ou em parte, nos negocios da companhia que na occasião estejam sendo realizados ou qualquer ramo desses negocios, ou, quando por outra qualquer causa os directores considerarem que o proposto transferido não é pessoa que se deseja para possuir as acções, e não serão obrigados a dar a razão dessa recusa.

28. O instrumento de transferencia será de fórma proposta pelos directores [illegible] pelo transferente como pelo transferido serão aquelle considerados [illegible] até que o nome do transferido seja respectivamente inscripto no registro.

29. Todo instrumento de transferencia será entregue no escriptorio para o registro, acompanhado do certificado das acções que tenham de ser transferidas e de outra prova, si houver, que os directores possam exigir para provar o direito do transferente, ou si for directo de transferil-as.

30. Todo instrumento de transferencia que for registrado será retido pela companhia, porém qualquer instrumento de transferencia a que os directores possam recusar o registro será restituido á pessoa que o depositar.

31. Por cada transferencia e antes de ser ella registrada será paga a quantia de 2 sh. 6 pence, no maximo.

32. Os livros de transferencia serão encerrados durante o tempo que os directores julgarem conveniente, comtanto que nos termos da lei, elles não fiquem encerrados por mais de trinta dias, cada anno.

Assembléas geraes

33. A assembléa estabelecida por lei, que será a sua primeira assembléa geral ordinaria, será realizada no praso de dentro de um periodo de não menos de um mez nem mais de tres mezes da data em que a companhia estiver habilitada a começar suas operações. Uma vez, pelo menos, em cada anno, a começar do anno de 1905, serão realizadas assembléas geraes subsequentes, no local e data que os directores designarem. Essas assembléas serão denominadas assembléas ordinarias, e todas as outras assembléas da companhia serão denominadas assembléas geraes extraordinarias.

34. Os directores poderão, sempre que o julgarem conveniente, e a requerimento escripto por accionistas possuindo no todo de não menos de um decimo do capital emittido convocar uma assembléa geral extraordinaria.

35. Esse requerimento declarará o fim da assembléa requerida e será assignado pelos accionistas que o fizerem e será entregue em mãos do secretario no escriptorio.

36. No caso que os directores deixem de convocar dentro de 14 dias uma assembléa geral extraordinaria, que deverá realizar-se dentro de 21 dias depois desse deposito, os requerentes ou outros quaesquer accionistas possuidores de mais de metade proporção de capital, poderão, por si mesmos, convocar uma assembléa, que se realizará dentro de seis semanas depois de dito deposito.

37. Sete dias uteis, pelo menos, antes de cada assembléa, far-se-ha remettor-se-ha aviso pelo correio ou de outra fórma, como adeante disposto, indicando o local, dia e hora da assembléa, e, no caso de assumpto especial, a natureza geral do assumpto.

38. A omissão accidental de aviso de qualquer dos accionistas, que não excedam de um decimo de todos os accionistas, não invalidará qualquer resolução tomada na assembléa.

Actos das assembléas geraes

39. Os assumptos de uma assembléa ordinaria serão o movimento e julgamento do balanço do anno precedente, os relatorios dos directores e os dos contadores, declaração de dividendos, eleição de directores e contadores e outros assumptos que, em virtude destes presentes, devam ser tratados em uma assembléa ordinaria. Quaesquer outros assumptos tratados em uma assembléa geral extraordinaria serão considerados especiaes.

40. Tres accionistas presentes pessoalmente, que sejam entre si 300 acções, pelo menos, formarão um quorum para qualquer assembléa geral.

Assumpto nenhum, excepto o exame das contas e balanços e a declaração de um dividendo, será tratado em qualquer assembléa geral, sem que haja *quorum* no começo dos trabalhos.

41. O presidente dos directores ou, na sua falta, o vice-presidente, terá direito a occupar a cadeira em todas as assembléa geral, ou não havendo presidente ou vice-presidente, ou em qualquer assembléa elle não estiver presente dentro de quinze minutos depois da hora marcada para ter logar a assembléa, os accionistas presentes escolherão outros directores para presidil-a; e não se achando presente nenhum dos directores ou todos os directores presentes recusarem tomar a presidencia, então os accionistas presentes escolherão um delles para presidil-a.

42. Si á expiração de meia hora da data marcada para a reunião não houver *quorum*, si ella tiver sido convocada a requerimento de accionistas, será dissolvida; porém, em qualquer caso, ella será adiada para o dia de uma semana, e para a hora e local que os accionistas presentes designarem, e dar-se-ha aviso da assembléa adiada. Si na assembléa adiada não houver *quorum*, dentro de meia hora será dissolvida.

. Toda moção submettida a uma assembléa será decidida por simples maioria, salvo sendo pedido escrutinio, será decidida pelo levantamento de mãos dos accionistas presentes, tendo cada accionista habilitado a votar um voto sómente, e no caso de empate de votos terá o presidente um voto de desempate.

. Em qualquer assembléa geral, salvo si, por declaração do presidente do resultado do levantamento de mãos, for pedido pelo presidente ou por qualquer accionista pessoalmente presente e possuidor e habilitado a votar relativamente a acções de valor nominal de nunca menos de £ 1.000, uma declaração feita pelo presidente de que foi approvada ou rejeitada uma moção será concludente, e um lançamento a este respeito no livro de actas da companhia será prova sufficiente do facto, sem ser preciso prova do numero ou proporção dos votos dados a favor ou contra essa resolução. O escrutinio deverá ser pedido na eleição de um presidente ou em uma questão de adiamento será tomado na assembléa e sem adiamento.

. Sendo pedido um escrutinio elle será realizado immediatamente ou de maneira e na data e local que o presidente designar, e quer de uma vez ou depois de um intervallo ou adiamento ou de outra fórma, e o resultado do escrutinio será considerado como resolução da assembléa em que elle foi pedido.

O presidente de uma assembléa geral poderá, com o consentimento da assembléa, adiala de uma para outra data e de um para outro local. Os accionistas não terão direito a avisos de adiamento ou dos assumptos que se tenham de tratar em uma assembléa adiada, excepto nas circumstancias prescriptas pelo art. 54; porém, em uma assembléa adiada, não se tratará de outros assumptos que não sejam os que ficaram por terminar na assembléa em que teve logar o adiamento.

Em livros apropriados serão lançadas as actas de todas as resoluções e actas das assembléas geraes, assignadas pelo presidente da assembléa ou da proxima seguinte assembléa geral, e logo que sejam assim assignadas serão *prima facie* prova dos factos nellas contidos.

Votos dos accionistas

. Em qualquer assembléa geral, sobre qualquer assumpto que tenha de ser decidido por votação, todo accionista pessoalmente presente ou representado por procuração terá direito a um voto por cada acção que possuir.

. Si houver possuidores conjunctos de quaesquer acções, o accionista cujo nome estiver lançado em primeiro logar no registro, relativamente a essas acções, e não outro, terá direito de votar a respeito das mesmas, e isto pessoalmente ou por procuração.

. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração, devendo, porém, toda procuração ser por escripto, assignada pelo outorgante ou por seu procurador, ou contendo o sello social, si houver, de qualquer corporação que possa ser outorgante. Qualquer pessoa poderá ser nomeada procurador.

. O instrumento de procuração poderá ser passado pela companhia para uso dos accionistas, devidamente sellado, da fórma por que os directores a approvarem, e, logo que completo, será depositado no escriptorio registrado da companhia, pelo menos de 48 horas antes da realização da assembléa ou assembléa adiada (segundo seja o caso), na qual a pessoa nomeada pretenda votar.

Directores

. O numero de directores não será inferior a tres nem excederá de sete. Os directores que continuarem, ou o director, si houver só um, poderão agir, não obstante se deem quaesquer vagas na directoria, comtanto que, si o numero de directores for menor que o minimo prescripto, os directores ou director que continuarem nomearão immediatamente um ou mais directores additionaes para perfazerem esse minimo, ou convocarão uma assembléa geral da companhia para se proceder a essa nomeação.

. Os primeiros directores da companhia serão os referidos *George Clark, James Lorn Lawson* e *Robert, Alexander Walker Reid*, e sujeitos ao art. 58, terão direito de se conservar no cargo de directores por todo o tempo que respectivamente fôr nuem a possuir nunca menos de 100 acções ordinarias da companhia.

. A habilitação para director será a posse de nunca menos de 100 acções.

. Qualquer vaga casual, que occorra no numero dos directores, poderá ser preenchida pelos directores; mas a pessoa assim nesse caso escolhida, só conservará o cargo pelo tempo que o director que o deixou tinha de occupal-o.

. No primeiro assembléa geral ordinaria da companhia, no anno de 1915, ou na primeira assembléa geral ordinaria de cada anno subsequente, um dos directores, ou, si houver mais de um, o numero mais proximo de um terço dos directores, será retirado do cargo. O director que deverá retirar na assembléa ordinaria de cada anno será aquelle que tiver occupado por mais tempo o cargo de director desde o tempo geral em que foi eleito. Entre directores que tenham sido eleitos no mesmo dia, o que se retira será decidido pela sorte. O director que se retira poderá ser reeleito.

. Si em qualquer assembléa ordinaria ou seu adiamento, em que deverá ter logar uma eleição de directores, não fôr feita essa eleição, os directores existentes serão com direito de preencher a vaga e o director assim eleito occupará o cargo como si tivesse sido eleito pela assembléa ordinaria.

. Vagará o cargo de director :

a) si fallir, suspender pagamentos ou fizer concordata com os seus credores ;

b) si fôr julgado mentecapto ou tornar-se insano de espirito ;

c) si deixar de possuir o numero de acções que o habilitam ;

d) Si, sem prévio consentimento por escripto de todos os directores, elle se metter por sua propria conta, ou como membro de alguma sociedade, ou como director de companhia, ou como gerente ou empregado de qualquer pessoa, firma ou companhia, que, total ou parcialmente, realize negocios semelhantes aos que realiza esta companhia.

e) Si, por enfermidade permanente ou por outra causa, tornar-se incapaz de attender aos negocios.

f) Si por aviso escripto á companhia elle resignar o seu cargo.

. Nenhum director perderá a qualidade para o cargo por contractar com a companhia em outra qualquer capacidade official ou profissional, ou como vendedor, comprador ou outra cousa, nem qualquer contracto ou ajuste celebrado pela ou a favor da companhia com qualquer companhia ou sociedade de que quaesquer directores sejam membros ou por qualquer fórma interessados, será annullado; nem esses directores, que assim contractarem, ou sendo membros ou interessados, terão de prestar contas á companhia por quaesquer emolumentos ou lucros realizados por qualquer desses contractos ou ajustes, pela razão sómente desses directores occuparem esse cargo ou das relações de confiança por elle estabelecidas; ficando, porém, entendido que nenhum desses directores poderá votar relativamente a esse contracto ou ajuste, e que a natureza de seu interesse, quando não conste do contracto, seja confessada por elle na na reunião de directores em que o contracto ou ajuste é determinado, si existe então interesse, ou em outro qualquer caso na primeira reunião dos directores depois de adquirido o seu interesse ; mas esta disposição não terá applicação ao contracto preliminar.

. Pagar-se-ha aos directores, em remuneração de seus serviços, a quantia (caso haja) que a companhia, possa a todo tempo, em assembléa geral determinar, e essa remuneração será dividida entre os directores em partes iguaes, salvo e até que elles possam resolver de outra fórma.

Actos dos directores

. Os directores poderão reunir-se para resolução dos negocios, adiar e de outra fórma regular as suas reuniões, como julgarem conveniente e poderão marcar o *quorum* necessario para tratar dos negocios. Até que seja resolvido de outra fórma, dous directores formarão um *quorum*. Um director poderá a qualquer tempo, e o secretario, á requisição de um director, convocar uma reunião dos directores.

Não será necessario dar-se aviso de uma reunião de directores a qualquer director que não estiver no Reino Unido. As questões que se suscitarem em qualquer assembléa serão decididas por uma maioria de votos, e no caso de empate de votos, o presidente dessa reunião terá um segundo voto ou voto de desempate.

. Todas as reuniões de directores serão presididas pelo presidente, ou, na falta deste, pelo vice-presidente; não estando, porém, presente o presidente, ou o vice presidente na hora marcada para ter logar a reunião, os directores presentes escolherão algum dentre o seu numero para presidir essa reunião.

. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes a qualquer director ou a commissões compostas dos membros do seu seio, como julgarem conveniente. Qualquer director assim nomeado ou commissão assim formada conformar-se-á, no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, com os regulamentos que possam ser a todo tempo impostos pelos

directores. As reuniões e actos de qualquer commissão, composta de dous ou mais membros, serão regidos pelas disposições que então regularem as reuniões e actos dos directores, tanto quanto lhes forem applicaveis, e que não forem impedidos por quaesquer regulamentos feitos pelos directores.

64. Todos os actos praticados em qualquer reunião dos directores ou da commissão de directores ou por qualquer pessoa funccionando como director, serão, não obstante se descubra depois que houvé algum erro na nomeação desses directores, pessoas que funccionam como dito acim., ou que elles ou qualquer delles estavam inhabilitados, tão validos como si essa pessoa tivesse sido devidamente nomeada e estava habilitada para o cargo de director.

65. O sello social da companhia só será usado na Grã-Bretanha com autorização dos directores e na presença de dous directores, pelo menos, ou de um director e do secretario.—Elle poderá ser usado por um director no Brazil.

66. Os directores farão lavror actas em livros—apropriados para esse fim, transcrevendo as actas das reuniões de directores. Essas actas assignadas pelo Presidente da reunião ou por dous directores, a ella presentes serão provas sufficientes, sem mais outra prova, dos factos nella expressos.

Poderes dos Directores

67. Os directores são encarregados da administracção dos negocios e da gerencia da companhia, e, em additamento aos poderes e autorização que por estes lhes são conferidos, poderão exercer os poderes e cumprir quaesquer dos fins da companhia que não forem aqui ou por lei expressamente determinadas ou exigidos da companhia em assembléa geral; ficando, porém, entendido que anhum regulamento envalidará acto algum anterior dos directores que teria sido valido, si não fosse feito esse regulamento.

68. Em apoio, e não em limite e sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pelo artigo precedente, e dos outros poderes conferidos pelos presentes, fica expressamente declarado que os directores terão os seguintes poderes, a saber:

(1) Pagarão as custas e despezas incidentaes á formação e registro da companhia.

(2) Poderão tomar o emprestimo qualquer quantia que não exceda de £ 15.000 esterlinas, sob a garantia e nos termos, quanto aos juros ou outra cousa, que elles julgarem conveniente e poderão garantir esse emprestimo com hypothecas, debentures, capital de debentures ou obrigações, ou por convenções ou disposições, onus ou hypothecas a favôr dos emprestadores ou dos seus fidei-commissarios em proveito delles ou de outra qualquer fórma de todos ou de qualquer parte dos bens, machinas e materiaes ou outros fundos, haveres ou effeitos da companhia, inclusive o seu capital a realizar, e poderão passar, assignar e sellar com o sello da companhia todas as escripturas e documentos necessarios para levarem a effeito essas transações e, depois de reembolsado esse emprestimo, poderão contrahir outros que não excedam no todo da quantia acima mencionada, e garantir o seu pagamento da maneira supra disposto.

(3) Poderão a todo tempo vender, permutar, conceder, transferir ou arrendar pelos preços, nos termos e da maneira que lhes approuver quaesquer, direitos de herança ou moveis, delles ou sobre ellas.

4) Poderão a todo tempo comprar, construir, alugar, arrendar ou de outra qualquer fórma adquirir quaesquer bens moveis ou immoveis, inclusive terras, edificios, casas, machinas ou outros bens, cuja posse, uso ou occupação elles possam considerar de beneficio ou vantagens para a companhia, nos termos, pelos prazos e nas condições ou interesses nos mesmos, que possam julgar conveniente.

5) Poderão a todo tempo nomear um ou mais dentre si directores ou directores-gerentes da companhia nos termos, quanto á remuneração e outra cousa e pelos prazos que elles possam marcar.

6) Poderão, si qualquer director tiver de ir para o estrangeiro ou prestar qualquer outro serviço extraordinario, conceder-lhe a remuneração que julgar conveniente.

7) Poderão saccar, acceitar, endossar e passar notas promissorias, lettras, cheques ou outros titulos negociaveis, comtanto que essa nota promissoria, lettra, cheque ou outro titulo negociavel, saccado, acceito, endossado ou passado na Grã-Bretanha seja assignado por dous directores, pelo menos, e no Brazil por um director.

8) Poderão nomear e demittir os gerentes locaes, secretarios, solicitadores, banqueiros, agentes, funccionarios e empregados e conferir-lhes respectivamente os poderes que possam julgar convenientes.

9) Poderão submetter reclamações da ou contra a companhia a arbitramento e intentar ou defender qualquer pleito judicial.

10) Designarão a fórma e providenciarão sobre o segura do sello e poderão exercer os poderes da lei de companhias de 1864.

11) Poderão affixar o sello e assignar quaesquer con transferencias, hypothecas, obrigações, debentures, de debentures, certificados, arrendamentos e outros mentos e documentos que possam ser necessarios ou con tes aos negocios da companhia.

12) Poderão emprestar e empregar os dinheiros da panhia que não forem immediatamente precisos p della, conforme elles possam ser de opinião, empr empregar, com as garantias no Reino Unido ou outro quer parte, inclusive garantia pessoal, a não ser da companhia, que elles possam approvar, e poderão tempo substituir esses empregos.

Contas

69. Os directores farão lançar contas exactas recebidas e pagas pela companhia e as causas que der a esses recebimentos e pagamentos, e dos haveres, compromissos da companhia. Os livros de contas ser pturados no escriptorio registrado da companhia, ou nos que os directores julgarem convenientes. Esses livros serão devidamente balanceados cada anno, nas datas rectores fixarem.

70. Os directores determinarão a todo tempo si e até em que data e logar e sob que condições ou regulam contas e livros da companhia ou qualquer desses serão ao exame dos accionistas; nenhum accionista terá di examinar qualquer conta, livro ou documento da panhia, senão quando permittido por lei ou autorizado directores ou por uma resolução da companhia em a geral.

71. Na assembléa ordinaria de cada anno, os direc sentarão á companhia um balanço e uma conta de perdas do anno anterior, extrahidos até a data de quato no maximo antes da assembléa, desde a data em que trahido o ultimo balanço ou, no caso do primeiro balanço a incorporação da companhia.

72. Cada balanço será acompanhado por um re directores sobre o estado e condições da companhia a importancia que recommendarem seja paga dos lu dividendos aos accionistas, e a importancia, caso ha elles propoem levar para o fundo de reserva, devem balanço e relatorio ser assignados pelos presidente o vi sidente ou outro director nomeado pelos directores.

Dividendo e fundo de reserva

73. Os directores poderão, com a sancção da compa assembléa geral, declarar um dividendo, tirado dos lu venientes dos negocios da companhia, que será p possuidores de acções ordinarias, conforme o numero de emittidas na occasião e a importancia paga ou credita paga respectivamente sobre ellas. Não se pagará sem que se tenha providenciado sobre todas as d inclusive salarios e despezas de administração. Os a não terão direito a um dividendo maior de 6 % (po porém, cumulativo) sem que um bonus, que não exce 15 % do producto liquido, tenha sido dividido entre os gados da companhia, á opção e da maneira que o gerente possa determinar.

74. Os directores poderão a qualquer tempo sem e assembléa geral, si considerarem que os lucros da co lhes permittem fazel-o, pagar aos accionistas um d interino por conta e em antecipação do dividendo q ser declarado na proxima seguinte assembléa ordinaria

75. Os directores poderão, antes de recommendar dividendo interino, separar dos lucros da companhia tancia que elles julgarem conveniente para ou em a de um fundo de reserva para fazer face a despezas ciaes, contingencias ou para depreciação, reparos ou ção das propriedades da companhia, ou por lei, ou despezas em damnos relativos á producção ou despeza quer patente ou direitos de patente de propriedade da nhia, ou outro qualquer fim que possa parecer conv

76. Os directores poderão deduzir dos dividendos a qualquer accionista todas as importancias que esse possa a todo tempo dever á companhia, quer por si conjunctamente com outra qualquer pessoa.

77. Será dado a cada accionista, da maneira mencionada, aviso de qualquer dividendo que possa ser declarado, e nenhum dividendo vencerá juros contra a com

Contadores

Uma vez pelo menos, em cada anno, serão examinados os livros e contas da companhia, e a sua exactidão, o balanço e conta de lucros e perdas verificadas por um ou mais contadores. Os primeiros contadores serão nomeados pelos directores, e os subsequentes pela companhia na assembléa geral ordinaria de cada anno.

A remuneração dos contadores será fixada pela companhia na assembléa geral.

Qualquer contador que deixar o cargo poderá ser reeleito.

Os contadores poderão ser accionistas da companhia, mas pessoa nenhuma poderá ser eleita contador quando tiver interessada, a não ser como accionista da companhia em qualquer transacção com ella, e nenhum director ou empregado poderá ser eleito emquanto continuar no seu cargo.

Se der alguma vaga casual no cargo de contador, os directores a preencherão immediatamente.

Aos contadores se entregarão cópias da organização das contas que se pretende apresentar á companhia em assembléa geral sete dias, pelo menos, antes da assembléa em que ellas tenham de ser submettidas, e será dever dos mesmos examinar com as contas e notas relativas, e apresentar á companhia em assembléa geral.

Os contadores poderão a todo tempo exâminar os livros e contas da companhia.

Avisos

A companhia poderá mandar aviso a qualquer accionista pessoalmente ou pelo correio, em carta de porte prévio, ou prazo, dirigido ao accionista, em sua residencia, registada no registro dos accionistas.

Relativamente a acções a que tenham direito diversas pessoas, o aviso só será dado áquella que estiver inscripta em primeiro logar no registro.

Todo aviso remettido pelo correio será considerado ter sido entregue depois de quarenta e oito horas em que a carta que o continha for lançada no correio; e sendo isso provado será bastante sufficiente de que a carta que continha o aviso foi convenientemente dirigida e lançada no correio.

Quando for preciso dar-se aviso com o numero de dias ou outro marcando qualquer prazo, o dia da entrega será contado no numero de dias ou de prazo, porém não o dia da expiração do aviso.

Indemnização

Todo director, gerente, secretario ou outro funccionario ou empregado da companhia será indemnizado por esta de todas despezas e prejuizos em que incorrerem respectivamente no desempenho dos seus respectivos cargos, salvo si tiverem logar por sua propria culpa.

Nomes, residencias e profissão dos subscriptores

George Clark, fabricante de calçado— 12 London Road-Kilmarnock.

Jabina Clark, casada — 12 London Road-Kilmarnock.

James Lorn Lawson, negociante — Flowerbank, Kilmarnock.

Jane W. Lawson, casada — Flowerbank Kilmarnock.

William F. K. Clark, fabricante de calçado— 17 Dundonald Road Kilmarnock.

Marie Dunlap Clark, casada — 17 Dundonal Road Kilmarnock.

Robert Alexander Walker Sloan, negociante — Enderly, Hebburgh.

Testemunhas das assignaturas supra.

Watson A. Dunn.

Escripturario—Riecarton—Kilmarnock.

Datado de 15 de outubro de 1903.

George Clark, director.

James L. Lawson, director.

Charles Wright, secretario.

Sello da *Companhia Calçado Clark, limited*.

Reconheço verdadeiras as tres assignaturas retro de fls. 3 verso, e de fls. 11 verso, dos Srs. George Clark, director, James L. Lawson, director, e Charles Wright, secretario, da *Companhia Calçado Clark, limited*, achando-se os tres residindo em Kilmarnock.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, 2 de dezembro de 1903.—Dr. *J. B. V. Gonzaga Filho*, consul.

(Sello do consulado.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. J. B. V. Gonzaga Filho, consul em Glasgow.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1903.—Pelo director geral, (sobre quatro estampilhas no valor de 550 réis).—*Alexandrino de Oliveira*.

(Sello do Ministerio das Relações Exteriores e tres estampilhas no valor de $600 inutilizadas pela Recebedoria.

Nada mais continham os ditos estatutos que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.)

Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro aos 26 de dezembro de 1903.—*Affonso H. C. Garcia*, traductor publico.

DECRETO N. 5.136—DE 20 DE FEVEREIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223$637, supplementar á verba—Alfandegas — do exercicio de 1903, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas a empregados de diversas alfandegas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223$637, supplementar á verba—Alfandegas—do exercicio de 1903, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas naquelle exercicio a empregados de diversas alfandegas, sendo:

Alfandega do Amazonas	20:000$000
» do Pará	15:000$000
» do Ceará	36:566$724
» da Parahyba	9:442$186
» do Rio Grande do Norte	6:000$000
» das Alagôas	8:600$000
» de Sergipe	5:000$000
» do Espirito-Santo	3:000$000
» de Macahé	2:000$000
» do Rio de Janeiro	50:000$000
» de Santos	30:000$000
» de Santa Catharina	18:614$727
» de Porto Alegre	30:000$000
» do Rio Grande do Sul	4:000$000
» de Sant'Anna do Livramento	1:000$000

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4.963 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1903

Declara caducas varias patentes de invenção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em cumprimento do que dispõe o regulamento que baixou com o decreto n. 8820, de 30 de dezembro de 1882, em seu titulo III, capitulo II, art. 58 § 4º, decreta:

Artigo unico. São declaradas caducas as patentes de invenção constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Relação das patentes de invenção que incorreram na pena de caducidade e ás quaes refere o Decreto n. 4965, desta data

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUC.
518	5 de nov. de 1887...	Padre Francisco Ignacio de Christo.	Apparelho destinado a ensinar a ler sem soletrar.	Por achar-se incu art. 58, § 4, tit Regulamento de dezembro de 18
555	22 de fev. de 1888...	Compagnie Generale des Explosifs Favier.	Novos explosivos que não detonam ao ar livre.	Idem.
615	17 de agosto de 1888.	Homer Taylor Jaryan.....	Machina aperfeiçoada de distillação e vaporisação no vacuo.	Idem.
619	22 de set. de 1888...	John Stewart Mac Arthur, Robert Wardof Forrest e William Forrest.	Processo aperfeiçoado para separar o ouro e prata de seus minerios e outros compostos.	Idem.
630	20 de out. de 1888...	Elihu Thomson.....	Medidor ou motor electrico aperfeiçoado.....	Idem.
632	20 de out. de 1888...	Idem.....	Correntes alternadas aperfeiçoadas em machinas Dynamo.	Idem.
634	20 de out. de 1888...	Luiz Goffredo de Escragnolle Taunay e Augusto Carlos da Silva Telles.	Machina a que denominaram. Nova machina de seccar café « Taunay Telles ».	Idem.
665	1 de fev. de 1889...	Ludwig Mond & Carl Langer....	Systema de baterias, a que denominaram « Baterias de gaz aperfeiçoadas ».	Idem.
670	6 de abril de 1889...	Eugenio Worms e Jean Balé.....	Processo rapido para curtir couros por tambores rotativos com applicação da electricidade.	Idem.
693	25 de maio de 1889...	Elihu Thomson.....	Commutador de machina dynamo electrica e meios para prevenir o jacto electrico.	Idem.
694	25 de maio de 1889..	Idem.....	Machina dynamo electrica com reguladores automaticos de corrente electrica.	Idem.
696	25 de maio de 1889...	Idem.....	Lampadas de arco electrico aperfeiçoadas.....	Idem.
701	22 de junho de 1889..	Paulo Vieira de Souza.....	Novo carrinho de mão denominado « Auxiliar ».	Idem.
714	28 de junho de 1889..	Leon Serpollet.....	Systema aperfeiçoado de geradores de vapor com vaporisação instantanea, a que denominou « Systema Serpollet ».	Idem.
727	20 de julho de 1889..	Augusto Candido Gomes.....	Machina para limpar café em côco, denominada « Limpador de café em côco ».	Idem.
763	14 de set. de 1889...	Maria Joanna Gomes da Costa.....	Preparado denominado « xarope de velame » composto para a cura de erysipela ou lymphatite	Idem.
775	12 de out. de 1889...	Guelfo Poltroniere e Giovenale Barbagelate.	Apparelho pulverisador.....	Idem.
777	26 de out. de 1889...	Camille Dupeyrat.....	Collete aperfeiçoado.....	Idem.
785	2 de nov. de 1889...	Antonio de Souza Moraes.....	Instrumento a que denominou « Corneta a Rio Apa ».	Idem.
831	8 de fev. de 1890...	Alfredo Michel.....	Apparelho acedificador para corpos gordurentos.	Idem.
832	1 de março de 1890..	Idem.....	Apparelho de saponificação aquosa dos corpos gordurentos.	Idem.
834	1 de março de 1890..	Idem.....	Systema de alambique para a saponificação e distillação dos corpos gordurentos.	Idem.
844	20 de março de 1890.	Leopold Augustin Charles Pallu de la Barrière.	Novo systema de protecção dos navios.....	Idem.
849	28 de março de 1890.	Arens Irmãos.....	Novo descascador de café.....	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
990	8 de nov. de 1890...	José Simões das Neves.....	Novo processo de preparo e conservação do café em casquinha, denominado « Processo Neves ».	Por achar-se incursa no art. 58, § 1º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
007	8 de dez. de 1890...	Jorge Tude Estanislau de Barros.	Apparelho para ligar e ensaccar café, denominado « Ligador e ensaccador Barros ».	Idem.
031	26 de dez. de 1890...	Charles Joseph Van Depoele.....	Systema de apparelhos para a producção e utilisação das correntes electricas de pulsação.	Idem.
073	16 de fev. de 1891...	Edward Joseph Hardy.....	Apparelhos aperfeiçoados para a producção do frio e gelo.	Idem.
112	24 de março de 1891..	José Canellas.....	Novo systema de ornatos de papelão, denominado « Artezão Canellas ».	Idem.
123	28 de março de 1891..	Rodolpho Fechner	Novo apparelho automatico para fechar garrafas.	Idem.
127	30 de março de 1891..	G. Hermann Schneider.....	Processo para engarrafamento e fabricação da cerveja sem o contacto do ar atmospherico.	Idem.
166	23 de abril de 1891...	Henry Bohls.....	Machinas aperfeiçoadas de fabricar cigarros....	Idem.
168	23 de abril de 1891...	Augusto Adriano.....	Melhoramentos na machina de descascar café denominada «Descascador de café Engelberg».	Idem.
170	27 de abril de 1891...	Botelho & Teixeira	Machina de descascar café.....	Idem.
175	30 de abril de 1891...	Williams Kuhn.....	Processo de pasteurisação de liquidos fermentesciveis e espumantes.	Idem.
186	9 de maio de 1891...	Paul Gauchot e Antonio Joseph...	Systema de machina para fabricar cigarros.	Idem.
230	30 de junho de 1891..	Jacob Kraus e João Lourenço de Almeida Castro.	Processo de conservação de cereaes.....	Idem.
240	4 de julho de 1891...	Adel Barreto Pinto.....	Processo antiseptico para a conservação das carnes, com o auxilio da electricidade.	Idem.
257	29 de julho de 1891..	Max van Gulpen.....	Apparelhos aperfeiçoados de fabricar torcidas de fumo para charutos.	Idem.
274	26 de agosto de 1891..	Emile Augustin Barbet	Processo permittindo obter a purificação immediata das aguardentes de canna e outras aguardentes naturaes, e apparelhos para esse fim.	Idem.
282	1 de set. de 1891....	Société Generale de Maltose.....	Aperfeiçoamentos em processo de fermentação.	Idem.
298	12 de set. de 1891....	Manoel de Vargas Leal.....	Novo systema de apparelhos de alambiques distilladores de aguardente e alcool, denominado « Alambique Vargas ».	Idem.
306	25 de set. de 1891....	Jean Scherbel.....	Novo methodo e apparelho para fabricação de caixas e caixinha de papelão, couro, folhas de malleiras e materias analogas.	Idem.
323	17 de out. de 1891...	Jules Clenet.....	Novo systema de machinas para a fabricação de botões de madreperola.	Idem.
361	17 de dez. de 1891...	Société Nouvelle de Constructions Systeme Tollet.	Systema de construcções, moveis e transportaveis ou fixas, para hospitaes, ambulancias, quarteis e outras destinações.	Idem.
380	5 de jan. de 1892...	Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.	Forno continuo aperfeiçoado com fogo fixo para cozinhar tijolos, telhas, etc.	Idem.
381	5 de jan. de 1892...	Samuel Ami Bataillard.....	Novo processo de matar todas as especies de formigas, denominado «Formicida Bataillard».	Idem.
02	20 de fev. de 1892...	Botelho, Teixeira & Auler.....	Machina de descascar e limpar café, denominada «Botelho».	Idem.
20	2 de abril de 1892...	The Mosquera Julia Tool Company.	Aperfeiçoamentos na fabricação de fermentos, peptones e productos peptonisados.	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDA
1.439	7 de março de 1892.	Jubey Turton.....	Processo para extrahir metaes dos mineraes ou mineraes que os contenham.	Por achar-se incurs art. 58, § 4º, titul do Regulamento de de dezembro de 18
1.453	4 de junho de 1892.	Elisha Gray.....	Methodo e apparelhos para communicações telegraphicas.	Idem.
1.462	18 de junho de 1892	Emilio Krull.....	Nova machina para descascar café.....	Idem.
1.492	28 de agosto de 1892.	Elihu Thomsom.....	Aperfeiçoamentos em lampadas electricas incandescentes.	Idem.
1.502	6 de set. de 1892....	Walter H. Knight e William B. Potter.	Aperfeiçoamentos nos methodos de regular os mecanismos postos em movimento pela electricidade e um apparelho para esse fim.	Idem.
1.509	4 de out. de 1892...	Custodio Teixeira da Silva.....	Invenção denominada « Cognac Crystallisado ».	Idem.
1.514	25 de out. de 1892...	Joaquim da Silveira Mello.....	Nova machina para descascar café, denominada « Descascador Silveira Mello.	Idem.
1.540	27 de dez. de 1892...	Dr. Domingos R. Cordeiro Junior	Novo systema de calçamento, denominado «Pavimento Sanitario Fluminense » destinado a substituir os actuaes empedramentos das ruas e tambem applicavel a tectos e soalhos.	Idem
1.547	17 de jan. de 1893...	Feldman & Oppenheimer.....	Processo de fabricação a frio de cravos para ferraduras.	Idem.
1.583	28 de abril de 1893...	Katharina K. Kohnle.....	Invenção denominada « Tonico Universal de Mme Kohnle.	Idem.
1.585	28 de abril de 1893...	John Stewart Reid.....	Machina destinada á fabricação de arame farpado.	Idem.
1.589	12 de maio de 1893...	José Manfredi.....	Machina de escolher café, denominada « Catador Manfredi.	Idem.
1.594	17 de maio de 1893...	Albert Legg & Charles W. Weston.	Melhoramento em machina de costura.....	
1.597	5 de junho de 1893.	Elihu Thomson.....	Invenção de para-raios e protectores contra descargas.	Idem.
1.598	5 de junho de 1893.	Idem.....	Invenção de para-raios.....	Idem.
1.601	5 de junho de 1893.	Manoel Luiz de Mesquita.....	Invenção denominada « Lavadeira Economica Domestica ».	Idem.
1.607	16 de junho de 1893..	Botelho, Teixeira & Auler.....	Machina de descascar café, denominada « descascador Teixeira ».	Idem.
1.611	16 de junho de 1893..	Martins Filhos & Comp.....	Cadeira denominada « Cadeira Popular ».....	Idem.
1.622	31 de julho de 1893..	Pedro Antonio Santangelo.....	Machina destinada a descascar café e arroz, denominada « Descascador Santangelo.	Idem.
1.625	11 de agosto de 1893.	José Alves de Almeida.....	Moinhos prodigiosos de Fuáb, systema Alves.	Idem.
1.626	11 de agosto de 1893.	Adolpho Sidow e Philippe Dick...	Systema de cylindro compensador para todas as machinas a movimento alternativo, denominado « Pistão compensador ».	Idem.
1.648	6 de nov. de 1893...	Elisha Gray.....	Telegrapho escrevente.....	Idem.
1.668	16 de dez. de 1893...	Joanna Carolina Mittelstein.....	Machinismo destinado a beneficiar o fabrico da farinha de mandioca ou propriamente para raspar mandioca.	Idem.
1.677	30 de dez. de 1893...	João Paulo de Almeida.....	Descascador de café, denominado « Descascador Paulo de Almeida ».	Idem.
1.680	8 de jan. de 1894...	Paul Duleian.....	Aperfeiçoamentos nas caldeiras de vapor.....	Idem.
1.684	1 de fev. de 1894...	Dr. F. W. Dafert L. Rivinius.	Processos novos deseccamento de café.....	Idem.
1.686	7 de fev. de 1894...	Silvanus Philipps Thompson	Aperfeiçoamentos em apparelhos destinados a prevenir a demora nos cabos electricos.	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
387	7 de fev. de 1894...	Constantino Alexandre Hege.....	Descascador de café.....	Por achar-se incursa no art. 38, § 4º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
397	23 de maio de 1894..	Alexandre Speltz & Frederic Bender.	Novo systema de calçamento.....	Idem.
715	28 de junho de 1894..	Joaquim Luiz dos Santos Lobo...	Novo systema de lanchas, movidas pela electricidade.	Idem.
718	5 de julho de 1894..	William Walker Junior, Frank Rechard e Jaley Lones.	Aperfeiçoamentos em baterias voltaicas primarias.	Idem.
720	11 de julho de 1894..	Carl Spiel e Adolf Spiel.....	Aperfeiçoamentos em motores de oleo.....	Idem.
723	11 de julho de 1894..	Antonio Carlos de Aguiar Melchert.	Machina de seccar café, denominada « Seccador Melchert ».	Idem.
733	14 de agosto de 1894.	Isidoro Nardelli e Godofredo Stahlberg.	Machina universal a gaz hydrocarburo.....	Idem.
1 737	28 de agosto de 1894.	Falchi, Corso & Behmer.....	Novo systema de telhas, denominado « Telha brazileira ».	Idem.
1 746	4 de set. de 1894...	William Baker Hartridge.....	Aperfeiçoamentos no fabrico de combustivel....	Idem.
1 752	27 de set. de 1894...	Rodolpho Fechner.....	Accumuladores electricos.....	Idem.
1 754	27 de set. de 1894...	Augusto Landeenne.....	Apparelho electrico destinado a combinar perguntas e respostas para fins diversos.	Idem.
1 760	6 de out. de 1894...	Gustavo Hermann Roeder.....	Processos mecanicos e apparelhos para o desdobramento, separação e preparo das fibras da ramie (ortiga branca) e outras plantas de fibras semelhantes, systema « Gustavo Roeder ».	Idem
1 763	6 de out. de 1894...	Henry Alfred Leverett.....	Aperfeiçoamentos no curtimento de couros e pelles.	Idem.
1 768	17 de out. de 1894...	Elihu Thomson.....	Aperfeiçoamentos em lampadas electricas de arco.	Idem.
1 774	6 de nov. de 1894...	Henry William Pritchard & C...	Corpo incandescente para bico de gaz de incandescencia.	Idem.
1 775	6 de nov. de 1894...	Idem	Bico aperfeiçoado para luz incandescente.....	Idem.
1 776	6 de nov. de 1894...	Idem	Processo de regeneração dos corpos incandescentes para bicos de gaz de incandescencia.	Idem.
1 777	6 de nov. de 1894...	Idem	Aperfeiçoamentos na preparação dos corpos incandescentes para bico de gaz de incandescencia.	Idem.
1 783	6 de nov. de 1894...	L. Careac.....	Systema de matar formigas, ratos e outros animaes nocivos, denominado « Formicida Brazileiro ».	Idem.
1 787	28 de nov. de 1894...	Companhia America Fabril.....	Processo para emendar ou dobrar correia para machinas por meio de um cimento.	Idem.
1 788	15 de dez. de 1894...	Wilson, Sons & Company Limited.	Apparelho para carregar e descarregar navios.	Idem.
1 791	19 de dez. de 1894...	Hans Schleier.....	Systema de conducção de passageiros e cargas, denominado « Via monocarril a gaz ».	Idem.
1 792	19 de dez. de 1894...	Charles F. Pike.....	Processo de separação dos metaes preciosos de seus minerios ou gangas e apparelhos para esse fim.	Idem.
1 [illegible]	24 de dez. de 1894...	Frederico Kowarich.....	Apparelho e processo para seccar café verde.	Idem.
1 [illegible]	24 de dez. de 1894...	Alberto Kuhlmann.....	Machina para seccar café ou outros grãos, denominada « Seccador continuo Kuhlmann ».	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCID
1.797	29 de dez. de 1894...	Dr. Alvaro Carlos de Arruda Botelho.	Machina de descascar café, denominada « Descascador São Paulo ».	Por achar-se incu art 58, § 4º, titu Regulamento de dezembro de 188
1.798	29 de dez. de 1894...	Abreu, Ferreira & C.....	Melhoramentos em fogões de cozinhar.....	Idem.
1.799	29 de dez. de 1894...	Joaquim da Silveira Mello.....	Ventilador-catador de café em côco ou beneficiado, denominado « Descascador Silveira ».	Idem.
1.801	4 de jan. de 1895...	Firmin Delangle.....	Novos productos alimenticios.....	Idem.
1.805	9 de jan. de 1895...	George John Altham.....	Combustivel economico e efficaz em substituição ao carvão.	Idem.
1.810	29 de jan. de 1895...	Dr. Alexandre Abrahão e João Francisco de Araujo.	Caixas hydrometricas e syphões combinados...	Idem.
1.813	6 de fev. de 1895...	The Brayton Oil Motor Company, Limited.	Aperfeiçoamentos nas machinas de oleo e gaz..	Idem.
1.815	6 de fev. de 1895...	Firmin Delangle.....	Processo de conservação das materias organicas	Idem.
1.817	14 de fev. de 1895...	Cyriaco Scaletti & C.....	Separador tubular de pedras e catador de café.	Idem.
1.819	14 de fev. de 1895..	John James Hood.....	Aperfeiçoamento na extracção de metaes e novas materias dissolventes para este fim.	Idem.
1.823	20 de fev. de 1895...	Serafim José Carlos de Oliveira...	Descascador de café, denominado « Descascador Oliveira ».	Idem.
1.824	25 de fev. de 1895...	Companhia Sansinena de Carnes Congeladas.	Systema de fixar os discos das camaras frigorificas.	Idem.
1.827	2 de março de 1895.	Thomas Leopold Wilson.....	Melhoramentos no processo de producção e consumo de gaz hydro-carbonico.	Idem.
1.829	14 de março de 1895.	Clemente Eugenio Boulte.....	Motor regulador.....	Idem.
1.830	14 de março de 1895.	Weygang's Oil Products Company, Limited.	Processo de fabricação de productos saponaceos derivados do petroleo.	Idem.
1.831	14 de março de 1895.	Idem	Processo de fabricação de combustivel por meio do petroleo.	Idem.
1.832	14 de março de 1895.	Eduardo Guedes..... ...	Motor continuo pelos propulsores e cylindros hydraulicos de Guedes.	Idem.
1.836	27 de março de 1895.	Nathaniel Shepard Keith.....	Aperfeiçoamentos nos processos de separar ouro e prata de outras materias.	Idem.
1.837	27 de março de 1895.	Albertine Grandjean née Unold...	Novo systema de filtros em polpa de papel desfibrado e comprimido.	Idem.
1.838	28 de março de 1895.	L. Careac.....	Systema aperfeiçoado de matar formigas, ratos e outros animaes nocivos, denominado « Formicida-brazileiro reformado ».	Idem.
1.841	4 de abril de 1895...	Theophilo Henriques de Sant'Anna	Invenção denominada « Cortume pelo calor »..	Idem.
1.842	4 de abril de 1895...	Jean Martin Rosselaar e Jules von den Elshout.	Processo e apparelho aperfeiçoados para o fabrico do gaz pelos hydrocarburetos, principalmente o petroleo.	Idem.
1.850	24 de abril de 1895...	Louis Pelatant e Fabricio Clerici.	Cuba electrolytica para tratamento dos minerios de ouro e prata.	Idem.
1.851	25 de abril de 1895...	Christophe Ollagnier.....	Machina aperfeiçoada para fazer cigarros.....	Idem.
1.852	25 de abril de 1895...	Agostinho Nogueira da Silva.....	Descascador com aspirador e ventilador para café ou quaesquer outros grãos, denominado « Descascador economico ».	Idem.
1.853	25 de abril de 1895...	Schneider & C.....	Aperfeiçoamentos nos mecanismos de culatra dos canhões de tiro rapido.	Idem.
1.854	25 de abril de 1895...	Marius Grosgnard & Alexandre Parietti.	Freio automatico para carros de estradas de ferro e outros vehiculos.	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
.855	27 de abril de 1895...	Antonio Ribeiro Chaves.....	Melhoramentos telephonicas, denominados « Commutador auto-multiplex telephonico e conductores subterraneos ou aereos isolados».	Por achar-se incursa no art. 58, § 4º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
.861	21 de maio de 1895....	Coronel Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio.	Separador de pedras para café em côco, denominado « Catador Sampaio ».	Idem.
.862	21 de maio de 1895...	José Marques Nunes.....	Applicação nova da planta denominada « Agave Americana » a industrias textis e outras.	Idem.
.867	21 de maio de 1895...	Frederick Williams.....	Irradiador para illuminação a gaz, denominado « Heliogéne ».	Idem.
.868	21 de maio de 1895...	The American Bank Note Company.	Aperfeiçoamentos na arte de imprimir gravuras.	Idem.
.870	18 de maio de 1895...	Antonio da Silva.....	Aperfeiçoamentos em bacias de retrete.....	Idem.
.873	4 de junho de 1895...	Leonardo Botelho.....	Applicação da agua aos processos de seccamento do café.	Idem.
.876	4 de junho de 1895...	Francisco Corrêa Pinto.....	Machina denominada « Excelsior », para o fabrico de telhas, curvas vulgarmente chamadas telhas nacionaes.	Idem.
.878	13 de junho de 1895...	John Mc Inroy.....	Ventilador para elevação e transporte de grãos, palhas, cascas de café, etc.	Idem.
.879	13 de junho de 1895...	Adolpho Marin.....	Apparelho para formação de numeros.....	Idem.
.882	18 de junho de 1895...	Camillo Martins Lage.....	Producto industrial, denominado « Polvilho, farello e estopa indigena.	Idem.
1.885	8 de julho de 1895...	Roger William Wallace.....	Commutador telephonico permittindo as communicações telephonicas entre os assignantes de uma mesma linha sem a intervenção de empregados especiaes.	Idem.
1.890	10 de julho de 1895...	João Pedro Alves da Fonseca.....	Novo sellim para montaria, denominado « Excelsior ».	Idem.
1.891	10 de julho de 1895...	Sociedade em acções allemã Maschinenban Actien Gessellschaft Numberg.	Processo e mecanismo de transportar, assentar e armar peças de trilho para estradas de ferro.	Idem.
1.892	10 de julho de 1895...	Luiz Henrique Lino de Almeida..	Apparelho indicador instantaneo de tabellas cambiaes, denominado « Relogio Cambial ».	Idem.
1.898	16 de julho de 1895...	Eduardo Ferreira França.....	Applicação da planta denominada « Santhium Spinosuma » a diversas molestias.	Idem.
1.899	22 de julho do 1895...	Fortunato Castaguone.....	Novo processo de crystallisar a soda.....	Idem.
1.900	22 de julho de 1895...	João de Souza.....	Sellim denominado « Sellim elastico (sem costura) ».	Idem.
1.905	30 de julho de 1895...	Luiz Fructuoso Marques Vaz.....	Systema de motor sobre boia.....	Idem.
1.910	8 de agosto de 1895..	Antonio da Silva Prado.....	Processo accelerado para o curtimemto das pelles pela combinação de elementos mecanicos, physicos, etc., com exclusão do emprego do acido.	Idem.
1.912	14 de agosto de 1895..	Emanuel Kühner.....	Apparelho centrifugo para fabricação aperfeiçoada de assucar.	Idem.
1.914	21 de agosto de 1895..	Walter John Hammond e John Gordon.	Processo aperfeiçoado de concentrar minerios e outras substancias.	Idem.
1.916	3 de set. de 1895...	Sociedade Chimische Fabrik Rhenania.	Novos productos iodados.....	Idem.
1.92.	15 de set. de 1895...	E. J. Broocks & Comp.....	Chumbo com arames para fechamento de carros de mercadorias nas estradas de ferro.	Idem.
1.933	1 de out. de 1895...	Basilio Mercier.....	Machina perfuradora de rochas, denominada « Machina perfuradora systema Mercier ».	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCID
1.934	1 de out. de 1895...	Carlos Monteiro de Lacerda.....	Apparelho funilforme para o exterminio das formigas.	Por achar-se incur... art. 58, § 4º, titulo... Regulamento de ... dezembro de 188...
1.938	8 de out. de 1895...	José Joaquim da Silva	Apparelho para beneficiar café, a que denominou « Machina para beneficiar café J. J. Silva ».	Idem.
1.939	8 de out. de 1895...	Petersens Water Tube Boiler Company Limited.	Aperfeiçoamentos em caldeiras tubulares ou com tubo de agua.	Idem.
1.940	8 de out. de 1895...	Augusto Lewenhagen.....	Systema aperfeiçoado de chapas ou placas para chaves ou molhos de chaves.	Idem.
1.945	22 de out. de 1895...	Carl Schimidt.....	Novo systema de fixação dos raios das rodas dos vehiculos de todas as qualidades.	Idem.
1.946	22 de out. de 1895...	Augusto Barbosa.....	Aperfeiçoamentos em ligações de poços tubulares.	Idem.
1.950	29 de out. de 1895...	Société Anonyme L'Appareil Controleur.	Apparelho mechanico para impressão, distribuição, totalisação e fiscalisação dos bilhetes de poules nas corridas de cavallos.	Idem.
1.951	29 de out. de 1895...	Maggi Enrico e Guido Terzi.....	Latrinas e mictorios com lavagem automatica.	Idem.
1.954	6 de nov. de 1895 ..	Edgard de Castro.....	Processo de conservação do leite para exportação.	Idem.
1.955	7 de nov. de 1895...	Société des Generateurs á vaporisation instantanée systeme Serpollet.	Geradores com vaporisação instantanea aperfeiçoados, systema Lerpollet.	Idem.
1.956	20 de nov. de 1895...	Alexandre F. Ballantine.....	Aperfeiçoamentos em machinas de produzir o frio.	Idem.
1.957	20 de nov. de 1895 ..	Société Industrielle des Telephones.	Receptor registrador dos signaes telegraphicos para uso dos cabos submarinos e subterraneos e linhas aéreas extensas systema Ader.	Idem.
1.960	3 de dez. de 1895...	The River Plate and Brazil Roller Bearing Company Limited.	Aperfeiçoamentos em mancaes de cylindros e bolas.	Idem.
1.961	3 de dez. de 1895...	Willians Spens Simpson.....	Aperfeiçoamentos em ou relativos a correntes de velocipedes e outra engrenagem semelhante e em rodas engrenadas para os mesmos.	Idem.
1.965	10 de dez. de 1895...	Henrique Alves Leite Bastos.. ...	Papel em bobinas aperfeiçoado.....	Idem.
1.966	10 de dez. de 1895...	Idem.....	Machina de ambrear papel destinado á fabricação mechanica de cigarros.	Idem.
1.973	17 de dez. de 1895...	Carl Voltz	Novo processo de construir abobadas, revestimentos de supportes e columnas, paredes, tectos, etc., refractarios.	Idem.
1.978	24 de dez. de 1895...	Alberto Kuhlmann.....	Applicação de tubos de qualquer metal na construcção de carros, carroças, trolys e quaesquer outros vehiculos.	Idem.
1.979	24 de dez. de 1895...	Kauffmann & Monteiro	Invenção denominada « Cigarreiras aperfeiçoadas ».	Idem.
1.984	27 de dez. de 1895...	Schmidt & Irmãos.....	Navio desinfectorio.....	Idem.
1.985	2 de jan. de 1896 ...	Antonio Fernandes Ribeiro Guimarães.	Involucros em fórma de livro para acondicionar cigarros e charutos de sua fabricação.	Idem.
1.988	10 de jan. de 1896...	Eufrasio Manoel do Couto.....	Systema aperfeiçoado de cigarreiras e envoltorios para cigarros e charutos.	Idem.
1.990	14 de jan. de 1896...	Rodolpho Libech.....	Novo systema de arado, de sua invenção denominado « Arado Sittmano ».	Idem.
1.991	14 de jan. de 1896...	Siemens & Halske.....	Estribo de aluminio para tourada de corrente electrica, com dispositivo para lubrificação.	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
992	14 de janeiro de 1896..	Plon, Nourrit & Companhia.....	Processos de reproducção das cores na photographia.	Por achar-se incursa no art. 58, § 1º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
998	28 de janeiro de 1896.	John Sacheverel Gisborne.....	Methodo e meios de sua invenção, para augmentar a força directora das agulhas magneticas.	Idem.
999	28 de janeiro de 1896.	Societé pour l'extraction integrale et économique de l'or « Procédé de Rigaud ».	Novo processo de sua invenção, de extracção de ouro de seus minereo.	Idem.
000	28 de janeiro de 1896.	Dr. Carlos L. Villar.....	Processo de conservação de carnes, denominado « Intra-Arterial ».	Idem.
001	4 de fev. de 1896....	Companhia Sansinena de Carnes Congeladas.	Systema de resfriamento das substancias organicas dos generos alimenticios em geral; applicavel principalmente á congelação das das carnes e conservação pelo frio, denominado Systema W. Ch. e Lambert.	Idem.
004	4 de fev. de 1896....	João Baptista Salvador.....	Seccador para café, denominado « Seccador Salvador ».	Idem.
007	12 de fev. de 1896....	Coronel Trevenen James Holland.	Aperfeiçoamentos na producção da potassa, soda e chloro, para uso dos fabricantes de papel e outras industrias.	Idem.
011	19 de fev. de 1896....	Companhia Sansinena de Carnes Congeladas.	Systema de aquecimento das substancias organicas e dos generos alimenticios em geral; principalmente applicavel á descongelação das carnes conservadas pelo frio, denominado « Systema Willian Cook & Lambert ».	Idem.
012	19 de fev. de 1896....	Eduardo Waller.....	Systema aperfeiçoado de carteira e cadeira escolares.	Idem.
013	20 de fev. de 1896....	Edward Nicoll Dickerson e Julius John Suchert.	Aperfeiçoamentos no processo e apparelhos para produzir e liquefazer gaz acetyleno.	Idem.
016	13 de março de 1896..	Sociedade Anonyme Raffinerie C. Say.	Aperfeiçoamentos no processo de purificação dos caldos assucarados pela applicação da electrolyse.	Idem.
020	13 de março de 1896..	Graça, Pereira & Companhia.....	Caixa dupla para cigarros e phosphoros, denominada « Nec-plus-ultra. »	Idem.
023	13 de março de 1896..	Frank Wright.....	Aperfeiçoamentos no machinismo nos contadores de gaz que são postos em acção por meio de uma moeda.	Idem.
025	16 de março de 1896..	Salvatore Angelico.....	Nova lampada a gaz de essencia de petroleo, denominado « La Polarie ».	Idem.
027	19 de março de 1896..	Jules Amedée Allagnon e Gaston Jules Allagnon.	Machina para fazer cigarros sem cella de rolo continuo funccionando sem nenhum concurso manual, com juncturа (exclusivamente mecanica) e enchimento simultaneos.	Idem.
030	23 de março de 1896..	Bernhard Witenz e Frederico Bender.	Systema aperfeiçoado de assentamento de trilhos sobre camadas de beton.	Idem.
031	23 de março de 1896..	Adolphe Seigle.....	Apparelhos de pyrogenação.....	Idem.
032	23 de março de 1896..	Idem.....	Apparelhos para a transformação por pyrogenação dos hydrocarburetos pesados.	Idem.
034	23 de março de 1896..	Bier Siphon Aktiengesellschaft de Cassel — Allemanha.	Vasilha aperfeiçoada para receber cerveja e bebidas semelhantes.	Idem.
035	21 de março de 1896..	Georges René Blot.....	Aperfeiçoamentos na construcção dos accumuladores do genero Planté.	Idem.
036	8 de abril de 1896..	Bailly & Companhia.....	Fornalhas de cateça movel com fios de rosca exteriores e com enchimento metallico.	Idem.
037	8 de abril de 1896...	Emil Grandgirar.....	Nova galeira economica para familias.....	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCI
2.042	15 de abril de 1896...	Emil Claviez.....	Processo aperfeiçoado de fabricação de fio ou linha de papel e apparelho para esse fim.	Por achar-se incu art. 58, § 4º, tit do Regulamento de dezembro de 1
2.043	23 de abril de 1896...	Charles Thompson.....	Aperfeiçoamentos em apparelhos transportadores de grãos, minerios e outras substancias analogas	Idem.
2.050	25 de maio de 1896...	Adolpho Schmidt.....	Aperfeiçoamentos nos processos e apparelhos para distillação secca das madeiras.	Idem.
2.052	25 de maio de 1896...	Edward Thomas Pollard	Aperfeiçoamentos em machinas para fazer cigarros.	Idem.
2.053	25 de maio de 1896...	Herbert Joly.....	Invenção para armar escadas e vigamentos....	Idem.
2.054	25 do maio de 1896...	Gustaf Ferdinand Flodman.....	Aperfeiçoamentos em bombas de diaphragma movidas por vapor.	Idem.
2.056	9 de junho de 1896..	Theophilo Henrique de Sant Anna.	Invenção para descabellar e engrossar couros..	Idem.
2.057	16 de junho de 1896..	Antonio do Espirito Santo Silva...	Invenção relativa á applicação do mineral Mica, a diversos fins industriaes.	Idem.
2.058	17 de junho de 1896.	Salomon Berditschewsky.....	Systema de permutação automatica para as rêdes telephonicas.	Idem.
2.060	17 de junho de 1896 .	DD. Eulalia Nunes de Salles, Maria Alexandrina Nunes de Salles e Alexandrina Nunes de Salles.	Mobilia para dormitorio combinada em uma só peça.	Idem.
2.061	17 de junho de 1896..	Marcus Mason.....	Aperfeiçoamentos em despolpadores de café....	Idem.
2.063	25 de junho de 1896..	Adolph Georg Hoffmann.....	Nova tala de junção, denominada « Trilho continuo ».	Idem.
2.064	25 de junho de 1896..	Dr. José Roberto da Cunha Salles.	Novo systema de annuncios pintados e photographados em diversas côres sobre vidros e reflectidos em téla opaca, por meio da luz oxydrica ou dynamica em lanterna magica.	Idem.
2.066	25 de junho de 1896..	Agostinho Nogueira da Silva.....	Ventilador catador de café e outros grãos, denominado « Ventilador catador Nogueira ».	Idem.
2.067	25 de junho de 1896..	Alfredo da Costa Gadelha.....	Melhoramentos na invenção de tijelinhas lisas para aparar o leite da seringueira.	Idem.
2.068	25 de junho de 1896..	Antonio José Pereira.....	Machinismo para fabricar páos para tamancos communs.	Idem.
2.070	9 de julho de 1896..	Antonio Borges d'Athayde Junior.	Machina denominada « Machina formicida Athayde Junior ».	Idem.
2.071	13 de julho de 1896..	Schneider & Comp.....	Aperfeiçoamentos nos machinismos de culatra dos canhões de tiro rapido de grosso calibre.	Idem.
2.073	13 de julho de 1896..	Frederico Carlos Graf.....	Novo processo de descascamentos de café e outras materias semelhantes.	Idem.
2.075	13 de junho de 1896..	José Marcondes do Amaral Junior.	Descascador para café denominado « Descascador Marcondes ».	Idem.
2.076	13 de junho de 1896..	Honorio Esteves do Sacramento...	Apparelho denominado « Alphabeto Chromatico », destinado a ensinar as crianças a ler e contar em breve tempo.	Idem.
2.077	13 de junho de 1896..	José Maragliano.....	Banco Carteira, denominado « Paulista », para serviço de escolas.	Idem.
2.078	13 de junho de 1896..	Henry Arzt.....	Gerador de electricidade.....	Idem.
2.079	13 de junho do 1896..	Agostinho Nogueira da Silva.....	Separador catador para café limpo ou outros quaesquer grãos, denominado « Separador catador Nogueira ».	Idem.
2.038	17 de julho de 1896..	Compagnie Internationale des procédés Adolphe Seigle.	Vaporisador de fornalha interior telescopica e amovivel.	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
084	28 de julho de 1896..	Alexandre Karycheff e Serge Dem-menie.	Novo processo pyro-chimico para extrahir directamente de seus minerios o ferro e outros metaes.	Por achar-se incursa no art. 58, § 4º, titulo 3º do regulamento de 30 de dezembro de 1882.
088	28 de julho de 1896..	Waffenfabrik Mauser.....	Arma de fogo de repetição actuada pelo recúo e dotada de um cano movel em que se produz um movimento de aferrolhamento do fecho.	Idem.
089	28 de julho de 1896..	Maciotta Ottavio	Systema para prevenir o encontro de trens sobre vias ferreas e apparelhos para este fim, denominado «Systema-electro-automatico-Maciotta».	Idem.
090	28 de julho de 1896..	Abel Homem Cardozo.....	Fogão destinado a queimar, como combustivel, petroleo, naphta, benzina, etc., e em geral quaesquer oleos ou essencias mineraes.	Idem.
095	28 de julho de 1896..	Alvaro Botelho, Gautier & C....	Novo systema de fogareiro de engommadeira, denominado «Fogareiro economico».	Idem.
096	7 de agosto de 1896.	The American Smokeless Powder Company.	Aperfeiçoamento em polvora sem fumaça para armas de fogo.	Idem.
100	7 de agosto de 1896.	George John Altham.....	Aperfeiçoamentos em mechicas a oleo.....	Idem.
101	11 de agosto de 1896.	Candido de Freitas.....	Apparelho para cortar e moldar telha do typo conhecido por telha nacional.	Idem.
103	13 de agosto de 1896.	Louis Bouneu.....	Junta hermetica e elastica para capsula de garrafa ou outros recepientes, batoques de toneis e fechos analogos, fixando-se por rotação.	Idem.
105	20 de agosto de 1896.	Herman Frasch	Processo aperfeiçoado para minerar ouro e metaes analogos.	Idem.
118	10 de set. de 1896....	Antonio José Pontes Junior.....	Novo systema de tijolo.....	Idem
119	10 de set. de 1896...	George Gruber.....	Invenção relativa á applicação do pó do talco ao tratamento ou beneficiamento do café.	Idem.
121	21 de set. de 1896...	Fernando Delcroix.....	Systema de exploração das pedreiras, denominado «Cabo Helicoidal».	Idem.
124	25 de set. de 1896...	Adolf Gutensohn.....	Processo de desaggregação de quartzo e minerios analogos e apparelho para esse fim.	Idem.
127	29 de set. de 1896....	Dr. Eduardo Ferreira França.....	Novo systema de pulverisador industrial.....	Idem.
128	29 de set. de 1896...	James Waolford.....	Processo para extracção de metaes preciosos dos mineraes refractarios, por meio do antimonio e para a recuperação do antimonio que se empregou.	Idem.
129	6 de out. de 1896...	João Ferreira Rebello.....	Machinismo intitulado «Rodeiro bi-bitolico», applicavel á passagem de vagão de estrada de ferro de qualquer bitola para uma outra mais larga ou mais estreita.	Idem.
130	6 de out. de 1896...	Compagnie Continentalle d'éclairage par le gaz acetylene.....	Apparelho para a producção do acetyleno....	Idem.
135	13 de out. de 1896...	Madame Thomas.....	Véos incandescentes para bicos de gaz e outros.	Idem.
137	13 de out. de 1896...	Dr. Alvaro Carlos de Arruda Botelho.	Melhoramento introduzido no descascador de café, denominado «Descascador Teixeira».	Idem.
138	13 de out. de 1896...	Société Anonyme de l'institut Raoul Pictet.....	Processo e apparelho para producção de misturas gazosas de base de aldehydo formico puro, destinadas á desinfecção.	Idem.
140	26 de out. de 1896...	Barbieri & Breviglieri	Nova escova elastica para machinas dynamo.	Idem.
141	26 de out. de 1896...	Fortunato Castagnose.	Processo de cêra para lustrar assoalhos, mobilias e couros.	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCI...
2.142	17 de nov. de 1896...	C. A. Proffe & C.....	Processo para a transformação directa do trigo, milho e outros grãos em massa prompta para ser cozida.	Por achar-se incur art. 58, § 4º, do Regulamento de dezembro de
2.143	17 de nov. de 1896...	Companhia Frigorifica e Pastoril Brazileira.	Systema aperfeiçoado de carros ou vagões frigorificos para transportes de carne verde.	Idem.
2.144	17 de nov. de 1896...	Jules Lebau e Leon Mineur.....	Bico ou combustor para a illuminação pelo acetyleno.	Idem.
2.145	17 de nov. de 1896...	Conrado de Struwe.....	Processo simplificado para fabricar cravos de ferraduras.	Idem.
2.146	17 de nov. de 1896...	Carlos Monteiro de Lacerda.....	Fogão denominado « Cozinha Brazileira ».....	Idem.
2.148	17 de nov. de 1896...	Sally Katz.....	Processo de fabricação de briquettes, de carvão de madeira por meio de cavacos, aparas de madeira, etc.	Idem.
2.149	17 de nov. de 1896...	The River Plate and Brazil Roller Bearing Company, Limited....	Aperfeiçoamento em mancaes de rolos.....	Idem.
2.151	30 de nov. de 1896...	Nicoláu Taranto.....	Aperfeiçoamentos em alambiques.....	Idem.
2.154	30 de nov. de 1896...	Affonso Coelho Seabra.....	Dentaduras por systema de agulhas.....	Idem.
2.157	30 de nov. de 1896...	Société Generale pour l'Exploitation de Brevets West.	Aperfeiçoamentos em machinas de assentar aros de rodas de carros.	Idem.
2.159	30 de nov. de 1896...	Paul Emil Schoenfelder e Emil Kehle.	Aperfeiçoamentos em papel photographico sensibilisado.	Idem.
2.161	30 de nov. de 1896...	Julius Evinof.....	Aperfeiçoamentos em systema de segurança para porcas.	Idem.
2.163	16 de dez. de 1896....	José Bento Dias Ferraz.....	Descascador para café e outros grãos, denominado « Descascador Ferraz ».	Idem.
2.164	16 de dez. de 1896...	Gustav Trouvé.....	Systema de producção continua, armazenagem e utilisação industrial do gaz acetyleno puro ou misturado com outros gazes.	Idem.
2.165	17 de dez. de 1896...	Virissimo Barbosa de Souza.....	Apparelho fluctuante denominado « Dayme ».	Idem.
2.166	17 de dez. de 1896...	Octavio Cordoba.....	Invenção denominada « Formicida Wartz ».....	Idem.
2.168	16 de dez. de 1896...	José Sampaio.....	Invenção de uma composição para desaggregar tintas velhas, vernizes, etc., denominada « Tinticida Ihan ».	Idem.
2.169	21 de dez. de 1896...	Alfredo Fernandes de Castro Bravo.	Machinas de extracções lotericas, denominada « Simultanea ».	Idem.
2.171	21 de dez. de 1896...	Carlos J. William.....	Apparelho, não automatico, denominado « Simplex », para o fabrico e uso do gaz acetyleno obtido pelo carbureto de calcio.	Idem.
2.173	28 de dez. de 1896...	J. Racamier.....	Massa denominada « Racamier », destinada a cobrir caldeiras a vapor e tubos.	Idem.
2.174	2 de jan. de 1897....	Manoel Maximiano Nogueira Jaguaribe.	Processo aperfeiçoado de fabricação de carbureto de calcio.	Idem.
2.175	2 de jan. de 1896....	Baron Ernest Taaffe.....	Aquecedor aperfeiçoado para fazer café, matte, etc., denominado « The Success ».	Idem.
2.178	16 de jan. de 1896...	Charles Kingston Welch.....	Aperfeiçoamentos nas valvulas atmospherica dos aros pneumaticos.	Idem.
2.179	2 de jan. de 1897...	Gustav Willibald Hansen.....	Composição para tornar o couro impermeavel.	Idem.
2.180	22 de jan. de 1897.	Saul Severino da Silva.....	Invenção de oxygenação do gaz carbono de illuminação com os elementos componentes da agua ou do ar, por meio de electricidade.	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
2 81	23 de janeiro de 1897.	Sidney Lauwence.....	Mecanismo aperfeiçoado para propulsão maritima.	Por achar-se incursá no art. 58, § 4º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
2 82	23 de janeiro de 1997.	Wilhelm Pruser.....	Systema de fabricação de corpos incandencentes para illuminação a gaz.	Idem.
2 83	23 de janeiro de 1897.	Idem	Queimador de luz incandescente a gaz.....	Idem.
2 84	26 de janeiro de 1897.	Alberto Bibeiro Pedroso.....	Invenção de Marcador automatico para cargas.	Idem.
2 85	28 de janeiro de 1897.	Sully Katz.....	Processo e apparelho para fabricação de briquettes de aparas de madeira.	Idem.
2 86	28 de janeiro de 1897.	Joseph Barbe.....	Apparelho para expulsar o ar das caldeiras, apparelhos e tubos de vapor.	Idem.
2 87	28 de janeiro de 1897.	Pascal Marino.....	Processo de metallurgia.....	Idem.
2 89	28 de janeiro de 1897.	Frederick Billing e William Edward Partridge.	Aperfeiçoamentos em meios de fixar tubos em arardos ou tubos entre si.	Idem.
2 90	28 de janeiro de 1897.	Ismenia Matcos	Novo systema de ferros para engommar, denominado « Ferro de engommar rapido ».	Idem.
2 91	12 de fev. de 1897....	José Rodrigo Botet e Antonio Rodrigues de Barros.	Fabricação de um sabão especial, brauco e de cores antiseptico e não antiseptico.	Idem.
2 92	12 de fev. de 1897 ...	Henrique Alves Leite Bastos.....	Botão aperfeiçoado.....	Idem.
2 93	12 de fev. de 1897 ...	Gastão de Almeida Senna Campos.	Apparelho de ar comprimido.....	Idem.
2 94	12 de fev. de 1897 ...	The New Cycle Company Limited.	Aperfeiçoamentos relativos a velocipedes e outros vehiculos para o trafico rustico e urbano.	Idem.
2 95	12 de fev. de 1897....	Maschinenbauanstalt, Eisengie serei and Dampfkesselfabrick H Paucksch Actieu Gesellschaft.	Machina destinada á seccagem de café e fructos semelhantes.	Idem.
2 96	12 de fev. de 1897....	Augustus W. Colwell e Levis Colwell.	Novo systema de fornos de incineração.....	Idem.
2 97	12 de fev. de 1890....	Charles Bivot e Rodolphe Lamprecht.	Lampada de arco.....	Idem.
2 98	12 de fev. de 1896....	Souza, Taverne & Comp.....	Apparelho denominado « Sirius », para a fabricação de gaz acetyleno com carbureto de calcio.	Idem.
2 01	19 de fev. de 1897 ...	Theodore De Cue Palmer.....	Invenção de preparar couros e pelles.....	Idem,
2 04	23 de março de 1897..	Max Barb.....	Invenção do motor electrico.....	Idem.
2 05	23 de março de 1897..	Frederick Carleton Esmond.....	Machinismo aperfeiçoado para supportar ou fixar as sellas de bicyclettas e outros vehiculos.	Idem.
2 06	23 de março de 1897..	Frederic Andrews, Williams Jardley Andrews.	Aperfeiçoamentos nos meios de tapar garrafas, garrafões e outros vasos ou receptaculo.	Idem.
2 07	27 de março de 1897..	Marck Worsnsp Marsden.....	Novo producto tirado do milho para alimento do gado, com processo e apparelho para preparação do mesmo.	Idem.
2 08	27 de março de 1897.	Antonio de Souza Moraes.....	Fundor aperfeiçoado, denominado « Caixa de rufo Brazil ».	Idem.
0 09	27 de março de 1897..	Carlos Wesing.....	Processo de transformar assucar bruto em assucar refinado dentro dos apparelhos centrifugos.	Idem.
0	27 de março de 1897..	Eurico Canziani.....	Processo para brunir café e machina para esse fim.	Idem.
5	27 de março de 1896..	George William Nathaniel Hamilton,	Tinta de esmalte.....	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCI
2.216	27 de março de 1897.	Patrick O. Meara.....	Meios aperfeiçoados destinados a impedir a accumulação de areias ou quaesquer outros detrictos, fóra ou dentro dos portos ou entrada dos portos, canaes e outros logares.	Por achar-se incu art. 58, § 4º, do Regulamento de dezembro de
2.217	27 de março de 1897.	Svend Martin Meyer.....	Mecanismo electrico para lampadas de oleo...	Idem.
2.218	27 de março de 1897.	Miguel Velez.....	Novo systema do aquecimento sem chamma por meio de gazes combustiveis.	Idem.
2.219	27 de março de 1897.	Idem.....	Systema aperfeiçoado de ferros de engommar.	Idem.
2.220	31 de março de 1897.	Joaquim da Cunha Barros.....	Leite inalteravel.....	Idem.
2.221	3 de abril de 1897...	Emilio Estacio.....	Applicação nova da esterilisação a bebidas refregerantes acidulas carbonicas e aguas mineraes artificiaes.	Idem.
2.222	3 de abril de 1897...	José de Souza Barros.....	Motor por pressão alternada.....	Idem.
2.223	3 de abril de 1897...	Charles Taverne.....	Conductores de gaz acetyleno feitos de alluminium ou platina.	Idem.
2.224	3 de abril de 1897...	Maria Clemencia Castagnone.....	Processo de esterilisar as aguas para o uso domestico e applical-as tambem no fabrico das aguas mineraes artificiaes.	Idem.
2.225	10 de abril de 1897...	Delbert Johston Reynolds.....	Gerador e reservatorio de gaz acetyleno.....	Idem.
2.226	10 de abril de 1897...	David White e Thomas Moore Simpson.	Methodo e apparelho aperfeiçoado para a extracção de metaes preciosos da barra ou outra materia devidamente miuda contendo os mesmos.	Idem.
2.227	10 de abril de 1897...	Henry John Inwoor Bilton e Thomas Timmins.	Apparelho aperfeiçoado para rasgar o interior de encanamentos d'agua, ou outros, ou tubos.	Idem.
2.228	10 de abril de 1897...	Jorge Guerrero e Julio Ungemach.	Descacador mineral por meio do ar frio e do ar quente, combinados.	Idem.
2.229	10 de abril de 1897...	Walter Levy Masson.....	Porcellana separavel para obras de dentes e dentaduras (crownand bridge work).	Idem.
2.230	13 de abril de 1897...	William Owen.....	Fabricação aperfeiçoada de pedra artificial, marmore e semelhantes.	Idem.
2.231	13 de abril de 1897...	L. Ribeiro & C.ª.....	Caixa para phosphoros.....	Idem.
2.233	13 de abril de 1897...	André Braly.....	Novo systema de rotulo que garante a authenticidade e proviniencia de qualquer producto.	Idem.
2.235	14 de abril de 1897...	Miles Cody.....	Fechadura para malas de correio.....	Idem.
2.236	14 de abril de 1897...	Emil Stenié.....	Processo de fabricação de recipientes metallicos destinados a conter gazes liquefactos ou comprimidos e de enchel e fechar os mesmos recipientes.	Idem.
2.237	14 de abril de 1897...	Francisco Cordovil de Siqueira e Mello e Americo Nunes Duarte da Costa.	Applicação das rasjas de chifre na industria de fabricação de colchões e travesseiros, denominada « Filamentos hygienicos ».	Idem.
2.238	16 de abril de 1897...	Henrique Schayé.....	Beneficiador de cabello, denominado « Tonico Schayé ».	Idem.
2.239	19 de abril de 1897...	Leonard Burrell.....	Medidor de agua, denominado « Hydrometro Infallivel ».	Idem.
2.240	19 de abril de 1897...	Charles Sinclair Dummond.....	Aperfeiçoamentos em sellins ou assentos de bicyclettas ou outros vehiculos.	Idem.
2.243	24 de abril de 1897...	Nicholas D. Derhins.....	Aperfeiçoamento em machinas de cortar tabaco.	Idem.
2.241	24 de abril de 1897...	André Braly.....	Nova disposição para tornar inviolaveis as garrafas, frascos e outros recipientes permittindo tambem verificar a procedencia dos conteúdos.	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
2245	30 de abril de 1897..	Albert Legg e Charles Ward Weston.	Aperfeiçoamentos em machinas de costura....	Por achar-se incursa no art. 58, § 4°, titulo 3°, do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
2247	30 de abril de 1897..	Daniel Hag.....	Aperfeiçoamento em rodas para agua.....	Idem.
2248	4 de maio de 1897..	Richard Stachow.....	Protector para solas de calçados.....	Idem.
2249	4 de maio de 1897..	Miguel Sanchez Escribano	Apparelho denominado « Gaveta de segurança electrica ».	Idem.
2250	5 de maio de 1897..	Ignacio Lopes de Siqueira.....	Prensa continua para mandioca e outros productos destinados a serem soccados ou torrados, denominada Compressor Siqueira.	Idem.
2251	5 de maio de 1897..	Idem.....	Torrador de farinha de mandioca ou outros productos destinados a serem soccados ou torrados, denominado « Torrador Siqueira ».	Idem.
2252	5 de maio de 1897..	Société Anonyme pour l'Exploitation des Appareils Economiques a gaz.	Apparelho aperfeiçoado de aquecimento a gaz.	Idem.
2253	5 de maio de 1897..	Léon Emile Bourbon.....	Apparelho gazageneo combinado, systema E. Bourbon.	Idem.
2255	21 de maio de 1897..	Jules Gersant e Archibald George Buthifant.	Systema aperfeiçoado de fechar hermeticamente latas de metal e objectos semelhantes.	Idem.
2256	21 de maio de 1897..	Marie Legay.....	Collete aperfeiçoado para senhora.....	Idem.
2257	21 de maio de 1897..	Eugene Couteau.....	Novo systema de ferragem para escada de abrir.	Idem.
2258	21 de maio de 1897..	Henri Cousin.....	Aperfeiçoamentos em apparelhos destinados a fabricar acetyleno.	Idem.
2259	21 de maio de 1897..	João José da Silva.....	Motor á agua, denominado « Motor Silva »...	Idem.
2260	21 de maio de 1897..	George Shenton	Processo para extracção da gutta-percha ou substancias analogas.	Idem.
2261	21 de maio de 1897..	Idem.....	Processo aperfeiçoado de obter e purificar gutta-percha.	Idem.
2262	21 de maio de 1897..	Melvim Linwood Severy.....	Aperfeiçoamentos em quadros de prensa de imprimir.	Idem.
2263	21 de maio de 1897..	Philej Zephaniah Davis.....	Aperfeiçoamentos em rodas de vehiculos.....	Idem.
2264	21 de maio de 1897..	William Frederick Singer.....	Aperfeiçoamentos em apparelhos refrigerantes.	Idem.
2266	25 de maio de 1897..	Henrique de Oliveira Amaral.....	Ventilador para renovar o ar em quartos, salas e outros commodos insufficientemente arejados.	Idem.
2267	28 de maio de 1897..	Dr. Carlos Cianconi.	Apparelho para producção do gaz acetyleno denominado « Gazogeno Brazil ».	Idem.
2268	29 de maio de 1897..	Jessie Baker.....	Aperfeiçoamentos em arados.....	Idem.
2269	29 de maio de 1897..	Robert Joseph Fisher.....	Machina de escrever.....	Idem.
2270	29 de maio de 1897..	Gregorio Gonçalves de Castro Mascarenhas.	Novo systema de annuncios, illuminados electrica e polychromicamente, com typos fixos e movediços, para paredes e pavimentos das ruas, praças, largos e jardins.	Idem.
2271	29 de maio de 1897..	Dr. F. M. Dafert e Luiz Rivinius.	Processo novo de matança das formigas por meio de sulfureto de carbono.	Idem.
2272	29 de maio de 1897..	Eugen Hormang e Stefan Hansel.	Processo para impedir que o caoutchouc, gutta-percha e seus compostos endureçam e se tornem frageis.	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CAUCIO
2.273	29 de maio de 1897..	The Photo Deconted Company Limited.	Methodo ou processo aperfeiçoado de impressão photo-collographica sobre ceramica, metaes e outras superficies rigidas.	Por achar-se incu... art. 58, § 4º, titu... Regulamento de... dezembro de 1890.
2.274	29 de maio de 1897...	Ignacio Viriato Baptista.....	Arado mecanico rotativo.....	Idem.
2.276	2 de junho de 1897..	The Gold Extraction Syndicate Limited.	Aperfeiçoamento na precipitação de metaes preciosos das suas soluções cyanogeneas.	Idem.
2.277	9 de junho de 1897..	Walter Thomaz Newman.....	Processo aperfeiçoado de separar metaes de seus minerios.	Idem.
2.278	9 de junho de 1897..	Hans Schleier.....	Processo de fabricação de cal hydraulica	Idem.
2.279	9 de junho de 1897..	Wiener & Lenoir.....	Syphão aperfeiçoado para cerveja.....	Idem.
2.280	9 de junho de 1897..	Alvaro Botelho Gautier & C.....	Novo processo de torneação a esmeril.....	Idem.
2.286	11 de junho de 1897..	Francisco Silverio de Oliveira....	Processo de refinação do sal marinho, denominado «Sal de cocção alimentar».	Idem.
2.287	11 de junho de 1897..	Luiz Corrêa de Brito e Edward Johnson.	Melhoramento em fornalhas proprias para queimar bagaço verde.	Idem.
2.288	14 de junho de 1897..	Francisco Couto da Silva.....	Formicida, denominado «Couto da Silva».....	Idem.
2.289	14 de junho de 1897..	Idem.....	Apparelho para destruição da formiga saúva.	Idem.
2.290	15 de junho de 1897..	Augusto Miranda.....	Systema de figuras automaticas para exhibições scenicas.	Idem.
2.291	22 de junho de 1897..	João P. Blakslay Caveros.....	Novo apparelho para distillação de aguardente, denominado «Alambique Depurador».	Idem.
2.292	22 de junho de 1897..	Ramon Alarcon.....	Processo de publicidade consistente na intercallação de annuncios e reclames entre folhas dos cadernos em uso no commercio.	Idem.
2.293	25 de junho de 1897..	Theodor Kohler.....	Machina para fabricar telhas de cimento.....	Idem.
2.294	25 de junho de 1897..	Albino Libaert.....	Alambique, denominado «Alambique systema Albino Libaert».	Idem.
2.295	25 de junho de 1897..	Costa Pires & C.....	Novo apparelho para producção de gaz acetyleno.	Idem.
2.296	25 de junho de 1897..	Antonio Mendes Botelho.....	Aperfeiçoamentos em fogareiros para cozinha.	Idem.
2.298	25 de junho de 1897..	Paul Lachmann.....	Aperfeiçoamentos em recipientes combinados para transporte e conservação de liquidos.	Idem.
2.299	25 de junho de 1897..	Geremias Giordano.....	Garrafas especiaes com mecanismo interior que não podem ser enchidas sinão uma vez.	Idem.
2.301	25 de junho de 1897..	Pasquale Ambrosino (Dr.).....	Reservatorio refrigerante.....	Idem.
2.302	26 de junho de 1897..	Henri Stephan.....	Novo gerador de gaz acetyleno.....	Idem.
2.303	26 de junho de 1897..	Manoel Maximino Nogueira Jaguaribe.	Forno electrico de fundo movel para o fabrico de carbureto de calcio, « denominado Forno Jaguaribe».	Idem.
2.304	28 de junho de 1897..	Dr Joaquim Raymundo da Cunha Lobo e Ivon Nolf Filho.	Processo e dispositivo para producção de gaz de illuminação para carboração do ar, systema Kohler.	Idem.
2.305	1 de julho de 1897..	Bento Xavier.....	Insecticida fertilizador.....	Idem.
2.306	1 de julho de 1897..	Hubert Meziat e José Maria Bernes.	Novo systema de apparelho automatico para esgoto, «donominado « Syphão Meziat».	Idem.
2.308	6 de julho de 1897..	Ernesto Botim Paes Leme.....	Gazogeneo incinerador, denominado « Carioca».	Idem.
2.309	7 de julho de 1897..	Dr. Charles Berthaud.....	Processo aperfeiçoado de extracção do ouro de qualquer minerio.	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
.311	7 de julho de 1897...	João Pinheiro Salinos.....	Machinismo para o fabrico de crina vegetal....	Por achar-se incursa no art. 58, § 4º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
.314	16 de julho de 1897...	Marcos Mason.....	Machina de classificar ou separar café.....	Idem.
.315	16 de julho de 1897...	Idem.....	Descascador de café.....	Idem.
.316	21 de julho de 1897...	Idem.....	Machina de burnir café.....	Idem.
.317	21 de julho de 1897...	William Herbert Wiggin.....	Esquentador para machina de seccar café.....	Idem.
.318	21 de julho de 1897...	Robert Conrad.....	Machina ou motor a gaz aperfeiçoado.....	Idem.
.319	22 de julho de 1897...	Berl Becker.....	Aperfeiçoamento na extracção dos metaes preciosos dos mineraes que os conteem e apparelhos para esse fim.	Idem.
.321	22 de julho de 1897...	Adolf Schmidt.....	Novo processo de fabricação de graxa, colla, estrume, etc., por meio de materias animaes e apparelhos para esse fim.	Idem.
.322	22 de julho de 1897...	Deutsche Bierfas Automaten Gesellschaft, G. M. C. H.	Novo deposito-transporte de cerveja, encorporado em parte a um apparelho pneumatico de acido carbonico.	Idem.
.323	22 de julho de 1897...	Santiago Lezan.....	Carteira para cigarros e phosphoros.....	Idem.
.324	22 de julho de 1897...	Idem.....	Idem, idem.....	Idem.
.325	23 de julho de 1897...	Reginaldo Guedes Barreto.....	Machina denominada « Motor continuo universal».	Idem.
.326	23 de julho de 1897...	Dr. Possidonio de Carvalho Moreira e Carlos Accioli de Azevedo Bastos.	Novo systema de velocipedes electricos.....	Idem.
.327	29 de julho de 1897 ..	Tiburcio Furtado de Mendonça...	Tijolo destinado á construcção de casas de qualquer especie, denominado « Modelado ».	Idem.
.328	29 de julho de 1897...	Maria Benno von Donat.....	Novo processo de preparar cacáo, chocolate e materias semelhantes albuminosas.	Idem.
.330	29 de julho de 1897...	Dr. Charles Berthaud e William Newlands Junior.	Applicação nova das argillas como meio de seccamento, conservação e transporte de café.	Idem.
.331	29 de julho de 1897...	David Levy.....	Systema aperfeiçoado de pausinhos para segurar embrulhos ou pequenos volumes, denominado « Porte-paquet».	Idem.
.332	29 de julho de 1897...	Pedro Alfeld.....	Machina de beneficiar café.....	Idem.
.333	29 de julho de 1897...	Companhia Maskinforret Interessantskabet Dowrud.	Machina para imprimir sobre objectos cylindricos.	Idem.
.334	29 de julho de 1897...	Joseph Tombeur.....	Novo systema para extincção de incendios, denominado « Systema para-fogo Tombeur » e apparelhos para esse fim.	Idem.
.335	29 de julho de 1897...	Juan Craveri.....	Processo para substituir completamente o emprego de phosphoro na fabricação dos phosphoros.	Idem.
.336	29 de julho de 1897...	Henry Ledier.....	Apparelho gerador de gaz acetyleno.....	Idem.
.337	29 de julho de 1897...	J. Luiz de Freitas.....	Machina para fabricar saccos de papel.....	Idem.
.338	3 de agosto de 1897..	Dr. Climaco Barbosa.....	Applicação nova da palmeira e seu fructo «Coco da Bahia» á fins industriaes.	Idem.
.339	5 de agosto de 1897.	Delphim Silvain Parrain.....	Systema de freio hydraulico.....	Idem.
.340	5 de agosto de 1897.	Virissimo Barbosa de Souza.....	Machina geradora de força motriz por meio dos gazes atmospherieos.	Idem.
.342	5 de agosto de 1897.	Padre José Arnani.....	Telha, denominada «Economica».....	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
2.343	7 de agosto de 1897.	Antonio Marechal.....	Apparelho hydraulico para a producção automatica e gradual do gaz acetyleno, denominado « Gaz-Luz-Argentina ».	Por achar-se incurso no art. 58, § 4º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
2.344	13 de agosto de 1897.	Empreza Industrial Brazileira....	Processo especial destinado ás fórmas modeladas em geral e especialmente ás de fabricação de telhas, modelo francez.	Idem.
2.345	13 de agosto de 1897.	Dr. Manoel Monte Godinho.....	Preparado medicinal denominado « Camphorina » como cicatrizante e contra a dor.	Idem.
2.346	13 de agosto de 1897.	Adolpho Vasconcellos & Comp....	Preparado denominado « Cesalpinia Opodeldock ».	Idem.
2.347	13 de agosto de 1897.	Antonio da Silva Barroso e Presciliano Sabino Pessoa de Mello.	Farinha de ervilha.....	Idem.
2.349	19 de agosto de 1897.	Henry Low Webster.....	Aperfeiçoamentos em brocas annullares de diamantes, em parte applicaveis a outras ferramentas ou machinas destinadas a cortar pedras ou materias analogas.	Idem.
2.350	19 de agosto de 1897.	Carlos de Almeida Mesquitella....	Apparelho denominado « Indicador Brazil » para indicar ruas e numeros, applicavel nos bonds.	Idem.
2.351	19 de agosto de 1897.	Adolpho Mattos Costa.....	Apparelho denominado « Signal ».....	Idem.
2.352	19 de agosto de 1897.	Etienne Ballet, Antoine Léon e François Barbin.	Machina de pregar solas em calçado por meio de garras não apparentes, formando um todo semelhante ao cosido.	Idem.
2.353	19 de agosto de 1897.	Christiano Ottoni Vieira.....	Rodas de madeira curvada para carros, carroças, carrinhos e quaesquer outros vehiculos.	Idem.
2.354	19 de agosto de 1897.	Alfredo Casemiro de Souza Bastos.	Processo especial destinado a utilisar os artefactos imprestaveis e retalhos de qualquer metal na producção de novos productos derivados desses metaes.	Idem.
2.355	26 de agosto de 1897.	Alexandre Sterza.....	Gazogeneo automatico.....	Idem.
2.357	4 de set. de 1897....	Sylvio Alimonda e Paulo Alimonda.	Processo rapido de curtir couros.....	Idem.
2.358	14 de set. de 1897....	Aristides Kouri.....	Relogio automatico marcando horas, dias, mezes, etc.	Idem.
2.359	4 de set. de 1897....	Christiano Ottoni Vieira.....	Nova estufa de seccar pelo ar quente	Idem.
2.360	5 de set. de 1897...	João Vasques de Freitas.....	Apparelho para a applicação do gaz extrahido do carbureto de calcio, denominado « Lampada-Gazometro ».	Idem.
2.361	5 de set. de 1897....	Lawrence de Salusse.....	Machina denominada « A Veloz » para empacotar cigarros em carteirinhas.	Idem.
2.362	7 de set. de 1897 ...	Joaquim Gomes Jardim.....	Novo systema de tratamento de capim, canna e outros vegetaes, aproveitando as materias organicas como forragens e outros fins.	Idem.
2.363	6 de set. de 1897....	Manoel Joaquim da Silva	Nova céra para sapateiro, denominada « Céra-Estrella ».	Idem.
2.364	17 de set. de 1897...	George Crawford Elliot e Walter Platt Hatch.	Aperfeiçoamentos em machinas de escrever...	Idem.
2.365	17 de set. de 1897....	A. Bruére & C.....	Apparelho para fabricação industrial do hyposulfito de cal composto.	Idem.
2.366	17 de set. de 1897....	Sidney Pratt Blackmore, Richard Oliver Gardner Dimmock e Edward John Way.	Aperfeiçoamentos em brocas de furar rochas e brocas analogas.	Idem.
2.367	18 de set. de 1897....	Samuel Alves de Azevedo.....	Applicação aperfeiçoada de sal grosso ao serviço domestico.	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
2269	18 de set. de 1897 ...	Julio Braem.....	Novo systema de casas de madeira.....	Por achar-se incursa no art. 58, § 1º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
2270	18 de set. de 1897...	Lopes Sá & Comp.....	Caixa para phosphoros denominada « Aurora ».	Idem.
2272	14 de out. de 1897...	Dr. Octavio Pacheco e Silva.....	Nova telha denominada « O. P. E. S ».....	Idem.
2273	14 de out. de 1897...	Capitão João Paulo B. de Carvalho.	Systema de carteira para uso das escolas, denominado « Carteira Progresso ».	Idem.
2274	14 de out. de 1897...	A. Bruére & Comp.....	Processo de descoloração e purificação dos caldos de canna.	Idem.
2275	14 de out. de 1897...	Gesellschaft für Stossfest Gluhlichtbrenner Patent Fritz Gesellschaft Haftung.	Aperfeiçoamentos em combustores para luz incandescente.	Idem.
2277	14 de out. de 1897...	Dr. Ugo Neri.....	Novo systema de encanamento.....	Idem.
2279	14 de out. de 1897...	Jean François Georges de Bernardi.	Processo de tratamento do lixo e forno para esse fim.	Idem.
2281	14 de out. de 1897..	Emile Guillaume.....	Aperfeiçoamentos em processo e apparelhos de distallação e de rectificação.	Idem.
2282	14 de out. de 1897...	José Maria Guedes Telles Sampaio e João Victorino Filho.	Systema de conductores que levem as aguas dos telhados ás sargetas das ruas.	Idem.
2284	16 de out. de 1897...	Nestor Ferreira Borralho.....	Novo processo de junção ou armação sem alinhavos das differentes partes que compõem qualquer peça de fato ou roupa que tenha de receber trabalho de costura.	Idem.
2286	20 de out. de 1897...	Rodolpho Fechner.....	Systema aperfeiçoado de tapar ou arrolhar garrafas.	Idem.
2287	21 de out. de 1897...	Antonio Julio de Oliveira Sampaio.	Catre-maca sobre rodas, destinado a facilitar o transporte de doentes, feridos ou cadaveres.	Idem.
2289	26 de out. de 1897...	José Custodio de Oliveira e Miguel Dotti.	Apparelhos para a perfeita preparação das terras coloridas, vulgarmente chamados ocres.	Idem.
2290	26 de out. de 1897...	Ewald Kruger.....	Apparelho destinado ao processo inicial de torrefacção de herva mate, denominado « Descascador Ildefonso ».	Idem.
2291	26 de out. de 1897...	Oliveira & Jardim.....	Carteira aperfeiçoada para cigarros.....	Idem.
2292	26 de out. de 1897...	Domingos Rodrigues Nobrega.....	Nova carteira aperfeiçoada para cigarros e charutos.	Idem.
2295	26 de out. de 1897...	Raphael Schwarzwald.....	Processo de fabricação de objectos de couro recobertos de gomma elastica.	Idem.
2296	26 de out. de 1897...	Jacques Ancel.....	Novo classificador de minerio por tamanho e densidade.	Idem.
2299	30 de out. de 1897...	Leopoldo Noronha.....	Apparelho adantavel ás bicyclettes, denominado « Toldo Brazileiro ».	Idem.
2301	30 de out. de 1897...	S. Ehrlich & G. Waille.....	Systema aperfeiçoado de fabricar bonets e gorros.	Idem.
(2	30 de out. de 1897...	Dannemann & Comp.....	Systema para dar apparencia de marfim velho ás caixas de madeira contendo charutos e artigos analogos.	Idem.
(3	30 de out. de 1897...	Idem.....	Processo para preparar madeira afim de dar-lhe apparencia de marfim velho.	Idem.
(4	30 de out. de 1897...	Gustavo Lebrun e Fernand Connaille.	Systema de combustor de gaz para illuminação por meio de acetyleno e dos gazes ricos em carbone.	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCI...
2.405	30 de out. de 1897 ..	Alberto Kull.....	Novo systema de serpentinas, denominado « Excelsior ».	Por achar-se incur... art. 58, § 4°, ti... do Regulamento ... de dezembro de 1...
2.406	9 de nov. de 1897...	Madame Stoff.....	Collete aperfeiçoado para senhoras, denominado « Collete hygienico ».	Idem.
2.407	11 de nov. de 1897...	Isabel Chesneau.....	Preparado denominado « Conservador » para conservar e seccar pelles verdes.	Idem.
2.408	19 de nov. de 1897...	Antonio de Souza Moraes.....	Bombo aperfeiçoado denominado « Bombo Brazil ».....	Idem.
2.409	19 de nov. de 1897...	João Lourenço Madeira.....	Telha aperfeiçoada.....	Idem.
2.410	19 de nov. de 1897...	Joaquim Moreira da Silva.....	Buffet modelo.....	Idem.
2.411	19 de nov. de 1897...	Luiz Perry.....	Carteira e cadeira collegial — 15 de Novembro.	Idem.
2.414	20 de nov. de 1897..	Antonio da Silva Loureiro e João Gatell Sola.	Apparelho automatico para a fabricação continua de gaz acetyleno, denominado « Ideal ».	Idem.
2.415	20 de nov. de 1897...	Francisco Bovio.....	Apparelho servindo de bomba ou de motor....	Idem.
2.416	20 de nov. de 1897...	Société Universelle des Appareils Coutboleurs.	Systema de machina para imprimir, registrar e distribuir bilhetes de todos os generos e particularmente bilhetes de caminho de ferro.	Idem.
2.417	22 de nov. de 1897...	Tito Barreto Galvão.....	Melhoramentos nos conductores para a distribuição, transmissão ou conducção da electricidade.	Idem.
2.420	24 de nov. de 1897...	Alfredo Vidal	Producto de marcheteria lithoplastica, denominado « Lithoides marchetados ».	Idem.
2.421	25 de nov. de 1897...	Neberto de Azevedo Coutinho....	Preparado denominado «Surucuina» destinado ao curativo de mordedura de cobras.	Idem.
2.422	25 de nov. de 1897...	Samuel Martins Stewens.....	Aperfeiçoamento em extinctores de fogo.....	Idem.
2.423	25 de nov. de 1897...	Corrêa & Comp.....	Carteira escolar portatil e economica.....	Idem.
2.424	25 de nov. de 1897...	James Marsdew.....	Aperfeiçoamento nos processos, meios e apparelhos para marcar fazendas afim de as cortar, bordar etc.	Idem.
2.425	25 de nov. de 1897...	Dr. Luiz Carlos Duque Estrada.	Producto denominado « Sabão chloronaphitophenicado » destinado a lavagens de roupas, soalhos, etc.	Idem.
2.427	2 de dez. de 1897....	Isidoro Nardelli e Garibaldi Caccapielles.	Novo systema de accendedores de fogo, denominado « Accende fogo rapido e economico ».	Idem.
2.428	2 de dez. de 1897....	Antonio José Luiz Pereira e Cesario Gomes de Oliveira.	Talão destinado á cobrança de passagens de bonds.	Idem.
2.430	2 de dez. de 1897....	Manoel Antonio Galvão.....	Fornalha destinada a queimar combustivel humido.	Idem.
2.431	10 de dez. de 1897....	Gustave Lebrun e Fernand Cornaille	Systema de apparelho para producção do gaz acetyleno.	Idem.
2.433	10 de dez. de 1897....	Francisco Bovio.....	Bomba rotativa e um motor de agua combinados.	Idem.
2.438	17 de dez. de 1897....	Isidoro Nardelli.....	Apparelho a gaz, denominado « Gaz electrico para todos ».	Idem.
2.439	17 de dez. de 1897....	Idem	Movimento automatico productor de ar, denominado « Movimento automatico Nardelli ».	Idem.
2.440	18 de dez. de 1897....	Charles Joseph Lacoste.....	Machina de fabricar charutos	Idem
2.441	18 de dez. de 1897....	Henry Strater e Frederick Bastock.	Aperfeiçoamento na manufactura de botas e sapatos.	Idem.
2.442	22 de dez. 1897.....	Ernesto Betim Paes Leme.....	Novo gazogeneo — Carioca.....	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
443	22 de dezembro de 1897	José Francisco Corrêa & C.	Carteiras para cigarros.....	Por achar-se incursa no art. 158, § 4º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
444	22 de dezembro de 1897	Francisco da Silva.....	Novo combustivel denominado « Carvão dos pobres ».	Idem.
445	22 de dezembro de 1897	Luiz Ridoli.....	Systema de esteira articulada sem fim para quaesquer machinas em geral e especialmente para as de tratar café.	Idem.
446	22 de dezembro de 1897	Victor Tiuiau.....	Enxergão aperfeiçoamento « Systema Tluiau ».	Idem.
447	22 de dezembro de 1897	Dr. Reinholdo Muller.....	Material denominado Asbestolina, para construcção de casas, telhados, tectos, etc., resistindo ao calor, fogo e humidade.	Idem.
448	22 de dezembro de 1897	J. Cateysson.....	Novo guia, denominado «Guia Brazileiro», para linhas maritimas, fluviaes e terrestres.	Idem.
449	22 de dezembro de 1897	Decio Antonio da Costa Mesquita.	Seccador de herva matte.....	Idem.
450	23 de dezembro de 1897	Julio Perris.....	Invenção denominada «Securitas Perris», para garantir as cintas de borracha que estão applicadas nas rodas dos vehiculos.	Idem.
451	30 de dezembro de 1897	Emmanuel Courel.....	Aperfeiçoamentos em columnas de rectificação de alcool.	Idem.
452	30 de dezembro de 1897	Bento Xavier.....	Machina de lavar roupa, denominada «Machina familiar».	Idem.
453	30 de dezembro de 1897	Ernesto Betim Paes Leme.....	Aproveitamento das estopas servidas nas estradas de ferro ou turbinas.	Idem.
454	7 de janeiro de 1897.	Francisco Ja Silva.....	Novo fogão para familias, denominado « Fogão Progresso ».	Idem.
455	7 de janeiro de 1897.	Emile Lozea.....	Invenção de escoador de aguas pluviaes.....	Idem.
456	7 de janeiro de 1897.	William Francis Lay.....	Apparelho para mineração do ouro ou de outros mineraes.	Idem.
457	7 de janeiro de 1897.	Emile Seguy.....	Mosquiteiro portatil ou mosquiteiro dobradiço para viajantes e excursionistas, denominado « Systema Emile Seguy ».	Idem.
459	7 de janeiro de 1897.	Theodor Kolhler.....	Telha aperfeiçoada.....	Idem.
460	7 de janeiro de 1897.	The French Tubeless Tire Company Limited.....	Aperfeiçoamentos em aros de rodas pneumaticas.	Idem.
461	7 de janeiro de 1897.	Hayden Cigarrete Machine Company.	Machina para fabricar cigarros.....	Idem.
463	14 de janeiro de 1897.	Dr. Severin Icasd.....	Apparelho especial destinado a preservar de fracturas os thermometros e outros objectos.	Idem.
464	14 de janeiro de 1897.	Francisco da Silva	Fogareiro para familias, denominado « Novo Fogareiro Progresso ».	Idem.
465	14 de janeiro de 1897.	Antonio José Luiz Pereira.....	Novo systema de bilhetes de passagens nos bonds, denominado « Coupons segredo ».	Idem.
466	14 de janeiro de 1897.	Heinrick Ludwig Verwohlt.....	Machina para tratamento prévio ao descascamento dos bagos de café Liberia.	Idem.
468	14 de janeiro de 1897	Louis Brady.....	Nova composição auto-luminosa.....	Idem.
469	15 de janeiro de 1897.	Bernardo Pereira de Carvalho...	Movel, denominado « Carteira Universal Systema Carvalho».	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDA
2.470	15 de janeiro de 1897.	Alexandre Speltz.....	Emprego de correntes electricas de alta frequencia produzidas por bobina Ruhmkorff e excitador de Kertz Tesla ou por outro meio para telegraphia e telephonia, sem conductores, para photographia, para illuminação e para producção das mesmas correntes por contacto alternativo com conductores de electricidade.	Por achar-se incursa art. 58, § 1º, lit. do Regulamento de de dezembro de 1º
2.471	27 de janeiro de 1898.	Guido Terzi & Comp.....	Cadeira annuncios, para o serviço de engraxate, «Systema Guido Terzi».	Idem.
2.472	27 de janeiro de 1898.	Elie Grosset.....	Systema de lide ou justa e apparelho para esse fim.	Idem.
2.474	27 de janeiro de 1898.	Perose, Mallison & Comp.....	Nova composição denominada Fresceral, destinada a proteger as superficies das cobertas, paredes, etc., dos edificios, contra a transmissão da temperatura externa ao interior dos mesmos edificios.	Idem.
2.477	27 de janeiro do 1898.	Alfredo Molet.....	Apparelho automatico para producção de gaz acelyleno, denominado «Spirit».	Idem.
2.478	4 de fevereiro dg 1898	Dr. Reinholdo Muller.....	Aperfeiçoamento no fabrico da cerveja por meio do apparelho denominado «Impregnador Muller».	Idem.
2.479	4 de fevereiro de 1898	F. H. Froelich e Soen.....	Processo e apparelho para fabricação de colgaduros ou revestimento com desenhos em relevo.	Idem.
2.480	4 de fevereiro de 1898	Société de Traitement de l'or combiné (Procédés Body).	Processo de desaggregação molecular e de enriquecimento simultaneo dos minereos de ouro e prata.	Idem.
2.482	7 de fevereiro de 1898	Emilio Gruhn.....	Novo systema de engarrafar aguas mineraes naturaes com gaz carbonico artificial, utilisando-se, para esse fim, das machinas communs de manipular aguas gazosas artificiaes.	Idem.
2.483	9 de fevereiro de 1898	Gerard Cambray.....	Processo de depuração dos caldos de canna de assucar ou outros quaesquer succos assucarados.	Idem.
2.484	10 de fevereiro de 1898	Marcel Perreur Lloyd.....	Aperfeiçoamentos na elecero-deposição de sobre e outros metaes sobre cathodos rotativos e em connexão com a mesma electro-deposição.	Idem.
2.485	10 de fevereiro de 1898	Domingos Freitas de Oliveira Martho.	Processo de fabricar á mão pacotes de tabaco..	Idem.
2.486	11 de fevereire de 1898	Joaquim Rodrigues dos Cotias....	Farinha denominada « Lactozeira », destinada a usos culinarios e como analytivo ás pessoas enfraquecidas por molestias concumptivas e as de temperamento lymphatico.	Idem.
2.488	11 de fevereiro de 1898	João Baptista Gustavo Gautier..	Novo meio de separar e classificar o café e outros grãos por um apparelho denominado « Separador semi-fixo Botelho ».	Idem.
2.489	18 de fevereiro de 1898	F. Lumay.....	Processo de saneamento e conservação, ao ar livre e á temperatura normal, applicavel a todas as materias alimenticias frescas, animaes e vegetaes, e principalmente á carne fresca entregue diariamente ao consumo.	Idem.
2.490	18 de fevereiro de 1898	Miguel Velez.....	Novo systema de ferro de engommar a gaz, denominado « Ferro de engommar Ideal Velez ».	Idem.
2.492	28 de fevereiro de 1898	Paul Mauser.....	Cartucho metallico.....	Idem.
2.496	4 de março de 1898..	William Henry Dacre Tyler.....	Mechanismo motor para velocipedes.....	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
2197	4 de março de 1898..	The General Gold Extracting Company Limited.	Aperfeiçoamentos em apparelhos para o tratamento de mineraes ou outras substancias contendo ouro ou prata ou tambem ouro e prata para dahi obter o metal precioso.	Por achar-se incursa no art. 58, § 4º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
2198	4 de março de 1898..	Gaetano Segreto e Vicente Mis...	Apparelho indicador denominado « Indicador Urbano ».	Idem.
2199	4 de março de 1898..	Joaquim da Cunha Barros.....	Vazilha para conducção de liquidos.....	Idem.
2200	5 de março de 1898..	Henry Joseph Piron.....	Systema de seccador para grãos de café, etc., de trabalho continuo automatico.	Idem.
2201	5 de março de 1898..	Gustav Schulze.....	Aperfeiçoamentos em telhas para telhados e apparelho para fabricar as mesmas.	Idem.
2202	5 de março de 1898..	Henri Joseph Piron.....	Grelha modelo.....	Idem.
2203	5 de março de 1898..	Rodolpho Silva.....	Applicação nova de barcos para botequim e restaurante, denominados « Gondola Carioca ».	Idem.
2204	5 de março de 1898..	Idem.....	Applicação nova de carros para botequim e restaurante, denominados « Carros Tupy ».	Idem.
2205	7 de março de 1898..	Antonio Garcia.....	Soalhos impermeaveis, denominado « Tender ».	Idem.
2206	7 de março de 1898..	Joseph Canahan Helon.....	Apparelho de aperfeiçoamento em bicyclettas communs, denominado « Apparelho Helou ».	Idem.
2207	9 de março de 1898..	João Julião Manso Sayão.....	Preparado denominado « Laxativo de fructas de Manso Sayão ».	Idem.
2208	9 de março de 1898..	João da Cruz Salvador Junior....	Caixa para deposito de lixo, denominada « Indispensavel ».	Idem.
2210	19 de março de 1898..	Carlos de Castilho Midosi.....	Explosivo de segurança que não detonam ao ar livre.	Idem.
2212	1 de abril de 1898...	Henry Simon e Sidney Leetham..	Aperfeiçoamentos em machinismos de moinhos de farinha.	Idem.
2213	1 de abril de 1898...	John Clarck.....	Machina de passar fios de urdidura para teares.	Idem.
2214	1 de abril de 1898...	Georg Krou.....	Combustor de incandescencia para illuminação com petroleo.	Idem.
2215	1 de abril de 1898...	Johann Hammerschlage Martellin Gesellschaft.	Melhoramento relativo ao tratamento de plantas para fios textis e outras plantas que necessitem de potassa.	Idem.
2216	9 de abril de 1898...	Guilherme Blauth Filho e Carlos Röhe.	Apparelho destinado á caça de baratas.....	Idem.
2218	9 de abril de 1898...	J. B. Gautier.....	Applicação da força centrifuga á separação dos corpos por tamanhos, fórma ou naturezas diversas e apparelhos para esse fim, denominado Separador Centrifugo Universal.	Idem.
2219	9 de abril de 1898...	Ury de Gunzburg.....	Processo de conservação e surramento das pelles.	Idem.
2220	9 de abril de 1898...	Birney Clark Batcheller.....	Systema apperfeiçoado de transmissão pneumatica de volumes, objectos de correio, etc.	Idem.
2221	9 de abril de 1898...	Narcizo Figueras.....	Utensilios calligraphicos denominados « Argollas de posição calligraphica para a mão direita, Systema Figueras ».	Idem.
2222	13 de abril de 1898....	Dr. John James Marchant.....	Novo e aperfeiçoado motor rotativo de expansão	Idem.
2223	14 de abril de 1898....	Henri Ulique Delforge.....	Apparelho para marcar os conductores de passageiros nos bondes.	Idem.
2224	18 de abril de 1898....	Company For The Introduction of The Proceeding Müller Thurgau.	Processo de fabricação e conservação de vinhos de fructas e de uvas.	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCID
2.525	18 de abril de 1898...	Cardozo de Andrade & Comp.....	Carteira para cigarros.....	Por achar-se incur art. 58, § 4º, do do Regulamento de dezembro de 1
2.526	23 de abril de 1898...	Frederico Carlos da Cunha Junior.	Telha denominada « telha-calha ».	Idem.
2.527	25 de abril de 1898...	Eugenio Elmo.....	Novo gerador de gaz acetyleno á segurança, «Systema Elmo».	Idem.
2.528	26 de abril de 1898...	Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos e Giovanni Rasina	Apparelho figorifico, denominado « Figorifico Hygienico Excelsior» com adoptação a carros de transporte e venda pe carne verde e mais generos alimenticios, animaes e vegetaes.	Idem.
2.530	27 de abril de 1898...	Nicoláo Ugolinucci Savini.....	Capsula-rolha para garrafas.....	Idem.
2.531	27 de abril de 1898...	Dr. Henrique Ladisláo de Souza Lopes.....	Novo formicida, denominado «Saúvicida», destinado a matar especialmente as formigas saúvas	Idem.
2.532	28 de abril de 1898...	Henrique Schayé.....	Preparado contra a caspa, denominado «Solução Schayé».	Idem.
2.533	28 de abril de 1898...	Ezra Torrence Gilliland.....	Aperfeiçoamento na fabricação de cigarros de bequinha.	Idem.
2.534	28 de abril de 1898...	Birney Clark Batcheller.....	Methodo para determinar a posição de obstaculos em systemas de tubos pneumaticos ou outros apparelhos para esse fim.	Idem.
2.535	29 de abril de 1898...	Henri Parlon von Uecle.....	Aperfeiçoamentos em, ou relativos a motores a gaz.	Idem.
2.536	29 de abril de 1898...	Oscar Orlando Mouren e João Baptista Magno de Carvalho.	Livro denominado «Diario Medico».....	Idem.
2.537	5 de maio de 1898. .	Francisco Manoel da Silva.....	Bico aperfeiçoado para ser collocado em qualquaer vidro, para substituir as mamadeiras.	Idem.
2.538	6 de maio de 1898...	José Soler.....	Novo processo de fabricação de sabão.....	Idem.
2.539	6 de maio de 1898...	George Labram.....	Processo e apparelho para a separação dos diamantes das materias terrosas.	Idem.
2.543	12 de maio de 1898...	Samuel Edward Haskin.....	Aperfeiçoamentos em apparelhos empregados no tratamento de madeiras.	Idem.
2.544	12 de maio de 1898...	Joh Friedr Wallmann & C.....	Processo de gravura para a reducção pela impressão ou pela photographia.	Idem.
2.545	12 de maio de 1898...	Thor Raguas Tornerhielm.....	Separador centrifugo aperfeiçoado para a separação da nata do leite ou de substancias.	Idem.
2.549	18 de maio de 1898...	Ernesto Marcos Tigria da Cunha.	Systema de dessecamento de pantanos fluviaes maritimos.	Idem.
2.550	21 de maio de 1898...	Juan-Montorrubio.....	Systema aperfeiçoado de fazer sabão com o emprego directo de sementes oleogurosas.	Idem.
2.551	21 de maio de 1898...	Adolpho Vierre.....	Nova lampada electrica de incandescencia.....	Idem.
2.552	21 de maio de 1898...	Euclides do Oliveira.....	Aperfeiçoamento em machina de fabricar cigarros.	Idem.
2.553	21 de maio de 1898...	Mattoni Hermanos..	Estribo elastico de aço, «Systema Mattoni»..	Idem.
2.554	21 de maio de 1898...	Diégo Mattoi.....	Machina para tintura continua das fibras textis (algodão, etc.) sob a forma de fitas de cordas.	Idem.
2.555	21 de maio de 1898...	Benjamim Charles Pole.....	Aperfeiçoamento em machinas de força motora.	Idem.
2.556	21 de maio de 1898...	Ezra Torrence Gilliland.....	Machinas de fabricar cigarros.....	Idem.
2.558	26 de maio de 1898. .	The Era Incandescent Oil Lamp Company, Limited.	Aperfeiçoamentos em combustores para oleo, para a producção de chammas não luminosas proprios para o aquecimento de corpos incandescentes.	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
559	26 de maio de 1898...	Metallurgesihe Gesellschaft A G..	Separador magnetico.....	Por achar-se incursa no art. 58, § 4º, titulo 3º do Regulamento de 3 de Dezembro de 1890.
560	26 de maio de 1898....	Madame Léon Bloume, née Marguerite Humbert.	Processo e apparelho de amalgamação, denominado «Amalgamador ascendente e corrente contrariada».	Idem.
561	30 de maio de 1898...	Thomaz Halliwell.....	Aperfeiçoamentos em apparelhos para tingir, corar ou lavar materias fibrosas.	Idem.
562	2 de junho de 1898..	João de Simas Enéas.....	Combustivel para machina de vapor.....	Idem.
563	2 de junho de 1898..	Idem.....	Combustivel para uso de fogões.....	Idem.
565	2 de junho de 1898..	Dr. Galdino A. do Valle.....	Secador para café ou outros productos, denominado «Secador Valle».	Idem.
566	2 de junho de 1898..	Frederico Carlos da Cunha Junior.	Processo de melhoramentos do fabrico de telhas, pelo emprego de vidramento na parte externa.	Idem.
567	3 de junho de 1898..	Adolpho Leyret	Novo processo de annuncios	Idem.
568	23 de junho de 1898..	Pretextato José de Almeida.....	Invenção de uma torneira.....	Idem.
569	23 de junho de 1898..	Luiz Evaristo da Costa Cabral & Comp.	Novo systema de guarnição para gravatas..	Idem.
571	23 de junho de 1898..	Paulo Alimonda.....	Novo systema de curtir couros rapidamente, denominado «O Racional».	Idem.
573	23 de junho de 1898..	Francis Henry Murphy e Mason Roundes Pierce.	Aperfeiçoamentos em movimento de velocidades mudaveis, para mecanismo motor de bicyclettas e outros analogos.	Idem.
574	23 de junho de 1898..	Sirius Luftgas-Automaten Gesellschaft Hamberg.	Carburador automatico para gaz de ar, denominado «Sirius».	Idem.
575	23 de junho de 1898..	Rodolpho Schomaker.....	Formicida denominado «Morte instantanea»	Idem.
578	29 de junho de 1898..	Rodolpho Silva.....	Carteira denominada «Districtor».....	Idem.
579	11 de julho de 1898...	Francisco Garcia Castaneda e Valentim José Tavares.	Apparelho mecanico denominado «Caixeiro automatico».	Idem.
580	11 de julho de 1898...	Harrison Gibson.....,	Composição aperfeiçoada para marcar animaes.	Idem.
581	11 de julhode 1898...	Internationale Hydro Press-Gas Compagine Gesellschaft mitbescharankter Haftung.	Aperfeiçoamentos em apparelhos de comprimir gaz e regular esta compressão, adoptadas para illuminação de gaz incandescente.	Idem.
582	11 de julho de 1898...	Antonio Alexandre Fernandes da Costa.	Combustivel artificial, denominado «Carvão dos pobres».	Idem.
583	11 de julho de 1898...	Alberto Cysneiro e Cicero da Costa.	Processo para o fabrico do carvão, denominado «Carvão Cysneiro».	Idem.
585	15 de julho de 1898...	Guilherme da Silva Guimarães Junior.	Systema de bonds, sem estribos lateraes, denominado «Bond-seguro».	Idem.
586	15 de julho de 1898...	Silvio Alimonda.....	Systema de curtimento, denominado «Systema Italo-Brazileiro».	Idem.
587	15 de julho de 1898...	Dr. Carlos Calliano.....	Cinto gasto-compressor contra o enjoo do mar e outros incommodos semelhantes.	Idem.
588	15 de julho de 1898...	Valdemar Flokr-Matthiesson.....	Invenção de latas.....	Idem.
589	16 de julho de 1898...	William Belcher	Aperfeiçoamentos em engates automaticos para carros de estradas de ferro e vehiculos semelhantes.	Idem.
590	20 de julho de 1898...	Pierre Pessé	Processo de descoloração e purificação dos liquidos pelo carvão animal em pó empregado em effeito multiplo.	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
2.598	22 de julho de 1898...	Paschoal Segreto.....	Nova fita para animatographos ou outros apparelhos de projecção.	Por achar-se incurso no art. 58, § 4º, titulo I do Regulamento de 29 de dezembro de 1882.
2.599	29 de julho de 1898...	Alfredo Andréw Lockwood.....	Apparelho de amalgamação aperfeiçoado, para o tratamento de minerios auriferos e semelhantes, e para a extracção dos metaes que conteem.	Idem.
2.600	29 de julho de 1898...	Alfred Georg Wells.....	Aperfeiçoamentos nos moinhos, ou que são applicaveis aos moinhos empregados para a moagem dos minerios auriferos, argentiferos e semelhantes, e para a extracção das particulas metallicas por meio do azougue.	Idem.
2.602	29 de julho de 1898...	Georges Gruber.....	Machinismo para beneficiar café, por meio de talco.	Idem.
2.603	30 de julho de 1898...	Vasconcellos & Torres.....	Carro mecanico, denominado Vastor, para conducção de passageiros e cargas.	Idem.
2.604	4 de agosto de 1898..	Paulo Benedetti.....	Apparelho de fabricar gaz acetyleno, denominado « Acetylogenico-Economico ».	Idem.
2.605	4 de agosto de 1898..	James William Paige e Therou Solymon Eugene Dixon.	Aperfeiçoamentos em methodos de operar turbinas de vapor e de ar.	Idem.
2.606	4 de agosto de 1898.	John Charles William Stanley...	Aperfeiçoamento no tratamento das sementes de algodão.	Idem.
2.607	4 de agosto de 1898..	Paul Philippe Honoré Masé.....	Novo gaz o genco com campanha para gaz acetyleno.	Idem.
2.608	4 de agosto de 1898..	Carlos Andrade.....	Descascador para café, denominado « Descascador Carlos de Andrade ».	Idem.
2.609	4 de agosto de 1898..	Idem	Engenho combinado para preparar café, denominado « Engenho Carlos de Andrade ».	Idem.
2.610	4 de agosto de 1898..	Ernest Besenbruch e H C. Meyer	Processo aperfeiçoado para branquear e tingir canna da India, e outras cannas semelhantes.	Idem.
2.611	6 de agosto de 1898..	José Camillo de Castro Leite.....	Forno para esmaltar a sal os productos ceramicos.	Idem.
2.613	10 de agosto de 1898..	Joaquim Franco de Lacerda.....	Invenção denominada « Café Lacerda » destinada ao preparo do café puro ou com assucar em tabloides ou blocos.	Idem.
2.614	11 de agosto de 1898..	Manuel Roses.....	Tinta para estender sobre casas e edificios, carros de estradas de ferro, etc., para nelles manter frescura sendo esta tinta denominada « Fresca Brasileira ».	Idem.
2.615	11 de agosto de 1898..	Tito Livio Carbone.....	Apparelho para fabricar caixinhas metallicas.	Idem.
2.618	19 de agosto de 1898..	Francisco Cardoso Guimarães e João Pedro Fausto de Alcantara.	Nova applicação do madeira nacional denominada « Caixeta branca (Schmanba versicolor Simambaes) » da familia das Rutaceas, ao fabrico em machinas usuaes, de paosinhos para phosphoros.	Idem.
2.619	19 de agosto de 1898..	Idem	Idem, idem, de laminas apropriadas á confecção de caixinhas para phosphoros.	Idem.
2.620	20 de agosto de 1898..	Augusto Grillet.....	Systema economico de automaticamente, produzir e regular a energia electrica, produzindo luz, força, aquecimento, etc.	Idem.
2.621	20 de agosto de 1898..	Robim Marques Carepa.....	Tijelinha de folha de Flandres, cravada no fundo e num lado, tendo uma porção lisa com dois angulos uma margem, para colher o leite da borracha nos Estados do Pará e Amazonas.	Idem.
2.622	0 de agosto de 1898..	Paul Eugéne Meinrad Jamain ...	Systema de machina para comprimir pós....	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
623	20 de agosto de 1898.	Antonio Joaquim de Mattos.....	Sellim, denominado « Sellim Cruzeiro do Sul ».	Por achar-se incursa no art. 58, § 4º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
624	26 de agosto de 1898.	Alfred George Wells.....	Aperfeiçoamentos em fórmas para o tratamento de minereos.	Idem.
626	31 de agosto de 1898.	Antonio Firpo.....	Machina para escolher café ou outros grãos..	Idem.
627	1 de set. de 1898...	Eduardo Augusto Pereira Nunes.	Preparado denominado « Formicidina Paranaense ».	Idem.
631	9 de set. de 1898...	João Antonio da Silva Peres.....	Processo novo de panificação das diversas especies de mandioca e aipim cultivados no paiz, assimilando-as e associando-as á farinha de trigo de forma a produzir um pão igual ao pão commum, a que denominou « Pão Brazileiro ».	Idem.
632	9 de set. de 1898...	Franz Joseph Drechsler	Machina para separar café ou outros grãos..	Idem.
633	9 de set. de 1898...	Charles Brelaz	Apparelho automatico para illuminação pelo gaz acetyleno, denominado « Eva ».	Idem.
634	9 de set. de 1898....	José Ferreira de Figueiredo (Coronel) e Silvio Alimonda.	Extracto tannico aperfeiçoado.....	Idem.
635	9 de set. de 1898....	Emile Frederic Le Marle.....	Novo systema de abertura e fechamento automaticos das portas, denominado «L'instantane ».	Idem.
636	17 de set. de 1898....	Alvaro Nunes de Carvalho.....	Apparelho denominado « Duplo-Decimetro-Universal » destinado a tirar linhas sobre o papel.	Idem.
637	20 de set. de 1898....	Adolpho Leyret	Novo systema de annuncios, denominado « Coupons-annuncios ».	Idem.
639	21 de set. de 1898....	Ignacio Lopes de Siqueira.....	Machinas para descascar mandioca, denominada « Descascador Siqueira ».	Idem.
640	21 de set. de 1898....	Maponite Limited.....	Processo de fabricação de uma substancia analoga á borracha ou gutta-percha.	Idem.
641	23 de set. de 1898....	Antonio José de Castro.....	Systema aperfeiçoado de envoltorios, involucros ou saccos para encerrar pães.	Idem.
643	27 de set. de 1898....	Mark Anthony Heath.....	Coberlas metallicas para fardos de algodão, materiaes em fibras, etc., e em geral para todo e qualquer fim a que possam ser adaptaveis.	Idem.
644	27 de set. de 1898....	João Lourenço Madein.....	Novo modelo de telha, denominado « Telha ogival ».	Idem.
645	27 de set. de 1898....	Israel Oliveira Santos.....	Bomba inaspiral impulsora hydraulica.....	Idem.
646	27 de set. de 1898....	Idem.....	Engenho com movimento continuo por compensação de forças em auxilio mutuo, denominado « Engenho Brazileiro ».	Idem.
647	27 de set. de 1898....	Manoel Pereira.....	Novo modelo de chaminés para fogões ou machinas, com disposições internas para alojamento das fagulhas e fuligens, afim de evitar incendios.	Idem.
649	28 de set. de 1898....	Antonio Izidro Gonçalves.....	Apparelho denominado « Mariposa » para prender automaticamente as venezianas ao serem abertas.	Idem.
650	28 de set. de 1898....	Lucas de Souza Azevedo.....	Cano destinado a elevar agua no nivel mais baixo ao mais alto.	Idem.
651	28 de set. de 1898....	Henry Wettered.....	Aperfeiçoamentos no tratamento de minerios contendo metaes preciosos, afim de se extrahirem os mesmos metaes.	Idem.
652	28 de set. de 1898....	Arthur E. Klotzer e Luiz Brescian.	Estante para bicycletas, denominada « Estante Paulista ».	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCID
2.653	4 de out. de 1898...	Miguel Antonio Bruno.....	Novo systema de fabricar cigarros, denominado « Cigarros fiscaes ».	Por achar-se incor art. 58, § 1º, titul Regulamento de dezembro de 188
2.654	4 de out. de 1898...	Ignacio Lopes de Siqueira.....	Machina combinada para o fabrico completo da farinha de mandioca.	Idem.
2.655	5 de out. de 1898...	George Whitwell Chalmers.....	Aperfeiçoamentos em combustores de gaz incandescentes dotados de véos frageis.	Idem.
2.656	8 de out. de 1898...	John Francis Adams e Charles Risbec Iorns.	Gelosia aperfeiçoada.....	Idem.
2.658	13 de out. de 1898...	D. M. Costa & C.....	Carteira aperfeiçoada para cigarros.....	Idem.
2.659	13 de out. de 1898...	José Antonio Alves Vianna.....	Apparelho destinado a facilitar o movimento de escaleres e outras embarcações, denominado « Systema Cysne ».	Idem.
2.661	20 de out. de 1898...	Companhia Luz Stearica.....	Aperfeiçoamento em autoclaves para saponificação do cebo.	Idem.
2.662	20 de out. de 1898...	Idem.....	Caldeira de sabão aperfeiçoada.....	Idem.
2.663	20 de out. de 1898...	Idem.....	Aperfeiçoamento em apparelhos de fabricar velas.	Idem.
2.664	20 de out. de 1898...	Idem.....	Systema de grelhas para o emprego de combustivel pobre.	Idem.
2.665	20 de out. de 1898...	Idem.....	Apparelho de esfriamento para o tratamento do acido oleico.	Idem.
2.666	20 de out. de 1898...	Idem.....	Novo regulador automatico para accumulador hydraulico.	Idem.
2.667	20 de out. de 1898...	Idem.....	Systema de descarga de autoclaves de saponificação.	Idem.
2.668	20 de out. de 1898...	Simon Chavanne.....	Novo producto desodorante e desinfectante....	Idem.
2.670	20 de out. de 1898...	Major Alfredo de Simas Enéas e João de Simas Enéas.	Apparelho destinado a evitar a fraude nos medidores de gaz pela retirada d'agua.	Idem.
2.671	20 de out. de 1898...	John Jones.....	Aperfeiçoamentos em instrumentos de telegraphia impressor.	Idem.
2.672	20 de out. de 1898...	Antonio Francisco dos Santos Mo[illegible]	Aperfeiçoamentos em ferro de engommar e outros.	Idem.
2.673	21 de out. de 1898...	Manoel Pereira.....	Nova carroça para transporte de lixo ou outros fins.	Idem.
2.674	21 de out. de 1898...	Theophilo Nolasco de Almeida e Julio Oscar de Novaes.	Ladrilho impermeavel esmaltado, com relevos, pinturas ou simplesmente colorido.	Idem.
2.675	25 de out. de 1898...	Secundino Real.....	Apparelhos para fiscalisar vendas, denominado « Fiscalizador automatico commercial ».	Idem.
2.676	27 de out. de 1898...	Francisco de Camargo Pinto.....	Machina destinada a moer e herva matte, denominado « Esmagador Ondiflante ».	Idem.
2.677	27 de out. de 1898...	Eduardo Freire de Albuquerque Pedrosa.	Systemas de rêdes de arame e ferro para a industria da pesca.	Idem.
2.678	27 de out. de 1898...	Carvalho & Gruder.....	Revestimento das beiras das cartas com uma camada metallica.	Idem.
2.679	27 de out. de 1898...	José Bolé	Applicação nova da pedra-sabão para servir de succedaneo ao talco e ao kaolin para fins industriaes.	Idem.
2.680	29 de out. de 1898...	Max Nagel.....	Processo de fabricar sabão marmorisado de cor azul, rosa ou de outra qualquer côr.	Idem.
2.681	29 de out. de 1898...	Mello, Damasceno & C.....	Moinho aperfeiçoado para sal.....	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
382	3 de nov. de 1898...	Augusto Maximiliano Morgner...	Machina continua de extracção do curtim das folhas de mangue (F. Rhizophoraceas).	Por achar-se incursa no art. 5º § 4º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
383	4 de nov. de 1898...	João Gonçalves Guedes.....	Systema para destruir formigas sauvas, denominado «Sauvicida Guedes».	Idem.
386	8 de nov. de 1898...	Alberto Cooper Dickson.....	Armação para cortinados das camas.....	Idem.
387	12 de nov de 1898...	Heinrich Hempel.....	Processo de preparação do espirito proprio para illuminação.	Idem.
389	24 de nov. de 1898...	Ignacio Tavares de Souza.....	Preparação denominada «Sapolina», destinada á limpeza de objectos de metaes e outros objectos quaesquer.	Idem.
390	24 de nov. de 1898...	Companhia Vickers Sons e Maxim, Limited.	Aperfeiçoamentos em projectis para artilharia.	Idem.
391	24 de nov. de 1898...	João Pinto do Vallo e J. Robin de Escragnolle.	Pequenas latas de folha, denominadas «Economicas», para acondicionamento do uma.	Idem.
392	21 de nov. de 1898...	Tito Barreto Galvão.....	Processo economico para evitar ou destruir a vegetação nociva ou inutil.	Idem.
393	24 de nov. de 1898...	Dr. Otto Raulino, Coronel Zacarias Barbados Santos e C. T. da Silva.	Descascador de mandioca, denominado O «Mandyfactor».	Idem.
395	25 de nov. de 1898...	Francisco Augustinho de Souza e Mello.	Apparelho denominado «Electro Covo» e destinado á pescaria, por meio da eletricidade.	Idem.
396	2 de dez. de 1898...	Antonio Izidro Gonçalves.....	Novo carrinho de mão, denominado «Tauajura».	Idem.
397	2 de dez. de 1898...	Idem.....	Systema de roda aperfeiçoada, denominada «Rodas Imquebraveis».	Idem.
398	2 de dez. de 1898...	Eduardo Gaspar Ferreira.....	Caixão aperfeiçoado para defunto, deniminado «Caixão Expositor Ferreira».	Idem.
400	2 de dez. de 1898...	Elizeu Bizzotto.....	Novo apparelho de fabricação de gaz acetyleno, denominado Gazometro Friburgo.	Idem.
401	3 de dez. de 1898...	Alves & Comp.....	Preparado denominado Autocidus, para cura das aphtas, da diarrhéa verde das crianças e da acidez do estomago.	Idem.
402	13 de dez. de 1898...	Società Romana Costruzioni Metalliche.	Machina destinada a dirigir, malaxar e a completar o empastamento da farinha com o fermento.	Idem.
403	14 de dez. de 1898...	Francisco Carelli.....	Apparelho para produzir gaz acetyleno, Systema Carelli.	Idem.
404	14 de dez. de 1898...	Antonio Martinho de Andrade e Antonio de Albuquerque Mello.	Aperfeiçoamentos em formas para fabricação de calçado.	Idem.
408	16 de dez. de 1898...	Dr. Dario Pederneiras	Registrador automatico para fiscalisar as passagens de bonds.	Idem.
410	16 de dez. de 1898...	Giovanni Ranza e Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos.	Apparelho denominado «Irrigador Desinfectante Excelsior» para ser adaptado aos carros de conduzir lixo.	Idem.
411	17 de dez. de 1898...	Alberto Vieira Mendes.....	Novo systema de soldadura de latas para conservas e seu abrimento.	Idem.
412	19 de dez. de 1898...	Major Alfredo de Simas Enéas e João de Simas Enéas.	Apparelho destinado a collar sellos, e limpar [illegible] carteiras de cigarros e em qualquer objecto de fórma rectilinea.	Idem.
413	9 de dez. de 1898...	William Welch Kennard e William Henry Hartley.	[illegible] e seus equivalentes.	Idem.
414	22 de dez. de 1898...	Mario Romão da Cruz e Pedro Pinto de Miranda.	Novo fogão para carvão, denominado «Fogão Cruzeiro».	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
2.715	22 de dez. de 1898 ..	Carvalho & Gruder.....	Novo systema aperfeiçoado de acondicionamento de cigarros.	Por achar-se incurso art. 58, § 4º, titulo do Regulamento de de dezembro de 1882.
2.716	22 de dez. de 1898...	George Dexter Burton.....	Processo para pellar couros e pelles e apparelho para esse fim.	Idem.
2.717	22 de dez. de 1898...	Garcia Rabell Treding Company..	Aperfeiçoamentos em machinas para fabricar cigarros.	Idem.
2.718	22 de dez. de 1898...	George Dexter Burton	Processo para curtir e collorir couros e pelles e apparelho para esse fim.	Idem.
2.72	23 de dez. de 1898...	Dr. Innocencio Affonso Cavalcanti de Albuquerque.	Apparelho, denominado « Incinerador Domestico », destinado a incinerar o lixo das habitações.	Idem.
2.72	27 de dez. de 1898...	Arthur Lee Heglar.	Aperfeiçoamentos em movimentos mechanicos.	Idem.
2.72	27 de dez. de 1898...	Joseph Lobolo Carey.....	Conserva de forragens, denominada « Conserva de forragens Sul Americana ».	Idem.
2.72	3 de jan. de 1899..	Henrique Englert.....	Mola para vehiculos, denominada « Mola economica ».	Idem.
2.72	4 de jan. de 1899..	Tenente-coronel Gustavo de Caldas Brito e o Bacharel Eduardo Augusto de Caldas Brito.	Processo de extincção de formigas, denominado « Insecticida ou formicida Brazil ».	Idem.
2.72	5 de jan. de 1899...	Christino Symphronio dos Reis...	Rateira para camondongos, ratos, tatús, etc.	Idem.
2.72	5 de jan. de 1899...	Ewaldo Krüger.....	Apparelho destinado a dar a torrefacção inicial da herva mate, denominado « Seccador Economico portatil ».	Idem.
2.73	7 de jan. de 1899...	Alexandre Borges Bailly.....	Carteira para cigarros.....	Idem.
2.73	11 de jan. de 1899...	Luiz Sampaio Corrêa.....	Carroça para conducção do lixo e applicavel a outros fins.	Idem.
2.73	13 de jan. de 1899..	South American Catalytic Company.	Substancia catalytica estavel para bicos de gaz e bicos para a mesma.	Idem.
2.73	13 de jan. de 1899...	Willard Reed Green.....	Aperfeiçoamentos em processo de conversão directa da energia de combustivel e do meio de expansão em força e apparelho para esse fim.	Idem.
2.73	16 de jan. de 1899..	John Mc Leod Murphy.....	Aperfeiçoamentos em mecanismos de desvio electrico.	Idem.
2.73	18 de jan. de 1899...	Julien Dulait e Zeluay Rosenfeld	Systema de propulsão electro-dynamico.....	Idem.
2.73	18 de jan. de 1899...	Luiz Drummond Franklin.....	Apparelho para extincção de formigas, denominado « Apparelho systema Franklin ».	Idem.
2.73	1 de fev. de 1899...	Barcellos & C.....	Processo, apparelhos e systema de fabrico de sal commum e outros congeneres, extrahidos da agua do mar, por evaporação forçada e applicação do vapor — Systema Barcellos.	Idem.
2.73	1 de fev. de 1899..	George Friedrich Lebioda.....	Aperfeiçoamentos nos apparelhos para impregnar e tingir madeira.	Idem.
2.74	1 de fev. de 1899 ..	Henrique Bastos & C.....	Acondicionamento aperfeiçoado para cigarros.	Idem.
2.74	1 de fev. de 1899..	Idem	Novo botão aperfeiçoado.....	Idem.
2.74	1 de fev. de 1899...	Bartholomeu Chaná.....	Apparelho para refinação de assucar, denominado « Nova refinadora a Chaná ».	Idem.
2.74	9 de fev. de 1899...	Julius Wilhelm von Fitter.....	Machina para fabricar charutos.....	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
2753	9 de fev. de 1899...	Alexandre Speltz.....	Turbina ou helice sem pás, denominada « Turbina Speltz ».	Por achar-se incursa no art. 58, § 4°, titulo 3° do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
2755	16 de fev. de 1899....	Alexandre Adair.....	Aperfeiçoamentos em apparelhos de fabricar assucar.	Idem.
2756	16 de fev. de 1899....	Kahn & Polack.....	Systema aperfeiçoado de mala dobravel.....	Idem.
2757	25 de fev. de 1899....	George Sanville.....	Prensa manual portatil para a fabricação de tijolos e ladrilhos, denominado « Sanville ».	Idem.
2758	25 de fev. de 1899....	Mauricio José Sustin.....	Systema do movimento uniforme em grupo de lampadas de kerozene por meio roldanas dentadas dando ao mesmo tempo igualdade de densidade de luz.	Idem.
2759	25 de fev. de 1899....	Borel & C.....	Nova carteira aperfeiçoada para cigarros.....	Idem.
2760	25 de fev. de 1899. ..	Joaquim Martins Gamenho.....	Enxergão aperfeiçoado.....	Idem.
2765	4 de março de 1899..	Ferdinand Deuterstadt e Max Kandler.	Aperfeiçoamento em geradores de acetyleno, systema Duterstadt Kandler.	Idem.
2766	4 de março de 1899..	Luiz Bellezza.....	Novo producto desinfectante e desodorante, denominado « Gazol ».	Idem.
2767	4 de março de 1899..	George Sanville.....	Applicação do sylicato do aluminium (unica) no preparo e decoração do papel destinado a forrar as paredes das habitações domesticas.	Idem.
2768	6 março de de 1899..	Victor Antonio Vieira.....	Adaptação ás pontas dos cigarros e charutos, de pequenas pastilhas de materias inflammaveis, por meio da qual é facil accendel-os ao vento á chuva, etc., despensando o uso de palitos de phosphoros, denominado Seacendiveis.	Idem.
2769	16 de março de 1899..	Olegario & C.....	Sabonetes de toilette, denominados « Flutuantes ».	Idem.
2770	16 de março de 1899 .	Dr. John James Marchant.....	Melhoramentos em combustores e geradores a vapor.	Idem.
2771	16 de março de 1899..	Amédéo Mathurin Gabriel Sébillot.	Systema de tratamento do zinco e outros metaes volatis em alto forno e apparelho para esse fim.	Idem.
2774	17 de março de 1899..	Bacharel Raymundo Melchiades Alvaro da Costa.	Apparelho inteiramente novo, destinado a salvar-vidas em occasião de naufragio denominado « Salva-vidas Alvares da Costa ».	Idem.
2775	17 de março de 1899..	John Mac Leod Murphy.....	Aperfeiçoamentos em sustentos esphericos para motores electricos.	Idem.
2776	17 de março de 1899..	Hiram W. Mapes Junior.....	Prensa, denominada « Prensa economica Republicana ».	Idem.
2777	20 de março de 1899..	Casemiro Henrique Rodrigues...	Apparelho denominado « Braço longo » para armar e desarmar cortinados, lampadas e amostras para casa de negocios.	Idem.
2778	29 de março de 1899..	Raoul Turr.....	Queimadores de gaz acetyleno para a sua applicação a illuminação por incandescencia e ao aquecimento.	Idem
2779	29 de março de 1899..	Antonio Pinto Moreira.....	Apparelho destinado á extincção da formiga saúva.	Idem.
2780	11 de abril de 1899....	Fernando Pinheiro Paes Leme...	Applicação da casca da planta denominada «Cortiça do campo» para a fabricação de colchões, almofadas, moveis e utensilios estofados, etc.	Idem.
2782	24 de abril de 1899...	Samuel Ehrlich.....	Aperfeiçoamentos em bonets, barretes, gorros e semelhantes denominados «Aperfeiçoamentos em bonets systema Kneipp ».	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCID.
2.783	25 de abril de 1899...	Pedro Teixeira Godinho.....	Elixir da Coqueluche.....	Por achar-se incurs- art. 58, § 4º, tit. do Regulamento de dezembro de 1-
2.784	25 de abril de 1899...	Frederico Seippel e Luiz Antonio de Freitas.	Processo de fermentação de vinhos de qualquer materia prima, destinada á fabricação de alcool ou aguardente, por meio de antisepticos.	Idem.
2.785	25 de abril de 1899...	Mark Worsuop Marsden.....	Materia para enchimento e enfardamento.....	Idem.
2.788	25 de abril de 1899...	The Ramié Company.....	Machina aperfeiçoada para ramie.....	Idem.
2.789	27 de abril de 1899...	Alfredo de Simas Enéas.....	Systema de fechamento de wagões, portas de casas, cofres, malas, etc.	Idem.
2.790	27 de abril de 1899...	Frederico Carlos da Cunha Junior e Fernando Adamczyk.	Novo systema de fôrmas para telhas.....	Idem.
2.791	27 de abril de 1899...	Oscar Patric Ostergren e Moriz Burger.	Processo de refrigerar e liquefazer fluidos a eriformes e apparelhos para esse fim.	Idem.
2.793	27 de abril de 1899...	Pedro de Mello.....	Apparelho denominado « Anemodynamo », destinado a utilisar a força dos ventos transformando-a em electricidade.	Idem.
2.795	27 de abril de 1899...	William H. Baker.....	Aperfeiçoamentos em processos e apparelhos para separar os metaes preciosos de seus minerios.	Idem.
2.796	6 de maio de 1889...	Manoel Fernandes Barcellos.....	Apparelho para grande evaporação de qualquer liquido—Systema Barcellos.	Idem.
2.799	2 de maio de 1899...	Silvio Alimonda & Companhia....	Novo systema de correio.....	Idem.
2.800	12 de maio de 1899...	João José da Silva.....	Novo processo de fabricação do sabão conhecido no mercado sob o nome de sabão caboclo ou sabão da terra.	Idem.
2.801	12 de maio de 1899...	George Delin.....	Aperfeiçoamentos em ou relativos a bicos de gaz de incandescencia.	Idem.
2.802	12 de maio de 1899...	Adolphe Isidore van Vriesland...	Aperfeiçoamentos em compressores de carbureto.	Idem.
2.803	12 de maio de 1899...	Arthur John Cuning.....	Aperfeiçoamentos em apparelhos para marcar.	Idem.
2.805	12 de maio de 1899...	Edward Candish Millard.....	Aperfeiçoamentos em cinturões, correias e objectos congeneres.	Idem.
2.807	26 de maio de 1899...	João Jacques Double.....	Machina automatica de lavar roupa, denominada « Lavanderia automatica Double ».	Idem.
2.808	6 de junho de 1899..	Rudolf Brenne.....	Banco para collegio, denominado « Escolar paulista ».	Idem.
2.811	6 de junho de 1899..	José Sartorio.....	Apparelho denominado « Phebus » para a fabricação de gaz acetyleno.	Idem.
2.812	6 de junho de 1899..	Heinrich Kempel.....	Apparelho para solidificar espirito ou alcools.	Idem.
2.811	6 de junho de 1899..	Francisco de Assis Silveira Graça.	Apparelho destinado a produzir o gaz acetileno do modo o mais simples, mais economico, offerecendo toda a segurança o resultado pratico do seu emprego, denominado « Gazometro Graça ».	Idem.
2.816	6 de junho de 1899..	Gaspar Joaquim Corrêa de Menezes.	Amassador para o fabrico de pão, denominado Amassador mecanico « Eureka ».	Idem.
2.817	6 de junho de 1899..	Harry Willian Nöild.....	Ligações para fios de telegrapho e outros fios conductores de electricidade.	Idem.
2.818	6 de junho de 1899..	Duke Willian Bullard.....	Aperfeiçoamento em machinas para fabricar charutos.	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
819	6 de junho de 1899..	Albert Edvard Jens Waldemar Johan Thellgaard.	Processo de dessulcanisação de borracha, gutta-percha, gomma elastica e substancias analogas	Por achar-se incursa no art. 58, § 4º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
820	10 do junho de 1899..	Adolpho Klingelhoefer e o Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.	Aperfeiçoamento em pilhas secundarias.....	Idem.
822	15 de junho de 1899..	Roberto de Coulon.....	Dispositivos applicaveis a carros susceptiveis de correr sobre trilhos e sobre estradas ordinarias	Idem.
823	15 de junho de 1899..	Companhia Vickers, Sons & Maxim, Limited.	Canhão automatico aperfeiçoado.....	Idem.
824	15 de junho de 1899..	Leon Seymour Thompson.....	Aperfeiçoamento em telegraphos de navios para transmittir signaes.	Idem.
825	15 de junho de 1899..	Luiz Henrique Dreux.....	Torneira de ferro fundido.....	Idem.
827	22 de junho de 1899..	Joh Friedr Wallmann & Comp..	Dispositivo servindo para accender espontaneamente bicos incandescentes pelo gaz.	Idem.
828	1 de julho de 1899..	Garcia Rabell Trading Company	Aperfeiçoamentos em machinas para fabricar cigarros.	Idem.
829	1 de julho de 1899.	Adolf Vogt.....	Materias resistentes ás correntes electricas..	Idem.
830	1 de julho de 1899..	The International Typal Telegrah Company.	Aperfeiçoamentos em telegraphos impressores	Idem.
831	3 de julho de 1899..	Augusto Pinto e Paulo Schimidt..	Graxas nacionaes, destinada a amaciar os couros, conservando-lhes a sua integridade, duração e até prolongando-a.	Idem.
832	4 de julho de 1899..	Miguel Clement.....	Apparelho denominado «Hydro-Motor-Clement»	Idem.
833	4 de julho de 1899..	José Alves Ribeiro de Carvalho...	Novo systema de bond, denominado « Bond Guanabara », com fiscalisação automatica.	Idem.
834	4 de julho de 1889..	Pullen, Schmidt & Comp.....	Novo processo de fabricação de chinelas de charlotte e similares.	Idem.
837	4 de julho de 1899..	Eurico del Fabro.....	Calçado hygienico.....	Idem.
838	4 de julho de 1899..	Victor Jeanty.....	Nava pilha electrica.....	Idem.
839	4 de julho de 1899..	Carlos Belingiere e Italo Spinardi.	Apparelho de alarme contra os gatunos e para aviso de incendio, denominado « Apparelho alarme ».	Idem.
840	4 de julho de 1899..	Adolpho da Silva Guerra.....	Lombilho para montaria.....	Idem.
841	5 de julho de 1899..	Pedro Naelsert e Montel Jean....	Massa denominada « Massa-isoladora » com applicação a caldeiras e apparelhos a vapor.	Idem.
842	5 de julho de 1899..	Jorge Rasmus Petersen, engenheiro,	Gazometro automatico-continuo para gaz acetyleno.	Idem.
844	11 de julho de 1899..	Ernesto Fernandes de Souza.....	Invenção medicamentosa denominada « Gottas virtuosas ».	Idem.
845	17 de julho de 1899..	Lima & Comp.....	Cigarros de papel em carteira, contendo dentro um retrato de gatuno, ladras, caftens, assassinos, roubadores de crianças ou outro qualquer vulgo celebre nos annaes da policia, que ahi seja retratado, cigarros esses denominados « Cigarros Segurança ».	Idem
846	18 de julho de 1899..	Luiz Bellezza.....	Tratamento da gomma da seringueira, caucho e outras latexes por uma lixivia.	Idem.
851	18 de julho de 1899..	Carlos de Jerico.....	Novo systema de caixa para conter phosphoros.	Idem.
853	20 de julho de 1899..	Alexandre Speltz e Carlos Tavares de Mattos.	Emprego de correntes de inducção para o apparelho de chamada do telephone em lugar do inductor magnetico e para o telegrapho com fios, em lugar de correntes continuas.	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCID
2.854	21 de julho de 1899..	Egydio José Ferreira Martins.....	Systema de eixos automaticos de bitola variavel nas vias ferreas ordinarias, destinadas a evitar baldeação das cargas no trafego mutuo de linhas de bitolas diversas.	Por achar-se incurs art. 58,§ 4º, titulo Regulamento de dezembro de 1882.
2.855	22 de julho de 1899..	João de Simas Enéas.....	Caixa de phosphoros, denominada « Omega »..	Idem.
2.856	27 de julho de 1899..	Birney Charles Batcheller.....	Aperfeiçoamentos em systema de transporte pneumatico.	Idem.
2.857	27 de julho de 1899..	Idem.....	Systema aperfeiçoado de transmissão ou transporte pneumatico.	Idem.
2.858	27 de julho de 1899..	Idem.....	Aperfeiçoamento em apparelho de expedição pneumatica.	Idem.
2.859	27 de julho de 1899..	Idem.....	Aperfeiçoamento em transportadores para tubos de correspondencia pneumatica.	Idem.
2.860	27 de julho de 1899..	Idem.....	Aperfeiçoamento em mechanismo de recepção de transportadores para tubos de transito ou transmissão pneumatica.	Idem.
2.861	27 de julho de 1899..	Idem.....	Aperfeiçoamentos em transportadores para tubos pneumaticos.	Idem.
2.862	27 de julho de 1899..	Louis Capazzo.....	Aperfeiçoamento na fabricação do papel.....	Idem.
2.864	28 de julho de 1899..	D. M. Costa & Comp.....	Carteira aperfeiçoada para conter cigarros charutos ou fumo.	Idem.
2.865	28 de julho de 1899..	Idem.....	Processo aperfeiçoado de fabricar carteiras de dois bolsos para cigarros.	Idem.
2.866	28 de julho de 1899..	Francisco Joaquim da Rocha.....	Apparelho aperfeiçoado para lavagens de receptaculos de qualquer especie.	Idem.
2.867	31 de julho de 1899..	A. Euterpino Borges.....	Apparelho automatico gerador de gaz acetyleno dispensando o gazometro.	Idem.
2.868	31 de julho de 1899..	Orlando Morton Thowless.....	Aperfeiçoamentos em accendedores de lampadas incandescentes.	Idem.
2.870	31 de julho de 1899..	Henrique Molinari.....	Tezoura aperfeiçoada de podar.....	Idem.
2.872	3 de agosto de 1899..	Alvaro Borges Dias.....	Producto denominado Sabonetina, destinado a limpeza domestica.	Idem.
2.874	3 de agosto de 1899..	Josef. Franz Bachmann e Adolf Vogt	Novo systema de resistencias electricas e sua applicação ao aquecimento electrico.	Idem.
2.875	3 de agosto de 1899..	Augusto Lecomte.....	Combustor ou bico intensivo á incandescencia para illuminação a gaz, funccionando sem chaminé.	Idem.
2.876	10 de agosto de 1899..	Willy Roos.....	Aperfeiçoamentos proporcionados aos explosivos	Idem.
2.877	10 de agosto de 1899..	Niels Bendixen.....	Processo e apparelho para esterilisar leite, conservando-lhe todas as propriedades do recem-mugido.	Idem.
2.878	10 de agosto de 1899..	Charles Léon.....	Novo tratamento da ramie e outras plantas textis e apparelhos que a ella se referem.	Idem.
2.879	12 de agosto de 1899..	Gabriel Ferreira de Almeida.....	Apparelho denominado «Pendula commodista», destinado a dar balanço a uma rede..	Idem.
2.883	22 de agosto de 1899..	Virgilio da Silva Ramos.....	Panella economica.....	Idem.
2.885	26 de agosto de 1899..	Dr. Luigi Cerebotani e Joh. Freedr. Wallmann & Comp	Novo processo para telegraphia multipla, por intervallos por meio de apparelhos Morse.	Idem.
2.888	31 de agosto de 1899..	Pedro Paptista.....	Processo de conservação, por tempo illimitado, do leite de gomma elastica.	Idem.
2.889	31 de agosto de 1899..	Manoel Ferreira Tunes.....	Novo systema de placas para letreiros, taboletas ou adornos para moveis vitrinas, etc.	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
2.190	31 de agosto de 1899.	Pedro Schubert.....	Machina para peneirar grãos ou outras materias, denominada « Peneirador Schubert ».	Por achar-se incursa no art. 58, § 4º, titulo 4º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
2.191	31 de agosto de 1899.	Idem.....	Brunidor para café ou outros grãos denominado « Brunidor Schubert ».	Idem.
2.192	31 de agosto de 1899.	V. Steidel & Comp.....	Carteirinha com phosphoreira para envolucros de cigarros.	Idem.
2.194	1 de set. de 1899...	Alfredo Jacob Sterne.....	Apparelho accendedor para bicos de gaz.....	Idem.
2.195	6 de set. de 1899...	Nicolas Ons Diaz, José Novas Gomez, Albino Pereira Magalhães e José do Prado Peixoto.	Aperfeiçoamento em motores a gaz.....	Idem.
2.199	6 de set. de 1899...	Isidoro Nardelli.....	Apparelho de gaz acetyleno, denominado « I. Illedran Maravilhoso ».	Idem.
2.200	6 de set. de 1899...	Frederick Peter Rosback.....	Nova machina para brochar livros.....	Idem.
2.202	6 de set. de 1899...	August Hermann Schmidt.....	Novo processo de cortidura.....	Idem.
2.203	6 de set. de 1899...	Alfredo Pires de Oliveira.....	Apparelho economico para remar escaler ou conduzir carros e bonds.	Idem.
2.204	9 de set. de 1899...	José Antonio Alves Vianna.....	Apparelho destinado a facilitar o transporte de embarcações miudas, principalmente as de regatas denominada « Systema Vianna ».	Idem.
2.205	9 de set. de 1899...	Francisco de Camargo Pinto.....	Nova machina destinada a marcar barricas....	Idem.
2.206	11 de set. de 1899...	Virgilio da Silva Ramos.....	Apparelho denominado « corta-couce », que tem por fim evitar os couces dos animaes.	Idem.
2.208	12 de set. de 1899...	Joh Friedr Wallmann Companhia e Josef Eick.	Freio de linha férrea para parar trens em movimento.	Idem.
2.209	16 de set. de 1899...	Alexandre Marr.....	Aperfeiçoamentos em apparelhos para tingir, branquear, secar e tratar de modo semelhante fios em maçarocas ou espulas.	Idem.
2.210	16 de set. de 1899...	Ernest Brulé.....	Novo systema de grelhas para fornalhas.....	Idem.
2.213	22 de set. de 1899...	José Worms, Dr. Amaro Rodrigues de Albuquerque Figueiredo e João Baptista de Miranda Jordão.	Novo carvão artificial.....	Idem.
2.216	23 de set. de 1899...	Hans Peter Jensen.....	Motor-hydraulico Jensen.....	Idem.
2.217	27 de set. de 1899...	Clemens Dörr.....	Processo para fabricar massas duras aquecendo breu e corpos solidos.	Idem.
2.218	27 de set. de 1899...	Borlido, Muniz & Companhia....	Apparelho gerador de gaz acetyleno, denominado « Gazometro Universal Marella ».	Idem.
2.219	3 de out. de 1899...	Manoel Cabral dos Santos.....	Invenção denominada « Telephone Cabral »...	Idem.
2.220	4 de out. de 1899...	Birney Clark Batcheller.....	Novos aperfeiçoamentos em systema de transporte ou transmissão pneumatica.	Idem.
2.222	4 de out. de 1899...	Franz Wartenberg.....	Processo de cortidura por meia de acido picrico.	Idem.
2.223	4 de out. de 1899...	Antonio Gonçalves de Carvalho..	Nova fórma aperfeiçoada para a fabricação de calçados.	Idem.
2.224	5 de out. de 1899...	J. A. Ribeiro de Carvalho.....	Novo systema de fabrico de festões de papel e artefacto semelhantes, empregados como enfeites e decorações.	Idem.
2.228	6 de out. de 1899...	José Rodrigo Botel e Antonio Peralavoro.	Apparelho hydromotor, denominado « Neptuno »	Idem.
2.229	13 de out. de 1899...	Companhia Mc. Hardy.....	Nova machina para descascar arroz, denominada « Descascador de arroz Mc. Hardy ».	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCI
2.931	13 de outubro de 1899.	David Gilmour.....	Aperfeiçoamentos na preparação da madeira em pranchões, couçoeiras, taboas, etc.	Por achar-se incur art. 58, § 4º, titul Regulamento de dezembro de 18
2.932	14 de outubro de 1899.	Joaquim de Castro.....	Invenção denominada Limpa-trilhos « Salva vida — America ».	Idem.
2.934	26 de outubro de 1899.	Joseph Espanlella.....	Novo seccador para café e outras materias, Systema Joseph Espanlela.	Idem.
2.936	26 de outubro de 1899.	José Constancio de Jesus.....	Preparado anti-febril, denominado « Anti-Sezonico de Jesus ».	Idem.
2.940	28 de outubro de 1899.	Ortigão Grimmer.....	Novo systema de vista transparentes coloridos ou não.	dem.
2.941	28 de outubro de 1899.	João Gatell Solá.....	Nova caixa hygienica para lixo, denominada « Caixa domestica ».	dem.
1.943	8 de nov. de 1899...	Jean M. Dandreau.....	Novos cigarros aperfeiçoados.....	em.
2.947	8 de nov. de 1899...	Ettore Zurlini.....	Novo filtro, denominado « Filtro Instantaneo »	em.
2.948	8 de nov. de 1899...	John Alstine Secor.....	Aperfeiçoamento em mecanismos propulsore de navios.	em.
2.950	8 de nov. de 1899...	Carlos Ernesto de Miranda.....	Aperfeiçoamentos em rodas para carros, carroças e vehiculos semelhantes.	em.
2.952	10 de nov. de 1899...	José Constancio de Jesus.....	Novo preparado pharmaceutico para us externo denominado « Ulcerida de Jesus »	em.
2.954	18 de nov. de 1899...	José Rodrigo Botet e Antonio Terralavors.	Systema de fabrico de sabão, denominado «Electro-microbicida».	em.
2.957	21 de nov. de 1899...	D. M. Costa & Cony.....	Aperfeiçoamentos no processo de fabricar carteiras duplas para cigarros.	em.
2.958	22 de nov. de 1899...	Alfredo da Costa Morgado.....	Novo movel, denominado « Cama-mobilia ».	em.
5.962	24 de nov. de 1899...	Joaquim Alves de Souza e Pedro Fernandes Pinto.	Invenção relativa a oleos destinados á luz pinturas e carvão para servir de combustivel.	em.
2.963	9 de dez. de 1899...	Antonio Carlos Chachá Pereira...	Fogareiro Formicida Colonial, para matar formigas.	em.
2.965	9 de dez. de 1899...	Guilherme Müller.....	Extracto tannico para o curtimento de couro	em.
2.966	13 de dez. de 1899...	Josino Ribeiro de Castro.....	Novo systema de confecção de loterias, denominado « Excelsior ».	em.
2.968	13 de dez. de 1899...	D. Maria Luiza Monteiro Brazil..	Nova massa para rolos typographicos, denominada « Massa Universal ».	em.
2.971	13 de dez. de 1899...	Pedro de Mello.....	Nova lampada electrica incandescente.....	Idem.
2.972	14 de dez. de 1899...	Capitão Joaquim de Cerqueira Lima.	Apparelho automatico gerador do gaz acetylono, denominado « Apparelho sem rival ».	Idem.
2.973	14 de dez. de 1899...	Luiz da Rocha Miranda (Barão de Bananal).	Novo systema de propulsores fluctuantes.....	Idem.
2.974	15 de dez. de 1899...	Antonio Joaquim Netto dos Reys..	Apparelho detensor de gaz, agua e luz electrica com economia de 30 a 50 %.	Idem.
2.975	16 de dez. de 1899...	J. A. Ribeiro de Carvalho.....	Novo processo de conservar indefinidamente folhas vegetaes, sem alteração de sua viveza côr e qualidade natural, denominado « Processo Florentino ».	Idem.
2.977	20 de dez. de 1899...	Manoel Izquiredo, Alberto Ureta, Maximilian Morel e Carlos Morel	Novo processo de tratamento de minerios.....	Idem.
2.97[illegible]	21 de dez. de 1899...	Soares Castro & C.....	Novos pilotos accendedores.....	Idem.
2.981	8 de janeiro de 1900.	Idem.....	Novo estojo para cigarros	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDADE
982	8 de janeiro de 1900.	Roberto Clark.....	Nova machina para lavar roupa, denominada « Progresso ».	Por achar-se incursa no art. 58, § 1°, titulo 3° do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
983	8 de janeiro de 1900..	Security Cash Register Company.	Novo registrador de recebimento de dinheiro..	Idem.
984	8 de janeiro de 1900.	Nathan Huntley Edgerton.....	Nova pilha secundaria.....	Idem.
986	12 de janeiro de 1900..	Dr. Victorio A de Perini.....	Novo processo para o fabrico de carbureto de calcium.	Idem.
988	13 de janeiro de 1900..	José Antonio Teixeira Barroso...	Apparelho, denominado « Progresso », destinado á alimentar as fornalhas por meio de pixe ou outro qualquer oleo inflammavel.	Idem.
991	19 de janeiro de 1900..	Estanislau José dos Reis.....	Invenção de folhinha, denominada « Guanabara ».	Idem.
994	19 de janeiro de 1900..	José del Cioppo.....	Nova machina de beneficiar arroz.....	Idem.
000	19 de janeiro de 1900..	Henrique J. A. Sastré e José Velloso Carneiro de Rezende.	Invenção denominada « Madeira artificial »...	Idem.
001	23 de janeiro de 1900..	Malaquias Ferminio Garcia.....	Invenção que denominou « Cartuxo Garcia » e que serve para tiro reduzido ao alvo e manobras ou tiro de festim, servindo o mesmo cartuxo centena de vezes.	Idem.
002	25 de janeiro de 1900..	Franz Eugen Muller.....	Processo e apparelho aperfeiçoados de refrigeração.	Idem.
004	25 de janeiro de 1900..	La Continentale Nouvelle Incandescence e Chaufi ge par l'Alcool et le Petrole (Sociedade Anonyma).	Aperfeiçoamentos em apparelhos de illuminação por incandescencia por meio de liquidos, combustiveis (alcool, petroleo, etc.).	Idem.
005	25 de janeiro de 1900..	Adonis Dubuisson.....	Processo e apparelho para esterilização da manteiga natural e artificial e quaesquer gorduras alimenticias em geral.	Idem.
006	25 de janeiro de 1900..	Dr. João de Carvalho Guimarães.	Novo apparelho para divertimento publico, denominado « Montanha Russa Circular ».	Idem.
007	27 de janeiro de 1900..	David Gilmour.....	Processo aperfeiçoado para preparação da madeira.	Idem.
008	27 de janeiro de 1900..	Josef Diether e Maximilian Muz..	Novo processo para tratamento de minerios de ouro.	Idem.
009	27 de janeiro de 1900..	Victor Belanger.....	Aperfeiçoamentos em machinas de fiar.....	Idem.
010	27 de janeiro de 1900..	John Vavghan Sherim.....	Novo processo de fabricar vernizes e substancias analogas.	Idem.
011	27 de janeiro de 1900..	Eisenbach Hurlimann.....	Novo methodo de confecção de caixinhas de madeira para phosphoros.	Idem.
013	3 de fevereiro de 1900	Bernardo Lichtenfels.....	Apparelho denominado « Contador fiscal ».....	Idem.
016	9 de fevereiro de 1900	Theodore Jenug Kinne.....	Aperfeiçoamentos na esterilização de substancias empregadas na cirurgia, no vasilhame, processo e apparelho para produzir a esterelização das ditas substancias.	Idem.
018	9 ae fevereiro de 1900	Hans Ritter von Dalmen.....	Aperfeiçoamentos na manufactura de explosivos de segurança.	Idem.
021	22 de fevereiro de 1900	Victor Leivas.....	Novo apparelho formicida, denominado « Victoria ».	Idem.
023	22 de fevereiro de 1900	Pasquale Farsia Morisco.....	Apparelho para tirar agua dos poços.....	Idem.
024	22 de fevereiro de 1900	Henri Aubertie e João Baptista Gautier.	Novo apparelho de salubridade, denominado « Irrigador Sanitario Gautier ».	Idem.
025	22 de fevereiro de 1900	Enrique Estrella.....	Aperfeiçoamento em barco de salvação.....	Idem.

NUMERO DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DA CADUCIDA
3.026	22 de fevereiro de 1900	Arthur Vallez e Felix Giraud....	Systema de fabricação de assucar em pó.....	Por achar-se incurs art. 58, § 4º, titu do Regulamento de dezembro de 18
3.028	22 de fevereiro de 1900	José Bento Pereira Gandra.....	Preparo e sua applicação na destruição da vegetação nos logradouros publicos.	Idem.
3.029	23 de fevereiro de 1900	Moura, Serapião & Comp.....	Refinador mecanico, apparelho proprio para refinar assucar.	Idem.
3.030	23 de fevereiro de 1900	José de Vasconcellos & Comp.....	Nova machina «Triplicador Indigena» para o fabrico de polvilho, farelo e estoupa indigenas.	Idem.
3.031	28 de fevereiro de 1900	Clarence Livingston Burger.....	Navio de guerra.....	Idem.
3.033	7 de março de 1900..	Antonio Honestinghel.....	Novo apparelho para a producção do gaz acetyleno.	Idem.
3.035	8 de março de 1900..	Ricardo Arnó.....	Aperfeiçoamentos nos filamentos para lampadas do typo Nerust.	Idem.
3.039	9 de março de 1900..	Amilcare Lusmardi.....	Processo para produzir pedra artificial sob a denominação « Ferro Litho ».	Idem.
3.041	12 de maço de 1900..	Dr. Victorio A. de Perini.....	Descoberta para producção de carbureto de calcio por meio da Dolomite e outros carbonatos calcareos de procedencia nacional.	Idem.
3.043	15 de março de 1900..	Emanuele Cresta	Ladrilhos de cimento hydraulico imitando os pavimentos a mosaicos de Veneza.	Idem.
3.044	15 de março de 1900..	Michel Guerquim.....	Nova mesa elastica, denominada «Mesa Michel»	Idem.
3.046	15 de março de 1900..	The Richmond Gold & Silver Cigarette Company.	Novo systema de mortalhas para cigarros.....	Idem.
3.047	15 de março de 1900..	Theodore Miller	Gerador de vapor aperfeiçoado.....	Idem.
3.049	15 de março de 1900..	Johannes Giesecke.....	Processo para producção de chapas para impressão das meias tintas, denominado «Gigantotypia».	Idem.
3.051	23 de março de 1900..	Gottlieb Kahle, Theodor Heryes e Ludwig Beissner.	Armadilhas aperfeiçoadas para apanhar ratos, camondongos e outros animaes damninhos	Idem.
3.052	23 de março de 1900..	Theodore Miller.....	Processo para regular automaticamente a producção de vapor em geradores de vapor.	Idem.
3.058	11 de abril de 1900..	Emile Barbet.....	Aperfeiçoamento em processo de fermentações industriaes e sua utilisação.	Idem.
3.059	14 de abril de 1900..	Henrique Boccolini.....	Moinho vertical para café, denominado — Moinho vertical Engenheiro Boccolini.	Idem.
3.062	14 de abril de 1900..	José Macedo Portugal.....	Novo systema de acondicionamento de cigarros, charutos e outros artigos analogos.	Idem.
3.064	18 de abril de 1900..	Erich Eduardo Bintz e Carl Emil Richter.	Novo processo de conservar indefinidamente fructas tropicaes, sem alterar a sua qualidade natural.	Idem.
3.065	20 de abril de 1900..	Edward Lacey Anderson.....	Processo chimico para a producção da electricidade.	Idem.
3.069	25 de abril de 1900..	Dr. Pedro de Mello Souza Junior.	Mesa-portatil.....	Idem.
3.071	25 de abril de 1900..	Arthur da Costa Lima e Guilherme Augusto de Andrade Lima.	Apparelho denominado «Hydro-elevador-automatico», destinado a levar agua ás alturas.	Idem.
3.072	2 de maio de 1900..	Dyonisio Galindo	Fabricas de sapatos para crianças e senhoras...	Idem.
3.074	2 de maio de 1900..	Gian Domenico Segui.....	Novo apparelho para colheita e deposito de lixo.	Idem.
3.078	4 de maio de 1900..	Joaquim José das Trinas.....	Novo systema de construcção mecanica da chalets, destinados á exploração de qualquer ramo de negocio.	Idem.

DAS PATENTES	DATAS	NOMES DOS CONCESSIONARIOS	OBJECTO DAS PATENTES	MOTIVO DE CADUCIDADE
79	8 de maio de 1900....	Luiz Vieira d'Almeida.....	Almofada portatil de pequenas dimensões, que o passageiro poderá facilmente transportar.	Por achar se incursa no art. 58, § 4º, titulo 3º do Regulamento de 30 de dezembro de 1882.
80	9 de maio de 1900...	Capitão João Paulo Baptista de Carvalho.	Banco-carteira para uso escolar.....	Idem.
84	17 de maio de 1900...	José de Souza Barros.....	Motor lume.....	Idem.
86	23 de maio de 1900...	Francisco de Mello Albuquerque.	Producto denominado « Sumagre Brasileiro » destinado ao cortume de pelles	Idem.
87	23 de maio de 1900....	Socratis Marchsi.....	Machina para bater arroz, feijão ou trigo, denominada « Batedor Marchsi ».	Idem.
89	23 de maio de 1900...	Alfred Wydts e Gustave Veissmann.	Novo modo de transformação de correntes electricas continuas em correntes continuas de voltagem differente.	Idem.
91	23 de maio de 1900...	Melvin D. Compton.....	Systema de utilisação das marés como fonte de força	Idem.
93	23 de maio de 1900...	Lucien Landier, Felix Dubuisson de Christol e Charles Stoker.	Novo systema de tracção mecanica para automoveis, sem correntes nem correias, de mudanças de velocidade e marcha para adiante e para traz.	Idem.
94	23 de maio de 1900...	Guiseppe Marchi..	Apparelho aperfeiçoado para produzir gaz acetyleno.	Idem.
95	23 de maio de 1900....	Idem	Apparelho aperfeiçoado gerador do gaz acetyleno.	Idem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em 15 de setembro de 1903. — *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 do corrente foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia:

Escripturario, o 1º escripturario da Alfandega do mesmo Estado Amaro Climaco de Oliveira.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Pernambuco, 1º escripturario, o escripturario da alfandega do mesmo Estado bacharel Antonio Heraclito Carneiro Botello.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro do Estado do Piauhy, 1º escripturario, o 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Coronel do Rego Monteiro; 2ºs escripturarios, os 2ºs escripturarios da mesma alfandega Joaquim Luiz e Silva e Alipio da Silva Ferreira.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro do Estado do Maranhão, 3º escripturario, o 4º escripturario da Alfandega do mesmo Estado Raphael Archanjo de Freitas; 4º escripturario, o 4º escripturario da mesma Alfandega Arlindo de Souza Martins.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro do Estado do Ceará, 3º escripturario, o 3º escripturario da Alfandega do mesmo Estado Dr. Antonio de Almeida Fortuna; 4º escripturario, o 4º escripturario da mesma alfandega Antonio Dias Martins e Joaquim Silverio de Oliveira Barbosa Junior, para o logar de 4º escripturario do Tribunal de Contas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 12 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade, quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.029, a Antonio Francisco de Araujo, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegio nesta Capital, para sua invenção de — Um preparado chimico, denominado «Cupulina», para extinguir cupins e outros insectos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 12:492$576, fornecimentos á Casa de Detenção, em novembro ultimo;

De 10:094$717, fornecimento ao Hospital de S. Sebastião, em dezembro;

De 5:700$, construcção de uma lavanderia para a Escola Quinze de Novembro;

De 90$, despeza feita, em janeiro, com o asseio do Laboratorio Bacteriologico;

De 200$, gratificação mensal, relativa a janeiro e fevereiro, que compete ao director e lentes da Escola Polytechnica, em trabalhos de exercicios praticos;

De 93$, folha do pessoal subalterno da Colonia Correccional Quinze de Novembro, relativa a janeiro;

De 400$, ajuda de custo que compete ao Deputado Luiz Soares dos Santos.

Requisitou-se a restituição da caução depositada por Monteiro & Rodrigues.

Expediente de 20 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 39:484$234, folha, relativa a janeiro, do pessoal subalterno em commissão do serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 18:002$452, fornecimentos feitos ao corpo de bombeiros, no dito mez;

De 485$, fornecimentos ao Museu Nacional durante os mezes de novembro e dezembro ultimos;

De 2:044$847, fornecimentos ao Instituto Nacional dos Surdos mudos, em dezembro;

De 110$, trabalhos sanitarios executados, em dezembro, pela *Companhia City Improvements* pelas delegacias da 4ª e 7ª circumscripções policiaes;

De 16$200, despezas miudas do Archivo Publico, realizadas em janeiro;

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros: o subdito italiano Vito Laruccio, residente no Estado de S. Paulo; e o portuguez Antonio Dias Soares, residente nesta cidade.—Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do referido Estado.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, attendendo ao requerimento de alumnos daquella faculdade e á informação prestada no officio de 18 do corrente mez, resolveu este Ministerio permittir o adiamento, para 1 de abril, dos exames da 2ª época.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, em additamento aos avisos de 6 e 16 de abril de 1903, que communique a resolução que for tomada sobre o modo diverso pelo qual é exigido nas repartições de Fazenda o pagamento de sello e de emolumentos de diplomas de doutor e de bacharel, visto continuar o da Justiça e Negocios Interiores a receber reclamações neste sentido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Directoria do Interior.—2ª secção.— Circular.—Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.

Em additamento ao aviso-circular de 15 do corrente mez, declaro-vos ter resolvido permittir que os alumnos desse estabelecimento prestem, na 2ª época, exames de todas as materias em que foram reprovados na primeira.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*— Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

(Identicos aos directores da Faculdade de Medicina da Bahia, Faculdade de Direito do Recife, Faculdade de Direito de São Paulo, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Externato e Internato do Gymnasio Nacional).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior.—2ª secção.— Circular.—Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.

Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido permittir que, na 2ª época, sejam examinados, conforme os programmas da primeira, os alumnos que deixaram de prestar exames ou foram reprovados na referida primeira época.

Saude e fraternidade.— *J. J. Seabra.*—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

(Identicos aos directores da Faculdade de Medicina da Bahia, Faculdade de Direito do Recife, Faculdade de Direito de S. Paulo, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Externato e Internato do Gymnasio Nacional).

Requerimentos despachados

Hugo Damasceno Pinto de Mendonça, ouvinte do 1º anno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, pedindo para prestar os exames daquelle anno antes do de Historia do Brazil, unico que lhe falta para a matricula na alludida Faculdade.—Indeferido, á vista do artigo 154, condição 1ª, do codigo do ensino em vigor.

Eurico Rangel, allegando ter sido approvado nos exames das materias do 1º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede seja considerado valido para o curso medico o certificado do exame de elementos de physica prestado para a matricula no referido curso pharmaceutico.—Deferido, á vista da informação do director da Faculdade.

Orlando Valeriano de Araujo, allegando ter escripto, por confusão, sobre assumpto differente no ponto sorteado no exame de Historia Natural que prestou no Lyceu Alagoano, pede para de novo ser submettido a exame daquella disciplina.—Indeferido.

Alumnos ouvintes do 1º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, pedindo seja adiada a inscripção aos exames de 2ª época, visto ter sido prorogada a inscripção de exames preparatorios de que estão dependentes.—Indeferido.

Adelina Garcia Terra Lopes, pedindo a admissão no Internato do Gymnasio Nacional do seu filho Attila Terra Lopes, que se acha frequentando o 1º anno do Externato do mesmo Gymnasio.—Requeira ao director daquella estabelecimento.

Expediente de 20 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao contador geral da *Leopoldina Railway Company* o recebimento do officio n. 220, de 19 do corrente.

Solicitaram-se providencias do director gerente do Novo Lloyd Brazileiro para que sejam recebidos a bordo do paquete *Brazil* tres pequenos volumes destinados ao inspector de hygiene do Pará, ao director de hygiene municipal de Belém e ao director do 3º districto sanitario maritimo.

Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio que o director de hygiene do Estado do Pará depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal a quantia de 1:500$, importancia de 500 dóses de vaccina antipestosa.

Ao inspector da Alfandega, que esta directoria não se oppõe á saida de uma caixa sob o n. 5.493, marca E. H., contendo *pancreatina*, mandada vir, de Pariz, por Emilio Henriot, para uso particular.

Recommendou-se aos delegados de saude do 3º, 5º e 6º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitaria nos seguintes predios:

Rua da Assembléa n. 114.
Ladeira da Saude n. 7.
Rua Benedicto Hyppolito n. 170.
Rua Santo Christo n. 165.

Requerimentos despachados

Dia 20

Ignacio de Magalhães.—Não ha vaga.

Luiz Augusto de Drummond Alves.—Não ha que deferir.

Alberto H. Pepper.—Certifique-se o que constar.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 71—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a firma C. H. Walker & Comp., resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos das clausulas XI e XII do contracto de 24 de setembro do anno proximo findo, o despacho livre de direitos de 265 kilos de tintas, conforme o incluso documento, importadas no vapor *Teviot* com destino ás obras de melhoramento deste porto.

N. 72—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a firma C. H. Walker & C resolveu, por despacho de 17 do corr autorizar-vos a permittir, nos termos clausulas XI e XII do contracto de 24 tembro do anno proximo findo, o des livre de direitos do material constan inclusa relação, vindo no vapor *Te* destino ás obras do melhoramento porto.

N. 73—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo que requereu a firma C. H. Walker & C resolveu, por despacho de 17 do corr autorizar-vos a permittir, nos termos clausulas XI e XII do contracto de setembro do anno proximo findo, o des livre de direitos, dos materiaes impo no paquete *Rosseti* para as obras de e constantes da inclusa relação, excl porém, os que na mesma vão assigna com a palavra—não—a tinta verme lha.

—Sr. delegado fiscal no Estado do

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á informação feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 20, de 14 corrente, resolveu, por despacho de 14 rizar o despacho livre de direitos, de do com o art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de caixas com bi-oxydo de enxofre, impo do Manchester pelo 3º Districto Sanitario Maritimo para o expurgo de embarcações Lazareto de Tatuóca.

Fica assim confirmado o telegramma a respeito vos expedi nesta data.

N. 18 — Confirmando meu telegramma desta data, communico-vos, para os devidos effeitos o de accordo com o despacho Sr. Ministro, de 14 do corrente, proferido sobre o requerimento do procurador bastante, Rocha & Comp., que o portador actuante para deposito de inflammaveis no porto, concedido áquella firma, fica a responsabilidade de Autran & Comp. cessora da mesma; devendo ser o titulo opportunamente para a competente apostilla.

Dia 19 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio neiro:

N. 74 — Communico-vos, para os convenientes, que o Sr. Ministro, tendo sente o recurso encaminhado com officio n. 370, de 5 de junho do anno findo, e interposto por Egydio & Borges de vossa decisão mandando cêdo com os peritos por parte da F na commissão arbitral, classificar papel liso, para escrever — a mercadoria despachada pela nota de importação de 3 de abril do dito anno como destinado, para impressão, da taxa do resolveu, por despacho de 8 do corrente proferido em sessão do Conselho de F na conformidade do parecer do mesmo selho, dar provimento ao recurso tão, por isso que, pelo exame a que prensa Nacional se procedeu na amo alludida mercadoria, ficou averiguado tar-se de papel que, no estado em importado, não se póde prestar sómente impressão.

N. 75 — Declaro-vos, para os fins nientes, que o Sr. Ministro, attendendo que requereu a Companhia Commercial Viação Fluminense, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar o despacho de direitos, nos termos do § 23 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do machinismo constante da inclusa relação e que é referido

importou dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor inglez *Helvinbeck*, com destino a barca *Visconde de Moraes* em construcção no seu estaleiro.

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro em officio n. 274, de ... do corrente, resolveu por despacho ... autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º, n. VII, alinea e da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorado pelo art. 14 da lei do orçamento do exercicio vigente, do material constante da inclusa relação e que a Camara Municipal da cidade de Campos pretende importar por intermedio de Ascholff & Gunele, destinado á illuminação electrica da referida cidade, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra — não.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 13—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente mez, incluso vos remetto o requerimento do Dr. José Anysio de Aguiar Campello.

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela commissão executiva da manifestação ao barão do Rio Branco, resolveu, por despacho desta data, na fórma da decisão constante do officio desta directoria, n. 16, de 21 de agosto ultimo, dispensar do imposto de consumo de 3.000 velas offertadas áquella commissão pela Companhia Luz Stearica, para servirem em lanternas venezianas.

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 10 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente exarado no officio da Caixa da Amortização n. 22, de 1 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento as cautelas que devem substituir as duas apolices da divida publica, extraviadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro antigo 6 %, hoje 5 % papel, de ns. 113.203 e 113.204, da 4ª serie, emittidas em 1868 e pertencentes a D. Josephina Henriques de Paiva.

N. 11 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa da Amortização n.25, de ... do mesmo mez, peço-vos que providencieis no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas que devem substituir as duas apolices da divida publica, extraviadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro antigo 6 %, hoje 5 % papel, de ns. 127.180 e 127.181, da 4ª serie e pertencentes a Adalberio Augusto da Motta Andrade.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 8 do corrente nomeando Pedro Braz de Almeida Gomes para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Ouro Preto, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 8 do corrente, nomeando Eugenio Olegario Pereira para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Tatuhy, nesse Estado.

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 de dezembro do anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 41, de 6 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 2:000$ prestada por Mario I. Corrêa Pinto de Magalhães, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes no municipio de S. Simão, nesse Estado.

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, e em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 27, de 30 de janeiro ultimo, resolveu julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:400$, prestada por José Balduino do Amaral Gurgel em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes no municipio de Itú, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 6—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, lançado no processo referente á acquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço de fiscalização da alfandega dessa capital no alto mar, e que encaminhastes com o officio n. 17, de 12 de dezembro do anno passado, communico-vos que, tendo sido acceita a proposta de André Wendhausen & Comp., com a clausula de isenção de direitos, deverá ser esta mantida, correndo por conta dos cofres publicos o pagamento dos mesmos direitos, para o que cumpre a essa delegacia requisitar com urgencia o necessario credito.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 9.—Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 de novembro do anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 43, de 6 do corrente, resolveu em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 450$, prestada por Jovino de Almeida Figueiredo, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade no cargo de escrivão da collectoria das rendas federaes dos municipios de Propriá, Aquidaban e Gararú, nesse Estado.

Dia 20

Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 7—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 6 do corrente, nomeando o bacharel Honorio Hermeto Carneiro da Cunha para o logar de procurador fiscal dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 55—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 6 do corrente, nomeando o bacharel Aristides Salles para o logar de procurador fiscal dessa delegacia.

Dia 22

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 77 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente, deferir o requerimento em que a Sociedade Nacional de Agricultura pede para que, á vista do que dispõe o decreto n. 1.053, de 22 de setembro do anno passado, sejam cancellados os termos de responsabilidade que assignou nessa alfandega, relativos aos apparelhos por ella importados com destino á Exposição Internacional de Apparelhos a Alcool.

N. 78 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o estabelecimento de caridade denominado Sociedade Amante da Instrucção, desta Capital, resolveu, por despacho de 9 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 2º das Preliminares da Tarifa, para uma caixa marca S. A. I., n. 53, contendo os artigos constantes da inclusa relação e que a requerente importou de Southampton pelo vapor inglez *Thames*, com destino ao seu serviço.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 12—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de dezembro do anno passado, foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro uma apolice da divida publica, de n. 25.319, do valor nominal de 1:000$, de propriedade de João Baptista da Gama Rocha, collector de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, afim de completar a fiança agora definitivamente fixada em 2:000$ para garantia da sua responsabilidade no exercicio desse cargo; o que vos communico para os devidos effeitos.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 12—Communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu autorizar a cunhagem, nesse estabelecimento, de uma medalha militar, de prata, creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, em substituição á que se extraviou, pertencente ao capitão José Carlos Lamaignère Teixeira, correndo as despezas por conta do mesmo official, de accordo com a sua petição, encaminhada com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 23, de 16 do mez proximo passado.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 8. — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo inspector da Alfandega do Estado do Espirito Santo, em telegramma de 13 do corrente, resolveu, por despacho de 14 do mesmo mez, autorizar-vos a remetter áquella alfandega um exemplar do relatorio do Ministerio da Fazenda relativo ao exercicio de 1898.

N. 9.—Afim de que vos digneis prestar informações a respeito, incluso vos remetto, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 11 do corrente mez, o requerimento em que D. Elisa de Miranda Frag so pede para ser admittido nesse estabelecimento seu filho menor Alceste Fragoso.

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 15 — Com referencia ao recurso *ex-officio* interposto por essa directoria, em officio n. 160, de 14 de agosto de 1902, de sua decisão, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra Costa Marques & Comp., desta praça, por terem exposto á venda diversos frascos de mostarda preparada sem estarem estampilhados, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 7 de janeiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

—Srs. directores da Companhia Novo Lloyd Brazileiro:

N. 2 — Incluso vos remetto, por cópia, para que vos digneis de informar a respeito, o telegramma em que o delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão reclama contra o procedimento do commandante do vapor *S. Salvador*, recusando-se a receber dinheiros destinados ao Thesouro e á Caixa de Amortização.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 de dezembro do anno passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 31, de 30 do mez findo, julgou idonea e [illegible]
com uma apolice de 1:000$ e agora reforçada com outra de igual valor, dadas por João Baptista da Gama Rocha para garant...

a sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes no municipio de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 10.—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 3 mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da alfandega desse Estado Franklin Ribeiro Rego.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 11—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao inspector em commissão da alfandega desse Estado José Barbosa Pereira Espindola.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo 90 dias de licença, sem vencimento, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção desse Estado Clarindo Ferreira Campos, para tratar de seus interesses.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 22—Confirmando meu telegramma de 18 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande em telegramma de 8 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 12, autorizar-vos a mandar addir á mesma alfandega o escripturario da de Sant'Anna do Livramento José Ignacio de Castilhos.

N. 23 Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 60, de 1 do corrente, resolveu, por despacho de 9 deste mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que sejam despachados na Alfandega de Uruguayana, livres de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dous chronometros que alli se acham, destinados aos trabalhos da commissão encarregada do levantamento da carta geral da Republica.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 56—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Erico & Comp., representantes de Augusto Millet, agricultor nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 41, de 1 do corrente, resolveu, por despacho de 17 deste mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega de Santos, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, n. VII, alinea c da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, o machinismo constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar dos Estados Unidos da America do Norte com destino ao serviço daquelle agricultor.

N. 57—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Erico & Comp, representantes de João Soares Hungria, agricultor nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n 42, de 1 do corrente, resolveu por despacho de 17 deste mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachado na Alfandega de Santos, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, alinea c da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, o machinismo constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar dos Estados Unidos da America do Norte com destino ao serviço daquelle agricultor.

N. 58.—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo transmittido com o vosso officio n. 190, de 28 de agosto do anno proximo findo, em que Alfredo Brazil de Castro, passageiro do vapor francez *Espagne*, entrado no porto de Santos a 15 de julho anterior, recorre da decisão do inspector da alfandega desse Estado, que, baseado no art. 19 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, impoz-lhe a multa de direitos em dobro por haver encontrado entre as suas roupas de uzo varias mercadorias de commercio, resolveu, por despacho de 18 do mez passado, proferido na conformidade do parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 12 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Requerimento despachado

Dia 19

Pelo Sr. director:

Gustavo José de Mattos, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foram concedidas, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, licenças de um mez, para tratamento de saude onde lhes convier:

Ao 1º tenente Americo José Cardoso;

Ao 2º tenente Antonio José da Costa Bacellar Filho;

Ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente Dr. Arthur do Valle Lins;

Ao machinista de 4ª classe Manoel Dias Braga.

Foi exonerado Manoel Joaquim da Silva do cargo de auxiliar da estação meteorologica de 1ª ordem, da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima, na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe;

Foi nomeado Antonio José Cardoso para exercer o cargo de auxiliar da estação meteorologica de 2ª ordem da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima, na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 20 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que:

Seja habilitada a Pagadoria da Marinha pelo Thesouro Federal com a quantia de 1.500:000$, para occorrer ao pagamento de diversas despezas, durante o proximo futuro mez de março, por conta do actual exercicio (aviso n. 218);

Por conta da rubrica—Munições de bocca—do actual exercicio, sub-consignação «rações» seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo o credito de 2:776$930, para occorrer ao pagamento de mantimentos fornecidos ao encouraçado *Deodoro* no porto de Santos (aviso n. 220). — Communicou-se á Capitania de S. Paulo e á Contadoria (officios ns. 221 e 222);

Reiterando providencias urgentes para que seja finalmente satisfeita a reclamação, que ainda uma vez dirigiu a este Ministerio o consul geral do Brazil J. Vieira da Silva, actualmente em exercicio na cidade do Havre, contra a falta de pagamento da quantia que despendeu em 1895, por ordem do Governo, com a repatriação do 1º tenente Antonio Julio de Oliveira Sampaio e do guarda-marinha commissario Manoel Marques de Faria (aviso n. 219).

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos seguintes termos de obito: de José Ferreira Lima e Dr. Francisco Mangabeira, fallecidos a bordo do paquete nacional *S. Salvador*, no dia 27 de janeiro ultimo, (aviso n. 22[illegible]); Mariano de Albuquerque, Raymundo Americo, Joaquim Maciel, Abilio da Costa Monteiro e da menor Luiza, dados a bordo dos vapores *Rio Pauhiny*, *Humaytá*, *Affredo* e *Belém*, em viagem do rio Purus de Belém a Manáos (aviso n. 224).

— Ao Quartel General autorizando a mandar liquidar a caderneta n. 47.23[illegible], lotada no corpo de marinheiros nacionaes, pertencente a ex-praça Anizio Cavalcanti de Siqueira, devendo o producto da mesma liquidação ser entregue a quem de direito (aviso n. 225).

— A' Contadoria:

Autorizando a providenciar para que o 2º tenente da armada José Paulo [illegible] seja indemnizado, em moeda nacional, da quantia de 145$000, que despendeu com sua passagem de Itaqui a Montevidéo (aviso n. 226).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 227);

Mandando que, ao procurador do enfermeiro naval Manoel Alves Praeiro, seja paga, nesta Capital, a differença de vencimentos que ao mesmo enfermeiro compete de 17 de março a 23 de outubro de 1[illegible] que deixou de ser-lhe abonada em consequencia do regulamento annexo ao decreto n. 3.234, do 17 do referido mez de [illegible] (aviso n. 228).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 229).

A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, declarando em resposta ao officio n. 29 de janeiro ultimo, que os creditos que [illegible] licitou, na importancia total de 5[illegible] para despezas das verbas—«Capitania dos Portos»—«Hospitaes» e «Companhia de validos»—do orçamento de 1903, não podem ser concedidos por falta de fundos nas mesmas verbas orçamentarias (aviso n. [illegible]).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 11 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando acerca do officio dirigido pelo inspector da Alfandega desta Capital e o respectivo guarda-mór pede providencias sobre a isenção do serviço da armada dos remadores da mesma repartição somente para aquelle serviço, que com excepção de Anunciato Rodrigues dos Santos, que foi qualificado e de José Aureliano dos Santos, que não foi sorteado, segundo informou a capitania do Porto, todos os demais remadores mencionados no officio da guarda-mór estão obrigados pela lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897, a servir na marinha de guerra por que são marinheiros matriculados na capitania (aviso n. 20 D.)

Dia 13

Ministerio da Marinha—2ª secção—N. [illegible]—Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1[illegible]

Sr. chefe do Estado-Maior-General da armada—Tenho presente o officio n. [illegible] 6 de novembro ultimo, em que a [illegible] desse quartel-general consulta si deve ser computados ao commissario de 4ª classe 2º tenente Carlos Augusto de Almeida [illegible] de embarque, para o effeito do [illegible] regulamento annexo ao decreto n. [illegible] 30 de agosto de 1890, o periodo de 13 de [illegible] zembro de 1897 a 21 de abril de 1[illegible] accumulou as funcções de contador da Escola de Aprendizes Marinheiros [illegible] pital, quando esta esteve provisoriamente funccionando a bordo do ex-cruzador [illegible]

, ás de commissario desto navio, e de 22 d abril até 16 de setembro do mesmo anno , que, tendo sido a Escola transferida, tam n provisoriamente, por motivo de dos- amento do referido cruzador, para bor- do vapor de guerra *Carlos Gomes*, esteve a encarregado apenas do serviço do mate- do estabelecimento e do pessoal compe- te, por isso que o navio tinha commissa- proprio.

e accordo com a informação que prestas- á margem do citado officio, e tendo em v que o serviço de bordo é insupprivel p outro de qualquer natureza, declaro-vos p a os devidos effeitos, que, ao alludido missario, deve ser contado, como de em- bque, unicamente o primeiro dos dois pe- os citados.

aúde e fraternidade.—*Julio Cesar de No- ha.*

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 20 de fevereiro de 1904

o consulado geral do Brazil no Egypto, a adecendo a remessa dos dous avisos relati s á conclusão e á illuminação das novas b sas de Suez e a suppressão de diversas l s do canal de Port-Said (aviso n. 229).

Ao Arsenal de Marinha do Rio de Ja- o:

torizando a mandar entregar á Escola N al um canhão de tiro rapido Armstrong d 20 m/m, com o respectivo reparo (aviso n 230);

clarando, de accordo com a resolução t ada pelo engenheiro naval capitão de r e guerra Innocencio Marques de Lemos B o, a quem, por aviso n. 1.245, do 11 de mbro do anno passado, incumbiu-se na f a da clausula 23ª do ajuste de 23 de o bro de 1902, de resolver as duvidas t ntadas pelo sub-engenheiro naval de 2ª lasse 2º tenente Vital Brandão Caval- e. fiscal das obras de machinas confiadas á dustria particular, por ter notado irre- laridades nas facturas da casa Lage ir- s, relativas a trabalhos de machinas nos os da armada, em concerto na mesma , que devem ser attendidas todas as s e observações feitas pelo referido fiscal e r elle mantidas nas alludidas facturas s 1 a 24, excepção feita quanto ao preço d uas bombas Challenge (factura n. 11) so n. 231. — Communicações a Lage Ir- s. Contadoria e ao engenheiro naval ca- pitão de mar e guerra Innocencio Marques d emos Basto.

Ao Ministerio da Guerra, respondendo o a o com que foi enviado o roquerimento d lumno da Escola Militar do Brazil Mario da ilva Celestino pedindo transferencia de m ricula para o curso de marinha da Es- a Naval, declara que foi deferido o allu- di requerimento (aviso n. 235). — Com- m icou-se á directoria da Escola Naval.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de fevereiro de 1904

o Sr. Ministro da Fazenda, solicitando p amento das seguintes quantias:

o Thesouro Federal:

722$640 ao Banco Italiano del Uruguay so n. 90);

183$230 a Joaquim de Sant'Anna An- e (aviso n. 91);

33:872$950, sendo a Alegria & Comp. ; á *Companhia City Improvements* 2$500; a Eugenio de Andrade 19:059$950; ilherme Augusto Lima 29$; a Hime & p. 115$200; a Macedo & Irmão 9:865$300 Norton, Megaw & Comp. 75$ (aviso n. 92).

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, do 841$ a Camillo Ribeiro (aviso n. 93).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, papeis referentes á renovação, á fé de officio que servio de base á reforma do general de divisão graduado Francisco José Cardoso Junior, das alterações constantes da certidão junta aos ditos papeis.

— Ao director geral de Saude:

Approvando o processo da concurrencia realizada em 10 de dezembro findo para acquisição de medicamentos drogas, etc., para supprimento ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, fazendo-se, porém, as alterações indicadas pela Contabilidade da Guerra na informação que por cópia se remette.

Mandando fornecer diversos artigos á commissão constructora do Sanatorio Militar em Campos do Jordão.

—Ao director geral de engenharia, autorizando a execução das obras complementares da fortaleza da Lage, de accordo com o orçamento organizado na Direcção de Engenharia.

— Ao intendente geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Porto Alegre: etapa, 866 réis; extraordinarios, 623 réis; forragem, 1$164 e ferragem, 87 réis.

Pelotas: etapa, 1$320 e forragem 1$862.

Saycan: ferragem, 133 réis.

S. Borja: etapa, 1$517; extraordinarios, 1$395; forragem, 1$954 e ferragem 198 réis.

Cacequy: etapa, 1$234; extraordinarios, 917 réis; forragem, 1$507 e ferragem 97 réis.

Sant'Anna do Livramento: etapa, 1$365; extraordinarios, 1$090; forragem, 3$004 e ferragem 253 réis.

Quarahy: etapa, 1$411 e extraordinarios 1$056.

S. Gabriel: extraordinarios, 945 réis; forragem, 2$103 e ferragem 133 réis.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Para tratamento de saude:

Por seis mezes, ao alferes de infantaria Alfredo Dantas Corrêa de Góes;

Por 90 dias, ao alferes pharmaceutico Arthur Rodrigues de Farias;

Por 60 dias, ao alumno da Escola do Realengo Mario Alves da Silva e ao soldado do 20º Arthur Benites Guimarães;

Para prosseguirem em seus estudos na Escola Militar do Brazil, aos seguintes officiaes: 2º tenente Ocsacilio Flores, alferes José Ayres de Cerqueira, Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque, Benjamin Constant de Mello e Silva, Antonio de Bittencourt Leite, Augusto Corrêa Lima e alferes-alumno José Francisco Antunes, todos de accordo com o decreto n. 1.172, de 13 de janeiro ultimo;

Para no corrente anno se matricularem na Escola Militar do Brazil: alferes Armando Emilio Zaluar e Pedro Chrysol Fernandes Brazil, alferes-alumno Lafayette Cruz e soldado Singlehurst Pinheiro Bastos, prestando exames vagos, o 1º e o 4º na Escola do Realengo, este de geometria, trigonometria e pratica e aquelle de pratica; o 2º da 2ª cadeira do curso geral e o 3º da 1ª cadeira do 3º anno; alferes-alumno Amilcar Armando Botelho do Magalhães e soldado José Raphael de Azambuja; ao 1º e 2º dos referidos officiaes se concede tambem licença para em março prestarem exames vagos, este da 2ª cadeira e aula do 3º anno e aquelle das cadeiras e aula do 1º anno, tudo do curso geral.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do tenente de infantaria Joaquim Camara que o seu tempo de serviço deve ser contado de 5 de julho de 1876, data em que verificou praça no extincto Deposito de Aprendizes Artilheiros;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria a anspeçada do 34º batalhão de infantaria João Alves Donario;

Recolher-se a esta Capital o capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio Rogerio de Gouvêa Freire.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes Joaquim de Miranda Vellasco, do 23º batalhão para o 20º, e João Americano da Cunha Leovigildo, do 29º para o 25º.

Dia 15

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja indemnizado o coronel Bellarmino de Mendonça da quantia de 1:584$500 (aviso n. 94).

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 26:451$376, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 85$; a Bifano, Rocha & Comp., 34$; a Borlido, Moniz & Comp., 69$866; a Gonçalves, Castro & Comp., 534$03; a José Ignacio Coelho & Comp., 4:535$140; a Luiz Macedo, 434$280; á Nova Fabrica Rink, 21:630$750 e a Whyte & Comp., 110$ (aviso n. 95);

De 19:098$400, sendo: a A. O. Gomes Guerra, 1:248$850; a Alegria & Comp., 4:800$; a Almeida & Ribeiro, 4:966$250; a Ludolf & Ludolf, 855$500; a Manoel José Diniz, 6:560$900 e a Mendes & Comp., 672$000 (aviso n. 96);

De 43:961$967, sendo: a Antonio Alves Barbosa, 387$500; a Almeida & Ribeiro, 1:845$; a Alegria & Comp., 21:352$800; a Arthur Fernandes, 2:810$; a Barros & Portella, 546$; a Francisco Joaquim da Rocha, 775$; a Joaquim Paulo dos Santos, 1:713$; a José Constantino da Silva, 129$800; a José Gonçalves Machado, 145$; a Lopes & Sobrinho, 42$; a M. Fernandes de Sá Eiras, 4:300$; a Mendes & Comp., 9:554$870; a Ottoni, Silva & Comp., 253$800 e a Santos & Braga, 92$197 (aviso n. 97);

De 4:358$995, sendo: á Companhia União, 1:580$; a J. Rainho & Comp., 401$600; a José Maria de Oliveira, 1:091$; a Jeronymo Ferreira da Silva, 362$600; a Macedo & Gomes, 140$; á *Noticia*, 258$200; á *Tribuna*, 115$ e a Villas Boas & Comp., 613$595 (aviso n. 98);

De 7:435$990, sendo: a Alfredo M. Beral, 1:600$; a Borlido, Moniz & Comp., 1:215$; á Companhia União, 950$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:335$; a Ernesto Betim Paes Leme, 471$400; a F. Briguiot & Comp., 159$700; a Jeronymo Ferreira da Silva, 24$; a Luiz Macedo, 69$110; a Laemmert & Comp., 24$; a M. Lara & Comp., 222$280 e a Moreira Barbosa, 1:334$900 (aviso n. 99);

De 19:203$200, sendo: a Calixto Borges de Barros, 1:385$500; a Carlos Lopes Pinto, 180$; á Companhia Edificadora, 181$; a Domingos Fernandes Pinto & Comp., 902$; a E. Toledo de Abreu, 860$; a José Gonçalves Machado, 93$800; a Manoel Pereira & Filhos, 337$400; a Moreira, Duarte & Comp., 5:345$; a Theodulo Pupo de Moraes, 200$ e a Vittorio Migliora, 718$500 (aviso n. 100);

De 1:315$040, sendo: a Aschoff & Guinle, 423$500; a Adolpho & Veiga, 207$600; á Companhia *City Improvements*, 132$140; a F. Briguiot & Comp., 124$; a H. Garnier, 267$; a Guilherme Augusto Medeiros Rocha, 46$400; a José Hermida Pazos, 85$ e a José A. S. Pinto, 30$ (aviso n. 101);

De 6:305$540, sendo: 3:526$330 a Luiz Macedo e 2:780$010 a Villas Boas & Comp. (aviso n. 102);

De 1:213$400 á Empreza Funeraria (aviso n. 103).

Sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 9:389$216 á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta dos §§ 11 e 15, ns. 31 e 33;

De 69:970$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta dos §§ 5º, 8º, 9º e 5º [illegible], 22, 27 e 31.

—Ao intendente geral da Guerra, approvando a acta da sessão realizada em 29 de janeiro findo para acquisição de artigos de fardamento.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a nomeação do 2º sargento do 37º batalhão de infantaria Miguel Augusto de Oliveira, para exercer o logar de almoxarife da fortaleza de Araçatuba.

Autorizando a rescisão do contracto celebrado com Raymundo Barbosa dos Santos para servir como ensaiador da banda de musica do 5º batalhão de infantaria.

Concedendo licença ás praças abaixo mencionadas para, no corrente anno, se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Arma de artilharia—Anspeçada Innocencio Martins de Almeida, do 9º batalhão, 3º sargento Braulio Ludgero de Mattos, do 6º e soldado Gabino Esteves da Silva, do 5º, anspeçadas Alvaro de Oliveira Pitanga, do 2º e Victor Moreira Pacheco e soldado Luiz Petz Marinho Falcão, do 5º regimento.

Arma de cavallaria—1º sargento Manoel Francisco de Oliveira Rocha, do 13º: 2os sargentos Jonathan Adonay do Araujo Soares, do 1º e José Maria Cavalcante de Albuquerque, cabo de esquadra José Dionysio Pires e soldado Abelardo de Azevedo, do 9º regimento, devendo o ultimo prestar exame vago de arithmetica.

Arma de infantaria—Forriel Lupercinio Cavalcante Maranhão e cabos de esquadra Manoel Joaquim dos Santos, do 1º e Francisco de Barros Teixeira Cavalcante, do 40º; 2º sargento Carlos Gonçalves Vianna, cabo de esquadra Alfredo Soter de Almeida, do 22º; 2º sargento José Ferreira Lima, do 23º; cabo de esquadra Virgilio Werneck de Almeida Avellar, do 24º; anspeçada Alencar Baptista Machado, do 28º; cabos de esquadra Luiz Augusto da Silva, do 29º e José Antonio Ferreira, do 38º; soldados Frederico de Simas Enéas, Adhemar Dias da Costa, José Soares Neiva, Octavio Delphino dos Santos, Camillo Olympio Paraguassú, Cornelio de Queiroz Ferreira e soldado Luiz Moraes de Niemeyer, do 20º; anspeçada Francisco Alves da Cunha, do 1º; 2º sargento Francisco Machado Dias, forriels José de Queiroz Lopes e Oscar José de Oliveira, cabos de esquadra Adhemar Judice Laranjeira e Alredo Cabral da Silveira e soldado Francisco de Mendonça Smilgat, do 22º; 2º sargento Alberto Franca, cabos de esquadra Carlos Tavares Dias Pessoa e João Loão Magno, do 24º; soldados Francisco Leonel de Alencar, Izaltino de Pinho, José Nicodemos Monteiro de Barros, João Leite do Nascimento e João Gonçalves Leite, cabo de esquadra João da Costa Ramos e soldado Antonio Pinto de Azevedo, todos do 20º.

Mandando servir no 2º batalhão de infantaria o alferes-alumno José Bruno de Saboia e na guarnição do Ceará, por 60 dias, o alferes do 38º Luiz Sombra.

Nomeando auxiliar da commissão construtora do ramal ferreo de Lorena a Bemfica o alferes-alumno Manoel Araripe de Faria.

Dia 17

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo que sejam liquidadas as contas do coronel Bellarmino de Mendonça, da quantia de 10:000$ que recebeu no Thesouro Federal (aviso n. 106.)

— Ao intendente geral da Guerra, mandando abrir concurrencia no 4º districto militar para acquisição de 200 cavallos nacionaes.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo troca de corpos entre si aos alferes Avelino da Costa Godinho, do 11º regimento de cavallaria e Joaquim Antonio Nunes Filho, do corpo de transporte.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do major Agostinho Raymundo Gomes de Castro e do capitão Alfredo Rodrigues Pires o que a seu respeito consta dos documentos que se remettem;

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra Manoel Marques de Souza, o anspeçada Manoel Alfredo do Nascimento e o soldado Daniel Luiz da Silva, estes dous ultimos reformados, e incluir no dito asylo o 1º sargento do 40º batalhão de infantaria José Augusto Pereira da Costa e o musico do 7º regimento de cavallaria Luiz Alvarenga da Penha.

Nomeando o capitão do 1º batalhão de infantaria Benedicto Marcellino do Araujo e o tenente do 7º Paulino Pereira Lemos, este ajudante de ordens e aquelle secretario do inspector militar do 6º batalhão de artilharia.

Transferindo para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo a matricula do alumno da de Porto Alegre Carlos Pereira da Silva, em vista do estado de sua saude.

Dia 18

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam ajustadas contas com o tenente-coronel João Teixeira Maia, da quantia de 8:000$ que recebeu no Thesouro Federal (aviso n. 114);

Seja indemnizado o tenente-coronel João Teixeira Maia da quantia de 1:163$100 (aviso n. 115).

Sejam pagas as seguintes quantias:

Do 45:864$120, sendo: 219$850, a Antonio Fernandes Leite; 30:552$333, a Adolpho & Veiga e 15:091$937, a Bragança, Cid & Comp. (aviso n. 108);

De 3:802$460 a Mendes & Comp. (aviso n. 109);

De 507$130 a S. Abreu Netto (aviso n. 111);

De 4:828$133, sendo: a H. Garnier, 2$500; ao *Jornal do Commercio*, 30$; a Luiz Macedo, 2:800$503; a Pinheiro, Filho & Comp., 840$ e a Villas Boas & Comp., 1:135$130 (aviso n. 112);

De 111$223 a Haupt, Biehn & Comp. (aviso n. 113).

Seja posta no Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, o credito de 1:304$300, para attender ao pagamento da despeza a fazer-se com a collocação e concertos de apparelhos telephonicos pertencentes ao Ministerio da Guerra (aviso n. 110).

—Ao intendente geral da Guerra, mandando:

Contemplar na tabella organizada para o fornecimento aos corpos do exercito os artigos necessarios ao expediente das companhias do Asylo dos Invalidos da Patria e nas mesmas condições em que é feito para as companhias dos corpos arregimentados;

Fornecer á Escola Militar do Brazil e ao Asylo dos Invalidos da Patria os artigos constantes dos pedidos que se remettem, e á fortaleza de Santa Cruz 100 barricas de cimento e 40 metros quadrados de ladrilhos estrangeiros.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o director geral de Saude do capitão medico de 4ª classe Dr. Arthur Eduardo Seixas, em serviço na Fabrica de Cartuchos, para servir temporariamente na guarnição de S. João d'El-Rey, fazendo-se por escala entre os medicos da Escola do Realengo, durante a ausencia do mesmo capitão, o serviço medico daquella fabrica.

Concedendo licença:

Ao major do 13º batalhão de in[illegible] Antonio Candido de Araujo Mac[illegible] dias para tratamento de saude;

A's praças e paisanos abaixo m[illegible] para no corrente anno se matric[illegible]

Na Escola Militar do Brazil — [illegible] nando Coelho da Silva, do 6º [illegible] infantaria; Antonio da Silva M[illegible] e José Raymundo Guimarães Pa[illegible] regimento; capitão Jorge França W[illegible] do 2º regimento de artilharia; [illegible] Baptista de Moura Carvalho, [illegible] de infantaria e alferes-alumno Hen[illegible] quim Cardoso;

Na Escola Preparatoria e de T[illegible] Porto Alegre — Segundos sargen[illegible] Conde, do 6º batalhão de infantaria [illegible] vindo Freire e anspeçada Anan[illegible] de Albuquerque Diniz e cabo de[illegible] Deoclecio Soares do Nascimento, [illegible] soldados Altamiram de Azambuja [illegible] Leal, do 13º e Tancredo de Mello [illegible] do 32º; e prisanos Adamastor [illegible] Agrippino Ayres Coelho e Silva [illegible] Knorr, Armando de Miranda R[illegible] Kroeff, Octavio de Araujo Costa, [illegible] dette, Pericles Pires da Silva e [illegible] Monteiro de Brito.

Declarando que o alumno da Esc[illegible] tar do Brazil tenente do 12º regi[illegible] cavallaria José Ribeiro Pereira [illegible] contado, para a reforma, de [illegible] disposto no decreto n. 757, de 5 d[illegible] de 1901, o periodo em que esteve n[illegible] de Aprendizes Artilheiros, onde [illegible] respectivo curso.

Mandando recolher-se ao corpo [illegible] tence o 2º tenente do 4º batalhão [illegible] ria José Antonio Marques.

Nomeando o capitão-ajudante d[illegible] lhão de infantaria, João Ignacio [illegible] secretario do inspector militar d[illegible] e os alferes de cavallaria Arthur [illegible] laça Guimarães e Octavio Pires C[illegible] ajudante de ordem se aquelle se[illegible] inspector militar do 1º regimento [illegible] laria.

Transferindo, na arma de infan[illegible] o 27º batalhão o alferes do 5º An[illegible] de Carvalho e para este cor[illegible] daquelle Maximino Barreto.

N. 443 — Ministerio da Guerra, [illegible] Janeiro, 18 de fevereiro de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do [illegible]

Tendo o commandante do Asylo [illegible] dos da Patria consultado no [illegible] que vos dirigiu em 11 do mez fin[illegible] cripturação e o pagamento das [illegible] de reformados deverão continua[illegible] dos respectivos commandantes [illegible] rão ser feitos de modo identico [illegible] procede em relação ás companhia[illegible] dos, como determina a portaria de [illegible] vereiro de 1898, declaro-vos, p[illegible] convenientes, que á administração [illegible] competem a organização e a fisca[illegible] folhas de pagamento, que conti[illegible] effectuar na Directoria Geral de Co[illegible] da Guerra, com a presença dos [illegible] mandantes, como actualmente se [illegible]

Saude e fraternidade.— *Fran[illegible] Argollo.*

Requerimentos despach[illegible]

Dia 22 de fevereiro d[illegible]

Capitão Theophilo Agnello [illegible] pedindo contagem de antiguidade [illegible] tenente.—Mantenho o que es[illegible] aviso n. 3.107, de 13 de outub[illegible] passado.

Segundo tenente Otton Rou[illegible] pedindo para que seja subs[illegible]

..., ao exame das praticas do 3º anno do ... geral.—Indeferido, em vista das infor... do commandante da Escola Militar.
...res Aristoteles Telles de Menezes, pe... licença para prestar exames vagos.—...ido.
...eros Adolpho Oliveira Góes, pedindo ...ferencia.—Indeferido.
...ldado José Lobo Indio do Brazil, pedindo ...a para matricular-se na Escola de ... Alegre.—Indeferido, em vista da in... do commandante da dita escola.
...dado asylado João Pedro de Jesus, pe... abono de etapa diaria de 1$ á sua mu...—Indeferido.
...mno Leonidas Marques dos Santos, ...lo permissão para gosar no Paraná as ... do anno lectivo.—Indeferido, em vista ...formação do commandante da Escola ...ar.
...mnos João Alves Borges Filho e Raul ...unha Pinto, pedindo permissão para ...arem novos exames.— Indeferidos, de ...do com a informação do commandante ...llegio Militar.
...mno Manoel Zuanny Delphim Pereira, ...lo licença para prestar exame da 3ª ...do curso, primario do Collegio Miliar. ...eferido, de accôrdo com a informação ...mmandante do mesmo collegio.
... Baptista de Araujo, ferrador do 5º ...ento de artilharia, pedindo que lhe seja ...da pelo Conselho Economico a differença ...saria para perfazer a importancia de ...00.—Indeferido.
... herme Pinto Sampaio, pedindo permis... ...ra seu filho assentar praça no 20º ba... ... de infantaria.—Indeferido.
... Cavalheiro de Figueiredo, pedindo ... para seu filho prestar novo exame de ... linas do curso secundario do Collegio ...ar.—Indeferido, em vista das informa... do mesmo collegio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

... portaria de 22 do corrente, foi no... ... para o cargo de inspector da Navega... ...uvencionada o capitão-tenente refo... Carlos Vidal de Oliveira Freitas, pe... ... os vencimentos que lhe competirem.

... pediente de 18 de fevereiro de 1904

... declarou-se ao Ministerio das Relações ...iores a respeito do convite que ao Go... ... do Brazil fez o da Italia, para a insti... ... de um serviço especial de transportes ...quenos volumes até o peso de 20 kilos, ...nte accordo entre as companhias de ...das de ferro e de navegação, coligadas ...fego mutuo, não estando o Poder Ex... ...o habilitado pelo Legislativo, para ...rem accordos de tal natureza, pelo que ...ó esse Ministerio prestar o seu con..., como desejava para o estabelecimento ...serviço.

Dia 19

... iu se ao mesmo Ministerio a expedição ...lens afim de que o Governo Britannico ... conhecimento do que pelo nosso Go... foram approvadas as modificações a... ...s pela Conferencia de Londres, em 1903 ...amento telegraphico existente de ... legislativos de S. Petersburgo ...sto com o art. 18 da mesma Conven... ...s quaes entrarão em vigor em 1 de ...vereiro.

Dia 22

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Guerra providenciou para que fosse posta no Thesouro Federal, á sua disposição a quantia de 1:304$300 para pagamento das despezas a fazer-se com a collocação e concertos de apparelhos telegraphicos pertencentes áquelle Ministerio.

— —

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1904

Joaquim Fernandes da Costa, contractante do serviço de custeio e conservação dos vehiculos pertencentes ao Correio, pedindo renovação do contracto por cinco annos.—Autorizo a prorogação durante o corrente exercicio.

Augusto Cambraia, pedindo permissão para plantar nas margens da Estrada de Ferro Central do Brazil diversos exemplares da flora brazileira».—De accordo com as informações, indeferido.

Bauman Honold & Comp., pedindo certificar-se si na redacção dos termos de rescisão de contractos de burgos agricolas celebrados com Francisco de Almeida Torres, Banco União de S. Paulo, Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, Companhia Norte Mineira, Companhia Torres e Viação, Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, na parte em que se estatuia a obrigação do Governo Federal pagar a indemnização ajustada, foi empregada a phrase—*mediante a condição de pagar*—e, naquellas em que não foi empregada essa phrase, qual a que se empregou.—Compareça na Directoria Geral de Contabilidade.

Bauman Honold & Comp., pedindo por certidão o termo de rescisão do contracto de burgos agricolas lavrado com a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.—Dê-se a certidão.

— —

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de fevereiro de 1904

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda a representação feita pelo chefe da commissão de melhoramentos do Porto da Parahyba contra o acto do delegado-fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado, recusando uma procuração em causa propria passada ao escripturario pagador da mesma commissão para recebimento de salarios constantes de contas de um operario, afim de que aquelle ministerio, tomando conhecimento do assumpto, providencie como julgar acertado.

—Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cópia da informação prestada pela Inspecção Geral das Obras Publicas, relativamente ao supprimento de agua para o serviço de lavagem das ruas e praças desta capital.

—Autorizou-se o presidente da Commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a receber, do Ministerio da Fazenda, a ilha de Santa Barbara e contractal-a aos empreiteiros das mesmas obras para installação provisoria dos respectivos serviços.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes.

—Declarou-se ao chefe da Commissão Constructora da Avenida Central ficar approvada a proposta do accordo amigavel para cessão de posse [illegible] rua Sete de Setembro n. 72.

—Ao [illegible] em resposta ao seu aviso n. 115, de 26 de novembro ultimo, cópia do officio n. 165, de 6 de fevereiro do corrente anno, informando a respeito de auxilios prestados á Commissão encarregada da construcção do ramal ferreo de Lorena a Bomfica.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens no sentido de serem despachados livres de direitos na Alfandega desta Capital 80 volumes vindos nos vapores *Holle* e *Borkun* com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Autorizou-se o desembarque dos mesmos volumes na estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, onde aguardará ordens no sentido do seu reconhecimento.

—Deu-se conhecimento dos avisos supra referidos á Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Expediu-se aviso ao Ministerio da Guerra declarando não possuir esta Secretaria de Estado os mappas geographico e topographico da cidade do Rio de Janeiro.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a cessão do edificio do Juiz de Fóra destinado á Alfandega para servir provisoriamente como estação da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— —

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em 19 do corrente foram assignadas as seguintes portarias:

Restabelecendo, a titulo gratuito, a agencia de Correntina (antiga Rio das Eguas), no Estado da Bahia;

Creando uma linha entre a agencia de Santa da Victoria e Correntina, no mesmo Estado;

Supprimindo a linha do Chapecó, no Estado do Paraná, a Venohay, no Rio Grande do Sul.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 30 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Ministro almirante Pereira Pinto

Aos 30 dias do mez de outubro de 1903 achando-se presentes os Srs. ministros: almirantes Elisiario Barbosa e Noto, marechaes Mallet, Cantuaria, o Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José de Padua Machado, sargento quartel-mestre do 23º batalhão de infantaria, accusado de falsidade administrativa.—O tribunal, tomando conhecimento dos embargos oppostos pelo réo á sentença que o condemnou a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo do art. 178 do Codigo Penal Militar, julgou-os não provados e mandou subsistir a sentença embargada.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Baptista von Panmgartten, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira [illegible] simples» do titulo 4º do Ordenança de [illegible] de 1805, sendo relator o Sr. ministro Teixeira Junior, condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José da Silva, soldado do 9º regimento de cavallaria, e Arlindo Lopes da Silva, soldado do mesmo regimento, accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do artigo 37, § 1º, do mesmo codigo.

Antonio Martins da Silva, soldado do 23º batalhão de infataria, accusado de deserção. — Foi confirmada sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, e a aggravante do art. 33, § 20, tudo do referido codigo.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão :

Alexandre Baptista Franco, capitão de fragata, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença de conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a 14 mezes de prisão simples, grão minimo do art. 91 do Codigo Penal Militar.

Amancio Baptista, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 117, concorrendo as aggravantes dos arts. 33, §§ 16, 19 e 20 e 35, § 2º, tudo do Codigo Penal Militar.

Antonio Julio da Silva e Francisco Dionysio da Silva, marinheiros nacionaes, e José Paulo da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusados de deserção — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do § 1º do art. 37 do Codigo Penal Militar.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos quatro dias do mez de novembro de 1903, achando se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Calixto Gaudencio de Abreu, commissario de 4ª classe, 2º tenente, accusado de diffamação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que o condemnou a 18 mezes de prisão simples, para absolvel-o por falta de provas.

O Sr. ministro Elisiario Barbosa assignou vencido.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Francisco de Vasconcellos, alferes do 11º batalhão de infantaria, accusado de falsidade administrativa.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos e meio de prisão simples, para condemnal-o a 14 mezes de igual prisão, grão minimo do art. 173, § 1º, combinado com o art. 43, concorrendo a attenuante do art. 37, § 6º, tudo do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Joaquim de Mello Antunes, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu da accusação intentada.

Manoel de Sant'Anna, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a aggravante do art. 33, § 20 e a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do mesmo codigo.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos seis dias do mez de novembro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Neto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Cardoso de Oliveira, soldado do 2º batalhão de artilharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, grão sub-médio do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º e a aggravante do art. 36, § 2º, tudo do Codigo Penal Militar.

Ricardo Damasceno, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Codigo Penal Militar.

Pedro de Campos, soldado do corpo de infantaria de marinha e Virgilio da Paixão, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos: o primeiro, a tres annos e tres mezes e o segundo, a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de prisão igual, grão minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

José Ferreira Gomes, soldado do 1º regimento de cavallaria, João Xavier de Azambuja e João Luiz, soldados do 32º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos: o primeiro, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho e os demais, a seis mezes de prisão simples, para condemnal-os a seis mezes daquella prisão, grão minimo do art. 117 concorrendo a attenuante do artigo 37, § 1º, tudo do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Marinho da Silva, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. —Foi julgado nullo o processo, na fórma do art. 106 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Francisco Florentino de Souza, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º do Codigo Penal Militar.

Simeão Fernandes de Carvalho, 1º sargento do 11º regimento de cavallaria, e João Pedro Barbosa, 2º sargento do 4º regimento de artilharia, accusados de insubordinação confirmada a sentença do conselho de guerra na parte em que condemnou o primeiro a tres mezes de prisão com trabalho incurso no gráo minimo do art. 97, reformada a attenuante do art. 37, § 1º do Codigo Penal Militar; e reformando, na parte que absolveu o segundo, para condemnal-o a tres mezes de prisão com trabalho, incurso no referido art. 97, concorrendo a attenuante do § 7º do art. 37 [illegible] contra o voto do Sr. ministro Teixeira que considerou a accusação exclusivamente disciplinar.

Luiz Alves do Nascimento Feitoza, marinheiro nacional, accusado de insubordinação —Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a quatro mezes de prisão igual, gráo minimo do art. 99 do Codigo Penal Militar.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 11 dias do mez de novembro de 1903, achando se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marechal Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Cosme Avelino de Paula e Manoel [illegible] tos Canteiro, 1os sargentos, Octavio Azambuja, Vicente Giralt Filho, Hermogino Menna Barreto, João Francisco Ickler, Lauriano da Rosa Brazil, [illegible] Pinto de Menezes, Procopio Brum de [illegible] e Mario Ribeiro, 2os sargentos, e Fernandes, forriel, todos do 18º batalhão de infantaria, accusados de insubordinação, reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu os réos, para condemnar os dous primeiros, o setimo e o ultimo a quatro annos de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 100 do Codigo Penal Militar, o terceiro, a um anno e 45 dias de prisão com gráo medio do referido artigo, o oitavo e o decimo, a seis mezes de prisão com gráo maximo da segunda parte do referido artigo, e os demais a tres mezes de prisão com trabalho, gráo minimo da segunda parte, ainda do art. 100 citado.

Antonio Manoel dos Santos, soldado do batalhão de infantaria, accusado de deserção —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, com a attenuante do § 7º do art. 37 do referido codigo.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Leandro Bispo da Cruz, soldado do corpo de infantaria de marinha, e Manoel Bento Moreira, soldado do 10º regimento de infantaria, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37 do Codigo Penal Militar.

Brazilio Messias, soldado do 11º regimento de infantaria, cuja sentença foi reformada, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 2 annos de prisão com trabalho, para condemnal-

gual prisão, gráo médio dos arts. 33, § 15, attenuante do art. 37, § 8º, tudo do go Penal Militar.

anoel André Porcino, soldado do 26º batalhão de infantaria, accusado de deserção — reformada a sentença do conselho de ra que condemnou o réo a 22 mezes e de prisão com trabalho, para condel-o a seis mezes de prisão igual, gráo no do art. 117, concorrendo a attee do art. 37, § 1º, tudo do Codigo l Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas ão:

tonio Rodrigues de Oliveira, soldado do talhão de infantaria, accusado de lesões raes. — Foi reformada a sentença do lho de guerra que condemnou o réo a o annos de prisão com trabalho para mnal-o a um anno de igual prisão, maximo do art. 152 do Codigo Penal r, concorrendo a attenuante do art. 33 16 do mesmo codigo.

noel Ferreira da Silva e Manoel da Silva, soldados da brigada policial, dos de lesões corporaes. — Foi convero julgamento em diligencia, afim de seprestados esclarecimentos necessarios ao mento do réo.

storio Conrado da Silva Lima, soldado brigada policial, accusado de deserção. — confirmada a sentença do conselho de que condemnou o réo a quatro mezes ão, gráo médio do art. 238 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

A 13 dias do mez de novembro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros alm te Elisiario Barbosa, marechal Rufino o, almirante Neto, marechaes Cantuaria Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, no de Magalhães e Arrochellas Galvão, Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Nicolino Lopes de Souza, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi julgado nullo o processo, por não ter sido observado o que dispõe o art. 160 *b* do Regulamento Processual Criminal Militar.

Gregorio de Miranda, corneteiro do 17º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e seis mezes de prisão com trabalho, gráo de condemnal-o a um anno de igual prisão, gráo maximo do art. 97, concorrendo a attenuante do art. 33, § 15, tudo do Codigo Penal Militar.

Eugenio Ribeiro, soldado do 34º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º do Codigo Penal Militar.

Manoel Barbosa do Nascimento, soldado do 1º regimento da cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção» do titulo 1º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

O Sr. ministro Teixeira Junior, votou pela condemnação do réo a cinco mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 do Codigo Penal Militar.

Mario Augusto Cavalcante de Albuquerque, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e meio de igual prisão, gráo subsequente do art. 117, concorrendo as aggravantes dos arts. 33, § 16 e 36, § 2º e as attenuantes do art. 37, §§ 1º e 8º, tudo do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Norberto Aguiar de Sant'Anna, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 8º e a aggravante do art. 33, § 20, tudo do Codigo Penal Militar.

Virginio Manoel Velloso, soldado do 20º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi julgado nullo o processo, por irregularidades encontradas no mesmo.

João Baptista do Nascimento, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante da menoridade.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Genuino José Francisco, 2º sargento do 31º batalhão de infantaria, accusado de homicidio por imprudencia. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 151 do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 7º do mesmo codigo.

Bellarmino José, soldado do 6º regimento de artilharia, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º do alludido codigo.

Sorgio Marcellino de Rozenio, soldado da brigada policial, accusado de insubordinação. — Foi convertido o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 18 dias do mez de novembro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Niemeyer, almirante Neto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino e Arrochellas, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Baptista Pereira dos Santos, soldado do 9º regimento de cavallaria, Paulo Vicchio, soldado do 1º regimento, tambem de cavallaria, Ulysses de Carvalho, soldado do 2º regimento de artilharia, e José Martins do Nascimento, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo em favor do segundo a attenuante da menoridade e, quanto aos demais, a attenuante do art. 37, § 1º, do codigo supracitado.

Joaquim Carvalho Montenegro, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão para condemnal-o a tres annos e tres mezes de prisão igual, gráo médio do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, e a aggravante do art. 33, § 20, tudo do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francelino Barbosa de Mattos, soldado conductor da Escola Militar, Feliciano Nunes, soldado do 10º regimento de cavallaria, e Horacio Rosa, soldado do 12º regimento, tambem de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Codigo Penal Militar.

Oscar Silveira, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho para condemnal-o a tres annos e tres mezes de prisão igual, gráo médio do art. 117, concorrendo as aggravantes do art. 33, § 20, e a attenuante do art. 37, § 8º, tudo do Codigo Penal Militar.

Polycarpo José Francisco, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de lesões corporaes e resistencia. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, gráo maximo dos arts. 101, § 2º, e 152, preambulo, concorrendo as aggravantes dos §§ 15 e 20 do art. 33, tudo do Codigo Penal Militar. Os Srs. ministros R. Galvão assignou-se vencido e Teixeira Junior, Souza Carvalho e Acyndino deconheceram o crime de resistencia imputado ao réo.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 19 de fevereiro de 1904. — Presidencia do Sr. director Rodolpiano Padilha. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane. — Secretario Couto Neves.

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro, e sub-directores J. M. da Silva Portilho e Dr. Francisco Machado, este no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria e aquelle servindo no impedimento do director da 2ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processo de tomada de contas do cirurgião de 3ª classe da Armada Dr. José Calmon de Aragão Bulcão, relativas ao periodo de 27 de dezembro de 1893 a 14 de abril de 1894, em que serviu no vapor de guerra *Santos*. — Tendo sido recolhido o alcance de 142$544, fixado por acórdão de 13 de junho de 1902, deliberou o tribunal expedir ao responsavel a devida quitação.

Officio n. 54 da Contadoria da Marinha, de 22 de janeiro ultimo, informando, afim de se fazer a necessaria rectificação, que o periodo da gestão do commissario de 4ª classe da Armada Alfredo Magno Gomes a bordo do cruzador *Quinze de Novembro* é de 1 de janeiro a 23 de março de 1893, e não a 23 de março de 1893, como menciona o relatorio

que veiu annexo ao officio daquella repartição n. 230, de 5 de outubro de 1898.— O tribunal determinou que se faça a rectificação solicitada.

Foi approvada a redacção dos accôrdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, referentes ás contas dos commissarios de 4ª classe da armada Luiz José de Lima Junior (dous processos), de 5ª classe Antonio Cabral de Lacerda e dos ex-agentes do Correio D. Guilhermina Mariath Queiroz de Andréa e Alvaro da Silva Vianna, considerando-os quites com a Fazenda Nacional e autorizando o levantamento das fianças prestadas pelos ex-agentes; e dos commissarios de 4ª classe Juvenal Jardim, e de 5ª classe Antonio Cabral de Lacerda, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado do Maranhão, declarando em credito, este pela quantia de 2$580, e aquelle pela de 1$320.

Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 10, de 22 de janeiro ultimo, com as tabellas de distribuição de credito para despezas do Ministerio, no exercicio de 1904.— Feitas as modificações propostas no parecer, quanto ás verbas 3ª, 14ª, 20ª, 36ª, 37ª, 38ª e 39ª, mandou o tribunal registrar as tabellas, excluindo a verba 15ª, cujos creditos deverão ser discriminados pelo modo indicado no mesmo parecer.

N. 13, de 10 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 237:223$437, supplementar á verba «Alfandegas» do exercicio de 1903, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas a empregados dessas repartições.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Informação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, da mesma data, sobre a concessão do credito de 145:388$967 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despezas da verba «Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro», do exercicio de 1903.— O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito, feita a devida annullação.

Processos de concessão:

Do montepio civil:

A D. Maria Augusta Sampaio Campos, viuva do estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Augusto Campos, na importancia annual de 300$, e a suas filhas menores Almerinda, Isabel, Cidalia e Themuthes, na de 75$ a cada uma.— O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão;

A D. Maria José da Silva Moura, viuva do guarda da Alfandega de Santos Pedro Benedicto de Moura, na importancia annual de 400$, e a seus filhos menores João, Alphéo, Arsenio, Dalila e Maria Isabel, na de 80$ a cada um;

A D. Abigail de Barros, filha solteira do fallecido ex-director de Secção da Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores João Germano Vieira de Barros, na importancia annual de 2:640$000.

Do montepio do Exercito:

A D. D. Elvira Rosa e Umbelina Corrêa da Costa, irmãs do fallecido 2º tenente de artilharia Virgilio Corrêa da Costa, na importancia mensal de 20$ a cada uma.

O tribunal pronunciou identico despacho e mandou registrar a despeza na fórma dos pareceres.

Declaração:

Ao secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. André Dias de Aguiar, com o vencimento annual de 5:852$592, correspondente a 20 annos e 16 dias de serviço publico.—O tribunal considerou illegal a concessão, por haver sido fixado ao inactivo vencimento maior do que o devido, visto terse contemplado neste a gratificação adicional que percebia, a qual sómente cabe aos lentes ou professores jubilados nos termos do art. 34, § 3º, do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.961, de 7 de novembro do anno proximo passado, sobre a annullação na Contadoria de Marinha da quantia de 30:000$, do credito de 120:000$, que lhe foi distribuido para despezas da verba «Munições Navaes», do exercicio de 1903, afim de poder effectuar-se no Thesouro Federal o pagamento de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital.—O tribunal ordenou o competente registro.

N. 115, de 25 de janeiro ultimo, pedindo a concessão á Contadoria da Marinha do credito de 220:000$, aberto pelo decreto n. 5.121, de 20, para ultimar e liquidar as despezas com as viagens dos navios da armada a portos estrangeiros.— O tribunal autorizou o registro da distribuição em globo, do credito de que se trata, devendo as despezas ser escripturadas sob o titulo do referido decreto.

N. 125, de 29, requisitando o pagamento da quantia de 59:378$ 35, proveniente de fornecimentos feitos ao ministerio em 1903, e constante das facturas annexas á relação n. 34.— Havendo já sido registrada a importancia de 59:216$435, resolveu o tribunal sobre a de 162$300, de uma factura de Vicente da Cunha Guimarães, sob n. 4 453, negando-lhe registro por haver erro de calculo na primeira parcella.

N. 126, de 3 do corrente, solicitando novamente o pagamento, a que o tribunal negou registro, em 13 de novembro do anno proximo findo, na importancia de 160$ pela verba 6ª, de uma conta de Luiz Macedo, em que se fez a competente correcção, e de 7:705$, de uma conta de Antonio do Carmo Pires, classificada na quota — material — da verba 20ª, que dispõe agora do saldo sufficiente, visto haver sido reforçado com o credito supplementar aberto pelo decreto n. 5.065, de 2 de dezembro do mesmo anno. — O tribunal mandou registrar a dita despeza.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 40, 45 e 61, de 20 e 25 de janeiro findo e 2 do corrente relativos á concessão dos creditos:

De 1:353$ á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 5.105, de 8 de janeiro deste anno, para attender ao pagamento de vencimentos do guarda do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Maximo Francisco da Silva;

De 1:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão e de 278$ á do Estado de Minas Geraes, para despezas das consignações ns. 22 e 33 da verba 15ª, do exercicio de 1903.

N. 51, de 30 tambem de janeiro, requisitando o pagamento, pela consignação n. 32 da verba 15ª, da importancia de 23:842$125, proveniente de serviços prestados ao Ministerio pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, em 1903.—O tribunal ordenou o registro da despeza na importancia de 21:966$335 e recusou a de 1:875$750 comprehendida na factura n. 9.464, em razão de contemplar 8 1/2 passagens na 12ª parcella, quando são apenas 7 1/2, conforme se vê do documento n. 9.

—Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Machado;

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 375, de 4 do corrente, sobre a concessão á Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, do credito de 900$, para despezas da sub-consignação — [illegible] chefes de turma, etc.—sob o titulo Thesouraria Geral, da verba 3ª, do exercicio de 1903;

N. 17, de 11, com as cópias dos contractos effectuados pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, com *The Nova Scotia Coal Company Limited* e Wilson Sons & Comp., para o fornecimento de carvão de pedra e de forja, no corrente anno.

O tribunal fez registrar os contractos e a distribuição do dito credito.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 284, de 25 de janeiro ultimo, remettendo a cópia do termo de [illegible] contracto celebrado entre o Ministerio e a firma Costa Gabiso, para o serviço de conducção de enfermos, cadaveres e [illegible] durante o corrente anno.

Ns. 366, 430 e 431, de 1 e 5 deste mez, sobre a concessão dos creditos:

De 26 262$ ao Thesouro Federal, para despezas, a conta de differentes verbas, do exercicio de 1904, com o consumo de sal em repartições dependentes do Min[isterio].

De 33:600$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e de 24:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento da verba 39ª, de ordenados que competem no corrente anno, aos juizes de direito disponibilidade mencionados nas relações [illegible] viadas.

O tribunal determinou que sejam registrados o contracto e a distribuição dos dous creditos.

N. 545, de 18 do corrente, em resposta ao officio do tribunal n. 21, de 12, pedindo esclarecimentos ácerca da applicação da quantia de 4:890$, mandada pôr á disposição do agente thesoureiro da Escola Polytechnica pelo aviso n. 383, de 3 do corrente, para despezas com o pagamento de gratificações ao director e pessoal docente, etc., e [illegible] to do mesmo e do material escolar, banhos do exercicios praticos, etc.—foi negado registro em sessão de 12, em virtude do disposto no art. 22, § 1º, da lei n. 1.030, de 30 de dezembro de 1903. — O tribunal resolveu manter, pelo seu fundamento, a decisão anterior.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

Ns. 3 e 9, de 21 e 29 de janeiro findo, solicitando a concessão dos creditos:

De 1:036$368, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á conta da verba 7ª, do exercicio de 1901, para o pagamento da gratificação mensal ao interprete da Legação Brazileira;

De 1:200$ ao Thesouro Federal, para despezas da verba 1ª, do referido anno, para pagamento da gratificação ao auxiliar da Directoria Geral [illegible] do Estado do Ministerio.

O tribunal determinou que sejam extrahidos avisos pertencentes ao Thesouro para os devidos fins.

N. 29, de 5 do corrente, solicitando á Delegacia Fiscal no Estado [illegible] do credito de 2:000$, para pagamento da verba 2ª, do ordenado que [illegible] corrente anno, ao 1º secretario [illegible] nibilidade inactiva Luiz Rodrigues [illegible] rona Ferreira.—O tribunal [illegible] gistro da distribuição do credito.

—

Sessão extraordinaria em 29 de janeiro de 1904.—Presidencia do Sr. Dr. [illegible] da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane [illegible] Couto Neves.

Relatado pelo Sr. director Rodrigo [illegible] dilha:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 16, de 22 do corrente, [illegible] o decreto n. 5.136, de 20, que

[illegible] a empregados dessas repartições.— [illegible]bunal autorizou o registro do cre[illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras [Pu]blicas—Avisos:

[N.] 480, de 15 do corrente, pagamento de [illegible]$316, a diversos, de fornecimentos á [Estrada] de Ferro Central do Brazil, nos [mezes de] outubro e dezembro ultimos.

[N.] 4[illegible], de [illegible] do corrente, idem de [illegible]$7[illegible]0, a diversos, de dormentes fornecidos á mesma estrada, em dezembro ultimo.

[N.] 451, de 12 do corrente, idem de [illegible]$, á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, da subvenção relativa á 12ª viagem [da linha] de Matto-Grosso pelo paquete [illegible] e seus auxiliares, em dezembro [ultimo].

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

[N.] 510, de 12 do corrente, pagamento de [illegible]37, da folha e pessoal que serviu em [illegible] Nacional, em [illegible] corrente, idem de 2:2[illegible], das folhas da gratificação do encarregado da fiscalização da matança de [illegible] e do respectivo pessoal, relativo ao mez de janeiro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 102, da Imprensa Nacional, de 15 do corrente, pagamento de 34:[illegible] a E. Lambert, de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. [illegible], da mesma repartição, de 2[illegible] de janeiro, idem de [illegible] a diversos, idem, idem, no exercicio de 1903;

N. 87, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, idem de 3:78[illegible], idem de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 27, da Caixa de Amortização, de 5 do corrente, idem de 1:051$, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 17, da mesma repartição, de 29 de janeiro, idem de 2:032$[illegible] a E. Lambert, do fornecimento de 100.000 notas de 5$ áquella repartição;

N. 71, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, de 1 do corrente, adeantamento de 400$000 ao respectivo Superintendente, para despezas a seu cargo, em fevereiro ultimo;

N. 38, da Imprensa Nacional, de 19 de janeiro, pagamento de 46:039$420 a Alfredo Ebel, de fornecimento áquella repartição, no exercicio de 1903;

N. 4[illegible], da Casa da Moeda, de 15 de janeiro, idem de 2:54[illegible] a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo.

Requerimentos:

Do 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, Segismundo Antonio Martins Teixeira, pagamento de 720$000 da restituição das consignação feita a sua mãe D. Fortunata Sinhorinha Teixeira, fallecida no Estado das Alagoas;

De Felinto Elysio Nascimento, idem de 3:900$000, dos vencimentos que lhe competem como 2º escripturario da Alfandega de Maceió e que deixou de receber no periodo de 1893 a 1898.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 19 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS Força	VENTOS Direcção	CÉU Fracção	CÉU Nuvens	PHENOMENOS DIVERSOS
1 m.	755.0	23.7	20.8	96	1.4	W	1.0	KN. N	
4 m.	754.7	22.9	20.0	97	1.0	W	1.0	N	
7 m.	756.0	21.9	14.9	78	7.1	SW	1.0	N	
10 m.	757.8	22.3	16.7	83	3.3	WNW	1.0	CK. N. KN	
1 t.	757.1	23.3	17.3	81	1.6	WNW	1.0	CK. N. KN	
4 t.	756.9	23.8	17.9	81	2.0	N	1.0	CK. N. KN	
7 t.	758.0	23.4	17.6	82	0.0	Nullo	0.7	CK. KN	
10 t.	759.2	22.8	18.3	89	2.2	NNE	0.7	KN	
Medias	756.88	23.01	17.94	85.9	2.3		0.9		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 2[illegible].0; minima, ás 7 h. da manhã, 2[illegible].7.
Evaporação em 24 horas: 1.5.—Ozone ás 7 h. da m. 1; ás 7 h. da n. 0.
Chuva cahida ás 7 h. da m. 12m/m,92; ás 7 h. n. 0.00.—Total em 24 horas, 12m/m,92.
Horas de insolação: 0 h.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 20 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS Força	VENTOS Direcção	CÉU Fracção	CÉU Nuvens	PHENOMENOS DIVERSOS
1 m.	758.9	21.7	17.3	90	1.5	NW	0.0	Limpo	
m.	758.5	20.7	15.5	85	0.0	Nullo	0.6	CK	
m.	760.0	21.2	16.9	85	0.0	Nullo	0.9	—	
m.	761.1	24.5	17.6	77	1.6	NNW	0.3	K. KN	
t.	760.1	27.8	16.5	59	5.0	SSE	0.2	K	
t.	759.2	26.7	16.1	61	10.0	SSE	0.2	K	
t.	760.1	24.2	16.9	75	6.7	SE	1.0	CK. KN	
t.	762.5	23.8	16.3	74	7.1	SE	1.0	CK. KN	
[Media]s	760.05	23.83	16.64	75.8	3.5		0.5		

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 2[illegible],9; minima, ás 7 h. da manhã, 20,2.
Evaporação em 24 horas, 2.0— Ozone: ás 7 h. n. 1.
Horas de insolação: 9 h. 40 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de fevereiro de 1904 (Domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Metéoros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida
		m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m
Central no Morro de S. Antonio	1 a...	760.27	22.8	15.31	74.0	ENE	4	—	—	—		—	—	—	—	—
	2.....	760.41	22.5	15.65	77.9	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	3.....	760.21	22.5	15.20	80.0	ENE	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	4.....	760.00	22.6	15.31	80.0	ESE	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	5.....	760.09	22.6	15.31	80.0	E	3	—	—	—		—	—	—	—	—
	6.....	760.[illegible]	22.6	16.31	80.0	ENE	2	Claro	—	KC.SK	4	—	—	—	—	—
	7.....	760.30	24.2	15.89	75.2	E	2	Claro	—	—	1	—	—	—	—	—
	8.....	760.20	25.4	17.21	71.0	E	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	9.....	760.25	25.6	17.01	66.6	E	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	K.KC.CS	3	—	—	—	—	—
	10.....	760.60	27.0	17.12	61.3	SE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo		8	—	—	—	—	—
	11.....	760.30	23.7	17.55	68.6	SSE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—
	12.....	759.95	23.1	17.86	70.9	SSE	6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.KC.K	6	—	—	—	3,80	—
	13.....	759.43	26.3	17.71	69.[illegible]	SSE	6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo		4	—	—	—	—	—
	14.....	758.81	26.1	18.77	71.9	SSE	6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo		6	—	—	—	—	—
	15.....	758.41	25.0	19.01	75.0	SSE	6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	1	—	—	—	—	—
	16.....	758.31	25.1	19.78	83.1	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue baixo		7	—	—	—	—	—
	17.....	758.00	25.0	20.01	85.0	SE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—
	18.....	758.43	25.6	19.67	80.2	SE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	4	—	—	—	—	—
	19.....	758.73	25.0	18.65	83.0	SE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	20.....	758.97	24.8	19.78	85.9	E	6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.	10	—	—	—	—	—
	21.....	759.32	24.4	18.15	80.4	E	5	Incerto	Nevoeiro tenue alto	.	10	26.7	27.8	22.3	—	—
	22.....	759.81	24.3	17.92	79.0	SSE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—	—
	23.....	759.51	24.0	17.71	80.0	ESE	2	Muito bom	—	KC.C	2	—	—	—	—	—
	24.....	760.05	23.6	17.99	83.0	ENE	3	—	—	—		—	—	—	—	—

(Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima, Temperatura maxima á sombra, Temperatura minima, Evaporação á sombra, Chuva cahida.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

HONTEM NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 22 de fevereiro de 1904

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmospherico	Metéoro	Vento Direcção	Vento Força	Estado atmospherico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem
	m/m	°	m/m	%							°	°	°
Belém	762.07	25.2	21.61	91.0	Nublado	Sombrio	—	ESE	Rafagem	Bom	30.2	22.8	25.[illegible]
S. Luiz	—			—							—	—	
Parnahyba	—	—	—	—							—	—	—
Fortaleza													
Natal	—	—	—	—	Meio nublado	Máo	Chuvisco	S	Fraco	Pessimo	—	—	
Parahyba	—	—	—		Meio nublado	Sombrio	—	ENE	Duro	?		—	—
Recife													
Joazeiro	763.9[illegible]	25.5	14.04	57.5	Quasi nublado	Claro	—	SE	Fraco	Bom	30.0	19.0	21.[illegible]
Maceió		—		—	Limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	—		
Aracajú	763.85	27.5	20.43	75.3	Meio nublado	Bom	—	E	Fraco	Bom	28.4	25.0	26.[illegible]
S. Salvador		—		—	Quasi nublado	Bom	—	NE	Fraco	Variavel		—	—
Cuyabá													
Victoria	—	—	—		Quasi limpo	Claro	—	NNE	Fraco	Bom	—	—	—
Ouro Preto													
Juiz de Fóra	766.4[illegible]	21.[illegible]	15.50	80.5	Meio nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Bom	23.1	20.0	23.[illegible]
Capital	764.10	27.0	19.19	72.4	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Aragem	Muito bom	2[illegible]	22.[illegible]	[illegible]
S. Paulo	763.20	24.4	16.77	71.0	Meio nublado	Bom	—	N	Aragem		28.0	15.0	21.[illegible]
Santos	—	—			Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Bom	—		
Paranaguá	—				Quasi nublado	Sombrio	—	ENE	Aragem	Incerto		—	
Curityba	762.25	21.1	1[illegible]	8[illegible].0	Nublado	Sombrio	—	NW	Aragem	Muito bom	25.0	11.8	1[illegible]
Florianopolis	760.6[illegible]	23.6	15.1[illegible]	70.0	Nublado	Encoberto	—	N	Bafagem	Variavel	28.0	21.8	2[illegible]
Corrientes x	759.10	24.0	15.[illegible]	75.0	Nublado	?	—	N	Regular	?	24.0	19.0	2[illegible]
Itaqui	757.38	17.2	13.11	90.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	S	Fresco	Máo	27.9	23.5	22.[illegible]
Porto Alegre													
Rio Grande													
Cordoba x	761.00	16.0	8.03	59.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	19.0	11.0	1[illegible]
Rosario x	762.90	15.0	9.55	78.0	Nublado	?	—	NE	Fraco	?	?	11.[illegible]	
Mendoza x	762.60	17.0	8.73	61.0	Quasi limpo	?	—	SE	Fraco	?	?	8.0	
Buenos Aires x	763.00	1[illegible].0	?	?	Nublado	Máo	Chuva	E	Fraco	Bom	?	16.0	

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom, apezar de já haver indicios de instabilidade.
Em [illegible] hontem á noite relampejou e chuviscou, hoje pela manhã continuou a chuviscar.
[illegible] de Fóra hontem á tarde [illegible] choveu das 7 h. p. ás 7 h. 20 m. p.
Em S. [illegible] houve trovejou hontem á noite.
Em Florianopolis no correr da noite de hontem chuviscou e hoje pela manhã garoou.
Em Itaqui hontem á noite cahiram aguaceiros.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (x) são de hontem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Antisana*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 2 da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iris*, para Victoria e mais portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Victoria*, para os Estados do norte, Sul, Oeste e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até á 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, excepcionando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 21 de fevereiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Precipitação á sombra	3.80	2.50	3.70	—
Altura cahida	—	—	—	—
Temperatura media de hontem	23°.05	24°.90	24°.00	—

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.921

José Macedo Portugal, estabelecido nesta cidade ao largo da Carioca n. 6, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta triangular, tendo no centro a figura de uma mulher sentada representando a industria, tendo o braço direito sobre uma ancora e segurando uma palma de louros, e a mão esquerda descançando sobre um martelo. No lado direito vê-se uma vista maritima e no esquerdo um paisagem, com um edificio e um trem de estrada de ferro. Na parte superior acha-se uma flammula em sentido curvelineo, com as palavras—*Cigarros postaes*. Esta marca que póde variar em suas dimensões e coros, serve para distinguir os cigarros, denominados- *Cigarros postaes* —da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1904.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre um estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos da tarde de 5 de fevereiro de 1904. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.921 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 20 de fevereiro de 1904		**4.123:113$531**
Idem do dia 22:		
Em papel...	207:742$912	
Em ouro....	76:393$500	283:136$412
		4.406:249$943
Em igual periodo de 1903		4.369:[illegible]

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 22 de fevereiro de 1904	27:545$802
Idem dos dias 1 a 22	525:907$091
Em igual periodo de 1903	151:278$191

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de fevereiro de 1904

Interior		30:130$[illegible]
Consumo:		
Fumo	4:386$000	
Bebidas	3:672$140	
Phosphoros	26:400$000	
Calçado	1:030$000	
Perfumarias	484$000	
Especialidades pharmaceuticas	234$000	
Vinagre	84$800	
Conservas	1:300$000	
Chapéos	1:850$000	
Tecidos	3:00$000	
Registro	7:380$000	49.821$360
Extraordinaria		3:166$[illegible]
Deposito		112$000
Renda com applicação especial		266$[illegible]
		83:496$897
Renda de 1 a 20 de fevereiro de 1904		1.362:495$286
		1.445:992$183
Renda de igual periodo de 1903		1.239:679$665
Differença para mais		206:312$518

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 29 do mez corrente, para execução das obras geraes no predio n. 72 da rua do Lavradio.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas, ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado, na mesma repartição do fazenda, a importancia de 20$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados, no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do Engenheiro das Obras, 13 de fevereiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal a respectiva secretaria officiou a todos os Srs. ministros do mesmo tribunal convocando-os para uma sessão extraordinaria, que se effectuará no dia 25 do corrente mez, ás 10 1/2 horas da manhã, destinada a julgamentos de petições e recursos de *habeas-corpus*, ora apresentados.

Rio, 21 de fevereiro de 1904. — O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que tendo de effectuar-se na segunda quinzena de março proximo os exames da segunda época, nesta secretaria recebem-se os requerimentos dos alumnos que em dezembro ultimo deixaram de prestal-os ou que foram reprovados em duas disciplinas, devendo os requerimentos dos que não fizeram exame vir instruidos com os documentos justificativos.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 18 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA DA FEBRE AMARELLA

Concurrencia para compra de uma berlinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes arreios

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que até o dia 25 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua

Clapp n. 17, se receberão propostas para compra de uma berlinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes arreios, a saber :

Berlinda para transporte de doentes

O modelo será das que usa a repartição com as alterações que forem indicadas.

As venezianas das portas e janellas e toda e qualquer abertura que tenha o vehiculo deverão ser guarnecidas interiormente com tela de arame igual a que emprega a repartição nas camaras de isolamento. As vidraças e venezianas devem ser de levantar e baixar.

A lança terá o apparelho necessario para duas parelhas, sendo a tracção tanto da parelha de tronco como da de sota feita em balancins.

Os Srs. proponentes apresentarão desenho do vehiculo que pretenderem fornecer, com especificação da madeira a empregar, ferragem, resistencia das molas, numero de folhas, comprimento, largura e grossura das mesmas, grossura e resistencia dos eixos, altura das rodas, grossura dos pinos, largura e grossura do aro, espaço dentro do vehiculo, systema dos estribos e qualidade da pintura.

O vehiculo será examinado e experimentado em percurso nunca menor de dous kilometros, antes de ser pintado.

A concurrencia versará sobre as condições acima, o preço e a data da entrega do vehiculo, que será de oito dias.

Tres carros para transporte de passageiros

A fórma será a dos vehiculos conhecidos pelo nome de « Victoria ».

Os vehiculos deverão ser leves, fortes, de facil tracção, para conducção de duas pessoas, adaptaveis a duas parelhas, sendo a tracção em balancins, ter trava nas rodas trazeiras.

A concurrencia versará sobre as condições do vehiculo, descripção do material, resistencia das molas, altura das rodas, preço, data da entrega, que será no prazo de 8 dias para as victorias e de 30 para a berlinda, depois de acceita a proposta.

Acquisição de arreios para cada vehiculo, para dous e quatro animaes

Os arreios serão de sola preta de primeira qualidade, dobrados, com metal amarello. Devem ser de coalheira, retranca e redea fixa.

Para mais esclarecimentos os Srs. proponentes deverão dirigir-se ao almoxarifado do serviço de prophylaxia da febre amarella, estabelecido no andar terreo da rua Clapp n. 17, todos os dias uteis, das 2 ás 4 horas da tarde.

A Directoria reserva-se o direito de recusar ou acceitar as propostas que lhe forem apresentadas.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1904.—O secretario, Dr. *J. Pedroso* (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz.* (

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos das tres apolices da divida publica do valor de 200$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) e ns. 1.566 a 1.568, emittidas em 1898, averbadas em nome da Associação dos Guarda-livros, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de fevereiro de 1904. — O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães.*

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa, de 24 do corrente, foi prorogado, irrevogavelmente, até 31 de março de 1904, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber :

Notas do Governo: 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 200$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, era em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de novembro de 1903. — O inspector, *Manoel Alves da Silva.* (

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, e que estiverem funccionando na data do mesmo decreto, devem, sob as penas do art. 66, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias de cada semestre, a relação dos seguros effectuados durante o semestre findo, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

Inspectoria de Seguros, 18 de fevereiro de 1904.—*João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario. (

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 4

Estado do Maranhão — Porto da Tutoia

Boias desapparecidas

Aviso aos navegantes que as boias ns. 2 e 3 do porto da Tutoia desappareceram, o que brevemente serão de novo collocadas em suas primitivas posições.

Directoria de Hydrographia, 19 de fevereiro de 1904.—*Otton Bulhões*, director.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 5

Estado da Bahia

Boia em seu logar

Aviso aos navegantes que a boia do do banco de Santo Antonio, acha-se ... mente collocada em 10m,0 da agua a ... cincoenta metros mais ao norte e ao s... do pharol.

Directoria de Hydrographia, 22 de ... reiro de 1904.—*Otton Bulhão*, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante ... ctor previno aos candidatos ao curso de ... rinha que o exame de inglez e a ... chamada de geographia terão logar ... feira 22 do corrente ás 11 horas da ma... terça-feira 23 a mesma para o exa... francez para os dous cursos, sendo a ... chamada para os candidatos ao curso de ... chinas.

Conducção no arsenal ás 10 e 15 da m...

Escola Naval, 20 de fevereiro de 19... *T. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante di... previno aos candidatos á matricula no ... cursos desta escola que o exame do porte ... terá logar quinta-feira, 25 do corren... 11 horas da manhã.

Conducção, no Arsenal, ás 10 hora... minutos da manhã.

Escola Naval, 22 de fevereiro de 19... *J. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 1—Carne verde á Enfermaria de bericos de Copacabana

De ordem do Sr. vice-almirante grad... chefe do Commissariado Geral da Arma... em cumprimento ao aviso da Secre... do Estado da Marinha, da 1ª secção ... n. 213, do 18 do corrente, faço p... que, em concurrencia do conselho econ... a realizar-se em 27 tambem do co... mez, ás 11 horas da manhã, neste C... sariado, serão recebidas e abertas pe... para fornecimento do artigo deste ... durante o corrente anno.

Os concurrentes deverão observar a... dições já publicadas no *Diario Official* e ... nal do Commercio* de 20 de novembro ... devendo os documentos exigidos ser ap... sentados ao só no dia da concurrencia ... na occasião da inscripção, a qual encer... ha no dia 26 do corrente, ás 2 horas da ...

Commissariado Geral da Armada, ... fevereiro de 1904.—O secretario, *Pedro ... nes Corrêa de Sá.*

Escola Militar do Bra...

CONCURRENCIA PARA FARDAMENTO E ...

De ordem do Exm. Sr. general de ... commandante, faço publico que, no ... março vindouro, ás 11 horas da manh... recebidas propostas para o fornecim... durante o corrente anno, de fardamen... tinado aos musicos e demais praça... escola, de accôrdo com a especificação ... a saber :

Para o primeiro uniforme

Musicos :

Alamares prateados, jogo.
Calças de panno garance com lista.
Capacetes, um.
Dolman de panno, um.
Divisas de galão para 1º sargento.
Dragonas, par.
Charlateiras de metal branco com ... par.
Polainas de brim branco, par.
Luvas de algodão, par.

...de meio ... de ...
... amares e ... de ..., ...
...olman de panno, um.

Fardamento para praças

...tinas de bezerro, par.
...lça de brim branco, uma.
...lça de brim pardo, uma.
...alça de panno garance, uma.
...pote de panno azulado, um.
...isa de algodão, uma.
...
...
...
...ma de panno para musicos, um.
...lman de panno para praças, um.
...visas de panno para 1º sargento uma.
...orros para musicos, um.
...orros para praças, um.
...epis para musicos, um.
...epis para praças, um.
...enços de chita, um.
...ias de algodão, par.
...olainas de brim branco, par.
...unicas de brim pardo, uma.
...unicas de panno para musicos, uma.
...unicas de panno para praças, uma.
...materia prima, aviamentos e accesso... a empregar no fardamento e calçado ... deverão ser iguaes e da mesma qualidade dos adoptados no exercito para a ... de artilharia, obedecendo aos typos ... dados vigorar pelo plano actual de uniformes, com alteração do distinctivo da ... que será o *Castello*.

...o fardamento e o calçado será feito ... medida.

...a ajudancia do material da escola, de ... se apresentar os interessados afim de ... herem dos detalhes do fardamento e ... assim entregar as amostras do que pretenderem propor, até o dia 29 do corrente, ás ... oras da tarde, em todos os dias uteis; ... sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer a esta condição.

...ada concurrente preferido fará a caução ... quantia de ... na occasião de ser aceita ... proposta até a assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o valor provavel de que houver de fornecer, com garantia da execução do mesmo contracto.

...scola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 20 de fevereiro de 1904.—O escripturario, *Felippe Frel. Lohrs*. (*

...tendencia Geral da Guerra

...e ordem do Exm. Sr. general intendente ... conformidade com o disposto no aviso ... Ministerio da Guerra, n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta, neste gabinete, por ... aço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma ... de amanuense que nesta repartição ... iste.

...s candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter: ...idade legal, a nacionalidade brazileira ... conducta boa.

...o concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, tra... ção simples do francez, redacção official ... oções de geographia do Brazil.

...abinete da Intendencia Geral da Guerra, ... de dezembro de 1903.—O chefe, *Ivo do ...ado Montes Pires da Franca*, major. (*

VENDA DE FERRO

...A commissão de compras desta repartição ...cebe propostas para a venda do ferro sem ...dicação, existente no Arsenal de Guerra ...ta Capital, na sessão a realizar-se no dia ... futuro, no local supra ... gnantes ...

... consideração deverão ser escriptas com tinta preta, em duplicata, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da sessão.

2.ª A approvação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas.

3.ª As propostas para esta compra só serão recebidas até o dia 29 ...

... proponente preferido é obrigado a ... de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra com a quantia total da compra que fizer, depois de approvada sua proposta.

5.ª Retirar no prazo de 30 dias e por conta propria do Arsenal de Guerra desta Capital, o artigo que houver comprado.

6.ª Para garantia da assignatura do contracto, caucionará o proponente, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 1:000$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 11 de fevereiro de 1904.— Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção. (.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

Vende-se em hasta publica, nesta fabrica (Realengo) no dia 5 de março vindouro, ao meio-dia, 500 kilos de polvora negra fina, cinco cavallos e um muar.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, 22 de fevereiro de 1904. — *Manoel Ribeiro Salles Guimarães*, alferes-alumno, secretario interino. (.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico faço publico que fica adiada para o dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, a abertura das propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, de que trata o edital de 3 do corrente.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1904.— *Alfredo Lisboa*, chefe de secção. (.

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico, faço publico que fica adiada para o dia 29 do corrente mez, ao meio-dia, a abertura das propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, de que trata o edital de 3 do corrente.

Chama-se a attenção dos Srs. concurrentes para as relações dos diversos materiaes a fornecer, que foram alteradas, as quaes se acham á disposição dos mesmos no escriptorio technico desta commissão, á rua Primeiro de Março n. 103, onde podem ser examinadas e que comprehendem não só os materiaes nellas mencionados, como quaesquer outros de diversas marcas e proveniencias, comtanto que sejam de superior qualidade, estando incluidas nesse numero as diversas ferramentas, marcas de cimento, tinta, etc.

Segunda divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe de secção.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

... dos Invalidos n. 108, no dia 5 de março proximo ás 12 horas da manhã, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva pelo mesmo offerecida a seus credores; ficando citados para, dentro de 10 dias, apresentarem em juizo não só as reclamações que tiverem, exhibindo os documentos em que fundarem seus creditos, como os votos de acceitação ou recusa da proposta, sob pena de, á revelia, proceder-se como for de direito, de conformidade com a lei, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata preventiva em que é requerente João Baptista da Silva, nos quaes se acha a respectiva proposta na qual o mesmo propõe pagar aos seus credores 25 % por saldo de seus creditos, á vista, como pagos já se acham muitos delles nessa proporção como se vê dos recibos juntos aos autos, exame dos na alludida proposta; pelo que mandou passar o presente edital pelo teor do qual convoca-se os credores do dito João Baptista da Silva para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no dia 5 de março proximo, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, desta cidade, onde funcciona o Tribunal Civil e Criminal, afim de tomando conhecimento da proposta apresentada, deliberar sobre a mesma; ficando citados para, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão do processo alludido de concordata preventiva, apresentarem em Juizo não só as reclamações que tiverem, exhibindo os documentos em que fundarem os seus creditos, como os seus votos de acceitação ou recusa da proposta nos termos da lei (art. 114 da lei n. 859 de 1902 e artigo 24 e seguintes do Regulamento n. 4.855 de 2 de junho de 1903); sob pena de, á revelia, proceder-se como fôr de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2... de fevereiro de 1904. E eu, Armand Burlamaqui Dantas, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão o subscrevi. *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercicio da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber á Francisca Ribeiro que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida denuncia pela qual tem de ser processada como incursa nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e, como não tenha sido encontrada, afim de ser pessoalmente citada para assistir á inquirição das testemunhas e julgamento para o qual a Junta Correccional, pelo presente a cito com o prazo de 20 dias sob pena de revelia para, findo o referido prazo, comparecer neste juizo, á praça da Republica n. 12, Palacio da Justiça, afim de ver-se processar e julgar pelo dito crime. As audiencias deste juizo são diariamente ás 11 horas da manhã e as sessões da junta ás quintas-feiras, em dias uteis. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou expedir o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Quinta

Pretoria, 20 de fevereiro de 1904. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior escrivão o subscrevi.—*José Maximiano Gomes de Paiva.*

Setima Pretoria

De citação do denunciado Joaquim Duarte, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção do Districto Federal, etc :

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias virem, que é chamado a comparecer neste juizo o denunciado Joaquim Duarte, afim de se ver processar e julgar como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, por denuncia do Dr. terceiro adjunto dos promotores publicos de 18 de janeiro corrente anno, sob pena de, findo o referido prazo, ser processado e julgado á sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil ao dezesete de fevereiro de mil novecentos e quatro. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu, Mario de Souza Maia, escrivão interino, o subscrevi. —*José Calheiros de Mello.*

Decima Quinta Pretoria

De citação aos réos ausentes Antonio Affonso, José Antonio Carlos, vulgo Parafuso, Manoel Braz, Belmiro Zeferino de Oliveira, vulgo Belmiro Paraguay, e Antonio Alexandre, vulgo Sanfona, com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte do Dr. 7º adjunto dos promotores foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Antonio Affonso, José Antonio Carlos, vulgo Parafuso, Manoel Braz, Belmiro Zoferino de Oliveira, vulgo Belmiro Paraguay, Antonio Alexandre, vulgo Sanfona, como incursos no art 303 do Codigo Penal ; e, porque não tenha sido possivel cital-os pessalmente, pelo presente, cito-os para, findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo para se verem processar, e bem assim á primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são ás terças-feiras e sabbados e as sessões da Junta Correccional ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, Largo da Matriz, freguezia do Campo Grande. Dado e passado nesta 15ª Pretoria aos 10 dias do mez de fevereiro de 1904. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.— *Joaquim Moreira da Silva.*

De citação ao réo ausente Tertuliano José Cardoso, com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber que por parte do Dr. 7º adjunto dos promotores foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Tertuliano José Cardoso, como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cito, o para findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo para se ver processar e bem assim á primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo afim de ser julgado, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são ás terças e sabbados e as sessões da Junta Correccional, ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, largo da Matriz, freguezia do Campo Grande. Dado e passado nesta freguezia do Campo Grande, aos 10 dias do mez de fevereiro de 1904. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi, Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Moreira da Silva.*

De citação ao réo ausente João Arruda

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber que por parte do Dr. 1º adjunto dos promotores foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra João Arruda, como incurso no art. 303 do Codigo Penal ; e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cito-o para, findo o praso de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo para se ver processar e bem assim á primeira sessão de Junta Correccional depois de preparado o processo, afim de ser julgado sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são ás terças e sabbados e as sessões de Junta Correccional ás quintas-feiras as 11 horas da manhã, Largo da Matriz, freguezia do Campo Grande. Dado e passado nesta freguezia do Campo Grande, Districto Federal, aos 9 dias do mez de fevereiro de 1904. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado escrevi. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão o subscrevi.—*Joaquim Moreira da Silva.*

De citação ao réo ausente Francisco de Paula

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte do Dr. 7º adjunto dos promotores foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Francisco de Paula, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cito-o para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo para se ver processar, e bem assim á primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são ás terças-feiras e sabbados e as sessões da Junta Correccional ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, largo da Matriz, freguezia do Campo Grande. Dado e passado nesta 15ª Pretoria, aos 27 dias do mez de janeiro de 1904. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.— *Joaquim Moreira da Silva.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/4	12 13/64
» Paris.....	$778	$781
» Hamburgo.....	$961	$965
» Italia.....	—	$728
» Portugal.....	—	$367
» Nova York.....	—	4$054
Libra esterlina em moeda.....		20$175
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$218

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	989$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	977$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	988$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:015$000
Ditas idem idem de 1903, port..	968$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	178$500
Ditas inscripções de 3 %, port.	935$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port.....	743$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port.....	325$000
Ditas idem idem de 100$, 4 %, port.....	3
Comp. Sal e Navegação.....	
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	2
Dita Transporte e Carruagens...	
Dita Tecidos Corcovado.....	9
Debs. do *Jornal do Commercio*...	1
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	21

Venda a praso

100 acções da Comp. Viação Ferrea Sapucahy, v/c 30 dias 3

Secretaria da Camara Syndical, 22 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *A. G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1

Assucar branco 3ª sorte de Macahé, réis por kilo.

Dito mascavinho de Sergipe, 260 réis idem.

Dito mascavo de Sergipe, 175 a 190 réis idem.

Dito mascavo de Pernambuco, 180 réis idem.

Dito mascavo do Norte, 190 réis idem.

Pinho branco americano, do porto a chegar, 240 réis por pé.

Sebo do Rio Grande, 620 a 630 réis o kilo.

Café, 9$200 por arroba.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 19 — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Real do Brazil

EM LIQUIDAÇÃO

Assembléa geral

A commissão liquidante convida os accionistas para reunirem-se em assembléa geral no edificio deste banco, á rua do Ouvidor n. 31, sobrado, do dia 5 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, para serem as contas referentes ao semestre findo em 21 de dezembro proximo passado.

Os Srs. possuidores de acções que quizerem tomar parte nesta assembléa depositarão suas acções na thesouraria do banco até á vespera.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 19 — *João Carlos de Souza Ferreira.—Luiz de Porto.*

A' praça

João Pereira Cardoso declara para os devidos effeitos, e a quem possa interessar, que em data de 15 do corrente mez dissolveu-se a firma commercial de Ramos & Cardoso, estabelecida com armazem á rua S. Luiz Gonzaga n. 80, funccionando, ficando o activo e passivo da extincta firma a cargo do seu ex-socio José Ramos de Oliveira, annunciante exonerado de toda e qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 19 — *João Pereira Cardoso.*

Marques da Costa & Comp.

O abaixo assignado communica a praça que liquidou judicialmente a sua firma social de Marques da Costa & Comp., em consequencia do fallecimento do socio commanditario, cujos herdeiros embolsaram-se com o activo e passivo do mesmo e que continuará em seu nome individual.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 19 — *Antonio Marques da Costa.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional —

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16° DA REPUBLICA — N. 45 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA 24 DE FEVEREIRO DE 1904

Por ser hoje dia feriado, não será publicado amanhã o « Diario Official ».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 10 e 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes da Justiça, do Interior e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos, portarias, Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação —Directoria Geral dos Correios.

JUDICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente mez:

Foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao remador em serviço na fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tivesse prestes a perecer afogado [illegible] [illegible] [illegible].

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]:

De 5 % ao Dr. Virginio Marques Carneiro Leitão, substituto da Faculdade de Direito do Recife;

De 10 % ao Dr. João Baptista de Mello, lente do extincto curso annexo á Faculdade de Direito do Recife;

De 20 % ao Dr. Climerio Cardoso de Oliveira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Por decreto da igual data, foi jubilado, conforme requereu, Henrique Alves de Mesquita, professor do Instituto Nacional de Musica.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, procurador fiscal, o bacharel Thomaz Landim; 1° escripturario, o 1° escripturario da Alfandega do mesmo Estado bacharel Belmiro Mitanoz de Loyola; 2ºs escripturarios, os 2ºs escripturarios da mesma alfandega José Dite de Moraes Navarro e Pedro de Alcantara Vivacqua.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Sergipe: 1° escripturario, o 1° escripturario da da Alfandega do mesmo Estado Renicio de Souza Freire; 2ºs escripturarios, os 2ºs escripturarios da mesma alfandega Francisco Ablon de Arrochellas e Serafim de Santiago.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba: 1° escripturario, o 1° escripturario da Alfandega do mesmo Estado Francisco Eugenio Gonçalves de Medeiros; 2° escripturario, o 2° escripturario da mesma alfandega João Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 10 do corrente, foi concedido previlegio da invenção, por 15 annos, resalvados o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.027, á *Electric Boat Company*, norte americano, industrial, estabelecida em Nova-York, cessionaria de Frank Taylor Cable, Lawrence York Spear, Grant Ebenezer Elgar, Charles H. Bedell, Theodore S. Bailey e Francis W. Brady, domiciliados em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em navios submarinos e submersiveis.

Por outros de 13, tambem do corrente e nas mesmas condições e pelos mesmos prazos [illegible]:

N. 4.032, a José Macedo Portugal, portuguez, industrial, domiciliado nesta cidade para sua invenção de—Novo systema de accondicionamento de cigarros;

N. 4.033, a Manoel Antonio Dias da Cruz, brazileiro, industrial, domiciliado nesta cidade, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em lampadas para illuminação por [illegible].

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao juiz federal na secção deste districto que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas declarou haver nomeado os Drs. José Joaquim da Costa Pereira Braga, João Baptista Queima do Monte e Americo Luloff para representarem provisoriamente a Fazenda Nacional, em juizo ou fóra delle nos processos das desapropriações comprehendidas nos planos e plantas das obras do porto do Rio de Janeiro, a cargo do mesmo ministerio, approvados pelo decreto n. 4.969, de 18 de outubro do anno passado.

—Concederam-se:

Dous mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal José Senra de Oliveira Junior;

Noventa dias, em prorogação, para tratar de sua saude, ao inspector seccional da 3ª circumscripção policial urbana Ernesto Augusto de Almeida Werneck;

Exequatur, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de direito da 2ª vara civel da comarca do Porto ás justiças desta Capital, a requerimento do commendador Pompeu da Cunha Leão, para averbamento de apolices pertencentes ao espolio de D. Francisca de Mello Cunha, depois de pagos os direitos á Fazenda Nacional *mortis causa*;

Pelo juizo de direito da comarca de Caldas da Rainha, ás justiças do Estado do Pará, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao espolio de Joaquim Francisco Carneiro.

Foi concedida ao tenente-coronel commandante do 22º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Viçosa, no Estado de Minas Geraes, João de Souza Lima, dispensa de lapso de tempo decorrido para assignar o necessario compromisso e entrar em exercicio do seu posto.

Foram autorizados os respectivos commandantes superiores da guarda nacional a conceder as seguintes guias de mudança:

Ao capitão Marcellino Vianna da Silva, ajudante do 35º batalhão de infantaria, da capital do Estado do Amazonas para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Aos capitães Jacob Benzimon e Abrahan Benzimon, assistentes da 30ª brigada de infantaria, da comarca de Cintra, no Estado do Pará, para a da capital do mesmo Estado;

Ao major Tiburcio Rodrigues da Trindade Mello, cirurgião da 2ª brigada de artilharia, da comarca de Lavras Diamantinas, no Estado da Bahia, para a da Cachoeira, no mesmo Estado;

Ao capitão Antonio Tavolara, commandante da 2ª companhia do 122º batalhão de infantaria, da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, para esta capital.

— Remetteram-se ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, 78 patentes de officiaes da dita milicia nas comarcas da capital, Rio Grande, Itaqui, Santo Angelo, S. Luiz Gonzaga e S. João de Camaquan, no mesmo Estado.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra para seu conhecimento, cópia da correspondencia trocada entre o juiz seccional e o commandante do contingente da força federal no Estado de Sergipe, a proposito de uma ordem de *habeas-corpus*, impetrada em favor de um sorteado para o serviço da armada, preso á requisição da Capitania do Porto, no quartel do dito contingente.

Requerimentos despachados

Alfredo José Pinto Ribeiro.—Indeferido, á vista da informação.

Oscar Rodrigues da Silva.—Indeferido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Manoel Coelho do Amorim, residente nesta cidade.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Paulo que, attendendo ao que requereu o alumno do 2º anno do mesmo gymnasio Caspar Libero, resolveu este ministerio, na conformidade da circular de 15 do corrente mez, permittir que o dito alumno preste, na 2ª época, exames de arithmetica e geographia, em que foi reprovado na primeira.

Requerimentos despachados

Leandro Castilho de Moura Costa, allegando ter sido approvado em todas as materias do 5º anno do Collegio S. Vicente de Paulo, pede validade dos exames de historia natural e de physica e chimica, para matricular-se em uma das faculdades de direito. —Junte o certificado dos exames cuja validade requer.

José Bernardo da Silva Figueiredo, pedindo validade, para a matricula na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, dos exames de physica, chimica e historia natural prestados por seu filho José Barle do Figueiredo no 5º anno do Collegio de S. Vicente de Paula.—Deferido sómente quanto aos exames de chimica e historia natural.

Orestes Esteves, pedindo lhe sejam entregues as certidões com que instruiu a petição em que solicitou validade de exames.—Sim, mediante recibo.

— —

Expediente de 22 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Recommendou-se aos delegados de saude do 1º, 2º, 3º, 5º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios :

Rua D. Marciana n. 23 B.
Rua Pinheiro n. 21.
Ladeira do Seminario n. 26.
Ladeira do João Homem n. 55.
Rua S. Francisco Xavier n. 83.

Remetteram-se :

Ao secretario da Faculdade de Medicina os diplomas do cirurgião dentista Estacio Pelice Pessôa e do pharmaceutico Antonio Arruda Vallim ;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, diversas contas, na importancia de 10:321$000, de fornecimentos feitos, em dezembro findo, á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validez de Luiz do Abreu Oliveira ;

Ao inspector geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não possuem depositos de agua, no 2º districto sanitario :

Rua Dr. Joaquim Silva ns. 2, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 22, 24, 28 (lojas tres casas), 32, 38 e 40 (loja) ;

Rua Dr. Corrêa Dutra ns. 27 e 46 (loja).

———

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1904

Manoel dos Santos Mendes.—Concedo 20 dias, improrogaveis.

Empreza de Sal e Navegação.—Indeferido.

Joaquim Arthur de Carvalho.—Indeferido.

José Alves Ribeiro Cirne.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente, foram nomeados:

O bacharel Alfredo Penteado para o logar de sub-inspector da Inspectoria Geral de Seguros na 5ª circumscripção ;

Para a collectoria das rendas federaes em Bananal, Estado de S. Paulo: collector, Francelin Tressoli ; escrivão, Adolpho Oliveira Ramos.

— Por outros, de 23 do mesmo mez:

Foi exonerado Americo Ferreira França Xavier do logar de continuo da Casa da Moeda ;

Foi nomeado Arthur Leopoldino de Azevedo para o mesmo logar.

— Por portarias de 22 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De dous mezes, em prorogação, ao 1º escripturario do Thesouro Federal Antonio Ribeirão Ferreira ;

De tres mezes, ao conferente da Alfandega de Santos Alfredo Camillo Ferreira Rabello ;

De dous mezes, em prorogação, ao 2º escripturario da mesma alfandega Antonio Vieira de Almeida.

— —

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1904

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 16—Junto-vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 5.133, de 20 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:298$867, supplementar á verba «Alfandegas» do exercicio de 1903, para occorrer ao pagamento de porcentagem devida aos empregados de diversas alfandegas.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi restabelecer a collectoria das rendas federaes em Bananal, que ficará assim desannexada da de Queluz.

Dia 23

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 9—Verificando-se dos documentos que acompanharam o requerimento em que D. Judith de Azevedo Raymundo, viuva do alferes da brigada policial Nestor Raymu... pede a expedição do titulo de meio-so... que se julga com direito, que a justi... produzida pela requerente perante a ... toria de guerra da mesma brigada na ... julgada por sentença, como é de rigor ... cessidade, incluso vos envio, para os ... convenientes, a alludida justificação, a fim ... ser satisfeita aquella formalidade legal.

— Sr. Ministro da Industria, Viação ... Obras Publicas :

N. 36 — Transmittindo-vos os inclusos ... pois enviados pela Alfandega do Rio ... Janeiro com o seu officio n. 84, de 8 do ... rente, e relativos ao pedido de Luiz M... Baptista de Leão, concessionario do tr... Carvalhaes, sito na ilha dos Melões, no s... de ser transferido para o trapiche da ... Cajú o alfandegamento concedido ... para deposito de generos inflammaveis, ... plosivos e corrosivos, rogo vos dign... informar si ha inconveniente em ser a... dido o pedido em questão.

N. 37—Attendendo ao que requereu ... Werneck de Castro, agente fiscal dos ... tos de consumo na 18ª circumscrip... Estado do Rio de Janeiro, peço vos ... de providenciar no sentido de, pela E... de Ferro Central do Brazil, serem ... das passagens na linha auxiliar, antig... lhoramentos do Brazil, entre as esta... Abiva e Duas Pontes ao dito funcc... sempre que as requesite por motiv... serviço.

N. 38 — Cabe-me communicar-vos, ... os fins convenientes, que resolvi conce... dispensa pedida pelo 3º escripturario ... Thesouro Federal Gustavo Fernandes d... veira Guimarães da commissão de repr... tante do governo na junta apuradora das c... da Estrada de Ferro de Victoria a D... tina, e designar para substituil-o o ... cripturario do mesmo Thesouro Oscar ... mann de Borges.

N. 39—Accusando o recebimento do ... aviso n. 105, de 12 de janeiro ultimo, ... que solicitaes providencias no sentido ... precisada a importancia dos vencim... 2º official do Correio Geral Pedro Ev... lista de Negreiros Sayão Lobato, no p... de 14 de novembro de 1894 a 5 de ... de 1895, cabe-me communicar-vos, p... devidos effeitos, que do respectivo pr... de aposentadoria consta ter sido fixad... dito official, por titulo de 20 de ... de 1896, o vencimento de inactividade ... importancia de 1:185$500 ; devendo ... tanto, ser paga a sua viuva, D. ... Duarte Sayão Lobato, conforme a ... zação contida no decreto legislativo n. ... de 3 de novembro do anno proximo fi... quantia de 763$452, correspondente ao ... dido periodo.

N. 40—Transmittindo-vos o incluso ... cesso, já informado pela Alfandega do R... Janeiro e pela Directoria das Rendas ... cas do Thesouro Federal, referente á r... rização definitiva do serviço de infl... veis, explosivos e corrosivos de que t... Prefeito do Districto Federal em ... numero 749, de 25 de julho do anno pro... findo, rogo vos digneis de emittir vosso ... recer sobre as bases pelo mesmo pro... para a concurrencia a ser aberta com ... intuito.

N. 41—Tendo sido passadas em des... do com o art. 432, n. 2, da Consolidação ... Leis das alfandegas e Mesas de Rendas ... certificados do material importado pe... C. H. Walker & Comp., nos vapores ... *Rosseti* e *Tyne*, para as obras de m... mento do porto do Rio de Janeiro ... reiterar o pedido que vos dirigi em ... n. 24, de 5 do corrente.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 12- Em resposta ao vosso aviso ... de 30 do mez proximo findo, cumpre-...

larar-vos que, por telegramma do dia anterior, foram autorizadas as delegacias fiscaes do Thesouro em todos os Estados, e bem assim a Alfandega de Macahé, a effectuar o pagamento das despezas dos diversos ministerios no exercicio vigente, de accôrdo com as tabellas de distribuição dos creditos para 1903 e modificações da actual lei de orçamento, como dispõe o art. 19 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, até que sejam recebidas as tabellas de distribuição dos creditos relativos a 1904.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 5—De posse de vosso officio n. 5, de 9 de janeiro proximo findo, tratando da liquidação das contas dessa Prefeitura com o Governo Federal e pedindo para serem postas á vossa disposição as importancias de 8:000$, recebidas da Companhia União dos Tapiches e de 8:283$200 proveniente de imposto de gado, arrecadado pela União em 1894, communico-vos, para os fins convenientes, que não póde este ministerio attender ao vosso pedido porquanto sendo de conveniencia reciproca para a União e a Municipalidade, como tambem entendeis, a prompta liquidação das suas contas, não devem ser feitas entregas parciaes de saldos ainda não apurados definitivamente.

— Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 9 — Peço providenciei no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, passagem de 1ª classe desta Capital ao Estado do Amazonas ao bacharel Luiz Barreiros, nomeado procurador fiscal no mesmo Estado.

— Sr. Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal em exercicio no Districto Federal:

N. 19 — Tendo José Enock requerido o cumprimento da precatoria de venia expedida por esse juizo, em 11 de dezembro do anno proximo findo, e da qual solicitastes providencias no sentido dos officios que precederem ao embargo no pagamento da quantia de 4:950$, capital em exercicios findos e de que é credor o espolio de Jean Lamier, cabe-me declarar-vos, para os devidos effeitos, que este ministerio deixa de effectuar a diligencia a que se refere a referida precatoria, visto não existir no Thesouro Federal quantia alguma pertencente ao alludido espolio.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 7 — Tomando conhecimento do officio n. 74, de 18 de janeiro do corrente anno, em que o superintendente da Fazenda Nacional em Santa Cruz faz considerações sobre a conveniencia de serem elevadas as taxas de passagens que presentemente alli se cobram na razão de 40 réis e 4$, assumpto sobre o qual manifestastes a vossa opinião em parecer de 19 do dito mez, como tambem sobre a cobrança dessas taxas pelo cobrador da mesma fazenda, e considerando:

que não constituindo essas taxas um imposto, pois são apenas o preço do aluguel dos pastos da fazenda e não constando que tenham sido fixados em lei, conforme se verifica deste processo, podem ser alteradas pelo mesmo;

que os decretos n. 613, de 23 de outubro de 1891 e 1.195 D, de 31 de dezembro de 1892, limitando no valor da fiança do cobrador a importancia das certidões de divida, cuja cobrança tenha de ser elle incumbido, não excluiu as dividas provenientes de taxas de pastagens, quando não se apresentem os devedores espontaneamente no praso do tempo para pagal-as á superintendencia;

e, finalmente que sejam respectivamente elevadas a 80 réis e 8$ as taxas de 40 réis diario e 4$ annual, que ora se cobram na dita fazenda e que o cobrador se incumba igualmente da cobrança da divida dessa procedencia.

—Sr. 1º secretario do Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas:

N. 3—Accusando o recebimento do vosso officio circular de 16 de janeiro ultimo, agradeço-vos a communicação nominal dos membros desse congresso que foram eleitos para a formação da respectiva mesa.

— Sr. presidente do Estado de Matto Grosso:

N. 2—Accusando o recebimento do vosso officio de 30 de dezembro findo, cabe-me agradecer-vos a offerta que vos dignastes de fazer-me de um exemplar impresso do catalogo dos artigos enviados por esse Estado á Exposição Universal de S. Luiz.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi encarregar da arrecadação das rendas federaes em Caracol o collector estadual da mesma localidade João Nicanor de Andrade.

—Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 74, de 22 de janeiro ultimo, deixou de autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas vindas pelo vapor *Les Andes*, contendo objectos de expediente, destinados á Assembléa Legislativa desse Estado, por não estar expressa em lei a isenção de direitos solicitada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 79 —Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao pedido do governo do Estado do Rio de Janeiro sobre isenção e consequente restituição dos direitos que nessa alfandega pagou *The Campos Syndicate, Limited*, pelo despacho de material destinado aos melhoramentos dos serviços de esgotos e de abastecimento de agua da cidade de Campos, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, prestes informações a respeito.

N. 80—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram *The S. John d'El-Rey Mining Company, Limited, The São Bento Gold Estate, Limited* e *The Ouro Preto Golde Mines of Brazil, Limited*, por seus representantes nesta Capital, resolveu, por despacho de 14 do corrente, conceder isenção de direitos, de accôrdo com o § 36 do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que as referidas companhias pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 16—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 3, de 11 de janeiro proximo findo, e interposto pelo Cassino Fluminense do acto dessa directoria que o sujeitou ao pagamento do sello de que trata o art. 32 e a multa do art. 51 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.713, de 26 de dezembro de 1860, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser cobrado sómente o sello correspondente ao augmento de capital.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 10—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, proferido sobre o officio do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro n. 97, de 13 do mesmo mez, communico-vos, para os fins convenientes, que na impressão do regulamento sobre facturas consulares (decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903) devem ser attendidas as alterações propostas pelo director do Serviço de Estatistica Commercial em seu officio n. 19, de 10 tambem do corrente, do que vos envio a inclusa cópia, menos quanto ao cabeçalho da nomenclatura annexa áquelle regulamento, do qual deve desapparecer a declaração — Tarifa em vigor em 1899.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 26—Remetto-vos, para os devidos effeitos, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 53, de 27 do janeiro proximo findo, relativo á fiança, no valor de 3:000$, prestada por Francisco Xavier de Almeida em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes em Tatuhy, naquelle Estado.

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 16—Em resposta ao vosso officio n. 57, de 6 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 17, que os empregados desse laboratorio gosem tambem da concessão feita pelo § 13 do art. 1º do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro findo.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1904

Felix Amando de Moraes Frazão.— Restitua-se a quantia de 50$000.

Thereza Maria de Castro Gouvêa. — Transfira-se.

José Alves Ribeiro de Carvalho. — Idem.

Francisco Valerio Coularte.— Transfira-se.

Barbosa & Rodrigues.—Transfira-se.

Manoel Moreira & Comp.— Transfira-se.

Antonio José de Araujo.— Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Motta & Rosas.—Transfira-se.

Thomaz Costa.—Transfira-se.

José Joaquim Emilio.— Transfira-se.

Casemiro José de Oliveira & Torres.— Transfira-se.

Carlos Brochado.—Transfira-se.

Manoel Vieira Fontes.—Apresente as colleções do botequim.

Emilio Augusto Garcia Pires.— Transfira-se.

Carlos Pegue.— Corrija-se o lançamento.

Joaquim de Azevedo Neves & Comp.—Juntem as declarações.

Thomaz Costa.—Transfira-se.

Joaquim de Azevedo Neves. — Transfira-se.

Joaquim dos Santos & Comp.—Paguem os impostos em debito.

Carvalho & Moraes.— Transfira-se.

Honorio Berrogain & Filho. — Transfiram-se.

Angelo Pierro. —Altere-se o lançamento.

Antonio José Machado.—Defiro-lo.

Gonçalves Bastos & Comp.— Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

Joaquim José Coelho.— Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Manoel de Oliveira Braga.— Pago o imposto em debito, transfira-se.

Francisco Macedo Carvalho. — Paga a multa de 8$, transfira-se.

Lucio José Fialho.— Indeferido.

Vicente Ferreira de Moraes. — Restitua-se a quantia de 18$000.

José de Abreu Coutinho.— Restitua-se a quantia de 21$300, solicitando-se credito.

Lebrão & Comp.— Provem qual o direito que teem os requerentes para pedir restituição de penna de agua que abastece predio que não é de sua propriedade, isto com documento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes ao 1º tenente Luiz Dias Carneiro, em prorogação da que obteve por portaria de 15 de agosto de 1902, para estudar electricidade e suas applicações no material naval na Europa ou nos Estados Unidos da America do Norte, percebendo unicamente vencimentos de addido ao Quartel General da Marinha;

Para tomar assento no Congresso do Estado de Santa Catharina, percebendo os vencimentos estabelecidos em lei ao 1º tenente Dorval Melchiades de Souza;

Para residirem fóra do Asylo nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração, aos invalidos enfermeiro naval de 1ª classe Antonio Pedro Goulart de Souza e soldado do corpo de infantaria de marinha Alfredo Candido da Silva;

De dous mezes, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhe convier, ao 2º tenente Alfredo de Sá Rabello.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 22 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando que o marinheiro nacional Villar da Conceição, fallecido a bordo do paquete nacional *Maranhão*, em viagem de Manáos para esta Capital, era natural do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 231).

—Ao Quartel General, declarando ter resolvido approvar os actos do commando geral do corpo de marinheiros nacionaes e do commando do cruzador *Republica*, mandando distribuir ás praças do dito corpo farinha de mandioca em vez de farinha de milho, e á guarnição do mencionado cruzador, não só a primeira daquellas farinhas em logar da segunda, mas ainda café em vez de matte, por não haverem recebido do Commissariado Geral da Armada os generos substituidos (aviso n. 232).

—A' Contadoria, transmittindo os papeis concernentes á differença de vencimentos reclamada pelo machinista de 2ª classe capitão-tenente Manoel Antonio Mafra por ter sido promovido em resarcimento de preterição, e autorizando a mandar pagar ao requerente a differença de soldo que lhe compete, na fórma do art. 7º das Instrucções annexas ao decreto n. 263, de 10 de janeiro de 1843 e relativa ao periodo de 29 de janeiro de 1902 a 7 de maio de 1903, organizando-se processo de exercicio findo para a parte correspondente ao anno de 1902 (aviso n. 233).

—Ao director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, autorizando a admittir Hannibal Pimenta Bastos como addido gratuito ao serviço desta Secretaria de Estado (aviso n. 234).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 13 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, rogando prestar os necessarios esclarecimentos sobre o facto de terem sido sorteados para o serviço da armada, pela Capitania do Porto do Estado do Amazonas, em 29 de dezembro ultimo, os praticos Antonio Alves de Oliveira e José Barroso Pinheiro, e ter o commandante superior da guarda nacional daquelle Estado scientificado á referida capitania de que o primeiro dos referidos praticos tem o posto do alferes dessa milicia e o 2º estar proposto para o de tenente da 2ª companhia do 6º batalhão de infantaria (aviso n. 208).

Ao Ministerio da Guerra:

Transmittindo, afim de tomar as providencias que julgar convenientes, cópia do officio da Capitania do Porto do Estado do Ceará, n. 669, de 13 do mez findo, acompanhado de um exemplar do jornal *Unitario*, em que se acha inserto um artigo assignado por J. da Penha com allusões offensivas ao governador do mesmo Estado e ao respectivo capitão do porto, cuja autoria é attribuida ao alferes J. S. Penha, servindo no contingente do 2º batalhão de infantaria do exercito (aviso n. 209);

Submettendo á sua consideração o officio em que o vice-almirante graduado Dionysio Manhães Barreto, dando parte da aggressão feita á sua pessoa pelo general de divisão reformado Carlos de Oliveira Soares, communica haver prendido esse general á ordem do mesmo ministerio (aviso n. 210).

Dia 18

Ao Quartel General:

Autorizando a providenciar para que seja submettido a inspecção de saude Salvador Gonçalves Porto, proposto para o logar de continuo do Hospital de Marinha desta Capital, pelo respectivo director, devendo ser enviado a esta Secretaria de Estado o competente termo (aviso n. 221);

Autorizando a providenciar para que o cruzador *Tamandaré* se apreste de modo a fazer, com a maior brevidade, uma experiencia definitiva, sob a direcção dos peritos do Arsenal de Marinha, a cuja inspecção foram enviadas as devidas instrucções, devendo o navio ter a bordo nada menos de 600 toneladas de carvão, sendo a experiencia feita fóra da barra e durante 6 horas (aviso n. 222).

— Ao Arsenal de Marinha dando as instrucções.

Dia 19

Ao Quartel General, declarando, em solução á consulta do commandante do corpo de marinheiros nacionaes, que os sorteados que assentarem praça no referido corpo só serão classificados marinheiros de 2ª ou 1ª classe ou cabo, conforme as provas de habilitação nos termos do art. 43 do regulamento que acompanha o decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890.

No tocante aos vencimentos, nada cabe accrescentar ao que está determinado por aviso n. 191, de 10 do corrente (aviso n. 224).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 22 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Guerra:

Remettendo cópia do officio n. 33, de 9 do corrente mez, da capitania do porto desta Capital, tratando do facto de pescarem com dynamite na fortaleza da Lage e no antigo Arsenal de Guerra desta Capital, pede providencias a respeito (aviso n. 237);

Accusando o recebimento do aviso com que foi remettido o requerimento de Henrique Pereira, alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, pedindo transferencia de matricula para a Escola Naval, declara que preenchendo o peticionario todas as condições exigidas para a admissão no curso de marinha si, em inspecção de saude, for considerado apto para a vida do mar, ficando a sua matricula dependente não só do numero total de vagas, que só se poderá verificar depois dos exames da 2ª epocha, mas ainda do numero de ordem na classificação geral dos candidatos, para o que torna-se necessario que sejam enviados áquella escola os assentamentos do peticionario para poder verificar os gráos de approvação nos differentes exames (aviso n. 239);

Remettendo os papeis capeados pelo officio da Escola Naval n. 58, de 10 do corrente mez, sobre o requerimento de M. Amelia Neves Ferreira, pedindo que seu filho Manoel Antonio Neves Ferreira, alumno do curso de machinas da mesma escola seja transferido para a Escola Preparatoria de Tactica do Realengo (aviso n. 240).

— Ao Quartel General da Marinha, commendando que providencie no sentido de cessar o abuso de na fortaleza de Villegaignon pescarem a dynamite (aviso numero 238).

— A' directoria da Escola Naval, respondendo á consulta feita sobre a situação do lente substituto dessa escola Dr. Tiburcio Roxo Galvão, declara, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido na consulta n. 9.106, de 13 de novembro do anno passado, que emquanto não houver o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas communicação official de estar findo a commissão de que se acha o mesmo incumbido, deve sua situação ser de «commissionado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para, com permissão do Ministerio da Marinha, aperfeiçoar-se na sua propria, em electricidade applicada á telegraphia sem fio», desde o dia da abertura das aulas daquelle anno, cabendo-lhe, só nesta situação, o ordenado, na fórma do art. 128 do respectivo regulamento (aviso n. 240).

— A' capitania do porto do Rio Grande do Sul, respondendo á consulta feita sobre o barco *Cortez*, que passou á navegação brazileira, em Christiania, em 8 de dezembro de 1902, como consta dos documentos que acompanharam aquelle officio, declara, de accordo com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 9.052, de 18 de setembro do anno passado, que não deve ser conhecer como brazileira a barca *Cortez*, emquanto o respectivo proprietario não promover o processo de nacionalização, segundo os tramites indicados no regulamento annexo ao decreto n. 2.304, de 2 de setembro de 1896, devendo, durante esse tempo, ser da mesma retirada a bandeira nacional, si o mesmo proprietario for brazileiro e o capitão dessa embarcação, deve ser habilitado com carta de piloto, segundo a lei actualmente vigente, para poder navegar depois de nacionalização (aviso n. 241).

— A' inspectoria do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, declarando que são applicaveis a esse arsenal as disposições contidas no aviso n. 423, de 13 de abril de 1903, publicado na integra no relatorio deste Ministerio, de 1902, que determina que sejam descontados os operarios do Arsenal de Marinha desta Capital que auxiliarem a commissão de vistorias, afim de não perceberem pelo mesmo, o salario do dia em que estiverem nesse serviço (aviso n. 240).

—A' capitania do porto de Matto Grosso, declarando que os operarios do Arsenal de Marinha desse Estado que acompanharem a commissão de vistorias desse Estado têm direito ao abono de que trata o paragrapho unico do art. 306 do regulamento annexo ao decreto n. 3.920, de 20 de fevereiro de 1902, conforme já foi resolvido com relação aos do Arsenal desta Capital pelos avisos n. 423, de 13 de abril e 716, de 8 de julho do mesmo anno, publicados na integra no relatorio deste Ministerio do anno de 1902 (aviso n. 244).

A' Contadoria da Marinha, declarando resolveu conceder a Manoel Marques ...s dos Santos, operario de 2ª classe da ...na de torpedos do Arsenal de Marinha ... Capital, a gratificação additional de ... sobre seus vencimentos, visto contar ... de vinte annos de serviço, não devendo ... essa gratificação ser elevada por ... de classe que esse operario possa obter ... tardo (aviso n. 246).— Communique-se ...rsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1904

... Alves Moreno.—Indeferido.
...uma de Oliveira.—Indeferido.
...rdião invalido João Braz de Oliveira. ... accordo com as informações, indefo...

Ministerio da Guerra

...r portaria de 23 do corrente, foi no... do pharmaceutico adjunto do exercito, ...arnição de S. João d'El-Rey, o phar...utico civil Carlos de Castro Cunha.

...pediente de 19 de fevereiro de 1904

O Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a ...ibuição do credito de 1:113$225 á Dele...o Fiscal no Amazonas, para occorrer ao ...mento ao alferes reformado Ulysses ...nino de Freitas de vantagens não re... em 1897 e 1898 (aviso n. 117).

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: ...ncedendo licença:

... 2º sargento do 5º batalhão de artilharia ...o Rangel para prestar na Escola Poly...nica da Bahia exames de arithmetica, ...ra e geometria;

... seguintes praças, para no corrente ... se matricularem na Escola do Rea...: Alvaro Bastos da Silva, Apollonio ...sto Seabra de Mello, Armando Jeolás, ... Cesar Osorio, Augusto Climaco Pinto ...ra, Carlos Alves Fernandes Tavora, ...l do Sá Franco, Fernando de la Riviere, ...sco Alves Mourão, Francisco Martins ...eciano, Henrique Lopes Valle, Jornalio ...ro de Toledo, José Guimarães e Souza, ... da Silva Pereira, Mariano Gomes da ... Chaves, Mario Ribeiro da Silva, Miguel ... Pedro Aurelio de Góes Monteiro.

...olando:

...ar á disposição do commandante da ...a Militar do Brazil o alferes Sebastião ...llo Leite;

...vir addido no 5º regimento de artilharia ...enente Candido Augusto Nunes Pires, ...batalhão e o 2º tenente Arthur da Costa ...ira, do 1º regimento.

...sferindo:

... o 2º batalhão o tenente do 20º Heleo... Amorim, e para este batalhão o tenente ...elio João Principe da Silva, conforme ...am;

... a Escola Preparatoria e de Tactica ...alongo as matriculas dos alumnos do ...gio Militar Alfredo de Simas Enéas, ...ido de Figueiredo e Rodolpho de Souza ...

...nisterio da Guerra — N. 460 — Rio de ...ro, 19 de fevereiro de 1904.

... chefe do Estado Maior do Exercito.— ...aro-vos, para os fins convenientes, o em... á consulta que faz o capitão do 19º ...ão de infantaria Marcellino José Lobo, ...gando-o a metade etapa ás mulheres e ... das praças que seguem em diligencia ...serviço de que trata o aviso de 11 de ... de 1893, se estendo tambem aos das ...as que seguem para destacamentos.

...de e fraternidade.—*Francisco de Paula ...llo.*

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1904.

Em additamento á consulta que faz o Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, em telegramma de 28 do mez findo, sobre a quantia que se deverá abonar ao alferes do exercito Eugenio Braziliano do Nascimento, que, tendo sido reformado compulsoriamente, acha-se preso cumprindo sentença, manda o Sr. Presidente da Republica, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado, em confirmação ao telegramma que nesta data se lhe dirige, que, sendo reformado daquelle modo, tem o referido official direito ao soldo por inteiro, mas sómente á vista da respectiva carta patente, devendo até então, como preso militar, ser-lhe fornecida a alimentação necessaria de uma etapa diaria, de que só lhe fará carga para a opportuna indemnização.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1904

Major reformado Luiz Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, pedindo certidão de acta de inspecção. — Passe-se por certidão o que consta da ordem do dia da Repartição do Ajudante General n. 2.164, de 12 de fevereiro de 1888.

Capitão Leopoldo de Barros Vasconcellos, pedindo promoção.—Não ha que deferir.

Capitão Claudino Cesar Freire Primo, pedindo contagem de antiguidade. — Indeferido.

Alferes Felippe Symphronio Bezerra, pedindo certidões. — Indeferido, nos termos da informação da Auditoria de Guerra.

Alferes José Alves Bastos, pedindo menagem. — A concessão de menagem neste corpo é contraria á lei.

Alferes João de Carvalho Borges Sobrinho, pedindo contagem de tempo de serviço.— Indeferido.

Coronel Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado, pedindo transferencia para um dos corpos da guarnição do Estado do Rio Grande do Sul. — Por emquanto nenhuma vaga existe nos corpos do Sul da Republica e, em vista do parecer da junta, convém que o mesmo coronel declare si quer a licença de tres a quatro mezes, arbitrada pela citada junta.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 do corrente mez, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Bernardo Bezerra de Menezes Filho seis mezes de licença, com ordenado integral, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 23 de fevereiro de 1904

Pedindo informações ao director geral da Estatistica Nacional no sentido de ser enviada, com a maxima brevidade, a esta Directoria Geral, a nota da importancia total cobrada pela thesouraria do *Diario Official* com as publicações dos relatorios dos privilegios de invenções, durante o anno findo.

—Remetteu-se á Companhia Novo Lloyd Brazileiro o officio do consul geral do Brazil em Montevidéo onde o mesmo funccionario declara não ter legalizado o Livro Nautico do vapor «Satellite» por não lhe ter sido apresentado para fazer effectiva a cobrança de emolumentos, afim de que preste informações sobre o assumpto.

—Enviou-se ao inspector da Navegação Subvencionada diversas contas de subvenções da Companhia Novo Lloyd Brazileiro para serem passados os competentes attestados, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento.

Requerimento despachado

Dia 16 de fevereiro de 1904

Companhia Novo Lloyd Brazileiro, pedindo a suppressão da viagem do dia 9 do corrente para a linha do Rio Grande do Sul. —Como requer.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado o engenheiro João Felix Peixoto de Azevedo para o logar de engenheiro de 2ª classe da 2ª divisão da commissão fiscal e administração das obras do porto do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 23 de fevereiro de 1904

Declarou-se ao chefe da Commissão Constructora da Avenida Central que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão de posse dos predios das ruas: Santa Luzia 61 e 84; Chile 6, 30, 47, 52, 82, 157, 175 e 203; Santo Antonio 4 e 6; São José 105; Ourives 46; Alfandega 50 e 55; S. Pedro 64; Theophilo Ottoni 56; Visconde de Inhaúma 55; Prainha 7 e 9 e ladeira do Seminario 1, 11, 13 e 19.

— Autorizou-se a Inspecção Geral das Obras Publicas a celebrar ajustes provisorios com os proprietarios das terras e aguas do rio Trapicheiro, na Fabrica das Chitas, para a venda das mesmas, destinadas ao abastecimento a esta Capital.

— Expediu-se aviso ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturité, declarando ficar approvado o orçamento das despezas a realizar-se no corrente anno, na importancia de 1.181:229$300.

Requerimento despachado

Dia 23 de fevereiro de 1904

João Carlos Gruenhalg, pedindo ser acceita uma proposta para execução dos estudos da estrada de ferro do Timbó a Propriá, com ramaes para Simão Dias e Aracajú. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em 22 do corrente foram assignadas as seguintes portarias:

Supprimindo a linha de Chapecó a Nonobay, no Paraná;

Revogando a que creou provisoriamente uma linha entre Santo Antonio de Campos e Santo Antonio do Monte, em Minas Geraes.

Sub-directoria—Circular n. 6/3—Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1904.

Tendo o Ministerio da Fazenda resolvido confiar ás agencias dos Correios e Telegraphos, na fórma do artigo 24 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, a venda de estampilhas de sello adhesivo, assim vol-o communico para os fins convenientes.

Os supprimentos de taes sellos serão feitos pela Delegacia Fiscal desse Estado ás agencias do Correio subordinadas a essa Administração, devendo as rendas arrecadadas ser recolhidas á mesma Delegacia Fiscal.

Saude e fraternidade.—Pelo director geral, o sub-director, *Joaquim Carneiro de Miranda Horta.*—Sr. administrador dos Correios de...

Circular n. 7/2—Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1904.

Tendo os Srs. Attila de Alvarenga, João Francisco Corrêa, Theophilo Guimarães e Adolpho Faydit, da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicitado o intermedio do Correio para o serviço de assignatura dos seus jornaes *Monitor Campista*, *Gazeta do Povo*, *A Aurora* e *A Tribuna*, inclusas vos transmitto as ditas solicitações, afim de serem registradas nos livros dahi (modelo n. 180) e nos das agencias subordinadas a essa administração, nos termos do art. 25 das instrucções para o serviço para assignatura de jornaes.

Em taes condições o premio de 2 °/₀ a que tem direito o Correio seja descontado da importancia das assignaturas, de accordo com os arts. 8 e 24 das referidas instrucções.

No *Boletim Postal* do corrente mez serão publicadas aquellas solicitações.

Saude e Fraternidade.— Pelo director geral, o sub-director, *Joaquim Carneiro de Miranda e Horta*—Sr. administrador dos Correios de...

—

Assignaturas de jornaes, revistas e outras publicações:

Pelo presente solicitamos da Agencia do Correio de Campos o seu intermedio na assignatura da publicação cujo titulo e condições abaixo especificamos:

Titulo da publicação *Monitor Campista*.

Localidade onde é feita, ou tem sua séde, ou gerencia — Campos, Estado do Rio de Janeiro, rua Treze de Maio n. 62.

Periodicidade da publicação — Diario.

Preço da assignatura:

Por mez.....	$
Por trimestre.....	7$000
Por semestre.....	13$000
Por anno.....	24$000

Nome do individuo, firma social ou empreza a quem deve ser enviada a importancia — Attila de Alvarenga

Condições especiaes da publicação:

Obser-vações — As assignaturas começam em qualquer época.

A importancia da commissão de 2 °/₀ deverá ser deduzida da importancia da assignatura.

Campos, 22 de dezembro de 1903.— *Attila de Alvarenga*.

—

Assignatura de jornaes, revistas e outras publicaçes:

Pelo presente solicitamos da Agencia do Correio de Campos o seu intermedio na assignatura da publicação cujo titulo e condições abaixo especificamos:

Titulo da publicação *A Gazeta do Povo*.

Localidade onde é feita, ou tem sua séde, ou gerencia—Campos, Estado do Rio, Rua Sete de Setembro n. 107.

Periodicidade da publicação—Diario.

Preço da assignatura:

Por mez.....	$
Por trimestre.....	$
Por semestre.....	14$000
Por anno.....	24$000

Nome do individuo, firma social ou empreza a quem deve ser enviada a importancia—João Francisco Corrêa.

Condições especiaes da publicação:

As assignaturas começam e terminam em qualquer época.

A importancia da commissão de 2 °/₀ deverá ser deduzida do preço da assignatura.

Campos, 22 de dezembro de 1903.— *João Francisco Corrêa*.

—

Assignatura de jornaes, revistas e outras publicações:

Pelo presente solicitamos da Agencia do Correio de Campos o seu intermedio na assignatura da publicação cujo titulo e condições abaixo especificamos:

Titulo da publicação *A Tribuna*:

Localidade onde é feita ou tem sua séde ou gerencia — Campos, Estado do Rio, rua Treze de Maio n. 79.

Periodicidade da publicação—Diario.

Preço da assignatura:

Por mez.....	$
Por trimestre.....	$
Por semestre.....	12$000
Por anno.....	24$000

Nome do individuo, firma social ou empreza a quem deve ser enviada a importancia—Adolpho Feydit.

Condições especiaes da publicação:

Observações — As assignaturas terminam em junho e dezembro e começam em qualquer época, não sendo nunca menor de seis mezes.

A importancia da commissão de 2 % deverá ser deduzida da importancia da assignatura.

Campos, 22 de dezembro de 1903.—*Adolpho Feydit*.

—

Assignatura de jornaes, revistas e outras publicações:

Pelo presente solicitamos da Agencia do Correio de Campos o seu intermedio na assignatura da publicação, cujo titulo e condições abaixo especificamos:

Titulo da publicação *A Aurora*:

Localidade onde é feita, ou tem sua séde, ou gerencia —Campos, Estado do Rio, Rua da Conselho n. 52.

Periodicidade da publicação — Semanal

Preço da assignatura:

Por mez.....	$
Por trimestre.....	3$000
Por semestre.....	6$000
Por anno.....	12$000

Nome do individuo, firma social ou empreza a quem deve ser enviada a importancia.—Theophilo Guimarães.

Condições especiaes da publicação:

Observações—As assignaturas começam e terminam em qualquer época. A importancia da commissão de 2 % deverá ser deduzida da importancia da assignatura.

Campos, 22 de dezembro de 1903.—*Theophilo Guimarães*.

—

Requerimentos despachados

Antonio Jacintho da Silva, 2º official e José da Silva Ramos, praticante da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul pedindo abonar-lhes mais, pelo menos um ou dous por cento sobre os respectivos vencimentos mensaes.—Indeferido, á vista da disposição clara da lei de orçamento para o exercicio passado.

Joaquim José Leite, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo para ficar desobrigado de restituir aos cofres publicos a quantia de 60$636 que indevidamente lhe foi paga, quando carteiro privativo da [illegible] Nova Friburgo.—A' vista do disposto art. 427 do regulamento, indeferido.

José Manoel de Lima Junior, telegrafista e encarregado da estação do Camaquã, Rio Grande do Sul, pedindo concessão premio de que trata o aviso n. 105, do ministerio da Viação, de 13 de novembro 1902. — Não tendo sido votado o credito aguarde opportunidade.

—

Ao requerimento dos Srs. J. Guedes, Augusto Lopes, Roger Uzac e outros negociadores de cartões postaes illustrados, o Sr. director geral dos Correios, em despacho corrente, o seguinte despacho: «Os documentos já foram attendidos quanto á primeira parte do pedido, quanto á segunda as circumstancias do serviço não permittem momento deferir».

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 22 do corrente foram concedidos 15 dias de licença, com o Cedro Palissy.

Por outra da mesma data, foi demittido praticante Henrique Autran da Matta Albuquerque.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes recahiu despacho de registro, em 23 do corrente, do Sr, presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 435, de 11 do corrente, para pagamento 46:543$499, a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Inspectoria Geral das Obras Publicas nos mezes de julho e setembro a dezembro do anno proximo passado;

N. 428, de 11 do corrente, idem de 1:[illegible]$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de outubro a novembro ultimos;

N. 510, de 19 do corrente, idem de 2:852$, da féria do pessoal empregado em janeiro ultimo, na revisão da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspectoria das Obras Publicas;

N. 530, de 22 do corrente, idem de 336:000$ a Trajano de Medeiros & C. de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo;

N. 441, de 11 do corrente, para pagamento 10:292$205 a diversos, de transporte ferroviario para a Repartição dos Telegraphos nos mezes de julho a novembro do anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 493, de 11 do corrente, para pagamento 1:[illegible]$ da folha, relativa ao mez de julho ultimo, de parte do pessoal servindo na Colonia Correccional dos Dous Rios;

N. 454, de 10 do corrente, idem de 1:[illegible]$ a Lopes & Sobrinho, de obras realizadas no edificio do Instituto Benjamin Constant;

N. 496, de 11 do corrente, idem de 1:[illegible]$ a José Fernandes de Almeida, de aluguel de predio occupado pela Directoria de Saude Publica para o serviço de profilaxia da febre amarella, durante o mez de julho ultimo;

N. 457, de 8 do corrente, para pagamento 10:236$283, da folha do pessoal servindo na Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

. 492, de 11 do corrente, idem de 6$774, da folha do pessoal do Instituto Serotherapico Federal, relativa ao mez de dezembro ultimo ;

. 527, de 13 do corrente, idem de 6$384 ao amanuense da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lara, pela gratificação das folhas do pessoal effectivo e extraordinario do Hospital Paula Candido, relativas ao mez de janeiro ultimo;

. 589, de 20 do corrente, idem de 13:8234, da folha do pessoal subalterno, em commissão, do serviço de prophylaxia da febre amarella, relativa ao mez de janeiro ultimo.

—Ministerio da Fazenda :

Officios:

. 535, da Imprensa Nacional, de 8 de agosto, pagamento de 19:880$052 a Alfredo Leal, de material fornecido áquella repartição em julho do anno proximo passado ;

. 24, do Tribunal de Contas, de 14 de janeiro, idem de 480$ á Empreza dos Annaes do Brazil, de editaes publicados em janeiro ultimo ;

. 224, da Caixa de Amortização, de 17 de dezembro, idem de 24$ ao porteiro daquella repartição, de gratificação pela retirada da Alfandega desta Capital de 12 caixas contendo notas do Thesouro ;

. 24, da mesma repartição, de 2 do corrente, idem de 100$ ao mesmo, de gratificação para aluguel de casa;

. 83, da Alfandega desta Capital, de 8 do corrente, idem de 100$ ao porteiro daquella repartição, de gratificação para aluguel de casa ;

. 82, da mesma repartição, da mesma data, idem de 25$, ao mesmo, de despezas miudas por elle feitas em janeiro ultimo;

. 112, do Tribunal de Contas, de 18 de fevereiro, idem de 4:040$500 a diversos, de fornecimentos ao tribunal em janeiro ultimo;

. 10, do mesmo tribunal, de 17 do corrente, idem de 120$ a Leuzinger & Comp., idem em dezembro ultimo ;

. 40 e 60, do mesmo tribunal, de 21 e 26 de janeiro, credito de 1:200$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo para pagamento das gratificações devidas ao 2º escripturario bacharel João de Moraes Martins ;

. 410, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 24 de dezembro, idem de 150$ ao Thesouro Federal para pagamento da pensão a D. Isabel Said ;

. 66, da Delegacia em Pernambuco, de 11 de maio, idem de 1:248$240 a Fildes Luther, de gaz fornecido á Alfandega daquelle Estado nos mezes de abril a dezembro de 1902 ;

. 108, da mesma delegacia, de 18 de maio, credito de 5:753$677 áquella delegacia para pagamento de dividas em exercicios findos ;

. 332, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 30 de novembro ultimo, idem de 583$202 áquella delegacia para pagamento de vencimentos ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Antonio da Cruz Silva Filho ;

. 4, da Delegacia na Parahyba, de 12 de janeiro, idem de 10:450$891 áquella delegacia, para as despezas da verba — Juros de depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro —do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1903;

. 1, da mesma delegacia, de 5 de janeiro, idem de 286$666 áquella delegacia para pagamento do aluguel do predio para deposito de mercadorias estrangeiras, alugado pela Alfandega daquelle Estado, relativo ao mez de dezembro do anno proximo passado ;

. 32, do Laboratorio Nacional de Analyses, pagamento de 392$ a Fernandes Pinto & Comp., de instrumentos fornecidos ao Laboratorio, em dezembro do anno proximo passado.

Requerimento da Companhia Western Telegraph, pagamento de 247$, da transmissão de quatro telegrammas por conta deste ministerio, em dezembro ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Antonio Joaquim Mariano da Costa, pagamento de 1:850$000, de serviços extraordinarios, prestados fóra das horas do expediente, na Estrada de Ferro Central do Brazil, nos exercicios de 1898 e 1899;

De Becker & Epuh, idem de 5:522$, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra em 1901;

De Miguel Simões & Comp., idem de 3:078$, idem ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no anno de 1900 ;

De Firmo Joaquim Leite de Almeida, idem de 4:131$300, idem ao Ministerio da Guerra em 1901 ;

Da Companhia Lloyd Brazileiro, idem de 30:84 $150, de passagens fornecidas por conta deste ministerio nos annos de 1897, 1898, 1900, 1901 e 1902.

—Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 50, de 29 de janeiro, pagamento de 3:370$121 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra no anno proximo passado ;

N. 66, de 4 do corrente, idem de 4:417$374 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio no anno proximo passado ;

N. 92, de 13 do corrente, idem de 33:872$950 a diversos, de pagamento de materiaes para o augmento do abastecimento de agua ao Asylo dos Invalidos da Patria e de trabalhos alli executados durante o mez de dezembro ultimo ;

N. 61, de 4 do corrente, idem de 5:170$015 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio no anno proximo passado ;

N. 65, da mesma data, idem de 4:394$755 a diversos, idem idem idem.

Laboratorio Nacional de Analyses — Communica a directoria que neste laboratorio effectuaram-se, durante o mez de janeiro ultimo 506 analyses, sendo : vinhos, 212; vinhos espumantes, 6; cognacs, 2; cervejas, 3; whiskys, 3; bebidas amargas, 4; bebida gazosa, 1; bebidas artificiaes, 3; vermouths, 10; genebras, 9; licores, 5; aguas mineraes, 16; aguardente anizada, 2; succo vegetal, 1; doces, 7; fructas seccas, 8; chocolates, 2; assucar em pó, 1; queijo, 1; leites, 9; manteigas, 20; farinhas, 21; sagú, 1; conservas diversas, 85; toucinhos, 2; azeites, 24; azeitonas, 18; biscoutos, 6; banhas, 6; chá, 15; massas de tomates, 2; massas alimenticias, 3; molhos, 3; vinagres, 2; mistura de sebo e oleo de algodão, 4; tintura alcoolica de baunilha, 1; colla liquida, 1; fibras de juta, 1; tinta, 1, oleo de algodão, 1; papelão, 1; terebenthina, 1; coalho, 1; pasta de cellulose e amianto, 1; verniz, 1; desinfectante, 2; productos chimicos, 3 e caramello, 4.

A renda produzida pela cobrança das taxas das analyses foi de 9:970$000.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Victoria*, para os Estados do norte, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Provence*, para Las Palmas e Marselha, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos norte até Manáos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Iris*, para Victoria e mais portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Congo*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Asturiana*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 12 da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Amanhã :

Pelo *Murupy*, para Cabo Frio, Victoria e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Soldier Prince*, para Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas para o exterior e com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oruba*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alexandria*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Canoé*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *San Nicolá*, para Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 22 de fevereiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	FLORESTA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.85	2.20	3.10	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	25º.05	26º.10	26º.50	—

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e marítimo do dia 23 de fevereiro de 1904 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DE VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 H.				
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida
		m/m	°	m m	%					0	0	0	m/m	m m
Central no Morro de S. Antonio	1 a...	760.03	23.5	18.23	84.7	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	759.76	23.3	18.17	85.1	E 3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	759.41	23.1	18.29	87.0	ESE 2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	758.87	21.0	18.32	88.0	NNE 1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	758.43	21.6	18.32	86.0	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	757.78	22.3	18.05	90.0	WNW 3	Muito bom	O Valho abundante	.. 0	—	—	—	—	—
	7.....	758.16	23.1	18.05	80.3	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 2	—	—	—	—	—
	8.....	758.10	21.9	18.05	84.0	SNE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 5	—	—	—	—	—
	9.....	758.53	27.0	19.59	72.4	ESE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—
	10.....	757.99	27.4	20.03	74.0	N 2	Muito bom	—	— 1	—	—	—	—	—
	11.....	757.82	28.4	19.19	66.0	N 2	Muito bom	—	— 1	—	—	—	—	—
	12.....	757.04	29.5	18.78	60.5	N 3	Bom	—	K 1	—	—	—	—	—
	13.....	756.74	30.2	17.95	53.0	N 2	Claro	—	— 1	—	—	—	—	—
	14.....	756.24	31.2	17.73	52.0	R 2	Claro	—	— 1	—	—	—	—	—
	15.....	755.79	29.7	19.19	62.7	ESE 2	Claro	—	K 1	—	—	—	—	—
	16.....	755.14	28.8	18.65	64.2	SE 3	Claro	—	— 0	—	—	—	—	—
	17.....	755.07	28.0	18.39	62.7	SSE 4	Muito bom	—	— 0	—	—	—	—	—
	18.....	755.02	29.0	18.72	62.8	SSE 4	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—
	19.....	755.23	28.1	18.51	65.5	SSE 4	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—
	20.....	755.29	27.4	17.93	65.0	SE 3	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—
	21.....	755.02	27.5	18.42	70.0	E 2	Muito bom	—	.. 0	30.5	31.2	21.2	—	—
	22.....	755.89	26.6	18.77	72.0	N 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—
	23.....	755.84	24.2	19.40	77.0	WNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—
	24.....	755.83	25.6	19.17	79.6	W 2	—	—	— —	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 35' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 23 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão no nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media
								Direcção	Força				
	a t	0	m/m	%							0	0	0
Belém.....													
S. Luis.....	—	—	—	—	Nublado	Máu	Chuva forte	SE	Fresco	Variavel	—		
Parnahyba.....	—	—	—	—									
Fortaleza.....	761.39	27.0	21.54	84.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	NE	Muito fraco	?	27.2	21.0	24.1
Natal.....	—	—	—	—									
Parahyba.....	—	—	—	—									
Recife.....	761.98	27.0	20.13	78.8	Quasi nublado	Ameaçador	Chuviscos	NNE	Muito fraco	coberto			
Jaozeiro.....	765.48	24.8	14.08	60.8	Quasi nublado	Máu	Chuva forte	SSE	Regular	Incerto	28.5	21.1	24.8
Maceió.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	SE	Fraco	com	31.0	19.4	25.2
Aracajú.....	763.38	27.9	20.58	73.7	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fraco	Bem	28.4	21.0	24.7
S. Salvador ...					Meio nublado	Bom	—	NE	Fraco	Variavel			
Cuyabá.....	771.00	23.5	21.28	98.0	Nublado	Máu	Chuva	N	Regular	Variavel	29.2	21.5	25.3
Victoria.....					Limpo	Muito bom		NE	Regular	Bem	—	—	—
Ouro Preto....													
Juiz de Fóra...	764.84	23.1	15.68	74.1	Meio nublado	Muito bom		NW	Fraco	Muito bom	27.1	18.0	22.5
Campinas.....	764.41	27.2	19.86	70.0	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NW	Aragem	Muito bom	31.2	21.2	26.2
S. Paulo.....	763.94	20.0	16.48	98.0	Nublado	Encoberto	—	NW	Bafagem	Bem	28.5	19.5	24.0
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	?	—	—	Calma	Encoberto	—	—	—
Parangaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Máu	Chuviscos	S	Crescente	Máu			
Curityba.....	762.42	17.6	14.05	94.0	Nublado	Incerto	—	E	Fraco	Máu	23.9	17.0	20.4
Florianopolis...	762.80	20.4	13.65	71.2	Nublado	Encoberto	—	S	Regular	Encoberto	28.2	23.0	25.6
Corrientes x.....	764.60	17.0	11.93	90.0	Nublado	?	—	SE	Regular	?	29.0	17.0	23.0
Uruguayana.....	760.28	19.0	14.75	90.0	Limpo	Muito claro	—	E	Aragem	Bom	28.7	14.4	21.5
Porto Alegre....													
Rio Grande.....	763.28	20.2	14.32	84.2	Limpo	Claro	—	SW	Aragem	Muito variavel	24.4	15.8	20.1
Cordoba x.....	764.50	18.0	12.32	80.0	Limpo	?	—	S	Fraco	?	24.0	17.0	20.5
Rosario x.....	762.50	16.0	12.09	89.0	Meio nublado	?	—	S	Fraco	?	19.0	10.0	14.5
Mendoza x.....	762.70	20.0	8.20	47.0	Limpo	?	—	W	Fraco	?	28.0	6.2	17.1
Buenos Aires x...	762.30	16.0	12.09	89.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	SW	Fraco	Muito variavel	17.0	14.0	15.5

Notavão no dia — Na Capital o tempo se conservou bom, tendo augmentado a nebulosidade.

Em Fortaleza chov u pela madrugada e cahiram aguaceiros na manhã de hoje.
Em S. Salvador cahiram fort s aguaceiros na manhã de hoje.
Em S. Paulo choveu cedo pela manhã.
Em Curityba cahiu chuva torrencial na tarde de hontem, trovejando em varias direcções.
As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 21 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
h. m.....	761.8	23.0	16.1	77	1.3	SE	0.1	CK	
h. m.....	761.3	22.7	16.9	82	2.8	ESE	0.3	CK	
h. m.....	762.2	23.0	17.2	82	1.0	ESE	0.1	C. K	
h. m.....	762.0	28.3	17.3	62	3.3	SSE	0.3	C. CK. K	
h. t.....	761.1	27.8	18.9	68	10.0	SSE	0.5	C. CK. K	
h. t.....	759.8	28.1	19.2	70	6.7	SSE	0.7	CK. K. KN	
h. t.....	760.5	25.6	18.5	76	4.0	ESE	1.0	KN. CK	
h. t.....	761.7	24.5	17.8	78	3.8	E	1.0	KN. CK	
Médias.....	761.30	25.41	17.74	73.6	4.2		0.5		

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 28°,5; minima, as 7 h. da manhã, 22°,5.
Evaporação em 24 horas, 2.0 — Ozone: ás 7 h. da m., 2, ás 7 h. da n., 1.
Horas de insolação: 10 h. 13 m. 12 s.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DE VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
h. m.....	760.5	23.9	18.5	84	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
h. m.....	759.1	23.0	18.8	90	1.0	SSE	0.0	Limpo	
h. m.....	759.5	23.5	18.6	86	0.0	—	0.1	CK	
h. m.....	760.6	28.0	18.0	64	2.0	N	0.1	K	
h. t.....	758.9	31.4	18.4	53	2.0	NNE	0.1	K	
h. t.....	757.8	31.3	10.9	58	5.0	SSE	0.1	CK. K	
h. t.....	757.4	28.2	18.1	63	3.1	SSE	0.0	Limpo	
h. t.....	758.0	27.4	18.9	70	1.2	N	0.0	Limpo	
Médias.....	758.98	27.09	18.65	71.0	1.8		0.1		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 32.7; minima, ás 7 h. da manhã, 22.5.
Evaporação em 24 horas: 2.8.—Ozone ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 0.
Horas de insolação: 11 h. 54 m.

bituario—Sepultaram-se no dia 12 de fevereiro 54 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	43
Estrangeiros.....	11
	54
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	25
	54
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	25
	54
Indigentes.....	21

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

a dos dias 1 a 22 de fevereiro de 1904.....		4.106:249$943
da dia 23:		
papel...	169:846$791	
oiro....	59:481$517	229:328$308
		4.435:577$251
igual periodo de 1903..		4.537:540$325

ESCRIPTORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 22 de fevereiro de 1904.....	15:284$811
Idem dos dias 1 a 23.....	541:188$922
Em igual periodo de 1903	168:011$922

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de fevereiro de 1904

Interior.....		16:758$078
Consumo:		
Fumo.....	2:076$500	
Bebidas.....	7:128$250	
Phospheros...	24:600$000	
Calçado.....	1:[illegible]$000	
Velas.....	3:[illegible]$000	
Perfumarias...	230$000	
Especialidades Pharmaceuticas.....	1:[illegible]$000	
Vinagre.....	2:1[illegible]$000	
Conservas.....	[illegible]$000	
Papeis.....	61[illegible]$000	
Tecidos.....	2:[illegible]$000	
Registro.....	8:[illegible]$000	55:859$750

Extraordinaria		6:066$668
Deposito.....		33$000
Renda com applicação especial.....		780$228
		79:801$754
Renda de 1 a 22 de fevereiro de 1904.....		1.445:992$183
		1.525:793$937
Renda de igual periodo de 1903.....		1.262:908$381
Differença para mais.....		262:885$556

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ao dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas neste externato as inscripções para os exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoaes dos requerentes.

Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretenderem matricular-se.

Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5$500 em estampilhas.

Encerrada a inscripção sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1904.—*Paulo Tavares*, secretario. (*

Directoria Geral de Saude Publica

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA DA FEBRE AMARELLA

Concurrencia para compra de uma berlinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes arreios

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que até o dia 25 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para compra de uma berlinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes arreios, a saber :

Berlinda para transporte de doentes

O modelo será das que usa a repartição com as alterações que forem indicadas.

As venezianas das portas e janellas e toda e qualquer abertura que tenha o vehiculo deverão ser guarnecidas interiormente com tela de arame igual a que emprega a repartição nas camaras de isolamento. As vidraças e venezianas devem ser de levantar e baixar.

A lança terá o apparelho necessario para duas parelhas, sendo a tracção tanto da parelha de tronco como da de sota feita em balancins.

Os Srs. proponentes apresentarão desenho do vehiculo que pretenderem fornecer, com especificação da madeira a empregar, ferragem, resistencia das molas, numero de folhas, comprimento, largura e grossura das mesmas, grossura e resistencia dos eixos altura das rodas, grossura dos pinos, largura e grossura do aro, espaço dentro do vehiculo, systema dos estribos e qualidade da pintura.

O vehiculo será examinado e experimentado em percurso nunca menor de dous kilometros, antes de ser pintado.

A concurrencia versará sobre as condicções acima, o preço e a data da entrega do vehiculo, que será de oito dias.

Tres carros para transporte de passageiros

A fórma será a dos vehiculos conhecidos pelo nome de « Victoria ».

Os vehiculos deverão ser leves, fortes, de facil tracção, para conducção de duas pessoas, adaptaveis a duas parelhas, sendo a tracção em balancins, ter trava nas rodas trazeiras.

A concurrencia versará sobre as condições do vehiculo, descripção do material, resistencia das molas, altura das rodas, preço, data da entrega, que será no prazo de 8 dias para as victorias e de 30 para a berlinda, depois de acceita a proposta.

Acquisição de arreios para cada vehiculo, para dous e quatro animaes

Os arreios serão de sola preta de primeira qualidade, dobrados, com metal amarello. Devem ser de coalheira, retranca e redea falsa.

Para mais esclarecimentos os Srs. proponentes deverão dirigir-se ao almoxarifado do serviço de prophylaxia da febre amarella, estabelecido no andar terreo da rua Clapp n. 17, todos os dias uteis, das 2 ás 4 horas da tarde.

A Directoria reserva-se o direito de recusar ou acceitar as propostas que lhe forem apresentadas.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1904.—O secretario, Dr. *J. Pedroso* (*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz*. (*

De ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição, previno aos Srs. interessados que a cobrança sem multa á bocca do cofre do imposto de registro de consumo termina impreterivelmente o prazo no dia 29 do corrente mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1604.—O sub-director, *Pereira da Cruz*. (*

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, e que estiverem funccionando na data do mesmo decreto, devem, sob as penas do art. 66, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias de cada semestre, a relação dos seguros effectuados durante o semestre findo, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

Inspectoria de Seguros, 18 de fevereiro de 1904.—*João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario. (*

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director devem comparecer, com urgencia, nesta escola, afim de serem inspeccionados de saude, os seguintes candidatos á matricula: Abel Peixoto Moira, Silvestre Gomes de Araujo, José Soares Espinheiro, Jaymonio Chagastelles e Luzio Chagastelles.

Escola Naval, 23 de fevereiro de 1901.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario. (*

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos candidatos á matricula nos cursos desta escola que o exame de portaria terá logar quinta-feira, 25 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Conducção, no Arsenal, ás 10 horas e 40 minutos da manhã.

Escola Naval, 22 de fevereiro de 1904. *J. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 15 — Medicamentos e drogas

De ordem do Sr. vice-almirante, interino chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado da Marinha, de 10 de novembro de 1903, faço publico que em concurrencia do conselho de compras a realizar-se no dia 3 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, no Commissariado Geral da Armada, serão recebidas abertas propostas para o fornecimento de artigos do grupo acima, durante o corrente anno.

Os senhores concurrentes deverão observar as condições já publicadas em edital no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 15 e 18 de novembro do anno findo, devendo os documentos exigidos ser apresentados, não só no acto da concurrencia, como tambem por occasião da inscripção do concurrente, a qual se encerrará no dia 1 de março, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações os senhores concurrentes se entenderão com o secretario do Commissariado Geral da Armada, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 23 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Pedro Corrêa de Sá*.

Conselho de compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante inspector deste arsenal, faço publico que a concurrencia relativa aos grupos n. 1 (carvão de madeira e lenha — Material de construcção naval), fica, por motivo de força maior, adiada para 26 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1904. O secretario, *Eugenio da Silveira Rodrigues*.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame de 2ª chamada do 1º anno do curso geral de sciencias (physica experimental, noções de cosmologia):

Approvado plenamente, gráo 8

1 Sebastião Corrêa Fontes.

Approvados plenamente, gráo 7

2 Cassilandro de Oliveira Werneck.
3 Augusto da Cunha Duque Estrada.
4 Garibaldi Luiz Barreto.
5 Gaspar Guimarães Junior.
6 Manoel Raymundo da Paz Filho.

Approvados plenamente, gráo 6

7 Glycerio Fernandes Gerpe.
8 Horacio da Costa Maia.
9 Floro Edmundo Freire.
10 Abdias Bezerra.
11 Alberto Pequeno.
12 João Ferreira Johnson.
13 Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior.
14 Aristides Dario da Rosa.
15 Antonio Pinheiro de Mattos.

Asterico de Queiroz.
Oscar de Araujo Fonseca.
Francisco Procopio de Souza.
Graciliano Porto da Fontoura.
Justino Ribeiro Franco.
Newton Braga.
Arthur Alves.
Julio Capitulino da Silva Pitta.
Ivo Tupy Formel.
Cleto Castorino de Farias.
Raul Mendes de Paiva.
Enéas de Carvalho Fortes.
Renato da Veiga Abreu.
Arthur da Fonseca Araujo.
José Emygdio Rodrigues Gilharde.
Washington Barbosa Rodrigues Pereira.
Aristides da Silveira Gomes.
Carlos Antran Dourado.
Emygdio Serôa da Motta.
João Rodrigues de Abreu.
Luiz Silvestre Gomes Coelho.
Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha.
Miguel Salazar de Moraes.
Octaviano Delmont.
RenatoMario Hoeltz.

Approvados simplesmente, grão 5:

Adolpho da Cunha Leal.
Augusto Bittencourt Amarante.
Carlos Italico Mainoldy.
Oswaldo Villa-Bella e Silva.
Polydoro Corrêa Barbosa.
Alberto Tourinho.
José Jauffet Guillon.
Otto Feio da Silveira.
Cyro Vidal.
Jayme de Souza Mendes.
Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos.
Augusto Hyppolito de Medeiros.
Bento Egydio d. Silva Braga Netto.
Joaquim Argemiro Costa.
Joaquim Ferreira de Mello.
Leonel da Costa Ribeiro.
Oscar Severiano Bastos Nunes.
Roberto Mendes Malheiros.
Caetano José Munhoz.
Sebastião Pimenta Bueno.
Manoel Florentiano da Silva.
Alcobiados de Oliveira Brazil.
Aristarcho Pessoa Cavalcante de Albuquerque.
Arthur Pinto da Silva.
José de Abreu Araujo.
Nathaniel Ribeiro das Neves.
Pedro Pierre da Silva Braga.
Alsir Mendes Rodrigues Lima.
Augusto Gentil de Albuquerque Falcão.
Nilo Ribeiro de Oliveira Val.
Carlos de Oliveira Duro.
João de Castro Lima.
João da Costa Lima.
Octavio Carlos de Souza.
Raymundo de Oliveira Pantoja.

Approvados simplesmente, grão 4:

Arthur Valente Pereira,
Sebastião de Moura Albuquerque.
Telesphoro de Souza Lobo.
Celso Avelino de Moraes Sarmento.
Francisco José Dutra.
Jeronymo Furtado do Nascimento.
Luiz Tavares Guerreiro.
Octaviano José da Silva.
Eduardo Guedes Alcoforado.
Honorato Augusto Duguet Leitão.
José da Silva Pereira.
Manoel Augusto dos Santos.
Vicente Antonio do Espirito Santo.
Hercûlano Teixeira de Assumpção.
Napoleão de Lima Costa.
Francisco Gil Castello Branco.
Lourival Duarte do Carmo.
Ernani Augusto Corrêa.
Mario Magalhães Cardoso Barata.
José Sotero de Menezes Junior.
João Manoel Menna Barreto.

97 José Franco da Fonseca.
98 Cyro da Cunha Castro.
99 Ernesto Antonio Vieira de Souza.
100 Ernesto de Almeida Mattos.
101 Sophonias Galvão Dornellas Pessoa.
102 Antonio Cesar Berredo Reis.
103 Christovam Colombo de Mello Mattos.
104 Dalmiro Buys de Barros.
105 José Jovino Marques Junior.
106 José Ribeiro Pereira.
107 Mario Maciel Wanderley.
108 Miguel Noy de Carvalho.
109 Octavio Orlando de Góes.
110 Aventino Ribeiro.

Foram reprovados 25 alumnos.

Deixaram de prestar exame desta cadeira 21 alumnos, sendo 5 por terem sido inhabilitados no segundo exame parcial e 16 por doentes.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 18 de fevereiro de 1904.— *Felippe Ferreira Alves*, tenente-secretario.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta, neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter: a idade legal, a nacionalidade brazileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples do francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.—O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major. (•

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

Vende-se em hasta publica, nesta fabrica (Realengo) no dia 5 de março vindouro, ao meio-dia, 500 kilos de polvora negra fina, cinco cavallos e um muar.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, 22 de fevereiro de 1904. — *Manoel Ribeiro Salles Guimarães*, alferes-alumno, secretario interino. (•

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico, faço publico que fica adiada para o dia 29 do corrente mez, ao meio-dia, a abertura das propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, de que trata o edital de 3 do corrente.

Chama-se a attenção dos Srs. concurrentes para as relações dos diversos materiaes a fornecer, que foram alteradas, as quaes se acham á disposição dos mesmos no escriptorio technico desta commissão, á rua Primeiro de Março n. 103, onde podem ser examinadas e que comprehendem não só os materiaes nellas mencionados, como quaesquer outros de diversas marcas e provenianciás, comtanto que sejam de superior qualidade, estando incluidas nesse numero as diversas ferramentas, marcas de cimento, tinta, etc.

Segunda divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe de secção. (•

Commissão Constructora da Avenida Central

Fica prorogado até 15 de março proximo futuro o prazo para remessa dos projectos para o concurso de fachadas de predios á construirem-se na Avenida Central.

Igualmente a frente sobre a avenida poderá ser de 30 ou 35 metros, além das anteriormente marcadas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.— *Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe. (•

EDITAES

Tribunal do Jury

O Dr. Francisco José Vivaeros de Castro, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal:

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 1 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para abrir a 3ª sessão ordinaria do Jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

1 Francisco Pereira Campos Junior.
2 José Luiz Belchior.

Segunda Pretoria

3 João Vasconcellos.
4 Ernesto Augusto Ferreira.
5 Horacio Manoel Leite.

Terceira Pretoria

7 Manoel Ribeiro dos Santos.
7 Manoel Ferreira.
8 Antonio José Gonçalves Ribeiro.
9 Martiniano Duarte Pereira da Silva.
10 Francisco da Silva Carneiro.

Quarta Pretoria

11 Antonio Torres Moreira.
12 João Patricio de Oliveira Figueiredo.
13 José Emilio da Rocha.
14 José Pereira Machado.

Quinta Pretoria

15 Dr. Bento Amarante.
16 Arthur Alfredo Resburg.
17 João da Cruz Azevedo Souza.

Sexta Pretoria

18 João Carlos da Costa Barradas.
19 General Marciano Augusto Botelho de Magalhães.

Setima Pretoria

20 Thomé dos Santos Brandão.
21 João da Silva Porto.
22 Dr. Antonio Tourinho.

Oitava Pretoria

23 Deodecio Pinto dos Santos Ferreira.
24 Dr. Aristides Pereira da Silva.
25 Aristides de Castro.
26 Paulino Gomes da Silva.

Nona Pretoria

27 Manoel Ribeiro Rozado.
28 Augusto Vicente Pires da França.
29 Julio Mendes Pereira.
30 Venancio Gonçalves.
31 Manoel da Silva Pinto Junior.

Decima Pretoria

32 Benedicto Raymundo da Silva Filho.
33 Alberto Xavier de Alcantra.
34 Dr. Rodolpho Ramalho.
35 Joaquim Dias Brandão Junior.
36 Bernardo de Souza Franco Guahyba.
37 Dr. Benedicto Raymundo da Silva.

Decima primeira Pretoria

38 Joaquim Mendes da Costa Marques.
39 Manoel Teixeira da Rocha.

Decima segunda Pretoria

40 José da Silveira.
41 José Carlos Fortes Texeira.
42 Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos.
43 Henrique Banhos.
44 Dr. Henrique Teixeira Alves.
45 Aureliano Gonçalves Pal.

Decima terceira Pretoria

46 Alfredo Carlos Wandorly.

Decima quarta Pretoria

47 João José de S. Paulo Aguiar.

Decima quinta Pretoria

48 José Martiniano Soares.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecer em a sala das sessões do Jury, no Palacio da Justiça, á praça da Republica, edificio do antigo Museu, face da rua da Constituição, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou, não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remettem-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 19 de fevereiro de 1904. Eu, Accacio Buarque de Gusmão, 1º escrivão do Jury, o escrevi.— *Francisco José Viveiros de Castro.*

Tribunal Civil e Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 233, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma fallencia

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Pelo presente edital citam-se os credores da fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 233, para sciencia e verem dentro do prazo de dez dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subescreve, passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma fallencia, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de fevereiro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Cotte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 15/64	12 3/16
» Paris.....	$779	$782
» Hamburgo.....	$962	$966
» Italia.....	—	$724
» Portugal.....	—	$366
» Nova York.....	—	4$056
Libra esterlina em moeda.....		20$150
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$218

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	971$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	990$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	980$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	989$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:015$000
Ditas idem idem de 1903, port..	970$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	170$500
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	750$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port.....	325$000
Ditas idem idem de 100$, 4 %, port.....	55$000
Banco da Republica do Brazil...	34$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	114$000
Comp. Sal e Navegação.....	7$250
Dita Carris Urbanos.....	152$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	210$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	80$500
Ditas da Comp. Fabril Paulistana	185$000
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	210$000

Venda a prazo

300 acções da Comp. Viação Ferrea Sapucahy, v/c até 30 dias.....	29$000

Secretaria da Camara Syndical, 23 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Vendas por alvará

13 apolices do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	179$500
20 ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500$ 6 %, port..	327$000
74 1/2 acções do Banco Credito Real de S. Paulo c/hyp.....	7$000
50 ditas do Banco Credito Movel, integralizadas.....	4$000
25 ditas do Banco da Republica do Brazil.....	34$750
50 ditas da Companhia Commercio Nacional, integralizadas.	$100
5 88/100 ditas da Companhia Geral de Serviços Maritimos..	1$000
10 ditas da Companhia Industrial Const. Hydraulicas....	28200
80 ditas da Companhia Estrada de Ferro S.Paulo-Rio Grande, integralizadas.....	4$250
50 ditas da Companhia Brazileira de Mineração c/ 60 %...	18$400
135 ditas da Companhia Viação Ferrea Sapucahy.....	36$700
40 ditas da Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	85$000
11 ditas da Companhia Leopoldina-Railvvay lb. 10	112$200
20 ditas da Companhia Seguros «A Sul America», integr....	300$000
1 dita da Sociedade Novo Cassino.....	400$000
1 dita da Sociedade Cassino Fluminense.....	512$000
10 ditas da Companhia Seguros Vera-Cruz.....	500$000

Secretaria da Camara Syndical, 23 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte do Sertão de Pernambuco, 15$ por 10 kilos.

Dito de Penedo, 14$500 idem.

Dito Dores, de Sergipe, 14$500 idem.

Assucar branco crystal de Pernambuco, 380 réis por kilo.

Dito mascavinho de Pernambuco, 2[illegible] idem.

Dito branco crystal de Maceió, 340 idem.

Dito mascava de Maceió, 200 réis [illegible]

Dito branco crystal de Campos, [illegible] idem.

Dito da Bahia, 400 réis idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 28$ por 2/2 [illegible]

Dita Rio da Prata, 25$ idem.

Café, 9$000 por arroba.

Sebo do Rio Grande, 640 réis por [illegible]

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1904. *João Severino da Silva*, presidente.— *Ildefonso S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

A' praça

João Pereira Cardoso declara, para devidos effeitos e a quem possa interessar, que em data de 15 do corrente [illegible] rou-se da firma commercial de Ramos & doso, estabelecida com açougue [illegible] S. Luiz Gonzaga n. 80, fundos, [illegible] do activo e passivo da extincta firma [illegible] do seu ex-socio José Ramos de Oliveira, o annunciante exonerado de toda [illegible] responsabilidade.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1904. *João Pereira Cardoso.*

Sociedade Anonyma Gaz[illegible] do Noticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 1 de março, á 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua do Ouvidor n. 70, para deliberar sobre uma proposta que altera alguns dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904. *Henrique Chaves*, presidente.

Empreza Freitas

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se em assembléa geral no dia 1 do corrente, á 1 hora da tarde, na rua 1º de Março n. 81, afim de nomearem os arbitros avados que teem de avaliar a prestação de bens dos subscriptores, na fórma dos estatutos. O director gerente, *Luiz Campos.*

Empreza de Terras e Col[illegible] zação

Tendo o Banco Paris e Rio (em liquidação amigavel), possuidor, em caução, do predio n. 34, de quatrocentas acções desta empreza, allegado o extravio da mesma caução, faz publico que, si dentro de trinta dias não houver reclamação alguma, dará o referido banco uma outra, ficando a primeira, acima declarada, de nenhum valor.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1904. *C. Leite Ribeiro*, director-presidente.

Marques da Costa & C[illegible]

O abaixo assignado communica ao praça, que liquidou judicialmente a sociedade social de Marques da Costa & Comp[illegible] sequencia do fallecimento do socio [illegible] ditario, cujos herdeiros entraram com o activo e passivo do mesmo [illegible] que continua em seu nome individual.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1904. *Antonio Marques da Costa.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 46 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 26 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 5.135, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decretos ns. 5.137 a 5.139, que cream brigadas de guardas nacionaes em comarcas dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Piauhy.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 e 26 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 16 e 17 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Necrologio.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, Recebedoria do Rio de Janeiro e da Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Relatorio da Companhia Ferro Carril Carioca — Compromisso da Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brazil — Acta da Companhia Fortume Petropolitano.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.135 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 111:890$600, supplementar á sub-consignação «Taxas de esgotos dos predios e cortiços» para pagamento desse serviço durante o 2º semestre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XLVI, art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, resolve abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 111:890$600, supplementar á sub-consignação — Taxas de esgotos dos predios e cortiços — titulo — *Companhia City Improvements* — verba 12ª — da Lei de Orçamento do exercicio de 1903, para ser applicado ao pagamento desse serviço á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, durante o 2º semestre do referido anno.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.137 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1904

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 27ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 53 e 54, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.138 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1904

Crea mais uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo mais uma brigada de artilharia, com a designação de 4ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 4, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.139 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1904

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Santa Philomena, no Estado do Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Santa Philomena, no Estado do Piauhy, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 40ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 118, 119 e 120, e um do da reserva, sob n. 40, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca da Capital

20º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Patricio da Gama Bentes.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca da Capital

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Maria Brochado.

Comarca de Santa Philomena

Brigada de infantaria

Coronel commandante, Leopoldo Lustosa da Cunha.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim José de Carvalho.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim José de Oliveira.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alexandre Lustosa da Cunha.

Batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Geraldino Vieira Soares.

Camarca de Parnahyba

10ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Joaquim Luiz e Silva;

Capitão-ajudante de ordens, Epaminondas Castello Branco;

Major-cirurgião, Joaquim Eduardo da Costa São Paio.

28º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel-commandante, Hugo de Castro;

Capitão-ajudante, Joaquim de Campos Véras;

Tenente-secretario, Luiz Torquato da Costa;
Tenente quartel-mestre, José Francisco Moreno.
1ª companhia—Capitão, Raymundo José da Silva Almeida;
Tenente, Francisco Castello Branco Nunes;
Alferes, Primitivo José de Carvalho.
2ª companhia—Capitão, Faustino Francisco Barros;
Tenente, Felinto Elysio Corrêa;
Alferes, Celso da Cunha Marques e José de Lima Gomes.
3ª companhia — Capitão, Eduardo Diniz Neves;
Tenente, Benedicto José Fernandes de Castro;
Alferes, Esmerino Aguiar de Moraes e João Agostinho Mazullo.
4ª companhia—Capitão, Francisco José de Seixas;
Tenente, Floriano Serra;
Alferes, Casemiro Affonso de Macedo Nogueira e Feliciano dos Santos Véras.

29º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, João Dias da Silva Cotrim;
Major-fiscal, Sebastião Hermos de Seixas;
Capitão-ajudante, Francisco Alves Freitas;
Tenente-secretario, Enéas Nunes de Queiroz;
Tenente quartel-mestre, José Custodio Alves Cordeiro.
1ª companhia — Capitão, Messias José de Araujo;
Alferes, Humberto Campos e João Barros Filho.
2ª companhia — Capitão, José Castello Branco;
Tenente, Francisco Bricio dos Santos;
Alferes, Francisco Coelho Soares e Pericles da Costa Lyra.
3ª companhia — Capitão, Antonio Gonçalves Rosa;
Tenente, Leonardo José Galheno;
Alferes, Cyrillo Brazil e Raymundo Rodrigues Corrêa.
4ª companhia — Capitão, José Joaquim Marques;
Tenente, José Rodrigues Corrêa;
Alferes, Antonio Nelson Machado e Francisco Carlos L. Lima.

30º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Bernardo Borges Leal;
Major-fiscal, João Francisco Barros;
Capitão-ajudante, Frederico Gomes de Almeida;
Tenente-secretario, Elpidio Fausto de Araujo Moreira;
Tenente quartel-mestre, José Vicente de Albuquerque.
1ª companhia — Capitão, Manoel Tristão Pacheco;
Tenente, José Carlos Corrêa Lima;
Alferes, Vicente José da Silva e Zenobio Raposo.
2ª companhia — Capitão, José Felix dos Santos;
Alferes, Gustavo do Pinho Raposo e Raymundo Macario Vasconcellos.
3ª companhia — Tenente, Joaquim de Souza Falcão Netto;
Alferes, Angelo Marques da Silva e Antonio Marques da Silva.
4ª companhia — Capitão, Antonio Felix Alves;
Tenente, Roberto Lins Ribeiro;
Alferes, Raymundo da Silva Sant'Anna e Castão Mazullo.

19º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João José das Neves;
Major-fiscal, Clarindo de Deus Pires de Carvalho;
Capitão-ajudante, Domingos Soeiro de Carvalho;
Tenente-secretario, Pedro Nunes de Queiroz;
Tenente quartel-mestre, José Felix dos Santos Filho.
1ª companhia—Tenente, Joaquim Geraldo de Moraes;
Alferes, Affonso Casemiro de Macedo Nogueira.
2ª companhia — Capitão, Colimerio Seixas;
Tenente, Boaventura Ferreira de Mello;
Alferes, Lourenço Ferreira e Antonio Pereira de Araujo.
3ª companhia—Capitão, Joaquim Caetano Liberato;
Tenente, José Mendes Ramos;
Alferes, Pedro Ferreira e João Chrysostomo Serra.
4ª companhia — Capitão, Raymundo Machado de Almeida;
Tenente, Gonçalo Nery Machado;
Alferes, Philomeno Tavares Pereira.

Comarca de Amarração

11ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Joaquim Antonio Gomes de Almeida.
Estado-maior — Capitão-assistente, Francisco Justiniano Vaz;
Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Alves de Araujo e Raymundo Nonato Henriques da Silva;
Major-cirurgião, Thomaz Alves de Souza Bem.

31º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Paulino Gomes de Almeida;
Tenente-secretario, Benedicto de Araujo Mavignier;
Tenente quartel-mestre, Hermenegildo José de Seixas.
1ª companhia—Tenente, Raymundo Nonato de Souza;
Alferes, Felinto Rodrigues Vieira e Raymundo Justiniano Vaz.
2ª companhia—Capitão, João Maria Oliveira Borges;
Tenente, Rollão Coelho Castello Branco;
Alferes, Candido Baptista de Souza e Raymundo de Araujo Cunha.
3ª companhia — Capitão, João Bruno Gomes;
Tenente, Raymundo Alves Ferreira;
Alferes, Antonio José da Silva e Antonio Francisco I. Borges.
4ª companhia—Capitão, Antonio Caetano Liberato;
Tenente, Francisco Ferreira de Santiago;
Alferes, Antonio Manoel da Silva e Manoel de Souza Falcão.

32º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Borges Machado;
Maior-fiscal, Lino Pires de Castro;
Capitão-ajudante, Firmo Raposo;
Tenente-secretario, João Rufino de Oliveira;
Tenente quartel-mestre, Francisco das Chagas de Carvalho.
1ª companhia — Capitão, Ignacio Cardoso de Miranda;
Tenente, Amadeu Ferreira de Carvalho;
Alferes, Miguel Marques de Andrade.
2ª companhia — Capitão, João Clementino de Farias;
Tenente, Antonio Ferreira Lima;
Alferes, Bernardino de Sonna Santos.
3ª companhia—Capitão, Francisco Borges Silva;
Tenente, José Cesario Maximo Barreto.
4ª companhia — Capitão, José Raymundo Serra;
Tenente, João Fortunato de Mendonça.

33º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Pires de Castro;
Major-fiscal, Antonio Ildefonso [illegible];
Capitão-ajudante, Raymundo da [illegible] Marques;
Tenente-secretario, Armando Madeira;
Tenente quartel-mestre, Simplicio Nunes.
1ª companhia — Tenente, Pedro Vaz Almeida;
Alferes, Bento de Araujo Mavignier e Evigildo de Souza Vaz.
2ª companhia—Capitão, José Herculano Marães;
Alferes, Manoel de Aguiar e Silva.
3ª companhia—Capitão, Francisco [illegible] Leão;
Tenente, Joaquim A. de Albuquerque;
Alferes, Innocencio Lopes da Silva.
4ª companhia—Capitão, Eliezar Costa de Albuquerque;
Tenente, Canuto de Campos Veras;
Alferes, Jorge Gomes Rebello.

11º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Barracho;
Capitão-ajudante, Antonio Alves de A[illegible]
Tenente-secretario, José Rodrigues [illegible] Sobrinho;
Tenente quartel-mestre, Heraclito A[illegible] Moreira.
1ª companhia—Capitão, Candido [illegible] Pinho;
Tenente, Sisinio Ferreira da Cunha [illegible]tins;
Alferes, Manoel Teixeira de Loyola [illegible] Antonio Furtado de Mendonça.
2ª companhia—Capitão, Simão Fr[illegible] Mande;
Tenente, Justiniano Antonio Costa;
Alferes, João Ferreira Gomes e [illegible] Francisco de Barros.
Capitão, Martinho Mavignier;
Tenente, Felippe de Albuquerque;
Alferes, Raymundo Antonio da [illegible] Manoel Antonio Costa.
4ª companhia—Capitão, José Mendonça Serrado;
Tenente, Gonçalo de Mello Mar[illegible]
Alferes, Manoel de Mello Marcondes [illegible]mario Romão de Barros.

Comarca de Burity dos Lopes

23ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Raymundo Gomes de Almeida e Antonio [illegible]ciso de Castro;
Capitão-ajudante de ordens, Paschoal Duarte;
Major-cirurgião, Livio Lopes de Oliveira.

67º batalhão de infantaria

Estado-maior —Tenente-coronel commandante Umbelino Narciso de Carvalho;
Major-fiscal, Antonio de Almeida Portugal;
Capitão-ajudante, Candido [illegible] Carvalho Netto;
Tenente-secretario, Gerson Da[illegible] Castello Branco;
Tenente, quartel-mestre, José [illegible] Netto.
1ª companhia—Capitão, José [illegible] Castello Branco;
Tenente, Aldemar Gonçalves [illegible]
Alferes, Candido Lopes de [illegible] Bernardino José das Neves.
2ª companhia — Capitão, Raymundo [illegible]reira de Carvalho;
Tenente, Jeronymo Gomes de [illegible]

Alferes, Manoel F. Castello Branco e Florêncio Alves Vianna.
companhia—Capitão, Antonio Romão de [illegible]za;
Tenente, Luiz Gualberto de Souza;
Alferes, Alipio de Souza.
companhia — Capitão, José Vicente de Sampaio;
Tenente, Manoel Carneiro da Cunha;
Alferes, Avelino Jorge da Silva e Petronio Paulo Pereira.

68º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Filgueiras [illegible]ves;
Capitão-ajudante, Antonio Alves Pereira;
Tenente-secretario, Hildebrando de Castro;
Tenente quartel-mestre, Joaquim Coelho [illegible]res.
companhia—Capitão, Mariano de Souza [illegible]os;
Tenente, Florindo Demetrio Castello [illegible]neo;
Alferes, Manoel da Rocha Soares e Lino [illegible]Rocha Soares.
companhia—Tenente, Antonio da Rocha [illegible]es.
companhia—Capitão, Pacifico F. de [illegible]Albuquerque;
Tenente, Manoel José de Alencar.
companhia—Capitão, José Pereira da [illegible]Silva;
Tenente, Joaquim Lisboa Serra.

69º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Marcellino José Rodrigues;
Major-fiscal, Antonio Pires de Sampaio;
Capitão-ajudante, Valdevino de Souza [illegible]s;
Tenente-secretario, Augusto Alves Vianna;
Tenente quartel-mestre, Antonio Pacheco [illegible]os.
companhia—Capitão, Joaquim José de [illegible]Carvalho;
Tenente, Frederico Francisco Fontelles;
Alferes, Luiz Francisco Fontolles e Luiz [illegible]no de Soares.
companhia—Capitão, Francisco da Silva [illegible]Sant'Anna;
Tenente, Pedro Alves Ribeiro Franco.
companhia—Capitão, Severo Gomes;
Tenente, Raymundo Alves Palhares.
companhia—Capitão, Cesario Augusto [illegible]Vianna;
Tenente, João Mario de Almeida;
Alferes, Alfredo Alves Vianna.

23º batalhão da reserva

Estado maior—Major-fiscal, Domingos Mário de Cerqueira Torres;
Tenente-secretario, Laurentino Gonçalves [illegible]Medeiros;
Tenente quartel-mestre, Raymundo Lobo de Carvalho.
companhia—Capitão, Alexandre Francisco Fontellos;
Tenente, Francisco Baptista de Souza;
Alferes, Macario Souza.
companhia — Capitão, José Sabino de [illegible]Carvalho;
Tenente, Antonio Felix da Cunha.
companhia—Capitão, José Fortes Castello Branco;
Tenente, Firmino Carvalho da Cunha;
Alferes, Francisco Pereira da Silva.
companhia — Capitão, Raymundo Antonio de Carvalho;
Tenente, Manoel Frazão de Medeiros.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Barra Mansa

Brigada de cavallaria

Coronel commandante, Antonio Carloso [illegible]Luz.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior e Sylvio Pinto Moreira;
Capitães-ajudantes de ordens, José Venancio de Mattos Abreu e Alfredo Pinto da Silva.

Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Waldemiro de Araujo Leite;
Major-fiscal, Luiz José Alves;
Capitão-ajudante, Olivando de Araujo Leite;
Tenente-secretario, Manoel Carlos de Barros;
Tenente quartel-mestre, Paulo Barbosa da Silva.
1º esquadrão—Capitão, Alfredo da Rocha Santos;
Tenentes, João Antonio Vieira de Carvalho e Antonio Gomes da Silva Porto Junior;
Alferes, Leonardo José Ferreira e José Ribeiro da Rocha.
2º esquadrão—Capitão, João Alves de Moraes Junior;
Tenentes, Eugenio Caetano de Oliveira Sobrinho e Cremildes Leite de Aguiar.
Alferes, Adão Procopio da Silva e João de Araujo.
3º esquadrão — Capitão, João Garcez Pereira;
Tenentes, Joaquim José Cardoso Junior e Marcolino José Soares;
Alferes, José Peixoto da Fonseca e Amador Bueno Barbosa.
4º esquadrão — Capitão, José Thomaz de Faria;
Tenentes, Antonio Soares Louzada e Francisco Rosa da Silva;
Alferes, Francisco Ferreira Pinto de Oliveira e Daniel Sacramento.

Regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Avelino Baptista Soares;
Major-fiscal—Nestor de Paula Coutinho;
Capitão-ajudante, João Moreira de Vasconcellos;
Tenente-secretario, Luiz Pinto da Silva;
Tenente quartel-mestre, Horacio de Oliveira Alves.
1º esquadrão—Capitão, Avelino Nobrega Soares;
Tenentes, Mario Gomes da Silva Porto e José Ribeiro da Rocha;
Alferes, João Ribeiro de Souza e Lindolpho Ramos de Miranda.
2º esquadrão—Capitão, Oscar Teixeira de Mendonça;
Tenentes, Alberto Francescone e Mario Francescone;
Alferes, Francisco Fernandes de Oliveira e José Pinto Ramos.
3º esquadrão—Capitão, Adolpho Silva;
Tenentes, Alberto Mutel e João da Silva Reis;
Alferes, Wolfrido de Souza e Alberto Gonçalves.
4º esquadrão — Capitão, João Caetano de Oliveira;
Tenentes, Orlando Tavares de Oliveira e Eduardo Tavares de Oliveira;
Alferes, Augusto Pinto da Silva e Arthur Napoleão da Silva.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca de Campos Novos

11ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Tobias Alves Fagundes.
Estado-maior — Capitães-ajudantes, Guilherme Corrêa de Mello e João Gonçalves Almeida;
Capitães-ajudantes-[illegible], Vidal Tribes e Henrique Rupp Junior;
Major-cirurgião, Venancio Manoel Gonçalves.

31º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Virgilio Antunes de Souza;
Major-fiscal, Valeriano Ricardo da Silva;
Capitão-ajudante, Galdino Gomes de Campos;
Tenente-secretario, Zoferino Candido de Bittencourt;
Tenente-quartel-mestre, José Antunes de Souza;
Capitão cirurgião, Horacio Lopes de Haro.
1ª companhia — Capitão, Joaquim Alves Fagundes;
Tenente, Antonio Thibes Schloder;
Alferes, Ovilio Antunes de Souza e Silverio Vieira de Souza.
2ª companhia—Capitão, Laurentino Gomes de Campos;
Tenente, João Theodoro Anhaya;
Alferes, Ponciano Manoel da Silva e Gaudencio Baptista da Silva.
3ª companhia — Capitão, Antonio Alves de Carvalho Sobrinho;
Tenente, Candido Xavier de Barros;
Alferes, Vidal Gomes de Campos e André Antonio de Souza.
4ª companhia—Capitão, Francisco Ricardo da Silva;
Tenente, João Ferreira França;
Alferes, Porfirio José Oliveira e Bonifacio Quintino da Silva.

32º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão Francisco Ferreira de Almeida;
Major-fiscal, Joaquim Antonio de Souza;
Capitão-ajudante, o alferes Sebastião Ferreira da Silva;
Tenente-secretario, Florismillio Antonio de Souza;
Tenente-quartel-mestre, Agostinho Romeu da Silva;
Capitão cirurgião, Euphrasio Gomes do Campos.
1ª companhia—Capitão, Gaudencio Gonçalves de Neiva;
Tenente, Pedro Dias de Castro;
Alferes, Saturnino de Oliveira Rosa e Severiano Alves de Castro.
2ª companhia—Capitão, Sizenando Almeida Ramos;
Tenente, João Corrêa Gonçalves;
Alferes, João Antonio Oliveira e João Antonio de Moraes Filho.
3ª companhia—Capitão, Elysio Francisco da Silva;
Tenente, João Pedro da Silva;
Alferes, Antonio Gomes de Campos e Antonio Ferreira Lopes.
4ª companhia—Capitão, Firmino Antonio de Souza;
Tenente, Cyrillo Francisco da Silva;
Alferes, Valencio Antonio de Oliveira e Francisco de Almeida Ramos.

[illegible]º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Cardoso França;
Major-fiscal, Satyro Silveira de Bittencourt;
Capitão-ajudante, Avelino Cardoso França;
Tenente-secretario, Faustino Alves Fagundes;
Tenente-quartel-mestre, Domingos Gonçalves Cordeiro;
Capitão-cirurgião, Francisco Pinheiro da Silva.
1º companhia — Capitão, Tiburcio Corrêa de Mello;
Tenente, Francisco de Paula Lopes;
Alferes, Generoso Telles Corrêa e João Pedro Kenner.

2ª companhia — Capitão, João Gonçalves de Meira ;
Tenente, Firmino Gonçalves Correia ;
Alferes, José Gonçalves Lins e Antero Alves Fagundes.
3ª companhia — Capitão, Antonio Roma ;
Tenente, Ingacio Gomes de Campos ;
Alferes, José Alves Fontes e João Mesquita Lobo.
4ª companhia — Capitão, João Cardozo França ;
Tenente, João Thibes Gonçalves ;
Alferes, Joaquim Correia de Almeida e Luiz Carlos de Oliveira.

11º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Jacob Thibes ;
Major-fiscal, Jordão Francisco da Silva ;
Capitão-ajudante, João Mathias Walter ;
Tenente-secretario, Antonio Lopes de Santa Anna. ;
Tenente-quartel-mestre, Miguel dos Santos Correia ;
Capitão cirurgião, Nicolau Kemer.
1ª companhia— Capitão, Eduardo Ferreira da Silva Carêpa ;
Tenente, Antonio Francisco Marques ;
Alferes, João Baptista da Silva Junior.
2ª companhia—Capitão, Pedro Antonio de Oliveira ;
Tenente, Manoel Mendes da Silva ;
Alferes, Silvano Rodrigues Vargas.
3ª companhia— Capitão, Manoel Joaquim Soares ;
Tenente, Clementino Pereira da Silva ;
Alferes, Verissimo José de Lima.
4ª companhia — Capitão, Joaquim Gonçalvel de Meira :
Tenente, Henrique Antonio Pinto ;
Alferes, Francisco Fernandes de Medeiros.

13ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Henrique Rupp.
Estado-maior — Capitão-assistente, Polydoro Gomes de Campos ;
Capitão-ajudante de ordens, Francisco Alves Fagundes ;
Major-cirurgião, João Thibes.

37º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Juliano Luiz de Mattos ;
Capitão-ajudante, Paulo Carypuna ;
Tenente-secretario, Carlos von Steil Hollstein ;
Tenente-quartel-mestre, Maximiano José Gonçalves Junior ;
Capitão-cirurgião, Manoel Olympio de Souza.
1ª companhia —Capitão, Antonio Joaquim de Almeida ;
Tenente, Athanagildo Pinto de Andrade ;
Alferes, Avelino Gomes de Campos e Matheus Antunes de Souza.
2ª companhia — Capitão, Virgilio Leite de Godoy ;
Tenente, Justiniano Cyrino Ramos ;
Alferes, Manoel Pedro Kemer e Exaltino Gomes de Campos.
3ª companhia — Capitão, Generoso Gomes de Campos ;
Tenente, Joaquim de Oliveira Andrade ;
Alferes, Antonio Ferreira Maciel e Octaviano Tiberio Capistrano.
4ª companhia — Capitão, João Guilherme Bluchweh! ;
Tenente, Messias Thibes Gonçalves ;
Alferes, Arlindo Luiz Cordeiro e Dorval Ferreira Torres.

38º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Pedro Corrêa de Velle ;
Capitão-ajudante, Fabriciano Soares de Lima;
Tenente-secretario, Lucas Nunes de Oliveira;
Tenente-quartel-mestre, Tertuliano Moreira de Camargo;
Capitão-cirurgião, Angelino Ribeiro das Chagas.
1ª companhia — Capitão, João Osorio de Meira;
Tenente, João Jardim da Gloria;
Alferes, Athanasio Gonçalves da Silva e Vicente Alves de Miranda.
2ª companhia — Capitão, Galdino Corrêa Gonçalves;
Tenente, Manoel Morato do Couto;
Alferes, Manoel Alves dos Santos e Pedro Telles de Alcantara.
3ª companhia—Capitão, Osorio Gomes de Campos;
Tenente, Balduino Gonçalves de Araujo;
Alferes, Joaquim Telles Borges e Francisco Gonçalves da Silva.
4ª companhia—Capitão, Joaquim de Oliveira Salgado;
Tenente, Sizino Moreira de Camargo ;
Alferes, Aureliano Gonçalves da Silva e Evaristo Telles da Silva.

39º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão Lucas Alves de Carvalho;
Major-fiscal, Crescencio Rodrigues Chaves;
Capitão-ajudante, Leandro Thibes;
Tenente-secretario, Procopio Alves Fagundes;
Tenente-quartel-mestre, João Ferreira Lopes;
Capitão-cirurgião, Valencio Pereira Lemos.
1ª companhia— Capitão, José Guilherme Bleichweh!;
Tenente, Augusto Theodoro de Aulhaga;
Alferes, Generoso Cordeiro Lopes e Zacharias Fernandes da Silva.
1ª companhia — Capitão, João Antonio de Mattos;
Tenente, Gregorio Alves Fagundes;
Alferes, Diogo Luiz de Mattos e Virgilio Gonçalves Lins.
3ª companhia — Capitão, José Antonio de Oliveira;
Tenente, Ricardo Marques da Silveira;
Alferes, Cesario Fogaça de Almeida e Gracliano Bernardo Pontes.
4ª companhia — Capitão, Eliaś Monteiro Himalaia;
Tenente, Lourenço Cordeiro dos Santos;
Alferes, Geraldino José Gomes e Altino Gonçalves de Meira.

13º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Lemos ;
Tenente-secretario, Clementino Teixeira de Andrade ;
Tenente-quartel-mestre, João Pereira da Silva ;
Capitão cirurgião, Julião Gomes de Campos.
1ª companhia—Capitão, Adelino Francisco dos Santos :
Alferes, Pedro Fernandes Pontes.
2ª companhia — Capitão, Christiano Hallupp ;
Tenente, Hortencio Antonio de Mattos ;
Alferes, Floriano José de Camargo.
3ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio Furquim;
Tenente, Mariano José Teixeira;
Alferes, Joaquim Antunes Ribeiro.
4ª companhia—Capitão, Antonio Marcarenhas de Queiroz ;
Tenente, Guilherme Hallpp;
Alferes, José Trevisan.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

238º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenentes, Antonio Gabriel Ebecken.

239º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, José Lyrio Junior ;
4ª companhia — Tenente, Isaias Vieira Moraes;
Alferes, João Corrêa Velloso.

240º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, Benedicto da Mendes.
2ª companhia—Capitão, Augusto Bi de Moraes.

80º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-quartel-m Celso de Oliveira.
1ª companhia—Alferes, Saturnino A de Carvalho.

Comarca da Capital

Brigada de artilharia

Coronel commandante, o tenente-c João Alfredo Baptista do Borba.
Estado-maior — Capitães-assistentes José Virgilio Malta Cardoso e Oct chado de Oliveira ;
Capitães-ajudantes de ordens, Dr. G Pacheco Jordão e Waldemiro Jo Borba ;
Major-cirurgião, Dr. Arthur P Ripper.

Batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel c dante, Dr. Vicente Huet de Bi Guedes ;
Major-fiscal, Dr. Eduardo Kiehl ;
Capitão-ajudante, Dr. Augusto Mi checo ;
1º tenente secretario, Orlando A
1º tenente-quartel-mestre, Jerem tonio Bacellar ;
Capitão-cirurgião, Dr. Ulysses Pa
1ª bateria — Capitão, Ernestino C da Fonseca ;
1º tenente, Ignacio Porfirio Cruz ;
2os tenentes, Nicolão da Barra e Is Luz.
2ª bateria — Capitão, João do Santo ;
1º tenente, Alfredo de Barros Cu
2os tenentes, Heitor Pinto dos S Maximiano Baptista ;
3ª bateria — Capitão, Marcello d Piza e Almeida ;
1º tenente, Antonio Eugenio de Assis ;
2os tenentes, Manoel de Carvalh Antonio Abranches.
4ª bateria — Capitão, Augusto M Mello ;
1º tenente, Arlindo Justo da Silva
2os tenentes, Bento de Souza C Antonio Cesar de Lima.

Regimento de artilharia de campo

Estado-maior — Tenente-coronel dante, Joaquim Clemente da Silva
Major-fiscal, Dr. José Mathias A Porciuncula ;
Capitão-ajudante, Dr. José de Aragão ;
Tenente-secretario, Dr. Norber Bachmann ;
Tenente-quartel-mestre, Alberto drade Gloria ;
Capitão cirurgião, Dr. Mario C nhoiro Lima ;
2º tenente-veterinario, Thia reiro.
1ª bateria — Capitão, Frederi
1os tenentes, João Russo Bra Benedicto Gomes de A
2os tenentes, Joaquim Ta e Adelino de Mello.
2ª bateria — Capitão, Dr. Pe

tenentes, José de Oliveira Marques Ju- e Francisco Borges Monteiro de Mo- ;

tenentes, Jorge de Azevedo e Sebastião veira.

bateria — Capitão, Dr. Felix Ferraz ;

tenentes, Alnor Servulo de Borba e al de Campos Azoveão ;

tenentes, Germano Borba e Henrique marca.

teria — Capitão, D'. Cassio Villaça ;

tenentes, Antonio Bayerlein e Benedicto lli ;

tenentes, Carlos Gallo e Julio Ferry.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Capital

1º batalhão de infantaria

lo-maior — Major-fiscal, Joaquim Se- no de Carvalho.

ompanhia — Tenente, Claudiano Mar- Costa Junior ;

res, Curiacio Bueno da Silva.

ompanhia—Tenente, Claudionor Ponna s da Costa.

ompanhia — Tenente, Antonio Gomes va.

2º batalhão de infantaria

lo-maior — Tenente-coronel comman- o major José Benjamin ;

ente-secretario, Alcides Francisco de Junqueira ;

ente-quartel-mestre, Antonio Francis- nqueira Junior.

ompanhia — Capitão, Antonio Affonso aes.

ompanhia — Capitão, Francisco do Numan Motta ;

nte, João da Silva Carvalho ;

res, Pedro Alonso de Verçosa e Au- Versiani Velloso.

ompanhia—Tenente, Carlos Rodrigues

3º batalhão de infantaria

ompanhia — Capitão, Francisco Can- Silveira.

ompanhia — Tenente, Sebastião Nunes

Comarca de Ouro Preto

14º regimento de cavallaria

lo-maior — Capitão-cirurgião, Dr. An- Vieira de Brito.

4º esquadrão

tão, João Ferreira Sobrinho ;

nte, Antonio Goncalves Villaça ;

res, Joaquim Ferreira Guimarães.

Comarca de S. João-d'El-Rei

134º batalhão de infantaria

lo-maior — Capitão-ajudante, Antonio de Assis e Silva.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca de Miranda e Nioac

9ª brigada de infantaria

do-maior — Capitães-assistentes, Lauro de Toledo e Estanisláo Bossay.

25º batalhão de infantaria

mpanhia — Tenente, Zeferino Rodri-

res, Anacleto Rodrigues dos Reis.

9º batalhão da reserva

ompanhia — Alferes, João Baptista o.

4ª companhia — Capitão, Felisberto José dos Reis.

—Foram mandados reassumir as funcções dos respectivos cargos o coronel bacharel Manoel Francisco de Barros Rezo, commandante da 1ª brigada de infantaria e o tenente-coronel Domingos de Sampaio Ferraz, commandante do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio do Recife, no Estado de Pernambuco.

—Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior da 32ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Monte Alegre, no Estado da Bahia, o major Crescencio de Mello e Albuquerque;

Ao 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Capital do Estado da Bahia, o capitão-cirurgião do 146º batalhão de infantaria da comarca de Amargosa no mesmo Estado, João de Souza Carvalho.

—Foram declarados sem effeito os decretos:

De 20 de julho do anno proximo passado, na parte em que nomeou Joaquim Teixeira do Amaral para o posto de tenente-coronel commandante do 98º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Fructal, no Estado de Minas Geraes;

De 24 de agosto do anno proximo passado, na parte em que nomeou Alfredo de Alcantara Machado para o posto de capitão da 1ª companhia do 1º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da Capital, no Estado do Ceará;

De 9 de novembro do anno proximo findo, na parte em que nomeou Antonio de Brito para o posto de alferes da 2ª companhia do 29º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Teffé, no Estado do Amazonas;

De 8 do corrente mez, na parte em que nomeou Bernardo Pinto Moreira para o posto de alferes do 1º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital.

—Por decretos de 28 de janeiro ultimo, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PIAUAY

Séde da secção

Primeiro supplente, João Maria Broxado.
Segundo supplente, Affonso Ribeiro de Albuquerque.

Comarca de Piracuruca

Primeiro supplente, coronel Gervasio de Brito Passos.
Ajudante do procurador da Republica, coronel Antonio Raymundo Machado.

—Por decretos de 22 do corrente mez, foram nomeados:

O bacharel Luiz Augusto de Carvalho e Mello para o logar de juiz da 8ª Pretoria, pelo tempo de quatro annos, na fórma da lei.

Supplentes do substituto do juiz Federal:

SECÇÃO DE S. PAULO

Comarca de Santos

Primeiro supplente, Antonio Candido Gomes.

SECÇÃO DO PIAUHY

Comarca de Parnahyba

Primeiro supplente, Paulino Gomes de Almeida.
Segundo supplente, Faustino Francisco Barros.
Terceiro supplente, Umbelino Narciso de Castro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 6 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelo decreto numero 4.025, a David A. Poe e William H. Scharf, norte americanos, industriaes, domiciliados em Montreal, Canadá, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios nesta capital, para sua invenção de—Machina de fundir e compor typos em linha, destinados á impressão (Lino-type—Machine).

—Por outro de 11, tambem do corrente e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pelas patentes:

N. 4.028, a Robert M. Knight, engenheiro metallurgico, norte americano, domiciliado em Philadelphia, Estado de Pensylvania, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de um apparelho de sucção e condensação para vapores.

N. 3.656 A, concedida a Pedro Pellegrino, italiano, mecanico e industrial, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, certidão de melhoramentos que introduziu em sua invenção de apparelho denominado Flexomoto, destinado a attenuar o balanço dos vehiculos, quando em movimento, já privilegiada pela patente n. 3.656, de 4 de setembro de 1902.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 430$299 á *Companhia City Improvements*, da taxa de esgoto dos proprios nacionaes a cargo do corpo de bombeiros, relativa ao semestre findo.

—Requisitou-se o adeantamento da quantia 3:958$710 ao agente do Instituto dos Surdos Mudos.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foi arbitrada em 3:000$ a fiança que devem prestar, no Thesouro Federal, os cobradores do Hospicio Nacional Henrique da Silva Araujo, Antonio de Moura Costa, Alexandre Pedro de Queiroz Ferreira e Francisco Freire de Brito.

—A's differentes repartições subordinadas foi expedida a seguinte circular:

«No intuito de que haja a maior regularidade nos fornecimentos ás repartições e estabelecimentos subordinados a este Ministerio, chamo vossa attenção para os generos e objectos que forem adquiridos pela repartição a vosso cargo, os quaes devem ser de primeira qualidade, como o exigem os respectivos contractos, afim de evitar reclamações que por algumas dellas me teem sido dirigidas.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Expediente de 23 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada, por dous mezes, para tratamento de saude, a licença concedida em 11 de novembro do anno passado ao escrivão da sexta pretoria Pedro Rodrigues Silva.

—Solicitaram-se do Ministerio da Guerra informações sobre a naturalidade das praças do exercito Eugenio Nunes dos Santos, cabo do 15º batalhão de infantaria, e José Lourenço da Silva, soldado do 40º batalhão da mesma arma, ambos fallecidos a bordo do vapor nacional *Baixo Purús*.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 51 de 26 de dezembro do anno passado, cópia da informação prestada pelo Ministerio da Fazenda, relativamente á não apresentação de passaporte pelos caixeiros viajantes e á legislação aduaneira sobre as amostras importadas;

Ao presidente da Côrte de Appellação, afim de ser informado, o requerimento documentado em que Manoel do Nascimento Oliveira, preso na Casa de Detenção, pede perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprimento da pena de um anno e nove mezes de prisão a que foi condemnado pela Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obito lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Ipixuna*, *Rio Jutahy* e *Baixo Purús*, e referentes a Percilia Zacharias, João Antonio Baptista e Francisco Alves Ferreira, naturaes do mesmo Estado;

Ao juiz federal na secção do Pará, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o pello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Caldas da Rainha, em Portugal ás justiças do mesmo Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao espolio de Joaquim Francisco Carreira;

Ao governador do Estado do Pará, cópia do termo lavrado a bordo do vapor nacional *Amazonas* e relativo ao fallecimento de Raymundo Martins de Lemos, praça do 38º batalhão de infantaria do exercito e natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópias dos termos lavrados a bordo dos vapores nacionos *Acarahú*, *Ipixuna* e *Sabiá* e relativos ao fallecimento de Silvino José de Lima, Joaquim Galvão, Raymundo Rodrigues de Moraes e José Cosme Ferreira, naturaes do mesmo Estado;

Ao governador do Estado do Maranhão, cópias dos termos lavrados a bordo do vapor nacional *Amazonas* e relativos ao fallecimento de Raymundo Pereira da Silva e Joaquim Vicente Ferreira, praças do 36º batalhão de infantaria do exercito, naturaes do mesmo Estado;

Ao Ministerio da Guerra, a certidão dos serviços prestados na brigada policial desta Capital pelo alferes do exercito Luiz Vieira Ferreira Sobrinho;

Ao Supremo Tribunal Militar, para ser julgado em supérior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital José Laurentino Accioly.

Requerimentos despachados

Alferes Franklin José de Souza. Deferido, de conformidade com o aviso dirigido ao commandante da brigada policial desta Capital.

2º sargento Antonio Vieira de Barros.—Indeferido, á vista da informação do commandante da brigada policial.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, attendendo ao que requereu o Dr. João Vieira de Araujo, que este Ministerio resolveu permittir-lhe que passe o periodo das férias fóra da séde daquella faculdade, sem prejuizo de seus vencimentos;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em resposta ao telegramma de 23 do corrente mez, que é permittido aos estudantes daquella faculdade prestarem, na 2ª época, exames de todas as materias em que foram reprovados na 1ª, de accordo com a circular de 20 do corrente mez.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso de 15 de janeiro ultimo e para que possam ter o conveniente destino, o decreto de 25 do mesmo mez e a medalha de distincção de segunda classe, que o acompanha e foi concedida ao menor João Baptista dos Santos;

Ao Dr. Joaquim Domingos Leite de Castro, a portaria de 20 do corrente mez, que o nomeou para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Humanidades de S. Francisco de Assis, em S. João d'El Rey.

Requerimentos despachados

Raul Lessa de Sallanha da Gama, alumno livre da Escola Nacional de Bellas-Artes pedindo lhe seja concedido prestar exame das materias do primeiro anno do curso geral, que já cursou naquella qualidade. — O requerente só poderá ser attendido depois de matriculado na época propria determinada pelo art. 113 do mesmo regulamento.

Alumnos do 1º anno do curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, exames das tres materias em que foram reprovados na 1ª.—Dirijam-se ao director da faculdade, á vista da circular de 20 do corrente mez.

Alumnos ouvintes do 1º anno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, pedindo que se adiem para 20 de março do corrente anno os exames da 2ª época, visto terem sido adiados os exames de preparatorios, de que ainda dependem os requerentes.—Indeferido.

Convida-se o bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos para comparecer na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado afim de receber sua carta de bacharel, remettida pela Faculdade de Direito do Recife.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:284$200, concertos de moveis e illuminação do Tribunal Civil e Criminal e objectos de expediente fornecidos ao Tribunal do Jury e áquelle tribunal no mez de janeiro findo;

De 15$, trabalhos feitos pelo *City Improvements* para delegacias policiaes em dezembro ultimo;

De 941$200, ao Dr. João Martins Teixeira, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vencimentos relativos ao periodo de 3 de maio a 19 de junho ultimo, em que o mesmo lente esteve no exercicio de suas funcções;

De 625$25, gaz consumido no Instituto dos Surdos Mudos, durante o 1º trimestre findo.

—Requisitou-se a restituição da caução depositada no Thesouro Federal por Lopes & Sobrinho.

Expediente de 23 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe o recebimento do officio de 15 do corrente.

—Solicitaram-se do Sr. Ministro providencias para que seja entregue ao amanuense desta directoria Antonio de Souza [illegible] quantia de 1:000$, para acudir [illegible] de prompto pagamento, prestando o [illegible] funccionario contas detalhadas, em [illegible] opportuna.

—Communicou-se:

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, que os Drs. Emilio de Miranda, Manoel Francisco do Rego Barros, funccionarios daquella directoria, solicitaram a [illegible] neração dos cargos de delegados do 6º e 8º districtos sanitarios, que em commissão, exerciam junto a esta repartição, agradecendo-se o auxilio que prestaram no desempenho das funcções que couberam;

Ao inspector do serviço de isolamento, desinfecção, o pedido de exoneração [illegible] feridos delegados, e que foi designado o Dr. Antonio Pacheco Leão para, [illegible] riamente, desempenhar as funcções correspondentes aos mesmos cargos, solicitando a respectiva correspondencia [illegible] viço de Prophylaxia da Febre Amarella.

—Recommendou-se aos delegados [illegible] do 5º, 6º e 7º districtos sanitarios [illegible] dem effectuar rigorosas visitas de [illegible] vigilancia sanitarias nos seguintes [illegible]

Rua da Gambôa n. 135.
Rua da Prainha n. 92.
Rua Barão de S. Felix n. 156.
Rua Liberdade n. 8.

— Remetteram-se ao secretario da [illegible] dade de Medicina os diplomas do Dr. [illegible] Vieira e do cirurgião-dentista João [illegible] de Siqueira.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 19 de fevereiro de [illegible]

Pedro de Toledo.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Commercial Union Assurance Co., pedindo relevação de uma multa que lhe foi imposta pela Superintendencia de Terrenos e Marinhos.—De accordo com os pareceres. A supplicante não póde ser attendida.

Arons Irmãos, pedindo pagamento de vencimentos feitos ao Commissario da Armella em 1900.—Relacionou-se.

Adelaide de Lima Mattos, ex-[illegible] corpo de Infantaria de marinha, pedindo pagamento da importancia de [illegible] relativo ao anno de 1902.—Relacionou-se.

Carolina Accioly de Azevedo e [illegible] pedindo para completar as quotas [illegible] seu finado filho, capitão Manoel [illegible] Azevedo e Silva, afim de poder [illegible] montepio relativo a este posto.—De [illegible] com os pareceres. A supplicante [illegible] attendida.

— Processos de habilitação ao meio montepio de Amelia Torres [illegible] do commissario da armada João [illegible] drigues Correa.—Passou-se os titulos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1904

Sr. Prefeito do Districto Federal

N. 6 — Em resposta ao vosso [illegible] n. 933, de 23 de setembro do anno [illegible]

..., tratando do facto de ter sido cobrado pela Recebedoria o imposto de transmissão da propriedade de um predio á rua Marechal Floriano Peixoto sem que precedesse o pagamento de laudemio e quitação dada pela Directoria Geral da Fazenda Municipal, communico-vos, para os fins convenientes, que não compete á Recebedoria exercer fiscalização a respeito do pagamento de laudemio devido a essa Prefeitura e, segundo informa o respectivo director, não existe ordem nesse sentido, como foi declarado em vosso officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1904

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

50 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, exarado no vosso telegramma da mesma data, declaro-vos, para os devidos effeitos, que devia ser dada posse do cargo de procurador fiscal nessa delegacia ao Dr. ... Mendes Salles, nomeado procurador fiscal dessa repartição.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

81 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. ..8, de 22 de agosto de 1902, e interposto por Bellac, Teixeira & Comp. do acto dessa inspectoria que, de conformidade com o parecer da commissão de tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, confirmou a classificação dada pelo conferente de sahida, de esteira para camas em malhas, da 2ª parte do art. 128 da Tarifa, para o pagamento de 1$200 o kilo e a multa no dobro desses direitos, á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.185, de junho daquelle anno, como esteira para forrar soalhos, taxa de 1$200 o kilo, resolveu por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

13 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, inclusos vos remetto, para os devidos fins, os processos relativos ao Ministerio da Fazenda pela Delegação do Brazil em França, e referentes ás remessas feitas a 15 e 19 do mez ... pela *Papeterie de Mareuil* ao Thesouro Federal, de quatro caixas contendo 200.000 ... de 10$ cada uma, encommendadas ao referido estabelecimento.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

27 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, remettido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 37, de 30 de janeiro proximo passado, relativo á fiança no valor de ...00$, prestada por Manoel Pereira de ...o, em uma caderneta da Caixa Economica, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes em Santa Cruz do Rio Pardo, naquelle Estado.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

11 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao porteiro dessa delegacia Emygdio Fernandes de Oliveira.

Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

24 — Confirmando meu telegramma de ... do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Extractiva Mineral Brazileira, resolveu, por despacho de 12 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de que, pela alfandega desse Estado, sejam despachados, livres de direitos de consumo, ...31 tubos para caldeiras importados pela requerente, sem desconto ás suas fabricas em Morrinhos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, para o preenchimento das formalidades legaes.

N. 25 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de ... do corrente, approvado as providencias de que déstes conta em officio n. 6, de 12 de janeiro proximo findo, relativamente ao desfalque dado pelo collector das rendas federaes em S. Felix Candido da Motta Porto, que foi demittido, a bem do serviço publico, por titulo de 22 do mesmo mez, assim vol-o communico para os devidos effeitos.

N. 26 — Communico-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de novembro do anno findo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 47, de 8 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 760$567, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Cypriano Brazileiro, para garantia de sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes em Amargosa, nesse Estado.

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, n. 54, de 18 de novembro do anno proximo findo, e no qual Teixeira Chaves & Comp. e outros, negociantes importadores em Aracajú, pediram fosse permittida a baldeação no porto dessa cidade dos artigos que, na falta de communicação directa, recebem mediante despacho de re-exportação não só desse porto como tambem deste e dos do Recife e Maceió, resolveu, por despacho de 9 de dezembro do mesmo anno, autorizar a dita baldeação nesse porto e no do Recife, observadas as regras estabelecidas na decisão de 30 de outubro de 1895, relativa á importação nas praças de Porto Alegre e Pelotas.

N. 28 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude ao fiel de armazem da alfandega desse Estado Pedro Emygdio Leal.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 22 — Em resposta ao vosso officio n. 153, de 11 de agosto do anno proximo findo, á Directoria das Rendas Publicas, e ao qual acompanharam dous processos em que a inspectoria da alfandega desse Estado proferiu decisões sobre questão de classificação de mercadorias submettidas a despacho pelos commerciantes dessa praça M. A. Barros & Comp. e Albano M. da Silva & Comp., nos mezes de maio e junho do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar a classificação dada pela mencionada alfandega ás alludidas mercadorias.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da alfandega desse Estado José Thomaz de Aguiar Gusmão.

N. 20 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 178, de 24 de outubro ultimo, e interposto pelos commerciantes Carvalhas & Comp. do acto da inspectoria da alfandega desse Estado, que lhes negou o ... sobre o ... de ... ... arrecadação ... ... da tarifa, classificando a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 11.011, e março do anno passado, como tecido de algodão liso, estampado não especificado, pesando 75 grammas por metro quadrado, para o pagamento da taxa de 3$400, do art. 472 da Tarifa, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como tecido de algodão, liso, estampado, pesando mais de 75 grammas por metro quadrado, para o pagamento da taxa de 3$ da ultima parte do dito art. 472.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, n. 54, de 18 de novembro do anno proximo findo, e no qual Teixeira Chaves & Comp. e outros, negociantes importadores em Aracajú, pediram fosse permittida a baldeação, no porto da Bahia, dos artigos que, por falta de communicação directa, recebem mediante despacho de re-exportação, não só daquelle porto como tambem desse e dos de Maceió e Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 9 de dezembro do mesmo anno, autorizar a dita baldeação nesse porto e no da Bahia, observadas as regras estabelecidas na decisão de 30 de outubro de 1895, relativamente á importação nas praças de Porto Alegre e Pelotas.

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de janeiro findo, proferido de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 4 do mesmo mez, resolveu deferir o requerimento em que Silva Guimarães & Comp. pediram restituição dos direitos correspondentes a 151 kilogrammas de xarque condemnados a consumo em virtude de avaria por motivo de força maior e que faziam parte de carregamento despachado pela nota de importação n. 283, de 5 de fevereiro do anno passado.

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente prorogando por dous mezes a licença em cujo goso se acha o 4º escripturario da alfandega desse Estado José da Rocha Padilha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 61 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso que encaminhastes com o vosso officio n. 221, de 22 de outubro do anno proximo findo, interposto pelos negociantes dessa praça Sicianni & Comp. da decisão da inspectoria da Alfandega de Santos classificando, de accordo com o parecer dos dous arbitros da Fazenda, como cassa bordada, de algodão, para o pagamento da taxa correspondente ao seu peso por metro quadrado e mais 40 %, a mercadoria contida em cinco caixas com a marca GMM e AF ..., sob ns. 124 a 128, que os recorrentes importaram de Liverpool pelo vapor inglez *Cameens* e que submetteram a despacho pela nota de importação n. 28.071, de 26 de agosto daquelle anno, como tecidos de platibanda, não especificados, de algodão, brancos ou tintos, em peças de mais de 10 até 100 grammas por metro quadrado, para o pagamento da taxa de ...$ por kilogramma, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de conformidade com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 65 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 10, de 15 de janeiro proximo passado, recommendo-vos providencieis no sentido de ser exhibida pelo Dr. Arthur Vianna Barbosa nova procuração do collector das rendas federaes em Cravinhos, nesse Estado, Sebastião Vianna Barbosa, em que conste responsabilizar-se por todo e qualquer alcance em que for encontrado, assim como pelos de seus prepostos, desde o começo do exercicio até o limite da fian a arbitrada, ficando, além disso, salvos os direitos da Fazenda Federal sobre os demais bens do responsavel, no caso em que o dito alcance exceda áquelle limite, e, uma vez satisfeita essa exigencia, seja lavrado novo termo em additamento ao de 13 de janeiro ultimo.

N. 66—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1, de 4 de janeiro proximo findo, relativo á fiança prestada pelo escrivão da collectoria das rendas federaes em Piracicaba, nesse Estado, Ricardo Pinto Cesar, resolveu, por despacho de 5 do corrente, recommendar-vos providencieis para que seja exhibida nova procuração em que se declarem as obrigações constantes do termo de 30 de dezembro ultimo, e, satisfeita essa formalidade, seja lavrado novo termo em additamento áquelle.

Outrosim, vos declaro, em obediencia ao mesmo despacho, que só devois dar posse aos collectores e escrivães depois de terem sido approvadas pelo Sr. Ministro e julgadas pelo Tribunal de Contas as respectivas fianças, conforme preceitúa o art. 13 das instrucções de 21 de outubro de 1901.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de novembro do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 36, de 3 do corrente, resolveu, em sessão de 29 de janeiro ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 150$, prestada por José Cupertino Dantas, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, em garantia da responsabilidade de Marcilio Dias Maynard, no logar de escrivão da collectoria de rendas federaes nos municipios de Rosario, Divina Pastora e Santo Amaro, nesse Estado.

N. 11—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 54, de 18 de novembro do anno proximo findo, e no qual Teixeira Chaves & Comp. e outros, negociantes importadores nessa capital, pedem fosse permittida a baldeação no porto da Bahia dos artigos que, por falta de communicação directa, recebem mediante despacho de re-exportação não só daquelle porto como deste e dos de Recife e Maceió, resolveu, por despacho de 9 de dezembro do mesmo anno, autorizar a dita baldeação nos portos da Bahia e Recife, observadas as regras estabelecidas na decisão de 30 de outubro de 1895, relativa á importação nas praças de Porto Alegre e Pelotas.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1904

Pelo Sr. director:

José Augusto Bordalo, pedindo restituição de documentos.— Deferido, nos termos da informação.

Georgina Ignacia Xerem, pedindo aforamento de terreno na Quinta da Boa Vista.— Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Amelia de Azevedo Araujo, pedindo aforamento de terreno na Quinta Boa Vista.— Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Dr. Antonio Caetano de Azevedo, pedindo aforamento de terreno na Quinta da Boa Vista.—Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1904

Martinho José Corrêa da Veiga.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Antonio José da Silva.—Exonere-se do pagamento da 2ª prestação do exercicio de 1903.

Machado Mello & Comp.— Prove o allegado.

D. Maria Francisca Ferreira Pires de Figueiredo.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

Raul José Carrazedo.—Averbe-se a mudança.

Monteiro Lemois & Comp.—Prove o allegado.

Braz Brando & Comp.—Apresente as collectas.

Francisco Leite & Comp.—Archive-se.

Francisco Badal Galeanna.—Dê-se a baixa requerida.

Francisco Cardoso Gaspar.— Archive-se.

Antonio Pereira Pinto.— Reduza-se a 2:400$000.

Deolinda da Gloria Coelho.—Transfira-se.

José Augusto da Silva.—Averbe-se a mudança.

José Topia.—Archive-se.

J. P. Rohe & Comp.—Averbe-se a mudança.

Antonio de Souza Leite Ribeiro.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Oliveira Lopes Silva & Comp.—Corrija-se o lançamento.

Barreiros & Lopes.—Solva a duvida.

José Luiz Gonçalves.—Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

Antonio de Souza Leite.—Paga a multa de 2$, transfira-se.

Albano Dias de Castro.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Francisco Duarte da Costa Tibres.—Archive-se.

Lazaro Telles & Murandella.— Dê-se a baixa requerida.

Thomaz Costa.—Transfira-se.

Antonio Moreira de Souza Junior.—Idem.

Rodrigo Venancio da Rocha Vianna.—Idem.

Albano Machado de Andrade.—Idem.

D. Josepha Rosa Lima Passos.—Idem.

D. Anna Maria Guimarães.—Idem.

Luiz Augusto de Miranda Valle.—Idem.

Benta de Jesus.—Idem.

Julian Tessier.—Idem.

Manoel Fernandes —Transfira-se.

João Monteiro.—Prove o allegado.

Domingos Fernandes & Carvalho.—Transfira-se.

Alfredo Almeida Carmo.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Maria Clementina Goulart.—Paga a multa de 20$, transfira-os.

Weld Hubert & Comp.—Transfira-se.

Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes. — Transfira-se.

João Antonio Lapa.—Indeferido.

Francisco Pinto de Souza.— Transfira-se.

Carlota Maria Ribeiro.—Transfira-se.

João Ricardo.—Averbe-se a mudança.

Rosa da Silveira Amorim.—Transfira-se.

Eva Banoska.—Idem.

L. F. Netto Salgado. — Averbe-se a mudança.

Antonio Cardoso do Amaral e outro. Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Ferraz Guimarães & Comp.—Transfira-se.

Joaquim Rodrigues Loureiro. — Idem.

direito de dispor por parte do vendedor.

Manoel José Salgado Vianna.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e annote no lançamento estar em ruinas.

Anna Augusta Francici.—Transfira-se.

Manoel Joaquim Bessada.—Transfira-se.

Antonio Maria Alberto & Araujo e outro. —Corrija-se o lançamento para quinhentas de agua do accordo com o dito Obras Publicas.

Florinda de Souza Ennes Ferreira e outro. —Transfira-se, annullando-se a duplicata, fazendo-se novo lançamento pela primeira, de accordo com o parecer.

Rodolpho Abreu. — Annulle-se a acção ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Inspectoria de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1904

N. 25 — A' Companhia de Seguros Boa America requisitando, nos termos do artigo 56-II do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, diversas informações.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 23 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, requisitando as providencias afim de que:

No Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 21:407$088, importante do fornecimento de varios generos feito ao Hospital, Commissariado e Arsenal de Marinha, nos mezes de maio a dezembro do anno passado (aviso n. 235);

Por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 7:323$250, importante do fornecimento de diversos generos feito a este Ministerio (aviso n. 236);

Seja paga no Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento de 1903, a quantia de 3:647$767, proveniente de diversas despezas deste Ministerio (aviso n. 237);

Da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina sejam transferidos para a Delegacia no Estado de Sergipe os creditos de 70$, por conta da verba 16ª — Repartição Carta Maritima—quota—pessoal — e 70$, por conta da verba — Munições de boca — quota — rações — do exercicio de 1903, para o pagamento, no segundo daquelles Estados, a Manoel José Jorge, mediante licença administrativa, dos vencimentos que tinha de receber seu filho Clinio José Jorge, pharoleiro do pharol de João Dias, fallecido em 1 de abril do anno passado (aviso n. 238 —Communicou-se á citada delegacia em Sergipe e á Contadoria (aviso n. 239 e n. 240);

Sejam transmittidos os papeis que deram origem ao aviso desta Secretaria de Estado n. 1.838, de 17 de outubro do anno proximo findo, mandando restituir a Constantino Gonçalves, ex-escrevente do Hospital de Marinha, a importancia que, a titulo de emprestimo, foi descontada de seus vencimentos (aviso n. 241).

— Ao Tribunal de Contas:

Declarando, para os fins convenientes, que a importancia do credito de 1:000$, concedido por conta da rubrica — Força Naval — exercicio de 1903, tem de ser recebida na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no

[illegible] Sergipe, conforme solicitou esse Ministerio em aviso n. 52, de 14 [illegible] ultimo, [illegible] na escripturação da Companhia [illegible] Marinha (aviso n. 242);

Transmittindo a copia do termo a que foi reduzido o ajuste celebrado em [illegible] de dezembro do anno findo com Hampt [illegible] & Comp. para o fornecimento de [illegible] á Escola Naval (aviso n. 243);

Remettendo a cópia do contracto celebrado com Joaquim Domingos Pereira, para fornecimento de viveres aos navios da Flotilha do Rio Grande do Sul e estabelecimentos da Marinha naquelle Estado, durante o corrente anno (aviso n. 244);

Ao Quartel General, declarando ter indeferido o requerimento do invalido 2º sargento do corpo de infantaria de Marinha Manoel Lourenço da Silva, pedindo o abono de etapa para sua mulher e filha (aviso n. 245).

A' Contadoria, autorizando a mandar [illegible] do serviço nessa repartição [illegible] do assiduidade, os seguintes addidos [illegible]: Sylvio Pellico de Miranda, João [illegible] Netto e Leão Thomaz da Veiga (aviso n. 246).

A' Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, declarando que, attendendo ao que [illegible] Carolina Pinto dos Santos, que se apresenta como viuva de Manoel dos Santos, [illegible] da praticagem da barra [illegible] Doce, autoriza essa delegacia a providenciar para que, depois de habilitar-se a pensionista, na fórma da lei, perante essa [illegible], se lhe paguem os vencimentos que deixou de receber o alludido patrão até [illegible] julho do anno passado, [illegible] (aviso n. 247). — Communicou-se á [illegible] do Espirito Santo, (officio n. 248).

Requerimentos despachados

[illegible] Pinheiro Paes Leme e Gonçalo [illegible] Monteiro. — Dê-se a certidão pedida.

[illegible] Gonçalves Lamarão. — Em vista [illegible] formação da Contadoria não póde ser [illegible].

[illegible] José de Souza Proença. — Recorra á Prefeitura Municipal.

Ministerio da Guerra

[illegible] portaria de 25 do corrente concederam-se 90 dias de licença com o respectivo ordenado, ao amanuense da secretaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Alberto Pieron Filho para tratar de [illegible] na cidade de Pelotas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1904

[illegible] Alberto Macedo de Azambuja, [illegible] da 6ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a sua contadoria. — Complete o sello de diversos documentos que fazem parte do processo.

[illegible] Antonio da Costa Silveira, conductor [illegible] de 1ª classe da mesma estrada, fazendo identico pedido. — Complete o sello da [illegible] officio que apresentou.

[illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria. — N. 13. — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1904.

Sciente do fallecimento do Dr. Luiz [illegible] Paes Leme, director geral dessa repartição, declaro-vos que me associo com igual sentimento de pezar ao manifestado pelo pessoal dos Correios e constante do vosso officio n. 50/2 de 20 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.* — Sr. Joaquim Carneiro de Miranda Horta, director geral interino dos Correios.

Expediente de 25 de fevereiro de 1904

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que fica autorizada a prorogação durante o corrente exercicio do contracto celebrado com o cidadão Joaquim Fernandes da Costa para o serviço de custeio e conservação dos vehiculos postaes.

Requerimento despachado

Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited, pedindo autorização para continuar a funccionar na Republica com a alteração do art. 5º dos seus estatutos. — Compareça na Directoria Geral da Industria deste Ministerio.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 25 de fevereiro de 1904

Manoel Matheus Nunes e Cosme Damião Vaz, por seu procurador Dr. José Antonio Flores da Cunha, propondo vender ao Governo terrenos situados na Covanca, Jacarépaguá. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 23 do corrente:

Foram concedidos a Vicente Alexandre Gioccelini, praticante da agencia de Santos, 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude e 60 dias na fórma da lei para tratamento de saude ao praticante da agencia da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Ismael Libanio.

Requerimento despachado

D. Rita Amelia Pacheco, viuva do agente de Parahyba do Sul, Verissimo Joaquim Pacheco, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 20 dias do mez de novembro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Campos de Almeida, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de prisão igual, grão medio do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a aggravante do art. 37, § 1º do mesmo codigo.

João Ferreira da Costa, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples», combinado com os ns. 1 e 5 do artigo unico das «deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Julio de Souza Arruda, soldado do 2º regimento de artilharia, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Claro Gomes Barrozo, cabo de esquadra da brigada policial, accusado de peculato. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que o absolveu, para condemnal-o a sete mezes de prisão, grão médio do art. 345 do reg. n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

O Sr. ministro Teixeira Junior confirmou a sentença do conselho de guerra e o Sr. ministro Arrochellas não considerou crime militar a falta pelo réo commettida.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Paulo Dias de Oliveira e Tertuliano Mario de Campos, soldados do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho, grão minimo do artigo 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo em favor do primeiro a attenuante do § 1º e quanto ao segundo a do § 7º, ambos do art. 37 do referido codigo.

Manoel Vianna, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 3 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e meio de igual prisão, grão sub-médio do art. 107, concorrendo a attenuante do artigo 37, § 8º, e a aggravante do art. 36, § 2º, tudo do Codigo Penal Militar.

Braz Martins Ferreira, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi julgado nullo o processo, por não se ter inquirido numero legal de testemunhas.

Amadeo da Silva, soldado da brigada policial, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 8 mezes de prisão, para condemnal-o a 4 mezes de igual pena, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

— Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Laurentino Soares, soldado do 2º batalhão de engenheiros accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 3 annos e 3 mezes de prisão igual, grão médio do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, e a aggravante do art. 33 § 20, tudo do codigo penal militar.

. Manoel Ribeiro, soldado do 2º batalhão de engenharia, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Codigo Penal Militar.

José Bezerra do Nascimento, soldado do 5º batalhão de artilharia, accusado de deserção.—O tribunal não tomou conhecimento da accusação, visto tratar-se de ausencia illegal.

Gregorio de Amorim, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Codigo Penal Militar.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 25 dias do mez de novembro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Neto, marechal Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente:

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Baptista Santiago, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação, fugida de preso e lesões corporaes. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, tanto na parte em que absolveu o réo dos dous primeiros crimes, como na parte em que o condemnou a nove mezes de prisão com trabalho, pelo crime de lesões corporaes, como incurso na primeira parte do art. 152 do Codigo Penal Militar,

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Candido Mario, soldado do 1º regimento de artilharia, e Francisco Dias, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, do mesmo codigo.

Francisco José Ferreira, soldado da brigada policial, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e consequente expulsão, gráo médio do artigo 288, combinado com o art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Antonio de Azevedo Olim, soldado do 2º batalhão de artilharia, accusado de lesões corporaes. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a um anno de igual prisão, gráo maximo do art. 152 do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Eduardo Baptista dos Santos, soldado da brigada policial, accusado de ameaças. —Foi convertido o julgamento em diligencia, afim de ser preenchida uma formalidade legal.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamentos sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 475, de 15 do corrente, pagamento de 580$ a diversos, de alugueis de predios, relativos ao mez de dezembro ultimo, para as succursaes a cargo da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro;

N. 434, de 11 do corrente, idem de 120$ a Alegria & Companhia de fornecimento á Inspecção Geral das Obras Publicas, em outubro ultimo;

N. 452, de 12 do corrente, idem de 5$800 a Luiz Macedo, idem, idem, em novembro ultimo;

N. 439, de 11 do corrente, idem de 255$333 a diversos, idem, idem, nos mezes de julho, agosto e outubro a novembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 469, de 9 do corrente, pagamento de 25$ a Antonio José da Cunha Lima Braga, da despeza feita com o asseio do edificio onde funcciona o juizo seccional na secção do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo;

N. 468, de 9 do corrente, idem de 25$ ao porteiro do juizo seccional do Districto Federal Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, da despeza feita com o asseio do edificio onde funcciona aquelle juizo durante o mez de janeiro ultimo;

N. 501, de 11 do corrente, idem de 65$ a Luiz Döuing, de concerto do relogio da Secretaria de Estado deste Ministerio, no mez de janeiro ultimo;

N. 589, de 20 de fevereiro ultimo, idem de 39:484$234, da folha do pessoal subalterno em commissão da prophylaxia da febre amarella, relativo ao mez de janeiro;

N. 467, de 9 do corrente, idem de 856$436, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em dezembro ultimo;

N. 513, de 12 do corrente, idem de 200$ a Agnelo Pinto de Vasconcellos, do enterramento de cadaveres de pessoas desconhecidas durante o mez de janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 76, da Casa da Moeda, de 23 de janeiro, pagamento de 2:000$, de trabalhos feitos por José Augusto da Silva nos estuques dos tectos do corpo central daquella repartição, durante o mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 19, da delegacia em Pernambuco, de 11 do corrente, credito de 3:068$600 áquella delegacia, para pagamento da porcentagem devida a João Fernandes de Carvalho.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Halle*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Capri*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tennyson*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Balaton*, para Ilha Grande e S. recebendo impressos até á 1 hora da cartas para o interior até á 1 1/2, porte duplo até ás 2 e objectos para reg até ás 12.

Pelo *Alexandria*, para Bahia e V recebendo impressos até ás 9 horas da nhã, cartas para o interior até ás 9 ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João d recebendo impressos até ás 12 horas da nhã, cartas para o interior até as 1 tarde, ditas com porte duplo até á objectos para registrar até ás 11 da manhã

— Amanhã:

Pelo *Sparta*, para Paranaguá, re impressos até ás 11 horas da manhã, para o interior até ás 11 1/2, ditas com duplo até as 12 e objectos para regis ás 10.

Nota — Saques para Portugal postaes para o interior, nos dias uteis ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas Portugal, Açores e Madeira, nos dias, das 10 horas da manhã ás 3 até a vespera da partida dos paquetes se destinarem a Lisboa, excepto o *Compagnie Messageries Maritimes*, que tambem nos mesmos dias, das 10 horas manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Misericordia, dos Hospicios de N. Senhora da Saude, de S. João Baptista Nossa Senhora do Socorro e de N. Senhora das Dores, em Cascadura, de 18 de fevereiro o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS
Existiam	849	56
Entraram	44	3
Sahiram	28	1
Falleceram	5	1
Existem	860	57

O movimento da sala do banco e consultorios publicos foi, no mesmo dia, de consultantes, para os quaes se acha receitas.

Fizeram-se 60 extracções de dentes.

— No dia 19:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS
Existiam	860	57
Entraram	45	3
Sahiram	10	1
Falleceram	7	2
Existem	888	57

O movimento da sala do banco e consultorios publicos foi, no mesmo dia, de consultantes, para os quaes se acha receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magne- do dia 21 de fevereiro de 1901 (quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura minima a 0m,10	Temperatura minima	Evaporação	Chuva caida	Duração do brilho solar
		m/m	o	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a...	757.24	25.1	20.17	85 0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	757.08	24.9	20.10	86.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757 06	24.4	20.71	89.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.10	24.3	19.88	88 0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	757.54	24.1	19.82	86.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	757.92	24 0	19.88	90.0	Calma 0	Muito bom	Orvalho abundante	EC.K 4	—	—	—	—	—	—
	7.....	758.17	24.9	19.91	85 0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 8	—	—	—	—	—	—
	8.....	758 82	25.0	21.09	88.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue	— 8	—	—	—	—	—	—
	9.....	759 20	26.0	20.65	84.0	N 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10.....	759.35	26 2	20.82	82	SE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—	—
	11.....	759.15	27.5	21.42	74.4	ESE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	- 3	—	—	—	—	—	—
	12.....	758.08	28 0	21.12	75.2	ESE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K 2	—	—	—	2.85	—	—
	13.....	758.23	27.8	20.82	74.4	SE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	- 1	—	—	—	—	—	—
	14.....	757 77	27.0	20 66	79 8	SE 6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	- 1	—	—	—	—	—	—
	15.....	757.34	26.8	21.39	77.5	SE 6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K 1	—	—	—	—	—	—
	16.....	757 14	25.2	21.60	81.9	SE 6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	- 2	—	—	—	—	—	—
	17.....	757.24	26 0	20.55	83 4	SE 6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	2	—	—	—	—	—	—
	18.....	757.34	25.0	21.04	85.0	SSE 6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	EC.K.S 2	—	—	—	—	—	—
	19.....	757 76	24.5	19.93	83.0	SSE 5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	— 9	—	—	—	—	—	—
	20.....	758.03	24.5	18 18	81 0	SSE 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21. ...	758.24	24.7	18.18	79.9	S 5	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	27.3	28.2	21.8	—	—	8.80
	22.....	758.36	24.6	18.42	80.0	SSE 4	Bom	Nevoeiro tenue alto	9	—	—	—	—	—	—
	23.....	758.42	24 5	19.03	83.1	W 2	Bom	—	EC.CK.K 7	—	—	—	—	—	—
	24.....	758.55	24.4	19.09	84 0	Calma 0	—	—		—	—	—	—	—	—

Occurrencias — De 19 h. (7 h. p.) ás 19 h. 10 (7 h. 10 m.) relampejou e trovejou ao NW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DIA DE FESTA NACIONAL

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 25 de fevereiro de 1901

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belem.....														
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—							—	—	—	—
Fortaleza.....	760.79	25.0	21.19	90 0	Nublado	Incerto	Chuviscos	SW	Aragem	Sombrio	23.7	25.4	27.05	3.00
Natal.....	—	—	—	—							—	—	—	—
Parahyba.....					Meio nublado	Sombrio	—	E	Fraco	Encoberto				
Recife.....	762.78	27.8	18.69	67.4	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Regular	Incerto	28.2	24.0	26.10	—
Rio.....														
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom		E	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Aracajú.....	763.75	27.8	19.27	69 3	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Regular	bom	28.5	25.0	26.75	—
Salvador.....					Quasi nublado	Sombrio	—	NE	Fraco	Bom				
Cuyabá.....	772.58	22.9	20.38	98 0	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Variavel	27.1	22.4	24.75	19 00
Victoria.....				—	Limpo	Claro	—	S	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....														
Juiz de Fóra...	767.55	23.0	15.55	74.0	Meio nublado	?	—	N	Fraco	Muito bom	30.0	19.0	24.50	—
Caxias.....	765.34	25.3	20.81	87 0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	N	Aragem	qo	28 4	23.8	26.10	—
Santos.....	763.53	24 0	14.04	67.0	Quasi limpo	Bom		NE	?	qo	26.0	18 0	22.00	
Sitios.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	—	alma	Inoi qu	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	Chuviscos	S	Muito fraco	oaco	—	—	—	—
Curityba.....	765.70	20 2	11.98	85.0	Nublado	Encoberto		NNE	Aragem	Encoberto	20.0	14.1	21.55	2.00
Florianopolis...	764.80	21.6	17.23	90.0	Quasi nublado	Incerto	—	N	Bafagem	Encoberto	27.3	20.7	22 07	2.00
Corumbá x.....	760.90	22 0	17 60	89.0	Quasi limpo	?	—	E	Fraco	u og	29.0	15.0	21.00	—
Manáos.....	754.53	23.4	17.75	83.0	Nublado	Incerto	—	N	Fresco	Bom	29 4	16.0	22.70	—
Porto Alegre....														
Corrientes x....	757.78	22.6	17.51	86 0	Quasi nublado	Ameaçador	Nevoeiro baixo	NNE	Bafagem	Bom	24 0	21.4	22 70	—
Uruguayana x...	760.50	18.0	12.32	80.0	Meio nublado	?	—	NE	Fraco	?	27.0	12.0	19.50	—
Montevideo x....														
Assumpção x.....	757.81	19.0	10.26	63.0	Quasi limpo	?	—	E	Fraco	?	29 0	10.0	19.50	—
Buenos Aires x...	763.70	21 0	13.52	73.0	Meio nublado	Bom	—	N	Fraco	Bom	34.0	13.0	21.00	—

Nota do meio-dia: Na Capital o tempo se conservará bom.
Em Fortaleza choveu na madrugada e manhã de hoje.
Na Parahyba choveu na noite de hontem e na manhã de hoje.
Em Santos choveu no dia de hontem.
Em Florianopolis choveu a intervallos na noite de hontem.
As observações com este signal (x) são de hontem.
Até as 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.0	25.9	18.9	76	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. m.....	757.4	24.7	18.2	79	4.1	NNW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	757.7	25.0	18.0	77	2.7	NNW	0.3	CK	
10 h. m.....	757.9	30.2	18.8	59	2.0	N	0.1	K	
1 h. t.....	757.6	31.0	18.7	55	6.7	SSE	0.2	CK. K	
4 h. t.....	757.5	30.6	19.7	60	6.7	SSE	0.3	C. CK. K	
7 h. t.....	759.2	26.6	19.4	75	12.3	SSE	1.0	CK. K. KN	
10 h. t.....	760.7	26.0	19.8	79	1.0	SE	1.0	CK. K. KN	
Médias.....	758.25	27.50	18.94	70.0	4.4		0.5		

Temperatura: Maxima, as 4 h. da tarde, 32°,0; minima, as 7 h. da manhã, 24°,3.
Evaporação em 24 horas, 4.9— Ozone: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 1.
Horas de insolação: 11 h. 0 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 24 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.9	25.2	19.5	82	0.0	Nullo	0.1	CK	
4 h. m.....	759.3	24.4	19.6	86	0.0	Nullo	0.6	C. CK	
7 h. m.....	760.8	25.5	20.7	83	0.0	Nullo	0.5	C. CK. KN	
10 h. m.....	761.4	27.4	21.1	78	1.0	SE	0.6	SK. K. KN	
1 h. t.....	759.3	29.5	21.0	68	6.7	SE	0.3	K	
4 h. t.....	759.1	28.5	21.4	74	12.5	SE	0.3	K	
7 h. t.....	759.9	24.6	19.2	83	9.1	SSE	0.9	KN. CK	
10 h. t.....	760.5	24.6	19.2	83	4.3	SSE	1.0	KN	
Médias.....	760.03	26.21	20.21	79.6	4.2		0.5		

Temperatura: maxima, as 4 h. da tarde, 29.7; minima, as 7 h. da manhã, 24.2.
Evaporação em 24 horas: 2.6.—Ozone ás 7 h. da m. 1; ás 7 h. da n. 2.
Horas de insolação: 9 h. 43 m. 12 s.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 23 de fevereiro de 1904.....		4.635:577$251
Idem do dia 25:		
Em papel...	205:572$065	
Em ouro....	70:757$431	276:329$496
		4.911:906$747
Em igual periodo de 1903..		4.801:981$495

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 25 de fevereiro de 1904.....	18:458$315
Idem dos dias 1 a 25.....	559:647$237
Em igual periodo de 1903	195:147$327

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de fevereiro de 1904

Interior.....		15:285$340
Consumo:		
Fumo.....	18:170$750	
Bebidas.....	5:333$600	
Phosphoros...	600$000	
Calçado.....	5:394$000	
Perfumarias...	536$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	360$000	
Vinagre.....	640$800	
Conservas.....	168$750	
Chapéos.....	1:500$000	
Registro.....	15:920$000	48:623$900
Extraordinaria		9:534$437
Deposito.....		242$000
Renda com applicação especial.....		3:637$750
		77:323$427

Renda de 1 a 23 de fevereiro de 1904.....	1.525:790$
	1.603:114$
Renda de igual periodo de 1903.....	1.323:174$
Differença para mais.....	279:940$

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se recebem propostas, ás 12 horas do dia 29 do corrente, para execução das obras geraes no predio n. 72 da rua do Lavradio.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma sobrescriptada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina do proponente.

proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado, na mesma repartição do fazenda, a importancia de 0$ para garantia de suas propostas.

concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

propostas serão abertas e lidas, perante os interessados, no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do Engenheiro das Obras, 13 de fevereiro de 1904.—O escripturario, *Arthur Delfino dos Santos*.

Supremo Tribunal Federal

No dia 25, ao meio dia, do mez de fevereiro do anno de 1904, não se effectuou a sessão extraordinaria do Tribunal, por falta de numero legal, convocada para julgamento de *habeas-corpus*.

Compareceram os Srs. ministros, presidente Aquino e Castro, Pizarro Almeida, Hermenegildo do Espirito Santo, João Barbalho, João Pedro, André Cavalcanti e Epitacio Pessoa. O Sr. presidente declarou não haver sessão. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado de Alagôas, Ananias Emiliano de Andrade Guerra, para, no praso de trinta dias, contados da publicação deste, nos só allegarem o que fôr a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance na importancia de 1:058$865, e juros da móra, verificado no processo de tomada de contas, do referido ex-thesoureiro, relativo aos periodos de 1 de setembro de 1893 a 31 de março de 1894 e de 6 de fevereiro de 1895 a 30 de abril de 1898, como e constituirem procurador na séde deste Tribunal, ou declararem o domicilio para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 196 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 1904.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital, é intimado o ex-thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Estado de Pernambuco, Manoel Antonio Gonçalves, para, no praso de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 928:987$368, proveniente dos juros de 9 % pela móra, abaixo e apurado no processo de tomada de contas, relativo ao periodo de 17 de agosto de 1898 a 22 de outubro de 1900, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal por accordão de 12 do corrente mez.

Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 1904.

O sub-director. — *José Maria da Silva Portilho*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Por ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz*. (

De ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição, previno aos Srs. interessados que a cobrança sem multa á bocca do cofre do imposto de registro de consumo terminará improterivelmente o prazo no dia 29 do corrente mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *Pereira da Cruz*. (

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, e que estiverem funccionando na data do mesmo decreto, devem, sob as penas do art. 66, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias de cada semestre, a relação dos seguros effectuados durante o semestre findo, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

Inspectoria de Seguros, 18 de fevereiro de 1904.—*João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario. (

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, compareça nesta repartição, para objecto de serviço, no praso de tres dias, contados desta data, o Sr. commissario de 4ª classe, 2º tenente, Annibal de Paula Barros.

Quarta secção do Quartel General da Marinha, 25 de fevereiro de 1904.— O official, *Adalberto de Souza Braga*. (

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados os Srs. Miranda & Alves e Francisco Machado Pereira a comparecer nesta repartição no prazo de tres dias, afim de assignarem os respectivos contractos.

Contadoria da Marinha, 25 de fevereiro de 1904.—O contador, *A. de Babo Junior*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, faço sciente que está prohibido o trafego entre as embarcações pertencentes ao Arsenal de Marinha, que se acham fundeadas nas proximidades da ponte denominada do Patrão-mór.

Os contraventores serão punidos de conformidade com o regulamento das Capitanias.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1904. — *José A. Airoza*, secretario, (

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director devem comparecer, com urgencia, nesta escola, afim de serem inspeccionados de saude, os seguintes candidatos á matricula: Abel Peixoto Moira, Silvestre Gomes de Araujo, José Soares Espinheiro, Jaymenio Chagastelles e Luzio Chagastelles.

Escola Naval, 24 de fevereiro de 1904.— *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario. (

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 1—Carne verde á Enfermaria de Beribericos de Copacabana

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado da Marinha, da 1ª secção, sob n. 213, do 18 do corrente, faço publico que, em concurrencia do conselho economico a realizar-se em 27 tambem do corrente mez, ás 11 horas da manhã, neste commissariado, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento do artigo deste grupo durante o corrente anno.

Os concurrentes deverão observar as condições já publicadas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 20 de novembro de 1903, devendo os documentos exigidos serem apresentados não só no dia da concurrencia, como na occasião da inscripção, a qual encerrar-se-ha no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 19 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*. (

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras no dia 27 do corrente ás senhoras matriculadas sob os numeros 141 a 163, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 26 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Quarto Districto Militar

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 7 de março vindouro, ao meio dia, na sala da secção do material deste districto, em obediencia á determinação contida no officio n. 409 de S. Ex. o Sr. general intendente da guerra, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas, para a compra de *200 cavallos nacionaes*, destinados ao 1º e ao 9º regimentos de cavallaria, de accôrdo com as seguintes clausulas:

1.ª Sómente serão recebidos animaes de pello uniforme, sendo, portanto, recusados os de pello bragado, tubiano e identicos.

2.ª Em o numero de animaes apresentados á commissão de exame deverão vir 40 cavallos tordilhos, 35 baios e 20 escuros.

3.ª Os cavallos deverão ter no minimo 1m,48 de altura do sólo á cernelha, e estar gordos, mansos, com bons cascos. Não deverão ter mais de sete annos nem menos de quatro annos de idade.

4.ª Os animaes serão entregues no local préviamente indicado por este commando, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, a contar da assignatura do contracto, de uma só vez ou parcelladamente, como melhor parecer a S. Ex. o Sr. general commandante do districto.

5.ª Os concurrentes deverão declarar em suas propostas submetterem-se ás seguintes condições pecuniarias:

a) de fazerem dous depositos na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, o primeiro de 1:000$, antes da apresentação das propostas, para garantia da assignatura do contracto; e o segundo de 8:000$, para garantia da execução do contracto que for assignado;

b) de reconhecerem como perdidas, em beneficio da Fazenda, as importancias desses depositos, si, tendo sido preferidos, não comparecerem para a assignatura do contracto, ou si, tendo-o assignado, não cumprirem todas as suas clausulas;

c) de pagarem sello proporcional correspondente á importancia total do fornecimento;

d) de pagarem 15 % sobre o preço de cada animal não entregue no prazo estipulado.

7.ª Os animaes recusados pela commissão de exame serão considerados como não tendo sido apresentados.

8.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira estampilhada, escriptas com tinta preta, sem emendas nem rasuras.

Quartel General do 4º Districto Militar, 25 de fevereiro de 1904.— *Raymundo Pinto Seidl*, capitão-secretario.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da 2ª cadeira do 2º anno do curso geral desta escola (Chimica e metallurgia):

Approvado plenamente, gráo 9:

1 Raul da Veiga Machado.

Approvados plenamente, gráo 8:

2 João Propicio Carneiro da Fontoura.
3 José Joaquim de Andrade.
4 Serafim Regis de Alencastro.

Approvados plenamente, gráo 7:

5 Corbiniano Cardoso.
6 João Alcides Cunha.
7 Gonsalvo de Vasconcellos.
8 Gervasio Caldas.
9 Rodolpho Villanova Machado.
10 Alvaro Joaquim do Amarante.
11 Sinesio de Farias.
12 Othon de Oliveira Santos.

Approvados plenamente, gráo 6:

13 João Baptista Mascarenhas de Moraes.
14 José dos Mares Maciel da Costa.
15 Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira.
16 Julio Rodrigues da Motta Teixeira.
17 Antonio Fernandes Dantas.
18 Olyntho Tolentino de Freitas Marques.
19 Manoel Corrêa de Arruda Sá.
20 Alvaro Gentil de Souza Mendes.
21 Benedicto Alves do Nascimento.
22 João Theodoro Pereira de Mello Netto.
23 João Guedes da Fontoura.
24 Estacio Gomes de Abreu.
25 Flavio Augusto do Nascimento.
26 Djalma Cunha.
27 Luiz Carlos Cordovil de Siqueira Mello.
28 Adalberto Diniz.
29 Oswaldo Gomes da Costa.
30 Raymundo Rodrigues Barbosa.
31 Ildefonso Escobar.
32 Eduardo Uchôa Cavalcante de Albuquerque.
33 Euclydes de Oliveira Figueiredo.
34 Felippe Antonio Xavier de Barros.
35 Heitor Augusto Borges.
36 Antonio Gentil de Albuquerque Falcão.
37 Ricardo de Berredo.
38 Manoel de Cerqueira Daltro Filho.
39 Manoel Pacheco de Azevedo Pocha.
40 Elino Souto.
41 Diniz Desiderato Horta Barbosa.

Approvados simplesmente, gráo 5:

42 José Menescal de Vasconcellos.
43 Anatolio Baeckel.
44 João Nepomuceno de Castro.
45 Timotheo do Amaral Oesheick.
46 Emygdio Augusto Duguet Leitão.
47 Antonio Luiz da Costa Santos.
48 Miguel Cardoso de Souza Filho.
49 Avelino de Moraes Pires.
50 José de Andrade.
51 Osorio da Cunha Telles.
52 Arthur Silio Portella.
53 José Napoleão Leal.

Approvados simplesmente, gráo 4:

54 Suetonio Lopes de Siqueira Camuecé.
55 Antonio Martins Leal.
56 Arthur Marçal Coelho.
57 Celso Avolino de Moraes Sarmento.
58 Raymundo Fernandes Monteiro.
59 Alfredo Lucio Ferreira.
60 José Linirio Ribeiro.
61 Theotonio Ribeiro.
62 Antonio Ferreira de Oliveira Junior.
63 Gustavo Schimidt.
64 Francisco Lino Barbosa.
65 Henrique Ascendino do Mattos.
66 Gastão Pinto da Silveira.
67 Juliano Nunes.
68 Luiz Mariano de Barros Fournier.
69 Othon Ribeiro Cirne.
70 Antonio Pyrineos de Souza.
71 Arthur Jovino Marques.
72 Francisco Xavier das Chagas.
73 João da Silva Leal.
74 Otto Gutierres Simas.
75 Valerio Barbosa Falcão.
76 Annibal Duffayer de Oliveira.
77 Antonio Bricio Guillon.
78 Rubens da Silveira.
79 Antonio Leite Pinheiro Alves.
80 Honorio Portugal Sayão Lobato.

Foram reprovados 57 alumnos.

Deixaram de prestar exame desta cadeira cinco alumnos, sendo um por ter sido inhabilitado no segundo exame parcial e quatro por doentes.

Secretaria da Escola Militar na Praia Vermelha, 20 de fevereiro de 1904. — *Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

Escola Militar do Brazil

CONCURRENCIA PARA FARDAMENTO E CALÇADO

De ordem do Exm. Sr. general de divisão commandante, faço publico que, no dia 3 de março vindouro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o corrente anno, de fardamento destinado aos musicos e demais praças desta escola, de accôrdo com a especificação abaixo, a saber:

Para o primeiro uniforme

Musicos:
Alamares prateados, jogo.
Calças de panno garance com lista, uma.
Capacetes, um.
Dolman de panno, um.
Divisas de galão para 1º sargento, uma.
Dragonas, par.
Charlateiras de metal branco com lyra, par.
Polainas de brim branco, par.
Luvas de algodão, par.
Para cornetoiros:
Capacete com espigão de metal, um.
Charlateiras, par.
Alamares encarnados, jogo.
Dolman de panno, um.

Fardamento para praças

Botinas de bezerro, par.
Calça de brim branco, uma.
Calça de brim pardo, uma.
Calça de panno garance, uma.
Capote de panno alvadio, um.
Camisas de algodão, uma.
Ceroulas de algodão, uma.
Capas de brim branco para gorro, uma.
Cobertores de lã, encarnado, um.
Dolman de panno para musicos, um.
Dolman de panno para praças, um.
Divisas de panno para 1º sargento uma.
Gorros para musicos, um.
Gorros para praças, um.
Kepis para musicos, um.
Kepis para praças, um.
Lenços de chita, um.
Meias de algodão, par.
Polainas de brim branco, par.
Tunicas de brim pardo, uma.
Tunicas de panno para musicos, uma.
Tunicas de panno para praças, uma.

A materia prima, aviamentos e artigos a empregar no fardamento e calçado pedidos, deverão ser iguaes á qualidade dos adoptados no exercito para a arma de artilharia, obedecendo ás determinados vigorar pelo plano actual de uniformes, com alteração do distinctivo de arma que será o *Castello*.

Todo o fardamento e o calçado serão sob medida.

Na ajudancia do material da escola estarão presentes os interessados que o desejarem para tomarem conhecimento dos detalhes do fornecimento, bem assim entregar as amostras do que tenderem propor, até o dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, em todos os dias úteis, não sendo tomada em consideração proposta que deixar de satisfazer a condição.

Cada concurrente preferido fará a deposito de garantia de 5 % necessario de ser a sua proposta até a assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 10 % sobre o valor provavel de que houver de receber, em garantia da execução do contracto.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 20 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Felippe Ferreira Alves*.

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE FERRO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para a venda do ferro em barra, existente no Arsenal de Guerra desta Capital, na sessão a realizar-se no dia 2 de março proximo futuro, no local para isso destinado, sob as seguintes

Condições

1.ª As propostas para serem tomadas em consideração devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata, sellada a primeira e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da sessão.

2.ª A approvação das propostas será no mesmo dia da abertura dellas.

3.ª As propostas para esta compra serão recebidas até o dia 29 do mez corrente, ás 11 horas da manhã.

4.ª O proponente preferido é obrigado a entregar, de uma só vez, para a Directoria de Contabilidade da Guerra o valor total da compra que fizer, depois de approvada sua proposta.

5.ª Retirar no prazo de 30 dias, por conta propria do Arsenal de Guerra desta Capital, o artigo que houver comprado.

6.ª Para garantia da assignatura do contracto, o proponente deverá ter na Caixa Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 11 de fevereiro de 1904.— O coronel *João Antonio de Carvalho*, secção.

Arsenal de Guerra Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director faço publico que, nos dias 27 e 29 do corrente mez, ha de ter arrematação em hasta publica, no edificio do mesmo Arsenal na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, sendo:

Dia 27—Guias das lettras G, H e I.
Dia 29—Guias da lettra J.

Previne-se que nos dias de distribuição só se receberá fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 25 de fevereiro de 1904. —O encarregado, *Constancio Lopes Cavalcante*, alferes adjunto.

[Mini]sterio da Industria, Via[ç]ão e Obras Publicas

[DI]RECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

[D]e ordem do Sr. Ministro e em observancia [do art]. 22 n. XXI da lei n. 957, de 30 [de dez]embro de 1902, se faz publico que no dia [...] Março de 1904, na Directoria Geral de [Obras] e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos [Estados], ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas [da tar]de, hora dessa cidade, serão recebidas [...] as propostas para o arrendamento da [estrad]a de ferro de Paranaguá a Curityba, [seus prolon]gamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a [renda] bruta de 2.828:982$930 e no 1º semestre [de 1]903 a de 1.503:549$480, de accordo [com a]s seguintes clausulas:

1ª

O [ar]rendamento terá por objecto:

[a)] linha actualmente em trafego;

[b)] as estações, escriptorios, armazens, de[posito]s e mais edificios e dependencias da [estrad]a;

[c)] material fixo e rodante.

P[ara]grapho unico. Para a entrega do ma[te]rial acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 [an]nos, contados da data da assignatura do [contr]acto.

3ª

O [pr]eço do arrendamento constará do:

[a) u]ma contribuição inicial de 300:000$, [paga] em moeda corrente;

[b) u]ma quota semestral paga em moeda [corren]te e na fórma da clausula 4ª, corre[spon]dente a % da renda bruta semestral até [...]00$, que é a renda actual da estrada. [Dahi] em deante essa porcentagem será au[gmen]tada de 0,05 % para cada accrescimo de [...]$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta [...] semestre, até que esse accrescimo [a]tinja a 10 %, conservando-se a porcenta[gem fi]xa novamente de tal limite em deante;

[c) u]ma quantia fixa annual de 30:000$ [paga] por semestres adeantados e destinada [ás de]spezas de fiscalização e tomada de [conta]s.

4ª

O pagamento da porcentagem de que [trata] a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da [seguin]te fórma: até o dia 10 do segundo mez [do] arrendamento e até o mesmo dia de cada [semestre] subsequente, será pago pelo arrenda[tario] uma quantia igual a 75 % da sexta [parte] do valor da porcentagem paga no [...] em igual semestre do anno anterior. [...] o semestre, o que se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, [...]-se-ha á tomada de contas [...] vamente a porcentagem da renda [...] pertencente ao Governo e deduzindo-se [...] das quotas mensaes pagas pelo [arrend]atario.

[§ 1º] O saldo verificado nessa tomada de [contas] a favor do Governo será pago pelo [arrend]atario dentro do prazo de [...] dias.

[§ 2º] Caso o saldo verificado seja a favor [do arr]endatario, seu valor será deduzido [das q]uotas mensaes subsequentes á verifi[cação].

[§ 3]º Durante o primeiro anno de arren[damen]to, inteiro ou fraccionario, o calculo [do val]or das quotas mensaes será feito [toman]do-se a porcentagem [illegible] [...] 0$ acima declarada.

5ª

[O G]overno poderá occupar temporaria[mente] a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida media annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e as despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 1 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

[illegible]

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª [illegible] além das despezas [illegible] administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

1[3]ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações [illegible]

[illegible] pelo Governo [illegible] vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois da sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 2[...]ª

[illegible]

[illegible] a estrada arrendada ás condições regulamentares, ta-

rifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta ou carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se sempre o valor levada em conta a parte correspondente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª o percentente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200$ até 1:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou si as porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não restituir [illegible] dentro dos 10 dias contados da notificação pelo fiscal, a contar [illegible] qual [illegible] fiscal;

d) si não [illegible] contados do [illegible] contados do semestre no [illegible] de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 23ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos e perdas e lucros além de perder em favor da Fazenda Nacional o seu reforço, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outra com que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositara por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente, um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado, por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material fixo e rodante, nos edificios, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias especiaes no Thesouro a parte necessaria para preenchimento de tal condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

[illegible] do fundo especial [illegible] nos termos [illegible] estado [illegible] clausula 24ª;

[illegible] arrendamento [illegible] estado [illegible] conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida [illegible] zação, que será fixada judicialmente [illegible] diante vistoria e arbitramento, [illegible] se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de [illegible] locomoção, livros, impressos, [illegible] telegrapho ou de construcção, com [illegible] au utensilios existentes nos almoxarifados, depositos, e entregues mediante [illegible] ao arrendatario, serão a este debitados [illegible] custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração [illegible] preço do custo desses materiaes, [illegible] determinado por uma avaliação [illegible] *in situ* por duas pessoas, sendo uma [illegible] pelo Governo e outra pelo arrendatario, [illegible] quaes préviamente escolherão um [illegible] tador, por accordo ou pela sorte [illegible] de accordo.

Paragrapho unico. Identico proce[illegible] ger com relação ao material per[illegible] is categorias acima, que houver [illegible] commendado para o serviço da [illegible] ainda não entregue na data [illegible] mento.

A avaliação far-se-ha á medida [illegible] sendo recebido pelo arrendatario [illegible] mento será realizado por este no prazo [illegible] 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou [illegible] dido o contracto, o material especifi[illegible] clausula 31ª e seu paragrapho será [illegible] pelo Governo pelo mesmo processo [illegible] na referida clausula 31ª, não podendo a [illegible] tidade desse material exceder as necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter [illegible] mittir trafego mutuo com as estradas [illegible] ferro a que for applicavel, e bem [illegible] a Repartição Geral dos Telegraphos [illegible] das leis e regulamentos em vigor [illegible] do com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada [illegible] posições dos regulamentos em vigor [illegible] policia e segurança, fiscalização e [illegible] tica das estradas de ferro, desde que [illegible] sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente [illegible] regidos pela legislação civil e [illegible] tiva do Brazil, quer nas relações [illegible] datario com o Governo, quer com [illegible] culares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção [illegible] contractante, o contracto ficará [illegible] tendo o contractante direito apenas [illegible] ceber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que [illegible] o § 2º da clausula 29ª.

3.ª Tantas trigesimas partes do [illegible] que trata a clausula 10ª quantos [illegible] pletos faltarem para a terminação [illegible] damento.

Além dessas verbas não terá [illegible] qualquer outra indemnização, seja [illegible] sua especie.

Paragrapho unico. Antes de se [illegible] valor das quantias acima, [illegible] recebida pelo Governo, observado [illegible] posto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario [illegible] vego [illegible] em [illegible] caso, de [illegible] o [illegible] por [illegible] [illegible] § 1º [illegible] fallecimento [illegible] fallecido [illegible] se [illegible] tude do qual o cessionario [illegible]

...tario em todos os seus direitos e obri-...s.

...º Si os herdeiros do arrendatario não ...idoneos, a juizo exclusivo do Governo, ...ntracto será rescindido pelo Governo na ...a da clausula anterior.

38ª

...escisão desto contracto nos casos das ...ulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por de... do Governo, sem dependencia de inter... ão ou acção judiciaria.

39ª

...ontractante não poderá despedir, den... o 1º semestre do arrendamento, qual... dos empregados de ordenado mensal ...rnaleiro, que desempenhar funcções a ...trada, na época em que esta lhe for ...gue, sem prévio aviso de dous mezes, ...gamento do ordenado correspondente a ...razo, salvo falta grave commettida e ...caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

...vo autorização especial do Governo, ...dida sempre a titulo provisorio, só ...ermittido como combustivel na estrada ...vão de pedra.

41ª

...oncurrencia versará sobre a porcenta... ...la renda bruta da estrada, que deverá ...ga ao Governo na fórma da alinea *b* ...usula 3ª, bem como sobre a idoneidade ...oponente.

...escolha da proposta, o Governo terá ...ista, além disso, os direitos de prefe... em igualdade de condições estabele... no contracto do resgate lavrado a 25 ...ril de 1902 com a *Compagnie Générale ...mins de Fer Brésiliens*, caso a mesma ...nhia apresente proposta definida na ...a deste edital e essa proposta seja clas... em igualdade de condições com a ...or julgada melhor pelo Governo.

42ª

...propostas deverão indicar exclusiva... a porcentagem a pagar ao Governo so... a renda bruta, nos termos da alinea *b* ...usula 3ª. Não serão levadas em conta ...a escolha quaesquer variações dessa ...ntagem que não as indicadas na mesma ...nem outras vantagens offerecidas.

...proponente declarará na proposta que ...a todas as condições do presente ...l.

43ª

...propostas, devidamente selladas, deve... ...ir acompanhadas de documento que ...o deposito no Thesouro Federal da ...ia de 50:000$, para garantir a assig... ...ra do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, aceito e convidado a assignar o contrato, não o faça dentro de 10 dias contados ...ta da publicação no *Diario Official*.

44ª

...Governo reserva-se o direito de annul... ...presente concurrencia caso não julgue ...avel nenhuma proposta apresentada, ...que dahi resulte direito a indemnização ...uro algum aos concurrentes que se ...em apresentado.

...ectoria Geral de Obras e Viação, 30 de ...embro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

ADDITAMENTO

...ordem do Sr. Ministro, se faz publico ...recebimento das propostas para o ...amento da Estrada de Ferro de Para... a Curityba, prolongamentos e ramaes, ...olo edital supra deveria ter logar no ...il do março proximo vindouro, fica ...ferido para o dia 5 do seguinte mez de

...ectoria Geral de Obras e Viação, 6 de ...iro de 1904.—*J. F. Parreiras Horta.*

Commissão Constructora da Avenida Central

Fica prorogado até 15 de março proximo futuro o prazo para remessa dos projectos para o concurso de fachadas de predios a construirem-se na Avenida Central.

Igualmente a frente sobre a avenida poderá ser de 30 ou 35 metros, além das anteriormente marcadas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.—*Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe. (

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico, faço publico que fica adiada para o dia 29 do corrente mez, ao meio-dia, a abertura das propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, de que trata o edital de 3 do corrente.

Chama-se a attenção dos Srs. concurrentes para as relações dos diversos materiaes a fornecer, que foram alteradas, as quaes se acham á disposição dos mesmos no escriptorio technico desta commissão, á rua Primeiro de Março n. 103, onde podem ser examinadas e que comprehendem não só os materiaes nellas mencionados, como quaesquer outros de diversas marcas e procedencias, comtanto que sejam de superior qualidade, estando incluidas nesse numero as diversas ferramentas, madeiras, cimento, tinta, etc.

Segunda divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe de secção. (

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de M. M. Bittencourt para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 do mez proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que por parte do syndico provisorio de M. M. Bittencourt me foi dirigida a petição do theor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Enéas Galvão juiz da Camara Commercial — João Leopoldino Teixeira Bastos, syndico provisorio da fallencia de M. M. Bittencourt, estando concluido o exame de livros, vem requerer a V. Ex. que designe dia para a reunião de credores, ordenando que sejam expedidos os editaes e communicações de lei. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904. — *João Leopoldino Teixeira Bastos.* (Estava sellado. Despacho: Sim, designando o escrivão da primeira vara, 2 de fevereiro de 1904. — *E. Galvão.* Em virtude do que mando passar o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de M. M. Bittencourt para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser em regue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, quedando assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de fevereiro de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão.*

De citação, com o prazo de 10 dias aos credores, de Fonseca & Gonçalves, negociantes, estabelecidos á praça Duque de Caxias ns. 1 e 3, para dizerem sobre o pedido de homologação da proposta de concordata, que se acha junta aos autos, ao fórme abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Pelo presente edital citam-se os credores de Fonseca & Gonçalves, negociantes estabelecidos á praça Duque de Caxias ns. 1 e 3, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de homologação da proposta de concordata, que se acha junta aos autos, na qual propõem pagar aos seus credores 30 % por saldo de todos os seus creditos dentro do prazo improrogavel de 90 dias, contados da homologação da mesma concordata, e trazerem a juizo, dentro do mencionado prazo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundam o seu credito, e bastando recibo do escrivão, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de fevereiro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De publicação da declaração da fallencia do negociante J. J. Lima Bairão, estabelecido á rua Escobar n. 36

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Comp., Limited, devidamente instruido na fórma da lei 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, fiz, por sentença desto

juizo, decretada a fallencia de J. J. Lima Brão, fixando o seu termo para os effeitos legaes em 31 de outubro de 1903. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de fevereiro de 1904. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão.*

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Oscar Soares Pinto tem de ser processado como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juiz e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas feiras, á 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, 25 de fevereiro de 1904. Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrivão, o subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira.*

Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, a Augusto Borges para vir fallar em todos os termos do inventario de sua finada mãe D. Maria Angelica da Rocha Borges, ou fazer-se representar por procurador bastante

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, procede-se o inventario dos bens deixados por D. Maria Angelica da Rocha Borges, fallecida, *ab intestato*, no dia 13 de junho de 1903, de quem é inventariante o viuvo meeiro José Augusto Borges. E por que se ache ausente em logar incerto e não sabido o herdeiro maior Augusto Borges, como declarou o inventariante, mandei passar o presente pelo qual cito ao referido herdeiro para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, vir fallar sobre todos os termos do mencionado inventario, ou fazer-se representar por procurador bastante, sob pena de revelia. Este juizo funcciona no predio da rua de S. Christovão n. 60. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser affixado pelo porteiro no logar do costume, extrahindo-se as cópias necessarias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na 11ª Pretoria, aos 23 de fevereiro de 1904. Eu, Alfredo José Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo.—*Nestor Meira.*

Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo ausente Antonio Francisco das Chagas

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal o réo Antonio Francisco das Chagas, e como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 56 A, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste, afim de se ver processar, sob pena de revelia, e, afinal, encerrado o summario, se ver julgar pela junta correccional. Outrosim, faço saber que as audiencias deste juizo teem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, e as juntas correccionaes ás quartas-feiras, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo mandei passar o presente, que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria aos 23 dias do mez de fevereiro de 1904. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima.*

De citação ao réo José Maria Leitão

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal o réo José Maria Leitão e, como apezar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 56 A, no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste, afim de se ver processar, sob pena de revelia, e, afinal, encerrado o summario, se ver julgar pela junta correccional. Outrosim, faço saber que as audiencias deste juizo teem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, e as juntas correccionaes ás quartas-feiras, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo mandei passar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria aos 23 de fevereiro de 1904. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	12 15/64	12 3/16
» Paris..........	$779	$782
» Hamburgo......	$962	$966
» Italia..........	—	$72[illegible]
» Portugal.......	—	$3[illegible]
» Nova York.....	—	4$056
Libra esterlina em moeda........		20$050
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$21[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	990$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port..................	979$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	990$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:015$000
Ditas idem idem de 1903, port..	968$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..............	[illegible]
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom..................	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port......	[illegible]
Ditas idem idem de 100$, 4 %, port........................	[illegible]
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil....................	[illegible]
Dito Commercial do Rio de Janeiro.........................	[illegible]
Comp. Carris Urbanos..........	[illegible]
Dita Ferro Carril S. Christovão..	[illegible]
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie........	[illegible]

Venda por alvará

9 apolices do Emprestimo Nacional de 1895, nom..........	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical, [illegible] fevereiro de 1904.— Pelo syndico, [illegible] *G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE [illegible]

Assucar branco crystal de Pernambuco, 380 réis por kilo.

Dito branco crystal 3ª sorte de Pernambuco, 320 réis idem.

Dito mascavo do Norte, 190 [illegible] idem.

Café, 8$800 e 10$500 por arroba.

Café typo n. 7 de New-York, [illegible] até o dia 30 de junho de 1904, [illegible]

Pinho branco, americano, [illegible] chegar, 240 réis por pé.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de [illegible] *João Severino da Silva*, presidente. — [illegible] *tião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro Carril Carioca

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA [illegible] PARA O DIA 27 DO CORRENTE

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Tendo procedido [illegible] exame do balanço e demais contas [illegible] ao anno de 1903 e tendo encontrado [illegible] em ordem, propomos á assembléa geral ordinaria que sejam approvadas as [illegible] balanço apresentados pela Directoria [illegible] Companhia Ferro Carril Carioca [illegible] ao anno de 1903.— *H. Brianthe*, — [illegible] *da Silva Lima.*

RELATORIO

Srs. accionistas—Chegados [illegible] prestarmos conta de nossa administração social no periodo do anno findo, [illegible] desempenhar-nos desse encargo [illegible] que de mais notavel occorreu nesse [illegible] apresentando-vos, em annexo, [illegible] mais detalhes, como instrucção e [illegible] mento á nossa exposição.

Em 21 de março do anno findo [illegible] dos signatarios deste, tendo de [illegible] em viagem á Europa, passou [illegible] ao director secretario, seu [illegible] sendo convidado para este [illegible] gerente, os quaes desempenharam [illegible] missão até 18 de novembro do [illegible] data em que voltou á administração [illegible] rector ausente.

[illegible] prestações de nossa divida hypothe[caria] teem sido pagas com pontualidade, es[tando] [illegible] a somma de [illegible] de dezembro findo, e nós apparelhad[os] [illegible] a [illegible] vencer-se a 20 de proximo futuro.

[illegible] renda geral que no anno de [illegible] [illegible], elevou-se no anno findo [illegible] de 380 [illegible], havendo assim um [aug]mento de 23:71[illegible] e um decrescimo [da] despeza de [illegible], que provém da [illegible] despeza de [illegible] no anno [illegible] e a de 241.2[illegible] do anno findo.

[illegible] dos passageiros [illegible] [illegible] anno de 1902, foi de 5[illegible], [illegible] findo [illegible] de 55[illegible].75[illegible], tendo [illegible] de 9[illegible].74[illegible], ou cerca de 10 [illegible]

[illegible] que nossas condições financeiras [illegible] sejam muito melhores que as [em que] encerrámos o anno social anterior, [a]ssim não nos foi possivel, como sup[pu]nhamos, distribuir um pequeno dividendo [a]o capital, e isto devido á necessidade [que] tivemos de despender cerca de [illegible] [mat]erial empregado em parte e em [illegible] applicação prompta e se [illegible], [illegible] em obras que concluimos, [que] abaixo especificamos, tendo sido por [abs]orvida a maior porção dos proventos [q]ue poderiamos contar para aquelle [fim].

[illegible] disposição contractual, como sabeis, [estamo]s na obrigação de levar a effeito o [prolong]amento de nossa linha á Tijuca, e [no intuito] de realizar esse emprehendimento, [sem] mais sacrificios para vós, utilisando-nos [do cap]ital que conseguiremos associar á [em]preza, obedecendo a um modo de [illegible] e plano de construcção, que serão [submetti]dos á vossa approvação em occasião [opport]una.

[Aind]a não foi effectuado o accordo rela[tivo ao] terreno visinho [illegible] do [illegible] [illegible] esperamos [illegible] brevemente, [contando] para isso com a boa vontade ma[nifestada] pelo Sr. Dr. Castro Maia.

[Passam]os agora a referir-vos o quanto [fizemos] em bem da conservação e melhora[mentos] [illegible] empreza e com o que des[pendemo]s em grande parte a renda que nos [illegible] o anno findo.

Edificios e estações

[Atte]ndendo á necessidade de concertar a [illegible] das plataformas da nossa estação da [illegible] e já com o intuito de aproveitar-nos [da occa]sião do alargamento della, que nos [foi per]mittido pelo Ministerio da Viação, [illegible] construir nova e mais ampla co[bertura] abrangendo toda a porção do ter[reno] que nos poderemos utilizar para [esse] fim, quando nos for possivel, tendo [sido pin]tados não só essa como as demais [estações] e a frente e parte do interior do [edificio] da usina.

[Act]ualmente terminada a reconstrucção [da est]ação do Plano Inclinado, estando [actualm]ente em muito melhor condição de [solid]ez que a primitiva.

Material rodante

[Foram] totalmente reformados os carros [electrico]s ns. 4, 7 e 8, estando agora em [reforma o] n. 3, a que se seguirão os dous que [faltam] reformar.

[Pintara]m-se e concertaram-se tambem os [illegible] reboques ns. 2, 3, 4, 5 e 6.

[illegible]

[Fize]mos o concerto da machina n. 2, [que apre]sentava do mesmo defeito da de a n. 1, [de que] vos relatamos em nossa ultima [illegible] presentemente, como esta, [em] estado de funccionamento, e, como [pare]cesse má a distribuição do vapor [por] unico conducto e esse mesmo sem disposição [illegible] para as duas machinas, re[illegible] e levámos a effeito a [illegible] [illegible] da [illegible], mantendo [illegible] [illegible], ficando [illegible] de sobresalente para o serviço no caso de qualquer accidente do outro.

Via permanente

[Nossa]s as linhas teem sido conservadas, havendo-se empregado algumas das chaves e cruzamentos dos importados da Belgica.

Material

Para substituição e como reserva, para applicação em occasião opportuna, importamos 10 pares de rodas eixadas, mais reforçadas e de melhor fabrico que as que possuimos, não só para os carros electricos como para os reboques, tendo tambem recebido e pago varias facturas de material para reparo dos carros, da usina, etc.

Restaurante Silvestre

Cumprindo uma das condições da locação desse immovel fizemos a installação de lampadas de arco para illuminação do trecho entre tal restaurante e o final da rua, bem como de lampadas incandescentes no interior do restaurante ao arrendatario, o que tornou aquelle ponto mais attrahente á concurrencia publica.

Ter[iam]os aqui o quanto de maior interesse poderiamos trazer ao vosso conhecimento, sobre esta gestão social no anno findo e si mais não fizemos não foi por falta de esforços e desejo de bem compensarmos a vossa confiança, sinão devido ao limitado de nossos recursos, promptificando-nos a prestar-vos quaesquer esclarecimentos que possaes desejar.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904. — *Arthur Alvim*, presidente. — *Frederico A. Liberalli*, secretario.

Activo

	1902	1903
Accionistas....	48:300$000	2[illegible]:100$000
Ladeira de Santo Antonio..	12:073$440	12:073$440
Caixa:		
Em cofre......	6:952$340	4:287$120
Na inspectoria do trafego...	150$000	530$000
No banco......	15:000$000	18:000$000
Moveis de escriptorio.....	2:172$000	2:281$000
Privilegios:		
Direitos e concessões	1.000:000$000	1.000:000$000
Terrenos......	30:000$000	30:000$000
Juros a receber	750$000	750$000
Obras de arte	450:000$000	450:000$000
Caução da directoria.......	20:000$000	20:000$000
Deposito na Intendencia...	5:000$000	5:000$000
Saldo de varias contas......	492$124	494$000
Construcção das linhas..	250:000$000	250:000$000
Material do tiro	1:12[illegible]$630	1:126$630
Alugueis a receber	[illegible]	590$000
Utensilios.....	[illegible]	7:481$880
Material fixo..	928:[illegible]$240	938:953$730
Material rodante.......	225:051$910	259:388$780
Abonos........	804$400	1:215$500
Edificio e estações.........	194:656$280	210:[illegible]
Linha da Tijuca........	....	460$000
	3.197:078$974	3.238:335$880

Passivo

	1902	1903
Capital.........	2.500:000$000	2.500:000$000
Acções.......	48:300$000	25:100$000
Fundo de reconstituição.	12:[illegible]	17:9[illegible]$297
Fundo especial.	18:920$947	2[illegible]:[illegible]$591
Creditos em litigio.........	13:000$000	13:000$000
Acções em caução.........	20:000$000	20:000$000
Lucros suspensos..........	153:42[illegible]$923	228:135$639
Folhas a pagar.	10:537$300	11:488$700
Contas a pagar.........	19:806$750	21:992$970
Fianças de agentes e conductores.	6:200$000	6:200$000
Emprestimo hypothecario	384:807$963	358:620$147
Juros a pagar.	8:551$280	7:959$536
E. F. Corcovado........	856$000	
	3.197:078$974	3.238:335$880

Contadoria, 31 de dezembro de 1904. — *Arthur Alvim*, presidente. — *Alfredo Brito*, chefe da contadoria.

ANNEXO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS»

Credito

	1902	1903
De renda ordinaria.....	3[illegible]5:651$700	351:453$200
De renda eventual........	19:962$700	27:[illegible]$240
De multas.....	901$000	[illegible]$200
Somma....	35[illegible]:[illegible]$800	380:2[illegible]$640

Debito

	1902	1903
A imposto e seguros ...	5:539$340	5:86[illegible]$200
A contribuição para a escola	3:000$000	3:0[illegible]$000
A gratificações.	1:403$000	2:4[illegible]3$000
A pessoal technico e administrativo.	21:480$000	1[illegible]:9[illegible]$000
A trafego	193:797$300	2[illegible]5:51[illegible]$930
A despezas geraes.......	3:7[illegible]	4:1[illegible]$080
A juros e descontos	31:330$923	26:181$060
A edificios e estações......	10:000$000	
A honorarios da directoria. .	25:500$000	2[illegible]:[illegible]$000
A Restaurant Silvestre ...	1:000$000	
A fundo especial.......	5:[illegible]	8:893$644
A fundo de reconstituição.	3:580$049	5:336$186
A diversos.....	—	492$124
A lucros suspensos......	50:120$690	74:70[illegible]$[illegible]16
Somma....	356:515$800	380:232$640

Contadoria, 31 de dezembro de 1903. — *Alfredo Brito*, chefe da contadoria.

Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brazil

Os membros abaixo assignados da Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brazil, desde já reconhecida pelo art. 3º do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, e pelo art. 72 § 3 da Constituição da Republica, para confirmar a individualidade juridica da communidade e assegurar-lhe o exercicio dessa capacidade sem duvida a que possa prestar-se a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, pelo presente acto convêm no seguinte :

Art. 1.º A Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brazil é uma corporação religiosa que tem por fim a observancia da regra dada por S. Francisco de Assis em 1208, approvada no Concilio Lateranense e confirmada pelo Papa Honorio III.

Art. 2.º Continuará a ter sua séde principal e legal na cidade de S. Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Art. 3.º A administração dos Conventos, Casas, Hospicios, de seus bens e rendimentos, na conformidade das constituições e costumes da Ordem, competirá inteira e exclusivamente aos Superiores e seus Discretos juntamente com o respectivo Syndico Apostolico, que representarão activa e passivamente tanto em juizo como fóra delle a Communidade religiosa.

Art. 4.º Os membros da Communidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem expressa ou intencionalmente, em nome da mesma Communidade, os que a representam.

Art. 5.º E' essencial a condição de brazileiro nato ou naturalizado, sendo dada preferencia ao nato para ser admittido á profissão solemne, pelo qual facto os professos se tornam membros effectivos da Ordem.

Art. 6.º A Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brazil, além de poder em qualquer tempo associar-se novos membros mediante a profissão solemne como está indicado no artigo precedente, poderá desde já e no futuro reconhece : tambem como seus membros os religiosos Sacerdotes, Clericos e Leigos da Provincia Franciscana de Santa Cruz da Saxonia, uma vez que adquiram a nacionalidade brazileira. Esse reconhecimento se fará por um act. *in scriptis* do Reverendissimo Padre provincial ou de seus successores e á vista delle gosarão do direitos iguaes aos dos demais religiosos brazileiros.

Art. 7.º A Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brazil considerar-se-ha dissolvida quando por qualquer circumstancia o numero de seus religiosos ficar reduzido a dous. Os bens serão transferidos a outros estabelecimentos pios catholicos nacionaes de culto, de instrucção religiosa ou de caridade pelo modo e segundo as indicações que aprouverem ao Summo Pontifice, reservada porém dos rendimentos a parte que se julgar conveniente para a congrua sustentação de cada um dos dous religiosos remanescentes em quanto existirem.

Art. 8.º Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto as constituições e costumes da Ordem como si fossem expressamente aqui translados.

Art. 9.º O presente acto, assignado pelos membros sobreviventes da Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brazil por disposição especial da S. Sé, terá o mesmo valor que teria uma deliberação tomada e adoptada capitularmente em Capitulo Provincial.

Convento de S. Francisco da Bahia, 16 de julho de 1897.

Fr. Antonio de S. Camillo de Lellis, ministro provincial.

Fr. Joaquim do Espirito Santo, definidor custodio.

Fr. Antonio d'Ascenção, definidor.

Fr. Antonio de S. Pedro Celestino, definidor perpetuo.

Fr. José dos Desposorios de Maria Santissima, ex-definidor.

Fr. José do Amor Divino, definidor e guardião na Villa do S. Francisco.

Fr. Antonio de S. João Nepomuceno, ex-definidor.

Reconheço as firmas supra, em numero de sete, o que dou fé.

Bahia, 30 de julho de 1897.—Eu testemunho da verdade, o tabellião interino.—*Antonio Florentino da Rocha Vasconcellos.*

Companhia Cortume Petropolitano

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EFFECTUADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1904

Aos 2 dias do mez de fevereiro de 1904, ás 2 horas da tarde, na sala das sessões da Companhia Cervejaria Bohemia, em Petropolis, reunidos por si ou seus procuradores 23 Srs. accionistas, possuidores de 1.715 acções e dispondo de 140 votos, conforme consta do livro de presença, o Sr. director-secretario, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e convida para presidil-a o Sr. Hermann Kalkuhl, que assume a presidencia com approvação unanime, e designa para 1º e 2º secretarios os Srs. Julio Esch e J. C. Heins, socio-gerente da firma Behrend, Schmidt & Comp., que são igualmente acceitos, e tomam logar.

O Sr. presidente declara que o motivo da convocação de hoje consta do annuncio publicado, na forma da lei, pelo Sr. director-gerente, que dá a seguinte ordem do dia:

1.º Discussão do relatorio apresentado pelo Sr. director gerente sobre o estado actual da companhia.

2.º Deliberação sobre o futuro da mesma.

O Sr. presidente procede á leitura do relatorio do Sr. director-gerente e mais documentos apresentados, que a este foi possivel estabelecer, na falta de uma escripturação regular do ex-director-gerente, e dá a respeito os esclarecimentos necessarios que são pedidos por alguns Srs. accionistas. Finda a discussão, a assembléa approva unanimemente, e com um voto de louvor, o relatorio do Sr. director gerente, e decide que seja lançado nos livros da companhia o balanço pelo mesmo apresentado nesta data, como base legal para o futuro, resalvando-se porém expressamente toda a responsabilidade do ex-director gerente pela sua gestão.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, a deliberação sobre o futuro da companhia, a directoria, depois de largamente expor o estado actual das cousas e os motivos que a guiam, propõe á assembléa, como meio mais adequado para sahir desta situação, o arrendamento ou a venda de todo o acervo da companhia, e para este fim pede a nomeação de uma commissão composta dos dous directores, dos tres Srs. membros do conselho fiscal e de dous Srs. accionistas.

A assembléa, compenetrando-se das razões expostas pela directoria, dá a sua approvação e, sob proposta do Sr. Manoel José de Castro, nomeia os Srs. accionistas J. C. Heins e Carlos Kling para fazerem parte desta commissão, á qual ella confere poderes illimitados para agir, conforme melhor entender, ficando desde já a directoria investida de todos os poderes para assignar contracto de arrendamento, mandar passar e assignar toda e qualquer escriptura e transferencia relativas á venda do acervo da companhia, receber e dar quitação em juizo ou fóra delle, e praticar todos os actos indispensaveis, por si, ou por substabelecidos, tudo de conformidade com as decisões da maioria da referida commissão.

Ninguem mais pedindo a palavra o presidente suspende a sessão, mandando a presente acta, que, depois de lida e unanimemente approvada e vae assignada por todos, encerrando-se em seguida.

Sala das reuniões da Companhia Cervejaria Bohemia, em Petropolis, em 2 de fevereiro de 1904. — *Hermann Kalkuhl*, presidente.— *Julio Esch*, 1º secretario. — *J. C. Heins*, 2º secretario.—*Souza Filho & Comp.* Os mesmos, caução de Gaspar Spo... —*Hermann Kalkuhl* —Francisco ... por procuração, *Hermann Kalkuhl*, Guilhermina de Souza Rocha, ... Silva Prates, Gabriel Taborda, por ... ção, *Souza Filho & Comp.* — *Julio Carlos Kling* — *Behrend, Schmidt* — *Rodolpho Weber*. — Por procu... D. Cornelia David, *Eugenio Guisard*, procuração de D. Eugenia Collaço *Eugenio Guisard*. — *Eugenio ... Pedro De Schepper*. — *Antonio F... Azevedo*. — *Luiz Echternacht*. — *Heffer*. — *Francisco Stiefel*. — *Carl... mer*. — Espolio do finado F. G. L... *Carolina Kremer*, inventariante. — ... Garschagen, por procuração, *M... Castro*. — *E. Nasgeli*.

ANNUNCIOS

A' praça

João Pereira Cardoso declara, para ... vidos effeitos e a quem possa ... que em data de 15 do corrente ... rou-se da firma commercial de Rai... doso, estabelecida com ... gonçalves ... S. Luiz Gonzaga n. 80, fundos, ... activo e passivo da extincta firma ... do seu ex-socio José Ramos de ... o annunciante exonerado de toda ... responsabilidade.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de ... *João Pereira Cardoso*.

Sociedade Anonyma ... do Noticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDI...

Convido os Srs. accionistas á ... em assembléa geral extraordinaria ... 1 de março, á 1 hora da tarde, ... rio, á rua do Ouvidor n. 70, para ... sobre uma proposta que altera ... gos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de ... *Henrique Chaves*, presidente.

Empreza de Construcções Civis

Tendo a Exma. Sra. D. Flor... Souto, inventariante do espolio ... por fallecimento de seu marido ... duroto Carlos de Faria Santos, ... 2ª via da cautela relativa a 82 ... tegradas desta companhia, allegando ... onde se acha a referida cautela, ... este conhecimento a quem possa ... para apresental-a no prazo de ... os quaes será expedida a 2ª via da ... cautela.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro ... —*Otto Simon*, presidente.

Empreza Frei...

Os Srs. accionistas são convi... unirem-se em assembléa geral, ... corrente, a 1 hora da tarde, á rua ... de Março n. 81, afim de nomear ... vadas que teem de avaliar os ... bens dos subscriptores, na fórma ... director-gerente, *Luiz Campos*.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 47 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 27 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo:

Decreto n. 1.180, que autoriza o Presidente da Republica a abrir creditos extraordinarios para pagamento das despezas oriundas do tratado entre o Brazil e a Bolivia.

Decreto n. 1.181, que autoriza o Presidente da Republica a administrar provisoriamente o Acre.

Actos do Poder Executivo:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 de janeiro findo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 11 — Expediente e requerimentos despachados das Directorias do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Congresso Nacional.

Thesouro.

Obras Publicas — Rendimento da Alfandega. da Recebedoria do Rio de Janeiro e da Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Boletim Commercial.

Companhias Anonymas — Acta da assembléa geral ordinaria da Companhia Viação e Fabricas Mageense — Balanço da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Internacional.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.180 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para pagamento das despezas oriundas do tratado concluido em 17 de novembro de 1903 entre o Brazil e a Bolivia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado:

I. A abrir os creditos necessarios para pagamento das despezas oriundas do tratado concluido em 17 de novembro de 1903 entre os plenipotenciarios do Brazil e da Bolivia, podendo fazer para tal fim as necessarias operações de credito, inclusive emittir titulos da divida publica de 3 % de juros e 3 % de amortização annuaes e contrahir emprestimo do fundo de garantia instituido pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899; ficando consignada á reconstituição do mesmo fundo toda a renda arrecadada no territorio ora reconhecido como brazileiro.

II. A adoptar o alvitre que julgar mais conveniente para a construcção da estrada de ferro, em solução do compromisso assumido no art. VII do mencionado tratado, podendo fazer operações de credito ou emissão de titulos internos ou externos que forem necessarios, não excedendo 4 % de juros e 1/2 % de amortização para os titulos externos e 5 % e 1/2 % para os internos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.181 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a administrar provisoriamente o territorio reconhecido brazileiro em virtude do tratado de 17 de novembro de 1903 entre o Brazil e a Bolivia, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado:

I. A administrar provisoriamente o territorio reconhecido brazileiro em virtude do tratado de 17 de novembro de 1903 entre o Brazil e a Bolivia, continuando a cobrar, até seu limite maximo, as taxas alli arrecadadas ao tempo do *modus vivendi* ajustado com o Governo da Bolivia e os demais impostos federaes.

II. A abrir os creditos necessarios para pagamento do pessoal, material e construcções que forem precisos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 de janeiro findo, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PIAUHY

Comarca da União

Primeiro supplente, coronel Benedicto José do Rego.

Segundo supplente, José Narciso da Rocha.

Terceiro supplente, Ulysses Moreira do Carmo.

Ajudante do procurador, coronel Anfrisio Alves de Lobão e Veras.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se exequatur, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Lousa, em Portugal, ás justiças do Estado de S. Paulo, para citação de Antonio Serra.

—Remetteram-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, as patentes do tenente da mesma milicia José Caetano Fiusa Lima e dos alferes Francisco Barreto Pereira Pinto e Heitor de Castro;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de Pernambuco, tres patentes de officiaes daquella milicia nos municipios de Gameleira, Nazareth e Páo d'Alho no mesmo Estado;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, nove patentes de officiaes da referida milicia nas comarcas de Condeuba e de Itaberaba, no dito Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de S. Paulo, tres patentes de officiaes da mesma milicia nas comarcas da Capital e de Ribeirão Preto, no mencionado Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Paraná, duas patentes de officiaes dos a milicia na comarca do Rio Negro, daquelle Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópias dos termos de obito lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Humayta*, *Rio Piauhy*, *Pará* e *S. Salvador*, referentes aos passageiros Abilio da Costa Ribeiro, Mariano Duarte de Oliveira, Joaquina Maciel Raymundo Amorim, Luiza e José Ferreira de Lima, todos naturaes do mesmo Estado;

Ao governador do Estado da Bahia, cópia [illegible] de Dr. [illegible] fevereiro [illegible];

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, cópia do termo lavrado a bordo do paquete nacional *Maranhão*, por occasião do fallecimento do marinheiro Villar da Conceição, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, a communicação feita pelo official do registro civil [illegible] do obito do italiano Angelo Raphael Schena, negociante em Leopoldina.

Requerimentos despachados

Manoel Rodrigues da Conceição, ex-[illegible] de esquadra, [illegible] da brigada policial desta Capital. — [illegible], de conformidade com a [illegible] expedido nesta data ao commandante da brigada.

Josino Antonio Ferreira Bertho, soldado da brigada policial desta Capital. — Remetteu-se o [illegible] Ministerio da Guerra para ser tomado na consideração que merecer.

D[illegible] Araujo [illegible]. — Mantido o despacho anterior, ficando ao supplicante livre o direito de recorrer ao Poder Judiciario.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 10:321$000, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica para a inspectoria do serviço de isolamento e desinfecção, em dezembro ultimo;

De 120$, despezas miudas effectuadas pelo administrador dessa inspectoria no mez de janeiro findo;

De 2:413$244, fornecimentos e transportes para as obras do Hospital Paula Candido;

De 1:000$, gratificação aos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 22$000, despezas miudas effectuadas em janeiro pelo porteiro do dito tribunal;

De 70$967, ao sub-pretor da 5ª pretoria, bacharel José Maximiniano Gomes de Paiva, por substituição de 21 a 31 de janeiro findo.

Expediente de 25 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte, do officio n. 2[illegible], de 9 do corrente;

Ao [illegible] do 2º districto sanitario maritimo, do officio n. 32, de 15 do corrente;

Ao inspector de saude do porto do Estado do Ceará, do officio n. 165, de 2 do corrente;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, do officio n. 103, de 23 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Do director geral de Contabilidade deste Ministerio, [illegible] do [illegible] de Oficial da [illegible], da quantia de [illegible], que necessita para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação e [illegible] fixo e extraordinario, de [illegible] nos mezes de novembro e dezembro findos;

Do inspector geral das Obras Publicas, para que sejam ligados ao encanamento geral de aguas pluviaes os [illegible] n. 22 [illegible] propriedade [illegible];

Do director geral de Obras e Viação da [illegible], para que seja conservado na [illegible] Manguinho o britador que lá se encontra.

Recommendou-se ao delegado de Saude do 6º districto sanitario que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio da rua dos Invalidos n. 136.

— Remetteu-se ao inspector geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não possuem depositos de agua, no 4º districto sanitario:

Rua Senhor dos Passos ns. 116, 118, 122, 124, 128, 130, 158, 160, 162, 164, 166, 176, 178, 180, 183 e 188;

Rua do Hospicio ns. 230, 234, 236, 238, 240, 242, 250, 254, 258, 260 e 262;

Rua General Camara ns. 198, 200, 202, 204, 206, 208, 210, 212, 218, 220, 222, 224, 226, 228, 230, 232 e 238;

Rua da Carioca ns. 21, 23, 31, 35 e 43;

Rua dos Ourives ns. 187 e 191.

Requerimentos despachados

Dia 25

Francisco de Alcantara Gomes.—Sim.

Antonio Pozzi de Figueiredo.—Indeferido.

Rombauer & Comp.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 26 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Francisco Nolasco Ferraz de Campos, da 13ª circumscripção para a 19ª, e desta para aquella A[illegible] Ferreira Lopes;

Foi tornada sem effeito a nomeação interina de Annibal Juvencio [illegible] para o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro e nomeado para substituil-o, tambem interinamente, o cidadão Luiz de Magalhães Vieira.

Foram transferidos os delegados Dr. Silvio Gentil de Lima, da 7ª circumscripção urbana para a [illegible]; Dr. Alfredo [illegible] para a 20ª; e Dr. Edgard Guilherme Pahl, desta para a 7ª urbana;

Foram concedidos 30 dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, ao almoxarife da Colonia Correccional dos Dous Rios, Luiz Bernardino da Costa.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 11 — Ministerio da Fazenda — Em 26 de fevereiro de 1904.

Na conformidade do que foi resolvido sobre a consulta feita pela Delegacia Fiscal em São Paulo, em telegramma de 8 de janeiro proximo findo, declaro aos Srs. delegados fiscaes nos Estados, para os devidos effeitos, que, á vista do disposto no art. 1º, n. 11, da lei n. 1.145, de 30 de dezembro de 1903, o [illegible], refinado ou beneficiado, quer nacional, quer estrangeiro, está isento do imposto de consumo, e recommendo-lhes mandem publicar editaes [illegible] o prazo de sessenta dias para [illegible] as bebidas [illegible] taxas de consumo foram augmentadas pelo n. 12 do mesmo artigo, ficando para esse fim [illegible] as estrangeiras. — *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

João Vieira de Segadas Vianna, escripturario da Inspectoria de Seguros, pedindo pagamento de gratificação por serviços no [illegible] Superintendencia de Seguros Ter[illegible]

res[illegible] despeza por conta do s[illegible] existentes e referido na [illegible]

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 19[illegible]

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 42—Sendo necessaria para [illegible] gnado no art. 156 da Cons[illegible] Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas [illegible] Rio de Janeiro [illegible] rento, a dependencia [illegible] actualmente [illegible] posse [illegible] posta á disposição do mesmo [illegible] em questão.

Outrosim rogo vos [illegible] entrega a este Ministerio do predio no prolongamento da rua [illegible] servia de [illegible] obras deste mesmo Ministerio [illegible] tava ultimamente o [illegible] da Inspecção Geral das Obras Publicas [illegible] guarda dos materiaes [illegible]

—Srs. directores do Banco do Brazil:

N. 7 — Tendo em vista a [illegible] presidente do Tribunal de Contas do seu officio n. 38, de 5 do [illegible] vos digneis de enviar ao Thesouro cópias dos contractos [illegible] para os concertos [illegible] Petropolis [illegible] petição de 31 de dezembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia [illegible] de 1904

Sr. delegado fiscal no Rio [illegible] Sul:

N. 24—Communico-vos, para [illegible] venientes, que o Sr. Ministro [illegible] do corrente, resolveu [illegible] querimento que transmittistes [illegible] officio n. 7, de 13 de janeiro [illegible] que os guardas da Alfandega de [illegible] Christiano Koehler Junior e [illegible] gues de Almeida Araizant [illegible] aberto concurso de 1º entrancia [illegible] alfandega.

N. 25—Remetto-vos, para [illegible] nientes, a inclusa portaria do [illegible] prorogando por dous mezes a [illegible] cujo gozo se acha o fiel de ar[illegible] fandega do Porto Alegre Silverio [illegible] e Silva.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. [illegible]—Communico-vos, para [illegible] venientes, que o Sr. Ministro [illegible] recurso [illegible] officio n. 66, de 7 de [illegible] interposto por Zerr[illegible] contra a decisão da inspectoria da [illegible] de Santos, que lhes impoz [illegible] ireitos em dobro, na [illegible] 123 720 por diver[illegible] com os [illegible] propostos [illegible] n. 1.702, de [illegible] resolveu, por despacho [illegible] proximo findo, proferido [illegible] de Fazenda [illegible] deste, negar provimento [illegible] o fim de confirmar a decisão [illegible] seus fundamentos.

N. 61—Remetto-vos, para [illegible] nientes, [illegible] tratamento de saude, ao guarda [illegible] dega de Santos José Gonçalves [illegible]

[illegible] apresentados [illegible] que acompanharam vosso officio [illegible] de 1 do corrente, resolveu, por despacho de 17 desse mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega de Santos, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, n. VII, lettra [illegible] da lei n. [illegible] de 29 de dezembro de 1902, revigorado pelo art. 14 da lei do orçamento [illegible] vigente, o machinismo constante da [illegible] relação e que [illegible] procedente [illegible] dos Estados Unidos da America do [illegible] com destino ao serviço daquelle [illegible].

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a commissão popular incumbida de [illegible] em Campinas, nesse Estado, o monumento a Carlos Gomes, por seu representante João Cesar Bueno Bierrenbach, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega [illegible] os bronzes importados [illegible] Florença [illegible] ao referido monumento e consignados [illegible] commissão.

Dia 26 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 82 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho [illegible] do corrente, resolveu autorizar-vos a [illegible] os materiaes constantes das [illegible] relações que acompanharam vosso [illegible] n. 85, de 9 do mesmo mez, e que ora [illegible] devolvo, e a mandar vender em leilão [illegible] materiaes imprestaveis e o barracão á [illegible] D. Manoel.

[illegible] assim, vos communico haver o mesmo [illegible] Ministro resolvido autorizar-vos a arrecadar e remetter opportunamente ao Thesouro os instrumentos e engenharia e todos [illegible] os objectos existentes na [illegible] dependencia [illegible] Alfandega a cargo do Ministerio da [illegible] cuja entrega vae ser solicitada [illegible] ente com a do predio sito no prolongamento da rua do Cotovello, que serviu de [illegible] escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda.

N. [illegible] — Communico-vos, para os devidos [illegible] que o Sr. Ministro, attendendo ao [illegible] que requereu a irmã Editha, directora do [illegible] de Santa Thereza, em Petropolis, [illegible] por despacho de 22 do corrente, [illegible] isenção de direitos, nos termos do [illegible] art. 2º das Preliminares da Tarifa, [illegible] artigos constantes da inclusa relação [illegible] aquelle estabelecimento importou de [illegible] pelos vapores *S. Paulo* e *Petropolis* com destino ao seu serviço.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos [illegible] que o Sr. Ministro, attendendo ao [illegible] requereu a *Manaus Harbour, limited*, [illegible] representante nesta Capital, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja [illegible] livre de direitos, na alfandega [illegible] Estado, mediante termo de responsabilidade e com o prazo de 30 dias, o material importado pela requerente e destinado [illegible] construcção das obras do porto dessa capital.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. [illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do [illegible] Ministro, de 21 de dezembro do anno [illegible] findo, que o Tribunal de Contas, [illegible] declarou o respectivo presidente, em [illegible] n. 46, de 8 do corrente, resolveu, em [illegible] 5, approvar a substituição de parte [illegible] que prestou Aristides Novis, em [illegible] do Banco da Bahia, [illegible] publica, do valor [illegible] da responsabilidade [illegible] Netto, no logar de [illegible].

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 67 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao conferente da Alfandega de Santos Alfredo Camillo Ferreira Rocha.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1904

Augusto Rufino Pires. — Transfira-se.
D. Catharina Art Machado. — Idem.
João Luiz Tavares Guerra. — Idem.
Joaquim Gomes Ferreira. — Idem.
F. Coelho & Neves. — Idem.
Manoel Janson Muller. — Idem.
Affonso de Vasconcellos Costa. — Idem.
Valladares & Cerqueira. — Idem.
João da Fonseca Marques. — Idem.
Soares Ribeiro & Comp. — Idem.
Joaquim Alves Ferreira. — Idem.
Luiz & Mezias. — Idem.

Dr. Antonio José de Lima Castello Branco. — Paga a multa de 20$, transfira-se.

Thomaz Costa. — Cumpra-se o despacho de 23, paga a multa de 20$000.

O mesmo. — Idem.

Dr. Antonio José de Lima Castello Branco. — Paga a multa de 20$, transfira-se.

D. Jesuina Bittencourt Fernandes. — Os documentos apresentados não satisfazem.

José Martins & Andrade. — Indeferido.

Maria Deolinda de Andrade Carneiro. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902, e deduzam-se seis mezes no exercicio de 1903.

Ramalho Ortigão & Hernani. — Provem o legado.

Antonio Moreira. — Apresente ao collector afim de pagar os impostos em debito.

Salvador Cravo. — Apresente as collectas do exercicio passado.

José Marques de Carvalho. — Archive-se.

Thomaz Costa. — Tendo sido o deposito feito em 13 de outubro de 1903 e a petição em que pede a transferencia datada de 12 de fevereiro de 1904, cumpra-se o despacho de 23, cobrando-se a multa de 20$000.

Domingos Soares & Machado. — Pague o imposto do 1º semestre.

João Severino de Souza. — Corrija-se o lançamento.

Roque Jorge. — Idem.

Frank Uttley. — Archive-se.

A. Farias. — Pague o imposto em debito.

Tavares da Cruz. — Corrija-se o lançamento.

Albano Simões Nunes de Souza. — Indeferido.

J. F. Amorim. — Sellado o conhecimento, averbe-se a mudança.

José Fernandes de Souza. — Reduza-se o valor locativo a 6:000$000.

J. L. Lopes. — Pago o imposto em debito, dê-se a baixa requerida.

Evaristo Pinheiro Duarte. — Pague os impostos em debito.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foram concedidas, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude, onde lhes convier, as seguintes licenças:

De um mez ao 1º tenente Tancredo de Alcantara Gomes, 2º tenente Ayres de Carvalho, enfermeiro naval de 1ª classe Casemiro do Nascimento Ramos, mestre Francisco Terceiro, contra-mestre Luiz da França Primeiro, sub-ajudantes de machinistas Henrique Clementino da Costa, Luiz Villarinho da Silva, contra-mestre Fortunato Pereira da Silva, commissario João Climaco Accioly Lobato, fiel de 2ª classe Arthur de Oliveira e escrevente de 2ª classe Octavio Freitag;

De dous mezes ao 2º tenente Carlos Telles Rudge, enfermeiro naval de 2ª classe Braz Teixeira de Abreu Peixoto, ajudante de machinista José Emiliano do Carmo, e fieis de 3ª classe Virgilio da Silva Ramos e José dos Santos Carneiro.

Foram concedidas com o soldo e o valor da ração as seguintes licenças:

Para residirem fóra do asylo, nesta Capital, aos invalidos soldados do corpo de infantaria da marinha José Hermany Hermes e José Maria da Silva e marinheiro nacional Luiz Gonzaga de Moraes;

Para residir no Estado de Pernambuco ao invalido marinheiro nacional de [illegible] classe Joaquim Rodrigues de Souza.

— Foi prorogada por um mez, nos termos do parecer da junta medica e na fórma da lei a licença concedida em 7 de dezembro proximo findo ao fiel de 2ª classe Ovidio Maria Junior Capelli, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

Foi exonerado o 2º tenente José Paulo Soares do cargo de secretario e ajudante de ordens do commandante da flotilha do Alto Uruguay e nomeado para exercer o referido cargo o 1º tenente Agenor Vidal.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 25 de fevereiro de 1904

A' Escola Naval, communicando que o Sr. Ministro, tendo em vista as informações que lhe foram prestadas, resolveu indeferir o requerimento do machinista de 2ª classe capitão-tenente José de Oliveira Gomes Junior, pedindo pagamento das gratificações marcadas para os engenheiros navaes pelo decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, durante o periodo de 17 de janeiro de 1899 a 7 de janeiro de 1900, em que fez parte da commissão naval na Europa (officio n. 250).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 23 de fevereiro de 1904

A' Capitania do Porto do Estado do Maranhão, respondendo ao officio em que pediu providencias sobre a remoção de doze peças de ferro de alma lisa, Paixhar, que se acham em abandono dentro da area circulada pela muralha que outrora pertencia ao forte de São Marcos, declara que, de accordo com o officio do Ministerio da Guerra n. 15, de 8 do corrente mez, não tendo ellas actualmente applicação alguma nem compensando o seu valor material a despeza que se faria com sua remoção, póde dar ás mesmas o destino que julgar mais conveniente (aviso n. 251).

— A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar effectuar, mediante concurrencia, os concertos de que carecem a sexta enfermaria e alojamento dos serventes e remadores do Hospital de Marinha, devendo a despeza proveniente desses concertos correr á conta da verba «Obras» do orçamento em vigor, quota distribuida a esse arsenal, para occorrer aos dispendios do exercicio actual (aviso n. 252).

— Communicou-se á Contadoria da Marinha.

— A' Directoria da Escola Naval, declarando que resolveu deferir os requerimentos em que Daniel Campos Medureira, candidato á matricula no curso de marinha, e Pedro Virgilio Orlandini, pae do candidato á matricula no curso de machinas Oswaldo Or-

landini pedem o primeiro para ser submettido ao exame de desenho e o segundo para que seu filho preste os exames para admissão no dito curso (aviso n. 254).

— Ao Ministerio da Guerra, respondendo o aviso com que foi enviado o requerimento do alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Abilio Pereira Rezende, pedindo transferencia de matricula para a Escola Naval, declara que esse alumno tem todos os preparatorios exigidos para a admissão, contando, porém, 21 annos de idade a sua matricula, nestas condições, constitue uma infracção ao regulamento da referida Escola (aviso n. 255).

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, respondendo ao aviso que solicitou expedição de ordens á Capitania do Porto do Amazonas no sentido de auxiliar a *Companhia Mandos Harbour Limited* a promover a demolição da ponte construida illegalmente junto ao trapiche «Teixeira» remette, por cópia, o officio n. 97, da referida capitania de 17 de junho proximo preterito, pelo qual se verifica que as obras do mencionado trapiche foram construidas com licenças e terminadas antes da approvação dos planos de melhoramentos da *Companhia Mandos Harbour Limited* em 7 de outubro de 1901 (aviso n. 256).

— A' Capitania do Porto do Paraná, remettendo, assignada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Laudelino Joaquim Coelho (officio n. 259).

— Ao presidente da junta directora do Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, remettendo, assignados, os titulos de montepio de DD. Lucinda Candida Dutra Velloso, Canthidia Borges Pence, Lucinda Maria Ferreira, Josepha Carlota de Carvalho, Margarida Alves de Brito, Antonia Maria Rita, Carlota Germana dos Santos, Irma Luiz da França e Leonor Luiz da França (officio 261).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 25 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, submettendo á consideração os papeis capeados pelo officio da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, n. 3, de 9 de janeiro ultimo, relativos a duas boias e duas ancoras com as competentes amarras que foram apanhadas pela draga da commissão de melhoramentos daquelle porto, cuja entrega á capitania se nega a fazer o respectivo engenheiro-chefe (aviso n. 262).

— A' Capitania do Porto do Estado do Maranhão, remettendo a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Heitor Nympho de Oliveira (aviso n. 264).

Requerimento despachado

Dia 26 de fevereiro de 1904

José Olympio da Conceição Seixal.—Já se mandou abrir concurrencia para execução das obras.

Ministerio da Guerra

Expediente de 22 de fevereiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo cópia do decreto que concede aposentadoria a Anthimo Alfredo de Carvalho no logar de escrevente do extincto arsenal de guerra de Pernambuco (aviso n. 121);

Solicitando pagamento de 7:480$750, sendo: a Carlos Ciucini, 450$; a José Augusto da Silva, 68$; a Lacerda, Seixal & Comp., 3:517$200; a Manoel Pereira & Filho, 2:188$400; a Ottoni, Silva & Comp., 109$160; a Santos & Braga, 1:040$900 e a Tra ano de Medeiros & Comp., 121$ (aviso n. 119).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 5 e 11 do corrente, que nomeia tenente medico de 5ª classe o medico adjunto Dr. João Silverio da Costa Oliveira, e que concedem reforma ao sargento-ajudante Antonio Gabriel de Azevedo e ao musico Manoel Patricio Ribeiro.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Ao soldado Pedro Gomes da Silva, para prestar, na Escola de Realengo, exames vagos de historia, geometria e sciencias;

Aos officiaes, ás praças e aos paizanos abaixo mencionados para, no corrente anno, se matricularem:

Na Escola Militar do Brazil:

Alferes Antonio de Souza Gouvaia Sobrinho, do 10º; Antonio de Bittencourt Leite, do 38º e 2º sargento Carlos Odorico Antunes, do 24º, devendo o primeiro e o ultimo prestar previamente exames vagos, este da 1ª e 2ª cadeiras do 2º anno do curso geral e aquelle, da 1ª cadeira do 2º anno do dito curso;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Arma de artilharia—2os sargentos Augusto Cabral de Mello Rego, do 5º regimento, prestando exame de arithmetica, e Adolpho da Fonseca Cruz, do 6º batalhão; forriel Manrique Mulle de Lima, do 6º regimento;

Arma de cavallaria — 2º sargento Silvino da Silva Campos e anspeçada Octilio Buono de Siqueira, do 1º regimento;

Arma de infantaria—2os sargentos Ovidio da Costa Ferreira, do 12º; Valentim de Vasconcellos Prado, do 24; Alberto Martins de Oliveira, do 22º e Manoel Carneiro de Campos, do 36º; cabos de esquadra Alberto Francisco de Moraes, do 4º; Alvaro Cordeiro Coutinho, do 10º; soldado Agenor José Vieira, do 38º cabos de esquadra Euclydes Leal e Arlindo de Mello, anspeçadas Pergentino Augusto Tavares Franco e Armando Magalhães Corrêa e soldado Demetrio de Toledo Lima, do 2º, devendo o penultimo prestar exame vago de arithmetica; o paisano Heitor Peixoto;

Na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre:

Paisanos Eugenio Nolasco de Primio, Miguel Nazareth, Arthur Drugg, Gaudencio de Oliveira Rillo e Ilo Bicca.

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1904

Alferes Maximino Barreto, abono de diaria.—Indeferido.

Alumnos Moysés Araripe de Macedo e Pedro Fernandes de Oliveira, transferencia de matricula.—Indeferido.

Leopoldina de Mattos Porto, attestado.—Attesto, querendo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 26 de fevereiro de 1904

Declarou-se ao inspector da navegação subvencionada que, tendo a Companhia Novo Lloyd Brazileiro infringido o disposto na clausula XIII do contracto, deixando de fazer a viagem da linha Sergipe-Alagôas, do dia 8 do corrente, foi ella multada na quantia de 4:500$, igual á importancia da subvenção que teria de receber, na conformidade do que dispõe a clausula XXII do referido contracto.

— Remetteu-se á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, para informar, o aviso n. 13, de 11 do corrente, do Ministerio da Guerra, acompanhado do officio com que o chefe do Estado Maior do Exercito transmitte telegramma do commandante do 2º districto militar, sobre o facto de estar ordinario do Estado do Maranhão impedido de mandar embarcar officiaes para o norte e sul da Republica, declarar o agente dessa companhia que serão acceitos a bordo dos vapores seus proximos preparados previamente desinfectados em logares onde não ha transporte.

— Pediram-se informações ao director interino do Observatorio do Rio de Janeiro sobre o pedido do chefe da commissão de prolongamento da Estrada de Ferro Baturité, para que pela mesma repartição sejam fornecidos tres transitos de precisão, tres niveis do Gurley e cinco miras falantes, afim de providenciar-se sobre o assumpto.

— Communicou-se ao Dr. José Antonio dos Santos, commissario da Exposição Industrial de S. Luiz no Districto Federal, a requisição feita pelo director da Escola de Direito de S. Paulo acerca do pedido de lous contos de réis para a representação daquella faculdade na Exposição de S. Luiz, pedido esse já autorizado pelo Ministerio de Negocios Interiores, que é o expositor, devendo-se com o referido ministerio solver o assumpto.

— Enviou-se ao director geral da Contabilidade Nacional diversas contas afim de serem dobradas pelas respectivas verbas, devendo com as requisições.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o Dr. José Mattoso de Sampaio Corrêa para o cargo de chefe da commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos da secca no Estado do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 26 do corrente, foi nomeado o engenheiro Pedro Celestino Leivas para logar de secretario da commissão de melhoramentos da barra e do porto do Rio Grande, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 26 de fevereiro de 1904

Declarou-se á Inspecção Geral de Obras Publicas que fica approvada a proposta para o projecto de caixa de agua que deve ser construida no morro do Castello.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as providencias, por telegramma, afim de ser despachada livre de direitos a turbina para a Alfandega da cidade de Fortaleza, uma porta de bronze, chegada da Europa no vapor *Valesia* e destinada á commissão de melhoramentos do Quixadá.

— Expediu-se aviso ao chefe da inspecção fiscal das estradas arrendadas á *Great Western of Brazil Railway*:

Communicando a approvação do contracto para a Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz.

Autorizando a construcção de uma ponte em Villa Nova de Caiteuzeiras, na Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda ter a Estrada de Ferro Central do Brazil remettido os balanços pedidos para o dia 31 do dezembro ultimo, devendo

— Ao Ministerio da Guerra, deferindo o requerimento dos operarios Luiz Antonio Cartuchos e Artifleiros do Arsenal de Guerra, passagens na Estrada de Ferro Central do Brazil com 75 % de abatimento.

Requerimento despachado

Dia 26 de fevereiro de 1904

...nvento de Santa Thereza, pedindo o ar-...amento dos terrenos lateraes do antigo ...ducto na ladeira de Santa Thereza.— ...póde ser attendido por este Ministerio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

...la Directoria Geral dos Correios foram ...ebidos os seguintes telegrammas :

...ARÁ, 21—2—1904— Sciente vosso tele...ma dolorosa pe da do Sr. director ge...os Correios Dr. Luiz Betim Paes Lem... ...olvi baixar portaria convidando pessoal ...repartição tomar luto cinco dias quan...á suffragada a alma do nosso illustre e ...ido chefe. Farei esforços corresponder ...appello final mesmo telegramma. Rogo ...smittaes familia finado expressão pro...o pezar.—O administrador, *J. Pinto C. ...querque*.

...TAL, 21—2—1904— Sciente vosso tele...ma de fallecimento illustre chefe Dr. ... Betim. Cumpro dever apresentar vos ...essão sincero pezar. pessoal desta ad...ni...ação, garantindo todo esforço dedicação ...o a Administração que confes amos será ...nuação bello exemplo devido saudoso ...xtincto,—Servindo de administrador, *J. ...o G. Franca*.

...RAHYBA. 21—2—1904 — Interpretando ...mento empregados desta repartição cau...fallecimento do nosso chefe Dr. Luiz ...m, apresento essa directoria sinceros ...mes. Empregados convidados tomar ...oito dias. Resolvi hastear bandeira ...pão e rezar missa setimo dia. Esfor...os-hemos corresponder vossas vistas ...ando pratica illustre extincto.— Admi...ador, *Alfredo Espinola*,

...RITYBA, 21—2— 1904 — Profundamente ...lizado eu e todo pessoal desta adminis...o pela morte seu director geral, roga...V. Ex. obsequio apresentar expressão ...sincero pezar Exma. familia do illus...morto.—Administrador, *Antonio Moreira ...uza*,

...NTA CATHARINA. 21 — 2—1904—Surpre...dido doloroamente com triste communi...fallecimento do digno e honrado dire...geral Dr. Luiz Betim. apresento V.Ex. ...meu nome e dos empregados desta ad...istração sentidas condolencias por esse ...oso acontecimento, rogando se digne in...tar nosso profundo pezar perante fa...finado. Fico sciente haver V. Ex. ...ido cargo director geral.—O adminis...dor, *Felix Siqueira*.

...TO ALEGRE, 21 — 2 — 1904— Respon...do vosso telegramma hontem. dando in...noticia fallecimento Dr. Luiz Betim, ...or geral honrado communicação ha...s assumido referido cargo apresento-...a todo pessoal que está sob vossa digna ...ção os sentidos pezames desta adminis...ção e pessoal que está mais que nunca ...tas vossas ordens, seguimos ensinamen...s morto inolvidavel. — O administrador, ...ara Nunes*,

...AJU', 21 — 2 —1904—Sob a mais dolo...consternação accuso recebimento vosso ...ma portador funesta noticia passa...nosso digno e veneranda chefe Dr. Luiz ... Sentidos pezames V. Ex. e todos ...onarios postaes pela enorme perda que ...nos. V. Ex. poderá contar em mim ...xiliar que cumprirá vossas ordens com ...r solicitude e dedicação.— O adminis...r. *A. Coelho Barreto*.

...IA, 21—2—1904 — Compungido deante ...rada noticia fallecimento Dr. Luiz Be... traduzo os sentimentos do pessoal desta ...istração, transmittindo-vos a expres...sincera do mais profundo pezar.—O admi...dor, *Virgilio C. Carvalho*.

VICTORIA, 21—2—1904 — Os empregados postaes desta administração dão sentidas condolencias pelo fallecimento director Correios Dr. Betim, pedem fazer representar commissão funeral. Pezames á familia do finado. —Servindo de administrador, o 1º official, *J. A. Barcellos*.

S. PAULO, 21—2—1904—Vosso telegramma hoje communicando passamento director geral foi recebido com viva consternação. Interpretando sentimento todo pessoal, rogo apresentar [illegible] illustre familia. Podeis contar toda minha dedicação serviço publico.—O administrador, *Paulo Orozimbo*.

UBERABA, 21—2—1904—Dolorosa noticia vosso telegramma hoje causou geral sentimento todo pessoal desta repartição. Como demonstração sincero pezar pessoal tomará luto oito dias pavilhão hasteado tres dias funeral. Seguindo bellos exemplos saudoso director e protector desta sub-administração empregará possiveis esforços e maior dedicação em beneficio serviço correio. Assim procurará honrar sua memoria.—O subadministrador. *Medina*.

JUIZ DE FÓRA, 21—2—1904—Funccionarios agencia correio Juiz de Fóra, enviam V. Ex. sentidos pezames infausto passamento nosso digno chefe Dr. Betim. Fiz hastear bandeira funeral.—O agente, *M. F. Vellos*).

BELLO HORIZONTE, 21—2— 1904 — Surprehendido dolorosamente noticia inesperado fallecimento benemerito Dr. Luiz Betim, illustre director geral Correios Republica. Eu e meus auxiliares associamo-nos todas homenagens respeito sua memoria.—O agente, *Moysi Salomão*.

PIRASSINUNGA, 21—2—1904 — Agente Pirassinunga e pessoal agencia acompanham manifestação passamento Dr. Paes Lome — *Eugenio Passos*, agente.

OURO PRETO, 21—2—1904 — Recebi com muito pezar vossa communicação fallecimento inditoso chefe Dr. Luiz Betim, a cuja memoria, com todo pessoal correio Minas, prestas as mais respeitosas homenagens. Asseguro-vos meu leal e dedicado concurso ardente esforços vos auxiliar ardua nobilissima tarefa engrandecimento correio.—O administrador, *Francisco Brant*.

GOYAZ, 21—2—1904—Pelo vosso telegramma teve esta administração hoje, com profundo pezar, conhecimento passamento director geral Exmo. Sr. Dr. Luiz Betim a 19 corrente e por esse motivo interpretando sentimento pessoal mandei fechar repartição hastear a meio páo bandeira nacional e que empregados tomassem luto por tres dias. —Pelo administrador o contador, *Joviano A. M. Jardim*

DIAMANTINA, 21—2—1904—Surprehendido doloroamente infausta noticia fallecimento Dr. Luiz Betim, director geral Correios, peço-vos com pessoal desta directoria mais collegas acceitar meu nome e empregados profundo pezar lutuoso facto, assegurando procurarei perante substituto cargo fallecido director seguir grande exemplo esforço, dedicação por elle sempre praticado pelo correio. Fiz hastear bandeira funeral, tomando luto oito dias pessoal repartição. — O subadministrador, *Gustavo Lima*.

BELÉM, 22—2—1904 — Posse vosso telegramma 21 corrente lamento em nome pessoal desta repartição perda irreparavel acaba soffrer serviço Correios Brazil com desapparecimento do illustre chefe.— O administrador, *U. F. G. de Mello*.

S. LUIZ. 22—2—1904—Accuso recebimento vosso telegramma transmittindo sentida noticia fallecimento Dr. Luiz Betim, digno director geral. Lamentando esse fatal acontecimento em meu nome e mais empregados desta administração vos apresentamos nossas condolencias. Fico inteirado haverdes por esse motivo assumido exercicio aquelle cargo podendo contar com a nossa sincera revelação fim conservar bom nome Correio Republica.— O administrador *M. Viriato J. Chagas Lemos*.

[illegible], 22—2—1904—Accuso recebimento vosso telegramma participando fallecimento Dr. Luiz Betim, director geral dos Correios, e de terdes por esse motivo assumido exercicio referido cargo, cumpre-me vos assegurar continuação toda dedicação, vos auxiliar serviço postal e seja-me permittido vos manifestar e a todo pessoal os sentimentos do mais profundo pezar por aquelle doloroso acontecimento. O administrador, *Firmino Paes*.

RECIFE, 22—2—904—Accuso consternadora noticia fallecimento inesperado ex-director geral Dr. Luiz Betim, um dos funccionarios que mais honraram a administração publica, deste paiz. Apresentando a essa directoria em nome do pessoal da repartição e no meu os mais profundos sentimentos continuaremos cumprir dever honrando memoria pranteado extincto.— O administrador interino, *Alfredo Camara*.

MACEIÓ, 22—2—904—Interprete sentimento classe postal alagoana, rogo-vos transmittir nossas condolencias familia fallecimento saudoso chefe.—O administrador. *F. Domingos*.

CUYABÁ, 22—2—904—Com pezar acabo de receber dolorosa noticia infausto passamento Dr. Luiz Betim. director geral, communicado vosso telegramma 20 do corrente Declaro-vos que acompanhamos bem como empregados postaes deste Estado justo sentimento pela perda tão distincto funccionario. Possuidos tambem saudosa memoria finado guardaremos como estimulo exemplos edificando sempre postos pratica no cumprimento deveres illustre extincto, para fiel desenvolvimento seus cargos— O administrador, *S. Peixoto*.

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1904

José Grasano, agente do Monte Santo, em Minas Geraes, pedindo augmento de vencimentos.—A' vista da insufficiencia do credito votado. não póde ser attendido.

Ricardo Matheus e Silva, agente de Abbadia dos Dourados, em Minas Geraes, fazendo identico pedido.—Aguarde resolução do Ministerio sobre o credito votado.

Aurelio Caetano de Araujo, telegraphista de 3ª classe, pedindo pagamento do premio de que trata o aviso n. 195, de 13 de novembro de 1901, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.— Aguarde a concessão do credito pelo Congresso.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerada, a pedido, do logar de agente do Correio de Campo do Collegio, no Districto Federal, D. Porcina Gomes da Motta.

—Por outras de 25 do corrente :

Foram exonerados, a pedido :

Demetrio Tavares do logar de agente do Correio, Leitão da Cunha ;

D. Zulmira de Carvalho Peregrino, do logar de agente do Correio de Matariz, no Estado do Rio de Janeiro.

Foram nomeados :

Para o logar de agente do Correio de Leitão da Cunha, Flavio Alves de Azevedo ;

Para o logar de agente do Correio de Matariz, D. Cacilda Peregrino Affonso.

Por outra de 23 do corrente, foi nomeada D. Rosalina Corrêa dos Santos para o logar de agente do Correio de Campo do Collegio, no Districto Federal.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solemne de encerramento da sessão extraordinaria do Congresso Nacional dos Estados Unidos do Brazil, convocada por decreto n. 5.093, de 28 de dezembro de 1903

Presidencia do Sr. F. de Paula Oliveira Guimarães

A 1 hora da tarde do dia 26 de fevereiro de 1904, reunidos no edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomão assento na Mesa os Srs. Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Presidente da Camara dos Deputados, Joakim de Oliveira Catunda, 1º Secretario do Senado, - José de Barros Wanderley de Mendonça, 3º Secretario da Camara dos Deputados, servindo de 2º, Henrique da Silva Coutinho, 4º Secretario do Senado, servindo de 2º, e Galdino Loreto, servindo de 2º Secretario da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente— Está aberta a sessão.

O Congresso Nacional, senhores, foi, como sabeis, convocado extraordinariamente, por decreto do Poder Executivo, de 28 de dezembro do anno passado, para o fim especial de resolver sobre o tratado firmado em Petropolis, a 17 de novembro, entre os plenipotenciarios do Brazil e da Bolivia, modificando, mediante permuta de territorios e outras compensações, a linha divisoria entre os dous paizes, traçada pelo anterior tratado de 27 de março de 1867.

A' solemnidade do encerramento da primeira sessão ordinaria da 4ª legislatura, celebrada em 30 de dezembro, seguiu-se a da abertura da sessão extraordinaria, sendo por essa occasião lida a Mensagem do Sr. Presidente da Republica justificando a necessidade da convocação.

Em 13 de janeiro do corrente anno foi presente á Mesa da Camara dos Deputados o parecer sobre o tratado, emittido pela respectiva Commissão e, em sessão publica, então realizada, deliberou a mesma Camara, approvando requerimentos offerecidos, que fossem secretas as sessões para a discussão do tratado e bem assim que se verificasse immediatamente a primeira sessão secreta.

A esta seguiram-se, em dias préviamente annunciados, mais dez, na ultima das quaes, celebrada em 25 do citado mez, foi approvado o projecto da Commissão e este, no dia seguinte, enviado á outra Camara.

Em 3 do mez corrente foi entregue á Mesa do Senado o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, sendo designado para o dia immediato a primeira sessão secreta. As seguintes foram celebradas nos dias 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 12, em que foi approvado o projecto da Camara dos Deputados e nesse mesmo dia enviado á sancção.

Em sessões publicas de uma e de outra Casa foram tambem discutidos e approvados os projectos complementares do tratado, ambos iniciados na Camara dos Deputados e autorizando o Presidente da Republica — um a administrar provisoriamente o territorio reconhecido como brazileiro e dando outras providencias, e outro a abrir os creditos necessarios para o pagamento de despezas oriundas desse mesmo tratado.

Só por excepção, o Congresso se occupou de outros assumptos, por sua natureza inadiaveis, durante a sessão extraordinaria.

Infelizmente durante o curto periodo dessa sessão teve a Camara dos Deputados de lamentar a perda de tres de seus illustres membros. Foram elles os Srs. Aristides Milton, da Bahia; Eduardo Pimentel, de Minas Geraes, e Francisco Tolentino, de Santa Catharina. A' memoria de todos elles renderam as duas Camaras as homenagens que lhes eram devidas por seus serviços ao paiz e por suas qualidades pessoaes.

Secretas, como foram as discussões sobre o unico assumpto, objecto exclusivo da presente sessão extraordinaria, cabe-me neste momento congratular-me com a Nação pelo encerramento e elevação dos debates e pelo feliz resultado obtido com honra e proveito para as duas altas partes contractantes, resultado tanto mais digno de nossos applausos quanto decorre elle dos principios estatuidos em nosso pacto fundamental e mais uma vez, em curto intervallo, consagrado pelos supremos poderes da Republica.

Senhores membros do Congresso Nacional, estão encerrados os trabalhos da sessão extraordinaria.

Levanta-se a sessão.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

Rio Comprido, 24 de fevereiro de 1904 — Saudando V. Ex., congratulo-me anniversario Constituição garantida na constancia da suprema magistratura em boa hora confiada V. Ex.— *Francisco Machado*, subdirector do Tribunal de Contas.

Nictheroy, 24—Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje, reitero V. Ex. seguranças minha subida consideração.— *Nilo Peçanha*.

Nictheroy, 24 — Congratulo-me V. Ex. pela data hoje publica commemora. Cordiaes saudações V. Ex.—*Nilo Peçanha*, presidente Estado Rio Janeiro.

Petropolis, 24 — Congratulo-me V. Ex. data anniversario Constituição Republica.— *Epitacio Pessôa*, procurador geral da Republica.

Petropolis, 24—Congratulações faustos data.—*Rosa e Silva*.

Bello Horizonte, 24—Apresento a V. Ex. congratulações data anniversaria promulgação estatuto fundamental Republica attenciosas saudações.—*Francisco Salles*, presidente Estado.

Lorena, 24 — Sinceras congratulações.— *Arnolfo Azevedo*.

Lorena, 24—Commissão Constructora Sanatorio Militar saudações commemoração Constituição, tenho honra communicar-vos foi hoje assentada a cumieira primeira enfermaria deste estabelecimento que assignala o periodo do vosso governo.—Tenente-coronel, *João Maia*.

Parahyba, 24—Congratulações pela magna data republicana hoje commemorada nossa patria; cordiaes saudações.—*José Peregrino*, presidente Estado.

Victoria, 24—Congratulações pela data anniversario promulgação Constituição Republica.—*Elpidio Boamorte*, delegado fiscal.

Victoria, 24— Congratulações pelo anniversario da promulgação da nossa Constituição da qual fostes insigne collaborador e tendo sido fiel executor e interprete no exercicio do elevado cargo de primeiro magistrado da Nação.—*Candido Chaves*, juiz seccional substituto federal.

Victoria, 24 -Respeitosos comprimentos. —*Souza Martins*, juiz federal.

Santa Victoria, 24—Homenagens hoje commemora Patria comprimento heito. V. Ex. Cordiaes saudações.— *Liniano Rocha*, coronel.

Bahia, 24 — Congratulo-me com V. pelo anniversario promulgação Constituição Republica em nossa cara patria.— *Travassos*.

Recife, 24 — Congratulo-me com V. pela grande data que a Republica hoje commemora. Cordiaes saudações.—*General Severiano*.

Recife, 24 Commemorando faustos promulgação Constituição Republica sento a V. Ex. em nome 2º distrito respeitosas saudações. —General *Severiano*.

Alagoinhas, 24 — Peço permissão apresentar a V. Ex. respeitosas pelo grande facto que o Brazil hoje commemora em cuja data foi dado o ultimo trecho Estrada S. F. por mim construida, ligando assim navegavel do S. Francisco ao Oceano tico que constituia uma das mais soluções dos nossos patricios. — *Virgilio Teive Argollo*.

Florianopolis, 24—Temos a honra primentar a V. Ex. anniversario ção Republica.—*Capitão do Porto, da Escola*.

Florianopolis, 24 — Apresento V. respeitosas saudações pelo annivers promulgação da Constituição Fed *Vidal Ramos*.

Ceará, 24—Congratulo-me V. Ex ravel data promulgação Constituição Republica. Respeitosas saudações. *Augusto Borges*, presidente do Estado.

Ceará, 24—Fazendo votos feliz patriotico governo, tenho a satisfação congratular-me V. Ex. auspiciosa promulgação Constituição Republicana. *Joaquim Serejo*, capitão do porto.

Natal, 24—Cumprimento V. Ex. data republicana.—*Alberto Maranhão*, nador.

Belém, 24—Tenho honra saudar passagem mais um anniversario fundamental Republica.— *Augusto Montenegro*.

Aracaju', 24—Tenho a satisfação sentar a V. Ex. as minhas respeitosas gratulações pela data de hoje, que Glorioso facto promulgação Constituição Republica Patria Brazileira. Saud *Josino Menezes*, presidente do Estado.

Goyaz, 24—Congratulo-me com pelo anniversario da organização Republica.—*Xavier de Almeida*, dente de Goyaz.

Rio Grande, 24—Reiteradas felic pela data de hoje commemorada.— de mar e guerra *Pereira Sousa*, capitão porto do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 24 — O general dante e a guarnição do 6º distrito tem a honra de saudar o contribuinte primeiro magistrado Nacional em que este commemora promulgação Constituição.—General *Salles*.

Porto Alegre, 24 — Congratulo-me V. Ex. pela grandiosa data pro Constituição; sinceras saudações. *Valle*.

Porto Alegre, 24 — No dia rio promulgação Constituição Republ cousagrou principios liberaes e progresso com desenvolvimento tion a apresentar sinceras congratu primeiro magistrado que com elevados vistas tem sabido executar e cumprir a lei magna. Saudações cordeaes. — *Medeiros*.

Bahia, 24 — Respeitosas saudações gratulatorias promulgação Constituição Republica. — *José Octavio*, intendente.

... 24 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas respeitosas felicitações pelo dia de hoje, anniversario da promulgação da Constituição da Republica. — *Ygnacio R.*

... 24 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. ... passagem auspiciosa data ... Constituição Republica. Respeitosas ... — *Adolpho ...*, presidente.

... 24 — Em meu nome e no de ... officiaes ... apresento a V. Ex. ... cumprimentos pela data que hoje se commemora. — General ...

... 24 — Saudações commemorando a alli ... data ... patrio ... pacto fundamental Republica. — *Lisboa*, commandante.

... 24 — 25 marchando preso os ... Patria vos felicita pelindo esculado V. Ex. regressão não deixando pragas, ... reducção actual. Respeitosas saudações. — *Mesquita*, tenente coronel.

GUA, 24 — Dignae vos acceitar congratulações grandiosa data anniversario promulgação nossa Carta Constitucional. — Capitão ...

... 24 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. neste dia memoravel para o paiz ... meu respeito, ... a consideração cordeaes saudações. — *M. lla*, governador.

Tribunal de Contas

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho o registro, em 26 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. ...7, de 13 do corrente, pagamento de ...247 a diversos, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em ... ultimo;

N. ...2, de 11 do corrente, idem de 647$50... á *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft*, do ... de apparelhos telephonicos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, durante o 2º ... do anno proximo passado;

N. ...5, da mesma data, idem de 251$500, ... do pessoal empregado, durante o ... janeiro ultimo, no serviço de conservação de collectores de aguas pluviaes, a ... mesma inspecção;

N. ...7, de 9 do corrente, idem de 100$ á ... Fiscal Federal, de fornecimentos á Repartição Fiscal do Governo junto á companhia ... *Improvements*, em janeiro ultimo;

N. ...3, de 11 do corrente, idem de 90$ a ... Castro & Comp., de fornecimentos á Inspecção Geral de Obras Publicas, em ... ultimo;

N. ...3, da mesma data, idem de 1:221$, ... do pessoal empregado no Deposito ... da Inspecção Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. ...4, da mesma data, idem de 2:737$, ... do pessoal empregado, em janeiro ... na conservação e limpeza de ralos e ... de aguas pluviaes, a cargo da mesma ...;

N. ...5, de 10 do corrente, idem de 840$ a ... Fernandes da Costa, de serviços ... á Administração dos Correios do ... Federal e Estado do Rio de Janeiro, ... ultimo;

N. ...4, de 10 do corrente, idem de 1:260$ ... de serviços prestados á mesma ... em dezembro ultimo;

N. ... de 11 do corrente, credito de 500$ ... Fiscal no Rio Grande do Sul, ... por meio de requisição do ... dos Correios daquelle Estado, ... verba 3ª, art. 21 da lei do ...;

N. ...3, de 18 do corrente, pagamento de ... de differença de vencimentos que, em janeiro, deixou de receber varios ... da Commissão do Brazil na Exposição de São Luiz;

N. 426, de 10 do corrente, idem de ... á Fernandes da Costa, de serviços prestados á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

N. 431, de 1... do corrente, idem de 85$740 a Moreira & Comp., de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes, em dezembro ultimo;

N. 430, da mesma data, idem de 814$315 a Pereira Barbosa & Comp., de fornecimento de viveres á mesma hospedaria, em dezembro ultimo;

N. 455, de 13 do corrente, idem de ... a diversos, de fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado;

N. 457, da mesma data, idem de 2:359$241 a diversos, idem idem, em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 465, da mesma data, idem de 260$ a ... Vieira & Comp., do aluguel do ... andar do predio á rua da Carioca n. 54, occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto a ..., relativo ao mez de janeiro ultimo;

N. 533, de 22 do corrente, idem de 80$000 a Lorenzo ... & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em janeiro ultimo;

N. 532, da mesma data, idem de 5$000, aos mesmos, idem, idem, idem.

N. 531, da mesma data, idem de 736$150, aos mesmos, idem, idem, idem.

N. 527, da mesma data, idem de 180$975 aos mesmos, idem, idem, idem.

N. 491, de 17 do corrente, idem de 9:9...7$250, da feria do pessoal empregado, em janeiro ultimo, na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 492, de 18 do corrente, idem de 6:522$3..., das ferias do pessoal empregado, em janeiro ultimo, no trafego da mesma estrada;

N. 151, de 12 do corrente, idem de ...:8...$... a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, durante o 1º trimestre do anno proximo passado;

N. 490, de 17 do corrente, idem de ...:154$750, das ferias do pessoal empregado em janeiro ultimo, na locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 493, de 18 do corrente, idem de 6$593, ... de differença de vencimentos que, em janeiro ultimo, deixou de receber Arthur Hitching, auxiliar da Commissão da Exposição de S. Luiz;

N. 470, de 15 do corrente, idem de 5$ Dias Garcia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 403, de 8 do corrente, idem, 1:414$260 á Belmiro Rodrigues & Comp., de carvão de coke fornecido á mesma estrada em outubro ultimo;

N. 461, de 13 do corrente, idem de 31$230 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 429, de 11 do corrente, idem de 555$ a diversos, idem, idem, em novembro ultimo;

N. 478, de 15 do corrente, idem de 214$038 a diversos, idem idem, idem.

N. 477, da mesma data, idem de 333$325 a diversos, idem, idem, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 486, de 13 do corrente, idem de 5:3...$229, a diversos, idem, idem, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 465, da mesma data, idem de 244$500, a diversos, de publicações feitas para a mesma estrada, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado;

N. 470, da mesma data, idem de 3:135$057, a diversos, de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de julho, agosto, setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 462, da mesma data, idem de 25$990 á Empreza Arrendataria da Estrada de Ferro Minas e Rio, de transportes concedidos a immigrantes, em outubro ultimo.

N. 460, de 13 do corrente, idem de 1:198$320 a Ignacio Alves Barreira Naná, do transporte e seguros realizados com a importação de um torno Gavannez, para sua fazenda em Quixadá, no Estado do Ceará;

N. 409, de 8 do corrente, idem de 1:815$095, a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 438, de 11 do corrente, idem de 12:000$, aos herdeiros do barão de Vassouras, do aluguel do edificio para a Inspecção Geral das Obras Publicas, durante o anno proximo passado;

N. 437, da mesma data, idem de 540$, a diversos, de alugueis de casas para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 4º trimestre do anno proximo passado;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 221, de 19 de janeiro, credito de 3:000$, ao Thesouro Federal, para pagamento dos ordenados que compete ao juiz de direito, em disponibilidade, Ambrozio Cavalcanti de Mello, durante o actual exercicio.

N. 494, de 11 do corrente, idem de 417$, ao mesmo Thesouro, para pagamento dos vencimentos do medico adjunto do corpo de bombeiros, Dr. Arthur José de Andrade Bastos, por ter exercido interinamente as funcções de 2º cirurgião do referido corpo, durante o mez de janeiro ultimo.

N. 470, de 9 do corrente, pagamento de 227$100, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras deste ministerio, em dezembro ultimo.

N. 487, de 10 do corrente, idem de 310$000, aos mesmos, idem ao gabinete deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 472, de 9 do corrente, idem de 4...$, a Macedo & Irmão, de fornecimento e trabalho executado na Secretaria deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 489, de 10 do corrente idem de 182$600, a Hiron Jacques, de concertos feitos nas campainhas electricas da Secretaria deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 548, de 18 do corrente, idem de 4:041$, das folhas do pessoal sem nomeação e do subalterno supplementar do Hospital S. Sebastião, relativos ao mez de Janeiro ultimo;

N. 488, de 10 do corrente, idem de 20$, a Rosalina de Lima Cardoso, da gratificação que compete á sua filha menor Domelina, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 477, de 9 do corrente, credito de 14:400$, á Delegacia Fiscal no Maranhão, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete a diversos juizes de direito em disponibilidade;

N. 473, de 9 do corrente, pagamento de 7:577$851, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, de setembro a dezembro do anno proximo passado;

N. 497, de 11 do corrente, idem de 575$, á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel do predio da mesma associação occupado, em janeiro ultimo, pela Junta Commercial da Capital Federal;

N. 550, de 18 do corrente, idem de 750$, da folha dos guardas de saude da Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro ultimo.

N. 449, de 8 do corrente, credito de 2:400$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da gratificação que compete, no periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro do corrente anno, ao substituto da Faculdade de Medicina daquelle Estado Dr. José Affonso de Carvalho;

N. 225, de 19 de janeiro, idem de 2:400$, ao Thesouro Federal, para pagamento do ordenado que compete, a contar de janeiro ultimo, ao juiz de direito em disponibilidade, Dr. Urbano Santos da Costa Araujo.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 33, de 17 do corrente, credito de 92:400$, ao Thesouro Federal, para pagamento das gratificações que competem ao pessoal da commissão encarregada da demarcação de limites com a Republica Argentina;

N. 34, de 17 do corrente, idem de 8:400$, á Alfandega de Uruguayana, para pagamento das gratificações que competem ao pessoal da commissão demarcadora de limites com a Republica Argentina, no 1º semestre do corrente anno.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 21, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 22 de janeiro, credito de 70$ áquella delegacia, para pagamento da pensionista D. Paulina Huet Bacellar Pinto Guedes, das pensões dos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 97, da Imprensa Nacional, de 12 do corrente, pagamento de 30:500$ ao thesoureiro daquella repartição, para satisfazer ás férias do respectivo pessoal operario, relativas ao mez de janeiro ultimo;

N. 124, da Casa da Moeda, de 29 de janeiro, idem de 486$, a Antonio Gonçalves Meirelles, de serviços prestados áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 12, da Recebedoria desta Capital, de 6 do corrente, credito de 471$293 áquella repartição, para pagamento dos vencimentos do respectivo director, do mez de janeiro ultimo;

N. 807, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de dezembro ultimo, idem de 23$920 áquella repartição, para pagamento da gratificação que compete ao ajudante do fiel de armazem Arthur Dias;

N. 808, da mesma repartição, da mesma data, idem de 23$920, á mesma, idem idem a Henrique Augusto Maleval.

Requerimentos:

De Ignacio Von Doellinger, pagamento de 137$640, de restituição de que lhe foi descontado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, a titulo de montepio sobre o accrescimo de vencimentos que teve, por contar mais de 20 annos de serviço;

De Antonio Roberto de Vasconcellos, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro e inspector, em commissão, da Alfandega de Santos, idem de 2:600$, de gratificação extraordinaria a que tem direito, relativamente ao periodo de janeiro a dezembro de 1898;

De Franco Lemos & Comp., pagamento de 1:000$, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1901;

Da Empreza Arrendataria da Estrada de Ferro Minas e Rio, idem de 340$, do saldo a favor dessa Estrada em conta com a Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de 1902.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do monsenhor João Baptista Corrêa Nery, pagamento de 600$, de congruas vencidas no anno de 1899;

Do Dr. Fernando Terra, idem de 766$666, de vencimentos referentes ao anno de 1901;

De Uriel Antunes de Azevedo, idem de 61$700, de fardamentos não recebidos em 1897;

De Joanna dos Santos Viegas, idem de 559$130, de funeral e montepio, de 20 de julho a 31 de dezembro de 1901;

De João Baptista Ortiz, idem de 105$, de gratificação de trimestre que venceu em 1901 na Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Benevenuto Lopes Coelho, idem de 108$, idem idem idem;

De Augusto de Almeida Loureiro, idem de 45$, idem, idem, idem.

De Arthur Benedicto de Oliveira Porto, idem de 66$, idem, idem, idem.

De Antonio da Rocha Santos, idem de 108$, idem, idem, idem.

De Caetano Vidal, idem de 210$, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, em 1897.

Do monsenhor Joaquim Arcoverde Cavalcante, idem de 600$, de congruas vencidas em 1899.

De D. Sophia Laydner, idem de 1:081$664, de soldo e forragens do seu fallecido marido, referentes aos annos de 1891 e 1895.

Do Dr. Nelson de Vasconcellos Almeida, idem de 2:628$450, de etapas vencidas nos annos de 1895 a 1898.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 196, de 13 do corrente, pagamento de 233:697$886 a diversos, de fornecimento de varios artigos feitos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha, nos mezes de julho a dezembro do anno proximo passado;

N. 166, de 6 do corrente, idem de 1:317$360 a Haupt Biehn & Comp., do fornecimento de um theodolitho do fabricante Kun, em novembro do anno proximo passado;

N. 149, de 4 do corrente, idem de 3:734$508 a Franklin Alvares, do fornecimento de um guindaste de duas toneladas a este ministerio em dezembro ultimo;

N. 168, de 5 do corrente, idem de 1:291$791 a Walter Brothers & Comp., de fornecimento de 50 escovas electricas para os canhões da *Gustavo Sampaio*.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanço de estampilhas para despacho do consumo effectuado em 22 de fevereiro de 1904.

	Recebidas	Vendidas
Saldo no mez de janeiro de 1904	427:961$119	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 22 de fevereiro de 1904..	299:200$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 22 de fevereiro de 1904	.....	151:775$085
Saldo existente.	.....	575:386$034
	727:161$119	727:161$119

Segunda secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1904.—*Theotonio Wenceslão da Silveira*, 4º escripturario.—Visto, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*, chefe de secção.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Sparta*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Prinz Waldemar*, para Inglaterra e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e cartas postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 25 de fevereiro de 1904.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO
	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.15	1.70	2.—
Chuva cahida..	—	—	—
Temperatura média de hontem	26°.10	26°.25	27°.—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 20 de fevereiro o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS
Existiam.....	868	34
Entraram.....	20	1
Sahirão.....	24	1
Falleceram.....	6	—
Existem.....	884	34

O movimento da sala do Laboratorio e consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 6 consultantes, para os quaes não houve receitas.

Fizeram-se cinco extracções e duas obturações.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magneto do dia 25 de fevereiro de 1904 (quinta-feira).

Central no Morro de S. Antonio

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura [illegible]	Temperatura minima	[illegible]	Chuva cahida	Duração do [illegible]
	m/m	o	m m	%					0	0	0	m/m	m m	h
1 a...	758.47	24.1	14.47	86.5	ESE 2	—	—	—						
2.....	758.66	24.0	19.83	87.0	ENE 2	—	—	—						
3.....	757.77	23.9	14.21	87.0	ENE 3	—	—	—						
4.....	757.58	23.8	14.23	88.0	ENE 3	—	—	—						
5.....	757.92	23.4	18.96	80.0	ENE 3	—	—	—						
6.....	758.65	23.2	18.02	80.0	ENE 3	Encoberto	Chuvisco	..						
7.....	758.82	23.9	14.40	88.0	ENE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10					
8.....	759.24	24.6	13.51	85.0	ENE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10					
9.....	759.80	26.3	21.81	87.0	ENE 2	Bom	Nevoeiro tenue	K	4					
10.....	759.88	26.8	14.43	70.2	WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue	—	2					
11.....	759.53	27.5	2..92	7..3	ENE 3	Bom	Nevoeiro tenue	—	2					
12.....	759.19	29.0	22.20	68.0	ESE 1	Muito bom	Nevoeiro tenue	K	2				2.05	
13.....	758.68	28.2	18.32	65.5	E E 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	2					
14.....	758.08	28.5	19.91	62.2	ESE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	1					
15.....	757.88	28.2	18.15	66.0	ESE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	K	1					
16.....	757.57	28.7	18.71	65.5	ESE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0					
17.....	757.14	28.8	17.5..	54.5	ESE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0					
18.....	757.18	28.0	18.10	65.0	ESE 3	Claro	—	..	0					
19.....	757.10	27.3	17.85	66.5	ESE 3	Claro	—	..	0					
20.....	757.51	26.5	17.80	69.5	E SE 3	Claro		..	0					
21. ...	757.75	25.8	17.32	70.0	ESE 3	Claro		..	0	29.4	29.6	23.0		8.50
22.....	758.04	25.2	17.51	73.0	E E 2	Muito bom	—	..	0					
23.....	758.09	24.8	17.47	75.8	ESE 2	Muito bom	—	..	0					
24.....	758.43	24.6	17.55	75.7	E 2	—	—			—				

Occurrencias — A's 22 h. (10 h. p.) observou-se nevoeiro tenue baixo no quadrante de NW, bem como ás 23 h. (11 h. p.) a W.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 3i' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 26 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO [illegible]	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva [illegible] cahida hontem
	m/m	o	m/m	%							o	o	o	m/m
Bom.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Luiz.....	—	—	—	—	Nublado	Ameaçador	Nevoeiro baixo	ENE	Aragem	Incerto	—	—	—	—
nahyba.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	SE	Fresco	Sombrio	29.4	23.3	26.35	22.00
taleza.....	7	29.6	18.47	60 8	Limpo	Muito claro	—	S	Fresco	Encoberto	—	—	—	—
al.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Chuvisco	E	Muito fraco	Encoberto	—	—	—	—
ahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SSE	Fresco	Incerto	28.6	25.0	26.80	—
ife.....	761.88	27.0	18.03	67.8	Limpo	Claro	—	SE	Fresco	Muito bom	31.2	21.6	27.90	—
reiro.....	764.66	26.0	11.75	4 .8	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Variavel	—	—	—	—
eió.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Fresco	Variavel	28.4	25.1	26.75	—
cajú.....	763.05	27.1	18.93	71.0	Quasi nublado	Bom	—	NE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Salvador	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SSE	Fraco	Bom	—	—	—	—
abá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	N	Fraco	Muito bom	28.8	18.4	23.60	—
toria.....	767.83	22.6	14.80	72.4	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	W W	Aragem	Muito bom	27.6	15.0	21.30	—
o Preto....	764 61	25.3	14.90	71.3	Limpo	Muit bom	—	NE	Bafagem	Claro	30.0	18.6	24.30	—
de Fóra.	764.35	22 0	12.91	60.0	Limpo	Bom	—	—	Ca ma	Bom	—	—	—	—
ital.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	R	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Paulo.....	—	23 4	15.47	—	Quasi limpo	Muito bom	—	E	Bafagem	Bom	28.1	16.0	22.05	—
tos	763.29	25.1	20.75	72.5	Meio nublado	Incerto	—	N	Fraco	Incerto	27.5	19.5	23 0	23.00
anaguá.....	761 15	—	—	86.0	Nublado	Máo	Chuva forte	ESE	Aragem	Máo	27.0	13.0	2 .0	—
tyba.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	N	Bafagem	Máo	28 3	20 .	23 35	25 00
anopolis...	752 98	19 8	12.10	66.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	NE	Aragem	Sombrio	24 .	2 .0	22.35	7 00
ientes	755.88	22.6	18.9	93 0	Nublado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cl.....	755.58	21.4	17.90	87 8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
io Alegre...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
loba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
ario.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
doza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
nos Aires....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota ao meio-dia: Na Capital o tempo se conservará bom.
Em Fortaleza choveu na madrugada de hoje.
No Rio Grande ameaçam aguaceiros passageiros na manhã de hontem.
Em Aracajú cahiram aguaceiros na manhã de hoje.
Em Itajuí na noite de hontem trovejou e choveu torrencialmente.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 25 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	760.5	24.4	18.9	83	1.7	NE	0.4	CK	
4 h. m.	759.9	23.8	19.1	87	3.6	NNE	0.7	CK	
7 h. m.	760.8	24.0	19.0	86	2.3	N	1.0	KN	
10 h. m.	761.8	28.4	19.5	68	1.5	N	0.2	K	
1 h. t.	760.7	29.8	19.8	64	5.0	SSE	0.2	K	
4 h. t.	759.3	30.7	17.5	72	8.3	SSE	0.1	K	
7 h. t.	760.3	26.7	18.6	74	4.0	SSE	0.0	Limpo	
10 h. t.	760.6	25.2	18.1	53	1.0	NW	0.0	Limpo	
Médias	760.49	26.66	18.81	73.4	3.4		0.3		

Temperatura: Maxima, ás 4 h da tarde, 30º,9; minima, ás 7 h. da manhã, 23º,3.
Evaporação em 24 horas, 2.7— Ozone: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 0.
Horas de insolação: 9 h. 35 m.

Obituario—Sepultaram-se no dia 13 de fevereiro 36 pessoas, sendo:

Nacionaes	28	
Estrangeiros	8	
		36
Do sexo masculino	22	
Do sexo feminino	14	
		36
Maiores de 12 annos	20	
Menores de 12 annos	16	
		36
Indigentes	12	

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 25 de fevereiro de 1904		**4.911:906$747**
Idem do dia 26:		
Em papel...	279:614$944	
Em ouro....	94:325$931	373:940$875
		5.285:847$622
Em igual periodo de 1903		**5.181:327$689**

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 26 de fevereiro de 1904		**15:749$914**
Idem dos dias 1 a 25		555:365$451
Em igual periodo de 1903		**208:055$760**

EXPEDIENTE DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de fevereiro de 1904

Impostos		11:319$731
Consumo:		
Fumo	1:587$500	
[illegible]	[illegible]	
Phosphoros	2:000$000	
Calçado	1:376$000	
Velas	2:500$000	
Perfumarias	568$000	
Especialidades pharmaceuticas	240$000	
Vinagre	386$100	
Cartas de jogar	72$000	
[illegible]	1:[illegible]	
Tecidos	6:635$000	
Registro	24:[illegible]	47:[illegible]
Extraordinaria		4:688$540
Deposito		178$000
Renda com applicação especial		288$937
		67:051$651
Renda de 1 a 23 de fevereiro de 1904		1.603:117$364
		1.670:169$015
Renda de igual periodo de 1903		**1.435:252$782**
Differença para mais		234:916$233

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesse escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 29 do mez corrente, para execução das obras geraes no predio n. 72 da rua do Lavradio.

As propostas deverão ser entregues em lugar certo, sendo somente uma escripta, lacrada e sellada e assignadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas, ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, feito sobre o proposto nesta repartição, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver cauccionado na mesma repartição da precedente a quantia de 20$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão todos os esclarecimentos precisos, no escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, sobre documentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados, no dia, hora e logar designados.

Escriptorio do Engenheiro das Obras, 24 de fevereiro de 1904.—O escripturario, *Lucio Delfino dos Santos*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas no externato as inscripções para os exames preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme essas declarações perante requerentes.

Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos seus requerimentos o curso superior ou especial que pretenderem matricular-se.

Pela inscripção em cada materia pagará a taxa de 5$000 em estampilhas.

Encerrada a inscripção será mostrado o texto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibido, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção em mais de uma materia de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1904.—*Eduardo Alvares*, secretario.

Junta Commercial

SESSÃO EM 24 DE FEVEREIRO DE 1904

Presidente, Souza Ribeiro.—Secretario, Antonio de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, [illegible] Oliveira, faltando com participação [illegible] Igarassú, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

) expediente constou de:
officio, datado de hoje, do secretario
Junta dos Corretores, remettendo o
m das cotações dos principaes generos
cado e decretos de 30 de janeiro
ximo findo e 5 do corrente e os
s de café na 2ª quinzena daquelle mez.
ndo-se archivar.
requerimentos:
Benjamin Santos, para ser nomeado
liador de predios urbanos e rusticos. —
ferido.
Alves Magalhães & Comp., para o re
gro da marca de sua cerveja Guanabara
ferido.
Viveiros & Comp., para o registro
marca da sua cerveja Pilsen. — De-
do.
*The United Shoe Machinery Company of
th America*, domiciliada em Boston,
dos Unidos da America do Norte, para
gistro de marca do seu calçado Goodyear
t. — Deferido.
e William O. Barclay & Reginald G.
ly, para se addittar ao registro
965 a marca do seu sabonete de Rosa
declaração de serem os rotulos e listas
risos da dita marca de côr amarella
re fundo preto. — Deferido.
Huntley & Palmers, limited, para o
osito das suas marcas de biscoutos re
tradas nesta junta sob ns. 1.252 e 1.253.
ferido.
e J. A. de Magalhães, para o deposito de
marca de kola gryeto; lhe foi tudo
ado na Junta Commercial de S. Salva
. — Deferido.
Brito & Comp., para o deposito da sua
rca de phosphoro *Esperia*, registrada na
ta Commercial de S. Paulo. — Deferido.
e B. R. de Azevedo & Comp., para o
osito de suas marcas de herva matte *Im
l* e *Pericano*, registradas na Junta Com
cial do Paraná. — Deferido.
Companhia Assucareira Parahyba Ser
, para ser archivada a acta da assembléa
l extraordinaria, de 16 do mez findo
substituiu aquella denominação pela de
Companhia Assucareira e fez outras altera
nos estatutos com referencia ao capital
valor das acções. — Deferido.
e A. Ferreira Neves & Comp.; Barros
Cesar; Oliveira Guimarães & Comp.; Fir
o & Barbosa; H. Marques da Hollanda
Comp.; Leite de Aguiar & Comp.; B. Ca
anti & Comp.; Jordão & Bastos; Guima
& Fairbairn; Nazareth & Comp.; Corrêa
Ramiro; F. Peixoto & Comp.; Garcia Cae
& Comp.; Paul Cretinier & Comp., e
Teixeira & Barroso, para serem archivados
seus contractos sociaes. — Deferidos.
Soares & Augusto, para ser archivado
instrumento da prorogação do prazo do
contracto social. — Deferido.
José Domingues Mendes, para ser archi
o instrumento social da firma Mendes
Santo, composta o requerente e de Do
os Fernandes Pinto. — Regularize o ins
to social por não conter a declaração
determina o decreto que combina, requi
e o pagamento do sello devido, nos
os do art. 4º, n. II, do regulamento
xo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro
1900.
Alfredo Gomes de Mattos Torres, socio
rvivente da firma Camarão & Torres
da e baixa no contracto social da dita
dissolvida e liquidada judicialmente
virtude do fallecimento do socio Anto
ques de Carvalho Camarão. — Deferido.
A. Bastos & Leite; Almeida & Souza;
Gomes & Oliveira; Alves & Ma
; Costa & Fonseca & Alves; Car
Ribeiro; Garcia & Sias; Nazareth
mp. e Teixeira & Latorraca, para serem
rchivados os seus distractos sociaes. — De-
feridos.
De A. e Rocha Leal, B. Borges da Fon
seca; Gomes, F. Monsó; Joaquim Ferreira
Marques, Mario Falci & Comp.; Brandão
Alves & Comp.; F. Portella & Comp.; Gui
marães & Faibairn; J. Silva & Gomes;
Mattos Ribeiro & Comp. e Moura Marques
& Serra, para o registro de suas firmas com
mercines. — Deferidos.
De Thomé & Comp. Bahia, para o registro
desta firma. — Mobilisem a firma social nos
termos do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de
março de 1890, para distinguir a de outra
identica estabelecida na rua Paulino n. 5, e
registrada em 9 de julho de 1901 sob
n. 9.049.
Secretaria da Junta Commercial da Ca
pital Federal, 17 de fevereiro de 1904. — O
official-maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 11 DE FEVEREIRO DE 1904

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os vogaes Guimarães Torres, Guimarães Ignacio, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.
Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.
O expediente constou de:
Requerimentos:
De Manoel Mario Lobato, commerciante matriculado na Junta Commercial do Rio Grande do Norte e domiciliado actualmente nesta Capital, para o registro da carta de sua matricula e inclusão do seu nome, como cidadão brazileiro, na lista dos eleitores do respectivo collegio. — Deferido.
De Vicente Sarió, para o registro da marca do seu lustre de engommar *chichi*. — Deferido.
De Theodoro Peckolt, para o registro da marca da sua tinta em pó e liquido *Vinolina Para*. — Deferido.
De John Peeks & Sons; Augusto Escoffier; Brandão, Gomes & Comp.; E. Silva & Comp.; Herm, Stoltz & Comp. e Guichard & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.255, 1.256, 1.257, 3.867, 3.869 e 3.870 a 3.872. — Deferidos.
De Antonio Caetano da Silva, para o deposito da marca dos charutos da sua fabrica Victoria, lettra A, registrada na Junta Commercial de S. Salvador. — Deferido.
De Soares, Diniz & Leitão, para annotar-se no registro n. 3.302 a transferencia da marca de carvão vegetal, lettra K, de Soares, Nunes & Comp. para os requerentes, como se requereu. — Deferido.
De João Baptista Lopes, presidente da Companhia Formicida Schoemaker, para archivar-se a acta da assembléa geral, de 28 e 30 de janeiro ultimo, contendo a nova avaliação dos bens, cousas e direitos da dita companhia. — Junte-se aos estatutos archivados sob n. 2.897.
De Adelino Pereira da Cunha & Comp.; Galeno Gomes & Comp.; Coelho Bastos & Comp.; J. M. Pimentel & Comp.; Rozas, Lopes, Avila & Comp.; C. Moreira & Comp.; Ferreira & Silveira; Nascimento & Santos; Paúl & Ferraz Junior e Cardoso & Comp., para serem archivados os seus contractos sociaes. — Deferidos.
De Caetano Souza & Bastos, para ser archivado o instrumento de alteração do seu contracto social pela retirada do socio Manoel José de Souza e substituição daquella firma pela de Fernandes & Bastos. — Deferido, cancellando-se o registro da antiga firma.
De Luiz da Silva Simões e Frederico da Silva Simões, socios da firma José da Silva & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio de industria Tancredo Cordeiro da Cruz. — Archive-se o distracto pedido pelo socio.
De Mathieu Noé e Antoine Ryvel, socios sobreviventes da firma Noé, Revol & Comp., para darem baixa no contracto social e no registro da dita firma, dissolvida judicialmente em virtude do fallecimento do socio Jean Victor Leopold Bergeret. — Deferido.
De Anselmo Patricio & Comp.; David & Vieira; Fernandes Coelho & Comp.; Lima & Passos; Machado & Nascimento; Mendes & Pinto, Oliveira & Alves e viuva Vieira & Pinto, para serem archivados os seus distractos sociaes. — Deferidos.
De José Pereira Leite Almeida & Mendes; B. Cavalcante & Comp.; J. de La Roque & Comp.; Magalhães, Tavares & Rego; Nogueira & Souza e Oliveira Rocha & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.
De Antonio Vianna & Comp., para o registro de sua firma. — Deferido, cancellando-se o registro n. 11.905 da firma antecessora e identica.
De Xavier & Comp., para o registro de sua firma. — Mobilisem a firma social, nos termos do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para distinguil-a de outra identica estabelecida na rua Paulino n. 5, e registrada em 22 de outubro de 1891 sob n. 3.128.
De A. Rifer Nunes, para o cancellamento do registro de sua firma, por cessação do negocio. — Deferido.
Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1904. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.
Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904. — *Pereira da Cruz*. (.

De ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição, previno aos Srs. negociantes que a cobrança sem multa á bocca do cofre do imposto do registro de consumo terminará improrogavelmente o prazo no dia 29 do corrente mez.
Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904. — O subdirector, *Pereira da Cruz*. (.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, e que estiverem funccionando na data do mesmo decreto, devem, sob as penas do art. 66, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias do cada semestre, a relação dos seguros effectuados durante o semestre findo, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.
Inspectoria de Seguros, 18 de fevereiro de 1904. — *João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 19 de novembro de 1903.—Manifesto n. 741.

Armazem n. 3 — Castello—CA: 1 caixa sem numero, repregada.
CMF: 1 dita n. 1.571, idem.
AL: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
Despacho sobre agua — Castro—CB: 2 ditas ns. 90 e 89, repregadas.
Idem: 1 dita n. 88, idem.
MMT: 1 dita idem, idem.
MMT: 1 dita, idem idem.
MMT: 1 dita idem, idem.
MMT: 1 dita idem, idem.
MMT: 1 dita idem, idem.
FA: 2 ditas idem, idem.
FA: 2 ditas, idem idem.
FA: 2 ditas, idem idem.
FA: 2 ditas, idem idem.
CC: 2 ditas, idem idem.
CC: 2 ditas, idem idem.
CC: 2 ditas, idem idem.
CC: 2 ditas, idem idem.
CC: 1 ditas idem idem.
TLC: 1 dita, n. 74, idem.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 23 de novembro de 1903.—Manifesto n. 738.

Armazem da bagagem— Sem marca—David: 1 mala sem numero, aberta.
Armazem n. 4—Thompson Unites Estates ministre: 1 caixa sem numero, repregada.
Dannocker— Caroli—C: 1 dita n. 113, idem.
B—S—CO—R: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 16 de novembro de 1903.—Manifesto n. 735.

Armazem n. 4— EL&C: 2 caixas ns. 4 e 5, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 7, idem.
IC: 1 dita n. 908, idem.
DD: 1 dita n. 12.934, idem.
EMB: 1 dita n. 322, idem.
ARC: 1 dita n. 742, idem.
I: 1 dita n. 262 e 425, idem.
KC: 1 dita n. 701, idem.
JAO&C: 1 dita n. 1.615, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1903.—Manifesto n. 721.

Armazem n. 14 — AI: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
ES&C: 1 dita n. 2.147, idem.
LI&SC: 1 dita n. 559, idem.
Idem: 1 dita sem numero, vasando.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
PTC: 1 dita idem, idem.
PTC: 1 dita n. 3, repregada.
TC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Halle*, procedente do Bremen, entrado em 16 de novembro de 1903.—Manifesto n. 735.

Armazem n. 11 — MMC — RMC: 1 caixa n. 8.266, repregada e avariada.
SFC: 1 dita n. 6.692, repregada.
SA—TE: 2 ditas ns. 171 e 172, idem.
MCC: 1 dita n. 1.125, idem.
SA—TE: 1 dita n. 184, idem.
DD: 1 dita n. 12.935, idem.
ESC: 1 dita n. 2.154, idem.
CSC: 1 dita n. 2.479, idem.
ES: 1 dita n. 2.153, avariada.
O—ESC—M: 1 dita n. 1.590, idem.
Armazem de Estiva — M: 5 ditos sem numero, idem.
Idem: 3 ditas idem, repregada.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 4 de fevereiro de 1904. Manifesto n. 82.

Armazem n. 3—PH: 1 barril n. 926, vasando.
APF: 8 caixas sem numero, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente do Rio da Prata, entrado em 23 de novembro de 1903. Manifesto.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, repregada.

Vapor francez *Orllanais*, procedente de Genova, entrado em 23 de novembro de 1903. Manifesto.

Armazem da Bagagem—Sem marca, 2 malas sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 2 caixas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 23 de novembro de 1903. Manifesto.

Armazem da Bagagem—C. Adren: 1 caixa sem numero, repregada.
Raul Cardoso: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 mala idem, idem.

Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de novembro de 1903. Manifesto n. 745.

Armazem n. 9—ACC: 1 caixa n. 128, repregada.
AF—4.524: 1 barrica n. 141, idem.
CRSJ: 1 caixa n. 141, idem.
CV—MR: 1 dita n. 4.154, idem.
DIA: 1 dita n. 9.274, idem.
CA—C: 1 dita n. 5.876, idem.
Idem: 1 dita n. 5.872, idem.
Idem: 1 dita n. 5.877, idem.
GA: 1 dita n. 8.619, avariada.
Dia: 1 dita sem numero, repregada.
H: 1 fardo n. 1.039, roto.
JR C: 1 barrica n. 1.336, repregada.
VUC: 1 caixa n. 1.225, idem.
VM: 1 dita n. 443, idem.
Idem: 1 dita n. 444, idem.

Vapor inglez *Magdalena* procedente de Southampton, entrado em 24 de novembro de 1903.—Manifesto n. 758.

Armazem de amostras. The Minister a France: 1 caixa sem numero, repregada.
Corrie Jorge: 1 pacote n. 1, roto.
Thoudor Wille: 1 dito n. 1, idem.
Oliveira Meyer: 1 dito n. 1, idem.
A. J. Elias Santos: 1 dito n. 1, idem.
Braga Carneiro: 1 pacote n. 1, roto.
Soabra Or.: 1 dito n. 1, idem.
Raphael Oliveira: 1 dito n. 1, idem.
E Johston: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Syracusa*, procedente de Nova York, entrado em 19 de novembro de 1903.—Manifesto n. 742.

Armazem n. 1—LOS: 1 caixa n. 5.000, repregada.
Idem: 1 dita n. 102, idem.
LBL—Cabo Frio:—1 volume n. 12, quebrado.
MMC: 1 caixa n. 9.048, repregada.
DMC: 1 dita n. 83, idem.
PB: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
EG: 1 dita n. 2, repregada.
MAF: 1 dita n. 3, avariada.
ANC: 1 dita n. 2.055, repregada.
ARC: 1 dita n. 1, idem.
AICN: 1 dita n. 1, idem.
BPC: 1 dita n. 4, idem.
C. morerio: 1 dita n. 55, idem.
Idem: 1 dita n. 57, idem.
FGC: 1 dita n. 917, idem.
X—F—+—C: 1 dita n. 52, idem.
Idem: 1 dita n. 54, idem.
Idem: 1 dita n. 66, idem.
S—MS—M—V—L: 1 dita n. 7.087, idem.

Vapor inglez *Flaxman*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de novembro de 1903.—Manifesto n. 722.

Despacho sobre agua —A: 1 caixa n. 6 repregada e avariada.
A: 1 dita n. 6.276, idem idem.

Vapor dinamarquez *Dorade*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de novembro de 1903. — Manifesto n. 726.

Armazem n. 1 —RH: 2 barricas ns. 8 e 9.025, avariadas.
Idem: 1 dita n. 9.630, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.627/28, idem.
Pimenta—Almeida: 1 caixa n. 68, idem.
AV: 2 barricas ns. 116 e 117, idem.
LVC: 1 caixa n. 5.628, repregada.
RH: 1 barrica n. 9.626, avariada.
C: 11 garrafões sem numero, quebrados.
E: 8 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Tyne*, procedente de Nova Castle, entrado em 21 de novembro de 1903.—Manifesto n. 747.

Armazem n. 16 — APC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
BS—m: 1 dita n. 1, idem idem.
E—DGC: 3 ditas ns. 2, 1 e 3, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 8, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 7 e 15, idem idem.
BS—Rio: 2 amarrados ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 1 dito n. 1, idem idem.
Idem: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
E—DGC: 1 dita n. 115, idem idem.
MSA: 2 ditas ns. 7 e 6, idem idem.
BS—Rio: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo entrado em 25 de novembro de 1903.— Manifesto n. 761.

Armazem de amostras — GMC: 1 caixa n. 13.147, avariada.
L. Eusen gunton: 1 dito sem numero, repregada.
Oliveira Marques, 1 pacote sem n. roto.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 24 de novembro de 1903 — Manifesto n. 758.

Armazem n. 9 — W—TE—L—HS: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem: 1 dita n. 4, avariada.
Dr. Wilker: 1 dita n. 1, repregada.
A—SC: 1 dita n. 1, avariada.
10—HBC: 1 dita n. 213, repregada.
Idem: 1 dita n. 214, idem.
M: 1 dita n. 904, idem.
OPC: 1 dita n. 4.122, avariada.
SCC: 1 dita n. 145, idem.
Idem: 1 dita n. 146, repregada.
SM: 1 dita n. 1, idem.
SM—M: 1 dita n. 112, avariada.
42: 1 dita n. 3.083, repregada.
CG: 1 dita n. 40, idem.
Sir Henry D: 1 dita sem numero.

Vapor allemão *Syracusa*, procedente de Nova-York, entrado em 19 de novembro de 1903 — Manifesto n. 142.

Armazem n. 1 —H: 2 caixas ns. 1 repregadas.
OC—W: 1 dita n. 8.103, idem.
Idem: 1 dita n. 8.104, idem.

Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool entrado em 20 de novembro de 1903 — Manifesto n. 745.

rmazem n. 9 — AGC: 10 volumes sem numero, quebrados.
GC: 1 caixa n. 152, repregada.
GC: 1 dita n. 160, idem.
em: 1 dita n. 163, idem.
Mandega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1903.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 19

apor inglez *Thespis*, proveniente de Liverpool, entrado em 20 de novembro de 1904.— Manifesto n. 745.
rmazem n. 9 — KFC — B—W—& C: 1 caixa n. 23, repregada.
E: 1 dita n. 2.332, idem.
B: 1 barrica n. 602, idem.
GC: 1 dita n. 130, idem.
a: 1 dita n. 2.135, idem.
—T—D E L: 1 dita n. 3, idem.
H: 1 dita n. 364, idem.
S&C: 1 gigo, n. 57, idem.
BS&C: 1 dita n. 56, idem.
S: 1 barrica n. 56, idem.
: 1 caixa n. 774, idem.
em: 1 dita n. 604 idem
apor allemão *Halle* procedente de Bremen entrado em 16 de novembro de 1903.— Manifesto n. 755.
mazem n. 11—A&A: 1 caixa n. 2.309, repregada e avariada.
&B: 1 dita n 2.2 8, idem idem.
CKI: 1 dita n. 136, idem idem.
&C: 1 dita n. 2.157, idem idem
: 1 dita n. 2.272, idem idem.
3: 2 ditas ns. 117 e 118, idem idem.
&C: 2 ditas ns. 2.155 e 2.159, idem idem.
: 1 dita n. 2 242, idem idem.
mazem n. 11—CC: 1 caixa n. 2.277, repregada.
em: 1 dita n. 2.261, idem.
em: 1 dita n 2 271, idem.
AP: 1 dita n 56, repregada e avariada;
MC—80: 1 dita n. 289, avariada.
apor francez *Corduba*, procedente do Havre, entrado em 19 de novembro de 1903.— Manifesto n. 741.
spacho sobre agua — ASC: 2 caixas ns. 1 e 30; repregados.
C: 2 ditas ns. 72 e 72, idem.
em: 1 dita n. 98, idem.
: 2 ditas ns. 152 e 151, idem.
M: 2 ditas ns. 15 e 15 idem
em: 2 ditas ns. 15 e 15, idem.
: 2 ditas ns. 17 e 17.
em: 2 ditas ns. 17 e 17, idem.
em: 1 dita n. 17, idem.
em: 1 dita n. 17, idem.
m: 1 dita n. 17, idem.
: 1 dita n 1.807, idem.
m: 1 dita 2.787, idem.
C: 2 ditas sem numeros, vasando.
em: 1 dita sem numero, idem.
AR: 2 ditas idem, idem.
—C: 1 dita n. 72, repregada.
C—311: 1 dita n. 28.481, idem.
: 1 dita n. 564, idem.
apor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado 23 de novembro de 1903.— Manifesto n. 753.
rmazem n. 4—AMC: 2 amarrados ns. 7 repregados e avariados.
&C: 1 caixa n. 1.958, idem idem.
rmazem n. 4—LO&S: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.
—A: 1 amarrado n. 43, idem idem.
M&C—1 caixa n. 12, idem idem.
M: 1 dita n. 468, idem idem.
MO: 2 amarrados ns. 3 e 4, idem idem.
reno Borlido: 1 caixa sem numero, idem.
P. P. Braga: 1 dita n. 3, idem idem.
GC: 1 dita n. 11, idem idem.
—V: 1 dita n. 101, idem idem.
: 1 dita n. 7.907, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.913, idem idem.
A&S: 1 dita n. 84, idem idem.
SNGR: 1 dito sem numero, idem idem.
N: 1 dita n. 11, idem idem.
OS&C: 1 dita n. 1.242, idem idem.
TP: 2 ditas ns. 10 e 20, idem idem.
Idem—Borbolota: 1 dita n. 17, idem idem.
Armazem da estiva—FM: 1 dita n. 1, repregada.
Despacho sobre agua—Idem: 1 dita n. 2, idem.
Armazem n. 11—Wiztz & Comp.: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
ABC: 2 amarrados ns. 512 e 514, quebrados.
Idem: 1 dito n. 513, idem
FT: 1 caixa n. 662, repregada e avariada.
TB: 1 dita n. 32, idem idem.
C.F: 1 encerado n. 319, idem idem.
AG: 2 caixas ns. 9 e 90, idem idem.
AM: 2 ditas ns. 543 e 545, idem idem.
X: 1 dita n. 8. 02, idem idem.
L—V: 2 ditas ns. 24 e 13, idem idem.
R—T—F: 1 dita n. 1.688, idem idem
J Coelho Barbosa, 1 dita n. 1.971, idem idem.
L—V: 1 dita n. 20, idem idem.
TP: 2 ditas ns. 19 e 14, idem idem.
Idem: 3 ditas ns 31, 4 e 28, avariadas.
Idem: 1 dita n. 34, idem
JP: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
JP: 3 ditas ns. 9, 1 e 38, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 25, 3 e 7 idem.
Idem: 3 ditas ns. 5, 23 e 11, idem.
Idem: 3 ditas ns 18, 13 e 22, idem.
Vapor francez *Orleanais*, procedente do Marselha e entrado em 24 de novembro de 1903.—Manifesto n. 757.
Armazem n. 14—MC: 1 caixa n. 1, repregada.
ARBV: 1 dita n. 308 idem.
Idem: 1 dita n. 202, idem.
M—CC: 1 dita n. 17, idem.
F: 1 dita n. 18, avariada.
VSG: 1 dita n 6.939, repregada.
VM: 1 fardo n. 3.570, roto.
Idem: 1 dito n. 3.427, idem.
Idem: 1 dito n. 3.561, idem.
ARR: 2 caixas ns. 205 e 195, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 203 e 203, repregadas e avariadas.
C—A—C: 1 dita n. 10.104, repregada.
Idem: 1 dita n. 10.136, idem.
Idem: 1 dita n 7.611.206, idem.
SBC: 1 dita n 6, idem.
Armazem n. 14—CC—A: 2 caixas ns. 140 e 169, vasando.
Idem: 1 dita n. 168, idem.
Idem: 1 dita n. 218, repregada.
Idem: 1 dita n. 45, vasando.
Vapor allemão *Syracusa*, procedente de Nova York, entrado em 19 de dezembro de 1903. — Manifesto n. 742.
Armazem n. 1 — AG: 2 caixas ns. 64 e 72, repregadas.
AA&C: 1 dita n. 1.010, idem.
Idem: 1 dita n. 1.011, idem.
AAS: 1 dita n. 400, idem.
AG: 2 ditas ns. 76 e 74, idem.
Idem: 2 ditas ns. 63 e 70, idem.
AJCN: 1 dita n. 3, idem.
FG&C: 1 dita n. 965, idem.
GB: 1 dita n. 935, idem.
EU: 2 ditas ns. 7 e 3, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 6, idem.
JR—CC: 2 ditas ns. 73 e 76, idem.
Idem: 2 ditas ns. 71 e 75, idem.
JBS: 2 ditas ns. 6 e 7, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
JMSP: 2 ditas ns. 955 e 950, idem.
Idem: 1 dita n. 951, idem.
KF—C—Rio: 2 ditas ns. 15 e 12, idem.
Idem: 1 dita n. 9.811, idem.
MMC: 1 dita n. 9[illegible], idem.
MG: 1 engradado n. 31, idem.
NEE: 1 dito n. 922, idem.
Idem: 1 dito n. 921, idem.
Armazem n. 1—NCC: 1 engradado n. 923, repregado.
LMC: 2 caixas ns. 1 e 3, idem.
Idem—VC: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
W: 1 dita n. 8.102, idem.
Idem: 1 dita n. 969, idem.
WIC: 1 dita n. 62, idem.
RMC: 1 dita n. 82, idem.
I—R—C—C: 2 ditas ns. 80 e 78, idem.
Idem: 1 dita n. 77, idem.
Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 2 de novembro de 1903—Manifesto n. 758.
Despachos sobre agua—TB: 2 caixas ns. 718 e 720, repregados.
C—M—C: 1 dita n. 5.767, idem.
Idem: 1 dita n. 5.775, idem.
Idem: 1 dita n. 97, idem.
Armazem n. 9—S—M—C: 1 dita n. 109, avariada.
SN: 1 dita n. 474, idem.
SMC: 1 dita n. 1.45[illegible], repregada.
L: 2 ditas ns. 22 e 222 avariadas.
42: 2 ditas ns. 3.97[illegible] e 3.9[illegible]0, idem.
TCF: 1 dita n. 38 idem.
VCG: 1 dita n. 1.605, idem.
J—W RV—LC—T—W: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem—EC: 1 dita n. 4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, repregada.
WBC: 1 dita n. 2.934, idem.
Z: 1 dita n. 3.900, idem.
Idem: 1 dita n. 3.899, idem.
Idem: 1 dita n. 3.878, repregada e avariada.
Despacho sobre agua—Araujo Freitas: 1 barrica n. 2.635 avariada.
Armazem da Bagagem—Dr. Wilkes: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 23 de novembro de 1803.—Manifesto n. 753.
Armazem n. 4—FC&C: 1 caixa n. 655, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 639 e 673, idem.
AG: 1 dita n. 94, idem
FC&C: 1 dita n. 6[illegible]9, idem.
L—V: 2 ditas ns. 21 e 22, idem.
W—H: 1 dita n. 996, idem.
FCC: 1 dita n. 631, idem.
NG: 1 dita n. 89, idem.
C: 1 dita n. 129, repregada e avariada.
JM: 1 dita n. 7.902, idem.
L—A: 1 dita n. 6, idem idem.
JM: 1 dita n. 7.918, idem idem.
Idem: 1 dita n 7 926, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7 910, idem idem.
Barbolota—F—M: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 24 de novembro de 1903—Manifesto n. 158.
Armazem n. 9—ABC: 1 caixa n. 47, avariada.
BC: 1 dita n. 1.606, repregada.
CJ: 1 dita n. 1.244, avariada.
CPC—D: 1 dita n. 662, idem.
Idem: 2 ditas ns. 664 e 665, repregadas e avariadas.
CJ: 1 dita n. 1.247, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 549 e 581, idem.
C. I. Cazuly: 1 dita n. 1, repregada.
CS—PA: 1 dita n. 647, idem.
Armazem n. 9 — C. Colombo: 1 caixa n. 461, repregada.
Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova-York, entrado em 23 de novembro de 1903.—Manifesto n. 753.
Armazem n. 4 — JM: 1 caixa n. 7.914, [illegible]
[illegible] 1 dita n. 96, idem idem.
FCC: 1 dita n. 644, idem idem.
SGC: 1 dita n. 963, idem idem.

JM: 1 dita n. 7 919, idem idem.
J. P. P. Braga: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
AG: 1 dita n. 95, idem idem.
AM: 1 barrica n. 564 idem idem.
C: 1 caixa n. 181, idem idem.
AR—B—P: 1 dita n. 70, idem idem.
J. P. P. Braga: 1 dita n. 1, idem idem.
POS: 1 barrica n. 69, idem idem.
C&C: 1 caixa n. 152, idem idem.
FCC: 1 dita n. 623, idem idem.
SM—B—R: 1 amarrado n. 5, idem idem.
SGC: 1 caixa n. 964, idem idem.
Brigue dinamarquez *Doram*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de novembro de 1903 —Manifesto n. 725.
Armazem n. 1 — AV: 1 caixa n. 163, repregada e avariada.
BRC: 1 dita n. 91, avariada.
30—Maia: 1 dita n. 607, idem.
CT—C: 1 dita n. 92, repregada.
LV—R—C: 1 dita n. 5.027, idem.
AV: 2 barricas ns. 120 e 122, avariadas.
Idem: 1 dita n. 124, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 126 e 125, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 118 e 133, idem.
Armazem n. 1 — AV: 1 barrica n. 119, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 151 e 154, idem.
Idem: 2 ditas ns. 155 e 152, idem.
Idem: 1 dita n. 153, idem.
Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 24 de novembro de 1903. —Manifesto n. 153.
Armazem de amostras—Sr. Luiz Nobrega—River Bank: 1 pacote n. 1, repregado.
Mr. Noogli: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
Armazem n. 4—FCC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
AG: 1 dita n. 81, repregada.
Casa Edson: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
EIS: 1 dita ns. 1.095, idem idem.
Drog. Rio—Borboleta: 1 amarrado n. 331, repregado.
FM: 1 caixa n. 1, idem.
Drog. Bremen: 1 amarrado n. 341, idem.
Idem: 1 dita n. 345, idem.
JM: 1 dita n. 7.911, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.922, repregada e avariada.
LHC: 1 amarrado n. 1, idem idem.
FB: 1 caixa n. 9, idem idem.
OSC: 1 dita n. 1.213, idem idem.
H: 1 dita n. 10, idem idem.
FCC: 1 dita n. 645, idem idem.
SMR - B: 2 ditas ns. 1 e 1, idem e idem.
AG: 1 dita n. 82, idem idem.
SMR—B: 2 amarrados ns. 1 e 1, idem idem.
ABC: 1 caixa n. 9.003, idem idem.
AG: 2 ditas ns. 77 e 72, idem idem.
ABC: 1 dita n. 9 010, idem idem.
Armazem n. 4 — ABC: 1 caixa n. 902, repregada e avariada.
OSC0 1 dita n. 1.210, repregada e avariada.
B—C—C: 1 dita n. 1, idem idem.
B—M—C: 1 dita n. 1, idem idem.
OSC: 1 dita n. 1 290
ARP: 1 dita n. 13, repregada e avariada
FCC—B: 1 dita n. 637, idem idem
Ipem: 1 dita n. 623, idem idem.
Despacho sobre carga—Brigada Borrem —: 2 amarrados ns. 338 e 340, repregados.
Idem: 1 dito n. 337, idem.
Idem: 2 ditos ns. 334 e 342, idem.
Idem: 2 ditos ns. 333 e 332, idem.
Idem: 2 ditos ns. 339 e 335, idem.
Idem: 2 ditos ns. 328 e 343, idem.
Idem: 1 dito n. 331, idem.
FM: 2 caixas ns. 1º e 1º idem.
Vapor inglez *Tyne*, procedente de Nova Castle, entrado em 21 de novembro de 1903 —Manifesto n. 747.
Armazem n. 6.—FF—Casa Edson 1 caixa n. 1.326, repregada e avariada.
Pousas: 1 dita n. 749, idem idem.
FSC—FF: 1 dita n. 42, idem idem.
JRCC: 2 ditas ns. 4.002 e 4.004, idem idem.
AL: 1 dita n. 181, idem idem.
CPC: 1 dita n. 7.383, idem idem.
FAC: 1 dita n. 4 142, idem idem.
JAO: 1 dita n. 2, idem idem.
OS&C: 2 ditas ns. 254 e 259, idem idem.
Vapor francez *Amazone*, procedente do Rio da Prata, entrado em 4 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 83.
Trapiche Federal.— DPA: 19 fardos sem numero, com falta.
Vapor francez *Paranagud*, procedente do Havre, entrado 5 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 87.
Trapiche da Ordem—CDC: 4 caixas, sem numero, com falta.
SEC: 7 ditos, idem, idem.
CC: 2 ditas, idem, idem.
J. B. Alexandre Cunha: 1 dita, idem, idem.
RGC: 6 ditas, idem, idem.
IGS: 3 ditas, idem, idem.
FA: 7 ditas, idem, idem.
FA: 3 ditas, idem idem.
Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de fevereiro de 1904—Manifesto n. 88.
Trapiche Federal—661F: 4 saccas, sem numero, com falta.
F: 3 caixas, idem, quebradas.
ZRC: 12 ditas, idem, idem.
Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de fevereiro de 1904 - Manifesto n. 82.
Trapiche Federal—VPC: 2 caixas, sem numero, quebradas.
MJFA: 1 dita, idem, idem.
Vapor inglez *Thames*, procedente do Rio da Prata, entrado em 3 de fevereiro de 1904 —Manifesto n. 78.
Trapiche Federal—Salador R: 5 fardos sem numero, com falta.
Dois P. Sheitr: 8 ditos, idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1904.—O inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, compareça nesta repartição para objecto de serviço, no prazo de tres dias, contados desta data, o Sr. commissario de 4ª classe, 2º tenente, Annibal de Paula Barros.

Quarta secção do Quartel General da Marinha, 25 de fevereiro de 1901.— O official, *Adalberto de Souza Braga*.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados os Srs. Miranda & Alves e Francisco Machado Pereira a comparecer nesta repartição no prazo de tres dias, afim de assignarem os respectivos contractos.

Contadoria da Marinha, 25 de fevereiro de 1904.—O contador, *A. de Babo Junior*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director devem comparecer, com urgencia, nesta escola, afim de serem inspeccionados de saude, os seguintes candidatos á matricula: Abel Peixoto Moura, Silvestre Gomes de Araujo, Jose Soares Espinheira, Jayme do Chagas Telles e Luzio Chagas Telles.

Escola Naval, 24 de fevereiro de 1904.— *Lucilio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 15 — Medicamentos &c.

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado da Marinha, n. 1 de 10 de novembro de 1903, faço publico que em concurrencia do conselho economico realizar-se no dia 3 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, no Commissariado Geral da Armada, serão recebidas abertas propostas para o fornecimento de artigos do grupo acima, durante o corrente anno.

Os senhores concurrentes deverão observar as condições já publicadas em edital no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 15 e 18 de novembro do anno findo, devendo os documentos exigidos ser apresentados, não só no acto da concurrencia, como tambem por occasião da inscripção do corrente, a qual se encerrará no dia 1 de março, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações os senhores pretendentes se entenderão com o secretario do Commissariado Geral da Armada, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 25 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Pedro Alves Corrêa de Sá*.

Escola Militar do Brazil

CONCURRENCIA PARA FARDAMENTO E CALÇADO

De ordem do Exm. Sr. general de brigada commandante, faço publico que, no dia 1 de março vindouro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o corrente anno, de fardamento destinado aos musicos e demais praças da escola, de accôrdo com a especificação que a seguir vae:

Para o primeiro uniforme

Musicos

Alamares prateados, jogo.
Calça de panno garance com lista, par.
Capacete, um.
Dolman de panno, um.
Divisa de galão para 1º sargento, uma.
Dragonas, par.
Charlateiras de metal branco com par
Polainas de brim branco, par.
Luvas de algodão, par.

Corneteiros

Capacete com espigão de metal, um.
Charlateiras, par.
Alamares encarnados, jogo.
Dolman de panno, um.

Fardamento para praças

Botinas de bezerro, par.
Calça de brim branco, uma.
Calça de brim pardo, uma.
Calça de panno garance, uma.
Capote de panno azul-escuro, um.
Camisa de algodão, uma.
Ceroula de algodão, uma.
Capa de brim branco para gorro, uma.
Cobertor de lã, encarnado, um.
Dolman de panno para musicos, um.
Dolman de panno para praças, um.
Divisa de panno para 1º sargento, uma.
Gorro para musicos, um.
Gorro para praças, um.
Kepi para musicos, um.
Kepi para praças, um.
Lenço de chita, um.
Meias de algodão, par.
Polainas de brim branco, par.

[illegible] os a empregar no fardamento e calçado
[illegible] didos, deverão ser igualmente da mesma
[illegible] tabo dos adoptados no exercito para a
[illegible] ma de artilheria, obedecendo aos typos
[illegible] ndados vigorar pelo plano actual de uni-
[illegible] rmes, com alteração do distinctivo da
[illegible] ma que será o *Castello*.
Todo o fardamento e o calçado será feito
b medida.
Na ajudancia do mencionado estabelecimento se apresentar os interessados afim de
nhecerem dos detalhes do fardamento e
m assim entregar as amostras do pret
derem propor, até o dia 29 do corrente, ás
horas da tarde em todos os dias uteis;
o sendo tomada em consideração a pro-
sta que deixar de satisfazer a essa con-
ão.
Cada concurrente preferido fará a caução
quantia de 200$, na occasião de ser aceita
sua proposta, até a assignatura do con-
cto, quando fará a definitiva de 5 %, so-
o valor provavel do que houver de for-
ser como garantia da execução do mesmo
tracto.
Escola Militar do Brazil, na Praia Ver-
lha, 20 de fevereiro de 1904.—O escriptu-
rio, *Felippe Frei. Lohrs*. (.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

Por ordem do Sr. coronel director, declaro
[illegible] nos dias 27 e 29 do corrente mez, se dis-
[illegible] tribuirão costuras, no edificio do novo arse-
[illegible] nal na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã
[illegible] 2 da tarde, sendo:
No dia 27—Guias das lettras G, H e I.
No dia 29—Guias da lettra J.
Previne-se que nos dias de distribuição, não
se receba fardamento confeccionado.
Repartição de Costuras do Arsenal de
Guerra da Capital, 25 de fevereiro de 1904.
O encarregado, *Constancio Deschampes Ca-
vcante*, alferes adjunto. (.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

Vende-se em hasta publica, nesta fabrica
(Realengo) no dia 5 de março vindouro, ao
meio dia, 500 kilos de polvora negra fina,
seis cavallos e um muar.
Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Ar-
tificios de Guerra, 22 de fevereiro de 1904.
— *Manoel Ribeiro Salles Guimarães*, alferes-
secretario, secretario interino. (.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1904

Por ordem do Sr. Dr. director technico,
faço publico que fica adiada para o dia 29 do
corrente mez, ao meio-dia, a abertura das
propostas para o fornecimento de materiaes
e artigos diversos, de que trata o edital de
21 do corrente.
Chama-se a attenção dos Srs. concurrentes
para as relações dos diversos materiaes a
fornecer, que foram alteradas, as quaes se
acham á disposição dos mesmos no escri-
pto technico desta commissão, á rua Pri-
meiro de Março n. 103, onde podem ser
examinadas e que comprehendem não só os
materiaes nellas mencionados, como quaes-
quer outros de diversas marcas e proce-
dencias, comtanto que sejam de superior

[illegible] Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.—*Alfredo*
[illegible] *Ramos*, chefe da secção. (.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer
publico que transferio a sédo da repartição
para a rua do Riachuelo n. 151, onde ficará
installada no dia 1º de março proximo.
Secretaria da Inspecção Geral das Obras
Publicas da Capital Federal, 26 de fevereiro
de 1904.—O secretario, *F. J. da Fonseca
Braga*. (.

EDITAES

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz 9º
pretor do Districto Federal, etc.:
Faço saber que por parte da justiça publica
foi offerecida e por este juizo recebida uma
denuncia pela qual os réos João Feliciano e
Aprigio Fernandes Lima teem de ser proces-
sado como incursos nas penas do art. 303 do
Codigo Penal; e porque não tenha sido possi-
vel citar pessoalmente a esses accusados, em
razão de não serem encontrados, nem delles ha-
ver noticia, os cito pelo presente para, depois
de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á
primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas,
afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime
e bem assim a comparecerem á primeira ses-
são da junta correccional, depois de reputado
o processo, afim de serem julgados, tudo sob
pena de revelia. As audiencias realizam-se ás
segundas e quintas feiras, ás 12 horas, e as jun-
tas correccionaes reunem-se ás quintas feiras
á 1 hora da tarde. E para constar aos ditos
accusados mandei passar o presente edital,
que será affixado no logar do costume. Nona
Pretoria, Capital Federal, 26 de fevereiro
de 1904. Eu, José Francisco Pinto de Ma-
cedo, escrivão, o subscrevi.—*Virgilio de Sá
Pereira*.

Decima Primeira Pretoria

De citação a Candido Francisco de Oliveira, vulgo Palhaço

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria
do Districto Federal, etc.:
Faço saber aos que o presente edital com
o prazo de 20 dias virem, que, tendo sido
apresentada neste juizo uma queixa crime
por Manoel da Motta Pinto contra Candido
Francisco de Oliveira, vulgo «Palhaço», como
incurso nas penas do art. 303 do Codigo
Penal; e como não tenha sido encontrado o
mesmo querellado, para se ver processar e
julgar pela junta correccional deste juizo,
não obstante as reiteradas diligencias nesse
sentido, pelo presente cito-o e chamo-o para,
findo o praso marcado neste edital, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão
n. 69, na primeira audiencia crime, que
tem logar todos os dias ao meio-dia, e, en-
cerrado o summario, submetter-se ao julga-
mento da junta correccional deste juizo,
cujas sessões teem lugar em todas ás quar-
tas-feiras, ao meio-dia. E, para que
chegue ao conhecimento do dito réo e de
quaesquer interessados, mandei passar o pre-
sente, que será publicado pela imprensa e
affixado no logar publico do costume. Dado
e passado nesta Capital, aos 20 de novembro
de 1903. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o
subscrevi.—*Nestor Meira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

		90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12	9 32	12 15/64
» Paris.....		$776	$779
» Hamburgo.....		$958	$962
» Italia.....		—	$721
» Portugal.....		—	$366
» Nova York.....		—	4$040
Libra esterlina em moeda.....			[illegible] $775
Ouro nacional em valos, por 1$000			2$211

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	980$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	992$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	[illegible] $000
Ditas idem idem de 1895, nom....	980$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:0[illegible]$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	179$500
Ditas idem idem de 1896, nom..	181$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	[illegible]$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	[illegible]$000
Banco União do Commercio, c/40 %.....	[illegible]$000
Dito da Republica do Brazil.....	318$750
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	115$000
Comp. Tecidos S. Pedro de Alcantara	185$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	80$000
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico.....	216$000

Venda a prazo

200 acções da Comp. Viação Ferrea Sapucahy, v/c até 30 dias.....	[illegible]$000

Secretaria da Camara Syndical, 26 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Joaquim da Silva Gusmão Filho*, secretario

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1904

Assucar branco 3ª sorte de Pernambuco 320 réis por kilo.
Dito mascavo de Pernambuco, 195 réis, idem.
Dito mascavinho de Sergipe, 215 réis, idem.
Dito mascavo de Sergipe, [illegible] 200 réis idem.
Dito mascavo de Maceió, 200 réis idem.
Dito mascavo da Parahyba, 175 idem.
Café, 8$600 por arroba.
Café typo n. 7 da Bolsa de New-York, a entregar até o dia 31 de março de 1904, 8$700 idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo e 00, 27$ e 28$ por 2/2 saccos.
Kerozene americano, 8$800 por caixa.
Sebo do Rio Grande, 640 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos Magéense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1904

No dia 20 de fevereiro de 1904, á uma hora da tarde reuniram-se no salão do segundo andar do predio n. 52 da rua Primeiro de Março, para onde os foram convocados por annuncios nas Folhas diarias na fórma da lei e dos estatutos, 16 accionistas representando pessoalmente ou procuração 2.420 acções ou o numero legal para deliberar sobre os assumptos a tratar.

O director-thesoureiro Sr. Jacques Müller declara installada a assembléa geral ordinaria e convida para presidil-a, o Sr. Dr. J. Rodrigues Peixoto, que, acceitando, indica como secretarios os Srs. M. Blum e W. Lindt.

O Sr. presidente mandou ler a acta da ultima assembléa geral ordinaria que, posta em discussão, é approvada por todos.

E' dada depois a palavra ao Sr. relator do conselho fiscal que leu o seguinte parecer:

«Srs. accionistas, cumprindo o que determina o art. 14, § 1º dos estatutos procedemos ao exame da escripturação, contas e balanços relativos ao anno de 1903 verificando estar tudo em ordem e de accordo com os documentos apresentados, pelo que somos de parecer que sejam approvadas as contas da directoria relativos á esse anno.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1904.—*Hermann Kalkuhl.—K. Schuback.—João Ribeiro Frz. Coelho.*»

O Sr. Presidente submette á discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal e ninguem pedindo a palavra, foi posto a votos e approvado por unanimidade.

O Sr. presidente em seguida mandou ler uma proposta, que foi enviada á mesa, assim concebida:

«A directoria da Companhia Fiação e Tecidos Magéense, de accordo com o conselho fiscal, propõe que seja paga uma gratificação de 3:000$ ao Sr. Rodolpho Weber, em compensação de serviços prestados á esta companhia durante a ausencia do director-gerente e que se faça a doação de 2:000$ para a caixa beneficente dos operarios.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.—*Adam Blumer.—Jacques Müller.*»

Esta proposta foi por unanimidade acceita e o Sr. Rodolpho Weber agradeceu, dizendo que tinha acceito a missão não em vista de uma recompensa pecuniaria, mas sim por amizade que o ligava ao director gerente e que a boa marcha da fabrica não soffre interrupção.

O Sr. Luiz Francisco Moreira voltou depois á sua proposta já feita no anno anterior que é, de remunerar os serviços do conselho fiscal com 100$ mensaes.

O Sr. presidente objectou que isto só podia ser deliberado em assembléa extraordinaria, visto que os estatutos não tinham previsto o caso e ficou resolvido de tratar disso na primeira assembléa extraordinaria.

O Sr. presidente convida em seguida os Srs. accionistas para procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes e o resultado foi o seguinte:

Conselho fiscal:

	votos
Hermann Kalkuhl	317
Karl Schuback	314
João Ribeiro Frz Coelho	314
Supplentes:	
Rodolpho Weber	304
Carlos Ullmann	344
Dr. Francisco Rapp	325

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a honra de lhe ter sido confiada a direcção dos trabalhos e encerrou a sessão ás 2 horas da tarde, do que, para constar, lavrou-se esta acta que vae ser assignada pelo presidente, secretarios e mais accionistas.—*Dr. J. Rodrigues Peixoto*, presidente.—*M. Blum*, secretario.—*W. Lindt*, secretario.—Accionistas: *K. Schuback.—J. Ribeiro Frz Coelho.—Luiz Francisco Moreira.—Souza Filho & Comp.*—Por si e dive sos accionistas, *Hermann Kalkuhl.—Jacques Müller.—Adam Blumer.—J. R. Moreira.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Integridade

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Entrada a realizar	1.500:000$000
Valores cauccionados	60:000$000
Moveis	1:500$000
Apolices geraes de 5 % (335 1/2)	328:253$840
Apolices do Estado do Rio de Janeiro (420)	210:000$000
Dito do emprestimo popular do Estado do Rio de Janeiro (284 1/2)	25:017$500
Inscripções de 3 % (57.9)	57:900$000
Thesouro Federal, caução de 200 apolices	200:000$000
Agencia em S. Paulo	2:384$850
Estampilhas em ser	261$700
Juros de apolices	14:031$000
Lettras a receber	51:815$210
Seguros	6:237$530
Salvados	8:754$150
Banco da Republica do Brazil, conta corrente	75:607$730
Caixa: Dinheiro em cofre	1:14 $940
	2.514:380$570

Passivo

Capital, valor nominal do (10.000) acções a 200$	2.000:000$000
Fundo de reserva	85:000$000
Fundo de integralização	119:499$350
Lucros suspensos	40: 6 $920
Caução da directoria	60:000$000
Deposito de apolices	200:000$000
Dividendo a pagar	5:412 $500
Dividendo 58	3:000 $ 0
Commissão da directoria	125:000$000
	2.511:380$570

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—*Joaquim Alves Torres*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO ANNO DE 1903

Debito

Impostos		5:033$200
Bonificações		12:888$100
Perdas e avarias		57:012$300
Despezas geraes, matriz	32:865$310	
Despezas geraes, agencia	7:576$808	40:442$148
Honorarios da directoria		36:000$000
Resseguros		3:267$400
Descontos		3:301$877
Reducções e annuliações		3:033$150
Fiscalização da superintendencia		1:500$000
Dividendos 57º e 58º		60:000$000
Fundo de reserva		20:000$000
Commissão da directoria		9:000$000
Lucros suspensos		40:920$920
		291:752$895

Credito

Juros de apolices, inscripções e c/c no Banco da Republica	33:513
Premios de seguros	249:[illegible]
Salvados	14:[illegible]
Contribuição de apolices	2:84[illegible]
Excesso de premios	[illegible]
	291:752$895

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—*Joaquim Alves Torres*, guarda-livros.

Companhia de Seguros Mutuos «America»

ACTA DA SESSÃO SOLEMNE DE INAUGURAÇÃO EM 11 DE JANEIRO DE 1904

Aos onze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e quatro, reunidos na sala da companhia á rua do Hospicio n. [illegible] sobrado, a directoria, representantes da imprensa, Corpo de Bombeiros, varios socios subscriptores e convidados, sob a presidencia do Sr. Pecego, presidente da Companhia, foi aberta a sessão e inaugurada a séde social da Companhia de Seguros Mutuos «America», pelo Sr. Dr. Honorato Velloso, que expoz os documentos que autorizam o funccionamento da mesma.

Pelo Sr. Adriano de Castro, director-secretario, são lidos os estatutos, fazendo mesmo senhor considerações sobre as vantagens nelles contidos e terminou declarando que a directoria resolveu conferir dividendos liquidos de companhia uma pequena quantia que será arbitrada em assembléa geral pelos seguintes corporações e sociedades: Corpo de Corpo de Bombeiros, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Associação Protectora dos Empregados no Commercio, Centro União dos Caixeiros e Associação Empregados Barbeiros e Cabelleireiros.

O Sr. Dr. Honorato Velloso, agradecendo em nome da directoria, o comparecimento das pessoas presentes, falando pelos representantes da imprensa o Sr. major Carvalho Azevedo, d'*A Tribuna*; major Zoroastro, Corpo de Bombeiros, e capitão Francisco Antonio de Faria, que, em nome dos socios presentes, fez votos pela prosperidade da companhia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. agradeceu a todos os presentes, e levanta a sessão.

E para constar, lavrou-se a presente que eu, Adriano de Castro, director-secretario, este escrevi e assigno com a mesa e mais presentes.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904.—*Adriano de Castro*, director-secretario.—*Henrique Gonçalves Pecego*, presidente.—*Luiz de Salusse Lussac*, consul e vice-gerente.—*Joaquim José Vieira Dias*.—*Francisco A. de Faria.—Leocadio Ferreira.—Honorato R. Velloso.—Augusto Monteiro.—José Joaquim de Oliveira.—Luiz da S. Quintaes.—Alfredo Soares da Rosa.—Frederico Bueno de Borges da Costa.—Moncorvo Filho.—Bento Alves Machado.—Correia Dutra*, pel'*A Tribuna* e pel'*O Malho.—Henrique Oliveira.—Agostinho Tavares de Lemos.—Bernardo Pereira de Carvalho Vasconcellos.—Zoroastro Cunha.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional —

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 48 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 28 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos de perdão.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias geraes da Contabilidade, da Industria e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

NOTARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega. Recebedoria do Rio de Janeiro e da Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6 da Constituição Federal, resolve perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro de Estado da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO JUNTO EM QUE SÃO SENTENCIADOS MILITARES PERDOADOS PELO MESMO DECRETO.

Soldado do 6º regimento de artilharia Antonio Bazilio Pereira, preso em 27 de março de 1903, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 10 de julho seguinte a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 17º batalhão de infantaria Pedro Ferreira de Souza, preso em 26 de outubro de 1901, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 29 de janeiro seguinte a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 24º batalhão de infantaria Luiz Cyprriano de Lima, preso em 31 de março de 1902, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 28 de maio seguinte, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 29º batalhão de infantaria Attalid Gonçalves de Almeida, preso em 18 de abril de 1902, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 20 de junho seguinte a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 34º batalhão de infantaria Euzygdio José do Carmo, preso em 9 de junho de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 17 de outubro seguinte, a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 2º regimento de artilharia José Quintino de Lima Ribeiro, preso a 15 de setembro de 1903, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 23 de outubro seguinte a seis mezes de prisão com trabalho por crime de deserção;

Soldado do 2º regimento de artilharia Caetano Muniz de Sant'Anna, preso a 16 de novembro de 1903, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 22 de janeiro de 1904 a seis mezes de prisão com trabalho por crime de deserção;

Soldado do 2º regimento de artilharia João Ferreira Lima Segundo, preso a 29 de outubro de 1903, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar a 23 de dezembro seguinte a quatro mezes de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 2º regimento de artilharia Ulysses de Carvalho, preso a 20 de outubro de 1903, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 18 de novembro seguinte, a seis mezes de prisão com trabalho por crime de deserção.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1904.— *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

Concedeu-se ao professor adjunto da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Alvaro Maia o accrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, visto haver completado cinco annos de serviço no magisterio e ter sido reconduzido por decreto de 23 de dezembro de 1903.

— Foram promovidos:

No corpo de saude: a coronel medico do 1ª classe, por merecimento, o tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Raymundo de Castro; a tenente-coronel medico de 2ª classe, por antiguidade, o major medico de 3ª classe Dr. Antonio Joaquim da Silva; a major medico de 3ª classe, por antiguidade, o capitão medico de 4ª classe Dr. Pedro Luiz de Abreu e Silva; a capitão medico de 4ª classe, o tenente medico de 5ª classe Dr. Arthur de Albuquerque Barros Cavalcanti.

Na arma de artilharia: a 1º tenente, o 2º Francisco Jorge Pinheiro e a 2º tenente, o 1º sargento Felippe Moreira Lima.

Na arma de infantaria: a capitão, os tenentes Francisco de Avila e Silva, por antiguidade, para ajudante do 15º batalhão e João Carlos Formel, por estudos, para ajudante do 27º; a tenente, por antiguidade, o alferes Napoleão Porta da Fontoura; a alferes, o alferes-alumno Benedicto Marques da Silva Acauã e o 1º sargento Boanerges Lopes de Souza.

— Foram transferidos na arma de infantaria os capitães Juvencio Rodrigues dos Santos, de ajudante do 1º batalhão para a 4ª companhia do 7º; João Baptista Cearense Cyleno, da 4ª companhia do 16º para ajudante do 1º; Pedro Ildefonso Freire Gameiro, de ajudante do 15º para a 4ª companhia do 16º; Affonso Dias Uruguay, da 4ª companhia do 36º para a 1ª do 6º; Manoel José Alves Rodrigues, da 1ª companhia do 6º para a 4ª do 36º; Manoel da Silva Pires Ferreira, da 1ª companhia do 16º para ajudante do 9º e Joaquim de Siqueira Daltro, de ajudante do 27º para a 1ª companhia do 16º.

— Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de infantaria o tenente João Fleury de Souza Amorim e os alferes Enéas Pompilio Pires, Ildefonso Gomes Jardim, Alfredo Fonseca, Secundino Barbosa de Abreu Lima e Pedro Innocencio de Oliveira, que se achavam aggregados, o primeiro sem vencer antiguidade e os demais por excederem do dito quadro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Resolveu-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional nesta Capital, a patente apostillada do 2º tenente da mesma milicia Carlos Theodorico da Silveira;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas, as patentes dos alferes daquella milicia nas comarcas da capital e de Parintins, no dito Estado, Manoel Alix Tournier e Servulo Marques da Cunha;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará, a patente do tenente-coronel da referida milicia João da Rocha Salgado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Piauhy, tres patentes de officiaes da dita milicia, na comarca de Oeiras, naquelle Estado.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta de sentença, expedida pelo Tribunal de Appellação da Bahia á justiça de Portugal, a favor de D. Maria Carolina Sodré de Miranda contra o tenente-coronel Eduardo Julio Gomes Callado e outros;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Lousã, em Portugal, ás justiças do mesmo Estado, para citação do Antonio Serra.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

Do 132$, entregamento de pessoas desconhecidas, no 1º semestre findo;

De 2:0 5$220, fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, no 2º semestre ultimo;

De 25$600, despezas miudas dessa repartição, no dito semestre;

De 161$164, gaz consumido durante o 4º trimestre no Museu Nacional.

Expediente de 26 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 170, de 25 do corrente.

— Communicou-se ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que esta directoria nenhuma providencia tem a tomar na exhumação dos restos do Hugo Basetto, fallecido de febre amarella.

— Recommendou-se aos delegados do 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua de Santo Christo n. 213.
Rua de S. Christovão n. 218.
Rua do Cunha n. 28.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, diversas contas na importancia total de 11:418$275, de fornecimentos feitos, em janeiro findo, a esta directoria geral, ao hospital Paula Candido e ao Laboratorio Bacteriologico, e uma conta na importancia de 300$, de Rodrigues & Comp., proveniente de publicações feitas, em dezembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Pedro Garcia de Azevedo Coutinho, José Baptista Pereira Bastos, Manoel Fernandes Pereira, Dario João Nogueira, Serafim Barros Franco Barbosa Pinto e Oscar Augusto Teixeira.

Requerimento despachado

Dia 26

Maria Felicia Quintanilha Madeira.—Concedo trinta dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 27 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o inspector de alumnos interino da Escola Correccional Quinze de Novembro Americo Motta, e nomeado interinamente para substituil-o o cidadão Manoel Cyrillo da Silva.

Foram transferidos:

Os inspectores seccionaes Arthur Rodrigues da Silva, da 3ª circumscripção urbana para a 5ª urbana, e desta para aquella Alberto Moreira da Silva.

Benvindo Alves Pereira, da 2ª circumscripção urbana para a 14ª, e desta para aquella Raul de Avellar e Almeida.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 26 de fevereiro de 1904

Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 29, de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 18 do mesmo mez, tornar extensivas as vantagens dos funccionarios da legação no caso, fallecidos na America, a providencia do que trata o officio desta directoria, n. 1, de 11 de abril de 1900, expedido a essa delegacia.

Dia 27 de fevereiro de 1904

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 28 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 do mez proximo passado, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo referente á fiança prestada por Severino José de Carvalho, em uma caderneta da Caixa Economica, com a quantia de 50$, em garantia da sua responsabilidade como escrivão da Collectoria das rendas federaes em Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista o relatorio do Sr. director das Rendas Publicas a respeito do desvio de valores a cargo do ex-thesoureiro desse estabelecimento, Antonio Gomes Paes, resolveu, por despacho de 23 do corrente, exonerar o continuo do mesmo estabelecimento Americo Ferreira França Xavier e bem assim recommendar-vos que dispenseis do serviço o operario Carlos Alberto Ritter e quaesquer outros que não inspirem confiança.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 11 — Remettendo-vos a inclusa cópia do officio da Intendencia Municipal de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, n. 18, de 3 do corrente, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do mesmo mez prestes informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 30 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 178, de 7 de dezembro ultimo, relativo á fiança, em immovel, prestada por Verissimo Antonio de Farias e sua mulher, em favor de João do Carmo Pereira de Castro, collector das rendas federaes da cidade da Cachoeira nesse Estado, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de janeiro findo, que o termo respectivo não foi lavrado antes da especialização do referido immovel, nem salva os direitos da Fazenda Federal sobre os bens do atiançado, no caso em que o alcance exceda o limite daquella fiança, assim como a procuração não declara assumirem os fiadores a responsalidade como taes e como principaes pagadores do responsavel e seus propostos, desde do começo do exercicio até o limite citado.

N. 31 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o escrivão da Collectoria das rendas Federaes em S. Thomé do Paraguassú, Francisco de Paula Aragão e Souza, resolveu, por despacho de 12 do corrente, prorogar por mais 90 dias o prazo que lhe foi marcado para prestar a respectiva fiança.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Com relação ao processo encaminhado com o vosso officio n. 118, de 11 de novembro de 1902, e referente ao recurso que interpuzestes da decisão dessa data, dando provimento ao que perante essa repartição interpoz Leopoldo Rodrigues Pinheiro contra o acto da Collectoria [illegible] cipio da Villa de Cachoeira, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 1:000$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 5—Relativamente ao recurso que vos remettes da vossa decisão julgando o processo encaminhado ao Thesouro Federal como vosso officio n. 86, de 16 de março anno proximo passado e em que a Collectoria de S. José de Tocantins impoz a Fernandes de Carvalho a multa de 1:000$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 34, de 20 de outubro do anno proximo passado, e interposto por Francisco Pereira da Silva, negociante em Pernambuco contra o acto da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 2:000$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser annullada a multa imposta.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 26 — Verificando-se do processo que transmittistes com o vosso officio n. 28 de dezembro do anno proximo findo, relativo á habilitação de meio soldo e montepio pretendidos por D. Adelaide Amalia de Mesquita Saldanha, viuva do capitão Francisco de Mesquita Saldanha, que as certidões apresentadas pela requerente provam, quanto que o referido official effectuou o pagamento da joia e o das 13 ultimas mensalidades relativas ao posto de capitão, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, que proceda no sentido da habilitanda apresentando documento do qual conste que o mesmo official contribuiu para o montepio com as prestações, desde o seu inicio, que era tenente, afim de que se possa expedir respectivo titulo.

N. 27—Tendo o Sr. Ministro resolvido por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, inferir o processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 13 de janeiro daquelle anno, que mandou recolher aos cofres publicos a quantia de 1:283$200 provenientes de multa que havia sido imposta a Victoro Gomes & Irmão e por elle recebida, assim vol-o communico para os devidos effeitos.

...—Communicou-vos, para os fins con... Ministerio... vosso officio... de 30 de setembro do anno proximo ... interposto por Otero Gomes & ..., negociantes na cidade do Rio Grande, ... Estado, contra a vossa decisão susten... o acto da inspectoria da Alfandega ... cidade, que negou aos reconhecentes ... qualidade de exhibiente de capatazias por ... generos de mercadorias que despachavam ... alli, resolveu, por despacho de 17 do ..., proferido em sessão do Conselho de ... e de accordo com o parecer deste, ... provimento ao dito recurso.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 68 — Communico-vos, para os fins con... que o Sr. Ministro, tendo pre... o processo transmittido com o vosso ... n. 5, de 30 de janeiro ultimo, rela... fiança prestada por Hermanio M. ... em duas apolices da divida publica, ... nominal de 1:000$ cada uma, para ... responsabilidade no logar de ... rendas federaes em Franca, ... Estado, resolveu, por despacho de 11 do ... em 2, recommendar-vos providencias ... deve ser exhibida pelo Dr. Theophilo ... nova procuração, satisfazendo as ... constantes do parecer incluso, por ... Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, devendo, em seguida, ser ... novo exame contendo as clausulas ... se refere o mesmo parecer.

THESOURARIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1904

Francisco Teixeira da Costa.— Transfi...

... Bastos & Fernandes.—Idem.

... & Reis.—Idem.

Francisco da Silva Pereira.—Idem.

... José de Abreu.—Idem.

... & Morgado.—Idem.

... Silva & Comp.—Idem.

... Augusto Rodrigues.—Idem.

... Seguros.—Idem.

... & Valle.— Pago o imposto em ... transfira-se.

... Antonio.—Satisfaça a exigencia ... Directoria.

... Dantas & Comp.—Dê-se a baixa.

... Maria de Jesus.—Pago o im... em debito, dê-se a baixa requerida.

... Pereira & Comp.—Dê-se a baixa ... ida.

... Rosa.—Realiza-se o valor loca... 1:447$000.

... Pereira & Comp.—Averbe-se a ...

... Silva.—Prove o allegado.

... & Rezo.—Satisfeito o conhecimento ... baixa requerida.

... da Gloria Magalhães.— Pago o im... em debito, dê-se a baixa requerida.

... Candida de Avellar Lousada.— ...

... de Mauro e outro.—Pago o imposto ... transfira-se.

... Joaquim Vaz.—Corrija-se o lança...

... Nogueira Fernandes.— Dê-se ...

... Lima Augusta — Reduza-se a ... 000.

... Lourenço.—Idem.

... Ribeiro.— Cancelle-se o 2º se... visto ter sido pago todo o exercicio ... meiro.

... Josepha Lima Passos.— Satisfaça a ... da Subdirectoria.

Carlos Santos Barbosa de Oliveira.— ... de minas, exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se esta occurrencia no lançamento.

Alves & Barreiros.—Indeferido, inscreva-se e cobre-se a multa regulamentar.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de fevereiro de 1904

N. 26 — A' Junta Commercial da Capital Federal, requisitando informações sobre a Companhia de Seguros «A Pecuaria».

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 do corrente foi exonerado o 1º tenente Arthur Thompson do cargo de redactor da *Revista Maritima*, conforme pedira.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 26 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda pedindo providencias afim de que, por conta das competentes rubricas do exercicio em vigor, seja paga a quantia de 118$300, proveniente de aluguel da casa da Capitania do Porto de S. João da Barra, relativo ao mez de janeiro ultimo, e de despezas miudas a cargo do porteiro do Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 251).

— Ao Tribunal de Contas transmittindo, para o competente registro, as copias dos contractos celebrados na Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina com os negociantes João Chrysostomo Corrêa de Mello, Antonio Venancio da Costa e Octavio Lobo da Silveira para o fornecimento de mantimentos e sobresalentes ás dependencias da Marinha naquelle Estado durante o corrente anno (aviso n. 252). — Communicou-se á alludida capitania (aviso n. 253).

— A' Contadoria autorizando a providenciar para que ao capitaneiro de 1ª classe Claudio Alves seja paga a differença de vencimentos que deixou de receber em consequencia do regulamento annexo ao decreto n. 3.231, de 17 de março de 1899 (aviso n. 254). — Communicou-se ao Quartel-General (officio n. 255).

— A' Capitania do Porto de Pernambuco declarando, em resposta ao telegramma de vosso corrente, que o Congresso Nacional supprimiu da proposta apresentada pelo Governo para o presente anno um patrão para o serviço de soccorros navaes e um foguista para o rebocador desse capitania. Tendo consignado sómente na lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, o seguinte pessoal: Para o soccorro naval: um patrão a 45$, 540$; 16 marinheiros a 7$, 1:344$000. Para o rebocador: um patrão a 5$ em 366 dias, 1:830$; 1 machinista, soldo e gratificação, 2:665$; e um foguista a 60$, 720$000 (aviso n. 256).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 26 de fevereiro de 1904

Ao Quartel General mandando providenciar para que, no dia 24 do corrente, seja melhorado o rancho das pracas, despendendo-se 1$200 por praça dos navios, corpos e escolas que contarem menos de 50, e 1$000 para os dos que excederem aquelle numero (aviso n. 239). — Communicou-se á Contadoria.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará declarando que, pela consignação da rubrica — Invalidos — distribuida a essa delegacia, sejam pagos ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, José dos Santos, licenciado por portaria de 7 de dezembro ultimo para residir naquelle Estado, os vencimentos correspondentes a esse mez, visto dispor a mesma rubrica do orçamento do anno passado apenas de um soldo para pagamento dos invalidos residentes no asylo, enviando, caso seja insufficiente a dita consignação, a somma que for do credito necessario para attender a esse pagamento (aviso n. 241).

Dia 26

Ao Quartel General:

Declarando ter sido deferido o requerimento em que o commissario de 3ª classe 1º tenente Pedro Antonio da Silva pediu seja notado em seus assentamentos o que consta da certidão passada pela Contadoria da Marinha relativamente ao disposto no art. 120, paragrapho unico, do decreto n. 4.512 A, de 30 de junho de 1870 (aviso n. 251);

Transmittindo, afim de dar conhecimento ... possa ser ... nomeada para estudar o trabalho apresentado pelo guarda-livros Dr. ... relativo a signaes de lanternas para os navios se communicarem á noite, devolvendo opportunamente a ... Secretaria ... referido parecer (aviso n. 252);

Communicando que, tendo sido ... informações, foi indeferido o requerimento em que o guardião invalido João Braz de Oliveira pedia permissão para residir em uma casa da Ilha das Cobras, onde morava o sargento do exercito ... Vianna (officio n. 253).

— Ao Ministerio da Guerra transmittindo cópia da informação prestada pelo archivista do Quartel General da Marinha ao officio do Estado Maior do Exercito n. 3.792, de 23 de dezembro ultimo, ácerca do requerimento em que o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia de posição João ... Araujo pede um attestado do que a seu respeito constar no livro de bordo do vapor *Itaipú*, no qual, segundo allega, estivera embarcado no periodo decorrido de 20 de ... de 1893 a janeiro de 1894 (aviso n. 254).

Dia 27

Ao Quartel General:

Communicando ter sido ... requerimento em que o marinheiro nacional de 2ª classe João Antonio Ramos pedia um mez de ... para ... (aviso n. 274);

Communicando ter sido ... requerimento em que o marinheiro nacional, extranumerario, Sinfronio ... pedia ... do resto da pensão (aviso n. 275).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 26 de fevereiro de 1904

A' Capitania do Porto do Estado da Bahia autorizando a mandar abrir concurrencia ... excepção ... em que funcciona a Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, de accordo com ... organizados pela Inspectoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, ... Secretaria de Estado as propostas que forem ... (aviso n. ...). Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1904

Nunes & Comp.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de marcos 34.663,87 ou 33:485$298, ao cambio de 966 réis por marco, a Behrend, Schmidt & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (aviso n. 570).

Dia 27

Ao mesmo Ministerio foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 150$ a J. P. Cunha Pinto, fornecimento de cadeiras austriacas á Hospedaria da Ilha das Flores, em dezembro ultimo (aviso n. 571);

De 150$ a João Sala, de fornecimentos ao Jardim Botanico, em dezembro ultimo (aviso n. 573);

De 500$, a Emilio Tinoco Filho, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 575);

De 1:516$106 a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em dezembro ultimo, requisitado por officio n. 132 (aviso n. 576);

De 192$800, idem idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo, requisitado por officio n. 103 (aviso n. 577);

De 548$200, idem idem á mesma, em novembro e dezembro ultimos, requisitado por officio n. 104 (aviso n. 578);

De 200$, restituição a Moniz & Comp., deposito feito no Thesouro Federal para garantia da assignatura do contracto de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas durante o 2º semestre de 1903 (aviso n. 579);

De 200$, idem a M. da Silveira & Comp., idem idem idem, para o mesmo fim (aviso n. 580);

De 670$ a diversos, de alugueis de predios para escriptorios e depositos da mesma inspecção, em outubro ultimo, requisitado por officio n. 155 (aviso n. 581);

De 57$, da féria supplementar do pessoal empregado, em junho do anno passado, na revisão da rêde de distribuição de agua (aviso n. 582);

De 13:468$858 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de setembro a novembro ultimos, requisitado por officio n. 204 (aviso n. 583);

De 2:644$900 idem, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, durante o ultimo trimestre do anno passado, requisitado por officio n. 157 (aviso n. 584).

—Providenciou-se para que do credito de 450:00 $, distribuido á Delegacia Fiscal no Ceará, seja transferida para o Thesouro Federal a quantia de 12:100$, que será descontada dos vencimentos do engenheiro João Feliciano Pedroso da Costa Ferreira, chefe da commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, durante este anno (aviso n. 574).

—Foram remettidos os documentos comprobatorios das despezas feitas pelo secretario da Inspectoria de Illuminação, por conta do adeantamento de 300$ que lhe foi feito por aviso n. 1.372, de 23 de março de 1903 (aviso n. 572).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 27 do corrente, foi prorogada por dous mezes, com ordenado integral, de conformidade com o § 1º do art. 411 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, a licença em que se acha o contador dos Correios do Districto Federal Antonio Teixeira Peixoto, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 27 de fevereiro de 1904

Autorizou-se:

A' Companhia Novo Lloyd Brazileiro, attendendo aos motivos que expoz em requerimento de 26 do corrente mez, a transferir a sahida do paquete *Alagoas* para os portos do norte do dia 29 do andante para 3 de março proximo futuro;

Ao director interino do Obervatorio do Rio de Janeiro, attendendo á requisição do chefe da commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos da secca no Estado do Rio Grande do Norte, a fornecer, com urgencia, os instrumentos constantes da relação que lhe foi enviada.

— Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores cópia do officio em que o cidadão Arthur de Sá Carvalho empreiteiro de estradas de ferro, se offerece para soccorrer 500 dos nossos patricios flagellados pela secca, collocando-os na construcção da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina e Estrada de Ferro de Victoria a Minas.

Agradeceu-se a esse cidadão o auxilio que por tal modo presta ao Governo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 27 do corrente:

Concederam-se seis mezes de licença, sem vencimentos, de conformidade com o art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Augusto do Rego Tosctano de Brito, para tratar de seus interesses fóra do paiz.

Foi prorogada por 90 dias, com a metade do ordenado, de accordo com o § 1º do artigo 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o ajudante da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Alberto Macedo de Azambuja, para tratar de sua saude.

Foram nomeados os engenheiros Rodolpho Henrique Baptista e José Joaquim Alves Barcellos para os logares de ajudantes da commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos da seca no Estado do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 26 de fevereiro de 1904

Declarou-se ao presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão de posse dos predios das ruas da Saude numero 108, Miguel de Frias ns. 2 e 4 e Riachuelo ns. 234, 248 e 253.

Dia 27

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de serem despachados, livres de direitos, pela Alfandega do Ceará, diversos materiaes encommendados na Europa com destino á Commissão do Açude do Quixadá.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 8/2 — Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria —Rio, 23 de fevereiro de 1904.

Tencionando esta directoria uniformizar por completo a contabilidade em todas as administrações postaes da Republica, já tendo neste sentido ordenado a organ... de novos modelos de balanços e outr... mulas de escripturação, que em brev... postas em execução, torna-se necessa... as contadorias sejam convenientemen... struidas de todas as alterações int... no serviço, de modo que sejam evitad... stantes e mal justificadas consultas ... assumptos explicados em successiv... culares.

Para conseguir aquelle *desideratu*... ha um meio seguro e este é o est... mento de uma aprendizagem pr... Contadoria Geral, onde terá exercic... espaço de tres mezes um empregado ... administração, indicado pelo adminis... depois de ouvido o contador respectiv...

Assim, cumpre indiqueis qual o em... do competente e nos casos de bem co... hendertodos os serviços de contabilid... de que esta directoria possa, quanto ... opportuno, chamal-o áquella divisão, ... tando-lhe as vantagens do art. 341 do ... lamento em vigor.

Saude e fraternidade.— O director ... interino, *Joaquim Carneiro de Mo... Horta*.—Sr. administrador dos Correi...

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 190...

Elisa Carlota da Silva, pedindo ... de documento.—Deferido.

Camillo Raoux Lemos, ex-praticante ... 1ª classe desta Directoria.— Não obs... ponderações do requerente, dirija-se ... ministrador dos Correios do Distrito ... ral, a quem compete attender o, á ... despacho do Sr. Ministro.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 26 de fevereiro de 1904 ... dencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga ... sentante do ministerio publico, Dr. ... Cochrane — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho ... dilha e Dr. Viveiros de Castro, o ... rector Dr. Francisco Machado, no ... interino do cargo de director da ... ctoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Pa... Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 12, de 9 do corrente, consultan... a abertura do credito de 453:5... occorrer ao pagamento de vencimen... pessoal das repartições do Ministe... vista das alterações a que estão sujeit... decretos legislativos ns. 1.177 e 1.17... de Janeiro ultimo.—O tribunal foi de ... que o credito póde ser legalmente ... não devendo, entretanto, ser appli... época em que não estivessem em ... referidos decretos, o resolveu solicita... messa, após a execução das reformas ... elles tratam, de uma nova distribuiç... nizada nos moldes das tabellas expl... do orçamento, dos creditos ou consig... que tiverem soffrido modificação, ... possa ser como for conveniente.

N. 15, de 14, enviando o decreto n. ... de 13, que abre o credito extraordin... 68:761$051 para occorrer á restitu... impostos sobre vencimentos, devido ... juizes aposentados do Supremo Tribu... deral em virtude de sentença do ... tribunal.—O tribunal ordenou o re... credito.

Informações da Segunda Sub-Directo... Contabilidade do Thesouro Federal, ... 15 deste mez, relativas á concessão ... creditos:

De 27:037$165 á Delegacia Fiscal ... tado de Sergipe para despezas de ...

dos depositos das Caixas Economicas e ...os de Soccorro—do exercicio de 1903.

80:808 á no Estado do Ceará para as ...rba 17ª, do exercicio de 1904, com as ... de que carece a Alfandega do dito Es-

Tribunal autorizou o registro da distri... dos creditos.

Processos de concessão:

Montepio civil a D. Elydia Dantas Fer... Pinto, irmã viuva do finado praticante ... Administração dos Correios do Districto ... Manoel Ferreira Pinto, na importa... annual de 733$333.

Apostillas lavradas nos titulos das menores ... de Oliveira Torres e Julith Maria ... filhas do fallecido telegraphista de ... classe da Repartição Geral dos Tele... Alvaro da Silva Torres, para o abono ... de mais 66$666 a cada uma pela re... da pensão que deixa de perceber sua ... D. Maria Candida de Oliveira Torres, ... contrahiu segundas nupcias.

Montepio de marinha:

... menores Desiré e Rademacker de Oli... filhos do finado carpinteiro-calafate de ... classe da armada Theotonio de Oliveira, ... importancia mensal de 2$ a cada um;

D. Joanna da Conceição Limeira, viuva ... de 2ª classe da armada Justiniano José ... Souza Limeira, na importancia mensal ...$000.

Meio-soldo e montepio a D. Clotilde ... Duarte e Maria Francisca Pi... Duarte, e menor Amalia Pimentel ..., filhas do finado 1º tenente reformado ... José Candido Duarte, na importa... mensal de 16$666 em cada titulo.

Tribunal, attendendo a que foram nos ... observadas as disposições em vigor, ... legal a concessão das pensões e do... feitas as referidas apostillas.

Montepio civil:

... menores Maria e Camilla, irmãs do ... escripturario da Casa de Detenção ... Capital Abilio Galvão, na importancia ... de 40$ a cada uma;

D. Luiza Moreira Pinto, viuva do pro... jubilado da Escola Militar da Côrte ... Alfredo Moreira Pinto, na importa... annual de 443$416, e a suas filhas ... Moreira Pinto, na de ...08 a cada uma.

Meio-soldo e montepio:

... menores Nautilia e Alfredo, filhos do ... alferes reformado do exercito Alfredo ... Mello, na importancia mensal de 30$ em cada titulo;

D. Alice Flores de Moraes Rego, viuva ... tenente-coronel Antonio Gabriel de Mo... Rego, na importancia mensal de 16$ ... cada titulo.

Pensão a Felisberto Caldeira Brant, ... de Barbacena, na importancia men... 500$, nos termos do decreto legislativo ... 165, de 9 de janeiro do corrente anno.

Aposentadoria:

... contador da Repartição Geral dos Te... dos, engenheiro Leopoldo da Rocha ..., com o vencimento annual de ...900, correspondente a 17 annos, cinco ... e 28 dias de serviço publico.

Tribunal, attendendo a que nos processos ... observadas as disposições em vigor, ... legal a concessão das pensões e da ...adoria de que se trata, registran... despeza na fórma dos pareceres.

Meio-soldo:

... cumento da D. Maria Pastora Ro... Lobato, viuva do tenente-coronel ... reformado do exercito Antonio José ... Souza Lobato, peticionario, em vista da certi... exhibida da qual se vê que o referido foi reformado, nos termos do de... n. 1.83A, de 31 de janeiro de 1890, no ... e com o soldo daquella patente, que ... seja considerada a decisão do tribunal de 5 de junho de 1903, que julgou illegal a concessão feita á supplicante do pensão mensal de 120$, por computar-lhe o meio-soldo correspondente ao posto de major em que fôra reformado seu marido, pelo que foi, de conformidade com taldecisão, expedido novo titulo fixando pensão relativa a esse posto, cuja concessão o tribunal declarou legal por despacho de 25 de setembro de 1903. — O tribunal resolveu deferir a reclamação e officiar ao Ministerio da Fazenda no sentido de expedir-se a requerente novo titulo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 144, de 3 do corrente, requisitando a concessão do credito de 21:432$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul para despezas da verba 14ª—Força naval—do exercicio de 1903. —O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 19, de 15 deste mez, pedindo o pagamento, pela consignação n. 33, da verba 15ª, do exercicio de 1903, da quantia de 137$810 á Empreza Funeraria, de despeza feita com o enterramento do porteiro do Supremo Tribunal Militar Ovidio Gomes da Silva.—O tribunal recusou registro á despeza por dever esta correr á conta da verba—Pensionistas—do Ministerio da Fazenda.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião de 5ª classe da armada Dr. Arthur do Valle Lins, relativas ao periodo de 20 de março a 17 de julho de 1903, em que serviu no navio escola *Trajano*.

Dos commissarios:

De 4ª classe Gentil de Alencar, de 1 de fevereiro de 1901 a 31 de janeiro de 1902, quando no exercicio do cargo de almoxarife do Hospital de Marinha desta Capital;

De 5ª classe, Julio Souto Mayor, de 16 de abril a 31 de dezembro de 1903, em que esteve servindo no vapor de guerra *Jaguarão*.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Jacintha do Nascimento Silva, do campo de S. Christovão, no Districto Federal, no tempo decorrido de 5 de janeiro a 15 de julho de 1902;

Ludgero Vaz de Siqueira, de Santa Delphina, no Estado do Rio de Janeiro, de 18 de maio de 1902 a 30 de abril de 1903.

O tribunal declarou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal e autorizou o levantamento das fianças prestadas pelos ex-agentes, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes dos municipios de Garanhá e Bezerros, no Estado de Pernambuco, Francisco Antonio de Oliveira, de 450$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Agostinho Maria de Oliveira Rodrigues;

Do thesoureiro da Caixa Economica do Estado da Bahia João Pereira França, de 20:000$, em 10 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma, e uma caderneta a Caixa Economica com o deposito de 10:008$000;

Do thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Paraiteba Aurelliano Felgueiras, de 2:000$, com a hypotheca legal de immoveis, pertencentes a Francisco Alves de Lima Filho e João José Vianna, e avaliados em 40:000$000.

Dos escrivães de collectorias das rendas federaes:

João Berthodo Galvão, dos municipios de Quipapá e Panellas, no Estado de Pernambuco, de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Leonel Leovigildo de Barros Andrade, do municipio de Goyana, no dito Estado, de 2:500$, constituida por duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma, e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 500$, cauccionadas, esta pelo coronel Antonio Rezende de Barros e aquellas pelo bacharel Rodolpho Gomes da Silva Filho.

Do agente do Correio da cidade da Cachoeira, no Estado da Bahia, Vicente Levita Pereira Seixas, de 2:600$, em duas cadernetas da Caixa Economica, uma pertencente a Adolpho José de Souza com o deposito de 1:600$, e outra a Antonio Gonçalves de Senna com o de 1:008$596.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

— Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 494 e 497, de 18 do corrente, solicitando a concessão dos creditos de 328:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul e de 750:000$ á no Estado do Paraná, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 5.128, de 2 deste mez, para despezas com o custeio das estradas de ferro de Santa Maria ao Uruguay e do Paraná e prolongamento, durante o actual 1º semestre. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Sem numero, de 20, remettendo a tabella supplementar da distribuição dos creditos para despezas da verba 10ª do exercicio de 1904, feitas as necessarias discriminações.— O tribunal determinou que se registre a alludida tabella.

N. 18, de 23, transmittindo a cópia do decreto n. 5.135, de 18, que abre o credito supplementar de 111:894$300 a verba 12ª, do exercicio de 1903, para ser applicado a pagamento devido á *Companhia City Improvements*, de taxas de esgoto no 2º semestre do anno proximo findo.—O tribunal mandou registrar o credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.695, de 1 de outubro do anno passado, sobre a acquisição de uma cambial do Banco da Republica, de 1:138$120, para pagamento da ajuda de custo da viagem de volta, arbitrada ao artista da Escola Nacional de Bellas Artes Joaquim Fernandes Machado, que se acha em Paris, correndo a despeza pela verba 28ª. — O tribunal autorizou o registro da mencionada importancia como credito distribuido ao Thesouro Federal, tendo sido feito o despacho de 27 de novembro daquelle anno.

N. 544, de 18 do corrente, com as tabellas de distribuição de credito ao Thesouro Federal, ás delegacias fiscaes nos Estados, e dos que ficam em ser—para despezas do exercicio de 1904, feita a discriminação de accordo com o art. 16 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. —O tribunal deu registro ás tabellas de que se trata.

N. 588, de 19, prestando, em resposta ao officio do tribunal n. 20, de 12, esclarecí-

mentos sobre a despeza com o pagamento do seguro contra o fogo de todo o material existente em dependencias da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a qual solicitou o Ministerio, por aviso n. 340, de 30 de janeiro findo, o adeantamento da quantia de 1:772$520 ao secretario da referida faculdade.— O tribunal negou registro á despeza, como adeantamento, em face do disposto no art. 22, lettra *a*, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, e por só poder a mesma realizar-se como ordem de pagamento a credor determinado com quem houver sido contractado o seguro.

Foi mandada comprovar a applicação da quantia de 1:057$700 feita, por conta do adeantamento recebido, pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, com despezas de prompto pagamento nos mezes de setembro a dezembro proximos findos.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 548, de 23 do corrente, pagamento de 35:855$825, férias do pessoal empregado, durante o mez passado, em serviços concernentes á revisão da rêde de distribuição de agua, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas.

N. 569, de 26 do corrente, idem de 36:121$188 á *Amazon Telegraph Company*, da subvenção que lhe compete, relativa ao 4º trimestre do exercicio de 1903.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 95, de 15 do corrente, pagamento de 26:345$376 a diversos, de generos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra, durante o anno passado.

Pagadoria do Thesouro Federal — Paga mez e gratificação ás Forças do pessoal do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

CASA DA MOEDA

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA ENTREGUES Á RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL, DURANTE O CORRENTE MEZ.

TAXA	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
50$000.....	150	7:500$000
100$000.....	150	15:000$000
Total.....	300	22:500$000

Casa da Moeda, 30 de janeiro de 1904. —O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa*.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS SELLOS DA TAXA ENTREGUES PELA THESOURARIA DA MOEDA A DIVERSAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS, DURANTE O CORRENTE

Taxa	Quantidade	Importancia
$020.....	191.050	1
$050.....	66.600	1
$100.....	410.575	1
$200.....	426.040	85
$300.....	1.455.315	4
$400.....	44.250	17
$500.....	45.080	22
1$000.....	126.710	126
2$000.....	30.043	6
3$000.....	9.190	27
4$000.....	6.160	24
5$000.....	18.345	91
10$000.....	10.424	104
15$000.....	4.943	74
20$000.....	8.126	162
50$000.....	1.400	70
Total.....	2.861.471	1.351

Casa da Moeda, 30 de janeiro de — O thesoureiro interino, *João Antonio Queiroga Rosa*.

CASA DA MOEDA

Mappa demonstrativo dos sellos e fórmulas de franquia, entregues á Repartição Geral dos Correios pela Thesouraria da Casa da Moeda, durante o corrente mez

ESPECIE E VALOR		QUANTIDADE DE CADA VALOR	QUANTIDADE TOTAL	IMPORTANCIA DE CADA VALOR	IMPORTANCIA TOTAL
Sellos ordinarios.....	$020	350.000		7:000$000	
	$100	1.000.000		100:000$000	
	$200	1.500.000	2.850.000	300:000$000	407
Cintas.....	$020	134.000	134.000	2:680$000	2
Sobre-cartas.....	$200	34.000	34.000	6:800$000	6
Cartas-bilhete.....	$200	30.000	30.000	6:000$000	6
Bilhetes simples.....	$050	50.000	50.000	2:500$000	2
Dutos duplos ($100).....	$200	7.000	7.000	1:400$000	1
			3.105.000		426

Casa da Moeda, 30 de janeiro de 1904.— O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa*.

CASA DA MOEDA

Mappa demonstrativo dos sellos e cintas do imposto de consumo: entregues pela Thesouraria da Casa da Moeda a diversas repartições arrecadadoras, durante o corrente mez

APPLICAÇÃO E ESPECIE	TAXA	QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
		DE CADA ESPECIE	TOTAL	DE CADA ESPECIE	TOTAL
Sellos	$010	500.400		5:004$000	
»	$020	37.000.900		740:018$000	
»	$025	6.465.000		161:625$000	
»	$030	4.000		120$000	
»	$040	1.535.300		61:412$000	
»	$050	1.007.000		50:350$000	
»	$060	50.000		3:000$000	
»	$080	200.000		16:000$000	
»	$100	241.800		24:180$000	
»	$200	202.300		40:460$000	
»	$300	50.300		15:090$000	
»	$400	156.500		62:600$000	
»	$500	55.300		27:650$000	
»	1$000	700		70:000$000	
»	2$000	200		400$000	
»	5$000	8.400		42:000$000	
»	10$000	9.380		93:800$000	
»	15$000	5.000		75:000$000	
»	20$000	9.760		95:200$000	
»	50$000	8.660		433:000$000	
»	100$000	6.780	47.517.660	678:000$000	2.725:103$000
Cintas	$020	1.404.000		28:080$000	
»	$025	700.000		17:500$000	
»	$040	1.300.000		52:000$000	
»	$050	1.800.000		90:000$000	
»	$080	16.000		1:280$000	
»	$100	14.000		1:400$000	
»	$160	1.500		240$000	
»	$200	34.000		6:800$000	
»	$240	20.000		4:800$000	
»	$400	22.000		8:800$000	
»	$600	24.200		14:520$000	
»	1$000	20.000	5.355.700	20.000$000	245:420$000
Cintas especiaes	$005	1.280.000		6:400$000	
» »	$025	1.180.000	2.460.000	29.500$000	35:900$000
Sellos	$025	100.000		2:500$000	
»	$050	100.000		5.000$000	
»	$060	50.000		3:000$000	
»	$080	100.000		8:000$000	
»	$100	150.000		15:000$000	
»	$300	50.000		15:000$000	
»	$500	600		3:000$000	
»	5$000	600		6:000$000	
»	10$000	600		24:000$000	
»	20$000	1.200		30:000$000	
»	50$000	600	533.000		111:500$000
Cintas	$020	800.000		16:000$000	
»	$025	2.000		5:000$000	
»	$040	300.000		12:000$000	
»	$050	402.000		20:100$000	
»	$060	700.000		42:000$000	
»	$080	620.875		49:670$000	
»	$100	601.000		60:100$000	
»	$150	200.000		30:000$000	
»	$160	400.500		64:080$000	
»	$240	500.000		120:000$000	
»	$240	100.000		24:000$000	
»	$400	80.000		32:000$000	
»	$600	80.000	4.846.375	48:000$000	518:000$000
			60.772.735		3.630:223$000

Casa da Moeda, 30 de janeiro de 1904.—O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa.*

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e ma... tico do dia 26 de fevereiro de 1904 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida
		m/m	º	m m	%					0	0	0	m/m	m m
Central no Morro de S. Antonio	1 a...	755.03	24.4	17.49	77.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	753.35	23.6	17.25	80.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.62	23.3	17.26	81.1	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.61	22.4	17.12	85.0	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	757.53	22.2	16.34	82.2	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	758.15	22.0	16.51	84.0	SW 2	Claro	Orvalho abundante	.. 0	—	—	—	—	—
	7.....	758.54	22.8	16.36	79.4	ENW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—
	8.....	758.95	23.8	15.77	77.0	WNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—
	9.....	759.10	25.3	17.30	71.8	WNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—
	10.....	759.15	26.5	15.29	59.1	N 3	Muito bom	—	.. 0	—	—	—	—	—
	11.....	758.88	28.5	15.15	52.7	N 3	Muito bom	—	.. 0	—	—	—	—	—
	12.....	758.48	29.6	15.82	55.0	N 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	K 1	—	—	—	3.45	—
	13.....	758.03	30.6	15.81	48.8	WNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	14.....	757.76	30.2	15.51	49.0	ESE 5	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	15.....	757.40	28.0	18.32	68.5	SSE 5	Muito bom	—	K 2	—	—	—	—	—
	16.....	757.32	27.0	15.35	52.0	SSE 5	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—
	17.....	757.22	27.0	15.53	52.5	SSE 5	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—
	18.....	757.60	29.0	17.19	58.0	SSE 5	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—
	19.....	757.29	28.8	16.70	64.0	SE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue	— 1	—	—	—	—	—
	20.....	757.55	28.4	17.13	68.5	ESE 2	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—
	21. ...	758.00	28.1	18.04	71.5	ENE 2	Claro	—	.. 0	31.4	31.2	22.8	—	—
	22.....	758.26	25.9	17.44	70.1	NE 2	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—
	23.....	758.09	25.5	17.41	70.8	WNW 3	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—
	24.....	757.97	24.4	16.68	73.1	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias - A's 15 h. (3 h. p.) observou-se nevoeiro tenue baixo no quadrante do NW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 34' 15" NW

INCLINAÇÃO = — 13.º769 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.24928 (unidades do systema C. G. S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 27 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	
Belém.....	760.42	23.4	20.25	95.0	Nublado	Encoberto	Chuviscos	—	Calma	Bom	29.5	21.5	25.50
S. Luiz.....	—	—	—	—									
Parnahyba.....	—	—	—	—									
Fortaleza.....	761.09	27.0	18.14	61.0	Meio nubiado	Muito bom	—	SSE	Fresco	Bom	30.4	23.5	27.15
Natal.....	—				Meio nublado	Bom	Nevoeiro	SE	Muito fresco	Encoberto	—	—	—
Parahyba.....		—			Meio nublado	Bom		S	Muito fraco	Sumbrio			
Recife.....	760.38	26.8	20.08	76.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SSE	Fraco	Incerto	28.3	24.8	26.55
Jeanerro.....	763.65	25.2	13.19	55.4	Quasi nublado	Muito bom	—	SSE	Fresco	Muito bom	35.4	19.8	27.60
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom			
Aracajú.....	763.45	26.5	19.69	76.5	Quasi nublado	Bom	—	ESE	Fraco	Variavel	28.0	23.6	25.80
S. Salvador	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NE	Muito fraco	Variavel	—	—	—
Cuyabá.....													
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	—	Calma	Encoberto	—	—	—
Ouro Preto.....													
Juiz de Fóra...	765.65	20.6	18.70	92.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	N	Aragem	Muito bom	28.3	16.0	22.15
Capital.....	764.29	25.2	14.02	63.4	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Bafagem	Muito bom	31.2	22.8	27.00
S. Paulo.....													
Santos	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	SW	Bafagem	Muito bom	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Muito fraco	Bom			
Curityba.....	764.06	22.8	11.83	72.0	Limpo	Muito bom	—	W	Bafagem	Muito bom	30.1	16.5	23.30
Florianopolis....	760.55	25.4	20.94	87.0	Quasi limpo	Muito bom	—	N	Muito fraco	Incerto	29.0	23.5	26.25
Corrientes													
Itaqui.....													
Porto Alegre....													
Rio Grande.....													
Cordoba													
Rosario.....													
Mendoza													
Buenos Aires....													

NOTA ao methodo: Na Capital o tempo se conservará bom, já começando a apparecerem indicios de instabilidade.
Em ... além trovejou e choveu na tarde de hontem e chuviscou hoje pela manhã.
Em Natal chuviscou hontem á tarde.
Em Maceió chuviscou ligeiramente hoje pela manhã.
Em S. Salvador cahiu aguaceiros pezados na manhã de hoje.
Em Florianopolis viram-se relampagos ao SW hontem á noite.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 . m.....	759.9	24.3	17.4	77	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 . m.....	759.2	23.0	17.3	83	2.0	NW	0.2	CK	
7 . m.....	760.8	23.1	16.0	76	1.0	NW	0.2	CK	
10 . m.....	761.1	27.2	16.1	60	1.5	NNW	0.1	CK	
1 . t.....	759.9	31.4	16.3	48	4.0	NNW	0.1	CK	
4 . t.....	759.1	31.5	16.2	47	5.0	SSE	0.1	K	
7 . t.....	760.4	26.7	17.3	66	7.6	S	0.1	K	
10 . t.....	761.1	26.0	17.6	70	1.6	NW	0.2	CK	
Medias.....	760.19	26.65	16.78	65.9	2.8				

Temperatura : Maxima, as 4 h da tarde, 32°,9 ; minima, as 7 h. da manhã, 22°,4.
Evaporação em 24 horas, 2.7— Ozone : ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da n., 0.
Horas de insolação : 11 h. 30 m.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 21 de fevereiro o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	881	545	1.424
Entraram.....	34	13	47
Sahiram.....	8	10	18
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	901	542	1.443

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 577 consultantes, para os quaes se aviaram 712 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

— No dia 22 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	895	548	1.443
Entraram.....	37	21	58
Sahiram.....	29	29	58
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	896	537	1.433

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 55 extracções de dentes.

— No dia 23:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	896	530	1.426
Entraram.....	20	15	35
Sahiram.....	23	13	36
Falleceram.....	12	3	15
Existem.....	881	529	1.410

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 581 consultantes, para os quaes se aviaram 600 receitas.

Fizeram-se sete obturações de dentes.

— No dia 24 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	896	537	1.433
Entraram.....	40	15	55
Sahiram.....	27	17	44
Falleceram.....	13	5	18
Existem.....	896	530	1.426

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 531 consultantes, para os quaes se aviaram 491 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

— No dia 25 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	881	529	1.410
Entraram.....	36	27	63
Sahiram.....	24	26	50
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	888	530	1.414

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.026 consultantes, para os quaes se aviaram 1.209 receitas.

Fizeram-se 67 extracções de dentes.

Obituario—Consultaram-se no dia 14 de fevereiro 52 pessoas, sendo :

Nacionaes.....	35
Estrangeiros.....	4
	39
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	16
	39
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	18
	39
Indigentes.....	15

No dia 15, 47 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	40
Estrangeiros.....	7
	47
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	21
	47
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	14
	47
Indigentes.....	6

No dia 16, 39 pessoas, sendo :

Nacionaes.....	42
Estrangeiros.....	10
	52
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	17
	52
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	32
	52
Indigentes.....	18

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 25 de fevereiro de 1904.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.45	2.90	3.50	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	26°.30	26°.25	27°.50	—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Prinz Waldemar*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

— Amanhã:

Pelo *Corinthic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *S. Luiz*, para Santos, Pernambuco e Maceió, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Poitou*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Commandante Alvim*, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Acores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remettente de um masso de jornaes para o Sr. Antonio Leonardo em Lisboa.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.908

Domingos Rodrigues Péres, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 151 com fabrica de cerveja, apresenta a sua marca em um rotulo de fórma de escudo, de fundo azul escuro, guarnecido de um filete de côr azul, vendo-se no centro, em um fundo branco, o busto da deusa Minerva ladeado de dous ramos de lupulo e cevada. Na parte superior vê-se uma facha com as pontas fluctuando e dentro della as palavras *Fabrica de Cerveja Nacional Minerva*, e, inferiormente, os dizeres: *Domingos Rodrigues Péres — Rua Sete de Setembro, 151 — Rio de Janeiro*. Mais abaixo, em uma outra facha pequena, parallela, a palavra *Branca — Marca Registrada*. A referida marca será usada pelo supplicante nas garrafas de cerveja branca do seu fabrico, podendo variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava: Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903.— *Domingos Rodrigues Péres*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 30 de dezembro de 1903. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.908, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.909

Domingos Rodrigues Péres, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 151 com fabrica de cerveja, apresenta a sua marca em um rotulo de fórma de escudo, de fundo azul escuro, guarnecido de um filete de côr azul, vendo-se no centro em um fundo branco o busto da deusa Minerva ladeado de dous ramos de lupulo e cevada. Na parte superior vê-se uma facha com as pontas fluctuando e dentro della as palavras *Fabrica de Cerveja Nacional Minerva*, e, inferiormente, os dizeres *Domingos Rodrigues Péres — 151, Rua Sete de Setembro, 151 — Rio de Janeiro*. Mais abaixo, em uma outra facha pequena, parallela, as palavras *Preta — Marca Registrada*. A referida marca será usada pelo supplicante nas garrafas de cerveja preta de seu fabrico, podendo variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava: Rio de Janeiro 30 de dezembro de 1903. — *Domingos Rodrigues Péres*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas da manhã de 30 de dezembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.909, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.911

Amaral Costa & Comp., estabelecidos em Campo Grande com fabricaz de fumos, vêm apresentar a sua marca em um rotulo dividido em nove rectangulos, sendo dous maiores e sete menores; no primeiro, maior, que será considerado marca geral dos supplicantes, vê-se um logar montanhoso ladeado de dous ramos de fumo e ao longe o firmamento onde se vê grande cruzeiro, lendo-se na parte superior uma varia noticia de qualidade de cigarro. No segundo, maior, tambem ladeado de ramos de fumo, leem-se os dizeres *Cigarros Boa Vista, superior fumo flor de Cuba*, e nos demais rectangulos pequenos as inscripções *Campo Grande — Amaral — Districto Federal — Linda collecção de chromos*. A referida marca será usada em carteirinhas contendo cigarros de seu fabrico, podendo variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava: Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1903. — *Amaral Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 29 de dezembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.911, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, no primeiro exemplar 6$600 de sello em estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 26 de fevereiro de 1904.....		5.285:847$
Idem do dia 27:		
Em papel....	195:134$162	
Em ouro....	59:610$807	254:744$
		5.540:592$
Em igual periodo de 1903..		5.505:431$

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 27 de fevereiro de 1904.....	4:000$
Idem dos dias 1 a 27.....	579:400$
Em igual periodo de 1903	227:412

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de fevereiro de 1904

Interior.....		23:28
Consumo:		
Fumo.....	6:426$500	
Bebidas.....	5:174$080	
Phosphoros...	24:000$000	
Calçado.....	2:594$000	
Perfumarias...	351$200	
Especialidades pharmaceuticas.....	830$000	
Vinagre.....	134$400	
Conservas.....	880$000	
Chapeos.....	1:670$900	
Tecidos.....	11:000$000	
Sal.....	20$000	
Registro.....	24:350$000	77:
Extraordinaria		46:
Deposito.....		50
Renda com applicação especial.....		21
		140:
Renda de 1 a 26 de fevereiro de 1904.....		1.670:1
		1.810:
Renda de igual periodo de 1903.....		1.524:
Differença para mais.....		285:

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, á rua dos Invalidos n. 67, se recebem propostas, ás 12 horas do dia 29 do corrente, para execução das obras no predio n. 72 da rua do Lavradio.

As propostas deverão ser em duas vias, sendo sómente uma com as obras dadas e estimadas, em tinta preta, sem accrescimos, emendas ou rasuras, contendo o preço total, por

em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver cacionado na mesma repartição de fazenda, a importancia de 20$ para garantia de suas propostas.

A concurrencia versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão das obras e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados, no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do Engenheiro das Obras, 13 de fevereiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Por ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ao dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas neste Externato as inscripções para os exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoaes dos requerentes.

Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretenderem matricular-se.

Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5$500 em estampilhas.

Encerrada a inscripção sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido depois.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1904.—*Paulo Tavares*, secretario. (

Ministerio da Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NA IMPRENSA NACIONAL

Pelo presente são convidados os interessados a apresentar nesta directoria no prazo de 15 dias, a contar desta data, suas propostas para a execução das obras de que precisa a Imprensa Nacional sob as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, lealmente subscriptas, datadas e selladas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que possa lançar duvidas, e conterão o preço das obras por extenso e em algarismos, convenientemente fechadas e lacradas;

Acompanhará a proposta o certificado do deposito da importancia de 1:000$ o qual o proponente acceito perderá, caso não assigne o contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer das exigencias.

2ª

As obras se farão de inteiro accordo com a planta e orçamento que poderão ser examinados na Secretaria [illegible], onde se dará qualquer esclarecimento a respeito.

3ª

A concurrencia versará sobre o preço [illegible] idoneidade do proponente e prazo para a sua execução.

4ª

O pagamento do preço das obras será feito em duas prestações iguaes: sendo a primeira quando excederem de metade das obras e a segunda quando concluidas, sempre a juizo e mediante certificado do engenheiro que for pelo Governo encarregado da fiscalização das mesmas obras.

5ª

Para garantia da execução do contracto e pagamento das multas em que incorrer, o proponente acceito depositará em dinheiro ou apolices da divida publica no Thesouro Federal a caução de 1:000$, que poderá em favor da União, si não der começo ás obras no prazo de 30 dias contados da data do contracto.

6ª

Será multado em 1:000$ o contractante si depois de encetadas as obras ficarem paradas por mais de 15 dias e, si não continuarem as mesmas até um mez depois de começadas, ficará rescindido o contracto com perda completa da caução.

7ª

A caução a que se refere a clausula 5ª será restituida depois de concluidas as obras e acceitas pelo engenheiro fiscal designado, mediante attestado do mesmo e as importancias retidas para garantia da solidez das ditas obras trinta dias depois da conclusão mediante tambem attestado do citado engenheiro, affirmando a solidez e boa conservação dessas obras.

8ª

Por dia de excesso no prazo estipulado para a conclusão das obras o contractante soffrerá a multa de 50$, além de outras obrigações resultantes do mencionado contracto.

9ª

As obras serão executadas de fórma que não soffra a menor alteração o serviço, nem prejuizos o material da Imprensa Nacional, ficando por estes responsavel *in totum* o contractante.

10ª

As propostas serão abertas nesta Directoria no dia 28 de março proximo, quando for uma hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 25 de fevereiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes no municipio de Sant'Anna de Macacú, Estado do Rio de Janeiro, José Francisco das Chagas, a recolherem aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a quantia de 181$000, accrescida dos juros de 9 % pela móra, alcance apurado nos autos de revisão de tomada das contas do referido ex-collector, relativas ao periodo de 22 de abril de 1897 a 21 de março de 1898, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 15 de janeiro proximo passado.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-administrador da Hospedaria de Immigrantes, em Pinheiros, Francisco de Paula Nery, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 71$121, accrescido dos juros de 9 % pela móra, verificado no processo de tomada de contas, relativo ao adiantamento recebido pelo referido ex-administrador, a 21 de fevereiro de 1896, para pagamento do pessoal daquella hospedaria, referente ao mez de janeiro do dito anno, como constituirem procurador, na séde deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub Directoria do Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 1904.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital, é intimado o fiel da armada Herculano Ramos para, no prazo 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 264$185, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 15 de dezembro de 1892 a 6 de janeiro de 1893, quando embarcado na canhoneira *Camocim*, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste tribunal de 25 de setembro do anno proximo findo.

Terceira Sub Directoria do Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Pelo presente edital, é intimado o commissario de 5ª classe da armada Sancino Saraiva de Faria Castro para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 380$210, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 8 de dezembro de 1891 a 22 de março de 1895, quando embarcado na canhoneira *Guarany*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 22 de janeiro proximo passado.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 1904.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Pelo presente edital, é intimado o commissario de 5ª classe da Armada Jeronymo Gonçalves de Senna, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 874$773, verificado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 20 de junho de 1900 a 18 de fevereiro de 1902, quando em serviço a bordo do cruzador *Primeiro de Março*, como constituir procurador na séde deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1904.—O sub director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital, é intimado o commissario de 5ª classe da armada, Jeronymo Gonçalves da Senna, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 4:193$270, verificado no processo de to-

mada de suas contas, relativas ao periodo de 18 de fevereiro a 25 de agosto de 1902, quando em serviço a bordo do cruzador *Primeiro de Março*, como constituir procurador na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195, do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-commissario de 5ª classe da armada Octaviano José Pinto para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 6$575, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 2 de novembro de 1894 a 15 de março de 1896, quando em serviço no patacho *Caravellas*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 2 de outubro do anno proximo findo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (...

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-cirurgião de 5ª classe da armada Dr. Francisco Claudio da Costa Braga, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 7$825, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-cirurgião, referente ao periodo de 7 de fevereiro a 25 de março de 1902, quando em serviço a bordo do cruzador torpedeiro *Tamoyo*, como constituirem procurador na séde deste tribunal, ou declararem o domicilio para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (...

Pelo presente edital, é intimado o commissario de 4ª classe da armada 2º tenente Juvencio Affonso de Oliveira, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 103$794, alcance apurado no processo da tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de agosto de 1891 a 28 de maio de 1892 quando embarcado no patacho *Guaraapes*, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 5 do corrente mez.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (...

CITAÇÃO DE RESPONSAVEIS

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido collector das rendas federaes em Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo, Arthur Corrêa de Moraes para, no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 1:522$704, alcance verificado em suas contas do periodo de 14 de outubro de 1901 a 28 de abril de 1902, e a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 31 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 1904. —O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado de Alagôas, Ananias Emiliano de Andrade Guerra, para, no praso de trinta dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que fôr a bem de seu direito o produzirem documentos, relativamente ao alcance na importancia de 108:305$865, e juros da móra, verificado no processo de tomada de contas, do referido ex thesoureiro, relativo aos periodos de 1 de setembro de 1893 a 31 de março de 1894 e de 6 de fevereiro de 1896 a 30 de abril de 1898, como constituirem procurador na séde deste Tribunal, ou declararem o domicilio para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 196 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 1904 — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (...

Pelo presente edital, é intimado o ex-thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Estado de Pernambuco, Manoel Antonio Gonçalves, para, no praso de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 928:987$668, accrescida dos juros de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 17 de agosto de 1898 a 22 de outubro de 1900, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 12 do corrente mez.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 1904.

O sub-director. — *José Maria da Silva Portilho*. (...

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz*. (...

De ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição, provino aos Srs. interessados que a cobrança sem multa á bocca do cofre do imposto de registro de consumo termina impreterivelmente o prazo no dia 29 do corrente mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1604.—O sub-director, *Pereira da Cruz*. (...

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa, de 24 do corrente, foi prorogado irrevogavelmente, até 31 de março de 1904, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo: 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 20$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nestas caixas nas repartições federaes nos Estados, até fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de janeiro de 1903. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen mutualidade, e que estiverem funccionando na data do mesmo decreto, devem, sob as penas do art. 66, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias de cada semestre, a relação dos seguros effectuados durante o semestre findo, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

Inspectoria de Seguros, 18 de fevereiro de 1904.—*João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo os donos ou consignatarios apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 24 de novembro de 1908—Manifesto n. 958.

Armazem n. 9 — R — SM — W. Iten n. 6.487, avariada.

12 : 2 ditas ns. 223 e 229, idem.

Idem : 1 dita n. 225, repregada.

Z : 2 ditas ns. 3.895 e 3.897, avariadas.

Idem : 1 dita n. 3.902, repregada e

ES—G—C : 1 dita n. 6.248, idem.

Idem: 1 dita n. 6.249, idem idem.

OPC: 1 dita n. 6.734, idem idem.

Moreno: 1 barrica n. 266, idem idem.

Idem: 1 dita n. 273, idem idem.

Idem: 1 dita n. 269, idem idem.

MNC: 1 caixa n. 441, idem.

Idem: 1 dita n. 445, repregada e avariada.

M—S: 2 ditas ns. 135 e 137, avariadas.

RA: 1 dita n. 84, repregada.

Sotre Lept—WTC: 2 ditas ns. 6 e 2, idem.

SC: 2 ditas ns. 151 e 173, idem.

—CSR—: 1 dita n. 4, idem avariada.

—SM: 1 dita 2, idem idem.

SMC: 2 ditas ns. 115 e 114, idem idem.

Araujo C. Freitas, 1 dita n. 2.611, avariada.

Vapor inglez *Byron*, procedente de New York entrado em 25 de novembro de 1903 — Manifesto n. 754.

Armazem n. 4 — LHC : 1 amarrado, repregado e avariado.

JT : 1 barrica n. 1.048, idem idem.

Idem : 1 caixa n. 1.049 idem idem.

FCC : 1 dita n. 626, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 483 e 654, idem idem.

JM : 1 dita n. 7.920, idem idem.

SCM : 1 barrica n. 8.986, idem idem.

Idem : 1 dita n. 8.937, idem idem.

Idem : 1 dita n. 8.885, idem idem.

Idem : 1 dita n. 8.937, idem idem.

CFCC : 1 dita n. 1, idem idem.

G&C : 1 caixa n. 47, idem idem.

TP : 1 dita n. 50, vasando.
JM : 1 dita n. 2.252, repregada e avariada.
CFG : 1 dita n. 41, idem idem.
Cisneiro R : 1 dita n. 1, idem idem.
CFC : 1 barrica n. 120, idem idem.
F—JMG—6 : 1 dita n. 2, idem idem.
EIO : 1 enxaquto n. 168, idem idem.
VM : 1 caixa n. 65, idem idem.

Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de novembro de 1903. —Manifesto n. 715.

Armazem n. 9 — ASC : 10 volumes sem numero, quebrados.
C—F—T—C : 1 engradado idem, idem.
CVC : 1 caixa n. 6.617, repregada e avariada.
Dia : 1 dita n. 2.134, repregada.
JCC : 780; 1 dita n. 2.982, idem.
Lage : 3 fitas sem numero, vasando.
Rio—1 : 8 gigos idem, quebrados.
L—E : 1 amarrado idem, idem.
MP : 1 caixa n. 99, repregada.
QDC : 3 fitas ns. 2, 4 e 5, repregadas e avariadas.
Rogers : 1 caixa n. 2.934, repregada.

Vapor allemão *Bulgaria*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de novembro de 1903. —Manifesto n. 764.

MMC : 1 caixa n. 2.953, avariada.
RC : 1 dita n. 70, idem.
MAC—GSA : 1 dita n. 166, idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Marselha, entrado em 24 de novembro de 1903. —Manifesto n. 757.

Armazem n. 14 — JCC : 1 caixa n. 845, repregada.
RB : 8 engradados sem numero, quebrados.
LC : 1 caixa n. 1, repregada.
M : 1 dita n. 22, idem.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 20 de outubro de 1903. Manifesto n. 686.

Despacho sobre agua—GAF : 1 caixa n. 6.778, repregada.
NDL : 1 dita n. 34.833, idem.
NZC : 1 dita n. 34.722, idem.
NDL : 1 dita n. 34.833, idem.
NZC : 1 dita n. 34.722, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dito idem, idem.
NDL : 1 dita n. 34.833, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
CC—A : 1 dita n. 34.844, idem.
Idem : 2 dita. sem numero, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.

Vapor argentino *Glenderon*, procedente do Rosario, entrado em 11 de fevereiro de 1904. Manifesto n, 96.

Dous Naciones—Sem marca : 30 fardos, sem numero, avariados.
Idem : 20 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de fevereiro de 1904. Manifesto n. 10.

Trapiche Federal—VPC : 9 caixas sem numero, repregadas.
FA : 7 ditas idem, idem.
GLA : 3 ditas idem, idem.
ZRC : 2 ditas idem, idem.
JES : 44 idem, idem.
SFT : 4 ditas idem, idem.

Vapor francez *Chili*, procedente do Rio da Prata, entrado em 9 de fevereiro de 1904. Manifesto n. 93.

Trapiche Federal — SPC—Sadelaro : 2 fardos.
Pinto a Zaguas : 2 ditos idem.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 1 de novembro de 1903. Manifesto n. 686.

Despacho sobre agua—CC—A : 1 caixa n. 34.844, repregada.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dito idem, idem.
Idem : 1 dito idem, idem.
MDS : 1 dita n. 34.833, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
CC—A : 1 dita n. 34.844, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dito idem, idem.

Despacho sobre agua — CC—A : 1 caixa n. 34.844, repregada.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita idem idem.
Idem : 1 dita idem idem.
NDL : 4 ditas n. 34.833, idem,
NZC : 1 dita n. 34.822, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
CC—A : 1 dito n. 34.844, idem.
ND : 1 dita n. 340, idem.
GAF : 1 dita n. 6.136 idem.
Idem : 1 dita n. 6.093, idem.
NZC : 1 dita n. 34.722, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita idem.
NDL : 1 dita n. 34.833, idem.
NZC : 1 dita n. 34.0?2, idem.
Idem : 4 ditas sem numero, idem.
NDL : 1 dita n 34.4836, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita n. 34.722, idem

Vapor francez *Amazone*, procedente de Bordéos, entrado em 30 de outubro de 1903. —Manifesto n. 688.

Despacho sobre agua — PC : 1 caixa n. 34, repregada.
Idem : 1 dita n. 84, idem.
Idem : 1 dita n. 56, idem.
Idem : 1 dita n. 55, idem.
TBC : 1 dita n. 25.406, idem.
Despacho sobre agua — TBC : 1 caixa n. 25.101, repregada.
Idem : 1 dita n. 25.381, idem.
Idem : 1 dita n. 25.376, idem.
Idem : 1 dita n. 25.403, idem.
C—M—C : 1 dita n. 327, idem.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 29 de dezembro de 1903. —Manifesto n. 686.

Despacho sobre agua — NZC : 2 caixas ns. 6 e 5, repregadas.
Idem : 2 ditas ns. 37 e 47, idem.
Idem : 2 ditas ns. 8 e 24, idem.
CC—A : 1 dita n. 34.844, idem.
NZC : 1 dita n. 34.722, idem.
NDL : 1 dita 34.833, idem.
CKC—A : 1 dita n. 34.844, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
NDL : 1 dita n. 34.833, idem.
CC—A : 1 dita n. 34.844, idem.
GAF : 1 dita n. 34.852, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
NZC : 1 dita n. 34.844, idem.
NDL : 1 dita n. 34.833, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
GAF : 1 dita n. 34.822, idem.
NDL : 1 dita n. 34.833, idem.
CAF : 1 dita n. 34.824, idem.
CC—A : 1 dita n. 34.844, idem.

Vapor francez *Amazone*, procedente de Bordeaux, entrado em 30 novembro de 1903.—Manifesto n. 687.

Despacho sobre agua—JGF : 1 caixa n. 1, repregada.
Idem : 1 dita n. 5, idem.

Despachos sobre agua—JGF: 1 caixa n. 503, repregada.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
LJ: 1 dita n. 3, idem.
HMC: 2 fitas ns. 52 e 52, idem.
Idem : 1 dita n. 52, idem.
PC: 2 ditas ns. 94 e 47, idem.
Idem: 2 ditas ns. 95 e 70, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
CMC: 1 dita n. 327, idem.
Idem : 1 dita n. 327, idem.
Idem: 1 dita n. 327, idem.
Sem marca: 1 dita n. 6.972, idem.
HMC: 1 dita n. 945, idem.
FBC: 1 dita n. 25.390, idem.
Idem : 1 dita n. 25.375, idem.
CMC : 1 dita n. 327, idem.
Idem : 1 dita n. 327, idem.

Vapor francez *Nivernais*, procedente de Marselha, entrado em 28 de novembro de 1903. — Manifesto n. 683.

Armazem n. 15 — F : 1 caixa n. 187, repregada.
CSC : 2 ditas ns. 32 e 18, idem.
Idem : 1 dita n. 32, idem.
F : 2 ditas ns. 233 e 234, idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de novembro de 1903. — Manifesto n. 670.

Armazem n. 1 — CFSJ : 1 caixa n. 139, repregada.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 31 de novembro de 1903. — Manifesto n. 681.

Armazem das amostras—Freitas Oliveira: 1 caixa n. 16, repregada.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordeaux, entrado em 5 de janeiro de 1904. — Manifesto n. 5.

Armazem n. 4 — ICM : 1 caixa n. 4.225, avariada.
FS : 1 dita n. 5.541, idem.
HHF—3 : 1 dita n. 82, idem.
BKC : 1 dita n. 503, idem.
Idem : 1 dito n. 504 idem.
FSC—C : 1 dita n. 2.965, idem.
DFC : 1 dita n. 872, idem.
EBC : 1 dita n. 2.056, avariada e repregada.
CMA : 1 dita n. 338, avariada.
JSC : 1 dita n. 326, idem.
MWC : 1 dita n. 119, idem.
FF—PDF : 1 dita n. 103, idem.
MDE : 1 dita n. 12 245, idem.
WIC: 1 dita n. 3.468, idem.
AD: 1 dita n. 11, idem.
TSC -AS: 1 dita n. 2.952, repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 5.158, idem idem.
TAC: 1 dita n. 4.253, idem idem.
TV: 1 dita sem numero, idem idem.
JCVM: 2 ditas ns. 24 e 11, idem idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem idem.
HH: 1 dita n. 635, repregada.
MGC: 1 dita n. 1.035, repregada e avariada.
WIC: 1 dita n. 3.380, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.381, idem.
Idem: 1 dita n. 3.444, idem.
Idem: 1 dita n. 3.412, idem.
MWC: 1 dita n. 3.417, avariada.
Idem: 1 dita n. 150, idem.
Idem: 1 dita n. 3.400, idem.
Idem: 1 dita n. 144, idem.
GPC: 1 dita n. 4.224, repregada e avariada.
WGC: 1 dita n. 316, avariada.
MR—GV: 1 dita n. 3.046, idem.
GB: 1 dita n. 5.472, idem.
WGC: 1 dita n. 3.377, idem.
LG: 1 dita n. 669, idem.
LA: 1 dita n. 11.959, idem.
DCC: 1 dita n. 1.874, idem.
BC: 1 dita n. 506, idem.
AC: 1 dita n. 1.117, idem
FSC: 1 dita n. 5.155, idem.

Vapor inglez *Strabo*, procedente de Londres, entrado em 9 de janeiro de 1904.—Manifestação. 17.

Armazem de amostras.— CAH : 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
MH: 1 dita n. 5, idem idem.

Armazem n. 9.—CFCV: 2 230 e 298, idem idem.

C&C: 2 ditas ns. 350 e 351, idem idem.
CSC: 1 dita n. 4, idem idem.
VH: 1 dita n. 3, idem idem.
SCC: 1 dita n. 158, idem idem.
AJT: 2 ditas ns. 3 e 4, avariadas.
BMC: 3 barricas ns. 11, 13 e 14, idem.
Brazil: 1 caixa n. 8.603, idem.
BMC: 1 dita n. 1.981, idem.
[illegible]: 1 dita n. 9, idem.
[illegible]: 3 barricas ns. 10, 12 e 11, avariadas.
[illegible]: 2 ditas ns. 13 e 14, idem.
[illegible]: 3 encapados ns. 35, 37 e 38, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 39 e 40, idem.
[illegible]: 1 caixa n. 3, idem.
CCC: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem.
30—Maio: 2 ditas ns. 5.966 e 5.973, idem.
Idem: 1 dita n. 5.975, idem.
[illegible]—150—C: 1 dita n. 32, idem.
AH: 1 dita n. 5, idem.
[illegible]: 3 saccos ns. 1, 2 e 6, idem.
VC: 2 barricas ns. 218 e 219, idem.
WC: 1 caixa n. 104, idem.
RGT: 2 amarrados ns. 298 e 299, idem.
Idem: 3 ditas ns. 285, 302 e 301, idem.
Idem: 3 ditas ns. 286, 293 e 288, idem.
Idem: 1 dita n. 284, idem.
Idem: 3 caixas ns. 252, 25[illegible] e 17, idem.
Idem: 3 ditas ns. 3, 70 e 72, idem.
Idem: 3 ditas ns. 56, 71 e 44, idem.
Idem: 1 dita n. 251, idem.
Idem: 1 0 barricas, idem.
Idem: Sessenta ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
AS—150—C: 1 caixa n. 31, idem.
30—Maio: 2 ditas ns. 5.977 e 5.970, idem.
WC: 1 dita n. 100, idem.
RGT: 3 ditas ns. 50, 37, 28, idem.
Armazem n. 9—RGT: 3 caixas ns. 75, 50 e 47, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 21, 16 e 12, idem.
Idem: 3 ditas ns. 21, 6 e 63, idem.
Idem: 4 ditas ns. 29, 9 e 11, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 60 e 80, idem.
Idem: 3 ditas ns. 57, 78 e 48, idem.
Idem: 3 ditas ns. 33, 60 e 10, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2, 40 e 45, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 25, idem.
Idem: 6 amarrados ns. 287, 297, 307, 283, 306 e 283, idem.
Idem: 3 ditos ns. 304, 303 e 291, idem.

Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de janeiro de 1904. —Manifesto n. 852:

Armazem n. 8 — VWG: 20 latas sem numero, vazando.
Despacho sobre agua—A&C: 1 gigo n. 6, repregado.

Vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de dezembro de 1903. —Manifesto.

Armazem das amostras—TJ: 1 caixa n. 101, repregada.

Vapor nacional *Desterro*, procedente do Sul, entrado em 13 de janeiro de 1904.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 bahú sem numero, aberto.
Idem: 1 mala idem, repregada.
S. Jorge: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 dita idem, aberta.
Idem: 1 dita idem, repregada.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Buenos Aires, entrado em 14 de janeiro de 1904. —Manifesto n. 834.

Armazem n. 6 — José Caetano Metello: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
JCM: 1 dita idem, idem idem.

Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em dezembro de 1903.—Manifesto n. 852:

Armazem n. 8—RMW: 1 caixa n. 6.583, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6.5[illegible]8, idem idem.
Armazem n. 8—SMRW: 1 caixa n. 6.594, repregada e avariada.
MA: 1 dita n. 8.773, idem, idem.
AH: 1 dita n. 1.905, idem, idem.
AH: 1 dita n. 1.993, idem, idem.
Z: 1 dita n. 3.963, idem idem.
H: 1 barrica n. 505, idem idem.
JCC: 1 gigo n. 322, idem idem.
AH: 1 caixa n. 1.876, idem idem.
AGC: 1 dita n. 117, idem idem.

Vapor dinamarquez *Sophia*, entrado em 19 de dezembro de 1903, procedente de Hamburgo—Manifesto n. 827:

Armazem da Saude — FMC: 2 fardos ns. 760 e 752, avariados.
FMC: 2 fardos ns. [illegible]80 3.[illegible]6, idem.
FMC: 2 fardos ns. [illegible]84 3.[illegible]5, idem.
Idem: 2 encapados ns. 755 e 761, idem.
Idem: 2 ditas ns. 766 e 722, idem.
Idem: 2 ditas ns. 75[illegible] e 741, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7[illegible]6 e 765, idem.
Idem: 2 ditas ns. 750 e 762, idem.
Idem: 2 ditas ns. 75[illegible] e 730, idem.
Idem: 2 ditas ns. 76[illegible] e 741, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7[illegible]5 e 753, idem.
Idem: 2 ditas ns. 733 e 756, idem.

Despacho sobre agua—A—R—291—W: 1 caixa n. 26.747, repregada.
Idem: 1 dita n. 26.611, idem.
Idem: 1 dita n. 26.491, idem.
Idem: 1 dita n. 26.558, idem.
Idem: 1 dita n. 26.319, idem.

Despacho sobre agua—A—R—291—W: 1 caixa n. 26.[illegible]23, repregada.
Idem: 1 dita n. 26.[illegible]13, idem.

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordeaux, entrado em 5 de janeiro de 1904. —Manifesto n. 5.

Armazem n. 4 —J— R— C—C: 1 caixa n. 4 157, repregada e avariada.
JRS: 1 dita n. 7.534, idem idem.
WYC: 1 dita n. [illegible]67, idem idem.
SNDA: 1 dita n. 290, idem.
D AMC: 1 dita n. 49, idem.
LEM: 1 dita n. 496, idem.
FDC: 2 ditas ns. 59 e 60, avariadas.
NO—FQ: 1 dita n. 10, idem.
AC: 1 dita n. 1.116, idem.
EH: 1 dita n. 583, idem.
FAC: 1 dita n. 4 206, idem.
C de C: 1 dita n. 3.655, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.656, idem idem.
GCC: 1 dita n. 5.326, idem idem.
FVC: 1 dita n. 4.298, idem idem.
MWC: 1 dita n. 3.409, idem idem.
AG: 1 dita n. 548, idem idem.
HG: 1 dita n. 311, idem idem.
SCM—HG: 1 dita n. 284, idem idem.
MSC: 1 dita n. 1 903, idem idem.
CBC: 1 dita n. 1.837, idem idem.
JFCC: 1 dita n. 4 371, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1904.— Pelo inspetor *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado maior general da armada, comparoça nesta repartição, para objecto de serviço, no praso de tres dias, contados desta data, o Sr. commissario de 4ª classe, 2º tenente, Annibal de Paula Barros.

Quarta secção do Quartel General da Marinha, 25 de fevereiro de 1904.— O official, *Adalberto de Souza Braga*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, faço sciente que está prohibido o trafego, entre as embarcações pertencentes ao Arsenal de Marinha, que se acham fundeadas nas proximidades da ponte denominada do Patrão-mór.

Os contraventores serão punidos de conformidade com o regulamento das Capitanias.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1904. — *José A. Airoza*, secretario.

Contadoria do Arsenal de Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Se convida [illegible] Francisco Manoel Fernandes a comparecer nesta repartição no prazo de tres dias de assignarem os respectivos contr[illegible]

Contadoria do Arsenal de Guerra, 25 de fevereiro de 1904. — O contador, *A. de Brito Ja[illegible]*

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 15 — Mantimentos e diversos

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao da Secretaria de Estado da Marinha de 10 de novembro de 1903, faço publico que em concurrencia do corrente mez realizar-se-ha no dia 3 de março proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, no Commissariado Geral da Armada, a abertura das propostas para o fornecimento dos artigos do grupo acima, durante o corrente anno.

Os senhores concurrentes deverão observar as condições já publicadas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 15 e 16 de novembro do mesmo anno, devendo os documentos exigidos ser apresentados, não só no acto da concurrencia, como tambem por occasião da assignatura do contracto, a qual se encerrará no dia 5 de março, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações os senhores pretendentes se entenderão com o secretario do Commissariado Geral da Armada, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 25 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Arthur Corrêa de Sá*.

Escola Militar do Brazil

CONCURRENCIA PARA FARDAMENTO E CALÇADO

De ordem do Exm. Sr. general de brigada commandante, faço publico que no dia 1 de março vindouro ás 11 horas [illegible] recebidas propostas para o fornecimento durante o corrente anno, de fardamento destinado aos musicos e [illegible] da escola, de accôrdo com a especificação a seguir:

Para o primeiro [illegible]

Musicos

Alamares prateados, jogo.
Calça de panno garance com listra, par.
Capacete, um.
Dolman de panno, um.
Divisa de galão para 1º sargento, um.
Dragonas, par.
Charlateiras de metal branco com [illegible] par.
Polainas de brim branco, par.
Luvas de algodão, par.

Cornetadores

Capacete com espigão de metal, um.
Charlateiras, par.
Alamares enfeitados, jogo.
Dolman de panno, um.

Fardamento para praça

Botinas de bezerro, par.
Calça de brim [illegible], um.
Calça de brim [illegible], um.
Calça de panno [illegible], um.
Capote de panno azul, um.
Camisa de algodão, [illegible].
Ceroula de algodão, um.
Capa de brim branco [illegible], um.

...bertor de lã, encarnado, um.
...rman de panno para musicos, um.
...lman de panno para praças, um.
...ivisa de panno para 1º sargento, uma.
...orro para musicos, um.
...orro para praças, um.
...epi para musicos, um.
...epi para praças, um.
...enço de chita, um.
...eras de algodão, par.
...aiteras de brim branco, par.
...laiteca de brim pardo, uma.
...laiteca de panno para musicos, uma.
...laiteca de panno para praças, uma.

...materia prima, aviamentos e accessorios a empregar no fardamento e calçado, deverá ser iguaes e da mesma qualidade dos adoptados no exercito para a arma de artilharia, obedecendo aos typos dados vigorar pelo plano actual de uniformes, com alteração do distinctivo da arma que será o *Castello*.

...do o fardamento e o calçado será feito ...medida.

...ajudancia do material da escola, deverá se presentar os interessados afim de ...erem dos detalhes do fardamento e ...assim entregar ás amostras do que pretenderem propor, até o dia 29 do corrente, ás ... horas da tarde em todos os dias uteis; ...sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer a essa condição.

...da concurrente preferido fará a caução ...quantia de 200$, na occasião de ser acceita a proposta, até a assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o valor provavel do que houver de fornecer, como garantia da execução do mesmo contracto.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 20 de fevereiro de 1904.—O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*. (·

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta, neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter: a idade legal, a nacionalidade brazileira e a boa conducta.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples de francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.—O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major. (·

VENDA DE FERRO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para a venda do ferro sem applicação, existente no Arsenal de Guerra da Capital, na sessão a realizar-se no dia ... de março proximo futuro, no local supra indicado, sob as seguintes

Condições

1.ª As propostas para serem tomadas em consideração devem ser escriptas com tinta e em duplicata, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da sessão.

...A approvação das propostas será feita no dia da abertura dellas.

...As propostas para esta compra só serão recebidas até o dia 29 do mez fluente, ás ... horas da manhã.

4.ª O proponente preferido é obrigado a entregar, de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra com a quantia total da compra que fizer, depois de approvada sua proposta.

5.ª Retirar no prazo de 30 dias e por conta propria do Arsenal de Guerra desta Capital, o artigo que houver comprado.

6.ª Para garantia da assignatura do contracto, caucionará o proponente, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 1:000$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 11 de fevereiro de 1904.— Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção. (·

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

Vende-se em hasta publica, nesta fabrica (Realengo) no dia 5 de março vindouro, ao meio-dia, 500 kilos de polvora negra fina, cinco cavallos e um muar.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, 22 de fevereiro de 1904 — *Manoel Ribeiro Salles Guimarães*, alferes-alumno, secretario interino. (·

Commissão Constructora da Avenida Central

Fica prorogado até 15 de março proximo futuro o prazo para remessa dos projectos para o concurso de fachadas de predios a construirem-se na Avenida Central.

Igualmente a frente sobre a avenida poderá ser de 30 ou 35 metros, além das anteriormente marcadas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.— *Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe. (·

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico, faço publico que fica adiada para o dia 29 do corrente mez, ao meio-dia, a abertura das propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, de que trata o edital de 3 do corrente.

Chama-se a attenção dos Srs. concurrentes para as relações dos diversos materiaes a fornecer, que foram alteradas, as quaes se acham á disposição dos mesmos no escriptorio technico desta commissão, á rua Primeiro de Março n. 103, onde podem ser examinadas e que comprehendem não só os materiaes nellas mencionados, como quaesquer outros de diversas marcas e procedencias, comtanto que sejam de superior qualidade, estando incluidas nesse numero as diversas ferramentas, marcas de cimento, tinta, etc.

Segunda divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe de secção. (·

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que transfere a séde da repartição para a rua do Riachuelo n. 151, onde ficará installada no dia 1º de março proximo.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1904.—O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*. (·

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da fallencia de Manoel da Silva Brandão, negociante estabelecido á rua de S. Pedro n. 223, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de março do corrente anno, ás 12 1/2 horas da tarde para dizerem sobre a verificação dos creditos, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre a concordata apresentada pelo fallido e junta aos respectivos autos, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal que liquidem os bens da massa, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de Manoel da Silva Brandão, estabelecido nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 223, nos quaes me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal - Diz Manoel da Silva Brandão que, tendo obtido concordata dos credores de sua firma commercial, cuja fallencia foi aberta por este juizo, concordata nos termos e fórma autorizados pela lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, pelo qual se obriga a pagar 5 % do seu passivo aos ditos seus credores, logo que for a dita concordata homologada, tendo ella sido assignada por credores em maioria de numero e de creditos, como prova o documento junto, que tambem se acha revestido das formalidades legaes, vem pedir a V. Ex. se digne ordenar a expedição dos necessarios editaes, que deverão ser publicados e affixados na fórma da lei, para a reunião dos credores, para dia, hora e logar que forem designados. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro 29 de janeiro de 1904 — *Manoel da Silva Brandão*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 29 de janeiro de 1904.— *Nabuco de Abreu*. Informação: Exm. Sr.—Tenho duvida em expedir os editaes de convocação de credores, requerida na presente petição, por não se achar junto aos autos o exame de livros. V. Ex. ordenará o que for de justiça. Rio, 13 de fevereiro de 1904.—O escrivão, *Antonio Lopes Domingues*. Replica: Ilm. Sr.—O supplicante, conquanto confesse o que informou o Sr. escrivão, pondera no entretanto que, por occasião da concordata preventiva proposta por elle e não homologada por V. S., pelo que foi decretada a sua fallencia, se procedeu a um exame de livros, e assim, tratando-se de fallencia de valor insignificante, pois a massa foi avaliada em um conto e pouco, parece que V. S. poderia dispensar novo exame de livros nos autos de fallencia. No entretanto, V. S. despachará como for de justiça. Rio, 13 de fevereiro de 1904.—*Pedro Carvalho de Moraes*, advogado. (Estava legalmente sellada). A petição e replica retro transcriptas foram deferidas. A mencionada petição foi acompanhada de concordata assignada por credores representando importancia superior a tres quartos do passivo, na qual o fallido propõe pagar 5 % dos respectivos creditos logo que seja a mesma homologada. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual são convidados os credores de Manoel da Silva Brandão para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 5 de março

do corrente anno, ás 12 1/2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados estes, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre a concordata apresentada pelo fallido e que se acha junta nos autos, ou formar-se o contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos e uma commissão fiscal para liquidação definitiva da massa. Admittindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia. E' licito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração póde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entender-se-ha que o procurador fica habilitado para tomar parte em todas as deliberações. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de fevereiro de 1904. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme o original.—O escrivão, *Antonio Lopes Domingues.*

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Adolpho Henrique Pinto, estabelecido nesta praça á rua da Imperatriz n. 8, e de citação aos fallidos, na fórma abaixo.

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de E. Salathé & Comp., devidamente autenticado, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia da firma Adolpho Henrique Pinto, estabelecida á rua da Imperatriz n. 8, por sentença deste juizo de 27 de fevereiro corrente, ás 12 horas da manhã, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 12 de fevereiro de 1903, ficando o dito negociante citado pelo presente para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que o subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de fevereiro de 1904. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 1 7/32	12 7/32
» Paris	$777	$780
» Hamburgo	$960	$963
» Italia	—	$722
» Portugal	—	$365
» Nova York	—	4$045
Libra esterlina em moeda		20$150
Ouro nacional em valas, por 1$000		2$213

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	972$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	991$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.	990$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.	180$000
Ditas idem idem de 1896, nom.	182$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	56$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro	115$000
Comp. Seguros Minerva, c/15 %	15$500
Dita Tecidos Corcovado	209$000
Dita Tecidos Petropolitana	210$500
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie	80$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200$	192$000
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico	216$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Rural e Internacional	82$000

Secretaria da Camara Syndical, 27 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Joaquim da Silva Gusmão Filho*, secretario.

«Junta dos Corretores»

COTAÇÕES DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1904

Assucar branco crystal da Bahia, 400 réis por kilo.

Dito idem idem de Campos, 365 a 370 réis, idem.

Dito idem idem do norte, 350 réis, idem.

Dito mascavo, idem, 200 réis, idem.

Dito mascavinho de Sergipe, 265 réis, idem.

Dito mascavo de Sergipe, 200 a 215 réis, idem.

Dito mascavinho de Pernambuco, 240 réis, idem.

Café, 7$700 a 9$400 por arroba.

Farello nacional, 2$700 por sacco de 38 kilos.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo e 00, 29$500 por 2/2 saccos.

Sebo do Rio Grande, 640 réis por kilo.

Fretes e engajamentos na semana de 20 a 27 de fevereiro de 1904

Para Genova, 35 francos e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Re Umberto», 250 saccas de café.

Para Marselha, 35 francos e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Provence», 150 ditas idem.

Para Marselha, 35 francos e 10 % por 1.000 kilos, pelo vavor «Poitou», 250 ditas idem.

Para Buenos Aires, 2$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Clyde», 1.339 ditas idem.

Para Montevidéo, 2$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Clyde», 100 ditas idem.

Para Nova York, 35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Tennyson», 9.000 ditas idem.

Para Hamburgo, 17 s/ 6 d. por 1.000 kilos, pelo vapor «Prinz Waldemar», 9.000 ditos de farello.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1904

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Café em grão	$610
	Por gram.
Ouro	28152

ANNUNCIOS

Banco de Credito Real do Brazil

EM LIQUIDAÇÃO

Assembléa geral

A commissão liquidante convida os accionistas para reunirem-se em assembléa geral no edificio deste banco, á rua do Ouvidor n. 31, sobrado, no dia 5 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, para tomarem as contas referentes ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado.

Os Srs. possuidores de acções ao portador que quizerem tomar parte nesta assembléa depositarão suas acções na thesouraria do banco, até a vespera.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.— *João Carlos de Sousa Ferreira.*—*Luiz da Porto.*

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 1 de março, á 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua do Ouvidor n. 70 para deliberar sobre uma proposta que altera alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.— *Henrique Chaves*, presidente.

Sociedade em commandita Oliveira Rocha & Comp. «Noticia»

Convidamos aos Srs. accionistas do capital em commandita Oliveira Rocha & Comp. para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio mesma sociedade, á rua do Ouvidor n. 70, afim de lhes serem presentes o relatorio e contas da referida empreza, relativos ao ultimo exercicio findo em 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1904.— *Oliveira Rocha & Comp.*

Empreza de Navegação Salina

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 6 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta empreza, á rua Visconde de Inhaúma n. 111, sobrado, para deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria, relativos ao anno proximo findo e proceder-se á eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904.

Pela Empreza de Navegação Salina, *A Directoria.*

Sociedade Anonyma Empreza Agricola Brazileira

Nos termos do art. 147, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta empreza, á rua Primeiro de Março n. 65, os documentos a que o mesmo se refere.

Rio de Janeiro 26 de fevereiro de 1904.— *Henrique I. de Sousa*, director presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional
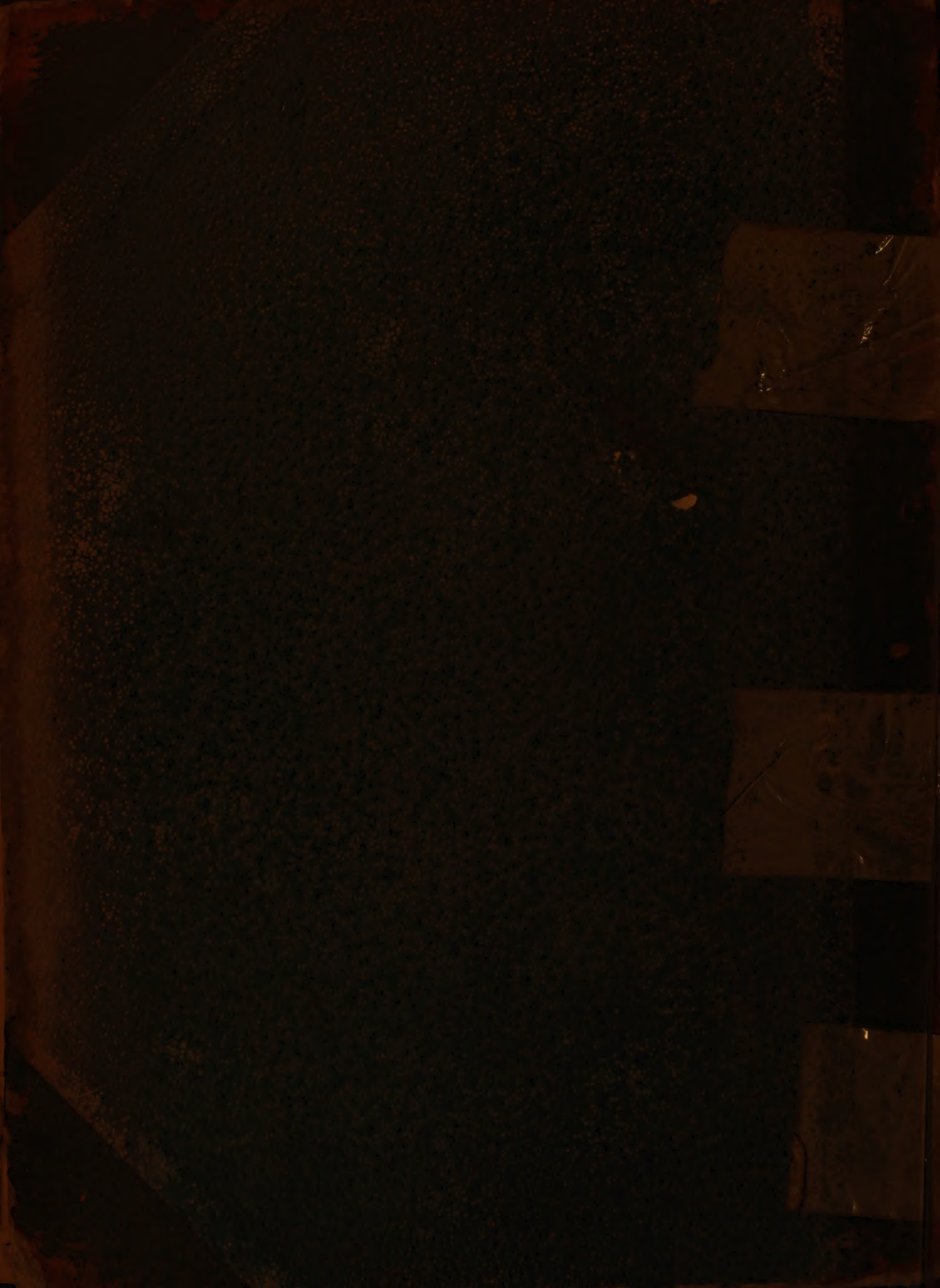
Este livro deve ser devolvido na última data carimbada